

**Mala Direta
Postal**

360013024-3 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6568

Curitiba, sexta-feira, 27 de fevereiro de 2004

Ano XLIX | 384 páginas

Atos Da Presidência	Departamento Econômico e Financeiro	Cível	126
Secretaria	Processo Cível	Crime	199
Departamento da Magistratura	Processo Crime	Juizados Especiais	202
Departamento Administrativo	Serviço de Preparo	Concursos	203
Departamento Econômico e Financeiro	Seção de Distribuição		
Departamento do Patrimônio	Divisão de Registros e Informações		
Departamento de Informática	Comissão Interna de Concursos e Promoções		
Departamento de Engenharia e Arquitetura			
Departamento de Serviços Gerais			
Departamento Judiciário			
Câmaras Cíveis	Cível	Conselho Superior do Ministério Público	204
Câmaras Criminais	Crime	Corregedoria Geral do Ministério Público	
Seção de Preparo	Fazenda Pública		
Seção de Distribuição	Família		
Corregedoria da Justiça	Delitos de Trânsito	Ordem dos Advogados do Brasil	
Conselho da Magistratura	Execuções Penais	Justiça Eleitoral	204
Escola da Magistratura	Tribunal do Júri	Ministério Público Eleitoral	
Comissão Int. Conc. Promoções	Infância e Juventude	Justiça do Trabalho	205
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	Registro Público e Acidentes de Trabalho	Ministério Público do Trabalho	
	Precatórias - Cíveis/Criminais	Justiça Militar	
	Auditoria da Justiça Militar	Justiça Federal	318
	Central de Inquéritos		
	Central de Penas Alternativas		
Atos da Presidência	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	Capital	357
Secretaria	Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	Interior	360
Departamento Administrativo	Concursos	Diversos	383



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Oto Luiz Sponholz
Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho
Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nei Roberto Guimarães
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dias da semana e local das sessões.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulisses Lopes
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Costa Barros" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
— Sala "Des. Costa Barros" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira – Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa

— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Gomes da Silva – Presidente
Des. Domingos Ramina
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Milani de Moura
Des. Airvaldo Stela Alves
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi – Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias — Sala Nova
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto – Presidente

Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Munir Karam
— Sala Nova
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Ulisses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras
do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Sidney Mora

Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Primeira e Terceira
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Carlos Hoffmann – Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" –
5ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Tadeu Costa – Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arranhart
— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulisses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hiroshê Zeni
Des. Ivan Bortoleto

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.
— Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
— Sessão Administrativa – 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulisses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hiroshê Zeni
Des. Sérgio Arranhart

Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart

Sala "Des. Clotário Portugal" –
Sessões realizadas mediante convocação.

Tribunal de Alçada

Juiz Josué Duarte Medeiros
Presidente

Juiz Manassés de Albuquerque
Vice-presidente

Bel. Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

**COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Ronald Schulman – Presidente
Juiz Paulo Roberto Hagner
Juiz Arquelaú Araújo Ribas
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Juiz Leonel Cunha
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Marco Antonio de Moraes Leite – Presidente
Juiz Roseane Araújo de Cristo Pereira
Juiz Toshiharu Yokomizo

Juiz José Maurício Pinto de Almeida
Juiz Sívio Vericundo Fernandes Dias
"Sala Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quartas-feiras

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Rogério Coelho – Presidente
Juiz Noeval de Quadros
Juiz Hamilton Mussi Corrêa
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Juiz Jurandyr Souza Júnior
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Terças-feiras

**QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiza Dulce Maria Ceccomi – Presidente
Juiz Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Mendes Silva
Juiz Costa Barros
Juiz Valtér Ressel
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

**QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Arno Knorr – Presidente
Juiz Edson Vidal Pinto
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Gladimir Vidal Antunes Panizzi
Cargo Vago
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

**SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Carvílio da Silveira Filho – Presidente
Juiza Anny Mary Kuss
Juiz Paulo Habith
Juiz Miguel Kfourri Neto
Juiz Luiz Carlos Gabardo
Sala "Des. Luiz Viel" - Terças-feiras

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Miguel Pessoa - Presidente
Juiz Prestes Mattar
Juiz Antonio Martelozzo
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Quartas-feiras

**OTAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiza Rosana Fachin - Presidente
Juiz Antenor Demeterco Junior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Ortêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Terças-feiras

**NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente
Juiz Luiz Lopes
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Wilde Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Terças-feiras

**DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Edvino Bochnia - Presidente
Juiz Machado Pacheco
Juiz Lauri Castano da Silva
Juiz Guido Döbeli

Juiz Carlos Mansur Arida
Cargo Vago
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Quintas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Cunha Ribas - Presidente
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Marqéio Canayama
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quintas - Feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Ronald Juarez Moro – Presidente
Juiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Cargo Vago
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes – Presidente
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiz Sônia Regina de Castro

Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Tufi Maron Filho
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas - Feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Cunha Ribas – Presidente
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Juiz Rogério Kanayama
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas - Feiras

Juiz Lídio José Rotoli de Macedo - Presidente
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Tufi Maron Filho
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Cargo Vago
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

**O TRIBUNAL PLENO E O ORGÃO ESPECIAL
FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO
PRESIDENTE.**

Horário regimental para início das sessões
ordinárias: 13h30min.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO
MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS
PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"**

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207 313-3234	313-3236
Biblioteca	313-3252 313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242 313-3243	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206 313-3222	313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213 313-3219	313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214 313-3217	313-3215

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal	2,50
Com Remessa Postal	5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral	Balcão/Malote	225,00
Anual	Balcão/Malote	375,00

Com remessa postal

Semestral	400,00
Anual	732,00

Tribunal de Justiça

Departamento Administrativo

296/2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n. 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
DONEMARY TEREZINHA DE OLIVEIRA ASSESSOR JURIDICO F9 CENTRO APOIO FUNDO REEQ. PODER JUDICIARIO	2004	18/02/2004	13157/2004
ANTONIA GONCALVES PAULINO AGENTE DE CONSERVACAO B9 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	2002	01/03/2004	13418/2004
MARILEY RICHTER SAMSONOWSKI OFICIAL JUDICIARIO D4 DES. TELMO CHEREM	2004	16/02/2004	12017/2004
MARIA LENIR LEAL DA CRUZ AGENTE DE CONSERVACAO B9 DS SEC DE VISTORIA E CONSERVACAO	2003	01/03/2004	14673/2004
ELIAS PIRES CORDEIRO OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA- PRECATORIAS CIVEIS	2003	01/04/2004	19277/2004
GILVALDO DA SILVA TECNICO JUDICIARIO C11 DEPARTAMENTO ADMINISTRACAO E SERV.GERAIS	2004	16/02/2004	12842/2004
JORGE LUCIO SALOMAO TECNICO JUDICIARIO C11 DEPARTAMENTO ADMINISTRACAO E SERV.GERAIS	2004	01/03/2004	12797/2004
LIEZA MARIA COELHO CARPEGIANI COMISSARIO VIG.INF.E JUVENTUDE- FINAL D4 CENTRO DE ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL	2002	26/02/2004	16736/2004
LUIS MENDES DE SOUZA OFICIAL JUDICIARIO C4 DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA	2002	26/02/2004	13192/2004
SUELI DE FATIMA ALVES CORREIA FONSECA AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 CTBA - 8a. CRIMINAL	2002	01/04/2004	8880/2004
ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA TECNICO JUDICIARIO C5 CTBA - 3a. CRIMINAL	2004	01/03/2004	12077/2004
ANTONIO CARLOS SCHMITZ SERQUEIRA OFICIAL DE JUSTICA CTBA - 1a. V.E.P.	2004	22/03/2004	18988/2004
EDEMAR NERIS MOREIRA TECNICO JUDICIARIO C11 DEPARTAMENTO ADMINISTRACAO E SERV.GERAIS	2004	01/03/2004	12798/2004
DANIEL PEREIRA DE LIMA AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 CTBA- 2a. TRIBUNAL DO JURI	2004	01/03/2004	10856/2004
RITA DE CASSIA REIS DOMINGUES BENTO AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 CTBA - 6a. CRIMINAL	2004	09/03/2004	18442/2004
GESLER LUIS BUDEL TECNICO JUDICIARIO D4 GABINETE DO SUBSECRETARIO	2002	08/03/2004	14596/2004
NEYDE GUERREIRO MARTIN OFICIAL JUDICIARIO B7 CTBA-1a. INF. JUVENTUDE- INFRATORES	2003	10/03/2004	13154/2004
ILZE MARIA FRANCO TECNICO JUDICIARIO D6 CTBA - 1a. INF. JUVENTUDE	2004	01/03/2004	11841/2004
TATIANA ARAUJO MELLO CLEVE TECNICO JUDICIARIO C11 A DISPOSICAO DE: TRIBUNAL DE JUSTICA / SECRETARIA T.J.	2004	28/01/2004	13701/2004
WELLINGTON MARTINEZ OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - 1a. V.E.P.	2003	01/03/2004	17894/2004
CELIA MARIA MUNIZ REBACK TECNICO JUDICIARIO D8 DEPTo. ENGENHARIA ARQUITETURA	2003	02/02/2004	12869/2004
TEREZA ROSKAMP TECNICO JUDICIARIO D3 CTBA-1a. INF. JUVENTUDE- INFRATORES	2002	26/02/2004	13900/2004
TEREZINHA VACCARI OFICIAL JUDICIARIO C4 CENTRO DE ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL	2003	01/03/2004	15344/2004
CLAUDIA LEITNER SILVA DE LEMOS OFICIAL JUDICIARIO C7 DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	2004	05/02/2004	14180/2004
REGINA MARIA PEDROSO FERREIRA TECNICO JUDICIARIO D4 CTBA - 1a. FAMILIA	2002	01/03/2004	15224/2004
RAQUEL APARECIDA CORREA COPEIRO B6 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	2003	01/03/2004	15208/2004

MARIA DA CONCEICAO HIPOLITO DE ALMEIDA AGENTE DE SERVICOS GERAIS C7 DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO	2004	01/03/2004	13997/2004
VERA MARIA MOLFI DE FRANCO TECNICO JUDICIARIO D4 CENTRO DE ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL	2002	01/03/2004	13674/2004
DESIREE BECKER CARNEIRO OFICIAL JUDICIARIO C11 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	2003	01/03/2004	18360/2004
ISABELLA TROMPCZYNSKI OFICIAL JUDICIARIO C11 CENTRO DE ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL	2002	25/02/2004	16537/2004
LUIZ RICARDO MONTEIRO MOURAO OFICIAL JUDICIARIO C7 CTBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL	2002	19/02/2004	19037/2004
GENERSON MARIOTTO MOTORISTA C7 GABINETE DO CORREGEDOR	2004	01/03/2004	16796/2004
NIVALDO NASCIMENTO MOTORISTA C6 DES. JOSE WANDERLEI RESENDE	2004	01/03/2004	13072/2004
TANIA LUCIA DA SILVA ARAUJO OFICIAL JUDICIARIO B7 DES. NASSER DE MELO	2004	17/02/2004	18207/2004
CONCEICAO APARECIDA VITORELLO AGENTE DE CONSERVACAO B6 DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO	2003	01/04/2004	14014/2004
IVONE ROSEMARY MARAFON PEREIRA DE ALMEIDA AGENTE DE CONSERVACAO B3 DEPARTAMENTO ADMINISTRACAO E SERV.GERAIS	2004	17/03/2004	13883/2004
AILTON PAULO WASILEWSKI TECNICO JUDICIARIO A8 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	2004	10/02/2004	13386/2004
LUCIANA CARVALHO DOMINGUES SANTOS TECNICO JUDICIARIO A8 CENTRO APOIO FUNDO REEQ. PODER JUDICIARIO	2004	11/02/2004	13623/2004
MAICRIS FERNANDES OPERADOR DE COMPUTADOR C1 DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	2003	01/03/2004	18534/2004
GILBERTO YOSHIKAZU OZAWA OPERADOR DE COMPUTADOR C1 DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	2004	16/02/2004	11539/2004

Curitiba, 19 de FEVEREIRO de 2004

ADILENE HAVRO FERRARI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Departamento do Patrimônio

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL N° 04/2004.

CONTRATO: Locação de Equipamento e Assistência Técnica.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob n° 197.790/2003.

FUDAMENTO LEGAL: nos ditames do artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93.

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

LOCADOR: COMERCIAL SATÉLITE DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: locação e assistência técnica de um equipamento telefônico PABX, fabricante SIEMENS, Modelo HCOM-310, tecnologia digital, equipado para funcionar com 30 acessos digitais, sob protocolo E-1, 16 circuitos de ramais digitais (1 x 1 x 16) e 144 ramais analógicos (9 x 1 x 16) a serem fornecidos, instalados e mantidos pela CONTRATADA, conforme proposta de fls. 05 e 06. O equipamento telefônico será instalado e programado para atender às necessidades do Fórum da Comarca de Londrina, localizado na Avenida Duque de Caxias n° 689, Londrina – Paraná. O valor total de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) dividido em cinco parcelas mensais de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)

CUSTEIO DE DESPESAS: dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Paraná para o exercício de 2004, através do elemento 3.3.90.39.47 – Locação de equipamentos e bens permanentes, conforme nota de empenho n° 0022/2004, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria deste Órgão, em 19/01/2004.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 17 de fevereiro de 2004.

RONALD ACCIOLY R. DA COSTA JÚNIOR
Diretor do Departamento do Patrimônio,
em exercícioDESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO N° 028/2004

PROTOCOLO: 52.968/2003

INTERESSADO: COMARCA DE LONDRINA.

DESPACHO: (CONVITE N° 51/2003) – HOMOLOGO o julgamento de fls. 215 *usque* 216, por mim rubricada, da douda Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (contratação de serviços de vigilância não armada com especialização para operar porta giratória com detector de metais para o Fórum da Comarca de Londrina), observadas as disposições legais, à empresa EBV – EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., pelo valor global mensal de R\$ 3.099,74 (três mil e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos) com o valor global para o período de 12 (doze) meses de R\$ 37.196,88 (trinta e sete mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos); III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; IV – Ao Departamento do Patrimônio para formalizar a contratação. V – Publique-se. Em 30 de janeiro de 2004.

RELAÇÃO N° 029/2004

PROTOCOLO: 121.437/2003

INTERESSADO: CENTRO DE PROTOCOLO JUDICIÁRIO ESTADUAL E ARQUIVO GERAL

DESPACHO: (CONVITE N° 87/2003) – HOMOLOGO o julgamento de fls. 190 *usque* 192, por mim rubricadas, da douda Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição e instalação de um conjunto de arquivo deslizante com acionamento mecânico), observadas as disposições legais, à empresa FURLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA., pelo valor total de R\$ 20.320,00 (vinte mil, trezentos e vinte reais); III – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir a nota de empenho; IV - Publique-se. Em 11 de fevereiro de 2004.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL E HABILITAÇÃO DE EMPRESAS

A Presidência da Comissão, consoante o disposto no artigo 34 § 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que se encontram permanentemente abertas as inscrições para Registro Cadastral de Habilitação de Empresas da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como para as suas respectivas atualizações.

A relação dos documentos para inscrição e atualização de cadastros poderá ser obtida na Seção de Cadastro de Empresas da Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, rua Álvaro Ramos, 157 - Centro Cívico - nesta Capital, ou visualizada no site: www.tj.pr.gov.br/licitacao, ou ainda, solicitada pelo endereço eletrônico crche@tj.pr.gov.br. Maiores informações poderão ser solicitadas pelo telefone n° (41) 350-2206.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2.004.

JANETE TANAKA

Presidente da Comissão de Registro
Cadastral e Habilitação de EmpresasDepartamento
JudiciárioDivisão de
Processo CívelDepartamento Judiciário Emetido em 20/02/2004
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 03/03/2004 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível

Relação No. 2004.00467 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Cível a realizar-se em 03/03/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Simões	003	0147741-8
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	001	0144971-4
André Renato Miranda Andrade	001	0144971-4
Andrea Margarethe A. de Miranda	008	0145590-3
Angela Estorilio Silva Franco	002	0145133-8
Anita Caruso Puchta	003	0147741-8
	011	0146994-5
	014	0147689-3
	016	0148011-9
	018	0148266-4
Antonio Carlos Guimarães Wiszka	007	0141348-3
Antonio Carlos Silva Kuhn	007	0141348-3
Antonio de Jesus Filho	017	0148156-3
Arivaldy Rosária Stela Alves	003	0147741-8
Armando Romani	014	0147689-3
Arnildo Ivo Maurer	024	0140304-7
Bernadete Gomes de Souza	014	0147689-3
Bruno Sacani Sobrinho	014	0147689-3
Christianne Regina L. Posfaldo	001	0144971-4
Clóvis Rodrigues	004	0148556-3

Claudia Maria Tagata Rodrigues	003	0147741-8
Cleber Marcondes	015	0147730-5
Cleber da Silva Barbosa	006	0140642-2
Clecius Alexandre Duran	016	0148011-9
Cleide Rosecler Kazmierski	008	0145590-3
Cleuzza da Costa Soeiro Pagnan	003	0147741-8
Cristiano Pretto	001	0144971-4
Dirceu Veroneze	020	0150133-1
Djalma Salles Júnior	022	0147232-4
Djalma Sigwalt	019	0149889-1
Edna Wauters	023	0142660-8
Edson Elias de Andrade	011	0146994-5
Eduardo Vieira Hachicho	011	0146994-5
Elizabeth Maria Roth dos Santos	024	0140304-7
Eroulths Cortiano Junior	009	0146061-1
Fábio Bertoli Esmanhotto	006	0140642-2
Fábio Tsutomu Iamamoto	011	0146994-5
Fabrcio Massi Salla	019	0149889-1
Felipe Jow Namba	006	0140642-2
Gabriela de Paula Soares	006	0140642-2
Gazzi Youssef Charrouf	018	0148266-4
Gisele Soares	005	0138893-8
Henrique Afonso Pipolo	003	0147741-8
Júlia Ribeiro da Anuniação	008	0145590-3
Janete Maria Claser Silva	007	0141348-3
Jefferson Isaac João Scheer	005	0138893-8
	009	0146061-1
João Casillo	002	0145133-8
João Maria Corrêa	010	0146335-6
João Tavares de Lima Filho	019	0149889-1
Joel Geraldo Coimbra	013	0147460-8
José Antonio Marcondes Pacheco	018	0148266-4
José Augusto Lara dos Santos	002	0145133-8
José Basílio de Oliveira	021	0150532-4
José Carlos Dias Neto	019	0149889-1
José Marcelo de Jesus	017	0148156-3
Julio Cezar Paulino	017	0148156-3
Karem Oliveira	001	0144971-4
Laerdio Pavesi Esteves	008	0145590-3
Laura Rosa da Fonseca	002	0145133-8
Liana Sarmiento de Mello Quaresma	003	0147741-8
Loriane Leisli Azevedo	011	0146994-5
Lourival Pereira dos Santos	020	0150133-1
Luciana Pigatto Monteiro	002	0145133-8
Luciano Mendes Scaliza	023	0142660-8
Luir Ceschin	008	0145590-3
Luis Anselmo Arruda Garcia	005	0138893-8
Luiz Antonio Lunardi	007	0141348-3
Luiz Fernando Baldi	018	0148266-4
Luiz Renato Arruda Brasil	013	0147460-8
Márcia Carla Pereira Ribeiro	005	0138893-8
	008	0145590-3
	006	0140642-2
Manoel Luiz Araújo	019	0149889-1
Marcia Regina Rodacoski	007	0141348-3
Marco Antonio Padovani	021	0150532-4
Marcos Aurélio Comunello	012	0147026-6
Maria Filomena Martins Pestana	009	0146061-1
Maria Lucia Ferreira Reichenbach	006	0140642-2
Maria da Graça Mendes Passos	022	0147232-4
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	020	0150133-1
Mauro Vignotti	015	0147730-5
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	008	0145590-3
Meriane da Graça Sander	006	0140642-2
Michel Koialinski Barbosa	018	0148266-4
Munir Guerrios Filho	023	0142660-8
Mylene Regina Veiga	007	0141348-3
Nestor Valdo Visintin	014	0147689-3
Newton Carlos Moratto	007	0141348-3
Paulino Andreoli	005	0138893-8
Paulo Roberto Ferreira Motta	001	0144971-4
Rafael Nogueira da Gama	011	0146994-5
Roberto Alexandre Hayami Miranda	011	0146994-5
Roberto Jonas	003	0147741-8
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	011	0146994-5
	016	0148011-9
	018	0148266-4
	007	0141348-3
Rosileny Vanzella A. Pontes	012	0147026-6
Rozeli Maria Paltanin	007	0141348-3
Rui Figueiredo Pereira	001	0144971-4
Sérgio Botto de Lacerda	003	0147741-8
	016	0148011-9
Sônia Regina Dias Barata	014	0147689-3
Sergio Antonio Meda	016	0148011-9
Sergio Luiz Zandona	007	0141348-3
Silmara Bonatto	006	0140642-2
Simone Arce Andreatti	004	0148556-3
Simone Zonari Letchacoski	002	0145133-8
Tereza Cristina B. Marinoni	003	0147741-8
	011	0146994-5
	014	0147689-3
	016	0148011-9
	018	0148266-4
	023	0142660-8
	023	0142660-8
	007	0141348-3
	013	0147460-8
	006	0140642-2

João Casillo	002	0145133-8
João Maria Corrêa	010	0146335-6
João Tavares de Lima Filho	019	0149889-1
Joel Geraldo Coimbra	013	0147460-8
José Antonio Marcondes Pacheco	018	0148266-4
José Augusto Lara dos Santos	002	0145133-8
José Basílio de Oliveira	021	0150532-4
José Carlos Dias Neto	019	0149889-1
José Marcelo de Jesus	017	0148156-3
Julio Cezar Paulino	017	0148156-3
Karem Oliveira	001	0144971-

Agravado de Instrumento

0002 . Processo: 0145133-8

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024132 Cautelar Inominada. Agravante: Laticínios Iva Ltda. Advogado: Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Angela Estorilio Silva Franco, Luciana Pigatto Monteiro, José Augusto Lara dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0147741-8

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000030 Execução Fiscal. Agravante: Ernesto Bardasov Barbosa. Advogado: Henrick Afonso Pipolo, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves, Claudia Maria Tagata Rodrigues, Cleuza da Costa Soeiro Pagnan. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni

Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0148556-3

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000335 Reparação de Danos. Agravante: José Reis. Advogado: Simone Arce Andreatti, Clóvis Rodrigues. Agravado: Município de Londrina. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni

Apelação Cível

0005 . Processo: 0138893-8

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000572 Ordinária. Apelante: Dercy Yuriiko Kumagai e outros. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hirose Zeni

Apelação Cível

0006 . Processo: 0140642-2

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000060 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Malucelli e Filhos LTDA. Advogado: Maria da Graça Mendes Passos, Michel Koialainski Barbosa, Manoel Luiz Araújo. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Felipe Jow Namba, Gabriela de Paula Soares, Silmara Bonatto. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Felipe Jow Namba, Gabriela de Paula Soares, Silmara Bonatto. Apelado: Massa Falida de Malucelli e Filhos LTDA. Advogado: Maria da Graça Mendes Passos, Michel Koialainski Barbosa, Manoel Luiz Araújo. Interessado: Cleber da Silva Barbosa Sândico da Massa Falida. Advogado: Cleber da Silva Barbosa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Hirose Zeni

Apelação Cível

0007 . Processo: 0141348-3

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000552 Declaratória. Apelante: Orlando José Padovani, Vilma Leticia Padovani. Advogado: Paulino Andreoli, Antonio Carlos Guimarães Wiszka, Marco Antonio Padovani. Apelado: Rui Boff, Maristela Kracieski Boff. Advogado: Sergio Luiz Zandona, Wilson Carlos Kuhn, Antonio Carlos Silva Kuhn. Apelado: João Henrique Guarenti Dal'Maso, Maristela Pessali Dal'Maso. Advogado: Rosileny Vanzella A. Pontes, Janete Maria Claser Silva. Apelado: José Ivo Senn, Roberto Valdemar Senn, João Tirso Senn, Valéria Regina Passarin, José Neivo Passarin, Clésio Rogério Metzeltin, Maria Rosa Metzeltin, Mário Zózimo Senn, Alba Leonida Senn, Hilária Francisca Feiten, Edu Guilherme Senn, Olga Ubaldina Senn Dalbosco, João Valdemar Dalbosco, Adail Hemerich, Hilária Francisca Senn Hemerich, Ines Aquilina Senn, Cleiton Thiago Cabral Senn Representado(a), Maria Cléia Cabral Senn Representado(a), Aline Luzia Cabral Senn Representado(a). Advogado: Nestor Valdo Visintin, Rui Figueiredo Pereira. Apelado: Arcide Zanatta, Vitalina Miorando Zanatta. Advogado: Luiz Antonio Lunardi (Curador). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0008 . Processo: 0145590-3

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000013192 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlia Ribeiro da Anunção, Luir Ceschin, Andrea Margarethe A. de Miranda, Cleide Rosecler Kazmierski, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Apelado: Cobenel - Comercial de Bebidas Nova Esperança Ltda, J.R. Maraschin e Companhia Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander, Laerdio Pavesi Esteves. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Hirose Zeni

Apelação Cível e Reexame Necessario

0009 . Processo: 0146061-1

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000500 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulth Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: José Araides Fernandes, Maria Lúcia Ferreira Reichenbach, Divonzir Valesi, João Akira Omoto. Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0010 . Processo: 0146335-6

Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000165 Ação Civil Pública. Apelante: Masaru Saito Simokomaki. Advogado: João Maria Corrêa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hirose Zeni

Apelação Cível

0011 . Processo: 0146994-5

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000322 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Loriane Leisli Azevedo. Apelado: Aparecida de Lourdes Gazola Maccon. Advogado: Edson Elias de Andrade, Fábio Tsutomu Iamamoto, Eduardo Vieira Hachicho, Roberto Jonas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hirose Zeni

Apelação Cível

0012 . Processo: 0147026-6

Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000182 Ação Civil Pública. Apelante: João Paltanin. Advogado: Rozeli Maria Paltanin, Maria Filomena Martins Pestana. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível e Reexame Necessario

0013 . Processo: 0147460-8

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999000042169 Indenização por Perdas e Danos. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese, Joel Geraldo Coimbra. Apelado: João Franco Filho, Aparecida Reste Franco. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0014 . Processo: 0147689-3

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000523 Declaratória. Apelante: Raio x São Lucas SC Ltda. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Newton Carlos Moratto. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Armando Romani, Bernadete Gomes de Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0015 . Processo: 0147730-5

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000256 Embargos a Execução. Apelante: Casquel Agrícola e Industrial SA. Advogado: Cleber Marcondes. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hirose Zeni

Apelação Cível

0016 . Processo: 0148011-9

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000620 Embargos do Devedor. Apelante: Makroquímica Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sergio Antonio Meda. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Sérgio Botto de Lacerda. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Makroquímica Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sergio Antonio Meda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0017 . Processo: 0148156-3

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000188 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Edson Martins. Advogado: Antonio de Jesus Filho. Apelado: Mário Aparecido Guir-

ro. Advogado: José Marcelo de Jesus, Julio Cezar Paulino. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hirose Zeni

Apelação Cível

0018 . Processo: 0148266-4

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000508 Embargos a Execução. Apelante: Men Charolais Agropecuária Melhoramentos Genéticos Ltda. Advogado: Mumir Guerios Filho, José Antonio Marcondes Pacheco. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gazzí Youssef Charrouf, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Luiz Fernando Baldi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0019 . Processo: 0149889-1

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000747 Ordinária de Cobrança. Apelante: Nilo Dequech. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Sindicato Rural de Londrina. Advogado: José Carlos Dias Neto, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Sindicato Rural de Londrina. Advogado: José Carlos Dias Neto, Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Apelado: Nilo Dequech. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0020 . Processo: 0150133-1

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000348 Ordinária de Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Paraná FAEP. Advogado: Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze. Apelado: Alberto Baggio Neto. Advogado: Mauro Vignotti. Rec.Adesivo: Alberto Baggio Neto. Advogado: Mauro Vignotti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0021 . Processo: 0150532-4

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000188 Indenização. Apelante: Osvaldo Sutil. Advogado: José Basilio de Oliveira. Apelado: Município de Guaíra. Advogado: Marcos Aurélio Comunello. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Reexame Necessário

0022 . Processo: 0147232-4

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040398 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Madeireira Paluzinho Ltda. Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Djalma Salles Júnior. Réu: Diretor de Coordenação da Receita Estadual do Paraná, Delegado Regional da 1ª Delegacia da Receita Estadual. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hirose Zeni.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravado de Instrumento

0023 . Processo: 0142660-8

Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200000000343 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. R. S. R. . Advogado: Mylene Regina Veiga, Walter de Souza Veiga, Edna Wauters, Viviane Pomini. Agravado: A. A. R. . Advogado: Luciano Mendes Scaliza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível

0024 . Processo: 0140304-7

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 9800001584 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: H. C. C. F. L. . Advogado: Arnildo Ivo Maurer. Apelado: D. L. O. (assistido(a)), A. P. G. O. Representado(a). Advogado: Elizabeth Maria Roth dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 20/02/2004**
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2004.00501

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Agenor de Oliveira Duarte	007	0139123-5
Alessandro Severino Valler Zenni	001	0153592-2
Carlos Bayestorff Júnior	003	0153795-3
Celso Souza Guerra Júnior	001	0153592-2
Cláudio Rogério T. d. Oliveira	007	0139123-5
Edgar David Gusso	003	0153795-3

Eugenio Sobradriel Ferreira	008	0142821-1
Iris Maria Canello	002	0153644-1
Italo Tanaka Junior	003	0153795-3
João Batista dos Anjos	002	0153644-1
José Carlos Laranjeira	007	0139123-5
José Cordeiro dos Santos	007	0139123-5
José Roberto Gazola	008	0142821-1
Josiane Maria de Oliveira Branco	002	0153644-1
Juliano Huck Murbach	001	0153592-2
Leis Vieira dos Santos	007	0139123-5
Lisandra Zanol Binder	006	0137306-6
Luir Ceschin	005	0153583-3
Maira Nubia de Ortega	004	0153797-7
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	003	0153795-3
Mozart Pizzatto Andreoli	002	0153644-1
Nataniel Ricci	003	0153795-3
Paulino Andreoli	002	0153644-1
Renato Alberto Nielsen Kanayama	005	0153583-3
Ricardo Augusto Serra	004	0153797-7
Rodrigo Luis Kanayama	005	0153583-3
Romualdo Paese	006	0137306-6
Silvio André Brambila Rodrigues	003	0153795-3
Valeria Silva Galdino	008	0142821-1
Wagner Peter Krainer José	008	0142821-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0153592-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/16645. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000105 Mandado de Segurança. Agravante: M T Comercial de Alimentos Ltda. Advogado: Juliano Huck Murbach, Alessandro Severino Valler Zenni, Celso Souza Guerra Júnior. Agravado: Delegado da Delegacia de Polícia Civil de Campina Grande do Sul. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Despacho:

VISTOS. I. M. T. Comercial de Alimentos Ltda., inconformada com r. decisão prolatada pelo digno Juízo de Direito da Comarca de Campina Grande do Sul nos autos de Ação de Mandado de Segurança que impetrou em face do cometimento, pelo Senhor Delegado Chefe da Delegacia de Polícia daquela Comarca, consubstanciada na indevida retenção de mercadoria de sua propriedade, que fora apreendido pela autoridade fazendária, a qual indeferiu a liminar pleiteada, interpõe agravo de instrumento, requerendo a concessão de antecipação de tutela. Para tanto, sustenta que se afiguram presentes os requisitos autorizadores do provimento jurisdicional buscado, eis que evidenciado o seu direito líquido e certo de reaver as mercadorias que foram apreendidas, notadamente porque a própria autoridade fazendária que efetuou a apreensão reconheceu a idoneidade da nota fiscal que comprova a aquisição dos produtos. Todavia, as mercadorias foram encaminhadas à autoridade impetrada sob o pressuposto de dúvida acerca da licitude de sua origem, o que equivale a dizer que a transação de compra feita pela impetrante é válida, não detendo ela legitimidade para responder pela origem do produto na transação feita pela empresa vendedora. Por outro lado, afirma que é urgente a concessão da ordem mandamental, já que já fundado risco de perda do produto acaso concedida somente ao final, já que se tratam de medicamentos com prazo certo de validade. Assim, pede a concessão de antecipação de tutela, com o fim de obter desta Corte o provimento jurisdicional do recurso. Juntou documentos. 2. Defiro o processamento do recurso. Todavia, da superficial análise do contido nos autos, própria desta fase procedimental, não se vê que a decisão combatida esteja a padecer de qualquer vício de ilegitimidade ou arbitrariedade que autorize a imediata reversão de seus efeitos. Em face disso, por não vislumbrar na espécie a presença dos requisitos essenciais, indefiro a liminar pleiteada. 3. Requistitem-se informações circunstanciadas do MM. Juízo 'a quo', no decêndio. 4. Intime-se o agravado para, querendo responder e juntar documentos que entenda convenientes, o faça no prazo legal de dez dias, manifestando-se também acerca do disposto pelo art. 526 do CPC. 5. Attendidas tais providências, colha-se manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Oportunamente, voltem. Intimem-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2004. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA - Relator

0002 . Processo/Prot:0153644-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/17817. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000637 Ordinária. Agravante: Nilton Alves Cavichiolo, Eliana Maria Cavichiolo, Casemiro Krizizanowski, Alice Moreira Krizinanowski, José Juvenal de Salles Franco, Nilza Alves Cavichiolo Franco, Nilson Alves Cavichiolo, Lucy Benthem Cavichiolo, Cláudio Bussmann, Neise Cavichiolo Bussmann. Advogado: João Batista dos Anjos, Paulino Andreoli, Mozart Pizzatto Andreoli. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Josiane Maria de Oliveira Branco, Iris Maria Canello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Despacho:

I - Não há pedido de efeito suspensivo. II - Comunique-se e solicitem-se informações. III - Autorizo a Chefe da Divisão Cível assinar os expedientes necessários. IV - Intime-se o agravado para, querendo, responder no prazo de dez dias. V - Oportunamente, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 17 de fevereiro de 2004. Des. LEONARDO LUSTOSA Relator

0003 . Processo/Prot:0153795-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/18899. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400041951 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Nataniel Ricci, Edgar David Gusso, Italo Tanaka Junior, Maria Cristina Jobim Castor de Mattos, Silvio André Brambila Rodrigues. Agravado: Casa de Repouso Batel SC Ltda. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Município de Curitiba, objetivando a reforma da r. decisão liminar exarada pelo douto Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital nos autos de ação mandamental impetrada pela Casa de Repouso Batel S/C Ltda, a qual sustou os efeitos do decreto de interdição aplicado pela Municipalidade. Diz o agravante, em suma, que merece reparos a decisão combatida, conquanto ausentes os requisitos autorizadores da concessão liminar da ordem mandamental em face da omissão, pela impetrante, de fatos relevantes que acabaram por alterar a realidade fática que resultou no decreto de interdição. E isso porque, ao ver da impetrante, o decreto impugnado pela ação mandamental violou o seu direito, eis que não fora assegurado, na via administrativa, o exercício de defesa. Contudo, omitiu a agravada que a instituição fora inúmeras vezes autuada por violação das normas que regulam a sua atividade, já que o estabelecimento não dispôs de condições adequadas ao fim que se destina, destacando, dentre outras irregularidades apontadas, o acondicionamento inadequado de medicamentos vencidos, a falta de espaço mínimo para acomodação de sua clientela, a inadequação das áreas destinadas à permanência dos idosos abrigados, além de inúmeras outras. Omitiu-se também que o alvará de funcionamento fora expedido à título precário, eis que pendentes inúmeras providências a serem efetivadas pela agravada que propiciassem a autorização definitiva de funcionamento. Em face disso, logrou-se êxito em sustar a eficácia do decreto de interdição, sem que fosse considerado pelo Juízo "a quo" o risco a que estão expostos os idosos abrigados naquele local, nem tampouco a total ausência dos requisitos autorizadores da medida deferida, notadamente o direito líquido e certo da agravada em manter em funcionamento um estabelecimento que não obedece as regras legais previstas para o exercício de seu mister empresarial. Diante disso, pede o agravante a concessão de suspensividade ao presente recurso, com o fim de restabelecer o comando decisório do decreto de interdição até final julgamento do recurso, quando então pretende ver integralmente reformada a decisão monocrática. Juntou documentos. 2. Defiro o processamento do recurso. Sem embargo da relevância da matéria ventilada no recurso, ao que se verifica dos autos, a decisão monocrática que concedeu a liminar encontra-se devidamente fundamentada, não se vendo dela qualquer ilegalidade ou arbitrariedade. A par disso, é certo que a imediata interdição do estabelecimento poderia resultar em ineficácia da medida concedida ao final, eis que exigiria o remanejamento dos idosos abrigados, não se podendo antever o retorno deles ao final do processo. Ademais, veja-se que a demanda é de rito cível, o que bem demonstra a inexistência de perigo em manter-se a decisão até julgamento do presente recurso. Posto isso, restando indemonstrados os requisitos autorizadores, indefiro a liminar pleiteada. 3. Requistem-se informações circunstanciadas do Juízo "a quo", pelo decêndio. 4. Intime-se a agravada para, querendo responder e juntar documentos, o faça no prazo legal de dez dias. 5. Últimas tais providências, colha-se parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Oportunamente, voltem. Intimem-se. Curitiba, 19 de fevereiro de 2004. Des. NÉRIO SPSSATO FERREIRA - Relator

0004 . Processo/Prot:0153797-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/18806. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000819 Desapropriação. Agravante: Pedro Garcia Pagan, Terezinha Romagnoli Pagan, Analeda Garcia Pagan. Advogado: Maira Nubia de Ortega. Agravado: Município de Cambé. Advogado: Ricardo Augusto Serra. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Despacho:

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Pedro Garcia Pagan e Outros, com o objetivo de ver reformada a r. decisão interlocutória exarada pelo digno Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cambé, nos autos de Ação de Desapropriação intentada pelo Município, a qual deferiu liminarmente a emissão de posse do agravado sobre o bem imóvel objeto da demanda. Segundo sustentam os agravantes, a decisão monocrática merece reparos, eis que deferiu liminarmente a emissão de posse em favor do agravado, sem que este houvesse, como lhe competia, efetuado o depósito da justa indenização a que fazem jus como proprietários, eis que o valor unilateralmente apontado pelo agravado se afigura de todo incompatível com o efetivo valor do imóvel. Destacam também que não se faz necessária a urgente emissão de posse do agravado sobre o imóvel, eis que a destinação que lhe será dada, não obstante seja relevante, não se afigura passível de causar prejuízos à coletividade acaso não seja desde logo imitado na posse. Diante disso, requerem a atribuição de suspensividade ao recurso, com o fito de obstar o cumprimento da emissão de posse até final julgamento do recurso, quando então pretendem, com o provimento, vê-la integralmente cassada. Juntaram documentos. 2. Defiro o processamento do recurso. Da superficial análise dos argumentos articulados pelos agravantes, e bem ainda, dos documentos juntados com a inicial, própria desta fase procedimental, infere-se um claro descompasso entre o valor do imóvel apontado pelo laudo de avaliação ofertado pelo agravado na ação de conhecimento e aquele apresentado pelo laudo efetuado pelos recorrentes, demonstrando uma abissal diferença à menor em detrimento dos proprietários. Tal fato certamente implica em prejuízos em face dos agravantes, que poderão, acaso cumprida a liminar, se verem aliçados da posse do imóvel, sem obter garantia da justa indenização a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal. Assim exposto, por que evidenciados os requisitos indispensáveis de 'fumus boni juris' e 'periculum in mora', defiro a liminar requerida, para obstar o cumprimento da liminar até final julgamento do recurso. 3. Comuniquem-se 'incontinenti' ao MM. Juízo "a quo", pelo meio mais célere. Oportunamente, requisitem-se informações circunstanciadas, pelo decêndio. 4. Intime-se o agravado, por seu Representante Legal para, querendo responder e juntar documentos que entenda pertinentes ao julgamento do recurso, o faça no prazo de dez dias. 5. Atendidas tais providências, colha-se parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Oportunamente, voltem. Intimem-se. Curitiba, 19 de fevereiro de 2004. Des. NÉRIO SPSSATO FERREIRA - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0005 . Processo/Prot:0153583-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/16397. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 197900016190 Ordinária. Agravante: Celso Nicolau dos Santos, Carlos de Carvalho, Arion Nicz Roda, Roque Avelino de Oliveira, Neylor Vasconcelos de Andrade, Gelson Costa, Neure Colini, Mário José Pangaro, Nadalin Feller, Osório Sinho-ri, João Carlos Ciola, Petr Maslowski, Raimundo Nonato de Siqueira, Aguinaldo Semal Filho, Durval Rodrigues Teixeira, Antônio Marçal Biss, Alaer Vieira, Acácio Cândido de Oliveira Filho, Acir Ribeiro de Lima, Luiz Barros Silva, Gil Correia Feuerschuette, Damaso Corrêa Bittencourt, João Carlos Santos, Joaquim Maria Cabral, João Grochocki, Arismar Brunatto, José Carlos Branco, Waldemar Proença, Atilio Joris Fistarol, Adélio Rodrigues Pinto, Albari Valério, Benedito Lourenço Pimentel, Jorge Pioli, João Silveira, Vicente Napoli, Artur Willians, Nidia Lopes Condessa, Ozo Hauari, Wilson Antônio Cury, José de Azevedo, Paulo Sotto Maior Lagos, Milton Rodbard, Hugo Candelot Filho, Atilio Honorato Santos, José Svoboda, Ricardo Tabora Ribas, Francisco Fiozere, João Dimi-amo Wilhelm de Salles, Zaratuza Maria Sobrinho, Romão dos Santos, Demerval Ferreira, Antônio Hennig, Miguel Kouten, Noboru Murakami, Osmário de Oliveira. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Rodrigo Luis Kanayama. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Ceschin. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

Tratam os autos de Agravo de Instrumento manejado por Celso Nicolau dos Santos e outros, contra os termos da decisão de fls.93 (TJ), proferida em Execução, que não lhes reconheceu o direito à imunidade de contribuição previdenciária em pagamento de precatório. Sustentam os agravantes terem requerido o levantamento dos créditos não cedidos, sem descontos dos valores de previdência, por estarem todos aposentados e isentos, segundo orientação do STJ, em razão da emenda nº 20; que o Juiz singular indeferiu tal pedido, sem este, portanto, o despacho guereado. Requerem a concessão liminar de efeito suspensivo e no mérito o provimento do recurso. Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de intimação de fls.97) e preparado (guia de recolhimento de custas de fls.98). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. E isto porque, a uma, o despacho que indeferiu a isenção da contribuição previdenciária, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. A duas, porque, por certo teve o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando outrossim o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Portanto, não vislumbro no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, 'fumus boni juris' e 'periculum in mora', nego-lhe efeito suspensivo. Comuniquem-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações. Intime-se a agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, V). Após, vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpridas as diligências voltem, conclusos. int. Curitiba, 19 de fevereiro de 2004. Juiz ABRAHAM LINCOLN CALIXTO Relator Conv.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0006 . Processo/Prot:0137306-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/24347. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000007 Separação. Agravante: W. V. P., A. P. P. S.. Advogado: Lisandra Zanol Binder, Romualdo Paese. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial de fls. 170-180. Em 17 de fevereiro de 2004. des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0007 . Processo/Prot:0139123-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/47490. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000416 Ordinária de Cobrança. Agravante: Braulio Lopes. Advogado: Agener de Oliveira Duarte, José Carlos Laranjeira, Cláudio Rogério Teodoro de Oliveira. Agravado: Ruy Moraes Terra. Advogado: Lelis Vieira dos Santos. Agravado: Raimundo Muncio Campagnoni, Victorino Borato, Ana Lúcia Barbosa Borato, Daniel José Alberti, Ivonei Alberti, Anselmo Alberti. Advogado: José Cordeiro dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

I- Em atenção à orientação da Corte Superior no sentido de que "a decisão que extingue o processo, por ser terminativa do processo, não é interlocutória, constituindo sentença" e que, portanto, "o Recurso Especial manejado contra ela não deve permanecer retido, por efeito do Art. 542, § 3º" (MS nº 6.909-DF, rel. Min. Gomes de Barros, 'in' D.J.U. de 22/10/01, p. 259), defiro o pedido de fls.1.370-1.371 (que recebo como de reconsideração de despacho), bem como o de f. 1.373, tornando sem efeito a decisão de f. 1.366. II- Determino, em consequência, o processamento dos recursos especiais de fls. 1.339-1.349 e 1.355-1.362. III- Publique-se. Curitiba, 16 de fevereiro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0008 . Processo/Prot:0142821-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/91250. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000523 Regulamentação de Visitas. Agravante: N. R. M.. Advogado: Wagner Pe-ter Krainer José, Eugenio Sobradiel Ferreira, José Roberto Gazola. Agravado: I. D. M.. Advogado: Valeria Silva Galdino. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ('in' D.O.U. de 18.12.98), determino que os recursos especial de fls. 293-298 e extraordinário de fls. 300-308 fiquem retidos nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 17 de fevereiro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

Departamento Judiciário Emetido em 20/02/2004
I Divisão de Processo Civil
Pauta de Julgamento do dia03/03/2004 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Cível

Relação No. 2004.00488 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 4ª Câmara Cível a realizar-se em 03/03/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	014	0149831-5
Alair Valtrin	024	0146023-1
Alcione Bastos Ribas	010	0144914-9
Aldair Trova de Oliveira	010	0144914-9
Alex Ferreira Borges	025	0146302-7
Alexandre Loyola de O. Abbas	014	0149831-5
Alvaro Ribeiro Caetano	001	0139211-0/01
Américo Paludo	003	0139553-3
André Gustavo de Souza	010	0144914-9
Antonio Celso Pinto	018	0146409-1
Antonio José da Luz Amaral Filho	002	0139331-7
Antonio Vanderli Moreira	022	0150393-7
Assis Correa	004	0140480-2
Benedito Rodrigues de Almeida	012	0147326-1
Carla Afonso de Oliveira Pedroza	001	0139211-0/01
Carlos Alberto Pereira	012	0147326-1
	019	0147121-6
Carlos Alberto Stoppa	016	0141501-0
Carlos Freire Faria	014	0149831-5
Carlos Murilo Paiva	016	0141501-0
Cláudio Sidiney de Lima	017	0143774-1
Cláudio Soccolski	021	0147964-1
Damasceno Maurício da R. Junior	014	0149831-5
Daniel Hachem	005	0142677-3
Deonildo Luiz Borsatti	007	0143059-9
Edison Luiz Pereira	021	0147964-1
Edneia Ribeiro Alkamin	002	0139331-7
Eduard Shoit Fugie	016	0141501-0
Edson José Pereira Neves	016	0141501-0
Elcio José Melhem	024	0146023-1
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	022	0150393-7
Ercilio Cesar Dutra	015	0133939-9
Erenise do Rocio B. Pottumati	007	0143059-9
Eros Santos Carrilho	007	0143059-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	025	0146302-7
Fabiana de Oliveira Cunha	002	0139331-7
Fabio Luis Franco	015	0133939-9
Francisco Ferraz Batista	018	0146409-1
Gabriel de Araújo Lima	004	0140480-2
Gercino Bett Junior	005	0142677-3
Gisele da Rocha Parente Venancio	012	0147326-1
	019	0147121-6
Giuliana Karina Ribeiro de Godoy	001	0139211-0/01
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	021	0147964-1
Heitor Rubens Raymundo	002	0139331-7
Helio Marinho Spigolon	015	0133939-9
Hyperides Zanello Neto	007	0143059-9
Idione Teresinha Pizzato	026	0146825-5
Inger Kalben Silva	021	0147964-1
Isabela Cristine Martins Ramos	019	0147121-6
Ivone Mansur	015	0133939-9
Izabela Cristina Rücker Curi	025	0146302-7
Jaime Schmitt Kreusch	021	0147964-1
Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza	001	0139211-0/01
Jean Anderson Albuquerque	013	0147385-0
Jefferson Isaac João Scheer	009	0144791-6
	020	0147228-0
João Egidio da Silva	015	0133939-9
João Gualberto Pinheiro Junior	002	0139331-7
Joaquim Francisco de O. Abbas	014	0149831-5
Jobel Kuss	026	0146825-5
Joel Macedo Soares Pereira Junior	014	0149831-5
José Roberto Beffa	023	0143166-9
José Ronaldo Carvalho Saddi	011	0145138-3
Josiane Maria de Oliveira Branco	014	0149831-5
Justo Alfredo Ayala	022	0150393-7
Karina Miqueleto Vidal	005	0142677-3
Leontamar Valverde Pereira	020	0147228-0
Lidson José Tomass	007	0143059-9
Luis Henrique D. Escarmanhani	015	0133939-9
Luciano Tinoco Marchesini	002	0139331-7
Luis Fernando da Silva Tambellini	012	0147326-1
	019	0147121-6
	018	0146409-1
Luis Perci Raysel Biscaia	001	0139211-0/01
Luis Renato Martins de Almeida	001	0139211-0/01
Luiz Guilherme Leite	001	0139211-0/01
Luiz Henrique Bona Turra	009	0144791-6
Luiz Rodrigues Wambier	025	0146302-7
Márcio Antonio Sasso	016	0141501-0
Márcio Costa	010	0144914-9

Máximo Carlo Tempesta	020	0147228-0
Mônica Regina Ramos Bacellar	009	0144791-6
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	012	0147326-1
	019	0147121-6
Marcelo Gomes Carrilho	007	0143059-9
Marco Aurelio Fagundes	022	0150393-7
Marco Henrique Damião Beffa	023	0143166-9
Marcus Vinicius Sposito	021	0147964-1
Margareth Zanardini	003	0139553-3
Maria Rachel Pioli Kremer	002	0139331-7
Marilu Ferreira	008	0143910-7
Mauricio Westphalen Ramina	001	0139211-0/01
Miguel Ramos Campos	020	0147228-0
Nivaldo Xavier Marques	017	0143774-1
Otelio Renato Baroni	018	0146409-1
Patricia de Conti	001	0139211-0/01
Paulo Moser	003	0139553-3
Paulo Roberto Moreira G. Junior	012	0147326-1
	019	0147121-6
	014	0149831-5
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	005	0142677-3
Roberto Sergio Sant'ana	023	0143166-9
Robson de Souza Dal Col	006	0142690-6
Rony Marcos de Lima	010	0144914-9
Roosevelt Araes	010	0144914-9
Roque Sérgio D'Andréa R. d. Silva	001	0139211-0/01
Rosemari Storrer	003	0139553-3
Sérgio Botto de Lacerda	009	0144791-6
	012	0147326-1
Sérgio Manoel Masteck Ramos	009	0144791-6
Salustiano Roosevelt R. Pacheco	016	0141501-0
Samuel de Souza Rodrigues	002	0139331-7
Simon Gustavo Caldas de Quadros	018	0146409-1
Soraia Al Farah	021	0147964-1
Tarso Cabral Violin	011	0145138-3
Tatiany Maria da Rocha	003	0139553-3
Teresa Arruda Alvim Wambier	025	0146302-7
Tony Eden Soares da Rocha	003	0139553-3
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	007	0143059-9
Viviana Bianconi	026	0146825-5

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0139211-0/01

Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1392110 Apelação Cível. Apelante: Nacional Indústria Química Ltda. Advogado: Mauricio Westphalen Ramina, Luis Renato Martins de Almeida, Luiz Guilherme Leite, Roque Sérgio D'Andréa Ribeiro da Silva, Giuliana Karina Ribeiro de Godoy. Apelado: Darci Folador, Kátia Gisele Folador. Advogado: Carla Afonso de Oliveira Pedroza, Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza, Patricia de Conti, Alvaro Ribeiro Caetano. Apelante: Darci Folador, Kátia Gisele Folador. Advogado: Carla Afonso de Oliveira Pedroza, Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza, Patricia de Conti, Alvaro Ribeiro Caetano. Apelado: Nacional Indústria Química Ltda. Advogado: Luis Renato Martins de Almeida, Mauricio Westphalen Ramina, Giuliana Karina Ribeiro de Godoy, Roque Sérgio D'Andréa Ribeiro da Silva, Luiz Guilherme Leite. Embargante: Nacional Indústria Química Ltda. Advogado: Mauricio Westphalen Ramina, Luis Renato Martins de Almeida, Luiz Guilherme Leite, Roque Sérgio D'Andréa Ribeiro da Silva, Giuliana Karina Ribeiro de Godoy. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExe) Vicente Misurelli

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0139331-7

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000074 Mandado de Segurança. Agravante: Fabio D'Avila Rodrigues - ME. Advogado: Fabiana de Oliveira Cunha, Samuel de Souza Rodrigues, Antonio José da Luz Amaral Filho. Agravado: Chefe Regional do Instituto Ambiental do Paraná - IAP de Paranaguá, Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná. Advogado: Maria Rachel Pioli Kremer, Luciano Tinoco Marchesini, Heitor Rubens Raymundo, João Gualberto Pinheiro Junior, Edneia Ribeiro Alkamin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0139553-3

Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000818 Inventário. Agravante: Ana Elisa Hanisch. Advogado: Margareth Zanardini. Agravado: Espólio de Gertrudes Berta Hanisch, Gunter Hanisch, Gisela Moller Hanisch, Afonso Werner Hannisch, Lucia Moller Hannisch, Edna Fernandes Hanisch, Fernandes Hanisch, Ronaldo Fernandes Hanisch, Rosana Fernandes Hanisch, Helmut Petersen, Rosamaria Hanisch Petersen, Silvia Hanisch Siqueira, João Regis Siqueira, Lizete Hanisch Gonçalves Rodrigues, Moacir Gonçalves Rodrigues. Advogado: Paulo Moser, Américo Paludo, Rosemari Storrer, Tony Eden Soares da Rocha, Tatiany Maria da Rocha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0140480-2

Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000118 Ação Civil Pública. Agravante: Djalma Bozze dos Santos. Advogado: Gabriel de Araújo Lima, Assis Correa. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0142677-3

Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000441 Rescisão de Contrato. Agravante: Maria Ber-

nadete Fernandes Malinoski. Advogado: Gercino Bett Junior, Karina Miquelotto Vidal. Agravado: Banco Bradescop SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0142690-6

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000251 Mandado de Segurança. Agravante: Robson de Souza Dal Col. Advogado: Robson de Souza Dal Col. Agravado: Prefeito do Município de Carambei. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler

Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0143059-9

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001069 Mandado de Segurança. Agravante: Elza Maria Lima Rosa. Advogado: Marcelo Gomes Carrilho, Eros Santos Carrilho. Agravado: Município de Curitiba, Secretário de Recursos Humanos do Município de Curitiba. Advogado: Hyperides Zanella Neto, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Deonildo Luiz Borsatti, Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Lidson José Tomass. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0143910-7

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024406 Mandado de Segurança. Agravante: Dirceia Rocha. Advogado: Marilu Ferreira. Agravado: Diretor Presidente do Paranaprevidencia. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Agravado de Instrumento

0009 . Processo: 0144791-6

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024504 Mandado de Segurança. Agravante: Juarez de Ramos Cordeiro, Anderson Pinheiro das Neves. Advogado: Sérgio Manoel Masteck Ramos, Mônica Regina Ramos Bacellar. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Luiz Henrique Bona Turra, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Agravado de Instrumento

0010 . Processo: 0144914-9

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001623 Mandado de Segurança. Agravante: José Ayrton da Silva. Advogado: André Gustavo de Souza. Agravado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Alcione Bastos Ribas, Aldair Trova de Oliveira, Márcio Costa, Roosevelt Arraes, Rony Marcos de Lima. Agravado: Delegado de Polícia da Furtos e Roubos de Veículos de Curitiba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Agravado de Instrumento

0011 . Processo: 0145138-3

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001327 Mandado de Segurança. Agravante: Saulo da Rocha Pina. Advogado: Tarso Cabral Violin. Agravado: Presidente da Comissão de Concursos da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do CEFET - Funcefet. Advogado: José Ronaldo Carvalho Saddi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Agravado de Instrumento

0012 . Processo: 0147326-1

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 13764 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Maria Vianei Lange. Advogado: Carlos Alberto Pereira, Benedito Rodrigues de Almeida. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende

Agravado de Instrumento

0013 . Processo: 0147385-0

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041340 Declaração. Agravante: Virgílio Rabello Neto. Advogado: Jean Anderson Albuquerque. Agravado: DIRETRAN - Diretoria de Trânsito da URBS - Urbanização de Curitiba SA, Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler

Agravado de Instrumento

0014 . Processo: 0149831-5

Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8700000447 Indenização por Desapropriação Indireta. Agra-

vante: Pedro Cavali Neto, Lúcia Mariano Cavali, Walfrido Elias Lazarini, Antonia L P Lazarini, José Cavalli, Rosi Cavalli, Pedro Bordignon, Domingas Maria Fiorese Bordignon, Geneveva Perin. Advogado: Joaquim Francisco de Oliveira Abbas, Joel Macedo Soares Pereira Junior, Alexandre Loyola de Oliveira Abbas. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Josiane Maria de Oliveira Branco, Carlos Freire Faria, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende

Apelação Cível

0015 . Processo: 0133939-9

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000098 Reclamatória Trabalhista. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Paranavaí. Advogado: João Egídio da Silva, Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Fabio Luis Franco, Ivone Mansur. Apelado: Antonio Figueiredo de Oliveira. Advogado: Ercilio Cesar Dutra, Helio Marinho Spigolon. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Cível

0016 . Processo: 0141501-0

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000440 Ação Monitoria. Apelante: Zelinda Elizabeth Pelegrini Zanchet. Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Carlos Alberto Stoppa, Carlos Murilo Paiva, Edson Shoitii Fugie, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Cível

0017 . Processo: 0143774-1

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000204 Mandado de Segurança. Apelante: Arildo Freitas da Cruz. Advogado: Cláudio Sidiney de Lima. Apelado: Delegado Regional da 19ª Delegacia da Polícia Civil de Cidade Gaúcha. Advogado: Nivaldo Xavier Marques. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Cível

0018 . Processo: 0146409-1

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000948 Declaração. Apelante: Fundação Instituto Tecnológico Industrial. Advogado: Francisco Ferraz Batista, Luis Perci Raysel Biscaia. Apelante: Sinval Zaidan Lobato Machado. Advogado: Francisco Ferraz Batista. Apelado: Hino Dirlei Falat Pereira de Souza, Rogério Donato Kampa, Otélio Renato Baroni. Advogado: Otélio Renato Baroni. Apelado: Município de Araucária. Advogado: Antonio Celso Pinto, Simon Gustavo Caldas de Quadros. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExec) Salvatore Antônio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível

0019 . Processo: 0147121-6

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 35974 Embargos a Execução. Apelante: Adelaide Maria Boico Ader. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível e Reexame Necessario

0020 . Processo: 0147228-0

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001085 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Claudio Jesus de Souza. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Máximo Carlo Tempesta. Aut.Coatora: Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, Presidente da Banca Examinadora do Concurso Para Auxiliar de Necropsia da Polícia Civil do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExec) Salvatore Antônio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível e Reexame Necessario

0021 . Processo: 0147964-1

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000310 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Cláudio Soccoloski, Marcus Vinícius Sposito, Soraia Al Farah. Aut.Coatora: Secretário Municipal de Administração de São José dos Pinhais. Apelado: João Moreira da Cruz, Lindamir Terezinha Ayres da Rocha, Aquilina Kravicz Sluzala, Antonio Alves da Maia, José Alves da Maia, Dorinha Biscaia Maia, José Taborda, André de Oliveira, Jorge Guimarães de Camargo Filho, Aleixo José de Camargo, Divonzir Ferreira, Rogério Borges, Marilene Medeiros, Neusa Levandovskii, Ar-

lindo de Oliveira, Maria do Rocio dos Santos Esteves. Advogado: Edison Luiz Pereira, Jaime Schmitt Kreuzsch. Apelado: Edselia Marli Pedon, Claudete Mara Foggiatto, João Setim Zen, Francisco Jareck, Maria Zulmira Kloss, Noeme Lima Cardoso Ferreira. Advogado: Edison Luiz Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível

0022 . Processo: 0150393-7

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000478 Ordinária. Apelante: Ivanir Tavares de Carvalho. Advogado: Marco Aurelio Fagundes. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Justo Alfredo Ayala, Antonio Vanderli Moreira, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes

Reexame Necessário

0023 . Processo: 0143166-9

Comarca: Jaguapita. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000198 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Andréia Cristina Ribeiro da Costa, Breno Henrique Teobaldo Arali, Carmem Maria de Almeida, Daniela Karina Rossetto, Priscila Mezadri Bassani, Vanda Ferreira Damasceno Silva. Advogado: José Roberto Beffa, Marco Henrique Damião Beffa. Autor: Roberto Sergio Sant'ana. Advogado: Roberto Sergio Sant'ana, José Roberto Beffa, Marco Henrique Damião Beffa. Réu: Prefeito Municipal de Jaguapitã. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes

Reexame Necessário

0024 . Processo: 0146023-1

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000556 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Evaldo de Jesus Pereira. Advogado: Alair Valtrin. Réu: Município de Turvo. Advogado: Elcio José Melhem. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Turvo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Reexame Necessário

0025 . Processo: 0146302-7

Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000034 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de direito. Autor: Dow Agrosociencias Industrial Ltda. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi, Alex Ferreira Borges. Réu: Secretário Municipal de Agricultura do Município de Iretama. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Reexame Necessário

0026 . Processo: 0146825-5

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000996 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Stefany Crystine Rodrigues Representado(a). Advogado: Jobel Kuss. Réu: Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cascavel - IPMC. Advogado: Idione Teresinha Pizzato, Viviana Biancoini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Departamento Judiciário Emetido em 20/02/2004
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 03/03/2004 13:30
Sessão Ordinária - 6ª Câmara Cível

Relação No. 2004.00479 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 6ª Câmara Cível a realizar-se em 03/03/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Luis Ferreira Filho	023	0142312-7
Adriana Pedrosa Ribeiro	022	0141823-1
Airton José Margarido	025	0146303-4
Albina Maria dos Anjos	025	0146303-4
Alcione Bastos Ribas	021	0140360-5
Aldo José Kaul	036	0147996-3
Aletheia Cristina Biancolini	043	0148803-7
Álvaro Sedlacek	010	0151408-7
Alzir Demetrio Viceli	036	0147996-3
Amaurý José Nasser	042	0148417-1
Ana Paula Furiatti de Oliveira	021	0140360-5
André Olsemann	003	0145048-4
Andréa Damasceno	017	0132425-6
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	014	0130448-1
	026	0146410-4
Angelo Pilatti Neto	034	0147513-4
Antônio Carlos Cordeiro	003	0145048-4
Antenor Rauen Junior	040	0148359-4
Antonio Augusto Ferreira Porto	015	0131441-6
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	021	0140360-5
Antonio Farias Ferreira Netto	037	0148124-1
Antonio Joel Leopoldino	034	0147513-4
Antonio Justino Forcellini	035	0147673-5
Antonio Mario Koschinski	022	0141823-1

Antonio Martins Neto 039 0148279-1
Arianna de Nicolai P. Gevaerd 018 0133801-0
Ariovaldo Manoel Vieira 038 0148260-2
Arlindo Menezes Molina 033 0147275-9

034 0147513-4
Araldo José da Silva 031 0147025-9
Auderli Luiz de Marco 033 0147275-9

034 0147513-4
Aurélio Ferreira Galvão 034 0147513-4
Beatriz Ferreira da Costa Hauare 033 0147275-9
Beno Fraga Brandão 014 0130448-1

026 0146410-4
Brasil Paraná de Cristo II 018 0133801-0
Brazilio Bacellar Neto 028 0146590-7
029 0146845-7

032 0147224-2
Caio Augustus Ali Amin 004 0147242-0
Caio Márcio Eberhart 016 0131509-3
Carlos Alberto Stoppa 017 0132425-6
Carlos Alexandre Negrimi Bettes 021 0140360-5
Carlos Arnaldo Falbo Lara 024 0146202-2
Carlos Bayestorff Júnior 008 0151085-4
Carlos Eduardo Manfredini Hapner 027 0146566-1
040 0148359-4

002 0142279-7
Carlos Yoshihiro Sakiyama 023 0142312-7
Carmen Gloria Arriagada Andrioli 040 0148359-4
Caroline Garcete 031 0147025-9
Cassia Cristina Hirata 002 0142279-7
Celso Aparecido do Nascimento 031 0147025-9
Cesar Ricardo Tuponi 006 0147759-0
Charles da Silva Ribeiro 015 0131441-6
Cleston Jimenes Cardoso 002 0142279-7
Clidionora Aparecida C. Pimenta 043 0148803-7
Cynthia Nolli Machado de Miranda 002 0142279-7

018 0133801-0
Dalmi Maria de Oliveira 001 0135050-1
Daniel Gilberto Lemos Pereira 008 0151085-4
Daniel Hachem 043 0148803-7
Deise Almira Borba Moura e Silva 024 0146202-2
Denise Nishiyama 043 0148803-7
Doris Maria Baptistella Werka 040 0148359-4
Edgard Pinto Junior 022 0141823-1
Edmar Hispagnol 024 0146202-2
010 0151408-7
011 0151424-1

005 0147342-5
Edmar Luiz Costa Junior 011 0151424-1

005 0147342-5
Elaine Cristine de C. Miranda 013 0102427-1
Eliane Cristina Rossi Chevalier 009 0151243-6
Elionora Harumi Takeshiro 021 0140360-5
Elizabeth Bertinato 042 0148417-1
Elizabeth Maroja Aulicino 005 0147342-5
Elsa Cristina A. d. S. C. Galvão 024 0146202-2
Enivaldo Tadeu Cunha 022 0141823-1
Ernesto Antunes de Carvalho 042 0148417-1

035 0147673-5
Ester Alves de Lima 001 0135050-1
Evandro Mario Lazzari 037 0148124-1
Everton Madeira Gusmão Ruano 017 0132425-6
Fabiana Rigodanzo Berretta 040 0148359-4
Fabiola Polatti C. Fleischfresser 021 0140360-5
Flávio de Moraes 025 0146303-4
Francisco Carlos Mendes 005 0147342-5
Geraldo Pegoraro Filho 007 0150933-1
015 0131441-6
010 0151408-7
011 0151424-1

023 0142312-7
Gisele da Rocha Parente Venancio 013 0102427-1
Guaraci Pinto da Silva 013 0102427-1
Guilherme Alberto Lidington Neto 025 0146303-4
Gustavo Henrique J. d. Oliveira 018 0133801-0
027 0146566-1
022 0141823-1
024 0146202-2

013 0102427-1
Ivan Sergio Tasca 018 0133801-0
Ivone Roldão Ferreira 002 0142279-7
Júlia Ribeiro da Anuniação 019 0134693-2
007 0150933-1
010 0151408-7
011 0151424-1
038 0148260-2
042 0148417-1
007 0150933-1
010 0151408-7
011 0151424-1
038 0148260-2
041 0148415-7
042 0148417-1

033 0147275-9
Jairo Moura 029 0146845-7
Janete Ilibrante 038 0148260-2
Jayro Roque Zanchet 041 0148415-7
042 0148417-1
039 0148279-1
046 0119463-8
031 0147025-9
006 0147759-0
037 0148124-1
007 0150933-1
015 0131441-6
016 0131509-3

021 0140360-5
João Lucidoro Ribeiro 032 0147224-2
João Santos de Mello 036 0147996-3
Joaquim Lopes 034 0147513-4
Jociane Triches 019 0134693-2
Joel Samways Neto 045 0109953-4
Jorge Kiyotaka Shimada 021 0140360-5
José Correa Porto de Abreu Neto 045 0109953-4
José Daniel Barbosa Basto 015 0131441-6

015 0131441-6
Jair Antonio Wiebellling 007 0150933-1
010 0151408-7
011 0151424-1
038 0148260-2
041 0148415-7
042 0148417-1
033 0147275-9
Janete Ilibrante 029 0146845-7
Jayro Roque Zanchet 038 0148260-2
041 0148415-7
042 0148417-1
039 0148279-1
046 0119463-8
031 0147025-9
006 0147759-0
037 0148124-1
007 0150933-1
015 0131441-6
016 0131509-3

021 0140360-5
João Santos de Mello 036 0147996-3
Joaquim Lopes 034 0147513-4
Jociane Triches 019 0134693-2
Joel Samways Neto 045 0109953-4
Jorge Kiyotaka Shimada 021 0140360-5
José Correa Porto de Abreu Neto 045 0109953-4
José Daniel Barbosa Basto 015 0131441-6

015 0131441-6
João Gilmar Güntzel 021 0140360-5
João Lucidoro Ribeiro 032 0147224-2
João Santos de Mello 036 0147996-3
Joaquim Lopes 034 0147513-4
Jociane Triches 019 0134693-2
Joel Samways Neto 045 0109953-4
Jorge Kiyotaka Shimada 021 0140360-5
José Correa Porto de Abreu Neto 045 0109953-4
José Daniel Barbosa Basto 015 0131441-6

015 0131441-6
João Gilmar Güntzel 021 0140360-5
João Lucidoro Ribeiro 032 0147224-2
João Santos de Mello 036 0147996-3
Joaquim Lopes 034 0147513-4
Jociane Triches 019 0134693-2
Joel Samways Neto 045 0109953-4
Jorge Kiyotaka Shimada 021 0140360-5
José Correa Porto de Abreu Neto 045 0109953-4
José Daniel Barbosa Basto 015 0131441-6

José Plínio Silva 005 0147342-5
 José Secundino de Oliveira Filho 012 0069989-0
 José Tadeu Saliba 012 0069989-0
 José Valmir Zambrim 030 0146950-3
 Juliana Silvério 021 0140360-5
 Juliana de Carvalho Antunes 012 0069989-0
 Julio Storoz 027 0146566-1
 Lauro Fernando Zanetti 030 0146950-3
 Leila Aparecida Ferreira Garcia 002 0142279-7
 Leila Garcia Requena 021 0140360-5
 Lelis Vieira dos Santos 025 0146303-4
 Leonardo Kovara Boaretto 027 0146566-1
 Leonardo da Costa 040 0148359-4
 Lilian Didone 012 0069989-0
 Lilian Didone 018 0133801-0
 Louise Rainer Pereira Gionedis 023 0142312-7
 Luís Cláudio Casanova 041 0148415-7
 Luís Fernando de Camargo Hasegawa 030 0146950-3
 Lucia Rossetto Theodoro 043 0148803-7
 Luciana Nabhan 030 0146950-3
 Luciane Cristina Borges da Cruz 023 0142312-7
 Luciano Gubert de Oliveira 012 0069989-0
 Luir Ceschin 019 0134693-2
 Luiz Fernando da Silva Tambellini 013 0102427-1
 Luiz Afonso Miguel 016 0131509-3
 Luiz Carlos Caldas 018 0133801-0
 Luiz Carlos Galvão de B. Filho 042 0148417-1
 Luiz Carlos da Rocha 031 0147025-9
 Luiz Eduardo Caran Garcia 038 0148260-2
 Luiz Fernando Schlichta 021 0140360-5
 Luiz Fernando Vieira de Mello 021 0140360-5
 Luiz Fernando da Rosa Pinto 006 0147759-0
 Luiz Roberto Romano 004 0147242-0
 Luiz Sergio Gubert 016 0131509-3
 Márcia L. Gund 007 0150933-1
 Márcia Regina Oliveira Ambrosio 010 0151408-7
 Márcia Regina Oliveira Ambrosio 011 0151424-1
 Márcia Regina Oliveira Ambrosio 038 0148260-2
 Márcia Regina Oliveira Ambrosio 041 0148415-7
 Márcia Regina Oliveira Ambrosio 042 0148417-1
 Márcia Regina Oliveira Ambrosio 033 0147275-9
 Márcia Regina Oliveira Ambrosio 034 0147513-4
 Márcio Antonio Sasso 016 0131509-3
 Márcio Antonio Sasso 033 0147275-9
 Márcio Antonio Sasso 034 0147513-4
 Márcio Magnabosco da Silva 022 0141823-1
 Mara Lucia das Dores Dri 046 0119463-8
 Marcelene Carvalho da Silva Ramos 013 0102427-1
 Marcelo Conceição Andretta 021 0140360-5
 Marcelo Fabiano Flopas 046 0119463-8
 Marcelo Habice Motta 038 0148260-2
 Marcelo Habice Motta 041 0148415-7
 Marcelo de Jesus Moreira Stefano 030 0146950-3
 Marcia Rejane Tomiazzi 039 0148279-1
 Marco Antônio Lima Berberli 019 0134693-2
 Marcos C. d. A. Vasconcellos 007 0150933-1
 Marcus Vinicius Ali Amin 032 0147224-2
 Maria Clara Galiano G. d. Mello 032 0147224-2
 Maria Lúcia de Carvalho 032 0147224-2
 Maria Lucia Ferreira Reichenbach 044 0139776-6
 Marina Bastos da Porciuncula 012 0069989-0
 Mauricio Eduardo Sá de Ferrante 021 0140360-5
 Michel Saliba Oliveira 012 0069989-0
 Milton João Betenheuser Junior 031 0147025-9
 Milton José Paizani 031 0147025-9
 Moacir Tadeu Furtado 027 0146566-1
 Nelson João Klas 023 0142312-7
 Nelson João Klas Junior 023 0142312-7
 Nereu Augusto Tadeu de G. Peplow 006 0147759-0
 Nilson Urquiza Monteiro 037 0148124-1
 Oldemar Mariano 010 0151408-7
 Oldemar Mariano 011 0151424-1
 Osmar Codolo Franco 007 0150933-1
 Osmar Codolo Franco 010 0151408-7
 Osmar Codolo Franco 011 0151424-1
 Osmar Codolo Franco 033 0147275-9
 Osmar Codolo Franco 038 0148260-2
 Osmar Codolo Franco 041 0148415-7
 Osmar Codolo Franco 042 0148417-1
 Osmar Codolo Franco 015 0131441-6
 Osmar Codolo Franco 014 0130448-1
 Osmar Codolo Franco 026 0146410-4
 Osmar Codolo Franco 027 0146566-1
 Patricia Domingues Nymberg 012 0069989-0
 Paulo Roberto Dunaiki 011 0151424-1
 Paulo Roberto Moreira G. Junior 013 0102427-1
 Paulo Roberto Rocha 029 0146845-7
 Pedro Ribas de Mello 032 0147224-2
 Petrus Tybur Júnior 021 0140360-5
 Ramez Amim 032 0147224-2
 Reinaldo Emilio Amadeu Hachem 008 0151085-4
 René Ariel Dotti 014 0130448-1
 René Ariel Dotti 026 0146410-4
 René Ariel Dotti 037 0148124-1
 Renata Dequech 025 0146303-4
 Ricardo Simões Salim 026 0146410-4
 Riccardo Bertotti 010 0151408-7
 Roberto Antonio Busato 011 0151424-1
 Roberto Braga Figueiredo 043 0148803-7
 Roberto Cordeiro Justus 023 0142312-7
 Roberto de Oliveira Guimarães 009 0151243-6
 Rogério Marcolino 001 0135050-1
 Rogeria Dotti Dória 014 0130448-1
 Rogeria Dotti Dória 026 0146410-4
 Rolf Koerner Junior 014 0130448-1
 Ronaldo Camilo 020 0137789-5
 Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi 016 0131509-3
 Rosanna di Luca Melani 019 0134693-2
 Rosilda Tavares de Oliveira Dumas 019 0134693-2
 Rosy Mary Conceição 021 0140360-5
 Rubert Antônio Reccanello Lisboa 003 0145048-4
 Rudyane Mancini Rahal 041 0148415-7
 Rui da Fonseca 046 0119463-8

Ruy Cavalcanti de Albuquerque 025 0146303-4
 Sérgio Botto de Lacerda 014 0130448-1
 Samuel Machado de Miranda 021 0140360-5
 Samuel Ferreira Sampaio 012 0069989-0
 Sandro Marcelo Kozikoski 031 0147025-9
 Sebastião da Silva Ferreira 037 0148124-1
 Selma Negro Capeto 038 0148260-2
 Selma Negro Capeto 041 0148415-7
 Shealtiel Lourenço Pereira Filho 030 0146950-3
 Shiroko Numata 024 0146202-2
 Sidney Soares Di Bacco 028 0146590-7
 Sidney Martins 021 0140360-5
 Sueli Cristina Galleli 030 0146950-3
 Talita Mendes Muracami Amaral 039 0148279-1
 Tarcisio Araújo Kroetz 027 0146566-1
 Tarcisio Araújo Kroetz 040 0148359-4
 Tereza Mleko Sakiyama 005 0147342-5
 Valdecir Pagani 020 0137789-5
 Valdomiro Santin 036 0147996-3
 Vanessa Janke de Castro 009 0151243-6
 Vanessa Queiroz 003 0145048-4
 Viviane Thomaz Rosanova 037 0148124-1
 Viviani Giovanete Ramos Ferreira 005 0147342-5
 Zilândia Pereira 034 0147513-4

Agravamento de Instrumento

0001 . Processo: 0135050-1

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000671 Desapropriação. Agravante: Município de Pontal do Paraná. Advogado: Rogério Marcolino, Daniel Gilberto Lemos Pereira, Evandro Mario Lazzari. Agravado: Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli

Agravamento de Instrumento

0002 . Processo: 0142279-7

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000322 Mandado de Segurança. Agravante: Gilberto Cezar Pavanelli. Advogado: Celso Aparecido do Nascimento, Carlos Yoshihiro Sakiyama, Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta, Ivone Roldão Ferreira, Leila Aparecida Ferreira Garcia. Agravado: Ana Luiza de Brito Portela Castro, Ana Adalina Winkler Hechenleitner, Ana Maria Sell, Ana Lúcia Olivo Rosas Moreira, Ana Silvia Lapenta, Andrea Claudia Bekner da Silva, Alvacir dos Santos Bahls, Antonio Ferriani Branco, Antonio Saraiva Muniz, Antonio Cláudio Furlan, Antonio Carlos Saraiva da Costa, Adley Forti Rubira, Alberto José Prioli, Arildo José Braz de Oliveira, Angela Ferreira da Cruz, Arnaldo Zubioli, Benício Alves de Abreu Filho, Benedito Prado Dias Filho, Bernadete Terezinha Rizzo da Rocha, Cláudia Megumi Abe Tanaka, Cássio Antonio Tomena, Carmen Lúcia de Mello Sartori Cardoso da Rocha, Ciomar Aparecida Bersani Amado, Celso Vataru Nakamura, Carlos Eduardo Furtado, Claudete Aparecida Mangolim, Claudete Regina Alcalde, Charls Giovannetti Ravedutti, Creusa Maieru Macedo Costa, Carmen Boto Queiroz, Carlos Moacir Bonato, Celso João Rubin Filho, Célia Regina de Godoy Gomes, Cleuza Conceição da Silva, Dauri José Tessmann, Dennis Armando Bertolini, Diógenes Aparício Garcia Cortez, Diógenes Sanches, Dulcineia Ester Pagani Gianoto, Edgardo Alfonso Gomez Pineda, Edmara Aparecida Baroni, Elisabeth Aparecida Audi, Eliezer Rodrigues de Souto, Elza Kimura, Edna Regina Netto de Oliveira, Edvani Curti Muniz, Erico Sengik, Ernani Abicht Basso, Elena Melges, Evanilde Benedito Cecílio, Eliana Litzuko T Shimaui, Evanilde Buzzo Romano, Erasmo Renesto, Evilásio de Almeida Vianna Filho, Ervim Lenzi, Estela Louro, Eurica Mary Nogami, Elza Isabel Suely Andreotti, Fabio Amodeo Lansac Toha, Francisco Herero, Graciete Matioli, Gentil Vanini de Moraes, Gentil José Vidotti, Gislene Elisa Cavalcante da Silva, Horácio Ferreira Julio Júnior, Humberto Silva Santos, Helena Shizuko Nakatani, Helio Conte, Izabel Cristina P Pereira, Izabel de Fátima Andrian, Ivanor Nunes do Prado, Isabel Cristina Martins dos Santos, Ismar Sebastião Moscheta, Jane Martha Graton Mikcha, Jacqueline Nelis Zanon, Jeane Eliete L Visentainer, João Alencar Pamphile, João Carlos Palazzo de Mello, Jones Soares, José de Anchieta Alves, José de Deus Viana da Mata, José Uilson Padilha, José Ricardo Penteado Falco, Katia Regina Freitas Schwan Estrada, Kathia Socorro Mathias Mourão, Lauro Daniel Vargas Mendez, Luiza Tamie Tsuneto, Luiz Carlos Correa, Luciene Setsuko Akimoto, Lucia Maria Zeoula, Luzmarina Hernandez, Luiz Antonio de Souza, Lineu Krul Guasque, Maria Auxiliadora Milaneze Gutierrez, Maria Júlia da Silva Cruz, Marcos Rafael Nanni, Maria Raquel Marcal Natali, Maria Eugênia da Silva Cruz, Maria de Fátima Pires da Silva, Marcia do Nascimento Brito, Márcia Rosângela Neves de Oliveira, Maria Montserrat Diaz Pedrosa Furlan, Marialba Avezum Alves de Castro Prado, Marli Aparecida dos Santos Pereira, Mauro Baldez da Silva, Makoto Matsushita, Mara Lane Carvalho Cardoso, Miguel Machinski Junior, Marion Haruko Machado, Maria Conceição de Souza, Marcia Edilaine Lopes Consolero, Maria Terezinha Gomes Casavechia, Maria Valdrinez Campana Lonardon, Maria Lucilia Motinha Zamuner, Maria Helena Sarrajiotto, Maria de Lourdes Lucio Ferrarese, Maria da Luz Ribeiro Moitinho, Maria Claudia Colla Ruvofo Takasusuki, Maria Angélica Raffaini Covas Pereira da Silva, Maria Aparecida Fernandez, Marli Miriam de Souza Lima, Maria Anita Gonçalves da Silva, Nilton de Almeida Brito, Nilza Cristina Buttow, Norma Segatti Hahn, Nelson Yoshio Uesu, Osvaldo Albuquerque Cavalcanti, Paula Nishiyama, Rafael Cmapos Bezerra, Rejane Machado Cardozo, Rosana Torrezan, Rosângela Fernandes Garcia, Rosa Maria Gomes de Macedo, Regina Aparecida Correia Gonçalves, Ricardo Pereira Ribeiro, Ricardo Alberto Moliterno, Roberto Kenji Nakamura Cuman, Rosilaine Carrenho, Rosane Marina Peralta, Rúbia Maria Monteiro Weffort de Oliveira, Satiko Nanya, Selma Lucy Franco, Sandra Regina Stabile, Silvana Martins Caparroz Asséf, Simone Tomas Gonçalves, Sandra Terezinha Marques Gomes, Sandra Maria Gomes da Costa, Sonia Lucy Molinari, Sueli

Train, Sandra Aparecida de Oliveira Collet, Sílvia Lima, Sonia Maria Alves Pinto Prioli, Sonia Maria M Gomes Berolini, Sueli Domizete Borelli, Tania Regina dos Santos Soares, Terezinha Inez Estival Svidzinski, Thais Gomes Verziginassi Silveira, Tania Ueda Nakamura, Valdovino Damásio dos Santos, Valter Augusto Della Rosa, Vera Lúcia Dias Siqueira, Vera Lúcia Ferreira de Souza, Vilma Aparecida Ferreira de Godoi Gazola, Veronica Eliza Pimenta Vicentini, Vilma Nurnberg, William Mario de Carvalho Nunes, Willian Ferreira da Costa, Wilson Alves do Prado. Advogado: Dalila Maria Cristina de Souza Paz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura

Agravamento de Instrumento

0003 . Processo: 0145048-4

Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000397 Indenização. Agravante: Avilson Cordeiro. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Vanessa Queiroz, André Olsemann. Agravado: Servloj Administração e Serviços SC Ltda. Advogado: Rubert Antônio Reccanello Lisboa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura

Agravamento de Instrumento

0004 . Processo: 0147242-0

Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001490 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Luiz Roberto Romano. Advogado: Luiz Roberto Romano. Agravado: Iara Zuleika Limberger. Advogado: Caio Márcio Eberhart. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura

Agravamento de Instrumento

0005 . Processo: 0147342-5

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000360 Indenização. Agravante: Lucas Tiago dos Reis Lima Representado(a). Advogado: Viviani Giovanete Ramos Ferreira, Edna de Souza Mazia, Elsa Cristina Almeida da Silva Cerqueira Galvão, Geraldo Pegoraro Filho, Tereza Mleko Sakiyama. Agravado: Aroldo Pimentel Dias. Advogado: Elaine Cristine de Carvalho Miranda. Agravado: Tecc Transportes Coletivos Cidade Canção. Advogado: José Plínio Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura

Agravamento de Instrumento

0006 . Processo: 0147759-0

Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000766 Manutenção de Posse. Agravante: Cintia Mara Peplow. Advogado: Nereu Augusto Tadeu de Ganter Peplow. Agravado: Irani Salgado de Souza Villen. Advogado: João Batista Pio Vieira, Luiz Fernando da Rosa Pinto, Charles da Silva Ribeiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli

Agravamento de Instrumento

0007 . Processo: 0150933-1

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000708 Prestação de Contas. Agravante: Elizeu Guera. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Osmar Codolo Franco. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: João Edson Lencas Caputo, Marcos Cibuschini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora

Agravamento de Instrumento

0008 . Processo: 0151085-4

Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001450 Prestação de Contas. Agravante: DFP Representações Comerciais Ltda. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora

Agravamento de Instrumento

0009 . Processo: 0151243-6

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000195 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Antônio de Oliveira e Silva. Advogado: Vanessa Janke de Castro, Roberto de Oliveira Guimarães. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Elionora Harumi Takeshiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar

Agravamento de Instrumento

0010 . Processo: 0151408-7

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000511 Prestação de Contas. Agravante: Elza Alvim Rosa. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Osmar Codolo Franco. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Roberto Antonio Busato, Oldemar Mariano, Álvaro Sedlacek. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar

Agravamento de Instrumento

0011 . Processo: 0151424-1

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000492 Prestação de Contas. Agravante: Wilson

Vitor Franca. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Osmar Codolo Franco. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Paulo Roberto Dunaiki, Roberto Antonio Busato, Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0012 . Processo: 0069989-0

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700016808 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Espólio de Miguel Zattar. Advogado: Leonardo da Costa, Marina Bastos da Porciuncula, Juliana de Carvalho Antunes, Patricia Milena Sanches Calliari. Apelado: João Wanderley Sant'Ana, Valter Luiz Tunin. Advogado: José Tadeu Saliba, José Secundino de Oliveira Filho, Michel Saliba Oliveira, Luciano Gubert de Oliveira. Apelado: Joel Ribeiro dos Santos, Marilena do Carmo dos Santos, José Vieira, José Denilson de Lima, Iluina de Lara Gouveia, Iara Cléia Nova, Cláudio de Lima, Arlinda Mira Rocha, Antonio José Cruz Pereira, Angela Maria Habinovski, Adjiana Barbosa de Souza dos Santos, Sebastião Adilson Rodrigues Paes, Solange de Fátima Vieira, Nilza de Araújo dos Santos, Pedro Valdir Rosa, Renildo Francisco Granciano, Sandra Chincoviaki, Reni Sebastiana da Silva, Francisca Ayres da Silva, Lourdes Pereira Barth. Advogado: José Tadeu Saliba, Michel Saliba Oliveira, Luciano Gubert de Oliveira. Apelado: Vilma de Fátima Mariana dos Santos, Zélia Ramos de Souza, Ezequiel Frugeri Martins, Irene de Souza, Izabel da Aparecida Medeiros, Rosi do Rocio dos Santos, Sebastiana Norberto Ribeiro, Zilda Marçal Rodrigues Assunção, Maria Aparecida Pereira, Sirlei de Fátima de Siqueira Marcos. Advogado: Michel Saliba Oliveira, Luciano Gubert de Oliveira. Apelado: Vanira Castanho de Moura, Eurico Rego, Laercio Aparecido de Jesus, Sueli Regina Machniewicz, Mário João Cantelle, Lenira Antonio da Cunha Afonso, Paulo Sérgio Ziomek, Inês Dunaewski, Gilberto Castanho de Moura, Nilcéia Fermine de Oliveira, Maria Aparecida Lima, Eluina Cecília da Silva, Rosana de Fátima Baida, Francisco Sérgio Serda da Motta, Beatriz Chepanski, Jacinto Ramon, Marcos José Ferreira, Maria de Lourdes Alves dos Santos de Lima, Amélia Sluga, Rita de Cássia dos Santos Guimarães, Antonio Carlos de Oliveira, Sandro Reginaldo dos Santos, Ronaldo Gomes Duenhas, Elizeu de Lima Tonczak, Espólio de Avelino Reme Cury Simões, Margarida Figueiredo Lima, Marise Gomes dos Anjos. Advogado: Luciano Gubert de Oliveira. Interessado: Badesp - Banco de Desenvolvimento do Paraná SA Sindicato da Massa Falida. Advogado: Samuel Ferreira Sampaio. Interessado: Labra - Indústria Brasileira de Lapis SA. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Revisor: Des. Sidney Mora

Apelação Cível

0013 . Processo: 0102427-1

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800039209 Ordinária. Apelante: Maria Rodrigues da Silva. Advogado: Guaraci Pinto da Silva, Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0014 . Processo: 0130448-1

Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000542 Reparação de Danos. Apelante: Paulo José Kessler. Advogado: Rolf Koerner Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Editora O Estado do Paraná SA. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Patricia Domingues Nymberg, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Sidney Mora

Apelação Cível

0015 . Processo: 0131441-6

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000046 Ação Monitoria. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Gilberto Pedriali, João Edson Lencas Caputo, José Francisco Machado de Oliveira, Antonio Augusto Ferreira Porto, Cleston Jimenes Cardoso. Apelado: José Ibiapino de Medeiros. Advogado: Osvaldo Damiano Veiga Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0016 . Processo: 0131509-3

Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000490 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Afonso Miguel, Carlos Alberto Stoppa, Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Elisheth Hansen Batschauer. Advogado: Luiz Sergio Gubert, João Gilmar Güntzel. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0017 . Processo: 0132425-6

Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001171 Cobrança. Apelante: Jesse Niehues. Advoga-

do: Carlos Alberto Vargas Batista, Andréa Damasceno. Apelação: Mic Gran Mármore e Granitos Ltda. Advogado: Fabiana Rigodanzo Berretta. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0018 . Processo: 0133801-0

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9300017767 Ordinária. Apelante: Paulo Abel de Lima. Advogado: Ivan Sergio Tasca, Brasil Paraná de Cristo II. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Dalmi Maria de Oliveira, Lilian Dido-ne, Luiz Carlos Caldas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0019 . Processo: 0134693-2

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900032159 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Luir Ceschin, Júlia Ribeiro da Anunciação, Joel Samways Neto, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelado: Clélia Domingues do Bomfim, Muriel Guimarães Cleve Masch, Aracy Vilma Kuenzer Bond, Sueli Augusta da Silva. Advogado: Rosanna di Luca Melani. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0020 . Processo: 0137789-5

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000139 Cautelar. Apelante: Banco Mercantil de São Paulo SA. Advogado: Valdecir Pagani. Apelado: Indústria e Comércio de Estofados V M Ltda. Advogado: Ronaldo Camilo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0021 . Processo: 0140360-5

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000334 Mandado de Segurança. Apelante: Milton Saddock Fernandes. Advogado: Marcelo Conceição Andretta, Flávio de Moraes, Petrus Tybur Júnior, Rosy Mary Conceição. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR. Advogado: Samuél Machado de Miranda, Antonio Carlos Cabral de Queiroz, Maurício Eduardo Sá de Ferrante, Luiz Fernando Vieira de Mello, João Lucidoro Ribeiro. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR. Advogado: José Correa Porto de Abreu Neto, Elizabeth Bertinato, Alcione Bastos Ribas, Juliana Silvério, Carlos Alexandre Negrini Bertes. Apelado: URBS - Urbanização de Curitiba SA. Advogado: Sidney Martins, Luiz Fernando Schlichta, Leila Garcia Reque-na, Ana Paula Furiatti de Oliveira. Aut.Coatora: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná DER/PR, Diretor de Trânsito da URBS - Urbanização de Curitiba SA. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0022 . Processo: 0141823-1

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000296 Ação Monitoria. Apelante: Asoeli Sabatke Teodoroski Fi, Asoeli Sabatke Teodoroski. Advogado: Márcio Magnabosco da Silva. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Antonio Mario Koschinski, Irineu Roberto Alves, Adriana Pedrosa Ribeiro, Edmar Hispagnol, Ernesto Antunes de Carvalho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0023 . Processo: 0142312-7

Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001296 Indenização. Apelante: Philips Medical Systems Ltda. Advogado: Roberto Cordeiro Justus, Louise Rainer Pereira Gionedis, Giovanni Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Adilson Luis Ferreira Filho. Apelado: Centro Diagnóstico Água Verde Sociedade Civil Ltda. Advogado: Luciane Cristina Borges da Cruz, Nelson João Klas, Nelson João Klas Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0024 . Processo: 0146202-2

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000738 Ordinária de Cobrança. Apelante: Juran-dir Totti. Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Shiroko Numata, Denise Nishiyama, Edmar Hispagnol, Carlos Arnaldo Falbo Lara, Irineu Roberto Alves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0025 . Processo: 0146303-4

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000515 Ordinária. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Advogado: Lelis Vieira dos Santos, Ruy Cavalcanti de Albuquerque, Ricardo Simões Salim, Guilherme Alberto Lidington Neto, Francisco Carlos Mendes. Apelado: Gerhard Lemke, Wally Beck Lemke. Advogado: Airton José Margarido, Albina Maria dos Anjos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0026 . Processo: 0146410-4

Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000270 Indenização. Apelante: Aduato Rivaelt da Fonseca. Advogado: Ricardo Bertotti. Apelado: Rádio e Televisão Iguazu SA, Editora O Estado do Paraná SA. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Patricia Domingues Nymberg, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0027 . Processo: 0146566-1

Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000134 Indenização. Apelante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Helen Karine Mohr, Patricia Luciana Carvalho, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Leonardo Kovara Boaretto. Apelado: Maria José dos Santos Subtil. Advogado: Moacir Tadeu Furtado, Julio Storoz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0028 . Processo: 0146590-7

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000781 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida de Rissi Indústria de Móveis Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto Sindico da Massa Falida. Apelado: União Federal. Advogado: Sidnei Soares Di Bacco. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0029 . Processo: 0146845-7

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000903 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida de Rissi Indústria de Móveis Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto Sindico da Massa Falida. Apelado: Fazenda Nacional. Advogado: Paulo Roberto Rocha, Janete Ilibrante. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0030 . Processo: 0146950-3

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000659 Embargos a Execução. Apelante: Ortolani Construtora e Incorporadora Ltda, Roberto Ortolani, Neiva de Almeida Ortolani. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Luciana Nabhan. Apelado: Banco Sudameirs Brasil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, José Valnir Zambrim, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli, Marcelo de Jesus Moreira Stefano. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0031 . Processo: 0147025-9

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000310 Declaratória. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Milton José Paizani, João Alfredo Bond Mendonça, Milton João Betenheuser Junior, Arnaldo José da Silva, Cassia Cristina Hirata. Apelado: Jairo Elcio da Cruz. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi. Apelante: Jairo Elcio da Cruz. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Milton José Paizani, João Alfredo Bond Mendonça, Milton João Betenheuser Junior, Arnaldo José da Silva, Cassia Cristina Hirata. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora

Apelação Cível

0032 . Processo: 0147224-2

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000335 Prestação de Contas. Apelante: Uniban-co - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Pedro Ribas de Mello, Maria Lúcia de Carvalho, Maria Clara Galiano Gomes de Mello, João Santos de Mello. Apelado: Aristides Jorge Marochi, Luiz Roberto Bianconi. Advogado: Marcus Vinicius Ali Amin, Ramez Amim, Caio Augustus Ali Amin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0033 . Processo: 0147275-9

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000057 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auberli Luiz de Marco, Beatriz Ferreira da Costa Haaure. Apelado: Clóvis Aparecido dos Santos. Advogado: Osmar Codolo Franco, Jairo Moura. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Sidney Mora

Apelação Cível

0034 . Processo: 0147513-4

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000190 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Arlindo Menezes Molina, Auberli Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Apelado: Adriano Gambert Flores. Advogado: Zilândia Pereira, Angelo Pilatti Neto, Antonio Joel Leopoldino, Jociane Triches. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora

Apelação Cível

0035 . Processo: 0147673-5

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000269 Cobrança. Apelante: Banco Econômico SA - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Antonio Justino Forcellli. Apelado: Mário Sérgio Verri, Vaine Ramari Verri. Advogado: Ester Alves de Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0036 . Processo: 0147996-3

Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001445 Ordinária. Apelante: Francisco Luiz Merlin Rogalewski, Acleria de Lurdes Merlin Rogalewski, Sandra Mara Merlin Rogalewski. Advogado: Joaquim Lopes. Apelado: João Otavio Simões Neto, Alcinda Nicéia Simões. Advogado: Valdomiro Santin. Apelado: Luiz Walter Calsavara. Advogado: Alzir Demetrio Viceli. Apelado: Construtora Segurança Ltda. Advogado: Aldo José Kaul. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0037 . Processo: 0148124-1

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000501 Indenização. Apelante: Paulo Afonso Rodrigues. Advogado: Renata Dequech, Viviane Thomaz Rosanova. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Antonio Farias Ferreira Netto, João Carlos Messias Junior, Nilson Urquiza Monteiro, Everton Madeira Gusmão Ruano. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0038 . Processo: 0148260-2

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000550 Prestação de Contas. Apelante: Reinhart Leo Ratke. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Osmar Codolo Franco. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Jayro Roque Zanchet, Luiz Eduardo Caran Garcia, Marcelo Habice Motta, Selma Negro Capeto, Ariovaldo Manoel Vieira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0039 . Processo: 0148279-1

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000020 Reparação de Danos. Apelante: José Moreira de Souza. Advogado: Antonio Martins Neto, Marcia Rejane Tomiazzi. Apelado: Marcelo Matias de Souza. Advogado: Jefferson José Muracami, Talita Mendes Muracami Amaral. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0040 . Processo: 0148359-4

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000187 Indenização. Apelante: Jonas Domingos Perretto, Marlene Perretto. Advogado: Antenor Rauen Junior, Edgard Pinto Junior. Apelado: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Caroline Garcete, Fabiola Polatti Cordeiro FleisCHFresser, Tarcisio Araújo Kroetz, Leonardo Kovara Boaretto, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Apelante: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Caroline Garcete, Fabiola Polatti Cordeiro FleisCHFresser, Tarcisio Araújo Kroetz, Leonardo Kovara Boaretto, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Apelado: Jonas Domingos Perretto, Marlene Perretto. Advogado: Antenor Rauen Junior, Edgard Pinto Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0041 . Processo: 0148415-7

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000124 Prestação de Contas. Apelante: Sérgio Luiz Persch. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Osmar Codolo Franco. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Jayro Roque Zanchet, Luis Cláudio Casanova, Marcelo Habice Motta, Selma Negro Capeto, Rudyane Mancini Rahal. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora

Apelação Cível

0042 . Processo: 0148417-1

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000184 Prestação de Contas. Apelante: Rosângela Matter Martins. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Osmar Codolo Franco. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Jayro Roque Zanchet, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho, Ernesto Antunes de Carvalho, Amaury José Nasser, Elizabeth Maroja Aulicino. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora

Apelação Cível

0043 . Processo: 0148803-7

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 19840 Ação Monitoria. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Doris Maria Baptistella Werka, Lucia Rossetto Theodoro, Aletheia Cristina Biancolini, Deise Almira Borba Moura e Silva, Cynthia Nollí Machado de Miranda. Apelado: Lavanderia Industrial Curitibaana Ltda. Advogado: Roberto Braga Figueiredo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento

0044 . Processo: 0139776-6

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000466 Revisonal de Alimentos. Agravante: C. P. C. . Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach. Agravado: C. E. B. C. . Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

Apelação Cível

0045 . Processo: 0109953-4

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9800000276 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: L. F. P. (assistido(a)). Advogado: José Daniel Barbosa Basto. Apelado: J. C. A. . Advogado: Jorge Kiyotaka Shimada. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0046 . Processo: 0119463-8

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000011 Declaratória. Apelante: M. L. M. . Advogado: Rui da Fonseca, Marcelo Fabiano Flopas, Mara Lucia das Dores Dri. Apelado: J. T. . C. M. Representado(a). Advogado: Jefferson Marcos Biagini Medina. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Revisor: Des. Ângelo Zattar

I Divisão de Processo Cível Emitido em 20/02/2004
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2004.00480

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alicio Malavazi	001	0141585-6
Antonio Pedro Taschner Junior	005	0120868-0
Carlos Alberto C. D. Lucena	001	0141585-6
Carlos Henrique de S. Rodrigues	003	0146675-5/01
Carmen Lúcia Villaça de Verón	003	0146675-5/01
Cleusa da Anunciaçao Gonçalves	005	0120868-0
Gisele Vieira da Silva	003	0146675-5/01
Henoch Gregorio Buscariol	003	0146675-5/01
João Carlos Silveira	001	0141585-6
Larissa Kalckmann Araújo Silva	003	0146675-5/01
Larissa Karla de Paula e Sá	003	0146675-5/01
Luciane A. d. A. M. Totsugui	004	0151567-1/01
Margareth Zanardiní	005	0120868-0
Maria Lúcia Ribeiro Morando	004	0151567-1/01
Marion Aranha Pacheco Muggiati	005	0120868-0
Miguel Nelson Silva França	004	0151567-1/01
Peter Amaro de Sousa	003	0146675-5/01
Renato Ribechi	001	0141585-6
Ricardo Russo	003	0146675-5/01
Sidnei Gilson Dockhorn	003	0146675-5/01
Tereza Olivette Pinto	002	0142875-9
Vivalda Sueli Borges Carneiro	001	0141585-6

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0141585-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/77156. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000259 Falência. Apelante: Ce-

realista Nossa Senhora Aparecida Ltda, Alício Malavazi, Vivalda Sueli Borges Carneiro. Advogado: Alício Malavazi, Vivalda Sueli Borges Carneiro. Apelado: Antônio Brita. Advogado: Carlos Alberto Cassamale de Lucena, João Carlos Silveira, Renato Ribechi. Apelante: Antônio Brita. Advogado: Carlos Alberto Cassamale de Lucena, João Carlos Silveira, Renato Ribechi. Apelado: Cerealista Nossa Senhora Aparecida Ltda. Advogado: Alício Malavazi, Vivalda Sueli Borges Carneiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Milani de Moura. Despacho:

O Sr. Antônio Brita formulou pedido de desistência às fls. 213/214, colacionando, para tanto, os documentos de fls. 215/219. Ocorre que o petição supra não deixa claro de qual recurso pretende desistir, dando a entender, inclusive, que se trata do recurso interposto por Cerealista Nossa Senhora Aparecida. Em razão do exposto: 1.) Manifestem-se às partes a respeito, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pelo Sr. Antônio Brita; 2.) Após, à conclusão. Int. Curitiba, 18 de fevereiro de 2004. Des. SIDNEY MORA, Relator.

0002 . Processo/Prot:0142875-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/91237. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037297 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Roberto de Souza Coimbra. Advogado: Tereza Olivette Pinto. Interessado: Fernando Cesar Azevedo Penteadado Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Eraclés Messias. Despacho:

Compulsando os autos, observo que a sentença singular foi prolatada em 20 de agosto de 2002, sendo que o patrono do autor apelado foi intimado para apresentar contra-razões à apelação interposta pelo Ministério Público, em 29 de agosto de 2002. Contudo, o defensor da parte recorrida falecera quatro dias depois de intimado da r. decisão singular, enquanto corria prazo para interposição de recurso. Esta primeira intimação haveria, a princípio, que ser considerada válida. Porém, considerando que evento morte ocorreu durante o prazo recursal, este deve ser restituído, evitando que a parte sofra prejuízos. Esta, ademais, é a redação do artigo 507, do Código de Processo Civil: Art. 507. Se, durante o prazo para a interposição do recurso, sobrevier o falecimento da parte ou de seu advogado, ou ocorrer motivo de força maior, que suspenda o curso do processo, será tal prazo restituído em proveito da parte, do herdeiro ou do sucessor, contra quem começará a correr novamente depois da intimação. Por outro canto, a intimação realizada para apresentação de contra-razões é ineficaz, pois, feita em nome de pessoa que já havia falecido. E, não obstante a parte não tenha informado ao Juízo, de forma antecipada, o falecimento do defensor, não é motivo para considerar a intimação regularmente realizada. Este é o entendimento da Colenda Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça. Além disso, muito embora, exista carta de substabelecimento, em nome da advogada, agora, constituída pela parte apelada, esta não havia atuado no processo, tanto que as intimações continuavam sendo publicadas em nome do advogado constituído, não havendo, também, como considerar, sob esta ótica, que a intimação para os atos tenham ocorrido de forma eficaz. Em caso similar, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça já decidiu que: DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de acordo com o voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA - INTIMAÇÃO - FALECIMENTO DO ADVOGADO SUBSTABELECIDO - ATO INTIMATÓRIO EM NOME DO ADVOGADO SUBSTABELECENTE RESIDENTE NOUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO SEM QUALQUER ATUAÇÃO NO PROCESSO - DEVOLUÇÃO DO PRAZO - RECURSO DESPROVIDO, UNÂNIME. Se o advogado substabelecido, ainda que com reserva de poderes, não teve qualquer atuação no processo, e o advogado substabelecido, que nele atuava desde início, fornecendo seu endereço para intimações, veio a falecer, razoável se afigura o entendimento no sentido de se devolver aquele o prazo para recorrer, por desconhecimento da intimação feita em seu nome. Assim, no intuito de evitar gravame para a parte autora da ação, nova intimação deve ser feita, desta vez direcionada à nova procuradora da parte, concedendo novo prazo para interposição de recurso, querendo, bem como, para apresentação de contra-razões. Considerando que a nova intimação da r. sentença poderá, eventualmente, ensejar a interposição de embargos de declaração e que deverão ser analisados pelo juiz singular, determino a remessa dos autos à primeira instância. Depois de intimado Roberto de Souza Coimbra, na pessoa de seu procurador judicial, respeitando-se o requerimento formulado às fls. 49/50, e transcorrido prazo para interposição de recurso e apresentação de contra-razões recursais, retornem estes autos para análise das razões recursais. Intime-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2.004. DES. MILANI DE MOURA, RELATOR.

0003 . Processo/Prot:0146675-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/197345. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1466755 Apelação Cível. Apelante: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Carmen Lúcia Villaça de Verón, Henoch Gregorio Buscariol, Gisele Vieira da Silva, Larissa Kalckmann Araújo Silva, Larissa Karla de Paula e Sá. Apelado: Sabrina Rispoli Iglesias. Advogado: Carlos Henrique de Souza Rodrigues, Peter Amaro de Sousa, Sidnei Gilson Dockhorn, Ricardo Russo. Embargante: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Carmen Lúcia Villaça de Verón, Henoch Gregorio Buscariol, Gisele Vieira da Silva, Larissa Kalckmann Araújo Silva, Larissa Karla de Paula e Sá. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

Vistos e examinados estes autos de embargos de declaração, sob nº 146675-5/01, da Comarca de Curitiba, em que é embar-

gante Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito. Inconformada com a r. decisão em segunda fase de ação de prestação de contas, Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito apresentou recurso de apelação assinada por advogada sem poderes para tanto. Foi determinada a regularização da representação e, depois, negado seguimento ao apelo. Contra esta decisão, a empresa apresentou embargos de declaração, argumentando que, dentro do prazo concedido, regularizou a representação, mas o substabelecimento foi protocolado na vara de origem e que a serventia deixou de remetê-lo a esta Corte. É o relatório. Consoante entendimento do STJ, cabem embargos de declaração contra decisão monocrática. Isso ocorrendo, o julgamento deve ser feito pelo próprio relator. Neste sentido: "Cabem embargos de declaração contra decisão de relator que, com fundamento no art. 557, julga monocraticamente o recurso (STJ 1ª Turma, REsp 325.672-AL, Min. Garcia Vieira, j. 14/08/01, negaram provimento, v.u., DJU 24/09/01, p. 248). Neste caso, os embargos podem ser decididos pelo próprio relator (STJ 2ª Turma, REsp 329.686-AL, Min Eliana Calmon, j.06/09/01, deram provimento, v.u., DJU 18/02/02, p. 361)" (in: Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotônio Negrão, Saraiva, 35ª ed., p. 596). Trata-se de embargos de declaração em face de decisão negou seguimento ao apelo pela irregularidade de representação da apelante. Os embargos são tempestivos, merecendo, ainda, provimento, ainda que a argumentação não se refira, propriamente, a nenhum dos vícios previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil. Com efeito, a apelante, dentro do prazo concedido, apresentou os documentos necessários à regularidade processual, mas os protocolou na vara de origem e, não, junto a esta Corte, o que levou à decisão negatória de seguimento do recurso. Houve saneamento do vício, tempestivamente, embora tenha pecado a advogada em entregá-lo em local indevido. Assim, não pode prevalecer a decisão embargada, pois esta falha não justifica o não conhecimento do recurso, por excessivo formalismo. Aliás, cumpre transcrever decisão semelhante do 1º Tribunal de Alçada de São Paulo, com total acerto: "CONTESTAÇÃO Falha no endereçamento. Juntada em outro processo, em vara distinta, onde tramita ação idêntica. Resposta oferecida dentro do prazo fixado em Lei. Reconhecimento da revelia em sentença. Invalidez. Rigorismo injustificado, apesar do erro no endereçamento. Sentença anulada. Recurso provido para este fim" (1º TACSP AI 1014422-6 (40557) Poá 10ª C. Rel. Juiz Simões de Vergueiro j.06.08.2001). Assim, deve ser tomada como tempestivo o cumprimento da determinação, motivo pelo qual reconheço a regularidade de representação e, via de consequência, reconsidero a decisão e fl. 284 e verso. Intime-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2004. Des. Airvaldo Stela Alves, Relator.

0004 . Processo/Prot:0151567-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/12371. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1515671 Agravo de Instrumento. Agravante: Investiterras Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando, Luciane Aparecida de Abreu Manfron Totsugui. Agravado: Jordelina Maria da Silva Carlos. Advogado: Miguel Nelson Silva França. Embargante: Investiterras Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando, Luciane Aparecida de Abreu Manfron Totsugui. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1.Cuida-se de embargos de declaração opostos em face da r. decisão interlocutória - proferida por esta Relatoria -, que recebeu e determinou o regular processamento do agravo de instrumento nº 151.567-1, interposto pela embargante. Para tanto, a embargante, em apertada síntese, alega que, na petição inicial do agravo de instrumento, requereu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Todavia, tal requerimento não restou apreciado por ocasião do recebimento da insurgência recursal, circunstância que configura omissão sanável via embargos de declaração. Assim sendo, pugna pelo acolhimento dos declaratórios, a fim de que seja devidamente apreciado o pleito de efeito suspensivo. 2.Presentes todos os requisitos para a sua admissibilidade, é de rigor o conhecimento do recurso. Importa salientar, primeiramente, que este égrégio Tribunal - com apoio, inclusive, na jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça - tem admitido a oposição de embargos de declaração contra despachos interlocutórios, oportunidade em que o julgamento compete ao prolator da decisão singular, e não ao órgão colegiado (Emb. Dec. 119.682-3/01, 1.ª C. Civ., Rel. Des.ª Conchita Toniolo, DJ 11/06/2002). Assim sendo, passo a examinar o mérito da insurgência manifestada pela embargante. Melhor analisando as razões do agravo de instrumento, observo que, de fato, o pedido de efeito suspensivo consta, expressamente, da petição recursal, na parte superior do petição de fls.04, em local desapropriado e, muito embora, não haja referência aos requisitos que autorizam a sua concessão, quais sejam, a relevância da fundamentação e o perigo de lesão grave e de difícil reparação (artigo 558, caput, do Código de Processo Civil), a análise do requerimento é medida que se impõe. E, ao nosso entendimento, a relevância da fundamentação se faz presente, porquanto, o artigo 33, do Código de Processo Civil, é de clareza meridiana ao dispor que, quando o exame técnico é requerido por ambas as partes, o adiamento dos honorários periciais incumbe, exclusivamente, ao autor da ação, no caso, à parte agravada. Por outro vértice, o perigo de lesão grave e de difícil reparação também está configurado, uma vez que, mantida a r. decisão agravada até final julgamento do recurso, a agravante estará sujeita ao adiamento de valores que, em princípio, não lhe podem ser exigidos, circunstância suficiente, em si mesma, para acarretar aquela possibilidade. Diante do exposto, acolho os presentes declaratórios e, sanando a apontada omissão, concedo o efeito suspensivo requerido, determinando a suspensão da r. decisão agravada no tocante à obrigação de que a agravante, ora embargante, efetue o pagamento das custas da perícia. Anoto, por derradeiro, que após o trânsito em julgado da presente decisão, o agravo de instrumento deve ter prosseguimento regular, para o que a Divisão deverá tomar as providências necessárias, notadamente, no tocante à

atuação do processo. Intime-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2004. DES. MILANI DE MOURA, RELATOR.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado

0005 . Processo/Prot:0120868-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/21508. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 970000614 Indenização. Apelante: R. J. S.. Advogado: Margareth Zanardini. Apelado: M. J. T.. Advogado: Marion Aranha Pacheco Muggiati, Antonio Pedro Taschner Junior, Cleusa da Anunciacao Gonçalves. Rec.Adesivo: M. J. T.. Advogado: Marion Aranha Pacheco Muggiati, Antonio Pedro Taschner Junior, Cleusa da Anunciacao Gonçalves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Relator Designado: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

VISTO EMBARGOS INFRINGENTES. CABIMENTO. LEI Nº 10.352/01. Os embargos infringentes somente são cabíveis quando o Colegiado, por maioria, modificar a sentença (Lei nº 10.352/01), não sendo o caso dos autos. Embargos Infringentes não conhecidos. 1. Do acórdão nº 10.310, da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, lavrado na Apelação Cível nº 120868-0 oriundo de ação de indenização (autos nº 614/97) ajuizada por M. J. T. em face de R. J. S., cuja decisão negou provimento a ambos os recursos, interpôs aquela estes embargos infringentes. Destacou a inteireza do voto divergente, pedindo a sua prevalência. Preparo regular. 2. Os embargos infringentes interpostos não podem ser conhecidos. A regra deste recurso foi alterada pela Lei nº 10.352, de 26.12.01 (DJU: 27.12.01), em vigor desde março de 2.002. Informa, assim, o artigo 530 do Código de Processo Civil: "Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência". Vale dizer: somente quando alterada a sentença em grau recursal naquela questão objeto dos embargos é que poderão ser manuseados. Ao contrário, quando confirmado o édito naquele ponto em segundo grau, mesmo que por maioria de votos, não terá o vencido o recurso ora pretendido. Nesse diapasão, destaque-se que a matéria posta na sentença foi confirmada por este Colegiado, por maioria. A singleza da matéria está a dispensar maiores indagações, pelo que se nega conhecimento ao recurso interposto. Intime-se. Curitiba, 19 de Fevereiro de 2004 R-sene Arão de Cristo Pereira, Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 20/02/2004 Seção da 6ª Câmara Cível Relação No. 2004.00489

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Nelson Ferraz	003	0153624-9
Arleide Regina Ogliairi Candal	002	0153619-8
Irineu Norberto de Mello Gozzo	003	0153624-9
Júlio Cesar Dalmolin	001	0150863-4
Paulo José Gozzo	003	0153624-9
Tatiana Schmidt Manzoche	002	0153619-8
Valéria Caramuru Cicarelli	003	0153624-9
Vanessa de Mattos Moreno	002	0153619-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0150863-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/187513. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001287 Prestação de Contas. Agravante: Mauro Josemar Walaski. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Intime-se o agravado, no endereço informado pelo agravante em fls. 65, para, querendo, constituir advogado e oferecer resposta ao recurso, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 18 de fevereiro de 2004. DES. MILANI DE MOURA, RELATOR.

0002 . Processo/Prot:0153619-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/15821. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000886 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Amaggi Construções Ltda. Advogado: Tatiana Schmidt Manzoche, Vanessa de Mattos Moreno. Agravado: Rubens Alves, Dulcineia Barbosa da Rocha, Marcio Valim de Souza, Claudia Regina Kanap Valim, Mauricio Cesar Canestraro, Marcia Iurk, Gilberto Oiti Oliveira Junior, Gilson da Silva Leite, Rosilda Pereira Coelho Leite, Odair Silva, Madalena Loureiro Silva, Bias José Pereira dos Santos. Advogado: Arleide Regina Ogliairi Candal. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1.Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Amaggi Construções Ltda., nos autos n.º 886/2003, de ação de indenização, em trâmite perante a 6ª Vara Cível de Curitiba. Insurge-se a agravante contra a r. decisão singular que indeferiu pedido de desmembramento do feito principal, formulado em razão da discrepância entre os pedidos efetuados pelos vários autores da ação, ora agravados. Para tanto, em apertada síntese, alega que os contornos que envolvem o caso concreto inviabilizam o ajustamento conjunto da demanda indenizatória, porquanto, os prejuízos de cada um dos autores - materiais e morais -, não são coincidentes, na medida em que cada uma das unidades habitacionais foi atingida, ainda que supostamente, por problemas de construção de natureza diversa. Argumenta, portanto, que a admissão do litisconsórcio ativo, na hipótese vertente, acarretará tumulto processual e dificultará o exercício do direito de

defesa, inclusive, no tocante à produção probatória, sendo de rigor a aplicação do que vem disposto no artigo 46, parágrafo único, do Código de processo Civil. Diante do exposto, a agravante pugna pelo integral provimento do recurso, a fim de que seja determinado o desmembramento da demanda principal. 2.Pois bem. Na ausência de pleito de concessão de efeito suspensivo, recebo o presente agravo de instrumento ante a tempestividade e, também, porque está devidamente instruído. Expeça-se ofício ao juiz da causa requisitando informações, na forma estabelecida no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se os agravados para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil). Intime-se. Curitiba, 18 de fevereiro de 2004. DES. MILANI DE MOURA, RELATOR.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0003 . Processo/Prot:0153624-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/15643. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001224 Revisão de Contrato. Agravante: Bicbanco Banco Industrial e Comercial SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Estação de Serviços HJC Ltda. Advogado: Irineu Norberto de Mello Gozzo, Paulo José Gozzo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1 -Trata-se de Agravo de Instrumento , com requerimento de deferimento de efeito suspensivo, em face de despacho proferido nos Autos de nº1224/2001 , indeferindo pedido de nova perícia. 2 - Em se procedendo a leitura dos fundamentos do requerimento de vinculação suspensiva ao despacho atacado, não vislumbro a presença dos elementos autorizadores do artigo 527 do C.P.C. De consequência , INDEFIRO a concessão de efeito suspensivo , e determino a intimação da parte agravada para manifestação. 3- Oficie-se o juiz da causa para prestar informações. 4- Intime-se. Curitiba , 17 de fevereiro de 2004. DES. VICENTE DEL PRETE MISURELLI, Relator Convocado.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 20/02/2004 Seção da 7ª Câmara Cível Relação No. 2004.00496

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Afonso Prounco Branco Filho	010	0144701-2/01
Altamiro Alves dos Santos	009	0153773-7
Amazonas Francisco do Amaral	006	0152389-1
Ana Flávia de Lara Mehl	008	0153613-6
André Feofiloff	011	0153574-4
Antonio Celso C. d. Albuquerque	010	0144701-2/01
Cassio Rodrigo Seixas	004	0151190-0
Claire Lotici	003	0150568-4
Claudio Dalledone Júnior	001	0147549-4
Danielle Anne Pamplona	008	0153613-6
Douglas Soares Osterneck	002	0147720-9
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	010	0144701-2/01
Eliane Tessari Ribas	003	0150568-4
Fábio da Silva Muiños	006	0152389-1
Gilberto Luiz do Amaral	006	0152389-1
Helen Rose Nery	002	0147720-9
Idelanir Ernesti	010	0144701-2/01
Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima	011	0153574-4
Iverli Taborada Ribas da Cunha	013	0153615-0
Jean Burda Nicola	003	0150568-4
Joaquim Alves de Quadros	002	0147720-9
José Ricardo C. d. Albuquerque	010	0144701-2/01
Josiane Fruet Bettini Lupion	003	0150568-4
Juliano Locatelli Santos	005	0151810-7/01
Katia Regina Leite	007	0153536-4
Luciana Calvo Perseke Wolff	012	0153591-5
Luiz Fernando Zornig Filho	013	0153615-0
Luiz Gustavo de Andrade	013	0153615-0
Marilza Tavares Martinelli	006	0152389-1
Miriam Beluco	003	0150568-4
Mumir Bakkar	009	0153773-7
Munir Abagge	011	0153574-4
Murilo Zanetti Leal	002	0147720-9
Pedro Paulo Pamplona	008	0153613-6
Rafael Fadel Braz	008	0153613-6
Renato Oliveira de Azevedo	006	0152389-1
Roberta Sandoval França	007	0153536-4
Robertta S. C. Albuquerque Bassi	010	0144701-2/01
Rodrigo Agustini	012	0153591-5
Rogério Costa	007	0153536-4
Salimar Valente Gasparin	007	0153536-4
Valdemiro Albini Burigo	009	0153773-7
Vitor Leal	002	0147720-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0147549-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/141970. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000463 Justificação. Apelante: Osvaldo Alves da Veiga. Advogado: Claudio Dalledone Júnior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

Já tendo sido apreciado pela 1ª Câmara Criminal o recurso de apelação referido às fl. 26, junto-se fotocópia do v. acórdão. Após, diga, o apelante. Intime-se. Em, 19 de fevereiro de 2004. Des. Accácio Cambi, Relator.

0002 . Processo/Prot:0147720-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/145928. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000263 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Murilo Zanetti Leal, Vitor Leal, Joaquim Alves de Quadros, Helen Rose

Nery. Apelado: Sueli de Jesus Fogaça. Advogado: Douglas Soares Osternack. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Accácio Cambi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rogério Coelho. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Vistos etc.01. Trata-se de Recurso de Apelação interposto contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa (fls. 151/171), que julgou procedente o pedido contido na ação ordinária para cumprimento de obrigação de fazer, para condenar a Requerida a cumprir a obrigação específica de proceder a outorga da escritura definitiva de compra e venda do imóvel objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00. Em suas razões recursais (fls. 175/182), pugna a Requerida/Apelante pela reforma da sentença, eis que, por previsão contratual, somente pode efetuar a outorga definitiva da escritura após o escoamento do prazo do financiamento, não obstante o imóvel já esteja quitado. Assim, sustenta que a liquidação antecipada da dívida não tem o condão de obrigar a Apelante a proceder a outorga da escritura. Além disso, afirma que a demora na outorga não pode lhe ser imputada por estar caracterizado o caso fortuito, com a demora da obtenção do habite-se, o qual foi concedido somente após a citação nesta presente demanda, havendo, assim, justo impedimento. Preparado (fls. 183) e contra-arrazoado o recurso (fls. 188/190), subiram os autos a esta Corte de Justiça. É o relatório. 2. Muito embora os autos tenham sido encaminhados a este Tribunal de Justiça, o presente feito foge da competência do mesmo, tendo em vista que o compromisso firmado entre as partes, de compra e venda de um imóvel, encontra-se devidamente assinado pelos litigantes e por duas testemunhas, havendo, de um lado, a definição do objeto a ser entregue, o que enseja a execução para entrega de coisa certa e, de outro, os valores a serem pagos (fls.08/19), sendo, por isso, título executivo extrajudicial, como prescreve o inciso II, do art. 585, da Lei Processual. Com efeito, o art. 104, inciso III, letra "g" da Constituição Estadual dispõe competir ao Tribunal de Alçada julgar, em grau de recurso, não só as execuções por título extrajudicial como, ainda, as "ações que lhe forem conexas" excetuando-se as relativas à matéria fiscal de competência do Estado, a falência e a concordata. O ilustre Desembargador Troiano Netto, no agravo de instrumento nº 38595-5, de Maringá, observa que a conexão já referida diz respeito ao título extrajudicial, não à execução. Admitir, ao revés, que o Tribunal de Alçada só seria competente para apreciar este recurso, se já houvesse uma execução em andamento, se constitui, consoante majoritária jurisprudência firmada nesta Corte, em equivocada interpretação da mencionada norma constitucional. Essa conclusão é extraída do texto, em que a colocação do pronome lhe, no singular, demonstra indistintamente o alcance da norma, ou seja, as ações decorrentes de um título extrajudicial. Veja-se, a propósito, as seguintes ementas: "COMPETÊNCIA RECURSAL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO, C/C. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DOCUMENTO ASSINADO PELAS PARTES, DUAS TESTEMUNHAS, E COM INDICAÇÃO DO IMÓVEL A SER ENTREGUE E PREÇO A SER PAGO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (ART. 585, II DO CPC). COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA. ART. 103, III, LETRA "G" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA. "Sendo o instrumento particular de compra e venda que se pretende rescindir, um título executivo extrajudicial, pois assinado pelas partes e duas testemunhas, com definição das prestações a serem cumpridas e imóvel a ser entregue, a competência recursal é do Egrégio Tribunal de Alçada, porquanto, na prescrição que a Constituição Estadual confere ao art. 103, inciso III, letra "g" sua competência é não só para as execuções por título judicial, como, ainda, para as ações que lhe (ao título) forem conexas". (Apelação Cível nº 128706-7, de Curitiba 7ª vara cível - Relator : Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves). "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CONEXÃO. Competindo ao Tribunal de Alçada julgar, em grau de recurso, as execuções de título extrajudicial e ações que lhe forem conexas, exceto as relativas a matéria fiscal de competência do Estado, a falência e a concordata, por força do art. 103, inc. III, alínea g, da Constituição Estadual, nesse preceito se subsumem todas as ações cuja "causa petendi" repose em título executivo extrajudicial". (Ac. 3648 - Órgão Especial, Dúvida de Competência nº 31.472-9/01, de Ponta Grossa - 3ª Vara Cível, Rel. Des. PACHECO ROCHA, j. 15/05/98). "AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA C/C LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (ARTIGO 585, II, DO CPC). MATÉRIA CUJA COMPETÊNCIA ESTÁ AFETA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 103, III, G, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL APONTADO COMO COMPETENTE PARA APRECIÁ-LOS E JULGÁ-LOS". (APELAÇÃO CÍVEL Nº 95.938-6, DE MARINGÁ - 1ª VARA CÍVEL - RELATOR: DES. SIDNEY MORA). Portanto, pela conexão entre a ação proposta com o título executivo, é que ela deve ser decidida pelo mesmo órgão que tem, com exclusividade, competência para julgar eventual a ação ajuizada com fundamento nesse título. Por esse motivo, determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Intimem-se. Curitiba, 19 de fevereiro de 2004. Des. MÁRIO RAU, Relator.

0003 . Processo/Prot:0150568-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/177024. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 20000001052 Alimentos. Apelante: M. P. E. P. Apelado: D. S. O. Representado(a). Def.Público: Eliane Tessari Ribas, Claire Lotici, Jeane Burda Nicola, Josiane Fruet Bettini Lupion, Miriam Beluco. Interessado: V. O.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

1. Trata-se de ação de alimentos (nº 1052/00), ajuizada por D. S. O., representada por sua mãe M. I. S., em face de V. O., visando o recebimento da pensão alimentícia, no valor de dois salários mínimos. Determinada a intimação da parte autora, para

dar andamento ao feito sob pena de extinção (fl. 42), esta requereu a suspensão do processo, por noventa (90) dias (fl. 47). Deferido o pedido e decorrido aquele prazo, a procuradora da autora pediu a extinção do processo, porque "tendo em vista que várias foram as tentativas de localizar a autora M. I. S., a fim de dar prosseguimento ao feito, porém todas infrutíferas." (fl.49). Pela r. sentença de fl. 50, a Dra. Juíza julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, inciso III, do C.P.Civil. Dessa decisão, recorre o Dra. Promotora de Justiça. Na apelação, a recorrente pretende que seja declarada a nulidade da sentença, por falta de intervenção do órgão ministerial no processo, por inobservância do disposto no § 1º, do artigo 267, do C.P.Civil e porque o procurador da autora somente poderia pedir a extinção do processo, mediante a concordância do réu, nos termos do § 4º, do art. 267, do C.P.Civil. O apelado respondeu ao recurso, pugnando pelo seu improvemento. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer pelo provimento da apelação. 2. Dou provimento ao presente recurso de apelação para, desde logo, cassar a r. decisão impugnada. O artigo 557 e seu § 1º.A, do C.P.Civil, faculta ao relator dar provimento ao recurso, no caso de a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos, porque: a) no que diz respeito à extinção do processo, sem observância do disposto no artigo 267 e seus parágrafos do C.P.Civil, a jurisprudência dos tribunais superiores é no sentido de que é inadmissível a extinção do feito, sem que haja a intimação pessoal da parte, a saber: "INTIMAÇÃO PESSOAL. Extinção do processo. A falta de intimação pessoal da parte autora não permite a extinção do processo, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Peculiaridade da causa. Recurso conhecido e provido. (STJ, RESP 263111/GO, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, 4ª Turma, j. 12/11/02, DJU 10/2/03) PROCESSUAL CIVIL. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL. REALIZAÇÃO POR CARTA. EFICÁCIA DO ATO. CPC. ART. 267, § 1º. EXEGESE. I. Exige o art. 267, parágrafo 1º, da lei adjetiva civil, que para efeito de configuração do abandono da causa, a intimação da parte se faça pessoalmente, inexistindo restrição a que o ato tenha lugar por meio de carta, atendidas as formalidades da espécie, se efetivamente cientificado o destinatário. II. Caso em que o recurso especial limita-se a reclamar da forma, mas não nega o recebimento pessoal da intimação via postal". (STJ, RESP 467202/GO, Rel. Min. ALDYR PASSARINHO JUNIOR, 4ª Turma, j. 19/11/02, DJU 24/2/03). No mesmo sentido, já assentou este Tribunal: "MONITÓRIA. AUSÊNCIA DE EMBARGOS MONITÓRIOS. CONVERSÃO EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. INTIMAÇÃO DO AUTOR, VIA IMPRENSA OFICIAL, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, PARA QUE PRATICASSE ATO DETERMINADO. INÉRCIA DA ADVOGADA DO APELANTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, III, DO CPC). NECESSIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, DE ACORDO COM O § 1º DO ARTIGO 267 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DA SENTENÇA DECLARADA. PROCEDÊNCIA DO RECURSO" (acórdão nº 21478/2ª Câmara). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR ABANDONO DA CAUSA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. INOBSERVÂNCIA DO § 1º, DO ARTIGO 267 DO CPC. INDISPENSÁVEL É A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA QUE SE DECLARE A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INÉRCIA DA PARTE. RECURSO PROVIDO". (acórdão nº. 20919/3ª Câmara), e b) relativamente à falta de atuação do Ministério Público no processo, na forma prevista nos artigos 82, inciso I, e 83, I, ambos do C.P.Civil, causa a nulidade do processo, conforme dispõe o artigo 84 desse Estatuto Processual. 3. Por tais motivos, acolhendo o presente recurso de apelação, com fulcro no artigo 557 e seu § 1º A, do C.P.Civil, e do artigo 140, XXII, do Regimento Interno deste Tribunal, DOU PROVIMENTO ao recurso para cassar a r. decisão recorrida, determinando o regular processamento da ação, com observância dos dispositivos processual supra mencionados. 4. INTIMEM-SE. Curitiba, em dezesseis de fevereiro de dois mil e quatro. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0004 . Processo/Prot:0151190-0 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2003/192131. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 20000001913 Divórcio. Autor: N. M. S.. Advogado: Cassio Rodrigo Seixas. Réu: O. R. C.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Despacho:

Verifica-se que a Certidão fornecida pelo Cartório da 2a Vara de Família (fls. 37), está equivocada, posto que as partes foram intimadas da decisão em data de 22 de novembro de 2001, sendo que o trânsito em julgado não poderia ter ocorrido em 07 de dezembro de 2002. Assim, intime-se a Autora para que esclareça o equívoco em 10 (dez) dias, comprovando a data do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Curitiba, 18 de fevereiro de 2004 Des. MÁRIO RAU, Relator.

0005 . Processo/Prot:0151810-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2004/12267. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1518107 Agravo de Instrumento. Agravante: M. S.. Advogado: Juliano Locatelli Santos. Agravado: M. L. S.. Agravante: M. S.. Advogado: Juliano Locatelli Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Vistos etc. 1.Trata-se de recurso de agravo interposto por M.S. em face da decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta Corte, que negou seguimento ao agravo de instrumento por ele interposto contra decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família desta Capital que, na ação de separação judicial ajuizada por M.E.S. arbitrou os alimentos provisionais no valor equivalente a nove salários mínimos. A negativa de seguimento do agravo de instrumento deu-se em razão de não terem sido autenticadas as fotocópias que

instruem o recurso. Em sede de recurso de agravo regimental (fls. 64/88), o recorrente argumenta que a decisão recorrida carece ser reformada de vez que não existe qualquer menção a necessidade de autenticação das fotocópias nos dispositivos legais que regem a matéria atinente ao agravo de instrumento. Aduz que a mais recente orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de não ser necessário a autenticação das fotocópias que instruem o recurso em espécie, e pugna pela reforma da decisão denegatória de seguimento ao agravo de instrumento 2.Efetivamente, o entendimento jurisprudencial a respeito da necessidade ou não de serem autenticadas as fotocópias é bastante polêmico e divergente. Nesta própria Corte há divergências a respeito desse fato, pois existem Câmaras que entendem pelo não conhecimento do recurso em casos tais, e outras pelo seu conhecimento. E dentre as próprias Câmaras a divergência também impera, pois existem Desembargadores com entendimentos diversos. Eu, pessoalmente, entendo ser desnecessária a autenticação das fotocópias, folha por folha, bastando a certidão do Advogado, sob a fé de seu grau. Nesse entendimento, com fulcro no § 1º, do artigo 557 do Código de Processo Civil, exercendo o juízo de retratação, reconsidero a decisão denegatória do seguimento do agravo de instrumento (fls. 59/60), e faculto ao Agravante o prazo de dez dias para regularizar a falha existente nos autos, certificando, sob a fé de seu grau, folha por folha a autenticidade das fotocópias que instruem o agravo de instrumento, sob pena de ser negado seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2004. Des. Mário Rau Relator.

0006 . Processo/Prot:0152389-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/198852. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001816 Exoneração de Alimentos. Apelante: H. R. S.. Advogado: Renato Oliveira de Azevedo, Amazonas Francisco do Amaral, Gilberto Luiz do Amaral, Fábio da Silva Muiños. Apelado: A. V. L., F. H. V. R. S. (assistido(a)). Advogado: Marilza Tavares Martinelli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Despacho:

Digam os apelantes sobre a informação de fls. 190, no prazo de 10 (dez) dias. I. Ciba, 18/2/04. Des. Mendonça de Anunciação, Relator.

0007 . Processo/Prot:0153536-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/15633. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 20000000945 Separação. Agravante: R. C. S.. Advogado: Roberta Sandoval França. Agravado: D. I. L. M.. Advogado: Rogério Costa. Agravado: K. R. L.. Advogado: Katia Regina Leite. Agravado: S. V. G.. Advogado: Salimar Valente Gasparin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

1 - Volta-se o recurso contra decisão que, em Ação de Separação Judicial, e em sede incidental, homologou acordo para pagamento de verba honorária firmado entre o cônjuge varão (agravado D. I. L. M.) e as ex-advogadas do cônjuge virago (agravadas K. R. L. e S. V. G.); declarou adimplido esse acordo, pelo levantamento dos valores de parte da meação do agravado; e deferiu ainda e expedição de alvarás no valor de R\$ 10.000,00 em favor de S. V. G., R\$ 10.000,00 em favor de K. R. L. e R\$ 2.547,91 em favor de D. I. L. M.. Alega a agravante a inexistência de medida incidental, tendo o julgador deixado de observar que tal débito já havia sido pago às suas ex-patronesses por ocasião da venda de um lote de terreno (fls.162/163), e desconsiderado anterior determinação judicial de penhora do valor equivalente a 50% do bem alienado, referente à integralidade da meação do agravado, que jamais podia ser levantado sem o devido processo legal nos autos em que foi determinada sua constrição. Tal penhora, nos autos de execução de alimentos que movem a agravante e seus filhos menores contra D. I. L. M., teve como origem o inadimplemento da obrigação alimentar que incumbia ao ora recorrido. Aduz que não existe nos autos a juntada de contrato de honorários firmado pela agravante com as agravadas, tendo havido manobra entre o agravado e as ex-advogadas para receber indevidamente honorários. Salienta que não existe base legal e fundamentação jurídica para o levantamento da quantia de R\$ 2.547,91 pelo agravado, pois os valores tocariam apenas a questão de honorários advocatícios. Requereu liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a decisão atacada, recomposto o status quo ante, até final julgamento do recurso. 2 - Pelo menos em uma primeira análise, parecem verossímeis os argumentos da recorrente. Dos documentos de fls.162/163 (recibos de quitação de verbas honorárias) e fl.97 (alienação do imóvel), verifica-se que já foram pagos e determinados valores pelo patrocínio da ação de separação judicial (autos 945/2000) e outras a ela conexas. Além disso, o produto da venda do imóvel foi depositado (fls.39) e sobre ele recaiu a penhora na execução de alimentos (fls.41), que não teria sido levado em conta pela respeitável decisão recorrida. Sendo assim, vislumbra-se o "fumus boni juris" na pretensão recursal. Por outro lado, a determinação de levantamento dos valores referentes à venda desse bem penhorado, pode dificultar à autora e a seus filhos o recebimento de seus créditos, e disso promana o "periculum in mora". Presentes tais requisitos, atribuo EFEITO SUSPENSIVO ao agravo, para obstar até apreciação do mérito, a extração dos alvarás e o levantamento dos montantes aludidos na inicial. 3 - Requisitem-se informações ao Dr. Juiz de Direito, que deverá prestá-las em dez dias, e intimem-se os agravados a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 18 de fevereiro de 2004. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO, Relator.

0008 . Processo/Prot:0153613-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/17108. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001069 Ação Monitoria. Agravante: João Cristiano Barbosa. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona, Rafael Fadel Braz. Agravado: Agrosam Agropecuária Saul M Macedo Ltda. Advogado: Ana Flávia de Lara Mehl. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1.Oficie-se à Dra. Juíza, dando-lhe ciência deste recurso e solicitando-lhe para prestar suas informações. 2. Intime-se a agravada para responder, em dez (10) dias. Em, 17 de fevereiro de 2004. Des. Accácio Cambi, Relator

0009 . Processo/Prot:0153773-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/18367. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000003 Arrolamento. Agravante: L. E. B.. Advogado: Altamiro Alves dos Santos. Agravado: D. R. B.. Advogado: Mumir Bakkar, Valdomiro Albini Burigo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. OFICIE-SE à Dra. Juíza, solicitando-lhe que preste as informações devidas. 2. INTIME-SE a agravada para responder ao recurso, em dez (10) dias. 3. INTIMEM-SE. Curitiba, em dezoito de fevereiro de dois mil e quatro. DES.ACCÁCIO CAMBI, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0010 . Processo/Prot:0144701-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/13004. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1447012 Agravo de Instrumento. Agravante: Maria Klechovicz Lück, Espólio de Antônio Sérgio Guimarães Lück. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proença Branco Filho, Robertta S. C. Albuquerque Bassi, José Ricardo Cavalcanti de Albuquerque. Agravado: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Idelanir Ernesti. Embargante: Maria Klechovicz Lück, Espólio de Antônio Sérgio Guimarães Lück. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proença Branco Filho, Robertta S. C. Albuquerque Bassi, José Ricardo Cavalcanti de Albuquerque. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Coelho. Despacho:

Diante do pedido para que se atribua efeito infringente aos declaratórios, dou oportunidade para a parte embargada se pronunciar a respeito das questões alegadas no prazo de cinco (05) dias. Intime-se. Em, 16/02/04. JUIZ CONV. Rogério Coelho, Relator.

0011 . Processo/Prot:0153574-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/14797. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300003302 Anulatória. Agravante: O. P. P.. Advogado: Munir Abagge, Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima, André Feofiloff. Agravado: A. Z.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por O. P. P., contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, que na Ação de Anulação Parcial de Ato Jurídico, sob nº 3302/2003, indeferiu o registro da citação no Cartório de Registro Imobiliário (fls. 46/48). Expõe que objetiva fazer voltar ao seu patrimônio parte de imóvel lhe pertencente, que, por erro, em instrumento de partilha amigável lavrada nos autos de ação separação judicial entre as partes, autos nº 801/99, passou a integrar o patrimônio da agravada. Requer entre outras providências, o registro da citação da agravada no Ofício de Registro de Imóveis em que o imóvel objeto da ação se encontra matriculado, na forma do disposto no artigo 167, inciso I, nº 21, da Lei nº 6.015/73, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.216/75. Por derradeiro, pleiteia a concessão do efeito suspensivo à decisão agravada, frisando que o fundado receio de dano irreparável persiste no fato de que já ocorreram negociações para a venda do imóvel (fls.02/10). II - Por ser tempestivo e preencher as exigências legais do art. 525 do Código de Processo Civil, recebo o recurso. III - A concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, como estabeleceu a regra imposta no artigo 558 do Código de Processo Civil, exige que se averigüe de plano se estão caracterizados os pressupostos do "periculum in mora" ou do "fumus boni iuris". No caso sob juízo, tendo em vista a inexistência de comprovação sobre a possível venda do imóvel, a ensejar a suspensão da decisão judicial, bem como considerando que o imóvel questionado nos autos saiu do patrimônio do agravante, através de partilha amigável, a princípio, presume-se que a mesma foi realizada de forma correta. IV - Comunique-se ao MM. Juiz "a quo" a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). V - Intime-se a agravada para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 17 de fevereiro de 2004. Juiz Conv. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator

0012 . Processo/Prot:0153591-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/16745. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000286 Revisional de Alimentos. Agravante: R. C. B. M.. Advogado: Rodrigo Agustini. Agravado: F. A. M.. Advogado: Luciana Calvo Perseke Wolff. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por R. C. B. M., contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, nos autos nº 286/2002, de revisão de alimentos. Asseverou a existência do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", que autorizariam a concessão do efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, eis que os encargos condominiais estariam em atraso, estaria com seu nome na SERASA, existiriam cheques devolvidos por insuficiência

de fundos e atraso no pagamento de convênio médico-hospitalar. II- Percebe-se que o presente recurso preenche os pressupostos intrínsecos (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade de partes e interesse de agir) e extrínsecos (tempestividade, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, regularidade formal e preparo) necessários ao juízo de admissibilidade do agravo. III- Por outro lado, tem-se que a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, como estabelece a regra imposta no artigo 558 do Código de Processo Civil, exige que se averigüe de plano se estão caracterizados os pressupostos do "periculum in mora" ou do "fumus boni iuris". No caso em comento, a parte agravante não demonstrou, por meio das alegações e documentos acostados nos autos, a existência de situação temerária que possa ferir direito subjetivo, motivo pelo qual deixou de conceder o efeito suspensivo ao agravo de instrumento. IV- Comunique-se ao MM. Juiz a quo a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). V - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 17 de fevereiro de 2004. DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Relator Convocado.

0013 . Processo/Prot:0153615-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/17581. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002921 Exoneração de Alimentos. Agravante: R. B. C., F. B. C., H. B. C.. Advogado: Iveraldo Taborda Ribas da Cunha. Agravado: J. C. J.. Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Luiz Gustavo de Andrade. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por R. B. C. e outra, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família, que na Ação de Anulação Parcial de Ato Jurídico, sob nº 2.921/2003, deferiu o pedido de antecipação de tutela deduzida pelo alimentante, para exonerá-lo da pensão alimentícia paga em favor de suas filhas. Expõem que o padrão de vida do agravado não condiz com a alegação de sua incapacidade financeira para arcar com a pensão das filhas, salientando a aquisição de um apartamento novo, o fato de ser proprietário de uma moto Harley Davidson e as viagens durante realizadas durante as férias. Afirmam que duas das agravantes ainda são estudantes e que uma outra é professora, percebendo mensalmente R\$ 517,64 (quinhentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos). Sustentam que a maioria das agravantes, por si, não faz presumir o fim do direito à percepção de alimentos, esclarecendo que o art. 1694 do CC, é claro ao estabelecer que os alimentos também se destinam às necessidades de educação. Por derradeiro, requerem liminar para o fim de se determinar a reimplantação imediata dos descontos em folha, inclusive dos valores indevidamente cancelados. (fls.02/08). II - Por ser tempestivo e preencher as exigências legais do art. 525 do Código de Processo Civil, recebo o recurso. III - Em exame perfunctório do caso sob "juízo", verifico ausente a relevância da fundamentação, de forma a conceder a liminar pleiteada, tendo em vista que as agravantes já atingiram a maioria civil e não demonstraram, documentalente, a necessidade da continuidade da pensão. IV - Comunique-se ao MM. Juiz a quo a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). V - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 17 de fevereiro de 2004. Juiz Conv. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator

Departamento Judiciário Emetido em 20/02/2004
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 03/03/2004 13:30
Sessão Ordinária - 8ª Câmara Cível

Relação No. 2004.00481 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 8ª Câmara Cível a realizar-se em 03/03/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adauto de Almeida Tomaszewski	052	0148144-3
Ademar Serafim Júnior	023	0148769-0
Adilson Luiz Ferreira	013	0146718-5
Adir Luiz Colombo	004	0147613-9
Adir Miguel Namur	052	0148144-3
Adolfo Luis de Souza Góis	016	0147411-5
Adriano Muniz Rebello	054	0149384-1
Ailton Nunes da Silva	024	0148783-0
Alberto Abraão Vagner da Rocha	028	0151025-8
Alexandra Fistarol	001	0138352-2
Alexandre Gonçalves Ribas	029	0151135-9
Alexandre José Zakovicz	025	0149598-5
Alexandre Marcos Göhr	012	0146674-8
Alfredo Antonio Canever	053	0148493-1
Ali Haddad	043	0138254-1
Alia Haddad	043	0138254-1
Altamar Barreiros Hartin	026	0149730-3
Altevir Lucas Hartin Junior	026	0149730-3
Ana Carolina Dihl Cavalin	009	0139507-1
Ana Claudia Correa Zuin	044	0146901-0
Ana Maria Arenghi	052	0148144-3
Ana Paula Sanches Chueire	039	0147594-9
André Luminato	051	0148138-5
André Rezende Miguel e Silva	044	0146901-0
Angela Tenório Cavalcanti	046	0147305-2
Angelita Graciela L. M. Satriano	025	0149598-5
Angelo Pilatti Neto	055	0149518-7
Anilson Geraldo Sgarezi	015	0147020-4
Antonio Celestino Toneloto	059	0150458-3

Aparecido José da Silva	023	0148769-0
Aparecido Renato Matias Fernandes	021	0148389-2
Armstrong Tavares de Lindberg	032	0148197-4
Ary Bracarense Costa Junior	002	0145692-2
Bárbara Kirchner Corrêa	030	0151138-0
Beatriz Schiebler	012	0146674-8
Cássia Denise Franzói	015	0147020-4
Cícero Belin de Moura Cordeiro	054	0149384-1
Carla Afonso de Oliveira Pedroza	023	0148769-0
Carla Cristina Martins	010	0145457-3
Carlos Alberto Milazzo	014	0146958-9
Carlos Alberto da Silva	020	0148323-4
Carlos Edriel Polzin	037	0147216-0
Carlos Eduardo Holler Ferreira	013	0146718-5
Carlos Eduardo Sardi	044	0146901-0
	049	0147454-0

Carlos Mazza Filho	017	0147461-5
Carlos Wagner Silva Severo	050	0147647-5
Cassio Nagasawa Tanaka	040	0147740-1
Cesar Augusto Praxedes	005	0149757-2
	053	0148493-1

Cesar Tadra	057	0150095-6
Charles Ervin Drehmer	034	0145909-2
Charles Miguel dos Santos Tavares	001	0138352-2
Clóvis Teixeira	029	0151135-9
Claudia Maria Areco	057	0150095-6
Claudiana Aparecida Coradini	028	0151025-8
Claudio Xavier Petryk	001	0138352-2
Cleusa Braga Franquini	058	0150451-4
Cristiane Braga Nocera	035	0145939-0
Cristian Pablo de Oliveira Theis	012	0146674-8
Darci Kasprzak	059	0150458-3
Davi Deutscher	020	0148323-4
Davi Deutscher Filho	020	0148323-4
Deise Corrêa Monteiro de B. Hinz	003	0147088-6
Denise Rosas Nunes	019	0148122-7
Denise Teixeira Rebello Rigatto	007	0150620-9
Dinã Tereza de Brito	045	0147191-8
Dirceu Bernardi Junior	041	0149464-4
Doraci Polo Martins Fernandes	015	0147020-4
Douglas Soares Osternack	009	0139507-1
Eddy Clebber Dalssoto	024	0148783-0
Edison Roberto Massei	031	0151573-9
Edni de Andrade Arruda	014	0146958-9
Edson Evangelista da Silva	007	0145243-3
Eduardo Antonio Bergamachi	008	0133359-1
Eduardo Pacheco	005	0149575-2
Elaine Kosudi Trevisan	033	0145243-3
Elayne Auxiliadora de Freitas	050	0147647-5
Elida Braga	045	0147191-8
Elisabeth Maria Spengler	047	0147414-6
Eros Belin de Moura Cordeiro	054	0149384-1
Evelin Holzmann de Almeida	013	0146718-5
Fábio Nascimento Paleari	044	0146901-0
Fernando Martins da Silva	006	0150342-0
Fernando Silva Gonçalves	010	0145457-3
Flavio Warumby Lins	020	0148323-4
Genésio Felipe de Natividade	020	0148323-4
Geraldo Hassan	048	0147438-6
Gilberto Flavio Monarin	033	0145243-3
Gilberto Gracia Pereira	046	0147305-2
Gilmar Kuhn	039	0147594-9
Gilmar Tadeo Trevisan	033	0145243-3
Gilson Vicente V. d. Andrade	012	0146674-8
Glúcio Rogério Silva	023	0148769-0
Grasiele Barcelos Amaral	047	0147414-6
Hailton José Modesto D'avila	011	0146323-6
Helenize Cristine Dietrich	034	0145909-2
Humberto Boaventura da Silva Sá	028	0151025-8
Idevan Cesar Rauen Lopes	018	0147696-8
Ilso Nei Fernandes	019	0148122-7
Ivo Bernardino Cardoso	026	0149730-3
Izidoro Fluminan	044	0146901-0
	049	0147454-0

Jamili Abdo Rahmen Cassim	015	0147020-4
Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza	023	0148769-0
Jeferson Luiz Pichetti	055	0149518-7
Jefferson Carlos da Cruz	039	0147594-9
Jislaine Neuls Alves Prudente	012	0146674-8
João Carlos Krefeta	026	0149730-3
João Carlos Messias Junior	031	0151573-9
João Casillo	012	0146674-8
João Eduardo Caliani	058	0150451-4
João Gonçalves de Oliveira Júnior	035	0145939-0
Jociane Triches	055	0149518-7
Jorge Gomes Rosa Neto	012	0146674-8
José Geronimo Benatti	002	0145692-2
José Guilherme Ribeiro Aldinucci	040	0147740-1
José Nerci Miranda Santos	022	0148410-2
José Reinoldo Adams	051	0148138-5
José Roberto Cavalcanti	017	0147461-5
José Roberto Reale	052	0148144-3
José Roberto dos Santos	010	0145457-3
José Soares Ferreira Barbosa	027	0150127-3
Jose Araides Fernandes	044	0146901-0
	049	0147454-0

Joseane Cristina Rodrigues	054	0149384-1
Joseane Alice Tomadão	046	0147305-2
Josiane Fruet Bettini Lupion	046	0147305-2
Julio Cesar Coelho Pallone	015	0147020-4
Jusilei Soleide Matick	013	0146718-5
Katia Cristine Pucca	041	0149464-4
Kelly Cristina Bombonato	031	0151573-9
Leocádio José Fernandes	048	0147438-6
Lilian Simone Furlaneto	051	0148138-5
Luis Henrique D. Escarmanhani	002	0145692-2
Luciana Drimel Dias	050	0147647-5
Luciano Nei Cesconetto	048	0147438-6
Ludmeire Camacho Martins	007	0150620-9
Luiz Alberto Gonçalves	020	0148323-4
Luiz Alberto de Oliveira Lima	039	0147594-9
Luiz Antonio Daros	030	0151138-0
Luiz Augusto Filho	023	0148769-0

Luiz Carlos João Arbugeri Filho	059	0150458-3
Luiz Carlos Sanches	021	0148389-2
Luiz Edson Fanchin	042	0149626-4
Luiz Eduardo Martins Berger	039	0147594-9
Luiz Fernando P. d. S. Gracia	026	0149730-3
Luiz Setembrino Von Holleben	009	0139507-1
Márcio Pereira da Silva	031	0151573-9
Marcell Figueiredo Bueno	038	0147578-5
Marcelo Adriano Taborda	013	0146718-5
Marcelo Dalanhól	004	0147613-9
Marcelo Ricardo de S. Marcelino	001	0138352-2
Marcione Pereira dos Santos	005	0149575-2
	053	0148493-1

Marcos Antonio Barbosa	017	0147461-5
Mariana Alvarenga	031	0151573-9
Mariana Silva Marquezani	023	0148769-0
Mariema Von Holleben	009	0139507-1
Miguel Antonio Slowik	001	0138352-2
Milene Cristine Nader	018	0147696-8
Miriam Pereira Canfield Petrecca	036	0146631-3
Murilo Lopes Buchmann	043	0138254-1
Nataníel Ricci	050	0147647-5
Natanael Zahorcak	017	0147461-5
Nilson Urquiza Monteiro	031	0151573-9
Odair Saboia Cordeiro	002	0145692-2
Olívio Horacio Rodrigues Ferraz	012	0146674-8
Onesio Machado de Oliveira	056	0149789-6
Osmar Moreira	002	0145692-2
Oswaldir Nodari	012	0146674-8
Oswaldo Horongozo	046	0147305-2
Paulo Antonio Neder	023	0147696-0
Paulo Cesar Lago de Almeida	032	0148197-4
Paulo Roberto Dunaiski	012	0146674-8
Paulo Roberto de A. T. Júnior	048	0147438-6
Percival Ereno	027	0150127-3
Plínio Francisco B. Júnior	008	0133359-1
Régis Tocach	001	0138352-2
Rúbia Roncolato da Silva	021	0148389-2
Raphael Dias Sampaio	045	0147191-8
Raul Galetto Dinies	022	0148410-2
Renato Cordeiro	039	0147594-9
Ricardo Cezar Pinheiro Becker	018	0147696-8
Ricardo Soares Mestre Janeiro	008	0133359-1
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	021	0148389-2
Roberto Nelson Brasil P. Filho	029	0151135-9
Rodrigo Cardoso de Souza	042	0149626-4
Rodrigo Ferreira	001	0138352-2
Rodrigo Guimaraes	029	0151135-9
Rodrigo Luiz Menezes	001	0138352-2
Rogério Quaglia	021	0148389-2
Rosana Favorim Martins	011	0146323-6
Rosemarie Duch	014	0146958-9
Rubens de Lima	039	0147594-9
Ruy Fonsatti Júnior	004	0147613-9
Sadi Franzon	050	0147647-5
Salimar Valente Gasparin	042	0149626-4
Salo Roberto Biazzi	053	0148493-1
Sandra Cristina de O. Sampaio	056	0149789-6
Sandra Mara Marafon da Silva	047	0147414-6
Sandro Ronaldo Rizzato	021	0148389-2
Sebastião Nei dos Santos	040	0147740-1
Sebastião da Silva Ferreira	031	0151573-9
Sidney Francisco Gazola Junior	018	0147696-8
Simone Zonari Letchacoski	012	0146674-8
Solange Candida Wuicik	013	0146718-5
Soraya dos Santos Pereira	036	0146631-3
Sumaya Chede	025	0149598-5
Suziane Pallaoro	055	0149518-7
Tatiana Orlandi	004	0147613-9
Therezinha Modanese Boldori	041	0149464-4
Tony Augusto Paraná da S. e. Sene	019	0148122-7
Triciana Cunha Pizzatto	018	0147696-8
Ullysses Aires Mercer	010	0145457-3
Valeria Caliani	036	0146631-3
Vanelis Marceli Mucelin	026	0149730-3
Vanessa Janke de Castro	003	0147088-6
Vicente de Paula Marques Filho	044	0146901-0
Victorio Alves da Silva	038	0147578-5
Vitorio Srotiuk	020	0148323-4
Waldir Moreira Soares	038	0147578-5
Walmir Luiz de Barba	055	0149518-7
Wanderley Lanzini	057	0150095-6
Wascislau Miguel Bonetti	004	0147613-9
Zara Hussein	050	0147647-5
Zilândia Pereira	055	0149518-7

	005	0149575-2
	053	0148493-1
	017	0147461-5
	031	0151573-9
	002	0145692-2
	012	0146674-8
	056	0149789-6
	002	0145692-2
	012	0146674-8
	046	0147305-2
	023	0147696-0
	032	0148197-4
	012	0146674-8
	048	0147438-6
	027	0150127-3
	008	0133359-1
	001	0138352-2
	021	0148389-2
	045	0147191-8
	022	0148410-2
	039	0147594-9
	018	0147696-8
	008	0133359-1
	021	0148389-2
	029	0151135-9
	042	0149626-4
	001	0138352-2
	029	0151135-9
	001	0138352-2
	021	0148389-2
	011	0146323-6
	014	0146958-9
	039	0147594-9
	004	0147613-9
	050	0147647-5
	042	0149626-4
	053	0148493-1
	056	0149789-6
	047	0147414-6
	021	0148389-2
	040	0147740-1
	031	0151573-9
	018	0147696-8
	012	0146674-8
	013	0146718-5
	036	0146631-3
	025	0149598-5
	055	0149518-7
	004	0147613-9
	041	0149464-4
	019	0148122-7
	018	0147696-8
	010	0145457-3
	036	0146631-3
	026	0149730-3
	003	0147088-6

Apelação Cível

0012 . Processo: 0146674-8

Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000643 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Mercantil Materiais de Construção Ltda, Comissária Galvão SA. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, Alexandre Marcos Göhr, João Casillo, Osvaldir Nodari, Simone Zonari Letchacoski. Apelado: Gabriel Filipe Tosin Scivski. Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Jorge Gomes Rosa Neto, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Paulo Roberto Dunaiski. Rec.Adesivo: Gabriel Filipe Tosin Scivski. Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0013 . Processo: 0146718-5

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000418 Cobrança. Apelante: Nelson Oligini. Advogado: Jusilei Soleide Matick. Apelado: Ordem Budista Internacional. Advogado: Solange Candida Wuicik, Carlos Eduardo Holler Ferreira, Adilson Luiz Ferreira, Evelin Holzmann de Almeida, Marcelo Adriano Taborda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0014 . Processo: 0146958-9

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 9700000041 Cancelamento de Registro. Apelante: Walter Duch. Advogado: Edni de Andrade Arruda, Rosemarie Duch. Apelado: Antonio Lustosa de Siqueira, Alcina Siqueira Côrtes, Onivaldo Lustosa, Lindaura Lustosa, Indústrias Andrade Latorre SA, Agropinus Indústria de Madeira Ltda. Advogado: Carlos Alberto Milazzo (Curador Especial). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0015 . Processo: 0147020-4

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000646 Prestação de Contas. Apelante: Manoel Ribeiro. Advogado: Anilson Geraldo Sguarezzi, Julio Cesar Coelho Pallone, Jamili Abdo Rahmen Cassim. Apelado: Condomínio Residencial Morada de Florença. Advogado: Cássia Denise Franzói, Doraci Polo Martins Fernandes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0016 . Processo: 0147411-5

Comarca: Andirá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000268 Cautelar Inominada. Apelante: Celso Tozzi. Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis. Apelado: Gazeta de Andirá. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam

Apelação Cível

0017 . Processo: 0147461-5

Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000502 Ação Monitoria. Apelante: Dirceu Coutinho. Advogado: Carlos Mazza Filho. Apelado: Francisco Ferley. Advogado: Marcos Antonio Barbosa, Natanoel Zahorcak, José Roberto Cavalcanti. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0018 . Processo: 0147696-8

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000498 Ação Monitoria. Apelante: Gomfer Comércio de Ferro e Aço Ltda. Advogado: Sidney Francisco Gazola Junior. Apelado: Gonvarri Brasil SA. Advogado: Ricardo Cezar Pinheiro Becker, Milene Cristine Nader, Idevan Cesar Rauen Lopes, Triciana Cunha Pizzatto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0019 . Processo: 0148122-7

Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000745 Testamento. Apelante: Leonora Maria Xavier. Advogado: Tony Augusto Paraná da Silva e Seno. Apelado: Milton Santos. Advogado: Denise Rosas Nunes, Ilso Nei Fernandes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0020 . Processo: 0148323-4

Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001429 Embargos a Execução. Apelante: Germinal Poca. Advogado: Flavio Warumby Lins, Luiz Alberto Gonçalves, Carlos Alberto da Silva, Genésio Felipe de Natividade, Vitorio Sorotiuik. Apelado: João Bosco Azevedo Júnior. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher. Órgão Julgador: 8ª Câmara

Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível

0021 . Processo: 0148389-2

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000364 Cobrança. Apelante: Condomínio Centro Empresarial Transamérica. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes. Apelado: Adolfo Cochia Júnior. Advogado: Luiz Carlos Sanches, Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Rúbia Roncolato da Silva, Rogério Quaglia, Sandro Ronaldo Rizzato. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam

Apelação Cível

0022 . Processo: 0148410-2

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000367 Condenatória. Apelante: Maurício Carneiro Machado, José Mauri Carneiro Machado, João Maria Machado. Advogado: José Nerci Miranda Santos. Apelado: Nair Albina Schittenhelm. Advogado: Raul Galeto Dinies. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Munir Karam

Apelação Cível

0023 . Processo: 0148769-0

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000211 Rescisão de Contrato. Apelante: Alphaville Urbanismo SA. Advogado: Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza, Carla Afonso de Oliveira Pedroza, Luiz Augusto Filho, Paulo Antonio Neder. Apelado: Gelson Fernando Massuqueto, Elisângela Gasparo Massuqueto. Advogado: Aparecido José da Silva, Ademar Serafim Júnior, Gléucio Rogério Silva, Mariana Silva Marquezzani. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível

0024 . Processo: 0148783-0

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000713 Embargos de Terceiro. Apelante: Maurício José Schemberger. Advogado: Eddy Clebber Dalsoto. Apelado: Velopeças Comércio de Auto Peças Ltda. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam

Apelação Cível

0025 . Processo: 0149598-5

Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001154 Prestação de Contas. Apelante: AM 5 Construções Ltda. Advogado: Angelita Graciela Leprevost Medina Satriano, Sumaya Chede. Apelado: Condomínio Residencial AM 5. Advogado: Alexandre José Zakovicz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0026 . Processo: 0149730-3

Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000489 Prestação de Contas. Apelante: Luiz Carlos Pacheco da Silva Gracia. Advogado: Luiz Fernando Pacheco da Silva Gracia. Altemar Barreiros Hartin, Altevir Lucas Hartin Junior. Apelado: Condomínio Edifício Marcia Regina. Advogado: João Carlos Krefeta, Ivo Bernardino Cardoso, Vanelis Marceli Mucelin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0027 . Processo: 0150127-3

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000172 Declaratória. Apelante: Sebastião Xavier de Carvalho. Advogado: José Soares Ferreira Barbosa. Apelado: Geraldo Ciriaco Xavier, Sebastiana Carvalho Frigo, Luiz Carlos Xavier de Carvalho, Ana Clara de Carvalho, Antenor Xavier de Crvalho, Nairdes Fialho de Carvalho, Alminda de Carvalho dos Santos, Matildes Carvalho dos Santos, Benta de Carvalho Alves Cotrim, Alicia Xavier Peres, Almerinda de Carvalho Alves, Maria Xavier de Carvalho Macedo, Edson de Araújo Macedo, Catarina Xavier de Carvalho, Valdir Frigo, Maria José Oliveira Carvalho, Léia Gorte Xavier de Carvalho, Dário Ferreira dos Santos, José Peres, José Nildo Alves, Moraes Xavier de Carvalho. Advogado: Percival Ereno. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível

0028 . Processo: 0151025-8

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000111 Imissão de Posse. Apelante: Said Felício Ferreira, Irma Badotti Ferreira. Advogado: Alberto Abraão Vagner da Rocha, Humberto Boaventura da Silva Sá. Apelado: Rubens Augusto Monteiro Weffort. Advogado: Claudiana Aparecida Coradini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível

0029 . Processo: 0151135-9

Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000019 Embargos de Terceiro. Apelante: Leopoldo Gonçalves. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Clóvis Teixeira. Apelado: João Angelo Cidral da Costa. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho, Rodrigo Guimaraes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam

Apelação Cível

0030 . Processo: 0151138-0

Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001397 Ação Monitoria. Apelante: Lori Renato Wisnievski. Advogado: Luiz Antonio Daros. Apelado: Alfeu Eleanδρο Fabiane. Advogado: Bárbara Kirchner Corrêa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam

Apelação Cível

0031 . Processo: 0151573-9

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000404 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Felipe Alexandre Felipe. Advogado: Edison Roberto Massei, Mariana Alvarenga. Apelado: Maria de Lourdes Gobi Felipe. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro, João Carlos Messias Junior, Kelly Cristina Bombonato, Márcio Pereira da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Campos Marques.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Mandado de Segurança (Cam-Cv)

0032 . Processo: 0148197-4

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000025 Pedido de Providências. Impetrante: R. C. P. L. . Advogado: Paulo Cesar Lago de Almeida, Armstrong Tavares de Lindberg. Impetrado: J. D. C. P. V. C. . Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto

Agravo de Instrumento

0033 . Processo: 0145245-3

Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000041 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: J. E. S. , S. M. E. S. . Advogado: Gilmar Tadeo Trevizan, Gilberto Flavio Monarin, Elaine Kosudi Trevizan. Agravado: M. P. E. P. . Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam

Agravo de Instrumento

0034 . Processo: 0145909-2

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000069 Alvara/suprimento Judicial. Agravante: F. S. M. . Advogado: Charles Ervin Drehmer, Helenize Cristine Dietrich. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento

0035 . Processo: 0145939-0

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000459 Separação. Agravante: N. P. . Advogado: João Gonçalves de Oliveira Júnior. Agravado: C. E. P. . Advogado: Cristiane Braga Nocerá. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto

Agravo de Instrumento

0036 . Processo: 0146631-3

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002461 Revisional de Alimentos. Agravante: I. M. S. . Advogado: Valeria Caliani, Soraya dos Santos Pereira. Agravado: E. S. . Advogado: Miriam Pereira Canfield Petrecca. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam

Agravo de Instrumento

0037 . Processo: 0147216-0

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001155 Alimentos. Agravante: L. S. . Advogado: Carlos Edriel Polzin. Agravado: E. C. S. . Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques

Agravo de Instrumento

0038 . Processo: 0147578-5

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000590 Separação. Agravante: L. A. B. . Advogado: Waldi Moreira Soares. Agravado: H. O. M. B. . Advogado: Victorio Alves da Silva, Marcell Figueiredo Bueno. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques

Agravo de Instrumento

0039 . Processo: 0147594-9

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001006 Separação de Corpos. Agravante: J. C. G. Representado(a), S. C. G. Representado(a).

Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Rubens de Lima, Jefferson Carlos da Cruz, Ana Paula Sanches Chueire. Agravado: E. G. . Advogado: Renato Cordeiro, Gilmar Kuhn, Luiz Eduardo Martins Berger. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível.

Relator: Des. Campos Marques

Agravo de Instrumento

0040 . Processo: 0147740-1

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300001044 Alimentos com Regulamentação de Visitas. Agravante: V. P. R. Representado(a). Advogado: Cassio Nagasawa Tanaka. Agravado: A. A. R. . Advogado: Sebastião Nei dos Santos, José Guilherme Ribeiro Aldinucci. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto

Agravo de Instrumento

0041 . Processo: 0149464-4

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000925 Separação. Agravante: P. R. J. N. . Advogado: Dirceu Bernardi Junior, Katia Cristine Pucca. Agravado: M. R. R. N. . Advogado: Therezinha Modanese Boldori. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento

0042 . Processo: 0149626-4

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002913 Embargos a Execução. Agravante: J. L. O. . Advogado: Rodrigo Cardoso de Souza, Luiz Edson Fachin. Agravado: J. P. H. D. Representado(a). Advogado: Salimar Valente Gasparin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques

Apelação Cível

0043 . Processo: 0138254-1

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000890 Alteração de Clausula. Apelante: I. B. M. R. . Advogado: Alia Haddad, Ali Haddad. Apelado: C. A. A. M. . Advogado: Murilo Lopes Buchmann. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível

0044 . Processo: 0146901-0

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9500000481 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: L. M. . Advogado: Izidoro Flumignan, André Rezen-de Miguel e Silva, Jose Araides Fernandes. Apelado: J. A. C. M. . Advogado: Carlos Eduardo Sardi, Vicente de Paula Marques Filho, Fábio Nascimento Paleari, Ana Claudia Correa Zuin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0045 . Processo: 0147191-8

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199900000085 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: J. C. . Advogado: Raphael Dias Sampaio, Elida Braga. Apelado: J. C. S. (assistido(a)). Advogado: Diná Tereza de Brito. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0046 . Processo: 0147305-2

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 9300001481 Negatória de Paternidade/Maternidade. Apelante: E. L. A. A. . Advogado: Angela Tenório Cavalcanti, Gilberto Gracia Pereira. Apelado: L. A. C. C. . Advogado: Oswaldo Horongozo, Joseanci Alice Tomadão. Interessado: L. M. C. . M. C. T. . Advogado: Josiane Fruet Bettini Lupion (Curador Especial). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam

Apelação Cível

0047 . Processo: 0147414-6

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000411 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: E. H. C. . Advogado: Grasielle Barcelos Amaral. Apelado: J. Z. . Advogado: Elisabeth Maria Spengler, Sandra Mara Marafon da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0048 . Processo: 0147438-6

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000222 Divórcio. Apelante: M. F. S. M. . Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior, Luciano Nei Cesconetto. Apelado: A. G. M. . Advogado: Geraldo Hassan, Leocádio José Fernandes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam

Apelação Cível

0049 . Processo: 0147454-0

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 199800000576 Revisional de Alimentos. Apelante: L. M. . Advogado: Izidoro Flumignan, Jose Araides Fernandes. Apelado: J. A. C. M. . Advogado: Carlos Eduardo Sardi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoloto

Apelação Cível

0050 . Processo: 0147647-5

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001103 Divórcio. Apelante: J. L. L. F. . Advogado: Carlos Wagner Silva Severo. Apelado: E. P. L. . Advogado: Sadi Franzon, Nataniel Ricci, Elayne Auxiliadora de Freitas, Luciana Drimel Dias, Zara Hussein. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoloto

Apelação Cível

0051 . Processo: 0148138-5

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000158 Revisional de Alimentos. Apelante: L. H. G. . Advogado: André Luminato. Apelado: L. M. G. . Advogado: José Reinoldo Adams, Lilian Simone Furlaneto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível

0052 . Processo: 0148144-3

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 199800001875 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: J. C. S. . Advogado: Adir Miguel Namur. Apelado: B. S. L. (assistido(a)). Advogado: José Roberto Reale, Ana Maria Arenghi, Aduato de Almeida Tomaszewski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível

0053 . Processo: 0148493-1

Comarca: Cianorte. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 199900000385 Partilha/sobrepartilha. Apelante: M. F. G. . Advogado: Salo Roberto Biazzi. Apelado: C. A. R. . Advogado: Alfredo Antonio Canever, Marcione Pereira dos Santos, Cesar Augusto Praxedes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam

Apelação Cível

0054 . Processo: 0149384-1

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 199800000234 Prestação de Contas. Apelante: A. G. J. . Advogado: Adriano Muniz Rebello, Joseane Cristina Rodrigues. Apelado: L. S. . Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro, Cicero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível

0055 . Processo: 0149518-7

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 200200000819 Revisional de Alimentos. Apelante: F. B. . Advogado: Jeferson Luiz Pichetti, Walmir Luiz de Barba, Suziane Pallaoro. Apelado: K. P. O. B. Representado(a), K. F. O. B. Representado(a). Advogado: Zilândia Pereira, Angelo Pilatti Neto, Jociane Triches. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível

0056 . Processo: 0149789-6

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000287 Alimentos. Apelante: R. C. . Advogado: Sandra Cristina de Oliveira Sampaio. Apelado: D. L. C. Representado(a), J. A. C. (assistido(a)). Advogado: Onesio Machado de Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoloto

Apelação Cível

0057 . Processo: 0150095-6

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000008 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: S. S. . Advogado: Claudia Maria Areco. Apelado: S. M. P. . Advogado: Wanderley Lanzini, Cesar Tadra. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam

Apelação Cível

0058 . Processo: 0150451-4

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000087 Embargos a Execução. Apelante: H. L. G. B. . Advogado: Claudia Maria Areco. Apelado: S. M. P. . Advogado: Wanderley Lanzini, Cesar Tadra. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam

do: A. B. . Advogado: João Eduardo Caliani. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível

0059 . Processo: 0150458-3

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002144 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: M. P. D. . Advogado: Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Antonio Celestino Toneloto. Apelado: L. H. A. Representado(a). Def.Público: Darci Kasprzak. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam

I Divisão de Processo Cível Emitido em 20/02/2004
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2004.00443

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Tatiana Schmidt Manzochi	001	0153552-8
Vanessa de Mattos Moreno	001	0153552-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0153552-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/15747. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002125 Alimentos. Agravante: A. G. S. . Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi, Vanessa de Mattos Moreno. Agravado: A. E. S. S. Representado(a). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

1. Segundo alega o agravante, a recorrida foi reconhecida como filha, de maneira que os alimentos provisórios decorrem do disposto no artigo 4º da Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1.968. Recorrente, por outro lado, demonstra que tem outros encargos familiares - esposa e mais dois filhos -, o que, ao menos neste exame prévio, nos leva a concluir que o percentual estabelecido em primeiro grau se mostra demasiado. Assim, concedo a liminar ora pleiteada, para fixar os alimentos provisionais em 10% (dez por cento) sobre o salário bruto do agravante, excluídas as contribuições obrigatórias. 2. Comunique-se ao Dr. Juiz de Direito e requisitem-se as informações necessárias. 3. Intime-se a agravada, para, querendo, oferecer a respectiva resposta. 4. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16 de fevereiro de 2004. Des. CAMPOS MARQUES, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 20/02/2004
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2004.00466

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton José Malafaia	018	0153456-1
Alessandro Edison M. Migliozzi	006	0153466-7
Alexandra Fistarol	019	0153512-4
Alexandre Ditzel Faraco	014	0153317-9
Alexandre Hellender de Quadros	014	0153317-9
Altivo José Seniski	014	0153317-9
Ana Paula Oriola Martins	001	0145624-4
	002	0145698-4
Arnaldo Conceição Junior	014	0153317-9
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	002	0145698-4
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	007	0153531-9
Cicero Belin de Moura Cordeiro	002	0145698-4
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	014	0153317-9
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	014	0153317-9
Charles Miguel dos Santos Tavares	019	0153512-4
Ério Umberto Saiani Filho	001	0145624-4
Eros Belin de Moura Cordeiro	002	0145698-4
Fábio Augusto Magalhães Barbosa	001	0145624-4
Fabiano Muriel Domingues	006	0153466-7
Fabrizio Cássio de Carvalho Alves	006	0153466-7
Fausto Egidio Nogueira Neto	019	0153512-4
Fernanda da Cunha Paranhos	020	0153541-5
Franco Mauro Russo Brugioni	001	0145624-4
Geroldo Augusto Hauer	014	0153317-9
Helena Dias Barbar	008	0153585-7
João Cláudio Corrêa S. Filho	001	0145624-4
José Antunes Teixeira	004	0153237-6
Juarez Ferreira	021	0146068-0
Kelly Patricia Baldo C. Alves	006	0153466-7
Leonardo Vizenim	018	0153456-1
Luiz de Alencar Araripe Jr	020	0153541-5
Magali Schemberger Schafranski	007	0153531-9
Marcelo Ricardo de S. Marcelino	019	0153512-4
Marcelo Souza Lopes	009	0153803-0
Marcos de Lamare Paula	003	0150435-0/01
Marisete Costa de Queiroz	013	0153290-3
Milena Scheller Santos	002	0145698-4
Miriam Pereira Canfield Petrecca	005	0153452-3
Nei Calderon	018	0153456-1
Osmar Margarido dos Santos	003	0150435-0/01
Ossival Antonio Cassarotti	021	0146068-0
Paulo Alipio de Campos Silveira	011	0153185-7
Paulo Angelin Ramos	015	0153414-3
Paulo Augusto Greco	018	0153456-1
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	010	0153125-1
Pierre Moreau	001	0145624-4
	002	0145698-4
Raquel Carolina Palegari	002	0145698-4
Raquel Regina Bento Farah	012	0153266-7
Reginaldo Mazzetto Moron	016	0153437-6
Rodrigo Luiz Menezes	019	0153512-4
Rolf Koerner Junior	001	0145624-4
Ronaldo Amaury Rodrigues	018	0153456-1

Rosane Pombo	003	0150435-0/01
Rosangela Lie Miya	013	0153290-3
Sarah Martins	018	0153456-1
Soraya dos Santos Pereira	005	0153452-3
	017	0153444-1
Tarcisio Araújo Kroetz	014	0153317-9
Ullysses Aires Mercer	011	0153185-7
Valeria Caliani	005	0153452-3
	017	0153444-1
Vanessa Nogueira C. S. Mota	020	0153541-5
Wilmar Eppinger	014	0153317-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0145624-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/125714. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000436 Anulatória. Agravante: Daniela Amaral. Advogado: Fábio Augusto Magalhães Barbosa, Rolf Koerner Junior. Agravado: Nortox SA. Advogado: Piere Moreau, Ana Paula Oriola Martins, Ério Umberto Saiani Filho, Franco Mauro Russo Brugioni, João Cláudio Corrêa Saggiotti Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho:

VISTOS, etc. I - DANIELA AMARAL ajuizou ação ordinária tendo como objeto anular a 37ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA de NORTOX S/A, realizada no dia 29 de maio de 2002 (autos nº 436/02). Alega que, apesar de ter promovido várias notificações extrajudiciais, recebeu aviso de convocação da Assembléia em 18 de maio de 2002, sem os demonstrativos financeiros, a reavaliação do ativo permanente, a metodologia do cálculo de avaliação dos estoques, crédito dos dividendos obrigatórios, descumprindo-se assim o art. 133, da Lei nº 6.404/76, além do constante no § 4º e § 5º, do art. 176 e inc. IV, c, do art. 179, do mesmo diploma legal. Não recebeu também cópia do orçamento para ser convenientemente analisado. Anota que obteve tutela antecipada para suspender a Assembléia, mas o mandado não pode ser cumprido pelo meirinho. Acusa que o relatório da Diretoria foi extremamente lacunoso, tendo sido devidamente impugnado. Diz que não recebeu cópia da ata (fls. 310/313 TJ), onde não foram consignados os seus protestos (fls. 141/162 TJ). II - Se houve incidentes fora do recinto da Assembléia, com intervenção de seguranças e da autoridade policial, tal não é objeto da ação. Não se justifica, ao menos nesta fase, a necessidade de ser inquirido o Capitão ROLAND WANDEMBRUCK, os policiais de serviço, o Chefe de Segurança da empresa GERALDO JACOMETA, a repórter KARLINA PACCOLA e o repórter fotográfico CARLOS ALBERTO BOSELI. A assembléia pode ser anulada por vícios na convocação, instalação, realização ou deliberação. Se a convocação for nula, por não preencher os pressupostos legais, nem haverá necessidade de se questionar as demais fases. Objeto da ação é o aspecto formal. Não se está adentrando ao mérito dos atos administrativos praticados, como demonstrações financeiras, relatório da Diretoria ou destinação dos lucros líquidos. Não se coloca em debate se a contabilidade está ou não maquiada, se os ativos foram ou não super-avaliados, se há ou não a existência de estoques físicos. O que se discute é se foi ou não oportunizado à agravante o acesso aos livros e documentos, para que pudessem ser por ela examinados. Quanto à perícia contábil, melhor poderá ser avaliada quando conhecida a sua pretensão extensiva e objeto, o que ocorrerá com o contraditório e as informações do Juízo. Em face do exposto nego por ora o efeito ativo pretendido. III - Oficie-se ao digno Juízo da Vara Cível da Comarca de Arapongas, para que preste as informações necessárias, para os fins do art. 526, do CPC. IV - Intimem-se os dignos patronos da agravada, por via postal com A.R. para os fins do inc. V, do art. 527, do CPC. Em 11 de fevereiro de 2004. MUNIR KARAM - Relator

0002 . Processo/Prot:0145698-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/127396. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000564 Ordinária. Agravante: Nortox SA. Advogado: Pierre Moreau, Ana Paula Oriola Martins, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cicero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro. Agravado: Daniela Amaral. Advogado: Raquel Carolina Palegari, Milena Scheller Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho:

VISTOS, etc. 1 - NORTOX S/A agravou de instrumento do despacho que concedeu tutela antecipada, em ação de abstenção, para que não se realizasse a 58ª Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o dia 23 de agosto, até ulterior deliberação, "...eis que a medida aqui deferida pode ser revogada a qualquer tempo". Ao que consta do despacho, a pauta da Assembléia Geral Extraordinária seria "...o aumento do capital social da empresa, mediante a capitalização dos lucros acumulados, nos exercícios sociais encerrados em 1996, 1997, 1998, 2000, 2001 e 2002, com a criação de novas ações ordinárias nominativas, pelo valor de R\$ 1.00 cada" (fls. 28 TJ). Em rápida síntese, para a agravada os lucros não destinados, nos termos dos arts. 193 a 197, da Lei nº 6.404/76 deveriam ser distribuídos como dividendos. Acusa de estar havendo uma retenção totalmente injustificada dos lucros, afrontando o disposto no § 6º, do art. 202, do referido diploma legal. A ora agravante sustenta que houve a correta distribuição de dividendos obrigatórios, com a concordância de todos os acionistas da NORTOX, em atos assembleares (sic) perfeitamente válidos. Aduz que se trata de uma companhia de capital fechado e que a assembléia foi regularmente convocada. Dando provimento a agravo inominado, através do Acórdão nº 2.566, a Câmara decidiu pelo processamento do recurso, entendendo sanada a falha pela posterior juntada do documento que complementou o instrumento (fls. 126/129). Antecipando-se, a ora agravada ofereceu suas contra-razões, reiterando a tese de que os lucros líquidos dos exercícios, consoante as demonstrações financeiras, deveriam ser distribuídos como dividendos, desde que não haja outra destinação, como regem os arts. 193 a 203 da Lei nº 6.404/76. Sustenta que é ilegal reter lucros injustificadamente, sob a conta usualmente denominada lucros acumulados. Entende como

inaplicável o § 3º, do art. 202, da Lei nº 6.404/76, pois não se trata de empresa com situação financeira desfavorável (fls. 134/139 TJ). 2 - Como o processo se encontra apenas na dependência de informações do Juízo para ser julgado, entendo desaconselhável conceder o reclamado efeito suspensivo, porque a matéria exige cognição mais aprofundada. Existem lucros acumulados já há muitos exercícios, de modo que também não vislumbro o periculum in mora. 3 - Oficie-se ao digno Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, para que preste as informações necessárias. Em 11 de fevereiro de 2004. MUNIR KARAM - Relator

0003 . Processo/Prot:0150435-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/192985. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 1504350 Agravado de Instrumento. Agravante: C. K. T., S. S. T. K., R. Y. T.. Advogado: Marcos de Lamare Paula, Osmar Margarido dos Santos. Agravado: T. M. R.. Advogado: Rosane Pombo. Embargante: T. M. R. T.. Advogado: Rosane Pombo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho:

VISTOS, etc. 1. T.M.R.T., interpôs embargos de declaração da decisão de fls. 65, alegando omissão, porquanto não me pronunciou sobre a tempestividade do agravo de instrumento, bem como sobre a juntada aos autos das peças obrigatórias constantes do artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil, haja vista que em momento algum os agravantes apresentaram as certidões de suas intimações com relação à decisão agravada. 2. Este relator reservou-se para examinar a tempestividade do recurso após o contraditório, em face de serem diversos os agravantes e residirem em cidades diferentes. Não houve pois omissão, apenas a adominação da ora embargante, que aliás implicou no retardamento do processo. Quanto à falta de peça obrigatória, foi juntada cópia do despacho agravado (fls. 41 TJ), que fixou os alimentos provisórios em dez salários mínimos e determinou a citação dos réus. Consta no termo de fls. 43 TJ, que as cartas precatórias citatórias não haviam sido devolvidas. O patrono dos agravantes se disse intimado por ocasião da referida audiência, realizada em 20 de novembro de 2003. É evidente que, em apreciação sumária, não há elementos para se averiguar se os agravantes tiveram ciência anterior do despacho agravado. É matéria que também pode ser revista no julgamento final. Com a juntada do termo de fls. 43 TJ não se pode alegar a falta de peça essencial. Em face do exposto, rejeito os embargos de declaração. Intime-se e, após, dê-se vista dos autos à Doutra PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para o seu parecer. Curitiba, 13 de fevereiro de 2004. MUNIR KARAM - Relator

0004 . Processo/Prot:0153237-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/11601. Comarca: Campo Mourão. Ação Originária: 199400000013 Arrolamento. Agravante: Eveli Rosana Trombini e outros. Advogado: José Antunes Teixeira. Agravado: Kelly Rejane Cavalheiro Camargo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O presente agravo não reúne condições de prosperar, uma vez que as recorrentes não juntaram a certidão de intimação da decisão de fls. 67-TJ, ora agravada, conforme exige obrigatoriamente o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil. Neste sentido, vale transcrever: "AGRAVO DE INSTRUMENTO AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS FALTA DE CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA NÃO CONHECIMENTO. Compete ao agravante instruir devidamente o recurso de agravo de instrumento, juntando, além das peças obrigatórias, as peças essenciais e úteis para o conhecimento da controvérsia. É requisito formal de admissibilidade do agravo a certidão de intimação da decisão agravada, sem a qual não se pode conhecer do recurso, diante da impossibilidade de ser constatada sua tempestividade". (Acórdão nº 20.355 1ª CC, relator Des. Antonio Prado Filho). E mais: "AGRAVO DE INSTRUMENTO INSTRUCÃO DEFICIENTE AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA NÃO CONHECIMENTO. A certidão de intimação da decisão agravada constitui peça obrigatória do agravo e sua falta leva ao não conhecimento do recurso". (Acórdão nº 19.233 1ª CC, relator Des. J. Vidal Coelho). As agravantes apresentaram, tão somente, o mandado de intimação de fls. 74, porém este se refere "a coleta de material para realização de exame de paternidade" e não esclarece a data em que foram elas intimadas da decisão impugnada. Nestas condições, deficientemente instruído, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Intime-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2.004. Des. CAMPOS MARQUES, Relator.

0005 . Processo/Prot:0153452-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/14805. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 199900001841 Separação. Agravante: I. M. S.. Advogado: Soraya dos Santos Pereira, Valeria Caliani. Agravado: E. S.. Advogado: Miriam Pereira Canfield Petrecca. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho:

VISTOS, etc. I - I.M.S., agravou do despacho que, nos autos de separação judicial sob nº 1.841/99, que lhe move E.S., recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo. Alega que a pensão foi reduzida de dez para o equivalente a quatro salários mínimos, que não cobre suas necessidades com remédios e deslocamentos ao centro da cidade, pois passou a viver em uma chácara distante. II - O recurso é próprio e tempestivo. Presentes os pressupostos à sua admissibilidade e sua regularidade formal, recebo-o para processamento. III - A própria apelante diz que este Tribunal fixou a sua pensão alimentícia em seis salários mínimos, em ação revisional. O casal possui patrimônio considerável, de modo que ficará bem amparada com a partilha. Como o despacho possui indiscutível fundamento legal,

deixo de conceder por ora o reclamado efeito suspensivo. IV - Oficie-se ao digno Juiz da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital, para que preste as informações necessárias, para os fins do art. 526, do CPC. V - Intime-se o digno patrono do agravado, para os fins do inc. V, do art. 527, do CPC. Em 13 de fevereiro de 2004. MUNIR KARAM - Relator

0006 . Processo/Prot:0153466-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/14099. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20040000034 Protesto contra Alienação de bens. Agravante: Edmilson José de Souza. Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozzi, Fabricio Cássio de Carvalho Alves, Fabiano Muriel Domingues, Kelly Patricia Baldo Carvalho Alves. Agravado: Nilza Lopes Eras Representado(a), Dirce Lopes Almeida Representado(a), Alcides de Almeida Representado(a), Dirceu Lopes Representado(a), Maria Helena da Silva Lopes Representado(a), Dalva Lopes Paulucio Representado(a), Eronildo de Jesus Avila Paulucio Representado(a), Olga Lopes Vendrametto Representado(a), Paulo Angelo Vendrametto Representado(a), Jurandyr de Souza, Santana dos Santos Souza, Kiome Suzuki, Toshiko Suzuki, Edson Hiroshi Hossaka, Cecília Cardin Ramos, Clóvis Franco de Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por Edmilson José de Souza em face da decisão do meritíssimo Juiz da Vara Cível de Arapongas, exarada nos autos de Medida Cautelar de Protesto contra Alienação de Bens nº 34/2.004 ajuizada contra Nilza Lopes Eras, Dirce Lopes Almeida, Alcides de Almeida, Dirceu Lopes, Maria Helena da Silva Lopes, Dalva Lopes Paulucio, Eronildo de Jesus Avila Paulucio, Olga Lopes Vendrametto, Paulo Angelo Vendrametto, Jurandyr de Souza, Santana dos Santos Souza, Kiome Suzuki, Toshiko Suzuki, Edson Hiroshi Hossaka e Cecília Cardin Ramos, que indeferiu o pedido liminar para averbação do protesto no Registro de Imóveis. Sustenta ser perfeitamente cabível a averbação da ação à matrícula do imóvel, pois é preparatória de uma ação principal Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico que visa o reconhecimento de uma simulação havida no contrato de compra e venda denunciado. Ademais, se a ação principal pode ser averbada ao registro de imóvel conforme o artigo 167, inciso I, alínea 21 da Lei de Registros Públicos, a ação cautelar também pode. Colacionou jurisprudência em favor de sua tese. II - Entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, vislumbro a presença no caso concreto dos requisitos essenciais - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A averbação de protesto contra a alienação de bens no Cartório de Registro de Imóveis se insere no poder geral de cautela do juiz (artigo 798, do Código de Processo Civil) e se justifica pela imperatividade de dar conhecimento do protesto a terceiros, prevenindo litígios e prejuízos para eventuais adquirentes (Resp. nº 146.942, rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 19.08.02). Vale ressaltar que essa determinação não altera a situação dos litigantes, sequer lhes traz prejuízos. Apenas assegura o patrimônio das partes até o julgamento das ações em primeiro grau. Assim, se vislumbro no presente recurso a verossimilhança da alegação e a possibilidade da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. III - Comuniquem-se o meritíssimo Juiz do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo. IV - Intimem-se os agravados para que respondam, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 16 de fevereiro de 2.004. Des. Ivan Bortoleto Relator

0007 . Processo/Prot:0153531-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/15365. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000009 Cautelar Inominada. Agravante: Supermercado Saviski Ltda. Advogado: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Paraná - Sicredi Centro Sul. Advogado: Magali Schemberger Schafranski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por Supermercado Saviski Ltda em face da respeitável decisão proferida nos autos nº 09/2.004, de Ação Cautelar ajuizada contra Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Paraná - SICREDI Centro Sul, que indeferiu a liminar pleiteada pelo agravante visando impedir que seu nome fosse inscrito no cadastro restritivo de crédito (SERASA) sob o fundamento de não estarem presentes os requisitos autorizadores da medida. Em suas razões, argumenta o agravante que pretende obter uma medida preventiva, evitando que seja constrangido com a inscrição de seu nome junto ao cadastro restritivo de crédito e que tal direito é reconhecido pela jurisprudência dominante. Sustenta que a concessão da liminar não trará quaisquer prejuízos à agravada, por outro lado, caso persista a decisão singular, a agravante sofrerá danos irreparáveis. II - Em cognição sumária e prévia, não vislumbro a presença, no caso concreto, do *“fumus boni iuris”*, pois o agravante admitiu a existência da dívida em valores menores que o exigido, mas deixou de demonstrar nos autos os valores que entende devidos, o que seria facilmente sanado através da juntada de uma planilha, onde especificasse quais seriam os fatores de correção legais a serem aplicados. Por outro lado, é assegurado ao credor o direito de inscrever o nome do devedor inadimplente junto aos cadastros restritivos de crédito, notadamente se o devedor assume a dívida. Ademais, o agravante não trouxe aos autos elementos suficientes que justifiquem a reforma da decisão singular, pois não demonstrou a ocorrência de eventual dano caso seja mantida a decisão singular. Por estes motivos, indefiro o pretendido efeito suspensivo. III - Comuniquem-se ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste informações no decêndio legal. IV - Intime-se a agravada, para que responda, querendo, no prazo legal. Curitiba, 16 de fevereiro de 2.004. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

0008 . Processo/Prot:0153585-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/15659. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000024 Prestação de Contas. Agravante: Helena Dias Barbar. Advogado: Helena Dias Barbar. Agravado: Newton Schner. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. HELENA DIAS BARBAR ajuizou ação para prestar contas da procuração judicial que lhe foi outorgada por NEWTON SCHNER, para poder perceber os seus honorários advocatícios. Alega que houve revelia, obtendo sentença favorável e, aparentemente, mostra inconformismo quanto ao despacho que determinou fosse ouvido o agravado sobre as contas apresentadas com a inicial. Alega que Como a presente ação tem origem em alegado contrato de prestação de serviços profissionais (fls. 12 TJ), entendo que o seu julgamento compete ao Egrégio TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ, a teor do que dispõe o art. 104, inc. III, g. da Emenda Constitucional nº 07. Em se tratando de locação de serviço, emerge incontroversa a competência do TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ, em razão da matéria, como determinado pela norma constitucional supra transcrita. Esta competência alcança todas as pretensões irresignatórias, em segundo grau de jurisdição, que tenham suporte atos-fatos relativos aos referidos contratos. O dispositivo constitucional é genérico e, portanto, abrangente. Em nada a lei estadual excepciona. A exegese é clara, pois, a contrário senso, teria o legislador certamente enunciado as modalidades excluídas da competência daquele Etrópago. Diante do exposto, declino da minha competência e determo que os presentes autos sejam remetidos ao TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ. Intime-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2004 des.MUNIR KARAM - Relator

0009 . Processo/Prot:0153803-0 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2004/19367. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000206 Carta Precatória. Impetrante: Labore Imóveis Ltda. Advogado: Marcelo Souza Lopes. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de São José dos Pinhais - 1ª Vara Cível. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho:

VISTOS, etc. I - Cuida-se de mandado de segurança interposto por LABORE IMÓVEIS LTDA., contra ato do Juiz da 1.ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais que, nos autos 125/2000, de rescisão de contrato em fase de execução (Carta Precatória, autos n.º 206/2003, da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR) designou avaliação e praxeamento do bem descrito à fl. 12 - TJ com arrematação para o dia 19/02/2004 às 10:00 horas no fórum daquela Comarca (fls. 12/19-TJ). II - O impetrante sustenta que seu advogado, ora signatário, não compareceu nos autos 206/2003 de Carta Precatória, o que fez com que todas as publicações e atos processuais ocorressem à revelia da parte executada. Expôs que, diante disto, não pode se manifestar acerca da avaliação efetuada, não tendo sido intimado também do praxeamento designado. Alegou que a exequente efetuou somente uma vez a publicação do edital de praça e que inexistem provas acerca da fixação do edital em local de costume ou no átrio do Fórum (fls.02/08 - TJ). III - Apreciando o pedido liminar, verificam-se presentes os requisitos para a concessão da medida pleiteada. O *“fumus boni iuris”* encontra-se no fato de não ter sido o impetrante, através de seu procurador, intimado dos atos de avaliação, praxeamento e arrematação determinados na fase de execução do processo (fls. 11,12,18,19 e 23 - TJ). Já o *“periculum in mora”* evidencia-se pela designação de praça sobre o bem penhorado e avaliado em processo executivo evadido de nulidades que podem gerar dano irreparável à parte impetrante. Assim, é evidente que, por ora, a boa prudência aconselha a suspensão da primeira e segunda praças designadas para o dia 19/02/2004 e04/03/2004 respectivamente, ambas às 10:00 horas no átrio do edifício do Fórum da Comarca de São José dos Pinhais. IV - Ante o exposto, com fulcro nos artigos 798 e seguintes, do C.P.C. concedo a liminar, para SUSPENDER as praças retro mencionadas. Oficie-se COM URGÊNCIA o MM. Juiz da 1.ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Dr. Raul Luz Gutmann, comunicando a decisão bem como para que preste as informações necessárias. Intimem-se o interessado e a sua patrona judicial, por mandado, para se manifestarem no prazo de dez dias. Em 18 de fevereiro de 2004. DES. MUNIR KARAM - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0010 . Processo/Prot:0153125-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/9561. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001515 Revisão de Contrato. Agravante: Mário Cesar Canuto, Conceição Aparecida Souza Santos. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Agravado: Marcos Antônio de Almeida, Carmem Brigida de Oliveira Almeida. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Despacho:

I- MARIO CÉSAR CANUTO e CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUSA SANTOS agravaram do despacho que, em autos de ação revisional, que movem contra MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA e CARMEM BRÍGIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA, indeferiu antecipação de tutela, no sentido de autorizar o depósito judicial das parcelas vencidas, no valor mensal de R\$ 89,17. Alegam os agravantes que adquiriram um imóvel, no valor originário de R\$ 15.000,00 através de compromisso de compra e venda, para ser pago em 120 prestações, sendo que o imóvel atualmente não valeria mais que R\$ 22.000,00, que já estaria coberto pelas parcelas pagas. II - O recurso é próprio e tempestivo. Presentes os pressupostos à sua admissibilidade e sua regularidade formal, recebo o para processamento. III - O despacho agravado está muito bem fundamentado, motivo pelo qual resolvo manter as suas razões, para negar o efeito ativo. Como bem salientou a digna magistrada singular, os ele-

mentos constantes nos autos não são suficientes a demonstrar a verossimilhança do alegado, pois os valores entendidos pelos agravantes como corretos são matéria de mérito e que dependem ainda de dilação probatória, para se aferir o valor real do terreno e a existência ou não anatocismo. Não vislumbro, também, a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, uma vez que as parcelas já foram pagas. IV - Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais para que preste as informações necessárias, inclusive para os fins do art. 526, do CPC, bem como decline o nome do procurador dos agravados, caso tenha comparecido aos autos para contestar a ação, para os fins do art. 527, V, do CPC. Em 10 de fevereiro de 2004. JUIZ JORGE WAGIH MASSAD - Relator

0011 . Processo/Prot:0153185-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/10431. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001267 Exoneração de Alimentos. Agravante: N. M. S., A. S. F.. Advogado: Ulysses Aires Mercer. Agravado: D. F.. Advogado: Paulo Alipio de Campos Silveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a respeitável decisão do doutor Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina, que recebeu o recurso de apelação interposto da decisão proferida na ação de exoneração de alimentos, somente em efeito devolutivo. Interpretando o artigo 520 do Código de Processo Civil, entendo cabível a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. Deste modo, atribuo à decisão recorrida o efeito suspensivo, para o fim de que a apelação seja recebida também no efeito suspensivo. Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 05 de fevereiro de 2004. JORGE WAGIH MASSAD, Relator Convocado.

0012 . Processo/Prot:0153266-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/12421. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300003354 Divórcio. Agravante: M. R. S., M. R. S.. Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a respeitável decisão da doutora Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, em ação de Conversão da Separação Judicial Consensual em Divórcio Consensual, que determinou o pagamento das custas processuais, caso as partes pretendam continuar assistidas por advogado particular. Argumentam os agravantes, que o fato de estarem representados por defensor particular não lhes retira o direito de assistência gratuita, vez que manifestaram a impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento. Preliminarmente, vejo que o recurso não foi devidamente instruído, não se podendo averiguar da sua tempestividade. Muito embora os recorrentes anunciem na petição inicial estarem juntando comprovante da respectiva intimação, inexistem nos autos tal certidão. Há sim, às fls. 25, uma Certidão de Publicação dando conta que o despacho foi remetido para o Diário da Justiça em 07 de janeiro de 2004. Porém, considerando esta data como a da publicação da decisão, o recurso encontra-se intempestivo, porquanto seja o feto de jurisdição voluntária, tem curso nas férias. “Quando ambos os interessados firmam a inicial, o procedimento é de jurisdição voluntária e flui durante as férias.” (RT 516/164) Certo é, todavia, que não foi nesta data a publicação da decisão. Porém, os agravantes não cumpriram com o disposto no artigo 525, inciso I, deixando de juntar peça obrigatória, qual seja, a certidão de intimação da decisão. Deste modo, indefiro liminarmente o recurso. Intime-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2004. juiz JORGE WAGIH MASSAD relator Convocado

0013 . Processo/Prot:0153290-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/12488. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000127 Alimentos. Agravante: A. O.. Advogado: Rosangela Lie Miya. Agravado: E. F. L.. Advogado: Marisse Costa de Queiroz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Adilson de Oliveira, contra a respeitável decisão da doutora Juíza de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina, que fixou os alimentos provisionais em 1 (um) salário mínimo. Argumenta o agravante ter renda de um salário mínimo, ficando impossibilitado de prover com a prestação. Requer a concessão de antecipação de tutela para não pagar os alimentos provisionais fixados. Através da documentação acostada aos autos, entendo cabível, em parte, a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada, para reduzir os alimentos provisionais para 1/3 (um terço) do salário mínimo. Deste modo, concedo o efeito suspensivo, em parte, à decisão, para fixar os alimentos provisionais em 1/3 (um terço) do salário mínimo. Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 13 de fevereiro de 2004. DES. JORGE WAGIH MASSAD, Relator Convocado.

0014 . Processo/Prot:0153317-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/13213. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400030304 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: DaimlerChrysler do Brasil Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Alexandre Hellender de Quadros, Alexandre Ditzel Faraco. Agravado: Cixares Líbero Vargas. Advogado: Geroldo

Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski, Arnaldo Conceição Júnior, Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por DaimlerChrysler do Brasil Ltda, contra a respeitável decisão da doutora Juíza de Direito Substituída da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que deferiu o pedido liminar da ação de obrigação de fazer, determinando que a agravante, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a retirada do veículo, objeto do litígio, da residência do agravado, e lhe restitua o valor pago, devidamente corrigido, sob pena de multa diária fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Não vejo na decisão hostilizada que antecipeu a tutela, a alegada violação do devido processo legal ou afronta ao amplo direito de defesa. O processo legal segue rigorosamente seu trâmite como está fundamentado na decisão agravada, e o direito a ampla defesa, igualmente assegurado à agravante. O argumento da fundamentação manifestado com *“a probabilidade de acolhimento da pretensão do autor”* não tem, absolutamente, nenhum comprometimento com o debate de fundo, por cerceamento de defesa ou atropelo do devido processo. Por outro vértice, tenho que a decisão atacada bem examinou os requisitos ensejadores da concessão antecipada da tutela, quais sejam a verossimilhança das alegações, o perigo da demora e a possibilidade de reversibilidade da medida. A decisão agravada está muito mais voltada à preservar o direito das partes do que à prejudicá-las. Isto posto, e ante a documentação acostada, deixo de atribuir efeito suspensivo à decisão agravada. Intime-se o agravado para, querendo responder. Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 12 de fevereiro de 2004. JUIZ JORGE WAGIH MASSAD Relator Convocado

0015 . Processo/Prot:0153414-3 Correição Parcial (Cam-Cv)

. Protocolo: 2004/14539. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199200000369 Execução. Requerente: Faissal Iassim, Paulo Angelin Ramos, Salim Cafruni Sobrinho, Antonio Marcos Fonseca. Advogado: Paulo Angelin Ramos. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 17ª Vara Cível. Interessado: Alcides Bodziak, Ercílio Bodziak, Juraci Castilho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Despacho:

Trata-se de Correição Parcial deduzida por Faissal Iassim e outros contra procedimento do Doutor Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, sobre o argumento de que o referido Magistrado estaria tumultuando processo de execução de sentença, paralisando o feito, ao indeferir a pretensão de prosseguimento da execução dos autos principais, para onde foram remetidos os atos executórios. Todavia, inexistem nos autos prova que demonstre quando o requerente obteve ciência da decisão impugnada, peça indispensável para averiguação da tempestividade do pedido. Isto porque, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em seu art. 250 § 2º determina: “Art. 250. A Correição Parcial visa a emenda de erros ou abusos que importem na inversão tumultuária de atos de fórmulas legais, na paralisação injustificada dos feitos ou na dilação alusiva de prazos, quando, para o caso, não haja recurso previsto em lei. ... § 2º É de (05) cinco dias o prazo para pedir Correição Parcial, contado a partir da data em que o interessado houver tido ciência do ato ou despacho que lhe der causa. ...” Neste sentido já decidiu esta Câmara: “CORREIÇÃO PARCIAL. Ausência de peça que demonstre quando o recorrente obteve ciência da decisão impugnada. Impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso. Correição Parcial não conhecida. Inteligência do art. 250, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal”. (Correição Parcial nº 147.778-5, de Curitiba 6ª Vara Cível, Rel. Des. Campos Marques, J. em 23.12.03). Ante ao exposto, não conheço da Correição Parcial. Intimem-se, e, oportunamente, archive-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2004 Juiz Conv. Jorge Wagih Massad, Relator.

0016 . Processo/Prot:0153437-6 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2004/13835. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000481 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Reginaldo Mazzetto Moron (advogado). Paciente: V. M. S. (Réu Preso). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Despacho:

I - Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar no qual V. M. S., por intermédio de seu advogado Reginaldo Mazzetto Moron busca ver relaxada sua prisão, ordenada pelo meritíssimo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paranacity referente aos autos de Ação de Execução de Alimentos, postulado pelos menores L. V. S. S. e V. M. S., representados por sua genitora V. L. S. S., referentes aos meses de julho a setembro de 2.003, mais as parcelas vincendas. O impetrante invocou nulidades a serem reconhecidas no presente remédio, a saber: a) ausência de citação válida. Inobservância do artigo 277 do Código de Processo Civil; b) realização da audiência menos de 24 horas da certidão de citação. Sustentou, ademais, que em tempo hábil o impetrante justificou a impossibilidade do pagamento pleiteado, eis que ganhava à época, como empregado de Fazenda o salário de R\$ 293,15 (duzentos e noventa e três reais e quinze centavos), não podendo adimplir a importância de R\$ 518,19 (quinhentos e dezoito reais e dezenove centavos), correspondentes respectivamente: R\$ 362,94 (trezentos e sessenta dois reais e noventa e quatro centavos) das pensões alimentícias atrasadas e R\$ 155,25 (cento e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) referente a 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e diligências do Sr. Oficial de Justiça, de uma única vez. Apontou, outrossim, que, para piorar a situação, foi despedido do emprego em 06 de novembro de 2.003, conforme faz prova a baixa em sua Carteira de Trabalho às f. 38 dos autos de execução. Salientou que tal justificativa não restou aceita pela autoridade impetrada. Outrossim, apontou como ilegal e abusiva a cobrança de custas e diligências

as a cargo do impetrante, elevando o débito para valor insuperável. Pugnou pela concessão da liminar, indicando a existência do periculum in mora e fumus boni iuris, e confirmação no mérito com expedição do respectivo alvará de soltura. II - Não há qualquer nulidade processual a ser apreciada. Como corretamente declarado pelo juiz monocrático: “à arguição de nulidade por vício do ato citatório, não merece prosperar. Primeiro, porque a citação pessoal efetivamente ocorreu, como se vê da certidão de fl. 30. Segundo, ainda que assim não fosse, o comparecimento espontâneo do réu implica no aperfeiçoamento da relação jurídica processual, por convalidar a citação, sistemática esta aplicável também ao processo executivo, como é assente na jurisprudência”. (f. 50). Denota-se, in casu, estar o impetrante disposto a adimplir a dívida, se comprometendo, como se observa às f. 38, “a pagar de forma parcelada, em 6 (seis) parcelas iguais de R\$ 60,49 (sessenta reais e quarenta e nove centavos) começando a primeira em 25/11/2003”, referente às 03 (três) últimas pensões, apresentando justificativa plausível, sendo, destarte, arbitrária a custódia efetuada. Como se verifica às f. 43 o insurgente apresentou seu último holerite, bem assim, a cópia da Carteira de Trabalho f. 48 e 51, onde se observa a baixa efetuada por Aliança Participações Societárias Ltda em 06 de novembro de 2.003. Ainda, vê-se da documentação acostada (f. 12) que o impetrante estava prestes a realizar em 06 de fevereiro de 2.004 o último teste para seleção de trabalho na Usina Santa Terezinha em Paranacity. Isto está a demonstrar o interesse do ora paciente em não retirar dos autores o direito aos alimentos, mas comprovar sua atual impossibilidade de adimplemento. Por isso, a ordem de prisão não deve subsistir, inclusive para propiciar o retorno do impetrante ao desempenho de suas atividades, e com isso, proporcionar-lhe os ganhos necessários para o pagamento do restante dos alimentos. Deste modo, concedo liminarmente a ordem, para acolher a justificativa apresentada pelo impetrante visto não ser o inadimplemento voluntário e inescusável, como afirmado pela autoridade impetrada, tornando, destarte, o ato coator ilegal e arbitrário. Expeça-se alvará de soltura, vez que o paciente se encontra detido na Cadeia Pública da Comarca de Paranacity. III - Oficie-se ao Juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, encaminhando cópia desta decisão, a fim de que sejam tomadas as providências pertinentes. IV - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2.004. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

0017 . Processo/Prot:0153444-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/14803. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300003355 Partilha/sobrepartilha. Agravante: M. F. R.. Advogado: Soraya dos Santos Pereira, Valeria Caliani. Agravado: P. M. S. N.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Despacho:

Sem pedido de liminar. Solicitem-se informações ao juiz da causa. Intime-se o agravado para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 13/02/2004. juiz Jorge Massad - Relator Convocado

0018 . Processo/Prot:0153456-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/14998. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001515 Revisão de Contrato. Agravante: KBA do Brasil Ltda. Advogado: Airton José Malafaia, Nei Calderon, Paulo Augusto Greco, Ronaldo Amaury Rodrigues, Leonardo Vizentim. Agravado: Globograf e Editora Ltda ME. Advogado: Sarah Martins. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Despacho:

Trata-se de Agravado de Instrumento interposto contra a respeitável decisão do doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em Ação Revisional de Contrato c/c Tutela Antecipada, que autorizou o depósito das prestações na cotação do dólar no dia do pagamento. Argumenta a agravante que a decisão é “extra petita”, vez que não houve pedido da recorrida neste sentido. O recurso é manifestamente intempestivo. A decisão combatida é datada de 09 de dezembro de 2003 (fls. 59), publicada em 16 de dezembro de 2003 (terça-feira). Deste modo, sendo o prazo para a interposição de agravo de 10 dias, este se findou em 26 de dezembro, data em que não houve expediente forense, prorrogando-se para o primeiro dia útil, ou seja, 29 de dezembro. O recurso foi protocolado nesta Corte em 11 de fevereiro de 2004, muito além do prazo legal. Deste modo, indefiro liminarmente o recurso. Intime-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2004. juiz conv. JORGE WAGIH MASSAD Relator Convocado

0019 . Processo/Prot:0153512-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/15325. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300001198 Revisão de Contrato. Agravante: Antônio Aldino Satil. Advogado: Alexandra Fistarol, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Charles Miguel dos Santos Tavares, Fausto Egidio Nogueira Neto, Rodrigo Luiz Mezzes. Agravado: Vigaforte Incorporadora de Imóveis Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravado de Instrumento interposto contra a respeitável decisão do doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Araucária, em Ação Revisional de Contrato c/c Tutela Antecipada, que indeferiu a pretensão antecipatória pleiteada. Argumenta o agravante que se aplica ao contrato de compra e venda de lote de terreno o Código de Defesa do Consumidor, vez que se trata de relação de consumo. Ainda, que estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada. Requer a concessão de efeito ativo, para deferir a liminar pleiteada. O recurso é manifestamente intempestivo. A decisão combatida é datada de 15 de dezembro de 2003 (fls. 114). O agravante, às fls. 115, requereu que o digno magistrado reconside-

rasse a decisão anterior e, da decisão de fls. 120, que manteve o entendimento anterior é que houve a interposição do agravo. A decisão recorrida é a de 15 de dezembro, sendo que o pronunciamento acerca do pedido de reconsideração não consiste em nova decisão, sendo que seu convencimento não foi formado a partir de fatos novos, mas, sim, com base naqueles já analisados e decididos anteriormente. Deste modo, intempestivo se mostra o recurso. Neste sentido, já decidiu este Tribunal: “RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO QUE APRECIADA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SE A PARTE DEIXA DE OFERECER RECURSO, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO QUE EFETIVAMENTE LHE CAUSOU PREJUÍZO, OCORRE PRECLUSÃO, SOBRESSAINDO INTEMPESTIVO O AGRADO DE INSTRUMENTO MANIFESTADO CONTRA A DECISÃO QUE SIMPLEMENTE REJEITA O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DAQUELA. AGRADO DESPROVIDO”. (Acórdão nº 23644, 1ª Câmara. Civ. Rel. Des. Ulysses Lopes, j. em 28.10.03) Ante ao exposto, indefiro liminarmente a pretensão recursal. Intime-se e, oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 16 de fevereiro de 2004. JORGE WAGIH MASSAD Relator Convocado

0020 . Processo/Prot:0153541-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/15651. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001438 Ordinária. Agravante: Corporação Habanos SA, Puro Cigar de Habana Ltda, Cemi Ltd. Advogado: Luiz de Alencar Araripe Jr, Vanessa Nogueira C. S. Mota, Fernanda da Cunha Paranhos. Agravado: Hotel Bourbon de Curitiba Ltda, Havanosul Importadora Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Despacho:

Preliminarmente, tragam as agravantes aos autos, cópia da decisão recursal mencionada na decisão agravada, que foi objeto de exame pelo Tribunal, decorrente de recurso nos autos da Medida Cautelar de Busca e Apreensão, envolvendo as mesmas partes. Intimem-se. Curitiba, 16 de fevereiro de 2004. JORGE WAGIH MASSAD Relator Convocado

Vista ao(s) Apelado(s) - para impugnação aos Embargos Infringentes propostos - Prazo : 15 dias

0021 . Processo/Prot:0146068-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/128712. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000248 Depósito. Apelante: Rubens Pimenta de Pádua. Advogado: Ossival Antonio Cassarotti. Apelado: Cooperativa Agropecuária do Médio Paranapanema. Advogado: Juarez Ferreira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Motivo: para impugnação aos Embargos Infringentes propostos. Vista Advogado: Juarez Ferreira (PR012127)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 20/02/2004
Seção I Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2004.00495

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cleberson Luciano Cândido	001	0136453-6
José Franklin Falocci Filho	001	0136453-6
Wagner de Oliveira Barros	001	0136453-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0136453-6 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/9690. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000641 Conversão de Separação em Divorcio. Autor: S. C. T. V. S.. Advogado: Wagner de Oliveira Barros, José Franklin Falocci Filho. Réu: J. V. S. N.. Advogado: Cleberson Luciano Cândido. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Hiroshê Zeni. Despacho:

Diga a autora, em cinco dias, em face da falta de citação do réu. Int. Curitiba, 10 de 02 de 2004. Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 20/02/2004
Seção II Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2004.00491

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arivaldir Gaspar	005	0152724-0
Carlos Yoshihiro Sakiyama	001	0134283-6/01
Clidionora Aparecida C. Pimenta	001	0134283-6/01
Eliane Aparecida David Staub	003	0149839-1
Ester Alves de Lima	001	0134283-6/01
Fábio Teixeira	006	0153233-8
Genil Almeida Campos	007	0153309-7
Giul Cesar Dantas Bruel	006	0153233-8
Guilherme Tomizawa	006	0153233-8
Jefferson Isaac João Scheer	002	0146790-7
João Paulo Nery dos P. Martins	009	0153562-4
Jonas Borges	008	0153328-2
José Antonio Faria de Brito	004	0151345-5
José Manoel de Macedo Caron	007	0153309-7
Leila Aparecida Ferreira Garcia	001	0134283-6/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	002	0146790-7
Maria José Sanna	001	0134283-6/01
Martins Gati Camacho	001	0134283-6/01
Regina Elizabeth Roseiro Coutinho	001	0134283-6/01
Renata Ritter	002	0146790-7
Rossana Maria Vieira Zanella	002	0146790-7
Sérgio Botto de Lacerda	002	0146790-7
Wadson Nicanor Peres Gualda	001	0134283-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0134283-6/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

. Protocolo: 2003/143352. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1342836 Apelação Cível. Apelante: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Leila Aparecida Ferreira Garcia, Wadson Nicanor Peres Gualda, Carlos Yoshihiro Sakiyama, Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta, Regina Elizabeth Roseiro Coutinho. Apelado: Vanessa Heeren de Barros. Advogado: Ester Alves de Lima, Martins Gati Camacho, Maria José Sanna. Aut.Coatora: Diretora de Assuntos Acadêmicos da Universidade Estadual de Maringá. Embargante: Vanessa Heeren de Barros. Advogado: Ester Alves de Lima, Martins Gati Camacho, Maria José Sanna. Embargado: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Leila Aparecida Ferreira Garcia, Wadson Nicanor Peres Gualda, Carlos Yoshihiro Sakiyama, Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta, Regina Elizabeth Roseiro Coutinho. Interessado: Diretora de Assuntos Acadêmicos da Universidade Estadual de Maringá. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Volta-se o recurso contra acórdão não unânime da 7ª Câmara Cível que, em sede de reexame necessário, decretou a nulidade da sentença, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal de primeira instância, que seria a competente para a apreciação do mandado de segurança, restando prejudicado o exame do mérito da apelação interposta. Sustenta a embargante que a competência para julgar o caso é da Justiça Estadual, pleiteando, dessa forma, a prevalência do voto minoritário (f. 195/199). Contra-razões à f. 210/216. Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, à f. 230/232, pelo não conhecimento do recurso. É, em síntese, o relatório. 2. O recurso não merece conhecimento. Os artigos 530 a 534 do Código de Processo Civil, que regulam a matéria relativa aos embargos infringentes, foram modificados pela Lei n. 10.352/01, que passou a vigorar a partir de 28.03.2002. Com tais alterações o art. 530 ficou com a seguinte redação: “Art. 530. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência”. Verifica-se, portanto, que o presente recurso não se enquadra em qualquer das hipóteses acima mencionadas, posto que a sentença de mérito foi anulada, razão pela qual não é de ser conhecido. Intimem-se. Curitiba, 11 de fevereiro de 2004. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0002 . Processo/Prot:0146790-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/139622. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 2003055281874 Protocolo. Impetrante: Antônio Carlos Cabral de Queiroz, Nivia Alves Ribeiro Menegazzo. Advogado: Rossana Maria Vieira Zanella, Renata Ritter. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Antonio Carlos Cabral de Queiroz e Nivia Alves Ribeiro Menegazzo, funcionários públicos estaduais, pretendendo seja reconhecido o direito de manter em seus acervos o tempo de serviço prestado sob a CLT, de acordo com regramento da Lei Estadual n. 10.219/92 e demais institutos legais afins, bem como seja reincorporado às suas remunerações o quinquênio, que teria sido retirado arbitrariamente. Nos termos do art. 265, IV, “a”, do CPC: “Suspende-se o processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente”. Ademais, “A relação condicionante, objeto de outra causa, dada a sua natureza prejudicial, determina a suspensão do processo, por força de norma legal que prestigia o princípio da economia processual e a própria lógica do sistema jurídico” (STJ 4ª Turma, Resp 3.032-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j.07.05.91, deram provimento, v.u., DJU03.08.92, p. 11.318 in Theotonio Negrão, CPC e legislação processual em vigor, 31ª ed., p. 319). No caso em exame tem perfeita aplicação referido dispositivo legal. Parte da Lei n. 10.219/92, invocada pelos impetrantes para embasar seu pedido, está sendo apreciada no Supremo Tribunal Federal, na ADIN n. 1.695-2, ajuizada em 16.10.97, tendo sido deferida liminar que impôs, de forma restritiva, a interpretação e aplicação do art. 70, §2º da referida lei, no sentido de que os servidores oriundos do regime celetista, considerados estáveis no serviço público de conformidade com o art. 19 do ADCT, enquanto nessa situação, não se equiparam aos servidores efetivos, no concernente aos efeitos legais que dependam da efetividade. Assim, conclui-se forçosamente que a alegação de vício formal de inconstitucionalidade encontra-se pendente na instância adequada, tratando-se de prejudicialidade externa que pode eventualmente obstar o julgamento do mandado de segurança, demandando a suspensão deste processo. Quando o Grupo se inclina pela declaração de inconstitucionalidade de lei, deve determinar a remessa do processo ao Órgão Especial (art. 206 do Regimento Interno). Como a questão, no entanto, já está sendo apreciada no STF, cabe ao relator adotar a referida providência de suspensão do processo. E há razões para se presumir a possibilidade de acolhimento do pedido formulado pelo Estado do Paraná na aludida ADIN. Os impetrantes querem que seja reconhecido o tempo de serviço prestado sob a CLT e que seja reincorporado às suas remunerações o quinquênio, o que pode vir a ser considerado uma inovação inconstitucional do art. 70, §2º da Lei n. 10.219/92. Diante do exposto, perfeitamente aplicável a regra prevista no art. 265, IV, “a” do CPC, eis que no caso sob exame verifica-se a existência de questão prejudicial externa. Com efeito, “uma demanda é prejudicial a

outra quando a decisão de seu pedido prejulga a decisão sobre o pedido dessa outra” (RT 500/97). Nesse contexto, enquanto estiver em trâmite a ADIN, de cuja decisão depende a consideração do tempo de serviço prestado sob a CLT para efeito de acervo e a reincorporação do quinquênio, que constituem o objeto do presente mandamus, eis que lá será julgada a questão referente à contrariedade ou não da Lei Estadual cuja aplicação aqui se pretende, com os dispositivos constitucionais vigentes, verifica-se a necessidade de suspensão do processo. 2. Por tais razões, determino a suspensão do processo até o julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal da ADIN n. 1.695-2 de 16.10.97, devendo os autos permanecer na Divisão Cível. Intimem-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2004. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0003 . Processo/Prot:0149839-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/171824. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000478 Mandado de Segurança. Impetrante: Elaine Bravin Mazur. Advogado: Eliane Aparecida David Staub. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

Intime-se a impetrante a se manifestar sobre a extinção do feito requerida pela autoridade coatora às fls. 36/38. Curitiba, 11 de fevereiro de 2004. Des. Sérgio Arenhart, Rrelator

0004 . Processo/Prot:0151345-5 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/193598. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Maria Lúcia Ferraz. Advogado: José Antonio Faria de Brito. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por Maria Lúcia Ferraz contra ato do Secretário de Estado da Educação. Aduziu nas razões que foi aprovada na 1ª fase do Concurso Público para Provimento de Vagas no Cargo de Professor de 5ª a 8ª Séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, previsto no Edital nº01/2003-SEED/PR, estando apta a participar da Prova de Títulos; que apresentou sua respectiva titulação, além dos certificados que demonstram estar devidamente habilitada para conclusão do certame; que a autoridade apontada coatora fez tornar público o resultado do certame e acabou por excluir a impetrante da relação final dos aprovados, sob o argumento de que a Licenciatura Plena teria sido concluída em instituição de ensino não reconhecida; que a autoridade impetrada não cumpriu com o disposto no art. 4º do Edital nº01/2003, agindo de forma arbitrária e com desvio de poder, para atingir fim diferente daquele que o edital fixou; que o direito líquido e certo da impetrante em particular e da comunidade escolar em geral está sendo violado com o ato praticado pela autoridade coatora, em não considerar como válido o certificado de habilitação plena havido pela Faculdade da Região dos Lagos, sendo esta instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, através da Portaria nº 1162 de 20 de dezembro de 1990; que demonstrada a existência do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora” requereu concessão da medida liminar, determinando-se que a autoridade apontada coatora inclua a impetrante no rol de candidaturas aprovadas para todos os fins de direito, inclusive para nomeação no cargo público. Devidamente notificada a autoridade nominada coatora prestou informações de estilo (fls. 66/71) sustentando preliminarmente ausência de prova pré-constituída suficiente para demonstrar o direito líquido e certo supostamente ameaçado; no mérito aduziu que não se pode considerar que a impetrante seja detentora de licenciatura plena na disciplina de Matemática, pois não atendeu o item 2.3 do Edital, razão pela qual a exclusão do concurso não é ato arbitrário e ilegal. Pleiteou a extinção do processo sem julgamento de mérito ou seja denegada a segurança. É o relatório. II) Defiro o processamento da ação mandamental. Destarte, sem embargo da relevância da matéria aventada pela impetrante, se afigura descabida a concessão da segurança requerida, e isso em decorrência de dois aspectos. Ao contrário do que deduz a impetrante, o edital nº01/2003 (Concurso Público de Professor), revestiu-se das formalidades legais relativamente à comprovação de habilitação, estabelecendo como título mínimo para professor de Matemática diploma de curso de graduação de duração plena, devidamente registrado no órgão competente. Nessa medida, improcedente a alegação de que a exigência de requisito adicional no certame, relativa ao curso de especialização em Geografia, reveste-se de ilegalidade, tendo em vista que o edital constitui norma interna do concurso, cujas exigências adicionais estão relacionadas às peculiaridades do exame, regulamentando o conteúdo do edital que se reveste de caráter geral e abstrato. O edital nº 15/2003 (fls. 22), referente ao Concurso para provimento de vagas no cargo de professor de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e do ensino médio, estabeleceu as instruções especiais para a comprovação da habilitação para os aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, regulamentado pelo edital nº01/2003 SEED/PR, para o qual a impetrante se submeteu, e foi exigido, entre outros requisitos, diploma (devidamente registrado no MEC) ou certificado de conclusão de curso superior e o histórico escolar (item 2.2.1 e 2.2.2). A administração pública ao realizar concursos públicos, deve zelar entre outras coisas pela lisura e igualdade de condições entre os concorrentes, a fim de que não se criem empecilhos que promovam dificuldades exageradas para alguns, estimulando a salutar competitividade e evitando que se criem normas ou editais, frutos de interpretação equivocada das legislações, que favoreçam uns em detrimento de outros. Anote-se que a impetrante, ao se inscrever no aludido concurso para provimento do cargo de professor de Matemática, estava ciente dos procedimentos e exigências ali previstos. Deste modo, ainda que tenha logrado êxito no concurso, não cumpriu a exigência de curso de especialização plena, conforme claramente previsto no edital nº01/2003. Não houve, portanto, ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade coatora, a legitimar a

concessão da segurança pleiteada na exordial. Por outro lado, em que pese a impetrante sustentar que cumpriu o requisito referente ao curso em tela, data venia, a mesma deixou de preencher os requisitos necessários, por não ter comprovante da Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Matemática. Para comprovar sua habilitação apresentou a impetrante como títulos: Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis (fls. 13/14), emitido pela Fundação de Estudos Sociais do Paraná e Certificado de Conclusão do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes (fls. 17), da Faculdade da Região dos Lagos FERLAGOS, de Cabo Frio RJ. Conforme se infere dos autos (fls. 35), a banca examinadora não aceitou o documento emitido pelo Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, por não atender ao dispositivo do item 2.3 do Edital, o qual prevê que tanto o diploma quanto o certificado de conclusão de curso deverão estar devidamente registrados no MEC. Ocorre, porém, que os documentos apresentados pela impetrante não comprovam o reconhecimento retro mencionado, pois muito embora a Faculdade tenha solicitado o reconhecimento pelo MEC (Portaria MEC nº 1162/1990), só possui autorização de funcionamento, não estando ainda reconhecido pelo MEC. Destarte, não se pode considerar que a Impetrante seja detentora de licenciatura plena na disciplina de Matemática, pois não atendeu o item 2.3 do Edital, razão pela qual a exclusão do concurso não é ato arbitrário ou ilegal. Verifica-se, pois, a ausência do alegado direito líquido e certo a viabilizar a concessão do writ. Nesta linha, em relação ao direito líquido e certo, Hely Lopes Meirelles pondera que: se a sua extensão ainda não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais (in Direito Administrativo Brasileiro, 21ª ed.). É o que ocorre nos presentes autos. Não pode, em sede de liminar em Mandado de Segurança, o Estado Juiz vir a proteger uma expectativa de direito, em detrimento do direito de outro cidadão, que possui curso de licenciatura reconhecido. Este Tribunal já se manifestou sobre o tema: "CONSTITUCIONAL - PROCESSO CIVIL MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR DECISÃO NEGATIVA DE LIMINAR MANEJO DE AGRADO DE INSTRUMENTO ADMISSIBILIDADE.- 2. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO DE LIMINAR. É requisito da ação mandamental a demonstração pelo impetrante, de plano, do direito líquido e certo e da ilegalidade ou abuso do poder, e para a concessão da liminar há que provar a boa fumaça do direito e o perigo da demora. Ausentes tais requisitos na fase de cognição sumária, mantém-se a negativa de liminar". (Agravo de Instrumento nº 111.181-9, Rel. Des. Ulysses Lopes, Ac. 20785, 1ª Câmara Cível, Julg. 30/10/2001) "MANDADO DE SEGURANÇA SATISFAÇÃO DE DOIS REQUISITOS: DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE E PRÁTICA DE ATO ILEGAL OU ABUSIVO NÃO CONFIGURAÇÃO LIMINAR DENEGADA DESPROVIMENTO DO AGRADO". (Agravo de Instrumento nº 111.730-2, Rel. Des. Pacheco Rocha, Ac. 20693, 1ª Câmara Cível, Julg. 23/10/2001). III) Posto isso, deixo de conceder a liminar, por não estar presente o requisito da possibilidade de resultar para a parte lesão grave ou de difícil reparação, nos termos do inciso II, do art. 7º da Lei nº 1.533/51. IV) Intime-se a impetrante para que promova, em dez (10) dias, a citação do Estado do Paraná, na qualidade de litisconsorte passivo necessário. V) Após, submetam-se os autos à apreciação da d. Proc. Procuradoria Geral de Justiça. VI) Oportunamente, voltem. Intime-se. Curitiba, 12/02/04. José Wanderlei Resende. Relator

0005 . Processo/Prot:0152724-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/6343. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 20030000001 Edital. Impetrante: Edneia Cunha Santana. Advogado: Arivaldir Gaspar. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por Edneia Cunha Santana contra ato do Secretário de Estado da Educação. Aduziu nas razões que prestou concurso público e foi aprovada, objetivando exercer função de professora, disciplina Geografia; que conforme item 2.2.2 do Edital nº 01/2003-SEED/PR, a comprovação da habilitação se faria com documentos alternativos, dentre eles o certificado de conclusão de curso superior de licenciatura plena; que ao ser chamada para escolher vaga, exibiu todos os documentos exigidos, sendo excluída do certame e impossibilitada de assumir o cargo, porque a instituição de ensino Instituto Superior do Litoral do Paraná, emitente do Histórico Escolar e Certificação de Conclusão do Curso de Complementação em Geografia - Licenciatura Plena, ainda não conta com o reconhecimento pelo Ministério da Educação; que o entendimento da autoridade impetrada fere direito líquido e certo da impetrante uma vez que os editais são omissos no tocante à exigência de reconhecimento prévio do curso pelo MEC, em relação à instituição emitente da certificação possuída pela candidata; que o Instituto Superior do Litoral do Paraná, além de ser instituição de ilibado conceito, encontra-se plenamente autorizada a ministrar o curso e expedir certificação, tendo cumprido todas as exigências do MEC; que o Edital nº 01/2003 não veda a comprovação da habilitação através de mera exibição de certificação de conclusão de curso, ao contrário, antes admite; que é eminente o risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação caso não seja deferida a liminar, pois permitirá admissão de outra pessoa, suplente na ordem de classificação, que será chamada para ingresso no cargo, sofrendo a impetrante prejuízos de ordem econômica e moral. Pleiteou a suspensão dos efeitos da decisão da autoridade coatora, no tocante a exclusão do concurso e impedimento de acesso ao cargo, garantindo-lhe inclusive o direito de assumir o cargo respectivo. Devidamente notificada, a autoridade nominada coatora prestou informações de estilo (fls. 67/71) sustentando preliminarmente ausência de prova pré-constituída suficiente para demonstrar o direito líquido e certo supostamente ameaçado; no mérito alegou que não se pode considerar que a impetrante é detentora de licenciatura plena na disciplina de Geografia, pois não atendeu o item 2.3 do Edital, razão pela qual a exclusão do concurso não é ato

arbitrário ou ilegal. Pleiteou a extinção do processo sem julgamento do mérito ou seja denegada a segurança. É o relatório. II) Defiro o processamento da ação mandamental Destarte, sem embargo da relevância da matéria aventada pela impetrante, se afigura descabida a concessão da segurança requerida, e isso em decorrência de dois aspectos. Ao contrário do que deduz a impetrante, o edital nº 01/2003 (Concurso Público de Professor), revestiu-se das formalidades legais relativamente à comprovação de habilitação, estabelecendo como título mínimo para professor de Geografia diploma de curso de graduação de duração plena, devidamente registrado no órgão competente. Nessa medida, improcedente a alegação de que a exigência de requisito adicional no certame, relativa ao curso de especialização em Geografia, reveste-se de ilegalidade, tendo em vista que o edital constitui norma interna do concurso, cujas exigências adicionais estão relacionadas às peculiaridades do exame, regulamentando o conteúdo do edital que se reveste de caráter geral e abstrato. O edital nº 15/2003 (fls. 19), referente ao Concurso para provimento de vagas no cargo de professor de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e do ensino médio, estabeleceu as instruções especiais para a comprovação da habilitação para os aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, regulamentado pelo edital nº 01/2003 SEED/PR, para o qual a impetrante se submeteu, e foi exigido, entre outros requisitos, diploma (devidamente registrado no MEC) ou certificado de conclusão de curso superior e o histórico escolar (item 1.1 e 1.2). A administração pública ao realizar concursos públicos, deve zelar entre outras coisas pela lisura e igualdade de condições entre os concorrentes, a fim de que não se criem empecilhos que promovam dificuldades exageradas para alguns, estimulando a salutar competitividade e evitando que se criem normas ou editais, frutos de interpretação equivocada das legislações, que favoreçam uns em detrimento de outros. Anote-se que a impetrante, ao se inscrever no aludido concurso para provimento do cargo de professor de Geografia, estava ciente dos procedimentos e exigências ali previstos. Deste modo, ainda que tenha logrado êxito no concurso, não cumpriu a exigência de curso de especialização plena, conforme claramente previsto no edital nº 01/2003. Não houve, portanto, ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade coatora, a legitimar a concessão da segurança pleiteada na exordial. Por outro lado, em que pese a impetrante sustentar que cumpriu o requisito referente ao curso em tela, data venia, a mesma deixou de preencher os requisitos necessários, por não ter comprovante da Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Geografia. Para comprovar sua habilitação apresentou a impetrante como títulos: Diploma de Licenciatura Plena em História (fls. 28) e Certidão do Instituto Superior do Litoral do Paraná, de curso de Complementação em Geografia para Licenciatura Plena (fls.26), ambos acompanhados dos respectivos históricos. Conforme se infere dos autos, a banca examinadora não aceitou os documentos emitidos pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná do Curso de Complementação em Geografia, por não atender ao dispositivo do item 1.2 do Edital (fls. 19), o qual prevê que tanto o diploma quanto o certificado de conclusão de curso deverão estar devidamente registrados no MEC. Ocorre, porém, que o Instituto Superior do Litoral do Paraná ainda não tem ato de reconhecimento, portanto não pode emitir diplomas. Destarte, não se pode considerar que a Impetrante seja detentora de licenciatura plena na disciplina de Geografia, pois não atendeu o item 1.2 do Edital, razão pela qual a exclusão do concurso não é ato arbitrário ou ilegal. Verifica-se, pois, a ausência do alegado direito líquido e certo a viabilizar a concessão do writ. Nesta linha, em relação ao direito líquido e certo, Hely Lopes Meirelles pondera que: se a sua extensão ainda não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais (in Direito Administrativo Brasileiro, 21ª ed.). É o que ocorre nos presentes autos. Não pode, em sede de liminar em Mandado de Segurança, o Estado Juiz vir a proteger uma expectativa de direito, em detrimento do direito de outro cidadão, que possui curso de licenciatura reconhecido. Este Tribunal já se manifestou sobre o tema: "CONSTITUCIONAL - PROCESSO CIVIL MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR DECISÃO NEGATIVA DE LIMINAR MANEJO DE AGRADO DE INSTRUMENTO ADMISSIBILIDADE.- 2. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO DE LIMINAR. É requisito da ação mandamental a demonstração pelo impetrante, de plano, do direito líquido e certo e da ilegalidade ou abuso do poder, e para a concessão da liminar há que provar a boa fumaça do direito e o perigo da demora. Ausentes tais requisitos na fase de cognição sumária, mantém-se a negativa de liminar". (Agravo de Instrumento nº 111.181-9, Rel. Des. Ulysses Lopes, Ac. 20785, 1ª Câmara Cível, Julg. 30/10/2001) "MANDADO DE SEGURANÇA SATISFAÇÃO DE DOIS REQUISITOS: DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE E PRÁTICA DE ATO ILEGAL OU ABUSIVO NÃO CONFIGURAÇÃO LIMINAR DENEGADA DESPROVIMENTO DO AGRADO". (Agravo de Instrumento nº 111.730-2, Rel. Des. Pacheco Rocha, Ac. 20693, 1ª Câmara Cível, Julg. 23/10/2001). III) Posto isso, deixo de conceder a liminar, por não estar presente o requisito da possibilidade de resultar para a parte lesão grave ou de difícil reparação, nos termos do inciso II, do art. 7º da Lei nº 1.533/51. IV) Intime-se a impetrante para que promova, em dez (10) dias, a citação do Estado do Paraná, na qualidade de litisconsorte passivo necessário. V) Após, submetam-se os autos à apreciação da d. Proc. Procuradoria Geral de Justiça. VI) Oportunamente, voltem. Intime-se. Curitiba, 12/02/04. Des. José Wanderlei Resende. Relator

0006 . Processo/Prot:0153233-8 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/11648. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 42353280 Protocolo. Impetrante: Timon Ferro. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel, Fábio Teixeira, Guilherme Tomizawa. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

TIMON FERRO impetra ação mandamental contra o Secretário de Estado da Administração, sustentando, em resumo, que

é servidor público estadual aposentado, conforme a Resolução nº 725, de 03 de outubro de 2000, no último nível da carreira de Técnico Administrativo (Padrão H, Referência 11), e no expediente no qual requereu sua aposentadoria, também requereu fosse incorporado aos seus proventos de inatividade a gratificação de Tempo Integral e Dedicacão Exclusiva, por haver optado pelo regime de TIDE e ter recebido a referida vantagem, com o percentual de 100%, ininterruptamente, no período entre 08/04/94 e 03/06/97, conforme consta das certidões expedidas pela Secretaria de Estado da Administração, ou seja, por mais de três anos ininterruptos, como previsto em Lei. Sustenta mais, que com o advento do novo Plano de Cargos e Salários consubstanciado através da Lei 13.666 de 05/07/2002, com as alterações introduzidas pela Lei 13.757 de 09/09/2002, e regulamentadas pelo Decreto nº 6.383 de 14/10/2002, que definiu parâmetros para as promoções e progressões funcionais, foi compulsoriamente enquadrado no cargo de Agente de Execução - Técnico Administrativo Classe III, referência 12, do Quadro Próprio do Poder Executivo, a partir de 1º de julho de 2002, tendo seu direito lesionado, uma vez que sem editar qualquer ato administrativo, a autoridade coatora determinou ou permitiu que se procedesse o pagamento dos proventos de inatividade dele, Impetrante, correspondente a reenquadramento em classe inferior da carreira em que efetivamente foi aposentado, ou seja, rebaixando-o na referida carreira, o que o levou a protocolar expediente administrativo no qual requereu a retificação da Resolução que o aposentou, para que fosse incluído no cálculo de seus proventos a gratificação do TIDE, a qual estava recebendo até a data de sua inativação, e para que fosse corrigido seu reenquadramento no último nível da carreira, como fora aposentado, tendo sido ambos o pedido indeferidos, caracterizando-se, assim, a prática dos atos ilegais ora atacados, dos quais fora notificado em 19 de novembro de 2003. Conclui pleiteando lhe seja concedida liminarmente a medida, determinando-se à autoridade impetrada que mantenha o impetrante na mesma referência em que foi enquadrado pela nova lei, porém na última classe da carreira (Classe I), correspondente à posição final de carreira que ocupava antes da vigência da mesma Lei, bem como sejam retificados os cálculos dos seus proventos com os valores correspondentes aos proventos da Classe I, de Agente de execução Técnico Administrativo estabelecidos pela Lei nº 13.666/2002, ou seja determinado o depósito judicial das diferenças mensais que forem apuradas a maior, até o trânsito em julgado da decisão deste feito; e ainda liminarmente, seja determinada a implantação da Gratificação por Tempo Integral e Dedicacão Exclusiva, no percentual de 100%, nos seus proventos de inatividade, ou o depósito judicial das diferenças mensais que forem apuradas, até o trânsito em julgado da decisão deste feito. Ped, por fim, a confirmação da liminar com a concessão definitiva da segurança pleiteada. II - Analisando, sumariamente, os fundamentos deduzidos na presente ação mandamental, tenho que a situação jurídica do impetrante não encontra suporte legal que autorize, de imediato, até que se decida o feito, a tutela de seu direito através de liminar. É que, prima facie, o impetrante não teve incorporado o TIDE nos proventos da sua aposentadoria (fls. 72), sendo o ato da denegação neste aspecto vetusto e sem possibilidade a reversão imediata; outrossim pelo alegado enquadramento violentador, conseqüente da Lei 13.666/02, não há pronta demonstração que disso resultasse a redução dos proventos até então recebidos, o que afasta o periculum in mora, até porque, vencendo a demanda, as diferenças poderão ser recuperadas através do decisório de mérito. Assim, não estando presentes os requisitos previstos no inciso II, do artigo 7º da lei nº 1533/51, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias, nos termos do art.7º-I, da Lei 1.533/51. Intimem-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2004. Des. Sérgio Arenhart Relator

0007 . Processo/Prot:0153309-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/12873. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Adamir Ribas, Afonso Machado Novaes Newton Junior, Emilia Adoroti Labres, Jeny Fogaça Bittencourt, Glacy Jaworski, Lea Dirce Pimentel, Mauro Roberto Hanke, Napoleão de Araujo, Roberto Pereira Streitemberger, Sidney Buch, Zeneyde Cartes dos Santos Halick. Advogado: José Manoel de Macedo Goncal, Gentil Almeida Campos. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

0008 . Processo/Prot:0153328-2 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/14011. Comarca: Curitiba. Impetrante: Ivana Maria dos Santos. Advogado: Jonas Borges. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Deixo de conceder a liminar, por não vislumbrar o periculum in mora, eis que o direito invocado é de natureza salarial (f.06) e o valor reclamado foi retirado dos vencimentos da impetrante ainda no ano de 1997. 2. Notifique-se a autoridade coatora dos termos da inicial, com as cópias dos documentos, para que preste as informações que achar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 3. Cite-se o Estado do Paraná e o Paranaprevidência, na forma requerida (f.07 item IV). Após, dê-se vista à d. Proc. Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 16 de fevereiro de 2004. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0009 . Processo/Prot:0153562-4 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/16274. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 53755429 Protocolo. Impetrante: Vanderci de Andrade Aguilera. Advogado: João Paulo Nery dos Passos Martins. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Despacho:

VISTOS. 1. Trata-se de writ of mandamus impetrado por Vanderci de Andrade Aguilera, em face do cometimento, pelo eminente Secretário de Estado da Administração e Previdência do Estado do Paraná, de ato que reputa ilegal, consubstanciado na suspensão do pagamento de seus proventos de aposentadoria relativo à linha funcional nº 01, sob a alegação de indevida acumulação. Diz a impetrante, em suma, ser detentora de três cargos públicos, aos quais ingressou através de concurso público de provas e títulos, sendo que ingresso no primeiro em 20/12/1962 e aposentou-se em 05/5/1983; quanto ao segundo, ingressou em 1964, aposentando-se em 17/2/1989; sendo que, no terceiro cargo, foi empossada em 25/2/1982, permanecendo na ativa até os dias atuais. Sucede que a autoridade apontada coatora, em ato desprovido de prévio procedimento administrativo, determinou a suspensão dos proventos que auferia relativamente ao primeiro cargo ocupado, sob a alegação de indevida acumulação de proventos, olvidando-se de que, à época da edição da legislação proibitiva, a impetrante já ocupava cargo público, fazendo incidir na espécie a exceção prevista pela lei de regência, configurando-se assim a arbitrariedade e abusividade do ato, especialmente à vista da total ausência de contraditório na esfera administrativa, a implicar em inegável cerceamento ao seu direito de defesa. Diante disso, requer a concessão iníto litis da segurança buscada, ao fim de restabelecer o pagamento dos proventos que foram suspensos, pleiteando desde logo a final concessão do writ. Juntou documentos. 2. Defiro o processamento da ação mandamental. Todavia, se afigura descabida a concessão da liminar requerida pela impetrante, e isso em face do disposto pelo art. 5º, da Lei 4.348, de 25.6.1964 c/c o art. 2º-B, da Lei 9.494, de 10.9.1997, os quais vedam expressamente a concessão de liminares que impliquem, ainda que de forma indireta, em reclassificação ou equiparação de servidores. Posto isso, indefiro a liminar requerida. 3. Requistem-se informações circunstanciadas na autoridade dita coatora, no prazo de dez dias. 4. Intime-se a impetrante para que promova, em dez dias, a citação do Estado do Paraná, na qualidade de litisconsorte passivo necessário. 5. Após, submetam-se os autos à apreciação da d. Proc. Procuradoria Geral de Justiça. 6. Oportunamente, voltem. Intimem-se. Curitiba, 16 de fevereiro de 2004. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 20/02/2004
Sec. III Grupo Cãm. Cíveis
Relação No. 2004.00500

ÍNDEX DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Luiz Ferreira	002	0147580-5
Carlos Alberto Stoppa	001	0137681-4
Carlos Murilo Paiva	001	0137681-4
Cesar Augusto Terra	002	0147580-5
Cesar Ricardo Tuponi	001	0137681-4
Edson Shoití Fugie	001	0137681-4
Eduardo José Pereira Neves	001	0137681-4
João Leonel Gabardo Filho	002	0147580-5
Leandra Diega Wagner	002	0147580-5
Luiz Carlos da Rocha	001	0137681-4
Luzyara das Gracias S. Figueiredo	002	0147580-5
Márcio Antonio Sasso	001	0137681-4
Sandro Marcelo Kozikoski	001	0137681-4
Solange Candida Wuicik	002	0147580-5
Tatiana Feio de Lemos Gerhard	002	0147580-5

Vista ao(s) Autor(es) - PARA RAZÕES FINAIS - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot:0137681-4 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/29486. Comarca: Maracá. Ação Originária: Vara Única. Ação Originária: 199800000203 Revisão. Autor: Eduardo Fernando Appio, Vanessa Fonseca Appio. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi. Réu: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Carlos Alberto Stoppa, Carlos Murilo Paiva, Edson Shoití Fugie, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Motivo: PARA RAZÕES FINAIS

Vista ao(s) Réu(s) - PARA RAZÕES FINAIS - Prazo : 10 dias

0002 . Processo/Prot:0147580-5 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/149603. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000163 Rescisão de Contrato. Autor: Berman SA Engenharia e Construções. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Solange Candida Wuicik, Tatiana Feio de Lemos Gerhard, Luzyara das Gracias Santos Figueiredo, Leandra Diega Wagner. Réu: Edith Maria Pellanda. Advogado: Cesar Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho. Litis Passivo: Gustavo Daniel Berman, Elizabeth Thá Berman. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Solange Candida Wuicik, Luzyara das Gracias Santos Figueiredo, Leandra Diega Wagner, Tatiana Feio de Lemos Gerhard. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Motivo: PARA RAZÕES FINAIS.

II Divisão de Processo Cível Sec. III Grupo Câm. Cíveis
Relação No. 2004.00484

Emitido em 20/02/2004

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Alberto Stoppa	001	0137681-4
Carlos Murilo Paiva	001	0137681-4
Cesar Ricardo Tuponi	001	0137681-4
Edson Shoitii Fugie	001	0137681-4
Eduardo José Pereira Neves	001	0137681-4
Luiz Carlos da Rocha	001	0137681-4
Márcio Antonio Sasso	001	0137681-4
Sandro Marcelo Kozikoski	001	0137681-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0137681-4 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/29486. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 19980000230 Revisional. Autor: Eduardo Fernando Appio, Vanessa Fonseca Appio. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi. Réu: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Carlos Alberto Stoppa, Carlos Murilo Paiva, Edson Shoitii Fugie, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

1. Cumprindo o disposto no art. 493 do Código de Processo Civil, oportunize-se aos demandantes apresentar suas razões finais, em dez (10) dias. 2. Intimem-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2.004. Des. CLAYTON CAMARGO, Relator.

II Divisão de Processo Cível Seção do IV Grupo de Câmaras C
Relação No. 2004.00485

Emitido em 20/02/2004

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	002	0145999-6
Ary Bracarense Costa Junior	001	0144963-2
Beno Fraga Brandão	001	0144963-2
	002	0145999-6
	003	0153349-1
	004	0153535-7
Fábio de Almeida Braga	001	0144963-2
	003	0153349-1
	004	0153535-7
Flávia Reis Pagnozzi	003	0153349-1
	004	0153535-7
Julio Cesar Brotto	001	0144963-2
	002	0145999-6
	003	0153349-1
	004	0153535-7
Luis Henrique D. Escarmanhani	001	0144963-2
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	002	0145999-6
Patricia Domingues Nymberg	001	0144963-2
René Ariel Dotti	002	0145999-6
Rogeria Dotti Dória	001	0144963-2
	002	0145999-6
	003	0153349-1
	004	0153535-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0144963-2 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/119462. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1030597 Apelação Cível. Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Fábio de Almeida Braga, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto, Patricia Domingues Nymberg. Réu: Fernando de Barros, Eunice Miranda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Munir Karam. Despacho:

1 - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a resposta apresentada pelo réu. 2 - Decorrido o prazo para manifestação do autor, com ou sem essa, remetam-se os autos à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. 3 - Após, voltem-me. Curitiba, 16 de fevereiro de 2004. DES. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

0002 . Processo/Prot:0145999-6 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/131964. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000498 Declaratória. Autor: CNF Consórcio Nacional Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Julio Cesar Brotto. Réu: José Nilson de Souza Garcia. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Accácio Cambi. Despacho:

Entendo que o réu deu-se por citado, quando ofereceu resposta. Intimem-se os dignos patronos do autor a dizerem da contestação, no prazo de dez dias. Em 18.02.04. Des. Munir Karam, Relator.

0003 . Processo/Prot:0153349-1 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2004/14017. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1060931 Apelação Cível. Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, Fábio de Almeida Braga, Julio Cesar Brotto, Beno Fraga Brandão. Réu: Vanildo Pezente. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Accácio Cambi. Despacho:

Cite-se o requerido, por carta de ordem, para que apresente contestação, no prazo de vinte dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Em 18.2.04. Des. MUNIR KARAM, Relator.

0004 . Processo/Prot:0153535-7 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2004/15555. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1123368 Apelação Cível. Autor: CNF - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, Fábio de Almeida Braga, Julio Cesar Brotto, Beno Fraga Brandão. Réu: Georgete Youssef Abboud, Nagete Youssef Abboud. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Campos Marques. Despacho:

Citem-se os réus para contestarem, querendo, em 15 (quinze) dias. I. Curitiba, 18 de fevereiro de 2004. Des. Mendonça de Anunciação, Relator.

II Divisão de Processo Cível Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2004.00492

Emitido em 20/02/2004

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acir Josue Brotto	013	0116129-9/01
Afonso Proenço Branco Filho	002	0048314-3/05
Alberto Carazzai Neto	002	0048314-3/05
Alessandra Gaspar Berger	021	0130057-0/01
	024	0131518-2/01
Alessandro Ravazzani	021	0130057-0/01
Alex Sandro Sonda	015	0126699-9/01
Alexandre Battini	021	0130057-0/01
Álvaro Luiz da Silveira Schreiner	029	0137485-2/01
Álvaro Martins Filho	025	0132906-6/02
Amaury Chagas Coutinho Júnior	012	0114869-0/03
Amazonas Francisco do Amaral	025	0132906-6/02
Ana Luiza de Paula X. d. Silva	019	0129531-4/01
Ana Maria Citti	030	0137800-9/02
Ana Paula Muggiatti dos Santos	014	0124688-8/03
Ana Paula Ribas Vieira	020	0129988-3/01
Andréia Cunha	014	0124688-8/03
Angela Estorilio Silva Franco	008	0105164-1/02
Annelise Justus	014	0124688-8/03
Antonio Carlos Gabriel	003	0090005-2/02
Antonio Celestino Toneloto	003	0090005-2/02
Antonio Celso C. d. Albuquerque	002	0048314-3/05
Antonio Luiz Pereira Júnior	012	0114869-0/03
Antonio Moris Cury	001	0136256-7/02
Antonio Sbrano	030	0137800-9/02
Antonio Sbrano Júnior	030	0137800-9/02
Ariel Ventura de Andrade	028	0136468-7/01
Arlindo Menezes Molina	016	0127183-0/04
	017	0127183-0/05
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	027	0135021-0/01
Beatriz Schiebler	006	0104458-4/02
	007	0104458-4/03
Carla Angélica Heroso Gomes	009	0113068-9/03
Carlos Alberto Stoppa	016	0127183-0/04
	017	0127183-0/05
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	014	0124688-8/03
Carlos Gustavo Nogari Andrioli	026	0134257-6/03
Carlos Murilo Paiva	016	0127183-0/04
	017	0127183-0/05
Carlos Roberto Scalassara	027	0135021-0/01
Carlyle Popp	001	0136256-7/02
Cassiano Luiz Iurk	024	0131518-2/01
Cesar Augusto Scalassara	027	0135021-0/01
Claudio Xavier Petryk	029	0137485-2/01
Claudir José Schwarz	015	0126699-9/01
Cleide Rosecler Kazmierski	018	0128825-7/01
Débora Franco de Godoy	018	0128825-7/01
Daniel Hachem	023	0130928-4/04
Direceu Antonio Andersen Junior	001	0136256-7/02
Djalma Antonio Muller Garcia	001	0136256-7/02
Djanir Pedro Palmeira	008	0105164-1/02
Dulce Esther Kairalla	009	0113068-9/03
Ed Nogueira de Azevedo Junior	022	0130335-9/02
Eder Gorini	027	0135021-0/01
Edgar David Gusso	001	0136256-7/02
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	002	0048314-3/05
Edvaldo Aparecido de Jesus	019	0129531-4/01
Edmilson Nogima	027	0135021-0/01
Eduardo José Pereira Neves	016	0127183-0/04
	017	0127183-0/05
	006	0104458-4/02
	007	0104458-4/03
Elizabeth Hamann	001	0136256-7/02
Ernesto Antunes de Carvalho	003	0090005-2/02
Estefania Maria de Q. Barboza	021	0130057-0/01
	024	0131518-2/01
Estevam Capriotti Filho	001	0136256-7/02
Ezequias Losso	026	0134257-6/03
Fábio Malina Losso	026	0134257-6/03
Fábio da Silva Muiños	025	0132906-6/02
Fabiano Jorge Stainzack	024	0131518-2/01
Fabiola Polatti C. Fleisshfresser	014	0124688-8/03
Felisberto Odilon Cordova	025	0132906-6/02
Fernão Justen de Oliveira	002	0048314-3/05
Fernando Mariot	015	0126699-9/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	009	0113068-9/03
Francisco Juraci Bonatto	004	0103228-2/01
Francislaine Ruiz	023	0130928-4/04
Frederico Ferraz Lewin	013	0116129-9/01
Gastão Fernando Paes de B. Junior	003	0090005-2/02
Gilberto Ferraro	026	0134257-6/03
Gilberto Luiz do Amaral	025	0132906-6/02
Gisele da Rocha Parente Venancio	021	0130057-0/01
	024	0131518-2/01

Glauco Salvati Pinto	015	0126699-9/01
Helena da Gama Lobo D'eca	014	0124688-8/03
Henrique Blaskiewicz	012	0114869-0/03
Henrique Keisuke Sadamatsu	013	0116129-9/01
Hestevard Martin	029	0137485-2/01
Horacio Monteschio	013	0116129-9/01
Humberto Ribeiro de Queiroz	030	0137800-9/02
Ingrid Schroeder Levy	026	0134257-6/03
Isabelle Gionedis Gulin	021	0130057-0/01
Italo Tanaka Junior	001	0136256-7/02
Jaqueline Lobo da Rosa	005	0104016-6/02
João Casillo	008	0105164-1/02
João Marcos Anacleto Rosa	027	0135021-0/01
João Pedro Tagliari	027	0135021-0/01
Jobergil Rezende	027	0135021-0/01
Joe Tennyson Velo	009	0113068-9/03
Jonas Adalberto Pereira	019	0129531-4/01
Jonas Roberto Justi Waszak	006	0104458-4/02
	007	0104458-4/03
Jorge Durval da Silva	021	0130057-0/01
Jorge Williams Tauil	027	0135021-0/01
José Cid Campelo	001	0136256-7/02
José Cordeiro dos Santos	013	0116129-9/01
José Manoel de Macedo Caron	001	0136256-7/02
José Mauro Flóres	015	0126699-9/01
Juliana Andrade L. O. Micheloni	025	0132906-6/02
Juliana de Almeida Velições	009	0113068-9/03
Leomir Binbara de Mello	013	0116129-9/01
Liliane Andrea do Amaral	023	0130928-4/04
Luis Fernando da Silva Tambellini	021	0130057-0/01
	024	0131518-2/01
	029	0137485-2/01
Luiz Adão de Carli	005	0104016-6/02
Luiz Antonio D'Arace Vergueiro	013	0116129-9/01
Luiz Carlos da Rocha	016	0127183-0/04
	017	0127183-0/05
Luiz Faccioli	026	0134257-6/03
Márcio Antonio Sasso	016	0127183-0/04
	017	0127183-0/05
Majeda Denize Mohd Popp	001	0136256-7/02
Marçal Justen Filho	002	0048314-3/05
Mara Rubia Guerra	004	0103228-2/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	021	0130057-0/01
	024	0131518-2/01
	022	0130335-9/02
Marcelo Cardoso Chaga	022	0130335-9/02
Marco Antonio Gonçalves Valle	022	0130335-9/02
Marco Aurélio Rossett Flores	015	0126699-9/01
Marcos Antonio de O. Leandro	023	0130928-4/04
Marcos Vinicius Zimiani Moya	010	0114036-1/02
	011	0114036-1/03
Maria Augusta Corrêa Lobo	009	0113068-9/03
Maria Izabel Carvalho	012	0114869-0/03
Maria José Tavora Gil Belem	008	0105164-1/02
Maria Rosa Garcia Zafaneli	003	0090005-2/02
Marino Galvão	028	0136468-7/01
Mario Geraldo Costa Barrozo	022	0130335-9/02
Maristela Hirt Alvarenga	010	0114036-1/02
	011	0114036-1/03
Maurício Zanlucky	027	0135021-0/01
Miguel Antonio Slowik	029	0137485-2/01
Miriam Borges Loch	004	0103228-2/01
Nádia Mazurek	019	0129531-4/01
Olívio Horacio Rodrigues Ferraz	006	0104458-4/02
	007	0104458-4/03
Omires Pedrosa do Nascimento	009	0113068-9/03
Patricia Aniceta Bigaiski	006	0104458-4/02
	007	0104458-4/03
Patricia Rohn	021	0130057-0/01
Patricia de Barros C. Casillo	008	0105164-1/02
Paulo Moreli	023	0130928-4/04
Paulo Roberto Lopes	021	0130057-0/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior	021	0130057-0/01
	024	0131518-2/01
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	001	0136256-7/02
Pedro Ercilio Strafacci	026	0134257-6/03
Régis Tocach	029	0137485-2/01
Rômulo Ferreira da Silva	004	0103228-2/01
Ranka Diriangem Sandino da Gama	014	0124688-8/03
Reinaldo Emílio Amadeu Hachem	023	0130928-4/04
Renato Alberto Nielsen Kanayama	001	0136256-7/02
Ricardo Augusto Smarzewski	015	0126699-9/01
Ricardo Cheang	002	0048314-3/05
Ricardo Cremonezi	022	0130335-9/02
Ricardo Pavão Tuma	006	0104458-4/02
	007	0104458-4/03
Rita Elizabeth Cavallin Campelo	001	0136256-7/02
Rodrigo Ferreira	029	0137485-2/01
Rodrigo Sales	005	0104016-6/02
Rogério Distefano	018	0128825-7/01
	019	0129531-4/01
	022	0130335-9/02
Rogério Nunes de Oliveira	026	0134257-6/03
Roque Júnior de Holanda Melo	009	0113068-9/03
Sérgio Botto de Lacerda	018	0128825-7/01
	019	0129531-4/01
	021	0130057-0/01
	024	0131518-2/01
Sandra Zorzi	005	0104016-6/02
Sergio Antonio Neiva Vieira	020	0129988-3/01
Sergio Paula Souza Cauby	005	0104016-6/02
Shirley Faetthe de A. Karigyo	024	0131518-2/01
Sidnei Alzidio Pinto	025	0132906-6/02

Rubia Guerra, Miriam Borges Loch. Recorrido: Jackson Luiz Vosgerau. Advogado: Francisco Juraci Bonatto, Rômulo Ferreira da Silva. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0005 . Processo/Prot:0104016-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/50690. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1040166 Agravo de Instrumento. Recorrente: Valeo Sistemas Automotivos Ltda. Advogado: Sergio Paula Souza Caiuby, Silvana Benincasa de Campos, Jaqueline Lobo da Rosa, Rodrigo Sales, Luiz Antonio D'Arace Vergueiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0006 . Processo/Prot:0104458-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/112871. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1044584 Apelação Cível. Recorrente: Delvino Fuga, Sinova Wanderley Fuga. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jonas Roberto Justi Waszak, Olivio Horacio Rodriguez Ferraz, Beatriz Schiebler, Eliane Marcia Lass Stankiewicz, Patricia Aniceta Bigaiski. Despacho: Devolvido sem despacho.

0007 . Processo/Prot:0104458-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/147557. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1044584 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jonas Roberto Justi Waszak, Olivio Horacio Rodriguez Ferraz, Beatriz Schiebler, Eliane Marcia Lass Stankiewicz, Patricia Aniceta Bigaiski. Recorrido: Delvino Fuga, Sinova Wanderley Fuga. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Despacho: Admite o Recurso.

0008 . Processo/Prot:0105164-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/94808. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1051641 Apelação Cível. Recorrente: Argon Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Patricia de Barros Correia Casillo, Maria José Tavora Gil Belem, Angela Estorilo Silva Franco. Recorrido: Paraná Minas Transportes Ltda. Advogado: Djanir Pedro Palmeira. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0009 . Processo/Prot:0113068-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/58601. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1130689 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Joe Tennyson Vello, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Dulce Esther Kairalla, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: J Oliveira e Filhos. Advogado: Juliana de Almeida Veliças, Carla Angélica Hero-so Gomes, Omires Pedroso do Nascimento. Despacho: Admite o Recurso.

0010 . Processo/Prot:0114036-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/70655. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1140361 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Coiti Suzuki. Advogado: Silvio Benjamin Alvarenga, Maristela Hirt Alvarenga, Marcos Vinicius Zimiani Moya. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0011 . Processo/Prot:0114036-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/70653. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1140361 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Coiti Suzuki. Advogado: Silvio Benjamin Alvarenga, Maristela Hirt Alvarenga, Marcos Vinicius Zimiani Moya. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0012 . Processo/Prot:0114869-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/94825. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 114869002 Embargos Infringentes. Recorrente: Filhos de Henrique Mehl SA Indústria e Comércio. Advogado: Antonio Luiz Pereira Júnior, Amaury Chagas Coutinho Júnior. Recorrido: Ivo de Carvalho. Advogado: Maria Isabel Carvalho, Henrique Blaskiewicz. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0013 . Processo/Prot:0116129-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/70010. Comarca: Santa Isabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1161299 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Eduardo Casagrande. Advogado: Sandra Zorzi, Horacio Monteschio, Frederico Ferraz Lewin. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Baltazar Sanches Biudes, Paulo Bianchi. Advogado: Leomir Binharda de Mello, Acir Josue Brotto. Interessado: Francisco de Alegria Alvarão Coelho. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, José Cordeiro dos Santos, Henrique Keisuke Sadamatsu. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0014 . Processo/Prot:0124688-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/79609. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1246888 Agravo de Instrumento. Recorrente: Arnaldo da Cunha. Advogado: Ranka Diriangem Sandino da Gama, Helena da Gama Lobo D'eca, Annelise Justus, Vania Regina Gonçalves Custodio. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Andréia Cunha, Ana Paula Muggiati dos Santos, Fabiela Polatti Cordeiro Fleischfresser. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0015 . Processo/Prot:0126699-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/72979. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1266999 Apelação Cível. Recorrente: Deuclides Luiz Dal'Apria, Semilda Maria Dal'Apria. Advogado: José Mauro Flôres, Marco Aurélio Rossett Flores, Ricardo Augusto Smarzewski, Glauco Salvati Pinto, Alex Sandro Sonda. Recorrido: Regina Dal'Apria, Darlei José Dal'Apria, Beloni TeresinhaRodrigues Dal'Apria, Derly Francisco Dal'Apria, Sandra Aparecida Gazineu Dal'Apria, Delci Therezinha Dal'Apria Grossi, Florisvalter Vicente Grossi, Deni Izabel Ramme, Ranir Rinar Ramme. Advogado: Cláudir José Schwarz, Fernando Mariot. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0016 . Processo/Prot:0127183-0/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/142931. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 127183003 Embargos Infringentes. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Carlos Murilo Paiva, Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Stoppa. Recorrido: Joscélito Giovanni Cé, Mayvelize Oliveira Cé. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Despacho: Admite o Recurso.

0017 . Processo/Prot:0127183-0/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/14830. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1271830 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Carlos Murilo Paiva, Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Stoppa. Recorrido: Joscélito Giovanni Cé, Mayvelize Oliveira Cé. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Rec. Adesivo: Joscélito Giovanni Cé, Mayvelize Oliveira Cé. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Despacho:

Denega seguimento aos recursos especial e adesivo sob nº 127.183-0/05. Curitiba, 17 de fevereiro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0018 . Processo/Prot:0128825-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/26681. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1288257 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Rogério Distefano, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Loja Roxa Ltda. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0019 . Processo/Prot:0129531-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/41990. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1295314 Agravo de Instrumento. Recorrente: S Simioni e Cia Ltda. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek, Ana Luiza de Paula Xavier da Silva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Edivaldo Aparecido de Jesus, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0020 . Processo/Prot:0129988-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/66086. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1299883 Apelação Cível. Recorrente: Ilka Demarche Xavier. Advogado: Sergio Antonio Neiva Vieira, Ana Paula Ribas Vieira. Recorrido: André Luiz Petri Polati. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0021 . Processo/Prot:0130057-0/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/51230. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1300570 Mandado de Segurança. Recorrente: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Isabelle Gionedis Gulin, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Recorrido: Carlos Antônio Siqueira Gusso, Clovis Antônio Schonhofen, Eudis Lidice de Araújo Goes. Advogado: Paulo Roberto Lopes, Alessandro Ravazzani, Patricia Rohn, Jorge Durval da Silva. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Silmara Bonatto. Interessado: Secretário de Estado da Administração. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0022 . Processo/Prot:0130335-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/83048. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1303359 Apelação Cível. Recorrente: Marcos Medeiros de Albuquerque. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, Marcelo Cardoso Chaga, Temis Chenso da Silva Rabelo, Ed Nogueira de Azevedo Junior, Ricardo Cremonesi. Recorrido: Jockey Club de Londrina, Dalcly Mendes Santos, Marcos Vinicius Pimpão Ferraz, José Eduardo Rocha Cabral, João Carlos da Costa Barroso, Jorge Zeve Coimbra Neto, Aleyone Vesper Pimpão Ferreira, Wilson Rodrigues Moreira, Eduardo Fabretti Santos, Octávio Cezário Pereira Júnior, Espólio de Orlando Mayrink Góes, José Gabriel Salles Ferreira, Paulo Turci, Luiz Roberto Neme, Marcos Antônio Luppi, Anibal S Cabral Neto, Waldemar Neme, Moacir Veras, Rui Londero Bonetti, João Sávio, Pedro Garcia Pagan, Michael Sayun, Bunji Shibayama, Yoneo Takahashi, Benito Pozza, Dorival Pegoraro, Armelindo Galante, Evonir Bordin, Alceno Segantim. Advogado: Mario Geraldo Costa Barrozo, Rogério Nunes de Oliveira, Thais Aranda Barrozo. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0023 . Processo/Prot:0130928-4/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/49563. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1309284 Agravo de Instrumento. Recorrente: Dario Orcelli. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Liliâne Andrea do Amaral, Francislaire Ruiz.

Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0024 . Processo/Prot:0131518-2/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/68473. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1315182 Mandado de Segurança. Recorrente: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Recorrido: Neiva Bavaresco Ronquim, Denira Aparecida Rosada Aniz, Leonides Castilho Casitas, Hilario Casitas, Daga-gama Gonzaga Osipi, Dirce Poli Alexandre, Iolanda Benedicta Sgorlon, Demerval Caetano do Nascimento, Fernandes Sanches Gulin, Teresinha Basto de Araujo, Pedro Vicente Dias, Eva da Cruz Simões, Luzia Barbosa de Oliveira, Sandra Mara Favaro, Ajelia de Souza Trevizan, Alair Rosada Silveira, Irene Ruiz Trentin, Maria Zilda Mazzei Mendes, Dirceu Antônio Pelegrinello, Elcio da Silva Mendes, André Barrachi, Benedito de Lima, Antônio da Silva, Virgolino Ferreira, Ary Martello, Benedito Cardoso, Ernandes Virgolino dos Santos, Eva Aparecida Pado-vani Coleti, José Wanderley Brust, Dirceu Roberto Tavares, Daniel Francisco, João Janeiro da Silva, João Bispo de Oliveira, Julio Cesar Prado, José Carlos Franco, Floripes dos Santos Buziquia, Geny Sampaio de Camargo, Rachel Torrente Andrade, José Rodrigues Filho, João da Silva, Guiomar Fernandes Maciel, Silvia de Oliveira, José Luiz Camargo de Oliveira, Eva da Cruz Simões, Olinto Francisco Simões, Antônio Gonçalves dos Santos, Delcir da Silva Rocha, Eveline Nobrega Gomes, João Vieira, Geralda Pereira da Cruz, Lourival Leite de Siqueira, Nair Domingos Ferreira da Silva. Advogado: Shirley Faetthe de Andrade Karigyo. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Silmara Bonatto, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Interessado: Secretário de Estado da Administração. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0025 . Processo/Prot:0132906-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/78623. Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1329066 Agravo de Instrumento. Recorrente: Osvaldo Martins, Estácia Chesine Peres Martins. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Fábio da Silva Muiños, Gilberto Luiz do Amaral, Sidnei Alzidio Pinto, Juliana Andrade L. O. Micheloni. Recorrido: Álvaro Rodrigues Martins, Leny Terezinha Borges Martins. Advogado: Felisberto Odilon Cordova, Álvaro Martins Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0026 . Processo/Prot:0134257-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/85081. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1342576 Apelação Cível. Recorrente: Ipcell Telecom Ltda. Advogado: Winicius Rubele Valenza, Gilberto Ferraro, Luiz Faccioli, Pedro Ercilio Strafacci. Recorrido: Global Telecom SA. Advogado: Ezequias Losso, Roque Júnior de Holanda Melo, Fábio Malina Losso, Carlos Gustavo Nogari Andrioli, Ingrid Schroeder Levy. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0027 . Processo/Prot:0135021-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/87480. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1350210 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Eder Gorini, João Marcos Anacleto Rosa, João Pedro Tagliari, Jobergil Rezende, Arnol-do Afonso de Oliveira Pinto. Recorrido: Sinsáude-Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina. Advogado: Edmilson Nogima, Carlos Roberto Scallassara, Jorge Williams Tauli, Mauricio Zanlucchi, Cesar Augusto Scallassara. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0028 . Processo/Prot:0136468-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/57624. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1364687 Apelação Cível. Recorrente: Miguel David Pereira. Advogado: Marino Galvão. Recorrido: Rubens Stresser, Eva Boos Stresser. Advogado: Ariel Ventura de Andrade. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0029 . Processo/Prot:0137485-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/109099. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1374852 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Régis Toeach, Rodrigo Ferreira, Miguel Antonio Slowik, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner. Recorrido: Emerson Angelo Botega. Advogado: Luiz Adão de Carli, Hestevard Martin. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0030 . Processo/Prot:0137800-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/116527. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1378009 Apelação Cível. Recorrente: Agroalves Cereais Ltda. Advogado: Antonio Sbano, Antonio Sbano Júnior. Recorrido: Davi Krupa. Advogado: Humberto Ribeiro de Queiroz, Ana Maria Citti. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

Divisão do Órgão Especial Emitido em 19/02/2004
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2004.00482

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cesar Bessa	001	2004.00012909
Maurício José Morato de Toledo	001	2004.00012909

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2004.00012909 Protocolo

Protocolo: 2004.00012909. Objeto.: Autor: Carmem Lucia Pereira da Costa Gois e outros. Advogado: Cesar Bessa, Maurício José Morato de Toledo. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00012909

I - Trata-se de pedido de concessão da assistência judiciária gratuita formulado por Carmem Lucia Pereira da Costa Góis e outros. O benefício pleiteado, sabidamente, constitui-se num instituto de índole constitucional, que assegura a todos os necessitados, como tais havidos os economicamente fracos, valem-se dos serviços judiciários sem ônus de natureza pecuniária. E, considera-se necessitado todo aquele que não se achar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. A jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça, tem dito que a presunção de veracidade das declarações do postulante é apenas relativa, dizendo que "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre" (STJ, RT 686/185). Por outro lado, as costas referentes ao presente recurso importam em quantia que pela pequenez que encerra, de seu desembolso não resultará inviabilizado o sustento dos suplicantes. Por isso, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita aqui formulado, devendo os suplicantes efetuar o preparo em dez (10) dias, sob pena de deserção. Em, 17 de fevereiro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Vice-Presidente

Divisão do Órgão Especial Emitido em 20/02/2004
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2004.00503

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Gaspar Berger	002	0104346-9
	003	0105837-9
	004	0108395-8
	007	0130356-8
	008	0131715-1
	009	0134433-6
	010	0137249-6
Alexandre Battini	004	0108395-8
	007	0130356-8
	009	0134433-6
	010	0137249-6
Antonio Aparecido C. d. Santos	009	0134433-6
	010	0137249-6
Cassiano Luiz Iurk	001	0078937-5
	003	0105837-9
	004	0108395-8
	007	0130356-8
	008	0131715-1
	010	0137249-6
	004	0108395-8
	005	0114489-2
Danielle Vernizi Elias	001	0078937-5
Eliane Tessari Ribas	001	0078937-5
	002	0104346-9
Emerson Gabardo	001	0078937-5
	002	0104346-9
	003	0105837-9
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0078937-5
	002	0104346-9
	003	0105837-9
	006	0119958-2
	007	0130356-8
	008	0131715-1
	009	0134433-6
	010	0137249-6
Fábio Teixeira	008	0131715-1
Fabiano Jorge Stainzack	001	0078937-5
	006	0119958-2
	007	0130356-8
	008	0131715-1
	009	0134433-6
	010	0137249-6
Gabriela de Paula Soares	010	0137249-6
Gil Cesar Dantas Bruel	008	0131715-1
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0078937-5
	002	0104346-9
	003	0105837-9
	006	0119958-2
	007	0130356-8
	008	0131715-1
	009	0134433-6
	010	0137249-6
Guilherme Tomizawa	008	0131715-1
Isabela Cristine Martins Ramos	002	0104346-9
	007	0130356-8
	008	0131715-1
	009	0134433-6
	010	0137249-6
Isabelle Gionedis Gulin	008	0131715-1
Jeferson Policarpo da Silva	009	0134433-6
	010	0137249-6
Joel Geraldo Coimbra	001	0078937-5
	002	0104346-9
	003	0105837-9
	004	0108395-8
Luis Fernando da Silva Tambellini	003	0105837-9
	006	0119958-2
	008	0131715-1
	009	0134433-6
	010	0137249-6
Márcia Carla Pereira Ribeiro	005	0114489-2
	006	0119958-2
	007	0130356-8
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0078937-5
	002	0104346-9

	003	0105837-9
	005	0114489-2
	006	0119958-2
	007	0130356-8
	008	0131715-1
	009	0134433-6
	010	0137249-6
Marcello Nascimento Bacellar	001	0078937-5
Marcello Trajano da Rocha	004	0108395-8
	005	0114489-2
	006	0119958-2
Marcos Aurélio de Lima	002	0104346-9
	006	0119958-2
Marcos Elesbão	009	0134433-6
	010	0137249-6
Mauro Ribeiro Borges	002	0104346-9
	003	0105837-9
	004	0108395-8
	006	0119958-2
Nelson Luis Ribeiro	003	0105837-9
	004	0108395-8
	006	0119958-2
Paulo Roberto Moreira G. Junior	002	0104346-9
	003	0105837-9
	006	0119958-2
	007	0130356-8
	008	0131715-1
	009	0134433-6
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0078937-5
	002	0104346-9
	003	0105837-9
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0078937-5
	002	0104346-9
	003	0105837-9
Rosi Mary Martelli	007	0130356-8
Sérgio Botto de Lacerda	010	0137249-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0078937-5 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 1999/49963. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Associação Paranaense do Ministério Público. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Emerson Gabardo, Marcello Nascimento Bacellar. Impetrado: Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Lurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Eliane Tessari Ribas, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Designado: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

1. O manejo do mandado de segurança deveu-se à cobrança da contribuição previdenciária. Concedeu-se a medida liminar, reconhecendo-se que a exigência do pagamento desse tributo sui generis, não alcança os aposentados e pensionistas, em consonância com o entendimento consolidado no excelso Supremo Tribunal Federal, que ao deferir a providência cautelar postulada na ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.189-3/PR, suspendeu, até decisão final, as normas inseridas nos arts. 28 e 78 da Lei nº 12.398/98, que tratam da contribuição dos inativos e pensionistas para os fundos de natureza previdenciária e de serviços médico-hospitalares (DJU nº 92, de 15.5.2000, p. 2). Ademais, a excelsa Corte já decidira que deve ser suspenso o julgamento de qualquer processo que tenha por fundamento, lei ou ato estatal, cuja eficácia tenha sido suspensa em sede de ação direta de inconstitucionalidade (REOQ 168.277/RS, DJ 29.5.1998). Em razão disso, suspendeu-se o curso do processo. 2. A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ao alterar a redação do art. 40 da Carta Magna, in verbis, estendeu aos aposentados e pensionistas a obrigatoriedade do pagamento da contribuição previdenciária: Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. Logo, restou caduca a medida liminar no início referida, reconhecendo-se, porém, que produziu os seus efeitos regulares até a data do início de vigência da Emenda Constitucional em comento. Mais ainda, em decorrência dessa nova ordem jurídica, o mandamus perdeu a sua base legal de sustentação, ou seja, o fundamento de direito. Portanto, pereceu o objetivo nele perseguido. 3. Destarte, como autoriza o art. 140, inciso XXV, do Regimento Interno, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com esteio nos arts. 462 e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, contudo, sem mácula nos efeitos da medida liminar mandamental até o advento da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Curitiba, 11 de fevereiro de 2004. DES. ÂNGELO ZATTAR Relator.

0002 . Processo/Prot:0104346-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2001/14065. Comarca: Curitiba. Impetrante: Associação dos Delegados de Polícia do Paraná Adepol. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Emerson Gabardo. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Diretor Presidente da Paranaprevidência. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Alessandra Gaspar Berger, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Marcos Aurélio de Lima, Eliane Tessari Ribas, Mauro Ribeiro Borges. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra, Gisele da Rocha Parente Venancio, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

1. O manejo do mandado de segurança deveu-se à cobrança da contribuição previdenciária. Concedeu-se a medida liminar, reconhecendo-se que a exigência do pagamento desse tributo

sui generis, não alcança os aposentados e pensionistas, em consonância com o entendimento consolidado no excelso Supremo Tribunal Federal, que ao deferir a providência cautelar postulada na ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.189-3/PR, suspendeu, até decisão final, as normas inseridas nos arts. 28 e 78 da Lei nº 12.398/98, que tratam da contribuição dos inativos e pensionistas para os fundos de natureza previdenciária e de serviços médico-hospitalares (DJU nº 92, de 15.5.2000, p. 2). Ademais, a excelsa Corte já decidira que deve ser suspenso o julgamento de qualquer processo que tenha por fundamento, lei ou ato estatal, cuja eficácia tenha sido suspensa em sede de ação direta de inconstitucionalidade (REOQ 168.277/RS, DJ 29.5.1998). Em razão disso, suspendeu-se o curso do processo. 2. A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ao alterar a redação do art. 40 da Carta Magna, in verbis, estendeu aos aposentados e pensionistas a obrigatoriedade do pagamento da contribuição previdenciária: Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. Logo, restou caduca a medida liminar no início referida, reconhecendo-se, porém, que produziu os seus efeitos regulares até a data do início de vigência da Emenda Constitucional em comento. Mais ainda, em decorrência dessa nova ordem jurídica, o mandamus perdeu a sua base legal de sustentação, ou seja, o fundamento de direito. Portanto, pereceu o objetivo nele perseguido. 3. Destarte, como autoriza o art. 140, inciso XXV, do Regimento Interno, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com esteio nos arts. 462 e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, contudo, sem mácula nos efeitos da medida liminar mandamental até o advento da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Curitiba, 11 de fevereiro de 2004. DES. ÂNGELO ZATTAR Relator.

0003 . Processo/Prot:0105837-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2001/30112. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Caroline Luis Prochaska. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Emerson Gabardo. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Diretor-Presidente da Paranaprevidência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luis Ribeiro, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Lurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

1. O manejo do mandado de segurança deveu-se à cobrança da contribuição previdenciária. Concedeu-se a medida liminar, reconhecendo-se que a exigência do pagamento desse tributo sui generis, não alcança os aposentados e pensionistas, em consonância com o entendimento consolidado no excelso Supremo Tribunal Federal, que ao deferir a providência cautelar postulada na ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.189-3/PR, suspendeu, até decisão final, as normas inseridas nos arts. 28 e 78 da Lei nº 12.398/98, que tratam da contribuição dos inativos e pensionistas para os fundos de natureza previdenciária e de serviços médico-hospitalares (DJU nº 92, de 15.5.2000, p. 2). Ademais, a excelsa Corte já decidira que deve ser suspenso o julgamento de qualquer processo que tenha por fundamento, lei ou ato estatal, cuja eficácia tenha sido suspensa em sede de ação direta de inconstitucionalidade (REOQ 168.277/RS, DJ 29.5.1998). Em razão disso, suspendeu-se o curso do processo. 2. A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ao alterar a redação do art. 40 da Carta Magna, in verbis, estendeu aos aposentados e pensionistas a obrigatoriedade do pagamento da contribuição previdenciária: Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. Logo, restou caduca a medida liminar no início referida, reconhecendo-se, porém, que produziu os seus efeitos regulares até a data do início de vigência da Emenda Constitucional em comento. Mais ainda, em decorrência dessa nova ordem jurídica, o mandamus perdeu a sua base legal de sustentação, ou seja, o fundamento de direito. Portanto, pereceu o objetivo nele perseguido. 3. Destarte, como autoriza o art. 140, inciso XXV, do Regimento Interno, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com esteio nos arts. 462 e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, contudo, sem mácula nos efeitos da medida liminar mandamental até o advento da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Curitiba, 11 de fevereiro de 2004. DES. ÂNGELO ZATTAR Relator.

0004 . Processo/Prot:0108395-8 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2001/58441. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Lidia Olszewski, João Batista Correa, Irma Weigert Gomes, Maria Elisabete Novaes, Maria Lori Martins Ciriaco, Joana Dorli Pinheiro Taques, Valdevino de Jesus Gonçalves Cruz, Ulisses Bento da Silva, Jorge Pinheiro, Maria Solange Sotomaior Perazza, Augusto Fernando Beduschi, Marcos Vinicius Rolim Farias da Costa, Amaury Spodaryk, Vera Maria Pereira Maida, Oscar Ferreira Spena, Dejaci de Jesus Teodoro, Alexandre Teodoro Representado(a), Anderson Teodoro Representado(a). Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luis Ribeiro, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Lurk, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

1. O manejo do mandado de segurança deveu-se à cobrança da contribuição previdenciária. Concedeu-se a medida liminar,

reconhecendo-se que a exigência do pagamento desse tributo sui generis, não alcança os aposentados e pensionistas, em consonância com o entendimento consolidado no excelso Supremo Tribunal Federal, que ao deferir a providência cautelar postulada na ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.189-3/PR, suspendeu, até decisão final, as normas inseridas nos arts. 28 e 78 da Lei nº 12.398/98, que tratam da contribuição dos inativos e pensionistas para os fundos de natureza previdenciária e de serviços médico-hospitalares (DJU nº 92, de 15.5.2000, p. 2). Ademais, a excelsa Corte já decidira que deve ser suspenso o julgamento de qualquer processo que tenha por fundamento, lei ou ato estatal, cuja eficácia tenha sido suspensa em sede de ação direta de inconstitucionalidade (REOQ 168.277/RS, DJ 29.5.1998). Em razão disso, suspendeu-se o curso do processo. 2. A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ao alterar a redação do art. 40 da Carta Magna, in verbis, estendeu aos aposentados e pensionistas a obrigatoriedade do pagamento da contribuição previdenciária: Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. Logo, restou caduca a medida liminar no início referida, reconhecendo-se, porém, que produziu os seus efeitos regulares até a data do início de vigência da Emenda Constitucional em comento. Mais ainda, em decorrência dessa nova ordem jurídica, o mandamus perdeu a sua base legal de sustentação, ou seja, o fundamento de direito. Portanto, pereceu o objetivo nele perseguido. 3. Destarte, como autoriza o art. 140, inciso XXV, do Regimento Interno, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com esteio nos arts. 462 e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, contudo, sem mácula nos efeitos da medida liminar mandamental até o advento da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Curitiba, 11 de fevereiro de 2004. DES. ÂNGELO ZATTAR Relator.

0005 . Processo/Prot:0114489-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2001/116266. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 12398 Lei. Impetrante: Mirian Silveira Tavares, Laury Dall Agnolo, Arimo Ferreira de Mattos, Durvali Emilio Fregonezi, Jorge Hanaue, Marina Arlei Prevedello, Marli Gabardo Rank, Marilda de Lourdes Conor, João Carlos Gabardo, Marlene Ida Giacomazzi, Aroldo Conor, Clotilde dos Santos Baroto, Vitorina Bonatto Cordouro, Akemi Yamagata, Clara Matiko Ueda, Rita Helena Zimmermann Hurtado, Valdimar Augustynczyk, Aguiamar Gonçalves Ribeiro, Olírio Sprandio, Kazuchis Yamakoka, Raquel Menon, Sérgio Roberto Postiglioni, Nanci Pereira, Ligia Nadal de Arruda Moura, Luiz Machado. Advogado: Marcello Trajano da Rocha, Danielle Christianne da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

1. O manejo do mandado de segurança deveu-se à cobrança da contribuição previdenciária. Concedeu-se a medida liminar, reconhecendo-se que a exigência do pagamento desse tributo sui generis, não alcança os aposentados e pensionistas, em consonância com o entendimento consolidado no excelso Supremo Tribunal Federal, que ao deferir a providência cautelar postulada na ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.189-3/PR, suspendeu, até decisão final, as normas inseridas nos arts. 28 e 78 da Lei nº 12.398/98, que tratam da contribuição dos inativos e pensionistas para os fundos de natureza previdenciária e de serviços médico-hospitalares (DJU nº 92, de 15.5.2000, p. 2). Ademais, a excelsa Corte já decidira que deve ser suspenso o julgamento de qualquer processo que tenha por fundamento, lei ou ato estatal, cuja eficácia tenha sido suspensa em sede de ação direta de inconstitucionalidade (REOQ 168.277/RS, DJ 29.5.1998). Em razão disso, suspendeu-se o curso do processo. 2. A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ao alterar a redação do art. 40 da Carta Magna, in verbis, estendeu aos aposentados e pensionistas a obrigatoriedade do pagamento da contribuição previdenciária: Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. Logo, restou caduca a medida liminar no início referida, reconhecendo-se, porém, que produziu os seus efeitos regulares até a data do início de vigência da Emenda Constitucional em comento. Mais ainda, em decorrência dessa nova ordem jurídica, o mandamus perdeu a sua base legal de sustentação, ou seja, o fundamento de direito. Portanto, pereceu o objetivo nele perseguido. 3. Destarte, como autoriza o art. 140, inciso XXV, do Regimento Interno, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com esteio nos arts. 462 e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, contudo, sem mácula nos efeitos da medida liminar mandamental até o advento da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Curitiba, 11 de fevereiro de 2004. DES. ÂNGELO ZATTAR Relator.

0006 . Processo/Prot:0119958-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2002/12023. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: José Fernando Andrade Mattiello, Maria Leonilda Fontanelli Gonçalves, Heliomar Finkensieper, Getúlio Geraldo Correa, Aurora dos Santos Moura, Uriel Rodrigues Cavalheiro, Maria Antonieta Radominski Dematte, José Altívir Batista Salgueiro, Iracema Cardoso Boguchski, Jaude Ricardo Loures Rocha, Benedito Luiz Borges, Abílio Andraus Neto, Regina Celia Pitella, Nahir Terezinha Miranda Spena, Wanda Sekskinski, Manoel Odilís Rodrigues de Ramos, Jacob Zeghbi, Olga Zspeilewicz, Adair Anita Escorsin, Romilda Borges, Rosa Cordeiro de Mattos, Maria Madalena Milani. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luis

Ribeiro, Marcos Aurélio de Lima, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

1. O manejo do mandado de segurança deveu-se à cobrança da contribuição previdenciária. Concedeu-se a medida liminar, reconhecendo-se que a exigência do pagamento desse tributo sui generis, não alcança os aposentados e pensionistas, em consonância com o entendimento consolidado no excelso Supremo Tribunal Federal, que ao deferir a providência cautelar postulada na ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.189-3/PR, suspendeu, até decisão final, as normas inseridas nos arts. 28 e 78 da Lei nº 12.398/98, que tratam da contribuição dos inativos e pensionistas para os fundos de natureza previdenciária e de serviços médico-hospitalares (DJU nº 92, de 15.5.2000, p. 2). Ademais, a excelsa Corte já decidira que deve ser suspenso o julgamento de qualquer processo que tenha por fundamento, lei ou ato estatal, cuja eficácia tenha sido suspensa em sede de ação direta de inconstitucionalidade (REOQ 168.277/RS, DJ 29.5.1998). Em razão disso, suspendeu-se o curso do processo. 2. A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ao alterar a redação do art. 40 da Carta Magna, in verbis, estendeu aos aposentados e pensionistas a obrigatoriedade do pagamento da contribuição previdenciária: Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. Logo, restou caduca a medida liminar no início referida, reconhecendo-se, porém, que produziu os seus efeitos regulares até a data do início de vigência da Emenda Constitucional em comento. Mais ainda, em decorrência dessa nova ordem jurídica, o mandamus perdeu a sua base legal de sustentação, ou seja, o fundamento de direito. Portanto, pereceu o objetivo nele perseguido. 3. Destarte, como autoriza o art. 140, inciso XXV, do Regimento Interno, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com esteio nos arts. 462 e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, contudo, sem mácula nos efeitos da medida liminar mandamental até o advento da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Curitiba, 11 de fevereiro de 2004. DES. ÂNGELO ZATTAR Relator.

0007 . Processo/Prot:0130356-8 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2002/132547. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Nilza Sallette Ferreira da Silva. Advogado: Rosi Mary Martelli. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente do Paranaprevidência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Lurk. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

1. O manejo do mandado de segurança deveu-se à cobrança da contribuição previdenciária. Concedeu-se a medida liminar, reconhecendo-se que a exigência do pagamento desse tributo sui generis, não alcança os aposentados e pensionistas, em consonância com o entendimento consolidado no excelso Supremo Tribunal Federal, que ao deferir a providência cautelar postulada na ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.189-3/PR, suspendeu, até decisão final, as normas inseridas nos arts. 28 e 78 da Lei nº 12.398/98, que tratam da contribuição dos inativos e pensionistas para os fundos de natureza previdenciária e de serviços médico-hospitalares (DJU nº 92, de 15.5.2000, p. 2). Ademais, a excelsa Corte já decidira que deve ser suspenso o julgamento de qualquer processo que tenha por fundamento, lei ou ato estatal, cuja eficácia tenha sido suspensa em sede de ação direta de inconstitucionalidade (REOQ 168.277/RS, DJ 29.5.1998). Em razão disso, suspendeu-se o curso do processo. 2. A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ao alterar a redação do art. 40 da Carta Magna, in verbis, estendeu aos aposentados e pensionistas a obrigatoriedade do pagamento da contribuição previdenciária: Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. Logo, restou caduca a medida liminar no início referida, reconhecendo-se, porém, que produziu os seus efeitos regulares até a data do início de vigência da Emenda Constitucional em comento. Mais ainda, em decorrência dessa nova ordem jurídica, o mandamus perdeu a sua base legal de sustentação, ou seja, o fundamento de direito. Portanto, pereceu o objetivo nele perseguido. 3. Destarte, como autoriza o art. 140, inciso XXV, do Regimento Interno, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com esteio nos arts. 462 e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, contudo, sem mácula nos efeitos da medida liminar mandamental até o advento da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Curitiba, 11 de fevereiro de 2004. DES. ÂNGELO ZATTAR Relator.

0008 . Processo/Prot:0131715-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2002/145997. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 199800012398 Lei. Impetrante: Haydee Mitzuck, Gilda Maria Mercer Dotti, João Ogurtsova, Clemente Horochovski Sobrinho, Oscar Milton Volpini, Maria de Lourdes Volpini, Leopoldo Fernando Gartenberg. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel, Fábio Teixeira, Guilherme Tomizawa. Impetrado: Diretor Presidente do Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Lurk,

Isabelle Gionedis Gulin. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

1. O manejo do mandado de segurança deveu-se à cobrança da contribuição previdenciária. Concedeu-se a medida liminar, reconhecendo-se que a exigência do pagamento desse tributo sui generis, não alcança os aposentados e pensionistas, em consonância com o entendimento consolidado no excelso Supremo Tribunal Federal, que ao deferir a providência cautelar postulada na ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.189-3/PR, suspendeu, até decisão final, as normas insertas nos arts. 28 e 78 da Lei nº 12.398/98, que tratam da contribuição dos inativos e pensionistas para os fundos de natureza previdenciária e de serviços médico-hospitalares (DJU nº 92, de 15.5.2000, p. 2). Ademais, a excelsa Corte já decidira que deve ser suspenso o julgamento de qualquer processo que tenha por fundamento, lei ou ato estatal, cuja eficácia tenha sido suspensa em sede de ação direta de inconstitucionalidade (REOQ 168.277/RS, DJ 29.5.1998). Em razão disso, suspendeu-se o curso do processo. 2. A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ao alterar a redação do art. 40 da Carta Magna, in verbis, estendeu aos aposentados e pensionistas a obrigatoriedade do pagamento da contribuição previdenciária: Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. Logo, restou caduca a medida liminar no início referida, reconhecendo-se, porém, que produziu os seus efeitos regulares até a data do início de vigência da Emenda Constitucional em comento. Mais ainda, em decorrência dessa nova ordem jurídica, o mandamus perdeu a sua base legal de sustentação, ou seja, o fundamento de direito. Portanto, pereceu o objetivo nele perseguido. 3. Destarte, como autoriza o art. 140, inciso XXV, do Regimento Interno, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com esteio nos arts. 462 e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, contudo, sem mácula nos efeitos da medida liminar mandamental até o advento da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Curitiba, 11 de fevereiro de 2004. DES. ÂNGELO ZATTAR Relator.

0009 . Processo/Prot:0134433-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2002/177238. Comarca: Apucarana. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Dalila da Trindade, Delfina Laquímia Boldrin. Advogado: Marcos Elesbão, Antonio Aparecido Castro dos Santos, Jeferson Policarpo da Silva. Impetrado: Diretor Presidente do Paranaprevidência, Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

1. O manejo do mandado de segurança deveu-se à cobrança da contribuição previdenciária. Concedeu-se a medida liminar, reconhecendo-se que a exigência do pagamento desse tributo sui generis, não alcança os aposentados e pensionistas, em consonância com o entendimento consolidado no excelso Supremo Tribunal Federal, que ao deferir a providência cautelar postulada na ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.189-3/PR, suspendeu, até decisão final, as normas insertas nos arts. 28 e 78 da Lei nº 12.398/98, que tratam da contribuição dos inativos e pensionistas para os fundos de natureza previdenciária e de serviços médico-hospitalares (DJU nº 92, de 15.5.2000, p. 2). Ademais, a excelsa Corte já decidira que deve ser suspenso o julgamento de qualquer processo que tenha por fundamento, lei ou ato estatal, cuja eficácia tenha sido suspensa em sede de ação direta de inconstitucionalidade (REOQ 168.277/RS, DJ 29.5.1998). Em razão disso, suspendeu-se o curso do processo. 2. A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ao alterar a redação do art. 40 da Carta Magna, in verbis, estendeu aos aposentados e pensionistas a obrigatoriedade do pagamento da contribuição previdenciária: Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. Logo, restou caduca a medida liminar no início referida, reconhecendo-se, porém, que produziu os seus efeitos regulares até a data do início de vigência da Emenda Constitucional em comento. Mais ainda, em decorrência dessa nova ordem jurídica, o mandamus perdeu a sua base legal de sustentação, ou seja, o fundamento de direito. Portanto, pereceu o objetivo nele perseguido. 3. Destarte, como autoriza o art. 140, inciso XXV, do Regimento Interno, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com esteio nos arts. 462 e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, contudo, sem mácula nos efeitos da medida liminar mandamental até o advento da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Curitiba, 11 de fevereiro de 2004. DES. ÂNGELO ZATTAR Relator.

0010 . Processo/Prot:0137249-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2003/23656. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 199800012398 Lei. Impetrante: Nelson Oswaldo Gazda, Lúcia Kuzskovski Bonoffiglio. Advogado: Marcos Elesbão, Antonio Aparecido Castro dos Santos, Jeferson Policarpo da Silva. Impetrado: Diretor Presidente do Paranaprevidência, Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

1. O manejo do mandado de segurança deveu-se à cobrança da contribuição previdenciária. Concedeu-se a medida liminar, reconhecendo-se que a exigência do pagamento desse tributo sui generis, não alcança os aposentados e pensionistas, em consonância com o entendimento consolidado no excelso Supremo Tribunal Federal, que ao deferir a providência cautelar postulada na ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.189-3/PR, suspendeu, até decisão final, as normas insertas nos arts. 28 e 78 da Lei nº 12.398/98, que tratam da contribuição dos inativos e pensionistas para os fundos de natureza previdenciária e de serviços médico-hospitalares (DJU nº 92, de 15.5.2000, p. 2). Ademais, a excelsa Corte já decidira que deve ser suspenso o julgamento de qualquer processo que tenha por fundamento, lei ou ato estatal, cuja eficácia tenha sido suspensa em sede de ação direta de inconstitucionalidade (REOQ 168.277/RS, DJ 29.5.1998). Em razão disso, suspendeu-se o curso do processo. 2. A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ao alterar a redação do art. 40 da Carta Magna, in verbis, estendeu aos aposentados e pensionistas a obrigatoriedade do pagamento da contribuição previdenciária: Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. Logo, restou caduca a medida liminar no início referida, reconhecendo-se, porém, que produziu os seus efeitos regulares até a data do início de vigência da Emenda Constitucional em comento. Mais ainda, em decorrência dessa nova ordem jurídica, o mandamus perdeu a sua base legal de sustentação, ou seja, o fundamento de direito. Portanto, pereceu o objetivo nele perseguido. 3. Destarte, como autoriza o art. 140, inciso XXV, do Regimento Interno, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com esteio nos arts. 462 e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, contudo, sem mácula nos efeitos da medida liminar mandamental até o advento da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Curitiba, 11 de fevereiro de 2004. DES. ÂNGELO ZATTAR Relator.

Corregedoria da Justiça

INSTRUÇÃO Nº. 02/2004

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO PACHECO ROCHA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o contido no Ofício n.º 110/2004, encaminhado a esta Corregedoria pelo Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO:

Ao ser solicitada à Escrivania Criminal e/ou ao Ofício Distribuidor a expedição de certidão negativa para o fim de obter colocação no mercado de trabalho, com a afirmação de que o solicitante está desempregado e não dispõe de recursos para o pagamento das custas, o Serventuário, após certificar-se de plano e por critérios objetivos acerca da condição financeira e econômica dessa pessoa, deverá expedir a referida certidão sem qualquer ônus, nela anotando a sua finalidade e esta última circunstância.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2004.

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

“Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem a evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

a) medidas cautelares e liminares cíveis; e

b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude;”

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 01/03/04 (17:00 horas)
Término - 08/03/04 (17:00 horas)

DR. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

Tribunal de Alçada

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.619/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Alba Maria Karuta Gonzaga de Oliveira**, matrícula nº 5.405, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do Tribunal de Alçada, do gabinete do Dr. Arno Knoerr, 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, a partir de 21 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 39, § 3º combinado com o artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.

Curitiba, 17 de janeiro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, as férias concedidas aos funcionários do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna, com fundamento no artigo 149, § 3º da Lei Estadual nº 6.174/70, conforme relação abaixo.

	Mat.	Servidor	Ato	Data	Dias	Alusivas
I	120	Rosa Pinheiro Pereira	O.S. 100/04	10/02/04	29	2004
II	5.096	Vânia Rosa C. do Nascimento	O.S. 116/04	17/02/04	29	2004
III	5.715	Priscila Boaroto	O.S. 020/04	16/02/04	16	2004
IV	5.766	Soraia Túlio	O.S. 071/04	16/02/04	07	2003

Curitiba, 17 de fevereiro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 189.912/2003, resolve

I - A U T O R I Z A R

Lúcia Maria Mazzo, matrícula nº 5.418, Oficial Judiciário nível B-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 20 (vinte) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2001, a partir de 05 de janeiro de 2004.

II - R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 578 de 15 de dezembro de 2003, para que dela passe a constar que as férias alusivas ao exercício de 2004 sejam a partir de 25 de janeiro de 2004 e não como ali figurou, e a Ordem de Serviço nº 119 de 10 de fevereiro de 2004, item III, para que dela passe a constar que ficam assegurados 22 (vinte e dois) dias restantes de férias a serem usufruídos em época oportuna e não como ali figurou.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.490/2004, resolve

A U T O R I Z A R

Roberto Carlos Nunes de Paula, matrícula nº 5.415, Oficial Judiciário nível B-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 23 (vinte e três) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2003, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 601/2003, a partir de 1º de março de 2004.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.015/2004, resolve

A U T O R I Z A R

João Roberto Keik, matrícula nº 5.316, Agente de Conservação nível B-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 11 (onze) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2002, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 023/2004, a partir de 26 de fevereiro de 2004.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 6 de fevereiro de 2004, as férias alusivas ao exercício de 2004 de **Luiz de Souza Silva**, matrícula nº 5.044, Oficial Judiciário nível D-5 do Quadro de

Servidores da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 516/2003, assegurando-lhe o direito de usufruir 5 (cinco) dias restantes em época oportuna, com fundamento no artigo 149, § 3º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve

L O T A R

Alexandra Mougnot Pires Crema, matrícula nº 5.693, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, no gabinete do Juiz Guido José Döbeli, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto

Secretário

Divisão de Processo Cível

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00549 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alceu Jose Bermejo	001	0193709-9/01
Amin José Hannouche	001	0193709-9/01
Cláudia Elise Mauricio Pimenta	001	0193709-9/01
Dagmar Pimenta Hannouche	001	0193709-9/01
Damasceno Mauricio Da R. Junior	001	0193709-9/01
Paulo Cesar De Holanda Guerra	001	0193709-9/01
Sandra Paula Bermejo	001	0193709-9/01

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO - Prazo: 15 dias

001. 0193709-9/01 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/34412. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1937099 Apelação Cível. Apelante: Maria Dionésia Teixeira da Silva Por Si Representando Seu(s) Fi e outros. Adv.: Alceu Jose Bermejo. Adv.: Sandra Paula Bermejo. Apelado: Companhia Paranaense de Energia -copel. Adv.: Paulo Cesar de Holanda Guerra. Adv.: Damasceno Mauricio da Rocha Junior. Apelado: Emerson de Almeida Reis. Adv.: Amin José Hannouche. Adv.: Dagmar Pimenta Hannouche. Adv.: Cláudia Elise Mauricio Pimenta. Recorrente: Emerson de Almeida Reis. Adv.: Amin José Hannouche. Adv.: Dagmar Pimenta Hannouche. Adv.: Cláudia Elise Mauricio Pimenta. Rec.adesivo: Maria Dionésia Teixeira da Silva Por Si Representando Seu(s) Fi. Rec.adesivo: Cristiano Lourenço da Silva Representado(a). Rec.adesivo: Nathan Lourenço da Silva Representado(a). Adv.: Alceu Jose Bermejo. Adv.: Sandra Paula Bermejo. Recorrido: Os Mesmos. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - copel. Adv.: Paulo Cesar de Holanda Guerra. Adv.: Damasceno Mauricio da Rocha Junior. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO. Observacao: RECORRIDO: EMERSON DE ALMEIDA REIS.

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00550 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alfredo De Assis Gonçalves Neto	014	0227506-5/02
Almeri Pedro De Carvalho	017	0228950-7/01
Ana Claudia Lorega B. D. Moraes	014	0227506-5/02
Andréia Verano Pontes	010	0223431-7/03
Anita Caruso Puchta	017	0228950-7/01
Antonio Celestino Toneloto	012	0227045-7/02
Antonio Francisco Molina	001	0172571-5/02
Aristides Alberto Tizzot França	010	0223431-7/03
Athos Carneiro De Sá	005	0200889-5/01
Carla Margot Machado Seleme	017	0228950-7/01
Carlos Alberto Borrelli Barbosa	016	0228182-9/02
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	013	0227209-1/01
Claudio Mariani Berti	011	0226614-8/02
Cleide Regina Glomb	012	0227045-7/02
Cristiane De Oliveira Azim	013	0227209-1/01
Daniel Hachem	006	0206069-7/01
Daniela Bittencourt L. D. Silva	010	0223431-7/03
Denio Leite Novaes Junior	008	0210483-6/02
Djalma Sigwalt	015	0227891-9/01
Elizabeth Maria Spengler	015	0227891-9/01
Enio Luiz Alpini	001	0172571-5/02
Evaristo Aragão F. D. Santos	008	0210483-6/02
	012	0227045-7/02
	016	0228182-9/02
	011	0226614-8/02
Fabrizio Ferreira	017	0228950-7/01
Flávio Luiz Fonseca N. Ribeiro	001	0172571-5/02
Francisco Machado	012	0227045-7/02
Fábio Renato Sant'ana	010	0223431-7/03
Gisele Soler Consalter	008	0210483-6/02
Gizelle De Assis	008	0210483-6/02

Guilherme Kloss Neto	014	0227506-5/02
Hamilton Schmidt Costa Filho	013	0227209-1/01
Irajá Michelon Volpi	011	0226614-8/02
Izabela Cristina Rucker Curi	008	0210483-6/02
Jacinto Nelson De M. Coutinho	003	0196446-9/02
Jaime Oliveira Penteado	008	0210483-6/02
Jefferson Isaac João Scheer	003	0196446-9/02
Jesiel Schemberger	005	0200889-5/01
Joaquim Mariano Paes De C. Neto	017	0228950-7/01
Jorge Luiz Martins	005	0200889-5/01
José Carlos Laranjeira	007	0206590-7/03
José Lagana	003	0196446-9/02
José Luiz Torquato Tillo	007	0206590-7/03
José Mauricio Do Rego Barros	012	0227045-7/02
João Carlos De Oliveira	004	0197629-2/02
João Edson Lanças Caputo	006	0206069-7/01
João Henrique Cruciol	006	0206069-7/01
Karla Renata M. D. Oliveira	010	0223431-7/03
Kleber Veltrini Tozzi	013	0227209-1/01
Lacir Guarenghi	005	0200889-5/01
Luciano Soares Pereira	013	0227209-1/01
Lucius Marcus De Oliveira	004	0197629-2/02
Luiz Rodrigues Wambier	008	0210483-6/02
	012	0227045-7/02
Madelon Ravazzi Heylmann	002	0195589-5/01
Mafuz Antonio Abrão	002	0195589-5/01
Marcelo Vardanega Ribeiro	002	0195589-5/01
Marcelo W. Guimaraes	001	0172571-5/02
Máisa Goreti Lopes Sant'ana	005	0200889-5/01
Márcia Cristina P. Bremermann	011	0226614-8/02
Márcia Regina Rodacowski	015	0227891-9/01
Nevaldo Francisco Cazella	009	0217803-6/02
Oksandro Osdival Gonçalves	010	0223431-7/03
Rafael Boff Zarpelon	002	0195589-5/01
Rafael Corrêa De Mello	009	0217803-6/02
Ramon De Medeiros Nogueira	013	0227209-1/01
Rogério Distefano	017	0228950-7/01
Salete Teresinha De Souza	004	0197629-2/02
Salvatore Grillo	011	0226614-8/02
Sandra Mara Marafon Da Silva	015	0227891-9/01
Silvana De Mello Guzzo	009	0217803-6/02
Teresa Arruda Alvim Wambier	012	0227045-7/02
Tereza Cristina B. Marinoni	017	0228950-7/01
Vanessa Cristina C. Scheremeta	016	0228182-9/02

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

001. 0172571-5/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/73488. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 1725715 Apelação Cível. Apelante: Massa Falida da Empresa Hass de Transportes Ltda. Adv.: Marcelo W. Guimaraes. Adv.: Enio Luiz Alpini. Adv.: Francisco Machado. Apelante: Euclides Rodrigues dos Santos e outros. Adv.: Antonio Francisco Molina. Apelado: Os Mesmos. Recorrente: Massa Falida da Empresa Hass de Transportes Ltda. Adv.: Marcelo W. Guimaraes. Adv.: Enio Luiz Alpini. Adv.: Francisco Machado. Recorrido: Euclides Rodrigues dos Santos. Recorrido: Teresinha Fernandes Rodrigues dos Santos. Recorrido: Cristiane Rodrigues dos Santos. Adv.: Antonio Francisco Molina. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

002. 0195589-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/121163. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 1955895 Apelação Cível. Apelante: Medelin - Clínica da Mulher e da Criança Ltda. Adv.: Rafael Boff Zarpelon. Apelante: Wagner Neves de Carvalho e outro. Adv.: Mafuz Antonio Abrão. Adv.: Marcelo Vardanega Ribeiro. Apelado: Os Mesmos. Recorrente: Wagner Neves de Carvalho. Recorrente: Margaret Jane de Oliveira. Adv.: Mafuz Antonio Abrão. Adv.: Marcelo Vardanega Ribeiro. Recorrente: Medclin - Clínica da Mulher e da Criança Ltda. Adv.: Rafael Boff Zarpelon. Recorrido: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

003. 0196446-9/02 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2003/82010. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 1964469 Apelação Cível. Apelante: Pedro Akishino. Adv.: José Lagana. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Recorrente: Pedro Akishino. Adv.: José Lagana. Recorrido: Estado do Paraná. Adv.: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

004. 0197629-2/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/91476. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 1976292 Apelação Cível. Apelante: União Administrativa de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Lucius Marcus de Oliveira. Adv.: João Carlos de Oliveira. Apelado: Município de Londrina. Adv.: Salete Teresinha de Souza. Autos Complementares: 990000054 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9400000255 Ação Ordinária. Recorrente: União Administrativa de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Lucius Marcus de Oliveira. Adv.: João Carlos de Oliveira. Recorrido: Município de Londrina. Adv.: Salete Teresinha de Souza. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

005. 0200889-5/01 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/69045. Materia: Execução. Comarca: Ponta

Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2008895 Apelação Cível. Apelante: Pontrac Máquinas Agrícolas S/a e outro. Adv.: Jorge Luiz Martins. Adv.: Máisa Goreti Lopes Sant'ana. Apelado: Banco Banorte S/a. Adv.: Lacir Guarenghi. Adv.: Athos Carneiro de Sá. Apelado: José Alípio Portugal. Adv.: Jesiel Schemberger. Autos Complementares: 9500001069 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000162 Carta Precatória/Ordem. Recorrente: Pontrac Máquinas Agrícolas S/a. Recorrente: Hinderikus Jan Borg. Adv.: Jorge Luiz Martins. Adv.: Máisa Goreti Lopes Sant'ana. Recorrido: Banco Banorte S/a. Adv.: Lacir Guarenghi. Adv.: Athos Carneiro de Sá. Recorrido: José Alípio Portugal. Adv.: Jesiel Schemberger. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

006. 0206069-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/117074. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 2060697 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: João Edson Lanças Caputo. Rec.adesivo: Gráfica Leal Ltda e outros. Adv.: João Henrique Cruciol. Autos Complementares: 9900000200 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: João Edson Lanças Caputo. Recorrido: Gráfica Leal Ltda. Recorrido: Arley Marroni. Adv.: João Henrique Cruciol. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

007. 0206590-7/03 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/193069. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 206590702 Embargos Infringentes. Embargante: Avelino Batista Corrêa. Adv.: José Carlos Laranjeira. Embargado: Companhia Canaveira de Jacarezinho. Adv.: José Luiz Torquato Tillo. Recorrente: Avelino Batista Corrêa. Adv.: José Carlos Laranjeira. Recorrido: Companhia Canaveira de Jacarezinho. Adv.: José Luiz Torquato Tillo. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

008. 0210483-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/115760. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2104836 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Denio Leite Novaes Junior. Adv.: Gizelle de Assis. Agravado: Sítise - Sistemas Técnicos de Segurança S/c. Ltda. Adv.: Jaime Oliveira Penteado. Recorrente: Bankoston Banco Múltiplo S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi. Recorrido: Banco Bradesco S/a. Adv.: Denio Leite Novaes Junior. Adv.: Gizelle de Assis. Recorrido: Sítise - Sistemas Técnicos de Segurança S/c. Ltda. Adv.: Jaime Oliveira Penteado. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

009. 0217803-6/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/85292. Materia: Execução. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2178036 Apelação Cível. Apelante: Valmor José Dalmora. Adv.: Rafael Corrêa de Mello. Adv.: Silvana de Mello Guzzo. Apelado: Antonio Dal ' Agnol. Adv.: Nevaldo Francisco Cazella. Autos Complementares: 9800000666 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000233 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Valmor José Dalmora. Adv.: Rafael Corrêa de Mello. Adv.: Silvana de Mello Guzzo. Recorrido: Antonio Dal ' Agnol. Adv.: Nevaldo Francisco Cazella. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

010. 0223431-7/03 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2003/89939. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 2234317 Apelação Cível. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Gisele Soler Consalter. Apelado: Marcos Antônio Castro. Adv.: Daniela Bittencourt Lopes da Silva. Adv.: Karla Renata Martins de Oliveira. Autos Complementares: 200200000676 Sequencia Anual. Recorrente: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Andréia Verano Pontes. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Gisele Soler Consalter. Recorrido: Marcos Antônio Castro. Adv.: Daniela Bittencourt Lopes da Silva. Adv.: Karla Renata Martins de Oliveira. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

011. 0226614-8/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/94327. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Cartas Precatórias Cíveis. Acao Originaria: 2266148 Agravo de Instrumento. Agravante: Osvaldo Ribeiro. Adv.: Claudio Mariani Berti. Agravado: Armando Menegaz. Adv.: Márcia Cristina Pereira Bremermann. Adv.: Irajá Michelon Volpi. Adv.: Salvatore Grillo. Adv.: Fabricio Ferreira. Autos Complementares: 1197256082 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Osvaldo Ribeiro. Adv.: Claudio Mariani Berti. Recorrido: Armando Menegaz. Adv.: Márcia Cristina Pereira Bremermann. Adv.: Irajá Michelon Volpi. Adv.: Salvatore Grillo. Adv.: Fabricio Ferreira. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

012. 0227045-7/02 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2003/116449. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 2270457 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a.

Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Madelon Ravazzi Heylmann. Adv.: Fábio Renato Sant'Ana. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Recorrido: Maria Salete de Souza Lima. Adv.: José Mauricio do Rego Barros. Adv.: Cleide Regina Glomb. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

013. 0227209-1/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/88948. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 2272091 Apelação Cível. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Adv.: Kleber Veltrini Tozzi. Adv.: Luciano Soares Pereira. Apelado: Luiz Roberto Castro Santos e outro. Adv.: Hamilton Schmidt Costa Filho. Recorrente: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Ramon de Medeiros Nogueira. Adv.: Cristiane de Oliveira Azim. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Adv.: Kleber Veltrini Tozzi. Adv.: Luciano Soares Pereira. Recorrido: Luiz Roberto Castro Santos. Recorrido: Andréia Maria Scaramella Beppler Santos. Adv.: Hamilton Schmidt Costa Filho. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

014. 0227506-5/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/121614. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 2275065 Agravo de Instrumento. Agravante: Espólio de Maria Thereza Langer e outros. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Agravado: Indústrias Langer Limitada. Adv.: Ana Claudia Lorega Braga de Moraes. Autos Complementares: 9100000237 Dissolução de Sociedade. Recorrente: Espólio de Maria Thereza Langer. Recorrente: Roberto José Langer. Recorrente: Doris Langer Zotz. Recorrente: Carlos Alberto Langer. Recorrente: Zilda Langer. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Recorrido: Indústrias Langer Limitada. Adv.: Ana Claudia Lorega Braga de Moraes. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

015. 0227891-9/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/115166. Materia: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2278919 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Márcia Regina Rodacowski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Elizabeth Maria Spengler. Apelado: Amália Stangherlin Nhoatto. Adv.: Sandra Mara Marafon da Silva. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural Patronal de Bituruna. Adv.: Márcia Regina Rodacowski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Elizabeth Maria Spengler. Recorrido: Amália Stangherlin Nhoatto. Adv.: Sandra Mara Marafon da Silva. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

016. 0228182-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/116238. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2281829 Apelação Cível. Apelante: Rosália Maria Mallmann. Adv.: Carlos Alberto Borrelli Barbosa. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Autos Complementares: 9900000683 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Recorrido: Rosália Maria Mallmann. Adv.: Carlos Alberto Borrelli Barbosa. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

017. 0228950-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/118516. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2289507 Apelação Cível. Apelante: Antonio Del Nero. Adv.: Almeri Pedro de Carvalho. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Adv.: Anita Cruz Puchta. Adv.: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Recorrente: Estado do Paraná. Adv.: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Adv.: Rogério Distefano. Adv.: Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Antonio Del Nero. Adv.: Almeri Pedro de Carvalho. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00561 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Martins Montoro	010	0209957-4/01
Afonso Celso Nunes	019	0228076-6/01
Alaides Teixeira Trindade	001	0123257-9/08
Alessandra Dabul Guimarães	008	0206775-0/02
Aletheia Cristina Biancolini	016	0226359-2/01
Alexandre Brown Palma	012	0217878-3/01
Alfredo Antonio Canever	011	0216936-6/01
Ali Fauaz	020	0229260-2/01
Ana Paola Kozan Guerra	009	0209409-3/02
Andrea Cunha Pontes	017	0227336-3/02
André Guilherme Zaia	006	020244-4/02
Antonio Celestino Toneloto	010	0209957-4/01
Aparecido Batista Dos Santos	018	0227732-5/02
Araripe Serpa Gomes Pereira	019	0228076-6/01

Ary Bracarense Costa Júnior	011	0216936-6/01
Benedito Ferreira De Carvalho	002	0151655-6/02
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	013	0218452-3/03
Betina Treiger Grupenmacher	003	0170298-3/03
Boleslau Sliaviany	020	0229260-2/01
Carlos Alberto Francovig Filho	009	0209409-3/02
Carlos Alberto Stoppa	018	0227732-5/02
Carlos Fernando F. D. Santos	014	0221300-9/02
Carlos Roque Colla	007	0206327-4/01
Carlos Victor Brüne	016	0226359-2/01
Cesar Augusto Praxedes	011	0216936-6/01
Claudine Aparecido Terra	018	0227732-5/02
Claudine Camargo Manenti	008	0206775-0/02
Djalma Sigwalt	014	0221300-9/02
Edegard Augusto C. Lessnau	006	0202244-4/02
Edison José P. D. Carvalho	004	0192249-4/02
Egberto Pereira Junior	015	0224736-1/01
Elida Cristina Mandadori	002	0151655-6/02
Gabriella Ziccarelli R. Mendes	013	0218452-3/03
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	010	0209957-4/01
Geraldo Bonnevalle B. Araujo	017	0227336-3/02
Gilberto Rossetto	016	0226359-2/01
Graziella Valvassori Porto	003	0170298-3/03
Graziella Zappalá G. Liberatti	018	0227732-5/02
Gustavo Henrique Dietrich	005	0200807-3/01
Heron Arzua	003	0170298-3/03
Jaime Luis Tronco	004	0192249-4/02
Jaime Luiz Schluga	020	0229260-2/01
Janice Keller	006	0202244-4/02
Jesus Alves Soares	014	0221300-9/02
José Fernando Prezotto	016	0226359-2/01
José Mauricio Do Rego Barros	012	0217878-3/01
João Marcos Anacleto Rosa	015	0224736-1/01
João Pedro Tagliari	014	0221300-9/02
Juarez Xavier Kuster	004	0192249-4/02
Júlio César Dalmolin	017	0227336-3/02
Luciane Maria Mezarobba	003	0170298-3/03
Luiz Carlos D'agostini	007	0206327-4/01
Marcelo E. Brunhara	016	0226359-2/01
Marcia Regina N. D. S. Valeixo	001	0123257-9/08
Marcione Pereira Dos Santos	011	0216936-6/01
Marcos Roberto Gomes Da Silva	010	0209957-4/01
Margareth Bierwagem	010	0209957-4/01
Marli Terezinha F. D'avila	008	0206775-0/02
Mauro Leitner Guimaraes Filho	008	0206775-0/02
Mauro Vignotti	010	0209957-4/01
Márcia Regina Rodacowski	014	0221300-9/02
Newton Jose De Sisti	019	0228076-6/01
Omar Simao Chueiri	014	0221300-9/02
Orival Corrêa De S. Júnior	006	0202244-4/02
	010	0209957-4/01
Osmar Alfredo Kohler	003	0170298-3/03
Paulo Giovanni Fornazari	005	0200807-3/01
Paulo Guilherme De M. Lopes	013	0218452-3/03
Paulo Reneu Simões Dos Santos	005	0200807-3/01
Paulo Roberto Barbieri	017	0227336-3/02
Paulo Roberto Carneiro Pacenko	004	0192249-4/02
Ronnie Kohler	003	0170298-3/03
Simone Kohler	008	0206775-0/02
Susana De Fatima Kaled Jovtei	018	0227732-5/02
Syrlei Aparecida Luiz Prezotto	016	0226359-2/01
Sérgio Ricardo Tinoco	005	0200807-3/01
Thiago Faria	006	0202244-4/02
Vera Lúcia Schreiner	015	0224736-1/01
Vinicius De Andrade Mendes	013	0218452-3/03
Éder Gorini	015	0224736-1/01

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

001. 0123257-9/08 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/116973. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 1232579 Apelação Cível. Apelante: Carlos Antonio Zehnder. Adv.: Alaides Teixeira Trindade. Apelado: Cleide Dalevedone Kou e outros. Adv.: Marcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Autos Complementares: 123257905 Agravo de Instrumento p/ o S.T.J. Recorrente: Cleide Dalevedone Kou. Recorrente: Shancy Kou. Recorrente: Yonder Kou. Adv.: Marcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Recorrido: Carlos Antonio Zehnder. Adv.: Alaides Teixeira Trindade. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

002. 0151655-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/112580. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 1516556 Apelação Cível. Recorrente: Domingos Zavanello. Adv.: Benedito Ferreira de Carvalho. Recorrido: Condomínio Residencial Quinta do Sol. Adv.: Elida Cristina Mandadori. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

Apelação Cível. Apelante: Teresa Less de Souza e outros. Adv.: Paulo Roberto Carneiro Pacenko. Apelado: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. Adv.: Jaime Luis Tronco. Recorrente: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. Adv.: Jaime Luis Tronco. Adv.: Juarez Xavier Kuster. Adv.: Edison José Penteado de Carvalho. Recorrido: Teresa Less de Souza. Recorrido: Marli da Aparecida Less de Souza. Recorrido: Gelson Less de Souza. Recorrido: Nelsi Less de Souza. Recorrido: Janete Less de Souza. Recorrido: Nilson de Souza. Recorrido: Pedro Less de Souza. Adv.: Paulo Roberto Carneiro Pacenko. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

005. 0200807-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/116858. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Acao Originaria: 2008073 Apelação Cível. Apelante: Zuraide Maria Gassen Dupont e outro. Adv.: Paulo Giovanni Fornazari. Adv.: Gustavo Henrique Dietrich. Apelado: Maria Inês da Silva Badke e outro. Adv.: Paulo Reneu Simões dos Santos. Adv.: Sérgio Ricardo Tinoco. Recorrente: Zuraide Maria Gassen Dupont. Recorrente: Rui Alberto Dupont. Adv.: Paulo Giovanni Fornazari. Adv.: Gustavo Henrique Dietrich. Recorrido: Maria Inês da Silva Badke. Recorrido: Sérgio Roberto Badke. Adv.: Paulo Reneu Simões dos Santos. Adv.: Sérgio Ricardo Tinoco. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

006. 0202244-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/114710. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2022444 Apelação Cível. Apelante: Engelke e Engelke Indústria e Comércio Ltda e outro. Adv.: Orival Corrêa de Siqueira Júnior. Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Adv.: André Guilherme Zaia. Adv.: Janice Keller. Adv.: Edegard Augusto Cruzza Lessnau. Autos Complementares: 9900000210 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9900041329 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Adv.: Thiago Faria. Adv.: André Guilherme Zaia. Adv.: Janice Keller. Adv.: Edegard Augusto Cruzza Lessnau. Recorrido: Engelke e Engelke Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Guilherme Fernandes Engelke. Adv.: Orival Corrêa de Siqueira Júnior. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

007. 0206327-4/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/121395. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Acao Originaria: 2063274 Apelação Cível. Apelante: Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda. Adv.: Luiz Carlos D'agostini. Apelado: Lavoura Indústria Comércio Oeste S/a. Adv.: Carlos Roque Colla. Autos Complementares: 20000000037 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000031 Ação de Despejo. Autos Complementares: 9900000614 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Lavoura Indústria Comércio Oeste S/a. Adv.: Carlos Roque Colla. Recorrido: Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda. Adv.: Luiz Carlos D'agostini. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

008. 0206775-0/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/110224. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2067750 Apelação Cível. Apelante: Geraldo Stival. Adv.: Alessandra Dabul Guimarães. Adv.: Mauro Leitner Guimarães Filho. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Simone Kohler. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'avila. Recorrente: Geraldo Stival. Adv.: Alessandra Dabul Guimarães. Adv.: Mauro Leitner Guimarães Filho. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Simone Kohler. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'avila. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

009. 0209409-3/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/108945. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Acao Originaria: 2094093 Apelação Cível. Apelante: Bb Financieira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho. Apelante: Mauro Viotto. Adv.: Ana Paola Kozan Guerra. Apelado: Os Mesmos. Autos Complementares: 9800000431 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Bb Financieira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho. Recorrido: Mauro Viotto. Adv.: Ana Paola Kozan Guerra. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

010. 0209957-4/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/30909. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Acao Originaria: 2099574 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Ademar Martins Montoro. Adv.: Margareth Bierwagem. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Pedro José Engroff Paetzhold e outro. Adv.: Mauro Vignotti. Adv.: Orival Corrêa de Siqueira Júnior. Adv.: Marcos Roberto Gomes da Silva. Autos Complementares: 9800000833 Execução para entrega de Coisa Certa. Autos Complementares: 200000000091 Revisão de Contrato. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Ademar Martins Montoro. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Margareth Bierwa-

gem. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Recorrido: Pedro José Engroff Paetzhold. Recorrido: Maria Rosimeri Hirenno Camargo Paetzhold. Adv.: Mauro Vignotti. Adv.: Orival Corrêa de Siqueira Júnior. Adv.: Marcos Roberto Gomes da Silva. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

011. 0216936-6/01 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2003/72395. Materia: Execução. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2169366 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Apelante: Carlos Sildemar Poppi e outros. Adv.: Cesar Augusto Praxedes. Autos Complementares: 9900000468 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Recorrido: Carlos Sildemar Poppi. Recorrido: Aparecida Angeli-na Guirro Poppi. Recorrido: José Augusto Motta Garcia. Recorrido: Orlei Borba. Recorrido: Shirley Aparecida Poppi Garcia. Recorrido: Sueli de Fátima Poppi Borba. Adv.: Alfredo Antonio Canever. Adv.: Marcione Pereira dos Santos. Adv.: Cesar Augusto Praxedes. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

012. 0217878-3/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/121733. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Acao Originaria: 2178783 Apelação Cível. Apelante: Ernani Obladen e outro. Adv.: José Maurício do Rego Barros. Apelado: Kamal David Curi e outro. Adv.: Alexandre Brown Palma. Autos Complementares: 200100000235 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200000070590 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200000070590 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Ernani Obladen. Recorrente: Benedicta Miranda Obladen. Adv.: José Maurício do Rego Barros. Recorrido: Kamal David Curi. Recorrido: Salma Tacla Curi. Adv.: Alexandre Brown Palma. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

013. 0218452-3/03 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/115568. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Acao Originaria: 2184523 Agravo de Instrumento. Agravante: Mkw Administradora e Corretora de Seguros Ltda e outro. Adv.: Bernardo Duarte Almeida Fonseca. Agravado: Banco Santos S/a. Adv.: Gabriella Ziccarelli Rodrigues Mendes. Autos Complementares: 200200000516 Medida Cautelar. Recorrente: Banco Santos S/a. Adv.: Gabriella Ziccarelli Rodrigues Mendes. Adv.: Vinícius de Andrade Mendes. Adv.: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. Recorrido: Mkw Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Recorrido: Kátia Regina Streit Rielli. Adv.: Bernardo Duarte Almeida Fonseca. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

014. 0221300-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/115168. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2213009 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Jesus Alves Soares. Apelado: Nelson Bertonecelli. Adv.: Omar Simão Chueiri. Adv.: Carlos Fernando Fecchio dos Santos. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Cianorte. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Jesus Alves Soares. Recorrido: Nelson Bertonecelli. Adv.: Omar Simão Chueiri. Adv.: Carlos Fernando Fecchio dos Santos. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

015. 0224736-1/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/116896. Materia: Execução. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2247361 Apelação Cível. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Éder Gorini. Adv.: João Marcos Anacleto Rosa. Adv.: João Pedro Tagliari. Apelado: Restaurante e Lanchonete Chapadão do Norte Ltda e outros. Adv.: Vera Lúcia Schreiner. Adv.: Egberto Pereira Junior. Autos Complementares: 9800000438 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000117 Medida Cautelar. Recorrente: Restaurante e Lanchonete Chapadão do Norte Ltda. Recorrente: Domingos Borsatto. Recorrente: Izeo Borsatto. Adv.: Vera Lúcia Schreiner. Adv.: Egberto Pereira Junior. Recorrido: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Éder Gorini. Adv.: João Marcos Anacleto Rosa. Adv.: João Pedro Tagliari. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

016. 0226359-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/111323. Materia: Demais cíveis. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2263592 Apelação Cível. Apelante: Adisio Braga e outro. Apelante: Industrial Madeireira Santa Ana Ltda. Adv.: Sylrei Aparecida Luiz Prezotto. Adv.: Marcelo E. Brunhara. Adv.: José Fernando Prezotto. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a e outro. Adv.: Gilberto Rossetto. Adv.: Aletheia Cristina Biancolini. Adv.: Carlos Victor Brüne. Apelado: Os Mesmos. Autos Complementares: 9900000059 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Recorrente: Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Gilberto Rossetto. Adv.: Aletheia Cristina Biancolini. Adv.: Car-

los Victor Brüne. Recorrido: Adisio Braga. Recorrido: Mari-no Roque Braga. Recorrido: Industrial Madeireira Santa Ana Ltda. Adv.: Sylrei Aparecida Luiz Prezotto. Adv.: Marcelo E. Brunhara. Adv.: José Fernando Prezotto. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

017. 0227336-3/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/116892. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Acao Originaria: 2273363 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Andrea Cunha Pontes. Adv.: Geraldo Bonneville Braga Araujo. Apelado: Odon Paulo Sobrinho e outro. Adv.: Júlio César Dalmolin. Recorrente: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Andrea Cunha Pontes. Adv.: Geraldo Bonneville Braga Araujo. Recorrido: Odon Paulo Sobrinho. Recorrido: Maria Elizabeth Azevedo de Paulo. Adv.: Júlio César Dalmolin. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

018. 0227732-5/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/113542. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Acao Originaria: 2277325 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Susana de Fatima Kaled Jovtei. Adv.: Claudine Aparecido Terra. Adv.: Graziella Zappalá Giuffrida Liberatti. Apelado: Orlando Mariussi e outros. Adv.: Aparecido Batista dos Santos. Autos Complementares: 9900000133 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000273 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000412 Carta Precatória/Ordem. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Susana de Fatima Kaled Jovtei. Adv.: Claudine Aparecido Terra. Adv.: Graziella Zappalá Giuffrida Liberatti. Recorrido: Orlando Mariussi. Recorrido: Ana Rosa dos Santos Mariussi. Recorrido: Élio Mariussi. Recorrido: Jandira Dantas Diniz Mariussi. Adv.: Aparecido Batista dos Santos. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

019. 0228076-6/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/116873. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Acao Originaria: 2280766 Apelação Cível. Apelante: José Gomes da Silva. Adv.: Afonso Celso Nunes. Adv.: Araripe Serpa Gomes Pereira. Apelante: Editora Gazeta do Povo Ltda e outro. Adv.: Newton Jose de Sisti. Autos Complementares: 9500001281 Sequencia Anual. Recorrente: Editora Gazeta do Povo Ltda. Adv.: Newton Jose de Sisti. Recorrido: José Gomes da Silva. Adv.: Afonso Celso Nunes. Adv.: Araripe Serpa Gomes Pereira. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

020. 0229260-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/116258. Materia: Demais cíveis. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2292602 Apelação Cível. Apelante: Hamilton Silva Júnior. Adv.: Boleslau Sliviany. Adv.: Ali Fauaz. Apelado: Espólio de Maria Socher. Adv.: Jaime Luiz Schluga. Autos Complementares: 200000000779 Ação de Despejo. Recorrente: Hamilton Silva Júnior. Adv.: Boleslau Sliviany. Adv.: Ali Fauaz. Recorrido: Espólio de Maria Socher. Adv.: Jaime Luiz Schluga. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 04/03/2004 às 13:30
Sessão Ordinária - Décima Câmara Cível

Relação Nº 2004.00551 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Décima Câmara Cível a realizar-se em 04/03/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Jose Zenni	0007	0249184-3
Adilson Ary Todeschi	0041	0238797-3
Afonso Vicente Lopes	0041	0238797-3
Airton José Alberton	0049	0249003-3
Airton Martins Molina	0028	0230445-2
Alessandra Gaspar Berger	0011	0231039-8
Alessandro M. d. Sacramento	0013	0233359-3
	0019	0224142-9
	0042	0238842-3
	0043	0241167-0
Alessandro Severino V. Zenni	0007	0249184-3
Alexandre Battini	0013	0233359-3
Alexandre José Zakovicz	0050	0250607-8
Alexandre Marcos Göhr	0025	0229603-7
Almir Machado de Oliveira	0003	0246553-6
Altimar Pasin de Godoy	0005	0247876-8
Ana Maria Lopes Pinto	0002	0244193-2
Ana Paula Viana Barmann	0053	0251991-9
Ana Rita Ulrich	0022	0227007-7
Anders Frank Schattenberg	0054	0251999-5
André Roberto Mischiatti	0046	0245034-2
Andréia Vivian Amaral Valentin	0045	0244939-8
Antonio Celestino Toneloto	0008	0250003-0
	0031	0231029-2
	0032	0231156-4
Antônio Carlos Dutra	0033	0231207-6
Antônio Manssano Neto	0028	0230445-2
Aparecido dos Santos		

Aquiles Moraes	0038	0235890-7
Ary Bracarense Costa Júnior	0019	0224142-9
	0042	0238842-3
	0029	0230687-0
Aurimar José Turra	0049	0249003-3
Ayrton Santos Lima Filho	0028	0230445-2
Braulio Belinati Garcia Perez	0010	0208291-7
Carlos Antonio Lesskiu	0004	0246823-3
Carlos Augusto Garcia	0015	0187082-6
Carlos Eduardo M. Hapner	0031	0231029-2
Carlos Henrique Schiefer	0012	0232085-4
Carlos Yoshihiro Sakiyama	0052	0251882-5
Carmen Lúcia Villaça de Verón	0025	0229603-7
Carolina Lucena Schussel	0011	0231039-8
Cassiano Luiz Lurk	0006	0248085-1
Claro Américo G. Sobrinho	0015	0187082-6
Clea Mara Luvizotto	0023	0228466-0
Cleci Maria Dartora	0011	0231039-8
Conceição Aparecida R. C. Mour	0035	0234552-8
Cristiane Rodrigues Alves	0032	0231156-4
Cristina de Lima Assaf	0010	0208291-7
Daniel Müller Martins	0025	0229603-7
Daniele Alessandra Rauen	0044	0243517-8
Danilo Rezende Lopes	0040	0237133-5
Dilhermano Pizarro	0033	0231207-6
Dirceu Veroneze	0023	0228466-0
Djalma Sigwalt	0034	0231849-4
	0035	0234552-8
	0036	0234906-6
	0037	0235250-3
	0039	0236731-7
	0040	0237133-5
	0045	0244939-8
	0046	0245034-2
	0047	0245224-6
	0051	0250748-4
Edalvo Garcia	0018	0221751-6
Eduardo Antonio Bergamaschi	0018	0221751-6
Eliana Ferrari Felipe Galbiati	0039	0236731-7
	0052	0251882-5
Eliane Cristina Ymayama	0052	0251882-5
Elisandre Maria Beira	0029	0230687-0
Elisio Apolinário R. Chaves	0047	0245224-6
Elizabeth Maria Spengler	0030	0230749-5
Emerson Jesus Rodrigues Avelar	0051	0230748-4
Enrico Rodrigues de Freitas	0054	0251999-5
Eros Sowinski	0001	0249501-4/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	0053	0251991-9
Fabricao Passos Azevedo	0045	0244939-8
Fabricao Leal Ugolini	0008	0250003-0
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	0031	0231029-2
	0013	0233359-3
Gisele da Rocha P. Venâncio	0047	0245224-6
Glória Maria Rocha Ribeiro	0016	0195492-7
Guilherme Manna Rocha	0055	0252385-5
Gunda Gutknecht	0052	0251882-5
Gysele Vieira Silva	0016	0195492-7
Haroldo Alves Ribeiro Junior	0039	0236731-7
Helessandro Luis Trintinalio	0011	0231039-8
Hernani Yanaze	0053	0251991-9
inesciy k. hayashi ioshi	0002	0244193-2
Isabela Cristine Martins Ramos	0027	0230051-0
Ivone Roldão Ferreira	0004	0246823-3
Ivânio José Baldicera	0040	0237133-5
Ivã Duarte Augusto	0055	0252385-5
Jackson Gladston Nicolodi	0017	0215747-5
Jaime Javoski	0011	0231039-8
Jefferson Isaac João Scheer	0034	0231849-4
Jeovani Bonadiman Blanco	0017	0215747-5
Joao Morais do Bonfim	0013	0233359-3
Jorge Luiz de Oliveira Lara	0022	0227007-7
Jose Maria M. d. Nascimento	0026	0229929-6
José Virginio Marchette	0010	0230051-0
José Carlos Cal Garcia Filho	0051	0250748-4
José Carlos Vieira	0046	0245034-2
José Glauco Carula	0026	0229929-6
José Hipólito Xavier da Silva	0048	0245843-1
José Valmir Zambrim	0025	0229603-7
João Alci Oliveira Padilha	0054	0251999-5
	0012	0232085-4
João Luiz Agner Regiani	0027	0230051-0
	0037	0235250-3
João Luiz Spancerski	0047	0245224-6
João Pinto Ribeiro Neto	0025	0229603-7
Julio Assis Gehlen	0054	0251999-5
	0036	0234906-6
Júlio Cesar Ziroldo	0041	0238797-3
Katia Cristina Graciano Jastal	0030	0230749-5
Kiyoshi Ishitani	0009	0251763-5
Laertes de Souza	0048	0245843-1
Lauro Fernando Zanetti	0013	0233359-3
Leia Terezinha Lorenzen Pires	0012	0232085-4
Leila Aparecida Ferreira Garci	0011	0231039-8
Leila Cuellar	0025	0229603-7
Leonardo Busarello Arnizaut	0052	0251882-5
Leonei Martins Freitas	0049	0249003-3
Lisandro Telles de Camargo	0033	0231207-6
Lourival Pereira dos Santos	0050	0250607-8
Lucia Helena Fernandes Stall	0055	0252385-5
Luis Carlos Barreto	0019	0224142-9
Luis Henrique D. Escarmanhani	0042	0238842-3
	0055	0252385-5
Luiz Carlos da Silva	0043	0241167-0
Luiz Gustavo Fragozo da Silva	0048	0245843-1
	0006	0248085-1
Luiz Lucio da Silva	0001	0249501-4/01
Luiz Rodrigues Wambier	0055	0252385-5
Luiz Sebastião Favero	0016	0195492-7
Luiz Sergio Gubert	0013	0233359-3
Luis Fernando da S. Tambellini	0013	0233359-3
Marcelene Carvalho da S. Ramos	0036	0234906-6
Marcelo Henrique M. Batista	0008	0250003-0
Marcelo Kalil	0019	0224142-9
Marcelo Teisheiner Cavassani		

0042 0238842-3
0043 0241167-0
0048 0245843-1
0049 0249003-3
Marcelo Varaschim 0051 0250748-4
Marcia de Bona 0053 0251991-9
Marciele Andrea Hennig 0002 0244193-2
Marco Antonio de Souza 0046 0245034-2
Marcos Cesar Caetano Pimenta 0024 0229308-7
Maria Lorete Biernaski 0038 0235890-7
Marilda Helena Ghenov Salles 0053 0251991-9
Marize de Azevedo G Barbosa 0033 0231207-6
Marlon Fábio Paladini 0040 0237133-5
Mauro Lucio Rodrigues 0030 0230749-5
Mauro Sérgio Guedes Nastari 0001 0249501-4/01
Maylin Maffini 0045 0244939-8
Miguel Elias Fadel Neto 0002 0244193-2
Miguel Ramos Campos 0004 0246823-3
Milton Jefferson Walter 0038 0235890-7
Mozart Albuquerque Brites 0007 0249184-3
Munir Abagge 0022 0227007-7
Márcia dos Santos Barão 0038 0235890-7
Márcia Montalto Rossato 0018 0221751-6
Márcia Regina Rodacoski 0020 0225161-8
0021 0225166-3
0023 0228466-0
0033 0231207-6
0034 0231849-4
0035 0234552-8
0036 0234906-6
0037 0235250-3
0039 0236731-7
0040 0237133-5
0045 0244939-8
0046 0245034-2
0047 0245224-6
0028 0245445-2
0034 0231849-4
0041 0238797-3
0011 0231039-8
0013 0233359-3
0003 0246553-6
0055 0252385-5
0053 0251991-9
0014 0244323-0
0010 0208291-7
0030 0230749-5
0038 0235890-7
0005 0247876-8
0035 0234552-8
0020 0225161-8
0021 0225166-3
0050 0250607-8
0022 0227007-7
0048 0245843-1
0005 0247876-8
0026 0229929-6
0032 0231156-4
0043 0241167-0
0048 0245843-1
0039 0236731-7
0019 0224142-9
0048 0245843-1
0032 0231156-4
0037 0235250-3
0038 0235890-7
0007 0249184-3
0044 0243517-8
0025 0229603-7
0037 0235250-3
0014 0244323-0
0043 0241167-0
0003 0246553-6
0001 0249501-4/01
0054 0251999-5
0031 0231029-2
0020 0225161-8
0021 0225166-3
0002 0244193-2
0050 0250607-8
0036 0234906-6
0012 0232085-4
0027 0230051-0
0011 0231039-8
0023 0228466-0
0006 0248085-1
0022 0227007-7

AGRAVO

0001. PROCESSO: 0249501-4/01 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 2495014 Agravo de Instrumento Agravante: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier Agravado: Margareth Soares de Melo Sanches Adv.: Maylin Maffini Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0244193-2 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9300017868 Revisão E/ou Restab de Proventos Agravante: Leonilda Gonçalves Adv.: Marco Antonio de Souza, Ana Maria Lopes Pinto Agravado: Estado do Paraná Adv.: Isabela Cristine Martins Ramos, Miguel Ramos Campos, Vera Grace Paranagua Cunha Interessado: Paranãprevidência Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0246553-6 Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000294 Indenização Agravante: José Itacir Chagas da Rosa Adv.: Nenetti Adelar Orzechowski Agravado: Alcides Alberti, Genecy Jurema Al-

berti Adv.: Almir Machado de Oliveira, Tatiana Bertuol de Oliveira Relator: Juiz Guido Döbeli

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0246823-3 Comarca: Iretama Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000201 Reintegração de Posse Agravante: Otino Rufino dos Santos Adv.: Carlos Augusto Garcia Agravado: Luiz Polinarski, Zilma Soares Polinarski Adv.: Ivânio José Baldicera, Milton Jefferson Walter Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0247876-8 Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000596 Anulatória Agravante: Rosália Furman, Vanderlei Aparecido Mendonça, José Carlos Moreti, Wilson Moreti, Sônia Maria Dantas Moreti Adv.: Altmar Pasin de Godoy Agravado: Petroálcool Distribuidora de Petróleo Ltda Adv.: Paulo Roberto Luviseti, Ricardo Barros de Assis Relator: Juiz Macedo Pacheco

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0248085-1 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 9700000202 Cobrança de Condomínio Agravante: Osman Pierri Júnior Adv.: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto Agravado: Condomínio Edifício Campo Grande Adv.: Luiz Lucio da Silva Relator: Juiz Macedo Pacheco

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0249184-3 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 9900000676 Indenização Agravante: Telecomunicações do Paraná S/a - Telepar Adv.: Munir Abagge Agravado: Sônia Regina de Oliveira Peralta Adv.: Adelcio Jose Zenni, Rubens Rosa, Alessandro Severino Valler Zenni Relator: Juiz Guido Döbeli

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0250003-0 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200200000793 Indenização Agravante: Elias Correia Adv.: Marcelo Kalil Agravado: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto Relator: Juiz Guido Döbeli

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0251763-5 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200300001392 Usucapião Extraordinário Agravante: Antonio Tavares Corrêa, Célia Aparecida da Tavares Corrêa, Vanil Tavares Corrêa, Antonia de Fátima Rodrigues Martins Corrêa Adv.: Laertes de Souza Agravado: Mm. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/pr Relator: Juiz Guido Döbeli

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0010. PROCESSO: 0208291-7 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100022484 Mandado de Segurança Apelante: Município de Curitiba Adv.: Carlos Antonio Lesskiu Apelado: H. Iglesias Hotelaria Ltda Adv.: José Carlos Cal Garcia Filho, Patricia Safini Gama, Daniel Müller Martins Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0011. PROCESSO: 0231039-8 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9900019830 Revisão E/ou Restab de Proventos Apelante: Estado do Paraná Adv.: Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer Apelante: Parana-previdência Adv.: Nelson Luiz Ribeiro, Cassiano Luiz Iurk, Alessandra Gaspar Berger Apelado: Neide de Azevedo Lima Adv.: Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura, Hernani Yanaze, Wagner Cardeal Oganauskas Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0012. PROCESSO: 0232085-4 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 20000000604 Reintegração em Cargo Apelante: Fundação Universidade Estadual de Maringá Adv.: Leila Aparecida Ferreira Garcia, Wadson Nicanor Peres Gualda, Carlos Yoshihiro Sakiyama Apelado: Vandoel Pedro Barbosa Junior Adv.: João Luiz Agner Regiani Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0013. PROCESSO: 0233359-3 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100000226 Revisão E/ou Restab de Proventos Apelante: Paranãprevidência Adv.: Nelson Luiz Ribeiro, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini Apelante: Estado do Paraná Adv.: Gisele da Rocha Parente Venâncio, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Luís Fernando da Silva Tambellini Apelado: Leopoldo Fernando Gartenberg Adv.: Jorge Luiz de Oliveira Lara, Leila Terezinha Lorenzen Pires Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0014. PROCESSO: 0244323-0 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Acidentes do Trabalho Acao Originaria: 200200000059 Indenização Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss Adv.: Otavio Augusto Samuel Patzsch Apelado: Vanderléia Alves da Veiga Adv.: Stella Maris de Figueiredo Bittencourt Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CIVEL

0015. PROCESSO: 0187082-6 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000793 Embargos a Execução Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner Apelado: Sérgio Gonçalves Adv.: Clea Mara Luvizotto Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CIVEL

0016. PROCESSO: 0195492-7 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200000000606 Imissão de Posse Apelante: Paulo Roberto Cordeiro Ribas Adv.: Haroldo Alves Ribeiro Junior, Guilherme Manna Rocha Apelado: Gustavo Aires da Silva Adv.: Luiz Sergio Gubert Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CIVEL

0017. PROCESSO: 0215747-5 Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000302 Cobrança Apelante: Clara do Carmo Nascimento Schadeck Adv.: Joao Moraes do Bonfim Apelado: Município de Marquinho Adv.: Jaime Javoski Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CIVEL

0018. PROCESSO: 0221751-6 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000420 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Umuarama Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Eliana Ferrari Felipe Galbiatti Apelado: Isaltino de Souza Almeida Adv.: Eduardo Antonio Bergamaschi Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CIVEL

0019. PROCESSO: 0224142-9 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 9900001187 Declaratória Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Marcelo Teishneider Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Rogéria Dotti Doria Apelado: Carlos Henrique Vieira, Espólio de Claro Plínio Bastos, Susete Maria Mendes Leite, Nelson Yamasato, Euclides José dos Santos, Shugo Izumi, José Carlos Formazieri, José Brasil dos Santos, José Custódio Pinto, Jacir Ferla Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CIVEL

0020. PROCESSO: 0225161-8 Comarca: Ibaiti Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000363 Cobrança Apelante: Silvino Domingues Mendes Adv.: Vanoil Alves de Almeida Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Pedro Pavoni Neto Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CIVEL

0021. PROCESSO: 0225166-3 Comarca: Ibaiti Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000367 Cobrança Apelante: Joaquim Bueno dos Reis Adv.: Vanoil Alves de Almeida Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Pedro Pavoni Neto Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CIVEL

0022. PROCESSO: 0227007-7 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9900068018 Reparação de Danos Apelante: João Ronaldo Domingues Adv.: Renato Antunes Villanova, Ana Rita Ulrich, Aureo Zamprônio Filho Apelado: Espólio de Elpidio Nelson Bentz Adv.: Jose Maria Martins do Nascimento, Márcia dos Santos Barão Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CIVEL

0023. PROCESSO: 0228466-0 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000215 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Cna, Sindicato Rural de Pato Branco - Pr Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Yuri John Forselini Apelado: Jarmir Tessaro Rigo Adv.: Cleci Maria Dartora Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CIVEL

0024. PROCESSO: 0229308-7 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 9800000598 Cobrança de Condomínio Apelante: Francisco Paulo Azevedo de Oliveira Curador: Claire Lottici Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Gralha Azul Adv.: Maria Lorete Biernaski Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CIVEL

0025. PROCESSO: 0229603-7 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200100001317 Cobrança de Honorários Apelante: Pil Construtora Pianowski Ltda, Jair Gerson Pianowski, Maria de Lourdes Gasparin Pianowski Adv.: João Alci Oliveira Padilha, Julio Assis Gehlen Rec.adesivo: João Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Ângela Esterilio Silva Franco, Luciana Pigatto Monteiro, Cleber Marcondes Adv.: Silvana Eleutério Ribeiro, Alexandre Marcos Göhr, Leonardo Busarello Arizaut, Carolina Lucena Schussel, Daniele Alessandra Rauen Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CIVEL

0026. PROCESSO: 0229929-6 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 9700001009 Revisão de Contrato Apelante: Banco Bmd S/a - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: José Hipólito Xavier da Silva Apelado: Tarulian Tagliari Adv.: José Virgínio Marchette, Ricardo Pussoli Marchette Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CIVEL

0027. PROCESSO: 0230051-0 Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 9900000656 Declaratória Apelante: Zenilda Soares Beltrami Adv.: João Luiz Agner Regiani Apelante: Fundação Universidade Estadual de Maringá Adv.: Ivone Roldão Ferreira, Wadson Nicanor Peres Gualda Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CIVEL

0028. PROCESSO: 0230445-2 Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000170 Indenização Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Airton Martins Molina, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli Apelante: Roze Maria Cinquini Adv.: Aparecido dos Santos Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CIVEL

0029. PROCESSO: 0230687-0 Comarca: Coronel Vivida Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000280 Indenização Apelante: Mecânica Industrial Ltda Adv.: Aurimar José Turra, Elisio Apolinário Rigonato Chaves Apelado: Adão Alves da Luz, Adilon Correia, Alberi Alves dos Anjos, Angelo Zanin, Antonio Ferreira, Aparecido Vano Sobrinho, Ari Moreira, Carlito Machado dos Santos, Claudinei Valdir Andreis, Cristiano Dalmolin, Dimas Strontzk, Dirceu Antônio Bordin, Edson Zeni, Evandro Cezar de Azevedo, Felipe Claudino Sales, Gilberto Ignácio de Lima, Giovana Stédile, Glaici Rodrigues Gruntowski, João Ignácio de Lima, José Albino Sincovski, José Lopes de Quadros, José Neves, Noé Ignácio de Lima, Orasildo Rodrigues dos Santos, Pedro Paulo Rodrigues, Pedro Moreira, Pedro Ribeiro da Silva, Ricieri Arcangelo Marcon, Roberto Zamarchi, Rudney José Tommalak, Sérgio Antonio Kempa, Valdecir Baifus, Valdecir Escarmocin Júnior, Valmir Marcos Mattei, Vanusi Baifus Marcolina Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CIVEL

0030. PROCESSO: 0230749-5 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200100000693 Cobrança Apelante: Tornearia Jesus de Nazaré Adv.: Mauro Sérgio Guedes Nastari Apelado: Atm Publicidade Ltda Adv.: Kiyoshi Ishitani, Paulo Cesar Pires Carvalho, Emerson Jesus Rodrigues Avelar Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CIVEL

0031. PROCESSO: 0231029-2 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200100000300 Declaratória Apelante: Fundação Itaubaeco Adv.: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Apelado: Paulo Roberto Zanetti Adv.: Carlos Henrique Schiefer, Vanessa Schiefer Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CIVEL

0032. PROCESSO: 0231156-4 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9800000167 Cobrança Apelante: Buhler S/a Adv.: Antônio Carlos Dutra Apelante: Zancil Zanco Representações Comerciais Ltda Adv.: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Roberto de Mello Severo Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CIVEL

0033. PROCESSO: 0231207-6 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200100000353 Cobrança Apelante: Oswaldo dos Santos Adv.: Marlon Fábio Paladini, Antônio Manssano Neto Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, federação da agricultura do estado do paranã - faep, Sindicato Rural de Doutor Camargo, Sindicato Rural de Terra Boa Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CIVEL

0034. PROCESSO: 0231849-4 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000030 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Rondon Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Neide Pereira Gomes Apelado: Neusa Maria Barranco Catenacci Adv.: Jeovani Bonadiman Blanco Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CIVEL

0035. PROCESSO: 0234552-8 Comarca: Marialva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000154 Cobrança Apelante: Manoel Gabarron Vargas Adv.: Paulo Roberto Luviseti Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marilândia do Sul Adv.: Cristiane Rodrigues Alves, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CIVEL

0036. PROCESSO: 0234906-6 Comarca: Lapa Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000050 Cobrança Apelante: Antonio Lorena Pinto Adv.: Marcelo Henrique Magalhães Batista Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna,

Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural da Lapa Adv.: Virgílio Vieira Frederico, Júlio Cesar Ziroldo, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0235250-3 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 20020000349 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Icaraima Adv.: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Sione Aparecida Lisot Yokohama Rec.adesivo: Hélio de Paula Faria Adv.: João Luiz Spancerski, Rosemar Cristina L. Marques Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0235890-7 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 9900000288 Anulação de Ato Jurídico Apelante: Nicolau Nalesnik Adv.: Rubens Roberti Apelado: Transresíduos - Transportes de Resíduos Industriais Ltda Adv.: Mozart Albuquerque Brites, Márcia Montalto Rosato, Paulo Cesar Silveira Apelado: José Luciano do Carmo, Ld Carmo Automóveis Ltda Curador: Luiz Otávio Lemes de Toledo Apelado: João Toporoski Adv.: Aquiles Moraes, Marilda Helena Ghenov Salles Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0236731-7 Comarca: Mandaguari Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 20020000062 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Mandaguari Adv.: Eliana Ferrari Felipe Galbatti, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt Apelado: Candido Munhos Rissi Adv.: Helessandro Luis Trintinalio, Rodrigo Campos Zequim Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0237133-5 Comarca: Loanda Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200200000306 Cobrança Apelante: Álvaro Lopes Adv.: Mauro Lucio Rodrigues, Dilhermando Pissarro Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Loanda, Sindicato Rural de Nova Londrina Adv.: Ivã Duarte Augusto, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0238797-3 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 9900000308 Usucapião Extraordinário Apelante: Indústria e Comércio de Esquadrias Scremin Ltda Adv.: Afonso Vicente Lopes Apelado: Luiz Fernandes Scremin, Octávio Francisco Scremin, Lúcia Maria Scremin Adv.: Neliton Pereira Júnior Apelado: Eneilda Tanadini Scremin, Dolores Andrade Scremin, Darci Schwonka, Silvana Maria Schwonka, Leoni Scremin, Sônia Maria Todeschi, Luiz Antônio Todeschi, Bernadete Pezzi Todeschi, Almir Todeschi, Cristiane do Rocio Gambeta Rzniski, Tadeu Donizetti Rzniski, Suzane Aparecida Gambeta Dobjenski, Sérgio Lucio Dobjenski, Jociene Fátima Gambeta, Adilson Ary Todeschi, Noêmia Sali Todeschi, Dirce Francisca Scremin Ravachi, Diolete Scremin Beloni, Dinair Rosa Guerra Adv.: Adilson Ary Todeschi, Katia Cristina Graciano Jastale Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0238842-3 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 9900001177 Declaratória Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Apelado: Ariovaldo José Trevine, José Dilson Rosa de Queiroz, Ediberto Xavier de Albuquerque, Roberto Migliani Casagrande, João Luiz Lacerda, José Lucena de Lima, Atilio Rodrigues, Hermes Sebastião Salvador Ruiz Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0241167-0 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 9900001174 Declaratória Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Stael Halckmann Frota Apelado: Alberto Hiroshi Miyamoto, Salvador Antunes Ferreira, Antônio Lopes de Souza, Dimas José Grossi, Pedro Paulo Espósito, Luiz Wolfgang Thadeus Von Rainer Harbach, Floresval Barbosa Carneiro, Rubens Gobbo, Arlindo Xavier de Souza, Dirceu Ferrareto Adv.: Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0243517-8 Comarca: Engenheiro Beltrão Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 20000000119 Anulação de Ato Jurídico Apelante: Jesuino Piveta, Flordivina Mateus Piveta Adv.: Danilo Rezende Lopes Apelado: Nancy Doretto Benetti do Prado Adv.: Rui Ghellere Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco) Revisor: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0244939-8 Comarca: Ibaíti Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 20020000086 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da

Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Ibaíti - Sri Adv.: Miguel Elias Fadel Neto, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Apelado: Izaias Pinto de Carvalho Adv.: Fabrício Leal Ugolini, Andréia Vivian Amaral Valentini Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0245034-2 Comarca: Cambará Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200200000181 Cobrança Apelante: Nilson Erthal de Medeiros Adv.: André Roberto Mischiatti, José Glauco Carula Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Cambará Adv.: Marcos Cesar Caetano Pimenta, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0245224-6 Comarca: Pinhão Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200100000082 Cobrança Apelante: Waldir Karam Júnior Adv.: João Pinto Ribeiro Neto, Glória Maria Rocha Ribeiro Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pinhão Adv.: Elizabeth Maria Spengler, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0245843-1 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 20000000063 Declaratória Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, José Valmir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Rogéria Dotti Doria, René Ariel Dotti Apelado: Olivio Loes de Albuquerque, Benedito Evangelista Adv.: Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0249003-3 Comarca: Manguaçu Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200300000051 Indenização Apelante: Ademir Bonatto Adv.: Ayrton Santos Lima Filho, Lisandro Telles de Camargo Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Adv.: Airtton José Alberton, Marcelo Varaschim Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO: 0250607-8 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200100001396 Anulatória Apelante: B.s.k. Comércio de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda, Sérgio Luiz Trevisol, Mirian de Fátima Santiago Trevisol, Michel Reiner Joachin Werwitzke Adv.: Vilson Stall, Lucia Helena Fernandes Stall, rafaela stall leite Apelado: Dataleader Processamento de Dados Ltda Adv.: Alfredo de Zakovicz Relator: Juiz Macedo Pacheco Revisor: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0051. PROCESSO: 0250748-4 Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000129 Ação de Depósito Apelante: M. Schoffen & Silva Ltda Adv.: Edalvo Garcia Apelado: Spaipa S/a - Indústria Brasileira de Bebidas Adv.: José Carlos Vieira, Enrico Rodrigues de Freitas, Marcia de Bona Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0052. PROCESSO: 0251882-5 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 20000001273 Revisão de Contrato Apelante: Luis Alberto Lourencetti Adv.: Leonel Martins Freitas, Eliane Cristina Ymayama Apelado: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito Adv.: Gysele Vieira Silva, Elisandre Maria Beira, Carmen Lúcia Villaça de Verón Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0053. PROCESSO: 0251991-9 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200200000590 Reparação de Danos Apelante: Espólio de Erion Tadeu de Lucas, Marcelo José de Lucas Adv.: Marciele Andrea Hennig, Osmar Helcias Schwartz, Ana Paula Viana Barmann Apelado: José Odair Bonfim Adv.: Fabricio Passos Azevedo, Marize de Azevedo G Barbosa, inescky k. hayashi ioshii Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0054. PROCESSO: 0251999-5 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200001375 Declaratória Apelante: Wilson Wilmar Vasselai, Nelson Anesi Adv.: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg, Valmir Schreiner Maran, João Alci Oliveira Padilha Apelado: Município de Curitiba Adv.: Eros Sowinski Relator: Juiz Macedo Pacheco Revisor: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0055. PROCESSO: 0252385-5 Comarca: Teixeira Soares Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200000000095 Reparação de Danos Apelante: Gilberto Serber Adv.: Luiz Sebastião Favero, Odenir Dias de Assunção, Gunda Gutknecht Rec.adesivo: Uap Seguros Brasil S/a Adv.: Luiz Carlos da Silva, Luis Carlos Barreto, Jackson Gladston Nicolodi Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Macedo Pacheco

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 04/03/2004 às 13:30

Sessão Ordinária - Décima Câmara Integral

Relação Nº 2004.00558 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Décima Câmara Integral a realizar-se em 04/03/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Miozzo	0001	0228673-5/01
Cleci Maria Dartora	0001	0228673-5/01
João Batista de Toledo	0001	0228673-5/01
Márcia Regina Rodacoski	0001	0228673-5/01
Yuri John Forsellini	0001	0228673-5/01

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0001. PROCESSO: 0228673-5/01 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 2286735 Apelação Cível Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pato Branco Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Yuri John Forsellini Embargado: Olimpio Orelho Guares Adv.: Cleci Maria Dartora, Antonio Miozzo, João Batista de Toledo Relator: Juiz Guido Döbeli Revisor: Juiz Carlos Mansur Arida

I Divisão Cível

Câmaras Cíveis Reunidas

Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00499 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alfredo De Assis Gonçalves Neto	001	0093127-5/02
Anassilvia A. Arrechea	002	0254043-0
Lauro Arthur G. D. S. Ribeiro	001	0093127-5/02
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	002	0254043-0
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	002	0254043-0
Paulo Sérgio S. Cachoeira	002	0254043-0

Despachos Relator

001. 0093127-5/02 Embargos de Declaração (CCvReun)

Protocolo: 2001/119018. Materia: Execução. Comarca: São Miguel do Iguacu. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 931275 Ação Rescisória. Autos Complementares: 9400000051 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9400000157 Embargos de Terceiro. Embargante: Moinho Iguacu Ltda. Adv.: Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro. Embargado: Cotrefal Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Orgao Julgador: Câmaras Cíveis Reunidas. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: I - Expeça-se carta de ordem ao Juízo de origem para que seja o executado CITADO na pessoa de seu representante legal, para pagar o valor exequendo em 24 horas ou nomear bens 's penhora, juntando-se cópia da inicial (fls. 352/355). II - Fixo, para pronto pagamento, honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução, com base no art. 20, § 4º do CPC.

III - Autorizo o Diretor da Divisão Cível a assinar os expedientes para maior celeridade. Intime-se.

Despachos Relator

002. 0254043-0 Mandado de Segurança (CCvReunidas)

Protocolo: 2004/13838. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 2531551 Agravo de Instrumento. Impetrante: Sérgio Zuffo. Adv.: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Adv.: Paulo Sérgio Stahlchmidt Cachoeira. Impetrado: Juiz da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada Dr. Ronald Schulmann. Litis: Marcelo Stec Machado. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Adv.: Anassilvia A. Arrechea. Orgao Julgador: Câmaras Cíveis Reunidas. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos.

I. Do despacho (fls. 294 - TA) da lavra do Exmo Juiz Relator dos autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 253155-1, em trâmite na douta Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Alçada, que mandou comunicar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mas atendendo comunicação verbal do Advogado do Agravo, por cautela determinou a suspensão do cumprimento de mandado de reintegração de posse para exame mais detalhado dos autos, reflexo da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (sob nº 1570/03) que tem por objeto recuperar direitos de posse sobre o imóvel esbulhado, aposto por SERGIO ZUFFO em face de MARCELO STEC MACHADO, dito Requerente/ Agravante impetrou MANDADO DE SEGURANÇA insurgindo-se contra a decisão da Relatoria que, sem forma de juízo, violou por falta de previsão legal direito do Impetrante de ver cumprida a determinação emanada da decisão anterior (fls. 174/175 - TA), do mesmo AGRAVO DE INSTRUMENTO, proferida pelo Exmo Juiz Presidente desta Corte de Alçada, em período de férias forenses, que obstara a revogação de liminar concedida pelo MM. Juiz da Causa por não ter havido fato relevante ou oportunidade técnica para este exercer o juízo de retratação.

II. Concedo a liminar pleiteada para suspender os efeitos do despacho vergastado (fls. 294 - TA) por transparecer que o mesmo tem contornos teratológicos, cuja aparente ausência de configuração de forma de juízo, acarretou lesão a direito liqui-

do e certo do Impetrante.

III. Comunique-se, para os devidos fins, o teor deste despacho ao MM. Juiz da 11ª Vara Cível de Curitiba.

IV. Notifique-se o Exmo Juiz Relator do AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 253115-1, apontado como Autoridade Coatora, para prestar as informações de estilo, de conformidade com o inc.II, do art. 147, do RITA.

V. Promova o Impetrante a citação do litisconsorte passivo necessário MARCELO STEC MACHADO, em dez (10) dias, para que este, em igual prazo, apresente, querendo, sua resposta, sob pena de extinção do writ.

VI. Decorridos os prazos de informação e resposta, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, pelo prazo de cinco (5) dias.

VII. Intime-se

Curitiba, 10 de fevereiro de 2004

EDSON VIDAL PINTO

Juiz Relator

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00541 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelmário França	012	0254066-3
Adriana Teixeira De F. Nassar	020	0254498-5
Adriane Lemos Steinke	019	0254321-9
Alexandre Marcos Göhr	007	0251962-8
Amílcar Cordeiro Teixeira Filho	006	0251497-6
Ana Fábria Ribas De Oliveira	004	0246943-0
Angelita Acosta	014	0254266-3
Antonio Celestino Toneloto	015	0254268-7
Antonio Ivanir G. D. Azevedo	017	0254275-2
Arni Deonildo Hall	013	0254073-8
Ary Correia Lima Neto	002	0242750-9/01
Carlos Alberto F. D. Castro	012	0254066-3
Carlos Alberto F. D. Castro	012	0254066-3
Carlos Roberto Naufel	011	0254056-7
Cesar Augusto Schommer	009	0253931-1
Claudiomir Fonseca Vincensi	013	0254073-8
Cristianne Ganem Kisner	016	0254270-7
Daniel Hachem	001	0241523-8
Denize Heuko	001	0241523-8
Evaristo Araújo F. D. Santos	018	0254283-4
Ewerton Lineu Barreto Ramos	013	0254073-8
Frank Ohashi Saito	005	0249645-1
Fábio Marcelo Labatut Bini	020	0254498-5
Fábio Ricardo Morelli	010	0253995-5
Gabriel Jock Granado	011	0254056-7
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	015	0254268-7
Gisah Saliba Ferreira Da Cunha	006	0251497-6
Guilherme Kloss Neto	009	0253931-1
Ilza Maria Barros G. D. Silva	019	0254321-9
James Henrique Castro De Souza	017	0254275-2
Joaõ Domingos Cardoso	012	0254066-3
Joaõ Fabricio Dos Santos Neto	004	0246943-0
José Francisco Pereira	016	0254270-7
José Ivan Guimarães Pereira	001	0241523-8
José Marçal Antonio	012	0254066-3
Juliano Lago	013	0254073-8
Keile Cristina Biezus	011	0254056-7
Lauri Trentini	003	0245748-1
Leonel Trevisan Júnior	002	0242750-9/01

Luiz Fernando Martins Bonetti	015	0254268-7
Luiz Guilherme Vanin Turchiari	010	0253995-5
Luiz Rodrigues Wambier	018	0254283-4
Luiz Turchiari Junior	010	0253995-5
Marcos Antonio Barbosa	019	0254321-9
Maria Helena Biaobock	004	0246943-0
Maycoln Rogério Leal Trentini	003	0245748-1
Milton José Hermann	008	0252047-0
Natanael Zahoreak	019	0254321-9
Orlando Anzoategui Junior	018	0254283-4
Paulo Cezar Cenerino	004	0246943-0
Paulo Roberto Barbieri	002	0242750-9/01
	020	0254498-5
Renato Alves Romano	016	0254270-7
Renato Galvão Carrilho	002	0242750-9/01
Ricardo Hildebrand Seyboth	009	0253931-1
Ricardo Luiz De Oliveira	002	0242750-9/01
Ronir Irani Vincensi	013	0254073-8
Rui Barbosa Gamon	001	0241523-8
Shiroko Numata	005	0249645-1
Siegfrid Modes	008	0252047-0
Solange De Paula	014	0254266-3
Silvio Henrique Marques Júnior	010	0253995-5
Telma Gutierrez De Moraes	002	0242750-9/01
Vilma Thomal Ghelardi	005	0249645-1
Walter Antonio C. D. T. Valle	010	0253995-5
Éder Fabrilo Rosa	004	0246943-0

Despachos Relator

001. 0241523-8 Agravo de Instrumento

Despachos Relator

Protocolo: 2003/12118. Materia: Execução. Comarca: Sarandi. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000353 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200100000214 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Denize Heuko. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Agravado: Celso Alda. Adv.: Rui Barbosa Gamon. Interessado: Scatambulo & Cia Ltda. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho:

1. Em face do requerimento de douta Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 130, intime-se o agravante para, em cinco dias, fazer prova do alegado estado falimentar da empresa cedente

de crédito.

2. Oficie-se ao Juízo de Origem solicitando informar se está registrada a declaração de falência da empresa Scatambulo & Cia. Ltda.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.

Despachos Relator

002. 0242750-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/171854. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 2427509 Agravo de Instrumento. Agravante: Silmara Alves e outro. Adv.: Ricardo Luiz de Oliveira. Adv.: Renato Galvão Carrilho. Agravado: Banco Banestado S/a. Adv.: Telma Gutierrez de Moraes. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Embargante: Silmara Alves. Embargante: Marcio Popia. Adv.: Ary Correia Lima Neto. Adv.: Ricardo Luiz de Oliveira. Adv.: Renato Galvão Carrilho. Embargado: Banco Banestado S/a. Adv.: Telma Gutierrez de Moraes. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho:

1. Retiro o processo de pauta.

2. Diante da manifestação do Agravado, ora embargado, a f. 240, oficie-se ao juízo da causa, com prazo de 5 dias, solicitando informações a propósito do que foi requerido pelo Agravante, ora Embargante, conforme fotocópia do requerimento de f. 233.

No expediente a ser endereçado à 21ª Vara Cível de Curitiba deve estar anexado fotocópia da peça de f. 233 e do de f. 232. Curitiba, 22 de dezembro de 2.003.

HAMILTON MUSSI CORRÊA

Juiz Relator

Despachos Relator

003. 0245748-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/157349. Materia: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 20030000440 Declaratória. Agravante: Aparecido Antônio Canola. Agravante: Carlos Antonio Ribeiro. Agravante: David Archanjo. Agravante: Dolores Sorria Peres. Agravante: Elizabete Silva Machado Facchin. Agravante: Elio Rossi. Agravante: Flávio Pelicer. Agravante: Francisco Orejama. Agravante: Francisco Pereira da Silva. Agravante: Geraldo Silveira Ferreira. Agravante: Gilda Helena Zioli. Agravante: Irineu Crespi. Agravante: Jairo Batista. Agravante: Januário Pereira Gomes. Agravante: João Osório de Oliveira. Agravante: José Guillen Piccinin. Agravante: José Pereira Nascimento. Agravante: Júlio Pomin. Agravante: Lucas Bruning. Agravante: Lucimeire Merlin Costa Cardoso. Agravante: Luiz Gilberto Cordeiro. Agravante: Luiz Manica. Agravante: Luzinete Alexandre Ferreira. Agravante: Manoel Salvador Pereira. Agravante: Marcio do Carmo Santos. Agravante: Marcos Roberto Polido Ruiz. Agravante: Maria Antonia Freitas dos Santos. Agravante: Maria Cordeiro Grassi. Agravante: Maria de Jesus. Agravante: Maria de Oliveira de Souza. Agravante: Maria do Carmo Leandro Bortoletto. Agravante: Maria Izabel da Silva Rego Buges. Agravante: Maria José da Silva Justino. Agravante: Maria Lúcia da Silva. Agravante: Maria Lúcia Pequito Mendes. Agravante: Maria Luiza Campezo. Agravante: Maria Rodrigues Colombo. Agravante: Mariluce Rosendo da Silva. Agravante: Mario de Oliveira. Agravante: Maurício Polido Ruiz. Agravante: Messias Rodrigues. Agravante: Miriam Raquel Moraes de Souza. Agravante: Narciso Paulino. Agravante: Natal Querubim Valota. Agravante: Natalina Santinelo Zanco. Agravante: Neide Segantini Tietz. Agravante: Neildes Silva. Agravante: Nelson Tonello. Agravante: Nerci Rodrigues de Barros Correia. Agravante: Nestor Pimenta. Agravante: Odario Rodrigues da Silva. Agravante: Odete Coelho Borin. Agravante: Olympia Venancio Bosso. Agravante: Onadir Tamarozzi. Agravante: Onicio Soares. Agravante: Osvaldo Ricardo da Costa. Agravante: Oziel Campos dos Santos. Agravante: Paulino Imidio Correa. Agravante: Paulo Felix da Silva. Agravante: Paulo Sérgio Oliva. Agravante: Raimunda Palmeira de Carvalho Andrade. Agravante: Ronaldo Gilberto da Silva. Agravante: Salvador Rodrigues do Nascimento. Agravante: Sebastião Aparecido da Silva. Agravante: Severino Antonio Corrêa. Agravante: Shirley Aparecida Aleixo Fachin. Agravante: Sidney José Serafim. Agravante: Terezinha Correia Michelutti. Agravante: Valdemir Jorge da Silva. Agravante: Valdir Moreira Nunes. Agravante: Valdomiro Carvalho Leandro. Agravante: Valentin Bulguerori. Agravante: Valentin Bonzanino. Agravante: Valentin Bulguerori. Agravante: Valentin Bonzanino. Agravante: Vivaldo Gomes de Aguiar. Agravante: Wlademar Andriani. Adv.: Lauri Trentini. Adv.: Maycoln Rogério Leal Trentini. Agravado: Município de Paranavaí. Agravado: Copel - Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/a. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Aparecido Antônio Canola, Carlos Antonio Ribeiro, David Archanjo, Dolores Sorria Peres, Elizabete Silva Machado Facchin, Elio Rossi, Flávio Pelicer, Francisco Orejama, Francisco Pereira da Silva, Geraldo Silveira Ferreira, Gilda Helena Zioli, Irineu Crespi, Jairo Batista, Januário Pereira Gomes, João Osório de Oliveira, José Guillen Piccinin, José Pereira Nascimento, Júlio Pomin, Lucas Bruning, Lucimeire Merlin Costa Cardoso, Luiz Gilberto Cordeiro, Luiz Manica, Luzinete Alexandre Ferreira, Manoel Salvador Pereira, Marcio do Carmo Santos, Marcos Roberto Polido Ruiz, Maria Antonia Freitas dos Santos, Maria Cordeiro Grassi, Maria de Jesus, Maria de Oliveira de Souza, Maria do Carmo Leandro Bortoletto, Maria Izabel da Silva Rego Buges, Maria José da Silva Justino, Maria Lúcia da Silva, Maria Lúcia Pequito Mendes, Maria Luiza Campezo, Maria Rodrigues Colombo, Mariluce Rosendo da Silva, Maria de Oliveira, Maurício Polido Ruiz, Messias Rodrigues, Miriam Raquel Moraes de Souza, Narciso Paulino, Natal Querubim Valota, Natalina Santinelo Zanco, Neide Sagantini Tietz, Neildes Silva, Nelson Tonello, Nerci Rodrigues de Barros Correia, Nestor Pimenta, Odário Rodrigues da Silva, Odete Coelho Borin, Olympia Vanancio Bosso, Onadir Tamarozzi, Onicio Soares, Osvaldo Ricardo da Costa, Osiel Campos dos Santos, Paulino Imidio Correa, Paulo Felix da Silva, Paulo Sérgio Oliva,

Raimunda Palmeira de Carvalho Andrade, Ronaldo Gilberto da Silva, Salvador Rodrigues do Nascimento, Sebastião Aparecido da Silva, Severino Antonio Corrêa, Shirley Aparecida Aleixo Fachin, Sidney José Serafim, Terezinha Correia Michelutti, Valdemir Jorge da Silva, Valdir Moreira Nunes, Valdomiro Carvalho Leandro, Valentin Bulguerori, Valentin Bonzanino, Vivaldo Gomes de Aguiar e Wlademar Andriani, agravam de instrumento contra decisão proferida em ação declaratória cumulada com repetição de indébito de taxas de iluminação pública, a qual movem contra as entidades Agravadas, que, desde logo, afastou a prescrição vintenária, determinando ser ela quinquenal, e a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. O despacho agravado concluiu em determinar a emenda da inicial para que sejam apresentadas as faturas relativas aos pagamentos cujo ressarcimento é pretendido, para ser declinado o montante do indébito, ser corrigido o valor da causa de acordo com o montante da pretensão e apresentação de declarações de pobreza de todos os autores.

É o seguinte o despacho agravado:

“Trata-se de ação de repetição de indébito tributário, tendo em vista que são postuladas devoluções de taxas de iluminação pública, até então inconstitucionais, e cobradas junto à fatura de energia elétrica, por empresa concessionária, conforme documentos acostados à inicial.

Assim, é de rigor o afastamento, desde o início da presente ação, de qualquer regra embasada no Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a relação tributária exige prova efetiva do indébito erroneamente recolhido a título de tributo, pois em verdade, taxa é modalidade de tributo vinculado, nos termos da CF/88 e assim, aplica-se ao caso exclusivamente o regime jurídico tributário, em conjunto com o art. 333 do CPC;

2- Igualmente, nos termos do Código Tributário Nacional, a prescrição é quinquenal, não se aplicando a regra de prescrição vintenária, notadamente à débitos anteriores à CF/88, uma vez que não existe em nosso ordenamento a figura da “inconstitucionalidade superveniente”. Registre-se que foi postulada a prescrição vintenária. É plausível ainda que se mantenha no pólo passivo a Copel, até que se esclareça sua posição de ente favorecido pela parafiscalidade ou somente sujeito ativo auxiliar na cobrança dos ditos tributos inconstitucionais;

3- Assim, compete aos autores não só declinarem na inicial o valor cuja repetição estão postulando, valor este obtido com o resultado da soma dos valores cobrados a título de taxa de iluminação pública nas faturas dos últimos cinco anos, como também instruí-la com as faturas de energia elétrica nas quais foram incluídas as taxas tidas como indevidas. Destarte, cabe aos autores instruírem a presente demanda de repetição de indébito com os mencionados documentos, a fim de comprovar os pagamentos que dizem ter efetuado indevidamente, sob pena de terem a inicial indeferida, não aproveitando aos consumidores eventual alegação de extravio ou inutilização das faturas indevidamente pagas, uma vez que em tais casos, é possível expediente cautelar da exibição de documentos, de modo incidental ou mesmo preparatório, tal como solicitado na inicial, todavia, devidamente distribuído, autuado e apensado, como procedimento autônomo e cautelar que é, sem que possa o juízo reduzi-lo a mero pedido constante de inicial da ação principal, sob pena de negar fagratamente o cumprimento do CPC, mesmo se alegada a dita “instrumentalidade das formas”. Nesse sentido vem se posicionamento a jurisprudência:

ACÃO DE REPETIÇÃO - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - I - Competindo à parte instruir a petição inicial com os documentos destinados a provar-lhe as alegações

4- Portanto, emendem os autores a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, juntando as faturas com as quais pretendem provar os pagamentos indevidos, declinando ainda o montante resultante da soma dos valores das taxas indevidamente pagas, bem como declarações de pobreza assinadas pelo punho dos autores, eventualmente faltantes, para que se possa atualizar o valor da causa, de ofício, e proceder então à análise, à vista do valor corretamente atribuído à causa e do universo de litisconsortes, da existência da alegada situação de miserabilidade e deliberação posterior sobre o deferimento ou não dos benefícios inerentes à Lei n. 1.060/50, bem como da limitação do litisconsórcio facultativo, nos termos do art. 46, parágrafo único.

5- Diligências necessárias.”

Pretende-se a reforma da decisão para que:

a) seja ao caso aplicado as regras do CDC, pois o usuário de energia elétrica é consumidor e a Copel é prestadora de serviços nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC, não se tratando de relação tributária;

b) e uma vez admitida a relação como de consumo, ser invertido o ônus da prova, determinando à Copel que apresente as faturas mensais dos 20 últimos anos.

c) Por fim, requerem que seja declarada ser a prescrição vintenária.

O Magistrado “a quo” informou ter mantido a decisão objurgada e haver sido cumprido o disposto no art. 526 do CPC.

O parecer da P.G.J. é para: “que seja julgado prejudicado o recurso ou não conhecido pelo improbitividade ou ainda, se vencida essas preliminares, no mérito pelo seu não provimento”.

2. O Juízo da causa informou a fls. 128/129 que o processo foi extinto ante a não emenda da inicial no prazo concedido e a falta de efeito suspensivo atribuída a este agravo de instrumento.

Assim, com a extinção da ação, este recurso perdeu seu objeto, tornou-se inútil, pelo que o julgo prejudicado nos termos do art. 557 do CPC.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.

HAMILTON MUSSI CORRÊA - Juiz Relator.

Despachos Relator

004. 0246943-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/165059. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000533 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 200200000004 Declaratória. Autos Complementares: 200100000795 Medida Cautelar. Agravante: Cotel - Comerci-

al e Técnica de Eletricidade Ltda. Adv.: Éder Fabrilo Rosa. Adv.: Joao Fabricio dos Santos Neto. Adv.: Paulo Cezar Cenerino. Agravado: Baytec Tecnologia Ltda. Adv.: Maria Helena Biaobock. Adv.: Ana Fábria Ribas de Oliveira. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REQUISITO EXTRINSECO DO RECURSO ATINENTE À REGULARIDADE PROCEDIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO.

Recurso não conhecido

1. Trata-se de requisito extrinseco do recurso ligado à regularidade procedimental, e como tal, na falta de cumprimento do disposto no art. 526 do Digesto Processual Civil, o recurso não pode ser conhecido, posto que não se pode admitir um ônus sem consequência processual, e, no caso, é o desconhecimento do agravo.

2. O descumprimento ou o cumprimento aquém do prazo, da regra do art. 526 do Código de Processo Civil, que determina ao agravante que junte aos autos do processo cópia da petição de agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação de documentos que instruíram o recurso, no prazo de três dias, acarreta o não conhecimento da insurgência, posto que a lei não contém palavras inúteis.

Das razões de recurso

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento em face de decisão interlocutória que julgou procedente pedido de “impugnação ao valor da causa”, ajuizada por Baytec Tecnologia Ltda em desfavor de Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.

O Juízo “a quo” (of. nº 1099/2003), informou o não cumprimento pelo agravante do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Fundamento e decido

2. Valendo-se dos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil é de ser, de plano, negado conhecimento ao recurso, por ausência de requisito de admissibilidade, dado que fundamentado equivocadamente em contrariedade à exposto texto da Lei Processual e pacífica jurisprudência.

3. De acordo com o texto vigente do art.526, §único do Código de Processo Civil, com a redação atualizada pela Lei 10.352/01, importará na inadmissibilidade do recurso de agravo, o não cumprimento pelo agravante da juntada, no prazo legal, da cópia da petição recursal e do comprovante de sua interposição. É de simples e clara leitura o texto processual vigente.

4. No caso em estudo, o presente agravo de instrumento padece de irregularidade formal que impede a apreciação do mérito, posto que, encaminhado, o recurso foi protocolado em 31.10.03, não tendo o agravante cumprido com a regra prevista no artigo 526 do Código de Processo Civil, a qual determina que requererá o agravante, no prazo de três dias, juntada aos autos do processo, cópia da petição de agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso, mas ficou inerte.

4.1. Conforme entendimento doutrinário, veja-se o que diz Carreira Alvim:

“O mesmo se diga do agravado, que, sem, essa providência não teria condições de responder o recurso, por desconhecer seus termos, já que não está obrigado a inteirar-se deles no tribunal... Portanto, interposto o agravo, sem que tenha o agravante dado cumprimento ao disposto no art. 526, não terá cumprido um dos pressupostos desse recurso. Pelo descumprimento desse ônus, estará o agravo deserto, pelo que a consequência será o relator negar-lhe provimento.”

4.2. Este também é o entendimento do Professor Vicente Greco Filho, que ensina:

“A determinação legal tem por finalidade dar notícia, ao juiz da causa, da interposição, seus termos e quais peças a instruem, assim como possibilitar que o agravado prepare sua resposta sem precisar deslocar-se à sede do tribunal para conhecer do teor do recurso e as peças que foram juntadas.

Por essa última razão, a sanção pelo descumprimento do preceito é o não conhecimento do agravo. Trata-se de requisito extrinseco do recurso ligado à regularidade procedimental, e, como tal, na falta, o recurso não pode ser conhecido. Não se pode admitir um ônus sem consequência processual, e, no caso, é o desconhecimento do agravo, pois, caso contrário poder-se-ia estar incentivando a deslealdade e o descumprimento da norma, indispensável, como se disse, a que não se carregue ao agravado o ônus de deslocar-se à sede do Tribunal para informar-se sobre o teor do recurso e as peças juntadas.”

5. Do exposto, com fincas no art. 557, c.c. art. 526, § único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro de plano o recurso de agravo de instrumento, dado que manifestamente inadmissível.

6. Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa.

7. Autorizo a chefia de Divisão Cível firmar os expedientes necessários.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2004.

Jurandyr Souza Jr.

Relator

1 Novo Agravo, Del Rey, 1996.

2 Comentários a procedimento Sumário, ao Agravo e a Ação Monitoria, Saraiva, 1996.

Despachos Relator

005. 0249645-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/185510. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000848 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Shiroko Numata. Adv.: Vilma Thomal Ghelardi. Adv.: Frank Ohashi Saito. Agravado: Dirceu Marroni. Agravado: Arley Marroni. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Extraí-se do presente caso que o Banco do Estado do Paraná S/A e Rio Paraná Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros

pretendem, através deste agravo de instrumento, viabilizar o prosseguimento da execução com a substituição processual desta por aquela, em razão de cessão de crédito havida entre elas, independentemente do consentimento dos devedores Dirceu Marroni e Arley Marroni, que o MM. Juiz de 1º vinculou para o pretendido deferimento.

EXPOSTO, DECIDO.

A nova redação dada ao artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

É o caso dos autos.

É que a jurisprudência dominante do STF. e do STJ. admite a substituição processual, em caso de cessão de crédito na execução de título extrajudicial, sem manifestação da parte executada

Pois bem, na medida em que se trata de execução de título extrajudicial aplicam-se as normas processuais a ela inerentes. No caso de cessão de crédito, como é a hipótese dos autos, a lei confere legitimidade para promover a execução ou nela prosseguir, ao cessionário, sem qualquer condição.

Basta comprovar ao Juiz regularidade do ato entre vivos que culminou com a cessão do crédito, como resulta da exegese do artigo 657, II, do CPC.

José Frederico Marques lembra que “As pessoas mencionadas no art. 567, podem não só dar início à execução, como ainda passar a ocupar o lugar do exequente originário, no curso da execução, com o que se operará alteração subjetiva da relação processual.” (Manual de Direito Processual Civil, Ed.Saraiva, 1976, 4º vol. P. 81).

Assim, não há se falar em consentimento do devedor como pressuposto da substituição processual, como ocorre no caso do artigo 42, § 1º do CPC.

São diversas as hipóteses. No caso dos autos o título já está formado não se tratando de coisa ou de direito litigioso.

A execução de título extrajudicial é regida pela norma específica, sem incidência das regras do procedimento ordinário.

Esta Câmara já foi chamada a apreciar caso semelhante, dando a seguinte solução:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO DEVEDOR. APLICABILIDADE DO ARTIGO 567, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HERMENÊUTICA DO ARTIGO 1.069 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE NA AÇÃO DE EXECUÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. I. O credor cessionário, no processo de execução tem o direito de substituir o cedente na parte do crédito que lhe foi cedida, sendo prescindível para tanto, a anuência do devedor. Aplica-se, desta forma, o disposto no artigo 567, inciso II do CPC sem a utilização subsidiária do artigo 42, parágrafo 1º do mesmo código, o qual não se impõe na ação de execução.

II. A norma inscrita no artigo 1.069 do Código Civil se refere à necessidade de notificação do devedor para validar os efeitos da cessão de crédito, não podendo ser interpretada da maneira como pretende o agravante uma vez que, não há no caso, necessidade do consentimento do devedor para torná-la eficaz, sendo que, não se aplica o artigo 42, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, mas sim o artigo 567, inciso II do mesmo código, por se tratar de processo de execução.

Do corpo do acórdão colhe-se a doutrina de Caio Mário da Silva Pereira, em “Instituições de Direito Civil”, sobre o assunto:

“Sendo o credor, como efetivamente é, livre de dispor de seu crédito, não necessita da anuência do devedor para transferi-lo a terceiro, porque o vínculo essencial da obrigação sujeita-o a uma prestação, e não existe modificação na sua substância se, em vez de pagar ao primitivo sujeito ativo, tiver de prestar a um terceiro em que se sub-rogam as respectivas qualidades, sem agravamento da situação do devedor”.

O Supremo Tribunal Federal emitiu o seguinte veredicto:

“Tendo-se dado a cessão de direito, na conformidade com o disposto no art. 567, inciso II, do CPC., pode o cessionário promover a execução forçada, sem aplicação do disposto no art. 42, §1º do mesmo Código.”

(RE 97.461-0-AgRg-RJ. Rel. Min. Aldir Passarinho, j. 20.8.86, DJU. 19.9.86, p. 17.143, in Theotônio Negroni, 35ª edição, p. 646).

Essa é a posição pacífica do STJ.:

PROCESSUAL - LEGITIMIDADE - CESSÃO DE CRÉDITO - VEDAÇÃO (CPC, art. 42) - PERMISSÃO (CPC, Art. 567, II).

O Art. 42 do CPC restringe somente a cessão de direitos ocorrida no curso do processo. Tal restrição não alcança aquelas cessões efetivadas antes de instaurada a relação processual. Estas últimas são plenamente eficazes (CPC, Art. 567, II). (EDRESP 331369/SP, DJ 04/03/2002 PG:00198. Relator Min. GARCIA VIEIRA).

No mesmo sentido: STJ. 1ª Turma Resp 284.190-SP, rel. Min. José Delgado, j. 24.4.01, DJU. 20.08.01, p. 354.

De sorte que evidenciada a hipótese prevista no artigo 557, § 1º, do CPC., por estar a decisão em manifesto confronto com a jurisprudência tanto do STF., como do STJ também desta Corte, hei por bem em dar provimento ao recurso, para determinar que se dê a substituição processual pleiteada, independentemente do consentimento dos devedores, com o seguimento do processo executivo em seus posteriores termos.

Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina com urgência e pelo meio mais rápido, confirmando-se posteriormente por ofício, ao qual deverá ser anexada cópia desta decisão.

Intimem-se as partes e, e após o trânsito em julgado desta decisão, baixem os autos à Vara de origem.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2004.

HAYTON LEE SWAIN FILHO

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

006. 0251497-6 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2003/198223. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300002349 Amulatória. Agravante: Adelmo Pivatto. Adv.: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho. Adv.: Gisah Saliba Ferreira da Cunha. Agravado: D.a. Simioni & Cia Ltda. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. O agravado de instrumento não apresenta condições de conhecimento porque o agravante não cumpriu com o disposto no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, ao deixar de instruir o recurso com a cópia da certidão de intimação da decisão agravada, omissão que torna inadmissível o recurso por se tratar de peça obrigatória, porquanto é ônus da parte instruir adequadamente a petição do recurso para possibilitar o exame da sua pretensão pelo Tribunal. Nestas condições, por inadmissível, nego seguimento ao agravo de instrumento com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Curitiba, 17 de fevereiro de 2004.
Rogério Coelho
Relator

Despachos Relator

007. 0251962-8 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2004/2510. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000004 Medida Cautelar. Agravante: Cesar Thomé Filho. Adv.: Alexandre Marcos Göhr. Agravado: Cdv Comércio de Ferragens Ltda. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de recurso de agravo de instrumento em face de decisão interlocutória que, indeferiu liminar em autos de “medida cautelar de sustação de protesto”, ante a falta de segurança do juízo. Processado o recurso; posteriormente, juntou-se petição do agravante (fls. 54), informando a desistência do presente recurso, nos termos do art. 501, do CPC.
Assim, frente à perda do objeto, julgo extinto o presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do disposto no art. 92, inciso VII do Regimento Interno do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.
Oficie-se ao Juízo de origem e intime-se.
Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.
Jurandyr Souza Jr.
Relator

2
- fls.

Despachos Relator

008. 0252047-0 Apelação Cível
Protocolo: 2004/292. Materia: Execução. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000501 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000433 Cobrança. Apelante: Selvira Wiedmann. Adv.: Siegfried Modes. Apelado: Sorasa Auto Peças Ltda. Adv.: Milton José Hermann. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1. Trata-se de recurso de apelação em face de sentença que julgou improcedente embargos à execução, e determinou o processamento da execução de título judicial nos autos de ação ordinária de cobrança (433/2001).
Nesse diapasão, não sendo caso de execução de título extrajudicial, nem qualquer ação conexa a espécie não se enquadra nas disposições previstas no art. 103 da Constituição do Estado, transmutando a competência para o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
2. Ante o exposto, não conheço do recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Órgão competente para conhecê-lo.
Proceda-se às anotações necessárias.
Intime-se.
Curitiba, 12 de fevereiro de 2004.
Jurandyr Souza Jr.
Relator

1
2

Despachos Relator

009. 0253931-1 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2004/11110. Materia: Execução. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000164 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 2331765 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 200300000165 Embargos a Execução. Autos Complementares: 2351813 Agravado de Instrumento. Agravante: Darcy Friedrich. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Adv.: Ricardo Hildebrand Seyboth. Agravado: Moinho Iguaçu Ltda. Adv.: Cesar Augusto Schommer. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho:
1. Recebo o recurso somente no efeito devolutivo, por considerar inexistir, nesta fase, elementos capazes de assegurar a imposição de medida extrema de urgência, sopesados os riscos que a decisão judicial induziria na situação fática, caso concedido a tutela de urgência em via recursal.
2. Intime-se os agravados para responderem, no prazo de 10 dias, facultada a juntada de reproduções de documentos que entenderem convenientes.
3. Intime-se o agravante para que, em cinco dias, comprove o cumprimento ao disposto pelo art. 526 do CPC.
4. Sejam solicitadas informações ao douto Juiz da causa, tanto quanto, informe o cumprimento do art.526 do CPC.
5. Autorizo a chefia de Divisão Cível firmar os expedientes necessários. Intime-se.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2004.
Jurandyr Souza Jr.
Relator

1

Despachos Relator

010. 0253995-5 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2004/11641. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000275 Execução Fiscal. Agravante: Município de Maringá. Adv.: Silvio Henrique Marques Júnior. Adv.: Fábio Ricardo Morelli. Adv.: Walter Antonio Costa de Toledo Valle. Agravado: Caniatti & Marchezan Ltda. Adv.: Luiz Turchiari Junior. Adv.: Luiz Guilherme Vanin Turchiari. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - HONORÁRIOS ARBITRADOS PARA PRONTO PAGAMENTO - INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA - RECURSO PREJUDICADO - SEGUIMENTO NEGADO.
Vistos.
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Pública do Município de Maringá contra decisão que arbitrou honorários em R\$ 2.260,00 (dois mil reais duzentos e sessenta reais) para pronto pagamento.
Alega a agravante que a decisão contraria a legislação processual, em especial o artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, que os honorários arbitrados correspondem a aproximadamente 0,5% (meio por cento) do valor da execução fiscal e que o patamar mínimo de fixação dos honorários é de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.
Decido.
A decisão agravada fixou a verba honorária em R\$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais) “para pronto pagamento”, ou seja, por ocasião da citação.
Acontece que esta condição não ocorreu porque, evidencia-se nos autos, ao ser citado o executado indicou bens à penhora para “o conseqüente ajuizamento de Embargos do Devedor, na forma do estatuído no artigo 16, inciso III, da Lei Fiscal” (verbis, f. 23-TA).
Diante disso, ou seja, por estar superada a fase de pronto pagamento do débito executado, o agravo resta prejudicado por inexistir interesse processual do agravante em modificar decisão que não mais produzirá efeitos.
A propósito a lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:
“Recurso prejudicado. É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado.” (in Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, 7ª ed, rev. e ampl., atual. até 07.07.2003, RT, p. 950).
Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento.
Intime-se.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2004.
Rogério Coelho
Relator

Decido.

A decisão agravada fixou a verba honorária em R\$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais) “para pronto pagamento”, ou seja, por ocasião da citação.

Acontece que esta condição não ocorreu porque, evidencia-se nos autos, ao ser citado o executado indicou bens à penhora para “o conseqüente ajuizamento de Embargos do Devedor, na forma do estatuído no artigo 16, inciso III, da Lei Fiscal” (verbis, f. 23-TA).

Diante disso, ou seja, por estar superada a fase de pronto pagamento do débito executado, o agravo resta prejudicado por inexistir interesse processual do agravante em modificar decisão que não mais produzirá efeitos.

A propósito a lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:
“Recurso prejudicado. É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado.” (in Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, 7ª ed, rev. e ampl., atual. até 07.07.2003, RT, p. 950).

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento.
Intime-se.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2004.
Rogério Coelho
Relator

Despachos Relator

011. 0254056-7 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2004/13942. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001498 Medida Cautelar. Agravante: Hidrogeron do Brasil - Indústria e Comércio de Equipamentos Para Saneamento Ambiental Ltda. Adv.: Carlos Roberto Naufel. Agravado: Mateng Construção e Saneamento Ltda. Adv.: Gabriel Jock Granado. Adv.: Keile Cristina Biezus. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - DUPLICATA - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - DEFERIMENTO LIMINAR COM PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - ADMISSIBILIDADE - REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA SATISFEITOS - SEGUIMENTO NEGADO.

Presentes os requisitos da plausibilidade do direito alegado e da demonstração do perigo de dano, justifica-se a sustação do protesto.

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que, em ação cautelar de sustação de protesto, deferiu liminar de sustação do protesto, assinalando o prazo de cinco dias para a prestação de caução idônea.

Alega a agravante que os equipamentos foram entregues e montados dentro dos prazos estabelecidos, que a SANEPAR atestou o recebimento e montagem dos equipamentos em 03.11.2003, que a agravada recebeu seu crédito da SANEPAR ainda no mês de novembro de 2003 deixando de repassar os valores devidos à agravante, que o engenheiro Dr. Reinaldo Antonio Fernandes declarou que a agravante entregou e instalou os equipamentos na obra da localidade de Araruna, que a duplicata reveste-se de todas as formalidades e requisitos legais já que comprovada a entrega e instalação dos equipamentos, que ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, que houve infringência dos incisos II e VI do artigo 17, do Código de Processo Civil, pois caracterizada a má-fé ao oferecer como caução bem de valor inferior ao título e com evidência de já ter sido ofertado em outro feito de igual finalidade.
Decido.

Não obstante os fundamentos da agravante e os documentos anexados possam evidenciar existir relação comercial que poderia legitimar o saque da questionada duplicata, fica evidente tratar-se de matéria dependente de exame probatório a ser feito no primeiro grau, porquanto a divergência existente entre as partes, de que não houve a instalação dos equipamentos entregues, basta para comprovar a existência dos pressupostos exigidos para a concessão da liminar, ou seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora e, em conseqüência, para a sua manutenção, principalmente ante a determinação para que fosse prestada caução, cuja finalidade é garantir a efetiva indenização dos prejuízos que eventualmente o agravante venha a sofrer.

Note-se que, mesmo considerando-se fosse necessário o protesto da duplicata para que se processasse a ação executiva, o que não é o caso, a jurisprudência tem admitido seja sustado quando observados os requisitos da cautelaridade (fumus boni iuris

e periculum in mora) presentes no caso e o oferecimento de caução. (MC nº 6.379-MT, REsp nº 164.535-RS, REsp nº 56.018-RS).

No caso dos autos, em que pese ter havido uma certa alteração da situação fática em razão dos documentos apresentados pela agravante, tal fato não pode ser considerado diretamente pelo Tribunal, principalmente porque, repito, é dependente de exame probatório ainda não realizado no primeiro grau.

Ademais, tratando-se de liminar concedida com base em cognição sumária, sendo passível de revisão a qualquer tempo, à vista de melhores elementos trazidos aos autos pela agravante, de modo que somente com a instrução processual é que se possibilitará melhor exame dos fatos e das alegações das partes, concedendo-se definitivamente a tutela cautelar.

No tocante a caução vale ressaltar que o fato da agravada ter oferecido bem em valor inferior ao título e com evidência de já ter sido ofertado com tal finalidade em outro feito não tem relevância, pois a oferta não foi aceita tendo o Magistrado assinalado “o prazo de 5 dias para a Autora prestar caução idônea, sob pena de revogação da medida. (f. 18-TA).

Justifica-se, portanto, a manutenção da liminar.

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento.
Intime-se.
Curitiba, 12 de fevereiro de 2004.
Rogério Coelho
Relator

Despachos Relator

012. 0254066-3 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2004/14165. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9600001355 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Alcides Martins da Costa. Adv.: José Marçal Antonio. Adv.: Joao Domingos Cardoso. Adv.: Adelmário França. Agravado: Coplana Indústria e Comércio de Bolsas Ltda. Agravado: Marcos Tadeu Nogueira. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho:
Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto por ALCIDES MARTINS DA COSTA, contra a decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, a qual rejeitou a impugnação feita pelo agravante ao laudo de avaliação, nos autos de Execução de título extrajudicial que move em face dos agravados.
Sucintamente exposto, decido.

Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

Pois bem, neste juízo provisório, não vislumbro, a princípio, ilegalidade na decisão agravada, e nem perigo de dano irreparável ao agravante, notadamente ante a celeridade do presente recurso, não se justificando a suspensão da decisão agravada. Assim, determino a intimação da parte agravada, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento, no prazo legal.

Informe-se o Juízo de origem do teor desta decisão, primeiramente por fax e posteriormente por ofício, ao qual deverá ser anexada fotocópia desta decisão, facultando-lhe, outrossim, o envio de informações que entender convenientes.

Autorizo a Ilustre Srª. Chefe da 1ª Divisão Cível a subscrever o ofício.

Providenciem-se as diligências necessárias.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2004.

Hayton Lee Swain Filho

Juiz Relator

2

Agravo de Instrumento n.º 254.066-3

Despachos Relator

013. 0254073-8 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2004/11701. Materia: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2004000000044 Mandado de Segurança. Agravante: Vilmar Cordasso. Agravante: Vilmar Reichembach. Adv.: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Adv.: Juliano Lago. Agravado: Apoio Publicações Jurídicas - Me. Adv.: Arni Deonildo Hall. Adv.: Claudiomir Fonseca Vincensi. Adv.: Ronir Irani Vincensi. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho:
VISTOS,

1. Trata-se de agravo de instrumento manejado por VILMAR CORDASSO E OUTRO, em face de decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança sob nº 44/2004, e que deferiu a liminar pleiteada pelo impetrante, ora agravado, no sentido de suspender a cobrança da taxa de vistoria e segurança contra incêndio, por entender estarem presentes os requisitos autorizadores da medida.

Alega, em síntese, que a cobrança da referida taxa é legal, deixando o juízo agravado de observar o posicionamento majoritário do Supremo Tribunal Federal, ratificando a possibilidade de seu recolhimento pelo Poder Público. Prossegue tecendo considerações atinentes ao mérito do respectivo mandamus, acerca da natureza jurídica da espécie tributária em questão, bem como da sua individualização e demais características. Por tais razões, requer a concessão de efeito suspensivo ativo, com a conseqüente reforma do r. despacho, a fim de que seja cassada a liminar anteriormente deferida.

2. De uma análise dos autos não se justifica a concessão de efeito suspensivo, pois a atacada decisão não se reveste de ilegalidade manifesta e causadora de lesão grave e de difícil reparação, requisitos estabelecidos pelo artigo 558 caput do CPC. Nestas condições, denego o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto, até o pronunciamento definitivo da Câmara.
3. Oficie-se o Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pela parte agravante.
4. Na forma do art. 527, V, do CPC, intime-se o agravado para,

em dez (10) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias.

5. Vencida esta etapa, vista a douta Procuradoria Geral de Justiça.

6. Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2004.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

Despachos Relator

014. 0254266-3 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2004/15779. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001511 Cancelamento de Documento. Agravante: Marcelo Walter Antonio. Adv.: Solange de Paula. Adv.: Angelita Acosta. Agravado: Fundação Cultural Leonardo da Vinci. Agravado: Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - SEGUIMENTO NEGADO.
Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento de decisão que, em ação cautelar de cancelamento dos efeitos do protesto, deferiu parcialmente a medida liminar a fim de determinar a suspensão das anotações junto ao cadastro do SPC e, em relação ao SERASA, que a requerida se abstenha de incluí-lo ou retire-o caso já tenha procedido.

Alega o agravante que os protestos estão causando problemas de difícil ou impossível reparação, que ainda está em discussão o valor da dívida, que o legislador autoriza nestas situações a concessão da tutela antecipada a fim de evitar lesão grave e de difícil reparação, que a inscrição adquire característica de objetivo ato de retaliação contra exercício regular de direito constitucionalmente assegurado ao consumidor, que mantido o despacho agravado continuará com prejuízo em sua vida.
Decido.

O agravo de instrumento não apresenta condições de conhecimento porque protocolado quando já exaurido o prazo para recorrer.

Com efeito, apesar da intimação realizada via Diário da Justiça de 06.02.04 (f. 44), a advogada do agravante tomou ciência inequívoca da decisão agravada no momento em que retirou os autos de cartório mediante carga em data de 02 de janeiro de 2004 (certidão de f. 43).

Diante disso, o prazo para recorrer, considerando o período das férias forenses, teve início no 1º dia útil seguinte (02.02.04) para findar no dia 11.02.2004, sendo que a petição do agravo somente foi protocolada dia 12.02.04 (f. 02), quando, é inegável, já exaurido o prazo de 10 dias fixado no artigo 522, do Código de Processo Civil, configurando-se a intempestividade do recurso.

Nesse sentido a jurisprudência, confira-se:

“PRAZO PROCESSUAL. RETIRADA DE AUTOS EM CARGA PELO ADVOGADO DURANTE A FLUÊNCIA DO PRAZO PREVISTO NO PROVIMENTO 06/95 DA CGJ. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. INÍCIO DO PRAZO NESTA DATA. APELO INTEMPESTIVO. DECISÃO CONFIRMADA. AGRAVO (ART. 557 DO CPC) DESPROVIDO.

I - A retirada dos autos de cartório, pelo advogado da parte, constitui ato inequívoco de conhecimento da sentença, de modo a determinar automaticamente o transcurso do prazo para interposição do recurso (RSTJ 58/376).

II - Recurso não conhecido.” (REsp nº 203838/SC, rel. Min. Waldemar Zveiter, 3ª Turma, j. em 24.06.1999, DJ de 06.09.1999, p. 81).

“RECURSO ESPECIAL. PREPARO DA APELAÇÃO. DESERÇÃO. PRAZO RECURSAL. CARGA DOS AUTOS AO ADVOGADO DO APELANTE.

1. Retirados os autos do cartório pelo advogado antes da publicação da sentença, considera-se efetivada a intimação desta na data em que foi concedida a respectiva carga ao patrono do apelante, tornando-se irrelevante a data da publicação na imprensa. Precedentes.

2. Caracterizada esta a deserção porque efetivado e comprovado o preparo em data posterior a interposição da aplicação e quando já expirado o prazo recursal.

3. Recurso Especial conhecido e provido.” (REsp nº 14197/SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. em 16.04.1998, DJ de 01.06.1998, p. 90).

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento.
Intime-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

015. 0254268-7 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2004/15882. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001507 Imissão de Posse. Autos Complementares: 9900000419 Revisão de Contrato. Agravante: Osvaldo Flor. Agravante: Ana Maria do Vale Flor. Adv.: Luiz Fernando Martins Bonetti. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

OSVALDO FLOR e ANA MARIA DO VALE FLOR, agravam da decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara civil desta Comarca, a qual, antecipando os efeitos da tutela, concedeu a imissão do agravado na posse do imóvel descrito às fls. 94/TA, ocupado pelos agravantes.

Sucintamente exposto, decido.

Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

Pois bem, da devida análise dos elementos trasladados neste recurso, verifico, neste juízo provisório, que a desocupação do imóvel pelos agravantes, antes do julgamento deste agravo, lhes causará lesão grave e de difícil reparação, em caso de eventual

provimento a final.

De modo que, com base no art. 558, do CPC, suspendo a liminar concedida em primeiro grau.

Informe-se o Juízo de origem acerca do teor desta decisão, primeiramente por fax e posteriormente por ofício, ao qual deverá ser anexada cópia desta decisão, e requisições-lhe informações acerca de eventual depósito das prestações do financiamento feito pelos agravantes, facultando-lhe as demais que entender necessárias.

Autorizo a Ilustre Srª. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício.

Intime-se a parte agravada, por seu advogado, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal.

Providenciem-se as diligências necessárias.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2004.

Hayton Lee Swain Filho

Juiz Relator

2

Agravo de Instrumento n.º 254.268-7

Despachos Relator

016. 0254270-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/14364. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 20030000019 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Santander Meridional S/a. Adv.: José Francisco Pereira. Adv.: Cristiano Ganem Kisner. Adv.: Renato Alves Romano. Agravado: Prot Sport Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda. Agravado: Euclides de Freitas. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Comunique-se e solicitem-se informações ao Juiz da causa no prazo de 10 dias, em especial se foi cumprida a exigência do artigo 526, do CPC e se a decisão atacada resta mantida; e intime-se os Agravados na forma, finalidade e prazo previsto no item V, do artigo 527 do CPC.

Intimem-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2004.

Juiz Hamilton Mussi Corrêa - Relator.

Despachos Relator

017. 0254275-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/15680. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 20020000027 Anulatória. Agravante: Vera Regina Rauen Abagge. Adv.: Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo. Adv.: James Henrique Castro de Souza. Agravado: Novafrota Equipamentos S/a. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho: VERA REGINA RAUEN ABAGGE, agrava da decisão proferida pelo Juízo da 18ª Vara cível desta Comarca, a qual recebeu o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, sendo que o apelo foi manejado pela agravante contra a sentença que julgou, simultaneamente, a ação anulatória de título executivo extrajudicial e a ação cautelar.

Sucintamente exposto, decido.

Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

Diante da determinação do envio do título para regular protesto, verifico neste juízo de cognição sumária, o perigo de lesão grave e de difícil reparação à Agravante.

Desse modo, com base no art. 558, do CPC, concedo o efeito ativo pleiteado para determinar que o recurso de apelação interposto seja recebido em seu duplo efeito.

Informe-se o Juízo de origem acerca do teor desta decisão, primeiramente por fax e posteriormente por ofício, ao qual deverá ser anexada cópia desta decisão, facultando-lhe o envio de informações que entender convenientes.

Autorizo a Ilustre Srª. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício.

Intime-se a parte agravada, por seu advogado, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal.

Providenciem-se as diligências necessárias.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2004.

Hayton Lee Swain Filho

Juiz Relator

2

Agravo de Instrumento n.º 254.275-2

Despachos Relator

018. 0254283-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/15569. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000014 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200000723 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2154641 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200100000843 Revisão de Contrato. Agravante: Severino Nunes de Araújo. Agravante: Celso Luiz Soares Rocha. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Agravado: Banco Banestado S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por SEVERINO NUNES DE ARAÚJO e CELSO LUIZ SOARES ROCHA, em face da decisão que rejeitou a arguição de nulidade da execução, formulada pelos agravantes, nos autos de execução, que lhes move o agravado.

Pois bem, após a devida análise do presente recurso, denota-se que este é extemporâneo, fato que impede seu conhecimento por esta Corte.

De acordo com a lei processual civil, o prazo para a interposição de recurso conta-se da data em que os advogados são intimados, da decisão, sentença ou acórdão (CPC, art. 242).

Desta forma, conforme se verifica pela certidão de publicação e prazo de fls. 194/TA, a decisão agravada fora publicada no dia 03 de dezembro de 2003.

Para a contagem do prazo recursal, em se tratando de Comarca

da Capital, exclui-se o dia da publicação, fluindo então o prazo a partir do 1º dia útil, de modo que o termo inicial para a interposição do recurso de agravo foi o dia 04 de dezembro de 2003, e o termo final, em 15 de dezembro do mesmo ano.

Assim, conforme se vê às fls. 02/TA, bem como às fls. 196/TA, a data da interposição do presente recurso se deu bem depois de findo o prazo de Lei, razão pela qual impossibilitado fica o conhecimento deste agravo, conforme entendimento sedimentado nesta Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTIMAÇÃO DO DESPACHO QUE OCORREU EM 01 DE JUNHO DE 2001. DECÊNCIO EXCEDIDO QUANDO DO OFERECIMENTO DO AGRAVO, EIS QUE PROTOCOLADO EM 13 DE JUNHO. PRAZO QUE SE EXPIROU EM 12 DE JUNHO DE 2001. RECURSO INTEMPESTIVO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. “Extrapolado o decêndio legal, o agravo de instrumento é intempestivo e impõe-se o não conhecimento do mesmo.” (AGI 176.291-8 - TA/PR - DJ 5982 - Sexta Câmara Cível - Maria José Teixeira)

Em assim sendo, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível.

Intimem-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2004.

Hayton Lee Swain Filho

Juiz Relator

Despachos Relator

019. 0254321-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/15885. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 199300000851 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Nacional S/a. Adv.: Natanael Zahorcak. Adv.: Marcos Antonio Barbosa. Agravado: Sérgio Waleski. Agravado: India Rita Walesko. Adv.: Adriane Lemos Steinke. Adv.: Ilza Maria Barros Germano da Silva. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho:

1. À vista de primeiro exame da questão posta em discussão, face ao perigo de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento imediato da decisão agravada, considero recomendável conceder efeito suspensivo ao presente recurso, exclusivamente com o fito de adiar os efeitos da decisão agravada, até o seu ulterior julgamento, nos termos do art. 527, inc. III do Código de Processo Civil.

2. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus que lhe incumbe o art. 526 do CPC, assim como instruir o recurso com cópia integral do processo, à partir de fls. 236, em especial, esclarecendo qual o procedimento, ou seja, se a decisão oburgada foi proferida em execução judicial, extrajudicial ou em medida cautelar.

3. Cumpra-se o art. 527, IV do CPC, relativamente ao agravado.

4. Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2004.

Jurandyr Souza Jr

Relator

Despachos Relator

020. 0254498-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17805. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001629 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Helida Luzia Jensen. Adv.: Fábio Marcelo Labatut Bini. Adv.: Adriana Teixeira de Freitas Nassar. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Despacho: Ao contrário do que consta na decisão agravada o contrato ainda não findou, pois foi firmado em 10.06.95 com prazo de 180 meses.

Por outro lado a suspensão do pagamento do saldo devedor com base em cálculos unilaterais feitos pelo devedor, a descoberto do contraditório, impossibilita que o credor exerça o seu direito de ação em caso de configurado o inadimplemento.

Nestas condições, defiro o pedido do agravante para o efeito de suspender o cumprimento da decisão agravada no pertinente a suspensão do pagamento das parcelas até o definitivo pronunciamento da Câmara, a fim de evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante.

Intime-se a agravada (artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil).

Requisito informações ao Dr. Juiz da causa, a serem prestadas no prazo de dez dias, nos termos do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004.

Rogério Coelho

Relator

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00542 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Durvanir Ortiz Junior	001	0249338-1
Edson Montor Ozorio	001	0249338-1
Jorge Kitzberger	002	0246111-8
Lycia Maria Padilha Amaral	002	0246111-8
Marcia R Oliveira Ambrosio	001	0249338-1
Marcia R Oliveira Ambrosio	001	0249338-1
Marcos Mattioli	002	0246111-8
Marcos Mattioli	002	0246111-8
Mauro Cristiano Morais	002	0246111-8
Rogério Montefusco A. Pessoa	002	0246111-8

Vista ao(s) apelado(s) - Vista na seção pelo prazo de 05 dias, conforme despacho de fls.148 - Prazo: 5 d

001. 0249338-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/183727. Materia: Execução. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000100 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1979519 Apelação Cível. Autos Complementares: 1912178 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9900000087 Embargos a Execução. Apelante: Edes das Neves. Adv.: Durvanir Ortiz Junior. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Edson Montor Ozorio. Adv.: Marcia R Oliveira Ambrosio. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Motivo: Vista na seção pelo prazo de 05 dias, conforme despacho de fls.148. Vista Advogado: Marcia R Oliveira Ambrosio (PR009685).

Vista ao(s) agravante(s) - Prazo: 15 dias

002. 0246111-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/160011. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000896 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Casa Construção Industrializada S/a. Adv.: Marcos Mattioli. Adv.: Lycia Maria Padilha Amaral. Agravado: Databank Corretora de Câmbio e Valores Imobiliários Ltda. Agravado: Fundação Cosipa de Seguridade Social - Femco. Agravado: Metrus Instituto de Seguridade Social. Agravado: Fundação Celes de Seguridade Social. Adv.: Rogério Montefusco Arrais Pessoa. Adv.: Jorge Kitzberger. Adv.: Mauro Cristiano Morais. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Vista Advogado: Marcos Mattioli (PR016871).

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível em Compo

Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2003.04785 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Anísio Dos Santos	001	0210464-1/02
Flavio Castellano	001	0210464-1/02
Paulo Sérgio Biamino	001	0210464-1/02

Despachos Relator

001. 0210464-1/02 Medida Cautelar (C. Int.)

Protocolo: 2003/97816. Materia: Execução. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2104641 Ação Rescisória. Autos Complementares: 9900000334 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9800000465 Execução de Título Extrajudicial. Requerente: Horseback Investment Corporation. Adv.: Flavio Castellano. Adv.: Anísio dos Santos. Requerido: Guaracy Silvério de Sant'ana. Adv.: Paulo Sérgio Biamino. Orgao Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: MEDIDA CAUTELAR. AÇÃO PRINCIPAL JULGADA. PERDA DE OBJETO.

Em face do julgamento da ação principal, faz-se necessária a extinção da medida cautelar por perda de objeto.

1. Trata-se de medida cautelar incidental proposta por Horseback Investment Corporation em face de Guaracy Silvério de Sant'ana em que a autora requer a suspensão da execução de título extrajudicial face à interposição de ação rescisória. Recebida a inicial e negada a liminar o autor interpôs agravo regimental ao qual foi negado provimento. Citado, o réu apresentou sua contestação onde ressaltou que, em face do julgamento da ação principal, houve perda de objeto da medida cautelar.

É o relatório. Passo a decidir.

2. Em 16 de setembro de 2003 esta Corte negou provimento à ação rescisória interposta por Horseback Investment Corporation em face de Guaracy Silvério de Sant'ana por meio do acórdão nº 60 da 3ª Câmara Integral publicado em 26/09/2003.

Assim, em face do julgamento da ação principal, faz-se necessária a extinção da medida cautelar por perda de objeto.

É este o entendimento dos tribunais pátrios:

“PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO PRINCIPAL JULGADA - PERDA DE OBJETO - PREJUDICIALIDADE - Requerida a acatelaatória objetivando dar efeito suspensivo a Recurso Especial já julgado, nada há que ser decidido na medida tentada, que perde o seu objeto. Medida cautelar prejudicada, por perda de objeto” (STJ - MC 4493 - RS - 2ª T. - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU 14.10.2002).

“PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL - PERDA DO OBJETO - NULIDADE DO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - SÚMULA 83/STJ - 1. Rejeitada a preliminar de nulidade do acórdão. 2. Julgada a ação principal, cessa a eficácia da cautelar preparatória, perdendo seu objeto o recurso que pretende restaurá-la. 3. Acórdão em consonância com a jurisprudência iterativa do STJ. Aplicação de entendimento sumulado da Corte. 4. Recurso especial não conhecido” (STJ - RESP 190295 - SP - 2ª T. - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU 18.12.2000 - p. 00176).

“AÇÃO CAUTELAR - PERDA DE OBJETO - JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DO MÉRITO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. UMA VEZ QUE DESAPARECEU A FINALIDADE DO PROCESSO CAUTELAR DE GARANTIR A UTILIDADE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO, ANTE O NÃO-ACOLHIMENTO DO PEDIDO NESTE DEDUZIDO, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DAQUELE POR PERDA DE OBJETO, COM A REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA. APELAÇÃO PROVIDA. UNÂNIME” (Apelação Cível 1999011075608APC, Acórdão 150018, da 1a Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, julgado em 26/11/2001,

Relatora Maria Beatriz Parrilha, DJ: 04/09/2002).

3. Pelo exposto, julgo extinta a medida cautelar por perda de objeto e condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em virtude do singelo trabalho exigido e da simplicidade do feito, fixo em 10% do valor dado à causa de acordo com o art. 20, §3º do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível em Compo

Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00546 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Joel Gonçalves	001	0197034-3
Mario Rocha Filho	001	0197034-3
Paulo Martinez Sampaio Mota	001	0197034-3

Despachos Vice-presidente

001. 0197034-3 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2002/37026. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 9200000310 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9400000063 Embargos a Execução. Autor: Idione Inês Bertol. Adv.: Joel Gonçalves. Réu: Amálio Jacinto de Souza. Adv.: Mario Rocha Filho. Adv.: Paulo Martinez Sampaio Mota. Orgao Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Cumpra-se o venerando acórdão.

II Divisão Cível

Quinta Câmara Cível

Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00495 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adjaime Marcelo A. D. Carvalho	019	0240201-3
Adriana Do Rosário Lopes	029	0251453-4
Alethéia Regina Cabral Mello	015	0223442-0
Ana Carolina Lopes Olsen	004	0178558-6/01
Ana Paula Muggiati Dos Santos	028	0251451-0
Anderson Pizzolli Lucas	034	0254122-6
André Renato Miranda Andrade	003	0171181-7
Antonio Farias Ferreira Netto	020	0241151-2
Antonio Pellizzetti	032	0251979-3
Antonio Rogério	021	0245365-2
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	016	0227360-9
Braulio Belinati Garcia Perez	020	0241151-2
Carla Angelina Heroso Gomes	035	0254156-2
	036	0254160-6
Carlos Eduardo M. Hapner	028	0251451-0
Carlos Frederico Viana Reis	031	0251787-5
Carlos Ladimir Esteves	011	0208424-6
Carlos Roberto Claro	014	0215910-8
Carlos Sérgio Capelin	004	0178558-6/01
Carlos Werzel	008	0205670-6
Cesar Augusto De Mello E Silva	001	0231823-0
Claudioimir Fonseca Vincensi	023	0249688-6
Clodoaldo De Meira Azevedo	016	0227360-9
Cláudio Luiz F. C. Francisco	030	0251488-7
Cláudio Nunes Do Nascimento	002	0240269-5
Conrado Luiz Alves Dias	021	0245365-2
Cristiane Belinati Garcia Lopes	014	0215910-8
Cássia Denise Franzi	002	0240269-5
Daniela Brum Da Silva	026	0251256-5
Denilson Gonzaga Barreto	019	0205021-3
Denise Numata Nishiyama Panisio	031	0251787-5
Douglas Galvão Vilardo	024	0250741-5
Edson Isfer	030	0251488-7
Eduardo Augusto Mattar	028	0251451-0
Elida Cristina Mandadori	024	0250741-5
Emidio Bueno Marques	013	0215446-3
Eustáquio De Oliveira Júnior	003	0171181-7
Evandro Mário Lázari	005	0192057-6
Evaristo Aragão F. D. Santos	001	0231823-0
Ewerton Lineu Barreto Ramos	023	0249688-6
Fabiola P. C. Fleischfresser	028	0251451-0
Fernando Estevão Deneka	030	0251488-7
Flaviano Bellinati Garcia Peres	014	0215910-8
Flávio Gotardo C. D. S. Furlan	027	0251353-9
Francisco Augusto Zardo Guedes	025	0251173-1
Francisco Magno Moreira	017	0235384-4
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	023	0249688-6
Gilmar Costa Vaz	017	0235384-4
Harry França Júnior	002	0240269-5
Heber Gomes Da Silva	010	0208365-2
	018	0

José Valmir Zambrim	015	0223442-0
José Valter Rodrigues	013	0215446-3
João Pereira Da Silva	009	0206017-3
João Soares Rosa	022	0249460-8
Juliano Meneguzzi De Bernert	002	0240269-5
Júlio César Brotto	025	0251173-1
Lauro Fernando Zanetti	015	0223442-0
Leila Do Rocio Nogueira Taques	022	0249460-8
Leonel Trevisan Júnior	029	0251453-4
Leonildo Bagio	027	0251353-9
Lourival Caetano	011	0208424-6
Luis Fernando Nadolny Loyola	026	0251256-5
Luiz Rodrigues Wambier	001	0231823-0
	008	0205670-6
Luis Fernando Lopes De Oliveira	017	0235384-4
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	030	0251488-7
Manoel Eduardo A. C. E. Gomes	030	0251488-7
Marco Antonio Lima Berberri	003	0171181-7
Marco Antonio Piola	003	0171181-7
Marcos Rogério Lobo Colli	031	0251787-5
Maria Misue Murata	003	0171181-7
Mario Borges Da Silva	022	0249460-8
Mario Rocha Filho	015	0223442-0
Marion Aranha Pacheco Muggiati	013	0215446-3
Mauricio Borba	017	0235384-4
	030	0251488-7
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	005	0192057-6
Michel Koiainiski Barbosa	033	0253973-9
Márcio Adriano Martins Zem	019	0240201-3
Márcio Krussewski	035	0254156-2
	036	0254160-6
Márcio Rogério Depolli	020	0241151-2
Márcio Romano	024	0250741-5
Natacha Machado Ferreira	026	0251256-5
Omirés Pedroso Do Nascimento	036	0254160-6
Osní Marcos Leite	033	0253973-9
Paula Cristina Gimenes Teodoro	001	0231823-0
Paulo Roberto Barbieri	029	0251453-4
Pedro Antônio C. D. S. Furlan	027	0251353-9
Pedro Carlos Martello	005	0192057-6
Pedro Vieira Cesar	032	0251979-3
Rafael Gustavo Palumbo	005	0192057-6
Reny Angelo Pastre	006	0200307-8
Rivadavia Vargas Neto	025	0251173-1
Roberto Thedim Duarte Cancelli	028	0251451-0
Rolandi Horácio Dornelles Filho	025	0251173-1
Rosiane Aparecida Martinez	014	0215910-8
Sandra Regina De S. Takahashi	009	0206017-3
Sandro Augusto Bonacin	015	0223442-0
Sebastião Da Silva Ferreira	020	0241151-2
Sergio Ricardo R. D. Novais	002	0240269-5
Sergio Seleme	007	0202916-5
Shealtiel Lourenço P. Filho	015	0223442-0
Shiroko Numata	031	0251787-5
Silvana Cazarin Navaqui	012	0208703-2
Tadeu Karasek Junior	006	0200307-8
Teomar Piaczeski	029	0251453-4
Vicente Magalhães Filho	004	0178558-6/01
Vinicius Da Silva Borba	031	0251787-5
Viviane De Fatima Ferreira	010	0208365-2
	018	0239658-5
	007	0202916-5

Despachos Vice-presidente

001. 0231823-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/59521. Materia: Execução. Comarca: Ibitati. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000334 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200100000344 Medida Cautelar. Agravante: Banco Banestado S/a. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Crédito Financeiro. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Viação Jóia Ltda. Agravado: Roque Jorge Fadel. Agravado: Miguel Jorge Fadel Neto. Agravado: Dini de Moura Fadel. Adv.: Cesar Augusto de Mello e Silva. Adv.: Paula Cristina Gimenes Teodoro. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: Trata-se de Recurso Especial manifestado contra acórdão que decidiu agravo de instrumento.

Dispõe o § 3.º do art. 542 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n.º 9.756/98, que "o recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões".

À vista disso, determino a remessa destes autos ao competente Juízo de origem, para apensamento aos principais. Intimem-se.

Curitiba, 30 de dezembro de 2003.
MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
JUIZ VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

002. 0240269-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/119797. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000384 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Editora Hoje Maringá Ltda. Adv.: Harry Françaia Júnior. Adv.: Juliano Meneguzzi de Bernert. Adv.: Cássia Denise Franzoi. Agravado: Isabela Marion. Adv.: Cláudio Nunes do Nascimento. Adv.: Sergio Ricardo Ribeiro de Novais. Interessado: Francisco Carlos da Silva. Interessado: Maria Selma Barbosa. Interessado: Devanir Bartolo Marion. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Isabela Marion, requer às fls. 398-399 a designação de juiz substituto ou autorização de nova distribuição, razão da remoção do eminente Juiz Relator, para a Segunda Câmara Cível, deste Tribunal.

Segundo a informação de fls. 328, a vaga existente na Quinta Câmara Cível, decorrente da remoção do Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias, não conta com designação de juiz substituto, razão pela qual os devem aguardar distribuição ao novo ocupante do cargo, na forma do artigo 31, do Regimento Interno deste Tribunal.

Assim, indefiro o pedido de fls. 338-339.

Aguardar-se a distribuição ao novo ocupante do cargo. Intimem-se.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2004.

MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

Despachos Relator

003. 0171181-7 Apelação Cível

Protocolo: 2000/56775. Materia: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000663 Busca e Apreensão. Apelante: Curtume Central Ltda. Adv.: Marcos Antonio Piola. Adv.: Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Marco Antonio Lima Berberri. Adv.: André Renato Miranda Andrade. Adv.: Maria Misue Murata. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

1 - Numerem-se as folhas dos autos.

I - Como bem apontado pelo eminente Procurador da Justiça, o pleito de substituição processual do Estado do Paraná não tem condições de prosperar.

Efetivamente - e abstraindo-se a aventada questão relativa a eventual duplicidade de pretendentes sobre o crédito - o suposto cessionário não trouxe aos autos documento idôneo que comprovasse a transferência de titularidade do crédito.

O documento trazido aos autos dá conta de cessão de alguns créditos ao Estado, sem, no entanto, trazer qualquer indicação de que o crédito em discussão estivesse inserido naquele rol. A mera declaração trazida aos autos, noticiando a alegada cessão, não tem o condão de comprovar, com efetividade, referida transferência de titularidade.

Assim, tendo em vista, exclusivamente, que o Estado não comprovou a alegada cessão de crédito, indefiro o pleito de substituição processual, revogando o despacho de fls. 395, item 2. Retifique-se a autuação.

III - Quanto ao recurso - tempestivo e com preparo comprovado - tenho que não comporta seguimento.

Inicialmente, a questão relativa à ausência de notificação é alegação completamente improcedente.

A notificação de fls. 21 foi recebida pelo representante legal da empresa. A de fls. 22, embora não tenha sido assinada pelo representante, mas por seu advogado, foi levada ao conhecimento daquele (tendo ficado inclusive com uma via do instrumento), consoante se destaca da certidão do Escrevente do Registro de Títulos e Documentos: "notifiquei a empresa ... na pessoa de seu sócio gerente" (o mesmo que recebera a outra notificação). ... "bem ciente ficou, aceitou uma via e deixou de apor sua assinatura".

Perfectibilizada, pois, a notificação.

O mérito do recurso também não guarda provimento.

A pretensão à discussão do valor do débito não pode ser acolhida porque:

a - a matéria de defesa, na ação de busca e apreensão, é limitada ao que dispõe o §2o do artigo 3o do Decreto-Lei 911/69; e b - a ação de busca e apreensão visa unicamente a consolidação do credor na posse do bem, não se destinando à cobrança de valores, nem à declaração de saldo devedor. Eventual investigação do saldo devedor só tem lugar após a venda extrajudicial dos bens, em caso de haver saldo devedor ou credor, que deve ser apreciado oportunamente em seara própria. Observe-se que em momento algum o devedor/Apelante sustenta a inexistência de débito. Débito existe - pode, eventualmente, não ser no importe indicado pelo credor, mas isso não afasta a inadimplência (confessada, aliás, no caso) - e, existindo o débito, surge para o credor o direito de reaver os bens. Em nenhum momento pretendeu o Apelante fazer o depósito do valor devido. Não há finalidade prática, dentro do processo de busca e apreensão em tela, para a discussão da dívida.

A pretensão à dação em pagamento não pode ser acolhida, porque aceitar prestação diversa da que lhe é devida é facultade do credor (art. 995 do Código Civil de 1916 e 356 do Código Civil de 2002) e não pode ser judicialmente imposta.

Quanto aos honorários sucumbenciais (R\$10.000,00), a fixação não se apresenta excessiva, observando-se o trabalho realizado pelo advogado ao longo dos mais de cinco anos em que vem tramitando o processo, com zeloso trabalho inclusive no que respeita aos recursos apresentados durante o trâmite processual. Ademais, pautou-se a fixação em observância ao valor da causa (R\$263.183,96, quando do ajuizamento da ação em outubro de 1998), não se verificando abusividade. Tenho, pois, por manifestamente improcedente o pleito recursal, donde NEGO SEGUIMENTO AO APELO, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

INT.
Curitiba, 02 de fevereiro de 2004.
JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

Despachos Relator

004. 0178558-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/196454. Materia: Execução. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1785586 Apelação Cível. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Apelado: Valter Barreto Silva e outro. Adv.: Vicente Magalhães Filho. Autos Complementares: 9700000162 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Valter Barreto Silva. Embargante: Amauri de Mello Gomes. Adv.: Ana Carolina Lopes Olsen. Adv.: Vicente Magalhães Filho. Embargado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:

Intime-se o Banco/Embargado para, querendo, contraminutar os Declaratórios em cinco (05) dias, tudo em homenagem ao princípio da ampla defesa. Intimem-se.

Despachos Relator

005. 0192057-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/39658. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 9900001323 Declaratória. Autos Complementares: 9900001190 Medida Cautelar. Apelante: Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança e Vigilância de Curitiba. Adv.: Inês Rosolem. Adv.: Rafael Gustavo Palumbo. Adv.: Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Apelado: Policlínica Paranáguá S/c Ltda. Adv.: Evandro Mário Lázari. Adv.: Pedro Carlos Martello. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Despacho:

Não há que acolher a tese de que inadmissível a prova testemunhal no presente caso.

O propósito do artigo 401 do Código de Processo Civil é impedir que se utilize da prova exclusivamente testemunhal para comprovar negócios jurídicos, que normalmente deveriam ser entabulados mediante contrato escrito, com valor superior ao dúpulo do salário mínimo. O contrato, no caso, está nos autos. As testemunhas servem apenas para atestar circunstâncias jurídicas - no caso, os atendimentos posteriores à carta de fls. 17 destes autos.

O que se destaca é que houve, por parte da Apelada, o propósito expresso de cancelar o contrato. O que se deu, entretanto, foi a continuação da relação negocial, até o dia 16 de setembro, quando cessaram os atendimentos.

Assim, o pagamento pelos serviços prestados até essa data é providenciado de rigor, não se podendo afastar, sob pena de evidenciar-se a tentativa de locupletamento ilícito por parte do Apelante, a legalidade da exigência dos valores contratados. Observe-se que, embora a rescisão houvesse sido "concretizada" em 13/08/1999, o Apelante confessava a continuação da prestação dos serviços até 03/09/1999, com atendimentos realizados à vista das guias de atendimento próprias.

Tem-se, pois, por incontroversa a continuidade do atendimento mesmo após a "rescisão".

Trouxe a Apelada os documentos de fls. 98 dos autos em apenso, que demonstram a prestação de serviços até o dia 16/09/1999 e, aliada a esses documentos, houve a prova testemunhal que os corrobora.

Natural, pois, que, consentindo com o atendimento - tanto mais que lançando assinatura nas guias - tenha o Apelante se obrigado ao pagamento dos valores contratuais.

Observe-se que a mudança de teses (na inicial o Apelante sustenta haver efetuado o pagamento de R\$22.700,00 e nas alegações finais, o valor de R\$12.700,00, pela prestação dos serviços relativos a setembro) só demonstra a fragilidade dos argumentos do devedor, que sucumbiram ante a prova colacionada nos autos.

Tendo em vista que o pagamento foi parcial, e que se discute neste feito um dos cheques com os quais o Apelante efetuou o pagamento do valor referente ao mês de setembro de 1999, a improcedência da ação, como bem decidido em primeiro grau, se impunha.

Não houve, como pretende o apelante, sucumbência recíproca. A sustação e a declaratória foram julgadas improcedentes, não havendo qualquer sucumbência por parte do Apelado. Nenhum benefício alcançou o Apelante, não se podendo considerá-lo vencedor, ainda que minimamente.

Tenho, pois, por manifestamente improcedente o pleito recursal, donde NEGO SEGUIMENTO AO APELO, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

INT.
Curitiba, 02 de fevereiro de 2004.

JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

Despachos Relator

006. 0200307-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/124348. Materia: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000092 Declaratória. Autos Complementares: 200100000093 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 9800626829 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Daniel Salomé Mota. Apelante: Juventil Magon. Apelante: José Ambrósio Magon. Apelante: Dirceu Magon. Apelante: Lázaro Gomes da Silva. Adv.: Tadeu Karasek Junior. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Reny Angelo Pastre. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

O recurso não comporta seguimento. Inicialmente, é importante observar que não se trata, a pretensão, de compensação.

Para que se possa compensar débitos, é necessária a identidade de credor e devedor relativamente às dívidas cuja extinção se pretende mediante esta forma de pagamento.

No entanto, como bem apontado pelo julgador de primeiro grau, não se verifica essa identidade no caso.

Os Apelantes são devedores do Banco do Brasil S/A, e títulos da dívida pública não são devidos pelo banco credor, mas por terceiro.

Ademais, como asseverado na sentença, os Apelantes não comprovaram, com efetividade, a titularidade dos referidos títulos, e o recurso não traz qualquer elemento para conclusão diversa. Revela-se também inviável a pretensão à dação em pagamento, porque essa prática é facultade do credor: "pode consentir em receber outra coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida" e "pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida".

Não se encontra, na legislação ou nos contratos, obrigação de o credor aceitar, compulsoriamente, a dação pretendida.

Confira-se o entendimento deste Tribunal: "AÇÃO CAUTELAR DE CAUÇÃO. HIPOTECA. SUBSTI-

TUIÇÃO PELA APÓLICE DE DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA EXPRESSA. DISCORDÂNCIA DO CREDOR. INADMISSIBILIDADE. O PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. LIMITAÇÃO NAS AÇÕES CAUTELARES ESPECÍFICAS.1.- A substituição da garantia hipotecária pela caução de título de dívida pública externa é inadmissível, ante a ausência de cláusula expressa prevendo essa hipótese e pela discordância do credor. Inteligência dos arts. 863 e 995, do Código Civil.2.- O interesse legítimo se assenta na necessidade, na adequação e na utilidade do processo, o que carece a apelante desta condição da ação.3.- O poder geral de cautela do juiz, nas ações específicas, deve condicionar-se aos limites dos dispositivos legais, pois, o exercício de forma ilimitada só é possível naquelas não prevista no Código de Processo Civil. Inteligência do art. 798, do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO."3

"MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA REGULARMENTE LAVRADA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.RECURSO IMPROVIDO.Ao devedor é defeso impor ao credor, sem sua anuência, em sede de medida cautelar, a substituição da penhora que garante regular processo de execução, por títulos da dívida pública, emitidos em 1916, os quais, além de ilíquidos, são de difícil comercialização e cuja prescrição é questionável."4

"MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, PARA SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA REAL HIPOTECÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - RECURSO DESPROVIDO.O devedor não pode impor ao credor sem a anuência deste, via medida cautelar de caução, a substituição e/ou o depósito, como forma de pagamento, de títulos da dívida pública pelo bem entregue em hipoteca."5

"MEDIDA CAUTELAR. CAUÇÃO DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA. SUBSTITUIÇÃO DE BEM PENHORADO. DISCORDÂNCIA DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE.

A substituição do bem penhorado por título da dívida pública somente será admitida se houver concordância do credor. Recurso desprovido."6

"MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO - APÓLICE DE DÍVIDA PÚBLICA - SUBSTITUIÇÃO - PREVISÃO CONTRATUAL OU ANUÊNCIA DO CREDOR - INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE.Em se tratando de medida cautelar de caução, considerada como medida satisfativa, caso exista interesse na substituição da hipoteca por Apólice da Dívida Pública, deve haver ou a previsão contratual ou a anuência do credor. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO."7

Assim, tenho por manifestamente improcedente o recurso, donde NEGO SEGUIMENTO AO APELO, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

INT.
Curitiba, 02 de fevereiro de 2004.

JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

- 1 Art. 995 do CC/1916
- 2 Art. 356 do CC/2002
- 3 Apelação Cível 192.598-2 - Segunda Câmara Cível - rel Juiz TOSHIHARU YOKOMIZO - DJ 11/10/2002
- 4 Apelação Cível nº 175.202-7 - Sétima Câmara Cível - rel. Juiz MIGUEL PESSOA - DJ 08/02/2002
- 5 Apelação Cível nº 151.274-1 - Quarta Câmara Cível - rel. Juiz CLAYTON CAMARGO - DJ 23/02/2001
- 6 Apelação Cível nº 175.992-6 - Quarta Câmara Cível - rel. Juiz RUY CUNHA SOBRINHO - DJ 06/09/2001
- 7 Agravo de Instrumento nº 166.796-5 - Quarta Câmara Cível - rel. Juiz FERNANDO WOLFF BODZIAK - DJ 03/08/2001

Despachos Relator

007. 0202916-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/136582. Materia: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000028 Declaratória. Autos Complementares: 9800000544 Medida Cautelar. Apelante: Setti Alimentos Ltda - Em Processo de Falência. Adv.: Sergio Seleme. Apelado: Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda - Coamo. Adv.: Helder Martinez Dal Col. Adv.: Wandenir de Souza. Adv.: Jose Napoleao Gatti Camacho. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio. Efetivamente, como bem asseverado no parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o presente recurso não pode ser conhecido por esta Corte de Alçada.

A remessa dos autos a este Colegiado, determinada pelo Exmo. Desembargador Altair Patitucci, ocupando então a Vice-Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado, deu-se em razão do "que dispõe o artigo 103, inciso 'III', alínea 'g', da Constituição do Estado do Paraná.

Confira-se o mencionado dispositivo!:

"Art. 104 - Compete ao Tribunal de Alçada:

(...)

III - julgar em grau de recurso:

(...)

g - as execuções de título extrajudicial e ações que lhe forem conexas, exceto as relativas à matéria fiscal de competência do Estado, à falência e à concordata."

A falência da empresa requerida foi decretada em 20/09/1999, quando já em trâmite as demandas - cautelar e principal - ora em análise.

Entretanto, é curial que se observe que à decretação de quebra antecedeu o deferimento de concordata preventiva (benefício concedido em 09 de fevereiro de 1998).

As ações, entretanto, foram ajuizadas em 29/12/98 (cautelar) e 28/01/99 (principal), quando já deferido o processamento da concordata.

Assim, embora defensável a tese de competência deste Tribunal quando decretada a falência no curso da ação, não se pode fugir à conclusão de que, tendo precedido à quebra a concordata, a competência para apreciar o feito é do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por força da competência residual que lhe é atribuída pelo artigo 102, VIII, da Constituição Estadual.

Por tais razões, determino a remessa dos autos àquela Egrégia Corte, com nossas homenagens, para sua elevada apreciação. Cientes as partes e a Douta Procuradoria Geral de Justiça, cumpra-se.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2004.

JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

1 Com numeração alterada, para artigo 104, em razão da Emenda Constitucional nº 14, de 10/12/2001

Despachos Relator

008. 0205670-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/11746. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000624 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Apelado: Miguel de Paula Xavier Neto. Apelado: José Olímpio de Paula Xavier. Adv.: Jorge Luiz Martins. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

O recurso não comporta seguimento.

Inicialmente, cumpre delimitar a pretensão recursal: pretende o Apelante ver declarado cerceamento de defesa, por não ter o Juízo oportunizado a comprovação de não cumulação da comissão de permanência com a correção monetária (que levou o Magistrado à exclusão da verba), e, se afastada a nulidade, busca a possibilidade da cobrança de tal acréscimo.

Embora se pudesse vislumbrar equívoco do Julgador ao determinar inversão do ônus de prova na sentença, existe, no caso, questão de direito que impõe a manutenção da sentença, ainda que por outro motivo, e que importa em inoportunidade de cerceamento de defesa.

Independente da cumulação ou não da comissão de permanência com correção monetária, tem-se que, para o título em questão, não é possível a cobrança de tal acréscimo, isolada ou cumulativamente.

Isso porque o Decreto-Lei 167/67 só permite, em caso de inadimplemento, a cobrança de juros (1% ao ano) e multa, sendo devida ainda a correção monetária (que não se confunde com comissão de permanência).

Temos nos manifestado pela impossibilidade dessa comissão de permanência não só em relação às cédulas rurais, mas também outros títulos (cédulas comerciais e industriais), com base na legislação específica, assim como diversos contratos bancários, dada a inobservância de regras previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Não obstante, mesmo os que entendem possível a cobrança da comissão de permanência são unânimes em afirmar ser indevida sua cobrança quando se trata de cédula rural:

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CÉDULAS RURAIS PIGNORATÍCIAS E HIPOTECÁRIAS. (...) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INEXIGIBILIDADE. MULTA MORATÓRIA. MULTA. CPC, ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO. SÚMULA N. 98-STJ. AFASTAMENTO. SUCUMBÊNCIA. NOVA DISTRIBUIÇÃO. (...)”

VI. Inobstante a possibilidade da cobrança da comissão de permanência em contratos estabelecidos pelos bancos, as cédulas rurais têm disciplina específica no Decreto-lei n. 167/67, art. 5º, parágrafo único, que prevê somente a cobrança de juros e multa no caso de inadimplemento. Ademais, ainda que convencional, a incidência cumulada com a correção monetária, multa - esta última estipulada em caso - encontra óbice na própria norma instituidora (Resolução n. 1.129/86 do BACEN). (...)

IX. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, parcialmente provido.”1

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. INADIMPLÊNCIA. ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS. (...)”

II - A jurisprudência dominante neste Tribunal fixou o entendimento de que cláusula acerca de inadimplemento de cédula rural deve observar o Decreto-lei n.º 167/67, que prevê a incidência, no máximo, de juros moratórios à taxa de 1% a.a. (art. 5º, § único), acrescidos de multa de 10% sobre o montante devido, desde que expressamente pactuada, sendo ilegal a previsão de aplicação de qualquer outra taxa, comissão de permanência ou encargo, tendente a burlar o referido diploma legal. Embargos rejeitados.”2

“PROCESSUAL CIVIL. OFENSA A NORMA CONSTITUCIONAL. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. INADIMISSIBILIDADE. LEI FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. OFENSA NÃO CONFIGURADA. COMERCIAL. CRÉDITO RURAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 16/STJ. TR NÃO PACTUADA. PREÇO MÍNIMO DO PRODUTO. IMPOSSIBILIDADE. BTN E INPC. JUROS DE MORA DE 1% A.A. CLÁUSULA DE MAJORAÇÃO. ILEGALIDADE. MULTA MORATÓRIA DE 10% PACTUADA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO DO PROAGRO. AUSÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO. COMPENSAÇÃO EM EMBARGOS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. (...)”

- Este egrégio Tribunal fixou o entendimento de que cláusula acerca de inadimplemento de cédula rural deve observar o Decreto-lei nº 167/67, que prevê a incidência, no máximo, de juros moratórios à taxa de 1% a.a. (art. 5º, § único), acrescidos de multa de 10% sobre o montante devido, desde que expressamente pactuada (art. 71), sendo ilegal a previsão de aplicação de qualquer outra taxa, comissão de permanência ou encargo, tendente a burlar o referido diploma legal.

- Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido em parte.”3

Estando, pois, o recurso em manifesta contrariedade ao entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça sobre a questão, NEGO SEGUIMENTO AO APELO, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

INT.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2004.

JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

1 STJ - REsp nº 430.093/PR - Quarta Turma - rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR - DJ 24/03/2003

2 STJ - EDAGA 273.930/SP - Terceira Turma - rel. Min. CASTRO FILHO -DJ 08/10/2001

3 STJ - REsp 109.939/MG - Quarta Turma - rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA - DJ 10/02/2001

Despachos Relator

009. 0206017-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/19140. Materia: Execução. Comarca: Guairá. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000059 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000184 Execução para entrega de Coisa Certa. Apelante: Valcílio Carlos Jonasson. Adv.: João Pereira da Silva. Apelado: Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Apec. Adv.: Sandra Regina de Souza Takahashi. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Volta-se o recurso contra sentença que julgou improcedentes Embargos do devedor, ajuizados com o objetivo de afastar a penhora realizada sobre automóvel de propriedade do devedor, sob o argumento de ser ele instrumento indispensável ao seu trabalho.

Embora, de regra, o automóvel não possa ser considerado como instrumento indispensável ao labor e, portanto, impenhorável, casos há em que as circunstâncias demonstram a imprescindibilidade do veículo para a prestação de serviços. Não obstante plausível a alegação do Embargante - de que, sendo topógrafo, necessita do automóvel - não há nos autos prova alguma daquela imprescindibilidade que caracteriza o automóvel como impenhorável.

Há declarações de que ele presta serviços em diferentes propriedades, mas nesses documentos não se encontra qualquer menção ou ligação com a alegação de indispensabilidade do automóvel.

Embora conste dos autos informação no sentido de inexistirem outros automóveis em seu nome, o fato de ter um só veículo não importa na imprescindibilidade deste.

E, como apontado pela Recorrida, em nenhum momento o embargante/Apelante requereu produção de provas. Nem na inicial, nem na réplica à impugnação aos embargos, nem quando instado pelo Juízo (fls. 37).

Não obstante a iniciativa probatória do Juiz, não pode alegar cerceamento de defesa, ou indevido indeferimento de produção de provas aquele que, em momento algum, requereu sua produção.

Acaso pretendesse a produção de alguma outra prova, deveria tê-la indicado na petição inicial (art. 282, VI, CPC), e poderia tê-lo feito em duas outras oportunidades (réplica à impugnação e em cumprimento ao despacho que determinou a especificação de provas). Entretanto, em momento algum tomou a iniciativa de comprovar suas alegações. Deixou o feito à sorte dos acontecimentos, não podendo sublevar-se contra o pronunciamento judicial que lhe foi contrário exatamente em razão de sua inércia.

Por tais razões, tenho como manifesta a improcedência do pleito recursal e, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao apelo.

INT.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2004.

JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

Despachos Relator

010. 0208365-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/40447. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000252 Declaração. Autos Complementares: 9900000147 Medida Cautelar. Apelante: Antônio Canova Filho. Adv.: Heber Gomes da Silva. Adv.: Heber Marcelo Gomes da Silva. Apelado: Zenilda da Silva. Adv.: Viviane de Fatima Ferreira. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

O recurso não comporta seguimento.

A legitimidade passiva é determinada, no caso, pela titularidade do crédito estampado no título.

Como bem observado pela Julgadora de primeiro grau, o título é nominal a Celma Mara Fernandes, e a ação foi proposta contra Zenilda da Silva.

Em se tratando de ação visando a anulação do título, a legitimidade passiva é do credor - vale dizer, da pessoa que consta como beneficiária do crédito no título.

No caso, a demanda foi dirigida contra terceira pessoa - que não teve em seu favor qualquer transmissão formal do crédito (endosso).

Ainda que se cogite ter a apontada requerida apresentado o título para protesto, o fez em favor do titular, e não em nome próprio, donde ilegítima para figurar com ré na ação anulatória.

Assim, tenho por manifestamente improcedente o recurso, donde NEGO SEGUIMENTO AO APELO, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

INT.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2004.

JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

Despachos Relator

011. 0208424-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/46205. Materia: Execução. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9500000269 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000233 Exe-

cução de Título Extrajudicial. Apelante: Ladir Ludgnero. Adv.: Lourival Caetano. Apelado: Dallanora Atacado de Material de Construção Ltda. Adv.: Carlos Ladirimir Esteves. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Não há como decidir o presente feito sem antes complementar a prova existente nos autos.

Divergem as partes quanto a assinatura lançada em cheque sacado contra conta mantida pela Apelada junto ao Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Elaborada a perícia, restou confirmado que a assinatura não pertencia às pessoas que foram indicadas como representantes legais da empresa.

No entanto, como bem observado pelo Perito às fls. 117/118, não havia certeza de que essas fossem as pessoas autorizadas a firmar os cheques em nome da empresa.

Em que pese a conclusão sentencial de que não houve controvérsia quanto a esse fato, tenho que não há como solucionar a questão sem esclarecer, com objetividade, quem estava autorizado a assinar os cheques.

É preciso esclarecer que a iniciativa probatória do Juiz também alcança o segundo grau de jurisdição, possibilitando-se ao Magistrado a produção de prova quando o conjunto probatório dos autos demonstre insuficiência, deixando o julgador em situação de perplexidade1.

No caso em estudo, não obstante o zelo do Julgador de primeiro grau ao determinar que o perito prestasse os esclarecimentos necessários, deixou de apurar, com maior efetividade, as questões trazidas a Juízo.

Se o próprio perito afirmou da necessidade de se confirmar a legitimidade das pessoas que ofertaram os padrões gráficos para lançarem suas assinaturas nos cheques, não poderia haver julgamento sem essa diligência.

Desta forma, com fulcro no artigo 130 do Código de Processo Civil, converto o julgamento em diligência e determino:

Oficie-se ao Banco HSBC de Santa Helena, solicitando a remessa de cópia do cartão de assinaturas das pessoas autorizadas a firmarem cheques da conta corrente 0390-12245-74, de titularidade de Dallanora Atacado de Material de Construção Ltda, em especial no período de 1992/1995 (inclusive), bem como sobre data de eventual encerramento da conta, esclarecendo ainda se outros cheques do mesmo talonário do qual foi emitido o título objeto da presente lide (sob nº 698157) foram apresentados para pagamento ou efetivamente compensados. Cientes as partes, cumpra-se, com urgência.

INT.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2004.

JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

1 Resp nº 345.436/SP - Terceira Turma - rel. Min. NANCY ANDRIGHI - DJ 13/05/2002

Despachos Relator

012. 0208703-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/49984. Materia: Execução. Comarca: Pérola. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000092 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9900000015 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Lourdes Maria Aparício. Adv.: José Maria do Couto. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Silvana Cazarin Navaqui. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Tenho me manifestado no sentido de, em se tratando de obrigação assumida por um dos cônjuges, ser necessário que o outro comprove que a dívida não foi assumida no interesse da família.

A questão é diferente, entretanto, quando o cônjuge que assumiu a obrigação figura no contrato (ou título) como garantidor ou avalista. Nestes casos, por ser gratuita, a garantia presume prejuízo ao grupo familiar, donde se inverte o ônus da prova. Em ambos os casos, busca-se a proteção do patrimônio familiar, em contraposição a conduta de um só dos cônjuges que, afastando-se da finalidade de velar pela família, assume obrigações em desfavor do grupo.

No caso presente, entretanto, há circunstância que afasta essa discussão: consta dos títulos e dos respectivos aditamentos/ratificações, a inequívoca ciência da Apelante quanto ao ônus sobre o imóvel cuja meação defende.

Nesses casos, não há que se perquirir sobre o proveito da família em razão do débito, já que ambos os cônjuges consentiram com que o imóvel garantisse o débito.

Colha-se a manifestação jurisprudencial:

“EMBARGOS DE TERCEIRO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. BENS IMÓVEIS DADOS EM HIPOTECA PELOS MARIDOS DAS EMBARGANTES, COM A ANUÊNCIA DAS MESMAS, INCLUSIVE NO QUE CONCERNE ÀS RESPECTIVAS MEAÇÕES.

- É permitido o julgamento antecipado, desde que prescindível a realização de prova em audiência.

- Inaplicação ao caso do disposto no art. 3º da Lei nº 4.121, de 27.08.62, em face da concordância manifestada pelas embargantes no sentido de que a garantia real abrangesse a totalidade dos bens, incluindo as respectivas meações.

Recurso especial não conhecido.”1

“EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA - BEM DADO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA - ANUÊNCIA DA ESPOSA INCLUSIVE NO PERTINENTE À MEAÇÃO - EXCLUSÃO DA PENHORA INADMISSÍVEL - APELAÇÃO PROVIDA.Não se exclui da penhora a meação do cônjuge que, tendo também assinado a cédula rural, anuiu integralmente em relação à garantia oferecida de modo a abranger a totalidade do bem, sem a exclusão da respectiva meação.”2

“EMBARGOS DE TERCEIRO. MULHER CASADA. MEAÇÃO. PROPRIEDADE RURAL. CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. IMPENHORABILIDADE DO BEM. OFERECIMENTO DO BEM COMO GARANTIA. AQUIESCÊNCIA DA CÔNJUGE. INTELIGÊNCIA DO INCISO V DO ART. 3º DA LEI Nº 8.009/90. SENTENÇA ESCORREITA.(...)”

2. Assim, extraindo-se da cédula rural hipotecária que houve

aquiescência da cônjuge no oferecimento do bem em garantia real, desnecessária se torna a comprovação de inexistência de benefício à família.3. A lei da impenhorabilidade do bem de família, assim como a norma de proibição de penhora sobre a pequena propriedade rural prevista constitucionalmente, não excluíram o poder de disposição dos proprietários sobre o bem imóvel, podendo eles oferecê-lo em hipoteca, renunciando, então e integralmente, ao direito insculpido em tais regras.(...) Apelação desprovida.”3

Tenho, pois, por manifestamente improcedente o pleito recursal, donde NEGO SEGUIMENTO AO APELO, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

INT.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2004.

JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

1 STJ - REsp nº 184.296/ES - Quarta Turma - rel. Min. BARROS MONTEIRO - DJ 23/08/1999

2 TAPR - Apelação Cível 237.509-9 - Terceira Câmara Cível - rel. Juiz ROGÉRIO COELHO - DJ 17/10/2003

3 TAPR - Apelação Cível nº 147.160-3 - Segunda Câmara Cível - rel. Juiz CRISTO PEREIRA - DJ 17/03/2000

Despachos Relator

013. 0215446-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/116952. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200000021413 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200000000234 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900000155 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900019931 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: João Alberto Panassolo. Adv.: Marion Aranha Pacheco Muggiati. Adv.: José Valter Rodrigues. Apelado: Maria Adriana Borgan Esperança. Adv.: Emídio Bueno Marques. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Embora defenda a Recorrente não pretender o reconhecimento de fraude contra credores, a realidade processual demonstra o contrário.

O recurso tem como objeto fazer recair a penhora sobre bem de terceiro: para isto, ou é reconhecida a fraude à execução (que sequer foi cogitada no processo), ou é reconhecida a fraude contra credores.

Ocorre que, segundo posicionamento unânime da jurisprudência nacional - sintetizado na Súmula 195 do Superior Tribunal de Justiça - tal pretensão não é possível:

“Súmula 195 - Em embargos de terceiro não se anula ato jurídico, por fraude contra credores.”

“CIVIL. FRAUDE CONTRA CREDORES. A fraude contra credores não pode ser reconhecida em embargos de terceiro; requer o ajuizamento de ação própria (STJ - Súmula nº 195). Agravo regimental não provido.”1

“Processual civil. Embargos de terceiro. Formal de partilha. Registro. Ausência. Defesa do bem. Possibilidade. Precedentes. Fraude contra credores. Inadequação da via. Súmula 195/STJ. Agravo regimental desprovido.”2

“EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE CONTRA CREDORES. RECONHECIMENTO INADMISSÍVEL.

- “Em embargos de terceiro não se anula ato julgado por fraude contra credores” (súmula n. 195-STJ).

Recurso especial conhecido e provido.”3

“Embargos de terceiro. Fraude contra credores. Súmula nº 195 da Corte.

1. Já decidiu a Corte que a fraude contra credores não pode ser reconhecida em embargos de terceiro, requerendo o ajuizamento de ação própria.

2. Recurso especial conhecido e provido.”4

Esta Quinta Câmara já se manifestou:

“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. BEM OBJETO DE PARTILHA EM DIVÓRCIO. DOAÇÃO AOS FILHOS. PARTILHA NÃO LEVADA A REGISTRO. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE POSSE. CARÊNCIA RECONHECIDA E AFASTADA, ENTRETANTO, EM SEDE DE EMBARGOS INFRINGENTES. RETORNO DOS AUTOS PARA APECIAÇÃO DO MÉRITO. FRAUDE CONTRA CREDORES. INADIMISSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM SEDE DE EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE DIVERGÊNCIA QUANTO AS QUESTÕES DE MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO.”5

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. NULIDADE. RECONHECIMENTO. IMÓVEL ANTERIORMENTE DOADO. ESCRITURA PÚBLICA. MATRÍCULA DO BEM DEVIDAMENTE AVERBADA. DECISÃO PROCEDENTE. INSURGÊNCIA. FRAUDE CONTRA CREDORES. FALSIDADE DOCUMENTAL. TEMAS IMPRÓPRIOS NO ÂMBITO ESTREITO DA POSSESSÓRIA SEDE. AÇÃO ESPECÍFICA. CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE CONSTANTE DA DOAÇÃO ORIGINÁRIA. NÃO CONHECIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MÁ-FÉ. INOCORRENTE. RECURSO DESPROVIDO.”6

“APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO ACOLHIDOS ‘A QUO’ - FRAUDE CONTRA CREDORES, QUESTÃO NÃO COMPORTADA NESTA SEDE, DEMANDANDO AÇÃO PRÓPRIA (PAULIANA/SÚMULA 195 STJ). VERBA HONORÁRIA (ART. 20, § 4º CPC) AJUSTADA ÀS RECOMENDADAS ALÍNEAS DO PARÁGRAFO ANTERIOR. FIXAÇÃO EM QUANTIA CERTA. POSSIBILIDADE. CONFORTO JURISPRUDENCIAL. REDUÇÃO AFASTADA. DESPROVIMENTO.”7

Assim, tenho como manifesta a improcedência do recurso, versando, ainda, o tema em debate sobre questão já pacificada no Superior Tribunal de Justiça, donde NEGO SEGUIMENTO AO APELO, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

INT.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2004.

JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

1 STJ - AGREsp nº 140.954/MG - Terceira Turma - rel.Min. ARI PARGENDLER - DJ 17/03/2003
 2 STJ - AGREsp 408.969/SC - Terceira Turma - rel.Min. AN-TÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO - DJ 30/09/2002
 3 STJ - REsp nº 323.437/PR - Quarta Turma - rel. Min. BARROS MONTEIRO - DJ 01/10/2001
 4 STJ - REsp nº 257.657/RS - Terceira Turma - rel. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - DJ 11/12/2000
 5 Apelação Cível nº 143.716-9 - rel. Juiz AUGUSTO LOPES CORTES - DJ 07/11/2003
 6 Apelação Cível nº 173.219-4 - rel. Juiz EDSON VIDAL PINTO - DJ 24/10/2003
 7 Apelação Cível nº 166.673-7 - rel. Juiz ARNO KNOERR - DJ 05/04/2002

Despachos Relator

014. 0215910-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/123232. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000286 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a - Companhia Real de Investimento - Cfi. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Perez. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Rosiane Aparecida Martinecz. Apelado: Massa Falida de Muller Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Adv.: Carlos Roberto Claro. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos e examinados.

I - Como bem salientou a Douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 345, item 2.1), existe irregularidade na representação processual da parte Apelante, já que conforme noticiado pelo apelado às fls. 304/305, não há nos autos comprovação de que a Alfa Arrendamento Mercantil S/A sucedeu a Companhia Real de Investimentos - CFI.

Assim, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a empresa apelante Alfa Arrendamento Mercantil S/A, na pessoa de seu representante legal a promover a regularização da representação processual, juntando o respectivo instrumento de mandato, bem como documentos comprobatórios no sentido de demonstrar que a Alfa Arrendamento Mercantil S/A tenha sucedido a Companhia Real de Investimento - CFI, no prazo de 10 dias, sob pena do não conhecimento do recurso.

II - Cumprido o item anterior, fica deferido o pedido de vista dos autos solicitado através de petição, pelo prazo de 10 dias. Em seguida, promova o Departamento Judiciário a juntada da petição, anotando os respectivos substabelecimentos.

III - Intimem-se.

Após, voltem.

Curitiba, 27 de janeiro de 2004.
 Maria Aparecida Blanco de Lima.
 Juíza Relatora

Despachos Relator

015. 0223442-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/163719. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000887 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200100000123 Medida Cautelar. Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Adv.: Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Adv.: José Valmir Zambrim. Apelante: Jair Carlos da Silva. Apelante: Silvia Regina Mattias. Adv.: Mario Rocha Filho. Adv.: Sandro Augusto Bonacin. Adv.: Alethéia Regina Cabral Mello. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Considerando a informação encaminhada através do ofício nº 60/2004, homologo a desistência recursal e consequente pedido de extinção do processo.
 Baixem os autos à Comarca de origem.
 Diligencie-se.

Despachos Relator

016. 0227360-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/28237. Materia: Execução. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9500000160 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9500000265 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo. Agravado: João Koproski. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. BANCO DO BRASIL S/A protocolou pedido em agravo - tirado por instrumento dos autos n.º 160/95, de execução de título extrajudicial que move em face de JOÃO KOPROSKI e em trâmite junto à Vara Cível da Comarca de Wenceslau Brás - aduzindo que a MM.ª Juíza a quo, após o segundo praqueamento do bem constritado e com o lançamento oferecido pelo agravante, ordenou a baixa dos autos à contadoria do fórum para atualização da conta e descontos de dívidas tributárias com os fiscais estadual e da união, com posterior intimação do agravado, asseverando, ainda, que tal proceder fere o inscrito constitucional da fundamentação das decisões bem como cria nova situação jurídica em detrimento do recorrente e alheio à lei processual, já que o lógico seria a expedição de auto de arrematação. Instado a manifestar-se, o agravado pugnou, em fls. 251-TA/252-TA, pela manutenção do despacho objurgado, eis que a sua intimação, naquela demanda, seria de rigor.

Em suas informações (fls. 320-TA e 321-TA), a MM.ª Juíza do feito aduziu ter mantido o despacho guerreado.

Eis o relato do indispensável.

2. A questão posta em análise é oriunda de execução de cédula rural pignoratícia (fls. 24-TA/29-TA), garantida por imóvel rural de quase cinquenta alqueires (fls. 66-TA) e devidamente

embargada (fls. 251-TA), de cuja sentença houve apelação recebida somente no efeito devolutivo (fls. 72-TA); continuando-se a demanda executiva com avaliação do bem penhorado em R\$ 287.604,00 (fls. 139-TA) e lançamento oferecido pelo agravante, em segunda praça (fls. 225-TA) no montante de R\$ 201.323,00 (70% da avaliação). Entrementes, em consulta aos fiscais (C.N.5.8.8.2), apurou-se, junto às Fazendas Estadual e Federal, débitos fiscais. Realizada a praça, houve a determinação judicial para atualização da conta, procedendo-se os descontos das dívidas tributárias e intimação pessoal do advogado do agravado.

O cerne, então, é bastante singelo e pode ser desde logo resolvido, mormente porque o insurgente alude à carência de fundamentação do despacho e atipicidade legal (fls. 10-TA).

A ordem de baixa dos autos à contadoria para elaboração da conta e os descontos aos entes tributários é de praxe em casos tais, mormente quando se vê que o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, no item 5.8.9, assim o determina.

Neste aspecto, então, não há nulidade a sanar.

Quanto à intimação do advogado da parte executada, mister asseverar que o mesmo Código de Normas (alhures mencionado) menciona que, após a juntada aos autos de conta de atualização, a escrituração intimará as partes para manifestação, devendo-se anotar que, in casu, somente houve excesso de zelo, por parte da eminente Magistrada condutora do processo, para que tal intimação devesse ser feita pessoalmente ao advogado da executada, não havendo possibilidade, porém, de se inquirir tal despacho como contrário à legalidade.

Assim, evidente a improcedência recursal, que pode desde logo ser declarada.

3. Desse modo, com esteio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este agravo.

Anotações e encaminhamentos necessários.

Curitiba, 30 de dezembro de 2003

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

Despachos Relator

017. 0235384-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/82909. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000856 Reparação de Danos. Apelante: Bunge Alimentos S/a. Adv.: Mauricio Borba. Adv.: José Geraldo Berger. Adv.: Francisco Magno Moreira. Apelado: J. C. Gomes Bueno - Me. Adv.: Luis Fernando Lopes de Oliveira. Adv.: Gilmar Costa Vaz. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Embora a Recorrente tenha pleiteado, ao final do recurso, o acolhimento para julgar improcedente o pedido inicial, não há no apelo fundamento que se volte contra a conclusão sentencial da ocorrência do dano.

Assim, a matéria a ser apreciada é o quantum indenizatório.

A fixação sentencial, segundo a Apelante, é de aproximadamente R\$8.500,00.

Não se constata abusividade desse valor, valendo observar que a importância fica, inclusive, aquém do valor que esta Câmara tem fixado em casos análogos (quarenta salários mínimos)1, não se vislumbrando qualquer abusividade no caso.

Assim, tendo como manifesta a improcedência do recurso, donde NEGO SEGUIMENTO AO APELO, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

INT.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2004.

JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

1 Apelação Cível 178.195-9 - Quinta Câmara Cível - rel. Juiz EDSON VIDAL PINTO - DJ 14/03/2003; Apelação Cível 94.195-1/1999, do TAMG, 7a Câmara Cível, rel. Juiz LAURO BRACARENSE; Apelação Cível 93.182-6, TJPR, 5a Câmara Cível, rel. Des. FLEURY FERNANDES; Apelação Cível 598024263, TJRS, 11a Câmara Cível, rel. Des. BAYARD NEY DE FREITAS VASCONCELOS

Despachos Relator

018. 0239658-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/112735. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000147 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000252 Declaratória. Apelante: Antônio Canova Filho. Adv.: Heber Gomes da Silva. Adv.: Heber Marcelo Gomes da Silva. Apelado: Zenilda da Silva. Adv.: Viviane de Fatima Ferreira. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: O recurso não comporta seguimento.

O prazo para ajuizamento da ação principal deve ser contado a partir da efetivação da liminar, o que importa dizer, quando surge a restrição no direito da parte requerida:

“Art. 806 (CPC) - Cabe à parte propor a ação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório.”

No caso em estudo, a liminar foi cumprida no dia 12 de março de 1999 (conforme ofício do cartório de protesto de fls. 14 dos autos). A ação principal, entretanto, só foi ajuizada em 23 de abril do mesmo ano, quando já decorrido o prazo para sua propositura. Não se cogita, no caso, dos motivos ensejadores da sustação determinada.

A questão em debate é a inobservância do prazo para ajuizamento da cautelar - e esse prazo foi, inegavelmente, descumprido.

Assim, tenho por manifestamente improcedente o recurso, donde NEGO SEGUIMENTO AO APELO, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

INT.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2004.

JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

Despachos Relator

019. 0240201-3 Medida Cautelar

Protocolo: 2003/119213. Materia: Execução. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000265 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000238 Medida Cautelar. Autos Complementares: 1890153 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200100000308 Anulatória. Requerente: Comércio e Integração Ubiratanense Ltda.Adv.: Adjaime Marcelo Alves de Carvalho. Adv.: Denilson Gonzaga Barreto. Requerido: Dirceu Peguin. Requerido: Fabiano Fabrini Pimenta. Adv.: Márcio Adriano Martins Zem. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:

I - Oportunamente serão apensados os autos de ação rescisória. II - Quanto à citação de Dirceu Peguin, não localizado (fls. 166 v), à requerente por cinco dias.

Intime-se.

Despachos Relator

020. 0241151-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/125043. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000522 Declaratória. Agravante: Banco Banestado S/a.Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Agravado: Angela Cristina Vieira Reis. Agravado: Dalto Maciel de Oliveira. Agravado: Maria das Dores Duim de Oliveira. Agravado: Francis Elizabeth Marins Cesar. Agravado: Jorge Augusto Cesar. Agravado: Hugo Leodegario Meyer. Agravado: Ordalia Benedita Meyer. Agravado: Igreja Presbiteriana Independente do Brasil. Agravado: Igreja Presbiteriana de Londrina. Agravado: Messias Anacleto Rosa. Agravado: Avani Garcia Rosa. Agravado: Paulo Sergio Faganello. Agravado: Adriana Macedo Patriota Faganello. Agravado: Silvano Cesar da Costa. Agravado: Simone Macedo Patriota Costa. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: Antonio Farias Ferreira Netto. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. BANCO BANESTADO S/A protocolou pedido em agravo - tirado por instrumento dos autos n.º 522/2003, de ação declaratória de nulidade de hipoteca que lhe movem ÂNGELA CRISTINA VIEIRA REIS, DALTO MACIEL DE OLIVEIRA, MARIA DAS DORES DUIM OLIVEIRA, FRANCIS ELIZABETH HUGO LEODEGARIO MEYER, ORDÁLIA BENEDITA MEYER, IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL, IGREJA PRESBITERIANA DE LONDRINA, MESSIAS ANACLETO ROSA, AVANI GARCIA ROSA, PAULO SÉRGIO FAGANELLO, ADRIANA MACEDO PATRIOTA FAGANELLO, SILVANO CÉSAR DA COSTA e SIMONE MACEDO PATRIOTA COSTA e em trâmite junto à 6.ª Vara Cível da Comarca de Londrina - aduzindo que o doutor juiz do feito, em antecipação de tutela, determinou a suspensão imediata dos efeitos da hipoteca que pesa sobre unidades habitacionais adquiridas pelos agravados.

Afirma, em abono a sua tese, que a garantia hipotecária foi assumida com a CONSTRUTORA CANAÃ LTDA como condição para que o banco agravante financiasse a construção das referidas habitações e que os compromissos de compra e venda dos referidos imóveis não estão registrados, o que lhes retira o caráter de regularidade; no mérito, assevera que a tutela não poderia ter sido adiantada, haja vista a sua irreversibilidade, e que a segurança representada pela hipoteca, a permanecer tal despacho, não mais existirá, lembrando, ainda, que as unidades habitacionais, destinadas exclusivamente à servir de moradia dos agravados, não terão tal fim, já que muitos dos compradores adquiririam mais de uma unidade, como é o caso da IGREJA PRESBITERIANA, pedindo, por fim, pelo provimento recursal e juntando extensa documentação.

Deferido o efeito suspensivo, os agravados ofereceram contraminuta mencionando que o despacho agravado não cancelou a hipoteca, mas seus efeitos, e que há, no caso, nulidade ou ineficácia da hipoteca constituída perante os agravados, uma vez que são terceiros de boa-fé, aduzindo, ainda, que há fundado receio de dano irreparável pela possibilidade de expropriação dos imóveis e que a medida é totalmente reversível, uma vez que somente os efeitos da hipoteca foram obstados, pleiteando pela improcedência recursal e juntando documentos.

O doutor juiz do feito informou a manutenção da decisão guerreada e o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil.

Brevemente relatado, eis o que se passa.

2. Ante a singleza da demanda recursal e considerando que já há jurisprudência para o caso, ponho-me a analisa-la, uma vez que os novos rumos processuais assim me determinam.

O caso telado é de despacho que concedeu, em sede de antecipação de tutela, a suspensão dos efeitos de hipoteca anteriormente gravada por construtora em benefício do banco agravante e sobre unidades habitacionais adquiridas pelos agravados. Em que pese o brilhantismo das citações doutrinárias (extraídas dos eminentes Carvalho Santos, San Tiago Dantas, Pontes de Miranda, Orlando Gomes e Clóvis Beviláqua - em páginas 06-TA usque 10-TA) acerca do instituto da hipoteca, mister examinar, por ser o cerne do questionamento recursal, a providência antecipatória.

Assim, ao aludir que há perigo de irreversibilidade da medida, o recorrente, em fls. 13-TA, aduziu que “(...) simplesmente extirpou-se qualquer segurança do recebimento integral de seu crédito (...),” no que rebaratam os agravados, em fls. 122-TA, dizendo que “(...) em momento algum o Juízo a quo determinou o cancelamento do ônus hipotecário (...)” mas, em fls. 123-TA, “(...) houve apenas e tão somente a suspensão dos seus efeitos (da garantia real) perante os agravados.”

Nesse diapasão, vejo na decisão agravada, exatamente no tópico “inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado” (fls. 77-TA), que:

“(...) Todavia, a fim de prevenir eventuais prejuízos a terceiros que possam adquirir os imóveis, entendendo não ser cabível, neste momento, a baixa imediata da hipoteca, como pretendem os

autores, mas, tão-somente, a suspensão dos efeitos da hipoteca, mediante averbação.”

Desse modo, não vislumbro perigo de irreversibilidade ou falta de segurança para o recebimento do crédito, já que a hipoteca, como se viu, não restou ameaçada, pelo que não acato as ponderações alinhavadas neste aspecto.

O argumento verossímil, por seu turno, assenta-se na probabilidade do direito e que encontra-se demonstrado nos documentos acostados ao pleito originário, notadamente na quitação integral da dívida junto à construtora, o que, aliás, é acompanhado pela jurisprudência pátria AGA 492338/GO, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3.ª turma, STJ, unânime, DJ 01/09/03) que inclusive conclui ser negligente, naquele caso, a instituição bancária que não fiscaliza a celebração de instrumentos de compra e venda com terceiros de boa-fé.

No mesmo passo, o dano irreversível calca-se na possibilidade de expropriação dos bens adquiridos pelos agravados, com sujeição futura ao ingresso de embargos de terceiro ou ao aguardo do término do pleito que iniciara-se.

Afasto, então, também, neste aspecto, as alegações do banco recorrente, sendo manifestamente improcedente as alegações recursais.

3. Desse modo, com esteio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso, revogando o efeito suspensivo aqui emprestado.

Determinações de estilo.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2004.

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

Despachos Relator

021. 0245365-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/154436. Materia: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000109 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 199700000231 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Adv.: Conrado Luiz Alves Dias. Agravado: Barbaresco Indústria Alimentícia Limitada. Agravado: Espólio de Waldomiro Barbaresco. Agravado: Edson Aparecido Barbaresco. Agravado: Wanderley José Barbaresco. Adv.: Antonio Rogério. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (BRDE) protocolou pedido em agravo - tirado por instrumento dos autos n.º 109/2002, de embargos à arrematação propostos por BARBARESCO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LIMITADA, ESPÓLIO DE WALDOMIRO BARBARESCO, EDSON APARECIDO BARBARESCO e WANDERLEY JOSÉ BARBARESCO em trâmite junto à 2.ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - aduzindo que a MM.ª Juíza do feito recebeu o apelo no duplo efeito, em afronta ao comando legal.

Intimados (fls. 80-TA), os agravados quedaram-se inertes.

A doutora juíza do feito, em informação de fls. 83-TA, dá-nos conta de que revogou o despacho recebendo a apelação somente no efeito devolutivo.

O Ministério Público, por seu turno e ante a reforma do despacho, opinou para que não se dê seguimento ao recurso (fls. 91-TA e 97-TA).

Eis o breve relato.

2. O presente agravo não reúne condições de continuar tramitando.

Consoante os termos do artigo 529, DO Código de Processo civil, tendo a MM.ª juíza a quo informado a sua retratação, a este relator só resta declarar prejudicado o agravo.

3. Assim, com esteio no artigo 557, caput, terceira figura, do CPC, nego seguimento ao recurso.

Determinações de estilo.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2004

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

1

1

Despachos Relator

022. 0249460-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/184320. Materia: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000615 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000622 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Alaor Lopes Fritz. Adv.: João Soares Rosa. Adv.: Mario Borges da Silva. Apelado: Edson de Oliveira Debastiani. Adv.: Leila do Rocio Nogueira Taques. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

É de ver que a questão relativa a tempestividade dos embargos não interfere na solução dada pela Juizadora ao caso em questão.

A matéria sobre a qual a Juíza se pronunciou (legitimidade e existência de título executivo) é de ordem pública, e pode ser conhecida de ofício, independentemente de manifestação do executado.

Quanto ao fundo da questão, não prospera o recurso.

A legitimidade passiva para a execução é do devedor e o Embargante/Apelado não o é.

O fato de constar que o contrato obrigava o devedor e seus sucessores significa dizer que, em caso de sucessão (vale dizer, após o falecimento do devedor) a dívida deverá ser satisfeita. Essa cláusula, inserida na maioria dos contratos firmados entre particulares, tem objetivo mais formal do que propriamente obrigacional, já que a responsabilidade pelo débito subsiste em caso de falecimento. Entretanto, não implica em responsabilidade pessoal dos sucessores, senão conforme as regras de direito sucessório, na medida da herança.

Também não há título executivo, já que, como confessado pelo próprio Apelante, as notas promissórias acostadas à execução referiam-se ao contrato original, que foi substituído por “con-

trato verbal” (que não é título executivo) pelo qual restou estipulado o pagamento de R\$4.500,00. Utilizar-se das notas promissórias emitidas em razão de contrato extinto, para buscar o recebimento de crédito oriundo de contrato verbal não pode ser admitido.

Por tais razões, tenho com manifesta a improcedência do recurso, dada a ilegitimidade do embargante e inexistência de título executivo, donde, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso.

INT.
Curitiba, 04 de fevereiro de 2004.

JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

Despachos Relator

023. 0249688-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/186579. Materia: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000174 Anulatória de Lançamento de Tributos. Apelante: Adelmá Dell Olivo Kletecke. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Adv.: Claudiomir Fonseca Vincensi. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Adv.: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Ambos os recursos devem ter seu trâmite obstado. O recurso do contribuinte limita-se à colação de julgados e citações legislativas, não trazendo qualquer fundamentação quanto aos motivos para alteração da sentença. Embora pretenda a reforma da sentença no que diz respeito à taxa de limpeza pública, traz legislação relativa à taxa de coleta de lixo e conservação de vias públicas (e nesses pontos a decisão lhe foi favorável).

Ante a ausência de qualquer fundamentação recursal, o apelo não pode ser conhecido, donde inevitável negar-lhe seguimento.

O recurso do Município não descreve qualquer fundamento jurídico para a alteração da sentença, limitando-se, como a contribuinte, a colacionar julgados, sem demonstrar os fundamentos que levariam à reforma da sentença.

Utiliza, ainda, como argumento, pronunciamento exarado em outro processo, não fosse tal menção insuficiente para fundamentar a irrisignação recursal (e, com efeito, não é suficiente), é de observar que o julgamento, pela Sétima Câmara Cível deste Tribunal, do recurso que foi interposto contra a referida sentença 1, concluiu pela ilegalidade das taxas em questão. Assim, até mesmo contraditória a apelação, que pugna pela reforma da sentença trazendo precedente contrário a sua tese.

Por tais razões, com base no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO a ambos os apelos, dada a impossibilidade de deles conhecer, ante a falta de demonstração das razões para alteração da sentença.

INT.
Curitiba, 05 de fevereiro de 2004.

JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

1 Apelação Cível nº 187.433-3 - rel. Juiz MIGUEL PESSOA - DJ 14/11/2002

Despachos Relator

024. 0250741-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/193355. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000765 Declaratória. Apelante: Município de Maringá. Adv.: Douglas Galvão Vilardo. Adv.: Márcio Romano. Apelado: Roberto Guaraci Marques Pereira. Adv.: Elida Cristina Mandadori. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

O fundamento da sentença é de que não há prova dos alegados defeitos e, principalmente, de que não há prova de que houve o desembolso da quantia prevista no orçamento constante dos autos.

O recurso, entretanto, busca o reconhecimento de tais defeitos, sem trazer qualquer elemento contrário à conclusão sentencial. Incontroversa a negociação (origem do cheque) e incomprada a existência de valores a serem “descontados” da quantia que a credora deveria receber, não há que reformar a sentença que reconheceu a validade do título e a obrigação do pagamento por parte da emitente.

Observe-se que a representante legal da empresa que elaborou o orçamento afirmou, em sede de inquérito policial, que não foi realizado qualquer serviço no automóvel. Também não há nos autos prova de pagamento, nem nota fiscal da prestação dos serviços de aquisição das peças.

Assim, não há nos autos prova que desnature o título como ordem de pagamento à vista, exigível, líquido e certo. Tenho, pois, como manifesta a improcedência do recurso, donde NEGO SEGUIMENTO ao presente apelo.

INT.
Curitiba, 04 de fevereiro de 2004.

JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

Despachos Relator

025. 0251173-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/196745. Materia: Execução. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000582 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 2421078 Apelação Cível. Agravante: Rodnei Kalil Abrão Jayme. Adv.: Júlio César Brotto. Adv.: Francisco Augusto Zardo Guedes. Adv.: Rivadavia Vargas Neto. Agravado: Município de Pirai do Sul. Adv.: Rolandi Horácio Dornelles Filho. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi.

Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Rodnei Kalil Abrão Jayme, qualificado nas fls. 2, ingressou com o presente recurso de agravo de instrumento, pretendendo que lhe seja atribuído efeito suspensivo.

Volta-se o agravante contra decisão por meio da qual foi deferida a substituição da penhora de 50% do imóvel localizado na Rua Jordão Spiller pela quantia de R\$ 36.808,55 depositada em uma das contas do recorrente.

Argumenta que a execução fiscal se refere a débito no valor de R\$ 28.808,55, aguardando ainda a apreciação do recurso de revista, sobre a consolidação do do título executivo. Mesmo assim, promovida a execução, ocorreu a penhora sobre o imóvel pertencente ao executado, respeitada a meação da esposa. À parte disto o ora agravante e esposa tiveram um lote, objeto de desapropriação amigável, no valor de R\$ 46.313,28, promovido o depósito, incontinenter foi determinada a substituição da penhora anterior pelos valores que já se achavam na conta corrente do executado.

Examinando a questão apenas com vista a atribuição do efeito suspensivo, tem-se como presentes aos requisitos ensejadores da medida. Promovida a desapropriação, o valor indenitário toca a ambos cônjuges, já que desfalcado o patrimônio comum. De modo que não sendo despropriadada executada, nem há como de pronto ser atingida pelo efeito da execução.

A questão de ter ocorrido a indução do gerente da agência, levando a pessoa de família a promover o depósito numa conta corrente do executado, em nada influi, posto que sendo casado, de qualquer sorte, a renda proveniente de processo administrativo desapropriatório toca tanto ao marido como a mulher, não podendo a mesma ser atingida pela execução, na qual não é parte.

Tanto são partes obrigatórias, marido e mulher, que prevê o artigo 16 da lei das desapropriações que citado o marido dispensa a citação da mulher, evidentemente não a sua participação, e nem contempla norma em sentido contrário, ou seja, de que a citada a mulher dispense a citação do marido.

Pela previsão legal - art. 33 da mesma lei, o depósito deveria ocorrer no Banco do Brasil, em favor dos expropriados. Decorre, daí que não poderia de qualquer sorte ser atingida a meação da esposa, já que a indenização expropriatória deve ser tida como de mesma origem do bem atingido.

A partir daí havendo a necessidade de ser respeitada a sua meação, não se observa a necessária adequação do valor suscetível de penhora com aquele apontado como do débito. Diante disso, defiro o efeito suspensivo pretendido. Determinando o processamento do recurso, com a intimação do agravado para contra-razões recursais no prazo de lei.

Por cautela, dando-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Dil.

Em, 05 de fevereiro de 2004.

Küster Puppi
Juiz Convocado.

Despachos Relator

026. 0251256-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/183139. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000716 Rescisão de Contrato. Apelante: Cini Construções Civas Ltda. Apelante: Orlando Cini Júnior. Adv.: Natacha Machado Ferreira. Adv.: Luis Fernando Nadolny Loyola. Adv.: Ivanise Neiva Dozoretz Kornelhuik. Apelado: Marcelo Cordeiro de Souza. Adv.: Daniela Brum da Silva. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

O recurso não guarda seguimento. A tentativa de imputar ao Apelado a responsabilidade pela rescisão, (em razão de não ter pago as parcelas contratuais a partir de fevereiro de 2001) encontra obstáculo na constatação de que a inadimplência foi da construtora, que, mesmo tendo recebido os pagamentos até o vencido naquele mês, sequer iniciara as obras. O descumprimento contratual partiu da construtora. E, por essa razão, o Apelado notificou-a de que não mais efetuará o pagamento.

Desta forma, descabida a restituição percentual pretendida pela Apelante, já que aplicável somente em caso de descumprimento por parte do Apelado (cláusula, ademais, de legalidade discutiável, já que não se encontra, no contrato, nenhuma disposição quanto à rescisão causada pela construtora). A alegação de irregularidade no que refere à transferência de direitos que o Apelado detinha junto a outra construtora não pode ser acolhida, eis que sequer comprovado o alegado estado falimentar dessa terceira. Ademais, como bem exposto pelo Julgador, não há se cogitar tenha sido a Apelante pressionada para aceitar os direitos que lhe foram cedidos. No caso, a responsabilidade pela rescisão é da Apelante, que não cumpriu sua obrigação.

Por tais razões, entendendo manifesta a improcedência do recurso, NEGO SEGUIMENTO ao presente apelo.

INT.
Curitiba, 05 de fevereiro de 2004.

JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

Despachos Relator

027. 0251353-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/198289. Materia: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000346 Declaratória. Agravante: Cia. Ultrazag S/a. Adv.: José Carlos Buzzatto. Agravado: Transpoliana Transporte de Cargas Ltda. Adv.: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan. Adv.: Leonildo Bagio. Adv.: Flávio Gotardo Coelho de Souza Furlan. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:

Recebi este caderno processual no final desta tarde.

O presente feito cuida de trazer à baila despacho que indeferiu preliminar de inépcia de inicial, surgida nos autos n.º 346/2003,

de pleito de inexigibilidade de título, em que contendem TRANSPOLIANA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA e CIA ULTRAZAG S/A.

Neste instante processual mister examinar o pedido de efeito suspensivo, não sendo caro lembrar que, para tal, devem acorrer os requisitos da lesão grave e de difícil conserto além da relevância de fundamentação (CPC, art. 527, III c/c art. 558).

Nesse passo, o periculum in mora (perigo de dano irreparável) não se mostra patente, eis que, prima facie, o negócio jurídico entabulado entre as partes foi o de transporte e aquisição, para compra e venda, de GLP (gás liquefeito de petróleo), consoante se percebe da explanação inicial no feito originário (fls. 29-TA). Assim, em que pese as nuances jurídicas que podem ser extraídas do pactuado (que se fez verbalmente, segundo a empresa agravada) e a possibilidade de, quiçá, haver aproveitamento dos atos processuais em prol de maior efetividade da prestação jurisdicional, indefiro, sem que isso signifique adiamento do mérito recursal, o pedido de efeito suspensivo. Colham-se as informações junto ao doutor juiz da causa, como de praxe.

Após, intime-se a agravada para, no prazo e termos legais, apresentar resposta.

Curitiba, 30 de dezembro de 2003

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

4

Despachos Relator

028. 0251451-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/199447. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001053 Embargos a Execução. Agravante: Ccc Machinery Gmbh. Adv.: Roberto Thedim Duarte Cancellia. Adv.: Eduardo Augusto Mattar. Agravado: Indústrias Trevo Ltda. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Fábíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

I) CCC MACHINERY GMBH interpõem Agravo de Instrumento contra decisão proferida nos autos de Embargos à Execução nº 1053/2003 opostos por INDÚSTRIAS TREVOLTA., que tramita perante a 20ª Vara Cível de Curitiba.

O recurso manejado visa reformar decisão que determinou o sobrestamento do feito de Embargos à Execução, considerando que existe identidade de objeto entre a Ação de Execução e a Ação Anulatória ajuizada pela Agravada em face da Agravante perante a 3ª Vara Cível desta mesma Comarca.

II) Recebo o recurso.

III) Notifique-se a Juiz da causa para prestar informações no prazo legal.

IV) Comproven os Agravantes terem cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

V) Intimem-se os Agravados para, querendo, responderem no prazo de 10 dias, facultando a juntada de peças que entenderem convenientes, observado o disposto no inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil.

VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2004.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Relator

Despachos Relator

029. 0251453-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/199453. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000554 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Adriana do Rosário Lopes. Agravado: Tadashi Sagawa. Adv.: Teomar Piaceski. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO BANESTADO S/A, contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, às fls. 91/93 -TA, nos autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, nº 554/2002, contra si manuseada por TADASHI SAGAWA, que autorizou ao autor efetuar o depósito das parcelas vencidas e vincendas do contrato de financiamento imobiliário, ilidindo a mora até o limite efetivamente depositado.

Inconformado, sustenta o Agravante não estarem presentes qualquer dos requisitos que justifiquem a medida deferida e não haver nos autos qualquer prova de que o valor indicado a depósito esteja correto. Afirma estar havendo violação ao artigo 585, § 1º do Código de Processo Civil, já que o afastamento dos efeitos da mora impedem a propositura da ação apropriada, o que implica em vedação ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Pede, com isso, seja deferido o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, uma vez que a decisão proferida em primeiro grau veda a ele Agravante, portador de título que re-flete obrigação líquida, certa e exigível, que proceda ao ajustamento de qualquer medida objetivando receber o seu crédito.

II) A concessão de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indúvidas, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, vislumbra-se a inocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, razão por que indefiro o pedido neste sentido.

III) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal.

IV) Comprove o Agravante ter cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

V) Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo de 10 dias, facultando a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2004.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Relator

Despachos Relator

030. 0251488-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/199547. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300002188 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Perfiar Manufaturados de Aço Ltda. Adv.: Mauricio Borba. Adv.: Edson Isfer. Adv.: Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes. Agravado: Tigre Desing Móveis e Projetos Ltda. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Lígia Vosgerau Ferreira Ribas. Adv.: Fernando Estevão Deneka. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos.
I. Da decisão (fls. 124/126-TA) que acolheu parcialmente incidental de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE extinguido parte da execução com relação às duplicatas mercantis não aceitas, por não ter a Exequente demonstrado para dar eficácia aos títulos de que a notificação do protesto tivesse recaído em pessoa apta para tomar ciência deste ato, reflexa da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL da PERFIPAR MANUFATURADOS DE AÇO LTDA contra TIGRE DESING MÓVEIS E PROJETOS LTDA, dita credora interpôs AGRADO DE INSTRUMENTO sustentando que a intimação do apontamento do protesto, embora sem a devida identificação do empregado que o recebeu, mas cancelada pela fé pública do Oficial do Cartório de Protestos de Títulos acompanhada das respectivas Notas Fiscais e comprovantes da entrega das mercadorias convalidam, o suficiente, a pretensão da demanda executiva proposta na sua integralidade, também composta de outros cheques, esperando, assim, o provimento do recurso.

II. Admito o recurso no seu duplo efeito por transparecer que a pretensão manejada possa estar envolta na fumaça do bom direito, e também, para evitar prejuízos processuais à Agravante. Comunique-se o teor deste despacho ao M.M. Juiz da causa, para os devidos fins, solicitando, ainda, de S. Excia, as informações de estilo.

III. Intime-se a Agravada para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso.
Curitiba, 04 de fevereiro de 2004.

EDSON VIDAL PINTO
Juiz Relator

Despachos Relator

031. 0251787-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/199283. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000434 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Oswaldo Coimbra de Oliveira. Adv.: Marcos Rogerio Lobo Colli. Adv.: Carlos Frederico Viana Reis. Adv.: Vinicius da Silva Borba. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Shiroko Numata. Adv.: Denise Numata Nishiyama Panisio. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: OSVALDO COIMBRA DE OLIVEIRA aduziu estar sofrendo demanda executiva hipotecária aforada pelo BANCO ITAÚ S/A e em trâmite na 8.ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que o MM. juiz do feito indeferiu pedido do agravante para que o processo executivo ficasse suspenso enquanto se discute pleito revisional do mesmo contrato objetado na execução, pedindo aqui, o recorrente, que haja atribuição de efeito suspensivo.

Pelo que se deduz dos autos, o auto de adjudicação do bem já foi preenchido (fls. 44-TA), estando caracterizada, pelo menos em primeira cognição, a possibilidade de grave dano, podendo-se aplicar à espécie, com perfeição, o ensinamento trazido pelo artigo 558 do Código de Processo Civil.

Assim, em cognição primária e sem que isso signifique adiamento do mérito recursal, defiro o pedido de efeito suspensivo até final pronunciamento deste Tribunal. Comunicações necessárias.

Colham-se as informações pertinentes junto ao eminente juiz da causa, como de praxe.

Após, intime-se a parte agravada, através de seus eminentes advogados, a contraminutar o presente feito, podendo apresentar documentos.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2003

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

1

Despachos Relator

032. 0251979-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/2686. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001431 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Paulo Vilian de Oliveira Lima. Adv.: Pedro Vieira Cesar. Agravado: Capital Limpeza e Conservação S/c Ltda. Adv.: Antonio Pellizzetti. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho:

Vistos, etc

I - A irrisignação em este admite desde logo, exame quanto à postulação (fls. 09-10), antecipatória de tutela conforme art. 527, III, CPC.

Na execução subjacente citada a agravada, (fls. 28v.) a 18/11, ato contínuo (19/11) credenciando judiciais ilustres patronos (fls. 22), ocorre restrita a nomeação de Curador às hipóteses versadas no art. 9º, CPC, qual inciso.

II - Com pertinência à espécie, essencializa a dação de Curador Especial às citações por edital ou com hora certa, portanto fictamente citado, assim permanecido revel, nos exatos termos da Súmula 196-STJ:

“Ao executado que, citado por edital ou por hora certa permanecer revel será nomeado Curador Especial, com legitimada para apresentação de embargos”.

Acorde a esta Súmula, jurisprudência estampada a RSTJ 101/

379 e RTJ 120/1276, STJ RT 716/304; STF RTJE 97/134. Se obrigatória a nomeação de Curador à lide ao executado que, citado por edital não comparece a Juízo (RSTJ 96/182), ocorre sobre, devidamente citada a em tese devedora, fazendo-se representar judicialmente, mesmo que promovida editalmente intimação à penhora (art. 738), para eventuais embargos (aliás o edital às fls. 33), compreendeu também ao ilustre patrono constituído “a intimação de ato posterior (penhora), via edital, não tem o condão de retirar da lide o advogado já eleito, tão pouco tal ato retroage à fase de citação”.

Assim defiro parcial antecipação tutelar (art. 521, III) para conferir suspensividade à porção decisória determinando intervenção no feito à Curadoria Especial. Comunique-se.

III - Em processamento suspensivo:

a) Intime-se à resposta, no prazo de 10 (dez) dias, facultado juntar documentos novos.

b) Sejam solicitadas informações, inclusive quanto a eventual retrato e cumprimento ao art. 526, CPC, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial recursal.

c) Autorizo a Divisão Cível firmar ao necessário expediente. Intime-se.

Em, 05.02.04.

ARNO KNOERR
JUIZ RELATOR

Despachos Relator

033. 0253973-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/12970. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 199700000279 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rudimar José Denis. Adv.: Osni Marcos Leite. Agravado: Massa Falida de Mallucelli & Filhos S.a. Adv.: Michel Koialainski Barbosa. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. RUDIMAR JOSÉ DENIS protocolou pedido em agravo - tirado por instrumento dos autos n.º 279/1997, de execução de título extrajudicial move a MASSA FALIDA DE MALUCELLI & FILHOS LTDA em relação ao agravante E SEU SÓCIO, RIBAMAR JOSÉ DENIS e às pessoas jurídicas ZEZITO LOCAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS LTDA e ABRHA LOCAÇÕES DE QUADRAS ESPORTIVAS LTDA, em trâmite junto à 4.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - aduzindo que o doutor juiz do feito, após fazer referência à dissolução irregular da empresa ZEZITO LOCAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS LTDA (devedora originária) e sucessão irregular de empresas o que caracterizou a fraude ou no mínimo abuso de direito, desconsiderou a personalidade jurídica da executada, fazendo incluir no pólo passivo a pessoa jurídica sucessora e os sócios da devedora.

Em abono à sua tese, aduziu não estar caracterizada a fraude ou abuso de direito, não se podendo falar em desconsideração da personalidade jurídica da executada, pleiteando, por fim, pelo efeito suspensivo e o provimento recursal.

Eis o breve relato.

2. Não há como receber o presente recurso.

Por primeiro, é de rigor que o agravo de instrumento seja instruído com os documentos obrigatórios, dentre os quais se destaca a certidão da respectiva intimação, a fim de se aquilatar acerca da tempestividade recursal. Neste aspecto, olvidou-se o recorrente de fazê-lo, ainda que se vislumbre que o despacho foi produzido em agosto/2003 e tenha o agravante, talvez, tomado conhecimento da decisão somente no ato citatório (que se deu em janeiro/2004). Para dirimir eventuais dúvidas, porém, a legislação processual (CPC, art. 525, I) exige a certidão da respectiva intimação.

Por segundo, as peças processuais aqui trazidas não estão autenticadas, consoante nos ensinamentos dos artigos 527, I, c.c. 544, §1º, e 384, do Código de Processo Civil, não sendo caro anotar que o artigo 544, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe conferiu a Lei nº 10.352/01, aplica-se analogicamente aos agravos de instrumento, e dispõe que “as cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.”

Aliás, sobre o tema, o RITA (Regimento Interno do Tribunal de Alçada, parágrafo único do art. 207) nos diz que “as cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob a fé de seu grau, assumindo pessoalmente a responsabilidade criminal pela declaração.”

É o que tem decidido esta Quinta Câmara: “PROCESSO CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. DECISÃO DO RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS FOTOCOPIADAS. JUNTADA A POSTERIORI. IMPROVIMENTO DO RECURSO INTERNO.” (Agravo Regimental 241885-3/01, julgado em 17/12/2003 - unânime).

3. Estando caracterizada a inadmissibilidade recursal e com escora no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este agravo.

Providências de estilo.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2004

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

Despachos Relator

034. 0254122-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/14122. Materia: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000169 Declaratória. Agravante: Altair Antônio Bidóia. Agravante: Antônio Carlos Polido. Agravante: Elias Feitoza de Araújo. Agravante: Genivaldo Carmo dos Santos. Agravante: Hideki Massuda. Agravante: Joaquim da Silva. Agravante: João de Almeida. Agravante: Lázaro Martins. Agravante: Maria Esperança Vidal. Agravante: Maria Júlia Moreira. Agravante: Marco Antônio Carneiro Martins. Agravante: Neusa Avelaneda Escobar. Agravante: Silvana Edna da Silva. Agravante: Walter Alves Barbosa. Agravante: Zenaide Aparecida Correia dos Reis. Adv.: Anderson Pizzólio Lucas. Adv.: José Jorqueira Lago.

Agravado: Município de Paranavaí. Agravado: Copel Distribuição S/a. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

I. Do interlocutório (fls. 26/27) que, ex officio, alterou o valor atribuído à causa por não condizer esta com a importância que está sendo reclamada, e indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita com a justificativa de que não se justifica que os autores (15) juntos não tenham condição de arcarem com as custas de processo, proferido nos autos de AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C AÇÃO DECLARATÓRIA DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO E DA ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA proposta por ALTAIR ANTONIO BIDÓIA E OUTROS em face do MUNICÍPIO DE PARANAVÁ e COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, ditos Requerentes interuseram AGRADO DE INSTRUMENTO da parte da decisão que lhes indeferiu o benefício da gratuidade da justiça e, assentados no argumento de que lhes cabe tal direito, propugnam pela reforma parcial do ato judicial objurgado.

Este o relatório.

II. DECIDO.

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso.

ALTAIR ANTONIO BIDÓIA E OUTROS nos autos sob nº 169/03, em tramite no juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, em que litigam contra o MUNICÍPIO DE PARANAVÁ e a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, à luz da decisão que lhes indeferiu pedido de justiça gratuita manejaram AGRADO DE INSTRUMENTO sustentando argumentos para alcançarem este desiderato.

E assiste-lhes razão.

É remansoso o entendimento dos Tribunais Pátrios que independente de qualquer comprovação o simples pedido feito pela Parte de que não tendo suporte financeiro necessário para arcar com as despesas do processo, sem privar-lhe o indispensável para sua própria subsistência, é o suficiente para alcançar o benefício da gratuidade da Justiça.

Tudo porque, atende-se o primado maior da Constituição Federal de propiciar às pessoas o acesso à Justiça até mesmo quando delas são representadas por Advogados não sendo estes, pelo munus de suas atividades, motivo para obstaculizar estes benefícios.

Alinhavo, em conclusão, julgados desta QUINTA CÂMARA CÍVEL, sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PELO JUÍZO À QUO - LEI Nº 1060/50, ARTS. 4º E 7º - CONCESSÃO POR MERO REQUERIMENTO DA PARTE, MEDIANTE AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE - COMPROVAÇÃO - DESNECESSIDADE - REFORMA DA DECISÃO - RECURSO PROVIDO.

“Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requiera mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação.” (STJ - 6ª Turma - RESP 121799/RS, rel. min. HAMILTON CARVALHIDO, julg: 02.05.2000, DJ: 26.06.2000, p. 00198)

(Agravo de Instrumento nº 182828-2, de Maringá, Ac. Nº 13129, Rel. Juiz Ronald Juarez Moro, julgado em 27.02.02).

APELAÇÃO CÍVEL - INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO SOBRE DEFERIDA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, § 2º Lei 1060/1950) - PARA EMBARGOS DE TERCEIRO SENTENCIALMENTE DESACOLHIDO - OUTORGA 'AD JUDICIA' ESPECÍFICA PARA TANTO.

DESNECESSIDADE À LUZ DO ART. 38, 2ª PARTE, CPC, BASTANDO CONCESSÃO AOS GERAIS PARA O FORO. PRESUNÇÃO “JÚRIS TANTUM” A FAVOR DO INTERESSADO. NÃO ELIDIDA COM GENÉRICAS FORMULAÇÕES - ÔNUS DO IMPUGNANTE RECORRENTE NÃO DESINCUMBIDO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º E 7º LEI ESPECÍFICA. APOIO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. (Apelação Cível nº 164.388-5, de Terra Boa, AC. Nº 13157, Rel. Juiz Arno Knoerr, julgado em 06/03/02).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA PARA FINS DE RESTITUIÇÃO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. A CONFIGURAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO NÃO IMPEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO, ATENDENDO-SE, PARA ISSO, QUE A LEI NÃO EXCEPCIONA NENHUMA HIPÓTESE QUE IMPEÇA QUALQUER CIDADÃO DE BATER ÀS PORTAS DA JUSTIÇA. DIREITO ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA. PROVA. BASTA MERA DECLARAÇÃO PESSOAL NOTICIANDO A IMPOSSIBILIDADE DE, COMO PARTE, ARCAR COM O ÔNUS DAS DESPESAS DO PROCESSO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 240253-7, de Curitiba, Ac. Nº 16461, Rel. Edson Vidal Pinto, julgado em 03/12/03).

À luz do qual, com fulcro no art. 557, § 1º do Código de Processo Civil, e decidindo isoladamente, DOU PROVIMENTO ao recurso em comento, para o fim de conceder o pleito da justiça gratuita aos agravantes.

Dê-se conhecimento desta decisão ao MM, Juiz da Causa, com urgência.

Após, determino a baixa destes autos ao juízo a quo.

Intime-se

Curitiba, 12 de Fevereiro de 2003

EDSON VIDAL PINTO
Juiz Relator

Despachos Relator

035. 0254156-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/14686. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000638 Repetição de Indébito. Agravante: Anita Palmira de Jesus. Agravante: Bernardo Kesseli. Agravante: Edite dos Santos Souza Machado. Agravante: Ivan Vazine. Agravante: José Carlos dos Santos. Agravante: Josemar Paiffer. Agravante:

Juracir dos Santos. Agravante: Maria da Luz dos Santos. Agravante: Orlando Rosa da Costa. Agravante: Rosa Alves Rosa. Adv.: Carla Angélica Heroso Gomes. Adv.: Márcio Krusowski. Agravado: Município de Paranaguá. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: ANITA PALMIRA DE JESUS, BERNARDO KESSELI, EDITE DOS SANTOS SOUZA MACHADO, IVAN VIZINE, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, JOSEMAR PAIFFER, JURACIR DOS SANTOS, MARIA DA LUZ DOS SANTOS, ORLANDO ROSA DA COSTA e ROSA ALVES ROSA protocolaram pedido em agravo de instrumento em que cuidam de objurgar despacho do doutor juiz do feito que indeferiu pedido de gratuidade de justiça, calcado na afastabilidade do estado de pobreza dos recorrentes, já que os postulantes têm gasto com energia elétrica incompatível com o benefício perseguido, bem como ocupação profissional que lhes permite quitar as despesas processuais.

Apesar de não haver preparo, mas considerando que o pedido refere-se à gratuidade de justiça, admito o processamento do agravo.

O posicionamento que penso ser majoritário é o de que a “declaração de pobreza”, em casos tais, faz presunção relativa e não absoluta.

Vislumbro, porém, que o despacho objurgado (fls. 81-TA) fez referência a que os postulantes têm profissões com “rendimentos razoáveis” (funcionários públicos e estivadores); porém, encontro na cópia da inicial (fls. 22-TA e 23-TA) que sete são aposentados, um é eletricitista (senhor IVAN VIZINE), a senhora JURACIR DOS SANTOS é professora e, sobre a última, senhora ROSA ALVES ROSA, não há informação.

Ainda, do despacho guerreado colho que as contas de energia elétrica demonstram, em média, gasto acima de 300 KW/mês; no agravo, porém, as contas (uma a cada postulante) fazem referência aos anos de 1996 (duas faturas), 2000 (uma fatura), 2001 (uma fatura), 2002 (nove faturas) e 2003 (uma fatura), não se podendo aferir, com precisão, já que as faturas não são recentes, se a situação atual dos recorrentes permite-lhes ou não o pagamento de verba processual.

Dessume-se, então, por cautela, que é preferível deferir o efeito suspensivo (sem o reflexo ativo) até que se tenha maior conhecimento do que efetivamente se passa nos autos originários.

Assim, defiro o pedido de efeito suspensivo, sem o reflexo ativo. Comunicações urgentes, via fax.

Colham-se as informações habituais junto ao doutor juiz da causa, especialmente se há nos autos outros dados, que não os acima comentados, que possam nortear a questão.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2004

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

Despachos Relator

036. 0254160-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/14680. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000636 Repetição de Indébito. Agravante: Joel Cherciglia. Agravante: Laertes Cunha. Agravante: Levier Pinheiro. Agravante: Maria das Dores de Paula Martins. Agravante: Sebastião Mariano. Adv.: Márcio Krusowski. Adv.: Omires Pedroso do Nascimento. Adv.: Carla Angélica Heroso Gomes. Agravado: Município de Paranaguá. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

I. JOEL CHERCIGLIA E OUTROS nos autos de AÇÃO ORDINÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO que intentam contra o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, irrisignados com o interlocutório (fls. 59 - TA) que lhes indeferiu pedido de benefício de justiça gratuita porque tendo gasto médio mensal de 300 KW de energia elétrica, com custo aproximado de R\$80,00, não são merecedores do pleito pretendido, interuseram AGRADO DE INSTRUMENTO objetivando, em apertada síntese, a reforma do decisum.

II. DECIDO.

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso.

Tema colacionado no INSTRUMENTAL cinge-se, unicamente, na tentativa dos AGRAVANTES de alcançarem o benefício da gratuidade da justiça obstada no juízo a quo sob o fundamento de que seus gastos com o consumo de energia elétrica (R\$80,00 p/mês), na média, não permite o deferimento do pleito.

Contudo, a pretensão recursal comporta guarida.

É pacífico na jurisprudência de que mero pedido desse benefício, sem a necessidade de qualquer comprovação, merece pronto atendimento.

Tudo para oportunizar o acesso dos brasileiros em geral ao Poder Judiciário a fim de que possam buscar ou defender eventuais Direitos que entendam legítimos.

E, por isso, não se pode negar o benefício pretendido por gastos indispensáveis à preservação da melhor qualidade de vida, como no caso da energia elétrica, por ser esta vital à vida das pessoas. É verdade que a cifra anotada pode representar valor expressivo para alguns, todavia, não serve de parâmetro para desagastar do abrigo legal.

A gratuidade da justiça não traduz atendimento apenas às pessoas miseráveis e que estejam a margem de qualquer ganho, mas, sim, a todas aquelas que tiverem dificuldades para arcarem com o ônus das despesas do processo privando-lhes de meios econômicos para suas próprias subsistências.

Portanto, é sensível e amplo o alcance da medida não valendo argumentos isolados, cabendo sempre ao Juiz lançar os olhos para a grande massa da população que, sabidamente, vive a margem dos poucos afortunados.

Ademais, a pretensão recursal trazida à baila, como dito, comporta aval porque está remansosa nos julgamentos dos tribunais.

Reproduzo, para ilustrar, decisões desta Quinta Câmara Cível: AGRADO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PELO JUÍZO À QUO - LEI Nº 1060/50, ARTS. 4º E 7º - CONCESSÃO POR MERO REQUERIMENTO DA PARTE, MEDIANTE

TE AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE - COMPROVAÇÃO - DESNECESSIDADE - REFORMA DA DECISÃO - RECURSO PROVIDO.

“Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requiera mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação.” (STJ - 6ª Turma - RESP 121799/RS, rel. min. HAMILTON CARVALHIDO, julg: 02.05.2000, DJ: 26.06.2000, p. 00198)

(Agravo de Instrumento nº 182828-2, de Maringá, Ac. Nº 13129, Rel. Juiz Ronald Juarez Moro, julgado em 27.02.02).

APELAÇÃO CÍVEL - INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO SOBRE DEFERIDA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, § 2º Lei 1060/1950) - PARA EMBARGOS DE TERCEIRO SENTENCIALMENTE DESACOLHIDO - OUTORGA 'AD JUDICIA' ESPECÍFICA PARA TANTO. DESNECESSIDADE À LUZ DO ART. 38, 2ª PARTE, CPC, BASTANDO CONCESSÃO AOS GERAIS PARA O FORO. PRESUNÇÃO “JÚRIS TANTUM” A FAVOR DO INTERESSADO. NÃO ELIDIDA COM GENÉRICAS FORMULAÇÕES - ÔNUS DO IMPUGNANTE RECORRENTE NÃO DESINCUMBIDO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º E 7º LEI ESPECÍFICA. APOIO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. (Apelação Cível nº 164.388-5, de Terra Boa, AC. Nº 13157, Rel. Juiz Arno Knoerr, julgado em 06/03/02).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA PARA FINS DE RESTITUIÇÃO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. A CONFIGURAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO NÃO IMPEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO, ATENDENDO-SE, PARA ISSO, QUE A LEI NÃO EXCEPCIONA NENHUMA HIPÓTESE QUE IMPEÇA QUALQUER CIDADÃO DE BATER ÀS PORTAS DA JUSTIÇA. DIREITO ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA. PROVA. BASTA MERA DECLARAÇÃO PESSOAL NOTICIANDO A IMPOSSIBILIDADE DE, COMO PARTE, ARCAR COM O ÔNUS DAS DESPESAS DO PROCESSO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 240253-7, de Curitiba, Ac. Nº 16461, Rel. Edson Vidal Pinto, julgado em 03/12/03).

Por tudo, DOU PROVIMENTO ao AGRADO DE INSTRUMENTO em tela para conceder o benefício da justiça gratuita aos agravantes, em decisão monocrática, com espeque no § 1º do art. 557, do Código de Processo Civil.

Dê-se conhecimento desta decisão ao MM, Juiz da Causa, com a devida urgência.

Após, dê-se a baixa destes autos ao juízo a quo.

Intime-se

Curitiba, 12 de Fevereiro de 2003

EDSON VIDAL PINTO
Juiz Relator

II Divisão Cível

Quinta Câmara Cível

Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00508 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Andrea Cristina Maia Da Silva	002	0238680-3
Andressa Rabello Ferreira	001	0251172-4
Daniel Hachem	001	0251172-4
Edgar Lenzi	002	0238680-3
Gisele Mara Freitas	004	0254136-0
Indianara Farias De Camargo	001	0251172-4
Lisienne Do Rocio M. M. M. Lima	004	0254136-0
Luiz Alberto Giombelli Simoni	002	0238680-3
Michel Koialainski Barbosa	003	0254037-2
Paula Roberta Pires	002	0238680-3
Paulo Vinicius De Barros M. Jr	003	0254037-2
Raul Da Gama E Silva Lück	004	0254136-0
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	001	0251172-4
Ricardo Da Silva Gama	003	0254037-2

Despachos Presidente

001. 0251172-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/196755. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001432 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Mario Angelo Artigas Cavalli. Agravado: Marcia Cristina dos Santos Cavalli. Adv.: Indianara Farias de Camargo. Adv.: Andressa Rabello Ferreira. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Cargo (93). Despacho: Aguarde-se o preenchimento do cargo de Juiz para funcionar nestes autos.

Publique-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.

JOSUÉ D. DUARTE MEDEIROS
Presidente.

Despachos Relator

002. 0238680-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/104306. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000832 Medida Cautelar. Agravante: Frigover Distribuidora de Carnes Ltda. Adv.: Paula Roberta Pires. Agravado: Israel Lazari Ltda. Adv.: Edgar Lenzi. Adv.: Luiz Alberto Giombelli Simoni. Adv.: Andrea Cristina Maia da Silva. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Anote-se, nos assentamentos deste recurso, os nomes dos advogados do agravado e encontrados em fls. 93-TA e, por força do contraditório, intime-se a firma individual ISRAEL LAZARI LTDA, através dos seus eminentes causídicos, a querendo e no prazo legal, oferecer contraminuta recursal. Curitiba, 30 de dezembro de 2003

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

1
1
Juiz José Simões Teixeira
Relator
1

Despachos Relator

003. 0254037-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/12969. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 199700000279 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ribamar José Denis. Agravante: Abrha Locação de Quadras Esportivas Ltda. Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Adv.: Ricardo da Silva Gama. Agravado: Massa Falida de Mallucelli & Filhos S/a. Adv.: Michel Koialainski Barbosa. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. RIBAMAR JOSÉ DENIS protocolo pedido em agravo - tirado por instrumento dos autos n.º 279/1997, de execução de título extrajudicial que move a MASSA FALIDA DE MALUCELLI & FILHOS LTDA em relação ao agravante E SEU SÓCIO, RUDIMAR JOSÉ DENIS e às pessoas jurídicas ZEZITO LOCAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS LTDA e ABRHA LOCAÇÕES DE QUADRAS ESPORTIVAS LTDA, em trâmite junto à 4.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - aduzindo que o doutor juiz do feito, após fazer referência à dissolução irregular da empresa ZEZITO LOCAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS LTDA (devedora originária) e sucessão irregular de empresas o que caracterizou a fraude ou no mínimo abuso de direito, desconsiderou a personalidade jurídica da executada, fazendo incluir no pólo passivo a pessoa jurídica sucessora e os sócios da devedora.

Em abono à sua tese, aduziu não estar caracterizada a fraude ou abuso de direito, não se podendo falar em desconsideração da personalidade jurídica da executada, pleiteando, por fim, pelo efeito suspensivo e o provimento recursal.

Eis o breve relato.

2. Não há como receber o presente recurso.

Por primeiro, é de rigor que o agravo de instrumento seja instruído com os documentos obrigatórios, dentre os quais se destaca a certidão da respectiva intimação, a fim de se aquilatar acerca da tempestividade recursal. Neste aspecto, olvidou-se o recorrente de fazê-lo, ainda que se vislumbre que o despacho foi produzido em agosto/2003 (fls. 10-TA) e tenha o agravante, quiçá, tomado conhecimento da decisão somente no ato citatório (que se deu em janeiro/2004, consoante fls. 14-TA). Para dirimir eventuais dúvidas, porém, a legislação processual (CPC, art. 525, I) exige a certidão da respectiva intimação.

Por segundo, as peças processuais aqui trazidas não estão autenticadas, consoante nos ensinam os artigos 527, I, c.c. 544, §1º, e 384, do Código de Processo Civil, não sendo caro anotar que o artigo 544, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe conferiu a Lei nº 10.352/01, aplica-se analogicamente aos agravos de instrumento, e dispõe que "as cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal."

Aliás, sobre o tema, o RITA (Regimento Interno do Tribunal de Alçada, parágrafo único do art. 207) nos diz que "as cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob a fé de seu grau, assumindo pessoalmente a responsabilidade criminal pela declaração."

É o que tem decidido esta Quinta Câmara: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS FOTOCOPIADAS. JUNTADA A POSTERIORI. IMPROVIMENTO DO RECURSO INTERNO." (Agravamento Regimento 241885-3/01, julgado em 17/12/2003 - unânime).

3. Estando caracterizada a inadmissibilidade recursal e com escora no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este agravo.

Providências de estilo.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2004

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

Despachos Relator

004. 0254136-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/14510. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100004790 Executivo Fiscal. Agravante: Gilda dos Santos Maciel. Adv.: Gisele Mara Freitas. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Adv.: Raul da Gama e Silva Lück. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Gilda dos Santos Maciel, contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 4.790/2001, contra si proposta pelo Município de Paranaguá, que rejeitou a Exceção de pré-executividade por ela (Agravante) ofertada, por entendê-la apenas admissível nas execuções regidas pelo Código de Processo Civil, e quando a matéria argüida independe de prova e alveja de plano a liquidez e certeza do título em cobrança.

Inconformada, recorre a Agravante alegando que a doutrina e jurisprudência, diante da existência de vícios no título executivo e que possam ser declarados de ofício, vem admitindo a utilização da Exceção de Pré-Executividade, cuja função é a de desonerar o executado da segurança do juízo para discutir a executividade e liquidez do título executando.

Pede, com isso, seja reformada a decisão proferida pelo juiz monocrático, com o recebimento da exceção de pré-executividade.

Por não possuir condições de arcar com as despesas provenientes da interposição do presente recurso, pede os benefícios da

assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50.

II) Inicialmente há que se deferir a assistência judiciária gratuita requerida pela Agravante, tendo em vista a sua declaração de ser pessoa pobre e não ter condições de arcar com as custas da interposição do presente recurso.

O recurso interposto merece conhecimento, nos termos do § 1º-A, do art. 557 do CPC, eis que em manifesto confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal.

O recurso interposto merece conhecimento, nos termos do § 1º-A, do art. 557 do CPC, eis que em manifesto confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal. Conforme comentário de Nelson Nery Júnior ao dispositivo supra citado, "O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior" e continua "A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado".(Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, RT, São Paulo, 6ª ed., 2002, pag. 930)

Trata o presente caso de agravo de instrumento interposto contra decisão monocrática que rejeitou exceção de pré-executividade manuseado em Execução Fiscal, por entender que a objeção suscitada apenas é cabível nas execuções regidas pelo Código de Processo Civil.

No entanto, sem razão o julgador monocrático em sua decisão. Em execução fiscal, a exceção de pré-executividade pode ser argüida, por mera petição, no tocante às questões relativas aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título, referentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que não demandem dilação probatória.

Este é o entendimento consolidado pela 1ª, 2ª e 3ª Turmas do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com os seguintes precedentes.

1ª T - RESP 507317 PR Decisão:12/08/2003 DJ:08/09/2003 (unânime); 1ª T - AGRESP 413542 RS Decisão:05/12/2002 DJ:19/12/2002 (unânime); 1ª T - AGRESP 284187 SP Decisão:18/04/2002 DJ:24/06/2002 (unânime); 1ª T - RESP 371460 RS Decisão:05/02/2002 DJ:18/03/2002 (unânime); 1ª T - RESP 143571 RS Decisão:22/09/1998 DJ:01/03/1999 (unânime); 2ª T - RESP 336468 DF Decisão:03/06/2003 DJ:30/06/2003 (unânime); 2ª T - RESP 475106 SP Decisão:15/04/2003 DJ:19/05/2003 (unânime); 2ª T - RESP 392308 RS Decisão:15/08/2002 DJ:07/10/2002 (unânime); 2ª T - RESP 403073 DF Decisão:02/04/2002 DJ:13/05/2002 (unânime); 2ª T - RESP 287515 SP Decisão:19/03/2002 DJ:29/04/2002 (unânime); 3ª T - RESP 419218 SP Decisão:22/10/2002 DJ:16/12/2002 (unânime)

Também é este o posicionamento deste Egrégio Tribunal:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - POSSIBILIDADE - DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO INEXISTENTE - INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO ARQUIVADO EM CARTÓRIO - DEFERIMENTO PELO JUIZ EM FACE DO VOLUME DE FEITOS AJUIZADOS - POSSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIO POR SUCESSÃO - EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA MUITO TEMPO DEPOIS DE TERMINADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROVA DA INTIMAÇÃO DO CONTRIBUINTE - NULDADE INEXISTENTE - INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO AOS FATOS ALEGADOS NA EXCEÇÃO - EFEITOS DA REVELIA QUE NÃO SE OPERAM CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - DIREITOS INDISPONÍVEIS - INTELIGÊNCIA DO ART. 320, INCISO II DO CPC - SÚMULA 256 DO TFR - AGRAVO NÃO PROVIDO." (TA-PR, AI. 219.009-6, 7ª C. Cível, Rel. Juiz Gamaliel Seme Scaff, Julg: 14/05/2003 - DJ: 30/05/03).

Pelo exposto, dou provimento ao recurso porque manifestamente procedente para o fim de reformar a decisão profligada, determinando seja admitida a exceção de pré-executividade manuseada pela Agravada, tudo nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2004.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

Relator

II Divisão Cível

Quinta Câmara Cível

Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00509 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Cesar Augusto Gazzoni	002	0218051-6
Cesar Ricardo Tuponi	002	0218051-6
Edgard Cortes De Figueiredo	003	0248651-5
Eduardo José Pereira Neves	003	0248651-5
Eduardo José Pereira Neves	003	0248651-5
Júlio César Dalmolin	001	0206129-8
Luiz Antonio De Souza	001	0206129-8
Luiz Carlos Da Rocha	002	0218051-6
Miguel Horst Bompeixe Kohler	003	0248651-5
Rodrigo Alberto Crippa	001	0206129-8
Rodrigo Colado Simão	003	0248651-5
Sandro Marcelo Kozikoski	002	0218051-6

Vista ao(s) apelado(s) - Para se interar dos autos. - Prazo: 5 dias

001. 0206129-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/16491. Materia: Execução. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000117 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000149 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Apelado: Gregol & Gregol Cia Ltda. Adv.: Rodrigo Alberto Crippa. Adv.: Júlio César Dalmolin. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Motivo: Para se interar dos autos..

Vista ao(s) apelante(s) - Pedido de Vista do Apelante 2(Advogado Luiz Carlos da Rocha) - Prazo: 5 dias

002. 0218051-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/138083. Materia: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000537 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000376 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Cesar Augusto Gazzoni. Apelante: Paese & Paese Ltda. Apelante: Abrelino Fabiane. Apelante: Leonardo Gritti. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Adv.: Sandro Marcelo Kozikoski. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppe. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Motivo: Pedido de Vista do Apelante 2(Advogado Luiz Carlos da Rocha).

Vista ao(s) apelado(s) - Pedido de Vista - Prazo: 5 dias

003. 0248651-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/179384. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000803 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000526 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Dinexel Informática Ltda. Apelante: Célio José Dias. Apelante: Fátima Regina Gouveia Dias. Adv.: Edgard Cortes de Figueiredo. Adv.: Rodrigo Colado Simão. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Miguel Horst Bompeixe Kohler. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Motivo: Pedido de Vista. Vista Advogado: Eduardo José Pereira Neves (PR023342).

I Divisão Cível

Quinta Câmara Cível em Composição

Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00500 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Jose Carlos Coli	001	0234037-6

Despachos Relator

001. 0234037-6 Mandado de Segurança Cv.(C.Int.)

Protocolo: 2003/74777. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001014 Declaratória. Autos Complementares: 2323506 Mandado de Segurança. Impetrante: União (fazenda Nacional). Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. Litis: Vitor Hugo de Souza Michelon. Adv.: Jose Carlos Coli. Litis: Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S/a.Orgao Julgador: Quinta Câmara Integral. Relator: Juiz Arno Knoerr. Proferido: No protocolizado sob Nº 2004.00011337.

I. Ap. hoje.

II. J autos.

III. Os autos principais 1.014/2002 encontram-se no Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. Neste, cabe ao postulante extrair as peças de seu interesse, providas seja de autenticação, seja de rubrica pessoal.

Destas já providas as peças anexas, assim permanecem nos autos, à eventual impugnação.

IV. Int. Aguarde-se, quanto ao intentado Recurso Especial (arts. 225 e seguintes, RITA).

09.02.2004.

II Divisão Cível

Sexta Câmara Cível

Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00539 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
José Amoriti Trinco Ribeiro	001	0251662-3
Roberto Machado Filho	001	0251662-3

Despachos Relator

001. 0251662-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/1133. Materia: Demais cíveis. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300002565 Interdito Proibitório. Agravante: Madepar Madeireira Ltda. Adv.: Roberto Machado Filho. Agravado: Manasa - Madeireira Nacional S/a. Adv.: José Amoriti Trinco Ribeiro. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados.

A empresa agravante Madepar Madeireira Ltda ingressou com o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida pelo juízo da Vara Cível da Comarca de Irati, nos autos 2565/03 de Ação de Interdito Proibitório contra ela movida pela ora agravada, decisão que deferiu liminar determinando à agravante que se abstivesse de praticar esbulho ou turbacão na posse da ora agravada sobre imóvel e flora remanescente objetos do litígio.

Por ter sido protocolado no período de férias forense, o recurso foi recebido pelo digno Presidente do Tribunal de Alçada em exercício, merecendo dele o deferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo relativamente ao cumprimento da decisão recorrida, em fls. 247 TA. Em fls. 251TA, juntou-se as informações prestadas pelo Juízo de origem e em fls. 258 TA, consta o termo de distribuição para esta

relatora, em 18/02/2004.

Nesta mesma data a relatora recebe, encaminhado pelo Departamento Judiciário, o ofício 41/2004 - 5ªCCV através do qual o Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça solicita a remessa dos Autos de Agravo de Instrumento nº 251.662-3, em apreço ao artigo 105 da Constituição Estadual.

Verificando a cópia do pedido anexa ao ofício, constata-se que se trata de Agravo de Instrumento interposto pela aqui agravada Manasa Madeireira Nacional S/A e outra, contra decisão emanada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava em ação cautelar (autos 770/2003) que determinou em liminar que a empresa Manasa se abstivesse de impedir a empresa Madepar de cortar e retirar as toras mencionadas no contrato, mediante caução.

Observa-se que entre outras questões, a agravante discute a incompetência do Juízo da Comarca de Guarapuava para apreciar a ação cautelar, sob a alegação de que a mesma tem caráter possessório e, por essa razão, deveria ser processada na comarca em que se situa o imóvel discutido, no caso a Comarca de Irati.

Desta forma, o recurso versa também sobre um suposto conflito de atribuições entre autoridades judiciárias e, nos termos do que dispõe o artigo 102, inciso VII, alínea j da Constituição Estadual, este é tema de competência do Tribunal de Justiça.

A discussão trazida no presente agravo de instrumento (autos 251662-3), envolve as mesmas partes e o mesmo litígio entre elas estabelecido, o que, em tese, caracterizaria a conexão ou continência entre os feitos que deram origem aos recursos interpostos e, por conseguinte, a situação prevista no artigo 105 da Constituição Estadual.

Pelo exposto e em atenção à solicitação contida no ofício 41/2004-5ª CCV, encaminho os presentes autos de Agravo de Instrumento ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Junte-se o ofício 41/2004-5ª CCV aos presentes autos.

Remetam-se os autos à 5ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, procedendo-se as devidas anotações, com as homenagens da Relatora.

Intimem-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2004.

Maria Aparecida Blanco de Lima

Juiza Relatora.

II Divisão Cível

Sexta Câmara Cível

Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00552 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Sprea Petri	006	0254142-8
Amandio Sbrussi	004	0254115-1
Andrezza Maria Beltoni	007	0254163-7
Andréa Cordeiro Dos Santos	007	0254163-7
Augusto José Bittencourt	003	0254065-6
Carlos Alberto De Arruda Brasil	009	0254222-1
Cesar Augusto Gazzoni	002	0253905-1
Clewerson Moraes	009	0254222-1
Daniel Hachem	006	0254142-8
Elvis Bittencourt	003	0254065-6
Flori Antonio Tasca	002	0253905-1
Francisco Adilson De A. Filho	002	0253905-1
Jefferson Augusto Krainer	008	0254178-8
José Alberto Dietrich Filho	003	0254065-6
Juliano Huck Murbach	003	0254065-6
Kinko Shimotori	004	0254115-1
Marcelo José Ciscato	006	0254142-8
Marcos Vinicius Rosin	001	0231280-5
Paulo Cesar Lima Bastos	005	0254116-8
Paulo Giovanni Fornazari	003	0254065-6
Pedro Henrique Xavier	008	0254178-8
Rafael Rossi Ramos	001	0231280-5
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	006	0254142-8
Verginia Bernardo Jorge	003	0254065-6
Vinicius Eduardo Eclache	008	0254178-8
Waléria Chibior	007	0254163-7

Despachos Relator

001. 0231280-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/55426. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000691 Ação de Despejo. Apelante: Odair Rosse. Adv.: Rafael Rossi Ramos. Apelado: Pedro José da Silva. Adv.: Marcos Vinicius Rosin. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Despacho:

Verifica-se dos autos que, realmente ocorreu erro material no que se refere ao nome do advogado subscritor da petição de apelação.

Com efeito, consigno que o segundo paragrafo, às fls. 64, passa a constar da seguinte forma: "Ocorre que a apelação foi subscrita pelo Doutor Rafael Rossi Ramos, que não possui procuração nos autos".

Intimem-se.

Despachos Relator

002. 0253905-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/12238. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000285 Cobrança. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Cesar Augusto Gazzoni. Agravado: Monica Helena Ruaro. Adv.: Francisco Adilson de Almeida Filho. Adv.: Flori Antonio Tasca. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A.

Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados.

Encontrando—se preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.

O agravante surge-se contra decisão do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco proferida nos autos 285/03 de Ação Sumária de Cobrança que move contra Mônica Helena Ruaro e reproduzida às fls. 97 TA, a qual deferiu o pedido de exclusão do nome da ora agravada dos cadastros de inadimplentes, determinou ao ora agravante que providenciase tal medida em 24 horas e também deferiu o pedido de inversão do ônus da prova inclusive em relação ao pagamento das custas periciais.

Argumenta em sentido oposto a fundamentação da decisão recorrida e requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

O efeito suspensivo tem a finalidade precípua de prevenir a possibilidade do agravante, durante a tramitação do recurso, sofrer eventualmente lesões significativas, de difícil reparação ou que possam comprometer a efetividade da decisão final da Câmara por consequência do cumprimento da decisão recorrida.

Cabe ao agravante demonstrar com clareza a natureza e a intensidade das lesões das quais pretende ser preservado para que reste configurada a justificativa da atribuição de efeito suspensivo ao feito.

O cumprimento imediato da decisão agravada implicará em gestões administrativas no sentido de excluir o nome da agravada dos cadastros de proteção ao crédito e, eventualmente, no adiamento de valor correspondente aos honorários do perito. Não se vislumbra nisso a possibilidade de lesão grave, significativa e irreversível ao interesse ou direito do agravante, visto que na hipótese da decisão final da Câmara acolher sua tese, a inscrição poderá ser reativada e o valor despendido poderá ser oportunamente devolvido. Tratando-se de uma grande instituição financeira, é improvável que a privação temporária daquele montante afete a sua saúde financeira ou o exercício de suas atividades.

Assim, pelo exposto, deixo de atribuir o efeito suspensivo pretendido, face a ausência dos requisitos estabelecidos no artigo 558, caput, do CPC.

Intime-se a Agravada para que no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações que julgar pertinente.

Intimem-se.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2004.

Maria Aparecida Blanco de Lima
Juíza Relatora.

Despachos Relator

003. 0254065-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/186998. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000608 Ação de Depósito. Agravante: Eduardo Francisco Sciarra. Agravante: Roberto Antônio Trauczynski. Adv.: Paulo Giovanni Fornazari. Adv.: Juliano Huck Murbach. Adv.: José Alberto Dietrich Filho. Agravado: Albino Giombelli. Agravado: Irma Therezinha Giombelli. Adv.: Augusto José Bittencourt. Adv.: Elvis Bittencourt. Adv.: Verginia Bernardo Jorge. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho: VISTOS, etc.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por EDUARDO FRANCISCO SCIARRA e ROBERTO ANTONIO TRAUZYNSKI, contra a respeitável decisão de fls. 184/186, dos autos nº 608/1999, de “Ação de Depósito”, promovida contra ALBINO GIOMBELLI e IRMA THEREZINHA GIOMBELLI, que acolheu preliminar de impossibilidade jurídica do pedido referente à prisão civil dos réus, ora agravados, e determinou a manifestação dos autores, ora agravantes, no prazo de 10 dias, para informarem se pretendem prosseguir na ação para reaver as vacas ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de seu silêncio ser interpretado como falta de interesse no prosseguimento do feito.

Sustentam, em síntese, que ingressaram com ação de depósito para restituição de 1.270 (um mil e duzentas e setenta) vacas nelore puras, as quais foram cedidas aos réus, ora agravados, devendo serem devolvidas ao final do prazo estipulado, conforme prevê a 5ª cláusula de escritura pública de parceria pecuária (fls. 21). Todavia, em razão de inadimplemento, o contrato foi rescindido antes de seu termo final, sendo ajuizada a respectiva ação. Acontece que antes do término da fase probatória, o juízo de primeiro grau proferiu decisão acolhendo preliminar de impossibilidade jurídica do pedido no que diz respeito à prisão civil dos réus e determinando aos autores, ora agravantes, para informarem se pretendem prosseguir com a ação para reaver as vacas ou seu equivalente em dinheiro. Assim, o Juízo “a quo” entendeu que as partes pactuaram a restituição de outras vacas, com as mesmas características daquelas que foram cedidas, concluindo pela descaracterização do contrato de depósito, vislumbrando a possibilidade de prosseguimento do processo, desde que excluída a hipótese de prisão civil. No entanto, a apreciação das preliminares deveria ter ocorrido quando da realização da audiência de conciliação. Além do mais, o juízo de primeiro grau se equivocou ao interpretar o contrato, pois a inserção das características dos animais na 6ª cláusula contratual, serve para reforçar o entendimento de que a devolução deveria ser feita com a entrega das mesmas vacas cedidas, até porque se fossem outras, não seria adequada a expressão “devolução”. Em momento algum foi cogitada a hipótese de que a pretensão deduzida em juízo fosse para compelir os agravados a entregarem bens diferentes daqueles que lhe foram confiados. Por conseguinte, todos os requisitos do contrato de depósito se encontram presentes, impondo-se o prosseguimento do feito e a aplicação, se for o caso, da sanção de prisão civil, destinada a punir o depositário infiel.

2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento.

3. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - serem frágeis as alegações apresentadas, tendo em vista que a 6ª Cláusula do Contrato de Parceria Pecuária (fls. 21) diz respeito à entrega de coisa fungível e não de bem infungível como pretendem os autores, ora agravantes, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado.

4. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V, do art. 527, do CPC.

5. Intimem-se.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2004.

Juiz Carvilio da Silveira Filho

Relator

Despachos Relator

004. 0254115-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/10355. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 19980000258 Reparação de Danos. Autos Complementares: 1828922 Apeação Cível. Agravante: Wyny do Brasil - Industria e Comércio de Couros Ltda. Adv.: Kinko Shimotori. Agravado: Pedro Rodrigues. Adv.: Amandio Sbrussi. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Despacho:

1) Ante a inexistência de pedido de efeito suspensivo, defiro o processamento do agravo.

2) Oficie-se ao eminente juiz de direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias.

3) Intime-se o agravado para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões.

4) Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho.

8) Intime-se.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2004.

Paulo Habith

Juiz Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0254115-1, DE IBIPORÃ, VARA CÍVEL.

AGRAVANTE: WYNY DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

AGRAVADO: PEDRO RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ PAULO HABITH.

Gabinete do Juiz Paulo Habith.

Despachos Relator

005. 0254116-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/14243. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000597 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público. Agravado: Câmara Municipal de Cambará. Agravado: Município de Cambará. Adv.: Paulo Cesar Lima Bastos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho:

VISTOS...

Defiro o processamento do agravo.

Faça a agravante prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.

Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, quando poderá exercer o juízo de retratação.

Ante o despacho do MM. Juiz singular proferido em Ação Civil Pública e que indeferiu o pedido de tutela antecipada ou alternativamente de liminar, interpôs o agravante o presente, pedindo fosse concedido o efeito suspensivo imediato para que tal se dê, ou seja, para que se conceda a tutela antecipada ou alternativamente de liminar.

Em análise das peças que compõe o instrumento tem-se que, embora os agravados, na ação civil pública, tenham sido citados, ocorrendo a juntada da procuração outorgada pelo Município de Cambará, os réus daquela, ao que se evidencia, não se manifestaram nos autos, tendo sido o despacho atacado proferido sem que fossem notificados para manifestação sobre o pleito de antecipação de tutela ou liminar.

No caso, em análise preambular, tenho que a não concessão do pleito liminar pelo MM. Juiz singular não configura situação de premente necessidade de intervenção imediata, já que o efeito ativo pleiteado visa a redução do número de vereadores para as próximas legislações.

Assim sendo, acolhendo os fundamentos do magistério de J. J. Calmon de Passos, em Comentários ao Código de Processo Civil - Forense, 1998, vol. III, p. 30, arts. 270 a 331, que entendo aplicável ao caso e no sentido de que: “Inexistente possibilidade de antecipação de tutela, no processo de conhecimento, antes da citação do réu e oferecimento de sua defesa ou transcurso para o prazo nele previsto. Em outras palavras, a antecipação da tutela, disciplinada no art. 273, jamais pode se revestir de cautelar de liminar deferida sem a audiência da parte contrária”, hei por bem deixar a apreciação da concessão do efeito ativo para momento posterior à manifestação dos agravados e da douta Procuradoria de Justiça.

Intimem-se o agravados para o fim acima determinado e para que respondam no prazo legal, facultando-lhes a juntada de cópias que entenderem conveniente e conforme disposto no art. 527, V do CPC, dando-se, a seguir, vista à douta Procuradoria de Justiça para sua manifestação.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2004.

ANNY MARY KUSS

Relator.

-

Despachos Relator

006. 0254142-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/14478. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000842 Revisão de Contrato. Agravante: Carla Santos de Almeida.

Agravante: Yara Santos de Almeida. Adv.: Marcelo José Ciscato. Adv.: Alessandra Sprea Petri. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho: VISTOS, etc.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por CARLA SANTOS DE ALMEIDA e YARA SANTOS DE ALMEIDA, contra a respeitável decisão de fls. 112, dos autos nº 842/2003, de “Ação de Revisão de Contrato”, promovida contra o BANCO ITAÚ S/A., que indeferiu pedido de inversão do ônus da prova e determinou que a parte autora, ora agravante, deposite em 10 (dez) dias os honorários relativos à produção de prova pericial.

Sustentam, em síntese, que ingressaram com ação para pleitear a revisão dos contratos de abertura de crédito em conta corrente e de crédito direto ao consumidor, juntando para tanto uma planilha de cálculo e pleiteando, dentre outras coisas, a inversão do ônus da prova, o que foi indeferido pelo juízo “a quo”, sob o argumento de que “o teor da argumentação inicial é planilha de cálculo unilateralmente produzida, não permite reconhecer a verossimilhança das alegações iniciais, outrossim, não se verificando a hipossuficiência do consumidor, no sentido de provar fato constitutivo do seu direito, uma vez que revela dispor de documentos necessários, inclusive, estando assistido pelo técnico que elaborou o cálculo...”. Todavia, encontram-se presentes os requisitos necessários para a aplicação da regra jurídica inserta no art. 6º, VIII, do CODECON, pois, no caso vertente, envolvendo operações bancárias, está perfeitamente caracterizada a dificuldade probatória por parte das agravantes, que não têm acesso a todos os documentos elaborados por ocasião das operações. Ademais, não poderia entender o juízo de primeiro grau que as alegações das recorrentes são inverossímeis porque estão baseadas em planilha de cálculo unilateralmente produzida, posto que se a mesma foi elaborada de forma unilateral e com parâmetros diversos daqueles originalmente pactuados, é por que tais parâmetros não poderiam estar inseridos nos contratos bancários em exame, eis que são ilegais e resultam em prestações abusivas e inexecuáveis. Assim, requer-se a inversão do ônus da prova, a fim de que o ônus probatório recaia sobre o Banco, ora agravado, bem como seja o mesmo instado a arcar com as despesas relativas à perícia e demais provas julgadas necessárias.

2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento.

3. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - serem frágeis as alegações apresentadas, tendo em vista o disposto no Enunciado nº 34 desta Egrégia Corte de Justiça que estabelece: “a inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor”, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado.

4. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V, do art. 527, do CPC.

5. Assine-se o Termo de Remessa, de fls. 150-TA, o qual encontra-se em branco.

6. Intimem-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.

Juiz Carvilio da Silveira Filho

Relator

Despachos Relator

007. 0254163-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/14721. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000025 Revisão de Contrato. Agravante: Ilda Gonçalves. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Adv.: André Cordeiro dos Santos. Adv.: Valéria Chibior. Agravado: Banco Lloyds Tsb S/a - Losango. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho:

VISTOS...

Defiro o processamento do agravo.

Faça a agravante prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.

Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Ante o despacho do MM. Juiz singular proferido em Ação de Revisão Contratual no qual foi indeferido o pedido de antecipação de tutela a fim de evitar que seu nome não conste ou seja inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, interpôs o agravante o presente, pleiteando o efeito suspensivo ativo.

Em cognição sumária, tem-se que a fundamentação se apresenta de certa relevância. O perigo ou prejuízo pelo cumprimento do despacho atacado se evidencia, visto que, desde que seja provido este, os efeitos da inscrição do nome da devedora nos cadastros de proteção ao crédito já surtiriam seus efeitos, quando o débito está ainda em discussão judicialmente ante a propositura da ação revisional e quando nesta arguiu que, tendo em vista o excesso de encargos e juros praticados pela instituição financeira não conseguiu ela adimplir as obrigações impostas unilateralmente e restou com seu crédito comprometido.

Ainda, há que se considerar, pelo contido na peça vestibular da revisional, que o valor do empréstimo foi mínimo e que, se realmente a agravante não conseguia pagar as parcelas devidas, é porque sua situação econômica está realmente comprometida ante o exigido pelo agravado com relação aos encargos. Assim sendo, ao entendimento de que estão presentes, prima facie, os requisitos legais para tanto, hei por bem conceder o efeito suspensivo ativo pleiteado para que, em caráter liminar, seja retirado provisoriamente o nome da agravante dos cadastros de inadimplentes, ou seja, até julgamento final do presente.

Intime-se o agravado para que responda em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, V do CPC.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2004.

ANNY MARY KUSS

Relator.

Despachos Relator

008. 0254178-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/14813. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300075386 Declaratória. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Agravado: Adriano Razera Filho. Agravado: Daniela Martini Ross Razera. Adv.: Jefferson Augusto Krainer. Adv.: Vinicius Eduardo Eclache. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados.

Encontrando—se preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.

A agravante surge-se contra decisão do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba proferida nos autos 75.386/2003 de AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL, CUMULADA COM CONSTITUIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA que contra ela movem os ora agravados, a qual deferindo pedido de tutela antecipada em despacho reproduzido em fls. 67/70 TA, determinou a liberação das guias para pagamento do internamento e do atendimento médico hospitalar prestados ao segurado Tiago Ross Ramera em favor do Hospital Pequeno Príncipe.

Alinhando argumentos que contrariam a fundamentação da decisão recorrida, a agravante postula a sua reforma e requer a atribuição de efeito suspensivo sob a alegação de que não foi exigida a prestação de caução por parte dos agravados o que implicaria na irreversibilidade do provimento.

O efeito suspensivo tem a finalidade precípua de prevenir a possibilidade do agravante, durante a tramitação do recurso, sofrer eventuais lesões significativas, de difícil reparação ou que possam comprometer a efetividade da decisão final da Câmara, por consequência do cumprimento da decisão recorrida.

No caso em tela, a avaliação da repercussão do cumprimento da decisão agravada confunde-se com a questão de fundo do recurso no que tange a iminência de riscos ao interesse da agravante. Por outro lado, não se vislumbra, nem restou demonstrado pela parte, a possibilidade de redução da efetividade de eventual decisão da Câmara favorável aos argumentos da agravante.

Assim, pelo exposto, deixo de atribuir o efeito suspensivo pretendido, dada a ausência dos requisitos estabelecidos no artigo 558, caput, do CPC.

Intimem-se os Agravados para que no prazo de 10 (dez) dias, respondam, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações que julgar pertinente.

Intimem-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA
Juíza Relatora.

Despachos Relator

009. 0254222-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/15296. Materia: Demais cíveis. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000035 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200300000248 Reintegração de Posse. Agravante: Luciane A. P. Zanin. Agravante: Joaquim Vilhena da Silva. Adv.: Clewerson Moraes. Agravado: André Luiz Zanini. Adv.: Carlos Alberto de Arruda Brasil. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: VISTOS...

Defiro o processamento do agravo.

Faça a agravante prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.

Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Ante a decisão proferida pelo do MM. Juiz singular em Ação de Reintegração de Posse proposta pelo agravante contra o agravado, na qual se deferiu liminarmente o pleito deste, entregando a ele o veículo em litígio demandado, na condição de fiel depositário, entendendo necessária a contração de seguro do veículo para o fim de resguardar o direito do autor, ordenando a intimação do réu para que providenciase o seguro, não se conformando com o mesmo, interpusse ditos recorrentes o presente, pleiteando o efeito suspensivo, para impedir os efeitos da decisão atacada, determinando o retorno do bem ao depósito público.

Em análise preambular e em cognição sumária entendo que, embora a fundamentação se mostre de certa relevância, o perigo ou prejuízo pelo cumprimento do despacho atacado não se evidencia de modo efetivo, visto que, recebendo o bem em depósito, fica o agravado sujeito às obrigações e deveres que lhe impõe a lei civil, respondendo por elas se não atuar conforme as disposições que regem a matéria.

Ainda, diligentemente, determino o MM. Juiz singular fosse contratado pelo agravado o seguro sobre dito bem. Ainda, foi oferecida caução que pelo depositário que, se insuficiente, deve ser tal alegação levada ao MM. Juiz “a quo”, para que sobre ela se decida a respeito, e não se fira o princípio do duplo grau de jurisdição.

Por entender não estar devidamente evidenciado um dos requisitos exigidos para tanto, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se o agravado para que responda em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, V do CPC.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.

ANNY MARY KUSS

Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 254222-1 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA-PARANÁ-AGRAVANTE: LUCIANE A. P. ZANIN E OUTRO. AGRAVADO: ANDRÉ LUIZ ZANINI. RELATOR: JUIZ - ANNY MARY KUSS.

II Divisão Cível

Sexta Câmara Cível

Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00555 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Heglisson Tadeu Mocelin Neves	001	0213554-2
Olindo De Oliveira	001	0213554-2
Tânia Mara Pereira	001	0213554-2

Despachos Relator

001. 0213554-2 Medida Cautelar

Protocolo: 2002/125107. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9200000535 Ação Ordinária. Requerente: Sindicato dos Trabalhadores No Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná. Adv.: Heglisson Tadeu Mocelin Neves. Adv.: Tânia Mara Pereira. Requerido: Sindicato dos Trabalhadores No Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Ponta Grossa e Região. Adv.: Olindo de Oliveira. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Proferido: No protocolizado sob Nº 2004.00005784. Junte-se.

Nos termos do art. 398, do CPC, manifeste-se o requerido.

Em, 11 de fevereiro de 2004.

Luis Espindola

Juiz Convocado.

II Divisão Cível

Sexta Câmara Cível

Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00563 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Andre Lopes Martins	002	0207815-3
Ary Da Silva Filho	006	0253943-1
Carlos Eduardo M. Hapner	004	0243745-2
Caroline Garçete	004	0243745-2
Fabiano Neves Macieyewski	004	0243745-2
Fabio Amaral Nogueira.	002	0207815-3
Fauzi Bakri	002	0207815-3
Glenda Gonçalves Gondim	002	0207815-3
Izabela De Castro Martinez	001	0203326-5
Jackson Gladston Nicolodi	005	0250547-7
Jaqueline Lobo Da Rosa	002	0207815-3
Kelly Regina Pavani Vulpini	006	0253943-1
Luciano Ricardo Hladazuk	002	0207815-3
Marcelo Arthur Gomes Osti	005	0250547-7
Nelti G. De Souza	003	0240751-8
Ruy Antonio Lopes	003	0240751-8
Sandra Rosemary R. D. Santos	001	0203326-5
Sérgio Vulpini	006	0253943-1
Tarcísio Araújo Kroetz	004	0243745-2

Despachos Relator

001. 0203326-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/153067. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000736 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000660 Reparação de Danos. Apelante: Espigão Alimentos de Milho Ltda. Adv.: Izabela de Castro Martinez. Apelado: Construtora Sanches Tripoloni Ltda. Adv.: Sandra Rosemary Rodrigues dos Santos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos. Trata-se de recurso interposto por Espigão Alimentos de Milho Ltda., objetivando a reforma da decisão encartada às fls. 84 "usque" 90, proferida pela eminente doutora Juíza de Direito da 5ª Vara Cível de Maringá, em autos de embargos à execução sob nº 736/1999.

Entretanto, através do ofício nº3261/03, protocolado neste Tribunal sob nº 192053/03, o Juízo de origem informa que as partes realizaram acordo nos autos de reparação de danos sob nº660/95, já homologado, encontrando-se o feito arquivado desde 13/12/2002.

Intimadas as partes acerca do interesse ou não no prosseguimento deste recurso, apenas a apelada informou não ter (fls. 129), deixando a apelante transcorrer "in albis" o prazo de manifestação.

Diante do exposto, declaro prejudicado o recurso, em razão da perda de objeto, com remessa dos autos à Vara de origem, para os devidos fins.

Intimem-se.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2004.

Luis Espindola.

Relator

Despachos Relator

002. 0207815-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/42794. Materia: Demais cíveis. Comarca:

União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000317 Indenização. Apelante: Waldomiro Tonkio. Adv.: Luciano Ricardo Hladazuk. Adv.: Fauzi Bakri. Adv.: Fabio Amaral Nogueira. Apelante: Selectas S/A Indústria e Comércio de Madeiras. Adv.: Glenda Gonçalves Gondim. Adv.: Jaqueline Lobo da Rosa. Adv.: Andre Lopes Martins. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos. 1. Trata-se de recursos interpostos por Waldomiro Tonkio e Selectas S/A. Indústria e Comércio de Madeiras, objetivando a reforma das decisões encartadas às fls. 190 "usque" 201, e 227 "usque" 231, proferidas pelo Juízo de Direito da Vara Cível de União da Vitória, nos autos de indenização por danos morais e materiais nº 317/99.

Entretanto, através de petição, protocolada neste Tribunal sob nº 5935/004, as partes informam que chegaram a uma composição amigável e, por isso, requerem a extinção dos procedimentos recursais e conseqüente baixa dos autos à vara de origem para que seja homologado o acordo e extinto o processo, na forma do art. 269, inc. III, do CPC.

2. Ante o exposto, declaro prejudicado os recursos, em razão da perda de objeto, com a remessa dos autos à origem, para devidos fins.

Intimem-se.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2.004.

LUIÍS ESPÍNDOLA

Relator.

Despachos Relator

003. 0240751-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/122610. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 9900021858 Sequencia Anual. Apelante: Banco do Estado de Santa Catarina S/A. Adv.: Ruy Antonio Lopes. Apelado: Joaz Pereira. Apelado: Célia Regina de Andrade Pereira. Adv.: Nelti G. de Souza. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº240751-8 em que é apelante Banco do Estado de Santa Catarina e são apelados Joaz Pereira e Célia Regina de Andrade Pereira.

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito pelo rito ordinário onde os autores/apelados reclamam cobrança em excesso por parte do Banco/apelante em contrato de abertura de crédito fixo firmado entre as partes.

Irresignado com a sentença do juiz a quo que julgou procedente o pedido para condenar o Banco a restituir aos apelados a importância de R\$2.871,24, corrigida monetariamente e acrescida de juros de 4% ao mês a partir de 23 de março de 1997, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, interpôs o apelante o presente recurso.

Entretanto, deve o presente recurso ser encaminhado ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que é o competente para o deslinde da questão.

Como se sabe, é no art.103 da Constituição Estadual onde está elencada a competência do Tribunal de Alçada, ondo ao Tribunal de Justiça a competência residual. Assim, tratando-se de repetição de indébito, ação cujo rito é o ordinário, não integra o rol das matérias relacionadas pela nossa Constituição Estadual como da competência deste Tribunal, devendo o presente recurso ser remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Como reiteradamente tem decidido este Tribunal: PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO, DE VALOR SUPERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS, QUE SEGUIU O RITO ORDINÁRIO - Causa de pedir consistente em contrato de abertura de crédito em conta corrente (cheque especial) - Documento que não representa título executivo extrajudicial consoante orientação consolidada pela segunda seção do Superior Tribunal de Justiça - Competência do tribunal de justiça para julgar o recurso - Apelação não conhecida com remessa dos autos. (TAPR - AC 137315500 - (9231) - 6ª C.Civ. - Rel. Juiz Conv. Rogério Canayama - DJPR 01.10.1999)

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - REPETIÇÃO DE INDEBITO - Alegação, pela devedora, de ilegalidade dos juros contratados e de ocorrência de capitalização feito ao qual se imprimiu o rito comum ordinário, porquanto de valor superior a vinte vezes o salário mínimo vigente (art. 275, I, do CPC) e por não se enquadrar a hipótese em nenhuma daquelas elencadas no artigo 275, II, "a" a "g", do CPC - Matéria que não se encontra, outrossim, entre aquelas definidas no artigo 103, III, "a" a "m", da constituição do estado do Paraná - Competência do Tribunal de Justiça - Recurso não conhecido, com remessa dos autos. (TAPR - AC 131316800 - (9353) - Toledo - 8ª C. Civ. - Relª Juíza Dulce Maria Ceconci - DJPR 24.09.1999). AC 0045401-9 - (3536) - CAMBE - VARA CIVEL - Rel. Juiz Cordeiro Cleve - 2ª C. CIV. - Revisor: Juiz Walter Borges Carneiro DJPR 07/08/92 - Competência recursal. Ação ordinária de repetição de indébito. Feito que não está ligado por conexão à execução, conquanto esta e inexistente. Competência do Tribunal de Justiça. Os recursos de competência do Tribunal de Alçada estão elencados no art. 103, III, da Constituição Estadual, e dentre eles não se insere o referente à ação ordinária de repetição de indébito, quando não seja conexa com execução de título extrajudicial. Assim sendo, não se conhece da apelação, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. AC 0046748-1 (3621) - CAMPO MOURAO - 2ª VARA CIVEL - Rel. Juiz Conv. Fabrício de Melo - 2ª C. CIV. - Revisor: Juiz Irlan Arco-Verde DJPR: 18/09/92 - RECURSO - ACAO ORDINARIA DE REPETICAO DE INDEBITO - NAO CONHECIMENTO - MATERIA NAO COMPREENDIDA ENTRE OS FEITOS DE COMPETENCIA DESTA TRIBUNAL - REMESSA AO E. TRIBUNAL DE JUSTICA. AC 0191548-8 - (14863) - CURITIBA - Rel. Juiz Conv.

Abraham Lincoln Calixto - 7ª C. CIV - Revisor: Juiz Miguel Pessoa - DJPR: 11/10/02 - Competência recursal. Apelação cível. Ação ordinária de revisão de contrato cumulada com repetição de indébito. Discussão acerca de débito oriundo de utilização de cartão de crédito. Ausência de título executivo extrajudicial. Matéria não afeta ao Tribunal de Alçada. Competência residual do Egrégio Tribunal de Justiça. Inteligência do artigo 102, inciso VIII e artigo 104, inciso III, ambas da Constituição Estadual. Apelo não conhecido, com remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não se configurando o contrato para utilização de cartão de crédito como título executivo extrajudicial, aliado ao fato do feito haver tramitado sob o rito ordinário em razão do valor atribuído a causa, imperioso reconhecer-se que a competência para apreciar a matéria posta em discussão pertence ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por força do artigo 102, inciso VIII, da Constituição Estadual.

Desta forma, não estando a repetição de indébito entre aquelas relacionadas em numerus clausus no citado artigo, esta Corte carece de competência para julgar o recurso interposto, devendo-se remete-lo ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Posto isso, determino a remessa destes autos ao Tribunal de Justiça do Estado, uma vez que é o competente para a análise do presente, após as respectivas baixas e anotações.

Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2004.

Francisco Luiz Macedo Junior

Juiz convocado - Relator

Despachos Relator

004. 0243745-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/145460. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001133 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Caroline Garçete. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Agravado: Lídia Santos França. Adv.: Fabiano Neves Macieyewski. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Banco Santander Brasil S/A. agrava de instrumento, inconformado com r. despacho proferido pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Cível desta Capital, nos autos de ação revisional de contrato, sob nº 1133/2001, que inverteu o ônus da prova, transferindo-lhe a responsabilidade pela demonstração da regularidade dos contratos celebrados, e determinou a produção de prova pericial contábil, suportada exclusivamente pelo ora agravante.

Concedido o pleiteado efeito suspensivo (fls. 100/101), a agravada ofereceu resposta ao recurso (fls. 105/112), tendo o Juízo "a quo" comunicado, através ofício nº 2703/2003, fls. 114, que reformou em parte a decisão-agravada, mantendo a inversão do ônus da prova, porém determinando à autora, que requereu a prova pericial, que responda pelos custos da perícia, salvo se desistir desse meio de prova (fls. 114/115).

É o relatório.

O presente recurso não merece ser conhecido, considerando-se as informações prestadas pelo digno juiz monocrático, no sentido de que houve retratação da decisão-agravada. É que, reformada a decisão que deu origem a recurso, impõe-se que seja reconhecida sua prejudicialidade, em observância ao artigo 529 do Código de Processo Civil.

Por isso, deixo de conhecer do presente recurso, por falta de objeto.

Retifique-se a autuação e registros, para que conste como Juízo-agravado a 11ª Vara Cível desta Capital, e não a 5ª Vara Cível.

Comunique-se o Juízo da causa.

Intimem-se.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2004

Luis Espindola

relator

Despachos Relator

005. 0250547-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/192135. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001245 Reparação de Danos. Agravante: Hannover International Seguros S/a. Adv.: Jackson Gladston Nicolodi. Agravado: Nilvaldo Rocha Neto. Agravado: Simone de Noronha. Adv.: Marcelo Arthur Gomes Osti. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, ...

Inconformada com o despacho inicial que deferiu a tutela antecipada requerida e determinado a prestação de caução, nos autos de Reparação de Danos interpõe a agravante o presente recurso.

Em razão do acidente ocorrido em 08 de julho de 2003 a seguradora efetivou o pagamento de R\$ 2.379,68 (dois mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a fim de reparar os danos causados ao veículo do primeiro autor. Quanto às despesas hospitalares referentes às notas fiscais emitidas pelo Hospital Cajuru, estes não foram acordados pela seguradora, devendo ser excluído o valor indenizável pelo DPVAT, dentre outros valores glossados.

Não há previsão legal ou processual para ação direta do terceiro contra a seguradora e muito menos que possa lhe abrigar a pretensão de tutela antecipada, pois o contrato de seguro é estabelecido entre segurado e segurador, eminentemente de reembolso, devendo manter o patrimônio do segurado no statu quo ante até o limite contratado.

Carece o terceiro de ação direta contra o segurador, eis que, se a intenção do legislador fosse permitir a demanda por terceiro, não teria estabelecido regra própria no art. 788 do CPC.

Ademais, questiona os valores cobrados pelo primeiro autor e a reversibilidade da tutela antecipada inicialmente concedida.

Requer seja determinada a nulidade e os efeitos da tutela por inexistência de previsão legal, processual, doutrinária ou juris-

prudencial, assim como, considerar ilegítima a empresa seguradora para figurar no pólo passivo da ação proposta por terceiro.

Noutro caso, seja determinado como não caucionado o juízo, eis que a fiadora não trouxe qualquer prova de sua capacidade econômica, sendo ainda, considerada ineficaz a citação para depósito da tutela.

Recebido o recurso e não sendo concedido o efeito suspensivo pleiteado, foram apresentadas as contra-razões pelo seu improvinimento.

Vieram-me conclusos.

É o breve relato, passo a decidir:

Em que pese tenha sido inicialmente admitido o processamento deste recurso, em análise mais acurada dos autos temos que a agravante não cumpriu devidamente o contido no disposto no artigo 525, I, do CPC, eis que não instruiu o feito com o mandato outorgado ao seu procurador.

"Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;"

A juntada da procuração outorgada ao advogado da agravante quando da interposição do recurso é requisito de sua admissibilidade, sem o qual este não pode ser conhecido.

No novo procedimento do Agravo de Instrumento os julgadores de segunda instância estão à mercê da parte agravante quando da formação do instrumento, motivo pelo qual o legislador na reforma processual explicitou quais seriam as peças obrigatórias à instrução do recurso, evitando possíveis ocultações ou a burla de qualquer informação constante dos autos originários sua apresentação perante o Tribunal.

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEZ LITISCONSORTES FACULTATIVOS ATIVOS. FALTA DE PROCURAÇÃO DE UM DOS AGRAVANTES - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - ART. 525, I, CPC - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EM RELAÇÃO AO AGRAVANTE CARENTE DE REPRESENTAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL - RECONHECIMENTO DA FALHA, PRETENDENDO SEJA SANADA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO ACOLHIDO. RECURSO DESPROVIDO." (TAPR - Quinta Câmara Cível - Relator Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias - Julg.: 29/10/03 - Ac.16372 - Public.: 05/12/03).

Se o agravo de instrumento veio desacompanhado das peças obrigatórias, estas previstas no art. 525, I do CPC, incabível a tentativa de se consertar a falha na fase do art. 557, parágrafo único do estatuto adjetivo, eis que a regularidade formal do recurso é requisito de sua admissibilidade.

Assim, diante da deficiente instrução deste agravo de instrumento, uma vez que o recorrente não juntou procuração e/ou substabelecimento outorgado ao seu próprio procurador e na interposição do recurso, não constando dos autos dita peça, estando o agravo incompleto, por ausência de uma das peças obrigatórias, outra solução não há senão a de se negar seguimento e por despacho do relator, conforme autorizado pelo art. 557 do CPC.

Conforme permissivo legal supra, nego seguimento ao presente, por estar deficientemente instruído.

Intime-se e baixem os autos do registro de pendências para julgamento deste Relator.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2003.

ANNY MARY KUSS

Relator.

Despachos Relator

006. 0253943-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/12710. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9200000748 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 1794270 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000501 Embargos a Execução. Agravante: Albino Paulo Krzysczak. Adv.: Ary da Silva Filho. Agravado: Edite Baranzeli Liberali. Adv.: Sérgio Vulpini. Adv.: Kelly Regina Pavani Vulpini. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento da decisão1 lançada às fls. 221 dos autos 748/1992, em trâmite perante a 2a Vara Cível de Cascavel.

A decisão agravada condiciona a expedição de carta de arrematação naquela ação ao pedido de informações sobre o julgamento da apelação nº 0179427-0, autos conclusos com este relator.

No que concerne ao pedido de informações, tenho a informar que a apelação já foi analisada, sendo que serão remetidos os autos ao Juiz Revisor para posterior inclusão em pauta de julgamento, ainda nesta semana.

No tocante ao presente agravo de instrumento, tenho o mesmo por inadmissível, uma vez ser recurso de decisão desprovida de conteúdo decisório, despacho de mero expediente, não pode ser conhecido.

Face o exposto e com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2004.

Paulo Habith

Juiz Relator.

I "Antes de apreciar o pedido retro oficie-se ao Tribunal de Alçada solicitando informações sobre o julgamento da apelação (fls. 174). Cascavel, 27 de novembro de 2003."

Gabinete do Juiz Paulo Habith.

II Divisão Cível

Sexta Câmara Cível

Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00560 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Christine A. R. R. Levandoski	001	0248376-7

	002	0249871-1
	003	0249877-3
Célia Luzia Huk D. Grácia	001	0248376-7
	002	0249871-1
	003	0249877-3
Djalma Sigwalt	001	0248376-7
	002	0249871-1
	003	0249877-3
Laércio Benedito Levandoski	001	0248376-7
	002	0249871-1
	003	0249877-3
Márcia Regina Rodacoski	001	0248376-7
	002	0249871-1
	003	0249877-3

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 10 dias

001. 0248376-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/178444. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000356 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Palmeira. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Donato Voinarovicz. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith.

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias

002. 0249871-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/187430. Materia: Demais cíveis. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000056 Cobrança. Apelante: Vlademiro Pmyterco. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Rebouças. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss.

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias

003. 0249877-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/187407. Materia: Demais cíveis. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000075 Cobrança. Apelante: Rubem Irineu Dietrich. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Rebouças. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss.

I Divisão Cível
Sexta Câmara Cível em Composição
Emittido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00553 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Carlos Zucoloto Junior	002	0245937-8
Leandro Galli	001	0219474-3
Rafael Wobeto De Araújo	001	0219474-3
Umberto Giotto Neto	001	0219474-3
Vicente Paula Santos	002	0245937-8
Williams Franklin L. D. Santos	001	0219474-3

Despachos Relator

001. 0219474-3 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2002/161288. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Acao Originaria: 9900000547 Ação de Despejo. Autor: Climax Hotel Ltda.Réu: Justina de Macedo Seiler. Réu: Marina de Macedo Seiler. Réu: Espólio de José Gustavo de Macedo Seiler. Réu: Isabela Fanaya de Souza Mayrhofer. Réu: Guilherme Fanaya de Souza. Réu: Leandro Galli. Adv.: Leandro Galli. Réu: Williams Franklin Lira dos Santos. Adv.: Williams Franklin Lira dos Santos. Réu: Espólio de Eurico Bettega. Réu: Maria Bernadete Carneiro Bettega. Réu: Luis Fernando Seiler Bettega. Réu: Laurinda Rosa Seiler Bettega. Réu: João Lydio Seiler Bettega. Réu: Maria Helena Seiler Bettega. Réu: Newton Parodi. Réu: Tereza Semiramis Bettega Parodi. Adv.: Rafael Wobeto de Araújo. Adv.: Umberto Giotto Neto. Orgao Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espíndola. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho:

1 - O pedido de vistas, pelos réus 1, Justina de Macedo Seiler e outros, encontra-se prejudicado, tendo em vista o oferecimento de resposta, às fls. 419/433.

2 - E, face a renúncia dos procuradores da autora (fls. 512), proceda-se a intimação da mesma, através da pessoa do sócio Luiz Omar Sabóia, para constituir novo procurador, no prazo de dez (10) dias.

3 - Intimem-se.

Despachos Relator

002. 0245937-8 Conflito de Competência(C.Int)

Protocolo: 2003/129625. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Acao Originaria: 200100001531

Declaratória. Autos Complementares: 200300000796 Declaratória. Suscitante: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Capital. Suscitado: Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital. Interessado: Auto Posto Petrobel Ltda.Interessado: Wolf Dietrich Fritz Hoffmann. Adv.: Vicente Paula Santos. Adv.: Carlos Zucoloto Junior. Interessado: Petrobrás Distribuidora S/A.Orgao Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos estes autos de Conflito de Competência n°0245937-8 de Curitiba - onde é Suscitante o Juizo de direito da 7ª Vara Cível da Capital e Suscitado o Juizo de direito da 12ª Vara Cível da Capital.

O MM Dr. Juiz de direito da 7ª Vara Cível de Curitiba suscitou o presente conflito negativo de competência, em vista do despacho declinatorio de foro proferido pela MM Juiza da 12ª Vara e os contratos de locação e sublocação entre as mesmas partes - objetos da Ação Consinatória e Declaratória - que tramita na 7ª Vara.

Diz o Magistrado suscitante que inexiste a possibilidade de decisões conflitantes em tais processos, em vista de que a Ação Consinatória tem por objeto a questão do contrato de mútuo, enquanto a Ação Declaratória tem por escopo único: tornar vigente o contrato de locação entre as partes; não se vislumbra conexão ou continência, devendo ser observando, então, o princípio da perpetuo jurisdicionis.

Remetidos os autos ao Tribunal de Justiça, por despacho do Relator convocado foi declinada a competência para este Tribunal de Alçada, isto por força do art. 103, inc. III, letra "a" da Constituição Estadual.

Distribuídos os autos a este Relator, ambas as partes (dos respectivos processos) peticionaram informando que houve Julgamento, pela Oitava Câmara Cível deste Tribunal, do Agravo de Instrumento n°234727-5 - interposto contra o despacho declinatorio de foro, tendo a douda câmara decidido que não existe conexão entre as ações em questão e que, portanto, os autos remetidos devem ser devolvidos ao juízo da 12ª Vara Cível, para regular continuidade. (Juntam cópias do Acórdão) Relatados.

Decido: Tendo em vista o contido na decisão da Oitava Câmara Cível deste Tribunal, estes autos perderam seu objeto, visto que a questão aqui suscitada foi decidida no recurso de Agravo referido pelas partes, assim, com fulcro no artigo 120 e seu parágrafo único, combinado com o artigo 557, ambos do CPC, JULGO PREJUDICADO o presente Conflito de Competência, determinando, de consequência, que os autos baixem ao juízo suscitado, considerado como o competente para o processamento da Ação e que se oficie a Juizo suscitante para que efetue a remessa dos autos respectivos ao Juizo suscitado. Feitas as comunicações e anotações necessárias, Intimem-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2004.

Francisco Luiz Macedo Junior
Relator Convocado

II Divisão Cível
Sétima Câmara Cível
Emittido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00407 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ademar Uliana Neto	002	0230858-9/01
Adriana De França	011	0248362-3
Adão Fernandes Da Silva	024	0253721-5
Aldriano Ribeiro Negro	020	0252292-5
Alessandro M. D. Sacramento	006	0246100-5/01
Alex Nascimento Becel	001	0252748-2
Alvino Aparecido Filho	012	0248579-8
Allyson Fernando Martins	022	0253596-2
Amarílio H. L. D. Vasconcellos	018	0250967-9
Amari Roberto Balan	019	0251532-0
Ana Rita Ulrich	011	0248362-3
Antonio Aparecido Castro Santos	021	0252496-3
Antonio Celso C. D. Albuquerque	024	0253721-5
Ararinan Kosop	026	0253800-1
Aristeu Domingos Luiz Covaia	026	0253800-1
Artur Humberto Piancastelli	012	0248579-8
Ary Bracarense Costa Júnior	006	0246100-5/01
Beatriz Da Siqueira Becker	005	0244370-9
Calisto Vendrame Sobrinho	013	0248786-3
Carlos Alberto Bezerra	008	0247728-7/01
Carlos Alberto F. D. Castro	007	0246298-0
Carlos Alberto Stoppa	008	0247728-7/01
Carlos Fernando C. D. Castro	014	0249133-6
Carlos Roberto Ferrarezi	008	0247728-7/01
Carmen Gloria Arriagada Berrios	026	0253800-1
Catarina Aparecida Cabriotti	013	0248786-3
Celso Nobuyuki Yokota	002	0230858-9/01
Cesar Ricardo Tuponi	011	0248362-3
Cintia Aparecida Torres Tambor	013	0248786-3
Diogo Antonio Marins Capraro	004	0238962-0
Edgard Cavalcanti De A. Neto	024	0253721-5
Edmar Hispanhol	017	0250301-1
Eduardo Munhoz Da Cunha	004	0238962-0
Elvio Legnani	020	0252292-5
Eraldo Luiz Kuster	025	0253747-9
Etiene Caldas Gomes Kuster	025	0253747-9
Fabiola Bungenstab Lavnicki	019	0251532-0
Fernanda Lopes Martins	010	0248311-6
Fernando Gustavo Knoerr	005	0244370-9
Fernando Ribas	002	0230858-9/01
Fernando Wilson Rocha Maranhão	009	0248096-4
Gabriela De Paula Soares	027	0253983-5
Gisele Da Rocha P. Venâncio	027	0253983-5
Helio Luza	015	0249440-6
Ijair Vamerlati	019	0251532-0
Irapuan Zimmermann De Noronha	003	0234869-8
Isabela Christine Dal Bó Lima	019	0251532-0
Isvan Carvalho Martins	001	0252748-2

Jesus Gilberto Marquesini	014	0249133-6
Joaquim Miro Neto	009	0248096-4
João Batista Manella Cordeiro	003	0234869-8
	009	0248096-4
Jose Antonio Valle Machado	016	0250056-1
Jose Edison Miranda	021	0252496-3
Jose Humberto Pinheiro	008	0247728-7/01
José Bento Vidal	028	0254171-9
José Bento Vidal Filho	028	0254171-9
José Carlos Dias Neto	017	0250301-1
José Carlos Marques	016	0250056-1
José Cláudio Rorato	020	0252292-5
José De Alencar Soares Cordeiro	012	0248579-8
João Batista Manella Cordeiro	012	0248579-8
João Batista Vargas De Barcelos	007	0246298-0
João Casillo	010	0248311-6
Juliana Munhoz Da Cunha Marques	005	0244370-9
Julio Jacob Junior	009	0248096-4
Julmara Luiza Hubner	028	0254171-9
Kennedy Machado	015	0249440-6
Lauro Fernando Pascoal	017	0250301-1
Luciana De Mello Rodrigues	018	0250967-9
Luis Henrique D. Escarmanhani	006	0246100-5/01
Luiz Carlos Da Rocha	011	0248362-3
Marcelene Carvalho Da S. Ramos	027	0253983-5
Marcello Pinez Pereira	022	0253596-2
Marcelo Luiz Pinto Vieira	017	0250301-1
Marcelo Teisheiner Cavassani	006	0246100-5/01
Marcio Luis Piratelli	023	0253677-2
Margareth B. De A. D. Macedo	007	0246298-0
Marlene Leithold	008	0247728-7/01
Marli De Fátima Da S. Corsi	023	0253677-2
Marta De Areco Pereira Paiva	010	0248311-6
Maurício Andrade Do Vale	018	0250967-9
Miguel Luiz Conte	009	0248096-4
Mirna Loi Schizzi	016	0250056-1
Márcia Regina Rodacoski	004	0238962-0
Márcio Antônio Sasso	019	0251532-0
Otto João Lyra Neto	027	0253983-5
Paulo Cesar De Sousa	002	0230858-9/01
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	025	0253747-9
Paulo Roberto Belo	001	0252748-2
Rafael Marques Gandolfi	025	0253747-9
Rafael S. Ghellere	028	0254171-9
Raphael G. L. S. D. Silva	014	0249133-6
Renato Antunes Villanova	011	0248362-3
Roberto Machado Filho	010	0248311-6
Robson Ivan Stival	014	0249133-6
Rogéria Dotti Doria	002	0230858-9/01
Sergio Seleme	014	0249133-6
Silvana Eleutério Ribeiro	010	0248311-6
Silvio Andre Brambila Rodrigues	025	0253747-9
Simone Zonari Letchacoski	010	0248311-6
Sérgio De Aragão Ferreira	005	0244370-9
Thierry Pierre El Omairi	027	0253983-5
Valéria Hatschbach Ferreira	005	0244370-9
Vanessa Simionato	026	0253800-1

Despachos Presidente

001. 0252748-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/199544. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000414 Indenização. Agravante: Nativa Engenharia S/A. Adv.: Paulo Roberto Belo. Agravado: Maria de Lourdes Fontes Peres. Adv.: Alex Nascimento Becel. Adv.: Ivan Carvalho Martins. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Vistos. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Nativa Engenharia S/A, em face de despacho proferido pelo douto juiz da Vara Cível de Ivaiporã, na ação de indenização proposta por Maria de Lourdes Fontes Peres. Nesta decisão (fl. 98-TJ), o magistrado, em audiência, determinou à ré, ora agravante, que providenciasse a citação da empresa ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática, na qualidade de litisconsorte passiva necessária (já admitida no feito conforme termo de audiência de fl. 52-TJ). Deixou consignado o juiz "a quo" que "fica o procurador da empresa requerida intimado para providenciar a citação da empresa acima citada, sob as penas da lei". Sustenta a agravante que a promoção da citação do litisconsorte necessário incumbe à parte autora, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 47 do Código de Processo Civil. Recebo este recurso para processamento e, neste sumário juízo de cognição, concluo pela existência de relevante fundamentação, apta a ensejar a concessão do efeito suspensivo pleiteado. De fato, a norma processual acima mencionada dispõe expressamente que "o juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo". Assim, não há, aparentemente, qualquer justificativa para atribuir tal ônus à parte ré. O Superior Tribunal de Justiça, em hipótese análoga, já se manifestou neste sentido: "Requerida a citação de litisconsorte necessário, compete à parte autora, não ao réu, agir conforme estatuido na lei (art. 47, parágrafo único, CPC). Mal endereçada a determinação judicial à ré, cumpre ao juiz renovar a ordem à autora. No sistema de 'mediação', adotado pelo CPC, sem a intimação regular, o processo não deve continuar, evitando-se macular a relação processual de vício propiciador de nulidade. Descogitando-se da preclusão (art. 183, CPC), deve ser ordenado ao autor cumprir a obrigação legal, no prazo assinado. A parte ré não pode sofrer prejuízo por equivoocado ato judicial." (REsp nº 113.874/MG, 1ª T., rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU 30/11/98, p. 51). Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso, até o pronunciamento definitivo da Sétima Câmara Cível desta Corte.

Com urgência, comunique-se o digno juízo recorrido, dando-lhe ciência do inteiro teor deste decisório, a fim de que preste as informações que reputar necessárias, ficando desde já autorizado o Chefe da Divisão Cível a assinar referido ofício.

Publique-se.

Intimem-se.

Curitiba, 21 de janeiro de 2004.

MANASSE DE ALBUQUERQUE

Presidente em exercício

st

Despachos Relator

002. 0230858-9/01 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo: 2003/195643. Materia: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Acao Originaria: 2308589 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000054 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9600000159 Execução de Título Judicial. Embargante: Sebastião Spoladore Sobrinho. Embargante: Jorgina Moraes Spoladore. Adv.: Celso Nobuyuki Yokota. Adv.: Ademar Uliana Neto. Adv.: Paulo Cesar de Sousa. Embargado: Alfredo João Delmutti Neto. Adv.: Fernando Ribas. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Julgado o recurso de Apelação manejado pelos próprios embargantes (fls. 248/256), ingressam com pedido de desistência da ação de embargos de terceiro, firmando o pedido à fl. 288. Considerando o que dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no art. 92, inc. VII, extingui o procedimento recursal (a homologação da sobredita desistência fica afeta ao Juiz de 1ª Grau).

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2004.

ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator

003. 0234869-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/79928. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Acao Originaria: 200300000196 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 2314432 Agravo de Instrumento. Agravante: Cargill Agrícola S/A.Agravante: Fertilizantes do Nordeste Ltda.Adv.: Irapun Zimmermann de Noronha. Adv.: Joaquim Miró. Agravado: Guangzhou Maritime Transporte (group) Co. Ltda.Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Em face do agravado ainda não haver constituído advogado nos autos principais, informe o agravante o endereço completo do agravado, para possibilitar a intimação do representante legal do mesmo, já que o indicado na petição inicial não foi suficiente.

Intime-se.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2.004.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator

Despachos Relator

004. 0238962-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/106688. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000306 Cobrança. Apelante: Inori Eurich. Adv.: Eduardo Munhoz da Cunha. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Palmeira. Adv.: Diogo Antonio Marins Capraro. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Designado: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Admito os Embargos Infringentes.

Proceda-se na forma do art. 533 e seguintes do CPC.

Curitiba, 10/02/2004.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Relator

Despachos Relator

005. 0244370-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/143762. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos. Acao Originaria: 200100000051 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Fernando Gustavo Knoerr. Adv.: Juliana Munhoz da Cunha Marques. Apelado: Rosângela Aparecida de Souza Lima. Adv.: Sérgio de Aragão Ferreira. Adv.: Valéria Hatschbach Ferreira. Adv.: Beatriz da Siqueira Becker. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de apelação cível interposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra sentença que julgou totalmente procedente a ação ordinária que lhe propôs Rosângela Aparecida de Souza Lima, impondo-lhe o pagamento dos valores relativos à aposentadoria por invalidez desde a cessação do auxílio acidente.

O presente recurso é manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, face não haver sido juntada, no ato de interposição do recurso, a guia de recolhimento das custas recursais, sendo, portanto, deserto.

Frise-se que incide, por igual, a disposição inscrita no artigo 511 do mesmo diploma legal, que é norma abrangente, vale dizer, alcança a todos os recursos e consagra o princípio do preparo imediato.

Saliente-se, ainda, que o

na Justiça Estadual.”

Assim, diante da falta de depósito recursal o presente apelo não merece ser conhecido, motivo pelo qual lhe nego seguimento.

Conquanto tenha o Magistrado singular determinado a remessa destes autos para reexame necessário, verifica-se que não é cabível, a teor do que dispõe o artigo 475 da Lei adjetiva:

“Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor.”

Pelo que infere dos autos a sentença, proferida em 17/04/2003, m condenou o órgão previdenciário ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 11/08/2001 (20 meses até a decisão), correspondente a 100% do salário benefício (R\$ 404,51 - fls. 95), acrescido de abono anual (2 anos), juros de mora e correção monetária.

A condenação no valor principal, sem os consectários legais atinge a cifra de R\$ 8.899,22, sendo pouco provável que, ao final, acrescida de juros e correção monetária venha a atingir valor superior a 60 salários mínimos, correspondente, hoje, a R\$ 14.400,00, motivo pelo qual, por força do que dispõe o artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, não conheço do reexame necessário.

Nestas condições, operada a deserção do recurso voluntário e a inadmissibilidade do reexame necessário, tenho o recurso por inadmissível, e, a teor do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento.

Intimem-se.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2.004.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator

Despachos Relator

006. 0246100-5/01 Agravo

Protocolo: 2003/174733. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2461005 Agravo de Instrumento. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Julio Cesar Ferreira Bechtluft. Agravado: Roberto Merlin. Agravado: Ezequiel Ferreira da Silva. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Adv.: Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que revogou decisão que designou audiência de conciliação e saneamento (CPC, art. 331).

O juízo singular comunicou a reconsideração de decisão agravada (fl. 218). Por conseguinte, o recurso se encontra prejudicado.

Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

007. 0246298-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/160894. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000304 Anulatória. Agravante: Auto Locadora Canoense. Adv.: João Batista Vargas de Barcelos. Adv.: Margareth B. de Amorim de Macedo. Agravado: Redram Construtora de Obras Ltda. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho: I - Considerando que o feito possa já ter sido sentenciado, intime-se a agravante para que, em 5 (cinco) dias, informe a respeito.

II - Em caso afirmativo, carrear aos autos, no prazo assinado, a respectiva cópia.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2004.

ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator

008. 0247728-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/195275. Materia: Demais cíveis. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2477287 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Marlene Leithold. Adv.: Carlos Roberto Ferrarezi. Adv.: Carlos Alberto Bezerra. Embargado: Valmir Nardin. Adv.: Jose Humberto Pinheiro. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Insurge-se o embargante contra decisão singular que negou seguimento à apelação interposta sob o argumento de que a mesma teria sido protocolizada intempestivamente.

Afirma ter havido equívoco deste Relator quando da contagem do prazo que, mesmo atendendo à carência de três dias úteis concedida às Comarcas do interior, teria deixado de observar o advento do feriado do Dia do Trabalho. Com efeito, assiste razão ao embargante. Como de hábito, na contagem dos prazos para a verificação da tempestividade dos recursos, socorre-se o Julgador da Certidão de Publicação e Prazo firmada pela Escriturária.

Referida certidão, no caso dos autos, restou efetivamente equivocada, induzindo este relator em erro, motivo pelo qual, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento liminar aos presentes com o intuito de, modificando a deci-

são anterior, determinar o prosseguimento do apelo.

Intimem-se.

Após, voltem conclusos

Curitiba, 02 de fevereiro de 2.004.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

009. 0248096-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/175882. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000703 Ação de Despejo. Agravante: Petrobras Distribuidora S/a. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.: Julio Jacob Junior. Agravado: Klabin S/a. Adv.: Miguel Luiz Conte. Adv.: Joaquim Miro Neto. Adv.: Joaquim Miró. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Após processado regularmente o recurso, contando o procedimento com contraminuta, vêm aos autos a recorrente e a recorrida (fl. 77) postulando sua desistência.

Considerando o que dispõe o art. 92, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Alçada do Paraná, na condição de relator, extingo o procedimento recursal.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2004.

ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator

010. 0248311-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/178161. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000692 Ação Monitoria. Agravante: Microsistemas S/a Sistemas Eletrônicos. Adv.: Silvana Eleutério Ribeiro. Adv.: João Casillo. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Agravado: C&m Engenharia Elétrica Ltda. Adv.: Roberto Machado Filho. Adv.: Fernanda Lopes Martins. Adv.: Marta de Areco Pereira Paiva. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que recebeu recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.

O juízo singular comunicou a reconsideração da decisão agravada (fl. 80). Por conseguinte, o recurso se encontra prejudicado.

Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

011. 0248362-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/168864. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000712 Reparação de Danos. Apelante: Marcelo Martins da Fonseca. Adv.: Renato Antunes Villanova. Adv.: Ana Rita Ulrich. Apelado: Hospital Novo Mundo Ltda. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Adv.: Adriana de França. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Defiro o pedido de vista dos autos ao Procurador do Apelado por 05 dias.

Em 12 de fevereiro de 2004.

Eugenio Achille Grandinetti

Relator

Despachos Relator

012. 0248579-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/175812. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000430 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000453 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Favoretto Junior. Agravante: Mercia Magali Pagani Favoretto. Agravante: Luiz Favoretto. Adv.: João Batista Manella Cordeiro. Adv.: José de Alencar Soares Cordeiro. Adv.: Artur Humberto Piancastelli. Agravado: Luiz Carlos Sordi. Adv.: Alvinio Aparecido Filho. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que rejeitou a impenhorabilidade bens móveis que guarnecem a residência dos devedores.

2. Aduzem os agravantes (embargantes) que ocorreu penhora sobre quase todos os móveis que guarnecem sua residência; bens indispensáveis à sobrevivência, como geladeira, fogão, microondas, sofás, mesas e cadeiras; não se tratam de bens supérfluos.

3. Recurso preparado e respondido.

É O RELATÓRIO.

4. A controvérsia cinge-se a impenhorabilidade de bens móveis que guarnecem a residência.

5. Um dos fundamentos da decisão agravada é que inaplicável as regras da Lei nº 8.009/90 aos fiadores. Os agravantes sequer refutam tal fundamento do juízo singular. Embora mal instruído o agravo de instrumento - não juntou sequer cópia do contrato de locação e fiança -, onde eventualmente poderia se verificar a extensão da responsabilidade dos fiadores, é verdade que a Lei nº 8.009/90, no seu art. 3º, inciso VII, excetua da impenhorabilidade a obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação.

6. O STJ tem decidido:

“Sendo a proposta a ação na vigência da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), válida e a penhora que obedece seus termos, retirando do fiador, em contrato locatício, a impenhorabilidade do bem de família. Precedentes.” Resp 543.102-SP - 5ª Turma do STJ - Rel. Min. Felix Fischer, DJU de 8-9-02.

“Fiança em contrato de locação. Execução. Penhora em imóvel. Art. 3º. VII, da Lei 8.009/1990. Determinando a Lei 8.009/90, no art. 3º, VII, a exclusão do regime de impenhorabilidade de bem no caso de processo de execução por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação, a aplicação é imediata sem se poder cogitar, na espécie, de situação pré-constituída ou direito adquirido. Recurso não conhecido.” Resp 418.730-SE - 5ª Turma do STJ - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU de 16-12-2002.

Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente.

Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

013. 0248786-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/180087. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000656 Obrigação de não Fazer. Agravante: Yoga Confeções Ltda. Adv.: Catarina Aparecida Cabriotti. Adv.: Cintia Aparecida Torres Tambor. Agravado: Top Yoga Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Agravado: Antonio Donizette Picão. Agravado: Isabel Donaldó Picão. Adv.: Calisto Vendrame Sobrinho. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

I - Insira-se o nome do advogado dos agravados no registro e autuação, conforme procuração de fl. 63.

II - Defiro a restituição do prazo aos agravados para responder. Intime-se o patrono dos agravados para responder e indicar peças, se quiser, em 10 (dez) dias, por meio do Diário da Justiça.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

014. 0249133-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/182683. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200000501 Revocatória. Agravante: Satco Trading S/a. Adv.: Robson Ivan Stival. Adv.: Carlos Fernando Correa de Castro. Agravado: Massa Falida de Emilio Romani S/a. Adv.: Sergio Seleme. Interessado: Usina Colombo S/a -açúcar e Alcool. Adv.: Jesus Gilberto Marquesini. Interessado: Diana Vodnik Romani. Interessado: Serafim Meneghel. Interessado: Danser Comércio de Cereais Ltda. Adv.: Raphael Giulliano Larsen Santos da Silva. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Defiro o pedido de fls. 510 pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2.004.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 249.133-6, DE CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

Despachos Relator

015. 0249440-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/184807. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000891 Indenização. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Kennedy Machado. Apelante: Adailton Borges da Silva. Apelante: Osmar Pereira. Adv.: Helio Lulu. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Vista a Procuradoria Geral da Justiça. J.Comunicque-se a apelante Companhia de Seguros Gralha Azul da renúncia formulada pelos procuradores e para constituir outros.

Despachos Relator

016. 0250056-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/186394. Materia: Demais cíveis. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000120 Cobrança. Agravante: Ninfa Atacado de Alimentos Ltda. Agravante: Alceu Antonio Zadinello. Agravante: Salette Zamo Vargas Zadinello. Adv.: Jose Antonio Valle Machado. Adv.: Mirna Loi Schizzi. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Carlos Marques. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho:

Vistos, etc.

A decisão de fls. 109 foi no sentido de converter o agravo em retido, negando seguimento ao recurso, e pois, não está sujeito à instrução para ulterior julgamento pelo colegiado.

Intime-se o agravado, após remetam-se os autos a origem.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2004.

Juiz MIGUEL PESSOA

Despachos Relator

017. 0250301-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/191252. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000262 Cobrança. Agravante: Posto Amizade Derivados de Petróleo Ltda. Agravante: Dionísio Natal Ferro. Adv.: Lauro Fernando

Pascoal. Adv.: Marcelo Luiz Pinto Vieira. Agravado: Banco Banestado S/a. Adv.: Edmar Hispagnol. Adv.: José Carlos Dias Neto. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Face a informação de que, no juízo de retratação, o Magistrado monocrático reformou o despacho agravado, o presente recurso perdeu o objeto.

Desta forma, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao mesmo.

Intimem-se.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2.004.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator

Despachos Relator

018. 0250967-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/195385. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000678 Obrigação de Fazer. Agravante: Fertilizante Agrícola Ltda. Adv.: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos. Adv.: Maurício Andrade do Vale. Agravado: Great Glory Shipping Ltd. Agravado: Grand Ocean International Trading Ltd. Adv.: Luciana de Mello Rodrigues. Interessado: Agência Marítima Ltda. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Interposto o recurso, depois de haver ele sido despachado e haver sido, “in limine”, concedida a tutela antecipada, a recorrente ingressa com pedido de se dar por prejudicado o recurso, em face da desistência requerida da ação.

A rigor, o pleito equivale, em outros termos, ao de desistência do recurso.

Considerando que referida providência pode dar-se sem a anuência dos recorridos, a teor do que dispõe o art. 501 do CPC; Considerando o estatuído no art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Alçada do Paraná, em o inciso VII;

Na condição de relator, extingo o procedimento recursal.

Via de consequência, revogo a tutela deferida.

Intimem-se.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2004.

ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator

019. 0251532-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/459. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Miguel do Iguauçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000099 Cobrança. Agravante: Jurandir Bongioiolo. Agravante: Lourdes Bongioiolo. Adv.: Ijair Vamerlatti. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Fabíola Bungenstab Lavnicki. Adv.: Isabela Christine Dal Bó Lima. Adv.: Amauri Roberto Balan. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:

1. A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento.

2. Requisitesem-se informações ao MM. Juiz da causa.

Fica autorizado o Diretor da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade.

3. Deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso, como requerido, por não reputar relevante juridicamente a fundamentação contida na inicial para tal fim e não vislumbrar ainda, a ocorrência de prejuízos aos agravantes com a espera do provimento jurisdicional desta Corte, inexistindo justificativa suficiente à atribuição do efeito pretendido.

4. Intime-se o agravado, na pessoa de seus representantes legais, para responder, em 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes.

Intime-se.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2004.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator

Despachos Relator

020. 0252292-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/1524. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguauçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000561 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 4812 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 200200000562 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 199600000628 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Adv.: Elvio Legnani. Adv.: José Cláudio Rorato. Apelado: Aldriano Ribeiro Negrão. Apelado: Averaldo Francisco Pinheiro de Souza. Apelado: Edson Luiz de Freitas. Apelado: Severino Secco. Adv.: Aldriano Ribeiro Negrão. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:

Redistribua-se o presente feito, em razão da competência especializada das Câmaras Cíveis desta Corte, definida no artigo 1º da Resolução 01/2000 da mesma, vez que a ação originária do presente recurso seriam embargos de terceiro opostos à execução de título extrajudicial, autos nº 628/1996 do mesmo Juízo, conforme se infere do Termo de Registro e Autuação (fls. 92).

Intimem-se.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2.004.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator

Despachos Relator

021. 0252496-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/2404. Materia: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000267 Indenização. Apelante: C.s. Pesquisas e Participações Industriais Ltda. Adv.: Antonio Aparecido Castro Santos. Apelado: Antonio Marcos Pereira Costa. Adv.: Jose Edilson Miranda. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Re-

lador: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho: Intime-se o causídico que apresentou o recurso (fls. 108 e 115), para que, em 05 (cinco) dias, carrie aos autos procuração ou substabelecimento.

Despachos Relator

022. 0253596-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/9487. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 20030000479 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200300000379 Anulatória. Autos Complementares: 20030000433 Manutenção de Posse. Agravante: Elisangela Cristina Simoneto. Adv.: Elisson Fernando Martins. Agravado: Vanea Podanoschi Senger. Adv.: Marcello Pinezze Pereira. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. A agravante, adquirente de imóvel junto ao Sistema Financeiro da Habitação, através do procedimento traçado pelo Decreto Lei nº 70/66, intentou ação de imissão de posse com pedido de antecipação de tutela, a qual lhe foi deferida (fls. 140/141). Realizada a notificação para desocupação voluntária em prazo de 30 dias, unicamente na pessoa de Edson Senger, sua esposa, invocando a necessidade de ter sido incluído no pólo passivo do feito e, com base no artigo 1046 da Lei adjetiva, opôs àquele ação de imissão de posse, os competentes embargos de terceiro.

O mandado de imissão, diante da não desocupação voluntária, já se encontrava na posse do oficial de justiça. O Magistrado singular recebeu os embargos e, por força do que dispõe o artigo 1.052 do Código de Processo Civil, determinou a suspensão do feito principal, com a evidente consequência do recolhimento daquele mandado ainda não cumprido. Tal determinação de recolhimento do mandado tem por base o disposto no artigo 266 da Lei adjetiva:

“Art. 266. Durante a suspensão é defeso praticar qualquer ato processual; poderá o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes, a fim de evitar dano irreparável.”

Verifica-se, portanto, eis que o imóvel restou adquirido em setembro/2003, que o cumprimento do mandado não é a medida urgente que caracterize a exceção da parte final do mencionado artigo.

É contra esta decisão que se insurge a agravante, alegando que a mesma lhe teria revogado a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente concedidos.

Pelo aspecto fático, efetivamente, o imóvel não será desocupado, mas o Magistrado não concedeu liminar neste sentido, somente cumpriu o que determina a legislação vigente, ou seja, opostos os embargos, suspende-se o feito principal e, durante a suspensão se torna defeso praticar qualquer ato processual, inclusive o cumprimento do mandado de imissão.

E, sob esta ótica, o despacho guerreado é daqueles chamados meramente ordinatórios, que dão impulso ao iter processual de acordo com a lei aplicável à espécie, sendo, portanto, irrecuráveis.

A decisão atacada tem a seguinte redação (fls. 53):

“1. Recebo os embargos para processamento, com a suspensão do feito principal. Certifique-se, recolhendo-se, por ora, o mandado de imissão na posse ainda não cumprido.”

Requeriu a agravante (fls. 18):

“Diante do exposto, requer a agravante seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, com a reforma integral da r. decisão proferida nos autos sob nº 479/2003, às fls 94, revogando a liminar concedida e determinando o efetivo cumprimento do mandado de imissão de posse expedido nos autos sob nº 315/2003, por ser medida de justiça.” (grifamos)

Ora, nenhuma liminar foi concedida que possa ser reapreciada por esta Corte, sendo, portanto inatacável a decisão guerreada por esta via, face à sua natureza meramente impulsionadora do seguimento do feito dentro das disposições legais aplicáveis à espécie

Assim entende a Jurisprudência:

“É irrecurível despacho de mero expediente por força do art. 504 do CPC. Comete erro a parte que faz confusão entre decisão interlocutória e ato de impulso processual. Qualquer recurso interposto de atos do juiz, que dá marcha ao procedimento, é manifestamente inadmissível, incidindo no art. 557 do cpc.” (TJMS - AG 2003.003272-0/0000-00 - Fátima do Sul - 3ª T.Cív. - Rel. Des. Hamilton Carli - J. 23.06.2003)

“A decisão que determina que se cumpra integralmente sentença transitada em julgada prolatada em mandado de segurança, sem conteúdo novo, é despacho de mero impulso processual, contra o qual não cabe recurso (art. 504, CPC c/c art. 501, ritjma). 2 - Recurso inadmissível que se nega seguimento. Maioria.” (TJMA - AI 005207-2003 - (44.783/2003) - 2ª C.Cív. - Rel. p/o Ac. Des. Raimundo Freire Cutrim - J. 27.05.2003)

E não é outro o entendimento desta Corte:

“RECURSO - AGRADO DE INSTRUMENTO - ATO DO DR. JUIZ DEFERINDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA - MERO EXPEDIENTE - IRRECORRIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO.O ato judicial deferindo seja expedido mandado de penhora não comporta recurso.”(TAPR - Agravo de Instrumento nº 214.993-3 - 7ª Câmara Cível - Rel. Juiz Antônio Martellozzo)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPACHO QUE DETERMINA SE AGUARDE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS E A BAIXA DOS AUTOS DE AGRADO, JULGADO - ATO DE MERO EXPEDIENTE - RECURSO INCABÍVEL - NÃO CONHECIMENTO.Somente as decisões interlocutórias (aquelas pelas quais o Juiz, no curso do processo, resolve questão incidente), desafiam o recurso de agravo de instrumento.” (TAPR - Agravo de Instrumento nº 211.886-1 - 7ª Câmara Cível - Rel. Juiz Antônio Martellozzo)

E deste último julgado, merece destaque o fragmento do acórdão que se transcreve:

“A decisão guerreada vem assim redigida: “Aguardar-se o julgamento dos embargos, em apenso, bem como a baixa dos autos de agravo de instrumento, transitado em julgado” (fl. 131). É ato irrecurável, já que, a rigor, o Dr. Juiz nada decidiu: terminou fosse aguardado o julgamento de procedimento incidental em curso e também que fosse aguardada a baixa de procedimento recursal.

...

O recurso não tem como prosperar, diante do fato de o ato guerreado constituir-se ato de mero impulsionamento processual, que apenas comanda que o prossiga, não se encaixando, quer como sentença, quer como decisão. Constitui-se, sim, de um despacho de mero expediente.

Na lição de Humberto Theodoro Júnior, in “Curso de Direito Processual Civil”, “dos despachos de mero expediente, isto é, daqueles que apenas impulsionam a marcha processual, sem prejudicar ou favorecer qualquer das partes, não cabe recurso algum” (vol. I, p. 596).

Apenas as decisões interlocutórias (aquelas pelas quais o Juiz, no curso do processo, resolve questão incidente) desafiam recurso de agravo de instrumento (CPC, art. 522, caput).

No caso sub examen, se houvesse a parte recorrente recebido indeferimento do que havia pedido - levantamento do numerário (parte incontroversa) -, cabível seria o agravo de instrumento; sua Excelência o Dr. Juiz, ad cautelam, pode apenas ter postergado a apreciação da formulação lhe feita. Por isso, por ausência de gravame, irrecurável o ato, não se conhece do recurso.”

Perceba-se que o caso em apreço é deveras semelhante, eis que, em nenhum momento a decisão revogou a antecipação dos efeitos da tutela já concedida, ao contrário, determinou que “por ora”, ou seja, durante a suspensão do feito, o mandado deveria ser recolhido.

Assim, por ser manifestamente inadmissível o processamento deste agravo de instrumento interposto contra decisão de mero expediente, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, lhe nego seguimento.

Intimem-se.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2.004.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator.

Despachos Relator

023. 0253677-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/9733. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000026 Medida Cautelar. Agravante: Unimed de Maringá-cooperativa de Trabalho Médico. Adv.: Marcio Luis Piratelli. Agravado: Michele Alves de Lima. Adv.: Marli de Fátima da Silveira Corsi. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho:

1. Admito o processamento do Agravo.
2. Pleiteia a agravante a concessão de efeito suspensivo à decisão de fls. 40/41 proferida em audiência dos autos 26/2004 de Ação Cautelar Inominada com Pedido de Liminar a requerimento da agravada.

O presente busca a reforma da decisão em que o MM. Juiz entendeu estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar em cautelar inominada, determinando a intervenção cirúrgica com os materiais e instrumentos solicitados pelo médico conveniado.

Não vislumbro que a manutenção da decisão até o pronunciamento da Câmara, definitivo, possa resultar a agravante, lesão grave e de difícil reparação, tendo em vista a prestação de caução, sob pena de revogação sumária da tutela.

Indefiro, pois, o pedido de concessão de efeito suspensivo à decisão guerreada, pois ausentes os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil.

3. Requisite-se as informações ao Juiz da causa, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

4. Intime-se a agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

5. Com as respostas ou vencidos os prazos, voltem.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2.004.

Juiz MIGUEL PESSOA - Relator.

Despachos Relator

024. 0253721-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/10693. Materia: Demais cíveis. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000452 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000010 Indenização. Agravante: Clementino Lino. Adv.: Adão Fernandes da Silva. Agravado: Companhia de Seguros Minas Brasil. Adv.: Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto. Adv.: Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. O presente recurso não merece ser conhecido.

Diz o despacho agravado: “1. determino o apensamento dos autos de ação de execução de título judicial nº 10/97.

2. Estando seguro o juízo pela penhora efetivada nos autos de ação de execução de título judicial nº 10/97, conforme informação de fls. 11/2, RECEBO os presentes embargos para discussão, suspendendo a execução em apenso.

3. Ao embargado para, em dez (10) dias, oferecer resposta. Quedas do Iguaçu, 02 de dezembro de 2.003.”

Inferre-se do despacho agravado que o mesmo não possui nenhum cunho decisório, não causando prejuízo às partes, tratando-se de despacho de mero expediente, tendo dado prosseguimento ao feito, vez que o Magistrado entendeu que, deveria pensar referidos embargos e, recebendo-os, suspender a respectiva execução de título judicial.

Não tendo havido pedido de continuidade da execução, da parte incontroversa, não houve, por óbvio, manifestação do Magistrado singular sobre a questão.

Desta feita, após a decisão do Magistrado singular, acaso insatisfeito o agravante, deverá insurgir-se por esta via.

Nos termos do artigo 504, do Código de Processo Civil, não cabe recurso dos despachos de mero expediente.

Sobre o tema:

“Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulteriores é irrecurável, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente.” (CPC - 28ª edição, Theotônio Negrão, Ed. Saraiva, p. 389/390)

Esta Corte já decidiu questão semelhante:

“Tratando-se de despacho de mero expediente, que não decidiu qualquer questão incidente suscitada no processo, é ele irrecurável, ex vi dos arts. 162, § 3º e 504 do Código de Processo Civil.” (AC. 5599, 6ª C.Cível, Rel. Juiz Mendes Silva)

Assim, como o presente agravo foi interposto contra despacho de mero expediente, não cabendo recurso, é manifestamente improcedente, não sendo possível o seu seguimento, conforme o contido no art. 557 do Código de Processo Civil.

Ademais, esta Corte não pode conhecer de matéria não apreciada pelo Magistrado monocrático, sob pena de supressão de instância, vez que a questão relativa à possibilidade do prosseguimento da execução da parte incontroversa não restou examinada por aquele.

Intimem-se.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2.004.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator

Despachos Relator

025. 0253747-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/10997. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001476 Revisão de Contrato. Agravante: M.m. Incorporações S/c Ltda. Agravante: B.a.m Incorporações Ltda. Agravante: Lgstr - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravante: Red Empreendimentos e Participações Ltda. Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues. Adv.: Rafael Marques Gandolfi. Adv.: Eraldo Luiz Kuster. Adv.: Etiane Caldas Gomes Kuster. Agravado: Clarice da Silva Barbosa. Adv.: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA e OUTROS interpuseram perante este Tribunal, Agravo de Instrumento contra a decisão do MM. Juiz de Direito proferida nos autos nº 1476/03 de Ação de Revisão de Contrato com Pedido de Liminar de Tutela Antecipada.

Aduzem os agravantes, em síntese, que a decisão a quo (fls. 31/3 - 70/2 TA) deve ser reformada porque o MM. Juiz concedeu a tutela antecipada em ação de revisão de contrato ajuizada pela agravada ausente prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

Argumentam que não há embasamento para o valor que os agravados pretendem depositar em juízo, e ainda, que a decisão do MM. Juiz não está fundamentada.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, acolho o processamento deste agravo de instrumento.

Relatados, decido.

Da inicial, depreende-se que a autora postula a revisão do contrato de compromisso de compra e venda firmado com os réus/gravantes depositando em juízo parte da quantia referente as prestações que ainda devem ser quitadas.

Pela decisão agravada o MM. Juiz a quo expôs seu convencimento deferindo a tutela antecipada até o deslinde da causa.

Inconformados, os agravantes ponderam que a decisão atacada carece de fundamentação, não havendo prova inequívoca, verossimilhança da alegação ou mesmo de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, além de afrontar avença livremente pactuada entre as partes e que, ao contrário do sustentado pela compradora, vem pautada pela legalidade de cláusulas e condições.

Observa-se que este tema específico tem sido enfrentado nesta Corte e, reiteradamente, pela 10ª Câmara Cível, por julgamentos unânimes (Acs. 1713, 1712 e 1711):

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOTEAMENTO. COMPRA E VENDA PARCELADA. REVISIONAL DE CONTRATO. PLEITO LIMINAR PARA DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALOR CORRESPONDENTE A CINQUENTA POR CENTO DA IMPORTÂNCIA PACTUADA PARA OS RESGATES MENSIS. FRAGILIDADE E INSUFICIÊNCIA DA PROVA EMPRESTADA BEM COMO DO RECEIO DE DANO ALEGADO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL QUE OBSTA O ATROPELAMENTO DO CONTRADITÓRIO.

I - A antecipação de tutela não é de ser prodigalizada quando o tabuleiro processual ventila questões dependentes da amplificação do debate, cuja necessidade não se coaduna com o conceito de prova inequívoca, ou seja, aquela capaz, no momento processual, de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que a invoca, caso pudesse ser a causa julgada desde logo.

II - A circunstância do debate incluir um instrumento contratual anteriormente firmado entre as partes, respectáculo de mútuas obrigações, não logra pavimentar um panorama seguro capaz de atropelar o necessário contraditório.

III - Agravo conhecido e provido. (Ac. 1713, Rel. Guido Döbeli, 10ª CC)”

E esta Sétima Câmara Cível julgou no mesmo sentido (Agr. Instr. 243987-0):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. COMPETÊNCIA TA/PR - VALOR DA CAUSA. TUTELA ANTECIPADA - DEPÓSITO PRESTAÇÕES PELA METADE DO VALOR PACTUADO. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. REVISÃO DO CONTRATO POR SENTENÇA. DECISÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO.

1) Permitir-se o depósito de valores inferiores ao pactuado, significa antecipar a apreciação do mérito da causa cancelando desde o início o descumprimento do contrato, antes da revisão judicial das cláusulas. Ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, não cabe antecipar-se a tutela.

2) Se é devido o pagamento das prestações mensalmente por força do contrato, este deve ser cumprido. Se procedente a alegação de onerosidade excessiva, a sentença definirá o alcance da revisão dos valores, não havendo falar-se em periculum in mora e fumus boni iuris. (art. 273, I, CPC).

Para a decisão do presente recurso, impõe-se verificar se estão ou não presentes os pressupostos para a con-

cessão da tutela antecipada, de acordo com a regra do art. 273 inciso I do Código de Processo Civil.

A tutela antecipada pode ser concedida pelo juiz a requerimento da parte, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, sem o risco de a medida tornar-se irreversível.

Primeiramente, a prova inequívoca significa aquela a respeito da qual não mais se admite discussão, e a tutela antecipatória de que trata o art. 273 do Código de Processo Civil, constituiu-se antecipação dos efeitos da própria sentença, o que somente tem cabimento em casos excepcionais.

No caso vertente, permitir o depósito de valores inferiores ao pactuado, significa antecipar a apreciação do mérito da causa cancelando desde o início o descumprimento do contrato, antes da revisão judicial das cláusulas.

Igualmente não há falar-se na presença dos pressupostos acauteladores. O pagamento das prestações é devido mensalmente por força do contrato, o qual deve ser cumprido. Se procedente a alegação de onerosidade excessiva, a sentença definirá o alcance da revisão dos valores.

Com efeito, o contrato gera obrigações recíprocas a ambas as partes, não se olvidando tratar-se de avença que inclui agente capaz, objeto lícito, forma prescrita ou não defesa em lei e deve ser possível, determinado ou determinável (art. 82 do CC 1916 ou art. 104 do Código Civil vigente).

Portanto, não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações da autora na pretensão ao descumprimento do contrato de compromisso de compra e venda, cujo preço do bem e respectivas parcelas do financiamento foram livremente pactuadas. A instrução da causa é de rigor, e se com razão os agravados, a revisão das cláusulas virá com a sentença, a qual definirá o alcance de seus efeitos.

Ante o exposto, dou provimento liminarmente (art. 527, III, CPC) ao recurso para reformar a decisão a quo e indeferir a liminar, como autoriza o artigo 557, § 1º - A do Código de Processo Civil.

Intimem-se os agravantes e dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2.004.

Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

Despachos Relator

026. 0253800-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/11448. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001103 Revisão de Contrato. Agravante: Bankboston Banco Múltiplo S/a. Agravante: Bankboston Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. Adv.: Carmen Gloria Ariagada Berrios. Adv.: Vanessa Simonato. Agravado: Isaias Ribeiro de Andrade. Adv.: Ararinan Kosop. Adv.: Aristeu Domingos Luiz Covaia. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

I - Intime-se o agravado para responder, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes, em 10 dias.

II - Dispensar as informações do juízo de origem.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

027. 0253983-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/13321. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200300003361 Restabelecimento Pensão Previdenciária. Agravante: Estado do Paraná. Adv.: Gabriela de Paula Soares. Adv.: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Adv.: Gisele da Rocha Parente Venâncio. Agravado: Janine Gemba Jussen. Adv.: Thierry Pierre El Omairi. Adv.: Otto João Lyra Neto. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que concedeu tutela antecipada para suspender o cancelamento de pensão previdenciária.

Não se encontram presentes os pressupostos do art. 558 do Código de Processo Civil. A decisão agravada não causará lesão grave e de difícil ou incerta reparação, máxime até o final processamento e julgamento do recurso.

De outro lado, “é admissível tutela antecipada contra a fazenda pública (STF, Pleno, ADC 4, rel. Min. Sydney Sanches, m.v., j. 10.9.1997). No mesmo sentido: TJRJ 60: “Admissível a antecipação de tutela de mérito, mesmo contra a fazenda pública, desde que presentes os seus pressupostos.” (CPC Comentado, de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, RT, 7ª edição, p. 653).

Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Dispensar informações do juízo.

Intime-se a agravada para responder e juntar peças, se quiser, em 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

028. 0254171-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/14153. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000444 Cobrança. Agravante: Nege Hussein Jomaa. Adv.: José Bento Vidal Filho. Adv.: José Bento Vidal. Agravado: Condomínio Edifício Vera Lúcia. Adv.: Rafael S. Gheller. Adv.: Julmara Luiza Hubner. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho: I - NEGE HUSSEIN JOMAA, devidamente qualificado, agrava, por instrumento, pleiteando liminarmente a concessão do

efeito suspensivo, contra a decisão, da qual a cópia se encontra às fl. 57/58, que afastou todas as irregularidades e possíveis nulidades argüidas nos autos da Execução por Quantia Certa contra devedor Solvente, deduzida contra si pelo Condomínio Edifício Vera Lúcia.

Aduz a recorrente que o agravante que limita seu inconformismo aos aspectos da falta da avaliação do imóvel penhora, da ausência da sua intimação para manifestar-se sobre o laudo juntado, e por fim da não elaboração tempestiva da conta geral de liquidação.

Além disso, alega que não houve a fase de avaliação do bem penhora previsto nos artigos 680 e seguintes do CPP, e, como se não bastasse, a avaliação realizada foi a sua revelia e esta desatualizada.

Informa que a segunda praça está designada para 26.02.2004, às 9:15 horas, e para tanto necessita seja liminarmente conferido o efeito suspensivo ao recurso, sob pena de lhe causar injustos e irreparáveis danos.

II - A hipótese comporta receber o recurso para que tenha seu regular processamento, no seu efeito regular: devolutivo.

A celeridade imprimida aos recursos de agravo de instrumento nesta Corte, não conduzirá, certamente, a prejuízos.

III - Intime-se o agravado para que, em 10 (dez) dias, querendo, possam apresentar resposta.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2004.

ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Ag. de Instr. nº 254.171-9 f. 2

II Divisão Cível Sétima Câmara Cível Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00501 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana De França	002	0248362-3
Ana Rita Ulrich	002	0248362-3
Antonio Luiz Rosa De Melo	004	0249039-3
Cesar Ricardo Tuponi	002	0248362-3
Christine A. R. R. Levandoski	003	0249868-4
	005	0249866-0
	006	0249875-9
Célia Luzia Huk D. Grácia	003	0249868-4
	005	0249866-0
	006	0249875-9
	007	0249920-9
Juliano França Tetto	001	0229276-0
Laércio Benedito Levandoski	003	0249868-4
	005	0249866-0
	006	0249875-9
	007	0249920-9
Lenir Gonçalves Da Silva Filho	001	0229276-0
Luiz Carlos Da Rocha	002	0248362-3
Luiz Carlos Da Rocha	002	0248362-3
Márcia Regina Rodacoski	003	0249868-4
Márcia Regina Rodacoski	003	0249868-4
	004	0249039-3
	004	0249039-3
	005	0249866-0
	005	0249866-0
	006	0249875-9
	006	0249875-9
	007	0249920-9
	007	0249920-9
Renato Antunes Villanova	002	0248362-3
Rodrigo Garcia S. Bevilaqua	001	0229276-0
Rodrigo Garcia S. Bevilaqua	001	0229276-0
Ronildo Gonçalves Da Silva	001	0229276-0
Sione Aparecida Lisot Yokohama	004	0249039-3

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias

001. 0229276-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/36453. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Acao Originaria: 9900001006 Rescisão de Contrato. Apelante: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Adv.: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaqua. Adv.: Juliano França Tetto. Apelado: Mtm Comércio de Equipamentos e Consultoria Em Informática Ltda. Adv.: Lenir Gonçalves da Silva Filho. Adv.: Ronildo Gonçalves da Silva. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Vista Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaqua (PR013832).

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 5 dias

002. 0248362-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/168864. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Acao Originaria: 9900000712 Reparação de Danos. Apelante: Marcelo Martins da Fonseca. Adv.: Renato Antunes Villanova. Adv.: Ana Rita Ulrich. Apelado: Hospital Novo Mundo Ltda. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Adv.: Adriana de França. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Vista Advogado: Luiz Carlos da Rocha (PR013832).

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 5 dias

003. 0249868-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/187437. Materia: Demais cíveis. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000069 Cobrança. Apelante: Florindo Fagundes dos Santos. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Apelado: Confederação Nacional de Agri-

cultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Rebouças. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias

004. 0249039-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/182130. Materia: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Acao Originaria: 200200000475 Cobrança. Apelante: Guilherme Agostineti. Adv.: Antonio Luiz Rosa de Melo. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Umuarama. Adv.: Sione Aparecida Lisot Yokohama. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias

005. 0249866-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/187431. Materia: Demais cíveis. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000047 Cobrança. Apelante: Valdomiro Swider. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Rebouças. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias

006. 0249875-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/187436. Materia: Demais cíveis. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000222 Cobrança. Apelante: Lauro Miguel Strona. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Rebouças. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias

007. 0249920-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/187403. Materia: Demais cíveis. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000046 Cobrança. Apelante: Olivio Ferreira de Andrade. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Rebouças. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

I Divisão Cível Sétima Câmara Cível em Composi Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00502 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Fabyano Alberto S. Prestes	001	0227756-5
	002	0227785-6
Flávia Reis Pagnozzi	004	0252327-3
José Roberto Dutra Hagebock	003	0251457-2
Liguaru Espírito Santo Neto	001	0227756-5
	002	0227785-6
Luana Marcia De Oliveira	001	0227756-5
	002	0227785-6
Luiz Carlos Radino Lamego	001	0227756-5
	002	0227785-6
Sebastião Maria Martins Neto	004	0252327-3

Despachos Relator

001. 0227756-5 Conflito de Competência(C.Int)

Protocolo: 2003/24821. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Acao Originaria: 200200000802 Indenização. Autos Complementares: 200200001501 Reclamação. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Miriam Lane Carneiro de Jesus. Adv.: Luana Marcia de Oliveira. Adv.: Fabyano Alberto Stalschimidt Prestes. Interessado: Faculdades São Judas Tadeu de Pinhais - Fapi. Interessado: Centro de Ensino São Judas Tadeu. Adv.: Luiz Carlos Radino Lamego. Adv.: Liguaru Espírito Santo Neto. Orgao Julgador: Sétima Câmara Integral. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata de Conflito de Competência proposto pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa face ao Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa.

Verifica-se dos autos que o Juiz Supervisor do Juizado Especi-

al Cível reconheceu a sua competência para processar e julgar os autos 802/2002, em officio de fls. 74.

Dessarte, como objeto do processo está prejudicado, deve o conflito de competência ser extinto.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2004.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Relator

Despachos Relator

002. 0227785-6 Conflito de Competência(C.Int)

Protocolo: 2003/24825. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Acao Originaria: 200200000798 Indenização. Autos Complementares: 200200001810 Reclamação. Suscitante: Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz Supervisor do Juizado Especial da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Lucia Regina Leniar. Adv.: Luana Marcia de Oliveira. Adv.: Fabyano Alberto Stalschimidt Prestes. Interessado: Faculdades São Judas Tadeu de Pinhais -fapi. Interessado: Centro de Ensino São Judas Tadeu. Adv.: Luiz Carlos Radino Lamego. Adv.: Liguaru Espírito Santo Neto. Orgao Julgador: Sétima Câmara Integral. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata de Conflito de Competência proposto pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa face ao Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa.

Verifica-se dos autos que o Juiz Supervisor do Juizado Especial Cível reconheceu a sua competência para processar e julgar os autos 798/2002, em officio de fls. 90.

Dessarte, o processo de conflito de competência está prejudicado.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2004.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Relator

Despachos Relator

003. 0251457-2 Ação Rescisória (C.Int)

Protocolo: 2003/199572. Materia: Demais cíveis. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000148 Reivindicatória. Autor: Fabiola Gioppo Toledo Montagner. Autor: Paulo Roberto Montagner. Autor: Silvana Gioppo Toledo Nunes. Autor: Marcos Antonio Viana Nunes. Autor: Zayra Maria Gioppo Toledo Mira. Autor: Luiz Fernando Mira. Autor: Jeremias Abreu Toledo Filho. Autor: Cintia de Carvalho Toledo. Adv.: José Roberto Dutra Hagebock. Réu: João Carlos de Souza Oliveira. Réu: Maria de Luz Costa Oliveira. Orgao Julgador: Sétima Câmara Integral. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Trata-se de ação rescisória de sentença proferida em ação reivindicatória.

1. A prova documental produzida demonstra que os autores são os legítimos proprietários do imóvel vizinho e objeto da ação reivindicatória (fl. 24). Por conseguinte, ocorreu em princípio ajuizamento equivocado contra o anterior proprietário. Faltou aos réus diligenciar junta da de certidão atualizada do Registro de Imóveis do imóvel vizinho.

2. Nestas condições, presentes os requisitos do art. 273 do CPC para concessão da tutela antecipada, a fim de as coisas retornem ao estado anterior.

3. O STJ tem decidido: 16144956 - TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO RESCISÓRIA - ADMISSIBILIDADE - É admissível, em tese, a antecipação da tutela na ação rescisória. Recurso especial não conhecido. (STJ - REsp - 127342 - PB - 4ª T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 22.10.2001 - p. 00326). "... A jurisprudência desta Corte tem admitido, excepcionalmente, a antecipação dos efeitos da tutela em sede de ação rescisória, para suspender a execução da decisão rescindenda, quando presentes as hipóteses previstas no artigo 273 do Código de Processo Civil. ... (STJ - AGRAR 1423 - PE - 3ª S. - Rel. Min. Hamilton Carvalhido - DJU 29.09.2003 - p. 00143) JCPC.489 JCPC.273

Posto isso, com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil, concedo a tutela antecipada e suspendo a execução da decisão rescindenda, devendo as coisas retornar ao estado anterior.

Comunique-se. Citem-se os réus, por AR, para contestarem, se quiserem, em 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

004. 0252327-3 Conflito de Competência(C.Int)

Protocolo: 2003/197671. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Acao Originaria: 200200000159 Indenização. Suscitante: Juiz de Direito Titular da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito Substituto da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Interessado: Cleverson da Costa Casarotto. Adv.: Sebastião Maria Martins Neto. Interessado: Marli Kruger Maia. Adv.: Flávia Reis Pagnozzi. Orgao Julgador: Sétima Câmara Integral. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: OFICIE-SE AO EXMO SR. DR. JUIZ MAURO BLEY PE-REIRA JÚNIOR DA 16ª VARA CÍVEL, SOLICITANDO INFORMAÇÕES.

APÓS A RESPOSTA DÊ-SE VISTA À DOUTA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA.

EM 04 DE FEVEREIRO DE 2004.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

RELATOR

I Divisão Cível

Nona Câmara Cível

Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00529 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Simões	013	0254130-8
Adriano Barbosa	010	0253904-4
Alexander Silva Santana	009	0253332-8/01
Alexandre Torres Vedana	010	0253904-4
Ana Paula Matavelli	016	0254262-5
Bruno Montenegro Sacani	013	0254130-8
Bruno Sacani Sobrinho	013	0254130-8
Camile Santos De Souza	004	0251356-0
Cesar Augusto Brotto	007	0252181-7
Cesar Augusto Gazzoni	011	0253978-4
Cesar Dirlei De Almeida	006	0252117-7
Charles Miguel Dos S. Tavares	015	0254252-9
Cláudia Rejane Nodari	014	0254161-3
Cícero José Albano	008	0252607-6
Dalton Antonio Schultz Gabardo	010	0253904-4
Daniel Hachem	003	0251123-1
Denise Kung Bruel	004	0251356-0
Eduardo Casillo Jardim	008	0252607-6
Elias Ed Miskalo	005	0251534-4
Euclides Eudes Pazzolo	012	0254062-5
Filipe Alves Da Mota	016	0254262-5
Flavia Cristiane Machado	005	0251534-4
Flori Antonio Tasca	011	0253978-4
Francieli Lahoud De Lima	004	0251356-0
Francisco Adilson De A. Filho	011	0253978-4
Guilherme Manna Rocha	002	0247714-3
Izabela Cristina Rucker Curi	017	0254334-6
Jane Perez Kapazi	002	0247714-3
Jefferson Isaac João Scheer	002	0247714-3
José Augusto Araújo De Noronha	004	0251356-0
João Casillo	008	0252607-6
João Manoel Grott	006	0252117-7
Juliano França Tetto	007	0252181-7
Leila Cuellar	002	0247714-3
Leonardo Munhoz Da R. Guimarães	002	0247714-3
Luciana Hernández Quintana	017	0254334-6
Luciana Pigatto Monteiro	008	0252607-6
Luciany Michelli P. D. Santos	001	0242391-0
Luiz Alberto Valerio	001	0242391-0
Luiz Alexandre Zaidan Machado	017	0254334-6
Luiz Gustavo Vardaneva V. Pinto	004	0251356-0
Marcelo Honjo	012	0254062-5
Marcelo Nassif Maluf	003	0251123-1
Marcelo Ricardo De S. Marcelino	015	0254252-9
Marco Antônio Grott	006	0252117-7
Marcos Alberto Picoli	008	0252607-6
Maria Laci Sucla	016	0254262-5
Maria Regina Zárate Nissel	004	0251356-0
Marlus Da Silva Saldanha	016	0254262-5
Paulo Grott Filho	006	0252117-7
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	003	0251123-1
Renato Hahn	013	0254130-8
Rodrigo Xavier Leonardo	010	0253904-4
Rogério Dante De O. Júnior	016	0254262-5
Ronaldo Luiz Barbosa	012	0254062-5
Rosane Loyola Basso	015	0254252-9
Saionara Stadler De Freitas	006	0252117-7
Sidney Marcos Miranda	007	0252181-7
Silvio Batista	008	0252607-6
Tatiana Schmidt Manzochi	004	0251356-0
Teresa Arruda Alvim Wambier	017	0254334-6
Vanessa De Mattos Moreno	004	0251356-0
Vera Lucia Ines Amalfi Vitola	005	0251534-4
Wanderlei De Paula Barreto	001	0242391-0
Werner Aumann	005	0251534-4

Despachos Relator

001. 0242391-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/131376. Materia: Demais cíveis. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000297 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Adv.: Wanderlei de Paula Barreto. Adv.: Luciany Michelli Pereira dos Santos. Apelante: Ivanir Zoli Valério. Apelante: Roseváni Valério Calvi. Apelante: Luiz Alberto Valério. Apelante: Silvana Paula Valério dos Santos. Adv.: Luiz Alberto Valerio. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Revisor: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

1. 'A face da composição diretamente celebrada pelas partes (fs. 324 - 25), declaro extinto o procedimento recursal (RITA-PR, art. 92, inc. VII).

2. Façam-se as anotações necessárias e baixem, onde o digno juiz da causa deliberar acerca da transação e passos procedimentais seguintes.

Munhoz da Rocha Guimarães. Adv.: Guilherme Manna Rocha. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Sobre os documentos juntados pelo Estado do Paraná, manifestem-se a autora e o Ministério Público.

Despachos Relator

003. 0251123-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/196244. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001227 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700001281 Ação Monitória. Apelante: Ruberval Algelotti. Adv.: Marcelo Nassif Maluf. Apelado: Banco Abn Amro S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Revisor: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

Trata-se de recurso de apelação cível interposto por Ruberval Algelotti, em autos de embargos à execução originado em ação monitoria ajuizada pelo Banco Real S/A (hoje denominado Banco ABN AMRO S/A), em face da sentença (fls. 23/28) que julgou “improcedentes os presentes embargos para o fim de válida e subsistente a penhora”, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento). Consta-se que os embargos questionam a execução da sentença proferida em autos de ação monitoria, sendo que esta segue o rito procedimental de natureza especial, previsto no artigo 1.102a a 1.102c do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, já que se trata de matéria não elencada no art. 104, inc. III, alíneas “a” a “m” da Constituição do Estado do Paraná, a competência para processar e julgar o presente recurso de apelação é do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em conformidade com o inc. VIII, do artigo 102 da Carta Magna estadual.

Nesse sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL DERIVADA DE AÇÃO MONITÓRIA - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 102, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

Não é o Tribunal de Alçada competente para apreciar o recurso em embargos à execução de título judicial constituído em ação monitoria, eis que esta se submete, independentemente do valor atribuído à causa, a procedimento de natureza especial, consoante disposto no artigo 1102a do diploma processual civil, o qual não está incluído no rol - de caráter exaustivo e que, portanto, há de ser interpretado restritivamente - do artigo 104 da Constituição Estadual.

RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.” (TA-PR, Ac. nº 18542, 2ª Câm. Cível, Rel. Juiza Rosana Fachin, julg. 10.09.2003)

Seguindo a mesma orientação: “EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL ORIGINÁRIO DE AÇÃO MONITÓRIA - MATÉRIA NÃO ENCARCADA NO ELENCO EXAUSTIVO DO ART. 103 (sic) DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - COMPETÊNCIA RECURSAL QUE SE DETERMINA PELA DO PROCESSO PRINCIPAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

“Os casos de competência recursal do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná estão expressamente previstos no art. 103 (sic), III, da Constituição Estadual. A previsão constitucional é exaustiva, rígida, de forma que aquelas ações que envolvem matérias excluídas da relação são de competência do Egrégio Tribunal de Justiça” (TA-PR, Ac. 12515, 4a Câm. Cível, rel. Juiz Clayton Camargo, julg. 29.03.2000).

Além do que, a matéria nele tratada - contrato de limite de crédito - refoge da competência do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná (Constituição Estadual, art. 104, inc. III, alíneas “a” a “m”).

3. Diante o exposto, declinando a competência, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Int. Curitiba, 12 de fevereiro de 2004.

Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE - Relator

Despachos Relator

004. 0251356-0 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2003/198372. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000834 Revisão de Contrato. Agravante: Fininvest S/a Negócios de Varejo. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Adv.: Francieli Lahoud de Lima. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Adv.: Camile Santos de Souza. Adv.: Denise Kung Bruel. Agravado: Kazuhiro Housoume. Adv.: Tatiana Schmidt Manzochi. Adv.: Vanessa de Mattos Moreno. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: Inconformado com a decisão que denegou o pedido de efeito suspensivo ao recurso, vem o Agravante, através da petição de f.147/148, pugnar por reconsideração, aduzindo, para tanto, que devem ser levados em consideração os inúmeros julgados colacionados na exordial do recurso, a ofensa ao disposto no art. 33 do CPC e que já houve determinação de depósito de 50% dos honorários periciais.

O pleito não está a merecer acolhimento. Ocorre que o Agravante não traz nenhum fato novo, ou mesmo argumentos outros que não aqueles já declinados em suas razões recursais, que pudessem ensejar um reexame da matéria antes do pronunciamento definitivo da Câmara. Destarte, é de ser mantida, por ora, a decisão que denegou o pedido de efeito suspensivo, por seus próprios fundamentos, pelo que indefiro o pedido de reconsideração constante da petição de f.147/148. Intimem-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2003.

Juiz LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA

Relator

2

Agravamento de Instrumento nº 251.356-0

Despachos Relator

005. 0251534-4 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2004/308. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001381 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Vera Lucia Ines Amalfi Vitola. Adv.: Flavia Cristiane Machado. Adv.: Werner Aumann. Agravado: Graciela Ines Presas Areu. Adv.: Elias Ed Miskalo. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: VISTOS.

1. Trata-se de recurso de Agravamento de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto pelo Banco do Brasil S/A, em face de decisão proferida às f.371 dos autos nº 1381/2003, de Ação Revisional de Contrato, ajuizada por Graciela Inês Presas Areu, que determinou o restabelecimento do limite de crédito da autora, que havia sido cortado em razão do vencimento antecipado do contrato, decorrente do não pagamento das dívidas contraídas no cartão de crédito vinculado à sua conta corrente.

2. Aduz a agravante, em síntese, que o Contrato de Adesão a Produtos e Serviços assinados pela agravada prevê, expressamente, a vinculação dos Contratos de Abertura de Crédito em Conta Corrente com o Contrato de Cartão de Crédito, sendo que neste está consignado, de forma expressa, seu vencimento antecipado, no caso de falta de pagamento, ocasionando, via de conseqüência, o vencimento antecipado de todos os contratos vinculados, o que era de conhecimento da autora, não havendo dúvidas quanto ao inadimplemento.

Acrescenta-se, de acordo com Resolução do BACEN (nº 1559 de 22.12.88), era seu dever considerar vencido o contrato, não havendo qualquer irregularidade na adoção de tal medida, contratualmente prevista.

Pugna, por fim, pelo provimento do recurso, com atribuição de efeito suspensivo, em razão dos prejuízos que poderá vier a suportar caso seja obrigado a devolver o limite de crédito à agravada, que já se encontra inadimplente.

3. Não se vislumbra, ao menos em se de exame provisório e de cognição sumária, que a manutenção da decisão agravada possa resultar, por ora, em lesão grave, de difícil ou incerta reparação ao agravante, porquanto os contratos celebrados com a agravada estão sendo revistos em sede de Ação Revisional, ajuizada por esta, na qual, segundo consta da decisão vergastada, foi concedida tutela antecipada, muito embora as razões que ensejaram tal decisão não tenham sido colacionadas pelo agravante.

Por tais razões, denego o almejado efeito suspensivo.

4. Intime-se a agravada para que responda, querendo, na forma do inc.V do art.527 do Código de Processo Civil. 5. Requisite-se informações ao juiz da causa (art.527, IV, do CPC).

Intimem-se.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2004.

Juiz LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA

Relator

Despachos Relator

006. 0252117-7 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2004/785. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300002099 Reparação de Danos. Agravante: Leonir Giacomini. Agravante: Leonir Giacomini Junior. Adv.: Cesar Dirlei de Almeida. Agravado: Claudete Backs. Adv.: Paulo Grott Filho. Adv.: Saionara Stadler de Freitas. Adv.: Marco Antônio Grott. Adv.: João Manoel Grott. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1. Ao digno juiz da causa, com cópia deste, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529).

2. A agravada, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias(CPC, art. 527, inc. V).

3. Intimem-se.

Despachos Relator

007. 0252181-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/1282. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000922 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800001240 Ação de Despejo. Apelante: Juiz Cesar Ledo Amaral. Adv.: Juliano França Tetto. Adv.: Cesar Augusto Brotto. Apelado: Sidney Marcos Miranda. Adv.: Sidney Marcos Miranda. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de recurso de apelação ofertado contra sentença proferida em autos de embargos do devedor, objetivando desconstituir execução de título judicial.

Segundo argumenta o apelante em suas razões de recurso, a execução de título judicial não veio acompanhada do indispensável demonstrativo de débito (art. 614, inciso II, do CPC), sendo evidente, também, a existência de excesso de execução. Não foram apresentadas contra-razões. É o relatório.

2. No entanto, o recurso não pode ter seguimento, haja vista que suas razões não infirmam a motivação constante da sentença de primeiro grau de jurisdição, em flagrante afronta ao disposto no artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil. SERGIO SAHIONE FADEL, comentando o dispositivo em apreço ensina:

“Na apelação, a boa técnica recomenda que os fatos sejam postos em resumo, com a menção às folhas dos autos onde se produziu a prova, bem como às circunstâncias pelas quais se entende provada a matéria referida. No mais, servirá não só para o apelante sustentar as razões como para discutir e demonstrar o equívoco da sentença.” (“CPC Comentado”, Forense, 4ª edição, vol. II, pág. 175).

Ocorre que nas razões de apelação apresentadas não existe uma linha sequer demonstrando eventual equívoco da sentença recorrida, impossibilitando, assim, o seu conhecimento, até porque restou reconhecido em primeiro grau de jurisdição, que a irregularidade apontada fora suprida e que não havia excesso de execução.

A jurisprudência, a respeito, afirma:

“Por igual, não se deve conhecer de recurso em que apenas se fez menção aos argumentos da inicial (STJ-2ª Turma, Resp 38.610-1-PR, rel. Min. José Jesus Filho, j. 27.10.93, não conheceram, v.u., DJU 29.11.93, p. 25.872), pois “as razões de recurso apelatório são deduzidas a partir do provimento judicial recorrido, e devem profligar os argumentos destes, insubstituíveis (as razões) pela simples referências a atos processuais anteriores, quando a sentença inexistia, ainda. Impende, ademais, que o Tribunal “ad quem”, pelos fundamentos, se aperceba, desde logo, de quais as razões efetivamente postas, pelo apelante, acerca do novo julgamento que lhe seja mais favorável” (RSTJ 54/192, “CPC e legislação processual em vigor”, 34ª edição, Editora Saraiva, Teotônio Negrão, pág. 559).

Conseqüentemente, cuidando-se de apelação inepta, dela não se conhece.

3. Por tais razões, com espeque no artigo 557 “caput”, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2.004.

Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE - relator

Despachos Relator

008. 0252607-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/3010. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200100025855 Reparação de Danos. Autos Complementares: 200100001101 Sequencia Anual. Apelante: Transportadora Simonetti Ltda. Apelante: Benito Simonetti. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: João Casillo. Adv.: Eduardo Casillo Jardim. Apelado: Cotrasa - Comércio de Transportes e Veículos Ltda. Adv.: Silvio Batista. Adv.: Cicero José Albano. Adv.: Marcos Alberto Picoli. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Revisor: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de Ação Ordinária de Ressarcimento, pretendendo, a suplicante, subrogada nos direitos do CITIBANK, a cobrança de valores não pagos pelos financiados.

Referida ação não está elencada dentre aquelas do artigo 104, inciso III da Constituição Estadual.

É ação ordinária, de valor bem superior a 60 (sessenta) salários mínimos, sequer se entendendo, prima facie, envolva título executivo extrajudicial.

A propósito, este Tribunal, pelo Acórdão nº 10854, da Quarta Câmara Cível, da lavra do eminente Juiz Ruy Cunha Sobrinho, confirmou sentença, em hipótese similar, que deu pela carência da execução em virtude “da ausência de certeza e liquidez do título” (promessa de financiamento). Assim sendo, determino, desde logo, a remessa dos presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004

ANTONIO RENATO STRAPASSON

Juiz Relator

Despachos Relator

009. 0253332-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/13169. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 2533328 Agravamento de Instrumento. Embargante: Arlindo Bordignon Filho. Adv.: Alexander Silva Santana. Embargado: Banco do Brasil S/a. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho:

1. ARLINDO BORDIGNON FILHO ingressou com EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face de decisão proferida pela Presidência deste Tribunal, deixando de conceder a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada em AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO movida contra o BANCO DO BRASIL S/A. Sustenta, em síntese:

- que a decisão é contrária à prova dos autos;

- que estão presentes todos os requisitos do art. 273 do CPC;

- que não existe, nos autos, valor incontroverso, razão da impossibilidade de qualquer depósito;

- que há perigo de lesão grave ao embargante;

- que não pode sofrer constrangimento com seu nome indevidamente lançado em cadastros de restrição ao crédito;

- que a jurisprudência respalda esse entendimento;

- que há contradição no julgado.

2. É relevante a argumentação do embargante, mesmo no que concerne à omissão acerca de não se ter, prima facie, valor incontroverso a ser considerado para efeito da caução.

Aliás, dispensável, em hipóteses tais, consoante entendimento majoritário deste Tribunal.

Via de regra, em ações dessa natureza, detecta-se, no mínimo, a cobrança indevida de capitalização de juros, cuja repetição, no caso presente, não se pode descartar, mesmo nesta oportunidade.

Pelo exposto, ao tempo em que ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DEFIRO o pleiteado efeito suspensivo/ativo para, em antecipação de tutela, determinar que o requerido se abstenha, em face da presente discussão, do envio do nome do requerente em cadastros de restrições de crédito, até ulterior deliberação.

Int. e ofício-se.

3. Peça dia para julgamento, em vista de que o agravado ainda não tem Advogado constituído.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2004

ANTONIO RENATO STRAPASSON

Juiz Relator

Despachos Relator

010. 0253904-4 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2004/12424. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001420 Rescisão de Contrato. Agravante: Tim Sul S/a. Adv.: Adriano Barbosa. Adv.: Rodrigo Xavier Leonardo. Agravado: Primeiro Tabelionato de Notas de Curitiba. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Dalton Antonio Schultz Gabardo. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: VISTOS.

1. O recurso diz da irrisignação de Tim Sul S.A. com a decisão de f.32/34 dos autos nº 1420/2003 - de Ação de Rito Sumário com Pedido de Antecipação de Tutela, em trâmite na 10ª Vara Cível desta Capital, movida pelo Primeiro Tabelionato de Notas de Curitiba - que, antecipando parcialmente os efeitos da tutela pretendida, determinou que a ré se abstenha de criar cadastros com o nome do autor nas entidades de proteção ao crédito, ou que providencie a imediata exclusão, caso tal já tenha ocorrido, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00; que apresente o contrato celebrado com o autor, bem como proceda o levantamento, na audiência a ser designada, dos 14 aparelhos de telefonia móvel celular; determinou, por fim, que a ré interrompa a prestação dos serviços contratados, deixando de emitir faturas, sob pena de também incidir a multa pecuniária.

2. Aduz a agravante, em suma, que o fundamento principal utilizado pelo agravado para sustentar suas alegações, é o de que teria sido violado o princípio da informação, na medida em que, além de não receber cópia do contrato que assinou, não lhe teria sido dado conhecimento do valor que teria que pagar mensalmente (R\$ 16,35 por aparelho) a título de assinatura, sendo que o preço, segundo alega lhe teria sido informado, era de apenas R\$ 390,00, referente a 1.000 (mil) minutos de conversão mensal.

Acrescenta, no entanto, que a decisão foi proferida com base em meras alegações de fato, contidas na inicial, sem a presença dos requisitos legais para a concessão da liminar, pois o representante legal da ré, além do contrato de prestação de serviço móvel pessoal, assinou a ficha de pedido, que integra o contrato, responsabilizando-se por todas as solicitações constantes no referido documento, bem como o Termo de Aceitação de Benefício Condicionado, recebendo, inclusive, material publicitário onde consta o valor da assinatura (R\$ 16,35 por aparelho), a ser pago mensalmente, como em qualquer serviço de telefonia móvel.

Sustenta, por outro lado, que a decisão objurgada está a merecer reforma, seja pela inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, seja pela inexistência de verossimilhança das alegações ou de prova inequívoca do direito alegado, não se vislumbrando, ainda, a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

Pede, por fim, a concessão de efeito suspensivo ao recurso, com seu provimento ao final, afastando-se a liminar concedida em sede de antecipação de tutela, ou, de forma alternativa, a redução da multa diária, por ser manifestamente excessiva.

3. Observo, ao menos em sede de juízo provisório e de cognição sumária, que, muito embora pareçam relevantes dos fundamentos esposados pela agravante, não se vislumbra a presença do periculum in mora, necessário à concessão de efeito suspensivo ao recurso, porquanto não logrou demonstrar a possibilidade de superveniente lesão grave e de difícil reparação, caso mantida a decisão vergastada, ao menos no curto espaço de tempo necessário para o pronunciamento definitivo da Câmara.

Quanto à multa diária, fixada em R\$ 500,00 pelo MM. Juiz a quo, para o caso de descumprimento da liminar, observa-se que o valor não se apresenta excessivo, especialmente para uma empresa do porte e da representatividade da agravante, sendo que qualquer redução implicaria, certamente, em colocar em risco os efeitos a que se propõe.

Por tais razões, denego o pedido de efeito suspensivo.

4. Intimem-se o agravado para que responda, querendo, na forma do inc.V do art.527 do Código de Processo Civil.

5. Requisite-se informações ao juiz da causa (art.527, IV, do CPC).

Intimem-se.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2004.

Juiz LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA

Relator

Despachos Relator

011. 0253978-4 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2004/12244. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000284 Cobrança. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Cesar Augusto Gazzoni. Agravado: Mônica Helena Ruaro. Adv.: Flóri Antonio Tascas. Adv.: Francisco Adilson de Almeida Filho. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho:

1. Defiro o processamento do recurso.

2. Insurge-se o recorrente contra a decisão de fls. 92/93-TA que houve por bem deferir o pedido contraposto de antecipação da tutela, formulado por Mônica Helena Ruaro, para o fim de determinar ao Banco do Brasil S.A. que, em 24 horas, providencie a exclusão do nome da ré dos bancos de dados dos órgãos de restrição de crédito, abstendo-se de novas inclusões. Outrossim, deferiu o pedido de inversão do ônus da prova.

3. Analisando as razões invocadas pelo agravante, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado, por não vislumbra a prima facie, na situação concreta, a probabilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação até o pronunciamento definitivo desta Câmara.

4. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juiz da causa, solicitando-lhe informações pertinentes ao art. 526 do Código de Processo Civil.

5. Intime-se a parte agravada, em conformidade com o art. 527,

V, do Código de Processo Civil para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal.

6. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2004.

Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE - Relator

Despachos Relator

012. 0254062-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/186450. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000925 Declaratória. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Colorado. Adv.: Marcelo Honjo. Adv.: Euclides Eudes Panazzolo. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Materiais Plásticos, Químicos, Farmacêuticos e Congêneres de Cascavel e Região do Paraná - Sintraplástico. Adv.: Ronaldo Luiz Barbosa. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Despacho:

Este agravo de instrumento foi dirigido contra decisão que autorizou o agravado a atuar nas convenções coletivas de trabalho como representante sindical dos trabalhadores, das categorias e bases territoriais especificadas em seus estatutos.

Notícia o agravante que o agravado ajuizou ação declaratória para ver reconhecida sua legitimidade na representação sindical da categoria específica na base territorial municipal e regional, para representar os trabalhadores das Indústrias de Materiais Plásticos, Químicos, Farmacêuticos e Congêneres de Cascavel e Região do Paraná. Em tutela antecipada obteve o agravado imediata autorização para atuar na convenção coletiva de trabalho.

Ressalta o agravante o desacerto dessa decisão, posto que ele é o único legitimado para representar a categoria de acordo com a base territorial já estabelecida, porque preenche os requisitos dos incisos I e III do artigo 8º da Constituição Federal. Essa afirmação traz o requisito do fumus boni iuris.

Salienta que o periculum in mora materializa-se no fato que a ausência de efeito suspensivo ao feito, acarretaria uma turbulência prática frente à categoria representada, bem como para as empresas que representa os trabalhadores, pois, certamente não saberão a quem recorrer; além de prejuízos incalculáveis. Defende a impossibilidade de permitir a atuação representativa de dois sindicatos, um que legalmente representa a categoria e outro que por medida judicial passou a representar os mesmos trabalhadores.

Formula pedido de efeito suspensivo e, no mérito, seja provido o recurso par reforma a decisão ora recorrida.

Decido.

Defende o agravante que a atuação do Sindicato, ora agravado, junto aos seus "representados" está causando-lhe enormes prejuízos, posto que o faz sem o devido registro sindical.

Desta forma, a decisão que o autorizou a atuar nas convenções coletivas de trabalho como representante sindical dos trabalhadores, das categorias e bases territoriais especificadas em seus estatutos, deve ser reformada.

À primeira vista, razão não lhe assiste.

A Portaria MTE nº 343, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre o pedido de registro sindical dirigido ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego em seu artigo 7º e parágrafo único prescreve:

"Art. 7º No caso de a impugnação ser conhecida, o registro não será concedido, cabendo às partes interessadas dirimir o conflito pela via consensual ou por intermédio do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Até que o Ministério do Trabalho e Emprego seja notificado do inteiro teor do acordo ou da sentença final que decidir a controvérsia, o pedido de registro ficará sobrestado."

O Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Materiais Plásticos, Químicos, Farmacêuticos e Congêneres de Cascavel e Região do Paraná - SINTRAPLÁSTICO, ora agravado, registrou regularmente seus estatutos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e protocolou seu pedido de registro junto ao Ministério do Trabalho, cujo processo se encontra suspenso por força de impugnação patrocinada pelo agravante, que alega ser indevida.

No caso, realmente o agravado não possui o registro sindical, como afirmado pelo agravante. O pedido de registro encontra-se sobrestado por motivo da impugnação interposta pelo agravante.

A Portaria citada determina que o conflito será dirimido pela via consensual ou por intermédio do Poder Judiciário.

O agravado com o ajuizamento da ação declaratória buscou o Poder Judiciário para ver declarado sua legitimidade como representante sindical de categoria específica e de base territorial e municipal e regional, para representar os trabalhadores das indústrias de materiais plásticos, químicos, farmacêuticos e congêneres de Cascavel e Região do Paraná.

Somente com a sentença final da demanda é que será ou não reconhecido judicialmente a representatividade sindical efetiva do agravado para com seus representados.

Logo, é claro que o agravado não pode possuir o competente registro junto ao Ministério do Trabalho se ainda está pendente a impugnação oferecida pelo agravante.

Todavia, a ausência de registro não exclui o eventual direito do agravado de representatividade buscado na ação declaratória, uma vez que a partir da vigência da Constituição Federal de 1988, as entidades sindicais tornam-se pessoas jurídicas, desde sua inscrição e registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, não conferindo o simples arquivo no Ministério do Trabalho e da Previdência Social, às entidades sindicais nenhum efeito constitutivo, mas, sim, simples catálogo, para efeito estatístico e controle da política governamental para o setor, sem qualquer consequência jurídica.

WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA e SÍLVIA MARINA LABATE BATALHA dispõem: "A partir da vigência da Constituição federal de 1988, as entidades sindicais

tornam-se pessoas jurídicas, desde sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O denominado "registro de entidades sindicais" mantido pelo Ministério do Trabalho é mero catálogo, sem qualquer consequência jurídica. Se alguma entidade foi registrada com ofensa ao preceito da unicidade sindical, cabe ao interessado buscar-lhe o cancelamento, nos termos da lei civil." (Sindicatos Sindicalismo, 2ª ed., LTR, 1994, São Paulo, p. 88).

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "CONSTITUCIONAL - SINDICATO - PERSONALIDADE JURÍDICA APÓS O REGISTRO CIVIL NO CARTÓRIO - REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO NÃO ESSENCIAL, MAS SIM AQUELE É QUE PREVALECE PARA TODOS OS FINS - PRECEDENTES - 1. Recurso Especial oposto contra Acórdão que, ao julgar a ação, na qual servidores públicos pleiteiam o afastamento da cobrança, sobre seus proventos, da contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, criada pela MP nº 1.415/96, substituída pela MP nº 1.463/97 e suas reedições, declarou o Sindicato recorrente carecedor da ação, ao argumento de não ter capacidade postulatória, por ausência de registro no Ministério do Trabalho. 2. A assertiva de que o registro no Ministério do Trabalho tem preferência e é mais importante não tem amparo face a nova ordem constitucional. 3. A partir da vigência da Constituição Federal de 1988, as entidades sindicais tornam-se pessoas jurídicas, desde sua inscrição e registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, não conferindo o simples arquivo no Ministério do Trabalho e da Previdência Social, às entidades sindicais nenhum efeito constitutivo, mas, sim, simples catálogo, para efeito estatístico e controle da política governamental para o setor, sem qualquer consequência jurídica. 4. Precedentes das 1ª Turma e 1ª Seção desta Corte Superior. 5. Recurso provido, com o retorno dos autos ao egrégio Tribunal a quo para prosseguir no julgamento da apelação quanto aos demais aspectos." (STJ - RESP 510323 - BA - Rel. Min. José Delgado - DJU 18.08.2003 - p. 00183)

O Sindicato de Cascavel pelo fato de estar mais próximo de seus "representados" que o Sindicato de Colorado, poderá mais facilmente defender os interesses da categoria a que se propõe representar, realizando negociação coletiva, celebração de convenções coletivas, e representação em dissídios coletivos. Aliás, como bem afirmou o douto magistrado, o Sindicato de Colorado já vem atuando de forma efetiva na defesa dos interesses da categoria naquela cidade e região.

Ressalte-se, no entanto, que a apuração da real extensão da atuação, bem como da prejudicialidade que está causando aos representados ficou prejudicada, porque o próprio agravante não juntou nenhum documento nesse sentido.

Ante o exposto, deixo de conceder o efeito almejado pelo agravante.

Dispensar as informações.

Intime-se o agravado para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil.

Com a resposta, ou vencido o prazo sem ela, voltem.

Curitiba, 13 fevereiro de 2004.

NILSON MIZUTA

Relator

2

Despachos Relator

013. 0254130-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/12711. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000392 Ação Cominatória. Agravante: Championshow - Rr. Produções Artísticas S/c Ltda. Adv.: Bruno Sacani Sobrinho. Adv.: Bruno Montenegro Sacani. Agravado: Banda Champion Promoções Artísticas Ltda. Adv.: Renato Hahn. Adv.: Ademir Simões. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho:

1. Admito o processamento do agravo.

2. Considerando que o depósito do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) poderá resultar lesão grave e de difícil reparação à agravante, entendo presentes os requisitos do artigo 558, do Código de Processo Civil, e defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo.

3. Comunique-se ao Juiz da causa, na forma do inciso III, do artigo 527, do CPC.

4. Intime-se a agravada, mediante a publicação no órgão oficial, dirigida ao seu procurador constituído nos autos, para que responda no prazo de 10 (dez) dias.

5. Com a resposta ou vencido o prazo, voltem conclusos.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2.004.

JUIZ LUIZ LOPES

Relator

2

Despachos Relator

014. 0254161-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/14716. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001486 Revisão de Contrato. Agravante: Jeil Moreira Júnior. Adv.: Cláudia Rejane Nodari. Agravado: Banco Itaú S/a. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

1. O recurso diz da irrisignação de Jeil Moreira Júnior com a decisão de f.122/124 dos autos nº 1486/2003 - de Ação Ordinária de Revisão Contratual movida em face do Banco Itaú S/A, em trâmite na 16ª Vara Cível desta Capital - que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, pelo qual o agravante buscava excluir seu nome dos órgãos de restrição de crédito; pugnava pela suspensão de protesto já realizado junto ao 2º Tabelionato e de outros porventura existentes, bem como impedir que o réu fizesse qualquer outra restrição em tais órgãos ou apontasse outros protestos, até decisão final da ação proposta.

2. Aduz o agravante, em suma, que a decisão agravada não pode prevalecer, porque descreveu os créditos tomados do

agravado, bem como as movimentações da conta corrente, fazendo a prova do alegado mediante a juntada de extratos dos últimos três anos, onde se pode constatar a cobrança de juros em patamares abusivos, a capitalização mensal de juros.

Acrescenta que em nenhum momento ingressou com a ação revisional para fazer a retirada de seu nome dos órgãos restritivos de crédito, mas para apurar o real saldo devedor, o qual não se nega em pagar, desde que apurado o valor correto da dívida, sendo que em nenhum momento a instituição financeira ingressou com a execução judicial dos valores que diz ter direito, porque sabe que não são devidos.

Sustenta que, na pendência de discussão judicial a respeito do débito, que fora exigido de forma extrajudicial pelo agravado, não se pode falar em certeza, liquidez ou exigibilidade da dívida, nem mesmo em mora da agravante, pelo que a inscrição de seu nome junto aos cadastros de proteção ao crédito não se justifica, mormente se se considerar a real possibilidade da obtenção de êxito na via judicial, sendo que tal ato representa, uma forma de coação para cobrança.

Refere, ainda, que não houve postulação no sentido de oferecimento de caução, o que sem dúvida seria cumprida pelo agravante.

Pede, por fim, a antecipação dos efeitos da tutela recursal, com seu provimento ao final, para que seja determinada a exclusão de seu nome dos cadastros de maus pagadores, bem como para impedir que o agravado fique impedido de promover protestos contra o agravante, sob pena de aplicação de multa.

3. Pretende o agravante, consoante se infere da exordial da Ação Revisional promovida em face do agravado, excluir, ou impedir que se inclua, seu nome nos cadastros restritivos de crédito, bem como que o réu se abstenha de efetuar apontamentos de protestos de títulos vinculados aos contratos em questão, ou, se efetivos, que sejam sustados, até a decisão final do processo.

3.1. No que pertine aos protestos, os quais a agravante busca sustar ou impedir que sejam apontados, é suficiente, para demonstrar o descabimento da antecipação da tutela, esclarecer que os títulos cambiários e os cambiariiformes possuem autonomia executiva, consoante previsão legal, podendo ser obstados por meio ação própria, excetuados ou impugnados quando oportuno, e não como pretende o insurgente, em sede de Ação Revisional, sem a devida prova do direito alegado.

Tal é o entendimento manifesto na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, como se vê no julgamento de que foi relator o eminente Ministro Aldir Passarinho Júnior: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - TUTELA ANTECIPADA - PEDIDO DE VEDAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DOS AUTORES EM CADASTRO NEGATIVO DE CRÉDITO - PROCEDÊNCIA - INDEFERIMENTO, TODAVIA, DO PLEITO RELATIVO À PROIBIÇÃO DE PROTESTO DO TÍTULO EXECUTIVO - LEI Nº 8078/90, ART. 43, § 4º. I - ... III - O protesto do título representativo da dívida é procedimento legítimo e inerente à cobrança executiva, não podendo ser obstado em face de simples ajuizamento, pelos devedores, de ação revisional do contrato de empréstimo, salvo situação excepcional, aqui não encontrada. Precedentes. (STJ - RESP 434549/SP, 4ª Turma, DJ: 22.09.03).

3.2. De outro norte, é de ser deferido seu pedido quanto à retirada, ou impedimento de inclusão de seu nome nos cadastros de inadimplentes, porquanto o simples fato de a dívida estar sendo discutida em juízo é suficiente para gerar direito à proviência antecipada.

Esse é o entendimento esposado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme aresto antes mencionado, bem como por esta Câmara, como se vê do seguinte julgado, no qual fui relator:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - SUSPENSÃO DOS TERMOS DE CONTRATOS DE CHEQUE ESPECIAL, DE CARTÃO DE CRÉDITO E DE QUAISQUER EXECUÇÕES JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS - INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO - O ART. 585 PARÁGRAFO 1º DO CPC PERMITE A PROPOSITURA DE AÇÃO EXECUTIVA INDEPENDENTEMENTE DE OUTRA AÇÃO AJUIZADA RELATIVA AO DÉBITO - CONEXÃO - CABE AO CIDADÃO ARGÜ-LA AO JUIZ DA CAUSA EM EVENTUAL PROCESSO AJUIZADO - ABSTENÇÃO DE APONTAMENTOS E SUSTAÇÃO DE PROTESTOS NOS CARTÓRIOS COMPETENTES - INDEFERIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DA INSCRIÇÃO EM BANCOS DE DADOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ENQUANTO SE DISCUTE O MÉRITO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. O deferimento de tutela antecipatória só é permitido quando presente prova inequívoca da verossimilhança do alegado, excetuando o caso relativo a exclusão do nome do devedor em banco de dados de proteção ao crédito; 2. A propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução, consoante a decisão do § 1º do artigo 585, do CPC; 3. (...) 4. Somente se pode deferir o requerimento de abstenção de apontamentos e a sustação de protestos, quando devidamente comprovada sua pretensão; 5. O fato de existir, anteriormente ao ajuizamento de execução, ação tendente à revisão do contrato entabulado entre as partes, gera o direito a tutela antecipada obstada da inscrição do nome dos devedores nos cadastros de inadimplentes. (TAPR - AG 230857-2, 9ª C.Civ., ac. 2681, Rel. Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, unânime, j:19.08.2003, DJ: 05.09.2003).

No mesmo sentido: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INSCRIÇÃO NO SERASA EM FACE DA EXISTÊNCIA DA DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - ESTA CONDIÇÃO SOMENTE PODERÁ SER CARACTERIZADA QUANDO TRANSMITIDA EM JULGADO DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINA A INADIMPLÊNCIA E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO - PROVA DO EFETIVO PREJUÍZO - DESNECESSIDADE - DANO MORAL FIXADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE PARA AFERIÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO IMPROVIDO. A restrição de crédito impõe abalo à idoneidade da parte enquanto pendente decisão judicial, portanto abusiva. Em se tratando de um órgão não governamental, que tem por finalidade exclusiva a comu-

nicação a terceiros, sem controle e prévia autorização de possíveis inadimplimentos judiciais, esta condição somente poderá ser caracterizada quando transitada em julgado decisão judicial que determina a inadimplência e a conseqüente obrigação, enquanto isto não ocorre à exclusão do nome dos referidos cadastros se torna necessária nesta fase processual. (TAPR - Ap. Cível nº 0212101-7, 8ª Câmara Cível, rel. Juiz Dimas Ortêncio de Melo, j. em 10.06.03).

APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. SERASA. POSSIBILIDADE, ENQUANTO SE DISCUTE JUDICIALMENTE O DÉBITO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO DESPROVIDO. (TAPR - AI nº 0228171-6, 4ª Câm. Civ., rel. Juiz Dulce Maria Cecconi, j:14.05.03).

Destarte, com amparo nas disposições do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso na parte atinente à sustação de protestos, ou ainda quanto ao impedimento de que novos sejam apontados, e lhe dou parcial provimento, unicamente para determinar a baixa do registro negativo, no prazo de 48 horas, e impedir novas inserções do nome do agravante junto aos cadastros de inadimplentes, desde que relacionados com os contratos cuja revisão é discutida nos autos originários, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Intimem-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2004.

Juiz LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA

Relator

Despachos Relator

015. 0254252-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/15360. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200300002103 Medida Cautelar. Agravante: Proclin - Proteção Clínica. Adv.: Charles Miguel dos Santos Tavares. Adv.: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Agravado: Sonia Maria Ferreira. Adv.: Rosane Loyola Basso. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: VISTOS.

1. O recurso diz da irrisignação de Proclin - Proteção Clínica Ltda com a decisão de f.96/97 dos autos nº 2103/2003 - de Medida Cautelar Inominada movida por Sônia Mara Ferreira, proferida pelo Juízo da 13ª Vara Cível desta Capital - que deferiu a liminar pleiteada, para compelir a ré a liberar as guias próprias para a realização dos exames pré-operatórios, além das demais guias necessárias a autorizar a intervenção cirúrgica denominada "vídeo cirurgia para correção do refluxo gastroesofágico por videolaparoscopia" junto a hospitais conveniados, nos moldes do plano de saúde contratado.

2. Aduz a agravante, em suma, que o posicionamento esposado pelo Juízo monocrático é totalmente inconcebível, na medida em que a agravada, efetivamente, reconheceu os atrasos, de mais de 60 dias, no pagamento das mensalidades de seu plano de saúde, sendo que a notificação que lhe foi enviada autoriza a rescisão contratual, nos termos do art. 13 da Lei nº 9656/98 e cláusula 13.1 do contrato firmado entre as partes.

Acrescenta que o contrato foi realizado de acordo com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e, em momento algum, afastou a causa da rescisão, que se deu por culpa exclusiva da agravada, sendo inaceitável a alegação desta de que não recebeu os boletos de cobrança, pois não apresentou qualquer insurgência a respeito e é sabedora de que pode efetuar o pagamento das parcelas junto à empresa.

Pugna, ao final, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, como forma de obstar os efeitos da decisão agravada, com seu provimento ao final, para que ela seja definitivamente reformada, reconhecendo-se a rescisão contratual realizada.

3. Observo, ao menos em sede de juízo provisório e de cognição sumária, que a autora, ora agravada, logrou demonstrar o requisitos necessários à concessão da liminar, quais sejam: o periculum in mora, decorrente de seu estado de saúde, e o fumus boni iuris, porque, não obstante a presença das condições necessárias à rescisão do contrato, a agravante assim não procedeu, continuando a receber as mensalidades do plano de saúde e liberando consultas.

Bem assim, ainda que não se possa negar, em absoluto, a presença de tais requisitos nas pretensões recursais da agravante, cumpre destacar que o perigo da demora é, por óbvio, prevalente para o caso da agravada, dada a necessidade premente de submeter a ato cirúrgico, podendo resultar em lesão grave e de difícil ou incerta reparação, enquanto que para a agravante o perigo não ultrapassaria a esfera patrimonial.

Por tais razões, denego o pedido efeito suspensivo.

4. Intimem-se os agravados para que respondam, querendo, na forma do inc.V do art.527 do Código de Processo Civil.

5. Requisite-se informações ao juiz da causa (art.527, IV, do CPC).

Intimem-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.

Juiz LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA

Relator

Despachos Relator

016. 0254262-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/15858. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000279 Reparação de Danos. Agravante: Interbrazil Seguradora S/a. Adv.: Filipe Alves da Mota. Adv.: Rogério Dante de Oliveira Júnior. Adv.: Ana Paula Matavelli. Agravado: Abel Tetu Lamberg. Adv.: Maria Laci Sucla. Agravado: Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda. Adv.: Marlus da Silva Saldanha. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho:

1. INTERBRAZIL SEGURADORA S/A agravou da decisão do Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais que, na Ação de Reparação de Danos por Acidente de Trânsito movida por Abel Tetu Lamberg em face de Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda, fixou a pericia no valor de R\$ 3.000,00

(três mil reais).

Alega, em síntese, o seguinte:

- que o valor fixado a título de perícia foi exacerbado;
- que tal quantia é um obstáculo ao acesso ao judiciário;
- que o Juiz não se baseou em nada para estabelecer o trabalho desempenhado e o número de horas técnicas empregadas;
- que deve ser fixado o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Juntou-se documentos.

2. É de se deferir, em parte, o pretendido efeito suspensivo ativo.

São relevantes as considerações trazidas pela parte, cuja perícia, ainda que simples não seja, parece estar bem remunerada, ao menos em análise preliminar, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Nada impede, assim, seja elaborado o respectivo laudo, após o que se poderá ter melhores condições de bem avaliar o trabalho efetivamente realizado pelo "expert".

Int.

3. Intimem-se os agravados para a resposta.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004

ANTONIO RENATO STRAPASSON

Juiz Relator

Despachos Relator

017. 0254334-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/16336. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000957 Indenização. Agravante: Maria Cristina Spindler. Adv.: Luiz Alexandre Zaidan Machado. Agravado: Rádio Transamérica de Curitiba Ltda. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Luciana Hernández Quintana. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho: Vista a agravada para resposta.

I Divisão Cível

Décima Câmara Cível

Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00517 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Henrique Guzzo	002	0233259-8
Alexandre Postiglione Bühner	008	0253981-1
Alyne Richter	013	0254313-7
Amarilis Vaz Cortesi	016	0254353-1
Anderson Lovato	009	0254176-4
Antonio Farias Ferreira Netto	003	0234160-0
Arlindo Menezes Molina	004	0248216-6
Bruna Oliveira De Souza	011	0254248-5
Carlos Alberto F. D. Castro	004	0248216-6
Carlos Alberto Zilli	009	0254176-4
Carlos Oswaldo Moraes Andrade	018	0254646-1
Carmen Gloria Arriagada Berrios	015	0254328-8
Cesar Augusto Brotto	007	0250490-3/01
Claudia Marcia Sasso	001	0214938-2
Cleber De Paula Balzaneli	015	0254328-8
Clodoaldo Mazurana	002	0233259-8
Cristina Barroso Fialdini	015	0254328-8
Diego Martins Caspary	010	0254247-8
Djalma Sigwalt	002	0233259-8
Douglas Bean Bernardo	008	0253981-1
Eduardo Oleinik	012	0254312-0
Emanuel Vitor Canedo Da Silva	013	0254313-7
Eni Aparecida Moraes Brianezi	005	0248245-7
Euvaldo Aparecido Rocha Junior	001	0214938-2
Fernando Gustavo Knoerr	010	0254247-8
Fernando Silva Goncalves	008	0253981-1
Flávio Vilmar Da Silva	017	0254493-0
Fábio Henrique Negrão F. Dias	007	0250490-3/01
Fábio Luiz Maia Barbosa	010	0254247-8
Guaraci De Melo Maciel	014	0254325-7
José Mauricio Do Rego Barros	011	0254248-5
José Roberto Dos Santos	006	0249773-0
João Batista Dos Anjos	018	0254646-1
João Pedro Tagliari	003	0234160-0
Juliana Lima Petri	007	0250490-3/01
Leila Denise Velasque Cruz	006	0249773-0
Lori Helena Fischer	012	0254312-0
Louise Rainer Pereira Gionédís	015	0254328-8
Marcelo Clemente Bastos	016	0254353-1
Maria Jose Heckert	005	0248245-7
Moacir Luiz Gusso	002	0233259-8
Mozart Pizzatto Andreoli	018	0254646-1
Murilo Celso Ferri	013	0254313-7
Márcia Regina Rodacoski	002	0233259-8
	003	0234160-0
Márcio Antônio Sasso	004	0248216-6
Márcio Napoleone Schueri Gurgel	015	0254328-8
Márcio Ribeiro Pires	004	0248216-6
Narcizo Lipka	017	0254493-0
Oscar Massimiliano Mazuco Godoy	009	0254176-4
Otávio Augusto Langowski	018	0254646-1
Paulino Andreoli	018	0254646-1
Paulo E. Christino Espada	006	0249773-0
Rafael Da Costa Contador	009	0254176-4
Ricardo Guimarães Só De Castro	010	0254247-8
Roberto Laffranchi	006	0249773-0
Robson Roberto Seerig	004	0248216-6
Sebastião Da Silva Ferreira	003	0234160-0
Vanda L B Garcez	015	0254328-8

Despachos Relator

001. 0214938-2 Reexame Necessario

Protocolo: 2002/132132. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos. Acao Originaria:

970000034 Acidente do Trabalho. Autor: Jorge Cláudio Kanadus. Adv.: Euvaldo Aparecido Rocha Junior. Reu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Claudia Marcia Sasso. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho:

1. Através do petição de fls. 179/180, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, alegando tratar-se da primeira oportunidade que teve para falar nos autos, requereu a decretação de nulidade absoluta do acórdão n. 938-XCCV, porquanto não teria sido intimado da r. sentença monocrática.

Intimada a se manifestar à douta Procuradoria-Geral de Justiça, em diligências junto à Coordenadoria de Recursos, manifestou-se pela inacolhimento do referido pleito, ante a constatação da intimação da autarquia federal pertinentemente a sentença (fl. 158-vo), bem como a ausência de interposição, em tempo hábil, do recurso cabível, configurando-se preclusão da matéria.

2. Com efeito, o petição de fls. 179/180 não procede.

Conforme muito bem observou o "Parquet" o ente autárquico foi intimado, à fl. 158vo, do decisum singular, omitindo-se apenas quanto ao nome do procurador, o que, por si só, não configura nulidade, até porque toda a matéria foi objeto de apreciação pelo colegiado quando do julgamento do reexame necessário.

É de se pôr em destaque ainda, que o INSS não se utilizou dos meios necessários para exposição de seu inconformismo, porquanto apresentou sua irsignação, apenas em 13/12/2002, enquanto a publicação do acórdão se deu em 29.11.02, em simples petição, quando se sabe não ser esta a via adequada para exposição de seu inconformismo.

Para além disso, o art. 463 do Código de Processo Civil estabelece que, ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre o ofício jurisdicional, só podendo corrigir erros materiais ou sanar omissão, contradição ou obscuridade existentes. Assim, inviável sua alteração por ato próprio do Juiz, que, em consequência do término de seu ofício, não está mais apto a praticar nenhum ato decisório, terminativo ou definitivo do processo de conhecimento.

Aliás, nesse sentido o escólio de AMARAL SANTOS:

"A publicação da sentença lhe dá existência jurídica. Pela publicação torna-se público que o juiz apresentou a prestação jurisdicional e que está encerrando o seu ofício. Outrossim, a publicação fixa o teor da sentença.

E por que encerrado está o ofício do juiz e fixado está o teor da sentença, segue-se, como efeito da publicação, que a sentença se torna irretirável. O juiz, ou o órgão jurisdicional, que a proferiu, não mais poderá revogá-la ou modificá-la na sua substância. Expressas a respeito era as Ordenações (livro 3º, Título 66, § 6º): "Depois que o julgador der a sentença e a publicar, não tem o mais o poder de revogar". No mesmo sentido o Código vigente (arts. 463, 471).

Apresentada a prestação jurisdicional e publicada a sentença, encerrado está o ofício do juiz, que a ela se vincula. Precluso é o poder do juiz de rever a sentença, quer para revogá-la, quer para modificá-la. A sentença se torna irretirável. Nisso consiste o princípio da invariabilidade da sentença pelo juiz que a proferiu" (Comentários ao Código de Processo Civil, 7ª ed., Forense, 1994, n. 330, p. 412).

Também nesse mister o c. Superior Tribunal de Justiça entendeu que, "proferida a sentença, o juiz termina o seu ofício jurisdicional, não podendo revogá-la, ainda que supostamente ilegal, sob pena de grave violação da coisa julgada e, por consequência, de ensejar instabilidade nas situações jurídicas" (STJ-4ª Turma, REsp. 93813, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, 19.03.98).

Por tais razões, concluo pelo inacolhimento da pretensão da autarquia federal.

3. Intimem-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2004.

Guido Döbeli.
relator

Despachos Relator

002. 0233259-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/69463. Materia: Sumário. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000202 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Dois Vizinhos. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Moacir Luiz Gusso. Adv.: Alexandre Henrique Guzzo. Apelado: Gervasio Antunes da Silva Netto. Adv.: Clodoaldo Mazurana. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho:

1. Compulsando os autos verifico que a petição de fls. 185/186 fora juntada à revelia deste Relator, motivo pelo qual referida petição deixou de ser analisada oportunamente.

Em assim sendo, defiro pedido de fls. 185 conforme o requerido.

2. Intime-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2004.

EDVINO BOCHNIA

Relator

2

APELAÇÃO CÍVEL N. 233259-8

Despachos Relator

003. 0234160-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/75272. Materia: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000274 Cobrança. Apelante: Wilson Roberto Dagnoni. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: Antonio Farias Ferreira Netto. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Londrina. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: João Pedro Tagliari. Orgao Julgador: Décima

Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho:

1. Compulsando os autos verifico que a petição de fls. 267/268 fora juntada à revelia deste Relator, motivo pelo qual referida petição deixou de ser analisada oportunamente.

Em assim sendo, defiro pedido de fls. 267 conforme o requerido.

2. Intime-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2004.

EDVINO BOCHNIA

Relator

2

APELAÇÃO CÍVEL N. 234160-0

Despachos Relator

004. 0248216-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/177326. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000935 Revisão de Contrato. Agravante: Saleiman José Andrus. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Robson Roberto Seerig. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Adv.: Arlindo Menezes Molina. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DETERMINANDO, CONTUDO, O ADIANTAMENTO DAS CUSTAS PERICIAIS PELO AUTOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DEVIDA NOS TERMOS DO ART. 6º, VIII DO CDC QUE SE ESTENDE TAMBÉM AO ÔNUS FINANCEIRO DA PROVA. RECURSO PROVIDO.

VISTOS e EXAMINADOS estes autos de agravo de instrumento nº 248.216-6, oriundo da Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR, em que figura como agravante: SALEIMAN JOSÉ ANDRAUS e agravado: BANCO DO BRAIL S/A, decido:

I.

Interpôs o agravante o presente recurso em face da decisão de primeiro grau, que nos autos de Ação Revisional de Contrato cumulada com Pedido de Tutela Antecipada, deferiu a inversão do ônus da prova, bem como a produção da prova pericial, determinando, no entanto, que o autor - ora agravante - adiantasse o pagamento dos honorários periciais, sob o fundamento de que a inversão não opera efeitos de gratuidade de justiça e se destina apenas a regular a distribuição do ônus probatório no processo.

Às fls. 111/112 foi deferido o pedido de efeito suspensivo pleiteado, para o fim de suspender parcialmente a decisão agravada, tão somente na parte que apontou ser encargo do autor suportar o adiantamento das despesas financeiras da perícia. O Banco agravado apresentou resposta ao agravo às fls. 123/133, pugnano pela manutenção da decisão agravada.

Em resposta ao ofício remetido por esta 10ª Câmara Cível, o MM. Juiz "a quo" informou o cumprimento do art. 526 pelo agravante, bem como que manteve a decisão.

II.

Assiste razão ao agravante. Trata-se de matéria já pacificada por esta Câmara Cível, bem como pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.

A relação de consumo é clara. A hipossuficiência financeira e técnica do agravante se mostra evidente, pois é a Instituição financeira agravada que detém toda a documentação pertinente ao objeto do litígio, além de possuir equipe técnica especializada na área financeira.

Este entendimento encontra amparo em diversos precedentes deste Tribunal, inclusive em julgados proferidos por esta Câmara em casos análogos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDEBITO. RELAÇÃO DE CONSUMO. HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO EM RELAÇÃO AO AGRAVANTE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO IMPROVIDO." (TA/PR, A.I. nº 222.459-1, Julg. 17/04/2003)

Neste mesmo sentido são os Acórdãos nº 1165 e 1788.

A inversão do ônus da prova, a critério do juiz, é expressamente prevista no art.6º, VIII do CDC, desde que exista verossimilhança nas alegações, isto é, seja reconhecida a hipossuficiência técnica do consumidor em razão da matéria em discussão. É preciso frisar que os contratos bancários são considerados os mais típicos contratos de adesão, nos quais não há discussão das cláusulas a serem pactuadas, sendo o maior exemplo das relações negociais em massa, e mais, necessário ressaltar que no mundo contemporâneo os contratos bancários são populares, atingindo todo e qualquer cidadão, merecendo, portanto, a incidência do CDC quando de sua pactuação.

O Código de Defesa do Consumidor veio para cumprir um preceito constitucional, sendo que a sua relação jurídica se aplica a todos os contratos que geram relação de consumo. A lei é de ordem pública e interesse social.Sendo de ordem pública e estando em grau de igualdade com as demais regras constitucionais, a sua aplicação é imediata, incidindo, inclusive, sobre cláusulas contratuais tidas como inatingíveis pelo império do ato jurídico perfeito, podendo, inclusive, ser aplicado de ofício. Desta forma, correta foi a aplicação de tal côdex pelo magistrado a quo.

Frise-se ainda, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento sobre a inversão do ônus financeiro da prova, entendendo ser está mera consequência da inversão do ônus da prova.

Uma vez que cabe ao réu/gravado fazer prova do fato desconstitutivo do direito do autor, seria uma heresia obrigar a parte autora a pagar pela prova pericial, se o ônus de comprovar os argumentos é da outra.

Assim o entendimento consolidado pelo STJ:

"CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Leasing.Inversão do ônus da prova. Perícia. Antecipação de despesas.Aplica-se o CDC às operações de leasing. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de

antecipar as despesas de perícia tida por imprescindível ao julgamento a causa. Recurso não conhecido. (Resp 383.276 - RJ) Por tais fundamentos, dou provimento ao recurso interposto, por tratar-se de matéria já pacificada, o que faço, escorado nas recentes decisões proferidas por esta câmara em enfrentamentos similares, bem como por estar a matéria em confronto com a jurisprudência do Tribunal Superior e nas prerrogativas que me são conferidas pelo art. 557, §1º do CPC.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2004.

CARLOS MANSUR ARIDA

Juiz Relator

Despachos Relator

005. 0248245-7 Reexame Necessario

Protocolo: 2003/161641. Materia: Demais cíveis. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 199900000418 Cobrança. Autor: Antonio Cardoso. Adv.: Eni Aparecida Moraes Brianezi. Reu: Município de Bom Sucesso. Adv.: Maria Jose Heckert. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DESPACHO

1. O texto legal inovador da matéria conectada ao duplo grau de jurisdição (art. 475, II do CPC), dispensador do reexame necessário (parágrafo 2º introduzido pela Lei no. 10.352 de 26.12.2001) quando a condenação ou o direito controvertido não ultrapassar a marca dos sessenta (60) salários-mínimos, é deveras contundente quando o simples cálculo matemático leva a concluir que o montante da condenação, após a aplicação dos consectários legais, não ultrapassará o valor estipulado no mencionado dispositivo.

Dita certeza, está sem dúvida, atrelada a idéia de que a sentença para merecer a dispensa da confirmação pelo tribunal há de assinalar uma importância dotada de certa exatidão ou precisão.

É esse, exatamente o caso dos autos, onde a atualização futura da condenação tendo como base o valor da condenação de R\$ 1.958,24 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos) permite a segura inferência de que o numerário não excederá o patamar estabelecido, isto é, sessenta (60) salários-mínimos.

2. De conseguinte, estando o reexame em mesa enquadrado na novel legislação comentada, inevitável é o seu não conhecimento por este eg. Tribunal.

3. Intimem-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2004.

Guido Döbeli

Relator

Reexame	Necessário	no.	248.245-7
2			

Despachos Relator

006. 0249773-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/176904. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000265 Declaratória. Autos Complementares: 200100000576 Medida Cautelar. Apelante: Gustavo Bruno Seidel Rubin. Adv.: Paulo E. Christino Espada. Apelado: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino. Adv.: Roberto Laffranchi. Adv.: Leila Denise Velasque Cruz. Adv.: José Roberto dos Santos. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, etc...

Trata-se de recurso de apelação interposto por Gustavo Bruno Seidel Rubin insurgindo-se contra a sentença proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, pela qual julgou improcedente ação declaratória (autos nº 265/2001), ajuizada contra UNOPAR - União Norte do Paraná de Ensino. Verífico, de plano, que o recorrente preparou o recurso após o prazo fixado. Anoto que as razões de recurso foram protocoladas no último dia do prazo, ou seja, em 23.05.2003. O preparo somente foi formalizado no dia 26.05.2003.

É sabido que o juízo de admissibilidade de recurso envolve matéria de ordem pública, razão pela qual deve ser conhecido ex officio pelo órgão judicial competente. O Código de Processo Civil enumera quais são os requisitos de admissibilidade: cabimento, legitimidade para recorrer e interesse de recorrer (pressupostos intrínsecos), tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou instintivo do ônus de recorrer e preparo (pressupostos extrínsecos).

Nelson Nery Junior em Código de Processo Civil Comentado, 5ª ed., p. 986, comentando a regra do artigo 511 do Código de Processo Civil, observa: É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. É matéria de direito processual estrito, cuja competência para legislar é exclusiva do Poder legislativo da União (CF 22 I). Aos Estados cabe estabelecer o valor do preparo (Mendonça Lima, Dicion., 449).

O artigo 557 do Código de Processo Civil, ampliando os poderes do relator, permite em decisão monocrática o exercício do juízo de admissibilidade, quando o recurso for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado, em confronto com súmula ou jurisprudência dominante. Quando fala em recurso manifestamente inadmissível está se referindo àqueles que não preenchem os requisitos intrínsecos ou extrínsecos de admissibilidade, dentre eles o preparo.

Assim, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2004.

JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA

Relator

Despachos Relator

007. 0250490-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/7537. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2504903 Agravo de Instrumento. Embargante: Mbi Administração de Feiras e Eventos S/c Ltda. Adv.: Cesar Augusto Brotto. Embargado: Dalton Richard Packer. Embargado: Dalton Richard Packer Me. Adv.: Fábio Henrique Negrão Ferreira Dias. Adv.: Juliana Lima Petri. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS,
Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos contra decisão deste relator “ad quem” que indeferiu em preliminar análise o pedido de efeito suspensivo, em recurso de agravo de instrumento.

É o breve relato.

DECIDO:
São inabíveis os embargos de declaração contra a decisão liminar que indeferiu o efeito suspensivo pelo relator.

Por tais fundamentos, nego seguimento aos embargos de declaração interpostos, para manter a decisão anteriormente apresentada às fls. 89/90.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004.

CARLOS MANSUR ARIDA

Juiz Relator

Despachos Relator

008. 0253981-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/11976. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000149 Imissão de Posse. Autos Complementares: 200300000084 Anulatória. Agravante: Valdiney Ferreira de Lima. Adv.: Fernando Silva Gonçalves. Adv.: douglas bean bernard. Agravado: Edson Rolim de Moura. Agravado: Valdezer Emília Bührer Rolim de Moura. Adv.: Alexandre Postiglione Bührer. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho:

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por VALDINEY FERREIRA DE LIMA contra a r. decisão proferida nos autos de medida cautelar incidental de imissão de posse nº 149/2003, que deferiu a liminar para determinar a imissão dos requerentes, ora agravados, na posse do imóvel objeto da demanda.

Requer a concessão de efeito suspensivo e o provimento do recurso para que seja reformada a decisão agravada para o fim suspender o cumprimento do mandado de desocupação até o julgamento do mérito da causa.

2. O presente agravo de instrumento preenche os requisitos do artigo 525, do Código de Processo Civil, pelo que defiro seu processamento.

Em cognição sumária, reputo presentes os requisitos para a concessão da suspensão pleiteada, pois caso não concedida liminarmente, poderá resultar lesão grave e de difícil reparação ao direito do agravante, pelo que suspendo o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da Câmara.

A decisão atacada deferiu a liminar para determinar a imissão dos requerentes, ora agravados, na posse do imóvel objeto da demanda.

Pela análise simples e perfunctória dos autos, entendo que a desocupação agora do imóvel sem que haja uma análise mais detida e apurada dos fatos poderá ocasionar sérios prejuízos ao ora agravante, razão pela qual verifico que estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão da medida pleiteada.

Assim, em cognição sumária, com fulcro nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o cumprimento da decisão agravada até pronunciamento definitivo da Colenda 10ª Câmara Cível, eis que o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, por ora, pertence ao agravante.

Na forma do artigo 527, inciso V, do CPC, intem-se os agravados para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias de peças que entender convenientes.

Comunique-se o Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Cândido de Abreu, requisitando informações.

Intimem-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004.

EDVINO BOCHNIA

Relator

Despachos Relator

009. 0254176-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/14802. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9300000389 Usucapião Extraordinário. Agravante: Izel da Rocha. Adv.: Anderson Lovato. Adv.: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy. Agravado: Salomão Axelrud e Sua Mulher. Agravado: Luiz Manoel Agner. Agravado: Judith Agner. Agravado: Terciozeo no Agner. Agravado: Flora Agner. Agravado: Danton Braga Benites. Agravado: Aidye Benites. Agravado: Rui Guilhon Pereira de Mello. Agravado: Judith Pereira de Mello. Agravado: Manoel Moreira Duarte. Agravado: Maria Aparecida Agner Duarte. Agravado: Deusdedit Honório Moura Brasil. Agravado: Aldamira Darcanchy Agner Moura Brasil. Agravado: Gileno Pedroso Caldas. Agravado: Maria Aparecida Pedroso Caldas. Agravado: Joaquim Costa Neto. Agravado: Sonia Costa Neto. Agravado: Erotides Rossi e Sua Mulher. Agravado: Nicenor Rossi e Sua Mulher. Agravado: Armmim Mosse e Sua Mulher. Agravado: Atilio Lopes e Sua Mulher. Adv.: Rafael da Costa Contador. Adv.: Carlos Alberto Zilli. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

1. Sob a alegação de que a alteração promovida pela Lei nº 8.951/94, suprimiu do art. 942, do Código de Processo Civil, a audiência de justificação de posse nas ações de usucapião, cujo dispositivo anteriormente dispunha que o prazo de contestação contava-se a partir da decisão que justificasse ou não a posse e

caso não contestada presumir-se-iam verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos autos de ação de usucapião extraordinário formulado por Izel Rocha, o digno Dr. Promotor de Justiça Tadeu Antonio Wellmann Abrão, às fls.256/257 - (231/232-TA) opinou no sentido de que o autor promovesse a citação do detentor do domínio e dos atuais confrontantes, uma vez que a relação processual, até aquele momento, ainda não havia sido estabelecida, tendo a MMª. Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Curitiba acolhido aludida manifestação, determinando que o autor atendesse a promoção ministerial. Este, inconformado, interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, sustentando que a decisão hostilizada viola os princípios da instrumentalidade e da economia processual, uma vez que referidas pessoas foram citadas consoante se vê às fls. 50/52 dos autos principais (fls.55/57-TA), havendo, portanto, fluência do prazo para contestação, tanto é que esta foi apresentada (vide fls.193/195 - 169/171-TA), aduzindo que em 1995, vale dizer, após a mencionada alteração do art. 942, do CPC, o feito foi saneado e posteriormente vários Magistrados despacharam no processo impulsinando-o, outorgando, portanto, validade àquelas citações, pleiteando, por isso, a cassação da decisão agravada para se reconhecer a validade das citações já realizadas, até porque, enfatiza, não haver nulidade sem prejuízo, dando-se seguimento ao feito.

2. Não tenho como relevantes os argumentos expendidos pelo agravante aos quais, acima, me reportei, motivo do indeferimento do pretendido efeito suspensivo.

3. Requisitesem-se informações da MMª. Dra. Juíza da causa.

4. Intimem-se os agravados, nas pessoas de seus Drs. Advogados (fls.07TA) para, querendo e no prazo legal, responderem ao recurso.

5. Após, vista à douta Procuradoria Geral da Justiça.

Intimações necessárias.

Curitiba, em 16 de fevereiro de 2004.

Macedo Pacheco

Juiz Relator

Despachos Relator

010. 0254247-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/15513. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos. Acao Originaria: 200300000128 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Fernando Gustavo Knoerr. Agravado: Denacil de Oliveira Lobo. Adv.: Diego Martins Caspary. Adv.: Fábio Luiz Maia Barbosa. Adv.: Ricardo Guimarães Só de Castro. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS e EXAMINADOS estes autos de agravo de instrumento nº 254.247-8, da Vara de Registros Públicos da Comarca de Curitiba - PR, em que figura como agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e agravado: DENACIL DE OLIVEIRA LOBO.

Na ação acidentária em que o agravado postula a concessão de benefício previdenciário por incapacidade decorrente de lesões advindas de doenças profissionais, o MM. Juiz de Direito “a quo” determinou a realização de prova pericial, fixando os honorários do sr. perito em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), apesar do mesmo ter sido impugnado pelo INSS, ora agravante. Com isso, o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, interpôs o presente agravo de instrumento, a fim de que seja reduzido o valor dos honorários periciais de acordo com os parâmetros fixados pelo Conselho da Justiça Federal, entre : R\$ 150,00 / R\$ 300,00.

É o relatório.

DECIDO:

Em que pese esta matéria ser de índole federal, pois envolve a autarquia federal do INSS, não deve ser, tão somente, regulada pela Resolução tomada pelo Conselho da Justiça Federal sob nº 227, de 15/12/2002, a qual fixa os valores máximos dos honorários devidos ao perito médico, em casos de assistência judiciária gratuita, em até R\$ 300,00 (trezentos reais).

Deve-se levar em conta também o trabalho realizado e o conhecimento técnico do profissional habilitado para tanto, que de forma minuciosa presta serventia aos interesses da justiça. No entanto o valor referido, de R\$ 780,00, não é excessivo como quer fazer valer a agravante, data venia, tal valor não se mostra incompatível com a complexidade do caso, nem com os valores usualmente cobrados em perícia da mesma espécie. Por outro lado, esta Câmara Isolada, em diversos julgados semelhantes (AI 241275-5, AI 235.137-5), vem fixando o valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), tendo como justo para a realização da perícia médica.

Desta forma, considerando que o valor fixado mostra-se compatível com os serviços a serem prestados pelo sr. perito e tendo em vista a natureza do feito, nego seguimento ao presente recurso, liminarmente, mantendo o valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) à título de honorários periciais, por considerá-lo justo e suficiente para o presente caso. É como decido com base no artigo 527, inciso I c/c artigo 557 “caput” do CPC, negando seguimento ao presente recurso.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.

CARLOS MANSUR ARIDA

Juiz Relator

Despachos Relator

011. 0254248-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/15523. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos. Acao Originaria: 200400000002 Acidente do Trabalho. Agravante: Ingrid Maria Deschamps Justen Naumann. Adv.: Bruna Oliveira de Souza. Adv.: José Maurício do Rego Barros. Agravado: Instituto Nacional de Seguro Social (inss). Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

1. Na ação de acidente do trabalho que Ingrid Maria Deschamps Justen Naumann ajuizou contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, o MM. Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho da comarca de Curitiba, reservou-se para apreciar o pedido de tutela antecipada formula-

do pela autora após a apresentação de defesa da autarquia ou após o decurso do prazo para tal, face ao princípio do contraditório e para manter o equilíbrio processual, motivo da interposição, pela autora, do presente agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, esclarecendo nas razões recursais que em decorrência da excessiva jornada de trabalho, inobservância das pausas para descanso, mobiliário inadequado etc., sofreu lesão por movimentos repetitivos, daí porque o empregador - Banco Itaú, emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e como foi confirmada, por perícia médica realizada por medico do próprio INSS, a incapacidade e o nex causal dela com o trabalho, passou a receber o auxílio doença acidentário, entretanto, submetida a outra perícia, em 27.03.2003, o médico entendeu que não havia nex causal, sendo, por isso, transformado o benefício para acidentário previdenciário, o qual não lhe garante estabilidade no emprego e não é recolhido o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - pelo empregador, e mesmo havendo uma nova perícia concluído pela existência de nex causal entre a doença e a atividade laboral, a verdade é que ao ser, outra vez, em 26.09.2003, examinada por novo perito, este deixou de se manifestar sobre o nex causal e apenas solicitou que fosse verificado qual o benefício que a agravante estava recebendo, não tendo, no entanto, a autarquia, mesmo diante de laudos reconhecendo o nex causal entre a doença e o seu trabalho, não providenciou a transformação do benefício, o que motivou o manejo de um recurso administrativo, até o momento, sem qualquer solução. Sustenta que a prova inequívoca ou a verossimilhança de suas alegações para a concessão da antecipação da tutela estão materializadas pela CAT e pelos laudos médicos, relatórios, exames, sobre os quais tece comentários, enfatizando que o pedido aqui perseguido não tem cunho econômico e tão-somente declaratório, pois nada altera a situação da recorrente perante o INSS, não ocorrendo, portanto, o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado previsto no § 2º, do art. 273, do Código de Processo Civil. Assevera, por outro lado, que são irreparáveis os danos que está sofrendo, quer pela não estabilidade do emprego e quer pelo não recolhimento das parcelas pertinentes à sua conta do FGTS, pleiteando, assim, o provimento do recurso para, antecipando-se a tutela, determinar-se a INSS a transformação de auxílio doença comum para auxílio doença acidentário, não sem antes conferir-lhe efeito suspensivo ativo.

2. Não concedo o efeito suspensivo ativo buscado pela agravante por entender que eventual defesa a ser apresentada pelo réu em nada contribuirá para o agravamento do prejuízo que alega estar sofrendo.

3. Requisitesem-se informações ao MM. Dr. Juiz da causa.

4. Após, vista à douta Procuradoria Geral da Justiça.

Intimações necessárias.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.

Macedo Pacheco

Juiz Relator

Despachos Relator

012. 0254312-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/14798. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000030 Suspensão de Liminar. Agravante: Adelma Maria Moraes. Adv.: Eduardo Oleinik. Agravado: Sueli Aparecida Burnato. Adv.: Lori Helena Fischer. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Vistos, etc...

1.Trata-se de agravo de instrumento regularmente interposto por Adelman Maria Moraes contra a decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Capital à f. 13/14 (f. 22/23-TA) dos autos nº 030/2004 de Medida Cautelar Inominada promovida por Sueli Aparecida Burnato, que deferiu a concessão da medida postulada “inaudita altera parte”, determinando a imediata intimação da ré para providenciar o fornecimento de água à autora, sob pena de incidência no delito de desobediência.

2.Das peças trasladadas no presente recurso, depreende-se que: a)Sueli Aparecida Burnato propôs Ação Liminar Inominada em face de Adelman Maria Moraes, arguindo que: (i) celebrou com a ré, na condição de locatária, um contrato de locação do imóvel residencial localizado na Rua Érico Veríssimo, 656 - Bairro Alto, Município de Cascavel; (ii) o prazo previsto no contrato foi de seis meses, a contar de 05.02.2002, prorrogando-se a partir de então por prazo indeterminado; (iii) devido ao atraso no pagamento do aluguel relativo ao mês de outubro e a animosidade existente entre locatária e locadora, esta última culminou por “cortar a água da requerente” no início de dezembro de 2002 e colocar um cadeado no portão, impedindo-na de usar a garagem existente no imóvel e que lhe havia sido destinada; (iv) tendo em vista que a água é um item essencial do dia a dia das pessoas e que a utilização da garagem pela autora foi acordada verbalmente, faz-se necessário a imediata intervenção do Judiciário para o efeito de determinar à ré que continue fornecendo água à autora e possibilite à mesma o uso da garagem, sendo certo que dentro do prazo legal ingressará a autora com a ação de indenização, visando a reparação do dano que vem sofrendo.

b)sobreveio então o despacho agravado (f. 22/23-TA), assim preconizado:

“(…) 2. Com efeito, a fumaça do bom direito “fumms boni iuris”, revela-se presente na medida em que a autora possui com a ré contrato de locação de imóvel (documento de fl. 07/09), que inclusive se encontra em discussão neste juízo e vara, em ação de despejo promovida pela locadora (autos em apenso). Outrossim, a reprodução do boletim de ocorrência (fls. 10/11) demonstra que a autora já noticiou à polícia a prática do delito de exercício arbitrário das próprias razões, de modo a justificar a possibilidade de êxito na ação principal.

3. Já o “periculum in mora” é o perigo da demora do julgamento de lide principal (ação de indenização) acarretar prejuízo de difícil reparação. Sendo a água recurso de natureza essencial, é evidente que a autora não pode ficar aguardando o início e final do processo principal, com o pronunciamento do Poder Judiciário sobre seus alegados prejuízos, em razão das providências adotadas pela ré para compeli-la a retirar-se da casa locada.

4. Assim, considerando a necessidade da prestação da tutela em caráter de urgência, sob pena de se ultimar o dano de difícil reparação aos interesses da autora, não havendo tempo hábil para a citação da ré sem que o prejuízo tenha se agravado, com base no artigo 804 do CPC, DEFIRO A CONCESSÃO DA MEDIDA INOMINADA, “inaudita altera parte”, determinando a imediata INTIMAÇÃO DA RÉ para providenciar o fornecimento de água à autora, sob pena de incidência no delito de desobediência. (...)”

3.Irresignada, aduz a agravante que: (i) é inepta a inicial da Ação Liminar Inominada por inexistência do pedido de citação da ré e das provas que pretende a agravada produzir, merecendo o processo pronta extinção, sem julgamento do mérito; (ii) a liminar deferida pelo Juízo a quo impõe a necessária prestação de caução, porquanto fosse a agravada pessoa de conduta ilibada, não estaria morando sem pagar aluguel e sem pagar a água que utiliza, bem assim, porque não tem a agravante nenhuma obrigação de sustentar a agravada não obstante venha lhe fornecendo “casa” e água “de graça” já há mais de um ano, período no qual se verifica o inadimplemento dos alugueres e encargos relativos à locação; (iii) com efeito, as partes celebraram um contrato de locação em 05.02.2002, ficando estipulado no contrato que o valor do aluguel seria R\$ 320,00; (iv) a partir de fevereiro de 2003 o valor locatício foi reajustado para R\$ 388,89 incidindo sobre o mesmo, no caso de atraso no pagamento, uma multa de 10%; (v) ocorre que a agravada está em débito com os alugueres e encargos da locação (água) já há onze meses, o que obrigou a agravante a ajuizar a competente ação de despejo que corre em apenso aos presentes autos; (vi) a agravante não pode arcar com o pagamento da água usada pela agravada, eis que não recebe o valor dos alugueres há um ano, motivo pelo qual tomou a drástica medida de cortá-la; (vii) nesse caso, não há que se falar em exercício arbitrário das próprias razões por parte da agravante, mas sim de inadimplemento absoluto por parte da agravada, sendo direito da agravante cessar o fornecimento de água enquanto não houver, por parte da agravada, a contraprestação respectiva; (viii) a permanência da liminar concedida pela Juíza a quo caracterizará a “tutela a inadimplência e aos maus pagadores”, merecendo, pois, necessária reforma.

4.Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento.

5.Cumpra-se o disposto no inciso IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

6.Intimem-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004.

JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA

Relator

Despachos Relator

013. 0254313-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/15792. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300001967 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Murilo Celso Ferri. Adv.: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Maria Isabel de Almeida Freitas. Adv.: Alyne Richter. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Vistos, etc...

1.Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por Banco Bradesco S/A contra a respeitável decisão proferida pelo Juízo da Comarca de Pinhais, à f. 25 dos autos nº 1967/03 (f. 33-TA), de Ação Revisional de Contrato Bancário proposta por Maria Isabel de Almeida Freitas, que concedeu a liminar postulada pela autora, ora agravada, determinando que o banco se abstenha de promover a inscrição do nome da autora em cadastros de inadimplentes e/ou qualquer órgão de proteção ao crédito.

Está do decismos o seguinte:

“Vistos os autos.

Provdos os requisitos do “fumms boni júris” e do “periculum in mora”, ensejadores da medida, CONCEDO A LIMINAR requerida, determinando que o réu se abstenha de promover a inscrição da autora em algum cadastro de inadimplentes e/ou em qualquer órgão de proteção ao crédito.

Oficiem-se órgãos referidos, desta decisão, “in continenti”. (...)”

2.Contra essa decisão surge-se o agravante, nos seguintes termos: (i) o apontamento do nome da agravada para inscrição no Serasa e no SPC nada mais é do que o livre exercício de um direito, o que vem confirmado pelos Tribunais Pátrios; (ii) A segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça convalidou com unanimidade de votos das duas turmas que cuidam de ações de direito privado o entendimento de que a exclusão do nome do devedor dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito dependem de três pré-requisitos, a saber: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a inscrição integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e, c) sendo a contestação apenas de parte do débito, que a parte deposite ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado, do valor correspondente à parte tida como incontroversa; (iii) no caso sob análise, nenhum dos pré-requisitos foi preenchido, não se justificando a manutenção da tutela.

3. Observo de plano que falta ao presente agravo um dos seus requisitos extrínsecos de admissibilidade, a tempestividade, sem o qual não o recurso não deve ser conhecido pelo Tribunal. Com efeito, o banco agravante foi intimado acerca da decisão agravada através de mandado cumprido por Oficial de Justiça (f. 40/41-TA), o qual foi juntado aos autos em data de 30.01.2004, conforme comprova a certidão trasladada à f. 39. Nesse contexto e considerando que a juntada do mandado aos autos se deu numa sexta-feira (30.01.04), o decênio legal destinado à propositura de recurso de agravo de instrumento teve início na segunda-feira seguinte, dia 02.02.2004 (inclusive), findando-se em 11.02.2004.

Não obstante, o presente instrumento recursal somente foi protocolizado (f. 07-TA) e preparado (f.48-TA) em data de 12.02.2003 estando, à toda evidência, intempestivo.

4. O art. 557, do Código de Processo Civil contém norma que permite ao juiz relator, por decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, como nos casos

de intempetividade e deserção.

Ante o exposto, diante da sua intempetividade, nego seguimento ao recurso.

5. De-se baixa no registro de pendências do julgamento do presente feito.

6. Intimem-se e, oportunamente, baixem.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004.

LAURI CAETANO DA SILVA

Relator

Despachos Relator

014. 0254325-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/15776. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001564 Revisão de Contrato. Agravante: Jane Luci Pedro Bom. Adv.: Guaraci de Melo Maciel. Agravado: Banco Losango S/a. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por JANE LUCI PEDRO BOM, contra decisão proferida nos autos de ação revisional de contrato bancário nº 1.564/2003, que indeferiu o acolhimento dos depósitos mensais pelo valor proposto, bem como indeferiu a suspensão da exigibilidade dos cheques a mingua de informações acerca de sua eventual circulação, e finalmente, determinou que, desejando a agravante afastar a inscrição de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, preste caução idônea ou promova o depósito das prestações. Requer a agravante a concessão do efeito ativo.

É o relatório.

2. Nego seguimento ao agravo de instrumento.

A agravante deixou de juntar cópia de peça essencial, como determina o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil.

É que a agravante não juntou a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado ou a certidão da escritura que atestaria a sua inexistência nos autos.

Cabe a agravante o ônus da formação regular do instrumento. Não o fazendo, não pode ser conhecido o agravo de instrumento por irregularidade formal, pois o dispositivo legal citado acima é claro no sentido de exigir a procuração outorgada ao advogados do agravado.

A vigente disciplina do agravo comete total responsabilidade pela formação do instrumento ao agravante, e não transige quanto à absoluta regularidade formal do recurso no ato da sua interposição, haja vista que não comporta ele retificação posterior. Assim, desatendida qualquer das exigências insculpidas no supracitado artigo 525, mal interposto estará o agravo, e dele não se conhece.

Vale ressaltar que descabe qualquer diligência para sanar a irregularidade. Nesse sentido:

Agravo de instrumento. Tribunal de Justiça. Falta de peças. Na nova sistemática do processamento do agravo de instrumento, descabe deferir diligências para suprir falta de peça essencial. (STJ - REsp n. 115.437-SP, relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJU 28.04.97, pg. 15.580).

Não basta a simples afirmação que ainda não existe nos autos a procuração outorgada ao advogado do agravado. Necessário se faz que esta circunstância seja certificada pela escritoria e que esta certidão acompanhe o agravo de instrumento sob pena de não conhecimento pelo órgão “ad quem”.

A respeito da mal formação do instrumento, nota sobre a 1ª conclusão do CETARS:

“Ônus do agravante na formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC, descabida diligência para anexação de alguma de tais peças)” (1ª conclusão do CETARS) [CPC, Theotônio Negrão, 32ª ed. Saraiva, p. 582].

Sobre o ponto esclarecem Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, em sua obra Código de Processo Civil Comentado, 4ª edição:

“... a norma tem como destinatário o próprio agravante, já que a ele compete instruir a petição de interposição do agravo com as peças obrigatórias e as facultativas. Assim, faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal” (pág. 1028)

Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, 3ª ed., pg. 189) afirma:

“Faltando alguma das peças essenciais, o recurso estará mal interposto e dele não conhecerá o tribunal (falta o requisito da regularidade formal, que é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso)”.

Este Egrégio Tribunal já decidiu sobre a matéria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO - AUSÊNCIA - PEÇA OBRIGATÓRIA - SEGUIMENTO NEGADO - RECURSO DE AGRAVO - DESPROVIMENTO. A ausência de cópia de procuração outorgada a advogado da parte, mesmo que juntados os posteriores substabelecimentos, autoriza o relator do agravo de instrumento a negar seguimento ao recurso por instrução deficiente. (TAPR - Agr. Inst. nº 0194089-6/01, 4ª C. Cív. - Rel. Juiz Costa Barros - julg. 08/05/02)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - AUSÊNCIA - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA, NOS AUTOS PRINCIPAIS, DA PEÇA TIDA POR INDISPENSÁVEL - NECESSIDADE DE CERTIDÃO COMPROBatória - Inteligência do artigo 525, I, do Código de Processo Civil - Doutrina e jurisprudência - Posição do Superior Tribunal de Justiça - Desprovimento do agravo. Se não houver nos autos principais a peça de traslado obrigatório, como, v.g., a procuração outorgada ao

advogado do agravado, deve o agravante comprovar a sua falta mediante certidão lavrada pelo escrivão ou chefe da secretaria (Carreira Alvim). Agravo de instrumento. Se inexistente alguma peça, tida pela lei como indispensável na composição do instrumento, deverá o agravante juntar certidão que o comprove. Admitir-se o contrário levaria a inviabilizar o julgamento dos agravos (STJ). (TAPR - AG 151874101 (9797) - Catanduvas - 6ª C.Cív. - Rel. Juiz Mendes Silva - DJPR 31.03.2000).

9005136 - AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO AO ADVOGADO DA AGRAVANTE - PEÇA ESSENCIAL - NÃO CONHECIMENTO - 1. No agravo de instrumento a juntada das procurações outorgadas aos advogados de ambas as partes é imprescindível, sob pena de não conhecimento do recurso. 2. E quando tratar-se de advogado substabelecido há necessidade imposterável da juntada da procuração e do respectivo substabelecimento. 3. A falta de qualquer delas leva ao não conhecimento do recurso, considerando que se trata de peça essencial. Agravo desprovido. (TAPR - AG 151177701 (12456) - Curitiba - 2ª C.Cív. - Rel. Juiz Cristo Pereira - DJPR 07.04.2000)

9010044 - RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FALTA DE MENÇÃO AO NOME E ENDEREÇO DO ADVOGADO DO AGRAVADO E, TAMBÉM, PELA NÃO JUNTADA DE PROCURAÇÃO DA PARTE RECORRIDA - Alegação posterior de que nos autos principais ainda não ocorreu a citação do réu o que motivou a dupla omissão necessidade, contudo, de justificar e comprovar tal circunstância mediante certidão - agravo improvido. (TAPR - AG 132425601 (8827) - 6ª C.Cív. - Rel. Juiz Conv. Rogério Canayama - DJPR 21.05.1999)

A respeito do tema, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já é consolidada:

16146622 - AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PEÇA ESSENCIAL - FORMAÇÃO DO AGRAVO - ÔNUS DO AGRAVANTE - É indispensável o traslado de todas as peças essenciais à formação do agravo. - Se a peça obrigatória não constar dos autos principais, cumpre ao agravante, no ato da interposição do agravo, provar sua inexistência. - A juntada do substabelecimento de poderes não subsiste por si só. Necessária e indispensável a apresentação da procuração outorgada ao advogado substabelecido, a fim de se comprovar a legitimidade outorga de poderes. - Recai sobre o agravante a responsabilidade de zelar pela correta formação do agravo. (STJ - AGA - 389215 - SP - 3ª T. - Relª Minª Nancy Andrihgi - DJU 17.09.2001 - p. 00165)

16143386 - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ART. 545, CPC) - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - CPC, ART. 544, § 1º - SÚMULA 288/STF - 1. Consideradas as cópias do inteiro teor do Acórdão recorrido e sua certidão de publicação, da petição de Recurso Especial, das contra-razões ou certidão de que não foram apresentadas, da decisão agravada e respectiva certidão de intimação e, ainda, da procuração outorgada ao advogado do agravado peças essenciais à formação do agravo de instrumento, a falta delas impede o conhecimento da articulação recursal. 2. Persistente a fundamentação da decisão agravada, a proposição recursal não ressoa o sucesso. 3. Agravo sem provimento. (STJ - AGA 306074 - BA - 1ª T. - Rel. Min. Milton Luiz Pereira - DJU 13.08.2001 - p. 00074)

Verifica-se, portanto, que o recurso é manifestamente inadmissível.

3. Em decorrência do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por reputá-lo manifestamente inadmissível.

Oficie-se ao MM. Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba comunicando o teor da presente decisão.

Intimem-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2004.

EDVINO BOCHNIA

Relator

Despachos Relator

015. 0254328-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/16337. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000894 Revisão de Contrato. Agravante: Simone Gomes de Castro. Adv.: Cleber de Paula Balzaneli. Adv.: Márcio Napoleone Schueri Gurgel. Agravado: Losango Promotora de Vendas Ltda. Adv.: Louise Rainer Pereira Giônêdis. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Berrios. Agravado: banco lloyds tsb s/a. Adv.: Cristina Barroso Fialdini. Adv.: Vanda L B Garcez. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho:

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por SIMONE GOMES DE CASTRO contra a r. decisão proferida nos autos de ação revisional de contrato n. 894/2003, que deferiu a preliminar argüida pelo agravado LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA, julgando extinto o presente feito em relação a este agravado, condenando a autora ora agravante ao pagamento da verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A agravante não requereu a concessão do efeito suspensivo, pleiteando apenas a reforma da decisão ora agravada.

É o relatório.

2. O presente agravo de instrumento preenche os requisitos do artigo 525 do Código de Processo Civil, pelo que defiro seu processamento.

Na forma do artigo 527, inciso V, do CPC, intimem-se os agravados para, em dez (10) dias, apresentarem resposta, sendo-lhes facultado juntar cópias de peças que entenderem convenientes.

Comunique-se o Juízo de origem, requisitando informações.

Intimem-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2004.

EDVINO BOCHNIA

Relator

2

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 233163-7

Despachos Relator

016. 0254353-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/16759. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000905 Ação de Despejo. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Marcelo Clemente Bastos. Agravado: Auto Posto Energia Ltda. Adv.: Amarilis Vaz Cortesi. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

Considero presentes os pressupostos exigidos por lei, especialmente no que diz respeito a verossimilhança, das afirmações feitas pela agravada, tendo em vista o confronto entre a inicial e os termos da contestação, pelo que concedo efeito suspensivo a este recurso, sobrestando o ato da perícia, até porque este recurso será julgado imediatamente após a resposta do agravado.

Comunique-se ao MM. Juiz “a quo”.

Intime-se a agravada para responder, querendo.

Após, voltem para julgamento .

Curitiba, 17/02/2004.

Carlos Mansur Arida

Relator.

Despachos Relator

017. 0254493-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17612. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9000000463 Indenização. Agravante: Construtora Sistema Ltda. Adv.: Flávio Vilmar da Silva. Agravado: Amilton Coradassi. Adv.: Narcizo Lipka. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Vistos, etc...

1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Construtora Sistema Ltda contra a respeitável decisão proferida no Juízo da 3ª Vara Cível desta Capital, às f. 504/506 (f. 15/17-TA) dos autos nº 463/90 de Ação de Indenização em fase de Execução de Sentença promovida por Amiton Coradassi, que: (i) decretou a desconsideração da personalidade jurídica da empresa agravante para o fim de que os bens dos sócios respondam solidariamente até a integral satisfação do crédito do agravo; (ii) determinou que os sócios cujos bens particulares responderão solidariamente para a satisfação integral do débito são aqueles componentes do quadro societário da empresa executada consoante contrato social juntado às f. f. 464/466; e, (iii) determinou a remessa dos autos ao contador, para atualização do valor do débito.

2. Aduz a agravante, em apertada síntese que: (i) a decisão do juízo a quo que incluiu na lide os sócios da empresa comercial agravante sem que fossem os mesmos intimados para falarem, fere os princípios constitucionais da ampla defesa e devido processo legal; (ii) os documentos acostados na ação principal demonstram a inatividade da empresa agravante, situação essa que não se altera pela circunstância de não ter dado baixa do registro em todos os órgãos competentes; (iii) não provou o agravado que os sócios da empresa agravante tenham agido de má-fé ou tenha havido confusão entre os seus patrimônios com aquele da empresa; (iv) partir-se do pressuposto de que a “desatividade” de uma empresa implica em má gestão é precedente condenável e perigoso; não obstante, o Juízo a quo não exigiu que o agravado provasse os fatos que lastreiam a sua pretensão, impondo aos agravantes, ao revés, provar que não agiram de má-fé; (v) em nenhum momento o agravado demonstrou ter havido confusão patrimonial, ocultação de sócios e dissolução irregular da empresa; aliás, se confusão patrimonial ocorreu foi com relação aos pagamentos efetivados pelos sócios quando se dispuseram a pagar o transigido anteriormente, mas, o inverso, jamais ocorreu; (vi) além de ofender os preceitos contidos no artigo 5º incisos LV e XXXVI da Constituição Federal, a decisão a quo violou o novel Código Civil, que dispõe em seu artigo 1052 que “a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social”; (vii) pede a agravante, ao final, pelo provimento do presente recurso para o efeito de cassar a decisão a quo que decretou a desconsideração da sua personalidade jurídica, ou, alternativamente, caso persista a desconsideração, sejam observados os preceitos do contraditório e ampla defesa constitucionalmente garantidos, observado o capital social da empresa agravante até o valor das quotas pertencentes a cada sócio, jamais ultrapassando o mesmo.

3. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento.

4. O efeito suspensivo a que alude o artigo 558 do Código de Processo Civil deve ser concedido pelo Relator do agravo de instrumento em caráter excepcional, quando presentes dois requisitos, a saber: lesão grave e de difícil reparação e fundamentação relevante.

In casu, a fundamentação apresentada pela agravante não se mostra relevante a ponto de autorizar o sobrestamento da decisão agravada, em sede de cognição sumária e em detrimento do regular processamento e julgamento do presente recurso.

Assim, por entender que o caso não está a exigir provisão

pensivo.

5. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V, do artigo 527 do Código de Processo Civil.

6. Intimem-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004.

JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA

Relator

Despachos Relator

018. 0254646-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/18628. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000326 Usucapião Extraordinário. Autos Complementares: 200200023919 Ação de Despejo. Autos Complementares: 200200024541 Embargos de Terceiro. Agravante: Cristiane Tavares. Adv.: João Batista dos Anjos. Adv.: Paulino Andreoli. Adv.: Mozart Pizzatto Andreoli. Agravado: Frederico Stall. Adv.: Otávio Augusto Langowski. Adv.: Carlos Oswaldo Moraes Andrade. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho:

1. Defiro o processamento do agravo de instrumento;

2. Solicite-se ao Dr. Juiz de Direito “a quo”, no prazo de (10) dias, informações, inclusive quanto ao cumprimento, dentro do prazo legal, do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

3. Intimem-se o agravado para que, em igual prazo, ofereça resposta;

Oficie-se. Intime-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004.

Guido Döbeli.

Relator

I Divisão Cível

Décima Câmara Cível

Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00556 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alfredo Antonio Canever	003	0246930-3
Antonio Carlos Efling	001	0239056-1/02
Cassiano Roberto Langer	004	0254184-6
Evandro Limongi M. D. Abreu	001	0239056-1/02
Fabio Perez Meister	002	0246658-6
Josemar Vidal De Oliveira	004	0254184-6
José Airton Gonçalves	003	0246930-3
José Guilherme Duarte Silva	001	0239056-1/02
Luiz Alfredo Da Cunha Bernardo	002	0246658-6
Luiz Antonio Pinto Santiago	004	0254184-6
Roberta Barco Lopes	002	0246658-6

Despachos Relator

001. 0239056-1/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/183271. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 2390561 Agravo de Instrumento. Embargante: Antonio Atamiro Borges. Adv.: Evandro Limongi Marques de Abreu. Embargado: José Otávio Lopes Valderramas. Adv.: Antonio Carlos Efling. Adv.: José Guilherme Duarte Silva. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos, ANTÔNIO ATAMIRO BORGES interpôs novos embargos declaratórios com o fim de que seja reconsiderada a decisão do v. Acórdão de fls. 252/253, alegando haver contradição entre o disposto no relatório e na fundamentação, bem como, ser a decisão em contradição “infra petita” por conceder a menor o pedido. É o breve relatório.

DECIDO:

Em que pese os fundamentos apresentados pelo agravante nestes embargos de declaração, razão não lhe assiste diante de seu inconformismo pois que não há qualquer contradição entre o relatório e o fundamento decisório. O relatório mencionou o que o agravante pleiteava, ou seja, a apresentação de documentação, pela imobiliária HANSEL IMÓVEIS, do período de 16/10/1996 à 01/04/1998.

Já a fundamentação do v. Acórdão retro (de fls. 252/253) manifesta a negativa de contradição quando decidiu anteriormente (em fls. 237/240) pela possibilidade de produção de provas no sentido de que fosse expedido ofício à referida Imobiliária, solicitando-lhe cópias do contrato de locação realizado entre os dias 16/10/1997 à 01/04/1998. Não há qualquer possibilidade de se conceder ao embargante o disposto na forma requerida, pois que não há qualquer relação contratual entre as partes em período anterior à abril de 1997, ao menos nesta relação processual, razão pela qual houve o desprovimento anterior.

Por outro lado, também não gera direitos à novos embargos, por conflitos, entre, (i) o que foi mencionado em relatório, de maneira a trazer o que requer a parte interessada, (ii) com a fundamentação do voto, de interpretação e justificação pelo juiz competente à apreciação da matéria.

Sendo assim, entendo que a não satisfação dos interesses da parte embargante, não é pressuposto à interposição de diversos embargos.

Contudo, os até agora interpostos, não demonstraram fins protelatórios, sendo insusceptíveis de multa, no momento. Por tais fundamentos, nego seguimento de plano ao presente recurso de embargos de declaração com intuito de reconsideração, diante das circunstâncias acima apresentadas e da decisões anteriormente fundamentadas, ratificando, desde já, a determinação para que a imobiliária HANSEL IMÓVEIS apresente os contratos de locação

existentes ao interesse da parte recorrente, do período de 16/10/1997 à 01/04/1998 e não qualquer outro, como quer fazer valer o embargante.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2004.

CARLOS MANSUR ARIDA

Juiz Relator

2
2

Despachos Relator

002. 0246658-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/157645. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000317 Indenização. Agravante: Cepel Construtora Ltda. Adv.: Roberta Barco Lopes. Adv.: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo. Agravado: Genival de Oliveira Nunes. Adv.: Fabio Perez Meister. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos....

I - RELATÓRIO:

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Cepel Construtora Ltda contra Genival de Oliveira Nunes, tendo em vista que o Juízo "a quo", nos autos de indenização por acidente de trabalho c/c danos morais, indeferiu pedido de produção de prova pericial por engenheiro do trabalho, sob a alegação de cerceamento de defesa.

Sem resposta pela parte agravada, vieram os autos à este Eg. Tribunal de Alçada, para julgamento

É o breve relatório.

II - DECISÃO:

Presentes os pressupostos para o conhecimento do recurso, sua admissibilidade intrínseca e extrínseca, sua tempestividade e preparo, passo a analisa-lo.

Razão assiste ao agravante.

Entendo que em se tratando de relação de trabalho, o laudo médico é importantíssimo para caracterizar e demonstrar os danos físicos ocasionados ao trabalhador e, ainda, o laudo pericial por engenheiro do trabalho expõe às vistas do magistrado as condições em que labora o lesado, tornando-se ou não convincentes suas alegações e o nexo de causalidade.

Por tais fundamentos, e observando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, voto no sentido de dar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, a fim de que seja reformada a decisão "a quo" para que se conceda à parte interessada a disponibilidade de produzir a prova pericial requerida, cumprindo-se, assim, a máxima do princípio constitucional da ampla defesa.

É como decido.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2004.

CARLOS MANSUR ARIDA

Juiz Relator

Despachos Relator

003. 0246930-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/165551. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 920000081 Indenização. Autos Complementares: 9800000452 Declaratória. Agravante: Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda. Adv.: Alfredo Antonio Canever. Agravado: Antonio Pereira do Lago. Agravado: Olívio Torres Costa. Adv.: José Airtton Gonçalves. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS,

Trata-se de agravo de instrumento interposto por RÁDIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA. contra ANTONIO PEREIRA DO LAGO E OUTROS nos autos de EXECUÇÃO DE SENTENÇA (de título judicial - ação de indenização em fase executória).

Ocorre que, o agravante, inconformado com o entendimento exarado na decisão "a quo" que indeferiu o pedido de extinção da execução tendo em vista a cessão de crédito dos agravados à terceiros não interessados (Eliab Vieira Moreno, Sérgio Rodrigo Ruiz Guimarães e Edno Guimarães), alegando necessidade de extinção da execução de sentença diante do pagamento e necessidade de cobrança pelo cessionários através de ação própria de conhecimento.

É o relatório.

DECIDO:

Não assiste razão ao agravante. A decisão monocrática (fls.70/75) não merece reparos diante do correto posicionamento aplicado, vez que houve a ocorrência de sub-rogação expressa, convenionada, do cedente ao cessionário do crédito judicial.

Desta forma, porque houve por escritura pública de cessão de crédito e obrigações, onde, em cláusulas expressas (segunda e terceira) mencionou-se a cessão ocorrida e a sub-rogação dos créditos judiciais existentes (fls.22/23).

Senão, vejamos,

"...

Segundo - Que sendo eles cedentes credores da empresa acima referida, da quantia referida, sabendo eles cessionários da real situação do referido crédito, por esta escritura e na melhor forma de direito, sem indumento ou coação de espécie alguma, eles cedentes CEDEM e TRANSFEREM como de fato e na verdade CEDIDO e TRANSFERIDO têm aos cessionários, pelo preço total, certo e ajustado de R\$ 102.988,09 (cento e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e nove centavos), importância essa que eles outorgantes cedentes confessam haverem recebido neste ato dos outorgados cessionários integralmente em boa e corrente moeda nacional, cuja exatidão eles cedentes constam e da qual(sic) dão a mais ampla, geral e irrevogável quitação de inteiramente pagos e satisfeitos para nada mais reclamarem em tempo algum;

Terceiro - Que doravante eles cessionários ficam sub-rogados em todos os direitos, vantagens, privilégios e obrigações que até então eram exercidos pelos cedentes junto a empresa devedora e executada acima referida, referente aos autos acima, ficando a pertencer integralmente e exclusivamente a eles ces-

sionários todos os direitos creditórios e/ou obrigações, em virtude das ações que deram origem a presente escritura, inclusive o principal(sic) reclamado e todos os seus acessórios, sejam de que natureza for, podendo a partir de agora, eles cessionários, habilitarem-se em ambos os autos referidos, pois os créditos dos autores e embargados, ora outorgantes cedentes, passam, doravante, a pertencer exclusivamente a eles cessionários, ficando a boa ou má liquidação dos mesmos por conta, risco e responsabilidade deles cessionários.

..." (destacado)

Ainda assim, por outro lado, está de forma clara e expressa no artigo 347, incisos I e II, artigo 348, artigo 349 e artigo 293, todos do Código Civil e artigo 567, incisos II e III do Código de Processo Civil, que:

"Art. 347. A sub-rogação é convencional:

I - quando o credor recebe o pagamento de terceiro e expressamente lhe transfere todos os seus direitos;

II - quando terceira pessoa empresta ao devedor a quantia precisa para solver a dívida, sob a condição expressa de ficar o mutuante sub-rogado nos direitos do credor satisfeito." (CC)

"Art. 348. Na hipótese do inciso I do artigo antecedente, vigorará o disposto quanto à cessão do crédito." (CC)

"Art. 349. A sub-rogação transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal e os fiadores." (CC)

"Art. 567. Podem também promover a execução, ou nela prosseguir:

...

II - o cessionário, quando o direito resultante do título executivo lhe foi transferido por ato entre vivos;

III - o sub-rogado, nos casos de sub-rogação legal ou convencional." (CPC)

Sendo assim, diante da ocorrência da sub-rogação devidamente convenionada por Escritura Pública de Cessão de Crédito perfeitamente aceita pela doutrina e jurisprudência desta Corte, nego provimento ao presente recurso de agravo, nos termos do artigo 527, inciso I c/c artigo 557, "Caput" do CPC.

É como voto.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.

CARLOS MANSUR ARIDA

Juiz Relator

Despachos Relator

004. 0254184-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/14758. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000137 Rescisão de Contrato. Agravante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Adv.: Cassiano Roberto Langer. Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago. Adv.: Josemar Vidal de Oliveira. Agravado: Vilson Cândido da Costa. Curador: Giordano Sadai Vilarinho Reinert. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho:

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por IVANDEL DA SILVA contra a r. decisão proferida nos autos de rescisão de contrato nº 137/99, que indeferiu o pedido de expedição de mandado de reintegração de posse com efeitos "erga omnes", eis que apenas as partes do processo sofrem os efeitos da sentença.

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo e o provimento do recurso para que seja reformada a decisão agravada.

2. O presente agravo de instrumento preenche os requisitos do artigo 525, do Código de Processo Civil, pelo que defiro seu processamento.

No entanto, indefiro o efeito ativo pleiteado, pois não vislumbro, em cognição sumária, os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, mormente o risco de lesão grave ou de difícil reparação que justifique a suspensão da decisão recorrida até o pronunciamento definitivo da colenda Câmara julgadora.

Ocorre que o agravante em momento algum comprovou a existência de qualquer requisito que justifique a necessidade da concessão da liminar por ele pretendida.

Outrossim, a decisão agravada, em princípio, parece adequada para o caso em tela, uma vez que resguarda os interesses da partes que estão em litígio.

Diante do exposto, indefiro a liminar requerida. Na forma do artigo 527, inciso V, do CPC, intime-se o agravado para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias de peças que entender convenientes.

Comunique-se o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, requisitando informações.

Intimem-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.

EDVINO BOCHNIA

Relator

2

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 254184-6

I Divisão Cível

Décima Câmara Cível

Emittido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00559 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Atila Sauner Posse	003	0254754-8
Ludovico Albino Savaris	001	0242910-5
Neusa Fatima Refatti	002	0254616-3
Otávio Gutkoski	002	0254616-3
Rogério Augusto P. Mongruel	001	0242910-5
Despachos Relator		
001. 0242910-5 Apelação Cível		
Protocolo: 2003/136384. Materia: Demais cíveis. Comarca:		

Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000545 Consignação em Pagamento. Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad. Apelante: Associação Brasileira de Regentes Arranjadores e Músicos - Abramus. Apelante: Associação de Músicos e Arranjadores e Regentes - Amar. Apelante: Associação Nacional de Autores, Compositores e Intérpretes - Anacim. Apelante: Associação de Intérpretes e Músicos- Assim. Apelante: Associação de Autores Brasileiros e Escritores de Músicas - Sabem. Apelante: Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música - Sbacem. Apelante: Sociedade Administradora de Direitos de Execução Musical do Brasil - Sadembra. Apelante: Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais - Sicam. Apelante: Sociedade Brasileira de Intérpretes e Produtores Fonográficos - Socinfro. Apelante: União Brasileira de Compositores- Ubc. Adv.: Ludovico Albino Savaris. Apelado: Rádio Tropical Fm Ltda. Adv.: Rogério Augusto Pietrobelli Mongruel. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Relatório

Trata-se de apelação interposta pelos requeridos, os quais pleiteavam a reforma integral da sentença (f. 66/72), visando a improcedência do pedido inicial, a procedência da reconvenção e a fixação da verba honorária em 20% sobre o valor da condenação e complementando em desfavor da recorrida os demais ônus relativos às custas (f. 469/480). Preparado o apelo (f. 481), a apelada apresentou contrarrazões, pedindo a manutenção do "decisum" (f. 485/491).

Após, os autos foram enviados a este Sodalício e distribuídos a esta Câmara e Juiz.

Posteriormente, foi protocolada petição, na qual as partes transacionaram no Juízo "a quo" e requereram a ida dos autos ao arquivo provisório, até o devido adimplemento do acordo.

É o relatório.

Fundamentos

O recurso não pode ser conhecido, face à ausência de requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.

A petição, que informou a avença, foi subscrita por todas as partes e por seus procuradores, isto é, expressou a real vontade desses na realização do pacto.

Os procuradores dos pólos ativo e passivo possuem plena capacidade para transigirem ou firmarem acordos, conforme as procurações outorgadas a eles (f. 15, 116, 137, 155, 172, 197, 227, 242, 257 e 265).

Como transacionaram, a consequência direta é a inexistência de litígio; por conseguinte houve a perda do objeto do recurso interposto, com esteio no artigo 501 do Código de Processo Civil.

Decisão

Face ao exposto e do que dos autos consta, "ex vi" do artigo 557, caput, do CPC, deixo de dar seguimento ao presente recurso.

Em consequência, determino a restituição dos autos, ao Juízo "a quo", oportunamente.

Intime-se.

Curitiba, 04 de dezembro de 2003.

Juiz JOÃO KOPYTOWSKI Relator

2003 - Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná

Despachos Relator

002. 0254616-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/18129. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000120 Indenização. Agravante: Jorge Takeo Umezaki. Agravante: Terezinha Refati. Agravante: Umezaki Comercial Ltda - Me. Adv.: Neusa Fatima Refatti. Adv.: Otávio Gutkoski. Agravado: Banco Itaú S/a. Agravado: Itaucard Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. DO COMPÊNDIO: Inconformados com a decisão inaugural de fls. 62, prolatada em sede de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais movimentada em desfavor do Banco Itaú e Itaucard, comparecem os agravantes pugnano pela concessão da justiça gratuita e da liminar de "restabelecimento do limite" (sic) de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que teria sido cancelado pelos agravados sem prévia comunicação.

2. DO JUÍZO DE ADMSSIBILIDADE: Compromete, de modo incontornável, o conhecimento do agravo em mesa, duas essenciais circunstâncias.

A primeira, relacionada a ausência de preparo, vez que, não tendo sido concedida a assistência judiciária pelo juízo monocrático (sendo, justamente essa, uma das razões que impulsionaram a insurgência recursal), inadmissível é que os agravantes interponham sua peça sem o recolhimento respectivo, antecipando assim, de modo unilateral (porque sem a chancela jurisdicional), o almejado albergue de sua pretensão.

Para além e ainda que fosse o caso de se olvidar que "não pode o julgador conceder a gratuidade de justiça para o fim de levantar a deserção" (JTAERGS 83/188), o exame da substancialidade (leia-se, criteriosas) análise que precedeu a negativa externada, há de ser respeitada e mantida, até porque, da forma como conduzida, essencialmente se encontra adstrita ao poder discricionário conferido ao juiz reitor do feito.

De outra banda, a segunda circunstância impeditiva do conhecimento deste agravo está atrelada ao fato de que, além das peças consideradas obrigatórias (inciso I do art. 525 do CPC), igualmente aquelas classificadas como imprescindíveis para a compreensão da controvérsia hão de ser também colacionadas pelo recorrente.

Nesse compasso, o exame do debilitado dossiê em mesa, revela que a argumentação recursal se reporta a um fato (inusitada pretensão de restabelecimento de limite de cheque especial ou cartão de crédito no anunciado ambiente

indenizatório) e a fundamentação do comando hostilizado, se refere a outro (levantamento e ou vedação de inscrição negativa em banco de dados, consoante posição jurisprudencial lançada às fls. 63). Assim, não restando sequer ofertada a peça exordial, tal postura inviabiliza o real dimensionamento das razões dos agravantes; decorrendo daí, que não sendo possível a este tribunal enfocar de modo seguro o conflito, padece o agravo de irregularidade formal:

O AGRAVO DE INSTRUMENTO DEVE SER INSTRUÍDO COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS E TAMBÉM COM AS NECESSÁRIAS AO EXATO CONHECIMENTO DAS QUESTÕES DISCUTIDAS. A FALTA DE QUALQUER UMA DELAS AUTORIZA O RELATOR A NEGAR SEGUIMENTO AO AGRAVO. (IX ETAB, 3ª CONCLUSÃO).

PEÇAS NECESSÁRIAS. ALÉM DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, A AGRAVANTE TEM O DEVER DE INSTRUIR OS AUTOS COM AS PEÇAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS, MESMO PORQUE, SEM ELAS, FICA PREJUDICADA A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA, DECORRENDO DESSE PORMENOR, O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. (TAPR, AC.15676 DA 5ª CC J. EM 03/09/2003).

3. DECISÃO: Diante do supra expandido e frente a intolérável deserção, aliada à ausência da correta e rigorosa instrumentalidade, com fulcro nas prerrogativas conferidas pelo artigo 557 do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento de que se cuida pela manifesta inadmissibilidade de seu conhecimento. Intimem-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2004.

GUIDO DÖBELI

- juiz relator

Despachos Relator

003. 0254754-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17989. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000074 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 2533311 Agravo de Instrumento. Agravante: Dalva Pessin. Adv.: Atila Sauner Posse. Agravado: Lloyds Tsb S/a. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO:

Trata-se de agravo maneado na modalidade instrumental guerreando a decisão de fls. 90 que em sede de Ação de Revisão Contratual c/c Consignação em Pagamento movimentada por Dalva Pessin em desfavor de Lloyds TSBG S/A. entendendo não ser possível deferir a tutela antecipada objetivando vedar a inscrição do nome da autora em banco de dados, diante da entendida ausência de comprovação da parcela que entende devida, do apontamento do valor em excesso e do depósito da verba incontroversa; consoante trio de requisitos que recentemente freqüenta as decisões do STJ a respeito da matéria.

Inconformada, portanto, com tal deliberação pugna a agravante pela reforma da decisão, sustentando, em síntese que a intenção de depositar a parte incontroversa, foi vedada pelo próprio magistrado que indeferiu a pretensão almejada via consignatória.

DA DECISÃO:

Confrontado o direito material postulado em cotejo com a legislação reguladora da matéria,

e considerando que:

1) "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC -SERASA) havendo discussão da dívida em juízo". (Enunciado nº 6, de 26 de setembro de 2002, do Centro de Debates, Estudos e Pesquisas-CEDEPE do TAPR);

2) a generalidade impressa à expressão "discussão da dívida" não permite que se façam distinções entre os aspectos ou vértices eventualmente debatidos, o que, de plano, torna dispensável o verticalizar da questão acerca do núcleo que estofa dita discussão visto que, a certeza ou não do débito, somente será debedada com o enfrentamento meritório;

3) ainda que a tese jurisprudencial abraçada pelo juiz reitor do feito houvesse de imperar, não há como olvidar que a autora (consoante comprovado pelo dossiê encartado neste caderno), não se desculpou em relatar (mediante análise financeira confeccionada por contador) os excessos que sustenta estar presentes em seu financiamento - CDC, nem tampouco deixou de apontar em sua inicial o valor que entendia devido (R\$ 111,24) e manifestar a sua intenção em depositá-lo (fls. 35); somente não o fazendo diante da negativa manifestada no comando inaugural de fls. 63, que inclusive, de acordo com os registros computacionais de fls. 97, foi devidamente apreciada em 30/01/2004 pelo DD Juiz Presidente desta Corte no AI 0253331-1;

do provimento ao agravo interposto, para o fito de determinar que a instituição agravada se abstenha de promover (ou optimize a retirada se já efetivada) a inscrição da agravante em cadastros restritivos de crédito com relação a pendência aqui discutida enquanto estiver em trâmite a ação revisional maneada (com imposição de multa diária de R\$ 1.000,00 para coibir eventual descumprimento); o que o faço, por inspiração ao enunciado aqui reproduzido aliado ao exame da particularidade da hipótese sob comento e em estrita consonância com as prerrogativas que me são conferidas pelo Estatuto Processual Civil (art. 557 e seus parágrafos).

Intimem-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2004.

Guido Döbeli

- juiz relator

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 04/03/2004 às 13:30
Sessão Ordinária - Primeira Câmara Criminal

Relação Nº 2004.00519 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Criminal a realizar-se em 04/03/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antônio Rebello	0004	0226940-3
Alceu Luiz Goulart Doin	0007	0234993-9
Amadeu Alice Netto	0018	0240561-4
Ari Borges Monteiro	0030	0247536-9
Breno Fagundes Ramos	0029	0247338-3
Carlos Agmar Pereira	0006	0234464-3
Ecléia Maria Martins Ribas	0026	0245761-4
Edilson Magrinelli	0023	0245236-6
Emilson Schaftron	0001	0245555-6
Eraldo Teodoro de Oliveira	0014	0240403-7
Fabrcio Luiz Weschenfelder	0018	0240561-4
Flávio Pereira Teixeira	0022	0244311-0
Gilberto Gomes do Amaral	0027	0246691-1
Iolando Motzko Filho	0016	0240441-7
Ivan Luiz Goulart	0009	0236154-0
Ivan Xavier Vianna Filho	0007	0234993-9
Jaime José Faccio	0001	0245555-6
Jean Junior Zanatta	0017	0240558-7
Jeferson Luis Calderelli	0013	0240131-6
Joaquim da Cruz	0020	0243085-1
Jonas Nóbila Arpino	0012	0240115-2
Jose Alves dos Santos Junior	0025	0245752-5
Jose Luiz Nunes da Silva	0008	0235836-3
José Batista Filho	0015	0240407-5
Leonardo Dolfini Augusto	0029	0247338-3
Luiz Leandro Gaspar Dias	0011	0240098-6
Marcos Augusto de Moraes Cabra	0008	0235836-3
Maria Aparecida Jose	0021	0243376-7
Mauricio Vieira	0005	0234100-4
Noel Lobo Guimarães Neto	0004	0226940-3
Oscar Barbosa Bueno	0010	0239996-0
Peter Andreas Ferenczy	0003	0224957-0
Rubens Mercurio Junior	0015	0240407-5
Serafim Pereira da Silva	0002	0221487-1
Teodoro Metchko Filho	0024	0245356-3
Tânia Regina Demeterco	0016	0240441-7
Waldi Moreira Soares	0028	0246728-3
Zaque Severino Machado	0019	0242248-4

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0245555-6 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200300000193 Remição de Penas Agravante: Ministério Público Agravado: Alessandro Gouveia Barros Réu Preso DefDat: Emilson Schaftron, Jaime José Faccio Relator: Juiz Rogério Kanayama

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0002. PROCESSO: 0221487-1 Comarca: Quedas do Iguaçu Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9800000049 Ação Penal Recorrente: Ministério Público Recorrido: Aramis José de Souza Adv.: Serafim Pereira da Silva Relator: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO: 0224957-0 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Acao Originaria: 200200067931 Ação Penal Apelante: Francisco Carlos da Silva Réu Preso Def Pub: Peter Andreas Ferenczy Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0226940-3 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Acao Originaria: 9900045238 Embargos de Terceiro Apelante: César André Raniowski Adv.: Abel Antônio Rebello Apelado: Companhia Previdência Indústria e Comércio Adv.: Noel Lobo Guimarães Neto Relator: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0234100-4 Comarca: Colombo Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000184 Ação Penal Apelante: Ocimar de Freitas Réu Preso Adv.: Mauricio Vieira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0234464-3 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000126 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Derci Pereira Adv.: Carlos Agmar Pereira Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0234993-9 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Acao Originaria: 9900046340 Embargos de Terceiro Apelante: Companhia Previdência Indústria e Comércio Adv.: Ivan Xavier Vianna Filho Apelado: Egon Huch Adv.: Alceu Luiz Goulart Doin Relator: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0235836-3 Comarca: Rolândia Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000058 Ação Penal Apelante: Claudinei Rosa de Luca Réu Preso Adv.: Marcos Augusto de Moraes Cabral Apelante: Fernando Gomes da Rocha Réu Preso, Ivan de Lima Réu Preso, James Alves da Rocha Réu Preso Adv.: Jose Luiz Nunes da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Mário Helton Jorge (Juiz Sergio Arenhart) Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0236154-0 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000132 Ação Penal Apelante: Florisvaldo Moreno Lopes Réu Preso Adv.: Ivan Luiz Goulart Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0239996-0 Comarca: Goioerê Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9900000124 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: José Paulo Novas, Áurea Cerezine de Souza Vilas Boas Adv.: Oscar Barbosa Bueno Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0240098-6 Comarca: Paranaguá Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200300000018 Ação Penal Apelante: Lilian Peixoto da Silva Réu Preso Adv.: Luiz Leandro Gaspar Dias Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0240115-2 Comarca: Quedas do Iguaçu Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000065 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Elias Marçal de Lima Adv.: Jonas Nóbila Arpino Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0240131-6 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000057 Ação Penal Apelante: Wânio da Silva Alves Adv.: Jeferson Luis Calderelli Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0240403-7 Comarca: Iretama Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000031 Ação Penal Apelante: Juliana Lacerda de Brito, Sandra Regina de Brito Adv.: Eraldo Teodoro de Oliveira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0240407-5 Comarca: Paranaíba Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200000000106 Ação Penal Apelante: José Batista Filho Adv.: José Batista Filho Apelante: Rubens Mercúrio Júnior Adv.: Rubens Mercurio Junior Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0240441-7 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Criminal Acao Originaria: 200300002670 Ação Penal Apelante: Anderson Roberto Franzoni Kuwahara Réu Preso Def Pub: Tânia Regina Demeterco Apelante: Airton Constante Réu Preso Def Pub: Iolando Motzko Filho Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Mário Helton Jorge (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0017. PROCESSO: 0240558-7 Comarca: Guaraniacú Vara: Vara Única Acao Originaria: 200300000003 Ação Penal Apelante: Jean Paulo da Silva Fabris Réu Preso Adv.: Jean Junior Zanatta Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0018. PROCESSO: 0240561-4 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Acao Originaria: 200200076116 Ação Penal Apelante: Edinei José Alves Réu Preso Adv.: Amadeu Alice Netto, Fabricio Luiz Weschenfelder Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0019. PROCESSO: 0242248-4 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200300000014 Ação Penal Apelante: Cleberson Stanski Réu Preso, Anderson França dos Santos Réu Preso Adv.: Zaque Severino Machado Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0020. PROCESSO: 0243085-1 Comarca: Apucarana Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000039 Ação Penal Apelante: Lusía Moreira da Silva Réu Preso Adv.: Joaquim da Cruz Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0021. PROCESSO: 0243376-7 Comarca: Carlópolis Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000025 Ação Penal Apelante: Delvair Bispo Xavier Adv.: Maria Aparecida Jose Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0022. PROCESSO: 0244311-0 Comarca: Ivaiporã Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000002 Ação Penal Apelante: Antônio Paulin Adv.: Flávio Pereira Teixeira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0023. PROCESSO: 0245236-6 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200300000045 Ação Penal Apelante: José Gilberto de Aguiar Réu Preso Adv.: Edilson Magrinelli Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0024. PROCESSO: 0245356-3 Comarca: Iretama Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000033 Ação Penal Apelante: Nelson Camilo Gomes Réu Preso Adv.: Teodoro Metchko Filho Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0025. PROCESSO: 0245752-5 Comarca: Medianeira Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200000000020 Ação Penal Apelante: Luiz Carlos Rodrigues Adv.: Jose Alves dos Santos Junior Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0026. PROCESSO: 0245761-4 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Acao Originaria: 200300064810 Ação Penal Apelante: Marcio Pereira da Silva Réu Preso Adv.: Ecléia Maria Martins Ribas Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0027. PROCESSO: 0246691-1 Comarca: Ibitai Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200000000045 Ação Penal Apelante: Antonio Carlos de Oliveira Adv.: Gilberto Gomes do Amaral Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0028. PROCESSO: 0246728-3 Comarca: Telêmaco Borba Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200000000119 Ação Penal Apelante: Pedro Cordeiro Adv.: Waldi Moreira Soares Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0029. PROCESSO: 0247338-3 Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200200015799 Ação Penal Apelante: Rafael Sivori Arabales Réu Preso Adv.: Leonardo Dolfini Augusto Apelante: Darci Pinho Réu Preso Adv.: Breno Fagundes Ramos Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0030. PROCESSO: 0247536-9 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200300000088 Ação Penal Apelante: Aginaldo Dias Soares Réu Preso Adv.: Ari Borges Monteiro Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Cunha Ribas

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 04/03/2004 às 13:30
Sessão Ordinária - Segunda Câmara Criminal

Relação Nº 2004.00521 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câmara Criminal a realizar-se em 04/03/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Henrique Marsaro Junio	0004	0240753-2
Ecléia Maria Martins Ribas	0009	0245822-2
Edmar José Chagas	0005	0243527-4
Egydio Marques Dias Netto	0012	0249186-7
Elisio Apolinário R. Chaves	0001	0161859-7
Fernando Mariot	0010	0246031-5
Getulio Marcondes	0006	0244813-9
Jorge Alexandre Karatzios	0011	0246963-2
José Bolivar Bretas	0007	0245002-0
Luiz Tavanaro Gaya	0008	0245702-5
Oswaldo Silva	0003	0181780-3
Paulino de Siqueira Côrtes Net	0012	0249186-7
Rossana Helena C. Karatzios	0011	0246963-2
Rudi Heringer	0010	0246031-5
Sadi Meine	0004	0240753-2
Yara Flores Lopes Stroppa	0002	0174807-8

APELAÇÃO CRIMINAL

0001. PROCESSO: 0161859-7 Comarca: Ipiranga Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9900000007 Ação Penal Apelante: Antonio Rodrigues Junior Adv.: Elisio Apolinário Rigonato Chaves Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes

(Juiz Luiz Zarpelon)

APELAÇÃO CRIMINAL

0002. PROCESSO: 0174807-8 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Acao Originaria: 9900045793 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Angelo Santos Lima Def Pub: Yara Flores Lopes Stroppa Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon)

APELAÇÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO: 0181780-3 Comarca: Guaratuba Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200000000152 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Osvaldo Silva Adv.: Osvaldo Silva Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon)

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0240753-2 Comarca: Medianeira Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000040 Ação Penal Apelante: Ildo Luiz de Oliveira Réu Preso Adv.: Sadi Meine, Antonio Henrique Marsaro Junior Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0245327-4 Comarca: Loanda Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9700000039 Ação Penal Apelante: Claudenir Gomes de Oliveira Réu Preso Adv.: Edmar José Chagas Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0244813-9 Comarca: Toledo Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000228 Ação Penal Apelante: Ademir Paulo Jacomini Adv.: Getulio Marcondes Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon)

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0245002-0 Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200300012597 Ação Penal Apelante: Cleonice Ribas do Carmo Réu Preso Adv.: José Bolivar Bretas Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0245702-5 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000168 Ação Penal Apelante: Luciano Camargo Menezes Réu Preso, Everton Gimenes Réu Preso Adv.: Luiz Tavanaro Gaya Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0245822-2 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200300034180 Ação Penal Apelante: Eduardo André Pinheiro Batista Réu Preso, Haline de Souza Réu Preso Adv.: Ecléia Maria Martins Ribas Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0246031-5 Comarca: Corbélia Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000049 Ação Penal Apelante: Maikon Steffler Adv.: Rudi Heringer Apelante: Daniel José Guimarães de Andrade Adv.: Fernando Mariot Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0246963-2 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000338 Ação Penal Apelante: Hector Pereira Gonçalves Réu Preso Adv.: Jorge Alexandre Karatzios, Rossana Helena Caranjus Karatzios Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0249186-7 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200300036884 Ação Penal Apelante: Wagner dos Santos Padilha Réu Preso Adv.: Paulino de Siqueira Côrtes Neto, Egydio Marques Dias Netto Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon)

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 04/03/2004 às 13:30
Sessão Ordinária - Terceira Câmara Criminal

Relação Nº 2004.00523 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Terceira Câmara Criminal a realizar-se em 04/03/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abraham Lincoln de Souza	0017	0245947-4
Ademilson dos Reis	0005	0234653-0

Adriano Martins de Oliveira 0016 0244870-4
 André Luiz Gonçalves Salvador 0017 0245947-4
 Artur Gabriel Ferreira 0020 0247283-3
 Carlos José Cogo Milanez 0008 0238118-2
 Carlos Mazza Filho 0012 0241139-6
 Claudia Aparecida R. Pereira 0003 0232888-5
 Edson Elias de Andrade 0001 0248102-7
 Elizeu Luciano de A. Furquim 0004 0234378-2
 Eraldo Teodoro de Oliveira 0007 0234733-3
 Italo Mário Bazzo 0022 0248266-6
 José Cicero de Oliveira 0010 0240731-6
 João Caetano Sandrini 0018 0246622-6
 Luiz Alberto Domingues Galvão 0023 0248342-1
 Luiz Alberto Yokomizo 0009 0238262-5
 Luiz Antonio Michaliszyn Filho 0013 0243509-6
 Manrique Manoel Neiva Negrão 0021 0247296-0
 Marcos Ticianelli 0015 0244808-8
 Marietela Ziemer da Costa 0019 0246735-8
 Odécio Aparecido Trevisan 0001 0248102-7
 Paulino de Siqueira Côrtes Net 0006 0234690-3
 Raquel de Andrade Krause 0014 0244736-7
 Roberto Jonas 0001 0248102-7
 Robison Maranhão 0011 0240980-9
 Sílvio Otávio dos Santos Bonon 0013 0243509-6
 Yara Maria Kulchetschi 0002 0217422-1

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0001. PROCESSO: 0248102-7 Comarca: Nova Esperança
 Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000243 Queixa-crime Recorrente: José Antonio Rodrigues Junior Adv.: Odécio Aparecido Trevisan Recorrido: Silvanio Ribeiro de Andrade Adv.: Edson Elias de Andrade, Roberto Jonas Relator: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

0002. PROCESSO: 0217422-1 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Criminal Acao Originaria: 9300024779 Pedido de Reabilitação Apelante: Cyro Ferreira Gomes Def Pub: Yara Maria Kulchetschi Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO: 0232888-5 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 9800000346 Ação Penal Apelante: Geo Makoto Okamura Adv.: Claudia Aparecida Rodrigues Pereira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0234378-2 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Acao Originaria: 9500057336 Ação Penal Apelante: Jusmar Schuster Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0234653-0 Comarca: Guaíra Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000067 Ação Penal Apelante: José Halzi da Silva Adv.: Ademilson dos Reis Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0234690-3 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Acao Originaria: 200200106813 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Daniel da Silva Ribeiro Adv.: Paulino de Siqueira Côrtes Neto Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0234733-3 Comarca: Campo Mourão Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9800000032 Ação Penal Apelante: Maria Iolanda da Silva do Nascimento Adv.: Eraldo Teodoro de Oliveira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0238118-2 Comarca: Bela Vista do Paraíso Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000014 Ação Penal Apelante: Valdenir Rubens da Silva Borges Réu Preso Adv.: Carlos José Cogo Milanez Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0238262-5 Comarca: Arapongas Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000154 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Maqueive Saraíba, Ricardo Teixeira Soares Adv.: Luiz Alberto Yokomizo Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0240731-6 Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Criminal Acao Originaria: 20000000224 Ação Penal Apelante: Rodrigo de Souza Nohama Adv.: José Cicero de Oliveira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0240980-9 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Criminal Acao Originaria: 200300086326 Ação Penal Apelante: José Emerson Ferrari Adv.: Robison Maranhão Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0241139-6 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Criminal Acao Originaria: 9800009817 Ação Penal Apelante: Maycon Antunes Adv.: Carlos Mazza Filho Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0243509-6 Comarca: Guaratuba Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000064 Ação Penal Apelante: Ozéias Pereira de Freitas Réu Preso Adv.: Luiz Antonio Michaliszyn Filho Apelante: Ivan Gomes Adv.: Sílvio Otávio dos Santos Bonone Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0244736-7 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 9800070133 Ação Penal Apelante: Jorge Luis Borges Adv.: Raquel de Andrade Krause Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0244808-8 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000021 Ação Penal Apelante: Marcos Souza Araújo Def Dat: Marcos Ticianelli Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0244870-4 Comarca: Palmital Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000008 Ação Penal Apelante: Miguel Adão Lopes Réu Preso, Valdir Sutil Réu Preso, João Sutil Réu Preso Adv.: Adriano Martins de Oliveira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0017. PROCESSO: 0245947-4 Comarca: Cambé Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000126 Ação Penal Apelante: Cicero de Oliveira Réu Preso Adv.: André Luiz Gonçalves Salvador, Abraham Lincoln de Souza Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0018. PROCESSO: 0246622-6 Comarca: Castro Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200000000127 Ação Penal Apelante: Cristian Alexandre Valença Rosa Adv.: João Caetano Sandrini Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0019. PROCESSO: 0246735-8 Comarca: Jaguariaíva Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000038 Ação Penal Apelante: Maicon Jackson de Camargo Réu Preso Adv.: Marietela Ziemer da Costa Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0020. PROCESSO: 0247283-3 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Criminal Acao Originaria: 200000083275 Ação Penal Apelante: Lucinei Paula de Oliveira Réu Preso Adv.: Artur Gabriel Ferreira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0021. PROCESSO: 0247296-0 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200300000076 Ação Penal Apelante: Marcelo Arashiro da Silva Réu Preso Adv.: Manrique Manoel Neiva Negrão Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0022. PROCESSO: 0248266-6 Comarca: Mallet Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000017 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Luiz Carlos Padilha Adv.: Italo Mário Bazzo Relator: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0023. PROCESSO: 0248342-1 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000012 Ação Penal Apelante: Augusto dos Santos Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 04/03/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Quarta Câmara Criminal

Relação N° 2004.00526 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Quarta Câmara Criminal a realizar-se em 04/03/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Simões	0026	0237016-9
Adriana de D. M. e. Silva.	0002	0218743-9
Anderson de Joao Alvim	0016	0230321-7
Antonio A. Lopes F. Basto	0006	0191425-0
Antonio Henrique A. R. d. Mell	0011	0201456-0
Antonio Mário Koschinski	0020	0233451-2
Antonio Venturaro Monteiro	0036	0243260-4
Ari Amaro Vieira de Souza	0010	0194337-7
Bianca Cristina Bon	0040	0246765-6
Cesar Edward Abbate Sosa	0009	0249665-3
Cesar Fernando Gaspar Fleische	0008	0243290-2
Charles Vanzelli Nicolau	0018	0232019-0
Claiton José de Oliveira	0032	0239534-0
Darci Cândido de Paula	0029	0238748-0
Darlene Costa Neizer	0007	0237520-8
Divalmiro Olegário Maia Pereir	0035	0242804-2
	0040	0246765-6
Edenan Martinez Bastos	0017	0231304-0
Elaine Samira Pope da Silva	0024	0235723-1
Eleni Ribas Freire	0034	0241937-2
Emerson Ricardo Galiciolli	0033	0240113-8
Enéias de Souza Reis	0001	0205102-3
Fernanda Garcia V. Matumoto	0015	0229913-8
Francisco Carlos Melatti	0004	0238370-2
Gerson Timm	0007	0237520-8
Iolando Motzko Filho	0041	0242786-4
Irio Jose Tabela Krunn	0042	0248536-3
Janaina Theulen Zagonel	0024	0235723-1
Jonathas Cesar dos Santos	0014	0228216-0
Josiani Linjardi	0005	0241642-8
José Carlos Farina	0038	0244788-1
José da Costa Valim Filho	0021	0233744-2
José Leocádio de Camargo	0021	0233744-2
José Orivaldo de Oliveira	0031	0239140-8
José Soares Filho	0025	0235789-9
José Tadeu Saliba	0021	0233744-2
João Marcelo Martins Bandeira	0037	0244643-7
Kleber Stocco	0023	0234697-2
Luis Carlos Peralta	0019	0233030-3
Luiz Fernando Fortes de Camarg	0021	0233744-2
Luís Gustavo Rodrigues Flores	0006	0191425-0
Maria de Lourdes Rodrigues	0021	0233744-2
Maria Goretti Pereira	0022	0234082-1
Marisa Medeiros Moraes	0003	0231382-4
Mário T. Utiyama	0013	0227133-2
Nilton Roberto da Silva Simão	0030	0239020-1
Paulo Eduardo Breve	0007	0237520-8
Ricardo Pinto Manoera	0014	0228216-0
Sandra Regina de S. Takahashi	0027	0237191-7
Sebastião Miguel de Moralles	0019	0233030-3
Sergio Bond Reis	0028	0237724-6
Silvana Denise Lobato	0039	0246497-3
Vanderlei Taverna	0012	0221329-4
Wilmar Aloísio P. d. Santos	0007	0237520-8

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0205102-3 Comarca: Ibiopora Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000040 Execução de Sentença Agravante: Ministério Público Agravado: Daniel dos Santos Lima Def Dat: Enéias de Souza Reis Relator: Juiz Convocado Salvatore Astuti (Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

RECURSO DE AGRAVO

0002. PROCESSO: 0218743-9 Comarca: Londrina Vara: Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200200000835 Remição de Penas Agravante: Ministério Público Agravado: Omério Honório Réu Preso Def Pub: Adriana de Domenico Monteiro e Silva. Relator: Juiz Convocado Salvatore Astuti (Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

RECURSO DE AGRAVO

0003. PROCESSO: 0231382-4 Comarca: Maringá Vara: Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200200000219 Indulto Agravante: Ministério Público Agravado: Juliano de Castro Cardoso Def Dat: Marisa Medeiros Moraes Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo

RECURSO DE AGRAVO

0004. PROCESSO: 0238370-2 Comarca: Londrina Vara: Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200300000104 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Ministério Público Agravado: Marlon Alberto Bertoleti Réu Preso Def Pub: Francisco Carlos Melatti Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

RECURSO DE AGRAVO

0005. PROCESSO: 0241642-8 Comarca: Maringá Vara: Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200300000439 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Ministério Público Agravado: Carlos Antonio Alves Rocha Réu Preso Def Pub: Josiaini

Linjardi Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0006. PROCESSO: 0191425-0 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200100000058 Recurso Crime em Sentido Estrito Recorrente: Ministério Público Recorrido: Edmir da Silveira Adv.: Antonio A. Lopes Figueiredo Basto, Luís Gustavo Rodrigues Flores Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0007. PROCESSO: 0237520-8 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000132 Ação Penal Recorrente: Ministério Público Recorrido: Cleverton Alves Def Dat: Gerson Timm Recorrido: Lindomar Gonçalves da Silva Def Dat: Darlene Costa Neizer Recorrido: Claudevir Bueno Felix Def Dat: Wilmar Aloísio Pereira dos Santos Recorrido: Edvaldo Robson de Oliveira Def Dat: Paulo Eduardo Breve Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0008. PROCESSO: 0243290-2 Comarca: Mallet Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000030 Ação Penal Recorrente: Ministério Público Recorrido: Rogério Paulo Kogut Adv.: Cesar Fernando Gaspar Fleischer Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Tufi Maron Filho)

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0009. PROCESSO: 0249665-3 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200300028027 Ação Penal Recorrente: Ministério Público Recorrido: Arveni de Vargas Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0194337-7 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9900000040 Ação Penal Apelante: Manoel Soares Def Dat: Ari Amaro Vieira de Souza Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0201456-0 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Criminal Acao Originaria: 9800056467 Ação Penal Apelante: Luciano Carlos de Arruda Adv.: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0221329-4 Comarca: Colombo Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000064 Ação Penal Apelante: Luiz Antonio de Cristo Réu Preso Adv.: Vanderlei Taverna Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Tufi Maron Filho)

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0227133-2 Comarca: Rolândia Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000089 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Antonio Fernando da Silva Lima Def Pub: Mário T. Utiyama Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0228216-0 Comarca: Astorga Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9600000065 Ação Penal Apelante: Orival Aparecido de Moraes Adv.: Jonathas Cesar dos Santos Apelante: Ziguardo Jacoboski Adv.: Ricardo Pinto Manoera Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Lidio J. R. de Macedo)

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0229913-8 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 9600000054 Ação Penal Apelante: Pedro Caetano da Luz Adv.: Fernanda Garcia Velasquez Matumoto Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Tufi Maron Filho)

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0230321-7 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 9900000044 Ação Penal Apelante: Maria Aparecida de Mattos Adv.: Anderson de Joao Alvim Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Lidio J. R. de Macedo)

APELAÇÃO CRIMINAL

0017. PROCESSO: 0231304-0 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Criminal Acao Originaria: 200300032846 Ação Penal Apelante: Valdir Noel Servinski Adv.: Edenan Martinez Bastos Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

0018. PROCESSO: 0232019-0 Comarca: Tomazina Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000019 Ação Penal Apelante: Sandro Márcio da Silva Réu Preso Def Pub: Charles Vanzelli Nicolau Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0019. PROCESSO: 0233030-3 Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Criminal Acao Originaria: 20000000250 Ação Penal Apelante: Cristiano Anderson de Amorim Adv.: Luis Carlos Peralta, Sebastião Miguel de Moralles Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Lidio J. R. de Macedo)

APELAÇÃO CRIMINAL

0020. PROCESSO: 0233451-2 Comarca: Rio Negro Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 20020000052 Ação Penal Apelante: Jaime Alberto Thomsen Réu Preso Def Dat: Antonio Mário Koschinski Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Lidio J. R. de Macedo)

APELAÇÃO CRIMINAL

0021. PROCESSO: 0233744-2 Comarca: Araucária Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9900000051 Ação Penal Apelante: Odair Moraes Pontes Def Dat: Maria de Lourdes Rodrigues Apelante: Waltecir de Paula Réu Preso, Arildo Aparecido Machado Adv.: José da Costa Valim Filho Apelante: Leocildo Florentina da Paz Réu Preso Adv.: José Leocádio de Camargo, Luiz Fernando Fortes de Camargo Apelante: Reginaldo Machado Réu Preso Adv.: José Tadeu Saliba Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0022. PROCESSO: 0234082-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 20030000017 Ação Penal Apelante: Joel Bueno Réu Preso Adv.: Maria Goretti Pereira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Lidio J. R. de Macedo)

APELAÇÃO CRIMINAL

0023. PROCESSO: 0234697-2 Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 9600000063 Ação Penal Apelante: Leandro Nochi Adv.: Kleber Stocco Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Lidio J. R. de Macedo)

APELAÇÃO CRIMINAL

0024. PROCESSO: 0235723-1 Comarca: Guarapuava Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 20020000026 Ação Penal Apelante: Alexandre Perez Réu Preso Adv.: Janaina Theulen Zagonel, Elaine Samira Pope da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Lidio J. R. de Macedo)

APELAÇÃO CRIMINAL

0025. PROCESSO: 0235789-9 Comarca: Telêmaco Borba Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000130 Ação Penal Apelante: Roberto Lima de Jesus Réu Preso, Elisangela Aparecida de Arruda Réu Preso Def Dat: José Soares Filho Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0026. PROCESSO: 0237016-9 Comarca: Rolândia Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000065 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Palmo Carani Netto Adv.: Ademir Simões Interessado: Ahmad Milhem Nizar El Rafihi (assistente de Acusação) Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Lidio J. R. de Macedo)

APELAÇÃO CRIMINAL

0027. PROCESSO: 0237191-7 Comarca: Guaíra Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000011 Ação Penal Apelante: Ademar Fernando Luiz Réu Preso Def Dat: Sandra Regina de Souza Takahashi Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0028. PROCESSO: 0237724-6 Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200200003448 Ação Penal Apelante: John Michel Cardoso Lopes Réu Preso Adv.: Sergio Bond Reis Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Lidio J. R. de Macedo)

APELAÇÃO CRIMINAL

0029. PROCESSO: 0238748-0 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Criminal Acao Originaria: 9800070893 Ação Penal Apelante: Marcos José da Costa Réu Preso Adv.: Darci Cândido de Paula Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0030. PROCESSO: 0239020-1 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000199 Ação Penal Apelante: Murilo Ferreira Grilo Réu Preso Adv.: Nilton Roberto da Silva Simão Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Tufi Maron Filho)

APELAÇÃO CRIMINAL

0031. PROCESSO: 0239140-8 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Acao Originaria: 200000075035 Ação Penal Apelante: Misael de Souza Rangel de Lima Réu Preso Adv.: José Orivaldo de Oliveira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi

Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0032. PROCESSO: 0239534-0 Comarca: Quedas do Iguaçu Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9300000004 Ação Penal Apelante: Pedro Lara da Luz Adv.: Claiton José de Oliveira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Tufi Maron Filho)

APELAÇÃO CRIMINAL

0033. PROCESSO: 0240113-8 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 9900000120 Ação Penal Apelante: Batista Veloso Antunes Adv.: Emerson Ricardo Galicioli Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Tufi Maron Filho)

APELAÇÃO CRIMINAL

0034. PROCESSO: 0241937-2 Comarca: Araucária Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9700000044 Ação Penal Apelante: Vanderson Ferreira do Nascimento Réu Preso Adv.: Eleni Ribas Freire Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0035. PROCESSO: 0242804-2 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Criminal Acao Originaria: 9700000478 Ação Penal Apelante: Vicente Cordeiro dos Santos Adv.: Divalmiro Olegário Maia Pereira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0036. PROCESSO: 0243260-4 Comarca: Engenheiro Beltrão Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000026 Ação Penal Apelante: Adriano Paulino dos Anjos Réu Preso Adv.: Antonio Venturato Monteiro Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0037. PROCESSO: 0244643-7 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000176 Ação Penal Apelante: Marcelo Anderson Prado Tomé Réu Preso Adv.: João Marcelo Martins Bandeira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0038. PROCESSO: 0244788-1 Comarca: Rolândia Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000083 Ação Penal Apelante: Adilson Aparecido da Silva, Dionisio Pereira Adv.: José Carlos Farina Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0039. PROCESSO: 0246497-3 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Acao Originaria: 200300042817 Ação Penal Apelante: Ivanlei de Meira Leite Réu Preso Adv.: Silvana Denise Lobato Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0040. PROCESSO: 0246765-6 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Acao Originaria: 9300045458 Ação Penal Apelante: José Luiz de Lima Duarte Adv.: Divalmiro Olegário Maia Pereira, Bianca Cristina Bon Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0041. PROCESSO: 0247286-4 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Acao Originaria: 200300039573 Ação Penal Apelante: Adriano Marques Colosso Réu Preso Def Pub: Iolando Motzko Filho Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0042. PROCESSO: 0248536-3 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200300000179 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Marco Antônio Mendonça Réu Preso Adv.: Irio Jose Tabela Krunn Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

Divisão Criminal

Primeiro Gr. Câmaras Criminais
Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00548 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
José Leocádio De Camargo	001	0247701-6
Luiz Fernando Fortes De Camargo	001	0247701-6

Despachos Relator

001. 0247701-6 Revisão Criminal

Protocolo: 2003/171841. Materia: Criminal. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9500000029 Ação Penal. Autos Complementares: 9400000143 Inquerito

Policial. Autos Complementares: 973168 Revisão Criminal. Autos Complementares: 795982 Habeas Corpus. Requerente: José Carlos Ternes Réu Preso. Adv.: José Leocádio de Camargo. Adv.: Luiz Fernando Fortes de Camargo. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Cunha Ribas. Despacho:

a) A numeração das folhas está incorreta: passa da 489 para 390. Retificar.

b) Intime-se o Defensor do requerente para os fins preconizados no parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2004.

Rogério Kanayama

Relator

Divisão Criminal

Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00557 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Thays Mara Da Silva	002	0254630-3
Vilson Donizeti Galvão	001	0253578-4

Despachos Relator

001. 0253578-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/8603. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000485 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000006 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Wilson Donizeti Galvão. Paciente: Marcos Ribas Santana Réu Preso. Adv.: Vilson Donizeti Galvão. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho: 1 - O paciente encontra-se preso desde 17/12/2003 por força de auto de prisão em flagrante; 2 - O douto juiz impetrado deprecou o interrogatório do paciente e cogita conflito de competência com o douto Juízo de Ibiopará; 3 - Malgrado o atraso verificado, ainda não escou o prazo para término da instrução; 4 - Nessas condições deixo de conceder a liminar; 5 - À douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se.

Despachos Relator

002. 0254630-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/18319. Materia: Criminal. Comarca: Cleveândia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000023 Ação Penal. Impetrante: Bel. Thays Mara da Silva. Paciente: Ivanir Lopes Réu Preso. Adv.: Thays Mara da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cleveândia. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho:

1. Indefiro o pedido de liminar pois não está suficientemente instruído para tanto.

2. Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada.

3. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004.

Rogério Kanayama

Relator

Divisão Criminal

Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00554 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Illio Boschi Deus	003	0253618-3
Illio Boschi Deus	003	0253618-3
José Carlos Veiga	002	0251943-3
José Carlos Veiga	002	0251943-3
José Maria Da Silva	001	0251712-8
José Maria Da Silva	001	0251712-8
João Dos Santos Gomes Filho	001	0251712-8
João Dos Santos Gomes Filho	001	0251712-8
Karina Zanin Da Silva	001	0251712-8
Karina Zanin Da Silva	001	0251712-8
Soraia Barbosa De A. Pinholato	001	0251712-8

Vista ao(s) apelante(s) - para oferecimento de razões. - Prazo: 8 dias

001. 0251712-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/114. Materia: Criminal. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000174 Ação Penal. Autos Complementares: 1914685 Habeas Corpus. Apelante: Paulo Aparecido da Silva. Apelante: Vanderlei de Santana. Adv.: Soraia Barbosa de Araujo Pinholato. Apelante: Jéferson Marques da Silva. Adv.: João dos Santos Gomes Filho. Apelante: Angelo Marcos Liutti. Adv.: José Maria da

Silva. Adv.: Karina Zanin da Silva. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Motivo: para oferecimento de razões.. Vista Advogado: José Maria da Silva (PR012696). Vista Advogado: Karina Zanin da Silva (PR032245). Vista Advogado: João dos Santos Gomes Filho (PR016214).

Vista ao(s) apelante(s) - para oferecimento de razões. - Prazo: 8 dias

002. 0251943-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/661. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300065221 Ação Penal. Autos Complementares: 200300096437 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200300065221 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300098456 Pedido de Providência. Apelante: daniel vitor borges Réu Preso. Adv.: José Carlos Veiga. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Cunha Ribas. Motivo: para oferecimento de razões.. Vista Advogado: José Carlos Veiga (PR029144).

Vista ao(s) apelante(s) - para oferecimento de razões. - Prazo: 8 dias

003. 0253618-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/8541. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300063458 Pedido de Reabilitação. Autos Complementares: 200300063458 Inquerito Policial. Apelante: Valmir Guarnieri Réu Preso. Adv.: Illio Boschi Deus. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Motivo: para oferecimento de razões.. Vista Advogado: Illio Boschi Deus (PR011703).

Divisão Criminal

Terceira Câmara Criminal
Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00534 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Lincon Silveira Macedo	001	0243970-5

Despachos Relator

001. 0243970-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/146899. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Acao Originaria: 200000091790 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Bel. Lincon Silveira Macedo. Paciente: Aristóteles Kochinski Smolarek Junior Réu Preso. Paciente: Maria Smolarek Réu Preso. Adv.: Lincon Silveira Macedo. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Proferido: No protocolizado sob Nº 2004.00012116. Despacho: R. H. Com o despacho em separado. Em 11.02.04..

Indefiro o pedido retro, face ao teor do certificado por esta egrégia Corte de Justiça, noticiando a concessão da ordem para ambos os pacientes, e, inclusive, informando o arquivamento dos respectivos autos de “habeas corpus 243.970-5”.

Mantenham-se os autos no arquivo.

Intime-se.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2004.

Juiza Sônia Regina de Castro

Relatora

Divisão Criminal

Terceira Câmara Criminal
Emitido em: 20/02/2004

Relação No. 2004.00547 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Benedito Correa Braz	001	0251840-7
Benedito Correa Braz	001	0251840-7
João Paulo Bonfim	001	0251840-7
João Paulo Bonfim	001	0251840-7

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 8 dias

001. 0251840-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/294. Materia: Criminal. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000023 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000111 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2476646 Apelação Crime. Autos Complementares: 2354027 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300000078 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Angelita de Fátima Turt de Oliveira Réu Preso. Adv.: João Paulo Bonfim. Adv.: Benedito Correa Braz. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Eduard Fagundes. Vista Advogado: João Paulo Bonfim (PR020952). Vista Advogado: Benedito Correa Braz (PR020289).

Comarca da Capital

Cível

2ª Vara Cível

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

1. Ressarcimento – VERA CRUZ SEGURADORA S/A X THIAGO RODRIGO DA SILVA – Valor das Custas: R\$ 311,50 – Adv. Antonio Nunes Neto;

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CUR RLAÇÃO N 21/2004

JUIZ DE DIREITO: DR. ESPEDITO REIS DO AMARAL
JUIZ SUBSTITUTO: DR. HAROLDO DEMARCHI MENDES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR LOURENÇO DE GOUVEIA	0036	001009/2002
ADILSON LUIS FERREIRA	0001	000453/1987
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0028	001387/2001
	0025	000525/2001
	0005	000198/1996
	0014	000435/1998
ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUE	0009	000451/1997
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	0077	001334/2003
ADSON GABINO DE MORAES JU	0004	001232/1995
ALCEU BODOT	0044	000248/2003
ALCEU DE CAMPOS NATAL NET	0006	001155/1996
ALEX SANDRO DA SILVA SCHE	0026	000743/2001
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0028	001387/2001
ALEXANDRE DE SALLES GONÇ	0095	000133/2004
ALEXANDRE DE SOUZA GONTI	0059	000856/2003
Alexandre Nelson Ferraz	0091	000071/2004
	0098	000184/2004
ALINE CRISTINA COLETO	0066	001070/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0056	000768/2003
	0011	000740/1997
AMELIA MARIA CARMEN ZANCH	0017	000982/1999
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0044	000248/2003
ANA MARIA PASSOS	0093	000110/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0036	001009/2002
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0062	000916/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0071	001155/2003
	0062	000916/2003
ANISIO DOS SANTOS	0052	000563/2003
ANTENOR DEMETERCO NETO	0024	000435/2001
ANTONIO C. DE FIGUEIREDO	0024	000435/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0073	001215/2003
	0081	001464/2003
ANTONIO NUNES NETO	0023	001063/2000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0078	001360/2003
	0097	000183/2004
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0006	001155/1996
BENEDITO DE PAULA	0093	000110/2004
CAMILA TATIANE PILASTRE	0018	001045/1999
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0045	000276/2003
CARLA FLEISCHFRESSER	0001	000453/1987
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0012	000894/1997
CARLOS AUGUSTINHO TAGLIAR	0003	000630/1993
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0030	001586/2001
CARLOS EDRIEL POLZIN	0061	000908/2003
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	0015	001258/1998
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0008	001203/1996
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA C	0059	000856/2003
CELMO ARAUJO GUIMARAES	0013	000195/1998
CESAR AUGUSTO TERRA	0101	000091/2004
	0009	000451/1997
	0047	000389/2003
CICERO JOSE ZANETTI OLIVE	0041	000198/2003
CLAUDIA LUCIANA CECCATO D	0041	000198/2003
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0079	001455/2003
CLAUDINEI BELAFRONT	0031	000037/2002
CLAUDIO MARIANI BERTI	0012	000894/1997
CONCEICAO A. R. C. MOURA	0023	001063/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0033	000379/2002
	0094	000116/2004
	0034	000885/2002
	0064	001002/2003
DANIEL HACHEM	0054	000733/2003
DENIS NORTON RABY	0019	001314/1999
EDUARDO VARELA GARCIA	0017	000982/1999
ELAINE NOVAES FALCO	0019	001314/1999
ELIANE SAPORSKI	0029	001515/2001
ELIANE SORAY S. POLZIN	0061	000908/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0049	000476/2003
EMERSON J. DA SILVA	0046	000360/2003
ENELMO ZAGO	0028	001387/2001
	0063	000978/2003
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0006	001155/1996
EROS GIL PETERS	0012	000894/1997
ESTEFANO ULANDOWSKI	0040	000073/2003
EVARISTO ARAGCO FERREIRA	0083	001506/2003
FABRICIO THOME	0036	001009/2002
FAURLLIM NAREZI	0084	001541/2003
FERNANDO ANTONIO REGO DE	0066	001070/2003
FERNANDO GERLACH	0046	000360/2003

FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0051	000533/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0033	000379/2002
	0094	000116/2004
	0034	000885/2002
	0064	001002/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0089	000065/2004
	0073	001215/2003
	0081	001464/2003
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0067	001084/2003
	0084	001541/2003
GEVERSON ANSELMO PILATI	0019	001314/1999
GILBERTO STINGLIN LOTH	0009	000451/1997
	0047	000389/2003
	0013	000195/1998
GIORGIA CRISTIANE PACHECO	0038	001348/2002
HENRIQUE EHLERS SILVA	0056	000768/2003
IDALINA VALERIO PEREIRA	0011	000740/1997
	0007	001184/1996
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0012	000894/1997
IRINEU PETERS	0080	001462/2003
IURI VASCONCELOS BARROS D	0023	001063/2000
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0102	000193/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0026	000743/2001
Janaína Claudia Feliciano	0059	000856/2003
JOAO CASILLO	0009	000451/1997
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0085	001554/2003
JONATHAS ALVES DO N. PERE	0036	001009/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0013	000195/1998
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0023	001063/2000
JOSE DO CARMO BADARO	0020	001527/1999
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0002	000500/1990
JOSE OLINTO NERCOLINI	0066	001070/2003
JOSE PASTORE	0055	000740/2003
JOSE PIO GONCALVES	0058	000855/2003
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ	0020	001527/1999
JULIO JACOB JUNIOR	0099	000189/2004
KARIMEN MELO WEISS LIU	0043	000228/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0057	000846/2003
KARYME GUERIOS	0039	001426/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0057	000846/2003
LEILANE TREVISAN MORAES	0004	001232/1995
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0026	000743/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0068	001099/2003
LEVI ROCHA	0061	000908/2003
LILIAN SIMONE BONETI	0030	001586/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	0048	000441/2003
LUIR CESCHIN	0018	001045/1999
LUIS ROBERTO AHRENS	0013	000195/1998
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0056	000768/2003
	0011	000740/1997
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	0030	001586/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0088	000032/2004
LUIZ CARLOS GUIMARÇES TAQ	0021	000044/2000
LUIZ CELSO BRANCO	0060	000904/2003
LUIZ MARCELO DE SOUZA ROC	0059	000856/2003
LUIZ ROBERTO RECH	0060	000904/2003
MAGDA LUIZA R. EGGER	0037	001297/2002
	0016	000593/1999
Magda Luiza R. Egger	0086	001569/2003
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0060	000904/2003
MARCEL EDUARDO DE LIMA	0018	001045/1999
MARCELO CINTRA ZARIF	0080	001462/2003
MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT	0028	001387/2001
MARCELO JOSE CISCATO	0029	001515/2001
MARCELO PACHECO PIROLO	0072	001171/2003
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0051	000533/2003
MARCIA S. BADARO	0020	001527/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0053	000576/2003
	0069	001129/2003
	0032	000316/2002
MARCIUS LUCIO MONTES DE M	0021	000044/2000
MARCO ANTONIO LANGER	0070	001150/2003
MARIA CRISTINA ESCOTO	0030	001586/2001
MARIA INES DIAS	0075	001284/2003
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	0038	001348/2002
MARIA LUCILIA GOMES	0048	000441/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA	0037	001297/2002
	0016	000593/1999
	0086	001569/2003
MAURICIO JULIO FARAH	0023	001063/2000
MAYLIN MAFFINI	0092	000078/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0031	000037/2002
MOACYR CORREA NETO	0100	000190/2004
MOYSES GRINBERG	0046	000360/2003
MUMIR BAKKAR	0087	000031/2004
MURILO CELSO FERRI	0049	000476/2003
NARA ELAINE XAVIER DA SIL	0043	000228/2003
NATANOEL ZAHORCAK	0035	000929/2002
NORBERTO TREVISAN BUENO	0096	000182/2004
ODECIO LUIZ PERALTA	0069	001129/2003
	0032	000316/2002
OLIVAR CONEGLIAN	0013	000195/1998
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	0013	000195/1998
OSMANN DE OLIVEIRA	0003	000630/1993
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0030	001586/2001
PATRICIA ODIS FERREIRA DO	0042	000218/2003
PATRICIA PIEKARCZYK	0010	000548/1997
PATRICIA VIVIANE CUNHA MO	0061	000908/2003
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0023	001063/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0007	001184/1996
PAULO ROBERTO NAREZI	0067	001084/2003
	0084	001541/2003
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0044	000248/2003
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0067	001084/2003
REGINA DE BARBARA DA SIL	0022	000485/2000
REINALDO MIRICO ARONIS	0031	000037/2002
RICARDO ALIPIO DA COSTA	0003	000630/1993
RICARDO RUSSO	0076	001290/2003
	0040	000073/2003
ROBERTA ONISHI	0037	001297/2002
	0016	000593/1999
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0003	000630/1993
ROBSON ROBERTO SEERIG	0030	001586/2003
RODRIGO GHESTI	0048	000441/2003

ROSA DAUM MACHADO	0060	000904/2003
	0060	000904/2003
ROSIA NE APARECIDA MARTINE	0033	000379/2002
	0094	000116/2004
	0034	000885/2002
	0064	001002/2003
RUY ANTONIO LOPES	0026	000743/2001
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	0021	000044/2000
SANDRA SIDONIA VARELA GAR	0017	000982/1999
SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SA	0090	000066/2004
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0076	001290/2003
SILVENEI DE CAMPOS	0074	001259/2003
SILVIA CRISTINA XAVIER	0082	001488/2003
SILVIA CRISTINA XAVIER GL	0050	000523/2003
SILVIO MARTINS VIANNA	0078	001360/2003
	0097	000183/2004
	0026	000743/2001
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0059	000856/2003
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0001	000453/1987
SOLANGE CANDIDA WUICK	0050	000523/2003
SONIA ITAJARA FERNANDES	0007	001184/1996
SUELY TEREZINHA BLACA	0060	000904/2003
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0010	000548/1997
TONY AUGUSTO PARAN DA SI	0087	000031/2004
VALDOMIRO ALBIN BURIGO	0027	001068/2001
Vanise Melgar Talavera	0013	000195/1998
VICTOR A. A. BOMFIM MARIN	0023	001063/2000
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0065	001025/2003
WILSON ROBERTO DE LIMA	0043	000228/2003
WLADYR DE OLIVEIRA FRANCO		

1.-453/1987-AGRIMISA FINANC. S/A CRED. E INVS. x ORIDES GOMES PEPES E OUTRO- Manifeste-se o exequente sobre o cumprimento da carta precatória. -Adv. SOLANGE CANDIDA WUICK, CARLA FLEISCHFRESSER, ADILSON LUIS FERREIRA-

2.-ALVARA JUDICIAL-500/1990-WALDEMIRO ERICO GRAPPER x ESP. DE GILSON GRAPPER e outros - ... Isso posto, AUTORIZO a requerente a proceder o levantamento da importância depositada na conta poupança acima descrita, junto ao ITA/BANESTADO, independentemente de prestação de contas. Aguarda-se a retirada de alvará expedido. Pagas as custas, ao arquivo. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

3.-REPARACAO DE DANOS-630/1993-CORA MARQUES DA SILVA x VINICIUS DA CRUZ- Oficie-se 8 Vara Federal desta Capital conforme requerido no ofício de fls. 536. Tendo em vista o parecer favorável do representante do Ministério Público, defiro o pedido de alvará permanente, devendo a autora prestar contas todo dia 10 de cada ms. — Aguarda-se a retirada do alvará expedido. -Adv. CARLOS AUGUSTINHO TAGLIARI, RICARDO ALIPIO DA COSTA, OSMANN DE OLIVEIRA e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1232/1995-COOPE-RATIVA MISTA BOM JESUS LTDA x LAURO BRAGA MELLO -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA-198/1996-DI SALVO E CIA LTDA x OSNIR MILBRATZ - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.-Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLINI-

6.-INVENTARIO-1155/1996-ELIANE CARDOSO LANG x ESP. DE JOSE LEOPOLDINO CARDOSO- Comprovado o recolhimento das custas de postagem, escrivania para que renove o ofício n 142/2004 e ofício Imobiliária Galvão, através de AR. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, ALCEU DE CAMPOS NATAL NETO e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1184/1996-BANCO ITAU S.A. x BAR E PETISCARIA A.O.L LTDA e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, SUELY TEREZINHA BLACA e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

8.—1203/1996-PEDREIRA GUARAPUAVA LTDA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

9.-DEPOSITO-451/1997-BANCO ABN AMRO S/A x LUIZ HENRIQUE JULIANO MARCONDES -Homologada a desistência formulada e julgado extinto o processo, por sentença, determinando-se o seu arquivamento com as anotações e baixa na distribuição. — Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 39,90, em cinco dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE-

10.—548/1997-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EUCALIPTOS XVII x OSMIDA PINTO RICARDO- Comprovado o recolhimento das custas para a diligência, expediu-se o ofício de citação da requerida, observando-se o disposto no artigo 652 do CPC. -Adv. TONY AUGUSTO PARAN DA SILVA E SENE e PATRICIA PIEKARCZYK-

11.-BUSCA E APREENSAO-740/1997-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA x LORECY DE SOUZA -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. IDALINA VALERIO PEREIRA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

12.—894/1997-FATIMA CESARIA PEREIRA x VERONELLA PARTICIPAÇÕES LTDA- Defiro o pleito de suspensão do pro-

cesso pelo prazo de 180 dias. Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS-

13.—195/1998-GORETTI BROTTO SIMONETTO E OUTRA x APOLAR IMÁVEIS LTDA -s partes, sobre a conta geral. R\$ 406.125,36. -Adv. OLIVAR CONEGLIAN, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, CELSO ARAUJO GUIMARAES, GIORGIA CRISTIANE PACHECO, VICTOR A. A. BOMFIM MARINS e LUIS ROBERTO AHRENS-

14.-USUCAPIAO-435/1998-DORIVAL PINTO DE CAMARGO E OUTRA x - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como sobre o expediente de fls.132, no prazo de cinco dias.-Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLINI-

15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1258/1998-RENE BOND x LIU SHIH CHUNG e outros- Indefiro o requerimento de fl. 160, tendo em vista que as próprias partes informam na petição de fl. 150 que houve o pagamento total do débito, que em setembro de 2003 correspondia ao valor apresentado s fls. 132/134. -Adv. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR-

16.-BUSCA E APREENSAO-593/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADRIANA MARTINS -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, MARI-LI RIBEIRO TABORDA e ROBERTA ONISHI-

17.-ORDINARIA-982/1999-VANESSA GOES TONIOLO STE-DILLE e outros x FISAKO KAWASAKI -Círculo s partes do retorno dos autos a este Juízo. Sobre a execução do julgado manifeste-se a embargante, no prazo de cinco dias. -Adv. EDUARDO VARELA GARCIA, SANDRA SIDONIA VARELA GARCIA LESAK e AMELIA

MOURA, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, MAURICIO JULIO FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-

24.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-435/2001-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO MARCOS DE CAMARGO - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTENOR DEMETERCO NETO e ANTONIO C. DE FIGUEIREDO DEMETERCO-

25.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-525/2001-ENCLIL ENGENHARIA CIVIL LTDA x AUTO POSTO 4-D LTDA - Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLINI-

26.-COBRANÇÁ - SUMARISSIMA-743/2001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PLYMOUTH HILL'S x GUIDO SCHILLE e outros- Defiro o pleito de suspensão do processo pelo prazo de dez dias. -Adv. RUY ANTONIO LOPES, Jana na Claudia Feliciano, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SIMONE MARIA MALUCCELLI PINTO e ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG-

27.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1068/2001-SERVICO NACIONAL DE APREND. COMERCIAL - SENAC - PR x ALEXANDRE FRAGOSO RAMOS -Aguarda-se a retirada de alvará expedido. Ap's, aguarde-se a manifestação do exequente. -Adv. Vanise Melgar Talavera-

28.-REPARACAO DE DANOS-1387/2001-ANTONIO ORLANDO DE LIMA e outros x ALDENIR PASA e outros- Avoquei. Da análise da audiência de instrução e julgamento de fls. 102, verifica-se que todos os depoimentos e oitivas já foram realizados, restando por cumprir somente a prova pericial, cujo laudo foi apresentado s fls. 117/123. Diante de tais fatos e ante a desnecessidade de nova audiência, revogo o despacho de fls. 127. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela autora. Intime-se a Curadora Especial para que também se manifeste sobre o laudo pericial. Ap's, voltem conclusos. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, ADRIANO ANTONIO BERTOLINI, ALEXANDRE CESAR DA SILVA e ENELMO ZAGO-

29.-MONITORIA-1515/2001-MERCOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO JOAO GUALBERTO LTDA e outros- Sobre a petição de fls. 111, manifestem-se os embargantes no prazo de cinco dias. -Adv. ELIANE SAMPORSKI e MARCELO JOSE CISCATO-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-1586/2001-LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x TRANSPORTADORA CONTRI LTDA.- ... Isso posto, com fundamento no artigo 150, do CPC, cuja exegese esta retratada na s-mula 619, do STF, decreto a prisão civil do depositário infiel Dalro Trema Filho, pelo prazo de sessenta dias, podendo livrar-se solto mediante a entrega dos bens ou do depósito do equivalente em dinheiro, como constou do mandado de fls. 111. Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se o mandado de prisão e oficie-se a DVC para o cumprimento da ordem. -Adv. ROBSON ROBERTO SEERIG, CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, MARIA CRISTINA ESCOTO, LUIZ ANTONIO BERTOCCO, OTAVIO ERNESTO MARCHESSINI e LILIAN SIMONE BONETI-

31.-MONITORIA-37/2002-SILEIA PONTES CHIQUINI DA COSTA x HSBC SEGUROS S/A- Tendo em vista que não foi possível a conclusão do laudo pericial com a antecipação prevista no artigo 433 do CPC, não será possível a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de fevereiro p.v, de modo que designo o dia 08/04/2004, s 14:00 horas, para a realização do ato postergado. Diligências necessárias. Defiro o pleito de fls. 388, renovando o prazo de trinta dias para a conclusão dos trabalhos periciais. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e REINALDO MIRICO ARONIS-

32.-CONTRAPROTESTO-316/2002-CIA.ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO x HAROLDO XAVIER CORREIA-Considerando que o autor, ora credor, tem interesse em receber o valor correspondente à condenação e as verbas de sucumbência, concedo o prazo de cinco dias para que promova a execução atendendo aos requisitos da petição inicial, nos termos do artigo 282, porquanto trata-se de um novo processo, no caso, de execução de título judicial, ainda que nos próprios atos, atendendo, ainda, ao contido nos artigos 604 e 614, II, todos do CPC. Dever, também, efetuar o depósito inicial das custas de execução de sentença. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

33.-DEPOSITO-379/2002-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x CELSO KLOS - parte interessada, para que manifeste-se sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

34.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-885/2002-BV FINANÇEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x SONIA DONIZETE DOS REIS -Aguarda-se a retirada do Edital expedido. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES-

35.-MONITORIA-929/2002-BANCO BANDEIRANTES S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SAN LIPE LTDA ME - parte interessada, para que manifeste-se sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

36.—1009/2002-CLAUDIA HALLACK AVILA LOUREIRO x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - ... Isso posto, defiro a oitiva das testemunhas arroladas s fls. 134/

135, bem como do representante legal da empresa Diretriz, cujo endereço encontra-se fl. 191. Expeça-se ofício ao Comandante da Polícia Militar do Estado do Paraná para que informe o solicitado s fls. 135/136 deste processo. Oficie-se também a Secretaria de Segurança Pública do Paraná, para que informe se realmente existe e onde se situa neste Estado a Delegacia de Investigações Gerais. Indefero o pedido de intimação da requerida para que apresente a fita mencionada na contestação, posto que não existe previsão legal para tanto. — Aguarde-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FABRICIO THOME, ANDERSON HATAQUEIAMA e ACYR LOUREIRO DE GOUVEIA-

37.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1297/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA- Indefero o pedido de citação por edital, porquanto a autora não esgotou todos os meios para a tentativa de localização dos requeridos. —Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI-

38.-RESC. CONTRATO C/REINT.POS.-1348/2002-SANDRO PIEROZAN e outros x RUTH RODRIGUES DA SILVA- Tendo em vista a possibilidade de composição entre as partes, defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 180 dias. -Adv. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA e HENRIQUE EHLERS SILVA-

39.-ARROLAMENTO-1426/2002-MARLENE WANTUCH AFONSO e outros x JAN WANTUCH e outros- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. -Adv. KARYME GUERIOS-

40.-USUCAPIAO-73/2003-OLIVIO TOZETTO x CIC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA- Os documentos carreados contestam a existência de sentença em trâmite, ainda não sentenciadas, que tm como objeto o imóvel usucapiendo. Existe, portanto, conexão entre esta e aquelas ações, de modo a justificar a reunião para julgamento simultâneo, como disposto no art. 105 do CPC. Observe, por outro lado, que está prevento o Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falcias e concordatas, já que despachou em primeiro lugar. Posto isso, determino a remessa dos autos ao juízo prevento, feitas as anotações necessárias. -Adv. RICARDO RUSSO e ESTEFANO ULANDOWSKI-

41.-ALVARA JUDICIAL-198/2003-GIOVANA GUND SAN TI x - Aguarde-se em cartório a comprovação dos depósitos. -Adv. CICERO JOSE ZANETTI OLIVEIRA e CLAUDIA LUCIANA CECCATO DE TROTTA-

42.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-218/2003-MARIANO BLASKIECZ x FORTUNATO ESPADA e outros- Comprovado o recolhimento das custas para a diligência, expeça-se o mandado para a efetivação da penhora descrita na petição de fls. 43. -dv. PATRICIA ODA FERREIRA DO AMARAL-

43.-EMBARGOS DE TERCEIRO-228/2003-MARIA SILVANIA QUEIROZ DE MELO CARVALHO e outros x IRONI SUTIL RODRIGUES e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (ausência de proposta concreta importar na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, KARIMEN MELO WEISS LIU e WLADYR DE OLIVEIRA FRANCO-

44.-REPETIÇÃO AO DE INDEBITO-248/2003-ALCEU BODOT x BCN-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (ausência de proposta concreta importar na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. ALCEU BODOT, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-276/2003-ORLANDO BERTOLDI JUNIOR x ALBERTO RIEPING -Para os fins do artigo 331 do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação e saneamento para o dia 26/03/2004, s 16:30 horas. -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN-

46.-RESCISAO-360/2003-OSEIAS BONIFACIO DA CRUZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Em face da decisão trasladada s fls. 122/127, inteme-se o autor para emendar a petição inicial, em dez dias, atribuindo causa o valor correto. Depois, intime-se para pagamento das custas complementares e recolhimento da receita (diferença), devida ao FUNREJUS. -Adv. MOYSES GRINBERG, FERNANDO GERLACH, EMERSON J. DA SILVA-

47.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-389/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CLAUDIO ERZINGER - Recebo o recurso de apelação de fls. 61/69, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao recorrido para que apresente suas contra-razões, querendo, no prazo legal. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

48.-DEPOSITO-441/2003-BANCO BRADESCO S.A. x GILBERTO KANZLER BURGARDT -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES e RODRIGO GHESTI-

49.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-476/2003-BANCO BRADESCO S.A. x VALMOR FERREIRA PORTAL e outros- Comprovado o recolhimento das custas para a diligência, expeça-se o mandado para penhora do bem descrito fl. 51, desde que encontrado na posse do devedor. Oficie-se ao Detran para que proceda o bloqueio do referido bem. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

50.-ALVARA JUDICIAL-523/2003-FLORIZA DOS SANTOS PALMIRO e outros x - ... Isso posto, AUTORIZO a requerente Floriza dos Santos Palmiro a proceder o levantamento das importâncias correspondentes ao PIS, inscrita no 1214641270-6, e ao FGTS, depositadas em nome do falecido Onivaldo Palmiro, independentemente de prestação de contas nos autos. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER e SONIA ITAJARA FERNANDES-

51.-OBRIGACAO DE FAZER-533/2003-NORTH AMERICA AUTO CENTER LTDA x CELTA AUTO CENTER LTDA - As matérias ventiladas na petição de fls. 95/96 não foram na época, nem na forma processual próprias. Indefero, assim, os requerimentos ali formulados. Para a produção da prova oral designo o dia 13/04/2004, s 14:00 horas. — Aos interessados para que tomem ciência de que as custas relativas despesas com postagem de Carta AR/MP, importam em R\$ 12,00 (01 AR/MP) e s diligências do Sr. Oficial de Justiça, em R\$ 40,00 (por ato). -Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

52.-DECLARATORIA INEX. C/P DANOS-563/2003-LANCASTER PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS TURISTICO x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES M C B LTDA- Defiro o pleito de suspensão do processo pelo prazo de vinte dias. -Adv. ANISIO DOS SANTOS-

53.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-576/2003-ASSEM NAJAR x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A. - ... Posto isso, presentes os pressupostos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273 do CPC, defiro a liminar requerida, não somente para: - determinar que o rú se abstenha de inserir o nome do autor junto aos registros de proteção ao crédito, enquanto tramitar a ação, ou caso já tenha sido inserido, que os referidos registros se abstenham-se de divulgar-lo nos seus cadastros de inadimplentes, com referência ao contrato mencionado na exordial, após o trânsito em julgado da sentença, ou ulterior deliberação deste juízo. Oficie-se ao SERASA, CADIN e SPC, para cumprimento da liminar. Para audiência de tentativa de conciliação e apresentação de defesa designo o dia 19/03/2004, s 16:45 horas. Cite-se o rú com as advertências legais, intimando-o para que compareça a audiência, onde deverá apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. — Aguarde-se a retirada de ofícios expedidos. — Conforme Provimento 01/99 (Instrução 09/99), ao interessado para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, por ato a ser realizado, para posterior expedição de mandado. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

54.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-733/2003-BANCO BNL DO BRASIL S.A. x RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA- Considerando que os contratos que a agravada pretende verem revisados encontram-se juntados aos autos em apenso (fls. 150/811), perfazendo mais de 650 páginas e deveriam acompanhar a petição de agravo, quando de sua interposição, intime-se com urgência o agravante para que providencie a extração das cópias, no prazo de cinco dias. Oficie-se ao emittente relator, informando que foi concedido o prazo de cinco dias para que o agravante apresente em juízo as cópias solicitadas, uma vez que somam mais 650 páginas, e posteriormente ser remetidos a esse Egrégio Tribunal. -Adv. DANIEL HACHEM-

55.-INVENTARIO NEGATIVO-740/2003-TEREZINHA BOGO e outros x JOSE EDGAR GELAMO- Ao inventariante para que apresente as últimas declarações. Adv. JOSE PASTORE-

56.-COBRANÇÁ - SUMARISSIMA-768/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE SANCORIOS S/C LTDA. x NILSON ANTONIO MASELKO -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e AMANDA DOS SANTOS DOMARRESKI-

57.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-846/2003-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENT x ARAMIS FERREIRA PACHECO- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de vinte dias. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

58.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-855/2003-EDUARDO TAKERARU KAWASAKI x MARIA DE JESUS GONCALVES- Sobre a impugnação contestação e documentos manifeste-se o rú, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE PIO GONCALVES-

59.-MONITORIA-856/2003-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA x TELLES & SOUZA LTDA- Comprovado o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 23/24, observando-se o endereço constante na petição de fl. 43. -Adv. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJO, JOAO CASILLO, LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA e SIMONE ZONARI LEITCHACOSKI-

60.-EMBARGOS DE TERCEIRO-904/2003-APARECIDO CARARO e outros x LUCY BIAGINI -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (ausência de proposta concreta importar na presunção de desinteresse na conciliação), venham

conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. LUIZ CELSO BRANCO, ROSA DAUM MACHADO, LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e ROSA DAUM MACHADO-

61.-DECLARATORIA-908/2003-ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES x RUDEGON REPRESENTACAO E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (ausência de proposta concreta importar na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. ELIANE SORAY S. POLZIN, CARLOS EDRIEL POLZIN, PATRICIA VIVIANE CUNHA MOREIRA e LEVI CHA-

62.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-916/2003-SANDRA MARA ZANDONA MARTINS x BANCO BMG S.A. - Admito a emenda da inicial, conforme petição de fl. 36. Defiro a autora, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita... Posto isso, presentes os pressupostos necessários para a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273 do CPC, defiro a liminar requerida, para: - determinar que o rú se abstenha de inserir o nome da autora junto aos registros de proteção ao crédito, enquanto tramitar a ação, ou caso já tenha sido inserido, que os referidos registros se abstenham-se de divulgar o nome da autora nos seus cadastros de inadimplentes, com referência ao contrato mencionado na exordial, após o trânsito em julgado da sentença, ou ulterior deliberação deste Juízo. - autorizar o depósito judicial das parcelas do contrato, de acordo com o montante que o autor considera devido, afastando os efeitos da mora após o limite do valor depositado. -autorizar que o bem objeto do contrato de alienação fiduciária, a saber: veículo marca Chevrolet, modelo Monza, ano 1992/1993, a gasolina, cor vermelha, chassi 9BGJK69RPNB016688, placa AVW-8500, fique em mãos da autora, como depósito judicial, mediante termo a ser firmado em cartório, desde que efetuado o depósito das parcelas vencidas após a presente data, bem como das subsequentes, de acordo com o conteúdo a ser apresentado pela própria parte. Oficie-se ao SERASA, SPC e SCI para cumprimento da liminar. Para audiência de tentativa de conciliação e apresentação de defesa designo o dia 11/03/2004, s 16:30 horas. Cite-se o rú com as advertências legais, intimando-o para que compareça a audiência, onde deverá apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. — Aguarde-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

63.-INSOLVENCIA-978/2003-JOSE FERREIRA DE ALMEIDA x ROSANGELA MARIA BETTINI -Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. Oficie-se conforme requerido no item 2 da petição de fls. 90. — Aguarde-se a retirada de ofício expedido. -Adv. ENELMO ZAGO-

64.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1002/2003-BANCO BMG S.A. x UILSON JOSE DA SILVA -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

65.-ALVARA JUDICIAL-1025/2003-SERAFINA DE LARA LAPOLA x -Aguarda-se a retirada de alvará expedido. -Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA-

66.-INDENIZACAO - ORD.-1070/2003-DIVA DE PAULA ESPINDOLA x EXPRESSO AZUL - Tendo em vista que as partes já haviam sido intimadas para impugnar a contestação de fls. 82/93, conforme certidão de publicação de fl. 97, bem como diante da certidão de fl. 97, bem como diante da certidão de fl. 97 verso, revogo o despacho de fls. 96. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (ausência de proposta concreta importar na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO, ALINE CRISTINA COLETO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

67.-RENOVATORIA DE LOCAÇÃO-1084/2003-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x SANCCOL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Para realização da pericia nomeio o Dr. Jos Luzo de Souza Fernandes. Ao Sr. Perito para que, no prazo de cinco dias, apresente proposta de honorários, cientificando-o que a conclusão dos trabalhos e a entrega do laudo deverá no prazo de trinta dias. Havendo concordância das partes quanto ao valor dos honorários, intime-se o Sr. Perito para que dê início aos trabalhos. Ap's, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela autora. Para a produção da prova oral, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/09/2004, s 14:00 horas. — Aos interessados para que tomem ciência de que as custas relativas despesas com postagem de Carta AR/MP, importam em R\$ 12,00 (01 AR/MP) e s diligências do Sr. Oficial de Justiça, em R\$ 40,00 (por ato). -Adv. GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e PAULO ROBERTO NAREZI-

68.-MONITORIA-1099/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x GERSON LEPREVOST -Ao

credor para que indique bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

69.-RESCISAO CONTRATO C/TUTELA-1129/2003-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GERMINAL POCA - parte interessada, para que manifeste-se sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PEHALTA-

70.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-1150/2003-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LIBERTY PALACE x ILDEFONSO LAGO-Comprovado o recolhimento das custas para a diligência, desentranhe-se o mandado de citação do requerido conforme petição do fl. 57. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

71.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1155/2003-JOEL CAMARGO PEGO x BANCO BMC S/A - LEASING E FINANCIAMENTO -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 49. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

72.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1171/2003-PERSIPECAS DIST. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA x ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -Defiro o pedido de substituição do bem indicado penhora fl. 50, pelo bem indicado fl. 54 e seguintes. Comprovado o recolhimento das custas para a diligência, expedir-se mandado de arresto. -Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-

73.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1215/2003-BANCO ITAU S/A. x CARLOS ANTONIO RECALLE -Sobre a nomeação do bens penhora, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

74.-ALVARA JUDICIAL-1259/2003-JHENIFER FERNANDA DE MORAES SANTOS e outros x - ... As alegações aduzidas na inicial encontram-se provadas documental e, considerando o parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido e AUTORIZO a requerente a proceder o levantamento do valor nominado em fls. 08/11, independentemente de prestação de contas nos autos. Aguarda-se a retirada de alvará expedido. Após, arquivem-se os autos. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS-

75.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1284/2003-EDINEIA CORDEIRO FREIRE e outros x ERMANTINA DA SILVA CORDEIRO -Aguarda-se a retirada do formal de partilha expedido. -Adv. MARIA INES DIAS-

76.-INDENIZACAO - SUM.-1290/2003-WILAND KOGLIN x RJ TRANSPORTES e outros-Comprovado o recolhimento das custas para a diligência, expedir-se carta AR para a devida citação dos requeridos, conforme petição do fls. 72. - Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN e RICARDO RUSSO-

77.-INDENIZACAO-1334/2003-PAULO CESAR DE FARIA x GLOBAL TELECOM LTDA -Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. ADRIANO MACHADO LANDGRAF-

78.-ORDINARIA-1360/2003-NORMA DENISE RIBAS RUAS x LUIZ ALBERTO DALCANALE e outros- Sobre a impugnação contestação e documentos, manifeste-se o r'u, em cinco dias. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

79.-EXECUTIVA-1455/2003-PAULO LEAL DE MEDEIROS x SEBASTIAO CARVALHO e outros- ... Defiro, portanto, a gratuidade requerida. Recebo a inicial como processo de conhecimento, uma vez que o contrato de fls. 13/14 não tem título executivo judicial. Citem-se os r'us, portanto, pra apresenta-ção de defesa no prazo de quinze dias, sob pena. Não se possui antecipação dos efeitos da tutela para transferência do contrato, já que a imobiliária G. LAFFITTE não integra o polo passivo da relação processual. No que tange, por outro lado, pretendido imissão na posse, o pedido será analisado depois da defesa, como faculta o art. 273, II, do CPC, pois não se está frente a questão singular, mas complexa, que exige contraditório e ampla defesa, como assegurado na Carta Magna. -Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

80.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1462/2003-POLIBRASIL RESINAS S/A x PLASTICOS DO PARANA LTDA-Sobre a nomeação do bens penhora manifeste-se o credor, em cinco dias. -Adv. MARCELO CINTRA ZARIF, IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO-

81.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1464/2003-BANCO BANESTADO S.A. x INEZ MARIA MICHELON TOLARDO - ME e outros -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

82.-ALVARA JUDICIAL-1488/2003-OLIVINA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO x - ... Isso posto, AUTORIZO a requerente a proceder o levantamento das importâncias correspondentes ao PIS, inscritas em 1073112774-6, e ao FGTS, CTPS n 65918/455, junto CEF, depositadas em nome da falecida CONCEIÇÃO APARECIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO, independentemente de prestação de contas. — Aguarda-se a retirada de alvará expedido. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

83.-MONITORIA-1506/2003-BANCO ITAU S/A. x IRINEU MARIO COLOMBO - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. EVARISTO ARAGÇO FERREIRA DOS SANTOS-

84.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1541/2003-SANCCOL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A- ... Diante do exposto, julgo

procedente a impugnação para determinar a correção do valor dado causa, passando esta a ter o valor de R\$ 1.032.001,44 (um milhão, trinta e dois mil, um real e quarenta e quatro centavos). Deixo de condenar o impugnado ao pagamento de honorários advocatícios por ser incabível com a natureza incidental deste. Arcar o impugnado apenas com as custas processuais. -Adv. FAURILLIM NAREZI, PAULO ROBERTO NAREZI e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-

85.-ALVARA JUDICIAL-1554/2003-MARILEIA DE LARA MACHADO x ANTONIO MACHADO - ... Isso posto, AUTORIZO a requerente a proceder o levantamento da importância depositada na conta poupança acima descrita, junto ao Itaú/Banestado, depositada em seu nome, independentemente de prestação de contas. — Aguarda-se a retirada de alvará expedido. -Adv. JONATHAS ALVES DO N. PEREIRA-

86.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1569/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOEL WIPPEL -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. Magda Luiza R. Egger e MARILIRIBEIRO TABORDA-

87.-ALVARA JUDICIAL-31/2004-CELSO RIKIO AOKI x KOSSUKE AOKI- ... Isso posto, AUTORIZO o requerente Celso Rikio Aoki a proceder a venda, transferência e receber os valores correspondentes as ações descritas em nome do acionista Kossuke Aoki, junto ao Banco do Brasil S/A, Banco Itaú S/A e Banco ABN AMRO Real S/A, independentemente de prestação de contas. Arquivem-se os autos. -Adv. MUMIR BAKKAR e VALDOMIRO ALBINI BURIGO-

88.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-32/2004-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x BANCO DO BRASIL S.A -Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

89.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-65/2004-BANCO ITAU S/A x DORIVAL SPLENGER VIANNA e outros - Defiro a emenda inicial de fls. 33. Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 07/05/2004, às 14:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde dever(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expedir-se mandado ou carta, desde que comprovado o recolhimento das custas respectivas. -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

90.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-66/2004-DELFINO MENDES DE SIQUEIRA x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A -Sobre a nomeação do bens penhora manifeste-se o credor, em cinco dias. -Adv. SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS-

91.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-71/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FMAIA FASCHION LTDA -Defiro o pedido de retificação. Comprovado o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, expedir-se novo mandado de Busca e Apreensão do bem cuja descrição correta consta da petição do fl. 20. -Adv. Alexandre Nelson Ferraz-

92.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-78/2004-MARA CONCEICAO GIANNINI TORQUES MARTINS x BV FINANÇEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST - ... Posto isso, defiro a liminar, antecipando os efeitos da tutela pretendida, para o fim de determinar que o r'u se abstenha de inserir o nome do autor junto aos registros de proteção ao crédito, em especial SISBACEN, SERASA e SPC, enquanto tramitar a ação, ou, caso já tenha sido incluído, que os referidos registros não divulguem o seu nome nos cadastros de inadimplentes, com referência aos contratos mencionados na exordial, até o trânsito em julgado da sentença, ou ulterior deliberação deste Juízo. Ainda, a título de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista que o bem de suma importância atividade laborativa da requerente, determino que o veículo KIA/BESTA GS 2.7, ano/modelo 1999, placa AID 0152, apreendido nos autos 1210/2003, seja restituído ora requerente, devendo a mesma ficar como fiel depositária do bem, mediante termo firmado nos autos. Defiro a possibilidade de efetuar o depósito das parcelas vencidas no valor que entende correto. Oficie-se ao Serasa e SPC para cumprimento da liminar. Cite-se e intime-se o r'u dos termos da ação e da liminar deferida, para que apresente contestação, querendo, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Antecipadas as despesas de postagem, expedir-se carta com AR. — Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. MAYLIN MAFFINI-

93.-DECLARATORIA-110/2004-SIRLEI FATIMA RIGO e outros x SINSSP/PR - SIND. DOS SERV. DO SIST. PENIT. DO PR - Defiro o pedido de emenda a inicial constante da fl. 92, devendo o processo seguir pelo rito ordinário. Ao requerente para que efetue o preparo das custas complementares, conforme se infere na certidão de fls. 93 verso. Após, cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expedir-se carta com AR/MP ou mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas respectivas. -Adv. ANA MARIA PASSOS e BENEDITO DE PAULA-

94.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-116/2004-BANCO FINASA S/A. x CRISTIANE GUEDES DE CARVALHO - Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 30 dias conforme petição do fls. 17. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

95.-ALVARA JUDICIAL-133/2004-VINICIUS AUGUSTO MARQUES e outros x - Ao requerente para que preste as informações solicitadas pelo Ministério Público s fls. 18. -Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES-

96.-REPETICAO DE INDEBITO-182/2004-ZIPEMA WOOD PRODUCTS LIMITADA x BRASIL TELECOM S.A -Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo causa o valor correspondente ao proveito econômico que busca com a demanda, isto é, o valor que pretende ser declarado inexigível do contrato em discussão, ou ainda, nos termos do artigo 259, inciso V que diz: "o valor da causa constar sempre da petição e ser... quando o litígio ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato". Por outro lado, se considerarmos o valor atribuído causa pelo autor, o procedimento adequado para o processamento da demanda seria o sumário, nos termos do artigo 275, I, do CPC, alterado pela Lei n 10.444/2002, e não o ordinário como pretendido, hipotese em que poder a parte contrária alegar preclusão ao direito de arrolar testemunhas, formular quesitos e indicar assistente técnico. Após, voltem conclusos. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

97.-MONITORIA-183/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x STARMOTO LTDA -Os documentos que instruem a inicial do espaldopretensão monitoria deduzida pelo credor, razão pela qual defiro de plano a expedição do competente mandado de pagamento, no valor descrito na inicial, no prazo de 15 dias, ou oferecimento de embargos, nos moldes do artigo 1102, "b" e "c" do CPC. Arbitro desde logo, a título de honorários advocatícios o percentual de 10% sobre o valor da dívida, ficando deles isentos os r'us, caso paguem a quantia indicada no prazo acima apontado. Expedir-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA-

98.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-184/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOEL PACHECO MACHADO -Concedo liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expedir-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. Alexandre Nelson Ferraz-

99.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-189/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x J.B. ZOTTO & CIA. LTDA -Autorizo o depósito na forma requerida e disposta nos incisos II e IV do art. 67, da Lei 8.245/91. Cite-se o r'u para levanta-lo ou oferecer resposta, no prazo de quinze dias, conforme o disposto no artigo 893, II do CPC, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do mesmo código. Expedir-se carta com AR/MP ou mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas respectivas. -Adv. JULIO JACOB JUNIOR-

100.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-190/2004-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTENEGRO x LAERCIO ALMEIDA JUNIOR e outros -Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 11/06/2004 às 15:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde dever(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expedir-se cartas com AR/MP, desde que comprovado o recolhimento das custas de postagem. -Adv. MOACYR CORREA NETO-

101.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-191/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA JOSE DE ALMEIDA -Concedo liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expedir-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

102.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-193/2004-SOCIEDADE BRAS. DE CLINICA MEDICA - REGIONAL PR x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO -Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixe a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expedir-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA

3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIR.SUBST.ADRIANA AYRES FERREIRA
JUIZ DE DIR.SUBST.NAOR RIBEIRO MACEDO NETO
RELAÇÃO Nº 18/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0008	000798/1994
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0087	000996/2003
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0086	000994/2003
AIRTON CESAR HINTZ	0044	000505/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0105	000067/2004
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0023	000077/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0016	000816/1997
	0034	000819/2000
ALEXANDRE CHRISTOPH L PAC	0079	000918/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0010	000941/1994
	0084	000948/2003
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0097	001263/2003
	0103	000047/2004

ALIDO LORENZATTO	0104	000049/2004
ALVARO AMERICO DA SILVA B	0013	001074/1995
AMORY RIBEIRO PIRES	0024	000851/1999
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0011	000759/1995
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO	0011	000759/1995
ANA MARIA PASSOS	0035	001176/2000
ANDERSON HATAQUEIAMA	0033	000810/2000
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0065	000475/2003
ANDREIA VERANO	0045	000888/2002
ANESIO KOWALSKI	0039	000928/2001
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0067	000642/2003
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0025	001032/1999
ANTONIO CARLOS EFING	0006	000913/1992
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	0043	000258/2002
ANTONIO MARIOSA MARTINS	0062	000097/2003
ARLETE T.DE ANDRADE KUMAK	0073	000832/2003
ARLINDO MENEZES MOLINA	0051	000992/2002
	0044	000505/2002
	0035	001176/2000

ARTHUR OSCAR KRUGER PASSO	0013	001074/1995
AUDERI LUIZ DE MARCO	0035	001176/2000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0045	000888/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0037	000776/2001
AURELIO FERREIRA GALVAO	0035	001176/2000
BEATRIZ CRISTINA COLLE	0041	000990/2001
BEATRIZ F. DA COSTA HAUAR	0035	001176/2000
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	0029	000475/2000
BIRATAN DE OLIVEIRA	0035	001176/2000
BRAZILIO BACELLAR NETO	0022	001168/1998
BRUNO CIDADE MORGADO	0001	004036/0000
CARLA FLEISCHFRESSER	0008	000798/1994
CARLOS ALBERTO STOPPA	0035	001176/2000
CARLOS AUGUSTO FAVERO	0055	001042/2002
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0068	000724/2003
CARLOS DELAI	0032	000801/2000
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0072	000816/2003
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0040	000931/2001
CARLOS MAGNO DE ABREU NEI	0087	000996/2003
CARLOS MURILO PAIVA	0035	001176/2000
CARLOS ROBERTO NAUFER	0075	000860/2003
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0031	000782/2000
CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR	0058	001067/2002
CARMEN LUCIA SILVEIRA RAM	0066	000512/2003
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0037	000776/2001

CARY CESAR MONDINI
CELIO LUCAS MILANO

	0091	001069/2003
	0097	001263/2003
	0103	000047/2004
	0104	000049/2004
	0075	000860/2003
	0026	001050/1999
	0003	004038/0000
	0037	000776/2001
	0011	000759/1995
	0093	001079/2003
	0001	001215/2002
	0035	001176/2000
	0029	000475/2000
	0002	004037/0000
	0031	000782/2000
	0007	000622/1993
	0047	000918/2002
	0082	000934/2003
	0050	000977/2002
	0012	001056/1995
	0090	001057/2003

	0006	000913/1992
	0086	000994/2003
	0006	000913/1992
	0006	000913/1992
	0100	001492/2003
	0022	001168/1998
	0013	001074/1995
	0054	001037/2002
	0035	001176/2000
	0035	001176/2000
	0081	000930/2003
	0073	000832/2003
	0006	000913/1992
	0025	001032/1999
	0056	001047/2002

ELISANDRE MARIA BEIRA

	0037	000776/2001
	0071	000780/2003
	0094	001087/2003
	0071	000780/2003
	0085	000954/2003
	0081	000930/2003
	0038	000811/2001
	0013	001074/1995
	0037	000776/2001
	0043	000258/2002
	0028	001441/1999
	0087	000996/2003
	0061	001215/2002

	0031	000782/2000
	0035	001176/2000
	0007	000622/1993
	0055	001042/2002
	0058	001067/2002

FABIANO LOPES OAB/PR 31.0	0097	001263/2003
	0103	000047/2004
FABIO ANDRE WEILER OAB-27	0024	000851/1999
FABIO LUIZ QUEIROZ TELLES	0062	000097/2003
FABRIZIO NICOLAI MANCINI	0080	000920/2003
FELIPE ALVES DA MOTA	0065	000475/2003
FERNANDA ZANELATTO DOMING	0072	000816/2003
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0028	001441/1999
FERNANDO LUIZ VERFE	0057	001058/2002
FERNANDO R. MARANHÃO	0039	000928/2001
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0062	000097/2003
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0064	000474/2003
GIOSE ANTONIO OLIVETTE C	0057	001058/2002
GIOVANKA ASTETE SILVA DE	0089	001049/2003

GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0044	000505/2002	MARIA MADALENA REGO B WOL	0037	000776/2001	VIVIANE GIRARDI PROSPERO	0019	001243/1997	NI, JOAO CARLOS DE ALMEIDA, ALIDO LORENZATTO, RUBENS COSTA LEANDRINI, ERMELINO BECKER NETTO, SILVIANI IWERSON BARONE, LENITA RODOLFO PASSOS, ARTHUR OSCAR KRUGER PASSOS, JOSE BENJAMIN MAIA PASTRELO e SERGIO ROBERTO VOSGERAU-
GLAUCIO IWERSNEN	0065	000475/2003	MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0032	000801/2000	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0026	001050/1999	14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1042/1996-FLAVIO RUY VIEIRA x NEXO INFORMATICA LTDA-Fica o autor intimado a retirar o Edital. R\$7,00. -Adv. MARCO ANTONIO VIEIRA-
GRACIELA GONCALVES	0033	000810/2000	MARIZ MENDES MAY	0009	000894/1994	WALTER BORGES CARNEIRO	0002	004037/0000	15.-INVENTARIO-813/1997-KHAIKE YU HANSCH e outros x ESPOLIO DE ROGERIO HANSCH-1-O item -2- do despacho de fls.124 foi publicado às fls. 129. Portanto, desnecessária nova intimação das partes. 2-Oficie-se prestando as informações solicitadas às fls. 142. 3-Sobre os termos da petição de fls.137/139, diga a inventariante em 05 (cinco) dias. 4-Após, vista ao Ministério Público. Intime-se. Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS e MOISES EDUARDO BOGO-
GRACINDA MARINHO DA ROCHA	0044	000505/2002	MATIAS TADEU WEBER	0008	000798/1994	WINICIUS RUBELE VALENZA	0045	000888/2002	16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-816/1997-BANCO AUTOLATINA S/A - DIVISAO VOLKSWAGEN x TRANSPORTADORA BONANCA LTDA-Fica o autor intimado a retirar o ofício.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCO ANTONIO TREVISAN-
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0036	000753/2001	MAURICIO GOMM FERREIRA SA	0046	000915/2002		0097	001263/2003	17.-PRESTACAO DE CONTAS-963/1997-FORTUNA INFORMACOES COM.E PARTICIPACOES LTDA x ARAUCOB ASSESSORIA E CONSULT.COM.E EMP.DE ADM.LTDA e outros-1-Manifeste-se a Autora ante a juntada dos endereços dos Réus constantes às fls. 259/261. 2-Após, abra-se vista à Curadoria Especial. Intime-se.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROBSON MARANHÃO e ROSEVAL SOARES PETRECHEN-
GUSTAVO FRIGGI VANTINE	0018	001179/1997	MAURICIO MUSSI CORREA	0040	000931/2001		0103	000047/2004	18.-DECLARAT.DE NULIDADE DE CAMBI-1179/1997-CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS x B.M.G. FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA-Diante do exposto julgo procedentes a ação declaratória de nulidade de título de crédito e sustação de protesto promovida por Cesbe S/A - Engenharia e Empreendimentos contra BMG Factoring e Fomento Mercantil Ltda, para o fim de declarar a nulidade da duplicata nº 970179, no valor de R\$9.500,00 em que consta como emitente Construferr S.J.Campos Comércio de Ferro Ltda. e sacado Cesbe S/A Engenharia e Empreendimentos, apontada a protesto junto ao 3º Ofício de Protesto de Títulos de Curitiba, distribuído sob o nº 916284, determinando a sustação definitiva do protesto. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o que faço de acordo com o disposto no artigo 20, § 4º do CPC, dada a natureza das causas, o trabalho realizado pelo procurador do autor e o tempo prolongado para deslinde das causas em face da inércia do réu no cumprimento de determinações judiciais. Oficie-se ao Cartório de protesto. P.R.1.-Adv. JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA, RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA e GUSTAVO FRIGGI VANTINE-
GYSELE VIEIRA SILVA	0071	000780/2003	MAURICIO RIBEIRO LOSSA	0027	001099/1999		0104	000049/2004	19.-ALVARA JUDICIAL-1243/1997-EDNA SEIKICHI HIGA x-1-Desentranhe-se o mandado de intimação de fls.54 para integral cumprimento, no desiderato de se proceder a intimação de Dr.Renato José Borgert, Procurador constituído às fls. 13, para declinar o atual endereço da requerente e/ou da Dra.Viviane Girardi Próspero. 2-Uma vez obtido o aludido endereço intime-se a Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar contas, sob pena de ser responsabilizada criminalmente. Intime-se.-Adv. VIVIANE GIRARDI PROSPERO e ITO TARAS-
HELDER EDUARDO VICENTINI	0100	001492/2003	MAURO CAVALCANTI DE LIMA	0049	000955/2002		0052	000995/2002	20.-COBRANCA (SUM)-805/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL CRUZEIRO DO SUL-ED.GAMA x REINALDO DOS SANTOS CORDEIRO-Manifestem-se as partes sobre a avaliação de fls.98 no valor de R\$35.000,00.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-
HENOCH GREGORIO BUSCHARIO	0037	000776/2001	MAURO JOAO SALES DE A.MAR	0007	000622/1993				21.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-972/1998-MARCOS DUTRA x TORREBLANCA CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA-Fica o autor intimado a retirar a Carta Precatória. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$40,00 Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. TANIA MARA CANSIAN AOB/PR.19591, LUCELIA MARIA COLLE e PLINIO MENDES RABELLO-
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0083	000946/2003	MERCEDES IZABEL FAVRETO P	0013	001074/1995				22.-EMBARGOS A EXECUCAO-1168/1998-AUTO POSTO QUERUBIM LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Digam as partes sobre os esclarecimentos do Sr.Perito fls.335/339. Intime-se.-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COELHO, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e SERGIO SELEME-
HOMERO FERRO	0096	001155/2003	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0035	001176/2000				23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-77/1999-RGB CENTRAL DE PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA x PROVIDEIO DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA-Manifeste-se o autor ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.112.-Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	0077	000892/2003	MIGUEL FERNANDO RIGONI	0044	000505/2002				24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-851/1999-SILVIO JORGE ARAUJO x RUBENS GRAHL-1-Manifeste-se o exequente ante o contido no pleito de fls.157. Intime-se.-Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA, FABIO ANDRE WEILER OAB-27841 e JORGE LUIZ DA SILVEIRA-
HUMBERTO LUIZ GEMELLI	0041	000990/2001	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0065	000475/2003				25.-INVENTARIO-1032/1999-BENICIO ESPINDOLA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE CICERA ALEXANDRE SILVA-1-Considerando que os herdeiros s/ao maiores e capazes e estáo devidamente representados aos autos e considerando o infimo valor a ser levantado, em prol da concentração e celeridade dos atos processuais, autorizo o Inventariante a proceder o levantamento dos valores depositados junto ao Banco Itaú
IDALINA VALERIO PEREIRA	0041	000990/2001	MIRIAM TARASIUK NAUFEL BA	0013	001074/1995				
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0059	001070/2002	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0065	000475/2003				
ITO TARAS	0019	001243/1997	MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0005	000888/1986				
IVAN KRUGER	0075	000860/2003	MOISES EDUARDO BOGO	0015	000813/1997				
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0022	001168/1998	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0065	000475/2003				
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	0007	000622/1993	MOYSES GRINBERG OAB 29.22	0071	000780/2003				
JACKSON HEIN	0008	000798/1994	MURILO CLEVE MACHADO	0085	000954/2003				
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0033	000810/2000		0065	000475/2003				
JAMES DANTAS	0097	001263/2003		0065	000475/2003				
	0103	000047/2004	NAILOR AYMORE OLSEN NETO	0072	000816/2003				
	0104	000049/2004	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0017	000963/1997				
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0023	000077/1999	NELSON JOS- CASTILHO JENI	0064	000474/2003				
JANDER LUIS CATARIN	0076	000877/2003	NELSON PASCHOALOTTO AOB S	0003	004038/0000				
JAQUELINE SANTA MARIA G K	0063	000198/2003	NEUSA MARIA CANDIDO	0081	000930/2003				
JEFFERSON OSCAR HECKE	0048	000931/2002	NEY PINTO VARELLA NETO	0076	000877/2003				
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0029	000475/2003	NORBERTO JOSE ROSSI	0063	000198/2000				
JOAO ANTONIO GASPAR	0033	000810/2000	ODECIO LUIZ PERALTA	0039	000928/2001				
JOAO BATISTA VALIM	0082	000934/2003		0092	001072/2003				
JOAO CARLOS DE ALMEIDA	0013	001074/1995	OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0006	000913/1992				
JOAO MARCELO KERETCH	0052	000995/2002	OSNI DE JESUS TABORDA RIB	0015	000813/1997				
JORGE LUIZ DA SILVEIRA	0024	000851/1999	PABLO JOSE DE BARROS LOPE	0089	001049/2003				
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0024	000851/1999	PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0067	000642/2003				
JOSE ANTONIO DE FREITAS	0067	000642/2003	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0002	004037/0000				
JOSE ANTONIO NASCIMENTO D	0018	001179/1997	PAULO GUILHERME PFAU	0055	001042/2002				
JOSE BENJAMIN MAIA PASTRE	0013	001074/1995	PAULO MACARINI	0011	000759/1995				
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0039	000928/2001	PAULO ROBERTO BARBIERI	0059	001070/2002				
JOSE DEVANIR FRITOLA	0069	000770/2003	PAULO SERGIO STAHLSCHEIDT	0046	000915/2002				
	0070	000771/2003	PAULO SERGIO WINCKLER	0051	000992/2002				
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0029	000475/2000	PAULO VINICIUS DE BARROS	0097	001263/2003				
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0043	000258/2002		0097	001263/2003				
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0062	000097/2003	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0098	001343/2003				
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0009	000894/1994	PERCY ARAUJO	0099	001419/2003				
JOSIANE DALLA COSTA OAB 3	0086	000994/2003	PETRUS TYBUR JUNIOR	0102	000063/2004				
JOÇO OTAVIO SIMÕES NETO	0033	000810/2000	PLINIO LUIZ BONANCA	0103	000047/2004				
JULIO CESAR DALMOLIN	0055	001042/2002	PLINIO MENDES RABELLO	0104	000049/2004				
KARINE SIMONE POFAHL	0055	001042/2002	PRISCILA BRANDT PRESTES	0111	000759/1995				
	0058	001067/2002		0101	001558/2003				
KEILE CRISTINA BIEZUS	0078	000899/2003	RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0054	001037/2002				
KEITY SUTO TROMBELI	0037	000776/2001	REGINA YURICO TAKAHASHI	0029	000475/2000				
	0094	001087/2003	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0021	000972/1998				
KLEBER MORAIS SERAFIM	0049	000955/2002	RENATO GALVAO CARRILHO	0097	001263/2003				
KLEBER VELTRINI TOZZI	0031	000782/2000	RENATO JOSE BORGERT	0047	000918/2002				
LENITA RODOLFO PASSOS	0013	001074/1995	RENATO LUIZ DE AVELAR BAN	0082	000934/2003				
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0059	001070/2002	RENATO RODRIGUES FILHO	0050	000977/2000				
	0095	001088/2003	RENATO SERPA SILVERIO OAB	0059	001070/2002				
	0060	001090/2002	RICARDO DA SILVA GAMA	0004	004039/0000				
LISIAS CONNOR SILVA	0035	001176/2000	RICARDO FERNANDES DE OLIV	0013	001074/1995				
LUCELIA MARIA COLLE	0021	000972/1998	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0086	000994/2003				
LUCI R. DAMAZIO	0064	000474/2003	RICARDO RUSSO	0009	000894/1994				
LUCIANA BERRO	0039	000928/2001	ROBERTA BOTELHO BITTENCOUR	0099	001419/2003				
LUCIANA NOTO	0052	000995/2002		0018	001179/1997				
LUCIANA V.M.CASSITAS TOME	0088	000997/2003	ROBERTA FERREIRA FILHO OA	0059	001070/2002				
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0053	001010/2002	ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0040	000931/2001				
LUIS FERNANDO DIETRICH	0030	000768/2000		0026	001050/1999				
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0006	000913/1992	ROBSON FARI NASSIN	0004	004039/0000				
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0009	000894/1994	ROBSON MARANHÃO	0004	004039/0000				
LUIZ AFONSO MIGUEL	0035	001176/2000	ROCHELI SILVEIRA	0013	001074/1995				
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0094	001087/2003	RODRIGO FERNANDES DE FREI	0086	000994/2003				
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0062	000097/2003	RODRIGO PLAZA REQUIA	0009	000894/1994				
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0041	000990/2001	RODRIGO SHIRAI	0099	001419/2003				
	0027	001099/1999	ROGERIA DOTTI DORIA	0018	001179/1997				
LUIZ CELSO DALPRA	0066	000512/2003	ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0059	001070/2002				
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0040	000931/2001	ROGERIO MISSATO	0040	000931/2001				
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0053	001010/2002	RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0026	001050/1999				
	0009	000894/1994	ROSEANE PABST CALDEIRA	0004	004039/0000				
	0005	000888/1986	ROSEVAL SOARES PETRECHEN	0035	001176/2000				
	0083	000946/2003	RUBENS COSTA LEANDRINI	0072	000816/2003				
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0035	001176/2000	SALETE STAFFEN	0017	000963/1997				
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO SILV	0034	000819/2000	SAMIR NAOUAF HALABI	0013	001074/1995				
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0028	001441/1999	SAMUEL GELSON CARDOSO OAB	0083	000946/2003				
	0087	000996/2003	SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0076	000877/2003				
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0094	001087/2003	SEBASTIAO VERGO POLAN	0021	000928/2001				
MADOLON RAZAZZI HEYLMANN	0062	000097/2003	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0086	000994/2003				
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0032	000801/2000	SERGIO SELEME	0006	001050/1999				
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0020	000805/1998	SIDNEI LILSON DOCKHORN	0081	000930/2003				
MARA ELOA RAMOS BASSAN	0035	001176/2000	SILVANA GEA FETTER OAB 12	0045	000888/2002				
MARCELO ANTONIO TEODORO	0032	000801/2000	SILVIANI IWERSON BARONE	0013	001074/1995				
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0073	000832/2003	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0007	000622/1993				
MARCELO COLLEONE	0049	000955/2002		0009	000894/1994				
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0029	000475/2000	SONNY STEFANI	0042	001076/2001				
MARCELO GOMES MOREIRA	0061	001215/2002	SUSANA DE FATIMA KALEL JO	0035	001176/2000				
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0034	000819/2000	TANIA MARA CANSIAN AOB/PR	0021	000972/1998				
MARCIA CRISTINA VAZ	0003	004038/0000	TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	0013	001074/1995				
MARCIA GIRALDI SBARAINI	0054	001037/2002	TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0059	001070/2002				
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0035	001176/2000	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0028	001441/1999				
MARCIO ANTONIO SASSO	0035	001176/2000	THAIS HELENA ALVES ROSSA	0076	000877/2003				
MARCIO AYRES OLIVEIRA	0039	000928/2001	ULISSES LYRIO CHAVES	0006	000913/1992				
	0092	001072/2003	VALERIA GASPARIN	0076	000877/2003				
MARCIO RIBEIRO PIRES	0035								

S/A em favor da de cujus. Expeça-se o competente alvará. 2- Por outro prisma, sendo todos os herdeiros maiores e capazes faculto a conversão. Eo do presente feito para o rito de arrolamento. Proceda-se as anotações de estilo. 3- Reitere-se a expedição. Eo de ofício para o Banco HSBC S/A a fim de encaminhar extrato atualizado atinente ao 13º Salário e auxílio funeral creditado pela Prefeitura Municipal de Curitiba em nome da finada Cícera Alexandre da Silva, matrícula nº 2-07057-X, conta nº 73981-81, encaminhando-se cópia dos documentos de fls. 138 e 150. Intime-se.-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTA-NHEIRA NEIA e ELENI MORAES BARROS OAB-PR 10060-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1050/1999-AMERICO HIDEYUKI AOKI x JOSE AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA-Digam as partes sobre o cálculo de fls.150 no valor de R\$22.220,28. Fica o autor intimado a depositar o valor das custas de avaliador no valor de R\$226,00. Adv. VIVIANE GIRARDI PROSPERO, aCHRISTIANE CORTES IWERSSEN, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT e SAMUEL GELSON CARDOSO OAB 21020-

27.-DEPOSITO-1099/1999-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x MILTON AVELINO DOS SANTOS-Defiro o pedido de fls. 91. Oficie-se como requer. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$21,00.-Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

28.-DECLARATORIA-1441/1999-ESPOLIO DE BEATRIZ ESPANHOL PRESENDE e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-Digam as partes sobre o Laudo Pericial de fls.274/333 e documento no prazo de 05 dias.-Adv.FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

29.-ORDINARIA-475/2000-SUPERMERCADOS CONDOR LTDA x PROMARTE PROPAGANDA E PROMOCAO LTDA e outros-1-Aguarde-se o emparelhamento dos presentes autos aos de aç. Eo ordinária sob nº 1421/98 para saneamento, instrução e julgamento simultâneos. Intime-se.-Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, VAYNE VALERA RIALTO, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e PLINIO LUIZ BONANCA-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-768/2000-BANCO ABN AMRO S/A x ROGERIO CANHA-1-Anote-se. Intime-se.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

31.-DECLARATORIA-782/2000-EDSON MARCELO DA SILVA LOPES x ABN-AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.-1-Ante o contido no pleito de fls.270, intime-se o Autor para efetuar o depósito da 1ª parcela atinente aos honorários periciais. 2-Após intime-se o Sr.Expert para dar início aos trabalhos. Intime-se.-Adv. EVELYN FABRICIA DE ARRUDA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e KLEBER VELTRINI TOZZI-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-801/2000-BANCO NACIONAL S/A x ENXOVAIS JUDI LTDA e outros-Manifeste-se a parte interessada ante o contido na resposta de ofício.-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZ EGGER, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MARCELO ANTONIO TEODORO e CARLOS DELAI-

33.—810/2000-JUDITH MARIA DO R HARMATIUK e outros x BENEDITO DE PAULA-1-Expeça-se mandado de imissão. Eo de posse como determinado às fls. 201/202. Intime-se Atenda da parte autora o contido no art. 19 do CPC.-Adv. ROCHELI SILVEIRA, JAIR LOPES DE OLIVEIRA, GRACIELA GONCALVES, JOAO ANTONIO GASPARG, JOÃO OTÁVIO SIMÕES NETO e ANA MARIA PASSOS-

34.-DECLARATORIA-819/2000-APARECIDA LUZIA SIMOSO AZEVEDO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-A vista do exposto e mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido inicial, declarando ilegal a cláusula que determina a restituição. Eo do valor das prestações apenas no 30º dia do encerramento do grupo consorcial, ainda assim sem a devida correção monetária, bem como condenando-se o réu a realizar imediata restituição. Eo, devidamente corrigida a partir dos recebimentos das parcelas, com inclusão dos juros legais de mora, a contar da citação. Eo, deduzindo-se eventuais importâncias já restituídas pelo réu, igualmente corrigidas do desembolso, cujo montante será apurado em execução. Eo de sentença, através de arbitramento. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do efetivo valor da restituição. Eo, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º do CPC. P.R.I.-Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO OAB.23283, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

35.-ORDINARIA-1176/2000-CONDOMINIO EDIFICIO BO-AVENTURA x BANCO DO BRASIL S.A e outros-A vista do exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO EM PARTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, deduzidos nos autos nº 1.176/2000, para o fito de DECLARAR a inexigibilidade da duplicata objeto destes autos. Por conseguinte, determino o CANCELAMENTO dos protestos respectivos. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido cautelar formulado nos autos nº 926/2000, tornando definitiva a medida liminarmente deferida, para interromper definitivamente a realização. Eo dos atos tendentes à formalização. Eo dos protestos. CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrando esta última verba, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referentes aos dois processos.-Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, ARLINDO MENEZES MOLINA, CARLOS ALBERTO

STOPPA, MARCIO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOUTAS RIBEIRO, AUDERIO LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ F. DA COSTA HAUARE, CARLOS MURILO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIREZ, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, SUSANA DE FATIMA KALEJD JOWTEI, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

36.-DECLARATORIA-753/2001-ROSI TEREZINHA DE ALMEIDA x MARIA DE ALMEIDA-Fica o autor intimado a retirar o Mandado de restituição. Eo de Curatela-Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

37.-RESPONSABILIDADE CIVIL-ORD-776/2001-RICARDO LUCIANO MAGNAGO x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-A vista do exposto e mais que dos autos consta, Julgo em parte procedentes os pedidos iniciais, para o fim de determinar que a ré restituia ao autor o valor a título de capitalização. Eo de juros, a ser apurado por mero cálculo do contador. Sobre o valor apurado deverá incidir correção. Eo monetária a partir do ajuizamento da aç. Eo, bem assim juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Eo. Havendo subscumbência recíproca e considerando que apenas um dos pedidos do autor foi acolhido, CONDENO-O a pagar 70% das custas e despesas processuais, ficando o restante a carga da ré. Na mesma proporção. Eo dever. Eo ser pagos os honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 reais, observando-se, todavia, que n. Eo se compensam, a teor do disposto no art. 23, da Lei 8.906/94. P.R.I.-Adv. CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENRICH GREGORIO BUSCHARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA e MARIA MADALENA REGO B WOLF ALMEIDA-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-811/2001-FRIGORIFICO BATAVIA S/A x COMERCIO DE ALIMENTOS NOVA ITALIA LTDA-Atenda a parte autora o contido na solicitação. Eo do ofício de fls.99 oriundo da Comarca de Pato Branco/PR.-Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS-

39.-RESCISAO DE CONTRATO-928/2001-UNIBANCO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIO MISAE DE CASTRO SILVA-A manifestação. Eo do autor. Intime-se.-Adv. LUCIANA BERRO, ANDREA VERANO, MARCIO AYRES OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e FERNANDO R. MARANHÃO-

40.-REVISIONAL DE CONTRATO-931/2001-ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO x ABN AMRO S/A.-Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$1.070,00.-Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

41.-DEPOSITO-990/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x DERCILIO INACIO DE OLIVEIRA-Defiro o pedido de fls.90. Oficie-se como requer. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$7,00 Ofícios.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, BEATRIZ CRISTINA COLLE e HUMBERTO LUIZ GEMELLI-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1076/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA e outros-Fica o autor intimado a retirar o Edital.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

43.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-258/2002-JOSE AUGUSTO PEREIRA VARELLA e outros x BANCO ITAU S/A - Sobre o laudo pericial e parecer do assistente técnico, digam as partes no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelos autores. Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO-505/2002-DEIJALDO RAYMUNDO MOREIRA DA ROCHA x BANCO DO BRASIL S/A-Digam as partes no prazo comum de 05 dias sobre a nova proposta de honorários do Sr.Perito.-Adv. GRACINDA MARINHO DA ROCHA, AIRTON CESAR HINTZ, MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, ARLINDO MENEZES MOLINA, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, MIGUEL FERNANDO RIGONI e MARIA HELENA LAZOF-

45.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-888/2002-GILBERTO RODRIGUES x INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA - POLAR S/A-Ciência as partes ante o contido no ofício de fls.39. (Redesignado para o dia 20/04/2004 às 14:30 horas audiência de inquirição. Eo da testemunha)-Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, WALTER BORGES CARNEIRO e ANDREA PASTUCH CARNEIRO-

46.-DEPOSITO-915/2002-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA x WALTER DETTMER NETO-Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na presente aç. Eo de busca e apreensão. Eo convertida em aç. Eo de depósito proposta por Banco do Estado de S. Eo Paulo S/A Banespa, contra Walter Dettmer Neto, para condenar o réu a entregar ao autor, em 24 (vinte e quatro) horas, o bem descrito na inicial, seu equivalente em dinheiro ou o valor do débito, o que for menor, sendo inaplicável a prisão. Eo civil. Condene o réu ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º do

Código de Processo Civil e a singleza da causa, arbitro em R\$700,00 (setecentos reais). P.R.I.-Adv.MAURICIO GOMM FERREIRA SANTOS, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA-

47.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-918/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DONIZETI DOMINGUES MADUREIRA e outros-Defiro o pedido de fls. 32. Desentranhe-se o mandado aditando-o para integral cumprimento. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC.-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

48.-COBRANCA (SUM)-931/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT BERNARD x DOUGLAS KLEINSCHMIDT e outros-Ante o exposto, Julgo Procedente o pedido inicial, para o fim de CONDENAR os réus Douglas Kleinschmidt e Sandra Mara Pereira Kleinschmidt a pagarem ao Condomínio Edifício Saint Bernard a quantia relativa às cotas condominiais relativas aos meses de 05/03/2000 a 05/07/2002, no valor de R\$9.731,24 (nove mil setecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), bem como as que vencerem no curso da lide, acrescidas de juros de 20% (vinte por cento) sobre o débito até 11/01/03 e, a partir daí, 2% (dois por cento), consoante o Código Civil vigente. Outrossim, CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Eo, o que faço com suporte no art. 20, § 3º, do CPC, tendo em conta as alíneas do mesmo parágrafo, a singleza da causa e ausência de contestação. Eo. P.R.I. Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

49.-SUSTACAO DE PROTESTO-955/2002-SILVIA DUDCOSCHI DE SOUZA-FIRMA INDIVIDUAL x DANTES LEBLON EDITORA E LIVRARIA LTDA-1-Anote-se (fls.45). 2-Diante das alegações de fls.43, restituiu à autora o prazo para manifestação. Eo sobre os termos da contestação. Eo apresentada às fls. 36/39. Intimem-se.-Adv. MAURICIO RIBEIRO LOSSO, MARCELO COLLEONE e KLEBER MORAIS SERAFIM-

50.-ACAO MONITORIA-977/2002-BANCO ITAU S/A x CARLOS ALBERTO AUWERTER-Fica o autor intimado a retirar ofício.-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-992/2002-ROMEU LEHNEN x MARCO ANTONIO MELNISKI e outros-1-A hipótese de extinção. Eo prevista no art. 267, inciso III do CPC convalida-se somente com o cumprimento do disposto no parágrafo 1º do mesmo artigo, ou seja, se após intimado pessoalmente, o autor n. Eo promover os atos que lhe competem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Considerando que a petição. Eo de fls.88 requereu providências visando a localização. Eo de bens do devedor, serôdica e inoportuna é a petição. Eo de fls.90, reiterada às fls.99. 2-Para expedição. Eo do ofício para a Receita Federal, providencie o credor a juntada da guia DARF respectiva. Intimem-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$7,00.-Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA e PAULO SERGIO WINCKLER-

52.-COBRANCA - ORDINARIO-995/2002-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A x SUPERMERCADO AMIGAO SUL LTDA-Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de CONDENAR o réu Supermercado Amig. Eo Sul Ltda a pagar à Supergasbrás Distribuidora de Gás S/A a quantia de R\$9.840,78 (nove mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e oito centavos), devidamente atualizada pelo INPC/IBGE, acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data da citação. Eo. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Eo, o que faço com suporte no art. 20, § 3º, do CPC, tendo em conta as alíneas do mesmo parágrafo, a singleza da causa e ausência de contestação. Eo. P.R.I. -Adv. YOSHIIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e LUCIANA NOTO-

53.-COBRANCA (SUM)-1010/2002-EDIFICIO MORADA SAN DIEGO x WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR e outros-Atenda a parte interessada a solicitação. Eo do Sr. Oficial de Justiça Art.19 do CPC.-Adv. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

54.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1037/2002-DANILIO SOUZA SILVA e outros x R.Z ENGENHARIA LTDA-1-Digam os exequentes ante o contido na informação. Eo de fls.65, devendo, ainda, atender a solicitação. Eo de fls.78 do Sr. Avaliador. Intime-se.-Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI, EDSON LUIZ GABRIEL e PETRUS TYBUR JUNIOR-

55.-ORDINARIA DE COBRANCA-1042/2002-DANILO TOMBINI & FILHOS LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Tratam os presentes de embargos de declaração. Eo no sentido de que seja esclarecido pelo Juízo ...qual deverá ser a base para atualização. Eo das contraprestações, o IGPM com informado na planilha de fls. 71 ou a TR como determinado no r.sentença? Por tempestivos, recebo os presentes. No mérito n. Eo há possibilidade de acolhimento já que a sentença vale pelo que nela se contém, portanto, descabe a pretensão. Eo deduzida, ou seja, a pergunta feita pelo embargante traz insita a própria resposta. Diante do exposto, desacolho os presentes embargos de declaração. Eo. P.R.I. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, ROGERIO MISSATO, PAULO GUILHERME PFAU, CARLOS AUGUSTO FAVERO, KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA-

56.-ALVARA JUDICIAL-1047/2002-FRANCOLINO ROMAO e outros x ESPOLIO DE JOAQUIM ROMAO-Intimem-se os requerentes Francisca Nunes Rom. Eo e Rosa Rom. Eo Nunes Melo a regularizarem a representação. Eo processual, no prazo de 10 (deza) dias. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI e ELENI MORAES BARROS OAB-PR 10060-

57.-INVENTARIO-1058/2002-JOSE FERREIRA DE LIMA x ESPOLIO DE EUNICE FERREIRA LIMA-Diga a parte autora

ante o contido no ofício de fls.48. Intime-se. Adv. FERNANDO LUIZ VERFE, GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET e RODRIGO FERNADES DE FREITAS LOPES-

58.-ACAO MONITORIA-1067/2002-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE FRANCISCO ACCIOLY R. DA COSTA NETO e outros-Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes, nestes autos sob nº 1067/2002, de AÇÃO MONITORIA, movida por BANCO BANESTADO S/A, contra ESPOLIO DE FRANCISCO ACCIOLY R.DA COSTA NETO e THEREZA CHRISTINA ACCIOLY DE SALLES e julgo-o extinto com fundamento no artigo 269, III do CPC. P.R.I. Anote-se e arquite-se.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, VICENTE DE PAULA SANTOS e CARLOS ZUCO-LOTO JUNIOR-

59.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-1070/2002-FERNANDO ROBERTO DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A-Em face o contido na decisão. Eo do agravo de instrumento juntado às fls. 255/260, intimem-se os autores para efetuarem o depósito dos honorários do perito, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como depositário de tal prova. Intime-se.-Adv. RENATO GALVAO CARRILHO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

60.-ACAO MONITORIA-1090/2002-BANCO ITAU S/A x ALICAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros- Despacho de fls. 98. Defiro o pedido de fls. 97. Expeça-se mandado de citação. Eo com o prazo de 30 dias. Intime-se. Despacho de fls.99 1-Avoquei os autos. 2-Retifico o despacho de fls.98 para determinar a citação. Eo editalícia do réu Nelson Garcia da Silva. 3-Expeça-se edital com prazo de 30 (trinta) dias, devendo a parte interessada fornecer minuta em cartório, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv.LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

61.-COMINATORIA-1215/2002-EDITEL LISTAS TELEFONICAS S.A x BRASIL TELECOM-1-Defiro o pedido de fls.1570. Expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr.Perito. 2-Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 1571/1593 e demais documentos que o instruem, facultada a carga dos autos inicialmente à Autora. Intime-se. Avoquei os presentes autos. 1-Depreende-se dos presentes autos que inicialmente foi determinada a realização. Eo de perícia contábil. 2-Posteriormente, tal trabalho foi cindido por imprescindível o conhecimento técnico na área de informática. 3-Assim, ante a conclus. Eo dos trabalhos realizados nesta área, determino inicialmente que o Perito Contábil formule nova proposta de honorários. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.-Adv. MARCELO GOMES MOREIRA, CLAUDIO CESAR PINTO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

62.-REP. DE DANOS (ORDINARIA)-97/2003-DOLORES ASSUNCION BARROS LEITE x BANCO BANESTADO S/A e outros-Digam as partes sobre a proposta do Sr.Perito no valor de R\$1.500,00.-Adv. FABIO LUIZ QUEIROZ TELLES OAB-29069, LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e MADELON RAZAZZI HEYLMANN-

63.-ACAO MONITORIA-198/2003-FABRICA DE MOLAS SAO JOSE LTDA x SILVIO LEITE e outros-Defiro o pedido de fls.52/51, para converter o mandado citatório em mandado executivo. Expeça-se mandado executivo como requer. Intime-se.-Adv. JAQUELINE SANTA MARIA G KOHLER e NORBERTO JOSE ROSSI-

64.-MANUTENCAO DE POSSE-474/2003-JOSE GERALDO FERREIRA GOMES x GISELDA DITZEL- Fica o Autor intimado a preparar as custas do Sr. Oficial de Justiça para a intimação. Eo da testemunha. R\$ 40,00.-Adv. LUCI R. DAMAZIO, NELSON JOSÉ CASTILHO JÇNIOR e GILVAN ANTONIO DAL PONT-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-475/2003-TREVO SEGURADORA S/A e outros x LEANDRO MALAQUIAS-A vista do exposto e o mais que dos autos consta, REJEITO os presentes Embargos. Por conseguinte, determino o regular prosseguimento da execução. Eo e declaro subsistente a penhora realizada. Condene os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando esta última verba em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. MURILO CLEVE MACHADO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA e FELIPE ALVES DA MOTA-

66.-COBRANCA - ORDINARIO-512/2003-LUIZ CELSO DALPRA x SUELLEN MACHADO DA SILVA-1-O autor apresentou embargos de declaração. Eo contra a sentença de fls. 1.588/1.599 alegando a existência de omissões. Eo em relação. Eo a pontos questionados pelo autor, como a condenação. Eo da ré ao pagamento dos honorários contratados, entendendo que somente a declaração. Eo da validade do contrato celebrado entre as partes n. Eo é suficiente, omissões. Eo quanto a ausência de menção. Eo sobre a obrigação. Eo de pagar juros e correção. Eo monetária sobre os honorários contratados, omissões. Eo e contradição. Eo porque, embora tenha havido a revogação. Eo do mandato com cláusula de irrevogabilidade, a sentença n. Eo condenou até ao pagamento de perdas e danos, requer ainda esclarecimentos a respeito de estarem os honorários reconhecidos em favor da ré, obrigatoriamente condicionados à compensação. Eo determinada. 2-O comando da sentença ateu-se aos pedidos formulados, a improcedência de alguns (como as perdas e danos), encontra-se fundamentada no corpo da sentença, bastando para tanto a leitura da peça processual. Ademais, como é cediço, indenização. Eo por

perdas e danos reclamam demonstrar. É de sua ocorrência, não sendo decorrência obrigatória da simples revogação. É de mandado, como pretende o autor. Por fim, em relação à compensação da verba honorária, o autor embargante não pretende esclarecimento, mas nova disposição a esse respeito, o que não é possível pela estreita via dos embargos de declaração. Devido ao manejo do recurso adequado. Recebo os embargos, porque tempestivos, para no mérito, negar-lhes provimento. P.R.I.-Adv. LUIZ CELSO DALPRA e CARMEN LUCIA SILVEIRA RAMOS-

67.-SUSTACAO DE PROTESTO-642/2003-DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x MONTARE COMERCIO LTDA-Sobre a contestação de fls.39/59 e documentos diga a parte autora no prazo legal.-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, ANESIO KOWALSKI e JOSE ANTONIO DE FREITAS-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-724/2003-DORILDA COMELLI x CONDOMINIO EDIFICIO JAPURA-Posto isto, julgo improcedentes os embargos ajuizados por Dorilda Comelli contra Condomínio Edifício Japurá, devendo a execução ser prosseguida até seus ulteriores termos, mantendo hígida a penhora efetuada naqueles autos. Condono a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Os honorários foram fixados com base no parágrafo 3º do art. 20 do CPC, tendo em conta os elementos norteadores das alíneas do mesmo parágrafo. Sendo a embargante beneficiária da assistência judiciária gratuita, observe-se disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.-Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e MARIA LORETE BIERNASKI-

69.-ACAO MONITORIA-770/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x ROSANGELA PECAS PARA INFORMATICA LTDA e outros-Aguarda-se a apresentação da Minuta do Edital.-Adv. JOSÉ DEVANIR FRITOLA-

70.-ACAO MONITORIA-771/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOVEM JEANS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros-1-Diante dos termos da certidão de fls.75, o mandado de citação converteu-se automaticamente em mandado executivo. 2-Recolhidas as custas, expeça-se mandado, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. Intimem-se.-Adv. JOSÉ DEVANIR FRITOLA-

71.-REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-780/2003-VANESSA GRINBERG x CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO-1-Ante a falta de conhecimentos técnicos da Contadoria para realizar os cálculos determinados às fls. 141 defiro a produção da prova pericial. Para tal nomeio o Sr. Emerson Raska que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias dizer se aceita o encargo e formular proposta de honorários, sem se olvidar que a Autora é beneficiária da assistência judiciária. 2- Após manifestação das partes intime-se o para dar início aos trabalhos, vez que os autos já se encontram encartados aos autos. Intime-se.-Adv.MOYSES GRINBERG OAB 29.228, EMERSON J DA SILVA, ELISANDRE MARIA BEIRA e GYSELE VIEIRA SILVA-

72.-RESCISAO DE CONTRATO-816/2003-MARIA TEIXEIRA ANTONIO x LUTO MAXIMO (CORCINI & CIA. LTDA)-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transação, no prazo de 05 (cinco) dias, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se.-Adv. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, NAILOR AYMORE OLSEN NETO, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES e ROSANE PABST CALDEIRA-

73.-REVISIONAL DE ALUGUERES-832/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO DUARTE LTDA-1-Manifeste-se a Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a juntada dos documentos de fls. 142/155 (CPC, art. 398). Intime-se.-Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS, ANTONIO MARIOSA MARTINS e ELAINE CRISTIAN DE SOUZA-

74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-844/2003-UNI-BANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ RENATO RAMOS-1-Desentranhe-se o mandado executivo para integral cumprimento. Averb-se o atual endereço do executado declinado às fls. retro. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$40,00.-Adv. SILVANA LEA FETTER OAB 12.533/PR-

75.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-860/2003-PROFARMA DISTRIBUIDE PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A x STAFF DISTRIBUIDORA DE JORNALIS E REVISTAS LTDA-Sobre a contestação e documentos juntados diga a parte autora no prazo legal.-Adv. CARLOS ROBERTO NAUFER, CELSO CARNEIRO DO AMARAL, IVAN KRUGER e ROBSON FARI NASSIN-

76.-REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-877/2003-MARCO ANTONIO MOREIRA DA CRUZ COSTA x BANCO HSBC S/A-Ante o exposto, rejeito as preliminares. As partes estão devidamente representadas, concorrem as condições da ação e pressupostos processuais. Declaro, pois, saneado o processo. Invocando o Código de Defesa do Consumidor, o autor requer a inversão do ônus da prova. A questão é proposta está sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, por força do disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.078/90, não obstante a intensa argumentação contrária do Banco réu. Pautando-se pelos princípios e preceitos da lei 8.078/90, é direito do consumidor a facilitação de sua defesa pela inversão do ônus da prova quando a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Entretanto, no presente caso, as questões limi-

tam-se a demonstrar percentual de juros cobrados, índice de correção monetária, outros encargos e eventual capitalização de juros, matérias estas passíveis de aferição pelo autor, haja vista que juntou os extratos bancários referentes ao período em questão, apresentadas pelo autor quando da juntada dos cálculos que acompanharam a inicial. Portanto, os meios de provar o que alega estão ao seu alcance, não residindo aí hipossuficiência que justifique a inversão pretendida. Dessa forma, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. A discussão dos autos adstringe-se em determinar o correto desenvolvimento das relações contratuais, tendo por objeto concessão de crédito em conta corrente e em cartão de crédito. Sendo necessária a dilação probatória para esclarecer quanto a evolução do saldo devedor do financiamento, notadamente no que toca a capitalização ou não de juros, defiro unicamente a prova pericial contábil, nomeando-se perito deste Juízo o Sr. Nelson Imoto (233-5644), independentemente de termo, ficando deste logo autorizado a diligenciar diretamente junto às partes para a obtenção de documentos e informações necessárias. Como quesitos para nortear a perícia, fixo os seguintes: a) verificação da existência ou não de capitalização de juros, b) quais os encargos pactuados, efetivamente cobrados e forma de cálculo praticada nos contratos celebrados entre as partes. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, em 05 (cinco) dias. Indicados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para que apresente proposta de honorários, em 05 (cinco) dias, ficando ciente de que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Havendo concordância das partes, com a proposta, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, assinalando-lhe prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo. Intimem-se.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA OABPR33903 e SAMIR NAOUAF HALABI-

77.-REVISAO CONTRATUAL-892/2003-LENITA SCHEIDT SICUPIRA e outros x HSBC - BANCO MULTIPLO S/A-1-Admito as emendas de fls.37 e 39/40. 2-Lenita Scheidt Sicupira e Barcimio Sicupira ingressaram com ação revisional com pedido de antecipação de tutela contra HSBC Banco Múltiplo S/A para o fim de afastar encargos e índices que reputam abusivos, e razão da utilização de limite de crédito em conta corrente, requerendo ainda a o estorno dos débitos indevidos efetivados no cartão de crédito. Em sede de antecipação de tutela requerem a abstenção, por parte do réu, de inscrever seus nomes no SPC e SERASA em razão do débito ora discutido. 3-E entendimento assente na jurisprudência de que, existindo discussão judicial sobre o débito, é direito do suposto devedor em não ter seu nome apontado para os serviços de proteção ao crédito. Oficie-se ao SERASA e SCPC que abstenham-se de incluir o nome dos autores em seus cadastros, ou promovam suas exclusões em 48 (quarenta e oito) horas, caso já tenham tomado a medida, em razão de apontamento efetuado pelo réu HSBC Banco Múltiplo S/A decorrente do título nº 0100000001070735776. 4-Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 18 de março de 2.004, às 14:30 horas. 5-Cite-se o réu para que compareça a audiência designada, ou faça-se representar por preposto com poderes para transigir, ocasiões em que, não sendo obtida a conciliação, poderá oferecer defesa, desde que o faça por meio de advogado. 6-Expeça-se AR/MP. Intimem-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC.-Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO-

78.-SUSTACAO DE PROTESTO-899/2003-MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x CTX SERVICO DE CONCRETAGEM LTDA-Despacho de fls.13/14. Diante do exposto, defiro a liminar propugnada, para o fim de determinar a imediata suspensão dos efeitos do protesto do título acima discriminado. Oficie-se ao 1º Tabelionato de Protestos de Títulos. Intime-se a Autora para oferecer causação, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se a Ré para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, podendo a cópia deste servir de mandado nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo. Intime-se. Despacho de fls.22. Avoquei os presentes. Reanalizando o presente feito verifico que efetivamente o autor ou seu procurador não foram regularmente intimados do despacho inicial que determinada a prestação de causação, embora não fosse crime que soubessem do deferimento da liminar sem as demais considerações trazidas naquele despacho. Diante do exposto, revogo o despacho de fls.18, determinando a manutenção da sustação do protesto. Oficie-se. Intimem-se.-Adv. KEILE CRISTINA BIEZUS-GABRIEL JOCK GRANADO OAB 30.330

79.-REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-918/2003-GERSON JACOMEL DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Despacho de fls.48. Defiro o pedido de emenda à petição inicial. Defiro em favor do autor os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro o pedido de depósito voluntário do valor que o consumidor entende devido, como forma de afastar a mora até o montante do valor depositado, já que não há nos autos, ainda, prova bastante de que o depósito a ser efetuado quitará a obrigação. Em face da discussão do débito em Juízo e conforme enunciado nº 06 do E.Tribunal de Alçada, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para proibir a inclusão do nome do autor em cadastros restritivos de crédito até o deslinde desta ação ou nova determinação judicial, já que é abusiva tal inscrição feita a pedido do credor quando as partes discutem o valor da dívida. Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa designo o dia 15 de março de 2004, às 15:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Despacho de fls. 53. Conforme decisório de fls. 48 foi determinada a proibição da inscrição do nome do autor em cadastros restritivos de crédito em face da dívida em discussão. Agora o autor informa que a inscrição é de seu nome junto ao SERASA já foi promovida, requerendo sua suspensão. Diante do exposto, em cumprimento a liminar já concedida, determino a suspensão da inscrição do nome do autor junto ao SERASA. Oficie-se. Cumpra-se integralmente o despacho de fls.48. Intimem-se. Fica o autor intimado a retirar a carta de citação e ofício.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH L PACHECO-

80.-SUSTACAO DE PROTESTO-920/2003-ALESSANDRA DE CASSIA BELLO CORDEIRO x CMB COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Manifeste-se o autor ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.24/verso.-Adv. FABRIZIO NICOLAI MANCINI-

81.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-930/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A x JOSE FRANCISCO PERUCCI LEITE-Manifeste-se o interessado ante o contido na respostas de ofícios.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

82.-DECLARATORIA-ORDINARIA-934/2003-ARNALDO MOSCARDI e outros x BANCO BRADESCO S/A-1-Arnaldo Moscardi e Arezi Maria Alves Moscardi ajuizaram ação ordinária para o fim de revisarem cláusulas e expurgarem encargos e juros que reputam abusivos e ilegais, em contrato de financiamento segundo as normas do SFH-Sistema Financeiro de Habitação. O réu contestou (fls.82/109), defendendo a legalidade dos encargos pactuados e cobrados. 2-As partes estão representadas, concorrem as condições da ação e pressupostos processuais. Declaro, pois, saneado o processo. 3-A questão proposta está sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, por força do disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.078/90, não obstante a argumentação contrária do Banco réu. No caso em tela, é possível reconhecer a verossimilhança do direito invocado, em especial no tocante a alegação de capitalização de juros, porque o contrato prevê a utilização da Tabela Price que, como é cediço, tem suscitado grandes discussões a respeito de gerar ou não a capitalização de juros. Não fosse esse o motivo, considere-se ainda a hipossuficiência e vulnerabilidade dos autores diante de uma situação que não é dominam, qual seja, cálculos matemático-financeiro inerentes às instituições bancárias e de difícil compreensão, muitas vezes até mesmo por profissionais da área de economia e contabilidade. Neste contexto e considerando o disposto no artigo 6º, inciso VIII da lei 8.078/90, determino a inversão do ônus da prova, devendo porém, cada parte arcar com as despesas das provas que pretender realizar, não existindo justificativa para dispor de modo contrário. 4-A discussão dos autos adstringe-se em determinar o correto desenvolvimento das relações contratuais, tendo por objeto contrato afeto ao Sistema Financeiro da Habitação. É sendo necessária a dilação probatória para esclarecer quanto a evolução do saldo devedor do financiamento, notadamente no que toca a capitalização ou não de juros, defiro unicamente a prova pericial contábil, nomeando-se perito deste Juízo o Sr. Wilson Alberto Zappa Hoog (352-7060), independentemente de termo. Como quesitos para nortear a perícia, fixo os seguintes: a) verificação da existência ou não de capitalização de juros, ainda que em decorrência da utilização da Tabela Price como sistema de amortização do débito, b) quais os encargos pactuados, efetivamente cobrados e forma de cálculo praticada. 5-Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, em 05 (cinco) dias. Indicados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para que apresente proposta de honorários, em 05 (cinco) dias, dizendo sobre ela as partes em igual prazo. 6- Apresentada a proposta, intime-se a parte interessada na prova para efetuar o respectivo depósito, em 05 (cinco) dias. 7-Efetuada o depósito, intime-se o Perito, dando-lhe ciência de que terá prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. Intimem-se.-Adv. JOAO BATISTA VALIM, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

83.-COBRANCA (SUM)-946/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA VISTA I x LINDA ROSSI APARECIDA DE OLIVEIRA-1-Manifeste-se a parte Autora acerca da certidão supra. 2-Intimem-se.-Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SALETE STAFFEN-

84.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-948/2003-GM LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMERCIO DE CEREALIS EMERENCIANO LTDA e outros-1-Desentranhe-se a deprecata como propugnado às fls. 55 para integral cumprimento. 2-Indefiro a expedição de ofício ao Registro Imobiliário vez que tal diligência prescinde da intervenção deste Juízo, podendo ser solicitada pelo próprio interessado. Intime-se.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

85.-DECL.DE NULIDADE DE CLAUSULAS-954/2003-JOSE BRAIDO e outros x BANCO ITAU S/A-1-Admito a emenda de fls.204/212. 2-José Braido e Adeline Vieira Sarmiento Braido ingressaram com ação declaratória de nulidade cumulada com de revisão contratual e pedido de antecipação de tutela contra Banco Itaú S/A para o obterem a revisão do saldo devedor oriundo de contrato de financiamento da casa própria, requerendo a exclusão de encargos e redução de índices e taxas que reputam abusivos, além da adequação do valor das prestações ao seu salário atual, invocando a contratação do Plano de Equivalência Salarial. Em sede de antecipação de tutela, requerem a abstenção, por parte do réu, de enviar seu nome para os serviços de proteção ao crédito enquanto perdurar a demanda, além da autorização para efetuarem os depósitos das prestações no valor que entendem devido, afastando-se integralmente a mora, além da vedação da execução extrajudicial prevista no Decreto Lei 70/66. 3-E entendimento assente na jurisprudência de que, existindo discussão judicial sobre o débito, é direito do suposto devedor em não ter seu nome apontado para os serviços de proteção ao crédito. Defiro a liminar para que o réu abstenha-se de incluir o nome dos autores nos serviços de proteção ao crédito, ou os exclua em 48 (quarenta e oito) horas, caso já tenha tomado a medida, em razão de débitos oriundos do contrato objeto dos autos, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), até final julgamento da demanda. O prazo para cumprimento da ordem iniciará com a juntada do AR aos autos. E direito constitucional do credor em promover as medidas judiciais cabíveis para o recebimento de seu crédito. Entretanto, considerando que o procedimento previsto no Decreto Lei 70/69 autoriza a execução extrajudicial, tendo em vista a discussão travada nestes autos, determino ao Banco réu que se abstenha de tomar qualquer medida

administrativa tendente a alienação do imóvel que embasa o contrato em discussão. Argumentando a evolução injustificada do saldo devedor e das prestações, pretendem os autores depositarem em juízo as prestações vincendas, no valor de R\$429,07 ao invés dos R\$1.026,90 exigidos pelo réu, valor este que justificam com base na planilha de cálculos que juntaram. Não obstante o valor seja indicado com base em cálculos unilaterais efetuados pelos autores, autorizo-os a depositarem em juízo e nas datas devidas o valor que entendem devidos pelas prestações, ilidindo a mora até o limite efetivamente depositado, haja vista que não há como reconhecer, nessa fase processual, a suficiência do valor indicado. 4-Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 26 de março de 2.004, às 16:30 horas. 5-Cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para que compareça a audiência designada, ou faça-se representar por preposto com poderes para transigir, ocasiões em que, não sendo obtida a conciliação, poderá oferecer defesa, desde que o faça por meio de advogado. 6-Expeça-se A.R. Intimem-se.-Adv. MOYSES GRINBERG OAB 29.228 e EMERSON J DA SILVA-

86.-ACAO MONITORIA-994/2003-MAXI GRAFICA E EDITORA LTDA e outros x ECOSHOW EMPRESA DE EVENTOS LTDA-Sobre os Embargos digam os embargados no prazo legal. Intimem-se.-Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO, JOSIANE DALLA COSTA OAB 31.556, RENATO RODRIGUES FILHO e DANIELLE TETU RODRIGUES CALOMENO-

87.-DECLARATORIA-996/2003-WANDA DO ROCIO CHMIELEWSKI x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outros-Tratam os presentes de ação de indenização por danos morais promovida por Wanda do Rocio Chmielewski contra Itaucard Administradora de Cartões de Crédito e Banco Itaú S/A sob a alegação de que teve seu nome indevidamente inscrito em cadastros restritivos de crédito pela primeira vez, enquanto que a segunda, do mesmo grupo, teria se comprometido a retirar seu nome do cadastro de inadimplentes, mas não o fez. O Banco Itaú aduz em preliminar sua ilegitimidade passiva porque não teria qualquer responsabilidade pelos fatos narrados na petição inicial, sendo pessoa distinta da Itaucard. Contudo, em que, pesem serem as réis distintas juridicamente, são do mesmo grupo econômico e sobretudo, se utilizam da mesma estrutura funcional e administrativa. Neste passo a consumidora diz que a segunda ré se comprometeu a baixar a inscrição e não o fez. Tal alegação, de culpa pelo serviço mal prestado é de mérito e como tal será decidida. No mais as partes são capazes e estão devidamente representadas representadas nos autos, sendo pontos controvertidos a culpa ou não das réis pela má prestação do serviço no cadastramento do consumidor por utilização de CPF errôneo e o próprio valor da indenização, que deverá ser arbitrado, entre outros, em face do efetivo constrangimento havido e apontado pela autora. Defiro o pedido de produção de provas requeridas pela autora e que consiste na inquirição de testemunhas a serem arroladas até 45 dias antes da data da audiência de instrução e julgamento. Oficie-se à Associação Econômica do Comércio como requerido às 85. Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 02 de junho de 2004, às 14:00 horas. Os atos tendentes à realização da audiência a exemplo de preparo de custas para intimação, deverão ser providenciados até 45 dias antes da data da audiência. Intimem-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC.-Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, CARLOS MAGNO DE ABREU NEIVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

88.-ACAO MONITORIA-997/2003-JOAOQUIM EVANGELISTA SILVA x JOAO GAZELINSKI e outros-Manifeste-se o interessado ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.40/verso.-Adv. MAURO CAVALCANTI DE LIMA e LUCIANA V.M.CASSITAS TOMELIN-

89.-ACAO MONITORIA-1049/2003-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA x ZILI E GOMES LTDA (FARMACIA GUAIRA)-1-Diante dos termos da certidão de fls.29 e consequente conversão do mandado monitorio em mandado executivo, nos termos do art. 1.102c do CPC, cite-se a ré na pessoa de seu representante legal, na forma do art. 652 e seguintes do CPC. 2-Recolhidas as custas, expeça-se mandado. Intimem-se.-Adv. GIOVANKA ASTETE SILVA DE PAULA e PABLO JOSE DE BARROS LOPES-

90.-EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-1057/2003-BANCO BRADESCO S/A x ROSEANE HUYER e outros-Diga o autor ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.61/verso.-Adv. DANIEL HACHEM-

91.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1069/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x CLAYTON LUIZ ANAD-1-Defiro o requerimento de conversão de fls. 19/22, manifestado pelo autor com fundamento no artigo 4º do Decreto Lei nº 911/1969 com a redação da Lei nº 6.071/74 e converto a ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. Retifique-se a autuação, os registros cartorários, inclusive no Cartório do Distribuidor, Devendo o Autor recolher o FUNREJUS e as custas complementares. 2-Cite-se o devedor na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias entregar a coisa, depositá-la em Juízo, consignar o valor do débito ou querendo, contestar a ação, no mesmo prazo. 3-Consigne-se no mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, bem como que já foi requerida pelo credor, a prisão do devedor como depositário infiel, até um ano, na forma do parágrafo 1º do artigo 902 do CPC. 4-Intimem-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$40,00.-Adv. CARY CESAR MONDINI-

92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1072/2003-BANCO ITAU S/A x EMIDIO JOSE ARNDT-Diga o autor ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.26/verso.-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES OLIVEIRA-

93.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1079/2003-LEANDRINA RAMOS PAULUK x CONSORCIO NACIONAL CI-

DADELA S/C LTDA-Manifeste-se o autor ante a devolução da carta de citação/sem o devido cumprimento. Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM-

94.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1087/2003-GOURG ABDULLAH x CREDICARD S/A ADM.DE CARTÕES DE CREDITO-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desçam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se. Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, LUZARDOR THOMAZ DE AQUINO, MARCOS GOMES SALVADOR, RODRIGO PLAZA REQUIA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTRO TROMBELI e ELISANDRE MARIA BEIRA-

95.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1088/2003-BANCO ITAU S/A x MALANE COM.DE CONFECCOES E PRESENTES LTDA. ME e outros-Defiro o pedido de fls.19. Desentranhe-se o mandado como requer. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$40,00.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

96.-INVENTARIO-1155/2003-DOMNITZA RUSSU x ESPOLIO DE KURT GLUCK-Indefiro o pedido de fls.57, posto que a competência em razão do fato da matéria não se modifica pela conexão. A propósito colaciono o arresto que segue: *PROCESSO CIVIL-AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUCAO DE CONEXAO - FALTA DE PROVA DA EXISTENCIA DE AÇÃO DECLARATORIA - EXISTENCIA DE VARAS ESPECIALIZADAS IMPEDE A REUNIAO DOS AUTOS - 1-A agravante não provou, no juízo originário, a existência de ação declaratória e o seu andamento processual respectivo. 2-A existência, na atualidade, de varas especializadas no processamento de execuções fiscais impede a reunião da ação originária com a ação anulatória de débito. A competência em razão da matéria não é alterada pela conexão. 3-Agravo improvido (TRF 1ª R. - AG 01000218194 - MG - 4ª T. - Rel.Des. Fed. Hilton QUEIROZ - DJU 18.10.2002 p.73). Destaquei. 2-Abra-se vista ao Ministério Público. Adv. HOMERO FERRO-

97.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1263/2003-SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA e outros x PROSPECTA FACTORING LTDA e outros-Aguarda-se a assinatura no Termo de Caução pelo Representante Legal da Sentinela Vigilância S/C Ltda Sr.Jefferson Simões. Adv. CELIO LUCAS MILANO, JAMES DANTAS, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, FABIANO LOPES OAB/PR 31.049 e PRISCILA BRANDT PRESTES-

98.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1343/2003-NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA e outros-1-Homologo, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência (fls.835/836) formulada pelos Autores em relação à Ré SSE Serviços Ltda, e, por consequência, com base no artigo 267, III, do CPC, julgo extinta esta ação cautelar inominada movida por Nova Tirol Fomento Mercantil Ltda. Domínio Fomento Mercantil Ltda e Prospecta Factoring Ltda, em face de SSE Serviços S/C Ltda. 2-Em relação às rés Sentinela Vigilância S/C Ltda. e Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda, às fls. 763/766 foi deferida, por este Juízo, a liminar para que as Rés depositassem em Juízo os valores recebidos pelos emittentes das cartúlas objetos dos contratos de fomento mercantil discutidos nos autos 1263/2003, até o limite de R\$1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais). 3-A decisão/ao da Reclamação/ao Cível 247.304-7 suspendeu a decisão/ao que deferiu a liminar (fls.784/785). 4-Contra a decisão/ao da Reclamação/ao Cível, os Autores ingressaram com Mandado de Segurança (248.936-3), no qual foi concedida a liminar pleiteada, para o fim de suspender a decisão/ao proferida pelo Exmo. Juiz Relator da Reclamação/ao Cível 247.304-7, mantendo, portanto, a liminar anteriormente concedida por este Juízo (fls.763/766). 5-Contra tal decisão/ao (Mandado de Segurança 248.936-3), que reestabeleceu a liminar concedida por este Juízo, a Ré Sentinela Vigilância Ltda. impetrou novo Mandado de Segurança (251.494-5), no qual foi concedida a liminar para suspender os efeitos da decisão/ao exarada no Mandado de Segurança 248.936-3, e por consequente re-estabelecendo a decisão/ao da Reclamação/ao Cível e suspendendo a liminar anteriormente concedida por este Juízo. 6-Desta forma, por estar suspensa a decisão/ao que concedeu a liminar pleiteada pelas Autoras, determino à escrituração que se abstenha de expedir mandado de intimação/ao das rés para darem cumprimento à liminar antes concedida, conforme havia sido determinado às fls. 827. 7-Intimem-se as partes da decisão/ao do Tribunal de Alçada de fls.829/832. 8-Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

99.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-1419/2003-NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA. e outros x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA. e outros-Vistos e examinados: Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls.37. Nestes autos de medida cautelar de exibição de documentos movida por Nova Tirol Fomento Mercantil Ltda. Domínio Fomento Mercantil Ltda, e Prospecta Factoring Ltda, contra Sentinela Vigilância S/C Ltda, e outras e, em consequência julgo extinto o processo promovido por Domínio Fomento Mercantil Ltda, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa. Cumpra-se o despacho de fls.35. P.R.I. Despacho de fls.35 (1-Cite-se para, em cinco (05) dias, contestar, querendo indicando as provas que pretende produzir, na forma do artigo 802 do CPC. Consigne-se no mandado as advertências do artigo 803, do mesmo diploma legal. 2-Decorrido o prazo de resposta apreciarei o pedido liminar. Intime-se.-) Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA-

100.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1492/2003-BANCO DO BRASIL S/A x NASCIMENTO E WEBER LTDA e outros-Manifeste-se o autor ante o contido na certidão/ao do Sr.Oficial de Justiça fls.36.-Adv. EDGAR KINDERMAN SPECK e HELDER EDUARDO VICENTINI-

101.-DESPEJO-1558/2003-VILMAR SILVA ABRAO x MOHAMAD HAMAD ZEAITER-Atenda a solicitação/ao do Sr.Oficial de Justiça no valor de R\$120,00 fls.18. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$17,00 Carta de confirmação/ao. Adv. PERCY ARAUJO-

102.-COBRANCA - ORDINARIO-3/2004-FINANCIALPAR EMPRESA DE FOMENTO LTDA x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA e outros-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

103.-COBRANCA - ORDINARIO-47/2004-PROSPECTA FACTORING LTDA x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA e outros-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, FABIANO LOPES OAB/PR 31.049, PRISCILA BRANDT PRESTES, CELIO LUCAS MILANO, JAMES DANTAS, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO e WINICIUS RUBELE VALENZA-

104.-COBRANCA - ORDINARIO-49/2004-NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA e outros-Citem-se os requeridos para querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados pela autora, podendo a cópia deste servir de mandado, nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$240,00.Referente a citação/ao dos réus. Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, CELIO LUCAS MILANO, JAMES DANTAS, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO e WINICIUS RUBELE VALENZA-

105.-EMBARGOS A EXECUCAO-67/2004-GLEDEN TEIXEIRA PRATES x MEDICRED- COOP.DE EC.E CRED. MUTUO DOS PROF.MEDICOS -Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$13,39 Custas do Distribuidor.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 18/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0017	001245/1998
	0065	001262/2002
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0102	001643/2003
ADILSON LUIS FERREIRA	0003	000096/1996
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0040	001528/2001
ADRIANE M. TOALDO	0023	000089/2000
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0013	001425/1997
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0017	001245/1998
	0065	001262/2002
AFONSO MARIA BUENO	0065	001262/2002
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0079	000757/2003
ALANA MARCHAND REINAUD	0070	001498/2002
ALBERTO SILVA GOMES	0068	001418/2002
ALFREDO SCHWENNING	0043	000139/2002
ALINE FAGUNDES	0065	001262/2002
	0085	000941/2003
ANA CRISTINA MEIRELLES DE	0058	000848/2002
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0085	000941/2003
ANDERSON D'AQUILA GON-ALV	0090	001040/2003
ANDERSON LUIZ ORANE	0084	000888/2003
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0078	000682/2003
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0008	001297/1996
	0038	000746/2001
ANDREA ALTIERI BITTENCOUR	0033	000056/2001
ANDREA BAHR GOMES	0092	001141/2003
	0075	000483/2003
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0069	001471/2002
	0087	000994/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0085	000941/2003
ANDREIA CUNHA	0039	000755/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0069	001471/2002
	0087	000994/2003
ANELISE CHAIBEN	0065	001262/2002
ANGELA ESSER	0065	001262/2002
ANGELINO L. RAMALHO TAGLI	0081	000787/2003
ANGELO ROGERIO FERRARI	0033	000056/2001
ANTONIO AUGUSTO DE ALMEID	0023	000089/2000
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0053	000641/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0018	000867/1999
ANTONIO ROBERTO DE MOURA	0091	001097/2003
ARARINAN KOSOP	0011	001041/1997
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0009	001408/1996
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0019	000942/1999
BEATRIZ CALERO GARRIGA	0033	000056/2001
BEATRIZ SANTI	0028	001037/2000
	0054	000642/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0043	000139/2002
BENO FRAGA BRANDAO	0092	001141/2003
	0075	000483/2003
CAMILA GOMES SAVIO	0042	000090/2002
CAMILA SARNO FALANGHE	0086	000972/2003
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0045	000179/2002
	0007	001279/1996
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0056	000667/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0039	000755/2001

CARLOS FERNANDO CORREA DE
CARLOS H. DE SOUSA RODRIG
CARLOS JUAREZ WEBER
CARMEN REGINA SILVERIO RA
CINTHIA PARPINELI LEITAO
CLARINDO DE SALLES ABREU
CLARO AMERICO GUIMARAES S

CLAUDIA VALERIA FEIJO
CLAUDINEI BELAFRONTA
CLAUDIO DE ANDRADE
CLAUDIO MELO COLACO
CLAUDIO XAVIER PETRYK
CLEA MARA LUVIZOTTO

CRISTIANE BELINATI GARCIA

CRISTIANE TIEMI OTA
CYNTHIA MORAES DE CARVALH
DANIELLE ANNE PAMPLONA
DANIELLE MODESTO DE MENEZ
DARCI JOSE FINGER
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
DENIS NORTON RABY
DENISE FABINE ROSA FONSEC
DENISE KUNG BRUEL
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE
DIANA MORAIS DE MENEZES J
DORIS MARIA BAPTISTELLA W
EDIVALDO MERCER GONCALVES

EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
EDSON SILVERIO CABRAL
EDUARDO ANTONIO FELKL KUM
EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
EDUARDO GRAHAM F DE LIMA
EDUARDO PIERRI
ELDO JEAN JESUS DA SILVA
ELIANA TRIGUEIRO FONTES
ELIS DANIELE SENEM
ELIZABETH B LOPES MURAKAM
ELLEN CRISTINA GONCALVES
EMANUEL VITOR CANEDO DA S
ERIC COSTA CANDIDO
EUNICE FUMAGALLI MARTINS
EVARISTO ARAGAO FERREIRA
FABIAN RADLOFF
FABIANO NEVES
FABIANO ROESNER
FABIO DE PASSIDIO EGASHIR
FABIO HENRIQUE CATAO DE O
FERNANDA LOPES MARTINS
FERNANDA MARTINS CAMPOS
FERNANDA SILVEIRA GONCALV
FERNANDO PEDROSO BARROS
FLAVIANO BELINATI GARCIA

FRANCIELI LAHUD DE LIMA
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA
GERMANO DE SORDI BATISTA
GILBERTO GAESKI
GILSON VICENTE VENANCIO D
GISSIANE CRISTINE CHROMIE

GIULIANA KARINA RIBEIRO D
GIZELLE AMBONI PETRI
GLAUCO IWERSEN
GUILHERME JACQUES T DE FR

HARRI KLAIS
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR
HYRAN GETULIO CESAR PATZS
IDELANIR ERNESTI
IRACEMA GARCIA VAZ
IVAIR JUNGLOS
IZAURA MARIA ARAUJO OGINO
JACQUELINE CARNEIRO CAVAS
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU

JAKSON HOHARA MENDES
JANDER LUIS CATARIN
JAQUELINE TODESCO B DE AM
JEAN CARLO DE ALMEIDA
JISLAINE NEULS ALVES PRUD
JOAO BATISTA DOS ANJOS
JOAO BATISTA VALIM
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST
JOAO LEONELHO GABARDO FIL
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI
JOELMA APARECIDA R. DOS S
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA
JORGE CLARO BADARO
JORGE GOMES ROSA NETO
JORGE RAFAEL SANTAR
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE CID CAMPELO
JOSE DE CASTRO ALVES FERR
JOSE DEVANIR FRITOLA
JOSE DO CARMO BADARO
JOSE DOMINGUES
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ
JOSE MUHI MAGO
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA
JUCELIA CATARINA BURACOSK
JULIANA PIRES DOS SANTOS
JULIANO CAMPELO PRESTES
JULIO BROTTTO
JULIO CESAR BROTTTO
JUSSELMA RITA TOZIN MAIA
KAREN POLESSI NUNES

0040 001528/2001
0057 000766/2002
0011 001041/1997
0006 001062/1996
0060 000906/2002
0059 000885/2002
0062 000983/2002
0010 000373/1997
0043 000139/2002
0079 000757/2003
0007 001279/1996
0025 000393/2000
0089 001038/2003
0070 001498/2002
0039 000755/2001
0050 000609/2002
0073 000304/2003
0008 001297/1996
0033 000056/2001
0078 000682/2003
0027 000851/2000
0026 000593/2000
0015 000576/1998
0004 000848/1996
0082 000832/2003
0057 000766/2002
0019 000942/1999
0041 000064/2002
0030 001275/2000
0055 000655/2002
0044 000144/2002
0069 001471/2002
0043 000139/2002
0023 000089/2000
0078 000682/2003
0069 001471/2002
0075 000483/2003
0041 000064/2002
0062 000983/2002
0019 000942/1999
0056 000667/2002
0027 000851/2000
0015 000576/1998
0090 001040/2003
0004 000848/1996
0046 000324/2002
0085 000941/2003
0068 001418/2002
0043 000139/2002
0062 000983/2002
0062 000983/2002
0014 000569/1998
0033 000056/2001
0087 000994/2003
0002 000835/1995
0050 000609/2002
0073 000304/2003
0057 000766/2002
0012 001114/1997
0062 000983/2002
0100 001464/2003
0043 000139/2002
0076 000505/2003
0096 001272/2003
0019 000942/1999
0039 000755/2001
0081 000787/2003
0045 000179/2002
0007 001279/1996
0051 000613/2002
0062 000983/2002
0015 000576/1998
0002 000835/1995
0003 000096/1996
0069 001471/2002
0101 001512/2003
0008 001297/1996
0017 001245/1998
0065 001262/2002
0037 000324/2001
0043 000139/2002
0029 001041/2000
0070 001498/2002
0024 000154/2000
0025 000393/2000
0061 000957/2002
0078 000682/1999
0043 000139/2002
0016 000873/1998
0019 000942/1999
0068 001418/2002
0043 000139/2002
0079 000757/2003
0043 000139/2002
0043 000139/2002
0057 000766/2002
0077 000679/2003
0035 000162/2003
0080 000758/2003
0079 000757/2003
0022 001395/1999
0008 001297/1996
0046 000324/2002
0017 001245/1998
0065 001262/2002
0071 000047/2003
0079 000757/2003
0023 000089/2000
0078 000682/2003
0075 000483/2003
0092 001141/2003
0102 001643/2003
0059 000885/2002

KARINE CRISTINA DA COSTA
KARLA SHONENEGWOLF
LARISSA OLIVEIRA MARANHAO
LEANDRO CABRERA GALBIATI
LEANDRO RICARDO ZENI
LEILA CRUZ VIEIRA
LEONARDO MEDEIROS REGNIER
LEONDINA ALICE MION PILAT
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN
LOURDES B BELTRAMI RIVARO
LUCIA HELENA FERNADES ST
LUCIA ROSSETTO THEODORO
LUCIANA REGINA DOS REIS
LUCIANE MARIA MARCELINO D
LUIZ CARLOS GEHRKE
LUIZ FERNANDO DIETRICH
LUIZ RENATO MARTINS DE AL
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ
LUIZ ALBERTO POMPEU AMALF
LUIZ CARLOS JAVOSCHY
LUIZ CESAR TREVISAN
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

LUIZ FERNANDO NACLI BASTO
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI
LUIZ ROBERTO ROMANO
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
LUZYARA G S FIGUEIREDO
MAISA GORETI LOPES SANT'A
MARCELO CONCEICAO ANDRETT
MARCELO LORENTZ BETTEGA
MARCIA HELENA DALCOL
MARCIA S BADARO
MARCIO ANTONIO SASSO
MARCO ANTONIO GOMES DE OL
MARCOS ANTUNES VAZ
MARCOS DE MIRANDA MARTINE
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE
MARCOS VENTURAMINI
MARCY HELEN VIDOLIN
MARGARETH MOUZINHO DE O.
MARIA ADRIANA PEREIRA
MARIA CRISTINA MARQUES PO
MARIA GOMES SAMPAIO
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL
MARIA LORETE BIERNASKI

MARIA REGINA ZARATE NISSE
MARIA WROBEL SCHATZ
MARILZA MATIOSKI
MARINO RENEU DRESCH
MARISTELA RODRIGUES
MARLY BORGES DOMINGUES
MAURICIO DALBARAN DE CAST
MAURILIO VIANA PEREIRA
MELINA BRECKENFELD RECK
MIGUEL ANTONIO SLOWIK
MIGUEL FERNANDO RIGONI
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MIRIAM PERSIA DE SOUZA
MOACYR TRAMUJAS DA SILVA
MONICA DE ANDRADE
MONICA MINE YAO
MOZART PIZZATTO ANDREOLI
MURILO CELSO FERRI
MURILO CLEVE MACHADO
NADIA CIONEK CANDEO

NARCISO ADIR PETERS
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NEUZA DEL CIAMPO
OKSANDRO GON-ALVES
OLIVIO HORACIO RODRIGUES
OSMANN DE OLIVEIRA
OSMIRES J C TURRA
OSMIRES JOAO CARLOS TURRA
PATRICIA DOMINGUES NYMBER
PATRICIA NYMBERG

PATRICIA PIEKARCZYK
PAULA BORGES DA CRUZ DANT
PAULINO ANDREOLI
PAULO CESAR DE OLIVEIRA
PAULO ROBERTO DUNAISKI
PEDRO PAULO PAMPLONA
PIRATAN ARAUJO FILHO
PLINIO MENDES RABELLO
PRISCILLA RIBEIRO GUIMARA
PRISCILLA C BARBIERO PIME
RAFAEL FADEL BRAZ
RAFAEL JUSTUS DE BRITO
REINALDO MIRICO ARONIS
RENATA CESCHIN MELFI
RENATA DORCE ARMONIA
RENATA ROMAGUERA SOBROZA
RENE ARIEL DOTTI

RENE MARIO PACHE
RICARDO DOS SANTOS ABREU
RICARDO RUSSO
ROBERTO LUIZ PEDROTTI
ROBERTO MACHADO FILHO
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

0047 000399/2002
0082 000832/2003
0062 000983/2002
0047 000399/2002
0078 000682/2003
0086 000972/2003
0019 000942/1999
0064 001230/2002
0043 000139/2002
0026 000593/2000
0004 000848/1996
0030 001275/2000
0079 000757/2003
0037 000324/2001
0023 000089/2000
0099 001451/2003
0019 000942/1999
0008 001297/1996
0046 000324/2002
0076 000505/2003
0081 000787/2003
0032 001302/2000
0008 001297/1996
0054 000642/2002
0038 000746/2001
0012 001114/1997
0068 001418/2002
0034 000059/2001
0057 000766/2002
0049 000459/2002
0052 000627/2002
0082 000832/2003
0046 000324/2002
0003 000096/1996
0051 000613/2002
0041 000324/2002
0023 000089/2000
0003 000096/1996
0079 000757/2003
0059 000885/2002
0071 000047/2003
0023 000089/2000
0048 000450/2002
0076 000505/2003
0024 000154/2000
0067 001323/2002
0098 001433/2003
0011 001041/1997
0067 001323/2002
0004 000848/1996
0036 000314/2001
0063 001003/2002
0083 000852/2003
0057 000766/2002
0043 000139/2002
0066 001299/2002
0058 000848/2002
0094 001246/2003
0022 001395/1999
0053 000641/2002
0103 001645/2003
0074 000384/2003
0072 000277/2003
0089 001038/2003
0064 001230/2002
0081 000787/2003
0081 000787/2003
0002 000835/1995
0029 001041/2000
0078 000682/2003
0025 000393/2000
0015 000576/1998
0081 000787/2003
0095 001257/2003
0103 001645/2003
0010 000373/1997
0021 001204/1999
0006 001062/1996
0031 001276/2000
0043 000139/2002
0093 001243/2003
0055 000655/2002
0044 000144/2002
0092 001141/2003
0092 001141/2003
0075 000483/2003
0032 001302/2000
0054 000642/2002
0078 000682/2003
0025 000393/2000
0001 002257/0055
0043 000139/2002
0078 000682/2003
0015 000576/1998
0012 001114/1997
0086 000972/2003
0078 000682/2003
0012 001114/1997
0049 000459/2002
0019 000942/1999
0027 000851/2000
0057 000766/2002
0092 001141/2003
0075 000483/2003
0020 001164/1999
0005 000933/1996
00

ROBSON IVAN STIVAL	0040	001528/2001
ROBSON ROBERTO SEERIG	0056	000667/2002
RODRIGO CESAR CALDAS DE S	0062	000983/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	0092	001141/2003
	0075	000483/2003
ROGERIO BASSIT SALLUM	0033	000056/2001
RONY CESAR CENTENARO VALE	0088	001007/2003
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0094	001246/2003
ROSEMEIRE OLIVO HOFFMANN	0017	001245/1998
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	0021	001204/1999
ROSIA NE APARECIDA MARTINE	0050	000609/2002
	0073	000304/2003
ROSY MARY CONCEICAO	0046	000324/2002
RUBENS CORREA	0027	000851/2000
RUTH COATTI	0079	000757/2003
SALETE STAFFEN	0032	001302/2000
SAMANTHA ALBINI	0003	000096/1996
SAMIR NAOUF HALABI	0043	000139/2002
SAMIRA NABBOUH ABREU	0005	000933/1996
	0070	001498/2002
SANDRA MARA PEREIRA	0025	000393/2000
SANTIAGO LOSSO	0060	000906/2002
SERGIO CABRAL	0037	000324/2001
SERGIO LUIZ CHAVES	0019	000942/1999
SERGIO MORES	0078	000682/2003
SERGIO SCHULZE	0085	000941/2003
SERGIO STEFANO BAZOLLI	0046	000324/2002
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0057	000766/2002
SIMONE SILVA CHIODEROLLI	0059	000885/2002
SOLANGE CANDIDA WUICK	0003	000096/1996
SONIA MENDES DE SOUZA	0046	000324/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0039	000755/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0065	001262/2002
	0085	000941/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0046	000324/2002
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0043	000324/2002
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0079	000757/2003
THEREZINHA DE JESUS DA CO	0006	001062/1996
TIHANA GUIMARAES PESSOA	0079	000757/2003
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0028	001037/2000
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0078	000682/2003
VALERIA ESTORILLIO	0097	001367/2003
VENTURA ALONSO PIRES	0027	000851/2000
VERGINIA MARA PEDROSO	0067	001323/2002
VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR	0043	000139/2002
VILMA DE ALMEIDA	0043	000139/2002
VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0019	000942/1999
VILMOR PICCOLOTTO	0006	001062/1996
VILSON STALL	0004	000848/1996
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0027	000851/2000
	0011	001041/1997
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0057	000766/2002
VIVIANE BERNARDO JORGE	0078	000682/2003
WALDEMAR KUMMEL	0023	000089/2000
WALERIA CHIBIOR	0087	000994/2003
WASHINGTON YAMANE	0048	000450/2002
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0062	000983/2002
	0010	000373/1997

1.-ACAO DECLARATORIA-2257/0055-GRACIANE ZICATTO x STELIE VEICULOS LTDA -Efetuar o depósito inicial no valor de R\$ 181,50 (cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos), incluindo autuação e Carta AR, em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. PAULO CESAR DE OLIVEIRA-

2.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-835/1995-BANFORT BANCO DE FORTALEZA S/A (MASSA FALIDA) x SERGIO LUIS KANZLER -Defiro (fl. 91). Aguarde-se pelo prazo de 180 dias. -Adv. IDELANIR ERNESTI, FERNANDO PEDROSO BARROS e MOACYR TRAMUJAS DA SILVA JUNIOR-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-96/1996-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x MERCILIO CESAR CASAGRANDE -Defiro (fl. 319). Oficie-se para os fins pretendidos. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICK, LUZYARA G S FIGUEIREDO, IRACEMA GARCIA VAZ, MARCIA HELENA DALCOL, SAMANTHA ALBINI-

4.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-848/1996-MSM COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros x JOACHIM CZECH VERMOEGENSWERWALTUNGSG KG -Para a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 16 de novembro de 2004, às 14:30 horas. -Adv. VILSON STALL, DENIS NORTON RABY, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER e MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-933/1996-MIRAN DENISE RACHID x DIANIRA FERREIRA KADAH -Antes que se possa apreciar o pedido de usufruto do imóvel, deve a Executada apresentar documentos que demonstrem a atual situação do imóvel perante os outros Juízes em que foi penhorado. A saber, 1ª, 6ª e 14ª Varas Cíveis desta Capital. Intime-se a Exequente para que providencie. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA NABBOUH ABREU-

6.-ACAO MONITORIA-1062/1996-INSOL INDUSTRIA DE SORVETES LTDA x SERV PAO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA -Defiro (fl. 224). Intime-se o depositário na forma pretendida. Antecipar custas para expedição de Intimação do Sr. Depositário. -Adv. THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLE, NEUZA DEL CIAMPO, CARMEN REGINA SILVERIO RAMOS e VILMOR PICCOLOTTO-

7.-INVENTARIO E PARTILHA-1279/1996-FERNANDO NOGUEIRA STERNBERG e outros x MERCEDES NOGUEIRA STERNBERG (ESPOLIO) -Retirar Formal de Partilha. -Adv. CLAUDIO DE ANDRADE, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e GUILHERME JACQUES T DE FREITAS-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1297/1996-LE-

ONCIO DUBARD NETTO x MARIA CRISTINA NORILLER -Defiro (fl. 299). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JACQUELINE CARNEIRO CAVASIN, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA-

9.-ACAO DE ANULACAO-1408/1996-CONSTRUTORA ITAU LTDA x TRACOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA -Defiro (fl. 356). Expeçam-se os alvarás e os ofícios necessários ao levantamento da caução, ao pagamento dos honorários e à transferência dos valores pertencentes à Massa Falida a uma conta judicial vinculada ao Juízo da Falência. Após, arquivem-se. Retirar o competente Alvará de fl. 358, com prazo de validade. -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-373/1997-BEIJAMIN BRONHOLE JUNIOR e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A - ... Ao preparo das custas de execução (artigo 19 do Código de Processo Civil e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigo 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº12.821/99). Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. ... Ao preparo das custas e execução no valor R\$ 344,05 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 129, Funrejus e Citação e Penhora. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e NARCISO ADIR PETERS-

11.-ACAO ORDINARIA-1041/1997-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO e outros x MERIDIONAL LEASING S/A -Defiro (fl. 479). Aguarde-se pelo prazo de 180 dias. -Adv. CARLOS JUAREZ WEBER, ARANIAN KOSOP, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN-

12.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1114/1997-EMERSON FERREIRA x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA -Defiro (fl. 410). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e PLINIO MENDES RABELLO-

13.-ACAO ORDINARIA-1425/1997-PAULO VICENTE CARVALHO e outros x SIRLEI REGIS - ... Ao preparo das custas de execução (artigo 19 do Código de Processo Civil e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigo 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº12.821/99). Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. ... Ao preparo das custas e execução no valor R\$ 654,85 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 263, Funrejus e Citação e Penhora. -Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLINI-

14.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-569/1998-PAULO CAVALCANTI NETO x ALCEU DE ALMEIDA TORRES e outros -Retirar ofício de fl. 191. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, FERNANDA LOPES MARTINS-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-576/1998-BANCO BRADESCO S/A x PARANAPACK REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -Defiro (fl. 46). Aguarde-se pelo prazo de 10 dias. -Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH e PIRATAN ARAUJO FILHO-

16.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-873/1998-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DENEVIR JOSE PARAGUAIO -Defiro (fl. 117). Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

17.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1245/1998-CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE MARIA FREITAS DUARTE -À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 100. -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES e ROSEMEIRE OLIVO HOFFMANN-

18.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-867/1999-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS BELEM III x ARI PINHEIRINHO FERNANDES -À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 222,60 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos). -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

19.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-942/1999-CICERO DE CAIRES e outros x DULCEMERY DIAS BITTENCOURT e outros -Em substituição, nomeio o Dr. Edson Gomes Tristão (233-3104). Intime-se-o para apresentar proposta de honorários, ciente de que se trata de Justiça Gratuita e que os honorários poderão ser pagos ao final pela parte vencida. -Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, SERGIO LUIZ CHAVES, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, RENATA CESCHIN MELFI e ELIS DANIELE SENEM-

20.-ACAO MONITORIA-1164/1999-ROSI MARI KOPPE e outros x VITOR ELOI NETO e outros -Manifestem-se os Exequentes. -Adv. RENE MARIO PACHE-

21.-ACAO ORDINARIA-1204/1999-GERSON ARI DO AMA-

RAL FERREIRA x F & M VEICULOS -Defiro (fl. 168). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

22.-ALVARA JUDICIAL-1395/1999-HAROLDO DA LUZ JAQUES x DOMINGOS FRANCISCO JAQUES (ESPOLIO) -O pedido de assistência judiciária gratuita deve obedecer o disposto na Lei 1.060/50, combinado com o artigo 1º da Lei 7.115/83. Como não foi apresentada a declaração exigida pela norma, não pode ser deferido o benefício. -Adv. MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-89/2000-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA x JOSEMAR STAHLSCHEMIDT -Defiro (fl. 64). Expeça-se mandado para penhora do veículo indicado. Após, efetuada a constrição, oficie-se ao Detran na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL, WALDEMAR KUMMEL, MARCELO LORENTZ BETTEGA, ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA MAIOLI, ADRIANE M. TOALDO, JULIANA PIRES DOS SANTOS, MARCOS ANTUNES VAZ e LUIS CARLOS GEHRKE-

24.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-154/2000-ALDAIR DOS SANTOS x APOLAR IMOVEIS LTDA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 239, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, MARCY HELEN VIDOLIN-

25.-ACAO MONITORIA-393/2000-CEACA CERAMICA CANOINHAS LTDA x JAIME ANTONIO IOP -Agendem-se datas para a alienação. Deve o credor apresentar o cálculo atualizado do débito. Diligências necessárias. Antecipar custas para expedição do competente Edital de Leilão no valor de R\$ 7,00 (sete reais). Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. CLAUDIO MELO COLACO, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI e SANDRA MARA PEREIRA-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-593/2000-AILTON CARNEIRO e outros x SELHERZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Apesar de estar correto o ora Exequente quanto ao Código de Normas dispensar o depósito inicial nestes casos, é fato que norma regulamentar não pode ser sobrepor a uma exigência legal, no caso, o disposto no artigo 19 do Código de Processo Civil. Assim, indefiro a pretensão de fls. 96-97. -Adv. DARCI JOSE FINGER e LOURDES B BELTRAMI VAROLI-

27.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-851/2000-MARIO CESAR CUNHA e outros x DIRECTV GALAXI BRASIL LTDA -Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 195-215. -Adv. RUBENS CORREA, RENATA DORCE ARMONIA, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, ELLEN CRISTINA GONCALVES, VENTURA ALONSO PIRES e DANIELLE MODESTO DE MENEZES-

28.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1037/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x JONAS DE SOUZA GUIMAS -Defiro (fl. 92). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, BEATRIZ SANTI-

29.-ALVARA JUDICIAL-1041/2000-MANOELA DE AZEVEDO BARBOSA DE AMORIM e outros x FREDERICO FERRO BARBOSA DE AMORIM (ESPOLIO) -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 118. -Adv. JAQUELINE TODESCO B DE AMORIM e MONICA DE ANDRADE-

30.-ACAO MONITORIA-1275/2000-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x PEDRO ESTEFANO CAMARGO -Ao preparo das custas no valor de R\$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 117. -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETTO THEODORO-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1276/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x APARECIDO DONIZETTI DA SILVA e outros -Defiro (fl. 98). Aguarde-se na forma pretendida. -Adv. OKSANDRO GONÇALVES-

32.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1302/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL COIMBRA CONDOMINIO II x ROQUE CLEODEMIR RIBAS MATZENBACHER e outros -Defiro (fl. 197). Aguarde-se pelo prazo de 90 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e SALETE STAFFEN-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-56/2001-ELEVADORES OTIS LTDA x DELTA CURSOS DE COMPUTACAO E COM DE LIVROS LTDA -Manifeste-se o Exequente. -Adv. CYNTHIA MORAES DE CARVALHO, FERNANDA MARTINS CAMPOS, MARCOS DE MIRANDA MARTINELLI, ROGERIO BASSIT SALLUM, ANGELO ROGERIO FERRARI, ANDREA ALTIERI BITTENCOURT, BEATRIZ CALERO GARRIGA-

34.-ACAO DECLARATORIA-59/2001-JOSE BENEDITO AMGARTEN e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD e outros -Manifestem-se os Requerentes. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

35.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-162/2001-MAURICIO LEON LEFCOVICH x LAURO CORREA DE MIRAN-

DA -1. Antes de prolatar sentença, determino seja certificado sobre eventual resposta ao expediente de fl. 118. 2. Oficie-se em resposta ao expediente de fl. 131. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

36.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-314/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDESPACO x CLAUDIO TADEU DA SILVA - ... Ao preparo das custas de execução (artigo 19 do Código de Processo Civil e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigo 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº12.821/99). Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. ... Ao preparo das custas e execução no valor R\$ 617,40 (seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 162, Funrejus e Citação e Penhora. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

37.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-324/2001-CONJUNTO MORADIAS CAIUA I III x RICARDO DANBROSKI DA CUNHA -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 17 de junho de 2004, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se na forma pretendida. -Adv. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, SERGIO CABRAL e JAKSON HOHARA MENDES-

38.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-746/2001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x MARCIA RIBEIRO ANTUNES LOPES e outros -Defiro (fl. 120-121). Oficie-se para os fins pretendidos. Ao preparo das custas para expedições de ofícios no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais). -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

39.-EMBARGOS DO DEVEDOR-755/2001-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x JOAO ALBERTO ROCHA GUIMARAES -DESPACHO DE FL. 405: Indefiro o pedido de fl. 404, tendo em vista que os agravos interpostos não possuem efeito suspensivo. -Adv. GIZELLE AMBONI PETRI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANDREA CUNHA e CLEA MARA LUVIZOTTO-

40.-ACAO ORDINARIA-1528/2001-AUTO POSTO MINOTAL LTDA e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA -Defiro (fl. 710). Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D AVILA OLIVEIRA-

41.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-64/2002-BANCO BRAS COMERCIAL S/A -BBC EM LIQ EXTRAJUDICIAL x CIBELE DO ROCIO GRIGOLETE e outros -Intime-se o Exequente para dar andamento do feito. -Adv. ELDO JEAN JESUS DA SILVA e DIANA MORAIS DE MENEZES JACOMO-

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-90/2002-SKT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x D.D. SKATE DISTRIBUTION LTDA - ME e outros -Defiro (fls. 89-90). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedições de ofícios no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais). -Adv. CAMILA GOMES SAVIO-

43.-ACAO MONITORIA-139/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LISIMAR VALVERDE PEREIRA -Quando se trata de ação monitoria, a responsabilidade prevista pelo artigo 33 do Código de Processo Civil é do Embargante. Assim, deve ser, mantido o conteúdo na decisão de fl. 320. Acolho, pois, os Embargos de Declaração para acrescer à fundamentação daquela decisão o ora exposto. -Adv. EDSON SILVERIO CABRAL, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERAZ, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, CLAUDIA VALERIA FEIJO, JORGE RAFAEL SANTAR, ALFREDO SCHWENNING, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, FABIANO ROESNER, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR, JORGE GOMES ROSA NETO, BEATRIZ SCHIEBLER, MARIA WROBEL SCHATZ, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUF HALABI e LEUREMAR ANDERSON TALAMINI-

44.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-144/2002-FIBREK SERVICOS DE USINAGENS LTDA x ARC ALUMINIUM SYSTEM LTDA -Manifeste-se a Requerente. -Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES e OSMIRES JOAO CARLOS TURRA-

45.-ACAO ORDINARIA-179/2002-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x ROQUE MARTINS JUNIOR -Manifeste-se sobre a contestação de fls. 75-92. -Adv. GUILHERME JACQUES T DE FREITAS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

46.-ACAO ORDINARIA-324/2002-JORGE LUIS STACHIU e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre o laudo pericial. -Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, ROSY MARY CONCEICAO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JOSE MUHI MAGO, LUIZ ALBERTO POMPEU AMALFI, SERGIO STEFANO BAZOLLI e SONIA MENDES DE SOUZA-

47.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-399/2002-FINAUS-

TRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x SIDNEY KODUM -Defiro (fls. 71-72). Cite-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Ao preparo das custas para expedição do competente Edital de Citação no valor de R\$ 7,00 (sete reais), bem como apresentar Minuta e trazer disquete. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

48.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-450/2002-CONDOMINIO EDIFICIO FLOR DE LYS x SILVIO MARTINS VIANNA -RETIRAR PETIÇÃO PROTOCOLADA ERRONEAMENTE, TRAZENDO PARA TANTO A CÓPIA DA MESMA, tendo em vista que os autos foram remetidos ao e. Tribunal de Alçada em 15/10/03. -Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO e WASHINGTON YAMANE-

49.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-459/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x THERMAS INTERNACIONAL DO TIETE LTDA -Retirar Carta Precatória de fl. 84. -Adv. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH e REINALDO MIRICO ARONIS-

50.-ACAO DE DEPOSITO-609/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO x IVETE STOCKSHNEIDER -Manifeste-se a Requerente. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

51.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-613/2002-HARRI KLAIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA x ALBERTINA STIVAL -Defiro (fl. 126). Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 122-124 para integral cumprimento, na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. MAISA GORETI LOPES SANT'ANA, HARRI KLAIS-

52.-ACAO MONITORIA-627/2002-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDSON GERALDO REGINATO -À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 39,10 (trinta e nove reais). -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

53.-ACAO DE DESPEJO-641/2002-BELMARINA DE ALMEIDA TORRES x SANDRO APARECIDO SANTANA e outros -Defiro (fl. 155). Cite-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Ao preparo das custas para expedição do competente Edital de Citação no valor de R\$ 7,00 (sete reais), bem como apresentar Minuta e trazer o disquete. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

54.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-642/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VILA LOBOS x CLAUDIA MARIA GREGORIA -Intime-se o Requerente para o preparo, conforme esclarecimentos prestados a fl. 112. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BEATRIZ SANTI, PATRICIA PIEKARCZYK-

55.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-655/2002-FIBREK SERVICOS DE USINAGENS LTDA x ARC ALUMINIUM SYSTEM LTDA -Manifeste-se o Requerente. -Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES e OSMIRES J C TURRA-

56.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-667/2002-RAITEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA x NIVEL SOM TRATAMENTO ACUSTICO E DECORACOES LTDA -Manifeste-se as partes. -Adv. ROBSON ROBERTO SEERIG, CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e ELIZABETH B LOPES MURAKAMI-

57.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-766/2002-CLAUDIO ODILIO DE SOUSA RODRIGUES x FINIVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Anotese a alteração de endereço (fl. 140). O pedido de assistência judiciária gratuita deve obedecer o disposto na Lei 1.060/50, combinado com o artigo 1º da Lei 7.115/83. Como não foi apresentada a declaração exigida pela norma, não pode ser deferido o benefício. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS H. DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, RENATA ROMAGUERA SOBROZA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, DENISE KUNG BRUEL e FRANCIELI LAHUD DE LIMA-

58.-EMBARGOS DE TERCEIRO-848/2002-MARIA THEREZA CAVALCANTI CABRAL x ITASUL IMPORTACAO E INSTRUMENTAL TECNICO LTDA -DESPACHO DE FL. 138: ... O ponto controvertido quanto à matéria de fato a depender de prova resumem-se em saber se o imóvel descrito na inicial, objeto da penhora realizada nos autos de execução, constitui bem de família. Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova testemunhal. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 03 de dezembro de 2004, às 14:30 horas. Oficie-se na forma pretendida às fls. 117. DESPACHO DE FL. 156: ... Sobre os documentos juntados (fls. 140-155), manifeste-se a Embargante. Deve a embargada antecipar custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. MARINO RENEU DRESCH e ANA CRISTINA MEIRELLES DE ALMEIDA-

59.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-885/2002-CONFECOES CELIAN LTDA x RWA COMERCIO DE CONFECOES LTDA -Defiro (fl. 93). Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. -Adv. SIMONE SILVA CHIODEROLLI, MARCIO ANTONIO SASSO, CLARINDO DE SALLES ABREU NETO e KAREN POLESSI NUNES-

60.-NOTIFICACAO JUDICIAL-906/2002-LUCINELI DE LAAT x NEUZA REGINA PEREIRA -Defiro (fl. 68). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofício de fl. 70. -Adv. SANTI-

AGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-

61.-ACAO DE USUCAPIAO-957/2002-NELSON FERREIRA PESSOA e outros x ABDON SOARES e outros -Oficie-se na forma pretendida a fl. 82. Ao preparo das custas para expedições de ofícios no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais). -Adv. JOAO BATISTA VALIM-

62.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-983/2002-PAULO HENRIQUE NOGUEIRA DE FRANCA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A -Acolho os Embargos de Declaração para determinar que na forma do disposto no art. 33 do Código de Processo Civil, a antecipação do valor dos honorários periciais é incumbência do Requerente. Intime-se-o para efetuar o depósito correspondente. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, FABIO HENRIQUE CATAO DE OLIVEIRA, GERMANO DE SORDI BATISTA, ELIANA TRIGUEIRO FONTES, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, RODRIGO CESAR CALDAS DE SA, LAURISSA OLIVEIRA MARANHAO, FABIO DE PASSIDIO EGASHIRA e HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA-

63.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1003/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA -À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 57,85 (cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

64.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1230/2002-BANCO DO BRASIL S/A x MARILEIA CAMARGO -Ao preparo das custas no valor de R\$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos). -Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI e MIGUEL FERNANDO RIGONI-

65.-ACAO DE DEPOSITO-1262/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ ANTONIO MIRANDA LEITE -Prossiga-se na forma determinada a fl. 25. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, AFONSO MARIA BUENO, ABEL ANTONIO REBELLO, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, ANELISE CHAIBEN, ALINE FAGUNDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER-

66.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1299/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM UBATUBA x AMAURI ANTONIO GUIDOLIN -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 19 de maio de 2004, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se na forma pretendida. aDeve a parte interessada antecipar as custas referentes a expedição e encaminhamento da Carta AR, para citação, bem como providenciar cópia de fl. 64. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

67.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1323/2002-RAUL AGNER RODRIGUES x BEJAMIN GOMES FERREIRA -DESPACHO DE FL. 122: Em razão da inércia do Requerido, declaro prejudicada a expedição do ofício mencionado no item "b" de fl. 87. Intimem-se as partes para que justifiquem a necessidade de produção de prova oral. DESPACHO DE FL. 124: Ante o contido na certidão de fl. 123, revogo o despacho de fl. 122. Expeça-se o ofício em referência. Retirar ofício de fl. 125. -Adv. MARIA GOMES SAMPAIO, MARGARETH MOUZINHO DE O. LUPATINI e VERGINIA MARA PEDROSO-

68.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-1418/2002-SANDER MARCELO EMIDIO x BANCO UNIBANCO -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. FABIANO NEVES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS-

69.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1471/2002-LUCILAMAR HRALLA FERREIRA x JOSE LIRIRIO FERREIRA FILHO - ... Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber: a) se houve turbacão ou esbulho na propriedade da Requerente por parte do Requerido; b) se o imóvel foi adquirido com recursos da Requerente ou do Requerido; c) se foram realizadas benfeitorias no imóvel pela Requerente, qual sua natureza e valor; d) qual o valor dos aluguéis auferidos pelo Requerido com a locação do imóvel. Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de dezembro de 2004, às 14:30 horas. -Adv. IVAR JUNGLOS, EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA, EDUARDO GRAHAM F DE LIMA, ANDREZZA MARIA BELTONI e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-1498/2002-ANTONIO CARLOS CASTAGNOLI x ROSMAR RAMOS -Acolho os Embargos de Declaração para acrescentar à decisão de saneamento o que segue. Indefiro a pretensão de expedição de Ofício à Receita Federal porque o fato de o Embargado ter declarado ou não o valor que pretende receber do Embargante não interessa a este processo. Ocorre que, se o declarou, tratar-se-á de ato unilateral; se não declarou, tal circunstância perante o fisco. O alegado preenchimento abusivo das notas promissórias não poderá ser demonstrado por perícia. Porém, a perícia poderá verificar se o preenchimento das promissórias foi posterior ao momento de sua assinatura. Defiro, assim, a realização da perícia. Para realizá-la, nomeio o Sr. ODILON BRANDÃO PONTES, que deverá ser intimado, tão logo formulados os quesitos, a apresentar proposta de honorários. -Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO, ALANA MARCHAND RENAUD, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

71.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-47/2003-COMERCIAL DESTRO LTDA x COMERCIO DE BEBIDAS NOVA VIDA -Retirar ofícios de fls. 100-103. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

72.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-277/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x BRUNO SERRA DE MEDEIROS - ... Ao preparo das custas de execução (artigo 19 do Código de Processo Civil e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigo 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº12.821/99). Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. ... Ao preparo das custas e execução no valor R\$ 228,90 (duzentos e vinte e oito reais e noventa centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 37, Funrejus e Citação e Penhora. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

73.-ACAO DE DEPOSITO-304/2003-BANCO FINASA S/A x ANIZIA BEATRIZ LACERDA -Defiro (fls. 47-48). Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição da Carta Precatória. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

74.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-384/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x MARCELO MENDONÇA - ... Ao preparo das custas de execução (artigo 19 do Código de Processo Civil e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigo 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº12.821/99). Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. ... Ao preparo das custas e execução no valor R\$ 207,90 (duzentos e sete reais e noventa centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 34, Funrejus e Citação e Penhora. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-483/2003-BENEDITO ANTONIO CORDEIRO GNOATO x CESAR SILVA - ... Ao preparo das custas de execução (artigo 19 do Código de Processo Civil e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigo 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº12.821/99). Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. ... Ao preparo das custas e execução no valor R\$ 179,20 (cento e setenta e nove reais e vinte centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 67, Funrejus e Citação e Penhora. -Adv. JULIO BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG-

76.-HABILITACAO-505/2003-JAIR TEODORO DA SILVA e outros x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMIENTOS IMOB. -Desentranhe-se a petição de fl. 65 e o documento de fls. 66-67, juntando-se aos autos em que se habilitou MARIA APARECIDA MORAES. Após, intime-se a procuradora do do Requerente para que atenda o pretendido no último parágrafo de fl. 74. -Adv. MARCOS VENDRAMINI, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

77.-PROTESTO CONTRA ALIENACAO-679/2003-JOSE CID CAMPELO FILHO x LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI - ... Estão presentes, pois, os requisitos autorizadores da medida. Ante o exposto, defiro a liminar, para deferir os pedidos formulados nos itens "3" e "4" de fl. 03. Cite-se o Requerido para os fins descritos no citado item "3" e Publiquem-se os editais para os fins descritos no citado item "4". Decorrido o prazo de 48 horas e pagas as custas, entreguem-se os autos ao Requerente, sem deixar traslado. -Adv. JOSE CID CAMPELO-

78.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-682/2003-ADRIANO MAGNO COELHO DO PRADO x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO -A impugnação de fls. 55-56, além de ser genérica, não indica outros bens que possam ser penhorados. Ademais, ainda que o preço do alqueiro do bem indicado seja inferior ao estimado pelo Executado, ainda assim, o imóvel será suficiente para garantir a Execução. Rejeito, pois, a impugnação de fls. 55-56. Tome-se a termo a penhora do bem indicado. Diligências necessárias. -Adv. JULIANO CAMPELO PRESTES, PRISCILLA C BARBIERO PIMENTEL, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, JORGE RICARDO BRUSAMOLIN, VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, LEANDRO RICARDO ZENI, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO, MONICA MINE YAO e PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-757/2003-ELOISA ALVES x ACYR MAITTO -Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE, JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA S BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

80.-ACAO MONITORIA-758/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x ROSANGELA PECAS PARA INFORMATICA LTDA e outros -O Requerente não esgotou todos meios para citação pessoal. Intime-se o para tomar tal providência. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

81.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-787/2003-JOAO DE SOUZA x CAIXA/SEGURO -Em substituição, nomeio o Dr. Carlos Lossse Neto (277-2457). Intime-se-o para apresentar proposta de honorários, ciente de que se trata de Justiça Gratuita e que os honorários poderão ser pagos ao final pela parte vencida. -Adv. LUIZ CESAR TREVISAN, MURILLO CLEVE MACHA-

DO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN e ANGELINO L. RAMALHO TAGLIARI-

82.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-832/2003-JOSE GOMES DOS SANTOS e outros x VALDEMAR REINERT e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais), do Sr. Avaliador. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, DENISE FABINE ROSA FONSECA, KARLA SCHONEWEG WOLF-

83.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-852/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SAO PAULO x ALSIRLEI ROSANI DAROS -Defiro (fl. 44). Expeça-se o competente mandado. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

84.-ACAO MONITORIA-888/2003-MADPLEX COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA x EMILISA GOBOR -Manifeste-se a requerente. -Adv. ANDERSON LUIZ ORANE-

85.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-941/2003-BANCO DIBENS S/A x JOAO FARIAS DOS SANTOS -Intime-se o requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, FABIAN RADLOFF, ALINE FAGUNDES, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-

86.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-972/2003-TECMOT COMERCIAL E REP. LTDA x ARAMETEC IND. E COM. DE ARAMES LTDA-ME -Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. PRISCILA RIBEIRO GUIMARAES, CAMILA SARNO FALANGHE e LEILA CRUZ VIEIRA-

87.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-994/2003-IRANI DE OLIVEIRA NOVAKI x BANCO BRADESCO S/A e outros -Manifeste-se a requerente. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, FERNANDA SILVEIRA GONCALVES, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e WALERIA CHIBIOR-

88.-EXECUÇÃO PROVISÓRIA-1007/2003-GERSON DIAS AGIBERT x MARILENE FAUSTINO -Intime-se o requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

89.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1038/2003-BANCO DO BRASIL S/A x MAURO UMBERLINDO DE OLIVEIRA -Manifeste-se o exequente. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

90.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-1040/2003-INSETICIDAS E ADUBOS IBIPORÁ LTDA e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSVAGEM LTDA -Intimem-se os requerentes para providenciarem pelo andamento do feito. -Adv. ERIC COSTA CANDIDO e ANDERSON D'AQUILA GONÇALVES-

91.-ALVARA JUDICIAL-1097/2003-NELLY HELLENDER MACEDO e outros x ALCESTRE RIBAS DE MACEDO (ESPOLIO) -Intimem-se os requerentes para providenciarem pelo andamento do feito. -Adv. ANTONIO ROBERTO DE MOURA FERRO JR-

92.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1141/2003-RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A x RICARDO RASOTO -Retirar ofícios de fls. 29-34. -Adv. PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO e PATRICIA NYMBERG-

93.-INTERPELACAO JUDICIAL-1243/2003-ERLEI DO ROICIO PORTELA CRAVO x EDUARDO ANTONIO MARTINS CRAVO e outros -Deve a parte interessada antecipar as custas referente as expedições encaminhamento das Cartas ARs, para notificação dos Requeridos. -Adv. OSMANN DE OLIVEIRA-

94.-ALVARA JUDICIAL-1246/2003-FRANCISCA MACHADO VICENTE x MANOEL VICENTE (ESPOLIO) -Intime-se a requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI e MARISTELA RODRIGUES-

95.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1257/2003-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x SONIA APARECIDA DA SILVA -Conforme decisão de fl. 39 dos autos em apenso, foi indeferida a liminar pretendida nos Embargos de terceiro. Por aquelas mesmas razões, indefiro o pedido de fls. 65-66. -Adv. NADIA CIONEK CANDEO-

96.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1272/2003-JOCELI FRANCO x CREDICAR S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Intime-se a requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

97.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1367/2003-LOURIVAL ALVES x BANCO ITAU S/A -Intime-se o requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. ROBERTO LUIZ PEDROTTI e VALERIA ESTORILLIO-

98.-ACAO COMINATORIA-1433/2003-FAVRETTO IMOVEIS LTDA x CLUBE LITERARIO DE CURITIBA -Intime-se a requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

99.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1451/2003-AZ IMOVEIS LTDA e outros x WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -Os pedidos aqui formulados como de antecipação de tutela são os mesmos já deduzidos na caute-

lar em apenso, motivo pelo qual há interesse processual para seu deferimento nestes autos. Cite-se. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes as expedições e encaminhamento das Cartas ARs. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

100.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1464/2003-COOPER DE CRED MUTUO DOS PROFISS DA SAUDE DE CTBA x STELLA MARIS VEIGA -Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. GILBERTO GA-ESKI-

101.-ALVARA JUDICIAL-1512/2003-JOANA SALVINA DE SOUZA x LAZARO AGNO DE SOUZA (ESPOLIO) -Intime-se a requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. IZAURA MARIA ARAUJO OGINO-

102.-ACAO COMINATORIA-1643/2003-CLAUDIO COELHO DA CRUZ e outros x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 47-84. -Adv. JUSSELMA RITA TOZIN MAIA, ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN-

103.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1645/2003-ALBERTO CHICON MARTIN x VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Os documentos que instruem a inicial demonstram que o ora Embargante se comprometeu, junto à pessoa que lhe vendeu o veículo, a pagar as parcelas do financiamento. Assim, os documentos juntados são suficientes para demonstrar, não só que o Embargante adquiriu a posse do bem, mas também para esclarecer que a falta de pagamento das parcelas, pelo Embargante, é motivo suficiente para, desde logo, indeferir a liminar pretendida, independentemente da audiência marcada, que não terá qualquer utilidade. Revogo, pois, o despacho de fl. 26. Desde logo indefiro a liminar pretendida. Citem-se. Antecipar custas para expedição de Citação. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA e NADIA CIONEK CANDEO-

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 17 /2004
JUIZ DE DIREITO: SIGUR ROBERTO BENTSSON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0071	001331/2001
AFONSO CELSO NUNES	0078	001546/2001
ALBERTO SILVA GOMES	0048	000320/2001
ALCIO M. S. FIGUEIREDO	0009	000380/2000
ALESSANDRO COTA	0025	000846/2000
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0077	001539/2001
ALEXANDRA FISTAROL	0081	001034/2002
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0079	000545/2002
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0068	001281/2001
ALTIVO JOSE SENISKI	0038	001222/2000
ANA ELIETE B. MACARINI KO	0070	001314/2001
ANA LUCIA FRANÇA	0017	000676/2000
ANA PAULA LEIKO SAKAUIE	0026	000863/2000
ANA PAULA MAKHOUL SABBAG	0079	000545/2002
ANA PAULA MATAVELLI	0079	000545/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA	0089	001344/2003
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0019	000765/2000
ANDREA VERANO	0011	000482/2000
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0025	000846/2000
ANITA MADALENA RIGODANZO	0090	001366/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0017	000676/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0013	000524/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0063	001038/2001
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR	0038	001222/2000
BEATRIZ SANTI	0031	001012/2000
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0003	000041/2000
BRENO MARQUES DA SILVA	0083	001345/2002
CARLA FABIANA EVERS	0007	000340/2000
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0026	000863/2000
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0038	001222/2000
CARLOS MAGNO BRAGA	0001	000199/1991
CARLOS MANOEL PEREIRA	0052	000566/2001
CARLOS ANOALDO M. ANDRADE	0062	001010/2001
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0034	001095/2000
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	0079	000545/2002
CAROLINA MENKE DOETZER	0005	000218/2000
CAROLINE SAID DIAS	0019	000765/2000
CASSIANO RICARDO MEDEIROS	0085	000309/2003
CELSO DA SILVA LABRES	0019	000765/2000
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0081	001034/2002
CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG	0009	000380/2000
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0084	000014/2003
CLAUDIA MARIA DAGOSTIN	0061	001003/2001
CLAUDIA TAVARES CORDEIRO	0013	000524/2000
claudio muller pareja	0079	000545/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0017	000676/2000
	0009	000380/2000
	0084	000014/2003
CLEA MARA LUVIZOTTO	0062	001010/2001
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0051	000557/2001
CLEBER RODOVALHO FERREIRA	0083	001345/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0043	000101/2001
DANIEL HACHEM	0074	001428/2001
DANIEL LOURENCO MACHADO	0062	001010/2001
DEISE CORREA M. DE BARROS	0018	000272/2000
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	0061	001003/2001
DENISE LUNELLI MARCONDES	0079	000545/2002
DIONISIO OLICSHEVIS	0045	000291/2001
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0086	000785/2003
DOUGLAS DOS SANTOS	0061	001003/2001
EDUARDO MASSUTI	0061	001003/2001

EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0001	000199/1991
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0052	000566/2001
ELISANDRE MARIA BEIRA	0009	000380/2000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0069	001287/2001
EMERSON LUIZ VELLO	0030	000997/2000
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0064	001078/2001
ERLON DE FARIA PILATI	0015	000575/2000
	0054	000791/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0021	000778/2000
	0005	000218/2000
FABIANA SILVEIRA	0047	000319/2001
FABIANO NEVES	0091	000078/2004
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0048	000320/2001
FATIMA LUIZA GERABA CASAB	0043	000101/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	0073	001373/2001
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0079	000545/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0078	001546/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0043	000101/2001
FLORESBA PAIM VIEIRA	0032	001013/2000
FRANCISCO JURACI BONATTO	0009	000380/2000
FREDERICO OTTO LEODEGAR K	0081	001034/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0013	000524/2000
	0025	000846/2000
GERALDO AUGUSTO HAUER	0038	001222/2000
GERALDO BONNEVILLE BRAGA	0046	000305/2001
	0062	001010/2001
GEVERSON ANSELMO PILATI	0029	000954/2000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0005	000218/2000
GILBERTO B. DINIZ	0012	000493/2000
GLAUCO IWERSEN	0023	000840/2000
GIOMAR BOAVENTURA DOS RE	0031	001012/2000
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0001	000199/1991
HELINGTON C. V. CAMARGO	0040	001285/2000
HERMINDO DUARTE FILHO	0084	000014/2003
HILDEGARD TAGGSELL GHOST	0035	001155/2000
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0066	001240/2001
IDERALDO JOSE APPI	0008	000348/2000
IERI DO AMARAL S. PORTELA	0025	000846/2000
ILZE CURY	0049	000426/2001
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	0057	000856/2001
IVONE STRUCK	0016	000673/2000
JAMES THOMPSON LEMER	0025	000846/2000
JANAINA BORDIN REMOR	0026	000863/2000
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0018	000727/2000
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	0035	001155/2000
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFA	0050	000525/2001
JOACIR DA LUZ SANTOS	0056	000818/2001
JOAMIR CASAGRANDE	0002	000561/1999
JOAO CARLOS FLOR	0069	001287/2001
JOAO LEONEL ANTOCHESCKI	0006	000235/2000
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0050	000525/2001
JOSE CARLOS ROSA	0072	001335/2001
JOSE LOUREIRO NETO	0078	001546/2001
JOSE MARCOS ALMEIDA	0075	001444/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI	0064	001078/2001
JOSE RODRIGO SADE	0035	001155/2000
JOSE XAVIER SILVA	0082	001183/2002
JOSUE DYONISIO HECKE	0045	000291/2001
JOYCE MAUS MISCHUR	0002	000561/1999
JULIANA ANGELIKA U. CZERN	0037	001208/2000
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0020	000768/2000
JULIANO LOCATELLI SANTOS	0004	000189/2000
	0057	000856/2001
JULIO JACOB JUNIOR	0078	001546/2001
KARINA KUSTER	0085	000309/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0034	001095/2000
KARINE SIMONE POFAHL	0047	000319/2001
LACIR GUARENGHI	0041	000063/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0034	001095/2000
LEANDRO GALLI	0087	000848/2003
LEONARDO DA COSTA	0020	000768/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0065	001167/2001
LETICIA PELLEGRINO DA ROC	0037	001208/2000
LILIANE MARIA BUSATO BATI	0070	001314/2001
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES	0088	000863/2003
LINDALVA FARIA LARA	0068	001281/2001
LORIVAL DAMASSO DA SILVEI	0086	000785/2003
LOURIVAL BARAO MARQUES	0033	001043/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	0067	001274/2001
LUIZ ALBERTO SNIETKOSKI	0082	001183/2002
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0038	001222/2000
LUIZ A. DE CARLI	0022	000820/2000
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0056	000818/2001
LUIZ CARLOS LUGUES	0002	000561/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0080	000607/2002
	0012	000493/2000
	0084	000014/2003
	0076	001458/2001
	0010	000395/2000
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0021	000778/2000
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0048	000320/2001
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0054	000791/2001
LUIZ LUCIO SILVA	0036	001171/2000
LUIZ ROBERTO FELIX	0089	001344/2003
LUIZ ROBERTO NASCIMENTO D	0023	000840/2000
LUIZ ROBERTO ROMANO	0040	001285/2000
	0012	000493/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0021	000778/2000
LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS	0014	000556/2000
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0090	001366/2003
MAGNUS CARAMORI	0011	000482/2000
MARCELA CRISTINA REIS	0068	001281/2001
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0015	000575/2000
MARCELO FABIANO GRESKIV	0011	000482/2000
MARCELO MARTINS	0054	000791/2001
MARCELO MIGUEL CONRADO	0035	001155/2000
MARCELO MUSSI CORREA	0037	001208/2000
MARCELO RICARDO S. MARCEL	0081	001034/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0077	001539/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0011	000482/2000
MARCO ANTONIO LANGER	0079	000545/2002
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0039	001281/2000
	0034	001095/2000

MARCOS ANTONIO ZAITER	0007	000340/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0027	000872/2000
MARCOS J.R.SALAMUNES	0059	000907/2001
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0060	000938/2001
	0055	000803/2001
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	0064	001078/2001
MARIA CRISTINA DE ALMEIDA	0038	001222/2000
MARIA HELENA LAZOF	0003	000041/2000
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0024	000842/2000
MARIA LORETE BIERNASKI	0002	000561/1999
MARIA LUCIA DE QUEIROZ	0066	001240/2001
MARIANA MERHY CRAVO	0019	000765/2000
MARIANA MERHY MAIA	0019	000765/2000
MAURICIO GALEB	0025	000846/2000
MAURICIO KAVINSKI	0084	000014/2003
MAURICIO MUSSI CORREA	0037	001208/2000
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0045	000291/2001
MAURO CAVALCANTE DE LIMA	0057	000856/2001
MICHELLI D'ESTEFANI	0003	000041/2000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0084	000014/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0089	001344/2003
	0023	000840/2000
MOISES BATISTA DE SOUZA	0034	001095/2000
MONICA ELISA GRAMANI	0051	000557/2001
MURILO CELSO FERRI	0069	001287/2001
NAURE FELIZ	0053	000676/2001
NEIMAR BATISTA	0022	000820/2000
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0079	000545/2002
NELSON CARLOS DOS SANTOS	0058	000882/2001
NELSON G. GRUNER FILHO	0044	000148/2000
ODECIO LUIZ PERALTA	0011	000482/2000
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0074	001428/2001
PAULO GUILHERME PFAU	0047	000319/2001
PAULO PETROCINI	0038	001222/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0046	000305/2001
PAULO ROBERTO GONÇALVES	0052	000566/2001
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0070	001314/2001
PIRATAN ARAUJO FILHO	0070	001314/2001
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0014	000556/2000
PRISCILA REBELO GALANTE	0085	000309/2003
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	0066	001240/2001
REALINA P. CHAVES BATISTE	0090	001366/2003
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0022	000820/2000
REGIS TOCACH	0009	000380/2000
	0084	000014/2003
	0007	000340/2000
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0007	000340/2000
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0007	000340/2000
RITA ELIZABETH CAVALLIN C	0035	001155/2000
ROBERTO CORREA DA SILVA B	0084	000014/2003
RODRIGO GHESTI	0067	001274/2001
ROGERIA DOTTI DORIA	0080	000607/2002
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0037	001208/2000
ROGERIO DISTEFANO	0084	000014/2003
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0009	000380/2000
RONALDO MARTINS	0008	000348/2000
RONDON PEREIRA BORGES	0079	000545/2002
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	0017	000676/2000
ROSANE VIDA CANFIELD	0079	000545/2002
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0017	000676/2000
ROSINA MARIA FERRAZ GALAN	0085	000309/2003
RUBERT ANTONIO RECCANELLO	0050	000525/2001
SADI BONATTO	0073	001373/2001
SALETE STAFFEN	0010	000395/2000
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0053	000676/2001
SANDRO GIBERT MARTINS	0057	000856/2001
SERGIO PAULO FRANÇA DE AL	0061	001003/2001
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0042	000066/2001
	0049	000426/2001
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0064	001078/2001
SIRLEIDE HASENAUER	0071	001373/2001
SOLANGE TEIXEIRA C. FILON	0023	000840/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0084	000014/2003
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0027	000872/2000
STELLA MARIS DE F. BITTEN	0084	000014/2003
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA	0084	000014/2003
TANABI REGINA PIVA PERIN	0079	000545/2002
TATIANA KALKO	0021	000778/2000
VALDECI CANDIDO WENCESLAU	0033	001043/2000
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	0066	001240/2001
VANDERLEI TAVERNA	0057	000856/2001
VANIA KAREN TRENTINI	0021	000778/2000
VITAL CASSOL DA ROCHA	0032	001013/2000
WAGNER DE JESUS MAGRINI	0088	000863/2003
WALTER TOFFOLI	0028	000875/2000
WILMAR EPPINGER	0038	001222/2000
WILSON ANDERSEN BALLAO	0001	000199/1991

1.-ORDINARIA-199/1991-KHALED JEZZINI E OUTROS e outros x MIKE DEFELIPO JUNIOR -Parte final da sentença de fl.582: "... Diante da notícia do pagamento integral do débito, JULGO EXTINTO processo, com fundamento no disposto no artigo 794, II do CPC. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Apó o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I."-Adv. CARLOS MAGNO BRAGA, WILSON ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA e GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA

RENÇO TREVISAN e outros x J.A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA. -Desp. de fls.736: "Manifestem-se as partes eventual interesse na realização da prova oral, deferida na audiência de conciliação e saneamento, em 10 dias. Int." -Adv. DEISE CORREA M. DE BARROS HINZ e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

19.-EXECUCAO DE TITULO-765/2000-CAROLINE SAID DIAS e outros x LUIZ CARLOS BERTELLI -"Ante a certidão negativa de fl.134, do Sr. Oficial de Justiça, diga o credor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. CAROLINE SAID DIAS, MARIANA MERHY MAIA, MARIANA MERHY CRAVO, CELSO DA SILVA LABRES e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

20.-INTERDICAÇÃO-768/2000-MILTON APARECIDO SOARES x CLEUSA MARIA FACHINI -Desp. de fls.99: "Ande o decurso do prazo determinado na r. sentença, intime-se o Curador nomeado para que encaminhe a interdita para nova perícia com a Dra. Maria Amélia Ferreira Tavares, para verificação da devolução do estado físico mental da mesma, cujo lado deverá ser juntado aos autos no prazo de trinta dias. Int." -Adv. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e LEONARDO DA COSTA-

21.-REVISIONAL DE CONTRATO-778/2000-LUIMAR TORRES DOS SANTOS e outros x BANCO ITAU S/A. -"Ao AUTOR para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$240,14".-Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e TATIANA KALKO-

22.-SUMARIA DE COBRANÇA-820/2000-ROGERIO ADRIANO ROCHA x ALBERTO CORDEIRO DE SOUZA NETO e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.178".-Adv. LUIZ A. DE CARLI, NEIMAR BATISTA e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

23.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-840/2000-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x MARIA DE LURDES OLIVEIRA e outros -Desp. de fls.355: "Manifeste-se o credor sobre o depósito de f.354. Int." -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN, SOLANGE TEIXEIRA C. FILON e LUIZ ROBERTO NASCIMENTO DE ABREU-

24.-INVENTARIO-842/2000-BEATRIZ BERTIN MELLOR e outros x ESP. ROBERT DOUGLAS MELLOR -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o esboço de partilha de fls.66-67 (total R\$33.750,00)".-Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

25.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-846/2000-CLADIS SALETE DALA CORTI e outros x BANCO ITAU S/A. -Desp. de fls.112: "Diante da vertidão retro, manifeste-se o banco réu sobre o petição de f.79. Int." -Adv. MAURICIO GALEB, ANDREZA CRISTINA STONOGA, ALESSANDRO COTA, IERI DO AMARAL S. PORTELA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELATO e JAMES THOMPSON LEMER-

26.-INDENIZACAO ORD.-863/2000-TATTICA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA. x CHS - BRASIL LTDA. -"Diga o autor em cinco dias, ante a certidão de fl.151 (... até a presente data a carta precatória expedida nao retornou...)"-Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR e ANA PAULA LEIKO SAKAUIE-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-872/2000-SANTANDER NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x SUPERMERCADO NORI LTDA. -Desp. de fls.146: "Manifeste-se o credor sobre o petição retro. Int." -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI e STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

28.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-875/2000-MAKO-INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP. FOTOGRAFICOS L x JONAS CARNEIRO MEIRA JUNIOR -"Diga o autor no prazo de cinco dias sobre a certidão de fl.122 (decorreu o prazo de suspensao deferido às fl.120)".-Adv. WALTER TOFFOLI-

29.-EXECUCAO DE TITULO-954/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x VALDIR MACIEL -Desp. de fls.100: "Defiro o pedido de suspensao do processo, pelo prazo de 30 dias, conforme solicitado pelo credor(f.98). Int." -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-

30.-SUMARIA DE COBRANÇA-997/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x YVETE DE AMORIM RIBEIRO e outros -Desp. de fls.77: "Intime-se pessoalmente a parte autora, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, manifestando-se acerca da certidão de f.75, sob pena de extinção do processo (CPC,III, par. 1º). Int." Adv.EMERSON LUIZ VELLO-

31.-SUMARIA DE COBRANÇA-1012/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x ESP. ESTER MICAELA DE ANDRADE -Desp. de fls.208: Aguarde-se no arquivo a manifestação das partes, conforme petição retro. Intime-se."-Adv. BEATRIZ SANTI e GUIOMAR BOAVENTURA DOS REMEDIOS-

32.-SUMARIA DE COBRANÇA-1013/2000-ALCIDES LUIZ ROWEDDER e outros x JOCI CARLOS SILVA e outros -"Diga o autor no prazo de cinco dias sobre a certidão de fl.89(decorreu o prazo de suspensao deferido às fl.87)".-Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA e FLORESBA PAIM VIEIRA-

33.-EXECUCAO DE TITULO-1043/2000-J.B.R. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x MERCOCERES COM. REPRES. IMP. EXP. LTDA. -Desp. de fl.54: "O convênio em questão está em fase de processamento, pelo que nao é possível o bloqueio "on line". 02. Oficie-se, entao, ao Banco Central, a

respeito de contas e aplicações em nome do devedor - "Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Bacen, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00".-Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES e VALDECI CANDIDO WENCESLAU-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-1095/2000-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCOS ELIAS GALINDO -"Retirar Carta Precatória, bem como deve a parte interessada efetuar o preparo das custas no valor de R\$29,50, para posterior expedição da Carta Precatória".-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABREIRA GALBIATI e CARLOS ROBERTO NAUFLER-

35.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1155/2000-NINA MARIA DO ROCIO CREDITO RAVAGLIO CORDEIRO x CENTRO MEDICO DE LASER - CML e outros -Desp. de fls.544: "Recebo os Recursos de Apelação em seus dois efeitos devolutivos e suspensivos. Ao Apelação para contra - arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se."-Adv. RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI, MARCELO MIGUEL CONRADO e JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-1171/2000-LUEMA CRIVELLARO VALLADAO x ESP. ERSIO VILCHES PIRAO -Desp. de fls.172: "Intime-se a inventariante para que se manifeste sobre o cálculo de fl.170. Int." -Adv. LUIZ LUCIO SILVA-

37.-SUMARIA DE COBRANÇA-1208/2000-CONDOMINIO CONJUNTO SOUZA FRANCO x MINA SINGER -Desp. de fls.208: "Antes da designação de praça do imóvel penhorado deve o credor cumprir integralmente o disposto no item 5.8.8.2 do Código de Normas. Int." -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO MUSSI CORREA, LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI e JULIANA ANGELIKA U. CZERNY-

38.-ORDINARIA DE COBRANCA-1222/2000-BANCO ABN AMRO S/A. x CRISTIANO MAZALLI -Desp. de fls.114: "Indique o credor, entao, quais bens pretende penhorar. Int." -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO PETROCINI, GERALDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e MARIA CRISTINA DE ALMEIDA-

39.-EXECUCAO DE TITULO-1281/2000-MAIPU COM MADEIRAS PINUS LTDA. x FRANCISCO DE PAULA DE CASTRO FEITOSA e outros -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00".-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

40.-EXECUCAO DE TITULO-1285/2000-RENATO NICKEL x FLORIANO XAVIER MENEZES e outros -Desp. de fls.99: "Defiro a penhora integral do bem imóvel. 2.Indefiro o pedido de depósito sobre a obtenção de lucros da sociedade porque isto importa em penhora de dinheiro no caixa da própria empresa e nao se conhece o "pro labore" para que se possa operacionalizar a penhora pretendida, pois a jurisprudência nao permite a penhora do dinheiro da própria empresa porque isto implicaria na impossibilidade do nao cumprimento da sua função social. Além do mais, há outros bens para penhorar, conforme já deferido Int." - "Deve a parte interessada retirar a certidão a que se refere o art.659 par. 4º do CPC"-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e HELINGTON C. V. CAMARGO-

41.-EXECUCAO DE TITULO-63/2001-BANCO BANORTE x AROLDI ADAM JUNIOR e outros -"Deve a parte interessada retirar guia para recolhimento das custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, para cumprimento do mandado - prazo de 5 (cinco) dias". - Adv. LACIR GUARENGHI-

42.-BUSCA E APREENSAO-66/2001-UNILANCE ADMNISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CACEA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Desp. de fls.91: Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Intime-se."-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

43.-REINTEGRACAO DE POSSE-1011/2001-LEASING BMC S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CONDUFONE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS TELEFONICOS L -Desp de fls.124:"Cite-se o executado para em 24(vinte e quatro) horas pagar ou nomear bens à penhora, sob pena de nao o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução. Int." - "Deve a parte autora antecipar as custas no valor de R\$45,25, para posterior expedição da carta precatória."- prazo de 5 cinco dias. "Deve a parte autora efetuar o preparo das custas de execução no valor de R\$157,50." no prazo de cinco dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e FATIMA LUIZA GERABA CASABURI-

44.-RESC. CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-148/2001-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EMPHISA - EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E SANEAMENTO LTD -Desp. de fls.109: "Anotem-se como solicitado (f.105). 02. especifiquem as partes quais as provas pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência. Int." -Adv. NELSON G. GRUNER FILHO-

45.-DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL-291/2001-ADOBE - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS L x BANCO DO PROGRESSO S/A. -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$356,39".-Adv. DIONISIO OLICSHHEVIS, JOSUE DYONISIO HECKE e MAURICIO WESTPHALEN RAMINA-

46.-EXECUCAO DE TITULO-305/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MARINES RODRIGUES FERNAN-

DES -"Para o ato de arrematação do bem penhorado, foram designados os dias 16 de MARÇO 2.004, às 13:30 horas, respectivamente, para a primeira e única praça." - "Retirar o edital de intimação da executada" - Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

47.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-319/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NORMA ELIZABETH CORSIN DE OLIVEIRA -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Banco Itau, do Brasil, CEF, Bank Boston, Bradesco, Santander, Unibanco, Sudameris, HSBC Bank, Banco do Estado de Sao Paulo, Safra, Banrisul e Besc, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$84,00".-Adv. PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA-

48.-ORDINARIA DE REP. DE DANOS-320/2001-ELIANA DE SOUZA FERREIRA OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA -Desp. de fl.348: "Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre o parecer técnico juntado pelo requerido. Int." -Desp. de fl.350: "Intime-se a autora do despacho lançado a f.348. Int"-Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

49.-BUSCA E APREENSAO-426/2001-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GIACOMO CESAR SAMPÃO -Desp. de fls.63: "Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme solicitado pelo autor a f.62. Int." -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e ILZE CURY-

50.-RESCISAO CONTRATUAL-525/2001-ARAUJO MELARA & CIA LTDA x EDESP-EDITORA DE GUIAS DO ESTADO DE SAO PAULO -Desp. de fls.154:"01. Indefiro o pedido de arbitramento de honorários no presente instante processual. 02. Somente no momento em que os autos forem remetidos para a conta geral e avaliação dos bens é que pode aferir o trabalho realizado pelo ilustre advogado do credor para poder arbitrar os honorários, que se dá na forma prevista no parágrafo 4º, art.20 do CPC; caso depois dessa fase ainda haja mais labor pelo magistrado poderá reajustá-los. 03. É a melhor maneira de abordar a questao, sabendo-se, ainda, que há respeitável entendimento de que já sendo fixados os honorários na sentença, no processo de conhecimento, seria indevido se arbitrar ainda mais uma vez os honorários na fase de execução. 04. A solução é diversa à questao à execução de título extrajudicial quando os honorários podem ser fixados de pronto, nunca antes foram arbitrados pelo juiz, ao contrário do que ocorre na execução de título judicial. 05. Cite-se o executado para, em 24 horas, pagar a quantia devida, ou nomear bens à penhora, sob pena de nao o fazendo serem penhorados tantos bens quanto bastem à garantia de execução. - "Deve a parte interessada antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$120,00, para posterior expedição de mandado. - "Deve a parte exequentefetuar o preparo das custas de execução no valor de R\$157,50 - prazo de cinco dias"-Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF e RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA-

51.-ORDINARIA DE COBRANCA-557/2001-ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER ITALIA x PATANNE COMERCIO DO VESTUARIO LTDA -"Ante a certidão negativa de fl.261 verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MONICA ELISA GRAMANI e CLEBER DA SILVA BARBOSA-

52.-DECLAR.NUL.DE TITULO-566/2001-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x ANVIGNON TRANSPORTES LTDA -Desp. de fls.158: "Aguarde-se no arquivo a notícia de cumprimento do acordo homologado entre as partes (f.122). Int." -Adv. ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, PAULO ROBERTO GONÇALVES e CARLOS MANOEL PEREIRA-

53.-DESPEJO-676/2001-MARIA DA TRINDADE SILVEIRA EL AMIN x ADILSON PEREIRA DE SOUZA -Desp. de fls.163: Aguarde-se no arquivo a execução do acórdão. Intime-se."-Adv. NAURE FELIZ e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-791/2001-JOSE ANTONIO DE BARROS JUNIOR e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -"Ao EMBARGANTE para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$346,31".-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO MARTINS e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

55.-SUMARIA DE COBRANÇA-803/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO RICO x AMAURY SILVA TORRES -Desp. de fls.179: "Defiro a penhora sobre os bens que guarnecem a residência do devedor, como também os benefícios do artigo 172, 2º do CPC. Desentranhe-se o mandado. Int" - "Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

56.-REVISIONAL DE CONTRATO-818/2001-CARLOS DE SOUZA x IRMAOS ALADIO & CIA LTDA -Desp. de fls.183: "Concedo o prazo de 10(dez) dias para depósito dos honorários periciais. Após, notifique-se o Sr. Perito para entrega do laudo, em 30 dias. Int." -Adv. JOACIR DA LUZ SANTOS e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

57.-MONITORIA-856/2001-C.S ASSISTANCE COOP.USUARIOS SERV. SAUDE CURITIBA x FUNDO DE ASSIST. SAUDE DOS CONTAB. DO PR-FASCOPAR -Desp. de fls.2503: "Indefiro o pedido de exclusão dos quesitos apresentados porque, se aceitos pelo Juízo, somente corroboram para o esclarecimento da perícia. Diante do depósito de f.2496, notifique-se o Sr. Perito. Prazo de 30 dias para juntada do laudo complementar. Int." -Adv. IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, VANDERLEI TAVERNA, SANDRO GIBERT MAR-

TINS, MAURO CAVALCANTE DE LIMA e JULIANO LOCATELLI SANTOS-

58.-BUSCA E APREENSAO-882/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ALEXANDRE BERNARDI -Desp. de fls.77: Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Intime-se."-Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

59.-EXECUCAO DE TITULO-907/2001-TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO x FAZENDA TERRA BOA COM.DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA -"Para o ato de arrematação do veículo, foi designado o dia 22 de MARÇO de 2.004, às 13:40 horas, respectivamente, para a primeira e segunda praças." - "Retirar o edital de intimação da EXECUTADA." - "Deve a parte interessada retirar a guia para recolhimento das custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, para cumprimento do mandado - prazo 5 dias."-Adv. MARCOS J.R.SALAMUNES-

60.-EXECUCAO DE TITULO-938/2001-CITOPAR S/C LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS -Desp. de fls.138: "Tendo em vista a falência do devedor, determino que os autos sejam encaminhados ao Representante do Ministério Público, o que faço com fundamento no artigo 210 do decreto-lei nº7661/45, o qual prescreve: (...) Autorizo a expedição de certidão para habilitação do crédito no Juízo de Falência. Int." -Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

61.-REPARACAO DE DANOS-1003/2001-NILSA APARECIDA LOPES x SOLARE-DERMATOLOGIA E ESTETICA LTDA -Desp. de fls.367: "Anotem-se a interposição do agravo retiro (fls.346- 348) 2. Intime-se a agravada a contra- arrazoar, em 10 dias. Int." -Adv. SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA, CLAUDIA MARIA DAGOSTIN, EDUARDO MASTUTI, DOUGLAS DOS SANTOS e DENIS GRADOWSKI RODRIGUES-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-1010/2001-AROLDI ANTONIO GLOMB e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -Desp. de fls.107 verso: "Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos. Int." -Adv. CARLOS OSWALDO M.ANDRADE, CLEA MARA LUVIZOTTO, DANIEL LOURENCO MACHADO e GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO-

63.-SUMARIA DE COBRANÇA-1038/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL EUCALIPTOS X x IZABEL PEREIRA -"Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$30,10".-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

64.-AUTORIZACAO JUDICIAL-1078/2001-SILVANA VAZ x SEGURADORA GRALHA AZUL -Desp. de fls.209: "Indefiro o pedido de complementação do pagamento porque o ilustre procurador da credora expressamente concordou com o depósito e extinção do feito (f.200). A certidão do cartório, lançada a f.202, apenas denuncia a impossibilidade de expedição de dois alvarás, um em favor da autora e outro em favor do patrono. Assim, o processo já se encontra extinto (f.201), o ilustre procurador deve apresentar planilha discriminando os valores ou requerer a expedição de somente um alvará. Int." -Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e SIMONE STOIANI NERCOLINI-

65.-EXECUCAO DE TITULO-1167/2001-BANCO BANES-TADO S/A x AGENOR SALGADO FILHO e outros -Desp. de fls.36: "1. Com lançamentos de baixa exclusivamente no boletim mensal (CN, item 5.8.12), arquivem-se provisoriamente estes autos nº 1167/2001, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (CPC, art.791, inc.III). 2. Int."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

66.-MONITORIA-1240/2001-CLODOMIR DE CHAVES x MARIA LUCIA DO AMARAL PAULO -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o cálculo de fls.103-104 (total R\$18.110,53)".-Adv. VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, MARIA LUCIA DE QUEIROZ, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ e RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

67.-BUSCA E APREENSAO-1274/2001-BANCO BRADESCO S.A. x HELIO FIRMINO DA SILVA -Desp. de fls.71: Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Intime-se."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e RODRIGO GHESTI-

68.-DECLARATORIA-1281/2001-MARCELO GUILHERME SAUTIER x GRAN DIESEL CAMINHOS E REPRESENTACOES LTDA e outros -"Diga o interessado ante o trânsito em julgado da sentença".-Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, MARCELA CRISTINA REIS e LINDALVA FARIA LARA-

69.-EXECUCAO DE TITULO-1287/2001-BANCO BRADESCO S/A x BANDEIRA & CIA LTDA e outros -Desp. de fls.86: "Intimem-se as partes das praças a serem realizadas no Juízo Deprecado, conforme ofício retro (... foram designadas datas para primeira e segunda praças do bem penhorado nos autos, para os dias 23 de abril de 2004 e 04 de maio de 2004 às 09:00 horas, a ser realizado no Fórum de Morretes, sito à Rua Visconde do Rio Branco, 197 Centro. Int." -Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e JOAO CARLOS FLOR-

70.-ORDINARIA-1314/2001-PALADIO COMERCIO DE MOTOS LTDA e outros x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A -Desp. de fls.1083: "Manifestem-se as partes, em 10 dias, sobre o laudo do Sr. perito (FLS.1075 e seguintes). Int." -Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO, PEDRO GIOROLAMO MACARINI, ANA ELIETE B. MACARINI KOEHLER e LILIANE MARIA BUSATO BATISTA-

71.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1331/2001-DA-

LILA HASENAUER PERINI x COLEGIO ALFA LTDA - "Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Copel, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00". - Adv. SIRLEIDE HASENAUER e ADRIANA GLUCK CAMARGO-

72.-USUCAPIAO-1335/2001-VALDEMAR LUIZ PANDOLFO e outros x HELENA WOLF DE MELLO BRAGA e outros - "Deve a parte AUTORA antecipar o pagamento das custas relativas ao Sr. Contador, equivalentes a R\$ = VRC(s). - prazo 05 dias." - Adv. JOSE CARLOS ROSA-

73.-EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE-1373/2001-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL x LUIZ ALBERTO DOS SANTOS e outros - "Diga o autor em cinco dias, ante a certidão de fl.126 (... até a presente data a carta precatória expedida não retornou...)" - Adv. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-1428/2001-FRANCISCO SCHIOCHET e outros x BANCO BRADESCO S.A. - "Diga o autor no prazo de cinco dias sobre a certidão de fl. 161 (decorreu o prazo de 1 ano deferido às fl.159)." - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e DANIEL HACHEM-

75.-EXECUCAO DE TITULO-1444/2001-DE PAULA & CIA LTDA x IGASE-INSTITUTO GERAL DE ASSIST. SOCIAL EVANGELICA -Desp. de fl.109:" Desentranhe-se a carta precatória para o reforço de penhora, na forma solicitada as fls.101-103. Int" - "Retirar Carta Precatória". - Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA-

76.-COBRANÇA-1458/2001-CONCREBRAS S/A x PEDRO NETO CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Desp. de fls.55:" 01. Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias a manifestação da parte autora. 02. Decorrido este prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar a citação da requerida, sob pena de extinção. 03. Int"-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

77.-RESCISAO CONTRATUAL-1539/2001-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDERSON HOFFMANN -Desp. de fls.70: "Considerando a certidão supra, manifeste-se o autor em cinco dias. Int." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

78.-RESCISAO CONTRATUAL-1546/2001-AUTO POSTO FERROVIARIOS LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A -Desp. de fls.360: " Intime-se a PETROBRAS para apresentar os documentos solicitados a f.356. Concedo o prazo de 10 dias para a juntada de novos documentos, conforme solicitado às fls.356 e 359. Int." - Adv. AFONSO CELSO NUNES, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

79.-ORDINARIA-545/2002-COMISSARIA PANAMERICANA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS x INTERBRAZIL SEGURADORAS S/A - "Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$19,75". - Adv. MARCO ANTONIO LANGER, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFIELD, RONDON PEREIRA BORGES, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE, claudio muller pareja, ANA PAULA MAKHOUL SABBAG, ANA PAULA MATAVELLI, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, TANABI REGINA PIVA PERIN e claudio muller pareja-

80.-EXECUCAO DE TITULO-607/2002-PROGRAD EXPE REPR.COMERCIO DE MAT.HOSPITALARES x HOSPITAL E MATERINIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO - "Para o ato de arrematação do bem penhorado, foram designados os dias 02 e 13 de MARÇO de 2.004, às 13:50 horas, respectivamente, para a primeira e segunda leilões." - "Retirar o edital de intimação do executado." - Adv. ROGERIA DOTTI DORIA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-1034/2002-ARACELIS LIMA DE MELLO x OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA - "Deve a parte interessada, depositar as custas do Sr. avaliador judicial, de acordo com os termos do art. 19 e seus parágrafos do CPC, que importam em R\$70,00, no prazo de 5 dias, para o cumprimento do mandato, bem como as partes se manifestarem sobre o cálculo de fl.38 (total R\$1.636,56)". - Adv. FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN, ALEXANDRA FISTAROL, MARCELO RICARDO S. MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

82.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1183/2002-ARLINDO FRANCISCO MENDES x BANCO CNH CAPITAL -Desp. de fls.66: " Cumpra-se a decisão de fls.22-27, remetendo os autos à Comarca de Comodoro/MT. Int." - Adv. JOSE XAVIER SILVA e LUIS ALBERTO SNIKOSKI-

83.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1345/2002-ELISA MARIA FRANCO PESSOA CARVALHO e outros x FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA -Desp. de fls.220: " designo a data de 07/05/04 às 14:30 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento. 2. Deverao as partes ser intimadas da data supra determinada, devendo juntar o rol de testemunhas com a antecedência mínima de 30 dias, nos moldes do art.407 do CPC. Int." - Adv. CLEBER RODOVALHO FERREIRA DE CARVBA e BRENO MARQUES DA SILVA-

84.-INDENIZACAO ORD.-14/2003-CACILDA PASSOS DA SILVA x PROSEGUR BRASIL S.A TRANSPORTE DE VAIORES E SEGUR e outros -Desp. de fls.1039:" Para audiência a que se refere o art. 331 do CPC, designo a data de 10/03/2004 às 09:00 horas. Intimem-se." - Adv. ROGERIO DISTEFANO, STELLA MARIS DE F. BITTENCOURT, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL

ANTONIO SLOWIK, REGIS TOCACH, SUSANA MATEUS DE ALMEIDA, ROBERTO CORREA DA SILVA BLESER, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e HERMINDO DUARTE FILHO-

85.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-309/2003-IVAN MESQUITA KUSTER e outros x VEMAX COMERCIAL LTDA -Desp. de fls.93: " Designo a data de 11/05/04 às 16:00 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento. Deverao as partes ser intimadas da data supra determinada, devendo juntar o rol de testemunhas com a antecedência mínima de 30(trinta) dias, nos moldes do art.407 do CPC. Int." - Adv. KARINA KUSTER, CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN, PRISCILA REBELO GALANTE e ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE-

86.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-785/2003-LUIZ MILANI NETO x HOSPITAL DE OLHOS DO PARANA e outros -Adv. LORIVAL DAMASSO DA SILVEIRA e DOMINGOS CAPORRINO NETO-

87.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-848/2003-DANIELA COSTA E CIA. LTDA. x ELIAS RACHID ESBER - Sentença de fl.40: "Vistos, etc... Homologo o pedido de desistência formulado as fls.39, para fim de julgar extinto o processo com fundamento no disposto no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pelo desistente. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I." - Adv. LEANDRO GALLI-

88.-DECLAR.NUL.DE TITULO-863/2003-ROBERTO MANELOS CORREA FILHO x FUNILARIA PAROLIN LTDA -Desp. de f.70:" Designo a data de 27/04/04 às 15:30 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento. Deverao as partes ser intimadas da data supra determinada, devendo juntar o rol de testemunhas com a antecedência mínima de 30 dia, nos moldes do art.407 do CPC. Expeçam-se Cartas Precatórias para a inquirição das testemunhas residentes fora da Comarca de Curitiba. Int" - "Deve a Requerida efetuar o pagamento de R\$45,00, referente ao pagamento das custas postais, bem como deve a parte interessada retirar a Carta Precatória." - Adv. WAGNER DE JESUS MAGRINI e LINCOLN ABRAHAM FERNANDES-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-1344/2003-SUL AMERICA SEGUROS D VIDA E PREVIDENCIA S/A x JOSIAS VELOZO -Desp. de fl.215: " Recebo os embargos, suspendendo o curso do processo principal. Intime-se o embargado para impugnar em 10 dias. Int." - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e LUIZ ROBERTO FELIX-

90.-ARGUCAO DE FALSIDADE-1366/2003-RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros x FABIANA RIGODANZO -Desp. de fls.78: " Sobre a contestação e documentos juntados pela ré, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Int." - Adv. ANITA MADALENA RIGODANZO EGGER, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e REALINA P. CHAVES BATISTEL-

91.-DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT-78/2004-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI x TEXAS AUDIO VISUAL LTDA -Desp. de fls.45: "Indefiro o pedido de assistência judiciária, a autora recebe valores consideráveis a título de matrícula e mensalidades escolares dos diversos cursos que patrocina, jamais pode ser considerada pessoa jurídica sem condições de arcar com as custas judiciais e honorários de seu advogado, única hipótese em que se permite a concessão dos benefícios da assistência judiciária. 02. Cite-se a ré para comparecer acompanhada de advogado na audiência a que se refere o art.277 do CPC para o próximo dia 10/03/04 às 10:00 horas e nesta oferecer defesa sob as cominações previstas no parágrafo 2º (que deverá ser transcrito no mandado). Intime-se da audiência e para recolhimento das custas e FUNREJUS. Int." - Adv. FABIANO NEVES-

92.-2000/2004- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC): 1)COBRANÇA - Construtora Pavisana Ltda X Sabatke Terraplanagem Ltda, no valor de R\$609,00 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.ANA LUCIA CABEL LIMA: 2)MONITÁRIA - SPK Petroleo Ltda X Raphael f. Greca & Filhos Ltda, no valor de R\$609,00 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.MAYSA MENDES: 3) ARROLAMENTO - Nair Galhiardi Vieira e outra X Esp. Pedro Vieira, no valor de R\$609,00 + R\$105,00 (FORMAL DE PARTILHA) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.GEORGJI SEREDA: 4) EXECUCAO - Fundação Cultural Leonardo da Vinci X Patricia Tadra Direne e outros, no valor de R\$546,00 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.ROGERIO ALCIDES BORBA:

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 18/2004 SEXTA VARA CIVEL
DR.TELMO ZAIONS ZAINKO/RUY ALVES HENRIQUES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0020	000858/1999
ADILSON LUIS FERREIRA	0008	000582/1996
ADRIANA HILGENBERG DE ARA	0008	000582/1996
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0085	001053/2003
AIRTON MARQUES	0048	001654/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0013	000196/1999
ALESSANDRA PANCERA	0025	000655/2000
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0093	001327/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0099	001492/2003
	0108	000027/2004
	0100	001521/2003

ALEXANDRE PORTELLA PLIACE 0027 000979/2000
ALEXANDRE TORRES VEDANA 0086 001098/2003
ALIDO LORENZATTO 0065 000183/2003
ALOYR MARIO SABBAG NETO 0101 001524/2003
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 0078 000835/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0037 000637/2001
ANDREA RICETTI BUENO FUSC 0055 000737/2002
ANDRESSA RABELLO FERREIRA 0086 001098/2003
ANDYARA MENEZES TEIXEIRA 0061 001688/2002
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M 0097 001434/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0009 000785/1996
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR 0105 001733/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS 0031 000085/2001
0032 000086/2001
0028 001249/2000
0068 000285/2003
0092 001325/2003
0040 000866/2001
0049 000004/2002
0041 001161/2001
0022 001075/1999
0020 000858/1999
0029 000041/2001
0007 000007/1994
0082 000094/2003
0062 000107/2003
0008 000582/1996
0076 000753/2003
0048 001654/2001
0073 000457/2003
0104 001728/2003
0011 000094/1999
0094 001332/2003
0072 000454/2003
0005 000147/2004
0088 001206/2003
0087 001132/2003
0059 001596/2002
0098 001444/2003
0035 000489/2001
0053 000369/2002
0063 000126/2003
0107 000024/2004
0089 001222/2003
0044 001276/2001
0047 001451/2001
0012 000177/1999
0040 000866/2001
0004 000146/2004
0003 000145/2004
0104 001728/2003
0015 000396/1999
0044 001276/2001
0074 000715/2003
0026 000673/2000
0055 000737/2002
0042 001186/2001
0051 000304/2002
0065 000183/2003
0033 000324/2001
0023 001454/1999
0026 000673/2000
0021 000959/1999
0095 001343/2003
0023 001454/1999
0039 000818/2001
0008 000582/1996
0096 001394/2003
0059 001596/2002
0030 000067/2001
0007 000007/1994
0016 000469/1999
0086 001098/2003
0071 000416/2003
0012 000177/1999
0011 000094/1999
0008 000582/1996
0008 000582/1996
0024 000205/2000
0013 000196/1999
0072 000454/2003
0069 000355/2003
0085 001053/2003
0080 000965/2003
0025 000655/2000
0047 001451/2001
0051 000304/2002
0036 000573/2001
0023 001454/1999
0062 000107/2003
0084 001006/2003
0082 000994/2003
0007 000007/1994
0093 001327/2003
0040 000866/2001
0077 000808/2003
0016 000469/1999
0044 001276/2001
0046 001413/2001
0063 000126/2003
0107 000024/2004
0002 000144/2004
0070 000397/2003
0088 001206/2003
0088 001206/2003
0017 000515/1999
0087 001132/2003
0043 001209/2001
0056 001063/2002
0088 001206/2003
0030 000067/2001
0064 000154/2003
0066 000236/2003

APARECIDO SOARES ANDRADE
ARILDO NIZER
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO
BORIS ANTONIO BAITALA
CANDIDO MATEUS M.BOSCARDI
CARLA RODRIGUES THOME DA
CARLOS ALBERTO FARRACHA D

CARLOS ALBERTO FORBECK DE
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA
CAROLINE DO CARMO FERRAZ
CASSIO ZILL HENKE
CELIA F. PAGANI
CELIO LUCAS MILANO
CELSO BORBA BITTENCOURT
CICERO BRAZ PORTUGAL
CIRSO TEODORO DA SILVA
CLAUDIO CESAR PINTO
CLEIDE DE MORAIS PALONE
CRISTIANE B. SPRADA
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD
DANIEL HACHEM

DJONATHAN DEBUS
EDIVALDO APARECIDO DE JES
EDVALDO GONCALVES
ELIANE CRISTINA C. DE AND
ELIANE MARIA MARQUES

ELTON SCHEIDT PUPO
EMANUEL VITOR CANEDO DA S
EMILY KARIME UBA NASSAR
ENEIDE LUCIA BODANESE
ERLON DE FARIA PILATI
ERONIDES DIAS DA LUZ
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

FABIANO BINHARA
FABIANO HALUCH MAOSKI
FABIANO ROESNER
FABRICIO C. DA SILVEIRA
GABRIEL JOCK GRANADO
GERMANO ALBERTO DRESCH FI
GERSON LUIZ MOREIRA ROSA
GILBERTO GAESKI
GISELE SOLER CONSALTER
GISSIANE CRISTINE CHROMIE
IDALINA VALERIO PEREIRA
IDELANIR ERNESTI
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO
INDIANARA FARIAS DE CAMAR
ISABEL CRISTINA MACIEL SA
IVAIR CARLOS DA SILVA
IVAN GONCALVES MARTINS
IVAN SECON PAROLIN
IVANES DA GLORIA MATTOS
IVANISE NEIVA KORNELHUK

IZABELA CRISTINA RUCKER C
JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU
JAIR APARECIDO AVANSI
JAIR LIMA GEVAERD FILHO
JAIR RIBEIRO
JOAO BATISTA VALIM
JOAO LEONELHO GABARDO FIL
JOAQUIM FERNANDES DE JESU
JORAN PINTO RIBEIRO
JORGE GOMES ROSA NETO

JOSE ANTONIO VALE
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE BENTO VIDAL FILHO
JOSE DO CARMO BADARO
JOSE LUIZ C. LAPA
JULIO BARBOSA LEMES FILHO
KARIN HASSE

KARINE CRISTINA DA COSTA
KARINE SIMONE POFAHL
LEOMIR BINHARA DE MELLO
LETICIA DANIELE M. DE MEL
LOLINA CHAN
LORENA MARINS SCHWARTZ
LUCIANA SEZANOWSKI
LUCIANO PEREIRA MEWES
LUIZ CESAR ESMANHOTTO
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
LUIZ ANTONIO MORES
LUIZ CARLOS DA ROCHA

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0054 000395/2002
0106 000023/2004
0058 001564/2002
0010 000363/1997
0091 001297/2003
0072 000454/2003
0073 000457/2003
0065 000183/2003
0103 001727/2003
0025 000655/2000
0026 000673/2000
0072 000454/2003
0067 000267/2003
0060 001676/2002
0001 000143/2004
0016 000469/1999
0041 001161/2001
0088 001206/2003
0006 000148/2004
0081 000973/2003
0055 000737/2002
0069 000355/2003
0018 000728/1999
0079 000838/2003
0076 000753/2003
0009 000785/1996
0019 000827/1999
0054 000395/2002
0106 000023/2004
0068 000285/2003
0006 000148/2004
0074 000715/2003
0058 001564/2002
0091 001297/2003
0015 000396/1999
0045 001399/2001
0090 001253/2003
0083 000995/2003
0075 000737/2003
0034 000397/2001
0081 000973/2003
0098 001444/2003
0053 000369/2002
0069 000355/2003
0027 000979/2000
0018 000728/1999
0011 000094/1999
0014 000244/1999
0060 001676/2002
0016 000469/1999
0050 000267/2002
0103 001727/2003
0011 000094/1999
0076 000753/2003
0021 000959/1999
0015 000396/1999
0077 000808/2003
0054 000395/2002
0052 000361/2002
0057 001328/2002
0010 000363/1997
0102 001591/2003
0050 000267/2002
0029 000041/2001
0038 000665/2001
0033 000324/2001
0008 000582/1996
0018 000728/1999
0038 000665/2001
0008 000582/1996
0023 001454/1999
0037 000637/2001
0051 000304/2002
0045 001399/2001
0029 000041/2001

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
MAGDA EGGER
MANOEL DINIZ NETO
MARCELO ANTONIO OHRENN MA
MARCELO GOMES MOREIRA
MARCELO HAPONIUK ROCHA
MARCELO LOPES SALOMAO
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCIA S. BADARO
MARCIO AUGUSTO BARREIROS
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCIO ROBERTO ALVES DE A
MARIA CRISTINA BARETTA MO
MARIA DE LOURDES VIEGAS G
MARIZ MENDES MAY
MAURICIO ANDRADE DO VALE
MAURICIO DALBARAN DE CAST
MAURICIO KAVINSKI

MAURICIO VIEIRA
MAURO NOBREGA PEREIRA
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC

MURILO CELSO FERRI
NADIEGE MARCHETTI
NELISSA ROSA MENDES
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NEUSA MARIA CANDIDO
ODECIO LUIZ PERALTA

ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

PATRICIA CRISTINE AUGUSTI
PAULA CARDOSO
PAULO CARVALHO
PAULO LUIZ DURIGAN
PAULO ROBERTO BARBIERI

PAULO SERGIO PIASECKI
ROBERTA ONISHI
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO
ROBERTO PACHECO TAPIA
ROBSON ROBERTO SEERIG
RODRIGO CESAR NASSER VIDA
RODRIGO TAGLIARI HELBLING
ROGERIO BUENO DA SILVA
ROSANE VIDA CANFIELD
RUY ANTONIO LOPES
SALETE STAFFEN
SANTINO SAGAIS
SERGIO LUIZ FERNANDES
SILVANA APARECIDA CEZAR P
SILVIA CRISTINA XAVIER GL
SILVIO BINHARA
SOLANGE CANDIDA WUICIK
SUZEL HAMAMOTO
SUZETE DE FATIMA BRANCO
TATIANA FEIO DE LEMOS GER
TATIANA G. CONTADOR SOARE
TATIANA VALESCA VROBLEWSK
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH
VANESSA POLAK SANTOS
VANIA DE FATIMA CESAR LUI

1.-BUSCA E APREENSAO-143/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x FABIO CRISTIAN DOMINGUES - Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria. - Int. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

2.-BUSCA E APREENSAO-144/2004-BANCO BMC S/A x SILVIA BONVIN -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria. - Int. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

3.-DESPEJO-145/2004-JOSE FERNANDES PEDROSA x JULMAR FERNANDES PEDROSA e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria. - Int. - Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

4.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-146/2004-ALBERTO NOEL DE PAULA x ANTONIA MARTINS DE PAULA e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria. - Int. - Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

5.-ARROLAMENTO-147/2004-DERLI CAMTU x ESP. ORLANDO CANTU -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria. - Int. - Adv. CLEIDE DE MORAIS PALONE-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-148/2004-CASC - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A x ALTA PRODUCAO CONFECOES E FACCOES LTDA e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douda Corregedoria.- Int. - Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA-

7.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-7/1994-ROMUALDO MOSSON e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL CRED.IMO- Pretende a credora embargante, o levantamento do valor depositado para segurança do Juízo, sob o argumento que eventual recurso a ser manejado pela executada embargante, somente seria recebido no efeito devolutivo, tendo em vista a improcedência dos embargos manejados pela executada. Com razão a parte credora, pois na forma do disposto no artigo 520, inc. I, do CPC, a improcedência dos embargos, permite o prosseguimento da execução porque o recurso somente será recebido no seu efeito devolutivo. Todavia entendendo necessário a prestação de caução, porque configurada execução provisória a exigir prévia caução. Nesse sentido. "EMBARGOS A EXECUCAO - SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS - APELAÇÃO - EFEITO - EXECUCAO PROVISORIA - LEVANTAMENTO DE DINHEIRO - CAUCAO IDONEA - 1. A apelação sera recebida sob no efeito devolutivo quando interposta de sentença que julgar improcedentes os embargos a execução, segundo o disposto no art. 520, V, do Código de Processo Civil. 2. A execução provisória de sentença pode ser promovida nos termos do art. 588 do CPC. Mas o levantamento de dinheiro, antes do julgamento definitivo da demanda, só poderá ser feito mediante a prestação de caução idonea (CPC, art. 588, I). (TJDF - AGI 20010020067746 - DF - 5ª T. Civ. - Rel. Des. Roberval Casemiro Belinati - DJU 30.04.2002 - p. 130)". Portanto, prestada caução e postas em prática as cautelas de estilo, expeça-se alvará para levantamento do valor a que se refere a petição de fls. 411/412. Providências de estilo. Intimem-se. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JORGE GOMES ROSA NETO e IDELANIR ERNESTI-

8.-COMINATORIA-582/1996-CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DOS CAMPOS GERAIS II x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA-Concedo a requerida o prazo de 10 dias para que preste as informações solicitadas pelo Sr. Perito. Intimem-se. - Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK -

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-785/1996-SZNI-TER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x ADILSON RUI DIAS -Aguardando retirada do ofício.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

10.-COBRANCA-363/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL AMARILIS x AGNELO BATISTA FLORES e outros -Aguardando retirada do ofício.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SALETE STAFFEN-

11.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-94/1999-SUEMIR VAZ DO VALE x ALVEZ CAMARGO FOMENTO COMERCIAL LTDA-Aguarde-se o cumprimento do art. 614, I, do CPC, no prazo de 10 dias. Intimem-se. - Adv. PAULO LUIZ DURIGAN- Apenso 1474/98-

12.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-177/1999-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x ELIANA MARA CAVAZZANI COSTA- Ante o depósito de fls. 378, diga a parte credora se considera satisfeita a obrigação no prazo de 10 dias. Ao Sr. Perito nomeado nas fls. 355 para que apresente proposta de honorários. Intimem-se.- Adv. IVAIR CARLOS DA SILVA e EDVALDO GONCALVES-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-196/1999-IVAN DE OLIVEIRA x EDINETE MARIA DALL'STELLA MIGUEL -Aguardando retirada do ofício.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

14.-DEPOSITO-244/1999-BANCO ITAU S.A. x MONIQUE HORNHARDT- Torne-se a cumprir o despacho de fls. 363. Sobre o interesse no levantamento do valor relativo a sucumbência, manifeste-se a parte interessada em cinco dias. Intimem-se.- Adv. SIMONE BECKER-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-396/1999-BANCO BRADESCO S/A x TUBOSMIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE TUBOS E ACOS e outros -Manifeste-se o autor sobre o retorno da carta precatória e a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça de fls. 220.-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e RODRIGO CESAR NASSER VIDAL-

16.-BUSCA E APREENSAO-469/1999-BANCO ITAU S/A x MARCELO AUGUSTO BONN SALVADOR-Ante a falta de manifestação, guarde-se em cartório o prosseguimento do processo por 90 dias. Intimem-se. - Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-

17.-COBRANCA-515/1999-CONDOMINIO EDIFICIO CHANTILLY x JOSLAI SILVA RUTKOSKI-Ante a falta de manifestação, guarde-se em cartório o prosseguimento do processo por 180 dias. Int. -Adv. LOLINNA CHAN-

18.-ORDINARIA DE NULIDADE-728/1999-LUIZ NOGUCHI x MARILENE SALLES SENS e outros -Aguardando retirada do ofício.-Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG -

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-827/1999-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x FABIANO BUZZETTI MILANO -Defiro o item 581 do Código de Normas (inverso dos polos) anotando inclusive no distribuidor.

Defiro a execução requeridas nas fls. 159 e seguintes. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00.-Adv. FABIANO BUZZETTI MILANO, CELIO LUCAS MILANO-

20.-COBRANCA-858/1999-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO II x GILMAR MENDES -Aguardando retirada do ofício.-Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN -

21.-ORDINARIA DECLARATORIA-959/1999-MOVELERIA RADIKA LTDA x TECNO COMERCIO DE VIDROS E ESPELHOS LTDA -Primeiramente, penhore-se o bem indicado nas fls. 106. Diligências necessárias. Apos, oficie-se ao Detran para bloqueio. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ROBSON ROBERTO SERIG - Apenso 826/99-

22.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1075/1999-ADEMIR FLORES SANCHES x EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA-Ciência as partes a formação do Sr. Contador, no prazo de 05 dias. Intimem-se. - Adv. CANDIDO MATEUS M.BOSCARDIN, WILSON RAMOS FILHO, ANDRESSA CALDAS, UBIRAJARA AYRES GASPARI, AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO, CELSO CAVALCANTI ALBUQUERQUE -

23.-PAULIANA-1454/1999-NIZAR NOUMEH x JULIO CESAR ROSA ILHA e outros- Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias. Int. - Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA- Apenso 1105/98-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-205/2000-ITALIANO TADEU ESCORSIN x ROGERIO MELANI e outros-Anote-se como requerido nas fls. 194. Aguarde-se por 05 dias pedido claro para prosseguimento. Int. - Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK-

25.-INTERDICAO-655/2000-F.C.P.F. x F.C.P.N.-Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, ALESSANDRA PANCERA e MA-NOEL DINIZ NETO-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-673/2000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EMERSON CESAR GRANZOTTI e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 425,80, no prazo de 10 dias. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, FABIANO ROESNER e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-979/2000-JANIO JOSE MASIERO x CARLOS HAROLDO PERALTA -Aguardando retirada do ofício.-Adv. ALEXANDRE PORTELLA PLIACEKOS e ROSANE VIDA CANFIELD-

28.-COBRANCA-1249/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE x LAURO PINTO DA SILVA JUNIOR e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

29.-ORDINARIA-41/2001-MIRANDA E MIRANDA S/C LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, RODRIGO FONTOURA DA SILVA-

30.-BUSCA E APREENSAO-67/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x MARCIO YARA-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

31.-COBRANCA-85/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GUAPORE II x OSMAR JOSE DE SOUZA e outros-Manifeste-se o autor no prazo de 05 dias sobre as respostas dos ofícios. Int. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

32.-COBRANCA-86/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO x JOSE DO NASCIMENTO -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 17,50, no prazo de 10 dias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-324/2001-MENACHEM KLIN x INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA ILUMINACAO NORTE SUL LTD -Aguardando retirada da carta precatória e ofício.-Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

34.-BUSCA E APREENSAO-397/2001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCO ANTONIO SILVA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 34,30, no prazo de 10 dias. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

35.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-489/2001-BANCO BRADESCO S/A x PETRONIO GUIMBALA e outros -Aguardando retirada do ofício.-Adv. DANIEL HACHEM- Apenso 665/00-

36.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-573/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALDEMIRO ANTUNES ALANO RAMOS -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 102 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520) visto que a Dra. Especial nao foi intimada em época oportuna. 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5.4.Int.—Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, SONIA ITAJARA FERNANDES, CESAR AUGUSTO TERRA -

37.-BUSCA E APREENSAO-637/2001-BANCO PANAMERI-

CANO S/A x PAULO FONSECA DE SOUZA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 70,00, no prazo de 10 dias. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

38.-INTERDICAO-665/2001-PAULINA KOGITSKEI x CECILIA KOGITSKEI-Renove-se a intimação como requerido pelo Ministério Público. Intime-se a Curadora para prestação de contas no prazo de 10 dias, conforme parecer do Ministério Público. - Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO e SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER, JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO DE CAMPOS-

39.-INDENIZACAO-818/2001-DEBORA STADLER ROSA x POLYNDIA EVENTOS E PROMOCOES LTDA -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. GERSON LUIZ MOREIRA ROSA, MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES-

40.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-866/2001-CESAR ANTONIO ALVARINO x BANCO CACIQUE S/A -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. ARILDO NIZER, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e ELIANE CRISTINA C. DE ANDRADE, DENISE KUNG BRUEL-

41.-ORDINARIA DE COBRANCA-1161/2001-ENVASES PARAGUAYOS - SOCIEDAD ANONIMA x STEVENS & STEVENS LTDA- Designado o dia 08.04.2004, as 14:00 horas, para o ato deprecado na 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu - PR, precatória nº 137/2003. - Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e BORIS ANTONIO BAITALLA-

42.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1186/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARA DO CARMO XAVIER -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, depositando as diligências do Oficial de Justiça.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

43.-BUSCA E APREENSAO-1209/2001-BANCO BRADESCO S/A x DEOCELCIO CORDEIRO DA SILVA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, RODRIGO GHESTI-

44.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1276/2001-MARIA ELIZABETH TOMACHESKI x ADRIANE LUDEK- Aguardando retirada da carta de sentença. - Adv. DJONATHAN DEBUS, EMILY KARIME UBA NASSAR -

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1399/2001-DE-CARPETTS COMERCIO DE TAPETES LTDA x EDGARD MAGNO ZEQUINAO-Ciência ao autor a certidão de fls. 107 verso, no prazo de 05 dias. Intimem-se.- Adv. NADIEGE MARCHETTI e VANESSA POLAK SANTOS-

46.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1413/2001-TECELAGEM ROMA LTDA x PAULO CARNEIRO RIBEIRO FILHO -Aguardando retirada do ofício.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1451/2001-BARIGUI VEICULOS LTDA x JOSE DE LIMA PALERMO FILHO -Aguardando retirada do ofício.-Adv. JAIR RIBEIRO e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

48.-COBRANCA-1654/2001-RENATO VINICIUS PAGANI x ROSITA BERNADETE CANESTRARO-Diga a re em 05 dias. Intimem-se. - Adv. AIRTON MARQUES-

49.-MONITORIA-4/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x COMERCIO DE DERIVADOS DE COMBUSTIVEL AVE MARIA-Renovo o prazo para manifestação do credor sobre a certidão negativa do Oficial. Int. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

50.-MONITORIA-267/2002-BANCO BRADESCO S/A x ND DALAVALLE RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA e outros- Ante a falta de impugnação, concedo ao autor o prazo de 10 dias para o depósito dos honorários de perito. Int. - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES -

51.-ORDINARIA REVISIONAL-304/2002-ZELENE MARI VERONESA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Concedo as partes o prazo igual e sucessivo de dez dias para que apresentem alegações finais. Int. - Adv. JOAO BATISTA VALIM, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

52.-COBRANCA-361/2002-CLAIDE DE ABREU PACHECO x WILTON MENDES CORREA -Para a audiência prevista no artigo 277 do CPC designo o dia 25.06.2004, as 14:30 horas. Cite-se, observado o despacho de fls. 87. Intimem-se. - Aguardando retirada do edital e disquete. - Adv. ROSANE VIDA CANFIELD-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-369/2002-NEIDE RITA CARDOSO SCHIRMER x BANCO BRADESCO S.A.-Digam as partes no prazo comum de 10 dias sobre o parecer técnico de fls. 212 e seguintes. Int. - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e DANIEL HACHEM, REINALDO E. A. HACHEM- Apenso 742/01-

54.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-395/2002-AUTOPLOT COMPUTACAO GRAFICA LTDA x JOAO KLEINER NETO e outros -1. Cumpra-se o despacho de fls. 349. Recebo o recurso de fls. 342 e seguintes e 350 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o

Código de Normas, item 5.12.5.4.Int.—Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

55.-EMBARGOS DE TERCEIRO-737/2002-BENEDITO ALVES DA COSTA x SAFRA LEASING S/A - ARRN DAMENTO MERCANTIL -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alcáda do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. ERONIDES DIAS DA LUZ, MARCIO ROBERTO ALVES DE AMORIM e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, DJALMA SALLES JUNIOR- Apenso 1424/01-

56.-ARROLAMENTO-1063/2002-CARLOS ALBERTO ROMAO e outros x ESP. MARIA JOSE DA SILVA-Adv. LUCIANA PEREIRA MEWES-

57.-SUMARIA DE COBRANCA-1328/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PARK AVENUE x ROLANDO MARIO RODRIGUES SERRANO e outros -1. Anote-se fls. 89. Recebo o(s) recurso(s) de fls. 84 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 518). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5.4.Int.—Adv. RUY ANTONIO LOPES, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES-

58.-COBRANCA-1564/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VILLE DE LYON x LUIZ FERNANDO PEREIRA SIMOES -Aguardando retiradas dos ofícios.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

59.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1596/2002-JOYCE MULLER LIMA x BANCO BRADESCO S/A-Em função da nova redação do artigo 331 do CPC e o contido nas fls. 104 onde consta que a parte requerida nao pretende acordo, fica prejudicada a realização da audiência conciliatória. Destarte, escoado o prazo para eventual recurso desta decisão, volteme conclusos para saneamento ou decisão do processo. Int. - Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e DANIEL HACHEM-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-1676/2002-ROBSON LUIS DO CARMO x BANCO DO ESTADO DO PARANA BANESTADO-Cumpra-se o despacho de fls. 103, intimando-se pessoalmente, sob pena de ser dispensada a prova por falta de interesse. Int. - Adv. MARCELO LOPES SALOMAO e PAULO ROBERTO BARBIERI- Apenso 176/01-

61.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1688/2002-ANDYARA TEIXEIRA x SOCIEDADE COOP.SERV.MED.HOSP.CURITIBA-UNIMED-CTBA e outros -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. ANDYARA MENEZES TEIXEIRA-

62.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-107/2003-ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A x PROTOL PROJETOS DE TOPOGRAFIA LTDA- Indefiro a expedição de carta precatória, uma vez que o despacho de fls. 34 transitou em julgado e la se designou data para apresentação dos balancetes. Intime-se, como requer as fls. 55 e 56. Int. - Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e JOAQUIM FERNANDES DE JESUS-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-126/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JORAN ALFREDO SACHS e outros-Suspendo o andamento da execução ante a apresentação dos embargos. Int. - Adv. DANIEL HACHEM e KARIN HASSE-

64.-ALVARA JUDICIAL-154/2003-ISABEL CRISTINA CLASS DALLA MARTA e outros x ESP. JOAO LUIZ CLASS -Digam as partes sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 98,40 - FCA/PR 80,90, no prazo de 05 dias. - Adv. LUIZ ANTONIO MORES-

65.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-183/2003-ALIDO LORENZATTO x SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 407,05, no prazo de 10 dias. -Adv. ALIDO LORENZATTO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

66.-IMISSAO DE POSSE-236/2003-ARLAN EMILIO TIZOTTE BAZIA x ANDERSON CORDEIRO-Junte-se copia do V. Acórdão, autenticada ou em expediente oficial, em 10 dias. Intimem-se.- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, MILTON TEODORO DA SILVA-

67.-SUMARIA DE COBRANCA-267/2003-BANCO DO BRASIL S/A x APARECIDO IRINEU VERI -FIRMA INDIVIDUAL e outros -Ante a falta de manifestação, guarde-se o prosseguimento do processo por 90 dias. Int. -Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA-

68.-INDENIZACAO-285/2003-JOEL SANTOS CAVALHEIRO x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL EUCALIPTOS X-Cumpra-se o despacho de fls. 74, o qual mantenho intacto. Despacho de fls. 74. Tendo em vista o despacho de fls. 65, com publicação dia 26.09.03, que deferiu 5 dias para que as partes especificassem suas provas, e ainda, a certidão de inação e desatendimento de fls. 66, verso, mantenho o teor do despacho de fls. 67. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. - Adv. MAURICIO VIEIRA e ANTONIO EMERSON MARTINS-

69.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-355/2003-PAULO GILBERTO CIMBALISTA ALENCAR x SERGIO ERNANI CORREA DE MATOS e outros-Cumpra-se o despacho de fls. 71. Antes de mais nada, devesa a parte autora promover a citação determinada as fls. 56. Intimem-se.- Adv. MARIA CRIS-

TINA BARETTA MORAES, PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHA DALOT -

70.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-397/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PATRICIA CRISTINA GAISSLER GASKA -Ante a falta de manifestação, aguarde-se em cartório o prosseguimento do processo por 90 dias. Int. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL, FABIANA SILVEIRA-

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-416/2003-MEN SILK DESIGN COMERCIAL LTDA x AM PROPAGANDA LTDA -Aguardando retirada do officio.-Adv. ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI-

72.-ORDINARIA COMINATORIA-454/2003-EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A x BRASIL TELECOM-Defiro o pedido de fls. 701/703. Diligencias necessarias. Int. - Adv. CLAUDIO CESAR PINTO, MARCELO GOMES MOREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURT. Apenso 1340/00-

73.-PEDIDO DE LIBERACAO-457/2003-FABIANO BUZETTI MILANO x SAFRA LEASING S/A - ARREND. MERC. - Ante a falta de manifestação, aguarde-se o prosseguimento do processo por 90 dias. Int. -Adv. CELIO LUCAS MILANO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-715/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON DO CARMO FILHO - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e ENEIDE LUCIA BODANESE-

75.-BUSCA E APREENSAO-737/2003-OMNI S/A - CRED. FINANC. E INVEST x SOLEMAR SIDNEY DE OLIVEIRA -Renove-se a intimação da parte autora para que no prazo de 05 dias se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do processo. Decorrendo, sem manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

76.-ORDINARIA-753/2003-INEPAR S/A - INDUSTRIA & CONSTRUCOES x BANCO COMERCIAL DO URUGUAI S/A-Em função da nova redação do artigo 331 do CPC e ainda que as partes nao pretendem fazer acordo, fica prejudicada a realização da audiencia conciliatoria. Destarte, escoado o prazo para eventual recurso desta decisao, voltem-me para saneamento ou decisao do processo. Int. - Adv. MAURICIO ANDRADE DO VALE, e CASSIO ZILL HENKE, AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS, SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO-

77.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-808/2003-DORA MERCEDES TADEA VALENTINO DE MONGELOS e outros x JORGE EDUARDO RINALDI -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO e RODRIGO TAGLIARI HELBLING-

78.-BUSCA E APREENSAO-835/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASUK S/A x JOAO CARLOS ESPINOLA LEINIG -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

79.-ADJUDICACAO-838/2003-ADRIANE LOPES e outros x JOSE PROCOPIAK-Adv. MARIZ MENDES MAY-

80.-DECLARATORIA-965/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ANA KARENINA x CIA ULTRAGAZ S/A -Tendo em vista a nova redação do artigo 331, paragrafo 3º do CPC, intemem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrario, as prova que pretendem produzir. Voltem-me para saneamento ou julgamento do processo no estado em que se encontra. Int. - -Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, JOSE CARLOS BUSATTO-

81.-BUSCA E APREENSAO-973/2003-BANCO DIBENS S/A x EDEMAR DIMAS DA SILVA -Ciencia ao autor a devolução da carta precatória e certidão negativa do SR. Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias. Intimem-se. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-994/2003-HSBC BANK BRASIL S/A x ROMUALDO MOSSON -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 60 e seguintes, no efeito devolutivo. 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. JORGE GOMES ROSA NETO e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO- Apenso 7/94-*

83.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-995/2003-JOEL DE OLIVEIRA x ERICH GUSTAV SCHLEDER-Notifique-se para desocupação voluntária conforme sentença. Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Int. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

84.-ALVARA JUDICIAL-1006/2003-HAMILTON RAMOS e outros x ESP. TITO RAMOS -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, retirando o alvara para o devido cumprimento.-Adv. JORAN PINTO RIBEIRO, JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO DE CAMPOS-

85.-BUSCA E APREENSAO-1053/2003-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINAN. E INVEST x LEONILDO SOARES DA SILVA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

86.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1098/2003-MARIA GENISE DOS SANTOS x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Inicialmente, concedo o prazo de 48 horas para que seja assinado o substabelecimento de fls. 229 e voltem. Int. - Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA-

87.-USUCAPAO-1132/2003-ALFREDO BENINCA FILHO e outros x CORPUS - CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA-

88.-PROTESTO JUDICIAL-1206/2003-ENVADES PARAGUAYOS - SOCIEDAD ANONIMA - ENVPAR S/ x KELLY FREITAS STEVENS MARCHESINI e outros-Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA, LEOMIR BINHARA DE MELLO, LETICIA DANIELE M. DE MELLO LIMA, LUIS CESAR ESMANHOTTO e CRISTIANE B. SPRADA-

89.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1222/2003-BANCO BRADESCO S/A x ADAM REPRESENTACOES COMERCIAIS DE VIDEO LTDA e outros -Diga o autor sobre a pre executividade arguida pelos executados.-Adv. DANIEL HACHEM-

90.-DECLARATORIA-1253/2003-LESLIE LAYZE BASTOS x ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. NELISSA ROSA MENDES- Apenso 1022/03-

91.-COBRANCA-1297/2003-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL PILARZINHO x ESPEDITO BARROSO BARBOZA -Aguardando retirada do officio.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

92.-ALVARA JUDICIAL-1325/2003-DIRCEU NOGUEIRA x ESP. MAGALI TEREZINHA DE SOUZA-Aguardando retirada do alvara. - Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE-

93.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-1327/2003-ANGELA VANESSA DE SOUZA x LUIZA GUIDEK PORTELA - Renove-se a intimação da parte autora para que no prazo de 05 dias se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do processo. Decorrendo, sem manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. JOSE ANTONIO VALE e ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE-

94.-IMISSAO DE POSSE-1332/2003-NEUSA MARIA LORENTZ x IVO JOSE DE LIMA -Diga o autor sobre a devolução da carta AR. -Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA-

95.-SUSTACAO DE PROTESTO-1343/2003-MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x CONSTRUBREVE EMPREENDIMENTOS S/A-Atenda a parte autora no prazo de 05 dias a certidão de fls. 30 verso. - Adv. GABRIEL JOCK GRANADO-

96.-BUSCA E APREENSAO-1394/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SIVONEI KARPINSKI -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, depositando as despesas com ARMP ou custas de Oficial de Justiça. -Adv. GISELE SOLER CONSALTER-

97.-DESPEJO-1434/2003-HELENA MARQUES x GERONDIANA DE OLIVEIRA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-1444/2003-PETRONIO GUIMBALA x BANCO BRADESCO S/A- Aguarde-se o cumprimento do despacho lançado nos autos da execução em apenso. Intimem-se. - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e DANIEL HACHEM- Apenso 665/00-

99.-BUSCA E APREENSAO-1492/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO DE OLIVEIRA LEAL -Aguardando retirada do officio. Ciencia as respostas dos officios-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

100.-EXECUCAO-1521/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA SORLENE DE SOUZA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

101.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1524/2003-MARCOS HIEBERT x BANCO BMC S/A-Defiro 48 horas para o autor fundamenta o pedido de inversao do onus da prova, ja que a hipossuficiencia se verifica e nao se presume. Int. - Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO-

102.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1591/2003-CONDOMINIO EDIFICIO DONA SINHA x LEILA MARIZA GEREMIA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. SANTINO SAGAIS-

103.-MONITORIA-1727/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x JOAO BATISTA PEREIRA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. MAGDA EGGER e ROBERTA ONISHI-

104.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1728/2003-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x CLAUDIO MAESHIBA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT-

105.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1733/2003-EDSON DE OLIVEIRA x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILI-

LIARIOS S/C LTDA- Defiro 10 dias para o autor apontar objetivamente, onde e quais sao os valores que supostamente sao ilegais, em confronto com os contratos em tela. Aponte os índices e traga memoria de calculo para possibilitar o pleito liminar. Intimem-se.- Adv. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS FIL-

106.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-23/2004-ICASEC - COMPANHIA DE CREDITOS FINANCEIROS x ARKC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -..."Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligencias do Oficial. Intimem-se. - -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

107.-EMBARGOS A EXECUCAO-24/2004-JORAN ALFREDO SACHS e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Recibo os embargos para discussao com suspensao do feito principal nº 126/03. Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Adv. KARIN HASSE e DANIEL HACHEM- Apenso 126/03-

108.-BUSCA E APREENSAO-27/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOYCE FERREIRA PORTELLA -..."Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das diligencias do Oficial. Intimem-se. - -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA
RELACAO N.º 18/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0081	001506/2001
ABILIO VIEIRA NETO	0006	002644/2004
ACACIO CORREA FILHO	0096	001064/2002
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0075	001263/2001
ADILSON MAROSTICA	0013	000926/1998
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	0072	001237/2001
ADRIANA LAPORTA CARDINAL	0072	001237/2001
ADRIANA PEDROSO RIBEIRO	0048	000984/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0081	001506/2001
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0003	002641/2004
AFONSO JOSE AFONSO DE MOU	0048	000984/2001
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0066	001163/2001
ALCEU BODOT	0020	000173/1999
ALCEU GABRIEL M. BARBOZA.	0069	001186/2001
ALCEU GARCIA JUNIOR	0049	000987/2001
ALCIR SPERANDI	0029	000372/1999
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0050	000990/2001
ALESSANDRA MIYUKI DOTE	0072	001237/2001
ALESSANDRA SPREA	0100	000963/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0013	000926/1998
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0079	001315/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0019	000145/1999
ALEXANDRE VIEIRA REIS	0048	000984/2001
ALFREDO DUARTE	0081	001506/2001
ALICE HIROKO SANO	0048	000984/2001
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0034	001367/2000
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0098	001247/2002
ALTIVO JOSE SENISKI	0027	000330/1999
ALVARO EIJII NAKASHIM	0025	000248/1999
AMANDO BARBOSA LEMES	0018	000109/1999
AMARILIS VAZ CORTES	0080	001504/2001
AMAURY JOSE NASSER	0048	000984/2001
ANA BACILIA MUNHOZ DA ROC	0042	000919/2001
ANA CARLA PAIVA VICENCIO	0072	001237/2001
ANA LUCIA CABEL LIMA	0002	002640/2004
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0045	000943/2001
ANA LUCIA FRANCA	0017	000085/1999
ANA LUCIA PEREIRA DOS SAN	0048	000984/2001
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0066	001163/2001
ANA LUIZA MANZOCHI	0096	001064/2002
ANA MARIA ZAUHY GARMS	0072	001237/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0066	001163/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0090	001568/2001
ANDERSON HATAQUEIAM	0045	000943/2001
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0031	000427/1999
ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO	0001	002639/2004
ANDREA CUNHA	0043	000922/2001
ANDREA CUNHA	0039	000725/2001
ANDREA CUNHA	0039	000725/2001
ANDREA FERREIRA	0072	001237/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0042	000919/2001
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0010	002650/2004
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0079	001315/2001
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0040	000726/2001
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0036	000522/2001
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0055	001048/2001
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0034	001367/2000
ANTONIO VILMAR GOULART	0044	000929/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	0041	000761/2001
ARISTEU PEREIRA BORGE	0013	000926/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0095	001020/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0087	001536/2001
ARIVALDIR GASPA	0072	001237/2001

ARLINDO MENDES DE SOUZA 0020 000173/1999
ARMANDO ALBUQUERQU 0016 000050/1999
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0027 000330/1999
ARNALDO ROSSI FILHO 0072 001237/2001
AUJOR FERNANDES SILVESTRE 0043 000922/2001
AYSLAN CUNHA ROCHA 0043 000922/2001
BENEDITO GOMES BARBOSA 0003 002641/2004
BENEDITO JOSE DOS SANTOS 0013 000926/1998
BETANIA DEVECHI FERRAZ 0072 001237/2001
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI 0041 000761/2001
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA 0042 000919/2001
CARLA KARPSTEIN ROMANELLI 0043 000922/2001
CARLOS A. FARRACHA DE CAS 0067 001173/2001
CARLOS ALBERTO BORRELI BA 0069 001186/2001
CARLOS ALBERTO COSTA MACH 0077 001266/2001
CARLOS ALBERTO COSTA MACH 0077 001266/2001

CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0094 000958/2002
CARLOS ALBERTO HAUER DE O 0027 000330/1999
CARLOS ALEXANDRE LORGA 0057 001054/2001
CARLOS ARNALDO FALBO LARA 0048 000984/2001

CARLOS FERNANDO CORREA DE 0094 000958/2002
CARLOS TERABE 0004 002642/2004
CARLOS VITOR MARANHÃO DE 0067 001173/2001
CARMEN ESTER ROMERO BONNE 0017 000085/1999
CARMEN GLORIA ARRIGADA AN 0074 001256/2001
CARMEN ROBERTA FRANC 0026 000292/1999
CAROLINA BECKER RODRIGUES 0100 000963/2003
CAROLINA BECKER RODRIGUES 0100 000963/2003

CAROLINA MENKE DOETZER

CAROLINA PIMENTE 0042 000919/2001
CEZAR HENRIQUE BOJARCUK 0057 001054/2001
CHRISTHIAAN INASARIS DE S 0061 001121/2001
CHRISTIANI MARIA S.BARBOS 0009 002649/2004
CLAUDIA DE SA SCHEMIDT 0072 001237/2001
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 0013 000926/1998
CLAUDIA PIRES BORGES DE A 0048 000984/2001

CLAUDIA REJANE NODARI 0031 000427/1999
CLAUDIO PISKONTI MACHADO 0074 001256/2001
CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE 0061 001121/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0017 000085/1999
CLEBER MARCONDES 0042 000919/2001
CRHISTIANI MARIA BARBOSA 0050 000990/2001

CRISMACLEYTON PAMPLONA

CRISTIANE BELLINATI GARCI

CRISTIANE BELLINATI GARCI 0005 002643/2004
0078 001273/2001
0051 001017/2001
0084 001517/2001
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0067 001173/2001
CRISTINA INDRELE CECON 0032 001363/2000
CRISTINA KAKAWA 0029 000372/1999
DAIANE T. PIOTTO 0001 002639/2004
DAMASSO AIR GOME 0076 001265/2001
DANIEL HACHEM 0014 000017/1999
DANIELA VELTRI 0048 000984/2001
DANIELA VELTRI 0048 000984/2001

DANIELLE DERENLANYJ VIANN 0045 000943/2001
DEBORA RODRIGUES 0066 001163/2001
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES 0091 000175/2002
DENIS NORTON RABY 0070 001188/2001
DEYSE CALDAS SANTOS PIRES 0072 001237/2001
DINORAH ALVARES CRUZ 0013 000926/1998
DIOGO FADEL BRAZ 0063 001144/2001
EDEMILSON PINTO VIEIRA 0077 001266/2001
EDGARD CAVALCANTE DE ALBU 0075 001048/2001
EDIVAL PEREIRA DA GAM 0091 000175/2002
EDMAR HISPAGNOL 0048 000984/2001
EDMAR HISPAGNOL 0048 000984/2001

EDMILSON DE GENNARO 0072 001237/2001
EDSON ISFER 0068 001174/2001
EDUARDO CASILLO JARDIM 0042 000919/2001
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS 0013 000926/1998
EDUARDO VENTURA MEDEIROS 0059 001080/2001
0068 001174/2001
0070 001188/2001
ELAINE NOVAS FALC 0034 001367/2000
ELIANE MARIA MARQUES 0019 000145/1999
ELISA GOMES TORRES 0041 000761/2001
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0035 000382/2001
EMILIANO AUGUSTO TOZETTO 0072 001237/2001
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM 0004 002642/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0056 001052/2001
0050 000990/2001
0037 000566/2001
0009 002649/2004

ERIK A CRISTINA BALADI RUF 0072 001237/2001
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0085 001520/2001
ERIKA PAULA DE CAMPOS 0097 001128/2002
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL 0048 000984/2001
0048 000984/2001
EROS GRADOWSKI JUNIOR 0091 000175/2002
ESMERALDO VIEIRA DOS SANTO 0072 001237/2001
EUNICE FUMAGALLI MARTINS 0042 000919/2001
EURICO MARTINS DE ALMEIDA 0013 000926/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0072 001237/2001
0064 001148/2001
0073 001243/2001
0048 000984/2001
0048 000984/2001

EVERSON NAZARIO 0061 001121/2001
FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEI 0042 000919/2001
FELIX SADY ROMANZIN 0020 000173/1999
FERNANDA BLASIO PEREZ 0072 001237/2001
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA 0013 000926/1998
FERNANDO ANTONIO JACOB PE 0072 001237/2001
FERNANDO ANTONIO MOURA FI 0047 000974/2001
FERNANDO MAURICIO ALVES A 0096 001064/2002
FERNANDO SACCO NETO 0072 001237/2001

FLAVIA LUCK BEGNINI BELTR	0008	002648/2004	LUIS FERNANDO N LOYOLA	0027	000330/1999	OSVALDIR NODARI	0042	000919/2001	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0053	001031/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0005	002643/2004	LUIZ ADAO DE CARL	0068	001174/2001	OZANA BAPTISTA GUSMAO	0090	001568/2001	VILMA DE ALMEIDA	0095	001020/2002
	0078	001273/2001	LUIZ ALBERTO POMPEU AMALF	0072	001237/2001	PASQUALINO LAMORTE	0088	001546/2001	VITOR ADA	0046	000967/2001
	0051	001017/2001	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0023	000226/1999	PATRICIA BELTRAMINI ONISH	0072	001237/2001	VITORIO KARAN	0042	000919/2001
	0084	001517/2001	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0088	001546/2001	PATRICIA CASILLO	0042	000919/2001	VIVIANE MULLER PRADO	0060	001083/2001
GANDURA M. DA MAIA ABOU F	0029	000372/1999	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0070	001188/2001	PATRICIA TOSTES POLI	0069	001186/2001	VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0044	000929/2001
GELASIO RAZERA	0025	000248/1999	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0100	000963/2003		0038	000567/2001	WALDIR CARNEIRO FRANCA JU	0072	001237/2001
GELSON BARBIERI	0028	000333/1999		0100	000963/2003	PAULA BORGES DA CRUZ DANT	0031	000427/1999	WERNER AUMANN	0053	001031/2001
GENI REGINA DA SILVA PROP	0097	001128/2002	LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0025	000248/1999	PAULA ROBERTA PIRE	0031	000427/1999	WILMAR EPPINGER	0027	000330/1999
GENI WERKA	0046	000967/2001	LUIZ CARLOS DA SILVA	0047	000974/2001	PAULA ROBERTA PIRES	0003	002641/2004	WILSON DE OLIVEIRA	0028	000333/1999
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0043	000922/2001	LUIZ CARLOS GERMANO	0072	001237/2001	PAULO ANTONIO BARCA	0048	000984/2001			
	0086	001530/2001	LUIZ CARLOS LIM	0047	000974/2001		0048	000984/2001			
	0039	000725/2001	LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET	0013	000926/1998	PAULO LEANDRO DIETER	0079	001315/2001	1.-COBRANCA - ORDINARIA - 002639/2004 - MILTON		
	0039	000725/2001	LUIZ DANIEL FELIPPE	0059	001080/2001	PAULO ROBERTO BARBIERI	0043	000922/2001	JAIME KAC - REAL CIA DE SEGUROS S/A - "Petição inicial		
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0027	000330/1999	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0022	000202/1999		0039	000725/2001	al aguarda preparo, no prazo de 30 dias, sob pena de cancela-		
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0042	000919/2001		0026	000292/1999	PAULO ROBERTO FADEL	0039	000725/2001	mento." - DAIANE T. PIOTTO, ANDRE CARNEIRO DE		
GIANE WANTOWSKY	0063	001144/2001	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0032	001363/2000		0100	000963/2003	AZEVEDO, NADIA DINIZ CORREIA -		
GILMA MARCIA MARTINS CARD	0048	000984/2001		0029	000372/1999	PAULO ROBERTO VIDAL	0045	000943/2001	2.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 002640/2004 -		
	0048	000984/2001	LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0053	001031/2001	PEDRO LOPES	0024	000236/1999	CONSTRUTORA PAVISAN LTDA. - SABATKE TERRAPLA-		
GLAUCO IWERSEN	0045	000943/2001	LUIZ GASTAO MENDES LIMA F	0048	000984/2001	PETRUS TYBUR JUNIOR	0072	001237/2001	NAGEM LTDA. - "Petição inicial aguarda preparo, no prazo		
GLEUCIO ROGERIO SILVA	0041	000761/2001		0048	000984/2001	PLINIO ROBERTO DA SILVA	0016	000050/1999	de 30 dias, sob pena de cancelamento." - ANA LUCIA CABEL		
HERMINDO DUARTE FILHO	0093	000834/2002	LUIZ GUILHERME DE SOUZA L	0075	001263/2001	RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0067	001173/2001	LIMA, RENATA REBELO LIMA -		
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0043	000922/2001		0075	001263/2001	REGINA DE BARBARA DA SILV	0054	001036/2001	3.-ARROLAMENTO SUMARIO - 002641/2004 - CARLOS		
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0023	000226/1999	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0060	001083/2001	REGINA LUCIA WERKA DE XAV	0046	000967/2001	SERGIO DE CARVALHO, ARONI TEREZINHA DE CAR-		
	0048	000984/2001	LUIZ GUSTAVO RIBAS DE OLI	0034	001367/2000	REGINALDO BALAO	0072	001237/2001	VALHO - ALCEBIADES DALL STELLA, SOPHIA EHLKE		
	0048	000984/2001	LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0098	001247/2002	REINALDO ESTEVES	0025	000248/1999	DALL STELLA - "Petição inicial aguarda preparo, no prazo de		
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0028	000333/1999	LUIZ RENATO PEDROS	0034	001367/2000	RENATA REBELO LIMA	0002	002640/2004	30 dias, sob pena de cancelamento." - BENEDITO GOMES		
IRINEU ROBERTO ALVES	0048	000984/2001	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0072	001237/2001	RICARDO JOSE LOPES	0060	001083/2001	BARBOSA, ROGERIO COSTA, ADRIANO RODRIGO BRO-		
	0048	000984/2001		0073	001243/2001	ROBERTO BEDRIKOW	0072	001237/2001	LIN MAZINI, PAULA ROBERTA PIRES -		
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0027	000330/1999		0048	000984/2001	ROBERTO CARLOS GOLDMAN	0098	001247/2002			
IVO PEGORETTI ROSA	0072	001237/2001	MAGNUS VICTOR KAMINSKI	0011	002651/2004	ROBERTO DA CUNHA AZZI	0019	000145/1999	4.-INVENTARIO - 002642/2004 - JOSIAS GALICIANI FLES		
IVONE EIKO KURAHARA	0072	001237/2001	MANOEL EDUARDO ALVES CAMA	0059	001080/2001	ROBERTO GREJO	0076	001265/2001	- OSIAS FLES - "Petição inicial aguarda preparo, no prazo de		
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0072	001237/2001		0068	001174/2001	ROBSON IVAN STIVAL	0094	000958/2002	30 dias, sob pena de cancelamento." - EMILIO LUIZ AUGUS-		
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0081	001506/2001	MARCEL A. HAMMOUD	0063	001144/2001	RODRIGO MACEA DA GAMA	0091	000175/2002	TO PROHMANN, CARLOS TERABE -		
JANE PICKLER GARCIA MATOS	0063	001144/2001	MARCELA VILLATORE	0059	001080/2001	ROGERIA PAULA BORGES REZE	0072	001237/2001			
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	0045	000943/2001	MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETT	0068	001174/2001	ROGERIO COSTA	0003	002641/2004	5.-BUSCA E APREENSAO - 002643/2004 - BANCO FINA-		
JEFFERSON SANTOS MENINI	0072	001237/2001		0072	001237/2001	ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0094	000958/2002	SA S/A - LUSINETE CATARINA DE OLIVEIRA - "Petição		
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0071	001215/2001	MARCELO CRISSANTO MALLIN	0062	001148/2001		0096	001064/2002	inicial aguarda preparo, no prazo de 30 dias, sob pena de can-		
JOAO ANTONIO GASPAR	0095	001020/2002	MARCELO JOSE CISCATO	0082	001507/2001	ROGERIO IURK RIBEIR	0050	000990/2001	celamento." - CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES,		
JOAO BATISTA ATHANASIO	0083	001510/2001		0047	000974/2001	ROGERIO OSCAR BOTELHO	0059	001080/2001	FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARE-		
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0099	000136/2003	MARCELO MUSSI CORREA	0100	000963/2003	RONALDO ANTONIO BOTELHO.	0059	001080/2001	CIDA MARTINEZ -		
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	0048	000984/2001	MARCELO PADILHA	0100	000963/2003	RONALDO LIMA MACHADO	0012	000203/1998			
	0048	000984/2001	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0100	000963/2003	ROSANA IDETA	0047	000974/2001	6.-ALVARA JUDICIAL - 002644/2004 - ADRIANA CRISTI-		
JOAO CARLOS HEINZEIN	0063	001144/2001	MARCIA MARTINS ONOFR	0094	000958/2002	ROSANA JARDIM RIELLA	0094	000958/2002	NA RIBEIRO MATOSO, MAICON RIBEIRO MATOSO -		
JOAO CASILLO	0079	001315/2001	MARCIA REGINA FERREIRA	0063	001144/2001	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0019	000145/1999	DULCIDIO CUNICO, IRACEMA GAVA CUNICO, JOSE STAL-		
JOAO CASILO	0042	000919/2001	MARCIA SEVERINA BADARO	0013	000926/1998	ROSANGELA WOLFF DE QUADRO	0097	001128/2002	LIN MACHADO DOS SANTOS, SERGIO CUNICO - " Peti-		
JOAO DE AQUINO ROTTA	0019	000145/1999	MARCIO ANTONIO SASSO	0059	001080/2001	ROSE MARY GRAH	0051	001017/2001	ção inicial aguarda preparo, no prazo de 30 dias, sob pena de		
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0039	000427/1999	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0024	000236/1999	ROSEMERI KERN BARBOSA	0029	000372/1999	cancelamento." - ABILIO VIEIRA NETO -		
	0086	001530/2001	MARCIO RUBENS PASSOLD	0061	001121/2001	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0005	002643/2004			
JOAO XAVIER NUNES FILHO	0072	001237/2001	MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0068	001174/2001	ROSIMEIRE OLIVO HOFFMAN	0081	001506/2001	7.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 002647/2004 -		
JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE	0066	001163/2001	MARCO AURELIO SANTOS GALV	0033	001365/2000	ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0097	001128/2002	BANCO BRADESCO S/A - FERNANDO JOSE LOPES - ME.		
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0023	000226/1999	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0022	000202/1999	ROSITA MARLI EICHSTAET SC	0025	000248/1999	- " Petição inicial aguarda preparo, no prazo de 30 dias, sob		
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0042	000919/2001	MARCOS GUASTELLA	0019	000145/1999	ROSY MARY CONCEIÇÃO	0064	001148/2001	pena de cancelamento." - LAMARTINE BRAGA CORTES		
JOEL HENRIQUE MELNIK	0063	001144/2001	MARIA ADELAIDE DOS SANTOS	0048	000984/2001	RUBENS SILVA MACHADO	0020	000173/1999	FILHO, SERGIO LUIZ FERNANDES -		
JONAS BORGE	0073	001243/2001	MARIA ALZENE NOGUEIRA	0013	000926/1998	RUTH COATTI	0061	001121/2001			
JONAS BORGE	0073	001243/2001	MARIA ELIZABETH DE L. G.	0092	000540/2002		0068	001174/2001	8.-COBRANCA - SUMARIA - 002648/2004 - CONDOMINIO		
JORGE CLARO BADARO	0061	001121/2001	MARIA EMA PACHECO DOS SAN	0048	000226/1999	RUY CARDOSO FERREIRA	0045	000943/2001	EDIFICIO STUDIO PARIS - FERNANDO INKOTE - " Peti-		
	0068	001174/2001	MARIA EMILIA ZANETTI DOS	0023	000984/2001	SALETE STAFFEN	0032	001363/2000	ção inicial aguarda preparo, no prazo de 30 dias, sob pena de		
JORGE DERBL	0058	001069/2001	MARIA ILMA CARUSO GOULART	0026	000292/1999	SAMUEL IEGER SUSS	0055	001048/2001	cancelamento." - FLAVIA LUCK BEGNINI BELTRAO -		
JORGE LUIZ MOH	0055	001048/2001	MARIA JAIRA SEVERIANO	0024	000236/1999	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0017	000085/1999			
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0068	001174/2001	MARIA JAIRO TAVORA GIL BEL	0042	000919/2001	SANDRO MADUREIRA BAR	0063	001144/2001	9.-BUSCA E APREENSAO - 002649/2004 - BANCO PANA-		
JOSE ARI MATOS	0063	001144/2001	MARIA ZILA CORREA VEIGA	0055	001048/2001	SANI CRISTINA GUIMARAES	0072	001237/2001	MERICANO S/A - MARIA APARECIDA ARAUJO CAES - " Peti-		
JOSE CARLOS ALVES DA SILV	0079	001315/2001	MARIANA SILVA MARQUEZAN	0041	000761/2001	SAULO BONAT DE MELLO	0042	000919/2001	ção inicial aguarda preparo, no prazo de 30 dias, sob pena de		
JOSE DEVANIR FRITOLA	0058	001069/2001	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0019	000145/1999	SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0021	000177/1999	cancelamento." - NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GAR-		
JOSE DO CARMO BADARO	0061	001121/2001	MARIANGELA PERNOMIAN DE A	0072	001237/2001	SCEILA CAMARGO COELHO TO	0093	000834/2002	MES DE OLIVEIRA, CHRISTIANI MARIA S.BARBOSA A		
	0068	001174/2001	MAURICIO JOSE DE MORATO T	0022	000202/1999	SELMA LIRIO SEVERI	0072	001237/2001			
JOSE LUIS ALMIRAO	0062	001123/2001	MAURICIO KAVINSKI	0026	000292/1999	SERGIO ANTONIO TIZZIANI	0024	000236/1999	10.-ORDINARIA - 002650/2004 - VANDERLEI MOCELIN -		
JOSE MADSON DOS REIS	0100	000963/2003		0080	001504/2001	SERGIO LUIZ FERNANDES	0007	002647/2004	BANCO BRADESCO S/A - " Petição inicial aguarda preparo,		
	0100	000963/2003		0094	000958/2002	SERGIO MORES	0031	000427/1999	no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento." - ANTONIO		
JOSE MUHI MAGO	0072	001237/2001	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0012	000203/1998	SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0066	001163/2001	CARLOS CORDEIRO -		
JOSE PAIS SOBRINHO	0076	001265/2001	MELISSA PRADO DO ESPIRITO	0072	001237/2001	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0066	001163/2001			
JOSE XAVIER SILVA	0012	000203/1998	MICHEL DONATO VASCONCELOS	0063	001144/2001		0044	000929/2001	11.-ANULATORIA - 002651/2004 - VILMAR ORBEM JOAO		
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0081	001506/2001	MIEHO ITO	0085	001520/2001	SERGIO STEFANO BAZOLLI	0072	001237/2001	- ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA, ROSEMARI DA SILVA		
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0061	001121/2001	MIGUEL A SLOWIK	0017	000085/1999	SILVANA APARECIDA CELAZ P	0053	001031/2001	DE SOUZA, ROMILDA FARIA - " Petição inicial aguarda pre-		
JULIANA IMTHON ZWEIFEL	0066	001163/2001	MIGUEL HILU NET	0099	000136/2003	SILVANA ELEUTERIA	0079	001315/2001	paro, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento." - MAG-		
JULIANA MAIA BENATO	0091	000175/2002	MIGUEL LUIZ CLEVE KUSTER	0045	000943/2001	SILVANO COVAS	0072	001237/2001	NUS VICTOR KAMINSKI -		
JULIO ASSIS GEHLEN	0071	001215/2001	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0045	000943/2001	SILVIA SORIA CAVALLINI GE	0072	001237/2001			
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0018	000109/1999	MOISES MONTANHE	0024	000236/1999	SILVIANI IWERSON BARONE	0066	001163/2001	12.-REINTEGRACAO DE POSSE - 000203/1998 - FIAT LEA-		
KARIME CECYN PIETSKOWSK	0037	000566/2001	MONICA MINE YAO	0086	001530/2001	SIMONE BUSKEI MARIN	0038	000567/2001	SING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL - JOSE XAVI-		
KARINE CRISTINA DA COSTA	0035	000382/2001	MUNIR ABAGGE	0044	000929/2001	SIMONE BUSKEI MARINO	0069	001186/2001	ER DA SILVA - DESPACHO DE FLS. 282. " DESPACHO		
	0092	000540/2002	MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0090	001568/2001	SIMONE MARQUES SZESZ	0085	001520/2001	PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RI-		
KATIA MORAES JARMENDIA	0072	001237/2001	MURILO CLEVE MACHADO	0045	000943/2001	SIMONE PACHECO DE SOUZA	0042	000919/2001	BEIRO DE MACEDO NETO." 1. Cumpra-se o despacho de		
KLEBER VELTRINI TOZZ	0067	001173/2001	NADIA DINIZ CORREIA	0001	002639/2004	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0042	000919/2001	fls. 254. 2. Ao Sr. Contador para a elaboração da conta do		
LAERTE PORAS JUNIOR	0072	001237/2001	NATALIA CRISTINA CARNEIRO	0066	001163/2001	SIRLEI DOMINGUES GAGO	0065	001160/2001	feito, devendo ser discriminado o valor efetivamente pago e o		
LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0007	002647/2004	NATANOEL ZAHORCAK	0038	000567/2001	SONIA MENDES DE SOUZA	0072	001237/20			

13.-DEPOSITO - 000926/1998 - BANCO VOLKSWAGEN S/A - FABRICIO SENRA - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." -> Proceda-se a anotação em relação à execução de sentença, junto ao Cartório Distribuidor (CN - 5.8.1) 2- Pagas custas de execução e do Sr. Oficial de Justiça, cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 3- Para a hipótese de imediato pagamento ou não apresentação de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4- Int. (Custas de Execução no valor de R\$ 609,00) - MARCELO TESHEINER CAVASSANI, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, ADILSON MAROSTICA, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO, MARIA ALZENE NOGUEIRA - ARISTEU PEREIRA BORGES

14.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000017/1999 - BANCO REAL S/A - JACKSON JOSE SAINT CLAIR SALOMAO e OUTRO -"1- Publique-se e cumpra-se a decisão de fls. 28. 2- Diligências necessárias. " DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS DE FLS. 28: "...Face ao exposto, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas pagas. Defiro a dispensa do prazo para o trânsito em julgado da sentença. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se o Código de Normas e archive-se." - DANIEL HACHEM -

15.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: REINTEGRACAO DE POSSE - 000039/1999 - CITIBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - CELSO MANCIA -"1- Aguarde-se por 10 (dez) dias, a regularização processual do requerido. 2- No silêncio, intemem-se pessoalmente. 3- Diligências necessárias." - LUCIA C DA COSTA LOPES -

16.-COBRANCA - SUMARIA - 000050/1999 - SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SUL AMERICANA LTDA -"Manifeste-se o autor. (Não houve resposta do ofício de fls.271) - PLINIO ROBERTO DA SILVA - ARMANDO ALBUQUERQUE

17.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000085/1999 - BANKBOSTON MULTIPLO S/A - ANTONIO DE ALBUQUERQUE IGLESIAS e OUTRA - Intime-se o autor sobre os ofícios de fls.209/211, no prazo de 05 (cinco) dias." - CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL A SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CARMEN ESTER ROMERO BONNEVIALE -

18.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: MONITORIA - 000109/1999 - BANCO BANDEIRANTES S.A. - LEONARDO MAKOWSKI FILHO -"1-Desentranhe-se o mandato de fls.105 para cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o contido às fls.118. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. oficial de Justiça. 3-Diligências necessárias."- JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES -

19.-APRENSAO E DEPOSITO - 000145/1999 - COMPASS - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. - JOSE LUIZ RIBAS DOS SANTOS - "Retirar ofícios." - MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ELISA GOMES TORRES, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALEXANDRE NELSON FERAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, JOAO DE AQUINO ROTTA, MARCOS GUASTELLA, ROBERTO DA CUNHA AZZI -

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 000173/1999 - PRESENDO & CIA LTDA e OUTROS - JOSE ZINIVAL CASTRO e OUTROS - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1. Procedam-se às diligências necessárias para audiência designada. 2. Diligências necessárias. Devendo a parte requerida manifestar-se sobre a certidão de fls. 453. (retirar carta de intimação, no prazo de cinco dias). - ALCEU BODOT, RUBENS SILVA MACHADO, ARLINDO MENDES DE SOUZA - FELIX SADY ROMANZINI

21.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000177/1999 - R.SPENGLER - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - CANTINA DE MASSAS SABORES DE MARI ARESE -"1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório ao peticionário de fls. 102/103, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Diligências necessárias. " - SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO -

22.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: MONITORIA - 000202/1999 - BANCO REAL S.A. - DANIEL RODRIGUES - " 1-Defiro o pedido de fls. 97; oficie-se, procedendo com a resposta conforme determinação da Corregedoria-Geral da Justiça. 2- Int." (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofícios: R\$ 7,00)" - MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM -

23.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: INDENIZACAO - 000226/1999 - MARCOS CESAR PINHEIRO - CONDOMINIO EDIFICIO MIGUEL BAKUN - "Proceda-se a anotação em relação à execução de sentença, junto ao Cartório Distribuidor (CN -

5.8.1) 2- Pagas custas de execução e do Sr. Oficial de Justiça, cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 3- Para a hipótese de imediato pagamento ou não apresentação de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4- Int." (Custas de execução R\$ 157,50 + Oficial de Justiça R\$ 40,00) - MARIA EMA PACHECO DOS SANTOS, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO - LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, NELSON JULIAO GONCALVES JUNIOR, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI

24.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 000236/1999 - ROSELEI DAL'AGNOL - ENGEFLEX CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO - " 1- Sobre o contido na Petição de fls. 251/257, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Int. " - SERGIO ANTONIO TIZZIANI, MARIA JAIRA SEVERIANO, PEDRO LOPES - MARCIA REGINA FERREIRA, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA, MOISES MONTANHER

25.-MONITORIA - 000248/1999 - TEKA TECELAGEM KUEHNRIK LTDA - EUZEBIO GONCALVES DE SOUZA, ANGELINA DE OLIVEIRA GONCALVES DE SOUZA - "Manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o C.N. 5.4.1" (Não houve Manifestação do exequente) - ROSITA MARLI EICHTSTAET SCHROEDER, GELASIO RAZERA - LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, REINALDO ESTEVES, ALVARO EIJI NAKASHIMA

26.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: ORDINARIA - 000292/1999 - VERA LUCIA PELEGRINELLO - CIDADELA S.A. - " 1- ÚA fim de que se possa analisar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, deve a exequente juntar aos autos cópia dos atos constitutivos da sociedade e de eventuais alterações, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int." - MARIA ILMA CARUSO GOULART - LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, MAURICIO KAVINSKI, CARMEN ROBERTA FRANCO

27.-ORDINARIA - 000330/1999 - CONSTRUSILVA - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A - "Manifeste-se o autor." (Não houve Manifestação das partes quanto o cumprimento do acordo) - LUIS FERNANDO N LOYOLA, IVANISE NEIVA KORNELHUK - GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA

28.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000333/1999 - G. HATSUMARA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIM.LTDA, - CLAUDEMIR LUIZ TOALDO - F.I. - "...Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produz seus jurídicos e legais efeitos, o acordo, acostado às fls. 210/212, a que chegaram as partes acima nominadas e devidamente qualificadas nos autos, para que se cumpra, JULGANDO, em consequência, EXTINTO o presente processo, com análise de mérito, de acordo com o disposto no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Transitada em julgado, levante-se as penhoras realizadas. Oportunamente, cumpra-se o disposto no Código de Normas e archive-se." - WILSON DE OLIVEIRA - GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA

29.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: COBRANCA - SUMARIA - 000372/1999 - CONDOMINIO EDIFICIO LUDWIG VAN BEETHOVEN - KURT FEHLAUER - "Em face do exposto, efetuado o depósito no montante integral da dívida, resta satisfeita a obrigação, portanto, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto processo de execução. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intemem-se. Transitada em julgado a sentença, expeça-se alvará para levantamento da importância depositada e proceda-se o levantamento da penhora. Oportunamente, Cumpra-se o Código de Normas, após archive-se." - LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES, ROSEMERI KERN BARBOSA, CRISTINA KAKAWA - ALCIR SPERANDIO

30.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: DECLARATORIA - 000415/1999 - PAVILESTE CONSTRUÇOES LTDA - INDUSTRIA METALURGICA ROMANELLI LTDA -" 1- Defiro o pedido de fls. 82/83; expeça-se carta precatória com prazo de 90 (noventa) dias. 2- Int. (Retirar carta precatória)-Adv. Walter Souza Dias

31.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: EMBARGOS A EXECUCAO - 000427/1999 - CARLO FABIANO BATISTA PEREIRA - ESPOLIO DE HELENA SEGATTI -" 1-ÚDefiro o pedido de fls. 257; aguarde-se pelo prazo requerido. 2- Diligências necessárias." - JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, ANDERSON MANIQUE BARRETO, VALDEMAR BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS - NELSON JOAO KLAS, NELSON JOAO KLAS JUNIOR, CLAUDIA REJANE NODARI, PAULA ROBERTA PIRES

32.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: SUMARIA - COBRANCA - 001363/2000 - CONDOMINIO EDIFICIO MATEUS LEME - HENRIQUE GLUCK, ANA MARIA DE FARIAS GLUCK -"1- pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de fls.139, suspendendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2-Diligências necessárias." (Depositando antecipadamente as custas da Sr. Contadora R\$ 7,51 - 71,52VRCs) - LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA INDRELE CECON, SALETE STAFFEN -

33.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: REINTEGRACAO DE POSSE - 001365/2000 - SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - DANYEL DE CASTRO ADAMI -"1- Oficie-se à Receita Federal, conforme requerido às fls. 74, procedendo-se de acordo com a determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 2- Diligências necessárias." (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofícios: R\$ 7,00)" - MARCOS AUGUSTO MALUCELLI -

34.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: PRESTACAO DE CONTAS - 001367/2000 - ADVILLE ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS S/C LTDA - CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DO MEL -"1- Manifeste-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o V. Acórdão, requerendo o que lhe for de direito. 2- Diligências necessárias." - ELIANE MARIA MARQUES - ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, LUIZ GUSTAVO RIBAS DE OLIVEIRA, LUIZ RENATO PEDROSO

35.-REINTEGRACAO DE POSSE - 000382/2001 - FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - ROBERTA GOMES - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." -> 1- Pagas eventuais custas remanescentes voltem. 2- Diligências necessárias. (Custas remanescentes no valor de R\$ 185,50 + acréscimos legais e Custas de reconvenção no valor de R\$ 175,50 + acréscimos legais). - MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI - EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA

36.-EMBARGOS A EXECUCAO - 000522/2001 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA - MUSBAH YUSUF ALI EL MASRI -"Manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o C.N. 5.4.1" (Não houve Manifestação da parte embargada/exequente) - ANTONIO CARLOS SCHURMIAK - OSMAR NODARI

37.-REINTEGRACAO DE POSSE - 000566/2001 - FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - IDINE OPOLSKI - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." > 1- Defiro o pedido de fls. 166/167, reiterado às fls. 171; oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. 2- Int. Devendo a parte exequente manifestar-se sobre a informação de fls.173 verso. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição do(s) ofício(s) no valor de R\$ 7,00)." - NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA - LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME CECYN PIETSKOWSKI

38.-RESTAURACAO DE AUTOS - 000567/2001 - BANCO NACIONAL S/A - GREG INDUSTRIAL DE IMOVEIS LTDA, ANTONIO ALCEU FILIPPETTO JUNIOR, JUSSARA MARIZE FILIPPETTO - " Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 143. (ao retorno da Carta Precatória de fls. 133/142, no prazo de 5 (cinco) dias. - NATANOEL ZAHORCAK - PATRICIA TOSTES POLI, SIMONE BUSKEI MARIANO

39.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 000725/2001 - BANCO BANESTADO S.A. - GERSON LUIZ TOPOROSKI MAYOR, SANDRA SIEVERS MAYOR - " SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." Vistos e etc.. Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intemem-se. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após archive-se. - GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR -

40.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 000726/2001 - AVENIDA 7 MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - PENNER CONSTRUCES E EMPREENDIMENTOS LTDA - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -> 1- Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se no arquivo provisório nos termos do art. 791, III, do CPC. 2- Int. Devendo a parte autora manifestar-se a fim de depositar antecipadamente as custas da Sr.ª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO -

41.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 000761/2001 - WLADIMIR FERRAZ RIBEIRO - CARLA MERCK WAGNER BERNARDI, JORGE LUIZ BERNARDI - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1.- Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 2- Diligências necessárias. - CANDIDO ANTONIO DEMBISKI, ELZA SAN'ANA L. DEMBISKI - APARECIDO JOSE DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO SILVA, MARIANA SILVA MARQUEZANI

42.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: INDENIZACAO - 000919/2001 - EDISON NOREDIN GONCALVES, ANACLAIR RODRIGUES GONCALVES - BERGER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -"1- Contados e preparados, oportunamente providencie-se a conclusão dos autos para sentença. 2- Diligências necessárias. " (Custas R\$ 37,84 + acréscimos legais) - VITORIO KARAN, ANA BACILIA MUNHOZ DA ROCHA - ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, JOAO CASILO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO

MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, SAULO BONAT DE MELLO, TANI MARIA WURSTER, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA, GERSON MASSIGNAN MANSANI, CAROLINA PIMENTEL

43.-ORDINARIA - 000922/2001 - SERGIO LUIS DE MEI, VALERIA BUISSA CARVALHO DE MEI - BANCO ITAU S.A. - " Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls. 391. (A 17/12/2003, transitou em julgado a sentença das fls. 371. 29/12/2003). - AUJOR FERNANDES SILVESTRE FILHO, CARLA KARPSTEIN ROMANELLI, AYSLAN CUNHA ROCHA - PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO

44.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO - 000929/2001 - CASSIMIRO IVNUK - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A -DESPACHO DE FLS. 240 " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." 1. Em substituição, nomeio Peritos os Drs. RICARDO ALBERTO KYRMELO (Otorrinolaringologista) e Dr. SERGIO MIGUEL STELKO (Médico do Trabalho). 2. Intemem-se os, com cópia dos quesitos, para que no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a aceitação do encargo, informando tratar-se de Justiça Gratuita. 3. Int. DESPACHO DE FLS. 245. " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1. Considerando o contido às fls. 242, em substituição, nomeio o Dr. Silvio Gomes Bettega, CRM 8.305, intemem-se-o conforme despacho de fls. 240, bem como informando de que os honorários serão pagos ao final pelo vencido. 2. Intemem-se o Dr. Antonio Abud Neto para dar início aos seus trabalhos, conforme termo de fls. 173/174. 3. Diligências necessárias. DESPACHO DE FLS. 248. " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1. Considerando o contido às fls. 247, em substituição nomeio o Dr. Francisco Jaime Lopes Barbosa. 2. Diligências necessárias. DESPACHO DE FLS. 250. " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1. Oficie-se ao CRM, determinando a indicação a este Juízo, de profissional na área de otorrinolaringologia, para realizar a perícia necessária nos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias para resposta. 2. Diligências necessárias. DESPACHO DE FLS. 254. " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1. Em substituição, nomeio o Dr. Carlos E. Barrinuevo, o qual deverá ser intimado da nomeação e dizer se aceita o encargo, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Diligências necessárias. DESPACHO DE FLS. 256. " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. 2. Diligências necessárias. - ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS - MUNIR ABAGGE, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, SILVIANI IWERTSON BARONE, LENITA RODOLFO PASSOS, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI

45.-COBRANCA - ORDINARIA - 000943/2001 - MARIA FREITAS DA TRINDADE - SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA - " SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." Vistos e etc.. Diante do exposto, julgo improcedente o peido inicial, condenando a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, o 41C, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais). Observe-se o disposto no artigo 12 da lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. - JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO, PAULO ROBERTO VIDAL - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, RUY CARDOSO FERREIRA, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCIO IWERTSEN, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, DANIELLE DERENLANJY VIANNA, ANDERSON HATAQUEIAMA

46.-RESTITUICAO - 000967/2001 - DARCY MARIA DE JESUS - CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA. - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Assim, pagas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos. 2- Diligências necessárias. (Custas remanescentes no valor de R\$ 9,10 + acréscimos legais). - REGINA LUCIA WERKA DE XAVIER DE FRA, GENI WERKA - VITOR ADAM

47.-COBRANCA - ORDINARIA - 000974/2001 - MARIA AMELIA KNAPKI - FEDERAL DE SEGUROS S.A. - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." > 1- Recebo o recurso de apelação, fls. 310/317 e 320/334, em ambos os efeitos. 2-ÚIntime-se as partes recorridas para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal sucessiva, com vista dos autos primeiro à autora e após à requerida. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. - LUIS FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO - FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, ROSANA IDETA, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO CRISSANTO MALLIN, LUIZ CARLOS LIMA

48.-ORDINARIA - 000984/2001 - PAULO ROGERIO MACHADO, GORETI INES KRUCHELSKI MACHADO - BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -> 1- Da análise do quesitos formulados pela parte autora (fls. 296/298), observa-se que os "esclarecimentos" requeridos pelo assistente técnico efetivamente tratam-se de questões que não foram anteriormente requeridas. Assim sendo, assiste razão ao

Sr. Perito quando afirma que existirá necessidade de um novo trabalho para responder ao contido Às fls. 441/442. 2- Outrosim, conforme destacado pela própria autora, os quesitos suplementares devem ser apresentados durante a diligência e não após apresentado o laudo pericial (STJ - 4.ª Turma, REsp 110.784-SP, rel. Min. Cesar Rocha, j. 5.8.97, não conheceram, v.u., DJU 13.10.97, p. 51.596; RT 471/136, 618/152, RJTJESP 112/370, JTA 94/32). 3- De outro tanto, esclarecimento consiste, por óbvio, em esclarecer (tornar claro) o que foi respondido pelo expert, e não em indagação sobre o que sequer foi requerido. 4- Em face do exposto, indefiro o pedido de fls. 437, parte final, reiterado Às fls. 451/452. 5- Realizada a prova pericial, deferida com exclusividade, dou por encerrada a instrução do feito. 6- Fixo o prazo comum de 20 (vinte) dias para apresentação de memoriais, que deverão ser entregues em cartório no 21.º (vigésimo primeiro) dia, contado da data da intimação. 7- Por fim, contados e preparados, voltem conclusos. 8- Int. - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO, MARIA EMA PACHECO DOS SANTOS, AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA - EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, IRINEU ROBERTO ALVES, MARIA ADELAIDE DOS SANTOS VICENTE, ADRIANA PEDROSO RIBEIRO, ALEXANDRE VIEIRA REIS, ALICE HIROKO SANO, AMAURY JOSE NASSER, ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, CLAUDIA PIRES BORGES DE ALMEIDA, DANIELA VELTRI, GILMA MARCIA MARTINS CARDOSO DE ARA, LEIDE MARIA BARROS JUAREZ, PAULO ANTONIO BARCA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINA MENKE DOETZER, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA

49.-BUSCA E APREENSAO - 000987/2001 - FINAUSTRIA COMP. DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO - MARLENE PEDROSO - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1- Contados e preparados, voltem. 2- Diligências necessárias. (Custas no valor de R\$ 38,50 + acréscimos legais) - ALCEU GARCIA JUNIOR, CRISMACLETON PAMPLONA, CRHISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, LISIANE NEVES DE AGUIAR E SOUSA -

50.-DEPOSITO - 000990/2001 - FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FINANC. E INVESTIMEN - WILTON CORDEIRO - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." -> Vistos, etc... Tratam os autos de ação de DEPÁSITO promovida por FINAUSTRIA CIA. DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra WILTON CORDEIRO, ambos qualificados nos autos. Pela sentença de fls. 68/72 o réu, foi condenado a entregar o bem ou o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. A sentença transitou em julgado, como se verifica pela certidão de fls. 73 - verso. Na seqüência, regularmente intimado o réu não restituiu o bem, informando que o veículo havia sido furtado, juntando boletim de ocorrência. Pelo despacho de fls. 138 foi determinada a complementação das informações, deixa o réu transcorrer in albis o prazo para Manifestação (fls. 139). Assim sendo, considerando que o boletim de ocorrência não comprova de forma suficiente a existência de caso fortuito ou de força maior, não como a acolher o pedido do depositário, posto que não apresentou comprovação suficiente que o desincumbisse do encargo. Neste sentido: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - BEM FURTADO/ROUBADO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PROVA INSUFICIENTE - SUBSISTÊNCIA INTEGRAL DAS RESPONSABILIDADES DE DEPOSITÁRIO - CABIMENTO - Não alforria o réu a escusa entretecida de furto, para lograr escapar do Decreto de prisão, pois, o Boletim de Ocorrência não faz prova plena e inconcussa do furto, já que a narração constante do seu histórico foi relatada pelo próprio réu. Recurso da autora provido, para julgar procedente a ação. (2ª TACSP - Ap. c/ Rev. 606.402-00/7 - 8ª C. - Rel. Jui Renzo Leonardi - DOESP 14.09.2001) E ainda, guardadas as distinções dos procedimentos: 116019843 - HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - DEPÓSITO JUDICIAL - EXECUÇÃO - FURTO DO BEM PENHORADO - ARTIGO 1.277, CÁDIGO CIVIL - PROVA INSUFICIENTE - Sem a prova inequívoca da ocorrência do caso fortuito ou da força maior em data posterior à penhora, não fica o depositário judicial escusado da sua obrigação. A simples assertiva do paciente, em boletim de ocorrência policial, desacompanhado de outros elementos de convicção, não é suficiente à prova da excludente de responsabilidade. Ordem negada. (STJ - HC 22488 - MG - 4ª T. - Rel. Min. César Asfor Rocha - DJU 02.12.2002)JCCB.1277. Em face de todo o exposto, com apoio no art. 904, § único, do diploma processual civil, decreto a prisão do depositário infiel, WILSON CORDEIRO, pelo prazo de trinta dias, a ser cumprida na em prisão provisória, em regime fechado, segregado dos demais detentos; excepa-se mandado de prisão encaminhando-se para cumprimento à Delegacia de Vigilância e Capturas, através do Sr. Oficial de Justiça. Tão logo o réu entregue o bem ou o equivalente em dinheiro será revogada sua prisão. Devendo a parte autora (Cumprir o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10) dez dias.) - ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO, CRISMACLETON PAMPLONA, CRHISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, LISIANE NEVES DE AGUIAR E SOUSA - ROGERIO IURK RIBEIRO

51.-DEPOSITO - 001017/2001 - BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - ELENICE DE TOLEDO - " Manifestem-se as partes quanto a certidão de fls. 108. (A 18/12/2003, transitou em julgado a sentença das fls. 98/104. Em, 30/12/2003.) - CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ - ROSE MARY GRAHL

52.-INVENTARIO - 001019/2001 - ANA MARIA SALYGA,

DANIELLE CRISTHINE SALYGA, DEBORA RAFAELLE SALYGA, DYOGO RAFAEL SALYGA, JULIO CESAR SALYGA - BOGDAN SALYGA - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1.- Lavre-se termo de últimas declarações. 2- Após, faculto Às partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, formular seu pedido de quinhão. 3- Diligências necessárias.- VALDEREZ DE MACEDO PACHECO -

53.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: INDENIZACAO - 001031/2001 - TADEU UBIRATAN PEDROSA NEGRAO - BANCO DO BRASIL S/A, OUROCARD ADM DE CARTOES DE CREDITO -" Banco do Brasil S/A após embargos de declaração da decisão prolatada às fls.196/205, objetivando o pronunciamento deste juízo a respeito de suposta omissão e erro material. Sem razão os embargantes. Não há omissão ou qualquer erro material na decisão de fls.196-205. Todos os pontos necessários ao deslinde da causa foram apreciados. Assim, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, entretanto, negolhos provimento eis que impertinentes. Intimem-se." - LEONEL STEVAN FILHO - MARCIO ANTONIO SASSO, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, WERNER AUMANN, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE

54.-CURATELA - 001036/2001 - TANIA MARA SALAZAR MENDES - VERA LUCIA SALAZAR MENDES - "Retirar edital." - REGINA DE BARBARA DA SILVA -

55.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: INDENIZACAO - 001048/2001 - SANDRA APARECIDA MEDEIROS DUARTE VIEIRA - KATIA ELAYNE PIFFER -" 1- Procedam-se as diligências necessárias à realização da audiência. 2- Int. "(Retirar carta de intimação e carta precatória - Audiência dia 05/10/2004 Às 14:00 hs) - MARIA ZILA CORREA VEIGA - SAMUEL IEGER SUSS, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, EDGARDO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE NE, JORGE LUIZ MOHR

56.-DEPOSITO - 001052/2001 - FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANC. E INVEST. - GENESIO FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS - " Manifeste-se o autor." (Decorreu o prazo de suspensão de instância) - NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA -

57.-MONITORIA - 001054/2001 - CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - MARIA JOSE BUHRER - " Intime-se o autor sobre o retorno dos ofícios de fls.89/90 e 94, no prazo de 5 (cinco) dias." - CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK, CARLOS ALEXANDRE LORGA -

58.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: COBRANCA - ORDINARIA - 001069/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO BATEL PROFESSIONAL CENTER - JOSAPHAT PORTO LONA CLETO, LILIANA NOVACKI CLETO -" Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivem-se. " - JOSE DEVANIR FRITOLA - JORGE DERBLI

59.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 001080/2001 - VALENTINI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - SIMONE KOBACHUK, CARLOS MENEZES, ODILA MENEZES - "... Em face do exposto, para que sejam produzidos os jurídicos e legais efeitos, julgo extinta a execução, com apoio no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se. Proceda-se o levantamento da penhora. Oportunamente, cumpra-se o código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivem-se." - EDUARDO VENTURA MEDEIROS, MARCELA VILLATORE, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOME, LUIZ DANIEL FELIPPE - RONALDO ANTONIO BOTELHO., ROGERIO OSCAR BOTELHO, MARCIA MARTINS ONOFRE

60.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 001083/2001 - PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA. - FRANCIANE TEREZINHA WESCHENFELDER -"1- Contados e preparados, voltem. 2- Diligências necessárias. " (Custas R\$ 153,60 + acréscimos legais) - VIVIANE MULLER PRADO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, RICARDO JOSE LOPES, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA -

61.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR.GIL F.P.X.F. GUERRA: INDENIZACAO - 001121/2001 - EDIJANE M. FURLAN NAZARIO - APOLAR IMOVEIS LTDA. - "...Após, contados e preparados, retornem conclusos para a decisão."(Custas R\$ 65,10 + acréscimos legais) - EVERSON NAZARIO, CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE, CRHISTHIAAN INASARIS DE SOUZA - JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, TIHANA GUIMARAES PESSOA

62.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: REVISAO CONTRATUAL - 001123/2001 - MARCIO ROBERTO BRAZAO, ANGELA DE SOUZA BRAZAO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO -"1- Ao Sr. Contador para a elaboração da conta de custas, devendo cotar seus emolumentos para recebimento a posteriori. 2- Após, intime-se através do Diário da Justiça. 3- No silêncio, voltem conclusos para a homologação da conta. 4- Diligências necessárias." (Custas R\$ 23,10 +

acréscimos legais) - JOSE LUIS ALMIRAO -

63.-SUSTACAO DE PROTESTO - 001144/2001 - RICARDO MASSIGNAN DE FREITAS - JOAO JOSE VIEIRA RIBEIRO, HSBC BANK DO BRASIL S/A - "Manifeste-se o autor." (Não houve Manifestação das partes interessadas) - MARCEL A. HAMMOUD, JOEL HENRIQUE MELNI - TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, MARCELO PADILHA, JOAO CARLOS HEINZEIN, MICHEL DONATO VASCONCELOS FILHO, GIANE WANTOWSKY, JOSE ARI MATOS, JANE PICKLER GARCIA MATOS, SANDRO MADUREIRA BARZ

64.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: ORDINARIA C/C TUTELA - 001148/2001 - KARINA DEL CARMEN VILLANO HERNANDEZ, ADEMILSON PONTES DE SOUZA - BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO -" 1-ÚDefiro o pedido de fls. 340; aguarde-se pelo prazo requerido. 2-ÚInt." - ROSY MARY CONCEIÇÃO, MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA - EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO

65.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: MONITORIA - 001160/2001 - CARLOS EDUARDO ELACHE - VILMAR ANTONIO FRARE - " Intime-se novamente a parte autora para que cumpra o despacho de fls. 122, até mesmo para evitar eventuais prejuízos ao seu arrazoado." - SIRLEI DOMINGUES GAGO - OSCAR FLEISCHFRESSER

66.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: INDENIZACAO - 001163/2001 - JOSIANE BUCCHERI - BRASIL TELECOM S/A - "Recebo os recursos de apelação, fls. 151/157 e 160/172 em ambos os efeitos. 2. Intime-se o recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4.Diligências necessárias." - SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA - ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, DEBORA RODRIGUES, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, JULIANA IMTHON ZWEIFEL, JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, SILVIANI IWERSON BARONE

67.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: ORDINARIA C/C TUTELA - 001173/2001 - ROBERTO PAULO FIDLER - ABN AMRO REAL S/A - "1- Recebo o recurso adesivo de fls. 284/293. 2- Intime-se o recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 277. 4- Diligências necessárias. " - CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO - CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI

68.-COBRANCA - ORDINARIA - 001174/2001 - BERNARDO VALENTINI & CIA. LTDA. - DECIO GOSSENHEIMER - "Depositar antecipadamente as custas da Sr. Contadora R\$ 7,51 - 71,52VRCs." - EDUARDO VENTURA MEDEIROS, MARCELA VILLATORE, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOME, EDSON ISFER, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO - JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, LUIZ ADAO DE CARLI

69.-COMINATORIA - 001186/2001 - ANTONIO CARLOS GUGELMIN, ANITA WIECZORKOWSKI GUGELMIN - EDSON APARECIDO DA SILVA - "Manifeste-se o autor." (Decorreu o prazo de suspensão de instância) - ALCEU GABRIEL M. BARBOSA., CARLOS ALBERTO BORRELI BARBOSA - PATRICIA TOSTES POLI, SIMONE BUSKEI MARIANO, TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI

70.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 001188/2001 - R.B.L. COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA. - CATTALINI TRANSPORTES LTDA. -" 1 - Em face do contido na certidão retro, remetam-se os autos a Sra. Contadora para elaboração de eventual diferença de custas existente. 2- Após, intime-se para preparo." (Custas R\$ 71,40 + acréscimos legais) - LUIZ ANTONIO TEIXEIRA - DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO

71.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 001215/2001 - BANCO ARAUCARIA S/A - MASSA FALIDA - COPALI COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, FRANCISCO LUIS KFOURI VILAR, JOSE EVALDO MUSSIAT - "Intime-se o autor para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.108 , no prazo de 05 (cinco) dias." - JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA -

72.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: ORDINARIA - 001237/2001 - DENIZART PACHECO DE CARVALHO, MARCIA ANGELA MESSINA PACHECO DE CARVALHO - BANCO ITAU S.A, SERASA S.A. -"1- Vieram-me os autos conclusos para saneador, porém, observo que há conexão dos presentes com a ação em trâmite perante o Juízo de Direito da 11ª Vara Cível, vez que o contrato que ensejou a inscrição do nome dos autores junto ao SERASA e SPC é o mesmo em ambos os feitos. Assim, diante da prevenção daquele Juízo, evidenciada pelos documentos colacionados aos autos, notadamente os de fls. 45/46, remetam-se os presentes autos ao Juízo de Direito da 11ª Vara Cível, a fim de que sejam processados e julgados simultaneamente, evitando, assim, decisões conflitantes. 2- Comunique-se o Ofício Distribuidor para as respectivas anotações e a devida compensação. 3- Antes, contudo, declaro nula a certi-

dão de fls. 139, quanto À não apresentação de contestação pelo 1º réu, vez que o prazo deve ser contado em dobro, por estarem os réus patrocinados por causídicos distintos. 4- Providencie, ainda, a serventia, o desentranhamento do AR de fls. 92, pois não condiz com o feito, devendo ser juntado aos autos respectivos. 5- Dil. Necessárias." - PETRUS TYBUR JUNIOR, MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA - ADRIANA LAPORTA CARDINAL, ALESSANDRA MIYUKI DOTE, ANA MARIA ZAUHY GARMS, ANDREA FERREIRA, ARNALDO ROSSI FILHO, BETANIA DEVECHI FERRAZ, EMILIANO AUGUSTO TOZETTO, ESMERALDO VIEIRA DOS SANTOS, FERNANDA BLASIO PEREZ, FERNANDO SACCO NETO, IVO PEGORETTI ROSA, IVONE EIKO KURAHARA, JEFFERSON SANTOS MENINI, JOAO XAVIER NUNES FILHO, LEANDRO POLE DA COSTA, MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO, PATRICIA BELTRAMINI ONISHI, ROBERTO BEDRIKOW, ROGERIA PAULA BORGES REZENDE GIEREM, SANI CRISTINA GUIMARAES, SELMA LIRIO SEVERI, SILVANO COVAS, WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, CLAUDIA DE SA SCHEMIDT, JOSE MUHI MAGO, LUIZ ALBERTO POMPEU AMALFI, SERGIO STEFANO BAZOLLI, SONIA MENDES DE SOUZA, ADRIANA DO ROSARIO LOPES, ANA CARLA PAIVA VICENCIO, DEYSE CALDAS SANTOS PIRES, EDMILSON DE GENNARO, ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO PEREIR, FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA, KATIA MORAES JARMENDIA, LAERTE PORAS JUNIOR, LUIZ CARLOS GERMANO, MARIA EMILIA ZANETTI DOS SANTOS, MELISSA PRADO DO ESPIRITO SANTOS, OMAR NAMI HADDAD SAAD, REGINALDO BALAO, SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO, ARIVALDIR GASPAR

73.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 001243/2001 - BANCO ITAU S/A - LAERTES ANTONIO PEREIRA -"Intimem-se as partes quanto ao retorno do ofício de fls.107, no prazo de 05 (cinco) dias. (OFÓCIO: ...que o presente feito encontra-se aguardando a realização de audiência conciliação e saneamento designada para o dia 26/05/2004, Às 16:00 horas.) - EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER - JONAS BORGES

74.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: REPETICAO DE INDEBITO - 001256/2001 - MARIA MADELANA HIRONAKA DA ROCHA - BANK BOSTON ADM. DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA - "1- Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2- No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, § 3.º do CPC. 3- Int." - CLAUDIO PISKONTI MACHADO - CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDREOLLI, VANESSA SIMIONATO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

75.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: INDENIZACAO - 001263/2001 - SEIKI PABLO MIGUEL - DARCI CAMPANHOLI - "1- Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelas partes. 2- Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 02/05/2005, Às 14h00. 3- Diligências necessárias." - ADAUTO RIVAELE DA FONSECA - LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA

76.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: MONITORIA - 001265/2001 - EDITEL LISTAS TELEFONICOS S/A. - SILMARA BORGES GALEGO PANUCCI - "1. Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de fls. 79, suspendendo o feito com fulcro no inciso III, do art. 791 do CPC. Aguarde-se no arquivo provisório a Manifestação do exequente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2. Int." (Custas R\$ 10,24 + acréscimos legais) - ROBERTO GREJO, JOSE PAIS SOBRINHO - DAMASSO AIR GOMES

77.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 001266/2001 - RHEALEZA INFORMATICA LTDA. - EVERTON VINICIUS BORGES - "1-Indefiro o pedido de fls.120, item "a", vez que o veículo não pertence ao executado. 2-Deve o exequente providenciar a juntada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, de certidão explicativa da empresa mencionada Às fls.121, bem como certidão atualizada do imóvel também referido naquelas fls. 3-Diligências necessárias." - CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA -

78.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R. MACEDO NETO: DEPOSITO - 001273/2001 - BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - LUCIMEIRE DOS SANTOS COSTA - " 1- Defiro o pedido de fls. 78; excepa-se edital, conforme requerido, com prazo de 30 (trinta) dias. 2-Diligências necessárias." - CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ -

79.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - 001315/2001 - L.R.J.-COMERCIO DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA. - DARCK TEC DO BRASIL LTDA. - "1- Ante a falsidade suscitada pelo autor, do documento de fls. 56, defiro a produção de prova pericial grafotécnica. 2- Para proceder À pericia, nomeio o Dr. Odilon Brandão, que deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários com base nos quesitos arrolados pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua intimação. 3- Havendo

concordância quanto ao valor dos honorários periciais, intime-se o autor para efetuar o depósito, no prazo de 10 (dez) dias. 4- Após, voltem conclusos para designação de audiência, em que serão coletados os padrões gráficos necessários para a elaboração do laudo pericial. 5- Diligências necessárias." - ALEXANDRE MARCOS GOHR, JOAO CASTILLO, PAULO LEANDRO DIETER, SILVANA ELEUTERIO, JOSE CARLOS ALVES DA SILVA, VALDINEI SANTOS SILVA - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ARAUJO, MAURICIO JOSE DE MORATO TOLEDO

80.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 001504/2001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A - AUTO POSTO 4 D LTDA, LEVI JOSE BOHNKE - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do feito em relação à executada AUTO POSTO 4D LTDA., conforme pedido de fls. 106, excluindo-o da relação processual. Prossiga-se a ação contra o executado LEVI JOSE BOHNKE. Publique-se, registre-se e intimem-se. Proceda-se as anotações necessárias inclusive no Cartório distribuidor. 2- Reitere-se o ofício anteriormente expedido. 3- Int. - LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, MAURICIO KAVINSKI - AMARILIS VAZ CORTESI

81.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL - 001506/2001 - BANCO CITIBANK S/A. - SERRARIA BOM CORTE LTDA., RUBENS JUSTUS ROESSE, SONIA MARIA R. ROESSE - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." > 1-ÚDefiro o pedido de fls. 58; especia-se carta precatória com prazo de 90 (noventa) dias. 2-ÚInt. (Devendo ser retirada a carta precatória, no prazo de cinco dias). - ALFREDO DUARTE, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ROSIMEIRE OLIVO HOFFMAN, ABEL ANTONIO REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES -

82.-SUMARIA - COBRANCA - 001507/2001 - ELAINE CONCEICAO ANDRETTA - FRANCISCO NEREU BEZERRA - " Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 75 verso. (A 11/12/2003, transitou em julgado a sentença das fls. 71/74. Em, 16/12/2003. - MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA -

83.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: ARROLAMENTO DE BENS - 001510/2001 - MARCO ANTONIO ROJA PINTO - NANCY APARECIDA DAL POZZO - " 1- Oficie-se ao DETRAN/PR solicitando o histórico completo do veículo objeto do alvará. 2- Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. 3- Int." (Não houve a antecipação das custas para expedição de ofícios) - JOAO BATISTA ATHANASIO -

84.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: DEPOSITO - 001517/2001 - BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES. - IMELIO BONA JUNIOR - "1- Sobre o contido Às fls. 133/138, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 2- Diligências necessárias." - CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ - LORIVAL CAMARGO SANTOS, NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS

85.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: RESCISAO DE CONTRATO - 001520/2001 - HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - MABEL ALMEIDA SANTIAGO - "1- Em face do contido na certidão retro, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias 2- Int." - MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ -

86.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: INDENIZACAO - 001530/2001 - LAVANHINI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - G.G.F. INFORMATICA LTDA, MARILENE BRAGA CARARO, ARAMIS PAMPLONA - "1- Defiro o pedido de fls. 134/135; oficie-se, procedendo com a resposta da RECEITA FEDERAL conforme determinação da Corregedoria-Geral da Justiça. 2- Int." (Retirar ofício) - VALDEMAR BERNARDO JORGE, LEANDRO CABRERA GALBIATI, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, MONICA MINE YAO -

87.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: BUSCA E APREENSAO - 001536/2001 - BANCO BANESTADO S/A - JOAO ALVES - "1- Acolho a prestação de contas de fls. 56/58, considerando-as boas. 2- Pagas eventuais custas remanescentes, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquite-se. 3- Int." (Custas R\$ 48,68+ acréscimos legais) - ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR -

88.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: MONITORIA - 001546/2001 - COMPEL DISTRIBUICAO E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - LABORATORIO DOS FREIOS LTDA. - "1- Intime-se o autor para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2- Diligências necessárias. - LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, PASQUALINO LAMORTE -

89.-BUSCA E APREENSAO - 001560/2001 - BANCO DIBENS S/A - LUIZ FLAVIO RESENDE DE SOUZA - " Intime-se o autor quanto ao retorno da Carta precatória de fls.99/106, no prazo de 05 (cinco) dias." - MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA -

90.-DEPOSITO - 001568/2001 - CONTINENTAL BANCO S/A - ORLEI VARGAS DE LIMA - " Manifeste-se o autor." (Não houve a devolução da carta precatória) - ANANIAS CEZAR

TEIXEIRA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMAO -

91.-DECLARATORIA - 000175/2002 - TIBAGI SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA. - CETELFI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - " Manifeste-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 9,31 + acréscimos legais." - EROS GRADOWSKI JUNIOR, DENIS GRADOWSKI RODRIGUES - RODRIGO MACEA DA GAMA, JULIANA MAIA BENATO, EDIVAL PEREIRA DA GAMA

92.-DEPOSITO - 000540/2002 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - KHARIS DULEBA GASPARI - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." ... Custas na forma da lei. (Custas remanescentes no valor de R\$ 29,84 + acréscimos legais). - KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI - MARIA ELIZABETH DE L.G. NEVES

93.-BUSCA E APREENSAO - 000834/2002 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - VERA LUCIA ALVES DE LIMA - " Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão de fls. 73. (... que a resposta do ofício expedido à Receita Federal, Às fls. 71, sob o n.º 3292/2003, encontra-se juntada em pasta própria, conforme o determinado pela MM Juiz de Direito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos.) - SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ -

94.-SUMARISSIMA - 000958/2002 - MARCOS ROBERTO BERALDO - ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO S/A. - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." 1. Considerando que não houve impugnação quanto ao pedido de fls. 648/657, admito a TRANSPORTADORA NICHELE LTDA., na qualidade de assistente da parte requerida, recebendo o processo no estado em que se encontra; procedam-se as anotações e retificações que se fizerem necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. 2. Não merecem acolhida as preliminares de falta de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido, argüidas pela assistente. No que tange ao interesse de agir, como é cediço, assenta-se sobre o binômio necessidade/adequação da providência buscada pela parte, em vista, da situação fática, dano sofrido, que justificasse o ajuizamento da demanda. Com efeito, alegando a existência do dano, tem a parte autora legítimo interesse em pugnar pela sua reparação, de modo que, existindo necessidade, em face da resistência, e adequação de procedimento, presente o interesse de agir. Naturalmente que a possibilidade da autora da ação atingir o desiderato pretendido é questão que envolve o mérito da causa, sendo certo que o exame das condições da ação decorre apenas da pertinência objetiva entre a situação narrada e a tutela solicitada. Sobre a questão, de oportunidade citar: 1. " Repousa a necessidade da tutela jurisdicional na impossibilidade de se obter a satisfação do alegado direito sem a intercessão do Estado (ou porque a parte contrária se nega a satisfazê-lo, sendo vedado ao autor o uso da auto tutela, ou porque a própria lei exige que determinados direitos só possam ser exercidos mediante prévia declaração judicial - são as chamadas ações constitutivas necessárias no processo civil, e a ação penal condenatória, no processo penal). Adequação é a relação existente entre a situação lamentada pelo autor ai vir a juízo e o provimento jurisdicional concretamente solicitado. O provimento, evidentemente, deve ser apto a corrigir o mal de que o autor se queixa, sob pena de não ter sentido. ..." (Teoria Geral do Processo - Cintra, Grinover e Denamarco - 3º. ed. - RT - pag. 223). 2. " Consideram-se preenchidas as condições da ação tanto que o autor denuncia, na inicial, lesão a direito seu, sendo a verificação da efetiva ocorrência de lesão matéria de mérito" (JTA 127/297). 3. " Impõe-se não confundir a impossibilidade jurídica do pedido com o "meritum causae". Em tese, nada impede ao contratante postular em juízo o adimplemento de determinada prestação que afirma decorrente do contrato. Se a obrigação existe, ou não, é questão a ser julgada no momento processual oportuno, o da sentença" (STJ - 4º Turma, Ag. 33.416-2-SP-AgrRg, rel. Min. Athos Carneiro, j. 26.4.93, negaram provimento, v.u., DJU 10.5.93, p. 8.640). Com relação à impossibilidade jurídica do pedido, observa-se que a pretensão do autor é facilmente identificável, na medida que pretende reparação pelos danos eventualmente causado em acidente de veículo, não existindo, portanto, pré - exclusão no sistema positivo, de modo que não há como cogitar da carência. No que se refere especificamente à alegada impossibilidade jurídica do pedido, observa-se que o exame sobre as condições da ação deve ser feito a vista do que objetivamente alega a parte, sendo que a inexistência do direito é questão afeta ao mérito da causa. Nesse sentido, de oportunidade citar: " Consideram-se preenchidas as condições da ação tanto que o autor denuncia, na inicial, lesão a direito seu, sendo a verificação da efetiva ocorrência de lesão matéria de mérito" (JTA 127/97). 1. " Impõe-se não confundir a impossibilidade jurídica do pedido como o "meritum causae". Em tese, nada impede ao contratante postular em juízo o adimplemento de determinada prestação que afirma decorrente do contrato. Se a obrigação existe, ou não, é questão a ser julgada no momento processual oportuno, o da sentença" (STJ - 4º Turma, Ag. 33.416-2-SP-Agr Rg, rel. Min. Athos Carneiro, j. 26.4.93, negaram provimento, v.u. DJU 10.5.93, p. 8.640). 3. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 641, especificamente o item "06", referente à expedição de ofícios. 4. Em face da recusa de fls. 646, nomeio como, em substituição, o Dr. Helio Galileu Bonetto, que deverá ser intimado da nomeação para que se manifeste sobre a aceitação do encargo, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Int. DESPACHO DE FLS. 709. " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." "1. Em substituição, nomeio Perito o Dr. Sérgio A.M. Vianna. 2. Intime-se-o, com cópia dos quesitos, para que no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a aceitação do encargo.

3. Concomitantemente, oficie-se ao IML solicitando informações sobre o quadro atualizado de profissionais que atuam na área médica, existente perante aquele órgão. 4. Int. " - ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, MARCELO MUSSI CORREA - CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ROSANA JARDIM RIELLA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

95.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: EMBARGOS A EXECUCAO - 001020/2002 - METALPEX FERRO & DESIGN LTDA, MARCEL HYGINI DA SILVA, SAMUEL PINTO DE NORONHA - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - " 1. A preliminar de falta de intimação do avalista já foi superada. 2. No mais observo que as partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas; concorrem a possibilidade jurídica e legítimo interesse; não verificando nulidades ou irregularidades, declaro saneado o processo. 3. Como pontos controvertidos, sobre os quais versarão a diligência probatória, fixo: existência de cobrança de juros capitalizados e de comissão de permanência cumulada com correção monetária. 4. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio como Perito o Sr. Edison Luiz Kruger, cientes as partes quanto ao prazo de cinco dias para apresentação de quesitos e eventual indicação de assistentes técnicos. 5. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para oferecer a proposta de honorários, sobre o que poderão as partes se manifestar no prazo de cinco dias. 6. Inexistindo impugnação, intime-se a parte embargada para o depósito em 10 dias. 7. Intimações e diligências necessárias." - JOAO ANTONIO GASPAR - VILMA DE ALMEIDA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA

96.-INDENIZACAO - 001064/2002 - ARACI FIGUEIREDO GOMES VEIGA - AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. - DESPACHO DE FLS. 260. " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." >1- A especialidade e qualificação do perito mencionado no art. 145 do CPC, devem ser comprovadas perante o Juízo, para que este possa escolher livremente, conforme indica o caput e o § 3º do referido artigo, entre aqueles profissionais qualificados, que servirá como auxiliar do judiciário. Ademais, a qualificação e especialidade do expert nomeado resta devidamente caracterizada, na medida que é atuante na área de ORTOPEDIA e MEDICINA LEGAL, perante o Instituto Médico - Legal, conforme rol de peritos arquivado em cartório. 2- Para dirimir eventuais dúvidas, junte-se aos autos cópia da relação encaminhada por aqueles instituto. 3- Tendo em vista que a impugnação apresentada não veio pautada em qualquer critério técnico que demonstre a necessidade da redução dos honorários periciais, mantenho a proposta formulada. 4- Diante do exposto, indefiro os pedidos de fls. 254/257. 5- Intimem-se as partes para que procedam, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. 6- Int. DESPACHO DE FLS. 262. " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." >1- Junte-se a Petição protocolada em data de 26/01/2004. 2- Apesar do contido na Petição a ser protocolada, não haverá tempo hábil para entrega do laudo antes da realização da audiência, razão pela qual redesigno a instrução e julgamento para o dia 03/08/2004, Às 14:00 horas, observando a prioridade de tramitação por idade. 3- Outrossim, observe-se que existe necessidade de intimação das partes da data em que será realizado o exame médico pericial. 4- Dê-se ciência do contido em fls. 266. 5- Diligências necessárias. DEVENDO AINDA AS PARTES FICAREM CIENTES DA DATA DA PERÍCIA NO DIA 02/03/2004, S 15:30 HORAS, SENDO CONSULTAR: - ALAMEDA PRESIDENTE TAUNAY, 665, BAIRRO BORGILHO, NESTA CAPITAL. - ANA LUIZA MANZOCHI, LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE - ACACIO CORREA FILHO, LUCIANO CAZAMAJOU CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE, RONDON PEREIRA BORGES, ANA PAULA MATAVELLI

97.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: EMBARGOS DE TERCEIRO - 001128/2002 - ROSANGELA DA LUZ DE PAULA - SANTA MARINA VITRAGE LTDA - " 1- Comprove a embargada, no prazo de 05 (cinco) dias, o alegado em fls. 58. 2- Int." - ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO - GENI REGINA DA SILVA PROPST

98.-INDENIZACAO - 001247/2002 - GIGLIO E IRMAOS LTDA. - PSN - MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1- Oficie-se ao Juízo de Direito da 11ª Vara Cível, informando da existência da presente ação, da data da distribuição e do despacho inicial. Informe ainda, que a presente comporta conexão com os autos lá em trâmite, mencionados Às fls. 121, e, por ser este Juízo prevendo, solicite-se informações sobre a possibilidade da remessa daqueles autos para serem processados e julgados nesta Vara, a fim de evitar decisões conflitantes. 2- Dil. Necessárias. DESPACHO DE FLS. 129. " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." > 1- Cumpra-se o despacho de fls. 122. 2-ÚDefiro o pedido de vista de fls. 125/126, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3- Diligências necessárias. - ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS - ROBERTO CARLOS GOLDMAN, LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS

99.-COBRANCA - ORDINARIA - 000136/2003 - CARLOS ALBERTO CAVALHEIRO - RADIO CAIOBA LTDA, DIFU-

SORA OURO VERDE LTDA - " Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 213. (Cumprir o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de (10) dez dias). - JOAO BELMIRO DOS SANTOS - UBIRAJARA COSTODIO FILHO, MIGUEL HILU NETO

100.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO - 000963/2003 - ANTONIO CESAR PICHECKI PEREIRA - HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A - "Retirar carta de intimação e citação." - MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA, CAROLINA BECKER RODRIGUES - JOSE MADSON DOS REIS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, LUCIANE SCHWANSEE CURY TERRA, NEREU DE OLIVEIRA

101.-ORDINARIA C/C TUTELA - 000142/2004 - IEDA VIANNA GUIMARAES - ROBERTO SERGIO GUIMARAES FILHO, LUCIMAR DO Rocio MANFRON GUIMARAES - " DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA." 1. De início, observo que a cumulação de pedidos ocorre, normalmente, quando a parte deduz, objetivamente, mais de um pedido, visando a que ambos sejam acolhidos; a isto se domina cumulação objetiva de pedidos, em antagonismo à subjetiva, que envolve a coexistência de ações/pedidos, por pluralidade de partes. Mas, há também cumulação de pedidos no caso em que são consecutivos, ou sucessivos como dispõe o arts. 289 do CPC; caracteriza-se, em hipóteses tais, a cumulação subsidiária de pedidos. É este o caso que se verifica da inicial, em que se deduz pedido envolvendo a anulação do ato jurídico por vício de vontade, cumulado com declaração do direito da autora sobre o imóvel, e, de forma sucessiva, pedido de usucapão, no caso de não atendimento dos primeiros. Para os dois primeiros pedidos - anulação do ato jurídico e declaração - há evidente compatibilidade do rito processual; no que tange à cumulação subsidiária decorrente do pedido sucessivo de usucapão, não são adequados os procedimentos, eis que o usucapão envolve procedimento especial, em princípio, ensejando obstáculo à cumulação, na esteira do que dispõe o art. 292, § 1º, inciso III do CPC. Mas, como é possível a opção pelo rito ordinário, quando conciliável; considerando, ainda, que os atuais contornos da ação de usucapão, decorrentes do advento da Lei 8.951/94, são os mesmos do procedimento ordinário, com a diferença singular de exigir a citação dos confrontantes, terceiros interessados e intimação da Fazenda, concluo possível a cumulação subsidiária. Sendo assim, cite-se e intime-se na forma requerida na inicial, constando dos atos próprios as advertências usuais. 2. Indefiro de plano o pedido de liminar de manutenção de posse, visto que pelos argumentos antes dispostos, é impossível a cumulação de tutela possessória, se mantido o rito especial. De fato, é requisito da cumulação a opção pelo rito ordinário, e, dentro desta opção, inexistente provimento liminar. É verdade que a requerente pediu a liminar sob o fundamento da tutela antecipatória; contudo, como não há identidade entre o que se pediu a título de antecipação e o provimento final buscado, curial que de tutela antecipatória não trata. Não se pode, de outro tanto, conhecer do pedido sob os auspícios da tutela cautelar, como autoriza o § 7º do art. 273, eis que a tutela cautelar é de finalidade instrumental, não podendo ser utilizadas como sucedâneo da tutela principal. Sendo de interesse da parte, deverá promover em sede própria, dentro dos limites específicos do juízo possessório, a ação que entender pertinentes, em princípio sendo autorizada a distribuição por dependência, inclusive. Por fim, não há como atender ao pedido objetivando impedir o Sr. Registrador de promover a inscrição de qualquer ato translativo, visto que nem mesmo medidas específicas e de maior rigor como a penhora, arresto ou sequestro podem obstar o registro nos termos pretendidos. O que se verifica possível, isto sim, é a extração de certidão para que promova a parte o registro junto à matrícula, os termos do art. 167, inciso I, item 21 da LRP, o que pode ser providenciado pela própria parte interessada, para tanto se expedindo quando solicitado a certidão e ofício de encaminhamento. - NELSON ANTONIO SGUARIZI -

8ª Vara Cível

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 17/2004

JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: ALEXANDRE GOMES GONCALVES
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MADEIRA XIMENES	0103	000760/2003
ADROALDO JOSE GONCALVES	0103	000760/2003
AFONSO VICENTE LOPES	0017	000679/1997
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0112	001253/2003
ALCEU MARCZYNSKI	0011	001154/1995
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0072	000825/2002
ALESSANDRA CRISTINE DE LI	0041	000124/2000
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0056	001243/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0128	001600/2003
ALEXANDRE FURTALDO DA SILV	0080	000062/2003
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0056	001243/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0023	000424/1998
	0049	000176/2001
	0037	000780/1999
	0133	000067/2004
	0115	001318/2003
ALEXANDRE TADEU ARTONI	0021	001417/1997
ALI ZRAIK JUNIOR	0131	000016/2004
ALINE FAGUNDES	0067	000394/2002
ALOISIO CANSIAN	0089	000529/2003
ALTIVO JOSE SENISKI	0002	000096/1987
AMADEU ALICE NETTO	0019	001034/1997
AMAURY JOSE NASSER	0056	001243/2001

ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0007	000505/1994	ELOY CAMARA VENTURA	0028	001028/1998	JOSE RICARDO CAVALCANTI D	0112	001253/2003	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0031	000088/1999
ANA LUCIA FRANCA	0031	000088/1999	ELTON SCHEIDT PUPO	0020	001281/1997	JOSE ROBERTO SPERANDIO	0001	004100/1973	MILTON JOAO BETENHEUSER J	0006	001243/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0053	000093/2001	EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0086	000308/2003	JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0048	001323/2000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0057	000505/1994
	0141	000184/2004		0111	001240/2003	JUAREZ AYRES DE AGUIRRE	0065	000333/2002	MOAMD DIB DERWICHE	0107	001025/2003
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0017	000679/1997	EMERSON LUIZ VELLO	0057	001433/2001	JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ	0050	000437/2001	MOEMA REFFO SUCKWO MANZOC	0081	000075/2003
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0011	001154/1995	EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0088	000442/2003	JULIANA GOES MILITAO DA S	0002	000096/1987	MOEMA REFFO SUCKWO MANZOC	0071	000663/2002
ANDRE LUIZ CALVO	0061	001559/2001	EMILIANA SILVA SPERANCETT	0096	000643/2003	JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0076	001154/2002	MURILO CELSO FERRI	0086	000308/2003
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0057	001433/2001	EMILIO LUIZ A. PROHMANN	0070	000525/2002	JULIANE ZANCANARO	0002	000096/1987		0111	001240/2003
ANDREA CORDEIRO DOS SANT	0139	000171/2004	ENIO MEDEIROS FILHO	0043	000279/2000		0002	000096/1987	NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0081	000075/2003
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0001	004100/1973	ENIO ROBERTO MURARA	0137	000164/2004	JULIO CEZAR KAY	0089	000529/2003	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0130	000001/2004
ANDREA GRIECO S. MEIRINHO	0103	000760/2003	ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0072	000825/2002	JULIO GOES MILITAO DA SIL	0002	000096/1987		0083	000193/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0138	000167/2004	ERIDSON POMPEU DA SILVA	0043	000279/2000	JURGEN JAKOBS PULS	0047	001148/2000	NELSON CASTANHO MAFALDA	0110	001224/2003
	0120	001426/2003	ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	0056	001243/2001	KARINA MARIA MEHL	0053	000993/2001	NELSON OLIVAS	0102	000744/2003
ANDREZZA CRISTINA STONOGA	0115	001318/2003	EROS BELIN DE MOURA CORDE	0009	000669/1995	KARINE CRISTINA DA COSTA	0095	000615/2003	NELSON PASCHOALOTTO	0072	000825/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0139	000171/2004	ESTELA DO AMARAL ALCANTAR	0021	001417/1997	KARINE SIMONE POFAHL	0067	000394/2002	NORBERTO CAMARGO DOS SANT	0010	000777/1995
ANTONIO ALBERTO LOURENCO	0051	000861/2001	EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0123	001458/2003		0126	001558/2003	ODECIO LUIZ PERALTA	0100	000686/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0081	000075/2003	EVANDRO LUIS PEZOTI	0059	001533/2001		0048	001323/2000		0073	000862/2002
	0093	000589/2003		0113	001311/2003	KEITY SUTO TROMBELI	0054	001109/2001		0139	000171/2004
	0136	000162/2004		0012	000029/1996	LEANDRO MICHELON ENDRES	0009	000669/1995	OLIVIO H.R. FERRAZ	0036	000746/1999
	0117	001381/2003	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0087	000350/2003	LEILA CRISTINA ROJAS GAVI	0059	001533/2001		0013	000204/1996
	0106	000918/2003		0042	000193/2000		0113	001311/2003	OSCAR M. MAZUCO GODOY	0064	000269/2002
	0132	000032/2004		0046	001144/2000		0112	000029/1996	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0018	000946/1997
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0094	000597/2003	EXPEDITO BARBOSA MARTINS	0067	000394/2002	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0074	001008/2002	PATRICIA ANICETA BIGAISKI	0013	000204/1996
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0040	000061/2000	FABIAN MORI SPERLI	0135	000158/2004		0059	001158/2001	PATRICIA CASILLO	0123	001458/2003
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0025	000757/1998	FABIANA CARLOTA R. ALMEID	0054	001109/2001	LIGIA GOEBEL	0099	000675/2002	PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0056	001243/2001
ANTONIO CARLOS EFING	0074	001008/2002	FABIANA MARIA FIDELIS	0139	000171/2004	LORIVAL BARAO MARQUES	0041	000124/2000	PATRICIA ROHN	0035	000740/1999
ANTONIO CASTANHEIRA NEIA	0082	000138/2003	FABIANA SILVEIRA	0077	001223/2002	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0096	000643/2003	PAULO CESAR PORTELLA LEMO	0103	000760/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0112	001253/2003		0067	000394/2002		0076	001154/2002	PAULO GIOVANI FORNAZARI	0080	000062/2003
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	0005	000443/1993		0126	001558/2003		0084	000197/2003	PAULO GUILHERME PFAU	0077	001223/2002
ANTONIO DILSON PEREIRA	0009	000669/1995	FABIANO NEVES	0053	000993/2001	LOURDES BERNARDETE B. RIV	0137	000164/2004		0048	001323/2000
ANTONIO GLENIO F. M. ALBU	0006	000494/1994	FABIO JOSE POSSAMAI	0114	001314/2003	LUCIA AURORA FURTADO BRON	0007	000505/1994	PAULO KNESEBECK	0078	001312/2002
ANTONIO JOSE URIAS	0040	000061/2000	FABIO RENATO SANT'ANA	0082	000138/2003	LUCIA MARIA BELONI CORREA	0075	001025/2002	PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0005	000443/1993
ARAO DOS SANTOS	0118	001403/2003	FABIOLA CORDEIRO FLISCHTE	0141	000184/2004	LUCIANA FERRO AFONSO	0103	000760/2003	PAULO ROBERTO BARBIERI	0016	000578/1997
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0034	000663/1999	FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0053	000993/2001	LUCIANA NOTO	0075	001025/2002	PAULO ROBERTO JENSEN	0045	000989/2000
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0009	000669/1995	FELIPE BALECHIE NETO	0011	001154/1995	LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0063	000076/2002	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0017	000679/1997
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0026	000779/1998	FERNANDA BLASIO PEREZ	0076	001154/2002		0032	000287/1999	PAULO TURRA	0051	000861/2001
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	0076	001154/2002	FERNANDO ANTONIO PIMENTEL	0103	000760/2003	LUCIANO SOARES PEREIRA	0066	000344/2002	PEDRO LUIZ BEZERRA DE BAR	0056	001243/2001
BENEDITO NICOLAU DOS SANT	0037	000780/1999	FERNANDO BRANDAO WHITAKER	0135	000158/2004	LUIS ALEXANDRE CARTA WINT	0131	000016/2004	PEDRO VIEIRA CESAR	0003	000856/1988
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN	0021	001417/1997	FERNANDO CESAR FERREIRA D	0035	000740/1999	LUIS CARLOS BARRETO	0014	000371/1996	PETER TRENTO	0123	001458/2003
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0059	001533/2001	FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0088	000442/2003	LUIS FERNANDO DA ROCHA RO	0084	000197/2003	PLINIO MENDES RABELLO	0059	001533/2001
CARINA PESCAROLO	0113	001311/2003	FERNANDO JOSE BONATTO	0068	000422/2002	LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI	0001	004100/1973	PORCIDIO A.O. C.VILANI	0005	000443/1993
	0012	000029/1996	FERNANDO ROCHA FILHO	0025	000757/1998	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0060	001542/2002	RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0066	000344/2002
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0049	000176/2001	FLAVIANO BELINATI GARCIA	0122	001452/2003	LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0026	000779/1998	RAUL MARCOS KUSDRA	0123	001458/2003
CARLOS ALBERTO DO NASCIME	0005	000443/1993		0125	001541/2003	LUIZ ANTONIO MORES	0042	000193/2000	RAUL SOLHEID	0097	000645/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0003	000856/1988	GABRIEL GRUBE N. DE LIMA	0077	001223/2002	LUIZ CARLOS BARRETO	0029	000823/1998	RENATA REBELO LIMA	0059	001533/2001
	0075	001025/2002	GASTAO FERNANDE P. DE BAR	0082	000138/2003	LUIZ CARLOS DA SILVA	0014	000371/1996		0113	001311/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0053	000993/2001	GERALDO BONNEVILLE BRAGA	0016	000578/1997	LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ	0102	000744/2003		0012	000029/1996
	0141	000184/2004	GERALDO MARQUES	0098	000667/2003	LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0107	001025/2002	RENATE CLAUDIA MATZKEIT	0002	000096/1987
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0059	001533/2001	GERCINO BETT JR.	0036	000746/1999	LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0102	000744/2003	RENATO ANTONIO P. MENEGAT	0103	000760/2003
	0113	001311/2003	GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0123	001458/2003	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0039	001504/1999	RENATO CARDOSO DE ALMEIDA	0006	000494/1994
	0012	000029/1996	GERSON LUIZ G. DE LIMA	0087	000350/2003		0033	000544/1999	RENATO DE OLIVEIRA	0039	001504/1999
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0066	000344/2002	GILBERTO STINGLIN LOTH	0091	000544/2003		0061	001559/2001	RENATO GALVAO CARREIRO	0068	000422/2002
CARLYLE POPP	0117	000679/1997		0076	001154/2002	LUIZ FERNANDO CHEMIM	0030	001365/1998		0069	000490/2002
CARMELA MANFROI TISSIANI	0080	000062/2003	GILMAR DAMAZIO S. CYPRIAN	0085	000269/2003	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0081	000075/2003	RENATO RIBEIRO SCHIMIDT	0005	000443/1993
CARMEN ESTER ROMERO	0031	000088/1999	GILSON DOS SANTOS	0022	000295/1998		0071	000663/2002	RENE MARIO PACHE	0014	000371/1996
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0096	000643/2003	GIOVANI GIONEDIS	0096	000643/2003		0057	001433/2001	RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0056	001243/2001
	0076	001154/2002		0084	000197/2003	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0069	000490/2002	RICARDO CLASEN LORENZET	0008	000201/1995
	0084	000197/2003	GIOVANNI COSTANTINO	0047	001148/2000	LUIZ FERNANDO HARGER DA S	0080	000062/2003	RICARDO CUBAS CESAR	0046	001144/2000
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0054	001109/2001	GLADIMIR ADRIANI POLETO	0114	001314/2003	LUIZ FERNANDO M ALBUQUERQ	0044	000954/2000	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0038	001356/1999
CARMEN ROBERTA FRANCO	0039	001504/1999	GRAZIELA MASCARELLO	0002	000096/1987	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0102	000744/2003	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0068	000422/2002
CAROLINA PIMENTEL	0123	001458/2003	GUILHERME BORBA VIANNA	0017	000679/1997	LUIZ PEREIRA DA SILVA	0047	001148/2000		0069	000490/2002
CAROLINA RODRIGUES GOMES	0022	000295/1998	GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0080	000662/2003	LUIZ ROBERTO ROMANO	0121	001447/2003	ROBERT JOSE PEREIRA	0124	001514/2003
CAROLINE GARCETE	0053	000993/2001	HEGLISON TADEU MOCELIN NE	0129	001612/2003		0033	000544/1999	ROBERTO ANTONIO ROLIM	0019	001034/1997
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0056	001243/2001	HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0025	000757/1998	LUIZ RODRIGUES WAMBIE	0087	000350/2003	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0096	000643/2003
CELIO LUCAS MILANO	0046	001144/2000		0054	001109/2001		0042	000193/2000	ROBERTO DE O. GUIMARAES -	0032	000287/1999
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0102	000744/2003	HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0085	000269/2003		0046	001144/2000	ROBERTA S.C. DE ALBUQUERQ	0112	001253/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0091	000544/2003	IDALINA VALERIO PEREIRA	0060	001542/2001	MADELOM RAVAZZI HEYLMANN	0082	000138/2003	RODRIGO GARCIA ANTUNES	0054	001109/2001
	0076	001154/2002	IDAMARA ROCHA FERRIRA	0056	001243/2001	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0017	000679/1997	RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0059	001533/2001
	0105	000814/2003	IDELANIR ERNESTI	0010	000777/1995	MANOEL CACHENSKI DAHER	0002	000096/1987		0113	001311/2003
	0109	001223/2003	ILDO EUGENIO B. CHIATTONE	0008	000201/1995	MARCELLO AUGUSTO DE NINNO	0021	001417/1997	ROGERIO BUENO DA SILVA	0013	000204/1996
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0015	000184/1997	INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0055	001158/2001	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0059	001533/2001	ROGERIO GALLI BERARDI	0137	000164/2004
CLAUDIA REGINA STREML AN	0075	001025/2002	ITO TARAS	0131	000016/2004	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0026	000779/1998	ROMEU FELIPE BACCARAL FIL	0006	000494/1994
CLAUDIA TAVARES CORDEIRO	0041	000124/2000	IVAN GUERIOS CURI	0030	001365/1998	MARCELO KINTZEL GRACIANO	0116	001352/2003	RONALDO LIMA MACHADO	0028	001028/1998
CLAUDINARA GALOTI DOS SAN	0037	000780/1999	IVETE DE CARVALHO LINHARE	0113	001311/2003	MARCELO NASSIF MALUF	0011	001154/1995		0015	000184/1997
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0031	000088/1999	JAZABELA CRISTINA RUCKER C	0046	001144/2000	MARCIA S. BADARO	0079	001452/2002	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0125	001541/2003
CLEVERSON JOSE GUSO	0104	000781/2003	IZABELA GUYAY F. DE LAURINDO R	0140	000176/2004	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0100	000686/2003	ROSILAINE DE MAGALHAES RI	0103	000760/2003
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0026	000779/1998	JACKSON GLADSTON NICOLODI	0014	000371/1996		0073	000862/2002	RUBENS CORREA	0043	000279/2000
CLOVIS TEIXEIRA	0056	001243/2001		0027	000823/1998	MARCIO CLEMENTINO SOARES	0139	000171/2004	SADI BONATTO	0068	000422/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0072	000825/2002	JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0008	000201/1995	MARCIO RUBENS PASSOLD	0023	000424/1998	SAMANTHA MASCARENHAS SADE	0096	000643/2003
CRISTIANE BELLINATI GARC	0122	001452/2003	JAKSON HOHARA MENDES	0093	000589/2003		0049	000746/2001		0033	000544/1999
	0125	001541/2003	JAN CARLOS DE ALMEIDA	0038	001356/1999	MARCO ANTONIO CORREA DE S	0037	000780/1999	SAMIRA		

	0133	000067/2004
	0115	001318/2003
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0082	000138/2003
VALQUIRIA A. CARVALHO	0080	000062/2003
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0080	000062/2003
VANESSA ABU-JAMRA FARACHA	0003	000856/1988
	0075	001025/2002
VANESSA VOLPI BELLEGARD	0096	000643/2003
	0076	001154/2002
VAYNE VALERIA RIALTO	0026	000779/1998
VINICIUS ANTONIO GASPARIN	0014	000371/1996
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0063	000076/2002
WALDIRENE BUDAL	0083	000193/2003
WALDIRENE GOBETTI DAL MOL	0026	000779/1998
WALTER BORGES CARNEIRO	0027	000823/1998
WELINGTON TORRES COSENZA	0098	000667/2003
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0092	000579/2003
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0041	000124/2000
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0061	001559/2001
WILTON VICENTE PAESE	0013	000204/1996
YOSHIHIRO MIYAMURA	0075	001025/2002
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0015	000184/1997

1.-INVENTARIO-4100/1973-ELVIRA BISMARA x CLOVIS BISMARA. Defiro o pedido retro, abra-se vista dos autos pelo prazo de 10 dias-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOSE ROBERTO SPERANDIO, EDGAR LENZI, LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI e ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA-

2.-INDENIZACAO-96/1987-AVANIR MARIA CHIAPETTI x HOSPITAL CRUZ VERMELHA BRASILEIRA. vistos, etc..., Posto isto, julgo procedente os pedidos da promovente para: a) condenar o Hospital promovido ao pagamento das despesas realizadas pela autora, com a segunda cirurgia, bem como com medicamentos, assistência médica e ligações telefônicas, conforme comprovado no processo, atualizadas na forma da fundamentação; e) supra; b) condenar o réu ao pagamento de indenização referente a redução de capacidade laboral da autora, a ser apurada em liquidação de sentença; c) condenar o requerido ao pagamento das custas e despesas do processo, inclusive a pericia realizada e honorários advocatícios ao patrono da requerente que, a vista do artigo 20 do CPC, arbitro em 20% sobre o montante indenizável, tomando-se em conta, no respeitante a redução de capacidade laborativa, o valor referente ao pensionamento de um ano. Julgo ainda, procedente a lide secundária, para condenar os litisdenunciados a pagarem, ao denunciante, o valor por ele dispendido com a reparação dos danos sofridos pela autora, mediante execução da respectiva sentença; ai incluída a sucumbência.-Adv. JULIO GOES MILITAO DA SILVA, RENATE CLAUDIA MATZKEIT, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA, GRAZIELA MASCARELLO, MANOEL CACHENSKI DAHER, ALTIVIO JOSE SENISKI, JULIANE ZANCANARO e JULIANE ZANCANARO-

3.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-856/1988-PEDRO FRANCISCO DA SILVA x CRISTUR LTDA. -"De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação de parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória."-Adv. PEDRO VIEIRA CESAR, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e VANESSA ABU-JAMRA FARACHA DE CASTRO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-343/1993-BANCO BRADESCO S/A x JORGE ISFER KALLUF E S/M. Diante do contido às fls. 275/276, manifeste-se o petiçãoário de fls. 272.-Adv. DANIEL HACHEM e EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE-

5.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-443/1993-STELLA MARIS MACHADO NATAL x HOSPE MAT.STA.BRIGIDA LTDA E OUTRO -Recebo a apelação de fls. 761/775, em seus legais efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA, MARCIO CLEMENTINO SOARES, PORCÍDIO A.O. C. VILANI, RENATO RIBEIRO SCHIMIDT, JORGE LUIS IESKI CALMON DE PASSOS, CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

6.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-494/1994-ANSELMO PRECYBILOVICZ x MOISES DITTRICH. vistos, etc..., Ante o exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, considerando a inércia do exequente, com apoio no artigo 267, inciso III do CPC, julgo extinta a presente execução. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas. Oportunamente, arquive-se.-Adv. ANTONIO JOSE URIAS, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE-

7.-RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-505/1994-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x CYAL ASS. EM COM. LTDA E OUTRO -Retirar ofício(s).-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

8.-ORDINARIA-201/1995-EXITUS- INFORMATICA GERENCIAL S/C LTDA x EXITUS-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA... renovo-se a intimação de partes.-Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, ILDO EUGENIO B. CHIATTONE, RICARDO CLASEN LORENZET e MARCOS FABIO PAULINO-

9.-DECLARATORIA-669/1995-ADUSOLO FERTILIZANTES S/A x NORTOX AGRO QUIMICA S/A -Retirar carta(s) precatória(s).-Adv. LEANDRO MICHELON ENDRES, ANTONIO GLENIO F. M. ALBUQUERQUE, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

10.-EXECUCAO-777/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CARLOS EDUARDO YOVANOVICH E OUTROS.

Aguarde-se em arquivo provisório manifestação da parte interessada-Adv. IDELANIR ERNESTI e NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS.-

11.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1154/1995-TE-REZINHA KAZUE NAMASU x JOAO ALFREDO STORRER E OUTROS. Aguarde-se pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor acerca da efetivação do acordo-Adv. FELIPE BALECHE NETO, ALCEU MARCZYNSKI, MARCELO NASSIF MALUF e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29/1996-BANCO BRADESCO S.A x MIGUEL DE LIMA e outros. vistos, etc..., Assim, nos termos do artigo 267, inciso III e par. 2º do CPC, julgo extinta a presente ação. Custas pelo requerente-Adv. CRISTIANE REGINNA BORTOLINI, JOAO LEONEL ANTCHESKI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTCHESKI, CARINA PESCARELO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-204/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x MICROLAMP COMERCIAL ELETRONICA LTDA. e outros -Retirar ofício(s).-Adv. WILTON VICENTE PAESE, EDSON SILVERIO CABRAL, OLIVIO H.R. FERRAZ, ROGERIO BUENO DA SILVA e PATRICIA ANICETA BIGAISKI-

14.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-371/1996-NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS x ROSA GERTIE DA SILVA GATTRINGER. Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado às fls. 194. (R\$ 7,00)-Adv. RENE MARIO PACHE, VINICIUS ANTONIO GASPARINI, JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-

15.-MONITORIA-184/1997-PAULO ROBERTO LEAL VARDANA x DORNELSI ALVES TAVARES LEAL. Intime-se o exequente para o preparo das custas remanescentes. Após, voltem conclusos-Adv. RONALDO LIMA MACHADO, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-578/1997-CIA. ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL GRUPO ITAU x DOCE MILK INDUST. E COMOMERCIO REPRESENTACAO LTDA.. Defiro o pedido retro, abra-se vista dos autos pelo prazo de 10 dias-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

17.-INVENTARIO-679/1997-HELMA WIEGAND DE BRITO x ESPOLIO DE JOAO CARLOS DE BRITO., Providencie o inventariante a extração de fotocópias para instruir o formal de partilha, conforme certidão de fls. 149.-Adv. AFFONSO VICENTE LOPES, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, URSULLA ANDREA RAMOS e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-

18.-MONITORIA-946/1997-OSCAR SILVERIO DE SOUZA x UBIRAJARA DOMINGOS e outros. Intime-se o exequente para dar regular prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

19.-COBRANCA (SUMARISS)-1034/1997-ELIZABETH PEREIRA BIZZONI x LUIZ SCHULTZ FILHO e outros -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de 24 horas sob pena de penhora.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER, ROBERTO ANTONIO ROLIM e AMADEU ALICE NETTO-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-1281/1997-DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA x ROBERTO BRAS XAVIER. Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-

21.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1417/1997-ADRIAPAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x TOLY FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Diante do inércia da autora, intime-se a ré para efetuar o preparo das custas remanescentes.-Adv. MARCOS JOSE CHECHELACKY, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, ALEXANDRE TADEU ARTONI, ESTELA DO AMARAL ALCANTARA e MARCELLO AUGUSTO DE NINNO-

22.-ORDINARIA DE ANUL. DE TITULO-295/1998-SOC.COOP.DE SERV.MED.E HOSP.-UNIMED CURITIBA x BIOMEDICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Retirar carta(s) precatória(s).-Adv. CAROLINA RODRIGUES GOMES DO AMARAL e GILSON DOS SANTOS-

23.-BUSCA E APREENSAO-424/1998-COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x ALZERI BORMANN. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALLELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-578/1998-BANCO ABN AMRO S.A x LEONICE MARIA SCHONS... Manifeste-se o autor-Adv. DANIEL HACHEM-

25.-ORDINARIA-757/1998-RUDI ADELMIR WILLRICH x MASTERCARD CREDITCARD S/A ADM. DE CARTAO DE CREDITO -Recebo a apelação de fls. 359/374, em seus legais efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, HENOCHE GRE-

GORIO BUSCARIOL e ELISANDRE MARIA BEIRA-

26.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-779/1998-GLAZIELA FERNANDA CONCEICAO x SUPERMERCADO CONDOR. Renove-se a intimação de parte interessada, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, VAYNE VALERIA RIALTO, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA e WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN-

27.-RESSARCIMENTO-823/1998-UAP SEGUROS BRASIL S/A x EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. vistos, etc..., desta forma, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação celebrada e em consequência, julgo extinta a presente ação. Nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Oportunamente, arquive-se.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO e WALTER BORGES CARNEIRO-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-1028/1998-FIAT LEASING S/A ARREN. MERCANTIL x EDMILSON CESAR SIMOES. Considerando que o expediente de fls. 146 já foi protocolado há mais de três meses sem qualquer reposta, intime-se o autor para dizer se pretende a expedição de novo ofício-Adv. RONALDO LIMA MACHADO, ELOY CAMARA VENTURA e EDEMAR FRITZ JUNIOR-

29.-MONITORIA-1204/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x GABRIELE DOROTHEA BERGER. Ante a falta de bens penhoráveis, suspendo o trâmite da presente ação, por prazo indeterminado, que deverá ser aguardado no arquivo provisório. Intime-se o exequente-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

30.-ARROLAMENTO-1365/1998-GERALDO CANDIDO PEREIRA x ESPOLIO DE BENEDITA LEO SILVEIRA PEREIRA. Retirar alvará.-Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM e IVAN GUERIOS CURI-

31.-BUS. E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-88/1999-PARANA CONSORCIO S.C LTDA x LUCIANA FOGACA DE SOUZA... Manifeste-se o autor-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA e CARMEN ESTER ROMERO-

32.-BUSCA E APREENSAO-287/1999-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x DARCI JENZURA FILHO. vistos, etc..., Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e lhes dou provimento, nos termos da fundamentação; e) supra, declarando que a extinção do processo se dá por falta de interesse processual e indeferindo a restituição do veículo ao réu porque já entregue ao atual proprietário.-Adv. ROBERTO DE O. GUIMARAES - OAB 7407 e LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-544/1999-BANCO BANDEIRANTES S.A. x HVERTON PEDRO BOCARDO e outros. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito considerando o curso do prazo para interposição de embargos-Adv. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ ROBERTO ROMANO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SAMANTHA MASCARENHAS SADE-

34.-MONITORIA-663/1999-FUJO PHOTO FILM DO BRASIL LTDA x EVERLIGHT COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. vistos, etc..., Assim, nos termos do artigo 267, inciso III e par. 2º do CPC, julgo extinta a presente ação. Custas pelo requerente-Adv. CRISTIANE P. CAMPOS KOLLIA, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO e JOAO INACIO CORDEIRO-

35.-ORDINARIA-740/1999-ISALTINO MENDONCA NETTO e outros x BANCO BRADESCO S/A... Intime-se o requerente para efetuar o depósito da 6ª parcela dos honorários do perito-Adv. FERNANDO CESAR FERREIRA DE SOUZA, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN-

36.-ORDINARIA-746/1999-MOACIR MEDEIROS e outros x HSBC BAMERINDUS S.A. Intimem-se os requerentes para dizer se pretendem a execução provisória da sentença. -Adv. GERCINO BETT JR. e OLIVIO H.R. FERRAZ-

37.-INDENIZACAO-780/1999-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RUMONOVNO ENG. E CONSTRUCOES. Defiro pedido de vista dos autos ao exequente pelo prazo de 10 dias devendo no mesmo prazo se manifestar acerca da exceção de pré-executividade às fls. 140 e seguintes.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALLELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS e CLAUDINARA GALOTI DOS SANTOS-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1356/1999-OLIVIO FELICIAN TOMASI x WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA. Aguarde-se por trinta dias manifestação de fls partes acerca da realização do acordo., Ante a manifestação de fls Sr. Avaliador de fls.75/77, manifestem-se os interessados-Adv. JORGE ELOIR MAURER, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU e JEAN CARLOS DE ALMEIDA-

39.-ORDINARIA-1504/1999-RILDO BERBECKA x CIDADELA S/A. Aguarde-se pelo prazo máximo de 180 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor-Adv. SERGIO ANTONIO TIZZIANI, MARIA JAIRA SEVERIANO, RENATO DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

40.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-61/2000-SILMARIO PSCHIEDT x EDILSON WOLLINGER DOS SANTOS e outros -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito ho-

ras de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 14.00.-Adv. ARAO DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-124/2000-FOTOLINE GRAFICA EDITORA LTDA x LUANNALUCHELLI COMERCIAL LTDA. Intime-se o executado para manifestação acerca do contido no petição retro-Adv. CLAUDIA TAVARES CORDEIRO, ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA, LORIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES e WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR-

42.-DECLARATORIA-193/2000-ARILDA DO ROCIO CORTIANO x BANCO ITAU S.A -Recebo a apelação de fls. 132/137, em seus legais efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. LUIZ ANTONIO MORES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TATIANA KALKO-

43.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-279/2000-AUDE-LINO DE SOUZA x DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Retirar alvará-Adv. RUBENS CORREA, ENIO MEDEIROS FILHO, EDGARD POLCHLOPEK e ERIDSON POMPEU DA SILVA-

44.-REVISAO DE CONTRATO-954/2000-ADEMIR ROBERTO BRUNETTO e outros x BANCO BRADESCO S.A -Recebo a apelação de fls. 186/220, em seus legais efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. LUIZ FERNANDO M ALBUQUERQUE, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e DANIEL HACHEM-

45.-RESSARCIMENTO-989/2000-PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS DE TRANSPORTES LTDA x WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA CAMPOS. vistos, etc..., Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu Washington Luiz de Oliveira Campos e pagar a autora Pamper Comércio de Madeiras e Transportes Ltda: a) as diferenças de IPTU indicadas no documentos de fls. 169, relativas aos exercícios de 1994 a 1998 e 2001, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a época do lançamento (mês de janeiro do ano respectivo), a serem apuradas em liquidação por simples cálculos; b) as diferenças entre os valores pagos a título de IPTU dos lotes com nºs de indicação fiscal 26.037.005.000 a 26.037.010.000 e 26.037.023.000 a 26.037.028.000 e os valores devidos na hipótese de unificação; e) desses mesmos lotes perante o Município, para os exercícios de 1999, 2000 e 2002 e seguintes, a serem apuradas em liquidação de sentença por artigos sempre com correção monetária e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês. Em face da sucumbência, condeno também o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao procurador da autora, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação; e) com fulcro no artigo 20, par. 3º do CPC, tendo em vista, sobretudo, a singeleza da causa.-Adv. EDGAR LENZI e PAULO ROBERTO JENSEN-

46.-REVISIONAL DE CONTRATO-1144/2000-FRANCISCO MIGUEL STROPARO FILHO x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -Retirar ofício(s).-Adv. CELIO LUCAS MILANO, RICARDO CUBAS CESAR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1148/2000-FERTILIZANTES MITSUI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x EMPREITEIRA CHAMPAGNAT LTDA. Intime-se o exequente para dar atendimento ao despacho de fls. 151. Após, voltem para apreciação do pedido retro-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO, JURGEN JAKOBS PULS e GIOVANNI COSTANTINO-

48.-DECLARATORIA-1323/2000-A DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA x ABN AMRO S.A. vistos, etc..., Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por Jean Carlos Luiz da Silva em face de ABN Amro S/A e declaro nulo o processo de busca e apreensão de que se referem os autos nº 997/98, a partir da citação. Pela sucumbência, condeno o réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios devidos ao defensor do autor, que arbitro, com steio no artigo 20, par. 3º do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a pouca complexidade da causa, a ausência de produção de provas em audiência, em que pese o bom trabalho desempenhado pelo profissional.-Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, KARINE SIMONE POFAHL e PAULO GUILHERME PFAU-

49.-BUSCA E APREENSAO-176/2001-COMPASS INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA x SANDRO SAVIO PETRUCCI MACHADO. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALLELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA-

50.-COBRANCA (SUMARISS)-437/2001-CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL AM - 5 x MARCELO BACK DE AGUIAR e outros -Retirar edital., designo os dias 05 e 15 de abril p.f., às 14:20 horas, para a realização das praças, conforme certidão de fls. 122.-Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA-

51.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-861/2001-EDNILZO DE MOURA JORGE x DANIEL MARQUES DE OLIVEIRA. Aguardando preparo das custas remanescentes, voltem conclusos para sentença.-Adv. MARIO ROGERIO DIAS, JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR, PAULO TURRA, DIOGO MATTE AMARO e ANTONIO ALBERTO LOUREN-

CO LUCAS-

52.-ORDINARIA-957/2001-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x FLORACI CAVALHEIROS DE ARAUJO e outros. vistos, etc.... Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC, decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito. Pela sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais calculadas na forma da lei, e de honorários advocatícios ao Curador Especial, estes fixados, com base no disposto no artigo 20, par. 4º do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista, sobretudo, a singeleza da causa, seu valor e o fato de ter sido julgada antecipadamente.-Adv. ELIZABETH BERTINATO-

53.-REVISIONAL DE CONTRATO-993/2001-PARANA BRASIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros x BANCO SANTANDER. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça para dar regular prosseguimento ao feito saldando as custas remanescentes, sob pena de extinção do processo.-Adv. FABIANO NEVES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, CAROLINE GARCETE e KARINA MARIA MEHL-

54.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1109/2001-MAURO JOAO SALES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO x CREDICARD S/A. vistos, etc.... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por Mauro Jo. Sales de Albuquerque Maranhão em face de Credicard S/A, declarando inexistência do débito e condenando-a ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária a partir desta data e juros moratórios de 0,5% (meio por cento). Arcará a ré, ainda, com as custas e despesas processuais bem como com os honorários advocatícios devidos ao patrono do autor, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do par. 3º do artigo 20 do CPC, considerando, sobretudo a pouca complexidade da causa e o julgamento antecipado.-Adv. FABIANA CARLOTA R. ALMEIDA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, HENEOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, KEITY SUTO TROMBELI, MARIA MADALENA REGO B.W.DE ALMEIDA e RODRIGO GARCIA ANTUNES-

55.-REVISAO DE CONTRATO-1158/2001-JOSE LEANDRO PINHEIRO BRISOLLA x BANCO BILBAO VISCAIA S/A. Intime-se o autor para o preparo das custas remanescentes, inclusive nos autos em apenso. Somente após, voltem conclusos pra sentença.-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

56.-ORDINARIA-1243/2001-PRIMO ANTONIO FRANCISCHINI x BANCO BANESTADO S.A. vistos, etc.... Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos deduzidos por Primo Antonio Francischini em face de Banco do Estado do Paraná S/A. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento de todas as despesas processuais, incluídos os honorários periciais e advocatícios, estes últimos arbitrados, nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em vista, sobretudo, a singeleza da causa, em que pese o bom trabalho realizado.-Adv. CLOVIS TEIXEIRA, PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, IDAMARA ROCHA FERRIRA, DEISE A BORBA M E SILVA, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO e AMAURY JOSE NASSER-

57.-COBRANCA (SUMARISS)-1433/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL TRAMONTINA II x WALMIR SOUZA GONCALVES e outros. vistos, etc.... julgo procedente o pedido e condeno os réus Walmir Souza Gonçalves e Maria Regina Tramontina II as cotas condominiais relativas a propriedade do apartamento nº 04 do bloco nº 03 deste último, referente aos meses de outubro a dezembro/1998, janeiro/1999, abril a dezembro/1999 e janeiro a setembro de 2000, no valor total de R\$ 2.699,89 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), com correção monetária (decreto nº 1544/95) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde o ajuizamento da ação, mais as que se venceram no curso do processo (CPC, art. 290), todas corrigidas monetariamente desde o respectivo vencimento e acrescidas dos encargos convencionais. Pela sucumbência, condeno os réus, ainda ao pagamento das custas processuais, com reembolso ao autor daquelas por ele antecipadas, e de honorários advocatícios, estes fixados, com base no disposto no artigo 20, par. 3º do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, tendo em vista, sobretudo a natureza e a singeleza da causa, julgada antecipadamente.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

58.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1460/2001-CONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOB. E ADM. LTDA x CLAUDIO PEREIRA e outros. Acolho os embargos declaratórios de fls. 57/59 para declarar a decisão obijurada de molde a que passe a contar que os juros moratórios, no importe de 1% ao mês são devidos desde o vencimento do encargo locatício bem como multa contratual de 10% sobre o débito, ex vi da cláusula sétima do contrato (fls. 13), mesmo porque, não sendo aplicável ao caso o código de Defesa do Consumidor, não há que se falar em redução de tal penalidade. Averte-se a margem da sentença. -Adv. MARIANA DE OLIVEIRA F. ANTUNES-

59.-RESSARCIMENTO-1533/2001-MARIA DO CARMO DA SILVA YAMAMOTO x BANCO BRADESCO S.A. Intime-se a parte autora, para dizer se pretende a execução da sentença.

Não havendo interesse, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Adv. PLINIO MENDES RABELLO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCZESKI, CARINA PESCAROLO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-

60.-BUSCA E APREENSAO-1542/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x EDINEI PIETROSKI. vistos, etc.... Ante o exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o pedido de desistência, formulado às fls. 62, e com apoio no artigo 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto o presente processo. Transitada em julgado, cumpre o Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

61.-RESCISAO DE CONTRATO-1559/2001-CLAUDIO LUCISANO e outros x CIDADELA S.A. vistos, etc.... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Claudio Lucisano e sua mulher Maristela Denardi Lucisano em face de Cidadelá S/A. Pela sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais, calculadas na forma da lei, e de honorários advocatícios ao procurador da ré, estes fixados com base no disposto no artigo 20, par. 4º do CPC, em R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) tendo em vista sobretudo a natureza e a singeleza e o valor da causa, como também o fato de ter sido julgada antecipadamente.-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO-

62.-ALVARA JUDICIAL-73/2002-MARIA DE FATIMA BORGES x . vistos, etc.... Sendo assim, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de autorizar a requerente Maria de Fatima Borges a sacar 50% (cinquenta por cento) do valor depositado na Caixa Econômica Federal, a título de FGTS e PIS, em nome de Antonio Portela. expeça-se o respectivo alvará, com prazo de validade de trinta dias a contar a emissão. Sendo a requerente titular dos valores a serem sacados, fica dispensada a prestação de contas. Custas pela requerente, dispensada na forma e pelo prazo do art. 12 da lei 1060/50. -Adv. MARLY DE CASSIA M.FRANCA REGIANI-

63.-REVISIONAL DE CONTRATO-76/2002-RAP BACELLAR PAPELARIA E OUTRO x INDICE FOMENTO MERCANTIL LTDA. vistos, etc.... Diante do exposto: a) julgo parcialmente procedente o pedido deduzido por Arilton Luis Bacellar (Ráp Bacellar Papelaria) e Regina Aparecida Pirkel Bacellar em face de Índice Fomento Mercantil Ltda, nestes autos nº 76/02 de ação revisional de contrato, determinando o refazimento do cálculo do débito referente a confissão de dívida tratada às fls. 49/50, destes autos, com redução dos juros a 12% (doze por cento) ao ano, sem capitalização e da compensação dos valores cobrados indevidamente, tudo nos termos da fundamentação; e b) decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito relativamente aos autos nº 1577/01 de ação cautelar de sustação de Processo). Sendo parcial e recíproca a sucumbência, considerada em parcelas equivalentes condeno ambas as partes ao pagamento de metade das custas processuais relativas a ambos os processos (cautelar e principal), compensando-se integralmente os honorários advocatícios devidos por cada qual, nos termos do artigo 21, caput, do CPC. -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-269/2002-INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA x WALTER SARAIVA. Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. OSCAR M. MAZUCO GODOY-

65.-MONITORIA-333/2002-CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO x LIAO CHHON CHIA. vistos, etc.... Diante do exposto, julgo improcedente os embargos oferecidos por Li. Eo Chhon Chia a ação monitoria proposta por Credicard S/A Administradora de Cartões de crédito. Pela sucumbência, condeno o réu-embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao procurador da autora-embargada, ora arbitrados, com base no artigo 20, par. 3º e 4º do CPC, em 10% (dez por cento) do valor do débito exigido. Após o trânsito em julgado, prossiga-se com a execução no forma do par. 3º do artigo 1102c do CPC, pelo valor declinado na petição inicial, acrescido das custas e honorários advocatícios.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, DOUGLAS AYRES DE AGUIRRE e JUAREZ AYRES DE AGUIRRE-

66.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-344/2002-ANDREANA ALBA NERY DE MELLO BUEST x BANCO REAL S/A. Intime-se novamente a parte ré para apresentar o original dos documentos solicitados pela Sr. Perita. Fica desde já deferido o levantamento do depósito efetuado às fls. 197. Expeça-se alvará.-Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e LUCIANO SOARES PEREIRA-

67.-BUS E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-394/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO FARIAS DOS SANTOS. Preparadas eventuais custas remanescentes, retornem os autos conclusos para sentença.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES e EXPEDITO BARBOSA MARTINS-

68.-REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-422/2002-ANTONIO TADEU VENERI e outros x CAIXA DE PREVID.DOS FUNCIONARIOS DO BCO DO BRASIL... contados e preparados voltem conclusos para sentença.-Adv. RENATO GALVAO CARRILO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-

69.-REVISAO DE CONTRATO-490/2002-JOAO BINI e outros x RAKSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Intimem-se as partes para dizer acerca da manifestação do Sr. Perito às fls. 342/343.-Adv. RENATO GALVAO CARRILO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-525/2002-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x SANTINOR DOS SANTOS LIMA. Aguarde-se por trinta dias manifestação da parte interessada acerca do interesse na execução da sentença. Em não havendo manifestação arquivem-se.-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ A. PROHMANN e SCHEILA FARIAS-

71.-COBRANCA (SUMARISS)-663/2002-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x LIDIA BETEZEK. vistos, etc.... Desta forma, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada e em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCKWO MANZOCHI-

72.-BUS E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-825/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDENIR NASCIMENTO. vistos, etc.... julgo procedente o pedido condeno o réu Valdenir Nascimento a entregar ao autor Banco Panamericano S/A, no prazo de vinte e quatro horas o veículo Honda/CG 125 titan ES, chassi nº 9C2JC30202R001975, ano/modelo 2001 cor azul, ou seu equivalente em dinheiro (valor de mercado na data da entrega, a ser comprovado por documento idóneo), sob pena de prisão civil por até 01 ano, na forma dos arts. 902, par. 1º e 904, parágrafo único, do CPC. Pela sucumbência, condeno o réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do procurador do autor, que arbitro com base no artigo 20, par. 4º do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). -Adv. CRISMA-CLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

73.-BUSCA E APREENSAO-862/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ISAQUE LEAL. Manifeste-se o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito considerando que não houve o depósito das custas para expedição do mandado.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

74.-MONITORIA-1008/2002-BANCO ITAU S/A x MARIA IVONE MILCHEWSKI -"Conforme item 07, da Portaria 01/2000, determina a intimação de dar partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias".-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANTONIO CASTANHEIRA NEIA-

75.-INDENIZACAO-1025/2002-NILSO CEZAR BELTRAME x EMPRESA CRISTO REI LTDA. Manifestem-se as partes acerca da contestação e documentos do litisdenunciado.-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA FARACHA DE CASTRO, JOSE OLINTO NERCOLINI, CLAUDIA REGINA STREMELO ANDRADE e LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS-

76.-REVISIONAL DE CONTRATO-1154/2002-SAMUEL TORQUATO x BANKBOSTON e outros. Embora o ônus da prova tenha sido invertido, o ônus do pagamento ainda pertence aos autor que requereu a produção da prova nos termos do artigo 33 do CPC. Assim intime-se o autor para no prazo de 10 dias, efetuar o depósito dos honorários periciais.-Adv. BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, VANESSA VOLPI BELLEGARD, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, FERNANDA BLASIO PEREZ, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO G. FILHO-

77.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-1223/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOAQUIM ADAO UGO DE LIMA. Por reputar excessivos os que foram propostos, em vista de valores pagos em perícias realizadas em processo semelhantes desta Vara, arbitro os honorários periciais em R\$ 800,00 (oitocentos reais), sujeitos a complementação em sentença se necessário. Tendo sido requerida a pericia pelo réu, cabe-lhe antecipar. Concedo, pois, ao réu, o prazo de cinco dias para que deposite os honorários do perito, sob pena de se entender que desistiu da prova técnica que requereu.-Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e GABRIEL GRUBE N. DE LIMA-

78.-CAOA CIVIL PUBLICA-1312/2002-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NAVY OPERADORA E REPRESENTACOES DE TURISMO LTDA. Considerando a concordância do Sr. Perito em parcelar seus honorários em 8 vezes, intime-se o requerido para efetuar o depósito da primeira parcela no prazo de 10 dias e as demais nos trinta dias subsequentes.-Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA, PAULO KNESEBECK e JOAO GUILHERME COLLITA-

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1452/2002-LAERTES DE ABREU x LUCIMARA DIORIO HERMONEGOS TEIXEIRA. Intime-se o exequente para o preparo das custas remanescentes.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-

80.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-62/2003-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x S. MULLER EGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA e outros -Retirar carta (s) de citação/intimação (s)... Aguarde-se a audiência designada.-Adv. LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA, MARGARETE DOS SANTOS, ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA, JOSE ALBERTI DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e VALQUIRIA

A. CARVALHO-

81.-COBRANCA DE ALUGUERES-75/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x MARIA KOZAK. Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 127.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

82.-INDENIZACAO-138/2003-LEA REGINA GOMES MANFIO x BANCO BANESTADO S/A e outros. Intime-se o requerido para no prazo de 10 dias efetuar o depósito dos honorários periciais na proporção de 50% sendo que o remanescente será pago ao final da demanda.-Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, FABIO RENATO SANT'ANA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO P. DE BARROS e MADELON RAVAZZI HEYLMANN-

83.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-193/2003-ROBERTO LUIZ BOZZA e outros x MANOEL TOMAZ BUDAL FILHO. vistos, etc.... Julgo procedente o pedido deduzido por Roberto Luiz Bozza e Maria Ana Bozza para declarando rescindido o contrato de locação celebrado, condenar os réus Manoel Tomaz Budal Filho e Marcos Roberto Bastos Borgo a pagarem aqueles os aluguéis e demais encargos pendentes indicados nos documentos de fls. 13/16 e 32/42. Pela sucumbência, condeno também os réus ao pagamento das custas processuais bem como de honorários advocatícios ao procurador dos autores, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da condenação pecuniária, nos termos do artigo 20, par. 3º do CPC, e do artigo 62, inciso II letra "d", da lei 8245/91.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e WALDIRENE BUDAL-

84.-EXECUCAO-197/2003-WIEST S/A x EUROSTEEL TUBOS E ACOS LTDA. Relativamente as alegações contidas às fls. 173/179, vale dizer que o item 2 da decisão de fls. 171, evidentemente, refere-se a parte ideal pertencente ao executado nos bens descritos às fls. 155/157, que as garagens são, para todos os efeitos, imóveis distintos do apartamento aos quais servem, já que a vinculação a unidade habitacional somente ocorre na hipótese do par. 1º do artigo 2º da lei nº 4591/64 (não atribuição a garagem de fração ideal específica de terreno), não podendo ser consideradas "bens de família", para os fins da lei nº 8009/90; e que não se demonstrada a alienação antes da citação. Todavia, ante o disposto no artigo 649, inciso I do CPC, acato parcialmente o pleito formulado pelo executado Victor Hugo Baccarini Mastrosoza, para a reconsideração do despacho de fls. 148 porque gravados com cláusula de impenhorabilidade. Ante o teor da certidão de fls. 183, manifestem-se os interessados.-Adv. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

85.-NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATO-269/2003-ANDREA GALL BOHORA x ADRIANA SOUZA VILLELA DE QUADROS -Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. GILMAR DAMAZIO S. CYPRIANO SOARES e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

86.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-308/2003-BANCO BRADESCO S/A x JOSE PEDRO ALVES MENDES -Depositar custas do (s) edital (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

87.-ORDINARIA-350/2003-ACHILES APARECIDO GUERRA e outros x BANCO BANESTADO S/A -"Conforme item 07, da Portaria 01/2000, determina a intimação de dar partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias".-Adv. GERSON LUIZ G. DE LIMA, MARIANA SILVA MARQUEZANI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

88.-ALIENACAO JUDICIAL-442/2003-WILSON DOS SANTOS x NELSI MARIA BOUFLEUER. Intime-se a ré para dizer acerca do conteúdo do petição retro. Após, voltem-Adv. JOSE LUIZ RICETTI, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO-

89.-EMBARGOS DO DEVEDOR-529/2003-ELY DA CUNHA x JORGE ALBERTO FERNANDES MARTINEZ. Recebo o recurso de apelação fls. 57/65, em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido o para contra-arrazoar querendo no prazo legal.-Adv. JULIO CEZAR KAY, ALOISIO CANSIAN e SERGIO CABRAL-

90.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-535/2003-ELIZABETE BOJARUN x HELIO FARNEI DE QUADROS. Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e JORGE CLARO BADARO-

91.-BUSCA E APREENSAO-544/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IVO FERNANDES LESSA -Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

92.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-579/2003-MARCO AURELIO BUSSE PEREIRA e outros x CLEVELANDIA INDSUTRIAL E TERRITORIAL LTDA. Manifeste-se a parte exequente acerca da nomeação de fls. 157/187.-Adv. SILVIO BINHARA e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-589/2003-VERA REGINA AMORIN VEIGA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA. Depositar custas da carta de intimação (R\$ 14,00)-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, JEFERSON WEBER e JAKSON HOHARA MENDES-

94.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-597/2003-EMIR FERNANDES MARCAL x MARISTELA FATIMA CORREA

e outros -Recebo a apelaç/Éo de fls. 94/102, em seus legais efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias....-Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

95.-BUSCA E APREENSAO-615/2003-BANCO FINASA S/A x NAGI HASSAN HAMDAR. Recolhida taxa devida, proceda-se o desbloqueio junto ao Detran-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

96.-ACAO CIVIL PUBLICA-643/2003-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS CIDADAO S IBDICI x BANCO DE BOSTON -" Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclarecam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir." -Adv. SAMANTHA MASCARENHAS SADE, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, GIOVANI GIONE-DIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VI-ANNA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS e SANDRO RAFAEL BONATTO-

97.-COBRANCA DE ALUGUERES-645/2003-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x MARIA BENEDITA DE SOUZA e outros. vistos, etc.... Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno os réus Maria Benedita de Souza e Ad/Éo dos Santos Valente a pagarem ao autor Condomínio Parque Residencial Fazendinha a quantia de R\$ 1.454,89 (mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), relativa as quotas condominiais do período julho/2002 e março de 2003, com correç/Éo monetária por índice oficial (decreto nº 1544/95) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do ajuizamento da aç/Éo, mais as cotas condominiais e encargos convencionais vencidas no curso do processo (CPC, art. 290), com correç/Éo monetária e acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar do respectivo vencimento. Pela sucumbência, condeno também os réus ao pagamento integral das custas processuais com reembolso ao autor daquelas por ele antecipadas, e de honorários advocatícios, estes fixados, com base no disposto no artigo 20, par. 3º do CPC. em 10% (dez por cento) do valor da condenaç/Éo, tendo em vista, sobretudo a natureza e a singularidade da causa, julgada antecipadamente.-Adv. MARILZA MATIOSKI e RAUL SOLHEID-

98.-ALVARA JUDICIAL-667/2003-JESSYCA D'OLIVEIRA SLOWIK x . vistos, etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls. 39, nos presentes autos de alvará requerido por Jessyca D Oliveira Slowik e em consequência, julgo extinta a presente aç/Éo, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.-Adv. GERALDO MARQUES e WELINGTON TORRES COSENZA-

99.-ALVARA JUDICIAL-675/2003-RUTE LOPES DE OLIVEIRA x . Preparadas as custas, voltem conclusos -Adv. LIGIA GOEBEL-

100.-BUSCA E APREENSAO-686/2003-BANCO DIBENS S/A x ENEAS MAURICIO DE CAMPOS -Depositari custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

101.-COBRANCA DE ALUGUERES-742/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL GONCALVES DIAS x ANDREIA MARIA CAVALHEIRO. vistos, etc.... Ante o exposto para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. 37 e com apoio no artigo 267, inciso VIII do CPC, julgo extinta a presente processo. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

102.-ARROLAMENTO-744/2003-DENISE MARIA MANSUR WEKERLIN MOROZOWSKI x ESPOLIO DE EDITH MANSUR WEKERLIN. Retirar formal de partilha-Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO e LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI-

103.-COBRANCA (ORDINARIA)-760/2003-GERSHON PEDRO RIBEIRO x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL -Com apoio no artigo 331 do diploma processual civil, marco audiência conciliatória para o dia 10/11/04, às 13:50 horas, à qual deverá/Éo comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, manifestando-se, em cinco dias, acerca da impossibilidade ou desinteresse na realizaç/Éo de acordo, a bem da celeridade e economia processual. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, ADROALDO JOSE GONCALVES, FERNANDO ANTONIO PIMENTEL DE MELO, RENATO ANTONIO P. MENE-GAT, MARIA DINORAH P. ROCHA, PAULO CESAR PORTTELLA LEMOS, ELCY SANTOS RIBEIRO, LUCIANA FERRO AFONSO, MARCO AURELIO BRITO DA COSTA, ANDREA GRIECO S. MEIRINHO, ROSILAINE DE MAGALHAES RITA, JOSE LUIZ XIMENES e ADRIANO MADEIRA XIMENES-

104.-ALVARA JUDICIAL-781/2003-ANA LUIZA ZANELLA KURONUMA e outros x . vistos, etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada às fls. 25, nos presentes autos de Alvará requerido por Ana Luiza Zanella Kuronuma e outros e em consequência, julgo extinta a presente aç/Éo, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.-Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN e CLEVERSON JOSE GUSSO-

105.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-814/2003-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ARILDO DOS SANTOS. Intime-se o autor para manifestaç/Éo acerca do interesse no prosseguimento do feito conside-

rando o retorno da carta precatória sem cumprimento-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

106.-INTERDICAÇÃO-918/2003-CLAUDIA MARIA SILVA PEREIRA x SUZANA DE FATIMA SILVA PEREIRA. vistos, etc.... Julgo procedente o pedido inicial para decretar a interdicaç/Éo de Suzana de fatima Silva Pereira nomeando como curadora sua Irm/É Claudia Maria Silva Pereira. Intime-se a requerente para prestar o compromisso legal. Dispense a garantnia legal por n/Éo haver bens a serem garantidos. Cumpra-se o disposto no artigo 1184 do CPC, expedindo-se os respectivos editais, constando os prognósticos do laudo pericial, bem como a menç/Éo a incapacidade para todos os atos da vida civil.-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e JORAN PINTO RIBEIRO-

107.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1025/2003-VL SEG ADM. E CORRET. DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA x MARCIA REGINA A. FALKENBACH. Preparadas as custas, voltem conclusos-Adv. MOAMD DIB DERWICHE e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

108.-SOBREPARTILHA-1083/2003-FLAVIO ARCHANGELO E OUTROS x ESPOLIO DE MARIA REGINA IZALINO ARCHANGELO. Providencia a parte interessada a extraç/Éo de fotocópias para instruir o formal de partilha., conforme certid/Éo de fls. 09., Aguarda preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 166,60 mais R\$ 105,00 do formal de partilha e R\$ 2,10 por cada fotocópias autenticadas)-Adv. SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO-

109.-BUSCA E APREENSAO-1223/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDMUR DOMINGUES DOS SANTOS. vistos, etc.... Desta forma, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transaç/Éo celebrada e em consequência, julgo extinta a presente aç/Éo, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

110.-COBRANCA (ORDINARIA)-1224/2003-RENASCER LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros x GRANITE PISOS INDUSTRIAIS LTDA e outros. Ante o teor da certid/Éo retro, manifeste-se o requerente-Adv. NELSON CASTANHO MAFALDA-

111.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1240/2003-BANCO BRADESCO S/A x ELIZABETE JAINE CHIMIGUELSKI e outros -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento no endereço retro informado.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

112.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-1253/2003-SENF PARATI S/A x RAIZES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Processo e relaç/Éo processual s/Éo realizadas intimamente ligadas, mas que n/Éo se confundem, sendo bastante difundida a liç/Éo do dinamismo segundo a qual o processo e a relaç/Éo processual animada pelo procedimento. A distinç/Éo n/Éo é só acadêmica, tendo consequência prática de relevância, na medida em que, sendo a sentença, por definiç/Éo (CPC, art. 162, par. 1º), o ato que páe termo ao processo, n/Éo caberá apelaç/Éo contra a decis/Éo que extinguir só a relaç/Éo processual, porque n/Éo é sentença (CPC, art. 513). Por outro lado, mas sobre o mesmo tema, é tecnicamente incorreta a idéia de que o processo possa ser extinto parcialmente, como por exemplo, nas hipóteses de acolher-se preliminar de ilegitimidade de co-ré ou de indeferir-se a petiç/Éo inicial, relativamente a um dos pedidos cumulados, porque juridicamente impossível. Nesses casos, o que se extingue parcialmente, ou se reduz em conteúdo, é a relaç/Éo processual, na parte em que estiver inviabilizada a sua constituíç/Éo ou a sua subsistência. O processo, em sua dinâmica, prossegue. Após essa breve retrospectiva teórica, fica evidente que a decis/Éo de saneamento de fls. 89, que acolheu a preliminar de inépcia da petiç/Éo inicial quanto ao pedido condenatório extinguindo a relaç/Éo processual neste particular, n/Éo é sentença. E dela, por conseguinte, n/Éo cabe apelaç/Éo. Sendo assim, nego seguimento a apelaç/Éo de fls. 100/107. Sobre o agravo de fls. 96/98, manifeste-se a autora -Adv. SEBASTIAO M.MARTINS NETO, EDGARD LUIZ CAVALCANTE ALBUQUERQUE, ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE, ROBERTA S.C.DE ALBUQUERQUE BASSI, JORGE LUIZ MOHR, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUER-

113.-PRESTACAO DE CONTAS-1311/2003-REINHOLD STEPHANES JUNIOR x BANCO BRADESCO S/A. vistos, etc.... Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o réu Banco Bradesco S/A a prestar, na forma do artigo 917 do CPC, contas dos lançamentos feitos na conta corrente nº 184.464-4076.316-0 (agência 0049-3), de titularidade do autor Reinhold Stephanes Junior desde a sua abertura, tudo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de n/Éo lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (CPC, art. 915, par. 2º segunda parte). Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do autor, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, par. 4º do CPC, tendo em vista a natureza a singularidade e o valor da causa, bem como o pouco tempo, presumivelmente exigido para o atendimento da causa.-Adv. IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTTI, JOAO LEONEL ANTOSCHESKI, CARINA PESCARELO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENECHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-

114.-MONITORIA-1314/2003-J. MALUCELLI SEGURADORA S/A x HG COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA -Retirar carta(s) precatória(s).-Adv. GLADIMIR ADRIANI POLET-

TO e FABIO JOSE POSSAMAI-

115.-REVISAO DE CONTRATO-1318/2003-GILDA DE FATIMA TRINDADE DE OLIVEIRA x ABN AMRO REAL S/A. Defiro a antecipaç/Éo da tutela para obter ao réu a inscrição/Éo do nome da promovente nos órg/Éos de proteç/Éo ao crédito, com base no contrato objurgado. n/Éo só o egrégio TJPR... No Respeitante as parcelas, defiro seu depósito mas a quest/Éo referente a existência da mora somente será decidida ao inal, quando ao julgamento, depois de decidida de forma definitiva a matéria envolvendo o valor extato das parcelas. Assimo o prazo de cinco dias, para sua realizaç/Éo, inclusive das vencidas e, quanto as vincendas, vigorará a data do contrato. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Designo audiência de tentativa de conciliaç/Éo e saneamento para o dia 10 de novembro de 2004, às 14:10 horas. Retirar carta de intimaç/Éo.-Adv. ANDREZZA CRISTINA STONOGA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

116.-USUCAPIAO-1352/2003-THEREZA KWATKOWSKI NOGUEIRA x ELKE YARA DE ANDRADE CAMARGO. Manifeste-se a parte autora acerca do contido às fls. 125/126.-Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO-

117.-ALVARA JUDICIAL-1381/2003-SOLANGE BORGES x . Sendo assim, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de autorizar a requerente Solange Borges a sacar os valores depositados na Caixa Econômica Federal em nome de Maria de Lourdes Zorek a título de PIS e FGTS (inscriç/Éo nº 1080808382-9). Expeça-se o respeito alvará, com prazo de validade de trinta dias a contar da emiss/Éo. Sendo a requerente titular do valores a ser sacado, fica dispensada da prestaç/Éo de contas. Custas pela requerente, dispensadas na forma e pelo prazo do artigo 12 da lei 1060/50). -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

118.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1403/2003-RACHEL HELENA PIECHNIC BARROS x JUST IPANEMA INDUSTRIA E COM. DO VESTUARIO LTDA. vistos, etc.... julgo procedente o pedido inicial para o fim de declarar rescindido o contrato de locaç/Éo havido entre as partes e decretar o despejo dos requeridos, concedendo o prazo de quinze dias para desocupaç/Éo voluntária. Condeno os requeridos ao pagamento dos alugueres e demais encargos inerentes a locaç/Éo vencidos a partir de abril de 2003, bem como aqueles vencidos no curso da aç/Éo, monetariamente corrigidos a partir dos respectivos vencimentos e acréscimos de juros de mora de 1% ao mês, incidentes a partir da citaç/Éo. Custas e honorários pelos requeridos, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenaç/Éo, nos termos do artigo 20, par. 3º do CPC. Oportunamente, expeça-se mandado de notificaç/Éo e desocupaç/Éo voluntária no prazo anteriormente fixado. Para o caso de execuç/Éo provisória (lei nº 8241/91, arts. 63, par. 4º e 64), fixo cauç/Éo em de 12 vezes o valor do aluguel.-Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

119.-BUSCA E APREENSAO-1409/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SANDRA MARA KRAMAR. vistos, etc.... julgo procedente o pedido inicial para o fim de declarar consolidada a posse e propriedade plena e exclusiva em m/Éos do credor fiduciário do bem apreendido. Custas e honorários pela requerida, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa, nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

120.-COBRANCA C/C DANOS MORAIS-1426/2003-RONALDO JANSER CUNHA x HEXIS CIENTIFICA -" Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclarecam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir." -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO-1447/2003-MARIA DE FATIMA DA COSTA ZAMBON x ADEVALDA DOS SANTOS CHATAGNIER. A matéria debatida nos autos, dispensa a produç/Éo de outras provas. pagas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para sentença.-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, DARCI CANDIDO DE PAULA, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-

122.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1452/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE CARLOS MARTINS -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00".-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

123.-RESTAURACAO DE AUTOS-1458/2003-LIMAQ LINHARES MAQUINAS LTDA x BLOUNT INDUSTRIAL DE CORRENTES LTDA. Intime-se o autor para manifestaç/Éo acerca das cópias juntadas pelo requerido-Adv. PETER TRENTON, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, RAUL MARCOS KUSDRA, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO e CAROLINA PIMENTEL-

124.-INVENTARIO-1514/2003-MATHILDE GONCHOROSKI DIAS e outros x ESPOLIO DE DORVAL DIAS. Providencie a inventariante a extraç/Éo de fotocópias para instruir o formal de partilha, conforme certid/Éo de fls. 55.-Adv. ROBERT JOSE PEREIRA-

125.-BUSCA E APREENSAO-1541/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x RUTH ANISIA NOGUEIRA DA SILVA. vistos, etc.... Desta forma, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transaç/Éo celebrada e em consequência, julgo extinta a presente aç/Éo, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. CRISTIANE BELLINATI GAR-

CIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

126.-BUSCA E APREENSAO-1558/2003-FINANCEIRA ALFA S.A CRED. FINANC. E INVESTIMENTOS x BLAKSTONE PEREIRA MONTEIRO -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimaç/Éo da parte para manifestar-se em cinco dias, em raz/Éo da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL e SERGIO ADILSON DICICO-

127.-COBRANCA DE ALUGUERES-1575/2003-LUIZA ROCHA DE SOUZA x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimaç/Éo da parte interessada para manifestaç/Éo, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinaç/Éo judicial. (devoluç/Éo de correspondência)-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

128.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1600/2003-FELIX PIETA x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A. Defiro a gratuidade da justiça. Trata-se de mais uma aç/Éo revisional de contrato de cart/Éo de crédito, através da qual busca o promovente o acertamento de seu débito excessivamente onerado em face da prática, pelo réu, de encargos abusivos e indevidos. A título de antecipaç/Éo da tutela ao final almejada, pretendo seja o requerido impedido de inscrever seu nome nos órg/Éos de proteç/Éo ao crédito, com base na dívida objeto da aç/Éo. N/Éo só o agrégio TJPR.... Defiro, portanto, o pleito anticipatório, Oficie-se. Em 10 dias, deverá o autor regularizar sua representaç/Éo. Considerando o valor da aç/Éo em igual prazo, deverá adequar o rito processual aquele do artigo 275 do CPC.-Retirar ofício(s).-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

129.-ORDINARIA-1612/2003-SINDICATO DOS TRAB. NO COMERCIO DE MINERIOS x SIND. DOS EMP.EM POSTOS DE SERV.DE COMBUSTIVEIS. manifeste-se o promovente em face da petiç/Éo de fls. 1064 e seguintes, especialmente no respeitante a tramitaç/Éo da aç/Éo mandamental junto a 15ª Vara Federal do DF, juntando cópias do processo e certid/Éo oficial explicativa de seu atual estágio e tramitaç/Éo.-Adv. HEGLISON TADEU MOCELIN NEVES, MARIA DE LOURDES A. RODRIGUES e EDNA ZILA JOIA C. E SILVA-

130.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1/2004-LUIZ CARLOS METZ x DIRCENEIA CRISTIANE BEGHETTO e outros. vistos, etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls. 36, nos presentes autos de despejo por falta de pagamento, movida por Luiz Carlos Metz em face de Dirceneia Beghetto e outros, e em consequência, julgo extinta a presente aç/Éo, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

131.-DESPEJO-16/2004-MAURICE MIKHAEL MOUNAYER e outros x MARMORARIA CARTA LTDA. Intime-se a parte interessada para o preparo das custas remanescentes. Após, voltem conclusos-Adv. ITO TARAS, MARCOS WACHOWICZ, LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER e ALI ZRAIK JUNIOR-

132.-REVISIONAL DE ALUGUEL-32/2004-M.G.C. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -Ciente da interposição/Éo do agravo, mantenho a decis/Éo atacada, que por seus próprios fundamentos justificam a adoç/Éo da medida. Com a solicitaç/Éo de informações do tribunal ad quem, oficie-se encaminhando cópia desta decis/Éo, cumprindo o dever de informaç/Éo, ao mesmo tempo informando que foi dado cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC.-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

133.-BUSCA E APREENSAO-67/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALAIDES FERRAZ DOS SANTOS. vistos, etc.... Julgo procedente o pedido inicial para o fim de declarar consolidada a posse e propriedade plena e exclusiva em m/Éos do credor fiduciário do bem apreendido. Custas e honorários pela requerida os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa, nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

134.-ABSTENCAO DE USO DE MARCA-127/2004-SHELL BRASIL LTDA x POSTO IBIRAQUERA LTDA. Os documentos de fls. 47/50 s/Éo de elaboração exclusiva da demandante e n/Éo atestam, de forma inequívoca, o descumprimento do contrato de fls. 3/46 pela comercializaç/Éo de combustíveis de outras distribuidoras sob a marca Shell. Sendo assim desde logo indefiro a antecipaç/Éo de tutela, advertindo que o pedido poderá ser reapreciado após a contestaç/Éo. caso n/Éo demonstrada documentalmente pela ré a aquisiç/Éo recente de combustível distribuído pela autora. Ante o valor a ela atribuído, deverá a causa seguir o rito sumário, raz/Éo pela qual concedo a autora o prazo de 10 dias para que emende a petiç/Éo inicial, a fim de adequa-la ao disposto no artigo 276 do CPC, sob pena de preclus/Éo.-Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-

135.-COBRANCA (ORDINARIA)-158/2004-CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SIOMO COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Retirar carta (s) de citaç/Éo (s).-Adv. FERNANDO BRANDAO WHITAKER e FABIAN MORI SPERLI-

136.-ALVARA JUDICIAL-162/2004-ERCILIA BARBOZA SCHNEIDER e outros x . vistos, etc. Defiro a gratuidade a justiça aos autores. Considerando-se as razões expandidas na inicial, bem como a ausência de qualquer óbice legal, defiro a expediç/Éo do alvará judicial, para autorizar os requerentes a efetuar o levantamento dos valores referentes ao PIS/PASEP existentes em nome do de cujus. Com o trânsito em julgado,

expeça-se o competente alvará com o prazo de trinta dias. Dispense a prestação de contas em razão da maioria dos requerentes. Custas ex legis. Após, arquivem-se. -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

137.-EMBARGOS A EXECUCAO-164/2004-ORACY DA SILVA e outros x ANDRE SCHYPULA. Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita aos requerentes. Recebo os embargos para discussão, suspendendo-se o curso da execução. Intime-se o embargado para impugnar querendo, no prazo legal-Adv. LOURDES BERNARDETE B. RIVAROLI, ENIO ROBERTO MURARA e ROGERIO GALLI BERARDI-

138.-COBRANCA DE ALUGUERES-167/2004-LANNER ELETRONICA LTDA x ELETROMUSICAL COM. DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA -Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/06/2004, às 14:40 horas. Cite-se o réu com as advertências previstas no artigo 277, par. 2º e 278 do CPC. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência. Retirar carta de intimação. Adv. MARIA CLEUZA NAGAOKA e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

139.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-171/2004-CLOTILDE PINHEIRO DOS SANTOS x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Manifestem-se as partes-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e FABIANA MARIA FIDELIS-

140.-ORDINARIA-176/2004-ROGERIO STELLE x INDUSTRIA GRAFICA SERENA LTDA e outros. Assino ao autor o prazo de 10 dias para a juntada, aos autos, de certidão atualizada da Jucepar, dando conta da situação societária atual da empresa mencionada na inicial-Adv. JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS-

141.-CAUTELAR INOMINADA-184/2004-A. e outros x I. "... IX. Posto isto e com fundamento nos dispositivos legais anteriormente invocados, defiro liminarmente a vistoria, inaudita altera parte, a ser levada a cabo por dois peritos do juízo e um oficial de justiça que, ahvendo a contatada, de qualquer ilegalidade, conforme noticiado na exordial, apreenderá, incontinenti, os exemplares assim obtidos. Nomeio, como peritos do juízo Alexandre Reis Graeml (telefones 675-7685 e 9909-9792) e Ronaldo Marques, que dever-ão ser intimadas para a realização da vistoria e formulação de proposta honorária. Até o efetivo cumprimento do mandado, o processo tramitará em segredo de justiça. Após, cite-se, com as advertências de praxe.-Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e FABIOLA CORDEIRO FLISCHTESSER-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO IVAIR REINALDI
JUIZ SUBST.: ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
RELAÇÃO Nº18/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0026	000739/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0053	001184/2003
	0070	001248/2003
ADRIANO NOGUEIRA	0044	001163/2003
ALCINDO LIMA NETO	0073	001259/2003
ALEXANDRE E ROCHA	0035	000923/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0075	001272/2003
	0041	001132/2003
	0062	001230/2003
	0021	000464/2003
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	0009	001406/1998
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0016	001033/2003
ANDRE MARCOS CAMPEDELLI	0067	001245/2003
ANDREA RICETTI B. FUSCULI	0019	000407/2003
ANDREA CUNHA	0011	000444/2000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0033	000880/2003
	0043	001161/2003
ANGELA MARIA DE LIMA RIZA	0024	000599/2003
ANGELITA ACOSTA	0038	001051/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0002	000729/1989
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR	0045	001164/2003
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0008	000659/1995
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0017	000189/2003
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0003	000210/1994
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0029	000843/2003
CARLA CIENDRA COSTA	0008	000659/1995
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0016	000133/2003
CARLOS CHIESA NETTO	0001	000955/1987
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0011	000444/2000
CARLOS HUMBERTO F. SILVA	0020	000447/2003
CARLYLE POPP	0003	000210/1994
CARY CESAR MONDINI	0058	001202/2003
CELIA INES DA SILVA	0083	001370/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0028	000773/2003
CRISTIANE BRAGA NOCERA	0013	000693/2001
DANIEL HACHEM	0054	001188/2003
DEBORA CRISTIANE CARDOSO	0061	001229/2003
ELDO GEVEZIER	0004	000407/1994
ENIO ROBERTO MURARA	0030	000848/2003
ERENI INES CASARIN	0087	001444/2003
ERMINO ERBINER FILHO	0078	001278/2003
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0009	001406/1998
	0074	001262/2003
FABIANA CARLOTA RAMPAZZO	0020	000447/2003
FABIANA SILVEIRA	0059	001215/2003
	0018	000309/2003

FABIOLA PAULA BEE ALENSKI 0008 000659/1995
FLUVIO DENIS MACHADO 0064 001234/2003
FORTUNATO SANTORO 0086 001423/2003
FRANKLIN PAULA MENDES 0079 001302/2003
GABRIEL BRAGA FARHAT 0001 000955/1987
GILFROIS CARLOS BAUER 0077 001277/2003
GIOVANI SCHLICKMANN 0025 000716/2003
GIZELLE AMBONI PETRI 0011 000444/2000
GUILHERME PEZZI NETO 0089 001497/2003
HELENA PIVELLO 0048 001171/2003
IDELANIR ERNESTI 0005 000436/1994
IDEVAN CESAR R. LOPES 0037 001031/2003
JOSAFÁ ANTONIO LEMES 0047 001169/2003
JOSE DE CASTRO ALVES FERR 0008 000659/1995
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0072 001256/2003
JOSE NAZARENO GOULART 0022 000467/2003
0065 001243/2003

JOSE PEREIRA DE MORAES NE 0057 001196/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0011 000444/2000
JULIO BROTO 0008 000659/1995
JULIO CESAR DE LIZ 0017 000189/2003
KARINA S. DE OLIVEIRA 0023 000472/2003
0015 000058/2003

0059 001215/2003
KARINE SIMONE POFÄHL 0012 001334/2000
LETICIA MARIA BERETTA 0027 000747/2003
LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE 0050 001175/2003
LORAINA CHAN 0032 000869/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0011 000444/2000
LUCIA TRINDADE 0063 001231/2003
LUCIANE MARIA M. DE MELO 0022 000467/2003
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE 0072 001256/2003
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0009 001406/1998
LUIZ FERNANDO PACHECO DA 0087 001444/2003
LUIZ MARCELO DA SILVA 0090 001501/2003
LUIZ RICARDO PINTO DE OLI 0055 001190/2003
LUZIA APARECIDA FAVETTA 0069 001247/2003
MACAZUMI FURTADO NIWA 0002 000729/1989
MANOEL CARLOS DA SILVA 0071 001253/2003
MARCELO TRAJANO DA ROCHA 0035 000923/2003
MARCELO JORGE DIAS DA SIL 0081 001340/2003
MARCELO OLIVA MURARA 0088 001485/2003
MARCELO ZANON SIMAO 0076 001276/2003
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL 0001 000955/1987

0001 000955/1987
MARCIA REGINA NUNES DE S. 0071 001253/2003
MARCOS AURELIO SOUZA PERE 0071 001253/2003
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL 0068 001246/2003
MARCOS LUCIO C. DE MELLO 0085 001396/2003
MARIA ADRIANA PEREIRA 0080 001324/2003
MARIA DAS DORES DE SOUZA 0001 000955/1987
MARILZA MATIOSKI 0004 000407/1994
MARLY DE CASSIA MENESES F 0034 000896/2003
MAURILIO VIANA PEREIRA 0016 000133/2003
MAYLIN MAFFINI 0049 001174/2003
MIGUEL LUIZ CONTE 0001 000955/1987
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNI 0060 001220/2003
NELSON GONZI MORGADO 0014 000043/2002
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA 0082 001361/2003
NOELLOBO GUIMARAES NETO 0010 001495/1998
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0051 001179/2003
PATRICIA TOURINHO BERALDI 0027 000747/2003
PAULO ANGELIN RAMOS 0006 000470/1994
PEDRO AURELIO DE MATTOS G 0056 001192/2003
PEDRO VIEIRA CESAR 0024 000599/2003
RAQUEL CRISTINA BALDO 0039 001061/2003
RAQUEL REGINA BENTO FARAH 0084 001373/2003
REINALDO ANIERI JUNIOR 0061 001229/2003
RENATA PORCIUNCULA DE OLI 0041 001132/2003
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 0012 001334/2000
RODRIGO SHIRAI 0066 001244/2003
ROSE PAULA MARZINEK 0011 000444/2000
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0091 001524/2003
RUBENS PEREIRA DE CARVALH 0036 000945/2003
SANDRA CRISTINA DE O. SAM 0042 001147/2003
SCHEILA FARIAS 0046 001168/2003
SERGIO ANTONIO CAVET 0013 000693/2001
SERGIO EDUARDO SAYAO LOBA 0052 001181/2003
SIMONE SANTIAGO DE MELLO 0011 000444/2000
SIRLEIDE HASENAUER 0040 001114/2003
SOLANGE DE PAULA 0036 000945/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0011 000444/2000
TERESINHA PEREIRA DE B. D 0013 000693/2001
VALDIR JULIO ULBRICH 0031 000853/2003
WALTER S. DE MACEDO 0006 000470/1994
0010 001495/1998
WILSON NALDO GRUBE FILHO 0007 000013/1995
YOSHIHIRO MIYAMURA 0007 000013/1995

1.-ACAO DE COBRANCA-po-955/1987-ALVARO ARAMIS FERNANDES DOS SANTOS x TRANSP.ZANOTTI-TRANSP.RODOV.LTDA -Retire-se ofícios expedidos...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. MARIA DAS DORES DE SOUZA WINTER-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-729/1989-RAUL BAGLIOLI FILHO e outros x ITAU S.A. - CREDITO IMOBILIARIO-Do contido na certidão de fls.437 verso, acerca de nao manifestacao da parte interessada aos autos, diga, sob pena de baixa e arquivamento nos autos. Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e MANOEL CARLOS DA SILVA-

3.-ACAO DE DESPEJO-210/1994-IARA FLECH KOCH e outros x DORVALINO FELIPPI- Do contido na certidão de fls.236, acerca de nao haver resposta oficio Bacen, diga o interessado no prazo legal. Adv. CARLYLE POPP-

4.-ACAO DE COBRANCA-ps-407/1994-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x ANA MARIA DA COSTA DRUMOND- Do contido na certidão de fls.332 verso, acerca decurso prazo suspensao, diga o interessado no prazo legal. Adv. MARILZA MATIOSKI-

5.-ACAO MONITORIA-436/1994-BANCO SANTANDER

BRASIL S/A x SALVADOR BRUNO PRESOTO-Do contido na certidão de fls.234, acerca de nao haver resposta oficio DRF, diga o interessado no prazo legal. Adv. IDELANIR ERNESTI-

6.-BUSCA E APREENSAO-cautelar-470/1994-JOAO BATISTA FERREIRA x ALEVIR LOURENCO- Do contido na certidão de fls.406, acerca de nao haver resposta do oficio dirigido ao B.Bradesco, diga o interessado no prazo legal. Adv. WALTER S. DE MACEDO-

7.-ACAO DE COBRANCA-po-13/1995-FREIRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x NOGUCHI & NOGUCHI LTDA e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal. -Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO-

8.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-ps-659/1995-ANTONIO CARLOS DE MORAIS JUNIOR e outros x CESAR AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA- Da juntada do laudo de avaliacao, fls.509/510, manifestem-se as partes no prazo legal. Adv. JULIO BROTO, ARTUR GABRIEL FERREIRA, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, CARLA CIENDRA COSTA e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

9.-ANUL. CONTR.C/C REINT. POSSE-1406/1998-GILBERTO JOSE MENONCIN e outros x BANCO ITAU S.A.- Do contido na certidão de fls.353 verso, acerca do nao preparo de custas processuais remanescentes, manifeste-se o interessado no prazo legal. Adv. LUIZ FERNANDO PACHECO DA S.GRACIA, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR-

10.-ACAO DE DESPEJO-1495/1998-ARY MYLLA e outros x MARIA DA LUZ BIANCO- Manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito. Int. Dil. Adv. WALTER S. DE MACEDO e NOEL LOBO GUIMARAES NETO-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-444/2000-HSBC BANK BRASIL S.A. -BANK MULTIPLO x LAURI ALBERTO TRAMONTINA-... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos a Execucão, propostos por HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo, condenando-a, de consequencia, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorarios advocatícios que, com fundamento no art. 20, paragrafo quarto, do CPC, fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Em se pretendendo o prosseguimento da execucao, observe o exequente o disposto no art.588, do CPC. Traslade-se copia desta decisao aos autos em apenso. P.R.I. Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ROSE PAULA MARZINEK, LUCIA TRINDADE, GIZELLE AMBONI PETRI, SIMONE SANTIAGO DE MELLO e ANDREIA CUNHA-

12.-ACAO DE COBRANCA-po-1334/2000-DIONES TRANSPORTES LTDA x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A -"Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo comum de cinco dias".-Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO e LETICIA MARIA BERETTA-

13.-INVENTARIO-693/2001-SIDENEA DE LIMA CUQUEL e outros x ESP. DE MINERVA MARCANTE DE LIMA-Para que as heranças sejam processadas conjuntamente, deve-se respeitar o disposto no art.1043 do CPC. No mais, informe a inventariante acerca das respostas dos ofícios expedidos para que se proceda a citação dos herdeiros ausentes. Int. Dil. Adv. SERGIO ANTONIO CAVET, TERESINHA PEREIRA DE B. DE OLIVEIRA e CRISTIANE BRAGA NOCERA-

14.-ACAO DE COBRANCA-ps-43/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LAGUNA x BRANCA FERRAZ e outros-Promova a parte interessada ao complemento das custas do SR. oficial de justiça, no valor de R\$ 120,00, no prazo legal. Adv. NELSON GONZI MORGADO-

15.-ACAO DE COBRANCA-ps-58/2003-CONDOMINIO EDIFICIO CASTANHEIRA x ALTAIR STORMOVSKI CASANOVA -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal. -Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

16.-DECLARATORIA-po-133/2003-LORIVAL LEOCADIO DA SILVA x PLANO DE SAUDE IDEAL- Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Oficie-se ao E.Tribunal comunicando, inclusive, acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no art.526 do CPC, com as homenagens de estilo... *** Despacho de fls.161.: ... A vista do efeito suspensivo ter sido afastado pela Segunda Instancia (fls.144/148), de-se imediato cumprimento a tutela na forma concedida. Int. Dil. **** Despacho de fls.171.: Intime-se o autor para impugnar a contestacao, no prazo de 10 dias. Int. Dil. Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, ANA PAULA ANTUNES VARELA e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA-

17.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-189/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x VANEX DISTRIBUIDORA LTDA e outros- Diante da concordancia do credor com o bem nomeado a penhora as fls.54/55, tome-se por termo, intimando-se a executada para firma-lo, cientificando-a do prazo para embargos. Procedam-se as diligencias necessarias, em atendimento ao contido no CN. Int. Dil. Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e JULIO CESAR DE LIZ-

18.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-309/2003-FINANCIERA ALFA S/A -CRED. FIN. E INVESTIMENTO x ANA PAULA PESSANHA RANGEL DE OLIVEIRA -Retire-se ofícios expedidos...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. FABIANA SILVEIRA-

19.-INVENTARIO-407/2003-PERCILEI FERREIRA DE ASSIS e outros x ESP. DE BENEDITO FERREIRA DE ASSIS e outros-Apresentar ultimas declaracoes. Int. Dil. Adv. ANDREA

RICETTI B. FUSCULIM-

20.-ACAO DE INDENIZACAO-po-447/2003-MOURDON CONF. E COM.DE ART. DE COURO E PLASTICOS x NINO IND. DE CALCADOS E COURO LTDA-... rejeito a execucao de incompetencia manejada por Nino Industria de Calcados de Couro e Plasticos Ltda., condenando-a, de consequencia, ao pagamento das custas processuais. Traslade-se copia desta decisao para os autos principais, arquivando este caderno oportunamente. Int. Adv. CARLOS HUMBERTO F. SILVA e FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA-

21.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-464/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NADIA ALVES DE SOUZA -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

22.-INVENTARIO-467/2003-CLAUDETE CORDEIRO DE JESUS MACHADO x ESP. DE ANTONIO MACHADO-Acerca da manifestacao da Fazenda Publica, fls.36/37, manifeste-se o inventariante no prazo legal. Adv. JOSE NAZARENO GOULART e LUIZ FERNANDO C. F. POTIER-

23.-ACAO DE COBRANCA-ps-472/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SUINA x CLAUDIO KERBERT- Cite-se e intime-se o requerido, por AR, conforme requerido as fls.46. Nova data para a audiencia: 26 de outubro de 2004, as 16:15 horas. Demais diligencias conforme o despacho de fls.22. Int. Dil. "Promova a parte interessada ao pagamento de custas de citação e intimação de R\$ 13,40 citação via armp"Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

24.-ARROLAMENTO-599/2003-MARIA JOSE LAURO DE ARRUDA x ESP.DE MARIA RITA LAURO- Manifeste-se a requerente, no prazo legal, acerca do contido as fls.27/35. Int. Dil. Adv. ANGELA MARIA DE LIMA RIZARDI-

25.-INTERDICAÇÃO-716/2003-WAGNER MENDES PEREIRA x WALDIR MENDES PEREIRA-... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente, para o fim de decretar a interdição de Waldir Mendes Pereira, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. quinto, inc. II e art.446, inc. I, ambos do CC, nomeando-lhe curadora Ofelia Borges da Silva,devendo prestar compromisso, ficando dispensado de prestar a garantia legal por inexistirem bens a serem administrados. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgao Oficial, por tres vezes, com intervalos de dez dias, em atendimento ao disposto no art.1.184 do CPC e no art.12, inc. III do CC. P.R.I. Adv. GIOVANI SCHLICKMANN-

26.-ALVARA-739/2003-JORACI DE OLIVEIRA x - Da juntada de oficio da DRF, diga o interessado no prazo legal. Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO-

27.-MEDIDA CAUTELAR-747/2003-SOLOTECNICA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO- Oportunizado a prestar caucao idonea as fls.530, o requerente manteve-se inerte deixando, inclusive de oferecer impugnacao a contestacao. Assim, revogo a medida liminar concedida as fls.494. ... *** Despacho de fls.533.: Embora a eficacia da medida liminar tenha sido cessada ja no despacho anterior, a escrituraria certificou, ainda, que a parte autora nao ajuizou a acao principal no prazo legal (fls.532 verso), o que reforca, por si so, aquela decisao, ficando declarado extinto o presente processo, a teor do disposto nos arts. 806 e 808, I do CPC. Condono a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se nos autos. P.R.I. Adv. LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE CAMARGO F e PATRICIA TOURINHO BERALDI-

28.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-773/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EUROPA VEICULOS LTDA-Defiro. "suspensao por 180 dias". Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

29.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-843/2003-AMANDHA CIRILO MEIRELES e outros x RODRIGO OBUZUT- Junte o requerente certidão explicativa dos autos n.2001.162-9, que tramitou na 3ª Vara dos Delitos de Transitio, demonstrando inclusive o transitio em julgado da respectiva sentença. Com relacao aos pedidos elencados nos itens "a" e "b" das fls.155, indefiro por serem inoportunos, tendo em vista que nos presentes autos sequer houve sentença. Int. Dil. Adv. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI-

30.-ACAO DE DESPEJO-848/2003-TEREZINHA DE JESUS MACIEL VENTURA x ZUIDERZEE NASCIMENTO LINS- A extincao e possivel (CPC, art.267, VIII), a homologacao nao o e, uma vez que a re nao se fez representar por advogado. Int. Dil. Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

31.-ACAO DE DESPEJO-853/2003-ESTACIONAMENTO LAVA RAPIDO POLA LTDA x LANCHONETE PATANISKA LTDA-... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido proposto por Estacionamento Lava Rapido Pola Ltda., em face de Lanchonete Pataniska Ltda., para o efeito de: a) declarar rescindido o contrato de locacao celebrado entre as partes; e b) condenar o requerido ao pagamento dos alugueres vencidos em 30/04/2002 e seguintes, com a devida correcao monetaria, nos termos do Decreto 1544/95, juros de mora de 1% ao mes e multa, esta na ordem de 2%, conforme determina o CDC, ate a efetiva entrega das chaves, fato ocorrido em 30 de julho de 2003. O requerente devera apresentar caucao, nao inferior a doze meses nem superior a dezoito meses de aluguel, para que haja a execucao provisoria, nos termos do art.64 da Lei 8245/91. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenacao, com fulcro no art. 20, paragrafo terceiro, letras a,b,c, do CPC. P.R.I. Adv. VALDIR JULIO ULBRICH-

32.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-869/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x NILTON RAIZER DE OLIVEIRA - Das juntas de respostas de ofícios aos autos, diga o interessado no prazo legal. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

33.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-880/2003-VALDIR PEREIRA x BANCO ITAU S/A - O requerido nao tomou ciencia da antecipacao da tutela concedida as fls.29/30, razao pela qual indefiro o pedido de fls.47. Cumpra-se o comando judicial de fls.30, citando-se o reu. Int. Dil. "Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

34.-MEDIDA CAUTELAR-896/2003-TSE I LIAO x JOSE CARLOS WISNIEWISK -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. MARLY DE CASSIA MENESES F.REGIANI-

35.-ORDINARIA-923/2003-SINTEL/PR x TERCEIROS DE INDENTIDADE DESCONHECIDA - Digam, no prazo de cinco dias. Int. Dil. Adv. MARCELO JORGE DIAS DA SILVA e ALEXANDRE E ROCHA-

36.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-945/2003-CLAUDINEI CELLA x EUCLIDES DONIZETTE BRAZ-... Diante do exposto, rejeito a presente excecao de incompetencia, condenando a expiente no pagamento das custas do incidente. Prosiga-se com a acao principal, trasladando copia desta decisao para la. Int. Dil. Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO e SOLANGE DE PAULA-

37.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-1031/2003-FASAMED COMERCIO FARMACEUTICO S/A x NAIR DOS SANTOS SANDRINI e outros- Observe a parte requerente o disposto no art.1063 e segs., do CPC. Int. Adv. IDEVAN CESAR R. LOPES-

38.-REVISIONAL DE CONTRATO-1051/2003-JOSE CARLOS GOMES x BRADESCO VISA - CARTOES -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, bem como retirar ofícios, tudo no prazo legal."-Adv. ANGELITA ACOSTA-

39.-SUSTACAO DE PROTESTO-1061/2003-PEROXIDOS DO BRASIL LTDA x EMBRASA S.A ALIMENTACAO E SERVICAO- Do contido na certidao de fls.89, acerca de nao apresentacao de contestacao, diga o requerente no prazo legal. Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO-

40.-ACAO DE DESPEJO-1114/2003-THEODORA DE FREITAS STAMM x GERSON CLETO e outros- O feito encontra-se extinto as fls.21. Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se. Int. Dil. Adv. SIRLEIDE HASENAUER-

41.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1132/2003-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MARCIA DUARTE CHONSKI- Ao arquivo provisório. Int. Dil. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e RENATA PORCIUNCULA DE OLIVEIRA-

42.-ARROLAMENTO-1147/2003-PAULINO RAUL LEITE x ESP.DE EUNICE CARVALHO LEITE-Cumpra-se integralmente o despacho de fls.39. Int. Dil. Adv. SANDRA CRISTINA DE O. SAMPAIO-

43.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1161/2003-WILSON APARECIDO DA SILVA x A. W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA- Reportando-me a decisao de fls.56, defiro o pedido de fls.41, tao-somente para o efeito de dividir as custas iniciais em tres parcelas. Assim, promova a parte requerente o deposito dos cheques, sendo que a primeira parcela devera ser depositada, em quarenta e oito horas. Int. Dil. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

44.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1163/2003-MARILI TERESINHA FOLLMANN x PARANA CLINICAS ASSISTENCIA MEDICA e outros -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. ADRIANO NOGUEIRA-

45.-MEDIDA CAUTELAR-1164/2003-LEONARDO DIAS x UNIBANCO S.A-... Diante do exposto, indefiro a inicial, extinguindo o processo, sem julgamento do merito, com fundamento no art. 267, inc. I e 295, inc. III, ambos do CPC, nao se olvidando de que a retirada do nome do autor dos servicos de protecao ao credito, pressupoe, ao minimo, que o debito esteja sendo discutido judicialmente. Por igual, indefiro ainda, neste ato, a concessao dos beneficios da gratuidade processual, nos termos da Lei 1060/50, porque incompativel com os fatos apresentados na exordial. Custas na forma da lei. P.R.I. Adv. ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES-

46.-ARROLAMENTO-1168/2003-MIRACI MERLIN PERRUT e outros x ESP. DE JOSE PERRUT -Homologo, por sentença, para que produza os seus legais e juridicos efeitos, a partilha amigavel celebrada entre os herdeiros, consubstanciada pela peticao de fls. 20 destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Jose Perrut, contemplando nela os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, bem assim eventuais direitos de terceiros e fiscais (CPC, art. 1.031). Oportunamente, recolhidos os impostos devido, o que devera ser verificado pelas Fazendas Publicas, expeca-se o competente formal de partilha, em favor dos herdeiros, pagas as custas incidentes (CPC, art. 1027 e 1031, paragrafo segundo). P.R.I. -Adv. SCHEILA FARIAS-

47.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1169/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x WASHINGTON ANDERSON RAMOS -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

48.-ACAO DE COBRANCA-ps-1171/2003-EMPRESA AMAZONENSE DE CANETAS LTDA x R. W. COM. REPRES. DE BRINDES LTDA -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. HELENA PIVELLO-

49.-ACAO REVISAO DE CONTRATO-ps-1174/2003-JOSE CARLOS BRESSAN x BANCO SAFRA S/A- Diante do julgamento do Agravo, o qual negou provimento ao recurso, promovendo o autor o deposito das custas iniciais, bem como do Funrejus, em 05 dias, sob pena de extincao. Int. Dil. Adv. MAYLIN MAFFINI-

50.-ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-1175/2003-ELIZABETE MIRANDA GOMES x TANIA MARA CASTANHO DA SILVA -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. LOLINA CHAN-

51.-ORDINARIA-1179/2003-GESSINO MACEDO COELHO e outros x BANCO BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO BANCO ITAU -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

52.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1181/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x RAPHAEL FERREIRA DOS SANTOS - A motocicleta objeto do contrato de abertura de credito entre as partes e a apreendida nos autos, chassis n.9C2JC30213R632305. Se houve equívoco por omissão da emissao da nota fiscal de venda da referida motocicleta, quando se anotou o gravame da alienacao fiduciaria sobre outra moto tambem adquirida pelo requerido na mesma epoca e na mesma loja, o fato comporta correcao administrativa, com mudanca na anotacao do gravame perante o orgao de Transito, para que a motocicleta cujo numero de chassis e 9C2JC30213R632305 passe a figurar como alienada ao Banco Panamericano S.A., e aquela outra, objeto da emissao da nota fiscal de fls.09, fique alienada ao Banco Honda. Esta diligencia cabe a parte autora. Destarte, o contrato de abertura de credito de fls.08, que apareceu a alienacao fiduciaria, permanece vigente nos termos contratados. ... Int. Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 40,63, cfe, calculo de fls. 28, no prazo legal -Adv. SERGIO EDUARDO SAYAO LOBATO-

53.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1184/2003-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO x JOEL FRANCISCO GOMES-Para se analisar o pedido de fls.22, deve ser preenchida a hipotese legal insculpada no art.227, do CPC. Assim, diligencie-se. Int. Dil. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

54.-ACAO MONITORIA-1188/2003-BANCO ITAU S.A x TRANSPAZZATTO TRANSP. DE CARGAS ROD. LTDA e outros- Homologo, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, cuja quitacao do debito foi noticiada a fls.28, e com esteio no art.269, inc.III do CPC julgo extinto o presente processo. Conforme requerido na fls.108, desentranhem-se os documentos, exceto a procuracao, permanecendo copia nos autos. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuicao e arquivem-se. P.R.I. Adv. DANIEL HACHEM-

55.-ALVARA-1190/2003-MARLON ROBSON CARDOSO DE OLIVEIRA e outros x -Deve o requerente cumprir integralmente o contido na manifestacao ministerial de fls.20. Int. Dil. Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-

56.-VERIFICACAO DE LIVROS-1192/2003-BRC GAS EQUIPMENT LTDA x CONVERGAS COMERCIO E SERVICOS LTDA- Do contido na certidao de fls.45, acerca da nao utilizacao das custas de oficial de justica, diga o interessado no prazo legal. Adv. PEDRO AURELIO DE MATTOS GONCALVES-

57.-IMISSAO DE POSSE-po-1196/2003-VALDEMAR KRETSCHMER x MARLENI CANDIDO -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO-

58.-DEPOSITO-1202/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FIN. E INVESTIMENTO x EZILDA DIAS SANTOS -Acolho o pedido de fls.20/22, atraves do qual converto o presente feito em Acao de Deposito (art. quarto do DL 911/69). Re-ratifique-se a autuacao, registro e distribuicao. Apos, adiantadas as custas, cite-se... Int.Dil. Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. CARY CESAR MONDINI-

59.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1215/2003-FINANCEIRA ALFA S/A - CREDITO FIN. E INVESTIMENTOS x JULIANE HELENA DA ROCHA- Intime-se a procuradora para subscrever a peticao de fls.31/32. Int. Dil. Adv.KARINE SIMONE POFÄHL-

60.-ARROLAMENTO-1220/2003-NELIO ANTONIO UZEYKA e outros x ESP. DE ESTACIA OTILIA MILCZAREK-Para dar-se prosseguimento ao feito, com a devida homologacao, procedam a juntada de todos os documentos pessoais dos requerentes, inclusive certidao de casamento. Int. Dil. Adv. NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-

61.-ORDINARIA-1229/2003-TRANS - IGUACU EMPRESA DE TRAS. RODOVIARIOS LTDA x CHEP DO BRASIL LTDA- Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme noticiado as fls.64/65, e com fundamento no art.269, inc. III do CPC, julgo extinto o presente processo. Eventuais custas pelo autor. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se as anotacoes e comunicacoes necessarias. P.R.I. Adv. DEBORA CRISTIANE CARDOSO e REINALDO ANIERI JUNIOR-

NIOR-

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1230/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDERSON LUCIANO COSTA -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

63.-ACAO DE COBRANCA-ps-1231/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL HOLANDA x IVEREZ RICARDO DUTRA e outros- Do contido na certidao de fls.41 verso, acerca do nao pagamento de custas do Sr. oficial de justica, diga o interessado no prazo legal. Adv. LUCIANE MARIA M.DE MELO-

64.-ALVARA-1234/2003-FRANCISCO ALCIDES BONATO x JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CIVEL- Em homenagem aos principios da celeridade e economia processuais, faculto a parte autora a emenda a exordial, em 10 (dez) dias, transformando o presente suprimento judicial em pedido de interdicao, haja vista que o pedido, de fls.02/04, e juridicamente impossivel, por falta da sequela decorrente de acidente vascular cerebral sofrido pela requerida, conforme diceo do item 1, fls.02, ratificada pelas testemunhas de fls.21/22, sob pena de extincao. Int. Dil. Adv. FLUVIO DENIS MACHADO-

65.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS AD-1243/2003-JOSE NAZARENO GOULART e outros x AUREO DA SILVA- A acao de cobranca de honorarios e o valor dado a causa ensejam a adocao de rito sumario. Diga o autor, no prazo legal. Int. Dil. Adv. JOSE NAZARENO GOULART-

66.-ARROLAMENTO-1244/2003-MARIA RITA MONTEIRO CELUPPI e outros x ESP. DE ALEIXO CELUPPI-Homologo, por sentença, para que produza os seus legais e juridicos efeitos, a partilha amigavel celebrada entre os herdeiros, consubstanciada pela peticao de fls.02/06, destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Aleixo Celuppi, contemplando nela os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, bem assim eventuais direitos de terceiros e fiscais (CPC, art.1031). Oportunamente, recolhidos os impostos devidos, o que devera ser verificado pelas Fazendas Publicas, expeca-se o competente formal de partilha em favor dos herdeiros, pagas as custas incidentes (CPC, art.1027 e 1031, paragrafo segundo). P.R.I. *** Despacho de fls.68.: Em acolhimento ao pedido de fls.67, nomeio como inventariante Maria Rita Monteiro Celuppi. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Int. Dil. Adv. RODRIGO SHIRAI-

67.-ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-ps-1245/2003-PEROXIDOS DO BRASIL LTDA x EMBRASA S.A ALIMENTACAO E SERVICIO-Do contido na certidao de fls.87, acerca de nao apresentacao de contestacao, diga o interessado no prazo legal. Adv. ANDRE MARCOS CAMPEDELLI-

68.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1246/2003-TEXACO BRASIL LTDA x AUTO LEOPAARDO LTDA e outros -"A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juizo Deprecado."-Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-

69.-ACAO MONITORIA-1247/2003-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x ELIAS RISTITSCH- Do contido na certidao de fls.30, acerca do nao pagamento e oferecimento de embargos, diga o interessado no prazo legal. Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-

70.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1248/2003-BANCO CITIBANK S/A x JEFERSON BRONZE MOREIRA -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

71.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1253/2003-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x CELIA REGINA HAMILKO e outros- Defiro o pedido de vistas, por 10 (dez) dias, formulado na fl.108. Int. Dil. Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-

72.-ARROLAMENTO-1256/2003-JUVELINA ALVES DE BRITO e outros x ESP. DE ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA e outros- Junte a parte autora, em dez dias, as certidoes negativas das receitas estadual e federal em nome de Antonio dos Santos Barbosa e a certidao negativa municipal em nome de Juvelina Alves Brito, bem como, em igual prazo, regularize a representacao processual de Rubens Alves Martins. Int. Dil. Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

73.-ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-1259/2003-ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS x BANCO VOLKSWAGEN -Ao autor para emendar e complementar a petição inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. ALCINDO LIMA NETO-

74.-ACAO MONITORIA-1262/2003-BANCO ITAU S/A x ALBARINO ALVES MACHADO- Do contido na certidao de fls.26, acerca do nao pagamento e tampouco oferecimento de embargos, diga o interessado no prazo legal. Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

75.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1272/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IVO SCHIFTER-... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Banco ABN Amro Real S.A, para confirmar a apreensao do veiculo marca Fiat Elba CSL-1989, cinza, chassis n.9BD146000K3440524, placas ADL 3809, consolidando a posse e propriedade plenas do referido bem, em favor da autora, com amparo no art. terceiro, paragrafo quinto do Decreto-lei 911/69. Cumpra-se o disposto no art. segundo do Decreto-lei n.911/69, oficie-se ao Detran, comunicando estar a autora

autorizada a proceder a transferencia a terceiros que indicar. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, com fundamento no art.20 paragrafo quarto, do CPC, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). P.R.I. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

76.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1276/2003-EDUARDO CARLOS HAMERSKI x BANCO ITAU S/A-Defiro, provisoriamente, a gratuidade, devendo, no entanto, a parte requerente, arcar com as despesas postais, bem como, proceder a retirada das cartas que forem expedidas e necessarias ao andamento do feito. Cite-se... Int. Dil. "Ao autor, para manifestar-se acerca da contestacao e documentos juntados no prazo legal. "Adv MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO-

77.-MEDIDA CAUTELAR-1277/2003-FONTANELLE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x JAIME MEREDA- Intime-se a parte autora para apresentar documento concernente a avaliacao do bem oferecido a caucão, bem como para informar o endereço de localizacao do reu, em cinco dias. Int. Dil. "Promova a parte interessada ao pagamento de custas ARmp no valor de R\$ 13,40, no prazo legal."Adv.GILFROIS CARLOS BAUER-

78.-PROTESTO INTER. DE PRESCRICAO-1278/2003-ZURICH BRASIL SEGUROS S.A x GILSON PAULO MARCHESINI e outros-Das juntas das cartas de notificacoes c/ARmp, devolvidas negativas, diga o interessado no prazo legal. Adv. ERMINIO EBINER FILHO-

79.-RESTAURACAO DE AUTOS-1302/2003-SIGMAR STUNITZ MOREIRA x JOAO ACLECIO MOREIRA -Promova a parte interessada ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 175,00, cfe, calculo de fls.39, no prazo legal -Adv. FRANKLIN PAULA MENDES-

80.-ARROLAMENTO-1324/2003-ODETE MARTINS FERREIRA e outros x ESP. DE JOAO FERREIRA SOBRINHO - Homologo, por sentença, para que produza os seus legais e juridicos efeitos, a partilha amigavel celebrada entre os herdeiros, consubstanciada pela peticao de fls. 09/11, destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Joao Ferreira Sobrinho, contemplando nela os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, bem assim eventuais direitos de terceiros e fiscais (CPC, art. 1.031). Oportunamente, recolhidos os impostos devido, o que devera ser verificado pelas Fazendas Publicas, expeca-se o competente formal de partilha, pagas as custas incidentes (CPC, art. 1027 e 1031, paragrafo segundo). P.R.I. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

81.-INVENTARIO-1340/2003-EVA CONDE DA SILVA e outros x ESP. DE ANTONIO SEBASTIANO DA SILVA -Defiro, provisoriamente, a gratuidade, devendo, no entanto a parte requerente, arcar com as despesas postais, bem como, proceder a retirada das cartas que forem expedidas e necessarias ao andamento do feito. Nomeio a requerente, Eva Conde da Silva, para atuar como inventariante, devendo firmar o termo de compromisso em 05 (cinco) dias e prestar as primeiras declaracoes nos 20 (vinte) dias subsequentes a data da respectiva assinatura. Apos, citem-se os interessados, bem como a Fazenda Publica e o Ministerio Publico, para os termos do inventario, na forma do art.999 e seus paragrafos, do CPC, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declaracoes no prazo comum de 10 (dez) dias. Requistem-se os informes fiscais. Int. Dil.-Adv. MARCELO OLIVA MURARA-

82.-ALVARA-1361/2003-TOSHIO TSUGIGUCHI e outros x ESP. DE ALCIONIA TSUGIGUCHI- ... defiro o pedido, formulado por Toshio Tsugiguchi, Liliane Aparecida Tsugiguchi e Tatiane Tsugiguchi, para o efeito de autorizar Toshio Tsugiguchi a proceder o levantamento do valor existente na conta poupanca n.013.00115828.6, junto a CEF, agencia Pinheirinho, Curitiba-PR, em nome de Alcionia Tsugiguchi, independente de prestacao de contas. Transitada em julgado, expeca-se alvará, no prazo de 30 dias. Oportunamente, lancadas as baixas necessarias, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-

83.-ARROLAMENTO-1370/2003-BENVENDA DE FATIMA COSTA DA SILVA RIBEIRO x ESP. DE UNIVERSSINO RIBEIRO DA COSTA- Defiro, provisoriamente, a gratuidade, devendo, no entanto, a parte requerente, arcar com as despesas postais, bem como, proceder a retirada das cartas que forem expedidas e necessarias ao andamento do feito. Cuida-se de inventario, de rito de arrolamento, cuja partilha e homologada de plano, quando ha compatibilidade entre os documentos e a peticao, segundo os termos dos arts.1031 e segs. do CPC. Assim, junte a parte autora, em dez dias, as certidoes negativas das receitas federal e municipal, bem como, junte aos autos, originais ou copias autenticadas das certidoes de obito, nascimento e casamento. No tocante aos alvaras do PIS e FGTS, os mesmos serao apreciados por omissao da homologacao. Int. Dil. Adv. CELIA INES DA SILVA-

84.-DECLARATORIA-po-1373/2003-MARIA INALVA BISPO x IDALINA DA ROSA BUENO SOUZA - Defiro, provisoriamente, a gratuidade, devendo, no entanto, a parte requerente, arcar com as despesas postais, bem como, proceder a retirada das cartas que forem expedidas e necessarias ao andamento do feito. Nao ha nos autos prova de que a requerida tenha se negado a proceder a transferencia do imovel perante o Cartorio de Registro de Imoveis, nao restando provada inequivocamente a causa de pedir, portanto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Para a audiéncia, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 30 de marco de 2005, ...s 16:00 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasiáo, se tentada a conciliação e a parte r., não obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por interm, dio e acompanhada de advogada. Não se obtendo conciliação, seguir-se- , sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necess rio for (CPC, art. 278, paragrafo 2º). Cite-se. A parte autora, intime-se por seu advogado". "Da juntada da carta de citacao e intima-

cao, devolvida negativa, diga o interessado no prazo legal. -- Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

85.-ACAO DE COBRANCA-ps-1396/2003-CONDOMINIO EDIFICIO IRAMAYA x NANCY NUNES BRETAS- Homologar, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.54/55, e com esteio no art.269, inc. III do CPC julgo extinto o presente processo. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuicao e arquivar-se. P.R.I. Adv. MARCOS LUCIO C. DE MELLO-

86.-INTERDICAÇÃO-1423/2003-JOSE VICENTE DE SOUZA x MARIANO VICENTE DE SOUZA- Do contido no termo de audiência, fls.19, em que ficou determinado a oitiva do requerente Jose Vicente de Souza, como também o nominado Roberto, irmão com quem vive o interditando, para averiguar a responsabilidade dos mesmos sobre o requerido. Outrossim, o M.P. entende indispensável a perícia sobre extensão da eventual incapacidade do interditando... Para a oitiva do requerente Jose Vicente de Souza e seu irmão Roberto, designo o dia 21 de maio de 2004, s 14:00 horas. Adv. FORTUNATO SANTORO-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-1444/2003-MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS x ASTROGLILDO DE ARAUJO MARIANO e outra- Recebo os autos (fls.02/03), para discussão, com a suspensão do curso da execução. Certifique-se ai. Intime-se a parte embargada para impugna-los, no prazo de dez dias. Int. Dil. Adv. LUIZ MARCELO DA SILVA e ERENI INES CASARIN-

88.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1485/2003-TERESA LUCIA ASCIONE DE CARVALHO e outros x EMPRESA FUNERARIA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORR e outros --"Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. MARCELO ZANON SIMAO-

89.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1497/2003-IBG-INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA x OXIGAS COMERCIO DE OXIGENIO E SOLDAS LTDA-Intime-se a excipiente para o preparo das custas, em 05 dias. Int. Adv. GUILHERME PEZZI NETO-

90.-ORDINARIA-1501/2003-JOAO ALVES DE CARVALHO x APISUL CORRETORA DE SEGUROS S/A - As alegações trazidas pelo autor, prima facie, não se revestem de verossimilhança, porquanto, analisando os documentos carreados aos autos, não se demonstrou a existência do cadastro restritivo mantido pela re, e, principalmente, a inscrição do nome do autor em tal base de dados, razão pela qual, não preenchidos os requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela pretendida.Cite-se... "Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal."- Adv. LUIZ RICARDO PINTO DE OLIVEIRA-

91.-ACAO DE COBRANCA-ps-1524/2003-COND. CONJ.RES.MORADIAS COTOLENGO I-PORTAL CIDADE x MARCIA APARECIDA CESARIO -Para a audiência, a que deverá comparecer as partes, designo a data de 28 de setembro de 2004, ...s 13:45 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião ser tentada a conciliação e a parte r., não obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogada. Não se obtendo conciliação, seguir-se -, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). Cite-se. A parte autora, intime-se por seu advogado"- Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 17/2004 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALBINO JACOMEL GUERIOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELGCIO CERUTTI	0065	001482/2001
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0104	001169/2003
ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA	0115	001403/2003
ADRIANA DE FRANÇA	0034	000791/1999
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	0053	000497/2001
ADRIANA HELLER RAMOS	0042	000630/2000
ADRIANA JERVASIO SILVA	0031	000423/1999
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0032	000490/1999
ADRIANE JUSTEN DE FREITAS	0026	001172/1997
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0027	000069/1998
ADROALDO JOSE GONCALVES	0086	000223/2003
ALAN RAMOS SANTOS	0046	000046/2001
ALBERTO SILVA GOMES	0027	000069/1998
ALCEU MARCZYNSKI	0064	001426/2001
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0051	000240/2001
alessandro duleba	0126	000087/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0017	000021/1996
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0116	001446/2003
ALESSANDRO RAVAZZANI	0055	000588/2001
ALEX SANDRO MARCOS	0041	000586/2000
ALEXANDRA FISTAROL	0061	001200/2001
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0074	000586/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0108	001295/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0036	001104/1999
ALIA HADDAD	0110	001317/2003
ALICE HIROKO SANO	0033	000641/1999
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0048	000122/2001
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0008	000571/1994
AMARILLIO DOS SANTOS	0093	000533/2003
AMAUIRI BAPTISTA SALGUEIRO	0047	000063/2001
AMAUIRI SILVA TORRES	0046	000046/2001

AMILTON FERREIRA DA SILVA 0044 001154/2000
ANA FLAVIA DE LARA MEHL 0047 000063/2001
ANA MARGARIDA DE LEAO TAB 0054 000500/2001
ANDRE LUIZ CALVO 0059 001010/2001
ANDRE LUIZ LIECHOSCKI 0052 000377/2001
ANE GONCALVES DE RESENDE 0089 000347/2003
ANELISE NOGUEIRA REGINATO 0007 000500/1992
ANGELIANE M DA CAMARA FAL 0044 001154/2000
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0039 000381/2000
ANTONIO CARLOS BONET 0101 001044/2003
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR 0012 000920/1995
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR 0010 000407/1995
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 0037 001142/1999
ANTONIO CARLOS EFING 0031 000423/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0043 001099/2000
0045 001180/2000

ANTONIO CEZAR FERREIRA PI 0109 001311/2003
ANTONIO DILSON PEREIRA 0079 000974/2002
ARIEL VENTURA DE ANDRADE 0076 000818/2002
ARILDO NIZER 0041 000586/2000
ARILTON PORTELLA 0057 000856/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0042 000630/2000
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA 0020 001374/1996
ARNALDO FERREIRA MULLER 0019 001229/1996
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0126 000087/2004
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0022 000055/1997
BEATRIZ SCHIEBLER 0039 000381/2000
BENEDITO RODRIGUES DE ALM 0101 001044/2003
BERNARDO MOREIRA DOS SANT 0011 000892/1995
CARLA ANGELICA HEROSO GOM 0009 000938/1994
CARLA FABIANA EVERS 0099 000934/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0022 000055/1997
0022 000055/1997
0088 000340/2003
0131 000095/2004
0111 001321/2003
0026 001172/1997
0066 001507/2001
0097 000881/2001
0060 001088/2001
0025 000410/1997
0023 000152/1997

CARLOS ALBERTO HAUER DE O 0061 001200/2001
CARLOS GUSTAVO S. SILVEIR 0022 000055/1997
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 0011 001321/2003
CARLOS VITOR MARANHÃO DE 0026 001172/1997
CAROLINE PALUDETTO PASCUT 0066 001507/2001
cary cesar mondini 0097 000881/2001
CESAR AUGUSTO TERRA 0060 001088/2001
0025 000410/1997
0023 000152/1997

CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0061 001200/2001
CICERO BELIN DE MOURA COR 0022 000055/1997
CICERO BRAZ PORTUGAL 0076 000818/2002
CLAIRE LOTICI 0083 001360/2002
0100 000940/2003
0104 001169/2003
0033 000641/1999
0044 001154/2000
0046 000046/2001
0006 000032/1989
0029 000110/1999
0082 001324/2002
0112 001331/2003
0072 000424/2002
0105 001206/2003
0060 001088/2001
0026 001172/1997
0099 000934/2003
0079 000974/2002
0024 000198/1997
0110 001317/2003
0048 001189/2002
0080 000122/2001
0039 000381/2000
0076 000818/2002
0067 001554/2001
0077 000848/2002
0073 000517/2002
0079 000974/2002
0086 000223/2003
0078 000850/2002
0027 000069/1998
0033 000641/1999
0039 000381/2000
0043 001099/2000
0033 000641/1999
0056 000776/2001
0039 000381/2000
0122 000070/2004
0044 001154/2000
0107 001260/2003
0053 000497/2001
0033 000641/1999
0007 000500/1992
0085 000148/2003
0039 000381/2000
0040 000413/2000
0130 000094/2004
0062 001309/2001
0013 000926/1995
0001 000126/2004
0024 000198/1997
0097 000881/2003
0022 000055/1997
0054 000500/2001
0032 000490/1999
0036 001104/1999
0087 000316/2003
0103 000158/2003
0114 001354/2003
0052 000377/2001
0032 000490/1999
0083 001360/2002
0077 000848/2002
0092 000433/1998
0048 000122/2001
0066 001507/2001
0036 001104/1999
0120 000020/2004
0112 001331/2003
0072 000424/2002

CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID 0104 001169/2003
CLAUDIA PIRES BORGES DE A 0033 000641/1999
CLAUDINEI DOMBROSKI 0044 001154/2000
CLAUDIO CESAR PINTO 0046 000046/2001
CLEBER MARCONDES 0006 000032/1989
0029 000110/1999
0082 001324/2002
0112 001331/2003
0072 000424/2002
0105 001206/2003
0060 001088/2001
0026 001172/1997
0099 000934/2003
0079 000974/2002
0024 000198/1997
0110 001317/2003
0048 001189/2002
0080 000122/2001
0039 000381/2000
0076 000818/2002
0067 001554/2001
0077 000848/2002
0073 000517/2002
0079 000974/2002
0086 000223/2003
0078 000850/2002
0027 000069/1998
0033 000641/1999
0039 000381/2000
0043 001099/2000
0033 000641/1999
0056 000776/2001
0039 000381/2000
0122 000070/2004
0044 001154/2000
0107 001260/2003
0053 000497/2001
0033 000641/1999
0007 000500/1992
0085 000148/2003
0039 000381/2000
0040 000413/2000
0130 000094/2004
0062 001309/2001
0013 000926/1995
0001 000126/2004
0024 000198/1997
0097 000881/2003
0022 000055/1997
0054 000500/2001
0032 000490/1999
0036 001104/1999
0087 000316/2003
0103 000158/2003
0114 001354/2003
0052 000377/2001
0032 000490/1999
0083 001360/2002
0077 000848/2002
0092 000433/1998
0048 000122/2001
0066 001507/2001
0036 001104/1999
0120 000020/2004
0112 001331/2003
0072 000424/2002

CONCEIÃO A. R. C. MOURA 0082 001324/2002
CRISTIANE BELINATI G. LOP 0112 001331/2003
0072 000424/2002
0105 001206/2003
0060 001088/2001
0026 001172/1997
0099 000934/2003
0079 000974/2002
0024 000198/1997
0110 001317/2003
0048 001189/2002
0080 000122/2001
0039 000381/2000
0076 000818/2002
0067 001554/2001
0077 000848/2002
0073 000517/2002
0079 000974/2002
0086 000223/2003
0078 000850/2002
0027 000069/1998
0033 000641/1999
0039 000381/2000
0043 001099/2000
0033 000641/1999
0056 000776/2001
0039 000381/2000
0122 000070/2004
0044 001154/2000
0107 001260/2003
0053 000497/2001
0033 000641/1999
0007 000500/1992
0085 000148/2003
0039 000381/2000
0040 000413/2000
0130 000094/2004
0062 001309/2001
0013 000926/1995
0001 000126/2004
0024 000198/1997
0097 000881/2003
0022 000055/1997
0054 000500/2001
0032 000490/1999
0036 001104/1999
0087 000316/2003
0103 000158/2003
0114 001354/2003
0052 000377/2001
0032 000490/1999
0083 001360/2002
0077 000848/2002
0092 000433/1998
0048 000122/2001
0066 001507/2001
0036 001104/1999
0120 000020/2004
0112 001331/2003
0072 000424/2002

CRISTIANE CIBELE DE FREIT 0060 001088/2001
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0026 001172/1997
CRISTIANO LUSTOSA 0099 000934/2003
CRISTINA A. MARANHÃO GOMY 0079 000974/2002
CRISTINA KAKAWA 0024 000198/1997
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0110 001317/2003
DANIEL HACHEM 0048 001189/2002
DANIEL RICARDO MAGGIONI 0080 000122/2001
DANIEL RODRIGUES TEODORO 0039 000381/2000
DANIELA CHAMBERLAIN 0076 000818/2002
DANIELE JUNGLES DE CARVAL 0067 001554/2001
DANIELLE LAGINSKI FREIRE 0077 000848/2002
DANTE PARISI 0073 000517/2002
DARIO ALMEIDA PASSOS DE F 0079 000974/2002
DIEGO MARTINS GASPARY 0086 000223/2003
DILANI MAIORANI 0078 000850/2002
DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI 0027 000069/1998
DOUGLAS MARCEL PERES 0033 000641/1999
DOUGLAS ROGERIO LEITE 0039 000381/2000
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL 0043 001099/2000
0033 000641/1999
0056 000776/2001
0039 000381/2000
0122 000070/2004
0044 001154/2000
0107 001260/2003
0053 000497/2001
0033 000641/1999
0007 000500/1992
0085 000148/2003
0039 000381/2000
0040 000413/2000
0130 000094/2004
0062 001309/2001
0013 000926/1995
0001 000126/2004
0024 000198/1997
0097 000881/2003
0022 000055/1997
0054 000500/2001
0032 000490/1999
0036 001104/1999
0087 000316/2003
0103 000158/2003
0114 001354/2003
0052 000377/2001
0032 000490/1999
0083 001360/2002
0077 000848/2002
0092 000433/1998
0048 000122/2001
0066 001507/2001
0036 001104/1999
0120 000020/2004
0112 001331/2003
0072 000424/2002

EDALVO GARCIA 0056 000776/2001
EDEN CARLOS BATISTA 0039 000381/2000
EDENAN MARTINEZ BASTOS 0122 000070/2004
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ 0044 001154/2000
0107 001260/2003
0053 000497/2001
0033 000641/1999
0007 000500/1992
0085 000148/2003
0039 000381/2000
0040 000413/2000
0130 000094/2004
0062 001309/2001
0013 000926/1995
0001 000126/2004
0024 000198/1997
0097 000881/2003
0022 000055/1997
0054 000500/2001
0032 000490/1999
0036 001104/1999
0087 000316/2003
0103 000158/2003
0114 001354/2003
0052 000377/2001
0032 000490/1999
0083 001360/2002
0077 000848/2002
0092 000433/1998
0048 000122/2001
0066 001507/2001
0036 001104/1999
0120 000020/2004
0112 001331/2003
0072 000424/2002

EDALVO GARCIA 0056 000776/2001
EDEN CARLOS BATISTA 0039 000381/2000
EDENAN MARTINEZ BASTOS 0122 000070/2004
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ 0044 001154/2000
0107 001260/2003
0053 000497/2001
0033 000641/1999
0007 000500/1992
0085 000148/2003
0039 000381/2000
0040 000413/2000
0130 000094/2004
0062 001309/2001
0013 000926/1995
0001 000126/2004
0024 000198/1997
0097 000881/2003
0022 000055/1997
0054 000500/2001
0032 000490/1999
0036 001104/1999
0087 000316/2003
0103 000158/2003
0114 001354/2003
0052 000377/2001
0032 000490/1999
0083 001360/2002
0077 000848/2002
0092 000433/1998
0048 000122/2001
0066 001507/2001
0036 001104/1999
0120 000020/2004
0112 001331/2003
0072 000424/2002

EDIGARDO MARANHÃO SOARES 0053 000497/2001
EDMAR HIPAGNOL 0033 000641/1999
EDSON CENTANINI 0007 000500/1992
ELAINE DE FATIMA COSTA GU 0085 000148/2003
ELCIO KOVALHUK 0039 000381/2000
ELIAS GONCALVES DA LUZ 0040 000413/2000
ELIDIEI POLTRONIERI 0130 000094/2004
ELIO G GUAREZI 0062 001309/2001
ELIONORA H. TAKESHIRO 0013 000926/1995
EMERSON ANTONIO ASSUNCAO 0001 000126/2004
ENIO ROBERTO MURARA 0024 000198/1997
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0097 000881/2003
EROS BELIN DE MOURA CORDE 0022 000055/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0054 000500/2001
0032 000490/1999
0036 001104/1999
0087 000316/2003
0103 000158/2003
0114 001354/2003
0052 000377/2001
0032 000490/1999
0083 001360/2002
0077 000848/2002
0092 000433/1998
0048 000122/2001
0066 001507/2001
0036 001104/1999
0120 000020/2004
0112 001331/2003
0072 000424/2002

FABIANA PALERMO COELHO 0036 001104/1999
FABIANO BINHARA 0087 000316/2003
FABIO REIMANN 0103 000158/2003
FABIO UILI COELHO 0114 001354/2003
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI 0052 000377/2001
FABIOLA SFAIER 0032 000490/1999
FARAM BOUQUEZAM NETO 0083 001360/2002
FERNANDA LOPES MARTINS 0077 000848/2002
FERNANDA SCHAEFER 0092 000433/1998
FERNANDA TROIAN 0048 000122/2001
FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA 0066 001507/2001
FERNANDO TEIXEIRA DE OLIV 0036 001104/1999
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0120 000020/2004
FLAVIANO BELINATI G. PERE 0112 001331/2003
0072 000424/2002

FLAVIO W. LINS 0105 001206/2003
0013 000926/1995
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0011 000892/1995
FREDERICH MARK ROSA SANTO 0044 001154/2000
0083 001360/2002
0043 001099/2000
0045 001180/2000
0033 000641/1999
0064 001426/2001
0088 000340/2003
0060 001088/2000
0042 000630/2000
0021 000050/1997
0045 001180/2000
0028 000828/1998
0067 001554/2001
0044 000063/2001
0071 000307/2002
0035 001004/1999
0006 000032/1989
0014 001005/1995
001

SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	0052	000377/2001
SIMONE ZONARI LETHACOSKI	0006	000032/1989
SOLANGE BENEDITA DOS SANT	0052	000377/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0089	000347/2003
SUELY YOSHIE YAMANA	0066	001507/2001
TATIANA KALKO	0032	000490/1999
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0054	000500/2001
THAIS DOS SANTOS SILVA	0044	001154/2000
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0038	000354/2000
THEREZINHA J. COSTA WINKL	0103	001156/2003
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0062	001309/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL	0108	001295/2003
	0106	001249/2003
VALERIA CORTES CHAVES FRA	0033	000641/1999
VALMIR B. PARISI	0073	000517/2002
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	0133	000107/2004
VANIA ELYR DE LARA	0028	000828/1998
VANIA KAREN TRENTINI	0054	000500/2001
VICENTE DE PAULO ESTEVES	0066	001507/2001
VICTOR ALBERTO AZI BONFIM	0045	001180/2000
VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0082	001324/2002
VITOR RENATO GIOZZA	0067	001554/2001
VITORIO KARAN	0037	001142/1999
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0082	001324/2002
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	0091	000361/2003
WALDEMAR PONTE DURA	0021	000050/1997
WALESKA WITTMICHEN AGIBE	0074	000586/2002
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	0069	000156/2002
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0013	000926/1995
WILSON DIAS DOS REIS JUNI	0020	001374/1996
YOSHIHIRO MIYAMURA	0019	001229/1996
ZULEICA DO ROCIO MALUCCELL	0075	000605/2002

1.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-126/2004-DE ROSA SIQUEIRA ALMEIDA MELLO B B ADV ASSOCIADOS x EDINATEL EDITORA NACIONAL TELECOMUNICAÇÕES -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$164,50. Intimem-se. -Adv. EMERSON ANTONIO ASSUNCAO-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-127/2004-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS PARANA ASPP x HEITOR GUSTAVO KUH-NE DE OLIVEIRA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$406,00. Intimem-se. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-

3.-BUSCA E APREENSAO-128/2004-BANCO DIBENS S/A x MARCOS DE SOUZA BREMER -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. marcio ayres de oliveira e ODECIO LUIZ PERALTA-

4.-INVENTARIO-20079/1975-JOEL ALVES DOS SANTOS x IGNEZ SLOMPO DOS SANTOS- Tendo-se em conta as declarações de fls.87, os herdeiros do primeiro casamento do Sr. Joel dos Santos renunciam os direitos hereditários, relativos à parte herdada do pai, em favor da Sr. Josefina Pereira de Meira dos Santos e de suas filhas, Christiane de Meira dos Santos, Michelle de Meira dos Santos. Desse modo, em dez (10) dias, deve a renúncia ser formalizada por escritura pública ou termo judicial. Após, voltem. Intimem-se. Adv. ROSANNA DI LUCA MELANI-

5.-ARROLAMENTO-26521/1979-EGYDIO RICARDO PIETROBELLI x DEOLINDA VALENTE PIETROBELLI- Desentranhe-se a petição de fls. 24 e documentos que a instrui para os autos 32.988/85 em apenso. Após, naqueles intime-se o inventariante para que manifeste-se sobre o pedido de expedição de novo alvará, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-32/1989-BANFORT BANCO DE FORTALEZA S/A x QUIMBRAS INDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS QUIMICOS e outros- Defiro os requerimentos de fls. 439. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. IDELANIR ERNESTI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, CLEBER MARCONDES, SIMONE ZONARI LETHACOSKI e LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT-

7.-INDENIZACAO-500/1992-IVES PONESTKE x LUIZ GONZAGA REGINATO -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, indique o endereço correto do imóvel e a sua indicação fiscal, conforme requerimento do Sr. Avaliador as fls. 187. Intimem-se. -Adv. EDSON CENTANI NI, REGINA FABIANE HEIL KINAS e ANELISE NOGUEIRA REGINATO-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-571/1994-REYNALDO GARMATTER JUNIOR x LAERTES DE SOUZA- Ante a manifestação de fls. 177, diga o exequente, no prazo legal. Intimem-se. Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO e JOAO EDUARDO LOUREIRO-

9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-938/1994-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MOVEIS ZELAR LTDA e outros- Aguarde-se, no arquivo provisório, a manifestação de fls. 187, diga o interessado, assegurando-se o oportuno preparo das custas remanescentes que foram apuradas, atualizadas monetariamente até o efetivo pagamento. Intimem-se. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-

10.-MONITORIA-407/1995-BANCO NACIONAL S/A x FLO-

RINDO PINTO DE OLIVEIRA- Cite-se para a execução. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida exequenda. Fica a exequente devidamente intimada para que, em cinco dias, indique o endereço onde o réu deverá ser citado, e bem ainda, deposite as custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. Adv. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS Fº, MARCOS ANTONIO BARBOSA e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

11.-COBRANCA-892/1995-MARCO ANTONIO CURY x MAURICIO DE FARIAS DOMBECK -Diga a parte autora se ha interesse na execução da sentença. Intimem-se. -Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e RENATO SERPA SILVERIO-

12.-SUMARIA DE COBRANCA-920/1995-COND CONJ RES PAQUETA I x MARIO COSTA- Oficie-se à Cohab, solicitando-se informações acerca do termino do contrato nº15200012-7, em nome de Mario Costa, em 31.05.2000, sendo que no caso deste ter sido motivado por sinistro, informe qual, e, sendo a parte do requerido, encaminhe cópia da certidão de óbito. Retirar ofício. Intimem-se. Adv. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS FIL e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-926/1995-LASOFT LATINO AMERICANA DE SOFTWARE LTDA x EMILIO VICENTE FERREIRA-A cerca do contido na certidão de retro, diga o credor, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o pessoalmente, pela via postal, para suprir a falta, pena de extinção do processo, intimando-se o seu patrono, pelo DJPR. Intimem-se. Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA, ROBERTO POLYDORO FILHO, ELIENORA H. TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, FLAVIO W. LINS e MARIA ANGELICA G PEREIRA-

14.-BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-1005/1995-BANFORT BANCO DE FORTALEZA S/A x MARCIO CELSTE LOMBARDI- Defiro. Proceda o cartório as anotações necessárias conforme requerido à fls.90. Após, vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Adv. IDELANIR ERNESTI-

15.-BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-1237/1995-BANFORT BANCO DE FORTALEZA S/A x DJALMA RIBEIRO DE OLIVEIRA- Defiro. Proceda o cartório as anotações necessárias, conforme requerido às fls. 61. Após, vista ao Ministério Público. Intimem-se. Adv. IDELANIR ERNESTI-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1290/1995-DIVESA DISTR CURITIBANA DE VEICULOS S/A x INDUSTRIA EXTRATIVA DE CAL LTDA -Tendo em vista o considerável lapso temporal decorrido desde a intimação do depositário, afigura-se prematura, nesta oportunidade, a decretação da prisão. Destarte, renove-se a intimação do depositário para, em cinco dias, apresentar os bens que lhe foram confiados, pena de prisão civil. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-21/1996-ELIANE REBOLI x MARIA CRISTINA NORILLER RODRIGUES e outros-(...) 2. Por essa razão, exercendo o juízo de retratação, recondiro a decis. Eo agravada, determinando a reserva solicitada pelo procurador Paulo Ambrósio. Comunique-se ao Juiz Relator sobre esta decis. Eo, encaminhado-lhe cópia e sobre o cumprimento, pela parte agravante, do disposto no art.526 do CPC. 3. Sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, diga a exequente. Intimem-se. Adv. PAULO AMBROSIO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

18.-SUMARIA-579/1996-PARANA COMPANHIA DE SEGUROS x MIGUEL IARGAS- Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$647,50, sob pena de nao o fazendo, serem executadas as custas remanescentes. Intimem-se. Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA e LETICIA ARAUJO LEONI-

19.-ORDINARIA-1229/1996-CARLOS LUIZ WEIDNER x DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA e outros -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, ARNALDO FERREIRA MULLER e JOAO MARCELO KERE-TCH-

20.-REPARACAO DE DANOS-1374/1996-JOSE CARLOS GAYA x ALACIR BERNARDINO DA SILVA e outros- Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 322/323. Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo de suspensão, diga o exequente sobre o cumprimento do acordo. Intimem-se. Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA, WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, NATACHA MACHADO FERREIRA e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-

21.-COBRANCA-50/1997-COND EDIF PIETA x CARLOS ANTONIO RAMOS ZURAVSKI- Defiro. Reitere-se o ofício conforme requerido as fls. 294. Retirar ofício. Intimem-se. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA, WALDEMAR PONTE DURA, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, RAQUEL CRISTINA BALDO, MARCELO BUZATO e GLADYS LUCIENE DE SOUZA CORTEZ-

22.-COBRANCA-55/1997-GELSON AREND x RUI NOGUCHI. -Despacho de fls. 425: Defiro o requerimento retro. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada as fls. 718, apos, remetam-se os autos ao Contador. Retirar Alvará. Intimem-se. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, preparar as custas do Sr. Contador judicial, no valor de R\$28,18, para a devida diligência, conforme fls. 729 verso. Intimem-se. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, RODRIGO AGUSTINI,

CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, RODRIGO FONTOURA DA SILVA e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

23.-DEPOSITO-152/1997-BANCO ABN AMBRO S/A x ROBERTO CORDEIRO -Defiro o requerimento de fls. 245, suspendendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, diga o autor. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

24.-SUMARIA DE COBRANCA-198/1997-CONJ RES JARDIM LAS PALMAS x JOAO ALCEU BORGES TIGRINHO e outros -Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Avaliador no valor de R\$205,00, para a devida diligência. Intimem-se. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROSYMERI KERN BARBOSA, CRISTINA KAKAWA e SIDNEI GILSON DOCKHORN-

25.-DEPOSITO-410/1997-BANCO ABN AMBRO S/A x JOSE ROBERTO MELO -Defiro o requerimento de fls. 200, suspendendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, diga o autor. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

26.-INVENTARIO-1172/1997-IZOLDA SIMAS DE SOUZA PICCOLI x IDA VITALINA SOCCOL. -SENTENÇA -Vistos, etc. Embora exista a pendência de débito tributário, IPTU, conforme mencionado pelo Ministério Público e a despeito do que estabelece o artigo 131 do CTN, pelas razões que seguem passo ao julgamento da partilha: a) ha o interesse de um incapaz em jogo, e o com a partilha os herdeiros poderao imediatamente dispor dos bens que lhe couberem, respeitada a penhora no rosto dos autos, o que certamente facilitara a quitação do tributo; b) o processo arrasta-se por mais de seis anos; c) a Fazenda Municipal nao sofrera prejuizo algum ja que a partilha nao afetara os seus privilegios ou a existencia da divida. Desse modo, julgo a partilha de fls. 745 a 762. A despeito do julgamento da partilha, a penhora no rosto dos autos continuara onerando os bens sobre os quais recaiu, sem prejuizo a credora. Os valores indicados na manifestação retro do Ministério Público poderao ser objeto de prestação de contas. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, JUAREZ XAVIER KUSTER e ADRIANE JUSTEN DE FREITAS REIMBERG-

27.-DEPOSITO-69/1998-BANCO CITIBANK S/A x ARSENIO LUIZ SILVA -Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, LUIZ GONZAGA M. CORREA, ALBERTO SILVA GOMES, DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI, LUIZ GONZAGA M. CORREA, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-828/1998-LUIZ HENRIQUE GUBERT x NAMER ASSAD e outros. -Defiro o pleito de adjudicação formulado pelo credor, a qual se dara pelo preço da avaliação do bem penhorado, que devera ser oportunamente abatido do credito. Lavre-se o auto, dando-se ciência aos devedores. Retirar cartas de intimação, e bem ainda, firmar auto de adjudicação as fls. 74. Intimem-se. -Adv. GUIDO JOSE DOBELI, ALIA HADDAD e VANIA ELYR DE LARA-

29.-EMBARGOS DE TERCEIROS-110/1999-GRACIETE APARECIDA GULIN SCHMIDT x LEONILDO NOGUEIRA SANCHES -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. MARISA DA SILVA RESENDE CASINI e CLEBER MARCONDES-

30.-EXECUCAO JUDICIAL-267/1999-ESP JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA x ALUTEC ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA e outros -Para o praxeamento, redesigno as datas de 01/04/2004 e 15/04/2004, as 14:05 horas. Expeçam-se editais e intime-se pessoalmente a executada. Intime-se o corretor designado para mediar a alienação do imóvel penhorado, para que tome ciência da decisão de fls. 130, bem como das datas designadas. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, retire editais e deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI e ROGERIO IURK RIBEIRO-

31.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-423/1999-NEUSA FLORENCIO DA SILVA x FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Sentença. Defiro, em termos, o requerimento de fls.529/530. Posto isso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes, De conseqüência, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, dispensado o prazo recursal. Custas e honorários na forma avençada. Expeça-se alvará em favor da parte autora, para levantamento dos valores depositados. Retirar Alvará. Oportunamente, archive-se. P.R.I. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, MARCELO M. BERTOLDI, RONALDO LIMA MACHADO, ADRIANA JERVASIO SILVA e LUCIANE MACHADO-

32.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-490/1999 (apenso aos autos 1323/1998) - ERNANI ERNI MAY e outros x BANCO ITAU S/A e outros. -A questão da taxa de seguro foi examinada, razão pela qual deixo de acolher os presentes embargos de declaração. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOBCHEN, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, FABIOLA SFAIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO-

33.-MONITORIA-641/1999-BANCO ITAU S/A x MARIA FERNANDA CARNEIRO STADLER -Defiro. Oficie-se, conforme requerido as fls. 159. Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv.

DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, CLAUDIA PIRES BORGES DE ALMEIDA, EDMAR HIPAGNOL, LEIDE MARIA BARROS JUAREZ, ALICE HIROKO SANO, VALERIA CORTES CHAVES FRANÇA e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

34.-ORDINARIA-791/1999-LUCIANA GUERINO e outros x BANCO RURAL S/A- Defiro. Intime-se conforme requerido às fls. 313. Intimem-se. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, SILVIO NAGAMINE, SIDNEY MARCOS MIRANDA e MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO-

35.-DEPOSITO-1004/1999-ARAUCARIA ADM CONSORCIOS S/C LTDA x MANFRED FROELICH -Defiro. Oficie-se, conforme requerido as fls. 101. Retirar ofício. Intimem-se. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e IDALINA VALERIO PEREIRA-

36.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1104/1999-NATANAEL ALVES DE CAMARGO e outros x GENERALI DO BRASIL CIA NAC DE SEGUROS e outros- Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos. Após, aguarde-se por 30(trinta) dias a manifestação de fls. dos interessados na execução e julgado. Intimem-se. Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO S. DE PAOLA, FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, MARCIO OLIVAR BRANDAO DA COSTA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, PAULO MAURICIO ROCHA TURRA e FABIANA PALERMO COELHO-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1142/1999-AVENIDA 7 MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA x SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS- Anotações necessárias relativamente ao instrumento de procuração de fls. 197. Concedo vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se. Ao adv. antonio Carlos dos Santos Romao, retirar alvará. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO, MARGARETH LIZ SECCONELLO e VITORIO KARAN-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-354/2000-AM 5 CONSTRUCOES LTDA x ROSILEIA MARIA DA SILVA e MARCELO DA SILVA- Diga o exequente, face a resposta ao ofício nº3020/2003. Intimem-se. Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, JUCELIA CATERINA BURACOSKI CABRAL e THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI-

39.-NULIDADE DE CLAUSULA-381/2000-JOCELENE MARCAL MARIOTTO e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outros- Despacho de fls. 537: Face a apresentação de fls. 526/536, manifeste-se as partes, no prazo legal. Intimem-se. Despacho de fls. 541: Defiro o requerimento retro, devendo a Escrivania promover as anotações necessárias. Intimem-se. -Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIEL RODRIGUES TEODORO DA SILVA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JANDER LUIS CATARIN, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO KOVALHUK e BEATRIZ SCHIEBLER-

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-413/2000-MIGUEL MENDES CARDOSO x ANTONIO FABIANO DEMENECK -Fica o requerido novamente intimado para que, em cinco dias, retire as cartas de intimação para a audiência de instrução e julgamento a ser realizada em data de 06/05/2004, as 14:30 horas. Intimem-se. -Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, ELIAS GONCALVES DA LUZ e LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

41.-REPARACAO DE DANOS-586/2000-MARIO CARDOSO x ALEXANDRE MILLIORIN e outros- A verba honorária devida ao Sr. Perito somente sera depositada ao fim do processo, pela parte vencedora. Assim, informe-se o Sr. Perito que o custeio de seus honorários sera feito oportunamente. Quanto ao mais, à vista da entrega do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem sobre ele, no prazo sucessivo e individual de dez dias. Intimem-se. Adv. ALEX SANDRO MARCOS, JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT e ARILDO NIZER-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-630/2000-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EPAMINONDAS PEREIRA NIZ -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, ADRIANA HELLER RAMOS, OKSANDRO GONÇALVES, GISELE SOLER CONSALTER e SERGIO LUIZ PEIXER-

43.-MONITORIA-1099/2000-BANCO ITAU S/A x PERFORMANCE REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA - Reitere-se os ofícios nao respondidos, neles consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

44.-INDENIZACAO-1154/2000-LINDAMAR DOS SANTOS SILVA x HOSPITAL SANTA CRUZ S/A e outros- Despacho de fls. 452: Oficie-se à Superior Intancia, encaminhando-se copia da ata de fls.435, e bem ainda, da sentença prolatada nos autos. Intimem-se. Despacho de fls. 457: Aguarde-se o transito em julgado da sentença. Intimem-se. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE, JOAO CARLOS BELO NETO, THAIS DOS SANTOS SILVA, AMILTON FERREIRA DA SILVA, MILTON DE LUCA, ANGELIANE M DA CAMARA FALCAO, RICARDO ANDRAUS e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

45.-NULIDADE DE CLAUSULA-1180/2000-MARIA CRIS-

TINA NAVIA ARZUA x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO. -Assiste inteira razao a embargante, e o lapso decorreu de um erro no momento da digitação, pelo aproveitamento de um primeiro arquivo e pela omissão em apagar o restante do que constava no original. Desse modo, acolho os embargos para excluir da sentença o ultimo paragrafo de fl. 845, para que apenas o reu seja condenado aos onus da sucumbencia. Intimem-se. -Adv. VICTOR ALBERTO AZI BONFIM MARINS, MAGDA CRISTIANE DETSCH, GRACIELA I. MARINS, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

46.-CONDENATORIA DE OB. DE FAZER-46/2001-ANDRETTA SHOWS PIROTECNICOS LTDA x EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. ALAN RAMOS SANTOS, AMAURI SILVA TORRES, MARCELO GOMES MOREIRA e CLAUDIO CESAR PINTO-

47.-RESOLUAO DE CONTRATO-63/2001-ALMIR JOSE PINTO DE LARA x BBV LEASING S/A ARREND MERCANTIL - Sentença. Vistos, etc. Homologo a transação para julgar extinto o presente processo de execução. Expeçam-se alvaras, conforme requerido às fls. 364/365, prontamente, independentemente do transito em julgado desta sentença.Retirar alvara. P.R.I. Adv. HERMES CAPPI JUNIOR, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

48.-DEPOSITO-122/2001-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RAQUEL BORGES TOLFO-Retirar carta de citação. Intimem-se. Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN, DANIEL RICARDO MAGGIONI e LUIS TODERATI-

49.-MONITORIA-139/2001-MARIA DE LOURDES FADANELLI ME x MONTEQ COMERCIAL E MONTAGENS LTDA -Defiro o requerimento retro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Adv. MARCELO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

50.-RESCISAO DE CONTRATO-230/2001-RAKSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x REGINALDO LUIZ BAFFA e outros (...). Desse modo, indefiro o requerimento retro, devendo a autora, querendo, promover outra demanda para a resolução do compromisso de compra e venda. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

51.-ORDINARIA DE COBRANCA-240/2001-BANCO DO BRASIL S/A x RGB PRODUCOES DIGITAS LTDA e outros -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e NEIMAR BATISTA-

52.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-377/2001-NELSON GUIMARAES VASCONCELLOS FILHO x MITSUI MARI NE & KYOEI FIRE SEGUROS S/A -Defiro o requerimento retro, concedendo vista dos autos ao procurador do exequente, pelo prazo legal. Intimem-se. -Adv. ANDRE LUIZ LIECHOSCKI, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, IVANA VIARO PADILHA, SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, LUIS CESAR ESMANHOTTO e SOLANGE BENEDITA DOS SANTOS-

53.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-497/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDIGARDO MARANHÃO SOARES e outros -Despacho de fls. 89: Para que se possa apreciar outra questão, da conexão, em cinco dias diga o executado o que apresentou a exceção de pre-executividade de se a execução em andamento na Vara da Fazenda Publica versa também sobre parcelas do contrato, como juros etc. Intimem-se. —Apos, face o requerimento de fls. 90, fica o exequente devidamente intimado para que efetue o depósito das diligencias do Sr. Avaliador Judicial no importe de R\$285,00. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TRIVISAN JUNIOR, ADRIANA DO ROSARIO LOPES e EDIGARDO MARANHÃO SOARES-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-500/2001 (apenso aos autos 499/2001) - CELSO FERREIRA DO NASCIMENTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Faculto as partes, em cinco dias para cada uma, a começar pelos embargantes, a apresentação de memoriais. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

55.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-588/2001-ROSANA MARA TOURINHO DE ORUE e outros x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO- A vista da entrega do laudo, defiro ao Sr. Perito o levantamento da verba honoraria depositada. Expeça-se Alvara. Após, sobre o laudo, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo e individual de dez (10) dias. Retirar Alvara. Intimem-se. Adv. MARCEL S. DE OLIVEIRA, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN e RODRIGO OTAVIO DE B. DRUSZCZ-

56.-USUCAPIAO-776/2001-VANILDA JACOBSON x-Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. MANOEL MOREIRA DE GODOY, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e EDALVO GARCIA-

57.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-856/2001-SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE x VALDOMIRO PASA e outros- Ao arquivo, aguardando-se a manifestação do

exequente. Intimem-se. Adv. ARILTON PORTELLA-

58.-DEPOSITO-994/2001-BV FINANCEIRA S/A CFI x DJALMA BODDY JUNIOR -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO-1010/2001-OSVALDO LAURETH AVILA e outros x CIDADELA S/A e outros- Sobre os quesitos complementares, manifestem-se as partes, devendo os demandados se pronunciarem também acerca do contido no petitorio de fls.293/294 e documentos que o instruem.Intimem-se. Adv. SANDRA SOTO NATER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO-

60.-DEPOSITO-1088/2001-BANCO ZOGBI S/A x CRISTIANE SENTONE PEREIRA -Defiro o requerimento de fls. 78, suspendendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, diga o autor. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

61.-ACAO CIVIL PUBLICA DE RESP.-1200/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CASA DE REPOUSO CURITIBA LTDA e outros- Intime-se o Representante Legal do reu, para que no prazo de 10 (dez) dias informe a este Juizo para onde os idosos e adultos com problemas de saude mental foram encaminhados, devendo referida informação ser comprovada documentalmente, conforme requerido pelo autor às fls.841. Intimem-se. Adv. MARIA TEREZA UILLE GOMES, SAULO DE MEIRA ALBACH, ALEXANDRA FISTAROL, MARCELO RICARDO S. MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

62.-ORDINARIA DE COBRANCA-1309/2001-EUROPALETS S/A x TEB COM INTER PROD FLORESTAIS LTDA-Defiro o requerimento retro. Intimem-se. Adv. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e ELIO G GUAREZI-

63.-REPARACAO DE DANOS-1354/2001-JOAO CARLOS COSTA x QUEARIS ALMEIDA E CIA LTDA- Considerando que houve a decretação da falência da empresa executada, o presente feito fica suspenso, nos termos do contido no artigo 24 da Lei Falimentar, devendo os presentes autos ser remetidos ao arquivo provisório. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao juizo falimentar, em razão de que compete ao exequente habilitar seu credito junto àquele Juizo. Intimem-se. Adv. OSVALDO A. DO N. BENKENDORF e JORGE TORTATO-

64.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1426/2001-MANOEL SEVERINO DA SILVA e outros x DELACIR BARANTS PEPE -Fica o credor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Avaliador no valor de R\$67,00, para a devida diligencia, conforme o requerimento de fls. 164. Intimem-se. -Adv. GERALDO MOCELIN, ALCEU MARCZYNSKI e JOSE CARDOSO-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-1482/2001 (apenso aos autos 52/2000) - GILSON LUIZ DE SOUZA MARQUES e outros x TANIA MARA REIS CSTARI RAVEDUTTI. -Transitadas em julgado as decisões proferidas nos embargos, traslade-se para os autos de execução aparelhada em apenso copia da sentença, e bem ainda, do acordado proferido pela e. Superior Instancia, desampensando-se e arquivando-se estes autos. Apos, no feito de execução, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial, para elaboração de novo calculo, observados os parâmetros fixados na sentença, incluindo-se as verbas de sucumbencia nela fixadas. Proceda-se também a avaliação do imóvel penhorado. Apresentados os calculos, manifestem-se as partes. Intimem-se. -Adv. ADELICIO CERUTTI, LILLIANA MARIA CERUTTI LASS, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e MIGUEL LUIZ CONTE-

66.-INDENIZACAO-1507/2001-TRORION S/A x TAPETES E DECORACOES PEDROSO LTDA -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do expert as fls. 194 e 195. Intimem-se. -Adv. SUELY YOSHIE YAMANA, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA e VICENTE DE PAULO ESTEVES VIEIRA-

67.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1554/2001-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL GRUPO ITAU x JOAO ARTHUR MONTEIRO- Defiro o requerimento retro. Retirar ofício. Intimem-se. Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA e VITOR RENATO GIOZZA-

68.-BUSCA E APREENSAO-53/2002-BANCO DIBENS S/A x ADEMAR AMARO RICHTER -Defiro. Expeça-se carta precatoria conforme requerido as fls. 30. Retirar deprecata. Esclareça o requerente qual e o endereço na Comarca de Botucatu-SP tendo em vista que nao consta nos autos. Intimem-se. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

69.-EMBARGOS DE TERCEIROS-156/2002 (apenso aos autos 674/1999) - REGINA CARMELITA ROCHA x CIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA. -Homologo o acordo celebrado entre as partes as fls. 71. Aguarde-se a notícia do cumprimento do acordo. Intimem-se. -Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA, ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI e IVANA CARLA PARDINI-

70.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-203/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALVARI MOREIRA BRANCO -Defiro o requerimento retro. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intimem-se. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

71.-MONITORIA-307/2002-ULISSES CABRAL FILHO x IMPRESSORA E PAPELARIA REUNIDAS LTDA e outros- Ao arquivo provisório. Intimem-se. Adv. JOAO CARLOS FLOR, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e HEROLDES BAHR NETO-

72.-DEPOSITO-424/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ELOESIO ALENCAR MATIAS -Primeiramente, oficie-se ao Juizo deprecado, solicitando a restituição da deprecata independentemente de cumprimento. Apos, voltem. Retirar ofício. Intimem-se. -Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CRISTIANE BELINATI G. LOPES-

73.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-517/2002-JOSE MAURICIO SHUELBER PIERRI x MARCOS CELESTINO DA SILVA -Despacho de fls. 85: Em dez (10) dias, esclareça o autor se de fato o reu informou-lhe sobre sua intenção de permanecer por muito tempo com veiculo e se apos a venda efetuada, este fato também lhe foi comunicado. Intimem-se. — Despacho de fls. 88/89: (...) Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 06/04/2004, as 9 horas e 30 minutos. Defiro as provas requeridas. Intimem-se as partes para prestar depoimento pessoal. Retirar cartas de intimação. Intimem-se. -Adv. DANTE PARISI, VALMIR B. PARISI e ROBERTO GRINES DA SILVA-

74.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-586/2002-UELITON CARDOZO DE LIMA e outros x FLORA BUFFET DAS ELITES e outros -Certifique-se acerca do transito em julgado da sentença. Apos, procedam-se as anotações necessárias quanto a execução do julgado. Apos, cite-se a parte executada para, em 24 horas pagar seu debito, ou nomear bens a penhora, sob pena de, nao o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos se façam necessários a integral satisfação do debito. Fixo em 10% do valor do debito os honorarios advocatícios para o caso de pagamento espontaneo. Fica a parte exequente devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas de execução da sentença, Distribuidor (R\$13,39), e bem ainda, da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, JANAINA CLAUDIA FELICIANO, WALESKA WITCHMICHEN AGIBERT e MARCELO ZANON SIMAO-

75.-REVISIONAL DE CONTRATO-605/2002-SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. -Aguarde-se, por trinta dias. Decorrido o prazo, renove-se ofício ao Juizo da 12ª Vara Cível, solicitando informações acerca do eventual julgamento do incidente de exceção de incompetencia referido no ofício retro. Com a informação, voltem concluso. Intimem-se. -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ZULEICA DO ROCIO MALUCELLI-

76.-DECLARATORIA-818/2002-SORAYA ANDRAUS ROCHA KIRSTEN x CARLOS HAROLDO PERALTA (...) Desse modo, em cinco dias, querendo, promova a autora a execução da obrigação de fazer, pelo modo indicado no artigo 633 do Codigo de Processo Civil. Determine que o reu, sob pena de incidir no pagamento de multa diaria de R\$1.000,00 (mil reais), nao impeça a construção do muro. Intime-se o reu pessoalmente, por mandado, devendo o senhor oficial de justiça aver-ti-lo diretamente das consequencias do descumprimento desta ordem judicial e que nao podera embarcar, por qualquer meio, o inicio e a continuidade das obras. Por outro lado, a autora nao podera, ela propria, inicial a derrubada de parte da casa, sob pena de talem incidir no pagamento da multa de R\$1.000,00 (mil reais) por dia. Fica a requerente devidamente intimada para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE, PAULO ROBERTO LEMOS DE JESUS, NELSON SCARPIM JUNIOR, CICERO BRAZ PORTUGAL e DANIELA CHAMBERLAIN-

77.-REVISAO DE ALUGUEL-848/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x DAVID WOISKI e outros -Certificado o transito em julgado da decisão de fls. 230. Arquivem-se. Intimem-se Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS, ROBERTO MACHADO FILHO, DANIELLE LAGINSKI FREIRE e FERNANDA LOPES MARTINS-

78.-USUCAPIAO-850/2002-PEDRO IVO MELLO DA SILVA e outros x CONJUNTO RESIDENCIAL AMETISTA -Defiro o requerimento retro. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da Fazenda Municipal. Intimem-se. -Adv. DILANI MAIORANI, LORENA MARINS SCWARTZ e MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS-

79.-ORDINARIA-974/2002-HELIA CACHINESKI SOARES x CLINICA DE MEDICINA ESTETICA DO PARANA- Tendo em vista a declinação de fls.129, nomeio para o mister o Sr. Raul Bacellar Portugal. Intime-se-o para, em cinco dias, dizer se aceita o encargo, sendo que, em caso positivo, devera, em igual prazo, formular proposta de honorarios. Feita a proposta, manifestem-se as partes. Intimem-se. Adv. JOAO EMILIO C. S. DE MENDONÇA, CRISTINA A. MARANHÃO GOMYDE, ANTONIO DILSON PEREIRA, DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO-

80.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1189/2002-BANCO ITAU S/A x RM LIMA ROCHA e outros -Oficem-se, conforme requerimento retro. Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-

81.-INVENTARIO-1323/2002-ROSANA MARIA BOHNENSTENGEL DOS SANTOS x GILBERTO DOS SANTOS(...) Nestes termos, restando demonstrada a omissão, e mais, a expressa concordância do Ministerio Publico, acolho os embargos para, corrigindo-se o vicio, deferir o pedido de alvara formulado pela inventariante, para autorizar-lhe a proceder a ven-

da do imóvel inventariado, por preço n/Éo inferior ao de avaliação, adquirindo outro de igual ou superior valor, a ser escripturado em nome do herdeiro menor. Incubira também a inventariante promover, decorridos 90 dias, a prestação de contas das transações efetuadas. Retirar alvara. Intimem-se. Adv. NAURE FELIZ-

82.-EMBARGOS A ARREMATACAO-1324/2002 (apenso aos autos 502/1998) - SYLVIO RUIZ COLLE x CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL TAMOIO. -Diga o exequente face o deposito efetuado. Intimem-se. — Despacho de fls. 96: Defiro o requerimento de fls. 95. Retirar alvara. Intimem-se — Manifeste-se sobre a certidão negativa do sr. oficial de justiça as fls. 446/447. Intimem-se. -Adv. JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES, JACKSON R MORAIS ALVES, MARCELO ZIOLLA PIETZSCH, MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, JOSE BENJAMIN MELLINGER, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEIÇÃO A. R. C. MOURA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

83.-RESSARCIMENTO-1360/2002-JULIA NUNES e outros x WILSON CARLOS BIZERRA e outros-Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Adv. FARAM BOUQUEZAM NETO, CLAIRE LOTICI e GABRIELE POP-

84.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1469/2002-MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI x HERBERT MORA CASELLA FIRMA INDIVIDUAL- Face a manifestação do Sr. Oficial de Justiça às fls.63, diga o exequente, em cinco dias. Intimem-se. Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

85.-INVENTARIO-148/2003-DANIELLE CORREA KÖZONSKI e outros x EMERSON DE OLIVEIRA -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

86.-COBRANCA-223/2003-EDISON BRANCO PEREIRA x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL (...) Desse modo, defiro a produção da prova pericial, nomeio perito Ives Fancesa da Sliva Neto. Intimem-se as partes para que no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias apresentarem seus quesitos e indiquem assistentes tecnicos. Após, intime-se o perito nomeado para que no prazo de 05 (cinco) dias diga se aceita ao encargo, bem como se pode também realizar a pericia economica-financieira, devendo em igual prazo formular sua proposta de honorarios. Intimem-se. Adv. DIEGO MARTINS GASPARY e ADROALDO JOSE GONCALVES-

87.-CAUTELAR DE EXIBICAO-316/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO BOULEVARD BATEL x CONSTRUTORA MODULAR LTDA-Mamifeste-se a parte interessada sobre o retorno das cartas de intimação para audiência, negativas. Retirar carta de citação. Intimem-se. Adv. MARCIO ADRIANO PINHEIRO, FABIANO BINHARA e SILVIO BINHARA-

88.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-340/2003-VERA LUCIA BARBOSA CARVALHO x BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. -Expeça-se alvara de levantamento da verba honoraria depositada as fls. 504 em favor do perito medico. Intimem-se as partes para que no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial complementar, devendo a requerida, em igual prazo, esclarecer se ainda tem interesse na produção da prova pericial de engenharia. Intimem-se. -Adv. NELSON KNOB, GEROLDO AUGUSTO HAUER e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA-

89.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-347/2003-BANCO BMC S/A x SITESE SISTEMAS TECNICOS SEGURANCA S/C LTDA e outros-Fica a parte requerida devidamente intimada para firmar Term de Penhora. Intimem-se. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES-

90.-DEPOSITO-356/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS RIBEIRO PACHECO -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES-

91.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-361/2003-OTICA PONTO DE LUZ LTDA x LOCADORA DE VEICULOS AUTOVAN LTDA. -Face o petitorio de fls. 64/70, manifeste-se o autor no prazo legal. Intimem-se. -Adv. JOSE XAVIER SILVA e WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-

92.-ARROLAMENTO-433/2003-MARIO CORDEIRO XAVIER JUNIOR e outros x ESPOLIO DE CELIA LUZ XAVIER -Defiro o requerimento retro. Aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias a manifestação da inventariante. INTIMEM-SE. Adv. FERNANDA SCHAEFER-

93.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-533/2003-SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA x ROLIVIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -Defiro. Cite-se conforme requerido as fls. 46/47. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. AMARILLIO DOS SANTOS-

94.-BUSCA E APREENSAO-581/2003-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C e outros x ANTONIO ELIZEO POLI- Retirar carta precatoria. Intimem-se. Adv. MARTA P. BONK RIZZO-

95.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-733/2003-MARIO AUGUSTO HONORIO e outros. -Retirar alvara. Intimem-se. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-

96.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-743/2003-PER-SERUPAS DISTR DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA x NOVA JERUSALEM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -Defiro. Ofício-se, conforme requerido as fls. 55. Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-

97.-BUSCA E APREENSAO-881/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x WALDOMIRO CHARNESKI -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, cary cesar mondini e ROMARA COSTA BORGES-

98.-BUSCA E APREENSAO-907/2003-BANCO FINASA S/A x ANTONIO DEMETRIO DE MELO-Defiro o requerimento retro, suspendendo o feito pelo prazo de sessenta (60) dias. Após, decorrido o prazo, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Intimem-se. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

99.-BUSCA E APREENSAO-934/2003-CONSORCIO RENAUULT DO BRASIL S/C LTDA x FABRIZIO VELLETRANI -Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CRISTIANO LUSTOSA e CARLA FABIANA EVERS-

100.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-940/2003-MARIA ANTONIA DOS SANTOS VALERIO e outros. -Retirar Alvara. Intimem-se. -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO e CLAIRE LOTI-CI-

101.-MONITORIA-1044/2003-ADEMAR SALVADOR LOPES x DECIO LUIZ SCHMITT -Nos termos do disposto pelo art. 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, manifestem-se as partes para, em cinco dias, acerca de eventual possibilidade de composição amigável, ou quando não, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando, desde logo, a pertinência e utilidade das mesmas para o deslinde da demanda. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. JEAN MARCELO DE ALMEIDA, BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET e MARLOS GAIO-

102.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1096/2003-JOEL ANTONIO DE SOUZA x LUIZ MARCOS PEREIRA DOS SANTOS e outros- Cabe asseverar acerca do bem indicado pelo autor, (fls.30 e 30). Ocorre que paira dúvida no sentido de verificar se ha coincidência com o endereço dos reus informado na inicial fls.02 e obem indicado para penhora, (documentos de fls.31). Portanto, ha a necessidade de saber se o bem indicado para penhora e de residência dos executados que, em sendo assim confronta com o disposto no artigo 1º da Lei 8009/1990. Conforme explicita o artigo 591 do Código de Processo Civil, esclareça o autor quanto à situação do bem. Intimem-se Adv. KIYOSHI ISHITANI-

103.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1156/2003 (apenso aos autos 462/2000) - JULIO TOSHIGI HARA e outros x BSH CONTINENTAL ELETRDOMESTICOS LTDA -Recebo os recursos, em seus efeitos devolutivo de suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razões, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposição de recurso adesivo, remetam-se os autos e Tribunal de Alçada, com as cautelas necessárias e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. -Adv. REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN e THEREZINHA J. COSTA WINKLER-

104.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1169/2003-JUNIOR MARCOS MONTEIRO x MARCOS DEMARIO PEDROSO -A citação editalícia somente e admissível quando se revelarem infrutíferas as diligências encetadas para localização do reu, as quais ainda não foram observadas na espécie. Posto isso, indefiro o requerimento retro. Todavia, visando a obtenção do paradeiro atualizado do demandado, oficie-se a Receita Federal, Copel, Vivo, im Celular, GVT e Brasil Telecom, solicitando informações cadastrais eventualmente constantes e seus registros, acerca do endereço atual do reu. Retirar ofícios. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

105.-BUSCA E APREENSAO-1206/2003-BANCO FINASA S/A x ARI RODRIGUES OLIGINI -Defiro. Oficie-se. Aguarde-se por trinta dias. Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

106.-BUSCA E APREENSAO-1249/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LOTARIO JOSE HAGEMEYER -Defiro. Oficie-se, exceto a Sanepar, haja vista que este órgão não presta informação sobre seus cadastros. Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO R PASSOLD-

107.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-1260/2003-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS x -Defiro o requerimento de fls. 42/43. Retirar Alvara. Intimem-se. Adv. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE-

108.-BUSCA E APREENSAO-1295/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARI TRIGO -Diga a parte autora se ha interesse na execução da sentença. Intimem-se. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCIO R PASSOLD-

109.-DESPEJO-1311/2003-JOAO PEDRO CUTCHMA x MARIO HARACEMKO. -Intime-se autor para, em cinco dias, comprovar documental e alegada desistência da reclamação que propôs perante o Juizado Especial. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e OGI-ER ALBERGUE BUCHI-

110.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1317/2003-BANCO ITAU S/A x JOSE ALUISSIO VIEIRA e outros - Defiro pedido de fls.50 item 1. Desentranhe-se a petição de fls.47/48, revogando o despacho de fls.49. Defiro o arresto do imóvel mat.35540 objeto da garantia hipotecaria nos termo do artigo 653, parágrafo unico. Apos, citem-se os executados por edital conforme requerimento retro. Diligências necessárias. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

111.-RESTAURACAO DE AUTOS-1321/2003-REGINALDO WAGNER TEIXEIRA x GRECIA IMOVEIS LTDA e outros- Acerca do contido no petitorio de fls.184, deve a procuradora da parte requerida notifica-la da renuncia, conforme dispoes o art.45, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, MARLENE PAES GUARESCHI-

112.-BUSCA E APREENSAO-1331/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVEST x PAULO ROBERTO MARCIZO -Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes. De consequência, suspendo o andamento do processo ate ulterior comunicação, a ser feita pela parte autora, do integral cumprimento da avença, quando então, apos o respectivo preparo das eventuais custas remanescentes relativas a estes autos, e bem ainda, ao feito autuado em apenso, deverao voltar conclusos para julgamento. Diligências Necessárias. Intimem-se. Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

113.-RECLAMATORIA-1353/2003-FABRICIA MEDEIROS DE FREITAS x BANCO DO BRASIL. -Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária. Quanto a antecipação de tutela: a) não ha nos autos elementos apontando para a data da inscrição ou da constituição da dívida, o que impede a definição do decurso integral do prazo perscricional; b) também não outros que digam que não houve previa notificação da consumidora ou que os valores não estão corretos. Desse modo, indefiro por ora, sem embargo da possibilidade de reexaminar a questão apos a contestação, quando novos elementos constarao dos autos, a antecipação de tutela. Para a audiência de conciliação, visto que o processo devera tramitar pelo rito sumario, designo o dia 17/09/2004, as 14:00 horas Cite-se. Faculto a autora o arrolamento de testemunhas dentro de cinco dias. Retirar carta(s) de citação. Intimem-se. -Adv. renata almeida leite-

114.-USUCAPIAO-1354/2003-PEDRO ALTAIR GAI e outros x -Retirar carta de citação. Intimem-se. Adv. FABIO UILI COELHO-

115.-REVISIONAL DE CONTRATO-1403/2003-MARLEI FATIMA DA SILVA MEDEIROS x CITIBANK S/A -Face a contestação ofertada e documentos as fls.32 à 251, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO SENA e ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA-

116.-BUSCA E APREENSAO-1446/2003-BANCO WOLKSWAGEN S/A - CURITIBA x INDUSTRIAS LANGER LTDA- Mantenho a decis.Éo agravada, pelos seus próprios fundamentos. Comunique-se ao Juiz Relator, informando ainda acerca do cumprimento do art.526 do CPC. Intimem-se. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

117.-NOTIFICACAO-1490/2003-PROSERC TELECOM INFORMATICA SERVIÇOS LTDA x LOUREIRO & CARVALHO LTDA -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. JOSE CID CAMPELO-

118.-USUCAPIAO-1528/2003-FRANCISCO EDIVAN DE MORAIS e outros x - No prazo de 10 (dez) dias regularizem os requerentes sua apresentação Éo processual, bem como juntem aos autos copia do parecer do Ministerio Publico nos autos que tramitou perante o Juizo da Terceira Vara Cível, mencionado na inicial, comprovando ainda a extinção Éo daquele feito. Em igual prazo, esclarecerem os requerentes se o imóvel usucapido esta cadastrado junto à Prefeitura Municipal e em caso positivo, em nome de quem. Intimem-se. Adv. MARLY BORGES DOMINGUES-

119.-BUSCA E APREENSAO-6/2004-BANCO BMG S A x VINICIUS SFEIR -Despacho de fls. 17: Defiro o requerimento de fls. 16. Retirar Carta Precatoria. Intimem-se. ————— Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça as fls. 21, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

120.-REVISIONAL DE CONTRATO-20/2004-DIRCE AYA-CO HASSUNUMA x BANCO ABN AMRO REAL S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES(-...) Assim, estando presente fundamento documental - verossimilhança - da alegação Éo e aplicável os ditames do Código de Defesa e Proteção Éo do Consumidor, restando a autora, vulnerável, defiro a antecipação Éo de parte dos efeitos da tutela para determinar: que os org Éos de proteção Éo citados na peça sejam oficiados para a retirada de qualquer anotação Éo restritiva em nome da autora e que corresponda aos contratos em tela, bem como, intimar o reu para que se abstenha de lançar tais apontamentos, sob pena de multa diária de R\$300,00 (trezentos reais). A invers.Éo do onus da prova, materia que necessita da comprovação Éo da hipossuficiência da autora, sera analisada no decorrer do processo. Cite-se, como de estilo, para resposta processual em 15 dias, sob pena de incidirem aos autos, efeitos da revelia. Retirar ofícios e carta de citação Éo. Intimem-se. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

121.-CONDENATORIA-56/2004-UNIVERSINA SOARES SEIDEL x COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO -Despacho de fls. 26: Aguarde-se o prazo para emenda da inicial. Após, voltem conclusos para apreciação Éo do pedido. Intimem-se. ————— Despacho de fls. 27: Avoquei os presentes autos, para revogar o despacho de fls. 26. Concedo, provisoriamente a requerente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a requerido para que ofereça resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. JEFFERSON BARBOSA-

122.-TUTELA-70/2004-DURCILIADE OLIVEIRA AMORIN x ISABEL VENTURA NASCIMENTO- Manifeste-se a requerente acerca da cota ministerial. Após voltem. Intimem-se. Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-

123.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-73/2004-TAPETSUL IMPORTACAO DE CARPETES DE MOVEIS LTDA x TOP ESPUMA COMERCIO DE ESPUMAS LTDA e outros -Fica o requerente devidamente intimado na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de caução, e bem ainda, providenciar duas copias da inicial e retirar cartas de citação. Intimem-se. -Adv. LEANDRO GALLI e LUIS FERNANDO MOSCARDI-

124.-CAUTELAR INOMINADA-81/2004 (apenso aos autos 73/2004) - TAPESUL IMP. DE CARPETES DE MOVEIS LTDA x TOP ESPUMA COM. DE ESPUMAS LTDA e outros -Fica o Requerente devidamente intimado na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de caução de fls. 50, e bem ainda, manifestar-se quanto ao retorno a carta de citação negativa de representante legal de GILFLEX Ltda. Intimem-se. -Adv. LEANDRO GALLI-

125.-REVISIONAL DE CONTRATO-86/2004-JOCAP PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A. x HSBC BANK BRASIL S.A.- O feito n.Éo tramita nas férias forenses (art. 173 do CPC) e ainda, ja foi objeto de despacho de tutela de urgência (fls.70/73), que fora confirmado em 2º grau. Intimem-se. Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

126.-ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-87/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CURITIBA x JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA -(...) Assim, estando presente fundamento documental - verossimilhança - da alegação Éo e havendo fundado receio de prejuízo à comerciante, ora autora, na manutenção dos protestos de títulos que estão sendo atacados fundamentadamente em juízo, o que lhes retira a liquidez, em tese, defiro a antecipação Éo de parte dos efeitos da tutela para determinar: que os cartorios competentes sejam oficiados para sustar os efeitos dos protestos em tela, conforme requerido e especificado na inicial, no que tange os títulos da relacionados. Cite-se, como de estilo, para resposta processual em 15 dias, sob pena de incidirem aos autos, efeitos da revelia. Retirar carta de citação Éo. Intimem-se. Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e alessandro duleba-

127.-REVISIONAL DE CONTRATO-89/2004-ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A - (...) Assim, estando presente fundamento documental - verossimilhança - da alegação Éo e aplicável os ditames do Código de Defesa e Proteção Éo do Consumidor, restando os autores, vulneráveis, defiro a antecipação Éo de parte dos efeitos da tutela para determinar: que os orgaos de protecao citados na peca sejam oficiados para a retirada de qualquer anotação restritiva em nome dos autores e que corresponda ao contrato em tela, bem como, intimar o reu para que se abstenha de lançar tais apontamentos, sob pena multa diária de R\$300,00 (trezentos reais), caso ainda não tenha sido determinada a inscrição. Cite-se e intimem-se, como de estilo, para resposta processual em 15 dias, sob pena de incidirem aos autos, efeitos da revelia, bem dar cumprimento ao pleito anticipatório deferido. Retirar carta de citação e ofícios. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

128.-INVENTARIO-91/2004-ARILDA CHICHON GUAITA x ESPOLIO ALZIRA IDALINA CHIMELLI CICHON e outros - Nomeio Inventariante, sob compromisso. Sejam prestadas as primeiras declarações, ou ratificadas as ja constantes na prefeicial. Citados todos os interessados (ou integrados por outro modo a relação Éo processual). Abra-se-lhes vistas dos autos em Cartório por dez dias. Igual a Fazenda Publica e, em sendo o caso (art.82 CPC), ao Ministerio Publico. Havendo questionamento pelos valores atribuidos aos bens, proceda-se a avaliação Éo com ulterior manifestação Éo de todos os interessados. Juntadas as guias pelo recolhimento do tributo, faculto as partes que formularem pedido de quinhões, o que resolvido, ir Éo os autos ao Partidor para lançamento do esboço, seguindo-se outra manifestação Éo dos interessados. N Éo havendo reclamações, seja lavrado o auto de Partilha e tornem conclusos para homologação Éo. Intimem-se. -Adv. MAURICIO VIEIRA-

129.-BUSCA E APREENSAO-92/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x CARLOS ROBERTO CARDOSO -Considerando que entre as partes existe um contrato de alienação fiduciária e considerando que a mora da parte re esta devidamente demonstrada, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, o qual devera ser entregue a parte autora, em deposito. Fica autorizada que, ocorrendo resistência, o oficial de justiça podera valer-se do auxilio de força policial, bem como as disposições do artigo 172 paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil. Efetivada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em tres dias, ofereça resposta, sob pena de revelia. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, retire a carta precatoria. Intimem-se. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

130.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-94/2004-ELEFER ELETRICA LTDA x TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA -Despacho de fls. 68: 1- Citem-se os executados para que, em 24 horas paguem ou nomeiem bens a penhora, consoante o artigo 652 e seguinte do CPC. 2- Desde ja fica deferida eventual expedição de mandato ou Carta Precatoria,

que possui caráter itinerante, com autorização do artigo 172, paragrafo 1º e 2º. Para pronto pagamento fixo honorarios advocaticios em 10%, sobre o valor da dívida. Intimem-se. ————— Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça as fls. 69 verso, manifeste-se a exequente. Intimem-se. -Adv. ELIDIEL POLTRONIERI-

131.-HABILITACAO-95/2004 (apenso aos autos 551/2000) - KARLA JANAINA SANCHES. -Ao verificar a inicial, entendo indispensavel a certidão do alegado pela requerente no que tange ao feito em tramite na 6ª Vara Cível. Para emenda, defiro 10 dias. Intimem-se. -Adv. CARLOS GUSTAVO S. SILVEIRA-

132.-SUMARIA DE COBRANCA-96/2004-VIRGILIA REBELO BEATA DE FARIA x JOAO BAGGIO e outros -Para a audiência conciliatória, designo o dia 17/09/2004, as 13:30 horas. Citem-se para os termos da presente ação, e, intime-se para a audiência, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representadas por prepostos ou com poderes para transgír. Na mesma audiência sera proposta a conciliação e a requerida podera apresentar defesa oral ou por escrita, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejarem produzir prova pericial, deverao indicar quesitos e assistente tecnico. Na mesma audiência, sera decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento, se necessario. Cientifiquem-se os requeridos de que a sua ausência, ou seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia, conforme artigo 319 do Codigo de Processo Civil. Intime-se o requerente, por seu procurador. Retirar carta(s) de citação. Intimem-se. -Adv. MARLY DE CASSIA MENESES F REGIANI-

133.-MANDADO DE SEGURANCA-107/2004-MULTIPLA TERCEIRIZACAO LTDA e outros x HORACILIO VOLPE JR e outros -(...) Desse modo, concedo a medida liminar para suspender o atos finais do processo licitatorio, isto e, para que os contratos não sejam celebrados por ora. Em dez dias, promova a impetrante a citação das empresas vencedoras, litiscosortes necessarias, por terem interesse no presente mandamus. Comunique-se a concessionaria da liminar. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiza de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇÃO Nº 11/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR JOSUE BROTTTO	0017	019288/1998
ADBA CRISTINA HANNUCH TOA	0143	026688/2003
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	0127	026480/2003
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0102	025933/2003
ADRIANE MARANGON	0003	013239/1993
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0026	020534/1999
ADYR RAITANI JUNIOR	0015	018547/1998
	0015	018547/1998
AFONSO CELSO NUNES	0039	022482/2001
AFONSO PROEN-O BRANCO FIL	0017	019288/1998
AIRTON AMILCAR MOMO	0050	023506/2001
AIRTON DZIEWULSKI	0140	026627/2003
AIRTON JOSE MALAFAIA	0081	025443/2003
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0008	015718/1995
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0032	021454/2000
	0008	015718/1995
ALBERTO SILVA GOMES	0098	025853/2003
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0160	026842/2004
ALCIR SPERANDIO	0019	019455/1998
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0091	025622/2003
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0046	023222/2001
ALEX DE ANDRADE DE OLIVEI	0129	026506/2003
ALEXANDRE ARALDI GONZALE	0085	025553/2003
ALEXANDRE CHEMIM	0101	025923/2003
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	0062	024570/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0129	026506/2003
ALEXANDRE P.CIDADE	0048	023238/2001
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0060	024402/2002
ALIETE MARIA DE OLIVEIRA	0003	013239/1993
ALOYSIO AUGUSTO PAZ DE L.	0005	014107/1994
ALTACIR ANTONIO COSTA	0005	014107/1994
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0010	016380/1996
ALUS NATAL ALESSI	0172	026861/2004
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0076	025310/2003
AMARILIO HERMES L.DE VASC	0049	023462/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0063	024602/2002
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0095	025836/2003
ANA BEATRIZ ANTUNES	0041	022604/2001
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0010	016380/1996
ANA LUCIA FISCHER DE O.JU	0011	016890/1996
ANA LUCIA FRANÇA	0012	017051/1997
	0003	013239/1993
ANA PAULA LARA PAGANINI	0076	025310/2003
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0023	020168/1999
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	0071	025158/2002
ANDRE MELLO SOUZA	0098	025853/2003
ANDREA L.DE CASTRO ZETOLA	0055	024048/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0106	025947/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0093	025632/2003
	0131	026515/2003
	0152	026819/2004
	0117	026221/2003
	0145	026728/2004

ANESIO KOWALSKI	0109	026038/2003	EDULA WILLE POSNIAK	0080	025416/2003	LACIR GUARENGHI	0043	022726/2001	NELSON JOAO KLAS	0004	013665/1994
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0009	015994/1996	ELADIO PRADO JUNIOR	0035	022164/2000	LAIDE DE GODOY	0019	019455/1998	NELSON JOAO KLASS JUNIOR	0005	014107/1994
ANGELIANE M.DA CAMARA FAL	0091	025622/2003	ELAIR TERESINHA MASSUCHET	0020	019522/1998	LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0064	024870/2002	NELSON LUIZ RIBEIRO	0025	020512/1999
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0095	025836/2003	ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0028	020837/1999	LAVITO UTATA WATANABE	0087	025565/2003	NELSON PIRES	0123	026390/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0001	010723/1990	ELCIO LUIZ KOVLUK	0047	023229/2001	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0126	026470/2003	NEREU AUGUSTO TADEU DE G.	0071	025158/2002
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0024	020396/1999	ELIANE DA CUNHA MANFRE	0047	023229/2001	LEANDRO GALLI	0073	025262/2003	NEWTON DE OLIVEIRA CAETAN	0028	020837/1999
ANTONIO CESAR MONDIN ZICA	0078	025357/2003	ELIANI GARCIES CHOTI	0115	026180/2003	LEIA MARIA DE FARIA MELEC	0158	020840/2004	NILSON ROBERTO M.GARCIA	0143	026688/2003
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0017	019288/1998	ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0133	026544/2003	LEOMIR BINHARA DE MELLO	0025	026121/1999	NIIVALDO MIGLIOZZI	0165	026848/2004
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0083	025470/2003	ELVIS BITTENCOURT	0006	014801/1995	LEONARDO DA COSTA	0017	019288/1998	ODACYR CARLOS PRIGOL	0043	022726/2001
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0130	026512/2003	EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0049	023462/2001	LEONARDO DA COSTA	0020	019522/1998	ODECIO LUIZ PERALTA	0052	023736/2001
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0031	021452/2000	ERLON DE FARIA PILATI	0034	021911/2000	LEONARDO VINICIUS T. DE A	0115	026180/2003	OKSANDRO O.GON*ALVES	0113	026125/2003
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0042	022707/2001	ERNANI ANTONIO PIGATTO	0013	017112/1997	LEONEI MARTINS FREITAS	0119	026313/2003	OLIVIO HORACIO R.FERRAZ	0124	026436/2003
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0006	014801/1995	ERNESTO ANTUNES DE CARVAH	0048	023238/2001	LEVY DE BRITO BUQUERA FIL	0154	026835/2004	ORIBES MUSSI CORREIA	0104	025936/2003
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0135	026574/2003	EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0045	023081/2001	LIGIA SOCREPPA	0115	026180/2003	PATRICIA PIEKARCZYK	0116	026201/2003
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0168	026852/2004	EVARISTO ARAGO FERREIRA	0139	026607/2003	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0101	025923/2003	PATRICY MILENA SANCHES CA	0020	019522/1998
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0096	025843/2003	EWALDINO PINTO MACEDO	0062	024570/2002	LUCI R.DAMAZIO	0082	025467/2003	PAULA NOGARA GUERIOS	0084	025529/2003
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0003	013239/1993	FABIANA SILVEIRA	0038	022425/2001	LUCIA AURORA FURTADO BRON	0013	017112/1997	PAULO AMBROSIO	0029	020991/1999
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0113	026125/2003	FABIANE CAROL WENDLER	0107	026025/2003	LUCIA ROSSETTO THEODORO	0045	023081/2001	PAULO ANTONIO VIEIRA PASE	0009	015994/1996
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0128	026487/2003	FABIO PACHECO GUEDES	0089	025576/2003	LUCIANA SEZANOWSKI	0058	024115/2002	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0137	026581/2003
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0160	025684/2004	FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	0090	025586/2003	LUCIANE BEATRIZ ROTTA	0009	015994/1996	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0007	015361/1995
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0056	024056/2002	FELIPE BALECHE NETO	0109	026038/2003	LUCIANE LAWIN	0150	026801/2004	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0080	025416/2003	FERNANDA WILLE POSNIAK	0027	020642/1999	LUCIANE MACHADO	0016	018807/1998	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0009	015994/1996
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0041	022604/2001	FERNANDO GERLACH	0019	019455/1998	LUCIANE MARLI SIGNORI	0076	025310/2003	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0047	023229/2001
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0004	013665/1994	FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0021	019567/1998	LUCIANO DA SILVA AMARO	0003	013239/1993	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0111	026077/2003
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0045	023081/2001	FILIPE ALVES DA MOTA	0149	026791/2004	LUICIANA LIMA LOPES	0039	022482/2001	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0061	024435/2002
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0134	026563/2003	FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0047	023229/2001	LUIR CESCHIN	0136	026579/2003	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0011	016890/1996
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0060	024402/2002	FLAVIA SANTIN	0043	022726/2001	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0047	023229/2001	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0047	023229/2001
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0124	026436/2003	FLAVIANO BELINATI G.PEREZ	0071	025158/2002	LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0094	025706/2003	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0172	026861/2004	FRANCINE FREDERICO	0012	017051/1997	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0015	018547/1998	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0009	015994/1996
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0093	025632/2003	FRANCISCO MACHADO DE JESU	0080	025416/2003	LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC	0108	026035/2003	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0011	016890/1996
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0022	019692/1998	GECE SOARES CHAISE	0112	026121/1997	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0104	017990/1997	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0047	023229/2001
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0012	017051/1997	GELSON BARBIERI	0039	022482/2001	LUIZ EDUARDO DE CASTRO RO	0013	017112/1997	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0007	015361/1995
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0129	026506/2003	GENERINO SOARES GUSMAN	0134	026563/2003	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0003	013239/1993	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0061	024435/2002	GENI REGINA DA SILVA	0117	026221/2003	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0067	024957/2002	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0028	020837/1999	GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0171	026857/2004	LUIZ GONZAGA M.CORREIA	0108	026035/2003	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0046	023222/2001	GERCINO BETT JR	0021	019567/1998	LUIZ GONZAGA STREHL	0060	024402/2002	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0009	015994/1996
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0068	025111/2002	GISLAINE REGINA DE MELO	0077	025334/2003	LUIZ HECKE	0111	026077/2003	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0052	023736/2001	GLAUCO IWERTSEN	0082	025467/2003	LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI	0098	025853/2003	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0030	021311/2000	GLAUCO SANSAN SILVA	0075	025301/2003	LUIZ MOLLOSSI	0107	026025/2003	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0037	022393/2000	GUSTAVO SANDANHA SUCHY	0058	024115/2002	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0072	025250/2003	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0073	025262/2003	HEBERT EGIDIO ASSMANN	0029	020991/1999	LUIZ ROBERTO RECH	0015	018547/1998	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0118	026289/2003	HENRIQUE BLASKEWICZ	0068	025111/2002	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0062	024570/2002	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0055	024048/2002	HERMINDO DUARTE FILHO	0100	025915/2003	MAGDA LUIZA R.EGGER	0038	022425/2001	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0045	023081/2001	HOMERO RASBOLD	0022	019692/1998	MANOEL C.DAHER	0107	026025/2003	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0045	023081/2001	HORACIO NELSON DE MIRANDA	0011	016890/1996	MANOEL CARLOS DA SILVA	0074	025298/2003	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0045	023081/2001	HUGO MARTINS KOSOP	0141	026659/2004	MANOEL MOREIRA DE GODOY	0022	019692/1998	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0041	022604/2001	IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0022	019692/1998	MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0130	026512/2003	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0071	025158/2002	IVAN GUERIOS CURI	0022	019692/1998	MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0034	021911/2000	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0067	024957/2002	IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0115	026180/2003	MARCELO ARTHUR M. FERNAND	0164	026847/2004	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0012	017051/1997	JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0026	020534/1999	MARCELO BORTOLO	0067	024957/2002	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0082	025467/2003	JAIME LUIZ SCHLUGA	0019	019455/1998	MARCELO DINIZ BARBOSA	0025	020512/1999	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0039	022482/2001	JAIR RIBEIRO	0103	025935/2003	MARCELO JUNIOR GON*ALVES	0019	019455/1998	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0101	025923/2003	JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0041	022604/2001	MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA	0041	022604/2001	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0070	025124/2002	JANDER LUIZ CATARIN	0124	026436/2003	MARCELO LUIZ DREHER	0167	026850/2004	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0109	026038/2003	JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0020	019522/1998	MARCIA FERREIRA DOS SANTO	0037	022393/2000	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0125	026466/2003	JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0008	015718/1995	MARCIA MENEZES NASCIMENTO	0086	025563/2003	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0113	026125/2003	JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0038	022425/2003	MARCIA PEREIRA REIS	0011	016890/1996	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0036	022333/2000	JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0085	025553/2003	MARCIA REGINA DOS SANTOS	0089	025576/2003	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0053	023774/2001	JEFERSON ALESSANDRO T.TRI	0032	021454/2000	MARCIA REGINA RODACOSKI	0050	023506/2001	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0147	026740/2004	JEFERSON WEBER	0008	015718/1995	MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	0003	013239/1993	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0121	026371/2003	JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0044	022879/2001	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0052	023736/2001	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0099	025869/2003	JOAO BOAVENTURA DE CRISTO	0015	018547/1998	MARCIO HAIS DE NATAL BALE	0027	020642/1999	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0014	017990/1997	JOAO CANDIDO MICHALSKI	0025	020512/1999	MARCO ANTONIO CORREA DE S	0041	022604/2001	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0013	017112/1997	JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0076	025310/2003	MARCO ANTONIO LANGER	0114	026158/2003	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0028	020837/1999	JOAO HENRIQUE DA SILVA	0094	025706/2003	MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0019	019455/1998	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0101	025923/2003	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0079	025389/2003	MARCO AURELIO BATISTA DA	0011	016890/1996	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0070	025124/2002	JOAO MARCELO B MACHADO	0121	026371/2003	MARCO AURELIO SANTOS GALV	0069	025119/2002	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0109	026038/2003	JOAO RICARDO FERRER	0057	024096/2002	MARCS CESAR VINHOTI	0134	026563/2003	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0125	026466/2003	JOAO SOARES DOS REIS	0070	025124/2002	MARCOS HENRIQUE MENDES VI	0138	026588/2003	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0113	026125/2003	JOAO SONS JUNIOR	0008	015718/1995	MARCOS LUZE GADOTTI DE O	0081	025443/2003	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0036	022333/2000	JOCLER JEFERSON PROCOPIO	0041	022604/2001	MARCUS ELY SOARES DOS REI	0008	015718/1995	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0053	022482/2001	JOEL ANTONIO BETTEGA JR	0026	020534/1999	MARCUS FABRICIUS COSME CA	0081	025443/2003	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0035	022164/2000	JOEL FERREIRA LIMA	0010	016380/1996	MARGARETH B.DE AMORIN DE	0008	015718/1995	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0151	026804/2004	JOEL KRAVTCHEKNO	0089	025576/2003	MARIA ADERBAL CIDADE	0048	023238/2001	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0088	025566/2003	JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	0022	019692/1998	MARIA AUGUSTINHO	0033	021707/2000	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0060	024402/2002	JORGE GOMES ROSA NETO	0022	019692/1998	MARIA DAS GRA*AS STRAPASS	0120	026331/2003	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0004	013665/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0054	023840/2002	JORGE LUIZ MOHR	0124	026436/2003	MARIA INES DIAS					

declarações, com proposta de partilha do bem imóvel, qualificando, ainda, os herdeiros daqueles falecidos, a fim de que seja promovido sua citação, ou juntando a devida procuração nos autos, após o que poderá ser analisado o pedido de venda do bem, se houver a anuência de todos os herdeiros. Intimem-se. Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, GENI REGINA DA SILVA e LUIZ GONZAGA M. CORREIA-

3.-ORDINARIA-13239/1993-ODILON JOAO CORREA x BANCO ITAU S/A e outros- Ante a ausência de impugnação do banco executado, Unibanco Uni.º dos Bancos Brasileiros S/A acerca dos esclarecimentos prestados pela Contadoria Judicial, bme como ausência de manifestação acerca do pedido de liberação dos valores em favor do exequente, tratando-se de execução de sentença e não havendo, portanto, oposição das partes à conta apresentada nos autos, defiro o pedido de fls. 513/514. Expeça-se alvará em favor do exequente, para liberação do valor apontado às fls. 513 (R\$ 171.836,89), já compensados os vlaores devidos pelo ora exequente ao executado, em razão de sua sucumbência parcial, nos termos da conta de fls. 501, cabendo ao procurador da parte executado o levantamento dos valores relativos aos honorários da sucumbência, no valor de R\$ 8.742,51. Expeça-se alvará e intime-se. Adv. MARCILEY DA SILVA GAVIOLI, RICARDO PAVAO TUMA, LUCIANO DA SILVA AMARO, EDMAR HISPAGNOL, ARI- OVALDO MANOEL VIEIRA, JOSE HENRIQUE DE ARAUJO, LUIZ EDUARDO DE CASTRO ROCHA, ADRIANE MARANGON, ALIETE MARIA DE OLIVEIRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ANA LUCIA FRANÇA-

4.-ORDINARIA-13665/1994-MARCELO ZANDONA e outros x REFRAN CONSTR.E EMPR.IMOB.LTDA- Defiro fls. 664. Ao arquivo provisório. Adv. RINALDO IVANIKE, REINALDO COSTA MITCZUK, MURILO CARNEIRO, AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ, LUIZ MOLLOSSI, PAULO IVAN LORENTZ e NELSON JOAO KLAS-

5.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-14107/1994-BEATRIZ CANALE TELLES x TRESUL-TRANS.PESTRELA DO SUL LTDA- 1) Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2) Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR, MAX RIESEMBERG BASTOS, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ALTACIR ANTONIO COSTA, ALOYSIO AUGUSTO PAZ DE L.MARTINS e MAX RIESEMBERG BASTOS-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14801/1995-DEGRAUS FOMENTO MERCANTIL LTDA x IRONY JOAO KLASSMANN -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, SERGIO BATISTA HENRICHES, ANTONIO LINARES FILHO e ELVIS BITTENCOURT-

7.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-15361/1995-AUTOPLAN ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x MORGANTI VEICULOS E IMP.LTDA- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR-

8.-INDENIZACAO-15718/1995-GERSON PADILHA e outros x MARCELO JANDREY -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, MARGARETH B.DE AMORIN DE MACEDO, JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM, MONICA DE ANDRADE, RICHARD HARTMANN, JEFERSON ALESSANDRO T.TRINDADE, AIRTON PASSOS DE SOUZA, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e JOAO SOARES DOS REIS-

9.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-15994/1996-NILTON CARNIERI e outros x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 99,00, e forneça cópias das fls. 187.-Adv. PAULO AMBROSIO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA, ANESIO KOWALSKI e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

10.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-16380/1996-PORTO SEGURO CIA.DE SEGUROS GERAIS x JOSE CARLOS BRUGINSKI e outros -Intime-se o(a) reu-executado para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. CIRO BRUNING, JOEL ANTONIO BETTEGA JR, CHRISTIANO SOUZA NETO, ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-

11.-BUSCA E APREENSAO-16890/1996-BANCO ITAU S/A x BAZIEWICZ & BAZIEWICZ LTDA- Intime-se a ré para que atenda o contido às fls. 202. Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, ANA LUCIA FISCHER DE O.JURASZER, MARCO AURELIO BATISTA DA S. MATOS, MARCIA PEREIRA REIS, PAULO SERGIO IVANOSKI, DANIEL HACHEM, DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI e HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

12.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-17051/1997-COPIADORA NICARAGUA LTDA x UNIBANCO LEASING S/A e outros- Ante o contido na petição de fls. 355, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANÇA, FELIPE BALECHE NETO e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17112/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x LUIZ JORGE MARKO -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.205.-Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, ERLON DE FARIA PILATI, LUIZ CARLOS DA ROCHA e CESAR RICARDO TUPONI-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17990/1997-JAIR LOTH X MILTON A.DE OLIVEIRA e outros- Deposite,

a parte interessada, as custas do Sr. Contador: R\$ 7,51. Adv. PERCY ARAUJO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e CESAR RICARDO TUPONI-

15.-SUMARIA DE COBRANÇA-18547/1998-COND.ED.DIEGO RIVERA x JAIR PEREIRA TISSOT -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00, e retire o edital para publicação. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUZARDO THOMAZ DE AQUINO, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, ADYR RAITANI JUNIOR e ADYR RAITANI JUNIOR-

16.-MEDIDA CAUTELAR DE S.PROTESTO-18807/1998-PAULO CESAR SOARES DOS SANTOS F.I. x MARIO DE PAULA PEREIRA- Incumbe ao requerente apresentar o valor atualizado do seu débito para hipótese de pagamento e não ao Cartório de Protesto. Assim, apresente o requerente cálculo atualizado de seu débito para que possa ser atendido o pedido de fls. 48. Intime-se. Adv. SERGIO ANTONIO CAVET, RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-

17.-RESSARCIMENTO-19288/1998-JAMIL KALACHE x CIA.DE SEGUROS MINAS BRASIL e outros- Intime-se a executada para assinar o termo d fls. 212, no prazo de 24 horas. Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, ACIR JOSUE BROTTTO, ANTONIO CELSO C.DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO e JORGE LUIZ MOHR-

18.-DEPOSITO-19308/1998-YAMAHA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x IVAN LUCIO PEREIRA- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias. Adv. GISLAINE REGINA DE MELO-

19.-ALVARA JUDICIAL-19455-T/1998-JULIETA CALLILE DAHER e outros x ESPOLIO DE JORGE FELIPE DAHER- Conclusão de sentença, fls. 36/37... Considerando as razões expressas pela requerente, bem como a documentação acostada, defiro a expedição de alvará judicial, com prazo de 90 dias, autorizando o espólio de Jorge Felipe Daher, na pessoa de seu inventariante, a assinar a escritura do imóvel em favor da requerente ou à pessoa por ela indicada. Custa na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Adv. ALCIR SPERANDIO, JAIME LUIZ SCHLUGA, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO, MANOEL C.DAHER, LAIDE DE GODOY, EWALDINO PINTO MACEDO, MARCELO JUNIOR GONÇALVES, MARCO ANTONIO MAIA CORREA e DIOGENES ANTONIO CRA- CO-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19522/1998-INPACEL IND.DE PAPEL ARAPOTI S/A x ABC CIDADE EMPRESA JORNALISTICA DO PARANA LTDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00, e forneça cópias das fls. 172/173.-Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, ELAIR TERESINHA MASSUCHETTO, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI-

21.-NULIDADE-19567/1998-CIA.REAL DE ARREND.MERCANTIL x AIRTON PIRES DOS SANTOS - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e FLAVIANO BELINATI G.PEREZ-

22.-INVENTARIO-19692/1998-LILIAN VON LISINGEN x ESPOLIO DE CYRILLO HEIMART VON LISINGEN-Ante o parecer de fls. 282, manifeste-se a inventariante. Adv. IVAN GUERIOS CURI, HOMERO RASBOLD, BERNARDO RUCKER, MANOEL MOREIRA DE GODOY, IGOR LUBY KRAVTCHEK, JOEL KRAVTCHEK e JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO-

23.-BUSCA E APREENSAO-20168/1999-BANCO PANAMERICANO S/A x VILSON DE CAMPOS- 1) Ciente do contido às fls. 87;88. 2) Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20396/1999-FENIX EMPR.IMOB.S/C LTDA x MARIA JULIA MEISSNER- Total da conta de custas: R\$ 32,90. Adv. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

25.-SUSTACAO DE PROTESTO-20512/1999-ENGETEL CONSTR.METALICAS LTDA x DUROX MATERIAIS P/ ACABAMENTO LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. MARCELO DINIZ BARBOSA, NELSON LUIS RIBEIRO, JOAO BOAVENTURA DE CRISTO e LEIA MARIA DE FARIA MELECH-

26.-ORDINARIA-20534/1999-EMERSON CANETTE x SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO LTDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOCLER JEFERSON PROCOPIO-

27.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-20642/1999-FLAVIO EDUARDO MARINONI x BANCO ITAU S/A CRED.IMOB.- Os valores encontram-se consignados em conta vinculada ao juízo, sendo certa a liberação dos valores em favor do banco requerido, assim que cumprida a liberação da hipoteca já determinada. A "exigência" contida na petição de fls. 631 é de todo descabida, posto que os valores evidentemente serão levantados pelo banco, desde que cumprida a sua parte determinada contratualmente, ou seja, a liberação da hipoteca. Não cabe ao banco requerido exigir o levantamento dos valores antes da liberação da hipoteca, nem tampouco condicionar esta à expedição de alvará, posto que tem como certo levantamento dos valores em seu favor, se cumprida a anterior determinação de liberação da hipoteca. Isto porque, liberados os valores, não cumprindo o requerido sua obrigação, caberá

ao autor perseguir seu direito, demandando mais tempo e dinheiro. Por outro lado, liberada a hipoteca, caberá apenas sua comprovação nos autos para imediata expedição de alvará judicial e levantamento dos valores depositados. Considerando, porém, a desídia do requerido no cumprimento de sua obrigação, em que pese o anterior depósito dos valores pelos autores, concedo-lhe o prazo improrrogável de 10 dias para liberação da hipoteca, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00. Intimem-se. Adv. CRISTIAN LUIZ MORAES, MARCIO HAIS DE NATAL BALERA, TATIANA KALKO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

28.-USUCAPIAO-20837/1999-JULIO GILBERTO CRUZ LA- MEIRA e outros x GERSON LUIZ MIOLA- Total da conta de custas: R\$ 60,58. Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, ELCELY TERESINHA FRANKLIN, NEWTON DE OLIVEIRA CAETANO e CESAR TRADA-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20991/1999-NOBUAKI TAGO x APARECIDO MENDES e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. PAULO AMBROSIO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-

30.-wBUSCA E APREENSAO-21311/2000-BANCO ITAU S/ A x DIRLEY FELEX DE GODOI -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

31.-INDENIZACAO-21452/2000-DOMINGOS CASTRO DA SILVA x AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA e outros- Pagas as custas, voltem para homologação. Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e MARIA INES DIAS-

32.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-21454/2000-MARIA ELENIR GONÇALVES x MARIA DE LOURDES PERES ALAMINI- Junte a exequente o histórico atualizado do veículo junto ao Detran, para verificação de sua titularidade. Intime-se. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI, ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e JEFERSON ALESSANDRO T.TRINDADE-

33.-REPARACAO DE DANOS-21707/2000-KAMILA APARECIDA AUGUSTINHO VIEIRA e outros x CLINICA E MATERNIDADE N.SRA.DO ROSARIO e outros - Intimem-se os réus para, no prazo de cinco dias, cumprir o despacho de fls. 886, sob pena de desistência da prova. Adv. MARIA AUGUSTINHO, DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO e MAÇAZUMI FURTADO NIWA-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-21911-A/2000-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ROSELI KONS- Intimem-se as partes para efetuarem o depósito dos honorários dos Sr. Perito, no prazo de cinco dias. Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI e DANIEL TANAKA-

35.-USUCAPIAO-22164/2000-ARICI RODRIGUES NODA e outros x - Total da conta de custas: R\$ 49,90. Adv. DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS, CRISTINA DE MATOS BARROS, ELADIO PRADOS JUNIOR e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

36.-DECLARATORIA-22333/2000-LUIZ GONÇALVES LOPES F.I. e outros x BANCO BRADESCO S/A e outros- Manifeste-se o autor sobre a informação do Sr. Contador, fls. 188. Adv. CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO, SANDRA MENEZINI DE OLIVEIRA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

37.-INVENTARIO-22393/2000-JUCY PLACIDO E SILVA CHINASSO x ESPOLIO DE COLMAR PETRELLI CHINASSO- Cumpram os herdeiros o despacho de fls. 42, manifestando-se acerca da possibilidade de converter o feito em arrolamento sumário. Adv. UBIRAJARA AYRES GASPARIN, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e MARCIA FERREIRA DOS SANTOS-

38.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-22425/2001-ROGERIO REICHERT CORDONI x BANCO ITAU S/A- 1) Digam as partes, em cinco dias, acerca da proposta de honorários do Sr. Perito. 2) Se de acordo, ao depósito pelas partes, no mesmo prazo. 3) Intime-se. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

39.-DECLARATORIA-22482/2001-AUTO POSTO PETROBEL LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A e outros- Entendeu o egrégio Tribunal de Alçada a inexistência de conexão entre este feito e a ação consignatória que tramita perante a 7ª Vara Cível, razão pela qual foram os autos devolvidos a este Juízo. Entretanto, mantenho entendimento de que os julgamentos desta e daquela ação são interdependentes, posto que os contratos firmados entre as partes (mútuo, locação e sublocação) são contratos "casados", não sendo possível sua análise isolada. Devendo acatar, porém, a decisão do egrégio Tribunal, outra alternativa não resta, senão a suspensão deste feito até decisão final dos autos de consignação em pagamento, nos termos do artigo 265, V, "a", do CPC, posto que o julgamento desta depende da decisão dada aquela causa, conforma já esclarecido no despacho de fls. 470/473, a cujos fundamentos me reporto. Intimem-se. Adv. VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR, LUCIANA LIMA LOPES, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, CRISTIANE ELIZA VALERIO e AFONSO CELSO NUNES-

40.-BUSCA E APREENSAO-22550/2001-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALMIR ADIRCO MERMOTO -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória

para cumprimento. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

41.-INDENIZACAO-22604/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x BARBOSA TUBULAÇÃO ES DE AR CONDICIONADO LTDA e outros- Ante a certidão de fls. 614, defiro o pedido de fls. 600. Intimem-se. Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA, JOAO ZAIONS JUNIOR, ANA BEATRIZ ANTUNES, CARLOS DELAI, JAMIL JOSE-PETTI JUNIOR, AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA e MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA-

42.-MONITORIA-22707/2001-LIDOVINO COLNAGHI x JOSE TOME DE LIMA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES, ANTONIO JOAO PAULISTA TELLES e ROGERIO IURK RIBEIRO-

43.-INSOLVENCIA-22726/2001-ANTONIO MARCOS COCHENSKI x ALVARO LUIZ FRANCA SANTOS- O pedido de fls. 160, implica em quebra de sigilo bancário, devendo ser indeferido na forma pugnada. Adv. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

44.-SUMARIA DE COBRANÇA-22879/2001-ED.ROSARIO - COND.GALERIA SANTA FE x VANESSA GUEDES- Diga o autor sobre a o laudo de avaliação, fls. 103/104. Adv. JEFERSON WEBER-

45.-REPETICAO DE INDEBITO-23081/2001-NIVALDO CORREA DE SOUZA x BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Total da conta de custas: R\$ 380,84. Adv. AURELIANO PERNETTA CARON, CARLOS AUGUSTO PFAU, CARLOS AUGUSTO FAVERO, ERNESTO ANTUNES DE CARVAHO, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO e KARINE SIMONE POFAHL-

46.-ANULATORIA-23222/2001-LUIS CARLOS DE SOUZA x NELSON FERREIRA DA ROCHA e outros- Total da conta de custas: R\$ 399,02. Adv. CAIO BUENO LOPES, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-

47.-MONITORIA-23229/2001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE DIRENE NETO e outros- Total da conta de custas: R\$ 63,00 Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ELIANE DA CUNHA MANFRE, FABIANE CAROL WENDLER, DANIELA SILVA VIEIRA, PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO LOPES RAPOSO-

48.-INVENTARIO-23238/2001-LARISSA MOIANA ERBANO e outros x ESPOLIO DE GILBERTO ROMUALDO ERBANO- Acerca do cálculo de fl. 48, manifeste-se o inventariante, no prazo de cinco dias. Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO, MARIA ADEBERAL CIDADE, ALEXANDRE P.CIDADE e MARIO CIDADE-

49.-ORDINARIA-23462/2001-TANIA REGINA DIAS POLESKI x BANCO BRADESCO S/A- Total da conta de custas: R\$ 75,60. Adv. AMARILIO HERMES L.DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

50.-COBRANCA (ORD)-23506/2001-ANTONIO VANTUIL SAMARA x JPC COM.DE MADEIRAS E MAT.DE CONSTR.LTDA e outros- Atente o exequente ao ofício de fls. 163, com o respectivo registro da penhora. Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI e AIRTON AMILCAR MOMO-

51.-BUSCA E APREENSAO-23697/2001-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLAUDEMIR DO NASCIMENTO LOPES -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

52.-BUSCA E APREENSAO-23736/2001-BANCO DIBENS S/A x CESAR AUGUSTO BORDALDO -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA-

53.-ARROLAMENTO-23774/2001-MARIA APARECIDA DA CUNHA x ESPOLIO DE JOAO VICENTE DE CUNHA- Ao pagamento dos impostos. Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS e CELSO MOZART SADANHA JUNIOR-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23840/2002-BANCO BANESTADO S/A x ROMILDO ERNESTO CONTE e outros- O pedido de fls. 25, implica em quebra do sigilo bancário, razão pela qual indefiro-o na forma pugnada. Adv. DANIEL HACHEM-

55.-INDENIZACAO-24048/2002-DIRCE MOREIRA x SONAE DISTRIB.BRASIL S/A (MERCADORAMA) e outros- A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. JULIO CESAR ZIROLDO, CARLOS AUGUSTO COGO, ANDREA L.DE CASTRO ZETOLA, RODRIGO GARCIA S.BEVILAQUA e RODRIGO PEREIRA DIAS-

56.-DESPEJO-24056/2002-ESPOLIO DE MAURICIO DONALDO GIRARDELLO x LAURINDO TROMBINI- Esclareça o auto, consoante informação do Sr. Oficial de Justiça (fls. 52v°), sobre a situação dos atuais moradores do imóvel em questão, promovendo, minimamente, sua notificação acerca a existência da presente ação. Intime-se. Adv. ARLETE TEREZINHA DE A.KUMAKURA-

57.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-24096/2002-ROMEUMACHADO x CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADODO PARANA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s)

ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. JOAO MARCELO B MACHADO e RAUL DE CASSIUS M.B.RANGEL-

58.-BUSCA E APREENSAO-24115/2002-BANCO BRADESCO S/A x ROSNEY SCHAUKOSK PIREZ -Digam as partes sobre o ofício de fl.79/81. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e SERGIO SAT'ANA RIBAS-

59.-INTERDICAÇÃO-24126/2002-JOEL BATISTA DO CARMO x ZENILDA BATISTA DO CARMO- Ciência à parte requerente acerca da sindicância acostada aos autos. Após, manifeste-se o Dr. Promotor. Intimem-se. Adv. CLAUDIA REGINA-TO ZARPELON e RAQUEL CRISTINA BALDO-

60.-SUMARIA DE COBRANÇA-24402/2002-COND.CONJ.RES.RAVENA I x LUIZ CARLOS DA SILVA e outros- Ante o contido na petição e documentos de fls. 99/105, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BEATRIZ SANTI, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

61.-USUCAPIAO-24435/2002-MARCIA BERNADETE GUSO PEDRO BOM e outros x - Atenda-se à cota do Ministério Público. Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH -

62.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24570/2002-SILVIO SERPE e outros x BANCO BANESTADO S/A- Certifique-se as partes da juntada do laudo do assistente técnico (fls. 279/299). Adv. ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

63.-BUSCA E APREENSAO-24602/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x JANARY DA ROCHA MACHENHO -Conclusão de sentença fls.73... Diante da entrega voluntária do bem pelo requerido (fls. 71/72) julgo extinto o feito na forma do artigo 269, inciso II do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquite-se. , -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

64.-ARROLAMENTO-24870/2002-MELCHIADES BASTOS e outros x ESPOLIO DE MARIA ALVES DE PAIVA- Intime-se o procurador dos herdeiros para conferir e assinar o termo de retificação. Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

65.-INVENTARIO-24881/2002-JOSE DE ANDRADE NETO e outros x ESPOLIO DE JOSE ANDRADE JUNIOR-Intime-se o inventariante para apresentar as primeiras declarações. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

66.-INVENTARIO-24905/2002-BURIDAN DE PAULA XAVIER x ESPOLIO DE CLELIA GOMES DE PAULA XAVIER- Ante a informação de fls. 143, manifeste-se o inventariante. Adv. GENTIL ALMEIDA CAMPOS-

67.-REPETICAO DE INDEBITO-24957/2002-LEONIR TEREZINHA ALVES x CONS.NAC.CIDADELA S/C LTDA- Acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO BORTOLO e LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-

68.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-25111/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC.S/A x ALEXANDRE NOVAS- Total da conta de custas: R\$ 12,60. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, CARLA LETICIA REDIN, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GECE SOARES CHAISE-

69.-BUSCA E APREENSAO-25119/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x GILBERTO LUIZ ORLIKOSKI -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 120,00, e forneça cópias das fls. 77/78.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, HERMINDO DUARTE FILHO e SELSON RODRIGUES DE CAMPOS-

70.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25124/2002-FERNANDO CESAR APARECIDO MEIRIM CORRALES x BANK BOSTON S/A- Primeiramente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Adv. JOAO RICARDO FERRER, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e VANESSA SIMIONATO-

71.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-25158/2002-NEREU AUGUSTO TADEU DE GANTER PELOW x SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO PARANA -Deposite a parte requerida, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 160,00.-Adv. NEREU AUGUSTO TADEU DE G.PELOW, ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

72.-ANULACAO DE TITULO-25250/2003-EBRASEN EMPRESAS BRAS.DE ENGª LTDA x ESTRUTURAL R.H.TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA -Intime-se o autor para retirar a carta de temporário/intimação.-Adv. LUIZ HECKE-

73.-BUSCA E APREENSAO-25262/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x SOLANGE GONÇALVES LIMA -Conclusão de sentença fls.110/121... Isto posto, julgo parcialmente procedente a presente ação de Depósito, a fim de condenar a requerida a, no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetuar a entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, nos termos do artigo 904, do CPC, ressalvado o pedido de prisão civil do devedor. Condeno a ré no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, de acordo com o artigo 20, pará. 3º, "c", do CPC. P.R.I.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25298/2003-CLAUDINEIA DE MELO x MASTERLINK AUTOMAÇÃO

PREDIAL LTDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00, e forneça cópias das fls. 167/168 e 176.- Adv. JOSE SPINOLA FRANCO e MANOEL CARLOS DA SILVA-

75.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-25301/2003-ALFA ARREND.MERC.S/A x RAPHAEL PIRES FERREIRA AZEVEDO -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25310/2003-JOAO CANDIDO MICHALSKI e outros x EXPOMAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -Digam as partes sobre o ofício de fls.223/225. -Adv. JOAO CANDIDO MICHALSKI, LUCIANE MARLI SIGNORI, MILENA MASLOWSKI, ANA PAULA LARA PAGANINI, RENATO COSTA LUZ P.DA HORA, ALVARO AUGUSTO CASSETARI e JOSE RODRIGO SADE-

77.-BUSCA E APREENSAO-25334/2003-BANCO FINASA S/A x MARIA LAURINDO RODRIGUES -Conclusão de sentença fls.69... Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. , -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELINATI G.PEREZ-

78.-DESPEJO-25357/2003-ALCEU SCHNEIDER x VANUSA JANE LEOPOLDO e outros - Total da conta de custas: R\$ 6,30. Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MAURICIO DALBARRAN DE CASTRO RIBAS e CHRISTINA CIRINO STEDILE-

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25389/2003-EVALDO ANTONIO BARON x WALTER GARCIA e outros-Oficie-se na forma requerida às fls. 59, exceto ao TRE, visto que o mesmo só presta informações ao Juízo Criminal. Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

80.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25416/2003-ARMINDA DE CARVALHO x BANCO DO BRASIL S/A- Total da conta de custas: R\$ 39,94. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, FERNANDA WILLE POSNIAK e EDULA WILLE POSNIAK-

81.-REPARACAO DE DANOS-25443/2003-JOAO OSNI DE AVELAR x CNH LATINO AMERICANA LTDA- Retifique-se os assentamentos para consta a nova denominação da ré CNH LATINO AMERICANA LTDA. Comunique-se ao Oficial Distribuidor. 2) Anote-se fls. 246. 3) Intime-se a ré para no prazo de 48 horas, se manifestar acerca da proposta de honorários do Sr. Perito. Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA, MARIA LUIZA DE FRANCO AGUDO, VITOR EMANUEL DE OLIVEIRA BELO e CLAUDIA DUCCI HARTMANN-

82.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25467/2003-JOSE RAYMUNDO DAMAZIO x BANCO MERCANTIL FINASA S/A- Por cautela, aguarde-se o decurso de prazo da publicação de fls. 235, com manifestação do requerido. Adv. LUCI R.DAMAZIO, CARLOS ROBERTO G.EKERMANN, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELINATI G.PEREZ-

83.-INDENIZACAO-25470/2003-J R TRANSPORTES LTDA x TECNORISK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -Conclusão de sentença fls.103... Julgo em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas já pagas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. , -Adv. PLINIO LUIZ BONANÇA e ANTONIO CESAR MONDIN ZICA-

84.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-25529/2003-CONSTRUTORA YAPO LTDA x VALDIK DOS SANTOS e outros-Ante o parecer da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná sob o nº 2003.00150182, que entendeu que a publicação dos editais no jornal "Metrópole de São José", não fere o disposto no artigo 232, III, do CPC, posto que referido jornal tem circulação na Comarca de Curitiba, aguarde-se a data designada para arrematação. Adv. PAULA NOGARA GUERIOS-

85.-DECLARATORIA-25553/2003-NILTON DARLI FRANCO x RAQUEL DE MATOS- Acerca do documento juntado às fls. 69, digam as partes. Intimem-se. Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e ALEXANDRE ARALDI GONZALE-

86.-DESPEJO-25563/2003-EDUARDO ROBERTO HARTMAN ROBAINA x NIVALDA OLIVEIRA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 80,00. -Adv. VICENTE PAULA SANTOS, MARCIA MENEZES NASCIMENTO, RONDON PEREIRA BORGES e DEMOSTENES RAMOS DE MELLO-

87.-INVENTARIO-25565/2003-MARCOS ANTONIO MULLER x ESPOLIO DE LUZITA MULLER e outros- Manifestem-se os interessados sobre o parecer da Fazenda Pública, fls. 40/41. Adv. LAVITO UTATA WATANABE-

88.-DECLARATORIA-25566/2003-NOVA GESTOES DE NEGOCIOS E EMPR.LTDA x EMBRATTEL S/A- Defiro o pedido de dilação do prazo, em 05 dias. Adv. CRYSTIANE LINHARES

89.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25576/2003-APTUS TRABALHO TEMPORARIO LTDA x BANCO ITAU S/A- Ante o contido na petição de fls. 215, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Adv. JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,

EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

90.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25586/2003-INTERMUNDI ASSESSORIA EM COM.EXTERIOR LTDA x BANCO ITAU S/A- Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, fls. 159. Adv. VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-25622/2003-BRADESCO SEGUROS S/A x CLEMENTINA KREDENS e outros- Inicialmente, devem os funcionários da Escrivania prestar as informações corretamente aos advogados que perguntarem acerca das audiências designadas, questionando a Escrevente, assim que possível, a fim de evitar problemas como o ocorrido neste feito. Ante a certidão de fls. 159, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de maio, às 14:30 horas. Renovem-se as diligências. Intimem-se. Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, ANGELA RIBEIRO VILLATORE, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS-

92.-ALVARA-25625/2003-ANA OLIVEIRA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE VICENTE PINTO DA SILVA -Conclusão de sentença fls.44... Considerando as razões expressas pelos requerentes, bem como a documentação acostada, defiro a expedição de alvará judicial, autorizando os requerentes ao levantamento do PIS, FGTS, e créditos do FGTS decorrentes dos planos econômicos, junto à Caixa Econômica Federal, em nome de Vicente Pinto da Silva. Dispensar a prestação de contas. P.R.I. Oportunamente,arquite-se. -Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENSE-

93.-SUSTACAO DE PROTESTO-25632/2003-WENSAY REPRES.COMS.LTDA x GUILARD & GUILARD LTDA ME - 1) O autor foi intimado da sentença no dia 17.12.03, iniciando a contagem do prazo no dia 18.12.03 (quinta-feira). Como se se infere de da petição de fls.54;61 tanto o recurso como o preparo foram intemppestivos, razão pela qual deixo de receber o recurso. 2) Certifique-se o trânsito em julgado, dizendo as partes em seguida. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e BERNARDO RUCKER-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-25706/2003-VIA ROMA TELEINFORMATICA LTDA e outros x PLANASHOPPING PLANEJ.CONSE.E ADM.DE SHOPING CENTERS -Especifiquem as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. GLAUCO SANSON SILVA, LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-

95.-INDENIZACAO-25836/2003-VALCELI ALVES PEREIRA x PARANA CLINICAS LTDA -Intimem-se o autor e réu para retirarem as cartas de citação/intimação. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI, AMILTON FERREIRA DA SILVA e ANGELIANE M.DA CAMARA FALCAO-

96.-DESPEJO-25843/2003-ADA BARTZ ESPOSITO x RUTH DOS SANTOS LIMA ALBANSKI- O processo já se encontra extinto conforme sentença de fls. 39/41. Adv. SIRLEIDE HASENAUER e ARIEL DA SILVEIRA-

97.-ALVARA-25846/2003-MARIA APARECIDA DE FREITAS x ESPOLIO DE CLEVERSON CLAUDIO DE LIMA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. CLAUDIA REGINA-TO ZARPELON-

98.-DECLARATORIA-25853/2003-MORVAN TACLA x GRADIENTE ELETROINICA S/A- Conclusão do despacho de fls.93/94... Por tal razão, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova formulado pelo autor. Defiro a produção da prova requerida. Nomeio como perito judicial James Macedo Neto (fone 222-3501; 9117-7654). Intimem-se técnicos, no prazo de cinco dias. Após, intime-se o Sr. Perito para que apresente proposta de honorários, dizendo em seguida as partes. Se de acordo, intime-se o autor para pagamento, no prazo de cinco dias, iniciando-se, em seguida, a perícia, com o prazo de 45 dias para entrega do laudo. Intimem-se. Adv. EDUARDO CASILLO JARDIM, ANDRE MELLO SOUZA, LUIZ GONZAGA M.CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

99.-DESPEJO-25869/2003-PAULO ARNIZAUT x LILIANE APARECIDA DONEDA- Total da conta de custas: R\$ 16,80. Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFIELD e CESAR RICARDO TUPONI-

100.-INDENIZACAO-25915/2003-ATICO ENGª E CONSTRUCOES LTDA x HOLCIN (BRASIL) S/A- Defiro o pedido de vistas. Adv. GELSON BARBIERI-

101.-PRESTACAO DE CONTAS-25923/2003-JULIO CESAR WIDERKHER x BANKBOSTON S/A- A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. ALEXANDRE CHEMIM, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e VANESSA SIMIONATO-

102.-ORDINARIA-25933/2003-SERGIO ANTONIO BRAZAO PEREIRA x FUND.PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS- Total da conta de custas: R\$ 14,70. Adv. ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, SIDNEI MACHADO e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

103.-BUSCA E APREENSAO-25935/2003-METROBENS AUTOMOVEIS LTDA x CARLOS EDUARDO CASSOU -1) Homologo a prestação de contas de fls. 59;60. 2) Tratando-se de execução por título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 3) Custas processuais na forma do item 5.8.1.1 do CN. 4) Recolhido as diligências do Sr. Oficial, expeça-se mandado executi-

vo.-Adv. JAIR RIBEIRO-

104.-DESPEJO-25936/2003-IGNACIO GIUSEPPE LAUREANTI x VILMA COSTA e outros -Conclusão de sentença fls.59... Isto posto, julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e condenando as requeridas, solidariamente, no pagamento das prestações de aluguel, vencidas a partir de 05 de janeiro de 2003, acrescidas dos encargos legais e contratuais, até a data da efetiva desocupação do imóvel. Como consequência, decreto o despejo da primeira ré, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel, com fulcro no artigo 63, § 1º, letra "b", da Lei nº 8245/91. Condeno, ainda, as requeridas no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do patrono judicial da parte autora, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, segundo artigo 20, § 3º do CPC. As despesas processuais deverão ser corrigidas monetariamente da data do efetivo desembolso. Para hipótese de execução provisória, fixo o valor da caução em 12 (doze) meses de aluguel, atualizado até a data do depósito. Expeça-se mandado de notificação ao locatário. P.R.I. -Adv. ORIBES MUSSI CORREIA e DAVID ARNAUD ESEVERRI FORMIGA-

105.-INDENIZACAO-25937/2003-ANESIA EDITH KOWALSKI x JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA- Tratando-se de depoimento pessoal da parte, deve ocorrer na audiência de instrução e julgamento, no juízo que preside a causa. O requerido não se encontra entre as exceções previstas no artigo 411, do CPC. Para audiência de instrução e julgamento, designo dia 20 de maio, às 14:30 horas. Expeça-se mandado de intimação do requerido. As testemunhas deverão ser arroladas 20 dias antes da audiência. Intimem-se. Adv. HEBERT EGIDIO ASSMANN e SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA-

106.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25947/2003-ELAINE CRISTINA FERRAZ x BANCO SAFRA S/A- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. Adv. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

107.-INDENIZACAO-26025/2003-MARIA APARECIDA DE CASTILHO x BANCO ITAU S/A e outros- A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. VALERIA CALIANI DECHTAN, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, LUIZ GONZAGA STREHL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

108.-CONDENATORIA-26035/2003-MARIA FERNANDA ZAIDAN MACHADO x BANCO REAL ABN AMRO BANK- As pessoas indicadas pela autora, às fls. 47, item "a", poderão ser inquiridas como testemunhas, cabendo à autora qualificá-las adequadamente em rol a ser juntado 20 dias antes da audiência. Para audiência de instrução e julgamento, designo dia 25 de maio, às 14:00 horas. Intimem-se. Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

109.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26038/2003-MARIA HELENA DA SILVA MATOS x BANCO ITAU S/A -Conclusão do despacho de fls.118... Defiro, pois, a inversão do ônus da prova e tendo a requerida manifestado interesse na produção da prova pericial, que reputo necessária para análise das questões trazidas à apreciação, defiro a produção dessa prova e parar realizá-la nomeio como perito Alberto Fontoura Holmes, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo legal. O laudo pericial deverá ser entregue em quarenta e cinco dias. Após, intime-se o Sr. Perito para apresentação de proposta de honorários, cujo adiantamento incumbirá a parte ré, ante o deferimento do pedido de inversão do ônus da prova, e requerimento da prova pericial pelo banco requerido (fls. 113). Se de acordo, deposite o requerido a verba, no prazo de cinco dias, intimando-se, após o Sr. Perito para dar início aos trabalhos. O laudo deverá ser entregue em 45 dias. Intimem-se. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

110.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-26071/2003-MARLI DA CUNHA FREITAS x MAXIMA IMOVEIS LTDA e outros -Conclusão de sentença fls.41... Em consequência, tendo a transação efeito de sentença as partes, julgo extinto o processo, em relação ao requerido Jo/Éo Radwanaski, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Certifique a escritura do decurso de prazo para apresentação de contestação do 1º réu. Após, voltem. -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA e EDSON VIEIRA ABDALA-

111.-EMBARGOS DE TERCEIRO-26077/2003-CRISTINA MARIA NAVARRO ZORNIG e outros x CLEMERSON MERLIN CLEVE ADVOGADOS ASSOCIADOS -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e PAULO RICARDO SCHIER-

112.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26121/2003-JOSE BRAIDO x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA LTDA- Intime-se a procuradora da ré para firmar o acordo de fls. 255/256. 2) Após, pagas as custas processuais remanescentes, voltem para extinção do feito. Adv. MOYSES GRINBERG, FERNANDO GERLACH e MAGDA LUIZA REGGER-

113.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26125/2003-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x CASA DO COMPRESSOR LTDA e outros- Intime-se o sócio (representante legal) da executada para comparecer pessoalmente ao Cartório e assinar o termo de nomeação de bens à penhora.

Adv. OKSANDRO O.GONÇALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e CASSIA BERNARDELLI-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-26158/2003-CECILIA DE FREITAS x TACASHI ISHII -Ao pagamento das custas: R\$ 616,00. -Adv. MAURICIO DO AMARAL e MARCO ANTONIO LANGER-

115.-REGRESSIVA-26180/2003-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x MARINA EICH SOARES e outros - Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 80,00.-Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANI GARCIES CHOTI, LEONARDO VINICIUS T. DE ANDRADE e LIGIA SOCREPPA-

116.-REPARACAO DE DANOS-26201/2003-SIMONI MARIA SOARES PIEKARCZYK x HOTEL EDUARDO VII e outros - Diga o autor sobre o ofício de fl.47/48. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

117.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26221/2003-SOLANGE MARIA DA ROSA COELHO x BANCO DO BRASIL S/A -Diga as partes sobre o ofício de fl.134/136. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, VERA LUCIA INES AMALFI VIOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

118.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26289/2003-CASHRED FOMENTO COMERCIAL LTDA x M.H.OMARI -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.34. -Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA e RONALDO ALBIZU D.DE CARVALHO-

119.-INDENIZACAO-26313/2003-ADAUTO NAVARRO x RADIO TRANS AMERICA DE CURITIBA LTDA -Intime-se o(a) requerido(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Adv. LEONEI MARTINS FREITAS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

120.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26331/2003-ODIR SANTOS x ALEXANDRE CHEROBIM CRIVELLI- 1) Retifiquem-se os assentamentos para constar o nome correto do 2º executado Júlio Ernesto Garcez Colnaghi. Comunique-se ao Oficial Distribuidor. 2) O bem indicado para penhora às fls. 38, está alienado fiduciariamente, portanto, não pertence ao devedor, aqui executado Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON-

121.-BUSCA E APREENSAO-26371/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALESSANDRO APARECIDO DA LUZ -Diga o autor sobre o ofício de fl.27/30. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

122.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-26375-A/2003-SOUBER LOCAÇÃO DE VEICULOS E EQUIPLTDA x TECNICA DIESEL CERBASILTDA- 1) Recebo a exceção de incompetência e suspendo o processo principal. 2) Ouça-se o executado, em 10 dias. Adv. MARTA P.BONK RIZZO-

123.-INDENIZACAO-26390/2003-MARIA LORIVA DOS SANTOS E SILVA e outros x SEBASTIAO RIBEIRO DE ABREU FILHO -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, NELSON PIRES e JOSE PAULO SAUMA-

124.-ALVARA JUDICIAL-26436-A/2003-ELMER WIEDENHOFT BOGDANOW e outros x ESPOLIO DE MIKOLAJ BOGDANOW - Intimem-se os herdeiros acerca da prestação de contas apresentada pelo inventariante no presente alvará. Prazo de 10 dias. Adv. OLIVIO HORACIO R.FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO e JANDER LUIS CATARIN-

125.-BUSCA E APREENSAO-26466/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCELO RUIZ -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.18vº. -Adv. CARY CESAR MONDINI-

126.-BUSCA E APREENSAO-26470/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA DE LOURDES SYRING MORO -Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

127.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26480/2003-ALINE DO ROCIO JEBI x FRANCISCO PAULO JOSE MINOLI- Conclusão de sentença, fls. 13... Tendo em vista que a exequente desistiu da execução, julgo extinta a presente, com fundamento no artigo 569, 598 e 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. Adv. ADERBAL BUENO DE ALMEIDA-

128.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-26487/2003-ROBERTO CARLOS MICKA x CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC.S/A- A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. ROSANA HACK CAMARGO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

129.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26506/2003-DAMIÃO JOSE DE LIMA x ABN AMRO BANK-AYMORE FINANCIAMENTOS -Conclusão do despacho de fls.103/104... Desta feita, considerando a desobediência, pela requerida, da ordem judicial inicial, ante a manutenção da inscrição do nome do autor junto ao SISBACEN, intime-se pessoalmente o gerente da agência em que foi celebrado o negócio em discussão neste feito, para que, no prazo de 48 horas promova a retirada do nome do autor daquele cadastro, sob pena de desobediência e consequente prisão. Isto tudo sem prejuízo da multa anteriormente arbitrada, que poderá ser executada pelo autor. Intimem-se. -Adv. ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA, BRUNO GASPARINI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

130.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-26512-A/2003-

COMERCIAL MAIO LTDA x SEPIA EDITORA E GRAFICA LTDA- Ao impugnado. Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

131.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26515/2003-MIGUEL SILVA RAMOS e outros x M.M.INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros -Conclusão do despacho de fls.150/151... Desta feita, improcede, também, a segunda preliminar arguida pela ré. Por fim, alegou a requerida a inépcia da inicial por ausência de conclusão lógica entre os fatos narrados e os documentos apresentados. Nesta passo, razão parcial assiste o requerido. As alegações inicialmente apresentadas pela parte autora não encontram consonância com o contrato juntado aos autos. Entretanto, em emenda a à inicial, afirmaram os requerentes que a ré não atendeu aos termos do contrato ao efetuar a cobrança das parcelas e encargos moratórios. Assim, considerando tal alegação e a fim de possibilitar a apreciação do pedido de antecipação da tutela em sua totalidade, junte a parte autora cálculo discriminado e indicativo das cobranças alegadamente efetuadas a maior pela requerida, informando, ainda, as taxas aplicadas em discrepância com as contratadas. Intimem-se. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

132.-INDENIZACAO-26523/2003-SET SOC.CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x TUTI ADM.DE COBRANÇAS LTDA -Diga o autor sobre o ofício de fl.71/72. -Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-

133.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26544/2003-MARIA DORILDES BORGES FRAGA x BANCO MORADA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA-

134.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26563/2003-EZEQUIEL DOS PASSOS x SUL AMERICA AETNA E PREVIDENCIA S/A- 1) Recebo a exceção. 2) Cumpra-se o CN 5.2.5. II. 3) Ouça-se o executado, em dez dias. Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, MARCOS CESAR VINHOTI, GLAUCO IWERSSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

135.-DESPEJO-26574/2003-HILLANI CONSTR.CIVIL LTDA x BELMOVEIS IND.E DEC.DE MOVEIS LTDA e outros -Defiro o pedido de desentranhamento, mediante termo nos autos. Adv. ANTONIO PEDRO TASCHNER JR-

136.-SUMARIA DE COBRANÇA-26579/2003-BANCO DO BRASIL S/A x GENESIO DE SIQUEIRA JR e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.25. -Adv. LUIR CESCHIN-

137.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26581/2003-CIRO LISSA x CIDAELA S/A e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 102,50, forneça cópias das fls. 35/36 e 42 e retire o ofício solicitado para remessa. -Adv. PAULO ANTONIO VIEIRA PASETTI-

138.-ARROLAMENTO-26588/2003-OLGA TONIOLO e outros x ESPOLIO DE PAULO ARIOMAR TONIOLO - Junte a inventariante o extrato da conta mencionada no item "3.4" e comprove a necessidade de autorização judicial para fechamento da mesma. Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-

139.-ALVARA-26607/2003-MARIA ANTONIA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE JORGE FELIPE DAHER -Conclusão de sentença fls.34/35... Considerando as razões expressas pela requerente, bem como a documentação acostada, defiro a expedição de alvará judicial, com prazo de 90 dias, autorizando o espólio de Jorge Felipe Daher, na pessoa de seu inventariante, a assinar a escritura do imóvel em favor de José Pedro da Silva. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e DIOGENES ANTONIO CRACO-

140.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26627/2003-HEITOR MOLOTTO x VALDECI SOARES DA SILVA e outros - Intime-se o procurador dos executados para assinar o termo de depósito. Adv. PERCY ARAUJO e AIRTON DZIEWULSKI-

141.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26659/2003-GERTRUD HOFFMANN LINDEMANN x SOC.PARANANENSE DE ENSINO E TECNOLOGIA e outros - Ante a nomeação de fls. 58, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. Adv. HUGO MARTINS KOSOP-

142.-SUMARIA DE COBRANÇA-26666/2003-COND.CONJ.RES.ISABELA x CARLOS ROBERTO MOREIRA DA CUNHA- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

143.-SUSTACAO DE PROTESTO-26688/2003-RODRIGO GROCHOWICZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros -Deverá constar expressamente do pedido final a inexistência de débito, posto que o título, ao que consta da narrativa dos fatos, não é nulo. Intime-se. Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO e NILSON ROBERTO M.GARCIA-

144.-ARROLAMENTO-26692/2003-ANTONIA HENRIQUE DE LIMA e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO HENRIQUE RODRIGUES e outros- Manifestem-se os interessados sobre o parecer da Fazenda Pública, fls. 53/54. Adv. GENERINO SOARES GUSMAN-

145.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26728/2004-MARCIA REGINA MACIEL XAVIER VIANA x BANCO FINAUSTRIA FINANCIAMENTOS S/A -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

146.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26739/2004-LIBRA COM.DE PROD.FARMACEUTICOS LTDA x CH ADM.E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00, e forneça cópia das fls. 40/42. -Adv. TEREZINHA NELCI VENTURINI-

147.-BUSCA E APREENSAO-26740/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON ALVES SILVA -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.14vº. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

148.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26785/2004-WILSON LUIZ SEIDEL x BV FINANCEIRA S/A -Conclusão do despacho de fls.35... Dito isto, defiro o pedido de depósito das parcelas vencidas e vincendas, com conta vinculada ao Juízo junto ao Banco do Brasil. As parcelas vencidas deverão ser depositadas no prazo de 10 dias e as vincendas na data do vencimento. Após, cite-se, com as advertências legais. Intime-se. -Adv. MARIA REGINA STORI CALVO-

149.-BUSCA E APREENSAO-26791/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NAPOLEAO CORTES NETO -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.22vº. -Adv. FABIANA SILVEIRA-

150.-SUMARIA-26801/2004-MARCELO ANTUNES DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. LUCIANE LAWIN-

151.-BUSCA E APREENSAO-26804/2004-BANCO FIAT S/A x CAROLINA MARIA MARQUES MEHL -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.20vº... Adv. CRYSTIANE LINHARES-

152.-SUSTACAO DE PROTESTO-26819/2004-WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x MADESUL MONTAGEM E PLANEJ.DE ESCRITORIO LTDA e outros- 1) Nos termos do despacho de fls. 13, defiro a continuidade da sustação dos protestos de fls. 19/20. Oficie-se. 2) Tome-se por termo a caução ofertada às fls. 22. 3) Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, prestar nova caução dos títulos apresentados às fls. 19/20, sob pena de revogação da liminar. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

153.-ARROLAMENTO-26827/2004-GERHARD FELKL e outros x ESPOLIO DE RENATE FELKL - 1) Nomeio o requerente Gerhard Felkl como inventariante, independente de termo de compromisso legal. 2) Junte o inventariante matrícula atualizada do imóvel descrito às fls. 37/38. 3) Ainda deverá juntar nos autos as certidões negativas Estadual e Municipal das Comarcas de Guaratuba e Araucária. 4) Oficie-se na forma requerida no item "6" de fls. 09;10. 5) Intime-se. Adv. CLAUDIA VALERIA FEIJO SAMPOL-

154.-INVENTARIO-26835/2004-LEVY DE BRITO BUQUERA FILHO x ESPOLIO DE MARIA ADELAIDE DE LOYOLA BUQUERA - Intime-se procurador do inventariante para assinar termo de compromisso. Adv. LEVY DE BRITO BUQUERA FILHO-

155.-REGRESSIVA-26836/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS x SOC.CONSTR.CIDAELA LTDA -Conclusão do despacho de fls. 128/130... Isto posto, considerando a remessa dos autos pelo Juízo da 7ª Vara Federal de Curitiba à Justiça Estadual e entendendo este Juízo que a competência para analisar a julgar o feito, cuja instrução já se iniciou, é da Justiça Federal, oficie-se ao superior Tribunal de Justiça, suscitando o conflito negativo de competência, para que seja dirimida a questão, apontando-se o Juízo competente para julgar o feito. Intimem-se. -Adv. RICARDO MARCELO FONSECA-

156.-EMBARGOS DO DEVEDOR-26837/2004-LORENE DISTRIB.DE SEMI-JOIAS E PRESENTES LTDA e outros x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A- 1) À distribuição (CN 3.1.17). 2) Intimem-se os embargantes para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos comprovane de pagamento do FUN-REJUS e preparar as custas processuais. 3) Após, voltem. Adv. RODRIGO VINICIUS S.CARDOSO e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

157.-EMBARGOS DE TERCEIRO-26838/2004-ESPOLIO DE DAVIL JOSE CARON x PAULO RICARDO PETRY e outros- Adv. GERCINO BETT JR-

158.-CAUTELAR INCIDENTAL-26840/2004-RAUL SUPPLY DE LACERDA E CIA LTDA x IMAN SUBHI YOUSSEF ALI MASSRI- Remetam-se os autos à 10ª Vara Cível, com notas homengens e cautelares de estilo. Adv. LEANDRO GALLI-

159.-INVENTARIO-26841/2004-VICENTINA DA SILVA TELES x LUIZ GONZAGA TELES- Nomeio inventariante Vicentina da Silva Teles, que prestará compromisso em 05 dias e as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, ao tempo em que deverá juntar as certidões negativas Federal, Estadual e Municipal. Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR-

160.-EMBARGOS A EXECUCAO-26842/2004-MAXIMO SALOMAO NETO x FRANCISCO PEQUITO DIAS CRAVO- Incabível a propositura de embargos à arrematação, em ação executiva em que o praxeamento ainda não ocorreu. Imprópria a via eleita pelo ora embargante para discussão das alegações postas na peça inicial. Emende em 10 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Adv. ARLETE ANA BELNIK SARTORI, VANDOCIR JOSE DOS SANTOS, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ALCEU WALDIR SCHULTZ e DILETE DE FATIMA DE-NEZ-

161.-BUSCA E APREENSAO-26844/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CONNECT LOGISTICA E TRANSP LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA,

MAGDA LUIZA R.EGGER, ROBERTA ONISHI e ROSANGELA M.FONSECA-

162.-INTERDICAO-26845/2004-CLEONICE DO ROCIO DE LIMA x JOSLAINE DE LIMA- Informe a requerente qual a "deficiência mental" da requerida, esclarecendo especificamente a doença que a atinge, posto que nada há nos autos neste sentido. Adv. CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST-

163.-REPARACAO DE DANOS-26846/2004-LETICIA GONCALVES ARRAES x ONIX CENTRO HOSPITALAR- Comprove a autora a impossibilidade de pagamento das despesas processuais. Após, cite-se a requerida, com as advertências legais. Intime-se. Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA-

164.-INDENIZACAO-26847/2004-GERSINA PRESTES DA SILVA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. MARCELO ARTHUR M. FERNANDES-

165.-SUSTACAO DE PROTESTO-26848/2004-RICARDO CORREA SANSON x EDILSON SILVA PARRA- Apresente a requerente a devida caução, no prazo de cinco dias. Adv. NIVALDO MIGLIOZZI-

166.-PRESTACAO DE CONTAS-26849/2004-SIEDEL & STALL LTDA x BANCO ITAU S/A- O pedido de antecipação da tutela não encontra qualquer relação com o pedido final de prestação de contas pelo requerido. Emende, no prazo de 10 dias. Intime-se. Adv. HENRIQUE BLASKIEWICZ-

167.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26850/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO PAULO BRUSKE DA COSTA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

168.-EXECUCAO DE SENTENÇA-26852/2004-LOTZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x JOSE PAULO DOS SANTOS- Impossível compreender a pretensão deduzida pelo autor na inicial. Emende, sob pena de indeferimento. Intime-se. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

169.-BUSCA E APREENSAO-26853/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DOLAR IMOVEIS -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. MAGDA LUIZA R.EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

170.-DECLARATORIA-26854/2004-FABIO AUGUSTO BARROS SCHUTZ x BANK BOSTON CARTOES-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A -Conclusão do despacho de fls.42... Desta feita, defiro o pedido de consignação dos valores apontados pelo autor na inicial como devidos (R\$ 433,84), assim como aqueles relativos às compras parceladas, a vencer (R\$ 464,50), resultando no valor total de R\$ 898,34, a fim de evitar a mora do requerente. O montante deverá ser consignado no prazo de cinco dias, em conta corrente vinculada ao Juízo, junto ao Banco do Brasil, agência Fórum. Após, cite-se o banco requerido com as advertências legais. Intimem-s.e -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

171.-INDENIZACAO-26857/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CASARIO x FERNANDO C. A. REIS ENGENHARIA e outros- A razão antecipada da prova pericial somente pode ser objeto de ação cautelar própria, não havendo amparo legal para tal requerimento em sede de antecipação da tutela. Citem-se os requeridos, com as advertências legais. Intime-se. Adv. FLAVIA SANTIN-

172.-SUSTACAO DE PROTESTO-26861/2004-JOSE KOEHLER x GUNTER HERIBERT FUGMANN- Intime-se o autor para que apresente caução idônea, no prazo de cinco dias, lavrando-se o respectivo termo. Adv. ALUS NATAL ALESSI e BENJAMIN PEDRO ZONATO-

13ª Vara Cível

**13 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 17/2004.
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO
JUIZ DE DIREITO:DRA. LUCIANE R. C. LUDOVICO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA FRAZAO DA SILVA	0095	030345/0000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0024	026599/0000
	0020	026389/0000
ADSON GABINO DE MORAES JU	0003	015724/0000
ALCEU BOLLIS	0035	027174/0000
ALDO MASSAHARU MAKITA	0069	027947/0000
ALDOMIL FLORENCIO SANTOS	0006	018389/0000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0012	021515/0000
ALEXANDER SILVA SANTANA	0015	026146/0000
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ	0090	029915/0000
ALEXANDRE C. LOBO PACHECO	0040	027265/0000
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0045	027340/0000
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0094	030304/0000
ALFREDO FRANCISCO ALVES	0004	016347/0000
ALTEVIR LUCAS H JUNIOR	0071	028018/0000
ALVARO BORGES JUNIOR	0005	016837/0000
AMADEU LUIZ DE MELO GEARA	0060	027784/0000
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0014	023657/0000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0034	027146/0000
ANA PAULA MATAVELLI	0067	027870/0000
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0102	030364/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0063	027830/0000
ANTONINA MARIA CASINI	0096	030346/0000
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	0032	027056/0000
ANTONIO ELOY BERNARDIM	0067	027870/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0017	026272/0000

ANTONIO SAONETTI 0087 029360/0000
 ANTONIO VALMOR JUNKES 0088 029506/0000
 ARDEMINIO DORIVAL MUCKE 0061 027812/0000
 ARIEL VENTURA DE ANDRADE 0033 027058/0000
 ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0094 030304/0000
 ARNALDO FERREIRA MULLER 0006 018389/0000
 ARNI DEONILDO HALL 0081 028440/0000
 AURELIANO PERNETTA CARON 0076 028310/0000
 BEATRIZ SCHIEBLER 0021 026416/0000
 BLAS GOMM FILHO 0027 026774/0000
 CARLA FABIANA EVERS 0019 026386/0000
 CARLOS ALBERTO HAUER DE O 0094 030304/0000
 CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0010 020230/0000
 CARLOS EDRIEL POLZIN 0060 027784/0000
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0049 027418/0000
 0083 028767/0000
 CARLOS FERNANDO CORREA DE 0006 018389/0000
 CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0009 020141/0000
 CARLOS VITOR MARANHÃO 0013 022753/0000
 CARMEN GLORIA ARIAGADA A 0077 027784/0000
 CAROLINE SAID DIAS 0032 027056/0000
 CELSO HIDEO MAKITA 0069 027947/0000
 CESAR AUGUSTO TERRA 0070 027960/0000
 CEZAR EUCLIDES MELLO 0003 015724/0000
 CHRISTYANE MONTEIRO 0072 028070/0000
 CLAUDIA BUENO GOMES 0028 026798/0000
 CLAUDIO ROBERTO ANDRADE D 0103 030427/0000
 CONCEICAO APARECIDA R.C.M 0049 027418/0000
 CRISTIANE REGINA BORTOLIN 0009 020141/0000
 DANIEL HACHEM 0051 027466/0000
 0075 028227/0000
 DOLORES MACANEIRO 0008 019397/0000
 DOUGLAS DOS SANTOS 0021 026416/0000
 EDILSON FOGA A DA SILVA 0003 015724/0000
 EDSON SILVERIO CABRAL 0021 026416/0000
 EDULA WILLE POSNIAK 0040 027265/0000
 ELAINE DA SILVEIRA ASSIS 0005 016837/0000
 ELENICE H DE PEDROZA 0044 027321/0000
 ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0044 027321/0000
 EMERSON LUIZ VELLO 0062 027819/0000
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0052 027482/0000
 ERLON FARIA PILATI 0063 027830/0000
 ERON ABBOUD 0026 026737/0000
 EVANDRO JOECI BORGES 0013 022753/0000
 EVERTON LUIZ SANTOS 0077 028369/0000
 FABIANA SILVEIRA 0046 027369/0000
 0092 030302/0000
 FABIANO BINHARA 0031 026963/0000
 FABIANO ROESNER 0063 027830/0000
 FABIO SPAGNOLLI 0068 027930/0000
 FERNANDA NAMI PASTUCH 0086 029323/0000
 FERNANDA WILLE POSNIAK 0040 027265/0000
 FERNANDO ANTONIO MOURA FI 0016 026187/0000
 FERNANDO CISCATO BASTOS 0037 027184/0000
 FERNANDO SCHLIESPER 0047 027384/0000
 FLAVIA RAMOS BETTEGA 0081 028440/0000
 FRANCISCO M.V. FERNANDES 0037 027184/0000
 GEONIR E. FONSECA VINCENS 0081 028440/0000
 GERALDO CEZAR SANTOS BOND 0018 026326/0000
 GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0007 018808/0000
 GIANI CRISTINA AMORIM 0095 030345/0000
 GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0005 016837/0000
 GRACINDA MARINHO DA ROCHA 0073 028132/0000
 GUILHERME DE SALLES GONCA 0045 027340/0000
 GUILHERME JACQUES TEIXEIR 0010 020230/0000
 HARRI KLAIS 0036 027183/0000
 HELEN KARINE MOHR 0049 027418/0000
 HERCULES LUIZ 0015 026146/0000
 ILDE HELENA GURKEWICZ 0016 026187/0000
 IVETE DE CARVALHO LINHARE 0078 028407/0000
 JAIR LIMA GEVAERD FILHO 0028 026798/0000
 JAIR MOSCARDINI 0015 026146/0000
 JOANES EVERALDO DE SOUSA 0086 029323/0000
 JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0065 027855/0000
 JOAO EDSON PIRES DE LEMOS 0060 027784/0000
 JOAO LONELHO GABARDO FIL 0065 027855/0000
 0064 027847/0000
 JOCELY LOUREIRO CARVALHO 0018 026336/0000
 JOHNSON SADE 0091 029987/0000
 JORGE CLARO BADARO 0025 026670/0000
 0008 019397/0000
 JORGE GOMES ROSA NETO 0021 026416/0000
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0085 029177/0000
 JOSE CEZAR VALEIXO NETO 0032 027056/0000
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0009 020141/0000
 JOSE DO CARMO BADARO 0025 027766/0000
 0059 026670/0000
 0008 019397/0000
 JOSE IVERSON NOGOZEKI 0021 026416/0000
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0032 027056/0000
 JOSE RENATO GAZIERO CELLA 0028 026798/0000
 JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0082 028487/0000
 JOSE SILVERIO SANTA MARIA 0058 027756/0000
 JOSE XAVIER SILVA 0029 026841/0000
 JULIANA DE BARROS BLEY 0006 018389/0000
 JULIANO FRANCA TETTO 0004 016347/0000
 JULIO CESAR DE LIZ 0005 016837/0000
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0014 023657/0000
 KARINE SIMONE POFAHL 0046 027369/0000
 0092 030302/0000
 LADI NEIS 0002 014993/0000
 LARISSA DORTA DE OLIVEIRA 0105 030430/0000
 LEANDRO CABRERA GALBIATI 0041 027269/0000
 LEONARDO SANTANA DE ABREU 0004 016347/0000
 LINDAMIE FARAGO ALMEIDA 0057 027702/0000
 LINEU ACRISIO DALARMI JUN 0102 030364/0000
 LUIZ PERCI RAYSEL BISCAIA 0058 027756/0000
 LUIZ ALFREDO R. DE FARIAS 0024 026599/0000
 LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BIS 0053 027539/0000
 LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 0030 026850/0000
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0036 027183/0000
 LUIZ GIL DE ALMEIDA 0003 015724/0000
 0003 015724/0000

LUIZ MAURICIO MORAIS RIBE 0084 028844/0000
 MAISA GORETI LOPES SANTI 0036 027183/0000
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0020 026389/0000
 MARCELO MUSSI CORREA 0071 028018/0000
 MARCELO T CAVASSANI 0039 027248/0000
 0012 021515/0000
 MARCELO VANZELLI 0030 026850/0000
 MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0057 027702/0000
 0081 028440/0000
 0069 027947/0000
 0025 026670/0000
 MARCIA S BADARO 0040 027265/0000
 MARCIO RIBEIRO PIRES 0077 028369/0000
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0056 027647/0000
 MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 0093 030303/0000
 MARIA DAS GRACAS ESTRAPAS 0028 026798/0000
 MARIA DELOURDES VIEGAS GE 0042 027777/0000
 MARILZA MATIOSKI 0050 027419/0000
 MARIO SERGIO GOMES PINHEI 0078 028407/0000
 MARTA P BONK RIZZO 0022 026556/0000
 MAURICIO MUSSI CORREA 0071 028018/0000
 0067 027870/0000
 MAX HERCILIO GONCALVES 0068 027930/0000
 MAXIMILINO NAGL GARCEZ 0081 028440/0000
 MIEKO ITO 0052 027482/0000
 MOISES BATISTA DE SOUZA 0014 023657/0000
 MURILO CELSO FERRI 0009 020141/0000
 NEIMAR BATISTA 0029 026841/0000
 NELSON BELTZAC JUNIOR 0058 027756/0000
 0074 028181/0000
 NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0002 014993/0000
 NELSON OLIVAS 0030 026850/0000
 NEMO ELOY VIDAL NETO 0028 026798/0000
 NILSON PEDRO WENZEL 0008 019397/0000
 NILZA SALLETE FERREIRA DA 0004 016347/0000
 NIVALDO MIGLIOZZI 0086 029323/0000
 ODECIO LUIZ PERALTA 0034 027146/0000
 ODORICO TOMASONI 0083 028767/0000
 OLIVIO H R FERRAZ 0021 026416/0000
 OSMAR ALFREDO KOLLER 0030 026850/0000
 OSNI DE JESUS TABORDA RIB 0010 020230/0000
 OSVALDO DOS SANTOS 0025 026670/0000
 OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0002 014993/0000
 PAULO CESAR DAROS 0003 015724/0000
 PAULO ROBERTO GOMES 0101 030360/0000
 0100 030356/0000
 0099 030350/0000
 0098 030349/0000
 0097 030348/0000
 0049 027418/0000
 0038 027206/0000
 0089 029859/0000
 0032 027056/0000
 0066 027857/0000
 0053 027539/0000
 0038 027206/0000
 0004 016347/0000
 0020 026389/0000
 0083 028767/0000
 0071 028018/0000
 0067 027870/0000
 0012 021515/0000
 0011 021275/0000
 0002 014993/0000
 0058 027756/0000
 0020 026389/0000
 0091 029987/0000
 0010 020230/0000
 0092 030302/0000
 0043 027297/0000
 0023 026557/0000
 0048 027407/0000
 0011 021275/0000
 0031 026963/0000
 0084 028844/0000
 0104 030429/0000
 0079 028427/0000
 0029 026841/0000
 0086 029323/0000
 0003 015724/0000
 0067 027870/0000
 0011 021275/0000
 0055 027627/0000
 0054 027595/0000
 0075 028227/0000
 0074 028181/0000
 0058 027756/0000
 0049 027418/0000
 0091 029987/0000
 0080 028439/0000
 0010 020230/0000

1.—AÇÕES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO ART. 257 DO CPC. 1 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - CAPEMI-CAIXA DE FLOCIOS, PENSOES E MONTEIOS BENEFICIENTE X FLORENTINO ANTUNES DE SOUZA NETO - R\$.220,50 - ADV. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO.

2.-14993/0000-O CONJ RES CIC-VI x ENIO ADEMIR VE-DOVATTO. - Manifeste-se o exequente. - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA e LADI NEIS-

3.-EXECUCAO-15724/0000-COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA x NEREU JULIANI DA SILVA. - Aguarde-se a notícia de remessa da importância depositada no juízo trabalhista. - Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LUIZ GIL DE ALMEIDA, PAULO CESAR DAROS, CEZAR EUCLIDES MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, EDILSON FOGAÇA DA SILVA e TEOMAR PIACESKI-

4.-SUSTACAO DE PROTESTO-16347/0000-LORIMAQ IND E COM DE PAPEIS LTDA x XEROX DO BRASIL LTDA. - APENSO AOS AUTOS Nº 16.811 - Vistos e examinados...Em face do exposto:- nao conheço dos pedidos formulados na ação cautelar de sustação de protesto (autos nº 16.347) e ação declaratória de inexistência de débito (autos nº 16.853) e declaro extintos os processos com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC. Revogo em consequência, a liminar deferida. Oficie-se. Condeno a autora LORIMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA. ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) tendo em vista o trabalho desenvolvido e o tempo exigido para o serviço (art. 20, parágrafo 4º, do CPC). - julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na ação ordinária de rescisão (autos nº 16.811), para declarar rescindido os contratos cujas cópias estão as fls. 83/103 e condenar a re ao pagamento dos alugueres ate a data da retirada dos equipamentos, valores que deverao ser corrigidos monetariamente (media do IGP e INPC) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mes contados na data do vencimento, mais multa de 10%. Como houve sucumbencia reciproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação, que devera ser suportada na proporção de 80% para a re e 20% para autora (art. 20, paragrafo 3º e art. 21 do CPC). P.R.I. - Adv. ALFREDO FRANCISCO ALVES, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, LEONARDO SANTANA DE ABREU, RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANCA TETTO-

5.-EXECUCAO-16837/0000-BANCO REAL SA x SIDNEI COM DE VEICULOS LTDA. - APENSO AOS AUTOS Nº 23.211 - Vistos e examinados... Face ao exposto, julgo procedentes estes embargos para, de consequencia,desconstituir a penhora e deferir, em favor do embargante, a posse plena e em definitivo sobre o imóvel matriculado sob nº 27.095. Condeno o embargado aopagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pelo advogado (art. 20, paragrafo 4º, do CPC). Certifique-se nos autos principais com copia desta decisao. Lavrem-se os termos respectivos. P.R.I. - Adv. GLADIMIR ADRIANI POLETTO, ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, JULIO CESAR DE LIZ e ALVARO BORGES JUNIOR-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-18389/0000-SUPERMERCADO PAULISTA LTDA e outros x CITIBANK NA. - Voltem em termos, ordenando a documentação ai acostada. Int. - Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, ALDOMIL FLORENCIO SANTOS, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e JULIANA DE BARROS BLEY-

7.-EXECUCAO-18808/0000-DIPAUTO PECAS LTDA x GUTULIO TADEU OSTROWISK. - Manifeste-se o exequente. - Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

8.-DESPEJO-19397/0000-CLEIDE RODRIGUES x OSMAN-DO TENORIO DE MELLO e outros. - Cumpra-se o v. acordado. Manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, DOLORES MACANEIRO e NILSON PEDRO WENZEL-

9.-ORDINARIA-20141/0000-TIPPEX ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS LTDA x BRADESCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL. - Cumpra-se o v. Acordado. Manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI e MURILO CELSO FERRI-

10.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-20230/0000-PEIXARIA PARAISO LTDA x GONCALVES MANOEL INOCENCIO e outros. - Manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. - Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREIT, WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e SAMUEL MARTINS-

11.-MANUTENCAO DE POSSE-21275/0000-ELIFAS PEREIRA DOS SANTOS e outros x LEVI DOS SANTOS. - Ante o contido a fl. 158, nomeio perito(a) o (a) Sr(a). Nelson Kuhn Denes Filho, sob a fe seu grau, que devera ser intimado para, em aceitando o encargo, propor seus honorarios a respeito dos quais as partes deverao se manifestar em 05 (cinco) dias. II. Para a confecção da pericia assino o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do levantamento dos honorarios pelo(a) perito(a), que desde logo fica autorizado a levanta-los, independentemente de requerimento. Int. - Adv. ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e SILVENEI DE CAMPOS-

12.-BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-21515/0000-VOLKSWAGEN SERVICOS S.A. x CLEUSA MUSSO. - Manifeste-se o autor, a fim de esclarecer o pedido o pedido de fls. 237/238. - Adv. MARCELO T CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

13.-ORDINARIA-22753/0000-ESLY SCALETTI MENTTA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. - Apenso aos autos nº 22.896 - Vistos e examinados... Diante do exposto: julgo extinta sem analise do merito a ação de manutenção de posse prooista por ESLY SCALETTI MENTTA contra ABN ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Revogada pelo e. Tribunal ad quem a liminar de manutenção de posse, o veículo deve ser restituído a posse da Re/arrendante. Sucumbente a autora, condeno-a no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a natureza da causa, a necessidade de interposição de agravo de instrumento e o tempo necessário a realização do serviço (art. 20, paragrafo 4º do CPC). - julgo improcedente o pedido formulado por ESLY SCALETTI MENTTA, na ação de revisão contratual proposta contra ABN

ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Sucumbente a autora, condeno-a no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a natureza da causa, e o tempo necessário a realização do serviço (art. 20, paragrafo 4º do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. EVANDRO JOECI BORGES e CARLOS VITOR MARANHÃO-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-23657/0000-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outros x ELIANE TEREZINHA GADONSKI. - Vistos... Ante o exposto, julgo procedente a ação para efeito de declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, cujas cópias encontram-se juntadas as fls. 09/13 e, em decorrência, confirmo a liminar deferida, consolidando a posse em maos da requerente, para os devidos fins. Em razão da sucumbência, condeno a autora ou reu ao pagamento das custas e despesas processuais, arbitrando os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor dado a demanda, na forma do art. 20 do CPC, tendo em vista o trabalho profissional desenvolvido, que nao necessitou de grandes esforços dada a singeleza da causa. P.R.I. - Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO-

15.-ORDINARIA-26146/0000-ITAMAR ORTIZ DE OLIVEIRA e outros x CARLOS JOSE CESARIO e outros. - Intime-se os autores, pessoalmente, para, em 48 horas, integralizar o pagamento das custas processuais remanescentes (fl. 157). - Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA, JAIR MOSCARDINI e HERCULES LUIZ-

16.-MEDI CAUTELAR DE EXI. DE DOCU. -26187/0000-MARLI TERESINHA GURKEWICZ x SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. - Sobre os documntos acostados pela re, manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias. - Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ e FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA-

17.-SUMARISSIMA-26272/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ESPACO LIVRE x NILSEU DA SILVEIRA. - Cite-se, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para pagamento... Ao preparo das custas de execução e do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

18.—26336/0000-KALINCA PASSOS ALVES x VALDECI SEBASTIANA DOS PASSOS ALVES. - De inicio observa-se que VALDEMIRO ALVES FILHO jamais assumiu o engargo de inventariante, sendo que o termo de compromisso foi assinado pelo procurador da herdeira KALINCA PASSOS ALVES. E nao ha nos autos procuração outorgada a ele pelo conjuge superstite. Declaro, pois, a nulidade do processo a partir do despacho inicial, inclusive, e determino a intimação da herdeira requerente para fazer a necessaria emenda. Resta prejudicado, pois, o pedido de fls. 56/60. Int. - Adv. JOCELY LOUREIRO CARVALHO e GERALDO CEZAR SANTOS BOND-

19.-MONITORIA-26386/0000-SLAVIERO DECISAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROBERTO LOPES DOS SANTOS - I. Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu procurador, para dar (em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob de extinç. Eo (art.267, III do CPC). - Adv. CARLA FABIANA EVERS-

20.-REPARACAO DE DANOS-26389/0000-JOSE CARLOS BOFIM DE SOUZA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A. - Ante a resposta ao ofício expedido, manifeste-se o autor. - Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ROZILEI MONTEIRO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e RODRIGO BEVILAQUA-

21.-ORDINARIA-26416/0000-MARLY TEIXEIRA MANOEL LEOA x ESTAPAR ESTACIONAMENTO S/C LTDA. - Sobre o contido as fls. 260/261, manifestem-se as partes. - Adv. DOUGLAS DOS SANTOS, JOSE IVERSON NOGOZEKI, EDSON SILVERIO CABRAL, OLIVIO H R FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER e JORGE GOMES ROSA NETO-

22.-BUSCA E APREENSAO-26556/0000-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA S/C e outros x IVONNE CECILIA RESTREPO SOLANO BUSATO. - A parte interessada retirar a carta precatória. - Adv. MARTA P BONK RIZZO-

23.-EXECUCAO-26557/0000-BANCO BRADESCO S/A x MOZART ROSSETO JUNIOR. - Defiro (fl. 66). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

24.-EXECUCAO-26599/0000-BETONTEX SERVICOS DE CONCRETAGENS LTDA x DRIAL ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. - Aguarde-se (fl. 97) "prazo de 90 dias". - Adv. LUIZ ALFREDO R. DE FARIAS JUNIOR e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

25.-DESPEJO-26670/0000-MARCUS CLOTARDO HOFFMANN MOELLER x JOSE PEDRO MORAES MELONI. - Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados a inicial, eis que a execução deve ser levada a efeito nestes autos. Int. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO, JORGE CLARO BADARO e OSVALDO DOS SANTOS-

26.-REVISAO DE CONTRATO-26737/0000-AROMA DOS ANJOS COMERCIO DE PERFUMES E COSMES. LTD e outros x CASAMORO EMPRENDIMENTOS S/A. - Intimem-se os autores, pessoalmente, para, em 48 horas, integralizar o pagamento das custas processuais remanescentes (fl. 408), pena de execução por esta escrivania. Int. - Adv. ERON ABBOUD-

27.-RESCISAO CONTRATUAL-26774/0000-BOZANO SIMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x BARBARA FANI GUIMARAES FURQUIM. - Defiro o pedido de fl. 31, pelo prazo de 05 (cinco) dias, mediante anota-

ção em livro carga da escritoria. - Adv. BLAS GOMM FILHO-

28.-SUMARISSIMA-26798/0000-CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPAGNAT SHOPPING x VLADIMIR CERCI e outros - Recebo as Apelações em ambos os efeitos (art.520, CPC). Aos apelações para contra-arrazoarem os recursos, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. CLAUDIA BUENO GOMES, JOSE RENATO GAZIERO CELLA, MARIA DAS GRACAS ESTRAPASSON, NEMO ELOY VIDAL NETO e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

29.-SUMARISSIMA-26841/0000-MARIA SILVEIRA CANDIDA DELLA COLETTA x JOSE XAVER DA SILVA - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Alçada do Paraná, com as nosas homenagens. - Adv. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO e JOSE XAVIER SILVA-

30.-RECISAO DE CONTRATO-26850/0000-BARBARA ANTONES BENTIN DE LACERDA x COSTA MAGNA ENGENHARIA LTDA e outros. - Sobre o contido as fls. 371/322, manifeste-se a autora. - Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, OSMAR ALFREDO KOLLER e MARCELO VANZELLI-

31.-DESPEJO-26963/0000-EUGENIA KLIN DE BIELAK x DONISETI APARECIDO FERREIRA. - Manifeste-se a autora. - Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

32.-ORDINARIA-27056/0000-LUCIANO DE PINHO TAVARES e outros x TRANS ISAAK TURISMO e outros - Recebo ambos os recursos de Apelação (fls. 250/260 e 262/275) em ambos os efeitos (art.520, CPC). Intimem-se os apelados para apresentarem as contra-razões, em ambos os recursos. - Adv. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, RENATA TEIXEIRA DE FREITAS, CAROLINE SAID DIAS, JOSE CEZAR VALEIXO NETO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

33.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-27058/0000-CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE e outros x CLELIA D'ANDREA ARCOVERDE - Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestação dos interessados. - Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

34.-INDENIZACAO-27146/0000-CAPITAL ADMINISTRADORA DE CREDITO DE COBRANCA S/C e outros x BRASIL TELECOM S/A - Recebo a Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC). A apelada para contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

35.-SUMARISSIMA-27174/0000-CONDOMINIO EDIFICIO COLONY PARK x MARIA CLAUDETE DE MELO e outros - Aguarde-se no arquivo provisorio a ulterior manifestação das partes. - Adv. ALCEU BOLLIS-

36.-EXCECAO-27183/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x KAKA DO BRASIL LTDA e outros - Ao preparo das custas do Sr. Avaliador no valor de R\$ 226,00, conforme fl. 75 dos autos. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAISA GORETI LOPES SANT'ANA e HARRI KLAIS-

37.-SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-27184/0000-ILUA MELNIK VIVAS KEMER x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A. - Recebo o recurso de apelação (fls. 123/133) em ambos os efeitos (art. 520, do CPC). Ao apelado para contra-arrazoar o recurso, em 15 (quinze) dias. Int. - Adv. FRANCISCO M.V. FERNANDES e FERNANDO CISCATO BASTOS-

38.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-27206/0000-DORIVAL DA LUZ MUNHOZ x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. - APENSO AOS AUTOS Nº 27.341 - Manifeste-se sobre a contestação. - Adv. PETER AMARO DE SOUZA e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

39.-RESCISAO CONTRATUAL-27248/0000-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LAURIVAL LUZ DA SILVA. - Defiro (fl. 47). Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. MARCELO T CAVASSANI-

40.-REVISAO DE CONTRATO-27265/0000-JUREMA MARTINS BRASIL x BANCO DO BRASIL S/A. - A decisao relativa a inversao do onus da prova restou confirmada pelo E. Tribunal de Alçada. portanto, e onus da re provar que nao ocorreram as irregularidades alegadas pela autora. Como nenhuma das partes apresentou quesitos e indicou assistente, determino a intimação da re para que se manifeste quanto ao interesse na produção da prova, ciente das consequências de sua nao produção (enunciado nº 34 do TAPR). Int. - Adv. ALEXANDRE C. LOBO PACHECO, MARCIO RIBEIRO PIRES, EDULA WILLE POSNIAK e FERNANDA WILLE POSNIAK-

41.-BUSCA E APREENSAO-27269/0000-BANCO PANAMERICANO S/A x ADRIANO SANCHES. - Sobre as respostas aos officios expedidos, manifeste-se o autor. - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

42.-EXECUCAO-27277/0000-E.F. MARMORES LTDA x MONICA CATANI MACHADO DE SOUZA. - Sobre a resposta ao officio expedido, manifeste-se o exequente. - Adv. MARIA DELOURDES VIEGAS GEORG-

43.-DESPEJO-27297/0000-NATALINA DIRCE FERRO MANFRON x CARLOS LUIS PESSOA LICHESKI JUNIOR e outros. - Indefero (fl. 49); o onus da parte antecipar o pagamento das custas processuais (art. 19, do CPC). Cumpra-se, pois, o despacho de fl. 42, item II "ao preparo das custas de execução". - Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

44.-EXECUCAO-27321/0000-TADEU KOSSOSKI e outros x BANCO DO BRASIL -Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. ELIANE DA COSTA

MACHADO ZENAMON e ELENICE H DE PEDROZA-

45.—27340/0000-DOROJARA DA SILVA RIBAS x CESAR POHL RIBAS. - APENSO AOS AUTOS Nº 27.628 - Vistos, etc... Em face da concordancia do Ministerio Publico (fl. 87), HOMOLOGO a prestação de contas apresentada. Custas pela requerente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES-

46.-BUSCA E APREENSAO-27369/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HORAHRA OLIVEIRA WILLUWEIT. - Ante a certidao de fl. 50, manifeste-se o autor. Int. - Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

47.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-27384/0000-DAVINA CANDIDA DESPLACHES WUELCHHE e outros x JOAO TOMAZ WUELCHHE. - A parte interessada retirar o Formal de Partilha. - Adv. FERNANDO SCHLIESPER-

48.-MONITORIA-27407/0000-EQUIVEDA EQUIP. RODOVIARIOS E HIRALUCA LTDA e outros x JOSE CARLOS LEARDINI. - Ante a certidao de fl. 52 verso, manifeste-se a autora. - Adv. SERGIO PAULO F. DE ALMEIDA-

49.-ORDINARIA-27418/0000-SONIA DOBBIN BASTOS x BANCO SANTANDER S/A. - Recebo a apelação em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Contudo, em relação ao pedido de tutela antecipada recebo a apelação somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). A apelada para contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. CONCEICAO APARECIDA R.C.MOURA, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PAULO ROGERIO PONTES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e HELEN KARINE MOHR-

50.-SUMARISSIMA-27419/0000-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONA VISCONDE DE MAUA I x RUI FELICIO. - Manifeste-se o autor. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

51.-MONITORIA-27466/0000-BANCO ITAU S/A x NELSON LEME DE ALMEIDA. -Verifica-se, de inicio, que o acordo noticiado pela Autora sequer foi conhecido. Incumbe a parte apresentar o demonstrativo da dívida, dando prosseguimento ao feito, observado que sequer foi cumprido o despacho inicial. Int. - Adv. DANIEL HACHEM-

52.-DEPOSITO-27482/0000-BANCO BMG S/A x MARCIO BENDER. - Ante a resposta ao officio expedido, manifeste-se o autor. - Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

53.-ORDINARIA-27539/0000-BRUNA DALABONA TOALDO e outros x NEY BAPTISTA TORRES. - Aguarde-se a realização da audiência de conciliação. Int. - Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO e LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA-

54.-ALVARA JUDICIAL-27595/0000-HELENA MALOVANI x REINALDO GONCALVES -Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

55.-ALVARA JUDICIAL-27627/0000-THEREZA DA LUZ TEIXEIRA x ELEVIR JOSE TEIXEIRA. - Vistos... II. Posto isso, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARA para levantamento dos valores descritos as fls. 23/30. III. Sem custas, ante o deferimento do benefício da assistência judiciária (fls. 15). IV. Expeça-se desde logo o competente Alvara, com prazo de validade de 30 (trinta) dias. P.R.I. - Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

56.-BUSCA E APREENSAO-27647/0000-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANTONIO MORILHA JIMENES NETO. -Defiro (fl. 54); desentranhe-se o mandado para cumprimento. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

57.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-27702/0000-JOAO BUKOWITZ x BANCO DO BRASIL S/A. - Melhor observando os autos, verifico que o despacho de fl. 87 foi lavrado em equívoco, eis que a intimação para manifestação se refere ao executado. Sobre o contido as fls. 85/86, manifeste-se o executado. Int. - Adv. LINDAMIE FARAGO ALMEIDA e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

58.-ANULATORIA-27756/0000-GERSON LUIZ FERREIRA FILHO e outros x SOCIEDADE BENEF. E RECREAT. DE CTBA UNIAO JUVENTUS e outros. - Intimem-se os autores pessoalmente, para, em 48 horas, integralizar o pagamento das custas processuais remanescentes (fl. 259), pena de execução por esta escritoria. - Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, VITORIO KARAN, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e NELSON BELTZAC JUNIOR-

59.-BUSCA E APREENSAO-27766/0000-LOJA DE MOVEIS 5200 LTDA x LAUDELINO KLETTEMBERG. - APENSO AOS AUTOS Nº 28.201 - Aguarde-se (fl. 63) - Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

60.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-27784/0000-COMDOMINIO EDIFICIO TAMBURI x KAPLUM WEBER & CIA LTDA. - Apenso aos autos nº 27.815 - Manifeste-se a autora (fls. 196). Int. - Adv. AMADEU LUIZ DE MELO GEARA, CARLOS EDRIEL POLZIN e JOAO EDSON PIRES DE LEMOS-

61.-DESPEJO-27812/0000-SEBASTIAO DOS SANTOS RIBAS JUNIOR x JUCIMARA MELERO e outros. - O exequente pugnou pela inclusao das custas iniciais de execucao na conta geral a serem cobradas diretamente do executado. Ocorre que o art. 19, do CPC preve o adiamento de todas as despesas processuais requeridas pelas partes, antecipando-lhes o pa-

gamento, inclusive em execucao. Saliento ainda, que o CPC sobrepe-se aoCodigo de Normas da Corregedoria de Justiça, em face do principio da hierarquia das leis. II. Posto isso, indefiro o pedido de fl. 49 devendo o exequente preparar as custas iniciais de execucao de sentença, no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), bem como do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias, pena de indeferimento. Int. - Adv. ARDEMÍNIO DORIVAL MUCKE-

62.-SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-27819/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL JATOBA I x VALDIR NASCIMENTO RICARDO e outros. - Sobre as respostas aos officios expedidos, manifeste-se o autor. - Adv. EMERSON LUIZ VELOSO-

63.-DEPOSITO-27830/0000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CRISPIM JOSE DA SILVA -Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. ERLON FARIA PILATI, FABIANO ROESNER e ANDREZZA MARIA BELTONI-

64.-BUSCA E APREENSAO-27847/0000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x CARLOS ROSA DE OLIVEIRA. - Defiro a conversao pleiteada, com base no art. 4º, do Decreto Lei nº 911, de 1.10.69. Ao preparo das custas do Sr. oficial de justiça. - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

65.-BUSCA E APREENSAO-27855/0000-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ERLON BARBOSA RAMOS. - Cumpra-se o despacho de fl. 38, parte final. - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

66.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-27857/0000-PE-TROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO TRYNYTI V. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS-

67.-REPARACAO DE DANOS-27870/0000-RIMATUR TURISMO LTDA x ARAUPAR TRASLADOS E TURISMO LTDA e outros. - Sobre a proposta de honorarios do perito, manifestem-se as partes. - Adv. UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, ANTONIO ELOY BERNARDIM, ANA PAULA MATAVELLI, MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

68.-EXECUCAO-27930/0000-ALBERTINHO ZANETTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Retirar o alvara de fl. 139. - Adv. FABIO SPAGNOLLI-

69.-EXECUCAO-27947/0000-JOSE DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A. - Defiro (fl. 46). Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. - Adv. CELSO HIDEO MAKITA, ALDO MASA HARU MAKITA e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

70.-BUSCA E APREENSAO-27960/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SONIA APARECIDA BONFIN - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Alçada. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

71.-EMBARGOS DE TERCEIROS-28018/0000-ROSA MARIA POPLADE POSSEBON x COPLASUL IND.COM.E REPRESENT.E PLASTICOS LTDA. - Ante a certidao de fl. 182, restituo o prazo de 05 (cinco) dias ao embargado, como requerido a fl. 181. Int. - Adv. ALTEVIR LUCAS H JUNIOR, MARCELO MUSSI CORREA, MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

72.-SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-28070/0000-CONDOMINIO EDIFICIO BUSINESS TOWER FARID SURUGI x ROGERIO PEREIRA GOMES. - Intime-se o requerido, pessoalmente, para, em 48 horas, integralizar o pagamento das custas processuais remanescentes (fl. 104). - Adv. CHRISTYANE MONTEIRO-

73.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28132/0000-FERNANDO WANDRATSCH FILHO x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 28.464 - Posto isso, julgo procedente os embargos, para, de consequencia determinar que seja excluida da execucao os juros remuneratorios. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais proporcionais e honorarios advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solucao, fixo em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), na forma do art. 20, paragrafo 4º, do CPC. Oport., certifique-se nos autos de execucao em apenso e neles prossiga-se em suas ultteriores fases. P.R.I. - Adv. GRACINDA MARINHO DA ROCHA e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO.

74.-SUMARISSIMA-28181/0000-JESSE AMARO DE SOUZA x MARLI BACH -Para os fins do despacho de fls. 108, intime-se o autor pessoalmente. -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR e VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

75.-MONITORIA-28227/0000-BANCO ITAU S.A x ROGERIO VALERA RIALTO. - Intime-se o ora embargado, para, querendo, impugnar os embargados no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. DANIEL HACHEM e VAYNE VALERA RIALTO-

76.-MEDIDA CAUTELAR-28310/0000-CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUCCOES ELETRICAS LTDA x MIHIDINI GENNENI ME/M. - APENSO AOS AUTOS Nº 28.753 - I. Mantenho a decisao hostilizada por seus proprios fundamentos. Subam os autos ao Egregio Tribunal de Alçada. Int. - Adv. AURELIANO PERNETTA CARON-

77.-REVISAO DE CONTRATO-28369/0000-GOMES E GRACIETTI LTDA x GLOBAL TELECOM S/A. - De-se ciencia ao autor (fls. 318/319). Int. - Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, EVERTON LUIZ SANTOS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

78.-ORDINARIA-28407/0000-CELEBRA ADM. DE EVENTOS S/C LTDA e outros x ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BACHAREIS EM TURISMO. - Manifestem-se os autores sobre a contestação e documentos, em 10 (dez) dias. Int. - Adv. IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA e MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO-

79.-BUSCA E APREENSAO-28427/0000-BANCO DIBENS S/A x SIDNEI LINCOLN ZANELLATO. - Ante as repostas aos officios expedidos, manifeste-se o autor. - Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-

80.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-28439/0000-MARCOS ROBERTO BASTOS BORGOS x ESP. DE JOSE BORGOS NETTO. - APENSO AOS AUTOS Nº 27.389 - Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. WALDIRENE BUDAL-

81.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28440/0000-EZIR BRUNO GARBOZZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Defiro o pedido de fl. 76, pelo prazo de 10 (dez) dias. - Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR E. FONSECA VINCENSI, MAXIMILINO NAGL GARCEZ, FLAVIA RAMOS BETTEGA e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

82.-SUMARISSIMA-28487/0000-CONDOMINIO EDIFICIO MORETTI x ANTONIO GERALDO SCUPINARI e outros. - Manifestem-se os autores sobre os documentos de fls. 65/68 (art. 398, do CPC). - Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

83.-SUMARISSIMA-28767/0000-LUIZ CARLOS DO VALLE CESAR x COMPANHIA TELEFONICA CELULAR PORTO ALEGRE. - Intime-se o autor para se manifestar acerca da contestação e documentos juntados no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. ODORICO TOMASONI, RODRIGO COSTENARO CAVALLI e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

84.-EXECUCAO DE SENTENCA-28844/0000-DOMINGOS GOMES FILHO x BANCO DO BRASIL S/A. - ... III. Posto isso, indefiro a excecao de pre-executividade, para, de consequencia, determinar o prosseguimento da execucao. Int. - Adv. LUIZ MAURICIO MORAIS RIBEIRO e SUSANA DE FATIMA KALED-

85.-MONITORIA-29177/0000-FUNERARIA VATICANO DE CURITIBA LTDA x ANTONIO EDUARDO DI PIETRO. - Desentranhe-se o mandado devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o disposto no art. 277, do CPC. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

86.-INDENIZACAO-29323/0000-MARIA MADALENA MENON x EURO HAIR CABELEIREIROS. - I. Na forma do art. 277, paragrafo 5º, converto o rito para ordinario haja vista a necessidade de realizacao de prova tecnica. II. Nao foram arguidas preliminares com a contestacao e as partes estao devidamente representadas. Nao sendo caso de julgamento antecipado, cumpre sanear o feito. III. No caso dos autos se aplicam as normas doCodigo de Defesa do Consumidor e sendo objetiva a responsabilidade do fornecedor, ex vi do art. 14, do CDC, so sera isento de responsabilidade nas hipoteses do paragrafo 3º, do mesmo artigo. ... IV. Assim, delimitado o onus probatorio, defiro a producao das seguintes provas: a) documental, observado o disposto no art. 397 do CPC, devendo ser oficiado na forma requerida as fls. 55, "b". b) oral, consistente nos depoimentos pessoais da autora e do representante legal da re e do autor, alem de testemunhas tempestivamente arroladas (prazo de trinta (30) dias antes da data da audiencia); c) pericial com o objetivo de avaliar se o tratamento dispensado pela re gerou ou pode gerar problemas no couro cabelo, tal como relatados pela autora. Nomeio como perito Dra. Adeliir I. Belle ramon (fone: 3018-8269), sob a fe do seu grau, fixando-lhe, desde ja, o prazo de trinta (30) dias para a entrega do laudo respectivo. No prazo de cinco (05) dias, devem as partes cumprir o disposto no art. 421, paragrafo 1º, do CPC, intimando-se o Sr. Expert para indicar o valor de seus honorarios. Apos, digam as partes sobre a proposta de honorarios, no prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente sera designada audiencia de instrucao e julgamento. V. Fixo os seguintes pontos controvertidos:- se o tratamento feito pela re gerou ou pode gerar os problemas no couro cabelo, tal como relatados pela autora; - se a autora sofreu dano de ordem moral. VI. Como foram juntados documentos com a impugnacao, manifeste-se a re (art. 398, do CPC). - Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA, FERNANDA NAMI PASTUCH, TATYANA MARION KLEIN e NIVALDO MIGLIOZZI-

87.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29360/0000-JOAO ALTINO MASCHIETTO x BANCO DO BRASIL S/A. - Cumpriu o agravante o disposto no art. 526, do CPC. Mantenho a decisao hostilizada por seus proprios fundamentos. Oportunamente, informe-se ao Ilustre Relator, mediante officio. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. ANTONIO SAONETTI-

88.-EXECUCAO-29506/0000-ELISEU ANTONIO WEINHARDT e outros x BANCO DO BRASIL. - HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistencia formulado pelos exequentes a fl. 74. Cite-se, com prazo de vinte e quatro horas para pagamento ou nomeação de bens penhora. Para pronto pagamento-a titulo de honorarios advocatícios - o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do debito. Baixas necessarias. P.R.I. - Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES-

89.-ALVARA-29859/0000-DIONESIO TADEU NARESSI e outros x ESPOLIO DE DINARTE FERNANDES NARESSI SOBRINHO. - Vistos... Posto isso, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARA para levantamento dos valores descritos as fls. 05 e 12/13. Custas pelos requerentes. Expeça-se desde logo o competente Alvara, com prazo de validade de trinta (30) dias. P.R.I. - Adv. REGINALDO BAITLER-

90.-ORDINARIA-29915/0000-NILVA IND.E COM. DE

CALC.E CONFECOES LTDA x INDUSTRIAS TEXTEIS JACKNYL LTDA. - Querendo, observe a autora o disposto no art. 276, do CPC, pena de preclusão. Int. - Adv. ALEXANDRE ARAUJO GONZALEZ-

91.-SUMARISSIMA-29987/0000-PAULO HILARIO BONAMETTI x ALFA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. - Querendo, observe o autor o disposto no art. 276, do CPC, pena de preclusão. Int. - Adv. JOHNSON SADE, WALBER PYDD e SAMANTHA DE M. SADE-

92.-BUSCA E APREENSAO-30302/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO CARLOS SANCHES. - Requerida a purgação da mora, de-se ciência ao autor. - Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL e SAREMA OLIJ-NIK-

93.-SUMARISSIMA-30303/0000-COND. ED. IAMAYA x YARA FARIA DO AMARAL -I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 11/05/2004, às 09:00 horas. II. Cite-se a ré com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se não comparecer injudicialmente, ou comparecendo, não oferecer resposta, ou oferecendo, não o for através de advogado regularmente constituído, se presumirá que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. III. No Mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação; se ela não for obtida e não for o caso de julgamento antecipado, nova data será então designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. -Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

94.-OBRIGACAO-30304/0000-CIXARES LIBERO VARGAS x DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL S/A. - I. Cumprido o agravante o disposto no art. 526, do CPC. II. Mantenho a decisão homologada por seus próprios fundamentos. III. Oportunamente, informe ao ilustre Relator, mediante ofício. IV. Em atenção a petição de fls. 139/140, observo que e desnecessária a remessa dos autos ao contador, ante a consideração de que a decisão de fls. 104/107 e clara ao dispor sobre o valor a ser depositado. V. Antes da devolução do bem: 1. determino que a ré deposite em juízo a quantia mencionada pela decisão de fls. 104/107, correspondente ao valor do bem, acrescida de juros e correções, tal como a determinado; e 2. determino ainda que o avaliador judicial, diligência no local onde esta o veículo, lavrando de tudo auto circunstanciado, inclusive, se possível, com fotografias. VI. Aguarde-se a apresentação de resposta da segunda re. VII. Oportunamente, voltem. Int. - Adv. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS-

95.-EXECUCAO-30345/0000-CARLOS ANDRE SERT e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 198 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequência, ate 11 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observancia na taxa SELIC para os fins de calculo dos juros moratorios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. GIANI CRISTINA AMORIM e ADRIANA FRAZAO DA SILVA-

96.-EXECUCAO-30346/0000-EDUARDO SCANDIUZZI e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expres-

samente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 198 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequência, ate 11 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observancia na taxa SELIC para os fins de calculo dos juros moratorios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. ANTONINA MARIA CASINI-

97.-EXECUCAO-30348/0000-ADOLFO MISKALO x BANCO DO BRASIL S/A -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 198 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequência, ate 11 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observancia na taxa SELIC para os fins de calculo dos juros moratorios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

98.-EXECUCAO-30349/0000-ESPOLIO DE ABEL FERREIRA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 198 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com re-

lação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequência, ate 11 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observancia na taxa SELIC para os fins de calculo dos juros moratorios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública. Sendo assim, diga o exequente se observou estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

99.-EXECUCAO-30350/0000-AGENOR ANTONIO MARCOLINO x BANCO DO BRASIL S/A -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 198 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequência, ate 11 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observancia na taxa SELIC para os fins de calculo dos juros moratorios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública. Sendo assim, diga o exequente se observou estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

100.-EXECUCAO-30356/0000-ALICE BEDNARCZUK x BANCO DO BRASIL S/A -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 198 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequência, ate 11 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observancia na taxa SELIC para os fins de calculo dos juros moratorios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública. Sendo assim, diga o exequente se observou estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

101.-EXECUCAO-30360/0000-JORGE GOMES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os ex-

equentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 198 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequência, ate 11 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observancia na taxa SELIC para os fins de calculo dos juros moratorios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública. Sendo assim, diga o exequente se observou estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

102.-EXECUCAO-30364/0000-MARIA JURACI SELUSNIK x BANCO DO BRASIL S/A -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 198 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequência, ate 11 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observancia na taxa SELIC para os fins de calculo dos juros moratorios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública. Sendo assim, diga o exequente se observou estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR e ANDRE JULIANO BORNANCIM-

103.-EXECUCAO-30427/0000-JURANDIR RODRIGUES DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A -II. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária (Lei nº 1.060/50). II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32%

em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 198 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequência, até 11 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observância na taxa SELIC para os fins de cálculo dos juros moratórios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública. Sendo assim, diga o exequente se observou estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA-

104.-EXECUCAO-30429/0000-ELIAS JORGE IASBICK e outros x BANCO DO BRASIL S/A -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode olvidar também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 198 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequência, até 11 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observância na taxa SELIC para os fins de cálculo dos juros moratórios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. TATIANA ALVES ABIB EID-

105.-EXECUCAO-30430/0000-JOAO EUGENIO CAPRILHONE x BANCO DO BRASIL S/A -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode olvidar também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 198 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequência, até 11 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observância na taxa SELIC para os fins de cálculo dos juros moratórios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública. Sendo assim,

diga o exequente se observou estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE-

14ª Vara Cível

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito
Benjamin Acácio de Moura e Costa (titular)
Luciano Carrasco Falavinha Souza (substituto)
RELAÇÃO N.º 019/04

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ACIR JOSUÉ BROTTTO	29	152/04
ADRIANO BARBOSA	09	293/03
ADRIANO BARBOSA	19	657/03
ADRIANO MUNIZ REBELLO	21	1317/99
ALDO JOSÉ KAUL	12	1319/98
ALMIR LAMIN	14	854/02
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	49	272/99
ANASSILVIA ARRECHEA	31	1442/03
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO	06	110/01
ÂNGELA ESTORILIO SILVA FRANCO	32	246/93
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	28	1430/98
ANTÔNIO CARLOS EFING	49	272/99
ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA	13	736/99
ANTONIO SÉRGIO PALU FILHO	20	149/98
ARÁ DE LARA BELO FILHO	42	55/94
ARDÊMIO DORIVAL MUCKE	25	1101/02
ARNO FERREIRA MULLER	41	458/91
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	09	293/03
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	19	657/03
BEATRIZ SCHIEBLER	35	709/99
BENJAMIM PEDRO ZONATO	23	1093/03
CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES	29	152/04
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	35	709/99
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	40	305/03
CÉSAR AUGUSTO TERRA	45	214/02
CHRISTIANNE KARIN WAGNER		
PANCHENIAK	30	882/02
CLAUDIA NODARI	44	1199/02
CRISTINA DE M. BARROS	34	773/92
DAGOBERTO SIGURN PEDROLLO	42	55/94
DANIEL HACHEM	38	364/00
DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA	17	989/99
DOUGLAS ROGÉRIO LEITE	47	1319/99
EDEN CARLOS BATISTA	47	1319/99
EDUARDO GRAHAM F. DE LIMA	25	1101/02
ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI	10	886/02
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	47	1319/99
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	48	430/00
ÉVIO MARCOS CILIANO	41	458/91
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	18	325/03
FERNÃO JUSTEN DE OLIVEIRA	39	107/02
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	04	869/02
GERALDO MOCCELLIN	43	821/92
GILVAN ANTONIO DAL PONT	20	149/98
GLAUCO IWERSEN	27	1243/95
HAMILTON S. COSTA FILHO	11	1233/00
HERMES CAPPI JUNIOR	16	601/03
IDERALDO JOSÉ APPI	35	709/99
J.M. DE MACEDO CARON	15	858/95
JAMES WAHL	22	831/02
JOÃO BATISTA DOS ANJOS	26	1463/02
JOÃO CARLOS DE MACEDO	07	160/99
JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES	27	1243/95
JOSÉ CORREA FERREIRA	45	214/02
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	24	1179/02
JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	12	1319/98
JOSÉ ROBERTO SPERANDIO	08	999/02
JOSIAS CHROMIEC	01	780/00
JULIO RODOLFO KRUMER	39	107/02
LEANDRO CEZAR ATAIDES	47	1319/99
LUCIANE MACHADO	28	1430/98
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES	48	430/00
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	06	110/01
LUIZ CARLOS DA ROCHA	38	364/00
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	14	854/02
LUIZ FERNANDO PEREIRA	40	305/03
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	20	149/98
MAGDA L.R.EGGER	17	989/99
MARCELO BERTOLDI	49	272/99
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	05	893/03
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS	02	912/02
MARIA HANEL ANTONIAZZI	32	246/93
MARIA JUSSARA FONSECA	10	886/02
MARIA NOELI FAÉ	37	687/97
MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI	36	126/04
MAURICIO VIEIRA	44	1199/02
MAYLIN MAFFINI	31	1442/03
MURILO CELSO FERRI	30	882/02
NELSON JOÃO SCHAIKOSKI	46	587/02
PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO	43	821/92
PEDRO HENRIQUE XAVIER	16	601/03
RENATO JOSÉ BORGERT	24	1179/02
RODRIGO SHIRAI	08	999/02
RODRIGO XAVIER LEONARDO	09	293/03
RODRIGO XAVIER LEONARDO	19	657/03
ROGERIA DOTTI DORIA	11	1233/00
RONALDO LIMA MACHADO	03	1250/95
RONILDO GONÇALVES DA SILVA	42	55/94
SANDRA SOTO NÁTER	22	831/02
SÉRGIO ANTONIO CAVET	33	688/94
SÉRGIO BATISTA HENRICHES	13	736/99
SÉRGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI	15	858/95
SIDNEY MARCOS MIRANDA	18	325/03
VICENTE GANTER DE MORAES	33	688/94

1 ALVARÁ - 780/00 - ROSINEIDE STEENBOCK - ...Di-

ante da manifestação ministerial favorável (fl. 46), defiro o pedido de fl. 43 com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação ajuizada, e autor extinto o processo, conforme pedido do próprio autor. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme preceito do art. 26 caput do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOSIAS CHROMIEC.

- ALVARÁ - 912/02 - MARISE DO ROCIO DE LARA e LUCAS EDUARDO DO NASCIMENTO - ...3- Assim, pois, julgo procedente o pedido, para fim de autorizar o Consórcio Nacional Honda a reembolsar aos autores a quantia equivalente à quota de consórcio pertencente ao de cujus, pro rata, devendo a parte do menor ser depositada em conta judicial vinculada ao juízo. Expeça-se o competente alvará. Válido o alvará por 30 dias. 4- Despesas na forma da lei. Prestação de contas em 30 dias. 5- Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS.
- BUSCA E APREENSÃO - 1250/95 - BANCO FIAT S/A X ANTONIO EDSON GURGEL - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 48 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. RONALDO LIMA MACHADO.
- BUSCA E APREENSÃO - 869/02 - CONTINENTAL BANCO S/A X JOSELY TESSEROLLI FRANÇA - ...3- Assim, pois, com fundamento no disposto no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar tornou definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pela parte requerida, na forma do estabelecido no art. 3º, § 5º do Decreto-lei 911/69. Incumbe ao requerente cumprir o disposto no art. 2º do Decreto-lei 911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartição pública para efeito de domínio e posse do bem, visando a transferência do mesmo a terceiros indicados pela parte requerente, devendo os mesmos títulos exibidos permanecerem os autos. Condeno a parte requerida no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, dada a singularidade da demanda, arbitro em **R\$ 200,00**, corrigida da data do ajuizamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.
- BUSCA E APREENSÃO - 893/03 - BANCO VOLKSWAGEN (CURITIBA) X FELISBINA DE OLIVEIRA VIANA - 1- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fl. 27, celebrada nestes autos de busca e apreensão movida por Banco Volkswagen (Curitiba) contra Felisbina de Oliveira Viana; via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Despesas pela parte autora. Indefiro o pedido de expedição de ofícios ao SERASA e DETRAN (fl. 27), pois atribuo as respectivas baixas à instituição requerente. Publique-se, registre-se e intime-se e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. 2- Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.
- CARTA DE SENTENÇA - 110/01 - LUIZ GASTÃO SAMWAYS CORDEIRO X LUIZ ANTÔNIO SCARPIN - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito, cumprindo o determinado à fl. 234 verso. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUIZ ALBERTO REGO BARROS.
- CARTA DE SENTENÇA - 160/99 - ARGEU BITTEN-COURT DE CAMARGO X COMÉRCIO DE MALHAS E MEIAS BATEL LTDA - HOMÓLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção por perda do objeto manifestado pela parte autora, considerando que o réu desocupou o imóvel, objeto do contrato de locação. Declaro, pois, extinto o processo nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se. Dê-se baixa inclusive na Distribuição. Adv. JOÃO CARLOS DE MACEDO.
- CAUTELAR DE VISTORIA AO PERPETUAM REI MEMORIAM - 999/02 - BRJ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA X SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA - ...2- Nestas condições, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a presente produção antecipada de prova requerida por BRJ Construções Civis Ltda contra Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda, razão pela qual declaro findo este processo cautelar. 3- Tendo em conta a inexistência de lide, não há sucumbência neste feito. 4- Permançam os autos em cartório, no arquivado, de acordo com o contido no art. 851 do Código de Processo Civil, aguardando eventuais requerimentos dos interessados, que poderão obter certidões. 5- Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. RODRIGO SHIRAI, JOSÉ ROBERTO SPERANDIO.
- CAUTELAR INOMINADA - 293/03 - ZILMAR CURVELO MONTANHA X TELEPAR CELULAR S/A - ...3- Assim, pois, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, ante a não propositura da ação principal no prazo de 30 dias após a efetivação da medida cautelar, cassando os efeitos da liminar, com esteio no disposto nos arts. 806, 808, I, combinado com o 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Condeno o autor ao paga-

mento das despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária que fixo em R\$ 240,00, ante o trabalho desenvolvido e a natureza da demanda. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, RODRIGO XAVIER LEONARDO, ADRIANO BARBOSA.

- CIVIL PÚBLICA - 886/02 - COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON PR X BRASIL TELECOM S/A - FILIAL TELEPAR BRASIL TELECOM S/A - ...Fiel a esta orientação, determino sejam remetidos estes autos à Justiça Federal, após contados e preparados, comunicando-se o distribuidor e intimando-se as partes. Retornando, eventualmente, serão novamente distribuídos a esta Vara. 2- Intime-se. À conta e preparo. R\$ 721,29 (mais acréscimos legais). Adv. ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, MARIA JUSARA FONSECA.
- COBRANÇA - 1233/00 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LEOPOLDINA X ESPÓLIO DE JOÃO REGISFASSBENDER TEIXEIRA representado por seu inventariante NAPOLEÃO LYRIO TEIXEIRA NETO - 1- Diga o autor acerca do pedido retro. 2- Intime-se. Adv. HAMILTON S. COSTA FILHO, ROGERIA DOTTI DORIA.
- COBRANÇA - 1319/98 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO O SOBRADO X ALDO JOSÉ KAUL - 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 3- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, ALDO JOSÉ KAUL.
- COBRANÇA - 736/99 - TRANSPORTADORA 2000 LTDA X NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS - 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 3- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA, SÉRGIO BATISTA HENRICHES.
- COBRANÇA - 854/02 - PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA X SERGIO LUIS DO CARMO e JOCILENE CORDEIRO DA SILVA - ...3- Assim, pois, julgo improcedente o pedido de cobrança das taxas de condomínio ante o comprovado pagamento; e julgo improcedente o pedido de depósito de má-fé na cobrança indevida, tudo em conformidade com o corpo desta decisão. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 240,00 ante o trabalho desenvolvido pelo advogado dos réus e o facilidade da demanda; e condeno os réus ao pagamento das despesas processuais correspondentes e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 240,00, considerando a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado do autor, tudo na forma do contido no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ALMIR LAMIN.
- COBRANÇA - 858/95 - SÉRGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI X LUIZ CARLOS MOLETTA - 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 3- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. J.M. DE MACEDO CARON, SÉRGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI.
- DECLARATÓRIA - 601/03 - VALDECI NEPOSIANO DA SILVA X UNIMED - CURITIBA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS - 1- Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/04, às 15 horas, presentes as partes para prestar depoimento pessoal, devendo constar do mandado a advertência do art. 343 do CPC. Se ainda não foram arroladas testemunhas, as partes deverão depositar respectivo rol ao menos vinte dias antes da audiência. 2- Intime-se. Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, HERMES CAPPI JUNIOR.
- DECLARATÓRIA - 989/99 - SIER - SISTEMA ÉTICO INTEGRADO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA X UNIBANCO S/A - À conta e preparo. R\$ 60,90 (mais acréscimos legais). Adv. MAGDA L.R.EGGER, DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA.
- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E NULIDADE DE TÍTULO - 325/03 - AUTO POSTO BM PETRO I LTDA X PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - ...3- Assim, pois, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados e na ação cautelar nº 1423/02 e nesta ação declaratória nº 325/03, para, tornando sem efeito a liminar concedida, conforme consignado no corpo desta decisão. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários de advogado da ré, que em atenção ao trabalho realizado (§ 4º, art. 20, CPC), nos dois processos, preciso e objetivo, e também a conteúdo econômico das demandas, não retratado pelo valor que se deu a causa principal, na qual se quer declarar a inexistência de obrigações de conteúdo econômico superior a R\$ 60.000,00 bem assim e aos demais indicadores legais (§ 3º, art. 20, CPC), fixo em R\$ 5.500,00, para as duas ações. Independentemente da interposição ou não de recurso voluntário, os atos tendentes a formalização do protesto deverão ter seguimento, expedindo-se, para tanto, o ofício aos tabelionatos de protestos de títulos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.
- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 657/03 - ZILMAR CURVELO MONTANHA X TELEPAR CELULAR S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apre-

- sentada. 2- Intime-se. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMMANN, RODRIGO XAVIER LEONARDO, ADRIANO BARBOSA.
- 20 DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO /C PERDAS E DANOS – 149/98 – BERNECK AGLOMERADOS S/A X NOVO MUNDO COMÉRCIO DE TAPETES LTDA e KOTIK FACTORING COM. MAQ. LTDA – 1- Intime-se a parte exequente para emendar o pedido retro formulado, cumprindo o disposto no art. 614, II, do CPC, sob pena de indeferimento. 2- Intime-se. Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, ANTONIO SÉRGIO PALU FILHO.
- 21 DEPÓSITO - 1317/99 - BANCO PANAMERICANO S/A X NIVALDO FERREIRA BRANDÃO – 1- Defiro o pedido de fls. 98/99. Aguarde-se no arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. 2- Intime-se. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.
- 22 DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO – 831/02 – CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ X OTACÍLIO ROQUE MOURO – ... 4- Assim, pois, julgo procedente o pedido para decretar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes; e, consequentemente decretar o despejo do requerido, com esteio no disposto nos artigos 9º, III e 62 da Lei do Inquilinato, condenando o réu ao pagamento dos alugueres vencidos e não pagos, mais os alugueres vencidos até a desocupação do imóvel pelo réu, devidamente corrigidos monetariamente, com a incidência de juros moratórios legais, contados a partir da data do vencimento de cada prestação. Condeno o ainda ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, considerando-se a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado do autor, na forma do contido no art. 20, § 3º do CPC. Concedo o prazo de quinze dias para desocupação voluntária. Na hipótese de execução provisória, deverá a requerente prestar caução em valor equivalente a doze meses de aluguel. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. SANDRA SOTO NÁTER, JAMES WAHL.
- 23 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 1093/03 – OLIVIA RECHETELO X MARCIO JOSÉ SANTOS – ... 2- Devidamente intimada, a parte autora deixou de cumprir com a determinação, razão pela qual, com esteio no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando, desta forma, extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. Despesas pela parte autora. 3- Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO.
- 24 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS - 1179/02 - LIGIA MARIA AMARAL DERGINT DE RAWICZ X HYAGO CENTRO DE RECREAÇÃO LTDA – ... 4- Assim, pois, julgo procedente o pedido para decretar o rescindido o contrato de locação firmado entre as partes; e, consequentemente, decretar o despejo da ré, com esteio no disposto nos artigos 9º, III e 62 da Lei do inquilinato, conforme consignado no corpo desta decisão, condenando a ré ao pagamento dos alugueres vencidos e não pagos, no valor de R\$ 21.239,15, mais os alugueres vencidos até a desocupação do imóvel pela ré, devidamente corrigidos monetariamente, com a incidência de juros moratórios legais. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, considerando-se a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado do autor, na forma do contido no art. 20, § 3º, CPC. Concedo o prazo de quinze dias para desocupação voluntária. Na hipótese de execução provisória, deverá a requerente prestar caução em valor equivalente a doze meses de aluguel. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ, RENATO JOSÉ BORGERT.
- 25 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS DA LOCAÇÃO - 1101/02 - GELÁGIO TEIXEIRA X ILSON JOSÉ SANTANA e Outros – ... 4- Assim, pois, julgo procedente o pedido no que pertine a desalijo, para, declarar a rescisão por culpa do requerido-locatário do contrato e condenar-lhe ao pagamento dos alugueres vencidos e vincendos até a efetiva desocupação do imóvel, com os encargos mencionados no contrato, e ao pagamento das despesas do processo, mais honorários advocatícios do patrono da parte autora, que na forma do art. 20, § 3º do CPC, em atenção aos indicadores de suas alíneas, fixo em 15% sobre o valor da condenação, tendo em conta o tempo da demanda e o trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. EDUARDO GRAHAM F. DE LIMA, ARDÊMIO DORIVAL MUCKE.
- 26 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL – 1463/02 – MARIA DO RÓCIO TABORDA X EDIVALDO FAGUNDES PEREIRA DOS SANTOS e DANIEL RODRIGUES LOBATO – ... 4- Assim, pois, julgo procedente o pedido no que pertine a desalijo, para, prejudicado o despejo ante o abandono do imóvel, declarar a rescisão, por culpa do requerido-locatário do contrato e condenar-lhe ao pagamento dos alugueres vencidos e vincendos até a data da imissão de posse, com os encargos mencionados no contrato, e ao pagamento das despesas do processo, mais honorários advocatícios do patrono da parte autora, que na forma do art. 20, § 3º do CPC, em atenção aos indicadores de suas alíneas, fixo em 15% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOÃO BATISTA DOS ANJOS.
- 27 EMBARGOS - 1243/95 - SUL AMERICA UNIBANCO SEGURADORA S/A X COMÉRCIO E TORREFAÇÃO DE CAFÉ IAPÓ LTDA – À conta e preparo. R\$ 440,11 (mais acréscimos legais). – Conta dos autos 1013/95 – R\$ 204,40 (mais acréscimos legais). Adv. JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES, GLAUCO IWERSSEN.
- 28 EMBARGOS À EXECUÇÃO – 1430/98 – LUIZ FERNANDO URIO e KARIN GISELE DO RÓCIO SABOIA URIO X SZNITER ADM. DE PARTICIPAÇÕES LTDA – 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 167), pelo prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUCIANE MACHADO.
- 29 EMBARGOS À EXECUÇÃO – 152/04 – ZILÁ MARIA FERREIRA DIAS MENEZES X PEDRO ERNESTO ARAÚJO – 1- Recebo os embargos, e por conseguinte, suspendo o curso do processo principal (art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). 2- Dê-se vista dos autos ao credor/embargado para impugná-los, querendo, no prazo de dez dias. 3- A seguir, especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida. 4- Inexistindo requerimentos nestes sentidos, à conta e preparo, voltando, então, conclusos para decisão. 5- Do contrário, voltem conclusos desde logo. 6- Intime-se. Adv. ACIR JOSUÉ BROTTTO, CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES.
- 30 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 882/02 - BANCO BRADESCO S/A X PRE JUMP CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDES TELEFÔNICAS LTDA e Outros – ... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 125/126 e a suspensão do feito, conforme a hipótese do art. 792 do Código de Processo Civil. Suspendo, desse modo, o processo até final cumprimento do avençado, quando deverá ocorrer manifestação dos interessados, neste sentido. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo dos devedores que deverão proceder o respectivo preparo no prazo máximo de cinco dias a contar da intimação para tal. Após o trânsito em julgado, preparadas as custas, aguarde-se em arquivo ulterior manifestação dos interessados sobre o cumprimento ou não do avençado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK, MURILO CELSO FERRI.
- 31 IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 1442/03 – ESP. DE IVO ALVES DA SILVA X SANDRA MARIA DA SILVA GOMES e Outros – 1- Reconsidero o despacho de fl. 9, vez que foi lançado equivocadamente o oferecimento da impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita no processo principal. 3- Processe-se na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, de forma analógica, de forma analógica sem suspensão do processo, ouvindo-se a autora em cinco dias. 4- Intime-se. Adv. ANASSILVIA ARRECHEA, MAYLIN MAFFINI.
- 32 INDENIZAÇÃO – 246/93 – ELIANA MARIA DA SILVA X CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A – 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 3- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. MARIA HANEL ANTONIAZZI, ÂNGELA ESTORILIO SILVA FRANCO.
- 33 INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO - 688/94 - LEONILDA RODRIGUES X PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em 48 horas, promover o depósito da verba honorária que lhe é devida, sob pena de ser considerada renúncia tácita da prova pericial. 2- Intime-se. Adv. SÉRGIO ANTONIO CAVET, VICENTE GANTER DE MORAES.
- 34 INDENIZAÇÃO POR EVICÇÃO - 773/92 - ANSELMO DINIS RIBEIRO TABORDA X CLÁUDIO ROBERTO NONATO DA LUZ e ELENIZE CENSI NONATO DA LUZ – ... Diante do exposto, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por Anselmo Dinis Ribeiro Taborda em face de Cláudio Roberto Nonato da Luz e Elenize Censi Nonato da Luz, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Despesas pagas. Publique-se, registre-se e intem-se e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Adv. CRISTINA DE M. BARROS.
- 35 INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL/ REPARAÇÃO DE DANOS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE NO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL - 709/99 - ELZA BICUDO KAROLAK X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A e BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A – 1- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/8/04, às 14:30 horas, onde serão colhidos os depoimentos pessoais, ouvidas as testemunhas e o senhor expert, o qual deverá ser intimado na forma da lei (art. 435, CPC). Anoto que a intimação para resposta aos quesitos do Sr. perito deve ocorrer antes da audiência para que sejam prestados os esclarecimentos em referido ato. 2- Intime-se. – Despacho de fls. 805: 1- Defiro o pedido de fls. 804. Concedo vista dos autos como requerido. 2- Diligências necessárias. 3- Intime-se. Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, BEATRIZ SCHIEBLER, IDE- RALDO JOSÉ APPI.
- 36 INVENTÁRIO – 126/04 – MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI X ESP. DE ARDUINO GERMANO FERRAZZA e ANTONIO MACHADO FERRAZZA – 1- Nomeio inventariante Marlene Aparecida Kascharowski, independentemente de compromisso nos autos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado nestes autos de arrolamento de bens (fl. 02/10), deixados pelo falecimento de Arduino Germano Ferrazza e Antonia Machado Ferrazza, atribuindo aos nela contemplados os respectivos qui- nhões, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros, bem assim, da Fazenda Pública. Pagas as custas, transitada em julgado esta, e para expedição do formal de partilha e respectivas cartas de adjudicação, observe-se o disposto no § 2º do art. 1.031, do Código de Processo Civil. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, e, após as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI.
- 37 INVENTÁRIO - 687/97 - ESPÓLIO DE BENEDITO MENDES – 1- Defiro o pedido (fls. 78/80) de conversão do presente, em rito de arrolamento, vez que todos os herdeiros são maiores, capazes e estão de acordo com a partilha amigável do acervo hereditário. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 78/80 destes autos de arrolamento, dos bens deixados pelo falecimento de Benedito Mendes, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, bem assim da Fazenda Pública (art. 1.026, CPC). Pagas as custas, para expedição de formal de partilha e respectivo alvará, observe-se o disposto no § 2º do art. 1.031 do CPC. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, e, após as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARIA NOELI FAÉ.
- 38 MONITÓRIA - 364/00 - BANCO ABN AMRO S/A X JULIO CESAR SA FERREIRA – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, DANIEL HACHEM.
- 39 ORDINÁRIA - 107/02 - MARINEPAR IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA e Outros X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO – 1- Recebo, pois, tempestivo. 2- A matéria como posta pelos embargos de fls. 519 e 521, não é própria para discutir neles, vez que se trata de arbitramento com considerações. 3- Por esta razão nada há a ser esclarecido e o inconformismo é próprio para outra medida judicial. 4- Diligências necessárias. Adv. FERNÃO JUSTEN DE OLIVEIRA, JULIO RODOLFO KRUMER.
- 40 ORDINÁRIA - 305/03 - ALCÉU CARLOS PREISNER X BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A e ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO BANK OF BOSTON S/A – 1- Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada, que mantenho, pelo que nela se contém. 2- Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 324/326. 3- Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.
- 41 REPARAÇÃO DE DANOS - 458/91 - LUCIANO GLUS X IVANI APARECIDA CAPELI – Deve a parte interessada retirar a carta de adjudicação expedida para os devidos fins. Adv. ARNO FERREIRA MULLER, ÉVIO MARCOS CILÍÃO.
- 42 REPARAÇÃO DE DANOS - 55/94 - MAGALI TEREZINHA FONTANA DE FARIAS BARBOSA e LUIZA FONTANA BARBOSA X DIRCEU MARIO PERUZZO – Deve a parte exequente retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. DAGOBERTO SIGRNU PEDROLLO, ARAÍ DE LARA BELO FILHO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA.
- 43 REPARAÇÃO DE DANOS – 821/92 – PAULO ROBERTO VELOSO X JOSÉ BARBOSA FILHO – ... 3- Assim, pois, julgo improcedente o pedido, pela culpa do autor pelo sinistro, conforme consignado no corpo desta decisão, condenando o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa, ante o trabalho do advogado do réu e o tempo da demanda (art. 20, § 4º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, GERALDO MOCELLIN.
- 44 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 1199/02 - WILSON MACHADO VIEIRA X HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA – ... 5- Assim, pois, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o réu a restituir ao autor, devidamente atualizado desde os respectivos pagamentos, acrescidos de juros de mora desde a citação, as importâncias cobradas a título de capitalização dos juros, conforme consignado no corpo desta decisão. Condeno o réu ao pagamento de metade das despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que arbitro em 20% sobre o valor total da condenação, tendo em vista o trabalho dispendido pelo ilustre patrono do autor; e em virtude da sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de metade das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro, considerando a natureza da demanda, em 20% sobre o valor da condenação considerando que se tentava a condenação em dobro dos valores ora fixados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CLAUDIA NODARI, MAURICIO VIEIRA.
- 45 RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - 214/02 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X ZENILDA RÓCIO DE CASTRO – ... 4- Assim, pois, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para rescindir o contrato nº 124625/98 e, consequentemente, confirmar a liminar deferida à fls. 45, reintegrando a requere- rente definitivamente na posse do veículo descrito na inicial, servindo a presente sentença como documento hábil a proceder a transferência de titularidade perante as repartições de trânsito. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das perdas e danos consubstanciadas no valor das parcelas vencidas e não pagas até a data em que o autor for efetivamente reintegrado à posse do veículo (novembro de 1999), que deverão ser atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou pelo INPC, acrescidas de multa de 2% de juros a.a. Asseguro, contudo, à ré o direito de compensar os valores que tenham pago à guisa de antecipação do Valor Residual Garantido. A venda do veículo deverá ser feita por preço igual ou superior ao encontrado em prévia avaliação judicial, cotejando-se o seu estado de conservação e uso no momento da apreensão e no ato em que estiver estimado o seu valor, ao fim de escoimar possível desvalorização que não a decorrente do tempo. Condeno a ré ao pagamento de 4/5 das despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte autora, que fixo em R\$ 500,00, de acordo com o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, em atenção à natureza e pouca complexidade da causa, seu conteúdo econômico e o trabalho exigido do profissional; e ante a sucumbência parcial, condeno o autor ao pagamento de 1/5 das despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte contrária que arbitro em R\$ 240,00, ante a singeleza da resposta oferecida e o decaimento de parte da demanda (art. 20, § 4º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA, JOSÉ CORREA FERREIRA.
- 46 RESCISÃO DE CONTRATO C/C BUSCA E APREENSÃO E PERDAS E DANOS – 587/02 – CIMHSA COM. IMP. E EXP. DE MÁQUINAS LTDA X FERRAMENTAS INDEX LTDA – Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado à fl. 77, em face do pagamento da dívida avençada, consequentemente JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, do Código de Processo Civil. Custas “ex lege”. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. NELSON JOÃO SCHAİKOSKI.
- 47 REVISÃO CONTRATUAL - 1319/99 - ARLETE TEREZINHA PRESA X BANCO ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO – Defiro o pedido de fl. 562. Aguarde-se o pagamento das custas processuais, pelo prazo requerido. Adv. EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, LEANDRO CEZAR ATAÍDES, EDEN CARLOS BATISTA, DOUGLAS ROGÉRIO LEITE.
- 48 REVISÃO CONTRATUAL - 430/00 - VICENTE PAULA SANTOS X BANCO ITAÚ S/A – 1- Digam as partes acerca do laudo pericial complementar apresentado pelo Sr. perito judicial. 2- Intime-se. Adv. EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES.
- 49 REVISÃO CONTRATUAL C/C APURAÇÃO DE VALORES PAGOS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO DOS VALORES PAGOS EM EXCESSO C/C DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO - 272/99 - POSTO PINHEIRO LTDA X EXCEL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e BANCO BILBAO VIZCAYA – 1- Renove-se a intimação do autor, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito e promover a regularização da verba honorária, conforme aceito pelo Sr. perito à fl. 169, sob pena de ser considerada renúncia tácita da prova pericial. 2- Intime-se. Adv. ANTONIO CARLOS EFING, MARCELO BERTOLDI, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.
- 50 PROCESSOS QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS 30 DIAS (ART. 257 DO CPC).
- BUSCA E APREENSÃO – BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento X Guilherme Elias Martins. R\$ 448,00 – Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA LOPES.
- EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – Solo Vivo – Ind. e Com. de Fertilizantes Ltda e Outra X Maximport – Comercial, Importadora e Exportadora Ltda e Outra. R\$ 107,00 – Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI.
- REVISÃO CONTRATUAL – Leda Vilma Caetano e Outros X MMD Incorporações e Participações. R\$ 490,00 – Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC.

14ª Vara Cível

Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito

Benjamim Acácio de Moura e Costa (titular)

Luciano Carrasco Falavinha Souza (substituto)

RELAÇÃO N.º 020/04

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADRIANO ALVES KLEIN	50	1199/03
ADRIANO MUNIZ REBELO	07	75/03
AGOSTINHO BONIN JÚNIOR	40	927/00
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	38	68/02
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	08	789/03
ALEXANDRE TORRES VEDANA	41	1251/03
ALEXSANDER ROBERTO ALVES V ALADÃO	25	685/98
AMARÍLIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS	26	692/03
ANDRÉ CICALLELLI DE MELO	46	1411/03
ANDRÉ PEIXOTO DE SOUZA	12	1383/01
ANDREZZA MARIA BELTONI	16	476/03
ANTONIO BUENO	19	470/95
ANTONIO BUENO	30	925/91
ANTÔNIO VILMAR GOULART	43	1016/01
ARARINAN KOSOP	37	226/01

BEATRIZ SANTI	13	1387/03
BENEDITO R. ALMEIDA	45	507/98
CARLOS ALBERTO GUIMARÃES AMARAL	12	1383/01
CARLOS JUAREZ WEBER	19	470/95
CARLOS JUAREZ WEBER	30	925/91
CELSON DE LIMA BUZZONI	22	1447/98
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	29	915/98
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO	12	1383/01
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	32	769/92
ÉLCIO LUIZ KOVALHUK	34	341/97
ELIANE SAPORSKI	37	226/01
ELIANE STANKIEVICZ	33	398/03
ELLIS ERNANI CEHELERO	47	506/03
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	04	374/02
ERALDO LUIZ KUSTER	46	1411/03
FABIANA SILVEIRA	05	488/03
FERNANDO BLASZKOWSKI	20	1135/96
FERNANDO MUNIZ SANTOS	42	507/90
FILPE ALVES DA MOTA	18	169/04
GELSON BARBIERI	23	168/04
GERMANO LAERTES NEVES	10	163/04
HELENA MUSSOLINO	43	1016/01
IGUACIMIR FRANCO	36	1286/99
INÊS ESTANISLAVA PUCCI	41	1251/03
IVAN CÉSAR BORGES DE LIZ	49	696/99
JACKSON GLADSTON NICOLÓDI	18	169/04
JAQUELINE LOBO DA ROSA	40	927/00
JEFFERSON RIBEIRO	38	68/02
JOÃO ROBERTO SANTOS RÉGNIER	48	1032/02
JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA	02	1291/98
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	16	476/03
JÚLIO CÉSAR DE LIZ	06	488/95
JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO	45	507/98
LAURY LUCIR GEREMIA	32	769/92
LEANDRO CABRERA GALBIATI	03	284/03
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	21	1061/98
LUCIO CLOVIS PELANDA	44	1425/03
LUÍS MOLOSSI	35	1148/03
LUIZ F. COMEGNO	34	341/97
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	09	464/98
MÁRCIO ARIIVALDO FELÍCIO GARCIA	32	769/92
MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA	31	148/00
MARCO POLO DE OLIVEIRA E SILVA	32	769/92
MARCUS AURÉLIO LIOGI	24	52/01
MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO	43	1016/01
MARDEN ESPER MAUÉS	49	696/99
MARIO PINTO RIBEIRO	15	422/01
MELISSA TELMA	48	1032/02
MOACYR CORRÊA NETO	32	769/92
MURILO CELSO FERRI	04	374/02
MURILO CELSO FERRI	28	705/02
NELSON DE MELLO LEMOS	37	226/01
NELSON PASCHOALOTTO	02	1291/98
PAULO ROBERTO BARBIERI	14	15/02
RAFAEL FERREIRA FILIPPIN	42	507/90
RAQUEL CRISTINA BALDO	17	1075/02
ROBISON MARANHÃO	32	769/92
ROBSON LUIZ SANTIAGO	50	1199/03
RODRIGO GASPARD TEIXEIRA	47	506/03
ROLF KOERNER JUNIOR	39	909/00
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	27	699/03
ROSANGELA U. R. SUREDA	21	1061/98
SANDRA MARA FRONZA DE CAMARGO	31	148/00
SERAFIM PORTES ROCHA FILHO	43	1016/01
SIDNEY ADILSON GMACH	11	1262/03
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	20	1135/96
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	07	75/03
VITOR ADAM	42	507/90
VIVIANE PIELAK ASSIS	01	1256/03
WALTER EMANUELA CATAFESTA	12	1383/01
WILSON NALDO GRUBE	37	226/01
YOSHIHIRO MIYAMURA	36	1286/99

1 ALVARÁ – 1256/03 – HANDA HAMAD BARBOSA X ESP. DE NESTOR DE CASTRO BARBOSA – À conta e preparo. R\$ 7,20 (mais acréscimos legais). Adv. VIVIANE PIELAK ASSIS.

2 BUSCA E APREENSÃO - 1291/98 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X RUDIMAR RIBEIRO PERES – 3- Em homenagem ao princípio da economia processual, aliado aos argumentos supra mencionados, diante da cláusula abusiva, decorrido o prazo para eventual recurso, determino a remessa deste autos ao juízo da Comarca de Francisco Beltrão, PR, com as homenagens e cautelas deste Juízo. 4- Intime-se. – Despacho de fls. 87. Cumpra-se o contido na decisão interlocutória de fls. 77 e 78. Intime-se. Diligências necessárias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA.

3 BUSCA E APREENSÃO - 284/03 - BANCO PANAMERICANO S/A X RICARDO DA SILVA PAULA – 1- Diante da r. decisão do agravo de instrumento interposto, defiro liminarmente a medida, ante a comprovação da mora. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos da autora. Executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, contestar, ou se já tiver pago 40% do preço financiado, requerer purgação da mora (art. 3º, do Decreto-lei nº 911/69). 2- Intime-se. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 2- Após, expeça-se (ou desentranhe-se) o mandado para os devidos fins. 3- Intime-se. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI.

4 BUSCA E APREENSÃO - 374/02 - BANCO BRADESCO S/A X STARFINDER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – 1- Defiro o requerimento retro, para determinar que os autos permaneçam no arquivo provisório (art. 791, III, CPC). Contadas e preparadas as custas remanescentes, cumpram-se as determinações do CN, assegurando desde logo que a parte credora o direito de retomar o pro-

cesso quando encontrar bens do devedor passíveis de penhora. Intimem-se. À conta e preparo. R\$ 19,60 (mais acréscimos legais). Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI.

5 BUSCA E APREENSÃO - 488/03 - FINANCEIRA ALFA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X OSEIAS BONIFACIO DA CRUZ – 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. FABIANA SILVEIRA.

6 BUSCA E APREENSÃO - 488/95 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA – À conta e preparo. R\$ 1.372,30 (mais acréscimos legais). Adv. JÚLIO CÉSAR DE LIZ.

7 BUSCA E APREENSÃO - 75/03 - BANCO PANAMERICANO S/A X FRANCISCO MARCOS DIAS – 1- Defiro o pedido de fls. 24. Desentranhe-se os documentos que instruíram a inicial, como requer, às expensas do requerente, de acordo com o disposto no CN. 2- Intime-se. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

8 BUSCA E APREENSÃO - 789/03 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X EDENILSON DA SILVA – Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

9 BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO – 464/98 – FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA X LEONETE MARIA SPERIOSKI RIBAS – Deve a parte interessada retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

10 CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 163/04 – ABRÃO JOSÉ DA SILVA e Outros X BANCO DO BRASIL S/A – 1- O art. 845 do CPC manda observar nas ações exhibitórias o mesmo procedimento preconizado para a exibição incidental, isto é, é o que se contém nos arts. 355 a 363 e 381 a 382, do CPC, onde são tratadas de maneira diversa as situações criadas para a parte e para terceiro. O rito a observar no presente é o previsto nos arts. 360 a 362 do CPC. A presente medida cautelar é satisfativa. 2- Então, cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, para responder em dez dias, podendo dele assumir três atitudes diferentes: a) exibir cópias autênticas dos documentos aludidos na inicial; b) silenciar-se; c) contestar o pedido. A exibição exaure o processo. 3- Expeça-se mandado especificando quais os documentos que a autora quer ver exibidos (vide fl. 19). 4- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação e intimação expedida para os devidos fins. Adv. GERMANO LAERTES NEVES.

11 COBRANÇA – 1262/03 – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHAMBORD X MARIA DE LURDES ARAÚJO – 1- Até a presente data não ocorreu a citação dos requeridos. Diante disso, defiro o pedido de fl. 46 e admito a emenda da inicial, recebendo a petição de fl. 46 (e documentos que lhe foram acostados, fls. 47/66) como emenda da inicial, devendo cópia da mesma acompanhar a peça inaugural como contrafé. 2- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea “b” do Código de Processo Civil. 3- Designo audiência de conciliação para o dia 1º/6/04, às 14 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 4- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 5- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 6- Intime-se. Adv. SIDNEY ADILSON GMACH.

12 COBRANÇA - 1383/01 - WALTER DAL TOSO JUNIOR X REAL PROVIDÊNCIA E SEGUROS S/A – 1- Defiro (fls. 88). 2- Redesigno para o ato postergado o dia 26 de novembro de 2004, às 14:30 horas, data mais próxima e desimpedida na sobrecarregada pauta deste Juízo. 3- Intime-se. – Devem as partes interessadas retirar as cartas de intimação expedidas para os devidos fins. Adv. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES AMARAL, ANDRÉ PEIXOTO DE SOUZA, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO, WALTER EMANUELA CATAFESTA.

13 COBRANÇA – 1387/03 – CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA FRANCA X MARCO AURELIO ROCHA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. BEATRIZ SANTI.

14 COBRANÇA - 15/02 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA REPÚBLICA ARGENTINA e Outros – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.

15 COBRANÇA - 422/01 - ESCOLA UMBRELLA - ENSINO PRÉ-ESCOLA E DE 1º GRAU X MARIA ALBINA FERNANDES – À conta e preparo. R\$ 531,65 (mais acréscimos legais). Adv. MARIO PINTO RIBEIRO.

16 COBRANÇA - 476/03 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A X CENTRO AUTOMOTIVO SHINE CAR LTDA e Outros – 1- Avoco os autos, tomando-se sem efeito o despacho de fl. 121, lançado em evidente equívoco. 2- Ain-

da, confutando os autos, observe que a numeração de fls. 09 em diante foram lançadas em equívoco. Determino que seja regularizada por esta serventia. 3- Na forma do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 4- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 5- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 6- Intime-se. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ANDREZZA MARIA BELTONI.

17 DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C MULTA DIÁRIA E PERDAS E DANOS - 1075/02 - VERA LÚCIA NASCIMENTO X RIO COMPENSADOS LTDA e Outros – Reservo-me o direito de apreciar o pedido de tutela antecipada após o oferecimento da contestação, tendo em conta o tempo da demanda – não ocasionado pela autora – a qual influencia o cumprimento da obrigação requerida. Cite-se na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo legal. – Deve a parte interessada retirar as cartas de citação expedidas para os devidos fins. Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO.

18 EMBARGOS À EXECUÇÃO – 169/04 – PHENIX SEGU-RADORA S/A X MANOEL RUBENS FRANÇA DA SILVA – 1- Recebo os embargos, e por consequente, suspendo o curso do processo principal (art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). 2- Dê-se vista dos autos ao credor/embargado para impugná-los, querendo, no prazo de dez dias (art. 740, CPC). 3- A seguir, especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida. 4- Inexistindo requerimentos nestes sentidos, à conta e preparo, voltando, então, conclusos para decisão. 5- Do contrário, voltem conclusos desde logo. 6- Intime-se. Adv. JACKSON GLADSTON NICOLÓDI, FILIPE ALVES DA MOTA.

19 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 470/95 - ANTONIO BUENO X AUTO POSTO 4 B LTDA – 1- Acerca do pedido de fls. 129, manifeste-se a parte embargada. 2- Int. Adv. ANTONIO BUENO, CARLOS JUAREZ WEBER.

20 EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1135/96 - BANCO AMÉRICA DO SUL S/A X MARIA LUCIA DE PAULA SOUZA – À conta e preparo. R\$ 67,30 (mais acréscimos legais). Adv. FERNANDO BLASZKOWSKI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

21 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1061/98 - LEONEL JOÃO CELLI X LEOPOLDO ALVES DE OLIVEIRA e Outros – À conta e preparo. R\$ 102,73 (mais acréscimos legais). Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, ROSANGELA U. R. SUREDA.

22 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1447/98 – BANCO REAL S/A X JULIO G. MILITÃO DA SILVA – VALÉRIA CRISTINA GOES MILITÃO DA SILVA – Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. CELSO DE LIMA BUZZONI.

23 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 168/04 – CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA X CONSTRUTORA CG LTDA – Cite-se na forma requerida para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 horas. 2- Para o caso de pronto pagamento honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. 3- Defiro os benefícios previstos no § 2º, do art. 172 do CPC. 4- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5- Cumpra-se as demais determinações do Código de Normas. 6- Sendo opostos embargos, venham conclusos desde logo. 7- Intime-se. Adv. GELSON BARBIERI.

24 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 52/01 - JABUR PNEUS S/A X TERESINHA LOPES TRIAQUIM – À conta e preparo. R\$ 47,60 (mais acréscimos legais). Adv. MARCUS AURÉLIO LIOGI.

25 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 685/98 - ROSMAR RAMOS X JOÃO CARLOS CLAUMANN – 1- Intime-se o depositário para que apresente o bem penhorado sob pena de prisão, em cinco dias. Atenda o Sr. oficial o requerimento retro. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00). 2- Após, expeça-se (ou desentranhe-se) o mandado para os devidos fins. 3- Intime-se. Adv. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO.

26 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 692/03 - BRASIL TELECOM S/A X FAYAD PLAZA ADM. E COML. E PROPAGANDA LTDA – Deve a parte credora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS.

27 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 699/03 - FONFERRO LTDA - ME X STYLPAR DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. ROSALDO JORGE DE ANDRADE.

28 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 705/02 - BANCO BRADESCO S/A X OSMAZIR KLUPPEL DE SOUZA ME e OSMAZIR KLUPPEL DE SOUZA – 1-

Defiro. Proceda-se como requerido. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 151,50 – penhora, auto de penhora e depósito e intimação da penhora). 2- Após, expeça-se (ou desentranhe-se) o mandado para os devidos fins. 3- Intime-se. Adv. MURILO CELSO FERRI.

29 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 915/98 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X VICENTE DE PAULA MUNIZ e MARINES JACOBY MUNIZ – 1- Proceda-se o levantamento da penhora conforme requerido. 2- Indefiro a expedição de ofícios; somente depois de esgotadas todas as possibilidades de localizar em nome dos executados (v.g. Detran, Registro de Imóveis) é que se poderá cogitar a quebra de seu sigilo bancário. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00). 2- Após, expeça-se (ou desentranhe-se) o mandado para os devidos fins. 3- Intime-se. Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS.

30 INDENIZAÇÃO – 925/91 – ANTONIO BUENO X POSTO 007 DE AUTO POSTOS 4-B LTDA – 1- Defiro o pedido de fls. 22/23. Intime-se o autor para, querendo, promover o pagamento do valor discriminado à fl. 24, espontaneamente, sob pena de execução. 2- Intime-se. Adv. CARLOS JUAREZ WEBER, ANTONIO BUENO.

31 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 148/00 - ABEL BATISTA DE ALMEIDA X NATANAEL ALVES DE CAMARGO – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: 1- Atenda o pedido de fl. 444. 2- Cumpra-se o despacho de fl. 429. 3- Após, conclusos. Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA, SANDRA MARA FRONZA DE CAMARGO.

32 INVENTÁRIO - 769/92 – IVONE ZENI GUBERT X ESPÓLIO DE ALTAIR CYRO GUBERT – Acerca do pedido de fls. 1422/1423, manifestem-se os demais herdeiros. Intime-se. Adv. MOACYR CORRÊA NETO, MARCO POLO DE OLIVEIRA E SILVA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MÁRCIO ARIIVALDO FELÍCIO GARCIA, ROBISON MARANHÃO, LAURY LUCIR GEREMIA.

33 MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 398/03 - DAGRANJA INDUSTRIAL LTDA X NEIVA SIMÃO RIEKE – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. ELIANE STANKIEVICZ.

34 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 341/97 - JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A – Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. LUIZ F. COMEGNO, ÉLCIO LUIZ KOVALHUK.

35 MONITÓRIA – 1148/03 – PAULIM & PINTO LTDA X EMPRESA DE TRANSPORTES JUCLAIR LTDA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. LUÍS MOLOSSI.

36 MONITÓRIA - 1286/99 - ARMANDO YOSHIO TANAKA X IRINEI IEDO DE LIMA – Devem a parte requerida retirar as cartas de intimação das testemunhas expedidas para os devidos fins. Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, IGUACIMIR FRANCO.

37 MONITÓRIA - 226/01 - ORUAL ADMINISTRADORA DE BENS E EMPREENDIMENTOS LTDA X IVAN FADEL e ANTONIO CÉSAR MALUCHE – 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 112), pelo prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. NELSON DE MELLO LEMOS, ELIANE SAPORSKI, WILSON NALDO GRUBE, ARARINAN KOSOP.

38 MONITÓRIA - 68/02 - JARDIM SUL IMÓVEIS S/C LTDA X NILTON JOEL NOVELLI ROSSONI – 1- Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/4/04, às 15:30 horas, presentes as partes para prestar depoimento pessoal, devendo constar do mandado a advertência do art. 343 do CPC. Se ainda não foram arroladas testemunhas, as partes deverão depositar respectivo rol ao menos vinte dias antes da audiência. 2- Intime-se. Devem as partes interessadas retirar as cartas de intimação expedidas para os devidos fins. Adv. JEFFERSON RIBEIRO, ALEXANDRE FURTADO DA SILVA.

39 MONITÓRIA - 909/00 - TV INDEPENDÊNCIA S/A X SAN SEBASTIAN COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA S/C LTDA – 1- Diga o exequente ante a certidão retro. 2- Intime-se. Adv. ROLF KOERNER JUNIOR.

40 MONITÓRIA - 927/00 - SPAIPA S/A IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS X BAR POTT CHOPP LTDA – À conta e preparo. R\$ 28,00 (mais acréscimos legais). Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA, AGOSTINHO BONIN JÚNIOR.

41 ORDINÁRIA – 1251/03 – SHEILA MARLI THEODOROVICZ X BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. INÊS ESTANISLAVA PUCCI, ALEXANDRE TORRES VEDANA.

42 PRESTAÇÃO DE CONTAS – 507/90 – RETÍFICA UNIÃO DE MOTORES LTDA X CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA – À conta e preparo. R\$ 98,35 (mais acréscimos legais). Adv. VITOR ADAM, FERNANDO

MUNIZ SANTOS, RAFAEL FERREIRA FILIPPIN.

43 REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1016/01 - OSVALDIR MEIRA DA CRUZ X LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA - Devem as partes interessadas retirar as cartas de intimação expedidas para os devidos fins. Adv. HELENA MUSSOLINO, ANTÔNIO VILMAR GOULART, SERAFIM PORTES ROCHA FILHO, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO.

44 RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS - 1425/03 - EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA X JOÃO PAULO LEANDRO AUGUSTO CORONA BALZAN - 1- Comprovada a mora (art. 1071, CPC) defiro a busca e apreensão dos bens descritos na inicial, depositando-o em mãos da requerente. 2- Para vistoria, arbitramento do valor com descrição do estado e individualização as características do bem, nomeio perito na forma do § 1º do art. 1071 do Código de Processo Civil o Dr. Carlos Romanel, que será intimado a estipular seus honorários em cinco dias. 3- Feito o depósito, cite-se para contestar no prazo de cinco dias ou requerer nesse, o prazo de trinta dias para reaver o bem liquidando as prestações vencidas, juros, honorários e custas, havendo pago mais de 40% do preço. Advertência legal. 4- Intime-se. - Despacho de fls. 32: 1- Diante do contido na certidão de fl. 31 verso, intime-se o requerente para indicar o juízo a ser deprecado. 2- Intime-se. Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA.

45 RESPONSABILIDADE CIVIL - 507/98 - VANESSA APARECIDA DOS SANTOS e ADRIANE DOS SANTOS X PEDRO NICOLAU - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. BENEDITO R. ALMEIDA, JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO.

46 RESPONSABILIDADE CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS - 1411/03 - IONÉIA JUSTUS RIBEIRO X SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, HOSPITAL EVANGÉLICO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, ANDRÉ CICARELLI DE MELO.

47 RESPONSABILIDADE POR DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS - 506/03 - MARCELO SALLES X VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. ELLIS ERNANI CEHELERO, RODRIGO GASPAREL TEIXEIRA.

48 SUMÁRIA - 1032/02 - DULCE FERNANDES X Z PUBLICIDADE LTDA e CAFÉ DAMASCO S/A - 1- Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/11/04, às 15 horas, presentes as partes para prestar depoimento pessoal, devendo constar do mandado a advertência do art. 343 do CPC. Se ainda não foram arroladas testemunhas, as partes deverão depositar respectivo rol ao menos vinte dias antes da audiência. Após, apreciarei os demais pedidos. 2- Intime-se. Devem as partes interessadas retirar as cartas de intimação expedidas para os devidos fins. Adv. JOÃO ROBERTO SANTOS RÉGNIER, MELISSA TELMA.

49 USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO - 696/99 - ODETE DA SILVA X ELVIRA BITTENCOURT ESTRELA - À conta e preparo. R\$ 974,01 (mais acréscimos legais). Adv. MARDEN ESPER MAUÉS, IVAN CÉSAR BORGES DE LIZ.

50 USUCAPÃO URBANO - 1199/03 - MARGARIDA TEZEZINHA PADILHA PEREIRA X LINDACIR DRANKA BACH - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. ROBSON LUIZ SANTIAGO, ADRIANO ALVES KLEIN.

51 PROCESSOS QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS 30 DIAS (ART. 257 DO CPC).

BUSCA E APREENSÃO - Banco Finasa S/A X João Nunes Riccio. R\$ 406,00 - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

BUSCA E APREENSÃO - Banco Finasa S/A X Rogélio de Bairo. R\$ 553,00 - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

BUSCA E APREENSÃO - BV Financeira S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X Marcelo de Carvalho. R\$ 490,00 - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

BUSCA E APREENSÃO - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A X Vivaldo José Arcaño. R\$ 269,50 - Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER.

COBRANÇA - Condomínio Edifício Soft Premium X Marco Antonio Jehring. R\$ 164,50 - Adv. EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO.

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS DA LOCAÇÃO - Archides Pedro Wuicik X Olegário Stinglin Junior e Outra. R\$ 553,00 - Adv. MAURÍCIO DALBRAN DE CASTRO RIBAS.

EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA - Banco Banestado S/A X Ivo Candido e Leonilda Candido. R\$ 553,00 - Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA - Banco Itaú S/

A X Jonay Leite Chaves e sua mulher Mabel Mirian de Brito Lyra Chaves. R\$ 164,50 - Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Banco Itaú S/A X Roberto Marchioro. R\$ 427,00 - Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

INDENIZAÇÃO - Carlos Alberto Vidal X Banco do Brasil. R\$ 616,00 - Adv. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES.

INVENTÁRIO - Valdir Ferri X Esp. de Inês Marli Ferri. R\$ 332,50 - Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.

PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO - Bradesco Seguros S/A X Edson Delpin Correa. R\$ 164,50 - Adv. IVANA CARLA PARDINI.

RECONVENÇÃO - Izoete Alves Suprinyak X Carlos Jerônimo de Souza e Isorilde Alves. R\$ 164,00 - Adv. DEMÉTRIO BEREHULKA.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL

RELAÇÃO Nº 14/2004

JUIZES DE DIREITO: LILIAN ROMERO e MAURO BLEY PEREIRA JUNIO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0020	001256/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0017	000653/2002
	0002	000847/1998
ALI FAUAZ	0036	001181/2003
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0006	000193/2000
ALVARO LUIZ DA SILVA	0011	001319/2000
AMARILIS VAZ CORTESI	0004	001358/1998
AMARI BAPTISTA SALGUEIRO	0061	000090/2004
ANDRE CICARELLI DE MELO	0013	000231/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0055	000084/2004
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0054	000083/2004
ANDREIA VERANO	0008	000332/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0028	000862/2003
	0039	001251/2003
	0040	001257/2003
	0007	000240/2000
ANTONIO EDI SOUZA DE MORA	0043	001449/2003
ARILENE SCHIMIDT	0017	000653/2002
BEATRIZ SANTOS MELHEM	0015	001486/2001
BEATRIZ SCHIEBLER	0003	001340/1998
BENEDITO GOMES BARBOZA	0030	001006/2003
	0015	001486/2001
BOLESLAU SLIVIANY	0036	001181/2003
CARLA FABIANA EVERS	0014	001357/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0024	000670/2003
CARLOS DELAI	0034	001068/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0033	001033/2003
CARLOS MAZZA FILHO	0009	000876/2000
CARLYLE POPP	0042	001435/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0005	000006/1999
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0012	000183/2001
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO	0007	000240/2000
CLAIRE LOTICI	0031	001011/2003
	0019	001181/2002
DANIEL HACHEM	0032	001027/2003
DANIEL VIEIRA RODRIGUES	0009	000876/2000
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0033	001033/2003
DILETE DE FATIMA DE NEZ	0020	001256/2002
DIONE VANDERLEI MARTINS	0025	000676/2003
EDINEI CESAR SCREMIN	0021	001296/2002
EDSON LUIZ LAZATTO	0027	000829/2003
EDULA WILLE POSNIAK	0026	000750/2003
EGLACY PAULINO KOTO	0032	001027/2003
ELISA GOMES GREIN SIQUEIR	0053	000082/2004
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0047	001552/2003
ERALDO LUIZ KUSTER	0041	001382/2003
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0029	000963/2003
ESTELA ROBERTA BELTRAMIN	0005	000006/1999
EVANDRO LIMONGI MARQUES D	0015	001486/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0025	000676/2003
	0057	000086/2004
FABIO RENATO SANTANA	0028	000862/2003
FABRÍCIO MASSI SALLA	0011	001319/2000
FABRÍCIO VERDOLIN DE CARV	0050	000109/2004
FLEVANDA WILLE POSNIAK	0026	000750/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0001	000534/1997
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0004	001358/1998
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0007	000240/2000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0013	000231/2001
GERALDO DONI JUNIOR	0010	000923/2000
	0006	000193/2000
GIOSE ANTONIO OLIVETTE C	0036	001181/2003
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0045	001487/2003
GLAUBER GUIMARAES DE OLIV	0026	000750/2003
JAKSON HOHARA MENDES	0044	001484/2003
JEFFERSON WEBER	0037	001221/2003
JEFFERSON RENATO ROSELEN	0041	001382/2003
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0031	001011/2003
	0019	001181/2002
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0011	001319/2000
JORGE GOMES ROSA NETO	0003	001340/1998
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0060	000089/2004
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0010	000528/2002
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0035	001154/2003
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0011	001319/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0016	000528/2002
	0059	000088/2004
LINCON SILVEIRA MACEDO	0010	000923/2000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0038	001226/2003

LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0005 000006/1999
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0012 000183/2001
 0017 000653/2002
 0002 000847/1998
 MARCELO TRAJANO DA ROCHA 0063 000092/2004
 MARCIA REGINA SIERACKI 0046 001507/2003
 MARCIO ANDREY NEGRAO MACH 0033 001033/2003
 MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0056 000085/2004
 MARCO ANTONIO LANGER 0021 001296/2002
 MARCOS ANTONIO ZAITTER 0014 001357/2001
 MARCOS AURELIO NEGRAO MAC 0033 001033/2003
 MARCOS AURELIO SOUZA PERE 0063 000092/2004
 MARGARETH ZANARDINI 0030 001006/2003
 MARIA LORETE BIERNASKI 0027 000829/2003
 0018 001094/2002
 0004 001358/1998
 MAURICIO VIEIRA 0003 001340/1998
 MIEKO ITO 0029 000963/2003
 MIGUEL ADOLFO KALABAIDE 0015 001486/2001
 MOISES MONTANHER 0048 000024/2004
 MONICA MINE YAO 0022 001583/2002
 OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0003 001340/1998
 OMAR RODRIGUES CHAVES 0051 000080/2004
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 0007 000240/2000
 0020 001256/2002

RAFAEL JAZAR ALBERGE 0052 000081/2004
 REINALDO JOSE ANDREATTA 0006 000193/2000
 RENATO DA VEIGA 0024 000670/2003
 RENATO DE CAMARGO 0023 000420/2003
 RENATO RODRIGUES FILHO 0001 000534/1997
 RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0039 001251/2003
 0040 001257/2003
 ROBERTO GRINES DA SILVA 0038 001226/2003
 0005 000006/1999

ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0024 000670/2003
 ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0017 000653/2002
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0001 000534/1997
 0062 000091/2004
 0058 000087/2004
 SAMANTA MARIA PINEDA STAN 0022 001583/2002
 SILVIA CARNEIRO LEAO 0017 000653/2002
 VALDEMAR BERNARDO JORGE 0022 001583/2002
 VALERIA HATSCHBACH FERREI 0028 000862/2003
 VIVIANE STADLER FAGUNDES 0049 000030/2004

ROBERTO GRINES DA SILVA 0038 001226/2003
 0005 000006/1999
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0024 000670/2003
 ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0017 000653/2002
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0001 000534/1997
 0062 000091/2004
 0058 000087/2004
 SAMANTA MARIA PINEDA STAN 0022 001583/2002
 SILVIA CARNEIRO LEAO 0017 000653/2002
 VALDEMAR BERNARDO JORGE 0022 001583/2002
 VALERIA HATSCHBACH FERREI 0028 000862/2003
 VIVIANE STADLER FAGUNDES 0049 000030/2004

1.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 534/1997 - COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X ECOLUX ELETROELETRONICA LTDA. e outros -(Manifestar-se sobre o ofício juntado) -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e RENATO RODRIGUES FILHO-

2.-DEPOSITO - 847/1998 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X DARCI CARLOS CHELEIDRES- Primeiramente, informe o autor, em cinco dias, por qual razão e por ordem veículo alienado encontra-se retido no Batalhão da Polícia Militar (fls.165). Int."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 1340/1998 - LARISSA XAVIER RIBEIRO DA SILVA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- "O credor com título (judicial) tem duas opções: (a) ou faz valer o seu direito por meio do devido processo de legal (execução forçada); (b) ou ve os autos arquivados, ressalvando, evidentemente, o direito de ajuizar a execução enquanto isso foi possível. Tendo em vista que aos embargantes-vencidos foram concedidos os benefícios da gratuidade, isentando-os do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fica a exigibilidade destas verbas condicionadas à possibilidade superveniente de, ainda que em parte, poderem os vencidos por elas responder, no prazo de cinco anos. Arquivem-se os autos, ressalvados a hipótese prevista no art.12, da Lei nº 1060/50. Int."-Adv. MAURICIO VIEIRA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO e BEATRIZ SCHIEBLER-

4.-REPARAÇÃO DE DANOS - 1358/1998 - SUELI MARIA BAPTISTA LEAL NUNES x POSTO VERDE- "Intime-se o representante legal da empresa devedora, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para, em 03 (três) dias, assinar, pessoalmente, o termo de penhora, assumindo, pelo mesmo instrumento, o depósito fiel do bem. O prazo para os embargos, de 10 (dez) dias, terá início a contar da data da assinatura do termo de penhora. Em não comparecendo, expeça-se mandado."- Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB e AMARILIS VAZ CORTESI-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 6/1999 - ARI BIALLI BUFFA x JUGLAIR DE SOUZA LEMOS e outros- "Efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 25,10."-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ESTELA ROBERTA BELTRAMIN, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e ROBERTO GRINES DA SILVA-

6.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 193/2000 - KARIN KRISTINA PEREIRA x ARISTOTELES KOCHINSKI SMOLAREK JUNIOR- "Anote-se, como se requer às fls.224/225, considerando os termos da petição e documentos de fls.199/201. Intime-se o subscritor da petição de fls.223 para comprovar se houve atendimento ao art.45, do CPC."-Adv. GERALDO DONI JUNIOR, ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR e REINALDO JOSE ANDREATTA-

7.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 240/2000 - ARNOLDO HORST PREHS e outros x BANCO ITAU S/A- "De-se ciência aos autores (fls. 759/761)." -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, CEZAR EDUARDO ZILLOTTO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

8.-RESCISAO DE CONTRATO - 332/2000 - CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X ANANIAS DOS SANTOS- "A credora tem duas opções: (a) ou faz valer o

seu direito por meio do devido processo legal (execução do título judicial) ou (b) os autos são arquivados , ressalvados, evidentemente, o direito de ajuizar a execução enquanto isso foi possível. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias; nada requerido e após satisfeitas eventuais custas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Int."-Adv. ANDREIA VERANO-

9.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 876/2000 - DALBERTO SANA x DANIEL VIEIRA RODRIGUES- "Intime-se o executado para, em 05 dias, especificar o crédito, através de cálculo."-Adv. CARLOS MAZZA FILHO e DANIEL VIEIRA RODRIGUES-

10.-OPOSICAO - 923/2000 - SIRLEI PETKOVICZ x KARIN CRISTINA PEREIRA e outros- "Diga a requerida/oposta Karina Kristina Pereira."-Adv. LINCON SILVEIRA MACEDO e GERALDO DONI JUNIOR-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1319/2000 - PARNASO HOTEL LTDA. e outros x GUIDIMAR GUIMARAES CONSULT.E DESENV.DE NEGOCIOS- "Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 02/04/2004, às 09:00 horas. Intimem-se pessoalmente as partes para o fim e com as advertências do art.343 do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas."(Deverá a parte autora efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 13,00 e a parte requerida R\$ 26,00) -Adv. ALVARO LUIZ DA SILVA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e FABRÍCIO MASSI SALLA-

12.-ALVARA - 183/2001 - ROGERIO CAMARGO ALVES- "Vistos etc. Considerando as razões expressas pelo requerente, bem como a documentação acostada, defiro a expedição de alvará judicial, autorizando o inventariante a efetuar a venda do veículo Ford Corcel ano 1976, placas AJH-3227. Condiciono, todavia, a expedição do alvará (que terá prazo de 30 dias) ao prévio pagamento do imposto causa mortis incidente conforme a avaliação efetuada pela Fazenda Pública às fls.71 dos autos de inventário. A venda não poderá ser realizada por valor inferior ao da avaliação. Prestação de contas em 10 dias contados do vencimento do prazo do alvará. P.R.I."-Adv. CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO e LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-

13.-DECLARATORIA - 231/2001 - ALFEU DE MELO x BASTESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- "... Defiro (fls.291), por cinco dias. Int."-Adv. ANDRE CICARELLI DE MELO e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

14.-DEPOSITO - 1357/2001 - SLAVIERO DECISAO ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA. x OSMIER HILARIO DOS SANTOS -(Manifestar-se sobre o ofício juntado) -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-

15.-MONITORIA - 1486/2001 - CUTIVELLI HOTEIS LTDA. x BRAZ-TEZOL REGIONAL CHAPTER DE CURITIBA e outros -"Audiência de tentativa de conciliação (CPC, Arts.331 e 25, IV), em 14/04/04 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. Caso não haja conciliação, será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a serem produzidas, ou, se for o caso, o julgamento do processo."-Adv. BENEDITO GOMES BARBOZA, EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU, MIGUEL ADOLFO KALABAIDE e BEATRIZ SANTOS MELHEM-

16.-REVISIONAL DE CONTRATO - 528/2002 - APARECIDO IRINEU VERI x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A- "O nome correto do réu é BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A; façam-se as retificações nos registros do Cartório e autuação e comunique-se o Distribuidor. Tendo em vista a ausência de impugnação, fixo os honorários periciais em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Intime-se o autor a depositar a primeira parcela (correspondente a 50%, no prazo de 10 dias, e a segunda 30 dias após. Fixo o prazo de 40 dias para a entrega do laudo, contados do primeiro depósito em juízo, devendo o Sr. Perito identificar as partes do inicial dos trabalhos (CPC, 431-A). Int."-Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

17.-RESCISAO DE CONTRATO - 653/2002 - FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILSON ANGULSKI- "... intimem-se novamente as partes." Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, ARILENE SCHIMIDT, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e SILVIA CARNEIRO LEAO-

18.-SUMARIA DE COBRANCA - 1094/2002 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x SILVIO RENATO ROCHA DE SIQUEIRA- "para a realização da audiência (CPC, 277), designo o dia 16 de abril de 2004, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se o réu no endereço indicado às fls.123 Int."-(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 13,00) -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

19.-INVENTARIO - 1181/2002 - CLEUSI FRANCISCA DO ROCIO OBERST x ESPOLIO DE WALTER NIEBUHR e outros- "Cumpra-se o item 1.7.5 do Código de Normas: "Recebi do fax, juntar-se-á aos autos e, apresentado o original, se procederá à substituição, evitando-se a remuneração de fls.certificando o ocorrido. Não apresentado o original, no prazo de 05 (cinco) dias e se a petição ou documento for relevante, se fotocopiará o fax, efetuando a substituição nos autos, sem remunerar as fls., para preservar a integridade do documento."-Adv. CLAIRE LOTICI e JOAO BATISTA DOS SANTOS-

20.-ANULCAO DE TITULO - 1256/2002 - GUSTAVO DOS SANTOS MOURA x UNIMED CURITIBA- "para a realiza-

ção da audiência de instrução e julgamento designo o dia 31 de março de 2004, às 14:30 horas. Intime-se o autor pessoalmente, via postal, para o fim e com as advertências do art.343 do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas (10 dias, contados da intimação deste). int.”-(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 13,00) -Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE NEZ e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

21.-DESPEJO - 1296/2002 - AFONSO MACHADO MOVAES NEWTON JUNIOR x SORAYA ZEHIA EL RAFIHI PEIXOTO- “Intime-se o autor para, em cinco dias, dizer se tem interesse na execução das verbas de sucumbência; decorridos, e no silêncio, arquivem-se os autos.”-Adv. MARCO ANTONIO LANGER e EDINEI CESAR SCREMIN-

22.-MONITORIA - 1583/2002 - ISIDORO CELSO STANISCHESK x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00)-Adv. SAMANTA MARIA PINEDA STANISCHESK, VALDEMAR BERNARDOR JORGE e MONICA MINE YAO-

23.-MONITORIA - 420/2003 - PAULO CESAR PEREIRA x ANDREZA APARECIDA DE MODESTI CORREA- “Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls.34 e, nos termos do art.267, inc.VIII, do CPC, julgo extinto o processo de ação monitoria proposta por Paulo Cesar Pereira contra Andreza Aparecida de Modesti Corrêa, impondo ao desistente o pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade estas verbas está condicionada à verificação da hipótese do art.12 da Lei nº 1060/50 e pelo prazo nela previsto. P.R.I. Oportunamente, arquite-se.”-Adv. RENATO DE CAMARGO-

24.-CAUTELAR - 670/2003 - CNP ENGENHARIA DE SISTEMAS S/A x SIENS ENGENHARIA DE SISTEMAS S/C LTDA. -”Audiência de tentativa de conciliação (CPC, Arts.331 e 25, IV), em 28/04/04 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. Caso não haja conciliação, será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a serem produzidas, ou, se for o caso, o julgamento do processo.”-Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, RENATO DA VEIGA e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO - 676/2003 - ROBERTO VIEIRA RIBEIRO e outros x BANCO ITAU S/A- “Em que pese haver decisões em sentido contrário, as quais, a propósito, não desconheço, se afirma ainda assim mais acertada as que purgam, em determinados casos, pela existência de conexão, ou ao menos de prejudicialidade, entre esta ação de embargos e a ação ordinária. No caso, ao tempo da propositura da execução e, por conseguinte, também dos embargos, já havia outra ação em curso perante a 8ª Vara Cível, envolvendo a mesma causa de pedir o pedido, em termos, declinados mestres embargos. Em tal caso, como há identidade entre as causas de pedir e as partes, a reunião se impõe, com o que evitar-se-á decisões conflitantes e gastos desnecessários, com a repetição de atos praticados aqui e acolá. Deste modo, como aquele juízo se tornou preventivo, porque despachou em primeiro lugar (art.106, do CPC - fls.149), determino que oportunamente sejam estes autos remetidos ao mesmo, após contadas e preparadas as custas dos atos praticados neste Juízo. int.”-Adv. DIONE VANDERLEI MARTINS e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

26.-REVISIONAL DE CONTRATO - 750/2003 - ALOIR JOSE RAVANELLO AMARAL x BANCO DO BRASIL S/A- “Considerando que os fatos alegados pelo requerente encontram-se evidenciados, Defiro a inversão do ônus da prova para determinar que o réu apresente a documentação e planilha solicitadas às fls.19. Considerando que as anotações em cadastros restritivos causam notórias dificuldades nas relações comerciais, bancárias e profissionais, determino a exclusão dos registros solicitados pelo réu contra o autor nos cadastros do SPC e SERASA, ou de outro órgãos restritivos de crédito que forem indicados pelo autor. Oficie-se. para audiência de conciliação, designo a data de 26/04/2004, às 14:00 horas. Cite-se o requerido para comparecer ao ato, oportunidade em que poderá oferecer defesa e requerer a produção de provas. Int.”(retirar carta de citação para sua devida postagem)-Adv. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, EDULA WILLE POSNIAK e FERNANDA WILLE POSNIAK-

27.-SUMARIA DE COBRANCA - 829/2003 - CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL PARQUE DOS CEDROS I x EDSON LUIZ LAZAROTTO- “As alegações contidas na preliminar de ilegitimidade ativa, sustentada na defesa, referem-se ao mérito da causa, pelo que reservo-me a apreciá-las na sentença. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do sídico do condomínio/autor, do requerido e das testemunhas arroladas às fls.42. Para audiência de instrução e julgamento, designo a data de 07/04/2004, às 09:00 horas. Int.”-(Deverá a parte autora efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 13,00 e a parte requerida R\$ 39,00) -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI e EDSON LUIZ LAZATTO-

28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 862/2003 - MALI TEREZINHA BLASCZYK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A BANESTADO e outros -”Audiência de tentativa de conciliação (CPC, Arts.331 e 25, IV), em 19/04/04 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. Caso não haja conciliação, será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a serem produzidas, ou, se for o caso, o julgamento do processo.”-Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e FABIO RENATO SANTANA-

29.-BUSCA E APREENSAO - 963/2003 - BANCO BMG S/A x NILSON DE OLIVEIRA -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 13,00) -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

30.-REVOGACAO DE PROCURACAO - 1006/2003 - ALEXANDRA REDROFF e outros x RODRIGO BRIAREU KWIATKOWSKI e outros- “Sobre os documentos juntados às fls.108/195, manifestem-se os réus, no prazo de cinco dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo quais fatos serão comprovados através de cada meio probatório, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.”-Adv. MARGARETH ZANARDINI e BENEDITO GOMES BARBOZA-

31.-REMOCAO DE INVENTARIANTE - 1011/2003 - ANTONIO CARLOS NIEBUHR x CLEUZI FRANCISCA DO ROCIO OBERST- “Vistos Rejeito as preliminares arguidas pela requerida, não havendo de se falar em inércia da inicial, uma vez que se trata de mero incidente processual. No mérito, rejeito o pedido de remoção da inventariante Cleusi Francisca do Rocio Oberst, uma vez que os requerentes Antnio Carlos Niebuh e Rociomar Tadeu Nibuh não citaram nenhuma das hipóteses mencionadas no art.995 do CPC, justificadoras da remoção. Int.”-Adv. JOAO BATISTA DOS SANTOS e CLAIRE LOTICI-

32.-ORDINARIA - 1027/2003 - MARISTELA RODRIGUES ALVES BARBIERI e outros x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO- “Para audiência de que trata o art.331 do CPC, designo o dia 12/04/2004, às 09:30 horas, nela devendo comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir. Int.”-Adv. EGLACY PAULINO KOTO e DANIEL HACHEM-

33.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1033/2003 - RENATO LEAL PICANÇO x BANCO MARTINELLI S/A-PONTUAL LEASING S/A- “Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir. Para audiência de que trata o art.331 do CPC, designo o dia 12/04/2004, às 10:30 horas, nela devendo comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir. Int.”-Adv. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-

34.-ANULATORIA DE TITULO - 1068/2003 - SUPERMERCADO HONY LTDA. x LABONDE & KUNZ LTDA. e outros- “Acolho a emenda de fls.72/76. Diligência a escritania, por ocasião da citação, em juntar cópias da aludida petição à contra-fê , junto da cópia d apetição inicial. A concessão da tutela antecipada requer que estejam presentes a verossimilhança dos fatos alegados ou prova inequívoca, além além de caracterizado o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Este último requisito está já plenamente demonstrado e decorre dos efeitos nefastos do protesto sobre a credibilidade comercial da empresa-autora. Contudo, o mesmo não ocorre com relação ao outro requisito, até porque consistiria em prova negativa (a autora nega ter realizado qualquer transação financeira, assim, comprovar a origem do título, no prazo da contestação. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada até a apresentação da contestação pela requerida, ou decurso do prazo para tanto. Tendo em vista que o feito comporta o rito sumário, designo audiência de conciliação para o dia 13 de abril de 2004, às 14:00 horas. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 10 dias (art.277), CPC), advertindo-o de que, caso não haja conciliação entre as partes, deverá na mesma audiência apresentar contestação (art.278, CPC). Na mesma ocasião, então deverá a parte autora manifestar-se sobre a contestação e na sequência será a parte autora manifestar-se sobre a contestação e an sequência será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas pertinentes e se for o caso, designada audiência de instrução e julgamento...”(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 26,00) -Adv. CARLOS DELAI-

35.-ORDINARIA - 1154/2003 - HODNER VALENTIM GUIMARAES e outros x BANESTADO ITAU/CREDITO IMOBILIARIO- “... Assim, defiro a liminar requerida, para o fim de: a) deferir a efetivação do depósito das prestações vincendas, até a data dos respectivos vencimentos, no valor apontado pela parte autora (com os oportunos reajustes). O depósito deverá incluir a parcela alusiva ao seguro; b) sendo incontestados tais valores, defiro desde logo o seu oportuno levantamento pelo requerido, valendo o levantamento como quitação do mesmo valor, alusivo a cada uma das parcelas; c) determinar ao requerido que se abstenha de indicar o nome da autora junto aos órgãos de restrição ao crédito, em decorrência dos débitos decorrentes do contrato objeto desta ação, e enquanto forem efetivados regularmente os depósitos propostos, ou até o julgamento final deste feito, ou ainda eventual revogação/reconsideração/suspensão desta liminar. Defiro desde logo a inverão do ônus da prova, uma vez que o contrato em questão está abrangido pelas normas de proteção do consumidor (Lei 9099/90, arts. 3º, par.2º, c.c. 6º, inc.VIII), para o fim de atribuir ao ora requerido o ônus de comprovar que os valores cobrados (aí incluídos: reajustes, imposição de encargos e acessórios, como seguro, etc.) são corretos e conformes com o contratado. Tendo em vista que o feito comporta o rito sumário, designo audiência de conciliação para o dia 01 de abril de 2004, às 14:00 horas. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 10 dias (art.277, CPC), advertindo-o de que, caso não haja conciliação entre as partes, deverá na mesma audiência apresentar contestação (art.278, CPC). Na mesma ocasião, então, deverá a parte autora manifestar-se sobre a contestação e na sequência será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas pertinentes e se for o caso, designada audiência de instrução e julgamento. Demais diligências necessárias.”(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 13,00) -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-

36.-DESPEJO - 1181/2003 - LOFFREDO & CAMARGO LTDA. x BAGE KENNAN- “Mantenho a decisão agravada

pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao DD. Juiz Relator informando que a parte agravada cumpriu o disposto no art.526 do CPC, bem como de que a decisão agravada foi mantida pelos seus próprios fundamentos. Designo audiência de tentativa de conciliação (CPC, art.331) para o dia 31/03/2004 às 09:30. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. Caso não haja conciliação, será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a serem produzidas, ou, se foi o caso, o julgamento do processo. Int.”-Adv. GIOSEER ANTONIO OLIVETTE CAVET, BOLES LAU SLIVIANY e ALI FAUAZ-

37.-SUMARIA DE COBRANCA - 1221/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO BELMONT x LUANE DO CARMO ROSSETIM PINTO e outros- “Para audiência conciliatória, designo o dia 12/04/2004, às 10:00 horas. Diligências necessárias, observando-se o contido no petição retro. Int.”-(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 26,00) -Adv. JEFERSON WEBER-

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 1226/2003 - LUCI SOUZA LEMOS e outros x ARI BIALLI BUFFA- “Efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 7,42.”-Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

39.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 1251/2003 - JEVOA NEVES FLORENCO x BANCO BANESTADO S/A -”Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo legal. Para audiência de que trata o art.331 do CPC, designo o dia 19/04/04, às 09:00 horas, nela devendo comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir. Int.”-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

40.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 1257/2003- “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo legal. Para audiência de que trata o art.331 do CPC, designo o dia 16/04/2004, às 10:30 horas, nela devendo comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir. Int.”-MÁRIA APARECIDA COVO x BANCO BANESTADO S/A e outros-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

41.-SUMARIA DE COBRANCA - 1382/2003 - SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (SPC) x SULINA SEGURADORA S/A- “Intime-se a autora a providenciar a resposta ao ofício encaminhado, cf. item 1 do despacho de fls.107. Para audiência prevista no ar.277 do CPC, designo o dia 22/04/2004, às 14:00 horas. Cite-se a parte, via postal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que compareça à audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, deverá o Réu oferecer defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, apresentado desde logo rol de testemunhas e os documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia deverá, próprio ato, formular quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se a autora por seu advogado, pelo Diário da Justiça.”(retirar carta de citação para sua devida postagem)-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e JEFFERSON RENATO ROSELEN ZANETTI-

42.-SUSTACAO DE PROTESTO - 1435/2003 - ABSOLUTA ENGENHARIA DE CONSTRUCAO LTDA. x ENGENHARE CONSTRUCOES CIVIS LTDA.- “Considerando que a caução se presta “... a ressarcir os danos que o requerido posse vir a sofrer”, inadmissível que se ofereça à guia de garantia os valores que são objeto do litígio. Indefiro assim, a caução retro oferdata e determino que outra em seu lugar seja prestada, podendo ser real ou fidejussória, comprovando, neste caso, a solvabilidade do garante. Int.”-Adv. CARLYLE POPP-

43.-SUMARIA DE COBRANCA - 1449/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO KEPLER x Espolio de NATALINA LEIBA DA SILVA GOMES- “Para audiência de conciliação designo o dia 13/04/2004, às 09:00 horas. Cite-se a parte requerida para comparecer ao ato, oportunidade em que poderá oferecer defesa e requerer a produção de provas. Int.”-(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00)-Adv. ANTONIO EDI SOUZA DE MORAES-

44.-RESCISAO DE COMPROMISSO - 1484/2003 - IRENE ARAGAKI x CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA- “Acolho a petição de fls.20/21, como emenda à inicial. Para a audiência prevista no art.277 do CPC, designo o dia 13 de abril de 2004, às 14:30 horas... Na audiência, frustrada a tentativa de conciliação, deverá o Réu oferecer defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e os documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia deverá, no próprio ato, formular quesitos e indicar assistente técnico.”(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 13,00) -Adv. JAKSON HOHARA MENDES-

45.-REVISAO CONTRATUAL - 1487/2003 - ANTONIO VALDENIR COSTA x IMOBILIARIA FAZENDA RIO GRANDE LTDA. e outros- “Indefiro o pedido de tutela antecipada porque não se faz presente o requisito da prova inequívoca ou da verossimilhança dos fatos alegados pelo autor pois: - a planilha por ele exibida parte do pressuposto de que o valor do lote seria de R\$ 7.000,00, enquanto ele o negociou por R\$ 21.542,40; - não há nenhum indício nem prova de que tenha firmado o contrato mediante vício no seu consentimento. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, com as ressalvas do art.12 da lei 1060/50.”-Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

46.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1507/2003 - MAIVE DE TOLEDO DUART ARNDT x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- “A petição inicial consiste basicamente em uma colocação de julgados e doutrina. No entanto, a autora não se ateve ao

caso concreto. Intime-se ela, assim, a emendar a inicial: a) enumerando e especificando qual(is) o(s) contrato(s) firmado(s) com o requerido; b) indicando expressamente as cláusulas que pretende rever e o seu conteúdo abusivo; c) justificando o pedido de limitação dos juros face à Emenda Constitucional nº 40.”-Adv. MARCIA REGINA SIERACKI-

47.-INTERDICAO - 1552/2003 - MARIA APARECIDA DO AMARAL CARVALHO x CECILIA DA SILVEIRA CARVALHO- “Intime-se a requerente para se pronunciar sobre o parecer ministerial de fls.17.”-Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA-

48.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 24/2004 - GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ e outros x RUI DE OLIVEIRA e outros- “Para audiência de conciliação designo a data de 20/04/2004, às 14:30 horas. Citem-se os requeridos para comparecerem ao ato, oportunidade em que poderão oferecer defesa e requerer a produção de provas. Int.”-(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 26,00) -Adv. MOISES MONTANHER-

49.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 30/2004 - LEANDRO RICARDO GIMENES x CLAUDOMIRO DE OLIVEIRA RAMOS- “Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Para audiência de conciliação designo a data de 20/04/2004, às 14:00 horas. Cite-se o requerido para comparecer ao ato, oportunidade em que poderá oferecer defesa e requerer a produção de provas. Int.”(Retirar carta de citação para sua devida postagem)-Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

50.-SUMARIA DE COBRANCA - 109/2004 - CONDOMINIO DO EDIFICIO ILHAS DO CARIBE x ONAIREVES NILO ROLIM DE MOURA e outros- “Para audiência de conciliação designo a data de 12/04/2004, às 09:00 horas. Cite-se o requerido para comparecer ao ato acompanhado de advogado, oportunidade em que deverá oferecer defesa e requerer a produção de provas. Int.”-(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 26,00) -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

51.-INVENTARIO - 80/2004 - ADILSON RIBEIRO DOS SANTOS x ESPOLIO DE JOVINA RIBEIRO DOS SANTOS e outros -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$721,00 com formal de partilha, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES-

52.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 81/2004 - JOSE CARLOS PINHEIRO BECKER e outros x ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A. -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. RAFAEL JAZAR ALBERGE-

53.-SUMARIA DE COBRANCA - 82/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO DOLORES DURAN x ANTONIO SELEMA NETO -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$164,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA-

54.-REVISAO CONTRATUAL - 83/2004 - OMIRO MOREIRA DOS SANTOS x MULTIPLAN - ADM.NACIONAL DE CONSORCIOS S/C. LTDA. -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

55.-BUSCA E APREENSAO - 84/2004 - BANCO FINASA S/A. x LILIAN CASTRO DE OLIVEIRA -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$448, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

56.-DESPEJO - 85/2004 - ESCOLA DE CANTOESSA PIO X x ROTHY DAY RIEKE -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$248,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

57.-MONITORIA - 86/2004 - BANCO ITAU S/A. x GERMANO KUEGER NETO e outros -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$448,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

58.-BUSCA E APREENSAO - 87/2004 - BV FINANCEIRA S/A. CRED.FINANCIAMENTO E INVEST. x CARLOS ALBERTO DALLA BONA -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

59.-MONITORIA - 88/2004 - BANCO ITAU S/A. x GENI BERTOLAZZO PARIGOT SOUZA -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$290,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

60.-SUMARIA DE COBRANCA - 89/2004 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x FABIO BATISTA GONCALVES -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$490,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

61.-BUSCA E APREENSAO - 90/2004 - HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x ED LINCOLN RODRIGUES -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$448,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

62.-BUSCA E APREENSAO - 91/2004 - BV FINANCEIRA S/

A. CRED. FINANCIAMENTO E INVEST. x MARIA LUIZA DAMACENO -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

63.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 92/2004 - FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x EDUARDO WINTER e outros -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA e MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA RELAÇÃO Nº 18/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0017	000954/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0043	000072/2004
	0018	001060/1998
AMANCIO CUETO	0023	001244/1999
AMANDA RAMOS GIANONI	0042	001550/2003
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0024	000024/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0030	000739/2001
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0012	000164/1998
CARLA C.BACKS MANSUR	0038	000123/2003
CLAUDINEI SZYMCAK	0025	000369/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0003	000482/1992
	0002	000656/1991
CRISTINA HELENA SILVEIRA	0025	000369/2000
DANIEL GERALDO LOPES MART	0023	001244/1999
EDNA BARBOSA PEDRON	0037	000939/2002
EDUARDO GARCIA NOGUEIRA	0042	001550/2003
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0015	000709/1998
ELTON SCHEIDT PUPO	0015	000709/1998
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0019	000626/1999
ERLON DE FARIA PILATI	0008	000866/1995
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0032	001610/2001
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0024	000024/2000
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0012	000164/1998
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0009	001076/1996
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0021	001093/1999
HARRI KLAIS	0006	000604/1995
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0037	000939/2002
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	0010	001192/1996
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0028	001082/2000
JOAQUIM LOPES	0005	000125/1995
JOSE DO CARMO BADARO	0035	000808/2002
	0022	001210/1999
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0026	000685/2000
JOSE JORGE TOBIAS SANTANA	0017	000954/1998
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0040	001226/2003
JOSU• DYONISIO HECKE	0034	000632/2002
JOS• CID CAMPÔLO FILHO	0001	000644/1991
JULIANA LICZACOVSKI MALVE	0038	000123/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0007	000679/1995
JUNIA MARIA TAGUCHI	0025	000369/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0014	000686/1998
	0036	000898/2002
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0016	000730/1998
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	0037	000939/2002
LUIR CESCHIN	0001	000644/1991
LUIZ CARLOS QUEIROZ	0017	000954/1998
LUIZ DILSON PINTO	0004	000704/1994
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0011	001101/1997
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0031	000931/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0027	000899/2000
MARCOS VENDRAMINI	0014	000686/1998
MARIA CRISTINA MELQUADES	0020	001085/1999
MARIA GOMES SAMPAIO	0041	001329/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA	0006	000604/1995
MARIO ADERBAL CIDADE	0025	000369/2000
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0033	000077/2002
MIEKO ITO	0019	000626/1999
	0008	000866/1995
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0003	000482/1992
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0029	000250/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	0027	000899/2000
ODEMAR BAPTISTA	0011	001101/1997
ORLANDO DE LUCA JUNIOR	0005	000125/1995
OSMARIO MARTINS RIBAS	0002	000656/1991
PATRÍCIA LUCIANE DE CARVA	0032	001610/2001
PAULO RICARDO RODRIGUES B	0025	000369/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0009	001076/1996
REGINA CELIA GIACOMET	0010	001192/1996
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0001	000644/1991
REYNALDO ESTEVES	0013	000268/1998
ROBERTO MACHADO FILHO	0007	000679/1995
SAMANTA PINEDA	0039	000195/2003
SANDRO VICENTINI	0010	001192/1996
SANTINO SAGAIS	0023	001244/1999
SERGIO LUIZ FERNANDES	0002	000656/1991
SUELY TEREZINHA BLACA	0009	001076/1996
WALDYR GRISARD FILHO	0004	000704/1994
WILTON VICENTE PAESE	0021	001093/1999

1.-PRESTACAO DE CONTAS-644/1991-ESPçLIO DE LADISLAU SENKO e outros x ESPçLIO DE REINALDO SENKO e outros-"Informar sobre o cumprimento da deprecata."-Adv. JOS• CID CAMPãLO FILHO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e LUIR CESCHIN-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-656/1991-CONSCRCIO NASSER S/C. LTDA. x LUIZ ALDECI LOPES PAI-

XêO-"Informar sobre o cumprimento da deprecata."-Adv. OS-MËRIO MARTINS RIBAS, CLAUDIO XAVIER PETRYK e SERGIO LUIZ FERNANDES-

3.-DEPOSITO-482/1992-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x ADEMIL DE PAULA-"Aguarda informacoes sobre o cumprimento da deprecata."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

4.-SUMARãSSIMA DE REPAR.DE DANO-704/1994-MULTIPLIC SEGUROS S/A. x ROG•RIO MOROZOWSKI-"Nao e o caso de penhora; o executado ainda nao foi citado. Esclareca a exequente o pedido de f. 120, em cinco dias."-Adv. WALDYR GRISARD FILHO e LUIZ DILSON PINTO-

5.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-125/1995-ORLANDO DE LUCA JUNIOR x MARLI NUNES KATH-"Informar sobre o cumprimento da deprecata."-Adv. ORLANDO DE LUCA JUNIOR e JOAQUIM LOPES-

6.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-604/1995-RIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RILDO PARRIZZI e outros -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos. - informar sobre o cumprimento da deprecata."-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e HARRI KLAIS-

7.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-679/1995-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. x LÍCIA MARIA CAVASSIN - F.Indiv. e outros-"Manifestar-se sobre o contido na certidão lançada pela Serventia a fl. 228."-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e ROBERTO MACHADO FILHO-

8.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-866/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA x KRUGER INTERNACIONAL INVESTIMENTOS LTDA. e outros -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos. - informar sobre o cumprimento da deprecata."-Adv. MIEKO ITO e ERLON DE FARIA PILATI-

9.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1076/1996-BANCO ITAÍ S/A. x REGADAS REPRESENTA•IES COMERCIAIS LTDA. e outros-"Informar sobre o cumprimento da deprecata."-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, SUELY TEREZINHA BLACA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAIJO-

10.-SUMARãSSIMA DE REPAR.DE DANO-1192/1996-C.R.ALMEIDA S/A.-ENGENHARIA E CONSTRU•IES x D•BORA D'ARC CARDOSO CLETO -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos. (carta precatória nao devolvida)."-Adv. SANDRO VICENTINI, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e REGINA CELIA GIACOMET-

11.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1101/1997-CONSTRUTORA LUSA LTDA x MARIA CRISTINA BEZERRA MONTENEGRO e outros-"Aguarda informacoes sobre o cumprimento da deprecata."-Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI e ODEMAR BAPTISTA-

12.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-164/1998-FILATI COMERCIO DE CONFEC•OES LTDA x KARINA S. KULIG & CIA LTDA e outros-"Sobre o contido a f. 182, manifeste-se a exequente."-Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS e ARLINDO MENDES DE SOUZA-

13.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-268/1998-COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUC.INFANT.1çe2çGRAU L x ANTONIO CARLOS STASIV -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos. - informar sobre o cumprimento da deprecata."-Adv. REYNALDO ESTEVES-

14.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-686/1998-BANCO ITAU S/A x FORTIMPRESSO INDUSTRIA GRAFICA LTDA e outros-"Informar sobre o cumprimento da deprecata."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARCOS VENDRAMINI-

15.-RESCISÃO CONTRATUAL-709/1998-RENTALPLAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA x ANTONIO FERREIRA-"A vista do contido na certidão de f. 335-v, informe o procurador do exequente, em cinco dias, o endereço completo de sua constituinte."-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-

16.-ALIENACAO JUDICIAL-730/1998-CLOTILDE MARIA SLOBODA x REINALDO EVALDIR LIPCHINSKI-"Apresente a exequente, em cinco dias, demonstrativo atualizado do debito. Feito isso, expeca-se carta precatória, como requerido..."-Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS-

17.-INDENIZA•EO-954/1998-J.P.S. SOLDAGEM LTDA x PAULO HENRIQUE MENDES DAS NEVES M.E. e outros -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos (carta precatória nao devolvida)."-Adv. JOSE JORGE TOBIAS SANTANA, ADONIS GALILEU DOS SANTOS e LUIZ CARLOS QUEIROZ-

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1060/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ROSANI APARECIDA DA SILVA-"Informar sobre o cumprimento da deprecata."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

19.-REINTEGRA•EO DE POSSE-626/1999-BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAMIL ANTONIO CRUZ -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos. - informar sobre o cumprimento da deprecata."-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

20.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1085/1999-CON-

DOM•NIO DO EDIF•CIO EWALDO HAUER x JILIO HYZCY DA COSTA-"Informar sobre o cumprimento da deprecata."-Adv. MARIA CRISTINA MELQUADES DA ROCHA-

21.-REIVINDICATçRIA-1093/1999-HENRIQUE CECHET x SERGIO MANOEL DA SILVA e outros -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e WILTON VICENTE PAESE-

22.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1210/1999-C•LIA LORENY x EDIN EDI•IES INFORMATIZADAS LTDA-"Informar sobre o cumprimento da deprecata."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

23.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1244/1999-GUSTAVO STOLZ x ARLINDO PRACHEDES DOS SANTOS-"Aguarda informacao sobre o cumprimento da deprecata."-Adv. SANTINO SAGAIS, AMANCIO CUETO e DANIEL GERALDO LOPES MARTINS-

24.-SUMARãSSIMA DE REPAR.DE DANO-24/2000-JUA-REZ ERNANI CHRUPATCH x ALMIRIO PINHEIRO DA SILVA -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos. - carta precatória nao devolvida."-Adv. ANGELICA DUARTE MARTINSKI e FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA-

25.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-369/2000-JOS• DELFINO PATR•CIO e outros x CLOVECI JORGE DUARTE NOBRE e outros -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos. - informar sobre o cumprimento da deprecata."-Adv. CLAUDINEI SZYMCAK, JUNIA MARIA TAGUCHI, PAULO RICARDO RODRIGUES BRUNET, CRISTINA HELENA SILVEIRA REIS e MARIO ADERBAL CIDADE-

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-685/2000-ARAU-CõRIA ADMINISTRADORA DE CONSCRCIOS S/C LTDA x ROBERTO VITOR DA SILVA -"Int. a autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincão do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

27.-RESCISÃO CONTRATUAL-899/2000-CIA.ITAÚ LEASING ARREANDAMENTO MERCANTIL -G.ITAÍ x JOS• FERNANDO CINDIDO DE SOUZA-"Observe que realmente nao foram esgotados todos os meios possiveis no sentido de localizar o requerido. Assim, determino que se oficie a Copel, Brasil Telecom, Tim e Vivo solicitando informacoes acerca de eventual endereço do reu constante em seus registros, uma vez que o autor nao conseguiu localiza-lo... - Retirar ofícios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

28.-DESPEJO-1082/2000-LUIZ ALFREDO DE ARAIJO x AMAURI SILVA -"Int. o credor pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincão do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-250/2001-JUSSARA ANGELINA ALGE RIBASKI x ELIZABETH RECHETELO-"Retirar oficio enderecado a DRF expedido e a disposicao em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

30.-RESCISÃO CONTRATUAL-739/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GERSON FERNANDO SOUZA -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos. - informar sobre o cumprimento da deprecata."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN•A-

31.-INDENIZA•EO-931/2001-CLAUDINEI BORCATH DE ANDRADE x INCOPAL-IND.E.COM.PROD.ALIMENTICIOS LUZINIÁ LTDA -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos. - informar sobre o cumprimento da deprecata."-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

32.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1610/2001-ASSOCIA•EO DE ENSINO NOVO ATENEU x PATRICIA LUCIANA DE CARVALHO-"Defiro, como requerido... - (suspensao)."-Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI e PATR•CIA LUCIANE DE CARVALHO-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77/2002-CIPASA-ADMINISTRA•EO DE CONSORCIOS LTDA S/C-EXEQS x ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS - EXECUTADO -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos. - Informar sobre o cumprimento da carta precatória."-Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-

34.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-632/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x TRANSPANEMA TRANSPORTES RODOV•RIOS CARGAS LTDA-"Aguarda informacoes sobre o cumprimento da deprecata."-Adv. JOSU• DYONISIO HECKE-

35.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-808/2002-MARLENE MAYER x MILTON MOISES PEDRO e outros-"Informar sobre o cumprimento da deprecata."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

36.-MONITORIA-898/2002-BANCO BANESTADO S/A x MAM COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

37.-SUSTA•AO DE PRÓTESTO-939/2002-CONDUFONE COMERCIO DE MATERIAIS DE TELEINFORMATICA x NORCABOS TELECOM LTDA-"Defiro (fl. 39). - (dilaçao de prazo)."-Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e EDNA BARBOSA PEDRON-

38.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-123/2003-ALESSANDRO ROBERTO SCHOVINDER e outros x AKRAM ABDALLAH KANSOU e outros-"Reporto-me ao despacho de f. 58."-Adv. CARLA C.BACKS MANSUR e JULIANA LICZA-COVSKI MALVEZZI-

39.-COBRAN•A C/C PERDAS E DANOS-195/2003-ISIDORO CELSO STANISCHESK x HD MARINE (H. DANTAS CONST. E REPAROS NAVAIS LTDA)-"Indefiro o pedido de fs. 58/59, porquanto cabe a propria parte acompanhar o cumprimento da carta precatória, formulando os requerimento que entender necessarios diretamente ao juizo deprecado."-Adv. SAMANTA PINEDA-

40.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1226/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDEMIR DREHER-"Oficie-se a Brasil Telecom, a Receita Federal e a Copel solicitando informacoes acerca de eventual endereço do executado constante em seus registros. Indefiro a expedicao de oficio a Sanepar eis que ela nao fornece os dados constantes em seus cadastros, e ao Detran, mister que se comete a propria parte, nao havendo necessidade da intervencao judicial. Por fim, indefiro que se oficie a Receita Federal solicitando a remessa da declaracao de rendas, possivel uma vez que a quebra do sigilo fiscal e possivel somente depois de esgotadas todas as possibilidades de localizar bens em nome dos executados... - Retirar ofícios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

41.-ORDINARIA-1329/2003-CARLOS ALBERTO DE PAULA SOUZA x HSBC BANK BRASIL S/A-"Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os beneficios da gratuidade ao autor, isentando-o do recolhimento de custas do processo e honorarios de advogado. Cite-se... - Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MARIA GOMES SAMPAIO-

42.-EXECU•EO DE QUANTIA CERTA-1550/2003-FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x AUTO POSTO MARFIM LTDA."Cite-se a executada... Honorarios fixados provisoriamente em 2 por cento..."-Adv. AMANDA RAMOS GIANONI e EDUARDO GARCIA NOGUEIRA-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS -"Aplicam-se as disposicoes doCodigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos... A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida em que cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, segundo parametros que serao estabelecidos na oportunidade propria, mediante provocacao do devedor. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora. Expeca-se oficio ao Detran para anotacao no cadastro do veiculo, apenas e tao somente de que nestes autos foi deferida a liminar de busca e apreensao, a ser cumprida por oficial de justica. - Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA DECIMA SETIMA VARA CIVEL RELACAO N. 18/2004 DR. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA DR. PEDRO LUIS SANSON CORAT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0014	000607/1998
ADALGISA FONTANELLA BACHM	0015	001382/1998
AIDEMAR GUILHERME BAHR	0086	001448/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0063	000196/2003
	0053	000889/2002
ALCEU GIESE	0017	000162/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0045	001080/2001
	0064	000324/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0091	000010/2004
	0090	000008/2004
	0092	000011/2004
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0066	000423/2003
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0011	000045/1998
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0027	000605/2000
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0019	000447/1999
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0003	000705/1993
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0070	000816/2003
ANALICE C. DE MATTOS	0024	000326/2000
ANDRE MAURICIO CERON	0082	001308/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0055	001185/2002
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0028	000619/2000
ANTONIO CARLOS EFING	0006	000175/1996
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0058	001337/2002

ANTONIO EMERSON MARTINS	0022	001318/1999
	0013	000540/1998
ARARINAN KOSOP	0032	000107/2001
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0054	000920/2002
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0012	000352/1998
ARNO FERREIRA MULLER	0027	000605/2000
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0035	000413/2001
ARY SPERANDIO JUNIOR	0046	001299/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0032	000107/2001
BEATRIZ SANTI	0062	000158/2003
	0082	001308/2003
	0007	000806/1996
BIANCA LISBOA DA CAMARA B	0003	000705/1993
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0035	000413/2001
CARLA QUEIROZ E SILVA	0006	000175/1996
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0031	001342/2000
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0009	000758/1997
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0016	001409/1998
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0019	000447/1999
CARLOS ROBERTO DRABOWSKI	0025	000360/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0080	001133/2003
CEZAR EUCLIDES MELLO	0058	001337/2002
CLAIR DA FLORA MARTINS	0007	000806/1996
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0047	001407/2001
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0002	000875/1992
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0023	000186/2000
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0069	000749/2003
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0035	000413/2001
CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA	0031	001342/2000
DANIEL HACHEM	0071	000929/2003
DELAIR ROSEMARI TRENTINI	0084	001311/2003
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0024	000326/2000
DIRCEU A. ZANLORENZI	0037	000542/2001
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0049	000073/2002
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	0018	000389/1999
ERLON DE FARIA PILATI	0050	000530/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0096	000067/2004
	0095	000066/2004
FABIANA SILVEIRA	0057	001218/2002
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0077	001020/2003
FABIO PACHECO GUEDES	0059	001392/2002
FELIPE ALVES DA MOTA	0076	001002/2003
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0053	000889/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	0048	001483/2001
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0030	001235/2000
FLAVIO AUGUSTO NUNES DE M	0003	000705/1993
FORTUNATO JOSE GUEDES	0059	001392/2002
FRANCINE FREDERICO	0044	001079/2001
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0089	001544/2003
GILFROIS CARLOS BAUER	0037	000542/2001
	0051	000678/2002
GISSIANE C. CHROMIEC	0072	000933/2003
IDELANIR ERNESTI	0034	000170/2001
IVO GOMES	0012	000352/1998
IVONE STRUCK	0097	000096/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0076	001002/2003
JANE DOS SANTOS RAMOS	0010	001076/1997
JEFFERSON WEBER	0041	000889/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0094	000033/2004
JOAO LEONEL ANTOCHESCKI	0016	001409/1998
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0068	000501/2003
JOSE ANTONIO VALE	0099	000101/2004
JOSELIA A. KUCHLER	0038	000637/2001
KARINE SIMONE POFAHL	0056	001203/2002
	0083	001309/2003
KIYOSHI ISHITANI	0025	000360/2000
LAET DE OLIVEIRA PEREIRA	0017	000162/1999
LEANDRO GALLI	0012	000352/1998
LINO BORTOLINI	0024	000326/2000
LUCIA F. C. FRANCOLIN	0004	000522/1994
LUCIANA CAPLAN	0006	000175/1996
LUCIANA OLICSHEVIS	0010	001076/1997
LUCIANA SEZANOWSKI	0044	001079/2001
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0075	000969/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0073	000936/2003
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0006	000175/1996
LUIZ CELSO DALPRA	0008	000989/1996
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0046	001299/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0038	000637/2001
LUIZ ROBERTO RECH	0028	000619/2000
	0039	000731/2001
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0068	000501/2003
MARCELO DA SILVA	0019	000447/1999
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0005	000328/1995
MARCELO JUNIOR GON•ALVES	0051	000678/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0045	001080/2001
	0064	000324/2003
MARCIO G. GODOY	0062	000158/2003
	0069	000749/2003
	0082	001308/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0001	000493/1992
	0098	000099/2004
	0093	000024/2004
	0065	000395/2003
	0067	000459/2003
	0052	000821/2002
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0020	000889/1999
MARIA CRISTINA RUDEK	0059	001392/2002
MARIA DENISE MARTINS OLIV	0009	000758/1997
MARIA LORETE BIERNASKI	0029	000681/2000
MARIZ MENDES MAY	0011	000045/1998
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI	0033	000138/2001
MAURICIO JULIO FARAH	0026	000469/2000
MAURICIO KAVINSKI	0068	000501/2003
MAURICIO MARTINS TORRES	0020	000889/1999
MAX RIESEMBERG BASTOS	0010	001076/1997
MIEKO ITO	0042	000938/2001
MILTON TEODORO DA SILVA	0039	000731/2001
MIRIAM KLAHOLD	0065	000395/2003
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	0074	000964/2003
MOISES EDUARDO BOGO	0021	001270/1999
NELSON BELTZAC JUNIOR	0071	000929/2003
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0021	001270/1999

NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	0004	000522/1994
NOEL GARCEZ FRANCA JR.	0036	000466/2001
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	0079	001084/2003
OLDEMAR MARIANO	0059	001392/2002
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0060	000015/2003
PAULO PETROCINI	0068	000501/2003
PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT	0020	000889/1999
PEDRO PAULO AMPLONA	0008	000989/1996
RENATA GOMES DA SILVA BUG	0081	001259/2003
RENE JOSE STUPAK	0043	001027/2001
RICARDO ANDRAUS	0059	001392/2002
RITA DE CASSIA PILONI	0088	001531/2003
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0087	001500/2003
ROBERTO AURICHIO JUNIOR	0012	000352/1998
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0023	000186/2000
ROGERIO MARCOLINO	0100	000103/2004
RONALDO MARTINS	0072	000933/2003
ROSANA HACK CAMARGO	0060	000015/2003
RUTINEIA BENDER	0020	000889/1999
SANDRA MARA ABIL RUSS	0063	000196/2003
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0003	000075/1993
SILVENEI DE CAMPOS	0034	000170/2001
SILVIO MARTINS VIANNA	0081	001259/2003
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	0019	000447/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0024	000326/2000
	0040	000824/2001
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0059	001392/2002
SUZETE DE FATIMA BRANCO	0014	000607/1998
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0061	000073/2003
UDO HAUSNER	0043	001027/2001
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0033	000138/2001
VALQUIRIA PEREIRA PINTO	0060	000015/2003
VICENTE GANTER DE MORAES	0026	000469/2000
VICENTE HIGINO NETO	0078	001051/2003
VILSON CORREA	0070	000816/2003
WILMAR ALVINO DA SILVA	0049	000073/2002
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	0018	000389/1999

1.-DEPOSITO-493/1992-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x PAMPA - PROMT.VENDAS S/C -I- Intimem-se o credor, diretamente, através de carta com AR, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

2.-ORDINARIA-875/1992-C.H.M.CONSTRUCAO CIVIL LTDA x JOAO MARCIO PICELLI. I- Arquivem-se com as baixas de estilo. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. CLAUDIA GUEDES PEREIRA-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-705/1993-SANDRA M. VIEIRA PINTO E OUTRO x CONSORCIO NACIONAL GARBALDI - ADM. I- Aguarde-se a audiencia designada. II- Intimem-se. Ap. 684/91. -Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, SIDNEY MARCOS MIRANDA, FLAVIO AUGUSTO NUNES DE MEIRELLES e BIANCA LISBOA DA CAMARA BRASIL-

4.-EXECUCAO DE TITULOS-522/1994-GILSON ANTONIO PICCINELLI MALUCELLI x ALCIONE ONOFRE MERLIN E OUTRA -I- Intimem-se o credor, diretamente, através de carta com AR, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. LUCIA F. C. FRANCOLIN-

5.-EXECUCAO DE TITULOS-328/1995-FERRO VELHO CARTOLA LTDA x MAURICIO EDSON MACCARI -I- Intimem-se o requerente, diretamente, através de carta com AR, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

6.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-175/1996-EDMUND GUND x FABIO ANTONIO PIANO e outros. I- Concedo a reabertura do prazo de cinco dias para a manifestação do requerente sobre o contido na petição de fls. 594/595. II- Intimem-se. Ap. 09/96. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING-

7.-SUMARIA DE COBRANCA-806/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x TEREZINHA STARON. I- Converta-se o arresto em penhora. II- Apos, intime-se o devedor para opor embargos no prazo de 10 dias (arts. 669 e 736 do CPC). III- Defiro o pedido de exclusão da procuradora mencionada as fls. 252. IV- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. BEATRIZ SANTI e CLAIR DA FLORA MARTINS-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-989/1996-EQUIPART REUPERACAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA e outros x BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 602/96. -Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

9.—758/1997-JAMAL MUNIR BARK x CITIBANK N.A. Preparadas as custas, voltem. R\$ 347,20. -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

10.—1076/1997-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/A x GENERALLI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Pelo contido as fls. 181/458, faculta que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. LUCIANA OLICSHEVIS-

11.-SUSTACAO DE PROTESTO-45/1998-MARCOS THADEU SULTWSKI e outros x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. E COMERCIO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça e retirada do edital. -Adv. MARIZ MENDES MAY-

12.-EXECUCAO DE TITULOS-352/1998-ANTONIO LUIZ

NOLL -RENOVAR CARPETES x ALEXANDER SILVA SANTANA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LEANDRO GALLI-

13.-SUMARIA DE COBRANCA-540/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x JOSE ASSIS DE OLIVEIRA -Pelo contido as fls. 223/224, faculta que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

14.-INDENIZACAO ORDINARIO-607/1998-NOEMIA DA MOTA MEDEIROS DE OLIVEIRA x AUTO VIACAO MARECHAL LTDA. I- Suspenda-se o feito conforme requerido as fls. 220. II- Intimem-se. -Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO e ACACIO CORREA FILHO-

15.-SUMARIA DE COBRANCA-1382/1998-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL RORAIMA x JOAO ALBERTO BARRAGANA DA SILVA e NERI S. DA SILVA -Pelo contido as fls. 195, faculta que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem a manifestação da Caixa Economica Federal. -Adv. ADALGISA FONTANELLA BACHMANN-

16.-EXECUCAO DE TITULOS-1409/1998-BANCO BRADESCO S/A x JOAO AUGUSTO MORO VIEIRA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CARLOS LEAL S. JUNIOR-

17.-EXECUCAO DE TITULOS-162/1999-JOSE BELFORTE TONIOLO x SYLVIA BONVIN e outros. I- Quanto ao contido na certidão de fl. 101 diga o credor, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. ALCEU GIESE-

18.-INVENTARIO-389/1999-RACHEL GREGORIO ALVES x -Defiro o pedido de fls. 101. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 60 dias. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO-

19.-ALIENACAO DE COISA COMUM-447/1999-DIVANIR DALBELLO GONCALVES x DIONIR THEREZA GONCALVES ATANAZIO e outros -I- Designo praça para o dia 01.04.2004 as 13h50min no predio do Forum Cível. II- Caso o bem nao venha a ser arrematado, designo nova praça para o dia 15.04.2004 as 13h50min, tambem no Forum, promovendo-se a venda para quem mais der, desde que nao seja por preço vil. Se nao houver expediente no(s) dia(s) marcado(s), o ato ficara automaticamente transferido para o 1º dia util seguinte, no mesmo horario. III- Expeça-se edital, a ser fixado no atrio do Forum. A publicação do edital devesse observar o disposto no art. 687 do CPC. Caso o bem constritado nao seja superior a 20 salarios minimos, sera dispensada a publicação do edital, nao podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. IV- Conste do edital a existencia de qualquer onus, se houver. V- Intime-se pessoalmente a parte executada das hastas publicas designadas e conste do Edital a intimação, caso nao seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça. VI- Intimem-se. -Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUERI e MARCELO DA SILVA-

20.-REPARACAO DE DANOS ORDINARIA-889/1999-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ANAVIVA LTDA x CEVAL ALIMENTOS S.A -Pelo contido as fls. 435/476, faculta que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHEIRA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

21.-INVENTARIO-1270/1999-SAMUEL NORBERTO BREIER x ROLAND GIELAND -I- Intimem-se o inventariante, diretamente, através de carta com AR, e seu advogado pelo DJ, para que digam quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. MOISES EDUARDO BOGO-

22.-SUMARIA DE COBRANCA-1318/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AUGUSTA XII x GENI RITSUKO YONAMINE e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

23.-BUSCA E APREENSAO-186/2000-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x ANTENOR VIEIRA BARRADAS -Intimem-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-326/2000-MARIA GRAZIA DRIUSSI x BANCO FRANCIS BRASILEIRO S.A -Pelo contido as fls. 304, faculta que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem a manifestação do credor. -Adv. DELIVAR TADEU DE MATTOS, ANALICE C. DE MATTOS, LINO BORTOLINI e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

25.—360/2000-ANGELICO DISTRIBUIDORA DE DOCES E CIGARROS LTDA x CREMIO DENSO -Pelo contido as fls. 185, faculta que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o auto de depósito. -Adv. CARLOS ROBERTO DRABOWSKI e KIYOSHI ISHITANI-

26.-INVENTARIO-469/2000-JOAO CARLOS DA SILVA e outros x ALBERTO DA SILVA -Pelo contido as fl. 94, faculta que diga(m) autor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. MAURICIO JULIO FARAH e VICENTE GANTER DE MORAES-

27.-INDENIZACAO ORDINARIO-605/2000-ROSS BELT DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. x EXPRESSO JUNDIAI SAO PAULO LTDA. -Pelo contido as fl. 181, faculta que diga(m) autor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter

decorrido o prazo da suspensao. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e ARNO FERREIRA MULLER-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-619/2000-GETULIO CAMARGO x BOZANO SIMONSEN SEGURADORA S.A. -Intimem-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-

29.-SUMARIA DE COBRANCA-681/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II x MAURO STEDILE -Pelo contido as fl. 127v§, faculta que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

30.-REPARACAO DE DANOS-1235/2000-JOSE FERREIRA DOS REIS x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA. A carta de citação encontra-se disponivel para retirada. -Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-

31.-REPARACAO DE DANOS-1342/2000-WILSON RAMON NETO x MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA -Pelo contido as fls. 383/384, faculta que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA-

32.-ORDINARIA-107/2001-M.G.M SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA x BARIGUI VEICULOS LTDA -Pelo contido as fl. 200v§, faculta que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

33.-ORDINARIA DE COBRANCA-138/2001-ROMOALDO BASSANES x ZAGO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. I- De-se ciencia as partes do retorno dos autos a este Juizo. II- De inicio, determino seja trenehada a contestação e documentos nos autos. III- Intimem-se. -Adv. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

34.-BUSCA E APREENSAO-170/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x AMANDA HELOISA SCHULTZ -Pelo contido as fl. 154v§, faculta que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

35.-EXECUCAO DE TITULOS-413/2001-PANAGIOTHIS MEINTANIS x GEORGES PANTAZIS e outros -Pelo contido as fl. 62, faculta que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

36.-BUSCA E APREENSAO-466/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO BIRON DE SOUZA OLIVEIRA. I- Arquivem-se. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JR.-

37.-DEPOSITO-542/2001-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TEREZINHA JITKOSKI CZELUSNIAK -Pelo contido as fls. 159/161, faculta que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER e DIRCEU A. ZANLORENZI-

38.-SUMARIA DE COBRANCA-637/2001-CONJUNTO MORAIS ITATIAIA-IV x ISMAEL ALELUIA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSELIA A. KUCHLER-

39.—731/2001-CONDOMINIO EDIFICIO BRAGANCA x JOSE BENEDITO TEODORO DA SILVA -Pelo contido as fls. 261/282, faculta que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH-

40.-DEPOSITO-824/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOSE MARCIANO PEREIRA. I- Recebo o recurso de apelação, apenas no efeito devolutivo. II- De-se vista ao apelado para a resposta, no prazo legal. III- Intimem-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

41.-SUMARIA DE COBRANCA-889/2001-EDIFICIO NHO QUIM x ALCIDIO BERTONCELLO e outros -Pelo contido as fl. 98, faculta que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. JEFFERSON WEBER-

42.-RESCISAO DE CONTRATO-938/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x GLEICE MARA FERREIRA ROSA -Pelo contido as fls. 54, faculta que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o

credor, diretamente, através de carta com AR, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. ARY SPERANDIO JUNIOR-

47.-ARROLAMENTO-1407/2001-MAXIMO DIONISIO DA SILVA e outros x MACILIO DA SILVA BEZERRA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) formal de partilha. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA-

48.-INEXIGIBILIDADE DE TITULO-1483/2001-NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA. x CLAM AIR CARGO LTDA. I- Arquivem-se com as baixas de estilo. II- Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

49.-INTERDITO PROIBITORIO-73/2002-WILMAR ALVINO DA SILVA x DAVI MOCZANSKI e outros -Defiro o pedido de fls. 66. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias.-Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

50.-RESCISAO DE CONTRATO-530/2002-SANTANDER NOROESTE LEASING- ARRENDAMENTO MERCANTIL x HERDEIROS DE APARECIDO RODRIGUES DE PAULA - Pelo contido as fls. 75/76, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

51.-DEPOSITO-678/2002-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANGELO ARMANDO LAZAROTTO -Defiro o pedido de fls. 53. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias.-Adv. MARCELO JUNIOR GONÇALVES-

52.-DEPOSITO-821/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x ANTONIO LARA CORREIA JUNIOR -Pelo contido as fl. 81, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

53.-EXECUCAO DE TITULOS-889/2002-EVANGELINA MARIA CONSTANTINO BRAGA x ANA MARIA BOULOS e outros -Pelo contido as fl. 31, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

54.-DESPEJO-920/2002-RUY FRANCISCO THOMAZ x MIRELE LUIZE LAURINDO -Pelo contido as fl. 67, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

55.-REVISAO CONTRATUAL-1185/2002-LUIZ FERREIRA BITTENCOURT x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO. I- Cumpra-se a decisão retro. II- Intimem-se. (a parte autora deve se manifestar, em cinco dias, quanto ao cumprimento ou não do acordo noticiado na audiência de conciliação). -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

56.-DEPOSITO-1203/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HAROLDO BOTOSSO DE OLIVEIRA -Pelo contido as fls. 114, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL-

57.-DEPOSITO-1218/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE CARLOS DA SILVA -Pelo contido as fls. 111v\$, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FABIANA SILVEIRA-

58.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1337/2002-ARISTEU JOSE LANGOWSKI x BANCO ITAU S/A e outros -Pelo contido as fls. 762, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. CEZAR EUCLIDES MELLO e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

59.—1392/2002-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A. x FORTUNATO JOSE GUEDES e outros -I- Recebo os recursos de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. OLDEMAR MARIANO, MARIA CRISTINA RUDEK, FABIO PACHECO GUEDES, RICARDO ANDRAUS, FORTUNATO JOSE GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

60.-SUMARIA DE COBRANCA-15/2003-INCORP INFORMATICA LTDA. x BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. -Pelo contido as fl. 102v\$, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROSANA HACK CAMARGO-

61.-BUSCA E APREENSAO-73/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x RODRIGO BENTO DA COSTA -Pelo contido as fls. 58, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

62.-DECLARATORIA-158/2003-ROSALINA ANSAY e outros x GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA e outros. I- Aguarde-se a audiência designada. II- Intimem-se. -Adv. MARCIO G. GODOY e BEATRIZ SANTI-

63.-ORDINARIA-196/2003-GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x EDEVALDO FERREIRA SILVA e outros -Pelo contido as fls. 253, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

64.-BUSCA E APREENSAO-324/2003-BANCO VOLKSWA-

GEN S/A x ELIZBETE FLORES -Pelo contido as fl. 37, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

65.-BUSCA E APREENSAO-395/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x LAUDINETE APARECIDA DOS SANTOS. I- Para a purgação da mora concedo o prazo de quinze dias. II- Intimem-se. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e MIRIAM KLAHOLD-

66.-ARROLAMENTO-423/2003-SERGIO CAVALCANTE SAMPAIO e outros x JOAO BAPTISTA SENNA SAMPAIO - Pelo contido as fls. 92, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI-

67.-BUSCA E APREENSAO-459/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x GIANCARLO RASERA DE OLIVEIRA -Pelo contido as fl. 46v\$, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

68.-DECLARATORIA DE NULIDADE-501/2003-TANGUA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. x ETERPA TERAPLANAGEM E CONSTRUÇOES CIVIS LTDA. e outros - Pelo contido as fls. 99/103, faculto que diga(m) autor em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, MAURICIO KAVINSKI, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e PAULO PETROCINI-

69.-SUMARIA DE COBRANCA-749/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO x ROSALINA ANSAY. I- Anote-se como requerido as fl. 128. II- Abra-se vista a parte requerida pelo prazo de cinco dias. III- Intimem-se. Diligências necessárias. Ap. 158/03. -Adv. CRISTIANE ALVES FERREIRA e MARCIO G. GODOY-

70.-COBRANCA - ORDINARIA-816/2003-MARCUS FABIANO SILVA SALDANHA x AXA SEGUROS BRASIL S/A - Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. VILSON CORREA-

71.-INDENIZACAO-929/2003-OSMARIO VITORIO CAVANHA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. DANIEL HACHEM-

72.-REVISAO CONTRATUAL-933/2003-ROGERIO FLORKOSKI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Diga o interessado quanto a retirada dos ofícios e retirada ou pagamento da carta de citação. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. RONALDO MARTINS e GISSIANE C. CHROMIEC-

73.-BUSCA E APREENSAO-936/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x EDIS BRANDINO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

74.-EXECUCAO DE TITULOS-964/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VILMAR CHAVES DE OLIVEIRA -Pelo contido as fls. 35/37, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS-

75.-REPARACAO DE DANOS-969/2003-ALMIRA ROSA EIDAM ANGELUCI x RICARDO GREIN -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-1002/2003-PHENIX SEGURADORA S/A x CARLOS ROBERTO SOARES -Pelo contido as fls. 111/122, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre o ofício. Ap. 777/03. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI e FELIPE ALVES DA MOTA-

77.-REINTEGRACAO DE POSSE-1020/2003-PAULO ROBERTO GEYER x JORGE LUIZ MARTINS -I- Intimem-se o requerente, diretamente, através de carta com AR, e seu advogado pelo DJ, para que digam quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. FABIO HENRIQUE RIBEIRO-

78.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1051/2003-CARLOS ARION FERREIRA e outros x REGIONAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício e da carta de citação (ou pagamento da mesma). No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. VICENTE HIGLINO NETO-

79.-REVISAO DE CONTRATO-1084/2003-JOAO MADEIRA NETO x BANCO REAL- ABN AMRO BANK S/A -Diga o interessado quanto a retirada dos ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO-

80.-BUSCA E APREENSAO-1133/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVANO LOPES RIBEIRO -Pelo contido as fls. 37, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

81.-ORDINARIA DE COBRANCA-1259/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x FERNANDO JOSE MORITZ -Pelo contido as fls. 88, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. RENATA GOMES DA SILVA BUGARELLI e SILVIO MARTINS VIANNA-

82.-SUMARIA DE COBRANCA-1308/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO x SOLANGE SALETE PERON. I- Aguarde-se a audiência designada nos

autos em apenso. II- Intimem-se. Ap. 158/03. -Adv. BEATRIZ SANTI, MARCIO G. GODOY e ANDRE MAURICIO CERON-

83.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1309/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x STARMOTO LTDA. -Pelo contido as fl. 118v\$, faculto que diga(m) embargante, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL-

84.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-1311/2003-ARI POSSAMAÍ x ROBERT BOCH LIMITADA -As cartas encontram-se disponíveis para retirada ou pagamento, devendo a parte interessada juntar as contra-fes. -Adv. DELAIR ROSEMARY TRENTINI-

85.—1397/2003-EDSON LUIZ GARRET ADAMANTE x LEONI MARGARIDA SIMIAO -I- Intimem-se o requerente, diretamente, através de carta com AR, e seu advogado pelo DJ, para que digam quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. ERIDSON POMPEU DA SILVA-

86.-EXECUCAO DE TITULOS-1448/2003-ARY PAES x MARCOS FERREIRA BALDUINO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. AIDEMAR GUILHERME BAHR-

87.—1500/2003-CARTOSUL FABRICACAO DE ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA. x BANCO BRADESCO S/A -Pelo contido as fl. 83v\$, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA-

88.-DESPEJO-1531/2003-MECCA PARTICIPACOES LTDA x JOSE NELSON OLIVEIRA CORDEIRO -Pelo contido as fls. 26/34, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. RITA DE CASSIA PILONI-

89.-INDENIZACAO-1544/2003-SCHULTZ TURISMO LTDA e outros x JOSE CORREIA JUNIOR. I- Complemente-se o valor das custas e o Funrejus. II- Cite-se a parte requerida para que respondendo em 15 dias (art. 297 do CPC), sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). III- Caso seja arguida alguma preliminar, matéria que alude o artigo 326 do CPC ou, ainda, a resposta venha acompanhada de documentos, manifeste-se a parte requerente, em dez dias (art. 327 do CPC). IV- Intime-se. -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

90.-BUSCA E APREENSAO-8/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILBERTO MATHOZO RIBEIRO -Pelo contido as fl. 20v\$, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

91.-BUSCA E APREENSAO-10/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANA VEZARO ZANPIERI -Pelo contido as fl. 19v\$, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

92.-EXECUCAO DE TITULOS-11/2004-BANCO NOSSA CAIXA S/A x MONICA CAROLINE MENEGHELLO -Pelo contido as fls. 44/55, faculto que diga(m) credor em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

93.-BUSCA E APREENSAO-24/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x JANARA DA ROSA -Pelo contido as fl. 16v\$, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

94.-COBRANCA-33/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x EDGAR MANOEL NETO e outros -Pelo contido as fl. 29, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

95.-EXECUCAO DE TITULOS-66/2004-BANCO ITAU S/A x CAMILA SEIDL F. BRINGEL COSTA -Pelo contido as fl. 14, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

96.-EXECUCAO DE TITULOS-67/2004-BANCO ITAU S/A x TOWERCOM ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA e outros -Pelo contido as fls. 17, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

97.—96/2004-WELMA GUIMARAES CALDAS x CASA FACIL LTDA e outros. A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. IVONE STRUCK-

98.-BUSCA E APREENSAO-99/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x RONALDO DE SOUZA COSTA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

99.-EXECUCAO DE TITULOS-101/2004-VALE & VALE PNEUS LTDA x CELSO GOMES ALVES -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE ANTONIO VALE-

100.—103/2004-ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DO SERVICIO PUBLICO DO PA e outros x TARGUI EMPREITEIRA CONST. CIVIL LTDA e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROGERIO MARCOLINO-

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E. ANDERSEN ESPÍNOLA
RELAÇÃO Nº 17/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ESTIGARA	0051	000333/2002
ADYR TACLA FILHO	0080	000814/2003
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0087	001021/2003
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0025	001325/1999
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0117	000137/2004
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0070	000026/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0018	000657/1999
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0084	000919/2003
ALEXANDRE BILIERI	0010	000575/1998
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0114	000104/2004
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0034	001179/2000
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0038	000690/2001
	0093	001200/2003
	0043	001314/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0121	000145/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0074	000432/2003
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0020	000789/1999
AMADEU ALICE NETTO	0075	000512/2003
ANA CELESTINA RODRIGUES	0062	001080/2002
ANA CRISTINA COLETO	0022	001040/1999
ANA CRISTINA GONCALVES DE	0113	000082/2004
ANA LUCIA FRANCA	0045	001614/2001
ANA PAULA DE MATTOS P. RI	0057	000842/2002
ANA PAULA DOMINGUES DO SA	0071	000117/2003
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0057	000842/2002
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0010	000575/1998
ANDRE LUIZ B. TESSER	0100	001335/2003
	0104	001533/2003
	0052	000456/2002
	0103	001526/2003
ANGELA CARLA ZANDONI UBIA	0021	001006/1999
ANTONIO AUGUSTO PERES FIL	0042	001209/2001
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0038	000690/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0047	000021/2002
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0063	001146/2002
AQUILES MORAES	0008	000445/1998
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0029	000403/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0056	000821/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0108	000008/2004
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	0083	000913/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0061	000949/2002
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE	0075	000512/2003
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0067	001397/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0003	000267/1995
CARLOS AUGUSTO BOHMANN	0106	001562/2003
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0115	000114/2004
CARLOS CESAR LESSKIU	0060	000890/2002
CARLOS EDUARDO FRANCA	0059	000847/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0057	000842/2002
	0051	000333/2002
	0041	001174/2001
CARLOS OSMAR LENZ	0046	001637/2001
CARLOS TERABE	0028	000296/2000
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0009	000464/1998
CAROLINE GARCETE	0051	000333/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0011	000695/1998
CEZAR ALAOR BOTURA	0043	001314/2001
CHRISTIAN AUGUSTO C. BEPP	0059	000847/2002
CID FLAQUEUR SCARTEZZINI F	0042	001209/2001
CLAUDIA HELENA STIVAL	0064	001209/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0045	001614/2001
CLOVIS TEIXEIRA	0038	000690/2001
CONCEICAO APARECIDA R. C.	0051	000333/2002
CRISTIANA LACERDA DE O. F	0025	001325/1999
CRISTINA KAKAWA	0082	000903/2003
	0006	000096/1997
	0047	000021/2002
CURADORA ESPECIAL	0074	000432/2003
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0053	000557/2002
DANIEL HACHEM	0049	000149/2002
	0079	000810/2003
DANIELA GRACIANO	0051	000333/2002
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0054	000601/2002
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0062	001080/2002
DANIELLE CAVALCANTI ALBUQ	0105	001552/2003
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0024	001129/1999
DANIELLE CUPELLO	0028	000296/2000
DANIELLE LAGINSKI	0040	001138/2001
DANIELLE ROSA e SOUZA	0050	000164/2002
DAPHNE CORREIA CAMARA CAN	0034	001179/2000
DARCI JOSE FINGER	0044	001474/2001
DEMETRIO BEREHULKA	0063	001146/2002
DEOLINDO ESTURILHO	0033	000812/2000
DIDIO MAURO MARCHESINI	0075	000512/2003
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0091	001166/2003
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0076	000544/2003
	0020	000789/1999
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0069	001543/2002
EDSON GONCALVES ARAUJO	0120	000143/2004
EDSON HATSBACH	0061	000949/2002
EDSON SILVERIO CABRAL	0050	000164/2002
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0025	001325/1999
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0005	001127/1996
EDUARDO SABEDOTI BREDA	0008	000445/1998
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0037	000663/2001
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0073	000416/2003
ELISANDRE MARIA BEIRA	0041	001174/2001
ELOY MELNIK	0014	001487/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0048	000076/2002
EMMANUEL AUGUSTO O. CARLO	0015	001490/1998
ERIKA PAULA DE CAMPOS		

ERLON DE FARIA PILATI 0002 000389/1994
 EROS GIL PETERS 0035 000640/2001
 ESTELA ROBERTA BELTRAMIN 0009 000464/1998
 ESTEVAO RUCHINSKI 0021 001006/1999
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0122 000146/2004
 FABIANA SILVEIRA 0084 000919/2003
 FABIO PACHECO GUEDES 0087 001021/2003
 FABIOLA POLLATTI C. FLEIS 0057 000842/2002
 FABIULA SCHMIDT 0103 001526/2003
 FERNADA NAVARRO 0037 000663/2001
 FERNANDO ASSIS ROTTA 0010 000575/1998
 FERNANDO MACHADO BIANCHI 0107 001604/2003
 FLAVIA DANIELA ESTEVES ST 0021 001006/1999
 FLAVIO W. LINS 0059 000847/2002
 FRANCELIZ BASSETTI DE PAU 0022 001040/1999
 FRANCISCO CARLOS DE C. SA 0095 001294/2003
 GABRIEL ANTONIO HENKE N. 0097 001300/2003
 GABRIELA MARIA DA SILVA P 0116 000125/2004
 GECE SOARES CHAISE 0003 000267/1995
 GESELE SOLER CONSALTER 0056 000821/2002
 GIZELLE AMBONI PETRI 0074 000432/2003
 GLAUCO IWERSSEN 0025 001325/1999
 0010 000575/1998
 GRAZIELA MASCARELLO 0036 000645/2001
 GUILHERME MANNA ROCHA 0001 000521/1989
 GYSELE VIEIRA SILVA 0073 000416/2003
 HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0102 001367/2003
 0099 001325/2003
 HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 0073 000416/2003
 HERCULES LUIZ 0046 001637/2001
 HERNANI YANAZE 0051 000333/2002
 INAIA NOGUEIRA Q. BOTELHO 0058 000846/2002
 IRINEU PALMA PEREIRA 0039 000845/2001
 IRINEU PETERS 0035 000640/2001
 ISABELLA ASSIS DA COSTA 0035 000640/2001
 IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0007 001252/1997
 JAIR RIBEIRO 0020 000789/1999
 JANAINA BORDIN REMOR 0003 000267/1995
 JEFFERSON LINS V. DE ALME 0010 000575/1998
 JENIFER LIZ WEBER CASAGRA 0051 000333/2002
 JOAO CARLOS DE MACEDO 0075 000512/2003
 JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH 0067 001397/2002
 JOAO MAESTRELI TIGRINHO 0030 000469/2000
 JOAO OTAVIO SIMOES NETO 0011 000695/1998
 JOAO ZAIONS JUNIOR 0046 001637/2001
 JOCELINO ALVES DE FREITAS 0003 000267/1995
 JOEL FERREIRA LIMA 0044 001474/2001
 JONATAS PIRKIEL 0020 000789/1999
 JORGE GOMES ROSA NETO 0061 000949/2002
 JOSE CARLOS DIZIEL MACHAD 0117 000137/2004
 JOSE CARLOS LARANJEIRA 0027 000137/2000
 JOSE CESAR VALEIXO NETO 0010 000575/1998
 0007 001252/1997
 JOSE DEVANIR FRITOLA 0080 000814/2003
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0010 000575/1998
 JOSE PAIS SOBRINHO 0088 001106/2003
 JOSE PEDRO DE PAULA SOARE 0039 000845/2001
 0078 000783/2003
 JOSE RICARDO C. DE ALBUQU 0062 001080/2002
 JOSE VALTER RODRIGUES 0017 000502/1999
 0037 000663/2001
 JOSICLER VIEIRA BECKERT M 0091 001166/2003
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0101 001344/2003
 JULIANA GOES MILITAO DA S 0036 000645/2001
 JULIANO CAMPELO PRESTES 0054 000601/2002
 JULIANO FRANCA TETTO 0064 001209/2002
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0021 001006/1999
 JULIO GOES MILITAO DA SIL 0036 000645/2001
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0081 000863/2003
 KARINE SIMONE POFAHL 0084 000919/2003
 LAURO ARTHUR GUIMARAES S. 0023 001093/1999
 LEANDRO ALBERTO BERNARDI 0062 001080/2002
 LEANDRO CABRERA GALBIATI 0086 000978/2003
 0081 000863/2003
 LEONARDO SPERB DE PAOLA 0039 000845/2001
 LORENA MORO DOMINGOS 0043 001314/2001
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0009 000464/1998
 LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0078 000783/2003
 0074 000432/2003
 LUIR CESCHIN 0008 000445/1998
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0037 000663/2001
 LUIZ ALBERTO GONCALVES 0059 000847/2002
 LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS 0019 000769/1999
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0073 000416/2003
 0111 000049/2004
 0117 000137/2004
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0004 000651/1996
 0026 001364/1999
 0082 000903/2003
 0006 000096/1997
 LUIZ FERNANDO DIETRICH 0090 001126/2003
 LUIZ FERNANDO FABIANE 0084 000919/2003
 LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 0046 001637/2001
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0012 000785/1998
 MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0054 000601/2002
 MARCAL JUSTEN FILHO 0001 000521/1989
 MARCELO ANTONIO O. MARTIN 0002 000389/1994
 MARCELO CLEMENTE BASTOS 0066 001395/2002
 MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT 0071 000117/2003
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0105 001552/2003
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0018 000657/1999
 MARCIA VALEIXO 0010 000575/1998
 MARCIA ZANIN 0027 000137/2000
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0032 000555/2000
 MARCIO DAROS SWENSSON 0026 001364/1999
 MARCIUS FONTOURA LASS 0014 001487/1998
 MARCO ANTONIO CORREA DE S 0046 001637/2001
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0055 000785/2002
 MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 0019 000769/1999
 MARCOS WENGERKIEWICZ 0036 000645/2001
 0045 001614/2001
 MARIA ALICE C. DE FIGUEIR 0061 000949/2002
 MARIA APARECIDA BOTURA EM 0043 001314/2001

MARIA DENISE M. DE OLIVEI 0119 000141/2004
 MARIA MERCEDES UBA 0042 001209/2001
 MARILDA HELENA SALLES 0008 000445/1998
 MARILIS TANIA JURCZYNSZYN 0003 000267/1995
 MARILZA MATIOSKI 0110 000037/2004
 0094 001238/2003
 MARILZE LINDNER 0098 001318/2003
 MARTA DE ARECO PEREIRA PA 0028 000296/2000
 MAURICIO ANTONIO P. ADAMO 0023 001093/1999
 MAURICIO DALBARAN DE CAST 0109 000025/2004
 MAURICIO KAVINSKI 0073 000416/2003
 MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA 0005 001127/1996
 MICHELLE L. MASSIGNAN 0016 000153/1999
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0025 001325/1999
 0010 000575/1998
 0013 001393/1998
 0075 000512/2003
 0004 000651/1996
 0072 000341/2003
 0065 001284/2002
 0112 000063/2004
 0090 001126/2003
 0003 000267/1995
 0042 001209/2001
 0032 000555/2000
 0056 000821/2002
 0061 000949/2002
 0049 000149/2002
 0040 001138/2001
 0017 000502/1999
 0074 000432/2003
 0026 001364/1999
 0016 000153/1999
 0058 000846/2002
 0044 001474/2001
 0031 000471/2000
 0054 000601/2002
 0054 000601/2002
 0105 001552/2003
 0089 001111/2003
 0052 000456/2002
 0039 000845/2001
 0031 000471/2000
 0031 000471/2000
 0023 001093/1999
 0005 001127/1996
 0029 000403/2000
 0122 000146/2004
 0096 001298/2003
 0088 001106/2003
 0028 000296/2000
 0057 000842/2002
 0045 001614/2001
 0024 001129/1999
 0092 001188/2003
 0091 001166/2003
 0076 000544/2003
 0117 000137/2004
 0001 000521/1989
 0033 000812/2000
 0002 000389/1994
 0027 000137/2000
 0068 001423/2002
 0015 001490/1998
 0006 000096/1997
 0118 000139/2004
 0010 000575/1998
 0057 000842/2002
 0069 001543/2002
 0059 000847/2002
 0009 000464/1998
 0093 001200/2003
 0035 000640/2001
 0067 001397/2002
 0023 001093/1999
 0023 001093/1999
 0085 000939/2003
 0077 000609/2003
 0061 000949/2002
 0054 000601/2002
 0004 000651/1996
 0090 001126/2003
 0021 001006/1999
 0024 001129/1999
 0009 000464/1998
 0030 000469/2000
 0092 001188/2003
 0003 000267/1995
 0039 000845/2001
 0021 001006/1999
 0085 000939/2003
 0051 000333/2002

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-521/1989-IRACY RIBEIRO VIANNA FILHO x ROBERTO MACEDO GUIMARAES - (f. 1.029) 1. Diga a parte embargante, vitoriosa na demanda, em até cinco dias, se pretende a execução do julgado. 2. Queda de se silente, preparadas as custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. 3. Intime-se. -Adv. MARCAL JUSTEN FILHO, ROSANE MUNHOZ BURGEL e GUILHERME MANNA ROCHA-

2.-EXECUCAO-389/1994-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x KORRETA INFORMATICA LTDA e outros -Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R\$ 13,50). -Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

3.-REPARACAO DE DANOS-267/1995-HILTON CHIPON x MONTE CASTELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- Manifeste-se o credor quanto os officios de fls. 478/479. Adv. MARILIS TANIA JURCZYNSZYN, CAR-

LOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR, JOCELINO ALVES DE FREITAS, VICTOR EMANUEL ABDALA GRASSI, GECE SOARES CHAISE e NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-

4.-SUMARIA DE COBRANCA-651/1996-CONDOMINIO CONJUNTO MOR.SANTA EFIGENIA III -COND.I x JOSE ANTONIO DIAS PRETO e outros -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandato expedido nos autos, bem como, retirar o edital para publicação e afixação (R\$ 7,00). -Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO S. MANZOCHI-

5.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1127/1996-BENJAMIN ALLAN ZARPELLON e outros x ISAIAS RODRIGUES DA SILVA e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandato; bem como retirar o edital para publicação e afixação (R\$ 7,00) e officio de fls. 82/87. -Adv. RENATO RIBEIRO SCHMIDT, EDUARDO SABEDOTI BREDA e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-

6.-SUMARIA DE COBRANCA-96/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM MONTEVERDI I x CONSTANTINO BOGDAN- Manifeste-se o credor quanto o officio da COHABCT. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROSYMERI KEM BARBOSA e CRISTINA KAKAWA-

7.-RESSARCIMENTO-1252/1997-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.- Manifestem-se as partes sobre a resposta do officio enviado à ANP. Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

8.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-445/1998-CARLOS FIDELIS REGINATO PEREIRA x REGINATO PEREIRA & CIA LTDA - (f. 333) 1. Proceda-se a intimação da douta Curadora do interdito, para que se pronuncie sobre os documentos de fls. 323/329, conforme item 3, da cota ministerial de f. 319. 2. Após, abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público. 3. Intime-se. Adv. LUIR CESCHIN, AQUILES MORAES, MARILDA HELENA SALLES e ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

9.-ORDINARIA-464/1998-DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA (DEVEDOR) e outros x THE FIRST NATIONAL BANK OS BOSTON ... e outros -1. Defiro o pedido de fls. 391. 2. Deposite a parte credora, as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1, da Doua Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. 3. Após, desentranhe-se o competente mandato, para efetivo cumprimento, como requerido. 4. Intime-se. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, ESTELA ROBERTA BELTRAMIN, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA SIMONATO e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

10.-RESSARCIMENTO-575/1998-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A. (DEVEDOR) x IVANOR SANTO VALMORBIDA e outros - (f. 459) 1. Tendo em vista a ausência de manifestação do credor Ivanor Valmorbida, conforme se vê às fls. 458v, considero como satisfeito o débito. 2. Defiro o levantamento, pelo credor HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A, do numerário depositado nos autos (f. 451). Expeça-se alvará. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Adv. MARCIA VALEIXO, JOSE CESAR VALEIXO NETO, RUBERLEI DIAS RAFACHO, FERNANDO ASSIS ROTTA, ALEXANDRE BILIERI, JOSE OLINTO NERCOLINI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JEFFERSON LINS V. DE ALMEIDA e GLAUCO IWERSSEN-

11.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-695/1998-FINANCIARIA ALFA S.A. x TECCARBO COM. E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA e outros - (f. 99) Defiro o pedido formulado pela parte exequente à f. 98. Lavre-se termo de penhora do bem indicado às fls. 18/19. Após, proceda-se a intimação dos devedores sobre o prazo de dez dias para a oposição de embargos. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandato. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO OTAVIO SIMOES NETO-

12.-SUMARIA DE COBRANCA-785/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUA I - CONDOMINIO IV x VERA LUCIA MARQUES NUNES - (f. 175) 1. Cumpra a parte credora, de modo incontinenter, o despacho proferido à f. 169. 2. Intime-se. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-1393/1998-FORD LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURO SEIJI KAZUMA - (f. 88) Intime-se pessoalmente, o procurador da parte autora, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, para que decline o atual endereço de sua constituente. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-1487/1998-TOALDO & TOALDO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A. -"Vis-tos, etc... Decido. 2. Conheça dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, por não vistoriar omissão a ser aclarada no "decisum" combatido. Nesse sentido: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207). Assim, permanece o ordinatório tal como lançado. 3. Registre-se. 4. Intime-se"-Adv. MARCIUS FONTOURA LASS e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

15.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1490/1998-PERDIGAO AGRINDUSTRIAL LTDA x ELITE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA -1. Defiro o pedido de fls. 145/146. 2. Deposite a parte credora, as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1, da Doua Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. 3. Após, desentranhe-se o competente mandato de fls., para efetivo cumprimento. 4. Intime-se. -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

16.-MONITORIA-153/1999-HOTEL PARANA & CORPORATE SUITES LTDA x OPCAO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros - (f. 301) 1. Defiro o pedido formulado pela parte autora à f. 91, porque as diligências perante os Registros de Imóveis independem, a priori, da intervenção judicial, devendo a parte, direta e pessoalmente, buscar naqueles órgãos as informações pretendidas. 2. Intime-se. Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO e MICHELLE L. MASSIGNAN-

17.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-502/1999-LUIZ CARLOS ACRA x METROPOLITANA ENGENHARIA PROJ. E CONSTRUCOES LTDA - (f. 140) Manifeste-se a parte credora. Intime-se. Adv. OSMAR NODARI e JOSE VALTER RODRIGUES-

18.-DEPOSITO-657/1999-VOLKSWAGEN SERVICOS S.A. x JOSE DE OLIVEIRA - (f. 173) 1. À parte autora para que faça prova nos autos da distribuição da carta precatória retirada à f. 170. 2. Em caso negativo, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de f. 172. 3. Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

19.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-769/1999-BEATRIZ DO CARMO DOMINGUES CORREA x GILSON LUIZ VIANNA -Manifeste-se o exequente sobre o officio da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fls. 95 verso. -Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO e LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

20.-MONITORIA-789/1999-CONDOMINIO EDIFICIO SAN GIOVANNI x MARIA EUNICE DE OLIVEIRA CAMARGO - (f. 213) 1. Manifeste-se a parte devedora (f. 204/208), no prazo de 15 (quinze) dias, para o pagamento voluntário do débito, sob pena de execução. 2. Intime-se. Adv. JONATAS PIRKIEL, ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e JAIR RIBEIRO-

21.-EXECUCAO DE HONORÁRIOS-1006/1999-ANGELA CARLA ZANDONÁ UBIALLI x BANCO BANDEIRANTES S/A - (f. 388) 1. Melhor compulsando os autos, observo que assiste razão ao petiçãoário de fls. 385/386, tendo em vista o teor da certidão exarada no verso das fls. 279, "in fine". Via de consequência, equivocada a informação de fls. 382. Assim, atenda o Sr. escrivão o requerimento contido no item "1" do petiçãoário em alusão. 2. Por primeiro, sobre o contido no item "2" à f. 386, manifeste-se a parte devedora. 3. Intime-se. Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI, ESTEVAO RUCHINSKI, VANESSA BARROS DE SOUSA, ANGELA CARLA ZANDONÁ UBIALLI, FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

22.-ORDINARIA-1040/1999-SUPERMERCADOS COLETAO LTDA com razao social ... e outros x STELLA COMERCIO E REPRESENT. DE MANUFATURAS LTDA -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 104). -Adv. FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA e ANA CRISTINA COLETO-

23.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1093/1999-PEDRO CONRADO SOUZA FILHO e outros x SUEZ NOGUEIRA e outros -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandato expedido nos autos. -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, LAURO ARTHUR GUIMARAES S. RIBEIRO, SUSANA MATEUS DE ALMEIDA, SUEZ NOGUEIRA e MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI-

24.-SUMARIA-1129/1999-ELAIR MORAES DE OLIVEIRA x BANCO BVA S/A e outros- Manifeste-se o autor quanto a devolução da carta precatória de citação (negativa). Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, DANIELLE CUPELLO e VANESSA DE MATTOS MORENO-

25.-COBRANCA (ORDINARIO)-1325/1999-E.Z. CONSULTORIA LTDA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - (f. 375) 1. Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos trazidos aos autos pelo Sr. perito (f. 374). 2. Intime-se. Adv. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN-

26.-COBRANCA-1364/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL FLORENTINA COND.II x ANTONIO FALKOWSKI - (f. 202) 1. Sobre a informação de fls. 201/v, manifeste-se a parte autora. 2. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARCIO DAROS SWENSSON e PATRICIA PIEKARCZYK-

27.-DECLARATORIA-137/2000-ANGELA MARIA OLIVEIRA CARVALHO - ME x POLLOSHOP ADMINISTRADORA DE EVENTOS COMERCIAIS ... e outros - (f. 344) 1. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos da superior instância. 2. Intime-se. Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI, JOSE CARLOS LARANJEIRA e MARCIA ZANIN-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-296/2000-HENRIQUE ACHTERMAN PACIORNIK x JACQUES KOHANE - (f. 328) 1. Diga a parte credora o que for de seu interesse. 2. Intime-se. Adv. CARLOS TERABE, ROBERTO MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA e DANIELLE LAGINSKI-

29.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-403/2000-JOAO BOSCO DE OLIVEIRA x PATRICIA SILVEIRA BRAGA - (f. 110) 1. Ciente do r. despacho do insigne relator Desembargador Airvaldo Stela Alves, de fls. 109 dos autos, proferido no agravo de instrumento nº 151.680-9, deixando de atribuir efeito suspensivo à decisão hostilizada. 2. Oficie-se à douta Relatoria, em atenção ao expediente nº 20/2004 - 6ª CCv, com em cópia do despacho de f. 100, bem como deste. 3. Intime-se. - Adv. RICARDO LUCAS CALDERON e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

30.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-469/2000-LUIZ CARLOS FERNANDES x VADIRLEI CARLOS MAESTRELLI -Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 180/184 e informação do Sr. Avaliador. -Adv. VICENTE HIGINO NETO e JOAO MAESTRELLI TIGRINHO-

31.-COBRANCA (ORDINARIO)-471/2000-AROLD GASP PAR TEIXEIRA x SOCIADADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E ... e outros- (f. 343) 1. Manifeste-se a parte devedora (f. 339/342), no prazo de 15 (quinze) dias, para o pagamento voluntário do débito, sob pena de execução. 2. Intime-se. Adv. RENATA CRISRINA PALOAN TOESCA, RENATA CRISTINA KREDENS e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-555/2000-CIA. ITAU LESASING DE ARREND.MERC. - GRUPO ITAU x CARLOS ALBERTO MORAES -Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º). -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

33.—812/2000-CARMEN LUCIA PROCOPIAK DE AGUIAR x LUCIMAR TEDESCHI e outros- Manifeste-se o requerido quanto o ofício “documentos” anexos, fls. 137/138. Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e DIDIO MAURO MARCHESINI-

34.-COBRANCA-1179/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO I x JOSE PEDRO DE LIMA- (f. 110) 1. Tendo em vista o teor da petição acostada às fls. 108/109, manifeste-se a parte credora. 2. Intime-se. Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e DARCI JOSE FINGER-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-640/2001-LUIZ COLODEL x FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL- (f. 335) 1. Diga a parte ré o que for de seu interesse. 2. Intime-se. Adv. SILVANA SANTOS TURIN, ISABELLA ASSIS DA COSTA, IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS-

36.-REPARACAO DE DANOS-645/2001-LUIS GUILHERME DE CASTRO x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA- (f. 238) Defiro o pedido formulado às f. 235. Abra-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo improrrogável de cinco dias. Manifeste-se a parte autora quanto a petição acostada às fls. 237. Intime-se. Adv. JULIO GOES MILITAO DA SILVA, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA, GRAZIELA MASCARELLO e MARCOS WENGERKIEWICZ-

37.-REVISIONAL DE CONTRATO-663/2001-CAMIL JAMIL GEORGES e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL- (f. 465) 1. Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos trazidos aos autos pelo Sr. perito (f. 453/464). 2. Intime-se. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, FERNANDA NAVARRO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELIETE APARECIDA KOVALHUK-

38.-RESOLUCAO DE CONTRATO-690/2001-LEOPOLDO GONCALVES x BRAZ ALVES CORREIA AUTOMOVEIS M.E. - (f. 891) 1. Este é o momento oportuno para oferta das derradeiras alegações, por memoriais, se valendo as partes (desde que entendam apropriado), daquilo que foi produzido oralmente como prova, com escopo de lastrearem as suas teses. 2. Nesse rumo, fixo o prazo de trinta dias, contados da intimação deste ordinatório, para depósito de tais peças em Cartório, até o normal final do expediente forense (17h). Faculto às combatentes a sucessiva carga dos autos, por quinze dias, obedecida a ordem de atuação do processo. 3. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 4. Intime-se. -Adv. CLOVIS TEIXEIRA, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e ANTONIO CARLOS SCHURMIK-

39.-INDENIZACAO-845/2001-SILMARA CONCEICAO MACHADO FERRARI x ELETROLUX DO BRASIL S.A.- Manifestem-se as partes quanto o esclarecimento prestados pelo Sr. perito, às fls. 266/267. Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA, IRINEU PALMA PEREIRA, REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA e JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-

40.-ALVARA-1138/2001-ANA PAULA CHEDID e outros - Preparar: R\$ 12,72 e retirar o Alvará. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA e SOUZA-

41.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1174/2001-ILDEMAR JULIO VIGO x BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA 1869 -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 161). -Adv. ELOY MELNIK e CARLOS MURILO PAIVA-

42.-INDENIZACAO-1209/2001-LUCILENE RIBEIRO x SCHERING DO BRASIL, QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA- Retirar (parte autora) a Carta de Intimação com A.R. e providenciar sua postagem. Adv. MARIA MERCEDES UBA, CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO, OCTAVIO CAMPOS FISCHER e ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO-

43.—1314/2001-GISLENE FERREIRA DOS SANTOS x BVA CONSULTORIA, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA- (f. 112) Face a informação supra, declinem os procuradores, de

ambas as partes, quanto aos endereços de seus constituintes, no prazo de cinco dias. Intime-se, com urgência. Adv. CEZAR ALAOR BOTURA, MARIA APARECIDA BOTURA EMERICH, ALEXANDRE MARTINS CALIL e LORENA MORO DOMINGOS-

44.—1474/2001-CELIO FRANCISCO DE PAULA TOZZINI x ALBERTO KLAUS- (f. 125) 1. Deve a parte autora, em até dez dias, efetuar o depósito do valor correspondente aos honorários do Sr. perito, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência tácita da produção da prova pericial. 2. Intime-se. Adv. JOEL FERREIRA LIMA, DEMETRIO BEREHULKA e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-

45.-REPETICAO DE INDEBITO-1614/2001-CARLOS EDUARDO RAMOS x CARTÃO UNIBANCO LTDA- (f. 153) Diga as partes, em até dez dias, sobre o laudo pericial, observando que trata-se de prazo comum, correndo em Cartório. Intime-se. Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, ANA LUCIA FRANCA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e RODRIGO FERREIRA-

46.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1637/2001-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, em ... e outros x BERNECK E CIA e outros- (f. 347) 1. face a informação supra, decline o procurador da parte denunciada à lide, o endereço de seu constituinte, no prazo de cinco dias. 2. Intime-se, com urgência. Adv. JOAO ZAIONS JUNIOR, MARCO ANTONIO CORREA DE SA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, ERCULES LUIZ e CARLOS OSMAR LENZ-

47.-SUMARIA DE COBRANCA-21/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x LORIVAL JOSE RIBEIRO DA SILVA - (f. 142) 1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. 2. Diga a parte interessada, em até cinco dias, se pretende a execução do julgado. 3. Quedando-se silente, preparadas as custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. 4. Intime-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e CURADORA ESPECIAL-

48.-ARROLAMENTO-76/2002-CLAUDIA DE FREITAS CANDREVA DA SILVA e outras x ESPOLIO DE ANNA PROSDOSSIMO DE FREITAS e outros- Retirar o Formal de Partilha. Adv. EMMANUEL AUGUSTO O. CARLOS-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-149/2002-MARIO TAKE-TOSI HIRAMI e outros x BANCO BRADESCO S.A.- (f. 157) 1. Manifeste-se a parte embargada quanto a petição acostada à f. 156. 2. Intime-se. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e DANIEL HACHEM-

50.-COBRANCA (ORDINARIO)-164/2002-ORTEGA & LOPES IMOVEIS LTDA x PEDRO MARTYNHAK- (f. 55) O rol juntado às fls. 54 é extemporâneo, haja vista ter ultrapassado o prazo mínimo, de 20 dias (f. 53), que deve existir entre a sua apresentação e aquela prevista para a audiência, em Juízo, conforme art. 407 do CPC, com a redação da Lei 10.358, de 27 de dezembro de 2001). Portanto, indefiro a oitiva de tais testigos, cujo direito, potestativo, foi fulminado pela preclusão (CPC, 183). Intime-se. Adv. DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

51.—333/2002-SONIA DOBBIN BASTOS x BANCO SANTANDER S/A e outros -1. Defiro o pedido formulado às fls. 403. Aguarde-se por trinta dias o pagamento das custas remanescentes (R\$ 362,64). -Adv. CONCEICAO APARECIDA R. C. MOURA, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, HERNANI YANAZE, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, CAROLINE GARCETE e ADRIANA ESTIGARA-

52.-RESCISAO CONTRATUAL-456/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO. e outros x WILSON CLAUDINO DOS SANTOS -Diga a parte autora, vitoriosa na demanda, em até cinco dias, se pretende a execução do julgado. Quedando-se silente, preparadas as custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Intime-se. -Adv. ANDREA VERANO e REGINA YURICO TAKAHASHI-

53.-SUMARIA DE COBRANCA-557/2002-BRADESCO LESASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEITON JOSE CONSTANTINO MACHADO e outros -Manifeste-se a parte autora, quanto a devolução do A.R., f. 95/97 e ofício da Copel, f. 98. -Adv. DANIEL HACHEM-

54.-MONITORIA-601/2002-LUIZ ROBERTO RECH x JOAO FERMIANO MACHADO -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 93). -Adv. THOMAS FRANCISCO DA ROSA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAS, DANIELLE ANNE PAMPLONA e JULIANO CAMPELO PRESTES-

55.-BUSCA E APREENSAO-785/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x FATME HUSSEIN MANSOUR -Manifeste-se o autor sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fls. 60. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-821/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x LEVI TAVARES -Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R\$ 10,36). -Adv. GISELE SOLER CONSALTER, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

57.-MEDIDA CAUTELAR SUSTACAO PROT-842/2002-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA x MOORE BRASIL LTDA- (f. 214) "...Diante do exposto, alternativa não me resta senão indeferir, no atual momento, o pedido da MOORE BRASIL LTDA., a menos que prova documental venha ao bojo dos autos negando seguimento ao recurso especial interposto (con-

forme certidão de fls. 209). 2. Aguarde-se. 3. Intime-se.” Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA POLLATTI C. FLEISCHFRESSER, RODRIGO COSTENARO CAVALLI, ANA PAULA DE MATTOS P. RIBEIRO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS-

58.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-846/2002-CHIROUKI SUGUIMOTO x FRANCISCO GOGOSZ- (f. 138) 1. Defiro o pedido de f. 137. 2. Após, suspendo o curso do feito. Adv. PAULO AMBROSIO e INAIA NOGUEIRA Q. BOTE-LHO-

59.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-847/2002-AGUINELINO PEREIRA DA SILVA x TRANSPORTADORA F. SOUTO LTDA e outros - (f. 287) 1. Tendo em vista que a prova pericial foi requerida por ambas as partes, deverá ser paga pela parte autora (inteligência do art. 33 do CPC). Ocorre, que o autor é beneficiário da gratuidade processual (f. 80), então, deverá a Sra. perita ficar ciente que somente a final, se houver sucumbência da parte ré, receberá a verba honorária (hipótese). 2. Intime-se. Retirar (parte autora) as Cartas de Intimação com A.R. e providenciar suas postagem. Providenciem as partes requeridas o pagamento das despesas com A.R., sendo R\$ 40,00 para 1ª requerida e R\$ 30,00 para segunda requerida. - Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO W. LINS, CARLOS EDUARDO FRANCA, CHRISTIAN AUGUSTO C. BEPPLER e SERGIO BATISTA HENRICH-

60.-ALVARA-890/2002-LINDAMIR APARECIDA DO CARMO NOVAK e outros -Retirar o Alvará (R\$ 7,00). Adv. CARLOS CESAR LESSKIU-

61.-DECLARATORIA-949/2002-ARMANDO PIMENTA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- (f. 248) 1. Manifeste-se a parte ré quanto ao pagamento dos honorários do Sr. perito, observando-se o disposto no despacho de f. 228, tendo em vista o teor do venerando acórdão de fls. 229/240. 2. Intime-se. Adv. MARIA ALICE C. DE FIGUEIREDO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

62.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1080/2002-FERNANDO DA CRUZ CORREA x SADIA FRIGOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO- (f. 213) As questões preliminares confundem-se com o mérito, e serão analisadas por ocasião da sentença. No mais, não há nulidades a serem sanadas ou questões processuais pendentes a serem decididas. Defiro a produção das provas oral - consistente na tomada de depoimentos pessoais das partes e inquirição e testemunhas - e pericial. Para tanto, nomeio perito, médico especialista em Medicina do Trabalho, Dr. Arthur Henrique Pasquini (CRM 11.304), fones: 263-1199 e 264-1774, sob a fé e compromisso de seu grau...Fixo o prazo de 10 dias, sendo cinco para cada parte, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo...A audiência de instrução e julgamento será oportunamente designada, após a conclusão dos trabalhos periciais. Declaro o feito saneado. Intime-se. Adv. ANA CELESTINA RODRIGUES, LEANDRO ALBERTO BERNARDI, DANIELLE CAVALCANTI ALBUQUERQUE e JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE-

63.-ORDINARIA DE COBRANCA-1146/2002-ERNESTINA CORDEIRO DE PAULA x DEOLINDO ESTURILIO -Em que pese o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado no subitem 5.8.1.1., aplico, ao caso, o disposto no art. 19, parte final, do Código de Processo Civil. Assim, preparadas as custas relativas a execução, cite-se a parte devedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Deixo de fixar novos honorários para não impor à parte vencida gravame superior aquele conferido na sentença...Deposite a parte credora, as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1. da Doutra Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Intime-se. -Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN e DEOLINDO ESTURILIO-

64.-MONITORIA-1209/2002-SIDNEY DA SILVA x EMERSON ALVES DE ANDRADE- Providenciem ambas as partes a retirada das Cartas de Intimação com A.R. e providenciem suas postagem. Adv. JULIANO FRANCA TETTO e CLAUDIA HELENA STIVAL-

65.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1284/2002-BANCO BRADESCO S/A x WORLD ITALIAN DECORACOES E PRESENTE LTDA e outros -Manifeste-se o exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 49/50). -Adv. MURILO CELSO FERRI-

66.-RESCISAO CONTRATUAL-1395/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x LUQUINI & OLIVEIRA LTDA e outros- (f. 105) 1. Aguarde-se resposta ao expediente de f. 101. 2. Após, tomem os autos conclusos para homologação do pedido de desistência manifestado pela parte autora às f. 99. 3. Intime-se. Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

67.-INDENIZACAO-1397/2002-CATARINA CAMARGO x ADERBAL SANTOS MACHADO JUNIOR e outros- (f. 157) 1. Face a informação supra, decline a procuradora da parte requerida, Dra. STELLA MARIS MACHADO NATAL, o endereço de seu constituinte, no prazo de cinco dias. 2. Sobre a resposta do ofício de fls. 153, diga as partes. 3. Intime-se, com urgência. Adv. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO e STELLA MARIS MACHADO NATAL-

68.-BUSCA E APREENSAO-1423/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x PATRICK BASTOS AMARAL- (f. 69) Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

69.-RESCISAO DE CONTRATO-1543/2002-PEDRO ZANELA x HSBC SEGUROS- (f. 93) Não há nulidades a serem sanadas ou questões processuais pendentes a serem decididas. Defiro a produção da prova oral e pericial. Para tanto, nomeio perito especialista em cirurgia cardiovascular, Dr. Yukio Suzuki...Fixo o prazo de dez dias, sendo cinco para cada parte, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo...A audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente. Declaro o feito saneado. Intime-se. Adv. SELSON RODRIGUES DE CAMPOS e EDSON GONCALVES ARAUJO-

70.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-26/2003-CHIU CHENG YEN x JOSE ANTONIO DA ROCHA SANTANA e outros- (f. 72) 1. Sobre a certidão exarada no verso das f. 71, manifeste-se a parte credora. 2. Intime-se. Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA-

71.-REPARACAO DE DANOS-117/2003-EVA DA APARECIDA DAMA x BRASIL TELECOM - TELEPAR S.A. -Em que pese o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado no subitem 5.8.1.1., aplico, ao caso, o disposto no art. 19, parte final, do Código de Processo Civil. Assim, preparadas as custas relativas a execução, cite-se a parte devedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Deixo de fixar novos honorários para não impor à parte vencida gravame superior aquele conferido na sentença...Deposite a parte credora, as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1. da Doutra Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Intime-se. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO e ANA PAULA DOMINGUES DO SANTOS-

72.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-341/2003-BANCO BRADESCO S/A x LEXICON INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA e outros- Ao exequente ante os ofícios de fls. 69/75. Adv. MURILO CELSO FERRI-

73.—416/2003-AURICIO KAVINSKI x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO -Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 1.500,00, devendo a parte que requereu esta modalidade de prova, efetuar o depósito em cinco dias, em caso de concordância, ou no mesmo prazo impugná-lo fundamentadamente. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA e HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL-

74.—432/2003-DARIO DRIESSEN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - CARTEIRA DE ... e outros -9f. 129) 1. Considerando que a parte autora, à f. 128, requer a realização de perícia contábil; considerando que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, defiro o requerimento. Nomeio o Dr. Antonio Roberto de Jesus - fones: (041)248-4150 e 9613-3084, como perito deste Juízo, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 2. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 3. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo expert, contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo. 4. Intime-se. (f. 130) 1. Em face do entendimento externado no despacho retro (f. 129), revogo a decisão exarada à f. 121. 2. Intime-se. -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI e PATRICIA DE CONTI PELANDA-

75.—512/2003-ISABEL GUTIERREZ WACHELKE x KÁTIA MARINA MOURA -Em que pese o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado no subitem 5.8.1.1., aplico, ao caso, o disposto no art. 19, parte final, do Código de Processo Civil. Assim, preparadas as custas relativas a execução, cite-se a parte devedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Deixo de fixar novos honorários para não impor à parte vencida gravame superior aquele conferido na sentença...Deposite a parte credora, as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1. da Doutra Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Intime-se. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO, AMADEU ALICE NETTO, MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO e CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA-

76.-BUSCA E APREENSAO-544/2003-NELSON COSTA e outros x ROMEU ALVES CORDEIRO -Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e ROMEU ALVES CORDEIRO-

77.-DEPOSITO-609/2003-BANCO DIBENS S/A x EDUARDO GRENIER HUNZICKER -(fls.42) 1. Defiro o pedido formulado às fls. 39/41, às expensas da parte autora. 2. Expeçam-se os ofícios, como requerido. 3. Intime-se. Preparar: R\$ 16,04 e manifeste-se sobre os ofícios de fls. 52/60. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

78.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-783/2003-JAIR MEDEIROS DE PAULA x VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA -"Vistos, etc... Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGO-LHES PROVIMENTO, por não vislumbrar omissão a ser aclarada no "decisum" combatido. Nesse sentido: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207). Assim, permanece a decisão interlocutória tal como

lançada. 3. Registre-se. 4. Intime-se" -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-

79.-EXECUCAO-810/2003-AIRTON LUIZ SGANZERLA x CIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS- Ao exequente ante o officio de fl. 63. Adv. DANIELA GRACIANO-

80.-MONITORIA-814/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOVEM JEANS COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA e outros -1. Especificuem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discepção, sob pena de indeferimento e/ou preclusão temporal. 2. Intime-se. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e ADYR TACLA FILHO-

81.-DEPOSITO-863/2003-BANCO PANAMERICANO S.A. x ALINDACIR ALVES RIBEIRO- (f. 34) Ante o pactuado pelas partes às fls. 31/33, determino a suspensão do processo até o cumprimento total do acordado. Intime-se. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

82.-SUMARIA DE COBRANCA-903/2003-EDIFICIO VALENCA x BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA KAKAWA-

83.-MONITORIA-913/2003-VIDRAÇARIA COMERCIAL SÃO FRANCISCO LTDA x M MERCADO ARQUITETURA LTDA -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 44).-Adv. BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA-

84.-REVISIONAL DE CONTRATO-919/2003-WALDRUDES JACEGUY ZAMATARO x BANCO ABN AMRO S/A- (f. 121) 1. Defiro o pedido formulado à f. 118. Aguarde-se por trinta dias. 2. Intime-se. Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, LUIZ FERNANDO FABIANE, FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

85.-MONITORIA-939/2003-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VISCONDE DE TAUNAY x JAHRMANN SANTOS DE OLIVEIRA -Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada às fls. 23/26. -Adv. VITORIO KARAN e SYLVIO FERREIRA MOURA JUNIOR-

86.-BUSCA E APRENSAO-978/2003-B.V. FINANCEIRA S.A. x GELSON LEVANDOSKI -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

87.-INDENIZACAO-1021/2003-ELIANE MACHADO x JOEL CAVALHEIRO- (f. 100) 1. Manifeste-se a parte autora quanto a petição acostada à f. 99. 2. Intime-se. Adv. ALAN ALBERTO DE SOUSA e FABIO PACHECO GUEDES-

88.-BUSCA E APRENSAO-1106/2003-AKAD COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA x DIGITALGRAF LTDA -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 69).-Adv. ROBERTO GREJO e JOSE PAIS SOBRINHO-

89.-ALVARA-1111/2003-CONCEIÇÃO MARIA JOSÉ GOLINOVSKI e outros - Ao autor, ante o officio da CEF (f. 33/36). Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

90.-REVISIONAL DE CONTRATO-1126/2003-LEONARDO OLIVEIRA GIROLDI x ABN AMRO BANK - AGÊNCIA CÂNDIDO DE ABREU -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

91.-INDENIZAÇÃO POR DANOS M.e MAT-1166/2003-NELSON COSTA e outros x ROMEU ALVES CORDEIRO -Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. -Adv. JOSIELER VIEIRA BECKERT MARCONDES, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e ROMEU ALVES CORDEIRO-

92.-DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE-1188/2003-ROBERTO PIRAINO e outros x JOSÉ ANGELO GARCIA -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. VICENTE PAULA SANTOS e ROMERO SANTOS LIMA JR.-

93.—1200/2003-LUIZ ANTÔNIO MORAIS e outros x DIRCEU SKROBOT -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 212).-Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e SERGIO PRUDENTE DE SILVA-

94.-SUMARIA DE COBRANCA-1238/2003-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARATI R CIC IX x EDSON EMIDIO DA SILVA - Deferido o pedido de suspensão por 90 dias. Manifeste-se o autor sobre o officio da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fls. 55 verso e officio de f. 56. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

95.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1294/2003-IDAIZA -DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA x AUTO POSTO REQUINTE LTDA -Manifeste-se o exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 44).-Adv. FRANCISCO CARLOS DE C. SANCHES-

96.-MONITORIA-1298/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO x RONNIE CHARLES SABAG -Manifeste-se o autor sobre o officio da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fls. 62 verso e officio de f. 63. -Adv. ROBERTA ONISCHI-

97.-BUSCA E APRENSAO-1300/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x GRANT AGRO INDUSTRIAL LTDA- retirar os documentos desentranhados (R\$ 33,60). Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N. DE LIMA Fº-

98.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1318/2003-ELMIRA MULLER x BANCO ABN AMRO REAL S/A - (f. 21) Recebida a petição de f. 20 como emenda da inicial. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. MARILZE LINDNER-

99.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1325/2003-OSMAIR VENDRAMIN x GILMAR CASAGRANDE e outros -Manifeste-se o exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 17/18).-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

100.-BUSCA E APRENSAO-1335/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSANA ALVES DA COSTA - (f. 18) 1. Cumpram-se, incontinenti, o item “b” do despacho proferido à f. 11. 2. Intime-se. - (f. 11) “...(b) faça prova ter cumprida a norma cogente estampada no par. 1º do art. 1º do Dec. lei 911, de 1º/10/1969 (também, LRP, 129, par. 5º). Intime-se.” -Adv. ANDRE LUIZ B. TESSER-

101.-SUMARIA DE COBRANCA-1344/2003-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CORUMBÁ x ANTONIO SENIVAL DA SILVA e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R.s e officios, no valor de R\$ 76,00. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

102.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1367/2003-OSMAIR VENDRAMIN x RONEI MARTINS DE SOUZA e outros -Manifeste-se o exequente sobre o officio de fls. 51 e documentos anexos. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

103.-DECLARATORIA-1526/2003-ROGÉRIO KIETLIKA x TELEPAR CELULAR S/A -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e FABIULA SCHMIDT-

104.-BUSCA E APRENSAO-1533/2003-UNIBANCO -UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x RODRIGO JAPIASSU HIPOLITO- (f. 20) 1. Defiro o pedido formulado à f. 19. Aguarde-se por 20 (vinte) dias. 2. Intime-se. Adv. ANDRE LUIZ B. TESSER-

105.-INDENIZACAO-1552/2003-AUTO POSTO SINAL VERDE LTDA e outros x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. RAFAELA STALL LEITE, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT-

106.-DESPEJO-1562/2003-AIRTON COLOMBO x CITYPA-RK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS-TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 98).-Adv. CARLOS AUGUSTO BOHMANN-

107.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-1604/2003-KEY TV COMUNICACOES S.A. x JOCKEY CLUB DO PARANA -Manifeste-se o exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 39).-Adv. FERNANDO MACHADO BIANCHI-

108.—8/2004-ROSÂNGELA APARECIDA VASCONCELOS x BANCO FINÂUSTRIA - COMPANHIA DE CRÉDITO ... e outros -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

109.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-25/2004-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ... e outros x CREDIÁRIO MUNDIAL LTDA -1. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 2. Intime-se. -Adv. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

110.-SUMARIA DE COBRANCA-37/2004-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORRANCE x VILSON RIBEIRO DA SILVA - Manifeste-se o autor, quanto a devolução do A.R., caso queira que a citação seja efetivada através de Oficial de Justiça; com base no art. 19 do CPC, providencie o pagamento das custas relativas as diligências do mesmo. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

111.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-49/2004-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NÉLIO JOSÉ HENING -Manifeste-se o exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 19).-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

112.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-63/2004-BUENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. x DANUSA FÉLIX e outros -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R.(Carta de Citação de 2ª Ré). -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

113.-ALVARA-82/2004-VIRGILIO HERCULES POLITANO (f. 16) 1. Deve a parte requerente regularizar a representação processual do herdeiro EMILIO ERCOLE POLITANO. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. ANA CRISTINA GONCALVES DE POLI-

114.-INDENIZAÇÃO POR DANOS M.e MAT-104/2004-DIFRANCE COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME x WIND WAY CONFECÇÕES LTDA ME - (f. 97/98) “...Considerando que “protesto” pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve o autor indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). Noutro ângulo, em face do valor atribuído à causa (R\$ 2.000,00), o processo deve trilhar o rito procedimental

comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 5. Portanto, deve a parte autora emendar a inicial, em até dez dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, par. único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único, 295, I e VI, “in fine”). Intime-se.” -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

115.-ORDINARIA DE COBRANCA-114/2004-GUIA VEÍCULOS LTDA x ÁLVARO LUIS NOVACK - (f. 18/19) “...Considerando que “protesto” pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve o autor indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). Noutro ângulo, em face do valor atribuído à causa (R\$ 3.882,00), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). Assim, deve a parte autora emendar a inicial, em até dez dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, par. único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único, 295, I e VI, “in fine”). Intime-se” - Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI-

116.-BUSCA E APRENSAO-125/2004-CRISTIANE DO ROCIO GUBAUA x JEFERSON LUIZ SFORZA- (f. 21/22) “...Promova a requerente, por conseguinte, a emenda da petição inicial, formulando, com as necessárias exatidão e acerto os pedidos e requerimentos, sobretudo, imediato e mediato, da cautelar manejada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (284, par. único, do CPC, por aplicação subsidiária). 3. Intime-se.” Adv. GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO-

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-137/2004-RIVELINO RONALDO GALO x CONSÓRCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA- (f. 59) 1. Por primeiro, proceda-se as anotações necessárias no registro do Distribuidor. 2. À parte embargante para que traga aos autos o original, ou fotocópia autenticada, do documento de f. 19. 3. Intime-se. Adv. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, JOSE CARLOS DIZIEL MACHADO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

118.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-139/2004-DELIBES CARVALHO x JOSÉ LUIZ KRAINSKI e outros- (f. 15) 1. À parte credora para que, no prazo de dez dias, esclareça o pedido de execução, tendo em vista que o contrato de locação acostado às fls. 06/13 não preenche os requisitos estabelecidos na norma cogente estampada no art. 585, inciso II, do CPC...2. Intime-se. Adv. RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-

119.-REVISIONAL DE CONTRATO-141/2004-COMERCIAL ELÉTRICA NEIMAR LTDA x BANCO ITAÚ S.A.- (f. 429) 1. Tendo em vista que a petição inicial interposta às fls. 02/78, não preenche todos os requisitos estabelecidos no art. 282 do CPC, em especial o inciso VI, à parte autora para que emende a exordial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). 2. Intime-se. Adv. MARIA DENISE M. DE OLIVEIRA-

120.-INDENIZACAO-143/2004-DAVID JOSÉ OTTO x ANA VERA OTTO FERREIRA e outros -1. Considerando que “protesto” pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve o autor indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). Intime-se. -Adv. EDSON HATSBACH-

121.-BUSCA E APRENSAO-145/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOÃO FERNANDO RIBEIRO -1. Faça prova a credora de ter cumprida a norma cogente estampada no par. 1º do art. 1º do Dec. lei 911, de 1º/10/1969 (também, LRP, 129, par. 5º). Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

122.-EMBARGOS A EXECUCAO-146/2004-MARIA AUGUSTA FERREIRA x BANCO BANESTADO S/A- (f. 234) O juízo da execução ainda não está seguro pela penhora de bem(ns), razão porque a essa altura dos acontecimentos impossível sae apresenta a oposição de embargos, pelo devedor (inteligência dos arts. 737 e 738, I, do CPC). Portanto, somente depois da garantia legal analisarei sobre a admissibilidade, ou não, dos articulados embargos. 2. Intime-se. Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 13/2004
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Maria Roseli Guinessm

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0047	000760/2003
ADILSON CORREIA	0055	001068/2003
ADRIANE CURI	0065	001344/2003
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0039	001209/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0007	001326/1997
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0048	000824/2003

ALTAMIRANO PEREIRA NETO 0009 000165/1998
ANA CAROLINA ROVIDA DE OL 0006 000878/1997
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA 0052 000965/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER 0059 001155/2003
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA 0016 000527/1999
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO 0047 000760/2003
0054 001062/2003

ANDREIA VERANO PONTES 0025 001182/2000
ANDREZZA MARIA BELTONI 0047 000760/2003
0054 001062/2003
0059 001155/2003

ANISIO DOS SANTOS 0019 001277/1999
ANTONIO DILSON PEREIRA 0037 001016/2002
ANTONIO EDI SOUZA DE MORA 0036 000804/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS 0075 000122/2004
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA 0040 001310/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0040 001310/2002
ARISTIDES ALVES RODRIGUES 0004 000722/1994
ARIVALDIR GASPAR 0068 001512/2003
0038 001062/2002
0021 000512/2000
0035 000746/2002
0047 000760/2003
0047 000760/2003
0030 001372/2001
0065 001344/2003
0003 000045/1994
0065 001344/2003
0060 001220/2003
0010 000287/1998
0006 000878/1997
0023 000651/2000
0022 000523/2000
0009 000165/1998
0006 000878/1997
0073 000106/2004
0043 000252/2003
0029 001269/2001
0066 001404/2003
0019 001277/1999
0007 001326/1997
0068 001512/2003
0038 001062/2002
0046 000491/2003
0016 001277/1999
0016 000527/1999
0006 000878/1997
0039 001209/2002
0031 001380/2001
0056 001084/2003
0017 000589/1999
0016 000527/1999
0048 000824/2003
0037 001016/2002
0013 001256/1998
0040 001310/2002
0052 000965/2003
0037 001016/2002
0015 000026/1999
0008 000141/1998
0009 000165/1998
0023 000651/2000
0022 000523/2000
0013 001256/1998
0068 001512/2003
0038 001062/2002
0006 000878/1997
0051 000949/2003
0031 001380/2001
0024 000996/2000
0020 000092/2000
0067 001418/2003
0056 001084/2003
0052 000965/2003
0006 000878/1997
0032 000032/2002
0033 000075/2002
0027 000195/2001
0051 000949/2003
0050 000948/2003
0014 001488/1998
0034 000135/2002
0028 001108/2001
0035 000746/2002
0029 001269/2001
0061 001249/2003
0052 000965/2003
0018 000882/1999
0043 000252/2003
0056 001084/2003
0042 000229/2003
0056 001084/2003
0017 000589/1999
0015 000026/1999
0005 000228/1997
0039 001209/2002
0025 001182/2000
0024 000996/2000
0009 000165/1998
0028 001108/2001
0072 000098/2004
0064 001329/2003
0020 000092/2000
0031 001380/2001
0006 000878/1997
0036 000804/2002
0061 001249/2003
0001 000283/1990
0002 000361/1990
0030 001372/2001
0045 000325/2003
0023 000651/2000
0022 000523/2000

ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL 0021 000512/2000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0035 000746/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO 0047 000760/2003
AURELIO FERREIRA GALVAO 0047 000760/2003
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P 0030 001372/2001
BIANCA MARINHO 0065 001344/2003
BRENO HECK SOUZA 0003 000045/1994
CARLA C. BACKS MANSUR 0065 001344/2003
CARLA ELIZA DOS SANTOS 0060 001220/2003
CARLOS ALBERTO VARGAS BAT 0010 000287/1998
CARLYLE POPP 0006 000878/1997
CASSIPORE DIPP BAHL 0023 000651/2000
0022 000523/2000
0009 000165/1998
0006 000878/1997
0073 000106/2004
0043 000252/2003
0029 001269/2001
0066 001404/2003
0019 001277/1999
0007 001326/1997
0068 001512/2003
0038 001062/2002
0046 000491/2003
0016 001277/1999
0016 000527/1999
0006 000878/1997
0039 001209/2002
0031 001380/2001
0056 001084/2003
0017 000589/1999
EDSON PINHEIRO DA SILVA 0016 000527/1999
EDSON SHOITI FUGIE 0048 000824/2003
EMANUEL BRASILICO VIEIRA 0037 001016/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0013 001256/1998
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA 0040 001310/2002
FABIANA PEDROZO 0052 000965/2003
FABIANO LOPES 0037 001016/2002
FABIOLA MESQUITA 0015 000026/1999
0008 000141/1998
0009 000165/1998
0023 000651/2000
0022 000523/2000
0013 001256/1998
0068 001512/2003
0038 001062/2002
0006 000878/1997
0051 000949/2003
0031 001380/2001
0024 000996/2000
0020 000092/2000
0067 001418/2003
GIOVANI WEBBER 0056 001084/2003
GIZELLE DE ASSIS 0052 000965/2003
GUILHERME BORBA VIANNA 0006 000878/1997
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0032 000032/2002
HELIO LUIZ VITORINO BARCE 0033 000075/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA 0027 000195/2001
0051 000949/2003
0050 000948/2003
0014 001488/1998
0034 000135/2002
0028 001108/2001
0035 000746/2002
0029 001269/2001
0061 001249/2003
0052 000965/2003
0018 000882/1999
0043 000252/2003
0056 001084/2003
JORGE CLARO BADARO 0042 000229/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0056 001084/2003
JOSE CESAR VALEIXO NETO 0017 000589/1999
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0015 000026/1999
0005 000228/1997
0039 001209/2002
0025 001182/2000
0024 000996/2000
0009 000165/1998
0028 001108/2001
0072 000098/2004
0064 001329/2003
0020 000092/2000
0031 001380/2001
0006 000878/1997
LINEU R. STERZ 0036 000804/2002
LISANE CRISTINA CONTE 0061 001249/2003
LISEMAR VALVERDE 0001 000283/1990
LISIMAR VALVERDE PEREIRA 0002 000361/1990
LIZ HELENA RAPOSO 0030 001372/2001
LOURIVAL BARAO MARQUES 0045 000325/2003
LUCIANA BERRO 0023 000651/2000
0022 000523/2000

CESAR AUGUSTO BARELLA
CESAR AUGUSTO NIKEL
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS
CHRISTIANI MARIA SARTORI
CLAUDINEI BELAFRONTE
CLAUDIO MARCELO BIAIK
CLEBER DA SILVA BARBOSA
CRISMACLETON PAMPLONA
CRISTIANE BELINATI GARCIA

DANIEL HACHEM
DANIELLE ROSA F. DA COSTA
DANILO MACHADO PERILLO
DEISE MALAGUIDO PONICH SI
DIEGO BOHRER BRANCO
DIONE MARA SOUTO DA ROSA
DIRLEI ROSA WICHOSKI
EDILTON MARREIRO
EDSON PINHEIRO DA SILVA
EDSON SHOITI FUGIE
EMANUEL BRASILICO VIEIRA
EVARISTO ARAGAO FERREIRA
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA
FABIANA PEDROZO
FABIANO LOPES
FABIOLA MESQUITA

FERNANDA TROIAN
FERNANDO PAULO MACIEL

FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA
FLAVIANO BELINATI GARCIA

GABRIEL A. H. NEIVA DE LI
GABRIEL ANGELO LUVISON
GABRIELE FORNARI DIEZ
GERCIANO BETT JUNIOR
GILVAN LUIS DA SILVA
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF
GIOVANI WEBBER
GIZELLE DE ASSIS
GUILHERME BORBA VIANNA
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI
HELIO LUIZ VITORINO BARCE
IDALINA VALERIO PEREIRA

IGUACIMIR GONCAL

0025 001182/2000
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP 0014 001488/1998
LUIZ EDUARDO REZENDE 0016 000527/1999
LUIZ RENATO MARTINS DE AL 0004 000722/1994
LUIZ ALBERTO PEREIRA DA S 0003 000045/1994
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0027 000195/2001
0051 000949/2003
0050 000948/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0054 001062/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0058 001137/2003
0030 001372/2001
LUIZ ROBERTO RECH 0005 000228/1997
MAGDA LUIZA R. EGGER 0015 000026/1999
0008 000141/1998
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0005 000228/1997
MARCELO FABIANO GRESKIV 0023 000651/2000
0022 000523/2000
0025 001182/2000
MARCELO OLIVA MURARA 0074 000120/2004
MARCELO PINHEIRO PINA 0062 001263/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0015 000026/1999
0008 000141/1998
0007 001326/1997
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO 0045 000325/2003
MARCIA CRISTINA VAZ 0043 000252/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0023 000651/2000
0022 000523/2000
0025 001182/2000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S 0074 000120/2004
MARCIO ANTONIO RODRIGUES D 0062 001263/2003
0020 000092/2000
0031 001380/2001
0012 000875/1998
0032 000032/2002
MARIA DE LOURDES C. REINH 0016 000527/1999
MARIA HELENA GURGEL PRADO 0029 001269/2001
MARIA IVANIR DA LUZ SERPA 0049 000888/2003
MARIA LORETE BIERNASKI QU 0042 000229/2003
0015 000026/1999
0008 000141/1998
MARIZ MENDES MAY 0025 001182/2000
MAURICIO JULIO FARAH 0028 001108/2001
MAURICIO KAVINSKI 0054 001062/2003
MAURICIO VIEIRA 0028 001108/2001
MELINA BRECKENFELD RECK 0044 000281/2003
MOACYR CORREA NETO 0053 001030/2003
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC 0058 001137/2003
MOISES BATISTA DE SOUZA 0020 000092/2000
0012 000875/1998
0063 001286/2003
NADIA MAZUREK 0056 001084/2003
NEITON MYRTON PRIEBE 0021 000512/2000
NEY BRODBECK MAY 0025 001182/2000
NEY PINTO VARELLA NETO 0057 001136/2003
ODECIO LUIZ PERALTA 0023 000651/2000
0022 000523/2000
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0019 001277/1999
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0041 000046/2003
PATRICIA DUTRA DA SILVA 0010 000287/1998
PAULO ANTONIO BARELA 0009 000165/1998
PAULO C.P. CARVALHO 0002 000361/1990
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0001 000283/1990
PLINIO ALOISIO BACH 0020 000092/2000
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0003 000045/1994
RAFAEL FURTADO MADI 0046 000491/2003
RAQUEL CALIXTO HOLMES CAT 0062 001263/2003
RENATO SERPA SILVERIO 0029 001269/2001
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 0011 000317/1998
RICARDO LUCAS CALDERON 0032 000032/2002
ROBERTA ONISHI 0015 000026/1999
0008 000141/1998
0006 000878/1997
ROBERTO BIASOLI 0036 000804/2002
ROBSON DA COSTA SANTOS 0039 001209/2002
ROSANA HACK CAMARGO 0071 000096/2004
ROSANE LOYOLA BASSO 0015 000026/1999
ROSANGELA MARTINS FONSECA 0008 000141/1998
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0038 001062/2002
ROSILEINE PICINATO RIBEIR 0070 000081/2004
ROBERT ANTONIO RECCABELLO 0002 000361/1990
SALETE STAFFEN 0030 001372/2001
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 0040 001310/2002
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0069 000062/2004
SONIA ITAJARA FERNANDES 0026 000132/2001
TATIANA ANDRESSA W. PAPP 0047 000760/2003
THOMAS FRANCISCO DA ROSA 0005 000228/1997
VALERIA CALIANI DECHTON 0016 000527/1999
VALERIA GASPARI 0057 001136/2003
VALERIO ERNESTINO SENS 0015 000026/1999
VANESSA PASQUALINI 0015 000026/1999
VANESSA TAVARES 0006 000878/1997
VILMA S. LENARTOVICZ 0019 001277/1999
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0056 001084/2003
WASHINGTON YAMANE 0035 000746/2002
WEBER WILSON DO BRASIL 0013 001256/1998
WILLIAMS POTER GRILLO 0021 000512/2000
WILSON WENCESLAU JUNIOR 0045 000325/2003
YOSHIKO MORI 0013 001256/1998

1.—283/1990-MURICI - COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS x KOIKE PAINEIS RODOVIÁRIOS LTDA- valor das custas remanescentes - R\$ 311,50 - Adv. LISSEMAR VALVERDE e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

2.—ORDINARIA DE RESC. DE CONTRAT-361/1990-MURICI - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA x KOIKE PAINEIS RODOVIÁRIOS LTDA- Valor das custas remanescentes R\$ 311,50 - Adv. LISSEMAR VALVERDE e PAULO C.P. CARVALHO-

3.—BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-45/1994-AUTO-PLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x AGROPECUARIA MORELATO LTDA -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. (despesas dos ofícios expedidos

(01) - R\$ 7,00)-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, LUIZ ALBERTO PEREIRA DA SILVA e BRENO HECK SOUZA-

4.—722/1994-CENTRO MEDICO SANTA ANA S/A LTDA x HIDRAUTERM COMERCIO E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA- 1 anote-se a procuração de f. 180. 2. Defiro vista dos autos por cinco dias. Adv. LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-

5.—ARRESTO-228/1997-ROMULO COAS E MAGDA MARI-ALBA CORREA COAS x SILOMAR VIEIRA -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$.157,50 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, expeça-se mandado executivo.-Adv. LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

6.—878/1997-CEJEN ENGENHARIA LTDA x CONTREIN SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA- Ante o retorno dos autos manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. Adv. DEISE MALAGUIDO PONICH SILVA, CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, VANESSA TAVARES, LEONIDAS PEREIRA, CESAR AUGUSTO NIKEL, GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO, ROBERTO BIASOLI e ANA CAROLINA ROVIDA DE OLIVEIRA-

7.—APREENSAO E DEPOSITO C/LIMINA-1326/1997-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x ROBERTO ALVES DE SANTANA -1. Conforme convênio firmado entre a Direção do Fórum Cível desta Comarca e DETRAN/PR as consultas de endereços, propriedade, bloqueio e desbloqueio de veículos são procedidas pela Escritania pelo endereço eletrônico. Assim, promova a Escritania o desbloqueio referente ao veículo objeto da ação.-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

8.—BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-141/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x AMARO DE OLIVEIRA -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e FABIOLA MESQUITA-

9.—BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-165/1998-GUARAPAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CENIR APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, JOSIANY ALVES PEREIRA, FERNANDA TROIAN, CESAR AUGUSTO BARELLA e PAULO ANTONIO BARELLA-

10.—287/1998-EDITORA ARCO IRIS LTDA x POLYPARANA IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA- Indefiro o pedido retro por falta de amparo legal. Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA e CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA-

11.—BUSCA E APREENSAO (CAU)-317/1998-UNILANCE ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros x DACIO CESAR JONSSON -Manifeste-se a parte sobre a carta precatória devolvida.-Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

12.—BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-875/1998-BBACREDITANTAL COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIARIA e outros x JOSUE DE OLIVEIRA -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA e MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

13.—1256/1998-MARCAL JUSTEN FILHO x LAFER S/A INDUSTRIA E COMERCIO- ante o retorno dos autos manifeste-se a parte interessada. Adv. FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, WEBER WILSON DO BRASIL, YOSHIKO MORI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

14.—ORDINARIA DECLARATORIA-1488/1998-LUIZ ARY RADUNZ x TRESUL TRANSPORTADORA ESTRELA DO SUL LTDA- anote-se o substabelecimento retro, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito em cinco dias. Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO e LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

15.—BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-26/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x WALDEMIRO MOHR- Anote-se o substabelecimento retro. Intime-se a parte interessada a informar quanto ao interesse na execução do julgado, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se. Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, FABIOLA MESQUITA, VALERIO ERNESTINO SENS e VANESSA PASQUALINI-

16.—527/1999-MITSUI MARINE & KYOEI FIRE SEGUROS S/A x CLAUDIO SIMOES LAGES -1. anote-se o pedido de f. 207. 2. Aguarde-se os autos no arquivo a manifestação do exequente - Art. 5.8.12 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. DANILO MACHADO PERILLO, EDSON PINHEIRO DA SILVA, LUIS EDUARDO REZENDE, MARIA HELENA GURGEL PRADO, ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA e VALERIA CALIANI DECHTON-

17.—589/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A. x LARTE ANTONIO COLERE -Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo noticiado pelas partes, a f. 82/83, e via de consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes ficarão a cargo da parte Ré, conforme acordo. Defiro a dispensa do trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO e EDILTON MARREIRO-

18.—BUSCA E APREENSAO (CAU)-882/1999-ABN AMRO S/A x HELVIO STACIONISAS- Arquivem-se com as baixas necessárias, conforme requerido à f. 118. Adv. JOAO LEONE-LHO GABARDO FILHO-

19.—1277/1999-WILSON AGIMOURA x ALUMIBEL COM. E REPRESENTACAO DE ALUMINIOS LTDA e outros- Ante o retorno dos autos manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA F. DA COSTA, ANISIO DOS SANTOS, VILMA S. LENARTOVICZ e CLEBER DA SILVA BARBOSA-

20.—DEPOSITO-92/2000-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED., FINAN., E INVESTIME x JAIR DA SILVA DRAP-CYNSKI -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, GILVAN LUIS DA SILVA, KARINE CRISTINE DA COSTA e PLINIO ALOISIO BACH-

21.—512/2000-FLORISA DISTRIBUIDORA LTDA x CONDUFORCE COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA. -1 - anote-se o substabelecimento de f. 384. 2- Recebo o recurso de apelação interposto em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Intime-se o apelado para, querendo., apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO, WILLIAMS POTER GRILLO e NEITON MYRTON PRIEBE-

22.—DEPOSITO-523/2000-BANCO ITAU S/A x MARCIO ROBERTO FALCAO -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, CASSIOPE DIPP BAHLIS, LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

23.—BUSCA E APREENSAO (CAU)-651/2000-BANCO ITAU S/A. x NAZARENO SIMOES DA SILVA -Vistos etc... HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pelo Autor, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por fotocópias. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixas necessárias. P.R.I.-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, CASSIOPE DIPP BAHLIS, LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

24.—996/2000-DEVANIR FERNANDES MANGABEIRA x LINEU RIBEIRO MARQUES -1. Conforme convênio firmado entre a Direção do Fórum Cível desta Comarca e DETRAN/PR as consultas de endereços, propriedade, bloqueio e desbloqueio de veículos são procedidas pela Escritania pelo endereço eletrônico. Assim, promova a Escritania o desbloqueio referente ao veículo objeto da ação.(desbloqueio procedido conforme certidão de f. 123)-Adv. JOSE XAVIER SILVA e GERCIANO BETT JUNIOR-

25.—REINTEGRACAO DE POSSE-1182/2000-UNIBANCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IRA-CILDA TOME -Intime-se o Advogado (NEY BRODBECK MAY), via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos.-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, ANDREIA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MARIZ MENDES MAY e NEY BRODBECK MAY-

26.—BUSCA E APREENSAO (CAU)-132/2001-WAGNER THEIS x GERONICE PRATES -Vistos etc... Wagner Theis ingressou com a presente ação de Busca e Apreensão em face de Geronice Prates. O autor, à f. 34, requereu a desistência da ação. Assim, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pelo Autor, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixas necessárias. P.R.I.-Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

27.—DEPOSITO-195/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x MARLI PIT- Araucaria Administradora de Consórcios S.C. Ltda. ingressou com a presente ação em face de Marli Pit. Recebo o pedido de f. 56 como desistência, a qual homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado, e via de consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

28.—DECLARATORIA-1108/2001-PATRICIA SULANITA SOARES PALMEIRA x ADEMAR HERCULANO MARQUES- Da leitura da decisão de f. 80/81 verifica-se a existência de contradição quanto a distribuição das verbas de sucumbência. Assim, recebo os presentes embargos para afastar a omissão indicada determinando que assim passe a constar a parte final do dispositivo da sentença: "Condeno a autora, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono do réu, ora fixados em R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 20, par. 3º e 4º, do CPC, com a ressalva trazida no artigo 12 da Lei nº 1.060/50". Cumpra-se o item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Adv. MAURICIO VIEIRA, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e KARIME MONASTIER FARAH-

29.—ORDINARIA DECLARATORIA-1269/2001-CLARICE DALLEGRAVE SILVA x LOURDES DOS SANTOS- Para in-

quirição de Sergio Hroshe Utida designo o dia 07 de maio de 2004, às 14:00 horas. Expeça-se mandado para intimação da testemunha (custas do sr. oficial de justiça - R\$ 40,00). Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, RENATO SERPA SILVERIO e MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO-

30.—SUMARIA DE COBRANCA-1372/2001-COND. ED. SAN GIOVANNI x ELITON JORGE LOPES e outros -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 357,00 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, expeça-se mandado executivo.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, SALETE STAFFEN, BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e LIZ HELENA RAPOSO-

31.—DEPOSITO-1380/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x REGINA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS -Vistos etc. Banco Finasa S/A ingressou com a presente Ação de Busca e Apreensão convertida em depósito em face de Regina Maria Ribeiro dos Santos. O autor, à f. 171, requereu a desistência da ação. Assim, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pelo Autor, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixas necessárias. P.R.I.-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINE DA COSTA, DIONE MARA SOUTO DA ROSA e GABRIELE FORNARI DIEZ-

32.—SUMARIA DE COBRANCA-32/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D'ORO x JOVENICE MILANEZI- Proferida a sentença de f. 215/221 a ré interpus embargos de declaração requerendo "seja esclarecida qual a multa moratória que incidirá sobre as taxas que se vencerem a partir de janeiro de 2003". No entanto, não há na decisão a obscuridade suscitada. Com efeito, a sentença se ateu aos limites da liode apresentada. Ademais, a alegação deduzida nos embargos declaratórios é voltada à questão que eventualmente poderá ser objeto da controvérsia, isso se houver inclusão na execução de taxas condominiais vencidas a partir de 04/02/2003, com incidência da multa que sofreu redução com a vigência do Novo Código Civil. Diante da inexistência de obscuridade, rejeito os embargos de declaração de f. 226/227. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, MARIA DE LOURDES C. REINHARDT e RICARDO LUCAS CALDERON-

33.—DEPOSITO-75/2002-BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A. x GISLENE LUNARDELO DE SOUZA -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-

34.—135/2002-BRASILSAT LTDA. x IRMAOS MENEZES CNSTR. E MONTAGENS LTDA. -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 525,00 adv. IRINEU PALMA PEREIRA-

35.—BUSCA E APREENSAO (CAU)-746/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x HUMBERTO ANTONIO GOUVEIA- Tendo em vista o documento firmado pelo réu (f. 84) mostra-se desnecessária a providência requerida pelo autor no petitório retro. Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE e IVANI FLORIANO FRARE ASSIS-

36.—SUMARIA DE COBRANCA-804/2002-COND. ED. BARAO DE CAPANEMA - BLOCO 4 x MARIA NEUSA GOES-Vistos etc. DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor e o condeno no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor da ré, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o parágrafo 4º, do artigo 20, do CPC, e levando em conta as diretrizes estatuidas no parágrafo 3º. P.R.I. Adv. LINEU R. STERZ, ANTONIO EDI SOUZA DE MORAES e ROBSON DA COSTA SANTOS-

37.—ORDINARIA DECLARATORIA-1016/2002-AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e outros x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS- Vistos etc. III - DISPOSITIVO - Ante o exposto, confirmando a liminar concedida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido feito pelos autores em face da requerida FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS, para o fim de: I - POSSIBILITAR aos autores a adesão ao novo plano REG, com a revisão do valor de fundo de reserva, nos termos desta decisão, sem imoprtar na renúncia de direitos decorrentes do plano originário; II - DECLARAR a incorreção dos valores apresentados pela requerida para fins de migração do Plano de Pervidência Privada - REPLAN - a que os autores estão vinculados, para o plano REG, em razão da aceitação do Termo de Adesão para migração ao novo plano; III - DECLARAR que os valores componentes do fundo de reserva de poupança do plano REPLAN, para xserem migrados ao plano REG escolhido pelo termo de adesão a esse novo plano, sejam atualizadas pelos mesmos índices de rentabilidade auferido pelo fundo, acrescido do valor da jóia paga por cada autor, e ainda somado as contribuições depositadas pela entidade empregadora, cujos valores deverão ser encontrados em liquidação de sentença; IV - DECLARAR a nulidade parcial da Cláusula Quinta do termo de adesão para migração ao plano REG, na parte que diz importar em renúncia a quaisquer direitos decorrentes do plano originário, se ocorrer a aceitação da adesão. Considerando a sucumbência recíproca, mas como houve parte mínima em desfavor dos autores, bem como considerando que foram atendidos os principais pedidos postulados, dando reequilíbrio aos termos entabulados entre as partes, na forma do parágrafo único do art. 21, do CPC, condeno a requerida ao pagamento da totalidade das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor dos patronos dos autores, os quais arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando a natureza e a importância da causa, bem como o tempo despendido. P.R.I. Adv. FABIANO LOPES, EMANUEL BRASILICO VIEIRA MAGALHAES e ANTONIO DILSON PEREIRA-

38.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1062/2002-BV FINAN-CEIRA S/A. CRED.,FINANCIAM.,E INVESTIMENTO x ADOLFO LUIZ PEREIRA- Compulsando os autos para sentença é verificada a ausência de comprovante de pagamento da 11ª parcela, cujo inadimplimento é apontado na planilha de f. 12, sobretudo se for levado em conta que o comprovante de depósito de f. 39 não indica o número da parcela a que se refere, e o documento de f. 40 apresenta a autenticação mecânica ininteligível. Deste modo, faculto ao réu a juntada do aludido documento em cinco dias. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ARIVALDIR GASPAR-

39.—1209/2002-INCORP INFORMATICA LTDA. x INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.- Vistos etc. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com o fim de condenar a ré no pagamento à autora de R\$ 2.000 (dois mil reais), acrescidos de correção monetária a partir desta data e juros moratórios a contar de 7/março/2002. em face da sucumbência recíproca, ocendo a e autora E A RÉ no igual rateio das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes ora fixados em 15% sobre o valor da condenação principal, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC. sublinhe-se que “A compensação da verba honorária a ser paga pelas partes, em face da sucumbência recíproca (CPC, art. 21), não colide com os preceitos dos arts. 22 e 23 da Lei 8.906/94. Jurisprudência uniformizada na 2ª Seção (Resp 155.135/MG, Rel. Min. Nilson Naves, DJU de 08/10/01). “(STJ, Resp 330.848/Pr. Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJU 10/03/2003). PRI. Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, DIEGO BOHRER BRANCO e ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-

40.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1310/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x NEW MARKA LTDA.- Manifeste-se o autor acerca da certidão de f. 58, em cinco dias. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

41.-SUMARIA DE COBRANCA-46/2003-COND. CONJ. RES. BURITI x GILDA SIPEN- Designo audiência de conciliação para o dia 18 de março de 2004, às 14 horas. Expeça-se carta para citação da ré, como requerido. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA-

42.-SUMARIA DE COBRANCA-229/2003-COND. ED. MARIA TERESA x EDNILSON DOS SANTOS SALINO -Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o Réu no pagamento ao Autor das taxas de condomínio vencidas no período de outubro/2001 a maio/2002 e em maio a outubro/2003, inclusive as que se vencerem até a execução da sentença (artigo 290, do Código de Processo Civil), sobre as quais incidirão correção monetária (média INPC/IGPM - Decreto nº 1.544/95), juros moratórios de 1% ao mês e multa contratual de 20% (artigo 63 do Regimento Interno de Condomínio) em relação as taxas vencidas até dezembro de 2002 e de 2% quanto as taxas vencidas de janeiro de 2003 em diante (artigo 1336, para 1º, do Código Civil/2002), a partir de cada vencimento até o efetivo pagamento (artigo 12, par. 3º da Lei 4591/64). Condeno o Réu, ainda, no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, em favor do Autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, de acordo com o par. 3º, do artigo 20, do CPC, face a singularidade da causa. P.R.I.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA e JORGE CLARO BADARO-

43.-REVISIONAL - SUMARIO-252/2003-ADEMIR DA SILVA x FINAUSTRIA CIA. DE CREDITO FIN. E INV. -Vistos etc. Ademir da Silva, ingressou com a presente ação de Revisão em face de Finaustria cia. de Crédito, Financiamento e Investimento. No decorrer do trâmite processual as partes notificaram a formalização de acordo. Diante do exposto HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o noticiado acordo, e de consequência JULGO EXTINTO o feito na forma do artigo 269,III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se os autos com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Custas na forma do acordo. P.R.I.-Adv. JOEL FERREIRA LIMA, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA e MARCIA CRISTINA VAZ-

44.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-281/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x MARCELO MACIEL DE SOUZA -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

45.-COBRANCA DE DESPESAS CONDOMIN-325/2003-COND. ED. CAMBOATA x DANIEL ZENI RISPOLI- Vistos etc. DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do CPC. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, em favor do réu, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme parágrafos 3º e 4º, do artigo 20, do CPC. PRI. Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, WILSON WENCESLAU JUNIOR e MARCELO VARDANEGA RIBEIRO-

46.—491/2003-LUCIANA CATARINA DE MATTOS x BANCO ITAU S/A.- Considerando a alegação de cobrança de juros capitalizados e a autorização legal para que seja atribuída ao consumidor a vantagem processual, consubstanciada na dispensa do ônus da prova de determinado fato, o qual, sem a inversão, lhe tornaria demonstrar, à luz das disposições do processo civil comum, faculto a manifestação do réu quanto ao interesse na produção de provas, em cinco dias. Adv. RAFAEL FURTADO MADI e DANIEL HACHEM-

47.-REVISIONAL - SUMARIO-760/2003-LEOCARDES JARDIM DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A.- 1. Anote-se junto a autuação a interposição do agravo regimental (f. 141/153), nos termos do item 5.2.5, inciso III do CN/CGJ. Dê-se vista ao Agravado para, querendo, se manifestar em dez dias. 2. Anote-

se o substabelecimento retro. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, AUDERI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, TATIANE ANDRESSA W. PAPPI e ACACIO CORREA FILHO-

48.-REVISIONAL - SUMARIO-824/2003-JUMAPI ADMINISTRADORA DE IDIOMAS S/C e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Compulsando-se os autos verifica-se que a subscrição do petição retro não possui mandato ou substabelecimento poutorgado nos autos. Assim, intime-se a representação processual, em cinco dias. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e EDSON SHOITI FUGIE-

49.-SUMARIA DE COBRANCA-888/2003-EDIFICIO ZENI x CONSTRUTORA CESA LTDA -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

50.-COBRANCA - RITO SUMARIO-948/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x FATIMA REGINA ALVES MONTEIRO DA ROCHA- Em melhor análise dos autos para sentença, contesta-se que o autor já ajuizou contr a ora ré Ação de Busca e Apreensão que tramitou perante o Juízo da 2ª Vara Cível, “No entanto tal ação não prosperou”. Deste modo faz-se necessária a expedição de ofício aquele Juízo solicitando cópia da sentença proferida naquelle feito (autos nº 359/2001). Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

51.-COBRANCA - RITO SUMARIO-949/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x OLDAIR ROBERTO CANDIDO e outros -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e GABRIEL ANGELO LUVISON-

52.-REVISIONAL - SUMARIO-965/2003-JOSE ROBERTO KANTOR x BRADESCO S.A.- Manifeste-se o autor acerca do petição retro, em cinco dias. Adv. FABIANA PEDROZO, ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e GIZELLE DE ASSIS-

53.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1030/2003-COND. ED. MONTENEGRO e outros x GUILHERME GUILMARAES DORTA e outros- Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. As informações serão prestadas quando solicitadas. A inclusão das taxas condominiais vencidas e não pagas apresentadas pelo autor já consta no pedido (f. 9 item “c”). Adv. MOACYR CORREA NETO-

54.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-1062/2003-VALDOMIRO BATISTA MIGUEL MACHADO x BANCO REAL - ABN AMRO BANK S/A.- Invertido o ônus da prova, ao contrário da pretensão deduzida pelo réu às f. 101/102, não cabe ao juízo nesta oportunidade definir questões concernentes aos juros e outros encargos, sob pena de prejulgamento. Assim, levando em conta o seu pedido de prova pericial, defere-se a sua produção. Nomeio perito Cristiane Krupa de Lima. Fixo o prazo de 10 dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido esse prazo, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários em 5 dias, os quais são da responsabilidade do réu. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

55.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-1068/2003-SIMONE HASENAUER x CITIBANK S/A.- Ante o requerimento da autora determine a realização de perícia contábil para tanto nomeio perito o Sr. Flanteloz souza de Oliveira. Intime-se o perito da nomeação, para que apresente sua proposta de honorários, os quais serão suportados pela autora. Adv. ADILSON CORREIA-

56.-REVISIONAL - SUMARIO-1084/2003-JAIR CAMACHO FERREIRA e outros x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - UNIBANCO e outros- Intime-se a parte autora a esclarecer quantop ao polo passivo da lide considerando que o acordo noticiado nos autos não foi firmado pelos réus, em cinco dias. Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK, DIRLEI ROSA WICHOSKI, GIOVANI WEBBER, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

57.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-1136/2003-EUCILIDES LOCATELLI x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRED.FINAN.E INVESTIMENTO- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, as informações serão prestadas quando solicitadas. Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

58.-SUMARIA DE COBRANCA-1137/2003-COND. CONJ. RES. SERRA AZUL x MAURACY MARIA DA SILVA- 1. Defiro o pedido de substituição processual, para que figure no pólo passivo da lide o atual proprietário do imóvel, Paulo de Freitas Fortes. Promovam-se as retificações necessárias junto aos registros processuais e autuação. 2. Ante o acordo noticiado pelas partes, suspendo o processo, nos termos do artigo 265, II, CPC. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

59.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-1155/2003-JULIANO FROIS x BANCO LLOYDS TSB S.A. -1. Considerando que não há preliminares a serem apreciadas, declaro o feito saneado. 2. Postula o autor a inversão do ônus da prova. O artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor estabeleceu uma exceção à regra geral do artigo 333 do Código de Processo Civil, que permite ao juiz inverter o ônus da prova a favor do consumidor, com o objetivo de facilitar a defesa dos seus direitos em juízo, quer como autor quer como réu. Permite a lei que se atribua ao consumidor a vantagem processual, consubstanciada na dispensa do ônus da prova de determinado fato, o qual, sem a inversão, lhe tornaria demonstrar, à luz das disposições do processo

civil comum. Pode o juiz proceder à inversão do ônus da prova quando verossímil a alegação do consumidor e/ou em face de sua hipossuficiência, não apenas econômica, mas também jurídica, mormente no plano processual. É o que ocorre na espécie em exame. Além dos elevados custos de uma perícia contábil, mormente para o consumidor, todos os elementos necessários à sua realização estão em poder do réu - documentos, registros contábeis etc -, sendo, assim, inegável a sua superioridade processual, pois, mais que ninguém tem condições de demonstrar a legitimidade das cláusulas do contrato celebrado, e que não vem praticando nenhum abuso. A partir do momento em que se der a inversão do ônus da prova, caberá à outra parte (o fornecedor) produzir a prova capaz de elidir a presunção que milita em favor do consumidor em face da plausibilidade da sua pretensão. Em termos práticos, não se trata de impor ao réu o pagamento dos honorários periciais, mas sim de transferir-lhe o ônus probando: Se não quiser arcar com esse ônus, bastará deixar de realizar a perícia. Nesse caso, trata contra si a presunção que milita em favor do autor. Registre-se, por fim, inexistir qualquer inconstitucionalidade na inversão do ônus da prova, posto que, em última análise, é uma consequência do princípio da isonomia - tratar desigualmente os desiguais, no caso, o autor, policial militar e o réu, grande banco. Não que respeita a incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor na espécie, não há dúvida de que sendo o autor destinatário final do produto está incluído no conceito de consumidor. Isto posto, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, para que o réu comprove da regularidade dos valores lançados frente aos argumentos deduzidos pelo autor. Assim, invertido o ônus probatório, lhe é ora facultada a manifestação sobre as provas que pretende produzir, em cinco dias. Salienta-se que se o réu não quiser produzir provas, arcará com as consequências da inversão do ônus da prova, notadamente com o acolhimento de alegações deduzidas pelo autor que o juízo entender não rechaçadas na contestação e pela prova documental constantes nos autos. Int. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

60.-SUMARIA DE INDENIZACAO-1220/2003-NEWTON PYTHAGORAS GUSSO x MARTINHO BAY -Não havendo tempo hábil para os atos necessários à realização da audiência de conciliação anteriormente designada, postergo a mesma para o dia 18 de março de 2004, às 15:20 horas. Expeça-se mandado de citação...(Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado).-Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS-

61.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1249/2003-COND. ED. BRIGADEIRO FRANCO x JOSE EMMANUEL SCHELLER DE PAULA PIZARRO e outros- Tendo em vista que um dos requeridos é menor, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Havendo interesse na composição da lide as partes devem fazer contatos extrajudicialmente. Adv. JEFERSON WEBER e LISANE CRISTINA CONTE-

62.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-1263/2003-JOAO LEAL JUNIOR x JATOBÁ - AGRICULTURA, PECUARIA E INDUSTRIA S/A.- Manifeste-se o réu sobre os documentos juntados com a impugnação, em cinco dias. Adv. RAQUEL CALIXTO HOLMES CATAO BASTOS, MARCELO PINHEIRO PINA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

63.-DECLARATORIA-1286/2003-DOROTY ANGELO BROITES BORDALLO x PIRAMIDE CONFECÇÕES DE ARTIFATOS DE BORRACHA LTDA.- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. As informações serão prestadas quando solicitadas. Adv. MOZART ALBUQUERQUE BRITES-

64.-SUMARIA DE COBRANCA-1329/2003-COND. RES. FLAMBOYANT e outros x OTILIA PANCHYNIAC -Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o Réu no pagamento ao Autor das taxas de condomínio vencidas desde outubro de 2002, inclusive as que se vencerem até a execução da sentença (artigo 290, do Código de Processo Civil), sobre as quais incidirão, correção monetária (média INPC/IGPM - Decreto nº 1.544/95), juros moratórios de 1% (artigo 32, da Convenção de Condomínio) e multa contratual de 10% (artigo 32 da Convenção de Condomínio). em relação as taxas vencidas de fevereiro de 2002 a outubro de 2002 e de 2% quanto as taxas vencidas de janeiro de 2003 em diante (artigo 1.336, par. 1º, do Código Civil/2002), a partir de cada vencimento até o efetivo pagamento (artigo 12, par. 3º, da Lei 4591/64). Condeno o Réu, ainda, no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, em favor do Autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, de acordo com o par. 3º, do artigo 20, do CPC. P.R.I.-Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

65.-IMPUGNACAO A ASSIST.JUD.GRAT.-1344/2003-GRUPO DE COMUNICACOES TRES S/A. x YURI OLIVETE DO AMARAL- Vistos etc. Diante do exposto, rejeito a impugnação oferecida pela impugnante e mantenho o benefício da assistência judiciária deferido ao autor, no despacho inaugural da ação de indenização, (autos nº 468/2003). Condeno a impugnante no pagamento das csutas processuais. Tratando-se de incidente processual, incabível a condenação em honorários. Int. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se os autos e cumpra-se o item 5.13.4do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Adv. BIANCA MARINHO, CARLA C. BACKS MANSUR e ADRIANE CURI-

66.-SUMARIA DE COBRANCA-1404/2003-COND. MOR. COTOLENGO I - PORTAL DA CIDADE x VALERIA SOUZA ROCHA -Vistos etc..HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o noticiado acordo, e de consequência JULGO EXTINTO o feito na forma do artigo 269,III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se os autos com as cautelas de estilo e baixas necessá-

rias. Custas na forma do acordo. P.R.I.-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

67.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1418/2003-EMILIA CORDEIRO DE LIMA e outros x SULINA SEGURADORA S/A.- Os autores, à f. 34, requerem o processamento feito pelo rito sumário, no entanto, não adequaram a inicial ao disposto no art. 276, do CPC. Assim, mais uma vez determino a emenda, no prazo de dez dias, para que a inicial seja adequada ao mencionado procedimento, sob pena de preclusão do direito de produção da prova pericial e oral pelos autores. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN-

68.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1512/2003-ARIVALDIR GASPAR x BANCO FORD S/A.- Vistos etc. 3. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para com fulcro no artigo 258, do CPC, fixar o valor da ação de busca e apreensão convertida em depósito (autos nº 800/2002 em apenso), em R\$ 35.911,32 (trinta e cinco mil, novecentos e onze reais e trinta e dois centavos). Com fundamento no artigo 20, par. 1º do CPC, condeno o impugnado no pagamento das despesas processuais. Tratando-se de incidente processual, incabível a condenação em honorários. Diante do valor atribuído à causa, deverá o impugnado, Banco Ford S/A, se necessário, ser intimado para complementar o depósito inicial e taxa judiciária. Int. Adv. ARIVALDIR GASPAR, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

69.-REVISIONAL - SUMARIO-62/2004-MANOEL ROBERTO DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- Intime-se o autor para emenda da petição inicial a fim de que seja esclarecido o pedido de depósito judicial pois “A só juntada de documentos com a inicial não supre a dedução lógica a ser desenvolvida na petição de ingresso, nem autoriza o descumprimento dos requisitos do art. 282, CPC” (STJ - 4ª T - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 12.08.2002). Intime-se para emendar, em dez dias, sob pena de indeferimento, (art. 284, p. único, CPC). Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

70.-REVISIONAL DE CONTRATO-81/2004-PRECTOBENS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. x BANCO BRADESCO S/A.- Cumprir à autora adequar o valor da causa ao proveito econômico por ela buscado a presente ação. Assim, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, com a complementação do depósito inicial. Adv. ROSILEINE PICINATO RIBEIRO-

71.-REPARACAO DE DANOS -ORDINARIO-96/2004-JOSE LUIZ DE OLIVEIRA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO -Ante o valor dado à causa, o rito a ser seguido é o sumário. Assim, deve o autor emendar a inicial conforme o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos moldes do parágrafo único, do artigo 284, do mesmo codex.-Adv. ROSANE LOYOLA BASSO-

72.-SUMARIA DE COBRANCA-98/2004-COND. CONJ. RES. MALIBU II x JOSE ANTONIO MACHADO e outros- Para fins do art. 277, do CPC designo audiência para o dia 18 de março de 2004, às 15:00 horas. Citem-se os réus...Adv. KARIANA S. DE OLIVEIRA-

73.-COBRANCA (EXE)-106/2004-GILSON REIKDAL x BRADESCO SEGUROS S/A. -Ante o valor dado à causa, o rito a ser seguido é o sumário. Assim, deve o autor emendar a inicial conforme o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos moldes do parágrafo único, do artigo 284, do mesmo codex.-Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

74.-REPARACAO DE DAMOS R/SUMARIO-120/2004-LUDOVICO VALENTIM FERNANDES x ORGANIZACAO COMERCIAL DE ARTIGOS RELIG. OGUM LTDA. e outros -Ante o valor dado à causa, o rito a ser seguido é o sumário. Assim, deve o autor emendar a inicial conforme o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos moldes do parágrafo único, do artigo 284, do mesmo codex.-Adv. MARCELO OLIVA MURARA-

75.-SUMARIA DE COBRANCA-122/2004-COND. ED. CABO BRANCO x AMBROSIO DOS SANTOS JUNIOR e outros- Para os fins do artigo 277, do CPC designo audiência para o dia 18 de março de 2004, às 15:40 horas. Citem-se os réus...Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 016/2004

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lúcia Ferreira

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0060	001002/2003	
	0018	001398/1999	
ALEXANDRE DANTAS FRONZAGL	0064	001134/2003	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0013	001222/1998	
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLI	0070	001430/2003	
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0080	000182/2004	
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0014	000020/1999	
ANDREIA VERANO	0032	001089/2001	
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0058	000881/2003	
ANOAR VALE FERRO	0072	001486/2003	
ANTONINHO PEREIRA D SILVA	0026	000010/2001	
ANTONIO BASSI	0045	001147/2002	
	0053	000607/2003	
ANTONIO ROBERTO M. DE OLI	0073	001535/2003	
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0036	000176/2002	

ARLETE T. DE ANDRADE KUMA 0015 000492/1999
 ARMANDO LUIZ MARCON 0006 001021/1995
 ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0062 001089/2003
 AUREO SIMOES JUNIOR 0043 001042/2002
 BEATRIZ SCHIEBLER 0061 001054/2003
 BLAS GOMM FILHO 0002 000657/1992
 CAIO MARCIO EBERHART 0035 001417/2001
 CARLOS ALBERTO FRANK 0027 000017/2001
 CARLOS ALBERTO NAUFEL 0003 000336/1994
 CARLOS AUGUSTO COGO 0020 000502/2000
 CARLOS HENRIQUE DE S. ROD 0023 001114/2000
 CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 0076 000075/2004
 CARY CESAR MONDINI 0054 000640/2003
 CESAR AUGUSTO TERRA 0074 001565/2003
 CLAUDIO XAVIER PETRYK 0007 000963/1996
 CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO 0016 000498/1999
 CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA 0004 000608/1994
 CRISMACLEYTON PAMPLONA 0040 000812/2002
 CRISTY HADDAD FIGUEIRA 0046 001211/2002
 DANIEL HACHEM 0015 000492/1999
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0015 000492/1999
 DINAMIR PRUENCA MONTEIRO 0049 001295/2002
 DIOGO ANTONIO MACIEL BELL 0068 001301/2003
 DIOGO FADEL BRAZ 0046 001211/2002
 EDGAR CAVALCANTI ALBUQUE 0028 000338/2001
 ELISANDRE MARIA BEIRA 0037 000290/2002
 EPAMINONDAS RONCHINI MONT 0066 001196/2003
 ERICO SODRE QUIRINO FERRE 0029 000636/2001
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0056 000839/2003
 0038 000637/2002
 EVERTON CALAMACCI 0004 000608/1994
 FABIANA SILVEIRA 0055 000677/2003
 FERNANDO AUGUSTO SPERB 0041 000929/2002
 FERNANDO CESAR AZEVEDO PE 0061 001054/2003
 FRANCISCO JURACI BONATTO 0038 000637/2002
 GASTAO FERNANDO PAES DE B 0008 000332/1997
 GEDIAO TULLIO 0006 001021/1995
 GENESIO TAVARES 0024 001132/2000
 GERALDO BONNEVILLE BRAGA 0023 001114/2000
 GIOVANI SCHLICKMANN 0067 001289/2003
 0037 000290/2002
 GUATACARA SCHENFELDER SAL 0025 001345/2000
 GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 0028 000338/2001
 GUILHERME BORBA VIANNA 0048 001286/2002
 GUILHERME JACQUES T. DE F 0073 001535/2003
 HOMERO RASBOLD 0004 000608/1994
 IGUACIMIR G. FRANCO 0049 001295/2002
 IOLANDO MUNHOZ JUNIOR 0049 001295/2002
 IRECE NASCIMENTO TREIN 0056 000839/2003
 ITO TARAS 0079 000180/2004
 JOAO BATISTA DE ARRUDA JU 0006 001021/1995
 JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0075 000013/2004
 JOAO DOMINGOS CARDOSO 0069 001377/2003
 JOSE CARLOS DE MORAES 0010 001408/1997
 JULIANE ZANCANARO 0068 001301/2003
 JURANDIR XAVIER GONZAGA 0069 001377/2003
 JUVENAL ANTONIO DA COSTA 0010 001408/1997
 LINEU ROQUE STERTZ 0066 001196/2003
 LIZEU NORA RIBEIRO 0057 000859/2003
 LUCIANO RASSOLIN 0035 001417/2001
 LUIZ CARLOS BARRETO 0025 001345/2000
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0019 000294/2000
 LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BIS 0012 000964/1998
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0034 001347/2001
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0071 001442/2003
 0050 001397/2002
 LUIZ GONZAGA M. CORREIA 0024 001132/2000
 LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0007 000963/1996
 LUIZ ROBERTO L. KRACIK 0031 000941/2001
 LUIZ ROBERTO ROMANO 0035 001417/2001
 MAGDA LUIZA EGGES 0007 000963/1996
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0011 000474/1998
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0021 000509/2000
 MARCELO TREVISAN CAVASSIN 0068 001301/2003
 MARCIA NUNES DE SOUZA VAL 0051 000051/2003
 MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE 0005 000442/1995
 MARCIO ROBERSON ARAUJO 0028 000338/2001
 MARCIUS NADAL MATOS 0021 000509/2000
 MARIA CRISTINA JOBIM C. DE 0024 001132/2000
 MARIA ILMA CARUSO GOULART 0008 000032/1997
 MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0016 000498/1999
 MARILZA MATIOSKI 0072 001486/2003
 MARINA HIROME HIROSE 0042 001002/2002
 MARIO ROGERIO DIAS 0063 001114/2003
 MAURICIO MUSSI CORREA 0019 000294/2000
 MICHELLE CHRISTINE DE SIQ 0027 000017/2001
 MIGUEL NELSON SILVA FRAN 0033 001234/2001
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0075 000013/2004
 MURILO CELSO FERRI 0062 001089/2003
 0022 001056/2000
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0051 000051/2003
 NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0014 000020/1999
 NELSON JOAO SCHAIKOSKI 0030 000750/2001
 NELSON LUIZ DE LACERDA CR 0077 000152/2004
 0078 000154/2004
 NILTON BUSSI 0067 001289/2003
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0015 000492/1999
 OSMAR ANDRADE ZOTTO 0020 000502/2000
 OSMAR NODARI 0027 000017/2001
 OSNI DA SILVA 0029 000636/2001
 PATRICIA PIEKARCZYK 0009 000146/1997
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0077 000152/2004
 0078 000154/2004
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 0044 001096/2002
 RAFAEL BOFF ZARPELON 0047 001272/2002
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 0010 001408/1997
 RICARDO GIOVANNETTI 0048 001286/2002
 RICARDO H. WEBER 0034 001347/2001
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0057 000859/2003
 ROSICLER REGINA BONN 0070 001430/2003
 RUTH COATTI 0001 000915/1991
 SALETE STAFFEN 0059 000924/2003
 SAMUEL TORQUATO 0005 000442/1995

SANDRA BERTIPAGLIA 0052 000398/2003
 SANDRA JUSSARA KUHNIR 0007 000963/1996
 SANDRA LUI LEDA BAZZO BAR 0077 000152/2004
 0078 000154/2004
 SANDRO MARCOS OGRYSKO 0039 000696/2002
 SERGIO BATISTA HENRICHS 0026 000010/2001
 SERGIO VILARIM DE SOUZA 0045 001147/2002
 0053 000607/2003
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 0065 001152/2003
 SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0033 001234/2001
 SONIA MARIA SCHOROEDER VI 0017 000876/1999
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0052 000398/2003
 VALTER PIOLOGO 0005 000442/1995
 VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0047 001272/2002
 VITOR ADAM 0003 000336/1994
 WELLINGTON ANDRAUS 0044 001096/2002
 WILMAR EPPINGER 0012 000964/1998

1.-EXECUCAO-915/1991-GILBERTO FERREIRA BAGGIO x STEEL ALLOYS IND.E COM.DE SOLDAS LT e outros- Ciencia ao credor sobre os officios respondidos. - Adv. RUTH COATTI-

2.-COBRANCA-657/1992-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x TURAUMEC TURBO AUTO MECANICA LTDA e outros- Aguarde-se no arquivo a iniciativa do credor (C.N.5.8.12). - Adv. BLAS GOMM FILHO-

3.-COBRANCA-336/1994-CAMARGO SOARES EMPREEN- DIMENTOS LTDA x NELSON PINTO DE LARA FILHO e outros- Recolhidas as custas, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento no primeiro endereço indicado as fls. 374. - Adv. VITOR ADAM e CARLOS ALBERTO NAUFEL-

4.-DECLARATORIA-608/1994-ANILTON ALVES x GUIO- MAR TEREZINHA COTTA- Defiro pedido de vista por dez dias. - Adv. HOMERO RASBOLD, EVERTON CALAMACCI e CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR-

5.-INDENIZACAO-442/1995-ROBERTO JOSÉ MACHADO e outros x GILBERTO PEREIRA DO AMARAL- Ciencia ao autor sobre o requerimento de fls. 453. - Adv. MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA, VALTER PIOLOGO e SA- MUEL TORQUATO-

6.-COBRANCA-1021/1995-GOES REPRESENTACOES CO- MERCIAIS S/C LTDA. x FARMACRUZ DISTRIBUIDORA LTDA. e outros- Vistos, etc... Assim sendo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e consequentemente, JULGO EXTIN- TO este procedimento aplicando o artigo 794, II do CPC. Bai- xem-se e arquivem-se. P.R.I. - Adv. JOAO BATISTA DE AR- RUDA JUNIOR, GEDIAO TULLIO e ARMANDO LUIZ MAR- CON-

7.-MONITORIA-963/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x B BRUNATTI E CIA LTDA e outros- Com a opositão de embargos, o feito ganhou característica de um processo de conhecimento, cuja controvérsia foi apreciada através da sentença de fls. 105/107. Desta forma, e lícita a co- branca de custas de execução na forma despachada as fls. 294. Aguarde-se o recolhimento. - Adv. CLAUDIO XAVIER PE- TRYK, SANDRA JUSSARA KUHNIR, MAGDA LUIZA EGGES e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

8.-DECLARATORIA-32/1997-FRANCISCO ALBUQUER- QUE ALVES x BANCO ITAU S.A.- A decisao de fls. 62 extin- guiu o processo, sendo cabível ao caso a interposicao de apela- cao. Aguarde-se o decurso do prazo recursal. - Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

9.-COBRANCA-146/1997-CONDOMINIO CONJUNTO MO- RADIAS ATENAS II-VI x CICERO VICENTE DE OLIVEI- RA- Arquivem-se. - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

10.-ANULACAO DE TITULO-1408/1997-LRI - COMERCIO DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x GRAFICA REQUINTE LTDA- Vistos, etc... Assim sendo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acor- do celebrado entre as partes e consequentemente, JULGO EX- TINTO este procedimento com fundamento no art. 794, II do CPC. Expeca-se alvará em favor do credor para levantamento dos valores penhorados. Baixem-se e arquivem-se. P.R.I. - Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, JUVENAL ANTONIO DA COSTA e JOSE CARLOS DE MORAES-

11.-COBRANCA-474/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x CLEA MARA HODARA- Aguarde-se o resultado da praça designada pelo juízo da 9ª Vara Cível. O credor deverá informar quanto a arrematação, de forma que se verifique qual o montante da dívida que foi satisfeita apos a realização do ato de alienação. - Adv. MANOEL ALE- XANDRE S. RIBAS-

12.-IMISSAO DE POSSE-964/1998-HAUER CONSTRUCO- ES CIVIS LTDA x MARCO ANTONIO PEIXOTO e outros- Cobrem-se, mediante intimação - via Diário da Justiça - para devolução no prazo de 24 horas. Decorridas, sem atendimento, R e a como procedimento administrativo, com a consequente expedição de mandado de exibição e anotação no retorno dos autos da proibição de novas cargas, sem prejuízo de outras sanções legais. - Adv. WILMAR EPPINGER e LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA-

13.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1222/1998-BAN- CO GENERAL MOTORS S/A. x REINALDO APARECIDO DA SILVA- Anote-se. Defiro o pedido de vista por cinco dias. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

14.-MONITORIA-20/1999-EVERALDO SABBATINI x GIL- MAR CICHON e outros- Processo suspenso ate o cumprimento do acordo, devendo o credor informar a respeito. - Adv.

ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

15.-EXECUCAO HIPOTECARIA-492/1999-BANCO BRA- DESCO S/A. x ERICO FRANCISCO DE CARVALHO BEDUS- CHI- Visando esclarecer a situacao colocada as fls. 309, defiro vista a advogada Arlete T. de Andrade Kumakura, pelo prazo de cinco dias. - Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, DA- NIEL HACHEM, ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

16.-DESPEJO-498/1999-RG ADMINISTRADORA E INCOR- PORADORA DE BENS LTDA x ELIAS FRACISCO SIQUEI- RA OLIVEIRA e outros- Diante do alegado as fls. 511/513, manifeste-se a parte credora em cinco dias. - Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO-

17.-EXECUCAO-876/1999-BANCO MAXINVEST S/A. x PAULO ROBERTO PRESTES- Diante do contido a fl. 52, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo. - Adv. SO- NIA MARIA SCHOROEDER VIEIRA-

18.-DEPOSITO-1398/1999-BANCO PANAMERICANO S/A. x NEURIS SIMOES DA SILVA- Aguarde-se a iniciativa do credor junto ao arquivo (C.N. 5.8.12). - Adv. ADRIANO MU- NIZ REBELLO-

19.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-294/2000-ARA- UCAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARCELO PELEGRINI- Defiro pedido de vista por cinco dias. - Adv. MAURICIO MUSSI CORREA e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

20.-INDENIZACAO-502/2000-JOSE ANTONIO MARCOS SANCHEZ x EZIO AIRES DALLAROSA- Arquivem-se. - Adv. CARLOS AUGUSTO COGO e OSMAR ANDRADE ZOTTO-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-509/2000-FORD LEASING S/A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE EDUARDO BASTOS DOS SANTOS- DESPACHO DE FLS. 252. - O pre- sente feito encontra-se concluso para sentença, diante da ale- gacao do Requerido de que provas outras nao se faziam neces- sarias para o seu julgamento. Entretanto, analisando-o para esta finalidade, constato que algumas providencias devem ser to- madas, antes de ser prolatada a sentença. Em primeiro lugar, e mister que venha aos autos certidão da 6ª Vara Cível acerca do transito em julgado da sentença que julgou procedente a acao civil coletiva 81/99, na qual se encontra arrolado o Requerido como se infere do documento de fl. 19. Em segundo lugar, o Requerido, em sede de Reconvencao, afirma fazer jus a indeniz-acao por danos morais (alem dos patrimoniais) em virtude de ter sido o veiculo objeto da presente acao apreendido no Posto da Policia Rodoviaria Estadual de Sao Luis do Puruna, causan- do-lhe constrangimento perante sua companhia. Quanto a este fato, considerando que este Juizo jamais emitiu qualquer ordem para que houvesse apreensao pela Policia Rodoviaria, antes expressamente indeferiu tal pretensao (v. fl. 44, onde expressa- mente consta - indeferiu-o por nao se tratar de competencia da policia, devendo a apreensao ser realizada por orgao vinculado ao Poder Judiciario e com ordem expressa), e mister que haja completo esclarecimento sobre as circunstancias em que se verificou dita apreensao, porquanto, se efetivamente ocorreu conforme narrou o Requerido, as autoridades devem tomar providencias, tambem e importante tal informacao para se averi- guar a participacao da Requerente no evento, de sorte a delimitar eventual condenacao em danos morais. Por ultimo, tambem para maiores esclarecimentos acerca dos fatos narrados pelo Requerido, que sao graves e nao podem ser olvidados pelo Po- der Judiciario, sao necessarias informacoes da empresa/estabe- lecimento Patio Banseg, onde se encontrava o veiculo conform- e informacao da Requerente a fl. 82, notadamente sobre como e por quem o bem objeto da presente lide foi ali entregue. Di- ante destes questionamentos, converto o julgamento em dili- gencia, para o efeito de - a) determinar officio-se ao Comando da Policia Rodoviaria Estadual, a fim de que esclarea a res- peito da alegacao constante da Reconvencao, de que o bem foi apreendido no Posto da Policia Rodoviaria Estadual de Sao Luis do Ouruna, sem qualquer autorizacao/determinacao deste Juizo. Solicite-se resposta com o maximo de celeridade possivel. Deverao instruir o officio copia integral da Reconvencao, com destaque para as fls. 87 e 95 e do presente despacho. b) deter- minar a expedicao de mandado de averiguacao, a ser cumprido pelo Sr. Officia de Justicia no interesse do Juizo, no prazo de dez dias, para que compareca ao endereço apontado a fl. 82 e ali obtenha a razao social da empresa Patio Banseg e o nome do representante legal, com as informacoes do Meirinho, este Juizo deliberara acerca de outras providencias. DESPACHO DE FLS. 273 - Conforme esclarecido pelo policial militar (fls. 264) que efetuou a apreensao do veiculo, aquele ao acessar o sistema de informatica, constatou a irregularidade do licenciam- ento, alem da anotação de bloqueio por ordem judicial. Res- saltando mais uma vez que referida ordem de bloqueio nao par- tiu deste Juizo, determino a expedicao de officio ao Detran re- quisitando informacoes acerca da origem da referida determi- nacao para que se bloqueasse o veiculo. Officio-se a 6ª Vara Cível solicitando certidão de transito em julgado relativamente a acao coletiva autuada sob nº 81/99. - Adv. MARCELO TE- SHEINER CAVASSANI e MARCIUS NADAL MATOS-

22.-EXECUCAO-1056/2000-BRADESCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x METRATON TELECO- MUNICACOES LTDA e outros- Aguarde-se no arquivo a ini- ciativa do credor (C.N. 5.8.12). - Adv. MURILO CELSO FER- RI-

23.-REVISIONAL DE CONTRATO-1114/2000-SAMIRA ALI AOUADA x BBV LEASING S/A - ARRENDAMENTO MER- CANTIL- Efetivamente, da decisao proferida pelo ilustre cole- ga da 19ª Vara Cível nao havia ordem para levantamento do nome da autora dos cadastros do SISBACEN. Assim, recebo a manifestacao de fls. 216/219 para o efeito de retificar a decisao de fls. 214, nos seguintes termos... que promova o levantamen-

to das anotacoes de restricao de credito em nome da requerente junto ao SISBACEN, pois tal medida guarda nexa com os fun- damentos do despacho que deferiu a liminar, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diaria de R\$ 300,00. Contados e pre- parados ambos os feitos, voltem-me para sentença. - Adv. CAR- LOS HENRIQUE DE S. RODRIGUES e GERALDO BON- NEVILLE BRAGA ARAUJO-

24.-USUCAPIAO-1132/2000-GUILLERMO MEISTER FARI- NA e outros x - Apos a apresentacao de resumo da inicial, ci- tem-se os reus e interessados, ausentes, incertos e desconheci- dos, por edital com prazo de 30 dias. - Adv. GENESIO TAVA- RES, MARIA CRISTINA JOBIM C.DE MATTOS e LUIZ GONZAGA M. CORREIA-

25.-RESSARCIMENTO-1345/2000-UAP SEGUROS BRASIL S/A. x LUIZ MARIO GOMES DE OLIVEIRA - Fica intimada a parte credora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justicia em cinco dias.-Adv. LUIS CARLOS BAR- RETO e GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

26.-INDENIZACAO-10/2001-VERA LUCIA DE SANTANA SANKARI e outros x TRANSQUADROS MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA. -Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. ANTONINHO PEREI- RA D SILVA e SERGIO BATISTA HENRICHS-

27.-ANULATORIA-17/2001-ELIANA LENI DE OLIVEIRA FELICIANO x ALVACIR ROSE e outros- Sobre a contestacao e documentos manifeste-se autor e reu. - Adv. CARLOS AL- BERTO FRANK, OSMAR NODARI e MICHELLE CHRISTI- NE DE SIQUEIRA-

28.-INDENIZACAO-338/2001-ENIO DAMIN e outros x TRAC SERVICOS, COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA e ou- tros- DESPACHO DE FLS. 274. - Considerando o retorno da precatória expedida para inquiricao das testemunhas arroladas pelo autor, depreque-se para ouvida das testemunhas arroladas pelo reu, inclusive daquela arrolada as fls. 272. DESPACHO DE FLS. 275. - O despacho de fl.139 deferiu o depoimento pessoal das partes, fato que nao foi observado pelo juizo a fl. 239, determinando a expedicao de carta precatória, providen- cia prontamente cumprida pela serventia. Assim, antes de de- terminar o seguimento da instrução, determino que as partes informem se persiste o interesse na tomada dos depoimentos pessoais em cinco dias. - Adv. GUI ANTONIO DE ANDRA- DE MOREIRA, MARCIO ROBERSON ARAUJO e EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO-

29.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-636/2001-BAN- CO OURINVEST S/A. x VILMAR SOKOLOSKI- Vistos, etc. Posto isso, julgo procedente a presente demanda, consolidando a posse e propriedade do requerente sobre o bem alienado. Oportunamente, este devera informar se pretende fazer a venda do bem de forma judicial ou extrajudicial (art. 3º, paragrafo 5º do DL 911/69). Se preferir pela venda extrajudicial, o autor devera observar o preço de mercado e prestar contas, especifi- camente, no prazo de trinta (30) dias. Os valores referentes a comissao de permanencia e os juros que extrapolem o teto de 12% ao ano deverao ser deduzidos da divida do reu perante o autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processua- is e honorarios advocatícios, estes ao defensor da parte requere- nte, fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) conforme o dis- posto no artigo 20, paragrafo 3º doCodigo de Processo Civil. P.R.I. - Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e OSNI DA SILVA-

30.-INVENTARIO-750/2001-EUNICE CELI WOROSBYT x LIVANDIR BONETE ASSUNCAO- Manifestem-se os interes- sados em cinco dias sobre a avaliacao da PGE de fls. 82/83. - Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI-

31.-MONITORIA-941/2001-MASTERCRÉDIT FACTORING LTDA x JOAO PAIVA DE SIQUEIRA e outros -Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. LUIZ ROBERTO L.KRACIK-

32.-DEPOSITO-1089/2001-BANCO LLOYDS TSB S/A. x EMERSON MARIO ALVES LICHTENSELZ -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre os expedientes de fls. 85,87,89,91 e 94. -Adv. ANDREIA VERANO-

33.-REVISIONAL DE CONTRATO-1234/2001-LUIZ ALBER- TO DOS SANTOS e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILI- LIARIOS PARAISO- Pela decisao de fls. 129/130 nao seria possivel conceder carga dos autos, mesmo para interposicao do recurso almejado, vez que ali encerra prazo comum. A regra e a do artigo 40, paragrafo 2º doCodigo de Processo Civil. A interposicao de embargos de declaracao interrompe o prazo, porem nao altera a situacao anterior - do prazo comum. Ade- mais disso, ha determinacao a ser cumprida pela serventia, no sentido de intimar o Perito. Por outro lado, em respeito a nor- mativa processual - que a serventia cumpre exemplamente - teve a parte acesso aos autos em Cartorio, sendo permitida in- clusive, a extracao de copias a serem fornecidas pela serventia, nos termos da portaria nº 1/96 deste Juizo submetida e aprova- da pela Egreja Corregedoria - Geral da Justicia. Diante disso, indefiro o pedido de fls. 143/144. - Adv. MIGUEL NELSON SILVA FRANCA e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRI- GUES-

34.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1347/2001-JOAO RI- CARDOS RAMON e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. RICARDO H. WEBER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

35.-MONITORIA-1417/2001-LUIZ ROBERTO ROMANO x IARA ZULEIKA LIMBERGER- DESPACHO DE FLS. 231. - Diante do contido as fls. 230 e considerando que o A.R foi recebido por terceiro, antecipadas as despesas, renove-se a di- ligencia por mandado. DESPACHO DE FLS. 234. - retire-se da pauta a audiencia designada para o dia 02 p. vindouro. De-

firo carga dos autos a Requerida pelo prazo de cinco dias, devendo a mesma esclarecer se tem condições de comparecer a Juízo para prestar depoimento pessoal ou se fez necessária a expedição de carta precatoria para a sua oitiva. DESPACHO DE FLS. 236. - A requerida nao prestou o esclarecimento determinado por este Juizo e assim nao o fazendo, podera causar transtorno ao andamento do feito, principalmente por haver necessidade de se designar audiencia para depoimento exclusivamente da mesma requerida/embarcante. Assim, determino que o procurador da embargante preste a informacao no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em seguida, voltem-me para deliberacao. - Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIANO RAS-SOLIN e CAIO MARCIO EBERHART-

36.-DESPEJO-176/2002-ELLIN TALLAREK DE QUEIROZ x EDENILSON MERCELINO e outros -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. AR-DEMIO DORIVAL MUCKE-

37.-INDENIZACAO-290/2002-MARIA APARECIDA MELO REINERT x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. GIOVANI SCHLICKMANN e ELISANDRE MARIA BEIRA-

38.-RESCISAO DE CONTRATO-637/2002-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SILMARA APARECIDA DA SILVA ARAUJO- Vistos, etc. Assim sendo, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e consequentemente, JULGO EXTINTO este procedimento aplicando o artigo 269, III do CPC. Baixem-se e arquivem-se. P.R.I. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FRANCISCO JURACI BONATTO-

39.-INVENTARIO-696/2002-TELMO HENRIQUE WATHIER e outros x DOLORES MARTINS WATHIER- Manifestem-se os interessados em cinco dias sobre a avaliacao da PGE de fls. 48/49. - Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

40.-DEPOSITO-812/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x DIEGO CEZAR MACHADO GUILHERME -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justica em cinco dias.-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

41.-ARROLAMENTO-929/2002-THEREZINHA PEREIRA KOPP e outros x MAXIMO JOAO KOPP JUNIOR- Vistos, etc. Por sentença para que surtam seus juridicos e legais efeitos, homologo a partilha dos bens deixados por Maximo Joao Kopp Junior, nos termos apresentados pelos herdeiros conforme peticao de fls. 74/90. Comprovado o recolhimento dos tributos, expeca-se formal de partilha. P.R.I. - Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB-

42.-ARROLAMENTO-1002/2002-YOKO HIROSE e outros x MORIHIKO HIROSE- Arquivem-se. - Adv. MARINA HIROME HIROSE-

43.-ALVARA-1042/2002-TELMO HENRIQUE WATHIER x - A prestacao jurisdicional se perfez com a decisao de fls. 21, devendo o interessado valer-se de procedimento autonomo. - Adv. AUREO SIMOES JUNIOR-

44.-EXECUCAO-1096/2002-AUTOCAR ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x CARLOS DANIEL BERNINI AMARAL- Agrade-se no arquivo a iniciativa do credor (C.N. 5.8.12). - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e WELLINGTON ANDRAUS-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-1147/2002-COPAGAL - COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA x ANTONIO BASSI- Vistos, etc. Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por COPAGAL - COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, em face de ANTONIO BASSI nesta ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS, em sua primeira fase, para o efeito de determinar ao Requerido que, em quarenta e oito (48) horas, preste contas, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as que a Requerente apresentar. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que, na forma do artigo 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Cumpra-se no que for aplicavel, o Código de Normas da Corregedoria da Justica do Estado. P.R.I. - Adv. SERGIO VILARIM DE SOUZA e ANTONIO BASSI-

46.-INDENIZACAO-1211/2002-ELDIR LISBOA DOS SANTOS x CONDOMINIO EDIFICIO MARC CHAGAL- Vistos, etc. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido deduzido por ELDIR LISBOA DOS SANTOS em face de CONDOMINIO EDIFICIO MARC CHAGAL, ja qualificados, para o fim de condenar o Requerido ao pagamento de indenizacao por dano moral ao Requerente, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o qual devera ser atualizado monetariamente pelos indices oficiais (media entre o IGP e o INPC) e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citacao. Considerando os pedidos formulados pelo Requerente e o que restou acolhido nesta sentença, verifica-se sucumbencia reciproca, na proporcao de 50% para cada parte. Assim, fixo os honorarios advocatícios em 15% sobre o valor do debito atualizado e condeno o Requerente ao pagamento de 50% das custas processuais e o mesmo percentual sobre os honorarios advocatícios do patrono do requerente. Cumpra-se, no que for aplicavel, o Código de Normas da Douta Corregedoria da Justica do Estado. P.R.I. - Adv. CRISTY HADDAD FIGUEIRA e DIOGO FADEL BRAZ-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-1272/2002-HONG KUN CHON x ADELIA GUSMAO- Vistos, etc. Posto isto, nego acolhimento aos presente embargos de execucao, extinguindo o presente processo sem julgamento do merito, nos termos do

artigo 267, inciso IV c/c artigo 37 paragrafo unico, ambos do Código de Processo Civil. Determino, ainda, o prosseguimento do processo de execucao nos seus ultimos atos executivos. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes ao defensor da parte embargada, no valor de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais), no termo do artigo 20, paragrafo 4º do diploma processual civil. P.R.I. - Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e RAFAEL BOFF ZARPELON-

48.-CAUTELAR INOMINADA-1286/2002-MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADAS S/C LTDA e outros x LUCI MARIA RAUEN- Acerca dos bens oferecidos como caucão, ouca-se a parte contraria. - Adv. GUILHERME BORBA VI-ANNA e RICARDO GIOVANNETTI-

49.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1295/2002-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL S/A x EVA FOGACA e outros- Vistos, etc. Homologo, para que surta os legais efeitos, o acordo formulado nesta oportunidade pelas partes, e em consequencia julgo extinto estes autos, o que faco nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Nao existem outras custas a serem pagas. Dou as partes presentes nesta oportunidade por intimadas da sentença que e publicada em audiencia. Registre-se. Defiro a dispensa do prazo recursal. Expeca-se os alvaras conforme pleiteado. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Dou as partes e seus procuradores por intimados. - Adv. IOLANDA MUNHOZ JUNIOR, DINAMIR PRUENCA MONTEIRO e IGUACIMIR G. FRANCO-

50.-REPARACAO DE DANOS-1397/2002-JOAO CARLOS ROCHA ALMEIDA x DELICATESSEN PANIFICADORA E CONFEITARIA- Providenciar o recolhimento da GRC. - Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-51/2003-EXPRESSO NORDESTE LTDA. x MARIA CLEIDA SILVA SANTOS- Recebo o recurso de fls. 59/62 em seu duplo efeito. Vista ao apelado. Apos o retorno dos autos, devera a serventia intimar o apelante para indicar quais pecas dos autos tem nexos com o recurso interposto, no prazo de cinco dias, de forma que este Juizo possa tomar as providencias relativas ao desapensamento para a subida dos embargos e apreciacao do recurso. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO-

52.-DEPOSITO-398/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x ROSELICE APARECIDA CAVATONI DE ALMEIDA- Vistos, etc. Destarte, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial apenas deixando de acolher a prisao civil e no mais o deferindo, para o efeito condenar a parte requerida a proceder a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, do bem objeto do pedido ou o deposito do saldo devedor, devidamente atualizado. Nao adotada nenhuma destas providencias, podera, a Requerente, em sede de execucao de sentença, prosseguir nos proprios autos pela quantia da divida atualizada, nos termos do artigo 906 do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas de lei e de honorarios advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do debito atualizado. P.R.I. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e SANDRA BERTIPAGLIA-

53.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-607/2003-ANTONIO BASSI x COPAGAL - COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA- Vistos, etc. Ante o exposto, tenho como correto o valor atribuido a causa e, por consequencia, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnacao. Custas de Lei, ja recolhidas. Cumpra-se no que for aplicavel, o Código de Normas da Douta Corregedoria da Justica do Estado. P.R.I. - Adv. ANTONIO BASSI e SERGIO VILARIM DE SOUZA-

54.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-640/2003-BANCO ZOGBI S/A. x LEANDRO ALAN GOMES JUNIOR -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre os expedientes de fls. 36,39,41 e 43. - Adv. CARY CESAR MONDINI-

55.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-677/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x VANDETE PEREIRA MOURAO- Providenciar o recolhimento da GRC. - Adv. FABIANA SILVEIRA-

56.-MONITORIA-839/2003-BANCO ITAU S/A. x ANTONIO DIONIR BONACIN e outros- Intime-se o reconvinte a realizar o pagamento das custas relativas a reconvencao, em cinco dias. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IRECE NASCIMENTO TREIN-

57.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-859/2003-NOELI SALETE SILVA x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Sobre a proposta de honorarios manifestem-se as partes no prazo legal. - Adv. LIZEU NORA RIBEIRO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

58.-DESPEJO-881/2003-ARTHUR CESCHIN SOBRINHO x LINEALUX ELETROMETALURGICA LTDA. e outros -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-

59.-COBRANCA-924/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AMARILIS x ARTHUR ENNIO FREDERICO JUNIOR e outros- Providenciar a antecipacao das despesas de citacao e intimacao. - Adv. SALETE STAFFEN-

60.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1002/2003-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ANATALIA DE JESUS ROBES- O instrumento de fls. 32 nao representa acordo pois a unica clausula implica na devolucao do veiculo a Autora. Esclareca o Requerente em 05 (cinco) dias, sob pena de extincão pelo art. 267, VIII do Código de Processo Civil. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

61.-REVISIONAL DE CONTRATO-1054/2003-RENATO SI-

MAS CARNASCIALI JUNIOR e outros x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO- (...) Defiro a prova pericial contabil, para que se apure o real valor da divida e eventuais irregularidades no contrato. Nomeio perito Nestor Balzer Sobrinho, que devera observar o disposto no artigo 431-A do CPC. As partes, no prazo legal, poderao indicar assistentes tecnicos e ofertar quesitos. Apos a oferta dos quesitos pelas partes, devera o perito nomeado ser intimado para se manifestar se aceita do encargo e, se positivo, formular proposta de honorarios, os quais, ficarao a cargo da parte autora. Fixo o prazo de 40 dias para entrega do laudo. Apos a juntada do laudo, as partes deverao ser intimadas, para os fins do paragrafo unico do artigo 433 do CPC. Quanto a prova oral, consubstanciada na inquiricao de testemunhas e depoimento pessoal das partes, nao vejo necessidade, pois a presente demanda versa sobre calculos matematicos, ficando apenas a cargo de especialista a prova do alegado, nao tendo as partes ou testemunhas conhecimentos tecnicos que possam superar ao perito. Oportunamente, designarei data para entrega dos memoriais. - Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e BEATRIZ SCHIEBLER-

62.-REVISIONAL DE CONTRATO-1089/2003-MODELPLAST PRODUTOS PLASTICOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- (...) Assim sendo, determino a realizacao da pericia contabil, para a qual, nomeio perito, Carlos Galarda que devera observar o disposto no artigo 431-A do CPC. As partes, no prazo legal, poderao indicar assistentes tecnicos e ofertar quesitos. Apos a oferta dos quesitos pelas partes, devera o perito nomeado ser intimado para manifestar se aceita do encargo e, se positivo, formular proposta de honorarios, os quais, ficarao a cargo da parte autora. Fixo o prazo de 40 dias para entrega do laudo. Apos a juntada do laudo, as partes deverao ser intimadas, para os fins do paragrafo unico do artigo 433 do CPC. - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPFMAN e MURILO CELSO FERRI-

63.-ARROLAMENTO-1114/2003-TELMA SAUCEDO FLORES x IRFA DAMACENO SAUCEDO FLORES- Vistos, etc. Por sentença para que surtam seus juridicos e legais efeitos, homologo o presente arrolamento dos bens deixados por IR-FRA DAMACENO SAUCEDO FLORES, (fls. 02/09). Comprovado o recolhimento dos tributos, expeca-se carta de adjudicacao. Arquivem-se. P.R.I. - Adv. MARIO ROGERIO DIAS-

64.-MONITORIA-1134/2003-TL DIRETORIOS INDUSTRIAIS LTDA x PNEUMATIC INDUSTRIA E COM. DE MAQ. ESPECIAS LTDA -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA-

65.-ARRESTO-1152/2003-CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PINHAOTUR - AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA- (...) Diante disso, determino seja atribuido a causa valor corrente, nos termos do artigo 259, V do CPC, com o recolhimento complementar das custas e FUNREJUS. Defiro a busca e apreensao liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do artigo 3º do decreto lei 911/69. Depreque-se, apos o cumprimento das deliberacoes supra. - Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

66.-COBRANCA-1196/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MURICY x ROSALINA SALDANHA KATAYA e outros -Vistos etc. (...) Homologo, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo formulado nesta oportunidade pelas partes, e em consequencia julgo extinto estes autos, o que faco nos termos do artigo 267, II do Código de Processo Civil. Dou as partes presentes nesta oportunidade por intimadas da sentença que e publicada em audiencia. Registre-se. Oportunamente, com o pagamento de eventuais custas, pelos requeridos, baixem-se e arquivem-se. Dou as partes e seus procuradores por intimados. - Adv. LINEU ROQUE STERTZ e EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO-

67.-INDENIZACAO-1289/2003-SILVANA MASSUCHETTO x ATAIR FURQUIM DOS SANTOS- Sobre a contestacao e documentos manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. GIOVANI SCHLICKMANN e NILTON BUSSI-

68.-RESCISAO DE CONTRATO-1301/2003-IVETE APARECIDA BOLLIS PESSOA x CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros- Apensem-se aos autos de execucao nº 421/02. Digam as partes sobre as provas que desejam produzir. - Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, JULIANE ZANCANARO e MARCELO TREVISAN CAVASSIN-

69.-DESPEJO-1377/2003-JOAO DOMINGOS CARDOSO x DANIEL DE CAMPOS e outros- Sobre a contestacao e documentos manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. JOAO DOMINGOS CARDOSO e JURANDIR XAVIER GONZAGA-

70.-DESPEJO-1430/2003-LOURIVAL JOAO HANNEMANN x ANDRESSA REGINA BONN DOS SANTOS- Sobre a contestacao e documentos manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA e ROSICLER REGINA BONN-

71.-INDENIZACAO-1442/2003-EMILIO DE PAOLIS JUNIOR x PAULO AUGUSTO LOPES DE MENDONCA- Providenciar o recolhimento da GRC. - Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-

72.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1486/2003-SILMAR EDUARDO MALICHESKI x CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA- Ciencia ao embargante acerca da peticao de fls. 26/30, meramente. Intime-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, justificando-as. - Adv. ANOAR VALE FERRO e MARILZA MATIOSKI-

73.-REVISIONAL DE CONTRATO-1535/2003-EDINEA RODRIGUES DE FREITAS x TREVISO INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Sobre a contestacao e documentos manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. ANTONIO ROBERTO M. DE OLIVEIRA e GUILHERME JACQUES T.

DE FREITAS-

74.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1565/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MARCIO JOSE CHERMACK -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justica em cinco dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

75.-EXECUCAO-13/2004-SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A x RAPIDO RODOSINO TRANSPORTES DE CARGA LTDA- Sobre a nomeacao de bens a penhora manifeste-se o credor no prazo legal. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-

76.-NOTIFICACAO-75/2004-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BUONALBERGO x MOZART CESAR ECHELII- Retirar os presentes autos em definitivo. - Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-

77.-EXECUCAO-152/2004-OPTAGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA x LABORATORIO DE APRENDIZAGEM INF. MEU CANTINHO S/C- Considerando que a embargante e insolvente, de-se vista ao administrador - Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. - Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI, NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-154/2004-LABORATORIO DE APRENDIZAGEM INF. MEU CANTINHO S/C x OPTAGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA- Considerando que a embargante e insolvente, de-se vista ao administrador - Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. - Adv. NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI-

79.-INVENTARIO-180/2004-RENATA MARIA KOPP FERREIRA e outros x ELOI NUNES FERREIRA- Verifico que o herdeiro menor atingiu maioria civil. Portanto, e o caso de apresentar instrumento de partilha amigavel, se for o despejo dos herdeiros, converto o inventario em arrolamento, com a consequente homologacao, na forma dos artigos 1031 e seguintes do Código de Processo Civil. Nesse sentido manifestem-se, devendo renovar as negativas fiscais. A conta e preparo das custas. - Adv. ITO TARAS-

80.-ACAO ORDINARIA-182/2004-JOSE EDNILSON KOS e outros x BAU ART CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- (...) Destarte, defiro a antecipacao da tutela no sentido de autorizar o deposito pretendido, nao olvidando de que este sera averiguado, apos producao de prova pericial, de sua extensao para responder pela divida. Quanto ao rito, em que pese o valor da causa indicar o sumario, adoto o ordinario nos termos do artigo 275, paragrafo 5º do Código de Processo Civil. Cite-se, na forma da lei, mediante antecipacao das despesas devidas. - Adv. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA-

PETIÇÕES INICIAIS QUE ESTÃO EM CARTÓRIO AGUARDANDO O DEPÓSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:

1.INDENIZAÇÃO.- VALMIR ANTÔNIO RAKOSKI X COPAVA VEÍCULOS LTDA.- R\$ 609,00.- ADV.- MAURÍLIO VIANA PEREIRA.-

2.INVENTÁRIO.- LORENA TEREZINHA MARTINS.- R\$ 609,00.- ADV.- GLÁUCIA DA SILVA ALBERTLI.-

3.INDENIZAÇÃO.- HIUNG JOO LEE X BANCO BILBAO VISCAIA ARGENTINA BRASIL S/A e OUTROS.- R\$ 609,00.- ADV.- GILES SANTIAGO JUNIOR.-

4.ORDINÁRIA.- NARA LUIZ CHERIGHINI SALAMUNES X BANESTADO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO.- R\$ 609,00.- ADV.- MARCOS J. R. SALAMUNES.-

5.ORDINÁRIA.- ADRIANE RENATA JUSTI REBESCHINI e OUTROS X PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A.- R\$ 483,00.- ADV.- ARARIFE SERPA GOMES PEREIRA.-

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSCELITO GIOVANI CE/DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 18/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0031	001332/1998
ADALBERTO CARAMORI PETRY	0095	000536/2003
ADEMIR CLAUDINO JACINTO	0036	000842/1999
ADILSON LASS	0068	000225/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0031	001332/1998
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0067	000214/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0122	001550/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0113	001356/2003
ALBERTO SILVA GOMES	0008	000735/1994
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0121	001539/2003
	0044	001134/2000
ALCEU CONCEICAO MACHADO N	0121	001539/2003
ALCEU GARCIA JUNIOR	0052	000468/2001
	0052	000468/2001
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0110	001178/2003
ALCEU TAQUES DE MACEDO	0009	000134/1995
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0052	000468/2001
ALETEIA DANELUZ QUEIROZ	0053	000709/2001
ALEXANDRE DE PAULA SILVA	0049	000095/2001
ALEXANDRE DITZEL FARACO	0088	000036/2003
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0088	000036/2003

ALEXANDRE MAGNO SILVA PET	0023	000632/1997	CLAUDIO XAVIER PETRYK	0049	000095/2001	GRACIELA MACHADO VITURI	0053	000709/2001	LUCIANA PEREZ	0090	000076/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0119	001515/2003		0081	001158/2002	GRAZIELLA VALVASSORI PORT	0112	001202/2003	LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0017	000024/1997
ALEXANDRE OCTAVIO RAAD	0118	001513/2003		0107	001056/2003	GUILHERME DE SALLES GONCA	0029	001099/1998	LUCIANA REGINA DOS REIS	0042	001091/2000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0113	001356/2003		0010	000704/1995	GUILHERME HENRIQUE KURAMO	0122	001550/2003		0064	000055/2002
	0113	001356/2003	CLAUDIOMIRO PRIOR	0052	000468/2001	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0074	000639/2002	LUCIANE MACHADO	0062	001478/2001
	0089	000071/2003	CLEONICE DE OLIVEIRA PORT	0036	000842/1999	HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0098	000633/2003	LUCIANNE BERNARDINO CARDO	0115	001415/2003
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0064	000055/2002	CLOVIS MOTTIN	0008	000735/1994	HARRI KLAIS	0025	001363/1997	LUCIANO HINZ MARAN	0110	001178/2003
ALFREDO SCHWENNING	0111	001186/2003	CRISMACLEYTON PAMPLONA	0052	000468/2001	HASSAN SOHN	0092	000198/2003	LUCIOLA LOPES CORREA	0122	001550/2003
ALLAN ALBERTO DE SOUZA	0064	000055/2002	CRISTIANE BELLINATI GARCI	0080	001063/2002	HELEN ANDRICH DA MOTA	0080	001063/2002	LUIS ALBERTO SNECIKOSKI	0034	000679/1999
ALMERINDO PEREIRA	0021	000351/1997	CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0047	000017/2001	HELIO GOMES COELHO JUNIOR	0095	000536/2003	LUIS CARLOS BARRETO	0019	000169/1997
ALVARO LUIZ DA S. SCHREIN	0049	000095/2001	CRISTIANE TIEMI OTA	0024	001246/1997	HERMINDO DUARTE FILHO	0054	000711/2001	LUIS CLAUDIO DE ANDRADE N	0038	001467/1999
ALVARO RODRIGUES DE LIMA	0043	001124/2000		0005	000607/1992	HYRAN GETULIO CESAR PATZS	0047	000017/2001	LUIS FERNANDO DIETRICH	0065	000088/2002
AMARILIS VAZ CORTESI	0061	001461/2001	CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0052	000468/2001	IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	0051	000269/2001	LUIS FERNANDO MOSCARDI	0125	000108/2004
AMAURI PEREIRA DA SILVA	0036	000842/1999	DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0036	000842/1999	IDELANIR ERNESTI	0060	001389/2001	LUIS RENATO MARTINS DE AL	0066	000183/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0041	000906/2000	DALTON A.S.GABARDO	0089	000071/2003	ILDO EUGENIO B CHIATTONE	0018	000143/1997	LUIS RENATO PEREIRA SANTA	0092	000198/2003
	0016	001187/1996	DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0113	001356/2003	INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0089	000071/2003	LUIS ROBERTO AHRENS	0112	001202/2003
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0031	001332/1998		0113	001356/2003	INLANDO MUNHOZ JUNIOR	0009	000134/1995	LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0024	001246/1997
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0092	000198/2003	DANIEL HACHEM	0030	001157/1998		0012	000026/1996		0005	000607/1992
ANA BEATRIZ RAMALHO DE OL	0095	000536/2003		0047	000017/2001	IRACEMA ELIS DE FARIA	0027	000487/1998	LUIZ ALBERTO LESCHKAU	0066	000183/2002
ANA LUCIA FISCHER DE O. J	0008	000735/1994		0076	000882/2002	IRINA MOREIRA DA FONSECA	0093	000353/2003	LUIZ ANTONIO BERTOCCO	0086	001367/2002
ANA LUCIA FRANCA	0049	000095/2001		0014	000690/1996	IRINEU PALMA PEREIRA	0008	000735/1994	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0007	000687/1993
	0081	001158/2002		0082	001196/2002	ISABELLA ASSIS DA COSTA	0099	000739/2003		0032	000390/1999
ANA LUCIA IKENAGA	0088	000036/2003	DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0048	000039/2001	ISRAEL CAETANO SOBRINHO	0095	000536/2003	LUIZ CARLOS DA SILVA	0019	000169/1997
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0007	000687/1993	DANIEL NUNES ROMERO	0009	000134/1995	IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0072	000519/2002	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0087	001379/2002
	0032	000390/1999	DANIELA BRUM DA SILVA	0046	001275/2000	IVAN SECCON PAROLIN FILHO	0120	001522/2003		0007	000687/1993
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0113	001356/2003	DANIELE ALBANIZ JUNGLES D	0053	000709/2001		0012	000026/1996		0005	000607/1992
ANA PAULA DE MATTOS PESSO	0026	001463/1997	DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0074	000639/2002	IVO BERNARDINO CARDOSO	0115	001415/2003	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0096	000584/2003
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S	0085	001287/2002	DANIELE PINHO RIBAS	0088	000036/2003	IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0075	000835/2002	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0008	000735/1994
	0026	001463/1997	DENIO LEITE NOVAES JR	0047	000017/2001	IZABEL CRISTHINA R MARTIN	0065	000088/2002		0008	000735/1994
	0123	000020/2004	DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0066	000183/2002	IZABEL CRISTINA R. MARTIN	0096	000584/2003	LUIZ GUILHERME LEITE	0066	000183/2002
ANA PAULA WOLLSTEIN	0021	000351/1997	DIANA MORAIS DE MENEZES J	0023	000632/1997	IZABELA CRISTINA RUCKER C	0058	001254/2001	LUIZ GUSTAVO PUJOL	0049	000095/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0091	000165/2003	DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOZO	0029	001099/1998	JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE	0027	000487/1998	LUIZ LEONARDO DEL NERO	0066	000183/2002
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0121	001539/2003	DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI	0008	000735/1994	JACKSON GLADSTON NICOLODI	0060	001389/2001	LUIZ OTAVIO GOES	0029	001099/1998
	0044	001134/2000	DIRLEI ROSA WYCHOSKI	0058	001254/2001	JACKSON NILO DE PAULA	0022	000569/1997	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0074	000639/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK Q	0024	001246/1997	DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0041	000906/2000	JANAINA GIOZZA AVILA	0074	000639/2002		0092	000198/2003
	0005	000607/1992	EDAISSI KELLY GONCHOROWSKI	0077	001000/2002	JANDER LUIS CATARIN	0111	001186/2003	LUIZ RICARDO PINTO OLIVEI	0117	001506/2003
ANDREA APARECIDA DALAZEM	0031	001332/1998	EDILSON GALDINO VILELA DE	0042	001091/2000	JAQUELINE XAVIER MULLER	0036	000842/1999	LUIZ ROBERTO RECH	0043	001124/2000
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0116	001477/2003	EDSON HATSBAH	0033	000511/1999	JEFFERSON GREY SANT'ANNA	0110	001178/2003	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0100	000772/2003
	0119	001515/2003	EDSON SILVERIO CABRAL	0111	001186/2003	JOANES EVERALDO DE SOUSA	0030	001157/1998		0058	001254/2001
	0109	001107/2003	EDUARDO NERY MALLMANN	0084	001284/2002		0052	000468/2001	LUIZA M.G. DE OLIVEIRA	0031	001332/1998
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0097	000627/2003	EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0044	001134/2000	JOAO CARLOS KREFETA	0115	001415/2003	LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	0040	000106/2000
ANDREA VERAÑO PONTES	0070	000421/2002	EDUARDO VINAS VIEIRA	0074	000639/2002	JOAO CASILLO	0017	000024/1997		0028	000746/1998
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0089	000071/2003	EDWARD MANDARINO	0013	000057/1996	JOAO GRACIANO CAMPOS LUST	0111	001186/2003	MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG	0055	000784/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0116	001477/2003	EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0041	000906/2000	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0047	000017/2001		0101	000704/1995
	0119	001515/2003	ELDO JEAN JESUS SILVA	0023	000632/1997	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0025	001363/1997		0007	000687/1993
	0109	001107/2003	ELIANA RODRIGUES DE SOUZA	0090	000076/2003		0056	001093/2001	MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0007	000687/1993
ANE GONCALVES DE RESENDE	0086	001367/2002	ELIANE CRISTINA COELHO DE	0031	001332/1998	JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0113	001356/2003	MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0043	001124/2000
ANESIO KOWALSKI	0095	000536/2003		0031	001332/1998	JOAO PAULO B.ALBUQUERQUE	0027	000487/1998	MARA DENISE VASSELAI	0102	000923/2003
ANGELIANE M DA CAMARA FAL	0092	000198/2003	ELIANI GARCIES CHOTI	0075	000835/2002	JONAS CARVALHO GOULART	0085	001287/2002	MARCELL FIGUEIREDO BUENO	0110	001178/2003
ANGELO GIOVANNI LEONI	0094	000357/2003	ELIMAR SZANIAWSKI	0038	001467/1999	JONAS GOULART	0085	001287/2002	MARCELO CARON BAPTISTA	0094	000357/2003
ANISIO DOS SANTOS	0069	000381/2002	ELISA MARIA LOSS MADEIROS	0083	001260/2002	JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0111	001186/2003	MARCELO CLEMENTE BASTOS	0061	001461/2001
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0118	001513/2003	ELLIS ERNANI CEHELERO	0040	000106/2000	JORGE AMOEDO DA GAMA MALC	0084	001284/2002	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0047	000017/2001
ANTONIO A. CUSTANHEIRA NE	0102	000923/2003		0028	000746/1998	JORGE CLARO BADARO	0042	001091/2000	MARCELO GOMES MOREIRA	0126	000191/2004
ANTONIO C.DE OLIVEIRA DIA	0122	001550/2003	EMILIO MAURO BARBOSA	0031	001332/1998		0064	000055/2002	MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0069	000381/2002
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0099	000739/2003	EMIR CALLUF FILHO	0094	000357/2003	JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0031	001332/1998	MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0043	001124/2000
ANTONIO CARLOS EFING	0031	001332/1998	ERCILIO RODRIGUES DE PAUL	0059	001304/2001	JORGE GOMES ROSA NETO	0111	001186/2003	MARCIA CRISTINA VAZ	0002	000750/0000
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0009	000134/1995	ERENI INES CASARIN	0100	000772/2003	JORGE JOSE DOMINGOS NETO	0008	000735/1994		0052	000468/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0013	000057/1996	ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0002	000750/0000	JORGE LUIZ BRAGA FORTES	0093	000353/2002	MARCIA DOS SANTOS BARAO	0092	000198/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0045	001269/2000	EUCLIDES GONCALVES DE MOR	0127	000192/2004	JORGE RAFAEL SANTAR	0111	001186/2003	MARCIA P.PROCKAMNN	0067	000214/2002
	0124	000088/2004	EVALDO CHAIN DA SILVA	0084	001284/2002	JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI	0092	000198/2003	MARCIA RODACOSKI	0009	000134/1995
	0113	001356/2003	EVANDRO LUIS PEZOTI	0047	000017/2001	JOSE CARLOS DE MELLO	0104	000929/2003		0012	000026/1996
ANTONIO PEDRO TASCHNER JU	0015	000881/1996	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0100	000772/2003	JOSE CARLOS PEREIRA	0114	001367/2003	MARCIA SANTOS LIMA	0084	001284/2002
ANTONIO SERGIO MONTI ROBA	0098	000633/2003		0058	001254/2001	JOSE DANIEL TATARA RIBAS	0095	000536/2003	MARCIA SEVERINA BADARO	0042	001091/2000
ARAON BARREIROS	0003	000111/1991	FABIANA MOTTA DE ARAUJO	0079	001053/2002	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0088	000036/2003		0064	000055/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0006	000447/1993	FABIANA SILVEIRA	0084	001284/2002	JOSE DE OLIVEIRA CASTILHO	0038	001467/1999	MARCIO AUGUSTO VERNOSKI	0085	001287/2002
	0108	001063/2003	FABIANO ARCHEGAS	0066	000183/2002	JOSE DEVANIR FRITOLA	0013	000057/1996	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0070	000421/2002
ARILDO NIZER	0031	001332/1998	FABIANO FREITAS MINARDI	0095	000536/2003	JOSE DO CARMO BADARO	0063	001525/2001	MARCIO JONES SUTTILE	0123	000020/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0097	000627/2003	FABIANO ROESNER	0117	001506/2003	JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0042	001091/2000	MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0092	000198/2003
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0098	000633/2003	FABIANO SILVEIRA ABBAGE	0111	001186/2003	JOSE DO CARMO BADARO	0064	000055/2002	MARCUS FONTOURA LASS	0068	000225/2002
ARNALDO JOSE DA SILVA	0051	000209/2001	FABIO ARTIGAS GRILLO	0095	000536/2003	JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0024	001246/1997	MARCO ANDRE SONI BACELAR	0009	000134/1995
AUREO VINHOTI	0115	001415/2003	FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	0088	000036/2003	JOSE CARLOS PEREIRA	0005	000607/1992	MARCO AURELIO BAPTISTA DA	0008	000735/1994
BEATRIZ SCHIEBLER	0111	001186/2003	FABRICIO ZILOTTI	0085	001287/1998	JOSE DANIEL TATARA RIBAS	0031	001332/1998	MARCOS ANTONIO FAGANTI DE	0020	000244/1997
BENEDITO GOMES BARBOZA	0027	000487/1998	FELIPE BALECHE NETO	0093	000353/2003	JOSE DANIEL TATARA RIBAS	0031	001332/1998	MARCOS ANTONIO ZAITTER	0078	001182/2002
BETINA TREIGER GRUPENMACH	0112	001202/2003	FERNANDA BARAUNA DUARTE M	0035	000536/2003	JOSE DANIEL TATARA RIBAS	0031	001332/1998	MARCOS FABIO PAULINO	0018	000143/1997
CARLA FABIANA EVERS	0078	001018/2002	FERNANDA DOS SANTOS RICCI	0095	000536/2003	JOSE DANIEL TATARA RIBAS	0031	001332/1998	MARCOS MATTIOLI	0040	000106/2000
CARLOS AFONSO GONCALVES G	0095	000536/2003	FERNANDA SILVEIRA GONCALV	0027	000487/1998	JOSE DANIEL TATARA RIBAS	0031	001332/1998		0028	000746/1998
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0006	000447/1993	FERNANDO AUGUSTO SPERB	0116	001477/2003	JOSE DANIEL TATARA RIBAS	0031	001332/1998	MARCOS SOUZA RONCHESSEL	0052	000468/2001
	0090	000076/2003	FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0121	001539/2003	JOSE DANIEL TATARA RIBAS	0031	001332/1998	MARCOS VELASCO FIGUEIREDO	0031	001332/1998
	0065	000088/2002	FERNANDO W. ROCHA MARANHA	0027	000487/1998	JOSE DANIEL TATARA RIBAS	0031	001332/1998	MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0009	000134/1995
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0006	000447/1993	FILIPE ALVES DA MOTA	0038	001467/1998	JOSE DANIEL TATARA RIBAS	0031	001332/1998	MARCUS VINICIUS DA GAMA M	0084	001284/2002

MIGUEL HILU NETO	0094	000357/2003
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0051	000269/2001
MOACYR FACHINELLO	0032	000390/1999
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0007	000687/1993
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0091	000165/2003
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0007	000687/1993
NAIRA VIEIRA NETO GASPARI	0050	000103/2001
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0031	000132/1998
NELSON CARLOS DOS SANTOS	0057	001221/2001
NELSON PASCHOALOTTO	0002	000750/0000
	0052	000468/2001
NELSON SCARPIN JUNIOR	0031	001332/1998
NEMO ELOY VIDAL NETO	0044	001134/2000
NEUSA MARIA GARANTESKI	0052	000468/2001
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	0054	000711/2001
NILCE NEIDE E LIMA	0090	000076/2003
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0097	000627/2003
NORMA REGINA PINHO RIBAS	0088	000036/2003
ODECIO LUIZ PERALTA	0070	000421/2002
ODECIR JOSÉ BEGA	0095	000536/2003
OKSANDRO GONCALVES	0097	000627/2003
OLIVIO H.R. FERRAZ	0111	001186/2003
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0020	000244/1997
ORIBES CORREA	0036	000842/1999
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0047	000017/2001
OSNIR MAYER	0050	000103/2001
OTTO JOAO LYRA NETO	0033	000511/1999
OTTO STEINER JUNIOR	0023	000632/1997
PATRICIA DE CAMARGO	0069	000381/2002
PATRICIA DE CONTI PELANDA	0113	001356/2003
PAULA ROBERTA PIRES	0120	001522/2003
PAULO ARMANDO CAETANO DE	0008	000735/1994
PAULO AUGUSTO GRUBE	0020	000244/1997
PAULO CESAR DORNELAS	0054	000711/2001
PAULO CESAR GRADELA FILHO	0123	000020/2004
PAULO PIMENTEL	0029	001099/1998
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0051	000269/2001
PAULO ROBERTO ALMEIDA BRI	0095	000536/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0101	000806/2003
PAULO ROBERTO DUNAISKI	0111	001186/2003
PAULO ROBERTO ECCEL	0001	000749/0000
PAULO SERGIO IVANOSKI	0051	000269/2001
PEDRO PAULO VITOLA	0017	000024/1997
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0044	001134/2000
PLINIO MENDES RABELLO	0043	001124/2000
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0036	000842/1999
	0071	000481/2002
PRISCILA SANTOS ARTIGAS	0121	001539/2003
RAPHAEL ZARPELON	0095	000536/2003
REGIS TOCACH	0081	001158/2002
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0030	001157/1998
	0076	000882/2002
	0082	001196/2002
REINALDO JOSE ANDREATTA	0021	000351/1997
RENAN MACIEL BRASIL	0013	000057/1996
RENATA CESCHIN MELFI	0066	000183/2002
RENATA DORJO PEDRA PRADO	0094	000357/2003
RENATA DOS SANTOS RIBAS	0052	000468/2001
RENATO GALVAO CARRILLO	0101	000806/2003
RICARDO AUGUSTO MORGAN	0061	001461/2001
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0013	000057/1996
RICARDO CLASEN LORENZET	0018	000143/1997
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0007	000687/1993
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0101	000806/2003
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0123	000020/2004
RICARDO WAGNER NETO	0039	000070/2000
ROBERTA ONISHI	0055	000784/2001
	0010	000704/1995
ROBERTO PONTES CARDOSO JR	0102	000923/2003
RODRIGO ABAGGE SANTIAGO	0094	000357/2003
RODRIGO CARDOSO FURLAN	0029	001099/1998
RODRIGO FERREIRA	0049	000095/2001
	0081	001158/2002
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0025	001363/1997
	0014	000690/1996
	0034	000679/1999
ROGERIO FERES GIL	0038	001467/1999
ROGERIO IURK RIBEIRO	0015	000881/1996
ROGERIO XAVIER RIVA	0116	001477/2003
ROMINA VIZENTIN	0018	000143/1997
ROMY CARRARO BARBOSA	0111	001186/2003
RONALDO LIMA MACHADO	0062	001478/2001
ROSANA HACK CAMARGO	0091	000165/2003
ROSANA MARIA FECCHIO	0054	000711/2001
ROSANE VIDA CANFIELD	0027	000487/1998
ROSEANGELA MARTINS FONSECA	0055	000784/2001
ROSEMEIRA ARSELI	0095	000536/2003
RUTH COATTI	0042	001091/2000
	0064	000055/2002
RUY CARDOSO FERREIRA	0084	001284/2002
SALETE STAFFEN	0087	001379/2002
SALVADOR OLIVA NETO	0009	000134/1995
SAMIR NAOUAF HALABI	0049	000095/2001
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0010	000704/1995
	0059	001304/2001
SANDRA MARA FRONZA DE CAM	0001	000749/0000
SANDRA REGINA GARTNER IMH	0001	000749/0000
SANTIAGO LOSSO	0020	000244/1997
	0004	000566/1992
SARAH MARTINS	0049	000095/2001
SARAH ZAPELINI MARTINS	0065	000088/2002
SATIYO SASSAKI	0051	000269/2001
SERGIO BATISTA HENRICHS	0022	000569/1997
SERGIO LUIS TAIRA	0094	000357/2003
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0059	001304/2001
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0073	000559/2002
SILENE PEREIRA POSSARI	0092	000198/2003
SILVANA SANTOS TURIN	0099	000739/2003
SILVIA CARNEIRO LEAO	0113	001356/2003
SILVIO MARTINS VIANNA	0081	001158/2002
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0090	000076/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0054	000711/2001

SUMAYA CHEDE	0102	000923/2003
SUZANA BONAT	0036	000842/1999
	0071	000481/2002
SUZANA GUIMARAES MARANHO	0027	000487/1998
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0085	001287/2002
	0026	001463/1997
	0088	000036/2003
	0123	000020/2004
TATYANA MARION KLEIN	0052	000468/2001
TELMA CRISTINA DE CARLOS	0023	000632/1997
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0100	000772/2003
	0058	001254/2001
	0079	001053/2002
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0111	001186/2003
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0042	001091/2000
	0064	000055/2002
THIANA GUIMARAES PESSOA	0064	000055/2002
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0043	001124/2000
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0111	001186/2003
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0007	000067/1993
UBIRAJARA CUSTODIO FILHO	0094	000357/2003
VALDEMAR KLEMMANN	0031	001332/1998
VALDIR JULIO ULBRICH	0015	000881/1996
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0108	001063/2003
VANDERLEI JOSE DA SILVA	0005	000607/1992
VANESSA PEDROLLO CANI	0091	000165/2003
VANETE STEIL VILLATORI	0114	000690/1996
VENANCIO PESSOA IGREJAS L	0038	000467/1999
VERA LUCIA SCHREINER	0013	000057/1996
VICTOR A.A. BOMFIM MARINS	0112	001202/2003
	0044	001134/2000
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M	0112	001202/2003
	0044	001134/2000
VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR	0111	001186/2003
VILMA DE ALMEIDA	0111	001186/2003
VILMA SOARES LENARTOVICZ	0069	000381/2002
VITAL CASSOL DA ROCHA	0008	000735/1994
VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA	0094	000357/2003
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0080	001063/2002
VITOR RENATO GIOZZA	0074	000639/2002
WALDIR GRISARDI FILHO	0038	001467/1999
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	0010	000704/1995
WILSON NALDO GRUBE	0020	000244/1997
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0020	000244/1997
WILSON RODRIGUES DE PAULA	0059	001304/2001
ZORAIDE BATISTELA	0128	000201/2004
	0105	000999/2003
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0097	000627/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-749/0000-ALC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x AIRPORT CARGAS AEREAS LTDA -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7,00.-j-Adv. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI, PAULO ROBERTO ECCEL e SANDRA REGINA GARTNER IMHOF-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-750/0000-BANCO HONDA S/A x WILSON SOARES -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 378,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7,00.-J-Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e MARCIA CRISTINA VAZ-

3.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-111/1991-VERGILIO VILMAR DA CRUZ DE MELO x JOSE ANIZIO GALVANI -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que o autos estao sendo encaminhados ao arquivo provisorio, conforme requerido pelo exequente as fls., 143. Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e ARAON BARREIROS.

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-566/1992-MARA ROSANI LOSSO x ANTONIO DA GRACA GOMES -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 90 dias, conforme requerido pelo exequente as fls., 192. Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO.

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-607/1992-ROMILDA LUIZA KUSS x ANTONIO RANGEL FRANCHI E e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido no oficio recebido do Juizo de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Campinas - SP. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARLI T. D'AVILA CARGNIN, JOSELIA A. KUCHLER, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCCHI, CRISTIANE TIEMI OTA e VANDERLEI JOSE DA SILVA.

6.-ORDINARIA DE NULIDADE-447/1993-JOAO LUIZ CORDEIRO E e outros x ECEPLAN ENG CIVIL LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas devidas, no valor de R\$ 302,22, bem como despesas postais no valor de R\$ 16,00. Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

7.-SUMARIA DE COBRANCA-687/1993-COND CONJ RES MORADIAS ITATIAIA I x EDSON LUIZ DUARTE CALADO E e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 180 dias, conforme requerido pelo exequente as fls., 343. Adv. MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, JULIO CESAR CAPRONI,

JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, NADIE-NE XAVIER VOLINO MARTINS, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCCHI, FLAVIO BOVO, MARIA APARECIDA ZANARDI BOVO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO.

8.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-735/1994-KEMPARR-COM REPRES MAT ELETRICOS LTDA x BANCO NACIONAL SA e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o executado para que tome ciencia de que os autos estao a sua disposicao para carga, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido as fls., 376. Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN, VITAL CASSOL DA ROCHA, MARCO AURELIO BAPTISTA DA S. MATOS, MARLUS JORGE DOMINGOS, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ANA LUCIA FISCHER DE O. JURASZEK, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, ALBERTO SILVA GOMES e DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI.

9.-RESSARCIMENTO-134/1995-UAP SEGUROS BRASIL SA x WALTER LUIZ LAURENTI MARCHINI -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 180 dias, conforme requerido pelo exequente as fls., 219. Adv. MARCIA RODACOSKI, FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, ALCEU TAQUES DE MACEDO, MARCOS VINICIUS BOSCHIRROLI, SALVADOR OLIVA NETO, MARCO ANDRE SONI BACELAR, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR e DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA.

10.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-704/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x FRANCISCO ALVES DE HOLANDA BEZERRA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 360 dias, conforme requerido pelo autor as fls., 195. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI e WILLIAM ESPERIDIAO DAVID

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14/1996-JOSE VILSON VIEIRA DA SILVA x EDIR MARIA FLOR e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 180 dias, conforme requerido pelo exequente as fls., 75. Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA.

12.-RESSARCIMENTO-26/1996-UAP SEGUROS BRASIL SA x VIVIANE PETTER -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 180 dias, conforme requerido pelo exequente as fls., 259. Adv. MARCIA RODACOSKI, FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR e IVAN SEC-CON PAROLIN FILHO.

13.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-57/1996-BANCO ITAU S/A x RENAN MACIEL BRASIL FILHO e outros. Manifeste-se o executado, em cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo exequente (fls., 84/85). Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, EDWARD MANDARINO, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, JOSE DE OLIVEIRA CASTILHO, VERA LUCIA SCHREINER e RENAN MACIEL BRASIL.

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-690/1996-BANCO BOAVISTA SA x USIMEC USINAGEM E RECUPERACAO DE PECAS MECANICAS L e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos pelo prazo de 180 dias, conforme requerido pelo exequente as fls., 175. Adv. DANIEL HACHEM, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, CHRISTIANE SEIDEL e VANDERLEI STEIL VILLATORI.

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-881/1996-ESDEL COM DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA x PANIFICADORA PONTO CERTO LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 180 dias, conforme requerido pelo exequente as fls., 166. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, ANTONIO PEDRO TASHNER JUNIOR, MARION AERANHA PACHECO MUGGIATI, MAURO WEGRZYN e ROGERIO IURK RIBEIRO.

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1187/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL SA x MARGARETH APARECIDA DORANEM e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido pelo exequente as fls., 120. Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.

17.-ANULACAO DE TITULO-24/1997-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x RENOVA MOVEIS E DECORACOES LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de -Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JOAO CASILLO e PEDRO PAULO VITOLA-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-143/1997-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA x LAMINADO MAJEDA LTDA e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar os executados, na pessoa de seu procurador para, no prazo

de cinco dias, informar nos autos se tem interesse em compor o debito com o exequente. Adv. ROMINA VIZENTIN, GILMAR DUARTE, MARCOS FABIO PAULINO, ILDO EUGENIO B CHIATTONE e RICARDO CLASEN LORENZET.

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-169/1997-ELIAS FERREIRA GOMES e outros x MAHATMA GANDY BALHAS -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos comprovante de recolhimento da taxa devida a Receita Federal. Adv. LUIS CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA.

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-244/1997-ALAI-DE TREVISANI x MOACIR FERRARI DE OLIVEIRA e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar os executados para, no prazo de cinco dias, procederem o pagamento das custas remanescentes. Adv. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO, WILSON NALDO GRUBE, WILSON NALDO GRUBE FILHO, OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO GRUBE e MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA.

21.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-351/1997-NILSON COTTA TRANSPORTES ME x TELMO CORREA DE SOUZA -Vistos e examinados estes autos. Julgo extintos estes autos de SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS sob n.º 351/1997, proposta por NILSON COTTA TRANSPORTES ME contra TELMO CORREA DE SOUZA e o faco na forma do art. 267-II e III do CPC, tendo em vista que estes autos encontram-se paralisados ha onze meses, sem qualquer manifestacao dos interessados. Custas de lei. P.R.I. Adv. ALMERINDO PEREIRA, REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO e ANA PAULA WOLLSTEIN.

22.-ACAO MONITORIA-569/1997-FLECHA S/A. - TURISMO COMERCIO E INDUSTRIA x REGINA CLAUDINE LUERSEN DA SILVA (TRANSTONI). Esclareca a exequente, em cinco dias, as razoes pelas quais discorda do administrador nomeado por este Juizo. Adv. JACKSON NILO DE PAULA e SERGIO BATISTA HENRICHS.

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-632/1997-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A - BBC x LUCIANA JABUR DE NORONHA e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para que tome ciencia de que os autos estao a sua disposicao para carga, pelo prazo de cinco dias. Adv. OTTO STEINER JUNIOR, MARIA DAS GRACAS GONTIJO, ELDO JEAN JESUS SILVA, TELMA CRISTINA DE CARLOS, ALEXANDRE MAGNO SILVA PETILLO, DIANA MORAIS DE MENEZES JACOMO e LORENA MARINS SCHWARTZ.

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1246/1997-ELIZABETH PEREIRA BIZZONI x DURVAL VERSAO FILHO e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao sendo encaminhados ao Contador Judicial, conforme requerido pela exequente as fls., 201. Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCCHI, MARLI T. D'AVILA CARGNIN, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ e CRISTIANE TIEMI OTA.

25.-REINT DE POSSE C/C PERDAS E D-1363/1997-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDEMIR DO CARMO DA SILVA. Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a RECEITA FEDERAL, conforme requerido as fls., 205. Quanto ao oficio enderecao ao Banco Central, este orgao nao tem cadastro que indique o nome das instituicoes financeiras, bem como agencias e numeros das contas correntes e ou aplicacoes financeiras, de pessoas. Nesses casos, o Banco Central encaminha comunicado a todas as instituicoes financeiras, que devem informar o Juizo, causando tumulto aos autos, gerando dificuldades. Assim deve o interessado enumerar os bancos que mantem agencias nas imediacoes e que possam o reu possuir contas. Este entendimento, alias se encontra referendado pela decisao no agravo de instrumento n.º 275.062 - TJSP - Santo Andre - Relator: Des. Luiz Sabbato - J. em 05.02.96. Prova. Penhora. Requisicao de informacao ao Banco Central. Admissibilidade, em termo, observando-se indicacoes precisas do credo. Oficio generico ao Banco Central acarretara, e fato, troca inutil de expedientes por todo o pais, as custas do erario. Defere-se, portanto, a agravante a expedicao de alvará, permitindo-lhe obter junto ao Banco Central, verbalmente, ou por escrito, todas as informacoes sobre os devedores constantes de seu banco de dados, bem como, a subscricao de oficios por aquele orgao para todos os bancos privados que elenar no cumprimento do alvará, os quais serao postados pela propria interessada. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, HARRI KLAIS e ROGERIO DE SOUZA CHEDID.

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1463/1997-CITIBANK N.A. x KARL FRIEDRICH SCHMITZ e outros. Esclareca o exequente, em cinco dias, seu pedido de fls., 167 de expedicao de oficios para localizacao do executado, tendo em vista que, através da precatória expedida para Campina Grande do Sul, foi procedida a citacao dos executados e o processo encontra-se aguardando o cumprimento das precatórias expedidas para penhora em Colombo e Campina Grande do Sul. Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, TARCISIO ARAUJO KROETZ e ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO.

27.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-487/1998-LANA CRISTINA DE FREITAS XAVIER SIMOES x LEONIZIA LUCIANA DO CARMO PESTANA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para, no prazo comum de cinco dias, se manifestarem sobre o laudo de avaliacao, bem como, sobre o contido

do na informacao do Avaliador Judicial (fls., 316). Adv. JACE-GUAY FEUERSCHUETTE DE L RIBAS, ROSANE VIDA CANFIELD, BENEDITO GOMES BARBOZA, LEONARDO DA COSTA, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, SUZANA GUIMARAES MARANHÃO, FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, JOSIELER VIEIRA B. MARCONDES, IRACEMA ELIS DE FÁRIA, LEONIZIA LUCIANA DO CARMO PESTANA e JOAO PAULO B. ALBUQUERQUE MARANHÃO.

28.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-746/1998-ARMANDO MATTIOLI x ELIANE JOIAS LTDA e outros - Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 120 dias, conforme requerido pelo autor as fls., 159. Adv. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI e ELLIS ERNANI CEHELERO.

29.-ACAO MONITORIA-1099/1998-RADIO EXCLUSIVA LTDA x TEMPO E METAS TEC. EM INFORMATICA e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos comprovante de recolhimento da taxa devida a Receita Federal. Adv. PAULO PIMENTEL, MICHELLE PINTERICH, MARIA ISABEL BARTH COSTAMILLAN, DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOZO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, RODRIGO CARDOSO FURLAN e LUIZ OTAVIO GOES.

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1157/1998-BANCO ITAU S.A. x VIRGILIO DEL GIUDICE JUNIOR e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 180 dias, conforme requerido pelo exequente as fls., 78. Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e JOANES EVERALDO DE SOUSA.

31.-ORDINARIA-1332/1998-TIME WARNER ENTERTAINMENT COMPANY, L.P. e outros x RAI0 DE SOL - MARILIA DE OLIVEIRA DALLAZEM e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar novamente os autores para, no prazo de cinco dias, juntarem aos autos os termos do acordo, conforme informado as fls., 2181. Adv. LUIZA M.G. DE OLIVEIRA, MARCOS VELASCO FIGUEIREDO, JOSE HENRIQUE VASI WERNER, EMILIO MAURO BARBOSA, JORGE EVENCIO DE CARVALHO, NELSON SCARPIN JUNIOR, FELIPE BALECHE NETO, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANDREA APARECIDA DALAZEM HANNSEL, ANTONIO CARLOS EFING, VALDEMAR KLEMANN, JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT, ARILDO NIZER, FLAVIO RUFINO SIEWEDT, JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT, ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR.

32.-SUMARIA DE COBRANCA-390/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS IX x ANDRINO GERALDO BARBOSA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao sendo encaminhados ao arquivo provisório, conforme requerido pelo exequente as fls., 233. Adv. MARILZA MATIOSKI, MOACYR FACHINELLO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA.

33.-SUMARISSIMA ARBIT.HONORARIOS-511/1999-CLINIO LEANDRO LINO LIRA x ERNESTO STACHEWSKI e outros. Intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador DR. OTTO JOAO LYRA NETO para, em cinco dias, dizer se tem interesse no prosseguimento da presente acao, requerendo o que for de seu interesse. Adv. OTTO JOAO LYRA NETO e EDSON HATSCHACH.

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-679/1999-FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x CLOVIS ALBERTO LEAL SOIKA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 90 dias, conforme requerido pelo autor as fls., 192. Adv. LUIS ALBERTO SNIETKOSKI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID.

35.-ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-825/1999-ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA. x HAISAM AZIZ ABDULLA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 120 dias, conforme requerido pelo autor as fls., 102. - Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO.

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-842/1999-MARIA DE LOURDES CORREA x SEGURANCA ADM DE CONSORCIOS SC LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao aguardando cumprimento da precatória expedida. Adv. ADEMIR CLAUDINO JACINTO, JAQUELINE XAVIER MULLER, CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO, PLINIO ROBERTO DA SILVA, AMAURI PEREIRA DA SILVA, ORIBES CORREA, SUZANA BONAT, CARMEN LUCIA VILLACA VERON e DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO.

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1182/1999-CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. S/C x JEAN CARLOS GANS -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 180 dias, conforme requerido pelo autor as fls.,

142. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI.

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1467/1999-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x S.M.DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos encontram-se aguardando o cumprimento da precatória encaminhada a Comarca de Paulina - SP. Adv. FERNANDO W. ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ELIMAR SZANIAWSKI, WALDIR GRISARDI FILHO, VENANCIO PESSOA IGREJAS LOPES FILHO, ROGERIO FERES GIL e LUIS CLAUDIO DE ANDRADE NEVES.

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70/2000-ORIGINAL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. x RONALDO JOSE MAIA MACHADO -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 180 dias conforme requerido pelo exequente as fls., 69. Adv. RICARDO WAGNER NETO.

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-106/2000-CRYSTAL - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA. x K. SMART - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 180 dias, conforme requerido pelo exequente as fls., 73. Adv. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI e ELLIS ERNANI CEHELERO.

41.-EMBARGOS DE TERCEIRO-906/2000-ESPOLIO DE JACOB BAPTISTA DE PAULI x ANTONIO CARLOS MOSS -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 120 dias, conforme requerido pelo exequente as fls., 119. Adv. EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1091/2000-MARIA DE LOURDES FREITAS DRESSLER x ALMIR LUIZ SOUZA e outros. Verifica-se que foi nomeado perito judicial para proceder a avaliacao do bem penhorado (cotas de Capital Social), cujo profissional apresentou sua proposta de honorários (R\$ 600,00), sendo que a exequente solicitou os mesmos fossem pagos parceladamente, sendo deferido tal pedido, através do qual a exequente efetuou o pagamento de apenas uma parcela (fls., 166). Portanto, intime-se a exequente para efetuar o pagamento da segunda parcela dos honorários periciais, em cinco dias. Apos o pagamento da segunda parcela, de-se vista dos autos a Perita nomeada para inicio da pericia. Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI e EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA.

43.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1124/2000-EVA MARIA DOS SANTOS x REGINA MENDONCA e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao sendo encaminhados ao arquivo provisório, conforme requerido pelo exequente as fls., 161. Adv. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, ALVARO RODRIGUES DE LIMA, LUIZ ROBERTO RECH, PLINIO MENDES RABELLO, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE e THOMAS FRANCISCO DA ROSA.

44.-RESPONSABILIDADE CIVIL-1134/2000-FAISSAL ASSAD RAAD e outros x SEME RAAD -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar novamente a perita para, o prazo de dez dias, prestar os esclarecimentos solicitados. Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, NEMO ELOY VIDAL NETO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, MICHELLE HELOISE AKEL, MARINA TALAMINI ZILLI, VICTOR A.A. ALEXFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS e VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS.

45.-SUMARIA DE COBRANCA-1269/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE x BANCO ITAU S/A -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer em Cartorio e assinar a peticao de fls., 195. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

46.-REINTEGRACAO C/C LIMINAR-1275/2000-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GUEST HOUSE VIAGENS E TURISMO LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido pelo autor as fls., 151. Adv. DANIEL NUNES ROMERO.

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17/2001-BANCO BRADESCO S/A x OMAR ZORATTO JUNIOR e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 180 dias, conforme requerido pelo exequente as fls., 79. Adv. DANIEL HACHEM, DENIO LEITE NOVAES JR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, FLAVIO CARDOSO GAMA, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.

48.-REINT DE POSSE C/C PERDAS E D-39/2001-BOAVIS-TA S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUTO POSTO

FRAGATA S/A -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 180 dias, conforme requerido pelo autor as fls., 75. Adv. DANIEL HACHEM.

49.-DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-95/2001-STELA MARIA ABU-JAMRA DE CASTRO x CARTAO UNIBANCO LTDA-ADMINIST.DE CARTOES DE CRED. -Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls. 249/253, nestes autos de DECLARATORIA C/C TUTELA ANTECIPADA, sob n.º 95/2001, proposta por STELA MARIA ABU-JAMRA DE CASTRO contra CARTAO UNIBANCO LTDA - ADM. DE CARTOES DE CREDITO, em consequencia julgo extinto o processo na forma do art. 269, III do Codigo de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Custas de lei. P.R.I. Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, SARAH MARTINS, CLAUDIO MARIANI BERTI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUS-SARA KUHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CARMEN ESTER ROMERO, ALEXANDRE DE PAULA SILVA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, RODRIGO FERREIRA e ALVARO LUIZ DA S. SCHREINER.

50.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-103/2001-VANDERLI ANTONIO DAL BOSCO x SERVIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA. O autor solicita esclarecimentos a serem prestados pelo perito em audiencia. Tendo em vista que a pauta de audiencia encontra-se com datas vagas somente para o mes de setembro do corrente ano e, por economia processual e agilidade, este Juizo entende que eventuais duvidas a respeito da pericia poderao ser formuladas através de quesitos. Manifeste-se, pois, o autor, em cinco dias. Apresentados eventuais quesitos, intime-se o perito para esclarecimentos, em dez dias. Adv. GISELE PAKULSKI O. DE RAMOS, NAIRA VIEIRA NETO GASPARI, OSNIR MAYER e KATIA REGINA ROCHA RAMOS.

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-269/2001-FABRICO DE MELLO & ASSOCIADOS S/C LTDA x PAVIMIX-PAVIMENTACOES LTDA e outros. Remetam-se os presentes autos ao Contador judicial, para atualizacao da conta de fls., 291/293. Apos a manifestacao das partes, voltem os autos para designacao de leiloes. Adv. ARNALDO JOSE DA SILVA, SATTIYO SASSAKI, MARIA ALICE ROSS, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, LIZ HELENA RAPOSO, PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO LOPES RAPOSO.

52.-ANULATORIA C/TUTELA ANTECIPAD-468/2001-SILVIA MARA DE SOUZA x COSTA & LOPES LTDA e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos encontram-se aguardando manifestacao da exequente, pelo prazo de quinze dias, conforme requerido as fls., 354. Adv. NEUSA MARIA GARANTESKI, LEILA MASSAKO HASHIGUCHI, NELSON PASCHOALOTTO, ALCEU GARCIA JUNIOR, MARCOS SOUZA RONCHESSEL, ALCEU GARCIA JUNIOR, CRISMACLEYTON PAMPLONA, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, LISIANE NEVES DE AGUIAR E SOUZA, CLAUDIOMIRO PRIOR, JOANES EVERALDO DE SOUSA, TATYANA MARION KLEIN, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, RENATO DOS SANTOS RIBAS, MARCIA CRISTINA VAZ e CARY CESAR MONDINI.

53.-SUMARIA DE COBRANCA-709/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ALAMO x KELSON MORIO SAKAKI -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na peticao e documentos juntados pelo executado. Adv. DANIELA BRUM DA SILVA, GRACIELA MACHADO VITURI, ALETEIA DANELUZ QUEIROZ e GILBERTO DANELUZ.

54.-ACAO MONITORIA-711/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CRYG ANGELICA ULRICH e outros. Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 180 dias, conforme requerido pelo exequente as fls., 159. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, ROSANA MARIA FECCIO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e PAULO CESAR DORNELAS.

55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-784/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A x TATIANE DE AVEIRO ROSA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 180 dias, conforme requerido pelo autor as fls., 89. Adv. FRANCINE FREDERICO, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, ROBERTA ONISHI e ROSANGELA MARTINS FONSECA.

56.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1093/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDA DOS SANTOS -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido no oficio recebido do Banco Itau S/A. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

57.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1221/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FAUSTO ARIEL AMATO. Conforme parecer da Curadora Especial de fls., 184, a mesma nao possui provas a especificar. Manifeste-se a autora, em cinco dias e, nada mais sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença. Adv. NELSON

CARLOS DOS SANTOS.

58.-CONSIGNACAO C/C REVIS CONTRAT-1254/2001-GIAN CARLOS MAINARDES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Cart. Cred. Imobil. A pericia encontra-se encerrada. Tendo em vista que na audiencia de conciliacao nao foi requerida a producao de provas orais, verifica-se que os autos encontram-se aptos para julgamento. No obstante, concedo as partes o prazo de vinte dias para apresentacao das alegacoes finais através de memoriais, ficando os autos a disposicao dos autos nos dez primeiros dias e o restante do prazo com o reu. Apos, voltem os autos conclusos para sentença. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, DIRLEI ROSA WYCHOSKI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA AR-RUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-1304/2001-DELCINO TAVARES DA SILVA e outros x JORGE ZARUCCH. Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se pedido de informacoes. Adv. SANDRA MARA FRONZA DE CAMARGO, ERCILIO RODRIGUES DE PAULA, WILSON RODRIGUES DE PAULA, SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA e LOLINNA CHAN.

60.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-1389/2001-SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Verifica-se que o autor nao foi claro quanto a proposta de acodo formulada pela re em fls., 131, apenas solicitando prazo para apreciacao da diretoria do autor. Concedo ao autor, o prazo de cinco dias para manifestacao concreta acerca da aceitacao da proposta formulada pela re. Apos, em havendo conciliacao, voltem os autos para a devida sequencia do processo. Adv. IDELANIR ERNESTI, JACKSON GLADSTON NICOLODI e CARMEN IRIS PARELLADA NICOLODI.

61.-COMINATORIA-1461/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO CONGANAS LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o perito para, o prazo de dez dias, prestar os esclarecimentos solicitados. Adv. RICARDO AUGUSTO MORGAN, MARCELO CLEMENTE BASTOS e AMARILIS VAZ CORTESI.

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1478/2001-BANCO FIAT SA x JAIR DOMINGUES MACIEL -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 360 dias, conforme requerido pelo autor as fls., 53. Adv. RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO.

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1525/2001-ARBORETO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x GUIDO REZLER -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao sendo encaminhados ao arquivo provisório, conforme requerido pelo exequente as fls., 91. Adv. JOSE DEIVANIR FRITOLA.

64.-DESPEJO-55/2002-VITOR HUGO BRACH x SANDRO MORIS GONCALVES MOTTA. Defiro o pedido formulado pelo autor e suspendo os presentes autos pelo prazo de trinta dias. Retire-se da pauta a audiencia designada. Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THIANA GUIMARAES PESSOA, ALLAN ALBERTO DE SOUZA, JUCELIA CATARINA B CABRAL, FRANCISCO DERADI, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO e GIANCARLO AMPESSAN.

65.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-88/2002-FAG TELECOMUNICACOES LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar a autora para, no prazo de cinco dias, proceder o deposito dos honorários periciais, tendo em vista que o laudo pericial encontra-se em fase de finalizacao. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, SARAH ZAPELINI MARTINS, LUIS FERNANDO DIETRICH e IZABEL CRISTHINA R MARTINS CAMPOS.

66.-ACAO MONITORIA-183/2002-BANCO BANESTADO S/A x SUNCORP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros. Conforme consta do termo de audiencia de conciliacao de fls., 266, os presentes autos encontram-se apto para julgamento. Em nada mais sendo requerido no prazo de dez dias, voltem os autos conclusos para sentença. Adv. KARINE SIMONE POFALL, FABIANA SILVEIRA, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, LUIZ GUILHERME LEITE, LUIZ ALBERTO LESCHKAU, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, LUIZ LEONARDO DEL NERO e RENATA CESCHIN MELFI.

67.-PRESTACAO DE CONTAS-214/2002-ASSOC.DOS FUNCIONARIOS DO GRACIOSA COUNTRY CLUB x NILSON BASTOS e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o autor, para que tome ciencia de que os autos estao a sua disposicao, por mais quinze dias, conforme requerido as fls., 3165. Adv. MARCIA P.PROCKAMNN, JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE L RIBAS e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZZINI.

68.-SUM.DE COBRANCA DE HONORARIOS-225/2002-ADILSON LASS e outros x ROBERTO CESAR DA SILVA. Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a RECEITA FEDERAL, conforme requerido as fls., 49. Quanto ao oficio enderecado ao Banco Central, este orgao nao tem cadastro que indique o nome das instituicoes financeiras, bem como agencias e numero das contas correntes e ou aplicacoes financeiras de pessoas. Nesses casos o Banco

Central encaminha comunicacao a todas as instituicoes financeiras, que devem informar o Juizo, causando tumulto aos autos, gerando dificuldades. Assim, deve o interessado enumerar os bancos que mantem agencias nas imediacoes e que possa o reu possuir contas. Este entendimento, alias se encontra referendado pela decisao no agravo de instrumento n.º 275.062 - TJSP - Santo Andre - Relator: Des. Luiz Sabbato - J. em 05.02.96. "Prova. Penhora. Requisicao de informacao ao Banco Central. Admissibilidade, em termo, observando-se indicacoes mais precisas do credor. Oficio generico ao Banco Central acarretara, de fato, troca inutil de expedientes por todo o Pais, as custas do erario. Deferir-se, portanto, a agravante a expedicao de alvara, permitindo-lhe obter junto ao Banco Central, verbalmente ou por escrito, todas as informacoes sobre os devedores constantes de seu banco de dados, bem como a subscricao de oficios por aquele orgao para todos os bancos privados que elenar no cumprimento do alvara, os quais serao postados pela propria interessada." Adv. MARCIUS FONTOURA LASS e ADILSON LASS.

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-381/2002-PANIFICADORA E CONFEITARIA OPERA LTDA x SIRLEI REGIS -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 60 dias, conforme requerido pelo exequente as fls., 71. Adv. ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, PATRICIA DE CAMARGO e VILMA SOARES LENARTOVICZ.

70.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-421/2002-BANCO ITAU S/A x ARION SCHIWINN -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido nos oficios recebidos. Adv. ANDREIA VERANO PONTES, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

71.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-481/2002-CONSEG-CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x CANDIDO GOMES DE CARVALHO -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 30 dias, conforme requerido pelo autor as fls., 77. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-519/2002-LEMAN ELECTROMECANICA LTDA x TOWERCOM ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar a exequente para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas de execucao da sentenca. -Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e GILBERTO RODRIGUES BAENA.

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-559/2002-OBJETIVA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x JESLAINE ADELAIDE DE ABREU BORGES e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 180 dias, conforme requerido pelo exequente as fls., 39. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.

74.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-639/2002-CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x ROBERTO DA CRUZ CARNEIRO. O veiculo encontra-se devidamente bloqueado junto ao DETRAN (fls., 52). Aguarde-se pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido pela autora em fls., 62. Adv. JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO, VITOR RENATO GIOZZA, GEOVANA PALERMO CARPES, EDUARDO VINAS VIEIRA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.

75.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-835/2002-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A x ERONIDES OLIVEIRA DUARTE. Recebo os embargos de declaracao de fls., 51 e o acolho para fixar o valor dos honorarios advocatícios em 10% sobre o valor da execucao de fls., 46/48, a ser acrescido na respectiva conta. Aguarde-se o cumprimento do mandado executivo, devendo a exequente proceder o pagamento das diligencias do Oficial de Justica. Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ELIANI GARCIES CHOTI.

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-882/2002-BANCO ITAU S.A x JOAO ZENOR ZATTONI e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 120 dias, conforme requerido pelo exequente as fls., 55. Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1000/2002-CIA.PROVINCIA INDUSTRIA E COMERCIO x OFELIA TEREZINHA KARNOSKI -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 180 dias, conforme requerido pelo exequente as fls., 53/54. Adv. EDALSI KELLY GONCHOROWSKI e CLAUDIA VARGAS DE LIMA.

78.-ACAO MONITORIA-1018/2002-SLAVIERO DECISAO ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x ILDEBRANDO VALLI MOCELLIN -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 60 dias, conforme requerido pelo exequente as fls., 50. Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS.

79.-CONSIGNACAO C/C REVIS CONTRAT-1053/2002-MARCELO HERNANDES BASTIDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CRED IMOBILIARIO. Verifi-

ca-se a prova pericial encontra-se encerrada, sem qualquer impugnacao pelas partes acerca do laudo pericial. Em nada mais sendo requerido no prazo de dez dias, voltem os autos conclusos para sentenca. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS.

80.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1063/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANCE INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS RIBEIRO -Sentenca proferida em 05 laudas. Parte final... Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensao determinando-se a busca e apreensao do veiculo, consolidando a posse e propriedade do seguinte bem em maos do autor, proprietario fiduciario: " um veiculo marca/modelo Ford/Courier CLX, cor branca, fabricacao/modelo 1998/1998, chassis n.º 9BFDLZPPAWB873821, placa CQX 3875. Autoriza-se a venda extrajudicial, sem maior formalidade, pelo credor, do bem objeto de alienacao fiduciaria (artigo 2º, caput, Decreto-Lei 911/69), observando-se, se for o caso, a restituicao de valor existente em prol do devedor, mas se ainda existir debito a autora devera se utilizar dos meios cabiveis. Finalmente, condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme preconizado no artigo 20, paragrafo 4º do codigo de Processo Civil. P.R.I. Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CELI FERREIRA TE WINKEL, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e HELEN ANDRICH DA MOTA.

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1158/2002-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x LUIZ HENRIQUE ATHAYDE DALCANALE e outros. Diga novamente o exequente, em cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo executado. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, RODRIGO FERREIRA, REGIS TOCACH e SILVIO MARTINS VIANNA.

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1196/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SEMCO IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPELETRONICOS e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 180 dias, conforme requerido pelo exequente as fls., 38. Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1260/2002-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x KARLA BEATRIZ KRUGER RAYON -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de os autos estao suspensos, aguardando o integral cumprimento do acordo formalizado pelas partes. Adv. ELISA MARIA LOSS MADEIROS.

84.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-1284/2002-VIGANESTSTORE LTDA - ME x PARAFACORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Anote-se conforme requerido em fls., 73. Pagas as custas de execucao, cite-se a executada para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Adv. RUY CARDOSO FERREIRA, JORGE AMOEDO DA GAMA MALCHER, EVALDO CHAIN DA SILVA, MARCIA SANTOS LIMA, MARCUS VINICIUS DA GAMA MALCHER, EDUARDO NERY MALLMANN e FABIANA MOTTA DE ARAUJO.

85.-INDENIZACAO-1287/2002-CESAR AUGUSTO TEIXEIRA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls., 254/254, pois a permanencia dos mesmos nos autos nao trara prejuizo as partes. Sobre tais documentos, concedo prazo ao autor para manifestacao, em cinco dias, conforme pedido de fls., 261. No mais, aguarde-se a audiencia designada (fls., 238). Adv. JONAS GOULART, JONAS CARVALHO GOULART, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, CAROLINE GARCETE e MARCIO AUGUSTO VERNOSKI.

86.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1367/2002-SITESTE SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA x TRANSPORTES ROGLIO LTDA. Tendo em vista que o acordo importou no valor de R\$ 14.578,96, ha de ser proceder o deposito das custas remanescentes, ou seja, a diferenca entre o valor ja pago, providencia essa que devera ser feita pela executada, no prazo de cinco dias. Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES e LUIZ ANTONIO BERTOCCO.

87.-SUMARIA DE COBRANCA-1379/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ARCO IRIS x MANOEL JONAS BARBOSA e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 90 dias, conforme requerido pelo exequente as fls., 122. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SALETE STAFFEN.

88.-INDENIZACAO ACIDENTE TRABALHO-36/2003-NILTON FERNANDES PIRES x BERNECK & CIA. Em cumprimento ao ultimo paragrafo do despacho de fls., 157, manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios dos peritos nomeados. Adv. JOSE DANIEL TATARA RIBAS, NORMA REGINA PINHO RIBAS, DANIELE PINHO RIBAS, ANA LUCIA IKENAGA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIO ARTIGAS GRILLO, CINTHIA BRITO BATILLANI, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS e ALEXANDRE DITZEL FARACO.

89.-REVISIONAL C/C REPETICAO IND-71/2003-BENEDIC-

TO LAZARO MOREIRA e outros x BANCO ITAU S.A -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar a perita para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na peticao apresentada pelo reu, bem como, para assinar a peticao de fls., 260. Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI e DALTON A.S.GABARDO.

90.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76/2003-VOLPARTS COMERCIO DE PECAS LTDA x MARCELO FIO LIC FALEIRO -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido no oficio recebido da Receita Federal. Adv. NILCE NEIDE E LIMA, LUCIANA PEREZ, ELIANA RODRIGUES DE SOUZA P.LOPES, SIRLENE ELIAS RIBEIRO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

91.-REVISIONAL DE CONTRATO-165/2003-MARCELO ADRIANO REZENDE PINTO x PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Antes de analisar o pedido referente a inversao do onus da prova, manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela re, referente a possibilidade de conciliacao. Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, VANESSA PEDROLLO CANI, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA.

92.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-198/2003-HAXI-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido no oficio recebido do Registro de Imoveis da 8ª Circunscricao. Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, ANGELIANE M DA CAMARA FALCAO, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES, LUIS RENATO PEREIRA SANTA RITTA, MARCIA DOS SANTOS BARAO, SILENE PEREIRA POSSARI, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA e HASSAN SOHN.

93.-ORDINARIA DE COBRANCA-353/2003-BANCO DO BRASIL S/A x NEY CELLI FILHO. Notifique-se a perita do deposito de seus honorarios. Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI, GILVAN ANTONIO DAL PONT e JORGE LUIZ BRAGA FORTES.

94.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-357/2003-MARIA LUCIA DA SILVA x PHILIP MORRIS BRASIL S/A. Em face do impasse quanto ao pagamento do valor dos honorarios periciais, intime-se o perito nomeado para que, em cinco dias, informe sobre a possibilidade de parcelamento do valor de seus honorarios. Adv. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, ANGELO GIOVANNI LEONI, LEOMIR BINHARA DE MELLO, LETICIA DANIELE M. DE MELLO LIMA, RENATA DORJO PEDRA PRADO, UBIRAJARA CUSTODIO FILHO, MIGUEL HILU NETO, MARCELO CARON BAPTISTA, SERGIO LUIS TAIARA, EMIR CALLUF FILHO e RODRIGO ABAGGE SANTIAGO.

95.-REPARACAO DE DANOS-536/2003-MARIA TEREZA SEMCHECHEM TWARDOWSKY x ABS INDUSTRIA DE BOMBAS CENTRIFUGAS LTDA. Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios periciais apresentado nos autos. Adv. PAULO ROBERTO ALMEIDA BRITTO, ANESIO KOWALSKI, CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, HELIO GOMES COELHO JUNIOR, ODECIR JOSE BEGA, ADALBERTO CARAMORI PETRY, MAURO JOSELITO BORDIN, ISRAEL CAETANO SOBRINHO, FABIANO ARCHEGAS, ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA, ROSEMEIRE ARSELI, JOSE CARLOS PEREIRA, FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS, CARLOS AFONSO GONCALVES G COELHO, FABIANO SILVEIRA ABBAGE e RAPHAEL ZARPELON.

96.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-584/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x KEADAOK DISTRIBUIDORA LTDA e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 360 dias, conforme requerido pelo autor as fls., 127. Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH e IZABEL CRISTINA R. MARTINS CAMPOS.

97.-REINTEGRACAO DE POSSE-627/2003-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAXGRILL LTDA - ME. Preliminarmente, remetam-se os presentes autos ao contador judicial em face do pedido de purgacao da mora formulado pela requerida. Apos, intime-se a requerida para pagamento do valor apresentado pelo Contador Judicial, em cinco dias. Feito o deposito, voltem conclusos os autos para apreciacao do pedido de devolucao do bem a requerida. Valor apresentado pelo contador de R\$ 66.540,94. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, GISELE SOLER CONSALTER, ANDREA HERTEL MALUCELLI, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO.

98.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-633/2003-OUROFACTO FACTORING LTDA x ROSILI ESMANHOTO FERRO. Preliminarmente, intime-se o avaliador judicial para, em cinco dias, devolver o mandado de avaliacao devidamente cumprido ou informe os motivos da nao devolucao ate a presente data. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, CIRLEI RABONI e ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO.

99.-INDENIZACAO-739/2003-FABIANA RIBEIRO x

LANCH.E RESTAURANTE VEGETARIANO SUPER NATURAL e outros. Manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre o pedido de desistencia da denuncia formulado pela re em fls., 69. Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, GISELE AGOSTINI BUQUERA, ISABELLA ASSIS DA COSTA e SILVANA SANTOS TURIN.

100.-SUMARIA DE COBRANCA-772/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT JAMES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fl., 30, nestes autos de SUMARIA DE COBRANCA, sob n.º 772/2003, proposta por CONDOMINIO EDIFICIO SAINT JAMES contra BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A, em consequencia, julgo extinto o processo na forma do art. 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas de lei. P.R.I. Adv. ERENI INES CASARIN, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

101.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-806/2003-SILMARA ALVES e outros x BANCO BANESTADO S/A. Defiro o pedido formulado pelo Banco reu para a producao da prova pericial contabil. Concedo as partes o prazo de dez dias para a apresentacao de quesitos, ficando os autos com a autora nos cinco primeiros dias e o restante do prazo com o reu. Para a realizacao da pericia, nomeio o profissional ANTONIO FERNANDO DE AZEVEDO que, apos a apresentacao de quesitos, devera ser intimado para, em cinco dias, dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, apresentar sua proposta de honorarios, devendo as partes manifestar no prazo de cinco dias sobre a resposta. Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

102.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-923/2003-MARCOS BATISTA x FRANCISCO WOSNIAK e outros. Sobre o contido na peticao apresentada pelo autor em fls., 123, manifestem-se os requeridos, no prazo de cinco dias. Intime-se o procurador dos requeridos pessoalmente, por tratar-se de defensor publico. Adv. ROBERTO PONTES CARDOSO JR, SUMAYA CHEDE, MARA DENISE VASSELAI e ANTONIO A. CASTANHEIRA NEIA.

103.-SUMARIA DE COBRANCA-925/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA REAL x JOSE VAZ DA SILVA e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 90 dias, conforme requerido pelo exequente as fls., 59. Adv. MARILZA MATIOSKI.

104.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-929/2003-CIMENTO SERGIPE S.A x ELI MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de trinta dias, conforme requerido pelo autor as fls., 40. Adv. JOSE CARLOS BUSATTO.

105.-NOTIFICACAO-999/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO RICO x DINORAH SEIFERT. A parte interessada para retirar os autos. Adv. ZORAIDE BATISTELA.

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-1018/2003-SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS x JOAO PEDRO GASPAR e outros. Inclua-se nos cadastros destes Embargos o procurador dos embargados que se encontra constituído nos autos de insolvencia e indenizacao, bem como, cadastre-se nestes autos e nas outras acoes em apenso, o procurador da Sociedade Uniao Juventus, constituído em fls., 390 dos autos de Indenizacao. Concedo a embargante o derradeiro prazo de cinco dias para efetuar o pagamento das custas processuais de sua responsabilidade, sob pena de extincao da acao. Adv. MARGARETH LIZ CECONELLO, CLAUDINEY BELAFRONT e VITORIO KARAN.

107.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1056/2003-BANCO DO BRASIL S/A x DOUGLAS DOLINSKI -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido no oficio recebido da Receita Federal. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.

108.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1063/2003-ROBERTO ATILIO DOS SANTOS x JUNICE LIMA DOS SANTOS e outros. Analisando os autos para sentenca, observa-se que se deve conceder oportunidade a re no que tange a producao de provas sobre o alegado pagamento dos alugueis perante a imobiliaria Absoluta, evitando, assim, cerceamento de defesa. Assim, diga a re, em cinco dias se pretende produzir provas e, inclusive, se manifeste sobre a peticao de fls., 54/55. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e VALNEI PINHEIRO DA VEIGA.

109.-REVISAO CONTRATO C/C INDENIZ-1107/2003-MARCIO EDNALDO DE ALMEIDA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 15 dias, conforme requerido pelo autor as fls., 53. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e MAYLIN MAFFINI.

110.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1178/2003-BAVCOM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhado

estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 120 dias, aguardando cumprimento do acordo formalizado pelas partes as fls., 55/56. Adv. JEFFERSON GREY SANT'ANNA, MARCELL FIGUEIREDO BUENO, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARRAN.

111.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-1186/2003-ELTON ELIAS STADLER x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao a fim de intimar o autor para que tome ciencia de que os autos estao a sua disposicao para carga, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido as fls., 46, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido nos officios recebidos. Adv. ROMY CARARRO BARBOSA, MAURILIO VIANA PEREIRA, SAMIR NAOUAF HALABI, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, BEATRIZ SCHIEBLER, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, CLAUDIA VALERIA FEIJO, JORGE RAFAEL SANTAR, ALFREDO SCHWENNING, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR, FABIANO ROESNER, TONI MENDES DE OLIVEIRA, OLIVIO H.R. FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO e EDSON SILVERIO CABRAL.

112.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1202/2003-OPTELMOCLINICA CURITIBA S/C LTDA x CLISAMA OPERADORA DE SAUDE S/C LTDA. Diante dos termos da sentença de hoje proferida nos autos de embargos, resta prejudicado o pedido formulado em fls., 34. Int. Adv. BETINA TREIGER GRUPENMACHER, GRAZIELLA VALVASSORI PORTO, VICTOR A.A. BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e LUIS ROBERTO AHRENS.

113.-ADJUDICACAO DE IMOVEL-1356/2003-LAZARA VICENTINA SANTOS x BANESTADO S/A e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao a fim de intimar a autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a contestacao e documentos juntados pelos reus. Adv. ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, CESAR EUCLIDES MELLO, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, MARILZA MATIOSKI, ANTONIO EMERSON MARTINS, ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, PATRICIA DE CONTI PELANDA e SILVIA CARNEIRO LEAO.

114.-ARROLAMENTO-1367/2003-BENEDITO DE JESUS AFONSO e outros x JOAO MARIA AFONSO e outros -Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a partilha de fls. 02/06, nestes autos de ARROLAMENTO sob n.º 1367/2003, que tem como inventariante VALDEMAR SUTY AFONSO inventariados JOAO MARIA AFONSO E MARIA SUTY AFONSO, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se a competente carta de adjudicacao. Custas de lei. P.R.I. Adv. JOSE CARLOS DE MELLO.

115.-CAUTELAR SUSP. DE PROTESTO-1415/2003-SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A x ASR TRANSPORTES LTDA. Manifeste-se a requerida, em cinco dias, sobre o contido na impugnacao a contestacao. No mais, aguarde-se a audiencia designada nos autos principais. Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA e LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO.

116.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1477/2003-ALEXANDRINA RIBEIRO DE MIRANDA x LOJAS ARAPUA S/A. Conforme se verifica de fls., 31, foi determinada expedicao de mandado para citacao da re, estando o Oficial de justica com o mandado. Nao obstante, intime-se o oficial de justica para, no prazo de 48 horas devolver o mandado devidamente cumprido ou informar nos autos o motivo do nao cumprimento ate a presente data. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, ROGERIO XAVIER RIVA, JURACY ROSA GOIVINHO e FERNANDA SILVEIRA GONCALVES.

117.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1506/2003-AUTO TAXI SANTA CRUZ LTDA e outros x BANCO DO BRASIL -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a contestacao e documentos juntados pelo reu. Adv. LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA, FRANCINE FREDERICO, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDIRA ALICE MION PILATI e FABIANO FREITAS MINARDI.

118.-REPARACAO DE DANO MORAL-1513/2003-RENATO CESAR SAHAGOFF RAAD x GVT -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a contestacao e documentos juntados pela re. Adv. ALEXANDRE OCTAVIO RAAD, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER e ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK.

119.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1515/2003-BANCO NOSSA CAIXA S/A x ADEMIR LORENCETTI -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o pedido de Excecao de Pre-Executividade, interposto pelo executado. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDREZZA MARIA

BELTONI e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.

120.-ALVARA JUDICIAL-1522/2003-ALAN JHEISON DE ALMEIDA FAGUNDES e outros. De-se vista dos autos ao Ministerio Publico. Adv. GISLAINE HERNANDES CORTES, JULIANA MINELA, JULIANA CECILIA ARAUJO DE S RIBEIRO, LAURO ARTHUR G DE SA RIBEIRO, PAULA ROBERTA PIRES, IVAN SECCON PAROLIN FILHO e MARISTELA ZIEMER DA CRUZ.

121.-ARROLAMENTO-1539/2003-CRISTIANE CANET MOCELLIM e outros x ODETTE GONCALVES MOCELLIN -Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a partilha de fls. 12/20, nestes autos de ARROLAMENTO sob n.º 1539/2003, que tem como inventariante CRISTIANE CANET MOCELLIN e inventariada ODETTE GONCALVES MOCELLIN, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o competente formal de partilha. Custas de lei. P.R.I. Adv. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO e PRISCILA SANTOS ARTIGAS.

122.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1550/2003-JOSE OLIVEIRA x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a contestacao e documentos juntados pela re. Adv. ANTONIO C.DE OLIVEIRA DIAS FILHO, GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, LUCIOLA LOPES CORREA e AIRTON SAVIO VARGAS.

123.-REPARACAO DE DANOS-20/2004-IZILDA DE SOUZA GONCALVES x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao a fim de intimar a autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a contestacao e documentos juntados pelos reus. Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, JOSIEL VACISKI BARBOSA, MARCIO JONES SUTTILE, PAULO CESAR GRADELA FILHO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAROLINE GARCETE, TARCISIO ARAUJO KROETZ e ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS.

124.-SUMARIA DE COBRANCA-88/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA x CLAUDIO MLOT e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a devolucao das cartas para citacao dos reus. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

125.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-108/2004-WILSON ROSENAU x SOM DA AMERICA LOCACAO DE EQUIP.DE SONORIZACAO LTD e outros -Em cumprimento a Portaria 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido pelo autor as fls., 24. Adv. LEANDRO GALLI e LUIS FERNANDO MOSCARDI.

126.-COMINATORIA C/TUT.ANTECIPADA-191/2004-EDITEL LISTAS TELEFONICAS S.A. x BRASIL TELECOM. Nao obstante o Juizo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca nao tenha acatado a distribuicao por dependencia (fls., 248), este Juizo determina que a autora apresente informacoes sobre a acao envolvendo ambas as partes em tramite perante aquele Juizo (autos n.º 71.201/2001), esclarecendo se la foi formulado pedido referente a periodo certo e limitado que pretende o fornecimento de registros; causa de pedir e pedido; e ainda esclareca o motivo pelo qual nao pediu a ampliacao do pedido la formulado, em face do aqui contido (se for o caso). Int. Adv. MARCELO GOMES MOREIRA e CLAUDIO CESAR PINTO.

127.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-192/2004-LUIZ GONCALVES TEIXEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A. Trata-se a presente acao de Execucao de Titulo Judicial, sendo que este Juizo entende que a presente deve ter seu tramite juntamente com o processo de conhecimento. Veja o seguinte julgado: EXECUCAO - TITULO JUDICIAL - PROCEDIMENTO AUTONOMO - INADMISSIBILIDADE - Na execucao de titulo judicial, ressalvadas os casos do artigo 584, n.ºs II e IV, em que pode haver pluralidade de orgaos com competencia concorrente para processa-la, em regra nao tem lugar a distribuicao, submetendo-se a peticao ao Juizo competente, nos proprios autos do processo de conhecimento ou nos formados ao requerer-se a carta de sentença. (2ª TACSP - AI 685.957-00/7 - 10ª C. - Rel. Juiz Marcos Martins - DOESP 31.08.2001). Manifestem-se, pois, os exequentes, em cinco dias, requerendo o que for de direito. Adv. EUCLIDES GONCALVES DE MORAIS.

128.-ARROLAMENTO-201/2004-CIRENE CARDOSO MANASSES e outros x EDGARD MANASSES. 1. Nomeio inventariante a requerente Cirene Cardoso Manasses, independente de assinatura de termo, em face do rito adotado. 2. No prazo de vinte dias:2.1 Junte-se certidao negativa fiscal do Estado de Santa Catarina; 2.2 Apresente plano de partilha (apresentando o quinhao de cada herdeiro separadamente, indicando a fracao de areas ou o percentual do quinhao em cada bem e o valor de cada quinhao - e se a distribuicao dos quinhoes nao for feita proporcionalmente para cada bem, devem todas as folhas do plano serem rubricadas por todos os interessados). Codigo de Normas 5.10.3. Adv. ZORAIDE BATISTELA.

Crime

8ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
OITAVA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA MERCIS G. ANICETO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 003/2004

01 ACAA PENAL NRO.: 0000.0038415-1
REU: AIRTON SANTOS ALBUQUERQUE,NELSON DE ARAUJO.
ADV: DRA.CARMEM G.ANDREOLI/MARCIO N.BALERO.
OBJETO: SE MANIFESTAR SOBRE AS TESTEMUNHAS NAO INTIMADAS

02 ACAA PENAL NRO.: 0000.0038431-3
REU: GERSON ROCHA GONCALVES.
ADV: DR.AROLDO ANTONIO GLOMB.
OBJETO: AUD/TEST/DEFESA-08/03/2004, AS 15:30, BEM COMO FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA INQUIRITORIA A COMARCA DE MEDIANEIRA/PR,P/INQUIRICAÇÃO DE TEST/DEFESA.

03 ACAA PENAL NRO.: 0000.0038899-8
REU: JOAO VILMAR DOS SANTOS.
ADV: DR.LUIZ CARLOS DE SOUZA.
OBJETO: AUD/TEST/ACUSACAO E DEFESA-01/03/04, AS 15:30 HRS.

04 ACAA PENAL NRO.: 0000.0039577-3
REU: FLORIANO DAMBROSKI.
ADV: DR.SEBASTIAO M.MARTINS NETO.
OBJETO: COMPROVAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, A PROPRIEDADE DO VEICULO EM NOME DA VITIMA ERNESTO DURIGAN DE SOUZA

05 ACAA PENAL NRO.: 1993.0006387-1
REU: DEBORAH CASSIA DE NOVAES.
ADV: DRA.PAULA DANIELA COSTA.
OBJETO: DESPACHO:22/01/04-ABRA-SE VISTA AS PARTES.A FIM DE CUMPRAM O ART.500 DO CPP.OBS.A NOVA CAPITLACAO DECLINADA AOS FATOS DESCRITOS NA DENUNCIA,CONFORME DESPACHO DE FLS.247V.

06 ACAA PENAL NRO.: 1996.0005899-7
REU: FABIO MURADAS.
ADV: DR.CLOVIS TEIXEIRA.
OBJETO: AUD/TEST/ACUSACAO-01/03/2004,AS 15:30 HRS.

07 ACAA PENAL NRO.: 1997.0001256-5
REU: VANDERLEI DA SILVA SA,WILSON DE JESUS SA,CLEBER DE JESUS SA.
ADV: DR.IVAN RIBAS.
OBJETO: AUD/TEST/ACUSACAO-01/03/04, AS 14:00 HRS.

08 ACAA PENAL NRO.: 1998.0006861-9
REU: MARCOS ROGERIO FERREIRA,SILVIA MARIA VAN MIERLO, JULIO CESAR LUCINDA,HELIA REGINA DE OLIVEIRA.
ADV: DR. PLINIO LUIZ BONANCA; FABIO ANDRE WEILER.
OBJETO: SENTENCA:1o.reu:6 anos,9meses rec.e150 d-multa/2o.reu:6anos,4meses rec.50 d-multa;3o.r:5 anosrec.e 30d-multa;4o r:4 anos,8meses rec.35d-multa.Todos reg.inicial fechado.

09 ACAA PENAL NRO.: 1998.0007368-0
REU: EUCLIDES DE OLIVEIRA,NILCEIA REGINA PEREIRA ROSA DE OLIVEIRA.
ADV: DR.DOMINGOS CAORRINO NETO.
OBJETO: AUD/TEST/DEFESA-02/03/04 AS 15:30 HRS.

10 ACAA PENAL NRO.: 1999.0007829-2
REU: ANTONIO DA ROCHA MARMO.
ADV: DR.CLAUDIO MULLER PAREJA.
OBJETO: AUD/TEST/ACUSACAO-02/03/04, AS 14:00 HRS.

11 ACAA PENAL NRO.: 2000.0009081-6
REU: JONNY ARRUDA DE SOUZA.
ADV: DR.JULIO ANTONIO SIMIAO FERREIRA.
OBJETO: AUD/TEST/ACUSACAO-02/03/04,AS 16:00 HRS.

12 ACAA PENAL NRO.: 2000.0009583-4
REU: PAULO EUGENIO DOS SANTOS.
ADV: DR.GETULIO CEHELERO.
OBJETO: SENTENCA-06/02/2004-EXTINTA A PUNIBILIDADE

13 ACAA PENAL NRO.: 2000.0009739-0
REU: ELI EDMUNDO DOS SANTOS.
ADV: DRA.ZILDA S.CIAGNIWODA.
OBJETO: AUD/TEST/DENUNCIA-08/3/2004, AS 1500

14 ACAA PENAL NRO.: 2001.0006113-3
REU: IRAN DALAVIA DE SOUZA.
ADV: DR.LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

15 ACAA PENAL NRO.: 2001.0007271-2
REU: POLAN WINIARSKI,JOSE CARLOS ALMEIDA,LEILA REGINA PEREIRA ALMEIDA.
ADV: DRS.EMERSON LUIZ LAURENTISILVIO MOURA JUNIOR/.

OBJETO: AUD/TEST/DENUNCIA-08/3/2004, 1400HRS

16 ACAA PENAL NRO.: 2001.0011486-5
REU: EDISON JULIANO DE SOUZA,RENATO MACHADO DE ALMEIDA,SAMUEL DOS ANJOS SILVEIRA.
ADV: DRS.WAGNER DE JESUS MAGRINI/LUIZ ANTONIO DA COSTA E SILVA.
OBJETO: AUTOS COM VISTA APRESENTAg-CO DAS CONTRA-RAZoes

17 ACAA PENAL NRO.: 2002.0010345-8
REU: AUGUSTO ZANETTI.
ADV: DR.CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA.
OBJETO: SE MANIFESTAR EM TRES DIAS SOBRE AS TESTEMUNHAS NAO INTIMADAS

18 ACAA PENAL NRO.: 2003.0001315-9
REU: ROMAO NORBERTO CARDOSO DA CRUZ.
ADV: DR.CICERO ALESSANDRO GUERIOS.
OBJETO: PRESTAR EM CINCO DIAS, AS INFORMACOES REQUERIDAS PELO MINISTERIO PUBLICO, BEM COMO REGULARIZAR SUA REPRESENTACAO.

19 ACAA PENAL NRO.: 2003.0004418-6
REU: ADIB ZAMPROGNA.
ADV: DR.ROLF KOERNER JUNIOR/ROBERTO NETO.
OBJETO: AUD/INTERROGATORIO/03/03/2004, AS 900, BEM COMO FOI DETERMINADO QUE SE AGUARDE O INTERROGATORIO DO REU, NOS AUTOS EM APENSO-PED.REVOGACAO PREVENTIVA-2003.13468-1.

COMARCA DE CURITIBA
OITAVA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA MERCIS G. ANICETO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 003/2004

INDICE DE PUBLICACAO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. PLINIO LUIZ BONANCA; FABIO ANDRE WEILER	08	1998.0006861-9
DR.AROLDO ANTONIO GLOMB	02	0000.0038431-3
DR.CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	17	2002.0010345-8
DR.CICERO ALESSANDRO GUERIOS	18	2003.0001315-9
DR.CLAUDIO MULLER PAREJA	10	1999.0007829-2
DR.CLOVIS TEIXEIRA	06	1996.0005899-7
DR.DOMINGOS CAORRINO NETO	09	1998.0007368-0
DR.GETULIO CEHELERO	12	2000.0009583-4
DR.IVAN RIBAS	07	1997.0001256-5
DR.JULIO ANTONIO SIMIAO FERREIRA	11	2000.0009081-6
DR.LUIZ CARLOS DE SOUZA	03	0000.0038899-8
DR.LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO	14	2001.0006113-3
DR.ROLF KOERNER JUNIOR/ ROBERTO NETO	19	2003.0004418-6
DR.SEBASTIAO M.MARTINS NETO	04	0000.0039577-3
DRA.CARMEM G.ANDREOLI/MARCIO N.BALERO	01	0000.0038415-1
DRA.PAULA DANIELA COSTA	05	1993.0006387-1
DRA.ZILDA S.CIAGNIWODA	13	2000.0009739-0
DRS.EMERSON LUIZ LAURENTISILVIO MOURA JUNIOR/	15	2001.0007271-2
DRS.WAGNER DE JESUS MAGRINI/ LUIZ ANTONIO DA C	16	2001.0011486-5

9ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
NONA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) ANA LUCIA LOURENCO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 007/2004

01 ACAA PENAL NRO.: 1994.0006992-8
REU: SUELI APARECIDA ROCHA.
ADV: DR. CARLOS AIRTON ALMEIDA COSTA - OAB: 9293/PR.

OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DE 05/02/04 A RE FOI PRONUNCIADA COM BASE NO ART. 408 DO C.P.P. COM INCURSO NO ART. 121 CAPUT DO C.P.

02 ACAA PENAL NRO.: 1996.0007219-1
REU: LUIZ CARLOS GAIOTO,SILVIO CESAR ZANELATO (EXT.P/OBITO FLS. 291),WELLINGTON FRANCISCO, FRANCISCO WOLNEY PADILHA ARAUJO,SUELI TEREZINHA KREKINSKI PEDRO.
ADV: DR. PEDRO MONTONHOLI E DR. NIVALDO MORAN - OAB: 7808/PR, JEFFERSON RIBEIRO - OAB: 23348/PR..
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI EXPEDIDO CARTA PRECATORIA A COMARCA DE FLORIANOPOLIS/SC PARA INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHA DE DEFESA CLEUSA ANTUNES , ARROLADA PELO REU FRANCISCO.

03 ACAA PENAL NRO.: 1999.0003863-0
REU: NELSON ANTONIO TRAJANO.
ADV: DR. IVAN XAVIER VIANA FILHO - OAB: 22368/PR E DR. NOEL LOBO GUIMARAES NETO - OAB: 29366/PR..
OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE EFETUE O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE RS 627,66, NO PRAZO LEGAL.

04 ACAA PENAL NRO.: 1999.0003881-9
REU: ILDEFONSO TORRES.
ADV: DR. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA - OAB: 14487/PR E DR. IVAN XAVIER VIANA FILHO - OAB: 22368/PR E NOEL LOBO NETO - OAB: 22366/PR.
OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE MANIFESTEM-SE SOBRE AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELO MINISTERIO PUBLICO.

05 ACAO PENAL NRO.: 1999.0003915-7
 REU: RENATO DE PAULA.
 ADV: DR. CELSO ARAUJO MARQUES - OAB: 7220/PR.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS.

06 ACAO PENAL NRO.: 1999.0006921-8
 REU: RONALDO ADRIANO DE MELLO.
 ADV: DR. ARIBERTI JOAO RANNOV - OAB: 8703/PR.
 OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DATADA DE 04/02/04 O REU FOI CONDENADO A 2 ANO DE RECLUSAO E 20 DIAS MULTA EM REGIME ABERTO SUBSTITUIDO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO.

07 ACAO PENAL NRO.: 2000.0002030-3
 REU: EVANDRO PAGNONCELLI.
 ADV: DR. RONE MARCOS BRANDALIZE - OAB: 10933/PR.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE PELA RESPEITAVEL SENTENCA DATADA DE 05/02/04 O REU FOI CONDENADO A PENA DE 1 ANO DE RECLUSAO E 10 DIAS MULTA EM REGIME ABERTO.

08 ACAO PENAL NRO.: 2001.0003503-5
 REU: ABEL PINHEIRO FERNANDES.
 ADV: DR. LUIZ CARLOS PASQUAL - OAB: 13180/PR.
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE O TRANCAMENTO DA ACAO PENAL DEVERA SER REQUERIDO POR HABEAS CORPUS JUNTO AO TRIBUNAL COMPETENTE.

09 ACAO PENAL NRO.: 2001.0003698-8
 REU: OSNI SANTIAGO.
 ADV: DRA. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE - OAB: 12403/PR.
 OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE AS ALEGGACOES FINAIS.

10 ACAO PENAL NRO.: 2001.0007091-4
 REU: MARIA CECILIA COSTA EPISCOPO.
 ADV: DR. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID - OAB: 13357/PR.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A MANIFESTACAO DO MINISTERIO PUBLICO NOS AUTOS.

11 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008301-3
 REU: NERI DOUGLAS MACHADO, SERGIO TABORDA DOS REIS.
 ADV: DR. ILLIO BOSCHI DEUS.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AS TESTEMUNHAS NAO FORAM LOCALIZADAS JUNTO AO JUIZO DEPRECADO DA COMARCA DE COLOMBO/PR.

12 ACAO PENAL NRO.: 2001.0009168-7
 REU: TEREZA CRISTINA SILVEIRA MELLO, JOSE GASPAR DA CRUZ. ADV: DR. ARMANDO DE SOUZA JUNIOR - OAB: 17176/PR E FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA - OAB: 21678/PR, JULIO CESAR SCOTA STEIN - OAB: 27076/PR E ADRIANA WENK - OAB: 27574/PR.
 OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE NO PRAZO DE 3 DIAS MANIFESTEM -SE SOBRE O TERMO DE CONCILIAAO.

13 ACAO PENAL NRO.: 2001.0010180-1
 REU: IDEL CARLOS MACHADO DE ARAUJO.
 ADV: DRA. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS - OAB: 13209/PR.
 OBJETO: INTIMA-LA DE QUE O ADOLESCENTE BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS ALENCAR NAO PRESTOU DECLARACAO JUNTO A 1o, VII - FLS. 71, SE QUERENDO MANIFESTE-SE NO PRAZO DE 3 DIAS.

14 ACAO PENAL NRO.: 2001.0010287-5
 REU: JOAO GERALDO WIELER JUNIOR.
 ADV: DR. IVAN RIBAS - OAB: 4394/PR.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS FUNDAMENTE O PETITORIO DE FLS. 103.

15 ACAO PENAL NRO.: 2002.0001610-5
 REU: MARCIO NUNES DA SILVA.
 ADV: DR. EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU - OAB: 19478/PR.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE PROMOVA O TRANS-LADO DOS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE ALCA-DA DO PARANA, ONDE DEVERA SER APRESENTADA AS RAZOES RECURSAIS.

16 ACAO PENAL NRO.: 2002.0004932-1
 REU: MARIA CELIA BAGGIOLI, OLIVIR DA CRUZ BAGLIOLI.
 ADV: DR. IVAN XAVIER VIANA FILHO - OAB: 22368/PR E DR. NOEL LOBO GIMARAES NETO - OAB: 29366/PR.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE QUERENDO APRESENTE RESPOSTA NO PRAZO DE 15 DIAS.

17 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007824-0
 REU: MARCIO RODRIGUES.
 ADV: DR. CLAUDIO DALLEONE JUNIOR - OAB: 27347/PR.
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE FOLHAS 220.

18 ACAO PENAL NRO.: 2002.0011267-8
 REU: EDMUNDO DE OLIVEIRA.
 ADV: DR. RAFAEL LUIS NATALINE - OAB: 32758/PR.
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI NOMEADO COMO DEFENSOR DATIVO E QUE APRESENTE NO PRAZO LEGAL A DEFESA PREVIA.

19 ACAO PENAL NRO.: 2003.0003455-5
 REU: ADIR STRAPASSON CAVASSIM, ZELI DO ROCIO STRAPASSON CAVASSIN.
 ADV: DR. MILTON TEODORO DA SILVA - OAB: 9869/PR..

OBJETO: INTIMA-LO A DAR ATENDIMENTO DO REQUE-RIDO PELO MINISTERIO PUBLICO

20 ACAO PENAL NRO.: 2003.0003775-9
 REU: CLEVERSON JOSE DOS SANTOS.
 ADV: DR. GUILHERME FERRAZ LEWIN.
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE PELA SENTENCA DE 04/02/04 O REU CLEVERSON JOSE DOS SANTOS FOI CONDENADO COM BASE NO ART. 155, PARAG. 4o, INC. III A PENA DE DOIS ANOS DE RECLUSAO E PAGAMENTO DE 20 DIAS MULTA EM REGIME ABERTO.

21 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006950-2
 REU: MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA.
 ADV: DR. MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA - OAB: 24.353/PR.
 OBJETO: INTIMA-LO DE NAO FOI POSSIVEL CONHECER O PEDIDO DE FOLHAS 37 E SEGUINTE, TENDO EM VISTE QUE A DENUNCIA FOI REJEITADA.

22 ACAO PENAL NRO.: 2003.0008030-1
 REU: ROGERIO DOS SANTOS TRIZOTE, DIOGO DA SILVA FABIANO.
 ADV: DR. ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA - OAB: 25619/PR, IVO IWANT LOSSO - OAB: 2108/PR E DRA. ROSANI SILVEIRA DA COSTA - OAB: 17109/PR.
 OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE DENTRO DO PRAZO LEGAL MANIFESTE SBRE OS FINS DO ART. 499, DO C.P.P.

23 ACAO PENAL NRO.: 2003.0008897-3
 REU: INDIOMAR BATISTA DA SILVA.
 ADV: DR. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS - OAB: 21757/PR.
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE PELA SENTENCA DE 03/02/04 FOI O REU CONDENADO A PENA DE 8 ANOS DE RECLUSAO E 40 DIAS MULTA EM REGIME SEMI-ABERTO.

24 ACAO PENAL NRO.: 2003.0012108-3
 REU: MARCELO RAMOS DE ALMEIDA.
 ADV: DR. WILSON RAMOS DE ALMEIDA - OAB: 9554/PR.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTE AS ALE-GACOES FINAIS DENTRO DO PRAZO LEGAL.

25 ACAO PENAL NRO.: 2003.0013566-1
 REU: AMAURI RODRIGUES CHAGAS.
 ADV: DRA. TANIA MARA PODGURSKI - OAB: 22523/PR.
 OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA.

26 ACAO PENAL NRO.: 2003.0013614-5
 REU: JEAN CARLOS RODRIGUES FERRAZ.
 ADV: DR. IVAN RIBAS - OAB: 4394/PR.
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA.

27 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001142-5
 REU: DIOGO LUIS KLIMAVICIUS.
 ADV: DR. LUIZ CLAUDIO FALAR - OAB: 22897/PR.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PARECER DO MINISTERIO PUBLICO.

28 ACAO PENAL NRO.: 2003.0009440-0
 REU: ADRIANO ZIEGLE.
 ADV: DR. FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BEL-TRAO - OAB: 17582/PR
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE PELA SENTENCA DE 12/02/04 FOI O REU CONDENADO A PENA DE 1 ANO E 6 MESES DE RECLUSAO E PAGAMENTO DE 03 DIAS MULTA EM REGIME SEMI-ABERTO.

29 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011581-4
 REU: JORGE ALVES DE MATOS.
 ADV: DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO - OAB: 34662/PR
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19/03/04 AS 17:00 PARA AUDIENCIA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DEPRECADA NO JUIZO DE DIREITO DE FLORIANOPOLIS.

**COMARCA DE CURITIBA
 NONA VARA CRIMINAL
 JUIZ(A) ANA LUCIA LOURENCO
 INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
 RELACAO NR. 007/2004**

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ARIBERTI JOAO RANNOV - OAB: 8703/PR	06	1999.0006921-8
DR. ARMANDO DE SOUZA JR - OAB: 17176/PR E DR. CARLOS AIRTON ALMEIDA COSTA - OAB: 9293/P	12	2001.0009168-7
DR. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA - OAB: 14	01	1994.0006992-8
DR. CELSO ARAUJO MARQUES - OAB: 7220/PR	04	1999.0003881-9
DR. CLAUDIO DALLEONE JR - OAB: 27347/PR	05	1999.0003915-7
DR. EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU - OAB: 1	17	2002.0007824-0
DR. GUILHERME FERRAZ LEWIN	15	2002.0001610-5
DR. ILLIO BOSCHI DEUS	20	2003.0003775-9
DR. IVAN RIBAS - OAB: 4394/PR	11	2001.0008301-3
DR. IVAN RIBAS - OAB: 4394/PR	26	2003.0013614-5
DR. IVAN RIBAS - OAB: 4394/PR	14	2001.0010287-5
DR. IVAN XAVIER VIANA FILHO - OAB: 22368/PR E DR. IVAN XAVIER VIANA FILHO - OAB: 22368/PR E	16	2002.0004932-1
DR. LUIZ CARLOS PASQUAL -	03	1999.0003863-0

OAB: 13180/PR DR. LUIZ CLAUDIO FALAR - OAB: 22897/PR	08	2001.0003503-5
DR. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS - OAB: 21757/PR	27	2004.0001142-5
DR. MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA - OAB: 2	23	2003.0008897-3
DR. MILTON TEODORO DA SILVA - OAB: 9869/PR.	21	2003.0006950-2
DR. PEDRO MONTONHOLI E DR. NIVALDO MORAN - OA	19	2003.0003455-5
DR. RAFAEL LUIS NATALINE - OAB: 32758/PR	02	1996.0007219-1
DR. ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA - OAB: 25619/PR	18	2002.0011267-8
DR. RONE MARCOS BRANDALIZE - OAB: 10933/PR	22	2003.0008030-1
DR. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID - OAB: 13357/PR	07	2000.0002030-3
DR. WILSON RAMOS DE ALMEIDA - OAB: 9554/PR	10	2001.0007091-4
DRA. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE - OAB: DRA. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS - OAB: 13209/P	24	2003.0012108-3
DRA. TANIA MARA PODGURSKI - OAB: 22523/PR	09	2001.0003698-8
DR. IVO IWANT LOSSO - OAB: 2108/PR E DRA. ROSANI	13	2001.0010180-1
DR. EFERSON RIBEIRO - OAB: 23348/PR.	25	2003.0013566-1
DR. JULIO CESAR SCOTA STEIN - OAB: 27076/PR E ADR	22	2003.0008030-1
DR. FRANCISCO AFFONSO DE C. B. - OAB: 17582/PR	02	1996.0007219-1
DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO - OAB: 34662/PR	12	2001.0009168-7
	28	2003.0009440-0
	29	2003.0011581-4

10ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA
 DECIMA VARA CRIMINAL
 JUIZ(A) DR. D'ARTAGNAN SERPA SA
 INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
 RELACAO NR. 008/2004**

01 ACAO PENAL NRO.: 1996.0000007-7
 REU: NAILTON TEODORO DA SILVA.
 ADV: EDENAN MARTINEZ BASTOS OAB/PR 8843.
 OBJETO: APRESENTAR RAZOES DE RECURSO

02 ACAO PENAL NRO.: 1997.0001625-0
 REU: JOAO GILVANIL JUSTI, JORGE LUIZ DA VEIGA, CLAUDINEI SIMOES GONCALVES.
 ADV: LEILA CARLA LEPREVOST.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE TESTEMUNHA

03 ACAO PENAL NRO.: 1997.0002128-9
 REU: JOEL ANTONIO PIRES.
 ADV: FRANCISCO AFONSO DE CAMARGO BELTRAO.
 OBJETO: APRESENTAR DEFESA PREVIA

04 ACAO PENAL NRO.: 1997.0003963-3
 REU: ANTONIO CARLOS CORREIA MARTINS.
 ADV: ELISANGELA SPONHOLS DE SOUZA OAB/PR 27581.
 OBJETO: ALEGACOES FINAIS

05 ACAO PENAL NRO.: 1998.0003056-5
 REU: AECIO FLAVIO VIDAL DA COSTA.
 ADV: ALBERTO CARAZZAI NETO OAB/PR 5083.
 OBJETO: ALEGACOES FINAIS

06 ACAO PENAL NRO.: 1998.0003677-6
 REU: AGUINALDO COSTA DE OLIVEIRA.
 ADV: MARIA COSTA DE OLIVEIRA.
 OBJETO: ALEGACOES FINAIS

07 ACAO PENAL NRO.: 1999.0004888-1
 REU: ALEXSANDER GRIBLER.
 ADV: MARIA CECILIA PALMA OAB/PR 12219.
 OBJETO: MANIFESTACAO EM AUTOS DE RESTITUCAO DE ARMA

08 ACAO PENAL NRO.: 2000.0000305-0
 REU: MILTON STIEGLER.
 ADV: ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO OAB/PR 14331.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE TESTEMUNHA DE DEFESA

09 ACAO PENAL NRO.: 2000.0000823-0
 REU: ANDREA CRISTINA GONCALVES, MARIA VALDIRA DOS SANTOS.
 ADV: SIMONE REIS NASCIMENTO.
 OBJETO: ALEGACOES FINAIS

10 ACAO PENAL NRO.: 2000.0004636-1
 REU: GEORGES PANTAZIS.
 ADV: RENE DOTTI OAB/PR 2612.
 OBJETO: CIENCIA DE SENTENCA

11 ACAO PENAL NRO.: 2000.0005411-9
 REU: VALMIR SERGIO TRIZOTTO.
 ADV: DR. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, OAB/PR 14.552.
 OBJETO: INTIMAR ADVOGADO P/AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA PRA O DIA 28.09.2004 AS 14:30

12 ACAO PENAL NRO.: 2000.0008088-8
 REU: LUIZ CARLOS DE LIMA.

ADV: FRANCISCO AFONSO DE CAMRGO BELTRAO.
 OBJETO: DEFESA DO REU

13 ACAO PENAL NRO.: 2000.0011210-0
 REU: JEFFERSON DE OLIVEIRA.
 ADV: FRANCISCO AFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB 17582.
 OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS

14 ACAO PENAL NRO.: 2001.0000655-8
 REU: ADRIANA LOPES.
 ADV: DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA OAB/RP.19.881.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 18/03/2004 AS 15:00 HORAS

15 ACAO PENAL NRO.: 2001.0003238-9
 REU: LINO ORO JUNIOR.
 ADV: DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE BOLETIM DE OCORRENCIA

16 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008248-3
 REU: LUIZ CARLOS DE ARRUDA.
 ADV: CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN OAB 26699.
 OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS

17 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008453-2
 REU: EDSON FRANCISCO COSTA.
 ADV: DR. WILSON CANDIDO WESCESLAU JUNIOR, OAB/PR 29.087.
 OBJETO: INTIMAR DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DENUNCIA PARA O DIA 06.10.2004 AS 14:30 HORAS

18 ACAO PENAL NRO.: 2001.0010505-0
 REU: EUFRASIO DA SILVA FERNANDES, CRISTIANO MORAES ALVES.
 ADV: JOSEFINA MANDALHO E PEDRO MARCELO MONSE GALVAO OAB/PR.
 OBJETO: 31048

19 ACAO PENAL NRO.: 2001.0010746-0
 REU: MAYCON JULIO PASSOS FERREIRA DOS SANTOS.
 ADV: DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA OAB/PR 19881.
 OBJETO: CIENCIA DE SENTENCA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE

20 ACAO PENAL NRO.: 2002.0004206-8
 REU: MARCONDES GERMANO DA SILVA.
 ADV: FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.17.582.
 OBJETO: APRESENTAR RAZOES RECURSAIS

21 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007258-7
 REU: JOSE CARLOS CHARNESKI, EDIVERTON FABIANO DANA.
 ADV: ALEXANDRE LAGANA OAB/PR 1927.
 OBJETO: 499 CPP

22 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004653-7
 REU: ALTINO MASSON.
 ADV: JACKSON HAAS GOMES OAB/PR 21203.
 OBJETO: VISTA A DEFESA

23 ACAO PENAL NRO.: 2003.0009443-4
 REU: CLAUDIO GUEDES FERREIRA JUNIOR.
 ADV: FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.17.582.
 OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19/03/2004 AS 13:30 HORAS

24 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011224-6
 REU: EDENILSON RODRIGUES MACHADO, MARILENE APARECIDA LEITE.
 ADV: DR. FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO, OAB/PR 17.582 E DR. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/PR 13.301.
 OBJETO: INTIMAR OS DEFENSORES PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA NO DIA 26.10.2004 AS 13:30 HORAS

25 ACAO PENAL NRO.: 2003.0013091-0
 REU: JOAO ANTONIO COLACO DE ANDRADE.
 ADV: NELSON SCAPRIM JUNIOR OAB/PR.17.439.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 12/03/2004 AS 13:30 HORAS

26 ACAO PENAL NRO.: 2003.0013304-9
 REU: IRACEMA MARCELINO GUEDES.
 ADV: SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA OAB/PR.13.161.
 OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2004 AS 13:30 HORAS

27 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000469-0
 REU: EDSON MAFRA LOPES.
 ADV: NELSON J.SILVA JR. OAB 29125.
 OBJETO: AUDIENCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO

28 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000951-0
 REU: LEANDRO AZEVEDO SIMOES.
 ADV: SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA OAB/PR.16.132.
 OBJETO: INTERROGATORIO DESIGNADO AO REU PARA O DIA 29/03/2004 AS 15:00 HORAS

**COMARCA DE CURITIBA
DECIMA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. D'ARTAGNAN SERPA SA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 008/2004**

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO CARAZZAI NETO OAB/PR 5083	05	1998.0003056-5
ALEXANDRE LAGANA OAB/PR 1927	21	2002.0007258-7
ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO OAB/ CASSIANO RICARDO MEDEIROS	08	2000.0000305-0
MOLIN OAB 26699	16	2001.0008248-3
DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA OAB/PR 19881	15	2001.0003238-9
DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA OAB/PR 19.881	19	2001.0010746-0
DR. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS DR. FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO	14	2001.0000655-8
DR. WILSON CANDIDO WESCESLAU JUNIOR	11	2000.0005411-9
EDENAN MARTINEZ BASTOS OAB/PR 8843	24	2003.0011224-6
ELISANGELA SPONHOLS DE SOUZA OAB/PR 27581	17	2001.0008453-2
FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.1 FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.1	01	1996.0000007-7
FRANCISCO AFONSO DE CAMARGO BELTRAO	20	2002.0004206-8
FRANCISCO AFONSO DE CAMARGO BELTRAO	23	2003.0009443-4
FRANCISCO AFONSO DE CAMARGO BELTRAO	03	1997.0002128-9
FRANCISCO AFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB 17582 FRANCISCO AFONSO DE CAMRGO BELTRAO	13	2000.0011210-0
JACKSON HAAS GOMES OAB/PR 21203	12	2000.0008088-8
JOSEFINA MANDALHO E PEDRO MARCELO MOSSE GALVA LEILA CARLA LEPREVOST	22	2003.0004653-7
MARIA CECILIA PALMA OAB/PR 12219 MARIA COSTA DE OLIVEIRA NELMON J. SILVA JR. OAB 29125 NELSON SCARPIM JUNIOR	18	2001.0010505-0
OAB/PR 13.301	02	1997.0001625-0
OAB/PR 14.552	07	1999.0004888-1
OAB/PR 17.582 E DR. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	06	1998.0003677-6
OAB/PR 29.087	27	2004.0000469-0
RENE DOTTI OAB/PR 2612	25	2003.0013091-0
SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA OAB/PR.13.161	24	2003.0011224-6
SIMONE REIS NASCIMENTO	11	2000.0005411-9
SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA OAB/PR.16.132	24	2003.0011224-6
	10	2000.0004636-1
	26	2003.00113304-9
	09	2000.0000823-0
	28	2004.0000951-0

**3ª Vara da Fazenda
Pública**

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 006/2004**

Juíza: Dr.ª. Josély Ditttrich Ribas

Juíza: Dr.ª. Elizabeth N. Calmon de Passos

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS	0039	025003/0000
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	0012	018768/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0044	025093/0000
ALEXANDRE FIDALSKI	0055	114292/0000
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0032	024934/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0007	012106/0000
ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA	0010	017846/0000
ANA CLAUDIA FRAN+A PODOLA	0054	020877/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0053	020711/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0010	017846/0000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0007	012106/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0005	010438/0000
ANGELA CASSIA C. CAETANO	0012	018768/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0036	024986/0000
ANTONIO CARLOS DA SILVA F	0015	023106/0000
ANTONIO CLAUDEMIR WECK	0025	024576/0000
ANTONIO MORIS CURY	0023	024252/0000
ARIANNA DE N. PETROVSKY G	0012	018768/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0037	024990/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	0005	010438/0000
AUDERI LUIZ DE MARCO	0003	009540/0000
CARLOS ALBERTO CASAGRANDE	0009	017644/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0028	024732/0000
CARLOS ANTONIO LESSKI	0016	023155/0000
CARLOS AUGUSTO COGO	0003	009540/0000
CARLOS DA COSTA	0048	041438/0000
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0021	023911/0000
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0036	024986/0000
CAROLINE SAID DIAS	0027	024708/0000
CASSIANO ROBERTO LANGER	0019	023844/0000
	0023	024252/0000
	0018	023578/0000
	0020	023890/0000
	0022	023936/0000
	0029	024753/0000

CASSIO L. TELLES	0045	025143/0000
CELSE LUCINDA	0046	025145/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0002	0008311/0000
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	0014	023084/0000
CLAUDINEI BELAFRONTI	0007	012106/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0001	006978/0000
CLAUDIO DALLEONE JUNIOR	0012	018768/0000
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0005	010438/0000
CRISTINA H. MACIEL	0047	025843/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0015	023106/0000
DALTON ANTONIO SCHLTZ GAB	0017	023192/0000
DANIELLE LAGINSKI	0051	020583/0000
DARCI KASPRZAK	0047	025843/0000
DEBORA CRISTINA DA SILVA	0056	117814/0000
DEISE ALMIRA BORBA	0057	117949/0000
DENILSON JANDERSON TROMBE	0058	117955/0000
DERROBSON TROMBETTA	0010	017846/0000
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0050	020582/0000
DINO ZAMBENDETTI	0005	010438/0000
DIRCE YUKARI S AZEVEDO DA	0021	021911/0000
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0002	008311/0000
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0009	017644/0000
EDGAR DAVID GUSO	0054	020877/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0052	020586/0000
ELADIO PRADOS JUNIOR	0035	024966/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0035	024966/0000
ELOINA DA CRUZ MACHADO	0009	017644/0000
ERINEIA OLIVEIRA DA SILVA	0031	024925/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0013	020666/0000
EUNICE FUMAGALLI M E SCHE	0012	018768/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0009	017644/0000
FABIO DA SILVA MUIWOS	0012	018768/0000
FABIO DUTRA	0008	012518/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0015	023106/0000
FERNANDA LOPES MARTINS	0047	025843/0000
FERNANDA VILELLA BONI	0048	041438/0000
FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA	0028	024732/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0027	024708/0000
FUAD SALIM NAJI	0047	025843/0000
GABRIELA DE PAULA SOARES	0048	041438/0000
GERALDO MOCELLIN	0003	009540/0000
GIL CESAR DANTAS BRUEL	0041	025006/0000
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0012	018768/0000
GIOLVANE FERREIRA	0024	024398/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0006	011076/0000
GIZELLE AMBONI PETRI	0059	123941/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0003	009540/0000
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0010	017846/0000
HELIO DUTRA DE SOUZA	0022	023936/0000
HENRIQUE EHLERS SILVA	0005	010438/0000
IRECE NASCIMENTO TREIN	0003	009540/0000
IRINA REGINA MARCHIORI	0024	024398/0000
IRINEU TONINELLO	0024	024398/0000
IRONDE PEREIRA CARDOSO	0016	023155/0000
JAILSON DE SOUZA ARAUJO	0033	024953/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0047	025843/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0012	018768/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0012	018768/0000
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	0012	018768/0000
JOSE CID CAMPELO FILHO	0038	025001/0000
JOSE DIOGO GUILLEN	0029	024753/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0045	025143/0000
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0046	025145/0000
JULIANA DERVICHE GUELF	0018	023578/0000
JULIO CESAR CAPRONI	0020	023890/0000
LUCIA ROSSETO THEODORO	0009	017644/0000
LUIR CESCHIN	0001	006978/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0003	009540/0000
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO	0005	010438/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0003	009540/0000
LUIZ BRESOLIN	0004	009800/0000
LUIZ CARLOS CALDAS	0046	025145/0000
LUIZ EDSON FACHIN	0018	023578/0000
LUIZ OTAVIO GOES	0020	023890/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0022	023936/0000
MANOEL DINIZ NETO	0029	024753/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0045	025143/0000
MANOEL LUIZ ARAUJO	0003	009540/0000
MARA DO ROCIO SIMIONI	0017	023192/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0011	018426/0000
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0044	025093/0000
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	0006	011076/0000
MARCIO HOFMEISTER	0012	018768/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0005	010438/0000
MARCUS FOUTOURA LASS	0055	114292/0000
MARCOS ANTONIO IZIDORO	0039	025003/0000
MARCOS ISIDORO	0049	020394/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C DE	0049	020394/0000
MARIA DA GRACA MENDES PAS	0012	018768/0000
MARIA MARTA RENNER W. LUN	0008	012518/0000
MARISOL BENTO MERINO	0051	020583/0000
MARTA DE ARECO PEREIRA PA	0014	023084/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0001	006978/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0047	025843/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0050	020582/0000
MOACYR LORUSSO	0004	009800/0000
MURILO CLEVE MACHADO	0009	017644/0000
NATANIEL RICCI	0005	010438/0000
NELSON SCARPIM JUNIOR	0012	018768/0000
NILTON JOSE DO NASCIMENTO	0011	018426/0000
NORBERTO PAVELEC	0013	020666/0000
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0001	006978/0000
OSMAR ALVES GUELF	0010	017846/0000
OSWALDO TELLES	0008	012518/0000
PAULO ANGELIN RAMOS	0002	008311/0000
PAULO GOMES JUNIOR	0008	012518/0000
PAULO JOSE MAHLOW TRICARI	0004	009800/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0041	025006/0000
PAULO VINICIUS DE BARROS	0012	018768/0000
PEDRO DE NORONHA DA COSTA	0054	020877/0000
REGINALDO SILVA ARAUJO	0052	020586/0000
RENATO RODRIGUES FILHO	0028	024732/0000
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0027	024732/0000
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0023	024252/0000
ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR	0055	114292/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0030	024768/0000
RODOLFO GARDINI FAGUNDES	0042	025008/0000
RODOLFO WILD	0056	117814/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES	0057	117949/0000
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0058	117955/0000
ROSA DAUM MACHADO	0018	023578/0000
RUBENS DE ALMEIDA	0020	023890/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0022	023936/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH	0034	025009/0000
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	0023	024252/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0030	024768/0000
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0039	025003/0000
SIMONE KOHLER	0048	041438/0000
SIND- BRAZILIO BACELLAR N	0002	008311/0000
SIND- CLEBER DA SILVA BAR	0049	020394/0000
SIND- CLEMENCEAU CALIXTO	0050	020582/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0054	020877/0000
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0052	020586/0000
VIVIAN CRISTINA LIMA	0013	020666/0000
WALTER SOUZA DIAS	0025	024576/0000
WALTER SOUZA DIAS	0026	024655/0000
WALTER SOUZA DIAS	0007	012106/0000

MARA DO ROCIO SIMIONI	0051	020583/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0005	010438/0000
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0003	009540/0000
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	0053	020711/0000
MARCIO HOFMEISTER	0043	025009/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0017	023192/0000
MARCUS FOUTOURA LASS	0055	114292/0000
MARCOS ANTONIO IZIDORO	0039	025003/0000
MARCOS ISIDORO	0049	020394/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C DE	0049	020394/0000
MARIA DA GRACA MENDES PAS	0012	018768/0000
MARIA MARTA RENNER W. LUN	0008	012518/0000
MARISOL BENTO MERINO	0051	020583/0000
MARTA DE ARECO PEREIRA PA	0014	023084/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0001	006978/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0047	025843/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0050	020582/0000
MOACYR LORUSSO	0004	009800/0000
MURILO CLEVE MACHADO	0009	017644/0000
NATANIEL RICCI	0005	010438/0000
NELSON SCARPIM JUNIOR	0012	018768/0000
NILTON JOSE DO NASCIMENTO	0011	018426/0000
NORBERTO PAVELEC	0013	020666/0000
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0001	006978/0000
OSMAR ALVES GUELF	0010	017846/0000
OSWALDO TELLES	0008	012518/0000
PAULO ANGELIN RAMOS	0002	008311/0000
PAULO GOMES JUNIOR	0008	012518/0000
PAULO JOSE MAHLOW TRICARI	0004	009800/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0041	025006/0000
PAULO VINICIUS DE BARROS	0012	018768/0000
PEDRO DE NORONHA DA COSTA	0054	020877/0000

12.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-18768/0000-DIVANIL MANCINI x CORPODANCA ESCOLA DE EVENTOS E PROMOCOES DE DANCA - Defiro o pedido de fls. 631/632. Ao Autor para emendar o pedido de execução em face do Município de Curitiba, observando o disposto no art. 730 do CPC. Int. - Adv. ADILSON LUIZ BOHATCZUK, CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPES, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, IRIA REGINA MARCHIORI, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, EDGAR DAVID GUSO, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, MANOEL DINIZ NETO, NATANIEL RICCI, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e SAULO DE MEIRA ALBACH-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-20666/0000-RICARDO ALEXANDRE MOREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"À conta e preparo. Int. R\$ 33,46"-Adv. DIRCE YUKARI S AZEVEDO DA SILVEIRA, NILTON JOSE DO NASCIMENTO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

14.-DECLARATORIA-23084/0000-MARGARETH ELIANE SANTOS x ESTADO DO PARANA. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 20, § 3º do CPC. Publique-se, registre-se, intemem-se. -Adv. CELSO LUCINDA, MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e JOSE ANTONIO PERES GEDIEL-

15.-ACAO DE COBRANCA-23106/0000-MARIEL PADILHA FAGUNDES x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR -L-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II -Ao(à) Apelo(a) para suas contra razões, no prazo de lei. Int." -Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

16.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-23155/0000-CAL CHIMELLI LTDA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP. -I. Carece a inicial de indícios inequívocos da verossimilhança da alegação, tão pouco do fundado perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, de molde a que se possa conceder a Cal Chimelli Ltda., tanto mais a esta altura, a antecipação da tutela almejada, como ainda vislumbra, este Juízo, perigo de irreversibilidade do provimento, se porventura antecipado, para a Fazenda Pública, razão pela qual indefiro o pedido deduzido às fls. 12, item "b", deixando a autora de preencher os requisitos insculpidos no artigo 273, incisos e parágrafos do Código de Processo Civil, prevalecendo os mesmos óbices à concessão de medida cautelar incidental, nos termos do § 7º, à falta de indícios suficientes do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". II. Almeja a autora a suspensão da exigibilidade de crédito tributário decorrente de lavratura de Auto de Infração Ambiental, no seu entender nulo, o que por si só basta à aferição da controvérsia em torno dos direitos e interesses em confronto. III. Posto isso, tem este Juízo que a lide comporta julgamento antecipado, não obstante as provas especificadas pelas partes às fls. 145 e 146, bastando ao exame da controvérsia aquelas já encartadas nos Autos, que entretanto deverão ser acrescidas das informações requeridas pelo IAP no item 1 de fl. 145, oficiando-se para resposta em 10 dias. IV. Sobre vindo a resposta, certifique-se as partes e o "parquet" (art. 398, CPC), e certificado o trânsito em julgado desta decisão, efetuado o preparo das custas processuais porventura remanescentes, voltem conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. -Adv. CARLOS ALBERTO CASA-GRANDE e HELIO DUTRA DE SOUZA-

17.-MANDADO DE SEGURANCA-23192/0000-ANA THE-REZA LEITE CIFFRO x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA e outros - Vistos... Face ao exposto, denego a segurança pleiteada, pois não foi configurado o direito líquido e certo do Impetrante. P.R.I. Custas pela Impetrante. - Adv. MARCIO HOFMEISTER, CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR e LUIZ CARLOS CALDAS-

18.-INTERPELACAO JUDICIAL-23578/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x ODAIR ADONSKI -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a execução, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, face a transação entre as partes. Custas conforme a lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e CASSIANO ROBERTO LANGER-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-23844/0000-TRORION S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"I-Recebo os Embargos. II - À Embargada para impugnação, no prazo legal. Int."-Adv. CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA e ROBERTO MACHADO FILHO-

20.-INTERPELACAO JUDICIAL-23890/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x JOSE LUIZ FORTUNATO e outros -"C. e P., cumpra-se o disposto no art. 872 do CPC. Int. R\$ 45,99"-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e CASSIANO ROBERTO LANGER-

21.-MANDADO DE SEGURANCA-23911/0000-ROSANGELO JOSE FERREIRA DOS SANTOS x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA. -Intime-se o Impetrante, por carta e via D.J., a em 48:00h atender o despacho de fl. 20, sob pena de extinção e arquivamento dos Autos. Dil. -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO e DEBORA CRISTINA DA SILVA-

22.-INTERPELACAO JUDICIAL-23936/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x CASTURINA VAZ DE ARAUJO. -I- Defiro. Desentranhe-se, adite-se e cumpra-se. II- Deposite a A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. GIOLVANE FERREIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e CASSIANO ROBERTO LANGER-

23.-EXECUCAO DE SENT.-PENSOES VEN-24252/0000-PEDRO TOCAFUNDO e outros x COLEGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA - 1. Em virtude do efeito ativo concedido no agravo de instrumento interposto pelos Exequentes, na forma requerida, ou seja, para o fim de determinar o imediato levantamento da importância requerida, expeça-se alvará. 2. Mantenho a decisão agravada, pois de acordo com o disposto no art. 739, parágrafo 2º, do CPC, quando os embargos forem parciais, a execução prosseguirá relativamente à parte incontroversa. E, no caso em exame, nos embargos interpostos, o executado não está apenas discutindo os juros e correção monetária, mas também sustenta a iliquidez da execução. Conseqüentemente, não se poderia reconhecer os valores pleiteados como incontroversos. Por tal razão, foi determinada a intimação do executado para se pronunciar sobre o pedido de levantamento formulado pelos Exequentes. Oficie-se informando, inclusive, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC e encaminhe-se cópia deste despacho. Intemem-se. -Adv. CAROLINE SAID DIAS, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, ANTONIO CLAUDEMIR WECK e RODOLFO WILD-

24.-ORDINARIA-24398/0000-ASSEFACRE - ASSOC. SERV. SECRET. FAZ. PR. x ESTADO DO PARANA -"À conta e preparo. Int. R\$ 68,60" - Adv. FUAD SALIM NAJI, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

25.-DECLARATORIA-24576/0000-JARBAS OSLEIDE SOKOLOSKI e outros x ESTADO DO PARANA. -De acordo com os termos do art. 273 do CPC a parte requer a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que haja prova inequívoca e que o Juiz se convença da verossimilhança. No caso em exame, não se vislumbra a verossimilhança das alegações, pois a decisão proferida no mandado de segurança, anulando o ato de transferência dos Autores da 6ª Cia Prv para o 3º BPM, não pode produzir efeitos que alterem as normas que estabelecem a competência para punição. Desta forma, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Vista ao Ministério Público. Intemem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

26.-MANDADO DE SEGURANCA-24655/0000-VELO MIDIA PAINES E CARTAZES LTDA x DIRETOR GERAL DO DEPTO. DE TRANSITO DO EST.DO PR. -"À conta e preparo. Int. R\$ 182,35" - Adv. VIVIAN CRISTINA LIMA-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-24708/0000-BANCO BRADESCO S/A. x MUNICIPIO DE CURITIBA - Sobre a impugnação (fls. 16/33) e documentos, diga o Embargante, no prazo legal. Int. - Adv. CARLOS LEAL S. JUNIOR, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-24732/0000-BANCO DO BRASIL S/A. x MUNICIPIO DE CURITIBA - Sobre a impugnação e documentos, diga o Embargante, no prazo legal. Int. -Adv. AUDEIR LUIZ DE MARCO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

29.-REVISAO DE CONTRATO-24753/0000-APARECIDA FERREIRA x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA. - COHAB CT. -".Junte-se inicialmente a petição apresentada pela autora, a qual deverá ser oportunamente assinada, justificando documentalmentemente a impossibilidade de comparecimento de seu advogado à presente audiência, pelo que fica desde logo redesignada nova data em 30.3.04, às 09:00h, renovando-se as diligências necessárias, com a intimação da autora e de seu advogado. Sem prejuízo, junte-se a contestação ora apresentada, a qual deverá ser na data supra impugnada, se não houver possibilidade de transação entre as partes. De outro vértice, a Exceção de Incompetência e a Impugnação ao Valor da Causa ora apresentados pela requerida, deverão ser anotadas perante o distribuidor, registradas e autuadas em apenso, cumprindo à excipiente e impugnante, preparar as custas dos incidentes. "A priori", a Exceção de Incompetência implica na suspensão do processo principal, pelo que a excepta deverá ser oportunamente intimada a manifestar-se, em prejudicada a tentativa de conciliação acima agendada, como deverá sê-lo em relação à impugnação, ressalvada a possibilidade de eventual acordo. Int. -Adv. JOSE DIOGO GUILLEN, CASSIANO ROBERTO LANGER, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

30.-MANDADO DE SEGURANCA-24768/0000-JOAO BATISTA PONTES x DIRETOR JURID. PARANAPREVIDENCIA SAMUEL TORQUATO. -Intime-se o Impetrante para promover a citação do Estado do Paraná, o qual deverá atuar no pólo passivo como litisconsorte passivo necessário. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de liminar. Int. -Adv. REGINALDO SILVA ARAUJO, JAILSON DE SOUZA ARAUJO e ROGER OLIVEIRA LOPES-

31.-DECLARATORIA-24925/0000-CENIRA MEGIAS e outros x ESTADO DO PARANA. -Procedentes os argumentos contidos na petição do Estado do Paraná a ser juntada aos autos, redesigno data para a realização do ato postergado em 25.3.04, às 14:00h. Renovem-se todas as diligências necessárias. Int. - Adv. DINO ZAMBENEDETTI e GABRIELA DE PAULA SOARES-

32.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-24934/0000-HOMEOPATIA WALDEMIR PEREIRA LAB. IND. FARM.

LTDA. x SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA -DESPACHO DE FL. 355: 1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se informando, inclusive, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. À impugnação. Intemem-se.; -DESPACHO DE FL. 364: Haja vista o comunicado de fl. 350 e a cópia da r. decisão de 2º Grau (fls. 351 a 354), reprimada às fls. 360 a 363, defiro os pedidos de fls. 358/359. Intime-se a parte requerida a dar imediato cumprimento à decisão concessiva de efeito suspensivo em Recurso de Agravo por Instrumento interposto pelo autor, aguardando-se informações quanto ao julgamento do mérito deste recurso. Sem prejuízo, certifique-se quanto à oportuna propositura da ação principal desta Cautelar dependente, e sendo o caso apensem-se os Autos. Int. e dil. -Adv. ALEXANDRE FIDALSKI e SAULO DE MEIRA ALBACH-

33.-MANDADO DE SEGURANCA-24953/0000-VALDEMIR CZERKIES SOARES x CHEFE DO CENTRO DE RECRUT. E SELEC. POL. MILITAR. -".Dessa decisão notifique-se a apontada autoridade coatora pelo meio mais célere, bem assim a que preste as informações necessárias em dez dias. Acaso argua preliminares ou promova à juntada de documentos novos, sobre eles se pronuncie o Impetrante, em homenagem ao "princípio do contraditório", e a seguir abra-se vista dos Autos ao Ministério Público. Int. e dil. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

34.-MANDADO DE SEGURANCA-24960/0000-COMERCIO DE BEBIDAS CENTRAL SUL LTDA e outros x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA EST. -".Acaso argua preliminares ou promova à juntada de novos documentos, manifestem-se os Impetrantes, em respeito ao princípio do contraditório. ... -Adv. ROBERTO C. BANDEIRA SE-DOR e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

35.-ACAO CAUTELAR-24966/0000-DARCI RIBAS MACHADO x COMPANHIA PARANAENDE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL. -DESPACHO DE FL. 37: Considerando-se que o bem indicado é de propriedade de terceiro, deverá o Autor juntar autorização deste, através de documento com firma reconhecida, bem como apresentar cópia do verso do certificado de propriedade do veículo. Int.; -DESPACHO DE FL. 49: Cobre-se a devolução dos Autos, em excessivo o prazo da carga. Junte-se então e voltem.; -DESPACHO DE FL. 105: 1) Defiro, inicialmente, o pedido de fl. 47. 2) Pronuncie-se o autor sobre a Contestação e documentos. 3) Atente-se à propositura da ação principal. 4) Int. e dil. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DERROBSON TROMBETTA, DENILSON JANDERSON TROMBETTA e ADRIANO M. C. RANCIARO-

36.-EMBARGOS DO DEVEDOR-24986/0000-ESTADO DO PARANA x MARILZA BERTASSONI ALVES MESTRE - Recebo os Embargos. À Embargada para impugnação, no prazo legal. Int. - Adv. ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, SEBASTIAO CARLOS DA COSTA e CARLOS DA COSTA-

37.-COMINATORIA-24990/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x C P COMERCIO DE PNEUS LTDA. -Depositadas as custas devidas ao Oficial de Justiça, cite-se. Int. -Adv. ANTONIO MORIS CURY-

38.-MANDADO DE SEGURANCA-25001/0000-PUBLICITA AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA. x PRES. COM. LIC. CONTR. SERV. PUB EST. PR. 002/2003. -Reservo-me a apreciar o pedido de concessão de liminar, após as informações a serem prestadas em dez dias pela apontada autoridade coatora, a ser notificada na forma da Lei nº 1.533/51, recolhendo a Impetrante as custas relativas à diligência, nos termos dos arts. 6º e 7º da LMS, eis que por ora não se vislumbra prova inequívoca de ato ilegal ou arbitrário perpetrado em face de direito líquido e certo. Int. e dil. -Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO-

39.-MANDADO DE SEGURANCA-25003/0000-DALVA DE CARVALHO OSORIO x DIRETORA DE PREVIDENCIA DO PARANAPREVIDENCIA e outros. -DESPACHO DE FL. 196: Reservo-me a apreciar o pedido de concessão de liminar, após as informações a serem prestadas em dez dias pelas apontadas autoridades coadoras, a serem notificadas na forma da Lei nº 1.533/51, recolhendo a Impetrante as custas relativas à diligência, nos termos dos arts. 6º e 7º da LMS, eis que por ora não se vislumbra prova inequívoca de ato ilegal ou arbitrário perpetrado em face de direito líquido e certo. Int. e dil.; -DESPACHO DE FL. 237: A documentação apresentada pela Impetrante, aliada às informações prestadas pelas autoridades apontadas como coadoras, às fls. 204 a 214, não permitem inferir, "a priori", seja a Impetrante detentora de direito líquido e certo, tão pouco tenha ele sido fulminado por ato administrativo ilegal ou arbitrário, haja vista a sua condição formal de aposentada, logo, em condições de prover a própria subsistência pela percepção de proventos, com o que indefiro a liminar almejada para o fim de reinstaurar o "status quo ante". Posto isso, intime-se a Impetrante a emendar a inicial, inserindo no pólo passivo desta relação jurídica processual o Estado do Paraná, por disposição expressa da Lei nº 12.398/98, apresentando uma 2ª via completa da inicial e documentos que a instruíram, possibilitando com isto a sua notificação, na forma dos arts. 6º e 7º da Lei 1.533/51, a fim de que preste as informações que tiver em 10 dias. Acaso argua preliminares ou promova à juntada de novos documentos, certifique-se a Impetrante, em atenção ao princípio do contraditório, por 05 dias. A seguir ao "parquet", e preparadas eventuais custas processuais remanescentes, se caso, voltem conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. -Adv. ADILSON LASS, MARCIUS FONTOURA LASS, ROGERIO FERNANDO DA SILVA e ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA-

40.-ORDINARIA-25005/0000-ROBERTO ROGGE SILVEIRA x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA - COHAB-CT. -I. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Analisarei o pedido de tutela antecipada, após a manifestação do Requerido. 3. Cite-se. Int. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

41.-MANDADO DE SEGURANCA-25006/0000-SESCAP/PR. SIND EMPR SERV CONT ASSES PR INF PESQ x DIRETOR DE DEPTO. DE RENDAS MOB. DO MUN. DE CTBA. -I. Admito a emenda à inicial. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. 2. Analisarei o pedido de liminar após a manifestação da autoridade coatora. Notifique-se. Intemem-se. -Adv. ERINEIA OLIVEIRA DA SILVA ARAUJO e PAULO JOSE MAHLOW TRICARICO-

42.-NULIDADE DE PROC ADMINISTR-25008/0000-ECOSHOW EMPRESA DE EVENTOS LTDA x EMATER PR -EMPRESA DE ASSIST. TEC. E EXT. RURAL - Analisarei o pedido de tutela antecipada, após a manifestação da Requerida. Cite-se. Int. - Adv. RENATO RODRIGUES FILHO-

43.-CAUTELAR INOMINADA-25009/0000-SUMI IWAMOTO e outros x ESTADO DO PARANA. -DECISÃO DE FL. 25: Vistos, etc... Face ao exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 295, V, do CPC e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, I, do mesmo "codex". Publique-se. Registre-se. Intemem-se.; -DESPACHO DE FL. 28: 1) Transitando em julgado a decisão de fl. 25 e não havendo custas remanescentes a preparar, restará deferido o pedido de fl. 27. 2) Int. e dil. -Adv. RODOLFO GARDINI FAGUNDES e MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI-

44.-DECLARATORIA-25093/0000-ANTONIO ALVES DE SOUZA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -I- Ante a natureza da ação, sendo o autor eletricitista, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Esclareça-se-o por carta, que tais benefícios igualmente o(a) isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais entretanto não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada ao disposto nos arts. 2º, § ún., 3º, V e 4º, "caput", da LAJ. II- Designo o dia 29.3.04, às 09:00h, para a audiência preliminar de tentativa de conciliação, de que trata o art. 277 e ôo do CPC. III- Cite(m)-se o(s) requerido(s) por Mandado, nele consignadas as advertências legais. IV- Int. e dil. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-

45.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-25143/0000-COMPANHIA DA HAB. POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT x APARECIDA FERREIRA. -Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 37 dos Autos principais. Int. e dil. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JOSE DIOGO GUILLEN e CASSIANO ROBERTO LANGER-

46.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-25145/0000-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT x APARECIDA FERREIRA. -Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 37 dos Autos principais. Int. e dil. -Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, CASSIANO ROBERTO LANGER e JOSE DIOGO GUILLEN-

47.-EXECUCAO FISCAL-25843/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CRIAR MOVEIS E DECORACOES LTDA e outros. -".Nestes, promova-se a avaliação dos bens nomeados à penhora (fl. 30), apresentando a exequente memória atualizada e discriminada do débito, a seguir pronunciando-se as partes. ... -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, CLAUDINEI BELAFRONTI, MARISOL BENTO MERINO, IRECE NASCIMENTO TREIN e CRISTINA H. MACIEL-

48.-EXECUCAO FISCAL-41438/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros. -I- Designo para leilão o dia 17/03/04, às 15:00 horas, no local de costume. II- Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. III- Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, SIMONE KOHLER, ROSA DAUM MACHADO, CARLOS ANTONIO LESSKIU e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

49.-HABILITACAO DE CREDITO-20394/0000-UNIAO FEDERAL x JRC HIDROMECANICA PARANAENSE LTDA -"Vistos, etc... Diante do silêncio da falida, da concordância expressa do Sr. Síndico (fl. 5/6) e do parecer favorável do Dr. Curador (fl. 8), Homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o crédito da União Federal na falência de JRC Hidromecânica Paranaense Ltda., no valor de R\$ 118,70 (Centos e dezoito reais e setenta centavos), devendo ser incluído no rol dos credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretensão crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico, para os devidos fins. Custas na forma da lei. Publique-se, Registre-se, Intime-se." -Adv. SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO, MARCOS ANTONIO IZIDORO e MARCOS ISIDORO-

50.-HABILITACAO DE CREDITO-20582/0000-10 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x MALUCELLI e FILHOS LTDA -"Vistos, etc... Diante do silêncio da falida, da concordância expressa do Sr. Síndico (fl. 08) e do parecer favorável do Dr. Curador (fl. 10), Homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o crédito da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba na falência de Malucelli & Filhos Ltda., no valor de R\$ 116,46 (Cento e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), devendo ser incluído no rol dos credores como crédito privilegiado. No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretensão crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico, para os devidos fins. Custas na forma da lei. Publique-se, Registre-se, Intime-se." -Adv. SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA, GERALDO

MOCELLIN, MANOEL LUIZ ARAUJO, DANIELLE LA-GINSKI, FERNANDA VILELLA BONI, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA e FERNANDA LOPES MARTINS-

51.-HABILITACAO DE CREDITO-20583/0000-MARCOS ANTONIO CALIXTO x ARMAQ SUL SERVICOS TECNICOS DE AR COMPRIMIDO LTDA -"Vistos, etc... Diante do silêncio da falida, da concordância expressa do Sr. Síndico (fl. 10) e do parecer favorável do Dr. Curador (fl. 12), Homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o crédito de Marcos Antonio Calixto na falência de Armaq Sul Serviços Técnicos de Ar Comprimido Ltda., no valor de R\$ 71,85 (Setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), devendo ser incluído no rol dos credores como crédito privilegiado. No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretenso crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico, para os devidos fins. Custas na forma da lei. Publique-se, Registre-se, Intime-se." -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, MANOEL LUIZ ARAUJO e CLEBER DA SILVA BARBOSA-

52.-HABILITACAO DE CREDITO-20586/0000-16 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA -"Vistos, etc... Diante do silêncio da falida, da concordância expressa do Sr. Síndico (fl. 06) e do parecer favorável do Dr. Curador (fl. 08), Homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o crédito da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba na falência de Projeto Etiquetas e Adesivos Ltda., no valor de R\$ 201,46 (duzentos e um reais e quarenta e seis centavos), devendo ser incluído no rol dos credores como crédito privilegiado. No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretenso crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico, para os devidos fins. Custas na forma da lei. Publique-se, Registre-se, Intime-se." -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIND- CLEMENCEAU CALIXTO-

53.-FALENCIA-20711/0000-ORCADE ARTEFATOS DE COURO LTDA x LEGS COMERCIO DE CALCADOS LTDA. -Para a preliminar audiência de tentativa de conciliação de que trata o art. 331 do CPC, designo data em 22.3.04, às 09:00h, primeira desimpedida na pauta deste Juízo. Intimem-se as partes e seus Advogados a manifestarem-se de esboços de propostas para a eventualidade de composição, passando-se à fase do sanador acaso não alcançada. Sem prejuízo, desde logo cientifique-se a autora dos novos documentos juntados às fls. 101 a 103. Dil. -Adv. ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK, IRONDE PEREIRA CARDOSO e MARCELO ALESSANDRO BERTO-

54.-HABILITACAO DE CREDITO-20877/0000-10 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA -"Vistos, etc... Diante da manifestação da falida (fl. 11), da concordância expressa do Sr. Síndico (fl. 12) e do parecer favorável do Dr. Curador (fl. 13), Homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o crédito da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba na falência de Projeto Etiquetas e Adesivos Ltda., no valor de R\$ 17,21 (dezessete reais e vinte e um centavos), devendo ser incluído no rol dos credores como crédito privilegiado. No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretenso crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico, para os devidos fins. Custas na forma da lei. Publique-se, Registre-se, Intime-se." -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIND- CLEMENCEAU CALIXTO e ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA-

55.-EXECUCAO FISCAL-114292/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO COMERCIO DE MOVEIS EDEWAL LTDA. - Vistos, etc... Pelo exposto, considerando as razões supra-alinhadas e o mais que dos autos consta, decreto a extinção do processo, com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente, tendo o feito permanecido paralisado por mais de cinco anos, a partir da data do despacho que ordenou a citação. Por força dos ônus da sucumbência, condeno o exeqüente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes aos honorários advocatícios dos autos nº 114.292 e a mesma quantia referente aos honorários dos autos nº 114.293, com fulcro no artigo 20, §§ 3º ("a" a "c") e 4º, do Código Processual Civil. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, translate-se aos primeiros apensos, cópia desta decisão e feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, arquivem-se os Autos, promovendo-se as respectivas baixas. P.R.I.C. -Adv. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, ROBERTO MACHADO FILHO e ALEXANDRE FIDALSKI-

56.-EXECUCAO FISCAL-117814/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JOAO HAUPT & CIA LTDA e outros. -Vistos, etc... I. Face à manifestação da exeqüente à fl. 46 e ao cancelamento dos débitos inscritos nas dívidas ativas arroladas às fls. 47/49, por compensação com Precatório(s) com fulcro no artigo 794, inciso I do Diploma Processual Civil, julgo extinto o processo, ao deferir o pedido de extinção da execução pela satisfação do débito. II. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos, cumprindo-se em relação aos apensos, o item 5.13.4 do

Código de Normas. III. Fica, destarte, a devedora, responsável pelo pagamento das custas processuais, inclusive para fins de futuras baixas. P.R.I.C. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

57.-EXECUCAO FISCAL-117949/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JOAO HAUPT & CIA LTDA e outros. -Vistos, etc... I. Face à manifestação da exeqüente à fl. 35, primeiro parágrafo, e ao cancelamento do débito de dívida ativa de fl. 37, com fulcro no artigo 794, inciso I do Diploma Processual Civil, julgo extinto o processo, ao deferir o pedido de extinção da execução pela satisfação do débito objeto da certidão de dívida ativa nº 2229456-3, que ainda permanece pendente. III. Fica, destarte, a devedora, responsável pelo pagamento proporcional das custas, inclusive para fins de futuras baixas. P.R.I.C. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

58.-EXECUCAO FISCAL-117955/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JOAO HAUPT E CIA LTDA e outros. -Vistos, etc... I. Face à manifestação da exeqüente à fl. 40 e ao cancelamento dos débitos inscritos nas dívidas ativas arroladas às fls. 41/44, por compensação com Precatório(s), com fulcro no artigo 794, inciso I do Diploma Processual Civil, julgo extinto o processo, ao deferir o pedido de extinção da execução pela satisfação do débito. II. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos, cumprindo-se em relação aos apensos, o item 5.13.4 do Código de Normas. III. Fica, destarte, a devedora, responsável pelo pagamento das custas processuais, para efeito de posterior baixa. P.R.I.C. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

59.-EXECUCAO FISCAL-123941/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DISTRIBUIDORA DE PAPEL SANTA MARIA LTDA e outros. -Vistos, etc... Dessa forma, razão assiste à executada, pelo que decreto a extinção deste processo, com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente na espécie. Condeno o exeqüente, de conseqüência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por sua vez arbitrados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com fulcro no artigo 20, §§ 3º ("a" a "c") e 4º do Código Processual Civil. Recorro de ofício desta decisão ao E. TJPR, com fulcro no artigo 475, inciso I do Código de Processo Civil, para onde deverão ser os Autos oportunamente encaminhados. Após o trânsito em julgado desta decisão, operem-se às respectivas baixas, inclusive no âmbito da Administração Pública e, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, arquivem-se os Autos. P.R.I.C. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, GILBERTO LUIZ DO AMARAL e FABIO DA SILVA MUIÑOS-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CATORCIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 005/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. MAURICIO MAINGUE SIGWAL
E DR. JEFFERSSON ALBERTO JOHNSON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO M.C. RANCIARO	0028	033499/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0014	030171/0000
ALCEU MACHADO FILHO	0019	032205/0000
	0020	032206/0000
ALCEU MACHADO NETO	0045	034990/0000
ALESSANDRO RAVAZZANI	0107	040900/0000
ALEXANDRA FISTAROL	0156	041844/0098
ALEXANDRE CHAMBO JUNIOR	0116	041190/0000
ALI MUSTAFA ATYEN	0117	041226/0000
ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA	0106	040806/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0009	024889/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0051	035480/0000
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0019	032205/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0088	038906/0000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0109	040996/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0123	041541/0000
ANTONIO CONSTANTINO VOLKO	0013	028243/0000
ANTONIO MORIS CURY	0065	033561/0088
APARECIDO JOSE DA SILVA	0091	039311/0000
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0048	035230/0000
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0047	035206/0000
ARNO JUNG	0100	040122/0000
	0107	040900/0000
	0102	040317/0000
	0115	041186/0000
ARNO JUNG JUNIOR	0107	040900/0000
ARTHUR ALVES DE AMORIM JU	0086	038869/0000
AUREA CRISTHINA CRUZ	0133	049642/2002
AURELIANO PERNETA CARON	0029	033619/0000
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0111	041056/0000
	0112	041058/0000
CARLA PONS DI LEONE	0048	035230/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0127	023590/0099
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0114	041153/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0047	035206/0000
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0066	037282/0000
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	0070	037466/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0065	037176/0000

CARLOS ROBERTO CLARO	0106	040806/0000
	0118	041250/0000
	0079	038501/0000
	0119	041300/0000
	0116	041190/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0061	036947/0000
CELIO HEITOR GUIMARAES	0024	033046/0000
CELSO WOLF	0102	040317/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0006	020324/0000
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	0096	039732/0000
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0156	041844/0098
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0010	024931/0000
CILMARA XAVIER BASTOS WAB	0046	035169/0000
CLEBER MANCONDES	0028	033499/0000
	0082	038642/0000
	0124	041723/0000
CLOVIS MOTTIN	0001	010816/0000
DALCY ANTONIO GUGELMIN	0064	037160/0000
DAMASCENO M. DA ROCHA JUN	0088	038906/0000
DANTE AGUIAR AREND	0123	041541/0000
DARIANE PAMPLONA	0125	041804/0000
DIEGO FELIPE M. DONOSO	0108	040963/0000
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI	0017	031373/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0028	033499/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	0081	038630/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0109	040996/0000
	0126	041971/0000
	0124	033046/0000
EDSON DALLAGASSA	0001	010816/0000
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0046	035169/0000
ELENA URBANAVICIUS MARQUE	0047	035206/0000
ELIANE FERNANDA PINTO DE	0018	031840/0000
ELIDIO DOS ANJOS JR	0088	038906/0000
ELLEN JEANE SCHULDT	0008	023960/0000
ELLIS ERNANI CECHELEIRO	0111	041056/0000
EROS SOWINSKI	0112	041058/0000
	0061	036947/0000
	0065	037176/0000
	0080	038629/0000
	0013	028243/0000
	0110	041035/0000
	0065	037176/0000
	0009	024889/0000
	0085	038805/0000
	0107	040900/0000
	0076	038229/0000
	0101	040281/0000
	0106	040806/0000
	0064	037160/0000
	0082	038642/0000
	0064	037160/0000
	0114	041153/0000
	0065	037176/0000
	0064	037160/0000
	0060	036904/0000
	0058	036527/0000
	0088	038906/0000
	0052	035528/0000
	0169	046136/2001
	0168	046113/2001
	0167	045290/2000
	0166	044739/2000
	0165	044685/2000
	0164	043844/0099
	0113	041101/0000
	0061	036947/0000
	0165	044685/2000
	0172	047114/2001
	0147	033452/0088
	0158	042146/0098
	0180	048902/2002
	0176	048591/2002
	0161	042744/0098
	0170	046624/2001
	0163	042825/0098
	0183	050822/2003
	0185	051263/2003
	0157	041952/0098
	0174	047551/2002
	0143	032476/0088
	0171	047010/2001
	0142	032475/0088
	0184	051128/2003
	0181	049225/2002
	0173	047303/2001
	0182	049323/0003
	0141	032318/0088
	0138	022485/0088
	0136	009833/0080
	0177	048622/2002
	0179	048898/2002
	0150	033561/0088
	0162	042820/0098
	0159	042343/0098
	0160	042447/0098
	0178	048716/2002
	0149	033519/0088
	0145	032561/0088
	0151	033562/0088
	0144	032479/0088
	0154	040089/0094
	0074	037963/0000
	0076	038229/0000

EDSON DALLAGASSA	0001	010816/0000
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0046	035169/0000
ELENA URBANAVICIUS MARQUE	0047	035206/0000
ELIANE FERNANDA PINTO DE	0018	031840/0000
ELIDIO DOS ANJOS JR	0088	038906/0000
ELLEN JEANE SCHULDT	0008	023960/0000
ELLIS ERNANI CECHELEIRO	0111	041056/0000
EROS SOWINSKI	0112	041058/0000

ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR	0061	036947/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0065	037176/0000
ESTEVAO RUCHINSKI	0080	038629/0000
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0013	028243/0000
FABIO FERNANDES LEONARDO	0110	041035/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0065	037176/0000
FLAVIO AUGUSTO PIRES DE O	0086	038869/0000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0009	024889/0000
GABRIEL ANTONIO SOARES FR	0085	038805/0000
GEORGE BUENO GOMM	0107	040900/0000
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0076	038229/0000
GIOLVANE FERREIRA	0101	040281/0000
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0106	040806/0000
GONCALO BONET ALLAGE	0064	037160/0000
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0082	038642/0000
HELIO EDUARDO RICHTER	0064	037160/0000
HELOISA DO ROCIO ULANDOWS	0114	041153/0000
HENRIQUE BLASKIEVICZ	0065	037176/0000
IRA NEVES JARDIM	0064	037160/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0060	036904/0000
	0058	036527/0000
	0088	038906/0000
	0052	035528/0000
	0169	046136/2001
	0168	046113/2001
	0167	045290/2000
	0166	044739/2000
	0165	044685/2000
	0164	043844/0099
	0113	041101/0000
	0061	036947/0000
	0165	044685/2000
	0172	047114/2001
	0147	033452/0088
	0158	042146/0098
	0180	048902/2002
	0176	048591/2002
	0161	042744/0098
	0170	046624/2001
	0163	042825/0098
	0183	050822/2003
	0185	051263/2003
	0157	041952/0098
	0174	047551/2002
	0143	032476/0088
	0171	047010/2001
	0142	032475/0088
	0184	051128/2003
	0181	049225/2002
	0173	047303/2001
	0182	049323/0003
	0141	032318/0088
	0138	022485/0088
	0136	009833/0080
	0177	048622/2002
	0179	048898/2002
	0150	033561/0088
	0162	042820/0098
	0159	042343/0098
	0160	042447/0098
	0178	048716/2002
	0149	033519/0088
	0145	032561/0088
	0151	033562/0088
	0144	032479/0088
	0154	040089/0094
	0074	037963/0000
	0076	038229/0000

ISABELA CRISTINE MARTINS

IVAN CESAR MORETTI

IZABEL CRISTINA MARQUES

ISABELA CRISTINE MARTINS

IVAN CESAR MORETTI

IZABEL CRISTINA MARQUES

ISABELA CRISTINE MARTINS

IVAN CESAR MORETTI

IZABEL CRISTINA MARQUES

ISABELA CRISTINE MARTINS

REGINA C. GOMES, G. LEPRE 0115 041186/0000
ROBERTO MACHADO FILHO 0052 035528/0000
ROBERVAL KUGLER MENDES 0069 037399/0000
ROBISON MARANHÃO 0154 040089/0094
RODOLFO LINCOLN HEY 0055 036071/0000
0046 035169/0000
0067 037370/0000
RODRIGO BEVILAQUA 0021 032601/0000
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA 0098 040055/0000
RODRIGO PEREIRA DIAS 0098 040055/0000
RONALDO MARTINS 0106 040806/0000
RUBENS DE ALMEIDA 0107 040900/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0063 037152/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0012 028078/0000
0006 020324/0000
SANDRA SANTOS BEM 0024 033046/0000
SERGIO SELEME 0109 040996/0000
0126 041971/0000
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR 0024 033046/0000
SILMARA BONATTO CURUCHET 0146 033451/0088
0137 012368/0081
0148 033457/0088
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0028 033499/0000
SILVIO NAGAMINE 0031 033779/0000
SIND. PAULO VINICIUS B. M 0087 038890/0000
SIND.MAURICIO DE PAULA S. 0044 034978/0000
SIND: MAURICIO DE PAULA G 0083 038657/0000
SINDICA: MERIANE DA GRAÇA 0016 030527/0000
SINDICO: AMAURY ANGELO ST 0107 040900/0000
SINDICO: CLARO AMERICO G. 0022 032815/0000
SINDICO: CLEBER DA SILVA 0040 034650/0000
0062 036968/0000
0033 033991/0000
0068 037379/0000
0030 033707/0000
0078 038470/0000
0037 034442/0000
0071 037666/0000
0089 038922/0000
0038 034487/0000
0039 034618/0000
0032 033914/0000
0023 032827/0000
0036 034320/0000
0077 038433/0000
0041 034684/0000
0042 034692/0000
0097 039803/0000
0094 039486/0000
0027 033456/0000
0035 034095/0000
0084 038770/0000
0092 039328/0000
0043 034802/0000
0053 035812/0000
0050 035477/0000
SINDICO: CLEBER MARCONDES 0046 035169/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX 0106 040806/0000
0118 041250/0000
0059 036774/0000
0057 036514/0000
0034 034088/0000
0079 038501/0000
0048 035230/0000
0070 037466/0000
0026 033111/0000
0007 023155/0000
0119 041300/0000
0072 037792/0000
0080 038629/0000
0093 039395/0000
0116 041190/0000
0066 037282/0000
0073 037910/0000
SINDICO: LINNEU DE SOUZA 0104 040705/0000
0015 030215/0000
0075 037988/0000
0090 039081/0000
SINDICO: MARCOS ALBERTO P 0100 040122/0000
0102 040317/0000
0115 041186/0000
SINDICO: OSMAR ALVES GUEL 0049 035248/0000
0025 033089/0000
SINDICO: JOAO ILSO RUBENS 0005 018760/0000
SONIA MARIA SCHROEDER VIE 0110 041035/0000
TATIANA MESSIAS DA SILVA 0061 036947/0000
VALMIR SCHREINER MARAN 0106 040806/0000
0118 041250/0000
0059 036774/0000
0057 036514/0000
0079 038501/0000
0119 041300/0000
VANETE STEIL VILLATORI 0048 035230/0000
0070 037466/0000
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0069 037399/0000
VINICIUS TEODORO DE OLIVE 0076 038229/0000
WALDIR COELHO DE LOIOLA 0099 040111/0000
WALTER GONCALVES LOPES 0033 033991/0000
WANDERLEI BAN RIBEIRO 0047 035206/0000
WILSON DIAS DOS REIS JUNI 0005 018760/0000
WILSON JOSE IORI 0047 035206/0000
WILSON NALDO GRUBE FILHO 0058 036527/0000
WLADEMIR GARCIA RAMON 0024 033046/0000

1.-REPARACAO DE DANOS-10816/0000-VALTER YUKIO MIYAZAKI x ESTADO DO PARANA e outros -"A conta e preparo: R\$36,56 (trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)". -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

2.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16765/0000-MERCEDES BATISTA DA SILVA x IPE e outros- "Face o contido no acórdão de fls. 260/266, faculto a autora a apresentação de novo cálculo atualizado". -Adv. MARIA REGINA DISCINI, PAU-

LO CORTELLINI-

3.-MANDADO DE SEGURANCA-17558/0000-CONSULTORIA E ASSESSORIA x CHEFE DE ARREC E FISC DE ISS EM CBT e outros -"A conta e preparo: R\$22,14 (vinte e dois reais e quatorze centavos)". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, OSMAR ALFREDO KOHLER-

4.-AUTO FALENCIA-18181/0000-JOAO MASCHKE E CIA LTDA x - "Defiro o pedido de vista (fls. 665), livremente, com os autos em cartório". -Adv. PATRICIA DE SEIXAS LESS-

5.-HABILITACAO DE CREDITO-18760/0000-NIVALDO GOMES DE JESUS x MASSA FALIDA DE METALPI LTDA- "Defiro a habilitação dos herdeiros do falido Nivaldo Gomes de Jesus, na forma requerida às fls. 12, observando o contido na cota ministerial fde fl. 22". -Adv. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR e SINDICO: JOAO ILSO RUBENS FRANCISCO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20324/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ZENA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e outros- "SENTENÇA: Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 83, com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 287, inc. VIII). Custas pagas. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e arquivem-se os autos". -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

7.-HABILITACAO DE CREDITO-23155/0000-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRAPLANAGEM- "Reabro o prazo como pretendido". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

8.-INDENIZACAO-23960/0000-NILTON ROSSI x URBS S/A - "Sobe o contido no expediente de fl. 215, manifeste-se o requerente". -Adv. MARCOS MATTIOLI, ELLIS ERNANI CEHELERO-

9.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-24889/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VIEGE IND E COMERCIO DE COSMETICOS -"Intime-se o Estado do Paraná para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, AMANDA LOUISE R. CORVELLO e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

10.-DECLARATORIA-24931/0000-ALGACYR BASSO STANGUE e outros x ESTADO DO PARANA -"Suspendo este feito por sessenta dias, como pretendido".-Adv. JOAO ANTONIO DA CRUZ, LUIZ CARLOS CALDAS, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e MARCO ANTONIO BERBERI-

11.-DECLARATORIA-25073/0000-METRONORTE COMERCIO DE VEICULOS LTD x ESTADO DO PARANA -"Sobre o contido no expediente retro, manifestem-se as partes". -Adv. MERIANE DA GRAÇA SANDER, LAERDIO PAVESI ESTEVES, PEDRO DONAISKI, MARISA ZANDONAI MOREIRA e JOSE FERNANDO PUCHTA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28078/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x HELCIO FERNANDO BASSO -"Intime-se o autor para retirar officio".-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

13.-ACAO ORDINARIA-28243/0000-NEUSA KOEBEL e outros x ESTADO DO PARANA -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-

14.-HABILITACAO DE CREDITO-30171/0000-CITIBANK S/A x AYRES COM DE PROD OFTALMOLOGICOS LTDA- "Intimem-se as partes da conta geral: R\$47.255,58 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)". -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, MARLUS JORGE DOMINGOS, JOAO BATISTA DOS ANJOS e MOZART PIZZATTO ANDREOLI-

15.-HABILITACAO DE CREDITO-30215/0000-EUNICE MIRANDA ALBINO x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA - "Defiro fl. 32. Intimem-se". -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

16.-FALENCIA-30527/0000-DOVA S/A x RODRIGUES E TEDESCO LTDA -"Intime-se a síndica para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. SINDICA: MERIANE DA GRAÇA SANDER-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31373/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x C P CORDEIRO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA e outros- "Sobre o prosseguimento diga o exequente em 05 dias". -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI-

18.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-31840/0000-ITAU TEC PHILCO S/A x BISCAYNE COMERCIAL LTDA- "Aguarde-se o pagamento". -Adv. ELIDIO DOS ANJOS JR-

19.-FALENCIA-32205/0000-UNICON BANCO DE COBRANCAS LTDA x PETERMAX IND E COM DE TECIDOS LTDA- "Defiro (fls. 102-103). Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 104". -Adv. ALCEU MACHADO FILHO e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO-

20.-FALENCIA-32206/0000-UNICON BANCO DE COBRANCAS LTDA x PETERMAX IND E COM DE TECIDOS LTDA -"Defiro (fls. 112-113). Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls 114."-Adv. ALCEU MACHADO FILHO-

21.-FALENCIA-32601/0000-GALE FERRAMENTAS LTDA x KIMAFER INDUSTRIA METALURGICA LTDA- "Defiro por 05 dias". -Adv. JULIANO FRANCA NETO e RODRIGO BEVILAQUA-

22.-HABILITACAO DE CREDITO-32815/0000-EDICOES TRABALHISTAS LTDA x L.R.J. COM DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA- "Concedo o prazo de quinze dias como pretendido". -Adv. SINDICO: CLARO AMERICO G. SOBRINHO-

23.-HABILITACAO DE CREDITO-32827/0000-MIN.PUBLICO, EM BENEF NELSON JOSE DE S. DA SILVA x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 141). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 142." -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

24.-MANDADO DE SEGURANCA-33046/0000-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x GERENTE GERAL DA UNID DE GER DE PROJ UGP PARANASAN e outros-"SENTENÇA. Vistos. Ex positis, utilizando dos argumentos legais ora explanados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido DENEGANDO A SEGURANCA. Oficie-se com urgência a autoridade coatora. Custas e despesas processuais pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça). Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Ciência ao Ministério Público". Adv. CELIO HEITOR GUIMARAES, EDSON DALLAGASSA, JOSE ANTONIO DE FREITAS, SANDRA SANTOS BEM, SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA, LEILA CUELLAR e WLADEMIR GARCIA RAMON-

25.-DECLARACAO DE CREDITO-33089/0000-REI DAS ESPUMAS COMERCIO DE PLASTICOS E COLCHOES x A.G.S. IND E COM DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 39). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 40." -Adv. SINDICO: OSMAR ALVES GUELFI-

26.-AUTO FALENCIA-33111/0000-ELAUTO ELETRICIDADE PARA AUTO VEICULOS LTDA x - "Em prosseguimento, diga o síndico em 05 dias". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

27.-HABILITACAO DE CREDITO-33456/0000-IVONE APARECIDA ALVES x AGS IND E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 19). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 20." -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

28.-EMBARGOS-33499/0000-ANDERSON FUMAGALLI E OUTRA x BRDE S/A -"Postas em pratica as anotações e cauteladas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada".-Adv. CLEBER MARCONDES, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ADRIANO M.C. RANCIARO e EDEGARD A. C. LESSNAU-

29.-FALENCIA-33619/0000-INDUSCABOS CONDUTORES ELETRICOS LTDA x CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA- "Defiro o pedido de fl. 53, desde que substituído por cópias autenticadas". -Adv. AURELIANO PERNETA CARON-

30.-HABILITACAO DE CREDITO-33707/0000-18ª JUNTA DE CONC E JULG DE CURITIBA x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 15). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 16." -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

31.-ORDINARIA DE REVISAO-33779/0000-CICERO DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente". -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE-

32.-HABILITACAO DE CREDITO-33914/0000-1ª JUNTA DE CONC E JULG DE CURITIBA e outros x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 16). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 17." -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

33.-HABILITACAO DE CREDITO-33991/0000-EVALDO ALVES DE LIMA x AGS IND E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 30). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 31." -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

34.-FALENCIA-34088/0000-DE MILLUS S/A IND E COMERCIO x FORRO LANCAMENTO DE MODAS LTDA -"Intime-se o síndico para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

35.-HABILITACAO DE CREDITO-34095/0000-JOAO ERICO LOPES MOREIRA x AGS IND. E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 38). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 39." -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

36.-HABILITACAO DE CREDITO-34320/0000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x A.G.S. IND E COM DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 41). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 41." -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

37.-HABILITACAO DE CREDITO-34442/0000-IZAQUE RODRIGUES x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 29). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 30." -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

38.-HABILITACAO DE CREDITO-34487/0000-15ª JUNTA DE CONC E JULG DE CURITIBA e outros x AGS IND E COM DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 16). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 17." -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

39.-HABILITACAO DE CREDITO-34618/0000-JOSE CAR-

LOS PERES x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 25). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 26." -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

40.-HABILITACAO DE CREDITO-34650/0000-10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Defiro fl.16. Observe-se e anote-se a renúncia de fls. 17". -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

41.-HABILITACAO DE CREDITO-34684/0000-DELCEI ANTONIO DA SILVA x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 24). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 25." -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

42.-HABILITACAO DE CREDITO-34692/0000-LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 23). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 24." -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

43.-HABILITACAO DE CREDITO-34802/0000-ROBSON GONCALVES AFONSO x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 44). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 45." -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

44.-FALENCIA-34978/0000-MOINHOS CARLOS GUTH LTDA x NOSTRALI IND DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -"Manifeste-se o interessado sobre officio retro".-Adv. SIND.MAURICIO DE PAULA S. GUIMARAES-

45.-HABILITACAO DE CREDITO-34990/0000-MAURICIO CARDOSO x PETERMAX IND E COM DE TECIDOS LTDA -"Defiro (fls. 36/37). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 38." -Adv. ALCEU MACHADO NETO-

46.-HABILITACAO DE CREDITO-35169/0000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x CASARTE COM DE MATERIAS TECNICO E ART LTDA -"Deve o subscritor do pedido de fls. 37, provar que notificou a parte de sua renúncia (art. 45 CPC)". -Adv. ELENA URBANAVICIUS MARQUES, CILMARA XAVIER BASTOS WABESKY, RODOLFO LINCOLN HEY e SINDICO: CLEBER MARCONDES-

47.-MANDADO DE SEGURANCA-35206/0000-AUTO POSTO CIDADE SORRISO LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO -"SENTENÇA. Vistos. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido DENEGANDO A SEGURANCA pleiteada. Custas e despesas processuais pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça). Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Sentença sujeita a reexame necessário". -Adv. JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, WANDERLEI BAN RIBEIRO, WILSON JOSE IORI, ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, ARNO APOLINARIO JUNIOR e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

48.-FALENCIA TRANSF EM HABIL CRED-35230/0000-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE -"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intimem-se a parte apelada e o síndico para apresentarem suas contra-razões". -Adv. CARLA PONS DI LEONE, LETICIA MARIA BERETTA, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, MARCELO ALESSANDRO BERTO, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR e VARNETE STEIL VILLATORI-

49.-HABILITACAO DE CREDITO-35248/0000-5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x A G S INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 248). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 16." -Adv. SINDICO: OSMAR ALVES GUELFI-

50.-HABILITACAO DE CREDITO-35477/0000-JULIO CESAR VEIGA x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 46). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 47." -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

51.-RESC DE CONTRATO POR REINTEG-35480/0000-COHAB CT x WALTER DE MORAES BORGES -"Aguarde-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-35528/0000-COPAVA VEICULOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Sobre o depósito retro, manifeste-se o credor." -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES e ROBERTO MACHADO FILHO-

53.-HABILITACAO DE CREDITO-35812/0000-ANTONIO CARLOS DA SILVA x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 20). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 21." -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

54.-COMINATORIA-35937/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ATEMAR NADAN FERNANDES- "Manifeste-se o Município de Curitiba sobre o contido no presente petição". -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

55.-HABILITACAO DE CREDITO-36071/0000-17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x CASARTE COM MANUF MAT TEC ARTISTICOS LTDA- "Deve o subscritor do pedido de fls. 33, provar que notificou a parte de sua renúncia (art. 45 CPC)". -Adv. RODOLFO LINCOLN HEY-

56.-ACAO ORDINARIA-36296/0000-GILMAR AURINO DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A- "Aguarde-se o retorno dos autos do Juízo sentenciante (Projeto Parana Sentença em Dia)". -Adv. PAULO LUIZ DURIGAN-

57.-HABILITACAO DE CREDITO-36514/0000-EDEVALDO CESAR FARIAS x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"Postas em pratica as anotacoes e cautelas de estilo, arquivem-se estes autos".-Adv. LUIS FERNANDO LUCHI, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-36527/0000-ERNESTO STIVAL E FILHOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Converto o feito em diligência. Considerando que o embargante inovou o pedido inicial, às fls. 90/107, pleiteando como pedido alternativo, a execução da taxa SELIC e redução da multa aplicada, menifeste-se o embargante a tal respeito". -Adv. KELLEN CRISTIANE DA CRUZ SILVESTRE, WILSON NALDO GRUBE FILHO-

59.-HABILITACAO DE CREDITO-36774/0000-REJANE SOUZA DA ROSA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Como requer fls. 77. Intimem-se". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-36904/0000-MALUCELLI E FILHOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

61.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-36947/0000-THE-REZINHA DE LOURDES MIRA x PARANAPREVIDENCIA e outros- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido de fls. 02 "usque" 16, para o fim de declarar o direito da autora de auferir aposentadoria especial integral, restabelecendo-se a Resolução nº 7.108 da SEAD, condenando os réus ao pagamento das verbas indevidamente retidas tudo com incidência de correção monetária, a partir da data que deveriam ter sido pagas, e juros moratórios legais, devidos a partir da data de citação dos réus. De consequência, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista as recomendações do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para oferecimento de recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para os fins do contido no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil". PRI -Adv. TATIANA MESSIAS DA SILVA, JOAQUIM JOSE V. CALIXTO, ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e CASSIANO LUIZ IURK-

62.-HABILITACAO DE CREDITO-36968/0000-JOSE FRANCISCO MARIANO x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-"Observe-se e anote-se a renúncia de fls. 34". -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

63.-EXECUCAO FISCAL-37152/0000-DER PR x DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA "Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

64.-ACAO ORDINARIA-37160/0000-MADEIREIRA VARASCHIN S/A x COPEL S/A-"SENTENÇA. Vistos. Desta forma, julgo procedentes os presentes embargos no que tange a substituição do polo passivo, fixação da forma de liquidação por arbitramento e determinação da forma de correção e aplicação dos juros de mora na forma supra determinada, julgo improcedentes quanto ao período da condenação e exclusão das faturas, em vista do efeito infringente que deve buscado pelo recurso de apelação". Adv. GONCALO BONET ALLAGE, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO M. DA ROCHA JUNIOR, HELIO EDUARDO RICHTER e PAULO BATISTA FERREIRA-

65.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-37176/0000-ANTONIO FAVARO NETO REPRESENTADO SEU FILHO BRUNO F x HOSPITAL VITA DE CURITIBA e outros-"Sobre o julgamento do agravo, informem-se as partes". -Adv. HENRIQUE BLASKIEWICZ, LIGIA GOEBEL, LUIZ EDUARDO REZENDE, MARIA HELENA GURGEL PRADO, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ANTONIO MORIS CURY-

66.-FALENCIA TRANSF EM HABIL CRED-37282/0000-IPI-RANGA COMERCIAL QUIMICA S/A x JOTAWELL CIA DE ALIMENTOS E CONEXOS -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$29.990,53 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), referente ao crédito devido à IPI-RANGA COMERCIAL QUIMICA S.A., na falência de JOTAWELL CIA DE ALIMENTOS E CONEXOS, como crédito quirográfico. Sobre o valor habilitado, Incidirão juros de mora (decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma da lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado".-Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO, CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SINDICO: JOAQUIM JOSE G. RAULI-

67.-HABILITACAO DE CREDITO-37370/0000-CLAUDINEI FRANCO BARBOSA x CASARTE COM MANUF MAT TECNICOS ARTITISCOS LTDA- "Deve o subscritor o pedido de fls. 52, provar que notificou a parte de sua renúncia (art. 45, CPC)". -Adv. RODOLFO LINCOLN HEY-

68.-HABILITACAO DE CREDITO-37379/0000-APARECIDO

RAMOS CALVO x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 26). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 26)". -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

69.-DECLARATORIA-37399/0000-ESPOLIO DE PEDRO SUREK SOBRINHO REP PVANGELICA SUR e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de fls. 02 "usque" 06, face a contestação da existência do lotes 41 e 42. Condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte ré, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do contido no artigo 20, parágrafo 4º do CPC., levando-se em consideração a natureza da causa, o grau de dificuldade, e o zelo dos profissionais". PRI -Adv. ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

70.-HABILITACAO DE CREDITO-37466/0000-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x A.P.C. ARQUITETURA E PLANEJAMENTO CONSTRUCAO LTDA -"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões".-Adv. OKSANDRO O. GONCALVES, VANETE STEIL VILLATORI, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, LUIZ DANIEL FELIPPE e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

71.-HABILITACAO DE CREDITO-37666/0000-HIDEO HAGAÍ x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 24). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 25." -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

72.-FALENCIA-37792/0000-HIKARI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x PAULO MARIANO NEVES- "Como requer (fl. 120)". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

73.-FALENCIA-37910/0000-LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DE LUCA x SUPERNET TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA- "Informe o síndico, qual o valor atualizado da arrecadação (art. 67, parágrafo 1º da LF)". -Adv. SINDICO: JOAQUIM JOSE G. RAULI-

74.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-37963/0000-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO e outros x ESTADODO DO PARANA -"A conta e preparo: R\$34,58 (trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)". -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

75.-HABILITACAO DE CREDITO-37988/0000-4º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x INDUSTRIA E COMERCIO CIMAR LTDA- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito". PRI -Adv. PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

76.-ACAO ORDINARIA-38229/0000-AUTO VIACAO NOSA SENHORA DO CARMO LTDA x ESTADO DO PARANA -"A conta e preparo: R\$30,73 (trinta reais e setenta e três centavos)". -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

77.-HABILITACAO DE CREDITO-38433/0000-JUSTOS REINALDO CHEMIN x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 49). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 50."-Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

78.-HABILITACAO DE CREDITO-38470/0000-GILMAR PAULI e outros x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 21). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 22."-Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

79.-HABILITACAO DE CREDITO-38501/0000-MARCIA REGINA PINHEIRO x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "SENTENÇA: Vistos. Diante de tais considerações, recebo os embargos, posto que tempestivos, e no mérito, a colho-os, nos termos acima apontados". PRI - Proceda-se de acordo com o contido no item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça". -Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e CARLOS ROBERTO CLARO-

80.-HABILITACAO DE CREDITO-38629/0000-JOSE HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, o crédito no valor de R\$31.234,14 (trinta e um mil duzentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a JOSE HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. LEONARDO GROBA MENDES, ESTEVAO RUCHINSKI, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

81.-HABILITACAO DE CREDITO-38630/0000-MARIA DO SOCORRO GONCALVES E OUTRAS x BISCAYNE COMERCIAL LTDA- "Como requer fl. 57. Intime-se. -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SINDICO: FERNANDO CEZAR AZEVEDO PENTEADO-

82.-PRESTACAO DE CONTAS-38642/0000-CLEBER MARCONDES COMISSARIO DE ALFREDO SCHOLZE VEI x -"SENTENÇA: Vistos. Julgo, por sentença, boas as contas refe-

rentes ao período compreendido entre os meses de novembro de 2001 até agosto de 2003 (fls. 02/295), com as quais concordaram a concordatária e o Ministério Público (fls. 270 e 299/300). Em prosseguimento, aguarde-se nova, manifestação do Sr. Síndico". PRI -Adv. CLEBER MARCONDES e GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE-

83.-HABILITACAO DE CREDITO-38657/0000-11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x METALURGICA LIDER S/A- "Como requer fl. 60". -Adv. SIND: MAURICIO DE PAULA GUIMARAES-

84.-HABILITACAO DE CREDITO-38770/0000-PEDRO DOS SANTOS PINAGE x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 46). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 47." -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

85.-FALENCIA-38805/0000-OCEANO INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA x EDUCATIVA COMERCIO DE MAT PEDAGOGICOS LTDA- "Converto o julgamento em diligência e concedo ao autor o prazo de 10 dias, para regularizar a representação, vez que nao existe nos autos prova de que aqueles que outorgaram a procuração de fls. 8, tenham poderes para tanto pois nem a menos figuram no quadro social da empresa". -Adv. GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JR. e PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS-

86.-FALENCIA-38869/0000-ACESITA SERVICOS COMERCIO INDUSTRIA E PARTICIPACOE x LISLANE PASDIORA -ME- "Intime-se o interessado para retirar alvará". -Adv. ARTHUR ALVES DE AMORIM JUNIOR, FLAVIO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA-

87.-FALENCIA-38890/0000-YKK DO BRASIL LTDA x MALLERIE INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA -"Manifeste-se o síndico sobre ofício retro".-Adv. SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-38906/0000-SPOT COMERCIO LTDA ANTIGA HAPPY MODA MASCULINA LTD x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "SENTENÇA: Vistos. Diante de tais considerações, recebo os embargos, posto que tempestivos, mas, no mérito, rejeito-os, pelas razões acima expostas". PRI. Proceda-se de acordo com o contido no item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça". -Adv. DANTE AGUIAR AREND, ELLEN JEANE SCHULTZ, MARCIO LUIZ BERTOLDI, JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI, ISABEL CRISTINA MARQUES e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-

89.-HABILITACAO DE CREDITO-38922/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 35). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 36."-Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

90.-HABILITACAO DE CREDITO-39081/0000-FAZENDA NACIONAL e outros x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -"Defiro (fl. 73)". -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

91.-FALENCIA-39311/0000-CHEQUE PLENO SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA x T.R.H. SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA - "Sobre o laudo de avaliação, manifestem-se as partes". -Adv. LUIZ VITORIO TAVARNARO, JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHÃO e APARECIDO JOSE DA SILVA-

92.-HABILITACAO DE CREDITO-39328/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 15). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 16."-Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

93.-HABILITACAO DE CREDITO-39395/0000-5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x TRAHCON TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA- "Reabro o prazo como pretendido". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

94.-HABILITACAO DE CREDITO-39486/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 15). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 16."-Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

95.-FALENCIA-39687/0000-GRENDENE CALCADOS S/A x TALITA MENDES CALCADOS "A conta e preparo: R\$31,85 (trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)". -Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA-

96.-ACAO ORDINARIA-39732/0000-ALCEU GUGELMIN JUNIOR x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Diante de tais considerações, recebo os embargos, posto que tempestivos, e, no mérito, acolho-os, pelas razões acima expostas". PRI. Proceda-se de acordo com o contido no item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, CLAUDINEIA VELOSO DA SILVA-

97.-HABILITACAO DE CREDITO-39803/0000-OSVALDO CAVAZZINI x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Defiro (fls. 17). Observe-se e anote-se a renúncia de fls 18."-Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

98.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40055/0000-COPEL S/A x FUNDACAO PAPA JOAO VI- "Intime-se o requerido da certidão retro". -Adv. RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA e RODRIGO PEREIRA DIAS-

99.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-40111/0000-SANEPAR S/A x JOSE GAI -"Intime-se a parte autora para manifestar-se

a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

100.-HABILITACAO DE CREDITO-40122/0000-POSTO SAO JOSE LTDA x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES- "Como requer (fl. 31). Intimem-se" . -Adv. ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, MARCO AURELIO SCHLICHTA e SINDICO: MARCOS ALBERTO PICOLI-

101.-INTERPELACAO JUDICIAL-40281/0000-COHAB CT x SEBASTIAO CID QUADROS MEIRA e outros -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-

102.-HABILITACAO DE CREDITO-40317/0000-LILIAN DO ROCIO RODRIGUES x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de BOSCA S.A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, o crédito no valor de R\$13.304,93 (treze mil, trezentos e quatro reais e noventa e três centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a LILIAN DO ROCIO RODRIGUES DOS SANTOS, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. CELSO WOLF, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, MARCO AURELIO SCHLICHTA e SINDICO: MARCOS ALBERTO PICOLI-

103.-FALENCIA-40453/0000-W3 INDUSTRIA METELURGICA LTDA x TELEMÓVEIS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA- "Diga o autor em 05 dias". -Adv. JESIEL SCHEMBERGER-

104.-HABILITACAO DE CREDITO-40705/0000-9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE- "Defiro fl. 26". -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

105.-EXECUCAO DE OBRIGACAO A FAZER-40729/0000-BENEDITO SIQUEIRA x COHAB CT- "SETENÇA: Vistos. Diante de tais considerações, recebo os embargos, posto que tempestivos, mas, no mérito, rejeito-os, pelas razões acima expostas". PRI. Proceda-se de acordo com o contido no item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça". -Adv. JOAQUIM LUIZ M. PAIVA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

106.-INDENIZACAO P/DANOS MOARIS-40806/0000-DIRCEU MATTEI BARRETO x MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda. Outrossim, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$400,00 (quatrocentos reais), corrigíveis a partir desta data, em face do trabalho realizado, do lapso temporal transcorrido com o processamento do feito e do valor atribuído à causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Observe-se, contudo, o contido no artigo 12 da Lei nº 1.060/50". PRI -Adv. RONALDO MARTINS, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, CARLOS ROBERTO CLARO e ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA-

107.-HABILITACAO DE CREDITO-40900/0000-ROSE MARY MARTINS - REP POR CHRISTIAN MARTINS x BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$8.298,92 (oito mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), referente ao crédito devido à ROSE MARY MARTINS - Representado por CHRISTIAN MARTINS MACHADO, na falência de BANCO ARAUCARIA S.A, como crédito quirográfico. Sobre o valor habilitado, incidirão juros de mora (decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado".-Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI, RUBENS DE ALMEIDA, ARNO JUNG, ARNO JUNG JUNIOR, SINDICO: AMAURY ANGELO STOCCHERO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e GEORGE BUENO GOMM-

108.-EMBARGOS DE TERCEIRO-40963/0000-MARLENE MORO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- "SENTENÇA: Vistos. Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes às fls. 31/33, julgando extinto o feito com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas de lei. Oportunamente arquivem-se". PRI -Adv. DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO BARBIERI-

109.-HABILITACAO DE CREDITO-40996/0000-MIRIAM MIGLIORINI P. HELM x BISCAYNE COMERCIAL LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de BISCAYNE COMERCIAL LTDA, o crédito no valor de R\$1.590,93 (um mil quinhentos e noventa reais e noventa e três centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a MIRIAM MIGLIORINI P. HELM, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (De-

creto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". - Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COELHO e PREP: FERNANDO CESAR A. PENTE-ADO-

110.-FALENCIA-41035/0000-GERDAU S/A x TECPERFIL ELETRO COMERCIAL LTDA - EPP -"A conta e preparo: R\$13,09 (treze reais e nove centavos)". -Adv. MARIA SCHROEDER VIEIRA e FABIO FERNADES LEONARDO-

111.-REPETICAO DE INDEBITO-41056/0000-PEDRO AMANCIO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"SENTENÇA: Com esteio no exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim, declarando por via indireta a inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública recolhida em conjunto com a fatura de energia elétrica (art. 145, II, da CF/88), bem como a sua ilegalidade, condenar o réu Município de Curitiba a restituir aos autores os valores das taxas por eles indevidamente pagas conforme reconhecido no item "C", recolhidas conjuntamente com a conta de luz, conforme faturas colacionadas ao feito que efetivamente comprovem o recolhimento da referida taxa, ressaltando desse montante a ser restituída as parcelas recolhidas anteriormente a data de 24.07.1998, por força da prescrição quinquenal das mesmas, incidindo correção monetária desde o respectivo recolhimento de cada parcela a ser repetida pelos índices oficiais, ou seja, o IPCr, de julho/94 a julho/95 e, a partir daí, a média do INPC/IGP, conforme a legislação aplicável (Lei nº 9.069/95 e Decreto nº 1544/95), e acrescendo-se juros moratórios legais (1% ao mês) a contar do transitado em julgado desta sentença. Condene o réu as custas e honorários, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, atento aos vetores do parágrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso II, do C.P.C. P.R.I.". -Adv. CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, JULIANA DE ALMEIDA VELICAS e EROS SOWINSKI-

112.-REPETICAO DE INDEBITO-41058/0000-ZELI DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-"SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido a restituir ao autor os valores indevidamente pagos, e comprovados nos autos, a título de taxa de iluminação pública, conforme os documentos de fls. 18, fls. 20, fls. 23, fls. 26, fls. 29, fls. 32, fls. 35, fls. 39, fls. 40, fls. 44, fls. 45, fls. 48, fls. 49, fls. 50 e fls. 52, corrigidos monetariamente, desde o respectivo recolhimento da parcela, pelos índices oficiais, com a incidência de juros moratórios legais (0,5% ao mês) a contar da data do transitado em julgado desta sentença. Deve ser respeitada a prescrição quinquenal já reconhecida no item B da sentença. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando-se a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono dos autores. Deixo de remeter estes autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Paraná para reexame necessário, com base no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.". Adv. CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, MIREIS PEDROSO DO NASCIMENTO, JULIANA DE ALMEIDA VELICAS, MARCIO KRUSSEWSKI e EROS SOWINSKI-

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-41101/0000-ESTADO DO PARANA x MARIA JUREMA DA CONCEICAO R. LEVANDOWSKI-"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de, homologando o cálculo elaborado pelo Estado às fls. 04 "usque" 06, determinar que o valor executado pela embargada JUREMA DA CONCEICAO R. LEVANDOWSKI, nos autos de execução, correspondam ao valor de R\$60.583,47 (sessenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), atualizado até junho de 2003. Condene a embargada ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte embargante, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do contido no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC., levando-se em consideração a natureza da causa, o grau de dificuldade, e o zelo dos profissionais. Observe-se, contudo que a exequente é beneficiária da justiça gratuita (art. 12, Lei 1.060/50)". PRI -Adv. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e MARCO ANTONIO DE SOUZA-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-41153/0000-JOAO SPREA CECATO x MUNICIPIO DE CURITIBA-"SENTENÇA: Vistos. Com esteio no exposto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos. Condene o embargante ao pagamento das custas e honorários, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, atento aos vetores do parágrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. P.R.I.". Adv. HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

115.-DECLARACAO DE CREDITO-41186/0000-OVANIR TAVARES x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de BOSCA S.A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES, o crédito no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), referente a verbas trabalhistas devidas a OVANIR TAVARES, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. REGINA C.

GOMES. G. LEPREVOST, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FANTOURA, MARCO AURELIO SCHLICHTA e SINDICO: MARCOS ALBERTO PICOLI-

116.-HABILITACAO DE CREDITO-41190/0000-JOSE FERNANDES x GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTEIS -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de GRONAU S.A INDUSTRIAS TEXTEIS, o crédito no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), referente a verbas trabalhistas devidas a JOSE FERNANDES, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma da lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. ALEXANDRE CHAMBO JUNIOR, JOAO CASILLO, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

117.-FALENCIA-41226/0000-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x MERCADO ASSOLARI LTDA -"A conta e preparo: R\$12,46 (doze reais e quatorze centavos)". -Adv. ALI MUSTAFA ATYEN-

118.-HABILITACAO DE CREDITO-41250/0000-VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO o crédito, no valor de R\$48,44 (quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) referente a custas processuais devidas à FAZENDA NACIONAL, na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado".-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e CARLOS ROBERTO CLARO-

119.-HABILITACAO DE CREDITO-41300/0000-6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANOPOLIS e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE os pedidos e, conseqüentemente, declaro habilitados os créditos, no valor total de R\$1.668,00 (hum mil, seiscentos e sessenta e oito reais) sendo R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), a título de contribuição previdenciária devido ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, crédito fiscal, R\$120,00 (cento e vinte reais) devido a SAT cnae, crédito fiscal e R\$348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), devido a terceiros (fpas 515), crédito quirografário, na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado".-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e CARLOS ROBERTO CLARO-

120.-FALENCIA-41336/0000-GRENDENE CALCADOS S/A x MARCIO AUGUSTO TOLEDO TEIXEIRA -"A conta e preparo: R\$24,64 (vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)". -Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA-

121.-FALENCIA-41449/0000-DIPROTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEC PARA CONST x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A -"A conta e preparo: R\$17,36 (dezesete reais e trinta e seis centavos)". -Adv. JOSE PAULO DAMASCENO PEREIRA-

122.-FALENCIA-41485/0000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND E COM -"A conta e preparo: R\$9,73 (nove reais e setenta e três centavos)". -Adv. MARCELO BERVIAN-

123.-EXECUCAO FISCAL-41541/0000-DER PR x ROSELI RITA BRUSTOLIN -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Exequente".-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

124.-MANDADO DE SEGURANCA-41723/0000-JOAO EMILIO SILVA e outros x SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO e outros -"... Com esteio no exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada". -Adv. CLOVIS MOTTIN e KATIUSCIA GIRARDI-

125.-MANDADO DE SEGURANCA-41804/0000-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ATUBA LTDA. x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE CURITIBA-RECEITA EST -"Da decisão de fls. 36/40, intime-se o impetrante, vez que o feito já foi indeferido". -Adv. DIEGO FELIPE M. DONOSO e MARCELO RUIZ R. DOS SANTOS-

126.-HABILITACAO DE CREDITO-41971/0000-KATIA IOLANDA PILARSKI PITORINO x BISCAYNE COMERCIAL LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COELHO e PREP: FERNANDO CESAR A. PENTE-ADO-

127.-REQUISITORIO-23590/0099-MARIA DE LOURDES MAZZA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ -"... Outrossim, sobre o contido na petição de fls. 210/215, diga a autor em 05 dias". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

128.-EXECUCAO FISCAL-24985/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRIS SCHNEIDER e outros -"Defiro o pedido de

suspensao por um ano. Aguarde-se no arquivo". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

129.-EXECUCAO FISCAL-43649/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GUTIERREZ PAULA MUNHOZ S/A e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

130.-EXECUCAO FISCAL-46076/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE DIAS DA SILVA FILHO e outros -"Suspendo este feito por noventa dias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

131.-EXECUCAO FISCAL-49058/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x PASCOALINA NOGUEIRA e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

132.-EXECUCAO FISCAL-49345/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x SR ADM DE BENS E PART LTDA e outros -"Aguarde-se pelo prazo do acordo". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

133.-EXECUCAO FISCAL-49642/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUBENS THA e outros -"Ao executado para que atenda o requerido às fls. 09, em 05 dias". -Adv. AUREA CRISTINA CRUZ-

134.-EXECUCAO FISCAL-50584/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x DJALMA RIESEMBERG e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça". Defiro a dispensa do prazo recursal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

135.-EXECUCAO FISCAL-50984/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEONOR SIMIONATO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

136.-EXECUCAO FISCAL-9833/0080-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IMPRESSORA COLORSET S/A e outros -"Suspendo este feito por dois meses".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

137.-EXECUCAO FISCAL-12368/0081-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA AURORA DE CURITIBA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

138.-EXECUCAO FISCAL-22485/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MYRMEX DISTR.DE PROD ALIMENT LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

139.-EXECUCAO FISCAL-32228/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PISO AÇO IND.COM.DE TAMANCOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. LILIAN ACRAS FANCHIN, ISABEL CRISTINA MARQUES-

140.-EXECUCAO FISCAL-32309/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x VIA LEONE COM DE ARTIGOS P/ VESTUAR e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. LILIAN ACRAS FANCHIN-

141.-EXECUCAO FISCAL-32318/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALPINA IND E COM REFRIGERACAO LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

142.-EXECUCAO FISCAL-32475/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ELEMV MODAS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

143.-EXECUCAO FISCAL-32476/0088-FAZENDA PUBLICA

DO ESTADO x MAGAZIM MIDAS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

144.-EXECUCAO FISCAL-32479/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IND E COM DE CALCADOS ANA RAQUEL LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

145.-EXECUCAO FISCAL-32561/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MALHARIA VERLU LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

146.-EXECUCAO FISCAL-33451/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ARTLAKA ADORNOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET, ISABEL CRISTINA MARQUES-

147.-EXECUCAO FISCAL-33452/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ABRATEC COM DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

148.-EXECUCAO FISCAL-33457/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x AO NATURAL COM REPR PROD NATURAIS L e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

149.-EXECUCAO FISCAL-33519/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DUARTE E CORBANI LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

150.-EXECUCAO FISCAL-33561/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PRE-ESCOLA MENINO JESUS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

151.-EXECUCAO FISCAL-33562/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x NORTEQUEIJOS DISTR DE LACTICINIOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

152.-EXECUCAO FISCAL-33586/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BOUTIK NATASH LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

153.-EXECUCAO FISCAL-38487/0091-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x KINTEC INDUSTRIA ELETROMECHANICA LTDA e outros -"Suspendo este feito por seis meses".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

154.-EXECUCAO FISCAL-40089/0094-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LIGTH ELETRO ILUMINACAO LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseqüência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES e ROBISON MARANHÃO-

155.-EXECUCAO FISCAL-41485/0097-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x REQUIAO PAPELARIAS LTDA e outros -"Suspendo este feito por doze meses".-Adv. JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI-

156.-EXECUCAO FISCAL-41844/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GUANABARA IND QUIMICAS LTDA e ou-

tro- "Intime-se o embargante para preparar as custas dos embargos". -Adv. MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e ALEXANDRA FISTAROL-

157.-EXECUCAO FISCAL-41952/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FRAGOSO COM MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

158.-EXECUCAO FISCAL-42146/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CENARIO CURITIBA COM E INSTR MUSICAIS LTDA e outros -"Suspendo este feito por doze meses". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

159.-EXECUCAO FISCAL-42343/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IRMAOS PINHEIRO LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

160.-EXECUCAO FISCAL-42447/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS CONQUISTA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito referente as certidoes de dívida ativa n's 2279270-9, 2279269-5, 2279268-7, 2279260-1, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se a execução com relação às demais certidões de dívida ativa". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e MARIA FERNANDA LEMOS DE FIGUEIREDO-

161.-EXECUCAO FISCAL-42744/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LEOTRIL - COMERCIO DE TRILHOS DE FERRO LTDA e outros -"Suspendo este feito por doze meses". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

162.-EXECUCAO FISCAL-42820/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SUELI MARIA RAMOS e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

163.-EXECUCAO FISCAL-42825/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x KIOMA COMERCIO E REPRESENTACOES DE EMBALAGENS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

164.-EXECUCAO FISCAL-43844/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INDUSTRIA E COM DE DESIDRATADOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA e ISABEL CRISTINA MARQUES-

165.-EXECUCAO FISCAL-44685/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TECIDOS TACLA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES e IVAN CESAR MORETTI-

166.-EXECUCAO FISCAL-44739/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ELIEL DE BORBA - IMPORTACAO E EXPORTACAO e outros -"Suspendo este feito por doze meses". -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

167.-EXECUCAO FISCAL-45290/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RENE CAJAL e outros -"Suspendo este feito por doze meses". -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

168.-EXECUCAO FISCAL-46113/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CHIARATTI E CIA LTDA e outros -"Suspendo este feito por doze meses". -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

169.-EXECUCAO FISCAL-46136/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LINHA SUL MOVEIS LTDA e outros -"Suspendo este feito por seis meses". -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

170.-EXECUCAO FISCAL-46624/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MDC COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA e outros -"Suspendo este feito por doze meses". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

171.-EXECUCAO FISCAL-47010/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CELIO MAZUREK e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que

faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

172.-EXECUCAO FISCAL-47114/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PATRICIA ZIMMER e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

173.-EXECUCAO FISCAL-47303/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IVONETE ROZA DE AQUINO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

174.-EXECUCAO FISCAL-47551/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PANIFICADORA MALINOVSKI LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

175.-EXECUCAO FISCAL-48283/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PANIFICADORA JOLAIR LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

176.-EXECUCAO FISCAL-48591/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS CONQUISTA LTDA e outros -"Suspendo este feito por seis meses". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

177.-EXECUCAO FISCAL-48622/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x F.O.S.FLUID OPERATION SYSTEM COM E REPRESENTACOES e outros -"Suspendo este feito por seis meses". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e JOSE ROBERTO SPINA-

178.-EXECUCAO FISCAL-48716/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TATIANA BORGES DE OLIVEIRA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

179.-EXECUCAO FISCAL-48898/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x F.O.S.FLUID OPERATION SYSTEM COM E REPR LTDA e outros -"Suspendo este feito por doze meses". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e JOSE ROBERTO SPINA-

180.-EXECUCAO FISCAL-48902/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IRMAOS GUBERT LTDA e outros -"Suspendo este feito por seis meses". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

181.-EXECUCAO FISCAL-49225/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x KENNEDY LOPES DE ARAUJO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

182.-EXECUCAO FISCAL-49323/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CARDEAL TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

183.-EXECUCAO FISCAL-50822/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALDONIR DE BARROS DORIA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

184.-EXECUCAO FISCAL-51128/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MERCEARIA DA NINA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

185.-EXECUCAO FISCAL-51263/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JOALHEIROS ARISTIDES AJAX S/A e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o

presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e MARCOS WENGERKIEWICZ-

186.-EXECUCAO FISCAL-51645/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x POLAROID DO BRASIL LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

187.-EXECUCAO FISCAL-51695/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TECIDOS TACLA LTDA e outros -"Suspendo este feito por seis meses". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

188.-EXECUCAO FISCAL-51759/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CARGOSIDER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LT e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

189.-EXECUCAO FISCAL-51851/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FOGO E LAZER LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

190.-EXECUCAO FISCAL-52129/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

3ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
3ª VARA DE FAMÍLIA - RELAÇÃO Nº 7/2004
JUIZ DE DIREITO: Drº Simone C. F. de Melo
Drº Marcelo Wallbach Silva

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0040	000475/2000
ADELMARIO FRANCA	0101	003129/2002
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0073	002175/2000
ADRIANA BERMIO	0037	000258/2000
ADRIANA MION MARTINS	0087	000482/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0006	000274/1994
ADRIANNE CORREIA	0090	001153/2001
AGENOR DILDA	0084	002839/2000
AIRTON MIRANDA BOZZA	0057	001328/2000
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0028	002340/1999
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0027	002290/1999
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	0105	000118/2003
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0080	002464/2000
AMILCAR DELVAN STUHLER	0027	002290/1999
ANA CRISTINA GRANATO	0056	001285/2000
ANA PAULA ALVES RODRIGUES	0084	002839/2000
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0103	003280/2002
ANA PAULA MAGALHAES	0040	000475/2000
ANDRE PEREIRA DA SILVA	0017	000783/1997
	0104	000110/2003
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0037	000258/2000
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	0095	000269/2002
ANGELICA WOLFF	0020	002054/1997
ANOAR VALE FERRO	0063	001587/2000
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0054	001222/2000
ANTONIO BUENO	0004	001083/1992
	0044	000832/2000
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0099	001580/2002
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0088	000526/2001
ARNALDO OLICHEVIS	0084	002839/2000
AUGUSTINHO DA SILVA	0075	002026/2000
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0074	002198/2000
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0039	000441/2000
CARLOS ALBERTO GROLLI	0074	002198/2000
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0008	001295/1994
CARMEN ESTER ROMERO	0084	002839/2000
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	0033	000168/2000
CLAUDIA BUENO GOMES	0009	001397/1994
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0017	000783/1997
CLAUDIO MELCHIORETTO	0029	002415/1999
CLAUDIO MELO COLA-O	0039	000441/2000
CRISTIANE PARUCKER LEMOS	0060	001471/2000
CRISTINA DE MATOS BARROS	0037	000258/2000
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0094	002507/2001
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0067	001773/2000
DARCI JOSE FINGER	0083	002799/2000
DARLISA DA SILVA	0093	001830/2001
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	0070	002051/2000
	0058	001408/2000
	0053	001125/2000
	0076	002350/2000

0046	001002/2000
0082	002721/2000
0071	002066/2000
0066	001728/2000
0087	000482/2001
0020	002054/1997
0037	000258/2000
0004	001083/1992
0061	001507/2000
0021	002609/1997
0007	000694/1994
0080	002464/2000
0010	001596/1994
0078	002424/2000
0048	001041/2000
0049	001042/2000
0010	001596/1994
0020	002054/1997
0008	001295/1994
0015	002083/1995
0098	001355/2002
0014	001104/1995
0016	000513/1996
0044	000832/2000
0078	002424/2000
0048	001041/2000
0082	002721/2000
0021	002609/1997
0059	001446/2000
0083	002799/2000
0029	002415/1999
0086	002898/2000
0003	001531/1991
0018	001159/1997
0103	003280/2002
0037	000258/2000
0108	002697/2003
0066	001728/2000
0028	002340/1999
0043	000716/2000
0009	001397/1994
0049	000716/2000
0027	002290/1999
0052	001108/2000
0088	000526/2001
0031	000069/2000
0076	002350/2000
0030	000015/2000
0055	001253/2000
0017	000783/1997
0035	000199/2000
0045	000922/2000
0012	001855/1994
0045	000922/2000
0079	002437/2000
0064	001697/2000
0096	000312/2002
0086	002898/2000
0030	000015/2000
0085	002880/2000
0004	001083/1992
0102	003168/2002
0011	001824/1994
0043	000716/2000
0091	001201/2001
0052	001108/2000
0094	002507/2001
0007	000694/1994
0026	001315/1999
0018	001159/1997
0009	001397/1994
0089	000787/2001
0097	000512/2002
0094	002507/2001
0071	002066/2000
0060	001471/2000
0048	001041/2000
0069	002034/2000
0110	142385/2003
0078	002424/2000
0006	000412/2003
0074	002198/2000
0016	000513/1996
0099	001580/2002
0072	002094/2000
0079	002437/2000
0095	000269/2002
0023	001357/1998
0069	002034/2000
0077	002396/2000
0072	002094/2000
0065	001727/2000
0100	003092/2002
0005	001960/1993
0038	000294/2000
0025	000508/1999
0059	001446/2000
0068	001987/2000
0082	002721/2000
0097	000512/2002
0065	001727/2000
0100	003092/2002
0009	001397/1994
0038	000294/2000
0031	000069/2000
0030	000015/2000
0059	001446/2000
0035	000199/2000
0067	001773/2000
0051	001092/2000
0022	000808/1998
0056	001285/2000
0009	001397/1994

DENISE DE JESUS FERREIRA
DENISE DO ROCIO SCHREIDERH
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL
DIRCE DE PAULA MION
EDEMAR FRITZ JUNIOR
EDILENE CRISTINA MARTINS
EDSON HATSBACH
EDSON PINHEIRO DA SILVA
EDVALDO GONCALVES
ELENA ALMADA TABORDA DE M
ELIANE LOBO DA COSTA
ELIANE SAPORSKI
ELIZETE MARCONDES F. DE M
ELOACI WICHERT
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM
ENEAS PEREIRA PINHO
ENEIDE LUCIA BODANESE
ENIO ROBERTO MURARA
ESVERBEN GUIMARAES PLAISA
EUDESIA LINS MAYER
EVA TEREZINHA MANN
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER
FERNANDO FERREIRA ELIAS
FERNANDO PISKE
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA
FRANCISCO JURACI BONATTO
GENESIO TAVARES
GENI REGINA DA SILVA
GEORGIA BORDIN JACOB
GIANNE MARAVALHAS
GISSIANE CRISTINE CHROMIE
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI
GLICERIO RODRIGUES PALMA
HELBA REGINA MENDES DE MO
HELIO DO AMARAL
HERMINIO BACK
IMAR ROCHA
INESSA KAMINSKI BIERMAYR
INI PILATTI
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ
IVANI FLORIANO FRARE
IVO BRUGNOLO MACEDO
IVONE STRUCK
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE
JEANE BURDA NICOLA
JERDAL ALOISIO BORGES DE
JOAO BELMIRO DOS SANTOS
JOAO CESARIO MOTA
JOAO FERNANDO SADDCKO PER
JOAO LOIZEL
JOAO NELSON KINAL
JOAO SOARES DOS REIS
JOAO SOARES ROSA
JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE
JOAQUIM ROCHA
JOCELAINE MORAES DE SOUZA
JOE TENNYSON VELO
JONAS CARVALHO GOULART
JORGE AUGUSTO KRUGER
JOSE ANTONIO COELHO
JOSE AUGUSTO PEREIRA
JOSE EDILSON DE SOUZA CAV
JOSE FRIDOLINO KURTEN
JOSE LUIZ ALMIRAO
JOSE OSWALDO HORNUNG
JOSE PASTORE
JOSE VALTER RODRIGUES
JULIANA DE BARROS BLEY
JULIANA LIMA PETRI
JULIANO DA COSTA FERREIRA
JULIO CESAR DOS SANTOS
JUTAI TABORDA DE MORAES
KARINA KUSTER
KARYME GUERIOS MEYER
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR
LEIRSON DE MORAES MUCKE
LENINE TONIOLO
LEUCIMAR GANDIN
LIGIA REGINA SPRICIDO
LISANDRA FAGUNDES FELTRAN
LOURIVAL BARAO MARQUES
LUCI R. DAMAZIO
LUCIA MARIA BELONI CORREA
LUIR CESCHIN
LUIS ANSELMO ARRUDA GARC
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO
LUIZ ANTONIO DAROS
LUIZ DIAS
LUIZ GONZAGA STREHL
LUIZ GUSTAVO MARINONI
MARCEL EDUARDO DE LIMA
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA
MARCELO DINIZ BARBOSA
MARCIA MARCONCIN
MARCUS ELY SOARES DOS REI
MARGARETH ZANARDINI
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR
MARIA GORETH TER•AS DE OL
MARIA RITA SANTIAGO

MARTA KRUK	0046	001002/2000
MAURICIO JULIO FARAH	0080	002464/2000
MILTON DE LUCA	0006	000274/1994
MINANROSE CARVALHO	0064	001697/2000
MONICA DE MORAES ZANELATT	0065	001727/2000
MONICA ELISA GRAMANI	0022	000808/1998
MOZART PIZZATO ANDREOLI	0008	001295/1994
MUNIR ABBAGE	0012	001855/1994
MUNIR GUERIOS FILHO	0075	002260/2000
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0087	000482/2001
	0070	002051/2000
	0058	001408/2000
	0090	001153/2001
NELSON WALTER DA SILVA	0064	001697/2000
NILSON PEDRO WENZEL	0016	000513/1996
ODETE DE FATIMA PADILHA D	0056	001285/2000
PAULINO ANDREOLI	0008	001295/1994
PAULO CESAR CRUZ	0017	000783/1997
PAULO DA GRAÇA ARIQUELME D	0032	000143/2000
PAULO KINZKOWSKI	0081	002521/2000
PAULO MACARINI	0033	000168/2000
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0115	002083/1995
	0105	000118/2003
PEDRO PAULO PAMPLONA	0002	000377/1991
PRISCILLA C. BARBIERO PIM	0002	000377/1991
REGINA AP. DE BARBARA DA	0107	001351/2003
REGINA CARDOSO A. ANDRADE	0049	001042/2000
	0062	001508/2000
RENATA FRANCO TREVISAN	0002	000377/1991
RENATO NERY MALMEGRIM	0076	002350/2000
RICARDO RUY FRANCO DE MAC	0093	001830/2001
RITA DE CASSIA CORREA VAS	0091	001201/2001
ROBERTO ELIAS AYOUB	0001	000482/1989
ROBISON ADRIANO DE OLIVEI	0013	001005/1995
ROBSON DA COSTA SANTOS	0009	001397/1994
RODRIGO GARCIA ANTUNES	0109	002915/2003
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0086	002898/2000
	0104	000110/2003
ROSANGELA DE FATIMA SANTA	0011	001824/1994
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0002	000377/1991
	0061	001507/2000
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0109	002915/2003
SAMUEL XAVIER VALLIM	0098	001355/2002
SANDRA MARA PFEIFFER	0050	001091/2000
	0051	001092/2000
SANDRA REGINA RANGEL SILV	0034	000171/2000
SANDRA REGINA RODRIGUES	0026	001315/1999
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZ	0099	001580/2002
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0019	001626/1997
	0054	001222/2000
SEBASTIAO SERGIO MIRANDA	0005	001960/1993
SERGIO LUIZ CHAVES	0042	000680/2000
	0065	001727/2000
SERGIO LUIZ PEIXER	0089	000787/2001
SIHAME MALUF SHIBLI CARMO	0003	001531/1991
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0003	001531/1991
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0091	001201/2001
SIRVALDO MOREIRA DE SOUZA	0088	000526/2001
SIRLEI DOMINGUES GAGO	0047	001019/2000
SUZEL HAMAMOTO	0075	002260/2000
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	0008	001295/1994
THIRSA RITA ROSSI TIRAPEL	0068	001987/2000
TOMAZ NAMIR MORO CONKE	0013	001005/1995
VALDEMAR HARTJE	0041	000556/2000
VALDEREZ CALDEIRA DE LACE	0063	001587/2000
VANESSA CAROLINE GOMES NI	0100	003092/2002
VICENTE HIGINO NETO	0015	002083/1995
	0105	000118/2003
VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0074	002198/2000
VINICIUS CARVALHO CAVALCA	0055	001253/2000
VIVIANE AMORIM CASTILHO	0072	002094/2000
VIVIANE BORTOLON	0034	000171/2000
VIVIANE DUARTE COUTO DE C	0053	001125/2000
	0082	002721/2000
VIVIANE ESPINDULA VIEIRA	0095	000269/2002
VIVIANNE PATRICIA PIELAK	0092	001515/2001
WALTER GONCALVES LOPES	0024	000370/1999
ZENICE MOTA CARDOZO	0061	001507/2000

1.-SEPARACAO CONSENSUAL-482/1989-J.J.T. e outros x - Expeça-se o competente formal de partilha. -Adv. ROBERTO ELIAS AYOUB-

2.-REDUCAO DE ALIMENTOS-377/1991-N.B.T. x J.G.R.- Manifeste-se a parte autora, acerca do cumprimento da ordem pela parte adversa, no prazo de cinco dias. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, RENATA FRANCO TREVISAN, PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

3.-SEPARACAO JUDICIAL-1531/1991-A.R.O. x M.O.L.O.- Homologo, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de prestação de alimentos celebrado entre as partes às fls. 33/34 destes autos, com fulcro no disposto pelo artigo 57, da Lei nº 9099/95, ressalvos direitos de terceiros. Custas na forma da lei. -Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS, SIHAME MALUF SHIBLI CARMONA e GENESIO TAVARES-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1083/1992-D.O. x L.F.R.- A parte exequente, deverá informar o atual endereço do executado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. -Adv. ANTONIO BUENO, JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO e EDEMAR FRITZ JUNIOR-

5.-DIVORCIO CONSENSUAL-1960/1993-C.T. e outros x J.D.V.- Ao preparo das custas. -Adv. SEBASTIAO SERGIO MIRANDA e LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-274/1994-A.F.K. e outros x I.Y.- Tendo em vista a manifestação da parte requerente de desistência da ação conforme fls. 171, e acolhendo parecer ministerial favorável de fls. 173, entendo por bem em julgar

extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e MILTON DE LUCA-

7.-DIVORCIO JUDICIAL-694/1994-V.I.S. x L.T.B.S.- Indeferido o pedido retro, eis que o pedido de exoneração deve ser objeto de ação própria. -Adv. JOSE AUGUSTO PEREIRA e EDSON PINHEIRO DA SILVA-

8.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1295/1994-B.M. e outros x S.P.S.- Incabível o pedido de fls. 728/730, posto que não se trata de execução de honorários, pelo que indefiro o pedido supra mencionado. Deve a parte exequente indicar bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 791, III, do CPC. -Adv. MOZART PIZZATO ANDREOLI, PAULINO ANDREOLI, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-

9.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1397/1994-A.G. e outros x M.L.F.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARLENE ZANNIN, CLAUDIA BUENO GOMES, ROBSON DA COSTA SANTOS, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, JOSE LUIZ ALMIRAO e HELIO DO AMARAL-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1596/1994-C.A.S. e outros x M.A.F.- Atenda-se ao parecer ministerial. -Adv. ELIZETE MARCONDES F. DE MIRANDA e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

11.-DIVORCIO JUDICIAL-1824/1994-Z.S.S. x J.S.S.- A petição de fl. 48 não está subscrita pela procuradora lá nominada. Após a devida regularização, voltem-me. -Adv. ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ e JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

12.-DIVORCIO CONSENSUAL-1855/1994-A.C.G.F. e outros x - Colha-se assinatura dos nobres procuradores, no petitiório retro. Após, compareçam as partes em juízo, para ratificarem o acordo. -Adv. MUNIR ABBAGE e JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO-

13.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1005/1995-S.M. e outros x P.J.C.- Considerando que as partes firmaram acordo em audiência, o qual ficou pendente de decisão até o resultado do exame de DNA, cujo laudo positivo foi acostado às fls. 70/92, bem como, ante o parecer da representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação efetivada entre as partes e, de consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pro-rata, devendo ser observado que a autora é beneficiária da justiça gratuita. -Adv. ROBISON ADRIANO DE OLIVEIRO e TOMAZ NAMIR MORO CONKE-

14.-ACAO DE ALIMENTOS-1104/1995-M.C.D. e outros x C.R.D.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2083/1995-O.R.M. e outros x D.M.- Vista à parte interessada. A exequente deverá juntar aos autos planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância os termos do artigo 604 c/c 614, II, ambos do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO e ENEAS PEREIRA PINHO-

16.-SEPARACAO JUDICIAL-513/1996-J.A.D. x V.L.G.D.- Ao preparo das custas. -Adv. NILSON PEDRO WENZEL, LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA e ESVERBEN GUIMARAES PLAISANT-

17.-DECLARATORIA-783/1997-D.D.S.D. x N.B.- Considerando que o valor executado é de R\$ 1332,15, autorizo que a penhora recaia sobre um dos bens descritos nas certidões de fls. 237/239, desde que o mesmo esteja livre e desembaraçado, bem como que seja pessoalmente localizado pelo Sr. Oficial de Justiça. Quanto a remoção, decidirei oportunamente. -Adv. PAULO CESAR CRUZ, CLAUDINEI BELAFRONTI, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE e ANDRE PEREIRA DA SILVA-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1159/1997-M.J.M. e outros x P.J.M.F.- Preliminarmente, intime-se as partes quanto ao laudo. -Adv. GENI REGINA DA SILVA e JOSE FRIDOLINO KURTEN-

19.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1626/1997-R.B. x S.B.- Ao preparo das custas. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

20.-SEPARACAO JUDICIAL-2054/1997-B.T.B. x N.T.M.B.- Defiro o petitiório retro. -Adv. ELOACI WICHERT, ANGELICA WOLFF e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-

21.-DIVORCIO CONSENSUAL-2609/1997-L.S.R. e outros x - Aguarde-se no arquivo provisório, o integral cumprimento do despacho de fls. 42. -Adv. FERNANDO PISKE e EDSON HATSCHACH-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-808/1998-A.F.G. e outros x M.B.S.- A parte autora, para que dê atendimento ao parecer ministerial retro, sob pena de extinção do feito. -Adv. MONICA ELISA GRAMANI e MARILDA DE JESUS D'AVILA-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-1357/1998-G.C. e outros x E.R.C.- Dê-se ciência a parte interessada, após arquivem-se. -Adv. LISANDRA FAGUNDES FELTRAN-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-370/1999-V.A.G. e outros

x C.A.G.- Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais. -Adv. WALTER GONCALVES LOPES-

25.-SEPARACAO CONSENSUAL-508/1999-S.L.C. e outros x - Expeça-se o competente formal de partilha. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS-

26.-DIVORCIO JUDICIAL-1315/1999-J.C.N.S. x A.B.A.S.- Ao preparo das custas. -Adv. JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI e SANDRA REGINA RODRIGUES-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2290/1999-F.L.C. e outros x V.R.M.O.- Ratifique-se, conforme preconizado. -Adv. AMILCAR DELVAN STUHLER, ALTAMIRANO PEREIRA NETO e IMAR ROCHA-

28.-DECLARATORIA SOCIEDADE FATO-2340/1999-M.I.H.M. x A.P. e outros- Acerca da impugnação retro, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e GLICERIO RODRIGUES PALMA-

29.-ACAO DE ALIMENTOS-2415/1999-O.D.S.M. e outros x M.A.M.- Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais. -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e CLAUDIO MELCHIORETTO-

30.-ACAO DE ALIMENTOS-15/2000-N.R.M. e outros x R.M.- Indeferido o pedido de fls. 45/53, tendo em vista que o mesmo deverá ser requerido em autos próprios, a fim de não causar tumulto processual. Desentranhem-se as referidas peças, se requerida, restituindo-as a parte interessada. -Adv. JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-69/2000-G.W. e outros x R.F.W.- Ao preparo das custas. -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e MARCIA MARCONCIN-

32.-ACAO DE ALIMENTOS-143/2000-W.B.L. e outros x O.L.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE M.JUNIOR-

33.-SEPARACAO JUDICIAL-168/2000-S.S.B. x D.R.S.M.B.- Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que o termo de fls. 25 preenche os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil e o parecer favorável do Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado à fls. 25, ratificado às fls. 28, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. A separanda voltará a assinar o seu nome de solteira, ou seja, D.R.B.M. Sem custas, por serem beneficiários da justiça gratuita. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. -Adv. CELSO CARNEIRO DO AMARAL e PAULO MACARINI-

34.-ACAO DE ALIMENTOS-171/2000-B.C. e outros x M.W.L.C.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de trinta dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção. -Adv. VIVIANE BORTOLON e SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA-

35.-ACAO DE ALIMENTOS-199/2000-R.J.C.P. e outros x J.R.P.- Defiro fls. 60. -Adv. JEANE BURDA NICOLA e MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-

36.-ACAO DE ALIMENTOS-248/2000-Y.A.F. e outros x O.F.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de trinta dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

37.-MODIFICACAO DE GUARDA-258/2000-E.M. x R.M.- Comprove, a parte que retirou o original do expediente de fl. 424, em cinco dias, sua entrega no órgão competente. Não obstante as ponderações constantes do petitiório de fls. 419/421 firmado em nome do autor, certo é que não vieram acompanhadas de nenhum documento comprobatório do alegado. Portanto, não vislumbro, nesta oportunidade, motivos que autorizem a suspensão das visitas dos menores à casa materna. Diante do exposto, julgo a parte que apresente a justificativa pertinente. Desde já, advirto-o que, até ordem em contrário, deverá cumprir a decisão judicial exarada nestes autos em relação ao direito de visita da suplicada. -Adv. GIANNE MARAVALLHAS, CRISTINA DE MATOS BARROS, ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO, DIRCE DE PAULA MION e ADRIANA BERMO-

38.-ACAO DE ALIMENTOS-294/2000-A.P.S. e outros x M.S.M.- Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado, e condeno o réu M.S.M. ao pagamento de prestação de alimentos aos autores A.P.S., V.M. e E.M., no valor equivalente a dois salários mínimos, bem como, observando-se que fica estipulado 1/3 do valor da pensão para cada autor. Os alimentos retroagem à data da citação. Os alimentos ora decididos devem ser descontados em folha de pagamento do réu, diretamente à representante do autor no dia cinco de cada mês, mediante recibo, ou depositados em conta corrente a ser informada. Diante da sucumbência mínima que decaiu a parte autora, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o equivalente a uma anuidade da prestação de alimentos ora fixada, na forma do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. MARCELO DINIZ BARBOSA e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

39.-DECLARATORIA-441/2000-M.F.F.D.S. x A.M.A. e outros -Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverá comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 18/05/04, às 13:45 horas, na

sede deste Juízo.-Adv. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e CLAUDIO MELO COLAÇO-

40.-CARTA DE SENTENÇA-ALIMENTOS-475/2000-L.G.L. e outros x M.L.F.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO e ANA PAULA MAGALHAES-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-556/2000-A.S. e outros x A.S.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de trinta dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção. -Adv. VALDEMAR HARTJE-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-680/2000-R.W.G. e outros x G.G.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de trinta dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção. -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

43.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-716/2000-L.G.P.S.P. e outros x P.R.A.- Vista à parte adversa. -Adv. HERMINIO BACK, JOE TENNYSON VELO e HELBA REGINA MENDES DE MORAIS-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-832/2000-R.R.C. e outros x M.L.C.- O pedido formulado na petição retro, já foi objeto de apreciação por este juízo em outra três oportunidades, sendo que em todas elas restou indeferido, posto que compete à própria parte apresentar o cálculo atualizado e discriminado do débito. Acresça-se ainda que do deferimento de um dos pedidos, já houve interposição de Agravo Retido, o qual foi devidamente recebido, cuja decisão, porém, foi mantida por seus próprios fundamentos. Assim, para que o feito volte a ter seu regular andamento, apresente a parte exequente cálculo atualizado e discriminado do débito, posto que a prisão do executado já foi decretada, estando apenas aguardando essa diligência para ser cumprida. -Adv. ANTONIO BUENO e EUDESIA LINS MAYER-

45.-REGULAMENTACAO DE VISITA-922/2000-C.L.J. x L.P.- Considerando o teor da certidão de fl. 86, bem como tendo em vista que a inexistência de despacho inicial não teve o condão de causar prejuízo às partes, mister o prosseguimento do feito. Assim sendo, designo a data de 03/05/04, às 14:15 horas, na sede deste juízo, para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão tomados os depoimentos pessoais das partes e ouvidas as testemunhas tempestivamente arroladas. -Adv. JEANE BURDA NICOLA e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1002/2000-F.R.P. e outros x S.R.P.- Ante o exposto, revigoro o decreto de prisão determinado às fls. 59/62 do executado S.R.P., com fulcro no art. 733, 1º do CPC e art. 5º da CF/88, pelo prazo de sessenta dias ou até que sejam pagos os valores correspondentes aos três últimos meses vencidos. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e MARTA KRUK-

47.-ACAO DE ALIMENTOS-1019/2000-R.L.M.R. e outros x C.V.R. e outros- Audiência de instrução e julgamento para o dia 06/05/04 às 14:00 horas. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, bem como oitiva de testemunha, devedo o rol ser depositado no prazo de cinco dias, a contar da intimação do presente despacho. -Adv. SIRLEI DOMINGUES GAGO-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1041/2000-R.F.O.A. e outros x S.F.A.- Defiro o pedido de fls. 174/175. -Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, JULIANA LIMA PETRI e ELIANE LOBO DA COSTA-

49.-SEPARACAO JUDICIAL-1042/2000-E.C.M.S. x A.B.S.- Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e ELIANE SAPORSKI-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1091/2000-K.M.A.S. e outros x J.L.S.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de trinta dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção. -Adv. SANDRA MARA PFEIFFER-

51.-ACAO DE ALIMENTOS-1092/2000-E.L.F. e outros x E.L.F.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de trinta dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção. -Adv. SANDRA MARA PFEIFFER e MARIA RITA SANTIAGO-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1108/2000-L.W. e outros x H.W.- Diga a parte exequente, em cinco dias. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR e JORGE AUGUSTO KRUGER-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1125/2000-K.J.K.C. e outros x V.C.- Abra-se vista à parte exequente, e na sequência, ao Ministério Público. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO-

54.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1222/2000-E.B.R. e outros x E.P.- Face a certidão retro, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

55.-REGULAMENTACAO DE VISITA-1253/2000-G.R. x P.C.R. e outros- Face a certidão retro, manifeste-se a parte autora. -Adv. IVONE STRUCK e VINICIUS CARVALHO CAVALCANTE-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1285/2000-G.G.R.S. x A.S.- Diante do exposto, defiro o pedido de fraude à execução, para declarar ineficaz a venda do imóvel devidamente registrado sob nº 33542, perante a 1ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, com relação a esta ação de execução, determinando a penhora sobre o referido bem. Oficie-se ao Cartório da Circunscrição competente. A exequente deverá juntar aos autos planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância os termos do artigo 604 c/c 614, II ambos do CPC,

sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA, ANA CRISTINA GRANATO e MARLENE PAES GUARESCHI-

57.-ACAO DE ALIMENTOS-1328/2000-E.G.O. e outros x J.F.O.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de trinta dias dê prosseguimento a aç/Êo, sob pena de extinç/Êo. -Adv. AIRTON MIRANDA BOZZA-

58.-DIVORCIO JUDICIAL-1408/2000-E.C.T. x A.T.- Diante do exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 24 e 40, ambos da Lei 6515/77, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar o divórcio do casal E.C.T. e A.T. Nada há que ser decidido acerca da guarda de filhos, direito de visitas e/ou alimentos, eis que os advindos da uni/Êo já atingiram a maioria civil. Determino a partilha do imóvel pertencente ao casal na proporç/Êo de 50% para cada cônjuge. A requerente voltará a assinar o seu nome de solteira, ou seja, E.C. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, Código de Processo Civil, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1446/2000-I.R.D.S. e outros x A.R.J.- Sobre a certid/Êo do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA, LUIZ ANTONIO DAROS e MARGARETH ZANARDINI-

60.-SEPARACAO JUDICIAL-1471/2000-L.D.B.P.O. x T.P.O.- Atendam, os requerentes, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. CRISTIANE PARUCKER LEMOS e JULIANA DE BARROS BLEY-

61.-ACAO DE ALIMENTOS-1507/2000-L.F.W. e outros x E.W.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA, ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e ZENICE MOTA CARDOZO-

62.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1508/2000-A.J.C.F. x H.J.L.C.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

63.-DIVORCIO JUDICIAL-1587/2000-C.E.S. x E.C.P.S.- Impossível se efetivar a partilha, sobre a qual n/Êo há consenso, na forma postulada às fls. 162/163, suprimindo o trâmite previsto nas disposições anteriores ao artigo 1022, do CPC. Portanto, reporto-me ao despacho de fls. 160. -Adv. VALDEREZ CALDEIRA DE LACERDA e ANOAR VALE FERRO-

64.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1697/2000-A.R.O. e outros x D.D.S.L.- Sobre a devoluç/Êo da carta precatória, manifeste-se a parte autora. -Adv. NELSON WALTER DA SILVA, JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA e MINANROSE CARVALHO-

65.-DIVORCIO JUDICIAL-1727/2000-L.P.S.F. x N.C.F.- Diante da devoluç/Êo de todas as deprecadas expedidas neste feito para averbaç/Êo dos imóveis partilhados, digam os interessados. -Adv. LUIR CESCHIN, MONICA DE MORAES ZANELATTO, LUIZ GUSTAVO MARINONI e SERGIO LUIZ CHAVES-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1728/2000-A.M.D.S.J. e outros x A.M.D.S.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de trinta dias dê prosseguimento a aç/Êo, sob pena de extinç/Êo. -Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e DENISE DE JESUS FERREIRA-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1773/2000-K.M.S.V. e outros x M.F.V.- Sobre a contestaç/Êo, manifeste-se a parte autora. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e MARIA GORETH TERÇAS DE OLIVEIRA-

68.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1987/2000-L.C.D.S. x A.C.F.D.S.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. THIRSA RITA ROSSI TIRAPELLE e LUIZ DIAS-

69.-ACAO DE ALIMENTOS-2034/2000-M.B.B. e outros x J.A.C.B.- Recebo a apelaç/Êo interposta pelo requerido em seu efeito devolutivo. Ao apelado. -Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES e JULIANO DA COSTA FERREIRA-

70.-DIVORCIO JUDICIAL-2051/2000-E.S.D.S. x V.F.D.S.- Diante do exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 24 e 40, ambos da Lei nº 6515/77, julgo procedente o requerimento exordial, para o fim de decretar o divórcio do casal E.S.S. e V.F.S. Atribua a guarda das filhas L.S.S. e L.S.S. à autora, sendo que eventual direito de visitas e/ou verba alimentar em favor das menores dever/Êo ser postulado em demanda adequada. N/Êo existem bens adquiridos na constância do casamento passíveis de partilha. A autora voltará a assinar o seu nome de solteira, ou seja, E.S. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

71.-ACAO DE ALIMENTOS-2066/2000-C.G.G.J. e outros x E.L.J.- Defiro os pedidos de fls. 16. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e JOSE VALTER RODRIGUES-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2094/2000-G.R.A. e outros x J.B.G.- Diga a parte exequente, em cinco dias. -Adv. LENINE TONIOLO, VIVIANE AMORIM CASTILHO e LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS-

73.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2175/2000-S.S.R. x D.H.T.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de trinta dias dê prosseguimento a aç/Êo, sob pena de extinç/Êo. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

74.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2198/2000-C.A.V.A. x M.A.Z.- Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, e fulcrado no artigo 1699 e seguintes do Código Civil, julgo improcedente o pedido deduzido na exordial de aç/Êo de alimentos, e mantenho a obrigaç/Êo alimentar anteriormente determinada em favor da ré M.A.Z., devida por C.A.V.A., o que faço com fulcro nos artigos 1694 e seguintes do CC, c/c artigo 333, I, do CPC. Considerando-se a sucumbência do autor condeno o mesmo ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios na raz/Êo de 10%, sobre o valor dado à causa, em consonância com o disposto no art.20, 4º do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS ALBERTO GROLLI, BENVINDA DE LIMA BRENNENSEN, VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE e KARYME GUERIOS MEYER-

75.-ACAO DE ALIMENTOS-2260/2000-K.O.C. e outros x S.G.C.- A prestaç/Êo jurisdicional foi entregue. Havendo débito pendente, a parte deverá ingressar em procedimento próprio, para o fim de haver o que de direito. -Adv. MUNIR GUERIOS FILHO, SUZEL HAMAMOTO e AUGUSTINHO DA SILVA-

76.-ACAO DE ALIMENTOS-2350/2000-C.R.P. x L.C.R.P.- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, o acordo celebrado nestes autos às fls. 166/169, com o qual anuiu a ilustre Representante do Ministério Público. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, RENATO NERY MALMEGRIM e IVANI FLORIANO FRARE-

77.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2396/2000-O.P.O. x O.L.O. e outros- Sobre a certid/Êo supra, manifeste-se a parte interessada, sob pena de extinç/Êo do feito. -Adv. LUCI R. DAMAZIO-

78.-DIVORCIO JUDICIAL-2424/2000-A.F.S. x L.F.S.- Diante do petição retro, dê-se ciência ao cônjuge var/Êo. -Adv. JUTAI TABORDA DE MORAES, ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES e EVA TEREZINHA MANN-

79.-ACAO DE ALIMENTOS-2437/2000-G.D.S. e outros x E.L.S.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de trinta dias, dê prosseguimento a aç/Êo, sob pena de extinç/Êo. -Adv. LEUCIMAR GANDIN e JOAO CESARIO MOTA-

80.-SEPARACAO JUDICIAL-2464/2000-N.N.C. x J.L.C.N.- Aguarde-se no arquivo provisório, o integral cumprimento do despacho de fls. 85. -Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, EDVALDO GONCALVES e MAURICIO JULIO FARAH-

81.-DIVORCIO JUDICIAL-2521/2000-I.A.V.S. x S.P.S.- Para a audiência de reconciliaç/Êo, designo a data de 04/05/04, às 13:15 horas, na sede deste juízo. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. PAULO KINZKOWSKI-

82.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2721/2000-J.C. e outros x R.C.- Para audiência de conciliaç/Êo e saneamento do process, designo o dia 03/05/04, às 13:45 horas. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, FERNANDO FERREIRA ELIAS, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO e LUIZ DIAS-

83.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2799/2000-A.L. x A.S. e outros- Assim sendo, ante ao todo o exposto julgo improcedente a presente aç/Êo, para o fim de manter a pens/Êo alimentícia no patamar anteriormente fixado de um salário mínimo, além das despesas com medicamentos devidamente comprovadas, a serem pagos pelo autor A.L. em favor da requerida A.S., o que faço com fulcro no artigo 1699 do Código Civil, bem como artigo 333, I do CPC. Oficie-se ao empregador, se possível, determinando o depósito em conta a ser informada pela genitora da infante, até o 5º dia útil de todo mês. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 700,00, nos termos do artigo 20, 4º do CPC. Indefero o pedido de assistência judiciária gratuita, eis que n/Êo restou demonstrada a impossibilidade de arcar com os pagamentos devidos. -Adv. DARCI JOSE FINGER e FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-

84.-RECONHECIMENTO DE SOC FATO-2839/2000-I.M.W.M. x R.M.R.- Face a certid/Êo retro, manifeste-se a parte exequente. -Adv. CARMEN ESTER ROMERO, ANA PAULA ALVES RODRIGUES, AGENOR DILDA e ARNALDO OLICHEVIS-

85.-SEPARACAO CONSENSUAL-2880/2000-J.S.G.P. e outros x - Ao preparo das custas. -Adv. JOAO SOARES ROSA-

86.-ACAO DE ALIMENTOS-2898/2000-N.C.D.M. e outros x G.J.M.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. JOAO NELSON KINAL, FRANCISCO JURACI BONATTO e ROMULO FERREIRA DA SILVA-

87.-PARTILHA DE BENS-482/2001-E.X.M. x J.R.O.- Defiro pedido de suspens/Êo por até 120 dias. -Adv. DENISE DO ROCIO SCHREDERHOF, ADRIANA MION MARTINS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

88.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-526/2001-A.N. x A.Z. e outros- De uma leitura ao documento de fl. 169, resta evidente que o petiçãoário de fls. 166/167, Sr. L.C.Z. - filho de L.D.Z., foi equivocadamente citado dos termos desta demanda, pois homônimo de um dos herdeiros da falecida E.B.Z. nominado à fl. 118. Assim, decline, o autor, o atual endereço do segundo requerido, a fim de possibilitar sua citaç/Êo pessoal. N/Êo obstante, aguarde-se o retorno da deprecada expedida às fls. 165 e 172. -Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, ARLETE

APARECIDA DE SOUZA e INI PILATTI-

89.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-787/2001-M.A.P. x M.L.P.- Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido inicial para rever a prestaç/Êo alimentícia a que está obrigado o autor M.A.P. para com sua ex-consorte M.L.P., mantendo o plano de saúde em seu favor, bem como a obrigaç/Êo alimentar no valor equivalente a 10% dos rendimentos líquidos do autor. Oficie-se ao órg/Êo responsável, acerca da presente decis/Êo. Com relaç/Êo à reconvenç/Êo, considerando-se que se trata de pedido de majoraç/Êo da obrigaç/Êo alimentar e, tendo sido constatado ao longo dos autos a impossibilidade do autor em manter o pagamento da obrigaç/Êo na forma anteriormente pactuada, sendo reduzida a parcela a que estava compelido a pagar, julgo improcedente o pedido de reconvenç/Êo formulado pela parte requerida, com fulcro no artigo 333, II, do CPC. Tendo em vista a sucumbência recíproca proporcional, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios dos respectivos patronos, que, tendo em vista o tempo para a execuç/Êo do serviço e a natureza da causa, fixo em R\$ 500,00. Revogo o benefício da gratuidade processual anteriormente concedida ao autor. -Adv. JOSE OSWALDO HORNUNG e SERGIO LUIZ PEIXER-

90.-EXECUCAO DE SENTENCA-1153/2001-A.P.V.T.W. e outros x J.F.W.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ADRIANNE CORREIA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

91.-EMBARGOS-1201/2001-O.M. x J.T.M.- Atenda-se ao parecer ministerial. -Adv. JONAS CARVALHO GOULART, RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS e SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO-

92.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1515/2001-E.W.I. e outros x - Acerca do ofício retro, dê-se ciência aos requerentes. -Adv. VIVIANE PATRICIA PIELAK-

93.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1830/2001-L.P.T.P. e outros x - Ao preparo das custas. -Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO e DARLISA DA SILVA-

94.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2507/2001-M.C.O. e outros x F.L.N.- Sobre o ofício de fls. 96, bem como devoluç/Êo da carta precatória, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, DAIANE SANTANA RODRIGUES e JOSE ANTONIO COELHO-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-269/2002-N.N.R. e outros x R.J.S.R.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. LIGIA REGINA SPRICIDO, ANELISE NOGUEIRA REGINATO e VIVIANE ESPINDULA VIEIRA-

96.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-312/2002-P.G.S.A. x H.A.- Sobre o laudo, digam as partes. -Adv. JOAO LOIZEL-

97.-CONVERSAO EM DIVORCIO-512/2002-P.P. x M.S.- Ao preparo das custas. -Adv. LUIZ GONZAGA STREHL e JOSE PASTORE-

98.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1355/2002-T.P.D.S. x S.F.D.S.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. SAMUEL XAVIER VALLIM e ENEIDE LUCIA BODANESE-

99.-EXECUCAO DE SENTENCA-1580/2002-R.A.V.M. e outros x J.V.M.- Designo para os dias 02/06/04 e 14/06/04, às 14:00 horas, a 1ª e 2ª praças respectivamente, determinando a expediç/Êo de editais, com prazo e penalidades do artigo 686 do Código de Processo Civil. A parte exequente deverá apresentar atualizaç/Êo da conta no prazo de cinco dias. As partes est/Êo impedidas de realizar carga dos autos até a realizaç/Êo do ato. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE e SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO-

100.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3092/2002-N.C.G.G. e outros x R.G.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. LUIR CESCHIN, MARCEL EDUARDO DE LIMA e VANESSA CAROLINE GOMES NICOLAU-

101.-ACAO DE ALIMENTOS-3129/2002-J.O.M. e outros x G.M.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ADELMARO FRANCA-

102.-ACAO DE ALIMENTOS-3168/2002-A.L.O.S. x J.H.V.S.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. JOAQUIM ROCHA-

103.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3280/2002-L.C.C. x B.L.C. e outros -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. GEORGIA BORDIN JACOB e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

104.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-110/2003-K.C.G. e outros x A.A.G.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA e ANDRE PEREIRA DA SILVA-

105.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-118/2003-E.M. x V.M.- Atenda-se ao primeiro parágrafo do parecer ministerial de fls. 50, emendando a inicial no prazo de dez dias. -Adv. ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR, PEDRO EUCLIDES UTZIG e VICENTE HIGINO NETO-

106.-CONVERSAO EM DIVORCIO-412/2003-E.J.F. x A.F.E.N.- Conforme o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil, o advogado somente poderá renunciar ao mandato quanto ficar comprovada que cientificou o mandante, fato este n/Êo verificado nos autos juntamente com o petiçãoário de fls.

14. Concedo o prazo de dez dias, para a emenda da inicial, a fim de que sejam cumpridos todos os requisitos dispostos no artigo 282 di Código de Processo Civil, em especial formulando o pedido com suas especificações. -Adv. KARINA KUSTER-

107.-SEPARACAO DE CORPOS-1351/2003-I.C.M.P.L. x N.J.P.L.- Ao contrário do que diz a autora em seu petiçãoário de fls. 55/56, os autos de divórcio consensual, sob nº 784/2003, já foram remetidos ao E. Tribunal de Justiça, consoante esclarecer a certid/Êo de fl. 51. Portanto, diga a requerente. -Adv. REGINA AP. DE BARBARA DA SILVA-

108.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2697/2003-S.C.R. x R.A.R.- Emende-se a inicial, em dez dias, a fim de retificar o nome da requerida consoante consta dos autos em apenso, considerando que com a separaç/Êo judicial a mesma voltou a assinar o de solteira. Desde já, ressalto que consoante norma inserida no artigo 292, caput, do Código de Processo Civil, apenas é permitida a cumulaç/Êo de vários pedidos, num único processo, contra o mesmo réu, ainda que entre eles haja conex/Êo. Portanto, à evidência, impossível se pretender, na mesma lide, convers/Êo da separaç/Êo em divórcio e a exoneraç/Êo alimentar, eis que a primeira postulaç/Êo deve ser ajuizada em face da cônjuge mulher, e o segundo pleito deve ser proposto apenas com o beneficiário da pens/Êo alimentícia integrando o pólo passivo da causa, sem olvidar que o rito procedimental a ser imprimido no feito de alimentos é o especial da Lei nº 5478/68. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

109.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2915/2003-I.W. x S.R.A.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI e RODRIGO GARCIA ANTUNES-

110.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-142385/2003-J.L.B. x L.A.V.B.M.- Cumpra-se o v. Acórd/Êo. Dê-se ciência às partes. Fotocopie-se a r. decis/Êo de fls. 110/113, nos autos principais. -Adv. JULIO CESAR DOS SANTOS-

4ª Vara de Família

4ª VARA DE FAMILIA
RELAÇÃO Nº 4/2004
DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO
DRA.JOECI M.CAMARGO e DR.VICTOR M. BATS-
CHKE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0060	002672/2001
ABELARDO L. S. MENDES	0031	000873/2000
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJ	0091	002251/2002
ADALGISA MENDES	0169	002609/2003
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0029	000256/2000
ADBA CRISTINA HANNUCH	0129	000890/2003
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	0082	001249/2002
ALCEU GABRIEL MIQUELOTO B	0075	000830/2002
ALESSANDRO RAVAZZANI	0057	001909/2001
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0210	000163/2004
ALUS NATAL ALLETTI	0037	002070/2000
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0102	002994/2002
	0154	001746/2003
ALVARO RODRIGUES DE LIMA	0174	002712/2003
ALZIRO DA MOTA SANTOS FIL	0172	002687/2003
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0042	000077/2001
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0130	000906/2003
	0154	001746/2003
	0071	000504/2002
ANA PAULA LIBERATO	0159	002104/2003
ANDRE LUIS C. DE ALBUQUER	0021	000941/1999
ANDRE PEREIRA DA SILVA	0209	000128/2004
ANGELITA MAIA DE SOUZA	0027	001770/1999
ANISIO DOS SANTOS	0133	000987/2003
ANTONIO ALBERTO LOURENCO	0048	001019/2001
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0046	000482/2001
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0203	000077/2004
	0154	001746/2003
	0109	000118/2003
ANTONIO CARLOS PINTO	0078	000962/2002
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0003	001106/1985
ANTONIO DILSON PEREIRA	0137	001167/2003
	0213	000184/2004
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0055	001437/2001
APARECIDA INGRACIO DA SIL	0084	001516/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0149	001552/2003
ARIBERT JOAO RANNOV	0155	001828/2003
ARIOVALDO LOPES	0001	001052/1982
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0143	001328/2003
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0087	001900/2002
ARNALDO FERREIRA JUNIOR	0058	002222/2001
	0104	003151/2002
ASTRIDT HOFMANN	0015	000509/1998
BEATRIZ REGINA BRANCO	0015	000509/1998
BENEDITO NICOLAU DOS SANT	0116	000556/2003
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0211	000166/2004
BENJAMIN MANOEL ZANATTA	0215	000190/2004
BENJAMIN PEDRO ZONATO	0037	002070/2000
BENVINDA DE LIMA BRENNENSE	0200	000030/2004
	0136	001114/2003
CAMILLA TATIANE PILASTRE	0127	000843/2003
CARLOS ALBERTO CASAGRANDE	0007	000996/1992
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0195	003233/2003
CARLOS AUGUSTO COGO	0186	003065/2003
	0187	003066/2003
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0127	000843/2003
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0128	000861/2003
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0190	003097/2003
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0066	000330/2002
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0130	000906/2003

CARLOS HUMBERTO PANIGADA	0031	000873/2000	JOSANE DALILA FERRAZ RODR	0134	001028/2003	OSVALDO EVANGELISTA MACED	0196	133112/2003	adimplidos pelo desconto em folha de pagamento, ou quitados de outra forma, VENHAM A SER EXIGIDOS EM EXECUCAO DIVERSA. 2-No tocante aos demais valores pendentes, ja ha muito ocorrendo a citacao do executado, sem nomeacao de bens, nem tampouco indicacao pela parte exequente, determino a suspencao da execucao na forma do art. 791, inc. III, do CPC. 3-Havendo a localizacao de bens e, possibilidade de penhora para a satisfacao do credito alimentar preterito, e, ocorrendo manifestacao da parte exequente para o prosseguimento, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. REIMAR TRAPP-
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0216	000192/2004	JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0162	002240/2003	OSVALDO MARQUES DE SOUZA	0175	002812/2003	6.-ACAO DE ALIMENTOS-716/1992-A.J. x A.A.J. 1-Indefiro o pedido de fls. 41/42, devendo tal requerimento ser feito em autos proprios e apartados, a fim de nao causar tumulto processual. 2-Desentranhem-se as referidas pecas, restituindo-se a parte interessada. 3-Apos, arquivem-se. -Adv. LEONDIRA ALICE MION PILATI-
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	0175	002812/2003	JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0125	000698/2003	OSWALDO FERREIRA DE SIQUE	0077	000884/2002	7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-996/1992-Z.B.C. x L.A.N. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao interesse em dar seguimento ao feito, sob pena de extincao. -Adv. CARLOS ALBERTO CASAGRANDE-
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0017	002396/1998	JOSE ELISIO MARQUES DAS P	0185	003047/2003	PATRICIA ROHN	0057	001909/2001	8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1133/1992-S.M.M. x D.J.M. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a publicacao do edital, sob pena de extincao do feito por abandono. -Adv. MIKELITO, SIMONE MARQUES SZESZ-
CARMELINDA CARNEIRO	0138	001181/2003	JOSE INACIO COSTA FILHO	0059	002298/2001	PATRICIA TOURINHO BERALDI	0193	003156/2003	9.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-384/1996-E.S. x E.S. 1-A parte exequente devera juntar planilha do calculo devidamente atualizada, observando-se os artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. 2-Em sendo o bem insuficiente para garantir a divida, devera indicar tantos bens do devedor a penhora, quantos bastem para garantir a presente execucao. -Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-
CARMELINDA CARNEIRO	0097	002543/2002	JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0026	001590/1999	PAULO SERGIO NOWACKI	0105	003329/2002	10.-DIVORCIO JUDICIAL-1386/1996-I.H.M. x C.R.C.M. Reitere-se officio, como requerido. Int. (Retirar o officio em Cartorio)-Adv. DELOA MULLER e KARINA C. DOMINGUES-
CARMELINDA CARNEIRO	0154	001746/2003	JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	0049	001024/2001	PAULO VINICIUS DE B. MART	0080	000992/2002	11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2196/1996-R.C.J. x P.R.C. 1-A exequente devera juntar planilha do calculo devidamente atualizada, observando-se os artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. 2-Na sequencia, atenda-se ao officio de fls. 286, com a maior brevidade possivel. Intimem-se. -Adv. SANDRO GILBERT MARTINS, IVANISE MARIA TRATZ MARTINS-
CELIA INES DA SILVA	0117	000572/2003	JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	0014	002617/1997	PEDRO PAULO PAMPLONA	0099	002667/2002	12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2270/1996-R.A.D.S.N. e outros x A.J.N. -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 251 verso, manifeste-se a parte interessada.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e SIMONE CERETTA LIMA-
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0217	142451/2004	JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0009	000384/1996	REGINA CARDOSO A. ANDRADE	0207	000126/2004	13.-ACAO DE ALIMENTOS-2249/1997-D.F.U.r.p.m. e outros x C.U. -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 174 verso, manifeste-se a parte interessada.-Adv. VALERIA DA SILVEIRA MULLER e RODRIGO CESAR PICININ MUNGO-
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	0054	001432/2001	JOSE TORQUATO TILLO	0014	002617/1997	RIVADAVIA ANTENOR PROSDOC	0152	001628/2003	14.-DIVORCIO CONSENSUAL-2617/1997-P.F.K. e outros x J.D. Assinar o Termo de Retificacao de fls. 175. Int. -Adv. JOSE TORQUATO TILLO e JOSE LUIZ TORQUATO TILLO-
CELSO MOZART SALDANHA JUN	0059	002298/2001	JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0147	001425/2003	ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0015	000509/1998	15.-EMBARGOS-509/1998-L.H.N. x R.N. -1-Designo audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento para o dia 06/05/2004 as 09:00 horas. Intimem-se as partes, que deverao comparecer acompanhadas de seus respectivos patronos. 2-Defiro a producao de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, que deverao ser arroladas, observando-se o prazo do artigo 407 do CPC, bem como documental, nos termos do artigo 397 do CPC. 3-Ciencia ao Ministerio Publico. 4-Diligencias necessarias. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. BEATRIZ REGINA BRANCO, ASTRIDT HOFMANN, EVANDRO JOSE DOS PASSOS, CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL-
CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO	0015	000509/1998	JULIANA GASPARIN	0041	000021/2001	ROBERTO DOS SANTOS	0070	000381/2002	16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1066/1998-C.A. x A.S.S. Preliminarmente, devera a parte autora juntar planilha do calculo devidamente atualizada, observando-se os artigos 604 e 614, II, ambos do CPC, eis que a diligencia pendente compete a parte. Indefiro, pois, a remessa dos autos ao Contador Judicial. Diligencias necessarias. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-
CHRISTINA CIRINO STEDILE	0189	003089/2003	JULIANA PUPPO	0040	002405/2000	ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	0081	001246/2002	17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2396/1998-I.D.S. e outros x I.C.S. Defiro o pedido de fls. 97, pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-
CLAUDIA DE CAMPOS MELLO M	0134	001028/2003	JULIO CESAR RIBEIRO RODRI	0069	000377/2002	ROBISON MARANHAO	0206	000113/2004	18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-224/1999-T.J.A.S.R.S.M. x J.A.S.F. A parte exequente devera indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspencao do processo. Int. -Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-
CLAUDINEI DOMBROSKI	0074	000730/2002	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0100	002668/2002	ROBSON FARI NASSIN	0201	000039/2004	19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-225/1999-E.T.A. x J.A.S.F. 1-Manifeste-se a parte interessada (fls. 127/141). 2-A parte autora devera indicar bens do executado passíveis de penhora. 3-Intime-se. -Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-
CLAUDIO MELCHIORETTO	0043	000328/2001	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0139	001208/2003	RODRIGO CESAR PICININ MUN	0013	002249/1997	20.-SEPARACAO JUDICIAL-690/1999-J.R.B. x M.A.A.B. -...Assim sendo, tendo em vista que esta evidente a ruptura da vida em comum, nos moldes do artigo 1580 paragrafo 2º, c/c artigo 1581 doCodigo Civil, entendo, por bem, em decretar o divorcio das partes, determinando que seja retificado junto ao distribuidor, registro e autuacao para Divorcio direto. No que se refere a partilha, ante a falta de consenso, devem permanecer os bens em comum ate que se possa ultima-l. Condono a
CLAUDIO MELCHIORETTO	0060	002672/2001	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0012	002270/1996	RODRIGO LUIS KANAYAMA	0083	001418/2002	
CLEVERSON JOSE GUSSO	0035	001956/2000	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0150	001553/2003	ROLAND KLASSEN	0088	001905/2002	
CONSUÉLO HARTMANN PEIXOTO	0024	001210/1999	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0144	001343/2003	ROLF KOERNER JUNIOR	0089	001972/2002	
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN	0050	001108/2001	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0165	002431/2003	ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0066	000330/2002	
DALTON LEMKE	0070	000381/2002	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0037	002070/2000	RONALDO LIMA MACHADO	0077	000884/2002	
DANIELE ESMANHOTTO	0036	002041/2000	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0083	001418/2002	ROXANA HARTMANN PEIXOTO	0024	001210/1999	
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0015	000509/1998	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0142	001321/2003	RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ	0157	001963/2003	
DARIO ALMEIDA PASSOS DE F	0137	001167/2003	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0088	001905/2002	RUI SCUCATO DOS SANTOS	0156	001830/2003	
DEBORA AMARAL DE ALMEIDA	0206	000113/2004	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0199	000021/2004	SANDRA CRISTINA PEREIRA B	0048	001019/2001	
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	0095	002424/2002	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0010	001386/1996	SANDRO GILBERT MARTINS	0092	002357/2002	
DEISE MARANHAO GUBERT	0206	000113/2004	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0072	000615/2002	SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0011	002196/1996	
DELOA MULLER	0010	001386/1996	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0114	000496/2003	SERGIO BATISTA HENRICHS	0136	001114/2003	
DIDIMO MIGUEL DALLEONE	0086	001624/2002	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0074	000730/2002	SERGIO PRUDENTE DA SILVA	0248	001019/2001	
DIMAS CASTRO DA SILVA	0113	000490/2003	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0094	002389/2002	SILVENEI DE CAMPOS	0177	002917/2003	
DIANIR PEDRO PALMEIRA	0167	002451/2003	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0149	001552/2003	SILVIA ERGUY FRAGA	0146	001363/2003	
EDGAR INGRACIO DA SILVA	0084	001516/2002	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0006	000716/1992	SILVIO ALEXANDRE MARTO	0177	002917/2003	
EDGAR KINDERMANN SPECK	0172	002687/2003	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0180	002936/2003	SILVIO CESAR BARBOSA]	0027	001770/1999	
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ	0074	000730/2002	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0108	000051/2003	SILVIO MARTINS VIANNA	0165	002431/2003	
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	0135	001030/2003	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0090	002106/2002	SIMONE CERETTA LIMA	0053	001331/2001	
EDVALDO CAPASSI	0183	003017/2003	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0161	002179/2003	SIMONE CERETTA LIMA	0198	000011/2004	
ELENI MORAES BARROS	0107	000022/2003	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0181	002983/2003	SIMONE CERETTA LIMA	0145	001362/2003	
ELIANE DE LIMA	0178	002925/2003	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0095	002424/2002	SIMONE CERETTA LIMA	0041	000021/2001	
ELISA MARGARETH L. PRIMO	0049	001024/2001	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0048	001019/2001	SIMONE CERETTA LIMA	0040	002405/2000	
ELISON LUIZ CALEGARI	0049	001024/2001	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0151	001556/2003	SIMONE CERETTA LIMA	0080	000992/2002	
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0202	000040/2004	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0091	002251/2002	SIMONE CERETTA LIMA	0069	000377/2002	
EPAMINONDAS RONCHINI MONT	0064	000190/2002	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0045	000462/2001	SIMONE CERETTA LIMA	0139	001208/2003	
ERICKSON DIOTALEVI	0001	001052/1982	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0077	000884/2002	SIMONE CERETTA LIMA	0012	002270/1996	
EVANDRO JOSE DOS PASSOS	0015	000509/1998	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0183	003017/2003	SIMONE CERETTA LIMA	0146	001363/2003	
EVERLY MOTTA JOAKINSON	0167	000730/2002	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0038	002127/1998	SIMONE CERETTA LIMA	0068	000363/2002	
FABIANA AZUMA	0045	000462/2001	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0127	000843/2003	SIMONE CERETTA LIMA	0114	000496/2003	
FABIANO HARTMANN PEIXOTO	0024	001210/1999	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0121	000635/2003	SIMONE CERETTA LIMA	0125	000698/2003	
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0028	002211/1999	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0169	002609/2003	SIMONE CERETTA LIMA	0140	001225/2000	
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	0095	002424/2002	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0111	000295/2003	SIMONE CERETTA LIMA	0141	001314/2003	
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0172	002687/2003	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0185	003047/2003	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
FERNANDA F. MAFRA PARUCKE	0121	000635/2003	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0184	003045/2003	SIMONE CERETTA LIMA	0051	001143/2001	
FERNANDA GAMA DRUMMOND DE	0020	000690/1999	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0049	001024/2001	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0137	001167/2003	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0050	001108/2001	SIMONE CERETTA LIMA	0051	001143/2001	
FERNANDO MARIANO SOUZA	0096	002495/2002	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0127	000843/2003	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
FERNANDO VOIGT	0214	000189/2004	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0079	000987/2002	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
FORTUNATO SANTORO	0069	000377/2002	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0133	000987/2002	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0099	002667/2002	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0020	000690/1999	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0164	002296/2003	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0103	003049/2002	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
GABRIEL BARDAL	0074	000730/2002	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0093	002359/2002	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0197	000003/2004	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0022	001135/1999	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0018	000224/1999	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0127	000843/2003	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0019	000225/1999	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0121	000635/2003	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0102	002994/2002	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0185	003047/2003	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
GERALDO CEZAR SANTOS BOND	0154	001746/2003	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0114	000496/2003	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
GERALDO DECIO LEITE DE MA	0131	000949/2003	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0144	001343/2003	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
GERCI FRANCESCHI DE ALMEI	0056	001525/2001	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0102	002994/2002	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
GILBERTO LOUREN-O OZELAME	0117	000572/2003	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0154	001746/2003	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
GILBERTO LOUREN-O OZELAME	0120	000629/2003	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0071	000504/2002	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
GILBERTO LOUREN-O OZELAME	0058	002222/2001	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0023	001191/1999	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
GILBERTO LOUREN-O OZELAME	0131	000949/2003	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0002	001056/1982	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
GILBERTO LOUREN-O OZELAME	0056	001525/2001	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0028	002211/1999	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
GILBERTO LOUREN-O OZELAME	0034	001751/2000	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0127	000843/2003	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
GILBERTO LOUREN-O OZELAME	0068	000363/2002	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0004	000703/1989	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
GILBERTO LOUREN-O OZELAME	0041	000021/2001	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0035	001956/2000	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
GILBERTO LOUREN-O OZELAME	0012	002270/1996	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0208	000127/2004	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
GILBERTO LOUREN-O OZELAME	0115	000510/2003	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0112	000325/2002	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
GILBERTO LOUREN-O OZELAME	0173	002709/2003	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0118	000577/2003	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
GILBERTO LOUREN-O OZELAME	0172	002687/2003	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0041	000021/2001	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
GILBERTO LOUREN-O OZELAME	0145	000462/2001	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0040	002405/2000	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
GILBERTO LOUREN-O OZELAME	0163	002281/2003	JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0124	000696/2003	SIMONE CERETTA LIMA	0126	000839/2003	
GILBERTO LOUREN-O OZELAME	0062								

requerida ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em R\$ 250,00, todavia, por não possuir condições econômicas para prover a subsistência, não obstante a existência de um imóvel, que vem sendo mantido graças a esforços comuns de todos os filhos, e de ser deferido a assistência judiciária. Expeça-se o competente mandado de averbação. P.R.I. - Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA, FERNANDA GAMA DRUMMOND DE CARVALHO-

21.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-941/1999-C.E.P. x A.B.P. 1-Tendo em vista que o pedido de suspensão por força de eventual prejuízo em decorrência de decisão judicial com fulcro no artigo 265, IV, a do CPC, admite-se no prazo de 01 (hum) ano, e eventualmente, em situações muito específicas sua prorrogação, ainda, considerando que a suspensão ditada pelo despacho de fls. 336, e de 15/08/2001, portanto, prazo bem superior há um ano, determino: a- Seja certificado pela serventia qual a situação atual do processo de guarda em relação a estas partes, face a situação dos filhos menores, nos autos nº 288/98. b- Caso já tenha sido proferida sentença, seja juntada cópia a estes autos, esclarecendo, ainda se houve ou não transito em julgado. c- Caso exista alguma execução que ainda não tenha sido extinta, com fulcro na perspectiva de prisão civil, do ora autor, determine seja certificado os autos, bem como se em algum destes chegou a ser decretada a prisão civil, extraia-se cópia e junte-se aos presentes autos. 2-Apos o cumprimento destas providências, e havendo informação de que o processo de guarda não tenha sido julgado em definitivo, não se vislumbra alternativa diversa senão o regular prosseguimento deste feito, atento ao pedido ora noticiado as fls. 434/456, com os atos que ainda forem necessários para definitiva decisão de merito nesta exoneração. 3-Intime-se. -Adv. VANETE STEIL VILLATORI e ANDRE LUIS C. DE ALBUQUERQUE-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1135/1999-C.M.N.F. e outros x L.H.N.F. Sobre o laudo de avaliação (fls. 138), manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1191/1999-C.R.M.F. x R.F. O despacho de fls. 136 não foi cumprido pelo exequente, deverá indicar as parcelas atuais para o prosseguimento pelo rito do art. 733, e isto não o fez, trazendo apenas a dívida atualizada da execução por quantia certa. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 136. Int. -Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-

24.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1210/1999-C.H.P. x R.G. A sentença foi publicada em 22/10/2003 (fls. 844). Da referida decisão, foram interpostos Embargos de Declaração pelo requerido (fls. 848/850), os quais foram rejeitados (fls. 852/855). Na sequência, publicados (fls. 857) em 18/12/2003. As fls. 861/864 interposto recurso de apelação (em 23/12/2003) pela parte Requerida, devidamente preparado (fls. 865), sendo tempestivo pois, motivo pelo qual o recebo em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-A autora, por sua vez, interpos recurso adesivo (fls. 866/872) em 08/01/2004, (preparo - fls. 873) sendo tempestivo igualmente, motivo pelo qual também o recebo em ambos os efeitos. 3-A apelada (autora) para que apresente contra razões no prazo legal. Apos, ao apelado (reu), para que querendo, manifeste-se na sequência quanto ao recurso interposto pela Autora. Em seguida, encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. -Adv. FABIANO HARTMANN PEIXOTO, ROXANA HARTMANN PEIXOTO, CONSUELO HARTMANN PEIXOTO e RICARDO CHEANG-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1512/1999-E.E.T.M. x A.C.M. A exequente deverá juntar planilha do cálculo devidamente atualizada, discriminando-se o débito mes a mes observando-se os artigos 604 e 614, II, ambos do CPC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. -Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

26.-ACAO DE ALIMENTOS-1590/1999-N.R.V.S. e outros x E.S.J. O feito esta se protelando injustificadamente, vez que o Requerido não tem que ser intimado da emenda da inicial, vez que foi regularizado o feito, estando o polo passivo estabelecido sem qualquer problema. Da mesma forma o polo ativo esta restabelecido, estando seu procurador devidamente intimado. Portanto, reitere-re somente o ofício de fls. 48, e com a resposta, obra-se a oportunidade as partes para apresentação de memoriais pelo prazo de 5 (cinco) dias para cada um, inclusive o M. Público. Int. O cartório deve publicar o despacho de fls. 64, para que o requerido tome conhecimento e apresente suas razões finais. Int. -Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1770/1999-T.A.B. x C.R.B. -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 47, manifeste-se a parte interessada.-Adv. ANGELITA MAIA DE SOUZA e SILVIO CESAR BARBOSA-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2211/1999-M.S.M.L. e outros x P.L.M.L. Intime-se a parte executada para se manifeste sobre o pedido de resistência da parte autora. Int. -Adv. FABIO HENRIQUE RIBEIRO, VALDEMAR REINERT e MARCIO AURELIO SILVERIO-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-256/2000-R.V.D.S. x C.R.D.S. 1-Oficie-se conforme requerido a Receita Federal (fls. 76), notificando-se a parte, acerca do recolhimento das custas devidas junto ao referido órgão, a fim de que a diligência seja cumprida. Desde já, determino o encaminhamento do referido ofício por intermédio do ilustre patrono da parte autora. 2-Prazo para cumprimento de ofício de 30 (trinta) dias. Diligências necessárias. -Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-828/2000-L.J.G.K. e outros x E.K. Intime-se a parte autora acerca de seu interesse em dar seguimento ao feito, ante ao teor da certidão de fls. 356. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-873/2000-C.C.M. x A.M. Abra-se vista as partes para as Alegações finais por memoriais escri-

tos no prazo de 05 (cinco) dias conforme Termo de Audiência (fls. 56). -Adv. ABELARDO L. S. MENDES e CARLOS HUMBERTO PANIGADA-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1125/2000-J.O.B.O. x J.O.O. Quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 70 verso, manifeste-se a parte requerente. -Adv. MARIA NOEMIA ALVES MATIAS-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1411/2000-C.M.F. x H.J.F. -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 57 verso, manifeste-se a parte interessada.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

34.-MEDIDA CAUTELAR-1751/2000-C.A.D.P. x L.C.G. Ingressou a parte autora com o presente pedido para manter afastado do lar o requerido, em face do genio instavel, e a desidia quanto as obrigacoes inerentes ao casamento; todavia, por ser uma medida drastica, não autoriza a extinguir o feito pela não propositura da ação principal, porque, inexistiu caducidade em matéria de Família, no qual prevalecer o interesse moral, ético e social a garantir a integridade física e emocional das partes. Portanto, digam as partes quanto ao julgamento antecipado. Int. -Adv. GIOVANI MARCOS NEGRÍSSOLI-

35.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1956/2000-R.J.A. x C.Y.A. e outros. Observando-se o teor da Certidão de fls. 985, verifica-se que os autos estiveram em Cartório durante o período destinado a Interposição do respectivo recurso contra a decisão proferida as fls. 951/962. Não há pois, motivação para se conceder a dilatação do prazo pleiteada as fls. 979. Ante ao exposto, indefiro o pedido de reabertura de prazo. No mais, cumpra-se 981. -Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN e CLEVERSON JOSE GUSO-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2041/2000-L.F.B. x W.J.B. -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 79 verso, manifeste-se a parte interessada.-Adv. DANIELE ESMANHOTTO-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2070/2000-T.P.S. x J.C.D.S. ...2-Mantenho o despacho agravado, por suas próprias razões, e corroborado com os fundamentos das informações que me reporto integralmente, não obstante a decisão liminar concedida no Agravo de Instrumento, devendo, assim, permanecer o feito no aguardo da decisão de merito pela Egrégia Câmara. 3-Diante da decisão liminar, já cumprida por este Juízo (fls. 184 e 187), enquanto NÃO HOUVER DECISÃO DO MERITO DO AGRAVO, NÃO HA COMO PROSSEGUIR ESTE FEITO, eis que as parcelas vencidas após a citação, em princípio não foram acolhidas para manter a ordem de prisão. Entretanto, também não podem ser consideradas desde logo para os fins da execução por quantia certa, uma vez que o Tribunal PODERÁ VIR A REGOGAR A LIMINAR E DETERMINAR O PAGAMENTO INTREGRAL. 4-Em face do exposto: a) a parte exequente deverá propor nova ação de execução, caso houver inadimplemento dos meses atuais, pelo rito do art. 733, do CPC (no máximo dos três últimos meses), não sendo admitido neste mesmo processo, apra evitar tumulto processual manifesto. b) Quanto aos demais meses não pagos, dado a liminar do HABEAS CORPUS, deve ser aguardado o exame do merito, e, diante do que for entendido pelo Tribunal caberá a este Juízo dar prosseguimento, seja, revigorando ordem de prisão pelos demais meses, ou entao, seguindo apenas pelo rito do art. 732, do CPC. c) Intimem-se. Aguarde-se a decisão do Tribunal, com a suspensão do feito (art. 265, inc. IV, letra "a", do CPC), pelo prazo de 120 (cento e vinte dias). d) Juntado o Acórdão, ou decorrido o prazo da suspensão, voltar conclusos. -Adv. JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES, BENJAMIN PEDRO ZONATO e ALUS NATAL ALESSI-

38.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2127/2000-M.M.B. x R.S.R. Deve a parte autora se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. 69 verso. Int. -Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2377/2000-C.F.S. e outros x J.F.S. -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 54 verso, manifeste-se a parte interessada.-Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

40.-MEDIDA CAUTELAR-2405/2000-L.R.F. x A.R.F. ...Esta feita, observando que não houve por parte do Requerido qualquer prova que pudesse ilidir as argumentações expostas, estando a separação decretada nos autos em apenso, definida a guarda e os alimentos devidos a filha, entendo, por bem, em julgar procedente o presente pedido, para manter como definitiva a liminar deferida, condenando o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00, contudo, ante a impossibilidade financeira, defiro a assistência judiciária. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquive-se. P.R.I. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

41.-SEPARACAO JUDICIAL-21/2001-L.R.F. x A.R.F. ...Posto isto, adotando a fundamentação exposta, hei por bem em julgar procedente o presente pedido, para considerar o Requerido como conjugue responsável pela dissolução da sociedade conjugal, decretando a separação do casal, autorizando a Requerente a voltar a usar o nome de solteira, expedito-se o competente mandado de averbação junto ao Registro Civil. Condeno o Requerido ao pagamento dos alimentos já fixados e ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), todavia, em virtude da falta de condições financeiras, defiro a assistência judiciária. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação, oficiando-se o INSS. Oportunamente, arquive-se. P.R.I. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, SIMONE CERETTA LIMA, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO-

42.-DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-77/2001-T.R.P. x

E.V. e outros. ...E o relatório. DECIDO. Autora ingressou com o pedido visando obter o reconhecimento da convivência estável com L.E.V., por um período de 13 (treze) anos aproximadamente, até a sua morte. Durante a convivência, amalharam alguns bens representados por um caminhão e créditos em discussão na esfera judicial, sujeito a partilha, respeitando-se a sua meação. Apesar de não terem sido encontrados os filhos do falecido, existem declarações comprobatórias de que a requerente viajava com o convivente falecido por todo o país, fazendo fretes, inclusive para o exterior. Da mesma forma o contrato de locação em nome dos conviventes, e outros documentos de despesas, traz a certeza da existência de vida em comum, a garantir o direito perquirido. Posto isto, adotando a fundamentação exposta como forma de decidir, entendendo existir subsídios suficientes a garantir a certeza da convivência estável que iniciou em 1986 e terminou em setembro de 1999, com o óbito de L.E.V., hei por bem em julgar procedente o presente pedido, reconhecendo a união estável, e o direito da requerente em 50% (cinqüenta por cento) dos bens descritos na petição inicial, a ser levantado em liquidação de sentença por cálculo do contador. Condeno, os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquive-se. P.R.I. -Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CURADOR ESPECIAL)-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-328/2001-V.H.S. x E.L.S. -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 47 verso, manifeste-se a parte interessada.-Adv. CLAUDIO MELCHIORRETTO-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-428/2001-T.F.O. x C.D.O. -A exequente deverá indicar bens a penhora, a fim de garantir a execução do débito que segue pelo rito do artigo 732 do CPC (fls. 104/104 verso), referente aos meses de Dezembro de 2001 a Maio de 2003. 1-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada de cópia para o cumprimento dos atos de citação sob pena de permanecer no aguardo tal providência. 2-Saliente que não havendo copiadora mantida por órgão público neste juízo, não sendo pertinente a exigência do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo próprio interessado. 3-Intime-se.-Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

45.-MEDIDA CAUTELAR-462/2001-S.B.O. x A.T.D. Em que pese o acordo retro, não reconhecerei vez que a matéria exclusiva de apreciação do Juiz de Vara de Família, e ao Juizado Criminal deve ser afeto tão somente a matéria criminal. Portanto, digam as partes quanto ao prosseguimento do feito, notificando-se por carta. Int. -Adv. LUCIANE DE ASSIS CORREA, HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO e FABIANA AZUMA-

46.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-482/2001-J.P.D.S. x F.C.D.S. e outros. Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de (fls. 64). Int. -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-558/2001-V.L.C.G.A. x P.G.A. Quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29, manifeste-se a parte requerentes. -Adv. NORTON PASSOS WALDRUFF-

48.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1019/2001-C.T.C. x N.B. ...Pelo exposto, com a fundamentação acima exposta, que adoto como forma de decidir e, entendo por bem em julgar em parte procedente o pedido, para reconhecer a existência da convivência estável entre as partes, bem como decretar a dissolução, para determinar que o requerido permaneça no lar, até a efetividade da partilha, indeferindo o afastamento pretendido. Para preservar o interesse da prole, atribuo ao requerido a guarda e responsabilidade dos filhos, assegurando a genitora o direito de visitas, em finais de semanas alternados, a partir das 9:00 até as 21:00 de sábado, mesmo horário no domingo, sem pernoite, e metade das férias a combinar. As visitas poderao a todo e qualquer momento ser alternadas, principalmente, a atender vontade das partes. Desde já, reconheço a requerente, metade do patrimônio adquirido na constância da convivência, representado pelo imóvel e o veículo, a ser efetivado em liquidação de sentença, por cálculo ao contador. E de ser aplicado o artigo 21 do CPC, rateando-se as custas e ficando a cargo das partes a responsabilidade pelos honorários de advogado. Defiro a requerente o benefício da assistência gratuita, até que tenha condições econômicas de fazer-lo, sem prejuízo de sua subsistência. Oportunamente arquive-se. P.R.I. -Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, LIBIAMAR DE SOUZA, SERGIO BATISTA HENRICHES e ANTONIO ALBERTO LOURENCO LUCAS-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1024/2001-B.G.B.A. x A.L.A.J. ...7-Ante tudo exposto: I)Revogo a suspensão deste Processo de Execução conforme antes determinado pelo despacho de fls. 61/62, item 3 (art. 394, do CPC), para que no tocante aos valores EXCLUSIVAMENTE versados nesta apuração de falsidade (fevereiro até dezembro de 2001) tenha o feito regular prosseguimento. II)DECLARO A NULIDADE dos documentos de fls. 38/39, eis que evadidos de vício do consentimento, obtidos mediante coação praticada contra a representante legal da parte exequente, Sra. M.B., e levada a efeito pela pessoa de E.L.S.A., irmão do executado, assim fazendo com fulcro no art. 154, do Código Civil, c/c art. 372, parágrafo único e, 387, parágrafo único, inc. I, ambos do Código de Processo Civil, ficando sem efeito a quitação dos meses de FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2.001. III)REVOGO OS EFEITOS DO DESPACHO DE FLS. 50, que em vista destes documentos, suspendeu a prisão do executado A.L.A.J., referente a Prisão Civil, decretada contra o mesmo, conforme decisão de fls. 28/29, pelo rito do art. 733, do CPC. ...Ciência ao Ministério Público. Providências necessárias. INTIMEM-SE. 1-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada de cópia para o cumprimento dos atos de citação sob pena de permanecer no aguardo tal providência. 2-Saliente que não havendo copiadora mantida por órgão público neste juízo, não sendo

pertinente a exigência do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo próprio interessado. 3-Intime-se.-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ELISA MARGARETH L. PRIMO e ELISON LUIZ CALEGARI-

50.-ACAO DE ALIMENTOS-1108/2001-C.F.A. e outros x J.F.B.A. Prestação jurisdicional efetivada. Ciência as partes do V. Acórdão. Int. -Adv. JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA, CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES, LUIZ FERNANDO KUSTER e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

51.-ALTERACAO DE CLAUSULA-1143/2001-E.P.R. x A.N. Para audiência prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 19/04/04 as 13:30 horas. Int. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão acima. Int. -Adv. WILSON MATTOS, ROBERTO GRINES DA SILVA, JONAS BORGES e JANAINA CLAUDIA FELICIANO-

52.-ACAO DE ALIMENTOS-1268/2001-R.B.A. e outros x M.A.J. Intime-se a parte requerente para que em 48 (quarenta e oito) horas regularize a situação processual sob pena de extinção. -Adv. JOAO CARLOS KREFETA-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1331/2001-A.B.L. x V.F.L. -1-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada de cópia para o cumprimento dos atos de citação sob pena de permanecer no aguardo tal providência. 2-Saliente que não havendo copiadora mantida por órgão público neste juízo, não sendo pertinente a exigência do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo próprio interessado. 3-Intime-se.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA e RICARDO MUSISI PEREIRA PAIVA-

54.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1432/2001-R.F.L. x C.F. Defiro o pedido de fls. 60, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. -Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1437/2001-L.F.D.M.M. x O.P.M. Intime-se a parte para dar prosseguimento ao feito, ou manifeste-se a respeito do interesse na eventual extinção. Int. -Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1525/2001-G.C.B. e outros x S.P.B. Quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 53 verso, manifeste-se a parte requerente. -Adv. GILBERTO LOURENÇO OZELAME e GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

57.-ACAO DE ALIMENTOS-1909/2001-A.P.A. x A.J.A. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 67. Int. -Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI e PATRICIA ROHN-

58.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2222/2001-M.C.M.A. x F.C.A. Intime-se o autor para que cumpra os termos do acordo formulado, sob pena de execução. No mais, desde já, ficam as partes intimadas que quaisquer discussões alheias ao feito, como o caso de eventual execução, deverá ser formulada em procedimento próprio. Nada mais sendo requerido, arquive-se. -Adv. GERCI FRANCESCHI DE ALMEIDA BRAGA e ARNALDO FERREIRA JUNIOR-

59.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2298/2001-V.L. x W.M.L. Manifestem-se as partes se pretendem produzir novas provas, indicando sua finalidade, ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. Int. -Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS, CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR e JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

60.-ACAO DE ALIMENTOS-2672/2001-A.C.S. e outros x A.S. e outros. 1-Recebo os presentes Embargos, pois tempestivos. 2-De fato, a decisão de fls. 104/107 e equivocou ao declarar a obrigação ser devida pelo então beneficiário da pensão alimentícia arbitrada. Quanto ao termo inicial da obrigação, verifica-se que este foi devidamente fixado, ao se determinar a retroação da decisão a época em que se efetivou a citação do requerido. assim, a citação efetiva determina o início da obrigação alimentar. 3-Desta forma, com fulcro no art. 535, I do CPC, corrijo o erro material e acolho PARCIALMENTE os presentes embargos de declaração, passando o dispositivo final da referida decisão a ter a seguinte redação: "...a ser prestado por A.S., em favor de seus filhos A.C.S. e V.S..." Mantenho os demais itens da referida sentença. Cumpram-se as disposições do Código de Normas. P.R.I. -Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO-

61.-ACAO DE ALIMENTOS-2919/2001-O.A.W.C. e outros x P.A.S.C. Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de (fls.52). Int. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

62.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2922/2001-D.H.P. x A.C. -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 22 verso, manifeste-se a parte interessada.-Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-79/2002-C.G. e outros x J.R.G. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 76 verso, manifeste-se a parte interessada. -Adv. ISIONE STEENBOCK FIM-

64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-190/2002-G.C.L.A. x V.D.A. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31 verso, manifeste-se a parte interessada. -Adv. EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-316/2002-L.G.S. e outros x A.J.D.S. ...5-As demais parcelas excluídas desta decisão serão executadas pelo rito do Art. 732 do CPC, portanto, a parte exequente, no prazo de cinco (05) dias, deve indicar bens do executado passíveis de penhora. 6-Publique-se e intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça

para futura expedicao. -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

66.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-330/2002-M.F.G. x A.H.F. ...De tal sorte, nao existindo obice quanto a conduta da genitora para com o filho, mantendo como definitiva a liminar deferida na acao cautelar, hei por bem, em julgar procedente ambos os pedidos atribuindo a requerente a guarda e responsabilidade do filho, assegurando ao genitor o direito de visitas, a ser regulamentado em processo proprio. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais de ambos os feitos, e honorarios que arbitro em R\$ 300,00 a incidir em cada um. Certifique-se desta decisao nos autos em apenso, juntando copia desta decisao. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquite-se. P.R.I. -Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e MAGNUS VICTOR KAMINSKI-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-340/2002-D.V.L.A. e outros x E.A. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 34 verso, manifeste-se a parte interessada. -Adv. VALCIR ALE-CIO PROVENZI-

68.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-363/2002-M.B. e outros x D.E.B. Defiro a suspensao do feito pelo prazo cde 06 (seis) meses. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e GIOVANI MARCOS NEGRISOLI-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-377/2002-R.N.S.S. e outros x S.S.S. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 28 verso, manifeste-se a parte interessada. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, SIMONE CERETTA LIMA e FORTUNATO SANTORO-

70.-SEPARACAO JUDICIAL-381/2002-J.D. x A.C.D. ...Assim sendo, tendo em vista que esta evidente a ruptura da vida em comum, nos moldes do artigo 1572, paragrafo 1º, do Codigo Civil, entendo, por bem, em julgar procedente o presente pedido para decretar a separacao das partes, atribuindo ao requerente a guarda e responsabilidade do filho, assegurando a genitora o direito de visitas ja acertado entre os genitores e sujeito a alteracoes em caso de discordia. A argumentacao da requerida em relacao a alimentos deve ser buscada em procedimento especifico. No que se refere a partilha, em existindo bens a partilhar, ja que nada foi colacionado, deve permanecer em comum ate que se possa ultima-la. Quanto ao pedido da requerente mulher, com os mesmos fundamentos, hei por bem, em julgar em parte improcedente, condenando a requerida, em ambos os feitos, ao pagamento das custas processuais e honorarios que arbitro em R\$ 250,00, todavia, por nao possuir condicoes economicas para prover a subsistencia, defiro a assistencia judiciaria. Expeca-se o competente mandado de averbacao. Certifique-se desta decisao nos autos em apenso. P.R.I. -Adv. DALTON LEMKE, RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO e ROBERTO DOS SANTOS-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-504/2002-T.C.M.R. e outros x C.M.R. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 44, manifeste-se a parte interessada. -Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA-

72.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-615/2002-T.G.C. x S.D. Sobre a certidao do Senhor Oficial, diga a parte autora. Int. -Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO e KARLLA MARIA MARTINI-

73.-REVISAO DE CLAUSULA-674/2002-L.A.I. x W.S.I. e outros. A parte interessada para que se manifeste face AR. negativo de fls. 180. Int. -Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF-

74.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-730/2002-L.M.P.F.L. x A.R.F.L. A apresentacao de alegacoes finais no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que ja podera igualmente falar sobre os documentos que foram ora juntados, a vista do artigo 398 do CPC. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE-

75.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-830/2002-J.V.G. x M.S.M. Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Int. -Adv. ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA, MARIZABEL DOMINGUES PIAZON-

76.-MEDIDA CAUTELAR-880/2002-J.C. x J.P. Diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, notificando-se por carta. Int. -Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ-

77.-MEDIDA CAUTELAR-884/2002-F.B. x L.A.C.B. ...Posto isto, entendendo, que nao pode ser deferido o afastamento da requerida do lar, por falta de subsidios a autorizar uma medida tao brusca, recomendando-se o procedimento adequado, com entendimento voltado para o artigo 1573, paragrafo unico do CC, hei por bem, em julgar em parte procedente para manter a situacao que se apresenta, ou seja, permanecendo o requerente afastado do lar, pois seria mais gravoso, inferir totalmente o pedido. Mantenho ainda, o bloqueio dos bens moveis, ate serem definidos em separacao judicial. No que diz respeito as custas e honorarios e de ser aplicado o artigo 21 do CPC, rateando-se as custas, ficando a cargo de cada parte os honorarios advocaticos. P.R.I. -Adv. JORGE ANTONIO NASSAR CARPRARO, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, LUCIANE MACHADO e RONALDO LIMA MACHADO-

78.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-962/2002-LL.S. x E.M. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 20 verso, manifeste-se a parte interessada. -Adv. ANTONIO CARLOS PINTO-

79.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-987/2002-A.A.F.M. x A.A.M. 1-Nos termos do artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, julgo extinta a execucao promovida nos termos do artigo 733 do CPC, eis que efetuado o pagamento integral do debito por parte do executado, no tocante aos valores emer-

genciais, executado sob o rito prisional (fls. 39/40). Recolha-se o mandado prisional, independente de cumprimento. Condeno o devedor ao pagamento de honorarios advocaticos em 15% (quinze por cento), sobre o valor do debito, considerando-se a comprovacao do deposito efetuado de fls. 54/62 (R\$ 8861,90 - oitocentos e noventa e um reais e noventa centavos). 2-O presente feito seguira somente pelo rito da quantian certa (art. 732 do CPC), devendo valores vincendos, porventura nao quitados, serem pleiteados em procedimento autonomo. 3-Desta forma, havendo debito preterito em haver neste feito, devera a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do debito, indicando bens do devedor a penhora. 4-Diligencias necessarias. -Adv. NILZA S FERREIRA PICONE e LUIZ KNOB-

80.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-992/2002-E.C.S.J. e outros x M.P.J. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 63 verso, manifeste-se a parte interessada. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA e PAULO SERGIO NOWACKI-

81.-ACAO DE ALIMENTOS-1246/2002-A.E.L.A. e outros x E.R.A. Defiro o pedido de fls. 47, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. -Adv. IGO IWANI LOSSO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

82.-ACAO DE ALIMENTOS-1249/2002-K.R.L. x K.R.R.M. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 30 verso, manifeste-se a parte interessada. -Adv. ADRIANO MACHADO LANDGRAF-

83.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1418/2002-C.S.O. x A.O. Para audiencia de conciliacao, designo o dia 26/02/04 as 13:00 horas. Int. -Adv. MARIO DUARTE PRATES, JULIO CEZAR KAY e RODRIGO LUIS KANAYAMA-

84.-DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-1516/2002-B.T.A. x F.B.T. ...E o relatorio. DECIDO. Autora ingressou com o pedido visando obter o reconhecimento da convivencia estavel com N.O.T., por um periodo de 10 (dez) anos aproximadamente, ate a sua morte. Durante a convivencia, publica e notoria, nao amealharam bens, comparecendo a requerida na primeira audiencia e manifestando a concordancia com as assertivas constantes na peca inicial. Por outro lado, o comparecimento da genitora da requerida ratifica a declaracao de fls. 23, e demais documentos comprovam a uniao, nao havendo necessidade de instruoao, recomendando o julgamento antecipado, razao pela qual, hei por bem em julgar procedente o presente pedido, reconhecendo a uniao estavel existente entre a requerente e N.O.T., deixando de condenar em custas e honorarios advocaticos por serem as partes beneficiarias da assistencia judiciaria gratuita, bem como, por nao ter havido objecao ao pedido. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquite-se. P.R.I. -Adv. APARECIDA INGRACIO DA SILVA, JEAN MARCELO DE ALMEIDA e EDGAR INGRACIO DA SILVA-

85.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1577/2002-J.R.R. e outros x F.A.R. Preliminarmente, o ilustre signatario de fls. 93 devera dar cumprimento ao art. 45 do CPC. Adv. MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL e FERNANDA MARIANO SOUZA-

86.-ALTERACAO DE CLAUSULA-1624/2002-L.A.F.F. x A.H.F. Intime-se a parte para dar prosseguimento ao feito, ou se manifeste a respeito do interesse na eventual extincao. Int. -Adv. DIDIMO MIGUEL DALLEONE-

87.-SEPARACAO DE CORPOS-1900/2002-A.P.M.N. e outros x R.H.N. ...E o relatorio. Ao que se denota do pedido, o requerido abandonou a familia, injustificadamente, deferindo-se a liminar, no sentido de regularizar a situacao existente, a impedir o seu retorno. Entretanto, ao deixar o requerido de comparecer nos autos, e de se presumir como verdadeiros os fatos alegados, nao recomendando a extincao pelo nao ingresso da acao principal, porque, inexistia caducidade em direito de familia. Portanto, apesar da manifestacao do Senhor Curador Especial, pela negativa geral, entendo, por bem, em julgar procedente o pedido, mantendo a liminar deferida, por estar evidente a impossibilidade da convivencia sobre o mesmo teto. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, e honorarios que arbitro em R\$ 200,00. P.R.I. -Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CURADOR ESPECIAL)-

88.-ACAO DE ALIMENTOS-1905/2002-W.R.C.J. x G.H.R.C. Considerando-se a situacao de convivencia entre as partes, compareca em Juizo a Sra. J.M.H., independente de dia e hora, para que ratifique o cancelamento (exoneracao) da pensao. Int. -Adv. JOAO CARLOS FLOR, ROLAND KLASSEN e JULIO MITSUO FUJIKI-

89.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1972/2002-L.F.N.P. e outros x F.P. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 25 verso, manifeste-se a parte interessada. -Adv. ROLF KOERNER JUNIOR-

90.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2106/2002-A.C.R. x M.L. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 47 verso, manifeste-se a parte interessada. -Adv. LEONI MARTINS FREITAS-

91.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2251/2002-P.P.A. x P.C.A. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 17 verso, manifeste-se a parte interessada. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR e ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO-

92.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2357/2002-A.A.M.V. x I.M.V. Quanto a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica de fls. 28 verso, manifeste-se a parte requerente. -Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

93.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2359/2002-N.L.B.B. x M.A.R.B. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 35 verso, manifeste-se a parte interessada. -Adv. MAGNUS VICTOR KAMINSKI-

94.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2389/2002-M.C.M.C. x V.M.S. Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fls. 25. Int. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2424/2002-E.R.M. e outros x O.S.M. HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 47, com relacao do debito executado pelo rito do artigo 733 do CPC, devidamente ratificado as fls. 49. De consequencia, julgo extinta a presente execucao, com fundamento no artigo 794, inciso I do Codigo de Processo Civil. Expeca-se o competente alvara de soltura. P.R.I. Com relacao ao debito executado pelo rito do artigo 732 do Codigo de Processo Civil, manifeste-se a parte exequente, acerca do seu prosseguimento. Int. -Adv. FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA e LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA-

96.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2495/2002-M.A.D.S. x N.I.W.D.S. Preliminarmente o ilustre signatario de fls. 43 devera dar cumprimento ao art. 45 do CPC. Int. -Adv. MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL e FERNANDA MARIANO SOUZA-

97.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2543/2002-R.M.J. x L.I.C. e outros. Acolhendo o Parecer Ministerial, intime-se a parte autora para que comprove seus vencimentos durante os ultimos seis meses, ou comprove o valor dos ultimos seis depositos de alimentos efetuados aos requeridos. Int. -Adv. CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS-

98.-DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-2636/2002-L.M.G. x J.S.G. -Defiro. Redesigno para o dia 05/05/04 as 14:00 horas, ficando desde ja a autora, seu procurador, bem como suas testemunhas aqui presentes devidamente intimadas para o ato. Int. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. OSCAR LUIZ FARINA e MARLENE PAES GUARESCHI-

99.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2667/2002-I.S.C.S. e outros x G.N.C.S. Quanto a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica de fls. 30 verso, manifeste-se a parte requerente. -Adv. PAULO SERGIO NOWACKI e FORTUNATO SANTORO-

100.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2668/2002-M.K.R. x J.C.R. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 23 verso, manifeste-se a parte interessada. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

101.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2758/2002-N.F. x S.M.D.F. -I-Intime-se a parte autora para que a sua esposa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se. -Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO e JOAO CARLOS KREFETA-

102.-DIVORCIO JUDICIAL-2994/2002-G.C.O. x A.P.R. Decorrido o prazo de 30 dias, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

103.-REGULAMENTACAO DE VISITA-3049/2002-M.C.T.G. x R.D.C. Defiro a assistencia judiciaria gratuita provisoria. Int. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

104.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3151/2002-G.R.J. x A.A.F. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 44 verso, manifeste-se a parte interessada. -Adv. ARNALDO FERREIRA JUNIOR-

105.-REGULAMENTACAO DE VISITA-3329/2002-J.C.G. x L.P.G. Sobre a certidao retro diga a parte autora. Int. -Adv. PATRICIA TOURINHO BERARDI-

106.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3346/2002-J.B.M.D. x E.M.D. Quanto a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica de fls. 17 verso, manifeste-se a parte requerente. -Adv. JORGE DIOGENES DE SOUZA-

107.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-22/2003-E.L.N.J. x M.E.N. Acolhendo o Parecer Ministerial, intime-se a parte autora para que junte aos autos suas ultimas cinco declaracoes de imposto de renda. Int. -Adv. ELENI MORAES BARROS-

108.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-51/2003-T.M.L. x F.W.L. Acolhendo o Parecer Ministerial, intime-se a parte autora para que junte aos autos os tres ultimos comprovantes de seu salario, bem como os tres ultimos comprovantes do pagamento do aluguel da casa onde reside. Int. -Adv. JORGE LUIZ BERNARDI, LEONI JOSE GALLI, MICHELE SUCKOW-

109.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-118/2003-T.L. x A.A.R. -Quanto a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica de fls. 24 verso, manifeste-se a parte requerente. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

110.-DECLARATORIA-128/2003-C.S.B. x C.A.L. ...E o relatorio. DECIDO. Autora ingressou com o pedido visando obter o reconhecimento da sociedade de fato e, consequentemente, o direito a meacao dos bens que porventura venham a ser encontrados e amealhados durante a convivencia com L.L.F.P. Durante o tramite processual, nao houve qualquer objecao por parte dos filhos do falecido, sejam da primeira uniao como os advindos da sociedade de fato, conforme se verifica pela peticoes e instrumentos procuratorios inclusos. Ademais, inexistiu bens a serem partilhados, porque nao arrolados. Posto isto, adotando a fundamentacao exposta como forma de decidir, entendendo existir subsidios suficientes a garantir a certeza da convivencia estavel que iniciou como sociedade de fato entre a Requerente e o falecido, pelo tempo apregoado, comprovado pelas certidoes de nascimento dos filhos, hei por bem em julgar procedente

os presente pedido, reconhecendo a uniao estavel, todavia deixo de condenar os requeridos nas custas e honorarios, por nao ter havido oposicao ao pedido. Retifique-se junta a distribuidoao registro e autuacao, para que passe a constar do polo passivo da relacao processual os filhos da requerente como o falecido. Custas ex legis. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquite-se. P.R.I. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-

111.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-295/2003-T.P.C. x R.C.C. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 23 verso, manifeste-se a parte interessada. -Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO e JOAO SERGIO RAUSIS-

112.-SEPARACAO JUDICIAL-325/2003-G.F. x L.T.F. -Para audiencia prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 19/03/04 as 13:00 horas, ocasiao em que sera proposita a conciliacao, e em resultado infrutifera serao deliberados os pontos controvertidos, deferidas as provas, designando-se audiencia de instruoao e julgamento. Na oportunidade, serao apreciados ambos os feitos. Int. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. MARIA ALICE ROSS e MONICA ELISA GRAMANI-

113.-RECONHEC. DE SOCIED. ESTAVEL-490/2003-K.B.F. x R.M.S. Manifeste-se a parte autora quanto a certidao retro. Int. -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA-

114.-CONVERSAO EM DIVORCIO-496/2003-A.C.A.S. x N.N.N. ...E o relatorio. Decido. Pelo que se depreende dos autos, o pedido vem perfeitamente instruido, nao restando qualquer duvida acerca do lapso temporal para o divorcio, cumprindo destarte o que prescreve o artigo 1580 paragrafo 1º e 1581 do CC. No que tange ao pedido de exoneracao de alimentos, como nao existe consenso, deve ter seu tramite distinto, vez que a conversao nao esta atrelada a qualquer outro pedido e possui rito proprio nao comportando a instruoao. Por outro lado, acrescente-se ainda o tramite de acao de Execucao de Alimentos. Portanto, presentes os requisitos legais, hei por bem em julgar procedente o presente pedido, para decretar o Divorcio de A.C.A.S. e N.N.N., deixando de condenar a requerida em custas e sucumbencia, por nao ter se oposto ao pedido, cabendo as despesas processuais e honorarios de responsabilidade do requerente. Expeca-se o competente mandado de averbacao. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquite-se. P.R.I. -Adv. MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO, VICTOR FEIJO FILHO e KATIA BARROS FERRAZ-

115.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-510/2003-N.H.Z. e outros x O.Z. -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 21 verso, manifeste-se a parte interessada. -Adv. GRACINDA MARINHO DA ROCHA-

116.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-556/2003-K.M.T. x R.T.N. Quanto a peticao e documentos (fls. 32/48) abra-se vista a parte re. -Adv. BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO-

117.-DIVORCIO JUDICIAL-572/2003-A.P.M. x J.M.M. ...E o relatorio. DECIDO. Pelo que se depreende dos autos o lapso temporal de separacao de fato do casal e de mais de 2 (dois) anos ininterruptos, conforme se verifica das declaracoes de fls. 21/22, requisito exigido por expressa disposicao legal, Artigo 1580, paragrafo 2º do CC, nao se perquirindo acerca da responsabilidade pela dissolucao da sociedade conjugal. De tal sorte, as alusoes acerca de possiveis bens a partilhar sejam moveis e ou imoveis, deverao ser solucionadas em procedimento especifico, haja vista estarem em nome da convivente. Por certo, nao constitui empecilho ao divorcio a efetiva partilha, bastando uma rapida analise ao que estatui o artigo 1581 do mesmo estatuto legal. Em que pese a necessidade apregoada pela requerida, segue o mesmo raciocinio no que diz respeito ao pedido de alimentos, devendo ser buscado em procedimento especifico, portanto, estando evidente a ruptura da vida em comum, hei por bem em julgar procedente o pedido, para decretar o Divorcio do casal. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios que arbitro em R\$ 250,00, contudo, defiro o beneficio da assistencia judiciaria por nao possuir condicoes para tal mister sem que comprometer a sua subsistencia. Expeca-se o competente mandado de averbacao. P.R.I. -Adv. JOCELY CARVALHO DE OLIVEIRA, GERALDO CEZAR SANTOS BOND, INGRID KUNTZE e CELIA INES DA SILVA-

118.-ACAO DE ALIMENTOS-577/2003-W.W.Z.O. e outros x M.L.O. Quanto a peticao de fls. 190/207, abra-se vista a parte re. -Adv. MARIA AUGUSTINHO ROCHA-

119.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-608/2003-C.C. e outros x E.S.C. -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 74, manifeste-se a parte interessada. -Adv. MUSTAPHA KAIEL JUNIOR-

120.-SEPARACAO JUDICIAL-629/2003-S.L.S. x V.F.S. Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fls. 19 verso. Int. -Adv. GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO-

121.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-635/2003-J.C.M. x F.M.F.M. Indefiro a inclusao de L.P.L.F.M. no polo passivo da acao, tendo em vista ter sido eluida do recebimento da pensao (sentenca fls. 29/32). As partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. Int. -Adv. FERNANDA F. MAFRA PARUCKER E SILVA, LUIR CESCHIN e MARCEL EDUARDO DE LIMA-

122.-ACAO DE ALIMENTOS-644/2003-E.S.A.J. x V.J.J. 1-A sindicancia, intimando-se as partes, bem como o Ministerio Publico, na sequencia, quanto ao laudo. 2-A parte autora para que junte comprovantes de suas despesas mensais, bem como esclarea acerca dos rendimentos auferidos pela genitora. 3-Manifestem-se as partes se pretendem produzir novas provas,

indicando sua finalidade, ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. 4-Intime-se o requerido para que junte aos autos cópias das declarações de imposto de renda dos últimos três anos. Diligências necessárias. -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

123.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-679/2003-V.S.T. x E.P.T. e outros. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 56, manifeste-se a parte interessada. -Adv. RICARDO HEGENBERG-

124.-DIVORCIO JUDICIAL-696/2003-D.R.P.A. x G.O.A. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 17. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

125.-ACAO DE ALIMENTOS-698/2003-L.V.M.S. x R.H.S. As partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. Int. -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e VINICIUS ANTONIO GASPARINI-

126.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-839/2003-A.F.F. x A.L.J.F. e outros. 1-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. 2-No mais, manifestem-se as partes se pretendem produzir novas provas, indicando sua finalidade, ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. 3-Diligências necessárias. -Adv. NORBERTO BONAMIN JUNIOR, JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA e YURIKO ANDO-

127.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-843/2003-A.P. x M.P.M. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Int. -Adv. LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, MARCEL EDUARDO DE LIMA, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, CARLOS AUGUSTO MARINONI-

128.-MEDIDA CAUTELAR-861/2003-D.M. x N.G.D.P.M. Tendo em vista o desinteresse da parte Autora em prosseguir com o feito, quando lhe era devido fazer-lo, entendo, por bem, em JULGAR EXTINTO, o presente pedido, com fulcro no artigo 267, INC. 1º do CPC. Oportunamente archive-se. P.R.I. Intime-se. -Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

129.-SEPARACAO JUDICIAL-890/2003-A.S.V.Q. x J.C.M.Q. -Para audiência prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 19/04/04 as 15:30 horas, oportunidade em que, resultando infrutífera a conciliação, serão deliberados os pontos controvertidos, deferidas as provas, designar-se a audiência de instrução e julgamento. Int. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça para futura expedição. -Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

130.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-906/2003-S.H.A. x P.H.A. Mantenho, por ora, a liminar anteriormente concedida, por seus próprios fundamentos. A sindicância, intimando-se as partes, bem como o Ministério Público, na sequência, quanto ao laudo. Ainda, o suplicante deverá juntar comprovantes de suas despesas mensais, bem como fotocópia das declarações de imposto de renda dos últimos dois (02) anos. Manifestem-se as partes se pretendem produzir novas provas, indicando sua finalidade, ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. Oficie-se conforme requerido (fls. 41). -Adv. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA e CARLOS HUGO MARAVALHAS-

131.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-949/2003-V.M.K.D. x W.M.D.A execução destes autos já foi devidamente homologada em acordo das partes de fls. 21. Sendo assim, indefiro o pedido contido nestes autos devendo ser exigidas as parcelas que ainda restam ser cumpridas em outro processo executivo. -Adv. GILBERTO LOURENÇO OZELAME e GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

132.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-982/2003-P.S.R. x V.S.A. -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31 verso, manifeste-se a parte interessada. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

133.-CONVERSAO EM DIVORCIO-987/2003-J.L.B.G. x M.I.A.G. -...E o relatório. Decido. Pelo que se depreende dos autos, o pedido vem perfeitamente instruído, não restando qualquer dúvida acerca do lapso temporal para o divórcio, cumprindo destarte o que prescreve o artigo 1580 parágrafo 1º e 1581 do CC. No que tange ao feito de alimentos, como não existe consenso, deve ter seu trâmite distinto, vez que a conversão não está atrelada a qualquer outro pedido. Portanto, presentes os requisitos legais, hei por bem em julgar procedente o presente pedido, para decretar o Divórcio de J.L.B.G. e M.I.A.G., deixando de condenar a requerida em custas e sucumbência, por não ter se oposto ao pedido, cabendo as despesas processuais e honorários de responsabilidade do requerente. Expeça-se o competente mandado de averbação. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. P.R.I. -Adv. ANISIO DOS SANTOS e LUIZ LUCIO SILVA-

134.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1028/2003-D.M.P. e outros x W.S.P. Em face do parecer ministerial retro, guarde-se a audiência já designada, momento em que serão colhidos os depoimentos pessoais das partes. -Adv. JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES e CLAUDIA DE CAMPOS MELLO MARINHO-

135.-SEPARACAO JUDICIAL-1030/2003-P.R.O. x R.A.N. Manifeste-se a parte Autora acerca da certidão supra. Int. -Adv. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-

136.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1114/2003-E.S.J. x M.T.R. ...E o relatório. Decido. Pelo que se depreende dos autos, o pedido vem perfeitamente instruído, não restando qualquer dúvida acerca do lapso temporal para o divórcio, bem como,

a concordância da requerida, cumprindo destarte o que prescreve o artigo 1580 parágrafo 1º e 1581 do CC. Por outro lado, e conveniente esclarecer que a convivência estava mantida após a separação, em absoluto retira o direito a conversão se cumpridas as formalidades legais - o lapso temporal. Vale registrar que o direito a partilha de bens adquiridos na constância da convivência estável, deve ser apreciado em processo específico, não comportando a discussão em sede de conversão. Portanto, presentes os requisitos legais, hei por bem em julgar procedente o presente pedido, para decretar o Divórcio de E.S.J. e M.T.R., deixando de condenar a requerida em custas e sucumbência, por não ter se oposto ao pedido, cabendo as despesas processuais e honorárias de responsabilidade do requerente. Expeça-se o competente mandado de averbação. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. P.R.I. -Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

137.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1167/2003-M.D.G. x C.F.A. -...E o relatório. Decido. Pelo que se depreende dos autos, o pedido vem perfeitamente instruído, não restando qualquer dúvida acerca do lapso temporal para o divórcio, bem como, a concordância da requerida, cumprindo destarte o que prescreve o artigo 1580 parágrafo 1º e 1581 do CC. No que tange a proposta de alteração de cláusula quanto as visitas, deve ser buscada em procedimento específico, vez que a conversão possui rito próprio não comportando a instrução. Portanto, presentes os requisitos legais, hei por bem em julgar procedente o presente pedido, para decretar o Divórcio de M.D.G. e C.F.A., deixando de condenar a requerida em custas e sucumbência, por não ter se oposto ao pedido, cabendo as despesas processuais e honorários de responsabilidade do requerente. Expeça-se o competente mandado de averbação. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. P.R.I. -Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA, DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS e FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA-

138.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1181/2003-L.E.P.G. x P.S.G. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Int. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO-

139.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1208/2003-D.F.S. e outros x P.B.S. -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30 verso, manifeste-se a parte interessada. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

140.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1225/2003-T.C.K.C. x E.O.C. Quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23 verso, manifeste-se a parte requerente. -Adv. VIVIANE BORTOLON-

141.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1314/2003-J.F.P. x T.A.C.P. e outros. Face ao contido no petitorio retro designo nova data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, dia 13/04/2.004, as 16:00 horas. Int. -Adv. VIVIANE BURGER BALAROTTI e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

142.-EMBARGOS-1321/2003-J.C.R. x L.C.M.R. A sentença foi publicada em 13/11/2003 (fls. 31). O recurso foi interposto em 18/12/2003 (fls. 33) e devidamente preparado (fls. 34/38) em 18/12/2003, sendo tempestivo pois, razão pela qual o recebimento em seu efeito devolutivo. Ao apelado. Em seguida, independente de nova conclusão, encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. -Adv. JULIO CEZAR RODRIGUES e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

143.-EPARACAO JUDICIAL-1328/2003-J.F.M. x N.C.M. Manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-

144.-ACAO DE ALIMENTOS-1343/2003-I.R.B. x R.R.B. e outros. Sobre a certidão de fls. 24, manifeste-se a parte requerente. -Adv. MARCELO LOPES SALOMAO e JULIANA GASPARIN-

145.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1362/2003-J.F.C. x A.B.C. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 23/24. Int. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

146.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1363/2003-M.E.L.G. x M.N.L. -...E o relatório. Decido. Pelo que se depreende dos autos, o pedido vem perfeitamente instruído, não restando qualquer dúvida acerca do lapso temporal para o divórcio, bem como, a concordância do requerido, cumprindo destarte o que prescreve o artigo 1580 parágrafo 1º e 1581 do CC. Portanto, presentes os requisitos legais, hei por bem em julgar procedente o presente pedido, para decretar o Divórcio de M.E.L.G. e M.N.L., deixando de condenar o requerido em custas e sucumbência, por não ter havido oposição, deferida a assistência judiciária a requerente. Expeça-se o competente mandado de averbação. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. P.R.I. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e SILVIA ERGUY FRAGA-

147.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1425/2003-V.C.K. x V.P.K. Sobre a certidão de fls. 36 manifeste-se a parte requerente. Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

148.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1495/2003-M.A.W.S. e outros x J.D. -Ingressaram as partes com o pedido de Conversão de Separação em Divórcio Consensual, vez que, restou cumprido o lapso temporal, sendo cumpridas todas as cláusulas estabelecidas na separação, e, sem qualquer possibilidade de restabelecimento da sociedade conjugal como requer o artigo 1.577 do Código Civil. Portanto, com a intervenção do Ministério Público, presentes os requisitos exigidos pelo artigo 1.580, do Código Civil, entendo, por bem, em homologar o estabelecido as fls. 02/03, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decretando o divórcio das partes, expedindo-se o competente mandado de averbação, e ofícios que se fizer mister. Dispense o prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais. Oportunamente archive-se. P.R.I. -Adv. SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER-

149.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1552/2003-R.L.A. x S.C.J. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 26. Int. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE-

150.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1553/2003-P.F.S. x J.S.C. De-se ciência a parte requerente, da certidão supra. Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

151.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1556/2003-J.M.B.F. x C.A.F. ...2-Mantenho o despacho agravado, por suas próprias razões, e, corroborado com os fundamentos das informações que me reporto integralmente. Expeça-se com urgência o ofício com as informações. 3-Quanto ao despacho de fls. 72, não constou a apresentação de RECONVENÇÃO trazida pelo Requerido, devendo assim ser parcialmente modificado. Deste modo, determino: a)Seja intimada a parte Autora para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a contestação e, sobre a RECONVENÇÃO (fls. 65/71). -Adv. LICIANE JUNIA BALTAZAR-

152.-ACAO DE ALIMENTOS-1628/2003-B.R. x C.V.S. -1-Designo audiência de Continuação, Instrução e Julgamento para o dia 27/04/2004 as 09:00 horas. Intimem-se as partes, que deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos patronos. 2-Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas, observando-se o prazo do artigo 407 do CPC. Quanto a prova pericial, deixo para apreciar o pedido em audiência. 3-Ciência ao Ministério Público. 4-Diligências necessárias. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça para futura expedição. -Adv. PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL, PEDRO PAULO PAMPLONA, IVAN XAVIER VIANNA FILHO e NOEL LOBO GUIMARAES NETO-

153.-SEPARACAO JUDICIAL-1696/2003-I.C.F. x J.B.F. ...Assim sendo, tendo em vista que esta evidente a ruptura da vida em comum, por responsabilidade do requerido, conjunção como verdadeiras as assertivas apregoadas na petição inicial, e adotando o exposto como forma de decidir, já estabelecido a pensão alimentícia, hei por bem, com fulcro no artigo 1572, IV, VI, c/c 1694, e parágrafo primeiro do CC, em julgar procedente o pedido, e consequentemente, decreto a separação do casal, retornando a autora a usar o nome de solteira. No que se refere a partilha, ante a falta de consenso, devem permanecer os bens em comum até que se possa última-la. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em R\$ 250,00. Expeça-se o competente mandado de averbação e ofício ao empregador. P.R.I. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

154.-SEPARACAO DE CORPOS-1746/2003-J.L.G. e outros x F.A.P. Sobre a certidão retro diga a parte autora. Int. -Adv. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR, GEORGIA SABBAG MALUCELLI e CAROLINA KOTZIAS-

155.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1828/2003-M.V.C.C. e outros x F.A.C. -...Em face ao exposto, não reconheço a validade do título que se pretende executar ante a impossibilidade jurídica de incidência sobre as verbas do feito e desta forma, com fundamento no artigo 618, inciso I, e 586 do Código de Processo Civil, julgo nula a presente execução, extinguindo o referido processo. Custas pelos exequentes, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Adv. ARIBERT JOAO RANNO-

156.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1830/2003-V.L.M. x W.P.M. -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37 verso, manifeste-se a parte interessada. -Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS-

157.-ALVARA-1963/2003-A.P.A. e outros x I.P.A. -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 32, manifeste-se a parte interessada. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA FERAZ-

158.-ACAO DE ALIMENTOS-1964/2003-J.A.S. x J.E.C. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23, manifeste-se a parte interessada. -Adv. NILTON RIBEIRO DE SOUZA-

159.-DIVORCIO JUDICIAL-2104/2003-O.A.L.F. x E.A.L.L. Com o endereço retro, redesigno audiência preliminar para o dia 30/04/04 as 15:30 horas. Renovem-se as diligências. Int. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE e ANA PAULA LIBERATO-

160.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2108/2003-J.M.P.F. x D.W.B.F. -...3-Assim, trouxe aos autos documentos suficientes para a comprovação dos fatos trazidos a apreciação, pois os argumentos atinentes a modificação das condições foram corroborados com elementos probatórios que justifiquem, sendo incabível nestas condições a concessão da tutela antecipada pleiteada. 4-Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado pela parte Autora, anet a comprovação dos requisitos legais da concessão de liminar em antecipação de tutela, para o fim de reduzir o valor da pensão alimentícia em 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos (bruto, menos os descontos obrigatórios), inclusive sobre o 13º (décimo terceiro salário). Expeça-se ofício ao empregador (L.V.S.L. - endereço da Av. Monteiro Tourinho, 1.200, cep 82600-000, nesta cidade de Curitiba) para que promova a implantação do desconto da pensão alimentícia ora fixada, procedendo-se o depósito na conta já devidamente existente, E DIANTE DESTA DECISAO SEJAM CESSADOS OS DESCONTOS ANTES EXISTENTES DE 1,5 (UM E MEIO) SALARIOS MINIMOS, passando doravante a ser devido a quantia em percentual ja referido, provisoriamente, até final decisão judicial nestes autos de Acao Revisional de Alimentos. 6-Cite-se o Requerido,

por sua legal representante e intime-se a parte alimentante, para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 14/04/2004 as 14:00 horas, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e a daquela em confissão e revelia. 7-Na audiência, as partes, deverão comparecer munidas de documentos probatórios das suas despesas e rendas, se não houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, a oitiva de testemunhas. 8-Intimem-se. -Adv. MARIO ROGERIO DIAS-

161.-DIVORCIO JUDICIAL-2179/2003-F.S.L. x V.L.S. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 17/18. Int. -Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA-

162.-SEPARACAO DE CORPOS-2240/2003-V.R.D.S. x I.A.B.D.S. Sobre a certidão retro diga a parte autora. Int. -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-

163.-DIVORCIO JUDICIAL-2281/2003-J.B. x R.A.E.B. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 16/17. Int. -Adv. HELIO DA COSTA LEITE, TANIA MARA GARCIA COSTA-

164.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2296/2003-S.C.M. x S.A.M. -Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça para futura expedição. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

165.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2431/2003-J.C.A. x P.R.C. 1-Defiro a prova pericial pelo método do DNA, nomeando como perito Dr. Carlos Alonzo, independentemente de prestar compromisso, devendo a serventia contatar com o laboratório para a designação de data, horário e local para a coleta de material, certificando-se nos autos e intimando-se as partes. 2-As custas serão suportadas pelo requerido e acertadas diretamente com o Laboratório. 3-Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo legal. 4-Intime-se. Designado para o dia 03 de MARÇO de 2004, as 09:00 horas, quarta-feira, para a coleta do material necessário. -Adv. JULIANA PUPPO e SILVIO MARTINS VIANNA-

166.-ANULACAO DE PARTILHA-2444/2003-D.C.K. x L.A.F.G. Vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327). -Adv. MARILIS DE CASTRO MULLER-

167.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2451/2003-G.E.K. x E.S.K. Manifestem-se as partes se pretendem produzir novas provas, indicando sua finalidade, ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA e EVERLY MOTTA JOAKINSON-

168.-ACAO DE ALIMENTOS-2503/2003-A.M.V. x J.C. -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28 verso, manifeste-se a parte interessada. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

169.-ACAO DE ALIMENTOS-2609/2003-I.M.L.H. x A.J.H. -1-Processo-se em segredo de justiça (CPC art. 155, II). Desentranhe-se a contestação acostada nos autos, bem como os documentos que a instruem, restituindo as referidas peças a parte interessada, devendo aguardar o momento oportuno para sua interposição. 2-Defiro provisoriamente, a isenção do adiantamento das custas processuais, ficando sua exigência a ser determinada ao final, ou eventualmente no decorrer do processo. 3-Arbitro os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos líquidos do requerido, sendo devidos a partir da citação, e o valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores, até o 5º dia útil de cada mês. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/04/2004, as 16:00 horas. 4-Cite-se o reu e intime-se a parte autora a fim de que compareçam a audiência, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revelia. 5-Na audiência, se não houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, a oitiva das testemunhas. 6-Expecam-se os ofícios necessários para informações e descontos, se requeridos. 7-A parte autora, querendo, podera indicar conta bancária na qual serão depositados os valores referentes a verba alimentar. 8-Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO BERTOCCO, JEAN PITTER DA SILVA MALAQUIAS e ADALGISA MENDES-

170.-SEPARACAO JUDICIAL-2629/2003-L.C.G.S. x S.C.P.S. Manifeste-se a parte autora quanto a certidão retro. Int. -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

171.-DIVORCIO JUDICIAL-2630/2003-N.R.Z. x J.Z. Manifeste-se a parte autora quanto a certidão retro. Int. -Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-

172.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2687/2003-C.A.S. x L.P.A.S. ...3-Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela deduzido pelo alimentante, para exonerar-lo da pensão alimentícia paga em favor de sua filha L.P.A.S. com a imediata cessação de pagamentos. 4-Expeça-se imediatamente ofício ao órgão empregador, PARA O CANCELAMENTO DOS DESCONTOS, nos vencimentos do Autor, autorizando a entrega ao procurador da parte, ou através correio com AR, se for o caso. 5-Expeça-se mandado para a citação da parte Requerida (L.) a fim de contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285, c/c art. 319, do CPC. 6-Providências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Sobre a certidão de fls. 16, manifeste-se a parte requerente. -Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, ALZIRO DA MOTA SANTOS FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK e HELDER EDUARDO VICENTINI-

173.-DIVORCIO JUDICIAL-2709/2003-R.T.F. x A.P.S. Ma-

nifeste-se a parte autora quanto a certidão retro. Int. -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

174.-ALTERAÇÃO DE CLAUSULA-2712/2003-J.V.R.S. x G.M.S. ...5-Ante o exposto, INDEFIRO A ALTERAÇÃO OU REVISÃO DA CLAUSULA DE OBRIGACAO ALIMENTAR, de forma liminar, estando ausentes os pressupostos de concessão da tutela antecipada seja para fixar em 01, 02, ou tres salarios minimos. A satisfacao do acordo anterior, com eventual execucao caso pretenda a parte dar prosseguimento, devera ser efetuada em autos proprios. INTIME-SE. Cite-se o Requerido para contestar o presente feito no prazo de 15 (quinze) dias, seguindo o rito do art. 282, do CPC, advertindo-o da penos de confissao e revelia (art. 285, c/c art. 319, do CPC). Defiro a gratuidade processual em favor do Autor, na forma da Lei 1.060/50. -Adv. ALVARO RODRIGUES DE LIMA-

175.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2812/2003-E.S. x E.S.J. 1-Em sendo a pretensão do autor REVISAR eventual decisao anterior que fixou a obrigacao alimentar, INDISPENSÁVEL se torna a juntada do TITULO JUDICIAL (sentença), a fim de serem apreciadas as questoes suscitadas na exordial, sob pena de indeferimento do pedido (art. 13 da Lei 5478/68). 2-Desta forma, intime-se, novamente, o autor para que promova as diligencias necessarias para o prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento liminar do pedido inicial, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA, CARLOS ROBERTO DE SOUZA-

176.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2913/2003-V.O.V. x V.V.V. -1-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se.-Adv. HILDO ALCEU DE JESUS-

177.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2917/2003-A.O. x C.L. -1-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se.-Adv. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

178.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2925/2003-A.A.F. e outros x N.A.D. e outros -Atribua a Guarda e responsabilidade provisoria da crianca aos Requerentes, lavrando-se o respectivo termo. Cite-se o pai biologico ante a concordancia da genitoria. Int. 1-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se.-Adv. ELIANE DE LIMA-

179.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2931/2003-A.C.F. x M.C.R.C. ...ISTO POSTO, DEFIRO a concessao da tutela antecipada, de modo que os descontos referente aos alimentos fixados em favor da requerida, seja feito, doravante, no valor de 1/2 (meio salario minimo) mensal. Oficie-se a Empresa empregadora, se requerido. Cite-se a parte alimentada e intime-se a parte alimentante, para comparecerem a audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento, para o dia 09/04/2.004, as 15:00 horas, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e a daquela em confissao e revelia. Na audiencia, as partes, deverao comparecer munidas de documentos comproborios das suas despesas e rendas, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. Intimem-se. Quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica de fls. 45 verso, manifeste-se a parte requerente. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

180.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2936/2003-S.L.F. x R.F. -1-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se.-Adv. LEONEI MARTINS FREITAS-

181.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2983/2003-Z.A.L. e outros x J.D. Tendo em vista que o acordo atende a vontade das partes, estando presentes os requisitos legais como se infere dos documentos que instruem o pedido, com fulcro no artigo 1580, paragrafo 1º do CC e 447 paragrafo unico do CPC, entendo, por bem em homologar o pedido para que surta seus juridicos e legais efeitos, decretando o Conversao da Separacao em Divorcio dos requerentes, expedindo-se o competente mandado de averbacao e officios que se fizer mister. Dispensar o prazo recursal. P.R.I. -Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS-

182.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3013/2003-L.B.D. x A.M. -1-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se.-Adv. RENATO BRUNO FUHRMANN-

183.-ANULACAO DE REGISTRO CIVIL-3017/2003-A.S.W. x L.T.W. -1-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de

citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se.-Adv. LUCIANE SAYURI HAYASHI e EDVALDO CAPASSI-

184.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3045/2003-F.R.P.L. e outros x J.D. -Ingressaram as partes com o pedido de Conversao de Separacao em Divorcio Consensual, uma vez, que restou cumprido o lapso temporal, sem alteracao das clausulas pactuadas anteriormente e, sem qualquer possibilidade de restabelecer a sociedade conjugal, como requer o artigo 1577 do CC. Portanto, com a concordancia do Ministerio Publico, estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 1580, do CC, entendo, por bem, em homologar o estabelecido as fls. 2/3, para que surta seus juridicos e legais efeitos, decretando o Divorcio das partes, expedindo-se o competente mandado de averbacao. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. P.R.I. -Adv. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER-

185.-ACAO DE ALIMENTOS-3047/2003-R.H.D.K. x E.H.K. -1-Processo-se em segredo de justica (CPC art. 155, II). 2-Arbitrio os alimentos provisorios em 05 (cinco) salarios minimos dos rendimentos do requerido a ser pago por este, a partir da citacao, e o valor devera ser depositado na conta bancaria caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Designo audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento para o dia 31/03/2.004, as 15:30 horas. 3-Cite-se o reu e intime-se a parte autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia. 4-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. 5-Expecam-se os officios necessarios para informacoes e descontos, se requeridos. 6-A parte autora, querendo, podera indicar conta bancaria na qual serao depositados os valores referentes a verba alimentar. 7-Intimem-se. 1-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intimem-se. Ao preparo das custas da Carta Precatoria para futura expedicao. -Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE, MARCELA VILLATORE e JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO-

186.-DIVORCIO JUDICIAL-3065/2003-O.M.P. x I.A.N. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 30/04/04, as 14:00 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se.-Adv. CARLOS AUGUSTO COGO-

187.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3066/2003-A.G.P. x V.C.F. De-se ciencia a parte requerente, da certidão supra. Int. -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO-

188.-SEPARACAO JUDICIAL-3081/2003-A.J.B. x K.C.B. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 20/08/04, as 13:30 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. Em se tratando de "acao de estado" incabivel a citacao por correio (art. 222, "letra a" do CPC). Ademais, residindo em outro pais, a citacao far-se-a por Carta Rogatoria. Intime-se. Providencias necessarias. Ao preparo das custas da Carta Rogatoria para futura expedicao. -Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

189.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3089/2003-G.V.P. x M.L.C.P. Defiro a suspensao do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias. -Adv. CHRISTINA CIRINO STEDILE-

190.-SEPARACAO JUDICIAL-3097/2003-J.V.H. x A.M.H. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 30/04/04, as 16:00 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-

191.-DIVORCIO JUDICIAL-3098/2003-A.P.C. x R.S.G.C. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 30/04/04, as 14:30 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS-

192.-ACAO DE ALIMENTOS-3104/2003-R.C.P. x A.F.P. Quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica de fls. 13 verso, manifeste-se a parte requerente. -Adv. SIRLEI GUTOSKI-

193.-ACAO DE ALIMENTOS-3156/2003-L.N. e outros x O.N. -1-Processo-se em segredo de justica (CPC art. 155, II). 2-Arbitrio os alimentos provisorios em 03 (tres) salarios minimos dos rendimentos do requerido a ser pago por este, a partir da citacao, e o valor devera ser depositado na conta bancaria caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Designo audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento para o dia 14/04/2.004, as 15:00 horas. 3-Cite-se o reu e intime-se a parte autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia. 4-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas.

5-Expecam-se os officios necessarios para informacoes e descontos, se requeridos. 6-A parte autora, querendo, podera indicar conta bancaria na qual serao depositados os valores referentes a verba alimentar. 7-Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN-

194.-ACAO DE ALIMENTOS-3184/2003-A.L.M.G. e outros x J.D. -Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos as fls. 02/03, devidamente ratificado em juizo (fls. 12), o qual obteve parecer favoravel do Ministerio Publico (fls. 13). Em consequencia, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. e, certificado o transito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Defiro a isencao das custas processuais. -Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-

195.-DIVORCIO JUDICIAL-3233/2003-M.C.D.S.G. x A.G. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 30/04/04, as 15:00 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-

196.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-133112/2003-A.M.A.F. x L.P.M.A. De ciencia as partes da baixa dos autos. Apos, archive-se. -Adv. OSVALDO EVANGELISTA MACEDO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

197.-SEPARACAO JUDICIAL-3/2004-M.I.M.S. x J.L.S. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 07/05/04, as 14:30 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. GABRIEL BARDAL-

198.-SEPARACAO JUDICIAL-11/2004-M.L.C.S. x A.S. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 07/05/04, as 15:00 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

199.-SEPARACAO JUDICIAL-21/2004-C.C.S. x M.F.N.S. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 07/05/04, as 15:30 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. JUSSARA ROSA FLORES-

200.-SEPARACAO JUDICIAL-30/2004-R.N.C. x J.P.C. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 28/04/04, as 16:00 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica e da Carta Precatoria para futura expedicao. ...Em face do exposto, concedo liminarmente a medida cautelar de Arrolamento, conforme exposicao exordial, determinando as seguintes providencias: ...C)INDEFIRO o bloqueio sobre os ativos circulantes da conta-corrente da empresa comercial C.C.M.C.L., observando que tal medida poderia causar problemas no pagamento de credores e, outros compromissos financeiros, podendo o demonstrativo de tais movimentacoes ser objeto de regular prestacao de contas e apuracao de haveres, quando da oportuna dissolucao da sociedade, no ato de partilha. ...5-Quanto a fixacao dos alimentos PROVISORIOS, cabera a parte Autora promover a acao propria (art. 852, do CPC e seguintes), fazendo-se prova dos requisitos legais, observando ainda a existencia do regime de excecao instituido nestas Varas de Familia. Mantenho a data da audiencia inicial ja contida no despacho de fls. 79. Cumpridas tais medidas, cite-se o Requerido. Cumpra-se. Intimem-se. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

201.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-39/2004-L.A.A. e outros x S.A. -...Todavia, no que tange a requerente A.M.A., nao ha titulo judicial que lhe garanta a revisao pleiteada, vez que a obrigacao, em seu favor, nao foi estipulada, quando da separacao do casal (fls. 144). Assim, devera requerer o que de direito em procedimento proprio. Quanto aos filhos L.A.A. e L.A.A., suas necessidades sao evidentes, o que, aliada a comprovacao, mediante analise preliminar do feito, de que houve alteracao das possibilidades do requerido, a majoracao dos alimentos deve ser concedida. Todavia, de modo a se garantir o equilibrio da relacao necessidade-possibilidade, entendo por bem fixar a obrigacao em 06 (seis) salarios minimos, cabendo o equivalente a 03 (tres) salarios minimos em favor de cada um dos menores requerentes. ISTO POSTO, DEFIRO PARCIALMENTE a concessao da tutela antecipada, de modo que o percentual dos descontos referente aos alimentos fixados em favor dos requerentes L. e L., seja feito, doravante, no equivalente a 06 (seis) salarios minimos mensais, cabendo proporcionalmente 03 (tres) salarios minimos em favor de cada um dos menores requerentes. No mais, deverao os Requerentes proceder a emenda do pedido inicial, excluindo a Sra. A.M.A. do polo ativo da demanda, eis que nao possui legitimidade para pleitear no presente feito. 4-Cite-se a parte alimentante e intime-se a parte alimentada, para comparecerem a audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento, para o dia 14/04/2.004, as 16:00 horas, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e a daquela em confissao e revelia. 4-Na audiencia, as partes, deverao comparecer munidas de documentos comproborios das suas despesas e rendas, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, passando-se, sem seguida, a ouvida das testemunhas. 5-Intimem-se. 6-Providencias necessarias. Ciencia ao Ministerio Publico. Ao preparo das custas da Carta Precatoria para futura expedicao. -Adv. IVAN

KRUGER e ROBSON FARI NASSIN-

202.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-40/2004-F.J.S.F. x A.G.I.F. e outros. ...3-Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipacao de tutela pleiteado pela parte Autora, ante a nao comprovacao dos requisitos legais da concessao de liminar em antecipacao de tutela. 4-Citem-os Requeridos e intime-se a parte alimentante, para comparecerem a audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento, para o dia 13/04/2.004 as 13:30 horas, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia deste em extincao e arquivamento do processo e a daquela em confissao e revelia. 5-Na audiencia, as partes, deverao comparecer munidas de documentos comproborios das suas despesas e rendas, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. 6-Intimem-se. -Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA-

203.-SEPARACAO JUDICIAL-77/2004-D.O. x J.L.N. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 07/05/04, as 16:00 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

204.-ACAO DE ALIMENTOS-91/2004-H.C.B.P. e outros x E.R.P. -1-Processo-se em segredo de justica (CPC art. 155, II). 2-Arbitrio os alimentos provisorios em valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todos os proventos liquidados do requerido (bruto, menos descontos obrigatorios, INSS, IR), inclusive sobre 13º salario, o complemento do auxilio baba deve ser revertido integralmente em favor dos autores, a partir da citacao, devendo o valor ser depositado em conta poupanca caso indicada, ou entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Designo audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento para o dia 13/04/2.004, as 15:30 horas. Oficie-se ao empregador, para que se procedam aos descontos em folha, bem como informem ao Juizo o salario pelo mesmo percebido (artigo 4º e 5º, paragrafo 7º La). 3-Cite-se o reu e intime-se a parte autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia. 4-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. 5-Expecam-se officios para informacoes e descontos, se requeridos. 6-Intimem-se. -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-

205.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-92/2004-A.I.T. x T.R.R.S. 1-Tendo em vista que o autor possui expressivos rendimentos, conforme se verifica da fotocopia do holerite (fls. 08), nao verifico a possibilidade da concessao do beneficio da assistencia judiciaria gratuita. Indefiro o pedido, pois. 2-Preparadas as devidas custas, tornem conclusos para apreciacao do pedido de tutela antecipada. -Adv. JONAS GOULART e JONAS CARVALHO GOULART-

206.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-113/2004-A.C.S. x E.C.S. e outros. 1-O acordo concernente aos alimentos que se pretende executar foi lavrado nos autos de Separacao Consensual (fls. 19), determinando a ser o obrigado ao cumprimento da prestacao alimenticia, somente o Sr. E.C.S.. Desta forma, em pretendendo o exequente que haja a complementacao da prestacao por parte da avo paterna, Sra. J., devera ingressar com procedimento proprio, ante a incompatibilidade de ritos dos pedidos formulados na inicial. 2-Desta forma, determino que se proceda a emenda do pedido inicial, mediante o esclarecimento de qual dos pedidos pretende a parte autora dar seguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido inicial. 3-Diligencias necessarias. -Adv. DEISE MARANHÃO GUBERT, ROBISON MARANHÃO e DEBORA AMARAL DE ALMEIDA F DIAS-

207.-MEDIDA CAUTELAR-126/2004-S.M.B.A.O. x H.C.O. -Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. PAULO VINICIA DE B. MARTINS JR-

208.-REVISAO DE CLAUSULA-127/2004-C.C.P. x C.B.B.P. e outros. 1-Trata-se de pedido de revisao de Clausula, objetivando alteracao quanto a fixacao da pensao alimenticia e, sobre a guarda de menor pubere, convencionadas em acordo firmado nos autos 2522/00 de Partilha de Bens, e abrangendo diversos outros feitos entre as partes (copia de fls. 15/18). 2-Como e cedio, a Revisao de Alimentos tem o rito da Lei 5.478/68, conforme disposto no art. 13, "caput", da referida norma legal. Ja por outro lado, a alteracao de Guarda, tem o procedimento ditado pelo rito ordinario. Nesta situacao importante destacar a incongruencia dos ritos diante do pedido formulado de forma CUMULATIVA, em vista da previsao do art. 292, paragrafo 1º, inc. III, do CPC, nao autorizando a compatibilidade entre os pedidos. 3-A inicial, tambem nada esclarece sobre o procedimento no caso dos autos, afirmando-se na hipotese, situacao de emenda ao pedido inicial para que devidamente esclarecido sobre o rito que pretende seja adotado no prosseguimento do feito. 4-Ante o exposto, intime-se a parte Autora para a emenda ao pedido inicial, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento. -Adv. MARGARETH ZANARDINI-

209.-ACAO DE ALIMENTOS-128/2004-D.T.F.O. e outros x J.M.O. -1-Processo-se em segredo de justica (CPC art. 155, II). 2-Considerando-se que as autoras ja ingressaram com pedido de alimentos contra o pai (Autos sob nº 1882/2002), sendo a obrigacao em desfavor do ora requerido de carater complementar, arbitro os alimentos provisorios em 1 (um salario minimo) devidos pelo requerido J.M.O., visando integralizar os alimentos fixados em desfavor do genitor das requerentes, sendo devidos a partir da citacao, e o valor devera ser depositado na conta bancaria indicada em nome da representante legal das autoras. Designo audiencia de conciliacao, instruaao e julga-

mento para o dia 14/04/2.004, as 15:30 horas. 3-Na audiência, se não houver acordo, poderá o reu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, a oitiva das testemunhas. 4-Expecam-se os ofícios necessários para informacoes e descontos, se requeridos. 5-Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado da Carta Precatória para futura expedicao. -Adv. ANDRE PEREIRA DA SILVA-

210.-ACAO DE ALIMENTOS-163/2004-E.A.B.R. x R.E.R. -1-Processo-se em segredo de justiça (CPC art. 155, II). 2-Defiro provisoriamente, a isencao do adiantamento das custas processuais, ficando sua exigencia a ser determinada ao final, ou eventualmente no decorrer do processo. 3-Arbitro os alimentos provisorios em 01 (um) salario minimo mensal, a partir da citacao, e o valor devera ser depositado na conta bancaria caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Designo audiencia de conciliacao, instruaço e julgamento para o dia 15/04/2.004, as 14:30 horas. 4-Cite-se o reu e intime-se a parte autora a fim de que compareca a audiencia, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia. 5-Na audiencia, se não houver acordo, poderá o reu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, a oitiva das testemunhas. 6-Expecam-se os ofícios necessários para informacoes e descontos, se requeridos. 7-A parte autora, querendo, poderá indicar conta bancaria na qual serao depositados os valores referentes a verba alimentar. 8-Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e SERGIO PRUDENTE DA SILVA-

211.-ACAO DE ALIMENTOS-166/2004-D.M.M. e outros x J.C.M. -1-Processo-se em segredo de justiça (CPC art. 155, II). 2-Arbitro os alimentos provisorios em valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos líquidos do requerido (bruto menos descontos obrigatórios), inclusive sobre 13º salario, a partir da citacao, devendo o valor ser depositado em conta poupanca caso indicada, ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Designo audiencia de conciliacao, instruaço e julgamento para o dia 15/04/2.004, as 14:00 horas. Oficie-se ao empregador, para que se procedam aos descontos em folha, bem como informem ao Juizo o salario pelo mesmo percebido (artigo 4º e 5º, paragrafo 7º LA). 3-Cite-se o reu e intime-se a parte autora a fim de que compareca a audiencia, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia. 4-Na audiencia, se não houver acordo, poderá o reu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, a oitiva das testemunhas. 5-Expecam-se ofícios para informacoes e descontos, se requeridos. 6-Intimem-se. Ao preparo das custas da Carta Precatória para futura expedicao. Int. -Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

212.-ACAO DE ALIMENTOS-168/2004-R.M.T. e outros x C.T.J. Preliminarmente, devera a parte autora emendar o pedido inicial, de modo que passe a integrar o polo ativo da demanda, somente a infante R., eis que, a obrigacao alimentar entre conjuges depende da prova de culpa quanto a separacao do casal, nos termos do artigo 1702 do Codigo Civil. Desta forma, pretendo dar seguimento ao pleito, devera formula-lo, nos termos do artigo 852 do CPC, em procedimento autonomo. Intimem-se. -Adv. ITO TARAS-

213.-SEPARACAO JUDICIAL-184/2004-M.G.C.S. x L.R.B.S. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 14/05/04, as 14:30 horas, ocasio em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-

214.-CONVERSAO EM DIVORCIO-189/2004-A.P.K. x O.M.C. Junte-se aos autos copia da inicial e sentença da separacao. Int. -Adv. FERNANDO VOIGT-

215.-CONVERSAO EM DIVORCIO-190/2004-R.C.N. x H.S.N. Junte-se aos autos copia da inicial e sentença da separacao. Manifeste-se a parte autora quanto a informacao supra. Int. -Adv. BENJAMIN MANOEL ZANATTA-

216.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-192/2004-K.C.A. x M.F. Deve a parte autora emendar a peticao inicial pois o polo ativo da relacao processual deve estar a crianca representado pela genitora. Int. -Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS-

217.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-142451/2004-J.F. x F.P.F. De ciencia as partes da baixa dos autos. Arquivem-se. -Adv. CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO e JORGE LUIZ MOHR-

4ª VARA DE FAMILIA

RELAÇÃO Nº 5/2004

DESPAÇOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO DRA.JOELI M.CAMARGO e DR.VICTOR M. BATSCHKE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MONTEIRO	0042	000148/1992
ADILSON ARY TODESCHI	0144	000761/2001
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0184	001891/2002
AIRTON CORREIA ROSA	0049	001807/1993
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0130	001624/2000
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	0103	000172/1999
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	0197	002936/2002
ALDO MEDEIROS	0147	001179/2001
ALEIDA BITENCOURT MARTINS	0056	001790/1994
ALEXANDRE BROWN PALMA	0066	000917/1996

ALFREDO COSTA FILHO	0073	000031/1997
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0125	000650/2000
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0205	003182/2002
ALTAMIRO PROCHNO GAONA	0166	002732/2001
ALUIZIO BELIU BAENA	0112	000891/1999
ALVARO DALMUTTI SOUTO MAI	0189	002263/2002
ALZIR DEMETRIO VIECILI	0122	002158/1999
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0208	115565/2002
ANA CELESTINA PIRES RODRI	0196	002921/2002
	0202	003061/2002
ANA LUIZA HAABEN	0170	002924/2001
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTED	0190	002355/2002
ANA PAULA GULARTE LIBERAT	0216	000554/2003
ANDRE PARMO FOLLONI	0197	002936/2002
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0221	001384/2003
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0173	000639/2002
ANDREA CANDIDA VITOR	0198	002948/2002
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0098	001841/1998
ANGELA AMELIA ROSSI	0152	001825/2001
ANNA PAULA DE ARAUJO GOES	0064	000035/1996
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0019	000341/1985
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0044	001792/1992
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0206	003204/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA	0188	002179/2002
ARIBERT JOAO RANNOV	0070	001196/1996
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	0201	003053/2002
ASSIS CORREA	0200	003003/2002
AYRTON RETTIO	0032	001702/1989
	0032	001702/1989
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0194	002749/2002
BOGDANO KARPEN	0182	001854/2002
BOLIVAR ARAGAO FERREIRA D	0078	000412/1997
CARLA CHRISTIAN BACKS MAN	0203	003102/2002
CARLOS AIRTON COSTA	0207	003439/2002
CARLOS AUGUSTO S. FAIAS	0177	000832/2002
CARLOS RUBENS MOLL JUNIO	0123	002420/1999
CARMEM LUCIA SILVEIRA RAM	0158	002281/2001
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	0228	002237/2003
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0166	000273/2001
CIRO CECCATTO	0041	001778/1991
CLAUDIO HENRIQUE DE CASTR	0085	001380/1997
	0086	001387/1997
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0225	001653/2003
	0213	000187/2003
CLEA MARA LUVIZOTTO	0219	000833/2003
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0226	001711/2003
CONCEICAO DE ALBUQUERQUE	0159	002355/2001
CRISTIANA HELENA S. REIS	0223	001621/2003
CRISTIANE COLODI SIQUEIRA	0140	000103/2001
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0234	002543/2003
DANIEL MELNIK BLICHARSKI	0181	001834/2002
DANIELLE ROCHA BRASIL	0183	001864/2002
DARLEI LAUER	0195	002782/2002
DAUTO LEMKE	0143	000710/2001
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	0146	000843/2001
	0099	002205/1998
	0178	001012/2002
	0212	000185/2003
	0202	003061/2002
	0113	000961/1999
	0180	001746/2002
DENISE CONSUELO KUROWSKI	0201	003053/2002
DENISE DE JESUS FERREIRA	0076	000323/1997
DENISE T. VARELA COSTAMIL	0198	002948/2002
DOUGLAS LUIZ	0169	002913/2001
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ	0089	002148/1997
EDISON DE SOUZA	0140	000103/2001
EDSON SILVERIO CABRAL	0100	000021/1999
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	0124	000594/2000
ELIANE LOBO DA COSTA	0150	001699/2001
ELISABETH HAABEN	0119	001847/1999
	0170	002924/2001
ELIZA AMELIA MOSSE GALVAO	0067	000977/1996
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0133	001874/2000
ELOINA DA CRUZ MACHADO	0059	002292/1994
EMILIANO GOMES DE BRITO	0058	001965/1994
	0154	002016/2001
	0232	002452/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0081	001138/1997
ERNESTO BOND CUNHA	0132	001870/2000
EVANDRO LIMONGI MARQUES D	0235	002649/2003
FABIANO FREITAS MINARDI	0235	002649/2003
FABIO DA SILVA MUINOS	0208	115565/2002
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	0172	000604/2002
FERNANDO ANTONIO REGO DE	0188	002179/2002
FERNANDO CESAR DA COSTA F	0034	001943/1989
FERNANDO JOSE CURI STABEN	0102	000094/1999
	0136	002336/2000
FERNANDO PISKE	0138	002741/2000
FERNANDO RICARDO PISKE	0138	002741/2000
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0095	000969/1998
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	0069	001144/1996
	0053	000614/1994
GEORGE LUIZ MORESCHI	0196	002921/2002
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0218	000602/2003
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0222	001398/2003
GEVERSON ANSELMO PILATI	0235	002649/2003
GIANI MARIA MORESCHI	0196	002921/2002
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0208	115565/2002
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0110	000811/1999
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0204	003124/2002
HEITOR LORENCO DE LIMA	0131	001784/2000
HELOA TERRA PEIXOTO	0179	001520/2002
HENRIETTE CORDEIRO GUERIO	0094	000500/1998
HENRIQUE EHLERS SILVA	0237	011016/2003
HERCILIO C SOUZA	0153	001917/2001
HILSON ROCHA	0060	000739/1995
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0128	001310/2000
ILDE HELENA GURKEWICZ	0127	001231/2000
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	0185	001965/2002
IOLANDAN INES OSTROWSKI	0222	001398/2003
IRIA REGINA MARCHIORI	0184	001891/2002
IRIS MARIA ALVES	0215	000369/2003
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0210	000087/2003

IVAIR JUNGLOS	0154	002016/2001
IVAN KRUGER	0228	002237/2003
IVAN SANTOS DO CARMO	0176	000815/2002
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0121	002154/1999
IVO BRUGNOLO MACEDO	0206	003204/2002
IVONE STRUCK	0171	000117/2002
JAIR CEZAR DE OLIVEIRA	0126	000928/2000
JAIR RIBEIRO	0111	000863/1999
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0155	002180/2001
JEFF MEIER	0072	002625/1996
JEFFERSON JOHNSON BUENO D	0207	003439/2002
JEFFERSON OSCAR HECKE	0108	000698/1999
JOAO ADEMIR R. PONTES	0161	002622/2001
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0057	001862/1994
JOAO DOMINGOS CARDOSO	0050	000108/1994
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0207	003439/2002
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0149	001477/2001
JOAO MARIA DE SALLES	0183	001864/2002
JOELSON DOS SANTOS ROCHA	0152	001825/2001
JONATAS PIRKIEL	0205	003182/2002
JOSE BERNARDO DA SILVA	0197	002936/2002
JOSE CARDOSO	0187	002134/2002
JOSE CARLOS ROSA	0225	001653/2003
	0213	000187/2003
	0144	000761/2001
JOSE RUNGERIO MONTEIRO	0087	001662/1997
JOSELIR MINOSSO	0178	001012/2002
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0149	001477/1989
	0110	000811/1999
	0054	001247/1994
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0209	000034/2002
JULIANA L. MALVEZZI	0118	001624/1999
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0201	003053/2002
JULIO CESAR LIZ	0041	001778/1991
JULIO VIEIRA	0144	000761/2001
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0203	003102/2002
KATIA REGINA LEITE	0192	002413/2002
KEILE CRISTINA BIEZUS	0211	000113/2003
LAERDO DA ROSA VIEIRA	0039	000027/1991
LAIR CARTES	0097	001775/1998
LAURISETE CHAGAS DE SOUZA	0116	001358/1999
	0034	001943/1989
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0110	000811/1999
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0065	000345/1996
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0168	002778/2001
LEONARDO XAVIER ROUSSENO	0235	002649/2003
LEONDINA ALICE MION PILAT	0034	001943/1989
LIGIA M.V.P.KANTEK G. NAV	0179	001520/2003
LILIAN DE FATIMA TABORDA	0087	001662/1997
LUCI MARLENE HABIB	0212	000185/2003
LUCI R. DAMAZIO	0065	000345/1996
LUCIA DALAZOANA	0090	002413/1997
LUCIANE MARIA T. WICHOSKI	0110	000811/1999
LUIR CESCHIN	0110	000811/1999
LUIS ALEXANDRE CARTA WINT	0055	001616/1994
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0183	001864/2002
LUIZ CESAR RIBEIRO	0139	000071/2001
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0110	000811/1999
LUIZ ROBERTO ROMANO	0168	002778/2001
LUZIA APARECIDA FAVETTA	0229	002284/2003
MANOEL TEOLINDO AMARAL CO	0028	001514/1988
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0232	002452/2003
MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA	0110	000811/1999
MARCELO SILVA	0140	000103/2001
MARCIA MAKHOUL	0137	002356/2000
MARCIUS L. M. DE MATTOS	0224	001622/2003
	0214	000264/2003
MARCO AURELIO SANTOS GALV	0168	002778/2001
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0110	000811/1999
MARIA APARECIDA ZANARDINI	0047	000526/1993
MARIA BETANIA A. DE ALMEI	0197	002936/2002
MARIA CECILIA PALMA	0100	000021/1999
MARIA CRISTINA SUGAMOSTO	0107	000658/1999
MARIA DE FATIMA DA SILVA	0231	002403/2003
MARIA ELIZA MAZOLLA BARAT	0236	000041/2004
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0110	000811/1999
MARIA GORETE ANDRADE JACC	0135	002069/2000
MARIA HELENA CARDOZO DOS	0046	000469/1993
	0046	000469/1993
MARIA HELENA DOS SANTOS	0156	002212/2001
	0174	000669/2002
MARIA INAH FERREIRA PEPE	0193	002549/2002
MARIA LUCIA DE QUEIROS	0128	001310/2000
MARIA ZILA CORREA VEIGA	0088	001860/1997
MARILZA TAVARES MARTINELL	0104	000288/1999
	0208	115565/2002
MARISTELA RODRIGUES	0106	000614/1999
MARIZ MENDES MAY	0167	002776/2001
MARIZA SOUZA HILBERT	0151	001725/2001
	0137	002356/2000
	0165	002704/2001
MARLENE		

7.-DIVORCIO CONSENSUAL-950/1982-T.P.V. x J.V. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- ADV. RENA-TO BENDER.-

8.-SEPARACAO CONSENSUAL-902/1983-U.S. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- ADV. TEREZA MARIA F.DE ANDRADE.-

9.-SEPARACAO JUDICIAL-1439/1983-A.L.C. x -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- RENATA ALIA.-

10.-ACAO DE ALIMENTOS-54/1984-R.F. x -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-ADV. LUIZ HECKE.

11.-SEPARACAO JUDICIAL-126/1984-M.J.N. x L.C.J. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- ADV.JULIO FERREIRA.-

12.-ACAO DE ALIMENTOS-147/1984-F.C.G. x J.A.L. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- ADV. MAURICIO J.LOPES.-

13.-SEPARACAO CONSENSUAL-289/1984-A.L.M. x -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- ADV.JAQUELINE KOWASKI.-

14.-SEPARACAO CONSENSUAL-344/1984-E.F.S. x -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- ADV.VALDEMAR ANDREATTA.-

15.-CONVERSAO EM DIVORCIO-586/1984-J.P.C. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- GILSON EDUARDO COSTIM.-

16.-SEPARACAO CONSENSUAL-794/1984-C.F.D. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- ADV. GILBERTO NEI MULLER.-

17.-SEPARACAO CONSENSUAL-67/1985-A.R.C. x D.D.B.C. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- ADV.ALVACIR FERREIRA.-

18.-ACAO DE ALIMENTOS-84/1985-R.C.C.A. x M.C.M.A. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- ADV.ARNALDO FERREIRA JUNIOR.-

19.-SEPARACAO CONSENSUAL-341/1985-S.T.C.F. x O.L.F. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. RUY CARLOS GUIMARAES TAQUES-

20.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1200/1985-R.C.C.A. x M.C.M.A. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- ADV. ARNALDO FERREIRA JUNIOR.-

21.-SEPARACAO CONSENSUAL-1383/1986-W.A.A. x I.A.A.A. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. WERNER AUMANN-

22.-SEPARACAO JUDICIAL-136/1987-M.G.C.S. x I.S. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- ADV.CLINIO L.L.LYRA.-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-491/1987-R.F.J. x E.J. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- ADV.JEFF MEIER.-

24.-ACAO DE ALIMENTOS-1486/1987-W.M. x -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-ADV. ROALD GOMES.-

25.-DIVORCIO CONSENSUAL-137/1988-A.K.I.H. x M.I.H. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- ADV.OSMAR SIMAS.-

26.-SEPARACAO CONSENSUAL-740/1988-N.P. x O.P. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-

doria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- ADV.LEONDIRA ALICE M.PILATI.-

27.-SEPARACAO JUDICIAL-1074/1988-A.S.x G.B.T.S. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- ADV.TAMY DO AMARANTE.-

28.-DIVORCIO CONSENSUAL-1514/1988-R.P.O. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MANOEL TEOLINDO AMARAL COSTA-

29.-SEPARACAO CONSENSUAL-239/1989-J.P. x E.M.D.S.P. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- ADV.RENAN FERREIRA SILVA.-

30.-SEPARACAO CONSENSUAL-834/1989-P.Y.M. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-ADV. ROSALDO JORGE DE ANDRADE.-

31.-SEPARACAO CONSENSUAL-1573/1989-M.M.L. x -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- ADV.CELITO PERIN.-

32.-SEPARACAO CONSENSUAL-1702/1989-P.R.M.P. x S.L.M.P. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARIA HELENA SANTOS.-

33.-SEPARACAO CONSENSUAL-1911/1989-L.R.A.M. x S.M. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- JOAO B.DOS SANTOS.-

34.-ACAO DE ALIMENTOS-1943/1989-S.C.P.D.S. x D.J.P.D.S. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- ADV.JEFF MEIER-

35.-SEPARACAO CONSENSUAL-490/1990-V.J.S.R. x M.M.R. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS.-

36.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-660/1990-P.F.D. x M.E.G.B. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- ADV. ALTAIR A.RAIMUNDO.-

37.-SEPARACAO CONSENSUAL-750/1990-J.C.B.S. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- ADV.JOSE RODRIGUES DA SILVA.-

38.-DIVORCIO CONSENSUAL-1291/1990-I.P. x I.T.P. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- ADV. CIMIR BISCAIA CARNEIRO.-

39.-MEDIDA CAUTELAR-27/1991-A.G. x M.L.G. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. LAIR CARTES-

40.-SEPARACAO CONSENSUAL-1233/1991-L.C.N. x I.C.F.C. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ELIZABETH MARI DA ROSA CUNHA DE LIMA.-

41.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1778/1991-V.M.V.L. x J.P.S. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- ADV. JACOB CHRISTIMANN.-

42.-ACAO DE ALIMENTOS-148/1992-M.A.C.C. x R.T.C. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ADAO MONTEIRO-

43.-SEPARACAO CONSENSUAL-706/1992-E.C.F. x A.C. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. SHIRLEY ROSANA DE MORAES.-

44.-EMBARGOS-1792/1992-I.A.C. x N.M.F. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. JOAO FRANCISCO CARDOSO LEAL-

45.-DIVORCIO CONSENSUAL-1989/1992-S.H. x G.H. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-

doria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. FELIPE BALECHE NETO.-

46.-SEPARACAO CONSENSUAL-469/1993-H.C.C. x J.V.C. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-

47.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-526/1993-M.D.R. x A.R. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. EVANDRO L.M.DE ABREU.-

48.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1161/1993-A.J.C. x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. RICARDO BAITLER-

49.-SEPARACAO CONSENSUAL-1807/1993-R.A.C.S. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- ADV.JOYCE KHUKY CAMARGO SCHEIKE.-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-108/1994-E.S. x E.A.M. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. CELIO R.SANTOS.-

51.-SEPARACAO JUDICIAL-421/1994-C.R.F.P. x J.L.S.P. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. RAQUEL CANOLLA.-

52.-SEPARACAO CONSENSUAL-580/1994-L.C.C. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- Adv.ROSANE APARECIDA ROSS.-

53.-SEPARACAO CONSENSUAL-614/1994-D.J.G. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

54.-SEPARACAO CONSENSUAL-1247/1994-P.L.F.C. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- Adv. ELAINE MARTINS P.TABORDA MASSAR.-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1616/1994-M.L. x M.G.C. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER-

56.-ACAO DE ALIMENTOS-1790/1994-A.B.M.K. x V.K. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv.LUCIA AURORA F.BRONHOLO

57.-SEPARACAO CONSENSUAL-1862/1994-A.S.O.F. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- Adv.CHRISTINA CIRINO STEDILE.-

58.-SEPARACAO CONSENSUAL-1965/1994-M.F.F. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. CELIA CARTES.-

59.-SEPARACAO JUDICIAL-2292/1994-G.M.J. x L.J.P. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ELOINA DA CRUZ MACHADO-

60.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-739/1995-L.A.U. x J.C.L. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. PRISCILLA CRISTINA V.PIMENTEL.-

61.-DIVORCIO JUDICIAL-1793/1995-J.E.M. x I.M. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv.FERNANDA EHALT VANN.-

62.-SEPARACAO CONSENSUAL-2014/1995-A.S.P. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- Adv. ALFREDO SADI PRESTES.-

63.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2197/1995-L.H.M. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv.EUNICE ROMANO DE OLIVEIRA.-

64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-35/1996-R.M.W. x A.C. -

1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv.VICTOR H.S.DE COSTA.-

65.-EMBARGOS-345/1996-O.W.B. x T.D.B. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. LUCI R.DAMAZIO.-

66.-SEPARACAO CONSENSUAL-917/1996-A.B.P. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-

67.-SEPARACAO JUDICIAL-977/1996-E.A.M.G. x G.B.G.F. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ELIZA AMELIA MOSSE GALVAO-

68.-ACAO DE ALIMENTOS-1075/1996-N.I. x J.D.S. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv.MARISTELA RODRIGUES.-

69.-SEPARACAO DE CORPOS-1144/1996-A.J.M. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

70.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1196/1996-A.O. e outros x R.N.D.S. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv.ILDE HELENA GURKEWICZ.-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2206/1996-K.M.S.r.p.s.m. x E.S. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. SILVANA BALDANZI RIVERA.-

72.-ACAO DE ALIMENTOS-2625/1996-L.F.M.A. x M.A.F.A. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS.-

73.-MEDIDA CAUTELAR-31/1997-A.V.F. x M.O. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ALFREDO COSTA FILHO-

74.-SEPARACAO CONSENSUAL-140/1997-C.H.G. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ROBERTO ELIAS AYOUB-

75.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-200/1997-A.K.L. x C.A.P. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. DANILO T.DE AVILA.-

76.-EXECUCAO DE SENTENCA-323/1997-A.R. x J.O.P.M. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-

77.-SEPARACAO CONSENSUAL-373/1997-J.M.P. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- Adv.CARLOS GILBERTO TEMANW.-

78.-412/1997-A.L.S.x J.D.-1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. BOLIVAR ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

79.-DIVORCIO JUDICIAL-632/1997-A.C.M. x Z.V.M. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. LIDIA MUCHISNKI-

80.-ACAO DE ALIMENTOS-1099/1997-J.L. e outros x I.L. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. FERNANDA CHETT VANN.-

81.-DIVORCIO CONSENSUAL-1138/1997-C.A. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ERNESTO BOND CUNHA-

82.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1164/1997-L.F. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv.ELIANE SAPORSKI-

83.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1199/1997-M.R.A. x

J.J.A. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. PAULO CEZAR DARA.-

84.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1225/1997-M.C.S. x A.O. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. JOSE CUNHA e LUIR CESCHIM.-

85.-SEPARACAO JUDICIAL-1380/1997-S.F.C. x C.C. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. JOSE IVAHY VIANNA.-

86.-ACAO DE ALIMENTOS-1387/1997-G.F.C.r.p.s.m. x C.C. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. NILZO A.RODO DA SILVA.-

87.-SEPARACAO JUDICIAL-1662/1997-L.S.D.S.M. x J.M.R.M. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. LILIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS-

88.-ACAO DE ALIMENTOS-1860/1997-P.C.V.D.S. x F.J.D.S. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. VALDEMAR ANDREOTTO.-

89.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2148/1997-E.R.S. x V.S.F. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE.-

90.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2413/1997-A.C.S.B. x D.H.P.B. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv.ELAINE CRISTINA DA SILVA.-

91.-DIVORCIO CONSENSUAL-2585/1997-O.C. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARLUS CESAR PRUDLIK-

92.-CONVERSAO EM DIVORCIO-109/1998-I.M.C. x Z.T.D.S. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. FERNANDO CESAR COSTA FERREIRA.-

93.-SEPARACAO CONSENSUAL-264/1998-C.A.R. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. NELSON VIEIRA DE CARVALHO-

94.-DIVORCIO CONSENSUAL-500/1998-M.C.M.C. x S.M.G.M.C. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ALI ZRAIKI JUNIOR.-

95.-DIVORCIO CONSENSUAL-969/1998-M.A.T. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARCELO SGARBI.-

96.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1327/1998-N.A.F. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. LUCI MARLENE HABIB.-

97.-ACAO DE ALIMENTOS-1775/1998-V.P.C. e outros x S.A.C. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. LAURISETE CHAGAS DE SOUZA-

98.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1841/1998-P.C.J. x V.L.R. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. CELIA DO ROCIO DE PAULA.-

99.-ACAO DE ALIMENTOS-2205/1998-B.I.P.K. e outros x P.F.K. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. SANDRO TADEU DO AMARAL.-

100.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-21/1999-R.B. x D.A.R. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. OLGA GUALBERTO.-

101.-ACAO DE ALIMENTOS-67/1999-F.H.V.D.R.S.R.P. x H.D.R.S. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARILZA TAVARES MARTINELLI.-

102.-DECLA.DE REC. DE SOCIEDADE-94/1999-L.S.C. x A.S.C. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. SILVENEI DE CAMPOS-

103.-SEPARACAO JUDICIAL-172/1999-F.M.P.V. x A.J.V. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ALBERTINA DA SILVA CABRAL-

104.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-288/1999-A.V.L. e outros x H.D.R.S. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARILZA TAVARES MARTINELLI-

105.-DECLARATORIA-408/1999-I.S. x S.C.S.M.F. e outros -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

106.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-614/1999-L.V.V. x A.J. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARISTELA RODRIGUES-

107.-DECLARATORIA-658/1999-J.L.S. x L.H.O.M. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARCIA REGINA MACHADO.-

108.-ACAO DE ALIMENTOS-698/1999-C.B.C. e outros x M.J.B.C. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ALBERTINA DA SILVA CABRAL.-

109.-SEPARACAO CONSENSUAL-713/1999-M.M.G.P. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. PAULO SERGIO GUEDES-

110.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-811/1999-A.C.C.M.F. x L.J.F. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. LUIZ GUSTAVO MARINONI.-

111.-DIVORCIO CONSENSUAL-863/1999-G.J.C. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ROGERIO PEREIRA GOMES.-

112.-EXECUCAO DE SENTENCA-891/1999-R.C.B. x L.A.L. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. LAIR CARTES.-

113.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-961/1999-R.M.T. e outros x E.T. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MUNIR GUERIOS FILHO-

114.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1065/1999-A.P.S. e outros x P.R.S. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

115.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1265/1999-E.R.L. x N.L. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR-

116.-ACAO DE ALIMENTOS-1358/1999-L.A.T.D.S.F. x L.A.T.D.S. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. LAURISETE CHAGAS DE SOUZA-

117.-SEPARACAO JUDICIAL-1368/1999-M.B.N.R. x W.S.C.R. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. LUCI RAIMUNDO DEMZIO

118.-SEPARACAO JUDICIAL-1624/1999-R.T.C. x A.A.C. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

119.-DIVORCIO JUDICIAL-1847/1999-A.B.J.S. x J.S.S. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ELISA BETH HAABEN-

120.—2040/1999-VANDERLEI APARECIDO DE OLIVEIRA x TERESA MARIA APARECIDA PAVONE -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. SIMONE MARQUES

SZESZ-

121.-SEPARACAO CONSENSUAL-2154/1999-G.M.S.A.P. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA

122.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2158/1999-J.P.J. x M.F.O. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ALZIR DEMETRIO VIECILI-

123.-DIVORCIO JUDICIAL-2420/1999-M.C.B. x F.G.B. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR-

124.-ACAO DE ALIMENTOS-2000-V.C.S. x L.O.S. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-

125.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-650/2000-E.L.S. e outros x E.M. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL-

126.-SEPARACAO CONSENSUAL-928/2000-G.G.A. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS

127.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1231/2000-J.F.R.M. x A.M. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ-

128.-SEPARACAO CONSENSUAL-1310/2000-J.M.O. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARIA LUCIA DE QUEIROS-

129.-DIVORCIO CONSENSUAL-1318/2000-L.C.A.V. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ROSALDO JORGE DE ANDRADE-

130.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1624/2000-J.H.C. e outros x J.A.H.C. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

131.-SEPARACAO CONSENSUAL-1784/2000-D.A.L. e outros x J.J. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS.-

132.-DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-1870/2000-A.V. x G.G.C. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL-

133.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1874/2000-L.J.C. x D.L.C. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI-

134.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1894/2000-Y.F. x R.F. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. VITORIO KARAN-

135.-ACAO DE ALIMENTOS-2069/2000-A.C.J.F. x L.S.F. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARIA GORETE ANDRADE JACCARD-

136.-MEDIDA CAUTELAR-2336/2000-F.P. x L.B.F. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. FERNANDO PISKE-

137.-SEPARACAO DE CORPOS-2356/2000-I.T.O.M. x A.A.M. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARIZA SOUZA HILBERT.-

138.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2741/2000-F.P. x L.B.F. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. FERNANDO PISKE.-

139.-SEPARACAO CONSENSUAL-71/2001-J.C.C. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no

prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO-

140.-SEPARACAO CONSENSUAL-103/2001-N.P.S.G. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARCELO SILVA-

141.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-516/2001-D.H.N. x C.H. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

142.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-605/2001-M.L.A. x M.F.A. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. SERGIO CABRAL.-

143.-ACAO DE ALIMENTOS-710/2001-C.I.V. e outros x N.A.I.V. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ROBERTO DOS SANTOS.-

144.-DIVORCIO JUDICIAL-761/2001-M.C.H.A. x M.F.A. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ADILSON ARY TODESCHI-

145.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-768/2001-A.C.J.F. x L.S.F. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARIA GORETI ANDRADE JACCARD.-

146.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-843/2001-F.C.C. x A.C.C. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARIA LOURDES H.WAWRYLUK.-

147.-SEPARACAO CONSENSUAL-1179/2001-R.A.M.A.M. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ALBINO JOSE DE BONI

148.-ACAO DE ALIMENTOS-1229/2001-B.S.R. x L.V.R. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ANA CELESTINA IRES RODRIGUES.-

149.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1477/2001-M.J.N. x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

150.-DIVORCIO CONSENSUAL-1699/2001-J.M. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ELIANE LOBO DA COSTA-

151.-DIVORCIO CONSENSUAL-1725/2001-P.J.L.N. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARIZA SOUZA HILBERT-

152.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1825/2001-L.O.B.B.R. x L.G.B.B. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. JOELSON DOS SANTOS ROCHA-

153.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1917/2001-A.M. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. HERCILIO C SOUZA-

154.-ACAO DE ALIMENTOS-2016/2001-N.R.M. x L.M.D.S. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. EMILIANO GOMES DE BRITO.-

155.-ACAO DE ALIMENTOS-2180/2001-E.M.M. x G.M. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

156.-SEPARACAO CONSENSUAL-2212/2001-R.G.S. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-

157.-DIVORCIO JUDICIAL-2218/2001-S.M. x M.J.S.M. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO.-

158.-SEPARACAO CONSENSUAL-2281/2001-H.H.C. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Nor-

mas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS-

159.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2355/2001-L.F.P.J. x L.R.J. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA-

160.-RECONHEC. DE SOCIED. ESTAVEL-2435/2001-J.B. x J.F. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MURILO CLEVE MACHADO-

161.-DIVORCIO CONSENSUAL-2622/2001-D.A.P. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES-

162.-ACAO DE ALIMENTOS-2654/2001-D.C.P.P. x W.R.P.J. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. REGINA C.G. GUIMARAES LEPREVOST-

163.-DIVORCIO JUDICIAL-2666/2001-A.P.F. x M.J.F. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. TANIA MARA PODGURSKI-

164.-ACAO DE ALIMENTOS-2670/2001-K.F.P. x K.P.C. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

165.-SEPARACAO CONSENSUAL-2704/2001-M.A.M. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARIZA SOUZA HILBERT-

166.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2732/2001-E.W. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. LETICIO PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-

167.-ACAO DE ALIMENTOS-2776/2001-T.C.P.A. x S.C.F.A. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. NEY BRODBECK MAY-

168.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2778/2001-G.G.G. x G.M.G. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. SONY BRASILEIRO DE CAMPOS GUIMARAES-

169.-SEPARACAO CONSENSUAL-2913/2001-C.E.G.S. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. DOUGLAS LUIZ-

170.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2924/2001-A.L.S.D. x G.A.D.V. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ELISABETH HAABEN-

171.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-117/2002-J.A.F. x D.O.F. e outros -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. IVONE STRUCK-

172.-CONVERSAO EM DIVORCIO-604/2002-M.G.L. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA-

173.-REGULAMENTACAO DE VISITA-639/2002-W.S. x S.T.S. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ANA PAULA DE ARAUJO GOES.-

174.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-669/2002-I.M.A.J. e outros x I.M.A. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS

175.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-679/2002-K.C.B. e outros x G.L.B. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MUNIR GUERIOS FILHO-

176.-DIVORCIO CONSENSUAL-815/2002-N.L.K.R.H.J.K. x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. IVAN SANTOS DO CARMO-

177.-ALTERACAO DE CLAUSULA-832/2002-M.F.D. x

M.L.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO-

178.-SEPARACAO JUDICIAL-1012/2002-V.O.M. x P.C.S. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. LUIZ FERNANDO C.I.POTIER-

179.-SEPARACAO DE CORPOS-1520/2002-J.R.D. x M.R.S.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ELBA TERRA PEIXOTO.-

180.-ALVARA-1746/2002-M.C.L. x V.J.L.(-1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. JANE LUCI GULKA.-

181.-DIVORCIO CONSENSUAL-1834/2002-N.C. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. DANIEL MELNIK BLICHARSKI-

182.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1854/2002-B.K. x A.F.K. e outros -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. BOGDANO KARPEN-

183.-MEDIDA CAUTELAR-1864/2002-J.C.S. x V.A.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

184.-ORDINARIA-1891/2002-J.B.N. x S.S.M. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. LUIZ FERNANDO GRAICHEN.-

185.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1965/2002-L.C.L. x M.F.S.L. e outros -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR-

186.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2089/2002-R.A.W. x L.F.M. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO-

187.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2134/2002-M.L.C.M. x J.L.M. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. JODE CARDOSO.-

188.-ACAO DE ALIMENTOS-2179/2002-A.F.C. e outros x A.J.C. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

189.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2263/2002-L.N.A.C. x I.A.C. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ANA NAIR R.KACHEL.-

190.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2355/2002-A.L.P. x R.A.P. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT.-

191.-SEPARACAO CONSENSUAL-2403/2002-J.F.G. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. LUIZ AFONSO DIZ CLETO.-

192.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2413/2002-S.R.F. x G.O.A. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. KEILE CRISTINA BIEZUS-

193.-DIVORCIO CONSENSUAL-2549/2002-F.D. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI-

194.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2749/2002-L.L. x C.A.M.J. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

195.-DIVORCIO CONSENSUAL-2782/2002-A.L. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ODEMIRO JOSE BERBES FARIAS.-

196.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2921/2002-B.S.R. x

L.V.R. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES-

197.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2936/2002-G.R.O.M. x W.C.R.M. e outros -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARIA BETANIA A. DE ALMEIDA.-

198.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2948/2002-A.R.P. x J.F.P. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ANDREIA CANDIDA VITOR-

199.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-2995/2002-J.D.L.N. x G.H.O. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. JOSE DANTAS L.NETO.-

200.-EXECUCAO DE SENTENCA-3003/2002-R.L.S.V. x M.C.V. e outros -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ADRIANA E.CORREA-

201.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3053/2002-W.B. x J.A.B. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO-

202.-ACAO DE ALIMENTOS-3061/2002-S.M.P. x M.L.S.P. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES.-

203.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3102/2002-A.R.S. x Z.H.Z. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ALEXANDRE SOUZA DA SILVA-

204.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3124/2002-V.H.D.S. x M.S.P. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

205.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3182/2002-L.T.S. e outros x A.C.S. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE.-

206.-SEPARACAO CONSENSUAL-3204/2002-M.B.J. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI-

207.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3439/2002-D.A.R. x R.B. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS-

208.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-115565/2002-H.D.R.S. x A.V.L. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. APARECIDA VIANA LAURINDO-

209.-DIVORCIO CONSENSUAL-34/2003-J.E.B.F. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. JULIANA LICZCOWSKI MALVEZZI-

210.-ACAO DE ALIMENTOS-87/2003-E.C.A. e outros x L.C.A. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

211.-SEPARACAO CONSENSUAL-113/2003-L.R.V. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. LAERSON DA ROSA VIEIRA-

212.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-185/2003-K.A.C. e outros x E.C.F.C. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. LUCI MARLENE HABIB-

213.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-187/2003-E.K. x L.G.K. e outros -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. JOSE CARLOS ROSA-

214.-CONVERSAO EM DIVORCIO-264/2003-I.S. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARCIUS L. M. DE MATTOS-

215.-SEPARACAO CONSENSUAL-369/2003-C.A.A. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. IRIS MARIA ALVES-

216.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-554/2003-L.C.O. e outros x J.L.O. e outros -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ANA PAULA GULARTE LIBERATO-

217.-SEPARACAO JUDICIAL-591/2003-W.A.C. x A.J.C. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

218.-ACAO DE ALIMENTOS-602/2003-C.C.W.S. e outros x J.A.S. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

219.-SEPARACAO CONSENSUAL-833/2003-A.B.R. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-

220.-SEPARACAO CONSENSUAL-1212/2003-E.B.S. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ROSANE A ROSS-

221.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1384/2003-E.M.A. x D.L.A. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

222.-DIVORCIO CONSENSUAL-1398/2003-G.J.P.M. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. IOLANDANINES OSTROWSKI.-

223.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1621/2003-E.C.F. x M.C. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. SHIRLEY ROSANA DE MORAES-

224.-SEPARACAO CONSENSUAL-1622/2003-F.A. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARCIUS L. M. DE MATTOS-

225.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1653/2003-L.J.G.K. e outros x E.K. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

226.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1711/2003-D.A.O. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

227.-DIVORCIO CONSENSUAL-2178/2003-D.F.C. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. PEDRO LOPES-

228.-SEPARACAO CONSENSUAL-2237/2003-A.C.B. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. CELSO CARNEIRO DO AMARAL-

229.-ALVARA-2284/2003-A.R.G. x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-

230.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2374/2003-B.R. x C.V.S. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. PRISCILLA CRISTIANE BARBIERO PIMENTEL-

231.-SEPARACAO CONSENSUAL-2403/2003-J.B.O. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARIA DE FATIMA DA SILVA.-

232.-SEPARACAO CONSENSUAL-2452/2003-E.F.M.R. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

233.-DIVORCIO CONSENSUAL-2495/2003-L.M.C. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARLENE PAES GUARESCHI-

234.-SEPARACAO CONSENSUAL-2543/2003-A.G.F. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. CRISTINA DE MATTOS BARROS-

235.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2649/2003-N.C.P. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-

236.-SEPARACAO CONSENSUAL-41/2004-M.K. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. MARTA NOGUEIRA MAZOLLA-

237.-DIVORCIO CONSENSUAL-11016/2003-O.D.S. e outros x J.D. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

1ª Vara de Delitos de Trânsito

COMARCA DE CURITIBA
PRIMEIRA V.DELITOS DE TRANSITO
JUIZ(A) DR. EDSON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 003/2004

01 ACAO PENAL NRO.: 2000.0011260-7
REU: GILBERTO GIACOMOZZI.
ADV: Dr.Lorival Damaso da Silveira.
OBJETO: Sentença. Absolvicao.

02 ACAO PENAL NRO.: 2002.0001412-9
REU: HUGO LEONARDO FORTES BARBOSA.
ADV: Dr. Mozart Albuquerque Brites.
OBJETO: ...RECEBIDO O RECURSO DE APELACAO. VISTA AO RECORRENTE PARA AS RAZOES DE RECURSO NO PRAZO LEGAL.

COMARCA DE CURITIBA
PRIMEIRA V.DELITOS DE TRANSITO
JUIZ(A) DR. EDSON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 003/2004

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Mozart Albuquerque Brites	02	2002.0001412-9
Dr.Lorival Damaso da Silveira	01	2000.0011260-7

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 003/2004

01 1995.0005894-7/0 - Execução de Título Judicial GORETI INES KRUCHELSKI X PANATUR TURISMO LTDA (ANTI-GA J.J.TURISMO LTDA) Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o retorno do ofício da Receita Federal Adv(s) JOAO ANTONIO GASPAR, MAX RIESEMBERG BASTOS

02 1996.0003939-0/0 - Execução de Título Judicial AFONSO HENRIQUE TEIXEIRA DE FREITAS X RODRIGO NOGUEIRA Intime-se a parte exequente sobre a informacao da COPEL de fls 91. Adv(s) FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JULIO JACOB JUNIOR, RONILDO GONCALVES DA SILVA, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

03 1996.0005698-7/0 - Execução Título Extrajudicial LEONE MAISA LIMA DE ARAUJO NEUTZLING X MARCUS VINICIUS GOMES FERREIRA Manifeste-se a parte exequente sobre a peticao de fls 98/101, esclarecendo-se que aparentemente existe litispendencia em relacao aos autos numero 2002.28044-5, em tramite no 8 juizado cível, tendo em vista que não pode haver a execucao dos cheques objetos de acordo nos presentes autos e a execucao do acordo ao mesmo tempo, sob pena de haver uma dupla cobrança. Adv(s) LEONEI MARTINS FREITAS

04 1997.0006518-8/0 - Execução Título Extrajudicial HOMEIRO VIEIRA NETO X ROSANE MARIA WOSOSKI SANTOS (E OUTRO) Indefiro o pedido de fl 26 visto que o TRE nao presta informacoes para fins cíveis. Adv(s) HOMERO VIEIRA NETO

05 1997.0008438-7/0 - Execução de Título Judicial MARIO MUNENORI YAGUYU X RUBENS ASSIS DE MIRANDA JUNIOR Retirar oficio em Cartório Adv(s) MAURICIO RIBEIRO LOSSO, DENISE R. L. LAZOF

06 1997.0011800-1/0 - Execução de Título Judicial DANIEL SOARES VIANA X ANTONIO ACIR PACHECO Intime-se o executado para que efetue o pagamento do saldo remanescente do débito em cinco dias, sob pena de execução. Adv(s) ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA, ELENI RIBAS FREIRE

07 1998.0009022-0/0 - Execução de Título Judicial AUREA

MUNHOZ ONORIO X GENECI DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA Para que possamos tomar ambas as providencias, informe a exequente o numero do CPF da executada. Adv(s) ARIBERT JOAO RANNO, SILVIO OLIVEIRA DA SILVA, LUDEMIR KLEBER MOSER

08 1998.0010896-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LEANDRO DA SILVA (E OUTRO) X JOSE ALMEIDA PRADO (E OUTRO) 1-Informe os autores o número do CFP do reclamado Luiz Aparecido de Castro Gomes... 2-Quanto ao pedido de fls 102, aguarde-se audiência de Instrução e Julgamento... Adv(s) ALESSANDRO AGNOLIN, PEDRO ELIAS ARCENIO

09 1999.0001002-2/0 - Execução Título Extrajudicial MOACIR PUDELKO X HOSPITAL SANT'ANA LTDA. (E OUTRO) Concedo o prazo de 90 dias para que a parte autora verifique a existência de bens em nome da parte executada , após, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Adv(s) ALEXANDRE COELHO VIEIRA

10 1999.0006425-4/0 - Execução de Título Judicial ONEIDE PRADO X MARIA ROSELI HERZER (E OUTRO) Ante a polêmica surgida Designada nova audiência de conciliação a ser presidida pelo Juiz de Direito, Dr. TITO CAMPOS DE PAULA, no dia 30/03/2004 às 16:30 h. Adv(s) JORGE MARCELO DUARTE CORREA, JOCELINO ALVES DE FREITAS

11 1999.0014375-8/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA KREMER GUETTER X VICTOR RICARDO HERTZ (E OUTRO) Intimem-se os executados para que paguem o valor do débito, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora de bens . Valor atualizado: R\$1.733,92 Adv(s) JOAO DOMINGOS CARDOSO

12 2000.0004466-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA GORETI BACELLAR X LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA Manifeste-se a autora sobre a peticao de fl 126. Adv(s) NEY LUIZ PEREIRA, RONILDO GONCALVES DA SILVA, LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO

13 2000.0004493-8/0 - Execução de Título Judicial IARA MARIA VIEIRA GUAITA X EURIDES DOS SANTOS Manifeste-se sobre a informação a Copel sobre o endereço do executado. Adv(s) JOSE MARIA MACEDO DA COSTA

14 2000.0006456-4/0 - Processo de Conhecimento ROMILDA FERREIRA DE ASSIS X MECANICA IDEAL (AMARILDO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:10 do dia 11/05/2004 Adv(s) AMANCIO CUETO

15 2000.0007864-6/0 - Processo de Conhecimento ERNANI COLLI X LINDAMIR MARIA MELNICK (E OUTRO) Intime-se a executada para pagar o valor remanescente , no prazo de 05 dias, sob pena de penhora de bens. Honorários advocatícios:R\$83,14 / Custas processuais : R\$110,25 (valores atualizados até 21/07/2003) Adv(s) FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR, LUIS GERMANO ZETTEL, SERGIO STABELINI MINHOTO

16 2000.0016050-4/0 - Processo de Conhecimento EDILON FERREIRA SAO MIGUEL X CAVO - COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 13/05/2004 Adv(s) JULIANA LILIBERATI

17 2001.0008235-0/0 - Execução de Título Judicial LUIZ FERNANDO BILHAN X JOSE ARLITO GOMES DE LIMA (E OUTRO) Intime-se a parte exequente sobre a penhora realizada no presente processo. Adv(s) PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO, DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA, CARLOS ROBERTO DE MATOS

18 2001.0011928-8/0 - Processo de Conhecimento JULIANA DIAS X TRANSLINI TRANSPORTES LTDA Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o pagamento efetuado nos autos Adv(s) CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

19 2001.0014330-8/0 - Processo de Conhecimento ALICE KRUG FRAGA X A.J.S. ASSESSORIA JURIDICA SILVA (E OUTRO) Intime-se a parte executada para pagar o valor remanescente de R\$73,21(setenta e três reais e vinte e um centavos), tendo em vista a informação da Contadoria às fls. 43. Adv(s) OSWALDO CARVALHO DA SILVA

20 2001.0014531-9/0 - Processo de Conhecimento EDSON JOSE DA SILVA X SINESIO JOSE DA SILVA Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça e indicar bens à penhora. Adv(s) EDSON JOSE DA SILVA

21 2001.0015214-5/0 - Processo de Conhecimento FABIO JOSE GERMANO DA SILVA (E OUTRO) X MRV CONSTRUCOES LTDA Sobre a peticao de fl 72, diga o autor. Adv(s) ADEMIR DA SILVA, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO

22 2001.0018134-0/0 - Processo de Conhecimento ALBERTO FERNANDO DA SILVA X RUDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA manifeste-se a parte exequente sobre a penhora realizada , conforme certidão do oficial de justiça Adv(s) FREDY YURK, AMAURI MARTINI SEBASTIAO

23 2002.0000918-0/0 - Processo de Conhecimento CLELIO SPAINI X WALTER PACHECO (E OUTRO) audiência de instrução e julgamento marcada para dia 09/05/2005 às 15:00 horas. Adv(s) VALDEREZ ARCHEGAS FERREIRA, DORVAL ANGELO CURY SIMOES

24 2002.0001375-7/0 - Processo de Conhecimento CELIA ALVES LACERDA X BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR Homologo por sentença a decisao de fls 107/108 (pela extincção do processo sem julgamento de merito), proferida pelo Juiz Leigo JAKSON HOHARA MENDES, com fulcro no art 40 da lei 9099/95, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Adv(s)

ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA, JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO

25 2002.0001400-1/0 - Processo de Conhecimento AFONSO VILCHES FILHO X VESAI IMPORTACAO E COMERCIO LTDA Considerando-se que a executada afirma que os bens penhorados não são de sua propriedade, indique bens para a penhora para que estando seguro o juízo, possam os embargos serem recebidos. Adv(s) JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, LUIZ CARLOS DA ROCHA

26 2002.0011059-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIO NAPOLEAO ZDROJESKI X EDSON LUIZ ALVES REGIS Ao proceder a verificação através do sistema Bacen-Jud, constatou-se que o número do CPF da parte executada existente nos autos é inválido, razão pela qual deverá a parte exequente informar o número correto. Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

27 2002.0014178-0/0 - Processo de Conhecimento ANA CECILIA SUPLYCK NICKEL X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (PAO DE ACUCAR SUPERMERCADOS) 1-Recebo o recurso de fls. 41/49 por ser tempestivo e ter sido devidamente preparado;

2-Intime-se a parte contrária para que apresente resposta escrita 3-Após , remetam-se os autos à Turma Recursal. Adv(s) GUILHERME MANNA ROCHA

28 2002.0014536-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO CERICATTO X RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A Rejeito de plano os embargos de declaração pois no ambito dos Juizados Especiais nao existe necessidade de pré-questionamento de matéria para o recurso cabível nesta fase, visto que por nao existir agravo de instrumento, nao existe preclusao. Adv(s) CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, PAULO ROGERIO PONTES

29 2002.0014662-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO MADUREIRA JUNIOR X ANGELI ANTONIO DE OLIVEIRA Ante o tempo decorrido e tendo o executado sido intimado para pagamento e nada alegou, manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv(s) LUIR CESCIN

30 2002.0020390-4/0 - Processo de Conhecimento ALEANDRO INDIOMAR PETRICOSKI X TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A Redesignação de audiência para o dia 11/05/2004 às 20:00 h. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

31 2002.0021260-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES LISBOA PINTO MEZACASA X FABIO JUNIOR TEIXEIRA Manifestem-se as partes sobre o cumprimento do acordo e interesse no prosseguimento do feito. Adv(s) ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO , MARCELO MARTINS, ZENAIDE CARPANEZ FRAXINO

32 2002.0023423-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANA ADELINA BORTOLINI LUCINIO X CREDITEL C.V LINHAS TELEFONICAS LTDA Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, caso tenha interesse informe o novo endereço da parte reclamada. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

33 2002.0026013-4/0 - Processo de Conhecimento MAIKON JEFERSON SANTOS OLIVEIRA X CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA (E OUTROS) Audiência de instrução e julgamento marcada para dia 10/05/2005 às 15:00 horas Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, KARINA COELHO, DINO COSTA-CURTA, ALMIR TADEU BOTELHO, SIGISFREDO HOEPERS, MARIA WROBEL SCHATZ

34 2003.0002605-0/0 - Processo de Conhecimento MARCILEY DA SILVA GAVIOLI (E OUTRO) X EXPRESSO NORDESTE LTDA Intime-se a executada para pagar o débito, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Valor atualizado até a presente data para cada exequente :R\$173,13(cento e setenta e três reais e treze centavos) Adv(s) MARCILEY DA SILVA GAVIOLI, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, MAURO SOARES DE OLIVEIRA, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, JACKSON HAAS GOMES

35 2003.0004300-9/0 - Processo de Conhecimento TEREZIO GAPSKI FILHO (E OUTRO) X ZARDO TURISMO LTDA - EUROTUR (E OUTRO) Intime-se a parte exequente para informar o nº do CPF de CLAUDIO CESAR MAAS para dar continuidade ao processo, expedindo certidão de dívida Adv(s) JOSE NAZARENO GOULART

36 2003.0004368-9/0 - Processo de Conhecimento RISOLETE SANTOS DENARDIN X ITAUCARD ADMINISTRADORA - CARTAO VISA (E OUTRO) Homologo por sentença a decisao de fls 76/77 (pela procedencia parcial do pedido), proferida pelo Juiz Leigo ANDRE LUIS HORTMANN, com fulcro no art 40 da lei 9099/95, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Adv(s) DEBORA FABIA DO NASCIMENTO, ROSI MARI BASTOS IACOMINI

37 2003.0005373-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELO FERNANDES POLAK X JOAO DA COSTA RAMOS SOBRINHO Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento , oportunidade em que serão decididos todos os incidentes... Adv(s) ALCIDES GABOARDI JUNIOR, SOIANE MONTANHEIRO TORRES

38 2003.0006014-5/0 - Processo de Conhecimento DIZONETH GONÇALVES DOS SANTOS NETO X PAULO ROBERTO DEL PONTES Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 12/05/2004 Adv(s) MARCIUS FONTOURA LASS

39 2003.0006054-9/0 - Processo de Conhecimento SIRLEI TEREZINHO ASSUMPCAO X FININVEST Homologo por sentença a decisao de fls. 58 (pela improcedência do pedido) proferida pelo Juiz Leigo André Luis Hortmann, com fulcor no art.40 da Lei nº 9099/95, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Adv(s) LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

40 2003.0006849-7/0 - Processo de Conhecimento VALERIA CATALDO DA SILVEIRA X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 09/06/2005 Adv(s) ANDRE PEIXOTO DE SOUZA

41 2003.0008144-6/0 - Processo de Conhecimento ELENIR MASETTO DOS SANTOS X JOSE DE PAULA (E OUTRO) Intime-se a parte reclamada para a apresentar o comprovante do pagamento do preparo das custas recursais, sob pena de deserção do recurso. Prazo 5 dias Adv(s) LUIZ DIAS, ARIBERT JOAO RANNO

42 2003.0008439-4/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO DA SILVA BATISTA X FINAUSTRIA Manifeste-se a reclamada sobre a petição de fls. 24/25. Adv(s) MARLI DA SILVA BRITO, MARCIA CRISTINA VAZ

43 2003.0010097-1/0 - Processo de Conhecimento NELSON TADEU FERNANDES X ANTONIO SERGIO RIBAS NEGRELLI Intime-se a parte reclamante para se manifestar sobre o endereço do reclamado fornecido pelo Detran e pela Copel. Adv(s) CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR

44 2003.0011135-1/0 - Processo de Conhecimento CLARICE APARECIDA NEVES X FREMATEX COM. TECIDOS MALHAS KILO ATACADO VAREJO 1-Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita formulado pela parte recorrente. . 2-Assim sendo, caso insista a parte recorrente em prosseguir com o recurso, deverá no prazo de 48 horas após ser intimada através de seu advogado , efetivar o preparo do recurso, sob pena de deserção. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

45 2003.0012103-4/0 - Processo de Conhecimento CELSO PATRIK JUNIOR DE JESUS X BANCO ABN AMRO REAL S/A Audiência de Instrução e Julgamento marcada para dia 30/11/2004 às 15:30h Adv(s) LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

46 2003.0013056-3/0 - Processo de Conhecimento ADAIL MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA X VIVIANE CARLA SANTOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 11/05/2004 Adv(s) LUIZ CARLOS

47 2003.0013558-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOSALBERTO SIKORSKI X BRASIL TELECOM S.A Intime-se a reclamada através de sua advogada, para que manifeste-se sobre a peticao de fl 13, em 5 dias e, em sendo o caso deposite o valor da multa com a devida correção. Adv(s) ALICE MAZZARO VALENZA, RONY CESAR CENTENARO VALENZA, SANDRA REGINA RODRIGUES

48 2003.0014157-4/0 - Processo de Conhecimento PAULA DAIANE KRONEIS X MOHAMAD HAMAD ZEAITER (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 11/05/2004 Adv(s) RENATA CRISTINA PALOANO TOESCA, MARCEL EDUARDO DE LIMA

49 2003.0014852-5/0 - Processo de Conhecimento ALAN BRUNO CICHON X VENICIO MARTINS esclareça o autor e se possível junte documentos sobre quem incluiu seu nome no SCPC e/ou SERASA Adv(s) ELEVR DIONYSIO NETO

50 2003.0014906-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE APARICIO MARINHO X ABN - AMRO BANK Homologo por sentença a decisao de fls 11/12 (pela extincao do processo sem julgamento de merito), proferida pelo juiz leigo HOMERO RASBOLD, com fulcro no art 40 da lei 9099/95, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Adv(s) KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA

51 2003.0014932-3/0 - Processo de Conhecimento ELENITA TROJAN X FABIO FERREIRA DA SILVA Diante do exposto , julgo parcialmente procedente a reclamação e condeno a parte reclamada ao pagamento de R\$2.142,32, com correção monetária a partir de 19/06/2003 e juros legais a partir de 08/07/2003 Adv(s) CELIA DO ROCIO DE PAULA

52 2003.0015025-7/0 - Processo de Conhecimento MARCELO FERNANDES POLAK X GABRIEL D' AGOSTIN Manifeste-se o autor sobre a peticao e documentos de fls 90/95. Adv(s) ALCIDES GABOARDI JUNIOR, FERNANDA ANDREAZZA, SOIANE MONTANHEIRO TORRES

53 2003.0015310-7/0 - Processo de Conhecimento ALFREDO WALTER GRAHL X SEGURADORA ROMA SA Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a reclamação e condeno a parte reclamada ao pagamento de R\$1.000,00 , com correção monetária a partir de 02/07/2003 e juros legais de 14/07/2003 Adv(s) ROSE MARY GRAHL

54 2003.0015684-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELO FERNANDES POLAK X ADILSON LUIZ FIORESE manifeste-se o autor sobre o pedido de fls. 79 Adv(s) ALCIDES GABOARDI JUNIOR

55 2003.0016709-1/0 - Processo de Conhecimento TELMA RODAELLI X IMOBILIARIA NOROEGA Audiência de instrução e julgamento marcada para dia 31/03/2005 às 15:00 horas. Adv(s) BRASIL PARANA DE CRISTO II

56 2003.0018627-8/0 - Processo de Conhecimento LEONARDO PAULINO NETO X JOVITA OLS TAN Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 13/06/2005 Adv(s) ANA MARIA ANIBELLI FERNANDES, JOR-

GE MARCELO DUARTE CORREA

57 2003.0018720-5/0 - Processo de Conhecimento TATIANE LUCIA SCLHORST BITTENCURT X LOJA GAPPY - A. MARTINS CONFECOES Indefiro o pedido de citacao da fabricante, tendo em vista que no Juizado nao se admite a intervecao de terceiro e o caso nao se trata de litisconsorcio (art 10, lei 9099/95). Designe-se uma audiencia conciliatoria. Caso nao haja acordo, designe-se AIJ. Adv(s) LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

58 2003.0020590-7/0 - Processo de Conhecimento SALVADOR ABREU PETTI X ASSEFAZ - FUND. ASSIST. SERVIDORES AO MINISTERIO DA FAZENDA Em face no contido nas peticoes e despacho de fls. 10/12, manifeste-se a parte reclamada sobre a regularizacao do polo ativo da reclamacao para que possamos homologar a proposta de acordo de fls. 07 Adv(s) WALDIR LESKE

59 2003.0020660-4/0 - Processo de Conhecimento LUCIMEIRE LEDUC PEIXOTO FEDALTO X 5200 LOJA DE MÓVEIS LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 08/06/2005 Adv(s) JORGE CLARO BADARO

60 2003.0023095-3/0 - Execução Título Extrajudicial EDELTRAUT SUCHOMEL X MARILANDA LEME DA CUNHA (E OUTRO) Conforme requerido às fls. 28, concedo o prazo de 10 dias para manifestação da reclamante através de seu advogado. Adv(s) PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR., ODAIR SABOIA CORDEIRO

61 2003.0023377-5/0 - Processo de Conhecimento JORGE LUIZ MARTINS SOARES X JORGE LEOCADIO RODRIGUE DE LIMA Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 11/05/2004 Adv(s) MARICLEIA DO ROCIO SANTOS

62 2004.0001033-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE MERCES DA FONSECA X SUSY VALERIA SERAFIM DE SOUZA Manifeste-se o exequente sobre o retorno do AR (nformação do Correio:"mudou-se") Adv(s) RENATO DACILIO FLORES

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL

1º Juizado Especial Cível -

Relação Nº : 003/2004

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	023	2002.0000918-0/0
RONY CESAR CENTENARO		
VALENZA	047	2003.0013558-7/0
ADEMIR DA SILVA	021	2001.0015214-5/0
ALCIDES GABOARDI JUNIOR	037	2003.0005373-0/0
ALCIDES GABOARDI JUNIOR	052	2003.0015025-7/0
ALCIDES GABOARDI JUNIOR	054	2003.0015684-0/0
ALESSANDRO AGNOLIN	008	1998.0010896-0/0
ALEXANDRO COELHO VIEIRA	009	1999.0001002-2/0
ALICE MAZZARO VALENZA	047	2003.0013558-7/0
ALMIR TADEU BOTELHO	033	2002.0026013-4/0
AMANCIO CUETO	014	2000.0006456-4/0
AMAURI MARTINI SEBASTIAO	022	2001.0018134-0/0
ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES	056	2003.0018627-8/0
ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA	024	2002.0001375-7/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	031	2002.0021260-1/0
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	040	2003.0006849-7/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	032	2002.0023423-0/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	044	2003.0011135-1/0
ARIBERT JOAO RANNOV	007	1998.0009022-0/0
ARIBERT JOAO RANNOV	041	2003.0008144-6/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	055	2003.0016709-1/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	028	2002.0014536-0/0
CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR	043	2003.0010097-1/0
CARLOS ROBERTO DE MATOS	017	2001.0008235-0/0
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	018	2001.0011928-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	033	2002.0026013-4/0
CELIA DO ROCIO DE PAULA	051	2003.0014932-3/0
DEBORA FABIA DO NASCIMENTO	036	2003.0004368-9/0
DENISE R. L. LAZOF	005	1997.0008438-7/0
DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO	021	2001.0015214-5/0
DINO COSTACURTA	033	2002.0026013-4/0
DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA	017	2001.0008235-0/0
EDSON JOSE DA SILVA	020	2001.0014531-9/0
ELENI RIBAS FREIRE	006	1997.0011800-1/0
ELEVIR DIONYSIO NETO	049	2003.0014852-5/0
ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA	006	1997.0011800-1/0
FABIANA SILVEIRA	050	2003.0014906-8/0
FABIOLA P. CORDEIRO		
FLEISCHFRESSER	028	2002.0014536-0/0
FERNANDA ANDREAZZA	052	2003.0015025-7/0
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	002	1996.0003939-0/0
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	015	2000.0007864-6/0
FREDY YURK	022	2001.0018134-0/0
GUILHERME MANNA ROCHA	027	2002.0014178-0/0
HOMERO VIEIRA NETO	004	1997.0006518-8/0
JACKSON HAAS GOMES	034	2003.0002605-0/0
JOAO ANTONIO GASPAR	001	1995.0005894-7/0
JOAO DOMINGOS CARDOSO	011	1999.0014375-8/0
JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO	024	2002.0001375-7/0
JOCELINO ALVES DE FREITAS	010	1999.0006425-4/0
JORGE CLARO BADARO	059	2003.0020660-4/0
JORGE MARCELO DUARTE CORREA	010	1999.0006425-4/0
JORGE MARCELO DUARTE CORREA	056	2003.0018627-8/0
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	002	1996.0003939-0/0
JOSE MARIA MACEDO DA COSTA	013	2000.0004493-8/0
JOSE NAZARENO GOULART	035	2003.0004300-9/0
JOSE RICARDO CAVALCANTI DE		

ALBUQUERQUE	025	2002.0001400-1/0
JULIANA LIBERATI	016	2000.0016050-4/0
JULIO JACOB JUNIOR	002	1996.0003939-0/0
JULIO JACOB JUNIOR	015	2000.0007864-6/0
KARINA COELHO	033	2002.0026013-4/0
KARINE SIMONE POFAHL	050	2003.0014906-8/0
LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO	012	2000.0004466-0/0
LEONEI MARTINS FREITAS	003	1996.0005698-7/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	033	2002.0026013-4/0
LUDEMIR KLEBER MOSER	007	1998.0009022-0/0
LUIR CESHCHIN	029	2002.0014662-5/0
LUIS GERMANO ZETTEL	015	2000.0007864-6/0
LUIZ CARLOS	046	2003.0013056-3/0
LUIZ CARLOS DA ROCHA	025	2002.0001400-1/0
LUIZ DIAS	041	2003.0008144-6/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	045	2003.0012103-4/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	039	2003.0006054-9/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	057	2003.0018720-5/0
MARCELO EDUARDO DE LIMA	048	2003.0014157-4/0
MARCELO MARTINS	031	2002.0021260-1/0
MARCIA CRISTINA VAZ	042	2003.0008439-4/0
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	034	2003.0002605-0/0
MARCIUS FOUTOURA LASS	038	2003.0006014-5/0
MARIA WROBEL SCHATZ	033	2002.0026013-4/0
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	061	2003.0023377-5/0
MARLI DA SILVA BRITO	042	2003.0008439-4/0
MAURICIO RIBEIRO LOSSO	005	1997.0008438-7/0
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	034	2003.0002605-0/0
MAX RIESEMBERG BASTOS	001	1995.0005894-7/0
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	034	2003.0002605-0/0
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	034	2003.0002605-0/0
NEY LUIZ PEREIRA	012	2000.0004466-0/0
ODAIR SABOIA CORDEIRO	060	2003.0023095-3/0
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	019	2001.0014330-8/0
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO	017	2001.0008235-0/0
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.	060	2003.0023095-3/0
PAULO ROGERIO PONTES	028	2002.0014536-0/0
PEDRO ELIAS ARCEJO	008	1998.0010896-0/0
RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA	048	2003.0014157-4/0
RENATO DACILIO FLORES	062	2004.0001033-5/0
RONILDO GONCALVES DA SILVA	002	1996.0003939-0/0
RONILDO GONCALVES DA SILVA	012	2000.0004466-0/0
ROSE MARY GRAHL	053	2003.0015310-7/0
ROSI MARI BASTOS IACOMINI	036	2003.0004368-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	030	2002.0020390-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	047	2003.0013558-7/0
SERGIO STABELINI MINHOTO	015	2000.0007864-6/0
SIGISFREDO HOEPERS	033	2002.0026013-4/0
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	007	1998.0009022-0/0
SOJANE MONTANHEIRO TORRES	037	2003.0005373-0/0
SOJANE MONTANHEIRO TORRES	052	2003.0015025-7/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	028	2002.0014536-0/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	026	2002.0011059-0/0
VALDEREZ ARCHEGAS FERREIRA	023	2002.0000918-0/0
WALDIR LESKE	058	2003.0020590-7/0
ZENAIDE CARPANEZ FRAXINO	031	2002.0021260-1/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL

2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 007/2004

01 1997.0008645-2/0 - Execução Título Extrajudicial ADRIANA FERREIRA PAWLIMICHL X LUIZ SERGIO DA SILVA (E OUTRO) Manifestar-se pela continuidade ou não dos presente autos. Adv(s) ANA NERI CORDEL RODRIGUES
02 1997.0012782-5/0 - Execução Título Extrajudicial VALERIA SORIANA WISCHRAL X VALMIR LUIZ DE ANDRADE (E OUTRO) Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da petição acostada nos autos. Adv(s) TARCISIO LOURENCO DARIF, CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO, ALEXANDRE BROWN PALMA
03 1998.0002713-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DA SILVA LEAL X TEREZINHA VIEGA I) Forme o necessário contraditório. Jntime-se a parte executada para que se manifeste nos autos sobre a petição retro. Adv(s) ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO
04 1999.0000145-7/0 - Processo de Conhecimento IVONEI M. DA SILVEIRA X SUL AMERICA UNIBANCO SEGURADORA S/A Manifestar-se nos autos. Adv(s) DR. GIOVANNI COSTANTINO
05 2000.0008018-7/0 - Execução de Título Judicial INES OZIEKANSKI PICKCIUS X ITAMAR ADRIANO CAJAL (E OUTRO) Assinar o Auto de Adjudicação Adv(s) DR. NIVALDO MORAN
06 2000.0010399-3/0 - Execução Título Extrajudicial JUA-RES PEREIRA X RAFAEL JULIANO LUCIO MACHADO Sem o título, não há possibilidade de o processo prosseguir. Adv(s) ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO
07 2000.0012241-6/0 - Execução Título Extrajudicial RAUL KASEKER X ISMAIL ALI EL ASSAL Intimação do autor para comparecer em cartório para assinar o Auto de Adjudicação Adv(s) FERNANDO LUIZ DE SOUZA
08 2001.0001140-1/0 - Processo de Conhecimento LAURENTINA MARIA CAMPOS X WESLEI ARTUR BARRIGUELO (E OUTRO) Manifeste-se a parte interessada sobre o retorno o AR. Adv(s) LUIZ CARLOS PILOTO
09 2001.0004377-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIZ BRAGA PEREIRA X CLAUDIA MARIA SIMOES DE ASSIS

Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) RICARDO ANDRAUS

10 2001.0004415-6/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO TRISTAO X INFINITY TECNOLOGIA LTDA (E OUTRO) Manifeste-se a parte contrária Sobre o pedido de execução da multa Adv(s) CLEUSA MARIA GIARETTA

11 2001.0007092-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ ALBERTO CORREA X VALQUIRIA DE CARVALHO DA SILVA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JULIANA MIGUEL REBEIS, JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA

12 2001.0008277-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS PEREIRA DA ROCHA X DATA CONTROL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA intimação para audiência de conciliação designada para o dia 01/04/2004, às 09:25 horas. Adv(s) ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO

13 2001.0009940-6/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO BATISTA DA SILVA STENGLER X ROSANE MARIA RANIEL Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS

14 2001.0012422-2/0 - Processo de Conhecimento MARCELO NUNES BARBOSA X FININVEST S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DR ALCINDO LIMA NETO

15 2001.0014429-0/0 - Processo de Conhecimento SORAYA GARIBA X IEDA RAQUEL NEVES DA CUNHA a parte autora deve juntar uma planilha de cálculos discriminada justificando como chegou ao valor que pleiteia da requerida. Adv(s) DR. ADYR TACLA FILHO

16 2001.0018398-9/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO G MOREIRA X MARIO SERGIO BADUY MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO ACOSTADA NOS AUTOS Adv(s) EDMILSON ELTON DO AMARAL

17 2002.0008676-2/0 - Processo de Conhecimento HELIO DO NASCIMENTO RIBEIRO X GUIARTE CCL CURSOS (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR

18 2002.0010623-2/0 - Processo de Conhecimento JOAO AMAURI CARNEIRO X MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Manifestar-se sobre os documentos do consórcio. Adv(s) LUCIA A LAZOF

19 2002.0013328-0/0 - Processo de Conhecimento NORMA LUCIA SCOPEL X STELA MARIS PASSAGENS E TURISMO LTDA (E OUTRO) Intimação da parte reclamante a se manifestar, inclusive sobre o interesse na ação contra a primeira reclamada Adv(s) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES

20 2002.0015890-9/0 - Processo de Conhecimento MONICA P. GUIMARAES X TULOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARLOS AUGUSTO MELEK, JOSE CLAUDIO DEL CLARO, ROBERTO B. DEL CLARO

21 2002.0017180-8/0 - Processo de Conhecimento DEVANIR APARECIDO PEREIRA DA SILVA X C&A MODAS MAGAZINE LTDA. I) Torno sem efeito o despacho de fls. 66. II)....DECLARO EXTINTO o presente processo. ... Adv(s) HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, SIMONE REIS NASCIMENTO

22 2002.0018101-3/0 - Processo de Conhecimento MICHELLE CRISTINA ULBRICH SOUTELLO X MAURICIO RIBAS Este processo está extinto. Indefiro o requerimento retro. Adv(s) DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS

23 2002.0018127-7/0 - Processo de Conhecimento ISAUQUE PEREIRA DA SILVA X GLOBAL TELECOM LTDA. Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

24 2002.0019499-9/0 - Processo de Conhecimento BERONI RODRIGUES BELLO SILVERIO X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMADA PARA QUE INFORME O ENDEREÇO COMPLETO DA INEPAR PARA OS DEVIDOS FINS Adv(s) DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA

25 2002.0022981-4/0 - Processo de Conhecimento ALOIR CRIVELLARO X BRASIL TELECOM Intimação que houve equivo ao digitar o mês da audiência de instrução e julgamento , sendo que no sistema de computação deste Juizado o mês correto corresponde ao mês de abril de 2004. Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES

26 2002.0026240-4/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO FABIANO DEMENECK X MARIA DO ROSARIO SILVA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCI R. DAMAZIO

27 2003.0002647-7/0 - Processo de Conhecimento CAROLINE COELHO VIEIRA X BANCO BRADESCO SA Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) RICARDO LUCAS CALDERON, FABIANA SILVA BORBA

28 2003.0004134-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARIO NAPOLEAO ZDROJESKI X JACI POTRICH Manifeste-se o

exequente sobre o bem indicado às fls. 12, no prazo de lei. Adv(s) DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

29 2003.0004315-9/0 - Processo de Conhecimento ORLEI DE OLIVEIRA X GLOBAL TELECOM Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

30 2003.0004932-5/0 - Processo de Conhecimento TELMARI DO PILAR BERO KANSO X TELEPAR BRASIL TELECOM A parte reclamada deverá manifestar-se nos autos. Adv(s) ANA LUCIA RODRIGUES LIMA

31 2003.0007680-3/0 - Processo de Conhecimento KAREN APARECIDA ZIBELL (E OUTRO) X T C - ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. Homologo , por sentença, a decisão do douto Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

32 2003.0008568-5/0 - Processo de Conhecimento ADILSON BRUM X KELEY CRISTINA BASSO Intimação para audiência de conciliação designada para o dia 13/04/2004 às 19:45 horas. Adv(s) CLEVERSON JOSE GUSSO

33 2003.0010769-2/0 - Processo de Conhecimento SERGIO ANTONIO SZLANDA X BANCO ITAU S/A Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) HENRY HASSE, FABRÍCIO KAVA, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA

34 2003.0012287-9/0 - Processo de Conhecimento IRONE GAIO (E OUTRO) X CLAUDIO NAGICE A parte reclamada deve esclarecer melhor o pedido retro. Adv(s) LUCIANA ROSA KANIGOSKI

35 2003.0013418-3/0 - Processo de Conhecimento FABRÍCIO CONRADO HERTMANN MOREIRA X IMPRESSORAS RISOGRAPH DO BRASIL LTDA Intimação para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/06/2005 às 15:00 horas Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, EDUARDO PIRES GOMES CRUZ

36 2003.0014193-0/0 - Processo de Conhecimento FABRÍCIO VISSOTTO X BV FINANCEIRA - LEASING I) O ora petionário Aparecido Sanches Guerra não consta na petição inicial. II) Intime-se a parte reclamante para que informe acerca do fato ocorrido. Adv(s) FLAVIA MARIA RAMOS BETTEGA

37 2003.0015731-0/0 - Processo de Conhecimento AMILTON LUIZ MARCHIORO X LUIZ CESAR FERREIRA PEGO (E OUTROS) Intimação para audiência de conciliação designada para o dia 07/04/2004, às 14: 00 horas. Adv(s) UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, DR. LUIZ SERGIO GUBERT, CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA

38 2003.0016722-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELO FERNANDES POLAK X JURANDIR CERONJulgo extinta a presente reclamação com base do artigo 51, inciso III da Lei 9.099/95. A parte interessada deverá ingressar com ação no Juízo competente. Adv(s) SOJANE MONTANHEIRO TORRES

39 2003.0016827-0/0 - Processo de Conhecimento NEUZA MARCHALEK X EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A (E OUTRO) Defiro a exclusão requerida. Adv(s) ADRIANO ANTONIO BERTOLIN

40 2003.0019234-2/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO MIRANDA X CAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (E OUTROS) Defiro o requerimento de vistas destes autos, pelo prazo de cinco dias Adv(s) MAURO CAVALCANTE DE LIMA, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO

41 2003.0021119-5/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE KÖPPEN X BANCO DO BRASIL S/A Intimação para audiência de conciliação designada para o dia 01/04/2004 às 14:00 horas Adv(s) LUIZ FERNANDO Z. TORRES, MARISOL JESUS FILLA, WERNER AUMANN, MARCIO SASSO

42 2003.0022263-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE VALDIR FERREIRA X SULCAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA (E OUTRO) Intimação dos reclamados, que a proposta feita foi aceita pelo autor. Adv(s) ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI

43 2003.0022319-4/0 - Processo de Conhecimento DELCIA

MAR PIRES DA SILVA X CASA NOVA A parte autora deve juntar os comprovantes dos pagamentos alegados na inicial, em 10 dias, sob pena de extinção do feito. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, KARINE KLOSTER

49 2004.0002519-3/0 - Processo de Conhecimento LAUDECI DE SOUZA CARVALHO X BRASIL TELECOM S.A Em face da não presença do requisito da plausibilidade do direito discutido, indefiro a liminar pleiteada. Aguarde-se a audiência conciliatória já designada. Adv(s) FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 007/2004

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	045	2003.0023001-8/0
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	031	2003.0007680-3/0
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	039	2003.0016827-0/0
ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI	042	2003.0022263-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	025	2002.0022981-4/0
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	019	2002.0013328-0/0
ALEXANDRE BROWN PALMA	002	1997.0012782-5/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	017	2002.0008676-2/0
ANA CAROLINA ROHR	046	2003.0023027-0/0
ANA CELIA PIRES CURUCA		
LOURENCAO	003	1998.0002713-8/0
ANA CELIA PIRES CURUCA		
LOURENCAO	012	2001.0008277-5/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	030	2003.0004932-5/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	001	1997.0008645-2/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	029	2003.0004315-9/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	048	2004.0001146-1/0
CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO	002	1997.0012782-5/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	035	2003.0013418-3/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	023	2002.0018127-7/0
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA	037	2003.0015731-0/0
CLEUSA MARIA GIARETTA	010	2001.0004415-6/0
CLEVERSON JOSE GUSO	032	2003.0008568-5/0
DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS	028	2003.0004134-9/0
DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO	022	2002.0018101-3/0
DR ALCINDO LIMA NETO	014	2001.0012422-2/0
DR. ADYR TACLA FILHO	015	2001.0014429-0/0
DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA	024	2002.0019499-9/0
DR. GIOVANNI COSTANTINO	004	1999.0000145-7/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	033	2003.0010769-2/0
DR. LUIZ SERGIO GUBERT	037	2003.0015731-0/0
DR. NIVALDO MORAN	005	2000.0008018-7/0
EDMILSON ELTON DO AMARAL	016	2001.0018398-9/0
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ	035	2003.0013418-3/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	033	2003.0010769-2/0
FABIANA SILVA BORBA	027	2003.0002647-7/0
FABRICIO KAVA	033	2003.0010769-2/0
FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI	049	2004.0002519-3/0
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	007	2000.0012241-6/0
FLAVIA MARIA RAMOS BETTEGA	036	2003.0014193-0/0
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO	021	2002.0017180-8/0
HENRY HASSE	033	2003.0010769-2/0
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA	011	2001.0007092-0/0
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	020	2002.0015890-9/0
JULIANA MIGUEL REBEIS	011	2001.0007092-0/0
KARINE KLOSTER	048	2004.0001146-1/0
LUCI R. DAMAZIO	026	2002.0026240-4/0
LUCIA A LAZOF	018	2002.0010623-2/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	034	2003.0012287-9/0
LUIZ CARLOS PILOTO	008	2001.0001140-1/0
LUIZ FERNANDO Z.TORRES	041	2003.0021119-5/0
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	047	2004.0001130-0/0
MARCIO SASSO	041	2003.0021119-5/0
MARISSOL JESUS FILLA	041	2003.0021119-5/0
MARLOS AUGUSTO MELEK	020	2002.0015890-9/0
MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS	022	2002.0018101-3/0
MAURO CAVALCANTE DE LIMA	040	2003.0019234-2/0
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES	019	2002.0013328-0/0
RICARDO ANDRAUS	009	2001.0004377-0/0
RICARDO LUCAS CALDERON	027	2003.0002647-7/0
ROBERTO B. DEL CLARO	020	2002.0015890-9/0
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	006	2000.0010399-3/0
ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS	003	1998.0002713-8/0
ROMY CARRARO BARBOSA	044	2003.0022533-5/0
SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS	013	2001.0009940-6/0
SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO	040	2003.0019234-2/0
SIMONE REIS NASCIMENTO	021	2002.0017180-8/0
SOIANE MONTANHEIRO TORRES	038	2003.0016722-0/0
TARCISIO LOURENDO DARIF	002	1997.0012782-5/0
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA	037	2003.0015731-0/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	028	2003.0004134-9/0
WALERIA CHIBIOR	043	2003.0022319-4/0
WERNER AUMANN	041	2003.0021119-5/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
6º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 008/2004

01 1995.0005899-8/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO FRANCISCO MOLINA X LISMERI TEREZINHA MELANSKI Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANTONIO FRANCISCO MOLINA

02 1996.0005454-2/0 - Execução Título Extrajudicial THEREZINHA ALVES GREINERT X IVANILDE G MARQUES

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CASSIO RODRIGO SEIXAS

03 1996.0011361-1/0 - Execução de Título Judicial ZENO BAGDINSKI X ARIEL BATSCHAUER Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELIAS GONCALVES DA LUZ

04 1997.0007079-3/0 - Execução de Título Judicial WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA X CLINICA VETERINARIA TARUMA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) WAGNER ROBERTO LIMA

05 1998.0010676-3/0 - Execução de Título Judicial RUBENS MUNHOZ BURGEL X LAERTES JOSE GASPARIIN às expensas do exequente, proceda-se a remoção do bem referido às fls. 89 e deposite-o em mãos do credor, a quem competirá guardá-lo em perfeito estado, comom recebido. Tomada esta providência, prossiga-se em direção ao leilão. Quanto ao mais, cabe ao exequente tomar as providências cabíveis, nos termos do que dispõe as normas de execução de título judicial, no âmbito dos Juizados Especiais. Adv(s) ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANELLATO

06 1999.0011383-2/0 - Execução Título Extrajudicial OSVALDO KOSLOSKI X ROMILDO ALBANO DE PAULA A citação com hora certa não é possível no processo de execução!!! Citação da mulher do devedor também não é possível!!! Em cinco dias, deve o exequente informar o local para ser encontrado o executado, a fim de que seja citado, pena de extinção. Adv(s) FERNANDO ZENATO NEGRELE

07 1999.0015995-6/0 - Execução de Título Judicial ANDRE LUIS SPERB X ROSELI MARINHO DE ABREU Autualize-se o débito em execução. Na seqüência, expeça-se mandado de penhora, para cumprimento na conta indicada às fls. 41. Adv(s) VALDEMAR BERNARDO JORGE, SERGIO MORES

08 2000.0007269-9/0 - Execução de Título Judicial AROLDO RODRIGUES MOREIRA X CLUBE DO VAQUEIRO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA

09 2000.0015129-7/0 - Processo de Conhecimento VILMAR MENDES X LUIZ CARLOS MILLER (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ

10 2000.0015566-7/0 - Processo de Conhecimento ADELAI-DE MILEK X CEMITERIO PAROQUIAL DE CAMPO COMPRIDO À reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 22. Adv(s) FABIANO FREITAS MINARDI

11 2000.0017128-0/0 - Execução de Título Judicial PERCY RUBENS GLASER JUNIOR X SUELY GAPSKI Em face do exposto, ante a manifesta falta de fundamento do contido na petição de fls. 32 a 34, julgo improcedente o pedido contido nestes embargos do devedor. À executada, para efetuar o pagamento da importância de R\$ 4.237,01 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e um centavo). Adv(s) ALCIR SPERANDIO

12 2001.0002228-4/0 - Execução de Título Judicial VILSON BINO DINIZ X TORREBLANCA - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA Cumpra a própria parte interessada realizar a busca, às suas expensas, junto a autarquia mencionada na petição retro. Adv(s) ANA PAULA ALVES RODRIGUES, PLINIO MENDES RABELLO

13 2001.0005487-9/0 - Processo de Conhecimento JOIL JOSE AGNER DE FARIA X CLINICA ODONTOLOGICA SUPERDENT Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 20/10/2006 Adv(s) DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, GILBERTO GAESKI

14 2001.0006272-3/0 - Processo de Conhecimento LUDOVICO COSTA X ANTONIO APARECIDO SALOMAO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

15 2001.0006435-1/0 - Execução Título Extrajudicial LEONY SANTOS MARTINS X LUIZ HENRIQUE KACHEL Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) EDSON SANTOS MARTINS, LEO ROBERT PADILHA

16 2001.0008412-3/0 - Processo de Conhecimento DANTE LUIZ PRZBILSKI (E OUTRO) X JOSE SIDNEY FARIAS VALIM (E OUTRO) O procurador do exequente deverá se manifestar no juízo deprecado. Adv(s) EDENAN MARTINEZ BASTOS

17 2001.0011444-8/0 - Processo de Conhecimento JOVANIR XAVIER X WALDIR LEANDRO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ADRIANO DE OLIVEIRA

18 2001.0011824-9/0 - Processo de Conhecimento ANDRE LUIZ NOGAROLLI GOMES X RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORPORACOES Em vista do exposto, rejeito estes embargos de declaração. Adv(s) PLINIO LUIZ BONANCA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ

19 2001.0018898-0/0 - Execução de Título Judicial VERA CRISTINA BOFF ZORTEA X ENIO PEREIRA PRESTES (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, EVERTON FELIZARDO

20 2001.00020695-4/0 - Processo de Conhecimento LUCIO

GONCALVES LOPES X ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA O autor não cumpriu a determinação contida no despacho de fls. 123/124. Intime-se para tanto. Adv(s) LUCIO GONCALVES LOPES

21 2001.0022103-1/0 - Execução Título Extrajudicial OLY MIRANDA VAINES X FERNANDO ANTONIO BATISTA DA SILVA (E OUTROS) Quando a penhora é efetuada em juízo distinto ao da execução, como no caso dos autos, cabe ao exequente acompanhar na comarca para onde foi deprecado o ato, tudo o que diga respeito a ele. A precatória foi devolvida sem que o seu objetivo fosse alcançado, pois, e devolva-se ao douto juízo para as medidas pretendidas pela exequente e demais necessárias à satisfação do crédito em execução. Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, SERGIO P. DA SILVA

22 2002.0000696-3/0 - Processo de Conhecimento KELLEN BORBA SKOLIMOVSKI X COPEL DISTRIBUIDORA S.A. Julgo procedente o pedido formulado nesta ação, para o fim de condenar a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, ao pagamento da quantia de R\$ 691,00 (seiscentos e noventa e um reais) em favor da reclamante, acrescida de juros e correção monetária. Adv(s) REJANE MARA S. D'ALMEIDA

23 2002.0001427-3/0 - Execução Título Extrajudicial IVAN GONCALVES MARTINS (E OUTRO) X MAXIMO AGENCIA DE LUTO S/C LTDA (E OUTRO) Manifeste-se o exequente. Adv(s) ROGERIO VERAS, JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, CLEONIR CALDEIRA

24 2002.0004491-1/0 - Processo de Conhecimento ALBERTO PAULO KOERNER X ANTONIO CARLOS DIAS GAMA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE MAURO LANGER

25 2002.0008253-8/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO TAVARES DE CAMARGO X MARTINI VEICULOS LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) SONIA REGINA MARTINI

26 2002.0008604-5/0 - Processo de Conhecimento CLEIDE MASSUCHETTO X SONIA MARA SCHULER VILLA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS, FLAVIA REIS PAGNOZZI

27 2002.0008771-8/0 - Execução Título Extrajudicial AUREO ZAMPONIO FILHO X MARCOS ANTONIO CIPULLO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DRA. MARILENA INDIRA WINTER

28 2002.0012777-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARGARIDA SPLICTHOFF MARTINI X MARIANE APARECIDA DE PAULA SCHENFELD Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SONIA REGINA MARTINI

29 2002.0012852-0/0 - Execução Título Extrajudicial BRUNO THIELE X MONICA VALERIA BERTANI DE ANDRADE Em cinco dias, indique o exequente bens passíveis de penhora, pena de extinção. Adv(s) LEONARDO BENETON THIELE

30 2002.0014693-5/0 - Processo de Conhecimento LEONARDO OLIVEIRA GIROLDO X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) GYSELE VIEIRA DA SILVA

31 2002.0014998-5/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA NORMA LASOTO MORO STEUDEL (E OUTROS) X PIZZARIA ATOLLINI Aguarde-se pelo prazo requerido. Adv(s) JORGE DURVAL DA SILVA

32 2002.0015729-5/0 - Execução Título Extrajudicial VIGDOR WIDERPELC X JOSE CARLOS BRAGA BETTEGA Sobre o contido no documento de fls. 62, manifeste-se o executado. Adv(s) WAGNER DE JESUS MAGRINI, ERONDI SILVERIO DOS SANTOS

33 2002.0018412-8/0 - Processo de Conhecimento VOLNEI A. PEDRONI (E OUTRO) X JOAO ROBERTO PIRES DE CAMPOS NETO Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. Adv(s) JEAN CARLO DE ALMEIDA, MARCIA PICANCO PROKMANN

34 2002.0019095-0/0 - Processo de Conhecimento ANGELO VELEDA LOPEZ X PS CAR PREPARAÇÕES (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:30 do dia 03/03/2004 Adv(s) MARCIUS LUCIO MONTES DE MATOS, SERGIO NADIR MASCHIO

35 2002.0021109-5/0 - Processo de Conhecimento ACACIO ALVES CAMARGO X INESSA K. BIERMAYER (E OUTRO) A sentença, a final, apreciará todas as questões submetidas ao juízo. Por ora, nada há para ser examinado. Aguarde-se a audiência. Adv(s) INESSA KAMINSKI BIERMAYER, IVONE STRUCK

36 2002.0021373-0/0 - Processo de Conhecimento ARILO BUENO X ALCIR VICENTE PINTO (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) EDGAR JOSE DOS SANTOS

37 2002.0025406-1/0 - Execução Título Extrajudicial LETICIA REIS VASCONCELLOS GOBBI X CARMEM MURATO & CIA LTDA Não há, por ora, porque quebrar o sigilo bancário da executada. Cumpra ao exequente, primeiro, demonstrar ao juízo, por documentos, que esgotou as possibilidades de encontrar bens em nome da executada. Adv(s) MIGUEL D. VASCONCELOS FILHO

38 2003.0002635-2/0 - Processo de Conhecimento NIVAL-

DO BRUNONI X OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 09/03/2004 Adv(s) CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

39 2003.0002673-2/0 - Processo de Conhecimento ORIMAR CROSETTI DE FREITAS (E OUTRO) X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES (E OUTRO) Independentemente do contido na petição retro, que examinarei sob a ótica do que ali está exposto, junte a requerente documentos que demonstrem quando se deu a intimação para a audiência em Joinville-SC. Adv(s) IVONE STRUCK

40 2003.0005277-7/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES X BANCO PANAMERICANO S.A. Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 02/10/2006 Adv(s) KARINA KUSTER, GIOVANNA BENVENUTTI

41 2003.0005520-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE GUIMARAES DE SOUZA X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOEL FERREIRA LIMA, CARLOS MURILO PAIVA

42 2003.0007683-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIA CARLOTA MUNIZ BARRETO TENORIO X CARMEM LUCIA ALVES SILVA FERREIRA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE

43 2003.0008038-2/0 - Processo de Conhecimento MARCELLO JOSE VINHALES RAMEIRO X COUNTRY MOTOR COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA Cumpra dizer, inicialmente, que a lei reguladora deste órgão judicial autoriza, pelo princípio da concentração dos atos, que os documentos comprobatórios sejam apresentados na audiência de instrução e julgamento, salvo se o juiz reputar necessário e indispensável, antes da audiência, o que não é o caso dos autos. Adv(s) REINALDO JOSE ANDREATTA

44 2003.0008435-7/0 - Processo de Conhecimento AMÉRICO DEMARCHE X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS SA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:30 do dia 10/03/2004 Adv(s) ABILIO VIEIRA NETO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, RODRIGO FERREIRA

45 2003.0008819-2/0 - Processo de Conhecimento LADYR ROMANEL DA FONSECA (E OUTRO) X BANESTADO SA (E OUTRO) Levando em conta que, no caso dos autos, será absolutamente desnecessária a instrução sa causa, concedo aos requeridos o prazo de 15 (quinze) dias, em comum, para oferecerem suas respectivas contestações e, eventualmente, documentos. A seguir, volte-me conclusos para sentença. Adv(s) DALTON LUIZ DALLAZEM, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

46 2003.0009266-0/0 - Processo de Conhecimento SILVANA SILVA DO ROSARIO DE ALMEIDA X HERALDO OLIVEIRA MELLO Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 11/05/2004 Adv(s) JOSIANE ARAUJO GOUVEA, JOSE ALVES DE GOUVEA JUNIOR

47 2003.0009521-8/0 - Processo de Conhecimento ALFREDO JABONKA X CRISTOVAO FERREIRA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 06/05/2004 Adv(s) ELIZETE MARCONDES FRECCIEIRO DE MIRANDA

48 2003.0009589-8/0 - Processo de Conhecimento ROSILDA DE FATIMA MISSAWA X GVT - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 06/05/2004 Adv(s) ALESSANDRA DE PAULA SOUZA

49 2003.0009806-5/0 - Processo de Conhecimento REUBE FRANCA DOS REIS X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FERNANDA SILVEIRA GONCALVES

50 2003.0009861-1/0 - Processo de Conhecimento LUIZA MULLER SPERN X ADILSON RODRIGUES PRETO (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 20:00 do dia 10/03/2004 Adv(s) LEONARDO DAVID

51 2003.0009869-6/0 - Processo de Conhecimento RODNER D. ALMEIDA X ADRIANA GAVINHO DINNIER Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 05/10/2006 Adv(s) JOSE RODRIGO SADE

52 2003.0010712-5/0 - Processo de Conhecimento JUSSARA CHIARELLO X BANCO CACIQUE Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para chegar aos autos petição de acordo, no interesse de ambas. Em não havendo acordo, voltem para sentença. Adv(s) ARY CORREIA LIMA NETO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL

53 2003.0010786-9/0 - Processo de Conhecimento MÁRCIA DE AVILA SOUZA NOVAES X BV FINANCEIRA SA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LEANDRO CABRERA GALBIATI

54 2003.0011322-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE APARECIDO MARCAL X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

55 2003.0011675-5/0 - Processo de Conhecimento SUELI MARI ANDRETTA X CONDOMINIO EDIFICIO MELISSA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 20/10/2006 Adv(s) KALIL JORGE ABOUD, ROSSA-

NA RENATA MARINI

56 2003.0017474-8/0 - Execução Título Extrajudicial ZELI-DE MARIA CAON LIMA X SELMA DE PALMA G DA SILVA Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANA ELISA VIEIRA NAVARRO

57 2003.0017635-6/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO FERREIRA X VARIG S/A- VIACAO AEREA RIO GRANDESE Aguarde-se a audiência. Adv(s) RENATO SERGIO PAREDES BARROSO, CESAR AUGUSTO TERRA

58 2003.0018082-4/0 - Processo de Conhecimento MARIO HELTON JORGE X RODONORTE - CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 11/05/2004 Adv(s) PAULO ROGERIO PONTES

59 2003.0023145-9/0 - Processo de Conhecimento CHRISTIANNE RIBAS LUERSEN X ELISEO CACERES Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:45 do dia 11/05/2004 Adv(s) VERA LUCIA BURBELA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
6º Juizado Especial Cível -
Relação Nrº : 008/2004

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	021	2001.0022103-1/0
ABILIO VIEIRA NETO	044	2003.0008435-7/0
ADRIANO DE OLIVEIRA	017	2001.0011444-8/0
ALCIR SPERANDIO	011	2000.0017128-0/0
ALESSANDRA DE PAULA SOUZA	048	2003.0009589-8/0
AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS	042	2003.0007683-9/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	056	2003.0017474-8/0
ANA PAULA ALVES RODRIGUES	012	2001.0002228-4/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	054	2003.0011322-5/0
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	001	1995.0005899-8/0
ARY CORREIA LIMA NETO	052	2003.0010712-5/0
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	038	2003.0002635-2/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	019	2001.0018898-0/0
CARLOS MURILO PAIVA	041	2003.0005520-0/0
CASSIO RODRIGO SEIXAS	002	1996.0005454-2/0
CESAR AUGUSTO TERRA	057	2003.0017635-6/0
CLAUDIO XAVIER PETRYK	044	2003.0008435-7/0
CLEONIR CALDEIRA	023	2002.0001427-3/0
DALTON LUIZ DALLAZEM	045	2003.0008819-2/0
DANIELA BRANDT SANTOS	026	2002.0008604-5/0
DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA	008	2000.0007269-9/0
DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	013	2001.0005487-9/0
DRA. MARILENA INDIRA WINTER	027	2002.0008871-8/0
EDENAN MARTINEZ BASTOS	016	2001.0008412-3/0
EDGAR JOSE DOS SANTOS	036	2002.0021373-0/0
EDSON SANTOS MARTINS	015	2001.0006435-1/0
ELIAS GONCALVES DA LUZ	003	1996.0011361-1/0
ELIZETE MARCONDES FRECCHEIRO DE MIRANDA	047	2003.0009521-8/0
ERONDI SILVERIO DOS SANTOS	032	2002.0015729-5/0
EVERTON FELIZARDO	019	2001.0018898-0/0
FABIANO FREITAS MINARDI	010	2000.0015566-7/0
FERNANDA SILVEIRA GONCALVES	049	2003.0009806-5/0
FERNANDO ZENATO NEGRELE	006	1999.0011383-2/0
FLAVIA REIS PAGNOZZI	026	2002.0008604-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	045	2003.0008819-2/0
GILBERTO GAESKI	013	2001.0005487-9/0
GIOVANNA BENVENUTTI	040	2003.0005277-7/0
GYSELE VIEIRA DA SILVA	030	2002.0014693-5/0
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	035	2002.0021109-5/0
IVONE STRUCK	035	2002.0021109-5/0
IVONE STRUCK	039	2003.0002673-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	045	2003.0008819-2/0
JEAN CARLO DE ALMEIDA	033	2002.0018412-8/0
JOAO SOARES DOS REIS	023	2002.0001427-3/0
JOEL FERREIRA LIMA	041	2003.0005520-0/0
JORGE DURVAL DA SILVA	031	2002.0014998-5/0
JOSE ALVES DE GOUVEA JUNIOR	046	2003.0009266-0/0
JOSE MAURO LANGER	024	2002.0004491-1/0
JOSE RODRIGO SADE	051	2003.0009869-6/0
JOSEANE ARAUJO GOUVEA	046	2003.0009266-0/0
KALIL JORGE ABOUD	055	2003.0011675-5/0
KARINA KUSTER	040	2003.0005277-7/0
LEANDRO CABRERA GALBIATI	053	2003.0010786-9/0
LEO ROBERT PADILHA	015	2001.0006435-1/0
LEONARDO BENETON THIELE	029	2002.0012852-0/0
LEONARDO DAVID	050	2003.0009861-1/0
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	018	2001.0011824-9/0
LUCIO GONCALVES LOPES	020	2001.0020695-4/0
MARCIA PICANCO PROKMANN	033	2002.0018412-8/0
MARCIUS LUCIO MONTES DE MATOS	034	2002.0019095-0/0
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	023	2002.0001427-3/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	052	2003.0010712-5/0
MAURICIO ANDRADE DO VALE	042	2003.0007683-9/0
MIGUEL D. VASCONCELOS FILHO	037	2002.0025406-1/0
PAULO ROGERIO PONTES	058	2003.0018082-4/0
PLINIO LUIZ BONANCA	018	2001.0011824-9/0
PLINIO MENDES RABELLO	012	2001.0002228-4/0
REINALDO JOSE ANDREATTA	043	2003.0008038-2/0
REJANE MARA S. D'ALMEIDA	022	2002.0000696-3/0
RENATO SERGIO PAREDES BARROSO	057	2003.0017635-6/0
RODRIGO FERREIRA	044	2003.0008435-7/0
ROGERIO VERAS	023	2002.0001427-3/0
ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANELLATO	005	1998.0010676-3/0
ROSSANA RENATA MARINI	055	2003.0011675-5/0
SERGIO MORES	007	1999.0015995-6/0
SERGIO NADIR MASCHIO	034	2002.0019095-0/0
SERGIO P. DA SILVA	021	2001.0022103-1/0
SONIA REGINA MARTINI	025	2002.0008253-8/0

SONIA REGINA MARTINI	028	2002.0012777-9/0
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	018	2001.0011824-9/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	014	2001.0006272-3/0
VALDEMAR BERNARDO JORGE	007	1999.0015995-6/0
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ	009	2000.0015129-7/0
VERA LUCIA BURBELA	059	2003.0023145-9/0
WAGNER DE JESUS MAGRINI	032	2002.0015729-5/0
WAGNER ROBERTO LIMA	004	1997.0007079-3/0

Comarcas do Interior

Cível

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 02/2004 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR.MARCELO MAZZALI
JUIZ SUBST: ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ABELARDO STADNIKY	0023	000132/2001
ADRIANO JAMUSSE	0006	000063/1997
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0181	000234/2003
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0001	000460/2003
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0082	000486/2003
ALBINA MARIA DOS ANJOS	0139	000042/2004
ALEX SANDER REZENDE	0105	000621/2003
ALEXANDRE GUARILHA	0051	000508/2002
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	0133	000023/2004
ALOYSIO ZANNATA	0052	000005/2003
AMARO DONIZETE NOGUEIRA	0106	000628/2003
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0023	000132/2001
ANGELO PROVESI	0107	000629/2003
ANTONINA M.CASINI	0082	000486/2003
ANTONIO A. CASTRO DOS SAN	0125	000009/2004
ANTONIO CARLOS CANTONI	0009	000501/1998
ARMANDO C.D.S.GUADANHINI	0165	001216/2002
ARMANDO GRACIOLI	0094	000578/2003
ARNOLDO IGNACIO GIAVARINA	0128	000015/2004
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0120	000684/2003
AUGUSTO SEIKI KOZU	0077	000426/2003
BEATRIZ S.MOURA	0090	000546/2003
BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA	0098	000593/2003
BENEDITO OLIVEIRA	0078	000436/2003
BOLESLAU SLIVIANI	0161	000457/2002
CARLOS EDUARDO MADI	0158	000329/2002
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	0159	000334/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0157	000327/2002
CIRINEU DIAS	0049	000451/2002
CLAUDINEI DE JESUS JANJAC	0089	000525/2003
CLEBER RICARDO BALLAN	0131	000020/2004
CLEONICE JOSE DA SILVA HE	0168	001783/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0085	000500/2003
DORVAL FRANCISCO SILVA	0162	001036/2002
EDUARDO S.PERUFFO	0163	001046/2002
EMERSON LUZ	0166	001220/2002
EROS SANTOS CARRILHO (CTB)	0160	000440/2002
EUGENNIO VERGANI	0164	001162/2002
EVIO MARCOS CILIAO	0006	000063/1997
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	0075	000414/2003
FREDERICO M.THEOPHILO	0084	000491/2003
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	0012	000254/1999
GIOVANKA ASTETE DE PAULA	0103	000614/2003
HELENO GALDINO LUCAS	0146	000059/2004
HELTON A.MARQUES DIAS	0031	000584/2001
HENRIQUE ORLANDO GASPAROT	0002	000272/1994
HUMBERTO LUIZ VECCHIO	0002	000272/1994
ISIDORO PEDRO AVI	0094	000578/2003
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0098	000593/2003
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0050	000486/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0074	000404/2003
JAMIL SONI JR.	0073	000403/2003
JEFERSON DO CARMO ASSIS	0096	000581/2003
JEFERSON POLICARPO DA SIL	0002	000272/1994
JOANO BATISTA CARDOSO	0149	000296/1987
JOAO C. OLIVEIRA	0150	000307/1987
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0077	000426/2003
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	0075	000414/2003
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	0062	000285/2003
JOEL TRAVAS BRAGA	0018	000046/2000
JOICE CARLA SANTINI	0092	000562/2003
JOSE CARLOS SABOIA	0132	000021/2004
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0183	000251/2003
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR	0124	000008/2004
JOSE JORDAO BELEZE	0083	000489/2003
JOSE VALNIR ZAMBIM	0091	000560/2003
JOSEMAN AURELIO C.G.FERNA	0102	000607/2003
JOVINO TERRIN	0114	000654/2003
JULIANA G.FERRACINI	0135	000034/2004
KAREN BETTINA IKEDA	0055	000059/2003
KARIZA XAVIER VITOR ZAMBR	0088	000520/2003
KELSEN C. ZANOTTI	0084	000991/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI	0039	000316/2002
LAURO PALMA	0047	000441/2002
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0026	000360/2001
LEONARDO FRANCIS	0026	000360/2001
LOURIVAL LINO SOUZA	0006	000063/1997
LUCIANA PATRICIA M.B.DE M	0006	000063/1997
LUIS CANDIDO FERREIRA MAR	0006	000063/1997
LUIS GUILHERME PEGORARO	0006	000063/1997
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI	0006	000063/1997
LUIZ CLAUDIO E. CARVALHO	0006	000063/1997
LUIZ FRANCISCO FERREIRA	0006	000063/1997
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO	0006	000063/1997
MANOEL DE SOUZA MENDES JU	0006	000063/1997
MARCIA E.SOUZA	0006	000063/1997
MARCO AURELIO BARATO	0006	000063/1997
MARCOS ELESBAO	0006	000063/1997
MARCOS OSSAMU NAKAGUMA	0006	000063/1997
MARCOS VINICIUS ROSIN	0006	000063/1997

DOUGLAS DOS SANTOS	0143	000046/2004
EDISON ROBERTO MASSEI	0005	000421/1996
EDIVAL MURADOR	0042	000381/2002
EDSON ROBERTO MASSEI	0035	000196/2002
EDSON ROBERTO MASSEI	0028	000479/2001
EDUARDO S.PERUFFO	0008	000311/1998
EMERSON LUZ	0065	000307/2003
EROS SANTOS CARRILHO (CTB)	0141	000044/2004
EUGENNIO VERGANI	0020	000357/2000
EVIO MARCOS CILIAO	0127	000014/2004
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	0076	000425/2003
FREDERICO M.THEOPHILO	0059	000205/2003
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	0109	000640/2003
GIOVANKA ASTETE DE PAULA	0007	000352/1997
HELENO GALDINO LUCAS	0019	000119/2000
HELTON A.MARQUES DIAS	0062	000285/2003
HENRIQUE ORLANDO GASPAROT	0033	000102/2002
HUMBERTO LUIZ VECCHIO	0087	000517/2003
ISIDORO PEDRO AVI	0013	000398/1999
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0012	000254/1999
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0029	000552/2001
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0095	000580/2003
JAMIL SONI JR.	0048	000449/2002
JEFERSON DO CARMO ASSIS	0057	000189/2003
JEFERSON POLICARPO DA SIL	0001	000892/1986
JOANO BATISTA CARDOSO	0171	000463/2003
JOAO C. OLIVEIRA	0063	000286/2003
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0010	000528/1998
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	0080	000448/2003
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	0107	000629/2003
JOEL TRAVAS BRAGA	0037	000269/2002
JOICE CARLA SANTINI	0176	000537/2003
JOSE CARLOS SABOIA	0173	000530/2003
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0174	000532/2003
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR	0175	000536/2003
JOSE JORDAO BELEZE	0129	000016/2004
JOSE VALNIR ZAMBIM	0034	000168/2002
JOSEMAN AURELIO C.G.FERNA	0090	000546/2003
JOVINO TERRIN	0186	000285/2003
JULIANA G.FERRACINI	0054	000047/2003
KAREN BETTINA IKEDA	0024	000181/2001
KARIZA XAVIER VITOR ZAMBR	0182	000244/2003
KELSEN C. ZANOTTI	0115	000655/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI	0162	001036/2002
LAURO PALMA	0030	000581/2003
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0052	000005/2003
LEONARDO FRANCIS	0065	000307/2003
LOURIVAL LINO SOUZA	0032	000097/2002
LUCIANA PATRICIA M.B.DE M	0061	000227/2003
LUIS CANDIDO FERREIRA MAR	0039	000316/2002
LUIS GUILHERME PEGORARO	0012	000254/1999
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI	0086	000506/2003
LUIZ CLAUDIO E. CARVALHO	0034	000168/2002
LUIZ FRANCISCO FERREIRA	0066	000309/2003
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO	0025	000219/2001
MANOEL DE SOUZA MENDES JU	0100	000599/2003
MARCIA E.SOUZA	0099	000598/2003
MARCO AURELIO BARATO	0097	000589/2003
MARCOS ELESBAO	0032	000097/2002
MARCOS OSSAMU NAKAGUMA	0044	000413/2002
MARCOS VINICIUS ROSIN	0071	000358/2003
MARCUS AURELIO LIOGI	0111	000647/2003
MARIA CONCEIÇÃO AMGARTEN	0140	000043/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0093	000568/2003
MARIO LUCIO MARCHIONI	0067	000327/2003
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	0070	000357/2003
MAURO QUILLES BALDASSARRE	0041	000367/2002
MICHEL FEGURY JUNIOR	0118	000669/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0101	000605/2003
MOACIR BORGES JUNIOR	0108	000635/2003
MOACYR VAZ TEIXEIRA	0034	000168/2002
NATASCHA J.CARVALHO	0034	000168/2002
NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA	0060	000218/2003
NELSON S. GALVAN	0126	00010/2004
NILSO PAULO DA SILVA	0155	000247/2000

CO ABN AMRO S.A. x MADEIRAS SANTA PATRICIA e GERALDO MAGELA NASCIMENT e outros -Aos interessados sobre ofício, em cinco dias-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-

8.-DECLARATORIA-311/1998-HENRIMAR TRANSPORTE LTDA. x AUTO POSTO VERA CRUZ LTDA. -Aos interessados sobre ofício, em cinco dias-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI e WILSON DONIZETH DE FREITAS FARIA-

9.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-501/1998-MUNICIPIO DE APUCARANA x TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S/A - TELEPAR -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

10.-COBRANÇA-528/1998-VALTER FERNANDES DOS SANTOS x AVELINO FERNANDES DOS SANTOS e outros -Retirar Carta Precatória-Adv. GEOVANEI LEAL BANDEIRA e VALERIA CRISTINA DOS SANTOS-

11.-USUCAPIAO-242/1999-GIL CARLOS CAMPIDELLI e outros x JOAQUIM GONÇALVES FERREIRA -Retirar ofícios-Adv. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO-

12.-SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS-254/1999-ELOIZA BARRETO AUGUSTO e outros x INTERCON TRANSPORTES LTDA -Aos interessados sobre ofício, em cinco dias-Adv. JOANI RADUY, ARMANDO C.D.S.GUADANHINI, VALDIR JUDAI e EDUARDO S.PERUFFO-

13.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-398/1999-FACIL FLEMING ATAC.CIAL.IMPORT.LTDA x FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aos interessados sobre cálculo, em cinco dias-Adv. EDSON ROBERTO MASSEI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

14.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-418/1999-PAULO KAZUO YAMAMOTO x ANTONIO ARI COSTA -Aos interessados sobre avaliação, em cinco dias-Adv. ROSANGELA KHATER-

15.-BUSCA E APREENSAO-445/1999-CONPROF-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C.LTDA x ELIZABETE GARCIA LOPONE-Indefiro o pedido de fls. Adv. SILVANA SIMÕES PESSOA CINTRA L.SILV-

16.-DESPEJO C/C COBRANÇA-446/1999-JOAO CASTELANI NETO x JOAO PRADO RODRIGUES DOS SANTOS -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. SIDERLEY BOLONHESI-

17.-INVENTARIO-523/1999-ADEMIR ARRUDA x APARECIDA DE LOURDES MONTEIRO ARRUDA -Retirar A.R.-Adv. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO-

18.-INDENIZAÇÃO-46/2000-ANTONIO BEITUM x BANCO BRADESCO S/A e outros-Declarada ineficaz a nomeação de bens...Adv. CIRINEU DIAS, LEONARDO FRANCIS e LUIS GUILHERME PEGORARO-

19.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-119/2000-JOAO CARLOS LIVOTTI e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -As partes, em cinco dias,sobre laudo pericial apresentado-Adv. SEBASTIAO S.FERREIRA e EDSON CARLOS PEREIRA-

20.—357/2000-GISELE A.ZANONI OLIVEIRA x SENDAI MOTORS LIMITADA e outros -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias,para depósito honorários do Perito-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

21.-MONITORIA-474/2000-EVANDRO JUDAI x JAIRO BARRETO MIRANDA -Retirar ofícios-Adv. VALDIR JUDAI-

22.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-482/2000-SERIELAS COM.PRODUTOS SERIGRAFICOS M.A.CALLEGARI x PONTRACY IND.COM.LTDA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. VIVIANE BORTOLON-

23.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-132/2001-CLAUDIO JOSE MAREZE x CELSO JOSE PEREIRA-Declarada ineficaz a nomeação de bens...Adv. ABEL ABEILARDO STADNIKY e AMARO DONIZETE NOGUEIRA-

24.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-181/2001-OSMAR TOMAS DA SILVA x PIGA E NEGRINI LTDA -Redesigno audiência de conciliação (art. 277, CPC) para 08/06/2004, às 14:30 horas. - Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

25.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-219/2001-JOSE MANZONI USSO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. - Adv. JOAO C. OLIVEIRA e MARCO AURELIO BARATO-

26.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-360/2001-ANGELO SANCHES PERES x AGF BRASIL SEGUROS S.A.-...julgo extinto o feito...art.269,III do CPC...Adv. DORVAL FRANCISCO SILVA e WANDERLEI PAVAN-

27.-USUCAPIAO-463/2001-CILENE ZANUTO ROSSI x ITARU NABESHIMA -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. RITA MARIA DA SILVA-

28.—479/2001-SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI x CARTAO UNIBANCO LTDA-MASTERCARD -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias,para depósito honorários periciais.-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI e WILSON DE OLIVEIRA-

29.-ORDINARIA-552/2001-MANOEL NASCIMENTO DE ANDRADE x HELENA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ANDRADE-A citação pelo correio não obedeceu a regra do artigo 223 paragrafo unico do CPC,haja vista que a carta citató-

rio não foi entregue pessoalmente ao réu Lúcio Santos Andrade (fl.118).Destar te,necessário a renovação do ato.Por outro lado,os réus Dieli dos San tos de Andrade e Anderson Santos Andrade,conforme certidão de fls.119 verso,igualmente,não foram citados.Com efeito,manifeste-se o autor sobre a continuidade do processo,no prazo de dez dias-ADVS:RITA MARIA DA SILVA,NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA,EMERSON LUZ.

30.-DEPOSITO-581/2001-PARANAMOTOR S/C LTDA-ADM.DE CONSORCIOS x VALDECI DA SILVA OLIVEIRA -Aos interessados sobre ofício, em cinco dias-Adv. JEFERSON DO CARMO ASSIS e LUIZ FRANCISCO FERREIRA-

31.-ANULAÇÃO DE ATOS JURIDICOS-584/2001-JUSCILENE CHEVED e outros x CLAUDIO DE OLIVERA e outros -1.Recebo o recurso interposto,eis que tempestivo,em seu efeito devolutivo e suspensivo.2.Ao apelado para,querendo,no prazo de 15 dias,ofertar contra-razoes.Apos,voltem conclusos para endereçamento ao Tribunal.-Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE e ARNOLDO IGNACIO GIAVARINA-

32.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-97/2002-GERALDO ERMELINDO MARONEZI x MAURO BERTOLI -Ao preparo das custas remanescentes, em cinco dias-ADV JOAQUIM AGNELO CORDEIRO

33.-USUCAPIAO-102/2002-LAURO APARECIDO FARIAS x S.MIYAMURA & CIA LTDA e outros -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-

34.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-168/2002-DEVANILDO GONÇALVES FERNANDES x BANCO ITAU S.A -Cumpra-se o v.acórdão-Adv. HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI, JOAO BATISTA CARDOSO e JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO-

35.-FALENCIA-196/2002-RECKITT COLMAN INDUSTRIAL LTDA x BALAU S/A MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA- Nomeado Curador Dr.Edison R.Massei...Adv. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ e EDISON ROBERTO MASSEI-

36.-INTERDIÇÃO-250/2002-NEIDE CATARIN x AUGUSTA MARIAN CATARIN-...julgo extinto o feito...art.267,VI do CPC...Adv. ORLANDO A.MIRAS-

37.-ANULAÇÃO DE TITULO-269/2002-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA. x BANCO SAFRA S/A e outros -Aos interessados sobre ofício, em cinco dias-Adv. GIOVANKA ASTETE DE PAULA-

38.-RESCISAO DE CONTRATO-278/2002-PEDRO AUGUSTINHO BUENO x ANTONIO MARIA MARCOS -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ORLANDO GOMES-

39.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-316/2002-FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA x ZOOCAMPO DIST.AGRO VETERINARIA LTDA-...homologada a desistência...defiro pedido de fl.91,substituindo por cópias-ADVS:DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA e JOANI RADUY-

40.-ACAO ACERTAMENTO REL.JURD.NUL-343/2002-PAULO RINALDO e outros x BANCO BANESTADO S/A-Aguarde-se o decurso do prazo já deferido - Adv. SEBASTIAO S.FERREIRA e OSCAR IVAN PRUX-

41.-EMBARGOS DE TERCEIRO-367/2002-HELENE MARCIANIAC DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Aos interessados sobre ofício da 2ª Vara Cível de Vilhena/RO: audiência para oitiva dos autores foi designada para o dia 19 de março de 2004, às 10:30 horas. - Adv. JOICE CARLA SANTINI, OSCAR IVAN PRUX e JOVINO TERRINI-

42.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-381/2002-BIG BACKING COM.DE SACARIAS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A e outros- Homologo a desistência da ação de fls. 60/61, para os fins ao art. 158, parágrafo único do CPC. Em consequência, julgo extinto o presente feito com fincas no art. 267, VIII, do mesmo dispositivo legal. - Adv. LAURO PALMA, DOUGLAS DOS SANTOS e MARISA SETSUKO KOBAYASHI-

43.-USUCAPIAO-408/2002-FERNANDO ROGERIO ANDRIOLI x JORGE ELIAS BAUAB-Audiência dia 23 de junho de 2004 às 14:30 horas...Adv. RITA MARIA DA SILVA e LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO-

44.-DESPEJO C/C COBRANÇA-413/2002-SOLON VALENTE LOPES e CIA.LTDA x JORGE LUIZ SVENSON e outros -1.Recebo o recurso interposto,eis que tempestivo,em seu efeito devolutivo e suspensivo.2.Ao apelado para,querendo,no prazo de 15 dias,ofertar contra-razoes.Apos,voltem conclusos para endereçamento ao Tribunal.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

45.-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-427/2002-LUIZ CARLOS NOGUEIRA x ADILSON ABILIO DE SOUZA e outros -Retirar ofícios-Adv. OSCAR IVAN PRUX.

46.-REPARAÇÃO DE DANOS-436/2002-NEUSA MOTA e outros x ESTADO DO PARANA -Retirar Carta Precatória-Adv. VALDIR JUDAI e MARCO AURELIO BARATO-

47.-COBRANÇA-441/2002-INDUSTRIA E COM.DE METAIS E PLASTICOS NEBRASKA LTD x TAHIMI DIST.ARM.E REP.COMERCIAL LTDA-Defiro o prazo requerido. - Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-

48.—449/2002-CREDEAL MANUFATURAS DE PAPEIS LTDA x JAIRO CELSO RASTELLI -Ao vencedor, em cinco dias.Nada requerido,arquivem-se os autos.-Adv. EUGENNIO VERGANI e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

49.-MANDADO DE SEGURANÇA-451/2002-ELISABETE COSTA DE SOUSA x PREFEITO MUNICIPAL DA COMARCA DE APUCARANA e outros -Ao (a) requerido(a), em 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

50.-BUSCA E APREENSAO-486/2002-PARANAMOTOR S/C LTDA-ADM.CONSORCIOS x ROMILDA MUNIZ LOPES-...ante o exposto,com fundamento no decreto-lei 911/69,julgo procedente a ação,consolidando a posse e propriedade do bem identificado no início desta decisão em mãos do autor,tornando de definitiva a apreensão liminar.Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa-ADV:BEATRIZ S.MOURA.

51.-USUCAPIAO-508/2002-PEDRO CUSTODIO DE ANDRADE e outros x ANIS ABUJANRA -Ao vencedor,em cinco dias.Nada requerido,arquivem-se os autos.-Adv. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS e ALEX SANDER REZENDE-

52.-ORDINARIA DE COBRANÇA-5/2003-PARANAMOTOR S/C LTDA-ADM.CONSORCIOS x ANTONIO DONIZETE DE SOUZA -Aos interessados sobre ofício, em cinco dias-Adv. JEFERSON DO CARMO ASSIS e ALICIO FERNANDES GRACIOLI-

53.-CONCESSAO DE BENEFICIO-26/2003-MARIA FERREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

54.-USUCAPIAO-47/2003-SILVIO RODRIGUES DA SILVA e outros x ANIS ABUJANRA-Aos réus citados por edital nomeio curadoroespecial o advogado Itamar S. Diniz, concedendo-lhe o prazo de quinze dias para a resposta. - Adv. RITA MARIA DA SILVA e ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

55.-BUSCA E APREENSAO-59/2003-BANCO FINASA S/A x BALTAZAR LOURENÇO DOS REIS -Retirar ofícios-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

56.-MONITORIA-123/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A x ESPOLIO DE JOSE CARLOS DE MELO e outros-Deferida suspensao por 60 dias- Adv. SE-TIMO PIEROTTI-

57.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-189/2003-VEGA PRODUTOS QUIMICOS LTDA x FOTO WULF LTDA -Designo audiência de conciliação para o dia 16 de junho de 2004 as 14:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiência as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. EVIO MARCOS CILIAO e RICARDO LUIS MAYER-

58.-ARROLAMENTO-202/2003-SEBASTIAO PAULINO RODRIGUES x IZABEL DE SOUZA RODRIGUES -A inventariante, em cinco dias-Adv. KAREN BETTINA IKEDA-

59.-INCIDENTE DE FALSIDADE-205/2003-BONELESKABONES PROMOCIONAIS LTDA x NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA -As partes, em cinco dias,sobre proposta de honorários do Perito-Adv. EDIVAL MURADOR e NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA-

60.-USUCAPIAO-218/2003-MANOEL FERNANDES DE MENDONÇA e outros x BENVENUTO FRIGERI e outros -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOSE JORDAO BELEZE-

61.-ALIENAÇÃO JUDICIAL-227/2003-PAULA ANTONIA CORILLO x MARCOS ANTONIO ALVES-Especifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. SERGIO TESTA e JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

62.-REPARAÇÃO DE DANOS-285/2003-ADIR VAGNO BATISTA x VARIG-VIAÇÃO AEREA RIOGANDENSE S/A-...pelo exposto,julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de condenar a Requerida no pagamento ao Autor:(i)de indenização por dano material no equivalente a US\$620,00 (seiscientos e vinte dolares americanos) a serem convertidos para a moeda nacional na data da execução mediante simples cálculo aritmético;(ii)de indenização por dano moral no equivalente a vinte (20) salários mínimos.Como o Autor decaiu de parte considerável do pedido,fixo os honorários em R\$1.000,00, cabendo a ele 10% da verba e o restante sendo destinado a Requerida.As despesas processuais serão rateadas na proporção de 90% pelo Autor e 10% pela Requerida-ADVS:EDSON CARLOS PEREIRA,CESAR AUGUSTO TERRA.

63.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-286/2003-INDUSTRIA TEXTIL APUCARANA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Concedo o prazo de dez (10) dias, inicialmente ao embargante e após à embargada, para alegações finais. - Adv. FREDERICO M.THEOPHILO e MARCO AURELIO BARATO-

64.-BUSCA E APREENSAO-306/2003-BANCO DO BRASIL S.A x MARCELO BEANI DA COSTA-Deferida suspensao por 15 dias - Adv. VICENTE DE PAULA MARGUES FILHO-

65.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-307/2003-ALUISIO BARBOSA DE OLIVEIRA x JOSE HENRIQUE DA SILVA CONFECÇÕES-ME e outros-...homologada a transação...extinto o feito...art.269,III do CPC...Adv. EDISON ROBERTO MASSEI e JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

66.-COBRANÇA-309/2003-DANIEL RODRIGUES FIGUEIRA x COSESP-COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE S.PAULO e outros -Sobre as contestações, manifeste-se o autor em 5 dias-Adv. JOAO BATISTA CARDOSO-

67.-DESPEJO C/C COBRANÇA-327/2003-ELIANE MARCOS SEDLMAIER x JOSE ANGELO DE SOUZA e outros- Assim sendo, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes ELIANE MARCOS SEDLMAIER e JOSÉ ANGELO DE SOUZA (fls. 29), em o que julgo extinto este processo com julgamento de mérito, na forma dos artigos 269, III, c.c 331, par.2º e 449, todos do Código de Processo Civil.- Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

68.-ORDINARIA-332/2003-JOAOQUIM DEGAN DE OLIVEIRA ROSA x I.N.S.S.-Para realização da perícia nomeio o médico Massayoshi Tatesuzi que deverá ser intimado para apresentação da proposta de honorários,no prazo de cinco dias...às partes o prazo de cinco dias para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico...ADVS:ALBINA MARIA DOS ANJOS,MAR- CIA E.DE SOUZA.

69.-COBRANÇA-343/2003-LAURO GOMES x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- A fim de assegurar o direito ao contraditório, intime-se a parte ontrária para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração opostos. - Adv. VALDIR JUDAI-

70.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-357/2003-ALEX YAMASHITA x LAURO BERNARDES DA SILVA e outros-Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação operacionada entre as partes e retratada às fls. 32/33 ficando em consequência suspenso o feito até o cumprimento total do acordo, o que deverá ser noticiado nos autos pelo autor. - Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

71.-DESPEJO C/C COBRANÇA-358/2003-RICARDO GONÇALVES PEREIRA x VICENTE ALVES e outros-...homologada a desistencia...extinto o feito-art.269,VIII do CPC...Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

72.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-365/2003-UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x A F ALMEIDA INDUSTRIA COMERCIO REP. LTDA e outros-Homologo a transação efetuada as fls. 55/56, para que surta seus devidos efeitos legais e em consequência, julgo extinto o processo, om fincas no art. 269, III do CPC. - Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

73.-BUSCA E APREENSAO-403/2003-PARANAMOTOR S.C LTDA-ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS x MARCELO BIAGIO- Tendo em vista o cumprimento integral do acordo (fl. 37) julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. - Adv. BEATRIZ S.MOURA-

74.-BUSCA E APREENSAO-404/2003-PARANAMOTOR S.C LTDA-ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS x EMERSON FERREIRA DOS SANTOS-Homologo a distância da ação de fls. 38, para os fins do art. 158, paragrafo único do CPC. Em consequência, julgo extinto o presente feito com fincas no art. 267, VIII, do mesmo dispositivo legal. - Adv. BEATRIZ S.MOURA-

75.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-414/2003-ARTUR PALLU FILHO x NINGER OVIDIO MARENA -Designo audiência de conciliação para o dia 29 de junho de 2004 as 14:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiência as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI e CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

76.-COBRANÇA-425/2003-DIOMAR RODRIGUES x EXECUTIVOS S.A ADM. E PROMOCAO DE SEGUROS -Ao vencedor,em cinco dias.Nada requerido,arquivem-se os autos.-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

77.-INEXISTENCIA DE DEBITO C/C D.-426/2003-C S PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA x BANK-BOSTON BANCO MULTIPLO S.A e outros -Designo audiência de conciliação para o dia 23 de junho de 2004 as 14:00 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiência as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento anicipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MADI e MARIA CONCEIÇÃO AMGARTEN-

78.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-436/2003-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA x COLORADO COUROS COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-...homologada a transação...extinto o feito...art.269,III do CPC...Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

79.-RESSARCIMENTO DE DANOS-441/2003-SUL AMERICANA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x AUREA JULIETA DE SOUZA ALVES e outros -Retirar ofícios-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

80.-ORDINARIA DE COBRANÇA-448/2003-BANCO DO BRASIL S/A x MARTINHO ZANOTTI-...assim,mantenho a decisao de fls.177/79 por seus próprios fundamentos bem como pelos ora apresentados,onde foi determinada a em versão do ônus da prova,porém,determinado que cada uma das partes arque

com o custeio das provas que desejar produzir, vindo a sofrer as consequências processuais se não o fizer-ADVS:MARCUS AURELIO LIOGI, GIOVANKA ASTETE DE PAULA.

81.-BUSCA E APREENSAO-460/2003-BV FINANCEIRA S.A.-CRED.FINANCIAMENTO E INVESTIMENT x ANTONIO SERGIO MARIANO DA SILVA -Retirar officios-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

82.-ORDINARIA DE COBRANÇA-486/2003-LZ COSMETICOS LTDA x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS-Mantenho a decisao de fls.314-Adv. AFONSO CESAR DIAS COLLIN, ANGELO PROVESI e MARCOS OSSAMU NAKAGUMA-

83.-DEPOSITO-489/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ODAIR JUNIOR GRANZOTTI-Deferida suspensao 30 dias-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

84.-DESPEJO C/C COBRANÇA-491/2003-JORGE HIRAI x AMARILDO MACHETTI - Para a audiência conciliatória preliminar, à qual deverao comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 08/06/2004, às 14:00 horas. Restando infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos ocnrovertidos, decidas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverão ser produzidas. - Adv. DIJALMA PIRES DE CAMARGO e ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

85.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-500/2003-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA x COLORADO COUROS COMPANY IND.E COM.LTDA-Sendo assim, homologo a transação efetuada as ls. 30/31, para que surta seus devidos efeitos legais e em consequencia, julgo extinto o processo, com fincas no art. 269, III do CPC. - Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

86.-USUCAPIAO-506/2003-ISMAEL VARGAS e outros x ERNA WENDLAND -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOAO BATISTA CARDOSO-

87.-AÇÃO REVISIONAL-517/2003-BUZIOS IND. E COM. DE ESPUMAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-

88.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-520/2003-VERDE RURAL CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA x DANIEL RODRIGUES FIGUEIRA -Sobre a impugnação, manifeste-se a parte ativa em cinco dias-Adv. DELY DIAS NEVES-

89.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-525/2003-C S PESQUISAS E PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA x BRANCOTEX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA-Defiro o pedido para suspender o processo até o dia 30/04/2003. -Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

90.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-546/2003-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA x LEXON COUROS IND.E COM.LTDA -Designo audiência de conciliação para o dia 16 de junho de 2004 as 14:00 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória, neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS e HUMBERTO LUIZ VECCHIO-

91.-BUSCA E APREENSAO-560/2003-BANCO FINASA S.A x CELSO WAGNER PRIETO VIEIRA-...homologada a transação...extinto o feito...art.269,III do CPC...Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

92.-ALVARA-562/2003-ELVIRA RICZYNA x -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. CLAUDINEI DE JESUS JANJA-COMO-

93.-DESPEJO-568/2003-MAMORU KURAHASSHI x PAULO ROBERTO BARBIERI e outros -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

94.-MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO PROT-578/2003-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA x COURO AZUL COM. DE COUROS LTDA-...homologa da a transação...extinto o feito...art.269,III,do CPC...custas remanescentes pela requerida...ADVS:ANTONIO A.CASTRO SANTOS,AUGUSTO SEIKI KOZU.

95.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-580/2003-OSMAN BOSCARDIM x UNIAO -Sobre a impugnação, manifeste-se a parte ativa em cinco dias-Adv. EROS SANTOS CARRILHO (CTBA)-

96.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-581/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IRACEMA APARECIDA MARCHIAFAVL BOSSA -Designo audiência de preliminar para o dia 17 de junho de 2004 as 14:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória, neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. MOACIR BORGES JUNIOR e BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA-

97.-ORDINARIA-589/2003-CS PESQUISAS E PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR-

98.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-593/2003-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA x COURO AZUL COMERCIO DE COUROS LTDA-...homologada a transação...extinto o feito...art.269,III do CPC...custas remanescentes pela requerida...Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS e AUGUSTO SEIKI KOZU-

99.-IMPUGNAÇÃO A ASSIT.JUDICIARIA-598/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANUAR SAID -As partes, em cinco dias,para especificação de provas-Adv. MARCO AURELIO BARATO e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

100.-IMPUGNAÇÃO A ASSIT.JUDICIARIA-599/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE MANZONI USSO -Ao (a) impugnado(a), em 05 (cinco) dias.-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

101.-BUSCA E APREENSAO-605/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x VALTER MANOEL DA SILVA -Retirar A.R.-Adv. JOSE CARLOS SABOIA-

102.-BUSCA E APREENSAO-607/2003-BANCO FINASA S/A x VALDECIR ADAO DE LIMA-...homologada a transação...extinto o feito...art.269,III do CPC...Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

103.-REPARAÇÃO DE DANOS-614/2003-JACKELINE DA SILVA x RADIO NOVA AM -RADIO DIFUSORA APUCARANA LTDA -Designo audiência de conciliação para o dia 22 de junho de 2004 as 14:00 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória, neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA e ARMANDO GRACIOLI-

104.-ARROLAMENTO-615/2003-IVO DOS SANTOS e outros x DORVALINA CARNEIRO DOS SANTOS e outros -A inventariante, em cinco dias-Adv. RAGGI FEGURI FILHO-

105.-EMBARGOS DE TERCEIRO-621/2003-ROMILDO MASSOLETO x FRANCISCO PEDROSA DE MATOS e outros -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. ALEX SANDER REZENDE-

106.-DEPOSITO-628/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ALOYSIO RILLO PEREIRA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-depositar dil.Of.Justica (nova citação)-Adv. ALOYSIO ZANNATA-

107.-ANULAÇÃO DE ATOS JURIDICOS-629/2003-MARIA APARECIDA TOMAZ DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A -Designo audiência de conciliação para o dia 30 de junho de 2004 as 14:00 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória, neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. GIOVANKA ASTETE DE PAULA e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-

108.-MONITORIA-635/2003-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x REMAC POSTOS DE GASOLINA LTDA -Retirar Carta Precatória-Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

109.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-640/2003-TREVISÓ ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA x CONCES.DE ROD.DO OESTE DE SAO PAULO-VIA OESTE S/A -A embargante, em cinco dias-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-

110.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-641/2003-BO-NEON ACESSORIO PARA BONES LTDA x SD CONFECÇÕES LTDA e outros -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

111.-DESPEJO-647/2003-MITSUKI OTTA x VICENTE DOS SANTOS FLAUSINO e outros-...homologada a transação...suspensão o feito...Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

112.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-651/2003-BANCO BRADESCO S/A x UNIVERSAL INDUSTRIA E COM. DE ESPUMAS LTDA e outros -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias,ante nomeação de bens e exceção de pré-executividade.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

113.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-652/2003-MUNICIPIO DE APUCARANA x ASTAR-ASS. P/PREST. DE SERV. TRANS. ALUNOS APUC. -A embargante, em cinco dias-Adv. MARCOS ELESBAO-

114.-BUSCA E APREENSAO-654/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ANDRESSA CRISTINA GOMES FERREIRA-Deferida suspensao 45 dias-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

115.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-655/2003-FARMACIA ANTONIASSI LTDA - ME x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

116.-ARROLAMENTO-658/2003-RUTE SIMEAO DE SOUZA x ANTONIO SIMEAO DE SOUZA-Defiro o prazo requerido-30 dias-Adv. LOURIVAL LINO SOUZA-

117.-BUSCA E APREENSAO-664/2003-ROGERIO MOREIRA TRAVAGLI x GERALDO OSVALDO ALEXANDRE-Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls. 18/19), com o que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267,

inc. VIII). - Adv. VALDIR JUDAI-

118.-MONITORIA-669/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LIFE COLLECTION INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES e outros -Sobre a contestação(em- bargos) manifeste-se o autor em dez dias-Adv. JOSE CARLOS SA-BOIA-

119.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-672/2003-COMERCIAL IVAIPORA LTDA x JOSE DOMINGOS RAMIRES LOVATO-Tendo em vista a quitação do débito (fl. 21) julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 269, III do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o presente, mediante cópia e recibo nos autos. - Adv. KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO-

120.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-684/2003-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA x MG INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Ao (a) requerente, em 10 (dez) dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

121.-COBRANÇA-3/2004-ROSIMEIRE NUNES SIMOES x KYOEI DO BRASIL CIA DE SEGUROS-Audiencia de conciliação redesignada para o dia 29 de junho de 2004 as 14:15 horas...ADV:LUIZ CLAUDIO E. CARVALHO-

122.-COBRANÇA-4/2004-ALMERINDA ROSA DE OLIVEIRA x KYOEI DO BRASIL CIA DE SEGUROS-Audiencia de conciliação redesignada para o dia 29 de junho de 2004 as 14:00 horas...Adv. LUIZ CLAUDIO E. CARVALHO-

123.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-6/2004-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRA MATURITY LTDA e outros -Retirar Carta Precatória-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

124.-BUSCA E APREENSAO-8/2004-BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INV. x MARIA DAS MERCES SILVA-...homologada a transação...extinto o feito-art.269,III do CPCAdv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

125.-ALVARA-9/2004-MARIA DAS DORES MOREIRA e outros x -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONINA M.CASINI-

126.-BUSCA E APREENSAO-10/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBERTO HIDEAKI HARA-Homologada a desistencia...extinto o feito...Adv. JOSE VALNIR ZAMBIM-

127.-COBRANÇA-14/2004-DIOMAR RODRIGUES x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S.A -Retirar A.R.-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

128.-DECLARATORIA-15/2004-FUJIWARA EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA x BANCO NOSSA CAIXA S.A e outros -Ao (a) requerente, em 10 (dez) dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

129.-INTERDIÇÃO-16/2004-JOSE RODRIGUES x FRANCISCO CORREA RODRIGUES-Para interrogatorio designo o dia 15 de junho de 2004 as 14:00 horas-Adv. HELTON A.MARQUES DIAS-

130.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-18/2004-KRISWILL IND.,COMERCIO E CONFECÇÃO DE BOLSAS LTDA x NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL e outros -Ao (a) requerente, em 10 (dez) dias.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

131.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-20/2004-PANORTE VEICULOS LTDA x CLAUDETE HELENA HUSZES MARTINS-Suspendo o feito pelo prazo de trinta (30) dias. - Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

132.-MONITORIA-21/2004-COSTA, MIQUELIN E CIA LTDA x NEUZA FIRMINO DA SILVA -Ao (a) requerente para emendar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. CLEBER RICARDO BALLAN-

133.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-23/2004-MARLENE PICHELLI x JOSE CARLOS BRUNI -Ao (a) requerente para emendar a petição inicial no prazo de dez (10) dias.-Adv. ALEXANDRE GUARILHA-

134.-REPARAÇÃO DE DANOS-31/2004-NELSON GREGORIO e outros x ESTADO DO PARANA -Retirar Carta Precatória-Adv. VALDIR JUDAI-

135.-BUSCA E APREENSAO-34/2004-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ODAIR GRANZOTTI-...indeferida a liminar...cite-se...Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

136.-ORDINARIA DE COBRANÇA-36/2004-BANCO BRADESCO S/A x COLA TUDO DUBLAGEM e outros -Ao (a) requerente, em 10 (dez) dias,para emenda da inicial.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

137.-ORDINARIA DE COBRANÇA-37/2004-BANCO BRADESCO S/A x BUZIOS IND. E COM. DE ESPUMAS LTDA e outros -Ao (a) requerente para emendar a petição inicial no prazo de dez (10) dias.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

138.-REPARAÇÃO DE DANOS-40/2004-FACULDADE DE F.C.E LETRAS JANDAIA DO SUL-FAFIJAN x M.G.D. PORTAL PUBLICITARIO LTDA -Ao (a) requerente para emendar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias -Adv. RUBIA R.DA SILVA-

139.-MEDIDA CAUTELAR-42/2004-JOSE ALVES DA SILVA x MARIA HELENA CONSTANTINO -Retirar Carta Pre-

catória-Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS-

140.-DESPEJO C/C COBRANÇA-43/2004-AMELIA PAULINA BETIOL x LEONIDAS MARIO GONÇALVES e outros -Retirar A.R.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

141.-MANDADO DE SEGURANÇA-44/2004-WALTER EDSON SIMOES x CHEFE DA 15ª-CIRETRAN DE APUCARANA-DETRAN-...homologada a desistencia...extinto o feito...art.267,VIII do CPC...ADV:EDISON ROBERTO MASSEI.

142.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-45/2004-MARI-SA PERON x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA- O juízo não está seguro pela penhora. Aguarde-se. - Adv. JULIANA G.FERRACINI-

143.-REPARAÇÃO DE DANOS-46/2004-ESPOLIO DE DAVI RODRIGUES x IND.COM.DE BONES GLOBAL LTDA e outros -Retirar A.R.-Adv. DORVAL FRANCISCO SILVA-

144.-MONITORIA-50/2004-INDUSTRIA DE LAJES PRE-MOLDADAS FEMAC LTDA x SERGIO FIRMINO -Ao (a) requerente, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUIS CANDIDO FERREIRA MARTINS-

145.-DANOS MATERIAIS-54/2004-SERGIO DA SILVA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Retirar Carta Precatória-Adv. KELSEN C. ZANOTTI-

146.-INTERPELAÇÃO JUDICIAL-59/2004-GEISA CARLA CIVIDINI x MUNICIPIO DE BORRAZOLIS -Retirar A.R.-Adv. ARMANDO GRACIOLI-

147.-INTERDIÇÃO-64/2004-ZELIA MARQUES DOS SANTOS x ROSANGELA DOS SANTOS-Para interrogatorio designo o dia 24 de junho de 2004 as 14:00 horas...ADV:MAURO QUILES BALDASSARRE-

148.-EXECUCAO FISCAL - INSS-44/1983-IAPAS x USINA DE PASTEUR.E PADRON.LEITE AP. -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. LUCIANA PATRICIA M.B.DE MENEZES-

149.-EXECUCAO FISCAL-296/1987-CON.REG.CONT.DO PARANA x EUGENIO BERUIKA -Julgo extinto este feito nos termos do art.794,inciso I,do CPC,face ao pagamento da dívida.PRI,oportunamente arquivem-se.-Adv. BOLESLAU SLIVIANI-

150.-EXECUCAO FISCAL-307/1987-CON.REG.CONT.DO PARANA x EUGENIO BEREHULKA -Julgo extinto este feito nos termos do art.794,inciso I,do CPC,face ao pagamento da dívida.PRI,oportunamente arquivem-se.-Adv. BOLESLAU SLIVIANI-

151.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-23/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRRIGA CAMPO COM.MAT/HID/ELET.LTDA- O sócio-gerente executado não foi regularmente citado, motivo pelo qual indefiro o requerimento da fl. 100 - Adv. MARCO AURELIO BARATO-

152.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-152/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x ALTINA FERNANDES BARROSO-Dessarte, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, que se aplica ao caso, analogia, julgo extinto este feito. - Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

153.-EXECUCAO FISCAL - INSS-211/1998-I.N.S.S. x AGROPECUARIA SPACIARI LTDA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias, para requerer o que for conveniente.-Adv. MARCIA E.SOUZA-

154.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-74/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA NEZ BRAMBILLA CONFECÇÕES -Aos interessados sobre avaliação, em cinco dias-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

155.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-247/2000-UNIAO x AGROPECUARIA H.J LTDA-Deferida suspensao 06 meses-Adv. JOSEMAN AURELIO C.G.FERNANDES-

156.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-18/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TAMIYA E CIA LTDA- Os sócios gerentes da executada não fazem parte do polo passivo da ação, motivo pelo qual indefiro o requerimento de fl. 24. - Adv. MARCO AURELIO BARATO-

157.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-327/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA x JOANI RADUY -Ao (a) exequente/ excepto, em 10 (dez) dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

158.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-329/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA x VALDECIR HATSUMURA e OUTROS -Julgo extinto este feito nos termos do art.794,inciso I,do CPC,face ao pagamento da dívida.PRI,oportunamente arquivem-se.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

159.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-334/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA x JOANI RADUY -Ao (a) exequente/ exceto, em 10 (dez) dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

160.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-440/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA x IVALDO FELIX NAIRME-Julgo extinto este feito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6,830/80. - Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

161.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-457/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA x FRANCISCO E.DA SILVA -Julgo extinto este feito nos termos do art.794,inciso I,do CPC,face ao pagamento da dívida.PRI,oportunamente arquivem-se.-Adv.

ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

162.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-1036/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA x RUBENS MAGRO-Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. - Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS e JAMIL SONI JR.-

163.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-1046/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA x DOMINGOS ZAKI -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

164.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-1162/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA x GINO DE OLIVEIRA DOS SANTOS- Julgo extinto este feito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80. - Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

165.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-1216/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA x FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

166.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-1220/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA x GUMERCINDA DOS SANTOS -1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS e MAURO QUILLES BALDASSARRE-

167.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-1423/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA x JOSE CARLOS BITENKURT BEERHULK -Ao (a) executado(a), em 05 (cinco) dias.-Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE-

168.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-1783/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA x MARISA PERON- Manifeste-se o Exequente sobre a nomeação de bens a penhora. - Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

169.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-94/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SILVIO AUGUSTO POLLI-Deferida suspensao 06 meses-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

170.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-397/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BABYPLAST IND. E COM. DE LÁTEX E PLÁSTICOS LTDA-Deferida suspensao 06 meses-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

171.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-463/2003-UNIAO x BRASCAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA-...julgo extinto o feito...Adv. VALERIA LUCIANI NUNES e FREDERICO M.THEOPHILO-

172.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-497/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES IGARIN LTDA-Deferida suspensao 06 meses-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

173.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-530/2003-C.R.E.A. PR x POSTES E PRE MOLDADOS APUCARANA LTDA - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. HELENO GALDINO LUCAS e PEDRO LEAL-

174.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-532/2003-C.R.E.A. PR x HELIO STEINER-...indefiro o pedido de citação por edital...Adv. HELENO GALDINO LUCAS e PEDRO LEAL-

175.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-536/2003-C.R.E.A. PR x PAULO MESSIAS DA MOTTA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.Defiro em parte o pedido-Adv. HELENO GALDINO LUCAS e PEDRO LEAL-

176.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-537/2003-C.R.E.A. PR x JOAO MARIA DA SILVA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Defiro,em parte,o pedido de fls.-Adv. HELENO GALDINO LUCAS e PEDRO LEAL-

177.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-592/2003-CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIAO x ACACIA CRISTINA MILANO -Retirar Carta Precatória-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

178.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-190/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 12ª VARA CIVEL -FORNECEDORA DE ACESSORIOS LTDA-FASA x HENRIQUE JOSE ATTISANO -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI-

179.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-42/2003-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR 2ª VARA CIVEL -UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO-UNOPAR x GISSERI AUGUSTO HARTWIG e outros -Aos interessados sobre avaliação, em cinco dias-Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

180.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-212/2003-Oriundo da Comarca de CIDADE GAUCHA-PR -SERGIO MENDES ACOSTA x OSVALDO RECHI -Ao (a) executado(a), em 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ CLAUDIO E. CARVALHO-

181.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-234/2003-Oriundo da Comarca de JANDAIA DO SUL-PR -BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO x HIDALGO MAZUCATO -Retirar officios-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

182.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-244/2003-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR 2ª VARA CIVEL -BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO FELIX -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

183.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-251/2003-Oriundo da Comarca de AGUA CLARA-MS -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x AZARIAS BUENO DE CAMPOS FILHO -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifestem-se as partes em

cinco dias-Adv. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO-

184.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-253/2003-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS/PR-VARA UNICA -UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MARIA DE LURDES BRAGUETTO -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias (depositar diligencia nova penhora (ampliação))-Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

185.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-282/2003-Oriundo da Comarca de ORTIGUEIRA-PR-MUNDIAL EDITORA E GRAFICA LTDA x RCJ AGROPECUARIA LTDA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias,ante nomeação de bens a penhora.-Adv. MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR-

186.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-285/2003-Oriundo da Comarca de JABOTICABAL-SP -3ª VARA CIVEL -ELIESER BAPTISTA DE SOUZA x I.N.S.S.-Para ao deprecado designo o dia 09 de junho de 2004 as 14:30 horas...Adv. ISIDORO PEDRO AVI e MARIO LUCIO MARCHIONI-

187.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-286/2003-Oriundo da Comarca de JANDAIA DO SUL-PR -LUIZ SOARES DA SILVA x NERY SIMN-Para o ato deprecado designo o dia 09 de junho de 2004 as 15:00 horas...Adv. SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO e WILLIAM JAMMES PEREIRA-

Assai

**VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSAI - PARANA
RELACAO N. 006/2004
JUIZA: DRA. KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREA BERNABEL FURLAN	0007	000112/2002
ANTONIO DOS SANTOS	0003	000058/2001
AYRTON LOPES DA SILVA	0001	000156/1992
DENISON HENRIQUE LEANDRO	0020	000079/2003
DIONILTRO RUBENS PAVAN	0001	000156/1992
EDMILDO FERNANDES	0023	000274/2003
FERNANDO C. AZEVEDO PENTE	0001	000156/1992
FRANCISCO CARLOS MELATTI	0008	000157/2002
IZABEL CRISTINA G. SILVA	0009	000183/2002
	0024	000041/2004
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	0022	000160/2003
JANUARIO SILVERIO DE SOUZ	0002	000135/2000
	0011	000207/2002
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR	0012	000219/2002
JOSE DE OLIVEIRA PAES	0001	000156/1992
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	0021	000126/2003
	0022	000160/2003
	0006	000020/2002
	0005	000019/2002
	0004	000018/2002
	0020	000079/2003
KINOE IRENE IKEDA	0011	000207/2002
LAURO FERREIRA DA COSTA	0007	000112/2002
LUIZ ANTONIO BERMEJO	0006	000020/2002
LUIZ FABIANI RUSSO	0021	000126/2003
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0022	000160/2003
	0018	000254/2002
	0008	000157/2002
	0013	000235/2002
	0016	000247/2002
	0014	000244/2002
	0005	000019/2002
	0004	000018/2002
	0019	000255/2002
	0017	000251/2002
	0012	000219/2002
	0015	000245/2002
	0025	000041/2003
MARIA ELIZABETH JACOB	0018	000254/2002
	0013	000235/2002
	0016	000247/2002
	0014	000244/2002
	0019	000255/2002
	0017	000251/2002
	0015	000245/2002
MARIA NEUZA MANOEL OLIMPI	0002	000135/2000
MAURO SIQUEIRA CESAR	0025	000041/2003
MAURO SIQUEIRA CESAR JUNI	0025	000041/2003
NILTON RODRIGUES DE SANTA	0003	000058/2001
	0010	000201/2002
	0008	000157/2002
	0008	000157/2002
PEDRO GARCIA CANDIDO	0012	000219/2002
RAUL BARBI	0001	000156/1992
WANDERLEY PAVAN	0003	000058/2001
YOSHIKAZU FUCUDA	0001	000126/2003
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0021	000126/2003
	0022	000160/2003
	0006	000020/2002
	0005	000019/2002
	0004	000018/2002

1.-RESSARCIMENTO - 156/1992 - BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS x ADEMIR DOMINGOS DA SILVA e outros - ... Calculem-se as custas processuais, intimando-se a parte autora ao recolhimento. Valor das custas: R\$ 263,41 (duzentos e sessenta e tres reais e quarenta e um centavos). Em 28.01.04. Adv. WANDERLEY PAVAN, DIONILTRO RUBENS PAVAN, JOSE DE OLIVEIRA PAES, FERNANDO C. AZEVEDO PENTEADO e AYRTON LOPES DA SILVA-

2.-INTERDICAÇÃO - 135/2000 - MARIA JULIA DE JESUS x MANOEL GOMES DE SOUZA - Sobr o atestado médico da fl. 65, digam em cinco dias sucessivos, a parte autora, o Dr. Curador. ... Em 13.02.04. Adv. MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA e JANUARIO SILVERIO DE SOUZA-

3.-INTERDICAÇÃO - 058/2001 - IVANIR MARTINS DOS SANTOS x ANTONIO MARTINS FILHO - Proceda-se à intimação das partes para que, em prazo sucessivo de 3 dias, manifestem-se acerca do laudo retro. ... Em 13.02.04. Adv. ANTONIO DOS SANTOS, NILTON RODRIGUES DE SANTANA e YOSHIKAZU FUCUDA-

4.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 018/2002 - FRANCISCO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Diante do exposto, nao tendo restado satisfeitas as exigencias legais, indefiro o pedido de antecipacao da tutela jurisdiccional, nos termos do art. 273, "caput", do CPC. Nao tendo a parte autora se desincumbido do onus de comprovar a satisfacao do requisito previsto no artigo 48, parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, deixando de reconhecer o direito da parte autora à percepção do benefício da aposentadoria rural, por idade. Assim, CONCENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos, estes fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos moldes do artigo 20, @ 4º, do Código de Processo Civil, observadas as disposicoes do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, dada a gratuidade deferida à autora. ... P.R.I. Em 09.02.04. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

5.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 019/2002 - JOSEFA TENORIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Diante do exposto, nao tendo restado satisfeitas as exigencias legais, indefiro o pedido de antecipacao da tutela jurisdiccional, nos termos do art. 273, "caput", do CPC. Nao tendo a parte autora se desincumbido do onus de comprovar a satisfacao do requisito previsto no artigo 48, parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, deixando de reconhecer o direito da parte autora à percepção do benefício da aposentadoria rural, por idade. Assim, CONCENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos, estes fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos moldes do artigo 20, @ 4º, do Código de Processo Civil, observadas as disposicoes do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, dada a gratuidade deferida à autora. ... P.R.I. Em 06.02.04. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

6.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 020/2002 - MARIA PEREIRA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Em 17.02.04. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, LUIZ FABIANI RUSSO-

7.-IND.P/DANOS MATER.C/C D.MORAI - 112/2002 - WILSON PINTO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A - Par aa realizacao do ato postergado, designo o dia 12 de abril de 2.004, às 13:30 horas. ... Em 22.12.03. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN e LUIZ ANTONIO BERMEJO-

8.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 157/2002 - MIEKO KOGUSHI SASSAKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - ... 2. Inexistindo nulidades ou irregularidades a serem declaradas ou sanadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO. 3. Defiro a producao de prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora e inquiricao de testemunhas já arroladas (com a observancia da substituição requerida à fl. 87) ou que foram arroladas no prazo de dez dias qua anteceder a audiencia a ser designada. 4. Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 05 de abril de 2.004, às 13:30 horas. 5. Fixo como ponto controvertido: 1)- o efetivo exercicio da atividade rural, em regime de economia familiar, durante o periodo aquisitivo do direito à aposentadoria. ... Em 09.12.03. Adv. FRANCISCO CARLOS MELATTI, PEDRO GARCIA CANDIDO, NILTON RODRIGUES DE SANTANA e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

9.-INTERDICAÇÃO - 183/2002 - LUZIA APARECIDA MOURA x EVA APARECIDA DIAS - ... Colha-se a manifestacao das partes sobre a copia do laudo pericial. Em 04.02.04. Adv. IZABEL CRISTINA G. SILVA ARAUJO-

10.-INTERDICAÇÃO - 201/2002 - ANTONIO BENJAMIM DA SILVA e outros x IVONETE MARIA DA SILVA - Renove-se a intimação da parte autora, para que cumpra, em cinco dias, o que foi determinado em audiência. ... Em 13.02.04. Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

11.-REINT.POSSE C/C PED. LIMINAR - 207/2002 - SOARES GONCALVES RIBEIRO e outros x CLARICE DE FATIMA DE OLIVEIRA - Para a realizacao do ato postergado, designo o dia 19 de abril de 2.004, às 13:30 horas. ... Em 18.12.03. Adv. JANUARIO SILVERIO DE SOUZA e LAURO FERREIRA DA COSTA-

12.-APOSENTADORIA POR IDADE - 219/2002 - MARIA APARECIDA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... 2. Inexistindo nulidades ou irregularidades a serem declaradas ou sanadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO. 3. Defiro a producao de prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora e inquiricao de testemunhas já arroladas ou que foram arroladas no prazo de dez dias que anteceder a audiencia a ser designada. 4. Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 05 de abril de 2.004, às 15:00 horas. 5. Fixo como ponto controvertido: o efetivo exercicio da atividade rural, durante o periodo aquisitivo do direito à aposentadoria. 6)- Int. Em 10.12.03. Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR, RAUL BARBI e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

13.-CONCES. BENEF. PREVIDENCIARIO - 235/2002 - MARIA ORDALIA ARRUDA PROENCA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Isto posto, deixo de acolher as preliminares arguidas pela parte ré. 3. Inexistindo nulidades ou irregularidades a serem declaradas ou sanadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO. 4. Defiro a

producao de prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora e inquiricao de testemunhas já arroladas ou que foram arroladas no prazo de dez dias que anteceder a audiencia a ser designada. 5. Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 05 de abril de 2.004, às 16:00 horas. 5. Fixo como ponto controvertido: o efetivo exercicio da atividade rural, durante o periodo aquisitivo do direito à aposentadoria. 6)- Int. Em 22.12.03. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

14.-CONCES.BENEF.PREVIDENCIARIO - 244/2002 - ORLINDA CONCEICAO DE ABREU x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Isto posto, deixo de acolher as preliminares arguidas pela parte ré. 3. Inexistindo nulidades ou irregularidades a serem declaradas ou sanadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO. 4. Defiro a producao de prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora e inquiricao de testemunhas já arroladas ou que foram arroladas no prazo de dez dias que anteceder a audiencia a ser designada. 5. Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2.004, às 16:00 horas. 5. Fixo como ponto controvertido: o efetivo exercicio da atividade rural, durante o periodo aquisitivo do direito à aposentadoria. 6)- Int. Em 22.12.03. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

15.-CONCES.BENEF.PREVIDENCIARIO - 245/2002 - TEREZINHA ANANIAS MANOEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Isto posto, deixo de acolher as preliminares arguidas pela parte ré. 3. Inexistindo nulidades ou irregularidades a serem declaradas ou sanadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO. 4. Defiro a producao de prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora e inquiricao de testemunhas já arroladas ou que foram arroladas no prazo de dez dias que anteceder a audiencia a ser designada. 5. Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2.004, às 15:00 horas. 5. Fixo como ponto controvertido: o efetivo exercicio da atividade rural, durante o periodo aquisitivo do direito à aposentadoria. 6)- Int. Em 11.12.03. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

16.-CONCES.BENEF.PREVIDENCIARIO - 247/2002 - LIVINA LIMA SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Isto posto, deixo de acolher as preliminares arguidas pela parte ré. 3. Inexistindo nulidades ou irregularidades a serem declaradas ou sanadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO. 4. Defiro a producao de prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora e inquiricao de testemunhas já arroladas ou que foram arroladas no prazo de dez dias que anteceder a audiencia a ser designada. 5. Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2.004, às 13:30 horas. 5. Fixo como ponto controvertido: o efetivo exercicio da atividade rural, durante o periodo aquisitivo do direito à aposentadoria. 6)- Int. Em 22.12.03. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

17.-CONCES.BENEF.PREVIDENCIARIO - 251/2002 - JOSE MARCONCIN NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Isto posto, deixo de acolher as preliminares arguidas pela parte ré. 3. Inexistindo nulidades ou irregularidades a serem declaradas ou sanadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO. 4. Defiro a producao de prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora e inquiricao de testemunhas já arroladas ou que foram arroladas no prazo de dez dias que anteceder a audiencia a ser designada. 5. Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 26 de abril de 2.004, às 13:15 horas. 5. Fixo como ponto controvertido: o efetivo exercicio da atividade rural, durante o periodo aquisitivo do direito à aposentadoria. 6)- Int. Em 22.12.03. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

18.-CONCES. BENEF. PREVIDENCIARIO - 254/2002 - AUREA CRISPIM FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Isto posto, deixo de acolher as preliminares arguidas pela parte ré. 3. Inexistindo nulidades ou irregularidades a serem declaradas ou sanadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO. 4. Defiro a producao de prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora e inquiricao de testemunhas já arroladas ou que foram arroladas no prazo de dez dias qua anteceder a audiencia a ser designada. 5. Designo o dia 26 de abril de 2.004, às 15:30 horas. 6. Fixo como ponto controvertido: o efetivo exercicio da atividade rural, durante o periodo aquisitivo do direito à aposentadoria. ... Em 09.12.03. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

19.-CONCES.BENEF.PREVIDENCIARIO - 255/2002 - FRANCISCA VIDAL BIOLOGRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Isto posto, deixo de acolher as preliminares arguidas pela parte ré. 3. Inexistindo nulidades ou irregularidades a serem declaradas ou sanadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO. 4. Defiro a producao de prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora e inquiricao de testemunhas já arroladas ou que foram arroladas no prazo de dez dias que anteceder a audiencia a ser designada. 5. Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 26 de abril de 2.004, às 14:30 horas. 5. Fixo como ponto controvertido: o efetivo exercicio da atividade rural, durante o periodo aquisitivo do direito à aposentadoria. 6)- Int. Em 10.12.03. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

20.-INTERDICAÇÃO - 079/2003 - ANA VIEIRA RODRIGUES DA SILVA x JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO - De-se vista dos autos às partes, em prazos sucessivos de cinco dias, para a apresentacao de quesitos. ... Em 13.02.04. Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO e KINOE IRENE IKEDA-

21.-ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 126/2003 - ANEDINA DA SILVA ZEFERINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Com vistas à prolacao do despacho saneador, intemem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, prazo comum. Em 17.02.04. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

ZA-

22.-ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 160/2003 - MARIA DA CONCEICAO PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Com vistas à prolação do despacho saneador, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, prazo comum. Em 17.02.04. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

23.-ARROLAMENTO - 274/2003 - HEITOR GARCIA DE OLIVEIRA FILHO x HEITOR GARCIA DE OLIVEIRA - Para manifestar-se sobre a devolução da correspondência de fl. 54. Em 04.02.04. Adv. EDMILDO FERNANDES-

24.-MANDADO DE SEGURANCA - 041/2004 - ERNESTO ALEXANDRE BASSO x MUNICIPIO DE NOVA AMERICA DA COLINA - ... 6. Assim posto, com fulcro nas disposições previstas no artigo 7º, inciso II, da Lei 1.533/51, CONCEDO EM PARTE, a medida liminar requerida, para o fim de determinar: a intimação da Autoridade Impetrada para remeter, no prazo de cinco dias, as certidões requeridas, conforme solicitação reproduzidas às fls. 18 a 25, até o final julgamento do presente. ... Em 17.02.04. Adv. IZABEL CRISTINA G. SILVA ARAUJO-

25.-CARTA PRECATORIA - 041/2003 - Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 9ª VARA FEDERAL - ELSON CARDOSO x INSS - Para a realizacao do ato postergado, designo o dia 12 de abril de 2.004, às 16:00 horas. ... Em 22.12.03. Adv. MAURO SIQUEIRA CESAR, MAURO SIQUEIRA CESAR JUNIOR e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 8 /2004
JUIZ DE DIREITO DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0002	000208/1993
	0003	000483/1993
	0059	000339/2003
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0064	000641/2003
	0075	000026/2004
ADEMAR ANTONIO RODIO	0031	000440/2001
AGUINALDO ADRIANI TOSO	0037	000010/2002
ALDO JOSE PARZIANELLO	0013	000778/1996
ALESANDRA CHRISTIAN ABRAN	0066	000734/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0051	000124/2003
	0044	000757/2002
	0029	000311/2001
ALEX SANDRO SONDA	0072	000946/2003
	0040	000336/2002
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	0014	001165/1996
	0014	001165/1996
	0011	000351/1996
	0011	000351/1996
	0056	000296/2003
AMAURI CARLOS ERZINGER	0023	000593/1999
	0073	001052/2003
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0057	000334/2003
ANGELO DENARDIN	0010	000249/1996
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0056	000296/2003
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0054	000161/2003
	0013	000778/1996
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0038	000226/2002
ARMANDO LUIZ MARCON	0007	001088/1995
	0002	000208/1993
	0003	000483/1993
ATILA SARAIVA DE REZENDE	0056	000296/2003
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0005	000942/1995
	0009	000017/1996
	0017	000120/1999
	0018	000229/1999
	0021	000504/1999
AUGUSTO L. FILIPINI	0027	000799/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0028	000853/2000
CARLEFE MORAES DE JESUS	0074	000012/2004
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI	0013	000778/1996
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0002	000226/2002
	0003	000483/1993
CARLOS MORAES DE JESUS	0074	000012/2004
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0063	000610/2003
CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES	0041	000348/2002
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0042	000647/2002
	0051	000124/2003
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	0070	000912/2003
	0060	000466/2003
CRISTIANE AGATTI STANOVA	0030	000434/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0076	000033/2004
	0080	000120/2004
	0081	000121/2004
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0046	000866/2002
DALVA MARIN	0071	000918/2003
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0008	001327/1995
EDUARDO OLEINIK	0062	000603/2003
ELIANE THIESSEN	0025	000349/2000
ELIAS ZORDAN	0068	000886/2003
ELIZABETH BERTINATO	0082	000255/2003
ELVIS BITTENCOURT	0018	000229/1999
	0021	000504/1999
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0076	000033/2004
	0080	000120/2004
	0081	000121/2004
ESTEVAO RUCHINSKI	0006	001081/1995
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	0020	000403/1999

FELIX ESTEVES RODRIGUES J	0049	000944/2002
FERNANDA FUMAGALI	0030	000434/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0076	000033/2004
	0080	000120/2004
	0081	000121/2004
GENESIO NAILOR FINGER	0007	001088/1995
	0043	000720/2002
	0016	001245/1998
GILBERTO NALON GONZAGA	0079	000070/2004
	0073	001052/2003
GILVANA PESSI MAYORCA	0006	001081/1995
GIOVANI WEBBER	0014	001165/1996
	0035	000734/2001
	0056	000296/2003
GISELA DIAS CHEDE	0058	000337/2003
HAMILTON LOPES RIBEIRO	0041	000348/2002
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	0040	000336/2002
JAIME MARIANO	0077	000044/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0033	000488/2001
JANETE MARIA CLASER SILVA	0055	000290/2003
	0037	000010/2002
JEAN CARLOS MACHADO	0030	000434/2001
JOAO DOMINGOS TONELLO	0049	000944/2002
JOAO PEREIRA DA SILVA JUN	0053	000148/2003
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0014	001165/1996
	0035	000734/2001
JOSE FERNANDO MARUCCI	0032	000442/2001
JOSE FRANCISCO DA SILVA	0004	000021/1995
JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS	0029	000311/2001
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0036	000829/2001
	0020	000403/1999
	0032	000442/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI	0070	000912/2003
JOSE RICARDO MESSIAS	0060	000466/2003
JOSE VICENTE GUTIERRES	0078	000047/2004
JULIANA MATUCK DE REZENDE	0056	000296/2003
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0013	000778/1996
JURACI ANTONIO BORTOLOTTI	0002	000208/1993
	0019	000233/1999
KARIN LOIZE HOLLER	0012	000423/1996
KARYNA PIOREZAN	0032	000442/2001
KENNEDY MACHADO	0024	000132/2000
	0070	000912/2003
	0056	000296/2003
	0003	000483/1993
	0059	000339/2003
LAURO HENRIQUE LUNA DOS A	0036	000829/2001
LEANDRO BATISTA FACIN	0032	000442/2001
LENIR ROSA GOBO	0065	000705/2003
LEONI ALDETE PRESTES NALD	0010	000249/1996
LEOPOLDO ANTONIO CARDOSO	0064	000641/2003
LUCIANA CARLA SUTILE SOND	0072	000946/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0039	000250/2002
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	0022	000523/1999
	0050	000985/2002
	0008	001327/1995
LUIZ PAULO WILLE	0052	000146/2003
	0058	000337/2003
	0033	000488/2001
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	0034	000492/2001
MAGDA LUIZA ROGODANZO EGG	0058	000337/2003
MARCELO BARZOTTO	0059	000339/2003
MARCELO FABIANO FLOPAS	0060	000466/2003
MARCELO HONJO	0042	000647/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0061	000578/2003
	0051	000124/2003
	0044	000757/2002
	0048	000930/2002
	0029	000311/2001
MARCIA LIANE SCOPEL	0030	000434/2001
MARCIA LORENI GUND	0077	000044/2004
MARCIA TONDO	0049	000944/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0028	000853/2000
MARCO ANTONIO PADOVANI	0006	001081/1995
	0079	000070/2004
	0023	000593/1999
	0073	001052/2003
MARCO AURELIO RATACHESKI	0056	000296/2003
MARIA INES PRZYBYSZ DE PA	0026	000757/2000
MARISTELA GASPAROVIC CHAG	0045	000787/2002
MICHEL ARON PLATCHEK	0037	000010/2002
	0030	000434/2001
MIGUEL ULIANA CARGNIN	0056	000296/2003
MILTON CONINCK	0047	000869/2002
	0005	000942/1995
	0009	000017/1996
MILTON POLISZUK	0070	000912/2003
NADIA MAZUREK	0014	001165/1996
	0035	000734/2001
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0007	001088/1995
	0071	000918/2003
NARA MARGARET VIANNA	0035	000734/2001
NESTOR MAURICIO MOTTA	0022	000523/1999
NEUSA FATIMA REFFATTI	0061	000578/2003
NEWTON BRAGA DE SAMPAIO J	0056	000296/2003
NEWTON JOSE DE SISTI	0005	000942/1995
	0009	000017/1996
NILBERTO RAFAEL VANZO	0032	000442/2001
NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR	0038	000226/2002
NORTON EMMEL MÜHLBEIER	0031	000440/2001
OKSANDRO GONÇALVES	0038	000226/2002
OMAR SFAIR	0030	000434/2001
ORILDO VOLPIN	0017	000120/1999
	0018	000229/1999
	0069	000895/2003
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN	0003	000483/1993
OTAVIO GUTKOSKI	0061	000578/2003
PASCOAL MUZELI NETO	0059	000339/2003
	0059	000339/2003
PAULO AUGUSTO CHEMIM	0032	000442/2001
PAULO RENEU S. DOS SANTOS	0004	000021/1995
PAULO ROBERTO BOND REIS	0024	000132/2000
PETRONIUS BRASIL LUCONI	0019	000233/1999

PETRUSKA LAGINSKI	0025	000349/2000
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0015	001100/1998
REGINA MARIA TONNI MUGNOL	0070	000912/2003
ROBERTO MELLO MILANEZE	0025	000349/2000
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0023	000593/1999
	0073	001052/2003
RODRIGO GHESTI	0039	000250/2002
RONIZE FANTIN	0032	000442/2001
ROSELI L. RODRIGUES VANZO	0032	000442/2001
ROSILENY VANZELLA DE ASSI	0033	000488/2001
RUI DA FONSECA	0078	000047/2004
	0059	000339/2003
RUY ALBERTO ZIBETTI	0053	000148/2003
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0036	000829/2001
	0027	000799/2000
SANDRA MARISA LAMEIRA	0052	000146/2003
	0058	000342/2003
SANTINO RUCHINSKI	0006	001081/1995
SERGIO RICARDO TINOCO	0004	000021/1995
	0012	000423/1996
SERSI REGINA DOS SANTOS	0035	000734/2001
SILVANIA GONCALVES DE MOR	0006	001081/1995
SILVIA FATIMA SOARES	0046	000866/2002
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0019	000233/1999
	0012	000423/1996
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0067	000814/2003
THAIANNA KLAIME	0069	000895/2003
VITOR HUGO SCARTEZINI	0006	001081/1995
VIVIANA BIANCONI	0070	000912/2003
WILSON CARLOS KUHN	0001	001541/1984
	0063	000610/2003
YVES CONSENTINO CORDEIRO	0001	001541/1984

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1541/1984-PRO-DUTORA DE SEMENTES UNIDAS LTDA x WLADEMIR WELTE- 1. Baixem ao calculo geral com requerido. Intime-se. No silencio aguarde-se no arquivo provisório dando-se baixa no relatorio mensal. Calculo de fls. 195/205 - R\$-15.476,58. Adv. WILSON CARLOS KUHN e YVES CONSENTINO CORDEIRO-

2.-EXECUCAO-208/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RADIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA e outros - Vistos e examinados. Homologo por sentença, a transação noticiada pela Exequente ... fl. 23/26 e, nos termos do art. 794, inciso II, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, ADELINO MARCON, JURACI ANTONIO BORTOLOTTI e CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-483/1993-RADIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Vistos, etc. 1. Homologo, nos termos do art. 269 V, do CPC, a renuncia manifestada pelo Requerente ... fl. 397 e julgo extinto o processo. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos. Adv. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR, ARMANDO LUIZ MARCON, ADELINO MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA-

4.-EXECUCAO DE SENTENCA-21/1995-GUIANAR WEBER x YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Homologo, a transação noticiada pelas partes ... s fls. 244/245 e, nos termos do art. 794 II do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pagas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessarias. -Adv. SERGIO RICARDO TINOCO, PAULO RENEU S. DOS SANTOS e JOSE FRANCISCO DA SILVA-

5.-CAUTELAR INOMINADA-942/1995-GENI MARIA GUERRA e outros x CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros -1. Recebo no efeito devolutivo, os recursos de apelação manejado pelos Requeridos Jaci Miguel Scanagatta e outros (fls. 129/135), e pela Requerida Cascavel M quinas Agrícolas S.A. (fls. 136/140). Intime-se. 2. Intimem-se para as contra-razões, em quinze (15) dias. 3. Em nao havendo recurso adesivo, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, MILTON CONINCK e NEWTON JOSE DE SISTI-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1081/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARUBA COMERCIO DE PNEUS LTDA e outros -Tendo decorrido o prazo requerido, diga a parte interessada. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, SANTINO RUCHINSKI, VITOR HUGO SCARTEZINI, GILVANA PESSI MAYORCA, SILVANIA GONCALVES DE MORAIS e ESTEVAO RUCHINSKI-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1088/1995-BANCO BRADESCO S/A x JAIME BAVARESCO e outros -e parte interessada, para que providencie o preparo das custas do Sr. Avaliador Judicial, no montante de 887,33 VRCs, após ser fornecido o valor da avaliação. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ARMANDO LUIZ MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1327/1995-IMOBILIARIA CONFORTO LTDA x LIDELFONSO BENEDITO DE LEMOS e outros -Tendo decorrido o prazo requerido, diga a parte interessada. -Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK e LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-

9.-ANULATÓRIA-17/1996-GENI MARIA GUERRA e outros x CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A e outros -1.Recebo, no duplo efeito, os recursos de apelação manejado pelos Requeridos Jaci Miguel Scanagatta e outros (fls. 387/394). Intimem-se. 2. Intime(m)-se para as contra-razões no prazo de quinze (15) dias. 3. Em nao havendo recurso adesivo, remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Adv. AUGUSTO JOSE

BITTENCOURT, MILTON CONINCK e NEWTON JOSE DE SISTI-

10.-EXECUCAO DE SENTENCA-249/1996-AGROTRAC -COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x ALCIDES JOAO CANTELLI e outros -Vistos e examinados. Homologo por sentença, a transação noticiada pelas partes ... s fls. 80/81 e, nos termos do art. 794 II do Codigo de Processo Civil. Custas pelos Exequentes R\$-190,25. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ANGELO DENARDIN e LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

11.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-351/1996-ESTADO DO PARANA x OLDEMAR ROMEU ZAKESKI e outros - Sobre a certidão do sr.Oficial de Justiça (fl.178v§ e 179), manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

12.-EXECUCAO-423/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x DARIOLIM NEVES DE SOUZA E CIA LTDA e outros - 1. Considerando que at, o momento nao houve manifestacao do Credor Banestado, defiro o pedido de substituição requerido ... fls. 125/126. Façam-se as anotações necessarias nos registros do Cartório, inclusive na autuação e Distribuidor. 3. Ao Credor para dar prosseguimento ao feito. 3. Decorrido o prazo de trinta (30) dias sem que haja manifestacao do Credor, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER e SERGIO RICARDO TINOCO-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-778/1996-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL DE FUMOS BAVARESCO LTDA e outros -1. Cincia ... s partes do contido ... s fls. 156/158 (manifestacao do sr. Perito e honorarios R\$-1.470,00). -Adv. ALDO JOSE PARZIANELLO, ANTONIO MINORU ASHAKURA, JURACI ANTONIO BORTOLOTTI e CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI-

14.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1165/1996-ESTADO DO PARANA x GAVIAO DOURADO TRANSPORTES LTDA e outros -Ante ao tr/nsito em julgado da sentença de fls.188, diga o Autor. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK, GIOVANI WEBBER e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1100/1998-LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILID. DOMESTICAS x JOSE LUIZ DE LEMOS -Sobre a certidão do sr.Oficial de Justiça (fl.86/87), negativa de penhora, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-

16.-EXECUCAO DE SENTENCA-1245/1998-BANCO BRADESCO S/A x KMK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. PAULO ROBERTO BOND REIS e KENNEDY MACHADO-

25.-DECLARATORIA-349/2000-DA COSTA COMERCIAL MADEIRAS IMP. E EXP. LTDA x BRASFRAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Ante ao trfnsito em julgado da sentença de fls.196/198, diga o Autor. -Adv. ROBERTO MELLO MILANEZE, PETRUSKA LAGINSKI e ELIANE THIESSEN-

26.-COBRANCA-757/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x DAIAN SARAIVA DE LIMA -Ante a juntada de précatos e contestação, diga a autora. -Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA, MARIANA GARCIA DE BRITO LIMA-

27.-ACAO MONITORIA-799/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JULIO FELIPINI -Tendo decorrido o prazo requerido, diga a parte interessada. -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e AUGUSTO L. FILIPINI-

28.-EXECUCAO CEDULA CREDITO RURAL-853/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x VALDEMAR ZIEGLER e outros -Sobre a certidão do sr.Oficial de Justiça (fls.59v§, 60/61), manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DE POLLI-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-311/2001-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AURORA MARQUESOTI DOS SANTOS -Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes ...s fls. 75/77, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Revogo de corol rio, a liminar inicialmente deferida. A diligência junto aos ergaos de protecao ao cr,dito cabem ...s partes escapando ao fmbito do processo. Custas pela requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necess rias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS-

30.-EXECUCAO QUANTIA C.C/D.SOLV.-434/2001-ALFREDO FONCECA PERIS x ALBINO GIOMBELLI -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-647.57. -Adv. OMAR SFAIR, FERNANDA FUMAGALI, MARCIA LIANE SCOPEL, CRISTIANE AGATTI STANOGA, MICHEL ARON PLATCHEK e JEAN CARLOS MACHADO-

31.-DECLARATORIA-440/2001-ALOISIO JOSE FRANTZ x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA -Intime-se o Autor para efetuar o depósito dos honorários do Sr. Perito no valor de R\$-1.000.00. -Adv. ADEMAR ANTONIO RODIO e NORTON EMMEL MUHLBEIER-

32.-ORDINARIA REPARACAO DANOS-442/2001-JOAO BETESEK e outros x MARINES IVANISKI e outros-Adv. RONIZE FANTIN, NILBERTO RAFAEL VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI, ROSELI L. RODRIGUES VANZO, LEANDRO BATISTA FACCIN, PAULO AUGUSTO CHEMIM, KARYNA PIOREZAN e JOSE OLINTO NERCOLINI-

33.-OBRIGACAO DE FAZER-488/2001-AMAURI DOS SANTOS x NEDIO PAULO REOLON RUAS -Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes ...s fls.67/68, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necess rias. -Adv. JANETE MARIA CLASER SILVA, ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES e LUIZ VENICIUS COMPAGNONI-

34.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-492/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IRIS ALBERTO GILIS -Ao Autor para o depósito de R\$ 50,00 referente despesas com correio e xerox, para expedicao dos ofícios solicitados, no prazo de dez (10) dias. Intime-se. -Adv. MAGDA LUIZA ROGODANZO EGGER-

35.-FALENCIA-734/2001-KILLING S/A - TINTAS E SOLVENTES x IMPERMAX COMERCIO DE IMPERMEABILIZANTES LTDA -Manifeste-se o Requerente sobre o contido ...s fls. 99/100. -Adv. SERSI REGINA DOS SANTOS, NARA MARGARET VIANNA, JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK e GIOVANI WEBBER-

36.-DECLARATORIA-829/2001-ADOLAR GIRALDI x BANCO BANESTADO S/A -Ci'ncia ...s partes sobre a baixa dos autos. -Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS e SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

37.-INVENTARIO-10/2002-IVO PAULO TOZO x DILECTA TESSARO TOZO -1.Cuida-se do Arrolamento dos bens deixados por Dilecta Tessaro Tozo. H prova do gbito ...s fls.06. Os herdeiros comprovaram documentalmente os seus t'culos ...s fls. 05 Ivo, fl.14 Iradi, fl.18 Elio, fl.23 Luci, fl.27 D,cio, fl.32 Ademar, fl.37 Ari e fl. 42 Osvaldo, e estao todos devidamente representados nos autos. H prova da propriedade dos bens im'veis que se quer partilhar ...s fls.50. As certidões negativas municipais, estaduais e federais estão juntadas ...s fls.62, 65 e 69. Não foi recolhido o ITCMD. 2. Não h incapazes ou ausentes, sendo desnecess ria a intervençao do Minist,rio P'blico. Intime-se o inventariante para juntar o comprovante de recolhimento do ITCMD, , bem como, apresentar a partilha dos bens inventariados, em trinta (30) dias, sob pena de nomeacao de Inventariante dativo ...s expensas do esp'lio. -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, JEAN CARLOS MACHADO e AGUINALDO ADRIANI TOSO-

38.-DEPOSITO-226/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x

JACOB LUIZ RODRIGUES DA SILVA - 1. é avaliacao indireta. 2. Defiro o pedido de fls. 36/41, com fundamento no artigo 48 do Decreto-Lei n. 911/69, com a redacao da lei n. 6.071/74, convertendo a acao de busca e apreensao em depósito. Efetuem-se as anotacoes nos registros do Cart'rio, inclusive na autuacao, e no Distribuidor. 4. Cite-se o R,u por mandado no endereço constante na inicial, para em cinco (05) dias: a) entregar o bem, deposit-lo em Juizo ou consignar o valor do bem; ou b) contestar (CPC, 902, II). Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR e OKSANDRO GONÇALVES-

39.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-250/2002-BANCO BRADESCO S/A x MARIA AP. BARBOSA DE OLIVEIRA - Sobre a certidão do sr.Oficial de Justiça (fl.63v§), manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e RODRIGO GHESTI-

40.-INDENIZACAO-336/2002-CLARECI SEIBERT x PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL -EM SINTESE E O RELATORIO. PASSO A SANEAR: Das preliminares: 1- Todas rejeitadas. 2- Da litig'ncia de m -f,: O Município abusou mda defesa processual, pois todas as preliminares arguidas não tem a menor proced'ncia e são manifestadamente infundadas. Resta evidente que o seu único propósito era o de tumultuar o andamento do feito e ocupar o j escasso tempo do julgador, atrasando o encaminhamento da lide. Este tipo de conduta não pode passar impune e deve ser reprimido, pois do contr rio, o Município se sentir estimulado a reiter -la. Assim, com base nos arts. 14, III, 17, V e 18, caput, todos do CPC, imponho ao r,u uma multa equivalente a 1% sobre o valor da causa, sem prejuizo da indenizao prevista no art. 18, par grafo 2º, CPC, a ser aferida por ocasião da sentença. 3- Na esp,cie, resta incontroverso que a Prefeitura realizou obras na fazenda do autor, fato não impugnado pelo r,u. No mais, a CONTROV'RSIA se resume a: 1) exist'ncia da vaca e sua queda na valeta; 2) omissão do Município em providenciar a segurança do canteiro de obras; 3) omissão do autor na guarda de seus animais; 4) valor de mercado do animal; 5) produção estimada de leite do animal morto; 6) valor pago por litro de leite ao produtor na .poca do fato. 4- O ONUS DA PROVA , do r,u,quanto ao item 3, e do autor quanto aos demais itens. 5- PROVAS: 1) testemunhal, cujo rol consta de fls. 06 e de fls. 59; 2) outras requeridas no prazo de cinco dias em funçao do que aqui foi decidido, devendo ser justificada sua pertin'cia. 6- DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRU'çO E JULGAMENTO para o dia 28 de abril de 2004, ...s 14:30 horas. 7- As partes devem informar se existe a necessidade de intimaçao de suas testemunhas no prazo de cinco dias. No sil'ncio, presumir-se- que serão apresentadas em audi'ncia. Intimem-se.-Adv. ALEX SANDRO SONDA e JAIME MARIANO-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-348/2002-JOICE KELER DE JESUS x BANCO REAL -Sobre a certidão do sr.Oficial de Justiça (fl.82v§), negativa de intimaçao, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA e CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES-

42.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-647/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JANE CRISTINA STOCK -é parte interessada para retirar a Carta Precatoria para seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-

43.-DEPOSITO-720/2002-BANCO FINASA S/A x JOSE ROBERTO DOS ANGELO -Manifeste-se o Autor - a acao nao foi contestada. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

44.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-757/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GILMAR GANDOLFI DA LUZ -Sobre a certidão do sr.Oficial de Justiça (fl.38), negativa de apreensao, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

45.-ALVARA-787/2002-DEONILDE GIRARDI RAMON x JUIZO DESTA COMARCA -Vistos, etc...Julgo boa a prestaçao de contas apresentada; procedidas ...s anotaçoes de praxe, arquivem-se. P.R.I.-Adv. MARISTELA GASPAROVIC CHAGAS-

46.-RESC. CONTRATO C/C REINT. POS-866/2002-COMPANHIA DE HABITA-AO DO PARANA - COHAPAR x MARIA DE LOURDES E. DA SILVA e outros -Tendo decorrido o prazo requerido, diga a parte interessada. -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e SILVIA FATIMA SOARES-

47.-ORDINARIA-869/2002-R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x SAULO IORI DE ARAUJO -Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desist'ncia manifestada pelo requerente ... fl.27, com a concord'ncia do requerido e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. MILTON CONINCK-

48.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-930/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A - CURITIBA x LUIZ CARLOS AVALOS -Nestes termos, ... vista do exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, em combinacao com os paragrafos 4º e 5º do artigo 3º do Decreto-Lei, julgo procedente a acao e declaro consolidadas em maos do demandante a posse e a propriedade do veiculo acima descrito. Condeno o r,u no pagamento das custas processuais e dos honorarios do advogado do autor, que arbitro, diante da revelia operada, em R\$-300.00. Custas ex lege. P.R.I. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

49.-DECLARATORIA-944/2002-E. M. SUCHARSKI ENGENHARIA LTDA x M. C. A. S. ZOTTI & CIA LTDA - Preparar a degravaçao em cinco (05) dias, sob pena de desercao. R\$-105.00. Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO, FELIX ESTEVES RODRIGUES JUNIOR e MARCIA TONDO-

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-985/2002-SANTANDER BRASIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NERI NARCIZO DOS SANTOS -Ao Autor para o depósito das dilig'ncias do Sr. Oficial de Justiça, R\$- 200,00, referente aos seguintes atos: Reintegracao de Posse, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento nº 01/99, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-

51.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-124/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A - CURITIBA x MARCIO JOSE TITON -Nestes termos, ... vista do exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, em combinacao com os paragrafos 4º e 5º do artigo 3º do Decreto-Lei, julgo procedente a acao e declaro consolidadas em maos do demandante a posse e a propriedade do veiculo acima descrito. Condeno o r,u no pagamento das custas processuais e dos honorarios do advogado do autor, que arbitro, diante da revelia operada, em R\$-300.00. Custas ex lege. P.R.I. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-

52.-ARROLAMENTO-146/2003-IVANIR GENI MOTTA x NESTOR MAURICIO MOTTA - Defiro conforme requerido ...s fls. 59/60. 2. Guarde-se no arquivo provisorio. Adv. SANDRA MARISA LAMEIRA e LUIZ PAULO WILLE-

53.-ACAO DE DIVISAO-148/2003-MARIA DO CARMO LIMA THOMAZZINE e outros x GERCIINDO THOMAZZINE e outros -Sobre a INFORMACAO do Sr. Avaliador Judicial de fls. 59/63, manifeste-se a Autora. -Adv. RUY ALBERTO ZIBETTI e JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR-

54.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-161/2003-EUCLIDES EUDES PANAZZOLO x G. A. CIMA CONSTRU-AO CIVIL LTDA -Ao Autor para o depósito das dilig'ncias do Sr. Oficial de Justiça, R\$- 80,00, referente aos seguintes atos: Penhora e Intimacao, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento nº 01/99, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

55.-ALVARA-290/2003-ORIVAL OLIVEIRA DE LIMA x JUIZO DESTA COMARCA -Vistos, etc...Julgo boa a prestaçao de contas apresentada; procedidas ...s anotaçoes de praxe, arquivem-se. P.R.I.-Adv. JANETE MARIA CLASER SILVA-

56.-DECLARATORIA-296/2003-MUNICIPIO DE CASCAVEL e outros x SUCESSORES DE GERALDO MARQUES SARAIVA e outros- Intimo os Requeridos do contido na peticao de fls. 1462/1480. Adv. KENNEDY MACHADO, MIGUEL ULIANA CARGNIN, GISELA DIAS CHEDE, JULIO CESAR RIBAS BOENG, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIQ, NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JUNIOR, MARCO AURELIO RATACHESKI, ATILA SARAIVA DE REZENDE-

57.-ARROLAMENTO-334/2003-ELIZABETE GODOI DA SILVA e outros x CARLOS ALBERTO DE CARVALHO DA SILVA - 1. Defiro o pedido de fls. 20. 2. Após, comprove o pagamento do ITCMD e voltem para homologacao. Intime-se. Adv. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-

58.-HABILITACAO EM INVENTARIO-337/2003-EDMILSON DOS SANTOS MELO x ESPOLIO DE NESTOR MAURICIO MOTTA -Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jur'dicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes ...s fls.20, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas na forma da lei pelo requerente, correspondente ao contedo economico do acordo entre as partes, precisamente demonstradas ... fl. 20. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. -Adv. HAMILTON LOPES RIBEIRO, MARCELO BARZOTTO, SANDRA MARISA LAMEIRA e LUIZ PAULO WILLE-

59.-INTERDITO PROIBITORIO-339/2003-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x DOATICO SANTOS e outros- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A ACAO, confirmando a liminar deferida a fl. 146 e vç, e condeno os r,us ao pagamento das custas e despesas do processo, mais os honorios do patrono da autora, os quais fixo com base no art. 20, p.4º, CPC, em R\$-500.00. P.R.I. Comunique-se. Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON, PASCOAL MUZELI NETO, RUI DA FONSECA, MARCELO FABIANO FLOPAS e PASCOAL MUZELI NETO-

60.-DECLARATORIA-466/2003-ELIAS SIRITUKA e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL -Manifeste-se o Autor - a acao nao foi contestada. -Adv. MARCELO HONJO, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO e JOSE VICENTE GUTIERRES-

61.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-578/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A - CURITIBA x JOSE ALVES COSTA- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A ACAO PARA CONSOLIDAR em maos do autor Banco Volkswagen S.A. a posse e propriedade plenas do veiculo Fiat Uno Milie, de placas AHE 0628. Condeno o r,u ao pagamento das custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono do autor, os quais com base no art. 20, p.4º, CPC, em R\$-500.00. P.R.I. Comunique-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, OTAVIO GUTKOSKI e NEUSA FATIMA REFFATTI-

62.-COBRANCA-603/2003-CONFEDERA-AO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOANIR CRISTO - Sobre a certidão do sr.Oficial de Justiça (fl.167v§), negativa de citaçao, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. EDUARDO OLEINIK-

63.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-610/2003-ABIGAIL SIMOES BARONI e outros x BANCO BANESTADO S/A - Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jur'dicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes ...s fls.234/235, nos termos do art. 269, inciso III,

do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necess rias. -Adv. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e WILSON CARLOS KUHN-

64.-ORDINARIA CUMP.OBRIG.CONTRAT.-641/2003-DA-MIAO ALI DE CASTRO x ANDRE LUIZ GONZAGA DA SILVA- 1. Indefiro o pedido retro, devendo a parte interessada proceder na forma do art. 45, do CPC. Intime-se. -Adv. LEOPOLDO ANTONIO CARDOSO e ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

65.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-705/2003-CONFRONTE - CONSORCIO FRONTEIRA SC LTDA x HUMBERTO LUDWIG -Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes ...s fls.30/31 nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. -Adv. LENIR ROSA GOBO-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-734/2003-PAMACAI VEICULOS LTDA e outros x ABDALLAH SALEH -Ao Autor para o depósito das dilig'ncias do Sr. Oficial de Justiça, R\$- 80,00, referente aos seguintes atos: Penhora e Intimacao, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento nº 01/99, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-

67.-SUSTACAO DE PROTESTO-814/2003-MAGNO CAVALCANTE DE LIMA x MILTON BARBOSA- Vistos e examinados. 1. Determinado ao Autor a recolher as custas processuais em trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao fl.09, deixou, entretanto, sem qualquer providencia o prazo (fl.10). 2. O Autor, nao atendeu ao despacho inicial, como foi determinado, de maneira que deve ela ser indeferida. 3. Ante o exposto, com fundamento no art. 284, par grafo f'nico, do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, determinando o seu cancelamento. ARQUIVEM-SE. Adv. TERESINHA DE PUBLER DANTAS-

68.-ALVARA-886/2003-MARIA SUZANA ZORDAN BATTISTON e outros x JUIZO DESTA COMARCA- 1. Sobre a manifestacao da Fazenda Estadual, diga a requerente. 2. Em dez (10) dias, juntem certidão de inexistencia de dependentes habilitados no INSS. 3. Após, vista ao MP. Adv. ELIAS ZORDAN-

69.-ACAO MONITORIA-895/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FERNANDO LUCIO GIACOBINO - 1. Recebo os embargos para discussao, suspendendo a eficacia do mandado inicial. 2. Intime-se o embargado, para impugnos, querendo, em quinze (15) dias. -Adv. ORILDO VOLPIN e THAIANNA KLAIME-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-912/2003-MUNICIPIO DE CASCAVEL x JOSE GARCIA FILHO -1. Recebo os embargos para discussao com suspensao da execuçao. 2. Intime-se o embargado, para impugna-los em dez (10) dias. -Adv. REGINA MARIA TONNI MUGNOL, VIVIANA BIANCONI, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, JOSE RICARDO MESSIAS, KENNEDY MACHADO e MILTON POLISZUK-

71.-ALVARA-918/2003-ZELIA FAGUNDES x JUIZO DESTA COMARCA- Ante o exposto, autorizo a requerente a levantar junto ... CEF o saldo de valores ao PIS e ao FGTS de que era titular Pedro Kunert. Após as custas pagas, expça-se alvara. Prestacao de contas em trinta (30) dias. Registre-se e Intimem-se. Adv. DALVA MARIN e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-946/2003-PE-DREIRA RIO QUATI LTDA x CONSTRUTORA MILEDE MANOEL LTDA -Sobre a certidão do sr.Oficial de Justiça (fl.35v§), negativa de citaçao, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. ALEX SANDRO SONDA e LUCIANA CARLA SUTILE SONDA-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-1052/2003-NEUDI ALCEU MAGRIN x JOAO ARTHUR FESTUGATO HORTA e outros - Sobre a contestaçao apresentada ...s fls. 20/42, diga o embargante. -Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, MARCO ANTONIO PADOVANI e GILBERTO NALON GONZAGA-

74.-ARROLAMENTO-12/2004-LAURO VISNIEVSKI e outros x ERONI VISNIEVSKI- Vistos e examinados. Homologo por sentença, para que produza seus jur'dicos e legais efeitos, e ante a cessao de fls. 20/21, a partilha de fl. 03 destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Eroni Visnievski, atribuindo ao contemplado o seu respectivo quinhao. Custas pagas (fl.35). P.R.I. Comprovado o pagamento dos impostos devidos (fls. 31/32), d'em ci'ncia ...s Fazendas credoras nos autos, e com a concord'ncia, expça-se carta de adjudicacao e arquivem-se os autos. Adv. CARLOS MORAES DE JESUS e CARLEFE MORAES DE JESUS-

75.-ORDINARIA-26/2004-VALDENIR BATISTA x WILLIAN BARANOSKI- 1. Defiro em parte a gratuidade autorizando o pagamento das custas ao final. 2. Nao h prova documental do alegado exercicio da posse, razao pela qual indefiro a antecipaçao de tutela pretendida. Intime-se. 3. Cite-se o r,u para responder, querendo, aos termos da demanda em quinze (15) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

76.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-33/2004-BANCO FINASA S/A - CONTINENTAL BANCO S/A x MARIA IRENILDE BATISTA DE PAULA -Em dez (10) dias, junte o autor c'pia da notificacao recebida pela pr'pria parte r, ou no endereço demonstrado no contrato de fl. 11. Intime-se. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

77.-PRESTACAO DE CONTAS-44/2004-AGROPECUARIA SANTA CRUZ LTDA x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A- 1. Cite-se o banco r,u para responder querendo, aos termos da peticao inicial, no prazo de cinco (05) dias. 2. Em reconhecendo o pedido, poder o r,u requerer prazo maior para providenciar a documentacao necess ria a fim de prestar desde logo as contas solicitadas. Intime-se. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-

78.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-47/2004-AGENOR DE JESUS BERALDO x MARIA ISABEL SANCHES e outros -1. Defiro em parte a gratuidade para determinar o recolhimento das custas ao final. 2. Este Juízo não dispõe de pauta próxima para audi ncia inicial o que prejudica a celeridade do procedimento sum rio. 3. Em dez (10) dias, diga o Autor se não se opõe que seja adotado o procedimento ordin rio. Intime-se. 4. No sil ncio ou concordando expressamente, cite-se a R, para oferecer contestacao, com as advert ncias contidas no artigo 285 do Código de Processo Civil.-Adv. RUI DA FONSECA e JULIANA MATUCK DE REZENDE-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-70/2004-ELOY CARLOS PIEROZAN e outros x GLORIA MARIA CREADO -1. Recebo os embargos para discussão com suspensão da execução. 2. Intime-se os embargados, para impugn -los, em dez (10) dias. - Adv. MARCO ANTONIO PADOVANI, GILBERTO NALON GONZAGA, ELIAS ZORDAN-

80.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-120/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x MARIA SANTANA- 1. Indefiro a liminar, pois o AR foi remetido para endereço diverso do contrato e recebido por terceiro. 2. Diga em dez (10) dias se ainda tem interesse no feito, presumindo-se que nao no silencio. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

81.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-121/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ROMI DOS SANTOS- 1. Indefiro a liminar, pois o AR foi remetido para endereço diverso do contrato e recebido por terceiro. 2. Diga em dez (10) dias se ainda tem interesse no feito, presumindo-se que nao no silencio. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

82.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-255/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA - 1a VARA FAZ. PUBLICA -DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN-PARANA x ROSA MARIA CONSOLI- Sobre o deposito efetuado, manifeste-se o Exequente. Adv. ELIZABETH BERTINATO-

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN RELAÇÃO Nº 06/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO	0110	000066/2003
ADELINO MARCON	0071	000046/2003
	0001	000944/1987
	0011	000487/1997
	0061	000793/2000
ADEMAR MARTINS MONTORO	0048	000410/2000
ADEMIR JESUS DA VEIGA	0044	000280/2000
ADILAR JOSE BETTONI	0036	000184/2000
ADILSON RICARDO MARTINS	0084	000260/2003
ADRIANA E CORREA	0059	000785/2000
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	0118	000354/2003
	0121	000378/2003
	0003	000197/1993
	0030	001101/1999
	0014	000155/1998
	0035	000181/2000
	0060	000786/2000
	0045	000286/2000
ADRIANO DE QUADROS	0029	000268/1999
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0016	000415/1998
AFONSO SIMCH	0010	000066/2003
AIRTON ANTONIO MOMO	0077	000074/2003
ALAIDE RODRIGUES BALIERO	0040	000244/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0073	000057/2003
ALEX SANDER GALLIO	0072	000049/2003
ALEX SANDRO SONDA	0118	000354/2003
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	0121	000378/2003
	0112	000210/2003
	0111	000187/2003
	0030	001101/1999
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0059	000785/2000
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0038	000189/2000
AMARILIS VAZ CORTESI	0052	000620/2000
AMAURI CARLOS ERZINGER	0001	000944/1987
	0004	000212/1994
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	0099	000094/2004
ANDRE VIANA DA CRUZ	0053	000663/2000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0093	000665/2003
ANGELO PROVESI	0067	001014/2002
ANTONIO AMADO ELIAS FILHO	0086	000332/2003
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0116	000294/2003
ANTONIO CARLOS KUHN	0031	000032/2000
	0039	000198/2000
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0054	000665/2000
ANTONIO FERREIRA FRANCA	0082	000245/2003
ANTONIO LINARES FILHO	0029	000268/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0055	000667/2000
ARMANDO LUIZ MARCON	0071	000046/2003
	0066	000940/2002
	0011	000487/1997
	0052	000620/2000
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0059	000785/2000
	0058	000717/2000

BRAULIO BELINATI GARCIA P 0063 000854/2000
BRUNO F. MARTINS MIGLIOSI 0048 000410/2000
CARLA KAREN ASSAKURA 0042 000250/2000
CARLOS A. FARRACHA DE CAS 0011 000487/1997
CARLOS ALBERTO BEZERRA 0022 000018/1999
0023 000019/1999

CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO 0085 000319/2003
0090 000416/2003
0011 000487/1997

CARLOS ALBERTO F. DE CAST 0028 000169/1999
CARLOS ALBERTO MANGUE 0085 000319/2003
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI 0090 000416/2003

CARLOS HENRIQUE SANTILI 0106 000127/2004
0105 000118/2004

CARLOS MORAES DE JESUS 0051 000574/2000
CARLOS ROBERTO FERRAREZI 0022 000018/1999
0023 000019/1999
0020 000891/1998

CARLOS VICTOR BRUNE 0107 000293/2001
CARMELA MANFROI TISSIANI 0064 000603/2002
0021 000005/1999

CASSIA CRISTINA HIRATA PA 0006 001084/1995
CASSIO NAGASAWA TANAKA 0109 000055/2003
CELSO DE FARIA MONTEIRO 0066 000940/2002
CESAR AUGUSTO FERREIRA 0105 000118/2004
CEZAR AUGUSTO FERREIRA 0106 000127/2004
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN 0073 000057/2003
CLAUDIA RESQUETI CERQUEIR 0023 000019/1999
CLEA MARA LUVIZOTTO 0025 000107/1999

CRISTIANE BELINATI GARCIA 0101 000100/2004
0102 000101/2004
0103 000102/2004
0104 000103/2004

DARLON CARMELITO DE OLIVE 0095 000807/2003
0037 000187/2000

DAVID ANTONIO BADUY 0059 000785/2000
DEISE SAMARA WARKEN DE SO 0034 000153/2000

DIRCEU EDSON WOMMER 0097 001000/2003
DONIZETTI DE OLIVEIRA 0041 000247/2000
EDMAR FERNANDO GELINSKI 0117 000307/2003
EDSON LUIZ AMARAL 0016 000294/2003
EDSON LUIZ MASSARO 0073 000057/2003
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI 0027 000134/1999
EGIDIO MUNARETTO 0115 000291/2003
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI 0009 000848/1996
ELTON ALAVER BARROSO 0120 000373/2003
ELVIS BITTENCOURT 0113 000228/2003
0059 000785/2000
0058 000717/2000

EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0101 000100/2004
0102 000101/2004
0103 000102/2004
0104 000103/2004

ENIO EXPEDITO FRANZONI 0050 000547/2000
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO 0069 000038/2003
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO 0092 000438/2003
0088 000379/2003
0065 000793/2002

FABIO YOSHIMARU ARAKI 0107 000293/2001
FABIOLA MARESE DE FREITAS 0008 000267/1996
FATIMA TADEA DA SILVA 0025 000107/1999
FERNANDA CRISTINA PARZIAN 0008 000267/1996
FERNANDO CESAR J. TOPOROW 0117 000307/2003
FERNANDO CISCATO BASTOS 0093 000665/2003
FERNANDO IBERE NASCIMENTO 0025 000107/1999
FLAVIA CRISTINA M DE C. A 0066 000940/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0101 000100/2004
0102 000101/2004
0103 000102/2004
0104 000103/2004

FLAVIO FERNANDES 0015 000333/1998
GENESIO NAILOR FINGER 0004 000212/1994
0005 000970/1995
0019 000550/1998

GEORGE PESTANA DANTAS 0072 000049/2003
GILBERTO FIOR 0022 000018/1999
0023 000019/1999

GILBERTO ROSSETO 0107 000293/2001
GLAUCE MARIA CREADO MEDEI 0096 000861/2003
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 0080 000225/2003
0064 000603/2002
0021 000005/1999

INES APARECIDA DE PAULA D 0013 001072/1997
0034 000153/2000
0033 000152/2000

ISABELA VIANA REIS 0054 000665/2003
IVAN ARIIVALDO PEGORARO 0114 000235/2003
IVAN PEGORARO 0108 000344/2001
IVO PALUDO 0110 000066/2003
JAIR BASSO 0010 000159/1997
JANETE M. CLASER SILVA 0069 000038/2003
0046 000383/2000

JANINE MARIA CORREA PUPPO 0025 000107/1999
JEAN CARLOS MACHADO 0074 000063/2003
JEANINE HEINZELMANN FORTE 0101 000159/1997
0022 000018/1999

JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0023 000019/1999
0020 000891/1998
JOAO CARLOS LARRE RODRIGU 0120 000373/2003
0081 000239/2003
0018 000522/1998
0044 000280/2000

JOAO CARLOS POLETTO 0016 000415/1998
JOAO DOMINGOS TONELLO 0083 000247/2003
JOAO HENRIQUE CRUCIOL 0064 000603/2002
JOAO ALBERTO DIETRICH FIL 0064 000603/2002
0021 000005/1999

JOSE AUGUSTO ARAUJO NORON 0086 000332/2003
JOSE BOLIVAR BRETAS 0077 000074/2003
JOSE CARLOS COLI 0067 001014/2002
JOSE CARLOS MARQUES 0097 001000/2003
0027 000134/1999

JOSE DORIVAL PERES 0031 000032/2000
JOSE FERNANDO MARUCCI 0043 000262/2000
JOSE OLINTO NERCOLINI 0056 000670/2000
JOSE RENACIR MARCONDES 0032 000151/2000
JOSE VALNIR ZAMBRIM 0119 000357/2003
0085 000319/2003
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO 0090 000416/2003

KARIN LOIZE HOLLER 0097 000065/1996
0012 000823/1997
0071 000046/2003
0001 000944/1987

KLEBER DE OLIVEIRA 0011 000487/1997
0119 000357/2003
0054 000665/2000
0048 000410/2000

LAURO FERNANDO ZANETTI 0072 000049/2003
LEANDRO FRASSATO PEREIRA 0029 000268/1999
LENIR ROSA GOBO 0070 000044/2003
LUCIANA CARLA SUTILE SOND 0098 000087/2004
LUCIANA HUBNER PEREIRA 0017 000417/1998
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0044 000280/2000
LUIZ CARLOS MIGLIAVACA 0116 000294/2003
LUIZ CARLOS PROVIN 0084 000260/2003
LUIZ FERREIRA LEITE 0067 001014/2002
LUIZ G DE AVIZ 0025 000107/1999
LUIZ OCTAVIO AUGUSTO REZE 0079 000206/2003
LUIZ PAULO WILLE 0036 000184/2000
0047 000393/2000
0086 000332/2003
0019 000550/1998
0092 000438/2002
0088 000379/2003
0065 000793/2002
0040 000244/2000

LYSLAINE CRUZ DE MOURA RE 0063 000854/2000
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0066 000940/2002
0114 000235/2003
0009 000848/1996
0116 000294/2003
0073 000057/2003
0055 000667/2000
0010 000159/1997
0022 000018/1999
0023 000019/1999
0032 000151/2000

MARCELO HONJO 0086 000332/2003
0019 000550/1998
0092 000438/2002
0088 000379/2003
0065 000793/2002
0040 000244/2000

MARCELO TESHEINER CAVASSA 0063 000854/2000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0066 000940/2002
MARC ANTONIO P. SPOSITO 0114 000235/2003
MARCOS LEATE 0009 000848/1996
MARCOS ROGERIO SCHMIDT 0116 000294/2003
MARCOS VENICIUS ZANELLA 0073 000057/2003
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0055 000667/2000
MARIA ALICE ROSS 0010 000159/1997
MARIA FILOMENA MARTINS PE 0022 000018/1999
0023 000019/1999
0032 000151/2000
0086 000332/2003
0019 000550/1998
0022 000018/1999

MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI 0116 000294/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA 0091 000435/2003
0008 000267/1996
0074 000063/2003
0077 000074/2003
0062 000826/2000
0078 000167/2003

MARLENE LEITHOLD 0093 000665/2003
MAURICIO EDUARDO SA DE FE 0054 000665/2000
MAURICIO MONTEIRO DE BARR 0071 000046/2003
0001 000944/1987
0011 000487/1997
0061 000793/2000
0094 000749/2003
0024 000063/1999

0100 000095/2004
0087 000337/2003
0068 000013/2003
0043 000262/2000
0034 000153/2000
0033 000152/2000
0068 000013/2003
0055 000667/2000
0082 000245/2003
0047 000393/2000
0094 000749/2003
0024 000063/1999
0004 000212/1994
0006 001084/1995
0028 000169/1999
0020 000891/1998
0070 000044/2003
0064 000603/2002
0025 000107/1999
0036 000184/2000

MICHEL ARON PLATCHEK 0049 000529/2000
MIGUELITO R CARGNIN 0064 000603/2002
0069 000038/2003
0114 000235/2003
0118 000354/2003
0121 000378/2003
0112 000210/2003
0111 000187/2003
0003 000197/1993
0030 001101/1999
0014 000155/1998
0035 000181/2000
0060 000786/2000
0076 000067/2003
0096 000861/2003
0002 001829/1987
0018 000522/1998
0047 000393/2000
0089 000407/2003
0004 000212/1994
0031 000032/2000
0019 000550/1998
0089 000407/2003
0035 000181/2000
0019 000550/1998
0043 000262/2000
0086 000332/2003
0069 000038/2003
0046 000383/2000
0079 000206/2003

MILTON CONINCK 0077 000074/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0062 000826/2000
MONICA AKEMI I T DE AQUIN 0078 000167/2003
NANCI TEREZINHA ZIMMER 0093 000665/2003
0054 000665/2000
0071 000046/2003
0001 000944/1987
0011 000487/1997
0061 000793/2000
0094 000749/2003
0024 000063/1999
0100 000095/2004
0087 000337/2003
0068 000013/2003
0043 000262/2000
0034 000153/2000
0033 000152/2000
0068 000013/2003
0055 000667/2000
0082 000245/2003
0047 000393/2000
0094 000749/2003
0024 000063/1999
0004 000212/1994
0006 001084/1995
0028 000169/1999
0020 000891/1998
0070 000044/2003
0064 000603/2002
0025 000107/1999
0036 000184/2000
0049 000529/2000
0064 000603/2002
0069 000038/2003
0114 000235/2003
0118 000354/2003
0121 000378/2003
0112 000210/2003
0111 000187/2003
0003 000197/1993
0030 001101/1999
0014 000155/1998
0035 000181/2000
0060 000786/2000
0076 000067/2003
0096 000861/2003
0002 001829/1987
0018 000522/1998
0047 000393/2000
0089 000407/2003
0004 000212/1994
0031 000032/2000
0019 000550/1998
0089 000407/2003
0035 000181/2000
0019 000550/1998
0043 000262/2000
0086 000332/2003
0069 000038/2003
0046 000383/2000
0079 000206/2003

MARCELINO ANDRADE DE OLIVEI 0086 000332/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA 0019 000550/1998
MARLENE LEITHOLD 0022 000018/1999
MAURICIO EDUARDO SA DE FE 0116 000294/2003
MAURICIO MONTEIRO DE BARR 0091 000435/2003
0008 000267/1996
0074 000063/2003
0077 000074/2003
0062 000826/2000
0078 000167/2003
0093 000665/2003
0054 000665/2000
0071 000046/2003
0001 000944/1987
0011 000487/1997
0061 000793/2000
0094 000749/2003
0024 000063/1999
0100 000095/2004
0087 000337/2003
0068 000013/2003
0043 000262/2000
0034 000153/2000
0033 000152/2000
0068 000013/2003
0055 000667/2000
0082 000245/2003
0047 000393/2000
0094 000749/2003
0024 000063/1999
0004 000212/1994
0006 001084/1995
0028 000169/1999
0020 000891/1998
0070 000044/2003
0064 000603/2002
0025 000107/1999
0036 000184/2000
0049 000529/2000
0064 000603/2002
0069 000038/2003
0114 000235/2003
0118 000354/2003
0121 000378/2003
0112 000210/2003
0111 000187/2003
0003 000197/1993
0030 001101/1999
0014 000155/1998
0035 000181/2000
0060 000786/2000
0076 000067/2003
0096 000861/2003
0002 001829/1987
0018 000522/1998
0047 000393/2000
0089 000407/2003
0004 000212/1994
0031 000032/2000
0019 000550/1998
0089 000407/2

ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-159/1997-BANCO DO BRASIL S.A x FAISA FESTUGATO AGRO INDUSTRIAL S.A e outros - "Documentos em cartório a disposição do exequente. Fica intimado o Procurador Judicial do exequente, à pagar as fotocópias autenticadas que substituíram os documentos, no valor de R\$65,10 (sessenta e cinco reais e dez centavos). - Adv. JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS, JAIRO BASSO e MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-487/1997-SERGIO FONTOURA MARDER x BANCO BANDEIRANTES S/A - "... Ante o exposto, tenho por bem em JULGAR EXTINTOS os presentes embargos, sem apreciação de seu mérito, na forma prescrita no inciso V, do artigo 267, do Código de Processo Civil, em face da litispendência já mencionada. Condeno o embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios que, com fulcro no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e a relativa complexidade da causa, arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Publique. Registre-se. Intimem-se." - Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

12.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-823/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x APARECIDO SONNI e outros - "Proceda-se a retificação conforme requerido às fls. 183. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se". Carta de Adjucação em cartório à disposição. - Adv. KARIN LOIZE HOLLER, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e VALERIA A CASTILHO OLIVEIRA-

13.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1072/1997-DILMA MARIA GARABELI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - "Cite-se conforme requerido na execução de sentença". Fica intimada a Procuradora Judicial da embargante/exequente, para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$120,00, conforme determina o provimento nº01/99 da Corregedoria Geral do Estado do Paraná, e efetuar também o pagamento das fotocópias que instruíram o mandado no valor de R\$2,00 (dois reais). - Adv. INES APARECIDA DE PAULA DIAS-

14.-INVENTARIO-155/1998-CIRO ALBERTO CAETANO BETTEGA x IGNACIO JOAO BETTEGA - Parecer Ministerial de fls. 163vº: "... Pela intimação da Fazenda Pública para se pronunciar sobre a manifestação de fls. 159/160 e documentos de fls. 161". - Adv. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-333/1998-SOUZA CRUZ S.A x MARCOS ANTONIO BASSO - Ofício de fls. 59, oriundo do Cartório da Vara Cível e Anexo da Comarca de Guaraniçu-PR: "... solicito os préstimos necessários, no sentido de que seja intimada a parte autora, para o depósito da importância de R\$153,00 (cento e cinquenta e três reais), relativa às custas processuais, distribuição, atuação e despesas postais, a fim de que possamos dar cumprimento à referida Carta Precatória". - Adv. FLAVIO FERNANDES-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-415/1998-S. SIMCH & CIA LTDA e outros x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS -"A conta e preparo, observando o contido no artigo 259 do CPC." Conta de fls. 193, no valor de R\$19,85 (dezenove reais e oitenta e cinco centavos). - Adv. JOAO CARLOS POLETTI, AFONSO SIMCH-

17.-DESPEJO C/C COBRANCA-417/1998-VALDIR VALESAN x JOAO WILSON KAISER - "I - Tendo resultado negativo as praças realizadas, defiro o pedido pelo exequente de adjudicação dos bens penhorados, pelo valor da avaliação. Tome-se por termo". Fica intimado o Procurador Judicial do adjudicante, para comparecer em cartório e formalizar o Termo de Adjudicação. - Adv. LUIZ CARLOS PROVIN-

18.-DECLARATORIA-522/1998-ARNOLDO ANDRADE DE SOUZA x CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO AD -"Ciência às partes da baixa dos autos. Intimem-se."-Adv. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES e REGINA MARIA TONNI MUGNOL-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-550/1998-UNI-BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x B.J. SAROLLI & CIA LTDA e outros - "Ante a arrematação ocorrida na 1ª Vara do Trabalho de Cascavel, conforme consta do ofício de fls. 121 levante-se o gravame conforme solicitado. Após, manifeste-se o exequente. Intime-se". - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, GENESIO NAILOR FINGER-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-891/1998-BAYER S.A. x CADEF CASCAVEL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA e outros - "Manifeste-se a exequente. Intime-se". - Adv. PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-

21.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-5/1999-JACY MIGUEL SCANAGATA x CHEFE DO 13 DISTRITO - DNP - "Cartas Precatórias em cartório a disposição do requerente". - Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e CARMELA MANFROI TISSIANI-

22.-EXECUCAO FORCADA POR T.EXTRAJ-18/1999-BANCO DO BRASIL S.A x MESQUITA & MACHADO LTDA e outros -"Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por sessenta (60) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." - Adv. CARLOS ALBERTO BEZERRA, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, GILBERTO FIOR, JEANINE HE-

INZELMANN FORTES BUSS, MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e MARLENE LEITHOLD-

23.-EXECUCAO FORCADA POR T.EXTRAJ-19/1999-BANCO DO BRASIL S.A x RONALDO ESCHSTEIN DE ANDRADE -"Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por sessenta (60) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." - Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, CARLOS ALBERTO BEZERRA, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, GILBERTO FIOR, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS e CLAUDIA RESQUETI CERQUEIRA DOS REIS-

24.-INDENIZACAO-63/1999-LOURIVAL GONCALVES DOS SANTOS e outros x SELETEL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS S B LTDA - "A conta e preparo, observando o contido no artigo 259 do CPC. Conta de fls. 251, no valor de R\$783,72 (setecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos). - Adv. OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA FATIMA REFATTI-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-107/1999-TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ADM I x SILVIO JOSE GONCALVES e outros -"Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por vinte (20) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Intimem-se." - Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO, PAULO ROBERTO CORREA, LUIZ OCTAVIO AUGUSTO REZENDE, FATIMA TADEA DA SILVA, JANINE MARIA CORREA PUPPO, FERNANDO IBERE NASCIMENTO JUNIOR e YVES CONSENTINO CORDEIRO-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-117/1999-SANDRA MARA RICARDI x ALEXANDRE DE FREITAS JARDIM - "Ante a certidão supra, diga a autora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se". - Adv. ZELINDO TIBOLA-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-134/1999-BANCO DO BRASIL S.A x NORBERTO ALBRECHT e outros -"Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por trinta (30) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. JOSE CARLOS MARQUES e EDUARDO BIAVATTI LAZARINI-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-169/1999-CARLOS TOIGO x OLIVIO BARATTO - "Arquive-se". - Adv. SERGIO BOND REIS, PAULO BOND REIS e CARLOS ALBERTO MANGUE-

29.-REPARACAO DE DANOS-268/1999-MAYKON RODRIGO JORGE e outros x SONIA MARIA STELKO AMORIN - "Manifeste-se a autora. Intime-se". - Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA, ANTONIO LINARES FILHO, LUCIANA HUBNER PEREIRA-

30.-INVENTARIO EM F/ARROLAMENTO-1101/1999-NAIR GILIO PEREIRA x ZIZO PEREIRA - "Vista a Fazenda Pública Estadual". - Adv. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

31.-DECLARATORIA-32/2000-MARCON COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x CARGILL AGRICOLA S.A - "Vista às partes da manifestação do Sr. Perito de fls. 397/400". - Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN, SERGIO LUIZ ZANDONA, JOSE DORIVAL PERES, RICHARDSON CARVALHO, RUBENS ROSSINI FILHO e SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ-

32.-ANULACAO DE TITULO-151/2000-WALDEMAR NUNES SIQUEIRA x V SALAMON & CIA LTDA -"Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se."-Adv. JOSE RENACIR MARCONDES e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-152/2000-EDENIR MACANHAO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - "Manifestem às partes se pretendem produzir prova testemunhal. Intimem-se". - Adv. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e NILBERTO RAFAEL VANZO-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-153/2000-EDENIR MACANHAO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - "Manifestem às partes se pretendem produzir prova testemunhal. Intimem-se". - Adv. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e NILBERTO RAFAEL VANZO-

35.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-181/2000-EVA DE LIMA x ESTADO DO PARANA - "Parecer Ministerial de fls. 164: "... As partes devem ser intimadas dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 162/163". - Adv. RONALDO DA FONSECA, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

36.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-184/2000-VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA x BALDO & BALDO LTDA -"I - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. Intimem-se." - Adv. LUIZ PAULO WILLE, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, ADILAR JOSE BETTONI e PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA-

37.-INVENTARIO-187/2000-MARIA IVANIR DE OLIVEIRA FORMAGINI x JAIR FORMAGINI -"Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por seis (06) meses. Decorrido o prazo, manifeste-se a inventariante. Intime-se."-Adv. DARLON KAMELITO DE OLIVEIRA-

38.-INTERDITO PROIBITORIO-189/2000-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x ASSOCIACAO PARANAENSE UNIAO BRASIL CAMINHONEIRO e outros - "Ante a certidão retro, intime-se o exequente para o preparo das custas". - Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-

39.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-198/2000-GASTROCLINICA S/C LTDA x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A -"Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se."-Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN, SERGIO LUIZ ZANDONA-

40.-BUSCA E APREENSAO-244/2000-BANCO FORD S/A x ALAN KARDEC DE MELO NETO - "Oficie-se conforme retro requerido". Ofício em cartório a disposição do requerente. Fica intimado o procurador judicial do requerente à pagar as fotocópias autenticadas que instruíram o ofício, no valor de R\$4,20 (quatro reais e vinte centavos) - Adv. MARCELO TE-SHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-247/2000-NEUSA ROCHA OENNING x SEGURADORA GRALHA AZUL - "Ofício de Intimação da executada em cartório a disposição da exequente".- Adv. DONIZETTI DE OLIVEIRA-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-250/2000-ANTONIO MINOR ASHAKURA e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se." - Adv. CARLA KAREN ASSAKURA-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-262/2000-ARMANDO CEGANTINI FILHO x NAIPI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LT e outros - "Defiro o pedido retro. Desentranhe-se o mandado". - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em Cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e também as fotocópias que instruíram o mandado no valor de R\$1,00 (hum real). - Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI, NILBERTO RAFAEL VANZO e ROSELI DE L. RODRIGUES VANZO-

44.-INDENIZACAO-280/2000-NILSON DE OLIVEIRA x ISO NI JOSE NARDELLI e outros -"Vista, da devolução do ofício AR, de INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO Sidney Nardeli sem cumprimento. Motivo da devolução: "MUDOU-SE." - Adv. LUIZ CARLOS PROVIN, JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES, RUY ALBERTO ZIBETTI e ADEMIR JESUS DA VEIGA-

45.-EXECUCAO HIPOTECARIA-286/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LIDIA KELNIAR - "Defiro o pedido retro. Proceda-se o cancelamento da penhora e expeça-se carta de arrematação e mandado conforme requerido". - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em Cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$120,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e as fotocópias que instruíram o mandado no valor de R\$2,00 (dois reais); e também as fotocópias que instruíram a Carta de Adjucação no valor de R\$84,00 (oitenta e quatro reais). - Carta de Adjucação em cartório a disposição do exequente. - Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ADRIANO DE QUADROS-

46.-DEPOSITO-383/2000-JOSE CARLOS DE CARVALHO x KL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA e outros -"À conta e preparo, observando o contido no artigo 259 do CPC." Conta de fls. 90, no valor de R\$325,95 (trezentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) - Adv. ROSILENY V. DE ASSIS PONTES, JANETE M. CLASER SILVA-

47.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSA-393/2000-ELCEU JOSE DA SILVA x LUIS PEDRO DA SILVA -"Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por trinta (30) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se."-Adv. OSCAR JOAO MUGNOL, LYSLAINE CRUZ DE MOURA REJRINK e REGINA MARIA TONNI MUGNOL-

48.-DECLARATORIA-410/2000-COMERCIAL E MERCANTIL IGUACU S/A COMISA x DIVISA VEICULOS LTDA -"À conta e preparo, observando o contido no artigo 259 do CPC." Conta de fls. 211, no valor de R\$26,35 (vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)-Adv. LENIR ROSA GOBO-

49.-DECLARATORIA-529/2000-PEDRO HARRY HOFFMANN e outros x OTAVIO ALADIO VAZ e outros - "II- Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem". Conta de fls. 468, no valor de R\$212,55 (duzentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos). - Adv. PEDRO HARRY HOFFMANN-

50.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-547/2000-ANA CRISTINA CHRISTALINO WYCHOSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "II- Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem". Conta de fls. 72, no valor de R\$809,85 (oitocentos e nove reais e oitenta e cinco centavos)- Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI, VALDIR VANZIN-

51.-EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-574/2000-TEREZINHA HAMULAK x JOAO MARIA DE MEIRA - "Ante a certidão retro, arquive-se". - Adv. CARLOS MORAES DE JESUS-

52.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-620/2000-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x DI BEO & DI BEO LTDA -"Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por noventa (90) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e AMARILIS VAZ CORTESI-

53.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-663/2000-ILTON PRETI e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - "II- Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem". Conta de fls. 318, no valor de R\$41,75 (quarenta e hum reais e setenta e cinco centavos).- Adv. ANDRE VIANA DA CRUZ -

54.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-665/2000-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA x NILSON BERNAL SILVA - "Certifico que, por um lapso desta escritania, foi certificado às fls. 89, que a requerente não retirou o edital expedido às fls. 84vº, quando na verdade era para certificar que havia decorrido o prazo legal de citação do executado por edital, sem que houvesse pagamento ou nomeação de bens à penhora, uma vez que o edital foi devidamente publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, juntado às fls. 88, tendo em vista que o presente feito trata-se de assistência judiciária gratuita provisória". - Adv. MONICA AKEMI I T DE AQUINO, LEANDRO FRASSATO PEREIRA, ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO e ISABELA VIANA REIS-

55.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-667/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARQUIANO KACHUBA - "Desentranhem-se os documentos conforme retro requerido, após, arquive-se". - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, MARIA ALICE ROSS, OKSANDRO OSIDIVAL GONCALVES-

56.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTO-670/2000-ADEMAR MARCHI x SEGURADORA GRALHA AZUL -"Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. O autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se."-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-716/2000-EUDOCIO MA-NOEL ESPINDOLA x BANCO AMERICA DO SUL SA -"Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se."-Adv. YVES CONSENTINO CORDEIRO-

58.-RESCISAO DE CONTRATO-717/2000-SECLAR FRUTAS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA x ARMINDO LUIZ MISSAU FILHO -"Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se."-Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE-

59.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-785/2000-COMERCIAL DESTRO LTDA x ENCAIXE METAL INDUSTRIA E EQUIPAMENTOS PARA LOGIST e outros - "Aguarde-se por trinta (30) dias conforme retro requerido". - Petição do requerente de fls. 259: "... Comercial Destro Ltda, diante da manifestação do senhor perito, é de se requerer o prazo de 30 (trinta) dias para que a empresa volte a apresentar os documentos, tendo em vista, não conseguir entender qual é a necessidade dos mesmos. Desta forma, pela requerente será apresentado os documentos em cartório conforme solicitação do Senhor Perito". - Adv. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE, ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, ADRIANA E CORREA e DAVID ANTONIO BADUY-

60.-INVENTARIO EM F/ARROLAMENTO-786/2000-ANA GOMES JENSEN x RAINOLD JENSEN - "Vista à Fazenda Pública Estadual".- Adv. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

61.-EXECUCAO-793/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x EDEMILSON PINTO VIEIRA e outros - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por um (01) ano. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. ADELINO MARCON e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-826/2000-ROMILDA T BILIBIO x MADEIREIRA FRACARO LTDA -"Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por trinta (30) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se."-Adv. MIGUELITO R CARGNIN-

63.-EXECUCAO DE CREDIT.HIPOTECARI-854/2000-BAN-

CO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO MARCHESE e outros - Informação do Sr. Avaliador de fls. 109: "... para elaborarmos a conta geral conforme determina o despacho de fls. 106, necessitamos que seja apresentado a esta serventia, o extrato do débito atualizado. Desta forma, esta Serventia aguarda a juntada do extrato do débito atualizado para, em seguida dar integral cumprimento a r.determinação". - Adv. VALERIA A CASTILHO OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-603/2002-BANCO ABN AMRO REAL x MARIA IZABEL ORTIZ - Expeça-se mandado de reforço de penhora conforme requerido às fls. 28/29. Fica intimado o Procurador Judicial da embargada, para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, conforme determina o provimento nº01/99 da Corregedoria Geral do Estado do Paraná, efetuar também o pagamento das fotocópias que instruíram o mandado no valor de R\$4,00 (quatro reais). - Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

65.-REPARACAO DE DANO-793/2002-ZILDA PEREIRA DE CRISTO SOUZA x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros - "Vista ao autor, das contestações e documentos juntos, apresentadas pelos requeridos, no prazo de dez (10) dias." - Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, MARCELO HONJO-

66.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-940/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCELO POVOA SPOSITO - "Aguardar-se a cópia do acórdão". - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, ADELINO MARCON, CELSO DE FARIA MONTEIRO, FLAVIA CRISTINA M DE C. ANDRADE e MARCO ANTONIO P. SPOSITO-

67.-DECLARATORIA-1014/2002-VITOR HUGO DE SOUZA MICHELON e outros x ELETROBRAS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - S/A - "Ante o efeito suspensivo concedido nos autos de Exceção de Incompetência nº270/2003, aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento". - Adv. JOSE CARLOS COLI, ANGELO PROVESI e LUIZ G DE AVIZ-

68.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-13/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO CRESOL x SEBASTIAO PISATO e outros - "Vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 57vº: "... intimei para querendo embargar a presente Penhora o executado JAIR NEVES, o qual bem ciente de tudo ficou, e recusou-se a executar a sua nota de ciente, e deixei de intimar pessoalmente o executado JOEMAR PIZATTO tendo em vista que o mesmo trabalha e reside na cidade de Foz do Iguaçu-PR, e seu pai o executado Sebastião Pisato alegou desconhecer o endereço correto do mesmo naquela cidade." - Adv. NICIA KIRCHKEIN CARDOSO e NILVA ANTONIA KIRCHKEIN-

69.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-38/2003-NOEMIA DE LIMA x PARANA PREVIDENCIA e outros - "Vista às partes, da contestação, apresentada pela litisconsorte, no prazo de dez (10) dias." - Adv. ROSILENY V. DE ASSIS PONTES, JANETE M. CLASER SILVA, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, PEDRO ORIDES DI DOMENICO-

70.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-44/2003-DATA-SUL COMPUTADORES LTDA x ROPIA INFORMATICA LTDA - "Defiro a suspensão retro requerida. Aguarde-se por um (01) ano. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerido. Intime-se." - Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e CARMELA MANFROI TISSIANI-

71.-INTERDITO PROIBITORIO-46/2003-RODOLFO DAS CATARATAS S/A x JOSE ULIANO CAMILO e outros - "Ante a certidão retro, diga a requerente se tem interesse no prosseguimento do feito". - Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, NANCY TEREZINHA ZIMMER-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-49/2003-FRANCISCO DIRCEU MACANHAO x IRMAOS LIMBERGER & CIA LTDA - "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 54/55, celebrada entre as partes nestes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se". - Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS, GEORGE PESTANA DANTAS, ALEX SANDRO SONDA e LUCIANA CARLA SUTILE SONDA-

73.-INVENTARIO-57/2003-SILVANE LOPES e outros x PAULO LUIZ LOPES - Parecer Ministerial de fls. 67: "... se manifestar pela intimação da inventariante para que retifique as primeiras declarações, incluindo o crédito trabalhista e o saldo do FGTS, bens do espólio". - Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIOLO, MARCO ANDRE S. BACELAR e ALEX SANDER GALLIO-

74.-ORDINARIA-63/2003-RG COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x RUBENS JOSE ROSSI - "Ante a certidão retro, diga o requerido se insiste na produção da prova pericial. Intime-se". - Adv. MICHEL ARON PLATCHEK e JEAN CARLOS MACHADO-

75.-BUSCA E APREENSAO-65/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ROGERIO CARLOS PERIN - "Devidamente citado por edital, o requerido não contestou o presente feito. Assim, tornou-se revel, nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual nomeio o Dr. Ivomar Cesar de Almeida (fls. 38) para atuar como curador especial em favor do Requerido Rogerio Carlos Perin, nos presentes, apresentando defesa no prazo legal, nem que seja por negativa geral na forma do art. 302, pará-

grafo único do CPC. Intime-se." - Adv. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA

76.-MANUTENCAO DE POSSE-67/2003-RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO x R G COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA - "Ante a certidão retro, aguarde-se por trinta dias a manifestação do requerente". - Adv. RAFAEL C BRUGNEROTTO-

77.-CURATELA-74/2003-INES ROSA x ANDREA SANTA ROSA - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por sessenta (60) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Intime-se." - Adv. MIGUELITO R CARGNIN, JOSE BOLIVAR BRETAS, ALAIDE RODRIGUES BALIERO e RICARDO ZANLORENZI CERANTO-

78.-DESPEJO-167/2003-JACK SZYMANSKI x PAULO ANTONIO DOS SANTOS - "Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv. MILTON CONINCK-

79.-CAUTELAR INOMINADA-206/2003-JUAREZ DASSOLER x HSBC SEGUROS SAUDE S.A - "Ante a certidão retro, manifeste-se o autor. Intime-se". - Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE-

80.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-225/2003-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x NERCI DE FREITAS e outros - "Cumpra-se o item II do despacho de fls.54". II- Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. Conta de fls.59, no valor de R\$38,25 (trinta e oito reais e vinte e cinco centavos). - Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

81.-PRESTACAO DE CONTAS-239/2003-RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA x VALDIR JOSE STRACKE - "Oficie-se conforme retro requerido". Ofício em cartório a disposição do autor. Fica intimado o Procurador Judicial do autor, à efetuar o pagamento das fotocópias autenticadas, que instruíram o ofício, no valor de R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos). - Adv. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES-

82.-MONITORIA-245/2003-AUTO POSTO GRANDE LAGO LTDA x ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - Ofício de citação da requerida, em cartório a disposição do requerente. - Adv. OSCAR ESTANISLAU NASHIGIL e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

83.-APREENSAO E DEPOSITO-247/2003-SUPER PEROLA LTDA x MARIA GENI FONSECA - "Manifeste-se a requerente se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se". - Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-

84.-ALVARA JUDICIAL-260/2003-LUIZ EZIQUIEL PORFIRIO x - "Manifeste-se o requerente. Intime-se". - Adv. ADILSON RICARDO MARTINS e LUIZ FERREIRA LEITE-

85.-REINTEGRACAO DE POSSE-319/2003-EDI SILIPRANDI e outros x HENRIQUE PELISSARI e outros - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls.89vº: "...que, até a presente data não foram juntados aos autos o comprovante da publicação do edital." - Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTTI, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI e CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI-

86.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-332/2003-ANDREA JUSTINIANO x FININVEST S/A e outros - "I - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. Intime-se." - Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

87.-ALVARA JUDICIAL-337/2003-KATIA REGINA TOME DOS SANTOS e outros x - "A conta e preparo, observando o contido no artigo 259 do CPC." Conta de fls. 24, no valor de R\$215,65 (duzentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos). - Adv. NEUSA LANZARINI DA ROSA-

88.-DECLARATORIA-379/2003-ADAO RAIMUNDO DE JESUS e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"II- Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. Conta de fls. 95, no valor de R\$250,55 (duzentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos)". - Adv. MARCELO HONJO, EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-

89.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-407/2003-COMBOIO - POSTO DE SERVICO LTDA e outros x FLAVIO FERNANDES CAMARA - "I - Em que pesem as ementas trazidas aos autos pelo subscritor da petição de fls. 33/37, urge esclarecer de que a jurisprudência pátria tem se firmado, no sentido de que não se pode quebrar o sigilo bancário, salvo se há interesse público. II - Em assim sendo, indefiro a pretensão neste particular. III - Defiro a expedição de ofício a Receita Federal. IV - Intime-se". Vista ao exequente da resposta do ofício da Receita Federal. - Adv. RENATO ANTONIO PAPPOTTI e RODRIGO PESENTE-

90.-REINTEGRACAO DE POSSE-416/2003-EDI SILIPRANDI e outros x ANTONIO FRANCISQUETE - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por seis (06) meses. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Intime-se." - Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTTI, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI e CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-435/2003-COBEZAL - COMERCIO DE BEBIDAS ZANELLA LTDA x ESTADO DO PARANA (FAZENDA PUBLICA) - "Defiro pelo prazo de dez (10) dias. Intime-se". - Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARRIOS VIEIRA-

92.-DECLARATORIA-438/2003-CATARINA LUNARDI BRUNETTO e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"II-

Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. Conta de fls. 110, no valor de R\$253,55 (duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). - Adv. MARCELO HONJO, EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-665/2003-UNIBANCO AIG SEGUROS S/A x CLAUDICIR ANTONIO CAPELLO e outros - "Ante a impugnação aos embargos, manifeste-se o embargante em dez (10) dias. Intime-se. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, FERNANDO CISCATO BASTOS-

94.-PRESTACAO DE CONTAS-749/2003-JULIANA PAEZ DE OLIVEIRA e outros x ELISABETE HAEINZ REGINATO e outros - "Vista ao requerente para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls.26vº: "...que, até a presente data não houve informações sobre o cumprimento da carta precatória." - Adv. NEUSA FATIMA REFATTI e OTAVIO GUTKOSKI-

95.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-807/2003-LUIZ GERVASIO x SUL AMERICA AETNA SEG. E PREV. S/A - Ofício de fls. 63, orindo do Departamento de Distribuição do Rio de Janeiro-RJ: "...informo que a Carta Precatória foi registrada sob o numero 2003.001.152568-4 e distribuída em 18/12/2003 ao Juízo de Direito do(a) 11. VARA CIVEL, 2. OFICIO DE REGISTRO DE DISTRIBUICAO". - Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA-

96.-REINTEGRACAO DE POSSE-861/2003-LUIZ DOMINGOS DE SOUZA x VALDIR MAAS - "Assim sendo, tenho por bem em CONCEDER a liminar de reintegração de posse, independentemente de audiência de justificação, ante as provas já produzidas com a inicial. Expeça-se mandado de reintegração de posse. Efetivada a medida, cite-se. Intime-se". Fica intimado o Procurador Judicial do requerente, para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00, conforme determina o provimento nº01/99 da Corregedoria Geral do Estado do Paraná. - Adv. GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS e RAFAEL C BRUGNEROTTO-

97.-COBRANCA-1000/2003-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA x EDIFICATTO ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA - "Vista ao requerente da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls.92vº: "... deixei de proceder a citação da Edificatto Engenharia de Edificações Ltda, por motivo de me dirigir no endereço mencionado, no mesmo e não existir mais a referida empresa e não localizar o seu representante legal." - Adv. DIRCEU EDSON WOMMER e JOSE CARLOS MARQUES-

98.-REVOGACAO DE MANDATO-87/2004-EULYLA SILVA RODRIGUES x MARCELO SILVA RODRIGUES - "Notifique-se, como requerido. Após contados e preparados, decorrido o prazo legal de 48:00 horas, independentemente de traslado entregue-se os autos ao requerente. Autos em cartório à disposição da requerente. - Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACA-

99.-ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-94/2004-JOSE ARNALDO ZORTEA x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA - "Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se o requerente para depositar as custas processuais, custas com distribuição e recolhimento da guia de Funrejus". - Adv. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-

100.-CURATELA-95/2004-DARCIRA GONCALVES DOS SANTOS x JAIRA GONCALVES -"I-Nomeio a requerente Sra. DARCIRA GONCALVES DOS SANTOS, sob compromisso, como curadora provisória da interdita. II-Nomeio perito o INSS para proceder ao exame de sanidade mental na interdita, mediante compromisso, respondendo aos quesitos porventura apresentados. III-Designo o dia 09 de março de 2004, às 10:00 horas, para o interrogatório. IV- Intimem-se inclusive o representante do Ministério Público." - Adv. NEUSA LANZARINI DA ROSA-

101.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-100/2004-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x JOSE CARLOS NUNES FILHO -"BV Financeira AS Credito Financiamento e Investimento, ajuizou a presente ação de busca e apreensão do veículo descrito as fls. 03, alienado fiduciariamente, pleiteando concessão de liminar. Junta os documentos de fls. 08/12. Devidamente comprovada a mora as fls. 09/12, os demais documentos e argumentos apresentados estão a demonstrar que se encontram presentes os pressupostos legais que ensejam o atendimento do pedido. Destarte com fundamento no art. 3º do Decreto lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo, devendo ser entregue em mãos do credor, mediante compromisso, salientando que o veículo não poderá ser alienado sem discussão judicial que o autorize. Cumprida a liminar, cite-se o réu para contestar no prazo de 09 (nove) dias, sob penas do art. 285 do CPC, ou se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do valor financiado, requerer a purgação da mora observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º do citado diploma legal." - Fica intimado o procurador judicial do requerente, para comparecer em cartório e efetuar depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00, conforme determina o provimento nº1/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

102.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-101/2004-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x SANDRA HAMMER VRUK -"BV Financeira AS Credito Financiamento e Investimento, ajuizou a presente ação de busca e apreensão do veículo descrito às fls. 03, alienado fiduciariamente, pleiteando concessão de liminar. Junta os documentos de fls. 08/11. Devidamente comprovada a mora às fls. 09/11, os demais documentos e argumentos apresentados estão a demonstrar que se encontram presentes os pressupostos le-

gais que ensejam o atendimento do pedido. Destarte com fundamento no art. 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo, devendo ser entregue em mãos do credor, mediante compromisso, salientando que o veículo não poderá ser alienado sem discussão judicial que o autorize. Cumprida a liminar, cite-se o réu para contestar no prazo de 03 (três) dias, sob penas do art. 285 do CPC., ou se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do valor financiado, requerer a purgação da mora observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º, do citado diploma legal." - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

103.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-102/2004-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x MARCIO CESAR DESTRI -"BV Financeira AS Credito Financiamento e Investimento, ajuizou a presente ação de busca e apreensão do veículo descrito às fls. 03, alienado fiduciariamente, pleiteando concessão de liminar. Junta os documentos de fls. 08/16. Devidamente comprovada a mora às fls. 11/16, os demais documentos e argumentos apresentados estão a demonstrar que se encontram presentes os pressupostos legais que ensejam o atendimento do pedido. Destarte com fundamento no art. 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo, devendo ser entregue em mãos do credor, mediante compromisso, salientando que o veículo não poderá ser alienado sem discussão judicial que o autorize. Cumprida a liminar, cite-se o réu para contestar no prazo de 03 (três) dias, sob penas do art. 285 do CPC., ou se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do valor financiado, requerer a purgação da mora observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º, do citado diploma legal." - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$300,00 conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

104.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-103/2004-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x AMAURI FAGUNDES DA COSTA -"BV Financeira AS Credito Financiamento e Investimento, ajuizou a presente ação de busca e apreensão do veículo descrito às fls. 03, alienado fiduciariamente, pleiteando concessão de liminar. Junta os documentos de fls. 08/13. Devidamente comprovada a mora às fls. 09/13, os demais documentos e argumentos apresentados estão a demonstrar que se encontram presentes os pressupostos legais que ensejam o atendimento do pedido. Destarte com fundamento no art. 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo, devendo ser entregue em mãos do credor, mediante compromisso, salientando que o veículo não poderá ser alienado sem discussão judicial que o autorize. Cumprida a liminar, cite-se o réu para contestar no prazo de 03 (três) dias, sob penas do art. 285 do CPC., ou se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do valor financiado, requerer a purgação da mora observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º, do citado diploma legal." - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

105.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-118/2004-SANDRO ADALBERTO RIBEIRO PAREJA e outros x WILSON LAUXEN - "Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se os requerentes para depositarem as custas processuais, custas com distribuição e recolhimento da guia de Funrejus". - Adv. CESAR AUGUSTO FERREIRA e CARLOS HENRIQUE SANTILI-

106.-RESCISAO DE CONTRATO-127/2004-SANDRO ADALBERTO RIBEIRO PAREJA e outros x WILSON LAUXEN - "Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se os requerentes para depositarem as custas processuais, custas com distribuição e recolhimento da guia de Funrejus". - Adv. CEZAR AUGUSTO FERREIRA e CARLOS HENRIQUE SANTILI-

107.-CARTA PRECATORIA-293/2001-Oriundo da Comarca de JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA/PR -RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELIANE MARGARETE AIMI -"Vista ao requerente para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls.63vº: "...que, decorreu o prazo legal e não houve manifestação do requerente, apesar de devidamente intimado, conforme certidão de publicação e prazo de fls. 63." - Adv. GILBERTO ROSSETO, CARLOS VICTOR BRUNE e FABIO YOSHIIHARU ARAKI-

108.-CARTA PRECATORIA-344/2001-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR -INAJA INCORPORACOES IMOBILIARIAS x CLOVIS FERREIRA BOYA e outros - A avaliação dizendo em seguida os interessados. Informação do Sr. Avaliador de fls. 119vº: "...informar-lhe que em diligência ao endereço constante do mandado, sito à rua Osvaldo Cruz, nº3579, bairro centro, não foi possível localizar os executados. Em contato com o filho dos mesmos, senhor Francisco Antonio B. Boya, R.G 6.163.493-2, deixei de proceder a avaliação, já que não fui autorizado". - Adv. IVAN PEGORARO e ZELINDO TIBOLA-

109.-CARTA PRECATORIA-55/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA DE JAGUAPITA/PR -AVEBON -

INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x SERGIO BERGAMO DO SACRAMENTO e outros - "Ofic-se conforme retro requerido". Ofício em cartório a disposição do requerente. - Fica intimado o Procurador Judicial do autor, à efetuar o pagamento das fotocópias que instruíram o ofício, no valor de R\$6,30 (seis reais e trinta centavos). - Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA-

110.-sCARTA PRECATORIA-66/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUA - MOINHO IGUACU LTDA x SANDOVAL PEDRO ZIBETTI e outros - "... Diante do exposto, declaro a nulidade do processo a partir da realização da avaliação, determinando a imediata expedição de ofício ao Sr. Depositário para que abstenha de entregar os bens penhorados. Autorizo a liberação do valor depositado a título de arrematação e entrega ao arrematante, mediante recibo nos autos. Ofic-se. Intimem-se e aguarde-se a manifestação do exequente". - Despacho de fls. 54: "Intime-se o procurador do exequente e os executados p/ que se manifestem sobre a devolução da correspondência encaminhada ao depositário". - Adv. IVO PALUDO, AIRTON ANTONIO MOMO e ADAIR JOSE ALTISSIMO-

111.-CARTA PRECATORIA-187/2003-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTUNES MACHADO & CIA LTDA -"Vista ao requerente das respostas dos ofícios." -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, SERGIO SIMAO DIAS e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

112.-CARTA PRECATORIA-210/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMAR/DE MARECHAL C.RONDON -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALMIR DE SIQUEIRA BALZ -"Vista ao requerente das respostas dos ofícios." -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, SERGIO SIMAO DIAS e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

113.-CARTA PRECATORIA-228/2003-Oriundo da Comarca de 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR -MARCOS AURELIO BECK LIMA x MASTERPLAN S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENT -"Vista ao requerente da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls.35: "... Certifico que após o decorrido prazo de Lei, deixei de proceder a PENHORA, em virtude de não ter localizado bens quer seja móveis ou imóveis de propriedade da executada." - Adv. ELVIS BITTENCOURT-

114.-CARTA PRECATORIA-235/2003-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR./ 3a. VARA CIVEL -BANCO ABN AMRO REAL S/A x REGINALDO CORDEIRO LOPES -"Vista ao requerente da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls.14vº: "... que diligencieei no endereço constante por várias vezes, em dias e horários distintos, inclusive finais de semana, sendo aí DEIXEI de proceder a APREENSÃO do veículo retro descritos, em virtude de que não o localizei, e nem obtive informações de seu paradeiro, sendo aí devolvo o mandado em cartório." - Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO P PEDROSA-

115.-CARTA PRECATORIA-291/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CORONEL VIVIDA - PARANA -MECANICA INDUSTRIAL LTDA x GRAMPHOS COMERCIO DE ABRASIVOS E MAQUINAS LTDA -"Vista ao requerente da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 17vº: "... CERTIFICO, que devolvo o mandado em cartório, afirm de que a parte interessada indique bens a serem penhorados, em virtude de não localizei." - Adv. EGIDIO MUNARETTO-

116.-CARTA PRECATORIA-294/2003-Oriundo da Comarca de 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA -CURITIBA-PR -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER x PAULATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA -"Vista ao requerente da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls.14vº: "... deixei de proceder a penhora no bem indicado, tendo em vista, não ter encontrado o referido bem no endereço e também não obtive informações do seu atual paradeiro ou em mãos de quem se encontra. No endereço indicado existe uma Empresa de revenda de Tratores CAZE, e no local ninguém soube informar nada a respeito do bem indicado, sobre a requerida informaram apenas que a mesma fechou, devido a um acidente automobilístico do seu representante legal. No endereço na BR 369 Km 164 existe uma Empresa denominada TRANS PAULA, pertencente ao Sr. Joseimar Elizeu de Paula, destinada a Transporte Escolar, onde existe apenas dois veículos pequenos, e também ali não obtive informações sobre o bem indicado, ou seja o veículo Onibus. Face ao exposto devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins." - Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE, LUIZ FERNANDO VIEIRA DE MELLO, MARCOS VENICIUS ZANELLA e EDSON LUIZ AMARAL-

117.-CARTA PRECATORIA-307/2003-Oriundo da Comarca de COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL /PARANA -MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL x ELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros -"Vista ao requerente da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 14vº: "... CERTIFICO, que devolvo o mandado em cartório, afirm de que a parte interessada indique bens a serem penhorados." - Adv. EDMAR FERNANDO GELINSKI e FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ-

118.-CARTA PRECATORIA-354/2003-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE FOZ DO IGUACU - PARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FOZSAL COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros -"Vista ao requerente da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 16vº: "... DEIXEI de proceder a CITACÃO do executado ILARIO ETHEMISTOCLE ZANCHI NODARI, em razão de não ter localizado o mesmo no endereço indicado e não obtive qualquer informação sobre seu atual endereço ou paradeiro.

CERTIFICO MAIS, que DEIXEI de proceder o ARRESTO em bens do executado, em virtude de não ter encontrado bens em nome do mesmo, quer seja bens móveis ou imóveis." - Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e SERGIO SIMAO DIAS-

119.-CARTA PRECATORIA-357/2003-Oriundo da Comarca de 7ª VARA CIVEL DE LONDRINA - PARANA -BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO DIAS -"Vista ao requerente da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 09vº: "... não localizei o bem descrito na inicial e fui informado pelo requerido que o bem encontra-se escondido e o mesmo alegou que não irá deixar fazer a apreensão, não informando seu paradeiro." - Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

120.-CARTA PRECATORIA-373/2003-Oriundo da Comarca de 9ª VARA CIVEL DE LONDRINA - PARANA -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLECI DOS SANTOS -"Vista ao requerente da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls.44vº: "... deixei de proceder a apreensão do bem descrito na inicial tendo em vista que o bem não fora localizado e nem obtive informações do mesmo sendo que na garagem do Junior ninguém soube informar." - Adv. ELTON ALAVER BARROSO e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

121.-CARTA PRECATORIA-378/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE SETE QUEDAS - MS -PIERINA SERRA-GLIO BANCÍ x ARDUINO BANCÍ - "Vista à Fazenda Pública Estadual". - Adv. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

Congonhinhas

COMARCA DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES – JUÍZA DE DIREITO
OSVALDO SAÚGO - ESCRIVÃO
RELAÇÃO Nº 004/2004

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	Nº DE ORDEM
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	07
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	22
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY	14
JOSÉ ANTONIO BUENO	03
JOSÉ ANTONIO BUENO	05
JOSÉ ANTONIO BUENO	06
JOSÉ ANTONIO BUENO	09
JOSÉ ANTONIO BUENO	11
JOSÉ OSCAR DA SILVA JUNIOR	04
JOSÉ OSCAR DA SILVA JUNIOR	05
JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR	13
MÁRCIA ELIZA DE SOUZA	15
MARCIA ELIZA DE SOUZA	16
MARCIA ELIZA DE SOUZA	17
MARCIA ELIZA DE SOUZA	18
MARCIA ELIZA DE SOUZA	19
NEY SALLES	05
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	02
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	10
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	23
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	24
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	25
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	26
PAULO GIOVANI FERRI	01
PAULO GIOVANI FERRI	08
PAULO GIOVANI FERRI	12
PAULO GIOVANI FERRI	14
PAULO GIOVANI FERRI	27
VALÉRIA LUCIANI NUNES	14
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	15
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	16
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	17
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	18
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	19
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	20
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	21

01)– INVENTÁRIO – 049/2002 – ESPÓLIO DE SIRLENE NALDI. “Ao inventariante, para dar atendimento à cota ministerial”. ADV. PAULO GIOVANI FERRI – OAB/PR 19.427

02)- DESAPROPRIAÇÃO – 037/1988 – MUN. DE S. A. DO PARAÍSO X LOURDES RAUHEM DÓLIVEIRA E OUTROS. “Aguardando pagamento de custas da Srª Oficial de Justiça para realização de uma diligência de intimação, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119-B

03)- DESAPROPRIAÇÃO – 088/2002 – MUN. DE CONGONHINHAS X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTRA. “Declaro saneado o feito. Defiro a perícia requerida. Nomeio perito o Sr. Roberto Márcio de Afonseca e Silva. Às partes, para que, em cinco dias, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, correndo o prazo contra os réus em cartório em função da revelia”. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

04)- MONITÓRIA – 088/2003 – AMILTON MADUENHO X ANTONIO LUIZ FERREIRA. “Indefiro o pedido de arresto de bens do devedor, porque tal providência não é cabível em ação monitoria”. ADV. JOSÉ OSCAR DA SILVA JUNIOR – OAB/PR 15.300

05)- EXECUÇÃO – 012/1997 – IND. E COM. DE CAFÉ E CEREAIS OLICAFÉ LTDA X ANISIO JOSÉ DA SILVA. “Indefiro o petitiório de fls. 63. À parte credora para que, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 673, declare sua vontade quanto à sub-rogação nos direitos do devedor até a concorrência do seu crédito, no valor de R\$ 6.000,00, ou na preferência pela alienação judicial do crédito do devedor. À parte credora, para que efetue o pagamento de uma diligência da Srª Oficial de Justiça, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)”. ADVS. JOSÉ ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B, NEY SALLES – OAB/PR 12.465 E JOSÉ OSCAR DA SILVA JUNIOR – OAB/PR 15.300

06)- EXECUÇÃO FISCAL – 128/2002 – F. P. M. CONGONHINHAS X JOAQUINA P. JARDIM DE CASTRO. “Manifeste-se o credor”. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

07)- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 039/2003 – E. G. L. X S. L. F. “Defiro o pedido de fls. 38”. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA – OAB/PR 34.904

08)- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 040/2000 – O. F. X J. C. C. “Ao requerido, para que se manifeste quanto ao pedido de suspensão de fls. 65”. ADV. PAULO GIOVANI FERRI – OAB/PR 19.427

09)- EXECUÇÃO FISCAL – 121/2002 – F. P. M. CONGONHINHAS X MARIA APARECIDA DE BRITO. “Manifeste-se o credor”. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

10)- EXECUÇÃO FISCAL – 015/2002 – F. P. M. S. A. DO PARAÍSO X EDENIR GONÇALVES LEOPOLDO. “Manifeste-se o credor em prosseguimento, tendo em vista a informação de que não há veículos cadastrados em nome da executada, no DETRAN”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119-B

11)- EXECUÇÃO FISCAL – 087/2003 – F. P. M. CONGONHINHAS X IVONE DE CARVALHO VILLELA. “Manifeste-se o credor”. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

12)- NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 012/2004 – ISAMU MAEOKA X WILSON CASAGRANDE E OUTROS. “Defiro a notificação como requerida”. ADV. PAULO GIOVANI FERRI – OAB/PR 19.427

13)- EXECUÇÃO – 171/2003 – SUPERMERCADO SÃO SEBASTIÃO X ANDRÉIA DE JESUS SILVA CURAN E OUTRO. “Aguardando depósito da importância de R\$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais), para pagamento das respectivas custas iniciais, para cumprimento da carta precatória expedida à Comarca de Ibatí, Paraná”. ADV. JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR – OAB/PR 15.300

14)- EXECUÇÃO FISCAL – 024/2001 – FAZENDA NACIONAL X JAIME PEDRO FERREIRA. “Indefiro o petitiório de fls. 58-61 e mantenho a penhora realizada. Ao credor, para prosseguimento no feito”. ADVS. ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY – OAB/PR, VALÉRIA LUCIANI NUNES – OAB/PR E PAULO GIOVANI FERRI – OAB/PR 19.427

15)- PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA – 092/2003 – ORDALIA DE MOURA CARVALHO X INSS. “Julgo extinta, sem análise do mérito, a presente ação, com esteio no artigo 267, VI do CPC, reconhecendo a carência de ação da parte autora por falta de interesse de agir, na modalidade necessidade de do provimento jurisdicional pleiteado. Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, I do CPC”. ADV. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA – OAB/PR 23.320 E MÁRCIA ELIZA DE SOUZA – OAB/PR 25.512

16)- PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA – 057/2003 – CLEIDE DE MELO ANTUNES X INSS. “Julgo extinta, sem análise do mérito, a presente ação, com esteio no artigo 267, VI do CPC, reconhecendo a carência de ação da parte autora por falta de interesse de agir, na modalidade necessidade do provimento jurisdicional pleiteado. Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, I do CPC”. ADV. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA – OAB/PR 23.320 E MÁRCIA ELIZA DE SOUZA – OAB/PR 25.512

17)- PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA – 056/2003 – LUZINETE FLORENTINO COSTA X INSS. “Julgo extinta, sem análise do mérito, a presente ação, com esteio no artigo 267, VI do CPC, reconhecendo a carência de ação da parte autora por falta de interesse de agir, na modalidade necessidade de do provimento jurisdicional pleiteado. Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, I do CPC”. ADV. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA – OAB/PR 23.320 E MÁRCIA ELIZA DE SOUZA – OAB/PR 25.512

18)- PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA – 038/2003 – ANA OLGA MANTOVANI X INSS. “Julgo extinta, sem análise do mérito, a presente ação, com esteio no artigo 267, VI do CPC, reconhecendo a carência de ação da parte autora por falta de interesse de agir, na modalidade necessidade do provimento jurisdicional pleiteado. Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, I do CPC”. ADV. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA – OAB/PR 23.320 E MÁRCIA ELIZA DE SOUZA – OAB/PR 25.512

19)- PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA – 037/2003 – MARIA ROSA PEREIRA X INSS. “Julgo extinta, sem análise do mérito, a presente ação, com esteio no artigo 267, VI do CPC, reconhecendo a carência de ação da parte autora por falta de interesse de agir, na modalidade necessidade do provimento jurisdicional pleiteado. Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, I do CPC”. ADV. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA – OAB/PR 23.320 E MÁRCIA ELIZA DE SOUZA – OAB/PR 25.512

20)- PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA – 007/2004 – NEIDE PEDRO SANCHES X INSS. “Indefiro a petição inicial e julgo extinta, sem análise do mérito, a presente ação, com esteio no artigo 267, incisos I e VI c/c o artigo 295, III, do CPC, reconhecendo a carência de ação da parte autora por falta de interesse de agir, na modalidade necessidade do provimento jurisdicional pleiteado. Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, I do CPC”. ADV. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA – OAB/PR 23.320

21)- PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA – 006/2004 – EMILIA ROQUE LEOPOLDO X INSS. “Indefiro a petição inicial e julgo extinta, sem análise do mérito, a presente ação, com esteio no artigo 267, incisos I e VI c/c o artigo 295, III, do CPC, reconhecendo a carência de ação da parte autora por falta de interesse de agir, na modalidade necessidade do provimento jurisdicional pleiteado. Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, I do CPC”. ADV. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA – OAB/PR 23.320

22)- RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL – 083/2003 – N. T. P. X J. F. “Manifeste-se a parte requerente”. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA – OAB/PR 34.904

23)- EXECUÇÃO FISCAL – 010/2002 – F. P. M. S. A. DO PARAÍSO X AILTON PEREIRA MARTINS. “Manifeste-se a credora, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão por ela requerido”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119-B

24)- EXECUÇÃO FISCAL – 221/2002 – F. P. M. S. A. DO PARAÍSO X AILTON PEREIRA MARTINS. “Manifeste-se a credora, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão por ela requerido”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119-B

25)- EXECUÇÃO FISCAL – 221/2002 – F. P. M. S. A. DO PARAÍSO X IZABEL LOURENÇO. “Manifeste-se a credora, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão por ela requerido”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119-B

26)- EXECUÇÃO FISCAL – 228/2002 – F. P. M. S. A. DO PARAÍSO X MARIA JOSE DOS SANTOS. “Manifeste-se a credora, tendo em vista cópias dos comprovantes de pagamento do débito referente aos anos de 1996, 1997 e 1998, juntados às fls. 23 dos autos”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119-B

27)- COBRANÇA – 120/2000 – CNA E OUTROS X JORGE GARANHANI. “Aguardando pagamento de custas para realização de uma diligência de penhora à Srª Oficial de Justiça, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)”. ADV. PAULO GIOVANI FERRI – OAB/PR 19.427

Cruzeiro do Oeste

CRUZEIRO DO OESTE – PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
JUIZ: GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ: SILVANE CARDOSO PINTO
RELAÇÃO Nº 04/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETTO	0014	000116/1995
	0011	000069/1994
	0007	000215/1992
ABEL APARECIDO DECHICHE	0045	000337/2002
ALESSANDRA CHRISTIAN ABRAN	0011	000069/1994
	0007	000215/1992
ALESSANDRA SPREA PETRI	0038	000347/1999
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	0088	000068/2003
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0051	000098/2003
	0053	000108/2003
ANA CRISTINA FRONER FABRI	0088	000129/2003
ANA PAULA CAPPELLARI D'AV	0044	000129/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA	0049	000091/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0049	000091/2003
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0043	000070/2002
	0042	000069/2002
ANTONIO CARLOS GOMES	0046	000068/2003
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0048	000088/2003
	0034	000051/1999
	0050	000097/2003
	0052	000099/2003
	0047	000087/2003
	0046	000068/2003
	0030	000187/1998
	0013	000069/1995
	0018	000007/1996
	0017	000194/1995
	0036	000136/1999
	0019	000008/1996
	0037	000149/1999
	0016	000191/1995
	0035	000134/1999
	0041	000031/2002
	0058	000081/1995
	0059	000082/1995
	0057	000079/1995
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0049	000091/2003
BRENO MARQUES DA SILVA	0008	000238/1992
CAETANO EDUARDO OTAVIANO	0017	000194/1995
	0019	000008/1996
CARLA SIMONE EBINER	0049	000091/2003
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	0045	000337/2002
	0029	000068/1998
CARLOS SEQUEIRA MARTINS	0009	000250/1993
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0051	000098/2003

CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0053 000108/2003 0078 000047/2002 0076 000014/2002	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MIRIAN PERSIA DE SOUZA MITSUYO FUGIMOTO	0049 000091/2003 0049 000091/2003 0049 000091/2003	sobre a avaliação de fls. 171/172".-Adv. ROSE CLEIA CEC- CON MARTINS e CARLOS SEQUEIRA MARTINS-	27.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-373/1997-BAN- CO DO ESTADO DO PARANA S/A x AGRO INDUSTRIA BARAVIEIRA LTDA -"Ao autor, para que manifeste seu inter- esse no prosseguimento do feito".-Adv. VALDIR JOSE BAS- SI-
CLEUSA BRAGA FRANQUINI CRISTIANE BELINATI GARCIA CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA DEBORA LONGO CRAVEIRO DELY DIAS DAS NEVES DIOVANA BARBIERI DIRCEU FREDERICO	0024 000323/1997 0056 000006/2004 0070 000629/2001 0049 000091/2003 0026 000350/1997 0049 000091/2003 0021 000634/1996 0044 000129/2002 0041 000031/2002 0043 000070/2002 0042 000069/2002	MONICA FERREIRA MELLO BIO MURILO CLEVE MACHADO PAULO CESAR BRAGA FERNAND PAULO ROBERTO CRUZ DE MIR	0049 000091/2003 0049 000091/2003 0005 000119/1988 0043 000070/2002 0042 000069/2002 0070 000629/2001 0087 000078/1997 0049 000091/2003 0045 000337/2002 0046 000068/2003 0044 000129/2002	10.-INVENTARIO-276/1993-MARIA APARECIDA BUENO DE SOUZA DOS SANTOS e outros x JOAO CARLOS SAN- TOS -"Ao autor, sobre a avaliação de fls. 175". -Adv. MAR- CIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-	28.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-374/1997-BAN- CO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEUZA LIBANO DE SOUZA E OUTROS -"Ao autor, para efetuar o preparo das custas, que importam em R\$ 418,52 (quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos)".-Adv. VALDIR JOSE BAS- SI-
EDGARD LESSNAU SOBRINHO EDSON LUIZ AMARAL	0043 000070/2002 0042 000069/2002 0043 000070/2002 0042 000069/2002	PRISCILA FERREIRA BLANC RAFAEL FRANCISCO GERVASIO REGIANE BANDEIRA RASTELLI ROSANA FAVORIN MARTINS	0009 000250/1993 0059 000082/1995 0057 000079/1995 0043 000070/2002 0042 000069/2002	11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-69/1994-COO- PERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - COAGEL x JOSE ROBERTO PARIS e outros-Ao Autor para efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Avaliador Judicial, que importa em R\$ 259,87 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).-Adv. ABDIAS ABRANTES NETTO, ALESAN- DRA CHRISTIAN ABRANTES-	29.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-68/1998-ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL- ASABB x JOAO RIBEIRO PAIVA -"Ao Eecutado, para efetuar o preparo das custas, que importam em R\$ 569,25(quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)".-Adv. CARLOS RO- BERTO JAKIMIU-
ELIZABETE MARIA BASSETTO EMERSON LAUTENSCHLAGER SA FABIANA GARCIA AMARAL DE FABRÍCIO TORRES FLAVIANO BELINATI GARCIA FLAVIO MENDES BENINCASA FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	0056 000006/2004 0030 000187/1998 0070 000629/2001 0056 000006/2004 0049 000091/2003 0053 000108/2003 0039 000001/2001 0047 000087/2003 0046 000068/2003 0008 000238/1992 0004 000288/1987 0049 000091/2003 0054 000176/2003 0084 000280/2002 0082 000160/2002 0083 000266/2002 0069 000574/2001 0067 000523/2001 0070 000629/2001 0081 000150/2002 0061 000139/1997 0066 000501/2001 0063 000140/2001 0065 000428/2001 0064 000239/2001 0068 000560/2001 0060 000124/1997 0071 000656/2001	ROSEANE POMBO ROSE CLEIA CECCON MARTINS ROSELI GON-ALVES TEIXEIRA	0005 000119/1988 0049 000091/2003 0034 000051/1999 0008 000238/1992 0046 000068/2003 0070 000629/2001 0088 000129/2003 0040 000021/2002 0021 000634/1996 0032 000382/1998 0023 000319/1997 0027 000373/1997 0028 000374/1997 0038 000347/1999 0087 000078/1997 0087 000078/1997 0072 000843/2001 0073 000905/2001 0074 000937/2001 0075 000942/2001 0048 000088/2003 0026 000350/1997 0047 000087/2003 0031 000282/1998 0039 000001/2001 0033 000022/1999 0003 000253/1987 0080 000060/2002 0077 000017/2002 0078 000047/2002 0085 000004/2003 0076 000014/2002 0048 000088/2003 0040 000021/2002 0047 000087/2003 0039 000001/2001 0047 000087/2003	12.-INDENIZAÇÃO-113/1994-JOSE DO PARTO DOS SAN- TOS x LATICINIOS TAPEJARA LTDA-As partes para que no prazo de 10 dias formulem quesitos e indiquem assistente téc- nico, bem como apresentem quesitos com relação a eventual pericia na máquina moldadora de queijos.-Adv. LUIZ CAR- LOS FERNANDES DOMINGUES, JOSE ANTONIO TREN- TO, LOURIVAL APARECIDO CRUZ e LUIZ CARLOS SAN- CHES-	30.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-187/1998-APARE- CIDO ALBINO DECHICHE x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- As partes ante a Carta Precatória de fls. 208/ 219. -Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO e MAURO SOARES DE OLIVEIRA-
FRANK YUKIO YAMANAKA GABRIELE POPP GELSI FRANCISCO ACCADROLLI GLAUCO IWERSEN HAILTON JOSE MODESTO D AV	0047 000087/2003 0046 000068/2003 0008 000238/1992 0004 000288/1987 0049 000091/2003 0054 000176/2003 0084 000280/2002 0082 000160/2002 0083 000266/2002 0069 000574/2001 0067 000523/2001 0070 000629/2001 0081 000150/2002 0061 000139/1997 0066 000501/2001 0063 000140/2001 0065 000428/2001 0064 000239/2001 0068 000560/2001 0060 000124/1997 0071 000656/2001	ROSANE POMBO ROSE CLEIA CECCON MARTINS ROSELI GON-ALVES TEIXEIRA	0025 000337/1997 0009 000250/1993 0059 000082/1995 0057 000079/1995 0043 000070/2002 0042 000069/2002	13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-69/1995-BAN- CO DO BRASIL S/A x R A PINHEIRO BEBIDAS e outros - "Ao Eecutado, para efetuar o preparo das custas, que impor- tam em R\$ 126,11 (cento e vinte e seis reais e onze centavos)".- Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-	31.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-282/1998-ESTADO DO PARANA x JOSE MARIO ADACHESKI-Ao Eecutado para que deposite em Juízo o valor devido a título de honorários, sob pena de prosseguimento no feito -Adv. WAGNER FRAN- CISCO DE SOUZA MENA-
IRAN NEGRAO FERREIRA ISETE MOREIRA JANAINA REBUCCI DEZANETTI JANE CASTANHA	0046 000068/2003 0043 000070/2002 0042 000069/2002 0055 000263/2003 0006 000115/1992 0058 000081/1995 0059 000082/1995 0057 000079/1995 0043 000070/2002 0042 000069/2002 0012 000113/1994 0051 000098/2003 0050 000097/2003 0052 000099/2003 0051 000098/2003 0050 000097/2003 0052 000099/2003 0038 000347/1999 0043 000070/2002 0042 000069/2002	VALERIA LUCIANI NUNES VALTER BOTAN	0087 000078/1997 0072 000843/2001 0073 000905/2001 0074 000937/2001 0075 000942/2001 0048 000088/2003 0026 000350/1997 0047 000087/2003 0031 000282/1998 0039 000001/2001 0033 000022/1999 0003 000253/1987 0080 000060/2002 0077 000017/2002 0078 000047/2002 0085 000004/2003 0076 000014/2002 0048 000088/2003 0040 000021/2002 0047 000087/2003 0039 000001/2001 0047 000087/2003	14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-116/1995-COO- PERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - COAGEL x NIVONSIR ANSELMO DA SILVA e OUTRO. -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito". - Adv. ABDIAS ABRANTES NETTO-	32.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-382/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA APARECIDA FER- REIRA CUNHA e outros -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito".-Adv. VALDIR JOSE BASSI-
JOAO LUCIDORO RIBEIRO JOSE ANTONIO TRENTO JOSE GONZAGA SORIANI	0055 000263/2003 0006 000115/1992 0058 000081/1995 0059 000082/1995 0057 000079/1995 0043 000070/2002 0042 000069/2002 0012 000113/1994 0051 000098/2003 0050 000097/2003 0052 000099/2003 0051 000098/2003 0050 000097/2003 0052 000099/2003 0038 000347/1999 0043 000070/2002 0042 000069/2002	WAGNER FRANCISCO DE SOUZA	0048 000088/2003 0026 000350/1997 0047 000087/2003 0031 000282/1998 0039 000001/2001 0033 000022/1999 0003 000253/1987 0080 000060/2002 0077 000017/2002 0078 000047/2002 0085 000004/2003 0076 000014/2002 0048 000088/2003 0040 000021/2002 0047 000087/2003 0039 000001/2001 0047 000087/2003	15.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-179/1995-LUCIANO CAR- VALHO e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- Ao au- tor para que comprove a distribuição da Carta Precatória.-Adv. LUIZ MAURICIO PIRATH-	33.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-22/1999-BAN- CO BRADESCO S/A x ELIAS GREGORIO XAVIER e outros -1. Designados os dias 12/03/2004 e 26/03/2004, ambos às 8:30 horas, para venda judicial dos bens penhorados. 2. Ao Exequente para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, bem como, para retirar os expedientes em Cartório". - Adv. WALTER GONÇALVES-
JOSE MAREGA JOSE PAULO GRANERO PEREIR JOSEANE LUZIA SILVA	0051 000098/2003 0050 000097/2003 0052 000099/2003 0038 000347/1999 0043 000070/2002 0042 000069/2002	WALTER GON-ALVES WESLEI VENDRUSCOLO	0003 000253/1987 0080 000060/2002 0077 000017/2002 0078 000047/2002 0085 000004/2003 0076 000014/2002 0048 000088/2003 0040 000021/2002 0047 000087/2003 0039 000001/2001 0047 000087/2003	16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-191/1995-BAN- CO DO BRASIL S/A x AGRO INDUSTRIA FARINHA AGRO- ÇALES LTDA e outros -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC".- Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e APARECI- DO ALBINO DECHICHE-	34.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-51/1999-BAN- CO DO BRASIL S/A x DIRCEU VENANCIO DA ROCHA e outros -1. Designados os dias 12/03/2004 e 26/03/2004, am- bos às 9:00 horas, para venda judicial dos bens penhorados. 2. Ao Exequente para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, bem como, a retirada dos expedientes em Cartório. - Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI e APARECI- DO ALBINO DECHICHE-
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR LIGIA MARIA FAGUNDES LOURIVAL APARECIDO CRUZ LUCIANE APARECIDA CAXAMBU LUCIANO CESAR LUNARDELLI	0044 000129/2002 0012 000113/1994 0043 000070/2002 0042 000069/2002 0049 000091/2003 0036 000136/1999 0037 000149/1999 0035 000134/1999 0043 000070/2002 0042 000069/2002	YURI MARCOS DOS SANTOS SI	0047 000087/2003	17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-194/1995-BAN- CO DO BRASIL S/A x AGRO INDUSTRIA FARINHA AGRO- ÇALES LTDA -"Julgado extinto por sentença, art. 269, III, CPC".-Adv. CAETANO EDUARDO OTAVIANO e APARECI- DO ALBINO DECHICHE-	35.-DEPÓSITO-134/1999-BANCO DO BRASIL S/A x WAL- TER ANTONIO GONÇALES e outros -"Julgado extinto por sentença, art. 269, III, CPC".-Adv. MARCIO ANTONIO BA- TISTA DA SILVA, APARECIDO ALBINO DECHICHE e LU- CIANO CESAR LUNARDELLI-
LUIZ ALBERTO DO VALE LUIZ ALEXANDRE BARBOSA LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0043 000070/2002 0042 000069/2002 0056 000006/2004 0044 000129/2002 0012 000113/1994 0043 000070/2002 0042 000069/2002 0049 000091/2003 0036 000136/1999 0037 000149/1999 0035 000134/1999 0043 000070/2002 0042 000069/2002	1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-219/1987-BAN- CO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x J GIL FABIO E CIA LTDA e outros -"Ao autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, juntar o substabelecimento, bem como, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito". - Adv. MARCIO MIAT- TO-	0062 000024/1998 0054 000176/2003 0012 000113/1994 0012 000113/1994 0043 000070/2002 0042 000069/2002	18.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIÁRIA-7/1996-BANCO DO BRASIL S/A x AGRO INDUSTRIA FARINHA AGRO- ÇALES LTDA -"Julgado extinto por sentença, art. 269, III, CPC".-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e APA- RECIDO ALBINO DECHICHE-	36.-EXECUCAO DE SENTENÇA-136/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA ANTONIA SECCO GONÇALVES - "Julgado extinto por sentença, art. 269, III, CPC".-Adv. MAR- CIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, APARECIDO ALBINO DECHICHE e LUCIANO CESAR LUNARDELLI-
LUIZ CARLOS SANCHES LUIZ FERNANDO VIEIRA DE M	0043 000070/2002 0042 000069/2002	2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-220/1987-BAN- CO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x J GIL FABIO E CIA LTDA e outros -"Ao autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, juntar o substabelecimento, bem como, manifestar o inter- esse no prosseguimento do feito".-Adv. MARCIO MIATTO-	0042 000069/2002 0049 000091/2003 0036 000136/1999 0037 000149/1999 0035 000134/1999 0043 000070/2002 0042 000069/2002	19.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIÁRIA-8/1996-BANCO DO BRASIL S/A x AGRO INDUSTRIA FARINHA AGRO- ÇALES LTDA -"Julgado extinto por sentença, art. 269, III, CPC".-Adv. CAETANO EDUARDO OTAVIANO e APARECI- DO ALBINO DECHICHE-	37.-EXECUCAO DE SENTENÇA-149/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA ANTONIA SECCO GONÇALVES - "Extinto por sentença, art. 794, I, CPC".-Adv. MARCIO AN- TONIO BATISTA DA SILVA, APARECIDO ALBINO DECHI- CHE e LUCIANO CESAR LUNARDELLI-
LUIZ GENESIO PICOLOTO LUIZ GUILHERME MEYER LUIZ MAURICIO PIRATH	0038 000347/1999 0025 000337/1997 0015 000179/1995 0022 000075/1997 0047 000087/2003 0003 000253/1987 0049 000091/2003 0040 000091/1996 0010 000276/1993 0018 000007/1996 0036 000136/1999 0037 000149/1999 0016 000191/1995 0035 000134/1999 0058 000081/1995	3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-253/1987-BAN- CO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x J GIL FABIO & CIA LTDA e OUTROS -"Ao autor, para no prazo de 5 (cinco) dias juntar substabelecimento, bem como, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito".-Adv.- MARCIO MIAT- TO-	0022 000075/1997 0047 000087/2003 0003 000253/1987 0049 000091/2003 0040 000091/1996 0010 000276/1993 0018 000007/1996 0036 000136/1999 0037 000149/1999 0016 000191/1995 0035 000134/1999 0058 000081/1995	20.-REVISÃO - CLAUSULA CONTRATUAL-491/1996-NA- DIR DALBELLO DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A -"Ao Requerido, para efetuar o pagamento das Custas (Guia de Recolhimento de Custas), referente às diligências do Oficial de Justiça".-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-	38.-DECLARAT.INEXISTÊNCIA DE DEB.-347/1999-WAL- DEMAR EVARISTO DA SILVA FILHO x VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A -"Julgado nos autos 347/1999, por sentença parcialmente procedente o pedido. Nos autos 291/2002 de me- dida cautelar de busca e apreensão, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$3.000,00 (três mil reais).-Adv. VALDIR JOSE BASSI, LUIZ GENESIO PICOLOTO, JOSE PAULO GRANE- RO PEREIRA e ALESSANDRA SPREA PETRI-
MARCELO ADRIANO CAMPANER MARCELO DOMINICALI RIGOTI MARCIA REGINA GON-ALVES S MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU MARCIO ANTONIO BATISTA DA	0022 000075/1997 0047 000087/2003 0003 000253/1987 0049 000091/2003 0040 000091/1996 0010 000276/1993 0018 000007/1996 0036 000136/1999 0037 000149/1999 0016 000191/1995 0035 000134/1999 0058 000081/1995	4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-288/1987-UNI- BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SU- GURO NAKANIWA e outros -"Ao autor, para efetuar o paga- mento da diligência do Sr. Avaliador Judicial, que importa em R\$ 259,98 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos)". -Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI-	0022 000075/1997 0047 000087/2003 0003 000253/1987 0049 000091/2003 0040 000091/1996 0010 000276/1993 0018 000007/1996 0036 000136/1999 0037 000149/1999 0016 000191/1995 0035 000134/1999 0058 000081/1995	21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-75/1997-TELE- PAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A x AGRO INDUSTRIA FARINHA PANTANEIRA LTDA -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito".-Adv. MAURO VIGNOTTI, MARCELO ADRIANO CAMPANER, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-	39.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1/2001-WILTON SILVA LONGO x MARCOS ZIMMERMANN e outros -"Ext- tinto por sentença, art. 794, I, CPC".-Adv. WAGNER FRAN- CISCO DE SOUZA MENA, FRANCISCO ELIAS SILVESTRE e WILTON SILVA LONGO-
MARCIONE PEREIRA DOS SANT MARCO ANTONIO MICHNA MARCOS ANDRE DA CUNHA MARCOS ROBERTO GOMES DA S MARCOS VINICIUS ZANELLA	0051 000098/2003 0053 000108/2003 0070 000629/2001 0079 000057/2002 0022 000075/1997 0043 000070/2002 0042 000069/2002 0048 000088/2003 0047 000087/2003 0043 000070/2002 0042 000069/2002	5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-119/1988-RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI- ROS x FRANCISCO LEITE SA e outros -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito".-Adv. PAU- LO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBI- LE FERNANDES-	0051 000098/2003 0053 000108/2003 0070 000629/2001 0079 000057/2002 0022 000075/1997 0043 000070/2002 0042 000069/2002 0048 000088/2003 0047 000087/2003 0043 000070/2002 0042 000069/2002	22.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-323/1997-BAN- CO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSALINA TIZZIO PINHEIRO e outros-Ao Exequente para que efetue retirada em Cartório dos documentos desentranhados.-Adv. CLEUSA BRA- GA FRANQUINI-	40.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-21/2002-BAN- CO MERCATIL DE SAO PAULO S/A x AUTO POSTO CA- NOAS LTDA e outros -1. Designados os dias 12/03/2004 e 26/03/2004, ambos às 9:30 horas, para venda judicial dos bens penhorados. 2. Ao Exequente, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, bem como, para retirar os expedientes em Cartório". - Adv. VALDECIR PAGANI e WIL- TON SILVA LONGO-
MARCUS NOBREGA GOMES MARILENE PALHARES DE SOUZ MARIO SERGIO BIEDA DE FRE MAURICIO EDUARDO SA DE FE	0048 000088/2003 0047 000087/2003 0043 000070/2002 0042 000069/2002 0086 000390/2003 0043 000070/2002 0042 000069/2002 0030 000187/1998 0022 000075/1997	6.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-115/1992-ARACINA BATIS- TA DA SILVA E OUTROS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"Ao autor, para que manifeste seu inter- esse no prosseguimento do feito".-Adv. JANE CASTANHA-	0048 000088/2003 0047 000087/2003 0043 000070/2002 0042 000069/2002 0086 000390/2003 0043 000070/2002 0042 000069/2002 0030 000187/1998 0022 000075/1997	23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-319/1997-BAN- CO DO ESTADO DO PARANA S/A x HERMES BARAVIEI- RA e outros -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito".-Adv. VALDIR JOSE BASSI-	41.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-31/2002-CONFEDERA- ÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CELSSO DECHICHE -"Julgado extinto por sentença, art. 269, III, CPC".-Adv. DIRCEU FREDERICO e APARECIDO ALBI- NO DECHICHE-
MAURO SOARES DE OLIVEIRA MAURO VIGNOTTI	0030 000187/1998 0022 000075/1997	7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-215/1992-COO- PERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - COAGEL x ANTONIO BIANCHI & CIA LTDA -"Ao autor, para efetuar o pagamento das Custas (Guia de Recolhimento de Custas), referente às diligências do Oficial de Justiça".-Adv. ABDIAS ABRANTES NETTO, ALESANDRA CHRISTIAN ABRAN- TES-	0030 000187/1998 0022 000075/1997	24.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-337/1997-PAN- TANAL MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA x GRANCI- ME ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outros -"Aguardar-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório".- Adv. LUIZ GUILHERME MEYER e ROSANE POMBO-	42.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-69/2002-D E R - DEPAR- TAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR x MI- NISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA-Ao Embar- gante, para que no prazo de dez (10) dias, comprove a transfe- rencia de domínio alegada na inicial, juntado aos autos o res- pectivo instrumento traslativo. - Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEI-

ROZ, MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE, LUIZ FERNANDO VIEIRA DE MELLO, MARCOS VINICIUS ZANELLA, EDSON LUIZ AMARAL, JOSEANE LUZIA SILVA, EDGARD LESSNAU SOBRINHO, LUIZ ALBERTO DO VALE, PAULO ROBERTO CRUZ DE MIRANDA, ISETE MOREIRA, LUCIANE APARECIDA CAXAMBU, MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI e JOAO LUCIDORO RIBEIRO-

43.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-70/2002-D E R - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA -1. Designada audiência de Conciliação (Art. 125 IV, C.P.C.), para o dia 01/03/2004, às 15:00 horas. 2. Ao Autor, para efetuar a retirada do expediente em Cartório". - Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE, LUIZ FERNANDO VIEIRA DE MELLO, MARCOS VINICIUS ZANELLA, EDSON LUIZ AMARAL, JOSEANE LUZIA SILVA, EDGARD LESSNAU SOBRINHO, LUIZ ALBERTO DO VALE, PAULO ROBERTO CRUZ DE MIRANDA, ISETE MOREIRA, LUCIANE APARECIDA CAXAMBU, MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI e JOAO LUCIDORO RIBEIRO-

44.-AÇÃO DE COBRANÇA -SUMARÍSSIMA-129/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FELICIO GONÇALVES ROSSALES -"Extinto por sentença, nos termos do art. 267, VIII, do CPC"-Adv. DIRCEU FREDERICO, ANA PAULA CAPPELLARI D'AVILA, ROSANA FAVORIN MARTINS e LIGIA MARIA FAGUNDES-

45.-ACAO MONITORIA-337/2002-AUTO POSTO RICAQ x ADRIANO QUARESMA -1. Designada audiência de Conciliação (Art. 331, C.P.C.), para o dia 22/03/2004, às 14:00 horas. 2. Ao Autor para efetuar a retirada dos expedientes em Cartório". - Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU, ROSANA FAVORIN MARTINS e ABEL APARECIDO DECHICHE-

46.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-68/2003-MUNICIPIO DE TAPEJARA x JOSE MAÇANERA -Designada Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 02/03/2004, às 13:00 horas. Ao Procurador da parte Autora para que efetue o preparo das custas da diligência do Oficial de Justiça". -Adv. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, APARECIDO ALBINO DECHICHE, FRANK YUKIO YAMANAKA, IRAN NEGRAO FERREIRA, ANTONIO CARLOS GOMES, SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO e ROSANA FAVORIN MARTINS-

47.-ACAO MONITORIA-87/2003-SUELI LUZIA IRIS x SEVERINO ARAUJO LOPES 1- 2- Ao Requerente para que efetue o preparo das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça".-Adv. WILTON SILVA LONGO, MARCUS NOBREGA GOMES, WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA, YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA, APARECIDO ALBINO DECHICHE, MARCELO DOMINICALI RIGOTI e FRANK YUKIO YAMANAKA-

48.-ACAO MONITORIA-88/2003-SUELI LUZIA IRIS x CLAUDIO SILVA ALMEIDA -1. Designada audiência de Conciliação, para o dia 17/03/2004, às 16:00 horas. 2. Ao Autor para efetuar a retirada dos expedientes em Cartório". - Adv. WILTON SILVA LONGO, WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA, MARCUS NOBREGA GOMES e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

49.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINÁRIA)-91/2003-JAQUELINE ALVES BARAVIERA FURLAN x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A -1. Às partes ante a designação da perícia que realizar-se-a no dia 17/03/2004, as 16:00 horas. 2. Ao Requerente para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça. 3- Ao Requerido para efetuar o pagamento dos honorários do perito nomeado". - Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI, MURILO CLEVE MACHADO, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MITSUYO FUGIMOTO, MIRIAN PERIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, DIVIANA BARBIERI, ARIADNE DE ARAUJO SELLA, CARLA SIMONE EBNER, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, DEBORA LONGO CRAVEIRO, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

50.-AÇÃO ORDINÁRIA-97/2003-COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SANDRA REGINA ISSA RIZK DA ROCHA -Designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/03/2004, às 13:30 horas. Ao Procurador da parte autora para que efetue a retirada dos expedientes de audiência em Cartório".-Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

51.-AÇÃO ORDINÁRIA-98/2003-COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUTHER KENNEDY MOREIRA NIZA -Designada audiência de Conciliação (Art.331, C.P.C.), para o dia 29/03/2004, às 13:00 horas. Ao Procurador da parte Autora para que efetue a retirada dos expedientes de audiência em Cartório".-Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI, ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e CESAR AUGUSTO PRA-XEDES-

52.-ACAO ORDINARIA-99/2003-COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VERA LUCIA COSTA -Designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/03/2004, às 15:30 horas. Ao Procurador da parte autora para que efetue a retirada dos expedientes de audiência em Cartório".-Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

53.-INDENIZAÇÃO-108/2003-AMARILSO DE OLIVEIRA BARROS x ADELINO FECHIO e outros -Designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05/04/2004, às 13:30

horas".-Adv. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE, ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e CESAR AUGUSTO PRA-XEDES

54.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINÁRIA)-176/2003-DAVILSON SABINO DO PRADO x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE -Designada audiência de Conciliação (Art. 331, C.P.C.), para o dia 01/03/2004, às 14:00 horas".-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

55.-INDENIZAÇÃO-263/2003-GILDETE RIBEIRO CORREA e outros x NEUDI LUIZ ARAUDI -Designada audiência de Conciliação (Art. 277/279,C.P.C.),para o dia 30/03/2004, às 14:00 horas. À Procuradora da parte Autora para que efetue a retirada dos expedientes de audiência em Cartório".-Adv. JANAINA REBUCCI DEZANETTI-

56.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIÁRIA-6/2004-B V FINANÇEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x DIRCEU DOS SANTOS -"Ante a ausência de comprovação da mora, revogo a liminar concedida e julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC c/c art. 2º, parágrafo 2º e art. 3º, caput, do Decreto-Lei nº 911/69. Condeno o Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, o qual fixo em R\$ 400,00".-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR-

57.-EXECUCAO FISCAL-79/1995-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x AGRO INDUSTRIA FARINHA AGROÇALES LTDA -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. JANE CASTANHA, ROSELI GONÇALVES TEIXEIRA e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

58.-EXECUCAO FISCAL-81/1995-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x AGRO INDUSTRIA FARINHA AGROÇALES LTDA -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. JANE CASTANHA, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

59.-EXECUCAO FISCAL-82/1995-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x AGRO INDUSTRIA FARINHA AGROÇALES LTDA -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. ROSELI GONÇALVES TEIXEIRA, JANE CASTANHA e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

60.-EXECUCAO FISCAL-124/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JUAREZ BASILIO DOS SANTOS -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

61.-EXECUCAO FISCAL-139/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x ODILIO AYRES DA ROCHA -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

62.-EXECUCAO FISCAL-24/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILUZ - PR x COMP. HAB. ANTONIO ANIBAL LIMA -"Deferido o pedido de suspensão, pelo ate o dia 20/11/2007. Aguarde-se no arquivo provisório".-Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

63.-EXECUCAO FISCAL-140/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JOAO MONTEIRO MACHADO -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

64.-EXECUCAO FISCAL-239/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JORGE SEVERIANO BARROS -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

65.-EXECUCAO FISCAL-428/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x AMANTINO RIBEIRO -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

66.-EXECUCAO FISCAL-501/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JOAO RADMANSKI -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

67.-EXECUCAO FISCAL-523/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x AGILBERTO MARIA SALVINHO -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

68.-EXECUCAO FISCAL-560/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JOSE BATISTA CEZAR -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

69.-EXECUCAO FISCAL-574/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x UBALDO PAULINO -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

70.-EXECUCAO FISCAL-629/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA, MARCO ANTONIO MICHNA, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, ELIZABETE MARIA BASSETTO, FABRICIO TORRES e SILVIA FATIMA SOARES-

71.-EXECUCAO FISCAL-656/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA e outros -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. HAILTON JOSE

MODESTO D AVILA-

72.-EXECUCAO FISCAL-843/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x CLAUDINEI LEITE MORAIS -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. VALTER BOTAN-

73.-EXECUCAO FISCAL-905/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x JULIO FREITA -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. VALTER BOTAN-

74.-EXECUCAO FISCAL-937/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x OSORIO ANTONIO SUBTIL -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. VALTER BOTAN-

75.-EXECUCAO FISCAL-942/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x PEDRO CARVALHO DE SOUZA -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. VALTER BOTAN-

76.-EXECUCAO FISCAL-14/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S LIMA & CIA LTDA e outros -"Extinto por sentença, nos termos do art. 267, VIII, do CPC"-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

77.-EXECUCAO FISCAL-17/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO DIONISIO DOS SANTOS - TAPEJARA -"Extinto por sentença, nos termos do art. 267, VIII, do CPC"-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-

78.-EXECUCAO FISCAL-47/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RONALDO FERREIRA DE SOUZA - MATERIAIS AGRICOLAS -"Extinto por sentença, nos termos do art. 267, VIII, do CPC"-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

79.-EXECUCAO FISCAL-57/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JEAN FERREIRA DE SOUZA - ALIMENTOS -"Extinto por sentença, nos termos do art. 267, VIII, do CPC"-Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA-

80.-EXECUCAO FISCAL-60/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCILIO ALVES DA SILVA MERCEARIA -"Extinto por sentença, nos termos do art. 267, VIII, do CPC"-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-

81.-EXECUCAO FISCAL-150/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

82.-EXECUCAO FISCAL-160/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

83.-EXECUCAO FISCAL-266/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x FRANCISCO DINIZ MAGALHAES -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

84.-EXECUCAO FISCAL-280/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JOAO MONTEIRO MACHADO -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

85.-EXECUCAO FISCAL-4/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DONIZETI MARTINS LOPES & CIA LTDA -"Extinto por sentença, nos termos do art. 267, VIII, do CPC"-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-

86.-EXECUCAO FISCAL-390/2003-MUNICIPIO DE MARILUZ x DARCI SOARES PEREIRA -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS-

87.-CARTA PRECATÓRIA-78/1997-Oriundo da Comarca de SINOP - MT - 2ª VARA CÍVEL -FAZENDA NACIONAL x MADEIREIRA TAPEJARA LTDA -"Designados os dias 12/04/2004 e 26/04/2004, ambos às 10:15 horas, para venda judicial dos bens penhorados".-Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO, VALERIA LUCIANI NUNES e VALTER BOTAN-

88.-CARTA PRECATÓRIA-129/2003-Oriundo da Comarca de SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - 2ª VARA FED -JOSE DE ALMEIDA NETO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Redesignada audiência de inquirição, para o dia 26/03/2004, às 14:00 horas".-Adv. TANIA BRAGANÇA PINHEIRO CECATTO, ANA CRISTINA FRONER FABRIS CODOGNO e MARIO EMERSON BECK BOTTION-

Fazenda Rio Grande

VARA CÍVEL E ANEXOS DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

Eliane R.B. Carstens - Escrivã

Douglas Marcel Peres

Juiz de Direito

Relação Nº 06/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON SAVIO VARGAS	0067	000749/2003
	0038	000085/2003
ALESSANDRO RAVAZZANI	0100	000098/2001
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0002	000224/1999

ALEXANDRA FISTAROL	0036	000064/2003
	0037	000067/2003
	0048	000202/2003
	0070	000042/2004
	0071	000060/2004
	0069	000033/2004

ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0059	000484/2003
ALICE ELISA DE POLI	0110	000304/2003
ALINE FAGUNDES	0016	000214/2001
ALVARO HENRIQUE MAIA	0082	000154/2000
ALVYR MIGUEL BITENCOURT	0079	000269/1999
ANA PAULA DUARTE	0100	000098/2001
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	0027	000266/2002
ANDRE LUIZ LUNARDON	0008	000002/2000
ANDREA RIBEIRO NUNES CAMA	0102	000018/2002
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0082	000154/2000
ANTONIO FERNANDES SOUZA	0004	000409/1999
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0002	000224/1999
ANTONIO VILLACA TORRES	0028	000323/2002
ANTONIO LILMAR GOULART	0101	000316/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0006	000744/1999
	0061	000550/2003
	0020	000395/2001

AYRTON LOPES DA SILVA	0014	000376/2000
	0086	000239/2003
	0112	000345/2003
	0099	000025/2001
	0030	000455/2002
	0082	000154/2000

BENEDITO DE PAULA	0001	000066/1999
BORTOLOTO CONSTANTE ESCOR	0082	000154/2000
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0068	000805/2003
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0043	000132/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0055	000450/2003
	0041	000127/2003
	0058	000457/2003
	0036	000064/2003
	0042	000131/2003
	0056	000452/2003
	0037	000067/2003
	0057	000456/2003
	0054	000382/2003
	0064	000607/2003
	0048	000202/2003
	0047	000199/2003
	0039	000090/2003
	0082	000154/2000
	0043	000132/2003
	0041	000127/2003
	0042	000131/2003
	0054	000382/2003
	0047	000199/2003

CEZAR EUCLIDES MELLO	0003	000289/1999
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0116	000016/2004
CLAUDIR DALLA COSTA	0015	000148/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0015	000148/2001
CRYSTIANE LINHARES	0063	000597/2003
CYRO CESAR FURTADO DE ARA	0105	000384/2002
DANIEL DE CARVALHO	0082	000154/2000
DANIEL HACHEM	0079	000269/1999
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0044	000170/2003
	0113	000009/2004
	0110	000304/2003
	0115	000014/2004
	0114	000012/2004
	0111	000309/2003

DAVID ANTONIO BADUY	0082	000154/2000
DEISE A. BORBA M. E. SILV	0006	000744/1999
	0002	000224/1999
	0005	000448/1999
	0079	000269/1999
	0079	000269/1999
	0020	000395/2001
	0082	000154/2000
	0082	000154/2000
	0002	000224/1999
	0043	000132/2003
	0037	000067/2003
	0048	000202/2003
	0028	000323/2002
	0007	000965/1999
	0060	000485/2003
	0011	000265/2000
	0021	000323/2002
	0082	000154/2000
	0016	000214/2001
	0024	000152/2002
	0025	000157/2002

DELAIROSEMARI TRENTINI	0079	000269/1999
DENISE PAULUS DE C.FRANZO	0079	000269/1999
DIDIO MAURO MARCHESINI	0020	000395/2001
	0082	000154/2000
	0082	000154/2000
	0002	000224/1999
	0043	000132/2003
	0037	000067/2003
	0048	000202/2003
	0039	000090/2003
	0028	000323/2002
	0007	000965/1999
	0060	000485/2003
	0011	000265/2000
	0021	000323/2002
	0082	000154/2000
	0016	000214/2001
	0024	000152/2002
	0025	000157/20

SCHOLL BETTEGA e outros - Intime-se a autora para manifestar-se sobre os documentos juntados às fls. 1.849/1.914, no prazo de cinco dias. Pede-se especial atenção para que juntem documentos com a nova manifestação, apenas se imprescindíveis para a instrução do processo, pois cada vez que julgados com as sucessivas manifestações das partes, dá-se cumprimento ao art. 398, do CPC, e assim, o feito não consegue passar para a fase de saneamento. - Adv. VITORIO SOROTIUK, ANTONIO VILLACA TORRES, HELIO DUTRA DE SOUZA, JULIO BROTTTO, RENE DOTTI, EDUARDO PIERRE, RENE DOTTI, MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA e ELIAS PRES- TES MOREIRA KARAM -.

29.-REINTEG POSSE C/ PERD E DANOS - 453/2002 - RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA x LUIZ ANTONIO PROTSKI e outros. Agravo nº 240480-4. Aos agravados para contra-minuta. Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA e RONALDO MARTINS-

30.-REINTEG POSSE C/ PERD E DANOS - 455/2002 - RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA x LOURDES DA SILVA e outros - Recebo o recurso de apelação interposto. Vista a apelada, para contra - razões. Após subam os autos, ao egrégio Tribunal de Alçada. - Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, JOAO OTAVIO SIMOES NETO e BENEDITO DE PAULA -.

31.-REVISAO CONTRATUAL - 7/2003 - LAURIDES DE ASSIS DOS SANTOS x INVESTITERRAS EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - À especificação de provas no prazo comum de dez dias. - Adv. MIGUEL NELSON SILVA FRANCA e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO -.

32.-RESOLUCAO CONTR. COM. VEND - 32/2003 - JOSE PIRES DOMINGUES e outros x INVESTITERRAS EMPRE- ENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Trata-se de ação que pede a revisão do contrato, porém até o presente momento, não foi aos autos uma via do respectivo instrumento contratual, para análise. Manifestem-se pois as partes, no prazo de cinco dias. - Adv. MIGUEL NELSON SILVA FRANCA e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO -.

33.-RESOLUCAO CONTR. COM. VEND - 34/2003 - JORGE RAMIRO DA SILVA e outros x INVESTITERRAS EMPRE- ENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Recebo o recurso. À agravada para contra-minuta. - Adv. MIGUEL NELSON SILVA FRANCA e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO -.

34.-ACAO DE DEPOSITO - 61/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOSE DEJAI DA SILVA. A especificação de provas no prazo comum de dez dias. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e SOFIA S. MACHADO-

35.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 62/2003 - FER- RAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x ZOZO SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente.-Adv. MARCELO BERVIAN-

36.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 64/2003 - JUCI- MARA FERREIRA VARTES DE LIMA e outros x IMOBILI- ARIA PANAKOL LTDA. Defiro o requerimento de fls. 135, concedendo cinco dias de prazo, contados da intimação desta decisão. Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, ALE- XANDRA FISTAROL e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

37.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 67/2003 - LUIZ OSNIR DOS SANTOS e outros x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA - Saneador em resumo: não remanescem questões processuais pendentes: Fixo como pontos controvertidos: a) o valor de mercado de imóvel, por ocasião de celebração do contrato de compromisso de compra e venda; b) a legalidade dos fatores contratados e c) a obediência aos termos contratados, no cálculo do valor inicial das prestações do contrato e posteriores reajustes. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes, qual seja, depoimento pessoal das partes, pena de confissão, inquirição de testemunhas e prova pericial contábil avaliatória. Para a pericia de avaliação, designo o Dr. Marcos Vinícius Troiano. Para a pericia contábil, nomeio o Dr. José Carlos Madalozzo. Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias. Oportunamente será designada data para instrução e julgamento. - Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, ALEXANDRA FISTAROL, DOUGLAS B.LOPES DA SILVA, HELIO PEREIRA CURY FILHO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

38.-ORDINARIA - 85/2003 - AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x GENTIL ZANQUETI - Total de conta de custas no valor de R\$ 353,70 - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e RONALDO MARTINS -.

39.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 90/2003 - LUCIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA x IMOBILIARIA PA- NAKOL LTDA - Mantenho a decisão agravada. Prossiga-se na forma da decisão saneadora. - Adv. FAUSTO EGYDIO NO- GUEIRA NETO, DOUGLAS B.LOPES DA SILVA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO e MARCOS ANTONIO BARBOSA -.

40.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO - 113/2003 - SAUL DOMINGUES CARELLI IMOVEIS x CLAUDIO CHEVISKI. Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito. Adv. WALTER TOFFOLI e JOAO BATISTA DE TOLEDO-

41.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-127/2003-MARIA DE FATIMA GONCALVES e outros x IMOBILIARIA PA- NAKOL LTDA - Saneador em resumo: não remanescem questões processuais pendentes: Fixo como pontos controvertidos: a) o valor de mercado de imóvel, por ocasião de celebração do

contrato de compromisso de compra e venda; b) a legalidade dos fatores contratados e c) a obediência aos termos contrata- dos, no cálculo do valor inicial das prestações do contrato e posteriores reajustes. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes, qual seja, depoimento pessoal das partes, pena de confissão, inquirição de testemunhas e prova pericial contábil avaliatória. Para a pericia de avaliação, designo o Dr. Alexan- dre Raitani Beltrami. Para a pericia contábil, nomeio o Dr. José Carlos Madalozzo. Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias. Oportunamente será designada data para instrução e julgamento. - Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, RODRIGO MENEZES, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS B.LOPES DA SILVA, CAR- LOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREI- RA CURY FILHO-

42.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 131/2003 - JOEL MARQUES DA SILVA e outros x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA. A especificação de provas no prazo comum de dez dias. - Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, RODRIGO MENEZES, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e VANESSA ABUJAMRA DE CASTRO-

43.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-132/2003-LAERCIO HANG x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA - Saneador em resumo: não remanescem questões processuais pendentes: Fixo como pontos controvertidos: a) o valor de mercado de imóvel, por ocasião de celebração do contrato de compromisso de compra e venda; b) a legalidade dos fatores contratados e c) a obediência aos termos contratados, no cálculo do valor inicial das prestações do contrato e posteriores reajustes. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes, qual seja, depoimento pessoal das partes, pena de confissão, inquirição de tes- temunhas e prova pericial contábil avaliatória. Para a pericia de avaliação, designo o Dr. Alexandre Raitani Beltrami. Para a pericia contábil, nomeio o Dr. José Carlos Madalozzo. Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias. Oportunamente será designada data para instrução e julgamento. - Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, RODRIGO MENE- ZES, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, DOU- GLAS B.LOPES DA SILVA e CARLOS ALBERTO FARRA- CHA DE CASTRO-

44.-INTERPELACAO JUDICIAL - 170/2003 - GERALDO APARECIDO PEGO x ADRIANA FATIMA DE SOUZA - Sobre a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

45.-REVISAO CONTRATUAL - 175/2003 - JOSE IZALEM FERREIRA x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADO- RA DE BENS LTDA. Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes. Adv. LIBIAMAR DE SOUZA, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e ROSANEA ELIZA- BETH FERREIRA-

46.-REVISAO CONTRATUAL - 187/2003 - ENOQUE GAS- PAR SOUZA x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros - Recebo o recurso de apela- ção interposto, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apela- dos para contra-razões. Após subam os autos ao egrégio Tribunal de Alçada. - Adv. MIGUEL NELSON SILVA FRANCA, HELENA D. J. PASSARINI, MARIA LUCIA RIBEIRO MO- RANDO, LUCIANE AP' DE ABREU MANFRON T, SERGIO LUIZ CHAVES e GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CAR- VALHO -.

47.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 199/2003 - JOSE APARECIDO DA SILVA x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA. Recebo o recurso. Ao agravado para contra-minuta. Adv. FAUS- TO EGYDIO NOGUEIRA NETO, RODRIGO MENEZES, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

48.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 202/2003 - LEONICE ADRIANA SIPP x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA - Saneador em resumo: não remanescem questões processuais pendentes: Fixo como pontos controvertidos: a) o valor de mercado de imóvel, por ocasião de celebração do contrato de com- promisso de compra e venda; b) a legalidade dos fatores con- tratados e c) a obediência aos termos contratados, no cálculo do valor inicial das prestações do contrato e posteriores reajus- tes. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes, qual seja, depoimento pessoal das partes, pena de confissão, inquirição de testemunhas e prova pericial contábil avaliatória. Para a pericia de avaliação, designo o Dr. Alexandre Raitani Beltrami. Para a pericia contábil, nomeio o Dr. José Carlos Madalo- zzo. Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indi- cação de assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias. Oportunamente será designada data para instrução e julgamen- to. - Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, RODRIGO MENEZES, ALEXANDRA FISTAROL, DOUGLAS B.LOPES DA SILVA e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

49.-USUCAPIAO - 214/2003 - CARLOS ANTONIO LAZZA- ROTTO x - Audiência de instrução e julgamento dia 29/09/ 2004 às 16:00 horas, neste Juízo. - Adv. PAULO DEQUECH -.

50.-RESOLUCAO CONTR. COM. VEND - 227/2003 - M.M INCORPORACOES S/C LTDA x ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA - Intime-se a requerente face a devolução da Carta de Citação. - Adv. SILVIO BRAMBILA -.

51.-BUSCA E APREENSAO - 306/2003 - BANCO PANAME- RICANO S/A x TORNEARIA COSTA FILHO LTDA. Intime-se o procurador do requerente a retirar o ofício a receita fede- ral. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

52.-BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC - 344/2003 -

AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RICARDO DE BARROS RIELA - Julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos do bem. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do art. 3º, inciso V, do decreto Lei 911/69. cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto Lei 911/69. Conde- no o réu ao pagamento das custas processuais, inclusive do pro- testos, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do inciso IV do art. 20 do CPC, fixo em R\$ 340,00. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA -.

53.-BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC - 355/2003 - CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x EMPRE- SA DE TRANSPORTE HB LTDA. Defiro o pedido retro pelo prazo ali requerido. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

54.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 382/2003 - JOSE FRANCISCO MARIANO e outros x IMOBILIARIA PA- NAKOL LTDA. A especificação de provas no prazo comum de dez dias. Adv. RODRIGO MENEZES, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e VANESSA ABUJAMRA DE CASTRO-

55.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA - 450/2003 - IMO- BILIARIA PANAKOL LTDA x LAERCIO HANG. A vista do exposto, julgo improcedente a impugnação, mantendo a con- cessão do benefício da assistência judiciária ao autor. Custas do incidente pela requerida/impugnante. Sem condenação em honorários. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CAS- TRO, VANESSA ABUJAMRA DE CASTRO e FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO-

56.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA - 452/2003 - IMO- BILIARIA PANAKOL LTDA x JOEL MARQUES DA SILVA e outros. A vista do exposto, julgo improcedente a impugna- ção, mantendo a concessão do benefício da assistência judiciá- ria aos autores. Custas do incidente pela requerida/impugna- te. Sem condenação em honorários. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA DE CAS- TRO e FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO-

57.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA - 456/2003 - IMO- BILIARIA PANAKOL LTDA x LUIZ OSNIR DOS SANTOS e outros. Recebo o recurso interposto, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados para contra-razões. Após, desapen- se-se e subam os autos ao Tribunal de Justiça. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJA- MRA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO e FAUS- TO EGYDIO NOGUEIRA NETO-

58.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA - 457/2003 - IMO- BILIARIA PANAKOL LTDA x MARIA DE FATIMA GON- CALVES e outros. A vista do exposto, julgo improcedente a impugnação, mantendo a concessão do benefício da assistên- cia judiciária às autoras. Custas do incidente pela requerida/ impugnante. Sem condenação em honorários. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJA- MRA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO e FAUS- TO EGYDIO NOGUEIRA NETO-

59.-BUSCA E APREENSAO - 484/2003 - BANCO SAFRA S/ A x VEMETEK TECIDOS E COUROS LTDA - Intime-se o procurador do requerente a retirar a Carta Precatória para seu integral cumprimento. - Adv. ALEXANDRE NELSON FER- RAZ -.

60.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 485/2003 - NEL- CI DE FATIMA DOS SANTOS e outros x JOSE FERREIRA DE MORAIS e outros. A especificação de provas no prazo co- mum de dez dias. Adv. GRAZIELLY PALINGER ANDROCHE- CHEN e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

61.-BUSCA E APREENSAO - 550/2003 - BANCO VO- LKSWAGEN S/A x WAGNER RODRIGUES DE SOUZA - Homolog por sentença para que produza seus jurídicos e le- gais efeitos o pedido de desistência de fls. 26. Em consequên- cia julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas na forma da Lei. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA -.

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 568/2003 - GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x KAISEN ABATE- DOUROS E FRIGORIFICO LTDA - Defiro os pedidos de fls. 25, itens "1" e "2", Apenas não havendo pessoa indicada pela executada, para fins de nomeação para o encargo de depositá- rio, fica deferido o requerimento item "3". - Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA -.

63.-BUSCA E APREENSAO - 597/2003 - BANCO FIAT S/A x PETROFISA DO BRASIL LTDA. - Intime-se a parte autora sobre o complemento do depósito efetuado pela parte requeri- da as fls.82. - Adv. CRYSTIANE LINHARES e FERNANDO AUGUSTO SPERB-

64.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA - 607/2003 - IMO- BILIARIA PANAKOL LTDA x JOSE FRANCISCO MARIA- NO e outros A vista do exposto, julgo improcedente a impug- nação, mantendo a concessão do benefício da assistência judi- ciária aos autores. Custas do incidente pela requerida/impug- nante. Sem condenação em honorários. Adv. CARLOS ALBER- TO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA DE CASTRO e RODRIGO MENEZES-

65.-BUSCA E APREENSAO - 616/2003 - BANCO SUDAME- RIS BRASIL S/A x REGINA CELIA PAOLINI - Tendo em vista a petição de fls. 20, julgo extinto o processo sem julga- mento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Custas na forma da Lei. - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI -.

66.-BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC - 619/2003 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

x LUCIEIMAR CARVALHO DE FREITAS - Julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do art. 3º, inciso V, do Decreto Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do De- creto Lei nº 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e hono- rários advocatícios que, na forma do inciso 4º do art. 20 do CPC, fixo em R\$ 340,00. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SIL- VA -.

67.-RESCISAO DE CONTRATO - 749/2003 - AW EMPRE- ENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ANTONER ADRI- ANO ROSA - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a requerente. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC -.

68.-BUSCA E APREENSAO - 805/2003 - BANCO ITAU S/A x AURORA MACHASEKI OLM. O deferimento da liminar cinge-e à exclusão do nome da requerida, dos cadastros de pro- teção ao crédito e nada fala sobre depósito ou manutenção de posse do veículo, objeto da garantia. Adv. CARLOS ALBER- TO ARAUJO ROVEL e SILVIO ANTONIO AGUIAR-

69.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 33/2004 - JOSE CARLOS DE ANDRADE x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA - em resumo. Defiro o pedido de assistência judiciária. Dessa feita, demonstrado em princípio, que o valor das prestações já pagas cobre o preço total do imóvel, defiro o pedido liminar para suspender exigibilidade das prestações vincendas. - Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO e ALEXANDRA FIS- TAROL -.

70.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 42/2004 - CLAU- DINEIA RODRIGUES DA SILVA x IMOBILIARIA PA- NAKOL LTDA. Dessa feita, defiro o pedido liminar para autori- zar o depósito das prestações mensais pelo valor apurado pela autora, bem como suspender a exigibilidade do pagamento das prestações mensais até a decisão final do processo, afastando os efeitos da mora. Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO e ALEXANDRA FISTAROL-

71.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 60/2004 - JOSE VANDERLEI RODRIGUES e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA - Dessa feita, defiro o pedi- do de liminar para autorizar o depósito das prestações mensais pelo valor apurado pelos autores, bem como suspender a exigi- bilidade do pagamento das prestações mensais até a decisão final do processo, afastando os efeitos da mora. - Adv. FAUS- TO EGYDIO NOGUEIRA NETO e ALEXANDRA FISTAROL -.

72.-REVISAO CONTRATUAL - 61/2004 - NILZA BROGIM ORTEGA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO e outros - À face do exposto: determino a exclusão da lide dos requeridos Município de Fazenda Rio Grande e Município de Mandirituba, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito com relação a eles, o que faço com apoio no art. 267, inciso VI e inciso III, do CPC. b) julgo improcedente a ação principal, e c) julgo procedente o pedido reconvenção, para decretar a resolução do contrato de compromisso de compra e venda celebra- do entre as partes, em razão do inadimplemento, com a con- seqüência reintegração da reconvinte na posse do imóvel, além de impostos e fornecimento de água e de energia elétrica por- ventura pendentes, valores esses a serem apurados mediante liquidação de sentença que se dará por artigos. condeno a auto- ra no pagamento das despesas processuais da ação principal e reconvenção, honorários de sucumbência ao procurador do Município de Fazenda Rio Grande, os quais fixo em R\$ 240,00 honorários de sucumbência em favor do procurador da requeri- da, os quais fixo em R\$ 2.000,00, o que faço com apoio no art. 20, inciso IV do CPC, levando-se em conta a complexidade da causa o grau de zelo do procurador. A exigibilidade das verbas de sucumbência fixadas em desfavor da autora, ficam condi- onadas ao que dispõe o art. 12, da Lei 1.600/50. - Adv. HELE- NA D. J. PASSARINI, SERGIO LUIZ CHAVES, GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO e SILVIO BRAMBILA -.

73.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO - 68/2004 - MAR- COS ANTONIO DOS SANTOS x ADERALDO ARAUJO DA SILVA - Designo audiência de conciliação para o dia 01/07/ 2004 às 15:30 horas. - Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA -.

74.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 13/2000 - MUNICI- PIO DE FAZENDA RIO GRANDE x INVESTITERRAS EMPR IMOB LTDA e outros. Para a praça do bem penhorado, desig- no os dias 16/04/2004 e 30/04/2004 às 15:00 horas. Em caso de feriado, fica pré-fixado o dia útil subsequente imediato. Adv. GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO, LUIZ ALCEU PE- REIRA JORGE e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

75.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-326/2002-MUNICI- PIO DE FAZENDA RIO GRANDE x MOZART TABORDA STOCKLER FRANCA e outros - Dê-se ciência das partes da baixa dos autos. - Adv. LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE, MOZART HEITOR FRANCA e MURILO HEITOR DE FRAN- ÇA-

76.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 338/2002 - MUNI- CIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x MOZART TABORDA STOCKLER FRANCA e outros. Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Adv. LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE, MOZART HEITOR FRANCA e MURILO HEITOR DE FRANÇA-

77.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-343/2002-MUNICI- PIO DE FAZENDA RIO GRANDE x MOZART TABORDA STOCKLER FRANCA e outros - Dê-se ciência das partes da baixa dos autos. - Adv. LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE, MOZART HEITOR FRANCA e MURILO HEITOR DE FRAN- ÇA-

78.-FALENCIA - 252/1999 - PROMINAS BRASIL EQUIPA-

MENTOS LTDA x PARQUE VERDE IND.COM.IMPLEMENTOS AGR. E ROV. LTDA. Vista ao síndico. Adv. VITOR DI FRANCISCO FILHO (SP), MARIFLAVIA AP.P. CASAGRENDE (SP), PIRATAN ARAUJO FILHO e JUVENAL ANTONIO DA COSTA-

79.-FALENCIA - 269/1999 - SANSON AGRO INDUSTRIAL LTDA. Sobre o pedido de levantamento, manifeste-se o Sr. Síndico. Quanto ao pedido de execução, a legitimação ativa para a execução é da massa, na pessoa do Sr. Síndico, e não dos credores, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 577, item "I". Adv. TELMO DORNELLES, LIRIAN SEXTO BRUSCH, MARLO FROELICH FRIEDRICH, ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA, NILTON BUSSI, DIDIO MAURO MARCHESINI, LUIZ ROBERTO ROMANO, ALVYR MIGUEL BITENCOURT, DANIEL HACHEM, DENISE PAULUS DE C.FRANZONI (SC) e DIDIO MAURO MARCHESINI-

80.-FALENCIA - 281/1999 - PARANASET GRAFICA E EDITORA LTDA x ADRIANA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS LTDA. Manifeste-se o síndico para os fins do parágrafo 2º do art. 75 da lei de falências. Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, JEFFERSON AUGUSTO KRAINER, LIGIA GODOI FORTES, MARIA AUGUSTA XAVIER, IVAN C AZEVEDO BORGES DE LIZ e MARCOS ALBERTO PICOLI-

81.-HABILITACAO DE CREDITO - 494/1999 - INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA e outros x PARQUE VERDE IND. E COM. AGR. E RODOV. LTDA. vista ao Síndico. Observe-se que os livros contábeis da falida já foram remetidos, estando assim atendidos aos requerimentos de diligências, para manifestação sobre o crédito habilitado. Adv. VITOR DE CAMPOS FRANCISCO (SP), VITOR DI FRANCISCO FILHO (SP), JUVENAL ANTONIO DA COSTA e PIRATAN ARAUJO FILHO-

82.-AUTO FALENCIA - 154/2000 - ADEBRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. O digno procurador judicial do Sr. Síndico, peticionará nos autos nesta qualidade, não sendo necessária a formalização de termo de compromisso haja vista a procuração juntada (fls. 668). - Adv. MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWS, ALVARO HENRIQUE MAIA, LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, BENEDITO DE PAULA, SUSANA BARBOSA MATEUS, SERGIO BRASIL GADELHA, LAZARO BRUNING, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, MARCELO FELIX PESSOA, MARCO ANTONIO PEIXOTO, PAULO BASTISTA FERREIRA, OSEAS AGUIAR, SILVANA DAVANZO CESAR, JACKSON ANDRE DE SA, DANIEL DE CARVALHO, JOAO LUIZ DA VEIGA NETO, DAVID ANTONIO BADUY, ANTONIO CORREA DE SOUZA, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, CEZAR EUCLIDES MELLO, LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, PAULO CESAR CHANAN SILVA, DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA (SP), LUIZ VIEIRA DA SILVA, VALDIVINO ALVES, JOELSON S. ROCHA, MARCIO PASCHENDA NEVES, DOMINGOS CAPORRINO NETO, ELOACI WICHERT, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

83.-HABILITACAO DE CREDITO - 90/2001 - TEREZA MAICHUK ZARROCHINSKI x PARQUE VERDE INDUSTRIA FIBRA DE VIDRO. Vistos, etc. Homologo para que surta os jurídicos e legais feitos a habilitação de Tereza Maichuk Zarrochinski na falência de Parque Verde Indústria de fibra de Vidros Ltda, para incluir seu crédito no valor de R\$ 1.041,31, no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado por crédito de natureza trabalhista. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. - Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA e PIRATAN ARAUJO FILHO-

84.-HABILITACAO DE CREDITO - 100/2002 - HENRIQUE SZARNESKI x PARQUE VERDE IND E CONDE IMPL AGRIC E ROD LTDA. Sobre o pedido de habilitação, manifeste-se o síndico. Adv. JOAO LUCASKI e PIRATAN ARAUJO FILHO e JUVENAL ANTONIO DA COSTA

85.-HABILITACAO DE CREDITO - 55/2003 - VARA DO TRABALHO SAO JOSE DOS PINHAIS x MASSA FALIDA DE ADRIANA IND. E COM.DE CONSER.LTDA. Sobre o pedido de habilitação, manifeste-se no prazo de cinco dias a falida e síndico. Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI-

86.-HABILITACAO DE CREDITO - 239/2003 - PAULO SERGIO ZEPSON x MASSA FALIDA DE PARQUE VERDE IND. EQ. AGR.ROD.LTDA. Sobre o pedido de habilitação, manifeste-se a falida e o síndico. Adv. AYRTON LOPES DA SILVA, JUVENAL ANTONIO DA COSTA e PIRATAN ARAUJO FILHO-

87.-FALENCIA - 433/2003 - CURTUME EUROPA LTDA x VEMETEK TECIDOS E COURO LTDA. Manifeste-se a requerente. Adv. RODRIGO DA ROSA SEVERO, JOSE VALERIO DE SOUZA, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e SOFIA S. MACHADO-

88.-HABILITACAO DE CREDITO - 493/2003 - VERONA E CIA LTDA x VEMETEK TECIDOS E COURO LTDA. Manifeste-se a requerente. Adv. NEI LUIS MARQUES, SOFIA S. MACHADO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e JOSE VALERIO DE SOUZA-

89.-HABILITACAO DE CREDITO - 598/2003 - LUIZ FERNANDO ZAGONEL FILHO x VEMETEK TECIDOS E COURO LTDA. Manifeste-se a requerente. Adv. LINEU ROBERTO MIKOS, SOFIA S. MACHADO, JOSE VALERIO DE SOUZA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

90.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED. - 599/2003 - ANTEX LTDA e outros x VEMETEK RECIDOS E COURO LTDA. Manifeste-se a requerente. Adv. LYSANE DE BRITTO

VARELLA GOMES, JOSE VALERIO DE SOUZA, SOFIA S. MACHADO e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

91.-DECLARACAO DE CREDITO - 714/2003 - POLYENKA LTDA x VEMETEK TECIDOS E COURO LTDA. Manifeste-se a requerente. Adv. NILSO DIAS JORGE, SOFIA S. MACHADO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e JOSE VALERIO DE SOUZA-

92.-EMBARGOS A CONCORDATA - 782/2003 - CURTUME EUROPA LTDA x VEMETEK TECIDOS E COURO LTDA. Por cautela, aguarde-se o desfecho do recurso de agravo de instrumento, interposto pela falida. Adv. RODRIGO DA ROSA SEVERO, SOFIA S. MACHADO, JOSE VALERIO DE SOUZA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

93.-HABILITACAO DE CREDITO - 7/2004 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x ADEBRAM IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA (MASSA FALIDA). Vista ao falido e ao síndico. Adv. RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER e MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWS-

94.-HABILITACAO DE CREDITO - 8/2004 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x T&M INDUSTRIA METALURGIA LTDA (MASSA FALIDA). Vista ao falido e ao síndico. Adv. RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER e STELA MARIS PINTO PETERS-

95.-ACAO DE ALIMENTOS - 19/1999 - M.B.S.P.S. e outros x A.F.S. - Manifeste-se a credora. - Adv. JOELSON S. ROCHA -

96.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS - 239/1999 - L.C.T. e outros x J.A.T. - Primeiramente, estando a autora já falecida, informe sua representante sobre o interesse no recebimento de alimentos pretéritos. Manifestem-se ainda as partes sobre o ofício de fls. 145. - Adv. MARCOS RODRIGO SIEGA e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA -

97.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS - 9/2000 - M.F.S. e outros x M.E.M. - O interesse no fornecimento das informações necessárias para o crédito em conta corrente dos alimentos, é exclusivo do autor e de sua representante, não tendo o juízo que ficar diligenciando permanentemente para tal mister. manifeste-se o procurador do autor sobre o interesse na execução das verbas fixadas na sentença. Não havendo manifestação no prazo de cinco dias, arquite-se. - Adv. FELIPE A. GRAZZIOTIN, GERSON DE OLIVEIRA BONATTI, JEFFERSON AUGUSTO KRAINER, LAZARO A. VILLAS BOAS MATOS e MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA -

98.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS - 265/2000 - W.V. e outros x N.D.S. - Sobre a devolução da carta de intimação, manifeste-se a requerente. - Adv. JOELSON S. ROCHA -

99.-ACAO DE ALIMENTOS - 25/2001 - M.Y.J.S. e outros x M.S.J. - O requerimento de fls 60 não poderá ser deferido, pois caso o benefício auferido pela requerida junto ao INSS seja único, o desconto ultrapassaria os 15% de sua renda efetiva. Esclareça pois a autora. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA -

100.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS - 98/2001 - M.H.D. e outros x E.A.D.F. - Sobre o certificado às fls. 91, manifeste-se as partes no prazo comum de cinco dias. - Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI, SILVIO CARLOS CAVAGNARI e ANA PAULA DUARTE -

101.-ACAO DE ALIMENTOS - 316/2001 - D.W.S. e outros x A.L.S. - Sobre a certidão do oficial de justiça a devolução da carta precatória, manifeste-se a requerente. - Adv. JOELSON S. ROCHA, ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS e MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO -

102.-ACAO DE ALIMENTOS - 18/2002 - D.M.T. e outros x E.L.T. A vista do exposto, julgo extinto o feito com fundamento no parágrafo 1º art. 267 do CPC. Adv. ANDREA RIBEIRO NUNES CAMARGO-

103.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS - 128/2002 - M.A.S. e outros x I.C. - Sancionador em resumo. Não remanescem questões processuais pendentes, sendo capazes e estando bem representado, concorrendo em favor delas as condições e pressupostos da ação. Fixo como pontos controvertidos: a) a paternidade do requerido sobre a autora, e b) eventualmente fixada a paternidade, as necessidades financeiras da requerida e possibilidade do requerido, para fins de cálculo dos alimentos. Defiro a produção das seguintes provas: depoimento pessoal da genitora da autora e requerido, pena de confissão, inquirição de testemunhas e pericial. - Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA -

104.-EXECUCAO DE ALIMENTO - 298/2002 - L.M.D.P. x J.S.D.P. - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv. FELIPE A. GRAZZIOTIN -

105.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 384/2002 - C.L.P. e outros x C.A.S.J. - Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes. - Adv. GRAZIELLY PALINGER ANDROSCHECHEN, TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVE e CYRO CESAR FURTADO DE ARAUJO -

106.-EXECUCAO DE ALIMENTO - 63/2003 - K.D.L. e outros x J.F.R.L. - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv. MIGUEL NELSON SILVA FRANCA -

107.-DIVORCIO LITIGIOSO - 79/2003 - R.F.L.G. x E.G. - Sobre a contestação, manifeste-se a requerente. - Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA e GERSON DE OLIVEIRA BONATTI -

108.-CAUTELAR DE BUSC E APR MENOR - 200/2003 - E.C. x F.F.C. - Diante da manifestação na petição retro, julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. - Adv. LUIZ DIAS -

109.-DIVORCIO - 225/2003 - F.P.M. x E.A.F.M. - Intime-se o autor a dar atendimento a cota retro. - Adv. PRISCILA ZENI DE SA -

110.-DIVORCIO LITIGIOSO - 304/2003 - J.A.F. x J.F.F. A especificação de provas no prazo comum de dez dias. Audiência de conciliação e saneamento dia 08-07-2004 às 13:30 horas. Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA e ALICE ELISA DE POLI-

111.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL - 309/2003 - N.C.S. x A.R.F.J. - A especificação de provas no prazo comum de dez dias. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC -

112.-ACAO DE ALIMENTOS - 345/2003 - L.M.A. e outros x A.M.A. - Intime-se o requerente dos termos da certidão do oficial de justiça e do ofício retro. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA -

113.-ACAO DE ALIMENTOS-9/2004-C.L.F.S. e outros x O.A.S. - Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerente. Arbitro alimentos provisórios aos filhos em 01 (um) salário mínimo vigente, ante a ausência de outros parâmetros, contados a partir da citação. Cite-se o réu e intime-se os requerentes para que compareçam à audiência no dia 09/08/2004 às 14:00 horas, acompanhados de seus advogados, importando a ausência destes em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência se não houver acordo, deverá o réu contestar o pedido, desde que o faça por intermédio de advogado, prosseguindo-se na instrução. Autor e réu deverão comparecer à audiência acompanhados de suas testemunhas, três no máximo, independentemente de intimação. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

114.-ACAO DE ALIMENTOS-12/2004-K.C.Z. e outros x P.A.Z. - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita a requerente. - Arbitro alimentos provisórios aos filhos em 1/2 (meio) salário mínimo vigente ante a ausência de outros parâmetros, contados a partir da citação. - Audiência 04/08/2004 às 13:30 horas, acompanhados de seus advogados. Autor e réu deverão comparecer em audiência acompanhado de seus testemunhas três no máximo. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

115.-ACAO DE ALIMENTOS - 14/2004 - L.O.R. e outros x J.M.P.R. - Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerente. Arbitro alimentos provisórios aos filhos em 1 (um) salário mínimo vigente. Intime-se os requerentes para que compareçam à audiência no dia 04/08/2004, às 14:30 horas, acompanhados de seus advogados. Autor e réu deverão comparecer em audiência à audiência acompanhados de suas testemunhas, três no máximo, independentemente de intimação. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -

116.-MED CAUT SEPARACAO DE CORPOS - 16/2004 - I.C.G. x C.A.G. Considerando os documentos de fls. 17 e 19, consistentes em registros policiais acerca de fatos acontecidos em datas diferentes de dezembro último, o que é suficiente para efeito de verossimilhança das arguições da autora quanto ao comportamento violento e agressivo do requerido, tenho por bem em deferir liminar de afastamento do requerido da residência, facultando-lhe a retirada de pertences pessoais, bem como deferir a guarda dos filhos do casal, provisoriamente, em favor da autora. Intime-se a autora a assinar o termo de guarda. Adv. CLAUDIR DALLA COSTA-

117.-REITIFICACAO REG DE MOVEIS - 66/2003 - J.P. e outros x - Intime-se o procurador do autor para retirar o edital para publicação - Adv. GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO -

Goioerê

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.014/2004
JUIZ DE DIREITO DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABDIAS ABRANTES NETO	0027	000191/2003	
	0030	000265/2003	
ALBINO DE MATOS NUNES	0043	000188/2003	
ALESSANDRA CHRISTIAN ABRA	0022	000422/2002	
	0030	000265/2003	
ALEXANDRE BARBOSA LEMES	0042	000187/2003	
	0046	000008/2004	
	0044	000203/2003	
	0029	000264/2003	
AMILTON DOMINGUES DE MORA	0006	000215/1997	
ANA LETICIA FELLER	0002	000082/1989	
ANASTACIO BORGES DOS SANT	0035	000360/2003	
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0010	000315/1998	
ANTONIO DE JESUS FILHO	0029	000264/2003	
	0028	000255/2003	
ANTONIO PAULO DE ABREU JU	0009	000065/1998	
CARLOS ROBERTO MARIANI	0018	000225/2001	
CLAUDIO FORTUNATO DOS REI	0036	000027/2004	
CLOVIS FELIPE FERNANDES	0042	000187/2003	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0031	000296/2003	
ELOI ANTONIO POZZATI	0014	000088/2000	
FABRICIO C. TAVARES DA SI	0043	000188/2003	
FARNANDA BOANLDA LOURENCO	0044	000203/2003	
FERNANDO JOSE BONATTO	0035	000360/2003	
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	0004	000530/1996	

	0013	000015/2000
	0007	000487/1997
	0005	000966/1996
	0016	000046/2001
	0019	000198/2002
	0003	000143/1996
	0014	000088/2000
	0024	000083/2003
	0023	000079/2003
	0034	000358/2003
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA	0040	000133/2002
	0039	000128/2002
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	0037	000793/1983
HUDSON CARLOS M. GUIMARAES	0009	000065/1998
IRACI SOUZA DE SARGES	0024	000083/2003
	0023	000079/2003
IZALVI BARRETO DA SILVA	0033	000342/2003
JOAO FRANCISCO TORRES	0024	000083/2003
	0023	000079/2003
JOAO ROMAO GONZALES AGUIL	0021	000409/2002
JOSE APARECIDO BORGES DOS	0015	000144/2000
	0012	000489/1999
	0017	000054/2001
	0006	000215/1997
LUCIANO PEREIRA MEWES	0045	000004/2004
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	0018	000225/2001
	0025	000109/2003
MARCOS AURELIO CERDEIRA	0001	000830/1985
OSCAR BARBOSA BUENO	0018	000225/2001
	0032	000321/2003
PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0026	000153/2003
PEDRO FALEIROS CANHAN	0034	000358/2003
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	0028	000255/2003
	0030	000265/2003
RAFAELA MOREIRA BALSANELO	0026	000153/2003
RICARDO AMARAL GOMES FERN	0020	000328/2002
	0018	000225/2001
RIVELINO SKURA	0038	000200/1991
	0017	000054/2001
ROBERTA BARCO LOPES	0041	000054/2003
ROQUE ADEMIR KAROLESKI	0012	000489/1999
SERGIO DE OLIVEIRA CELEST	0046	000008/2004
SILVIO HEMERSON GUERRA	0008	000064/1998
WALDOMIRO BARBIERI	0032	000321/2003
WALTER LOPES CALVO	0011	000013/1999
WANDERLEY ANTONIO DE FREI	0021	000409/2002
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR	0017	000054/2001

1.-USUCAPIAO-830/1985-JOSE FRANCISCO LOPES e outros x CECILIO FERMINO FRAGA e outros -Digam os autos para que promovam a habilitação dos herdeiros.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-

2.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-82/1989-COPEL TRANSMISSAO S/A. x EURIPEDES CATONIO TOLENTINO - ESPOLIO e outros -I) Observando-se o ofício de fls.172, manifeste-se o Requerente.-Adv. ANA LETICIA FELLER-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-143/1996-BANCO BRADESCO S/A x A. T. FUJI & CIA. LTDA e outros -I) Aguarde-se a iniciativa da parte interessada, remetendo-se o feito ao arquivo provisório, com a baixa no Boletim Mensal de movimento forense.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

4.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-530/1996-ILDEMAR APARECIDO DOS SANTOS x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GR.ITAÚ -Diga o Requerido ante o deferimento de vista dos autos.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-966/1996-BANCO BRADESCO S/A x ESTEVES & BEZERRA LTDA e outros -Diga o exequente ante o prosseguimento do feito e para juntar substabelecimento nos autos.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

6.-USUCAPIAO-215/1997-MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA e outros x COMISSARIA EXPORTADORA E IMPORTADORA UNIAO S/A e outros- Vistos etc... Ante o exposto julgo procedente o pedido estampado na presente ação de Usucapião para declarar o domínio da parte promovente sobre a área descrita na inicial, e que se encontra delimitada na matrícula acostada as fls.55 dos autos, forte nas disposições legais acima mencionadas. Esta sentença servira de título dominial, oportunamente no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Arbitro Honorário Advocatícios em R\$- 200,00 deixo de condenar o requerido nos encargos sucumbências ante a ausência de resistência a pretensão dos autores. Paga-se as despesas e custas eventualmente devidas, exceça-se mandado para registro na circunscrição imobiliária competente. Dou esta por publicada e as partes presentes por intimadas. -Adv. AMLTON DOMINGUES DE MORAIS e JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-487/1997-BANESTADO LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELO ALIPERTI MAMMANA -I) Acolho o pedido de vista dos autos.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-64/1998-APARECIDO ANTONIO POLATTO x MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE DO OESTE -Diga o requerente ante o petitório de fls.101.-Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-65/1998-GILMAR JOSE DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Vistos etc... A vista do exposto, e por tudo mais que consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo embargante GILMAR JOSE DE SOUZA em face de BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, com fundamento no art.269, inc.I, do CPC, e em consequência, determino a EXTINCAO DA EXECUCAO de título extrajudicial em apenso, considerando o exequente carecedor da ação, por falta da condição da ação do interesse pro-

cessual, ante a insanável iliquidez do título executado, com fulcro no artigo 267, inc.VI do CPC. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$- 300,00 ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda, o que faço com arrimo no artigo 20, par.3º e 4º, do CPC, abrangendo a verba honorária tanto os embargos quanto a execução. -Adv. ANTONIO PAULO DE ABREU JUNIOR e GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-315/1998-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GOIOERE EMPREENDIMENTOS LTDA e outros -Diga o exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

11.-WXECAO DE SENTENCA-13/1999-JOLIMODE ROUPAS S/A x SAMED COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. -ante os termos da certidão de fls.110vº, manifeste-se o exequente.-Adv. WALTER LOPES CALVO-

12.-INVENTARIO-489/1999-SEBASTIANA VITORINO DA ROCHA FERREIRA x JORGE FERREIRA DA SILVA -1) Aguarde-se a iniciativa da parte interessada, remetendo-se o feito ao arquivo provisório, com a baixa no Boletim Mensal de movimento forense.-Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS e ROQUE ADEMIR KAROLESKI-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-15/2000-BANESTADO LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x VANDA RIZATO BORRASCA -1) Acolho o pedido de vista dos autos.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

14.-DESPEJO-88/2000-BANCO DO BRASIL S/A x COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA -Diga o requerente ante o prosseguimento do feito.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI, GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

15.-INTERDICAÇÃO-144/2000-VALDECI DOS SANTOS x JURACY AMORIM DOS SANTOS -Ante os termos da certidão de fls.57vº, no sentido de não ter sido juntado aos autos o comprovante de publicação do Edital de Interdição na Imprensa local, diga o Autor.-Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

16.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-46/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE PENEIRA LTDA e outros -Diga o exequente ante a nova conta apresentada.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

17.-ACAO CIVIL PUBLICA-54/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CARLOS SILA DE ANDRADE e outros- Vistos etc... DECIDO. A respeitável inicial atribui aos requeridos Carlos Sila de Andrade e Evaldo Scalabrini a prática de ato de improbidade administrativa. Segundo tal peça, os requeridos se apropriaram da quantia de R\$-2.645,00 referentes ao pagamento da rescisão contratual do funcionário Francisco Pereira da Silva, pagos pela municipalidade de Moreira Sales. Observo, todavia, que a lei nº 8.429/92 tem por objetivo fiscalizar e punir os atos de improbidade administrativa, estes consistentes todos os atos praticados em abuso ou desvio de poder. Porém, aludia condenação deve ser fundamentada em largos lastros probatórios, sob pena de violação aos consagrados princípios constitucionais, em especial ao da nulidade das decisões não fundamentada. Esse histórico e necessário com o fim de demonstrar que em se tratando de atos de improbidade administrativa de nada adianta seguir com processo sem que se visualize, ao final, provimento cujo efeito no plano material seja inócuo. E o que ocorre no caso dos autos. De fato, a instrução judicial apontou que ano houve a apropriação de verbas trabalhistas do ex-funcionário Francisco Pereira da Silva Filho, pois, como bem ponderou o representante do Ministério Público, o valor estampado na cartilha jamais chegou a ser sacado contra o banco. E o que prova o documento de fls.226. não bastasse isso, o funcionário Francisco Pereira da Silva Filho, divergindo do depoimento prestado no procedimento administrativo instaurado pelo Município, revelou em Juízo que não houve a retenção de parte trabalhista rescisória que lhe era devida, pois, segundo ele, um dos cheques tinha sido endossado e entregue ao requerido Evaldo, a pedido dele próprio, para que fosse pago um débito possuía junto ao Sr. Helio Brito. Adotando-se como razão de decidir, também, o pronunciamento ministerial, tendo em conta a prova coligida aos autos que não conclui pela existência dos atos de improbidade, bem como a inexistência de dano a administração pública, a improcedência do pedido e de rigor. Assim, pois, diante da prova coligida aos autos, julgo improcedentes o pedido, conforme consignado no corpo desta decisão, com esteio no disposto no art.1º da lei nº 8.429/92, ante a sucumbência de prova quanto a existência do fato descrito na petição inicial. Sem despesas processuais. Sem honorários advocatícios ao requerido, porque não pode o ministério Público, como órgão destinado a defesa, em juízo, dos direitos difusos e coletivos, bem como do interesse social e individual indisponível, arcar com o ônus da sucumbência, no caso de julgada improcedente ação civil pública por ele ajuizada. Anoto ser descabida a aplicação do parágrafo único do art.19 da lei nº 8.429/92 no presente caso, com a eventual condenação em danos morais, a pretexto de que desprovida a inicial de razoabilidade, pois a ação veio amparada em prova documental, não havendo, outrossim, prova de que o município tenha maquinado na elaboração dos documentos. Por fim, tendo em vista a decisão contrária aos interesses do município, decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. -Adv. RIVELINO SKURA, JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO-

18.-COBRANCA (ORD)-225/2001-MUNICIPIO DE GOIOERE x JOSE PAULO NOVAES -1) Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se as partes para se manifestarem em um prazo comum de 10 (dez) dias.-Adv. CARLOS ROBERTO MARIANI,

RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES, LUIZ ALEXANDRE BARBOSA e OSCAR BARBOSA BUENO-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-198/2002-BANCO BRADESCO S/A. x GABINETES IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros -1) Acolho o pedido de vista.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-328/2002-MUNICIPIO DE GOIOERE x GOIOERE EMPREENDIMENTOS LTDA -Cumpra-se a cota Ministerial de fls.50, intimando-se o Embargante para efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de ocorrer a dispensa da prova, situação que poderá caracterizar ato de improbidade administrativa.-Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

21.-INDENIZACAO-409/2002-JORGE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Redesigno o ato para o dia 23/03/2004, às 13:30 horas, devendo o autor retirar a Carta Precatória de intimação do INSS em cartório para o devido cumprimento.-Adv. JOAO ROMAO GONZALES AGUILERA e WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS-

22.-INVENTARIO-422/2002-MARIA CLEONICE CANATO FERRARI x VALTER FERRARI -1) A Inventariante para que junte aos autos o comprovante de pagamento das custas de intervenção do Ministério Público.-Adv. ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES-

23.-COBRANCA (ORD)-79/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x GUIOMAR GUILHERME ZANATTA - ME e outros -Vistos etc... As fls.260-261, alegando que o caso envolvendo relação de consumo, requer a parte re que o mesmo pagamento dos honorários periciais sejam custeados pelo Banco Autor, consoante preceitua o art.6º, inc.VIII, da Lei nº 8.078/90. No entanto, o pedido não comporta deferimento, porquanto, segundo exeges do artigo 6º, inc.VIII, do Código de Defesa do Consumidor, tem-se que a eventual inversão do ônus probatório respeito as consequências da não produção das provas e não a responsabilidade pelo sentido: "...O fato de o julgador decidir pela inversão dos ônus da prova, reconhecendo presentes seus requisitos na relação consumista, não afasta a regra relativa ao pagamento dos honorários do perito, mantendo-se o disposto em o artigo 33 do CPC. Se o autor foi quem requereu a perícia, ou mesmo esta foi determinada de ofício pelo Juiz, então o autor arcará com seu pagamento. Agravo provido...". Ora, a luz do dispostos no art.33 do CPC, cabe a parte que houver requerido (no caso, o Réu) a prova o pagamento dos honorários periciais. Assim, o Banco Autor não está obrigado a custear a perícia a ser realizada, devendo a parte Re, no prazo de cinco (05) dias, depositar em juízo os honorários periciais estipulando, sob pena de ser dispensada a prova requerida. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO, JOAO FRANCISCO TORRES e IRACI SOUZA DE SARGES-

24.-COBRANCA (ORD)-83/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x ALESSANDRA MACIEL LESSAK ZANATTA - ME. e outros -Vistos etc... As fls.260-261, alegando que o caso envolvendo relação de consumo, requer a parte re que o mesmo pagamento dos honorários periciais sejam custeados pelo Banco Autor, consoante preceitua o art.6º, inc.VIII, da Lei nº 8.078/90. No entanto, o pedido não comporta deferimento, porquanto, segundo exeges do artigo 6º, inc.VIII, do Código de Defesa do Consumidor, tem-se que a eventual inversão do ônus probatório respeito as consequências da não produção das provas e não a responsabilidade pelo sentido: "...O fato de o julgador decidir pela inversão dos ônus da prova, reconhecendo presentes seus requisitos na relação consumista, não afasta a regra relativa ao pagamento dos honorários do perito, mantendo-se o disposto em o artigo 33 do CPC. Se o autor foi quem requereu a perícia, ou mesmo esta foi determinada de ofício pelo Juiz, então o autor arcará com seu pagamento. Agravo provido...". Ora, a luz do dispostos no art.33 do CPC, cabe a parte que houver requerido (no caso, o réu) a prova o pagamento dos honorários periciais. Assim, o Banco Autor não está obrigado a custear a perícia a ser realizada, devendo a parte Re, no prazo de cinco (05) dias, depositar em juízo os honorários periciais estipulando, sob pena de ser dispensada a prova requerida. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO, JOAO FRANCISCO TORRES e IRACI SOUZA DE SARGES-

25.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-109/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE CORREIA DE OLIVEIRA -Diga o requerido ante o preparo das custas no valor de R\$194,94.-Adv. GILMAR LUIZ SCHWAB-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-153/2003-JOAO VELOSO DE ARAUJO x EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. - Para a realização do ato previsto no art.331 do CPC, designo o dia 25 de março de 2004, às 13:30 horas. -Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO e GUIOMAR M. PIZZATTO-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-191/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - COAGEL x APARECIDA MARIA DA SILVA GONCALVES -Diga o exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-255/2003-HOSPITAL SAO LUCAS DE GOIOERE LTDA. x FAZENDA NACIONAL -Vistos etc... A vista do exposto, e por tudo mais que consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela embargante HOSPITAL SAO LUCAS DE GOIOERE LTDA contra a UNIAO FEDERAL, o que faço com arrimo no art.269, inc.I, do CPC, restando subsistente a penhora realizada nos autos em apenso. Como o embargante restou totalmente vencido, ante o princípio da sucumbência, responderá não só pelas despesas e custas processuais como também pela verba honorária da parte adversa. Arbitro os honorários advocatícios em R\$- 1.000,00 corrigidos monetariamente a partir desta data, incluindo os fixados provisoriamente na execução em apenso, ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o

lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda, nos termos do art.20, par.4º, do CPC. Oportunamente, prossiga-se na execução, ora embargada. Os honorários advocatícios e as custas processuais, como normados linhas atrás, deverão ser cobrados no próprio feito executivo. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO e RAFAEL FRANCISCO GERVASIO-

29.-ACAO ORDINARIA-264/2003-CELIA DE FATIMA FERMINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1) Para a solenidade prevista no art. 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 31/03/2004, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença. Se, por qualquer motivo, não foi obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas, determinadas as provas a serem produzidas, bem a designação de audiência de Instrução e Julgamento, se necessário. Ao autor para retirar em Cartório a Carta Precatória de intimação do Requerido para o devido cumprimento. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO e ALEXANDRE BARBOSA LEMES-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-265/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. - COAGEL x UNIAO FEDERAL- Vistos etc... A vista do exposto, e por tudo mais que consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela embargante COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA contra a UNIAO FEDERAL, o que faço com arrimo no artigo 269, I do CPC, restando subsistente a penhora realizada nos autos em apenso. Como o embargante restou totalmente vencido, ante o princípio da sucumbência, responderá só pelas despesas e custas processuais como também pela verba honorária da parte adversa. Arbitro os honorários advocatícios em R\$- 15.000,00 corrigidos monetariamente a partir desta data, incluindo os fixados provisoriamente na execução em apenso, ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda, nos termos do art.20, par.4º, do CPC. Oportunamente, prossiga-se na execução, ora embargada. Os honorários advocatícios e as custas processuais, como normados atrás, deverão ser cobrados no próprio feito executivo. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO, ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES e RAFAEL FRANCISCO GERVASIO-

31.-BUSCA E APREENSAO (FID)-296/2003-BV FINANCEIRA S/A. CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZA MARIA MENDES BIONDI -Ao requerente para dar prosseguimento ao feito.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

32.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-321/2003-OSCAR BARBOSA BUENO x BANCO DO BRASIL S/A. -1) Recebo a Apelação de fls.79/97, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Intime-se o apelado para, querendo, responder no prazo legal de 15 dias (CPC, arts. 508/518). 3) Intimem-se.-Adv. OSCAR BARBOSA BUENO e WALDOMIRO BARBIERI-

33.-INDENIZACAO (ORD)-342/2003-FERRO VELHO GOIOERE LTDA. x MUNICIPIO DE GOIOERE- Vistos etc... DECIDO. não tendo a parte requerente efetuado o preparo da ação em cartório no prazo de lei, determino o cancelamento da distribuição e o CPC, inclusive compensando-se a distribuição para a respectiva Escrivania, se necessário. -Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-358/2003-EMILIO MAKOTO HATANAKA x BANCO DO BRASIL S/A. - Vistos etc... Ex positís, e por tudo mais que consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos veiculados pelo embargante EMILIO MATOKO HATANAKA em face de BANCO DO BRASIL S/A para o fim de reduzir o percentual da multa moratória em 2% sobre o valor do débito, e deixar assentado que os juros remuneratórios e de mora deverão ser capitalizados semestralmente, ficando, assim, afastada a capitalização mensal de juros, restando, no mais, subsistente as demais cláusulas contratuais, e, conseqüentemente, a penhora realizada nos autos em apenso. Com fundamento no art.21, do CPC, CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$- 2.500,00 ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda, lembrando-se que ante a sucumbência recíproca, o pagamento deveria ser compensado e distribuído proporcionalmente em: 60% para o embargante e 40% para o embargado. -Adv. PEDRO FALEIROS CANHAN e GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-360/2003-DIVANIR BRIZOLA SANTOS e outros x CAIXA DE PREV. FUNC. DO BANCO DO BRASIL S/A. PREVI- Vistos etc... Ex positís, e por tudo mais que consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pelo embargante DIVANIR BRIZOLA SANTOS e WANDERLEI SANTANA SANTOS em face de CAIXA ECONOMICA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL S/A - PREVI, o que faço com arrimo no art.269, inc.I, do CPC, restando subsistente a penhora realizada nos autos em apenso. Como o embargante restou totalmente vencido, ante o princípio da sucumbência, responderá não só pelas despesas e custas processuais como também pela verba honorária da parte adversa. Arbitro os honorários advocatícios em R\$- 5.000,00 corrigidos monetariamente a partir desta data, incluindo os fixados provisoriamente na execução em apenso, ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda, nos termos do art.20, par.4º do CPC. Ante o trabalho desenvolvido, arbitro os honorários do Sr. Curador especial em R\$- 500,00 os quais deverão ser suportados pelo exequente-embargado. Oportunamente, prossiga-se na execução, ora embargada. Os honorários advocatícios e as custas processuais, como normados linhas atrás, deverão ser cobrados no próprio feito executivo. -Adv. ANASTACIO BOR-

GES DOS SANTOS JUNIOR e FERNANDO JOSE BONATTO-

36.-ARROLAMENTO SUMARIO-27/2004-MAURO MAXIMIANO x JOSE MAXIMINIANO MATEUS FILHO- Vistos etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha levada nestes autos de inventário dos bens deixados por JOSE MAXIMINIANO MATEUS FILHO, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiro. Após as partes comprovarem, verificado pela Fazenda Publica, o pagamento de todos os tributos, expecç-se formal de partilha ou, sendo o caso, carta de adjudicação, e, a seguir, arquivem-se. -Adv. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS-

37.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-793/1983-FAZENDA NACIONAL x MARCENARIA GOIOERE LTDA e outros -Ante o petição de fls.58, manifeste-se o Executado.-Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-

38.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-200/1991-PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - PR x ATILIO PADOVAN -Ao Autor para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. RIVELINO SKURA-

39.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-128/2002-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x JOSE BEZERRA -Diga o exequente ante a certidão de fls.12vº.-Adv. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA-

40.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-133/2002-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x JOAO FERNANDES NETO e outros -Diga o exequente ante a certidão do oficial de justiça.-Adv. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA-

41.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-54/2003-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CAMPO MOURAO-PARANA-JUST.FED. -EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS x GERVASIO CARVALHO DOS SANTOS FILHO -Diga o exequente ante a certidão do oficial de justiça de fls.18vº.-Adv. ROBERTA BARCO LOPES-

42.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-187/2003-Oriundo da Comarca de 1ª V. CIVEL COMARCA TOLEDO - PR. -WALTER VICENTE CALIXTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1) Para realização do ato deprecado, designo o dia 24/03/2004, às 14:45 horas. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES e ALEXANDRE BARBOSA LEMES-

43.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-188/2003-Oriundo da Comarca de 1ª V. CIVEL COMARCA DE PELOTAS - RS - RAFAEL LUCO MADRUGA e outros x THEREZINHA DA SILVA DA LAZ e outros -1) Para o ato deprecado, designo o dia 24/03/2004, às 14:15 horas.-Adv. ALBINO DE MATOS NUNES e FABRICIO C. TAVARES DA SILVA-

44.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-203/2003-Oriundo da Comarca de JUSTICA FEDERAL DE ARARAQUARA-SP.Ia.VARA -AMANDO GONCALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1) Para o ato deprecado, designo o dia 24/03/2004, às 15:15 horas.-Adv. FARNANDA BOANLDA LOURENCO e ALEXANDRE BARBOSA LEMES-

45.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-4/2004-Oriundo da Comarca de V. PREV. DA JUST. FEDERAL DE CURITIBA-PR - LAURENTINA COSTA MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1) Para o ato deprecado, designo o dia 30/03/2004, às 13:30 horas.-Adv. LUCIANO PEREIRA MEWES-

46.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-8/2004-Oriundo da Comarca de 2ª V. CIVEL DE FRANCO DA ROCHA - SP -MARIACICERA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1) Para o ato deprecado, designo o dia 30/03/2004, às 14:00 horas.-Adv. SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO e ALEXANDRE BARBOSA LEMES-

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.015/2004
JUIZ DE DIREITO DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
	0034	000041/2004	
ABDIAS ABRANTES NETO	0006	000432/1997	
	0008	000082/1998	
	0001	000010/1995	
	0026	000085/2003	
ALAN TORCHI	0040	000183/2003	
ALBERTO FERREIRA ALVIM	0026	000085/2003	
AMILTON DOMINGUES DE MORA	0024	000389/2002	
	0014	000040/2000	
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0033	000040/2004	
ANASTACIO BORGES DOS SANT	0010	000271/1999	
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0003	000255/1996	
	0009	000094/1999	
CANDICE KARINA SOUTO MAIO	0018	000273/2001	
CARLOS AUGUSTO COGO	0008	000082/1998	
CARLOS EDUARDO VILA REAL	0008	000082/1998	
CLAUDIO FORTUNATO DOS REI	0032	000029/2004	
	0029	000378/2003	
	0030	000379/2003	
	0031	000380/2003	
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0013	000501/1999	
CRISTIANNE GANEM KISNER	0013	000501/1999	
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0020	000128/2002	
EDSON SCARDUA	0015	000137/2000	
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0038	000048/2003	
	0039	000049/2003	
ELOI ANTONIO POZZATI	0019	000025/2002	

ENEZIO FERREIRA LIMA	0025	000050/2003
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	0016	000057/2001
	0010	000271/1999
	0002	000366/1995
	0013	000501/1999
GEORGE EDUARDO KAROLESKI	0019	000025/2002
	0029	000378/2003
	0030	000379/2003
	0031	000380/2003
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA	0035	002494/1996
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	0012	000469/1999
JAIR APARECIDO ZANIN	0001	000010/1995
JENEY OLIVEIRA DA SILVA	0014	000040/2000
JOAO CARLOS GOMES	0003	000255/1996
	0028	000347/2003
JOSE APARECIDO BORGES DOS	0021	000152/2002
	0020	000128/2002
	0018	000273/2001
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0013	000501/1999
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0023	000357/2002
KERLY CRISTINA CORDEIRO	0013	000501/1999
LENON FABIANO MIRANDA	0024	000389/2002
LUCAS CELSO MONTEIRO FONS	0022	000255/2002
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	0007	000068/1998
	0023	000357/2002
LUIZ CARLOS DE ABREU	0027	000343/2003
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR	0006	000432/1997
MARCO ANTONIO PADOVANI	0016	000057/2001
NIVALDO POSSAMAI	0015	000137/2000
OSCAR BARBOSA BUENO	0008	000082/1998
	0008	000082/1998
	0007	000068/1998
	0004	000387/1996
OSVALDO KRAMES NETO	0005	000515/1996
PAULO SERGIO TRENTO	0017	000270/2001
RICARDO AMARAL GOMES FERN	0008	000082/1998
	0007	000068/1998
RIVELINO SKURA	0014	000040/2000
	0036	000037/2003
	0037	000041/2003
	0018	000273/2001
ROQUE ADEMIR KAROLESKI	0011	000030/1999
	0019	000025/2002
RUBENS DE OLIVEIRA	0034	000041/2004
SERGIO RICARDO MELLER	0013	000501/1999
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	0020	000128/2002
VALDEMAR REINERT	0008	000082/1998
	0007	000068/1998
VALDIR BALAN	0015	000137/2000

1.-REPARACAO DE DANOS-10/1995-GERALDO BATISTA x COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA --1) Observando-se que o dia 19 de dezembro é feriado, redesigno o ato para o dia 10/03/2004, às 14:30 horas, devendo a Requerida retirar em Cartório a GRC referente a diligência do oficial de justiça para o devido recolhimento.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e ABDIAS ABRANTES NETO-

2.-DEPOSITO-366/1995-BANCO BRADESCO S/A x BENEDITO ANTONIO -Diga o autor ante a petição de fls.178.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-255/1996-ANTONIO VICENTINI x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA -1) Cumpra-se o v. Acórdão, intimando-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. JOAO CARLOS GOMES e ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-387/1996-LUIZ PROTIS x SEBASTIAO CANDIDO FERREIRA -Diga o credor ante a nomeação de bens.-Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-515/1996-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x ORIVALDO RODRIGUES DA SILVA -1) Aguarde-se a iniciativa da parte interessada, remetendo-se o feito ao arquivo provisório, com a baixa no Boletim Mensal de movimento forense.-Adv. OSVALDO KRAMES NETO-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-432/1997-ORLANDO SEVIDANIS x OSVALDO BARBOSA DA SILVA -1) Tendo em vista que através do v. Acórdão de fls.116/120 a sentença prolatada por este Juízo foi anulada, possibilidade expressamente a parte Embargante a discussão da causa debendi referente à emissão das cambiais, designo o dia 15 de março de 2004, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimando-se as partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão, as testemunhas arroladas e os drs. procuradores das partes. Com relação à prova testemunhal, as partes deverão depositar o rol em Cartório vinte (20) dias antes da audiência, acompanhado da GRC devidamente recolhida referente as despesas do Sr. Oficial de Justiça, caso pugnem pela expedição de mandado, sob pena de preclusão. às partes para retirarem em Cartório as GRCs referente à diligência do Sr. Meirinho, para o devido recolhimento.-Adv. LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS e ABDIAS ABRANTES NETO-

7.-ACAO CIVIL PUBLICA-68/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x JOSE PAULO NOVAES e outros -1) Oficie-se ao Município de Goioerê, solicitando-lhes, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia da documentação discriminada nas alíneas "a" a "f" do petítório de fls.345. 2) Fica indeferido o pedido visando a cópia de declaração do IR do Requerido junto a Municipalidade, tendo em vista que o mesmo pode ser apresentado pela própria parte solicitante. 3) Para oitiva das testemunhas Nilton Lima Costa e Osvaldo Pelozato, designo o dia 04 de março de 2004, às 13:30 horas. Intimem-se.-Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES, LUIZ ALEXANDRE BARBOSA, VALDEMAR REINERT e OSCAR BARBOSA BUENO-

8.-ACAO CIVIL PUBLICA-82/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE PAULO NOVAES e ou-

tros -1) Acolho o pedido do Requerido e redesigno o ato para o dia 16 de março de 2004, às 14:00 horas.-Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES, CARLOS AUGUSTO COGO, VALDEMAR REINERT, OSCAR BARBOSA BUENO, ABDIAS ABRANTES NETO, OSCAR BARBOSA BUENO e CARLOS EDUARDO VILA REAL-

9.—94/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE CARLOS EDUARDO MESQUITA DA SILVA e outros -Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o Exequente.-Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-271/1999-INDUSTRIA TEXTIL MONTECATINI LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -1) Cumpra-se o v. Acórdão, intimando-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR e GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-330/1999-LINCOLN PEREIRA x VICENTE PEREIRA e outros -Diga o exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. ROQUE ADEMIR KAROLESKI-

12.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-469/1999-NELSON GONZAGA x COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA -1) Intime-se o Autor para apresentar aos autos comprovante do depósito referente aos 50% dos honorários periciais, que deveria ser realizado quando da entrega do laudo pericial.-Adv. IRINEU CHIQUETO JUNIOR-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-501/1999-VANDA RIZATO BORRASA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Vistos etc... O pedido de substituição processual, decorrente da cessão do crédito exequendo, requerido pelo embargado no presente feito, não poderá ser acolhido, tendo em vista o não consentimento da parte contrária neste sentido. Anoto que sendo os embargos típica ação de conhecimento, aplica-se a regra do art.42, do CPC referente a substituição das partes. Com efeito, ainda que evidenciado a cessão do crédito embargado, inexistindo a conjugação da vontade da parte contrária a substituição de permitir tal substituição, o pedido não merece acolhimento, podendo, no caso, a cessionário, no entanto, intervir no processo, assistindo o cedente. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, CLEVERSON MARCEL COLOMBO, CRISTIANE GANEM KISNER, KERLY CRISTINA CORDEIRO, SERGIO RICARDO MELLER e GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

14.-ACAO CIVIL PUBLICA-40/2000-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x MOACIR JOSE ADAO e outros- Vistos etc... Ante de quaisquer coisa, no exercício do controle difuso de constitucionalidade, atendendo ao reclamo do representante do Ministério Público de fls.477-488, cumpre declarar, incidentalmente, a INCONSTITUCIONALIDADE da lei nº 10.628/02 que alterou o artigo 84 do CPP e institui foro especial nas ações de improbidade administrativa, mantendo-se este juízo como competente para o processamento e o julgamento da causa. De fato, a fixação do foro especial ao ex-exercentes de funções públicas, como o Réu Moacir Jose Adão, que na época dos fatos exercia o cargo de Prefeito Municipal de Moreira Sales, padece de inconstitucionalidade, na medida que a ampliação decorrente do par.1º do art.84, do CPP aos ex-exercentes de funções públicas tratamento diferenciado em relação aos demais cidadãos, afrontando o princípio da igualdade insculpido no art.5º, caput da CF. Como e sabido e ressabiado, as razões que justificam e legitimam o foro especial por prerrogativa da função aos que estão no exercício de determinadas funções públicas visam o interesse público, e só tem sentido, enquanto o autor do crime esta no exercício da função pública. Por isso, na lição do Prof. LUIZ FLAVIO GOMES, " cessado tal exercício, perde o sentido o foro funcional, que se transformaria em odioso privilegio pessoal, que não condiz com a vida republicana ou com o Estado Democrático de Direito". não bastasse isso, com bem anotou o douto representante do ministério Público, a legislação infraconstitucional ano tem legitimidade para ampliar a competência dos órgãos de superposição, como o STJ e do STF, porquanto as mesmas são estabelecidas pelo legislador constituinte, seja originário ou derivado. E mais. A Constituição Federal, no art.125, par.1º, conferiu a constituição Estadual a autoridade para criar normas relativas a competência de seus tribunais por meio de um processo legislativo especial, de tal sorte que não poderia o legislador infraconstitucional alterá-las, sob pena de incorrer em vício de inconstitucionalidade formal. De resto, oportuno destacar que a referida Lei nº 10.628/2002, foi também declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado. O acórdão esta assim ementado. Destarte, uma vez reconhecida a inconstitucionalidade da lei nº 10.628/2002, mantenho a competência deste juízo processar e julgar a causa. Dando prosseguimento ao feito, designo o dia 12 de abril de 2004, às 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento. -Adv. RIVELINO SKURA, AMILTON DOMINGUES DE MORAIS e JENEY OLIVEIRA DA SILVA-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-137/2000-FONTOURA INFORMÁTICA LTDA e outros x OMAR CAIRES DE SOUZA - às partes para retirarem em Cartório as Cartas Precatórias de intimação pessoal acerca da audiência, para o devido cumprimento.-Adv. NIVALDO POSSAMAI, VALDIR BALAN e EDSON SCARDUA-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-57/2001-MARIO JOSE CORREIA RIBEIRO - ESPOLIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -1) Cumpra-se o v. Acórdão, intimando-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARCO ANTONIO PADOVANI e GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

17.-DEPOSITO-270/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVIA PRANDINE MOLEIRO -1) Cumpra-se o v. Acórdão,

intimando-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO-

18.-COBRANCA (SUM)-273/2001-CNA. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x SEBASTIAO CANDIDO FERREIRA -1) Cumpra-se o v. Acórdão, intimando-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA, JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS e RIVELINO SKURA-

19.-CAUTELAR INOMINADA-25/2002-SIMONE CRISTINA BRAZ COELHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -1) Cumpra-se o v. Acórdão, intimando-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. GEORGE EDUARDO KAROLESKI, ROQUE ADEMIR KAROLESKI e ELOI ANTONIO POZZATI-

20.—128/2002-RETIFICADORA PARANA LTDA. x ALDAIR PERINI -1) Cumpra-se o v. Acórdão, intimando-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA, SIDNEI DE SOUZA JARDIM e JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

21.-COBRANCA (SUM)-152/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x AMILTON GARCIA DA SILVA- Vistos etc... A vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de condenar AMILTON GARCIA DA SILVA ao pagamento da Contribuição Sindical alusiva aos períodos de 1997/2000, no valor de R\$- 1.855,92 acrescidos de juros, multa e correção monetária. Pelo princípio da sucumbência, condeno ainda o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art.20, par.3º do CPC. -Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

22.-ARROLAMENTO-255/2002-MARIA PEREIRA DOS SANTOS x JOAO PEREIRA DOS SANTOS -1) Aguarde-se a iniciativa da parte interessada, remetendo-se o feito ao arquivo provisório, com a baixa no Boletim Mensal de movimento forense.-Adv. LUCAS CELSO MONTEIRO FONSECA GROTA-

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-357/2002-JANDIRA MORAES CARDOSO x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2) Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508).-Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-389/2002-SADIR DE ABREU x JOSE HAMILTON DE ANDRADE -Para audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 31 de março de 2.004, às 14:00 horas, devendo as partes retirarem em Cartório a GRC referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, para o devido recolhimento.-Adv. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS e LENON FABIANO MIRANDA-

25.-ARROLAMENTO DE BENS (CAU)-50/2003-TRANSGOIOERE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. x FAZENDA NACIONAL -Ante a documentação apresentada, manifeste-se o embargante.-Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-

26.—85/2003-PAMACAI VEICULOS LTDA. x ALBERTO FERREIRA ALVIM -1) Deixo de receber o presente recurso de Apelação, porquanto interposto INTEMPESTIVAMENTE, uma vez que o prazo de 15 (quinze) dias começou a correr e 09/12/2003, haja vista que o advogado fez carga do processo no dia 05/12/2003 (fls.51v), e somente no dia 29/12/2003 foram estes protocolados (fls.52), quando o prazo final (peremptório) se ultimaria em 23/12/2003, terça-feira. 2) Certifique-se, pois, o trânsito em julgado da sentença condenatória.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO e ALBERTO FERREIRA ALVIM-

27.-COBRANCA (SUM)-343/2003-LUIZ CARLOS DE ABREU x OTOMAR ALBERTO CHRISTIMANN -1) Imprimindo o rito sumário no feito, designo audiência de conciliação para o dia 03/03/2004 às 14:00 horas (art. 277, caput do CPC). Ao Autor para retirar em Cartório a Carta de Citação do Requerido para a devida postagem com A.R.-Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-347/2003-JOSE LOPES RODRIGUES x HELIO KOMIKAWA -1) Recebo os presentes embargos para discussão e suspendo o curso da execução que se processa nos autos 958/96. Certifique-se. 2) Intime-se a parte embargante para, no prazo de 10 dias, querendo, oferecer impugnação.-Adv. JOAO CARLOS GOMES-

29.-COBRANCA (SUM)-378/2003-JESUINA MESSIAS COSTA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A. -1) Imprimindo o rito sumário no feito, designo audiência de conciliação para o dia 29/03/2004, às 14:00 horas. (art. 277, caput, do CPC). Ao autor para retirar em Cartório a Carta de Citação para os devidos fins.-Adv. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS e GEORGE EDUARDO KAROLESKI-

30.-COBRANCA (SUM)-379/2003-MANOEL PEREIRA PRIMO x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS -1) Imprimindo o rito sumário no feito, designo audiência de conciliação para o dia 29/03/2004, às 14:00 horas. (art. 277, caput, do CPC). Ao autor para retirar em Cartório a Carta de Citação para os devidos fins.-Adv. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS e GEORGE EDUARDO KAROLESKI-

31.-COBRANCA (SUM)-380/2003-NILZA DE OLIVEIRA SANTOS x VERA CRUZ SEGURADORA S/A. -1) Imprimindo o rito sumário no feito, designo audiência de conciliação para o dia 29/03/2004, às 14:00 horas. (art. 277, caput, do CPC). Ao autor para retirar em Cartório a Carta de Citação para os devidos fins.-Adv. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS e

GEORGE EDUARDO KAROLESKI-

32.-COBRANCA (SUM)-29/2004-ROSANGELA APARECIDA DADA MARQUES x VERA CRUZ SEGURADORA S/A. 2) Imprimindo o rito sumário no feito, designo audiência de conciliação para o dia 29/03/2004, às 16:00 horas (art. 277, caput do CPC). Ao Autor para retirar em Cartório a Carta de Citação da Requerida para a devida postagem com A.R.-Adv. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS-

33.-FALENCIA-40/2004-CIA. FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA x MONTREAL COMERCIO DO VESTUARIO LTDA. -Ao autor para retirar em Cartório a GRC referente a diligência do oficial de justiça para o devido recolhimento.-Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

34.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-41/2004-JOSE RAIMUNDO VIEIRA e DIRCE FERREIRA VIEIRA x G.MATTOS TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA. e outros -1) Imprimindo o rito sumário no feito, designo audiência de conciliação para o dia 13/04/2004, às 13:30 horas. (art. 277, caput, do CPC). Ao autor para retirar em Cartório a GRC referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para o devido recolhimento.-Adv. RUBENS DE OLIVEIRA e -

35.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-2494/1996-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO - PR x FRANCISCO ORLANDO BRASIL -Diga o exequente ante a certidão de fls.28vº.-Adv. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA-

36.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-37/2003-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x ANTONIO SAMAHA -1) Aguarde-se a iniciativa da parte interessada, remetendo-se o feito ao arquivo provisório, com a baixa no Boletim Mensal de movimento forense.-Adv. RIVELINO SKURA-

37.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-41/2003-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x AGENOR ZANI -1) Aguarde-se a iniciativa da parte interessada, remetendo-se o feito ao arquivo provisório, com a baixa no Boletim Mensal de movimento forense.-Adv. RIVELINO SKURA-

38.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-48/2003-INST. NAC. METROLOGIA, NORMAL E QUAL. IND.INMETRO x SUPERMERCADO DAIMARU LTDA. -Diga o exequente ante a certidão de fls.09vº.-Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

39.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-49/2003-INST. NAC. METROLOGIA, NORMAL E QUAL. IND.INMETRO x CARIS E CARIS LTDA. -Diga o exequente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão do oficial de justiça.-Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-183/2003-Oriundo da Comarca de COMARCA DE LOANDA -PR. UNICA VARA CIVEL -SILVANA REGINA SOARES DE OLIVEIRA x JOSE TEIXEIRA - 1) Para realização do ato deprecado, designo o dia 08/03/2004, às 13:30 horas. Ao Requerido para retirar em Cartório a GRC referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça para o devido recolhimento.-Adv. ALAN TORCHI-

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.016/2004
JUIZ DE DIREITO DR. GILBERTO ROMERO PERIOTTO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE ANDRADE AMARAL	0028	000341/2003
ADOLPHO F. PARANAGUA	0027	000303/2003
ALEXANDRE BARBOSA LEMES	0031	000367/2003
AMILTON DOMINGUES DE MORA	0040	000042/1994
ANASTACIO BORGES DOS SANT	0008	000515/1997
ANDERSON DA SILVA ESTEFAN	0016	000289/2001
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0020	000292/2002
	0031	000367/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0006	000293/1995
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0011	000419/1998
ANTONIO DE JESUS FILHO	0014	000468/1999
	0005	000249/1993
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0041	000185/2003
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0016	000289/2001
BENTO P. CAMARGO NETO	0004	000064/1993
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	0022	000001/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0023	000138/2003
	0033	000386/2003
EDSON RIMET DE ALMEIDA	0026	000283/2003
EDSON SCARDUA	0015	000119/2000
	0001	000220/1990
ELIZABETE DA SILVA OLIVEI	0016	000289/2001
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	0025	000223/2003
	0012	000022/1999
	0032	000372/2003
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA	0030	000365/2003
JOAO CARLOS GOMES	0029	000356/2003
	0013	000191/1999
	0009	000623/1997
	0024	000156/2003
JOAQUIM MARIANO P. DE CAR	0004	000064/1993
JOSE APARECIDO BORGES DOS	0005	000249/1993
KEMELLY AGOSTINI DUARTE	0021	000416/2002
MARCOS AURELIO CERDEIRA	0013	000191/1999
	0002	000225/1990
	0003	000233/1990
ODAIR CIRINE	0004	000064/1993
OSCAR BARBOSA BUENO	0007	000984/1996
	0010	000077/1998
	0001	000220/1990
PEDRO LUIZ MARQUES	0018	000040/2002
RICARDO AMARAL GOMES FERN	0007	000984/1996
	0010	000077/1998
	0035	000042/1990

0038 000145/1990
0037 000126/1990
0036 000120/1990
ROSANGELA GIORDANO PELOI 0018 000040/2002
RUBENS CARLOS BITTENCOURT 0011 000419/1998
SILVIO HEMERSON GUERRA 0017 000036/2002
0026 000283/2003
TAKASHI YOSHIKAWA 0010 000077/1998
TOSHIHARU HIROKI 0034 000035/2004
VALDEMAR REINERT 0010 000077/1998
VINICIUS AMORIM 0039 000158/1990
WALDIR FRARES 0019 000201/2002
WALMOR JUNIOR DA SILVA 0011 000419/1998

1.-USUCAPIAO-220/1990-VITORINA GOMES PEREIRA e outros x MANSUETO SERAFINI e outros -1) Acolho o pedido de justiça gratuita formulado anteriormente pela parte autora (fls.), e em consequência, suspendo o andamento da execução de sentença, tendo em vista que o assistido não possui condições de efetuar o pagamento dos encargos da sucumbência (art. 12, Lei 1060/50). 2) Oportunamente, ao arquivo provisório.-Adv. OSCAR BARBOSA BUENO e EDSON SCARDUA-

2.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-225/1990-DELFINA MARIA DE SOUZA e outros x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS -ante a manifestação do Sr. Contador, manifestem-se as partes.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-

3.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-233/1990-MARIA FERREIRA SALLES e outros x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS -Ante a conta apresentada pelo INSS, manifeste-se o credor.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-

4.-INDENIZACAO (ORD)-64/1993-JERONIMO FAVORETO x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM DO PARANA - -1) Cumpra-se o v. Acórdão, intimando-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ODAIR CIRINE, BENTO P. CAMARGO NETO e JOAQUIM MARIANO P. DE CARVALHO NETO-

5.-CAUTELAR INOMINADA-249/1993-EDSON RICARDO DE MOURA x PROTEGE REPRESENTACOES LTDA -1) Aguarde-se a iniciativa da parte interessada, remetendo-se o feito ao arquivo provisório, com a baixa no Boletim Mensal de movimento forense.-Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS e ANTONIO DE JESUS FILHO-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-293/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE FERREIRA DA SILVA e outros -Diga o exequente ante a certidão do oficial de justiça.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESER-

7.-ACAO POPULAR-984/1996-CIRSSO BARBOSA DOS SANTOS x JOSE PAULO NOVAES -1) Indefiro o pedido de fls.390/391, tendo em vista que o exequente não forneceu os dados necessários para a penhora do bem indicado. 2) Com efeito, ao exequente para que junte nos autos o nome do Banco, número da agência, número da conta, para posterior penhora dos valores depositados.-Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES e OSCAR BARBOSA BUENO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-515/1997-INDUSTRIA TEXTIL MONTECATINI LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS S/A. (SOB INTERVENCAO) -Diga o embargante ante o petição de fls.285.-Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-623/1997-JOAO-QUIM GALVAO NETO x JOVELINA LOURENCO CIONEK -Diga o exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. JOAO CARLOS GOMES-

10.-ACAO CIVIL PUBLICA-77/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x JOSE PAULO NOVAES e outros -Intime-se o Município e os Requeridos para apresentarem no prazo de 15 (quinze) dias, as derradeiras alegações.-Adv. TAKASHI YOSHIKAWA, RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES, VALDEMAR REINERT e OSCAR BARBOSA BUENO-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-419/1998-COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA e outros x RIO PARANA COMP. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. -ante a informação de fls.280, manifestem-se as partes.-Adv. RUBENS CARLOS BITTENCOURT, WALMOR JUNIOR DA SILVA e ANTONIO CARLOS GABRIEL-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-22/1999-BANCO BRADESCO S/A x ISHAMU SHIMIZU e outros -Diga o exequente ante o prosseguimento do feito, bem como para juntar substabelecimento aos autos.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-191/1999-MARCELO AUGUSTO ESCAME DE ALMEIDA x MARCOS CESAR MAITEUS -1) Cumpra-se o v. Acórdão, intimando-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA e JOAO CARLOS GOMES-

14.-INVENTARIO NEGATIVO-468/1999-HELENA GONCALVES DE OLIVEIRA x JOSE CICERO DE OLIVEIRA -Diga o inventariante ante o prosseguimento do feito.-Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-

15.-RESCISAO DE CONTRATO-119/2000-MANOEL ARISVALDO DOS SANTOS x ANTONIO MURARA GARCIA - Ante o petição de fls.171, manifeste-se o Requerido.-Adv. EDSON SCARDUA-

16.-INVENTARIO-289/2001-ELIZABETH MARIA FERREI-

RA DE ARAUJO BANI x GILMAR LUIZ FERREIRA BANI -1) Tendo em vista a emancipação e a concordância de todos os herdeiros do falecido, acolho o pedido de fls.90/95 para o fito de CONVERTER o rito do inventário para o rito do ARROLAMENTO SUMÁRIO. Por conseguinte, ante de homologar o plano de partilha operado nos autos, intime-se o inventariante para apresentar nos autos as inclusas certidões negativas de débito, sobretudo a que recaí sobre o patrimônio do espólio, bem como recolher o imposto de transmissão causa mortis.-Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, ANDERSON DA SILVA ESTEFANUTO e ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA PINTO-

17.-ANULACAO DE TITULO-36/2002-MONTREAL COMERCIO DO VESTUARIO LTDA. ME x CONFECÇÕES BRULAI LTDA. - ME.-Ante a contestação apresentada pelo Curador Especial, manifeste-se o Requerente.-Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-

18.-ARROLAMENTO-40/2002-ADEMIR DONIZETE DE SOUZA x GASPARIANA COELHO DE SOUZA -Ao inventariante, para que dê cumprimento à determinação de fls.91.-Adv. ROSANGELA GIORDANO PELOI e PEDRO LUIZ MARQUES-

19.-ALVARA-201/2002-VIVIANE MALDONADO DIAS e outros x -Atenda-se o pedido formulado pelo representante do Ministério Público de fls.50vº.-Adv. WALDIR FRARES-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-292/2002-USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA. x -ante o retorno da Carta precatória, diga o requerente.-Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

21.-USUCAPIAO-416/2002-VALDIVA PAULA SILVA DOS SANTOS x EMILIO BIANCHI -Ao requerente para apresentar em cartório a cópia do Edital de Citação devidamente publicado no DJ.-Adv. KEMELLY AGOSTINI DUARTE-

22.-INVENTARIO-1/2003-ANTONIA TENARELLI MORENO x ORLANDO MORENO -Atenda-se ao pedido formulado pela Representante do Ministério Público às fls.69.-Adv. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA-

23.-BUSCA E APREENSAO (FID)-138/2003-BV FINANCEIRA S/A. CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x WILSON CARDOSO CAVALCANTI -Ao autor para retirar em Cartório o Ofício expedido, para os devidos fins.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

24.-ACAO DE DESPEJO-156/2003-KASUCIQUE OBUTI x MILTON FERREIRA LIMA e outros -1) Ciente da interposição do agravo. No chamado Juízo de retratação, para reapreciação da decisão agravada por instrumento, em que pesem as razões de inconformismo apresentadas pela parte Executada, ora agravante, mantenha a decisão guerreada, por entender que as razões que motivaram a decisão agravada encontram-se suficientemente delineadas na decisão de fls.76/76vº. 2) Com efeito, intemem-se o exequente para se manifestar no presente feito.-Adv. JOAO CARLOS GOMES-

25.—223/2003-JOHN DEERE BRASIL LTDA. x Espólio de IZAUARA GIANINI FREI -1) Ante a manifestação da parte interessada, diga o Requerente. Após, voltem conclusos para decisão.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

26.—283/2003-ROBERTO NORIO YAMASHITA x ISMAEL FERREIRA DE ALMEIDA -Vistos, etc. 1) Para a solenidade prevista no art. 331, do Código de Processo Civil, designo para o dia 05/04/2004, às 13:30 horas.-Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA e EDSON RIMET DE ALMEIDA-

27.-ARROLAMENTO-303/2003-BENTA DE OLIVEIRA PEREIRA x VICENTE PEREIRA e outros -Diga o inventariante para recolher o imposto de transmissão do quinhão hereditário da herdeira Cleide Vicente Pereira, transmitido a sua mãe.-Adv. ADOLPHO F. PARANAGUA-

28.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-341/2003-RONY PNEUS LTDA. x CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA -Diga o requerente ante a certidão de fls.37.-Adv. ADILSON DE ANDRADE AMARAL-

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-356/2003-WILMA YOKO ENDO x VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO -Diga o exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. JOAO CARLOS GOMES-

30.-ARROLAMENTO-365/2003-GUIOMAR ANTONELLI TIEPPO x ALTOMAR ANTONELLI- Vistos etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.2 a 4 levada a efeito nestes autos de inventário dos bens deixados por ALTOMAR ANTONELLI, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros. Após as partes comprovarem, verificado pela Fazenda Publica, o pagamento de todos os tributos, expeça-se formal de partilha e/ou, sendo o caso, carta de adjudicação, e, a seguir, arquivem-se. Fica deferido, se requerido, a dispensa do prazo recursal referente a presente sentença homologatória.-Adv. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA-

31.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-367/2003-LUIZA MARIA MENDES BIONDI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos etc... A vista do exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido veiculado na inicial, e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL a implantar definitivamente o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez em favor da requerente, LUIZA MARIA MENDES BIONDI, de forma retroativa desde a data do protocolo do requerimento administrativo, no valor de um salário mínimo mensal caso ano seja maior o salário de contribuição da Autora. Os valores vencidos, com exceção dos

já pagos por força da antecipação de tutela deferida, deverão ser corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada parcela e de acordo com os índices legais, além de juros de 12% ao ano, a partir da citação. Pelo princípio da sucumbência, condeno a Autarquia no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre as parcelas que se vencerem até a execução do julgado, inclusive as já pagas por força da antecipação de tutela. Presentes os requisitos do art.273 do CPC, notadamente em razão da fundamentação ora exposta e da verba pretendida de caráter alimentar, RATIFICO a decisão que antecipeu os efeitos da tutela, devendo apenas a autarquia converter a espécie de benefício auxílio doença para aposentadoria por invalidez, ora concedido. Oficie-se, pois, com urgência, para o devido fim. Decorrido o prazo para recurso voluntário, observe-se o obrigatório duplo grau de jurisdição.-Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS e ALEXANDRE BARBOSA LEMES-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-372/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x NOBUMASSA KATO -Diga o exequente ante a certidão do oficial de justiça.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

33.-BUSCA E APREENSAO (FID)-386/2003-BV FINANCEIRA S/A. CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x WALDIR MUSSAK -Diga o autor para retirar em Cartório as GRCs referentes as diligências do Sr. Avaliador e do Oficial de Justiça para o devido recolhimento.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

34.-ALVARA-35/2004-ESPOLIO DE DAIJI TANAKA e outros x -0-. 1) Ao autor para retirar em Cartório a GRC referente a diligência do oficial de justiça e as cartas de citação para a devida postagem.-Adv. TOSHIHARU HIROKI-

35.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-42/1990-PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE x JOAO ARVIDO JANSON -Ao exequente para juntar ao feito o edital de citação e intimação devidamente publicado no DJ.-Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

36.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-120/1990-PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE x ORGANIZACAO COM. E IMOB. TRIV. LTDA e outros -Diga o exequente para manifestar se há interesse do Município adjudicar o bem penhorado.-Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

37.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-126/1990-MUNICIPIO DE GOIOERE x MARCELINO ALEXANDRE DA ROCHA -Ao exequente para manifestar se ainda há interesse de adjudicar o bem penhorado.-Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

38.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-145/1990-MUNICIPIO DE GOIOERE x EDUARDO GUILHERME DE SOUZA -Ao Município para manifestar se ainda há o interesse de adjudicar o bem penhorado.-Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

39.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-158/1990-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x TORRES & SOARES LTDA e outros -Diga o exequente ante o seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. VINICIUS AMORIM-

40.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-42/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES x FRANCISCO SANSON. Ao executado para retirar em cartório o ofício para os devidos fins.-Adv. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS-

41.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-185/2003-Oriondo da Comarca de COMARCA DE CASCAVEL-PR. 1º VARA CIVEL -BANCO VOLKSWAGEN S/A x SAMUEL MACIEL DA ROSA -Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o requerente.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.017/2004
JUIZ DE DIREITO DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0013	000086/2002
	0022	000413/2002
	0010	000416/1998
	0031	000361/2003
	0012	000011/2002
ABILIO LAERTO KUMMEL	0001	000094/1987
ADELINO MARCON	0035	000019/2004
ADMIR VIANA PEREIRA	0006	000329/1997
ADOCIVAL CAVALCANTE	0023	000009/2003
ALBERTO FERREIRA ALVIM	0036	000042/2004
ALTENAR APARECIDO ALVES	0010	000416/1998
ANASTACIO BORGES DOS SANT	0020	000381/2002
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0005	000165/1995
	0039	000045/2004
	0030	000351/2003
	0012	000011/2002
	0024	000166/2003
	0027	000313/2003
	0018	000331/2002
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	0019	000375/2002
ANTONIO DE JESUS FILHO	0019	000375/2002
	0011	000220/1999
ARMANDO LUIZ MARCON	0001	000094/1987
CANDICE KARINA SOUTO MAIO	0029	000335/2003
	0037	000043/2004
CARLOS EDUARDO VILA REAL	0032	000374/2003
CELSO PIRATELLI	0024	000166/2003
CIRO BRUNING	0017	000322/2002

CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0015 000213/2002
CLAUDIO FORTUNATO DOS REI 0026 000305/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0034 000014/2004
0033 000012/2004
CRISTIANE BERGAMIN MORRO 0005 000165/1995
DANIA MARIA RIZZO 0015 000213/2002
DORISVALDO NOVAES CORREIA 0031 000361/2003
ELOI ANTONIO POZZATI 0002 000462/1989
0008 000471/1997
0009 000390/1998
0010 000416/1998
0027 000313/2003
0017 000322/2002
0004 000141/1995
0045 000151/2003
0028 000316/2003
0021 000408/2002
0016 000229/2002
0017 000322/2002
0007 000344/1997
0044 000080/2003
0006 000329/1997
0014 000145/2002
0015 000213/2002
0007 000344/1997
0014 000145/2002
0013 000086/2002
0019 000375/2002
0046 000015/2004
0041 000383/1996
0042 000390/1996
0003 000227/1990
0040 000167/1987
0023 000009/2003
0005 000165/1995
0001 000094/1987
0024 000166/2003
0038 000044/2004
0030 000351/2003
0019 000375/2002
0028 000316/2003
0001 000094/1987
0043 000011/2003
0015 000213/2002
0025 000273/2003

GABRIEL VELOSO DE ARAUJO

GISAH MYARA MAYSONNAVE
HELENO GALDINO LUCAS
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA
ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL
ISMAEL JOSE DEZANOSKI
IVONE TEREZINHA RANZOLIN
JAIR FELIPES

JOAO CARLOS GOMES
JOSE APARECIDO BORGES DOS

JURANDIR FELIPES
JURANDIR NUNES MIRANDA
KLEBER DE OLIVEIRA
LUIZ GUILHERME PEGORARO
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA

MARCOS AURELIO CERDEIRA

NADIA MAZUREK

PEDRO FALEIROS CANHAN

RICARDO HIDALGO PIRATELLI
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA
SERGIO WILSON MALDONADO
SILVIO HEMERSON GUERRA
TAKASHI YOSHIKAWA
VALDENIR DE SOUZA
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-94/1987-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x REPRESENTACAO COMERCIAL BLASQUE LTDA e outros -1) Ciente da interposição do Agravo. No chamado juízo de retratação, para a reapreciação da decisão agravada por instrumento, em que pesem as razões de inconformismo apresentadas pela parte Exequente, ora agravante, mantenha a decisão guerreada, por entender que as razões que motivaram a decisão agravada encontram-se suficientemente delineadas na decisão de fls.228/228vº.-Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, TAKASHI YOSHIKAWA e PEDRO FALEIROS CANHAN-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-462/1989-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS & CIA LTDA e outros -Ante a certidão de fls.176vº, diga o exequente.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-

3.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-227/1990-BALQUIRIA ROAS PIRES e outros x INPS -Ante a informação prestada, manifestem-se as partes.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-

4.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-141/1995-COHAPAR x SEBASTIAO RAIMUNDO MONTEIRO -Diga o requerente ante o prosseguimento do feito.-Adv. GISAH MYARA MAYSONNAVE-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-165/1995-LUIZA KEIKO OKAMOTO e outros x COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL -1) Cumpra-se o v. Acórdão, intimando-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. PEDRO FALEIROS CANHAN, ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS e CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-329/1997-JOSE MARCOS DE SOUZA x CLECIO ADEMIR KLITZKE- Vistos etc... Tendo em vista o cumprimento do acordo anteriormente homologado, com arrimo no art.794, inc.II, do CPC, julgo extinto o presente executivo.-Adv. JOAO CARLOS GOMES e ADOCIVAL CAVALCANTE-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-344/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENCAO x WLADIMIR ANTONIO NEVES SCARPARI e outros -Diga o exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. JAIR FELIPES, JURANDIR FELIPES-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-471/1997-BANCO DO BRASIL S/A x DIRCE MARIA KLIEMANN SCARPARI e outros -1) Aguarde-se a iniciativa da parte interessada, remetendo-se o feito ao arquivo provisório, com a baixa no Boletim Mensal de movimento forense.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-390/1998-BANCO BRADESCO S/A x FRANCISCO SCARPARI NETO e outros -Ante o novo incidente de pré-executividade, diga o credor.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-416/1998-GOIOERE EMPREENDIMENTOS LTDA e outros x RIO PARANACIA.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS.-Tendo em vista a cessão do crédito exequendo demonstrada nos autos DEFIRO o pedido de alteração subjetiva da parte embargada, com fundamento no art.42, do CPC, prosseguimento o cessionário no feito, haja vista que a parte contrária, devidamente

intimada, não se manifestou a respeito. Retificações e anotações necessárias. -Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR, ABDIAS ABRANTES NETO e GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

11.-DECLARATORIA-220/1999-ANTONIO DE JESUS FILHO x DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA- Ao autor para retirar a Carta Precatória para cumprimento. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-11/2002-AMELIA TOYOKO OKAMOTO x KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A - Vistos etc... A vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido veiculado nestes autos de EMBARGOS DE TERCEIROS opostos por AMELIA TOYOKO OKAMOTO contra KEPLER WEBER INDUSTRIA S/A e, em consequência, hei por bem em excluir da penhora levada a efeitos nos autos de execução em apenso a meação da embargante, como cônjuge do executado-devedor, o que faço com fundamento no art.269, inc.II do estatuto processual civil. Adotando a fundamentação acima exposta, CONDENO a parte embargante ao pagamento das custas processuais, enquanto que os honorários advocatícios ficarão a cargo de cada uma das partes contratantes. -Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS e ABILIO LARTEO KUMMEL-

13.-INDENIZACAO-86/2002-MARIA ALVES DE ALENCAR x JOSE YOSHIO HIRADAI e outros -Ante a manifestação do Senhor Perito, manifestem-se as partes.-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA e ABDIAS ABRANTES NETO-

14.-COBRANCA (SUM)-145/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JUVENAL BENVENUTO DA SILVA -1) Cumpra-se o v. Acórdão, intimando-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS e JURANDIR NUNES MIRANDA-

15.-INDENIZACAO-213/2002-JOSE ANTONIO DE LIMA x BANCO GM.- Vistos etc... A vista do exposto, julgo IMPROCEDENTES o pedido formulado nesta ACAO DE INDENIZACAO POR DANO MORAL proposta por JOSE ANTONIO DE LIMA contra BANCO GM, o que faço com arrimo no art.269, inc.I do CPC. Pelo princípio da sucumbência, CONDENO o Autor ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta, nos termos do art.20, par.4º, do CPC arbitrada em R\$- 1.000,00 apos sopesados os parâmetros do art.20, par.3º, da mesma Lei Processual Civil. Cumpram-se, de resto, as disposições contidas no CN da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado. -Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS, WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO, CLAUDIO ANTONIO CANESIN e DANIA MARIA RIZZO-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-229/2002-JOSE ALVES DOS SANTOS x ILSO DE FACIO- Vistos etc... Requer o credor a penhora sobre 50% dos bens existentes em nome da empresa Metafácio - Industria e Comercio de Artefatos de Ferro Ltda, a qual o devedor Ilso de Fácio e socio-cotista. Contudo, malgrado o esforço do combativo procurador do exequente no sentido de diligenciar bens passíveis de penhora, INDEFIRO o pleito acima formulado, posto que os bens da empresa, em tese, não respondem pela dívida particular do sócio da sociedade. Na verdade, cumpre aqui destacar que o patrimônio social de qualquer espécie de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e completamente distinto dos bens particulares dos sócios. Excepcionalmente, os bens da empresa podem responder pessoalmente pelas obrigações particulares contraídas em nome dos sócios, desde que evidenciada a má-fé ou a pratica de atos contrários a lei, adotando-se, no caso, a teoria da descon sideração da pessoa jurídica. Na espécie, ate o presente momento, inexistiu prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, ressolvendo-se, por oportuno, que o simples inadimplemento não induz, por si só, a adoção da teoria acima apontada. Assim, não vejo, por ora, fundamento para que os bens da empresa possam responder pela dívida particular do sócio. -Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI-

17.-INDENIZACAO-322/2002-LEANDRO LINO GASPAROTTO x PORTO SEGURO - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS- Vistos etc... DECIDO. Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte, embargada, alegando haver omissão na sentença, posto que não restou analisado o pedido eventual formulado em sede de contestação visando obrigar o segurado a proceder a entrega do veículo e da documentação do mesmo a seguradora. Razão assiste o ilustre subscritor da petição de embargos no que se refere a omissão aventada, eis que não foi apreciada questão que deveria se decidida. Na questão de fundo, realmente, uma vez cumprida pela seguradora a obrigação contratual de indenizar o proprietário do veículo em caso de acidente que resultou na perda total da coisa, o bem sinistrado, incluindo-se a documentação, nos termos do mesmo contrato, deve ser a ela devolvido, ou, na impossibilidade, seu valor do montante da indenização. Em face do exposto, DECLARO, pois, a sentença, com a finalidade de suprir a omissão verificada, tão somente para estabelecer, caso cumprida pela re a obrigação de indenizar os danos contratados, a obrigação do segurado a proceder a entrega do veículo a seguradora, assim como proceder a entrega da documentação do veículo, possibilitando assim, que a re transferir o veículo para seu nome. No mais, mantenho a sentença embargada como esta lançada. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO, CIRO BRUNING e IVO NE TEREZINHA RANZOLIN-

18.—331/2002-CIDINES CAVALIERI x JOSE MARQUES- Vistos etc... A vista do exposto, REJEITO as pretensões articuladas nestes embargos monitorios movidos por CIDINES CAVALIERI contra JOSE MARQUES, já qualificados, para o efeito de constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, cujo valor, observando os parâmetros estabelecidos no decism, isto e, com atualização monetária pelo INPC a partir do vencimento do título e juros legais de mora a partir da citação válida, será apurado, oportunamente, por simples calculo aritmético

pela Autora, em cumprimento ao que dispõe o artigo 614, inc.II, do CPC, para efeito de eventual “ execução de sentença”. Com fundamento no art.21, par.único, do CPC, CONDENO a parte embargante/requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$- 1.500,00 ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda. DEFIRO, em parte, o pedido de antecipação de tutela, de natureza cautelar, com a finalidade de garantir a futura execução, determinando a intimação do adquirente do imóvel pertencente ao devedor para que tome ciência e conhecimento da presente demanda, isto porque não ha, por ora, prova nos autos de que, com a alienação, o devedor tornou-se insolvente. Outrossim, havendo indícios de que a alienação do imóvel constante na escritura publica apresentada pelo credor nos autos não representou o valor real do negocio, OFICIE-SE não Município de Mariluz/PR, ao Ministério Publico desta Comarca e a Delegacia da Receita Federal de Maringá, encaminhando-lhes copia da documentação de fls.20-32 e 78-88 para a apuração de eventuais infrações de natureza fiscal e criminal. -Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

19.-INDENIZACAO-375/2002-RITZA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. x BRADESCO-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A.BANCO ME e outros -1) Recebo a apelação, de fls.158/170, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.-Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO, SERGIO WILSON MALDONADO, LUIS GUILHERME PEGORARO e ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO-

20.-DECLARATORIA-381/2002-VERA LUCIA MOCELIN x JAIME ALVES GOMES- Vistos etc... Intimado, pessoalmente, a dar prosseguimento do feito, em 48 horas, nos termos do par.1º, do art.267, do CPC, deixou novamente de suprir a falta, demonstrando desta forma, total desinteresse no feito. Assim, considerando que o requerente não promoveu os atos e diligencias que lhe competiam para o prosseguimento da marcha processual, abandonando o processo por mais de 30 dias, a despeito de instado a tanto mediante intimação regular, quedando-se inerte, consoante certidão retro lançada, com fundamento no art.267, inc.IX, par.1º, do CPC, JULGO EXTINTO, sem julgamento do mérito, o presente processo de ACAO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA RE RELACAO JURIDICA, movido por VERA LUCIA MOCELIN contra JAIME ALVES GOMES, determinando o arquivamento do feito. -Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-

21.-ARROLAMENTO-408/2002-EREDI MIRTA KRUGER ALBUQUERQUE x HAMILTON ALBUQUERQUE -Diga o inventariante ante a avaliação no valor de R\$53.916,00.-Adv. ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL FERRAZ-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-413/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. x EDSON SIYOSO NISHIMUTA -Diga o exequente ante o ofício de fls.47.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

23.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-9/2003-GILBERTO FERREIRA ALVIM x VEXPLAC - COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA.- Vistos etc... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte, os pedidos formulados nesta ação declaratória de nulidade de título cumulado com cancelamento de protesto e indenização por danos morais sob nº 9/2003 e em apenso com a cautelar de sustação de protesto sob nº 419/02, para o fim de DECLARAR extinta a obrigação constante no título apontado a protesto, determinando, outrossim, a suspensão definitiva do cheque descrito na inicial, o que faço com arrimo no art.269, II, do CPC. Em contrapartida, julgo IMPROCEDENTES o pedido de indenização por dano moral, pelas razões, expostas na fundamentação. Como houve sucumbência recíproca, cada uma das partes deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos, ficando as custas e despesas processuais divididas em 50% para cada um. Oportunamente, oficie-se ao Cartório de Protesto desta Comarca, comunicando-lhes o teor desta decisão. Dou esta por publicada e as partes presente por intimidades. -Adv. ALBERTO FERREIRA ALVIM e NADIA MAZUREK-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-166/2003-ERENICE NASCIMENTO ZEPOLATO x AUTO TECNICA DIESEL LTDA.- Vistos etc... A vista do exposto, e por tudo mais que consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos formulados pela embargante ERENICE NASCIMENTO ZEPOLATO em face de AUTO TECNICA DIESEL LIMITADA, com fundamento no art.269, inc.I, do CPC, para o fim de reconhecer apenas a nulidade da penhora realizada nos autos de execução em apenso que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 6.327, do CRI local, em virtude do mesmo ser considerado bem de família, e portanto, impenhorável, nos termos do art.1º da lei nº 8.009/90. mantendo-se, no mais, integro o valor da execução, assim como a penhora realizada no imóvel rural nº 7.475, do CRI desta comarca. Pelo princípio da sucumbência, aplico o par.único do art.21 do CPC ao presente caso, e, por conseguinte, CONDENO a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$-2.000,00 incluindo os fixados provisoriamente na execução de sentença em apenso, ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda. Oportunamente, prossiga-se na execução, ora embargada. Os honorários advocatícios e as custas processuais, como normados linhas atrás, deverão ser cobrados no próprio feito executivo. -Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, CELSO PIRATELLI e RICARDO HIDALGO PIRATELLI-

25.-ACAO DE DESPEJO-273/2003-LUZIA COCENCIO CLARO AMORIM DA ROCHA x EMPRESA MONTREAL - COMERCIO DO VESTUARIO LTDA. ME.- Vistos etc... A vista do exposto julgo por sentença, PROCEDENTE a ACAO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL CUMULADA COM PEDIDO DE COBRANCA proposta por LUZIA COCENCIO CLARO AMORIM DA ROCHA em face

da EMPRESA MONTREAL - COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, já qualificados, o que faço com arrimo no art.269, inc.I do CPC em liame com o art.9º, inc.III da Lei nº 8.245/91, DECLARANDO rescidindo o contrato de locação e, concedendo-se o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária do imóvel por parte da locatária, sob pena de realização do despejo. De corolário, condeno a parte requerida, ao pagamento dos aluguers e demais encargos locatícios de que tratam esta medida, acrescidos de correção monetária e juros moratórios. Os honorários advocatícios e as custas e despesas processuais foram regulares no item “2.3”., supra. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO-

26.-ALVARA-305/2003-CONCEICAO ZANUTO DIAS x -Ao autor para retirar em Cartório os documentos desentranhados, mediante recibo nos autos. -Adv. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-313/2003-SUPERMERCADOS DAIMARU LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A.- Vistos etc... A vista do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos veiculados nestes EMBARGOS A EXECUCAO oposto por SUPERMERCADO DAIMARU LTDA, SHOITI MASUDA e EDSON HIDEO TANAKA contra BANCO BRADESCO S/A, para o fim de limitar a cobrança dos juros remuneratórios pactuadas a 12% ao ano, restando, no mais, subsistente a penhora efetiva nos autos em apenso, bem como os demais clausulas contratuais pactuadas no título executivo. Tendo havido sucumbência recíproca, CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$- 10.000,00 ante o grau de zelo profissional, o lugar, a natureza e a importância da causa, o trabalho e o tempo exigido para deslinde do feito, o qual devera ser devidamente compensado e distribuído em: 70% para o embargante e 30% para o embargado. -Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS e GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

28.-REPARACAO DE DANOS-316/2003-APARECIDO LUIZ CHIREIA e outros x ANTONIO COUTINHO -1) Redesigno o ato para o dia 14 de abril de 2004, às 13:30 horas. Ao autor para retirar em Cartório a Carta Precatória de citação do requerido para o devido cumprimento.-Adv. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA e SILVIO HEMERSON GUERRA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-335/2003-SAUDE S/A. SANEAME. URBANIZACAO E DESENVOLVIMENTO x FAZENDA NACIONAL -Diga o embargante ante a impugnação apresentada.-Adv. CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-351/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS e outros- Vistos etc... A vista do exposto, e por tudo mais que consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo embargante UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS contra ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, ANTONIO BARBOSA CABRAL e THEREZA BELOTTO CABRAL, já qualificados, o que faço com arrimo no art.269, I do CPC, mantendo subsistente a penhora realizada nos autos em apenso. Como o embargante restou totalmente vencido, ante o princípio da sucumbência, responderá não só pelas despesas processuais como também pela verba honorária da parte adversa. Com efeito, arbitro os honorários advocatícios em R\$- 600,00 corrigidos monetariamente a partir desta data, incluindo aqui os fixados provisoriamente na execução de sentença em apenso, ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda, nos termos do art.20, par.4º, do CPC. Oportunamente, prossiga-se na execução, ora embargada. Os honorários advocatícios e as custas processuais, como normados linhas atrás, deverão ser cobrados no próprio feito executivo. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-361/2003-VADISON CORREA DE NOVAES x COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - COAGEL- Vistos etc... A vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido veiculado nestes EMBARGOS A EXECUCAO opostos por VADILSON CORREA DE NOVAES contra COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA, para o fim de determinar a extinção do processo executivo em apenso, nos termos do art.269, IV, do CPC, ante a perda da executividade da nota promissória em face da prescrição. Pelo princípio da sucumbência, CONDENO a parte embargada ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$- 600,00 ante o grau de zelo profissional, o lugar, a natureza e a importância da causa, o trabalho e o tempo exigido para deslinde do feito. -Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA e ABDIAS ABRANTES NETO-

32.-ACAO POPULAR-374/2003-GENIVALDO GOES x PRESENTIDENTE CAMARA MUNIC. DE QUARTO CENTENARIO - PR -Diga o requerente ante a contestação e documentos apresentados pelo requerido.-Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL-

33.-BUSCA E APREENSAO (FID)-12/2004-BANCO FINASA S/A. x DILSON BARBOSA DA SILVA- Vistos etc... A vista do exposto, julgo por sentença, PROCEDENTE a pretensão de BANCO FINASA S/A deduzida em face de DILSON BARBOSA DA SILVA, já qualificados, para o fim de consolidar em mãos da parte ativa a posse exclusiva o bem fiduciariamente alienado, e descrito no relatório, consoante artigo 3º, par.4º a 6º do Decreto-lei nº 911/69. Fixo os honorários da parte vencedora em R\$- 500,00 nos termos do art.20, par. 4º do diploma processual civil já citado, apos sopesadas as circunstâncias previstas na alínea “a” a “c” do par.3º desse canon, notadamente o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

34.-BUSCA E APREENSAO (FID)-14/2004-BV FINANCEIRA S/A. CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x MARCELO DE PAULA -Diga o requerente ante a certidão de fls.17vº.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-19/2004-MASSA FALIDA DE COMERCIAL MARQUES x FAZENDA NACIONAL- Ao exequente para efetuar o depósito de custas. -Adv. ADMIR VIANA PEREIRA-

36.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-42/2004-T.S.A. - COM[ERCIO DE FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA. x KATAYAMA - COM[ERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. - Efetuar o depósito de custas. -Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES-

37.-PEDIDO DE ASSENTO NASCIMENTO-43/2004-JOSE LUIZ DE FRANCA FILHO x - Vistos etc... DECIDO. O pleito deve ser DEFERIDO, tendo em vista que gritante nos autos, sobretudo pelas informações do atual oficial designado, a negligência funcional do oficial de do registro civil de Jaraçatã ao deixar da lavrar na época o assento de nascimento do requerente no livro próprio da Serventia. Portanto, existindo prova convincente do alegado, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e determino a lavratura do assento de nascimento do requerente, com base constante do documento de fls.05. -Adv. CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA-

38.-RETIFICACAO DE REG.NASCIMENTO-44/2004-DIRCE MARCHI SARISSATO DA SILVA x - Vistos etc... DECIDO. O pleito deve ser INDEFERIDO, tendo em vista que a retificação do assentamento de registro civil, para nele fazer incluir a profissão de lavrada, imprescindida da comprovação do exercício de fato dessa atividade, a época de sua lavratura, considerando os reflexos previdenciários que daí podem decorrer. não bastasse isso, com bem observou o representante do ministério Público, a requerente identificou-se a época do casamento como cabeleireira, e não com “ lavradora”, consoante se evidencia nos autos de habilitação de casamento. Portanto, inexistindo prova convincente do alegado, objetivando a retificação da profissão consoante na certidão de casamento, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

39.-WXEXECUCAO DE SENTENCA-45/2004-JOSE WILSON DE CARVALHO x VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO e AMELIA TOYOKO OKAMOTO. -Diga o executado ante o pedido formulado pelo credor.-Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

40.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-167/1987-INSTITUTO NACIONAL DE COL. E REF. AGRARIA - INCRA x CECILIO FIRMINO FRAGA- Vistos etc... Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante se constata no depósito de fls.115, nos termos do art. 794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal. Desde já, determino a CONVERSAO em renda do valor de R\$- 550,59 em favor da União, a ser extraído do montante depositado judicialmente, devendo o valor remanescente ser levantado pelo cabratal. -Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-

41.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-383/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x SERGIO AUGUSTO PEREIRA- Vistos etc... Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na certidão de fls.15vº, nos termos do art.794, inc.I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução. -Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

42.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-3590/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x SERGIO AUGUSTO PEREIRA- Vistos etc... Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na certidão de fls.12vº, nos termos do art.794, inc.I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução. -Adv. RICARDO AMARGAL GOMES FERNANDES-

43.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-11/2003-Oriundo da Comarca de COMARCA DE MAMBORE-PR- UNICA VARA CIVEL -COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAENSE LTDA. COAMO x MANOEL SALLES e outros -Diga o exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. VALDENIR DE SOUZA-

44.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-80/2003-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CAMPO MOURAO-PR.JUSTICA FEDER -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x RUI SERGIO WOLSKI e outros- Ante a esclarecimento do Sr.Oficial, diga o exequente. -Adv. JAIR FELIPES-

45.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-151/2003-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE CAMPO MOURAO-PR. - CONSELHO REG. DE ENG., ARQUIT. E AGRONOMIA - CREA x FRED PEREIRA SOUTO -Diga o exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

46.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-15/2004-Oriundo da Comarca de 1ª V. CIVEL COMARCA DE CURITIBA - PR. -ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x ESNALDO CARLOS DOS SANTOS -Diga o requerente ante a certidão de fls.13vº.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

Ibaiti

COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO
RELAÇÃO Nº 02/04

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMAZONS FRANCISCO DO AMA	0152	000179/2003
	0072	000240/2000

ANTONIO CARLOS NETO	0057 000202/1999		0112 000268/2002		0115 000271/2002		0031 000152/1996
	0084 000306/2001		0108 000227/2002		0097 000165/2002		0023 000100/1996
	0132 000543/2002		0104 000223/2002		0096 000164/2002		0033 000172/1996
	0014 000076/1994		0117 000273/2002		0114 000270/2002		0041 000407/1996
	0150 000159/2003		0094 000144/2002		0111 000265/2002		0028 000127/1996
	0151 000160/2003		0119 000276/2002		0098 000166/2002		0030 000136/1996
	0165 000301/2003		0095 000151/2002		0110 000263/2002		0019 000083/1996
	0087 000357/2001		0115 000271/2002		0118 000275/2002		0035 000186/1996
APARECIDO GODOI BUENO	0203 000009/1992		0097 000165/2002		0099 000168/2002		0018 000082/1996
CARLOS SERGIO CAPELIN	0058 000216/1999		0096 000164/2002		0100 000169/2002		0024 000112/1996
CELIA REGINA GERVAZI FERR	0009 000021/1993		0126 000323/2002	KELI BERGAMO	0186 000420/2003		0029 000129/1996
	0051 000365/1998		0103 000222/2002	LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0136 000015/2003		0025 000113/1996
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0008 000270/1992		0114 000270/2002		0006 000225/1990		0040 000368/1996
	0071 000210/2000		0111 000265/2002		0076 000181/2001		0026 000116/1996
	0184 000418/2003		0098 000166/2002		0071 000210/2000		0046 000216/1997
	0170 000329/2003		0125 000321/2002		0055 000175/1999		0205 000008/2001
	0169 000328/2003		0110 000263/2002		0059 000266/1999		0036 000207/1996
	0049 000357/1997		0118 000275/2002		0128 000332/2002		0032 000157/1996
	0012 000156/1993		0099 000168/2002		0054 000123/1999		0037 000209/1996
	0053 000114/1999		0100 000169/2002	LEILA REGINA DIOGO G. MED	0130 000522/2002		0038 000213/1996
	0083 000272/2001	HELDER GONÇALVES DIAS ROD	0147 000132/2003		0159 000251/2003		0005 000045/1990
	0207 000086/2002	HERALDO BROMATI	0093 000105/2002	LEONARDO RODRIGUES	0152 000179/2003		0091 000392/2001
	0210 000031/2003	ILDEFONSO B. HEISLER	0001 000294/1987	LETICIA FATIMA RIBEIRO	0197 000014/2004		0020 000089/1996
	0208 000087/2002	ISELA FABIOLA DE ALMEIDA	0157 000243/2003	LILIAN BEATRIZ PEDROLO	0004 000292/1989	VAINER RICARDO PRATO	0129 000427/2002
	0206 000048/2001	IZILDA APARECIDA MOSTACHI	0173 000346/2003	LUIZ ANTONIO REQUIAO	0085 000322/2001	VALDEMIR BRAZ BUENO	0160 000261/2003
	0141 000045/2003		0197 000014/2004	LUIZ PEREIRA DA SILVA	0129 000427/2002	VALDOMIRO DE OLIVEIRA	0175 000357/2003
	0172 000337/2003	JACY GABARDO	0001 000294/1987	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0166 000303/2003		0163 000288/2003
	0067 000121/2000	JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0002 000475/1987	MARCOS CERVANTES CHACAO	0187 000424/2003	VANOIL ALVES DE ALMEIDA	0139 000342/2003
	0042 000504/1996	JEFFERSON MATTIOLLI	0016 000130/1995	MARCUS PERES DA SILVA	0140 000039/2003	VANOIL ALVES DE ALMEIDA	0061 000394/1999
	0142 000088/2003	JOAO ALBERTO DA SILVA BOR	0193 000438/2003	MARIA ZELIA SANDY	0199 000019/2004		0211 000148/2003
	0087 000357/2001	JOAO ALBERTO SILVA BORGES	0057 000202/1999	MARILINA PINHEIRO AMARAL	0138 000023/2003		0068 000149/2000
CESAR AUGUSTO MELLO E SIL	0057 000202/1999	JOAO DIONYSIO RODRIGUES N	0149 000149/2003	MARILINA PINHEIRO DO AMAR	0086 000338/2001		0123 000306/2002
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0189 000428/2003	JOAO MARIA RIBAS VEDAN	0202 000008/1987		0201 000023/2004		0001 000294/1987
CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇ	0057 000202/1999	JOAO RODRIGUES DE OLIVEIR	0008 000270/1992		0176 000363/2003		
	0156 000227/2003	JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0078 000222/2001		0210 000031/2003		
	0135 000010/2003		0088 000376/2001		0206 000048/2001		1.-INDENIZACAO-294/1987-JOSE LINO BRAZ x DEPAR-
	0134 000009/2003		0079 000225/2001		0050 000101/1998		TAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -
	0180 000405/2003		0077 000200/2001		0063 000045/2000		Instrução e julgamento para 17.05.04, as 13.30 horas - Adv.
	0074 000152/2001		0080 000230/2001		0152 000179/2003		VANOIL ALVES DE ALMEIDA, JACY GABARDO, ILDE-
	0217 000013/2003		0081 000233/2001	MELISSA BONARDI	0171 000333/2003		FONSO B. HEISLER, MOACIR ALVES DE ALMEIDA e
	0183 000412/2003		0090 000380/2001		0194 000009/2004		PAULO SERGIO ROSSO-
	0200 000021/2004		0116 000272/2002		0064 000054/2000		
CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇ	0057 000202/1999		0106 000225/2002	MESSIAS RODRIGUES	0065 000056/2000		2.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-475/1987-UNIAO
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0144 000108/2003		0120 000277/2002		0066 000057/2000		ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MI-
CRISTIANE VITORIO GONÇALV	0156 000227/2003		0109 000230/2002		0057 000202/1999		GUEL ELIAS FADEL NETO -Ofício expedido a Receita Fe-
	0135 000010/2003		0113 000269/2002		0198 000016/2004		dederal, a disposição do autor, em Cartorio para providenciar sua
	0200 000021/2004		0112 000268/2002		0052 000436/1998		remessa - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON
	0057 000202/1999		0108 000227/2002		0162 000269/2003		ALAVER BARROSO-
CRISTIANE VITORIO GONÇALV	0146 000130/2003		0104 000223/2002		0007 000189/1991		
	0069 000152/2000		0117 000273/2002		0011 000056/1993		3.-ALVARA-152/1988-LUZIA SANTOS MARTINS x O JUI-
DANIEL HENRIQUE ANTUNES S	0051 000365/1998		0094 000144/2002		0013 000027/1994		ZO DE DIREITO -Diga quanto o prosseguimento - Adv. DA-
DANIELE SCARANTE	0003 000152/1988		0119 000276/2002		0092 000410/2001		RIO DE JESUS VARGAS-
DARIO DE JESUS VARGAS	0182 000410/2003		0095 000151/2002		0154 000183/2003		
	0055 000175/1999		0115 000271/2002		0128 000332/2002		4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-292/1989-BAN-
DELMO LUIZ CARDOSO DA SIL	0054 000123/1999		0097 000165/2002		0043 000565/1996		CO DO BRASIL S/A x AGRO INDUSTRIAL SANTA LAU-
EDER ROMEL	0004 000292/1989		0096 000164/2002	MIGUEL ELIAS FADEL NETO	0006 000225/1990		RA S/A e outros -Diga quanto o prosseguimento - Adv. LILI-
EDSON LUIZ DUCAT	0202 000008/1987		0126 000323/2002		0171 000333/2003		AN BEATRIZ PEDROLO, EDSON LUIZ DUCAT-
ELIAS AUGUSTO REINALDIN	0002 000475/1987		0103 000222/2002		0132 000543/2002		
ELTON ALAVER BARROSO	0140 000039/2003		0114 000270/2002		0014 000076/1994		5.-SUMARISSIMA RESCISAO DE CONT.-45/1990-JOSE
EMERSON AUGUSTO DE OLIVEI	0102 000217/2002		0111 000265/2002		0060 000310/1999		ADAO x AGRO INDUSTRIAL SANTA LAURA LTDA -De-
EMERSON MIGUEL WOHLERS ME	0168 000327/2003		0098 000166/2002		0055 000175/1999		volver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei.
ERCILIO RODRIGUES DE PAUL	0136 000015/2003		0125 000321/2002		0194 000009/2004		-Adv. SILVIO LOPES QUADROS-
IVALDO GONÇALVES LEITE	0196 000013/2004		0110 000263/2002		0155 000217/2003		
	0145 000111/2003		0118 000275/2002		0148 000146/2003		6.-USUCAPIAO-225/1990-JOAO BATISTA NOGUEIRA x O
	0102 000217/2002		0099 000168/2002		0054 000123/1999		JUIZO DE DIREITO -Em 48 horas, informe o endereço dos
	0191 000432/2003		0100 000169/2002	MOACIR ALVES DE ALMEIDA	0061 000394/1999		contestantes - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO, LAER-
	0190 000431/2003	JOSE CARLOS DIAS NETO	0058 000216/1999		0062 000401/1999		CIO ADEMIR DOS SANTOS-
	0127 000330/2002		0212 000023/1996		0001 000294/1987		
IVALDO GONÇALVES LEITE	0133 000008/2003	JOSE CARLOS VIEIRA	0140 000039/2003	NEUSA MARIA CARTA WINTER	0072 000240/2000		7.-ARROLAMENTO-189/1991-MARIA SOARES DE SOUZA
	0143 000106/2003	JOSE ELI SALAMACHA	0070 000153/2000	ODAIR MARTINS	0212 000023/1996		x MARIA DO CARMO DE LIMA -Devolver em Cartório, no
	0216 000010/2003		0069 000152/2000	ODONE CORSO	0158 000248/2003		prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. MESSIAS RO-
	0218 000020/2003	JOVINO TERRIN	0186 000420/2003		0188 000427/2003		DRIGUES-
	0214 000014/2002	JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0034 000180/1996	OSWALDO NUNES RODRIGUES	0082 000271/2001		8.-INDENIZACAO-270/1992-VIACAO CASTROTUR LTDA
FABIO LINEU LEAL ANTUNES	0131 000539/2002		0022 000097/1996	PAULA CRISTINA GIMENES TE	0057 000202/1999		x VIACAO JOIA LTDA -Vistos, etc...Com fulcro no art. 50 do
FABRICIO LEAL UGOLINI	0121 000282/2002		0027 000120/1996		0184 000418/2003		CPC, defiro o pedido do credor, para aplicar a teoria da des-
	0122 000286/2002		0021 000094/1996		0170 000329/2003		consideração da personalidade jurídica, determinando sejam
	0159 000251/2003		0031 000152/1996		0169 000328/2003		penhorados bens pessoais dos socios proprietarios da devedora
	0163 000288/2003		0023 000100/1996		0049 000357/1997		- Adv. JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA e CESAR AUGUS-
FERNANDO FERRAREZI RISOLI	0192 000436/2003		0041 000407/1996		0012 000156/1993		TO DE MELLO E SILVA-
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0144 000108/2003		0028 000127/1996	MOACIR ALVES DE ALMEIDA	0053 000114/1999		
FLORIANO YABE	0174 000349/2003		0030 000136/1996		0141 000045/2003		9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21/1993-COM.
FRANCISCO CARLOS RIBEIRO	0057 000202/1999		0019 000083/1996		0015 000072/1995		DE AREIA E BRITAGEM DE PEDRA -VIVIANE CHUIERI
	0193 000438/2003		0035 000186/1996		0073 000053/2001		x PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA -Indefiro o pedido
GEIEL HEIDGGER FERREIRA	0017 000388/1995		0018 000082/1996		0075 000173/2001		da credora, por falta de amparo legal. Encaminhe copia dos
	0178 000393/2003		0025 000113/1996		0045 000144/1997		autos ao Ministerio Publico - Adv. CELIA REGINA GERVAZI
	0044 000081/1997		0040 000368/1996		0164 000292/2003		FERREIRA-
	0146 000130/2003		0026 000116/1996		0179 000395/2003		
	0130 000522/2002		0078 000222/2001		0181 000409/2003		10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-52/1993-BAN-
GERALDO JOSE DO AMARAL GE	0086 000338/2001		0088 000376/2001		0010 000052/1993		CO DO BRASIL S/A x JORGE DOMINGUES SIQUEIRA -
	0201 000023/2004		0079 000225/2004		0185 000419/2003		Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da
	0176 000363/2003		0077 000200/2001		0142 000088/2003		Lei. -Adv. PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-
	0188 000427/2003		0080 000230/2001	PAULO CESAR MOURA BUENO	0204 000016/1992		
	0210 000031/2003		0081 000233/2001	PAULO CESAR DE MOURA BUEN	0167 000313/2003		
	0206 000048/2001		0090 000380/2001		0195 000011/2004		11.-INVENTARIO-56/1993-JOSE HAMILTON DA SILVA e
	0152 000179/2003		0089 000377/2001	PAULO CESAR MOURA BUENO	0056 000185/1999		outros x ANNA SOARES ANHAIA OU ANA DA SILVA -De-
GILBERTO GOMES DO AMARAL	0082 000271/2001		0124 000318/2002	PAULO DE OLIVEIRA	0085 000322/2001		volver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei.
	0044 000081/1997		0056 000185/1999		0209 000134/2002		-Adv. MESSIAS RODRIGUES-
	0215 000017/2002		0032 000157/1996		0093 000105/2002		
	0127 000330/2002		0037 000209/1996	PAULO ROBERTO DOMINGOS CH	0213 000186/2001		12.-ORDINARIA DE COBRANCA-156/1993-ALBERGONI &
	0137 000016/2003		0095 000151/2002	PAULO ROGERIO MAEDA	0130 000522/2002		COSTA LTDA x JOSE SANTOS MARTINS -Diga quanto o
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0078 000222/2001		0126 000323/2002	PAULO SERGIO ROSSO	0001 000294/1987	</	

CO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE IBAITI - Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

16.-INVENTARIO-130/1995-ORIDES MATTIOLLI x ANGELA CONCEIÇÃO ZANINETE MATTIOLLI -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. JEFFERSON MATTIOLLI-

17.-ALVARA-388/1995-VALDICE DAVID DOS SANTOS x O JUIZO DE DIREITO -Defiro o prazo de 30 dias, para prestação de contas - Adv. GEIEL HEIDGGER FERREIRA-

18.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-82/1996-GERALDO FELIS DA SILVA SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Expedido RPV ao TRF - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

19.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-83/1996-BENEDITO GODINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Expedido RPV ao TRF - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

20.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-89/1996-MARIA NAZARE BORGES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. SILVIO LOPES QUADROS-

21.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-94/1996-DORACI BRIZOLA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Expedido RPV ao TRF - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

22.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-97/1996-LOURDES SOARDI NEGRI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Expedido RPV ao TRF - Adv. SILVIO LOPES QUADROS e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

23.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-100/1996-MARIA EUGENIA DE CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Expedido RPV ao TRF - Adv. SILVIO LOPES QUADROS e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

24.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-112/1996-JOSEFA ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Expedido RPV ao TRF - Adv. SILVIO LOPES QUADROS e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

25.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-113/1996-MARIA JOSEFA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Expedido RPV ao TRF - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

26.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-116/1996-ARACI DE OLIVEIRA E SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Deixo de acolher a impugnação ao calculo do debito. Expedido RPV ao TRF - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

27.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-120/1996-TEREZA DA SILVA PRADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Expedido RPV ao TRF - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

28.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-127/1996-LEONICE ROSA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Expedido RPV ao TRF - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

29.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-129/1996-EDIL RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Expedido RPV ao TRF - Adv. SILVIO LOPES QUADROS e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

30.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-136/1996-MARIA JOSE SILVA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Expedido RPV ao TRF - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

31.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-152/1996-ALMERINDA DA SILVA CHAGAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Expedido RPV ao TRF - Adv. SILVIO LOPES QUADROS e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

32.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-157/1996-IEDA DOMINGOS RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -No prazo comum de 05 dias, diga sobre o calculo do debito e custas R\$ 18.527,39 - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

33.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-172/1996-MARIA APARECIDA CASTRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Expedido RPV ao TRF - Adv. SILVIO LOPES QUADROS e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

34.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-180/1996-MARIA ROSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Expedido RPV ao TRF - Adv. SILVIO LOPES QUADROS e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

35.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-186/1996-JULIO ROVER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Expedido RPV ao TRF - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

DROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

36.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-207/1996-ALEXANDRINA DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -No prazo comum de 05 dias, diga sobre o calculo do debito e custas R\$ 19.519,28 - Adv. SILVIO LOPES QUADROS e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

37.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-209/1996-CELSON BERNARDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -No prazo comum de 05 dias, diga sobre o calculo do debito e custas R\$ 20.253,62 - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

38.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-213/1996-PEDRO NATOR FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -No prazo comum de 05 dias, diga sobre o calculo do debito e custas R\$ 23.489,53 - Adv. SILVIO LOPES QUADROS e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

39.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-214/1996-ZEIZNA CAMPOS GRACIAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Expedido RPV ao TRF - Adv. SILVIO LOPES QUADROS e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

40.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-368/1996-ANTONIO PEDRO CALIXTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Expedido RPV ao TRF. Comprove a implantação do beneficio de aposentadoria em favor do autor - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

41.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-407/1996-LOURDES CADARI DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Expedido RPV ao TRF - Adv. SILVIO LOPES QUADROS e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-504/1996-CESAR AUGUSTO SILVA x ESPOLIO DE HERMENEGILDO ABUCARUB e outros -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-

43.-ORDINARIA DE COBRANCA-565/1996-JOSE MARIO MORAES x ANTONIO EDMUNDO DE CARVALHO e outros -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

44.-INV. PATERNIDADE C/C ALIM.-81/1997-R.R. x C.P.S. -Prepare as custas R\$ 891,85 - Adv. GILBERTO GOMES DO AMARAL e GEIEL HEIDGGER FERREIRA-

45.-ACAOCIVIL PUBLICA-144/1997-MINISTERIO PUBLICO x MUNICIPIO DE IBAITI -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

46.-ARROLAMENTO-216/1997-MARIA NEIDE CARNEIRO DE AZEVEDO x JAIR PRESTES DE AZEVEDO -Em 10 dias promova a juntada das negativas - Adv. SILVIO LOPES QUADROS-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-306/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A SOB INTERVENÇÃO x ORGANIZACAO HOSPITALAR DE JAPIRA LTDA e outros -Diga sobre o pedido do bloqueio do valor devido a titulo de direitos trabalhista de fls. 302/303 - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

48.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-337/1997-LUIZ VIEIRA e outros x JOAO CLAUDINO DOS ANJOS e outros -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. SILVIO LOES QUADROS-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-357/1997-J.F.A COMERCIO DE LUBRIF. FILTROS e FERRAMENTAS x MUNICIPIO DE IBAITI -Em 05 dias, diga sobre a petição de fls. 93/94 - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-101/1998-IBAFAC FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x M.A. OLIVEIRA FERNANDES ME -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-365/1998-RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x COMERCIAL FARMACEUTICA VALLE LTDA e outros -Vistos, etc...Com fulcro nos art. 269, III c/c 794, I do CPC, julgo extinto o processo - Adv. CELIA REGINA GERVASI FERREIRA e DANIELE SCARANTE-

52.-ARROLAMENTO-436/1998-ALEXANDRE RACHID CHUEIRI x OLGA MELO CHUEIRI -Vistos, etc...Isto posto, indefiro a expedição do formal de partilha, sem o recolhimento do tributo - Adv. MESSIAS RODRIGUES-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-114/1999-GILMAR FERREIRA CANDIDO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Diga sobre o oferecimento de bens a penhora - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA, PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-123/1999-JOAO EDMUNDO DE CARVALHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Conciliatoria para 07.05.04, as 14.30 horas - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS, EDER ROMEL-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-175/1999-BAN-

CO HSBC BAMERINDUS S/A x JOAO EDMUNDO DE CARVALHO CEREAIS e outros -Diga sobre o laudo de avaliação - total R\$ 26.000,00 - Adv. DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA, MIGUEL ELIAS FADEL NETO e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-185/1999-DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA DAIL e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Face decisao do agravo, diga quanto o prosseguimento - Adv. PAULO CESAR MOURA BUENO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

57.-INDENIZACAO-202/1999-APARECIDO ALVES e outros x MUNICIPIO DE IBAITI e outros -Vistos, etc...O processo encontra-se em ordem, nada a sanear. Quanto as preliminares - Deixo de acolher a preliminar de ilegitimidade passiva posta pelo municipio de Ibaiti. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva posta pela Associação Beneficente Educacional e Cultural das Irmas de Sao Joao Batista, equivocadamente nomeada pelo autor como Hospital Sao Joao Batista, pelo que com fulcro no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o processo em relação a esta re. Defiro as provas requeridas pelas partes, consistentes em documental ja acostada aos autos, prova oral a ser produzida em audiencia. Como pontoscontrovertidos, fixo - 1. - exame de culpa relacionada ao falecimento do menor. 2 - eventual comprovação de ato ilícito e nexo de causalidade, estebeler a quem deve ser imputada que respondera pela indenização. 3 - verbas indenizáveis a serem suportadas em eventual comprovação de culpa. Audiencia de instrução e julgamento para 10.05.04, as 13.30 horas. Apresenem rol de testemunhas, na forma do art. 407 do CPC. Indique o autor os endereços dos reus nao encontrados, para intimação pessoal - Adv. ANTONIO CARLOS NETO, CESAR AUGUSTO MELLO E SILVA, PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO, MESSIAS RODRIGUES, CHARLES DA SILVA RIBEIRO, JOAO ALBERTO SILVA BORGES, FRANCISCO CARLOS RIBEIRO, CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES e CRISTIANE VITORIO GONÇALVES-

58.-REV. CONTRATO BANCARIO-216/1999-FERNANDO CESAR ALTVATER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Na forma do art. 603 do CPC, fica citado sobre os termos da liquidação da sentença - Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN e JOSE CARLOS DIAS NETO-

59.-INVENTARIO-266/1999-LEONILDA APARECIDA PI-RAS GOULART x FRANCISCO PEREIRA GOULART -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-310/1999-JOAO EDMUNDO DE CARVALHO e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -Diga sobre o prosseguimento - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

61.-REPETICAO DE INDEBITO-394/1999-COMERCIO DE MOVEIS E ELETROD. FRAMARANI LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Prepare as custas R\$ 426,11 - Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA, MOACIR ALVES DE ALMEIDA-

62.-REV. CONTRATO BANCARIO-401/1999-CELSON GRANEMANN DE ANDRADE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. MOACIR ALVES DE ALMEIDA-

63.-ORDINARIA DE COBRANCA-45/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JOVALDO ARAUJO BUENO e outros -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE-

64.-ORDINARIA DE COBRANCA-54/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x AMPARO TRANSPORTES LTDA -Junte copia da decisao da habilitação - Adv. MESSIAS RODRIGUES-

65.-ORDINARIA DE COBRANCA-56/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x CAROLINA BEATRIZ NOVOTNY RIBAS -Junte copia da decisao da habilitação - Adv. MESSIAS RODRIGUES-

66.-ORDINARIA DE COBRANCA-57/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x HOTEL COLINAS S/C LTDA e outros -Junte copia da decisao da habilitação - Adv. MESSIAS RODRIGUES-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-121/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JOSE CARLOS MOYSES DE PONTES e outros -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-

68.-INVENTARIO-149/2000-JOAO BATISTA DE SIQUEIRA x ANTONIA GOMES DE ALMEIDA SIQUEIRA e outros -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-152/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x EDSON RONQUE e outros -Diga sobre o pedido de exceção de pre executividade - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-153/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x EDSON RONQUE e outros -Diga sobre o pedido de exceção de pre executividade - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

71.-ORDINARIA DE NULIDADE-210/2000-LISERGIO DE VAL DE SIQUEIRA x MUNICIPIO DE JAPIRA -Recebo os recursos de apelação, em ambos seus efeitos. Aos recorridos

para contra razoes - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-

72.-USUCAPIAO-240/2000-ROBSON DE OLIVEIRA FERAZ x O JUIZO DE DIREITO -Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e NEUSA MARIA CARTA WINTER-

73.-REPARACAO DE DANOS-53/2001-LEONILDES VILELA DE SILVERIO x FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

74.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-152/2001-E.S.S. x A.C.S. -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-

75.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-173/2001-FRANCISCO ANTONIO DA CUNHA x DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA - DAIL -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

76.-MONITORIA-181/2001-D. CARVALHO & GODOILDTA x MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK -Em 05 dias, especifique a prova pericial que deseja ver produzida (contabil, grafotecnica, etc...), possibilitando a nomeação de perito - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

77.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-200/2001-ZENIR DA CONCEIÇÃO SCHOTT MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Expedido RPV ao TRF - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

78.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-222/2001-ANTONIO DE SOUZA BARADELI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Expedido RPV ao TRF - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

79.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-225/2001-JOSE LUIZ IERE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Expedido RPV ao TRF - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

80.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-230/2001-CEZARINA ALVES BARRETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Expedido RPV ao TRF - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

81.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-233/2001-CONCEIÇÃO GUILHERME DE CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Expedido RPV ao TRF - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

82.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-271/2001-REINALDO FERNANDES RIBEIRO x SALENCO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA -1 - Diga o autor sobre a certidão de fls. 159v e termo de fls. 160. 2 - Providencie o reu a distribuição da carta precatória de oitiva de testemunha, que se encontra a disposição em cartório, sob as penas da lei. 3 - Digam ambas as partes sobre o ofício de fls. 166/167 - Adv. GILBERTO GOMES DO AMARAL e OSWALDO NUNES RODRIGUES-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-272/2001-J. P. BELEZE x PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA -Comprove o pagamento das parcelas do acordo, permitindo a extinção do feito - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-

84.-INVENTARIO-306/2001-JAIRA DE ALMEIDA AGUIAR x GUSTAVO PEREIRA DE ALMEIDA PAES -Junte documentos pessoais do herdeiro Telles Macena Almeida - Adv. ANTONIO CARLOS NETO-

85.-REPARACAO DE DANOS-322/2001-MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK e outros x PAULO DE OLIVEIRA -Digam sobre os documentos de fls. 349/350 - Adv. PAULO DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO REQUIAO-

86.-ANULATORIA-338/2001-DJALMA VALLE x WILSON JOSE GONCALVES -Diga sobre o calculo do debito R\$ 6.408,38 - Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE e MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE-

87.-DESAPROPRIACAO-357/2001-MUNICIPIO DE IBAITI x JOSE MARCOS DA SILVA e outros -Vistos, etc...Nao tendo o expropriante efetuado a complementação do deposito, revogo o imissao provisoria na posse do imovel desapropriado, condicionando a complementação do valor a permanencia do expropriante no imovel. Instrução e julgamento para 31.05.04, as 13.30 horas - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e ANTONIO CARLOS NETO-

88.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-376/2001-JOAO ONICIO LEITE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Expedido RPV ao TRF - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

89.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-377/2001-JOSE AMIR TEODORO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o pedido do autor - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

90.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-380/2001-MARIA CANDIDA MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Expedido RPV ao TRF - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

91.-INVENTARIO-392/2001-JESMAR PERCIA DA SILVA x JOBINER DA SILVA REIS -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. SILVIO LOPES QUADROS-

92.-EXECUCAO DE HIPOTECA-410/2001-ISMAEL FERREIRA DA SILVA x ESPOLIO DE JOAO EDMUNDO DE CARVALHO e outros -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. MESSIAS RODRIGUES-

93.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-105/2002-EDNA APARECIDA MARQUES DA SILVA - ME x MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK -Diga sobre o calculo do debito R\$ 9.302,41 - Adv. HERALDO BROMATI e PAULO DE OLIVEIRA-

94.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-144/2002-JOANA MARIA DA SILVA BOAVENTURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra razões - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES, JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

95.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-151/2002-MARCILIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 267, III do CPC, julgo extinto o feito. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários, estes que arbitro em R\$ 240,00, aplicando o disposto no art. 12 da lei 1060/50 - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

96.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-164/2002-NAIR MARIA DE JESUS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a implantar em favor do autor, os benefícios da aposentadoria por idade, de imediato, pagar as parcelas vencidas desde a citação, de uma so vez, devidamente corrigidas, custas processuais e honorários de advogado, estes em 10% do debito - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

97.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-165/2002-JOSE GRACINDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a implantar de imediato a aposentadoria por idade em favor do autor, pagar as parcelas vencidas de uma so vez, devidas desde a citação, corrigidas monetariamente, custas processuais e honorários, estes em 10% do valor das parcelas vencidas - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

98.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-166/2002-APARECIDA HONORIA DE SOUZA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a implantar de imediato, os benefícios de aposentadoria por idade a autora, pagar as parcelas vencidas de uma so vez, a partir da citação, corrigidas monetariamente, pagar as custas processuais e honorários de advogado, estes em 10% do debito - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

99.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-168/2002-ANALIA MACHADO DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a implantar de imediato, os benefícios da aposentadoria por idade em favor da autora, pagar as parcelas vencidas de uma so vez, a partir da citação, corrigidas monetariamente, pagar as custas processuais e honorários de advogado, estes em 10% do debito - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

100.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-169/2002-VALDIVIA GOMES DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a implantar de imediato, os benefícios da aposentadoria por idade em favor da autora, pagar as parcelas vencidas de uma so vez, a partir da citação, corrigidas monetariamente, pagar as custas processuais e honorários de advogado, estes em 10% do debito - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

101.-ALVARA-201/2002-ELZA FRANCISCA DE OLIVEIRA x O JUIZO DE DIREITO -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTOS-

102.-INV. PATERNIDADE C/C ALIM.-217/2002-M.E.K.x R.K. -Conciliação para 07.04.04, as 15.00 horas - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE e EMERSON MIGUEL WOHLERS MELLO-

103.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-222/2002-MARIA APARECIDA CATIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a implantar de imediato em favor do autor, a aposentadoria por idade, pagar as parcelas vencidas, desde a citação, corrigidas monetariamente, de uma

so vez, pagar as custas processuais e honorários de advogado, estes em 10% do debito - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

104.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-223/2002-LUIZA DE MELO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra razões - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

105.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-224/2002-ANTONINA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o documento de fls. 93 e verso - Adv. JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

106.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-225/2002-DIREC PESCAROLO RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra razões - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES, JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

107.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-226/2002-IRACEMA REDUCINO DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o pedido do autor - Adv. JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

108.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-227/2002-ROSINHA RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra razões - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES, JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

109.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-230/2002-JANDIRA ROMANO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra razões - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

110.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-263/2002-APARECIDA LOPES SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a implantar de imediato, o benefício de aposentadoria por idade, em favor da autora, pagar as parcelas vencidas, de uma so vez, a partir da citação, corrigidas monetariamente, pagar as custas processuais e honorários de advogado, estes em 10% do debito - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES, JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

111.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-265/2002-MARIA APARECIDA DOS SANTOS TELES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a implantar de imediato os benefícios de aposentadoria por idade, em favor da autora, pagar as parcelas vencidas de uma so vez, a partir da citação, corrigidas monetariamente, pagar custas processuais e honorários de advogado, estes em 10% do debito - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES, JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

112.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-268/2002-CECILIA FRORENTINO BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra razões - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES, JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

113.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-269/2002-FRANCISCO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra razões - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES, JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

114.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-270/2002-ALTINO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a implantar de imediato a aposentadoria por idade em favor da autora, pagar as parcelas vencidas, desde a citação, corrigidas monetariamente, de uma so vez, pagar as custas processuais e honorários de advogado, estes em 10% do debito - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES, JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

115.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-271/2002-BENEDITO DOMINGOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a implantar de imediato a aposentadoria por idade ao autor, pagar as parcelas vencidas, devidas desde a citação, de uma so vez, corrigidas monetariamente, pagar as custas processuais e honorários de advogado, estes em 10% das parcelas vencidas - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES, JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

116.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-272/2002-JOSE LUIZ DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Colha a anuencia da parte no pedido de prosseguimento do feito, demonstrando que e interesse da mesma, vez que as fls. 82, requer a desistência do feito - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES, JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

117.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-273/2002-JOAOQUIM RODRIGUES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL INSS -Em 10 dias, diga sobre o agravo retido - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES, JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

118.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-275/2002-ALMERINDA DOS SANTOS MAIRINCK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a implantar de imediato, os benefícios da aposentadoria por idade em favor da autora, pagar as parcelas vencidas de uma so vez, a partir da citação, corrigidas monetariamente, pagar as custas processuais e honorários de advogado, estes em 10% do debito - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES, JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

119.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-276/2002-JOSE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Continuação da instrução e julgamento para 03.05.04, as 16.00 horas - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES, JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

120.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-277/2002-BENEDITO GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra razões - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES, JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

121.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-282/2002-HAROLDO REGAZZO x ADESAO COMERCIO DE CEREAIS LTDA -Face ausencia de defesa, em 05 dias, diga quanto o prosseguimento - Adv. FABRICIO LEAL UGOLINI-

122.-INVENTARIO-286/2002-ZULENE MARIA FERREIRA x SINEZIO FERREIRA DE ALMEIDA -Manifeste-se quanto o prosseguimento do feito - Adv. FABRICIO LEAL UGOLINI-

123.-EMBARGOS DE TERCEIRO-306/2002-MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK x VALTRA DO BRASIL S/A -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA-

124.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-318/2002-JOVINA ROCHA DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o pedido do autor - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

125.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-321/2002-DORACINA MARIANO DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a implantar em favor da autora, os benefícios da aposentadoria por idade, pagar as parcelas vencidas, de uma so vez, a partir da citação, corrigidas monetariamente, pagar as custas processuais e honorários de advogado, estes em 10% do debito - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

126.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-323/2002-DORVALINO ALVES DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a implantar de imediato os benefícios da aposentadoria por idade em favor do autor, pagar as parcelas vencidas de uma so vez, desde a citação, corrigidas monetariamente, pagar custas processuais e honorários de advogado, estes em 10% do debito - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

127.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-330/2002-J.G.S.S. x J.J.A.A. -Conciliação para 31.03.04, as 9.00 horas - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE e GILBERTO GOMES DO AMARAL-

128.-HABILITACAO DO ESPOLIO-332/2002-PAULO CESAR RIBAS x ESPOLIO DE CAROLINA BEATRIZ NOVOTNY RIBAS -Vistos, etc...Declaro habilitado o Espolio de Carolina Beatriz Novotny Ribas, nos seguintes processos - autos n.ºs. 376/99, 54/00, 56/00, 57/00, 99.201.0064-1, 98.201.206-8 - Adv. MESSIAS RODRIGUES e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

129.-COBRANCA-427/2002-BANCO DO BRASIL S/A x OLIVEIRA & CARNASCIALI LTDA e outros -Vistos, etc...Isto posto, nao se apresentando exorbitante o valor apresentado pela sra. perita, indefiro o requerimento posto pelo autor e determino sua intimação para que em 10 dias, apresente os honorários de perito, sob pena de prosseguir o processo sem a produção da prova pericial - Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAI-NER RICARDO PRATO-

130.-INDENIZACAO-522/2002-ROBERTO REGAZZO x JABUR PNEUS S/A -Oitiva de testemunha na 4ª Vara Cível de Londrina, dia 23.03.04, as 15.00 horas - Adv. LEILA REGINA DIOGO G. MEDINA, PAULO ROGERIO MAEDA e GEIEL HEIDGGER FERREIRA-

131.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-539/2002-TARCIZO PRESTES FILHO x DARLETE MARINHO DE SOUZA -Em 05 dias, diga sobre a petição de fls. 65 - Adv. FABIO LI-NEU LEAL ANTUNES-

132.-EMBARGOS DO DEVEDOR-543/2002-MARCEL ACACIO DE JESUS CHERUBIM x VALDEMIR RODRIGUES DE CARVALHO -Digam quanto o prosseguimento do feito - Adv. ANTONIO CARLOS NETO e MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

133.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-8/2003-LEONICE APARECIDA DA SILVA MONTEIRO x CARLOS APARECIDO MONTEIRO -Instrução e julgamento para 14.04.04, as

15.30 horas - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

134.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-9/2003-JUNIA KELLY INACIO PIRES x JUSTINO PIRES NETO -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-

135.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-10/2003-JULIO DANIEL N. DA ROSA e outros x ELEOVIOR CANDIDO DA ROSA -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES e CRISTIANE VITORIO GONÇALVES-

136.-ORDINARIA DE COBRANCA-15/2003-BANCO DO BRASIL S/A x LEONILDA APARECIDA PIRAS GOULART -Conciliação para 30.04.04, as 14.30 horas - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

137.-MONITORIA-16/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BENTLIN LTDA -Diga sobre as informações - Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

138.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23/2003-SEMENTES DOW AGRSCIENCES LTDA x COMERCIAL NORTE AGRICOLA LTDA e outros -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARILINA PINHEIRO AMARAL GENTILE-

139.-MANDADO DE SEGURANCA-34/2003-ADRIANA REGINA MENDES e outros x NELSON EZEQUIEL DE SOUZA e outros -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA-

140.-EMBARGOS DO DEVEDOR-39/2003-EDUARDO LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA x SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -Vistos, etc...O processo encontra-se em ordem, nada a sanear. Indefiro o pedido posto pelo embargante, em relação a inversão do onus da prova. Determino ao embargado que se abstenha de qualquer ato que leve a inscrição do nome do embargante nos cadastros de devedores (serasa, spc e afins), ou caso já tenha tomado esta providencia, que promova sua negativação. Defiro as provas requeridas, oral em audiencia, pericial, para o qual nomeio perita. Apresentem seus quesitos e indiquem assistente tecnico. Digam sobre a proposta de honorários de perito R\$ 980,00. Havendo concordancia, deposite-se em cinco dias - Adv. EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA FELIPE, JOSE CARLOS VIEIRA e MARCUS PERES DA SILVA-

141.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-45/2003-MARLI REGINA ROSA e outros x ANTERO CARLOS CORREA FERREIRA -Diga sobre a petição de fls 39/40 - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

142.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-88/2003-KANEBO SILK DO BRASIL INDUSTRIA DE SEDA x MUNICIPIO DE IBAITI -PR -Vistos, etc...Julgo extinta a obrigação tributaria, relativa ao IPTU do ano 2003, com fulcro no art. 269, II e art. 897 do CPC. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da autora, estes em 10% do valor depositado - Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

143.-PERDA DE PATRIO PODER-106/2003-M.P. x A.R.S. e outros -Apresente sua razões finais - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

144.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-108/2003-BANCO FINASA S/A x EDILSON FERREIRA LIMA e outros -Vistos, etc...Defiro o pedido do autor, para autorizar a venda extrajudicial do bem, com a devida prestação de contas, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, promova a habilitação dos herdeiros do requerido - Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

145.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-111/2003-MARCIA CRISTINA CARNEIRO e outros x PEDRO ALVES CARNEIRO -Em 05 dias esclareça o pedido, visando a correta adequação do procedimento - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

146.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-130/2003-E.G.R.S. x G.S. -Conciliação para 07.04.04, as 14.30 horas - Adv. GEIEL HEIDGGER FERREIRA e CRISTIANE VITORIO GONÇALVES-

147.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-132/2003-T.P.J. x G.V.S. e outros -Audiencia para coleta de material, dia 17.03.04, as 9.30 horas - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

148.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-146/2003-NEUZA MARIA DE PAULA x JOSE PURCINO -Indique bens passíveis de penhora - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

149.-REPARACAO DE DANOS-149/2003-ELIZA MARIA MACIEL x INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO ARAPONGAS LTDA -Diga sobre o documento juntados pela autora as fls. 126/130, bem como sobre a contestação e documentos apresentada pela denunciada - Adv. JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO-

150.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-159/2003-TALUBIA MAIARA CARVALHO OLIVEIRA e outros x MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA -Diga quanto o prosseguimento - Adv. ANTONIO CARLOS NETO-

151.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-160/2003-TALUBIA MAIARA CARVALHO OLIVEIRA e outros x MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA -Diga sobre a avaliação - Adv. ANTONIO CARLOS NETO-

152.-RESSARCIMENTO-179/2003-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL x HAROLDO REGAZZO -Conciliatória para 07.05.04, as 13.30 horas - Adv. LEONARDO RODRIGUES, GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE, MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE e RAQUEL CRISTINA NEVES GAPSKI-

153.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-181/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x EDILSON FERREIRA LIMA -Manifeste se ha interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

154.-INVENTARIO-183/2003-ZILDA DE QUADROS MACIEL x JOSE FERREIRA DE QUADROS -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. MESSIAS RODRIGUES-

155.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-217/2003-NEUSA MARIA DE PAULA x JOSE PURCINO -Diga quanto o prosseguimento - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

156.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-227/2003-RAISSA ISABELA TEIXEIRA RAMOS e outros x MOISES ANAEL RAMOS -Diga sobre a certidão negativa do meirinho - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES e CRISTIANE VITORIO GONÇALVES-

157.-ALIMENTOS-243/2003-CAIQUE LUIS DE MELO ALDAYAH e outros x YASSER ROCHA ALDAYAH -Conciliação, instrução e julgamento para 12.05.04, as 13.30 horas - Adv. ISELA FABIOLA DE ALMEIDA-

158.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-248/2003-NORTOX S.A x COMERCIAL NORTE AGRICOLA LTDA-NORTAGRO e outros -Diga sobre a certidão do sr. meirinho - Adv. ODONE CORSO-

159.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-251/2003-ANTONIA DA CRUZ GOMES x APARECIDO BENEDITO ESTEVES -Adv. LEILA REGINA DIOGO G. MEDINA e FABRICIO LEAL UGOLINI-

160.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-261/2003-V.C.S.P.x T.G.A. -Diga sobre a contestação - Adv. VALDEMIR BRAZ BUENO-

161.-RETIFICAÇÃO REGISTRO CIVIL-263/2003-PEDRO MONTEIRO DA SILVA e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Oitiva para 30.04.04, as 15.00 horas - Adv. RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SANTOS-

162.-ARROLAMENTO-269/2003-TELMA GIOVANA MORAIS MONTALDE x MARIA APARECIDA DOS SANTOS MORAIS -Em 10 dias, promova a autenticação dos documentos de fls. 13, 15, 17/20, facultando a aplicação do disposto no art. 544, par. 1º do CPC - Adv. MESSIAS RODRIGUES-

163.-ALIMENTOS-288/2003-MARLY DOMINGOS SIMOES x NATAL DE OLIVEIRA -Conciliação e instrução para 12.05.04, as 13.00 horas - Adv. VALDOMIRO DE OLIVEIRA e FABRICIO LEAL UGOLINI-

164.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-292/2003-JOSE CARLOS MOYSES DE PONTES e outros x COOPERATIVA AGROP. DO NORTE PIONEIRO(CANORP) -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

165.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-301/2003-ANA LETICIA SOUSA DE PAULO x ROBERSON CEZAR DE PAULO -Diga sobre o ofício de fls. 33 - Adv. ANTONIO CARLOS NETO-

166.-BUSCA E APREENSAO-MED.LIMINAR-303/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDSON GARCIA -Eslareça a que título pretende a desistência do feito - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

167.-DECLARATORIA-313/2003-DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Diga sobre a contestação - Adv. PAULO CESAR DE MOURA BUENO-

168.-DECL. NUL. DE INDENIZACAO-327/2003-JOAO MARCOS HEIDGGER x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES -Vistos, etc...-Em 20 dias promova a citação de Brasil Telecom, na forma disposta na lei... - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

169.-EMBARGOS A EXECUCAO-328/2003-TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre os documentos juntados com a impugnação - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA, PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

170.-EMBARGOS A EXECUCAO-329/2003-TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre os documentos juntados com a impugnação - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA, PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

171.-RESCISAO DE CONTRATO-333/2003-LUIZ CARLOS DA SILVA e outros x SINOJO HASSUNUMA KATSUI e outros -Em 05 dias, diga sobre a contestação e documentos - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO e MELISSA BONARDI-

172.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-337/2003-JOSE CARLOS MOYSES DE PONTES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-

173.-ALVARA-346/2003-SIMONE DE OLIVEIRA e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Indefiro a citação por edital. Em 10 dias, emende a inicial - Adv. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN-

174.-INDENIZACAO-349/2003-ACLEVENICE ARANTES TOMAZ SANCHES x JOSE ISPER e outros -Defiro a concessão do prazo em dobro, para apresentar defesa (art. 191 do CPC, ressaltando que o feito encontra-se suspenso em razão da interposição de exceção de incompetência - Adv. FLORIANO YABE-

175.-ALIMENTOS-357/2003-MARIA DAS GRACAS DIAS PEREIRA e outros x BENEDITO JUAREZ PEREIRA -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. - Adv. VALDOMIRO DE OLIVEIRA-

176.-EMBARGOS A EXECUCAO-363/2003-HAROLDO REGAZZO e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA -Diga sobre a impugnação - Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE, MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE-

177.-MANDADO DE SEGURANCA-374/2003-JURANDIR DA SILVA x ROQUE JORGE FADEL e outros -Manifeste se ha interesse no prosseguimento do feito - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

178.-RETIFICACAO DE ASSENTO CIVIL-393/2003-RITA TERESA DE SOUSA PEREIRA x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Atenda a solicitação ministerial - Adv. GEI-EL HEIDGGER FERREIRA-

179.-REINTEG.DE CARGO C/C INDENIZ.-395/2003-JOAO ANTONIO NETO x MUNICIPIO DE IBAITI -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

180.-ALVARA-405/2003-SIDNEI BONCOMPAGNI e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-

181.-REINTEG.DE CARGO C/C INDENIZ.-409/2003-ADOLFO MEDEIROS DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE IBAITI -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

182.-JURISD. VOL. INTERDIÇÃO-410/2003-MARIA JOSE LEITE x WANDERLEI MESSIAS LEITE -Interrogatório para 02.04.04, as 9.00 horas. Em 10 dias, junte certidão de inexistência de bens imóveis e cópia do plano de partilha dos autos 307/02 - Adv. DARIO DE JESUS VARGAS-

183.-ARROLAMENTO-412/2003-SEBASTIAO MESSIAS x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-

184.-DESAPROPRIACAO-418/2003-MUNICIPIO DE JAPIRA x PAULO CEZAR DE OLIVEIRA e outros -Diga sobre a contestação e documentos - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

185.-REIVINDICATORIA-419/2003-ASSOCIACAO BENEFICIENTE EDUCACIONAL E CULTURAL x MUNICIPIO DE IBAITI -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

186.-EMBARGOS A EXECUCAO-420/2003-BANCO DO BRASIL S/A x LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS -Diga sobre a impugnação - Adv. JOVINO TERRIN, KELI BERGAMO-

187.-BUSCA E APREENSAO-MED.LIMINAR-424/2003-BANCO FINASA S/A x JEFERSON RODRIGO CARVALHO -Vistos, etc...Homologo o acordo celebrado entre as partes e com fulcro no art. 269, III do CPC, julgo extinto o feito - Adv. MARCOS CERVANTES CHACAO-

188.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-427/2003-NORTOX S/A x COMERCIAL NORTE AGRICOLA-NORTAGRO -Em 05 dias, regularize a representação - Adv. ODONE CORSO e GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE-

189.-ORDINARIA DE COBRANCA-428/2003-JOAOQUIM PEDRO PIAZENTIM ROLIM e outros x SANDRIANI PEREIRA CAMPOS SILVA -Em 10 dias, emende a inicial, adequando na forma do art. 276 do CPC, bem como regularize a representação - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-

190.-ALVARA-431/2003-MARINA DO CARMO GONCALVES LEITE x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

191.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-432/2003-J.P.P x N.M.P. -Diga sobre a contestação - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

192.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-436/2003-SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA x SEMMI SENE BUENO -Diga sobre o oferecimento de bens a penhora - Adv. FERNANDO FERRAREZI RISOLIA-

193.-ALVARA-438/2003-EDNA APARECIDA PINHEIRO e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Atenda a solicitação ministerial - Adv. JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES e FRANCISCO CARLOS RIBEIRO-

194.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-9/2004-KEVLIN CRISTINA DA COSTA SILVA e outros x SANDRO ALEX DA SILVA

VA -Vistos, etc...Indefiro a antecipação da tutela. Conciliação e instrução para 29.03.04, as 16.00 horas - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO e MELISSA BONARDI-

195.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-11/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI S/A -Recebo a impugnação ao valor da causa, sem suspensão dos autos principais. Ao impugnado para manifestar em 05 dias - Adv. PAULO CESAR DE MOURA BUENO-

196.-ALIMENTOS-13/2004-PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOGUEIRA e outros x MARILDO NOGUEIRA -Conciliação e instrução para 31.03.04, as 15.30 horas - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

197.-SEPARACAO JUDICIAL-14/2004-R.R.C. e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Instrução e julgamento para 05.03.04, as 14.00 horas - Adv. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN e LETICIA FATIMA RIBEIRO-

198.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-16/2004-MOACIR PATRICIO PEREIRA x APARECIDO BENEDITO DE SIQUEIRA -Conciliatória para 05.04.04, as 16.00 horas - Adv. MESSIAS RODRIGUES-

199.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-19/2004-INSTITUTO DO CANCER DE LONDRINA x ACLEVENICE ARANTES TOMAZ SANCHE -Recebo a exceção de incompetência, para discussão, suspendendo o tramite dos autos principais. Ao excepto para apresentar resposta, no prazo legal - Adv. MARIA ZELIA SANDY-

200.-DECLR.DE EXTINCAO DE TUTELA-21/2004-ALESSANDRA PINTO x RAQUEL ROSA PINTO -Vistos, etc...Indefiro a petição inicial, e com fulcro no art. 267, I do CPC, julgo extinto o feito - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES e CRISTIANE VITORIO GONÇALVES-

201.-SUSTACAO DE PROTESTO-23/2004-IVAIR MARQUES DA SILVA x AGRONORP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA -Diga sobre a informação do notário - Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE e MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE-

202.-EXECUCAO FISCAL-8/1987-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS x AGRO INDUSTRIAL SANTA LAURA -Vistos, etc...O art. 24, par. 1º da Lei 8906/94, dispõe a possibilidade do advogado cobrar seus honorários nos mesmos autos da ação que tenha atuado. Indefiro o desentranhamento das peças requeridas pelo credor. Os honorários são verbais alimentares. Ao contador para atualização do cálculo dos honorários, oficiando a justiça federal, sem termos requeridos, para reserva de numerário suficiente a sua satisfação - Adv. JOAO MARIA RIBAS VEDAN e ELIAS AUGUSTO REINALDINI-

203.-EXECUCAO FISCAL-9/1992-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS x PUREMIL ALIMENTOS LTDA -Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. APARECIDO GODOI BUENO e JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

204.-EXECUCAO FISCAL-16/1992-FAZENDA NACIONAL x ARGENPI ARMAZEINS GERAIS NORTE PIONEIRISSIMO LTDA -Prepare as custas R\$ 512,71 - Adv. PAULO CESAR MOURA BUENO-

205.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-8/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE ALIMENTOS RAINHA DAS COLINAS LTDA -Diga sobre o pedido de prisão por depositário infiel - Adv. SILVIO LOPES QUADROS-

206.-EXECUCAO FISCAL-48/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IBAITI x ESPOLIO DE ANGELA CONCEIÇÃO ZANINETE MATTIOLLI -Diga sobre o laudo de avaliação - total R\$ 12.000,00 e cálculo do débito R\$ 11.796,51 - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA, GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE e MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE-

207.-EXECUCAO FISCAL-86/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IBAITI x DORIVAL LUIZ ALVES DOMINGUES -Diga sobre a informação do sr. Oficial de Justiça - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-

208.-EXECUCAO FISCAL-87/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IBAITI x MARLI CAMARA DA SILVA -Diga sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-

209.-EXECUCAO FISCAL-134/2002-MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK x CIDAIL RIBEIRO DA SILVA -Comprove a propriedade do bem - Adv. PAULO DE OLIVEIRA-

210.-EXECUCAO FISCAL-31/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IBAITI x HAROLDO REGAZZO -Diga sobre a avaliação R\$ 4.000,00, e cálculo do débito R\$ 2.029,56 - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA, GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE e MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE-

211.-EXECUCAO FISCAL-148/2003-MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK x VANOIL ALVES DE ALMEIDA -Diga sobre o documento de fls. 153/154 - Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA-

212.-CARTA PRECATORIA-23/1996-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR 2ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x AGENOR FERREIRA SENA e outros -Prepare as custas R\$ 461,79, e recolha o imposto R\$ 144,00 - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e ODAIR MARTINS-

213.-CARTA PRECATORIA-186/2001-Oriundo da Comarca de

NOVA FATIMA - PR -VALDECIR CUSTODIO LOPES x REGINA CAELI RODRIGUES -Prepare as custas R\$ 161,70 - Adv. PAULO ROBERTO DOMINGOS CHAEK-

214.-REPRESENTACAO-14/2002-M.P.E.P. x W.C.O. -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

215.-APLICACAO MEDIDA DE PROTECAO-17/2002-M.P.E.P. x T.O. -Instrução e julgamento para 05.05.04, as 13.15 horas - Adv. GILBERTO GOMES DO AMARAL-

216.-PERDA DE PATRIO PODER-10/2003-M.P.E.P. x W.O.G. -Oitiva dos requeridos e testemunhas para 22.03.04, as 9.30 horas - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

217.-PEDIDO DE GUARDA-13/2003-G.P.S. e outros x C.J.F. -Devolver em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. -Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-

218.-REPRESENTACAO-20/2003-M.P.E.P. x I.S.S. e outros - Apresente a defesa do representado - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

Ibiporã

COMARCA DE IBIPORA- ESTADO DO PARANÁ
VARA ÚNICA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 05/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANSELMO ALVES	0001	000271/1983
BRUNO PEDALINO	0005	000084/2003
CARLOS ALBERTO MARICATO	0013	000176/1996
	0012	000107/1996
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0017	000060/2003
FABIOLA DE ALMEIDA ZANETT	0014	000092/1998
	0015	000031/1999
	0016	000062/2001
FRANCISCO SILVA- OAB 75.3	0005	000084/2003
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0009	000383/2003
JOAO DE CARVALHO JR.	0008	000290/2003
LIDIA WOLCOV	0010	000430/2003
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0003	000277/2000
	0011	000096/1996
MARIA ROSANGELA PACHECO	0013	000176/1996
	0012	000107/1996
MARTA PELIZER	0004	000441/2002
MOACIR ANTONIO MIGUEL	0005	000084/2003
OKSANDRO GONÇALVES	0007	000235/2003
RACHEL BOECHAT LUPPI	0005	000084/2003
SHIROKO NUMATA	0002	000083/2000
THIAGO FERNANDO CORREA	0006	000197/2003
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0003	000277/2000

1.-INVENTARIO-271/1983-JOSE BONFIM LEDO - ANTONIO ALVES LEDO-O pedido de retificação de fls. 180/185, não pode ser efetuado nos presentes autos, tendo o MM.Juiz indeferido tal pedido.-Adv. ANSELMO ALVES-

2.-DECLARATORIA-83/2000-ANTONIO CARLOS COBO PIRES x EIDER RIBEIRO LUZ e outros-Ao Exequente, para que manifeste-se quanto ao pagamento integral do débito, em cinco dias.-Adv. SHIROKO NUMATA-

3.-ACAO ORD.DE APOSENTADORIA-277/2000-ISAURA DALTO SELICANI x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL - Julgado(a), por sentença, improcedente o pedido inicial.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

4.-REVISAO DE PROVENTOS DE APOS.-441/2002-JOSE TEIXEIRA x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. -Recebeida a apelação em seus efeitos legais. Ao apelado, para que, querendo, responda no prazo legal.-Adv. MARTA PELIZER-

5.-AÇÃO ORD.PERDAS E DANOS-84/2003 - LIPEL - IND.COM.DE PLASTICOS E PAPEIS LTDA. x DIXIE TOGA S/A e outros - Audiência de conciliação segundo o Art. 331 do CPC, para o dia 22/03/2004, às 10,00 hrs. Intimem-se as partes por seus procuradores. - Adv. MOACIR ANTONIO MIGUEL, FRANCISCO SILVA- OAB 75.346 SP., BRUNO PEDALINO e RACHEL BOECHAT LUPPI-

6.-PEDIDO DE INTERDICAÇÃO-197/2003-LAURENTINO GOMES DE SOUZA x REINALDO GOMES DE SOUZA-Ao Requerente, ante o parecer do MP, às fls. 37.-Adv. THIAGO FERNANDO CORREA-

7.-BUSCA E APREENSAO (FID)-235/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROMAO DA SILVA ACOSTA-Mantido o despacho que indeferiu o pedido de expedição de ofícios mencionados nas petições de fls. 32 e 35/39.-Adv. OKSANDRO GONÇALVES-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-290/2003-MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. x MELANIA POZZI DE CARVALHO -Recebeida a apelação em seus efeitos legais. Ao apelado, para que, querendo, responda no prazo legal.-Adv. JOAO DE CARVALHO JR.-

9.-EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE-383/2003-OLGA CRISTINA MINOTTO x FAZENDA NACIONAL-A Excipiente citada, a pedido da Excepta, interpôs a presente exceção de Pré-Executividade dizendo não ser responsável pelo débito tributário, e nem assim parte legítima para responder a execução. Não respondendo a Excepta, no entanto, solicitou na execução apenas (autos 112/02 - fls.36), a desistência da execução

contra a mesma, havendo sido refutada tal pretensão pelo despacho de fls. 37, posto que a pessoa física da excipiente fosse tão somente citada a pedido da excepta, com representante da pessoa jurídica da executada, pelo que a presente exceção é prejudicada, ficando a excepta, pelo seu ato, de vir a arcar com as custas judiciais desta. Incabível verba honorária na espécie.- Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

10.-PEDIDO DE INTERDICAÇÃO-430/2003-NIVALDO GONÇALVES - ISAIAS NUNES DOS SANTOS-Ao Requerente, para que apresente seus quesitos, querendo, em cinco dias.- Adv. LIDIA WOLCOV-

11.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-96/1996-INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL x TRANSPORTADORA E MERCANTIL DUARTE LTDA. e outros -Ante a informação de quitação deste débito, ao Exequente para providenciar o pagamento das custas no valor de R\$.683,00, em dez dias.-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

12.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-107/1996-MUNICIPIO DE IBIPORA x APARECIDO GALHARDO -A(o)(s) Exequente para providenciar o pagamento das custas no valor de R\$.217,50.-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO e MARIA ROSANGELA PACHECO-

13.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-176/1996-MUNICIPIO DE IBIPORA x ALEXANDRE BELTRAO-Forneça o Exequente, o nome e endereço completo da pessoa que efetuou o pagamento do débito, a fim de ser intimado para pagamento das custas.-Adv. MARIA ROSANGELA PACHECO e CARLOS ALBERTO MARICATO-

14.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-92/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE VASSOURAS PRIMAVERA LTDA. -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente execução.-Adv. FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI-

15.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-31/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE VASSOURAS PRIMAVERA LTDA. -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente execução.-Adv. FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI-

16.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-62/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LIDERANÇA IMP. E EXP. DE ALIMENTOS LTDA. -Ao Exequente, para prosseguimento do feito.-Adv. FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI-

17.-DECLARATORIA - J.E.C.-60/2003-APARECIDO BIALTA e outros x VECTRA CONSTRUTORA LTDA.-Ante o recurso adesivo de fls. 88/93, digam os apelantes. Indeferido o pedido de AJG, às fls. 88, pelos apelantes em recurso adesivo, dada a condição de ser o autor-variado comerciante e a autora-variada, industrial, residindo os mesmos em bairro de classe média nesta cidade.-Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO e OSMAR ANTONIO PELISSON.-

Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
JUÍZA DE DIREITO: MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS
RELAÇÃO Nº 03/2004

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Ana Lúcia Macedo Mansur	052	089/03
Anselmo Pedro Possette	027	195/01
Aparecido Pereira de Castro	026	147/98
Benedito Brunieri	030	317/03
	034	
Carlos Alessandro Oliveira Faga	002	283/02
Clóvis Antônio Maluf	039	137/98
	047	216/99
Delmo Luiz Cardoso da Silveira	040	051/99
Edison Soares de Arruda	012	075/97
Elyseu Zavaturo	037	019/98
Ercílio Rodrigues de Paula	005	312/02
	051	332/02
Everaldo Rodrigues de Oliveira	027	195/01
Fabrizio Leal Ugolini	018	378/03
Francisco Carlos Mainardes da Silva	003	003/96
	023	010/01
Humberto Bagatin	024	258/99
José Augusto Ribas Vedan	046	355/03
José Carlos Dias Neto	019	198/00
	044	248/02
	047	216/99
José do Espírito S. D. Ribeiro	018	378/03
	027	195/01
José de Souza Paim	039	137/98
Leandro Cabrera Galbiati	015	215/03
Leonildo Ortega Bergamashi	033	012/97
	048	234/03
Luis Fernando Paulino Donato	001	002/04
Magda L. R. Egger	017	006/04
Márcia Cristina A. B. Idalgo	011	153/00
Márcia Eliza de Sousa	006	029/01
	007	237/99
	008	231/99
	009	308/98
	010	208/00
	014	026/01
	021	022/01
	022	021/01
	025	362/99
	026	147/98
	038	037/01
	045	417/02

Márcio Beruski	050	046/01
	004	060/01
	013	044/01
	023	010/01
	035	100/03
Maria Aparecida Avelino	007	237/99
	008	231/99
	009	308/98
	025	362/99
Maria de Lurdes Marcelino da Silva	020	074/03
Maria Neusa Barboza Richter	006	029/01
	010	208/00
	014	026/01
	021	022/01
	022	021/01
	038	037/01
	050	046/01
Mário Gândara	041	387/03
Natálio Erony Bertapelli	013	044/01
	028	075/03
	029	388/03
	036	349/01
Neusa Maria Candido	016	173/03
Nívia Ap. Hanthorne da Silva	042	202/02
	043	203/02
Odemil Pineda Bergamashi	031	308/95
	032	120/96
	049	008/04
Otávio Cadenassi Netto	045	417/02
Paulo César de Moura Bueno	002	283/02
Wilson Rodrigues de Paula	012	075/97
	024	258/99
	031	308/95
	032	120/96

01) AÇÃO DE ADOÇÃO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - AUTOS N.º 02/04 - A.T. e M.E.C.T. - Preliminarmente, intemem-se os requerentes a fim de que, no prazo de 10 dias, promovam a autenticação dos documentos públicos juntados com a inicial, esclarecendo que a irregularidade poderá ser sanada ante a apresentação dos originais em cartório para conferência. No mesmo prazo de 10 dias, devem os requerentes promover a juntada aos autos de certidão de antecedentes relativas aos mesmos, bem como certidão de óbito da avó materna da menor. Cumpridos os itens supra, determino a realização de estudo social do caso. DR. LUIS FERNANDO PAULINO DONATO.

02) HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - AUTOS N.º 283/02 - PAULO LUCAS DE CAMARGO x MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA ESTRELA - Diante das correspondências devolvidas e juntadas atestando apenas a ausência dos requeridos quando procurados por funcionário dos correios, presumindo-se encontrarem-se os mesmos no endereço já utilizado, expeça-se carta precatória à Comarca de São José dos Pinhais, deprecando-se a intimação de Vamberto e Vilmar Miguel Foggiatto. DR. CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA e DR. PAULO CÉZAR DE MOURA BUENO.

03) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS N.º 03/96 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA x DORVALINO ROVEROTO - Diante do exposto, determino o desentranhamento do mandado de fls. 37/38, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça complemente a diligência, descrevendo os bens que guarnecem a residência do executado. DR. FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA.

04) EXECUÇÃO FISCAL - AUTOS N.º 60/01 - O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA x JAIR PONTES - Defiro o requerimento de fls. 25, em consequência, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 36 meses. Aguarde-se em arquivo provisório. DR. MÁRCIO BERUSKI.

05) AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - AUTOS N.º 312/02 - JURANDIR BARBOSA DA SILVA & CIA LTDA. x WOLKSWAGEN LEASING S/A - Defiro o requerimento de fls. 64. Expeça-se carta precatória, deprecando-se a citação da requerida, entregando-se a mesma em mãos do requerente ou de seu procurador para cumprimento. DR. ERCÍLIO RODRIGUES DE PAULA.

06) AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE - AUTOS N.º 29/01 - MARIA OLGA DE MELO SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro o requerimento de fls. 60, em consequência, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 40 dias. DRA. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER e DRA. MÁRCIA ELIZA DE SOUSA.

07) AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE - AUTOS N.º 237/99 - HELENA RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Nada sendo requerido no prazo de 15 dias, arquivem-se. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DRA. MÁRCIA ELIZA DE SOUSA.

08) AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE - AUTOS N.º 231/99 - LASARA BORGES DE SOUZA ALBINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Nada sendo requerido no prazo de 15 dias, arquivem-se. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DRA. MÁRCIA ELIZA DE SOUSA.

09) AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - AUTOS N.º 308/98 - MARIA BARBOSA SAI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Diante da manifestação do INSS de fls. 96, bem como comprovante

de fls. 97, intemem-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 dias. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DRA. MÁRCIA ELIZA DE SOUSA.

10) AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE - AUTOS N.º 208/00 - JENELICE DE SOUZA PEIREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Oficiado ao INSS e com a juntada da resposta, não havendo outras provas a serem produzidas, abra-se vista às partes, sucessivamente, pelo prazo de 10 dias para cada uma, para apresentação de alegações escritas. DRA. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER e DRA. MÁRCIA ELIZA DE SOUSA.

11) ALVARÁ JUDICIAL - AUTOS N.º 153/00 - TEREZA WINKOSKI DE ALMEIDA E OUTROS - Intemem-se os requerentes a fim de que, no prazo de 05 dias, manifestem-se a respeito do cumprimento das determinações do despacho de fls. 56. DRA. MÁRCIA CRISTINA A. B. IDALGO.

12) EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTOS N.º 75/97 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ X COMERCIAL TAVORENSE DE PETRÓLEO - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Município de Quatiguá, nos efeitos devolutivo e suspensivo, posto que satisfeitos os pressupostos legais. Ao apelo para manifestar-se no prazo de 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada deste Estado, para apreciação do recurso, com as homenagens deste Juízo. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA e DR. EDISON SOARES DE ARRUDA.

13) EXECUÇÃO FISCAL - AUTOS N.º 44/01 - O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA x JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA - Defiro o requerimento de fls. 28, em consequência, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 30 dias. DR. MÁRCIO BERUSKI e NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

14) AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE - AUTOS N.º 26/01 - NAIR AGUIAR SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo o recurso de apelação interposto pela requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo, posto que satisfeitos os pressupostos legais. Ao apelo para manifestar-se no prazo de 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, para apreciação do recurso. DRA. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER e DRA. MÁRCIA ELIZA DE SOUSA.

15) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS N.º 215/03 - BV FINANCEIRA S/A x REGINALDO EDINEI ALEXANDRE - Diante da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 14, manifeste-se a requerente, no prazo de 05 dias. DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI

16) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS N.º 173/03 - OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ORIVALDO JUNIUS ALEXANDRE - Diante da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 15, manifeste-se a requerente, no prazo de 05 dias. DRA. NEUSA MARIA CANDIDO.

17) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS N.º 06/04 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x LEONILDA DO NASCIMENTO DUZANSKI - Diante do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto este processo. Intemem-se o requerente para que promova a substituição dos requerimentos de fls. 20/21 pelos originais, no prazo de 05 dias, consoante determina o CN. Eventuais custas remanescentes pela autora. Oportunamente, arquivem-se. Defiro, desde logo, a dispensa do prazo recursal caso requerida. DRA. MAGDA L. R. EGGER.

18) AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE BEM VENDIDO COM RESERVA DE DOMÍNIO - AUTOS N.º 378/03 - BARRA VEÍCULOS LTDA. - BARRAVEL x LIBRANTINO GOUVEIA - Isso posto, retifico o relatório da sentença de fls. 29/31 para que passe a constar: "Barra Veículos Ltda. - Barravel, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.053.907/0001-06..." Permanecendo no mais inalterada. DR. FABRÍCIO LEAL UGOLINI e DR. JOSÉ DO ESPÍRITO S. D. RIBEIRO.

19) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS N.º 198/00 - J. MAZOTI & CIA LTDA. x LEONARDO PEREIRA DO PRADO - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando-se que quando da averbação da conversão do arresto em penhora junto ao CRI, seja também averbado o arresto, caso ainda não tenha sido tomada referida providência. Intemem-se, ainda, o requerente de que no Juízo da Comarca de Carópolis encontra-se aguardando a retirada do Mandado de Registro de Penhora para seu devido cumprimento junto ao CRI. JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

20) AÇÃO DE ALIMENTOS - AUTOS N.º 74/03 - A.D.A. e A.D.A. x A.F.A. - Diante da certidão de fls. 20, manifestem-se as requerentes no prazo de 05 dias. DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA

21) AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE - AUTOS N.º 22/01 - LUZIA RIBEIRO SANDI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Diante da informação de ser a requerente pessoa falecida, intemem-se sua procuradora a fim de que, no prazo de 10 dias, traga aos autos cópia autenticada de sua certidão de óbito, requerendo o que entender necessário. DRA. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER e DRA. MÁRCIA ELIZA DE SOUSA.

22) AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE - AUTOS N.º 21/01 - LEONI DE ALMEIDA CAR-

DOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Avoco os presentes autos. Certifique-se sobre eventual manifestação da parte autora acerca do despacho de fls. 58. Ausente qualquer manifestação, intemem-se a pessoalmente. DRA. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER e DRA. MÁRCIA ELIZA DE SOUSA.

23) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS N.º 10/01 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA x JOSÉ TELES FILHO - Defiro o requerimento de fls. 40, em consequência, determino a suspensão do presente feito até a data do integral cumprimento do acordo entabulado pelas partes. DR. FRANCISCO CARLOS MAINARDES SILVA e DR. MÁRCIO BERUSKI.

24) AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS - AUTOS N.º 258/99 - JÚLIO JOSÉ RAMON ROCCO x MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Município de Quatiguá, nos efeitos devolutivo e suspensivo, posto que satisfeitos os pressupostos legais. Ao apelo para manifestar-se no prazo de 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada deste Estado, para apreciação do recurso. DR. HUMBERTO BAGATIN e DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA.

25) AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - AUTOS N.º 362/99 - APARECIDA BATISTA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo o recurso de apelação interposto pela requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo, posto que satisfeitos os pressupostos legais. Ao apelo para manifestar-se no prazo de 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, para apreciação do recurso. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DRA. MÁRCIA ELIZA DE SOUSA.

26) AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUTOS N.º 147/98 - MARIO CESAR DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo, posto que satisfeitos os pressupostos legais. Ao apelo para manifestar-se no prazo de 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, para apreciação do recurso. DR. APARECIDO PEREIRA DE CASTRO e DRA. MÁRCIA ELIZA DE SOUSA.

27) AÇÃO MONITÓRIA - AUTOS N.º 195/01 - AGROPECUÁRIA PLATINENSE LTDA. x HORÁCIO BUENO - Diante do noticiado pelas partes às fls. 54, determino a suspensão do feito até o prazo final de cumprimento do acordo entabulado, ou seja, até o dia 20/12/2005. Aguarde-se em arquivo provisório. DR. EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, DR. ANSELMO PEDRO POSSETTE e DR. JOSÉ DO ESPÍRITO S. D. RIBEIRO.

28) AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO - AUTOS N.º 75/03 - A.A.daS. x J.M.daS. - Intemem-se o curador especial nomeado ao requerido para que se manifeste, no prazo de 05 dias, a respeito do requerimento de fls. 24 e documentos de fls. 25/27. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

29) AÇÃO DE EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR - AUTOS N.º 388/03 - V.N. x N.L.F.N - Preliminarmente, intemem-se o Dr. Natálio Erony Bertapelli, a fim de que assine o requerimento de fls. 15/16, no prazo de 05 dias. Cumprido este item, abra-se vista ao Ministério Público. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

30) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS N.º 317/03 - FRANGOS PIONEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS x JEFFERSON ELLIS CARIDAD - Sobre a certidão de fls. 26, manifeste-se a exequente, no prazo de 05 dias. DR. BENEDITO BRUNIERI.

31) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS N.º 308/95 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ x OTACILIO CICONINI - Diante do exposto, caracterizada a desistência da ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinta a presente Execução Fiscal, bem como os Embargos do Devedor, em apenso, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Levante-se a penhora de fls. 37. Eventuais custas remanescentes pelo executado e embargante. Oportunamente arquivem-se. DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASHI e DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA.

32) EMBARGOS DE DEVEDOR - AUTOS N.º 120/96 - OTACILIO CICONINI - Decidi nos autos principais de Execução Fiscal, sob n.º 308/95. Extraia-se cópia daquela decisão juntando-a a estes autos. DR. WILSON R. DE PAULA e DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASHI.

33) USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - AUTOS N.º 12/97 - RENATO MARINOSKI E OUTROS - Em decorrência da certidão de fls. 48/verso, intemem-se os requerentes para manifestação no prazo de 05 dias, fornecendo os nomes dos atuais confrontantes, bem como, seus endereços e fim de que sejam possibilitadas as devidas citações. DR. LEONILDO ORTEGA BERGAMASHI.

34) EMBARGOS À EXECUÇÃO - JAIR PONTES x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Intemem-se o embargante para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), no prazo de 10 dias sob pena de cancelamento da distribuição. DR. BENEDITO BRUNIERI.

35) AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO - AUTOS N.º 100/03 - D.M.C. x P.L.C. - Após apresentação de contesta-

ção, abra-se vista à requerente e ao Ministério Público, vindo após conclusos para decisão. DR. MÁRCIO BE-RUSKI.

36) AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA JUDICIAL DE ALUGUÉIS – AUTOS N.º 349/01 – POSTO RECANTO II LTDA. x CARLOS ROBERTO MARTINEZ TEIXEIRA – Isso posto, tendo o autor renunciado ao direito objeto da presente demanda, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinta a presente Ação, nos termos do art. 269, V, do CPC. Oportunamente, arquivem-se. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

37) EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS N.º 19/98 – ADALBERTO ROBLES x ROBERTO TAKASHI YUKAMA – Intime-se o embargado para que efetue o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 30,00, no prazo de 10 dias. DR. ELYZEU ZAVATARO.

38) AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 37/01 – NAIR LEONEL CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – Em face do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00. DRA. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER e DRA. MÁRCIA ELIZA DE SOUSA.

39) AÇÃO DECLARATÓRIA – AUTOS N.º 137/98 – ADEMAR IWAO MIZUMOTO x FATEC S/A – Diante da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 266/verso, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 dias. DR. CLÓVIS ANTÔNIO MALUF e DR. JOSÉ DE SOUZA PAIM.

40) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 51/99 – BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x LUIS CARLOS TOLEDO EGEE E OUTRO – Proceda-se a intimação dos executados da penhora efetuada às fls. 88, através de edital com prazo de 30 dias, fazendo-se constar do mesmo a advertência de que o prazo para oferecimento de embargos é de 10 dias. DR. DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA.

41) TRANSFERÊNCIA DE CURATELA – AUTOS N.º 387/03 – CARLOS ALBERTO DA FONSECA MARTINS – Preliminarmente, comprove a parte autora o recolhimento da taxa judiciária (funrejus), no prazo de 10 dias. DR. MÁRIO GÂNDARA.

42) AÇÃO DE DESPEJO – AUTOS N.º 202/02 – ASSAD TOUFIC EL MIR x AMAURI AZEVEDO – Intime-se o requerente para que, no prazo de 05 dias, providencie o necessário ao cumprimento do mandato de despejo, tendo em vista a inexistência de Depósito Público nesta Comarca. DRA. NÍVIA AP. HANTHORNE DA SILVA.

43) AÇÃO DE DESPEJO – AUTOS N.º 203/02 – ASSAD TOUFIC EL MIR x JOÃO JUSTINO DOS SANTOS – Intime-se o requerente para que, no prazo de 05 dias, providencie o necessário ao cumprimento do mandato de despejo, tendo em vista a inexistência de Depósito Público nesta Comarca. DRA. NÍVIA AP. HANTHORNE DA SILVA.

44) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 248/02 – TIZOMA COMBUSTÍVEIS LTDA. x ALEX SANDRO ABREU FERNANDES – Preliminarmente, intime-se o Procurador da parte exequente a fim de que, no prazo de 48 horas, aponha sua assinatura na petição de fls. 46/47, sob pena de desentranhamento. DR. JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

45) AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 417/02 – ROSALINA FERREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – Desta forma, defiro a antecipação da tutela pretendida. Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de reconhecer o direito da autora à aposentadoria por idade, condenando o INSS a implantar o benefício, com efeitos financeiros a partir do ajuizamento da ação. As parcelas em atraso deverão ser pagas de uma vez só. Considerando-se a sucumbência mínima da autora, arcará o requerido com as custas processuais e honorários advocatícios. Independente de apelos voluntários, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. DR. OTÁVIO CADENASSI NETO e DRA. MÁRCIA ELIZA DE SOUSA.

46) INVENTÁRIO – AUTOS N.º 355/03 – TEREZINHA DE LOURDES ROCHA x BENEDITO SIOFFI – Considerando-se que todos os herdeiros são maiores e capazes, intimem-se-os, na pessoa de seu Procurador para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre a conversão do rito para o arrolamento sumário. DR. JOSÉ AUGUSTO RIBAS VEDAN.

47) EMBARGOS DO DEVEDOR – AUTOS N.º 216/99 – ADEMAR IWAO MIZUMOTO E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ – Com a resposta, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias. DR. CLÓVIS ANTÔNIO MALUF e DR. JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

48) INVENTÁRIO – AUTOS N.º 234/03 – MARIA SANTE DE SOUZA BAGATIM x HÉLIO BAGATIN – Desta forma, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado às fls. 29/31. Transitada em julgado esta e recolhidas as custas remanescentes expeça-se o competente formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se. DR. LEONILDO ORTEGA BERGAMASHI.

49) ARROLAMENTO – AUTOS N.º 08/04 – MÁRIO BONARDI E OUTROS x MARIA DE JESUS BONARDI – Nomeio para o exercício do cargo de inventariante, a requerente Clarice Bonardi Rouiller, independentemente de termo de compromisso. Preliminarmente, intime-se-a a fim de que traga aos autos, no prazo de 10 dias, instrumento público de cessão de direitos hereditários referente aos cessionários mencionados na inicial, Haroldo Parmezan e Sara Maria Garcia Parmezan. Deve, ainda, a inventariante, no mesmo prazo, juntar aos autos instrumento de procuração relativo à Sara Maria Garcia Parmezan. DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASHI.

50) AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 46/01 – APARECIDA MARTINS LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – Em face do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00. DRA. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER e DRA. MÁRCIA ELIZA DE SOUSA.

51) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 332/02 – BANCO BANESTADO S/A x JOÉRCIO GONÇALVES DE ANDRADE – Intime-se o executado a fim de que assine o termo de penhora no prazo de 03 dias. DR. ERCÍLIO RODRIGUES DE PAULA.

52) AÇÃO MONITÓRIA – AUTOS N.º 89/03 – COMERCIAL ERALAN LTDA. x LUIZ DONISETE BARRETO – Intime-se o requerente para que efetue o pagamento da diligência do oficial de justiça (mandado de citação) no valor de R\$ 30,00, no prazo de 05 dias. DRA. ANA LÚCIA MACEDO MANSUR.

Londrina

PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL DE LONDRINA

LONDRINA - PARANA

Relação nº 16/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Simoes	0052	000457/2003
	0054	000501/2003
ADEMIR SIMOES	0001	000188/1992
Adonai Angelo Zani	0057	000750/2003
Alex Adamczik	0029	000367/2003
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0029	000172/2002
Almir Rodrigues Sudan	0044	000151/2003
	0025	000868/2001
Ana Claudia Neves Renno	0042	000103/2003
Andre Rezende Miguel e Si	0045	000175/2003
Angela Karina Chirnev Ped	0013	000211/2000
Angelo Marcos Liutti	0045	000175/2003
Antonio Alves Pereira Net	0001	000188/1992
Antonio Edson Martins Nog	0045	000175/2003
Antonio Farias Ferreira N	0048	000317/2003
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0039	000982/2002
Arno Andre Giesen	0033	000347/2002
Artur Humberto Piancastel	0013	000211/2000
Beatriz T. da Silveira Mo	0002	000021/1993
Braulino Bueno Pereira	0005	000466/1996
BRAULINO BUENO PEREIRA	0071	000075/2004
Braulio Belinati Garcia P	0016	000607/2000
Carlos Alberto Francovig	0007	000330/1999
Carlos Eduardo Manfredini	0025	000868/2001
Carlos Roberto Naufel	0010	000709/1999
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0034	000470/2002
	0014	000242/2000
Carlos Roberto Scalassara	0031	000207/2002
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0042	000103/2003
Carlos Roberto Scalassara	0007	000330/1999
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0069	001166/2003
CELSO ZAMONER	0014	000242/2000
Claudemir Molina	0070	000020/2004
Claudio Antonio Canesin	0008	000451/1999
	0019	000170/2001
Cleide Aparecida G. R. Fe	0025	000868/2001
Cybele da Fatima Oliveira	0028	000118/2002
Dinarte Bitencourt	0059	000773/2003
Donizetti Antonio Zilli	0027	000075/2002
Edmilson Nogueira	0007	000330/1999
Edna Cristina Kusumoto Ki	0007	000330/1999
Edson Evangelista da Silv	0060	000874/2003
	0036	000829/2002
Eduardo Jose Pereira Neve	0013	000211/2000
Elizabeth Bertinato	0021	000351/2001
Emerson Numata Fujita	0058	000767/2003
	0062	000885/2003
	0063	000913/2003
	0064	000996/2003
	0043	000109/2003
Erica Martins Frediani	0042	000103/2003
Fabio Henrique Ribeiro	0039	000982/2002
Fernanda Coronado Ferreir	0026	000031/2002
Firmino Sergio Silva	0031	000207/2002
Frederico de Moura Theoph	0018	000093/2001
Gabriel Marino Meirelles	0021	000351/2001
Geraldo de Cassio Zetola	0027	000075/2002
Giane Lopes Tsuruta	0041	000080/2003
	0037	000912/2002
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0038	000967/2002
	0061	000876/2003
Ivens dos Reis Fernandes	0045	000175/2003
Izidorio Flumignan	0002	000021/1993
Jefferson do Carmo Assis	0011	000895/1999
Joao Carlos de Oliveira	0003	000430/1994
Joao Hortmann	0006	000350/1997
Jorge Luis Ribeiro Rezend		

Jorge W. Nobrega de Salle	0067	001052/2003
Jose Alberto Rodrigues	0048	000317/2003
Jose Augusto Goncalves	0074	000108/2004
Jose Carlos Dias Neto	0047	000261/2003
Jose Roberto Sapateiro	0030	000175/2002
Juliara Aparecida Gonçãlv	0015	000584/2000
Lauro Fernando Zanetti	0011	000895/1999
Leila Denise Velasque Cru	0032	000260/2002
	0023	000556/2001
	0045	000175/2003
Lener Escudero Marchi Cru	0018	000093/2001
Leopoldo Pizzolato de Sa	0021	000351/2001
Luciana Andrade Thomazell	0073	000103/2004
Luis Hasegawa	0019	000170/2001
MARCELO AUGUSTO DA SILVA	0030	000175/2002
MARCELO MARQUES	0075	000020/2004
Marcelo Sergio Pereira	0016	000607/2000
Marcio Rogério Depolli	0020	000259/2001
Marco Denilson Meulam	0037	000912/2002
Marcos Leate	0035	000740/2002
	0038	000967/2002
	0009	000513/1999
Marcos Rogério Lobo Colli	0054	000501/2003
MARIA ANTONIA GONCALVES	0006	000350/1997
Maria Aparecida Ribeiro d	0010	000709/1999
Maria Carolina Biagini Cu	0031	000207/2002
MARIA CHRISTINA F. RAMOS	0012	000970/1999
Maurici Antonio Ruy	0017	000729/2000
Mauro Soares de Oliveira	0030	000175/2002
Mauro Vignotti	0053	000487/2003
Nelson Paschoalotto	0068	001060/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0065	000999/2003
	0024	000752/2001
Newton Carlos Moratto	0018	000093/2001
Odacira Nunes	0033	000347/2002
Omiros Pedroso do Nascime	0016	000607/2000
Osvaldo Gimenes	0064	000996/2003
Osvaldo Sestario Filho	0043	000109/2003
OSVALDO SESTARIO FILHO	0034	000470/2002
PAULO CESAR TIENI	0028	000118/2002
Paulo Roberto Bonafini	0018	000093/2001
Paulo Rogério Tsukassa de	0004	000990/1995
Paulo Tadeu Haendchen	0037	000912/2002
Pedro Paulo Pedrosa	0032	000260/2002
RICARDO LAFFRANCHI	0023	000556/2001
Ricardo Laffranchi	0052	000457/2003
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0049	000338/2003
Rita de Cassia Ferreira L	0001	000188/1992
	0042	000103/2003
Romeu Sacconi	0011	000895/1999
Ronaldo Gomes Neves	0051	000429/2003
Ronaldo Gusmao	0066	001012/2003
	0029	000172/2002
ROSANGELA KHATER	0018	000093/2001
Rui Santos de Sa	0033	000347/2002
Sabine Denise Giesen	0039	000982/2002
SAMIR THOME FILHO	0027	000075/2002
Sandra A. Silva Antonio	0013	000211/2000
Saturnino Fernandes Neto	0048	000317/2003
Sebastiao da Silva Ferrei	0019	000170/2001
Sergio Antonio Meda	0056	000625/2003
Sergio Canan	0040	000079/2003
Silvia Benaduce Casella	0028	000118/2002
SILVIA FATIMA SOARES	0024	000752/2001
Silvia Fernandes Poletto B	0056	000625/2003
Sonia Aparecida Yadomi	0055	000581/2003
Tharik de Thorso Thanés	0024	000752/2001
Valdemar On, sio Poletto	0058	000767/2003
Vania Regina Silveira Que	0062	000885/2003
	0063	000913/2003
VANIA REGINA SILVEIRA QUE	0053	000487/2003
Vantuir Amilson Guimaraes	0068	001060/2003
	0065	000999/2003
Vera Lucia Antonias Ver	0046	000231/2003
Viviane Pomini	0022	000414/2001
Waldir da Silva Machado	0068	001060/2003
Wilson Jose de Freitas	0005	000466/1996
Wilson Lopes da Conceicao	0055	000581/2003
	0064	000996/2003
	0043	000109/2003
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0072	000095/2004

	0067	001052/2003
	0048	000317/2003
	0074	000108/2004
	0047	000261/2003
	0030	000175/2002
	0015	000584/2000
	0011	000895/1999
	0032	000260/2002
	0023	000556/2001
	0045	000175/2003
	0018	000093/2001
	0021	000351/2001
	0073	000103/2004
	0019	000170/2001
	0030	000175/2002
	0075	000020/2004
	0016	000607/2000
	0020	000259/2001
	0037	000912/2002
	0035	000740/2002
	0038	000967/2002
	0009	000513/1999
	0054	000501/2003
	0006	000350/1997
	0010	000709/1999
	0031	000207/2002
	0012	000970/1999
	0017	000729/2000
	0030	000175/2002
	0053	000487/2003
	0068	001060/2003
	0065	000999/2003
	0024	000752/2001
	0018	000093/2001
	0033	000347/2002
	0016	000607/2000
	0064	000996/2003
	0043	000109/2003
	0034	000470/2002
	0028	000118/2002
	0018	000093/2001
	0033	000347/2002
	0039	000982/2002
	0027	000075/2002
	0013	000211/2000
	0048	000317/2003
	0019	000170/2001
	0056	000625/2003
	0040	000079/2003
	0028	000118/2002
	0024	000752/2001
	0056	000625/2003
	0055	000581/2003
	0024	000752/2001
	0058	000767/2003
	0062	000885/2003
	0063	000913/2003
	0053	000487/2003
	0068	001060/2003
	0065	000999/2003
	0046	000231/2003
	0022	000414/2001
	0068	001060/2003
	0005	000466/1996
	0055	000581/2003
	0064	000996/2003

Zanin sao subscritores da Escritura Publica de Confissao de Divida com Garantia Hipotecaria... portanto devem permanecer no polo passivo da execucao ate comprovada a ausencia de causa justa para formacao do titulo... 2-Nota promissoria de fls. 12 da execucao em apenso, no valor de R\$346.495,56, apresentava vencimento para 20.08.00, mas nao traz data de emissao. Todavia, a data da nota promissoria nao e requisito essencial para validade da nota promissoria... 3-As partes sao legitimas e estao bem representadas... DECLARO SANEADO O PROCESSO. 4-Em saneador, fixo como pontos controvertidos... 5-Para a comprovacao do alegado, defiro a producao da prova pericial contabil para apuracao das alineas a a d e de prova oral para apuracao da linha e do item 4 supra. Outras provas requeridas nao parecem de producao necessaria e oportuna, considerando-se os pontos controvertidos acima especificados. Nomeio Perito do juizo o Dr. Hideo Nakayama... Apresentacao de quesitos pelas partes no prazo comum de dez dias. Apresentacao de assistentes tecnicos na forma da lei... 6-Sem prejuizo da realizacao regular da pericia, designo o dia 13 de MAIO de 2004, as 13:30 horas para realizacao da audiencia de instrucao. Apresentacao do rol de testemunhas ate o dia 19 de Abril de 2004. Devem as partes retirar documentos. -Adv. Sergio Antonio Meda, MARCELO AUGUSTO DA SILVA e Claudio Antonio Canesin-

20.-MANDADO DE SEGURANCA-259/2001-DISTR. DE PRODUTOS DOMESTICOS CASCAVEL LTD x DELEGADO DA 8ª DELEGACIA RECEITA ESTADUAL -Preparam-se as custas processuais no importe de R\$251,50. -Adv. Marco Denilson Meulam-

21.-MANDADO DE SEGURANCA-351/2001-JOAO MARIA DE OLIVEIRA x CHEFE 12 CIRETRAN DE LONDRINA -De-se ciencia as partes da baixa dos autos. Requeria o interessado o que de direito. -Adv. Luciana Andrade Thomazella, Geraldo de Cassio Zetola e Elizabeth Bertinato-

22.-MONITORIA-414/2001-MARIA EDNA BALBUINO x ADEMIR SANGALLI -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Viviane Pomini-

23.-MONITORIA-556/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MARIA APARECIDA BATISTA FERREIRA -Indefiro o pedido de fls. 108/109, os quais se tratam de diligencia que devem ser providenciadas pela credora. Apresente a credora, em dez dias, bens de propriedade da executada, bem como providencie o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. Leila Denise Velasque Cruz, Ricardo Laffranchi-

24.-FALENCIA-752/2001-DURAGRES INDUSTRIA CERAMICA LTDA x APARECIDO ROSA DE OLIVEIRA-ME -Fica a autora devidamente intimada de que foi nomeada sindica e do prazo de 24 horas para prestacao do compromisso em cartorio, nos termos da sentenca de fls. 77/79, bem como para se manifestar sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia de fls. 110. -Adv. Newton Carlos Moratto, Silvia Fernandes Poletto Bolla, Valdemar On, sio Poletto-

25.-RESCISAO DE CONTRATO - (SUM.)-868/2001-FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA x SANTANDER BRASIL ADM. CARTAO DE CREDITO E SERVIÇOS -1-CONVERTO O FEITO EM DILIGENCIA ja que existe a necessidade da pesquisa sobre a evolucao da divida, indices e forma de cobranca de juros. As partes sao legitimas e estao bem representadas... declaro saneado o processo. Em saneador, fixo como pontos controvertidos... Para comprovacao do alegado, defiro unicamente a producao da prova pericial contabil. Outras provas requeridas nao parecem de producao necessaria e oportuna, considerado-se os pontos controvertidos acima especificados. Nomeio Perito do juizo o Dr. Emerson Rogerio Rodrigues... Apresentacao de quesitos e assistentes tecnicos pelas partes no prazo comum de dez dias. (...) A pericia se desenvolveu desde a data da abertura da celebracao do contrato com a re. A relacao obrigatoria desenvolvida entre as partes pode e deve ser interpretada a luz da lei de consumo... Assim, considerando a flagrante condicao de hipossuficiencia do correntista, tanto tecnica quanto economica, autorizo a INVERSAO DO ONUS DA PROVA em atendimento a regra do art. 6º, VIII da Lei n. 8078/90, para todos os fins, inclusive ja para o custeio da pericia. (...) -Adv. Almir Rodrigues Sudan, Carlos Eduardo Manfredini Hapner e Cleide Aparecida G. R. Fermentão-

26.-ARROLAMENTO-31/2002-EDINA TEREZINHA BRIZOLA RIBEIRO x OSVALDO INACIO RIBEIRO -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Firmino Sergio Silva-

27.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-75/2002-APARECIDA PEREIRA DA SILVA RATTÓ x LUIZ CARLOS ESTEVAO -...JULGO PROCEDENTE o pedido... Todavia, por -Adv. Giane Lopes Tsuruta, Donizetti Antonio Zilli e Sandra A. Silva Antonio-

28.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-118/2002-COMPANHIA DE HABIT. DO PARANA - COHAPAR x JOAO BATISTA DA SILVA e outros -...JULGADO PROCEDENTE O FEITO... para: a) declarar rescindido o contrato... b) reintegrar o autor na posse do imovel... -Adv. Cybele da Fatima Oliveira, SILVIA FATIMA SOARES e Paulo Roberto Bonafini-

29.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-172/2002-GLAUCIA ROCHA BALDASSO x BANCO CACIQUE S.A -As partes sao legitimas e estao bem representadas... declaro saneado o processo. Em saneador, fixo como pontos controvertidos... Para comprovacao do alegado, defiro unicamente a producao da prova pericial contabil. Outras provas requeridas nao se mostram necessarias e oportunas, considerando-se os pontos controvertidos acima especificados. Nomeio Perito do juizo a Dra. Vvanessa Magnani... Apresentacao de quesitos pelas partes no prazo comum de dez dias. (...) A relacao obrigatoria desenvolvida entre as oartes oide e deve ser interpretada a luz da lei de consumo, nos estritos termos da regra do art. 3º, paragrafo 2º, da Lei nº 8078/90. Assim, considerando a flagrante

condicao de hipossuficiencia do correntista, tanto tecnica quanto economica, autorizo a inversao do onus da prova em atendimento a regra do art. 6º, VIII da Lei n. 8078/90, para todos os fins, inclusive ja para o custeio da pericia. Esclareco as partes que a audiencia de conciliacao ditada no art. 331 do CPC nao sera realizada em razao... -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e ROSANGELA KHATER-

30.-CAUTELAR INOMINADA-175/2002-MALUF E FILHO LTDA. x CONSTAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e outros -1-Trata-se de feito cujo pedido cautelar... 2-A determinacao as res para exibicao de documentos foi parcialmente cumprida, restando ao autor a possibilidade de pleitear seu eventual direito atraves das vias proprias. 3-O prazo do art. 806 do CPC nao se aplica a acao preparatoria (cautelar) de exibicao porque se trata de processo cuja intencao e a obtencao de documento necessario, em posse do reu, para o ajuizamento da acao principal. Assim para a hipotese de descumprimento da liminar, por qualquer motivo, incidente se faz a regra do art. 359 do CPC. (...) 4-Aguarde-se a presente acao suspensa ate o ajuizamento da acao principal. -Adv. Jose Roberto Sapateiro, Mauro Vignotti e MARCELO MARQUES-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-207/2002-FREDERICO DE MOURA THEOPHILO x MUNICIPIO DE LONDRINA -...DEIXO DE ACOLHER os Embargos de Declaracao... para manter o teor da decisao tal como proferida... -Adv. Frederico de Moura Theophilo, Carlos Roberto Scalassara e MARIA CHRISTINA F. RAMOS PUGSLEY-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-260/2002-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR x AGUEDA APARECIDA LIMA DA SILVA -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Leila Denise Velasque Cruz e RICARDO LAFFRANCHI-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-347/2002-RADIO E TELEVISAO OM LTDA x ARNO ANDRE GIENSEN -...JULGADO PROCEDENTE o presente feito... para determinar que a execucao de titulo judicial prossiga apenas com relacao a parte liquida da sentenca de fls. 192/203, com exclusao de toda e qualquer verba relativa a parte ilíquida, que deveria ser apurada em sede de liquidacao de sentenca, em autos apartados e desde o inicio. (...) -Adv. Omires Pedroso do Nascimento, Sabine Denise Giesen e Arno Andre Giesen-

34.-DECL. INEXT. REL. JURIDIC. (ORD)-470/2002-CHRISTOVAO ROSTECK GAIA JUNIOR e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Manifeste-se o reu sobre os documentos juntados nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PAULO CESAR TIENI e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

35.-DESPEJO-740/2002-GELSON SANCHES x JOEL ALVES DE SOUZA -Tendo em vista a certidao de fls. 42-verso, bem como a certidao do Sr. Oficial de Justicia de fls 44, nomeio Curador Especial, em substituiçao, WILSON LOPES DA CONCEICAO, que devera se manifestar sobre o encargo e apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. Wilson Lopes da Conceicao-

36.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-829/2002-COMPANHIA DE HABITAçAO DE LONDRINA - COHAB LD x PAULO ROBERTO DA SILVA e outros -Sobre a contestacao, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Edson Evangelista da Silva-

37.-DEPOSITO-912/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x LUIZ CARLOS DA ROZA DUARTE -Manifeste-se o requerente sobre a certidao de fls.48. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate e Pedro Paulo Pedrosa-

38.-DESPEJO-967/2002-FERNANDO MATOS MANSO x NILSON RAGAZZI e outros -Sobre o transito em julgado da sentenca, manifeste-se a parte interessada. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate-

39.-REPETICAO DE INDEBITO-982/2002-DURVALINO MOREIRA CESAR x EMBRATEL - EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES -Uma vez que existe interesse do reu, para a realizacao da audiencia de conciliacao ditada no art. 331 do CPC, designo o dia 12 de MAIO de 2004, as 13:45 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiencia, ou atraves de procuradores habilitados, sempre munidos de proposta concreta para realizacao da composicao. -Adv. SAMIR THOME FILHO, Fernanda Coronado Ferreira Marques e ARLINDO FERREIRA DE SOUZA-

40.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-79/2003-MARIA JACIRA WOLFF x ETELVINA RITA BERNARDES NASCIMENTO -Manifestem-se os interessados sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. Silvia Benaduce Casella-

41.-MONITORIA-80/2003-IZAIR CARDOSO x DEBORA SOLANO JACINTO DA SILVA -Manifestem-se os interessados sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. Giane Lopes Tsuruta-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-103/2003-MARCO ANTONIO FRANCO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados... para determinar que seja expurgado da execucao os valores referentes as taxas de conservacao de vias, combate a incendio e coleta de lixo, devendo prosseguir a execucao unicamente em relacao ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referentes aos exercicios financeiros de 1996 e 1997 e os acrescimos de lei. (...) -Adv. Romeu Saccani, Fabio Henrique Ribeiro, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e Ana Claudia Neves Renno-

43.-ARRESTO-109/2003-PONTO CERTO - COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA x AG EMPREITEIRA DE OBRAS SC LTDA -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacio-

nado-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art. 331). -Adv. Wilson Lopes da Conceicao, Erica Martins Frediani e OSVALDO SESTARIO FILHO-

44.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-151/2003-PRIMO SIMONATO x BANCO DO BRASIL SA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Almir Rodrigues Sudan-

45.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-175/2003-COND. COMPLEXO EMP. OSCAR FUGANTI x FRANCISCO ESTEVES -Tendo em vista o interesse reciproco, para a audiencia a que alude o art. 331 do CPC, onde sera deliberado sobre as provas a serem produzidas, designo o dia 05 de MAIO de 2004, as 09:20 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiencia, ou atraves de procuradores habilitados, sempre munidos de proposta concreta para realizacao da composicao. -Adv. Izidoro Flumignan, Lener Escudero Marchi Cruz, Andre Rezende Miguel e Silva, Angelo Marcos Liutti e Antonio Edson Martins Nogueira-

46.-MONITORIA-231/2003-CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x LUIZ GUSTAVO SARZEDAS. e outros -Manifestem-se os interessados sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. Vera Lucia Antoniassi Veronez-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-261/2003-BANCO ITAU SA x MARANELLO COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e outros -Deve o credor apresentar, em dez dias, planilha atualizada do debito, devendo tambem retirar documentos. -Adv. Jose Carlos Dias Neto-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-317/2003-RIBEIRO SA COM. DE PNEUS x METALBAT IND. E COM. DE ACUMULADORES LTDA -Tendo em vista o expediente de fls. 109 e com fulcro no art. 23, do Dec-Lei nº 7661/45, determino a remessa do presente feito ao Juizo da 10ª Vara Cível desta Comarca, competente para processar e julgar o presente feito... -Adv. Jose Alberto Rodrigues, Sebastiao da Silva Ferreira e Antonio Farias Ferreira Netto-

49.-ALVARA-338/2003-VILMA APARECIDA GIMENES DA CRUZ e outros x O JUIZO -Manifeste-se o requerente sobre a decorrença do prazo sem prestacao de contas, conforme certidao de fls. 61-verso. -Adv. Rita de Cassia Ferreira Leite-

50.-ALVARA-367/2003-VAGNER MAXIMILIANO ALVES PINHO x O JUIZO -Recebo o recurso de apelacao, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentar as contra-razoes, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. Alex Adamczik-

51.-ORD.DE LOCUPLETACAO ILCITA-429/2003-CAIXA DE ASSIST.APOSENTADORIA - CAAPSML x LUDOVICO JOSE BONATO -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Ronaldo Gusmao-

52.-ARROLAMENTO-457/2003-SEBASTIANA CORREA DA SILVA e outros x JOSE GARBOSA SOBRINHO ESP. DE: -Regularize a inventariante, em 10 9dez) dias, as procuracoes de Ismael Silva Garbossi, Claudeth Aparecida Garbossi e Israel Silva Garbossi, com qualificacao completa, ou promova-lhes a citacao, na forma da lei. -Adv. Ademir Simoes e RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

53.-DEPOSITO-487/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSUE VITOR MARQUES -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Nelson Paschoalotto, Vantuir Amilson Guimaraes-

54.-USUCAPIAO-501/2003-EVELISE APARECIDA DE SOUZA SPOLOM e outros x O JUIZO -Informe os requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a eventual existencia de inventario ou herdeiros para promoo da substituiçao do art. 43 do CPC. Defiro o pedido de fls. 77. Oficiem-se... Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Ademir Simoes e MARIA ANTONIA GONCALVES-

55.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVA-581/2003-DANIEL DITSUZO SAKAMA x CARLOS ROBERTO PIAI -Nomeio perito do juizo, em substituiçao, o Sr. Nabih Bouroujjei... Sobre os honorarios periciais manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal de dez (10) dias. -Adv. Wilson Lopes da Conceicao e Tharik de Tharso Thanés-

56.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-625/2003-EDITORIA VIVER E VIVER LTDA e outros x LUCELINA DORES GALDINO DE OLIVEIRAB E OUTROS -...JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados... para determinar que a acao de Indenizacao por Danos Materiais e Morais em apenso prossiga perante o juizo de Londrina... Deixo de conceder as excipientes os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, uma vez a existencia de pessoa juridica, a pluralidade de autores, a constituiçao de procurador e a natureza do contrato celebrado entre as apertes configurar circunstancias que afastam a condicao de miserabilidade contemplada na Lei nº 1060/50. -Adv. Sergio Canan e Sonia Aparecida Yadomi-

57.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-750/2003-IBIPAV - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA x CERAMICA MONTREAL LTDA -Sobre a contestacao a reconvencao, manifeste-se o reu/reconvinte, querendo, no prazo legal. -Adv. Adonai Angelo Zani-

58.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-767/2003-SHIROKO NUMATA x ESP. DE YOSHITARO NUMATA -Havendo concordancia por ambas as partes, para a audiencia a que alude o art. 331 do CPC, onde sera deliberado sobre as provas a serem produzidas, designo o dia 05 de MAIO de 2004,

as 09:40 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiencia, ou atraves de procuradores habilitados, sempre munidos de proposta concreta para realizacao da composicao. -Adv. Vania Regina Silveira Queiroz e Emerson Numata Fujita-

59.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-773/2003-CONF. DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BR CNA e outros x SARA JANE HAAS DELAMUTA -Defiro o sobrestamento do feotp pelo prazo requerido, apos o qual devera se manifestar o autor independente de intimacao, ficando prejudicada, assim, a audiencia designada as fls. 144. -Adv. Dinarte Bitencourt-

60.-ARROLAMENTO-874/2003-JUDITH SILVA MARQUES e outros x JOSE MARQUES NETTO ESP. DE: -Providencie a inventariante, em dez dias: a) o esclarecimento sobre o nome do genitor do herdeiro Jurandir Marques, uma vez que na fotocopia de fls. 13 consta como genitor Jose Marques; b) a retificacao da renuncia do herdeiro Jose Antonio Marques, pois no termo de renuncia de fls. 63 consta como renunciante o Antonio Marques. -Adv. Edson Evangelista da Silva-

61.-MANDADO DE SEGURANCA-876/2003-MOYSES GOMES DA SILVA x DIRETOR GERAL DO DETRAN -12ª CIRETRAN LONDRINA -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Ivens dos Reis Fernandes-

62.-CAUTELAR INOMINADA-885/2003-SHIROKO NUMATA x ESPOLO DE YOSHITARO NUMATA e outros -Permanecera o presente feito suspenso no aguardo da ultimacao da fase de instrucao na acao principal, medida que objetiva julgamentos simultaneos. -Adv. Vania Regina Silveira Queiroz e Emerson Numata Fujita-

63.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-913/2003-ESP. DE YOSHITARO NUMATA x SHIROKO NUMATA -...DEFIRO o pedido formulado... para determinar que o valor atribuido a Acao de Arbitramento de Honorarios Advocaticios sob o nº 767/03 seja o equivalente a 20% do valor da execucao sob o nº 209/03... -Adv. Emerson Numata Fujita e VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ-

64.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-996/2003-PONTO CERTO - COM. E MAT. ELETRICOS LTDA x AG EMPREITEIRA DE OBRAS SC LTDA -Sobre a contestacao de fls. 88/96, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionado-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art. 331). -Adv. Wilson Lopes da Conceicao, Erica Martins Frediani e Osvaldo Sestario Filho-

65.-REINTEGRACAO DE POSSE-999/2003-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. x MARLENE RIBEIRO PROENCA -Sobre a contestacao, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Vantuir Amilson Guimaraes, NELSON PASCHOALOTTO-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1012/2003-CAIXA DE ASSIST.APOSENTADORIA - CAAPSML x VALDETE DA SILVA -Manifestem-se os interessados sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. Ronaldo Gusmao-

67.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-1052/2003-MAURO BRAGHINI x BANCO ABN AMRO REAL S.A. -...DEFIRO, inaudita altera pars, o pedido formulado para determinar a suspençao das inscricoes existentes em nome do autor junto ao SPC e SERASA... 2-No prazo de defesa o reu devera exibir em juizo todos os contratos e extratos consolidados... Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Jorge W. Nobrega de Salles Filho-

68.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1060/2003-JOSUE VITOR MARQUES x BANCO PANAMERICANO S/A -...INDEFIRO o pedido formulado para determinar a manutencao do valor atribuido a acao de Deposito sob o nº 487/03... -Adv. Waldir da Silva Machado, Vantuir Amilson Guimaraes e NELSON PASCHOALOTTO-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-1166/2003-ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Acolho a pretensao deduzida pelo embargado as fls. 17/20 uma vez que em evidente equivoco o comando de fls. 15 no tocante ao prazo para apresentacao de impugnacao nos embargos. Intime-se o embargado para cumprimento da regra do art. 17 da Lei nº 6830/80 (LEF). -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

70.-SUSTACAO DE PROTESTO-20/2004-ELIPLAST - IND. E COM. LTDA x TRANSPORTES TRANSLOVATO -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Claudemir Molina-

71.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-75/2004-MASSA FALIDA DE BIRCL'S PECAS AUTOMOTIVAS LTDA x PNEUS LONDRINA LTDA -Recebo a excecao, suspendo o processo principal. Ao excepto, para responder, querendo em 10 (dez) dias. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

72.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-95/2004-A G EMPREITEIRA DE OBRAS SC LTDA x PONTO CERTO COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA -Recebo a presente impugnacao. Ao impugnado para querendo, responder em dez dias. -Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-103/2004-ROBERTO ORTOLANI e outros x COND. COMERCIAL LONDRI-CENTRT -Inicialmente, preparem-se as custas processuais. -Adv. Luis Hasegawa-

74.-ALVARA-108/2004-JOSE AUGUSTO GONCALVES x O JUIZO - Apresente o requerente, em 10 (dez) dias, certidao de inexistencia de habilitados perante o INSS. -Adv. Jose Augusto

Goncalves-

75.-CARTA PRECATORIA-20/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO-PR - 2§ V. CIVEL -VANDERLEI CARDOSO JUST x ANTENOR PASELLO e outros -Deve a parte interessada efetuar depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Marcelo Sergio Pereira-

**COMARCA DE LONDRINA - 5a.VARA CIVEL
RELA•AO Nº 148/2003
ALBERTO JUNIOR VELOSO
ESCRIVA : NEIDA CESAR SANT ANNA**

1.-FALENCIA-1675/1977-CONCREX - IND. E COM. DE CONCRETO LTDA x ITAIPU DO BRASIL - MAD. E AGROPECUARIA LTDA -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 02/10/2003. —Adv. ROSILENE PROSPERO-

2.-INVENTARIO-1265/1978-FRANCISCO DOS SANTOS x ANANIAS DOS SANTOS -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 20/07/2003. —Adv. MARIO ROCHA FILHO-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-435/1981-ANTONIO DAGUER e outros x NELSON SERRA e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 14/07/2003. —Adv. FRANCISCO CESAR SALINET-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-218/1987-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x JOSE TADASHI TANAKA - Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 27/10/2003. —Adv. TORAMATU TANAKA-

5.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-650/1987-R.M. IND.COM.ARMAZENADOR DE FRIOS E GELO LTDA. x BANCO RURAL S/A. -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 03/12/2003. —Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

6.-ORDINARIA-698/1988-IVANI HELENA GUILHERME x JOSE ROBERTO FITIPALDI -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 28/10/2003. —Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES-

7.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-258/1993-NILSON JOSE NUNES x JANIO QUADROS ROMANHA e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 28/11/2003. —Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-433/1993-COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA. x APARECIDO BELAFONTE e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 09/05/2003. —Adv. MANOEL FERREIRA ROSA NETO-

9.-EXECUCAO DE SENTENCA-475/1994-LUCIA CRISTINA MARQUES TEIXEIRA x CIRLETE MARCOS DE OLIVEIRA PELEGRINELI -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 02/10/2003. —Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-

10.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEL-499/1994-VALDELI ARLINDO GUIDELI x MARLENE LEMBI -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 17/10/2003. —Adv. JOSE FRANCISCO DE ASSIS-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-548/1994-BANCO ECONOMICO S/A. x GALLEG0 & ROSA S/C. LTDA. e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 03/06/2003. —Adv. SETTIMO PIEROTTI-

12.-INVENTARIO-557/1994-JANO ALVES DA ROCHA LOURES x ANNIBAL ALVES DA ROCHA LOURES FILHO -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 07/08/2003. —Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET-

13.-ARROLAMENTO-11/1995-MARINA TOMIE MIYAHIRA x SHIZUE IWAKURA NISHIZIMA -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 01/12/2003. —Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO-

14.-EXECUCAO DE SENTENCA-188/1995-MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN x JORGE CHALFUN -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 16/10/2003. —Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

15.-FALENCIA-255/1995-CDD COBRANCA DIRETA A DISTANCIA x DILIA DIST.COND.INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA. -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 15/09/2003. —Adv. ROSILENE PROSPERO-

16.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-570/1995-URBASA CONSRUTORA E URBANIZADORA S/A. x PAVIQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 20/10/2003. —Adv. MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-844/1995-MARELY THEREZA HACHIMINE x MARIA DO CARMO DIAS CAMPOS e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 24/11/2003. —Adv. RENATO TAVARES YABE-

18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-849/1995-FLAVIO DONADEL x AKIHITO ALLAN MENDES PEREIRA HIRATA -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 01/07/2003. —Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

19.-ANULATORIA-886/1995-ALDEMA ARAUJO PINHOLATO x ATILIO ROUTOLO e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 18/11/2003. —Adv. OVANY DE CASTRO-

20.-COBRANCA (SUM)-1036/1995-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILAGREGA x MARCIA CORREA VILHARQUIDE -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 12/11/2003. —Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-161/1996-BANCO BOAVISTA S/A. x MARCIO MARTINS DE BRITO e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 23/10/2003. —Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

22.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-181/1996-MESSALA LEMOS x VALDO FAVORETO e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 19/11/2003. —Adv. MARIA JOSE STANZANI-

23.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-310/1996-BRESSAN COML. E IMP. EXP. DE EQUIP.INDUSTRIAL LTDA x ACOTEC DO BRASIL ACOPLAMENTOS LTDA. e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 09/05/2003. —Adv. ROSANGELA KHATER-

24.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-410/1996-APARECIDO ANTONIO DA SILVA x ULTRAMOVEIS INDUSTRIAL LTDA -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 10/06/2003. —Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

25.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-417/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A. x EDISON ISRAEL DOS SANTOS e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 10/11/2003. —Adv. EDERALDO SOARES-

26.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-447/1996-BANCO FIAT S/A. x TERESINHA DE JESUS ARAUJO e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 14/07/2003. —Adv. CRYSTIANE LINHARES-

27.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-448/1996-BANCO FIAT S/A. x MARILENA BOIANI e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 14/07/2003. —Adv. CRYSTIANE LINHARES-

28.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-500/1996-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x CEBENGE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 12/12/2003. —Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

29.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-568/1996-SILAS CAMBE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x SUDAMERIS - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 19/11/2003. —Adv. SHIROKO NUMATA-

30.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-599/1996-MARELY THEREZA HACHIMINE x ANTONIO HOMENKZUK -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 04/07/2003. —Adv. RENATO TAVARES YABE-

31.-MONITORIA-642/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A. x ANTONIO PEREIRA JUNIOR e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 19/11/2003. —Adv. RICARDO KIFER AMORIM-

32.-INDENIZACAO (SUM)-687/1996-SAMUEL FAUSTINO ROMERO SANCHES FILHO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 14/05/2003. —Adv. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DE ARAUJ-

33.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-777/1996-BANCO REAL S/A. x JOSE LUIS MANELLA EL ACHI e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 07/08/2003. —Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO-

34.-ORDINARIA-918/1996-NEO PINHEIRO RICARDO e outros x BANCO BRADESCO S/C - CREDITO IMOBILIARIO e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 18/11/2003. —Adv. GILBERTO PEDRIALI OAB-6816-

35.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-943/1996-ADELIA HADDAD x MARIA APARECIDA DA COSTA -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 23/12/2003. —Adv. AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM-

36.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-18/1997-CONSTRUTORA KHOURI LTDA. x XILOTEC COMERCIO DE MADEIRA LTDA. e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 18/08/2003. —Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-263/1997-MERIDIONAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x PRODUTOS ALIMENTICIOS BRANDAO LTDA. -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 30/05/2003. —Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

38.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-284/1997-MARIA CREUSA FERRO MERANCA x ANTONIO HILARIO RODRIGUES -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 22/08/2003. —Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

39.-EXECUCAO DE SENTENCA-315/1997-SERGIO ASUMPCAO DE TOLEDO PIZA x JAYRO LUCIO PIMENTA -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 21/10/2003. —Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

40.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-341/1997-COMPANHIA DE DES.AGROPECUARIO DO PARANA - CODAPAR x CEBENGE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 06/06/2003. —Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

41.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-403/1997-ELITON DE OLIVEIRA MUNIZ x NEUSA TAKAHASHI -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 24/06/2003. —Adv. J.A.MARCAL ROMEIRO BCHARA-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-700/1997-BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMERCIO DE BEBIDAS MARILDA LTDA. -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 08/10/2003. —Adv. NELSON DE SOUZA GALVAN-

43.-RESSARCIMENTO(sum)-14/1998-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x VANDERLEI MATIAS RODRIGUES e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 20/11/2003. —Adv. EDER GORINI-

44.-MONITORIA-30/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x ELIAS CHUCRI NASSAR -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 15/05/2003. —Adv. RUI ZANCARLI SOUZA-

45.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-34/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x PPS COMERCIO DE PAPEIS LTDA. e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 07/11/2003. —Adv. EDER GORINI-

46.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-270/1998-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x AGROPEWI COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 11/08/2003. —Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR-

47.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-368/1998-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x INJEFLEX IMPERMEABILIZADORA LTDA. e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 29/10/2003. —Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

48.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-455/1998-EUGENIO MERANCA x JOAO ANDRE DOS SANTOS e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 23/05/2003. —Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

49.-ANULATORIA DE ARREMATACAO-518/1998-NELSON DOS SANTOS GONCALVES x ANTONIO FRANCISCO SANTANA e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 12/12/2003. —Adv. LAURINDA EVARISTO MOLITOR-

50.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-566/1998-BANCO ITAU S.A. x TRES W. IND.E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA. e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 14/05/2003. —Adv. MARCO ANTONIO BUSATO DE SOUZA-

51.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-569/1998-MARIO RIBAS BLANSKI x RS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/ C. LTDA. -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 20/08/2003. —Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

52.-COBRANCA (SUM)-607/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGREGA x VALMIR JOAQUIM IGUINACIO e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio

em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 12/11/2003. —Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

53.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-816/1998-ANTONIO CARLOS RODRIGUES BICAS x ELZA GARCIA ANDERY e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 29/08/2003. —Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

54.-EXECUCAO DE SENTENCA-850/1998-ANGELO MARCOS LIUTTI x BANCO BANESTADO S/A -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 21/11/2003. —Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-944/1998-BANESTADO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ FAVORETTO -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 27/10/2003. —Adv. SHIROKO NUMATA-

56.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-223/1999-FABIANO ROSELEM x ALTA PAULISTA ATACADO,COMERCIO,REVENDA E IND. LTDA -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 16/05/2003. —Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

57.-ORDINARIA-293/1999-NELSON SCHIETTI DE GIACOMO x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 04/12/2003. —Adv. RONALDO GOMES NEVES-

58.-COBRANCA (ORD)-323/1999-SUDAMERIS ADM. DE CARTAO DE CREDITO E SERVICOS S/A x OCTAVIO LUZ RODRIGUES ALVES -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 13/11/2003. —Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-392/1999-BOLIVAR JOSE DE CASTRO x BANCO ITAU S.A. -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 26/08/2003. —Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

60.-INDENIZACAO (ORD)-497/1999-JOSE SANTOS DA SILVA x G. LUNARDELLI S.A. AGRIC. COM. E EXPORT - Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 07/10/2003. —Adv. GEOVANEI LEAL BANDEIRA-

61.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-520/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MARNE ELOI KLEIN e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 12/09/2003. —Adv. EDER GORINI-

62.-COBRANCA (ORD)-553/1999-ANA MARIA SARABIA ZAMARIAN e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 15/12/2003. —Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

63.-REPARACAO DE DANO MORAL-590/1999-RICARDO HIROYUKI OKADA x CELSO HIDEO NAKAHARA -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde . —Adv. 14/08/2003 GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR-

64.-INVENTARIO-591/1999-MARIA IZABEL GARCIA x FERNANDO THOMAZ GARCIA -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 11/12/2003. —Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

65.-EXECUCAO DE SENTENCA-675/1999-SANTA CRUZ ENGENHARIA x MARCOS ROBERTO RAMOS MENDONCA -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 05/09/2003. —Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

66.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-735/1999-LUCIANO FELIX DA SILVA x CONSTRUTORA CANAA LTDA. e outros -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 29/08/2003. —Adv. BRUNO PEDALINO-

67.-EXECUCAO DE SENTENCA-775/1999-LENER ESCUDERO MARCHI CRUZ x BANCO ITAU S.A. - CREDITO IMOBILIARIO -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 06/11/2003. —Adv. SHIROKO NUMATA-

68.-COBRANCA (SUM)-827/1999-SUDAMERIS ADM. DE CARTOES DE CRED. E SERVICOS S.A x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 13/11/2003. —Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

69.-INVENTARIO-878/1999-MARIA APARECIDA CAPORALI CAMPOS x HOMERO CAMPOS FILHO -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 22/08/2003. —Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-

70.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-939/1999-WILLIAN CRUNFLI x PANIFICADORA CHALE TRIGO LTDA. -Os autos dever:€o ser devolvidos em Cart€rio em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 15/12/2003. —Adv. MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-

71.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-275/2000-CARLOS MITSUAKI NOMURA x CARLO VICTORELLI e outros -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 13/11/2003.—Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-

72.-COBRANCA (ORD)-293/2000-MARLENE OKUBO SUGAY x FUNBEP-FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 29/12/2003.—Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

73.-ARROLAMENTO-336/2000-ROMERO MCAVENDISH WANDERLEY e outros x ELIANA CRISTINA FIGUEIREDO OLIVEIRA WANDERLEY -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 08/10/2003.—Adv. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS-

74.-DECLAR.DE NULIDADE CONTRATUAL-399/2000-ANTONIO JOSE MOREIRA e outros x CONSTRUTORA SANTA CRUZ LTDA -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 30/10/2003.—Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO-

75.-MONITORIA-534/2000-AGA SOCIEDADE ANONIMA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRIANA -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 06/11/2003.—Adv. RONALDO GOMES NEVES-

76.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-590/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE VON STEIN & CIA LTDA e outros -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 17/10/2003.—Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

77.-CONTRA-NOTIFICACAO-640/2000-SERGIO FERREIRA e outros x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA e outros -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 14/07/2003.—Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO-

78.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-676/2000-J. R. DE MATTOS COM. ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA x LAGO DIVERSOES LTDA -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 07/05/2003.—Adv. JOAO MARCELO M. BANDEIRA-

79.-EXECUCAO DE SENTENCA-692/2000-CIA BANDEIRANTES CRED. FINAN. E INVEST. x CARLOS JUAREZ VERCELINO e outros -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 03/11/2003.—Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

80.-ORDINARIA-766/2000-BANCO ECONOMICO S/A x ANTONIA MODENA GONCALVES -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 03/09/2003.—Adv. SETTIMO PIEROTTI-

81.-ARROLAMENTO-3/2001-TEREZA FRANZIN TEIXEIRA x MANOEL ALVES TEIXEIRA -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 31/10/2003.—Adv. LUIZ CARLOS MARTINS-

82.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-143/2001-BANCO BRADESCO S/A x FRED MAGAJEANS COMERCIO DE ROUPAS LTDA -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 19/11/2003.—Adv. GILBERTO PEDRIALI OAB-6816-

83.-MONITORIA-157/2001-AUTO POSTO ORIENTE LTDA x ADELTON MARCHIORI -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 04/11/2003.—Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

84.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-158/2001-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x VALERIA DE SOUZA CARNEVALLI e outros -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 07/08/2003.—Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

85.-COBRANCA (SUM)-297/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PIEMONTE RESIDENCE x ANTONIO CARLOS NOGUEIRA PORTO -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 25/11/2003.—Adv. MOYSES CARDEAL DA COSTA-

86.-COBRANCA (SUM)-308/2001-CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI x JUAREZ RODRIGUES -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 16/10/2003.—Adv. EDUARDO DOS SANTOS-

87.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-340/2001-ANTONIO JOSE DA COSTA x LONDRIKASA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 07/11/2003.—Adv. MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA-

88.-CAUTELAR INOMINADA-362/2001-LOURDES LUIZA DOS SANTOS x SERGIO TROMBINI -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 02/05/2003.—Adv. FABRICIA TONDINELLI-

89.-INVENTARIO-413/2001-IRMA LIUTTI ZAGGO E OUTROS x ROSA MARCHI LIUTTI -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 31/10/2003.—Adv. ADEMIR SIMOES-

90.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-427/2001-COOPERATIVA CENTRAL AGRO INDUSTRIA - CONFEPAR x ROSA DOS VENTOS TRNSP. RODOVIARIOS LTDA e outros -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 05/09/2003.—Adv. SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-

91.-COBRANCA (SUM)-465/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL FIGUEIRAS x DENICE PIRES DE ROCHA SOUZA -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 26/09/2003.—Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

92.-COBRANCA (EXE)-491/2001-TELESP CELULAR S/A x DANIELA FERNANDES -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 11/12/2003.—Adv. JOSE ANTONIO SANTOS LOZANO-

93.-ARROLAMENTO-594/2001-MARIA DAS GRACAS GAVIOLI x EMILIO IMEDIATO RODRIGUES -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 23/09/2003.—Adv. LINDEIA CARDOSO-

94.-RESSARCIMENTO(sum)-599/2001-BRADESCO SEGUROS S/A x IND. COM. DE POLVILHO TRADICAO -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 22/12/2003.—Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

95.-ARROLAMENTO-610/2001-MARGARIDA MARIA YAMASHITA E OUTROS x JOSE BALDUINO DA SILVA e outros -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 04/09/2003.—Adv. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS-

96.-ALVARA JUDICIAL-657/2001-ADRIANA BATISTA MORELLI x O JUIZO -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 18/12/2003.—Adv. WALTER GASTALDI-

97.-SUSTACAO DE PROTESTO-693/2001-SASAKI E PAULINO LTDA x ELTON ANTONIO ZENATI -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 18/12/2003.—Adv. CLOVIS RODRIGUES-

98.-DESPEJO-707/2001-ORLANDIR URIZZI x SCALUBRI SCALONE COM. DE LUBRIFICANTES -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 02/12/2003.—Adv. RENATO TAVARES YABE-

99.-CONCORDATA PREVENTIVA-741/2001-MO0TASA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MONTASA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 04/11/2003.—Adv. JEOVAH BARNABE-

100.-ALVARA JUDICIAL-758/2001-IVONE FERNANDES DE MOURA x O JUIZO -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 05/06/2003.—Adv. MARIANO CASANOVA THOME-

101.-COBRANCA (ORD)-786/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA GRICULTURA-CNA e outros x NELSON RICARDO ROSSI BRANDAO -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 25/08/2003.—Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI-

102.-ALVARA JUDICIAL-812/2001-NEUZA APARECIDA SAPELLI LEMOS x O JUIZO -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 29/10/2003.—Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

103.-EXECUCAO DE SENTENCA-832/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT x ARLINDO PEREIRA DA SILVA e outros -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 02/12/2003.—Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

104.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-68/2002-RUBENS AUGUSTO DA SILVA x OSWALDO PANSARDI JUNIOR -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 01/12/2003.—Adv. JAIR ANCIOTO-

105.-ARROLAMENTO-81/2002-IRONDINA CARMINDA DA SILVA x VELDA MARIA DE LIMA -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 17/11/2003.—Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

106.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-83/2002-RAVIQUEL MOVEIS LTDA x JORGE LUIZ PAXECO FRANCO -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 05/11/2003.—Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

107.-DEPOSITO-117/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/

A x DEVALDO MARCIO VAZ DA COSTA -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 03/12/2003.—Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

108.-DECLARATORIA-149/2002-ALEX DOMINGOS DA SILVA x HSBC BANK BRASIL SA/ - BANCO MULTIPLO -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 05/08/2003.—Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

109.-COBRANCA (ORD)-163/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x OCTAVIO GENTA -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 09/12/2003.—Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI-

110.-ARROLAMENTO-234/2002-HILDA ALTMANN TENORIO e outros x LUCIANO TENORIO VAZ -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 29/12/2003.—Adv. LUCIANA ALTMANN TENORIO-

111.-EXECUCAO DE SENTENCA-245/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x JOSE CARLOS TIBURCIO -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 02/07/2003.—Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI-

112.-ARROLAMENTO-336/2002-MARA LUCIA GABRIELLI MARTINS x MARIO ARTUR GABRIELLI -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 06/10/2003.—Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

113.-EXECUCAO DE SENTENCA-345/2002-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x MARILENE ZENTE -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 23/12/2003.—Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

114.-ALVARA JUDICIAL-346/2002-MAURI DE SOUZA x O JUIZO -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 28/10/2003.—Adv. IVAN LUIZ GOULART-

115.-FALENCIA-416/2002-CREMER S/A x NORPA COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 14/10/2003.—Adv. RUI SANTOS DE SA-

116.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-509/2002-MARCIO LEITE DA SILVA x JOAO BERNARDO DE OLIVEIRA -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 09/12/2003.—Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

117.-INVENTARIO-580/2002-JOANA RODRIGUES FERNANDES x JOVELINO MOREIRA DA COSTA -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 17/10/2003.—Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

118.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-701/2002-ENIO ANGELO VECCHI x MASTERCARD ADM. DE CARTOES DE CREDITO -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 04/12/2003.—Adv. PAULO CELSO COSTA-

119.-ARROLAMENTO-740/2002-CARLOS ALBERTO BONNEZZI x FRANCELINA BONEZZI -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 30/09/2003.—Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

120.-INVENTARIO-808/2002-LUCIANE PATRICIA CUSTODIO DA SILVA x MAURO GONCALVES DA SILVA -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 19/11/2003.—Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

121.-COBRANCA (SUM)-832/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL CATUAI x ADAUTO E. LUCIA -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 01/07/2003.—Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

122.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-932/2002-INTEGRAL ADMINISTRACAO DE PROGRAMAS DE SAUDE S/C x CLEONILDA CIRINO ZOCCO -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 20/11/2003.—Adv. SONIA GOIS GIOVENAZZI-

123.-SOBREPARELHA-981/2002-MUNICIPIO DE GRANDES RIOS x IRENE DO NASCIMENTO MONTEIRO -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 18/12/2003.—Adv. GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR-

124.-FALENCIA-993/2002-SERVIMED COMERCIAL LTDA x DROGRARIA JAVE LTDA -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 15/10/2003.—Adv. ROSILENE PROSPERO-

125.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1020/2002-GUILHERME MACULAN SODRE x FERNANDO MAURICIO DE MORAES -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 24/10/2003.—Adv. LEONARDO DE CAMAR-

GO MARTINS-

126.-PROTESTO INTERRUPTIVO-22/2003-VITOR LUIZ PAESE x LAVANDERIA STONE WASHED LTDA e outros -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 21/08/2003.—Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

127.-PROTESTO INTERRUPTIVO-35/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ENDROID IMP EXP E IND. PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e outros -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 04/08/2003.—Adv. LUIZ ANTONIO BERMEJO-

128.-COBRANCA (SUM)-62/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAVEIROS x JANAINA FABIANA GUARDA -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 21/07/2003.—Adv. MARCELO MITSI-

129.-BUSCA E APREENSAO (FID)-68/2003-BANCO FINASA S/A x NARCISO PASQUALINOTTI -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 18/08/2003.—Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

130.-NOTIFICACAO-170/2003-EQUIPE DISTRIB. DE MEDICAM. COM. E REPRESENT. LTDA. x NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 23/06/2003.—Adv. IRINEU CODATO-

131.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-192/2003-COMERCIO DE RADIADORES SAO FERNANDO LTDA x L. A. COM. DE PECAS LTDA -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 04/06/2003.—Adv. CLAUDEMIR MOLINA-

132.-COBRANCA (ORD)-213/2003-SERGIO ROBERTO DE BARROS x UNIBANCO BAIG SEGUROS E PREVIDENCIA -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 17/11/2003.—Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA-

133.-BUSCA E APREENSAO (FID)-221/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALCYONE VESPER PIMPAO FERREIRA . -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 11/08/2003.—Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO-

134.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-259/2003-MARIA SILVA DE SOUZA x SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E C -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 30/06/2003.—Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

135.-INDENIZACAO (SUM)-286/2003-TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA x FASA FORNECEDORA DE AUTOPECAS LTDA -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 29/09/2003.—Adv. MAYRA CRISTINA NAVARRO-

136.-INVENTARIO-296/2003-LUZ HELENA DE OLIVEIRA x MARIA SALOME COELHO DE OLIVEIRA e outros -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 22/10/2003.—Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

137.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-297/2003-REJANE MERANCA BUENO PEREIRA x CHAFIC ESPER KALLAS NETO -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 01/07/2003.—Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDERO-

138.-ORDINARIA-315/2003-MAGNUM TEC INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e outros x BANCO BANESTADO S/A -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 01/12/2003.—Adv. SHIROKO NUMATA-

139.-EMBARGOS A EXECUCAO-329/2003-ARCO - ASSOCIACAO RECREATIVA DOS CORREIOS x BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 20/08/2003.—Adv. ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

140.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-341/2003-ASSUNCAO MORENO PISSOLATO x ERDIGY RODRIGUES -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 19/08/2003.—Adv. RENATA ELIZA DE OLIVEIRA-

141.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-348/2003-DOMINGOS BUENO e outros x CLARICE DA SILVA BOMBA -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 29/12/2003.—Adv. EDSON JOSE VIANNA-

142.-DECLARATORIA-356/2003-IRENE DA SILVA BELIZARIO x DROGRARIA JAVE LTDA -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 26/08/2003.—Adv. ALVARO PINHEIRO BRESSAN-

143.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-415/2003-JACINTA LOPES DE ALMEIDA x RBS COMERCIO DE BEBIDAS -Os autos dever:Êo ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 04/11/2003.—Adv. ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO-

144.-EMBARGOS DE TERCEIRO-470/2003-ALVARO PINHEIRO BRESSAN x BANCO NOROESTE S/A -Os autos dever:ão ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 09/10/2003 ALVARO PINHEIRO BRESSAN-

145.-ALVARA JUDICIAL-478/2003-LUCIA SANTOS DA SILVA x O JUIZO -Os autos dever:ão ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 10/07/2003.—Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

146.-ARROLAMENTO-532/2003-INACIO FRANCISCO MORGADO x ELZA DE LOURDES SANTINON MORGADO -Os autos dever:ão ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 24/09/2003.—Adv. MARCIA TESHIMA-

147.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-598/2003-O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA x MONTASA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Os autos dever:ão ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 09/09/2003.—Adv. CARLOS FRANCHELLO-

148.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-606/2003-COMERINE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x MARIA DA PAIXAO MARTINS -Os autos dever:ão ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 06/10/2003.—Adv. ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO-

149.-INVENTARIO-663/2003-VITA MARIA VICENZA ADAMCZIK x ALEXANDRE ADAMCZIK -Os autos dever:ão ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 18/11/2003.—Adv. UBALDO CONCEICAO P. BOGADO-

150.-INDENIZACAO (ORD)-673/2003-ANA PAULA GOIS x FRANCO FRACCAROLI -Os autos dever:ão ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 04/12/2003.—Adv. EDUARDO KUTANSKI FRANCO-

151.-EMBARGOS A EXECUCAO-678/2003-MAURO DOS SANTOS x GILMAR DE ANGELO -Os autos dever:ão ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 19/11/2003.—Adv. LUIZ CARLOS BORTOLETTO-

152.-ARROLAMENTO-737/2003-ANA CELIA DE FREITAS e outros x JOAOA FRANCISCO DE FREITAS e outros -Os autos dever:ão ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 03/12/2003.—Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

153.-NOTIFICACAO-787/2003-EDUARDO WIELGANCZUK x EVA FARIA RAMOS -Os autos dever:ão ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 09/12/2003.—Adv. ADEMIR SIMOES-

154.-INVENTARIO-831/2003-CRISTINA APARECIDA VEGLIERI PEREIRA x JOSE ARANTES PEREIRA -Os autos dever:ão ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 15/12/2003.—Adv. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-

155.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-62/1992-MUNICIPIO DE LONDRINA x FERRASA COM.DE FERRO E ACO INDUSTRIAL LTDA. -Os autos dever:ão ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 24/06/2003.—Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

156.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-358/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO -Os autos dever:ão ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 14/10/2003.—Adv. JULIO RODOLFO ROEHRIG-

157.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-489/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOAO SAMPAIO DA SILVA -Os autos dever:ão ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 21/11/2003.—Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

158.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-105/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOAO FRANCISCO ZARPELLON -Os autos dever:ão ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 08/08/2003.—Adv. JOAO FRANCISCO ZARPELLON-

159.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-722/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x DANIEL HATTI -Os autos dever:ão ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 16/09/2003.—Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

160.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-186/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCO ANTONIO ANDRADE CAMPANELLI. -Os autos dever:ão ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 11/06/2003.—Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

161.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-406/2003-MUNICIPIO DE LONDRINA x LUCINEIA MOREIRA MACHADO -Os autos dever:ão ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 09/12/2003.—Adv. LUCINEIA MOREIRA MACHADO-

162.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-179/2000-Oriundo da Comarca de J./ D. VARA CIVEL DE IVAIPORA-PR. -SERGIO CAMPELO SPOLADOR e outros x ANTONIO DA PAZ

ROSA FILHO e outros -Os autos dever:ão ser devolvidos em Cartório em prazo de 24 horas sob as penas da Lei. Processo em carga desde 08/10/2003.—Adv. JOSE AMARO-

COMARCA DE LONDRINA - 5a.VARA CIVEL RELA-ÃO N8005/2004

ALBERTO JUNIOR VELOSO ESCRIVA : ENEIDA CESAR SANT ANNA

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-140/1987-CIPASA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA x JOSE CARLOS HOGE-Diga o credor em 5 dias.-Adv. VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-240/1995-SHIROKO NUMATA x OLIVEIRA & CARMEZINE LTDA. e outros-Defiro suspensao do feito pelo prazo requerido.-Adv. SHIROKO NUMATA-

3.-MONITORIA-280/1996-UNIAO PRESTADORA DE SERVICOS CONST. CIVIL S/C LTDA x POSTENGE ENGENHARIA LTDA-Ante o retorno da precatória, manifeste-se a parte interessada, em prazo de 5 dias.-Adv. LUIZ FABIANI RUSSO e LUIZ ROBERTO S. KRACIK-

4.-EXECUCAO DE SENTENCA-292/1996-MELLO & MANGONI LTDA x REUNIDAS TRANSPORTES RODOVIARIA DE CARGAS S/A. -Deve a parte interessada retirar, em cartório, Carta Precatória e comprovar sua distribuicao em prazo de 15 dias.-Adv. BARBARA SUTTER, PAULO CESAR CHANAN SILVA-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-673/1996-FJP - SUPRIMENTOS P/ INFORMATICA LTDA e outros x VERA LUCIA SILVEIRA-Defiro a suspensao do processo nos termos do despacho ja exarado as fls. 58.-Adv. EDSON LAERTE DE MORAES-

6.-INDENIZACAO (ORD)-78/1999-PAULO SERGIO POSSES x MAURICIO C. RODRIGUES SERRARIA -Ciencia ...s partes da decisao do V. Acordao.-Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, JOSE VALDEMAR JASCHKE e SILVIA HELENA NEVES DE SALES-

7.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-435/1999-DENIR DE ANDRADE e outros x TRANSPORTES DALLAGNOL e outros -I-Recebo a apelação, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, DILSON RUBERT, ANTONIO CARLOS CANTONI e OTAVIO MARQUES DE MELO-

8.-EMBARGOS A ARREMATACAO-250/2000-EDER JORGE HAULY x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ciencia nos autos de execucao da sentença e acordao...-Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO, MIRELLE NEME BUZALAF, MURILLO ESPINOLA DE O. LIMA e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

9.-INDENIZACAO (ORD)-586/2000-PROSEG AVALIACOES DE SINISTROS LTDA x CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros -Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligencias).-Adv. VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ-

10.-INDENIZACAO (ORD)-855/2000-EDNA MARIA BOZZOLAN TEODORO x BRADESCO SEGUROS S/A-Ante o retorno da precatória, manifeste-se o interessado, em prazo de 5 dias.-Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ e ANTONIO CARLOS CANTONI-

11.-ORDINARIA-186/2001-PAULO CESAR CORNELIO x BANCOTIAU S.A. -Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligencias).-Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-394/2001-BRADESCO SEGUROS S/A x LUCINEIA M. RODRIGUES GODINHO -Recebo o recurso de apelação, por tempestivos, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado, para oferecer suas contra-razoes, querendo, no prazo legal.-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

13.-INTERDITO PROIBITORIO-729/2001-THERMAS DE LONDRINA e outros x ERTA - IND. COM. E REPRESENT. LTDA e outros-Defiro prazo de 30 dias de suspensao...-Adv. VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING e ANDRE FABIANO DIAS VINCE-

14.-COBRANCA (ORD)-97/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL CLEMENTE RESSETTI x THEREZINHA NOBILE RODRIGUES -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o ofício de fls.-Adv. BENEDITO LEPRI, LUIZ HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

15.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-179/2002-FATISA MOVEIS E DECORACOES LTDA x MAURILIO GONCALVES DA SILVA -Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

16.-CAUTELAR INOMINADA-387/2002-CLAUDIA DE OLIVEIRA LIMA e outros x BANCO BANESTADO S/A -O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Certificado o preparo das custas, venham conclusos com anotação para sentença.-Adv. RODOLFO CESAR DE OLIVA, EDER GORINI e JOAO MARCOS ANACLETO ROSA-

17.-ORDINARIA DE RESPONSABILIDADW-450/2002-SER-

RIE EL KADRI x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIAS LTDA. e outros-Defiro o petitorio de fls. 146.-Adv. MARIO BORGES FERNANDES-

18.-INDENIZACAO (SUM)-667/2002-SANDRA LUCIA CIPRIANO DE FARIA x THIAGO SOARES e outros -I-Intime-se as partes, ante o disposto no paragrafo 3º do art. 331 do CPC, para que em 5 dias esclarecam se existe interesse e viabilidade na realizacao daquela audiencia, visando evitar preenchimento da pauto por ato inocuo. II-No mesmo prazo, devem as partes especificar se pretendem produzir outras provas, dando suas utilidades.—Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, DELY DIAS DAS NEVES e EDMAR LUIZ COSTA JR.-

19.-EXECUCAO DE HIPOTECA-848/2002-BANCO BANESTADO S/A x SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN e outros-Sobre o pedido de substitucão da penhora por dinheiro, manifeste-se o banco exequente, em 5 dias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

20.-ORDINARIA-886/2002-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x MARIA RITA PIO-Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido a fls. 168.-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA e ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-

21.-BUSCA E APREENSAO (FID)-6/2003-FINAUSTRIA CIA CRED. FIN. E INVESTIMENTO x JOSE DE QUADROS PRESTES-Deve o advogado comunicar pessoalmente o cliente da renuncia. Intime-se para tal comprovacao, em 5 dias.-Adv. FERNANDO MARCOS RODRIGUES DE LIMA-

22.-ALVARA JUDICIAL-21/2003-CLEIDE DOS SANTOS EUGENIO e outros x O JUIZO-Autorizo o levantamento da importancia de R\$ 96,91, depositada em nome do incapaz, devendo os requerentes prestarem contas em prazo de 20 dias.-Adv. INAJA MARIA CONCEICAO V. SILVESTRE-

23.-INVENTARIO-111/2003-EMILIA LINO DA SILVA x MILTON TEODORO DA SILVA...intime-se a inventariante para comprovar o recolhimento do imposto...-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

24.-COBRANCA (ORD)-112/2003-ANALIA ROSA MIGUEL x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A-Sobre os novos documentos, manifeste-se a autora, querendo, em 5 dias.-Adv. PEDRO KHATER FONTES, GUSTAVO PESSOA FAZOLO, ROSANGELA KHATER-

25.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-130/2003-MARIO KOLENDA x BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO...-Considerando que as partes nao compareceram a audiencia, passo ao saneamento do feito. Versa o processo sobre acao revisional de administracao de cartoes de credito. A preliminar que visa extincão do processo pela falta de formacao de litisconsorcio necessario nao merece ser acolhida...Repilo, assim, esta preliminar. Tambem nao procede a questao prejudicial quanto a prescricao de direitos...Em sendo assim, rejeito, tambem, esta questao prejudicial... No merito, resta apurar se Reputo como necessaria apenas a producao de prova pericial economico-financeira, que ora defiro, e desde ja nomeio para atuar como Perita do Juizo a Economista Vanessa Magnani... Faculto as partes a apresentacao de quesitos e indicacao de assistentes tecnicos tambem em 5 dias. Defiro o pleito do autor para inversao do onus da prova, posto que reputo que o contrato de adesao celebrado entre as partes configura relacao de consumo, devendo ser aplicado integralmente oCodigo de Defesa do Consumidor, inclusive o disposto no art. 6, VIII...-Adv. MARCOS HIDEIMITSU IKEDA, JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, GILBERTO PEDRIALI OAB-6816 e JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

26.-RESSARCIMENTO(sum)-253/2003-JOAO SEBASTIAO ALVES DIAS x AKIOSHI HONDA -I-Intime-se as partes, ante o disposto no paragrafo 3º do art. 331 do CPC, para que em 5 dias esclarecam se existe interesse e viabilidade na realizacao daquela audiencia, visando evitar preenchimento da pauto por ato inocuo. II-No mesmo prazo, devem as partes especificar se pretendem produzir outras provas, dando suas utilidades.—Adv. REGINALDO MONTICELLI, MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, VINICIUS DA SILVA BORBA, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, GLAUCO IWERTSEN e MILTON LUIS CLEVE KUSTER-

27.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-394/2003-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA-Ciencia as partes sobre o contido em ofício de fls.-Adv. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, KELLY CRISTINA BOMBONATO, MARCIO PEREIRA DA SILVA e NILSON URQUIZA MONTEIRO-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-399/2003-CICERO RODRIGUES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA-A parte deve conhecer a causa de pedir de sua pretensao. Assim, indefirou a expedicao de ofício a COPEL, como requerido no petitorio retro. Faculto a emenda da exordial em novo prazo de 10 dias.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

29.-INDENIZACAO (SUM)-471/2003-LUIZ CLAUDIO DA SILVA x HELENA MARIA CABELO MUNIZ-I-Sobre os documentos novos juntados as fls. 78/82, diga a parte re, em 5 dias. II-Faculto a autora a manifestacao sobre a contestacao e documentos apresentados pela denunciada, em 10 dias.-Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA, JOSE RENATO MARTINS GONCALVES e WANDERLEY PAVAN-

30.-DECLARATORIA-514/2003-SINDSERV-LD - SIND. SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Especifique as partes as provas que efetivamente pretendam produzir em eventual audi'ncia de instrucão e jul-

gamento, dando suas utilidades, em 5 dias.-Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

31.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-538/2003-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA e outros -Ciencia as partes sobre o contido em ofício de fls.-Adv. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR-

32.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-546/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FRED MAGAJEANS COM. DE ROUPAS LTDA e outros -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o ofício de fls.-Adv. EDERALDO SOARES e RICARDO KIFER AMORIM-

33.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-564/2003-MANUEL PEREIRA DE SOUZA x FERREIRA CAMINHOES e outros-Sobre o contido as fls. 45/48, manifeste-se o autor em 5 dias.-Adv. JULIANO TOMANAGA-

34.-CAUTELAR DE ARRESTO-652/2003-GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x ROSELAINE MILAO CAMPITELLI-Defiro a suspensao pelo prazo de 30 dias.-Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

35.-INDENIZACAO (ORD)-704/2003-DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA e outros x SEROMTEL S/A TELECOMUNICACOES e outros -Sobre a contestacao e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO-

36.-BUSCA E APREENSAO (FID)-734/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LORITA WEBER FRAGA-Ante o retorno da precatória, manifeste-se o interessado em prazo de 5 dias.-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

37.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-771/2003-CAAP-SML - CX ASSIT. APOSENT. E PENSOES SERV. MUNI x SILVANA MARIA DA COSTA-I-Defiro a suspensao do processo, nos termos do art. 791, III do CPC. II-...-Adv. RONALDO GUSMAO-

38.-ALVARA JUDICIAL-812/2003-GENTIL GONCALVES MACHADO x O JUIZO-Defiro a suspensao pelo prazo requerido.-Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

39.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-820/2003-MARIA ODETE FERRAZ ANTUNES x NORMA CATARINA JUCIANI e outros -Ante a devolucao da carta AR, diga o interessado.-Adv. ARTHUR OLIVA FILHO-

40.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-875/2003-CENTERSHOP - ADMINISTRACAO PROMOCOES EVENTOS S/C x S. E. HERRERO E CIA LTDA-HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, determinando a suspensao do feito pelo prazo requerido, quando entao as partes deverao informar seu cumprimento.-Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-

41.-SUSTACAO DE PROTESTO-907/2003-COMPANHIA MULTI INDUSTRIAL x ARSENIAN LEAL DE AQUINO-Reduza-se a termo a caucão ofertada, devendo a autora apresentar, no ato, a nota fiscal de compra do bem, para fins de comprovacao da propriedade.-Adv. PAULO CELSO COSTA-

42.-BUSCA E APREENSAO (FID)-938/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BASILIO MIELNIK-Ante o retorno da precatória, manifeste-se o interessado em prazo de 5 dias.-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

43.-EMBARGOS DE TERCEIRO-955/2003-JUCELINO PELIZARO x ROYALTHON BINGO ELETRONICO LTDA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA-

44.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-957/2003-MIRANTE ADMINISTRACAO S/C LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Sobre a contestacao e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELLOS-

45.-BUSCA E APREENSAO (FID)-984/2003-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVST x ADRIANA PEDRO DE OLIVEIRA-Manifeste-se o autor sobre certidão de fl. 18-verso, em prazo de 5 dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-46.-CAUTELAR INOMINADA-1004/2003-CARLOS ROBERTO GODOY x HSBC BANK BRASIL S/A -Ante a devolucao da carta AR, diga o interessado.-Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO-

47.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-8/2004-UNOPAR-UNIAO NAORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x HELENA MARIA SERRATO -Deve a parte interessada retirar, em cartório, Carta Precatória e comprovar sua distribuicao, em prazo de 15 dias.-Adv. ROBERTO LAFRANCHI, RICARDO LAFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-

48.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-9/2004-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ROBERTO MOREIRA -Deve a parte interessada retirar, em cartório, Carta Precatória e comprovar sua distribuicao, em prazo de 15 dias.-Adv. ROBERTO LAFRANCHI, RICARDO LAFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-

49.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-119/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x ELETROJAN ILLUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA. e outros-Defiro a vista requerida a fl. 42,

por 5 dias...-Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-

50.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-115/2003-Oriundo da Comarca de J. DIREITO COM. SAO JOSE DO RIO PRETO - DISTAEL MERPAL BATERIAS LTDA x METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO ACUMULADORES LTDA-Ciencia as partes sobre o contido em officio de fls.-Adv. ANTONIO CARLOS GOMES, TANIA CRISTINA SIQUEIRA e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA-

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. MARIO NINI AZZOLINI**

Relação número 06/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0010	000815/1996
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0075	000367/2003
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	0046	000976/2001
ALBERTO BRANCO JUNIOR	0097	000980/2003
ALESSANDRO M. DO SACRAMEN	0032	000349/2000
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0048	000089/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0049	000133/2002
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0036	000603/2000
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0051	000212/2002
ANA CAROLINA ARNALDI	0080	000423/2003
ANA PAULA KOZAN GUERRA	0054	000364/2002
ANDRE LUIZ CUNHA	0044	000822/2001
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0086	000763/2003
ANTONIA MARIA DA COSTA	0037	000618/2000
ANTONIO ESTEVES DA SILVA	0001	000442/1994
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0035	000564/2000
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0074	000332/2003
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0032	000349/2000
AUGUSTO SEVERINO GUEDES	0058	000553/2002
BRAULIO BELINATTI GARCIA	0009	000790/1996
	0088	000851/2003
CAMILA MONTEIRO PULLIN	0060	000784/2002
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0056	000460/2002
CARLOS SERGIO CAPELIN	0059	000758/2002
CARMEM DAS GRA*AS SILVA M	0023	000648/1999
CAROLINE GARCETE	0059	000758/2002
CAROLINE THON	0067	000994/2002
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0079	000397/2003
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	0031	000267/2000
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0081	000644/2003
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0055	000397/2002
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0089	000862/2003
DANILO SERRA GONCALVES	0010	000815/1996
DARIO BECKER PAIVA	0012	000268/1997
	0079	000397/2003
DELY DIAS DAS NEVES	0092	000951/2002
DENISE NISHIYAMA	0018	000845/1998
DOMENTILHO GERALDINO FIGU	0035	000564/2000
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0013	000333/1997
	0014	000712/1997
DOROTHEU DA SILVA ALVES	0047	000010/2002
EDERALDO SOARES	0020	000179/1999
	0006	000997/1995
EDNA ZILA JOIA CORREIA E	0062	000852/2002
EDSON EVANGELISTA	0094	000968/2003
EDSON JOSE VIANNA	0023	000648/1999
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0050	000201/2002
ELAINE CHRISTINA GOMES	0011	000045/1997
ELLEN PATRICIA CHINI	0053	000313/2002
	0041	000813/2000
EUDIR MARIA COSTA	0001	000442/1994
FABIANE MUNHOZ ROSSONI	0095	000970/2003
FERNANDO JOSE MESQUITA	0022	000445/1999
GABRIEL SOARES JANEIRO	0054	000364/2002
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0058	000553/2002
GIACOMO RIZZO	0025	000973/1999
GIANE LOPES TSURUTA	0063	000854/2002
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0082	000645/2003
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	0037	000618/2000
IVAN PEGORARO	0012	000268/1997
	0061	000819/2002
JACKSON ANDRE DE SA	0098	000981/2003
JAYTER CORTEZ	0001	000442/1994
JEOVAH BARNABE	0053	000313/2002
JOAO MARCELO M. BANDEIRA	0036	000603/2000
JOAO ODAIR PELISSON	0003	000523/1995
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIR	0028	000129/2000
JORGE HAMILTON AIDAR	0041	000813/2000
JOSE LUIZ BRANDAO FILHO	0039	000761/2000
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0004	000718/1995
JOSE YVES DE SOUZA	0016	000764/1998
JOVINO TERRIN	0069	000018/2003
	0070	000019/2003
JUAREZ FERREIRA	0055	000397/2002
JUCELINA DINIZ	0071	000046/2003
JULIANO TOMANAGA	0083	000706/2003
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0012	000268/1997
KURT WERNER REICHENBACH	0024	000708/1999
LAURO FERNANDO ZANETTI	0044	000822/2001
	0004	000718/1995
	0005	000883/1995
	0076	000377/2003
LEANDRO TOLEDO VOLPATO	0042	000572/2001
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0024	000708/1999
LUCIANO CARLOS FRANZON	0019	000090/1999
LUIS FERNANDO DE CAMARGO	0072	000079/2003
LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN	0032	000349/2000
LUIS HENRIQUE FERNANDES H	0015	000654/1998
LUIZ CARLOS DA SILVA	0073	000211/2003
LUIZ CARLOS MUNHOZ	0018	000845/1998
LUIZ FABIANI RUSSO	0027	000072/2000
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0016	000764/1998
MARA ELIS CODATO	0040	000806/2000

MARCELO BERVIAN	0066	000947/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0021	000437/1999
MARCIA MAYUMI ICHIKAWA	0030	000176/2000
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0033	000379/2000
MARCOS JOSE DE PAULA	0064	000907/2002
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	0057	000542/2002
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0090	000938/2003
MARIA CRISTINA DOS SANTOS	0045	000905/2001
MARIA DO ROSARIO FERREIRA	0010	000815/1996
MARIA JOSE STANZANI	0043	000593/2001
	0029	000138/2000
	0022	000445/1999
	0008	000139/1996
MARIA LUCIA FERREIRA REIC	0024	000708/1999
MARIO CESAR DE OLIVEIRA N	0031	000267/2000
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0091	000941/2003
MAURO ZARPELAE	0048	000089/2002
MESSIAS GOMES PEREIRA	0020	000179/1999
MILTON MARCELO WEFFORT	0043	000593/2001
MINORU MASSUDA	0053	000313/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0071	000046/2003
IVALDO GOTTI	0001	000442/1994
OMAR ABES SALLE	0028	000129/2000
	0078	000392/2003
ORLANDO ALEXANDRINO	0060	000784/2002
ORLANDO RIBEIRO	0084	000740/2003
PAULO ROBERTO BONAFINI	0072	000079/2003
PAULO ROGERIO HEGETO DE S	0041	000813/2000
RENATA SILVA BRANDAO	0087	000850/2003
RENATO MAURILIO LOPES	0096	000975/2003
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	0013	000333/1997
RONALDO GOMES NEVES	0093	000963/2003
RONALDO LIMA MACHADO	0046	000976/2001
ROSANGELA KHATER	0017	000803/1998
ROSILENE PROSPERO	0077	000390/2003
SANDY PEDRO DA SILVA	0006	000997/1995
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0002	000426/1995
SERGIO BARROS	0038	000720/2000
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0039	000761/2000
SHIROKO NUMATA	0025	000973/1999
	0018	000845/1998
	0052	000219/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0007	000048/1996
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0067	000994/2002
TANIA TAMIKO I. PITSILOS	0023	000648/1999
THIAGO FERNANDO CORREA	0085	000759/2003
ULLYSSES AIRES MERCER	0051	000212/2002
	0068	001019/2002
VALKIRIA A. LOPES FERRADO	0011	000045/1997
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0065	000928/2002
	0100	000997/2003
	0099	000985/2003
VERA LUCIA ANTONIASSI VER	0026	000045/2000
VERA LUCIA GONCALVES	0010	000815/1996
WALDIR DA SILVA MACHADO	0005	000883/1995
WALTER ESPIGA	0056	000460/2002
WANDER MACHADO JUNIOR	0005	000883/1995
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0034	000529/2000

1.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-442/1994-TEREZA CELIA DOMINGUES x EDIMILSON MOTA DA SILVA - "Sobre certidão do Sr. avaliador manifestem-se as partes em cinco dias. Cumpre ainda ao autor retirar os officios para seus devidos fins. - Adv. ANTONIO ESTEVES DA SILVA, NIVALDO GOTTI, JAYTER CORTEZ e EUDIR MARIA COSTA-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-426/1995-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GILBERTO RODRIGUES DA CRUZ e outros - "Sobre o officio de fls.177, diga o credor em cinco dias. Os documentos de caráter sigiloso citados na certidão de fls. 179-verso, poderão ser vistos mediante ordem judicial." - Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-523/1995-CAMP-COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x CARLOS JOAO SCHLIEPER - "(...) Diante disso faculto ao credor apresentar novo cálculo atualizado do débito principal, excluindo a verba honor ria fixada da sentença proferida nos embargos, bem como promover a execução da sucumbência naqueles autos." - Adv. JOAO ODAIR PELISSON-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-718/1995-BANCO ITAU S/A x OSVALDO BOTARO VIEIRA e outros - "Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

5.-DEPOSITO-883/1995-BANCO NOROESTE S/A x TRANSPORTADORA KALICE LTDA - "Manifeste-se o Credor." - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, WALDIR DA SILVA MACHADO e WANDER MACHADO JUNIOR-

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-997/1995-BANCO BANDEIRANTES S/A x ROBERTO TOMIKAZU TAKE-DA e outros - "Manifestem-se as partes para que informem sobre eventual acordo, em cinco dias." - Adv. EDERALDO SOARES e SANDY PEDRO DA SILVA-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-48/1996-BANCO CREDITANCO S/A. x COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. e outros - "Sobre as informações de fls. 197 e documentos , diga o credor no prazo de cinco dias." - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-139/1996-MES-SALA LEMOS x VALDO FAVORETO e outros - "Ante a devolução da Carta Precatória sem cumprimento, manifeste-se o requerente." - Adv. MARIA JOSE STANZANI-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-790/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SEBASTIAO GALDINO DE DEUS E CIA LTDA e outros - "Sobre os pedidos de fls.

122-132 e 143/152 e documentos, diga a parte contrária em cinco dias." - Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ-

10.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-815/1996-ANTONIO SATURNINO MARQUES e outros x IMOBILIARIA DAGON LTDA. e outros - "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." - Adv. ADEMIR SIMOES, VERA LUCIA GONCALVES, DANILO SERRA GONCALVES e MARIA DO ROSARIO FERREIRA-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-45/1997-DALVA RODRIGUES FRACAROLLI x APARECIDA DA SILVA DARROS e outros - "Comprovado o recolhimento do imposto inter-vivos e pagas as custas alusivas à arrematação(270,01) expeça-se em favor do arrematante a necessária carta. - Adv. ELAINE CHRISTINA GOMES e VALKIRIA A. LOPES FER-RADO-

12.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-268/1997-BANCO REAL S/A x RUBENS SOUZA COELHO e outros - "Marco o prazo de vinte dias para que as partes apresentem memoriais, ficando os autos à disposição da autora pelos dez primeiros dias e da ré pelo restante do prazo." - Adv. IVAN PEGORARO, DARIO BECKER PAIVA e JULIO CEZAR NALIM SALINET-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-333/1997-C.J.S x B.B. - Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. - Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA e DORIVAL PADUAN HERNANDES-

14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-712/1997-BANCO BOAVISTA S/A x ORGANIZACAO CALCULO CONTABIL S/C LTDA e outros - "Intime-se a credora para que apresente necessária planilha de cálculo atualizado da dívida para os seus devidos fins." - Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

15.-COBRANCA - ORD-654/1998-MARIA IONICE MARQUES DA SILVA ALBERTONI x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO-

16.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-764/1998-ELVIRA GORGES VICCI e outros x LAERTES FRANCISCO HEHEMEYER - "...intime-se o credor para que retire o officio em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas (R\$ 7,00 expedição)." - Adv. MACIEL TRISTAO BARBOSA e JOSE YVES DE SOUZA-

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-803/1998-ALFA-EDUCACAO INFANTIL S/C LTDA x JOSE PEIXOTO SOBRINHO - "Indefiro o pedido." - Adv. ROSANGELA KHATER-

18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-845/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x LUIZ CARLOS MUNHOZ - "Admito a substituição processual, manifeste-se o credor, em cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos." - Adv. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA e LUIZ CARLOS MUNHOZ-

19.-DECLARATORIA-90/1999-Z.M. SILVEIRA & CIA LTDA x SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A - "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." - Adv. LUCIANO CARLOS FRANZON-

20.-MONITORIA-179/1999-BANCO EXCEL ECONOMICO S/A x DANIEL HATTI -Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. - Adv. EDERALDO SOARES e MESSIAS GOMES PEREIRA -

21.-BUSCA E APREENSAO-437/1999-BANCO FORD S/A x LEOCIR LUIZ COLLET - "...intime-se o credor para que retire o officio em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas (R\$ 7,00 expedição)." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-445/1999-BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALEXANDRINA JULIANA CASARIN - "Intime-se a parte vencedora para dizer se tem interesse na execução das verbas de sucumbência, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos." - Adv. MARIA JOSE STANZANI e FERNANDO JOSE MESQUITA-

23.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-648/1999-MARCELO RIBEIRO x OMAR RACHID ZABIAN e outros - "Sobre o pedido de fls. 122 e documentos , diga a parte contrária no prazo de cinco dias." - Adv. CARMEM DAS GRA*AS SILVA MARINS, TANIA TAMIKO I. PITSILOS e EDSON JOSE VIANNA-

24.-MONITORIA-708/1999-UNOPAR-UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA x SILVANA VAZ TONIOLO - "Intime-se a parte vencedora para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos." - Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, MARIA LUCIA FERREIRA REICHENBACH e KURT WERNER REICHENBACH-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-973/1999-CONSTRUTORA DOM BOSCO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça do Paraná. - Adv. GIACOMO RIZZO e SHIROKO NUMATA-

26.-MONITORIA-45/2000-MIGUEL FRANCO PIAI x MARIA ELZA ALENCAR - "Diante disso, indefiro o pedido." - Adv. VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-72/2000-AUTO ELETRICA QUINTINO x CANTABRIA AUTO PECAS LTDA - "Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

28.-RESCISÃO DE CONTRATO-129/2000-EDSON CASA-GRANDE x EDERBRAS DA SILVA e outros - Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. - Adv. OMAR ABES SALLE e JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA-

29.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-138/2000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x FERNANDO MAURICIO DE MORAES e outros - "A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-7,63)." - Adv. MARIA JOSE STANZANI-

30.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-176/2000-ROBERTO & ROBERTO-SERVICOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA x XEIKON NV. - "Diante disso indefiro o pedido." - Adv. MARCIA MAYUMI ICHIKAWA-

31.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-267/2000-NOBORU TANAKA x IVAN FERREIRA TAVARES e outros - Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. - Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA e MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES-

32.-DECLARATORIA-349/2000-SILVERIO SOARES FILHO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA - "Ante a regra do § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil manifeste-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre eventual possibilidade de acordo. Não havendo disposição para tanto, voltem-me conclusos para decisão de saneamento ou mesmo julgamento antecipado, se o feito comportar." - Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO-

33.-PRESTACAO DE CONTAS-379/2000-MARIA CAMARGO x OCTAVIO LUIS NISHIDA MAYRINK GOES - "Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-

34.-ARROLAMENTO-529/2000-MARINA PEREIRA LIMA e outros x SERGIO TENORIO DE ALMEIDA - "Reitere-se a intimação de fls. 45. Em caso de silêncio, aguarde-se no arquivo provisório.(Intime-se o herdeiro para que indiquem o herdeiro a ser nomeado inventariante por este juízo." - Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-564/2000-JOSE MENEGUIM e outros x DOMENTINO GERALDINO FIGUEIREDO - "Intime-se a parte vencedora para que promova a execução das verbas de sucumbência, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos." - Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e DOMENTILHO GERALDINO FIGUEIREDO-

36.-RESCISAO DE CONTRATO-603/2000-JOSE RUVINO CENEGALLI x SENA CONSTRUCOES LTDA - Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. - Adv. JOAO MARCELO M. BANDEIRA e ALEXANDRE RAINATO GENTA-

37.-EMBARGOS DE TERCEIRO-618/2000-MARIA PEREZ ZAPATA x J.TOLEDO DA AMAZONIA IND E COM DE VEICULOS LTDA - "Afasto a alegação de intempetividade, visto que, nas comarcas do interior, como é o caso desta, o prazo inicia-se apenas no quarto dia útil após a publicação. Mantenho o despacho de fls. 87. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." - Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA e IVAN DE OLIVEIRA COSTA-

38.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-720/2000-ANTONIO TOBIAS DE MORAES x AUGUSTO JOSE ROSSAFA GARCIA - "Vistos e etc. Considerando que o executado intimado da penhora em dinheiro não apresentou embargos, hei por bem em Julgar extinta referida execução o que faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Custas pagas." - Adv. SERGIO BARROS-

39.-MONITORIA-761/2000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SHIRLEI PICOLO MARTIN BRANDAO e outros - "Intime-se a parte vencedora para dizer se tem interesse na execução das verbas de sucumbência, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos." - Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE LUIZ BRANDAO FILHO-

40.-MONITORIA-806/2000-BANCO

recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada/Justiça do Paraná. - Adv. JORGE HAMILTON AIDAR, PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA e ELLEN PATRICIA CHINI-

42.-DECLARATORIA-572/2001-GUEST CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA x SANDIN INDUSTRIA TEXTIL LTDA- "Arquivem-se os autos dando-se baixa no distribuidor." - Adv. LEANDRO TOLEDO VOLPATO-

43.-DECLARATORIA-593/2001-FERNANDO CONSOLIN SCAFF x BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - "Dê-se ciência às partes da proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R\$-1.000,00), cumprindo ao Autor efetuar o respectivo depósito no prazo de cinco dias." - Adv. MILTON MARCELO WEFORT e MARIA JOSE STANZANI-

44.-MONITORIA-822/2001-BANCO ITAU S/A x SILVIO LUZ RODRIGUES ALVES - "Dê-se ciência às partes da proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R\$-1.000,00), cumprindo ao Requerido efetuar o respectivo depósito no prazo de cinco dias." - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e ANDRE LUIZ CUNHA-

45.-MONITORIA-905/2001-SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE x KATIA APOLONIO SANTANA- "Intime-se a autora para que comprove o pagamento das custas finais, posto que a petição não vai acostada de documento." - Adv. MARIA CRISTINA DOS SANTOS-

46.-BUSCA E APREENSAO-976/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x EMIL SACA - "I- Razão assiste o autor.(...) II- Como o trânsito em julgado da decisão extintiva do processo não h como deferir o pedido de suspensão do trâmite processual. Assim, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe." - Adv. RONALDO LIMA MACHADO e ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA-

47.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-10/2002-ALMIR FERREIRA x JOSE BRAZ DE CAMPOS e outros - "Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-89/2002-PLENOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A x ALEXANDRE HAULY CAMARGO - "Recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada/Justiça do Paraná. - Adv. MAURO ZARPELAO e ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

49.-BUSCA E APREENSAO-133/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x CARMELITA DE SOUZA AMORIM BARBOSA - "Acolho o pedido do autor...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas (R\$ 7,00 expedição)." - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

50.-BUSCA E APREENSAO-201/2002-LOJAS COLOMBO S/A - COM DE UTILIDADES DOMESTICAS x ANTONIO MARIANO - "Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

51.-REVISAO CONTRATUAL-212/2002-LUIZ RENATO ALVES DOS SANTOS e outros x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - "Dê-se ciência às partes da proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R\$-700,00), cumprindo ao Autor efetuar o respectivo depósito no prazo de cinco dias." - Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e ULLYSSES AIRES MERCER-

52.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-219/2002-BANCO BANESTADO S/A x LAPAZ CONFECÇÕES LTDA e outros - "Defiro o pedido...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas (R\$ 7,00 expedição + R\$ 10,00 DARF)." - Adv. SHIROKO NUMATA-

53.-USUCAPIAO-313/2002-FLORISVALDO GOMES DA SILVA e outros x JUPYRA BARBOSA CHEDINI- "Admito a substituição processual. Manifeste-se o autores sobre a notícia de falecimento do confinante Antonio Pryplotski." - Adv. JEOVAH BARNABE, MINORU MASSUDA e ELLEN PATRICIA CHINI-

54.-REPARACAO DE DANOS - ORD-364/2002-RENATA LEONARDI x CASAS AGITA LTDA - "Ante a regra do § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil manifeste-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre eventual possibilidade de acordo. Não havendo disposição para tanto, voltem-me conclusos para decisão de saneamento ou mesmo julgamento antecipado, se o feito comportar." - Adv. GABRIEL SOARES JA-NEIRO e ANA PAULA KOZAN GUERRA-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-397/2002-SILVIO SHIGUEYUKI NAKAMURA x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A - "A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-7,63)." - Adv. JUAREZ FERREIRA e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

56.-MONITORIA-460/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CARLOS GOMES GARDIANO e outros - Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. - Adv. WALTER ESPIGA e CARLOS HENRIQUE SCHIEFFER-

57.-HABILITACAO DE CREDITO-542/2002-MARCOS ROGERIO LOBO COLLI x ESPOLIO DE DOMINGOS FELICIANO NETO- "Arquivem-se os autos." - Adv. MARCOS ROGERIO LOBO COLLI-

58.-REPARACAO DE DANOS - SUM-553/2002-JURANDIR FRANCISCO PUERTA x MARIA DE FATIMA PASCHOALINI - Recebo o recurso adesivo em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Sobre o documento trazido pelo autor, diga a ré em cinco dias." - Adv. GERALDO SAVIANI DA SILVA e AGUSTO SEVERINO GUEDES-

59.-RESCISAO DE CONTRATO-758/2002-DAC SERVICOS DE SEGUROS S/C LTDA x SANTANDER NOROESTE SEGURADORA S/A - "Ante a regra do § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil manifeste-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre eventual possibilidade de acordo. Não havendo disposição para tanto, voltem-me conclusos para decisão de saneamento ou mesmo julgamento antecipado, se o feito comportar." - Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN e CAROLINE GARCETE-

60.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-784/2002-ORESTES BARROZO MEDEIROS PULLIN x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - "Ante a regra do § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil manifeste-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre eventual possibilidade de acordo. Não havendo disposição para tanto, voltem-me conclusos para decisão de saneamento ou mesmo julgamento antecipado, se o feito comportar." - Adv. CAMILA MONTEIRO PULLIN e ORLANDO ALEXANDRINO-

61.-BUSCA E APREENSAO-819/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ENIO ANGELO VECCHIO - "Defiro o pedido de conversão. Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. IVAN PEGORARO-

62.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-852/2002-ORLANDO LUIZ DE FREITAS x SIND EMPREG EMPRES SEG, VIG TRANSP DE VAL SIMILA... "Sobre a informação de fls. 493 diga a parte contrária no prazo de cinco dias." - Adv. EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA-

63.-ALVARA JUDICIAL-854/2002-JANDIRA LOPES GENEZ - "Ante a perda de objeto julgo extinto o feito." - Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

64.-REVISAO CONTRATUAL-907/2002-SONIA DOS SANTOS LIMA x BANESTADO S/A. CREDITO IMOBILIARIO - "...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas (R\$ 7,00 expedição + R\$ 10,00 DARF). Sobre a contestação, manifeste-se a autora em dez dias." - Adv. MARCOS JOSE DE PAULA-

65.-BUSCA E APREENSAO-928/2002-BANCO PANAMERICANO S/A. x CAESAR VINICIUS CARRERA DOS SANTOS - "Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho. Intime-se ao autor para que retire os ofícios para seus devidos fins." - Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

66.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-947/2002-MINLEIRINHO COMERCIO DE PECAS LTDA. e outros x FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A. - "A vista do que dispõe o artigo 398 do CPC, sobre os documentos juntados pelo autor, bem como sobre a impugnação à defesa, manifeste-se o requerido, querendo, no prazo de cinco dias." - Adv. MARCELO BERVIAN-

67.-DECLARATORIA-994/2002-JOAO ELIAS CALHEIROS e outros x BANCO BANESPA S/A. - "Ante a regra do § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil manifeste-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre eventual possibilidade de acordo. Não havendo disposição para tanto, voltem-me conclusos para decisão de saneamento ou mesmo julgamento antecipado, se o feito comportar." - Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO e CAROLINE THON-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-1019/2002-MASSA FALIDA DE GAVEA CONFECÇÕES IND. E COMERCIO L x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "A vista do que dispõe o artigo 398 do CPC, sobre os documentos juntados pelo autor, bem como sobre a impugnação à defesa, manifeste-se o requerido, querendo, no prazo de cinco dias." - Adv. ULLYSSES AIRES MERCER-

69.-PROTESTO INTERRUPT. PRESCRICAO-18/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x MYRTES CONCEICAO EXNER e outros - "Intime-se a requerente para que retire os presentes autos em definitivo, em 48 horas." - Adv. JOVINO TERRIN-

70.-PROTESTO INTERRUPT. PRESCRICAO-19/2003-BB ADMINISTRADORA DE CARTOS DE CREDITO S/A. x ANTONIO ROQUE GENOVEZ DAMIANO - "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." - Adv. JOVINO TERRIN-

71.-BUSCA E APREENSAO-46/2003-CSC S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x SONIA REGINA FERREIRA - "Intime-se a parte vencedora para dizer se tem interesse na execução das verbas de sucumbência, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e JUCELINA DINIZ-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-79/2003-CONSTRULANI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. x DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LONDRINA LT. - "Ante a regra do § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil manifeste-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre

eventual possibilidade de acordo. Não havendo disposição para tanto, voltem-me conclusos para decisão de saneamento ou mesmo julgamento antecipado, se o feito comportar." - Adv. LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA e PAULO ROBERTO BONAFINI-

73.-FALENCIA-211/2003-INTERCARTA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA. x BARYGON COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. - "A vista do que dispõe o artigo 398 do CPC, sobre os documentos juntados pela ré, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de cinco dias." - Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA-

74.-INVENTARIO-332/2003-MARINA MENDES DEZOTTI e outros x ANTONIO HONORIO MENDES- Cumpr inventariante cumprir a letra "c" do despacho de fls. 44. - Adv. ARI-VALDY ROSARIA STELA ALVES-

75.-DECLARATORIA-367/2003-PRAXEDES LUCINDA FILHO x ESTADO DO PARANA e outros - "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

76.-BUSCA E APREENSAO-377/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA ROCHA GUSMAO - "Ante a devolução da Carta Precatória sem cumprimento, manifeste-se o requerente." - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

77.-MONITORIA-390/2003-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. x JOSE SCHIETTI e outros - "Sobre os embargos ofertados e documentos, manifeste-se a parte promovente em dez dias." - Adv. ROSILENE PROSPERO-

78.-CARTA DE SENTENÇA-392/2003-ROBINSON ROGERIO AVANCINI x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A. - "Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. OMAR ABES SALLE-

79.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-397/2003-ROLEMAK COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. x LAERCIO GOKNCALVES CALSAVARA e outros - "Proceda-se a entrega da chaves ao autor. Ante a regra do § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil manifeste-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre eventual possibilidade de acordo. Não havendo disposição para tanto, voltem-me conclusos para decisão de saneamento ou mesmo julgamento antecipado, se o feito comportar." - Adv. DARIO BECKER PAIVA e CASEMIRO FRAMIL FILHO-

80.-INTERDICAO-423/2003-CECILIA ROSA DO ROZARIO x PAULO DO ROZARIO - Intime-se a parte autora para que retire a carta de citação AR para postagem, em cinco dias. - Adv. ANA CAROLINA ARNALDI-

81.-COBRANCA - ORD-644/2003-SIGA SERVICOS TECNICOS DE INSPECAO ANIMAL S/C LTDA e outros x INSTITUTO GENESIS e outros - "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA-

82.-BUSCA E APREENSAO-645/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLA LUCIANA GALO - "A vista do que dispõe o artigo 398 do CPC, sobre os documentos juntados pelo autor, bem como sobre a impugnação à defesa, manifeste-se o requerido, querendo, no prazo de cinco dias." - Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

83.-INDENIZACAO - ORD-706/2003-DEYCON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. JULIANO TOMANAGA-

84.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-740/2003-SEBASTIAO FERREIRA FONTOURA e outros x MILTON MOREIRA e outros- "Intime-se o autor para que compareça em cartório, em 48 horas para firmar o necessário termo de cação." - Adv. ORLANDO RIBEIRO-

85.-USUCAPIAO ESPECIAL-759/2003-MARIA DOMINICIA x SILMAR QUADROS BITENCOURT e outros- "Sobre a manifestação do Município de londrina, manifeste-se as partes." - Adv. THIAGO FERNANDO CORREA-

86.-DECLAR. DE INEX/NUL DE TITULO-763/2003-MIYOKO MUROFUSHI x JOVINA MEIRES DA SILVA FURLANETI e outros - "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI-

87.-ALVARA JUDICIAL-850/2003-ELTON MOREIRA e outros - "Intime-se a requerente para que cumpra o disposto no parecer ministerial." - Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

88.-EXECUCAO HIPOTECARIA-851/2003-BANCO ITAU S/A x JOSE DANIEL ALMEIDA SILVA e outros - "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." - Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ-

89.-EXECUCAO-862/2003-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x JOSE ANTONIO SANTOS LIMA e outros - "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." - Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

90.-INVENTARIO-938/2003-LOURDES DA SILVA VILAS BOAS x PAULO VILAS BOAS - "I- Nomeio Lourdes da Silva Vilas Boas como inventariante, independentemente de compromisso. II- Cumpr o inventariante manifestar-se sobre o recolhimento do imposto de transmissão "causa mortis", venham-me conclusos." - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CAR-

RATO-

91.-ALVARA JUDICIAL-941/2003-ALCIDES SAPATEIRO e outros x - "• condição indispensável para obtenção de assistência judiciária gratuita que a declaração de impossibilidade de arcar com as custas processuais deva ser firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais. Prazo de dez dias." - Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

92.-ARROLAMENTO-951/2003-VILMA APARECIDA BRAZAO TEIXEIRA e outros x JOSE TEIXEIRA SOBRINHO - "I- Nomeio Vilma aparecida Brazão como inventariante, independentemente de compromisso. Cumpra o inventariante apresentar plano de partilha individualizado, com demonstrativo do pagamento feito a cada um dos herdeiros. II- Cumpra o inventariante juntar aos autos as necessárias certidões negativas da Fazenda Pública da União e Estado. III- Comprovado o recolhimento do imposto de transmissão "causa mortis", venham-me conclusos." - Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

93.-COBRANCA - SUM.-963/2003-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x JOSE FERNANDO DA SILVA - "Indefiro o pedido de assistência judiciária, ainda que haja a possibilidade de concessão dos benefícios à pessoa jurídica, não trouxe o autor prova da necessidade. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que efetue o preparo do feito no prazo legal, sob pena de arquivamento, com o conseqüente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art. 257 do Código de Processo Civil (valor R\$.)." - Adv. RONALDO GOMES NEVES-

94.-REINTEGRACAO DE POSSE-968/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x ELCIO PINHEIRO DOS SANTOS e outros - "Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. EDSON EVANGELISTA-

95.-REPARACAO DE DANOS - ORD-970/2003-KENNED ALVES VIEIRA e outros x BRUNA TELLES VIEIRA e outros - Intime-se a parte autora para que retire a carta de citação AR para postagem, em cinco dias (custas R\$ 7,00). - Adv. FABIANE MUNHOZ ROSSONI-

96.-EXECUCAO-975/2003-FRIGORIFICO PAULICEIA LTDA e outros x FERREIRA E HONORATO LTDA - ME - "Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que efetue o preparo do feito no prazo legal, sob pena de arquivamento, com o conseqüente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art. 257 do Código de Processo Civil." - Adv. RENATO MAURILIO LOPES-

97.-BUSCA E APREENSAO-980/2003-IGAPO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. S/C. x FABIANA RESENDE BRAGANCA - "Ante o valor atribuído a causa cumpre a autora adequar a ação ao procedimento correto. Prazo de dez dias, sob pena de arquivamento, como também complementar o pagamento das custas baseando-se no valor da causa a ser apresetado." - Adv. ALBERTO BRANCO JUNIOR-

98.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-981/2003-NHS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. x N.B. INFORMATICA LTDA. - ME - "Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. JACKSON ANDRE DE SA-

99.-BUSCA E APREENSAO-985/2003-BANCO FIAT S.A x RODRIGO DOS SANTOS CORREA - "Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

100.-BUSCA E APREENSAO-997/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSA MARLENE DA SILVA MORAIS - "Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO: DR. MARIO NINI AZZOLINI

Relação número 07/2004

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0061	001017/2002
	0028	000834/2001
	0107	000871/2002
	0105	000130/2001
	0104	000374/2000
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0029	000839/2001
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0082	000604/2003
AGENOR D. LOVATO COGO JUN	0021	000555/2001
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	0041	000287/2002
ALESSANDRO BRANDALIZE	0025	000708/2001
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0063	000021/2003
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0016	000457/2001
	0031	000899/2001
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA	0064	000049/2003
ANTONIO ALVES PEREIRA NET	0001	000589/1995
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA	0111	000108/2003
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0098	000971/2003
AULO A. PRATO	0024	000685/2001
BRAULINO BUENO PEREIRA	0026	000724/2001
BRAULIO BELINATTI GARCIA	0002	000339/1997
CARLOS EDUARDO SARDI	0089	000779/2003
CARMELA MANFROI TISSIANI	0015	000392/2001
CARMEM MARINS	0013	000283/2001
CAROLINA MIDORI NISHIMURA	0068	000118/2003
	0069	000208/2003
CILENE BENASSI PEROZIM	0010	000607/2000
CLAUDIA REGINA LIMA	0051	000656/2002
CLEIDE APARECIDA G. RODRI	0031	000899/2001

CLESIA AUGUSTA DE FAVERI 0004 000069/2000
CLEUSA CHIMENTA 0040 000242/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0021 000555/2001
CRYSTIANE LINHARES 0023 000629/2001
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0046 000535/2002
DENISE TEIXEIRA REBELLO M 0059 000984/2002
EDERALDO SOARES 0005 000309/2000
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 0020 000527/2001
EDSON EVANGELISTA 0025 000708/2001
EDUARDO DASILLO JARDIM 0100 000984/2003
ELLEN PATRICIA CHINI 0033 000916/2001
FERNANDO JOSE MESQUITA 0009 000518/2000
FERNANDO MARCO RODRIGUES 0004 000069/2000
FRANCESCO AMORESE 0085 000739/2003
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV 0007 000416/2000
FRANK RICHARD FAST 0054 000834/2002
GILBERTO JACHSTET 0008 000457/2000
GILBERTO PERIALI 0018 000484/2001
GIOVANI PIRES DE MACEDO 0029 000839/2001
GISLAINE A. GOBETI MAZUR 0093 000820/2003
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV 0026 000724/2001
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 0058 000953/2002
HELIO CAMILO DE ALMEIDA 0015 000392/2001
HELIO LULU 0019 000519/2001
ILMO TRISTAO BARBOSA 0073 000290/2003
IVAN PEGORARO 0086 000741/2003
JACELIO DUMAS COUTINHO 0013 000283/2001
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0018 000484/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0035 000017/2002
JOAO ANTONIO SANTA ROSA 0040 000242/2002
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J 0050 000639/2002
JOAO CASILLO 0054 000834/2002
JOAO HENRIQUE CRUCIOL 0065 000071/2003
JOAO ODAIR PELISSON 0070 000213/2003
JOAO SIMAO NETO 0008 000457/2000
JOSE CARLOS DIAS NETO 0066 000077/2003
JOSE CARLOS LAUX 0081 000601/2003
JOSE FRANCISCO ASSIS 0090 000781/2003
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH 0092 000794/2003
JOSINALDO DA SILVA VEIGA 0045 000533/2002
JULIANO TOMANAGA 0074 000298/2003
JULIO CESAR RODRIGUES 0083 000689/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI 0072 000288/2003
LEILA DENISE VELASQUE CRU 0042 000300/2002
LINEU PEDRO SPAGOLLA 0023 000629/2001
LUCIANA VEIGA CAIRES 0078 000418/2003
LUCIANO TEIXEIRA ODBRECH 0110 000100/2003
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS 0018 000484/2001
LUIZ ANTONIO ALVES DE CIQ 0033 000916/2001
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA 0006 000351/2000
MARCIA CRISTINA DE MORAES 0001 000589/1995
MARCIO LUIZ NIERO 0035 000017/2002
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO 0112 000109/2003
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 0115 000156/2003
MARCUS EDUARDO PERES DA S 0032 000910/2001
MARIA ELIZABETH JACOB 0028 000834/2001
MARIO ROCHA FILHO 0103 001024/2003
MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR 0060 000006/2003
MONICA AKEMI L.T. DE AQUI 0062 000006/2003
NELSON PASCHOALOTTO 0101 000994/2003
NEUZA MARIA DE OLIVEIRA 0034 000931/2001
OKSANDRO O GONCALVES 0049 000581/2002
OLGA MACHADO KAISER 0109 000073/2003
OSVALDO SESTARIO FILHO 0007 000416/2000
OTAVIO RUFINO GOMES 0036 000083/2002
PAULO CESAR JORGE FILHO 0088 000766/2003
RAQUEL CAROLINA PALEGARI 0052 000780/2002
RAUL APARECIDO DE CAMARGO 0027 000731/2001
REGINALDO MONTICELLI 0113 000120/2003
RENATA DEQUECH 0087 000748/2003
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA 0038 000206/2002
RICARDO C. PINHEIRO BECKE 0114 000151/2003
RITA DE CASSIA MAISTRO 0007 000416/2000
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA 0020 000527/2001
ROGER PIAZZALUNGA 0006 000351/2000
ROGER STRIKER TRIGUEIROS 0091 000791/2003
RONALDO GUSMAO 0096 000937/2003
ROSALIA DO CARMO NASCIMEN 0095 000890/2003
ROSANGELA KHATER 0079 000458/2003
ROSANGELA PENDLOSKI 0022 000557/2001
ROSILENE PROSPERO 0099 000983/2003
SANDRA PENTEADO 0060 001012/2002
SAUL JOSE CARLOS FURNIEL 0077 000405/2003
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 0084 000729/2003
SERGIO ANTONIO MEDA 0027 000731/2001
SETTIMO PIEROTTI 0071 000239/2003
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 0044 000420/2002
SHIROKO NUMATA 0011 000075/2001
SILAS RODRIGUES DA SILVA 0005 000309/2000
SILVIO TAKAHARU OYAMA 0047 000541/2002
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA 0055 000871/2002
TELES DE ANDRADE 0106 000455/2002
VANDOCIR JOSE DOS SANTOS 0075 000334/2003
VICENTE PIRES DE OLIVEIRA 0002 000339/1997
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 0006 000351/2000
WANDER LUIZETO FERREZIN 0024 000685/2001
WILSON DA COSTA LOPES 0108 000457/2000

SEBASTIAO DA SILVA FERREI 0102 001000/2003
SERGIO ANTONIO MEDA 0094 000883/2003
SETTIMO PIEROTTI 0103 001024/2003
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 0017 000464/2001
SHIROKO NUMATA 0037 000156/2002
SILAS RODRIGUES DA SILVA 0067 000115/2003
SILVIO TAKAHARU OYAMA 0039 000225/2002
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA 0064 000049/2003
TELES DE ANDRADE 0097 000956/2003
VANDOCIR JOSE DOS SANTOS 0076 000388/2003
VICENTE PIRES DE OLIVEIRA 0056 000891/2002
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 0010 000607/2000
WANDER LUIZETO FERREZIN 0010 000607/2000
WILSON DA COSTA LOPES 0041 000287/2002
] 0012 000130/2001
] 0030 000867/2001
] 0029 000839/2001
] 0086 000741/2003
] 0086 000741/2003
] 0097 000956/2003

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-589/1995-CAMP-COMERCIAL AGRICOLANORTE PARANAENSE LTDA x NILSON ANTONIO FRANCO e outros - "Ante o ofício vindo do nobre Juízo Deprecado de Marilândia do Sul, intím-se as partes para que manifestem-se, o que dever ser feito diretamente naquele juízo." - Adv. JOAO ODAIR PELISSON e ANTONIO ALVES PEREIRA NETO-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-339/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NELSON APARECIDO LOPES e outros- "Considerando que o executado intimado da penhora em dinheiro, não apresentou embargos, declarou a execução. Levante-se a penhora. custas ex-lege." - Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e REGINALDO MONTICELLI-

3.-DECLARATORIA-614/1997-COMERCIAL A.S. ALVES S.A e outros x CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL-CARACU S/A- "Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. fixo a verba honorária em R\$-10.000,00." - Adv. SAULO JOSE CARLOS FURNIELLES MARTIN e ROSANGELA KHATER-

4.-RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-69/2000-SANTA CRUZ ENGENHARIA x WILSON OTAVIO FERREIRA DE ALMEIDA e outros - Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. - Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA e CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRAN-DAO-

5.-INDENIZACAO - ORD-309/2000-ROSA MARIA FERREIRA x BANCO ITAU S/A - "Vistos e etc. Considerando que o executado liquidou o débito em execução, através de pagamento judicial, hei por bem em Julgar extinta referida execução o que faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, otorgando o arquivamento dos autos. Custas pagas." - Adv. OTAVIO RUFINO GOMES e EDERALDO SOARES-

6.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-351/2000-ESCOLA DE LINGUAS CAMBRIDGE S/C LTDA x UNIVERSIDADE DE CAMBRIDGE e outros - "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." - Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, JOAO HENRIQUE CRUCIOL e RENATA DEQUECH-

7.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-416/2000-CONSTRUTORA HABCON LTDA x CRISTIANO LUIZ BRAGATTO RODRIGUES- "Diante do exposto, julgo improcedente a presente exceção de pré-executividade, prossiga-se com a execução. Requeira o exequente o que for de seu interesse." - Adv. LINEU PEDRO SPAGOLLA, MARCIO LUIZ NIERO e FRANCESCO AMORESE-

8.-COBRANCA - ORD-457/2000-DULCE PIRAJA FUGANTI x JOAO NELSON DE AZEVEDO e outros - "Cite-se... Expeça-se o mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meu escritório." - Adv. IVAN PEGORARO, SANDY PEDRO DA SILVA e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

9.-COBRANCA - SUM.-518/2000-AMARO MARTINS VILELA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Da baixa dos autos, manifestem-se as partes em cinco dias. Após Voltem-me. - Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e ELLEN PATRICIA CHINI-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-607/2000-ELIZABETH PALMA NAVARRO x GARCIA PEDRIALLI CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros - Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. - Adv. CILENE BENASSI PEROZIM, VANDOCIR JOSE DOS SANTOS e TELES DE ANDRADE-

11.-ALVARA JUDICIAL-75/2001-MARIA PRISCILA AGUIAR PARRA e outros- "Intime-se o requerente para que atenda a promoção ministerial em dez dias." - Adv. OSVALDO SESTARIO FILHO-

12.-ALVARA JUDICIAL-130/2001-APARECIDA TARAMELLO e outros - "Reitere-se a intimação de fls. 30. Em caso de silêncio aguarde-se por manifestação no arquivo.(Sobre o parecer ministerial manifeste-se o autor em cinco dias." - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-283/2001-MIGUEL NO-

LASCO CARVALHO JUNIOR e outros x BANCO ABN AMRO S/A - "I- Recebo os embargos, com a suspensão da execução. II Intime-se o embargado para a impugnação, querendo e no prazo legal, sob pena de prosseguimento." - Adv. CARMEM MARINS e IVAN PEGORARO-

14.-COBRANCA - ORD-351/2001-CASSIA VALERIA CANDIDO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada/Justiça do Paraná. - Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e RITA DE CASSIA MAISTRO-

15.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-392/2001-CASSIA LORENA HUNGARO x CONDOMINIO RESIDENCIAL ANTONY GAUDI e outros- "Ante o exposto julgo extinto o processo. Custas e honorários pela autora. fixo a verba honorária em R\$-1.000,00" - Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, CARMELA MANFROI TISSIANI e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

16.-PROCEDIMENTO SUMARIO-457/2001-JOSE PAJEU x BANCO LLOYDS TSB S/A - "A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-216,13)." - Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e ROSILENE PROSPERO-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-464/2001-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x MARCELO JORGE - "Intime-se a parte vencedora para dizer se tem interesse na execução das verbas de sucumbência, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos." - Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

18.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-484/2001-JARBAS SIDNEY PINTO x FRANZ MICHAEL KEMPF - "Intime-se a parte vencedora para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos." - Adv. IVAN PEGORARO, FRANK RICHARD FAST e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

19.-INVENTARIO-519/2001-DEOLINDA BACELAR DOMINGUES x ALVARO DOMINGUES- Desentranhe-se o pedido de alvará e o autue-se apensado aos autos principais. - Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

20.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-527/2001-ALCEBI-ADES ROCHA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Diante do exposto, julgo procedente o pedido. Custas e honorários pelo réu. fixo a verba honorária em R\$-300,00." - Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e EDERALDO SOARES-

21.-BUSCA E APREENSAO-555/2001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x DIVINA DAS DORES LUJETE - "Intime-se a parte vencedora para dizer se tem interesse na execução das verbas de sucumbência, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos." - Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR-

22.-USUCAPIAO-557/2001-IRENE PEREIRA DOS SANTOS TESSARI e outros x HERDEIROS DE ENESIO BARBOSA- "Defiro o pedido de fls. 56, desde de que substituídos por cópias. Após, arquivem-se os autos." - Adv. MARIO ROCHA FILHO-

23.-BUSCA E APREENSAO-629/2001-FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOAO FERREIRA DE MELO - "Intime-se a parte vencedora para dizer se tem interesse na execução das verbas de sucumbência, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos." - Adv. CRYSTIANE LINHARES e JOAO ANTONIO SANTA ROSA-

24.-COBRANCA - SUM.-685/2001-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL BOULEVARD PARK x CIRIANO JOSE ANTONIO DE CASTRO e outros- "Diante do exposto julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo. Custas e honorários pelo réu. fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação." - Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER e AULO A. PRATO-

25.-DECLARATORIA-708/2001-ALETHEA ARROYO DAUDT x HSBC BANK BRASIL S/A - "Sobre o pedido de fls. 71 manifeste-se a parte contrária em cinco dias. No mais publique-se o despacho de fls. 70 (Ante a regra do § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil manifeste-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre eventual possibilidade de acordo. Não havendo disposição para tanto, voltem-me conclusos para decisão de saneamento ou mesmo julgamento antecipado, se o feito comportar.)" - Adv. ALESSANDRO BRANDALIZE e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-724/2001-ARISTIDES MAZIERO e outros x ANGELO GOTE - "Corrijo de ofício a parte dispositiva da sentença. (Diante do exposto julgo improcedentes os embargos.) Recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada/Justiça do Paraná. Restituo o prazo de apelação do embargado qual começará a fluir da publicação deste despacho." - Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO e BRAULINO BUENO PEREIRA-

27.-RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-731/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHAB-LD x FRANCISCO PIRES BATISTA - "Homologo o acordo havido entre as partes (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com arrimo no art. 269, III, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos. Custas pagas." - Adv. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e NEUZA MARIA DE OLIVEIRA-

28.-BUSCA E APREENSAO-834/2001-FILONISIA BATISTA GARCIA x VALDECIR CORREIA MARTINS- Ante o exposto tenho por ora extinguir o processo. Custas e honorários, fixados estes em trezentos reais, pelo autor, ressalvados os benefícios da assistência judiciária." - Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e ADEMIR SIMOES-

29.-CAUTELAR ARRESTO-839/2001-FINANCO FACTORING LTDA x METAL BELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - "Ante o exposto, julgo extinto o processo. Custas processuais e honorários pela ré, que deu causa a propositura da ação. Fixo a verba honorária em R\$-300,00. - Adv. GILBERTO JACHSTET, WANDER LUIZETO FERREZIN e ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

30.-COBRANCA - SUM.-867/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT x NILSON CANDIDO DA SILVA - "Intime-se a parte vencedora para dizer se tem interesse na execução das verbas de sucumbência, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos." - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

31.-PROCEDIMENTO SUMARIO-899/2001-CARLOS ALVERTO SWAIN VIDAL x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - "Sobre a informação do sr. perito manifestem-se as partes." - Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e CLEIDE APARECIDA G. RODRIGUES FERME-

32.-INVENTARIO-910/2001-BEATRIZ SOUSA DA COSTA e outros x WALTER GENEROSO DA COSTA- "Posto isso julgo extinto este processo, determinando o arquivamento dos autos." - Adv. JOSE FRANCISCO ASSIS-

33.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-916/2001-ROGÉIRO ANTONIO BOZOLAN x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - "Ante a regra do § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil manifeste-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre eventual possibilidade de acordo. Não havendo disposição para tanto, voltem-me conclusos para decisão de saneamento ou mesmo julgamento antecipado, se o feito comportar." - Adv. SANDRA PENTEADO, JOAO CASILLO e EDUARDO DASILLO JARDIM-

34.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-931/2001-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x SILVANA REGINA BERTOLETTI - "Sobre os embargos ofertados e documentos, manifeste-se a parte promovente em dez dias." - Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

35.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-17/2002-JOSE LUIZ OLDEMBERG RISPOLI x FERGO TRANSPORTADORA LTDA e outros - "Intime-se a parte vencedora para dizer se tem interesse na execução das verbas de sucumbência, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos." - Adv. IVAN PEGORARO e JOAO SIMAO NETO-

36.-RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-83/2002-SAFRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILBERTO D'AVILA- "Ante o exposto julgo extinto o processo. remeto às partes as vias ordinárias." - Adv. LUCIANA VEIGA CAIRES-

37.-RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-156/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VALDIR RODRIGUES DA COSTA- "Sobre o petição de fls. 80, diga a parte contrária em cinco dias." - Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

38.-wRESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-206/2002-CONSTRUTORA ABUSSAF LTDA. x MARIA APARECIDA PEREIRA - "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." - Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

39.-BUSCA E APREENSAO-225/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x INEIDA CELIA MOURA ARRARES DE OLIVEIRA - "Intime-se a parte Autora para que retire o edital de citação, em quarenta e oito horas, para seus devidos fins. Custas R\$ 7,00." - Adv. SHIROKO NUMATA-

40.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-242/2002-CLAUDIO ROBERTO ROMANELLI x RENATA MENDONCA MUAREK e outros - "Recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada/Justiça do Paraná. - Adv. IVAN PEGORARO e CLEUSA CHIMENTA-

41.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-287/2002-SANMAR DISTRIB DE EQUIPAMENTOS P/ INFORMATICA LTDA x EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA - "Vistos e etc. Considerando que o executado não apresentou embargos à execução, hei por bem em Julgar extinta referida execução o que faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Custas pagas. Levante-se a penhora" - Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRO e VICENTE PIRES DE OLIVEIRA-

42.-BUSCA E APREENSAO-300/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CESAR HENRIQUE SAMOGIM- "Ante o exposto, julgo procedente a presente ação. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários fixados em 10% do valor estimado do bem." - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

43.-COBRANCA - SUM.-417/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTO DO SABARA x IBRAIM QUINTINO DE ARAUJO - "Intime-se a parte vencedora para dizer se tem interesse na execução das verbas de sucumbência, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos." -

Adv. ROSALIA DO CARMO NASCIMENTO DA SILVA-

44.-ARROLAMENTO-420/2002-MARIO CLOVIS DIAS x LINA MIDORI SEKI -"Intime-se a inventariante para que atenda o item II do despacho de fls. 36, prazo de dez dias. (A isenção do imposto causa mortis deve ser requerida junto a Receita Estadual." - Adv. OLGA MACHADO KAISER-

45.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-533/2002-ODETE SANAE HONDA MATSUMOTO x RUBENS BATISTA CAMPOS -"Homologo o acordo havido entre as partes (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com arrimo no art. 269, III, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos." - Adv. IVAN PEGORARO-

46.-RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-535/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA e outros -"A vista do que dispõe o artigo 398 do CPC, sobre os documentos juntados pelo autor, bem como sobre a impugnação à defesa, manifeste-se o requerido, querendo, no prazo de cinco dias." - Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

47.-MONITORIA-541/2002-ARAGUAIA TURBO DIESEL LTDA x EMERSON FERREIRA DE SOUZA -"Intime-se a parte promovente para que retire a Carta Precatória, para seus devidos fins, providenciando seu cumprimento em noventa dias. Custas R\$ 7,00." - Adv. PAULO CESAR JORGE FILHO-

48.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-577/2002-GONVARRI BRASIL S/A x GOMFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA -"...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas (R\$ 7,00 expedição)." - Adv. RICARDO C. PINHEIRO BECKER-

49.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-581/2002-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA E ENSINO x EDSON CECILIO FRANCA e outros -"Intime-se a credora para que dê regular prosseguimento à execução em cinco dias. Em caso de silêncio, aguarde-se no arquivo provisório." - Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

50.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-639/2002-SALIME KHICHEF SAHAO x MARIA DIAS CLEMENTE e outros -"Intime-se a parte vencedora para dizer se tem interesse na execução das verbas de sucumbência, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos." - Adv. IVAN PEGORARO-

51.-COBRANCA - ORD-656/2002-COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO x PINTURAS 6000 S/C LTDA -"Reitere-se a intimação para que a autora recolha as custas devidas ao meirinho. Prazo de cinco dias sob pena de arquivamento." - Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-

52.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-780/2002-GUSTAVO FERNANDES VIEIRA x INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT-

53.-MONITORIA-811/2002-P.B. PAINEIS S/C LTDA x EMPRESA DE PAINEIS E OUTDOOR PROPAGA S/C LTDA -"Reitere-se a intimação para que a parte credora recolha as custas do Sr. oficial de justiça, em cinco dias, sob pena de arquivamento." - Adv. RITA DE CASSIA PILONI-

54.-BUSCA E APREENSAO-834/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ROBERTO SWANI VIDAL -"Arquivem-se os autos dando-se baixa no distribuidor." - Adv. IVAN PEGORARO e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

55.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-871/2002-MARISE PEREIRA LAGRANA LIMENZA e outros x ULTRAMED UNIDADE DE ULTRASONOGRAFIA S/C LTDA e outros -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, em dez dias." - Adv. RAQUEL CAROLINA PALEGARI-

56.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-891/2002-CASA VISCARDI S/A. COMERCIO E IMPORTACAO x ANTONIO CARLOS MORITA -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." - Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA-

57.-ALVARA JUDICIAL-920/2002-JOSE RIBEIRO DE LEMOS -"Reitere-se a intimação de fls. 18, em caso de silêncio aguarde-se por manifestação no arquivo provisório.(Trata-se de pedido de Alvar requerido perante este Juízo, objetivando autorização judicial para levantamento de importância correspondente ao FGTS. As alegações aduzidas na inicial; encontram-se provadas documentalmente, razão pela qual AUTORIZO os requerentes a procederem o levantamento da importância junto com eventuais acréscimos devidos, independente de prestações de contas nos autos. Intime-se a requerente para que retire o alvar judicial, para seus devidos fins, em 48 horas." - Adv. ROGER PIAZZALUNGA-

58.-EMBARGOS DE TERCEIRO-953/2002-ANTONIO MACHIMIANO e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Ante a certidão de fls. 42 indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que efetue o preparo do feito no prazo legal, sob pena de arquivamento, com o consequente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art. 257 do Código de Processo Civil (valor R\$)." - Adv. GISLAINE A. GOBETI MAZUR-

59.-RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-984/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x CARLOS ALVES MOREIRA e outros -Intime-se a parte autora para que retire a carta de citação AR para postagem, em cinco dias (custas R\$ 7,00). - Adv. DENISE TEIXEIRA RE-

BELLO MAIA-

60.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1012/2002-IVALDETE VICENTE DE CARVALHO x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA e outros -"A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-25,64)." - Adv. ROSANGELA PENDLOSKI e MONICA AKEMI I.T. DE AQUINO-

61.-INTERDICAÇÃO-1017/2002-MARIA FERREIRA x MARIA APARECIDA FERREIRA - Intime-se a parte autora para que retire a carta de citação AR para postagem, em cinco dias. - Adv. ADEMIR SIMOES-

62.-INDENIZACAO - SUM-6/2003-OSMAR CASSEMIRO CORREA x CESAR AUGUSTO PENNACHI e outros - Intime-se a parte autora para que retire a carta de citação AR para postagem, em cinco dias (custas R\$ 7,00). - Adv. JULIANO TOMANAGA e JULIO CESAR RODRIGUES-

63.-NOTIFICACAO JUDICIAL-21/2003-VD LOTEADORA LTDA. x VERONICE BUENO DA SILVA -"Intime-se a requerente para que retire os presentes autos em definitivo, em 48 horas." - Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

64.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-49/2003-CRISTIANE CHINNICI MIRA e outros x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO-UNOPAR -"Recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada/Justiça do Paraná. - Adv. SILAS RODRIGUES DA SILVA e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA-

65.-BUSCA E APREENSAO-71/2003-BANCO FINASA S/A. x ADRIANO APARECIDO ROSADA -"Sobre o ofício de fls.39, diga o credor em cinco dias." - Adv. IVAN PEGORARO-

66.-COBRANCA - SUM.-77/2003-ROBERTO YAMANA FURUYA x SILAS CLAUDIO DE SOUZA e outros -"Homologo o acordo havido entre as partes (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com arrimo no art. 269, III, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos." - Adv. IVAN PEGORARO-

67.-]COBRANCA - ORD-115/2003-CITIBANK LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRES BARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

68.-PROCEDIMENTO SUMARIO-118/2003-NELSON PEREIRA x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -"Ante a certidão de fls. 25, indefiro o pedido de Assistência judiciária. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que efetue o preparo do feito no prazo legal, sob pena de arquivamento, com o consequente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art. 257 do Código de Processo Civil (valor R\$)." - Adv. CAROLINA MIDORI NISHIMURA-

69.-ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPA-208/2003-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - ESPOLIO x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -"Ante a certidão de fls.21, indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que efetue o preparo do feito no prazo legal, sob pena de arquivamento, com o consequente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art. 257 do Código de Processo Civil (valor R\$)." - Adv. CAROLINA MIDORI NISHIMURA-

70.-BUSCA E APREENSAO-213/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x RONALDO LUIZ RODRIGUES -"Sobre o ofício de fls.24, diga o credor em cinco dias." - Adv. IVAN PEGORARO-

71.-BUSCA E APREENSAO-239/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JAIME ROBERTO CAMACHO GONCALVES ARREBOLA -"Intime-se a parte promovente para que retire a Carta Precatória, para seus devidos fins, providenciando seu cumprimento em noventa dias. Custas R\$ 7,00." - Adv. OKSANDRO O GONCALVES-

72.-COBRANCA - ORD-288/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x HANOFAR COZINHAS LTDA. e outros -"Ante a devolução da Carta Precatória sem cumprimento, manifeste-se o requerente." - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

73.-ARROLAMENTO-290/2003-ALDO NOBURO TAKAHASHI x MARIA APARECIDA ALVES TAKAHASHI -"Homologo por sentença o plano de partilha. Incluo a expedição do formal ao pagamento do imposto causa mortis." - Adv. HELIO LULU-

74.-INDENIZACAO - SUM-298/2003-GERSON CARLOS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. JACELIO DUMAS COUTINHO-

75.-ALVARA JUDICIAL-334/2003-MARIA FRANCISCA DE LIMA MARQUES -"Ante a decorrência do prazo de suspensão manifeste-se o autor, em cinco dias." - Adv. REGINALDO MONTICELLI-

76.-PROTESTO CONTRA ALIEN. BENS-388/2003-ANTONIO NATAL LOPES e outros x NEUSA NOCHI -"Reitere-se a intimação para que a parte autora recolha as custas o Sr. Oficial de justiça, em cinco dias sob pena de arquivamento dos autos." -

- Adv. SILVIO TAKAHARU OYAMA-

77.-BUSCA E APREENSAO-405/2003-BANCO BRADESCO S/A. x JOAO MARCUS SILVEIRA - "Ante o exposto, julgo procedente a ação. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor estimado do bem." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

78.-NOTIFICACAO JUDICIAL-418/2003-COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO DUIMA LTDA. x ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA -"Intime-se a requerente para que retire os presentes autos em definitivo, em 48 horas." - Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

79.-REPETICAO DE INDEBITO-458/2003-IVANILDE COLOGNESI DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

80.-EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-555/2003-CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES-CAAPMSL x IGUACU CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - "Sobre a informação de fls. 139/140 e documentos, diga a parte contrária no prazo de dez dias." - Adv. RONALDO GUSMAO-

81.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-601/2003-JOSEPH PHILIPPE NABHAN x JOAO TRINDADE PEREIRA FILHO -Diante do exposto, julgo procedente a ação. Ante a sucumbência, condene o réu ao pagamento das custas e honorários, fixados em 10% sobre o valor do débito." - Adv. IVAN PEGORARO-

82.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-604/2003-HARUO INOUE e outros x TUPANGAS COMERCIO DE GAS LTDA. e outros -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

83.-PRESTACAO DE CONTAS-689/2003-MASSA FALIDA COPACEL S/A.-COM. PARANAENSE CEREALIS x BANCAL BIC BANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - Intime-se a parte autora para que retire a carta de citação AR para postagem, em cinco dias. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

84.-BUSCA E APREENSAO-729/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANALIA GARCIA FREIRE -"Vistos e examinados. Homologo o pedido de extinção (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

85.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-739/2003-INS-TITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x MARIA CLOTILDE DE SOUZA e outros -"Intime-se a parte promovente para que retire a Carta Precatória, para seus devidos fins, providenciando seu cumprimento em noventa dias. Custas R\$ 7,00." - Adv. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA-

86.-COBRANCA - ORD-741/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PROD INTEGR DO PR LTDA x GILMAR ANTONIO GAZOLA -"Ante a devolução da Carta Precatória sem cumprimento, manifeste-se o requerente." - Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, WILSON DA COSTA LOPES e WILSON DA COSTA LOPES-

87.-RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-748/2003-MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x ELAINE CRISTINA DOS REIS e outros -"Concedo a ré reconvinde, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se o autor reconvinde na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção no prazo de quinze dias, querendo. III- Sobre a contestação, diga o autor, querendo, em quinze dias." - Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

88.-IMPUGNACAO A ASSIST. JUD.-766/2003-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x GUSTAVO FERNANDES VIEIRA -"Dos termos da impugnação ao valor da causa, diga o requerente dos autos principais, querendo, em cinco dias." - Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT-

89.-INVENTARIO-779/2003-INAIA QUINTAS TURAZZI x TILLIO TURAZZI -"Cumpra a inventariante prestar contas nos autos no prazo de trinta dias. Cumpra a inventariante juntar aos autos as necessárias certidões negativas da Fazenda Pública da União e Estado. III- Comprovado o recolhimento do imposto de transmissão "causa mortis", venham-me conclusos." - Adv. CARLOS EDUARDO SARDI-

90.-BUSCA E APREENSAO-781/2003-BANCO FINASA S/A x CRISTIANO LIBANIO DE PAULA -"Vistos e examinados. Homologo o pedido de extinção (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos." - Adv. IVAN PEGORARO-

91.-MED.CAUT. DE PROD. ANT. PROVA-791/2003-BENEDITO DOS SANTOS VICENTE x ITAU SEGUROS S.A -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

92.-BUSCA E APREENSAO-794/2003-BANCO FINASA S/A x RUBENS SANCHES -"Vistos e examinados. Homologo o pedido de extinção (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos." - Adv. IVAN PEGORARO-

93.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-820/2003-BANCO BRADESCO S/A. x ABILIO MEDEIROS IMOVEIS LTDA.

e outros -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." - Adv. GILBERTO PEDRIALI-

94.-ACAO POPULAR-883/2003-CARMEN LUCIA FATIMA DE CASTRO KHOURI x CARTAO UNIBANCO LTDA. -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-

95.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-890/2003-HOLCIM (BRASIL) S/A x EBI EMP. BRASILEIRO DE INCORPORACAO -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." - Adv. MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA-

96.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-937/2003-ANA OLINDA PELEGRINO PEREIRA x BANCO BRADESCO S/A - Intime-se a parte autora para que retire a carta de citação AR para postagem, em cinco dias (custas R\$ 7,00). - Adv. MARCOS JOSE DE PAULA-

97.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-956/2003-ESTACIONAMENTO MALIBU LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Intime-se a parte autora para que retire a carta de citação AR para postagem, em cinco dias (custas R\$ 7,00). - Adv. SILAS RODRIGUES DA SILVA-

98.-INVENTARIO-971/2003-APARECIDA BIASETTO DA SILVA e outros x JOSE DE MELO SILVA -"I- Nomeio Aparecida Bissetto da Silva como inventariante, independentemente de compromisso. II- Cumpra ao inventariante quitar débito junto a fazenda pública municipal e manifestar-se sobre o recolhimento do imposto de transmissão "causa mortis", venham-me conclusos." - Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES-

99.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-983/2003-MUNICIPIO DE TAMARANA x VALDECIR JULIO DA SILVA -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." - Adv. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA-

100.-EXECUCAO HIPOTECARIA-984/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x ADEMILSON LAURINDO PEREIRA e outros -"Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. EDSON EVANGELISTA-

101.-BUSCA E APREENSAO-994/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CATIA ALVES FONTES -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

102.-EMBARGOS A EXECUCAO-1000/2003-METALBAT IND. E COM DE ACUMULADORES LTDA x DOLLEN IND. E COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -"I- Recebo os embargos, com a suspensão da execução. II Intime-se o embargado para a impugnação, querendo e no prazo legal, sob pena de prosseguimento. " - Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-1024/2003-YOOSHIRO KIMURA x SETTIMO PIEROTTI -"I- Recebo os embargos, com a suspensão da execução. II Intime-se o embargado para a impugnação, querendo e no prazo legal, sob pena de prosseguimento." - Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA e SETTIMO PIEROTTI-

104.-EXECUCAO FISCAL-374/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x GILBERTO MARTINS MOREIRA -"• condição indispensável para obtenção de assistência judiciária gratuita que a declaração de impossibilidade de arcar com as custas processuais deva ser firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais. Prazo de dez dias." - Adv. ADEMIR SIMOES-

105.-EXECUCAO FISCAL-130/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE TEUPILHO MENDONCA -"• condição indispensável para obtenção de assistência judiciária gratuita que a declaração de impossibilidade de arcar com as custas processuais deva ser firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais. Prazo de dez dias." - Adv. ADEMIR SIMOES-

106.-EXECUCAO FISCAL-455/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x ADAO DE JESUS BUENO -"• condição indispensável para obtenção de assistência judiciária gratuita que a declaração de impossibilidade de arcar com as custas processuais deva ser firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais. Prazo de dez dias." - Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-

107.-EXECUCAO FISCAL-871/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x VALDEIR MARCELINO DE MELO -"• condição indispensável para obtenção de assistência judiciária gratuita que a declaração de impossibilidade de arcar com as custas processuais deva ser firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais. Prazo de dez dias." - Adv. ADEMIR SIMOES-

108.-CARTA PRECATORIA-21/2002-Oriundo da Comarca de URAI - PR - VARA CIVEL -AUTO POSTO QUINA LTDA. x JOSE ORLANDO DUARTE -"Manifeste-se a parte credora quanto ao seu interesse no prosseguimento da execução, em cinco dias. Em caso de silêncio, devolva-se." - Adv. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA-

109.-CARTA PRECATORIA-73/2003-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR - VARA CIVEL -UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x PAULO CELSO DEBORTOLLI -"Intime-se a parte autora, via Diário da justiça, para que prepare as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata sem o devido cumprimento. inclusive custas do Oficial de justiça." - Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

29.-Destituicao Do Patrio Poder-68/2002-R.R.C. E Outros X J.C.O.C.Ao Requerido Para Apresentarem Alegacoes Finais No Prazo De 10 Dias. -Adv. Hilton Antonio Mazza Pavan-

30.-Execucao De Alimentos-433/2002-A.C.F.R. E Outros X V.R. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.30, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Idevar Campaneruti-

31.-Anulac. Ato C/C Invest. Pater-443/2002-A.L.A.S. X L.A.M.S. E Outros — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 60_, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Juliano Tomanaga-

32.-Retificacao-747/2002-A.C.Z. E Outros X J. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 115 E 118_, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Patricia Raquel Caires Jost, Sandra Matsubara.

33.-Divorcio Direto Litigioso-932/2002-A.S.S.B. X V.R.B.Acolho Os Embargos De Declaracao De Fls.46,Posto Que De Fato Houve Contradicao De Fld.41/43 Que Decretou O Divorcio Das Partes, E Equivocadamente Condenou A Reque-rente Ao Pagamento Das Despesas Processuais Ao Inves Do Requerido, Verdadeiro Sucumbente. Assim, Determino Que O Pagamento Dos Encargos Da Sucumbencia Recaia Sobre O Requerido. -Adv. Wilder Sabaini Dos Santos, Gilcimary R. Souza-

34.-Modificacao Guarda De Filho-939/2002-A.J.F.M. X M.R.C. —Sentença Fls. 72. "...Visto Etc... Face O Contido Na Partição De Fls. 67, Dando Conta De Que A Parte Autora Manifestou Desistencia Quanto A Presente Acao, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso VIII, Do Cpc.Custas Pagas.-Adv. Jose Antonio Andre E Marcos Vinicius Rosin-

35.-Duvida Inversa-997/2002-P.R.S. X J. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.148, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Marcos C. Amaral Vasconcellos-

36.-Execucao De Alimentos-1133/2002-K.M.S. E Outros X M.K.S. — Sentença De Fls. 69, (Vistos E Etc...Face O Contido Na Petição De Fls. 67, Dando Conta Que E O Executado Satisfaz A Obrigação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 794, Inciso I, Do C.P.C. Sem Custas De Lei.-Adv. Maria Elizabeth Jacob E Noboru Fukace-

37.-Divorcio Direto Litigioso-1148/2002-M.S.T. X V.L.N.T. — Sentença De Fls. 67/70, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente A Presente Acao Para Decretar O Divorcio Do Autor, Cessando Os Deveres Inerentes Ao Matrimonio Entre O Casal, Devendo A Requerida Voltar A Se Utilizar De Seu Nome De Solteira , Qual Seja, Valdeni Luciani Nnunes, Bem, Como, Condenando-A Ao Pagamento Das Custas Processuais E Dos Honorarios Advocaticios Que Ora Fixo Em R\$ 240,00, Dispensando-A, Por Ora, Face A Concessao Dos Beneficios Da Assistencia Judiciaria Gratuita.-Adv. Kinko Shimotori E Celina Kazuko Fugioka Mologni-

38.-Divorcio Direto Consensual-1205/2002-O.J.A. E Outros X J. -Ao Autor Para Que Apresente Copias Necessarias Dos Autos Para Expedicao Do Referido Formal De Partilha.-Adv. Cassio Nagasawa Tanaka-

39.-Divorcio Direto Litigioso-1279/2002-R.P.C. X L.P.A. — Sentença De Fls. 61/63, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente O Pedido De Fls.24/25, Para Decretar O Divorcio Dos Requerentes, Homologando O Acordo Deduzido Nas Mesmas Fls., Para Que Este Produza Seus Juridicos E Legais Efeitos .Sem Custa, Ante A Concessao Dos Beneficios Da Assistencia Judiciaria Gratuita. -Adv. Olga Machado Kaiser, Temis Chenso Da Silva Rabelo E Joao Marcelo Ribeiro-

40.-Execucao De Alimentos-1534/2002-V.M.A.S. E Outros X L.R.G.S. — Sentença De Fls. 99."...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 95/96, Para Que Este Surta Seus Juridicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contento O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 794 Ii, Do Cpc.Custa Pelo Execultado. P. R. I. -Adv. Vania Regina Silveira Queiroz, Bruno Pedalino E Andre Luiz Tamarozzi-

41.-Retificacao-1566/2002-T.J.P.D. E Outros X J. — Sentença De Fls. 50/51, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julg Procedente O Pedido Da Inicial Para Determinar A Retificacao Do Registro De Obito De Antonio Domingues, Lavrado Sob Nº 32.627,Juntoao 1º Oficio Registro Civil Desta Comarca Para Que Dele Passa A Constar Que O Falecido Deixou 03 (Tres) Filhos E Nao Quatro Como Ora Consta, Bem Como,Passando A Constar Que De Cujos Deixou Um Imovel A Inventariar Descrito As Fls.28, Ao Ives De Constar Que Nao Possui Bens A Inventariar, Permanecendo Inaltereadas As Demais Informacao .Sem Custas,Face O Pedido De Concessao De Gratuidade Judicial Em Favor Dos Autores.-Adv. Marcelo Pagnan Escudero-

42.-Medida Cautelar Inominada-1665/2002-S.M.P. X C.P.F. — Sentença Fls.41 "...Visto Etc... Face O Contido Na Certidão De Fls., Dando Conta De Que A Autora Devidamente Intimada Para Em 48 Horas Dar Andamento Ao Feito, Não O Fez, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso Ii, Do Cpc. Sem Custas De Lei. -Adv. Mauricio Jose Morato De Toledo-

43.-Partilha De Bens-1742/2002-I.S.M. X G.N.C.I.Indefiro Os Pedidos De Fls.73/74 E 76, Uma Vez Que Nao Se Mostra Viavel, No Caso Vertente A Inversao Do Onus Da Prova , Ante A Falta De Previsao Legal, Sendo Que Ante Os Valores Atri-

buidos Pelas Partes Ao Proprio Patrimonio A Partilhar , Ente R\$ 2.835.000,00, E R\$ 980.000,00, E A Natureza Dos Servicos A Serem Realizados, Nao Se Pode Ter Exagerado O Valor Dos Honorarios Proposto, Motivo Pelos Quais Determino Que A Autora Proceda O Deposito Do Valor Dos Honorarios Periciais Proposto As Fls.64/68 No Prazo De 10 Dias Sob Pena De Extincao Do Feito. -Adv. Paulo Alipio C. Silveira, Seishin Yogi E Jose Roberto Carneiro-

44.-Alimentos-1791/2002-S.A.R.D. E Outros X S.A.D. — Sentença De Fls. 89/94, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Improcedente O Pedido Deduzido Na Inicial Para Deixar De Fixar Alimentos Em Favor Da Autora, Revogando O Despacho De Fls.23 Que Fixou Alimentos Provisorios,Observando-Se O Contido No Art.13,Ss2º Da Lei 5.478/68, Condenando Ste Ao Pagamento Das Custa Judiciais E Honorarios Advocaticios Que Ora Fixo Em R\$ 300,00 Suspendendo A Exigibilidade De Tais Ante A Concessao Da Assistencia Judiciaria Observando O Contido No Art.12 Da Lei 1.060/50.Adv.Jose Ricardo M. De Castilho, Braulino Bueno Pereira, Despina Athanasio Perusso E Karla Patricia Perusso Rochedo-

45.-Divorcio Direto Litigioso-1812/2002-J.C.L.A. E Outros X E.B.F.A. -Designado O Dia 08/11/2004, Às 13:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliacao E Saneamento.-Adv. Giâne Lopes Tsuruta E Abel Ferreira-

46.-Suprimento Judicial-1844/2002-I.F. E Outros X J. — Sentença Fls. 41. "...Visto Etc... Face O Contido Na Partição De Fls. 39,Dando Conta Que A Parte Autora Manifestou Desistindo Quanto A Presente Acao, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso VIII, Do Cpc. Sem Custas De Lei.-Adv. Carla Regina Prado Fogaca-

47.-Retificacao-1895/2002-M.C. X J. — Sentença De Fls. 53/55,...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente O Pedido Da Inicial Determinar A Retificao Do Registro De Obito De Maria Judith Charello, Lavrado Sob Nº 37722,Fls.254.Junto Ao 1º Oficio Do Registro Civil Desta Comarca Para Que Dele Passe A Constar Que A Falecida Era Viuva Quanto Do Seu Falecimento Ao Inves De Ter Deixado Viuvo O Sr. Flavio Charello Como Ora Consta, Permanecendo Inalteradas As Demais Informacoes.Sem Cusras, Face A Concessao De Gratuidade Judicial Em Favor Da Autora. -Adv. Jose Roberto Reale-

48.-Tutela-2018/2002-E.O.S. X J.Ciente As Partes.-Adv. Marco Antonio De Andrade Campanelli E Marco Aurelio Ceranto-

49.-Alimentos-2106/2002-G.H.M.M. E Outros X L.A.M. E Outros. Tem-Se Que A Sentenca Dos Presentes Autos Foi Publicada Em 29/09/03,E Apenas No Dia 10/10/03 Foi Concluida A Cautelar De Busca E Apreensao Em Favor Do Orea Requeido , Passando Este A Deter A Guarda Do Filho Gustavo .Sendo Assim, Enquanto Perdurar Tal Situacao, Suspendo-Se A Exigibilidade Dos Alimentos, Haja Vista Que O Alimentante Agora Oferece Moradia E Sustento Ao Menor .Diante Disso, Nao Ha O Que Se Falar Em Omissao, Posto Que A Situacao Alegada Nos Embargos De Declaracao E Superveniente A Decisao Que Fixou Os Alimentos,Razao Pela Qual Os Rejeito.-Adv. Renata Silva Brandao E Luis Claudio Andrade Neves-

50.-Alimentos-2129/2002-A.Z.A.R. E Outros X V.R. — Sentença De Fls. 52/56, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente A Presente Acao Para Determinar O Pagamento Pelo Requerido De Alimentos No Valor Que Ora Fixo Em 01 Salario Minimo Mesal, A Ser Pago Diretamente A Representante Legal Dos Autores Ou Em Conta Bancaria Poe Ela Indicada .Face A Sucumbencia Do Requerido Condeno-O Ao Pagamento Das Custas Bem Como Dos Honorarios A Razao De 10% Do Valor Da Condenacao, Ora Dispensando, Face A Concessao De Assistencia Judiciaria Gratuita.P.R.I.-Adv. Paulo Cesar Guijarra E Jose Carlos Silveira Belintani-

51.-Separacao Judicial Litigiosa-2313/2002-L.F.L. X G.F.L. — Sentença De Fls.54/56, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente A Presente Acao Para Decretar Divorcio Das Partes, Com Fundamento No Disposto Nos Arts.40 E Seguintes Da Lei 6.515/77, Homologando,Outrossim, O Acordo Realizado Em Audiencia De Fld.40 Quando A Guarda E Alimentos Devidos Ao Filho Comum E Incapaz, Brm Como No Que Tange A Divisao Do Imovel Comum, Condenando, Ainda,As Partes Ao Pagamento Das Custas Processuais E Dos Honorarios Advocaticios Que Ora Fixo Em 10% Do Valor A Causa, Dispensando-Os Por Ora De Tal Pagamento Ante A Concessao Da Gratuidade Judicial,Observando O Disposto No Art.12 Da Lei 1.060/50. -Adv. Marcus Aurelio Liogi E Ryosei Kuniyoshi-

52.-Alimentos-2399/2002-B.C.S. E Outros X P.S.P. -Redesigno Audiencia Para O Dia 28/09/2004, Às 14:00 Horas.-Adv. Edson Jose Vianna E Eudir Maria Costa-

53.-Execucao De Alimentos-2500/2002-R.R.O. E Outros X E.R.O. — Sentença De Fls. 64."...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 61/62, Para Que Este Surta Seus Juridicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contento O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 794 Ii, Do Cpc. Custas Pelo Execultado.P. R. I. -Adv. Giâne Lopes Tsuruta E Reinaldo Ignacio Alves-

54.-Anulatória-2565/2002-Semira Teixeira Nascimento X Jose Maria Da Silva E Outros -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Miriam Beluco-

55.-Retificacao-2621/2002-B.B.M. X J. — Ao(S) Autor(Es), Para Apresentacao De Alegacoes Finais De Memoriais Em Dez Dias.-Adv. Glauco Cavalcanti De Oliveira Jr-

56.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-2654/2002-V.H.M.S. E Outros X E.P.M. -Designado O Dia 03/09/2004, Às 13:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa Conciliacao.-Adv. Maria Aparecida Piveta Carrato E Bruno Antonio Lopes Barbosa- Sp-

57.-Separacao Judicial Litigiosa-2673/2002-S.L.A. X M.A.V.A. -Designado O Dia 24/09/2004, Às 14:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliacao.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

58.-Regulamentacao De Visitas-115/2003-A.F.B. X J.A.F. — Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Jefferson Do Carmos Assis E Salma Elias Eiz Serigato-

59.-Divorcio Direto Litigioso-172/2003-P.S.R. X J.P.R. — Sentença De Fls. 36/38, (...Vistos Etc... Ante A Revelia Do Requerido, Dando De Que, Regularmente Citado, Este Deixou De Contestar O Feito, Presumindo-Se Portanto Verdadeiros Os Fatos Laegados Na Inicial,Circunstancia Que Somada As Declaracoes De Fls.11/12 Dando Conta Do Decurso Do Lapso Temporal De Separacao De Fato, Julgo Procedente A Presente Acao Para Decretar O Divorcio Das Partes, Voltando A Requerida A Fazer Uso Do Seu Nome De Solteira Patricia Sesti,Bem Fixacao Dos Alimentos As Filhas Do Casal No Montante De 01 (Um) Salario Minimo Mesal Para Cada, Devendo Estas Permanecer Sob Guarda Da Autora, Condenando, Outrossim A Mesma Ao Pagamento Das Custas Processuais E Dos Honorarios Advocaticio Que Ora Fixos Em R\$ 200,00,Dispensando-A, Por Ora, Face A Concessao Dos Beneficios Da Assistencia Judiciaria Gratuita.-Adv. Maria Antonia Goncalves E Adhemar De Oliveira Da Silva Filho-

60.-Dis. De Sociedade De Fato-334/2003-S.A.D.R. X S.A.E. — Sentença De Fls. 13/15, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente A Presente Acao ,Atribuindo A Guarda Dos Filhos A Autora, Estipulando Regime De Visitas Que Se Darao Aos Sabados E Domingos Alternandos Das 09.00 As 18.00 Horas, Fixando Alimentos Em Favor Dos Filhos Em R\$ 300,00 Reias A Serem Pagos Ate O Dia 10 De Cada Mes, Diretamente A Autora Ou Mediante Deposito Em Conta Corrente Oportunamete Indicada, Condenando Ao Pagamento Das Custas Judiciais E Honorarios De Advogado Que Ora Arbitro Em R\$ 300,00 Reais.-Adv. Gislene Almeida Barrozo-

61.-Separacao Judicial Litigiosa-356/2003-L.P.N. X J.N.F. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Augusto Dos Reis Pinto-

62.-Divorcio Direto Litigioso-420/2003-M.A.A.C. X A.C. — Sentença De Fls. 32/33, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente A Presente Acao Para Decretar O Divorcio Da Autora, Cessando Os Deveres Inerentes Ao Matrimonio Entre O Casal, Voltando A Autora A Se Utilizar De Seu Nome De Solteira, Maria Aparecida Agapito, Bem Como, Condenando-A Ao Pagamento Das Custas Processuais E Dos Honorarios Advocaticios Que Ora Fixo Em R\$ 240,00, Dispensando-A, Por Ora, Face A Concessao Dos Beneficios Da Assistencia Judiciaria Gratuita. -Adv. Andre Benedetti De Oliveira E Manoel Ruiz-

63.-Divorcio Direto Litigioso-633/2003-J.A.S. X A.M.O. — Sentença De Fls. 25/26, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente A Presente Acao Para Decretar O Divorcio Da Autora, Cessando Os Deveres Inerentes Ao Matrimonio Entre O Casal, Atribuindo A Requerente Com Exclusividade A Guarda Do Filho Menor Adriano Melo De Oliveira Junior, Bem Como, Condenando O Requerido Ao Pagamento Das Custas Processuais E Dos Honorarios Advocaticios Que Ora Fixo Em R\$ 240,00.P.R.I.-Adv. Maria Antonia Goncalves-

64.-Xecucao De Alimentos-719/2003-C.F.B.S. E Outros X J.C.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls., Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Seishin Yogi E Jose Roberto Carneiro-

65.-Alimentos-755/2003-V.G.D.S. E Outros X G.D.S. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Vilson Donizete Galvao-

66.-Execucao De Alimentos-932/2003-E.S.V. E Outros X J.C.V. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Jackson Luiz Bordin-

67.-Alimentos-990/2003-R.F.F. E Outros X L.N.F. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Iara Costa Neves Caid-

68.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-1021/2003-A.G. X M.F.S.G. — Sentença De Fls. 56/58, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Parcialmente Procedente A Presente Acao Para Converter Em Divorcio A Separacao Do Casal, Com Fundamento Nos Arts.35 E 36 Da Lei 6.515/77, Voltando A Re A Se Utilizar De Seu Nome De Solteira , Qual Seja Maria De Fatima Rodrigues De Souza Indeferindo, No Entanto, O Pedido De Regulamentacao De Visita Que Devera Ser Renovado Pelo Interessado Em Acao Propria, Condenando, Outrossim, O Reque-rente Ao Pagamento Das Custas Judiciais, Bem Como Dos Honorarios Advocaticios Que Ora Arbitro Em R\$ 240,00, Dispensando-O, Por Ora De Tais Pagamentos Face O Deferimento Da Assistencia, Judiciaria, Observando O Contido No Art.12 Da Lei 1.060/50. P.R.I.-Adv. Claudio Roberto Pereira-

69.-Execucao De Alimentos-1136/2003-C.K.P. E Outros X M.E.P.Aos Interessados Sobre Fls. 35 -Adv. Vera Alice Rossi, Tereza C. M. Massaneiro E Gilberto Baumann De Lima-

70.-Execucao De Alimentos-1162/2003-H.C.A.P. E Outros X H.C.A. — Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Maria Margarida Leibantti-

71.-Divorcio Direto Litigioso-1197/2003-G.I.P. X C.M.S.P. — Sentença De Fls. 29/32, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente A Presente Acao, Voltando A Requerida A Usar O None De Solteira, Qual Seja Celina Maria Da Silva,Atribuindo-Lhe Com Exclusividade A Guarda Dos Filhos Determinando Ao Reque-rente O Pagamento De Alimentos Favor Deste Que Ora Fixo Em R\$ 350,00 Reias Mensais,A Serem Pagos Ate O Dia 10 De Cada Mes,Diretamente A Re Mediante Recibo Ou Em Conta Corrente Por Ela Indicada ,Estabelecendo-Se Regime De Visita Aos Sabados E Domingos Alternados, No Periodo Entre 08.00e 18/00 Horas, Bem Como Alternando -Se Os Feriados E Dias Santos, Determinando Que O Imovel Do Casal Ficara Pertencendo Exclusivamente A Re, Bem Como, Condenando Ao Pagamento Das Custas Processuais E Dos Honorarios Advocaticios Que Ora Fixo Em R\$ 240,00.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

72.-Alimentos-1222/2003-W.M.R. E Outros X C.G.R. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Maria Do Carmo Pinhatari Ferreira-

73.-Revisional De Alimentos-1323/2003-A.N.S. E Outros X G.S. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 91/92, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Claudia Maria Tagata-

74.-Execucao De Alimentos-1373/2003-V.A.C.B. E Outros X O.J.B. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Raul Aparecido De Camargo Bueno-

75.-Alimentos-1642/2003-B.C.S. E Outros X E.J.S. — Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Aparecido Medeiros Santos-

76.-Divorcio Direto Litigioso-1661/2003-S.D.S. X M.S. — Sentença De Fls. 27/29, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente A Presente Acao , Voltando A Requerente A Usar Seu Nome De Solteira Silvana Donizete Ribeiro, Fixando Em Favor Da Filha Menor Bruna Sardi, Que Ficara Sob Sua Guarda, Alimentos No Montante De 25% Dos Rendimentos Liquidos Do Ruar Valor Este Que Devera Ser Depositado Em Conta Bancaria Indicada Pela Requerente, Ou Entre Pessoalmente A Mesma Mediante Recibo , Estabelecendo Ainda Regime De Visita A Ser Exercido Pelo Ruar Aos Sabados E Domingos Alternandos No Periodo Entre 09.00as 18.00 Horas ,Devendo Ainda A Menor Permanecer Em Companhia Do Pai Na Segunda Metade Das Ferias Escolares De Janeiro E Julho, Bem Como Nas Festas De Final De Ano Alternados, Condenando O Requerido Ao Pagamento Das Custas Processuais E Dos Honorarios Advocaticios Que Ora Fixo Em R\$ 150,00,Dispensando-O Por Ora Em Face Dos Beneficios Da Assistencia Judiciaria Gratuita. -Adv. Maria Aparecida Piveta Carrato E Jose Roberto Reale-

77.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-1703/2003-L.T. X I.D.S.T. — Sentença De Fls. 105/108, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente A Presente Acao Para Converter Em Divorcio A Separacao Do Casal, Com Fundamento Nos Arts.35e 36 Da Lei 6.515/77, Voltando A Ré A Se Utilizar De Seu Nome De Solteira, Qual Seja, Irene Dos Santos, Condenando-A, Outrossim, Ao Pagamento Das Custas Judiciais,Bem Como Dos Honorarios Advocaticios Que Ora Arbitryo Em R\$ 300,00.P.R.I.-Adv. Jeronimo Jatathy De Camargo Neto E Celia De Oliveira Pereira-Go-

78.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-1754/2003-T.A.O. X D.S. — Sentença De Fls. 21/23, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente A Presente Acao Para Decretar O Divorcio Das Partes, Determinando A Manutencao Dos Alimentos Em Favor Da Reque-rente No Montante Correspondente A Dois Salarios Minimos,Outrossim, Condeno O Requerido Ao Pagamento Das Custas Processuais E Dos Honorarios Advocaticios Que Ora Fixo Em R\$ 200,00.-Adv. Roberto Moriyooshi Nidahara-

79.-Execucao De Alimentos-1764/2003-G.H.O.I. E Outros X A.I.F. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls., Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

80.-Alimentos-1903/2003-M.L.L.C. E Outros X E.L.M.C. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Heloisa Dos Santos Kaguimoto-

81.-Execucao De Alimentos-1945/2003-L.A.S. E Outros X R.S. — Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeq•Entes No Prazo Legal.-Adv. Jose Francisco Assis-

82.-Divorcio Direto Consensual-2057/2003-A.S.M.S. E Outros X J. —Sentença De Fls. 18/19."...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 02/05, Para Que Este Surta Seus Juridicos E Legais Efeitos, Voltando A Primeira Requerente A Usar Seu Nome De Solteira , Qual Seja Alessandra Santos Milani ,Quanto A Filha Do Casal Esta Devera Permanecer Sob Guarda Da Conjuge Virago,Podendo O Conjuge Varao Exercer Seu Direito De Visita Aos Domingos No Periodo Das 08?00 As12?00horas..Cabera Ao Segundo Requerente Contribuir Com A Quantia Equivale A 23%(Vinte E Tres Porcento) Do Salario Minimo A Titulo De Alimentos , Em Favor Da Filha.Condenando Os Requerentes Ao Pagamento Eas Custas Processuais E Honorarios Advocaticio, Dispensando-Os, Por Ora Em Face Dos Beneficios Da Assistencia Judiciria Gratuita, De Acordo Com O Art.12 Da Lei 1060/50.P.R. I. -Adv. Maria Aparecida Piveta Carrato-

83.-Homologacao De Acordo-2060/2003-E.M.O. E Outros X

J. — Sentença De Fls. 16, (Vistos E Etc....Face O Contido Na Petição Fls. 15,Dando Conta Que A Parte Autora Nao Se Manifestou, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 267, Inciso Iii, Do Código De Processo Civil. Sem Custas. - Adv. Wagner De Oliveira Barros-

84.-Dissol.Soc.De Fato C/C Alim.-2082/2003-R.P.R. X O.A. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 31, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Vanilton De Freitas Scoponi-

85.-Alimentos-2094/2003-T.G.S. E Outros X M.J.S. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Eliana Alves De Moraes-

86.-Retificacao-2096/2003-Juliana Espareidino Lopes Morales X O Juizo — Sentença De Fls. 14/16, (... Vistos E Etc....Ante O Suso Exposto E O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Improcedente O Pedido Deduzido Na Inicial, Para Indeferir A Retificacao Pretendida, Mantendo O Nome Da Autora Como Ora Se Encontra .Sem Custas De Lei...-Adv. Fabio Renato De Assis-

87.-Execucao De Alimentos-2203/2003-K.J.L. E Outros X J.L. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls., Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

88.-Separacao Judicial Litigiosa-2270/2003-M.M.G. X D.M.G. — Manifeste-Se O Autor/Exequente, Sobre Fls.19, No Prazo De 05 Dias.—Adv. Claudia Maria Tagata-

89.-Separacao Consensual-2290/2003-V.M.S.N. E Outros X J. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Ronaldo Moraes Cosate-

90.-Investigacao De Paternidade-2330/2003-B.C.T. E Outros X A.M.O. E Outros — Sentença De Fls. 32/34 (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente A Apresentacao Acao A Paternidade Da Autora Bruna Chiara Taborda Como Recaindo Na Pessoa Do De Cuiju Alexey Marinelli De Oliveira, Determinando Outrossim Que Oportunamente Proceda-Se A Averbacao Do Presente Reconhecimento Em Seu Assento De Nascimento, Para Que Passe A Dele Constar Como Nome Do Pai Da Autora O Falecido, Figurando Ainda Os Pais Deste Na Condicao De Avos Paternos, Passando A Requerente A Se Chamar Bruna Chiara Taborda Marinelli De Oliveira. Condono, Outrossim ,Os Requeridos Ao Pagamento Das Custas Processuais E Honorarios Advocaticios Os Quais Ora Arbitro Em R\$ 200,00.-Adv. Alessandro Marinelli De Oliveira E Marcos Daniel V. Ticianelli-

91.-Separacao Judicial Litigiosa-2344/2003-L.S.S. X J.S. -Designado O Dia 28/09/2004, Às 15:00 Horas Para Realização Da Audiência De Conciliação.Fixo Alimentos Provisorios Em 33% Dos Rendimentos Do Requerido, Sobre Certidao Negativa Do Sr.Oficial De Justicia Manifeste-Se O Autor No Prazo Legal.-Adv. Eliana Alves De Moraes-

92.-Retificacao-2363/2003-L.F.M. E Outros X J. — Sentença De Fls. 16, (...Vistos Etc... Considerando As Provas Apresentadas Que Comprovam De Modo Satisfatório Os Termos Da Exordial, Defiro O Pedido De Retificação Deduzido Na Inicial Para Determinar A Retificação Do Assento De Nascimento. Sem Custas De Lei.- -Adv. Wagner De Oliveira Barros-

93.-Alimentos-2399/2003-M.E.V.S. E Outros X F.C.S. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1(Um) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 05/10/2004 Às 14:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Marcia Teshima E Raul Aparecido De Camargo Bueno-

94.-Alimentos-2457/2003-C.C.L.T. E Outros X W.R.T. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.13, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Marcia Teshima-

95.-Separacao Consensual-2753/2003-J.C.A.L. E Outros X J. -Ao Autor Para Que Apresente Copias Necessarias Dos Autos Para Expedicao Do Referido Formal De Partilha.-Adv. Jorge Luiz De Oliveira Lovato-

96.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-2835/2003-C.L.C. X J.V.F. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls., Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Marcia Teshima-

97.-Divorcio Direto Litigioso-2891/2003-D.D. X C.A.S. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Mylene Regina Veiga-

98.-Exoneracao De Alimentos-2916/2003-A.C.R. X L.S.R. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.18, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Marcio Antonio Miazzo-

99.-Med. Caut. Busca E Apreensao-3005/2003-R.K.A.S.K. X C.A.K. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Nilton Roberto Da Silva Simao, Patricia De Ipanema Moreira Do Vall-

100.-Revisonal De Alimentos-113/2004-Guilherme Ribeiro Da Silva X Patricia Dayana Ribeiro Da Silva E Outros -Emende O Autor A Inicial No Prazo De 10 Dias, Com A Juntada Dos Documentos Indispensaveis A Propositura Da Acao,Sob Pena De Indeferimento Da Inicial -Adv. Giovanni Pires De Macedo-

Mamborê

COMARCA DE MAMBORÉ - ESTADO DO PARANÁ
CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA
RELAÇÃO Nº 02/2.004
JUIZ DE DIREITO: Dr. JULIANO ALBINO MANICA
ESCRIVAO: RENAN DE LIMA GANEM FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0120	000036/2002
ADALBERTO FERREIRA LOPES	0045	000301/2000
ADEMAR KENHITI ISSI	0008	000087/1994
	0040	000203/2000
	0012	000261/1995
ADRIANO LIMA TOLDO	0065	000080/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0059	000116/2002
AGNALDO MURILO ALBANEZI B	0124	000115/1997
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	0161	000232/2003
	0156	000015/2003
	0169	000003/2004
	0162	000240/2003
	0149	000298/2001
	0151	000076/2002
	0167	000298/2003
	0014	000023/1996
	0067	000162/2003
	0085	000015/2004
AMARILIS VAZ CORTESI	0035	000223/1999
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	0153	000183/2002
ARISTEU JOSE MARCIANO	0128	000086/2001
ARNO VALERIO FERRARI	0142	000285/2003
CAETANO EDUARDO OTAVIANO	0021	000012/1997
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	0039	000038/2000
	0033	000200/1999
CARLOS ALVES	0032	000160/1999
	0050	000193/2001
	0037	000301/1999
	0031	000095/1999
	0082	000004/2004
	0063	000058/2003
CARMELA MANFROI TISSIANI	0082	000004/2004
CILA VIANA PEREIRA	0122	000062/1995
	0029	000193/1998
	0141	000189/2003
	0097	000248/2000
	0106	000438/2000
	0100	000297/2000
	0096	000246/2000
	0105	000420/2000
	0091	000020/2000
	0146	000129/2001
	0145	000121/1999
	0158	000109/2003
	0162	000240/2003
	0144	000308/1998
	0155	000014/2003
	0147	000160/2001
	0152	000097/2002
	0148	000178/2001
	0009	000096/1995
	0083	000008/2004
	0016	000101/1996
	0057	000091/2002
	0035	000223/1999
	0058	000114/2002
	0046	000305/2000
	0006	000064/1993
	0053	000291/2001
	0004	000129/1992
	0028	000094/1998
	0084	000012/2004
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZ	0030	000253/1998
	0137	000004/2002
	0139	000056/2002
	0140	000006/2003
	0108	000476/2000
	0097	000248/2000
	0106	000438/2000
	0100	000297/2000
	0096	000246/2000
	0105	000420/2000
	0090	000181/2000
	0091	000206/2000
	0166	000294/2003
	0154	000237/2002
	0168	000302/2003
	0156	000015/2003
	0163	000259/2003
	0164	000268/2003
	0076	000224/2003
	0073	000213/2003
	0068	000173/2003
	0074	000214/2003
	0061	000011/2003
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	0153	000183/2002
	0052	000286/2001
	0018	000145/1996
CONCEICAO APARECIDA DE CA	0078	000249/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0122	000062/1995
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI	0023	000078/1997
DALVA DE SOUZA CAVALCANTE	0047	000047/2001
	0048	000049/2001
DANIEL DOS ANJOS FERNANDE	0130	000072/2002
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0066	000123/2003
	0040	000203/2000
EDALMO DA SILVA	0002	000100/1991
	0161	000232/2003

	0169	000003/2004
	0162	000240/2003
	0151	000076/2002
	0167	000298/2003
	0067	000162/2003
	0003	000109/1991
	0085	000015/2004
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0080	000305/2003
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0020	000293/1996
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	0047	000047/2001
	0048	000049/2001
ELIAMAR ALVES MAIA	0132	000102/2003
EMERSON ARTHUR ESTEVAN	0026	000298/1997
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTO	0044	000297/2000
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0078	000249/2003
FRANCISCO DE ASSIS PRAXED	0064	000062/2003
GEORGE EDUARDO KAROLESKI	0065	000080/2003
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0047	000047/2001
	0048	000049/2001
IRENE MARIA BRZEZINSKI DI	0131	000097/2003
	0013	000017/1996
	0007	000087/1993
	0017	000137/1996
IZALVI BARRETO DA SILVA	0039	000038/2000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA Jé	0059	000116/2002
JAIR FELIPES	0022	000027/1997
JOAO ALVES DA CRUZ	0060	000200/2002
JOAO BATISTA DE SOUZA	0020	000293/1996
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0002	000100/1991
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0051	000236/2001
JOSE LUIZ GURGEL	0029	000038/2000
JOSILDO VAZ SANTOS	0013	000017/1996
JULIANO LUIS ZANELATO	0072	000211/2003
	0070	000177/2003
	0022	000027/1997
JURANDI FELIPES	0079	000291/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0087	000021/2004
LUCIANO TONET	0007	000087/1993
LUCIENE PETERLE	0027	000324/1997
	0006	000064/1993
	0019	000176/1996
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0125	000022/1999
	0123	000036/1996
	0066	000123/2003
	0002	000100/1991
LUIZ CARLOS FABRIS	0124	000115/1997
LUIZ CARLOS KRANZ	0039	000038/2000
MARCELO SERGIO PEREIRA	0033	000200/1999
	0134	000007/2004
MARCELO SILVA	0133	000004/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0157	000020/2003
MARCIO BSBET	0005	000154/1992
MARCO ANDRE S. BACELAR	0035	000223/1999
	0071	000206/2003
MARCOS V. D. BOSCHIROLI	0035	000223/1999
MARIA CRISTINA DA G. LOBO	0129	000093/2001
MARIA HERSEN	0159	000153/2003
	0143	000112/1990
	0054	000309/2003
	0049	000059/2001
	0019	000176/1996
MARISA AGATI	0025	000043/1997
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0032	000160/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0127	000014/2001
MOACIR NASCIMENTO DE BARR	0025	000243/1997
NELSON PASCHOALATOTTO	0059	000116/2002
NEUSO DE OLIVEIRA	0024	000217/1997
	0160	000231/2003
	0144	000308/1998
	0015	000040/1996
	0018	000145/1996
IVALDO POSSAMAI	0126	000061/1999
PATRICIA KLASSEN	0047	000047/2001
	0048	000049/2001
PAULA REGINA GASPARETTO	0086	000019/2004
	0059	000116/2002
PAULO ROBERTO MERLIN RIBA	0075	000219/2003
PAULO VINICIUS ALVES PERE	0107	000471/2000
	0099	000270/2000
	0095	000240/2000
	0112	000552/2000
	0089	000177/2000
	0104	000390/2000
	0111	000549/2000
	0101	000331/2000
	0108	000476/2000
	0097	000248/2000
	0093	000220/2000
	0106	000438/2000
	0100	000297/2000
	0096	000246/2000
	0114	000670/2000
	0102	000336/2000
	0105	000420/2000
	0098	000265/2000
	0090	000181/2000
	0094	000223/2000
	0110	000538/2000
	0091	000206/2000
	0103	000381/2000
	0109	000507/2000
	0092	000213/2000
	0113	000655/2000
	0081	000313/2003
PEDRO ANTONIO FURLAN	0001	000023/1990
	0047	000047/2001
	0048	000049/2001
PEDRO CARLOS PALMA	0062	000019/2003
RENATO FERNANDES SILVA JU	0039	000038/2000
	0011	000149/1995
	0088	000023/2004
	0069	000174/2003
ROBERTA BARCO LOPES	0125	000022/1999

	0123	000036/1996
	0122	000062/1995
	0126	000061/1999
ROBERTO MENDONCA FARIA	0159	000153/2003
	0025	000243/1997
	0150	000040/2002
	0165	000293/2003
	0042	000211/2000
	0043	000296/2000
	0045	000301/2000
	0054	000309/2001
	0010	000122/1995
	0077	000242/2003
	0032	000061/1999
	0036	000300/1999
	0037	000301/1999
	0044	000297/2000
	0034	000202/1999
	0041	000204/2000
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	0055	000313/2001
	0136	000019/2001
	0138	000050/2002
	0135	000100/2000
	0118	000033/2002
	0120	000036/2002
	0119	000034/2002
	0117	000031/2002
	0116	000024/2002
	0145	000121/1999
	0056	000314/2001
	0022	000027/1997
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	0039	000038/2000
	0033	000200/1999
RODRIGO MENEZES	0115	000026/2001
	0121	000001/2003
SIDNEY PEREIRA NUNES	0012	000261/1995
TOSHIHARU HIROKI	0057	000091/2002
VALCIR ORLANDO NARDI	0029	000193/1998
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0059	000116/2002
VINICIUS AMORIM	0115	000026/2001
	0121	000001/2003
WADSON NICANOR PERES GUAL	0023	000078/1997
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0038	000024/2000
WALTER DA COSTA	0037	000301/1999

1.-INDENIZACAO (ORD)-23/1990-FELICIO PAVESI e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO PARANÁ -Vistos e examin

LTDA -A exequente. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-261/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS MAMBORE LTDA e outros -Diga os devedores quanto ao pedido de substituição do polo ativo. -Adv. ADEMAR KENHITI ISSI e SIDNEY PEREIRA NUNES-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-17/1996-BRASNOX IND. E COM. EQUIPAMENTOS PARA LATICINIOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Diga o embargado vencedor. -Adv. IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN e JOSILDO VAZ SANTOS-

14.-INVENTARIO-23/1996-LUDOVICO PAZ FILHO x ESPOLIO DE MARTA ZBIERSKI e outros -A manifestação da parte autora, em 05 dias, para prosseguimento ao feito (portaria 20/02). -Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

15.-A-AO POPULAR-40/1996-JOSE CARLOS SALMON FERREIRA x PREFEITO MUNICIPAL e outros -A exequente. -Adv. NEUSO DE OLIVEIRA-

16.-DEMARCATÓRIO-101/1996-EDMUNDO KRUGER e outros x FERNANDES DIETMAR BOFINGER e outros -Ao adverso quanto ao pedido de fls. 160/161 exequente. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-137/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EXPEDITA CARVALHO RIBEIRO e outros -A exequente. -Adv. IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN-

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-145/1996-OLGA BERNINI DE CASTRO e outros x ANGELO DOMINGOS BALESTRIN -A manifestação das partes sobre o novo cálculo apresentado. -Adv. CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO e NEUSO DE OLIVEIRA-

19.-EXECU. FORCA. CON. DEV. SOLV.-176/1996-TRITON INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA x BAZOTTI E SEBRENSKI LTDA -A exequente. -Adv. MARISA AGATI e LUCIENE PETERLE-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-293/1996-LUIZ JORGE GALINARI x NATIVO BRUNETTA -A exequente para retirar alvara judicial quanto ao valor das custas pagas e dar prosseguimento ao feito. -Adv. JOAO BATISTA DE SOUZA, EDSON ELIAS DE ANDRADE-

21.-EXECU. FORCA. CON. DEV. SOLV.-12/1997-BANCO REAL S/A x BAZOTTI E SEBRENSKI LTDA e outros -A exequente. -Adv. CAETANO EDUARDO OTAVIANO-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27/1997-PISMEL -VEICULOS AUTOMOTORES LTDA x MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA e outros -VISTOS. Diante do silêncio das partes interessadas e a manifestação ministerial favorável, HOMOLOGO, por sentença, e para efeitos legais, a conta geral. Oportunamente, diga o credor. -Adv. JAIR FELIPES, JURANDI FELIPES e ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x WILSON MENIN e outros -Ao preparo das custas (portaria n. 20/02) -Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA e CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO-

24.-INTERDICAÇÃO-217/1997-SEBASTIAO DIRCEU FRANCISCO x ALCEU FRANCISCO DE OLIVEIRA -Ao autor para comprovação de publicação do edital expedido. -Adv. NEUSO DE OLIVEIRA-

25.-REPARAÇÃO DE DANOS-243/1997-BRAZ ANTUNES DE CAMARGO x EXPRESSO NORDESTE LTDA -A conta geral, dizendo em seguida as partes, inclusive quanto a desistência da outra pehora e continuidade do feito. -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA, MAURO SOARES DE OLIVEIRA e MOACIR NASCIMENTO DE BARROS-

26.-REV.E NUL.DE CLAUSULA CONTRAT-298/1997-ALVANI BENDO x BANCO DO BRASIL S/A -A manifestação da parte autora, em 05 dias, sobre os cálculos (portaria 20/02). -Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAN-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-324/1997-ORLANDO ECKSTEIN x VALCIR ORLANDO NARDI -A manifestação das partes sobre a conta geral. -Adv. LUCIENE PETERLE-

28.-USUCAPIAO-94/1998-ELIZETE DE FATIMA SANTOS x JOSE LIPOVIESKI e outros -Porque a citação de Jose Carlos deve anteceder oportuna audiência, manifeste-se a autora. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

29.-EMBARGOS DO DEVEDOR-193/1998-LAIR PEDRO MAGGIONI e outros x DORNELES ADAO CAVALI -Ao preparo das custas (portaria n. 20/02) -Adv. CILA VIANA PEREIRA e VALCIR ORLANDO NARDI-

30.-ANULACAO DE TITULO-253/1998-LAERCIO ALMEIDA CRISTINO x ERASMO JULIO JUNIOR -Como curador (a) especial nomeio o (a) advogado (a) Dr.(a)Claudimara Calore de Souza, ciente de que oportunamente sera fixada honoraria a cargo do Estado do Parana. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-95/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WANDERLEI ZAGUI -A exequente. -Adv. CARLOS ALVES-

32.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-160/1999-OSMAR PETERLINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Cumpra-se o V. Acordao (portaria n. 20/02). -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA, CARLOS ALVES e MAURO SOARES DE OLIVEIRA-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-200/1999-LIRIO PIATTI x MARILENE TEREZINHA HELLSTRON PROHMANN -Ao exequente quanto a precatoria devolvida. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, ROBERVANI PIERIN DO PRADO e CARLA FABIANA HERMANN ZAGATTO-

34.-ALVARA-202/1999-LAZARA LOPES SILVANO x O JUIZO -Ao requerente para que informe acerca do cumprimento do alvara expedido e, em caso positivo, prestar contas do mesmo. -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA-

35.-INTERDITO PROIBITORIO-223/1999-OLIVEIRA & RODRIGUES x AUTO POSTO E-3 LTDA -Diga o interessado no seguimento do feito. -Adv. CILA VIANA PEREIRA, AMARILIS VAZ CORTESI, MARCO ANDRE S. BACELAR e MARCOS V. D. BOSCHIROLLI-

36.-REV.E NUL.DE CLAUSULA CONTRAT-300/1999-IRINEU TESKE x BANCO DO BRASIL S/A -A manifestação das partes sobre o cálculo. -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA-

37.-REV.E NUL.DE CLAUSULA CONTRAT-301/1999-REINALDO TESKE x BANCO DO BRASIL S/A -A manifestação das partes sobre o cálculo. -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA, WALTER DA COSTA e CARLOS ALVES-

38.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-24/2000-FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A -A autora para prosseguimento ao feito. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-

39.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-38/2000-CARMELINO FERREIRA DE ALMEIDA e outros x MARIA HELENA DA S. BALTIERI -Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/04/2004, as 13.00 horas. As testemunhas poderão comparecer a audiência independentemente de intimação ou serem arroladas pelas partes tempestivamente no prazo de 05 dias antes da data da audiência, no caso de intimação pessoal. -Adv. JOSE LUIZ GURGEL, CARLA FABIANA HERMANN ZAGATTO, ROBERVANI PIERIN DO PRADO, MARCELO SERGIO PEREIRA, IZALVI BARRETO DA SILVA e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

40.-COBRANCA (ORD)-203/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MOACIR DONIZETE BAGINI -A exequente. -Adv. ADEMAR KENHITI ISSI e DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI-

41.-EXECUCAO DE CED. RURAL PIGNOR-204/2000-BANCO DO BRASIL S/A x NATALINO ZANIN -Ao devedor para indicar o paradeiro da coisa penhorada. -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA-

42.-INVENTARIO-211/2000-CLEUSA ROCHA GALDINO x ESPOLIO DE MARIA ROCHA GALDINO -A autora para que forneça endereço completo de Jose Galdino. -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA-

43.-COBRANCA (SUM)-296/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA x MIGUEL DANTE ALBERTINI -A exequente. -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA-

44.-COBRANCA (ORD)-297/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA x DORIVAL AGULHOM -Cumpra-se o V. Acordao (portaria n. 20/02). -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA e EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS-

45.-COBRANCA (SUM)-301/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x ALCIDES MELIM DA SILVA -A manifestação das partes sobre o cálculo geral. -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA e ADALBERTO FERREIRA LOPES-

46.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-305/2000-O MUNICIPIO DE MAMBORE x ADEMALI LINS RADKE e outros -Ao vencedor. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

47.-INDENIZACAO (ORD)-47/2001-SILVIA MARIA MAI x DABOL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS -Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/04/04, as 13.30 horas. As testemunhas poderão comparecer a audiência independentemente de intimação ou serem arroladas pelas partes tempestivamente no prazo de 05 dias antes da data da audiência, no caso de intimação pessoal. Intime-se, inclusive quanto ao despacho de fls. 242. DESPACHO DE FLS 242: Diante do contido na certidão retro e nos termos do art. 103 e 105 do CPC, reconheço conexão entre os processos mencionados ainda não decididos e autuados sob n. 47/01, 46/01, 49/01, 50/01 e 52/01, bem como, determino respectiva reunião para processamento e julgamento simultaneos nestes autos, com anotações, e comunicacao ao Distribuidor. Ao Ministerio Publico para verificacao de eventual interesse custos legís. Oportunamente sera designada audiência de instrução (depoimentos pessoais das partes e ouvida de testemunhas)-Adv. DALVA DE SOUZA CAVALCANTE, PATRICIA KLASSEN, PEDRO ANTONIO FURLAN, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e EDUARDO LUIZ BUSSATTA-

48.-INDENIZACAO-49/2001-AVE LATINA TURISMO LTDA x DABOL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Diante do contido na certidão retro e nos termos do art. 103 e 105 do CPC, reconheço a conexão entre os processos mencionados ainda não decididos e autuados sob n. 47/041, 46/01, 49/01, 50/01 e 52/01, bem como, determino respectiva reunião para processamento e julgamento simultaneos nestes autos.

AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO para o dia 29/04/04, as 13.30 .horas. As testemunhas poderao comparecer a audiencia independentemente de intimaçao ou serem arroladas pelas partes tempestivamente no prazo de 05 dias antes da data da audiencia, no caso de intimaçao pessoal. -Adv. DALVA DE SOUZA CAVALCANTE, PATRICIA KLASSEN, PEDRO ANTONIO FURLAN, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e EDUARDO LUIZ BUSSATTA-

49.-CAUTELAR INOMINADA-59/2001-NATALINO ZANIN x BANCO DO BRASIL S/A e outros -Proceder o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica (portaria n. 20/02). -Adv. MARIA HERSEN-

50.-A-ÇO POPULAR-193/2001-FREDERICO RENAU x ARMANDO ALVES DE SOUZA -Aos autores para pagamento das custas processuais no Juizo Deprecado. -Adv. CARLOS ALVES-

51.-COBRANCA (ORD)-236/2001-BUNGE FERTILIZANTES S/A x GERCILONE SOARES VIEIRA -A exequente. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

52.-INDENIZACAO-286/2001-RUBENS VIEIRA PINTO e outros x ELVISNEI ZANCANARO e outros -Ao preparo das custas (portaria n. 20/02) -Adv. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA-

53.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-291/2001-CLEUZA ROSA x LUIZ CARLOS MORAES DA SILVA -A exequente. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

54.-COBRANCA (ORD)-309/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ALTINO VARGAS -Diga o vencedor. -Adv. MARIA HERSEN e ROBERTO MENDONCA FARIA-

55.-DESAPROPRIACAO-313/2001-O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA x TOMAZ SEGURA SANCHES -Proceder o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica (portaria n. 20/02). -Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

56.-DESAPROPRIACAO-314/2001-M.B.E. x A.H.S. -A autora para prosseguimento ao feito. -Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

57.-DESAPROPRIACAO-91/2002-MUNICIPIO DE MAMBORE x EDI BRUNETTA GODINHO -A manifestação das partes sobre a informação da Sra. Avaliadora, em cinco dias. -Adv. CILA VIANA PEREIRA e TOSHIIHARU HIROKI-

58.-INVENTARIO-114/2002-ODILA CALORE DE SOUZA x ESPOLIO DE ARMANDO ALVES DE SOUZA -Faculto a inventariante manifestar-se quanto a impugnação. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

59.-DEPOSITO-116/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x LUCIANO RODRIGUES MAIOLI -Ao autor para que retire em cartorio edital de citação do requerido a fim de ser publicado. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JêNIOR, PAULA REGINA GASPARETTO, NELSON PASCHOALATOTTO e VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

60.-REINTEGRACAO DE POSSE-200/2002-FABRICA DE FARINHA DE MANDIOCA GARCIA LTDA x DAVI ALVARENGA DOS SANTOS -Ao preparo das custas (portaria n. 20/02) -Adv. JOAO ALVES DA CRUZ-

61.-INTERDICAÇÃO-11/2003-JOSE BORGES DE SOUZA x LAZARA VALDIRENE DE SOUZA -A curadora para alegações finais. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

62.-INDENIZACAO-19/2003-JOSE RICARDO SILVA MAZARON rep. por sua genitora e outros x ESTADO DO PARANA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora (Portaria n.20/2002). -Adv. PEDRO CARLOS PALMA-

63.-INDENIZACAO (ORD)-58/2003-ERITON RODRIGUES DE ALMEIDA x SANDRA BRUNETTA e outros -Aos requeridos quanto aos documentos juntados pelo autor, notadamente quanto a notícia de que em feito similar a entao denunciada nao aceitou denunciaçao tendo prosseguido o processo sem a denunciaçao a lide. -Adv. CARLOS ALVES-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-62/2003-MOISES PEREIRA DE CARVALHO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -As partes se tem interesse na realizacao de outra prova, especificando-a. -Adv. FRANCISCO DE ASSIS PRA-XEDES]-

65.-MEDIDA CAUTELAR-80/2003-CRUZEIRO & CRUZEIRO LTDA x TECNOPAVI CONSTRUOES LTDA -Audiencia de conciliaçao, instrução e julgamento para 23/03/2004, 15.00 horas. Faculto as partes indicacao de prova dentro do prazo comum de dez dias. -Adv. GEORGE EDUARDO KAROLESKI e ADRIANO LIMA TOLDO-

66.-MANDADO DE SEGURANCA-123/2003-APARECIDO XAVIER DE MACEDO x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA -Recebo o apelo no duplo efeito. Ao recorrido. -Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI e LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-

67.-EXEC. P/ENTREGA DE COISA INC.-162/2003-PEDRINHO NADIR MAZZARINO x VALDIR JOS SCHMIDT -A exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justica. -Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO e EDALMO DA SILVA-

68.-ALVARA-173/2003-JEOVANA TONET DAMAS DOS SANTOS e outros x O JUIZO - Vistos e examinados...Pois, sob reserva legal, AUTORIZO a empresa do consorcio, no prazo de sessenta dias, TRANSFERIR A TITULARIDADE do contrato de consorcio referido n. 27017 atualmente em nome

do falecido Manoel de Almeida Damas e de Maria Esmeralda Tonet Damas... -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-174/2003-COOPERMIBRA-COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x LUDOVICO PAZ FILHO -A exequente. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-177/2003-FRIGORIFICO CRISTAL LTDA x I R NORONHA E CIA LTDA -A exequente acerca do cumprimento do acordo. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

71.-COBRANCA (ORD)-206/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x ANTONIO JOSE PIANARO -Diga o autor quanto ao cumprimento do acordo. -Adv. MARCO ANDRE S. BACELAR-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-211/2003-AUTO PEAS COMETA LTDA x ADEVETE CECCONELLO LINS -A exequente. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

73.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-213/2003-ALZINA HENING x O JUIZO - Vistos e examinados...Considerando a documentação apresentada, que confirma o fato alegado e demonstra a procedencia do pedido de alvara, sob fiscalizacao e anuencia de diligente Agente Ministerial. Coseguinte, com fundamento no art. 1998 do CC, DEFIRO ALVARA pretendido, com prazo de quarenta e cinco dias... -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

74.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-214/2003-FLAVIO BRILHADOR DAS SILVA rep. por sua genitora e outros x O JUIZO -A autora para que preste contas do alvara expedido, em 48 horas, sob as penas da lei. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

75.-ARROLAMENTO-219/2003-JOSE ANGELINO DE CAMARGO e outros x ESPOLIO DE MIGUEL CAMARGO e outros -A inventariante para pagamento do imposto causa mortis conforme calculo. -Adv. PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS-

76.-INTERDICAÇÃO-224/2003-ANTONIO BATISTA NETO x SIRLENE BATISTA GUIMARAES -Como curador (a) especial nomeio o (a) advogado (a) Dr.(a)Claudimara Calore de Souza, ciente de que oportunamente sera fixada honoraria a cargo do Estado do Parana. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

77.-INVENTARIO NEGATIVO-242/2003-ROSELI APARECIDA CARANDA x ESPOLIO DE WANDA SERAFIN CARANDA e outros -A autora para prosseguimento do feito. -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA-

78.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-249/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS x CLAIR ANTONIO ALVES MARTINS -Ao autor acerca do deposito efetuado pelo requerido. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

79.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-291/2003-BANCO BRANDESCO S/A x MADEPIATTI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -A vista do diposto do art. 267, VIII do CPC, julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, extintos os presentes autos. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

80.-INVENTARIO-305/2003-LYDIA GOLON BOGUCHEWSKI x ESPOLIO DE WILSON BOGUCHEWSKI -A inventariante para integral cumprimento do item II do despacho de fls. 21. -Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA-

81.-ALIENACAO JUDICIAL-313/2003-TEREZA ZUCASIEWICZ NIEPCE HARMATIUCK e outros x TADEUS ZUCASIEWICZ NIEPCE e outros -Aos requerentes quanto a impugnação supra. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-4/2004-MOISES PETECK e outros x CAMAGRIL-CASCVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A -Recebo estes embargos para discussao e suspendo o andamento da execucao. Intime-se o embargado para impugnar em 10 (dez) dias. Intime-se o embargado para impugnar em 10 dias. -Adv. CARLOS ALVES e CARMELA MANFROI TISSIANI-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-8/2004-LUIZ CARLOS SEBRINSKI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE -Recebo estes embargos para discussao e suspendo o andamento da execucao. Intime-se o embargado para impugnar em 10 (dez) dias. Intime-se o embargado para impugnar em 10 dias. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

84.-USUCAPIAO-12/2004-BRUNO ZANELLA e outros x NIRIO SENRA DE OLIVEIRA e sua mulher e outros -Aos requerentes para juntar planta do imovel usucapiendo e memorial descritivo atualizados. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

85.-INVENTARIO-15/2004-OSMAR SITA x ESPOLIO DE LOURDES APARECIDA PALAGANO SITA -OSVALDO SITA como inventariante, devendo prestar compromisso nos autos. -Adv. EDALMO DA SILVA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

86.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-19/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ELIANE MARIA BECKER DE OLIVEIRA -Ao preparo das custas (portaria n. 20/02) -Adv. PAULA REGINA GASPARETTO-

87.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-21/2004-ELSO DE SOUZA NOVAIS e outros x ESTADO DO PARANA -Aos promoventes para emendar a exordial, adequando-a ao art. 730 do CPC. -Adv. LUCIANO TONET-

88.-EMBARGOS DO DEVEDOR-23/2004-ILDEFONSO PA-

DILHA DO NASCIMENTO x COPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASI -Recebo estes embargos para discussao e suspendo o andamento da execucao. Intime-se o embargado para impugnar em 10 (dez) dias. Intime-se o embargado para impugnar em 10 dias. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

89.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-177/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x ADAO APARECIDO PEDROSO -Indefiro. Cabe ao credor essa diligencia. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

90.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-181/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x ERNESTO FRANCISCO DA SILVA -A exequente para que preste contas do alvara expedido. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

91.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-206/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x FRANCISCO CORDEIRO RIBEIRO -A exequente. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA, CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e CILA VIANA PEREIRA-

92.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-213/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x MINOTO ALBERTO DOS SANTOS -A exequente. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

93.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-220/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x GENECIR DOS SANTOS -A exequente. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

94.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-223/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x ADELINO MATEUS DO NASCIMENTO -Indefiro. Cabe ao credor essa diligencia. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

95.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-240/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x IRONILDA PESTUM -A exequente. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

96.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-246/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x GERALDO RODRIGUES DE JESUS -Indefiro. Cabe ao credor essa diligencia. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA, CILA VIANA PEREIRA e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

97.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-248/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x NEURACI CORAL -A exequente. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA, CILA VIANA PEREIRA e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

98.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-265/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x LUIZ RODRIGUES LIMA -Indefiro. Cabe ao credor essa diligencia. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

99.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-270/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x PAULO BRAZ -A exequente. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

100.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-297/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x GUMERCINDO FERREIRA DOS SANTOS -Indefiro. Cabe ao credor essa diligencia. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA, CILA VIANA PEREIRA e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

101.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-331/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x JOSE CORCHAK -A exequente. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

102.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-336/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x ROSELAINE PELEGRINO -Indefiro. Cabe ao credor essa diligencia. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

103.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-381/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x ELIZEU BARBOSA -Cabe ao credor indicar eventual saldo remanescente. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

104.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-390/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x NELSON DA SILVA SANTOS -Indefiro. Cabe ao credor essa diligencia. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

105.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-420/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x DANIEL ALVES DA SILVA -Indefiro. Cabe ao credor essa diligencia. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA, CILA VIANA PEREIRA e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

106.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-438/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x NAIR RIBEIRO LOBO DE SOUZA -Indefiro. Cabe ao credor essa diligencia. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA, CILA VIANA PEREIRA e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

107.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-471/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x VALTER PIREZ PACHECO -A exequente. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

108.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-476/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x PEDRINHO NADIR MAZZARINO -Ao credor para prestar contas do alvara retirada e prosseguimento do feito. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

109.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-507/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x VALDECIR TEIXEIRA -A exequente. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

110.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-538/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x OSVALDO DE OLIVEIRA -A exequente. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

111.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-549/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x ELIAS MIRANDA -Indefiro. Cabe ao credor essa diligencia. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

112.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-552/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x LAIR PEDRO MAGGIONI -A exequente, cabe ao credor indicar eventual saldo remanescente. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

113.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-655/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x TRANSAVE-TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA -A exequente. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

114.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-670/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x JOACIR MENDES DE LIMA -A exequente. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

115.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-26/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x HAMAM-AMBURE MEDICAMENTOS LTDA -A exequente acerca da conta geral. -Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-

116.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-24/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA x VALDEMAR SIMOGINI -A exequente. -Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

117.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-31/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA x NIVALDO MATIAS -A exequente. -Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

118.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-33/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA x JOSE GONCALVES -A exequente. -Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

119.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-34/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA x JOSE DO CARMO DE OLIVEIRA -A exequente. -Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

120.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-36/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA x JESUS SOARES MANSANO -A exequente. -Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE e -

121.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-1/2003-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA NOSSA SRA MONT SERRAT LTDA -Ao preparo das custas (portaria n. 20/02) -Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-

122.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-62/1995-Oriundo da Comarca de MARINGA-PR - VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ALCEU KLOSTER(firma individual) e outros -Sobre a informacao da Sr. Contadora, digam as partes. -Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO, ROBERTA BARCO LOPES e CILA VIANA PEREIRA-

123.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-36/1996-Oriundo da Comarca de MARINGA-PR - VARA FEDERAL (UNICA) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ALMIR ROLOFF e outros -A exequente. -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, ROBERTA BARCO LOPES-

124.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-115/1997-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - 1a VARA CIVEL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x LUDOVICO PAZ FILHO E CIA LTDA e outros -Pracas: 06/04/2004 e 22/04/2004, as 13.30 horas. -Adv. LUIZ CARLOS KRANZ e AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA-

125.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-22/1999-Oriundo da Comarca de MARINGA-PR - 1a VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ALCEU KLOSTER e outros -PRACAS: 06/04/2004 e 22/04/2004, as 13.00. A exequente para retirar oficial para publicacao e pagamento das diligencias do Sr. Oficial de Justica para intimacao dos executados. -Adv. NIVALDO POSSAMAI e ROBERTA BARCO LOPES-

126.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-61/1999-Oriundo da Comarca de MARINGA-PR/1a VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ALCEU KLOSTER e outros -PRACAS: 06/04/2004 e 22/04/2004, as 13.00. A exequente para retirar oficial para publicacao e pagamento das diligencias do Sr. Oficial de Justica para intimacao dos executados. -Adv. NIVALDO POSSAMAI e ROBERTA BARCO LOPES-

127.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-14/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA-6a Vara Cível Curitiba -CELESTINA GARCIA FERVENCIA FILIPEK x SUL AMERICA UNIBANCO SEGURADORA S/A -Aguarde-se ate trinta dias manifestacao de interessado ou recolhimento de custas do Oficial de Justica. E, se negativo, devolva-se a origem. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

128.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-86/2001-Oriundo da Comarca de PIEDADE-VARA CIVEL -LUIZ FERNANDO VICHI BORGATO x MARLY APARECIDA BORGETO TEIXEIRA -A manifestacao das partes sobre o calculo do imposto

causa mortis e custas processuais. -Adv. ARISTEU JOSE MARIANO-

129.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-93/2001-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO-PR-VARA CIVEL -SCHERER & SCHERER DISTRIBUIDORA LTDA x GERTRUDES MARIA SCHMIDT -Sobre a avaliacao, digam as partes. -Adv. MARIA CRISTINA DA G. LOBO D'E-A-

130.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-72/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COM. DE LOANDA -PR -MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE x MAURICIO CEZAR FERRARI -Sobre a avaliacao, digam as partes. -Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

131.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-97/2003-Oriundo da Comarca de UBIRATA/PR - VARA CIVEL E ANEXO -CONTRUTORA PIACENTINI LTDA e outros x COMERCIAL DE CEREAIS ALGO-SOJA LTDA -A exequente a fim de providenciar a intimacao do executado acerca da penhora efetivada. -Adv. IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN-

132.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-102/2003-Oriundo da Comarca de SAO DOMINGOS/GO-VARA FAME E ANEXOS -AUGUSTO LINO DE SOUZA x DESIDERIO MARTIM BRUNETTA e outros -Ao preparo das custas (portaria n. 20/02) -Adv. ELIAMAR ALVES MAIA-

133.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-4/2004-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR-2ª VARA CIVEL -BANCO AUTOLATINA S/A x ROMEU JARBAS DE OLIVEIRA -Ao preparo das custas (portaria n. 20/02) -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

134.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-7/2004-Oriundo da Comarca de BARUERI/SP-3ª VARA CÔVEL -M.G.R.O. x N.O. -A manifestacao do autor acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justica-Adv. MARCELO SILVA-

135.-ADOCADO PLENA-100/2000-C.J.C. e outros x H.F. -Acólho parecer ministerial por proprios fundamentos. Torne autor especial para contestacao. -Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

136.—19/2001-C.T.C.A. x T.L.S. e outros -Ao requerido para alegacoes finais em 20 (vinte) dias. -Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

137.—4/2002-M.P.E.P. x N.O.G. -Vistos e examinados estes autos...Pois, julgo PROCEDENTE a representacao para CONDENAR a N.O.G. como incurso no art. 249 do E.C.A., sob agir culposo, e havendo indicativo de pobreza, condeno-a a pena de MULTA no minimo legal (tres salarios) a ser recolhida em conta oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente, ex vi art. 214 do ECA. Comunique-se ao Conselho Tutelar...A falta de Defensoria Publica na Comarca ou convenio OAB/PR, e sendo pobre a representada, nos termos do par. 1, art. 22, da Lei 8.906/94, fixo honoraria de R\$400,00 no favor da advogada Claudimara Calore de Souza, a ser pago pelo Estado do Parana... -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

138.-ADOCADO PLENA-50/2002-D.K.e.e. e outros x C.D.S.M. e outros -Como curador (a) especial nomeio o (a) advogado (a) Dr.(a)Roberto Teixeira Duarte, cliente de que oportunamente sera fixada honoraria a cargo do Estado do Parana. -Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

139.-DESTITUIÇÃO DO PATRIO PODER-56/2002-M.P.E.P. e outros x J.F.S. e outros -Como curador (a) especial nomeio o (a) advogado (a) Dr.(a)Claudimara Calore de Souza, para apresentar contestacao, cliente de que oportunamente sera fixada honoraria a cargo do Estado do Parana. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

140.-REPRESENTACAO-6/2003-M.P.E.P. x E.A.L. -A fim de garantir ampla defesa e contraditorio, faculto a defesa complementacao das alegacoes finais. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

141.-RETIFICAÇÃO AO ASSENTO NASCIMENT-189/2003-ANA RAMOS x O JUIZO -A requerente para alegacoes finais. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

142.-RETIF. REGISTRO DE IMOVEL-285/2003-ERMINIA SALVADORI FERRARI x JUIZO DESTA -Cumpra-se a cota ministerial. -Adv. ARNO VALERIO FERRARI-

143.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-112/1990-DAIANE FRANCIELLI GONÇALVES,rep. por s/genitora x MAILSON PIETMIKA KLOSTER -Diga o devedor quanto ao saldo e o pedido de pagamento de custas processuais de outros feitos em tramite neste Foro. -Adv. MARIA HERSEN-

144.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-308/1998-EDIAN FELIPE CARDOSO, rep. por sua genitora e outros x EDIEL MIRANDA -Faculto as partes complementacao das alegacoes finais dentro do prazo comum de vinte dias. -Adv. CILA VIANA PEREIRA e NEUSO DE OLIVEIRA-

145.-DIVORCIO LITIGIOSO-121/1999-M.O.C.B. x F.B. -Diante do documento retro (fls. 84) faculto as partes complementacao das alegacoes finais no prazo igual e sucessivo de dez dias. -Adv. CILA VIANA PEREIRA e ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

146.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-129/2001-C.K.F. e outros x A.F. -Tao logo indicado pelos credores o paradeiro certo da coisa, ato continuo expeca-se precatória de penhora e demais atos. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

147.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-160/2001-G.O.S. e outros x M.O.S. -A exequente. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

RA-

148.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-178/2001-J.M.r.p.s.g. e outros x J.P. -A autora. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

149.-DIVORCIO LITIGIOSO-298/2001-A.R.M.F. x S.M.F. -Como curador (a) especial nomeio o (a) advogado (a) Dr.(a)Aislan Miguel Tiburcio, devendo ter vistas dos autos para manifestacao e acompanhamento, cliente de que oportunamente sera fixada honoraria a cargo do Estado do Parana. -Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

150.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-40/2002-L.P.N.r.p.s.g. e outros x L.P.F. -A exequente. -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA-

151.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-76/2002-ANDERSON DOS SANTOS SOARES, rep. por sua genitora e outros x MILTON SOARES -A exequente. -Adv. EDALMO DA SILVA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

152.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-97/2002-M.M.K. e outros x M.P.K. -A exequente. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

153.-SEPARACAO LITIGIOSA-183/2002-L.S.N.R. x J.L.P.R. -Ao autor acerca da correspondencia devolvida. -Adv. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO-

154.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-237/2002-M.M.K. e outros x M.P.K. -A exequente. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

155.-DIVORCIO LITIGIOSO-14/2003-O.A.N. x B.R.N. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a autora (Portaria n.20/2002). -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

156.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-15/2003-H.P.S.r.p.s.g. e outros x P.J. -A manifestacao das partes sobre o laudo pericial (exame de DNA). -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

157.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-20/2003-I.M.S.r.p.s.g. e outros x E.E.W.G. e outros -Aos requerentes para providenciarem copias da peticao inicial a fim de instruir as cartas precatórias e o mandado de citacao. -Adv. MARCIO BERBET-

158.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-109/2003-M.P.E.P.f. e outros x I.V.S. -A manifestacao das partes sobre o laudo pericial (exame de DNA). -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

159.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-153/2003-L.P.N.r.p.s.g. e outros x L.P.F. -Vistos...Diante do pagamento noticiado, e manifestacao ministerial favoravel, nos termos do art. 794, I, do CPC JULGO EXTINTA esta execucao . -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA e MARIA HERSEN-

160.-DIVORCIO LITIGIOSO-231/2003-L.L.S. x I.S. -Como curador (a) especial nomeio o (a) advogado (a) Dr.(a) Neuso de Oliveira, cliente de que oportunamente sera fixada honoraria a cargo do Estado do Parana. -Adv. NEUSO DE OLIVEIRA-

161.-TUTELA-232/2003-W.M.N. e outros x J. -A autora acerca dos officios. -Adv. EDALMO DA SILVA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

162.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-240/2003-M.G.C.S. e outros x A.A.R.S. -Audencia de conciliacao para 07/04/04, 13.45 horas -Adv. EDALMO DA SILVA, AISLAN MIGUEL TIBURCIO e CILA VIANA PEREIRA-

163.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-259/2003-M.P.E.P.f. e outros x A.B. -Ao acionado nomeio dativo na pessoa da Advogada Claudimara Calore de Souza, devendo ter vistas dos autos para manifestacao. Sem prejuizo, audiencia de conciliacao para 07/04/2004, 13.00 horas. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

164.-DIVORCIO LITIGIOSO-268/2003-W.R.O. x E.C.O. -Audencia de reconciliacao ou transigencia de rito, para 04/03/04, 15.00 horas. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

165.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-293/2003-L.P.N.r.p.s.g. e outros x L.P.F. -A exequente. -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA-

166.-DIVORCIO LITIGIOSO-294/2003-A.A.C.S. x J.D.S. -Defiro a gratuidade. Audencia para reconciliacao ou transigencia de rito, com re-ratificacao para 30/03/2004, as 15.00 horas. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

167.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-298/2003-D.L.M. e outros x A.C.M. -A exequente acerca das declaracoes do executado. -Adv. EDALMO DA SILVA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

168.-DIVORCIO LITIGIOSO-302/2003-M.I.B. x E.P.B. -Para audiencia de reconciliacao ou transigencia de rito, com re-ratificacao para 30/03/2004, 14.45 horas.-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

169.-DIVORCIO LITIGIOSO-3/2004-L.C.C.S. x J.C.C.S. -...Audencia de reconciliacao ou transigencia de rito para o dia 14/04/2004, 13.30 horas. -Adv. EDALMO DA SILVA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

Maringá

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEX MARINGA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 02/04.**

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSE CAMACHO DOS SANTOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIRAN RIBEIRO DE CASTR	0143	000184/2003
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	0018	000107/2001
ALINE BRAGA	0027	001055/2001
AMAURY PEREIRA ROSA	0006	000003/1997
ANDERSON SILVA DOLCE	0063	000085/2003
ANDRE B. BONNES	0064	000089/2003
ANDREA A. DOS SANTOS SERA	0107	000998/2003
ANTONIO ELSON SABAINI	0054	001029/2002
CARLOS LEMES DA SILVA	0028	000038/2002
CELSO DA CRUZ	0004	000037/1993
CELSO DE MOURA	0020	000041/2001
CESAR EDUARDO MISAEAL DE A	0036	000430/2002
	0101	000892/2003
CINTIA CARDOSO A. ASSIS	0069	000259/2003
CONCEIÇÃO APARECIDA DE CA	0039	000574/2002
DALILA MARIA CRISTINA DE	0088	000596/2003
DANIELA ALMENARA	0009	000823/1999
DIONISIO PEDRO DE ALCANTA	0117	001105/2003
EDI ERI FROEMING	0019	000197/2001
EDNA DE SOUZA MAZIA	0130	001280/2003
	0068	000253/2003
	0114	001057/2003
	0097	000815/2003
	0057	001278/2002
	0093	000681/2003
	0053	001022/2002
EDNA MAZIA	0008	000021/1999
EDSON LUIZ MASSARO	0007	000523/1997
EDUARDO AMARAL POMPEU	0017	001077/2000
ELIANE REGINA DOS SANTOS	0124	001203/2003
	0122	001198/2003
ELOI SILVA	0094	000734/2003
ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.	0113	001046/2003
	0125	001208/2003
	0085	000539/2003
	0108	001001/2003
	0066	000149/2003
ELSON DE SOUZA FONSECA	0026	001037/2001
ELZA MARCHIOTTO	0110	001005/2003
ELZA MAURICIO	0088	000596/2003
	0023	000886/2001
	0016	000723/2000
ESTER ALVES DE LIMA	0080	000468/2003
FABRICIA KUTNE REDER	0043	000760/2002
FATIMA B SANDOVAL	0027	001055/2001
FERNANDO RIBAS	0106	000989/2003
FRANCIELLE POLO MARTINS F	0110	001005/2003
GERALDO PEGORARO	0045	000797/2002
GERALDO PEGORARO FILHO	0102	000902/2003
	0127	001244/2003
	0064	000089/2003
	0081	000470/2003
	0092	000679/2003
	0074	000308/2003
GISLAINE P. VIGNOTTI	0062	000071/2003
GIULIANO WILLIAM NEVES	0142	000183/2003
GRAZZIELA PICANÇO S. BORB	0089	000608/2003
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	0033	000339/2002
IZAIAS ARCOLEZI	0010	001032/1999
JAIME PEGO SIQUEIRA	0015	000606/2000
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQU	0091	000628/2003
JEFFERSON JOSE MURACAMI	0034	000371/2002
JESUS SOARES MARTINS	0070	000266/2003
JOAQUIM FERNANDES DA COST	0138	000146/2002
	0025	000954/2001
JOAQUIM M. PAES CARVALHO	0021	000469/2001
JORGE ALEXANDRE DIAS AVIL	0105	000975/2003
JOSE ALBERTO RODRIGUES	0019	000197/2001
JOSE ALVES DE GOLVEIA JUN	0001	000459/1981
JOSE W.GARBUGGIO	0024	000901/2001
JOSICLER APARECIDA DE CAM	0037	000452/2002
JULIO CESAR DA SILVA	0052	000989/2002
KASSIANE MENCHON M.ENDLIC	0134	000058/2004
KELLEN CRISTINA GOMES BAL	0120	001177/2003
	0051	000935/2002
	0123	001200/2003
	0040	000624/2002
	0030	000140/2002
	0014	000592/2000
	0131	001304/2003
	0078	000440/2003
	0144	000197/2003
	0047	000850/2002
LAIR FERREIRA DA MOTTA	0075	000407/2003
	0035	000384/2002
LAUDO ALVES PICANCO	0012	000099/2000
LUCIANA ROMANI STADLER	0112	001032/2003
LUIZ C. O. ESTEVES	0093	000681/2003
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVE	0067	000192/2003
LUZ MARINA CAMPOS GUERRA	0141	000098/2003
MAGDA LUCIA MACHADO DE SO	0083	000477/2003
MANOEL BATISTA NETO	0046	000842/2002
MARA LUCIA GIMENEZ	0132	000014/2004
MARCELO AUGUSTO OLIVEIRA	0007	000523/1997
MARCELO PAULO S. MARCHI	0041	000653/2002
MARCELOS TAVARES	0034	000371/2002
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0042	000710/2002
MARIA DE LARA DONHA CLARO	0035	000384/2002
MARIA LUCIA FOLTRAN	0011	001104/1999

MARIA LUCIA SANCHES FOLTR	0061	000056/2003
	0098	000824/2003
	0140	000056/2003
	0077	000414/2003
MARIA ROSA DOS SANTOS	0118	001121/2003
MARLI APARECIDA S. PIALAR	0100	000877/2003
	0129	001269/2003
	0115	001085/2003
	0126	001213/2003
MARLI PIALARISSI	0031	000174/2002
MARLI SANTOS	0055	001099/2002
MAURICIO K. YONEMOTO	0050	000895/2002
MINIRA M. AHMUD	0137	000212/1995
MONICA DALTO	0059	000038/2003
MUNIRA M. AHMUD	0005	000803/1995
	0136	000212/1995
NEIDE PEREIRA GREMES	0065	000092/2003
	0090	000617/2003
	0058	001287/2002
NELSON AMERICO DE OLIVEIR	0048	000867/2002
NILVA A. COSTA FERREIRA D	0060	000053/2003
PAULA CAROLINA S. SILVA	0075	000407/2003
PEDRO DE CARVALHO	0069	000259/2003
REJANE BELISSE LORENZETTI	0084	000512/2003
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0056	001225/2002
RICARDO L RIBEIRO DE FREI	0045	000797/2002
RITA DE CASSIA E. JAEGER	0056	001225/2002
ROGERIO MARIANI DE OLIVEI	0029	000097/2002
ROSANA RIGONATO	0082	000475/2003
ROSANGELA F.JACOMINI	0073	000299/2003
ROSEMARY SILGUEIRO A.PERE	0065	000092/2003
SANDRA APARECIDA P.S. JAN	0063	000085/2003
SATEL MARIA DE OLIVEIRA	0002	000103/1992
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO	0044	000773/2002
SIDNEY PEREIRA NUNES	0038	000536/2002
SIMONE APARECIDA F. GASPA	0029	000097/2002
SIMONE BOER RAMOS	0138	000146/2002
SUELY DOS SANTOS NUNES	0072	000295/2003
TARCIZO FURLAN	0040	000624/2002
	0044	000773/2002
TEREZA MIEKO SAKIYAMA	0079	000467/2003
	0022	000624/2001
UMBERTO BECKER	0057	001278/2002
VALDEMAR LEITE MORAES	0095	000755/2003
VALDIR ROBERTO ALVES SANT	0104	000928/2003
	0076	000410/2003
	0071	000273/2003
	0116	001089/2003
	0119	001128/2003
	0128	001252/2003
VALERIA SILVA GALDINO	0121	001195/2003
VILMA CARLA L. SOUZA RIBE	0003	000167/1992
VIVIANI G. R. FERREIRA	0032	000212/2002
VIVIANI GIOVANETE RAMOS F	0099	000852/2003
	0111	001010/2003
	0139	000010/2003
	0103	000906/2003
	0013	000282/2000
	0049	000892/2002
WALDIR FRARES	0133	000022/2004
WALTER TOLEDO VALLE	0135	000082/2004
	0109	001002/2003
	0096	000757/2003
	0021	000469/2001
	0086	000546/2003
WANDERLEI RODRIGUES SILVA	0087	000560/2003
1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-459/1981-A.A.G. x A.R.O. Diga a parte ativa. -Adv. JOSE ALVES DE GOLVEIA JUNIOR-		
2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-103/1992-D.O.N.M.A. x M.A.B. Diga a parte ativa. -Adv. SATEL MARIA DE OLIVEIRA-		
3.-ACAO DE ALIMENTOS-167/1992-H.C.C. x R.O.C. Diga a parte ativa. -Adv. VILMA CARLA L. SOUZA RIBEIRO-		
4.-ACAO DE ALIMENTOS-387/1993-E.P. x J.R.C. Diga a parte ativa sobre fls. 266 e seguintes. -Adv. CELSO DA CRUZ-		
5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-803/1995-A.R.V. x O.V. Diga a parte ativa. -Adv. MUNIRA M. AHMUD-		
6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3/1997-T.C.D.S. x J.C.M.S. Apresentar comprovantes de pagamento. -Adv. AMAURY PEREIRA ROSA-		
7.-SEPARACAO LITIGIOSA-523/1997-M.E.G.P.M. x D.A.M. Cumpra-se a decisao confirmada em segundo grau. -Adv. MARCELO AUGUSTO OLIVEIRA FILHO e EDSON LUIZ MASSARO-		
8.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-21/1999-L.S.S. x V.S. Diga a parte ativa. -Adv. EDNA MAZIA-		
9.-SEPARACAO CONSENSUAL-823/1999-L.B.S. e outros x J. Diga a parte ativa. -Adv. DANIELA ALMENARA-		
10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1032/1999-M.P. e outros x J.A.P. Vistos, julgo improcedente a pretensao. -Adv. IZAIAS ARCOLEZI-		
11.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1104/1999-M.P. e outros x P.O.S. Diga as partes sobre o fls. 80/86. -Adv. MARIA LUCIA POLTRAN-		
12.-DIVORCIO CONSENSUAL-99/2000-S.S.H. e outros x J. recolher custas. -Adv. LAUDO ALVES PICANCO-		
13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-282/2000-J.M.M. e outros x J.C.M. Diga a parte ativa sobre fls. 107. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-		

14.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-592/2000-A.P.T. x J.C.O. Diga o requerente. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-		
15.-SEPARACAO CONSENSUAL-606/2000-W.L.M. e outros x J. Manifestar sobre fls. 26. -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-		
16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-723/2000-R.D.S.P. x F.P.P. Diga a parte ativa. -Adv. ELZA MAURICIO-		
17.-ACAO DE ALIMENTOS-1077/2000-A.V.T.S. x S.A.F.S. Diga a parte ativa sobre fls. 81. -Adv. EDUARDO AMARAL POMPEU-		
18.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-107/2001-B.E.D. x D.G. Diga a parte ativa sobre fls. 66. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-		
19.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-197/2001-M.D.S.S.P. x N.P.E. Digam as partes sobre fls. 64/70. -Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES e EDI ERI FROEMING-		
20.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-441/2001-M.P. e outros x W.A.F. Diga a parte passiva. -Adv. CELSO DE MOURA-		
21.-SEPARACAO CONSENSUAL-469/2001-T.J.C.F. e outros x J. Diga a Fazenda Publica Municipal e Estadual. -Adv. WALTER TOLEDO VALLE e JOAQUIM M. PAES CARVALHO NETO-		
22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-624/2001-W.S.R. e outros x G.R. Diga a parte ativa sobre fls. 34. -Adv. TEREZA MIEKO SAKIYAMA-		
23.-IMPUGNACAO DE PATERNIDADE-886/2001-R.R.B. x P.H.B. Vistos, julgo procedente a pretensao. -Adv. ELZA MAURICIO-		
24.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-901/2001-N.F.P. x M.G.P. Diga a parte passiva. -Adv. JOSE W.GARBUGGIO-		
25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-954/2001-C.S.F. x J.C.F. Diga a parte ativa. -Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-		
26.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1037/2001-A.M.M.M. e outros x J. Diga a parte ativa. -Adv. ELSON DE SOUZA FONSECA-		
27.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1055/2001-R.C.G. x M.A.S. Digam as partes sobre fls. 66/70. -Adv. ALINE BRAGA e FATIMA B SANDOVAL-		
28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-38/2002-A. R. M. x L. M. Diga a parte ativa sobre fls. 28. -Adv. CARLOS LEMES DA SILVA-		
29.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-97/2002-S.F.S. x L.M.S. Vistos, julgo improcedente. -Adv. ROGERIO MARIANI DE OLIVEIRA e SIMONE APARECIDA F. GASPAR-		
30.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-140/2002-M.P. e outros x J.C.S.F. Julgo procedente a pretensao. Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN e TEREZINHA S. GANASSIM-		
31.-CAUTELAR INOMINADA-174/2002-S.A. x J.R.B. Diga a parte ativa. -Adv. MARLI PIALARISSI-		
32.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-212/2002-A.A.G.F. x M.R.N. Vistos, julgo procedente a pretensao. -Adv. VIVIANI G. R. FERREIRA-		
33.-ACAO DE ALIMENTOS-339/2002-L.C.M.S.S. x D.V.D.S. Emendar a inicial. -Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-		
34.-ACAO DE ALIMENTOS-371/2002-J.V.M.S. x A.S. cumpra-se o v. acordao. -Adv. JEFFERSON JOSE MURACAMI e MARCELOS TAVARES-		
35.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-384/2002-M.D. x K.C.S. Digam as partes. -Adv. MARIA DE LARA DONHA CLARO e LAIR FERREIRA DA MOTTA-		
36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-430/2002-L.D. x A.D.S. Diga a parte executiva. -Adv. CESAR EDUARDO MISAEAL DE ANDRADE-		
37.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-452/2002-G.J.A.S. x P.G.C.S. e outros Diga a parte ativa sobre fls. 93. -Adv. JOSICLER APARECIDA DE CAMPOS-		
38.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-536/2002-W.A.D.S. e outros x W.P.P.D.S. Diga a parte ativa. -Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES-		
39.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-574/2002-M.P. e outros x A.R. Digam as partes sobre fls. 47/53. -Adv. CONCEIÇÃO APARECIDA DE CASTRO-		
40.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-624/2002-L.A.B. x J.D.R.S. Vistos, julgo procedente. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN e TARCIZO FURLAN-		
41.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-653/2002-R.P.D.C. x C.A.D.C. Marcar audiencia de ratificacao diretamente com a escritania. -Adv. MARCELO PAULO S. MARCHI-		
42.-DIVORCIO-710/2002-A.S.D.S.G. x M.C.G. Julgo procedente a pretensao. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-		

43.-ALTERACAO DE GUARDA-760/2002-J.A.M. e outros x J. Digam as partes sobre fls. 33/34. -Adv. FABRICIA KUTNE REDER-		
44.-DECLARATORIA-773/2002-Z.M. x L.E.B. Especificar provas. -Adv. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE e TARCIZO FURLAN-		
45.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-797/2002-J.V.R. x R.F.D.S. Vistos, julgo improcedente a pretensao. -Adv. RICARDO L RIBEIRO DE FREITAS e GERALDO PEGORARO-		
46.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-842/2002-Z.A.N.C. x H.P.C.J. Diga a parte credora. -Adv. MANOEL BATISTA NETO-		
47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-850/2002-M.A. x J.A. Diga a parte ativa. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-		
48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-867/2002-J. G. F. O. E OUTRO x W. R. O. Emendar a inicial. -Adv. NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR-		
49.-ACAO DE ALIMENTOS-892/2002-N.L.V. x E.B.V. Audiencia de conc., instrucao e julgamento em 19 de abril e 2004, as 16,00 horas. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-		
50.-SEPARACAO LITIGIOSA-895/2002-M.O.Z.S. x V.F.S. Diga a parte passiva. -Adv. MAURICIO K. YONEMOTO-		
51.-ANULACAO DE R.DE NASCIMENTO-935/2002-P.H.C.L. x A.C.L. Vistos, julgo procedente. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-		
52.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-989/2002-P.L.S. x R.C.M. Diga a parte ativa. -Adv. JULIO CESAR DA SILVA-		
53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1022/2002-H.M.O.C. x A.R.C. Diga a parte ativa sobre fls. 44. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-		
54.-SEPARACAO LITIGIOSA-1029/2002-M.D.L. x S.C.L. Audiencia de instrucao e julgamento em 26 de novembro de 2004,as 16,30 horas. -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-		
55.-SEPARACAO CONSENSUAL-1099/2002-J.R.L. e outros x J. Diga a parte ativa sobre fls. 30/31. -Adv. MARLI SANTOS-		
56.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1225/2002-J.K.N. x M.A.V. Digam as partes sobre fls. 391/392. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e RITA DE CASSIA E. JAEGER-		
57.-ACAO DE ALIMENTOS-1278/2002-A.P.C.C. x G.C. Vistos, julgo improcedente a pretensao. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA e UMBERTO BECKER-		
58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1287/2002-F. DE O. M. x C. J. DE O. M. Diga a parte requerida para as contra-razoes. -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES-		
59.-SEPARACAO CONSENSUAL-38/2003-D. A. DE M. R. e outros x O JUIZO Atender oficio de fls. 47. -Adv. MONICA DALTOE-		
60.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-53/2003-O. M. N. H. x I. H. Diga a parte ativa. -Adv. NILVA A. COSTA FERREIRA DA SILVA-		
61.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-56/2003-J.S. e outros x J.-Adv. MARIA LUCIA FOLTRAN-		
62.-SEPARACAO LITIGIOSA-71/2003-I. F. M. DOS S. x J. M. DOS S. Diga a parte ativa sobre fls. 75. -Adv. GISLAINE P. VIGNOTTI-		
63.-SEPARACAO LITIGIOSA-85/2003-R.M.D.A. x J.A.A. Recolher custas. -Adv. ANDERSON SILVA DOLCE e SANDRA APARECIDA P.S. JANES-		
64.-EMBARGOS DE TERCEIRO-89/2003-M.L. x R.S.M. Vistos, etc. julgado improcedente, fls. 109/115. -Adv. ANDRE B. BONNES e GERALDO PEGORARO FILHO-		
65.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-92/2003-I.B.M. x P.H.B.M. Vistos, julgo procedente a pretensao. -Adv. ROSEMARY SILGUEIRO A.PERES GUALDA e NEIDE PEREIRA GREMES-		
66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-149/2003-P.H.H. x P.H.S. Digam as partes sobre fls. 28/32. -Adv. ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.MARCHIOTTO-		
67.-SEPARACAO LITIGIOSA-192/2003-A.R.L. x E.A.R. Recolher custas. -Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-		
68.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-253/2003-J.V.S.D. e outros x O.M.D. Manifestar sobre peticao. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-		
69.-NEGATORIA DE UNIAO ESTAVEL-259/2003-M.A.A. x R.M.M. Audiencia dia 17 de março de 2004, as 15,00 horas, na Comarca de Marilândia do Sul-Pr., para inquiricao de testemunha. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO A. ASSIS e PEDRO DE CARVALHO-		
70.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-266/2003-J.G.Q.M. x J.B.O. Diga a parte ativa sobre fls. 13/27. -Adv. JESUS SOARES MARTINS-		
71.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-273/2003-G.D.S. x W.L.S.V.S. Diga a parte ativa sobre fls. 20/24. -Adv. VAL-		

DIR ROBERTO ALVES SANTANA-

72.-DIVORCIO CONSENSUAL-295/2003-D.G.P. e outros x J. Diga a parte ativa. -Adv. SUELY DOS SANTOS NUNES-

73.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-299/2003-G.H.C. e outros x L.D.S.C. Diga a parte ativa. -Adv. ROSANGELA F.JACOMINI-

74.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-308/2003-A.G.C. e outros x J.E.C. Diga a parte ativa. -Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-

75.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-407/2003-N.F. e outros x W.F. Audiência de instrução e julgamento em 13 de abril de 2004, as 15,00 horas. -Adv. PAULA CAROLINA S. SILVA e LAIR FERREIRA DA MOTTA-

76.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-410/2003-B.A.M. x A.J.M.P. Diga a parte ativa sobre fls. 18/21. -Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

77.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-414/2003-I.F.M.F. e outros x M.S. Diga a parte ativa sobre fls. 12. -Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-

78.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-440/2003-S.M.P. x J.S.C.P. Diga a parte ativa sobre fls. 23-verso. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-

79.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-467/2003-I.H. x C.R.C.M. Diga a parte ativa. -Adv. TEREZA MIEKO SAKIYAMA-

80.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-468/2003-A.R.L. x E.G.L. Indefero o pedido de fls. 35/39. -Adv. ESTER ALVES DE LIMA-

81.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-470/2003-N.A.L. e outros x C.L. Diga a parte ativa. -Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-

82.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-475/2003-L.A.M.S. x R.O.S. Recolher custas. -Adv. ROSANA RIGONATO-

83.-SEPARACAO CONSENSUAL-477/2003-A.A.S. e outros x J. Diga a Fazenda Publica Municipal. -Adv. MAGDA LUCIA MACHADO DE SOUZA-

84.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-512/2003-A.C.N.S.L. x D.L. Diga a parte ativa. -Adv. REJANE BELISSE LORENZETTI-

85.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-539/2003-M.G.A.M. e outros x O.M.P.M. Diga a parte ativa. -Adv. ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.MARCHIOTTO-

86.-DIVORCIO CONSENSUAL-546/2003-A.D.M. e outros x J. Diga a Fazenda Publica Municipal. -Adv. WALTER TOLEDO VALLE-

87.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-560/2003-L.F.C.M. x O.M. Desentranhar e distribuir peticao de fls. 47/52. -Adv. WANDERLEI RODRIGUES SILVA-

88.-CONVERSAO EM DIVORCIO-596/2003-J.S.F.N. x E.L.P.N. Audiência de conciliação em 07 de abril de 2004, as 13,30 horas. Audiência de instrução e julgamento em 29 de abril de 2004, as 16,30 horas. -Adv. DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ e ELZA MAURICIO-

89.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-608/2003-J.C.L. x I.N.F.C. Especificar provas. -Adv. GRAZZIELA PICANÇO S. BORBA-

90.-SEPARACAO CONSENSUAL-617/2003-N.T.U. e outros x J. Diguam as partes. -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES-

91.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-628/2003-M.A.U.B. e outros x J.M.L.B. Diga a parte ativa sobre fls. 75. -Adv. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA-

92.-SEPARACAO LITIGIOSA-679/2003-E.S.C.P. x A.J.P. Diga a parte ativa sobre fls. 29-verso. -Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-

93.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-681/2003-N.C.A. x F.M.A. Vistos, julgo parcialmente procedente a pretensão. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA e LUIZ C. O. ESTEVES-

94.-SEPARACAO DE CORPOS-734/2003-A.B.S. x B.R.S. Recolher custas, no valor de R\$ 222,22. -Adv. ELOI SILVA-

95.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-755/2003-D.M.C. e outros x O.T.C. Manifestar sobre certidão. -Adv. VALDEMAR LEITE MORAES-

96.-SEPARACAO CONSENSUAL-757/2003-S.M.A. e outros x J. Diga a Fazenda Publica Municipal. -Adv. WALTER TOLEDO VALLE-

97.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-815/2003-E.C.F.R. e outros x G.C.R. Manifestar sobre fls. 48 e seguintes. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

98.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-824/2003-L.A.R.J. e outros x L.A.R. Manifestar sobre contestação. -Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-

99.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-852/2003-L.F.M.S. e outros x R.C.S. Diga a parte ativa sobre fls. 15. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

100.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-877/2003-L.W.D.S. e

outros x D.A.D.S. Diga a parte credora. -Adv. MARLI APARECIDA S. PIALARISSI-

101.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-892/2003-M.H.S.D.S. e outros x F.I.D.S. Recolher custas. -Adv. CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE-

102.-SEPARACAO LITIGIOSA-902/2003-F.C.S.S. x M.A.D.S. Manifestar sobre contestação. -Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-

103.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-906/2003-B.E.S. e outros x V.F.V. Diga a parte ativa sobre fls. 15/17. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

104.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-928/2003-D.B.S. x M.F.S. Manifestar sobre certidão. -Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

105.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-975/2003-J.G.S.M. x E.S.M. Manifestar sobre contestação. -Adv. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA-

106.-CAUTELAR INOMINADA-989/2003-G.M.C. x M.F. Ouvir a parte re. -Adv. FERNANDO RIBAS-

107.-SEPARACAO LITIGIOSA-998/2003-P.V.D.S. x R.E.D.S. Recolher custas finais no valor de R\$ 682,97. -Adv. ANDREA A. DOS SANTOS SERAFIM-

108.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1001/2003-M.J.C. x V.S. Diga a parte ativa sobre fls. 46. -Adv. ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.MARCHIOTTO-

109.-SEPARACAO CONSENSUAL-1002/2003-M.M.C. e outros x J. Diga a Fazenda Publica Municipal. -Adv. WALTER TOLEDO VALLE-

110.-ANULACAO DE CASAMENTO-1005/2003-A.L.S.P. x G.R.M.P. Especificar provas que pretendem produzir. -Adv. ELZA MARCHIOTTO e FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES-

111.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1010/2003-V.T.N. e outros x N.T.N. Diga a parte ativa. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

112.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1032/2003-R.E.V.S. e outros x J.R.V.S. Diga a parte ativa sobre fls. 19. -Adv. LUCIANA ROMANI STADLER-

113.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1046/2003-T.B.T.O. e outros x E.O.S. Manifestar sobre petição de fls. -Adv. ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.MARCHIOTTO-

114.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1057/2003-C.A.D.S. e outros x A.A.D.S. Manifestar sobre fls. 26. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

115.-ACAO DE ALIMENTOS-1085/2003-D.V.D.S.C. e outros x V.C. Diga a requerente sobre fls. 16. -Adv. MARLI APARECIDA S. PIALARISSI-

116.-ACAO DE ALIMENTOS-1089/2003-L.E.B.A. e outros x P.S.A. Fixo alimentos provisórios em 80% do salario mínimo. Audiência em 13 de maio de 2004, as 14,00 horas. -Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

117.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1105/2003-H.S. x A.C.S. Diga a parte ativa. -Adv. DIONISIO PEDRO DE ALCANTARA-

118.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1121/2003-H.G.L. e outros x R.V.L. Diga a parte ativa. -Adv. MARIA ROSA DOS SANTOS-

119.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1128/2003-A.M.P. x J.N.C. Diga a parte ativa. -Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

120.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1177/2003-D.R.M. e outros x S.R.D. Manifestar sobre contestação. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-

121.-REDUCAO DE ALIMETOS-1195/2003-E.B.S. x I.R.S. Audiência de conc., instrução e julgamento em 07 de abril de 2004, as 15,00 horas. -Adv. VALERIA SILVA GALDINO-

122.-ACAO DE ALIMENTOS-1198/2003-G.G.S.P. e outros x R.C.P. Diga a parte ativa. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-

123.-ACAO DE ALIMENTOS-1200/2003-L.M.A.O. x J.A.O. Diga a parte ativa sobre fls. 19. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-

124.-ACAO DE ALIMENTOS-1203/2003-N.G.S. e outros x P.E.S. Diga a parte ativa sobre fls. 13. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-

125.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1208/2003-R.S.J. x R.S. Retirar deposito. -Adv. ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.MARCHIOTTO-

126.-SEPARACAO LITIGIOSA-1213/2003-I.M.L. x P.L.F. Diga a parte ativa sobre fls. 20. -Adv. MARLI APARECIDA S. PIALARISSI-

127.-SEPARACAO LITIGIOSA-1244/2003-L.M.R.P.D. x S.D. Manifestar sobre certidão de fls. 13. -Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-

128.-SEPARACAO LITIGIOSA-1252/2003-V.A.O.S. x

V.F.D.S. Diga a parte ativa sobre fls. 19. -Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

129.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1269/2003-G.V.F. x R.A. Diga a parte ativa sobre fls. 17-verso. -Adv. MARLI APARECIDA S. PIALARISSI-

130.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1280/2003-M.M.D.S.L. e outros x M.F.L. Diga a parte ativa. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

131.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1304/2003-E.M. x M.A. Diga a parte ativa sobre fls. 20. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-

132.-SEPARACAO DE CORPOS-14/2004-P.B.M.G. x F.W.G. Diga a parte ativa sobre fls. 22/23. -Adv. MARA LUCIA GIMENEZ-

133.-CONVERSAO EM DIVORCIO-22/2004-A.C.B. e outros x J. Demonstrar averbação. -Adv. WALDIR FRARES-

134.-CONVERSAO EM DIVORCIO-58/2004-I.B. e outros x J. Deve a parte ativa demonstrar a averbação. -Adv. KASSIANE MENCHON M.ENDLICH-

135.-SEPARACAO CONSENSUAL-82/2004-R.M. e outros x J. Diga a Fazenda Publica Municipal. -Adv. WALTER TOLEDO VALLE-

136.-CARTA PRECATORIA - FAMILIA-212/1995-S.M.V. x F.P.V.-Adv. MUNIRA M. AHMUD-

137.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-212/1995-J.C.P. x J.P. Diguam as partes sobre fls. 281. -Adv. MINIRA M. AHMUD-

138.-SUSCITACAO DE DUVIDAS-146/2002-C.E.F. x C.V.M. Vistos, julgo extinto o processo. -Adv. SIMONE BOER RAMOS e JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

139.-RETIFICACAO-10/2003-RITA MOREIRA DA SILVA x O JUIZO Defiro a retificação. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

140.-RETIFICACAO-56/2003-Z.A.B.O. x J. Diguam as partes. -Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-

141.-REGISTRO DE NASCIMENTO-98/2003-J.A.R.R. x J. Julgo procedente a pretensão, publicar conforme art. 57, caput. -Adv. LUZ MARINA CAMPOS GUERRA-

142.-RETIFICACAO-183/2003-A.H.F. e outros x J. Defiro as retificações. -Adv. GIULIANO WILLIAM NEVES-

143.-RETIFICACAO-184/2003-L.S.U. e outros x J. Defiro as retificações. -Adv. ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO-

144.-RETIFICACAO-197/2003-F.B. x J. Vistos, julgo procedente. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-

Palmas

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Av. Barão do Rio Branco, s/n°, centro – Fórum “Desembargador Cid Campelo”
Fone: (46)263-2691 – Fone/Fax: (46) 263-1321 – CEP: 85555-000 – Palmas – PR
e-mail: varaciveldepalmas@proserv.com.br

JUIZA DE DIREITO: Dra. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES Relação nº 03/2004

Índice de Publicação

Dr. ACYR DE OLIVEIRA PONTES
Dr. ADAIR CASAGRANDE
Dr. ADELIO CERUTI
Dr. ADIRSON DE OLIVEIRA JÚNIOR
Drª. ADRIANA ESTIGARA
Dr. ALBINO KLUGE
Dr. ALESSANDRO MARCONDES ALVES
Dr. ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM
Dr. ALEXANDRE NELSON FERRAZ
Dr. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA
Drª. AMARÍLIS VAZ CORTESI
Drª. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER
Dr. ANDERSON LUIZ BOHRER
Dr. ANDRÉ LUIZ NUNES DA SILVA
Dr. ANDREY HERGET
Drª. ANDREYA DE BORTOLI
Dr. ANGELO PILATTI NETO
Dr. ANTONIO RAMPAZZO
Dr. ANTÔNIO TAVARES BUENO
Dr. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA
Dr. ARLINDO FERREIRA FREITAS
Dr. ARMSTRONG TAVARES DE LINDBERG
Dr. AURIMAR JOSÉ TURRA
Dr. AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO
Dr. BRENO MARQUES DA SILVA
Dr. CÂNDIDO MATEUS BOSCARDIN
Dr. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER
Dr. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ
Dr. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
Drª. CARMEN SILVIA MARCON GARMENDIA DE BORBA
Dr. CARY CESAR MONDINI
Dr. CELITO LUCAS
Dr. CLÁUDIO XAVIER PETRYK
Drª. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Drª. CRISTIANE TIEMI OTA
Drª. CRISTIANE V. NASCIMENTO
Dr. DANIEL RODRIGO ANDRADE ANDRASCHKO
Dr. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI
Dr. EDSON LUIZ MARTINS
Dr. ELLIS ERNANI CECHELERO
Dr. EMERSON L. SANTANA
Dr. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR
Dr. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA
Dr. EVANDRO JUÁREZ RODRIGUES
Dr. EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO
Dr. GELSON LUIZ SURDI
Dr. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI
Drª. GISAH MYARA MAYSONNAVE
Dr. HELDER MARTINEZ DAL COL
Dr. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO
Dr. HILDEGARDIS MENEZUZZI GRISS
Drª. IEDA IVANIR BÖHMER DE SOUZA
Dr. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO
Drª. JAQUILINE LAZZARETTI
Dr. JOAIR RIBAS DE MELLO
Dr. JOÃO FRANCISCO RIBEIRO
Dr. JOÃO LUIZ DE LAIA
Dr. JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO
Dr. JOSÉ ADAIR DOS SANTOS
Dr. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO
Dr. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA
Dr. LEANDRO CAMARGO MARTINS
Drª. LILIANE KRUEZTMANN ABDO
Dr. LISANDRO TELLES DE CAMARGO
Drª. LUCIANA SEZANOWSKI
Drª. LUCIANE MACHADO
Dr. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
Dr. LUIZ CARLOS PASQUALINI
Dr. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA
Dr. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA
Dr. LUIZ ROBERTO CADORE
Drª. MADELEINE SANGALI
Drª. MAGDA LUIZA R. EGGLE
Dr. MARCO ANTONIO BORDIGNON
Dr. MARCO ANTONIO BUONOMO
Dr. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO
Dr. MARCOS DULCIR MOZZER FIM
Dr. MARCOS SÉRGIO JAKIEMIN MARTINS
Dr. MARCUS AURÉLIO LIOGI
Drª. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA
Dr. MARIO CESAR LANGOWSKI
Dr. MIGUEL ANTÔNIO SLOWIK
Dr. MIGUEL TELLES DE CAMARGO
Dr. NELSON JOÃO KLAS
Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Dr. NERII L. CEMZI
Dr. NILTO SALES VIEIRA
Dr. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES
Dr. ODILON MARTINS JUNIOR
Dr. OKASANDRO OSIVAL GONÇALVES
Dr. OSVALDO BETIN BOARETO
Dr. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA
Dr. PAULO HENRIQUE DINIZ
Dr. PIRATAN ARAUJO FILHO
Dr. RAFAEL VIGANÓ
Dr. RAUL ÉLDIO LIMA RIBAS
Dr. RAUL SILVEIRA BOENO
Drª. ROBERTA ONISHI
Dr. RODRIGO GHESTI
Dr. RONALDO LIMA MACHADO
Drª. ROSALINA SACRINI PIMENTEL
Dr. RUDEMAR TOFOLO
Drª. TATYANE P. PORTES STEIN
Dr. VALDEMAR MORÁS
Dr. VITORIO SOROTIUK
Dr. WALDIR WALDEMERI
Drª. YEDA MARCONDES ALVES
Dr. ZILÂNDIA PEREIRA ALVES

1.ADMINISTRADOR – 138/02 – Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco – Intimem-se os herdeiros, na forma requerida pela representante do Ministério Público – Advs. CARMEN SILVIA MARCON GARMENDIA DE BORBA; ANDRÉ LUIZ NUNES DA SILVA; NELSON JOÃO KLAS e RAUL ÉLDIO LIMA RIBAS.

2.ANULAÇÃO – 370/03 – Marlene Reis de Camargo e outros X Espólio de Julieta Bittencourt Reis – Sobre a contestação digam os autores – Adv. LUIZ FERNANDO TESSE-ROLI DE SIQUEIRA.

3.ARROLAMENTO – 162/93 – Espólio de Carlos Ecks – Sobre o novo plano de partilha, diga a herdeira Matilde Elfrieda Less – Adv. ANDERSON LUIZ BOHRER.

4.AUTORIZAÇÃO – 374/02 – F.D.S. e outro – Tendo sido os autores intimados pessoalmente para dar prosseguimento ao feito mostrando-se silentes, determino a extinção do processo com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas ‘ex lege’. Oportunamente, arquivem-se os autos – Adv. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI.

5.AUTORIZAÇÃO – 10/04 – Matilde Martins Cardoso e outros – Acato na íntegra a cota ministerial de fls. Intimem-se as requerentes para indicarem o endereço de Rita de Cassia Ribeiro Martins, vez que necessária a citação desta para integrar à lide. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, conforme solicitada pelo Ministério Público – Adv. JAQUILINE LAZZARETTI.

6.AUTORIZAÇÃO – 274/03 – Herodites Tadeu Ribas Pacheco – Sobre a prestação de contas, digam os herdeiros – Adv. CARMEN SILVIA MARCON GARMENDIA DE BORBA; ANDRÉ LUIZ NUNES DA SILVA; NELSON JOÃO KLAS e RAUL ÉLDIO LIMA RIBAS.

7.AUTORIZAÇÃO – 48/04 – Pedro Maurina e outra – Inti-

- mem-se os autores para comprovar que os valores indicados à fl. 06 se referem a depósitos em nome da extinta, vez o extrato consolidado não indica o titular da conta corrente apresentada – Adv. ANTONIO RAMPAZZO.
8. BUSCA E APREENSÃO – 268/03 – 268/03 – Banco Dibens S.A. X Alair José Dalevis – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 18, Diga o autor – Adv. EVANDRO JUA-REZ RODRIGUES.
9. BUSCA E APREENSÃO – 359/03 – Banco Volkswagen S.A. X Ednilson Santos Dutra – Homologo a desistência de fl. 33 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Determi-no, por consequente, a extinção do processo com funda-mento no artigo 267, VIII do CPC. Oportunamente, arqui-vem-se os autos – Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TA-BORDA e MAGDA LUIZA R. EGGLE.
10. BUSCA E APREENSÃO – 40/03 – Banco Bradesco S.A. X Humberto Angelo Batista Guedes – Manifeste-se o vence-dor – Adv. RODRIGO GHESTI e LUCIANA SEZANO-WSKI.
11. BUSCA E APREENSÃO – 480/02 – Banco Volkswagen S.A. X Claudio Titon – Diante da inércia do requerido, mani-feste-se o autor – Adv. OKSANDRO GONÇALVES.
12. CAUTELAR – 12/02 – Centro de Obrigações Eletrônico Palmense X Betatronic Comércio e Import. Export. Ltda. - Não tendo o requerente se manifestado a respeito do inter-esse no prosseguimento do feito determino a extinção do processo com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas 'ex lege'. Oportunamente, arquivem-se os autos – Adv. CRISTIANE TIEMI OTA e EDGAR DOMINGOS MENEGATTI.
13. CAUTELAR – 138/00 – Espólio de Luis Sergio Vargas Dor-nelles X Alcir Vieira e outro – Apresente o autor o resumo do edital para citação do primeiro requerido – Adv. RAUL SILVEIRA BOENO.
14. CAUTELAR – 14/04 – Nilson Santos Zelinski – Assiste ra-zão a Tabela responsável pelo Tabelionato de Notas local quando deixou de enviar o documento a este Juízo, pois a procuração original encontra-se inserida no livro de procura-ções 139, fls. 154, não sendo possível a juntada do docu-mento aos autos. Poderá, no entanto, o requerente, caso pretenda a produção de prova pericial, consultar o livro mencionado diretamente no Tabelionato. Assim, manifes-te-se o requerente – Adv. JOÃO FRANCISCO RIBEIRO.
15. CAUTELAR – 28/04 – Jacir Telles Batista X Brasil Tele-com S.A. – Defiro os benefícios de assistência judiciária. Oficie-sea empresa requerida para que informe, com urgên-cia, a respeito da anotação de fls., indicando a Origem desta indicação. Esclareço, outrossim, que o pedido de li-minar será analisado após a resposta do ofício – Adv. DA-NIEL RODRIGO ANDRADE ANDRASCHKO.
16. CAUTELAR – 30/04 – Palmali Industrial de Alimentos Ltda. X Alievi & Alievi Advocacia e Assessoria Jurídica S/C e outro – Considerando a certidão retro, manifeste-se o re-querente – Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO.
17. CAUTELAR – 319/03 – Comércio e Representações de madeiras Quiquay Ltda., e outro X Instituto Ambiental do Paraná – IAP – Sobre a contestação e documentos, diga o autor – Adv. EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO.
18. COBRANÇA – 192/00 – Banco Volkswagen S.A. X Marli Bevilacqua Maito – Defiro o pedido suspensivo. Aguarde-se no arquivo provisório por 01 ano ou até manifestação do interessado – Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABOR-DA; ROBERTA ONISHI e ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.
19. COBRANÇA – 292/01 – Confederação Nacional da Agri-cultura – CNA e outros X Ruy Carlos Haupt de Bittencourt – Intime-se o executado para satisfazer as diligências soli-citadas pela parte adversa em 10 dias – Adv. PAULO CÊ-SAR LAGO DE ALMEIDA.
20. COBRANÇA – 364/03 – Banco do Brasil S.A. X Martins e Bertoglio Ltda., e outros – Sobre a contestação, manifes-te-se o autor – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SI-QUEIRA.
21. CONDENATÓRIA – 279/00 – Valdemiro Weiller X Vo-kswagen do Brasil S.A., e outra – converto o julgamento em diligência. Verifica-se, através do ofício de fl. 445, que o perito responsável pela realização da perícia nestes autos foi intimado para prestar os esclarecimentos solicitados pela Segunda requerida, restando silente. Assim, reitere-se o fício de fl. 445, esclarecendo azo destinatário que deve responder aos quesitos solicitados, sob pena de responder pelo delito de desobediência – Adv. ADAIR CASAGRAN-DE; ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e OKA-SANDRO OSDIVAL GONÇALVES e ELLIS ERNANI CEHELERO.
22. DECLARATÓRIA – 129/95 – Dilceu Antonio Chiot X Ja-bur Pneus S.A. – Intime-se o exequente para que indique bens do devedor passíveis de penhora – Adv. MARCUS AURÉLIO LIOGI.
23. DECLARATÓRIA – 211/95 – Massa Falida da Indústria e Comércio de Madeiras Marcon Ltda. X Pinusul Ind. e Com. de Madeiras Ltda. – Ao preparo – Adv. ANDREYA DE BORTOLI.
24. DECLARATÓRIA – 313/03 – Encoplan – Engenharia de Construções e Planejamento Ltda. X Irmãos Desconsi & Cia. Ltda. – Designo audiência preliminar, prevista no ar-tigo 331 do CPC para o dia 23 de março de 2004, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, esclarecendo a estas que sen-do infrutífero o acordo, serão fixados os pontos e deférias as provas a serem produzidas durante a instrução proces-sual – Adv. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA e ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER.
25. DECLARATÓRIA – 354/03 – R.H.D. Auffinger Distribui-dora de Combustíveis e outro X Posto Horizonte Ltda. – Intime-se o autor reconvidando para contestar o pedido re-convenicional no prazo de 15 dias. Concomitantemente, intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação apresentada – Adv. EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO.
26. DECLARATÓRIA – 56/04 – Neuri Antonio Poletto X Insti-tuto Ambiental do Paraná – IAP – Assim, intime-se o autor para comprovar que somente as infrações ambientais in-dicadas na inicial são objeto de processamento perante o Órgão Ambiental – IAP, sendo certo que após a juntada do documento será analisado o pedido de tutela antecipada – Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO.
27. DECLARATÓRIA – 58/02 – Centro de Operações Eletrôni-cas 24 horas Ltda. X Betatronic Comércio e Import. Ex-port. Ltda. – Não tendo o requerente se manifestado a res-peito do interesse no prosseguimento do feito determino a extinção do processo com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas 'ex lege'. Oportunamente, arquivem-se os autos – Adv. CRISTIANE TIEMI OTA e EDGAR DO-MINGOS MENEGATTI.
28. DEPÓSITO – 229/03 – BV Financeira S.A. Crédito, Finan-ciamento e Investimento X Juarez Yoffer – Retirar em Car-tório Edital de Citação para publicação – Adv. CRISTIA-NE BELINATI GARCIA LOPES e EMERSON L. SAN-TANA.
29. DEPÓSITO – 247/03 – BV Financeira S.A. Crédito Finan-ciamento e Investimento X Illoir de Abreu – Em face ao exposto Julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial, condenando o requerido a restituir ao autor o bem descrito na inicial ou o equivalente em dinheiro. Ressaltava-se, desta já, ao autor, a faculdade disciplinada no artigo 906 do CPC, caso seja necessário. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído ao bem que pretende ver restituído – Adv. EMERSON L. SANTANA; CRISTIA-NE BELINATI GARCIA LOPES; MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO e ANTONIO RAMPAZZO.
30. DEPÓSITO 59/03 – Banco Fiat S.A. X Marco Aurelio Zych Farias – em face ao exposto Julgo Parcialmente Proceden-te o pedido inicial, condenando o requerido, a restituir ao autor o bem descrito na inicial ou o equivalente em dinhei-ro. Ressaltava-se, desta já, ao autor, a faculdade discipli-nada no artigo 906 do CPC, caso seja necessário. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorá-rios advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído ao bem que pretende ver restituído – Adv. CARY CESAR MONDINI; CRISTIANE V. NASCIMENTO e EDGAR DOMINGOS MENEGATTI.
31. DESPEJO – 261/03 – Lidio Spennazzatto – Intime-se o autor para que esclareça se continua havendo a lide indicada nos autos, pois o contrato de locação se findou em janeiro de 2004 – Adv. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO.
32. DESPEJO – 392/98 – Imobiliária Mont'Rei Ltda. X Jairo José Pavlak Diga o exequente – Adv. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO.
33. DISSOLUÇÃO 335/95 – Cilene de Fátima Pierdoná X Nil-ton Olivo – Considerando a inércia do requerido, diga, no-vamente, o credor – Adv. ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM.
34. EMBARGOS – 108/02 – Erasto Marcondes de Araújo X Paulo Diniz Clausen de Araujo e outra – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 60 dias) – Adv. EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO e ODILON MARTINS JUNI-OR.
35. EMBARGOS – 109/02 – Marta Joaquina Bembe Ianovalli X Francisco Ianovalli – Diga o interessado – Adv. MAR-CO ANTONIO BUONOMO e EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO.
36. EMBARGOS – 110/02 – Nelson Luiz Rinaldin e outra X União Federal – Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 17 de março de 2004, às 14:30 horas, no Juízo Federal da 9ª Vara Federal de Curitiba-PR. (autos nº 2003.70.00.0081994-6 de Carta Precatória) – Adv. ADELICIO CERUTI e JOÃO LUIZ DE LAIA.
37. EMBARGOS – 166/03 – Francisco Antonio Valduga e ou-tra X Fazenda Nacional – Em face ao exposto Julgo Proce-dente o pedido inicial, determinando o levantamento da penhora firmada no auto de fls. 56 dos autos em apenso. Condeno os embargantes ao pagamento de custas proces-suais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigidos a partir desta data, atendido o grau de zelo do profissional e a sim-plicidade da causa. Deixo de determinar a remessa neces-sária dos autos, considerando os termos do artigo 475, § 2º do CPC. – Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.
38. EMBARGOS – 235/00 – Madetonio Comercial de Madei-ras Ltda. X Fazenda Pública Estadual – Dê-se ciência do v. Acórdão – Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER.
39. EMBARGOS – 239/03 – Liana Scopel X Fazenda Nacional – Assim, Julgo Procedente os embargos manejados, retifi-cando a sentença, passando a constar a condenação do embargado as verbas legais e não como constou, quando era atribuída mencionada obrigação ao pleiteante – Adv. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR.
40. EMBARGOS – 254/96 – Município de Palmas X Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – Expeça-se o competente precatório requisitório. Intimem-se as partes desde despacho – Adv. LEANDRO CAMAR-GO MARTINS e JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.
41. EMBARGOS – 329/03 – Cleonice Lurdes Almeida Baptista e outro X Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros – Em face ao exposto Julgo Improcedente o pedido inicial. Condeno os embargantes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, valores que deverão ser corri-gidos a partir desta data, atendido o grau de zelo do profissio-nal e a simplicidade da demanda – Adv. EXPEDITO EU-GENIO STEFANELLO LAGO e NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES.
42. EMBARGOS – 36/96 – Indústria de Madeiras Tozzo Ltda. X Antonio Argenta e outros – Tendo sido integralmente satisfeito o débito pendente, determino a extinção do pro-cesso com fundamento no artigo 794, I do CPC. Levantem-se as penhoras, porventura existentes nos autos. Soli-cite-se a devolução da carta precatória, independente de cumprimento. Oportunamente, arquivem-se – Adv. EX-PEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO e WALDIR WALDEMIRI.
43. EMBARGOS – 389/01 – Marilinda Ribas da Costa Bernar-di X Banco Bradesco S.A. – Não tendo a embargante efe-tuado o preparo das custas processuais, determino a extin-ção do processo com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, com o consequente cancelamento da distribuição – artigo 257 do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos – Adv. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER.
44. EMBARGOS – 395/02 – Martins & Bertoglio Ltda., e ou-tros X Banco do Brasil S.A. – Recebo o recurso manifesta-do somente no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contra-arrazoar – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
45. EMBARGOS – 41/04 – Zulma Marodin Pires X Confedera-ção Nacional da Agricultura e outros – Recebo os embar-gos para discussão, suspendendo, por consequente, o curso do processo executivo. Intime-se a parte adversa para, que-rendo, oferecer impugnação, no prazo legal de 10 dias – Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES.
46. EMBARGOS – 49/04 – HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo X Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira – Recebo os embargos para discussão, suspendendo, por consequen-te, o curso do processo executivo. Certifique-se nos autorá-principais. Cite-se o embargado para contestar, no prazo de 10 dias – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
47. EMBARGOS – 90/96 – Ivo Vitório Pagliosa e outro X Ban-co Meridional do Brasil S.A. – Manifestem-se os interes-sados – Adv. EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.
48. EXECUÇÃO – 08/97 – Fernando Lúcio Giacobbo X César pacheco Baptista – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justi-ça de fl. 105-verso, Diga o exequente – Adv. AURIMAR JOSÉ TURRA.
49. EXECUÇÃO – 10/96 – Banco Meridional do Brasil S.A. X Ivo Vitório Pagliosa e outro – Manifestem-se os interessa-dos – Adv. EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.
50. EXECUÇÃO – 112/96 – Fernando Closs Júnior X Alcides Gaboardi – Não tendo o exequente se manifestado a res-peito do interesse do prosseguimento do feito, apesar de ter sido devidamente intimado, determino a extinção do processo com fundamento do artigo 267, VIII do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos – Adv. LUIZ RO-BERTO CADORE e HILDEGARDIS MENEGUZZI GRISS.
51. EXECUÇÃO – 129/00 – Estado do Paraná X Argenta Bo-notto & Cia. Ltda. – Novas datas para o preceamento, de-signo os dias 10 e 26 de agosto de 2004, às 9:45 horas – Adv. LILIANE KRUEZMANN ABDO e EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO.
52. EXECUÇÃO – 142/01 – Nilto Sales Vieira X Auto Posto Catapan Ltda. – diga o exequente – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
53. EXECUÇÃO – 144/03 – Ocléidio Rampazzo X Rivalir Gon-çalves dos Santos – Intime-se o executado para esclarecer que a área penhorada está devidamente delimitada, pois junto à matrícula do CRI consta apenas que a extensão ter-ritorial se situa em uma área maior. Esclareço, outrossim, que havendo um delimitação, ainda que fática, o valor da avaliação será maior, bem como facilitará possível venda judicial – Adv. ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM.
54. EXECUÇÃO – 151/00 – Acyr Miguel Úrio X Comabel Comércio e Representações de Madeiras Ltda. – Defiro o pedido suspensivo – Adv. NILTO SALES VIEIRA e EX-PEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO.
55. EXECUÇÃO – 157/03 – Luiz Aroldo cividini X Espólio de Joselim Mariano Pimentel – Sobre a exceção de pre-exe-cutividade diga o exequente – Adv. ODILON MARTINS JUNIOR.
56. EXECUÇÃO – 162/01 – Banco Bradesco S.A. X Nelson Zanon e outra – Diga o exequente – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
57. EXECUÇÃO – 167/95 – Nelson Sebben-ME X Manoel Rosa e Filho Ltda. – Leilão designado para os dias 06 e 16 de abril de 2004, às 9:00 horas – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
58. EXECUÇÃO – 168/00 – Banco Bamerindus do Brasil S.A. x Wilson Luiz Pagliosa e outro – Tendo o recurso sido re-cebido em ambos os efeitos legais, aguarde-se o julgamen-to dos embargos interpostos, permanecendo estes autos suspensos – Adv. NILTO SALES VIEIRA e MARCOS SÉRGIO JAKIEMIN MARTINS.
59. EXECUÇÃO – 169/00 – Banco Bamerindus do Brasil S.A. X Bedin e Lazaretti Ltda., e outro – Manifeste-se o exe- quente – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
60. EXECUÇÃO – 17/00 – José Eduardo Lovo X Medson Flesch – Leilão designado para os dias 08 e 22 de junho de 2004, às 9:00 horas – Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER e ANTONIO RAMPAZZO.
61. EXECUÇÃO – 172/00 – Banco Bamerindus do Brasil S.A. X Nelson Terezo de Oliveira – Defiro o pedido suspensi-vo (prazo de 06 meses) – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
62. EXECUÇÃO – 182/00 – Espólio de Luiz Sérgio Vargas Dornelles X Alcir Vieira – ao preparo – Adv. RAUL SIL-VEIRA BOENO.
63. EXECUÇÃO – 183/00 – Espólio de Luiz Sérgio Vargas Dornelles X Alcir Vieira – Ao preparo – Adv. RAUL SIL-VEIRA BOENO.
64. EXECUÇÃO – 188/03 – Banco Bradesco S.A. X Indústria de Confeções Cortelini Ltda., e outra – Intime-se a exe-cutada para discriminar, pormenorizadamente, os bens que pretende que garantam a execução – Adv. ANDREY HER-GET.
65. EXECUÇÃO – 189/03 – Banco Bradesco S.A. X Indústria de Confeções Cortelini Ltda., e outra – Considerando a insurgência de fl. 38, intime-se a executada que deverá descrever minuciosamente as peças que apresenta para ga-rantia do Juízo – Adv. ANDREY HERGET.
66. EXECUÇÃO – 19/01 – Leonir Francisco Gosch X Maria Nazaret de Araújo Nicolau – Manifestem-se os interessa-dos – Adv. ANTONIO RAMPAZZO.
67. EXECUÇÃO – 220/03 – Banco Bradesco S.A. X Tarso Pas-coaline Batista de Oliveira e outra – Diga o exequente – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
68. EXECUÇÃO – 225/01 – Banco Bradesco S.A. RHD Auf-finger Distribuidora de Combustíveis Ltda., e outro – De-firo o pedido suspensivo (prazo de 90 dias) – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
69. EXECUÇÃO – 231/00 – Cooperativa Agropecuária Mou-rãoense Ltda. – COAMO X Aldoino Galdoni e outro – Ma-nifeste-se o exequente, vez que o recurso de apelação nos autos de embargos respectivos teve apenas efeito devoluti-vo – Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL.
70. EXECUÇÃO – 238/94 – Rio Paraná Companhia Securi-tizadora de Créditos Financeiros X L.T. Tonial – Firma Individual e outros – Leilão designado para os dias 10 e 26 de agosto de 2004, às 9:50 horas – Adv. ANDREY HERGET e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SI-QUEIRA.
71. EXECUÇÃO – 25/04 – Demétrio Michalishen Neto X Paulo Roberto Pavinato – Intime-se o exequente para esclarecer quais os índices utilizados para a atualização do montante devido nos documentos de crédito, no prazo de 10 dias, pois é necessária a apresentação de demonstrativo de cré-dito – Adv. ANTÔNIO TAVARES BUENO.
72. EXECUÇÃO – 253/98 – Sopeças Vivan Ltda. X Elizeu dos Santos Ribeiro – Novas datas para o preceamento, designo os dias 04 e 20 de maio de 2004, às 9:00 horas – Adv. MARCO ANTONIO BORDIGNON.
73. EXECUÇÃO – 254/02 – Banco Bradesco S. A. X P.P.R. Indústria Madeireira Ltda., e outro – Defiro o pedido sus-pensivo (prazo 06 meses) – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
74. EXECUÇÃO – 256/02 – Banco Bradesco S.A. X Plascabos Ind. e Com. de Cabos Ltda., e outro – Defiro o pedido suspensivo – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
75. EXECUÇÃO – 270/01 – Nilto Sales Vieira X Elsi Elina Ferreira – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 06 meses) – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
76. EXECUÇÃO – 285/99 – Herodites Tadeu Ribas Pacheco X Comércio e Indústria de Madeiras Roda Preta Ltda., e outro – Considerando a decisão firmada pelo Egrégio Tribunal denota-se que o crédito do exequente tem preferência sobre aquele fazendário. Assim, manifeste-se o credor, indi-cando se ainda há débito pendente, após a arrematação fir-mada – Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.
77. EXECUÇÃO – 286/02 – Esso Brasileira de Petróleo Ltda. X Oliveira & Secco Ltda., e outros – Ao preparo – Adv. AMARÍLIS VAZ CORTESI.

78. EXECUÇÃO – 297/01 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros X Dirceu de Almeida Pires – Sobre a nomeação de bens à penhora, Diga o exequente – Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES.
79. EXECUÇÃO – 337/00 – Banco Bamerindus do Brasil S.A. X Madetônio Comercial de Madeiras Ltda., e outros – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 12 meses) – Adv. NILTO SALES VIEIRA e ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER.
80. EXECUÇÃO – 372/96 – Antonio Rampazzo X Luiz Zerzi Ceratto – Sobre o pedido de fls. 139, manifeste-se o credor-arrematante, no prazo de cinco dias – Adv. ANTONIO RAMPAZZO.
81. EXECUÇÃO – 411/98 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Josecler Barp e outro – Leilão designado para os dias 10 e 26 de agosto de 2004, às 10:15 horas – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e JOAIR RIBAS DE MELLO.
82. EXECUÇÃO – 48/99 – GM Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil X Juceli da Silva – À avaliação de fl. 168, dizendo os interessados – Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ.
83. EXECUÇÃO – 52/98 – União X Victor Hugo Dresch – Leilão designado para os dias 10 e 26 de agosto de 2004, às 10:00 horas – Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA e ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM.
84. EXECUÇÃO – 62/99 – Banco do Brasil S.A. X Jorge Yasushiro Terada e outro – Ao preparo – Adv. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI.
85. EXECUÇÃO – 64/99 – Banco do Brasil S.A. X Jorge Yasushiro Terada e outros – Ao preparo – Adv. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI.
86. EXECUÇÃO – 82/97 – Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda. X Granja São João Ltda., e outros – Solicite-se a devolução da carta precatória, independente de cumprimento. Intime-se o exequente para que se manifeste a respeito do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, pois se encontram estes no arquivo provisório desde 1999, sem qualquer provocação posterior – Adv. BRENO MARQUES DA SILVA.
87. EXECUÇÃO – 92/03 – Bigfer Indústria de Perfилados de Aço Ltda. X Peterson L. Andrade Casagrande – Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 77/78, determinando, por conseguinte, a extinção do processo com fundamento no artigo 269, III do CPC. Oportunamente, arquivem-se – Adv. CELITO LUCAS.
88. EXECUÇÃO – 98/99 – Joce Mary Mello Giotto X Fiat Leasing S.A. Arrendamento Mercantil – Considerando a decisão de fls. 232/234, digam as partes – Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO; LUCIANE MACHADO e RONALDO LIMA MACHADO.
89. FALÊNCIA – 371/95 – Banco Bradesco S.A. X Indústria e Comércio de Madeiras Manchester Ltda. – Defiro o pedido de fls. 601 (Vistas no prazo de 30 dias) – Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA.
90. FALÊNCIA – 55/00 – Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. X Comércio de Prod. Farmacêuticos Trefy Ltda. – Manifeste-se o interessado – Adv. RAFAEL VIGANÓ.
91. FALÊNCIA – 78/97 – Crislaine Calçados Ltda. – Tratam os autos de processo falimentar de Crisleine Calçados Ltda., o qual seguiu seus trâmites normais, tendo sido quitadas todas as dívidas pendentes. Apresentou o síndico relatório final, pugnando pelo encerramento da falência. A representante do Ministério Público também defende o encerramento da falência. Decido. Denota-se que a falida adimpliu integralmente todos os débitos pendentes, que justificavam o processamento da falência, pelo que julgo extintas suas obrigações, com fundamento no artigo 135, I do Decreto-Lei 7.661/45. Pelo exposto declaro encerrada a falência de Crisleine Calçados Ltda., devendo ser dado cumprimento ao contido no artigo 132, § 2º e § 3º da Lei de Quebras. Não sendo oposto recurso, certifique-se e posteriormente, arquivem-se os autos – Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO; EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO e JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO.
92. FISCAL – 03/99 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS X Madetônio Comercial de Madeiras Ltda., e outros – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 90 dias) – Adv. OSVALDO BETIN BOARETO e EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR.
93. FISCAL – 05/01 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Município de Palmas – Proceda-se da forma, requerida pelo M. Público – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.
94. FISCAL – 08/98 – Fazenda Pública Estadual X Palmacar Comércio de Peças para Veículos Ltda., e outros – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 90 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
95. FISCAL – 09/97 – Fazenda Pública Estadual X Anilto Souza Ribas – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 180 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
96. FISCAL – 10/03 – Fazenda Pública Estadual X Miguel Machado Barrabarra – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 90 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
97. FISCAL – 100/96 – Fazenda Pública Estadual X Rotta Produção e Comercialização de Carvão Ltda. – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 180 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
98. FISCAL – 101/02 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X PPR Ind. e Com. de Madeiras Ltda. – Leilão designado para os dias 10 e 26 de agosto de 2004, às 10:15 horas – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.
99. FISCAL – 103/02 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Sergio Tortelli – Defiro o pedido suspensivo (01 ano) – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.
100. FISCAL – 105/02 – Fazenda Pública Estadual X Agropecuária Industrial Itaguari Ltda. – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 180 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
101. FISCAL – 105/96 – A União X Manoel Rosa & Filho Ltda. – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 180 dias) – Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA.
102. FISCAL – 110/00 – A União X Madebegi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 180 dias) – Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA.
103. FISCAL – 114/98 – Fazenda Pública Estadual X Bernadete das Neves Farias de Matias – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 90 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
104. FISCAL – 117/02 – Fazenda Pública Estadual X João Carlos Pereira da Luz – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 180 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
105. FISCAL – 12/03 – Fazenda Pública Estadual X Luiz Antonio Lustosa Fonseca – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 90 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
106. FISCAL – 121/03 – União X OM. Madeira Ltda. – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 180 dias) – Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA.
107. FISCAL – 13/03 – Fazenda Pública Estadual X Zita Ana Lago Rodrigues – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 180 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO e EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR.
108. FISCAL – 130/97 – União X João Maria Petruy – Tendo sido integralmente satisfeito o débito indicado nos autos, determino, com fundamento no artigo 794, I do CPC, a extinção da presente execução. Custas ‘ex lege’, devendo o interessado integrar com a medida judicial competente. Oportunamente, arquivem-se os autos – Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA e IEDA IVANIR BÖHMER DE SOUZA.
109. FISCAL – 133/98 – Fazenda Pública Estadual X Kero Mate Indústria e Comércio de Erva Mate Ltda. – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 90 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
110. FISCAL – 140/01 – Fazenda Pública Estadual X Reolon & Henkemaier Ltda. – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 90 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
111. FISCAL – 142/03 – União X M.D. Ballancelli & Cia. Ltda. – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 90 dias) – Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA.
112. FISCAL – 15/03 – Fazenda Pública Estadual X Eloir Bruske – Leilão designado para o dia 10 e 26 de agosto de 2004, às 10:00 horas – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
113. FISCAL – 16/03 – Fazenda Pública Estadual X Jesus Maria dos Santos – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 90 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
114. FISCAL – 17/03 – Fazenda Pública Estadual X Altamiro Antunes dos Santos – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 90 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
115. FISCAL – 17/95 – Fazenda Pública Estadual X Serraria Butia Ltda. – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 01 ano) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
116. FISCAL – 17/96 – Fazenda Nacional X Hotelaria e Empreendimentos Paranatel Ltda. – Considerando o petição de fls. 122/123 manifeste-se o executado – Adv. ADAIR CASAGRANDE e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA.
117. FISCAL – 181/03 – Fazenda Pública Estadual X Osvaldo Alves de Farias – Tome-se por termo a nomeação de bens à penhora - Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO.
118. FISCAL – 187/03 – Fazenda Pública Estadual X Adelson José R. Rocha & Cia. Ltda. – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 180 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
119. FISCAL – 189/03 – Fazenda Pública Estadual X Iobas Comércio e Transportes Ltda. – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 180 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
120. FISCAL – 212/03 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS X Madeira Deltoni Ltda., e outro – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 30 dias) – Adv. EDSON LUIZ MARTINS.
121. FISCAL – 213/03 – Fazenda Pública Estadual X Napri Comércio de Madeiras e Transportes Ltda. – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 180 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
122. FISCAL – 23/03 – Fazenda Pública Estadual X Ademiro Casagrande – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 90 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
123. FISCAL – 24/02 – Fazenda Pública Estadual X Trans Sanguali Transportes Ltda. – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 180 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
124. FISCAL – 24/92 – Fazenda Nacional X Madeira Fagimel Ltda. – Leilão designado para os dias 10 e 26 de agosto de 2004, às 10:35 horas – Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA e EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO.
125. FISCAL – 24/96 – Fazenda Nacional X Vitor Hugo Dresch – Leilão designado para os dias 10 e 26 de agosto de 2004, às 10:35 horas – Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA.
126. FISCAL – 25/03 – Fazenda Pública Estadual X Jandir Moreira – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 90 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
127. FISCAL – 26/01 – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná X Agrop. Bom Jesus Ltda. – Diga o credor (decorreu o prazo legal da suspensão) – Adv. CÂNDIDO MATEUS BOSCARDIN.
128. FISCAL – 27/02 – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná X Agrop. Bom Jesus Ltda. – Diga o credor (decorreu o prazo legal da suspensão) – Adv. CÂNDIDO MATEUS BOSCARDIN.
129. FISCAL – 30/01 – Fazenda Pública Estadual X Camara & Garcia Ltda. – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 180 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
130. FISCAL – 31/03 – Fazenda Pública Estadual X Madeclara Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 180 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
131. FISCAL – 35/02 – Fazenda Pública Estadual X Neusa A. O. da Silva & Cia. Ltda. – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 180 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
132. FISCAL – 35/03 – Fazenda Pública Estadual X Djanira Fabricio Pontes – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 60 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
133. FISCAL – 36/03 – Fazenda Pública Estadual X Jandir Moreira – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 90 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
134. FISCAL – 38/01 – Fazenda Pública Estadual X J. D. Bebidas Ltda. – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 180 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
135. FISCAL – 43/98 – União X Laminados ZBR Ltda. – Leilão designado para os dias 10 e 26 de agosto de 2004, às 10:30 horas – Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA e ANTONIO RAMPAZZO.
136. FISCAL – 44/03 – Fazenda Pública Estadual X Ricardo Prim Loyola – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 90 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
137. FISCAL – 49/03 – Fazenda Pública Estadual X João Rodrigues – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 90 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
138. FISCAL – 54/95 – Fazenda Pública Estadual X Comércio de Madeiras Felutiana Ltda. – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 180 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
139. FISCAL – 57/99 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS X Mazaró Ind. Estofados Ltda., e outros – Sobre o pedido de fls. 167, manifeste-se o sr. Síndico – Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.
140. FISCAL – 59/02 – Fazenda Pública Estadual X Nilce Aparecida Gonçalves Raizel – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 90 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
141. FISCAL – 63/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná X Madeclara Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 180 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
142. FISCAL – 66/01 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Antonio Cristiano Lara Sampaio – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 90 dias) – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.
143. FISCAL – 68/01 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Lenir Pedro Mozer – Defiro o pedido suspensivo (90 dias) – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA.
144. FISCAL – 71/02 – Fazenda Pública Estadual X PPR Indústria Madeira Ltda. – Colha-se a assinatura no petição retro – Adv. MADELEINE SANGALI.
145. FISCAL – 77/99 – Fazenda Pública Estadual X Ferreira & Borges Ltda. – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 90 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
146. FISCAL – 78/94 – Instituto Nacional do Seguro Social –
- INSS X Frutasul Comércio e Representações Ltda., e outro – Leilão designado para os dias 10 e 26 de agosto de 2004, às 10:40 horas – Adv. OSVALDO BETIN BOARETO.
147. FISCAL – 83/00 – Caixa Econômica Federal – CEF X RM. E Comércio de Erva Mate Ltda. – Leilão designado para os dias 10 e 26 de agosto de 2004, às 10:20 horas – Adv. MARIO CESAR LANGOWSKI.
148. FISCAL – 86/00 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Iolando Guindani – Defiro o pedido suspensivo (90 dias) – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.
149. FISCAL – 90/95 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS X Manoel Rosa & Filho Ltda., e outros – Defiro o pedido suspensivo – Adv. OSVALDO BETIN BOARETO.
150. FISCAL – 93/00 – Município de Palmas X Esp. de Marciliano Lourenço da Silva – Portanto, reconheço a prescrição referente aos débitos anteriores ao mês de março de 1996. Após o esgotamento do prazo para recursos deverá o exequente apresentar novo demonstrativo de débito, afastando os créditos supra determinados – Adv. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
151. FISCAL – 94/01 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Conrado Auffinger – Leilão designado para os dias 10 e 26 de agosto de 2004, às 10:15 horas – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.
152. FISCAL – 96/02 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Antonio Cristiano Lara Sampaio – Defiro o pedido suspensivo (prazo 90 dias) – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA.
153. FISCAL – 96/98 – Fazenda Pública Estadual X Gedson Gonçalves Serraria – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 90 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
154. FISCAL – 54/03 – Fazenda Pública Estadual X Nesio Cardoso – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 90 dias) – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO.
155. HABILITAÇÃO – 187/03 – Banco Bradesco S.A. X Mazaró Indústria de Estofados Ltda. – Em face ao exposto Julgo Procedente o pedido inicial, determinando a inclusão do crédito indicado, no valor de R\$8.275,33 (oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), na qualidade de quirografário, na falência da requerida, acrescido de correção monetária, bem como de juros de mora, estes se a massa comportar o pagamento – Adv. NILTO SALES VIEIRA; HERODITES TADEU RIBAS PACHECO e EDGAR DOMINGOS MENEGATTI.
156. HABILITAÇÃO – 270/98 – Banco Meridional do Brasil S.A. X Crislaine Calçados Ltda. – Ainda que não tenha se operado da maneira determinada legalmente, é certo que o crédito representado nestes autos foi devidamente pago pela devedora (falida), conforme se infere nos vários depósitos de fls. Denota-se, outrossim, que a credora concordou com os montantes depositados, bem como requereu a extinção do feito. Por outro lado a falência da devedora está prestes a ser levantada porque todas as obrigações nele inseridas foram devidamente satisfeitas. Assim, considerando os dados supra, bem como parecer favorável da representante do Ministério Público, determino a extinção do processo, com fundamento no artigo 269, III do CPC, pois houve transação entre as partes. Oportunamente, arquivem-se os autos – Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA; HERODITES TADEU RIBAS PACHECO e JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO.
157. IMPUGNAÇÃO – 27/04 – Espólio de Julieta Bittencourt Reis X Marlene Reis de Camargo e outros – Proceda-se o apensamento destes autos aqueles dito principais. Intime-se o requerido para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a impugnação apresentada – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
158. IMPUGNAÇÃO – 331/03 – Estado do Paraná X Rede Brasileira para Conservação dos Recursos Hídricos e Naturais amigos das Águas – Assim, Julgo Procedente o pedido inicial, determinando a retificação do valor atribuído à causa principal, para a quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais). Condeno os impugnados ao pagamento das verbas de sucumbência, ficando, no entanto, dispensados do referido pagamento por serem beneficiários de assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se – Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO e VITORIO SOROTIUK.
159. INDENIZAÇÃO – 148/03 – Anadelso dos Santos Matter X Francisco Puto – Retirar em Cartório Carta Precatória para inquirição de testemunhas para cumprimento – Adv. ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM.
160. INDENIZAÇÃO – 304/03 – José Adoir Ferreira X Serraria Campos de Palmas S.A. – Para audiência preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, designo dia 30 de março de 2004, às 14:30 horas. Intimem-se as partes, esclarecendo a estas que sendo infrutífero o acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas eventuais provas a serem produzidas durante a instrução processual – Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES e ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.
161. INDENIZAÇÃO – 312/02 – Sopheas Vivan Ltda. X Maria Gorete dos Santos e outros – Denota-se que a diligência determinada para cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça

- se refere à lide registrada sob o nº 40/97, assim, após a satisfação da diligência, deverá ser juntado naqueles autos o mandado expedido, bem como lá certificado se os alugueros estão sendo devidamente depositados. Considerando a desistência verificada no termo de audiência de fls. 159/160 determino a extinção do processo com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos – Advs. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA e ARLINDO FERREIRA FREITAS.
162. INDENIZAÇÃO – 326/03 – Josefa Alves dos Santos X Francisco Puton e outros – Para audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC, designo dia 25 de março de 2004, às 13:30 horas, oportunidade em que sendo infrutífero o acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas a serem produzidas durante a instrução processual – Advs. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA e EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO.
163. INDENIZAÇÃO – 407/03 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmas X RJU Comércio e Beneficimento de Frutas e Verduras Ltda., e outros – Sobre o petição de fls. 52/53 e documentos, manifeste-se o autor – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
164. INDENIZAÇÃO – 77/02 – Maria Raquel Vargas X Estado do Paraná – em face ao exposto Julgo Improcedente o pedido inicial. Condene a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, corrigidos a partir do ajuizamento da demanda, ficando a autora, no entanto, dispensada do referido pagamento por ser beneficiária de assistência judiciária, a não ser que venha a ter condições para tanto nos próximos cinco anos, conforme determina a Lei 1060/50 – Advs. ACYR DE OLIVEIRA PONTES e CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.
165. INDENTÁRIO – 486/02 – Espólio de Guerino Carraro e outra – Intime-se a inventariante para esclarecer se não pretende que os autos sejam processados sobre o rito de arrolamento, pois todos os herdeiros são maiores e capazes e estão devidamente representados – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
166. INSOLVÊNCIA – 258/00 – Antonio de Oliveira Rosa e outro – Considerando as razões levantadas pelo representante do Ministério Público, manifestem-se os insolventes e o arrendatário. As partes supra indicadas deverão se manifestar sobre a certidão de fl. 475 e a reclamatória trabalhista de fl. 297. – Advs. ACYR DE OLIVEIRA PONTES e AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO.
167. INTERDIÇÃO – 152/02 – Ministério Público X Nadyr Charnetzky – Em face ao exposto, bem como parecer ministerial favorável, Julgo Procedente o requerimento de interdição, declarando Nadyr Charnetzky incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, III do CC, e, de acordo com o artigo 1772 de mesmo codex, nomeio como curadora a Sra. Orfilina Duarte Medeiros dos Santos. Esclareço, ainda, que curatela será em seu grau pleno, considerando a incapacidade absoluta da rquerida em reger os atos de sua vida civil. Inscreva a presente no Registro Civil, de acordo com o que estabelece o artigo 1184 do CPC. Denota-se, de outra banda, que a requerida possui bens imóveis, conforme atesta os documentos de fls. 27/39, razão pela qual é necessária a especialização de hipoteca legal, assim, após o trânsito em julgado desta decisão, remetam os autos ao autor para a devida especialização da hipoteca legal, conforme requerido à fl. 73. Lavre-se termo e tome-se o compromisso, esclarecendo-o dos deveres inerentes ao mencionado cargo de curador – Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.
168. INTERDIÇÃO – 178/03 – Ministério Público X João Maria Ventura – Em face ao exposto, bem como parecer ministerial favorável, Julgo Procedente o requerimento de interdição, declarando João Maria Ventura incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III do CC, e, de acordo com o artigo 1775 e seus incisos do mesmo codex, nomeio como curador a Sra. Erondina da Aparecida Ventura. Inscreva a presente no Registro Civil, de acordo com o que estabelece o artigo 1184 do CPC. Considerando a inexistência de bens a serem administrados, com fulcro nos arts. 1188 e 1190 do CPC, dispense o curador da garantia de especialização da hipoteca. Lavre-se termo e tome-se o compromisso, esclarecendo-o dos deveres inerentes ao mencionado cargo – Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER.
169. INTERDIÇÃO – 184/03 – Paulo Roberto Tonial X Juarez Antonio – Em face ao exposto, bem como parecer ministerial favorável, Julgo Procedente o requerimento de interdição, declarando Juarez Antonio incapaz de reger pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III do CC, e, de acordo com o artigo 1775 e seus incisos do mesmo codex, nomeio como curador o Sr. Paulo Roberto Tonial. Inscreva a presente no Registro Civil, de acordo com o que estabelece o artigo 1184 do CPC. Considerando a inexistência de bens a serem administrados, com fulcro nos arts. 1188 e 1190 do CPC, dispense o curador da garantia de especialização da hipoteca. Lavre-se termo e tome-se o compromisso, esclarecendo-o dos deveres inerentes ao mencionado cargo de curador – Advs. JAQUILINE LAZZARETTI e ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER.
170. INTERDIÇÃO – 272/02 – Lucimara Pereti de Lima Stingelin X Maria Neri de Lima – Em face ao exposto, bem como parecer ministerial favorável, Julgo Procedente o requerimento de interdição, declarando Maria Neri de Lima incapaz de reger pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III do CC, e, de acordo com o artigo 1775 e seus incisos do mesmo codex, nomeio como curadora a Sr. Lucimara Pereti de Lima Stingelin. Inscreva a presente no Registro Civil, de acordo com o que estabelece o artigo 1184 do CPC. Considerando a inexistência de bens a serem administrados, com fulcro nos arts. 1188 e 1190 do CPC, dispense o curador da garantia de especialização da hipoteca. Lavre-se termo e tome-se o compromisso, esclarecendo-o dos deveres inerentes ao mencionado cargo – Adv. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR e ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.
171. INTERDIÇÃO – 490/02 – Benvindo de Oliveira Vaz X Juvenal Fabrício de Carvalho – Em face ao exposto, bem como parecer ministerial favorável, Julgo Procedente o requerimento de interdição, declarando Juvenal Fabrício de Carvalho incapaz de reger pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III do CC, e, de acordo com o artigo 1775 e seus incisos do mesmo codex, nomeio como curador o Sr. Benvindo de Oliveira Vaz. Inscreva a presente no Registro Civil, de acordo com o que estabelece o artigo 1184 do CPC. Considerando a inexistência de bens a serem administrados, com fulcro nos arts. 1188 e 1190 do CPC, dispense o curador da garantia de especialização da hipoteca. Lavre-se termo e tome-se o compromisso, esclarecendo-o dos deveres inerentes ao mencionado cargo – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA e JAQUILINE LAZZARETTI.
172. INTERDITO – 327/03 – Darci Ribeiro de Andrade X Jurema Guimarães e outro – Homologo o acordo de fl. 33 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Quanto ao pedido de desistência em relação ao segundo requerido, denota-se que o mesmo já foi chamado para integrar a presente lide, no entanto, mostrou-se silente, sendo possível, portanto, o pedido de desistência firmado pelo autor, pelo que há homologação. Assim, determino a extinção do processo com fundamento nos artigos 267, VIII do CPC em relação ao segundo réu e com base no artigo 269, III em relação ao primeiro requerido – Adv. ANTONIO RAMPAZZO e RAFAEL VIGANÓ.
173. INVENTÁRIO – 05/01 – Espólio de Alberto Schnauffer – Assiste razão a representante do M. Público quando do parecer de fls. 109/110. Assim, nomeio Carlos Alberto Schnauffer inventariante, devendo prestar compromisso em 05 dias. Após, intime-se para prestar as primeiras declarações em 20 dias. Certifique-se conforme item “b” do parecer de fl. 110 – Advs. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR; AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO e JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO.
174. INVENTÁRIO – 134/95 – Espólio de José ferreira Ribas – Intime-se o inventariante para efetuar o recolhimento do tributo devido – Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.
175. INVENTÁRIO – 256/01 – Espólio de Vilson Guimarães de Melo – Assim, homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos as primeiras declarações de fl. 59, declarando-se a ausência de bens em nome do extinto. Oportunamente, arquivem-se os autos – Advs. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO.
176. INVENTÁRIO – 273/00 – Espólio de Antonio Francisco Correa da Silva – Sobre o esboço de partilha de fls. 106/112, dizendo os interessados – Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO.
177. INVENTÁRIO – 31/04 – Espólio de Aurea Machado dos Santos e outro – Nomeio as requerente inventariante, devendo, prestar compromisso em 05 dias. Intime-se-a para apresentará as primeiras declarações no prazo de 20 dias – Adv. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR.
178. INVENTÁRIO – 328/03 – Espólio de José Rocha Bello – Intime-se a inventariante para juntar aos autos a certidão negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal – Adv. JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO.
179. MONITÓRIA – 323/03 – Alceu Saporiti Alves X Espólio de Joselim Mariano Pimentel – Recebo os embargos para discussão. Intime-se a parte adversa para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal de 15 dias – Adv. ODILON MARTINS JUNIOR.
180. NOMEAÇÃO DE CURADOR – 390/01 – José Maria Ferreira Almeida Santos X Maria Aparecida dos Santos e outra – Intime-se o autor para ois fins requeridos no item II da cota ministerial de fl. 61 – Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO.
181. ORDINÁRIA – 02/03 – Eva da Aparecida Bueno e outro X Palmavel Comércio de Peças para Veículos Ltda., e outro – Em face ao exposto Julgo Improcedente o pedido inicial. Condene os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído a causa, ficando, no entanto, dispensados do referido pagamento por serem beneficiários de assistência judiciária, a não ser que venham a ter condições de arcar com mencionados valores nos próximos 05 (cinco) anos, conforme disposição da Lei 1060/50 – Advs. LUIZ ROBERTO CADORE e LISANDRO TELLES DE CAMARGO.
182. ORDINÁRIA – 146/97 – Juarez Caetano de Oliveira e outra X Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. – Tendo sido integralmente satisfeito o débito pendente, determino a extinção do processo com fundamento no artigo 794, I do CPC. Intime-se o depositário dos alugueros, dando conta da satisfação integral do débito, bem como a exonerando do encargo para o qual foi nomeado – Advs. NERIL L. CEMZI e MIGUEL TELLES DE CAMARGO.
183. ORDINÁRIA – 248/03 – Raquel Aparecida Arruda Souza e outro X Comissão de Unificação das Entidades Reprensativas DCE e DAME das Faculdades Integradas Católica de Palmas e outra – Ao preparo – Adv. AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO.
184. ORDINÁRIA – 292/03 – Natália de Veiga Furquim X Instituto Nacional de Seguro Social – INSS – Sobre a contestação, diga a autora – Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.
185. ORDINÁRIA – 385/03 – Eloina Vaz Ferreira X Instituto Nacional de Seguro Social – INSS – Sobre a contestação, diga a autora – Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.
186. ORDINÁRIA – 398/02 – Transportes Coletivos Palmense Ltda. X Irmãos Ravanello Ltda. – Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. Intime-se a parte adversa para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal de 15 dias – Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.
187. ORDINÁRIA – 40/97 – Maria Gorete dos Santos e outros X Sopeças Vivan Ltda., e outro – Não tendo o credor concordado com os termos da proposta de acordo firmada na audiência de fls., não há outro remédio aos autos senão a execução do julgado. Assim, cite-se o executado para efetuar o pagamento do débito indicado quando da transação de fls., no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de constrição judicial de tantos bens quanto bastem para satisfação do débito – Advs. ARLINDO FERREIRA FREITAS e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
188. ORDINÁRIA – 442/02 – Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR X Terezinha de Jesus Damasceno e outro – Para audiência de conciliação designo dia 30 de março de 2004, às 13:30 horas. Intime-se o atual ocupante do bem ainda que não seja a Sra. Terezinha de Jesus Damasceno – Adv. GISAH MYARA MAYSONNAVE e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
189. ORDINÁRIA – 444/02 – Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR X Victor Joel Lopes de Oliveira e outros – Para audiência preliminar designo dia 30 de março de 2004, às 14:00 horas – Advs. GISAH MYARA MAYSONNAVE e LISANDRO TELLES DE CAMARGO.
190. ORDINÁRIA – 72/00 – Sucessores de Horácio Santos Araújo X Robson Bauer Santos e outros – Designado pelo perito Dr. Antonio Edison Vaz de Siqueira o dia 15 de abril de 2004, às 13:30 horas, no Edifício do fórum desta Comarca, para a realização da perícia – Advs. CARMEN SILVIA MARCON GARMENDIA DE BORBA; ANDRÉ LUIZ NUNES DA SILVA; NELSON JOÃO KLAS e RAUL ÉLDIO LIMA RIBAS.
191. POSSESSÓRIA – 163/99 – Citibank Leasing S.A. Arrendamento Mercantil e outro X Transportes Wizalea Ltda. – O Acórdão exarado pelo Egrégio Tribunal descaracterizou o contrato de arrendamento mercantil, entendendo que o mesmo se referida a compra e venda, determinando, por conseguinte, que o bem, objeto de reintegração de posse fosse restituído à ré. Esta, devidamente intimada, restou silente, tendo sido designado leilão para a venda judicial do bem. Do produto da arrematação houve a minoração dos valores devidos a Sra. Depositária Pública, bem como despesas referentes ao Cartório Cível. É certo que o produto da arrematação fica destinado à requerida, pois caberia receber o veículo, conforme determinação do Acórdão, no entanto, não é menos certo que a esta tem débitos referentes à aquisição do veículo junto à autora, podendo os valores depositados serem destinados ao referido pagamento. Assim, manifeste-se o autor para que requerida o que for de direito – Advs. CLÁUDIO XAVIER PETRYK; MIGUEL ANTÔNIO SLOWIK.
192. POSSESSÓRIA – 220/01 – Francieli da Glória e outros X Vanderlei Lusa e outros – Em face ao exposto Julgo Improcedente o pedido inicial. Condene os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), corrigidos a partir desta data, atendido o grau de zelo do profissional e a simplicidade da causa, ficando, no entanto, os requerentes dispensados do referido pagamento por serem beneficiários de assistência judiciária, a não ser que venham a possuir condições para tanto nos próximos cinco anos. Condene os requeridos ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios da lide secundária, as quais fixo em R\$200,00 (duzentos reais), corrigidos a partir desta data, atendido o grau de zelo do profissional e a simplicidade da causa – Advs. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA; CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER E ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.
193. POSSESSÓRIA – 305/03 – Yeda Marcondes Alves e outros X Moacir Firmino de Camargo – ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se eventual pedido de informações. Deixo de designar audiência de conciliação porque a possibilidade de acordo é improvável (art. 331, § 3) CPC). Intimem-se as partes para que esclareçam se pretendem a produção de provas orais, em 10 dias – Advs. YEDA MARCONDES ALVES; ALESSANDRO MARCONDES ALVES e RUDEMAR TOFOLO.
194. PRECATÓRIA – 104/03 – Juízo Federal de Francisco Beltrão-PR. – (Execução – 2001.70.07.000365-3 – Ibama X Joselin Mariano pimentel-Espólio) – Intime-se o inventariante para juntar aos autos o competente termo de legitima e sua representação nos autos. Sem ingressar no mérito a respeito da impugnação apresentada, se intempetiva ou não, é certo que nova avaliação foi firmada à fl. 543. Assim, manifestem-se as partes sobre a mesma – Adv. ROSALINA SACRINI PIMENTEL.
195. PRECATÓRIA – 112/03 – Juízo Federal de Francisco Beltrão-PR. – (Execução – 2002.70.07.003963-9 – Caixa Econômica Federal – CEF X Comércio e Indústria de Madeiras Roda Preta Ltda. e outro) – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 30 dias) – Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA.
196. PRECATÓRIA – 166/03 – Juízo Federal de Francisco Beltrão-PR. – (Execução – 2002.70.07.003941-0 – Caixa Econômica Federal – CEF X Wilson Luiz Pagliosa e outros) – Sobre a avaliação de fls. 20 e verso, dizendo os interessados. Atenda-se o exequente o contido no ofício de fls. 27 – Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA.
197. PRECATÓRIA – 169/03 – Juízo Federal de Francisco Beltrão-PR. – (Execução – 2002.70.07.003850-7 – Caixa Econômica Federal – CEF X Auto Posto Catapan e outros) – Sobre a avaliação de fls. 18 e verso, dizendo os interessados. Atenda-se o exequente o contido no ofício de fl. 24 – Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA.
198. PRECATÓRIA – 32/03 – (Execução – 2002.70.07.003955-0 – Caixa Econômica Federal – CEF X Marino Nolar Finkler e outro) – Defiro o pedido suspensivo (prazo de 180 dias) – Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA.
199. PRECATÓRIA – 64/99 – Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê-SC. – (Fiscal – 080.98.001845-5 – Fazenda nacional X Steffen & Cia. Ltda.) – Considerando o petição de fls. 207/208, intime-se o executado para que continue a efetuar os depósitos referentes ao faturamento mensalmente, vez que ainda há um débito no importe de R\$6.297,82 (seis mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), pendente de pagamento – Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.
200. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 269/01 – Irmãos Pagliosa & Cia. Ltda. X Banco Bradesco S.A. – Defiro o pedido de fls. 376 – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
201. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 321/01 – Ervateira Pagliosa Ltda. X Banco Meridional do Brasil S.A., e outro – Sobre a proposta de honorários do perito de fl. 464, digam as partes – Advs. VALDEMAR MORÁS; CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e ADRIANA ESTIGARA.
202. PREVIDENCIÁRIA – 12/03 – Jandira Chagas Costa de Oliveira X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – em face ao exposto, Julgo Procedente o pedido inicial, declarando o direito da autora receber o benefício da aposentadoria à autora, no importe de um salário mínimo, tendo como termo inicial à data do requerimento administrativo, devendo as parcelas vencidas serem acrescidas de juros de mora de 6% ao ano e correção monetária pelo índice oficial. Condene o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação desta sentença. Considerando o artigo 475 do CPC, remetam os autos ao TRF da 4ª Região para reexame necessário, depois que estejam esgotados os prazos para os recursos ordinários – Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e EDSON LUIZ MARTINS.
203. PREVIDENCIÁRIA – 14/03 – Maria do Carmo Santos X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Em face ao exposto, Julgo Procedente o pedido inicial, declarando o direito da autora receber o benefício da aposentadoria à autora, no importe de um salário mínimo, tendo como termo inicial à data do requerimento administrativo, devendo as parcelas vencidas serem acrescidas de juros de mora de 6% ao ano e correção monetária pelo índice oficial. Condene o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação desta sentença. Considerando o artigo 475 do CPC, remetam os autos ao TRF da 4ª Região para reexame necessário, depois que estejam esgotados os prazos para os recursos ordinários – Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e EDSON LUIZ MARTINS.
204. PREVIDENCIÁRIA – 211/03 – Ginésio Ferreira da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Deixo de designar audiência preliminar, considerando o contido no artigo 331, § 3º do CPC, pois sendo o requerido o Instituto Previdenciário a possibilidade de acordo é remota. Defiro a produção de provas orais, consistentes no depoimento pessoal da autora e oitiva de 14 testemunhas, já arroladas na inicial. Esclareço, contudo, que o requerido poderá arrolar testemunhas com antecedência de 10 dias antes da audiência designada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de março de 2004, às 14:00 horas. – Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e EDSON LUIZ MARTINS.
205. PREVIDENCIÁRIA – 379/03 – Lici Pinheiro X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Sobre a contestação diga a autora. Revogo o item 04 do despacho de fl. 28. – Adv. TATYANE P. PORTES STEIN e AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO.
206. REPARAÇÃO – 192/03 – Laboratório Aldes de Análises Clínicas Ltda. X Copel Distribuição S.A. – Alega o requerido à inépcia porque não foi juntado documento indispensável para a propositura do pedido. Os argumentos não merecem prosperar, pois a propriedade de bens móveis de comprova com a simples tradição, não necessitando de documento formal para tanto, hipótese em que caracterizaria o documento indispensável mencionado. Ademais os documentos de fls. 14/18 denunciam que foram feitos reparados no equipamento autolab, sendo as faturas emitidas em nome do requerente, o que indica que independente da comprovação da propriedade, o custo do concerto foi firmado pela autora. Quanto à alegada decadência, mais uma vez falecem de razões os argumentos

apresentados, a uma porque o prazo para o manejo do pedido inicial não pode ser entendido como decadencial, mas sim prescricional, na forma do artigo 27 do CDC, pois o requerimento inicial se refere a pedido para reparação de dano civil, a duas porque mesmo que se entenda que a relação traçada nos autos não é de consumo, conforme indica o requerido na contestação, o prazo a ser observado seria aquele indicado no artigo 206, § 2º, V do CC/2002, ou seja 03 anos, sendo certo que no caso em questão, o prazo seria maior porque a contagem iniciou-se quando ainda em vigência do CC/1916, quando o prazo para propositura de pedidos igual ao presente seria de 20 anos. Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) houve variação de energia na data indicada na inicial? Os danos ocasionados no equipamento ocorreram devido a variação de energia ou por força maior? A relação indicada nos autos é de consumo? Defiro a produção de provas orais consistente no depoimento pessoal do representante legal do autor e da requerida, além de provas testemunhas já arroladas pelas partes. Defiro, também a produção de prova pericial, na forma como requerida na contestação, nomeando o Sr. Itamar Otávio Tesseroli de Siqueira, sob a fé de seu grau. Sobre a proposta de honorários do perito de fl. 91, digam as partes – Adv. JAQUILINE LAZZARETTI; LUIZ CARLOS PASQUALINI e PAULO HENRIQUE DINIZ.

207. RESCISÃO – 21/04 – Darci Pedro Burgel X José Procópio – Assim, Concedo a medida liminar de busca e apreensão do bem indicado na inicial, devendo o autor permanecer na qualidade de fiel depositário até o julgamento final da demanda – Adv. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR.

208. RESCISÃO – 399/95 – Doridel Comércio de Carnes Ltda., e outro X Danguí & Danguí Ltda., e outro – Intime-se o interessado, para comprovar a distribuição da carta precatória – Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO.

209. RESOLUÇÃO – 228/00 – Alceu Saporiti Alves X Marcos Aurelio Polega – Manifeste-se a parte interessada – Adv. LUIZ ROBERTO CADORE e JOSÉ ADAIR DOS SANTOS.

210. RESPONSABILIDADE – 169/03 – Nelli Dall'Agnol e outros X Rivalta Comércio de Veículos Ltda. – Sobre a contestação e documentos, diga a autora – Adv. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR.

211. RESPONSABILIDADE – 318/02 – Glauco Tarcisio Cremasco X Rivalta Comércio de Veículos Ltda. – Em face ao exposto Julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial, condenando o requerido em ressarcir os danos morais sofridos pelo autor, considerando o protesto indevido, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigidos a partir desta data e acrescidos de juros de mora, contados da citação. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, atendido o grau de zelo do profissional. Condeno o autor ao pagamento da multa por litigância de má-fé, no importe de 1% daquele montante atribuído à causa e honorários advocatícios, estes no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), corrigidos a partir desta data, considerando as razões supra estabelecidas. – Adv. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER e ARMSTRONG TAVARES DE LINDBERG.

212. RESPONSABILIDADE – 428/98 – Maria Farias de Oliveira X Otácio Carvalho e outro – Diante da inércia da viúva do primeiro requerido, manifeste-se autora. Esclareço, outrossim, que para melhor andamento do feito seria conveniente que a autora diligenciasse na busca do documento – Adv. ZILÂNDIA PEREIRA ALVES e ANGELO PILATTI NETO.

213. RESPONSABILIDADE – 456/02 – Diomedes Alcides Prestes X Laba & Laba Ltda. – Em face ao exposto Julgo Improcedente o pedido inicial. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), corrigíveis a partir desta data, atendido o grau de zelo do profissional e a simplicidade da causa, ficando, no entanto, dispensado do referido pagamento por ser beneficiário de assistência judiciária gratuita a não ser que venha a ter condições de tanto nos próximos cinco anos – Adv. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER e ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.

214. RESPONSABILIDADE – 498/02 – Antônio Cristiano Lara Sampaio X Empresa J.C.R. S/A. – Defiro o pedido de fl. 122. Para o ato postergado designo dia 25 de março de 2004, às 14:00 horas – Adv. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER; ALOISIO DE CAMARGO FONSECA e MARCOS DULCIR MOZZER FIM.

215. RESTITUIÇÃO – 113/03 – Caixa Econômica Federal X Paletsul Indústria de Paletes Ltda. – Certifique-se o Sr. Oficial de Justiça, responsável pela diligência de fl. 93, a marca do bem constante no item I do auto respectivo. Concomitantemente, proceda-se o cumprimento do mandado de prisão no endereço indicado à fl. 64v. Deixo de deferir o pedido indicado no item 'a' do petição de fls. 111/112, vez que já decretada a prisão civil dos depositados – fl. 102 – Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA; HERODITES TADEU RIBAS PACHECO e LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA.

216. RESTITUIÇÃO DE BENS – 364/99 – Neide Mendes e outros X Indústria e Comércio de Madeiras Marcon Ltda. – Desconsidere-se a caução de fls. No mais, diga a interessada – Adv. GELSON LUIZ SURDI; ALBINO KLUGE; AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO e HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.

217. RETIFICAÇÃO – 44/04 – Espólio de Maria da Conceição Araújo – De acordo com o contido no artigo 213, § 4º da Lei n.016/73 se o pedido de retificação for impugnado, o juiz remeterá o interessado para as vias ordinárias. Assim, considerando o petição de fls. 27/28, resta prejudicado o pedido inicial, devendo ser discutida a retificação nas vias ordinárias. Oportunamente, arquivem-se – Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO e DANIEL RODRIGO ANDRADE ANDRASCHKO.

218. REVISÃO – 358/03 – Trans Gobbi Transportes Rodoviários Ltda. X Autolatina Leasing S.A. Arrendamento Mercantil – Sobre a contestação, diga a requerente – Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES e ADIRSON DE OLIVEIRA JÚNIOR.

219. TUTELA – 373/02 – Sirlei da Silva X E.S. e outro – Em face ao exposto Julgo Procedente o pedido inicial, concedendo a tutela dos menores à requerente Sirlei da Silva, que deverá comparecer em Juízo para prestar compromisso legal, no prazo de 30 dias, sendo cientificada dos deveres inerentes ao cargo (arts. 1740 e segs. do CC). Custas dispensadas, considerando a gratuidade da justiça. Feitas as devidas anotações e certidões, oportunamente arquivem-se os autos – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.

220. USUCAPIÃO – 321/03 – Silvio Agener de Souza Pinto X Andréa Cristina Nery Ribas e outro – Comprove-se o autor a publicação do edital. Sobre a contestação diga o requerente – Adv. ANTONIO RAMPAZZO.

Palotina

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX (44)

RELAÇÃO Nº 5/2004.

FABIANE PIERUCCINI - JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB-	0011	000103/1998
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/	0002	000073/1994
AIRTON JACQUES FERRAZ OAB	0032	000022/2004
AIRTON SELBY FRUHAUF OAB	0019	000095/2001
ALDENIR SELBMANN OAB/PR 3	0028	000197/2003
	0033	000033/2004
	0022	000059/2002
ANTONIO LINARES FILHO OAB	0034	000013/1993
ARIBERT JOAO RANNOV	0027	000181/2003
AUGUSTO J. BITTENCOURT OA	0025	000229/2002
CARLOS ANTONIO CENTENARO	0030	000273/2003
CARLOS VICTOR BRUNE OABPR	0018	000280/2000
	0005	000249/1996
	0016	000044/1999
CLAUDIA PIZZATTO	0028	000197/2003
	0033	000033/2004
	0022	000059/2002
CLAUDIO PIZZATTO OAB-9246	0003	000555/1995
	0004	000042/1996
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0012	000198/1998
	0017	000193/1999
	0028	000197/2003
	0031	000340/2003
	0033	000033/2004
	0015	000041/1999
	0022	000059/2002
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0002	000073/1994
CUPERTINO AMARAL JUNIOR	0034	000013/1993
ELCIO L. W. FERNANDES OAB	0012	000198/1998
	0003	000555/1995
	0028	000197/2003
	0033	000033/2004
	0022	000059/2002
	0004	000042/1996
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15	0020	000232/2001
	0037	000010/2001
	0029	000201/2003
	0039	000014/2004
	0040	000001/2004
	0036	000091/1998
	0024	000178/2002
FABIO YOSHIHARU ARAKI	0016	000044/1999
FERNANDO MARIOT	0002	000073/1994
FRANCISCO SANCHES LOPES	0039	000014/2004
GILBERTO ROSSETTO OAB/PR	0005	000249/1996
	0016	000044/1999
GILMAR JEFERSON PALUDO OA	0038	000134/2002
GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/P	0020	000232/2001
	0037	000010/2001
	0016	000044/1999
	0029	000201/2003
	0040	000001/2004
	0036	000091/1998
	0023	000144/2002
	0024	000178/2002
GUIOMAR M. PIZZATTO/ENIMAR	0005	000249/1996
IVAN CESAR DE SOUZA OAB 2	0029	000201/2003
IZIS MAYSA D. LECHIU OAB/	0001	000415/1989
JAIR A. WIEBELLING OAB/PR	0013	000209/1998
	0007	000532/1997
	0009	000656/1997
JEANINE H.FORTES BUSS OAB	0008	000602/1997
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI	0035	000136/1996
JOAO I. BORGES DE LIMA OA	0026	000163/2003
JUAREZ ALBERTO DIETRICH	0001	000415/1989
KENNEDY MACHADO OAB/PR 16	0021	000028/2002
LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR	0029	000201/2003

LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/	0020	000232/2001
	0029	000201/2003
	0040	000001/2004
OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR	0010	000672/1997
OSVALDO KRAMES NETO OAB/P	0020	000232/2001
	0037	000010/2001
	0029	000201/2003
	0035	000136/1996
	0040	000001/2004
	0036	000091/1998
	0024	000178/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0006	000478/1996
ROMUALDO PAESE - OAB/PR 1	0031	000340/2003
	0014	000496/1998
	0011	000103/1998
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS	0004	000042/1996
SILVIO BENDER OAB/PR 29.7	0038	000134/2002
TATIANA BURIGO - OAB/PR 3	0031	000340/2003
	0014	000496/1998
	0011	000103/1998
TATIANA WALESKA CARDOZO O	0028	000197/2003
	0015	000041/1999
WILTON VICENTE PAESE - OA	0031	000340/2003
	0014	000496/1998

1.-ORDINARIA DE COBRANÇA-415/1989-G.A.CIMA CONSTRUCOES CIVIL LTDA x MUNICIPIO DE PALOTINA - Sobre o petição de folhas 453/454, bem como do depósito efetuado, diga a autora, em cinco dias. -Adv. JUAREZ ALBERTO DIETRICH, IZIS MAYSA D. LECHIU OAB/PR 13.537-

2.-ARROLAMENTO-73/1994-REGINA WERLE x AVELINO WERLE -SENTENÇA- "...Tendo em vista a partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil e 1.031 do Código de Processo Civil, homologo a presente partilha para que produza seus efeitos legais, e julgo extinta a ação. Expeça-se formal de partilha. Observadas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo. Custas, se remanescentes, pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ, ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451 e FERNANDO MARIOT-

3.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-555/1995-VALDACIR ANTONIO PEGORARO x EDSON DA SILVA OLIVEIRA - Manifeste-se o exequente acerca do ofício de fls. 134. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB-9246-PR, ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964-

4.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-42/1996-SERGIO JOSE JACOBY e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI LTDA - Manifestem-se as partes acerca do ofício de fls. 192. -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS OAB 15.842, ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964 e CLAUDIO PIZZATTO OAB-9246-PR-

5.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-249/1996-RIO PARANA COMP SECURITIZAD. DE CREDITO FINANCEIRO x GILBERTO RUBERT e outros -SENTENÇA- "...Considerando o noticiado pelo exequente, de que a dívida restou satisfeita (fls. 301), nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Ação de Execução de Título Extrajudicial. Custas processuais, se remanescentes, pela parte executada. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898, CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877 e GUIOMAR M. PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P-

6.-EMBARGOS DE TERCEIROS-478/1996-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Manifeste-se o interessado, em cinco dias. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

7.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-532/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x NEW TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - Vistas conforme pugnado. -Adv. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B-

8.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-602/1997-BANCO DO BRASIL S.A x JOARCY PEDRO SPESSATTO e outros - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. JEANINE H.FORTES BUSS OAB/PR 18.484-

9.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-656/1997-BB-LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PALOTUR TRANSPORTES LTDA - Vistas conforme solicitado as fls. 182/183. -Adv. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B-

10.-EXTINÇÃO DE CONDOMINIO-672/1997-ROSA CELITA LUBENOW x ESTE JUÍZO - Carta Precatória expedida à disposição. -Adv. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303-

11.-HABILITAÇÃO EM INVENTARIO-103/1998-ADEMAR ANTONIO RODIO x NELSON ANTONIO ZANIN, ESPOLIO DE -SENTENÇA- "...Considerando o noticiado pelo Réu, de que a dívida restou satisfeita (fls. 99 a 107), com a anuência do autor (fls. 107), nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Ação de Habilitação em Inventário. Custas processuais, se remanescentes, pela parte ré. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. ADEMAR ANTONIO RODIO OAB-9.451-PR, ROMUALDO PAESE - OAB/PR 10.706 e TATIANA BURIGO - OAB/PR 31.111-

12.-ARROLAMENTO-198/1998-HELENA MARIA GUARIENTI e outros x VITELIO GUARIENTI e outros - Intime-se o inventariante para recolher os impostos conforme pugnado pelo agente fazendário. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246 e ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964-

13.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-209/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x NELSON MATTIA - Vistas ao requerente. -Adv. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B-

14.-ORDINARIA DE COBRANÇA-496/1998-ROMI GULLICH ZANIN e outros x HSBC BAMERINDUS SEGUROS - Vistas ao novo procurador, por vinte dias. -Adv. ROMUALDO PAESE - OAB/PR 10.706, TATIANA BURIGO - OAB/PR 31.111, WILTON VICENTE PAESE - OAB/PR 8.137-

15.-REVISIONAL CLAUSULAS CONTRATU-41/1999-CLAUDIO DA SILVA PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca do contido às fls. 577/578. -Adv. TATIANA WALESKA CARDOZO OAB/PR28882 e CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246-

16.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-44/1999-RIO PR COMPANHIA SECURITIZ DE CREDITOS FINANCEIROS x BERNARDINO FERLA e outros -SENTENÇA- "...Considerando o noticiado pelo exequente, de que a dívida restou satisfeita (fls. 180), nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Ação de Título Extrajudicial. Custas processuais remanescentes pela parte executada. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898, CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877, FABIO YOSHIHARU ARAKI e GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

17.-EXECUÇÃO P/ENTR.COISA INCERTA-193/1999-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x ARNOBIO ANTONIO DE OLIVEIRA MELLO e outros - Diga o exequente, em cinco dias. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246-

18.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-280/2000-ALCEU MARIA PEREIRA x CLAUDINEI ROSSATO - Carta Precatória expedida à disposição. -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877-

19.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-95/2001-ACENIO ALVICIO KAPPES x FORD LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Intime-se o autor da juntada do documento anexo a petição fe fls. 445. -Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF OAB/PR 29468-

20.-DECLARATORIA-232/2001-OSMAR CANDIDO GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS -Recebo o recurso em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, em 15 (quinze) dias. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

21.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-28/2002-PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Defiro o pedido de fls. 331. Em 15 dias. -Adv. KENNEDY MACHADO OAB/PR 16.743-

22.-INVENTARIO-59/2002-VILMA DE ALVARENGA SILVA x JOSE DOS REIS - Intime-se a autora para que preste contas no prazo de 10 dias. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524, CLAUDIA PIZZATTO e ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964-

23.-INVENTARIO-144/2002-ELVIRA KURTZ x IVO SCHARF e outros - Sobre os documentos acostados as fls. 65 e seguintes, manifeste-se o inventariante. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

24.-CAUTELAR INONIMADA-178/2002-MARIA ALICE CARDOSO e outros x SANDRA MARA CAMPANINI - Custas processuais no valor de R\$-487,15 ou 4.639,23VRCs. Preparo em cinco dias. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

25.-AÇÃO MONITORIA-229/2002-SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA. x MOZAR LUIZ CARVALHO -Recebo o recurso em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, em 15 (quinze) dias.-Adv. AUGUSTO J. BITTENCOURT OAB/PR 15438-

26.-INVENTARIO-163/2003-MARIA HELENA ESCRITÓRI e outros x MAURO ESCRITÓRI - Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca do laudo de avaliação de fls. 61/62. -Adv. JOAO I. BORGES DE LIMA OAB/PR 26363-

27.-ORDINARIA ANULAÇÃO ATO JURID.-181/2003-SERGIO NICLETO RENOW x MUNICIPIO DE PALOTINA e outros - Sobre as contestações apresentadas, diga o autor em 10 dias. -Adv. ARIBERT JOAO RANNOV-

28.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-197/2003-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x TATIANA WALESKA CARDOSO ZAROR e outros -SENTENÇA- "...Deste modo, julgo procedente estes embargos de declaração, na forma do art. 535, II do CPC, para constar na parte dispositiva da sentença de fls. 51 a condenação da parte embargada ao pagamento das verbas honorárias, que fixo a razão de 10% do valor da causa, considerando em estima o zelo e trabalho do procurador judicial nos autos. No mais, persiste a sentença tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964, CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524, CLAUDIA PIZZATTO e TATIANA WALESKA CARDOZO OAB/PR28882-

Paranaíba

COMARCA DE PARANAÍBA
JUIZ DE DIREITO: MARCELO TEIXEIRA AUGOSTO
RELA-ÃO Nº 06/2004- 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0039	000035/2002
	0040	000072/2002
	0020	000971/2000
ARY BRACARENSE COSTA JR	0047	000441/2003
	0018	000756/2000
	0007	000608/1999
	0021	000295/2001
	0008	000612/1999
	0042	000521/2002
	0015	000119/2000
	0020	000971/2000
	0052	000494/2003
CARLOS TEODORO SOSTER	0002	000325/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0054	000540/2003
DAVID LUPIAO FERNANDES	0019	000848/2000
	0023	000736/2001
	0024	000737/2001
	0025	000738/2001
	0026	000739/2001
	0027	000740/2001
	0028	000741/2001
	0029	000742/2001
	0030	000743/2001
	0031	000744/2001
	0032	000745/2001
	0033	000746/2001
	0034	000747/2001
	0035	000748/2001
	0036	000749/2001
	0037	000750/2001
DIEGO SANTOS ROSSI	0014	000112/2000
	0005	000209/1999
	0006	000532/1999
	0013	000071/2000
	0008	000612/1999
	0012	000065/2000
	0011	000024/2000
	0017	000184/2000
	0004	000138/1999
	0016	000177/2000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0014	000112/2000
	0005	000209/1999
	0006	000532/1999
	0010	000010/2000
	0013	000071/2000
	0008	000612/1999
	0012	000065/2000
	0011	000024/2000
	0017	000184/2000
	0004	000138/1999
	0016	000177/2000
	0055	000080/2002
JOSE AIRTON GONCALVES	0009	000834/1999
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0041	000463/2002
JUNIOR CARLOS FREITAS MOR	0041	000463/2002
LEICIR MARIA SCALASSARA	0047	000441/2003
LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN	0007	000608/1999
	0008	000612/1999
	0020	000971/2000
	0052	000494/2003
LUIS A. HOAICK RODRIGUES	0038	000008/2002
LUIS ALCEU GOMES BETTEGA	0053	000533/2003
LUIS DANIEL FELIPPE	0045	000746/2002
LUIS GUSTAVO FRAGOSO DA S	0050	000447/2003
	0051	000448/2003
	0048	000445/2003
	0049	000446/2003
	0003	000075/1999
LUIS HENRIQUE ESCARMANHAN	0015	000119/2000
MARCELA VILLATORE	0045	000746/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0039	000035/2002
	0009	000834/1999
	0040	000072/2002
	0020	000971/2000
NELSON PASCHOALOTTO	0014	000112/2000
	0005	000209/1999
	0006	000532/1999
	0010	000010/2000
	0013	000071/2000
	0008	000612/1999
	0012	000065/2000
	0011	000024/2000
	0017	000184/2000
	0004	000138/1999
	0016	000177/2000
NILSON G. COSTA	0041	000463/2002
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0046	000273/2003
	0001	000107/1997
SANDRA APARECIDA CUSTODIO	0022	000561/2001
VANTUIR AMILSOM GUIMARAES	0010	000010/2000
VLAMIR EMERSON FERREIRA	0043	000640/2002
	0044	000641/2002

1.-ARROLAMENTO DE BENS-107/1997-TAISA ALVES DOS SANTOS x ALEXANDRE FUKUMORI-. Despacho de fls. 50. "Manifeste-se a requerente." Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

2.-RESCISAO DE CONTRATO-325/1998-ARY BRACARENSE COSTA x DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA e outros. Despacho de fls. 354. "Recebida a apelação em ambos

os efeitos. 2- Aos apelos, para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo de quinze (15) dias." -Adv. CARLOS TEODORO SOSTER-

3.-DECLARATORIA-75/1999-ANTONIO GERALDO PONCETTI x CONSORCIO NACIONAL FORD. Despacho de fls. 331. "Aguarde-se o prazo de dez (10) dias." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

4.-EXECUCAO JUDICIAL-138/1999-HIROSHI SAWAMURA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD. Despacho de fls. 276. "Ante ... concordância dos credores, declaro v lida a nomeação de bens de fls. 260/265. Ao executado, conforme requerido, para assinar o termo de redução ... penhora, cientificando-o do prazo interposição, em querendo, de embargos ... execução." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

5.-EXECUCAO JUDICIAL-209/1999-LAZARO COLITO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 288. "Ante ... concordância dos credores, declaro v lidas as nomeações de bens de fls. 259/262 e 265/272. Ao executado conforme requerido, para assinar o termo de redução ... penhora, cientificando-o do prazo para interposição, em querendo, de embargos ... execução." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

6.-EXECUCAO JUDICIAL-532/1999-LUIZ FREDERICO SOARES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 242. "Ante ... concordância dos credores, declaro v lida a nomeação de bens de fls. 229/233. Ao executado, conforme requerido, para assinar o termo de redução ... penhora, cientificando-o do prazo para interposição, em querendo, de embargos ... execução." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

7.-DECLARATORIA-608/1999-JOSE MILAZZOTO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 291. "Deferido o pedido de fls. 290. Vista dos autos." -Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JR-

8.-EXECUCAO JUDICIAL-612/1999-MAURO ALVES DIAS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 309. "1- Defiro a retificação requerida ... s fls. 305/306. 2- Ante ... concordância dos credores, declaro v lidas as nomeações de bens de fls. 268/272 e 278/282. Ao executado, conforme requerido, para assinar o termo de redução ... penhora, cientificando-o do prazo para interposição, em querendo, de embargos ... execução." -Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JR, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

9.-DECLARATORIA-834/1999-ALAN ADOLFO PIRES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 168. "Ante ... concordância anterior com o oferecimento de bens de fls. 129/131, declaro v lida a nomeação. Lavrado, o termo de redução, intime-se o devedor para embargar, no prazo de dez (10) dias." -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

10.-EXECUCAO JUDICIAL-10/2000-GERALDO DA CUNHA OLIVEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 183. "Ante ... concordância dos credores, declaro v lida a nomeação de bens de fls. 165/169. Ao executado, conforme requerido, para assinar o termo de redução ... penhora, cientificando-o do prazo para interposição, em querendo, de embargos ... execução." -Adv. VANTUIR AMILSOM GUIMARAES, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

11.-DECLARATORIA-24/2000-MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 238. "Ante ... concordância dos credores, declaro v lida a nomeação de bens de fls. 225/228. Ao executado, conforme requerido, para assinar o termo de redução ... penhora, cientificando-o do prazo para interposição, em querendo, de embargos ... execução." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

12.-EXECUCAO JUDICIAL-65/2000-VALDEMAR FERNANDES MIRON e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 299. "Declaro v lidas as nomeações de bens de fls. 260/265 e 281/285. Ao executado, conforme requerido, para assinar o termo de redução ... penhora, cientificando-o do prazo para interposição, em querendo, de embargos ... execução." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

13.-EXECUCAO JUDICIAL-71/2000-KLECIUS ALMEIDA COSTA PINTO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 281. "Ante ... concordância dos credores, declaro v lida a nomeação de bens de fls. 270/276. Ao executado, conforme requerido, para assinar o termo de redução ... penhora, cientificando-o do prazo para interposição, em querendo, de embargos ... execução." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

14.-DECLARATORIA-112/2000-MARTINS DIONISIO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 220. "Ante ... concordância dos credores, declaro v lida a nomeação de bens de fls. 206/210. Ao executado, conforme requerido, para assinar o termo de redução ... penhora, cientificando-o do prazo para interposição, em querendo, de embargos ... execução." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

15.-EXECUCAO JUDICIAL-119/2000-VILMAR COSTA

DIAS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 284. " Sobre o oferecimento de bens de fls. 269/279, digam os Autores em cinco (05) dias." -Adv. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI e ARY BRACARENSE COSTA JR-

16.-DECLARATORIA-177/2000-VITOR CAMILO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 314. "Ante ... concordância dos credores, declaro v lida a nomeação de bens de fls. 292/295. Ao executado, conforme requerido, para assinar o termo de redução ... penhora, cientificando-o do prazo para interposição, em querendo, de embargos ... execução." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

17.-EXECUCAO JUDICIAL-184/2000-ADEMIR CABRAL DE OLIVEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 270. "Ante ... concordância dos credores, declaro v lida a nomeação de bens de fls. 256/262. Ao executado, conforme requerido, para assinar o termo de redução ... penhora, cientificando-o do prazo para interposição, em querendo, de embargos ... execução." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

18.-DECLARATORIA-756/2000-GILSON LUIZ JUNKES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 218. " Sobre a petição de fls. retro e documentos anexados, digam os autores em dez (10) dias." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR-

19.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-848/2000-CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS e outros x PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO TERUO KATO e outros. - Ao preparo das custas R\$ 200,54, no prazo de dez dias." -Adv. DAVID LUPIAO FERNANDES-

20.-DECLARATORIA-971/2000-JOAO LUIZ FACCINA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 268. "1- Sobre o documento de fls. 222, manifeste-se os Autores. 2- Diga o requerido sobre o petição de fls. 262/264 e documentos anexados. Prazo: 10 (dez) dias." -Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JR, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

21.-DECLARATORIA-295/2001-MASSAO TOMIAMA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 167. "Ante de designar nova data para audiência, manifeste-se os autores sobre a juntada da microfílmagens de cheques pela Requerida, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR-

22.-USUCAPIAO-561/2001-ESPOLIO DE MANOEL FRANCISCO DE FREITAS e outros x FRANCISCO GUTIERREZ BELTRAO-. Despacho de fls. 80. "Nomeada Curadora Especial. Apresente em 15 dias a contestação." Adv. SANDRA APARECIDA CUSTODIO SANTOS-

23.-EXECUCAO JUDICIAL-736/2001-CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS e outros x LAURO MACHADO. "Ao preparo das custas R\$ 652,04, no prazo de dez dias." -Adv. DAVID LUPIAO FERNANDES-

24.-EXECUCAO JUDICIAL-737/2001-CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS e outros x MARCILIO RODRIGUES DA SILVA. -Ao preparo das custas R\$ 659,04, no prazo de dez dias." -Adv. DAVID LUPIAO FERNANDES-

25.-EXECUCAO JUDICIAL-738/2001-CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS e outros x MANOEL SEBASTIAO JARDIM. "Ao preparo das custas R\$ 652,04, no prazo de dez dias." -Adv. DAVID LUPIAO FERNANDES-

26.-EXECUCAO JUDICIAL-739/2001-CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS e outros x NIVALDO DOLVINO GARCIA. "Ao preparo das custas R\$ 652,04, no prazo de dez dias." -Adv. DAVID LUPIAO FERNANDES-

27.-EXECUCAO JUDICIAL-740/2001-CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS e outros x PEDRO ODAIR MARUCCI. "Ao preparo das custas R\$ 652,04, no prazo de dez dias." -Adv. DAVID LUPIAO FERNANDES-

28.-EXECUCAO JUDICIAL-741/2001-CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS e outros x JONAS TERTO RODRIGUES. "Ao preparo das custas R\$ 652,04, no prazo de dez dias." -Adv. DAVID LUPIAO FERNANDES-

29.-EXECUCAO JUDICIAL-742/2001-CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS e outros x MILTON HIPOLITO DOS SANTOS FILHO. "Ao preparo das custas R\$ 652,04, no prazo de dez dias." -Adv. DAVID LUPIAO FERNANDES-

30.-EXECUCAO JUDICIAL-743/2001-CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS e outros x ROMEU LUIZ BOGONI. "Ao preparo das custas R\$ 652,04, no prazo de dez dias." -Adv. DAVID LUPIAO FERNANDES-

31.-EXECUCAO JUDICIAL-744/2001-CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS e outros x EDMILSON DONIZETTI BOTEQUIO. "Ao preparo das custas R\$ 652,04, no prazo de dez dias." -Adv. DAVID LUPIAO FERNANDES-

32.-EXECUCAO JUDICIAL-745/2001-CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS e outros x CARLOS SERGIO GARCIA. "Ao preparo das custas R\$ 652,04, no prazo de dez dias." -Adv. DAVID LUPIAO FERNANDES-

33.-EXECUCAO JUDICIAL-746/2001-CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS e outros x APARECIDO VIEIRA. "Ao preparo das custas R\$ 652,04, no prazo de dez dias." -Adv. DAVID LUPIAO FERNANDES-

34.-EXECUCAO JUDICIAL-747/2001-CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS e outros x ADY ZACARKIN. " - Ao preparo das custas R\$ 652,04, no prazo de dez dias." -Adv. DAVID LUPIAO FERNANDES-

35.-EXECUCAO JUDICIAL-748/2001-CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS e outros x JOSE OTALICIO ARAUJO DE MORAIS. " -Ao preparo das custas R\$ 652,04, no prazo de dez dias." -Adv. DAVID LUPIAO FERNANDES-

36.-EXECUCAO JUDICIAL-749/2001-CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS e outros x FABIO FERREIRA DE SOUZA. " - Ao preparo das custas R\$ 652,04, no prazo de dez dias." -Adv. DAVID LUPIAO FERNANDES-

37.-EXECUCAO JUDICIAL-750/2001-CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS e outros x JOSE GALVAO. " -Ao preparo das custas R\$ 652,04, no prazo de dez dias." -Adv. DAVID LUPIAO FERNANDES-

38.-EXECUCAO JUDICIAL-8/2002-SADAO ASSAKAWA x GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA-. "Retirar carta precatória" Adv. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES-

39.-DECLARATORIA-35/2002-JAIR CARLOS DALBEM e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 153. " Sobre o petição de fls. 141 e documentos anexados, diga o Requerido em dez (10) dias." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

40.-DECLARATORIA-72/2002-LUIZ BORANELLI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 154. " ... Ao r.u., para querendo, anuir a presente nos termos do art. 267, VIII." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

41.-SUMARISSIMO REP. DE DANOS-463/2002-DEYSE CRISTIANE PEREIRA DA PENHA e outros x GILBERTO ALEXANDRE SCHULZ e outros- Despacho de fls. 346/347. "1- Embora tenha deferido anteriormente através da decisão de fls. 261/262, o requerimento de denunciação da lide formulado em contestação, concluo, nesta oportunidade, após reexaminar os autos, que o referido pleito se revela incabível. De fato, pelo que se v° da apêlice acostada a fls. 85, a beneficiária do seguro contratado com a empresa denunciada, SIMARA BACK SCHULZ, pessoa que não integra a relação processual, ali s'isso, expressamente admitido na petição de fls. 268. Ora, se os reus Gilberto Alexandre Schulz e Berlinda Feuser Schulz não são os beneficiários do seguro em questão, é claro que, mesmo se vierem a ser eles condenados a repararem os prejuízos sofridos pelos autores, não poder a seguradora denunciada ser compelida a indenizá-los, em sede regressiva. Perante os reus, nenhuma obrigação tem a seguradora denunciada, pois como visiti os demandados-denunciados não são os beneficiários do seguro. Logo, é evidente o descabimento da denunciação da lide requerida na contestação ofertada nos autos, posto que a denunciação da lide só deve ser admitida quando o denunciado esteja obrigado, por força de lei ou do contrato, a garantir o resultado da demanda, caso o denunciante resulte vencido. Por tais razões, reconsidero a decisão pela qual admiti a denunciação da lide e, em consequência, excludo da relação processual a seguradora denunciada, dicando os reus denunciados obrigados a pagas as despesas relativas a denunciação que fizeram e os honorários do advogado da denunciada, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), por apreciação equitativa, considerados o trabalho apresentado na contestação oferecida pela denunciada e a natureza da matéria. 2-Revogo o despacho de fls. 342, ante o contido no pronunciamento ministerial de fls. 259.3-FLS. 343: INDEFIRO o ingresso de Simara Back Schulz na lide, como assistente dos reus, por não ter a mesma qualquer interesse, jurado em ver proferida sentença favorável a parte que pretende assistir. 4- Designo o dia 11/05/2004, às 14 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos pessoais das partes, bem como inquiridas as testemunhas arroladas na inicial e na contestação, intimem-se as partes pessoalmente, fazendo constar do mandado as adverbências do art. 343, par. 2º, do CPC. Intimem-se ainda as testemunhas residentes na Comarca e depreque-se a inquirição da testemunha de fora da terra. Pontos controvertidos da causa, a serem objeto da prova oral: a) culpa no adidente, b) redimentos que o falecido auferia; c) existência ou não de dependência econômica dos autores em relação ao de cujus." Adv. NILSON G. COSTA, JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA e LECIR MARIA SCALASSARA-

42.-DECLARATORIA-521/2002-EDGAR BUCHELE NETO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 149. " Círculo de interessados do Venerando Acórdão." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR-

43.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-640/2002-LUIS SERGIO CARNEIRO MARTINS e outros x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR-. Despacho de fls. 41."Defiro a emenda requerida as fls. 38/40. Designo o dia 05 de maio de 2004 às 14:00 horas, para a realização da audiência prevista no artigo 277, do CPC, ... qual devesse comparecer as partes. O procurador devesse fazer comparecer a parte ao ato designado. Retirar Ofício. Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA-

44.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-641/2002-IZAURA ERNESTA DA SILVA x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR-. Despacho de fls. 45."Defiro a emenda requerida ...s fls. 42/44.Designo o dia 05 de maio de 2004, ...s 15:00 horas, para a realização da audiência prevista no art. 277, do CPC, ... qual devesse comparecer as partes. O advogado devesse fazer a autora comparecer ao ato designado. Retirar ofício." Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-746/2002-M. RESENDE FELIPPE & CIA LTDA e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI. Despacho de fls. 165.

" Com excecao dos quesitos números 3 e 9, formulados no petição de fls. 162/164, indefiro todos os demais, por extrapolar em limites de abrangência da prova pericial, já devidamente delineados na decisão de fls. 159..." -Adv. MARCELA VILLATORE e LUIZ DANIEL FELIPPE-

46.-ACAO ORDINARIA-273/2003-SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA e outros x BEIJAMIN PIVETA ASSUNCAO e outros-. "Retirar ofícios." Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-441/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ANTONIO CARLOS BADZIAK e outros. Despacho de fls.34. " 1- Recebido os embargos para discussão com a suspensão da causa principal. 2- aos embargados, para impugnarem querendo, no prazo de dez (10) dias." -Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI e ARY BRACARENSE COSTA JR-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-445/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ ALMIRANTE GODOI e outros. Despacho de fls. 41. " 1- Recebido os embargos para discussão com a suspensão da causa principal. 2- Aos embargados, para impugnarem querendo, no prazo de dez (10) dias." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-446/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA. Despacho de fls. 30. " 1- Recebido os embargos para discussão com a suspensão da causa principal. 2- Aos embargados, para impugnarem querendo, no prazo de dez (10) dias." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-447/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x VENCELINO PAVAN e outros. Despacho de fls. 42. " 1- Recebido os embargos para discussão com a suspensão da causa principal. 2- Aos embargados, para impugnarem querendo, no prazo de dez (10) dias." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-448/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA. Despacho de fls. 31. " 1- Recebido os embargos para discussão com a suspensão da causa principal. 2- Aos embargados, para impugnarem querendo, no prazo de dez (10) dias." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-494/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOHAN STEFAN CIA LTDA-. Despacho de fls. 25."Recebido os embargos. Ao embargado para impugnarem querendo, no prazo de 10 dias." Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI e ARY BRACARENSE COSTA JR-

53.-BUSCA E APREENSAO-533/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x FATIMA APARECIDA RODRIGUES -Despacho de fls. 48."Estando comprovada a mora da r. (fls. 17v e 18v), autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial, o qual só poder ser entregue a quem detiver poderes expressos para recebê-lo em nome do autor. Expeça-se mandado. Executada a liminar, cite-se a devedora para, em 03 dias, apresentar contestação ou requerer a purgação da mora. Depositar a diligência do oficial de justiça (R\$ 180,00) -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

54.-BUSCA E APREENSAO-540/2003-BANCO FINASA S/A x ELIZANGELA DA SILVA -Despacho de fls. 17."Estando comprovada a mora da r. (fls. 17v e 18v), autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial, o qual só poder ser entregue a quem detiver poderes expressos para recebê-lo em nome do autor. Expeça-se mandado. Executada a liminar, cite-se a devedora para, em 03 dias, apresentar contestação ou requerer a purgação da mora. Depositar a diligência do oficial de justiça (R\$ 180,00) -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

55.-EXECUCAO FISCAL-80/2002-FAZENDA MUNICIPAL DE GUAIRACA x LUCAS SOUZA DOS SANTOS-ME. Despacho de fls. 20. " Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a exequente em 10 (dez) dias." -Adv. JOSE AIRTON GONCALVES -

Pato Branco

1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PATO BRANCO PR
JUIZ DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
JUIZ SUBSTITUTO: GERALDO DUTRA DE A. NETO
ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ
RELAÇÃO Nº 49/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0017	000375/2003
AIRTON JOSE ALBERTON	0015	000232/2003
	0011	000284/2002
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0012	000299/2002
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0005	000229/1997
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0009	000170/2001
ANDREY HERGET	0018	000399/2003
ANGELO PILATTI NETO	0008	000262/2000
	0010	000277/2002
ANTONIO OZIERES BATISTA VI	0004	000239/1996
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0008	000262/2000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0001	000042/1993
CASSIO LISANDRO TELLES	0014	000144/2003
	0001	000042/1993
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0005	000229/1997
	0009	000170/2001
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0019	000027/2004

CLAUDIOMIR FONSECA DE VIC
CRISTIANE BELINATI GARCIA
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR
ELIANDRA CRISTINA WINCK
ERLON ANTONIO MEDEIROS
FABIO FORSELINI
FLAVIANO BELLINATI G.PERE
GEONIR EDVARD FONSECA VIN

0006 000517/1997
0020 000029/2004
0013 000044/2003
0009 000170/2001
0018 000399/2003
0016 000319/2003
0020 000029/2004
0010 000277/2002
0006 000517/1997
0012 000299/2002
0001 000042/1993
0012 000299/2002
0002 000380/1994
0021 000050/2004
0015 000232/2003
0017 000375/2003
0003 000205/1996
0007 000001/2000
0009 000170/2001
0012 000299/2002
0012 000299/2002
0017 000375/2003
0011 000284/2002
0004 000239/1996
0018 000399/2003
0014 000144/2003
0013 000044/2003
0009 000170/2001
0018 000399/2003
0018 000399/2003
0012 000299/2002
0002 000380/1994
0009 000170/2001
0018 000299/2003
0009 000170/2001
0004 000239/1996
0001 000042/1993
0012 000299/2002
0001 000042/1993
0008 000262/2000

KEITY SUTO TROMBELI
LINO DALMOLIN
LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO
MARCELO VARASCHIN

MARCELO VINICIUS ZOCCHI
MARCOS JOSE DLUGOSZ
MARIA CRISTINA RUDEK
MARIO HENRIQUE CORRAL BOI
MAURICIO S. FAZOL
MAX HUMBERTO RECUERO
OSCAR DANIEL MACIEL
OSVALDO LUIZ GABRIEL
OSVALDO TELLES
PEDRO MOLINETE
PEDRO PAULO PAMPLONA
REMO RIGON
SERGIO CLEOZOMIR TRICHES
TENDY F. NALESSO SANTOS
YURI JOHN FORSELINI
ZILANDIA PEREIRA ALVES

1.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-42/1993-DARCI BERTI x CATTANI VEICULOS S/A e outros<<Acolho a objeção de executividade oferecida às fls. 243/247, tendo em vista que a denunciada LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. (atual denominação Cia. Paulista de Seguros) não foi condenada no pagamento das indenizações fixadas no v. Acórdão exeq'endo. Pelo exposto, JULGO EXTINTA a execução de título judicial proposta às fls. 219/221, relativamente à denunciada. Recolha-se o mandado expedido. Condono o exequente no pagamento das custas processuais respectivas e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 levando em conta a simplicidade da matéria abordada e o pouco tempo exigido para o serviço do procurador. Fica a presente condenação sobrestada, por ser o exequente beneficiário da justiça gratuita. Sobre a certidão de fls. 252 diga a exequente.>>-Adv. GILSON MARCONDES, SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, YURI JOHN FORSELINI e CASSIO LISANDRO TELLES-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-380/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TRANSPORTADORA MUNARETTO LTDA e outros<<Manifeste-se sobre a certidão de fl. 145.>>-Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-205/1996-LOREMADE INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA x CONS. REG. DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGR. CREA<<Intime-se a parte vencedora na ação para informar se tem interesse na execução do julgado.>>-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-239/1996-LAVOURA INDUSTRIA E COMERCIO OESTE S/A x MOINHO VERE LTDA e outros<<Manifeste-se as partes sobre o ofício de fls. 129.>>-Adv. MARCELO VARASCHIN, REMO RIGON e ANTONIO OZIERES BATISTA VIEIRA-

5.-REPARACAO DE DANOS-229/1997-MARCIRIO KHUN x GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA<<Manifeste-se as partes sobre a carta precatória juntada nos autos às fls. 260/281.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI e ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

6.-ORD.REV.BENEFICIO PREVIDENC.-517/1997-MARIA FRANCISCA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<<Manifeste-se nos termos da petição e despacho de fls. 209/210.>>-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA DE VICENSI-

7.-INDENIZACAO-1/2000-VALDEVINA DE ALMEIDA x GOBBI SPANGNOLE & CIA LTDA e outros<<Manifeste-se sobre o curso do prazo sem oposição de embargos.>>-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-

8.-REIVINDICATORIA-262/2000-CECILIA VINALSKI e outros x ROSENTINA DE LIMA OLIVEIRA<<Manifeste-se as partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 194/197.>>-Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

9.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-170/2001-GERTRUDES AUGUSTINHA AMADORI ACCO e outros x CEQUIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS S/A. e outros<<Manifeste-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 313 - Dra. Valéria Anacker S. Lima, Vlr. R\$ 640,00.>>-Adv. MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA, OSVALDO TELLES, ELIANDRA CRISTINA WINCK, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, JOSE FERNANDO VIALLE e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

10.-NULIDADE DE PROCESSO ELEITORA-277/2002-JOSE DARCI LEONARDI x SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATO BRANCO e outros<<Diante do requerimento do autor, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 11/08/2004 às 14 horas, no Fórum Local. Manifeste-se o autor sobre os documentos, conforme certidão de fls. 162, no prazo de dez dias. Puro procurador dos réus, aguarda a retirada das CP para o devido cumprimento.>>-Adv. ANGELO PILATTI NETO e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

11.-ACAO MONITORIA-284/2002-HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA. x ELSUK TRANSPORTES LTDA. e outros<<Aguarda a retirada de ofício para postagem.>>-Adv. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-

12.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-299/2002-GIOVANI LUIS DINIZ DALMOLIN x CREDITCARD S/A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT<<Manifestem-se as partes sobre o decurso do prazo de suspensão.>>-Adv. OSCAR DANIEL MACIEL, ALMIR RODRIGUES SUDAN, KEITY SUTO TROMBELI, LINO DALMOLIN, GIANNA CALDERARI, GYSELE VIEIRA DA SILVA e TENDY F. NALESSO SANTOS-

13.-COBRANCA-44/2003-OLVIDE MARIA TEIXEIRA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A<<Exiba a ré no prazo de dez dias, cópia da apólice nº 1114-5, sob as penas do artigo 359, inciso II, levando em conta o artigo 358, inciso II, ambos do CPC.>>-Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e MARIA CRISTINA RUDEK-

14.-INDENIZACAO-144/2003-SELMA RODRIGUES DA SILVA x BRITADOR DAL ROSS LTDA<<Designo o dia 10/08/2004 às 15 horas, para a realização da audiência de conciliação, saneamento e fixação dos pontos controvertidos, prevista no artigo 331 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência pessoalmente ou por procuradores com poderes para transigir sempre munidos de proposta concreta para a realização da composição amigável.>>-Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ e CASSIO LISANDRO TELLES-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-232/2003-ARCELINO MORETI x AIRTON JOSE ALBERTON<<Designo audiência de conciliação prevista no artigo 331 do CPC, para o dia 19/08/2004 às 14 horas.>>-Adv. IVAN MIGUEL DA SILVA FERREIRA e AIRTON JOSE ALBERTON-

16.-ALVARA JUDICIAL-319/2003-RONALDO ZAMBONIN e outros x ESTE JUIZO<<Manifeste-se sobre o laudo de fl. 54, bem como preste os esclarecimentos conforme manifestação do MP fl. 52.>>-Adv. FABIO FORSELINI-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-375/2003-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x JEFERSON ROGERS DEBESAYTIS<<Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls. 26: "que verificando os autos constatei que equivocadamente foi realizada publicação para o autor se manifestar sobre o curso do prazo sem contestação (fls. 23/24). Que a manifestação (contestação) do requerido foi juntada aos autos em 03/11/2003, fls. 19/20.>>-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO-

18.-INDENIZACAO P/ ACID. TRABALHO-399/2003-IVANETE ALBANI x ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA <<Designo o dia 12/08/04 às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, saneamento e fixação dos pontos controvertidos, a que se faz menção o artigo 331 do CPC do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência pessoalmente, ou por procuradores com poderes para transigir, sempre munidos de proposta concreta para a realização da composição amigável.>>-Adv. MAX HUMBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETE, ANDREY HERGET, MAURICIO S. FAZOL, ERLON ANTONIO MEDEIROS e MARCELO VINICIUS ZOCCHI-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-27/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x SILVIA REGINA REOLON<<Considerando que o contrato firmado consta que a requerente reside na cidade de Londrina/PR, junto o requerente o AR referido na certidão de fls. 11.>>-Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-29/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x DAVID JUNIOR CIDADE<<Aguarda a retirada da CP para cumprimento.>>-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI G.PEREZ-

21.-ALVARA JUDICIAL-50/2004-MARIA ANDRIOLLO BEDIN SIMONATO e outros x ESTE JUIZO<<Comprovem os credores que os valores encontram-se depositados, eis que a presente medida não se presta a determinar o pagamento do consórcio, mas apenas a autorizar o levantamento de valores incontroversos. Autorizo o pagamento das custas processuais ao final, por ocasião do levantamento dos valores.>>-Adv. IVAN MIGUEL DA SILVA FERREIRA-

1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PATO BRANCO PR
JUIZ DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
JUIZ SUBSTITUTO: GERALDO DUTRA DE A. NETO
ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ
RELAÇÃO Nº 50/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0004	000588/1999
AIRTON JOSE ALBERTON	0001	000360/1996
ANDREY HERGET	0014	000133/2003
	0001	000360/1996
ARI GOMES FERREIRA	0021	000033/2004

CASSIO LISANDRO TELLES	0022	000048/2004
	0016	000257/2003
CELITO ARGENTA	0007	000159/2001
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0017	000279/2003
	0013	000115/2003
	0024	000387/2001
	0023	000203/1996
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0007	000159/2001
	0016	000257/2003
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	0004	000588/1999
FABIO ADONIRAN PAGLIOSA	0006	000076/2000
FRANCISCO ADILSON DE ALME	0017	000279/2003
GILBERTO GIGLIO VIANNA	0012	000080/2003
GILSON MARCONDES	0015	000228/2003
JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO	0012	000080/2003
	0024	000387/2001
	0023	000203/1996
KAREM L. CORREA DA SILVA	0019	000383/2003
LUIZ FERNANDO BALDI	0006	000076/2000
	0002	000205/1998
LUIZ FERNANDO POZZA	0011	000286/2002
MARCELO VARASCHIN	0001	000360/1996
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0009	000216/2002
	0010	000217/2002
MAURICIO S. FAZOLO	0014	000133/2003
NERII LUIZ CENZI	0018	000349/2003
OSVALDO TELLES	0016	000257/2003
RENATO PEDRO DE SOUZA	0020	000496/2003
RODRIGO CORONA MENEGASSI	0001	000360/1996
ROGERIO FERREIRA	0013	000115/2003
ROSELANE CRISTINA FOLLE S	0005	000642/1999
SIDNEI MARCELO FASSINI	0008	000152/2002
TANIA MARA MARTINI	0016	000257/2003
VICTOR HUGO TRENNEPHOLL	0003	000212/1998

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-360/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NORBERTO VICCARI e outros<<Manifestem-se as partes sobre as praças negativas e o prosseguimento do feito.>>-Adv. ANDREY HERGET, MARCELO VARASCHIN, RODRIGO CORONA MENEGASSI e AIRTON JOSE ALBERTON-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-205/1998-ESTADO DO PARANA x DERIO ROST & CIA LTDA e outros<<Sobre a certidão de fl. 63/vº que atesta que não dos requerentes não foi citado, diga o requerente.>>-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

3.-ORD. REV. CLAS. CONT. C/LIM. CUMUL.-212/1998-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TUBULARES SUDOESTE x BANCO ITAU S/A<<Aguarda a retirada do ofício para postagem.>>-Adv. VICTOR HUGO TRENNEPHOLL-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-588/1999-FLAVIO SOEIRO NETO x DORVALINO A. SAGGIN e outros<<Intime-se a parte vencedora na presente ação para informar se tem interesse na execução do julgado.>>-Adv. ADAIR CASAGRANDE e ERLON F. CENI DE OLIVEIRA-

5.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-642/1999-AGRO PASTORIL ZANCHET LTDA x JOSELUR MADEIRAS LTDA<<Intime-se a parte vencedora para informar se tem interesse na execução do julgado.>>-Adv. ROSELANE CRISTINA FOLLE ST*HELIN-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-76/2000-GILBERTO WALTER FINK e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA<<...Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro e determino o levantamento da penhora realizada nos autos 102/98 sobre o imóvel matriculado sob nº 11377 do CRI desta comarca. Condeno a embargante no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios ao procurador dos embargantes, que arbitro em R\$ 1.000,00 levando em conta o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e o valor atribuído à causa.>>-Adv. FABIO ADONIRAN PAGLIOSA e LUIZ FERNANDO BALDI-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-159/2001-ELIDA SANTOS DE SÁ x FAZENDA NACIONAL<<...Posto isso, reconheço a ilegitimidade ativa da embargante no que diz respeito aos pedidos formulados em benefício da Sra. Amélia Biscaro Cantu e dos herdeiros necessários do Sr. Ivo Cantú e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de determinar o levantamento da penhora realizada nos autos nº 4/93 somente em relação ao apartamento 02, construído sobre o imóvel objeto da matrícula 12.596 do RI desta comarca. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento do valor correspondente a 50% das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.800,00 para cada um dos procuradores das partes, levando em conta o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço, o valor atribuído à causa pela embargante (R\$ 1000,00) e o valor do bem excluído da execução (R\$ 75.000,00).>>-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK e CELITO ARGENTA-

8.-ACAO MONITORIA-152/2002-A.D.S. CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA. x SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MER<<Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 54.>>-Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-216/2002-ZEFERINO JOSE MAZORANA x FAZENDA NACIONAL<<...Posto isso, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro e determino o levantamento da penhora realizada nos autos 57/99 sobre o imóvel matriculado sob nº 11.292 do CRI desta comarca. Condeno a embargante no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios ao procurador do embargante, que arbitro em R\$ 1.500,00 levando em conta o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e o valor atribuído à causa.>>-Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-217/2002-ENOEMIA JOSEFINA PILATTI x FAZENDA NACIONAL<<...Posto isso, JUL-

GO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro e determino o levantamento da penhora realizada nos autos 57/99 sobre o imóvel matriculado sob nº 20.731 do CRI desta comarca. Condeno a embargante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao procurador da embargante, que arbitro em R\$ 1.500,00, levando em conta o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e o valor atribuído à causa.>>-Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

11.-ARROLAMENTO-286/2002-MARIA TERESINHA PALOSCHI x ESPOLIO DE VESPASIANO PALOSCHI <<Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls.02/07, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissões e ressalvados direitos de terceiros. Preparadas as custas processuais, expeçam-se os formais de partilha somente após a comprovação do pagamento de todos os tributos, verificada pela fazenda pública, nos termos do artigo 1031, pará. 2º, do Código de Processo Civil, acrescentado pela lei nº 9280/96>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-80/2003-ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA CLASPAR - AFC x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO<<... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução fiscal, mantendo a higidez da certidão da dívida ativa. Condeno a embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50,00 com fundamento no pará. 4º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa, considerando a baixa complexidade da causa e o diminuto valor da dívida cobrada certamente fica muito aquém dos recursos financeiros que despendeu o Poder Judiciário e em consequência a população deste Estado, para o julgamento deste feito.>>-Adv. GILBERTO GIGLIO VIANNA e JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

13.-COBRANCA-115/2003-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO CIECHOWICZ DE SIQUEIRA<<Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias, declinando suas finalidades.>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI e ROGERIO FERREIRA-

14.-INDENIZACAO-133/2003-MAUROSEG CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA x UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO<<Manifeste-se sobre o laudo pericial de fls. 3110/3136, em dez dias.>>-Adv. ANDREY HERGET, MAURICIO S. FAZOLO-

15.-ACAO CIVIL PUBLICA-228/2003-A FUNDACAO DE ASSISTENCIA LAZER AO TRABALHADOR FAT x RUDI RIGO BURKLE<<...Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 295, inciso II e 267, I e VI ambos do CPC.>>-Adv. GILSON MARCONDES-

16.-DECLARATORIA-257/2003-ORESTINO BASQUERA x UNIMED PATO BRANCO - COOPERATIVA DE TRAB. MEDICO <<Designo o dia 12/08/04 às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, saneamento e fixação dos pontos controvertidos, a que se faz menção o artigo 331 do CPC do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência pessoalmente, ou por procuradores com poderes para transigir, sempre munidos de proposta concreta para a realização da composição amigável>>-Adv. OSVALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES, ELIANDRA CRISTINA WINCK e TANIA MARA MARTINI-

17.-SUMARIA DE COBRANCA-279/2003-BANCO DO BRASIL S/A x DIRCEU ANTONIO RUARO<<... Pelo exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada pelo réu no pedido contraoposto para o fim de determinar ao autor que promova a exclusão do nome do réu dos cadastros de inadimplentes ou que se abstenha de promover a inclusão relativamente aos contratos que serão revisados, sob pena de multa fixa que arbitro em R\$ 5.000,00. Prazo de cumprimento da medida antecipatória: 5 dias a partir da intimação. Sobre a certidão de fl. 103, diga o réu. Defiro a prova pericial requerida pelo réu. Nomeio o Sr. Mauro Kalinke para o cargo de perito judicial. Formule o autor os seus quesitos e indique assistente técnico no prazo de cinco dias.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI e FRANCISCO ADILSON DE ALMEIDA FILHO-

18.-COBRANCA-349/2003-BANCO DO BRASIL S/A x PREMIUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e outros<<Manifeste-se sobre o decurso do prazo sem contestação.>>-Adv. NERII LUIZ CENZI-

19.-INTERDICAÇÃO E CURATELE-383/2003-VALDEVIR MONTEIRO x NADIR BARBOSA MONTEIRO<<Cite-se a interdita para que compareça à audiência de interrogatório que designo para o dia 04/05/2004 às 13:45 horas, no Fórum local, mencionando no mandado que dentro do prazo de cinco dias, contados da audiência de interrogatório, poderá o interditando contestar o pedido. Nomeio ao cargo de perito o Dr. Willy Oppermann.>>-Adv. KAREM L. CORREA DA SILVA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-496/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x DOMINGOS PASTORE<<Sobre a impugnação manifeste-se a embargante.>>-Adv. RENATO PEDRO DE SOUZA-

21.-FALENCIA-33/2004-BREMIL INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x FRIGOSUI - FRIGORIFICO DE SUINOS LTDA - ME<<Manifeste-se sobre o decurso do prazo para contestação bem como certidão de fls. 38 (...que o Sr. Angelo Eduardo Uliana, informou que a empresa requerida esta desativada a muito tempo).>>-Adv. ARI GOMES FERREIRA-

22.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-48/2004-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONO x BRITANFOR DAL ROSS LTDA<<Intime-se a parte contrária para manifestar-se em cinco dias.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

23.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-203/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ESTANISLAU JOSE TAQUES <<Diante do pagamento noticiado as fls. 23, julgo extinta a execução com fundamento no art. 794, I do CPC. Levante-se a penhora. Custas na forma da lei.>>-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

24.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-387/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x CAPELA SAO VICENTE DE PAULA <<Diante do pagamento noticiado as fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no art. 794, I do CPC. Levante-se a penhora. Custas na forma da lei.>>-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

Pinhais

CARTORIO CIVEL E ANEXOS
COMARCA PINHAIS-PR
Disp. proferido pelo MM. Juiz de Direito
Marcia Regina Hernandez de Lima (titular)

RELACAO Nº 04/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO M. SACRAMENTO	0012	001776/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0049	000732/2003
	0047	000714/2003
	0084	001540/2003
	0013	001778/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0081	001476/2003
	0021	000106/2003
	0020	000086/2003
	0061	000854/2003
	0036	000598/2003
	0039	000604/2003
	0034	000456/2003
	0035	000466/2003
	0022	000108/2003
	0028	000268/2003
	0063	000942/2003
	0048	000722/2003
	0046	000708/2003
	0057	000828/2003
	0052	000800/2003
	0051	000798/2003
	0060	000850/2003
	0026	000204/2003
	0056	000824/2003
	0053	000814/2003
	0038	000602/2003
	0088	001602/2003
	0087	001592/2003
	0089	001606/2003
	0031	000354/2003
	0050	000750/2003
	0027	000262/2003
	0025	000141/2003
	0024	000135/2003
	0033	000386/2003
	0069	001044/2003
	0068	001034/2003
	0067	000988/2003
	0070	001094/2003
	0075	001270/2003
	0042	000654/2003
	0019	000066/2003
	0011	001542/2001
	0073	001214/2003
	0014	001918/2001
	0010	001450/2001
	0037	000600/2003
ALINE FAGUNDES OAB/PR 30.	0058	000842/2003
	0054	000820/2003
	0043	000690/2003
	0045	000698/2003
	0059	000846/2003
	0055	000822/2003
	0030	000321/2003
	0029	000320/2003
ANA MARIA JARA BOTTON FAR	0015	000002/2002
ANGELA ESSER OAB/PR 30.46	0023	000118/2003
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0097	000200/2001
CARLOS HUMBERTO F.SILVA -	0086	001572/2003
CHRYSYTIANNE DE F. ALVES F	0005	000258/2000
CINTIA REGINA BREHMER/PR	0085	001562/2003
CRISTINA KAKAWA OAB/PR 23	0077	001308/2003
CRYSYTIANNE DE FREITAS ALV	0007	000666/2000
EDVALDO CAPASSI OAB/PR 29	0040	000624/2003
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR OA	0066	000970/2003
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA	0018	001748/2002
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0017	001746/2002
JOAO CESARIO MOTA OAB/PR	0092	001910/2003
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	0001	000370/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	0094	000050/2004
LUCIANE SAYURI HAYASHI OA	0040	000624/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0077	001308/2003
LUIZ OTAVIO MONASTIER	0001	000370/1999
MARCELO BERVIAN OAB/PR 28	0041	000634/2003
	0079	001330/2003
MARCELO NASSIF MALUF OAB/	0032	000356/2003
MAURICIO HOLZKAMP	0016	000382/2002
MAURILUCIO ALVES DE SOUZA	0093	002014/2003
MUNIR ABAGGE	0006	000262/2000
	0007	000666/2000
	0008	000706/2000
	0003	000254/2000
	0004	000256/2000
	0005	000258/2000

NEMO ELOY VIDAL NETO	0002	001216/1999
ODECIO LUIZ PERALTA OAB/3	0015	000002/2002
OSEAS AGUIAR	0044	000692/2003
	0009	000200/2001
PAULO ANTONIO VIEIRA PASE	0091	001908/2003
PAULO EDUARDO A.GUARNIERO	0082	001520/2003
	0083	001526/2003
	0001	000370/1999
RAFAEL AMBROSIO DIAS FILH	0099	000150/2002
ROBERTO ALTHEIM OAB/PR 27	0096	002458/1998
	0098	000528/2001
	0095	001604/1998
	0100	001382/2002

SERGIO SCHULZE - OAB/SC	0071	001112/2003
SUELINE JUSTUS MARTINS OA	0074	001236/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0058	000842/2003
	0054	000820/2003
	0043	000690/2003
	0045	000698/2003
	0059	000846/2003
	0055	000822/2003
	0030	000321/2003
	0029	000320/2003
	0023	000118/2003
	0072	001158/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0062	000900/2003
	0064	000944/2003
	0078	001323/2003
	0080	001360/2003
	0065	000954/2003
	0076	001278/2003
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0090	001686/2003
WALDIR LESKE OAB/PR 11.58	0032	000356/2003

1.-INVENTARIO-370/1999-ERNESTINA SANTANA SALA x ESPOLIO DE DIVINO SALA-Adv. JOSE AMBROSIO DIAS FILHO, LUIZ OTAVIO MONASTIER e RAFAEL AMBROSIO DIAS FILHO-

2.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1216/1999-A.C.A.E.L. e outros x B.B. "Intime-se o Requerido para que se manifeste sobre a peticao em que o requerente noticia que nao houve baixa da inscricao no cadastro restritivo de credito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MUNIR ABAGGE-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-254/2000-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO LUIS BRAUN e outros. "Intime-se o Exequente para que se manifeste sobre a peticao em que o executado noticia que nao houve baixa da inscricao no cadastro restritivo de credito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MUNIR ABAGGE-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-256/2000-BANCO DO BRASIL S/A x MICROTOOLS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTD e outros. "Intime-se o Exequente para que se manifeste sobre a peticao em que o executado noticia que nao houve baixa da inscricao no cadastro restritivo de credito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MUNIR ABAGGE-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-258/2000-BANCO DO BRASIL S/A x MICROTOOLS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTD e outros. "Intime-se o Exequente para que se manifeste sobre a peticao em que o executado noticia que nao houve baixa da inscricao no cadastro restritivo de credito, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MUNIR ABAGGE e CHRYSYTIANNE DE F. ALVES FERREIRA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-262/2000-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO LUIS BRAUN e outros. "Intime-se o Exequente para que se manifeste sobre a peticao em que o executado noticia que nao houve baixa da inscricao no cadastro restritivo de credito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MUNIR ABAGGE-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-666/2000-BANCO DO BRASIL S/A x AÇOTRIO COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA e outros. "Intime-se o Exequente para que se manifeste sobre a peticao em que o executado noticia que nao houve baixa da inscricao no cadastro restritivo de credito, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MUNIR ABAGGE.

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-706/2000-BANCO DO BRASIL S/A x LEOPOLDO LUIZ GUBERT. "Intime-se o Exequente para que se manifeste sobre a peticao em que o executado noticia que nao houve baixa da inscricao no cadastro restritivo de credito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MUNIR ABAGGE-

9.-MONITORIA-200/2001-CAFE DAMASCO x MERCADOVILLE COMERCIO GEN ALIMENTICIOS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio da receita federal que encontra-se arquivado em pasta propria, em cinco dias.-Adv. OSEAS AGUIAR-

10.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1450/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO LUIZ DE SOUZA - "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.47, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve resposta dos oficios).-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

11.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1542/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROQUE CERBEL CARNEIRO -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

12.-BUSCA E APREENSAO-1776/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A x EVERSON LUIZ PERFETE -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.46, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a retirada dos oficios.)-Adv. ALESSANDRO M. SACRAMENTO OAB/29.062-

13.-DEPOSITO-1778/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RENE SABOITA MENDES FILHO-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

14.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1918/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARIVONIL APARECIDO DIAS -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

15.-DESAPROPRIACAO-2/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS CNPJ 95.423.000/0001-00 x MARIA SALETE FREUND CPF 000.831.009-20-Adv. ANA MARIA JARA BOTTON FARIA/ 14.489 e NEMO ELOY VIDAL NETO-

16.-INTERDICAÇÃO-382/2002-E.O.A. x A.M.O. -A parte interessada para assinar o termo de Curatela, em 05 (cinco) dias.-Adv. MAURICIO HOLZKAMP-

17.-MONITORIA-1746/2002-ALAN WILSON AOTO x OLGA CASTILLO DOS SANTOS -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.20v, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve retorno da carta precatória.)-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA/PR 22759-

18.-BUSCA E APREENSAO-1748/2002-BANCO BRADESCO S/A x PLASLANDER IND. E COM. DE EMB. PLASTICAS LTDA -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias."-Adv. EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-

19.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-66/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIMONE APARECIDA TABORDA SILVEIRA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.23, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

20.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-86/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HULDA FLORES DA SILVA PONTES -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.22, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve resposta da carta precatória.) -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

21.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-106/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SALEZIO DANIEL DA COSTA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.25, no prazo de cinco dias.(Certifico que ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória)." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

22.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-108/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RAFAEL FERNANDO MORESCO -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.24, no prazo de cinco dias."(Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

23.-BUSCA E APREENSAO-118/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE FABIANO QUEVEDO -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio os ofícios expedidos, providenciando as devidas remessas no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293.

24.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-135/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSUE ROQUE MARQUES -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.22, no prazo de dez dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

25.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-141/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO ALBERTO FLORIANO -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.22, no prazo de dez dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

26.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-204/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANGELO ANTONIO DE LIMA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.21, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

27.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-262/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIO JOSE VILELA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.24, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

28.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-268/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALTAIR JORGE BOBATO -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.21, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

29.-RESC.CONTRATUAL C/C.ANTEC.TUT-320/2003-UNIBANCO LEASING S/A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL x FLAVIO RODRIGUES CHOSTAK -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.23, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293 e ALINE FAGUNDES OAB/PR 30.950-

30.-BUSCA E APREENSAO-321/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO ROBERTO ALVES -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.17, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. TATIANA

VALESCA VROBLEWSKI - 27.293 e ALINE FAGUNDES OAB/PR 30.950-

31.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-354/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAURICIO DE CASTRO CRISTO -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.21, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

32.-ORDINARIA DE NUL.TIT.EXTRAJUD-356/2003-SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA x ENERCITY CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA. "Designo o dia 20/05/04 as 08:45 horas para a audiencia de Conciliacao, restando negativa, a apreciarei a necessidade de julgamento antecipado da lide ou especificacao de provas pelas partes, para realizacao de audiencia de Instrucao e Julgamento. Informacoes de estilo." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e WALDIR LESKE OAB/PR 11.587-

33.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-386/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEANDRO MARASCA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.22, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

34.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-456/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ISAIAS RODRIGUES -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.22, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

35.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-466/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIDNEI PINTO DA CRUZ -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.22, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

36.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-598/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIRLEI APARECIDA PINTO -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.21, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

37.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-600/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIRCE AUGUSTO PEREIRA. "Vistos, etc..., Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência pleiteado pela parte autora as fls.33, julgando extinta a ação sem apreciação do mérito, o que faço com amparo no disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, archive-se observando as cautelas de estilo." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

38.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-602/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OLAVIO FERNANDES KOEHE -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls., no prazo de dez dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

39.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-604/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EUGENIO SCHINEIDER PEREIRA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.21, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-624/2003-ELIENE SOAREZ DE LIMA REPRESENTADO POR e outros x WILDEMAR SANTOS XAVIER -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.36, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. LUCIANE SAYURI HAYASHI OAB/PR 31654 e EDVALDO CAPASSI OAB/PR 29.817-B-

41.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-634/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A x FRANCISCO BERKEMBROK & CIA LTDA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.66, no prazo de cinco dias."-Adv. MARCELO BERVIAN OAB/PR 28.528 - A-

42.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-654/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDINALDO FERREIRA DA SILVA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.21, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

43.-BUSCA E APREENSAO-690/2003-BANCO DIBENS S/A x ALEXANDRE DIAS -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.22, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALINE FAGUNDES OAB/PR 30.950 e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293-

44.-BUSCA E APREENSAO-692/2003-BANCO BMC S/A x JOSE OLIVEIRA -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o ofício expedido, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA OAB/32.426-

45.-BUSCA E APREENSAO-698/2003-BANCO DIBENS S/A x ROBERTO RAMOS BORGES -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.23, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293 e ALINE FAGUNDES OAB/PR 30.950-

46.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-708/2003-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x MILTON CRUZ DO NASCIMENTO -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.25, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

47.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-714/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADALBERTO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.21, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

48.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-722/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCILIO DOS SANTOS COSTA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.20, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

49.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-732/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE CASAL -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.20, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

50.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-750/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ GILMAR BATISTA DE OLIVEIRA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.21, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

51.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-798/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HELIO RODRIGUES DUARTE -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.25, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

52.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-800/2003-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x FRANCISCO PEREIRA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.25, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.) -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

53.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-814/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DJALMA GONCALVES -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.24, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

54.-BUSCA E APREENSAO-820/2003-BANCO DIBENS S/A x DARCI MARTINHAO -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.19, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293 e ALINE FAGUNDES OAB/PR 30.950-

55.-BUSCA E APREENSAO-822/2003-BANCO DIBENS S/A x NILDA APARECIDA MACEDO WEIS -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.20, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293 e ALINE FAGUNDES OAB/PR 30.950-

56.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-824/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RENATO RAMOS KELLA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.24, no prazo de cinco dias."(Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

57.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-828/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x APARECIDA ANTONIA BRUNIERI REGIS -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.23, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

58.-BUSCA E APREENSAO-842/2003-UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARLOS EDUARDO RODRIGUES JUNIOR -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.19, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293 e ALINE FAGUNDES OAB/PR 30.950-

59.-BUSCA E APREENSAO-846/2003-BANCO DIBENS S/A x ILIO JOSE DE OLIVEIRA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.17, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293 e ALINE FAGUNDES OAB/PR 30.950-

60.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-850/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OTAVIO FERREIRA DA SILVA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.21, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

61.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-854/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDILTON PARANHOS MARREIRO -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.21, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve resposta da carta precatória.) -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

62.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-900/2003-BAN-

CO ABN AMRO REAL S/A x DALMO APARECIDO DA SILVA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.22, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve resposta da carta precatória.)-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI - 25.474-

63.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-942/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSIAS GOSLAR -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.21, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

64.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-944/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADELIA CRISTINA ESCHIONATO PADILHA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.23, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI - 25.474-

65.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-954/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCISCO AMELIO DE SOUZA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.24, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI - 25.474-

66.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-970/2003-CENTRO DE FORMACAO JOSIMO TAVARES x ERICH ILARIO STELE -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.39, no prazo de cinco dias."(Certifico que, decorreu o prazo legal sem que os requeridos tivessem purgado a mora ou contestado a presente ação.) -Adv. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR OAB/11.892-

67.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-988/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SALETE FATIMA DE OLIVEIRA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.22, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

68.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1034/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ALBERTO PINGOS BUENO -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.23, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

69.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1044/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO PIRES DE OLIVEIRA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.21, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

70.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1094/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILLIAN CESAR BONETT -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.22, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

71.-BUSCA E APREENSAO-1112/2003-BV FINANCEIRA S/A x IZOLETE ANTUNES RIBEIRO -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.19, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. SERGIO SCHULZE - OAB/PR 31034-A-

72.-BUSCA E APREENSAO-1158/2003-BANCO DIBENS S/A x JOSE GOUVEIA VERAS JUNIOR -"Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução de carta precatória sem cumprimento, no prazo de cinco dias."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293-

73.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1214/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JEFERSON ROCHA. "Vistos, etc..., Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais a transação formulada pelas partes, noticiada nos autos pelas partes, consequentemente julgado extinto o presente processo com apreciação do mérito, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. Cautelas de estilo. Oportunamente, archive-se observadas as cautelas de estilo." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

74.-INVENTARIO NEGATIVO-1236/2003-TEREZINHA DE LOURDES OCHINSKI, FERNANDO OCHINSKI, e outros x ESPOLIO DE PAULO JANCOWSKI e ANTONIA JANCOWSKI. "Comprove a inventariante o recolhimento do imposto devido, no prazo de cinco dias, a fim de que seja expedido o competente formal de partilha." -Adv. SUELINE JUSTUS MARTINS OAB/PR 25844-

75.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1270/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EVALDO SEBASTIAO PILATI -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.21, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

76.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1278/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOEL ALVES DE OLIVEIRA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.21, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI - 25.474-

77.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1308/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL GRACIOSA x CARLOS ROBERTO NEVES DE CHAGAS."Conforme o requerido no adiantamento de fls.60/61, retifique-se a autuação e demais registros, passando a constar no polo passivo o Sr. Carlos Roberto Neves de

Chagas. Designo o dia 11/02/04, as 10:30 para audiência de conciliação. Cite-se como requerido e no endereço constante no aditamento, com antecedência mínima de dez dias da data acima, e com a advertência prevista no art. 277, art. 2º, do CPC.” -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ OAB/5.560 e CRISTINA KAKAWA OAB/PR 23.300-

78.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1323/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO GABRIEL DE AZEVEDO -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.21, no prazo de dez dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI - 25.474-

79.-MONITORIA-1330/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A. x CLIZOAR - AR CONDIÇÃO LTDA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.46, no prazo de cinco dias." (Certifico que, decorreu o prazo legal sem que o requerido tivesse efetuado o pagamento ou embargado a presente acao.)-Adv. MARCELO BERVIAN OAB/PR 28.528 - A-

80.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1360/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BENEDITO CARLOS ROSA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.22, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve resposta da carta precatória.)-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI - 25.474-

81.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1476/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALCEU ROGERIO RODRIGUES -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.21, no prazo de cinco dias. (Ate a presente data nao houve retorno da Carta Precatória)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

82.-ORDINARIA DE COBRANCA-1520/2003-ZEPPINI COMERCIAL LTDA x ALTI PAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E BOMBAS LTDA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.87, no prazo de cinco dias." (Certifico que, decorreu o prazo legal sem que a requerida tivesse apresentado contestação.) -Adv. PAULO EDUARDO A.GUARNIERO/SP177.341-

83.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1526/2003-ZEPPINI COMERCIAL LTDA x ALTI PAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E BOMBAS LTDA -"Cumprida a presente notificacao, deve a requerente retirar de Cartorio os autos, no prazo de cinco dias."-Adv.PAULO EDUARDO A.GUARNIERO/SP177.341-

84.-BUSCA E APREENSAO-1540/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARNALDO TERLINSKI -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.24, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

85.-EXECUCAO-1562/2003-VERTEBELO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x WARM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA -"Manifeste-se o exequente, sobre a nomeação de bens a penhora no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CINTIA REGINA BREHMER/PR 27.176-

86.-USUCAPIAO-1572/2003-MARIA DIONETE RIBAS CADADOR x ESTE JUIZO -"Expedido edital, deve a parte interessada retirar-lo mediante a apresentacao de disquete, no prazo de cinco dias"-Adv. CARLOS HUMBERTO F.SILVA -PR 14.487-

87.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1592/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANO LUIZ PASSADOR -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.21, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

88.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1602/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALAN DE SOUZA SILVEIRO -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.24, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

89.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1606/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEBER DE JESUS MACHRY -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.21, no prazo de cinco dias." (Certifico que, ate a presente data nao houve a resposta da carta precatória.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

90.-REPARACAO DE DANOS-1686/2003-VIVIANE DO ROCIO ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -"Manifeste-se a parte autora sobre a Contestacao de fls.23/25 e documentos, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA- 28450-

91.-MONITORIA-1908/2003-POSTO CANAL BELEM LTDA x WALDEMAR DA SILVA -"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. PAULO ANTONIO VIEIRA PASETTI-

92.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1910/2003-NOVA PINHAIS DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA x NELSON MARTINS -"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. JOAO CESARIO MOTA OAB/PR 18.334-

93.-MANDADO DE SEGURANCA-2014/2003-ANDRE LUIZ PORRUA x DAVID ANTONIO PANCOTTI - COMANDANTE GERAL PMPR."O mandado de segurança tem natureza de acao constitucional submetendo-se as condicoes da acao e pressupostos processuais, apreciaveis de oficio pelo juiz, no mo-

mento da analise da peticao inicial. Verifica-se que o mandamus foi impretado em face do Cel. QOPM David Antonio Pancotti, Comandante Geral da Policia Militar do Estado do Parana. A qualidade da autoridade coatora e determinante na afericao da competencia do Juizo para processar e julgar o processo. No caso em tela, a autoridade coatora e agente estadual e nessa qualidade, a competencia para apreciar a materia e de uma das Varas da Fazenda Publica Estadual, com sede na Capital do Estado, conforme estabelece o Codigo de Organizacao e Divisao Judiciarias do Estado do Parana. Diante do exposto, Declaro de oficio a INCOMPETENCIA ABSOLUTA deste Juizo para apreciar o pedido, ainda que em sede de liminar. Remetam-se os autos a Comarca de Curitiba, para ser distribuido a uma das quatro Varas da Fazenda Publica, Falencias e Concordatas. Intimem-se." -Adv. MAURILUCIO ALVES DE SOUZA - 31.610-

94.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-50/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ROSALDO DE SOUZA BELLO. "Emende-se a inicial para fins de juntar copia do certificado de registro do veículo ou certidão emitida pelo DETRAN que comprove que o bem se encontra alienado fiduciariamente. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382-

95.-EXECUCAO FISCAL-1604/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISK BRINDES REPRESENTACOES E COMERCIO DE BRINDES -"Expedido edital, deve a parte interessada retirar-lo mediante a apresentacao de disquete, no prazo legal"-Adv. ROBERTO ALTHEIM OAB/PR 27.550-

96.-EXECUCAO FISCAL-2458/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VOLNI FARIAS DE SOUZA -"Expedido edital, deve a parte interessada retirar-lo mediante a apresentacao de disquete, no prazo legal"-Adv. ROBERTO ALTHEIM OAB/PR 27.550-

97.-EXECUCAO FISCAL-200/2001-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PR x PROAGROVET - PROD.AGRO.VETERINARIOS LTDA-"Sobre o contido no oficio da Receita Federal (fl.26), manifeste-se a parte credora no prazo de cinco dias."-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

98.-EXECUCAO FISCAL-528/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SONIA HORTER MORA -"Expedido edital, deve a parte interessada retirar-lo mediante a apresentacao de disquete, no prazo legal"-Adv. ROBERTO ALTHEIM OAB/PR 27.550-

99.-EXECUCAO FISCAL-150/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CIAPLAST IND E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. ROBERTO ALTHEIM OAB/PR 27.550-

100.-EXECUCAO FISCAL-1382/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WANDERLEY APARECIDO MARTINS -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o oficio expedido, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ROBERTO ALTHEIM OAB/PR 27.550-

Pitanga

Juiz de Direito da Comarca de Pitanga – Paraná
Secretaria da Direção do Fórum
Marilda da C. P. Kleticoski – Secretária da Direção do Fórum
Doutor Luciano Campos de Albuquerque – Juiz de Direito

Relação de Intimação de Advogado n.º 01/2004

Índices de Advogados

01- Dr. Nezio Toledo

01 – Autos de Processo Administrativo – nº 2002-143-4 – Réu: Valentim Peron - 1 – A decisão de fls. 245 verificou que ainda havia uma testemunha a ser ouvida, designando data para oitiva de Alfredo Sávio da Silva Montenegro. Neste mesmo despacho, foi determinada a intimação do réu para que se manifestasse sobre sua intenção de realizar prova pericial, justificando suas razões em dez dias. Devidamente intimado, o Dr. Advogado não se manifestou no prazo concedido. Na data da audiência, o Dr. Advogado do réu enviou por fax pedido de suspensão do ato. A fim de que não se alegasse qualquer nulidade de cerceamento de defesa, deferiu-se o adiamento da audiência. As partes foram novamente intimadas e a testemunha foi ouvida às fls. 287. Nesta audiência então o Dr. Advogado insistiu na realização da perícia. Muito embora o prazo fixado na decisão de fls. 245 para manifestação sobre prova pericial já estivesse vencida há meses, para que não se alegasse qualquer nulidade de cerceamento de defesa, deferiu-se o pedido de realização de prova técnica. Após apresentação dos quesitos, o Juízo marcou audiência de tomada de padrões gráficos, nomeou-se Perito, fixando prazo para o depósito dos honorários periciais. O depósito dos honorários não ocorreu e ainda houve pedido de substituição do Sr. Perito. Visando evitar qualquer alegação de nulidade, o Juízo imediatamente acatou o pedido e nomeou outro perito e determinou-se o depósito dos honorários periciais até a data da audiência de tomada de padrões gráficos. Mesmo não tendo sido depositados os honorários do Sr. Perito, buscando evitar-se qualquer alegação de cerceamento de defesa, permitiu-se a realização a tomada dos padrões gráficos. A perícia foi realizada e o Sr. Perito apresentou laudo técnico. O réu então apresentou o pedido de fls. 381/382, requerendo a realização de nova perícia e oitiva de pessoas que possam demonstrar que a conclusão do laudo pericial está equivocada. Perceba-se. O réu discorda da conclusão do laudo técnico simplesmente porque não se conforma com o seu resultado, sem descrever qualquer nulidade, sem atacar os métodos realizados, sem discutir

todo o trabalho desenvolvido pelo Sr. Perito. Por certo que o pedido não pode ser aceito. Desde que este Magistrado assumiu a presente condução probatória, conforme supra narrado, vem procurando permitir o réu que exerça seu direito de defesa da forma mais ampla possível, tentando, em todo momento, evitar que em algum dos atos processuais o Dr. Advogado pudesse aduzir um cerceamento de defesa. Mas nesta oportunidade não se pode deferir o pedido retro simplesmente com a alegação de que não se conforma com o laudo pericial. De forma muito astuta, o competente e renomado Dr. Advogado, requereu de forma subsidiária a realização de uma nova perícia, a oitiva de pessoas que teriam visto Alfredo Sávio assinar os documentos. Porém, seu prazo para arrolar testemunhas a serem ouvidas no procedimento já se encerrou há muito. Perceba-se a situação. Houve discordância do laudo pericial, sem apresentação de laudo por assistente. O requerido então entende que deveria ser feita nova perícia. Mas caso tal pedido seja indeferido, deve-se ao menos ouvir outras testemunhas. Ou seja, ou o Juízo começa toda a prova novamente, mesmo não sendo o caso, ou então deve permitir que o réu arrole testemunhas fora de prazo, sob pena de cercear sua defesa. O princípio da ampla defesa deve ser observado da mesma forma que o do “devido processo legal”. Os procedimentos são previamente definidos em Lei e são uma garantia constitucional das partes. Não pode a parte, a todo momento, alegando um possível cerceamento de defesa, indefinidamente prolongar o feito. Deve também obedecer o procedimento. Dessa forma, se não existe qualquer nulidade que seja capaz de determinar a realização de nova perícia, não é caso de realização de nova perícia. E o indeferimento de nova perícia não altera o prazo que a defesa tem de arrolar suas testemunhas. Dessa forma, indefiro o pedido retro. 2 – Oficie-se à Doutra Corregedoria remetendo cópia da presente decisão e informado que o presente feito está aguardando apenas a oitiva das testemunhas a serem ouvidas em outras Comarcas por Carta de Ordem. 3 – Intimem-se. Em 17 de fevereiro de 2004. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA

RELAÇÃO Nº 4/2004

JUIZ DE DIREITO: LUCIANO C. DE ALBUQUERQUE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Ambok	0011	000004/1999
	0002	000017/1993
Aginaldo Vujanski De Jesus	0054	000143/2003
	0030	000258/2001
Agueda Doroteia Domanski	0021	000168/2000
Aislan Miguel Tiburcio	0048	000082/2003
Alencar Leite Agner	0014	000128/1999
Amilcar Cordeiro Teixeira	0045	000034/2003
	0021	000168/2000
	0013	000080/1999
Antonio C. Ziegemann	0039	000277/2002
Antonio Carlos Bini	0050	000089/2003
	0043	000025/2003
	0025	000249/2000
	0026	000250/2000
	0021	000168/2000
	0016	000274/1999
	0003	000165/1995
Antonio Cezar Ziegemann	0022	000175/2000
	0012	000058/1999
Celia Regina Peron	0027	000042/2001
Cleverson Schon Cleve	0040	000287/2002
Cristiane Belinati Garcia	0052	000126/2003
Dalva Ines Huf Carvalho	0115	000146/2003
	0116	000007/2004
Delfim Suemi Nakamura	0054	000143/2003
Eder Jose Sebrenski	0010	000104/1998
	0041	000327/2002
Edison Messias Portugal	0047	000050/2003
Edni De Andrade Arruda	0043	000025/2003
Elaine Cristina Portelinh	0003	000165/1995
	0030	000258/2001
	0029	000215/2001
Fabio Luiz Dos Passos	0046	000040/2003
Fabio Spagnolli	0022	000175/2000
Flaviano Belinati Garcia	0045	000034/2003
Gilberto Ribas De Campos	0005	000244/1997
Heitor Rubens Raymundo	0065	000244/2003
Helderliane Machado Da Lu	0008	000052/1998
	0010	000104/1998
Horst Landgraf	0023	000183/2000
	0028	000066/2001
	0040	000287/2002
Izalvi Barreto Da Silva	0001	000183/1978
Jamil Joao Ziegemann	0064	000237/2003
Joao Roberto Chociai	0061	000219/2003
	0062	000220/2003
Joao Zimmermann	0035	000181/2002
	0063	000223/2003
	0051	000098/2003
	0071	000022/2004
Jorge Eloir Maurer	0112	000067/1999
Jose Elmo Alvares Linhare	0024	000192/2000
Joyce A Dall Stella Costa	0060	000210/2003
Juliano Luis Zanelato	0067	000261/2003
Leandra C. Blasque	0069	000005/2004
Leandro Cabrera Galbiati	0057	000191/2003
Levi De Castro Mehret	0116	000007/2004
Lucimara Kosteczka	0113	000115/2002
Luiz Antonio De Souza	0114	000162/2002
Luiz Claudio Sebrenski	0098	000156/2001
	0089	000116/2001
	0097	000152/2001
	0106	000561/2002
	0111	000597/2002

	0103	000542/2002
	0110	000595/2002
	0084	000086/2001
	0087	000110/2001
	0082	000084/2001
	0090	000118/2001
	0095	000144/2001
	0088	000113/2001
	0094	000141/2001
	0104	000544/2002
	0105	000557/2002
	0091	000119/2001
	0086	000108/2001
	0080	000080/2001
	0085	000107/2001
	0096	000149/2001
	0081	000083/2001
	0101	000167/2001
	0079	000077/2001
	0099	000160/2001
	0092	000126/2001
	0108	000568/2002
	0083	000085/2001
	0102	000535/2002
	0109	000576/2002
	0107	000562/2002
	0093	000132/2001
	0100	000166/2001
	0015	000194/1999
	0010	000104/1998
	0005	000244/1997
	0068	000277/2003
	0032	000070/2002
	0004	000230/1997
	0038	000272/2002
	0073	000078/1997
	0075	000080/1997
	0074	000079/1997
	0076	000081/1997
	0077	000082/1997
	0078	000083/1997
	0070	000012/2004
Manoel Borba De Camargo	0058	000199/2003
	0072	000024/2004
Maristela Taques Minosso	0056	000153/2003
Nezio Toledo	0016	000274/1999
Nicanor Bueno Teixeira	0037	000257/2002
	0052	000126/2003
	0013	000080/1999
	0041	000327/2002
Pedro Paulo Pedrosa	0042	000002/2003
Renato Luiz Fernandes Fil	0006	000269/1997
	0073	000078/1997
	0075	000080/1997
	0074	000079/1997
	0076	000081/1997
	0077	000082/1997
	0078	000083/1997
Rivaldivio Lemos Do Prado	0053	000129/2003
Roberto A. Bussato	0013	000080/1999
Rodrigo Ghesti	0007	000296/1997
Rogério Danguy Cleto	0012	000058/1999
	0003	000165/1995
Ruy De Oliveira Melo	0055	000148/2003
	0033	000077/2002
Samuel Ferreira Xalao	0053	000129/2003
Valdecy Schon	0036	000222/2002
	0059	000206/2003
	0035	000181/2002
	0044	000030/2003
	0015	000194/1999
	0034	000082/2002
	0009	000060/1998
	0031	000011/2002
Valter Schaefer Mehret	0115	000146/2003
Vicente Dziubate	0066	000251/2003
	0017	000137/2000
	0019	000150/2000
	0020	000152/2000
	0018	000141/2000
	0049	000085/2003

1.-ARROLAMENTO-183/1978-TECLA BAGNHUK x JARISLAU BAHNHUK. Considerando certidão supra, deve o autor pleitear a retificação da partilha, com todos os elementos necessários. -Adv. JAMIL JOAO ZIEGEMANN-

2.-ARROLAMENTO-17/1993-ANA NAPROGENY CUCURBA x PEDRO CUCURBA. Defiro o pedido de fls. 92/93. -Adv. ADILSON AMBOK-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-165/1995-RENE DALLES CARBONAR x EULERI JOSE LEAL. Em face da noticiada quitação do débito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Levante-se a penhora. Custas na forma da Lei. -Adv. ANTONIO CARLOS BINI, ELAINE CRISTINA PORTELI-NHA e ROGERIO DANGUY CLETO-

4.-EXECUCAO DE COISA CERTA-230/1997-ZELINDO PARISOTO x MARCO ANTONIO ZANINI. Considerando narrativa retro, defiro que as custas sejam pagas no final. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

5.-INDENIZACAO-244/1997-VALERIO BOCON e outros x O ESTADO DO PARANA. Julgo extinto o processo na conformidade do artigo 794, I, CPC. P.R.I. Arquivem-se. -Adv. GILBERTO RIBAS DE CAMPOS e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

6.-ARROLAMENTO-269/1997-ACASIA LEAL DE AGUIAR x DINARTE ANDRADE AGUIAR. 1) Defiro a conversão para arrolamento. 2) Comprove-se quitação de tributos em relação

aos bens do Espólio, na forma do art. 1031, CPC, 3) Inclua-se no plano de partilha os valores já levantados, pois sobre estes incide imposto. 4) Certifique-se se todos os herdeiros estão representados pelo mesmo advogado. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

7.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-296/1997-ITAU SEGURO S.A. x LUZIA SCARAMAL RICCIETTO. Manifeste-se o autor sobre fls. 115/116. -Adv. RODRIGO GHESTI-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-52/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRD. FINANXER ADIR GONCALVES e outros. Diga o exequente. -Adv. HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI-

9.-DEMARCATÓRIO-60/1998-RUBENS JOSE DA SILVA x MARIA SOELI SPROT E OUTROS. Defiro, decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Adv. VALDECY SCHON-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-104/1998-RIO PARANA CIA SECURIT. DE CREDITO FINANCEIROS x MARCO ANTONIO ZANINI. O presente feito executivo tinha seu curso quando as partes efetuaram um acordo e solicitaram a suspensão do processo. Após terem sido realizados alguns pagamentos, o credor veio ao processo, as fls. 51, informou os pagamentos feitos e confessou qual seria o valor então devido na época. O valor informado pelo próprio exequente as fls. 51 foi atualizado as fls. 91/92, estando correto tal cálculo. Não se faz homologação de cálculo em processo executivo mas o Juízo define neste momento como correto o valor verificado pelo Sr. Contador. Na petição de fls. 95 o exequente informa que o valor que deve ser cobrado não é aquele que a própria parte exequente (na época era exequente o Banco Banestado) informou que seria devido as fls. 51, mas um outro. Entende que se aquele acordo não foi cumprido, deve haver a cobrança de um valor que seria devido caso não tivesse ocorrido o acordo. Entendo ser incongruente a posição do exequente. Primeiramente informa que o acordo produziu efeito, modificando a situação jurídica das partes, diminuindo o valor do débito, expressamente dizendo qual o valor seria devido, e posteriormente pretende que aquele acordo não tenha qualquer efeito jurídico e que seja cobrado o valor integral. Dessa forma, mantenho o valor auferido pelo Sr. Contador como o correto para o presente momento. Intimem-se. -Adv. HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI, EDER JOSE SEBRENSKI e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

11.-INVENTARIO-4/1999-ARY BANDURA x PAULINA SILVA BANDURA. Intime-se ao cumprimento integral do despacho retro com a apresentação do plano de partilha a ser homologado. -Adv. ADILSON AMBOK-

12.-MONITORIA-58/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x VALTER VICENTE MICHALAK. Digam as partes. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO e ANTONIO CEZAR ZIEGEMANN-

13.-REPARACAO DE DANOS-80/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A. x TRANSPORTE JOSNY LTDA. Ficam as partes devidamente intimadas para que manifestem-se sobre Laudo de Avaliação e Cálculo. -Adv. ROBERTO A. BUSSATO, NICANOR BUENO TEIXEIRA e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-128/1999-A MASSA FALIDA DE ZANELA AGROMAQUINAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Fica V. Sra. devidamente intimado para dar andamento no feito. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER-

15.-MONITORIA-194/1999-SINIRA IZABEL CONRADO x VALENTIN PERON. Manifestem-se as partes. -Adv. VALDECY SCHON e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-274/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x CLAUDIO MOLLON. A homologação de um acordo implica a extinção do processo, na forma do art. 269, III, CPC, bem como a formação de um título executivo judicial e levantamento das penhoras, pois aquele processo anterior já encerrou. Assim, informem as partes se pretendem apenas a suspensão do processo ou a extinção com sentença homologatória de acordo. -Adv. ANTONIO CARLOS BINI e NEZIO TOLEDO-

17.-USUCAPIAO-137/2000-MESSIAS GOULARTE DE OLIVEIRA x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para dar andamento no feito. -Adv. VICENTE DZIUBATE-

18.-USUCAPIAO-141/2000-JURACIR FOLETTO x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para dar andamento no feito. -Adv. VICENTE DZIUBATE-

19.-USUCAPIAO-150/2000-ADAO ELIAS DO NASCIMENTO x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para dar andamento no feito. -Adv. VICENTE DZIUBATE-

20.-USUCAPIAO-152/2000-MARCELO EURICH x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para dar andamento no feito. -Adv. VICENTE DZIUBATE-

21.-USUCAPIAO-168/2000-JOSE CHAVES PEREIRA x ESTE JUIZO. Intimem-se as partes a apresentarem alegações finais em prazo sucessivo de 10 dias, para cada. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, AGUEDA DOROTEIA DOMANSKI JACOB e ANTONIO CARLOS BINI-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-175/2000-GONCALVES SILVERIO DE CASTRO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. Manifestem-se as partes sobre o V. Acórdão. -Adv. ANTONIO CEZAR ZIEGEMANN e FABIO SPAGNOLLI-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-183/2000-CO-

MERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTDA x TEREZA DE CAMARGO RIGL. Diga o exequente. -Adv. HORST LANDGRAF-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-192/2000-PNEUCAMP COMERCIO DE PNEUS LTDA x MUNICIPIO DE MATO RICO. Por sentença, inexistindo qualquer nulidade a ser declarada, homologo o cálculo de fls. 34, para fins de ofício requisitório de precatório. P.R.I. Expeça-se ofício requisitório, nos moldes do C.N. -Adv. JOSE ELMO ALVARES LINHARES-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-249/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x JOANIDES RIGIL. Diga o exequente. -Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-250/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x JOANIDES RIGIL. Diga o exequente. -Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

27.-ARRESTO-42/2001-VALENTIN PERON x AIRTON RODRIGUES DE PADUA. Julgo extinto o processo na conformidade do artigo 267, VIII, CPC. P. R. I. Arquivem-se. Levante-se caução e o arresto. -Adv. CELIA REGINA PERON-

28.-ANULACAO DE ESCRITURA-66/2001-JOAO PRESLAK x SAMOEL CORDEIRO DOS SANTOS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento dos honorários periciais. -Adv. HORST LANDGRAF-

29.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-215/2001-JUDITE SILVA BARTOLOTTI x LAURO PEREIRA DA SILVA e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar carta precatória. -Adv. ELAINE CRISTINA PORTELINHA-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-258/2001-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS 33 LTDA x MP ZINK SCHAFFER. Digam as partes se pretendem produzir provas. -Adv. ELAINE CRISTINA PORTELINHA e AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

31.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-11/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DE AGRICULTURA CNA x JOSE CANDIDO COELHO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de justiça. -Adv. VALDECY SCHON-

32.-REPARACAO DE DANOS-70/2002-TEREZA ALVES BIDA e OUTROS x ADIR DESENGRINI FORNARI E S/M. Recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para responder. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77/2002-L.GUIMARAES & CIA LTDA x JOSE DE SOUZA LOBO FILHO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 251,92 (duzentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos). -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

34.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-82/2002-ALMIR ALVES PEREIRA x VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS. Diga o autor se pretende produzir provas. -Adv. VALDECY SCHON-

35.-REPARACAO DE DANOS-181/2002-SINIRA IZABEL CONRADO x EMPREITEIRA LIDER LTDA. Indefiro o pedido retro. O cálculo discriminado do débito deve acompanhar a inicial da execução. -Adv. VALDECY SCHON e JOAO ZIMERMANN-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-222/2002-DARILDO PLAVAK DE PAULA e ADAO MARCOS CORREIA x CARLOS CEZAR MICHALAK. Diga o autor. -Adv. VALDECY SCHON-

37.-ALVARA-257/2002-EVERLY TEIXEIRA PADILHA x THAIS TEIXEIRA PADILHA. Intimação da parte autora para que junte aos autos fotocópia autêntica da matrícula do imóvel que pretende adquirir para a interditada, bem como laudo de avaliação realizado por avaliador judicial, a fim de que se possa aferir o real valor do bem em questão. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

38.-PRESTACAO DE CONTAS-272/2002-ESPOLIO DE GERALDO MOREIRA x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que formalize a petição de fls. 57. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

39.-USUCAPIAO-277/2002-IZIDORO TARCISIO SAGRILLO x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANTONIO C. ZIEGEMANN-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-287/2002-ESPOLIO DE GERALDO MOREIRA x JUAREZ DALL AGNOL e AGENOR DAL SANTO. Manifestem-se as partes sobre a contestação. -Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA e CLEVERSON SCHON CLEVE-

41.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-327/2002-M.I.B. SEGALL LTDA x GILMAR DUARTE. Nos presentes autos as partes celebraram um acordo. Caso entendo necessário, podem as partes ajuizar a ação de execução do acordo, conforme a obrigação assumida naquele, com seus requisitos legais. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA e EDER JOSE SEBRENSKI-

42.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANGELA MARIA RIBEIRO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar carta precatória. -Adv. PEDRO PAULO PEDROSA-

43.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-25/2003-ROSI-CLEIA CARNEIRO x LABORATORIO CLINICO SANTA

MONICA. Redesigno audiência do art. 331, CPC, para a data de 06/04/04, as 14:00 horas. -Adv. ANTONIO CARLOS BINI e EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

44.-ARROLAMENTO-30/2003-BERNARDETE ROZENA DA SILVA CONRADO x LUIZ LIMA CONRADO. Defiro, decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Adv. VALDECY SCHON-

45.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-34/2003-BV FINANCIERA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x DIOGENES AGUIAR. Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, confirmando definitivamente a medida liminar, resolvendo o contrato celebrado entre as partes, consolidando a posse e propriedade do bem em mãos do autor. Em caso de venda extrajudicial do bem, deve-se prestar conta nos autos dos valores auferidos na venda. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

46.-INDENIZACAO-40/2003-JOSEANE DE FATIMA MARTINS E OUTROS x CONCREPIN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CI. Diga o autor. -Adv. FABIO LUIZ DOS PASSOS-

47.-USUCAPIAO-50/2003-MARCELO AGUIAR e ELIANE DA LUZ DOBROVOLISKI AGUIAR x ESTE JUIZO. Intimação da parte autora para que junto aos autos certidão vintenária expedida pelo Cartório Distribuidor local, comprovando a existência de acoas dominiais com relação ao imóvel usucapiendo, certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, comprovando-se documentalmente quem são os confinantes e cópia dos impostos pagos sobre o imóvel, se assim procedeu, a fim de comprovar o ânimo de proprietário. Nomeio como curador especial o Dr. Antonio Carlos Bini. Intime-se a apresentar contestação. -Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL e ANTONIO CARLOS BINI-

48.-ACAO DE COBRANCA - ORD.-82/2003-SEBASTIAO DA COSTA REPRESENTACOES LTDA x COMERCIAL DE CEREALIS LARA LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar Carta Precatória. -Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

49.-ARROLAMENTO-85/2003-IZABEL WALTERMANN LEITRILLE x CARLOS WALTERMANN. Intime-se a prestar contas em 10 dias. -Adv. VICENTE DZIUBATE-

50.-INVENTARIO-89/2003-AUGUSTO JASKIU SOBRINHO x PEDRO JASKIU SOBRINHO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

51.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-98/2003-AGUINALDO GODINHO x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA-CREA. Manifeste-se o autor sobre fls 76 e seguintes -Adv. JOAO ZIMERMANN-

52.-DEPOSITO-126/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO x EMERSON LUIZ ANTUNES BATISTA. Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o réu a efetuar a entrega do equivalente do bem em dinheiro ou o valor devido pelo contrato se menor que o valor do bem, sob pena de execução forçada, conforme artigo 906 do CPC. Havendo sucumbência parcial, fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00 (oitocentos reais), e condeno o autor ao pagamento de 40% dos honorários e custas processuais e o réu ao pagamento de 60% dos honorários e custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e NICANOR BUENO TEIXEIRA-

53.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-129/2003-MARCOS LUIZ BINDE x EURICO QUEIROZ DE OLIVEIRA. Designo a data de 06/04/04, as 13:30 horas, para audiência do art. 331, CPC. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e RIVALDIVIO LEMOS DO PRADO-

54.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-143/2003-CONSTRUTORA ALICILA LTDA x PVC BRASIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA -Assim, para que se analise a necessidade da designação da audiência conciliatória, intimem-se as partes a se manifestarem, em prazo de dez dias: a) Se há uma possibilidade concreta de acordo; b) Se pretendem a produção de provas, especificando-as e justificando-as em requerimento, pois e neste que o Juiz se fixará para deferimento ou não; c) Indicar, querendo, pontos que entendam controvertidos na demanda. Intimem-se. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS e DELFIM SUEMI NAKAMURA-

55.-INVENTARIO-148/2003-NAZIR RESNIZEK MENDES OCAIXUK e OUTROS x JOSE LUIZ OCAIXUK. Diga o inventariante. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

56.-INVENTARIO-153/2003-ROSA SAMPAIO DZOBA x SILVERIO DZOBA. Diga o inventariante. -Adv. MARISTELA TAQUES MINOSSO-

57.-BUSCA E APREENSAO-191/2003-BANCO FINASA SA x CELIA LUCIA PERON. HOMOLOGO a desistência manifestada pela parte autora as fls. 36 e com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito. Oficie-se ao Detran para promover o desbloqueio do veículo. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, archive-se. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

58.-BUSCA E APREENSAO-199/2003-BANCO VOLKSWAGENS S/A x SEBASTIAO SILVERIO MUNIZ. Diga o autor. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

59.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-206/2003-JOSAFAT FORQUEVICZ x MARIA ROSELI MACHADO DOS SANTOS. Manifeste o autor sobre a contestação. -Adv. VALDECY SCHON-

60.-EXECUCAO-210/2003-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A x COMERCIO DE GAS NASCENTE LTDA. Diga o exequente. -Adv. JOYCE A DALL STELLA COSTA-

61.-EXECUCAO POR QUANT. CERTA-219/2003-BANCO BANESTADO S/A x NABOR TEIXEIRA DOS PASSOS, SIRLEI B. DA SILVA DOS e outros. Diga o exequente. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-

62.-EXECUCAO POR QUANT. CERTA-220/2003-BANCO BANESTADO S/A x VASSILIO FOREKEVICZ E OLGA SASSA FOREKEVICZ. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório assinar Termo de Nomeação de Bens a Penhora. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-

63.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-223/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETUTA E AGRO e outros x AGUINALDO GODINHO. Recebo a presente impugnação para discussão. Intime-se o impugnado a se manifestar em 05 dias. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

64.-EXECUCAO DE COISA CERTA-237/2003-BANCO BANESTADO S/A x JOAO FOLMER. Diga o exequente. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-

65.-ACAO DE CIVIL PUBLICA-244/2003-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x BRAULIO ANTONIO BELLE. Manifeste-se o autor sobre a contestação. -Adv. HEITOR RUBENS RAYMUNDO-

66.-USUCAPIAO-251/2003-JOSE VOLSKI e LUCIA VOSLKI x ESTE JUIZO. Diga o autor. -Adv. VICENTE DZIUBATE-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-261/2003-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x RENATO PROHNIN. Diga o exequente. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

68.-MANDADO DE SEGURANCA-277/2003-GILBERTO ZIEGEMANN x PAULO CEZAR DA ROCHA FERREIRA e OUTROS. Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, concedendo a segurança, confirmando a liminar inicialmente concedida, para o fim de declarar a nulidade do ato administrativo que suspendeu o pagamento dos proventos da aposentadoria do impetrante. Os valores vencidos quando da propositura do mandamus não podem ser cobrados por esta via, na forma das Súmulas 269 e 271 do STF. Custas processuais pela pessoa jurídica de direito público a que esta vinculada a autoridade coatora. Deixo de arbitrar honorários ante da redação da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Atenda-se, de imediato, o contido no artigo 11 da Lei n.º 1.533/51. Decorrido o prazo para apresentação de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

69.-DESPEJO-5/2004-ROSELI RIBEIRO x JOSE CARLOS TRINDADE. Defiro a gratuidade. Indefiro o pedido liminar por não se configurar qualquer hipótese do art. 59, parágrafo 1º, da Lei 8245. Emende o autor a inicial apresentando cálculo discriminado do débito, na forma do art. 62, I, Lei 8245. -Adv. LEANDRA C. BLASQUE-

70.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-12/2004-GERALDO MOREIRA JUNIOR e JOAO MOREIRA NETTO x AGENOR ANTONIO DAL SANTO E S/M. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de justiça. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

71.-ARROLAMENTO-22/2004-JOAO DOS SANTOS x AMELIA DOS SANTOS -Nomeio inventariante o requerente. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável celebrada entre as partes, todas capazes e regularmente representadas nos autos, referente aos bens deixados por AMELIA DOS SANTOS. Pagas as custas processuais, a taxa judiciária e certificado nos autos pela Fazenda Pública Estadual (e se houver cessão também pela Municipal) o pagamento de todos os tributos devidos, expeça-se formal de partilha, certidão de pagamento ou carta de adjudicação, conforme o caso. P.R.I. Arquivem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

72.-BUSCA E APREENSAO-24/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADIVONSIR KOTARSKI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 616 (seiscentos e dezesseis reais), e diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 180 (cento e oitenta reais). -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

73.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-78/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PITANGA x MANOEL BORBA DE CAMARGO. Manifestem-se as partes sobre fls. 135/136. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

74.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-79/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PITANGA x SOCIEDADE INSTRUTIVA SAO BASILIO O GRANDE LTDA. Manifestem-se as partes sobre fls. 132/133. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

75.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-80/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PITANGA x SOCIEDADE INSTRUTIVA SAO BASILIO O GRANDE LTDA. Manifestem-se as partes sobre fls. 50/51. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO e MANOEL BORBA DE CAMARGO-

76.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-81/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PITANGA x SOCIEDADE INSTRUTIVA SAO BASILIO O GRANDE LTDA. Manifestem-se as partes sobre fls. 163/164. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

77.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-82/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PITANGA x SOCIEDADE INSTRUTIVA SAO BASILIO O GRANDE LTDA. Manifestem-se as partes sobre fls. 151/152. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

78.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-83/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PITANGA x SOCIEDADE INSTRUTIVA SAO BASILIO O GRANDE LTDA. Manifestem-se as partes sobre fls. 160/161. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

79.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-77/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x ADELAR AGNES - Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

80.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-80/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x ADEMIR SA SILVA DUTRA -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

81.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-83/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x ALEXANDRE DILL BARBOSA -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

82.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-84/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x AMILTON SCHEREINER -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

83.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-85/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x AMILTON SCHEREINER -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

84.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-86/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x ANA KULICZ NUNES -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

85.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-107/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x ELIAS SCHREINER - Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

86.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-108/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x ERALDO CORDEIRO DE SOUZA -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

87.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-110/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x ESTER SCHREINER -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

88.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-113/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x JORGE DILL MALHEIROS -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

89.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-116/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x LEONCIO DAMIAO - Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

90.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-118/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x LUIZ IANESKO -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

91.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-119/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x LUIZ GASTAO FERREIRA -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

92.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-126/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x IRACEMA PEDROSO GONCALVES -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

93.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-132/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x JOAO MARIA SILVEIRA -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

94.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-141/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x MAURICIO SCHEREINER -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

95.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-144/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x MARIOSLY ALVES GUIMARAES -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

96.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-149/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x NAIR DA SILVA -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

97.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-152/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x NOEL MARCELINO DE FREITAS -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas na forma da Lei. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

98.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-156/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR x OSMARIO GOUVEIA DAMIAO. Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Pulique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Custas na forma da Lei. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

99.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-160/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x ROSA LOURENÇO - Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

100.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-166/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x VALDIR SPRADA - Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

101.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-167/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x VALDOMIRO POLIDORIO -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

102.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-535/2002-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x SEBASTIAO DE OLIVEIRA -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

103.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-542/2002-MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE e outros x RIVAS ALMONIAS PEREIRA e outros -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

104.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-544/2002-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x ORLANDO DE PAULA NEVES -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

105.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-557/2002-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x LUIZ IANESKO - Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

106.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-561/2002-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x JURANDIR PRESTES DE CARVALHO -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

107.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-562/2002-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x JOAO VALDERI LOPES -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

108.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-568/2002-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x JOAO MARIA SILVEIRA -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

109.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-576/2002-MUNICI-

PIO DE SANTA MARIA DO OESTE x JAIR KARTOSKI -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

110.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-595/2002-MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x AMADEU MARCORDES PEREIRA -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

111.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-597/2002-MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x ANTONIO GOLCALVES -Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas da forma da Lei.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

112.-CARTA PRECATORIA-67/1999-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA -JORGE ELOIR MAURER x ORLEY ZIEGMANN. Defiro o pedido retro. Intimem-se ao Deposito do valor. -Adv. JORGE ELOIR MAURER-

113.-CARTA PRECATORIA-115/2002-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUAR -IBAMA x ANTONIO REPULLA. Manifeste-se o exequente sobre fls. 33 verso. -Adv. LUCIMARA KOSTECZKA-

114.-CARTA PRECATORIA-162/2002-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUAR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOSE CLAUDIO ALVS DA LUZ E JAQUELELINE AP. SILVA. Defiro, decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

115.-CARTA PRECATORIA-146/2003-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUAR -MARIANA RIBEIRO MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designo a data de 08/03/04, as 13:15 horas para o ato. -Adv. DALVA INES HUF CARVALHO e VALTER SCHAEFER MEHRET-

116.-CARTA PRECATORIA-7/2004-Oriundo da Comarca de SUBSTITUTO DA VARA F -ANIVALDO ANTUNES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designo audiencia para o dia08/03/04, as 15:00 horas. A depoente e as testemunhas deverao comparecer independentemente de intimacao. -Adv. DALVA INES HUF CARVALHO e LEVI DE CASTRO MEHRET-

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº =06/2004 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AILTON NUNES DA SILVA	0016	000221/2003
	0001	000132/2003
	0004	000149/2003
	0036	000325/2003
	0031	000287/2003
	0019	000232/2003
	0027	000258/2003
	0021	000236/2003
	0002	000134/2003
	0043	000359/2003
	0050	000394/2003
	0046	000377/2003
	0028	000271/2003
	0005	000157/2003
	0045	000372/2003
	0006	000161/2003
	0007	000169/2003
	0039	000334/2003
	0027	000236/2003
	0014	000214/2003
	0025	000251/2003
	0029	000272/2003
	0018	000230/2003
	0020	000234/2003
	0020	000230/2003
	0009	000178/2003
	0024	000247/2003
	0044	000368/2003
	0010	000180/2003
	0049	000389/2003
	0038	000330/2003
	0017	000225/2003
	0041	000350/2003
	0030	000285/2003
	0048	000388/2003
	0003	000138/2003
	0015	000217/2003
	0023	000239/2003
	0026	000253/2003
	0042	000354/2003
	0032	000292/2003
	0040	000339/2003
	0034	000309/2003
	0011	000196/2003
	0033	000296/2003
	0008	000172/2003
	0012	000197/2003
	0035	000317/2003
	0022	000237/2003

JOAO HENRIQUE PORTELA	0016	000221/2003
	0001	000132/2003
	0004	000149/2003
	0031	000287/2003
	0019	000232/2003
	0027	000258/2003
	0002	000236/2003
	0021	000134/2003
	0043	000359/2003
	0028	000271/2003
	0005	000157/2003
	0006	000161/2003
	0007	000169/2003
	0014	000214/2003
	0025	000251/2003
	0029	000272/2003
	0018	000230/2003
	0020	000234/2003
	0009	000178/2003
	0024	000247/2003
	0044	000368/2003
	0010	000180/2003
	0017	000225/2003
	0041	000350/2003
	0030	000285/2003
	0048	000388/2003
	0003	000138/2003
	0015	000217/2003
	0023	000239/2003
	0026	000253/2003
	0042	000354/2003
	0032	000292/2003
	0040	000339/2003
	0034	000309/2003
	0011	000196/2003
	0033	000296/2003
	0008	000172/2003
	0012	000197/2003
	0035	000317/2003
	0022	000237/2003

1.-REPETICAO DE INDEBITO-132/2003-EUFRASIA PEREIRA FURMANIAK x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

2.-REPETICAO DE INDEBITO-134/2003-ADEMIR COSTA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.47/60 e fls.61/68, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

3.-REPETICAO DE INDEBITO-138/2003-LEONIDAS ANDRADE GOMES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.48/61 e fls.62/69, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

4.-REPETICAO DE INDEBITO-149/2003-JAIR DE RAMOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.48/61 e fls.62/69, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-157/2003-BRAZ CORDEIRO BUENO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

6.-REPETICAO DE INDEBITO-161/2003-JOSE DOMINGOS NADAL x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-169/2003-PAULO NEI STAU-SKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-172/2003-SORAIDE PADILHA ALMEIDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-178/2003-ALVINA PEREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.47/60 e fls.61/68, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-180/2003-MARIA CASTURINA DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-196/2003-JAIR XAVIER x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.47/60 e fls.61/68, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-197/2003-FRANCISCO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-204/2003-EDEMAR PEREIRA DE SOUZA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.47/60 e fls.61/68, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

14.-REPETICAO DE INDEBITO-214/2003-ARNALDO GEBELUCA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

15.-REPETICAO DE INDEBITO-217/2003-IRANI KICHLESKI RIBEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.48/61 e fls.62/69, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-221/2003-ONARTA MARTINS DE SOUZA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.48/61 e fls.62/69, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-225/2003-HERCILIA SANTANA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-230/2003-THEODORO

MARTINS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-232/2003-MARILDA BARBOSA CORREIA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

20.-REPETICAO DE INDEBITO-234/2003-NILTON JENSEN x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.49/62 e fls.63/70, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

21.-REPETICAO DE INDEBITO-236/2003-AMILTON URBA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.47/60 e fls.61/68, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

22.-REPETICAO DE INDEBITO-237/2003-ORALINA DE ANDRADE x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

23.-REPETICAO DE INDEBITO-239/2003-EVA MARILDA GALVAO LACERDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-247/2003-ROSEMERI GOMES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

25.-REPETICAO DE INDEBITO-251/2003-ANDREA DE FATIMA ANDRADE x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-253/2003-MARIA PETSCH ALVES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-258/2003-MARIA HELENA KINAPE x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.47/60 e fls.61/68, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-271/2003-ARI MARTINS PADILHA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-272/2003-MARILDA DOS SANTOS ROSA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-285/2003-ODILA FAUSTIN VAZ OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-287/2003-ANGELA ODETE MARQUES DE PAULA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

32.-REPETICAO DE INDEBITO-292/2003-EIDIVINO PI-

NHEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-296/2003-ESVANIR CORREIA FRANCO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.46/59 e fls.60/67, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

34.-REPETICAO DE INDEBITO-309/2003-EDSON LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA.-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-317/2003-FRANCISCO ASSIS BATISTA SOUZA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.48/61 e fls.62/69, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

36.-REPETICAO DE INDEBITO-325/2003-ADAO ANGELINO DE ABREU x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.44/57 e fls.58/65, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

37.-REPETICAO DE INDEBITO-326/2003-LUCIANO AURELIO MARTINS DE MOURA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.49/62 e fls.63/70, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-330/2003-WASTHI IANSEN x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

39.-REPETICAO DE INDEBITO-334/2003-CARLOS DECIO DE LIMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-339/2003-MARIA APARECIDA DE MELLO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

41.-REPETICAO DE INDEBITO-350/2003-LEODEGAR INACIO WAIBEK x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.48/60 e fls.61/68, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

42.-REPETICAO DE INDEBITO-354/2003-JOAOQUIM PEREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

43.-REPETICAO DE INDEBITO-359/2003-DILSON VICENTE BARBOSA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.47/60 e fls.61/68, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

44.-REPETICAO DE INDEBITO-368/2003-PEDRO BARBOSA MATOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

45.-REPETICAO DE INDEBITO-372/2003-AGLACI ROCHA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.44/57 e fls.58/65, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

46.-REPETICAO DE INDEBITO-377/2003-ADILSON MAR-

TINS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

47.-REPETICAO DE INDEBITO-387/2003-MARIA DE LURDES VALENTIM CHAMBUK x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.47/60 e fls.61/68, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

48.-REPETICAO DE INDEBITO-388/2003-IARA RODRIGUES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.47/60 e fls.61/68, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, JOAO HENRIQUE PORTELA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

49.-REPETICAO DE INDEBITO-389/2003-JOEL NASCIMENTO EUZEBIO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

50.-REPETICAO DE INDEBITO-394/2003-MARCOS ANTONIO FERREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.45/58 e fls.59/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

51.-REPETICAO DE INDEBITO-1920/2003-CONRADO DAVID EICHELBAUM x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fls.45/52, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, em querendo, apresentem contrariedades.-Adv. SUZANA EDY AMATNECKS MAINGINSKI.-

COMARCA DE PONTA GROSSA -

ESTADO DO PARANÁ

2ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 007/2004.

www.assejepar.com.br

JUIZ DE DIREITO: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MONTEIRO	0041	000610/2002
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0056	002172/2003
AMAURI CARVALHO ALVES	0040	000605/2002
AMAURI PAULO CONSTANTINI	0009	000211/2000
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0030	000129/2002
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0034	000329/2002
ANDERSON LUIZ ORANE	0076	000108/2004
ANDREA FERREIRA DE SOUZA	0063	002307/2003
ANNIE OZGA RICARDO	0073	000086/2004
BENTO ABELARDO LOPES	0011	000245/2000
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0044	000840/2002
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0025	000533/2001
CARY CESAR MONDINI	0059	002275/2003
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0060	002276/2003
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT	0023	000456/2001
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0051	001444/2003
CRYSTIANE LINHARES	0058	002232/2003
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0024	000519/2001
DEBORA MACENO	0038	000470/2002
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0014	000323/2000
ELISANDRE MARIA BEIRA	0024	000519/2001
EMERSON ERNANI WOICEICHOS	0066	002344/2003
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0069	002436/2003
EVERSON MANJINSKI	0053	001674/2003
FERNANDO MADUREIRA	0040	000605/2002
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0009	000211/2000
FERNANDO VOIGT	0047	000048/2003
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIA	0049	001287/2003
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0053	001674/2003
	0017	000656/2000
GILMAR KUHN	0026	000549/2001
GISLAINE DO ROCIO ROCHA	0013	000303/2000
	0035	000373/2002
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0045	000010/2003
HELICIO SILVA ORANE	0042	000676/2002
HENRIQUE ARTHUR MASS	0050	001429/2003
INDIANARA MARIA RODRIGUES	0064	002313/2003
IVO PERICLES CALDAS	0039	000578/2002
JOANINO ELEUTERIO	0054	001752/2003
JOAO NEY MARCAL	0021	000330/2001
JOAO PAULO CAPELLA NASCIM	0020	000282/2001
JOELMA AMORIM CARNEIRO	0012	000297/2000
JONAINA DALLA BONA	0051	001444/2003
JORGE LUIZ MARTINS	0027	000550/2001
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	0049	001287/2003
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN	0026	000549/2001
	0006	001020/1998
	0003	000725/1997
	0004	000815/1998
JOSE ELI SALAMACHA	0016	000511/2000
JOSUE CORREA FERNANDES	0017	000656/2000
JULIANO FRANCA TETTO	0018	000188/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0046	000018/2003
KEILA F.A. PORTELA	0037	000433/2002
KLEBER CAZZARO	0019	000240/2001
LEONILDA TAYARDINI DEZEVE	0068	002413/2003
LINCOLN ZANLOR FERREIRA	0072	000068/2004

LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0027	000550/2001
LUIS FERNANDO L. DE OLIVEIRA	0001	000104/1993
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0066	002344/2003
	0002	000783/1996
	0028	000624/2001
LUIZ FERNANDO MATIAS	0043	000791/2002
MARCELO ULIANA TAVARES	0048	000797/2003
MARCIO RICARDO MARTINS	0008	000210/2000
	0055	001998/2003
MARCO AURELIO BUSATO	0057	002215/2003
MARCOS HENRIQUE BURNATO	0005	000876/1998
MARIA CLAYDE ALVES PACE	0011	000245/2000
MARIA CRISTINA BALUTA	0007	000117/1999
MARIA EBERLE A. MARCAL	0062	002303/2003
MARIA LACRIS CHIPILOVSKI	0070	000053/2004
MARINICE SERAFIM SZEZERBI	0037	000433/2002
MAURICIO J. MATRAS	0010	000213/2000
	0022	000372/2001
MAURILIO VIANA PEREIRA	0029	000653/2001
NELSON BUSATO	0031	000143/2002
OLDEMAR MARIANO	0014	000323/2000
ONIEL EMMENDOERFER	0068	002413/2003
OSIRES GERALDO KAPP	0033	000268/2002
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	0015	000330/2000
	0038	000470/2002
PEDRO HENRIQUE DE S. HILG	0035	000373/2002
RENATO V.GUASQUE	0030	000129/2002
RICARDO PAVAO TUMA	0071	000064/2004
ROBERTO A. BUSATO	0014	000323/2000
RODRIGO BEVILAQUA	0018	000188/2001
ROMILDA SCHERES M. FIRAK	0052	001631/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0061	002278/2003
	0075	000106/2004
	0074	000105/2004
SERGIO MAURO MONGRUEL	0065	002328/2003
SORAIA DUARTE CHEQUER ZAR	0036	000429/2002
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0032	000245/2002
VALMOR TOZETTO	0067	002354/2003
WILSON J.COMEL	0016	000511/2000

1.-COBRANCA-104/1993-ECAD x AMERICA PONTAGROSENSE FUTEBOL CLUBE — Decorrido prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora — Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

2.-EXECUCAO-783/1996-BANCO AMERICA DO SUL S/A x HIROSHI TSURUDA e outros- Ciente do agravo interposto. De-se vista a parte contraria.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

3.-INDENIZACAO-725/1997-BENESON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A — Decorrido prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora — Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

4.-INVENTARIO-815/1998-NILDA TERESINHA BRENNER x ENY BRENNER — Decorrido prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora — Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

5.-EXECUCAO-876/1998-ILZA APARECIDA CAETANO PINTO x MAURO SUCENA e outros- Em nada tendo sido requerido, retorne ao arquivo.-Adv. MARCOS HENRIQUE BURNATO-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1020/1998-IVAN DIAS DE ASSUNAO x BANCO BANDEIRANTES S/A- Cumprido o art. 19 CPC. (Custas iniciais R\$ 225,53 e Oficial de Justiça R\$ 105,00).-Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

7.-EXECUCAO-117/1999-IRENE TIBUSZEWSKI DE LIMA x PAULO CESAR BENINCA -Julgado extinto na forma do artigo 794, inciso I, do CPC—Adv. MARIA CRISTINA BALUTA-

8.-INTERDICAO-210/2000-EDENIR BOSCA x REGIANE KAISER — (...) Julgo procedente, para, nos termos do art. 1.183 do CPC, decretar a interdicção de REGIANE KAISER na inicial qualificada, declarando-a, na forma do art. 5§, II, do CC, incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil. Para funcionar como seu curador, nomeio-lhe o autor. Em nao sendo constatada existencia de bens em nome do interditando, deixo de determinar a especializacao da hipoteca. Fixo os honorarios do Dr. Perito, em R\$ 300,00. Tratando-se de processo necessario, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, as quais, somente serao devidas, nas circunstancias enumeradas no art. 12 da Lei 1.060/50, por ser ela beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. Cumpra-se o art. 1.184 do CPC.-Adv. MARCIO RICARDO MARTINS-

9.-SUSTACAO DE PROTESTO-211/2000-D & Z COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x C. B. COMUNICA-DO VISUAL LTDA. — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.— Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI e FERNANDO MARTINS DA SILVA-

10.-ACAO ORDINARIA-213/2000-AP WINNER IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. x CONTACTO TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA. -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (deixei de proceder a penhora face a nao localizacao de bens).—Adv. MAURICIO J. MATRAS-

11.-MONITORIA-245/2000-ANTONIO HAMILTON MIGLIORINI x TUFI KABAS -Julgado extinto na forma do artigo 794, inciso I, do CPC—Adv. MARIA CLAYDE ALVES PACE e BENTO ABELARDO LOPES-

12.-INVENTARIO-297/2000-CATHARINA TEREZINHA HEIRICH x LOURIVAL HEIRICH — Decorrido prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora — Adv. JOCELMA AMORIM CARNEIRO-

13.-ABERTURA DE INVENTARIO-303/2000-ANA PAULA PEREIRA RAMOS x PALMYRA PEREIRA RAMOS- A parte autora para deposito das custas do Sr. Oficial de Justiça. Valor R\$ 35,00.-Adv. GISLAINE DO ROCIO ROCHA-

14.-COBRANCA-323/2000-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x N. ERDMANN & CIA. LTDA. e outros — Decorrido prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora — Adv. ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

15.-ALVARA-330/2000-MARISA APARECIDA BITTAR x ESTE JUIZO — Decorrido prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora — Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-511/2000-AGOSTINHO KRZYUY x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Julgado extinto na forma do artigo 794, inciso I, do CPC—Adv. WILSON J.COMEL e JOSE ELI SALAMACHA-

17.-USUCAPIAO-656/2000-ESPOLIO DE ERNESTO ADURARA- Isto posto, decreto a extincção do processo de execução face a satisfacao da obrigação. Adv. JOSUE CORREA FERNANDES e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-188/2001-XEROX COM. E IND. LTDA. x TOP SERVICE TERCEIRIZA-ÕES LTDA.- Defiro. -Adv. JULIANO FRANCA TETTO e RODRIGO BEVILAQUA-

19.-INVENTARIO-240/2001-PASCOAL ADURA x ERNESTO ADURA- Ao inventariante para que promova o regular andamento do feito, sob pena de destituição.-Adv. KLEBER CAZZARO-

20.-RESOLUCAO DE CONTRATO-282/2001-PLINIO GAERTNER e outros x ALESSANDRA CUNHA PEREIRA — Decorrido prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora — Adv. JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO-

21.-EXECUCAO-330/2001-RETIFICA - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x SKALINSKI & SKALINSKI LTDA — Decorrido prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora — Adv. JOAO NEY MARCAL-

22.-AVALIACAO-372/2001-DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL x NEREU SEBASTIAO WEIBER - FI — Decorrido prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora — Adv. MAURICIO J. MATRAS-

23.-COBRANCA-456/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTEIRO LOBATO x WASYL SKORETZKY — Decorrido prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora — Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-519/2001-SONIA MARA RIBEIRO x CREDICARD MASTERCARD- Manifestem-se as partes sobre laudo pericial.-Adv. DANILO PORTHOS SCHRUT e ELISANDRE MARIA BEIRA-

25.-EXECUCAO-533/2001-JOAOQUIM PINHEIRO MACHADO x AGLACY DO ROCIO BIANEK e outros — Decorrido prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora — Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

26.-INDENIZACAO-549/2001-IVONE DE SOUZA BRAGA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. GILMAR KUHN e JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

27.-EMBARGOS DO DEVEDOR-550/2001-JULIO NEME & CIA LTDA E OUTRO x PEREIRA E CONTI LTDA — A Conta e Preparo - Valor R\$ 318,50.—Adv. JORGE LUIZ MARTINS, LINCOLN TAYLOR FERREIRA-

28.-MONITORIA-624/2001-BANCO SUDAMERI BRASIL S/A x ANDRE LUIZ BARCELLOS e outros- Cumprido o art. 19 do CPC, cite-se. (Custas iniciais R\$ 624,03, e Oficial de Justiça R\$ 105,00).-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

29.-EXECUCAO-653/2001-ARNALDO ALFREDO BUHRER JUNIOR x EDIRA FERREIRA PEREIRA- Ciente do agravo interposto. De-se vista a parte contraria e voltem.-Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

30.-EXECUCAO-129/2002-BANCO BRADESCO S/A x HERMES LUIZ SCHIO e outros -Julgado extinto na forma do artigo 794, inciso I, do CPC—Adv. RENATO V.GUASQUE e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

31.-COBRANCA-143/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HUGO JANSEN — Decorrido prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora — Adv. NELSON BUSATO-

32.-MONITORIA-245/2002-PROINDUSTRIA SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA x IVONE NOGUEIRA - M.E. — Decorrido prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora — Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA-

33.-CAUTELAR INOMINADA-268/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ODETT FOLADOR LIMA- Ao autor a respeito da nota de empenho de fls. 183.-Adv. OSIRES GERALDO KAPP-

34.-USUCAPIAO-329/2002-OLMIRO FAGUNDES DA SILVEIRA JUNIOR e outros x ROGERIO ROEDEL MORO e outros -Retirar edital.-Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

35.-MONITORIA-373/2002-PAULO ROBERTO GUARNIERI x MARCOS ANTONIO M. PEREIRA — Decorrido prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora — Adv. PEDRO HEN-

RIQUE DE S. HILGENBERG e GISLAINE DO ROCIO ROCHA-

36.-CURATELA-429/2002-JULIANA BUENO x OSCAR BUENO DE OLIVEIRA- A parte autora para que se manifeste sobre certidão de fls. 44.-Adv. SORAIA DUARTE CHEQUER ZARDO-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-433/2002-PIZZAS SCHANDLER COM. VAREJ. DE PIZZAS LTDA - ME x RMB DIST. E COMERCIO DE EMBALAGENS- Considerando que ha postulacao em Embargos de Declaracao com efeitos infringentes , a fim de preservar o principio constitucional do contraditorio, a parte adversa a, em querendo, no prazo de dez dias, manifestar-se a respeito.-Adv. KEILA F.A. PORTELA e MARINICE SERAFIM SZEZERBICKI-

38.-DECLARATORIA-470/2002-DIVONSIR GULLAS x RUTH MAIA NAPOLI- Os Embargos nao merecem ser providos, vez que entendemos que somente a atraves de recurso proprio poder-se-a apreciar a materia invocada pela parte. -Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e DEBORA MACENO-

39.-REPARACAO DE DANOS-578/2002-ODILON FONSECA x OLGA WERNER SCHNEIDER CIA LTDA- Fornecer uma contrafe.-Adv. IVO PERICLES CALDAS-

40.-INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-605/2002-OLGA WERNER SCHNEIDER x DONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido na presente demanda, declarando exigível o título em discussão - cheque00041, no valor de R\$ 1500,00, sacado contra o BANCO BRADESCO- emitido pela re. Improcede o pedido de indenizacao por danos morais, haja visto a nao comprovacao do dano sofrido e ser a autora devedora do titulo levado a protesto. Revogo a medida cautelar concedida, nos autos de nº 513/02, em apenso a estes. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que arbitro em 15% - quinze por cento _ do valor atribuido a causa, levando-se em consideracao a boa argumentacao apresentada, a complexidade da acao e ser o escritorio do advogado do autor nesta cidade e Comarca. -Adv. FERNANDO MADUREIRA e AMAURI CARVALHO ALVES-

41.-EXECUCAO-610/2002-COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO SAO JOSE LTDA x LUZ DO SOL AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA — Decorrido prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora — Adv. ADAO MONTEIRO-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-676/2002-BANCO DIBENS S/A x JEVERSON JUNIOR DOS SANTOS — Decorrido prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora — Adv. HELCIO SILVA ORANE-

43.-INTERDICAO-791/2002-JOSE MARIA GONCALVES DOS SANTOS x MARIA DE LOURDES SANTOS -Comparecer em cartório para firmar o compromisso de curador.-Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS-

44.-REPARACAO DE DANOS-840/2002-FRANCISCO DE FREITAS GONCALVES e outros x PAULO DA SILVA — Decorrido prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora — Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

45.-EXECUCAO-10/2003-AGRODEFE DEFENSIVOS AGRICOLAS CACADOR LTDA x FLAVIO INACIO GRZYBOWISKI — Decorrido prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora — Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

46.-EXECUCAO-18/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x GILSON CESAR KZESINSKI e outros — Decorrido prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora — Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

47.-EXECUCAO-48/2003-VVV FACTORING LTDA x LUIZ CARLOS FERNANDES e outros- Em sendo possível a propria parte obter extrajudicialmente as informacoes requeridas, indefiro o pedido ultimo.-Adv. FERNANDO VOIGT-

48.-EXECUCAO-797/2003-SEBASTIAO PINHEIRO x AUDEME - AUTO PECAS ACESSORIOS DEMA LTDA — Decorrido prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora — Adv. MARCELO ULIANA TAVARES-

49.-INDENIZACAO-1287/2003-ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN x SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIOS e outros -Manifeste-se sobre a correspondencia devolvida.-Adv. FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA e JOSE ADRIANO MALAQUIAS-

50.-INDENIZACAO-1429/2003-SEZEFREDO RAUL NOVAK x BRASIL TELECOM S/A —Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao.—Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-1444/2003-OSEAS SANTOS x PERCI PEDROSO- Os Embargos de declaracao nao merecem ser providos, entendendo o Juizo de direito que somente atraves de recurso proprio podera ser conhecida a materia que invoca-Adv. JONAINA DALLA BONA e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

52.-INTERDICAO-1631/2003-JOSE NELCIDE DIAS SIQUEIRA e outros x NIVALDO DIAS DE SIQUEIRA NETO — (...) Julgo procedente, para, nos termos do art. 1.183 do CPC, decretar a interdicção de NIVALDO DIAS NOGUEIRA na inicial qualificada, declarando-a, na forma do art. 5§, II, do CC, incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil. Para funcionar como seu curador, nomeio-lhe o autor. Em nao sendo constatada existencia de bens em nome do interditando, deixo de determinar a especializacao da hipoteca. Fixo os honorarios do Dr. Perito, em R\$ 300,00. Tratando-se de processo necessario, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, as quais, somente serao devidas, nas circunstancias enu-

meradas no art. 12 da Lei 1.060/50, por ser ela beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. Cumpra-se o art. 1.184 do CPC.-Adv. ROMILDA SCHERES M. FIRAK-

53.-USUCAPIAO-1674/2003-NATALIA TOMACHEWSKI e outros x ALBARY GUIMARAES e outros -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (deixei de proceder a citacao tendo em vista o endereço nao estar correto)—Adv. EVERSON MANJINSKI e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

54.-INVENTARIO-1752/2003-CLARA SUELI LIPPEL DE MATTOS x JENS LIPPEL — Decorrido prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora — Adv. JOANINO ELEUTERIO-

55.-ARROLAMENTO-1998/2003-THEREZINHA DE JESUS SCHEMBERGER x HEITOR SCHEMBERGER- A inventariante para que promova o inventario de DIONEI JOSE SCHEMBERGER.-Adv. MARCIO RICARDO MARTINS-

56.-MONITORIA-2172/2003-BOSCH & ROCHA LTDA - ME x SAULO DE TARSO VIEIRA — Decorrido prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora — Adv. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA-

57.-USUCAPIAO-2215/2003-CESAR ROBERTO BUSATO x ESTE JUIZO -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (deixei de proceder a citacao dos requeridos face a nao localizacao dos mesmos).—Adv. MARCO AURELIO BUSATO-

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2232/2003-BANCO FIAT S/A x ROSANA DE FATIMA CHIBINSKI -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (deixei de proceder a citacao face a requerida encontra-se em Curitiba - PR, mais ou menos oito meses).—Adv. CRYSTIANE LINHARES-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2275/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x DIVONEI RODRIGUES CARNEIRO -Julgado procedente o pedido deduzido na presente acao, para declarar rescindido o contrato junatado com a inicial e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3§, par. 5§, do Dec. Lei 911/69. Assim pode a autora desde ja promover a venda do bem. Condenando a parte re ao pagamento das custas, despesas processuais e honor rios advocatícios, os quais fixo nos termos do art. 20 do CPC, em R\$ 600,00 (seiscentos reais). -Adv. CARY CESAR MONDINI-

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2276/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x IVONE MARIA DE CASTRO -Julgado procedente o pedido deduzido na presente acao, para declarar rescindido o contrato junatado com a inicial e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3§, par. 5§, do Dec. Lei 911/69. Assim pode a autora desde ja promover a venda do bem. Condenando a parte re ao pagamento das custas, despesas processuais e honor rios advocatícios, os quais fixo nos termos do art. 20 do CPC, em R\$ 600,00 (seiscentos reais). -Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

61.-DEPOSITO-2278/2003-BANCO BMG S/A x ROBERTO NAKONIECZNI —Depositatar as custas do Oficial de Justiça. (Valor R\$ 35,00), mais uma contrafe.—Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

62.-ARROLAMENTO-2303/2003-JOAO NEVES e outros x ZEFERINO ANTONIO NEVES e outros — Nomeio a parte requerente para funcionar como inventariante, independentemente de compromisso. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada, atribuindo aos nela contemplados, os seus efeitos, a partilha apresentada, atribuindo aos nela contemplados, os seus respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros, cabendo ao fisco verificar a incidencia de tributos sobre os excessos da legitima. Observadas a norma contida no 2º, do art. 1.031 do CPC, especem-se os formais de partilha, com os requisitos do art. 1.027, tambem do CPC. —Adv. MARIA EBERLE A. MARCAL-

63.-ALVARA-2307/2003-JAMIL JOSE LUCAS e outros -Tratando-se de herdeiros maiores e devidamente representados, defiro o pedido inicial, independentemente de prestacao de contas, ressalvando eventuais direitos de terceiros nao declarados na inicial. Recolhido o ITCM, especem-se o alvara. -Adv. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA-

64.-ARROLAMENTO-2313/2003-PATRICIA BISCAIA x JOAO BAIL SOBRINHO -Julgo por sentença a partilha dos bens de JOAO BAIL SOBRINHO, atente-se aos requisitos do art. 1031 e 1027 do CPC. -Adv. INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI-

65.-ARROLAMENTO-2328/2003-IRANI HERTEL KRYZANOWSKI x IVONE HERTEL- A inventariante para juntada das primeiras declaracoes, plano de partilha, bem como as certidoes negativas das tres Fazendas.-Adv. SERGIO MAURO MONGRUEL-

66.-REINTEGRACAO DE POSSE-2344/2003-JOSE NARCI COGO e outros x ROBERTO JOSE MATOSKI FILHO- Homologo a transacao efetuada pelas partes.-Adv. EMERSON ERNANI WOICEICHOSKI e LUIS FERNANDO L. DE OLIVEIRA-

67.-INQUERITO JUDICIAL-2354/2003-SINDICO DA DISTRIB. DE OVOS BOA VISTA LTDA- Acolho a promocao Ministerial, para determinar a extincção da punibilidade do indiciado pela prescricao. -Adv. VALMOR TOZETTO-

68.-CAUTELAR-2413/2003-VIA PETRO COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO REGENTE LTDA e outros -Julgado extinto nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, condenando o autor ao pagamento das custas processuais-Adv. LEO-

NILDA ZANARDINI DEZEVELSKI e ONIEL EMMENDO-ERFER-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2436/2003-BANCO BMG S/A x EDISON CARLOS DO NASCIMENTO -Julgado procedente o pedido deduzido na presente acao, para declarar rescindido o contrato junatdo com a inicial e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3º, par. 5º, do Dec. Lei 911/69. Assim pode a autora desde ja promover a venda do bem. Condenando a parte re ao pagamento das custas, despesas processuais e honor rios advocatícios, os quais fixo nos termos do art. 20 do CPC, em R\$ 600,00 (seiscentos reais). -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

70.-INVENTARIO-53/2004-TANIA MARY PADILHA x JOSE PADILHA- Nomeio o requerente para funcionar como inventariante, mediante compromisso nos autos a ser prestado em cinco dias. Na sequencia deverao ser apresentadas as primeiras declarações, em vinte dias.-Adv. MARIA LACRIS CHIPILOVSKI SILVA-

71.-REPETICAO DE INDEBITO-64/2004-BOSCARDIN & CIA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO- Em se tratando de feito a se empreender o rito sumario (art. 275, I, do CPC), a parte autora para devida emenda, principalmente no que diz respeito a especificacao das provas que efetivamente pretenda produzir, sob pena de preclusao.-Adv. RICARDO PAVAO TUMA-

72.-ARROLAMENTO-68/2004-ORLANDO BRICK x CASIMIRO BRICK — Nomeio a parte requerente para funcionar como inventariante, independentemente de compromisso. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada, atribuindo aos nela contemplados, os seus efeitos, a partilha apresentada, atribuindo aos nela contemplados, os seus respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros, cabendo ao fisco verificar a incidência de tributos sobre os excessos da legitima. Observadas a norma contida no § 2º, do art. 1.031 do CPC, especem-se os formais de partilha, com os requisitos do art. 1.027, tambem do CPC. —Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA-

73.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-86/2004-JOEL RODRIGUES x REFER-FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL — 1) Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que, aquele que afirmar faslamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas. Para audiencia preliminar no art. 277/CPC, designo o proximo dia 17/05/04, as 14 horas.- -Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

74.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-105/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITOS E INVESTIMENTO x MARIA ROSA ROGALLA — Depositar as custas do Oficial de Justica. (Valor R\$ 200,00).—Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

75.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-106/2004-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x EDSON MORAIS DOS SANTOS — Depositar as custas do Oficial de Justica. (Valor R\$ 200,00).—Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

76.-ALVARA-108/2004-SERGIO LUIS HESSEL LOPES - A parte autora para juntada das procuracoes dos demais herdeiros, bem como para que informe sobre eventual existencia bens a serem inventariados.-Adv. ANDERSON LUIZ ORANE-

Porecatu

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANÁ

VARA UNICA - RELAÇÃO N° 002/2004.

JUIZ DE DIREITO: LUIZ CARLOS BOER

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0026	000235/2003
ANGELO MARCOS LIUTTI	0028	000309/2003
ANTONIO A. PASCOTTO	0009	000187/1999
ARMANDO GARCIA GARCIA	0018	000286/2002
CEZAR FERRARI	0001	000120/1989
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0028	000309/2003
CLEUSA PEREIRA BRAGA	0005	000172/1997
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0031	000010/2004
DELY DIAS DAS NEVES	0006	000345/1997
DENISE FAGOTE PAULINO	0029	000419/2003
EDSON EVANGELISTA	0040	000087/2001
EDSON PINHEIRO GOMES	0036	000174/2001
	0013	000182/2001
	0037	000196/2001
ELIANE DE LIMA	0035	000057/2001
FABIO ANTONIO GARCIA FABI	0020	000008/2003
	0032	000014/1991
	0016	000189/2002
	0033	000055/1999
	0009	000187/1999
	0039	000045/1999
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0031	000010/2004
HAROLDO RODRIGUES FERNAND	0020	000008/2003
	0032	000014/1991
	0016	000189/2002
	0039	000045/1999
HELENA DE LOURDES GALVAO	0002	000242/1990
IVENS DOS REIS FERNANDES	0020	000008/2003
IVETE LANI DAL BEM RODRIG	0015	000012/2002
JOAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0026	000235/2003
JOAO CARLOS PERES	0010	000155/2000

JOSE CARLOS DIAS NETO	0012	000172/2001
JOSE CARLOS TIVANELLO	0004	000256/1995
JOSE VICENTE FERREIRA	0027	000259/2003
	0030	000426/2003
JULIANO HUCK MURBACH	0025	000144/2003
LANERUTON TEODORO MOREIR	0038	000286/2002
	0034	000184/2000
LEANDRO I. CAMPI DE ALMEI	0020	000008/2003
	0017	000212/2002
	0029	000419/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0014	000003/2002
LUIZ RUBENS DOS REIS	0018	000286/2002
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0022	000051/2003
MARCO ANTONIO LAFFRANCHI	0041	000013/2002
MARCOS VINICIUS ROSIN	0019	000359/2002
MARIA ELIZABETH JACOB	0021	000048/2003
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0007	000014/1999
ORLANDO ALEXANDRINO	0001	000120/1989
SHIROKO NUMATA	0008	000150/1999
SIDINEI CANDIDO DE ALMEID	0003	000221/1995
VALMIR BRITO DE MORAIS	0042	000066/2003
VICENTE DE PAULA MARQUES	0010	000155/2000
	0011	000156/2000
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0023	000080/2003
	0024	000081/2003

1.—120/1989-MIDORI YIDA x UNIBANCO-(Reiterando) Retirar Alvara de Levantamento, cartorio.-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO e CEZAR FERRARI-

2.-REVISAO DE ALUGUEL-242/1990-HELENA DE LOURDES GALVAO x LOURDES TEODORO-Manifeste-se, querendo, no prazo legal, visto que os leilões foram negativos.-Adv. HELENA DE LOURDES GALVAO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-221/1995-CREDICATU x URACI SALATINI e outros-Sobre a certidao lançada as fls. 190, manifeste-se, no prazo de 5 (cinco) dias.-Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-256/1995-BB. FINANCEIRA S/A.-C.F.I. x FLAVIO ROMAGNOLLI e outros-Manifestar-se, querendo, no prazo legal, visto que os leilões foram negativos.-Adv. JOSE CARLOS TIVANELLO-

5.-ALVARA-172/1997-MANOEL FELIX DOS SANTOS FILHO e outros x ESTE JUIZO.-Retornem ao arquivo por mais seis meses. Apos, oficiar. -Adv. CLEUSA PEREIRA BRAGA-

6.-RESSARCIMENTO-345/1997-HSBC - BAMERINDUS SEGUROS S/A x IND. DE MADEIRAS E MAT.PARA CONST. RUD REILTDA-(Reiterando) Efetuar o preparo de custas processuais, que importam em R\$-532,85.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

7.-INDENIZACAO-14/1999-ROBERTO MORAIS x SEBASTIANA DO AMARAL DE ALMEIDA PRADO e outros.-Sobre o requerido na parte final do pedido de fls. 293, manifestem-se os requeridos no prazo de cinco dias.-Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-150/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE GUERINO ALTOE e outros-Tendo em vista o retorno da deprecata, manifeste-se.-Adv. SHIROKO NUMATA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-187/1999-LUIZ PAVANELLO x USINA CENTRAL DO PARANA S/A.-Efetuar o preparo de custas de diligencia do sr. oficial de justiça, que importam em R\$-60,00. -Adv. FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

10.-MONITORIA-155/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x FERNANDO FABRI DA COSTA-...JULGO, por sentença, para que surtam os efeitos legais, EXTINTO o presente processo objeto dos autos em referencia, o que faço com fulcro no artigo 269, inc. III do C.P.C., haja vista a transação realizada as fls. 130/131.-Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e JOAO CARLOS PERES-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-156/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x FERNANDO FABRI DA COSTA e outros-...HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, a transação noticiada as fls. 55/56. Outrossim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso II e 795, do C.P.C.-Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

12.-ACAO DE COBRANCA-172/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANGELIN CANTU.-Efetuar o preparo de custas processuais remanescentes que importam em R\$-81,06. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

13.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-182/2001-VERA MARIA DA SILVA e outros x EDMAR BAUERMANN.-(Reiterando)-Tendo em vista a juntada dos documentos de fls. 56/62, manifestar-se, querendo, no prazo de cinco dias.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

14.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-3/2002-BANCO BRADESCO S/A x SIRLEI ORTEGA-(Reiterando) Retirar Alvara em Cartorio.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

15.-USUCAPIAO-12/2002-DALVA FURLANETO x PAULO MORAIS-(Reiterando) Efetuar o preparo de custas processuais finais, que importam em R\$-280,40.-Adv. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-189/2002-JORGE RUDNEY ATALLA x FAZENDA NACIONAL.-Efetuar o preparo da cota do Ministerio Publico, que importam em R\$-33,00.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO

GARCIA FABIANI-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-212/2002-COOP. AGROPEC. CAFEICULTORES PORECATU LTDA x CONS. REG. MEDICINA VETERINARIA PARANA-CRMV-Manifeste-se, no prazo de cinco dias. Int.-Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA-

18.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-286/2002-TAMOT-SU TARUMA e outros x UNIMED LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.-Redesignada audiencia de instrucao e julgamento para o dia 10.03.2004, as 15:00 horas, determinando o comparecimento pessoal dos autores para prestar depoimentos, sob pena de confissao.-Adv. ARMANDO GARCIA GARCIA e LUIZ RUBENS DOS REIS-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-359/2002-JONAS BARBOSA DE SOUZA x MUNICIPIO DE PORECATU.-Efetuar o preparo de custas devidas ao Sr. oficial de Justiça e ao Ministerio Publico, que importam em R\$-63,00. -Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN-

20.-INDENIZACAO-8/2003-EVA PEREIRA NERI e outros x USINA CENTRAL DO PARANA S/A - UCP.-Assim declaro saneado o processo, posto que e apresenta formalmente perfeito. Indeferio a prova pericial requerida pelos autores, visto que, no caso em tela, nao se mostra util e necessario ao deslinde da questao. Se nao bastasse, os autores sequer especificaram em que consistiria eventual prova. Defiro a producao de prova oral, notadamente os depoimentos das partes, pena de confissao e de testemunhas. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 30.03.04, as 14:00 horas.-Adv. IVENS DOS REIS FERNANDES, LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA, HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

21.-PREVIDENCIARIA-48/2003-MARIANA PERUSSI DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Designada nova data de audiencia para 01 de março de 2004, as 15:30 horas, a fim de que a autora seja intimada a comparecer, sob pena de confissao.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

22.-MONITORIA-51/2003-COFERLON - COMERCIAL DE FERRAGENS LONDRINA LTDA x USINA CENTRAL DO PARANA S/A.-Efetuar o preparo de custas devidas a sra. contadora, que importam em R\$-10,01.-Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

23.-PREVIDENCIARIA-80/2003-LOCY TRINDADE BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Designada nova data para audiencia de instrucao e julgamento: 10 de março de 2004, as 14:00 horas.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

24.-PREVIDENCIARIA-81/2003-ANEZINA MOTA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Designada nova data de audiencia de instrucao e julgamento: 10 de março de 2004, as 14:00 horas. -Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

25.-MANDADO DE SEGURANCA-144/2003-MARCOS ANTONIO PECHEBEA x CHEFE DA AGENCIA RENDAS DO P.F.JORGE RADZIMINSKI.-Efetuar o preparo do valor de R\$-3,00, devidos ao Ministerio Publico.-Adv. JULIANO HUCK MURBACH-

26.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-235/2003-BV FINANCEIRA S.A.-CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ELIAS RORIGUES.-Efetuar o preparo de custas devidas ao sr. oficial de justiça, que importam em R\$-70,00.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

27.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-259/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL LUCAS NOGUEIRA GARCEZ x ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA-...HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, a transação noticiada as fls. 38/40, dos autos em referencia, e, via de consequencia, declaro EXTINTO o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 269, inc. III c/c art. 329, ambos do C.P.C., restando, assim, revogada a liminar concedida as fls. 33/34.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

28.-MANDADO DE SEGURANCA-309/2003-ZORTEA CONSTRUCOES LTDA x DELEGADO DA 8ª DELEGACIA REGIONAL DA REC. FEDERAL.-Efetuar o preparo da cota do Ministerio Publico, que importa em R\$-3,00.-Adv. ANGELO MARCOS LIUTTI e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

29.-PREVIDENCIARIA-419/2003-VERA LUCIA SACCO BARBOSA x PARANAPREVIDENCIA SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO -Retirar carta precatória para seu devido cumprimento.-Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA e DENISE FAGOTE PAULINO-

30.-ORDINARIA-426/2003-COLMAR ROBERTO CERQUEIRA NOGUEIRA x CONSORCIO NACIONAL AUTOREDE S/C LTDA-Nos termos do art. 725, inciso I, do Codigo de Processo Civil, o presente feito deve tramitar pelo rito sumario. Assim sendo, designo audiencia de conciliação para o dia 24/03/2004, as 16:30 horas.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

31.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-10/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ELIAS RODRIGUES.-Efetuar o preparo das custas devidas ao sr. oficial de justiça, no valor de R\$-210,00, através de GRC, para efetivo cumprimento do mandado de busca e apreensão. - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE B. GARCIA LOPES-

32.-EXECUCAO FISCAL-14/1991-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x USINA CENTRAL DO PARANA,-

Efeaturar o preparo de custas devidas ao sr. oficial de justiça, que importam em R\$-90,00.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

33.-EXECUCAO FISCAL-55/1999-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A.-Efetuar o preparo da Taxa de Funrejus e deligencia do oficial de justiça, que importam em R\$-227,86.-Adv. FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

34.-EXECUCAO FISCAL-184/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x PAULO MOREIRA PORTO.-Manifestar-se, no prazo legal, tendo em vista a certidao do sr. Oficial de Justiça informando bens em nome do executado para arrestar.-Adv. LANERUTON TEODORO MOREIRA-

35.-EXECUCAO FISCAL-57/2001-INMETRO-INSTITUTO METROLOGIA, NORM.E QUAL.INDIAL x MARIA LUIZA FERNANDES CAMARA CONFECÇÕES-Manifestar-se, querendo, no prazo legal, visto que os leilões foram negativos.-Adv. ELIANE DE LIMA-

36.-EXECUCAO FISCAL-174/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x JOSE HENRIQUE DE SOUZA-...JULGO, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, EXTINTA a presente execução, face o pedido de fls.14, com fulcro nos artigos 794, inc. I e art. 795, ambos do C.P.C.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

37.-EXECUCAO FISCAL-196/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x MARIA BERNADETTI CAMPI DE ALMEIDA.-Retirar carta precatória em cartorio para seu devido cumprimento.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

38.-EXECUCAO FISCAL-286/2002-MUNICIPIO DE PORECATU x BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS.-Manifestar-se, no prazo legal, acerca da certidao do sr. oficial de justiça, que informa ter deixado de citar o devedor tendo em vista nao o ter encontrado, e segundo informações o mesmo e falecido.-Adv. LANERUTON TEODORO MOREIRA-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-45/1999-Oriundo da Comarca de IEPE-SP - VARA DISTRITAL -BANCO BOZANO, SIMONSEN S/A. x CENTRAL PAULISTA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA e outros.-Cumprir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o determinado no despacho de fls. 51.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

40.-CUMPRIMENTO DE OBRIG.DE FAZER-87/2001-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR - 7ª VARA CIVEL -COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB LD. x CARLOS DA SILVA e outros.-Efetuar o preparo de custas devidas Ao Avaliador Judicial, que importam em R\$-77,00.-Adv. EDSON EVANGELISTA-

41.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-13/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 2ª VARA CIVEL -UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR x MARIA APARECIDA DAMACENO RANITE-(Reiterando) Manifestar-se, no prazo legal, acerca do laudo de avaliação judicial, elaborado pela Sra. Avaliadora, e que importa em R\$-690,56 (seiscentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).- -Adv. MARCO ANTONIO LAFFRANCHI-

42.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-66/2003-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE/SP - 1.ª VARA CIVEL-ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA-APEC x ANDREIA AQUINO FERREIRA FORTES-(Reiterando) Manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça, informando ter citado a devedora, mas deixou de efetuar a penhora, tendo em vista nao ter encontrado bens para penhorar.-Adv. VALMIR BRITO DE MORAIS-

Quedas do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU – PR.

RELAÇÃO N.º 003/2004

ADVOGADOS	NÚMERO NA RELAÇÃO
Adonise Janaina Chaicouski	03,
Antônio C. C. de Albuquerque	02,
Augusto José Bittencourt	11,
Carlos Abraão Celli	07,
Cristiane Bellinati Garcia Lopes	04,
Edemar Antônio Zilio Júnior	01, 04, 08, 09, 16,
Edgard C. de Albuquerque Neto	02,
Elizabeth Graebin	12, 13, 14, 15,
Elvis Bittencourt	11,
Emerson Ernani Woyceichoski	11,
Emerson Lautenschlager Santana	04,
Eurico Ortis de Lara Filho	01, 04,
Fabício Ferreira	06, 10,
Flaviano Bellinati Garcia Perez	04,
Jairo Batista Pereira	08, 09, 10,
José Eli Salamacha	11,
José Valdeci da Rocha	11,
Luiz Carlos da Rocha	05,
Manoel Monteiro de Andrade	07,
Maria Lúcia Ferreira Barbosa	10,
Marli Lombardi Contador	07,
Nádia Teresinha da Mota Franco	08, 09,
Nilson Romeu Sguarizi	10,
Rafael Costa Contador	07,
Roseris Blun	10,
Valdemar Morás	16,
Wajih El Messane Júnior	07,
Waleria Virmond César Chruscinski	03,

01 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE E PARTILHA DE BENS. – 015/2004 – E.N x L.V. de L. B. 1- Notifique-se a requerente para que, no prazo de trinta (30) dias, providencie o preparo das custas; 2- Em caso de não manifestação, cumpre-se o item 5.2.3 do Código de Normas. Advs. Eurico Ortis de Lara Filho e Edegar Antônio Zilio Júnior.

02 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 452/2003 – COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL X CLEMENTINO LINO. 1- Intime-se o embargante, quanto a impugnação aos embargos à execução, fls. 29/54. Advs. Edgard C. de Albuquerque Neto e Antônio C.C. de Albuquerque.

03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 431/2003 – V. V. R. x E. M. 1- Processa-se em segredo de justiça. 2- Pauta repleta, designo audiência de conciliação para o dia 03.05.04, às 16:40 horas. Advs. Waléria Virmond César Chruscinski e Adonise Janaina Chaicouski.

04 – BUSCA E APREENSÃO – 061/2003 – BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X CLODOALDO DE OLIVEIRA. 1- ... Deste modo, defiro a purgação da mora pelo devedor, com a posterior remessa dos autos à contadoria judicial a fim de que seja efetuado o cálculo do débito para eventual complementação do depósito. Assim sendo, diante da ocorrência da purgação da mora e para que não haja prejuízos irreparáveis ao devedor, já que o veículo apreendido é utilizado para o trabalho, servindo como sustento próprio e de sua família, determino a sua imediata liberação devendo ser entregue ao procurador da parte requerida. Em atendimento ao pedido de fls. 73, defiro o levantamento do depósito judicial de fls. 58 em favor da requerente para abatimento do débito. Advs. Flaviano Bellinati Garcia Perez, Emerson Lautenschlager Santana, Cristiane Bellinati Garcia Lopes e Eurico Ortis de Lara Filho, Edegar Antônio Zilio Júnior.

05 – ORDINARIA DE REVISÃO DE DÉBITO E CALCULOS CONTRATUAIS – 374/2003 – LEONIR JOSE FELINI e OUTROS X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. 1- Diga o autor quanto a contestação apresentada. (fls. 241/296). Adv. Luiz Carlos da Rocha.

06 – AÇÃO OPRDINÁRIA – 414/2003 – LILIBETH APARECIDA MULLER X ESPÓLIO DE VALCIR MEZZOMO, AMARILYS SIMONE FOLDA MEZZOMO. 1- Diga a parte autora quanto a contestação apresentada (fls. 50/76). Adv. Fabricio Ferreira.

07 – INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA – 032/89 – ATILIO KONOROVSKI, LADISLAU CIEIKA E OUTROS X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER. 1- ... Decido. 2- Não havendo objeção por parte dos substituídos e sendo lícito o procedimento, defiro a substituição dos advogados quanto aos autores Bernardo Matuszak e Lucia Matuszak, permanecendo somente estes representados por Manoel Monteiro de Andrade. 3- Intimem-se todos os advogados desta decisão. 4- Não havendo recurso, circunstância que deverá ser certificada, oficie-se ao Diretor do Departamento Econômico e Financeiro, com cópia desta decisão, da certidão de intimação e de transcurso de prazo. 5- Após procedam-se as anotações pertinentes quanto à mudança de representação e aguarde-se o pagamento do precatório. Advs. Rafael Costa Contador, Carlos Abraão Celli, Marilei Lombardi Contador, Wajih El Messane Junior e Manoel Monteiro de Andrade.

08 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 193/98 – ARAUPEL S/A X ELIAS GENTIL VOJNIAK E IZABEL ZELINDA VOJNIAK. 1- Notifiquem-se os embargados também nos autos principais (quanto a continuidade ou não), após venham conjuntamente conclusos. Advs. Jairo Batista Pereira e Edegar Antônio Zilio Júnior / Nádia Terezinha da Mota Franco.

09 – INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO – 013/95 – ELIAS GENTIL VOJNIAK E IZABEL ZELINDA VOJNIAK X ARAUPEL S/A. 1- Manifestem-se quanto a continuidade ou não. 2- Após venham conclusos. Advs. Jairo Batista Pereira e Edegar Antônio Zilio Júnior / Nádia Terezinha da Mota Franco.

10 – INVENTÁRIO – 302/2003 – AMARILLYS SIMONE FOLDA MEZZOMO. 1- Junte-se e intime-se. Advs. Maria Lucia Ferreira Barbosa, Fabricio Ferreira, Nilson Romeu Sguarizi, Jairo Batista Pereira, Roseris Blum.

11 – CARTA PRECATÓRIA – 013/2004 – DEPRECANTE: Vana Cível e Anexos da Comarca de Jaguariávia – PR. DEPRECADO: Inquirição de: EDEMILSON ALVES MATEUS. Extraída dos autos de n.º172/99 de Reparação de Danos onde é requerente: MICHELE DOS SANTOS BATISTA e LUCAS DOS SANTOS BATISTA e requerido: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE MELO e OUTROS. 1- Cumpra-se na forma da lei, servindo a carta como mandado. 2- Para o ato deprecado designo o dia 02.06.2004, às 13:30 horas. 3- Notifique-se. 4- Comunique-se ao Juízo Deprecante. Advs. José Valdeci da Rocha, Emerson Ernani Woyceichoski, Augusto José Bittencourt, Elvis Bittencourt e José Eli Salamacha.

12 – AÇÃO DE ALIMENTOS – 002/2004 – L. C. da C. e L. R. da C. x A. R. da C. 1- ... 2- ... 3- Pauta Repleta, designo audiência de conciliação para o dia 14.06.2004, às 15:30 horas. Adv. Elizabete Graebin.

13 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – 01/2004 – A. P. G. e P. C. G. x F. C. G. 1- Pauta repleta, designo audiência de conciliação para o dia 23.08.2004, às 14:00 horas. Adv. Elizabete Graebin.

14 – AÇÃO DE ALIMENTOS – 003/2004 – J. R. de O x J. M. de O. 1- Pauta repleta, designo audiência de conciliação para o dia 23.08.2004, às 14:30 horas. Adv. Elizabete Graebin.

15 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

– 019/2004 – S. T. x L. C. 1- Pauta repleta, designo audiência de conciliação para o dia 23.08.2004, às 15:00 horas. Adv. Elizabete Graebin.

16 – EMBARGOS À ARREMAÇÃO – 052/2002 – JOSÉ NILSO ZGODA X ADALMIRO BUENO. 1- Digam as partes quanto o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Alçada. Advs. Valdemar Morás e Edegar Antônio Zilio Júnior.

Ribeirão Claro

COMARCA DE RIBEIRAO CLARO- ESTADO DO PARANA SERVENTIA CIVEL E ANEXOS FONE 043-536-12-36
JUIZ DE DIREITO PATRICIA DE MELLO BRONZETT
RELAÇÃO Nº 002/2004

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE JOSE MINGHINI DE CA	0003	000008/1999
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0024	000007/2001
	0027	000003/2002
	0026	000002/2002
	0025	000009/2001
CARLOS AFONSO BORTOLOTO	0022	000162/2003
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0004	000110/2000
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENIT	0004	000110/2000
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIR	0009	000034/2002
EDMILSON BAGGIO OAB 130.	0005	000154/2000
FLAVIO LEMOS BELLIBONI	0002	000064/1997
FRANCISCO CARLOS RIBEIRO	0001	000177/1996
JAZIEL GODINHO DE MORAIS	0005	000154/2000
JOAO ALBERTO DA SILVA BOR	0001	000177/1996
JORGE LUIS DE CAMARGO	0013	000006/2003
	0014	000020/2003
	0016	000043/2003
	0017	000045/2003
	0019	000062/2003
	0012	000134/2002
	0018	000046/2003
JOSE CARLOS DIAS NETO	0007	000049/2001
	0006	000045/2001
	0022	000162/2003
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0007	000049/2001
	0022	000162/2003
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0013	000006/2003
	0014	000020/2003
	0016	000043/2003
	0017	000045/2003
	0019	000062/2003
	0012	000134/2002
MARIA DE MELO FRANCO	0002	000064/1997
MARIO TEIXEIRA	0015	000041/2003
NEUSA MARIA CANDIDO	0023	000001/2004
OTAVIO CADENASSI FILHO	0003	000008/1999
	0001	000177/1996
	0020	000068/2003
	0002	000064/1997
	0011	000046/2002
OTAVIO CADENASSI NETTO	0013	000006/2003
	0014	000020/2003
	0016	000043/2003
	0017	000045/2003
	0019	000062/2003
	0010	000044/2002
	0012	000134/2002
	0009	000034/2002
	0018	000046/2003
PEDRO PAVONI NETO	0021	000159/2003
	0008	000159/2001
RAUL HONORIO FELIPE	0020	000068/2003
VICENTE MAGALHAES	0006	000045/2001

1.- EMBARGOS DE TERCEIRO-177/1996-ARDIVINA ROQUE TAVARES DA SILVA x ANTONIO BERNARDINO DA SILVA- Ciencia as partes quanto a baixa do caderno processual, intimando-as para requererem o que for de direito no prazo legal. -Adv. JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES, FRANCISCO CARLOS RIBEIRO e OTAVIO CADENASSI FILHO-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-64/1997-CESP- COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO x JOVADIR BLUM e outros- Ciencia as partes quanto a baixa do caderno processual, intimando-as para requererem o que for de direito. -Adv. MARIA DE MELO FRANCO, FLAVIO LEMOS BELLIBONI e OTAVIO CADENASSI FILHO-

3.-DESAPROPRIACAO-8/1999-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x ODAIR DO PADRO e outros- Autos encaminhado ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS e OTAVIO CADENASSI FILHO-

4.-INDINIZAO POR DANOS MORAIS-110/2000-MARIO AUGUSTO PEREIRA x RICARDO DAVID CHAMMAS CASAR- Tendo em vista a apresenacao de justificativa para o adiamento da audiência, e tendo sido aquela designada antes da que se realizaria nesta Comarca, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de maio de 2.004, as 13.30 horas. Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE-

5.-INDENIZACAO ACID. TRANSITO-154/2000-EVERSON LUIZ BAGGIO x RICARDO OLIVEIRA CASTRO E FRANCISCA O. CASTRO- Autos arquivado. -Adv. EDMILSON BAGGIO OAB 130.893 e JAZIEL GODINHO DE MORAIS-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-45/2001-VALTER BARRETO SILVA E MARIA APARECIDA MELO SILVA x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS- ... Passo a análise dos pedidos. Quanto a inversao do onus da prova, indefiro o pedido tendo em vista nao existirem fatos concretos que demonstrem a hipossuficiencia dos embargantes, que terao ampla oportunidade de provar o alegado, através das provas a serem produzidas. Alem do mais, a inversao do onus da prova nao tem o alcance de imputar ao embargado o onus do pagamento do custo das provas requeridas pelos embargantes. Neste sentido, veja-se o seguinte julgado. Quanto ao pedido de apresentacao pelo embargado de todos os documentos que originaram a divida executada (extratos e contratos direta ou indiretamente ligados), entendo possivel. Nao me adiantando quanto a possibilidade ou nao da revisao dos referidos contratos, mas apenas permitindo a producao completa das provas, a fim de demonstrar o que fora alegado pelos embargantes, e evitar possivel cerceamento de defesa. Para tanto, intime-se o embargado, a fim de que apresente os documentos solicitados, no prazo de trinta dias. -Adv. VICENTE MAGALHAES e JOSE CARLOS DIAS NETO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-49/2001-ALAMO IND. COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sobre o Laudo Pericial juntado aos autos de fls. 184/293, manifeste-se as partes no prazo legal. Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e JOSE CARLOS DIAS NETO-

8.-COBRANCA-PROC.SUMARIO-159/2001-CNA, FAEP E SINDICATO RURAL DE RIBEIRAO CLARO x VICENTE MARTINS- Homologado, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes de fls.120/121, e em consequencia, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. -Adv. PEDRO PAVONI NETO-

9.-EXECUCÃO PENSO ALIMENTÓCIA-34/2002-V.F.M. x G.M.M.- Tendo em vista a peticao de fls.54, informando a quitacao da divida, bem como o parecer do ilustre representante do Ministerio Publico- fls.55, julgo extinto o feito com fulcro no art. 794, inciso I do CPC. Adv. OTAVIO CADENASSI NETO e DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR-

10.-ALIMENTOS-44/2002-J.V.F.N.r.p.F.F. x E.N.L.- Ao procurador do requerente para que promova o andamento do feito no prazo de 48 horas. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO-

11.-USUCAPIAO-46/2002-JOSE DA COSTA FERREIRA e outros x - Designado audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de maio de 2004, as 13.30 horas, onde devera ser produzida a prova testemunhal. Rol de testemunhas no prazo legal do art. 407 do CPC. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO-

12.-APOSENTADORIA POR IDADE-134/2002-MARIA DALENA BATISTA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Nestes termos, a vista do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente acao, para o efeito de declarar o direito da autora a aposentadoria rural por idade, desde a data em que protocolou o pedido administrativo de concessao do beneficio (08/08/2001), e condenar o reu a pagar o beneficio correspondente a partir da data do requerimento administrativo, de conformidade com a Lei de Beneficios vigente ao tempo em que deveria ter sido concedido, corrigido monetariamente desde a data dos respectivos vencimentos e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a contar da citacao. Tendo em vista os fundamentos acima expostos tambem concedo a antecipacao da tutela para o fim de determinar ao INSS a imediata implatacao do beneficio. Diante da sucumbencia condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro, levando em consideracao a extensao e o zelo do trabalho apresentado e ja compensada a derrota parcial em 15% (quinze por cento) do valor da condenacao, ou seja, sobre o valor das prestacoes vencidas. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO, MARCIA ELIZA DE SOUZA e JORGE LUIS DE CAMARGO-

13.-APOSENTADORIA POR IDADE-6/2003-NADIR ZANSAVIO DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Redesignado audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de abril de 2004, as 15.30 horas. OTAVIO CADENASSI NETTO, MARCIA ELIZA DE SOUZA e JORGE LUIS DE CAMARGO-

14.-APOSENTADORIA POR IDADE-20/2003-APARECIDA ANGELO STORTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Redesignado audiência de conciliação de instrução e julgamento para o dia06 de abril de 2004, as 15.00 horas. Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO, MARCIA ELIZA DE SOUZA e JORGE LUIS DE CAMARGO-

15.-DIVORCIO-41/2003-A.P.S.A.V.P.S. x - Homologado por Sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, os termos do requerimento de fls.02/03, para conceder o DIVORCIO entre as partes, voltando a requerente a usar o nome de solteira. -Adv. MARIO TEIXEIRA-

16.-APOSENTADORIA POR IDADE-43/2003-IZAURA SERAPHIM BRAMBILLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Redesignado Audiência de Conciliação, Instrução e julgamento para o dia06/04/2004 as 14.30 horas. Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO, MARCIA ELIZA DE SOUZA e JORGE LUIS DE CAMARGO-

17.-APOSENTADORIA POR IDADE-45/2003-Natalina da Silva Martins x Instituto Nacional do Seguro Social-INSS- Redesignado Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia06/04/2004 as 13.30 horas. Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO, MARCIA ELIZA DE SOUZA e JORGE LUIS DE CAMARGO-

18.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-46/2003-ANTONIO BATISTA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL-INSS- Republicado por incorrecao. Data correta da audiência de conciliação, instrução e julgamento e para o 1 de marco de 2004, as 14.30 horas e nao como constou na publicacao anterior. Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO, MARCIA ELIZA DE SOUZA e JORGE LUIS DE CAMARGO-

19.-APOSENTADORIA POR IDADE-62/2003-GABRIELA CUSTODIO PEREIRA DA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Redesignado Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 06/04/2004 as 14.00. Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO, MARCIA ELIZA DE SOUZA e JORGE LUIS DE CAMARGO-

20.-INVEST DE PATER. C/C ALIMENTO-68/2003-C.A.F.M.C.F. e outros x C.M.Redesignado audiência de instrução e julgamento para o dia02 de marco de 2004, as 15.15 horas. -Adv. RAUL HONORIO FELIPE e OTAVIO CADENASSI FILHO-

21.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-159/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA E OUTROS e outros x WALMIR DE SOUZA AMARAL- Isto posto, julgo procedente o pedido contido na peca inicial, condenando o reu ao pagamento aos autores da quantia de R\$. 1298,67, a titulo de contribuicao sindical relativa aos exercicios de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, acrescida dos juros legais, da atualizacao monetaria e da multa, nos termos do artigo 600 da Consolidacao das Leis do Trabalho. Diante do principio da sucumbencia, condeno ainda, o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do procurador dos autores, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, com fundamento no artigo 20, paragrafo terceiro, do CPC. -Adv. PEDRO PAVONI NETO-

22.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTACAO-162/2003-FABIO MINGHINI DE CAMPOS x BANCO ITAU S/A- As provas requeridas nao interferem no julgamento deste feito, e seriam relevantes para a prova do alegado no feito principal, ja que no procedimento cautelar nao se leva em consideracao o merito da revisional. Por isto entendo dispensaveis. Diante disto, determino o desamparamento da medida cautelar de sustacao de protesto da acao principal. Contados e preparados venham para julgamento antecipado. -Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, CARLOS AFONSO BORTOLOTO e JOSE CARLOS DIAS NETO-

23.-BUSCA E APREENSAO-1/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS ADRIANO BARBOSA- 1. Manifeste-se o autor a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 15/verso. 2. Ao juiz e dado conhecer de materia de rdem publica de oficio e foi concedida anteriormente a liminar porque devidamente comprovada a mora do devedor, consoante se deprende do documento de fls.10. Nesse sentido. Para comprovacao da mora e suficiente a notificacao por Carta com AR entregue no endereço do devedor, nao se exigindo que a assinatura constante do referido auto seja a do proprio destinatario. (RSTJ 147/280). Ainda. Lex-JTA 145/108, 166/210, maioria, 169/280. RJ 264/105, JTAERGS 96/184, 101/134 maioria. Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

24.-EXECUCAO FISCAL-7/2001-CONSELHO REGIONAL MEDICINA VETERINARIA EST. PR. x ANIZIO JOSE DOS REIS- Decorreu o prazo de suspensao, manifeste-se o autor no prazo de dez dias, devendo para tanto, requerer o que for de direito. Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

25.-EXECUCAO FISCAL-9/2001-CONSELHO REGIONAL MEDICINA VETRINARIA EST. PR. x CARLOS ROBERTO DOS REIS - ME- Decorreu o prazo de suspensao, manifeste-se o exequente no prazo de dez dias, devendo para tanto, requerer o que for de direito. -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

26.-EXECUCAO FISCAL-2/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA EST. PR x PAULO TARCISIO DA SILVA- Decorreu o prazo de suspensao, manifeste-se o autor no prazo de dez dias, devendo para tanto requerer o que for de direito. -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

27.-EXECUCAO FISCAL-3/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA PR x PRO-BOI DEFENSIVOS LTDA.- Decorreu o prazo de suspensao, manifeste-se o exequente no prazo de dez dias, devendo para tanto, requerer o que for de direito. -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

Santa Helena

COMARCA DE SANTA HELENA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº02/2004
AO MM JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGO PATINO VA	0019	000015/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0017	000003/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0018	000004/2003
ALEXANDRE PAVELSKI FILHO	0035	000020/2004
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0002	000153/1993
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	0027	000319/2003
	0029	000339/2003
	0017	000003/2003
	0021	000116/2003
	0019	000015/2003
	0026	000310/2003
	0033	000006/2004
	0007	000079/2000
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0032	000414/2003

ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0023 000138/2003
ANTONIO CARLOS S KUHN 0024 000157/2003
BRUNO BOCKMANN MOREIRA 0058 000094/2003
CARLOS LADIMIR ESTEVES 0027 000319/2003
0059 000005/1996
0029 000339/2003
0021 000116/2003
0019 000015/2003
0026 000310/2003
0033 000006/2004
0001 000023/1987
0007 000079/2000
CARLOS OSMAR PIRES RIBEIR 0037 000032/1998
CARLOS VICTOR BRUNE 0008 000197/2001
0009 000078/2002
CARMEM ADRIANA ISRAEL LIN 0011 000130/2002
0023 000138/2003
0036 000021/2004
DIATUICA EMANUELA DE MOUR 0014 000278/2002
0015 000295/2002
0039 000041/2002
0038 000028/2002
0013 000193/2002
0012 000191/2002
EDEVAL BUENO 0014 000278/2002
0004 000002/1996
0029 000339/2003
0013 000193/2002
0012 000191/2002
0011 000130/2002
0001 000023/1987
0002 000153/1993
EDUARDO VANZELLA 0031 000401/2003
ENIMAR PIZZATTO 0059 000005/1996
GENESIO NAILOR FINGER 0032 000414/2003
0025 000170/2003
GUILHERME KLOSS NETO 0002 000153/1993
GUIOMAR MARIO PIZZATTO 0059 000005/1996
HUDSON BAGLIONI ESPOSITO 0037 000032/1998
HUDSON FERREIRA D ANGELO 0031 000401/2003
0034 000012/2004
HUDSON FERREIRA D'ANGELO 0001 000023/1987
0006 000084/1998
0003 000034/1994
0020 000035/2003
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0002 000153/1993
INDIANARA ALVES DE QUADRO 0024 000157/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0037 000032/1998
0008 000197/2001
0036 000021/2004
JOEL ROBERTO HAUENSTEIN 0008 000197/2001
0021 000116/2003
0008 000197/2001
JULIO CESAR DALMOLIN 0004 000002/1996
KARIN LOIZE HOLLER 0030 000354/2003
LOURDES CRISTINA AVANZI F 0017 000003/2003
MARCIA TESHEINER CAVASSA 0037 000032/1998
MARCIA ELIZA DE SOUZA 0008 000197/2001
MARCIA LORENI GUND 0011 000130/2002
MARCIA MAYUMI HOTA VICENT 0022 000121/2003
MARIO TEIXEIRA 0023 000138/2003
MURILO CLEVE MACHADO 0013 000193/2002
NAUDE PEDRO PRATES 0012 000191/2002
0002 000153/1993
NELSON FERREIRA D'ANGELO 0006 000084/1998
NERI MAZZOCHIN 0007 000079/2000
0003 000034/1994
0010 000129/2002
NEUSA MARIA ISRAEL 0023 000138/2003
NOELI ALBERTI 0005 000258/1996
OSMAR CODOLO FRANCO 0005 000258/1996
0008 000197/2001
0021 000116/2003
0036 000021/2004
OSVALDO KRAMES NETO 0059 000005/1996
PAULO FERNANDO BRAGHINI 0015 000295/2002
0039 000041/2002
0038 000028/2002
0013 000193/2002
0012 000191/2002
0035 000020/2004
PAULO JOSE PRESTES 0009 000078/2002
PLINIO FRANCISCO BERGAMAS 0022 000121/2003
RAQUEL STEFFENS 0023 000138/2003
0028 000338/2003
RENY ANGELO PASTRE 0022 000121/2003
RICARDO DILON CASTILHOS 0011 000130/2002
RICARDO FERREIRA DAMIAO J 0014 000278/2002
ROMEU DENARDI 0039 000041/2002
0038 000028/2002
0049 000260/2002
0052 000040/2003
0042 000148/2002
0048 000258/2002
0043 000246/2002
0057 000066/2003
0055 000062/2003
0054 000061/2003
0041 000147/2002
0050 000031/2003
0056 000064/2003
0044 000250/2002
0046 000256/2002
0053 000059/2003
0047 000257/2002
0051 000032/2003
0045 000252/2002
0040 000116/2002
SANDRA JUSSARA RICHTER 0060 000078/2002
0061 000005/2004
0016 000317/2002
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS 0037 000032/1998
SERGIO ANTONIO MEDA 0001 000023/1987

SILVIA MATTEI 0008 000197/2001
0021 000116/2003
SIMONI MARCON 0002 000153/1993
TATIANA PIASECKI KAMINSK 0004 000002/1996
WANDERLEA SAD BALLARINI 0019 000015/2003
WILSON CARLOS KUHN 0024 000157/2003
ZELINDO TIBOLA 0006 000084/1998
ZENINHO GOLDONI 0005 000258/1996

1.-INSOLVENCIA-23/1987-COMERCIO E INDUSTRIA DE SEMENTES CRISTO REI LTDA x EGON KOLLING- A fim de evitar futuras nulidades e/ou irregularidades, abra-se vista a requerente, para que se manifeste acerca do calculo apresentado as fls. 358/366, no prazo de 10 (dez) dias. Apos nao havendo oposicao, contados e preparados, voltem conclusos para prolaçao da sentença. Int. Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, EDEVAL BUENO, CARLOS LADIMIR ESTEVES e HUDSON FERREIRA D'ANGELO-

2.-DECLARATORIA-153/1993-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x SUPERMERCADO MAFFINI LTDA e outros- (Obs: Refere-se sobre o oficio recebido da 1ª Vara Cível de Cascavel, comunicando que foi designado o dia 04/03/04 as 14:15 horas para inquirição da testemunha José Luiz Donei). Adv. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS, GUILHERME KLOSS NETO, SIMONI MARCON, NAUDE PEDRO PRATES e EDEVAL BUENO-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-34/1994-IRMAOS MAZZOCHIN x DAVID BERTOLDO- (Obs: Refere-se que decorreu o prazo da suspensao deferida e para a manifestaçao dos interessados). Adv. NERI MAZZOCHIN e HUDSON FERREIRA D'ANGELO-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-2/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZ. DE CRED.FINANCEIROS x REMOR REMOR ALEGRETTI E CIA LTDA e outros-(Obs.: que decorreu o prazo de suspensao, devendo o exequente manifestar-se nos autos). Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSK, KARIN LOIZE HOLLER e EDEVAL BUENO-

5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-258/1996-E.P.W. e outros x E.D.-(OBS.: Para que seja dado cumprimento ao mandado de averbacao junto ao registro de nascimento da autora, devera ser providenciado a juntada de documentos do requerido que o qualificam dizendo sua profissao e naturalidade, bem como o nome de seus pais). Adv. ZENINHO GOLDONI, NOELI ALBERTI e OSMAR CODOLO FRANCO-

6.-INDENIZACAO (ORD)-84/1998-MAURILIO PINHEIRO DA SILVA x RODOTERRA PAVIMENTA*AO LTDA-Defiro o requerido as fls. 129/130. Proceda-se ao arresto, ja que desconhecido o endereço da requerida. Diligencie a Escrivania a fim de verificar se nos autos nº 65/94 ha o endereço atual da requerida, para fins do paragrafo unico do artigo 653 do CPC. Em nao sendo localizado o endereço da requerida, cite-se a mesma por edital, nos termos do disposto no artigo 654 do CPC. Findo o prazo sem manifestaçao pela executada, proceda-se a conversao do arresto em penhora no rosto dos autos, nos termos do artigo 674 do CPC. Diligencias necessarias. Int. Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO, NELSON FERREIRA D'ANGELO e ZELINDO TIBOLA-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-79/2000-NERI MAZZOCHIN x LUIZ PIZZINATTO- (Obs: Aguarda o preparo das custas e retirada da Carta de Arremataçao pelo interessado).Adv. NERI MAZZOCHIN, CARLOS LADIMIR ESTEVES e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-197/2001-SERGIO ALVES DREHER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Junte o requerido, copia do contrato formulado entre ele e o autor, no prazo de 10 dias. Tendo em vista as contradicoes existentes, bem como a necessidade de se verificar se as contas apresentadas as fls. 351/455, condizem com o que efetivamente e devido, determino a realizacao de exame pericial contabil, com fulcro no paragrafo 3º do artigo 915 do Codigo de Processo Civil. Para tanto, nomeio como perito o Sr. Luiz Antonio Jascowski, que devera analisar os autos, em especial as contas apresentadas, a fim de verificar se realmente assiste razao ao autor. Desde ja, ficam as partes intimadas a nomear assistentes tecnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o perito, ora nomeado, para que ofereca proposta de honorarios. Com esta, figam as partes em 05 dias, e, em nao havendo oposicao, deposite-se em outros 05 (cinco) dias, em conta vinculada ao Juizo. Na sequencia, lavre-se o termo de compromisso do perito. Considerando que a realizacao da prestacao de contas e onus que cabe ao requerido, conforme determinado na sentença 86/936, o mesmo devera arcar com a importancia necessaria a realizacao da pericia. Com a pericia, voltem os autos para prolaçao de sentença. Int. Adv. OSMAR CODOLO FRANCO, SILVIA MATTEI, JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e CARLOS VICTOR BRUNE-

9.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-78/2002-PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI e outros x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-No que tange a prescriçao alegada, entende-se que a revisao de contrato bancario refere-se a direito pessoal, uma vez que nao se requer a sua anulacao ou rescisao por vicio de consentimento, mas apenas a sua revisao, em razao da discordancia por uma das partes, dos lançamentos, operaçoes, etc., efetuados pela outra. Assim, ainda que se entenda que o termo inicial para a contagem da prescriçao deva incidir sobre o periodo solicitado para revisao, se aplicada a regra prevista no artigo 177 do Codigo Civil de 1916 c/c artigo 2028 do Codigo Civil de 2002, a açao nao estaria prescrita. Sendo assim, considerando a desistencia da produçao de prova pericial pelo requerido, impossivel se faz compeli-lo a antecipar os honorarios de Sr. Perito. Desta forma, concedo a parte autora o prazo de 10(dez) dias para comprovar o deposito do restante do valor solicitado pelo perito,

conforme requerito as fls.259. Efetivado o deposito do restante do valor necessario a efetivaçao da pericia, intime-se o perito a prestar compromisso e dar inicio aos trabalhos, os quais deverao ser concluidos no prazo de 20(vinte). Conforme despacho de fls.214, o perito podera levantar 50% (cinquenta por cento) do valor antecipado para a pericia quando do inicio dos trabalhos e, o restante, quando da entrega da pericia, mediante alvará. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes tecnicos, no prazo de 5 (dias) dias, sendo que os quesitos ja foram formulados (fls. 220/224). O requerido devera colocar a disposiçao do Sr. Perito, toda a documentaçao necessaria a realizaçao da pericia, o que pode ser feito junto a sede e/ou agencia da propria entendida. Caso sejam indicados assistentes tecnico, o Sr. Perito devera informa-los do dia e hora da realizaçao da pericia. Efetivada a pericia e juntada a mesma aos autos, digam as partes, no prazo sucessivos de 10(dez) dias. Int. Adv. PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR e CARLOS VICTOR BRUNE-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-129/2002-IRMAOS MAZZOCHIN LTDA x MIGUEL TISCHNER- (Obs: Refere-se que decorreu o prazo da suspensao deferida e para a manifestaçao do interessado). Adv. NERI MAZZOCHIN-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-130/2002-VALDIR JOSE BEURON x CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER- (Obs: Refere-se sobre o oficio recebido da Comarca de Palotina Pr. comunicando que foi designado o dia 10 de março do corrente ano as 15:00 horas para a realizaçao da audiencia de inquirição da testemunha. Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI, CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER e EDEVAL BUENO-

12.-REPARACAO DE DANOS-191/2002-SADI DE MOURA - FI x RADIO GRANDE LAGO LTDA- Intime-se a requerida para que informe se concorda com a desgravaçao requerida as fls. 89/90, vez que parece tratar-se de prova produzida unilateralmente. Apos, conclusos para apreciaçao. Int. Adv. DIATUICA EMANUELA DE MOURA, PAULO FERNANDO BRAGHINI, EDEVAL BUENO e NAUDE PEDRO PRATES-

13.-REPARACAO DE DANOS-193/2002-AUTO POSTO ALTO ALEGRE LTDA x RADIO GRANDE LAGO LTDA-Intime-se a requerida para que informe se concorda com a desgravaçao requerida as fls. 89/90, vez que parece tratar-se de prova produzida unilateralmente. Apos, conclusos para apreciaçao. Int. Adv. DIATUICA EMANUELA DE MOURA, PAULO FERNANDO BRAGHINI, EDEVAL BUENO e NAUDE PEDRO PRATES-

14.-INDENIZACAO-278/2002-ABILIO PEDRO BOTTEGA x PREF.MUNICIPAL DE STA HELENA REPP/SILOM SCHMIDT- (Obs: Refere-se sobre o oficio recebido da terceira Vara da Comarca de Jau SP. comunicando que foi designado o dia 06/05/2004 as 13:30 horas para a audiencia. Outrossim, seja remetido aquele Juizo o valor de R\$ 10,87 para preparo de custas do Sr. Oficial de Justiça). Adv. DIATUICA EMANUELA DE MOURA, EDEVAL BUENO e ROMEU DENARDI-

15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-295/2002-SADI DE MOURA - FI x ERVINO SCHULZ- (Obs: Para manifestaçao do autor). Adv. DIATUICA EMANUELA DE MOURA e PAULO FERNANDO BRAGHINI-

16.-INTERDICAÇAO-317/2002-GRACILIA DA SILVA TENORIO x MARLIZE TENORIO-Manifeste-se a autora. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

17.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-3/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A (CURITIBA) x VILSON HOFFMANN-DECISAO Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciaçao de merito, o que faço com fundamento no pedido de desistencia, formulando pelo autor as fls. 29, inciso VIII do artigo 267 do Codigo de Processo Civil. Deixo de Condenar o requerente ao pagamento de honorarios advocaticios, uma vez que o requerido nao contratou advogado para atuar no presente feito, sendo que tambem deixo de condenar o requerente ao pagamento de honorarios advocaticios ao peticionante de fls. 33/34, nos termos da fundamentaçao supra. Custas EX LEGE. Transitada esta em julgado, arquivem-se. Cumpra a Escrivania as determinaçoes constantes do Codigo de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. P.R.I. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

18.-BUSCA E APREENSAO (FID)-4/2003-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ANDERSON WEIRICH- (Obs: Aguarda a manifestaçao do autor). Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

19.-ORDINARIA-15/2003-UZIRIA SUZANA HOFFMANN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- trata a presente de açao de conhecimento, em que sua autora busca o reconhecimento de sua atividade laboral, para o fim de obter, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o beneficio de segurada, mediante aposentadoria, a partir do requerimento protocolado na via administrativa, com a condenaçao do requerido ao pagamento das prestaçoes em atraso, devidamente corrigidas. Alega, no entanto, o requerido, como preliminar de contestaçao, a prescriçao da açao em razao do disposto no artigo 103 da Lei nº8.213/91. No entanto, conforme bem salientou a douta Promotora de Justiça desta Comarca, para falar-se em prescriçao das prestaçoes vencidas, necessario se faz o reconhecimento do direito de recebe-las, bem como a condenaçao do requerido em paga-las, nao sendo, desta forma, oportuno falar-se em prescriçao nesta oportunidade, mas sim, por ocasio da execuçao da sentença a ser proferida nestes autos, caso venha a ser precedente. Sendo assim, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA, CARLOS LADIMIR ESTEVES,

ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS e WANDERLEA SAD BALLARINI-

20.-DIVORCIO CONSENSUAL-35/2003-R.N. e outros x E.J.- Refere-se sobre a deprecata devolvida de Toledo Pr., informando que foi deixado de intimar Roberto Novais em razao de nao te-lo encontrado. Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO-

21.-INVENTARIO-116/2003-ROSA SABINO TONIAZZO MILLANI e outros x ALCIDES MILLANI- Defiro o pedido de fls. 56, eis que parecem os herdeiros divergirem acerca dos bens deixados pelo DE CUJUS. Digam os herdeiros Iraci e Jaitil acerca da retificaçao das primeiras declaraçoes, conforme fls. 51/52. Apos, abra-se vista a Fazenda Publica para manifestaçao. Na sequencia, cumpra-se, no que couber o despacho de fls. 29. Int. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA, JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, OSMAR CODOLO FRANCO e SILVIA MATTEI-

22.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-121/2003-M R G INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA x RICARDO GONGOLESKI-Para o ato postergado, designo o dia 20/04/2004, as 15:00 horas. Diligencias necessarias. Int. (Obs.: Para a intimaçao pessoal de testemunhas e partes devera ser providenciado o pagamento das custas de diligencias do Sr. Oficial de Justicia, e, em caso de expedicao de cartas precatórias, as mesmas se encontram em cartorio para sua retiradas). Adv. MARIO TEIXEIRA, RAQUEL STEFFENS e RICARDO DILON CASTILHOS-

23.-COBRANCA (ORD)-138/2003-IEDA BONFANTI x CAIXA SEGURADORA S/A FILIAL PARANA-(Obs.: Para a intimaçao de testemunhas e partes, devera ser providenciado o pagamento de diligencias do Sr. Oficial de Justicia com antecedencia, bem como, se houverem cartas precatórias a serem expedidas, deverao ser retiradas em cartorio). Adv. CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER, NEUSA MARIA ISRAEL, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e RAQUEL STEFFENS-

24.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-157/2003-JANETE MACHADO DE OLIVEIRA x POLICLINICA SANTA HELENA LTDA e outros- Verifica-se da certidao de publicaçao de fls. 112 que nao constou o nome da Dra. Simone Burtet, conforme subestabelecimento de fls. 103. Sendo assim, a fim de evitar futuras nulidades e/ou irregularidades, renove-se a intimaçao acerca do despacho de fls. 111, devendo passar a constar o nome da referida advogada. Int. (Obs: Publicaçao de fls. 112 e Sobre a contestaçao, manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias. Int.) Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS, ANTONIO CARLOS S KUHN e WILSON CARLOS KUHN-X - SIMONE BURDET.

25.-BUSCA E APREENSAO (FID)-170/2003-BANCO ITAU S/A x JULIO CEZAR MENEZES GONCALVES LTDA- (Obs: Foi expedido mandado de citaçao e intimaçao, porem foi devolvido pelo Sr. Meirinho por falta de pagamento de custas. Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

26.-CAUTELAR INOMINADA-310/2003-LUIZ PIZZINATTO x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DE BANCOS- Manifesta-se o autor, acerca da contestaçao apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Int. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

27.-DIVORCIO DIRETO-319/2003-B.S. x G.J.A.S.- (Obs: Aguarda a manifestaçao do autor). Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA e CARLOS LADIMIR ESTEVES-

28.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-338/2003-BANCO DO BRASIL S.A x GENUIR BALDISSERA ME e outros- (Obs: Manifeste-se o autor). Adv. RENY ANGELO PASTRE-

29.-DEMARCATORIA-339/2003-VERA LUCIA DAPPER x ANTONIO ALLEGRETTI e sua conjuge- Manifeste-se o autor sobre a contestaçao apresentada). Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA e EDEVAL BUENO-

30.-PROCESSO DE EXECUCAO-354/2003-CLEVERSON ALBA x ANTONIO JOAO BUDEL e outros- (Obs: Refere-se que foi citado e devolvido o mandado o qual devera ser complementado o pagamento das custas relativo a penhora de bens e intimaçao.) Adv. LOURDES CRISTINA AVANZI FUHR-

31.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-401/2003-R.E. x A.P.- (Obs: Aguarda manifestaçao das partes). Adv. EDUARDO VANZELLA e HUDSON FERREIRA D ANGELO-

32.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-414/2003-BANCO ITAU S/A x JOSE AUGUSTO HIPPLER Firma Individual e outros- (Obs: Refere-se sobre que foi deixado de citar o executado tendo em vista que o mesmo mudou-se para Marechal Candido Rondo podendo ser localizado pelo Fone 254-1780). Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

33.-SOBREPARTILHA-6/2004-VALDIR KAMMER e outros x ESTE JUIZO-Recolham os autores as custas judiciais. Apos, com o recolhimento, de-se vista dos autos a Fazenda Publica para que se manifeste quando ao ITCMD, no prazo de 10 dias. Int. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-12/2004-M.F.S. e outros x S.S.-... quanto as demais parcelas em atraso, o exequente devera ingressar com acao propria. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para a juntada de procuracao. Int. Adv. HUDSON FERREIRA D ANGELO-

35.-CAUTELAR INOMINADA-20/2004-FRANCISCO ATAÍDES DA SILVA x BAMERINDUS S/A FINANC. CREDITO E INVESTIMENTO- Primeiramente o autor devera valorar a cau-

sa. Int. Adv. PAULO JOSE PRESTES e ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-

36.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-21/2004-BANCO BANESTADO S/A x ESTE JUIZO- Recebo a Exceção de Incompetencia. Diga o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. Apos, voltem conclusos. Int. Adv. CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER, JAIR ANTONIO WIEBELLING e OSMAR CODOLO FRANCO-

37.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-32/1998-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA-Suspendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se o autor. Int. Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS, JAIR ANTONIO WIEBELLING, HUDSON BAGLIONI ESPOSITO e CARLOS OSMAR PIRES RIBEIRO-

38.-0EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-28/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x DIRCEU BOHN- DECISAO Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação de pre-executividade para o fim de reconhecer inexistível o título executivo embasador da ação executiva em função da prescrição do Credito Tributario e, com fulcro no inciso I do artigo 618 do Codigo de Processo Civil, JULGAR EXTINTA a ação de execução declarando o exequente carecedor de ação. Por força da presente decisao, condeno a exequente a pagar as custas do feito e honorarios advocaticios a advogada do expiciente que ora arbitrio em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), o que o faço com fulcro no 4º do art. 20, do Codigo de Processo Civil. Considerado o disposto no 2º do artigo 475 do Codigo de Processo Civil, em que nao havendo interposição de recurso voluntario, transitada em julgo, arquivem-se. Cumpra a Escrivania as determinações constantes do Codigo de Normas da Doutrina Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Adv. ROMEU DENARDI, PAULO FERNANDO BRAGHINI e DIATIUCA EMANUELA DE MOURA-

39.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-41/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x AFONSO HENRIQUE BUENO- DECISAO Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de pre-executividade para o fim de reconhecer inexistível o título executivo embasador da ação executiva em função da prescrição do Credito Tributario e, com fulcro no inciso I do artigo 618 do Codigo de Processo Civil, JULGAR EXTINTA a ação de execução declarando o exequente carecedor de ação. Por força da presente decisao, condeno a exequente a pagar as custas do feito de honorarios advocaticios a advogada do expiciente, que ora arbitrio em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), o que o faço com fulcro no 2º do Artigo 475 do Codigo de Processo Civil, em nao havendo interposição de recurso voluntario, transitada em julgado, arquivem-se. Cumpra a escrivania as determinações constantes do Codigo de Normas da Doutrina Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Adv. ROMEU DENARDI, DIATIUCA EMANUELA DE MOURA e PAULO FERNANDO BRAGHINI-

40.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-116/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x FORMATO CONSTRUCOES LTDA- Manifeste-se o autor. Int. Adv. ROMEU DENARDI-

41.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-147/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x FORMATO CONSTRUCOES LTDA -Manifeste-se o autor quanto o arresto realizado em bens do executado. Int.-Adv. ROMEU DENARDI-

42.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-148/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x FORMATO CONSTRUCOES LTDA -Manifeste-se o autor quanto o arresto realizado em bens do executado. Int.-Adv. ROMEU DENARDI-

43.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-246/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x FORMATO CONSTRUCOES -Manifeste-se o autor quanto o arresto realizado em bens do executado. Int.-Adv. ROMEU DENARDI-

44.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-250/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x FORMATO CONSTRUCOES -Manifeste-se o autor quanto o arresto realizado em bens do executado. Int.-Adv. ROMEU DENARDI-

45.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-252/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x FORMATO CONSTRUCOES- Manifeste-se o autor. Int. Adv. ROMEU DENARDI-

46.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-256/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x FORMATO CONSTRUCOES -Manifeste-se o autor quanto o arresto realizado em bens do executado. Int.-Adv. ROMEU DENARDI-

47.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-257/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x FORMATO CONSTRUCOES -Manifeste-se o autor quanto o arresto realizado em bens do executado. Int.-Adv. ROMEU DENARDI-

48.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-258/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x FORMATO CONSTRUCOES -Manifeste-se o autor quanto o arresto realizado em bens do executado. Int.-Adv. ROMEU DENARDI-

49.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-260/2002-FAZEN-

DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x EDUARDO RODRIGUES- (Obs: Refere-se que ocorreu o prazo da suspensao e para a manifestação do autor).Adv. ROMEU DENARDI-

50.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-31/2003-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x FORMATO CONSTRUCOES -Manifeste-se o autor quanto o arresto realizado em bens do executado. Int.-Adv. ROMEU DENARDI-

51.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-32/2003-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x FORMATO CONSTRUCOES -Manifeste-se o autor quanto o arresto realizado em bens do executado. Int.-Adv. ROMEU DENARDI-

52.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-40/2003-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x FORMATO CONSTRUCOES -Manifeste-se o autor quanto o arresto realizado em bens do executado. Int.-Adv. ROMEU DENARDI-

53.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-59/2003-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x FORMATO CONSTRUCOES -Manifeste-se o autor quanto o arresto realizado em bens do executado. Int.-Adv. ROMEU DENARDI-

54.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-61/2003-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x FORMATO CONSTRUCOES -Manifeste-se o autor quanto o arresto realizado em bens do executado. Int.-Adv. ROMEU DENARDI-

55.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-62/2003-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x FORMATO CONSTRUCOES -Manifeste-se o autor quanto o arresto realizado em bens do executado. Int.-Adv. ROMEU DENARDI-

56.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-64/2003-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x FORMATO CONSTRUCOES -Manifeste-se o autor quanto o arresto realizado em bens do executado. Int.-Adv. ROMEU DENARDI-

57.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-66/2003-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x FORMATO CONSTRUCOES -Manifeste-se o autor quanto o arresto realizado em bens do executado. Int.-Adv. ROMEU DENARDI-

58.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-94/2003-FAZENDA NACIONAL x JOSE L D VALIENTE -Manifeste-se o autor quanto o arresto realizado em bens do executado. Int.-Adv. BRUNO BOCKMANN MOREIRA-

59.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-5/1996-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIR.UNICA V.CIVEL COM.PALOTINA -I.RIEDI & CIA LTDA. x JOSE NORO e outros- (Obs: Manifeste-se o autor. Int. Adv. ENIMAR PIZZATTO, GUIOMAR MARIO PIZZATTO, OSVALDO KRAMES NETO e CARLOS LADIMIR ESTEVES-

60.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-78/2002-A.L.R. e outros x L.A.G.- (Obs: Manifeste-se o autor). Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

61.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-5/2004-M.F.S. e outros x D.F.S.-Antes de apreciar o pedido liminar, juntem os requerentes a Certidão de Nascimento de Debora Fernanda da Silva, Certidão de Obito da genitora desta, bem como, informe o nome do pai da infante a fim de que seja procedida a citacao do mesmo. Realize-se Estudo Social, bem como, oficie-se conforme requerido na letra e de fls. 05. Para a oitiva de Debora e dos requerentes, designo o dia 13/05/2004 as 15:00 horas. Ciencia ao Ministerio Publico. Int. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

**COMARCA DE SANTA HELENA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº03/2004
AO MM JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0049	000302/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0050	000320/2003
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0007	000153/1993
ALVARO MARTINHO WALKER	0052	000350/2003
ANA CLAUDIA FINGER	0055	000395/2003
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	0035	000044/2003
	0028	000181/2002
	0043	000221/2003
	0013	000352/1997
	0019	000094/2000
	0018	000208/1999
	0054	000393/2003
	0025	000098/2002
	0051	000345/2003
	0048	000256/2003
ANA PAOLA DOS SANTOS SCHE	0061	000016/2004
ANA PAULA FINGER	0067	000082/1995
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0055	000395/2003
	0039	000141/2003
ANTONIO BOVE FILHO	0034	000023/2003
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0009	000077/1994
	0057	000426/2003
ARMANDO KENJI KOTO	0011	000270/1995
ARMANDO LUIZ MARCON	0008	000169/1993
ARNALDO COSTA FARIA	0020	000101/2001

AUGUSTO S. RIBAS	0010	000218/1995
BIANCA PIZZATO	0024	000036/2002
CARLOS LADIMIR ESTEVES	0035	000044/2003
	0028	000181/2002
	0043	000221/2003
	0013	000352/1997
	0019	000094/2000
	0018	000208/1999
	0054	000393/2003
	0044	000242/2003
	0001	000201/1986
	0066	000024/1993
	0025	000098/2002
	0009	000077/1994
	0051	000345/2003
	0017	000138/1999
	0048	000256/2003
CARMEM ADRIANA ISRAEL LIN	0028	000181/2002
	0030	000297/2002
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0024	000036/2002
DARLON CARMELITO DE OLIVE	0009	000077/1994
DIATIUCA EMANUELA DE MOUR	0061	000016/2004
	0043	000221/2003
	0037	000120/2003
	0026	000143/2002
	0072	000030/2003
EDEVAL BUENO	0007	000153/1993
	0015	000223/1998
	0013	000352/1997
	0056	000415/2003
	0001	000201/1986
	0011	000270/1995
	0030	000297/2002
EDISON BUENO	0068	000093/2003
EDSON RUBENS ANDRADE	0060	000005/2004
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0067	000082/1995
ERNANI FERREIRA DO ROSARI	0016	000105/1999
ESTEVAO RUCHINSKI	0024	000036/2002
FELIX ESTEVES RODRIGUES J	0060	000005/2004
GENESIO NAILOR FINGER	0055	000395/2003
	0039	000141/2003
	0005	000014/1988
	0004	000013/1988
	0002	000347/1987
	0025	000098/2002
	0003	000445/1987
	0067	000082/1995
GUILHERME KLOSS NETO	0007	000153/1993
HUDSON FERREIRA D ANGELO	0045	000246/2003
HUDSON FERREIRA D ANGELO	0020	000101/2001
	0063	000025/2004
	0015	000223/1998
	0006	000090/1991
	0001	000201/1986
	0012	000014/1997
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0007	000153/1993
	0009	000077/1994
ILDEBERTO DE SANTANA	0062	000024/2004
ISABELA MARQUES HAPNER	0031	000357/2002
	0032	000359/2002
IVANIR AFONSO BERTE	0067	000082/1995
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0050	000320/2003
JAIRO R. ZANCHET	0006	000090/1991
JEANINE HEINZELMANN FORTE	0021	000163/2001
JOEL ROBERTO HAUENSTEIN	0047	000255/2003
	0042	000209/2003
	0031	000357/2002
	0038	000136/2003
	0023	000255/2001
	0027	000168/2002
	0034	000023/2003
	0032	000359/2002
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	0046	000247/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0021	000163/2001
KATIA VALERIA VIANA	0055	000395/2003
KLEBER DE OLIVEIRA	0049	000302/2003
LEO MARCOS PAOLA	0001	000201/1986
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0033	000362/2002
MARY LUCIA ADDAD DE ANDRA	0033	000362/2002
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0049	000302/2003
NAUDE PEDRO PRATES	0007	000153/1993
	0013	000352/1997
	0011	000270/1995
NELSON FERREIRA D ANGELO	0063	000025/2004
	0015	000223/1998
	0045	000246/2003
	0059	000433/2003
	0001	000201/1986
	0058	000432/2003
NERI MAZZOCHIN	0017	000138/1999
NEUSA MARIA CANDIDO	0053	000356/2003
NEUSA MARIA ISRAEL	0028	000181/2002
	0030	000297/2002
	0070	000038/2003
NORTON EMMEL MUHLBEIER	0066	000024/1993
ORILDO VOLPIN	0022	000171/2001
	0008	000169/1993
	0014	000114/1998
OSMAR CODOLO FRANCO	0047	000255/2003
	0016	000105/1999
	0042	000209/2003
	0010	000218/1995
	0019	000094/2000
	0018	000208/1999
	0031	000357/2002
	0038	000136/2003
	0023	000255/2001
	0027	000168/2002
	0034	000023/2003
	0032	000359/2002
	0046	000247/2003
	0021	000163/2001
	0055	000395/2003
	0049	000302/2003
	0001	000201/1986
	0033	000362/2002
	0033	000362/2002
	0049	000302/2003
	0007	000153/1993
	0013	000352/1997
	0011	000270/1995
	0063	000025/2004
	0015	000223/1998
	0045	000246/2003
	0059	000433/2003
	0001	000201/1986
	0058	000432/2003
	0017	000138/1999
	0053	000356/2003
	0028	000181/2002
	0030	000297/2002
	0070	000038/2003
	0066	000024/1993
	0022	000171/2001
	0008	000169/1993
	0014	000114/1998
	0047	000255/2003
	0016	000105/1999
	0042	000209/2003
	0010	000218/1995
	0019	000094/2000
	0018	000208/1999
	0031	000357/2002
	0038	000136/2003
	0023	000255/2001
	0027	000168/2002
	0034	000023/2003
	0032	000359/2002
	0046	000247/2003
	0021	000163/2001
	0055	000395/2003
	0049	000302/2003
	0001	000201/1986
	0033	000362/2002
	0033	000362/2002
	0049	000302/2003
	0007	000153/1993
	0013	000352/1997
	0011	000270/1995
	0063	000025/2004
	0015	000223/1998
	0045	000246/2003
	0059	000433/2003
	0001	000201/1986
	0058	000432/2003
	0017	000138/1999
	0053	000356/2003
	0028	000181/2002
	0030	000297/2002
	0070	000038/2003
	0066	000024/1993
	0022	000171/2001
	0008	000169/1993
	0014	000114/1998
	0047	000255/2003
	0016	000105/1999
	0042	000209/2003
	0010	000218/1995
	0019	000094/2000
	0018	000208/1999
	0031	000357/2002
	0038	000136/2003
	0023	000255/2001
	0027	000168/2002
	0034	000023/2003
	0032	000359/2002
	0046	000247/2003
	0021	000163/2001
	0055	000395/2003
	0049	000302/2003
	0001	000201/1986
	0033	000362/2002
	0033	000362/2002
	0049	000302/2003
	0007	000153/1993
	0013	000352/1997
	0011	000270/1995
	0063	000025/2004
	0015	000223/1998
	0045	000246/2003
	0059	000433/2003
	0001	000201/1986
	0058	000432/2003
	0017	000138/1999
	0053	000356/2003
	0028	000181/2002
	0030	000297/2002
	0070	000038/2003
	0066	000024/1993
	0022	000171/2001
	0008	000169/1993
	0014	000114/19

THOMAS x ETIO ARI HOERLLE-Adv. Aguarde-se em arquivo provisório, enquanto não forem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. De-se baixa no Boletim de Movimentação Forense (item 5.8.12 do Código de Normas). Int. ROMEU DENARDI e HUDSON FERREIRA D'ANGELO-

13.—352/1997-L.T.S. x J.W.S.- Obs: Manifeste-se as partes sobre o parecer da Fazenda Pública Estadual) Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA, CARLOS LADIMIR ESTEVES, NAUDE PEDRO PRATES e EDEVAL BUENO-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-114/1998-LUIZ CAETANO ALEGRETTI e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Adv. Ciência as partes da baixa dos autos. Int. OSMAR CODOLO FRANCO e ORILDO VOLPIN-

15.-INDENIZACAO-223/1998-LUIZ RIBEIRO x DIRCEU BAUMGARTNER-...Certifique a Escritania se houve oposição de Embargos a Execução. Considerando que a ação de execução de título judicial e uma nova ação, bem como que o executado não se encontra representado por advogado na presente, intime-se o mesmo para dizer se concorda com a avaliação e conta de fls. 254 e 255. Após, voltem conclusos para designação de praca. Int. Adv. EDEVAL BUENO, HUDSON FERREIRA D'ANGELO e NELSON FERREIRA D'ANGELO-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-105/1999-ROBERTO HERMINIO CASSINI x EGON ANTONIO KUHN-Adv. o acordo de fls.101/106 reformou a sentença proferida pelo juízo monocrático somente no que tange a sucumbência e a litigância de má-fé, em nada sendo alterada, no entanto, quanto ao declaro excesso de execução. Sendo assim, a Ação de Execução, em apenso, deve prosseguir quando ao valor restante, ou seja, efetivamente devido pelo executado. Quanto as custas processuais e honorários advocatícios, cabe aos interessados o devido impulso. Considerando que o Acórdão supra, já transitou em julgado, conforme certidão de fls. 107, os presentes autos devem ser arquivados, após cumpridas as formalidades legais, constantes do Código de Normas de Doutra Corregedoria-Geral da Justiça. Quando a petição acostada as fls. 110/121, a mesma deverá ser desentranhada e juntada nos autos de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente, autuada sob nº 303/96(em apenso), voltando estes, imediatamente concluso para deliberação. Certifique-se, ainda, a sentença e o Acórdão proferidos nos presentes autos, nos autos em apenso. Int. OSMAR CODOLO FRANCO, ULICES PIZZATO e ERNANI FERREIRA DO ROSARIO-

17.-A-AO CIVIL PUB.C/PED.LIMINAR-138/1999-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE SANTA HELENA e outros-Adv. Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Int. ROMEU DENARDI, NERI MAZZOCHIN, SANDRA JUSSARA RICHTER, OSMAR CODOLO FRANCO e CARLOS LADIMIR ESTEVES-

18.-INDENIZACAO (ORD)-208/1999-CLAUDINO BRAGANHOLO x MUNICIPIO DE SANTA HELENA-Adv. Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 104. Int. CARLOS LADIMIR ESTEVES, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA, OSMAR CODOLO FRANCO e SANDRA JUSSARA RICHTER-

19.-EXECUCÃO AO P/ ENTREGA DE COISA-94/2000-ROMALDO ADAMS x VILSON CELSO- Aguarde-se em arquivo provisório, enquanto não forem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. De-se baixa no Boletim de Movimentação Forense (Item 5.8.12 do Código de Normas). Int. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA e OSMAR CODOLO FRANCO-

20.-EXECUCÃO AO DE ALIMENTOS-101/2001-H.F.O. x V.J.M.- Defiro o pedido de fls. 70/71. Exceção-se Alvara. Após, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. Int. Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO e ARNALDO COSTA FARIA-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-163/2001-LUIZ CAETANO ALEGRETTI x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. Recebo a apelação, em seus efeitos legais. Ao apelado, para apresentar contra-razão, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observando as cautelas de estilo. Int. JULIO CESAR DALMOLIN e JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-

22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-171/2001-IVANIR MARCOS VICENTE x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outros-Adv. Recebo a apelação, em seus efeitos legais. Ao apelado, para apresentar contra-razão, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, observando as cautelas de estilo. Int. RAQUEL STEFFENS e ORILDO VOLPIN-

23.—255/2001-M.R.N. x A.N.-Adv. Aguarde-se em arquivo provisório, conforme requerido as fls.28. De-se baixa no Boletim de Movimentação Forense (item 5.8.12 do Código de Normas). Int. SILVIA MATTEI, OSMAR CODOLO FRANCO e JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-

24.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-36/2002-DUCI MARIA DELIBERAL e outros x MILTON PEDRO SCHAURICH-Cumpra a Escritania o determine as fls. 82, intimando-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 dias. Após, voltem conclusos para eventual designação de audiência de instrução e julgamento. Int. Adv. BIANCA PIZZATO, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, ESTEVAO RUCHINSKI e SANTINO RUCHINSKI-

25.-CAUTELAR INOMINADA-98/2002-JAIME ROQUE VARNIER x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-Adv. Recebo a apelação, em seus efeitos legais. Ao apelado, para apresentar contra-razão, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, observando as cautelas de estilo. Int. CAR-

LOS LADIMIR ESTEVES, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA e GENESIO NAILOR FINGER-

26.-MANDADO DE SEGURANCA-143/2002-SINDICATO DOS SERV.PUBLICOS DE STA HELENA-SISMUSA x PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA-Adv. Ciência ao Ministério Público do Acórdão de fls.129/133. Quando ao pedido de fls.139, indefiro-o, vez que o autor deveria ingressar com a Execução da Sentença, vez que o impetrado foi condenado ao pagamento das custas. Int. DIATUICA EMANUELA DE MOURA e PAULO FERNANDO BRAGHINI-

27.—168/2002-JAIR JORGE DE ANDRADE e outros x ESTE JUIZO-Adv. Sobre a certidão de fls. 38, manifeste-se o procurador dos autores, no prazo de 10 dias. Int. SILVIA MATTEI, OSMAR CODOLO FRANCO e JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-

28.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-181/2002-C.Z. x J.C.P.- (Obs: Refere-se sobre o ofício recebido da Vara de Família de Foz, comunicando que foi designado o dia 30/04/04 as 16:30 horas, para a audiência naquele Juízo.) Adv. CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER, NEUSA MARIA ISRAEL, CARLOS LADIMIR ESTEVES e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

29.-USUCAPIAO-236/2002-ADEMIR FOCHEZATTO x IMOBILIARIA AGRICOLA MADALOZZO, COLONIZ.IND.E COM.-Adv. Intime-se o autor para que especifique as provas que pretende produzir. Após, conclusos. Int. ROMEU DENARDI-

30.-RESCISAO DE CONTRATO-297/2002-EPITACIO NOVA MELO e outros x CARLINHOS DA SILVA RIBEIRO-Adv. Decreto a reavalia do requerido. Nomeio curador ao mesmo na pessoa do Dr. Edeval Bueno, o qual, aceitando o encargo, deveria contestar o feito, no prazo legal. Apresentada a contestação, o autor deverá se manifestar, no prazo de 10 dias. Int. CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER, NEUSA MARIA ISRAEL e EDEVAL BUENO-

31.-MANDADO DE SEGURANCA-357/2002-DEONIR ZIMMERMANN e outros x REITOR DA UNIVERS. DO OESTE DO PARANA-UNIOESTE e outros-Adv. Ciência as partes e ao Ministério Público da baixa dos autos com o V. Acórdão de fls. 250/261. Após, arquivem-se os presentes autos. Int. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, OSMAR CODOLO FRANCO e ISABELA MARQUES HAPNER-

32.-MANDADO DE SEGURANCA-359/2002-VALERIA XAVIER e outros x REITOR DA UNIVERS. DO OESTE DO PARANA-UNIOESTE e outros-Adv. De-se ciência as partes e ao Ministério Público da baixa dos autos com o V. acórdão de fls.261/265. Int. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, OSMAR CODOLO FRANCO e ISABELA MARQUES HAPNER-

33.-COBRANCA (EXE)-362/2002-SIRLEI DE OLIVEIRA LORSCHIEDER x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- (Obs: Refere-se sobre o ofício recebido da 2ª Vara Cível de Cascavel, solicitando o preparo das custas da deprecata expedida dos presentes autos ajuizada naquele Ofício). Outrossim em ofício recebido daquele Cartório, foi informado que foi designado o dia 16 de setembro do corrente ano as 15:30 horas para audiência). Adv. MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-

34.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-23/2003-E.F.M. x C.J.- Trata a presente de medida satisfativa, em que a autora requereu a busca e apreensão da filha, que se encontrava com pai, tendo em vista que, por ocasião do acordo realizado entre as partes, homologado por sentença, proferida nos autos de Ação de Alimentos, promovida pela criança, representada por sua genitora, em desfavor do requerido, ficou estabelecido que a guarda da mesma ficaria com a mãe. A preliminar arguida, de intempestividade da contestação, não deve prosperar. Dispõe o inciso IV do artigo 241 do Código de Processo Civil que, no caso de a citação ser realizada por meio de Carta Precatória, o prazo somente começa a fluir depois da juntada da mesma aos autos. No presente caso, a Carta Precatória foi juntada aos presentes autos no dia 01/04/2003, sendo que a contestação foi protocolada, ainda no Juízo Deprecante, no dia 11/03/2003, ou seja, muito antes do início o curso do prazo. Divergem as partes sobre o direito de ficar com a criança, uma vez que, no acordo entre elas celebrado ficou determinado que: "ate os estudos da menor acordam as partes que a mesma ficara uma semana com sua genitora e outra com o seu genitor, alternativamente...", sendo que, alega o requerido, a autora mudou-se da cidade onde residiam para esta cidade, tolhendo seu direito de ficar com a filha da maneira que acordaram perante o Juízo da Comarca de Novo Progresso/PA. Sendo assim, para audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 25/05/2004 as 13:30 horas. Diligências necessárias. Int. (Obs.: Para a intimação de testemunhas e partes, deverá ser providenciado o pagamento das custas de diligências do Sr. Oficial de Justiça com antecedência, bem como se houver cartas precatórias a serem expedidas, as mesmas aguardam em cartório sua retirada). Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, SILVIA MATTEI, OSMAR CODOLO FRANCO e ANTONIO BOVE FILHO-

35.-ALVARA-44/2003-ROMALDO BLATT x ESTE JUIZO- (Obs: Refere-se que decorreu o prazo do edital e não houve manifestação do interessado). Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

36.-DIVORCIO DIRETO-109/2003-J.Z.Q. x J.Q.-Adv. Defiro o requerido na cota ministerial. Decreto a revelia do requerido. Intime-se a autora a fim de que se manifeste quanto a pensão alimentícia aos filhos menores, bem como, sobre a guarda dos mesmos, no prazo de 10 dias. Após, conclusos para designação de audiência. Int. SANDRA JUSSARA RICHTER-

37.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-120/2003-G.C.S. e outros x R.C.S.-Adv. Atendam as autoras o requerido pelo Ministério Público. Após, apresentado o cálculo, manifeste-se o executado. Int. DIATUICA EMANUELA DE MOURA, VITORIO ARAUJO, PAULO CAMPBELL e ROMEU KREIM-

38.-COBRANCA (ORD)-136/2003-CESAR ANTONIO SANTIM x LIBERTY PAULISTA SEGUROS e outros-Adv. Sobre as contestações apresentadas, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Int. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, SILVIA MATTEI e OSMAR CODOLO FRANCO-

39.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-141/2003-BANCO ITAU S/A x CELIMAR APARECIDA BARATIERI PINHEIRO- (Obs: Refere-se sobre a resposta do ofício expedido a Copel, informando que nada consta em nome da referida pessoa ou seja Celimar Aparecida Baratieri Pinheiro). Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

40.-ARROLAMENTO-177/2003-ELVIRA BECKER e outros x ALFREDO EMILIO BECKER-Adv. Sobre as fls.65. manifeste-se a inventariante. Int. ROMEU DENARDI-

41.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-196/2003-D.A.S. x D.S.-Adv. Defiro o pedido de suspensão. Decirrido o prazo, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias. Int. SANDRA JUSSARA RICHTER-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-209/2003-VALDIR OSORIO x PRESIDENTE DA CAMARA DOS VEREADORES STA HELENA e outros- Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se por 30 dias a decisão do agravo. Desentranhe-se os documentos de fls. 118/122, devolvendo a seu subscritor, vez que a imposição constante do art. 526 do CPC, refere-se ao somente ao agravante. Int. Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, SILVIA MATTEI e OSMAR CODOLO FRANCO-

43.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-221/2003-WILLIAN GIOVANI PIONER e outros x CECILIA PASLAUSKI- Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. Int. Adv. DIATUICA EMANUELA DE MOURA, PAULO FERNANDO BRAGHINI, CARLOS LADIMIR ESTEVES e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

44.-DIVORCIO DIRETO-242/2003-N.C.P. x S.A.P.-Adv. Decreto a revelia do requerido e nomeio o Dr. Carlos Ladimir Esteves, curador, o qual deverá contestar o feito, ainda que por negativa geral. Após, vista ao Ministério Público. Int. SANDRA JUSSARA RICHTER e CARLOS LADIMIR ESTEVES-

45.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-246/2003-D.F. e outros x E.J.-Adv. Defiro o pedido de fls.13. Decorrido o prazo, manifeste-se os autores, no prazo de 10 dias. Int. HUDSON FERREIRA D'ANGELO e NELSON FERREIRA D'ANGELO-

46.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-247/2003-C.A.P. x C.A.P. e outros-Defiro a gratuidade. 1 - A presente ação rege-se-a pelo rito especial d Lei 5.478/68 em razão do disposto no art. 13. O valor anteriormente fixado vigorara como alimentos provisórios, ate que haja posterior alteração. 2 - Processe-se em Segredo de Justiça com gratuidade processual. Citem-se os reus e intime-se o autor, a fim de que compareçam a audiência, que designo para o dia 13/05/2004 as 14:00 horas, ocasião em que deverão fazer-se acompanhar de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em arquivamento do pedido e a daquele em confissão e revelia. 3 - Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas e a prolação da sentença. ... Int. Adv. JOSE ANDERSON SCHLEMPER-

47.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-255/2003-JOSE RIBEIRO FILHO e outros x JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e outros- (Obs: Refere-se que decorreu o prazo do edital e não houve manifestação dos interessados). Adv. OSMAR CODOLO FRANCO, SILVIA MATTEI e JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-

48.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-256/2003-HORACIO CLEMENTE x BENEDITO DOS SANTOS GALDINO- (Obs: Aguarda o preparo das custas do Sr. Meirinho para o cumprimento do mandato de busca e apreensão) Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

49.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-302/2003-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x ERMIDA SMANIOTTO- (Obs: Foi citado o executado, porem devolvido o mandato sem efetuar penhora pelo Sr. Meirinho rogando preparo das custas para tanto). Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON e Nanci Terezinha Zimmer-

50.-BUSCA E APREENSAO (FID)-320/2003-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINAN.E INVESTIMENTO x OZIEL MOREIRA- Tendo sido restituído o veículo pelo requerido, manifeste-se a parte autora, conforme já determinado. Int. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

51.-ALIMENTOS-345/2003-G.F.P.O. e outros x G.F.O.-Adv. Defiro o prazo requerido as fls.10. Decorrido este, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias. Int. CARLOS LADIMIR ESTEVES e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

52.-ALIMENTOS-350/2003-L.C.C. e outros x V.L.S.- (Obs: Refere-se que foi devolvido o Mandado pelo Sr. Meirinho, informando que deixou de citar o requerido por não te-lo encontrado e segundo informações o mesmo esta residindo em Cascavel Pr.) Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-

53.-BUSCA E APREENSAO (FID)-356/2003-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x A DEMITO E CIA LTDA-Adv. Homologo o acordo de fls. 21/22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se o cumprimento do mesmo. Int. NEUSA MARIA CANDIDO-

54.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-393/2003-C.R. e outros x E.J.-Adv. Tendo em vista o pedido de fls. 15, aguarde-se no arquivo provisório. Int. CARLOS LADIMIR ESTEVES e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

55.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-395/2003-BANCO ITAU S/A x JOSE AUGUSTO HIPPLER Firma Individual e outros- (Obs: Foi devolvido o mandato pelo Sr. Meirinho, informando que deixou de citar os executados por este residirem em Mal. Candido Rondon, podendo ser encontrado pelo Fone 045.254-0780). Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER e KATIA VALERIA VIANA-

56.-ALVARA-415/2003-DANIELA FERNANDA SANGALLETTI DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO-Adv. Atenda a autora o requerido pela douta agente do Parquet as fls. 33. Com o atendimento, nova vista ministerial. Int. SANDRA JUSSARA RICHTER e EDEVAL BUENO-

57.-DEPOSITO-426/2003-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x LUIZ CARLOS PEREIRA e outros-Adv. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 dias. Int. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e SADI MEINE-

58.-TRASLADO DE A. DE NASCIMENTO-432/2003-SIDINEI FERREIRA SANTANA x ESTE JUIZO-Adv. Atenda-se a cota ministerial. Após, nova vista. Int. NELSON FERREIRA D'ANGELO-

59.-TRASLADO DE A. DE NASCIMENTO-433/2003-SIMONI FERREIRA SANTANA x ESTE JUIZO-Adv. ATENDA-SE A COTA MINISTERIAL. Após, nova vista. Int. NELSON FERREIRA D'ANGELO-

60.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-5/2004-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x ESTE JUIZO- Recebo a Exceção de Incompetência. Suspendo o andamento do processo principal. Diga o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int. Adv. EDSON RUBENS ANDRADE, FELIX ESTEVES RODRIGUES JUNIOR e ROSELI APARECIDA BETTES-

61.-ALVARA-16/2004-IRACEMA BORTOLINI x ESTE JUIZO- DECISAO Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido estampado na inicial, para o fim de autorizar a requerente a proceder o levantamento do valor depositado junto a Caixa Economica Federal, em nome do DE CUJUS Alecio Bortolini. Transitada em julgado, expedirse Alvara. Oportunamente arquivem-se. Cumpra a Escritania as determinações constantes do Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Sem custas. P.R.I. Adv. DIATUICA EMANUELA DE MOURA, ANA PAOLA DOS SANTOS SCHEWINSKI e PAULO FERNANDO BRAGHINI-

62.-BUSCA E APREENSAO-24/2004-ELOIDE NASCIMENTO DA ROSA x AMADO DE OLIVEIRA-Adv. ILDEBERTO DE SANTANA-

63.-ARROLAMENTO-25/2004-ELSIO KUHN e outros x ARMANDO KUHN e outros- DECISAO Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, nomeio o primeiro requerente, inventariante, independentemente de compromisso e, do arrolamento dos bens deixados por Armando Kuhn e Martha Mick Kuhn, em favor do inventariante e dos demais herdeiros, expedindo-se o competente Formal de Partilha, ressalvado eventual direito de Terceiro. Homologo ainda, a dispensa do prazo recursal. Aplique-se no que couber o Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. P.R.I. Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO e NELSON FERREIRA D'ANGELO-

64.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-38/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x EDUARDO RODRIGUES-Adv. Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Int. ROMEU DENARDI-

65.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-70/2003-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x ROBERTO MARGRAF-Adv. Defiro o prazo requerido as fls.13. Decorrido este, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias. Int. ROMEU DENARDI-

66.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-24/1993-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE TOLEDO-PR -HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA. x ENOAR LUIZ SEGATTO-Adv. Sobre os autos de arrematação negativa, manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias. Int. NORTON EMMEL MUEHLBEIER, VANESSA ZUCCHI e CARLOS LADIMIR ESTEVES-

67.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-82/1995-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIR.COM.MARECHAL CANDIDO RONDON -BANCO BRADESCO S/A x PEDRO LUIZ VANAZZI e outros- (Obs: Aguarda o preparo das custas pelo executado no valor de 4.356 V.R.C. para ser devolvida a presente deprecata a origem). Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER, IVANIR AFONSO BERTE e ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

68.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-93/2003-Oriundo da Comarca de J.DE DIR.DA V.C.E ANEXOS DE LOANDA - PR. - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LOURIVAL SILVA-Para o ato postergado, designo o dia 01/04/2004 as 15:00 horas. Renovem-se as diligências. Int. Adv. EDISON BUENO-

69.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-13/2003-V.S.N.R. x W.A.R.- Intime-se a requerente a aditar o pedido inicial, conforme requerido pelo Ministério Público. Oficie-se Conforme requerido as fls. 57. Int. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

70.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-38/2003-A.S. e outros x D.B.R. e outros-Adv. Defiro o requerido na cota ministerial. Nomeio Curadora aos pais biológicos das crianças, na pessoa da Dra Neuza Maria Israel, a qual devesse contestar o feito, no prazo de 15 dias, ainda que por negativa geral. Int. SANDRA JUSSARA RICHTER e NEUSA MARIA ISRAEL-

71.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-71/2003-O.C.D.S. x S.M.D.S. e outros-(Obs: Manifeste-se a requerente). Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

72.-ADOCACAO-30/2003-A.P. e outros x A.P.M.M.-Adv. Sobre a certidão de fls. 40-verso, manifestem-se os autores, no prazo de 10 dias. Int. DIATIUCA EMANUELA DE MOURA e PAULO FERNANDO BRAGHINI-

São José dos Pinhais

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELAÇÃO Nº 05/2004
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejpar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA MENDES	0032	001454/2003
ADELINO VENTURI JUNIOR	0039	000029/2004
ANTONIO SBANO	0016	000732/2002
ANTONIO SBANO JUNIOR	0016	000732/2002
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0027	000586/2003
	0002	000665/2000
AUGUSTINHO DA SILVA	0009	000059/2002
BERNADETE M. CARVALHO LEA	0003	000867/2000
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0029	001263/2003
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	0016	000732/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0015	000520/2002
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUE	0009	000059/2002
CARLOS WANDERLEY DE LIMA	0006	000932/2001
CIRO BRUNING	0036	000001/2004
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0008	000027/2002
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0024	000352/2003
	0017	000849/2002
	0018	000886/2002
CLEBER MARCONDES	0006	000932/2001
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0018	000866/2002
EDILAMAR T PEREIRA TERRA	0022	000063/2003
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	0005	000826/2001
	0002	000665/2000
ELIANE DE LIMA	0006	000932/2001
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0006	000932/2001
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0037	000007/2004
	0031	001451/2003
ELZA SANT ANA DE LIMA DEM	0029	001263/2003
FABIANE MULLER BONETTO	0018	000886/2002
FABIANO HALUCH MAOSKI	0030	001311/2003
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0009	000059/2002
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0020	001105/2002
	0002	000665/2000
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0024	000352/2003
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	0030	001311/2003
INGER KALBEN SILVA ZILLI	0024	000352/2003
	0017	000849/2002
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0036	000001/2004
JANETE DE FATIMA S.B.BRIN	0005	000826/2001
JOAO EDSON PIRES DE LEMOS	0021	001174/2002
JOEL FERREIRA LIMA	0026	000573/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0010	000085/2002
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0010	000085/2002
LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0026	000573/2003
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0023	000176/2003
LUCIANO RASSOLIN	0022	000063/2003
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0020	001105/2002
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0023	000176/2003
MARCIA MARIA MARQUES VACC	0011	000115/2002
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0026	000573/2003
MARCIA SEVERINA BADARO	0010	000085/2002
MARCO ANTONIO BERBERI	0005	000826/2001
MARCO AURELIO RODRIGUES M	0001	001128/1998
MARCUS VINICIUS SPOSITO	0024	000352/2003
MARIA MERCEDES UBA	0028	001117/2003
MARILZA MATIOSKI	0007	000950/2001
MONICA ZINELLI DA SILVEIR	0041	000054/2004
NELIO ANTONIO UZEIKA JR	0042	000298/2003
PATRICIA CARVALHO	0004	000588/2001
PATRICIA CRISTINA GAI BAL	0025	000045/2003
PAULINO SIQUEIRA CORTES N	0005	000826/2001
	0002	000665/2000
PAULO KUGLE	0040	000031/2004
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0035	001477/2003
	0034	001475/2003
	0038	000012/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA	0013	000200/2002
PRISCILLA C BARBIERO PIME	0013	000200/2002
RAFAELLO FONTANA	0012	000183/2002
REINALDO MIRICO ARONIS	0033	001463/2003
ROBERTO ANDRE ORESTEN	0006	000932/2001
RONALD ROESNER JUNIOR	0015	000520/2002
RONALDO MARTINS	0016	000732/2002
ROSANA ALTHEIA DE MELLO	0019	000901/2002
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0021	001174/2002
ROSILENE PICINATO RIBEIRO	0026	000573/2003
RUBENS SUNDIN PEREIRA	0008	000027/2002

RUY ANTONIO LOPES	0014	000401/2002
SANDRA REGINA MARTINS F E	0043	000314/2003
SERGIO LUIZ FERNANDES	0026	000573/2003
SHIRLEY ANA BARCAROL	0015	000520/2002
SIDNEY ADILSON GMACH	0040	000031/2004
SONIA GAMA RUBERTI BIRSKI	0013	000200/2002
SORAIA AL FARAH MARQUES	0024	000352/2003
	0017	000849/2002
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0010	000085/2002
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0037	000007/2004
	0031	001451/2003
TELMO DORNELLES	0001	001128/1998
	0014	000401/2002
	0016	000732/2002
VALTER ADRIANO F. CARRETA	0027	000586/2003
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0024	000352/2003
	0017	000849/2002
YOSHIHIRO MIYAMURA	0042	000298/2003

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1128/1998-BANCO DO BRASIL S/A x BORA IND E COMERCIO DE ARTIFATOS DE MADEIRA LTDA. Designado hastas publicas para os dias 10/03/2004 e 24/03/2004 ambas as 10:15 horas a serem realizadas no Atrio do Forum da Comarca. Intime-se o exequente para retirar o edital, bem como efetuar o deposito das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 49,00. Prazo cinco dias.-Adv. TELMO DORNELLES e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

2.-SUSTACAO DE PROTESTO-665/2000-CLAUDIO BUDZIAK x ACILIO PEREIRA -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de extinção formulado as fls.122 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. PAULINO SIQUEIRA CORTES NETO, EGYDIO MARQUES DIAS NETTO, ANTONIO SERGIO PALU FILHO e GILVAN ANTONIO DAL PONT-

3.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-867/2000-JOSE CARLOS DA SILVA x MAGALI ROSI SCHOENAU - ME - Intime(m)-se(m) o(s) reus para retirar o edital e encaminhar a publicacao. Prazo de cinco dias.-Adv. BERNADETE M. CARVALHO LEANDRO-

4.-ALVARA JUDICIAL-588/2001-SABRINA NAPOLEAO SANTOS e outros x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o Alvara. Prazo 5 dias.-Adv. PATRICIA CARVALHO-

5.—826/2001-CLODOALDO ALVES x O ESTADO DO PARANA e outros. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE em parte a presente Acao nos termos do artigo nº 267-IV do CPC excluir da lide a segunda re, por entender que e parte passiva ilegítima para aqui figurar. Condeno o autor em custas processuais e em honorarios advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o fazendo com fulcro no artigo nº 20 § 2º e 3º do Código de Processo Civil, quando cessar sua condicao de miserabilidade. De outra forma, julgo PROCEDENTE a acao em relacao ao primeiro reu para condena-lo no pagamento de oitenta salarios minimos correspondente a R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) a titulo de danos morais. Condeno-o ainda em custas processuais e em honorarios advocatícios que arbitro em vinte por cento sobre o valor da condenacao. Recorro de oficio desta decisao ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana. P.R.I.-Adv. JANETE DE FATIMA S.B.BRINGHENTI, PAULINO SIQUEIRA CORTES NETO, EGYDIO MARQUES DIAS NETTO e MARCO ANTONIO BERBERI-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-932/2001-GALEAO SUPERMERCADOS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E e outros. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos. Condeno o embargante em custas processuais e em honorarios advocatícios, que arbitro em vinte por cento sobre o valor total da divida, ficando sem efeito o arbitramento de fls.07 dos autos principais. P.R.I.-Adv. CLEBER MARCONDES, CARLOS WANDERLEY DE LIMA, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, ELIANE DE LIMA e ROBERTO ANDRE ORESTEN-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-950/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x DILNEI DA SILVA NUNES -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de extinção formulado as fls.94 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal como requerido. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

8.-ORDINARIA-27/2002-JAIRIO ANTONIO DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE ANTONIO ALVES DOS SANTOS e outros -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de extinção formulado as fls.64/67 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO e RUBENS SUNDIN PEREIRA-

9.-USUCAPIAO-59/2002-ANTONIO SIDNEI DE SABOREDO e outros. Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 03/05/2004 as 15:30 horas neste Forum. Intime-se. Ciente o Dr. Curador.-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO e CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER-

10.—85/2002-SERGIO DA ROSA MELLO x ACESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO. Pelo exposto, nos termos do artigo 267-IV do CPC, declaro EXTINTO a presente lide e os autos em apenso. Condeno o autor em custas processuais e em honorarios advocatícios que arbitro em vinte

por cento sobre o valor dado a esta acao. Em consequencia, revogo a decisao de fls.13 dos autos em apenso. Oficie-se ao respectivo Cartorio, dando ciencia desta decisao. P.R.I.-Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, MARCIA SEVERINA BADARO, JOSE DO CARMO BADARO e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

11.-USUCAPIAO-115/2002-LEONIE BERTA HERR x O JUIZO. Em assim sendo e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente Acao para atribuir a requerente o dominio do imovel descrito as fls.17. Custas "ex-lege". Transitada em julgado esta decisao, proceda-se o respectivo registro do imovel no Cartorio competente. P.R.I.-Adv. MARCIA MARIA MARQUES VACCARI-

12.-COBRANCA-183/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e outros x JORGE CZELUSNI-AK -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o Alvara. Prazo 5 dias.-Adv. RAFAELLO FONTANA-

13.-COBRANCA-200/2002-MACROMAQ EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente acao para condenar a re no valor declinado na inicial, com os acrescimos legais, alem de custas processuais e em honorarios advocatícios, que arbitro em vinte por cento sobre o valor da condenacao. P.R.I.-Adv. PRISCILLA C BARBIERO PIMENTEL, PEDRO PAULO PAMPLONA e SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS-

14.-DECLARATORIA-401/2002-ALFA SISTEMAS DE ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA x KIDDE RESMAT PAR-SCH LTDA. 1. A conciliacao entre as partes resultou negativa. 2. Houve a desistencia quanto a prova pericial. 3. Defiro as demais provas requeridas. 4. O ponto controvertido e a pretencao da autora em desconstituir a exigibilidade do titulo mencionado na inicial pelas razoes e documentos juntados, o que foi contestado pela re quando apresentou defesa. 5. Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 11/06/2004 as 14:00 horas neste Forum. 6. Determino o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal sob pena de confesso. 7. O rol de testemunhas podera ser apresentado nos termos do artigo 407 do Codigo de Processo Civil.-Adv. TELMO DORNELLES e RUY ANTONIO LOPES-

15.-ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-520/2002-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x JOEL PEREIRA DA CUNHA e outros -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de extinção formulado as fls.68/72 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao com fulcro no artigo 269, III do CPC. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR e SHIRLEY ANA BARCAROL-

16.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-732/2002-FRANCISCO JOSE DE SOUZA x LUSON VEICULOS LTDA e outros. 1. A preliminar arguida as fls.101 quanto a ILEGITIMIDADE JURIDICA DO PEDIDO, e a COISA JULGADA conforme consta de fls.102 entendo que refere-se ao merito e somente apos a completa instrução da lide e que sera possivel apreciadas. 2. As preliminares arguidas as fls.169 e seguintes pelos denunciados a lide em que referem-se a ILEGITIMIDADE DE PARTES E INTERESSE PROCESSUAL estao nas mesmas condicoes que as acima mencionadas. 3. Para a audiencia prevista no artigo 331 do CPC e que sera somente de conciliacao, designo o dia 14/04/2004 as 15:30 horas neste forum. 4. Intime-se as partes e os seus procuradores habilitados a transgír.-Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA, TELMO DORNELLES, ANTONIO SBANO JUNIOR, ANTONIO SBANO e RONALDO MARTINS-

17.-DECLARATORIA-849/2002-MM INCORPORACOES S/C LTDA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado entre os litigantes e formulado as fls.502/505 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, III do CPC, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, bem como a expedição de Alvara em favor da requerente. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, INGER KALBEN SILVA ZILLI, CLAUDIO SOCCOLOSKI e SORAIA AL FARAH MARQUES-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-886/2002-O ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Pelo exposto, nos termos do artigo nº 269-II do Codigo de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo. Condeno o embargado em custas processuais e em honorarios advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), o fazendo com fulcro no artigo 20 § terceiro e quarto do Codigo de Processo Civil. P.R.I.-Adv. CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, FABIANE MULLER BONETTO e CLAUDIO SOCCOLOSKI-

19.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-901/2002-JOSE NASARENO DE MEDEIROS x CTM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros. Pelo exposto, julgo procedente a acao nos termos em que foi requerida, declarando dissolvida a sociedade CTM Maquinas e Equipamentos Ltda. P.R.I.-Adv. ROSANA ALTHEIA DE MELLO-

20.-MONITORIA-1105/2002-RESTAURANTE VILLAGE BATEL S/A x NEY CELLI FILHO. Pelo exposto, nos termos do artigo nº 1102 § 3º do Codigo de Processo Civil REJEITO os embargos, pelo que constituo de pleno direito os titulos executandos. Condeno o reu-embargante em custas processuais e em honorarios advocatícios, que arbitro em vinte por cento sobre o valor total da divida. P.R.I.-Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e GILVAN ANTONIO DAL PONT-

21.-ALVARA JUDICIAL-1174/2002-DENISE MIALSKI. Pelo exposto e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para determinar a expedição do alvara que possibilite o levantamento das quantias existentes na Pro Reitoria de Recursos Humanos em nome da requerente e inventariante, na razão de 50% para cada, a serem depositados na conta corrente nº 8856-2, Agencia 3488 do Banco Itau S/A, de propriedade de Denise Mialski e na conta 10511-2 Agencia 0879 do mesmo banco em nome de Vilma Mialski (inventariante). Outrossim, expeca-se alvara que possibilite a venda do bem imovel nos termos requeridos. Custas "ex-lege", conforme requerido as fls.75. Prazo dez dias. P.R.I.-Adv. JOAO EDSON PIRES DE LEMOS e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

22.—63/2003-TEIXEIRA & ANDRIOLI LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente acao nos termos em que foi requerida, com os valores apuráveis em execucao de sentença. Outrossim, CONDENO a re em custas processuais e em honorarios advocatícios que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. P.R.I.-Adv. LUCIANO RASSOLIN e EDILAMAR T PEREIRA TERRA-

23.—176/2003-AZ IMOVEIS LTDA x AGNELSON JORGE G BATISTA. 1. O processo foi parcialmente saneado as fls.84. 2. Defiro as provas requeridas. A pericial deixo para realiza-la oportunamente, se necessaria. 3. O ponto controvertido e a pretencao da autora em rescindir o contrato celebrado com o reu pelas razoes e documentos constantes da inicial, o que foi contestado pelo mesmo, quando apresentou sua defesa. 4. Para a audiencia de instrução e julgamento designo o dia 22/06/2004 as 14:00 horas neste Forum. 5. Determino o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. 6. O rol de testemunhas podera ser apresentado nos termos do artigo 407 do CPC. Intime-se.-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH e LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

24.-MANDADO DE SEGURANCA-352/2003-M M INCORPORACOES S/C LTDA x SR SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO e outros -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado entre os litigantes e formulado as fls.442/444 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, III do CPC, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, bem como a expedição de Alvara em favor da impetrante. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, INGER KALBEN SILVA ZILLI, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCUS VINICIUS SPOSITO e SORAIA AL FARAH MARQUES-

25.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-445/2003-ALVARO BALHES x SAMUEL CHAMECKI. Designo nova audiencia nos termos do despacho anteriormente proferido para o dia 26/04/2004 as 15:30 horas neste Forum. Cite-se. Intime-se.-Adv. PATRICIA CRISTINA GAI BALLEES-

26.-ORDINARIA-573/2003-PLANOS PLANIFICADORA E INSTALADORA DE MAQUINAS E e outros x BANCO BRANDESCO S/A. 1. Quanto ao pedido de fls.156/7 o Juizo concedeu a liminar em favor da autora conforme consta de fls.49/50 mas a Superior Instancia cassou em parte aquela decisao as fls.145. Nada consta dos autos que o Egregio Tribunal de Alçada tivesse mantido a autora na posse dos aludidos bens conforme pretende a requerente. 2. Quanto a INADEQUACAO DA Acao arguida as fls.62 e seguintes, somente ao final, apos a completa instrução da lide e que sera possivel apreciar a materia. 3. Defiro o pedido de fls.160 parte final. 4. Para audiencia prevista no artigo 331 do CPC e que sera somente de conciliacao, designo o dia 25/03/2004 as 15:00 horas neste Forum. 5. Intime-se as partes e os seus procuradores habilitados a transgír.-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILENE PICINATO RIBEIRO, SERGIO LUIZ FERNANDES e LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-

27.-DESPEJO-586/2003-RIBEIRO ASSESSORIA EMPRESARIAL IMOBILIARIA LTDA x TTB TRANSPORTES LTDA e outros. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente Acao, nos termos em que foi requerida, com a desocupacao do imovel no prazo de quinze dias. Outrossim, condeno as rev, solidariamente, em custas processuais e em honorarios advocatícios que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenacao. P.R.I.-Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO e VALTER ADRIANO F. CARRETAS-

28.-INTERDITO PROIBITORIO-1117/2003-ESPOLIO DE LEONIDES TEIXEIRA DE CARVALHO e outros x SILVALINA TEIXEIRA DE CARVALHO e outros -Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R\$ 113,50. -Adv. MARIA MERCEDES UBA-

29.—1263/2003-VANDETE MARIA ALVES x RODRIGO MATTOS MARCELINO e outros. Pelo exposto, INDEFIRO a pedido de Tutela Antecipada nesta oportunidade. Cite-se conforme requer. Intime-se.-Adv. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI e ELZA SANT ANA DE LIMA DEMBISKI-

30.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1311/2003-JOSE ANTONIO ROCCO e outros x JORGE SARKIS. Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls.26/27 dos autos e mando que se cumpra como nele se contem e declara. Defiro a suspensao do processo como requerido as fls.27 ate ulterior manifestacao dos interessados. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI e HELENA MARIA REGIS ARAUJO-

31.-RESOLUCAO CONTRATO C/C R.POSS-1451/2003-

MASTER INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIA- e outros x JOSE MARIO DA SILVA. Pelo exposto, CONCEDO a liminar de reintegracao de posse da autora em relacao ao imóvel descrito na inicial. Concedo o prazo de quinze dias para o reu deixar o mencionado imóvel. Expeca-se mandado. Intime-se.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

32.—1454/2003-MARIZA NATALIA TEIXEIRA x MARIO TAVARES. Intime-se a autora para dar um valor a causa. Concedo os beneficios da assistencia judiciaria ate prova em contrario. Apos cite-se.-Adv. ADALGISA MENDES-

33.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1463/2003-HSBC SEGUROS BRASIL S/A x ANA PAULA RIBAS e outros. Proceda-se o deposito conforme requer as fls.05. Cite-se. Ciente o MP.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-

34.—1475/2003-VERICIMO FERNANDES QUEVEDO x M M INCORPORACOES S/C LTDA -Pelo exposto, DEFIRO a Tutela Antecipada, autorizando o autor a proceder o deposito de R\$ 66,66 (sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme pretende, bem como se abstenham as requeridas de inserir o nome dele em quaisquer orgaos de restricao de credito, ate o deslinde da causa. Concedo os beneficios da assistencia judiciaria ate prova em contrario. Considerando-se o elevado numero de feitos em tramite com depositos mensais a serem realizados em Cartorio objeto de tutelas antecipadas, quando da realizacao do deposito inicial bem como o cadastramento da conta de poupanca judicial, devera o procurador judicial dos autores fornecer-lhes o numero de sua conta de poupanca respectiva e providenciar que os depositos bancarios sejam feitos diretamente junto ao banco depositario, conforme autoriza o item 2.6.1 do Codigo de Normas. As comprovacoes ficarao sob a responsabilidade dos autores e seu procurador. Cite-se. Intime-se. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

35.—1477/2003-VALMIRA CRISPIM x M M INCORPORACOES S/C LTDA -Pelo exposto, DEFIRO a Tutela Antecipada, autorizando a autora a proceder o deposito no valor de R\$ 66,66 (sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme pretende, bem como se abstenham as requeridas de inserir o nome deles em quaisquer orgaos de restricao de credito, ate o deslinde da causa. Concedo os beneficios da assistencia judiciaria ate prova em contrario. Considerando-se o elevado numero de feitos em tramite com depositos mensais a serem realizados em Cartorio objeto de tutelas antecipadas, quando da realizacao do deposito inicial bem como o cadastramento da conta de poupanca judicial, devera o procurador judicial dos autores fornecer-lhes o numero de sua conta de poupanca respectiva e providenciar que os depositos bancarios sejam feitos diretamente junto ao banco depositario, conforme autoriza o item 2.6.1 do Codigo de Normas. As comprovacoes ficarao sob a responsabilidade dos autores e seu procurador. Cite-se. Intime-se. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

36.—1/2004-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x LARISSA RODRIGUES MARQUES FRAST e outros. Para a realizacao da audiencia de que trata o artigo 277 do CPC, designo o dia 10/05/2004 as 15:30 horas. Cite-se o reu. No mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliacao; se ela nao for obtida e nao for o caso de julgamento antecipado, nova data entao sera designada, para a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento, ocaasio em que serao ouvidas testemunhas que foram tempestivamente arroladas. Intime-se.-Adv. CIRO BRUNING e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

37.—7/2004-MASTER INCORPORACOES E EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA x MARGARET APARECIDA PEREIRA GOMES e outros. Reservo-me o direito de apreciar o pedido liminar apos a resposta dos requeridos. Promova-se a citacao dos requeridos. Intime-se.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

38.—12/2004-ROGERIO ALVES DE ASSIS x MARCOS ANTONIO ALMEIDA -... Com essas consideracoes, nao havendo prova suficiente da verossimilhanca das alegacoes, INDEFIRO a antecipacao da tutela pretendida, no que diz respeito a consignacao em pagamento dos valores pretendidos pelo autor. Assim, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela antecipada e determino a intimacao dos requeridos para que se abstenham de adotar qualquer medida administrativa que importe na inclusao dos nomes dos autores em cadastros restritivos de protecao ao credito, a exemplo SERASA, CADIN e SPC. Citem-se os requeridos, para querendo, oferecerem respostas no prazo de quinze dias, com as advertencias dos artigos 385 e 219 do CPC. Por tratar-se de demanda atinente ao Codigo de Defesa do Consumidor, com fulcro no artigo 92 da referida lei, intime-se o Ministerio Publico para atuar como fiscal da lei. Intime-se. Cumpra-se.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

39.-ORDINARIA-29/2004-NELCY KELLY PRASS e outros x JUAN FELIPE PALAVECINO e outros. Nao consta do documento de procuracao de fls.12 poderes para a autora outorgar procuracao. Emende-se a inicial, com fulcro no artigo 284 do CPC.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-

40.-REPARACAO DE DANOS-31/2004-ADALBERTO SMOZINSKI x TELEMIG CELULAR S/A. Emende-se a inicial para fins de esclarecer o pedido, frente ao documento de fls.12, onde tambem consta, registro em nome de Credicard S/A, com fulcro no artigo 284 do CPC.-Adv. SIDNEY ADILSON GMACH e PAULO KUGLE-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-54/2004-ANTONIO DE PAULA NEVES e outros x ANTONIO ESTEVAO MENEGETTO e outros. Emende-se a inicial, para fins de regularizacao do instrumento de procuracao, no prazo de dez dias, com fulcro no artigo 284 do CPC. Intime-se.-Adv. MONICA ZINELLI DA SILVEIRA-

42.-OCARTA PRECATORIA-298/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 13 VARA CIVEL DA COMARCA DE -YASUDA SEGUROS S/A x CHURRASCARIA NOVA ESTRELA S/A -Intime-se o requerido face o contido na certidao de fls.36v do Sr. Oficial de Justicia, certificando que deixou de intimar Enoque Barbosa Teixeira em virtude do mesmo ter mudado para lugar incerto. Prazo 5 dias.-Adv. NELIO ANTONIO UZEIKA JR-

43.-CARTA PRECATORIA-314/2003-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - 8 VARA CIVEL DA COMARCA -AS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x BANCO BRADESCO S/A. Para a oitiva retro designo o dia 19/04/2004 as 15:30 horas neste Forum. Intime-se. Oficie-se.-Adv. SANDRA REGINA MARTINS F E LOPES-

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCEIDA

Rel. 14/04

01. AO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE BAIXA DA DISTRIBUIÇÃO, NA FORMA DO ART. 257 DO CPC.

A- BUSCA E APREENSÃO – Banco Finasa S/A x Dora Trauer – R\$ 623,00 – Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

B- BUSCA E APREENSÃO – Banco Sudameris Brasil S/A x Sadi Matias – R\$ 798,00 – Adv. IVO PEREIRA

C- USUCAPÃO – Panagro Empreendimentos Florestais Ltda. – R\$ 574,00 – Adv. CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA

D- BUSCA E APREENSÃO – Banco ABN Amro Real S/A x Jair Fidelis – R\$ 826,00 – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA

E- RESSARCIMENTO DE DANOS – Marítima Seguros S/A x Fabiele Rodrigues da Costa – R\$ 170,50 – Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI

F- RESOLUÇÃO DE CONTRATO – Jorasa Incorporações S/C Ltda. x Everaldo Alves Dal Farra – R\$ 700,00. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

G- COBRANÇA – Condomínio Conjunto Residencial Solar Pinhais I x Miguel Domingos Banas – R\$ 202,00. – Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN

H- HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – Ivo Arceo – R\$ 430,00. – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

I- COBRANÇA – Condomínio Jardim das Palmeiras x Elisabete Maciel – R\$ 349,00. – Adv. FERNANDA PIRES ALVES

J- BUSCA E APREENSÃO – Banco Panamericano S/A x Cristina Valentina Mercúrio – R\$ 416,50. – Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

K- COBRANÇA – Condomínio Edifício Marambaia x Construtora Ney Celli Filho Ltda. – R\$ 206,50. – Adv. FERNANDA PIRES ALVES

L - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Atacado Joinville Ltda. x Dione Luiz de Siqueira Rakoski – R\$ 213,50. – Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI

M- BUSCA E APREENSÃO – Banco Panamericano S/A x Joesmar da Silva Alves – R\$ 577,50. – Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI

N- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – Ermelino Mariano Ribas Neto x Pontual Leasing S/A – R\$ 385,00. – Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR

O- USUCAPÃO – Bruno Haroldo Carstens – R\$ 655,00. – Adv. MAY IARK WERNER

P- BUSCA E APREENSÃO – Banco Sudameris Brasil S/A x Jahyr Tesseroli – R\$ 826,00. – Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI

Q- BUSCA E APREENSÃO – Banco Lloyds TSB S/A x Paulo Mendes dos Santos – R\$ 826,00. – Adv. ANDRÉ LUIZ BAUMML TESSER

R- COBRANÇA – Condomínio Jardim das Palmeiras II x Construtora Cidadela S/A – R\$ 328,00. – Adv. FERNANDA PIRES ALVES

S- BUSCA E APREENSÃO – Banco Volkswagen S/A x Altair Luiz de Barros – R\$ 616,00. – Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI

T- BUSCA E APREENSÃO – Banco Panamericano S/A x Benedito Ataliba Monteiro – R\$ 479,50. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

U- FALÊNCIA – SPP Agaprint Industrial Comercial Ltda. x BR Plast Industrial de Plásticos Ltda. – R\$ 581,00. – Adv. EDSON ROBERTO DA SILVA

V- BUSCA E APREENSÃO – Banco BMC S/A x Domingos Fermido da Silva – R\$ 826,00. – Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI

02. REVISÃO DE CONTRATO – 22/03 – Associação de Moradores do Jardim Antares x M. M. Incorporações S/C Ltda. – À requerida para que manifeste-se, na forma do art. 267, § 4º do CPC, sobre o pedido de desistência formulado às fls. 593 por Leandro da Silva Fortes. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA

BILA RODRIGUES

03. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1020/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Antonio Rodrigues da Silva – À parte autora para que manifeste-se sobre a certidão negativa de fls. 76, no prazo de 05 dias. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

04. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 885/00 – Cequipel Indústria e Comércio de Móveis Ltda. x Fazenda Nacional – Às partes para que manifestem-se no prazo de 20 dias sobre a pericia realizada, sendo que a parte autora poderá permanecer com os autos nos primeiros dez dias do prazo e a requerida nos dez últimos. – Adv. RENATO VIEIRA DE AVILA

05. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 1191/03 – A.W. Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. x Sergio da Silva – Rejeitada a exceção oposta, condenando a excipiente nas custas processuais. – Adv. AIRTON SÁVIO VARGAS – CÉLIA PEREIRA DA SILVA

06. NOTIFICAÇÃO – 1336/02 – Yolanda Polak x Edson Januário Souza da Silva e outros – À autora para que retire o processo, independente de traslado. – Adv. ROMEU GONÇALVES NETO

07. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 73/03 – Condomínio Conjunto Residencial Colônia Rio Grande x Vicente Kotovicz – Determinado aguardo pela comprovação da publicação dos editais, isentando o exequirente de petição, exceto para fazer efetiva comprovação da publicação. – Adv. MARILZA MATIOSKI

08. DESAPROPRIAÇÃO – 103/01 – Município de São José dos Pinhais x Mitra da Arquidiocese de Curitiba- Capela do Divino Espírito Santo – À expropriada para que cumpra as exigências do art. 34 do Dec. Lei 3.365/41. – Adv. CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA

09. INDENIZAÇÃO – 829/03 – Wellington Klass e outro x Banco do Brasil S/A – Ao requerido para que manifeste-se sobre a proposta de acordo formulada pelo requerente, no prazo de 05 dias. – Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

10. BUSCA E APREENSÃO – 155/02 – Banco Panamericano S/A x Cicero de Oliveira – Indeferido o pedido de fls. 36/38, por falta de amparo legal. – Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI

11. ORDINÁRIA DE PREFERÊNCIA – 253/03 – Judith Valentini da Silveira x Pedro Paulo da Costa Silveira Junior – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI – JOCELITO ALVES DE FREITAS

12. EXECUTIVO FISCAL – 163/96 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Comércio de Móveis Japan Ltda. – Ao requerente do petição de fls. 96/100 para que regularize sua representação em favor da falida, sob pena de desentranhamento da peça. – Adv. ALEXANDRE FIDALSKI

13. BUSCA E APREENSÃO – 05/02 – Banco Panamericano S/A x Kleybson Fraga da Silva – Indeferido o pedido do autor. – Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI

14. RESCISÃO DE CONTRATO – 88/01 – AZ Imóveis Ltda. x Adileuza Aparecida Alexandre – Consolidada a citação do requerido Carlos Henrique Martins. Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH – ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT

15. ALVARÁ – 1149/03 – Wanessa Marinho Pontes – Determinada a remessa dos autos a uma das Varas Federais de Curitiba-PR. – Adv. VALMIR RIBEIRO

16. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – 157/01 – Joana Camargo de Oliveira x Gilberto Cauduro e outros – À autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação de fls. 120/122. – Adv. ANDIARA MENEZES TEIXEIRA

17. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 280/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras x Josiane Cristina de Paula Cordeiro Dede e outro – Deferido o pedido de fls. 105, “I”, para fins de inverter o ônus da prova sem, no entanto, obrigar a parte requerida arcar com as custas da prova pericial. À autora/reconvinda para que diga se pretende a realização da prova pericial. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – NELSON CASTANHO MAFALDA

18. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 360/01 – Rodney Silva dos Santos x Banco Mercantil de São Paulo S/A – À parte autora para que manifeste-se sobre o pedido de fls. 103. – Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR

19. INDENIZAÇÃO – 967/00 – Fabio de Cris Osmar da Silva x Banco Meridional do Brasil S/A – À parte autora para que manifeste-se, em 05 dias, sobre o pedido de fls. 183/184. – Adv. SADI FRANZON

20. DEVOLUÇÃO DE SINAL DE NEGÓCIO – 655/03 – Graçielia Ledí Markus x Ademar de Oliveira e outro – À parte auto-

ra para que manifeste-se em 05 dias sobre o petição de fls. 56. – Adv. MARISTELA BUSETTI

21. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 189/00 – Unibanco Seguros S/A x Metalki Indústria Metalúrgica Ltda. – O direito já encontra-se assegurado pela decisão judicial devendo o exequirente, para executar as verbas honorárias a que tem direito, dar atendimento ao disposto no art. 604 do CPC. – Adv. RENE MARIO PACHE

22. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 799/00 – M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras x Maria Antonieta Clodha Gonçalves – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Nomeado perito o Dr. Emerson Raksa, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – MARIA MERCEDES UBA

23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 720/02 – Judith Valentini da Silveira x Soeli do Rocio Geremias e outros – Indeferido o pedido de julgamento antecipado. Determinado o aguardo da audiência já designada. – Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI

24. RESSARCIMENTO – 598/03 – Brasil Veículos Companhia de Seguros x Renault do Brasil S/A – É necessário ouvir a parte autora sobre a proposta realizada, uma vez que o valor de composição é considerável. – Adv. ROBSON IVAN STIVAL

25. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 65/03 – FC Administração e Participações S/C Ltda. x Município de São José dos Pinhais – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 08 de Novembro de 2.004, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO – CLAUDIO SOC-COLOSKI

26. ARROLAMENTO – 653/02 – Sebastião José Pinto e Elza Gonsalves Pinto – À inventariante para que providencie a últimação sob feito. – Adv. LUCIANO DALPONTE

27. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA – 415/01 – Metalki Indústria Metalúrgica Ltda. x Toth Laboratório de Equipamento Indústria Ltda. – À requerida para que manifeste se tem interesse em executar a sentença, no prazo improrrogável de 05 dias. Inocorrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos serão arquivados. – Adv. JOSÉ ITAMAR FERREIRA SILVA

28. BUSCA E APREENSÃO – 848/03 – Banco Santander Brasil S/A x Boleslau Alberto Incote – Ao autor para que manifeste, no prazo improrrogável em 05 dias, se tem interesse em executar a sentença. Inocorrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos serão arquivados. – Adv. IDELANIR ERNESTI

29. DEPÓSITO – 327/02 – Banco Panamericano S/A x Marcelo Rodrigo de Araújo Carvalho – Ao autor para que manifeste, no prazo improrrogável em 05 dias, se tem interesse em executar a sentença. Inocorrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos serão arquivados. – Adv. CRIS-MACLETON PAMPLONA

30. DECLARATÓRIA – 1318/02 – Agências de Correios Franqueada Afonso Pela Ltda. x Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais – À requerida para que manifeste, no prazo improrrogável em 05 dias, se tem interesse em executar a sentença. Inocorrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos serão arquivados. – Adv. INGER KALBEN SILVA

31. DEPÓSITO – 806/02 – Banco Bradesco S/A x Comércio de Argila Negoseki Ltda. – Ao autor para que manifeste, no prazo improrrogável em 05 dias, se tem interesse em executar a sentença. Inocorrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos serão arquivados. – Adv. DANIEL HACHEM

32. DECLARATÓRIA – 25/04 – José Amaral Barrabarra x Município de São José dos Pinhais – Aos subscritores de fls. 09 para que regularizem sua representação, de vez que o instrumento de fls. 10 não lhes confere poderes para lutar em nome do autor. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

33. DECLARATÓRIA – 43/04 – Ivani Faria da Silva x Município de São José dos Pinhais – Aos subscritores de fls. 09 para que regularizem sua representação, de vez que o instrumento de fls. 10 não lhes confere poderes para lutar em nome do autor. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

34. DECLARATÓRIA – 17/04 – Eloir Ribas x Município de São José dos Pinhais – Aos subscritores de fls. 09 para que regularizem sua representação, de vez que o instrumento de fls. 10 não lhes confere poderes para lutar em nome do autor. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

35. DECLARATÓRIA – 23/04 – Aliceu Celestino de Moraes x Município de São José dos Pinhais – Aos subscritores de fls. 09 para que regularizem sua representação, de vez que o instrumento de fls. 10 não lhes confere poderes para lutar em nome do autor. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

36. RESCISÃO DE CONTRATO – 317/98 – Perci Indústria de Móveis Ltda. x Panagro Empreendimentos Florestais Ltda. – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de 15 dias para manifestação voluntária da autora no sentido de promover a execução do julgado. Inocorrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos arquivados em definitivo. – Adv. NATAL HILÁRIO DOSSENA – JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

37. EMBARGOS DE TERCEIRO – 780/02 – Paulo Sergio

Vellosos Ribeiro x Instituto Nacional do Seguro Social- INSS – Ao preparo das custas. R\$ 74,73. – Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL

38. RESCISÃO DE CONTRATO – 233/00 – Hauer Empreendimentos Imobiliários Ltda. x Zequiel Correa e outro – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Às partes para que manifestem-se, em 05 dias, informando se o feito poderá ser arquivado. – Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA – LUCIANA DRIMEL DIAS

39. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 395/97 – Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Gráfica e Editora M.M.V. Ltda. – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado o aguardo de 15 dias para manifestação voluntária da autora no sentido de promover a execução do julgado. Incorrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos arquivados. – Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR

40. INDENIZAÇÃO – 518/01 – Eronidi Airton Theolem x Lonsango Promotora de Vendas S/A – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. JOÃO PEREIRA – CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

41. USUCAPIÃO – 36/03 – Gláucio Gluskoski e outra – Nomeado curador ao proprietário certo citado por edital, o Dr. Fabiano da Rosa, que deverá manifestar-se no feito, no prazo de lei. – Adv. FABIANO DA ROSA

42. INDENIZAÇÃO – 348/00 – Nadir Picheidt x Novo Hamburgo Cia de Seguros Gerais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado o aguardo de 15 dias para manifestação voluntária da autora no sentido de promover a execução do julgado. Incorrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos arquivados. – Adv. LIBIAMAR DE SOUZA – ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA

43. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 137/04 – Miguel da Silva Cardoso x Banco Itaú S/A – Deferido o pedido de liminar, determinando a exibição dos extratos bancários do requerente do período de junho de 1992 a janeiro de 2.004. Os referidos documentos deverão ser exibidos aos autos no prazo de 05 dias, mesmo prazo para a resposta. – Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

44. DESPEJO – 1343/03 – Daniela Maria Braga Cargueiro x Francisco Kreuz – Determinada a suspensão da tramitação deste processo, na forma estabelecida pelo art. 265, inciso III do CPC, até a decisão final da incidental. – Adv. JOAMIR CASAGRANDE – SEBASTIÃO VERGO POLAN

45. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 54/04 – Francisco Kreuz e outra x Daniela Maria Braga Cargueiro – Recebidos os presentes autos, na forma estabelecida pelo art. 265, inciso III do CPC. – Adv. JOAMIR CASAGRANDE – SEBASTIÃO VERGO POLAN

46. ANULATÓRIA – 68/01 – Vam Projetos Instalações Redes Telefônicas x Safe Factoring Fomento Comercial Ltda. – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado o aguardo de 15 dias para manifestação voluntária da autora no sentido de promover a execução do julgado. Incorrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos arquivados. – Adv. ALESSANDRO ARSENO – VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO

47. OBRIGAÇÃO DE FAZER – 58/01 – Araci Nepomuceno x Célia Terezinha Leite Cordova Godoi – À requerida, para que retire a carta precatória expedida, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. ANTONIO LUIZ GUSSI

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 655/02 – Joãoedem Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda. x Vidalples Representações e Comércio Ltda. – À parte autora para que manifeste-se sobre o petição de fls. 58 ou requiera o que entender de direito, em 05 dias. – Adv. ALCEU MARCZNSKI

49. RESCISÃO DE CONTRATO – 438/02 – Sociedade de Cultura Brasileira x Odair Luiz Moraes – Ao autor para que informe expressamente se todas as parcelas do acordo foram quitadas e se o feito poderá ser julgado extinto. – Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA

50. INDENIZAÇÃO – 571/02 – Edilson Furim x Extração e Comércio de Areia das Ilhas Ltda. x Companhia de Seguros Gralha Azul e outra – Os pontos controversos confundem-se com o mérito da causa. Não há irregularidades a serem sanadas nem nulidades a serem declaradas. As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Nomeado perito o Dr. Nelson Silvio Salles Junior, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. CRISTIANE L. CASTRO – TELMO DORNELLES – DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA – JOSÉ OLINTO NERCOLINI

51. BUSCA E APREENSÃO – 379/03 – Fináustria Cia. De Crédito, Financiamento e Investimento x Domingos Fermido da Silva – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Indeferido o pedido de oficiamento ao TRE e empresas de telefonia – Adv. NELSON PASCHOALOTTO

52. BUSCA E APREENSÃO – 890/03 – Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A x Luiz Braga da Cruz – Ao autor para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. – Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER

53. BUSCA E APREENSÃO – 1036/03 – Banco Panamericano S/A x Marcos Augusto Elhke – Ao autor para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. – Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 787/01 –

Condomínio Conjunto Residencial Colônia Rio Grande x Celso da Rocha Piske – O credor que primeiramente realizou a penhora tem assegurado o direito de preferência sobre o produto da arrematação, independentemente do andamento das diversas execuções concorrentes, a teor dos arts. 612, 711 e 712 do CPC. Uma vez que a Caixa Econômica Federal é estranha neste caderno processual, para que pudesse emergir o concurso de preferência a permitir exercer o seu privilégio, deveria comprovar a penhora ou constrição deste mesmo bem no processo de execução fiscal. Como não o fez, seu pedido é juridicamente impossível. – Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES

55. INDENIZAÇÃO – 742/01 – Osvaldo dos Santos Oliveira e outra x Leozir Ferreira dos Santos e outra – Aos requeridos para que manifestem-se, em 05 dias, sobre o pedido constante no petição de fls. 126. – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT

56. BUSCA E APREENSÃO – 624/02 – Banco Panamericano S/A x Wenceslau Bonifácio da Silva – Determinada a remessa dos presentes e dos autos em apenso à 19ª Vara Cível de Curitiba. – Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI – GILBERTO ADRIANE DA SILVA

57. INDENIZAÇÃO – 991/01 – Jéso Aparecido Ribeiro e outra x Oslin Transportes Ltda. e outro x AIG Brasil Companhia de Seguros – Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. DIRLEU ROSA WYCHOSKI – GELSON AREND – EDENAN MARTINEZ BASTOS – ANDERSON HATAQUEIMA

58. USUCAPIÃO – 1106/97 – Cleomara Fernandes Luiz x Nelson Onofre Gasparin – Recebidos e acolhidos os Embargos Declaratórios, para suprir a omissão havida na sentença no sentido de condenar a requerente no valor das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00. – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – CLAUDIO SOCCOLOSKI – JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR – JUAREZ DA COSTA CESAR

59. RESSARCIMENTO – 600/03 – Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A x Renault do Brasil S/A – À parte autora, para que manifeste-se sobre a proposta realizada. – Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

60. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 1246/03 – American Glass Products do Brasil Ltda. x Ouro Verde Transportes e Locação Ltda. – Ao preparo das custas. R\$ 132,90. – Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS

61. EXECUTIVO FISCAL – 191/96 – Fazenda Nacional x Indústria e Comércio de Móveis Ouro Fino Ltda. – Designadas as datas de 05 e 19 de Maio de 2004, às 14:30 horas para a realização das praças. – Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO

62. EXECUTIVO FISCAL – 272/98 – Fazenda Nacional x Aerodata S/A Engenharia de Aereolevantes – Designadas as datas de 07 e 20 de Abril de 2004, às 14:30 horas para a realização das praças. – Adv. HENOCH GREGÓRIO BUSCARIOL

63. EXECUTIVO FISCAL – 21/96 – Fazenda Nacional x Galvão Supermercados Ltda. – Designadas as datas de 07 e 20 de Abril de 2004, às 14:45 horas para a realização das praças. – Adv. CLEBER MARCONDES

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA

Rel. 14/04

AIRTON SÁVIO VARGAS –	05
ALCEU MARCZNSKI -	48
ALESSANDRO ARSENO -	46
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI -	32
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI -	33
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI -	34
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI -	35
ALEXANDRE FIDALSKI -	12
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL -	37
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT -	14
ANDERSON HATAQUEIMA -	57
ANDIARA MENEZES TEIXEIRA -	16
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA -	42
ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER -	01-Q
ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER -	52
ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER -	53
ANTONIO LUIZ GUSSI -	47
ANTONIO SBANO JUNIOR -	01-N
ANTONIO SBANO JUNIOR -	18
ANTONIO SBANO JUNIOR -	39
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO -	25
CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA -	01-C
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI -	40
CÉLIA PEREIRA DA SILVA -	05
CÉSAR AUGUSTO TERRA -	01-D
CLAUDIO SOCCOLOSKI -	25
CLAUDIO SOCCOLOSKI -	58
CLEBER MARCONDES -	63
CLEVERSON SOUZA DA SILVA -	38
CRISMACLEYTON PAMPLONA -	29
CRISTIANE L. CASTRO -	50
CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA -	08
DANIEL HACHEM -	31
DIRLEU ROSA WYCHOSKI -	57
DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA -	50
EDENAN MARTINEZ BASTOS -	57

EDSON ROBERTO DA SILVA -	01-U
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO -	09
FABIANO DA ROSA -	41
FERNANDA PIRES ALVES -	01-I
FERNANDA PIRES ALVES -	01-K
FERNANDA PIRES ALVES -	01-R
GELSON AREND -	57
GILBERTO ADRIANE DA SILVA -	56
GILVAN ANTONIO DAL PONT -	55
HENOCH GREGÓRIO BUSCARIOL -	62
IDELANIR ERNESTI -	28
INGER KALBEN SILVA -	30
IVO PEREIRA -	01-B
JACKSON GLADSTON NICOLODI -	01-E
JOAMIR CASAGRANDE -	44
JOAMIR CASAGRANDE -	45
JOÃO PEREIRA -	40
JOCELITO ALVES DE FREITAS -	11
JOSÉ MARIA FERREIRA SILVA -	27
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO -	36
JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR -	58
JOSÉ OLINTO NERCOLINI -	58
JUAREZ DA COSTA CESAR -	58
LEANDRO CABREIRA GALBIATI -	01-P
LIBIAMAR DE SOUZA -	42
LUCIANA DRIMEL DIAS -	38
LUCIANE ROSA KANIGOSKI -	11
LUCIANE ROSA KANIGOSKI -	23
LUCIANO DALPONTE -	26
LUÍS FERNANDO DIETRICH -	14
MARCELO TESHEINER CAVASSANI -	01-S
MARIA MERCEDES UBA -	22
MARILZA MATIOSKI -	07
MARISTELA Busetti -	20
MAY IARK WERNER -	01-O
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER -	59
NATAL HILÁRIO DOSSENA -	36
NELSON CASTANHO MAFALDA -	17
NELSON PASCHOALOTTO -	51
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES -	54
NORBERTO TREVISAN BUENO -	61
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA -	49
RENATO VIEIRA DE AVILA -	04
RENE MARIO PACHE -	21
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES -	43
ROBSON IVAN STIVAL -	24
ROMEU GONÇALVES NETO -	06
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ -	01-A
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN -	01-G
SADI FRANZON -	19
SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS -	60
SEBASTIÃO VERGO POLAN -	44
SEBASTIÃO VERGO POLAN -	45
SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO -	01-J
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO -	01-T
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES -	01-F
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES -	02
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES -	03
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES -	17
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES -	22
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT -	01-H
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT -	58
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI -	01-L
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI -	01-M
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI -	01-V
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI -	10
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI -	13
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI -	56
TELMO DORNELLES -	50
VALMIR RIBEIRO -	15
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO -	46

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA

Rel. 15/04

01. AGRADO DE INSTRUMENTO – 02461358/03 – Rotação Componentes Eletrônicos Ltda x Agropecuária Marantan Ltda – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos – Adv. JOSÉ VALTER RODRIGUES – VALDINEI SANTOS SILVA

02. AGRADO DE INSTRUMENTO – 1390052/03 – Yushiro do Brasil Indústria Química Ltda x Ministério Público do Estado do Paraná – Ao agravante, dando-lhe ciência da baixa dos autos – Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA

03. AGRADO DE INSTRUMENTO – 1373124/03 – Tyco Electronics Brasil S/A x Ceei Indústria Eletroeletrônica Ltda – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos – Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA – OSCAR SILVERIO DE SOUZA

04. EXECUÇÃO FISCAL – 314/99 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Irmãos Hida e Cia Ltda – À executada, dando-lhe ciência da baixa dos autos, sendo cassada a sentença de fls. 52.- Determinado o aguardo do prazo de 15 dias, para manifestação voluntária do exequente, interessado no prosseguimento do feito – Adv. RICARDO ZAPALA WETTER.05. EMBARGOS DO DEVEDOR – 400/99 – Erenaldo Gonçalves de Jesus e outro x Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros – Às partes, para que especifiquem em 05 dias quais as provas que pretendem produzir – Adv. GEORGE LUIZ MORESCHI – VARNIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA

06. ORDINÁRIA – 686/00 – Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda e outros x Mega Pizza – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado o aguardo, pelo prazo de 15 dias, para manifestação voluntária da parte interessada na execução do julgado, sendo que após esse prazo os autos serão arquivados – Adv. LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA – PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO

07. RESCISÃO DE CONTRATO – 864/97 – Osvaldo dos Santos Oliveira e outra x Leozir Ferreira dos Santos e outro x Luiz Carlos Grandi – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado o aguardo do prazo de 15 dias para manifestação voluntária daquela interessada na execução do julgado. – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA – GILVAN ANTONIO DAL PONT – MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO

08. INDENIZAÇÃO – 649/02 – Antonio Dias Sobrinho x Construtora Triunfo Ltda – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado o aguardo do prazo de 15 dias para manifestação voluntária daquela interessada na execução do julgado – Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO – ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

09. MANDADO DE SEGURANÇA – 980/02 – Rosiclea Cortes e outros x Secretário Municipal de Administração de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado o aguardo do prazo de 15 dias para manifestação voluntária daquela interessada na execução do julgado. – Inorrendo manifestação no prazo assinado, os autos serão arquivados em definitivo – Adv. EDISON LUIZ PEREIRA – SORAIA AL FARAH

10. ORDINÁRIA – 70/97 – Francisco José Dresch, s/m e outro x Companhia de Desenvolvimento de São José dos Pinhais e outra – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos – Determinado o aguardo do prazo de 15 dias para manifestação voluntária daquela interessada na execução do julgado – Adv. FRANCISCO C. PAIVA RIBEIRO – TELMO DORNELLES – LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – WILLIAM MUSSAK MONTEIRO – MARCELO ANTONIO MURIEL

11. AGRADO DE INSTRUMENTO – 1496726/04 – Eldo Ern e outro x Ministério Público do Estado do Paraná – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos – Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO

12. AGRADO DE INSTRUMENTO – 519706/03 – Manah S/A x Sidney Rogério Chiuratto e outro – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT – CARLYLE POPP

13. AGRADO DE INSTRUMENTO – 521637/03 – Rosaldo Malucelli x Banco Regional de Desenvolvimento Extremo Sul – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos – Adv. MAURÍCIO SOUZA BOCHNIA – EDEGARD AUGUSTO CRUZARA LESSNAU

14. AGRADO DE INSTRUMENTO – 1422773/03 – Abastecedora de Alimentos Mamoré Ltda x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos – Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR – MARINA BUENO DE CERQUEIRA LEITE

15. AGRADO DE INSTRUMENTO – 494092/03 – Maurício Carlos de Oliveira Materiais de Construção x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos – Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO – DULCE ESTHER KAIRALLA

16. AGRADO DE INSTRUMENTO – 463275/04 – Companhia de Saneamento do Paraná x Manoel Rosenmann – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos – Adv. INÁCIO HILDEO SANO – FLAVIO RIBEIRO BETTEGA

17. AGRADO DE INSTRUMENTO – 02391720/04 – Banco Volkswagen S/A x Monica Pacheco Akiersztajan – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos – Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES – JORGE AUGUSTO KRUGER

18. AGRADO DE INSTRUMENTO – 1276366/02 – Renner Dupont Tintas Automotivas Industriais S/A x Ministério Público do Estado do Paraná – Ao agravante, dando-lhe ciência da baixa dos autos – Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

19. AGRADO DE INSTRUMENTO – 1409434/03 – AB Eletrolux x Ministério Público do Estado do Paraná – Ao embargante, dando-lhes ciência da baixa dos autos – Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA – TAMARA RAMOS BORNHAUSER PEREIRA

20. AGRADO DE INSTRUMENTO – 538972/03 – Cooperativa de Crédito Rural dos Produtores Sul Paraná- Scredi Sul x Maria Wilhermina Josefina Vloet e outro – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – ELIAS MATTAR ASSAD

21. AGRADO DE INSTRUMENTO – 1491214/03 – Campobello Incorporações Ltda e outros x Romulo Moacir de Lima Pereira e outros – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos – Adv. ANISIO DOS SANTOS – SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

22. AGRADO DE INSTRUMENTO – 1457375/04 – Condupar Condutores Elétricos Ltda x INSS – Ao embargante, dando-lhe ciência da baixa dos autos – Adv. ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI

23. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 997/99 – Julinho Roque Pramio x Hsu Chien Ping – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos – Adv. CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS – CARLOS KRUEGER

24. INDENIZAÇÃO – 165/02 – Jurandir Luis Camargo x Reinaldo Nogarotto – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado o aguardo do prazo de 15 dias para manifestação voluntária daquela interessada na execução do julgado – Adv. NELSON VENANCIO – MARCOS OSIAS SILVA

25. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 719/99 – Paulo Gerson Maleski x Leonides Oracz e outro – Às partes, dando-lhes ci-

ência da baixa dos autos. Determinado o aguardo do prazo de 15 dias para manifestação voluntária daquela interessada na execução do julgado – Adv. JOAQUIM LOPES – ALCIO DE SOUZA FIGUEIREDO

26. DESAPROPRIAÇÃO – 104/01 – Município de São José dos Pinhais x José Luiz Guernieri – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI – OLIMPIO GUERNIERI FILHO

27. DEPÓSITO – 224/02 – Finaustria Cia de Crédito, Financ. E Investimento x Joselita Henrique de Lima – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA – JOÃO PEREIRA

28. RESCISÃO DE CONTRATO – 340/02 – Ronan Assis de Melo e outra x Marco Antonio da Silva Fernandes – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

29. EMBARGOS DO DEVEDOR – 468/98 – Jesmar Zanoni x Nutricional S/A Ind e Com de Alimentos – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos – Adv. ANTONIO DE MOURA FERRO JUNIOR – LUIZ ALBERTO LEMES

30. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO – 77/00 – Companhia de Saneamento do Paraná- Sanepar x Pinhais Empreendimentos Imobiliários Ltda – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos – Adv. MILTON FERREIRA – OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA

31. MANDADO DE SEGURANÇA – 627/02 – Dirceu Gasola x Prefeito Municipal de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos – Adv. MARCO ANTONIO TREVISAN – SORAIA AL FARAH

32. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 332/00 – Metalúrgica Atra Ltda. x Fazenda Nacional – À embargante, dando-lhe ciência da baixa dos autos – Adv. WILSON MAFRA MEHLER FILHO

33. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02477869/04 – José Valdir Bandeira dos Santos x INSS – Ao agravante, dando-lhe ciência da baixa dos autos – Adv. HENDERSON V.B. BARANIUK

34. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02352483/04 – Belmiro Nichele x Auto Posto Consul Ltda – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos – Adv. JOSÉ CARLOS BUZZATTO – NORBERTO TREVISAN BUENO .

35. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 675/00 – Distribuidora de Bebidas Pinhais Ltda x Fazenda Nacional – À embargante, dando-lhe ciência da baixa dos autos – Adv. GILBERTO BRUNO DALABONA

36. EMBARGOS DO DEVEDOR – 483/94 – Britânia Eletrodomésticos S/A x Fazenda Pública do Estado do Paraná – À embargante, dando-lhes ciência da baixa dos autos – Adv. GILBERTO GRACIA PEREIRA

37. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02473143/03 – Banco Panamericano S/A x Odenilso Alves – Ao agravante, dando-lhe ciência da baixa dos autos – Adv. NELSON PASCHOALOTTO

38. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02395131/03 – Varig S/A Viação Aérea Riograndense x Tokio Marine Brasil Seguradora S/A – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos – Adv. CESAR AUGUSTO TERRA – CLAUDIO VALHERI LOBATO

39. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02482971/03 – Município de São José dos Pinhais x Cleverson Luiz da Silva – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos – Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI – CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

40. NULIDADE DE DUPLICATAS – 309/98 – Tarini Tarini Ltda x Central de Distribuição Portinari Ltda e outros – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos – Adv. MIGUEL AUGUSTO SLOWIK – OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ – EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS – IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO – APARECIDO ROMÃO MATIAS FERNANDES

41. FALENCIA – 388/95 – Precisão Serviços Técnicos Ltda x Castmetal Produtos Metalúrgicos Ltda – Às partes, sobre o laudo de avaliação – R\$ 661.333,00 – Adv. TELMO DORNELLES – DAVID ANTONIO BADUY

42. AO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 257 DO CPC. A- COBRANÇA – Condomínio Edifício Marambaia x Clesio Stuhler – R\$ 233,50 – Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ – FERNANDA PIRES ALVES

B- EMBARGOS À EXECUÇÃO – Indústria e Comercio de Parafusos São José Ltda. (Irmãos Hida Ltda.) x Fazenda Nacional – R\$ 616,00 – Adv. RICARDO ZAPALA WETTER

C- RESCISÃO CONTRATUAL – Panamericano Arrendamento Mercantil x Cleverson Luiz Lopes – R\$ 406,00 – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

D- EMBARGOS – Luciano Assolari x Condomínio Conjunto Residencial Colonia Rio Grande – R\$ 164,50 – Adv. GILMAR LUIZ ROSA PINHO

E- EMBARGOS – Classe Industrial de Móveis Ltda x Fazenda Pública do Estado do Paraná – R\$ 616,00 – Adv. GIANCARLO AMPRESSAN

F- REVISÃO CONTRATUAL – Esferral Esquadrías de Ferro e Alumínio Ltda x Banco Bradesco S/A – R\$ 622,00 – Adv. MARIANA S. AHRENS DORIGON

G- BUSCA E APREENSÃO – Finaustria Cia de Crédito Financiamento e Investimento x Marlete do Rocio Borges Gonçalves – R\$ 395,50 – Adv. NELSON PASCHOALOTTO

H- ORDINÁRIA – Jaime Buba x David Arceli e outros – R\$ 640,00 – Adv. HERMINIO DUARTE FILHO- REVISÃO CONTRATUAL – Esferral Esquadrías de Ferro e Alumínio Ltda x Banco Sudameris Brasil S/A – R\$ 658,00 – Adv. MARIANA S. AHRENS DORIGON

J- DESPEJO – Jorge Akira Ishikawa x Oswaldo de Oliveira e outros – R\$ 294,00 – Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI

K- EMBARGOS – Maria Julia Vicente de Lima Borba x Banco Lloyds TSB S/A – R\$ 164,50. – Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA

L- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – Rafam participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. – R\$ 616,00 – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

M- REVISÃO DE CONTRATO – Cleverson José de Andrade x M.M. Incorporações e Empreendimentos Ltda. – R\$ 170,50 – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

N- DESPEJO – Vanessa Pichorin x Regiane Ritter e outros – R\$ 248,50 – Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI

O- RESCISÃO DE COMPROMISSO – Marcos Antonio Almeida x Silas da Silva Couto – R\$ 616,00 – Adv. SERGIO LUIZ CHAVES

P- BUSCA E APREENSÃO – Banco ABN Amro Real S/A x Cleverson Luiz Lopes – R\$ 805,00 – Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ

Q- AÇÃO REGRESSIVA – Lourdes Zatarelli Primo e outro x FIDALÉFIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA – R\$ 588,00 – Adv. ELIANI GARCIES CHOTI

R- BUSCA E APREENSÃO – Banco Panamericano S/A x Solange de Bairro Cassol – R\$ 595,00 – Adv. NELSON PASCHOALOTTO – CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA.

S- ARROLAMENTO – Hamilton Marcondes Ribas x Nelson Marcondes Ribas e outra – R\$ 616,00 – Adv. JOSÉ SILVERIO SANTA MARIA

T- INTERPELAÇÃO – Luiz Carlos Coelho e outra x Francisco da Costa e outros – R\$ 70,00 – Adv. JOSANE DALILA FERREZ RODRIGUES

U- DESPEJO – Leticia Miho Alves da Silva x Celio Moro Rios – R\$234,50 – Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI

V- BUSCA E APREENSÃO – Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento x Valmir Cidral de Siqueira – R\$ 374,50 – Adv. NEUSA MARIA CANDIDO

X- BUSCA E APREENSÃO – Banco Sudameris do Brasil S/A x João Marcondes Pereira – R\$ 819,00 – Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

Y- BUSCA E APREENSÃO – Banco ABN Amro Real S/A x Ronaldo Bonikoski da Silva – R\$ 385,00 – Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ

Z- FALENCIA – Pontual Leasing Petróleo Ltda x Auto Posto Drake Ltda – R\$ 658,00 – Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA

43. AO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 257 DO CPC.

A- COBRANÇA – Credicard S/A Adm. de Cartões de Crédito x Mauro Costa – R\$ 622,00 – Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER

B- DESPEJO- Angelo Natal Dagort x Maria Emilia Martins e outro – R\$ 381,50 – Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA

C- BUSCA E APREENSÃO – B.V.Financeira S/A x Leila Daisy Monteiro de Lara – R\$ 574,00 – Adv. KARINE CRISTINE DA COSTA

D- EXECUÇÃO – Banco Sudameris do Brasil S/A x Carrocerias Jarol Ltda e outro – R\$ 700,00 – Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR

E- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – VR Imóveis Ltda – R\$ 616,00 – Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT

F- ARROLAMENTO – Maria Sshimabukuro x Antonio Yfa – R\$ 616,00 – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT

G- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – VR Imóveis Ltda – R\$ 164,50 – Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT

H- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – Breuling & Hoffelder Ltda x União Federal – Fazenda Nacional – R\$ 616,00 – Adv. EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA

I- EMBARGOS À EXECUÇÃO – Antonio Setim Neto x Gildo Setim – R\$ 616,00 – Adv. MAFUZ ANTONIO ABRÃO

J- EMBARGOS À EXECUÇÃO – Euclides Androni x Banco do Brasil S/A – R\$ 616,00 – Adv. OTTO J. LYRA NETO

L- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – Hochtief do Brasil S/A x Durr Brasil Ltda – R\$ 665,00 – Adv. ANTONIO FENRAN DO MELLO MARCONDES

M- ARROLAMENTO – Ana Maria de Lima – R\$ 721,00. – Adv. RICARDO CETNARESKI

N- MONITÓRIA – Giles Santiago Junior x Tapajós Com. de Gêneros Alimentícios e Representações Comerciais Ltda. – R\$ 622,00. – Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR

O- PRECATÓRIA – Vaticano Imp. E Exp. Ltda. x Jaime Oliveira Penteado – R\$ 160,00. – Adv. JAIME OLIVEIRA PEN- TEADO

P- PRECATÓRIA – Perdigão Agroindustrial S/A x Sandro Fernandes da Silva – R\$ 359,50. – Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS

Q- PRECATÓRIA – Banco Lloyds TSB S/A x Marcio Luiz Zavaski – R\$ 160,00. – Adv. ELISA GOMES TORRES

R- PRECATÓRIA – Banco ABN Amro Real S/A x Edmar Alves de Souza – R\$ 527,50. – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA

S- PRECATÓRIA – Banco do Estado de São Paulo x Indústria e Comércio de Minérios e Metais Zanella Ltda. – R\$ 317,50. – Adv. SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL'LIN

T- PRECATÓRIA – Banco Ourinvest S/A x Maria Vieira da Silva – R\$ 301,75 – Adv. NEUSA MARIA CANDIDO

U- PRECATÓRIA – Aguape Comércio e Representações Ltda. x Laboratório Calbos Ltda. e outros – R\$ 244,00. – Adv. VLA- DIMIR CHAGAS

V- PRECATÓRIA – Banco Zogbi S/A x Jucimara Alves de Andrade – R\$ 364,75 – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA

X- REVISÃO DE CONTRATO – Silvio Queiroz da Silva x Banco Sudameris Brasil S/A – R\$ 616,00. – Adv. MARIANA SETENARESKI AHRENS DORIGON

Y- MANDADO DE SEGURANÇA – Fóssil Saneamento Ltda. x Prefeito Municipal de São José dos Pinhais – R\$ 212,50. – Adv. ANDERSON U. A. SANTIAGO

Z- PRECATÓRIA – Romulo Gubert x Firenze Comércio de Tecidos Ltda. – R\$ 401,50. – Adv. JOSÉ ROBERTO PINTO JUNIOR

44. AO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 257 DO CPC.

A- ARROLAMENTO – Aurora de Jesus Zvinakervicz – R\$ 185,50. – Adv. EDISON FOGAÇA

B- PRECATÓRIA – Anton Franz Altenburger – R\$ 193,50. – Adv. ANTONIO SERGIO ALMEIDA

C- PRECATÓRIA – Miguel Hawrysko x Cidadela S/A – R\$ 317,50. – Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

D- PRECATÓRIA – Farroupilha Administradora de Consórcios Ltda. x Juliana Souza dos Santos – R\$ 352,50. – Adv. LAUDIR GULDEN

E- PRECATÓRIA – Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/A x Cláudio Nei dos Reis – R\$ 301,75. – Adv. IDELANIR ERNESTI

F- PRECATÓRIA – Farroupilha Administradora de Consórcios Ltda. x Fernando José Pondelek – R\$ 202,00. – Adv. LAUDIR GULDEN

G- PRECATÓRIA – Banco Nacional S/A x Adelar Batista de Azevedo – R\$ 160,00. – Adv. AMELIA REGINA DIBE DA SILVA

H- PRECATÓRIA – João Carlos Amaral x Renault do Brasil S/A – R\$ 193,50. – Adv. ADOLFO PARONETO NETO

I- PRECATÓRIA – Vila Beca Industrial Madeireira Ltda. x Reformadora de Pneus Bandeirante Ltda. – R\$ 160,00. – Adv. ABILIO CÉSAR COMERON

J- PRECATÓRIA – Petrosul Dist. E Comércio de Combustíveis Ltda. x Antonio Constante. – R\$ 359,50 – Adv. LUCIENE ROLIM

K- PRECATÓRIA – Issa Medhat Issa Elias Abdullah x Lojas Brasileiras e outros – R\$ 360,50. – Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO

L- PRECATÓRIA – Confronto Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. x Tereza Suski e outro – R\$ 154,00. – Adv. MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA

M- PRECATÓRIA – Escitório Central de Arrecadação e Distribuição- ECAD x Organização de Pratos e Talheres Restaurante. – R\$ 217,75 – Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS

N- PRECATÓRIA – Nossa Caixa Nosso Banco S/A x Marifertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. – R\$ 118,00. – Adv. VALDEMIR SARTORELLI

O- PRECATÓRIA – Banco Sudameris Brasil S/A x Maycon Aureliano M. Portes – R\$ 448,00. – Adv. LEANDRO CABRE- RA GALBIATI

P- PRECATÓRIA – Condomínio Edifício Cidade de Petrópolis x Sociedade Construtora Cidadela Ltda. – R\$ 196,00. – Adv.

RICARDO LUCAS CALDERÓN

Q- PRECATÓRIA – Getuliano Michelin x Jadir Voltoine – R\$ 353,50. – Adv. IDALINO DE ANDRADE

R- PRECATÓRIA – Imobiliária Montreal Ltda. x José Renato de Oliveira – R\$ 259,00. – Adv. AIRTON SÁVIO VARGAS

S- PRECATÓRIA – Condomínio Edifício Andorra e Líbia x Roberto da Silva Ramos – R\$ 263,00. – Adv. IVANI CARDO- NE

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA

Rel. 15/04

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ABILIO CÉSAR COMERON -	44-I
ADOLFO PARONETO NETO -	44-H
AIRTON SÁVIO VARGAS -	44-R
ALCIO DE SOUZA FIGUEIREDO -	25
ALEXANDRE NELSON FERRAZ -	42-P
ALEXANDRE NELSON FERRAZ -	42-Y
AMELIA REGINA DIBE DA SILVA -	44-G
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT -	43-E
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT -	43-G
ANDERSON U. A. SANTIAGO -	43-Y
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA -	08
ANISIO DOS SANTOS -	21
ANTONIO DE MOURA FERRO JUNIOR -	29
ANTONIO FENRAN DO MELLO MARCONDES -	43-Ltda.
ANTONIO SERGIO ALMEIDA -	44-B
APARECIDO ROMÃO MATIAS FERNANDES -	40
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR -	43-D
AUGUSTINHO DA SILVA -	07
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO -	15
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO -	39
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER -	18
CARLOS KRUEGER -	23
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA -	02
CARLYLE POPP -	12
CESAR AUGUSTO TERRA -	38
CÉSAR AUGUSTO TERRA -	43-R
CÉSAR AUGUSTO TERRA -	43-V
CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA -	42-R
CLAUDIO SOCCOLOSKI -	26
CLAUDIO SOCCOLOSKI -	39
CLAUDIO VALHERI LOBATO -	38
CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS -	23
DAVID ANTONIO BADUY -	41
DULCE ESTHER KAIRALLA -	15
EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU -	13
EDISON FOGAÇA -	44-A
EDISON LUIZ PEREIRA -	09
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA -	43-H
ELIANI GARCIES CHOTI -	42-Q
ELIAS MATTAR ASSAD -	20
ELISA GOMES TORRES -	43-Q
ERIKA PAULA DE CAMPOS -	43-P
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS -	40
FERNANDA PIRES ALVES -	42-A
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA -	16
FRANCISCO C. PAIVA RIBEIRO -	10
GEORGE LUIZ MORESCHI -	05
GIANCARLO AMPESSAN -	42-E
GILBERTO BRUNO DALABONA -	35
GILBERTO GARCIA PEREIRA -	36
GILES SANTIAGO JUNIOR -	14
GILES SANTIAGO JUNIOR -	43-N
GILMAR LUIZ ROSA PINHO -	42-D
GILVAN ANTONIO DAL PONT -	07
GILVAN ANTONIO DAL PONT -	12
GILVAN ANTONIO DAL PONT -	43-F
HENDERSON V.B. BARANIUK -	33
HERMINIO DUARTE FILHO -	42-H
IDALINO DE ANDRADE -	44-Q
IDELANIR ERNESTI -	44-E
IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO -	40
INÁCIO HIDEO SANO -	16
ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI -	22
IVANI CARDONE -	44-S
JAIME OLIVEIRA PENTEADO -	43-O
JAQUELINE LOBO DA ROSA -	03
JAQUELINE LOBO DA ROSA -	19
JOÃO PEREIRA -	27
JOAQUIM LOPES -	25
JOEL SIQUEIRA BUENO -	08
JORGE AUGUSTO KRUGER -	17
JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES -	42-T
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA -	20
JOSÉ CARLOS BUZZATTO -	34
JOSÉ ROBERTO PINTO JUNIOR -	43-Z
JOSÉ SILVERIO SANTA MARIA -	42-S
JOSÉ VALTER RODRIGUES -	01
KARINE CRISTINA DA COSTA -	27
KARINE CRISTINA DA COSTA -	42-C
KARINE CRISTINE DA COSTA -	43-C
LAUDIR GULDEN -	44-F
LAUDIR GULDEN -	44-D
LEANDRO CABRERA GALBIATI -	44-O
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS -	10
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS -	42-X
LUCIENE ROLIM -	44-J
LUDOVICO ALBINO SAVARIS -	44-M
LUIZ ALBERTO LEMES -	29
LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA -	42-Z
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN -	44-C
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ -	42-A
LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA -	06
MAFUZ ANTONIO ABRÃO -	43-I
MAGDA LUIZA R. EGGER -	43-A
MARCELO ANTONIO MURIEL -	10

MARCELO TORTOZA BIGNELLI -	42-J
MARCELO TORTOZA BIGNELLI -	42-N
MARCELO TORTOZA BIGNELLI -	42-U
MARCO ANTONIO TREVISAN -	31
MARCOS OSIAS SILVA -	24
MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA -	44-L
MARIANA S. AHRENS DORIGON -	42-F
MARIANA S. AHRENS DORIGON -	42-I
MARIANA SETENARESKI AHRENS DORIGON -	43-X
MARINA BUENO DE CERQUEIRA LEITE -	14
MAURÍCIO SOUZA BOCHNIA -	13
MAURICO PIZZATTO DE SOUZA NETO -	07
MIGUEL AUGUSTO SLOWIK -	40
MILTON FERREIRA -	30
NELSON PASCHOALOTTO -	37
NELSON PASCHOALOTTO -	42-G
NELSON PASCHOALOTTO -	42-R
NELSON VENANCIO -	24
NEUSA MARIA CANDIDO -	42-V
NEUSA MARIA CANDIDO -	43-T
NORBERTO TREVISAN BUENO -	34
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES -	17
OLIMPIO GUERNIERI FILHO -	26
OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ -	40
OSCAR SILVERIO DE SOUZA -	03
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA -	30
OTTO J. LYRA NETO -	43-J
PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO -	06
PAULO SERGIO WINCKLER -	42-M
RAFAEL JUSTUS DE BRITO -	11
RENATO DA SILVA OLIVEIRA -	42-K
RICARDO CETNARESKI -	43-M
RICARDO LUCAS CALDERÓN -	44-P
RICARDO ZAPALA WETTER -	04
RICARDO ZAPALA WETTER -	42-B
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO -	44-K
SERGIO LUIZ CHAVES -	42-O
SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL'LIN -	43-S
SIDNEY MARCOS MIRANDA -	43-B
SORAIA AL FARAH -	09
SORAIA AL FARAH -	31
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT -	21
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT -	42-L
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT -	28
TAMARA RAMOS BORNHAUSER PEREIRA -	19
TELMO DORNELLES -	10
TELMO DORNELLES -	41
VALDEMIR SARTORELLI -	44-N
VALDINEI SANTOS SILVA -	01
VARNIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA -	05
VLADIMIR CHAGAS -	43-U
WILLIAM MUSSAK MONTEIRO -	10
WILSON MAFRA MEILER FILHO -	32

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCEUDA

Rel. 16/04

01. INTERDIÇÃO – 432/03 – João Batista Baroncello x Elo Baroncello – à parte interessada para que retire o alvará expedido – Adv. NELSON CASTANHO MAFALDA
02. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 198/04 – Carlos Nei Wollinger dos Santos x Georgios Nagib Fattouch – Deferida a liminar – Ao autor para que preste caução em 05 dias, sob pena de revogação da mesma – Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN
03. MONITÓRIA – 530/00 – Banco do Estado do Paraná S/A x Osmar Tomio e outro – Ao autor, ante as informações obtidas através dos ofícios respondidos – Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER
04. EXECUÇÃO – 1322/03 – Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A x Varejão de Carnes e Derivados Moro Rios Ltda e outros – Ao exequente ante a certidão negativa de construção, ante encerramento das atividades da executada – Adv. NATANOEL ZAHORCAK
05. BUSCA E APREENSÃO – 362/03 – Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento x Valter Adriano Farias – Ao autor, sobre a certidão negativa de apreensão e citação – Adv. NEUSA MARIA CANDIDO
06. BUSCA E APREENSÃO – 895/03 – Banco Panamericano S/A x Odenilson Alves – Ao autor ante a certidão negativa de apreensão – Adv. CARY CESAR MONDINI
07. DESPEJO – 530/03 – Elvimary Talamini Cardozo e outros x Lael Carneiro Bernal – Aos autores, para o depósito do valor da diligência do meirinho, na forma do artigo 19 e itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas – Adv. ILIÁ DE MOURA E COSTA
08. EXECUÇÃO – 387/01 – Banco do Brasil S/A x Clodoaldo Naumann Filho – Ao exequente para que antecipe o valor das custas da precatória diretamente junto à Vara de Precatórias Cíveis da Capital. R\$ 105,00 – Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA
09. COBRANÇA – 1319/03 – Consórcio Nacional Cidadela S/C Ltda x Marilete Lourdes Mantovani – Ao requerente, para que antecipe o pagamento das custas da precatória (R\$ 110,00), diretamente junto à Vara de Precatórias Cíveis da Capital – Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 766/95 – Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Utaú x Laminadora Bom Jesus – Ao exequente, ante as informações prestadas através dos ofícios juntados – Adv. ANTONIO SBANO

11. DEPOSITO – 244/03 – Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento x Marcelo Duarte Massaneiro – Ao autor, ante as informações prestadas pela Receita Federal – Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA.

12. DEPOSITO – 179/01 – Banco BMC S/A x Gloves de Sena Junior – Ao autor, ante as informações prestadas pela Receita Federal – Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

13. REVISÃO DE CONTRATO – 670/03 – Silvana de Oliveira Cardoso x M. M. Incorporações S/C Ltda. – À requerida/reconvinte, para que em 10 dias efetue o preparo das custas da reconvenção, sob pena de cancelamento da mesma – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

14. USUCAPLÃO – 799/02 – Jose Gonçalves da Silva e outra – À parte autora para que manifeste-se, em 15 dias, sobre a contestação de fls. 62/72 e reconvenção de fls. 90/98. – Adv. MARLY BORGES DOMINGUES

15. RESSARCIMENTO – 521/99 – Espólio de Arlindo Fernandes e outra x Filomena dos Santos Fernandes – Declarada a ineficácia da nomeação realizada nos autos, uma vez que o imóvel não se encontra em nome da devedora. Devolvido ao credor a prerrogativa da nomeação, na forma do art. 657 do CPC. Quanto ao pedido de decretação de fraude à execução, são necessários outros elementos acerca de outros bens em nome da executada. – Adv. HELENA MARIA RÉGIS ARAUJO – ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ

16. REVISÃO DE CONTRATO – 636/03 – Indústria e Comércio de Brinquedos Favarsani x ABN Amro Bank – Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. NEY PINTO VARELLA NETO – LUIS FERNANDO DIETRICH

17. REVISÃO DE CONTRATO – 1237/03 – Divaldino Ferreira Vilch x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

18. RESCISÃO DE CONTRATO – 773/03 – Campobello Incorporações Ltda. x Antonieta do Carmo Leiria da Silva Aguiar – Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. SORAYA COSMA ESMANHOTTO – SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

19. REVISÃO DE CONTRATO – 96/04 – Adalberto Smozinski x Ronan Assis Melo e outra – Ao procurador para que subscreva a inicial. – Adv. SIDNEY ADILSON GMACH

20. INDENIZAÇÃO – 561/00 – Glisene Thomaz de Souza x MVC Componentes Plásticos Ltda. – Às partes para que manifestem-se em 20 dias sobre a perícia realizada, sendo que a parte autora poderá permanecer com os autos nos primeiros dez dias do prazo e a requerida nos dez últimos. – Adv. CLAUDIA PEREIRA – JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS

21. USUCAPLÃO – 95/04 – João Moadir Montanarim e outra – Aos autores para que, em 10 dias, emendem a inicial no sentido de historiar a cadeia possessória. Deverão também instruir o feito com certidões passadas pelo Distribuidor Público, também em nome dos antecessores na posse do imóvel, bem como guia ART devidamente recolhida em nome do profissional que confeccionou a planta e memorial descritivo. – Adv. MARILENE TREVISAN

22. COBRANÇA – 393/99 – Rogéria Augustinha Pereira x Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais – Deferida a dilação solicitada, pelo prazo improrrogável de 30 dias. – Adv. INGER KALBEN SILVA

23. DEPÓSITO – 1050/01 – Banco Mercantil de São Paulo S/A x Marcio Pereira da Silva – Nomeado Airtton Luiz Padilha como curador especial, que deverá manifestar-se no feito. – Adv. AIRTON LUIZ PADILHA

24. REVISÃO DE CONTRATO – 225/03 – Odilon Marcelo de Souza e outros x Cimad Construções Ltda. e outra – Às partes para que informem expressamente a desistência da realização das provas que pretendiam, possibilitando assim o julgamento antecipado do feito. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS – CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

25. CIVIL PÚBLICA – 514/02 – Ministério Público do Estado do Paraná x Brancotex Indústrias Químicas Ltda. e outras – Mantido o despacho atacado, por seus próprios fundamentos. – Adv. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI

26. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO – 15/99 – Companhia de Saneamento do Paraná x Espólio de Leonel Alves dos Santos e outros – Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. MILTON FERREIRA – JOSÉ GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO

27. INDENIZAÇÃO – 1240/03 – Marcos Tiago Peixoto Grassi x Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. – Indeferida a tutela antecipada postulada na prefacial, uma vez que ausentes os pressupostos legais previstos no art. 273 do CPC. – Adv. JONAS BORGES

28. DESPEJO – 953/03 – Altair Vailati x Weingartner & Gaspar Ltda. e outra – Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR

29. DESPEJO – 1283/03 – Jandira Cardoso Machado x Fabio do Valle Ribas e outro – Deferida a suspensão requerida. – Adv. MARCELO DE ALMEIDA RODRIGUES

30. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1264/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Raphael Artigas Cristo e outra – À autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

31. DESPEJO – 99/03 – Joaquim Santos Picanço x Nelceu Pedrinho Preuss – Ao autor para que manifeste, em 05 dias, se tem interesse em executar a sentença. Inocorrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos arquivados. – Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA

32. INSOLVÊNCIA CIVIL – 858/03 – Salma Farago da Maia – Revogado o benefício da gratuidade processual, uma vez que não mais persistem as razões do deferimento da mesma. À autora para que antecipe o recolhimento das custas processuais e taxa do Funrejus, na forma do art. 19 do CPC. – Adv. ANA FÁBIA RIBAS DE OLIVEIRA

33. PRECATÓRIA – 07/04 – 1ª V. C. de Cachoeira de Itapemirim-ES – Viação Itapemirim S/A x José Altair Fuckner e outro – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. ALEXANDRE CLÁUDIO BALDALANZA

34. PRECATÓRIA – 113/02 – 18ª V. C. de Curitiba – Narciso Fernandes Rubis x Espólio de Manoel Rosemann – Aos interessados, para que antecipe o pagamento das custas do avaliador. (R\$ 1.205,55) diretamente na Vara Única de Porto Belos-SC, propiciando a realização do ato para lá deprecado (pelo Juízo da 18ª Vara Cível de Curitiba). – Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI

35. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 405/02 – Paulo Alves da Silva x Fabrimont Fabricação de Montagens Industriais Ltda. – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Receita Federal. – Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES – ANDRE LUIZ LUNARDON – TELMO DORNELLES

36. REVISÃO DE CONTRATO – 949/03 – Riomar Rodrigues Santos x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras – Preponderada a decisão de fls. 82/83, sendo que encontra-se recomposta a tutela antecipada de fls. 82/83, podendo o autor retomar o depósito das parcelas. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

37. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 671/03 – Instituto Nacional do Seguro Social- INSS x Setra Serviço Especializado de Transportes Ltda. – Proferida a decisão, deferindo o pedido inicial, determinando que se inclua o crédito originário em favor de INSS, no quadro de credores da falência de Setra Serviço Especializado de Transportes Ltda., pela importância de R\$ 3.496,00, acrescidos de correção monetária no momento do pagamento e juros estes que serão devolvidos apenas nas condições do art. 26 da Lei de Quebras. O crédito deverá ser arrolado na categoria de privilegiado-tributário – Adv. IRINEU PETERS – TELMO DORNELLES

38. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 1026/02 – Delaci da Silva Pasqualin e outros x CEEI Indústria Eletroeletrônica Ltda. – Proferida a decisão, deferindo o pedido, determinando que se inclua o crédito reclamado, a ser devidamente atualizado, no quadro geral de credores da falida, como privilegiado. Os valores são aqueles constantes do pronunciamiento de fls. 17. Os juros, na forma do art. 26 da mesma lei, após a decretação da quebra, somente poderão ser cobrados se a massa assim comportar. – Adv. NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA – OSCAR SILVERIO DE SOUZA

39. MONITÓRIA – 909/03 – Divesa Distribuidora Curitiba de Veículos Ltda. x Cláudio Budziak – Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. JOSÉ VALTER RODRIGUES – ANDREZZA MARIA BELTONI

40. USUCAPLÃO – 1086/03 – Waclaw Wladislaw Chaberk e outra – Indeferido o pedido de citação editalícia, competindo aos autores declinarem os endereços para citação pessoal. – Adv. WILSON JOSÉ DOS SANTOS

41. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 135/04 – Instituto Nacional do Seguro Social- INSS x CEEI Indústria Eletroeletrônica Ltda. – Ao falido e ao síndico, sobre o pedido inicial, no prazo individual de 03 dias. – Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA

42. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 688/02 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Adilson Deomedesse – Recebido o recurso adesivo de fls. 237/253, em ambos os efeitos legais. Ao requerido/reconvinte, para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. – Adv. NATANIEL RICCI

43. DESAPROPRIAÇÃO – 143/04 – Município de São José dos Pinhais x José Spaniak e outros – Deferido o pedido de imissão provisória na posse do bem. Nomeado perito o Dr. Claudimiro Lino Fae. Facultada às partes a indicação de assistentes

técnicos e formulação de quesitos, no prazo de contestação. – Adv. GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

45. ALVARÁ – 249/03 – Marlene de Barros – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual, com a prática de atos compatíveis à essa finalidade – Adv. AIRTON LUIZ PADILHA

46. REVISÃO DE CONTRATO – 835/03 – Waldemiro Taborada x B.A.M. Incorporações Ltda. e outros – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

47. DESPEJO – 133/00 – Julio Alves Pereira x José Wilson Nunes – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual, com a prática de atos compatíveis à essa finalidade – Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA

48. DEPÓSITO – 631/01 – Fináustria Cia de Crédito, Financiamento e Investimento x Joenio Lopes da Silva – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual, com a prática de atos compatíveis à essa finalidade – Adv. RENATO DOS SANTOS RIBAS

49. DEPÓSITO – 1209/02 – Banco Sudameris Brasil S/A x Argeleu de Moraes Carvalho – Nomeado curador ao réu citado por edital, o Dr. Egdio Marques Dias Netto, que deverá manifestar-se no feito. – Adv. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO

50. DESPEJO – 948/01 – Administradora de Imóveis e Estacionamento Anibal Ribeiro Ltda. x Terezinha Beninga – Ao preparo das custas. R\$ 183,61. – Adv. MAY IARK WERNER

51. DEPÓSITO – 555/99 – Banco Pontual S/A x Leocides do Amaral Filho – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual, com a prática de atos compatíveis à essa finalidade – Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA

52. DESPEJO – 857/02 – Rodolfo Batista de Sá x Iolanda Batista Pinto – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual, com a prática de atos compatíveis à essa finalidade – Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA

53. DEPÓSITO – 283/02 – BV Financeira S/A x Izabel Indalencio Araújo – À autora para que manifeste, em 05 dias, se tem interesse em executar a sentença. Inocorrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos arquivados – Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

54. REVISÃO DE CONTRATO – 950/03 – Ariel Sólón Gonzáles x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

55. BUSCA E APREENSÃO – 1382/03 – Banco ABN Amro Real S/A x Ademar Marcelo da Rosa – Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ

56. ALVARÁ – 202/03 – Lucia Jose de Oliveira – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual, com a prática de atos compatíveis à essa finalidade – Adv. REGINALDO GIOVANI VIEIRA

57. ALVARÁ – 1157/03 – Vilanir Alves do Couto – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual, com a prática de atos compatíveis à essa finalidade – Adv. JOÃO APARECIDO VENANCIO

58. ALVARÁ – 193/03 – Michele Luiz Bernardi Padilha – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual, com a prática de atos compatíveis à essa finalidade – Adv. ROSANE APARECIDA ROSS EMMENDORFER

59. ALVARÁ – 660/03 – Sergio Lose Grebogy e outros – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual, com a prática de atos compatíveis à essa finalidade – Adv. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS

60. ALVARÁ – 847/03 – Heitor Garcia – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual, com a prática de atos compatíveis à essa finalidade – Adv. VALDINEI SANTOS SILVA

61. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1345/03 – B.A.M. Incorporações Ltda. e outros x Waldemiro Taborada e outro – Aos requerentes para que manifestem-se sobre a contestação apresentada e documentos juntados. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

62. REVISÃO DE CONTRATO – 433/03 – Fernando Falkiewicz x M. M. Incorporações S/C Ltda. – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir.

Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

63. DECLARATÓRIA – 61/03 – Neuza Gonçalves x Município de São José dos Pinhais – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 780,00 – Adv. JAIME SCHMITT KREUSCH – INGER KALBEN SILVA

64. BUSCA E APREENSÃO – 542/03 – Banco ABN Amro Real S/A x João Travinski – Ao preparo das custas. R\$ 11,20. – Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ

65. RESCISÃO DE CONTRATO – 418/02 – Volkswagen Leasing S/A x Breuling & Hoffelder Ltda. – À autora/apelante para que manifeste-se ante o acolhimento parcial dos embargos declaratórios de fls. 162/164, dizendo se mantém o interesse no apelo. – Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA

66. INDENIZAÇÃO – 109/04 – Gecimar da Silveira x Lojas Cem S/A – A exclusão do nome do requerente do SPC e SERASA não passa de uma antecipação de tutela no nascedouro do processo, não sendo caso de liminar. O requerente, a título de emenda da petição inicial, deverá adequar o pedido no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. – Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA

67. ARROLAMENTO – 01/03 – Celso Bento – Ao inventariante para que, em 10 dias, dê atendimento a parte final do pronunciamento de fls. 32/33. – Adv. TATIANY ROCHA GUIMARÃES

68. INVENTÁRIO – 197/02 – Moacir dos Santos Ramos – À inventariante para que manifeste-se sobre o pronunciamento de fls. 105/106. Deverá também regularizar a representação processual do herdeiro Moacir Venâncio Ribeiro Ramos, pois o documento de fls. 06, à luz do que estabelece o Código Civil, não pode ser aceito. A herdeira Marilu deverá instruir o feito com cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF), bem como certidão de casamento. – Adv. MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE – WALTER CARDOSO DA SILVEIRA

69. ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO – 609/01 – Pedrina Lucia Lenkai Binda x Losango Promotora de Vendas Ltda. – Recebido o recurso de apelação da requerida, am ambos os efeitos legais. À autora, para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. – Adv. CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 657/01 – Texaco Brasil S/A x Maer Comércio de Combustíveis Ltda. e outros – Ao exequente, para que diligencie junto aos Juízos Deprecados, a fim de obter informações acerca do cumprimento das deprecadas. Deverá inda retirar a precatória expedida à Comarca de Matinhos-PR e providenciar seu cumprimento. – Adv. MARCOS JOÃO RODRIGUES SALAMUNES

71. DESAPROPRIAÇÃO – 143/99 – O Estado do Paraná x Espólio de Romana Chrobot – Ao autor, dando-lhe ciência da entrega do laudo pericial em cartório, para que o mesmo providencie (fls. somente as considerações de eventuais assistentes técnicos (fls. 75) na forma e no prazo do art. 433, § único do CPC. – Adv. MARCO ANTONIO L. BARBIERI

72. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 582/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras x Valdeci Correia da Silva – Indeferido o pedido de tutela antecipada. Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – PAULO SERGIO WINCKLER

73. MONITÓRIA – 818/99 – Sul Defensivos Agrícolas Ltda. x Cláudio Budziak – Ao autor/2º executado, para o pagamento do débito apresentado às fls. 163, mais conta de custas, sob pena de execução. – Adv. JOSE MADSON DOS REIS

74. INDENIZAÇÃO – 517/98 – Anita Soares Mendes e outros x Humberto Fior – Declarada a ineficácia da nomeação realizada nos autos. Devolvido ao credor o direito à nomeação de bens, o qual já se pronunciou no sentido de ser penhorado dinheiro constante nas contas bancárias do executado. Deferido, portanto, o ofício ao Banco Central, para que informe contas correntes ou aplicações em nome do executado. – Adv. IVAIR CARLOS DA SILVA – TELMO DORNELLES

75. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 204/03 – Irene Pereira da Silva x Adilson da Silva Pereira – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do CN. – Adv. KAROLINE WINTER WIENS

76. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 587/03 – B.A.M. Incorporações Ltda. e outros x Lucileia Barboza da Silva – Acolhidos os embargos, no sentido de condenar a requerida ao pagamento dos débitos referentes ao IPTU e demais taxas do contrato, o qual deverá ser devidamente corrigido com juros de 06% ao ano a partir da citação, bem como, nas custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuído à causa. No mais, a sentença permanece da maneira como foi lançada – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

77. ARROLAMENTO – 1254/03 – Araidés Marcelina Resmer da Silva – Proferida a decisão, homologando o plano de partilha amigável formulado às fls. 03/04, ressalvados eventuais direitos de terceiros por ela não contemplados. – Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES

78. EXECUTIVO FISCAL – 10/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Cetrotom Indústria e Comércio de Cadeiras e Compensados Ltda. – À executada para que, em 03 dias, formalize o auto de penhora, de vez que já houve concordância por parte da exequente. Dessa data passará a fluir o prazo para embargos. – Adv. DAVID THIESSEN

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 567/98 – Gilberto Schrittenlocher x Eduardo Antonio Tavares Rodrigues – Ao exequente, em 05 dias, para que requeira o que entender necessário ao normal prosseguimento do feito. – Adv. CLAUDIA PEREIRA

80. FALÊNCIA – 997/03 – Comércio de Materiais de Construção Steil Sul Ltda. x Brígida Empreendimentos Ltda. – Designada audiência de conciliação para o dia 16 de Abril de 2.004, às 13:30 horas, ante a prerrogativa constante do inciso IV do art. 125 do CPC. – Adv. ANA CAROLINA ROHR – SERGIO LUIZ CHAVES

81. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 115/03 – Willian Thiago de Oliveira x Ademir Teodoro e outro – Redesignada a data de 18 de março de 2.004, às 14:30 horas, para audiência de justificação prévia. – Adv. VANDERLEI TAVERNA

82. INDENIZAÇÃO – 1297/02 – Joni Val Soares Anjos x Estel de Melo Figueiredo e outra – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de Novembro de 2.004, às 14:00 horas. – Adv. VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR – RAFAEL JUSTUS DE BRITO

83. COBRANÇA – 656/03 – Venturi Consultoria Imobiliária S/C Ltda. x American Glass Produtos do Brasil Ltda. – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de Novembro de 2.004, às 14:00 horas. – Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN – SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS

84. COBRANÇA – 176/02 – Confederação Nacional da Agricultura- CNA e outros x Affonso Antonio Moletta – Ao preparo das custas. R\$ 14,96. – Adv. FABIO AMARAL ROCHA

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 628/01 – Rodolfo Helmut Loewen x Waldomiro Bora – Ao exequente, para que antecipe o valor da diligência do meirinho – itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas – Adv. PAULO CÉSAR DE LARA

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 42/98 – Adelino Venturi x Nilton Pereira – Ao exequente, em 05 dias, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção da ação. – Adv. TELMO DORNELLES

87. REVISÃO DE CONTRATO – 811/99 – Anisete de Jesus Mesquita x Cia São José de Habitação – Proferida a decisão, rejeitando os embargos declaratórios, por falta de amparo legal. – Adv. LUCIANA DRIMEL DIAS – JOÃO PAULO BOMFIM

88. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 192/04 – Manuli Auto do Brasil Ltda. x Recanto do Moro Restaurante e Petiscos Ltda. – Deferida a liminar, mediante a prestação de caução, no prazo de 05 dias. – Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI

89. EMBARGOS DO DEVEDOR – 1171/03 – Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios Repres. Coml. Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Ao embargante para que manifeste-se sobre a impugnação de fls. 19/29 e documentos juntados. – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

90. EMBARGOS DO DEVEDOR – 1174/03 – Elo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Ao embargante para que manifeste-se, no prazo de lei, sobre a impugnação de fls. 19 e documentos juntados. – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

91. EMBARGOS DO DEVEDOR – 1172/03 – Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios Repres. Coml. Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Ao embargante para que manifeste-se sobre a impugnação apresentada. – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

92. EMBARGOS DO DEVEDOR – 1170/03 – GDN Transportes Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Ao embargante para que manifeste-se sobre a impugnação apresentada. – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

93. EMBARGOS DO DEVEDOR – 1173/03 – Transtem Transportes Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Ao embargante para que manifeste-se sobre a impugnação apresentada. – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

94. EMBARGOS DO DEVEDOR – 1169/03 – Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios Repres. Coml. Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Ao embargante para que manifeste-se sobre a impugnação de fls. 21 e documentos juntados. – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA

Rel. 16/04

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS
ADELINO VENTURI JUNIOR - 28
AIRTON LUIZ PADILHA - 23
AIRTON LUIZ PADILHA - 45
ALEXANDRE CLÁUDIO BALDANZA - 33
ALEXANDRE NELSON FERRAZ - 55
ALEXANDRE NELSON FERRAZ - 64

ANA CAROLINA ROHR - 80
ANA FÁBIA RIBAS DE OLIVEIRA - 32
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - 51
ANDRE LUIZ LUNARDON - 35
ANDREZZA MARIA BELTONI - 39
ANTONIO SBANO - 10
APARECIDO JOSÉ DA SILVA - 89
APARECIDO JOSÉ DA SILVA - 90
APARECIDO JOSÉ DA SILVA - 91
APARECIDO JOSÉ DA SILVA - 92
APARECIDO JOSÉ DA SILVA - 93
APARECIDO JOSÉ DA SILVA - 94
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA - 65
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO - 24
CARY CESAR MONDINI - 06
CELSO FERNANDO GUTMANN - 02
CLAUDIA PEREIRA - 20
CLAUDIA PEREIRA - 79
CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS - 69
CRISMACLEYTON PAMPLONA. - 11
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 53
DAVID THIESSEN - 78
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO - 49
ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS - 59
ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ - 15
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN - 83
FABIANO HALUCH MAOSKI - 88
FABIO AMARAL ROCHA - 84
GISELE PASSOS TEDESCHI - 34
GLAUCIA LOURENÇO STENDEL BOZZI - 43
HELENA MARIA RÉGIS ARAUJO - 15
ILIÁ DE MOURA E COSTA - 07
INGER KALBEN SILVA - 22
INGER KALBEN SILVA - 63
IRINEU PETERS - 37
IVAIR CARLOS DA SILVA - 74
JAIME SCHMITT KREUSCH - 63
JOÃO APARECIDO VENANCIO - 57
JOÃO PAULO BOMFIM - 87
JONAS BORGES - 27
JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS - 20
JOSÉ GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO - 26
JOSE MADSON DOS REIS - 73
JOSÉ VALTER RODRIGUES - 39
KAROLINE WINTER WIENS - 75
LUCIANA DRIMEL DIAS - 87
LUIZ FERNANDO DIETRICH - 16
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - 09
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA - 66
LUIZ RODRIGUES WAMBIER - 03
MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES - 29
MARCO ANTONIO L. BARBIERI - 71
MARCOS JOÃO RODRIGUES SALAMUNES - 70
MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE - 68
MARIA DE LOURDES RODRIGUES - 35
MARILENE TREVISAN - 21
MARLY BORGES DOMINGUES - 14
MAY IARK WERNER - 50
MILTON FERREIRA - 26
NATANIEL RICCI - 42
NATANOEL ZAHORCAK - 04
NELSON CASTANHO MAFALDA - 01
NEUSA MARIA CANDIDO - 05
NEY PINTO VARELLA NETO - 16
NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA - 38
OSCAR SILVERIO DE SOUZA - 38
OSCAR SILVERIO DE SOUZA - 41
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA - 31
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA - 47
PAULO CÉSAR DE LARA - 85
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - 17
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - 36
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - 46
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - 54
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - 62
PAULO SERGIO WINCKLER - 24
PAULO SERGIO WINCKLER - 72
RAFAEL JUSTUS DE BRITO - 82
REGINALDO GIOVANI VIEIRA - 56
RENATO DOS SANTOS RIBAS - 48
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS - 24
ROSANA VIDOLIN MARQUES - 77
ROSANE APARECIDA ROSS EMMENDORFER - 58
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI - 25
SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - 83
SERGIO LUIZ CHAVES - 80
SIDNEY ADILSON GMACH - 19
SIDNEY MARCOS MIRANDA - 52
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 13
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 17
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 30
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 36
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 46
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 54
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 61
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 62
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 72
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 76
SORAYA COSMA ESMANHOTTO - 18
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT - 18
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 12
TATIANY ROCHA GUIMARÃES - 67
TELMO DORNELLES - 35
TELMO DORNELLES - 37
TELMO DORNELLES - 74
TELMO DORNELLES - 86
VALDINEI SANTOS SILVA - 60
VANDERLEI TAVERNA - 81
VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA - 08
VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR - 82
WALTER CARDOSO DA SILVEIRA - 68
WILSON JOSÉ DOS SANTOS - 40

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Angelo Cordeiro s/nº. (Forum) - CEP 83.005.970 - (41) 283-5787 r. 206
Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã
Juiza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MOURA RICZ

RELAÇÃO n.º 05/2004

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Amadeu Alice Neto	25	878/2003
Andréia Pereira Zanella	14	457/2003
Antonio Carlos Bastazini	08	078/2003
Ardenuz Macagnan	14	457/2003
	29	1045/2003
Arlyvan Probst	29	1045/2003
Ayrton Alves Aranha	01	066/1998
Carlos Roberto Veiga Krueger	35	1267/2003
Daniel de Carvalho	23	776/2003
Darlisa da Silva	17	617/2003
Dirceu L.B. Prêcoma	16	604/2003
Edson Centanini	03	654/2000
Elayne A. de Freitas	05	187/2002
	09	150/2003
	22	775/2003
	27	939/2003
Elisabeth Alfredo F. da Silva	06	584/2002
Glória Maria de Carvalho Zanellato	20	746/2003
Homero Rasbold	24	781/2003
Janete de Fátima S. B. Bringhentti	39	1377/2003
	36	1275/2003
João Pereira	21	756/2003
João Ricardo Ferrer	20	746/2003
Joel Siqueira Bueno	33	1150/2000
Karimem Melo Weiss Liu	38	1372/2003
Leticia M. Oliveira Cuenca	04	948/2000
Lorna Loredana Lascowski	27	939/2003
Luciano Alberti de Brito	07	597/2002
Marilene Trevisan	34	1181/2003
Marino de Oliveira Junior	22	775/2003
Nataniel Ricci	37	1300/2003
Ninanrose Carvalho	01	066/1998
	12	435/2003
	13	436/2003
	43	1401/2003
Patrícia Rohn	42	1396/2003
Patrícia Vanessa Maran Vieira	16	604/2003
Paulino de Siqueira Côrtes Neto	40	1383/2003
Percival Martins	19	677/2003
Rosane A. Ross	10	210/2003
Sadi Franzon	02	484/2000
	11	211/2003
	41	1388/2003
Sidney Azaria Inácio	28	1023/2003
Suely Cristina Muehlstedt	15	519/2003
	32	1126/2003
Valdinei Santos Silva	26	893/2003
Valmir Ribeiro	31	1113/2003
	44	1407/2003
Yara Alexandra Dias	30	1046/2003
Zara Hussein	07	597/2002
	18	666/2003

01 – SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C SEPARAÇÃO DE CORPOS 066/1998 – G.M.S.M. x I.A.M. Formule a parte autora seu pedido de quinhão. Em tendo sido homologada a separação, decisão confirmada pelo Juízo “a quo”, excepa-se imediatamente o mandado de averbação. Adv. Dr. Ayrton Alves Aranha e Dra. Ninanrose Carvalho.

02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 484/2000 – D.B.S. e outros x E.S. Expirado o prazo de suspensão do feito, manifeste-se a parte autora. Diga ainda acerca da certidão de folhas 95. Adv. Dr. Sadi Franzon.

03 – ALIMENTOS 654/2000 – M.D.O. e outros x M.R.O. Manifestem-se os autores acerca da certidão de folhas 134. Adv. Dr. Edson Centanini.

04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 948/2000 – T.P. e outros x U.P. Manifestem-se os autores acerca da certidão de folhas 48. Adv. Dra. Leticia M. Oliveira Cuenca.

05 – ADOÇÃO 187/2002 – D.S.M. e outros x D.J.S.M. Apresentem as partes os memoriais. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

06 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 584/2002 – T.C.S. x S.C.S. Manifeste-se a parte autora acerca do petitório de folhas 75/76. Adv. Dra. Elisabeth Alfredo F. da Silva.

07 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 597/2002 – D.S.A. x J.A.F. Ante toda e documentação acostada julgo procedente a presente ação, com o fim específico de decretar o divórcio de D.S.A. e J.A.F., nos termos do artigo 40 e seguintes da lei 6515/77, declarando extinto o vínculo conjugal. Condeno o requerido ao pagamento de uma verba alimentar a partir da citação, no montante de 50% do salário mínimo vigente no país. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), em observância à regra do artigo 20, § 4º do digesto processual, diante do tempo despendido na demanda, não se olvidando o disposto no artigo 12 da lei 10660/50. Adv. Dra. Zara Hussein e Dr. Luciano Alberti de Brito.

08 – ADOÇÃO 078/2003 – D.A.M. e outros x M.V. Juntem os autores atestado de sanidade física e de idoneidade moral, acompanhados de rendimentos, conforme parecer ministerial. Adv. Dr. Antonio Carlos Bastazini.

09 – ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER 150/2003 – M.L.M.S. x F.J.P. Diante do exposto, pelo mais que dos autos constam, à prova e ao direito invocado, julgo procedente

este procedimento, para o efeito de decretar a Adoção da infante C.Y.G. pela requerente, já qualificada. Saliente-se que se cuida de adoção unilateral, permanecendo o Sr. J.G. como genitor de C. Sem custas. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

10 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 210/2003 – B.C.S. e outros x J.G.S. Sobre a certidão manifeste-se a requerente. Adv. Dra. Rosane A. Ross.

11 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 211/2003 – C.B.M. x D.T.M. Ante toda a documentação acostada, julgo procedente a presente ação, com o fim específico de decretar a separação de C.B.M. e D.T.M., nos termos do artigo 40 e seguintes da lei 6515/77, declarando extinta a sociedade conjugal. Os filhos permanecerão sob a guarda da mãe, condenando o requerido ao pagamento de uma verba no montante de 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo vigente no país. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), em observância à regra do art. 20, § 4º do digesto processual, diante do tempo despendido na demanda, não se olvidando o disposto no artigo 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Sadi Franzon.

12 – ALIMENTOS 435/2003 – R.S.S. e outros x L.P.S. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a Ação de alimentos, promovida por R.S.S., em face de L.P.S., a fim de fixar a verba alimentar em 20% dos rendimentos do requerido, como já explicitado. Como a parte autora decaiu em parte mínima de seu pedido, condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em dois salários mínimos vigentes no país, tendo em conta a natureza da causa, consoante determinação do artigo 20, § 4º do CPC, não se olvidando o disposto no artigo 12 da lei 1060/50. Adv. Dra. Ninanrose Carvalho.

13 – ALIMENTOS C/C REGULARIZAÇÃO DE GUARDA 436/2003 – A.E.B.O. e outros x V.O. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a Ação de alimentos, promovida por A.E.B.O., a fim de fixar a verba alimentar em 50% do salário mínimo vigente no país. Concedo a sua guarda à genitora A.B. Como a parte autora decaiu em parte mínima de seu pleito, condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em dois salários mínimos vigentes no país, tendo em conta a natureza da causa, consoante determinação do artigo 20, § 4º do CPC, não se olvidando o disposto no artigo 12 da lei 1060/50. Adv. Dra. Ninanrose Carvalho.

14 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 457/2003 – M.A.L.T. x V.T. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes às folhas 19 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 269, III do digesto processual. Deixo de fixar a verba honorária, presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dra. Andréia Pereira Zanella e Dr. Ardenuz Macagnan.

15 – ALIMENTOS 519/2003 – E.M.L. e outros x V.C.L. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação de alimentos, promovida por E.M.L. e outros em face de V.C.L., a fim de fixar a verba alimentar em ½ salário mínimo vigente no país. Como a parte autora decaiu em parte mínima de seu pedido, condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00, com base no artigo 20 § 4º c/c artigo 21, parágrafo único do CPC, não se olvidando o disposto no artigo 12 da lei 1060/50. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

16 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 604/2003 – A.S.S.W. x M.W. Ante toda a documentação acostada, julgo procedente a presente ação, com o fim específico de decretar o divórcio de A.S.S.W. e M.W., nos termos do artigo 40 e seguintes da lei 6515/77, declarando extinto o vínculo conjugal. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), em observância à regra do artigo 20, § 4º do digesto processual, diante do tempo despendido na demanda, não se olvidando o disposto no artigo 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Dirceu L.B. Prêcoma e Dra. Patrícia Vanessa Maran Vieira.

17 – ALIMENTOS 617/2003 – D.L.S. e outros x L.J.C.S. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a Ação de alimentos, promovida por D.L.S., e outros em face de L.J.C.S., a fim de fixar a verba alimentar em 25% dos rendimentos do genitor, como já explicitado. A verba deverá incidir sobre a gratificação natalina, abono de férias e eventuais verbas rescisórias. Oficie-se ao empregador. Como a parte autora decaiu em parte mínima de seu pedido, condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00, com base no artigo 20, § 4º c/c artigo 21, parágrafo único do CPC. Adv. Dra. Darlisa da Silva.

18 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 666/2003 – R.S.R. x R.S.R. Ante o exposto, julgo procedente a ação de Guarda promovida por R.S.R., para o fim de conceder a guarda definitiva do menor D.S.R., para a requerente, nos termos do artigo 33 e seguintes do ECA, lavrando-se o competente termo. Adv. Dra. Zara Hussein.

19 – RETIFICAÇÃO DE REGIME 677/2003 – P.R.E.P.M. e outros. Procedam os autores ao pagamento das custas. Adv. Dr. Percival Martins.

20 – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA 746/2003 – J.R.F. x T.T.G. Para nova data, designo o dia 20 de abril de 2004 às 13:30 horas. Adv. Dr. João Ricardo Ferrer e Dra. Glória Maria de Carvalho Zanellato.

21 – GUARDA DE MENOR 756/2003 – S.G. x A.S.S. Ante o exposto, julgo procedente a Ação de Guarda promovida por S.G. para o fim de conceder a guarda do menor B.A.G.S., para a requerente, podendo o pai visitá-la de forma livre. Custas pela requerente. Deixo de fixar a verba honorária, por seque ter havido a formação do contraditório. Adv. Dr. João Pereira.

22 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO C/C ALIMENTOS

775/2003 – J.M. x A.M.D.M. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 269, III do digesto processual. Deixo de fixar a verba honorária, presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dr. Marino de Oliveira Junior e Dra. Elayne A. de Freitas.

23 – ALIMENTOS 776/2003 – K.A.G. e outros x C.R.F.G. Manifestem-se os autores acerca da certidão de folhas 31. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

24 – RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 781/2003 – M.Z. e outros x C.S.G. Manifeste-se a requerente acerca da certidão de folhas 15. Adv. Dr. Homero Rasbold.

25 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 878/2003 – S.S. x N.S. Ante toda a documentação acostada julgo procedente a presente ação, com o fim específico de converter a separação se S.S. e N.S., nos termos do artigo 24 e 25 da lei 6515/77, declarando extinto o vínculo conjugal. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), em observância à regra do artigo 20, § 4º do digesto processual, diante do tempo despendido na demanda, não se olvidando o disposto no artigo 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Amadeu Alice Neto.

26 – ALIMENTOS 893/2003 – K.L.S. e outros x J.M.S. Manifeste-se a requerente acerca da certidão de folhas 27 verso. Adv. Dra. Valdínei Santos Silva.

27 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 939/2003 – M.T.F.J. x M.J. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes às folhas 20 e de consequência, julgo extinto o processo na forma do artigo 269, III do digesto processual. Deixo de fixar a verba honorária, presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas e Dra. Lorna Loredana Lascowski.

28 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1023/2003 – A.R. x A.C.R. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes às folhas 18 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 269, III do digesto processual. Deixo de fixar a verba honorária, presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dr. Sidney Azaria Inácio.

29 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C GUARDA 1045/2003 – G.L.T. x A.C.P.T. Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades dos cônjuges requerentes (folhas 39), decretando-lhes a separação consensual judicial, que reger-se-á pelas cláusulas e condições constantes do acordo em audiência, declarando-os separados, o que faço com espeque nos artigos 2º, inciso III, 4º e 34, todos da lei 6515/77 c/c art. 1120 e seguintes do CPC. Custas pelos requerentes. Inexistindo contraditório, e não havendo pleito nesse sentido, deixo de arbitrar a verba honorária. Dispensao as partes, desde já, do trânsito em julgado, expeçam-se os mandados necessários e arquivem-se o processo. Adv. Dr. Arlyvan Probst e Dr. Ardenuz Macagnan.

30 – TRANSCRIÇÃO DO REGISTRO DE CASAMENTO 1046/2003 – Ada Abreu de Moraes. Ante o exposto, julgo procedente a Ação de Transcrição do Registro de Casamento promovida pelos autores Ada Abreu de Moraes e Carlos Antonio Viveiros Ramirez, determinado a transcrição como requerido às folhas 04. Adv. Dra. Yara Alexandra Dias.

31 – ALIMENTOS 1113/2003 – C.S. e outros x A.S. Manifeste-se o autor acerca da certidão de folhas 13. Adv. Dr. Valmir Ribeiro.

32 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1126/2003 – C.T.S.F. e outros x E.X.F. Manifeste-se a autora acerca da certidão de folhas 17. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

33 – ALIMENTOS 1150/2000 – E.K.F.A. e outros x G.F.A. Manifeste-se a autora acerca da certidão de folhas 44. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

34 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1181/2003 – D.S.S. e outros x E.M.S. Sobre a justificativa, manifeste-se a requerente. Adv. Dra. Marilene Trevisan.

35 – GUARDA 1267/2003 – C.R.V.K. e outros. Ante o exposto, com fundamento no artigo 33 e seguintes do ECA, julgo improcedente a Ação de Guarda, promovida por C.R.V.K. e S.M.K. Custas pelo requerente. Adv. Dr. Carlos Roberto Veiga Krueger.

36 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1275/2003 – T.L.P.O. e outros x L.C.S. Manifeste-se o autor acerca da justificativa apresentada. Adv. Dra. Janete de Fátima S.B. Bringhenti.

37 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 1300/2003 – J.I.C. e outros. Homologo por sentença, para que produzam os legais e jurídicos efeitos, o acordo e consequente separação consensual entre J.I.C. e M.N.F.C., qualificados na inicial...julgo dissolva a sociedade conjugal existente entre ambos, conforme artigo 2º, inciso III da referida lei e artigo 1571, inciso III do Código Civil, a mulher voltará a usar o nome de solteira. Sem custas. Adv. Dr. Nataniel Ricci.

38 – ALIMENTOS 1372/2003 – B.M.G. e outros x A.G. Defiro por ora os benefícios a justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em um salário mínimo, a serem pagos todo mês sempre no dia dez de cada mês. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 26 de abril de 2004 às 15:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para

resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Karimen Melo Weiss Liu.

39 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1377/2003 – M.G.M. x V.L.M.M. Cite-se e intime-se a requerida para a audiência de conciliação a ser realizada em 26 de abril de 2004 às 14:00 horas. Adv. Dra. Janete de Fátima S. B. Bringhenti.

40 – ALIMENTOS C/C PROVISIONAIS 1383/2003 – V.V.M. e outros x A.C.M. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 25% dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios). Oficie-se ao empregador para que proceda ao desconto e o encaminhe na conta corrente indicada. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 26 de abril de 2004 às 15:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Paulino de Siqueira Côrtes Neto.

41 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL 1388/2003 – J.C.S. e outros. Homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo e consequente separação consensual entre J.C.S. e H.S., qualificados na inicial, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos...optando a mulher pelo nome de solteira, ou seja, J.C. Homologo, igualmente a partilha dos bens na forma convencionada pelas partes. Sem custas. Adv. Dr. Sadi Franzon.

42 – ALIMENTOS C/C LIMINAR 1396/2003 – A.B.A.B. e outros x A.B. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos a autora em 20% dos rendimentos líquidos do requerido, brutos, menos descontos obrigatórios. Oficie-se ao empregador para que proceda ao desconto e o deposite em conta corrente a ser indicada pela genitora. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 07 de abril de 2004 às 16:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Patrícia Rohn.

43 – ALTERAÇÃO DE GUARDA E REGULARIZAÇÃO DE VISITAS C/C ALIMENTOS 1401/2003 – V.L.C.T. x A.T.P. Cite-se o requerido. Postergo a apreciação da tutela solicitada para momento posterior à citação, haja vista que a guarda é compartilhada entre as partes e em tese por ora inexistente situação de risco a ser tutelada. Adv. Dra. Ninanrose Carvalho.

44 – SEPARAÇÃO DE CORPOS 1407/2003 – M.A.S.S. x F.A.S. Manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. Valmir Ribeiro.

São Miguel do Iguaçu

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR
VARA CÍVEL/ANEXOS
SANDRA TAMARA GAYER-JUIZA TITULAR
JAIR LOURENÇO DE SOUZA - ESCRIVAO TITULAR

RELAÇÃO Nº 02/2004

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIR CARLOS COMUNELLO-	0013	000326/2002
ALANA MARIA G.LINHARES-27	0009	000425/2000
ALEXANDRE BRITO DE ARAUJO	0026	000638/2003
AMAURI GARCIA MIRANDA-245	0016	000078/2003
AMERSSON T.DE CARVALHO-30	0026	000638/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI-3	0017	000116/2003
ANGELICA TATIANA TONIN-32	0010	000053/2002
ANIZIO J.DA SILVA MOURA-2	0014	000662/2002
ANTONIO A.PERES FILHO-140	0006	000285/1998
ANTONIO CARLOS C.DE QUEIR	0037	000214/2003
ARNILDO LINCK-20820/PR	0018	000245/2003
CARLOS ERMINIO ALLIEVI-18	0011	000197/2002
	0012	000198/2002
CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34	0020	000293/2003
CESAR YUKIO TANIZAKA-187.	0020	000725/2003
CICERO AUGUSTUS CHEMIN-34	0013	000326/2002
CRISTINA S.V. GHELLERE-15	0008	000178/2000
DARIANE PAMPLONA-12587/PR	0037	000214/2003
EDUARDO MACHADO SILVEIRA-	0038	000006/2004
ELIETE CHEMIM-22851/PR	0032	000002/1998
IJAIR VAMERLATTI-14928/PR	0036	000020/2003
	0011	000197/2002
	0020	000293/2003
	0007	000053/1999
	0002	000301/1997
	0003	000405/1997
	0012	000198/2002
IVO PALUDO-11556/PR	0021	000326/2003
	0002	000301/1997
	0006	000285/1998
	0016	000078/2003
JEFERSON FOSQUIERA-17973/	0019	000272/2003
JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-3	0020	000293/2003
JOSE GALVAO F.CALDANI-100	0010	000053/2002
KARIN LOIZE HOLLER-28944/	0022	000337/2003
KLEBER DE OLIVEIRA-15658/	0029	000004/2004
LAURO A.G.DE SA RIBEIRO-2	0034	000041/1998
MAGDA LUIZA R.EGGER-25731	0030	000034/2004
MARCEL QUEIROZ LINHARES-2	0009	000425/2000
MARCELO T.CAVASSANI-29404	0031	000048/2004
MARCIA ELISA DE SOUZA-255	0032	000002/1998
MAURICIO A.P.ADAMOWSKI-91	0034	000041/1998
MIGUEL LUCIANO PEZZINI-25	0004	000418/1997
NEWTON SCHIMMELPFENG-6010	0007	000053/1999

NILTON LUIZ ANDRASCHKO-90	0015	000703/2002
ORILDO VOLPIN-7256/PR	0036	000020/2003
OSLI DE SOUZA MACHADO-143	0005	000027/1998
	0033	000030/1998
	0001	000421/1996
	0002	000301/1997
	0003	000405/1997
PAULO JOSE PRESTES-31878/	0023	000475/2003
	0021	000326/2003
	0025	000619/2003
	0024	000589/2003
RAQUEL STEFFENS-33004-B/P	0018	000245/2003
ROBSON ANDRE SCHWINGEL-31	0027	000725/2003
RODRIGO PITREZ DE OLIVEIR	0026	000638/2003
	0035	000105/1999
	0030	000034/2004
ROSANGELA FONSECA 32.272/	0006	000285/1998
SILVANA MARCON LIONCO-280	0006	000285/1998
SILVIA F.LOPES PEIXOTO-13	0006	000285/1998
SIMONE YUMI ENDO-33205/PR	0034	000041/1998
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0028	000735/2003
VALERIA DALVA DE AGOSTINH	0038	000006/2004
WILSON BOKORNY FERNANDES-	0023	000475/2003
	0025	000619/2003
	0024	000589/2003

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-421/1996-BB.LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE NACONESKI SOBRINHO - (em fase de execucao de sentença) - "Em cinco (5) dias manifeste-se o exequente quanto ao interesse no prosseguimento da execucao, em face do contido na certidão de fls.292vº". Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR-

2.-EX.CEDULA RURAL PIGNORATICA-301/1997-BANCO DO BRASIL S/A x ANGELO CAPELETO e outros. "Ciência às partes para, em querendo, no prazo comum de dez (10) dias, manifestarem-se sobre o despacho de fls.226, nos seguintes termos:-"Em atença ao petição de fls.212 e após certificado a observância de todas as formalidades legais referente ao ato, seja expedida a carta de arrematação. No que tange ao pleito de fls.225, resta deferido o pleito de expedição de alvará, devendo após serem os autos remetidos ao Sr. Contador para aferição do saldo devedor, devendo após serem as partes intimadas para manifestação". "Ante ao exposto, deve o Dr. Ivo Paludo, diligenciar quanto à juntada das certidões requisitadas através dos ofícios que lhe foram entregues pela Escritoria, em data de 04/02/04". Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR; IVO PALUDO-11556/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-405/1997-BANCO DO BRASIL S/A x ANGELO CAPELETO e outros -"Em cinco (05) dias sucessivos, manifestem-se os Procuradores Judiciais das Partes, acerca do Laudo de Avaliaç.º e Cálculo Geral de fls.172/177". -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR e IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-418/1997-IRMAOS BOCCHI LTDA x TADEO KUNZ. "Em cinco (5) dias, manifeste-se o exequente em face do despacho de fls.143". Adv. MIGUEL LUCIANO PEZZINI-9572/SC-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-27/1998-WALKER & BIHAIN LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. "A sentença de fls., transitou em julgado em 14/08/03, sem interposição de recurso. Ante ao exposto, em cinco (5) dias, deve a parte vencedora manifestar-se quanto ao prosseguimento do presente feito e dos autos principais em apenso, devendo carrear àqueles autos cópia das peças essenciais". -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR-

6.-INDENIZACAO-285/1998-ELIZABETE CARDOSO LIRA x SHERING DO BRASIL - QUIMICA FARMACEUTICA LTDA. "Ciência às partes de que pelo Perito Judicial foi designada a data de 18/03/04 às 14:30 horas, para a realização da perícia na requerente, cuja perícia será efetivada junto à Eco Clínica Feminina, situada em Medianeira-PR, na Avenida Brasília 1229, ao lado do Banco do Brasil S/A, no Centro Comercial Katy Ane - sala 4". Adv. IVO PALUDO-11556/PR; SILVIA F.LOPES PEIXOTO-134528/SP, SILVANA MARCON LIONCO-28050/PR e/ou ANTONIO A.PERES FILHO-140107/SP-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-53/1999-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x ADELIR AMBONI e outros. "Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado, onde o Juiz Relator da 3ª Câmara Cível, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, negou seguimento ao recurso (interposto pela exequente), por manifestamente improcedente. "Ante ao exposto, no prazo comum de dez (10) dias, requeiram as partes o que entenderem de direito". Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG-6010/PR e IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

8.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-178/2000-A.A.M. x E.T. "Em cinco (5) dias, manifeste-se o requerido quanto ao pedido de desistência do feito, formulado pelo autor, com cujo pedido já houve a concordância do Ministério Público". Adv. CRISTINA S.V. GHELLERE-15585/PR-

9.-MONITORIA-425/2000-CACAU'S DISTRIBUIDORA DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA x JOSE SANGALETTI. (em fase de execucao de sentença) - "Em 11/02/04 decorreu o prazo para o executado apresentar embargos. Ante ao exposto, em cinco (5) dias, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento da execucao". -Adv. ALANA MARIA G.LINHARES-27.891/PR e/ou MARCEL QUEIROZ LINHARES-23.278/PR-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-53/2002-DARCI FERREIRA x SERGIO DELFINO RODRIGUES e outros (em fase de execucao de sentença) - "No prazo comum de dez (10) dias, querendo, manifestem-se as partes sobre os termos da decisao de fls.163/164; ficando desde já cientificadas de que em nada sendo requerido, a Escritoria dará prosseguimento aos demais

termos do despacho". -Adv. JOSE GALVAO F.CALDANI-10065/PR e ANGELICA TATIANA TONIN-32182/PR-

11.-COBRANCA-197/2002-BANCO DO BRASIL S/A x AMAURI CARRA. "Conforme determinação de fls.80/81, devem as partes no prazo de três (03) dias sucessivos apresentarem as alegações finais". Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI-18969/PR e IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

12.-COBRANCA-198/2002-BANCO DO BRASIL S/A x AMAURI CARRA. "Ciência às partes acerca da decisão no Agravo de Instrumento (fls.146/151), onde a 9ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, acordaram em nao conhecer do recurso, nos termos do voto do relator". "Ante ao exposto, no prazo comum de dez (10) dias, manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito". Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI-18969/PR e IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

13.-RESCISAO DE CONTRATO-326/2002-LOTEADORA GUARAGI LTDA x ADELIO LUIZ CHRIST. "Por sentença de 16/2/04 (fls.64/65), foi homologado o acordo celebrado entre as partes e, via de consequência, julgado extinto o feito com fulcro no art. 269, VIII do CPC. Custas do acordo, com observância do teor contido no petição de fls.5. P.R.I. Oportunamente archive-se". "Ante ao exposto, deve a requerente efetuar o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$-110,02 (fls.61)". -Adv. CICERO AUGUSTUS CHEMIN-34150-A e ADALGIR CARLOS COMUNELLO-5431/PR-

14.-INVENTARIO NEGATIVO-662/2002-ROSELI MARIA DE MACEDO x ESPOLIO DE ILSON DIAS PERES. "Face o decurso do prazo de suspensao do feito, deve a requerente em cinco (5) dias, manifestar-se quanto ao efetivo interesse no prosseguimento do processo". -Adv. ANIZIO J.DA SILVA MOURA-28082/PR-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-703/2002-AUTO POSTO FORMULA 1 LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL. "Em cinco (5) dias, deve o embargado juntar a documentação faltante nos autos (conforme determinado na decisão de saneamento - a qual restou irrecorrida)". Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO-9062/PR-

16.-INDENIZACAO-78/2003-SEMILDO BECKER e outros x A.B.COMERCIO DE INSUMOS LTDA. "Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado, onde a 9ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto requerente". "Ante ao exposto, no prazo comum de dez (10) dias, manifestem-se as partes, requerendo o que entenderem de direito; ficando desde já científicas que decorrido o prazo sem manifestação, os autos serao arquivados conforme determinado na sentença". - Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e IVO QUERINO NIKLEVICZ-28398/PR-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-116/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROZINEIDE CRISTINA DA COSTA. "O feito foi desarquivado. Ante ao exposto, em cinco (5) dias, deve o requerente requerer o que entender de direito; ficando desde já científico de que em nada sendo requerido, os autos retornarao ao arquivo, eis que o feito já foi extinto com fulcro no art. 267, VIII do CPC". Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-31408/PR-

18.-SEPARACAO JUD.CONSENSUAL-245/2003-R.W.S. x R.O.S. "Em cinco (5) dias, regularize-se o feito, nos termos do despacho de fls.47". -Adv. ARNILDO LINCK-20820/PR e/ou RAQUEL STEFFENS-33004-B/PR-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-272/2003-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AUTO POSTO FORMULA 1 LTDA e outros. "Em dez (10) dias, manifeste-se o requerente sobre a contestação e documentos (fls.72/286)". Adv. JEFERSON FOSQUIERA-17973/PR-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-293/2003-ADEMIR CARDOSO AMERICO x CARLOS BARBOSA DE LIMA. "Face a decisão em Agravo de Instrumento, carreada aos autos (fls.49/52), manifestem-se as partes no prazo comum de dez (10) dias, quanto ao efetivo interesse no prosseguimento da execução". Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-30165/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR-

21.-EMBARGOS DE TERCEIRO-326/2003-LUIZ ZANETTE x ALCEU GREGOLIN. "Face a decisão em Agravo de Instrumento carreada aos autos (fls.55/58), devem as partes no prazo comum de dez (10) dias, manifestarem-se quanto ao prosseguimento do feito". Adv. IVO PALUDO-11556/PR e PAULO JOSE PRESTES-31878/PR-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-337/2003-BANCO BANESTADO S/A x GREGORIO BLOEMER e outros. "Em data de 02/02/04 decorreu o prazo para o executado oferecer embargos. Ante ao exposto, em cinco (5) dias, manifeste-se o exequente sobre a penhora efetivada, bem como quanto ao prosseguimento da execução". Adv. KARIN LOIZE HOLLER-28944/PR-

23.-DESPEJO-475/2003-R.M.DE SOUZA & CIA.LTDA e outros x PASSARELA - REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA. "Em despacho de fls.77, foi autorizada e entrega das chaves do imóvel, objeto do litigio, ao patrono dos requerentes. Deve a requerida, em cinco (5) dias, juntar aos autos comprovação da condição de seu representante legal para atuar em nome daquela (contrato social, etc...). Designada a data de 15/03/04, às 13:00 horas, para a audiência preliminar do art. 331 do CPC, oportunidade em que as partes poderao especificar as provas que pretendem produzir, em relação aos aluguéis atrasados". "Em face do exposto, devem os procuradores judiciais darem conhecimento a seus patrocinados para que estejam presentes na audiência, ou representados por procurador com poderes específicos para transigir". Adv. PAULO JOSE PRESTES-

31878/PR e WILSON BOKORNY FERNANDES-15467/PR-

24.-INDENIZACAO-589/2003-OTONIEL PRADO CORREIA e outros x LEVI JOSE CORREIA DE CARVALHO. "Nos termos do despacho de fls.52, em cinco (5) dias comuns, indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir". -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-15467/PR e PAULO JOSE PRESTES-31878/PR-

25.-RESSARCIMENTO-619/2003-OTONIEL PRADO CORREIA e outros x LEVI JOSE CORREIA DE CARVALHO. "Nos termos do despacho de fls.156, em cinco (5) dias comuns, indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir no feito". Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-15467/PR e PAULO JOSE PRESTES-31878/PR-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-638/2003-MASSA FALIDA DA COMPANHIA LORENZ x FAZENDA NACIONAL. "Aguarde-se manifestação nos autos principais (105/99) - despacho de fls.74". Adv. RODRIGO PITREZ DE OLIVEIRA-13350/SC e/ou ALEXANDRE BRITO DE ARAUJO-9990/SC; AMERSSON T.DE CARVALHO-30632/PR-

27.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-725/2003-CARMEN MARIA BALEN e outros x O JUIZO. "Por sentença de 16/2/04 (fls.23/25), pelos fundamentos expostos pelo Juízo, o feito foi julgado extinto com fulcro no art. 267, V - parte final, do CPC. Custas da lei. P.R.I. Oportunamente archive-se". Adv. CESAR YUKIO TANIZAKA-187.341/SP e ROBSON ANDRE SCHWINGEL-31887/PR-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-735/2003-BANCO BANESTADO S/A x ARSELINO ROQUE DA SILVA e outros. "Face o pagamento efetivado (fls.16/20), em cinco (5) dias, manifeste-se o exequente quanto ao interesse no prosseguimento da execução". Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR-

29.-MANUTENCAO DE POSSE-4/2004-RODOVIA DAS CATARATAS S.A. x ALTAMIRO PRESA. "Em cinco (5) dias, regularize-se o instrumento procuratório de fls.10, nos termos do despacho de fls.133". -Adv. KLEBER DE OLIVEIRA-15658/PR-

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-34/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LEDA MARIA SCHONS. "Através da análise do presente processado constata-se que a petição inicial se encontra desacompanhada do contrato social da autora, falha que deverá ser suprida". "Ante ao exposto, regularize-se o feito em cinco (5) dias". -Adv. MAGDA LUIZA REGGER-25731/PR e/ou ROSANGELA FONSECA 32.272/PR-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-48/2004-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOSE ALFONSO FERREIRA DOS SANTOS. "Em cinco (5) dias, deve o requerente efetuar o preparo das custas processuais da Escrivania no valor de R\$-315,00 para que os autos sejam conclusos ao Juízo para despacho inicial". -Adv. MARCELO T.C.AVASSANI-29404-A/PR-

32.-EXECUÇÕES FISCAIS - I.N.S.S.-2/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA BISSOLOTTI LTDA e outros. "Decorrido o prazo de suspensao em data de 03/02/04. Ante ao exposto, em trinta (30) dias, deve o exequente manifestar-se quanto ao efetivo interesse no prosseguimento do feito". Adv. MARCIA ELISA DE SOUZA-25512/PR e/ou ELIETE CHEMIM-22851/PR-

33.-EXECUÇÕES FISCAIS - FAZENDA-30/1998 e apenso 54/98 - BANCO DO BRASIL S/A(SUBROGADO NO CREDITO) x WALKER & BIHAIN LTDA. e outros. "Face o decurso do prazo de suspensao ocorrido em 10/11/03, deve o exequente em cinco (5) dias, manifestar-se quanto ao efetivo interesse no prosseguimento da execução". Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR-

34.-EXECUÇÕES FISCAIS - FAZENDA-41/1998-FAZENDA NACIONAL x BRASLACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros. "No prazo de dez (10) dias, manifestem-se os executados acerca dos termos da decisão de fls.150/151, notadamente quanto à improcedência da exceção de pré-executividade (fls.79/85); ficando desde já científicas de que em nada sendo requerido, a escritania dará prosseguimento ao feito, nos termos do despacho de fls. 73/74". - Adv. MAURICIO A.P.ADAMOWSKI-21460/PR, LAURO A.G.DE SA RIBEIRO-21482/PR e/ou SIMONE YUMI ENDO-33205/PR-

35.-EXECUÇÕES FISCAIS - FAZENDA-105/1999-FAZENDA NACIONAL x COMPANHIA LORENZ. "Considerando o requerimento contido às fls.72/74, manifeste-se a executada em cinco (5) dias, devendo o procurador juntar procuração nos presentes autos". Adv. RODRIGO PITREZ DE OLIVEIRA-13350/SC-

36.-CARTA PRECATORIA-20/2003-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA-PR - VARA CIVEL/ANEXOS -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x GILBERTO JOSE BASSO - "Designadas as datas de 30.03.04 e 12.04.04, respectivamente, às 14:00 horas, para a realização das 1ª e 2ª praças do bem penhorado nos Autos, devendo o Procurador Judicial do Exequente, retirar em Cartório o competente Edital, para dar publicidade, na forma da lei". - Adv. ORILDO VOLPIN-7256/PR e IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

37.-CARTA PRECATORIA-214/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR-4ªV.FAZ.PUB, FALENC.E CONCOR -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x VALDEMAR ANTUNES FERREIRA. "Em cinco (5) dias, em face da certidão de fls.10vº do Sr. Oficial de Justiça, indique o exequente bens passíveis de penhora em nome do executado". Adv. ANTONIO CARLOS C.DE QUEIROZ-6786/PR e/ou DARIANE PAMPLONA-12587/PR-

38.-CARTA PRECATORIA-6/2004-Oriundo da Comarca de LENCOIS PAULISTA-SP 2º OFICIO JUDICIAL - VILSON PEREIRA DUARTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. "Audiência para oitiva de testemunhas, designada para o dia 29/03/04 às 13:00 horas". Adv. EDUARDO MACHADO SILVEIRA-71.907/SP e VALERIA DALVA DE AGOSTINHO-74363/SP-

Sarandi

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL UNICA
RELAÇÃO Nº 03/2004.
ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0028	000086/2003
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	0016	000304/2001
ALISSON SILVA ROSA	0019	000315/2002
ANTONIO LUIZ DE JESUS	0003	000583/1998
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	0006	000555/1999
	0008	000204/2000
	0031	000505/2003
	0015	000238/2001
	0017	000597/2001
	0020	000440/2002
	0032	000605/2003
	0012	000308/2000
CASSIA DENISE FRANZOI	0031	000505/2003
CLEBER TEDEU YAMADA	0014	000525/2000
	0009	000217/2000
	0031	000505/2003
DORACI POLO MARTINS FERNA	0002	000473/1998
EDUARDO A. POMPEO	0004	000681/1998
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	0029	000179/2003
JOAQUIM FERNANDES DA COST	0025	000888/2002
	0026	000895/2002
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0038	000004/1997
KELY KUHNEN	0037	000096/1996
	0034	000092/1996
	0035	000093/1996
	0036	000094/1996
	0010	000259/2000
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0007	000560/1999
	0018	000271/2002
MAGDA LUCIA MACHADO DE SO	0023	000660/2002
MARCELO DA S. E SILVA	0022	000641/2002
	0021	000638/2002
	0024	000661/2002
MARIO SENHORINI	0027	000963/2002
MILTON APARECIDO MARTINI	0033	000756/2003
ODAIR MARIO BORDINI	0001	000429/1997
ROBSON ADIRLEY SCALIANTE.	0030	000429/2003
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBE	0011	000278/2000

1.-DESPEJO - 429/1997 - ELVIRA MARCENICHEN GEALH x EVANI ANTUNES DE OLIVEIRA DE AQUINO - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

2.-INVENTARIO - 473/1998 - Espólio de DEVANIR PAIOLA MARTINS - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. EDUARDO A. POMPEO-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 583/1998 - M.T. e outros x L.C.M. - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. ANTONIO LUIZ DE JESUS-

4.-INVENTARIO - 681/1998 - Espólio de EUPLINIO DIRCEU PELOSI - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-

5.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.) - 50/1999 - CONSTRUTORA VICKY LTDA. x LEONEL AMORIN - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. ALESSANDRO HENRIQUE B. PAILO.

6.-EXECUCAO - 555/1999 - ESPUMAN IND. COM. DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA x INDUSTRIA E COM. DE ESTOFADOS MARINGA LTDA - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

7.-INVENTARIO - 560/1999 - RUTH SORDI x GUIDO SORDI e outros - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO - 204/2000 - INDUSTRIA E COM. DE ESTOFADOS MARINGA LTDA. x ESPUMAN IND. E COM. DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA. - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

9.-EXECUCAO - 217/2000 - MATEUS ZANCHO FILHO x

GILBERTO ALVES RIBEIRO e outros - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. CLEBER TEDEU YAMADA-

10.-ACAO DE ALIMENTOS - 259/2000 - J.C.A.D.S. e outros x O.G.D.S. - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

11.-INVESTIG. PAT. C/C ALIMENTOS - 278/2000 - L.M.T. e outros x E.V. - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

12.-HABILITACAO DE CREDITO - 308/2000 - ARINOS QUIMICA LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS MARINGA - LTDA. - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

13.-PEDIDO DE FALÊNCIA - 434/2000 - DURATEX S/A. x M.C.A. MOVEIS CENTRO AMERICA LTDA. - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. FABIO MASSAO M. NAVARRETE.

14.-EMBARGOS A EXECUCAO - 525/2000 - GILBERTO ALVES RIBEIRO x MIGUEL ZANCHO FILHO - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. CLEBER TEDEU YAMADA-

15.-BUSCA E APREENSAO - 238/2001 - BANCO BRADESCO S/A x SCATAMBULO & CIA. LTDA - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

16.-ARROLAMENTO - 304/2001 - Espólio de REGINALDO CORDEIRO BORIO - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

17.-EXECUCAO - 597/2001 - MARINCREC FACTORING LTDA. x SCATAMBULO & CIA. LTDA. e outros - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

18.-DIVORCIO DIRETO - 271/2002 - JOSE NILSON ROCHA DA SILVA x NADIA FERNANDES GOMES DA SILVA - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. MAGDA LUCIA MACHADO DE SOUZA-

19.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENT. - 315/2002 - W.F.M. e outros x R.S.M. - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. ALISSON SILVA ROSA-

20.-EXECUCAO - 440/2002 - FATORIZA - FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. x SCATAMBULO & CIA. LTDA. - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

21.-ARROLAMENTO - 638/2002 - Espólio de SYLVIO BARBOSA LIMA - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. MARCELO DA S. E SILVA-

22.-ARROLAMENTO - 641/2002 - Espólio de JOAQUIM MARTINS PEREIRA - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. MARCELO DA S. E SILVA-

23.-ARROLAMENTO - 660/2002 - Espólio de HELIO PINTO - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. MARCELO DA S. E SILVA-

24.-ARROLAMENTO - 661/2002 - Espólio de ANTONIO DE PADUA LEME DA CUNHA - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. MARCELO DA S. E SILVA-

25.-RESCISAO DE CONTRATO - 888/2002 - MONOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x CLAUDIA MONCO DA SILVA - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

26.-INVENTARIO - 895/2002 - Espólio de PAULINA OCTACILIA DE OLIVEIRA - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

27.-INVENTARIO - 963/2002 - Espólio de IRENE BATISTA DA SILVA - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. MARIO SENHORINI-

28.-CONV. SEP. JUD. EM DIVORCIO - 86/2003 - G.B. e outro - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES-

29.-RESC. CONT. C/C PERD. E DANOS - 179/2003 - MONOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA x ISRAEL EUGENIO MACHADO - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

30.-INTERDICAÇÃO PLENA C/C CURATELA - 429/2003 - JOANA LAZUANDIRA KIMURA HERMENEGILDO x FATIMA KIMURA - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. ROBSON ADIRLEY SCALIANTE.-

31.-REV. CONTRATUAL C/C TUT. ANT. - 505/2003 - MARCOS ROBERTO STRASSACAPPA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. SEBASTIAO S. TOKUNAGA-

32.-HABILITACAO DE CREDITO - 605/2003 - BANCO DO BRASIL S/A. x SCATAMBULO E CIA. LTDA. - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

33.-INVENTARIO - 756/2003 - Espólio de MANOEL TRINDADE - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

34.-EXECUCOES FISCAIS - I.N.S.S. - 92/1996 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. x SYMBOL IND E COM DE MOVEIS LTDA - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. KELLY KUHNEN-

35.-EXECUCOES FISCAIS - I.N.S.S. - 93/1996 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. x SYMBOL IND.E COM.DE MÀVEIS LTDA. - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. KELLY KUHNEN-

36.-EXECUCOES FISCAIS - I.N.S.S. - 94/1996 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. x SYMBOL IND E COM DE MOVEIS LTDA - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. KELLY KUHNEN-

37.-EXECUCOES FISCAIS - I.N.S.S. - 96/1996 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. x VENUS TEX IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. KELLY KUHNEN-

38.-EXECUCOES FISCAIS - 4/1997 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. x CURIMA IND E COM DE METAIS LTDA - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. KELLY KUHNEN-

39.-EXECUCAO FISCAL - 455/2002 - A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS MARINGAL LTDA. - os autos encontram-se com carga há mais de 30 dias, e conforme determinado em Inspeção realizada neste Juízo, deverão ser devolvidos em 05 (cinco) dias - Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

Sertanópolis

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: FERNANDO MOREIRA SIMOES JUNIOR

RELAÇÃO Nº 01/2.003.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA AP.DARCIN ALSOUZ	0009	000183/2001
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0008	000017/2001
AFONSO CELSO FONTES DOS S	0001	000184/1997
ALDIVINO DAS GRA•AS SILVA	0010	000258/2001
	0005	000184/1999
AMAURY JOSE SOARES	0003	000112/1999
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0028	000446/2003
ANTONIO BACARIN	0026	000397/2003
	0027	000398/2003

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE 0008 000017/2001
BENEDITO LEPRI 0028 000446/2003
BERNADETE GOMES DE SOUZA 0037 000080/2002

0034 000007/2001
0032 000049/1999
0036 000062/2002
0031 000038/1998
0030 000031/1998
0015 000120/2002
0035 000059/2002
0039 000049/2003

BRAULIO BELINATI GARCIA P 0017 000198/2003
BRUNO NORONHA BERGONSE 0008 000017/2001
CARINA DA SILVA CELEGHINI 0011 000377/2001
CASSIO NAGASAWA TANAKA 0013 000006/2002
CATIA YURI TAKAHARA IRANA 0011 000377/2001
0004 000146/1999

CELIA REGINA MARCOS PEREI 0029 000019/2004
0003 000112/1999
CHRISTIAN TREVISAN WENDLI 0008 000017/2001
CHRISTINE GUIMARAES 0033 000078/2000
CICERO CIRO SIMONINI JUNI 0012 000042/2001
DALVA VERNILLO 0018 000255/2003
0025 000369/2003
0024 000363/2003

DARIO REIS 0038 000003/2003
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE 0026 000397/2003
0027 000398/2003

EDUARDO LUIZ CORREIA 0040 000051/2003
ELAINE MAFFESSONI 0007 000013/2000
ELIO CASAGRANDE 0035 000398/2003
0009 000183/2001

0012 000412/2001
0008 000017/2001
0033 000078/2000
0012 000042/2001
0018 000255/2003
0025 000369/2003
0024 000363/2003
0038 000003/2003
0026 000397/2003
0027 000398/2003
0040 000051/2003
0007 000013/2000
0035 000398/2003
0009 000183/2001
0012 000412/2001
0008 000017/2001
0001 000184/1997
0014 000042/2002
0012 000412/2001
0007 000013/2000
0002 000044/1999
0003 000112/1999
0001 000184/1997
0012 000412/2001
0015 000120/2002
0039 000049/2003
0012 000412/2001
0028 000446/2003
0008 000017/2001
0019 000316/2003
0026 000397/2003
0027 000398/2003
0033 000078/2000
0034 000007/2001
0032 000049/1999
0031 000038/1998
0015 000120/2002
0016 000168/2002
0026 000397/2003
0027 000398/2003
0023 000351/2003
0021 000319/2003
0020 000318/2003
0022 000320/2003
0012 000412/2001
0029 000019/2004
0013 000006/2002
0023 000351/2003
0021 000319/2003
0020 000318/2003
0022 000320/2003
0016 000168/2002
0009 000183/2001
0033 000078/2000
0030 000031/1998
0011 000377/2001
0017 000198/2003
0007 000013/2000
0011 000377/2001
0014 000042/2002
0010 000258/2001
0004 000146/1999
0028 000446/2003
0012 000412/2001
0012 000412/2001
0024 000363/2003
0001 000184/1997
0014 000042/2002
0012 000412/2001
0004 000146/1999
0003 000112/1999
0007 000013/2000
0011 000377/2001
0004 000146/1999
0005 000184/1999
0002 000044/1999
0005 000184/1999
0002 000044/1999
0006 000213/1999
0001 000184/1997
0003 000112/1999
0012 000412/2001
0013 000006/2002
0038 000003/2003
0018 000255/2003
0025 000369/2003
0008 000017/2001

JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO 0012 000412/2001
JOAO LUIZ SCARANELLA FILH 0028 000446/2003
JOAO TAVARES DE LIMA FILH 0008 000017/2001
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO 0019 000316/2003
JOSE CARLOS ABRAAO 0026 000397/2003
0027 000398/2003
0033 000078/2000
0034 000007/2001
0032 000049/1999
0031 000038/1998
0015 000120/2002
0016 000168/2002
0026 000397/2003
0027 000398/2003
0023 000351/2003
0021 000319/2003
0020 000318/2003
0022 000320/2003
0012 000412/2001
0029 000019/2004
0013 000006/2002
0023 000351/2003
0021 000319/2003
0020 000318/2003
0022 000320/2003
0016 000168/2002
0009 000183/2001
0033 000078/2000
0030 000031/1998
0011 000377/2001
0017 000198/2003
0007 000013/2000
0011 000377/2001
0014 000042/2002
0010 000258/2001
0004 000146/1999
0028 000446/2003
0012 000412/2001
0012 000412/2001
0024 000363/2003
0001 000184/1997
0014 000042/2002
0012 000412/2001
0004 000146/1999
0003 000112/1999
0007 000013/2000
0011 000377/2001
0004 000146/1999
0005 000184/1999
0002 000044/1999
0005 000184/1999
0002 000044/1999
0006 000213/1999
0001 000184/1997
0003 000112/1999
0012 000412/2001
0013 000006/2002
0038 000003/2003
0018 000255/2003
0025 000369/2003
0008 000017/2001

JOSEMAN AURELIO C.G.FERNA 0033 000078/2000
LETICIA FERREIRA DA SILVA 0034 000007/2001
0032 000049/1999
0031 000038/1998
0015 000120/2002
0016 000168/2002
0026 000397/2003
0027 000398/2003
0023 000351/2003
0021 000319/2003
0020 000318/2003
0022 000320/2003
0012 000412/2001
0029 000019/2004
0013 000006/2002
0023 000351/2003
0021 000319/2003
0020 000318/2003
0022 000320/2003
0016 000168/2002
0009 000183/2001
0033 000078/2000
0030 000031/1998
0011 000377/2001
0017 000198/2003
0007 000013/2000
0011 000377/2001
0014 000042/2002
0010 000258/2001
0004 000146/1999
0028 000446/2003
0012 000412/2001
0012 000412/2001
0024 000363/2003
0001 000184/1997
0014 000042/2002
0012 000412/2001
0004 000146/1999
0003 000112/1999
0007 000013/2000
0011 000377/2001
0004 000146/1999
0005 000184/1999
0002 000044/1999
0005 000184/1999
0002 000044/1999
0006 000213/1999
0001 000184/1997
0003 000112/1999
0012 000412/2001
0013 000006/2002
0038 000003/2003
0018 000255/2003
0025 000369/2003
0008 000017/2001

LOURIBERTO VIEIRA GONCALV 0015 000120/2002
0016 000168/2002
0026 000397/2003
0027 000398/2003
0023 000351/2003
0021 000319/2003
0020 000318/2003
0022 000320/2003
0012 000412/2001
0029 000019/2004
0013 000006/2002
0023 000351/2003
0021 000319/2003
0020 000318/2003
0022 000320/2003
0016 000168/2002
0009 000183/2001
0033 000078/2000
0030 000031/1998
0011 000377/2001
0017 000198/2003
0007 000013/2000
0011 000377/2001
0014 000042/2002
0010 000258/2001
0004 000146/1999
0028 000446/2003
0012 000412/2001
0012 000412/2001
0024 000363/2003
0001 000184/1997
0014 000042/2002
0012 000412/2001
0004 000146/1999
0003 000112/1999
0007 000013/2000
0011 000377/2001
0004 000146/1999
0005 000184/1999
0002 000044/1999
0005 000184/1999
0002 000044/1999
0006 000213/1999
0001 000184/1997
0003 000112/1999
0012 000412/2001
0013 000006/2002
0038 000003/2003
0018 000255/2003
0025 000369/2003
0008 000017/2001

LUCIANA PATRICIA M.B.MENE 0015 000120/2002
0039 000049/2003
0012 000412/2001
0028 000446/2003
0008 000017/2001
0019 000316/2003
0026 000397/2003
0027 000398/2003
0033 000078/2000
0034 000007/2001
0032 000049/1999
0031 000038/1998
0015 000120/2002
0016 000168/2002
0026 000397/2003
0027 000398/2003
0023 000351/2003
0021 000319/2003
0020 000318/2003
0022 000320/2003
0012 000412/2001
0029 000019/2004
0013 000006/2002
0023 000351/2003
0021 000319/2003
0020 000318/2003
0022 000320/2003
0016 000168/2002
0009 000183/2001
0033 000078/2000
0030 000031/1998
0011 000377/2001
0017 000198/2003
0007 000013/2000
0011 000377/2001
0014 000042/2002
0010 000258/2001
0004 000146/1999
0028 000446/2003
0012 000412/2001
0012 000412/2001
0024 000363/2003
0001 000184/1997
0014 000042/2002
0012 000412/2001
0004 000146/1999
0003 000112/1999
0007 000013/2000
0011 000377/2001
0004 000146/1999
0005 000184/1999
0002 000044/1999
0005 000184/1999
0002 000044/1999
0006 000213/1999
0001 000184/1997
0003 000112/1999
0012 000412/2001
0013 000006/2002
0038 000003/2003
0018 000255/2003
0025 000369/2003
0008 000017/2001

LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0012 000412/2001
MARCIO MIATTO 0029 000019/2004
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA 0013 000006/2002
MARIA JOSE FAUSTINO 0023 000351/2003
0021 000319/2003
0020 000318/2003
0022 000320/2003
0012 000412/2001
0029 000019/2004
0013 000006/2002
0023 000351/2003
0021 000319/2003
0020 000318/2003
0022 000320/2003
0016 000168/2002
0009 000183/2001
0033 000078/2000
0030 000031/1998
0011 000377/2001
0017 000198/2003
0007 000013/2000
0011 000377/2001
0014 000042/2002
0010 000258/2001
0004 000146/1999
0028 000446/2003
0012 000412/2001
0012 000412/2001
0024 000363/2003
0001 000184/1997
0014 000042/2002
0012 000412/2001
0004 000146/1999
0003 000112/1999
0007 000013/2000
0011 000377/2001
0004 000146/1999
0005 000184/1999
0002 000044/1999
0005 000184/1999
0002 000044/1999
0006 000213/1999
0001 000184/1997
0003 000112/1999
0012 000412/2001
0013 000006/2002
0038 000003/2003
0018 000255/2003
0025 000369/2003
0008 000017/2001

MARIA TEREZINHA NAVARRO 0033 000078/2000
MARISA DA SILVA SIGULO 0030 000031/1998
MARISTER AFONSO GON•ALVES 0011 000377/2001
MAURO DE TARSO NEVES 0017 000198/2003
MORENA PRAIS ALVES PINTO 0007 000013/2000
0011 000377/2001
0014 000042/2002
0010 000258/2001
0004 000146/1999
0028 000446/2003
0012 000412/2001
0012 000412/2001
0024 000363/2003
0001 000184/1997
0014 000042/2002
0012 000412/2001
0004 000146/1999
0003 000112/1999
0007 000013/2000
0011 000377/2001
0004 000146/1999
0005 000184/1999
0002 000044/1999
0005 000184/1999
0002 000044/1999
0006 000213/1999
0001 000184/1997
0003 000112/1999
0012 000412/2001
0013 000006/2002
0038 000003/2003
0018 000255/2003
0025 000369/2003
0008 000017/2001

NEIDE ISABEL RAFAELI DE J 0014 000042/2002
0010 000258/2001
0004 000146/1999
0028 000446/2003
0012 000412/2001
0012 000412/2001
0024 000363/2003
0001 000184/1997
0014 000042/2002
0012 000412/2001
0004 000146/1999
0003 000112/1999
0007 000013/2000
0011 000377/2001
0004 000146/1999
0005 000184/1999
0002 000044/1999
0005 000184/1999
0002 000044/1999
0006 000213/1999
0001 000184/1997
0003 000112/1999
0012 000412/2001
0013 000006/2002
0038 000003/2003
0018 000255/2003
0025 000369/2003
0008 000017/2001

NILSON URQUIZA MONTEIRO 0004 000146/1999
NILTON ALVES DE SOUZA 0028 000446/2003
PATRICIA CARLA DE DEUS LI 0012 000412/2001
PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO 0012 000412/2001
RAUL BARBI 0024 000363/2003
RODRIGO MENDES DELGADO 0001 000184/1997
SADI BONATTO 0014 000042/2002
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 0012 000412/2001
0004 000146/1999
0003 000112/1999
0007 000013/2000
0011 000377/2001
0004 000146/1999
0005 000184/1999
0002 000044/1999
0005 000184/1999
0002 000044/1999
0006 000213/1999
0001 000184/1997
0003 000112/1999
0012 000412/2001
0013 000006/2002
0038 000003/2003
0018 000255/2003
0025 000369/2003
0008 000017/2001

SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 0003 000112/1999
SERGIO ANTONIO MEDA 0007 000013/2000
0011 000377/2001
0004 000146/1999
0005 000184/1999

execução. Ao embargado, para impugná-los no prazo legal. Adv. Celia Regina Marcos Pereira, Marcio Miatto.

30.-EXECUÇÃO FISCAL-31/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOUSYBER REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE TECIDOS LTDA E OUTRO-A exequente, para manifestar-se sobre a certidão da Sra. Avaliadora, junto ao MM.Juizo Deprecado de Bela Vista do Paraíso/PR. Adv.Bernadete Gomes de Souza.

31.-EXECUÇÃO FISCAL-38/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOUSYBER REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE TECIDOS LTDA E OUTRO-A exequente, ante o officio e documentos de fls.110/119. Adv.Bernadete Gomes de Souza.

32.-EXECUÇÃO FISCAL-49/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAQUIFER COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA E OUTROS-A exequente, ante o officio e documentos de fls.174/181. Adv.Bernadete Gomes de Souza.

33.-EXECUÇÃO FISCAL-78/2000-FAZENDA NACIONAL x GRENOBLE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA-A executada para manifestar-se sobre o cálculo de fls.27/28- R\$ 4.802,70 e avaliação de fls.29- R\$ 2.045,50. Adv. Maria Terezinha Navarro, Christine Guimaraes.

34.-EXECUÇÃO FISCAL-7/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VILNARA HELENA DA SILVA-A exequente, ante o officio e documentos de fls.86/94. Adv.Bernadete Gomes de Souza.

35.-EXECUÇÃO FISCAL-59/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VERISSIMO POLONIO-As partes..."JULGO, por sentença, extinta a presente execução fiscal..." Adv. Bernadete Gomes de Souza, Elio Casagrande.

36.-EXECUÇÃO FISCAL-62/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAQUIM FIDELIS FILHO-A exequente, ante a informação de fls.48. Adv.Bernadete Gomes de Souza.

37.-EXECUÇÃO FISCAL-80/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERGIO FIGUEIREDO DOS SANTOS-A exequente..."JULGO, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, extinta a presente execução..." Adv. Bernadete Gomes de Souza.

38.-EXECUÇÃO FISCAL-3/2003-FAZENDA NACIONAL x AMILMAR MERCADO LTDA E OUTRO-Ao executado, ante a manifestação de fls.59. Adv.Dario Reis.

39.-EXECUÇÃO FISCAL-49/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO LUEDGIL LTDA-As partes..."JULGO, por sentença, extinta a presente execução fiscal..." Adv. Bernadete Gomes de Souza, Joao Carlos de Oliveira Junior.

40.-EXECUÇÃO FISCAL-51/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA x RAIMUNDO VIEIRA DA ROCHA E OUTRO-Ao exequente, ante a certidão de fls.06 do Sr.Meirinho. Adv.Eduardo Luiz Correia.

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: FERNANDO MOREIRA SIMOES JUNIOR

RELAÇÃO Nº 02/2.003.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0021	000071/2002
	0014	000279/2003
	0010	000195/2002
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	0020	000046/2000
CLAUDIA REGINA PAVIANI	0023	000012/2004
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	0001	000025/1995
DALVA VERNILLO	0007	000132/2001
DARIO REIS	0018	000431/2003
DURVALINO JOSE DE JESUS	0012	000004/2003
EDER GORINI	0006	000378/2000
EDERALDO SOARES	0013	000121/2003
EDES BITTENCOURT GUIDES	0002	000335/1997
EDUARDO LUIZ CORREIA	0005	000291/1999
	0022	000143/2003
ELIANE DE LIMA	0016	000299/2003
ELIO CASAGRANDE	0016	000299/2003
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0016	000299/2003
ENEIDA WIRGUES	0009	000186/2002
FERNANDO S. GONÇALVES	0002	000335/1997
JEHOVAH ALMEIDA GOMES	0002	000335/1997
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0014	000279/2003
JOAO MANELLA CORDEIRO	0008	000302/2001
JOSE ANTONIO MARVAL ROMEI	0009	000186/2002
JOSE CARLOS BARBOSA	0022	000143/2003
JOSE CARLOS VIEIRA	0004	000282/1998
JOSE DE CESAR FERREIRA	0017	000393/2003
	0019	000456/2003
	0018	000431/2003
JOSE VALMIR ZAMBRIM	0006	000378/2000
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0015	000281/2003
JOSEMAN AURELIO C.G. FERN	0020	000046/2000
JOSUE GROTTI	0010	000195/2002
JUBRAIL ROMEU ARGENIO	0008	000302/2001
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0003	000241/1998
LECIO GAVINHA LOPES JUNIO	0002	000335/1997
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0010	000195/2002
LUIZ FABIANI RUSSO	0003	000241/1998

LUIZ PEREIRA DA SILVA	0013	000121/2003
MARCELO ANTONIO ARISI	0022	000143/2003
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0011	000397/2002
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0010	000195/2002
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0007	000132/2001
MARCIA GOMES GORINE SALOM	0019	000456/2003
MARCIO PIRES DA FONSECA	0009	000186/2002
MARCUS E.PERES DA SILVA	0004	000282/1998
MARCUS VINICIUS ITO	0023	000012/2004
MARIA JOSE FAUSTINO	0001	000025/1995
MARIO VENTURELLI	0016	000299/2003
MAURO ZARPELAO	0013	000121/2003
REGIS LUIS BOHRER	0005	000291/1999
REINALDO IGNACIO ALVES	0002	000335/1997
RICARDO KIFER AMORIM	0013	000121/2003
ROBERTO ANDRE ORESTEN	0016	000299/2003
RODRIGO OVTAVIANO L.K. DA	0023	000012/2004
SHEALTIEL L. PEREIRA FILH	0015	000281/2003
SUELI CRISTINA GALLELI CA	0006	000378/2000
SUMIE SONIA MIYAZAKI	0008	000302/2001
VANIA REGINA S. QUEIROZ	0007	000132/2001
VITOR CESAR BONVINO	0003	000241/1998
WAGNER COLTRO	0004	000282/1998
WAGNER JOSE COLTRO	0006	000378/2000
WALDIRENE GOBETTI DAL MOL	0016	000299/2003
WALDOMIRO VAZ RIBEIRO	0004	000282/1998
WILSON MIGUEL	0023	000012/2004

1.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-25/1995-JOSE HILARIO RODRIGUES x PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS-A executada, para dar cumprimento ao determinado pela Superior Instância e manifesta-se sobre o pedido formulado pelo requerente às fls.138/139. Adv.Maria Jose Faustino.

2.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-335/1997-ANTONIO ROBERTO FAVORETO x EBERSON SILVIO HOSTI E OUTRO-Aos executados, acerca da impugnação e planilhas juntas fls.301/309, no prazo de cinco dias. Adv.Reinaldo Ignacio Alves, Jehovah Almeida Gomes, Edes Bittencourt Guides.

3.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-241/1998-RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. x MAURICIO BALDUINO E OUTRA-As partes. Deferida a suspensão requerida nos termos do art.791,III, do CPC. Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório a iniciativa dos interessados. Adv. Vitor Cesar Bonvino, Julio Cesar Piuci Castilho, Luiz Fabiani Russo.

4.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-282/1998-REINALDO RUBENS REIS x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.-Ao embargante, para esclarecer se possui os contratos solicitados pelo perito judicial às fls.188. Adv.Wagner Coltro.

5.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-291/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x ANTONIO FERNANDO CAMARGO FERREIRA-Ao exequente, acerca da intimação de fls.189, realizada na pessoa do procurador sem a juntada do respectivo instrumento de mandato, no prazo de cinco dias. Adv.Eduardo Luiz Correia.

6.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-378/2000-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS x REINALDO RUBENS REIS E OUTRO-As partes..."Defiro a substituição requerida conquanto amparado no disposto pelo art.567, II, do CPC. JULGO, nos termos do art.794, inciso II, do CPC, extinta a presente execução. JULGO, igualmente, extinta a ação incidental de embargos em apenso autos nº 32/01, nos termos do art.269, inciso V, do CPC..." Adv. Eder Gorini, Sueli Cristina Galleli Campos, Wagner Jose Coltro, Jose Valmir Zambrim.

7.-PREVIDENCIARIA-132/2001-MARIA DOS ANJOS VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL "INSS"-Ao INSS, acerca do requerido e documentos juntados fls.163/195. Adv. Dalva Vernillo, Marcia Eliza de Souza.

8.-MONITORIA EM FASE DE EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-302/2001-ELIANA DUARTE CARDOSO ALVES x CLEODENIR BATISTA ZANONI-A exequente, para efetuar o pagamento das custas do Sr. Meirinho no valor de R\$ 50,00, mediante recolhimento da GRC, para cumprimento do mandato de citação expedido. Adv.Jubrail Romeu Arcenio.

9.-DESCONSTITUTIVA DE CREDITO C/C INDENIZAÇÃO-186/2002-BRASILIO MONTEIRO x MARCOS AURELIO SILVA BONFIM-Ao autor. Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, determinada a publicação do edital na imprensa oficial na forma da lei. Adv.ENEIDA Wirgues.

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR EM FASE DE EXECUÇÃO TITULO JUDICIAL-195/2002- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA-DER/PR x ANTONIO FERNANDO CAMARGO FERREIRA E OUTRO-Ao exequente, para retirar a deprecata expedida e providenciar o encaminhamento e cumprimento da mesma. Adv.Bernadete Gomes de Souza.

11.-ARRESTO-397/2002-INSTRUFARMA INSTRUMENTOS PARA LABORATORIO LTDA x OLEOS BRASILEIROS LTDA-A autora, ante a deprecata devolvida. Adv.Marcelo Baldassarre Cortez.

12.-ARROLAMENTO-4/2003-ESPOLIO DE ANTONIO ROBLES-A inventariante, para esclarecer quanto aos demais herdeiros, também irmãos do inventariado, face constar na certidão de óbito de fls.07 sete irmãos, estando sendo contemplados pela partilha de fls.02/10 somente tres, no prazo de dez dias. Adv.Durvalino Jose de Jesus.

13.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-121/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SOLOSER INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTRO-Aos execu-

tados, para informarem e comprovarem se os tres imóveis constantes da declaração de bens encartada às fls.48, sao de sua propriedade e se estao onerados/penhorados e quais os ônus, discriminando-os. Adv.Luiz Pereira da Silva.

14.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-279/2003-TECIDOS SANCHES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-A executada, ante a manifestação de fls.126. Adv. Joao Carlos de Oliveira.

15.-MONITORIA-281/2003-BANCO ITAU S/A x HAROLDO RODRIGUES DIAS-Ao autor. Indefiro o pleito de fls.49/50 posto que apenas em casos excepcionais, após comprovadamente esgotados todos os esforços diretos do exequente, é que se admite a requisição, pelo Juiz, de informações a órgãos da administração pública. Adv.Jose Valnir Zambrim.

16.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-299/2003-MOINHO GLOBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO-Ao embargante, acerca da impugnação e documentos juntados, no prazo de dez dias. Adv. Mario Venturelli, Elio Casagrande.

17.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-393/2003-H.V.A COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA x VALDENIR PEREIRA DA SILVA-A exequente, para apreentar em Cartório o resumo da inicial para fins de ser expedido o edital de citação do executado. Adv. Jose de Cesar Ferreira.

18.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-431/2003-L.R.S. x M.R.C.-As partes, para especificarem provas a produzir. Adv. Dario Reis, Jose de Cesar Ferreira.

19.-DESPEJO-456/2003-EZEQUIEL BALDON x ODAIR DOS SANTOS-As partes. Autorizo a emenda da mora, cuja pretensão foi manifestada no prazo legal. Assinalado o prazo de quinze dias, contados da intimação do presente despacho, para o depósito judicial, independentemente de cálculo, com incluso das parcelas gizadas no art.62, II, letras "a" a "d", da Lei do Inquilinato. Adv. Marcia Gomes Gorine Salomao, Jose de Cesar Ferreira.

20.-EXECUÇÃO FISCAL-46/2000-FAZENDA NACIONAL x ESPOLIO DE MAURILIO FAVORETO-Ao executado, para esclarecer se aderiu efetivamente ao PAES, comprovando o alegado em caso positivo. Adv.Celia Regina Marcos Pereira.

21.-EXECUÇÃO FISCAL-71/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE ANTONIO DOS REIS-A exequente, ante a certidão de fls.40-verso da Sra.Distribuidora. Adv.Bernadete Gomes de Souza.

22.-CARTA PRECATORIA-143/2003-JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DE IVINHEMA-MS -BANCO DO BRASIL S.A x ANTONIO PANTALEAO OSTI-As partes, para manifestarem-se sobre a avaliação de fls.38- R\$ 155.176,00. Adv. Eduardo Luiz Correia, Marcelo Antonio Arisi.

23.-CARTA PRECATORIA-12/2004-JUIZO DA PRIMEIRA VARA FEDERAL PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO-SP -DARCY APARIZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-As partes, designado para o dia 25 de março de 2.004, às 16:00 horas, a realização do ato deprecado. Adv. Wilson Miguel, Claudia Regina Paviani, Rodrigo Octavio Leonidas Kahn da Silveira.

Tomazina

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA
DRA. SUZANA MASSAKO H. L. DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO Nº: 001/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0070	000139/2003
ALCIDES MORAES E SILVA NE	0074	000165/2003
	0075	000166/2003
ALTHAIR PINHEIRO JÚNIOR	0046	000049/2002
AMAURI FERREIRA	0055	000242/2002
ANTONIO CARLOS NETO	0077	000204/2003
BENEDITO ALVES RODRIGUES	0066	000119/2003
CHARLES VANZELI NICOLAU	0082	000249/2003
	0061	000045/2003
	0047	000101/2002
	0060	000031/2003
	0048	000111/2002
	0071	000140/2003
	0103	000053/2002
	0095	000002/1995
	0065	000115/2003
	0062	000075/2003
	0011	000034/1999
	0058	000315/2002
	0012	000054/1999
	0059	000329/2002
	0038	000168/2001
	0008	000064/1998
	0005	000131/1995
CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇ	0067	000121/2003
	0040	000244/2001
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0055	000242/2002
CLODOALDO MARCOS CAPRONI	0006	000148/1996
	0091	000007/2004
	0004	000054/1995
CRISTIANE APARECIDA DE OL	0103	000053/2002
	0099	000049/2001

	0097	000035/2001
	0100	000051/2001
	0098	000047/2001
	0034	000135/2001
CRISTIANE VITÓRIO GONÇALV	0067	000121/2003
EDER ROMEL	0017	000058/2000
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE	0013	000090/1999
FABIO ANTONIO MAXIMIANO D	0061	000045/2003
FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA C	0033	000125/2001
	0053	000191/2002
	0019	000111/2000
	0079	000216/2003
	0021	000153/2000
	0083	000251/2003
	0045	000018/2002
	0090	000005/2004
	0064	000085/2003
	0043	000297/2001
	0076	000192/2003
GEIEL H. FERREIRA -OAB-14	0096	000014/1998
	0105	000033/2002
GERALDO JOSÉ DO AMARAL GE	0014	000110/1999
	0060	000031/2003
IDA REGINA PEREIRA OAB 11	0069	000138/2003
ISABEL SANCHES FERREIRA	0055	000242/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0070	000139/2003
JAMES WAHL	0044	000307/2001
JOÃO SIQUEIRA RODRIGUES	0007	000140/1997
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI	0066	000119/2003
	0026	000033/2001
	0032	000054/2001
	0027	000037/2001
	0057	000292/2002
	0031	000050/2001
	0041	000265/2001
	0029	000046/2001
	0042	000266/2001
	0030	000048/2001
	0028	000041/2001
	0023	000029/2001
	0037	000155/2001
	0025	000032/2001
	0022	000022/2001
	0035	000150/2001
	0026	000152/2001
	0024	000031/2001
	0011	000034/1999
	0018	000063/2000
	0012	000054/1999
	0010	000108/1998
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0082	000249/2003
	0050	000182/2002
	0051	000183/2002
	0061	000045/2003
	0047	000101/2002
	0016	000043/2000
	0060	000031/2003
	0057	000292/2002
	0103	000053/2002
	0095	000002/1995
	0107	000082/2003
	0039	000213/2001
	0009	000071/1998
	0011	000034/1999
	0092	000008/2004
	0058	000315/2002
	0003	000011/1995
	0106	000060/2003
	0012	000054/1999
	0059	000329/2002
	0038	000168/2001
	0010	000108/1998
	0008	

	0001	000102/1975
	0049	000126/2002
SAMIRA DAVID	0005	000131/1995
	0020	000118/2000
	0085	000264/2003
	0084	000263/2003
	0078	000205/2003
	0073	000153/2003
	0072	000152/2003
	0052	000187/2002
	0054	000198/2002
	0081	000222/2003
	0058	000315/2002
VANDERLÉIA CRISTINA CAMIL	0068	000126/2003
VANOIL ALVES DE ALMEIDA	0071	000140/2003
	0002	000089/1987

1.-INVENTÁRIO-102/1975-VICENTE ALVES SOBRINHO x SEBASTIÃO ALVES SOBRINHO-Ao requerente para manifestar-se sobre informação do ofício juntado as fls.142.-Adv. SALIM GEORGE CHUEIRE-

2.-INDENIZAÇÃO-89/1987-JOQUIM RAMOS DA SILVA e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM -PR- Ao exequente para que junte a Lei nº12601/99 e Decreto nº1511/99.-Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA-

3.-ALIMENTOS-11/1995-A.P.S. e outros x J.E.S.- Manifeste-se o exequente Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

4.-INVESTIG.PATERNIDADE ALIMENTO-54/1995-RAFAEL HENRIQUE DA SILVA e outros x EDSON COSTA VAZ- Ao autor para no prazo de 48 horas dar efetivo prosseguimento do feito sob pena de extinção.- Adv. CLODOALDO MARCOS CAPRONI, LUIZ MIGUEL VIDAL-

5.-INVESTIG.PATERNIDADE ALIMENTO-131/1995-A.I.V. e outros x W.E.- Designado o dia 05/04/2004 as 14:00 horas para audiência de tentativa de conciliação e saneamento. - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS, CHARLES VANZELI NICOLAU e SALIM GEORGE CHUEIRE-

6.-INVESTIG.PATERNIDADE ALIMENTO-148/1996-LUANA DA LUZ e outros x VICENTE ALBERGONI- Julgado precedente os pedidos da Autora,declarando Vicente Albergoni como pai de Luana da Luz.Condenado o réu ao pagamento da pensão alimentícia no valor de 20% do salário mínimo,perfazendo a quantia de R\$48,00; alimentos estes devidos a partir do ato citatório e que deverão ser entregues a representante da Requerente.Por fim,condenado o réu ao pagamento do ônus de sucumbência,os quais,nos termos do artigo 20,parágrafo 4º,do CPC,fixo em R\$500,00(quinhetos reais), sopesados o zelo profissional e o trabalho realizado pelo profissional.Todavia, fica o réu isento de tal pagamento, visto que o mesmo e beneficiário da assistência judiciária gratuita com fundamento nos artigos 11,parágrafo 2º e 12 da Lei nº1.060/50.- Adv. RUBENS JACOPETTI CHUEIRE e CLODOALDO MARCOS CAPRONI-

7.-divórcio CONSENSUAL-140/1997-MARIA DO CARMO LINO x JOÃO HENRIQUE LINO- Com amparo legal nos artigos 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, c/o o artigo 1580, parágrafo 2º, Código Civil, julgado precedente o pedido, para o fim de decretar o divórcio litigioso de Maria do Carmo Lino e João Henrique Lino. Condenado o réu para o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que arbitro o valor R\$500,00, com base no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. No entanto, dispensado o pagamento, tendo em vista a concessão da gratuidade legal as fls. 16.-Adv. JOÃO SIQUEIRA RODRIGUES-

8.-EXE.EXTRAJUDICIAL-64/1998-LÓDIA RIBEIRO FERREIRA x MAURÍLIO RIBEIRO PINTO- A exequente para indicar os bens - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

9.-RETIFICAÇÃO DE NOME-71/1998-ANGELO ALFREDO AIRES x -Processo julgado extinto, por sentença, sem julgamento do mérito, conforme artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.-Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

10.-EMBARGOS EXECUÇÃO EXTRAJUDIC.-108/1998-SEBASTIÃO DE OLIVEIRA - FIRMA INDIVIDUAL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Designada à audiência de tentativa de conciliação e saneamento para o dia 22/03/04 as 16:30 horas - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

11.-EMBARGOS EXECUÇÃO EXTRAJUDIC.-34/1999-RAIRO OGANDO VANZELI - FIRMA INDIVIDUAL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-As partes para especificarem as provas que pretendem produzir em juízo.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS, CHARLES VANZELI NICOLAU e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

12.-CAUTELAR INOMINADA-54/1999-MOACYR DE OLIVEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A- Cientes as partes do V. acórdão de fls.234/237.- Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS, CHARLES VANZELI NICOLAU e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

13.-monitória-90/1999-ISMELINO SEBASTIÃO CAMARGO x INDUSTRIA E COMÉRCIO DE POLVILHO TRADIÇÃO LTDA- Ao exequente para manifestar-se a respeito do laudo de avaliação de fls. 62 e contra-fls. 62 verso. - Adv. EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO-

14.-BUSCA E APREENSÃO-110/1999-PAULO RICARDO BARTH x GILMAR DE OLIVEIRA- Ao exequente para que se manifeste a respeito da conta referente às custas processuais juntada as fls.96.-Adv. GERALDO JOSÉ DO AMARAL GENTILE-

15.-USUCAPÇÃO-5/2000-OCILSO MENDES DO AMARAL e outros x - Julgado precedente o pedido, para declarar a aquisição do domínio por usucapião dos autores Ocilso Mendes do Amaral e Salette de Fátima Cordeiro do Amaral sobre a área descrita na exordial, constante no mapa de fls.43, o qual foi objeto de emenda da exordial. Custas e pagamento do FUNREJUS por conta dos autores. - Adv. RAUL RIBEIRO-

16.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-43/2000-DALILA DOMINGOS BATISTA x CALIXTO DOMINGOS-Sobre o requerimento de fls.102/105, manifeste-se os demais herdeiros.-Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e ORLANDO ABRÃO KALLIL-OAB 8513-

17.-EMBARGOS EXECUÇÃO EXTRAJUDIC.-58/2000-SINEZIO RODRIGUES DE SOUZA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Cientes as partes do V. Acórdão de fls.109/118 - Adv. EDER ROMEL-

18.-EMBARGOS EXECUÇÃO EXTRAJUDIC.-63/2000-SEBASTIÃO NATAN DA SILVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Concedido o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo embargado.-Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

19.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-111/2000-RODRIGO LEAL RAMOS e outros x ORANI RIBEIRO RAMOS- Considerado o pedido de desistência de fls.45, e concordância do réu, com esteio insculpido no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declarado extinto o presente feito, sem julgamento do mérito e sem custas.-Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

20.-ALIMENTOS-118/2000-L.S.A. e outros x S.A.A.- A autora para manifestar-se a respeito dos documentos de fls.18/54.- Adv. SAMIRA DAVID-

21.-TUTELA-153/2000-ANTONIO LELIS PEREIRA MACHADO x GILBERTO PEREIRA MACHADO-Processo homologado para fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC. Com amparo no artigo 267,inciso VIII, do CPC, processo julgado extinto, sem julgamento de mérito, o pedido de Tutela requerido por Antonio L.P. Machado em favor de Gilberto P. Machado.Sem custas.-Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

22.-APOSENTADORIA POR IDADE-22/2001-ALICE VILELA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Recibido a apelação do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. A apelada para no prazo legal apresentar as contra-razões.- Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

23.-APOSENTADORIA POR IDADE-29/2001-ANTONIO CARLOS PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Recibido a apelação do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. A apelada para no prazo legal apresentar as contra-razões. - Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

24.-APOSENTADORIA POR IDADE-31/2001-ANA DE JESUS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Recibido a apelação do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. A apelada para no prazo legal apresentar as contra-razões.-Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

25.-APOSENTADORIA POR IDADE-32/2001-OFÉLIA DANIEL DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Recibido a Apelação do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. A apelada para no prazo legal apresentar as contra-razões.-Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

26.-APOSENTADORIA POR IDADE-33/2001-MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Julgado precedente o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento a autora da pensão por morte, no valor de um salário mínimo, contados a partir da citação válida, acrescidos de juros e correção monetária. Condenado ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vencidas. Recorrido de ofício ao Egrégio Tribunal Federal da 4ª Região, onde serão remetidos os autos, após o exaurimento do prazo para a interposição do recurso voluntário.-Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

27.-APOSENTADORIA POR IDADE-37/2001-ARMINDA ROBERTO CRISOSTOMO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Tendo em vista que a concessão de Aposentadoria por Idade foi concedida administrativamente, com esteio insculpido no artigo 267, inciso I, do CPC,julgado extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Adv.- MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

28.-APOSENTADORIA POR IDADE-41/2001-DALIRIA ROSA DA SILVA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS- Recibido a apelação do réu nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. A apelada para no prazo legal apresentar as contra-razões. - Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

29.-APOSENTADORIA POR IDADE-46/2001-TERESA SABINO RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Recibido a apelação do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivos. A apelada para no prazo legal apresentar as contra-razões.-Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

30.-APOSENTADORIA POR IDADE-48/2001-GERALDO

FAUSTINO NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Recibido a apelação do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. A apelada para no prazo legal apresentar as contra-razões.- Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

31.-APOSENTADORIA POR IDADE-50/2001-NELCINO MIGUEL DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Recibido a apelação do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. A apelada para no prazo legal, apresentar as contra-razões.- Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

32.-APOSENTADORIA POR IDADE-54/2001-HELENA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Julgado improcedente o pedido tendo em vista que a prova oral foi insuficiente para a comprovação do requisito temporal, pois não restou evidenciado de que autora trabalhou o período de 120 meses anteriores ao ajuizamento da ação. Condenada a autora para o pagamento das custas processuais proporcionais e honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa. Tendo em vista o deferimento da assistência judiciária gratuita, dispenseo do pagamento das custas bem como dos honorários advocatícios.-Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

33.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-125/2001-RODRIGO LEAL RAMOS e outros x ORANI RIBEIRO RAMOS- Considerado o pedido de desistência de fls.57, e concordância do réu, com esteio insculpido no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declarado extinto o presente feito, sem julgamento do mérito e sem custas.-Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

34.-MANDADO DE SEGURANÇA-135/2001-DANIEL FÉLIX DOS SANTOS x PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALÃO- Cientes as partes do V. Acórdão de fls.234/238 - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO e CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA-

35.-APOSENTADORIA POR IDADE-150/2001-TEREZINHA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Recibido a apelação do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. A apelada para no prazo legal apresentar as contra-razões.-Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

36.-APOSENTADORIA POR IDADE-152/2001-ANTONIO BASTOS VALENTIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Recibido a apelação do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. A apelada para no prazo legal apresentar as contra-razões.-Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

37.-APOSENTADORIA POR IDADE-155/2001-MARIA DO CARMO CANELA E SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Recibido a Apelação do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. A apelada para no prazo legal apresentar as contra-razões.-Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

38.-EXE.EXTRAJUDICIAL-168/2001-ORFEU MENDES x JOSÉ APARECIDO GONÇALVES- Ao executado para o preparo das custas. Apos, proceder o levantamento da penhora, com as cautelas de estilo. - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

39.-CIVIL PÚBLICA-213/2001-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MUNICÍPIO DE JABOTI- Audiência de tentativa de conciliação e saneamento designada para o dia 16/02/2004, as 16:45 horas - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

40.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-244/2001-B.C.F. x E.F.S.- Ciente o exequente do contido no ofício de fls. 29 - Adv. CLAU-DINEY ALESSANDRO GONÇALVES-

41.-APOSENTADORIA POR IDADE-265/2001-BENEDITO RODRIGUES DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS- Recibido a Apelaçao do réu, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. A apelada para no prazo legal apresentar as contra-razões.- Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

42.-APOSENTADORIA POR IDADE-266/2001-BENEDITO VALENTIM DE BASTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS- Recibido a apelaçao do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. A apelada para no prazo legal apresentar as contra-razões.- Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

43.-INVESTIG.PATERNIDADE ALIMENTO-297/2001-B.F.S. x D.M.C.- Designado o dia 19/04/2004 para audiência de oitiva da genitora do favorecido. - FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

44.-INVESTIG.PATERNIDADE ALIMENTO-307/2001-G.D.S. x V.W.- Designada a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/04 as 14:00 horas - Adv. JAMES WAHL-

45.-COBRANÇA-A-18/2002-IVAN DE ALMEIDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA- Manifeste-se o exequente sobre a conta referente as custas processuais, no valor total de R\$196,08. - Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

46.-EMBARGOS EXECUÇÃO EXTRAJUDIC.-49/2002-CLEIDE CLAUDETE CLARO PEREIRA x TADASHI UTO- Tendo em vista o contido na certidão de fls.32 e nao foi iniciada a audiência de instrução e julgamento, com esteio no artigo 265,I, do CPC,suspensa o processo. Ao embargado para promover a habilitação dos sucessores - Adv. ALTHAIR PINHEIRO JÊN-

OR-

47.-COBRANÇA-A-101/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x MANOEL MARQUES RODRIGUES-Julgado precedente o pedido das autoras Confederação Nacional da Agricultura(CNA) r Federacao da Agricultura do Estado do Parana (FAEP) para o fim de condenar o réu Manoel Marques Rodrigues ao pagamento da Contribuição Sindical Rural da Categoria dos Empregados Rurais do exercício de 1998,1999 e 2000, devidamente atualizada pelo índice INPC-IBGE com a incidência de juros moratórios de 1% ao mes, multa de 10%, nos termos do artigo 600, CLT, contados da citação ate a efetiva citação.-Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO, CHARLES VANZELI NICOLAU e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

48.-COBRANÇA-A-111/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x AQUILES VANZELI-Julgado precedente o pedido para o fim de condenar o réu Aquiles Vanzeli,qualificado,no pagamento no valor de R\$2.756,52 acrescidos de juros e correção monetária e multa prevista no artigo 600 da CLT,contados da citação ate a efetiva quitação do debito. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do debito nos termos do artigo 20, paragrafo 3º do CPC levando-se em consideração o zelo profissional o local da prestação de serviço,o trabalho realizado e o tempo exigido do profissional.-Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO e CHARLES VANZELI NICOLAU-

49.-COBRANÇA-A-126/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x FRANCISCO BALBINO DE MORAIS- Deferido o pedido de adiamento da audiência e designado o dia 27/04/2004, as 14:00 horas.-Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO e SALIM GEORGE CHUEIRE-

50.-MONITÓRIA-182/2002-JOSÉ RODRIGUES x MUNICÍPIO DE TOMAZINA-Ao requerente para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$313,26 (trezentos e treze reais e vinte e seis centavos) que se encontram as fls.92.-Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

51.-MONITÓRIA-183/2002-EDSON RIBEIRO CORREIA x MUNICÍPIO DE TOMAZINA-Sobre a juntada dos documentos de fls.92/108, vista as partes para os fins do Artigo 398 do CPC.-Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

52.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO PENSÃO-187/2002-S.S.F. e outros x -A procuradora para pagar as custas processuais no valor de R\$200,76 (duzentos reais e setenta e seis centavos), de acordo com as fls.19.- Adv. SAMIRA DAVID-

53.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-191/2002-R.L.R.P.F. e outros x O.R.R.-Considerado o pedido de desistência de fls.19, e concordância do réu, com esteio insculpido no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declarado extinto o presente feito, sem julgamento do mérito e sem custas.-Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

54.-ALIMENTOS-198/2002-P.S.R. e outros x D.S.R.- Homologado, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos a transação realizada pelos requerentes, conforme requerimento de fls.18. E, com esteio insculpido no artigo 269, inciso III, do CPC, julgado extinto o presente feito, com julgamento de mérito. Após a normalização do estado de saúde de Devair, retornara o acordo realizado as fls. 13. - Adv. SAMIRA DAVID-

55.-MONITÓRIA-242/2002-JOSÉ MURIO DA SILVA-AGROPECUÁRIA x JORGE MARINHO FERREIRA- Designada a audiência de tentativa de conciliação e saneamento no dia 10/03/04 as 14:00 horas. Providencie o autor o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça (art.19 do CPC).- Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, AMAURI FERREIRA e ISABEL SANCHES FERREIRA-

56.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-255/2002-G.E.S.F. e outros x F.M.S.-Adv. MINISTÉRIO PÚBLICO-

57.-EMBARGOS DE DEVEDOR-292/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS- Julgado improcedentes os embargos opostos por Banco do Estado do Parana S.A. contra Laercio Ademir dos Santos, com amparo legal insculpido no artigo 269, inciso I, do CPC. Condenado o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$200,00 tendo em vista a qualidade do trabalho profissional, o local de sua prestação e o tempo consumido, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC.Prossiga-se na Execução. - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

58.-INVESTIG.PATERNIDADE ALIMENTO-315/2002-A.I.L. e outros x L.M.S.- Manifeste-se a autora para o fim de informar o endereço do r,u no prazo de dez dias. Designado o dia 03/05/2004 as 16:00 horas para audiência de tentativa de conciliação e saneamento. - Adv. SAMIRA DAVID, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

59.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-329/2002-R.O.S.F. e outros x G.B.S.- Ao executado para pagar as custas em 50% (cinquenta por cento) no valor de R\$146,99 (cento e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) de acordo com as fls.46 -Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

60.-MONITÓRIA-31/2003-E.D.PAULA DA SILVA-FI x CONSTRUSILVA CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA.-Julgado, em parte, procedentes os embargos apresentados por CONSTRUSILVA Construcao Civil S/C LTDA., e com esteio no artigo 1102.c, paragrafo 3º, do CPC.constituído, de pleno direito o título executivo judicial consubstanciado no cheque nº107826, contra o Banco Banestado S/A, agencia N\$286, conta 4527-6, no valor de R\$2.050,00 devendo ser corrigido monetariamente

na forma da Lei 6899/81, com a aplicacao INPC/IBGE, como fator de atualizacao, e juros moratorios de 0,5% ao mes, contados da citacao do embargante. Condenadas as partes no pagamento das custas processuais proporcionais, nos termos do artigo 21 do CPC. Condenada a embargante no pagamento dos honorarios advocaticios, fixados em R\$380,00 tendo em vista a qualidade do trabalho profissional, o local de sua prestacao e o tempo consumido, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. Condenada a embargante no pagamento dos honorarios advocaticios, fixados em R\$200,00 tendo em vista a qualidade do trabalho profissional, o local de sua prestacao e o tempo consumido, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. - Adv. MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE, GERALDO JOSÉ DO AMARAL GENTILE, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

61.-REVISÃO DE ALIMENTOS-45/2003-C.N.A. x B.A. e outros- Processo julgado, por sentença, em 05 laudas improcedente pedido de Revisão de Alimentos, com esteio insculpido nos artigos 1.695 do Código Civil e artigo 269, I do CPC:a fim de mante-los conforme fixado nos autos nº75/99. Condenado o autor, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitrado em R\$500,00(quinhetos reais), tendo em vista o zelo do profissional, a natureza e a importancia da causa, bem como e escoreto trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu servico.- Adv. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

62.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-75/2003-J.P.H.P.F. e outros x M.A.D.S.- Ao requerido para pagar as custas processuais no valor de R\$146,88 (cento e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme fls.31 - Adv. CHARLES VANZELI NICOLAU-

63.-ALVARA-78/2003-ARNON MEYER DE ASSIS e outros x - Aos requerentes para que comprovem o registro do usufruto vitalicio e da clausula de inalienabilidade sobre o imovel, objeto da matricula nº 5015 do Cartorio de Registro de Imoveis de Curitiba.- Adv. OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO-

64.-MANDADO DE SEGURANÇA-85/2003-JANAINA DE FATIMA GUEDES x JOSE DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALÇO-Julgado extinto o presente feito sem julgamento de m,rito, tendo em vista que os atos ilegais foram revogados pela própria autoridade coatora,nao existindo o interesse de agir, uma das condicoes de acao, porque desnecessaria tutela jurisdiccional.- ADV. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

65.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-115/2003-K.O.S.F. e outros x J.A.D.S.-Ao requerido para pagar as custas processuais no valor de R\$116,88 (cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos),conforme conta de fls.36 - Adv. CHARLES VANZELI NICOLAU-

66.-EMBARGOS EXECUÇÃO EXTRAJUDIC.-119/2003-ANTONIO CARLOS ALVES DE ASSIS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Designado o dia 11/02/2004 as 16:00 horas para audiencia de tentativa de conciliacao. - Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

67.-USUCAPIÃO-121/2003-JOSE DE OLIVEIRA - ESPALIO DE e outros x AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS-Tendo em vista o encerramento do procedimento de arrolamento, manifeste-se a autora quanto a legitimidade ad causam ativa-Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES e CRISTIANE VITÁRIO GONÇALVES-

68.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-126/2003-A.J.V.B. e outros x J.D.V.B.- Designado o dia 05/04/2004 as 16:00 horas para audiencia de justificacao.- Adv. SAMIRA DAVID-

69.-DESAPROPRIAÇÃO-138/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x ISMERIA VIEIRA DE ALMEIDA e outros- Ao requerente para efetuar o pagamento de custas e despesas processuais, o qual corresponde ao valor de R\$105,00 (cento e cinco reais), referente a Carta Precatoria recebida na cidade de Caropolis.O pagamento pode ser feito atraves de deposito bancario:CONTA CORRENTE Nº4936-4 / AGENCIA 3498 / BANCO ITAU.-Adv. IDA REGINA PEREIRA OAB 11991-

70.-BUSCA E APREENSÃO-139/2003-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO,FINANC E INVESTIMENTO x ORLANDO SABINO HENRIQUE LEMES-Homologado, por sentença, para que produzam os seus juridicos e legais efeitos a transacao realizada pelas partes, e com esteio no artigo 269, inciso III, do CPC, declarado extinto o presente feito, com julgamento de merito.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

71.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-140/2003-N.P.O. x A.A.L.- As partes para que tomem ciencia da decisao de fls.14/15 onde foi acolhida a excessao de incompetencia deste Juizo, nos termos do artigo 311, CPC, os autos serao remetidos ao D. Juizo da Vara de Familia da Comarca de Wenceslau Braz. - Adv. VANDERLIA CRISTINA CAMILO e CHARLES VANZELI NICOLAU-

72.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO PENSO-152/2003-L.C.A. e outros x -Homologado, por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos a transacao realizada pelas partes, conforme requerimento de fls. 02/03, declarado extinto o presente feito.-Adv. SAMIRA DAVID-

73.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO PENSO-153/2003-J.M.B. e outros x -Tendo em vista o pedido e o requerimento do agente do PARQUET,com amparo na Lei 8560/92, foi determinado que seja averbado no assento de nascimento de Dhayane Eduarda da Silva o nome de seu genitor. Quanto aos alimentos, homologado, por sentença, para que produza os seus

juridicos e legais efeitos a transacao realizada pelas partes, conforme requerimento de fls.02. E, com esteio insculpido no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, julgado extinto o presente feito, com julgamento de merito.-ADV. SAMIRA DAVID-

74.-ALVARA-165/2003-BRUNA APARECIDA DE SOUZA e outros x - Tendo em vista os documentos apresentados as fls.21/23 e manifestacao favoravel do Ministerio Publico, julgado, por sentença, boas as contas apresentadas.-Adv. ALCIDES MORAES E SILVA NETO-

75.-ALVARA-166/2003-CARLOS EDUARDO DE FREITAS e outros x - Tendo em vista os documentos apresentados as fls.19/23 e manifestacao favoravel do Ministerio Publico, julgado, por sentença, boas as contas apresentadas.-Adv. ALCIDES MORAES E SILVA NETO-

76.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-192/2003-J.M.D.S. x A.D.S.- Sobre a justificacao apresentada, manifeste-se o autor. - Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

77.-INVENTÁRIO-204/2003-SANDRA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA e outros x MARIA DA GLORIA SANTOS-Junte-se certos dos imoveis que compoem o espolio. Manifeste-se a inventariante sobre o requerimento da Fazenda Publica do Estado do Parana, no prazo de 05 dias. - Adv. ANTONIO CARLOS NETO-

78.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO PENSO-205/2003-N.A.P. e outros x -Homologado, por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos a transacao realizada pelas partes, conforme requerimento de fls.02/03, declarado extinto o presente feito.Custas ex lege, pois nao houve o pedido da gratuidade legal.-Adv. SAMIRA DAVID-

79.-ALIMENTOS-216/2003-G.M.D.S. x A.M.D.S.- Homologado, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos a desistencia da acao.E com esteio insculpido no artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil, declarado extinto o presente feito, sem julgamento de merito e sem custas.- Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

80.-INVESTIG.PATERNIDADE ALIMENTO-219/2003-A.C.S. e outros x L.F.R.- Concedido o prazo de 10 (dez) dias para a regularizaçã.Éo da procura.Éo judicial do reu e designado o dia 05/04/2004 as 16:30 horas para audiencia de tentativa de conciliaçã e saneamento - Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

81.-DIVÓRCIO CONSENSUAL-222/2003-ADÇO PERP•TUO LOPES e outros x - Concedido, por ora, a gratuidade legal. Designada a audiencia de conciliacao para o dia 23/03/04 as 14:00 horas, a qual deverao comparecer os requerentes, independentemente de intimaçao. Para a comprovacao do lapso temporal, o rol das testemunhas devera ser depositado ate 10 dias antes da audiencia designada.- Adv. SAMIRA DAVID-

82.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-249/2003-HILDA MASSUQUINI BONIN e outros x JOSE PEREIRA BONIN-Nomeada como inventariante a Sra. Hilda Massuquini Bonin, independente de termo e compromisso.Defirido o prazo de 20(vinte) dias, requerido as fls.03, para a juntada das demais documentacoes pertinentes.-Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

83.-ARROLAMENTO-251/2003-LUIS ELIAS DA CUNHA x AMILTON FUSTINONI-Nomeado Inventariante o requerente,Sr. Luis Elias da Cunha,independentemente de termo de compromisso.Nos termos do artigo 1.031 do CPC,julgado por sentença,para que produza os seus juridicos e legais efeitos a partilha amigavel de fls.03,do unico bem deixado pelo falecimento de Amilton Fustinoni,atribuindo ao nela contemplado,o bem ora partilhado,salvo erro ou omissao e ressalvados eventuais direitos de terceiro.-Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

84.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO PENSO-263/2003-C.D.S. e outros x - Homologado, por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos a transacao realizada pelas partes, conforme requerimento de fls.02/03 e declarado extinto o presente feito.-Adv. SAMIRA DAVID-

85.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO PENSO-264/2003-G.A.F.O. e outros x - Homologado, por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos a transacao realizada pelas partes, conforme requerimento de fls. 02/03 e declarado extinto o presente feito.-Adv. SAMIRA DAVID-

86.-DISS. SOCIEDADE DE FATO-289/2003-A.D.A. x H.M.O.-Defirido por ora, a gratuidade legal, o pedido de alimentos provisionais, e de separacao de corpos deverao ser requeridos como medida cautelar incidental e designado o dia 09/02/2004 as 15:45 horas para audiencia de tentativa de conciliacao - Adv. SALIM GEORGE CHUEIRE-

87.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-2/2004-L.B.F.S. x D.F.S.- Designado o dia 26/04/2004 as 16:00 horas para audiencia de tentativa de conciliacao, nos termos da lei 968/49. - Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

88.-ALIMENTOS-3/2004-M.R.S.L. e outros x R.B.L.- Concedido a gratuidade legal. Considerando as razões aduzidas na exordial, com amparo legal insculpido no artigo 4º, da lei 5478/68, fixadoalimentos provisorios devidos pelo reu, a quantia de 30% do salario minimo, a partir da citacao valida, aos requerentes. Designado o dia 26/04/2004 as 14:00 horas para audiencia de instrucao e julgamento. - Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

89.-DIVÓRCIO CONSENSUAL-4/2004-J.D.S. e outros x - Defirido, por ora, a gratuidade legal. Designado o dia 26/04/2004 as 15:00 horas, para audiencia de ratificacao do pedido de divorcio e inquiricao das testemunhas, cujo rol devera ser depositado no prazo maximo de cinco dias antes da audiencia e

o comparecimento devera ser feito independentemente de intimaçao.- Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

90.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-5/2004-T.J.B. x M.P.B.- Designado o dia 26/04/04 as 16:00 horas, para audiencia de tentativa de conciliacao e saneamento, nos termos da lei 968/49.- Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

91.-INTERDIÇÃO-7/2004-LOURDES PINTO DE ATAIDE x JOÇO VALDECI SILVERIO- Designado o dia 12/04/2004 as 16:00 horas, para que o requerido compareca perante este juizo, quando sera interrogado (art. 1.181, Codigo de Processo Civil)- Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL e CLODOALDO MARCOS CAPRONI-

92.-EMBARGOS EXECUÇÃO EXTRAJUDIC.-8/2004-BANCO DO ESTADO DO PARANA e outros x LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-Defirido o prazo requerido para juntada da procuracao outorgada pelo Banestado. Em apenso aos autos nº020/2000 de Embargos a Execucao em fase de Execucao de Sentença. Recebido os Embargos para discussao,suspendendo o processo de Execucao. Ao embargado para impugna-los no prazo de 10 dias. - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

93.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-16/2004-J.S. e outros x - Designado o dia 03/05/2004 as 14:00 hoars para audiencia de conciliacao, a qual deverao comparecer os requerentes, independentemente de intimaçao. Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

94.-ABERTURA DE ASSENTO DE ÀBITO-18/2004-MARINA MAGALHES DE OLIVEIRA SANTOS x - A requerente para juntar a via da DECLARACAO DE OBITO nos autos e as certidoes negativas dos Cartorios de Registro Civil de Pinhalo e de Ibaaiti. - Adv. RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SANTOS-

95.-EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL-2/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANµ x CONSTRULAJE CONSTRUÇÃO CIVIL, INDUS.E COM.LAJES FU e outros-Defirido o requerimento de arguicao de nulidade da intimaçao para oposicao de embargos, pois o pedido e intempestivo e o prazo e previsto em Lei e foi devidamente observado conforme certidão do Sr. Escrivao - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

96.-EXECUÇÃO FISCAL NACIONAL-14/1998-FAZENDA PÚBLICA NACIONAL x WALDEMOR DE OLIVEIRA & FILHOS LTDA.-Manifeste-se o executado a respeito da avaliacao de fls.108 - Adv. GEIEL H. FERREIRA -OAB-14402-

97.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-35/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÇO x DJALMA UBIRAJARA NOGUEIRA- Tendo em vista o contido no requerimento de fls. 30, noticiado o parcelamento da divida, determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 18 meses contados de Setembro de 2003.-Adv. CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA-

98.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-47/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÇO x HILIO DE JESUS ASSIS-Tendo em vista o pagamento da divida, conforme o requerimento de fls. 28, com base no artigo 794, inciso I, do CPC, processo julgado, por sentença extinto.-Adv. CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA-

99.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-49/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÇO x MAURO BRAVO BAENA- Tendo em vista a emenda do CDA, com base no artigo 2º, paragrafo 8º, da Lei 6830/80, devolvido o prazo de 30 dias para aditar os embargos opostos.-Adv. CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA- LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS.

100.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-51/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÇO x DJALMA UBIRAJARA NOGUEIRA- Tendo em vista o contido no requerimento de fls. 30, noticiado o parcelamento da divida, determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 18 meses contados de setembro de 2003.- Adv. CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA-

101.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-64/2001-MUNICÍPIO DE TOMAZINA x AFONSO MACEDO- Manifeste-se o exequente sobre o despacho de fls.17.-Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

102.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-82/2001-MUNICÍPIO DE TOMAZINA x SELMA A. VENTURA MACHADO-Manifeste-se o exequente sobre o despacho de fls.10.-Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

103.-EMBARGOS EXECUÇÃO FISCAL-53/2002-MAURO BRAVO BAENA x MUNICIPIO DE PINHALÇO- Tendo em vista a emenda do CDA nos autos principais, aguarde-se o prazo para aditar os embargos.-Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS, CHARLES VANZELI NICOLAU e CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA-

104.-ADOÇÃO-22/2000-J.H.D.S. e outros x J.C.- Sobre a emenda da inicial manifeste-se o autor - Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

105.-GUARDA-33/2002-I.A. x J.A.- Designado o dia 16/03/2004 as 15:00 horas para audiencia de justificacao, tendo em vista noticias de eventual descumprimento das condições para concessao liminar da guarda.- Adv. GEIEL H. FERREIRA - OAB-14402 e MARCELO VANZELI-OAB-PR 21.593-

106.-REPRESENTAÇÃO-AO-60/2003-M.P.E.P. x M.A.C.-Vista ao defensor do requerido, para no prazo de tres dias apresentar defesa previa e o rol de testemunhas Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

107.-COBRANÇA DE AUTOS-82/2003-JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA x LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-Tendo em vista a nao devolucao dos autos no prazo

determinado, com esteio no artigo 196, do CPC determinado a perda do direito de vista dos autos fora de Cartorio, bem como aplicado multa, correspondente a metade salario minimo vigente. Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

Umuarama

CARTÓRIO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ – JUIZA DE DIREITO: Drª MARCIA ANDRADE GOMES BOSSO

RELAÇÃO DE PROCESSOS N.º 003/2004 – DATA: 20.02.2004

	INDICE	
ADVOGADOS	N.P.	N.O.
ALDO HENRIQUE ALVES	282/02	08
ALTENAR A. ALVES	084/03	09
ALTENAR A. ALVES	992/03	11
ANTONIO AMÉRICO	076/01	06
ANTONIO AMÉRICO	750/01	22
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA	386/01	18
BENEDITO JOSÉ PERBONI	394/01	24
CELSON N. YOKOTA	462/03	21
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	029/04	07
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	005/04	10
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	862/02	28
DANILO MOURA SCRIPTORE	615/99	16
DANILO MOURA SCRIPTORE	255/03	17
DARCY BERTELLI ANTONIO	016/04	27
ELIRANI DE SOUZA CHINAGLIA	615/99	16
ELIZABETE BERGAMO DE GODOY	414/03	25
ELIZABETE NISHIHARA	961/02	20
FABIANA F. GERALDI REZENDE	961/02	20
HAILTON JOSÉ MODESTO D'ÁVILA	001/03	03
IEDA BARETA	722/02	26
MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA	326/02	14
MARIO HARA	965/03	13
MARIO HARA	893/02	23
MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI	075/03	01
MILENE CETINIC	075/04	05
PATRICIA CRISTINA AMÉRICO OLIVEIRA	255/03	17
PAULO SÉRGIO ROMÃO DA CUNHA	097/00	19
RONALDO JOSÉ FERREIRA	326/02	14
ROSANE POMBO	426/02	12
SANDRA ZORZI	097/00	19
SERGIO ISSAO ONO	123/03	29
SIONE LISOT YOKOHAMA	060/04	04
VALDEMAR ALVES FONSECA	013/04	02
VALDIVIA MARQUES DA SILVA	001/03	03
WALDQUE BISPO PEREIRA	016/04	27
WILTON SILVA LONGO	558/02	15
YURY MARCOS DOS SANTOS SILVA	438/03	30

RELAÇÃO DE PROCESSOS:

01. ANULATÓRIA DE REGISTRO DE NASCIMENTO – 075/03 – J.A.S. e M.G.S. X P.C.C.S. – Ante a regra estabelecida no artigo 267, § 4º do CPC, determino a intimação da parte Requerida para que se manifeste acerca do pedido de fls. 107/108. Adv. Mario Henrique Rodrigues Bassi.

02. MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS – 013/04 – F.G.S. X J.V.S. – Manifeste-se a parte Autora acerca da contestação de fls. 34/42. Adv. Valdemar Alves Fonseca.

03. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – 001/03 – H.S.G.J. X M.G.S.G. – Manifestem-se os procuradores das partes, acerca do contido no termo de audiência de fls. 271. Adv. Hailton José Modesto D'Ávila e Valdivia Marques da Silva.

04. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 060/04 – E.F.G. X E.F. – Emende a parte Autora a inicial, em 10 (dez) dias (art. 284 do C.P.C.), sob pena de indeferimento, ao fto de juntar aos autos cópia do título que pretende executar. Adv. Sione Lisot Yokohama.

05. MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA DE FILHO MENOR – 075/04 – I.J.A.B. X L.N.B. – Emende a parte Autora a inicial, em 10 (dez) dias (art. 284 do C.P.C.), sob pena de indeferimento, ao fto de dar cumprimento ao disposto no artigo 282, inciso II, indicando o nome, qualificação e endereço completo da parte Requerida, e, incisos III, IV, esclarecendo melhor os fatos e os pedidos que pretende sejam analisados por este Juízo. Adv. Milene Cetinic.

06. FIXAÇÃO DE GUARDA C/ PEDIDO DE LIMINAR – 076/01 – R.M.S. X J.L.G. – Diante do contido na Certidão de fls. 60, redesigno o dia 11 de março de 2004, às 09:30 horas, para a realização de ato postergado. Adv. Antonio Américo.

07. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – 029/04 – N.I.C.R. X E.T.F. – Manifeste-se a parte Autora acerca da contestação e documentos de fls. 31/65. Adv. Cleusa Braga Franquini.

08. REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 282/02 – M.A.A. X G.A. e outros – Recebo a apelação de fls. 173/177 apenas no efeito devolutivo (C.P.C. art. 520, inciso II). Intime-se o Apelado para que, no prazo de quinze (15) dias, ofereça suas contra-razões. Adv. Aldo Henrique Alves.

09. REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 084/03 – J.M.P. X D.C. e outros – Recebo a apelação de fls. 117/120 apenas no efeito devolutivo (C.P.C. art. 520, inciso II). Intime-se o Apelado para que, no prazo de quinze (15) dias, ofereça suas contra-razões. Adv. Altener A. Alves.

10. DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS E GUARDA DE MENOR – 005/04 – M.S.P X M.M. – Proceda a parte Autora a retirada do ofício expedido. Adv. Cleusa Braga Franquini.

11. RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE CASAMENTO – 992/03 – J.A.F. – Defiro o pedido inicial e determino ao Sr. Oficial do Registro Civil a necessária retificação nos termos do artigo 109, parágrafo 4º da Lei nº 6.015/73, a fim de que passe a constar na Certidão de Casamento do Requerente a data correta de seu nascimento, qual seja: “10 de março de 1932”. Adv. Altenir Aparecido Alves.

12. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 426/02 – M.I. X J.C.R.I. – Redesigno o dia 11 de maio de 2004, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Adv. Rosane Pombo.

13. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – 965/03 – L.A.B. X S.C.N.S. – HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes L.A.B. e S.C.N.S. constante às fls. 02/03, desta AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv. Mario Hara.

14. REVISIONAL DE ALIMENTOS – 326/02 – D.E.R. X A.L.C. e outros - HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes D.E.R. e A.L.C. e outras, constante às fls. 199/203, desta AÇÃO DE REVISIONAL DE ALIMENTOS. CONVERTO ainda, a separação judicial do casal acima nominado em DIVÓRCIO, nos termos do art. 25 c/c. o art. 35, ambos da Lei nº 6.515/77 e artigo 1580 do Código Civil, e de consequência, declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca, bem como o regime matrimonial de bens, dando-se o casamento por dissolvido. Adv. Ronaldo José Ferreira e Mara Rubia Costa Neto Oliveira.

15. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 558/02 – R.G.A. X A.F. – O presente processo encontra-se paralisado, sendo que a parte Requerente, devidamente intimada, (fls. 29vº) não providenciou o prosseguimento da Ação (fls. 30), demonstrando desinteresse no andamento da mesma. Assim, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do C.P.C., julgo EXTINTA a presente ação. Adv. Wilton Silva Longo.

16. REVISIONAL DE ALIMENTOS – 615/99 – V.C. X N.P.C. e outras – Tendo em vista o adimplemento pelo Executado dos valores constantes às fls. 188/189, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Adv. Danilo Moura Scriptore e Elirani de Souza Chagnia.

17. REVISIONAL DE ALIMENTOS – 255/03 – V.C. X N.P.C. – Conheço os embargos, na forma do artigo 537, do Código de Processo Civil e acolho-os, para sanar a obscuridade argüida pelo Embargante, esclarecendo o seguinte: “Determino que além da pensão alimentícia, sejam pagas pelo Requerente metade das despesas extras obtidas pelas Requeridas, quais sejam, despesas com saúde, educação, material escolar, lazer e vestuário”. No mais, persiste a sentença tal como prolatada. Adv. Danilo Moura Scriptore e Patrícia Cristina Américo Oliveira.

18. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 386/01 – G.F.R. e outra X J.R.F. – Manifeste-se a parte Exequente acerca do prosseguimento do feito. Adv. Ari Amaro Vieira de Souza.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 097/00 – I.L.S. X M.O.S. – Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes às fls. 51/52, devidamente homologado por este juízo às fls. 60, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv. Paulo Sérgio Romão da Cunha e Sandra Zorzi.

20. FIXAÇÃO DE GUARDA C/C PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA – 961/02 – E.S. X M.A.B.S. – Comproven os procuradores signatários da petição de fls. 22, em dez (10) dias, o atendimento do contido no art. 45 do Código de Processo Civil. Adv. Elizabete Nishihara e Fabiana F. Geraldi Rezende.

21. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS – 462/03 – A.C.T.S. X A.F.F.S. – Manifeste-se a parte Exequente, acerca do prosseguimento dos feitos. Adv. Celso N. Yokota.

22. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 750/01 – N.P.C. e outra X W.C. – Manifeste-se a parte Exequente acerca do prosseguimento dos feitos. Adv. Antonio Américo.

23. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 893/02 – J.A.L.S. X V.X. – Com fundamento no artigo 269, I, do C.P.C., e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação. Deixo de condenar o Requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista tratar-se de pessoa beneficiária da assistência judiciária gratuita. Adv. Mario Hara.

24. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 394/01 – P.B. X R.P.B. – Manifeste-se o procurador judicial da parte Requerente, acerca da petição de fls. 134/135 e documentos. Adv. Benedito José Perboni.

25. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 414/03 – P.G.S.S. X D.A.S.J. – Preliminarmente, intime-se a subscritora da petição de fls. 27/31, para que, em quarenta e oito (48) horas, providencie a assinatura do mandante na Procuração de fls. 32, sob pena de ser desentranhada a peça apresentada. Adv. Elizabete Bergamo de Godoy.

26. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 722/02 – K.F.R. X C.F.R. – Manifeste-se a procuradora judicial da

parte Requerente, acerca do prosseguimento do feito. Adv. Ieda Baretta.

27. CONVALIDAÇÃO DE ATO JURÍDICO – 016/04 – M.S. e outros – Primeiramente, requerido seja acostado aos autos documento que comprove que por ocasião da Lavratura da Escritura referida na Certidão de fls. 11, o Senhor J.S. era curador do requerente. Adv. Darcy Bertelli Antonio e Waldique Bispo Pereira.

28. ALIMENTOS – 862/02 – E.S.C. X J.A.H.C. – Indefiro o pedido de fls. 46/47, tendo em vista que o processo não foi extinto em virtude da falta de contestação do Requerido, o qual, inclusive compareceu a audiência, e sim, em razão da ausência da parte Autora ao ato realizado. Sendo assim, não há como condenar o Requerido no ônus da sucumbência. Adv. Cleusa Braga Franquini.

29. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 123/03 – J.V.C. X W.A.C. – Manifeste-se o procurador judicial da parte Requerente, acerca da petição e documentos de fls. 69/71. Adv. Sérgio Issao Ono.

30. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR – 438/03 – A.S. X J.M.D.B. – HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes A.S. e J.M.D.B. constante às fls. 45, desta MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv. Yury Marcos dos Santos Silva.

União da Vitória

**COMARCA DE UNIAO DA VITORIA
ESTADO DO PARANÁ
VARA CIVEL - RELACAO N 9/2004
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
JUIZ DE DIREITO - IRINEU STEIN JUNIOR**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0044	000400/2003
	0033	000646/2002
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0032	000430/2002
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0058	000919/2003
ANA PAULA HLADCZUK	0061	000947/2003
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0052	000738/2003
ANGELA MARIA DE BARROS GR	0028	000092/2002
ANTONIO CARLOS WOLFF	0051	000626/2003
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0050	000606/2003
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO	0032	000430/2002
	0042	000218/2003
CECILIA L.G. ABDALLA	0044	000400/2003
	0033	000646/2002
CLEVERSON KURPIEL	0047	000530/2003
DANTE PARISI	0071	000110/2004
DEMERSON LUIS FURTADO LEV	0025	000842/2001
	0022	000712/2001
	0055	000781/2003
	0057	000911/2003
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	0024	000831/2001
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0063	001006/2003
	0027	000090/2002
	0024	000831/2001
EDSON MARCIO HOPEN CORREA	0048	000565/2003
ELSO ELOI BODANESE	0051	000626/2003
EROCILITO HAMILTON TESSERO	0019	000824/2000
FABIO AMARAL NOGUEIRA	0022	000712/2001
	0055	000781/2003
	0057	000911/2003
	0053	000047/1998
FAUZI BAKRI	0025	000842/2001
	0022	000712/2001
	0055	000781/2003
	0057	000911/2003
	0003	000047/1998
FERNANDA LOPES MARTINS	0025	000842/2001
	0056	000893/2003
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0026	000854/2001
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0060	000935/2003
	0065	001134/2003
	0031	000320/2002
	0028	000092/2002
	0053	000766/2003
	0064	001049/2003
	0023	000730/2001
	0050	000606/2003
	0062	000974/2003
	0006	000384/1998
	0044	000400/2003
	0045	000468/2003
	0049	000566/2003
	0068	001266/2003
	0059	000931/2003
GENI SALETE OSTROWSKI	0017	000700/2000
GETULIO PEREIRA	0064	001049/2003
GILBERTO T. DOMBROSKI	0019	000824/2000
	0009	000164/1999
GIORGIA MOLL	0051	000626/2003
GRASIELE BARCELOS AMARAL	0048	000565/2003
HELLEN CRISTINA WOLFF BOR	0055	000781/2003
	0045	000468/2003
	0051	000626/2003
	0052	000738/2003
ILDA DANIELESKI	0046	000483/2003
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0071	000110/2004
ITALO MARIO BAZZO JUNIOR	0059	000931/2003
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	0046	000483/2003
JAIRO VICENTE CLIVATTI		

JEFFERSON LUIZ DE LIMA	0038	000060/2003
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0058	000919/2003
	0039	000193/2003
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	0054	000776/2003
	0011	000711/1999
	0039	000193/2003
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	0012	000065/2000
JOEL FERREIRA LIMA	0066	001214/2003
JONATAS FERNANDES NEVES	0018	000821/2000
JOSE ELI SALAMACHA	0037	001102/2002
	0007	000007/1999
JOSE HENRIQUE ORRIN CAMAS	0033	000646/2002
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0038	000060/2003
KLEBER FARIA MASCARENHAS	0030	000271/2002
LAURETE DUB PINTO CONTE	0005	000369/1998
LUCIANE MACHADO	0023	000730/2001
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0037	001102/2002
LUCIMARA KOSTECZKA	0036	000901/2002
LUIS MARCELO SCHNEIDER	0043	000346/2003
	0056	000893/2003

LUIS RENATO CARVALHO PINT	0021	000625/2001
	0013	000199/2000
LUIZ ALFREDO NADER	0060	000935/2003
MARCELO DOMICIO SCARAMELL	0020	000496/2001
	0035	000766/2002
MARCELO GARCIA LAURIANO L	0032	000430/2002
MARCELO MACIOSKI	0053	000766/2003
MARCOS ANTONIO BOHRER	0013	000199/2000
MARIANTONIETA PAILO FERRA	0028	000092/2002
	0029	000246/2002
MARINA CASAL DE FREITAS	0001	000103/1996
MARTIM CANEVER	0036	000901/2002
	0029	000246/2002
	0015	000318/2000

MAURICIO FERNANDO OTTO	0004	000118/1998
	0014	000200/2000
	0030	000271/2002
	0038	000060/2003
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	0030	000271/2002
MURILO MOISES BENASSI	0041	000216/2003
	0061	000947/2003

RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0032	000340/2002
ROBERTO MACHADO FILHO	0026	000854/2001
ROBERTO VINICIUS ZIEMANN	0057	000911/2003
ROBSON NASSIF RIBAS	0060	000935/2003
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0040	000199/2003
SANDRA MARA MARAFON DA SI	0017	000700/2000
	0033	000646/2002
SERGIO LUIZ MAYER	0008	000160/1999
SILVIA REGINA A. FAGUNDES	0070	000109/2004
	0069	000094/2004
	0054	000776/2003

SIMONE BARBOSA	0002	000592/1996
SUSANE LEA KONELL	0032	000430/2002
TADEU KURPIEL JUNIOR	0047	000530/2003
VALDIR GEHLEN	0009	000164/1999
VIRGILIO CESAR DE MELO	0066	001214/2003
VITOR LOTOSKI	0010	000667/1999
	0034	000706/2002

WANDERLEY DO CARMO	0036	000901/2002
WILSON ROBERTO VIEIRA LOP	0053	000766/2003
ZANI DALTON FARAH	0016	000498/2000
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0067	001258/2003

1.-Execucao de Titulos Extrajud.-103/1996-ALCIDES JUKOSKI x PEDRO PRESTUPA -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

2.-Execucao de Titulos Extrajud.-592/1996-JOAO FERREIRA DIAS FILHO x ESQUADRIAS DE MADEIRAS SCHEFFER LTDA -Deve o exequente prover os meios para a remocao dos bens -Adv. SIMONE BARBOSA-

3.-Execucao de Titulos Extrajud.-47/1998-FAMMA COM. DE VEICULOS LTDA x OSIAS MENDES FERREIRA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FAUZI BAKRI, FABIO AMARAL NOGUEIRA-

4.-Execucao de Titulos Extrajud.-118/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x ABREU & LENARTOVICZ LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO-

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-369/1998-VEICULOS MALLON LTDA. x GAVAZZONI & CIA. LTDA. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE-

6.-Execucao de Titulos Extrajud.-384/1998-WALFRIDO WOLLINGER x IONE A. DE OLIVEIRA -Deve o exequente comprovar a entrega do oficio ao Cartorio de Registro de Imoveis -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

7.-Execucao de Titulos Extrajud.-7/1999-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. x PEDRO JOAO GUARNIERI e outros -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, QUANTO AO PEDIDO DE EXTINCAO FORMULADO PELO EXECUTADO, BEM COMO, A RESPEITO DA EXTINCAO DO PROCESSO COM RELACAO AO UM DOS CO-DEVEDORES. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

8.-Execucao de Titulos Extrajud.-160/1999-BERNARDO ZIPPERER x JOSE ROVENO SCHEID -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

9.-Execucao de Titulos Extrajud.-164/1999-IND. DE PAPEIS INDEPENDENCIA S/A x MARI ESTELA FERNANDES DA COSTA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. VALDIR GEHLEN, GILBERTO T. DOMBROSKI-

10.-Ordinaria-667/1999-DIOGENES KUCZINSKI SPAK e outros x MARIA SOELLY STROZZI LUSTOSA e outros -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VITOR LOTOSKI-

11.-Execucao de Titulos Extrajud.-711/1999-OSNY COLITA x WILSON CHASTALO -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO CARLOS COAS JUNIOR-

12.-Embargos de Terceiro-65/2000-A.J. ADUR & CIA. LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A- Deferido pedido de vistas pelo prazo de dez dias -Adv. JOEL FERREIRA LIMA-

13.-Ordinaria de Cobranca-199/2000-ANTONIO BATISTA RIBEIRO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Declaro encerrada a instrução processual.Faculto as partes a apresentação de razões finais por memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo requerente -Adv. MARCOS ANTONIO BOHRER e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

14.-Embargos a Execucao-200/2000-TRANSPORTADORA DE PAULA FRANCA x BANCO DO BRASIL S/A.- Concedido o prazo de vinte dias -Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

15.-Pauliana-318/2000-SOFIA REPUCKNA OLINEK e outros x OSMAR ROGERIO DEMENEK e outros -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO-

16.-Usucapiao-498/2000-VERA MARIA BORMANN TARA-BAIKA e outros x COOP. MISTA AGROP. PAULA FREITAS LTDA. -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. ZANI DALTON FARAH-

17.-Interdicao-700/2000-A.M.L. x J.M.- Corrijo a decisao de fls.88 para constar como nova curadora a sra. Marli Alves de Assuncao Rocha. -Adv. SANDRA MARA MARAFON DA SILVA e GENI SALETE OSTROWSKI-

18.-Execucao de Titulos Extrajud.-821/2000-BANCO DO BRASIL S/A x DEMUTH & KOTLEWSKI LTDA e outros- Suspendo por noventa dias -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

19.-Indenizacao-824/2000-JOAO PRESZCZAK x ASSOCIACAO SERVIDORES PUBL.MUNICIPAIS UNIAO VITORIA -...Em que pese os argumentos expostos nas razões de embargos, no entanto, o que se vislumbra e o inconformismo do requerente quanto ao resultado do julgamento e nao ha um apontamento de que a decisao foi obscura, omissa ou contraditória, motivo pelo qual rejeito os embargos -Adv. GILBERTO T. DOMBROSKI e EROCLITO HAMILTON TESSEROLI-

20.-Indenizacao-496/2001-GILMAR JARENTCHUK x LUIZ D'AMICO FAM -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

21.-Indenizacao-625/2001-TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

22.-Execucao de Titulos Extrajud.-712/2001-ANTONIO MARCOS BENVENUTI x JORGE JAMIL ANGELINO- Suspendo por trinta dias -Adv. FAUZI BAKRI, FABIO AMARAL NOGUEIRA e DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI-

23.-Consignacao em Pagamento-730/2001-IVANIR SCHEIBE SAVI x BANCO FIAT S/A- Corrijo o erro material de fls.112, para constar Banco Fiat S/A -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e LUCIANE MACHADO-

24.-Indenizacao-831/2001-NAIR DE APARECIDA ZAMBONI BOJARSKI x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -O (a) requerente devesse retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Av. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e EDGARD LESSNAU SOBRINHO-

25.-Indenizacao-842/2001-SEBASTIAO FERREIRA x DISSEMINHA S/A INDUSTRIA E COMERCIO-De-se ciencia as partes dos documentos recebidos -Adv. FAUZI BAKRI, DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI e FERNANDA LOPES MARTINS-

26.-Ord.de Revisao de Contrato-854/2001-HENRIQUE UNTERSTELL FILHO x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. FERN

31.-Indenizacao por Ato Illicito-320/2002-DORACILDA LIBER DE ALMEIDA x CLAUDINEI SLOTY -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

32.-Embargos do devedor-430/2002-BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A x JOAO SIDOLI - Informem as partes, com objetividade se possuem outras provas a produzir, inclusive qual a finalidade. -Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, MARCELO GARCIA LAURIANO LEME, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS, SUSANE LEA KONE-LL e CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK-

33.-Declarat.Inexistencia de Deb.-646/2002-CEREATO - IND. COM. ALIMENTOS LTDA x REMOCAR RETIFICA DE MOTORES LTDA - Apresentem as partes, querendo, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando pelo autor, alegacoes finais - Adv. ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L.G. ABDALLA, SANDRA MARA MARAFON DA SILVA e JOSE HENRIQUE ORRIN CAMASSARI-

34.-Embargos a Execuciao-706/2002-NIVALDO ANTONIO OLISKOVICZ e outros x CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL-PREVI -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VITOR LOTOSKI-

35.-Execuciao de Titulos Extrajud.-766/2002-IND. BRASILEIRA CASAS ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA x HILARIO DO NASCIMENTO SCHEFFER - FI -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

36.-Declaratoria-901/2002-CLAUDIO BERTOLDO x INSS -...Quanto a preliminar de ausencia de interesse processual por falta de requerimento administrativo indeferindo o pedido de beneficio, ate seria aceitavel se o INSS nao colocasse obice no deferimento ou demonstrasse que nao ha a necessidade da acao. Porem com a resistencia apresentada nestes por parte do proprio instituto, ascende a necessidde de um pronunciamento judicial a respeito, pios, o INSS demonstra claramente que nao adimplira voluntariamente a obrigacao, advindo assim o interesse processual, motivo pelo qual rejeito a preliminar. Declaro saneado o processo eis que concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais. Defiro a producao da prova oral, consistente no depoimento pessoal da requerente e na prova testemunhal. Audiencia de instruciao e julgamento dia 11 de maio de 2004, as 14.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. MARTIM CANEVER, WANDERLEY DO CARMO e LUCIMARA KOSTECZKA-

37.-Embargos a Execuciao-1102/2002-ROMEU TZECIUK x BANCO DO BRASIL S/A -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK e JOSE ELI SALAMACHA-

38.-Reintegracao de Posse-60/2003-COPEL x ASSOC. ATLETICA E RECREATIVA 4§ DIST. RODOVIARIO -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DE LIMA e MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

39.-Reivindicatoria-193/2003-ELOIR BOZ x ELZA RIBAS MORAES -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI e JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO-

40.-Execuciao de Titulo Judicial-199/2003-VIRGILIO CESAR DE MELO x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

41.-Anulatoria-216/2003-ESTEFANO TRACZ x UNIVALDO PAGLIA- Informe o requerente se esta desistindo da acao ou se pretende a citacao do requerido -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

42.-Interdicao-218/2003-L.R.S. x I.S. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK-

43.-Mandado de Seguranca-346/2003-PERSIO RENAN COQUEREL x CHEFE DA CIRETRAN DE UNIAO DA VITORIA -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

44.-Embargos a Execuciao-400/2003-THIAGO FERNANDO NIEMES e outros x FREDERICO VALDOMITO SLOMP -Informem as partes, com objetividade se ha possibilidade de conciliacao para que nao haja a designacao de audiencia cuja conciliacao seja manifestamente improvavel. -Adv. ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L.G. ABDALLA e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

45.-Monitoria-468/2003-SUPERMILENIO LTDA x JOSE SCHEID -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir,

indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e HELLEN CRISTINA WOLFF BORTOLINI-

46.-Declaratoria Nulidade.Ato Jr.-483/2003-NAIR SEBASTIAO RODRIGUES KAVILHUKA x RENE GUILHERME KORNERNER e outros -Informem as partes, com objetividade se ha possibilidade de conciliacao para que nao haja a designacao de audiencia cuja conciliacao seja manifestamente improvavel. -Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI e IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

47.-Execuciao de Titulos Extrajud.-530/2003-JAIR ROBERTO KLAHOLD x MARIA DE FATIMA BUENO -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. TADEU KURPIEL JUNIOR e CLEVERSON KURPIEL-

48.-Declarat.Inexistencia de Deb.-565/2003-MARINO POLESE e outros x TOZAN ALIMENTOS ORGANICOS S/A -Informem as partes, com objetividade se ha possibilidade de conciliacao para que nao haja a designacao de audiencia cuja conciliacao seja manifestamente improvavel. -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL e EDSON MARCIO HOPEN CORREA-

49.-Indenizacao-566/2003-ELOIR LOURENCO DE SOUZA x GILSON DA LUZ -...Isto posto, reconheco a incompetencia deste Juizo, e determino a remessa destes autos a Justica do Trabalho desta cidade, com nossas homenagens.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

50.-Indenizacao-606/2003-ILDA ALVES DOS SANTOS RIBEIRO x DAL PAI S/A IND. COM. -Informem as partes, com objetividade se ha possibilidade de conciliacao para que nao haja a designacao de audiencia cuja conciliacao seja manifestamente improvavel. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-

51.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-626/2003-LIDER ADMINISTRADORA LTDA x GILBERTO SCHUMANN FILHO -O presente feito comporta julgamento antecipado,tendo em vista que a materia encartada no processo e unicamente de direito. -Adv. ELSO ELOI BODANESE, GIORGIA MOLL, ANTONIO CARLOS WOLFF e HELLEN CRISTINA WOLFF BORTOLINI-

52.-Monitoria-738/2003-TROPICAL LUMBER COMERCIAL MADEIRAS LTDA x PORTO REAL INDUSTRIAL E PASTORIL LTDA -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. ILDA DANIELESKI e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO-

53.-Execuciao de Incompetencia-766/2003-RENAULT DO BRASIL S/A x SILVESTRE CONFIDERA -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES, MARCELO MACIOSKI e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

54.-Consignacao em Pagamento-776/2003-ANTONIO ELISEU DALPRA x JOSE ZAMBOROWSKI e outros- ...Inexistindo preliminares, declaro saneado o processo eis que concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais. Defiro a producao da prova oral, consistente no depoimento pessoal do requerente e na prova testemunhal. Designo o dia 06 de maio de 2004, as 14.30 horas, para a audiencia de instruciao e julgamento. Deverao as partes observar o contido no art.407 do CPC, quanto ao rol de testemunhas -Adv. JOAO CARLOS COAS JUNIOR e SILVIA REGINA A. FAGUNDES GROBE-

55.-Indenizacao-781/2003-ALEXANDRE FERNANDO DE ARAUJO x KELVEN MARCOS MULLER -...Isto posto, reconheco a incompetencia deste Juizo, e determino a remessa destes autos a Justica do Trabalho desta cidade, com nossas homenagens. -Adv. FAUZI BAKRI, DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI, FABIO AMARAL NOGUEIRA e HELLEN CRISTINA WOLFF BORTOLINI-

56.-Indenizacao-893/2003-VILMAR ALEXANDRINO PEREIRA x MAD. THOMASI S/A -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER e FERNANDA LOPES MARTINS-

57.-Indenizacao-911/2003-NAIR DE OLIVEIRA RIBEIRO x AGRO FLORESTAL FUCK -...Isto posto, reconheco a incompetencia deste Juizo, e determino a remessa destes autos a Justica do Trabalho desta cidade, com nossas homenagens.-Adv. FAUZI BAKRI, DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI, FABIO AMARAL NOGUEIRA e ROBERTO VINICIUS ZIEMANN-

58.-Indenizacao por Ato Illicito-919/2003-JULIANO SILVA ALVES x INDIANA SEGUROS S/A -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-

59.-Indenizacao-931/2003-LUIZ MARCELO BRANCO x PORMADE PORTAS MADEIRAS DECORATIVAS LTDA -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, que-

rendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

60.-Sumarissima de Cobranca-935/2003-SIDNEI FERREIRA DA CRUZ x FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-REFER -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. LUIZ ALFREDO NADER, ROBSON NASSIF RIBAS e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

61.-Arresto-947/2003-TANIA VANDRELI CORDEIRO MARIANO - FI x CONSTRUTORA VERZA LTDA -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. MURILO MOISES BENASSI e ANA PAULA HLADCZUK-

62.-Indenizacao-974/2003-JOSE LORIVAL CRISTO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

63.-Usucapiao-1006/2003-CECILIA BYLER x HERST EGON MOECKE e outros -Manifeste-se a Fazenda publica,no prazo legal.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

64.-Ordinaria de Cobranca-1049/2003-EDMUNDO BUSCH x TRANSPORTADORA BARCZAK LTDA e outros -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e GETULIO PEREIRA-

65.-Declarat.Inexistencia de Deb.-1134/2003-MARCOS ANTONIO CZEWINSKI x DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA e outros- Ante a inexistencia de comprovacao dos rendimentos do requerente, indefiro o pedido de assistencia judiciaria. Deve o requerente efetivar o pagamento das custas processuais no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinciao -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

66.-Busca e Apreensao-Cautelar-1214/2003-GENILDO DUFFECKE TIBES x SILVAR KUKUL -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

67.-Ordinaria de Cobranca-1258/2003-OSWALDO CASTILHO x PORMADE PORTAS MADEIRAS DECORATIVAS LTDA - Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

68.-Declarat.Inexistencia de Deb.-1266/2003-ERICO TRINDADE x BERNARCI E BASSO LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

69.-Inventario-94/2004-LUIS CAZOK x CATHARINA CAZOK - Comparecer em Cartorio assinar termo de desistencia -Adv. SILVIA REGINA A. FAGUNDES GROBE-

70.-Inventario-109/2004-LENIR DE OLIVEIRA STRADIOTTO x NELSON STRADIOTTO -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. SILVIA REGINA A. FAGUNDES GROBE-

71.-Habilitacao em Falencia-110/2004-ABEL ZAMPIER x CABANA S/A IND. E COM. DE CASAS-PREFABRICADAS- Manifeste-se o falido e o senhor sindico -Adv. ITALO MARIO BAZZO JUNIOR e DANTE PARISI-

Wenceslau Braz

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANÁ
MIGUEL VISBISKI
RELA-ºO N.º 4/2004

	Ordem	Processo
ADVOGADO		
ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL	0112	000006/2004
	0088	000308/2003
	0089	000309/2003
	0131	000010/2003
ALESSANDRA BOICZUK ROSA	0110	000434/2003
	0055	000130/2003
	0060	000190/2003
ALEXANDRA JORGE	0047	000537/2002
ALTAIR PONTES	0029	000146/2001
AMAURI FERREIRA	0005	000311/1993
	0022	000288/2000
	0006	000033/1994
	0127	000166/2003
	0054	000111/2003
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0019	000289/1999
ANTONIO LINARES FILHO	0128	000183/2003
ANTONIO MARTINS CORREIA J	0001	000142/1989
	0092	000334/2003
	0033	000029/2002
	0010	000409/1996
	0012	000054/1998

	0036	000057/2002
	0014	000045/1999
	0053	000094/2003
BRENO MARQUES DA SILVA	0004	000060/1992
CARLOS GUSTAVO HORST	0086	000285/2003
CARLOS MAGNO DA CUNHA	0026	000045/2001
CARMENCITA APARECIDA SILVA	0106	000356/2003
	0107	000357/2003
	0098	000348/2003
	0108	000358/2003
	0099	000349/2003
	0100	000350/2003
	0101	000351/2003
	0102	000352/2003
	0104	000354/2003
	0007	000116/1996
	0044	000413/2002
	0103	000353/2003
	0105	000355/2003
CELSON JOSE DA SILVA	0115	000019/2004
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0118	000037/2002
CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO	0005	000311/1993
	0031	000224/2001
	0011	000006/1997
	0009	000288/1996
	0021	000254/2000
	0034	000034/2002
DANIELA BRANDT SANTOS	0029	000146/2001
DEMORE LUIZ BARÇO	0118	000037/2002
DIRCE MARIA MARTINS	0033	000029/2002
	0051	000058/2003
	0030	000214/2001
	0025	000377/2000
	0023	000291/2000
	0057	000175/2003
	0034	000034/2002
ELIANE DE LIMA	0116	000071/2003
ELIANE MAGDA FELIZARDO JA	0090	000322/2003
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0116	000071/2003
ELIZANDRA F ABILIO SILVA	0115	000019/2004
	0132	000170/2003
	0043	000324/2002
FABIO LINEU LEAL ANTUNES	0088	000308/2003
	0089	000309/2003
FABIO LINEU LEAL ANTUNES	0032	000022/2002
GEIEL HEIDGGER FERREIRA	0008	000234/1996
GEOVANE DOS SANTOS FURTADO	0038	000117/2002
	0040	000133/2002
	0039	000124/2002
	0041	000176/2002
GERALDO JOSE DO AMARAL GE	0021	000254/2000
GILBERTO GEMIN DA SILVA	0059	000180/2003
GILSON BONATO	0111	000463/2003
GLAUCO IWERSEN	0052	000082/2003
HENRIQUE TOLEDO CESAR MEL	0126	000151/2003
IARA SANT'ANNA DE MELLO	0124	000124/2003
IZABEL SANCHES FERREIRA	0005	000311/1993
	0022	000288/2000
	0006	000033/1994
	0127	000166/2003
	0054	000111/2003
JOAO BAPTISTA AMOROSO JUN	0121	000068/2003
JOS. ELI SALAMACHA	0086	000285/2003
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0072	000209/2003
	0040	000133/2002
	0039	000124/2002
	0030	000214/2001
	0041	000176/2002
	0018	000265/1999
	0011	000006/1997
	0009	000288/1996
	0015	000075/1999
KATIA LOPES	0123	000103/2003
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0120	000015/2003
	0008	000234/1996
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0096	000341/2003
	0093	000338/2003
	0094	000339/2003
	0097	000342/2003
	0095	000340/2003
LUCIANE REGINA NOGUEIRA A	0013	000126/1998
	0052	000082/2003
	0051	000058/2003
LUIS CARLOS BETENHEUSER	0096	000341/2003
	0093	000338/2003
	0094	000339/2003
	0097	000342/2003
	0095	000340/2003
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0020	000035/2000
MAGNUS CARAMORI	0125	000141/2003
MARCELO BERVIAN	0048	000543/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0114	000008/2004
	0113	000007/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0125	000141/2003
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0042	000276/2002
MARCOS JOSE MESQUITA	0110	000434/2003
	0055	000130/2003
	0060	000190/2003
MARIA JOSE DE SOUZA	0085	000250/2003
	0049	000040/2003
	0027	000119/2001
	0050	000057/2003
	0025	000377/2000
	0031	000224/2001
	0056	000160/2003
	0017	000240/1999
MARIA NEUSA BARBOZA RICHT	0069	000206/2003
	0071	000208/2003
	0065	000202/2003
	0084	000221/2003
	0081	000218/2003
	0076	000213/2003
	0070	000207/2003

MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE-

70.-ORDINØRIA-207/2003-MARIA JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestacao - 15 dias -Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE-

71.-ORDINØRIA-208/2003-DJANIRA DE AGUIAR CANDIDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestacao - 15 dias -Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE-

72.-ORDINØRIA-209/2003-MARIA ROSA GOULART x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestacao - 15 dias -Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

73.-ORDINØRIA-210/2003-MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestacao - 15 dias -Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE-

74.-ORDINØRIA-211/2003-NOEMIA APARECIDA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestacao - 15 dias -Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE-

75.-ORDINØRIA-212/2003-PEDRO MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao autor sobre contestacao - 15 dias -Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE-

76.-ORDINØRIA-213/2003-ANTONIA MAURICIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestacao - 15 dias -Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE-

77.-ORDINØRIA-214/2003-FILOMENA FERREIRA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestacao - 15 dias -Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE-

78.-ORDINØRIA-215/2003-MARIA PIEDADE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestacao - 15 dias -Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE-

79.-ORDINØRIA-216/2003-MARIA DA GLORIA REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestacao - 15 dias -Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE-

80.-ORDINØRIA-217/2003-IVANDA DE MEDEIROS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestacao - 15 dias -Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE-

81.-ORDINØRIA-218/2003-ANA DA TRINDADE GAMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestacao - 15 dias -Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE-

82.-ORDINØRIA-219/2003-HELENA APARECIDA DA SILVA MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestacao - 15 dias -Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE-

83.-ORDINØRIA-220/2003-MARIA DO CARMO PRESTES MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestacao - 15 dias -Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE-

84.-ORDINØRIA-221/2003-OLANDA FERNANDES PIRES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestacao - 15 dias -Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER-

85.-EXECUCÃO DE PENSÃO ALIMENTICI-250/2003-A.E.P. e outros - As exequente para cobrança das demais parcelas vencidas pelo rito da execução por quantia certa - 05 dias -Adv. MARIA JOSE DE SOUZA-

86.-EXECUCAO-285/2003-BANCO BANESTADO S/A x JOSE CLEMENTE DE AZEVEDO - A exequente sobre certidão do Oficial de Justiça, fl. 19 verso -Adv. JOS• ELI SALAMACHA e CARLOS GUSTAVO HORST-

87.-DIVØRCIO CONSENSUAL-297/2003-S.C.O. e outros x J.D.D.C. - Aos requerentes para manifestacao - 05 dias -Adv. MARTA DE FATIMA MELO-

88.-EXECUCÃO AO EXTRAJUDICIAL-308/2003-SANDRA CRISTINA SENE x VALDOMIRO BENEDITO DE SOUZA - A exequente para depositar R\$ 75,00, referente a custas de diligência de penhora e intimação - 05 dias -Adv. ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL DE AZUA e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

89.-EXECUCÃO AO EXTRAJUDICIAL-309/2003-SANDRA CRISTINA SENE x ORANDIR JOSE DE SOUZA - A exequente para depositar R\$ 75,00, referente a custas de diligência de penhora e intimação - 05 dias -Adv. ADOLFO MARCIO

SUAREZ REAL DE AZUA, FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

90.-REINTEGRACAO POSSE-322/2003-BENEDITA ISABEL DE SOUZA x JOAO MENECON e outros - A autora sobre contestacao - 15 dias -Adv. ELIANE MAGDA FELIZARDO JACO-

91.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-331/2003-C.M.B. x A.J.S.B. - Ao autor sobre contestacao - 15 dias -Adv. VANDERLEIA CRISTINA CAMILO-

92.-CONVERSÃO SEPARACAO EM DIVORC-334/2003-C.T.P. x A.D.R.R. - A autora para emendar a inicial - 10 dias -Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

93.-ORDINØRIA-338/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x VALDIR ZUB e outros - A autora para juntada de escritura publica de compra e venda assinada pelas partes - 10 dias -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e LUIS CARLOS BETENHEUSER-

94.-ORDINØRIA-339/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x JOSE APARECIDO DA SILVA - A autora para juntada de escritura publica de compra e venda assinada pelas partes - 10 dias -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e LUIS CARLOS BETENHEUSER-

95.-ORDINØRIA-340/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x VALQUIRIA GIL TISQUE - A autora para juntada de copia de escritura de compra e venda - 10 dias -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e LUIS CARLOS BETENHEUSER-

96.-ORDINØRIA-341/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA - A autora para juntada de copia da escritura publica de compra e venda assinada pelas partes - 10 dias -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e LUIS CARLOS BETENHEUSER-

97.-ORDINØRIA-342/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x ROBERTO PEREIRA BUENO - A autora para juntada de copia de escritura de compra e venda - 10 dias -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e LUIS CARLOS BETENHEUSER-

98.-ORDINØRIA-348/2003-CATARINA OLIVEIRA NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestacao - 15 dias -Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA-

99.-ORDINØRIA-349/2003-VICENTINA SOUZA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestacao - 15 dias -Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA-

100.-ORDINØRIA-350/2003-MARIA NOEMIA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestacao - 15 dias -Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA-

101.-ORDINØRIA-351/2003-JOSE LAURINDO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao autor sobre contestacao - 15 dias -Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA-

102.-ORDINØRIA-352/2003-LOURDES BARRETO RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestacao - 15 dias -Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA-

103.-ORDINØRIA-353/2003-ROQUE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao autor sobre contestacao - 15 dias -Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA-

104.-ORDINØRIA-354/2003-MARIA DE JESUS OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestacao - 15 dias -Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA-

105.-ORDINØRIA-355/2003-SEBASTIAO PEDRO DA ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao autor sobre contestacao - 15 dias -Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA-

106.-ORDINØRIA-356/2003-ZELIA PERES CARDOBA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestacao - 15 dias -Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA-

107.-ORDINØRIA-357/2003-MARIA VICENCIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestacao - 15 dias -Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA-

108.-ORDINØRIA-358/2003-JOAO VERGILIO VENCESLAU x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao autor sobre contestacao - 15 dias -Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA-

109.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-360/2003-V.R.O.S. x M.C.S. - A autora para manifestacao - 05 dias -Adv. VANDERLEIA CRISTINA CAMILO-

110.-CAUTELAR-434/2003-EDENILSON DE JESUS GARCIA x MARCIO LUIZ PINTO RIBEIRO - Ao autor para manifestacao - 05 dias -Adv. MARCOS JOSE MESQUITA e ALESSANDRA BOICZUK ROSA-

111.-TESTAMENTO PUBLICO-463/2003-ENEAS CORREA DE VASCONCELOS e outros x APARECIDA MIGUEL - Aos autores para emenda da inicial - 10 dias -Adv. GILSON BONATO, RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS-

112.-BUSCA E APREENSÃO-6/2004-J.O.A. x B.L.N. e outros - Ao requerente para promover o andamento do feito - 10 dias -Adv. ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL DE AZUA-

113.-BUSCA E APREENSÃO-7/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CAMPINAS) x ROBSON CRISTIANO PRESTES - O feito aguarda por trinta dias o preparo de custas -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

114.-BUSCA E APREENSÃO-8/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x DANIELLY JULIANA ANHOLETI - O feito aguarda por trinta dias o preparo de custas -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

115.-ORDINØRIA-19/2004-CLAUDIOMIRO MELECHENCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao autor para regularizar representacao processual - 10 dias -Adv. CELSO JOSE DA SILVA, ELIZANDRA F ABILIO SILVA-

116.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-71/2003-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA - INMETRO x NEUCI BUENO RIBEIRO - O feito aguarda por trinta dias o preparo de custas -Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-

117.-EMBARGOS EXECUCAO-171/2001-Oriundo da Comarca de 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DF -COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB x ENGELUZ ILLUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA - A exequente para depositar R\$ 72,00, referente a custas de diligência de avaliação - 05 dias -Adv. VALQUIRES MACHADO ELIAS-

118.-EXECUCÃO AO EXTRAJUDICIAL-37/2002-Oriundo da Comarca de 6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PARANA - MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x PINHEIRO BERNARDELLI & CAFIEIRO LTDA e outros - A exequente para juntada de certidoes negativas das Fazendas Publicas do Estado e do Municipio, bem como apresentar comprovante de pagamento do imposto de transmissao inter vivos - 05 dias -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e DEMORE LUIZ BARÃO-

119.-EXECUCÃO AO EXTRAJUDICIAL-71/2002-Oriundo da Comarca de 11ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL SAO PAULO -BAYER S/A x CRISTOVAN ANDRAUS JR & CIA LTDA e outros - A exequente para manifestacao - 05 dias -Adv. PAULO EDUARDO M O DE BARCELLOS-

120.-EMBARGOS ARREMATACAO-15/2003-Oriundo da Comarca de ARAPOTI - PARANA -NADIR DOMINGOS x EVARISTO JORGE - Ao exequente para manifestacao - 05 dias -Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

121.-EXECUCÃO AO EXTRAJUDICIAL-68/2003-Oriundo da Comarca de 19ª VARA CÍVEL DE SAO PAULO -SP -ARGOS COMERCIO DE GAS E BOTOJES LTDA x ROSINA BASILE FERRAZ ME e outros - A exequente para depositar R\$ 75,00, referente a custas de diligência do Oficial de Justiça para penhora e intimação - 05 dias -Adv. JOAO BAPTISTA AMOROSO JUNIOR-

122.-MONITORIA-88/2003-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO - PARANA -SOUZA CRUZ S/A x SERGIO LOURENCO DE ARAUJO - A autora sobre certidão do Sr Oficial de Justiça, fl. 52 - 05 dias -Adv. MARILDA L FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO-

123.-EXECUCÃO DE SENTENÇA-103/2003-Oriundo da Comarca de ARAPOTI - PARANA -M.K.O. x M.A.R.R. - A exequente sobre officios juntados - 05 dias -Adv. KATIA LOPES-

124.-SUMARÆSSIMA-124/2003-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CÍVEL DE SOROCABA - SAO PAULO -SIVANIL FRANCISCO NUNES M E x JOSE ADMIR VIDAL - Ao autor sobre certidão do Oficial de Justiça, fl. 27 verso - 05 dias -Adv. IARA SANT'ANNA DE MELLO-

125.-BUSCA E APREENSÃO-141/2003-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PARANA -UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GILMAR BARBOSA DE LIMA - Por força da decisão proferida as fls. 35/35, nos autos 385/03 de Embargos de Terceiro, em que a autora Rosana da Silva Fonseca e requerida Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S/A, foi determinada suspensao do ato deprecado -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO DOLFINI-

126.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-151/2003-Oriundo da Comarca de 3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP -FAZENDA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE x CONSTRUTORA J K LTDA - a deprecata aguarda por trinta dias o preparo de custas -Adv. HENRIQUE TOLEDO CESAR MELO QUELHO-

127.-HABILITAÇÃO DE CR•DITO-166/2003-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL - SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR -NIVALDO SALGADO DE SOUZA x NELSON PALMONARI - A deprecata aguarda por trinta dias o preparo de custas -Adv. AMAURI FERREIRA e IZABEL SANCHES FERREIRA-

128.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-183/2003-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FED EXECUCOES FICAIS DE CURITIBA -CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS x REINOLDO CARLOS GALL - A deprecata aguarda por trinta dias o preparo de custas -Adv. ANTONIO LINARES FILHO-

129.-ADOCÃO-6/2002-D.J.R. e outros x J.W.R. - Aos autores para manifestacao - 05 dias -Adv. VANDERLEIA CRISTINA CAMILO-

130.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-12/2002-

D.P.W.B. x K.L.B. - Nomeada defensora da menor, Dra. Vanderleia Cristina Camilo - 05 dias -Adv. VANDERLEIA CRISTINA CAMILO-

131.-REPRESENTAÇÃO-10/2003-M.P. x C.A.M.S. - Ao defensor para alegacoes finais - 15 dias -Adv. ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL DE AZUA-

132.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-170/2003-R.S.S. e outros x P.H.A. - Aos autores para manifestacao - 05 dias -Adv. ELIZANDRA F ABILIO SILVA-

Crime

Almirante Tamandaré

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL

Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216
CEP 83.501-010 – Fone 657- 1744

MARIO CESAR BUENO

Escrivão Designado

DR. ELISIANE MINASSE – JUIZA DE DIREITO

RELAÇÃO N. 009/04

01-P. CRIME N. 2003.103-0 (022/03) – VINICIUS DE FREITAS BARBOSA; WILLIAN CESAR FIRMINO e RICARDO APARECIDO VILARDO DE SOUZA – Inquirição testemunha defesa DIA 18/02/04, ÀS 14:00 HS, na Vara de Cartas Precatórias Criminais de Curitiba. Adv. ZANDAIRA DA SILVA; ANTONIO SIMÃO e LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FLORES.

INDICE DE ADVOGADOS

ANTONIO SIMÃO	01	2003.103-0
LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FLORES	01	2003.103-0
ZANDAIRA DA SILVA	01	2003.103-0

Altônia

COMARCA DE ALTÔNIA - ESTADO DO PARANÁ.

“Fórum Doutor ANTÔNIO THOMAZ LESSA GARCIA”
CARTÓRIO CRIMINAL

João Vicente Peres Reginaldo Wilson Rezende

Escrivão Auxiliar

Juíza de Direito: Dra. FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO

Relação n° 03/04.

Dr. ANTONIO MOSSURUNGA MORAES FILHO

Autos de Processo Crime n°019/2.003, em que é acusado JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA. Intimar a defesa de que foi designado o dia 15.04.2.004, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha Almerita Alves Pereira.

Arapoti

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ

VARA CRIMINAL

Daniel de Avelar Ribeiro

Juiz de Direito

Relação n.º 03/04

Relação nominal de advogados.

DR. EDSON APARECIDO STADLER.

1- Processo – Crime n.º026/03 deste Juízo. Réu: EVERALDO JOSAURO PRESTES CORDEIRO. “ Autos n.º26/03. Vistos , etc... Assim, considerando a gravidade dos fatos, a reincidência do réu, a continuidade da prática de crimes, a insegurança causada nos municípios e demais pessoas que necessitaram da “ fé pública” do seu grau, bem como, tudo o que consta de arrazoado parecer ministerial, DECRETO a prisão preventiva do denunciado, e assim o faço com forma de se garantir a ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a própria aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. Expeça-se o competente mandado de prisão, com prazo de trinta dias para o seu cumprimento. Dê-se ciência ao Ministério Público. Por fim, uma vez que se trata de réu preso e que seu defensor já apresentou defesa prévia, redesigno a audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia para o dia 09/03/04, às 14:00 horas. Intimem-se. Arapoti, 18 de fevereiro de 2004. (a) Daniel de Avelar Ribeiro. Juiz de Direito.” Adv. Dr. EDSON APARECIDO STADLER.

Barracão

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
COMARCA DE BARRACÃO - PR.
CARTÓRIO CRIMINAL
Juíza de Direito – BRANCA BERNARDI

RELAÇÃO nº 01/04

01- Drª. CLAIR INÊS CENTENARO
Ação Penal nº 23/90
Réu: Sadi Padilha Barcelos
Intimação da defensora de que foi proferida sentença declarando de extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art. 107, inc.IV do CP.

02- Dr. GILBERTO S. PEREIRA
Proc.Crime nº 108/78
Réu: Aristóteles Castiglioni
Intimação do defensor de que foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu, com fulcro no art. 107, inc.IV do CP.

Capanema

COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
JUIZ:MÁRCIO GERON

RELAÇÃO Nº 04/2004

ADVOGADO(S)	Nº ORDEM	Nº AUTOS
CASSIO L TELLES	01	24/01
Arima da Cunha Pires	02	45/03
Tânia Regina Filipin	03	54/03
Marcelo G. Ferrari	04	41/03
Rodrigo Alberto Grippa	05	69/99
Emerson Busanello	06	62/01

1-Ação Declaratória Negativa de Paternidade cc.Retificação de Assento de Nascimento nº 24/01,requerido por Antonio Moreira Ribas.Intimação dos advogados Cássio L.Telles-OAB/PR 15225 e Mário Henrique C.Boia-MS 7948 que foi agendado o dia 12 de maio vindouro,às 10:00 horas, para comparecimento das partes junto ao Laboratório Álvaro de Cascavel,para a coleta do material para realização do exame de DNA.

2-Processo Crime nº45/2003.Réus João Carlos de Moura Rodrigues e outros.Intimação da Dra. Arima da Cunha Pires- OAB/RS s/nº,que os autos encontram-se com "vistas" a defensora,para os fins do artigo 600 do CPP (razões de recurso).

3-Ação de Regulamentação de visitas cc.Ação Revisional de alimentos nº54/2003,requerido por Lidiane e Alexandre Colli x Ivani Colli.Intimação da procuradora dos requerentes, Dra.TANIA REGINA FELIPIN,OAB/PR Nº 21.406 do seguinte despacho:"Autos nº 54/2003.I-Indefiro o pedido de alimentos provisórios,pois os filhos estão protegidos pelo valor acordado.Contudo,no final poderá ocorrer a devida majoração.II- Determino a citação do requerido,para responder no prazo de (15)quinze dias sob pena de revelia,no tocante aos direitos disponíveis.Intimem-se. Diligências necessárias. Capanema, 29 de dezembro de 2003.(*) Márcio Geron.Juiz de Direito.

Autos nº41/2003.Réu Luiz Francisco Marques de Oliveira.Intimação do Dr.Marcelo George Ferrari,OAB/PR,(não consta),que os autos retro mencionado,encontram-se com "vistas" a defesa para os fins
Do artigo do artigo 500 do CPP (alegações finais).*

Autos de Processo Crime nº 69/99-Réu DENILSON JOSE GONÇALVES e outro.INTIMAÇÃO do Dr.Rodrigo Alberto Grippa-OAB/PR.18.213-A,que está designado o dia 13 de abril de 2004,às 14:00horas,audiência de inquirição das testemunha arroladas pela defesa do réu.

Autos nº62/2001-Réu Vilson Correia.Intimação do advogado Emerson Busanello-OAB/PR. nº20342,que por sentença exarada em 04 de fevereiro de 2004,o réu foi condenado nas sanções do artigo 155,caput,aplicando-se a regra do artigo 155,§ 2º do Código Penal,a pena de oito meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto e multa de 10 dias multa, no menor valor legal.

Cerro Azul

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
OFÍCIO CRIMINAL
Alcides Antonio Adamante
Escrivão Designado
Rua Mal. Floriano Peixoto, 257, Centro, Cerro Azul, Paraná

JUIZ DE DIREITO: Dr. GUILHERME FREDERICO HERMANDES DENZ

RELAÇÃO Nº. 002/04

RELAÇÃO DE ADVOGADOS		
NOME	Nº.ORDEM	Nº. AUTOS
Ângelo Pilat Júnior	01	002/03
Carlos Alberto Grolli	03	014/03
Edson Luiz Rocha Annunziato	02	008/01

Generoso Vidal de Andrade	03	014/03
Laurihetty de Moura e Costa	04	010/03
Laurihetty de Moura e Costa	05	056/00

01 – AÇÃO PENAL 002/03 - A Justiça Pública x Elias da Silva Correa." De-se ciência as partes do retorno destes autos a origem. Como se trata de Processo com procedimento bifásico, abras-se em seguida, e sem que voltem conclusos, vista ao Ministério Público para apresentação de Libelo Crime Acusatório em seguida ao Réu para Contra libelar, e finalmente conclusos para as providências ulteriores". Adv. Angelo Pilat Júnior.-

02 – AÇÃO PENAL 008/01 - A Justiça Pública x Joel Luiz Caldas." Designado o dia 18 de fevereiro de 2004, para audiência das testemunhas arroladas pela defesa, junto a Comarca de Curitiba-PR". Adv. Edson Luiz Rocha Annunziato.-

03 – QUEIXA CRIME 014/03 – Altenir Alves David x Alcides da Silva Souza." Em face de designação pelo Tribunal de Justiça, este Juiz de Direito, no período de 01 a 18 de março de 2004, deverá atender, além da Comarca de Cerro Azul, a Comarca de Almirante Tamandaré. Por determinação, ainda do Tribunal de Justiça, este Juiz deverá realizar as audiências naquela Comarca, sendo que, neste Juízo, os processos terão tramite normal, exceto quanto às audiências que serão suspensas. Diante da designação e da impossibilidade de realizar as audiências, nesse período, na Comarca de Cerro Azul, impõe-se a redesignação do ato nestes autos. Portanto, redesigno audiência para o dia 20 de abril de 2004, às 13:30 horas. Intimem-se e diligências necessárias". Adv. Carlos Alberto Grolli e Generoso Vidal de Andrade.

04 – AÇÃO PENAL 010/03 - A Justiça Pública x Vilson Roci-er." Ao réu para fins do Art. 406 do CPP". Adv. Laurihetty de Moura e Costa.

05 – AÇÃO PENAL 056/00 – A Justiça Pública x Jadir de Almeida Monteiro." Em face de designação pelo Tribunal de Justiça, este Juiz de Direito, no período de 01 a 18 de março de 2004, deverá atender, além da Comarca de Cerro Azul, a Comarca de Almirante Tamandaré. Por determinação, ainda do Tribunal de Justiça, este Juiz deverá realizar as audiências naquela Comarca, sendo que, neste Juízo, os processos terão tramite normal, exceto quanto às audiências que serão suspensas. Diante da designação e da impossibilidade de realizar as audiências, nesse período, na Comarca de Cerro Azul, impõe-se a redesignação do ato nestes autos. Portanto, redesigno audiência para o dia 28 de abril de 2004, às 15:00 horas. Intimem-se e diligências necessárias". Adv. Laurihetty de Moura e Costa.

Foz do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Relação nº 10/2004
Dr. Ronaldo Sansone Guerra

Amália Notti	06
Benigno Cavalcante	04
Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	02
Julmara Luiza Hunber	05
Jose dos Passos Oliveira dos Santos	03
Sergio Bond Reis	04
Wagner Plaza Machado Junior	01

01 – Pedido Notificação/Interpelação Judicial 2003.3634-8 – requerido HELIO EDUARDO LUCA – Intimar o Defensor do Despacho "Cumpra-se o ultimo parágrafo (último requerimento) da inicial, não cabendo ao juízo pronunciar-se sobre preliminares ou mérito".Advogado : Dr. Wagner Plaza Machado Junior.

02 – Processo Crime 2001.312-8 – réu CLEBER BITENCOURT RODRIGUES – Intimar o Defensor - Para oferecer defesa prévia, no prazo legal.– Advogado : Dr.Jackson Daniel Barbosa Ribeiro

03 – Processo Crime 1999.249-8 – réu DILCEU DA CRUZ DE MORAES – Intimar o Defensor – Para apresentar Alegações Finais, no prazo legal. – Advogado : Dr.Jose dos Passos Oliveira dos Santos.

04 – Processo Crime 1998.324 – réu ADELICIO PEREIRA ALVES E ALZENIR CARVALHO DOS SANTOS – Intimar o Defensor – Para se manifestar na fase do art 406 do CPP, no prazo legal. – Advogado : Dr.Sérgio Bond Reis e Benigno Cavalcante

05 – Processo Crime 2002.2277-9 – réu ALCENIO VARGAS E JOSE LUIS DOS SANTOS – Intimar o Defensor – Para oferecer razões de apelação, no prazo legal. – Advogado : Dr.Julmara Luiza Hubner.

06 – Processo Crime 2003.3487-6 – réu LUIZ CARLOS PEREIRA E RODRIGO RONNER PARTICHELI BECKER – Intimar o Defensor – Para se manifestar na fase do art 406 do CPP, no prazo legal. – Advogado : Dr.Amália Notti

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
PUBLICAÇÃO
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)3026-1500
LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM - Juiz de Direito
RELAÇÃO Nº 02/2004

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
Paulo Roberto Bond Reis, OAB/PR 10.510..	01
Dr. Leonardo Dolfini Augusto, OAB/PR 28.799	02

01 CAD Nº 106.788
Comunicação de Pena nº 576/02
Ré(u/s) - GILBERTO FLOR
Intimá-lo da sentença de fls. 51/52 dos autos acima mencionados, que indeferiu o pedido de comutação de pena ao réu GILBERTO FLOR, tendo em vista que o réu foi condenado nas penas do artigo 157, § 2º e 3º do Código Penal (crime considerado hediondo), não pode ser concedido a comutação de pena, conforme decisão do STF na ADIN 2795 e artigo 7º, I, do Decreto 4495/02. Adv. Dr. Paulo Roberto Bond Reis, OAB/PR 10.510.

02 CAD Nº 127.468
Regime Aberto nº 1117/2003
Ré(u/s) - NELSO CARDOSO SANDRINO
Intimá-lo da sentença de fls. 53/54 dos autos acima mencionados, que indeferiu ao réu Nelson Cardoso Sandrino, o pedido de regime aberto, bem como, que regressiu ao regime fechado de cumprimento de pena, haja vista que cometeu falta grave. Adv. Dr. Leonardo Dolfini Augusto, OAB/PR 28.799.

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
Vara Criminal e anexos
ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE,
Juíza de Direito
Relação nº 006/2004

1.Processo Crime nº 109/2003, Flávio Antonio Bertholdo, Elias da Silva e Vinicius Rafael Fabiani. Interrogatório designado para 03/03/2004, às 08:30 horas. Adv.: Dr. Silvio Oliveira da Silva – OAB/PR 14.613.

Ibaiti

CARTÓRIO CRIMINAL
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 -
FONE/FAX (43) 546-1205
Joel Candido da Silva - Eliza Hosoume
Escrivão Auxiliar Juramentada
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI -
ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"
JUIZ: TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO

INTIMAÇÃO DE ADOVGADOS - RELAÇÃO 001/04.

1.C.P. - 014/04 – 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba - PR.-(PC. 1999.8615-5) - Réu =Rodrigo Casas - ADVOGADO Doutor PETER ANDREAS FERENCZY. OBJETO: Foi designado neste Juízo, o dia 16.03.04, às 09:30 horas, audiência para inquirição da testemunha.(Nilde de Camargo Vieira).

2.P.C. 067/01. Réu José Edilson da Luiz. ADVOGADOS Doutores Amílcar Cordeiro Teixeira Filho e Carolina Rupel. Foi expedido C.P., com o prazo de 60-(sessenta) dias, à Comarca de Irati-PR., para inquirição da testemunha Luiz Vicente Andrade Ribeiro, arrolada na denúncia.

Ipiranga

ÚNICA VARA CRIMINAL E SECRETARIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL, CRIMINAL E DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ.
NOEMI RODRIGUES STROMBERG
ESCRIVÁ DESIGNADA

RELAÇÃO 11/2004

ÍNDICE

001. DR. RENATO NELSON MULLER OAB/PR 8.892/PR

001 – PROCESSO CRIME 05/1998; AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA X RÉU: JOSÉ GOMES DE RAMOS; VÍTIMA: JOÃO MARIA GOMES; SANÇÕES: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, DO CP – DESIGNO O DIA 27/04/2004 ÀS 09:00 HORAS, PARA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RÉU PELO JÚRI DESTA COMARCA, SENDO QUE O SORTEIO DOS SRS. JURADOS SE REALIZARÁ NO DIA 13/04/2004, ÀS 14:00 HORAS.

ÚNICA VARA CRIMINAL E SECRETARIA DOS JUZIADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL E DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE IPIRANGA – ESTADO DO PARANÁ.

RELAÇÃO 010/2004

ÍNDICE

001 - HENRIQUE ARTHUR MASS OAB/PR 10.466
002 - ELÍSIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES OAB/PR 22.006
003 - ELÍSIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES OAB/PR 22.006

001 - AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 008/2003 EM QUE É RECALMANTE: HUMBERTO CARLOS MADALOZZO E RECLAMADO: MÁRCIO DE OLIVEIRA FERNANDES – ADVOGADO – HENRIQUE ARTHUR MASS OAB/PR 10.466 – O REQUERIMENTO FORMULADO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 11/12, CONCERNENTE A AMPLIAÇÃO

DE PENHORA EM BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DO EXECUTADO, DEVE SER POSTULADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS, VEZ QUE OS PRESENTES AUTOS DIZEM RESPEITO A CARTA PRECATÓRIA, COM A FINALIDADE PRECÍPUA DE PENHORA, AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DO BEM DESCRITO ÀS FLS. 02. QUANTO A INFORMAÇÃO DE QUE O VEÍCULO OBJETO DE PENHORA ESTAR SOB RESPONSABILIDADE DO EXECUTADO NA QUALIDADE DE FIEL DEPOSITÁRIO, DEVE O EXEQUENTE JUNTAR PROVA DO ALEGADO, POIS NÃO CONSTA NENHUMA INFORMAÇÃO NESSE SENTIDO NOS PRESENTES AUTOS.

002 – AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 008/1999 EM QUE É RECLAMANTE: ADEMIR JOSE GASPERIN E RECLAMADO: JOÃO VILSON CAMARGO – ADVOGADO – ELÍSIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES OAB/PR 22.006 – FACE O CONTIDO NA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA RETRO, SUSPENDO OS LEILÕES DESIGNADOS NO DESPACHO DE FLS. 59. FACE A NOTÍCIA DE ACORDO ENTRE AS PARTES, INTIME-SE O EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, A REQUERER O QUE DE DIREITO, EM CINCO DIAS.

003 - AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL SOB Nº 036/2001 EM QUE É ACUSADO: JOSÉ CARLOS MEDREK E AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA – ADVOGADO – ELÍSIO APOLINÁRIO RIGONATO CHAVES OAB/PR 22.006 – ABRA-SE VISTA AO DEFENSOR DO ACUSADO, PELO PRAZO DE 24 HORAS, PARA OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

Iretama

COMARCA DE IRETAMA – PR
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO 003/2004
JUÍZA SUBSTITUTA: DRA. RENATA E. F. DE B. COSTA

Índice de Publicação		
Advogados	Ordem	Processo
Renato Fernandes Silva e Renato F. Silva Junior	01	061/00
Pedro Teixeira Pinto	02	061/00
Francisco Gonçalves Andreoli	03	098/98
Keila Cristina R. da Costa	04	008/03

1)PROCESSO-CRIME Nº 061/00, MINISTÉRIO PÚBLICO X VALDIR DE ALMEIDA PIRES e ANDERSON DE ALMEIDA PIRES, para intimação do Drs. Defensores que os referidos autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça em 20.02.04. Adv. Renato Fernandes Silva e Renato Fernandes Silva Junior.

2)PROCESSO-CRIME Nº 061/00, MINISTÉRIO PÚBLICO X VALDIR DE ALMEIDA PIRES e ANDERSON DE ALMEIDA PIRES, para intimação do Assistente de Acusação que os referidos autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça em 20.02.04. Adv. Pedro Teixeira Pinto.

3)PROCESSO-CRIME Nº 098/98, MINISTÉRIO PÚBLICO X ILSON MARTINS DO CARMO, para intimação do Defensor, que foi designado o dia 1º de março de 2004, às 13:30 horas, para o sorteio dos jurados e o dia 25 de março, às 9:00 horas, para o julgamento do réu. Dr. Francisco Gonçalves Andreoli.

4)PROCESSO-CRIME Nº 008/03, MINISTÉRIO PÚBLICO X LAERTE LEMES DOS SANTOS, WALTER DA SILVA E OUTROS, para intimação da Defensora, da r. sentença de fls. 462-504, proferida em 16.02.2004, julgado procedente a denúncia, para CONDENAR os réus Laerte e Walter, nas penas do art. 155, § 4º, IV – furto qualificado pelo concurso de agentes (oito vezes), o réu Laerte, a pena de **05 anos e 05 meses de reclusão, e 22 dias multa, no valor mínimo legal.** Aplicada a regra do artigo 69, do Código Penal, devem ser somada as penas dos delitos cometidos pelo réu, de modo que lhe cabe cumprir **05 anos e 05 meses de reclusão em regime fechado, e 01 anos e 07 meses de detenção, em regime semi-aberto**, ambos em virtude das condições do artigo 59, do Código Penal; o réu Walter, a pena de **04 anos e 07 meses de reclusão, e 21 dias multa, no mínimo valor legal.** Ainda, em virtude do concurso material com o delito de porte ilegal de armas, deve ser somada a pena de **01 ano e três meses de detenção**, que será cumprido depois do término da pena de reclusão. Considerado o fenômeno da detração, eis que o sentenciado já cumpriu 229 dias de prisão provisória, entre 16/05 e 30/12/03, e tendo em vista que a execução da sentença cabe ao Juízo sentenciante, enquanto o condenado não for implantado em unidade do Sistema Penitenciário – Resolução nº 13/95, resta-lhe cumprir **03 anos e 11 meses e 11 dias de reclusão, e 01 ano e três meses de detenção, podendo iniciar o cumprimento da pena em regime aberto: É possível o cômputo da detração na determinação do regime – Código Penal Anotado, Damásio, 2ª edição, 1991, Saraiva, p. 116; Ac 1949, TAPR, 4ª C. Cr.** O réu Walter deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, podendo apelar em liberdade, o réu Laerte não poderá apelar sem se recolher à prisão, face ao regime fixado para o cumprimento da reprimenda ... Adv. Keila Cristina Rodrigues da Costa.

Londrina

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA.

Juiz de Direito: Dr. João Luiz Cleve Machado.

Escrivã: Darcy Tomiko André

RELAÇÃO 01/2004

Nome dos Advogados	Processo	Ordem
Dr. Álvaro Ukstin	67/02	01
Dra. Dressa Rezende Benini	10/03	16
Dr. André Luiz Gonçalves Salvador	2003.382-2	09
Dr. André Luiz Gonçalves Salvador	2002.37-6	15
Dr. André Luiz Gonçalves Salvador	54/00	17
Dr. Aparecido Medeiros dos Santos	37/00	18
Dr. Francisco Lopes	60/97	07
Dr. João de Paula Xavier	38/00	08
Dr. João dos Santos Gomes Filho	81/01	12
Dr. Luiz Tavanaro Gaya	55/02	02
Dr. Luiz Tavanaro Gaya	44/02	03
Dr. Luiz Tavanaro Gaya	53/00	04
Dr. Luiz Tavanaro Gaya	50/00	05
Dr. Luiz Tavanaro Gaya	09/02	11
Dr. Luiz Tavanaro Gaya	2002.43-0	13
Dr. Luiz Tavanaro Gaya	60/02	19
Dr. Mauro Viotto	36/01	06
Dr. Mauro Viotto	34/01	14

1. Processo Crime 67/02 – r. Leandro Alves Marinho – “início do sumário dia 02/04/2003” – Dr. Álvaro Ukstin.

2. Processo Crime 55/02 – r. Paulo Afonso dos Santos – “nova data para o ato postergado dia 04/05/2004, às 14:30 horas” – Dr. Luiz Tavanaro Gaya.

3. Processo Crime 44/02 – r. Maria Madalena Azevedo – “ato postergado dia 30/03/2004, às 14:30 horas” – Dr. Luiz Tavanaro Gaya.

4. Processo Crime 53/00 – r. Everaldo Lemes – “oitava das testemunhas arroladas na defesa preliminar dia 02/04/2004, às 14:15 horas” – Dr. Luiz Tavanaro Gaya.

5. Processo Crime 50/00 – r. Carlos Alberto Rosa – “audiência designada na Comarca de Cambé-PR., dia 13/02/2004, às 16:00 horas” – Dr. Luiz Tavanaro Gaya.

6. Processo Crime 36/01 – r. Marcelo Jesus Jacques – “razões de recurso” – Dr. Mauro Viotto.

7. Processo Crime 60/97 – r. Roberto Aparecido Bueno – “razões de recurso” – Dr. Francisco Lopes.

8. Processo Crime 38/00 – rr. Luciana Miguel Monteiro e Alexandro Martins de Oliveira – “Artigo 406 do CPP” – Dr. João de Paula Xavier.

9. Processo Crime 2003.382-2 – r. Fernando Porfirio – “início do sumário dia 13/03/2004, às 14:00 horas” – Dr. André Luiz Gonçalves Salvador.

10. Processo Crime 49/00 – rr. Maria dos Reis Medeiros e Inamar Nunes Medeiros – “manifestação por parte do Assistente do Ministério Público a respeito da testemunha Débora Regina Ferreira em 03 dias” – Dr. Hélio de Matos Venâncio.

11. Processo Crime 2002.46-5 – r. Adalton Rodrigues Antunes – oitava da testemunha arrolada na defesa dia 20/04/2004, às 15:00 horas” – Dr. Luiz Tavanaro Gaya.

12. Processo Crime 81/01 – r. Geraldo Fernandes Júnior – “ato postergado dia 04/05/2004, às 15:00 horas” – Dr. João dos Santos Gomes Filho.

13. Processo Crime 2002.43-0 – r. Adelfio Aparecido Costa – “oitava da testemunha arrolada na defesa preliminar dia 16/04/2004, às 13:45 horas” – Dr. Luiz Tavanaro Gaya.

14. Processo Crime 34/01 – r. Mauro Janene Costa – “ato postergado dia 04/05/2004, às 15:30 horas” – Dr. Mauro Viotto.

15. Processo Crime 2002. 37-6 – r. Mauro Aurélio Ferrari – “ato postergado dia 22/04/2004, às 15:30 horas” – Dr. André Luiz Gonçalves Salvador.

16. Processo Crime 10/03 – r. Arlindo Donizetti Martins – “oitava das testemunhas arroladas na defesa preliminar dia 23/04/2004, às 14:00 horas” – Dra. Dressa Rezende Benini.

17. Processo Crime 54/00 – r. Carlos Ademilson Cardoso – “oitava das testemunhas de acusação dia 22/04/2004, às 14:00 horas” – Dr. André Luiz Gonçalves Salvador.

18. Processo Crime 37/00 – r. Clodomiro Pereira dos Santos – “ato postergado dia 23/04/2004, às 14:00 horas” – Dr. Aparecido Medeiros dos Santos.

19. Processo Crime 60/02 – rr. Ademilson Moreira dos Santos – “oitava da testemunha arrolada na denúncia dia 23/04/2004, às 14:45 horas” – Dr. Luiz Tavanaro Gaya.

Mamboré

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL – MAMBORÉ – PARANÁ

Av. Manoel Francisco da Silva, s/nº - CEP. 87.340-000, fone (44) 568-1439

JUIZ DE DIREITO: Dr. JULIANO ALBINO MÂNICA

RELAÇÃO Nº 04/2004

	Índice de Publicação		
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS	nº ordem	nº processo	
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	001	01/2004	
ELAINE CRISTINA ALVES	002	01/97	
EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO	003	04/2004	
GERALDO EMANUEL PRIZON	004	10/98	
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	005	25/99	
MIGUEL THEODOROVICZ	006	28/88	
ROBERTO MENDONÇA FARIA	007	06/98	
VALCIR ORLANDO NARDI	008	08/97	

01-CARTA PRECATÓRIA Nº 01/2004

Autor: O Ministério Público
Réu: João Alves de Lima
Adv.: Dr. Cláudio Camargo de Arruda
OBJETO: Intimá-lo para comparecer neste Juízo, no dia 24 de março de 2004, às 13h, na audiência para a ouvida da testemunha arrolada pela Acusação: Albani Wagner Miranda.

02- PROCESSO CRIME Nº 01/97

Autor: O Ministério Público
Ré: LUCIANA RODRIGUES PIRANHA E OUTRA
Adv.: Drª Elaine Cristina Alves
OBJETO: Intimá-la para que justifique, no prazo de 05 (cinco) dias o não cumprimento das condições impostas no regime aberto, quanto a ré Luciana Rodrigues Piranha.

03-CARTA PRECATÓRIA Nº 04/2004

Autor: O Ministério Público
Réu: Dionice Maria dos Santos Sobrinho e Outro
Adv.: Dr. Evandro Kovalhuk de Macedo
OBJETO: Intimá-lo a comparecer neste Juízo, no dia 24.3.2004, às 14h00, a fim de participar da audiência para a ouvida das testemunhas arroladas pela Defesa: Luzinete Garcia e Gardina Borges.

04-PROCESSO CRIME Nº 10/98

Autor: O Ministério Público
Réu: Luiz Carlos Cunha
Adv.: Geraldo Emanuel Prizon
OBJETO: Intimá-lo que através da r. sentença datada de 28.11.2003, foi declarado e julgado extinta a punibilidade neste processo, nos termos do art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.

05-PROCESSO CRIME nº 25/99

Autor: O Ministério
Réu: Alencar Lopes de Medeiros
Adv.: Dr. Irineu Chiqueto Junior
OBJETO: Intimá-lo para se manifestar na fase do art. 499 CPP., no prazo legal.

06-PROCESSO CRIME Nº 28/88

Autor O Ministério Público
Réu: Sebastião Ferreira de Moura
Adv.: Dr. Miguel Theodorovicz
OBJETO: Intimá-lo que através da r. sentença datada de 29.08.2003, foi declarado prescrição da pretensão punitiva, e julgado extinta a punibilidade de Sebastião Ferreira de Souza, nos termos do art. 109, I, 107, IV, do C.P.

07-PROCESSO CRIME Nº 06/98

Autor: O Ministério Público
Réu: Adair Hauenstein
Adv.: Dr. Roberto Mendonça Faria
Objeto: Intimá-lo que o condenado deve no prazo de 05(cinco) dias dar início a prestação de serviços junto a Delegacia de Polícia local, bem como, comprovar que iniciou o pagamento da prestação pecuniária, e o não cumprimento ensejará a conversão das penas restritivas de direitos em pena privativa de liberdade.

08-PROCESSO CRIME Nº 08/97

Autor: O Ministério Público
Réu: Valtemir Garcia
Adv.: Dr. Valcir Orlando Nardi
OBJETO: Intimá-lo para justificar, no prazo legal, o não cumprimento da pena pelo sentenciado, sob pena da conversão da prestação de serviços em pena privativa de liberdade originalmente aplicada.

Mandaguari

Vara Criminal – Mandaguari
Juiz de Direito – Dr. Devanir Cestari

Relação nº 005/2004.-

Advogados e itens	
Adelino Garbuggio –	01
Adilson Alvares Lopes –	02
Eliane Regina dos Santos –	03
Ricardo Hiroshi Botelho Yoshino –	04

01 – Processo Criminal nº 111/2003 – Réu: Cristiano Silva Abel – designado o dia 04 de março de 2004, às 14:00 horas para inquirição das testemunhas de defesa – Dr. Adelino Garbuggio.

02 – Processo Criminal nº 057/2000 – Réu: Edivaldo Rodrigues dos Santos – juntar nos autos documentos comprobatórios das alegações contidas na petição de fls. 291/292, no prazo de 10 dias – Dr. Adilson Alvares Lopes.

03 – Processo Criminal nº 046/2003 – Réu: José Aparecido da Rocha – apresentar defesa prévia, no prazo de 03 dias – Dra. Eliane Regina dos Santos.

04 – Processo Criminal nº 082/2002 – Réu: Sandro Lúcio Ferrari – expedição de Carta Precatória à Comarca de Assis-SP., para inquirição das testemunhas de defesa, com prazo de 60 dias – Dr. Ricardo Hiroshi Botelho Yoshino.

Maringá

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE MARINGÁ

Relação nº 004/2004

Dr. José Cândido Sobrinho

Alcides Siqueira Gomes -	16
Alessandro Henrique Bana Pailo -	10
Alex Panerari -	03
Algemiro Gonçalves Valim -	14
Antonio Santoro -	05
Antonio Santoro -	24
Aristeu Vieira -	13
Carlos Eduardo Buchweitz -	23
Doraci Pólo Martins Fernandes -	08
Edi Eri Froeming -	06
Edi Eri Froeming -	25
Eliane Regina dos Santos -	15
Gustavo Túlio Pagani -	19
José Cicero de Oliveira -	18
José Gerônimo Benatti -	02
Leonardo Augusto Genari -	17
Luiz Tavanaro Gaya -	20
Marcelo Luiz Pinto Vieira -	04
Moisés Zanardi -	18
Moisés Zanardi -	21
Nabor Nishikawa -	12
Sebastião Miguel Morales -	20
Sebastião Miguel Morales -	22
Sérgio da Silva Lima -	01
Valdemar Leite de Morais -	07
Valdomiro Pires de Oliveira -	11
Valdomiro Pires de Oliveira -	18
Vera Lúcia de Almeida Sampaio -	05
Wagner dos Santos -	09

01 – Processo Crime nº 68/2002 – réu SAMUEL DOS SANTOS – Intimar o advogado abaixo indicado, para se que manifeste na forma, fase e prazo do artigo 500, do CPP. Adv. Dr. Sérgio da Silva Lima.

02 – Processo Crime nº 131/2003 – réu VANDERLEI DE OLIVEIRA SANTINI – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o dia 25 de maio de 2004, às 14:00 horas, para audiência de início da instrução, bem como de que o pedido de inépcia da denúncia, já foi definitivamente rechaçado pela decisão que recebeu a peça acusatória. Adv. Dr. José Gerônimo Benatti.

03 – Processo Crime nº 180/2002 – réu ANTONIO APARECIDO FERREIRA MARTINS – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi expedido carta precatória à Comarca de Marialva-PR, com prazo de 90 dias, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia. Adv. Dr. Alex Panerari.

04 – Processo Crime nº 241/2001 – réu VALTER GONÇALVES BESSANI e outros – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o dia 19 de agosto de 2004, às 13:30 horas, para audiência de inquirição da testemunha substituída pelo Ministério Público. Adv. Dr. Marcelo Luiz Pinto Vieira.

05 – Processo Crime nº 234/2001 – réus VALDEMIR DE JESUS PANISA e outro – Intimar os advogados abaixo indicados, de que foi designado o dia 28 de maio de 2004, às 15h30min, para audiência de inquirição da testemunha arrolada com a denúncia. Adv. Dra. Vera Lúcia de Almeida Sampaio e Dr. Antonio Santoro.

06 – Processo Crime nº 205/99 – réu JOSÉ CARLOS FERNANDES – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o dia 11 de junho de 2004, às 14h20min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia. Adv. Dr. Edi Eri Froeming.

07 – Inquérito Policial nº 154/2001 – indiciado FÁBIO ROGÉRIO ABADE – Intimar o advogado abaixo indicado, de que por sentença datada de 12.02.2004, foi declarada extinta a pena aplicada, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9099/95. Adv. Dr. Valdemar Leite de Morais.

08 – Inquérito Policial nº 53/2003 – indiciado JOSÉ APARECIDO QUEIROZ – Intimar a advogada abaixo indicada, de que por sentença datada de 12.02.2004, foi declarada extinta a pena aplicada, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9099/95. Adv. Dr. Doraci Pólo Martins Fernandes.

09 – Inquérito Policial nº 54/2003 – indiciado ALEXANDRE DE JESUS FERREIRA – Intimar o advogado abaixo indicado, de que por sentença datada de 12.02.2004, foi declarada extinta a pena aplicada, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9099/95. Adv. Dr. Wagner dos Santos.

10 – Inquérito Policial nº 213/98 – indiciado JOÃO WEIGERT – Intimar o advogado abaixo indicado, de que por sentença datada de 12.02.2004, foi declarada extinta a pena aplicada, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9099/95. Adv. Dr. Alessandro Henrique Bana Pailo.

11 – Processo Crime nº 133/98 – réu PAULO CÉSAR MIRANDA GOMES – Intimar o advogado abaixo indicado, de que por sentença datada de 12.02.2004, foi julgada extinta a pena aplicada ao réu, pelo integral cumprimento. Adv. Dr. Valdomiro Pires de Oliveira.

12 – Processo Crime nº 206/2001 – réus PAULO TADAO AKIMOTO e outro – Intimar o advogado abaixo indicado, de que por sentença datada de 02.02.2004, foi o réu Antonio K. A. Akimoto, absolvido, com base no artigo 386, inc. IV, do CPP e o réu PAULO TADAO AKIMOTO, condenado como incurso nas sanções do artigo 180, § 3º, do Código Penal, à pena de um mês de detenção, determinando após o trânsito em julgado para o Ministério Público, que os autos novamente sejam conclusos para o reconhecimento da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado. Adv. Dr. Nabor Nishikawa.

13 – Processo Crime nº 150/2001 – réu JOSÉ RICARDO RAMALHO DE OLIVEIRA – Intimar o advogado abaixo indicado, para que desconsidere a publicação feita na relação nº 02/2004, uma vez que seu nome foi constado por engano. Adv. Dr. Aristeu Vieira.

14 – Processo Crime nº 150/2001 – réu JOSÉ RICARDO RAMALHO DE OLIVEIRA – Intimar o advogado abaixo indicado, de que por sentença datada de 30.10.2003, o réu supra, foi pronunciado, como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c.c. o art. 14, II e 69, todos do Código Penal e artigo 10, da Lei 9437/97, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio tribunal do Júri desta Comarca. Adv. Dr. Algemiro Gonçalves Valim.

15 – Processo Crime nº 129/2003 – réu ADMILSON TEIXEIRA DOS SANTOS e outros – Intimar a advogada abaixo indicada, para que no prazo de 08 (oito) dias, apresente suas razões de recurso. Adv. Dr. Eliane Regina dos Santos.

16 – Processo Crime nº 115/2003 – réu WILSON NEGRI SANCHES – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o dia 02 de junho de 2004, às 15h30min, para audiência de início da instrução. Adv. Dr. Alcides Siqueira Gomes.

17 – Processo Crime nº 112/2003 – réu LEANDRO PINHEIRO – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o dia 02 de junho de 2004, às 15h30min, para audiência de início da instrução. Adv. Dr. Leonardo Augusto Genari.

18 – Processo Crime nº 80/99 – réu JOÃO CORREA DE CASTRO e outros – Intimar os advogados abaixo indicados, de que foi designado o dia 23 de junho de 2004, às 13h30min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas. Adv. Dr. Valdomiro Pires de Oliveira, Sr. José Cicero de Oliveira e Dr. Moisés Zanardi.

19 – Processo Crime nº 88/2003 – réu ANDERSON ANTONIO DE SOUZA – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o dia 09 de junho de 2004, às 14:00 horas, para audiência de início da instrução. Adv. Dr. Gustavo Túlio Pagani.

20 – Processo Crime nº 108/2002 – réus JOÃO CASSIMIRO DA SILVA e outros – Intimar os advogados abaixo indicados, de que foi designado o dia 01 de junho de 2004, às 15:00 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas. Intimá-los também, de que foi expedida Carta Precatória à Comarca de Londrina-PR, com prazo de 90 dias, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas dos réus. Adv. Dr. Luiz Tavanaro Gaya e Dr. Sebastião Miguel Morales.

21 – Processo Crime nº 148/2002 – réu LEANDRO TIAGO DA COSTA – Intimar o advogado abaixo indicado, para que no prazo de 03 (três) dias, se manifeste acerca das testemunhas arroladas com a defesa prévia, e não encontradas. Adv. Dr. Moisés Zanardi.

22 – Processo Crime nº 148/2003 – réu VANILSON DOURADO – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o dia 12 de maio de 2004, às 16:00 horas, para audiência de transação penal. Adv. Dr. Sebastião Miguel Morales.

23 – Processo Crime nº 59/2003 – réu JOÃO EDSON PINHEIRO e outros – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o dia 22 de junho de 2004, às 14:00 horas, para audiência de início da instrução. Adv. Dr. Carlos Eduardo Buchweitz.

24 – Processo Crime nº 70/2001 – réus MARIA MADALENA RODRIGUES e outros – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o dia 09 de junho de 2004, às 15h30min, para audiência de inquirição da testemunha arrolada pelas defesas. Intimá-lo também, de que foi expedida Carta Precatória à Comarca de Nova Esperança-PR, com prazo de 90 dias, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas dos réus, lá residentes. Adv. Dr. Antonio Santoro.

25 – Processo Crime nº 189/2003 – réu BRUNO JACOMO VECHIATO e outros – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o dia 15 de junho de 2004, às 14:00 horas, para audiência de início da instrução. Adv. Dr. Edi Eri Froeming.

Pato Branco

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ.

RELAÇÃO Nº 03/2004

ÍNDICE DOS ADVOGADOS

DR. FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA - 01
DR. ROGERIO OSCAR BOTELHO – 01
DR. RONALDO ANTONIO BOTELHO - 01

01 – PROCESSO CRIME Nº 176/2003 – Javert Prado Martins Filho - Int. da defesa da audiência designada para o dia 08/03/2004, às 14:00 horas e 15:00 horas, quando serão ouvidas as Exmas. Juízas arroladas na denúncia. Dr. Fajardo Jose Pereira Faria, Dr. Rogério Oscar Botelho e Dr. Ronaldo Antonio Botelho.

Realeza

**COMARCA DE REALEZA
JUIZ: FABIANO BERBEL**

Relação Nº 01/2004

Nome do Advogado Autos Ordem
DR. JOÃO CESAR SILVEIA PORTELA 050/1989 01

1. Autos nº 050/1989 de Processo Crime – JOSÉ INACIO KROCHINSKI– Intimá-lo de que os autos supra encontram-se em Cartório para fase do artigo 499 do C.P.P. Dr. João CÉSAR Silveira Portela – Defensor.

Juizados Especiais

Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO PARANÁ – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL- JUIZ DR. JOAO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI. RELAÇÃO Nº 02/2004

ÍNDICE DOS ADVOGADOS:

NOME:	Nº ORDEM	AUTOS
Dr. Carlos Alves	001	019/2002
Dr. Olivaldo Batista da Silva	002	513/2003
Dr. João Paulo Straub	003	513/2003
Dra. Fabiana A. Tomadon da Silva	004	513/2003

001 – AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA Nº 019/2002. Requerente: CARLOS ALVES
Requerido: LATICÍNIO NOVA ESPERANÇA DO PARANÁ LTDA.
Intimá – lo da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/05/2004, às 14: 00 horas.
Advogado:
Dr. Carlos Alves

002 – AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA Nº 513/2003. Requerente: EVANDRO RIBEIRO DA SILVA
Requerido: LATICÍNIO CAMPINA LTDA.
Intimá – los da audiência redesignada para o dia 31.05.2004, às 09:00 horas.

Advogados:
Dr. Olivaldo Batista da Silva
Dr. João Paulo Straub
Dra. Fabiana A. Tomadon da Silva

Guarapuava

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA
JUIZ SUPERVISOR: DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA
RELAÇÃO N.º 005/04**

Advogados:	
ABRAAO JOSÉ MELHEM	14
ALAIR VALTRIN	49
ALDEBARAN ROCHA FARIA	46
ALENCAR L. AGNER	28
ALMIR MACHADO	30
ANTONIO LAVRATTI PONTES	06;30;44
CARLOS ALBERTO MILAZZO	07
CEZAR A. MARTINI TOLEDO	15
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	41
EDER JOSÉ SEBRENSKI	03
ELCIO JOSÉ MELHEM	11
HELDERLIANE M. DA L.RICKLI	05
JOÃO RIBEIRO NETO	16
LUCIANE M. KARASINSKI08;	17; 18; 19; 20; 21; 22; 23;
26; 27; 29; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40;	
MARA DO ROCIO SIMIONI	13;24
MARCOS SUNG IL JO	42

MARIA DE F. M. C.L.DE SOUZA	10
MAURICIO DE L. LOURES	09
NENETTI A. ORZENCHOWSKI	02;12
PAULO CESAR OROCHOSKI	04
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	47
ROMEU FELCHAK	48
SAMUEL FERREIRA XALÃO	45
SAULO RICARDO DOURADO	01
TATIANE DOS SANTOS CHAVES	04
VALDIR A. KURQUIEVICZ	43
VICTÓRIO HAUAGGE	25
VIVIAN C. CASTELLANO	50

01 – Ação de Cobrança – autos n.º 048/04 – Reclamante: Hélio Liberato – Reclamado: Celso Kloster – para audiência una foi designado o dia 31/03/04, às 11:00 horas. Advogado: Dr. Saulo Francisco R. Dourado

02 – Ação de Cobrança – autos n.º 061/04 – Reclamante: Jacir Andrade – Reclamado: – Mario L. Brix. Advogado: Dr. Samuel Ferreira Xalão.

03 – Ação de Cobrança – autos n.º 069/96 – Reclamante: Domingos de Barros – Reclamado: – João Adolfo Schreiner e Outro – Sobre o laudo de avaliação de fls, 94 verso e 99 verso), manifestem-se as partes. Advogado: Dr. Nenetti Adelar Orzenchowski e Eder José Sebreński

04 – Carta Precatória – autos n.º 073/02P – Reclamante: Antonio Chicora – Reclamado: – Trajano Réus Soares - Sobre o laudo de avaliação de fls, 17/18, manifestem-se as partes. Advogado: Dr. Tatiane dos Santos Chaves e Paulo César Orochoski

05 – Ação de Cobrança – autos n.º 132/99 – Reclamante: Antonio Orlei Sprot – Reclamado: – Nelson Sergio Ramos e Outra – Sobre 56/58, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. Advogado: Dr. Helderliane Machado da Luz Rickli

06 – Ação de Execução – autos n.º 161/03 – Reclamante: Daniel Edilson Flauzino Reclamado: Neura Camilo da Silva – Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito, indicando bens à penhora sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no § 1º do art. 51 da LJE. Advogado: Dr. Antonio Lavrati Pontes

07 – Ação de Execução – autos n.º 184/03 – Exequente: Jonas Soares de Melo – Executado: Luis Antunes Regiane. – Manifeste-se a parte embargada, no prazo de cinco dias. Advogado: Dr. Carlos Alberto Milazzo.

08 – Ação de Indenização – autos n.º 272/03 – Reclamante: Rosa Neves Gonçalves Ribeiro – Reclamado: Willa Walderik Campos – Intimação da parte autora, para que decline o endereço do reclamado, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Advogado: Dr. Luciane M. Karasinski.

09 – Ação de Execução – autos n.º 299/93 – Exequente: Velci Soares dos Santos – Reclamado: Fábrica de Móveis Polska – Fica designado o dia 30/03/2004, às 09:30 horas para arrematação dos bens penhorados. Advogado: Dr. Mauricio de Lacerda Loures

10 – Ação de Cobrança – autos n.º 348/99 – Reclamante: João da Rocha Bueno – Reclamado: Iguacu Construções e Comércio Ltda – Intimação da parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, indicando bens à penhora, sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no parágrafo 1º do artigo 51 da LJE. Advogado: Dr. Maria de Fátima M. C. L. de Souza

11 – Ação de Cobrança – autos n.º 384/03 – Reclamante: Nery de Oliveira Júnior – Reclamado: Francisco Ferreira Caldas Neto – Manifeste-se o reclamante, em cinco dias, sob pena de extinção. Advogado: Dr. Elcio José Melhem

12 – Ação de Reparação de Danos – autos n.º 431/03 – Reclamante: Antonio Olivir Bahls – Reclamado: Joanin Novak – Intimação da parte requerida para, querendo, oferecer resposta escrita, no prazo de dez (10) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). Advogado: Dr. Nenetti Adelar Orzenchowski

13 – Ação de Indenização – autos n.º 032/04 – Reclamante: Francisco Marcelino – Reclamado: Evidência – Empreendimentos Imobiliários Ltda – para audiência una foi designado o dia 31/03/04, às 09:30 horas. Advogado: Dr. Mara do Rocio Simioni

14 – Ação de Cobrança – autos n.º 050/04 – Reclamante: Livandro Bocalon – Reclamado: Cleisa Correa de Melo – para audiência una foi designado o dia 07/04/04, às 09:00 horas. Advogado: Dr. Abrão José Melhem

15 – Ação de Execução – autos n.º 436/03 – Reclamante: Cezar Alberto Martini Toledo – Reclamado: Renato Boese – sobre a certidão de fls. 08 verso, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. Advogado: Dr. Cezar Alberto Martini Toledo

16 – Ação de Cobrança – autos n.º 438/01 – Reclamante: José Nesi – Reclamado: José de Matos Leão – Manifeste-se o autor sobre o levantamento do depósito recursal, no prazo de cinco dias. Advogado: Dr. João Ribeiro Neto

17 – Ação de Cobrança – autos n.º 481/03 – Reclamante: Eni Aparecida Padilha - Reclamado: Jardimlnada Conceição – intimação da parte autora para o prosseguimento do feito cumprindo o despacho de fls. 08, sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no § 1º do artigo 51 da LJE. Advogado: Dr. Luciane Melhem Karasinski

18 – Ação de Cobrança – autos n.º 482/03 – Reclamante: Eni Aparecida Padilha - Reclamado: Elizabeth de Fátima Peres – intimação da parte autora para o prosseguimento do feito cumprindo o despacho de fls. 08, sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no § 1º do artigo 51 da LJE. Advogado: Dr. Luciane Melhem Karasinski

19 – Ação de Cobrança – autos n.º 483/03 – Reclamante: Eni

Aparecida Padilha - Reclamado: Silmara de Fátima Ferreira – intimação da parte autora para o prosseguimento do feito cumprindo o despacho de fls. 08, sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no § 1º do artigo 51 da LJE. Advogado: Dr. Luciane Melhem Karasinski

20 – Ação de Cobrança – autos n.º 484/03 – Reclamante: Eni Aparecida Padilha - Reclamado: Ruth Carneiro da Penha – intimação da parte autora para o prosseguimento do feito cumprindo o despacho de fls. 08, sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no § 1º do artigo 51 da LJE. Advogado: Dr. Luciane Melhem Karasinski

21 – Ação de Cobrança – autos n.º 485/03 – Reclamante: Eni Aparecida Padilha - Reclamado: Sheila Cristina Teixeira – intimação da parte autora para o prosseguimento do feito cumprindo o despacho de fls. 08, sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no § 1º do artigo 51 da LJE. Advogado: Dr. Luciane Melhem Karasinski

22 – Ação de Cobrança – autos n.º 486/03 – Reclamante: Eni Aparecida Padilha - Reclamado: Sueli Terezinha Rocha – intimação da parte autora para o prosseguimento do feito cumprindo o despacho de fls. 08, sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no § 1º do artigo 51 da LJE. Advogado: Dr. Luciane Melhem Karasinski

23 – Ação de Cobrança – autos n.º 487/03 – Reclamante: Eni Aparecida Padilha - Reclamado: Leticia Bahls – intimação da parte autora para o prosseguimento do feito cumprindo o despacho de fls. 08, sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no § 1º do artigo 51 da LJE. Advogado: Dr. Luciane Melhem Karasinski

24 – Ação de Cobrança – autos n.º 545/02 – Reclamante: Casemiro Helio Barezak – Reclamado: Hidromax do Brasil – Intimação da parte reclamante para dar prosseguimento ao feito, declinando o endereço da reclamada sob pena de extinção Advogado: Dr. Mara do Rocio Simioni

25 – Ação de Execução – autos n.º 560/02 – Reclamante: Maria Helena Araujo – Reclamado: Maria Neuci do Espírito Santo – Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito, indicando bens à penhora sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no parágrafo 1º do artigo 51 da LJE. Advogado: Dr. Victorio Hauagge

26 – Ação de Cobrança – autos n.º 561/02 – Reclamante: Lili-an Maria B. Dacorégio – Reclamado: Aldori Devegili – Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito, indicando o endereço do executado sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no parágrafo 1º do artigo 51 da LJE. Advogado: Dr. Luciane M. Karasinski

27 – Ação de Cobrança – autos n.º 564/02 – Reclamante: Lili-an Maria B. Dacorégio – Reclamado: Antonio Ferreira Diogo – Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito, indicando o endereço do executado sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no parágrafo 1º do artigo 51 da LJE. Advogado: Dr. Luciane M. Karasinski

28 – Ação de Execução – autos n.º 564/00 – Reclamante: Jean Peterson Bonetti – Reclamado: Valter Vicente Michalak – Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito, indicando bens à penhora sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no parágrafo 1º do artigo 51 da LJE. Advogado: Dr. Alencar Leite Agner

29 – Ação de Cobrança – autos n.º 565/02 – Reclamante: Lili-an Maria B. Dacorégio – Reclamado: Adalton José de Matos – Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito, indicando o endereço do executado sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no parágrafo 1º do artigo 51 da LJE. Advogado: Dr. Luciane M. Karasinski

30 – Ação de Cobrança – autos n.º 565/03 – Reclamante: José Carlos Condolo – Reclamado: Auto Posto Taco Ltda – para audiência una foi designado o dia 26/03/04, às 09:30 horas. Advogado: Dr. Antonio Lavrati Pontes e Almir Machado

31 – Ação de Cobrança – autos n.º 568/02 – Reclamante: Lili-an Maria B. Dacorégio – Reclamado: Ruth Padilha – Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito, indicando o endereço do executado sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no parágrafo 1º do artigo 51 da LJE. Advogado: Dr. Luciane M. Karasinski

32 – Ação de Cobrança – autos n.º 569/02 – Reclamante: Lili-an Maria B. Dacorégio – Reclamado: Maria Goreti Dalmolin e Outra – Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito, indicando o endereço do executado sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no parágrafo 1º do artigo 51 da LJE. Advogado: Dr. Luciane M. Karasinski

33 – Ação de Cobrança – autos n.º 573/02 – Reclamante: Lili-an Maria B. Dacorégio – Reclamado: Valdete de Fátima Ribeiro – Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito, indicando o endereço do executado sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no parágrafo 1º do artigo 51 da LJE. Advogado: Dr. Luciane M. Karasinski

34 – Ação de Cobrança – autos n.º 574/02 – Reclamante: Lili-an Maria B. Dacorégio – Reclamado: Vilmar Mercado Mass – Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito, indicando o endereço do executado sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no parágrafo 1º do artigo 51 da LJE. Advogado: Dr. Luciane M. Karasinski

35 – Ação de Cobrança – autos n.º 576/02 – Reclamante: Lili-an Maria B. Dacorégio – Reclamado: Renato Carlos de Souza – Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito, indicando o endereço do executado sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no parágrafo 1º do artigo 51 da LJE. Advogado: Dr. Luciane M. Karasinski

36 – Ação de Cobrança – autos n.º 577/02 – Reclamante: Lili-an Maria B. Dacorégio – Reclamado: Maria do Rocio Cordeiro – Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito,

indicando o endereço do executado sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no parágrafo 1º do artigo 51 da LJE. Advogado: Dr. Luciane M. Karasinski

37 – Ação de Cobrança – autos n.º 579/02 – Reclamante: Lili-an Maria B. Dacorégio – Reclamado: Adriana Maria Stadler – Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito, indicando o endereço do executado sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no parágrafo 1º do artigo 51 da LJE. Advogado: Dr. Luciane M. Karasinski

38 – Ação de Cobrança – autos n.º 580/02 – Reclamante: Lili-an Maria B. Dacorégio – Reclamado: Silvia Regina da Silva – Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito, indicando o endereço do executado sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no parágrafo 1º do artigo 51 da LJE. Advogado: Dr. Luciane M. Karasinski

39 – Ação de Cobrança – autos n.º 581/02 – Reclamante: Lili-an Maria B. Dacorégio – Reclamado: Edna Aparecida dos Santos – Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito, indicando o endereço do executado sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no parágrafo 1º do artigo 51 da LJE. Advogado: Dr. Luciane M. Karasinski

40 – Ação de Cobrança – autos n.º 582/02 – Reclamante: Lili-an Maria B. Dacorégio – Reclamado: Terezinha Aparecida Roza Marçal – Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito, indicando o endereço do executado sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no parágrafo 1º do artigo 51 da LJE. Advogado: Dr. Luciane M. Karasinski

41 – Ação de Indenização – autos n.º 616/03 – Reclamante: Nilton de Oliveira – Reclamado: Banco Santander Brasil S.A – Intimação da parte autora para que decline o endereço correto do autor, viabilizando a diligência, bem como da designação da data da audiência de conciliação instrução e julgamento, para o dia 16/04/04, às 10:00 horas. Advogado: Dr. Cláudio Henrique Stoeberl

42 – Ação Monitória – autos n.º 679/03 – Reclamante: Marcos Antonini Fernandes – Reclamado: Grupo da Costa Ltda ME – faculto a emenda da inicial para ação de cobrança, querendo, observando os termos dos artigos 282 e 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento.. Advogado: Dr. Marcos Sung Il Jô

43 – Ação de Execução – autos n.º 762/02 – Reclamante: Guilherme Menezes de Oliveira – Reclamado: Eunice ° B. Stockler – Intimação da parte exequente, ante o teor da certidão de50, no prazo de cinco dias. Advogado: Dr. Valdir Antonio Kurquevicz

44 – Ação de cobrança – autos n.º 949/00 – Reclamante: Rubi Grando - Reclamado: Luiz Roberto Falcão – Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito, indicando bens à penhora sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no § 1º do art. 51 da LJE. Advogado: Dr. Antonio Lavrati Pontes

45 – Ação de Execução – autos n.º 1029/99 – Reclamante: Eraldo Fernandes Reclamado: José Nailor de Moraes – Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito, indicando bens à penhora sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no § 1º do art. 51 da LJE. Advogado: Dr. Samuel Ferreira Xalão

46 – Ação de Indenização – autos n.º 047/04 – Reclamante:Claison Sebastião Silvério Martins – Reclamado: Daniel Marcelo Andrade Camargo – para audiência una foi designado o dia 31/03/2004, às 10:30 horas, bem declinar o endereço correto do reclamando, viabilizando a diligência. Advogado: Dr. Aldebaran Rocha Faria Neto

47 – Ação de Indenização – autos n.º 049/04 – Reclamante: Vera Lucia Bressan Buch – Reclamado: Wanderleia da Silva – para audiência una foi designado o dia 07/04/04, às 09:30 horas. Advogado: Dr. Rodrigo B. Resseti

48 – Ação de Reparação de Danos – autos n.º 062/04 – Reclamante: Suderli Santana Fiuza – Reclamado: Brasimac S/A Eletrodomésticos e Putra – para audiência una foi designado o dia 22/03/04, às 10:00 horas. Advogado: Dr. Romeu Felchak

49 – Ação de Indenização – autos n.º 076/04 – Reclamante: Sandra patricia lanser – Reclamado: Brasil Telecom S/A – para audiência una foi designado o dia 16/04/04, às 09:00 horas. Advogado: Dr. Alair Valtrin

50 – Ação de Indenização – autos n.º 371/03 – Reclamante: Marcos Roberto de Siqueira – Reclamado: Banco Fininvest S/ A – para audiência foi redesignado o dia 26/03/04, às 08:30 horas. Advogado: Dr. Vivian Caroline Castellano

Mamborê

**JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL – MAMBORÊ – PARANÁ
Av. Manoel Francisco da Silva, s/nº CEP.87.340-000-
fone (44)568-1439
JUIZ SUPERVISOR: Dr. Juliano Albino Mânica**

RELAÇÃO Nº 03/2004

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS nº Ordem nº Processo
ROBERTO MENDONÇA FARIA 001 15/98

01-RECLAMAÇÃO Nº 15/98
Reclamante: Davi Martin dos Santos
Reclamado: A . A . SILVEIRA LTDA
Adv.: Dr. Roberto Mendonça Faria
OBJETO: Intimá-lo quanto ao teor do r. despacho do MM. Juiz: “Demonstre o Requerente ser a pessoa indicada representante da empresa executada”.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MAMBORÊ - PARANÁ.
Av. Manoel Francisco da Silva, s/nº - CEP. 87.340-000,
fone (44) 568-1439
JUIZ SUPERVISOR: Dr. JULIANO ALBINO MÁNICA

RELAÇÃO Nº 04/2004

Índice de Publicação

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS	nº ordem	nº processo
HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA	01	69/2002

01-RECLAMAÇÃO Nº 069/2002

Reclamante: Ademir Zanella da Silva
 Reclamado: COPEL DISTRIBUIDORA S/A
 Adv.: Dr. Hamilton José de Oliveira
 OBJETO: Intimá-lo para apresentar as Alegações Finais no prazo comum de 10 (dez) dias.

Maringá

PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ – PR
RELAÇÃO Nº 10/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO
SECRETÁRIA: CILENE FANHANI

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR	01	1790/02
RICARDO A RAMPAZZO/ OSEIAS MARTINS BARBOSA	02	1214/02
HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR/ JEFFERSON DO CARMO ASSIS	03	3093/03
MARCELO MOREIRA TELES/ IVAN PEGORARO	04	1083/03
EDVALDO LUIZ DA ROCHA/ ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	05	3196/03
EDVALDO LUIZ DA ROCHA/ ORLANDO ALEXANDRINO	06	3684/02
ELIDA CRISTINA MONDADORI/ JAMAL RAMADAN AHMAD	07	708/02
ADRIANO FERNANDES FERREIRA	08	3156/03
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER	09	1976/03
DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA	10	1886/00
ALEX PANERARI	11	2274/02
GERALDO PEGORARO FILHO/ DIRCEU GALDINO	12	244/03
MARCOS RIBEIRO VOLPATO/ MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO	13	3100/02
CARLOSEDUARDO CARVALHODA SILVA/ LELIS VIEIRA DOS SANTOS	14	1239/01
ADONIRAM RIBEIRO DE CASTRO	15	1121/03
FIORI AUGUSTO M FAUSTINO/ LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	16	3374/03
GUSTAVO TULIO PAGANI/ ELIDA CRISTINA MONDADORI	17	2989/02
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA/ MILTON PLACIDO DE CASTRO	18	2778/03
MANOEL PERES/FABIO Y. ARAKI	19	1689/03
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS/ BRAULIO BELINATTI GARCIA	20	2565/03
ANICI PREMEBIDA	21	2910/01
EDNEY RESMER VIEIRA/ MILTON PLACIDO DE CASTRO	22	2277/03
MILTON PLACIDO DE CASTRO	23	2949/01
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI/ FABIO YOSHIRARU ARAKI	24	2771/03
PAULO SHIRO YAMASHITA	25	3706/02
DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS/ WANDERLEY PAVAN	26	2801/03
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	27	646/02
ADELINO GARBUGGIO	28	624/96
NANCY BERSANI ERRERIAS	29	3351/01
YASMINE FERNANDES/ WALDEMAR DE MOUR	30	3692/02

01 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 1790/02 – ALETHEA PREVIATO COSTA X UNIMED DE MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO. Para manifestação quanto ao interesse na execução. ADV. NELSON AMÉRICO DE OLIVEIRA JÚNIOR

02 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1214/02 – ANTÔNIO ODAIR RAMPAZZO X ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Para ciência da sentença julgando parcialmente procedentes os embargos. ADV. RICARDO A RAMPAZZO/OSEIAS MARTINS BARBOSA

03 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 3093/03 – ALEX ALVES DE CERQUEIRA X UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Para ciência da sentença julgando parcialmente procedente o pedido inicial. ADV. HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JÚNIOR/JEFFERSON DO CARMO ASSIS

04 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 1083/03 – ADEMIR LOBO DE FRANÇA X NOVA GESTÕES DE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. Para ciência da sentença julgando improcedente a ação. ADV. MARCELO MOREIRA TELES/IVAN PEGORARO

05 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3196/03 – CELINA MINERVINA DE JESUS SILVA X HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.A – Despacho recebendo recurso no efeito devolutivo. Às contrarrazões, querendo. ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA/ARLINDO FERREIRA DE SOUZA

06 – COBRANÇA – 3684/02 – BENEDITA XAVIER CUSTÓDIO X ITAÚ SEGUROS S.A – Despacho recebendo recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões, querendo. ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA/ORLANDO ALEXANDRINO

07 – COBRANÇA – 708/02 – CELIA REGINA DE MELLO CRISOSTIMO X EDIFÍCIO RESIDENCIAL VIENA. As partes para ciência da baixa dos autos e ao recorrente para no prazo de 10 dias dizer se possui interesse no levantamento das custas. ADV. ELIDA CRISTINA MONDADORI/JAMAL RAMADAN AHMAD

08 – COBRANÇA – 3156/03 – BENEDITO JOSE FARIAS X FINANCIAL CIA DE SEGUROS S.A – Para no prazo de 10 dias promover a juntada de documentos que comprove a concessão de poderes pela parte ré à advogada Greice Adriana Simões. ADV. ADRIANO FERNANDES FERREIRA

10 – INDENIZAÇÃO – 1886/00 – HELENA SULTOVSKI JORGE X NELSON MASSAO TANAKA. Para manifestação nos autos. ADV. DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA

11 – COBRANÇA – 2274/02 – IVALDO MAURÍCIO TICIANEL X GILBERTO GIL DE SOUZA. Para ciência do despacho que indeferiu o pedido de fls. 26/27. ADV. ALEX PANERARI

12 – COBRANÇA – 244/03 – IVANDEL GROBE X NELSON PALMEIRA – Determinado o envio dos autos à Turma Recursal. ADV. GERALDO PEGORARO FILHO/DIRCEU GALDINO

13 – COBRANÇA – 3100/02 – EDUARDO PERALTA X KIM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Para ciência da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial. ADV. MARCOS RIBEIRO VOLPATO/MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

14 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS – 1239/01 – FLÁVIO DE SOUZA FREGIERI X CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S.A. – Para ciência da sentença julgando improcedentes os embargos. ADV. CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA/LELIS VIEIRA DOS SANTOS

15 – COBRANÇA – 1121/03 – FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA X JOSE MARCOS GANASSIN E OUTRO. Para manifestação nos autos. ADV. ADONIRAM RIBEIRO DE CASTRO

16 – PEDIDO DE REEMBOLSO DE PARCELAS – 3374/03 – ERIC DE OLIVEIRA FECA X ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C LTDA – Para ciência da sentença julgando parcialmente procedente o pedido. ADV. FIORI AUGUSTO M FAUSTINO/LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

17 – REPARAÇÃO DE DANOS – 2989/02 – ELAINE APARECIDA DOMINGUES E OUTRO X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CANEIA. Para ciência da sentença que julgou improcedente o pedido inicial. A DV. GUSTAVO TULIO PAGANI/ELIDA CRISTINA MONDADORI

18 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 2778/03 – JOSEFA LORRE FRANCO X TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA – Para ciência da sentença que julgou improcedente o pedido contraposto e parcialmente procedente o pedido inicial. ADV. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA/MILTON PLÁCIDO DE CASTRO

19 – COBRANÇA – 1689/03 – JOVELINO MARTINS FONTILHAS X RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Despacho recebendo recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões, querendo. ADV. MANOEL PERES/FÁBIO Y. ARAKI

20 – COBRANÇA – 2565/03 – JOAQUIM GARCIA BATISTA X BANCO BANESTADO S.A / BANCO ITAÚ S.A – Para ciência da sentença julgando procedente o pedido inicial. A DV. DOUGLAS VINÍCIUS DOS SANTOS/BRAULIO BELINATTI GARCIA

21 – RESTITUIÇÃO – 2910/01 – JORGE RODRIGUES X TUPARANDY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Para manifestação nos autos. ADV. ANICI PREMEBIDA

22 – RESTITUIÇÃO – 2277/03 – JOSIMARA ANDRÉA PIROLI X TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Para ciência da sentença julgando parcialmente procedente o pedido inicial. ADV. EDNEY RESMER VIEIRA/MILTON PLÁCIDO DE CASTRO

23 – RESTITUIÇÃO – 2949/01 – JORGE CECÍLIO NETO X TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Para manifestação nos autos. ADV. MILTON PLÁCIDO DE CASTRO

24 – COBRANÇA – 2771/03 – JOÃO PAULO LOPES JÚNIOR X RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA – Para ciência da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial. ADV. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI/FÁBIO YOSHIRARU ARAKI

25 – COBRANÇA – 3706/02 – JÚNIOR TOSHIO MADA X MARIA DE LOURDES GONÇALVES DOS SANTOS. Indeferiu o pedido de despejo pois não foi objeto do acordo encetado entre as partes. ADV. PAULO SHIRO YAMASHITA

26 – OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL. 2801/03 – JULIMARI APARECIDA BONVECHIO DE OLIVEIRA X AGF BRASIL SEGUROS S.A – Para ciência da sentença julgando parcialmente procedente o pedido inicial. ADV. DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS/WANDERLEY PAVAN

27 – REPARAÇÃO DE DANOS – 646/02 – JÚLIA P. HADDAD ZAVADINACH X UENO & ESTEBAN LTDA. Para manifestação nos autos ante a informação de fls. 60. ADV. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

28 – INDENIZAÇÃO – 624/96 – JUÇARA TEIXEIRA MOLINA X SEQUEVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C LTDA. Para manifestação nos autos. ADV. ADELINO GARBUGGIO

29 – INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 3351/01 – JURACY CAETANO DA FONSECA X IMOBILIÁRIA CASA PRÓPRIA ERRERIAS E FILHOS. Para manifestação nos autos, em 10 dias, se possui interesse no levantamento das custas. ADV. NANCY BERSANI ERRERIAS

30 – REPARAÇÃO DE DANOS – 3692/02 – JULIANO CRISTINA DE MATO X AROLDX XAVIER. Para ciência da sentença julgando improcedente o pedido inicial. ADV. YASMINE FERNANDES/WALDEMAR DE MOURA

Concursos

Guairá

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA-ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM
Rua Bandeirantes s/nº - CEP 85.980-000 – Fone 044 642 1301

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL : 01/2002

A DOUTORA FABIANA PASSOS DE MELO, MM. JUÍZA DE DIREITO, DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam intimados os candidatos aprovados no Concurso realizado no dia 15.06.2003, para provimento do cargo de auxiliar de cartório criminal desta comarca de Guairá, abaixo relacionados, do dispositivo final da sentença proferida nos autos acima referidos, a seguir transcrito: "... Diante do Exposto, com fundamento no artigo 50 do Regulamento acima invocado, confirmo a inscrição do candidato aprovado em primeiro lugar, MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, filho de José Ferreira de Souza e de Aparecida Ferreira de Souza, portador do RG nº 7.640.730-4/PR e do CPF nº 024.851.719-80, dando-o como habilitado ao exercício do cargo de Auxiliar de Cartório, nível C-07, do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca. Publique-se (artigo 50, parágrafo único do RCAJ). Registre-se. Intimem-se. Decorrido "in albis" o prazo de cinco dias para a interposição de recurso, contados da publicação desta sentença e devidamente certificado, subam os autos ao E. Conselho da Magistratura, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes. Guairá, 17 de fevereiro de 2004. (a.) Fabiana Passos de Melo. Juíza de Direito.

MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
 MARGARETE DA SILVA
 VALERIA DE ALMEIDA BALAN
 MARCIO DIOGO CENTENARO
 PABLO DE SOUZA NUNES
 MARINA GIASSON
 FABIA CRISTINA WELTER
 FABIANA DINIZ
 ALLYNE BEATRIZ CASSOL DA ROSA

Iretama

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA ESTADO DO PARANÁ - DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO – PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

A Doutora Danielle Guimarães da Costa, MMª. Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Iretama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que, pelo **prazo de cinco (05) dias** contados a partir da publicação deste Edital, encontra-se aberto o prazo para impugnação às inscrições deferidas para o provimento ao cargo de Oficial de Justiça desta Comarca, dos seguintes candidatos:

Nº Autos	Nome do Candidato
1	ADEMIR RODRIGUES NOVAIS
2	ADENILSON LARANJO DE CASTRO
3	ADIB MOHAMED BAHY
4	ADRIANO MAZZO
5	ALEX BORGES
6	ANDERSON BARBOSA BATISTA
7	ANDRÉ CELANTE MAMUS
8	ANDRÉ LUIZ MARTINEZ
9	ANTONIO BASSO FILHO
10	ANTONIO DELLA GIUSTINA CARDOSO
11	ANTONIO FILHO DOS SANTOS
12	ANTONIO PICCININ
13	ANTONIO SANCHES MARTINS
14	AUCENIR GOUVEIA
15	BENEDITA VALCI DE BRITO
16	BRAZ VIEIRA
17	CARLOS ALBERTO SANTANA
18	CARLOS JOSÉ DA SILVA
19	CARLOS JOSÉ DORNELAS
20	CLAUDEMIR SOUZA DE ALMEIDA
21	CLAUDIA LONGHIN
22	CLAUDIA MARA PADILHA
23	CLAUDIO ROBERTO MENEGATTI
24	CLEVERSON SADOVSKI
25	CRISTIANI FATIMA BUIZZO DOS SANTOS MENEGATTI

26	CRISTIANO ROBERTO CARRARO
27	DAVI EHMKE
28	DEISIMERI FRANCISCA DA SILVA
29	DELMIRO PEREIRA PASSOS JUNIOR
30	DIOGO HENRIQUE SOARES
31	EDEMAR ANTONIO ODENIQUE
32	EDILSON ROBERTO REYNEN
33	ELIA JULIANA DE BRITO
34	ELIANE GUIMARAES COSTA DO VALE
35	ELITON LASTA
36	ERANI MORI
37	EVERTON PARMA
38	FABRICIO MORAES DE SOUZA
39	FELOMENA MARIA DA SILVA
40	GENIVAL APARECIDO PECORAL
41	GILLIAM WELLINGTON GATTO
42	HARUMI CRISTIANE PROFETA SOMEYA RODRIGUES
43	HILDA AMÁLIA COELHO MARTINS
44	ILDEFONSO KELLER JUNIOR
45	INARA CRISTIANE ALONSO
46	IRAN RODRIGO GRIGOLIN PEDRINI
47	ISMAEL EGEE VIGO JUNIOR
48	ITALO ROMANO PEZZINI
49	IVANTUIR LOPES DA SILVA
50	JANDERSON DE FRANÇA
51	JOANI ROSA DA SILVA
52	JOÃO ADILSON MAZUR
53	JOÃO MARCOS VIEIRA
54	JOAO RENATO PEDRO
55	JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS NUNES
56	JOSÉ APARECIDO DOMENEGHETTI
57	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
58	JOSÉ BARCELOS BUENO
59	JOSÉ CARLOS DA SILVA TAKEESHIMA
60	JOSÉ CICERO DOS SANTOS
61	JOSÉ GILVAN DE OLIVEIRA
62	JOSÉ LAZARO BORDINI
63	JOSÉ RIBAMAR MENDES
64	JOSÉ RUBENS DOS SANTOS
65	JULIANA HEIDA
66	JULIO KANASHIRO
67	JURANDIR CARLOS ALVES
68	LAERCIO TOMAZ
69	LAURO MONCHARCHO VIEIRA
70	LENI FATIMA SIMONI DOMINGOS
71	LAURO MONCHARCHO VIEIRA
72	LIRIO GODINHO DOS SANTOS
73	LOURIVAL ADEMIR LEOPOLDINO
74	LUCIANE ANDREIA RAIZEL
75	LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS
76	LUCIANO BUENO DE OLIVEIRA
77	LUCIANO GIACHINI
78	LUCIANO MENDES
79	LUIS ANTONIO BARRETO
80	LUIZ ALBERTO BENATTI
81	LUIZ CARLOS FELIPE
82	MANOEL VICENTE ARRUDA
83	MARCELO WARKEN
84	MARCOS JOSÉ ROMANO
85	MARCOS MARTINEZ CARRARO
86	MARISA PAULENA
87	MARZELI APARECIDA DE LARA
88	MAURICIO DE ALMEIDA MALUF
89	MIGUEL BATISTA RIBEIRO
90	MOACIR BENITES GUNTENDORFER
91	NEWTON CESAR LIKES
92	NILTA MARIA DE REZENDE
93	NIVALDO DA COSTA SILVA
94	OLIVIO FRANCISCO VILLELA NETO
95	OZIAS DE MELLO
96	PAULO ROBERTO MOREIRA
97	PAULO SÉRGIO TAKAHASHI
98	PAULO WILSON COSMO
99	PETTERSON APARECIDO MENEGATTI
100	RENATA ALVES
101	RENATA LANÇA BATISTA
102	RICARDO KOJI YONEMURA
103	ROBERTA ALVES
104	ROBERTO CARLOS REDIM
105	ROBERTO MAZZETTO MORON
106	RODRIGO BUHRER KARVOSKI
107	RONALDO CLAUDINO DA SILVA
108	ROSANA SCHMIDT
109	RUDINEI FRANCISCO RECH
110	SANDRA APARECIDA CUSTODIO DOS SANTOS
111	SÉRGIO LAUDO BOLOGNINI
112	SORAIDE SALTI DA SILVA
113	TATIANA DEL CARMEN RIVERA
114	VALDECIR DUDA
115	VALDEIR DELANHESE
116	VALDEMIR AZEVEDO DIAS
117	VALDIR GUELSI JUNIOR
118	VALDIRENE ROLETO VEYH
119	VALMIR THEODORO DE SOUZA
120	VERA LUCIA DOS REIS
121	VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI
122	VILSON DEMITI
123	WILMA KOVALSKI BANDEIRA
124	WILSON ANTONIO PEPINO
125	ZACARIAS PEDRO BERNARDO

Foi liminarmente indeferida, através de despacho individual, com base no art. 8º, §1º, do Acórdão nº 8.695 do conselho da Magistratura, o pedido de inscrição do candidato:

Nº Autos	Nome do Candidato
114	THIAGO GAZABINE OTHECHAR

E, para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futura, determino a MM. Juíza, fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Iretama-Pr., aos doze (18) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois e quatro (2004). Eu, _____, Arlindo Piacentini Filho, Secretário Designado.

Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 0193

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Protocolo nº 1381/04-PGJ/MPPR, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS para atuar nos Autos de Execução de Sentença nº 7451/01 e apenas, em trâmite na Vara de Execuções Penais da comarca de FOZ DO IGUAÇU, em face do acolhimento do impedimento argüido pelo Doutor WILDE SOARES PUGLIESI.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2004.

Ervin Fernando Zeidler
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0202

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Protocolo nº 972/04-PGJ/MPPR, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor MARCELO LUIZ BECK para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 57/2003, em trâmite na Vara Criminal da comarca de SANTA HELENA, em face do acolhimento da suspeição argüida pela Doutora ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2004.

Ervin Fernando Zeidler
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0210

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2025/04-PGJ, resolve

CASSAR

5 (cinco) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça Doutora MARIA SONIA FREIRE GARCIA por intermédio da Resolução nº 0041/04, a partir de 20 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004.

Ervin Fernando Zeidler
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0213

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2031/04-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora CRISTIANE APARECIDA RAMOS para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 390/03, em trâmite na comarca de NOVA LONDRINA, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 1994/03.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004.

Ervin Fernando Zeidler
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0214

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2050/04-PGJ, resolve

CONCEDER

15 (quinze) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor REGINALDO ROLIM PEREIRA para tratamento de sua saúde, a partir de 17 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004.

Ervin Fernando Zeidler
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 0215

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2001/04-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora LARISSA HAICK VITORAS-SI 8 (oito) dias das férias relativas ao 2º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 1210/02, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 20 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004.

Ervin Fernando Zeidler
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 0216

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2005/04-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor VENÂNCIO STEFANO FILHO 3 (três) dias das férias relativas ao 2º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 1116/03, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 25 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004.

Ervin Fernando Zeidler
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 0217

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2009/04-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor SANDRES SPONHOLZ 2 (dois) dias das férias relativas ao 1º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 1933/03, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 19 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004.

Ervin Fernando Zeidler
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 0219

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora ROSANE CIT para, cumulativamente e sem prejuízo do contido na Resolução nº 0218/04, atuar junto ao Juizado Especial – Operação Litoral na localidade de IPANEMA, no período de 21 a 27 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004.

Ervin Fernando Zeidler
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0108

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 264/2004-MP/PR, resolve

CONCEDER

aos Membros do Ministério Público abaixo relacionados, o acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo na Lei Complementar Estadual nº 42/88:

Nome	Cargo	R.G. nº	Data Validade	Total Adicional
Alessandro Bettega Almeida	Promotor de Justiça de entrância intermediária	3.778.652	09/12/03	5%
Colmar José Ribetiro Campos Curitiba	Promotor de Justiça de entrância final	1.237.885	19/12/03	20%

Custódio Aparecido Pereira	Promotor de Justiça de entrância intermediária	3.414.506	08/01/04	20%
Idemar Moreira da Cruz Toledo	Promotor de Justiça de entrância intermediária	844.612	05/01/04	25%
Marcio Pinheiro Dantas Motta	Promotor de Justiça de entrância intermediária	9.299.210	13/12/03	10%
Anacarama Rodrigo R. Chemim Guimarães	Promotor de Justiça de entrância final	1.214.409	15/12/03	15%
Rosana Beraldi Bevervânço	Promotora de Justiça Substituta em 2º Grau	1.680.723	01/01/04	20%
Susy Mara Oliveira de Paula	Promotora de Justiça de entrância intermediária	3.256.204	13/12/03	15%
Paranavá Suzane M. C. do Prado Patrício	Promotora de Justiça de entrância final	3.344.035	07/01/04	15%
Ponta Grossa				

Curitiba, 05 de fevereiro de 2004.

ERVIN FERNANDO ZEIDLER
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

PORTARIA Nº 027

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 2.019, de 5 de novembro de 2002, e tendo em vista o contido no protocolo abaixo, resolve

ASSEGUAR

ao servidor abaixo indicado, licença especial de 90 (noventa) dias, para ser usufruída em época oportuna a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/R.G.	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	Complemento
Marcio Régis A. R. dos Santos	1271/04	90	03/01/99 - 03/01/04	-
Auxiliar Administrativo				
R.G. nº 654.151-8				

Curitiba, 10 de fevereiro de 2004.

Arion Rolim Pereira
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 028

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido nos protocolos abaixo, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A Partir de	Dias assegurados
Ana Maria Voloski	1397/04	05	01/12/95 - 30/11/00	16/02/04	55
Auxiliar Administrativo					
R.G. nº 6.136.799-3					
Carolina Botti de Souza	1033/04	30	23/03/98 - 22/03/03	03/03/04	60
Auxiliar Técnico					
R.G. nº 5.628.416					
Elizabeth Alves de Oliveira	1343/04	19	22/06/98 - 21/06/03	09/02/04	71
Agente de Serviços Gerais					
R.G. nº 2.083.187-1					
Elizabeth Hage Thomé Krause	1454/04	03	24/06/97 - 23/06/02	25/02/04	42
Técnico Superior					
R.G. nº 1.848.570-2					
Luciana Cleto	19979/03	01	01/12/95 - 01/12/00	02/01/04	89
Auxiliar Técnico					
R.G. nº 5.296.890-9					
Lucinete Nadolny Imfeld	1050/04	08	01/12/95 - 01/12/00	26/03/04	25
Auxiliar Administrativo					
R.G. nº 3.426.504-6					
Luiz Carlos Costa	1215/04	01	23/03/98 - 22/03/03	06/02/04	20
Contador					
R.G. nº 4.405.419					
Rosemeire de Souza Charlelo	1234/04	03	23/03/98 - 22/03/03	25/02/04	73
Contador					
R.G. nº 3.898.139					
Sueli Terezinha Socha	1157/04	03	14/01/91 - 14/01/96	25/02/04	36
Contador					
R.G. nº 3.176.979-5					

Curitiba, 10 de fevereiro de 2004.

Arion Rolim Pereira
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 029

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 2.022, de 05 de novembro de 2002, e tendo em vista o contido no protocolo abaixo, resolve

CONCEDER

licença especial, ao servidor abaixo indicado, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A Partir de	Dias assegurados
Adriano Villa	1221/04	03	02/08/93 - 01/08/98	25/02/04	05
Contador					
R.G. nº 4.173.260					

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.

Arion Rolim Pereira
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 030

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 2.022, de 05 de novembro de 2002, tendo em vista o contido no protocolo 662/2004, resolve

CASSAR

a licença especial concedida através da Portaria nº 314, de 26 de novembro de 2003, à servidora **ROSANGELA DE LIMA**, RG nº 7.833.566-1/PR, Auxiliar Administrativa, a partir de 27 de dezembro de 2003, ficando os quatro (04) dias restantes as-

segurados para fruição em época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.

Arion Rolim Pereira
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 031

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 2.019, de 5 de novembro de 2002, e tendo em vista o contido no protocolo abaixo, resolve

ASSEGUAR

aos servidores abaixo indicados, licença especial de 90 (noventa) dias, para ser usufruída em época oportuna a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/R.G.	Protocolo	Dias	Período Aquisitivo	Complemento
Ana Vitória Grubhofer	1806/04	90	03/01/99 - 02/01/04	-
Auxiliar Administrativo				
R.G. nº 371.690				
Deborah Luiza Simon Menegassi	1852/04	90	04/01/99 - 03/01/04	-
Assessor Jurídico				
R.G. nº 6.832.165-4				

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.

Arion Rolim Pereira
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 032

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido nos protocolos abaixo, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A Partir de	Dias assegurados
Rosita Bressan Brusso Feyh	1787/04	03	03/01/94 - 02/01/99	18/02/04	-
Auxiliar Técnico					
R.G. nº 1.523.744-9					
Sérgio Roberto Elias	1778/04	12	29/10/96 - 28/10/01	08/03/04	57
Auxiliar Técnico					
R.G. nº 3.989.009-7					
Silvana Carvalho Teodoro	1814/04	03	10/01/92 - 10/01/97	25/02/04	50
Auxiliar Administrativo					
R.G. nº 5.122.492-2					
Wêlida Silveira Brum	1816/04	01	23/03/98 - 22/03/03	05/02/04	84
Auxiliar Técnico					
R.G. nº 6.999.803					

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.

Arion Rolim Pereira
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA PROCESSUAL SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 11/2004

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta para julgamento no dia 04 de março de 2004, às 17h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO CRIMINAL Nº 85 – CLASSE 3ª
PROCEDÊNCIA: CAMPO MAGRO (171ª Z.E. DE ALMI-RANTE TAMANDARÉ)
RECORRENTE: ADÃO JOAQUIM DE CRISTO
ADVOGADO: DR. LINEU EDISON TOMASS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATORA: DRA. JOECI MACHADO CAMARGO

Pauta para julgamento no dia 04 de março de 2004, às 17h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 2034 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: JAPIRA (79ª Z.E. DE IBAITI)
RECORRENTES: BENEDITO EUGÊNIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOÃO RENATO CUSTÓDIO
RECORRIDO: JUÍZO ELEITORAL DA 79ª ZONA
RELATOR: DR. CESAR CUNHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DE 17/02/2004

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2009 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA: PATO BRANCO
INTERESSADO: VALDOMIRO MACHADO CANTINI
RELATOR: DR. CÉSAR CUNHA

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2002. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. REJEIÇÃO. Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e das Resoluções TSE nºs 20.987/02 e 21.118/02. Irregularidade não sanada.

ACÓRDÃO Nº 27.414 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

REQUERIMENTO Nº 2340 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA
REQUERENTE: PARTIDO VERDE – PV (por seu Secretário Geral, Osmar Bordés Drummond)
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

EMENTA - Não se concede propaganda partidária institucional regional tratada na Resolução nº 20.400 a partido político sem funcionamento parlamentar.

ACÓRDÃO Nº 27.415 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em indeferir o pedido, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, do r. Despacho de fls. 92, exarado pelo Dr. Paulo C. Bellio, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

INQUÉRITO POLICIAL Nº 105 – CLASSE 14ª
PROCEDÊNCIA: GUARAPUAVA
ASSUNTO: Inquérito Policial nº 099/2002, instaurado para apurar possível prática delituosa prevista no art. 299, do CE, tendo em vista a pretensa doação de óculos, por Ademar Luiz Traiano, em 02 de maio de 2002, à população do município de Francisco Beltrão, com provável intenção de angariar votos para as eleições proporcionais de 2002, na qual fora candidato a Deputado Estadual (abertura de inquérito solicitada através do ofício nº 1563/2002, da i. Procuradoria Regional Eleitoral, a qual encaminhou expediente de nº 021/2002 - protocolado sob nº 2002.000812-MPF/PR - oriundo da Promotoria de Justiça de Francisco Beltrão; referência aos autos de Representação nº 370/2002 - Cl. 16ª, de conteúdo similar).
RELATOR: DR. PAULO C. BELLIO

“Acolho o judicioso parecer do digníssimo Procurador Regional Eleitoral, de fls. 89/91.
Arquive-se.
Comunique-se.
Curitiba, 17 de fevereiro de 2004.
Dr. Paulo C. Bellio – Relator.”

Intimação, na forma da lei, do r. Despacho de fls. 119/120, exarado pela Dra. Joeci Machado Camargo, d. Relatora dos autos abaixo discriminados:

INQUÉRITO POLICIAL Nº 107 – CLASSE 14ª
PROCEDÊNCIA: DIONÍSIO CERQUEIRA (131ª Z.E. DE BARRAÇÃO)
ASSUNTO: Inquérito Policial nº 166/2001 (nº 01/2001, no Juízo da 131ª ZE), instaurado para apurar possível prática delituosa prevista no art. 11, V, da Lei nº 6091/74, tendo em vista a pretensa utilização de bens públicos - veículos - por Amarildo Smanioto para transporte de grupo de idosos, na cidade de Salgado Filho, durante campanha eleitoral de 2000, visando beneficiar, em tese, os então candidatos Dirceu Picini e Sperandio Ângelo de Conto (abertura de inquérito solicitada através do ofício nº 83/2000, do Juízo da 131ª Zona Eleitoral, tendo em vista requerimento formulado pelo representante ministerial nos autos de Representação nº 64/2000; inquérito instaurado na Delegacia da Polícia Federal de Dionísio Cerqueira/SC).
RELATORA: DRA. JOECI MACHADO CAMARGO

“A Coligação Salgado Filho para Todos representou criminalmente contra Amarildo Smanioto, Irceu Picini e Sperandio Angelo de Conto, por ter em data de 3 de setembro de 2000, o primeiro, permitido o transporte de um grupo de idosos a uma festa religiosa da comunidade, com a utilização de veículo pertencente ao Município de Salgado Filho, com objetivo de promoção ao segundo e terceiro, candidatos no pleito eleitoral. Concluído o inquérito, verificou-se que é praxe o transporte de idosos à festividade apontada, sem qualquer cunho político, apesar de ter ocorrido à manifestação política das coligações, contudo, ocasional, oportunidade que os idosos receberam material de propaganda.
Com efeito, ao usarem os bonés, os idosos não o fizeram como apontado na representação, promovendo a Procuradoria Regional Eleitoral, ante a falta de provas da materialidade dos fatos, pelo arquivamento do pedido.
Neste aspecto, verificado a ausência de elementos caracterizadores da infração, a quem por direito tem a atribuição específica de zelar pela aplicação da justiça e a isonomia entre os candidatos com atinência à lei, entendo por bem em deferir e, conseqüentemente, determinar o arquivamento do pedido. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.
Intime-se
Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.

Dra. Joeci Machado Camargo – Relatora.”

Intimação, na forma da lei, do r. Despacho de fls. 219, exarado pela Dra. Joeci Machado Camargo, d. Relatora dos autos abaixo discriminados:

INQUÉRITO POLICIAL Nº 115 – CLASSE 14ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA
ASSUNTO: Inquérito Policial nº 687/98 - SR/DPF/PR, instaurado para apurar possível prática delituosa prevista no art. 299, do CE, tendo em vista ofício encaminhado pelo Tribunal de Contas do Paraná à Procuradoria Regional Eleitoral, o qual contém notícia apresentada por Meroslau Koliczeski referente à provável distribuição de lotes em áreas municipais por candidato a Vereador, à época, em troca de votos, durante o pleito de 1996, com possível envolvimento do então Prefeito, Felipe Lucas (instruído com cópia dos autos de nº 31572-7/98, do Tribunal de Contas do Paraná).
RELATORA: DRA. JOECI MACHADO CAMARGO

“O Procurador Regional Eleitoral no uso de suas atribuições encaminhou à Polícia Federal ofício requisitando a abertura de inquérito para averiguação da eventual distribuição de lotes municipais, por candidato, em época eleitoral, na cidade de Irati.
Durante o procedimento investigatório a autoridade policial federal, entendeu de difícil constatação, promovendo a Procuradoria Regional Eleitoral, ante a falta de provas da materialidade dos fatos, pelo arquivamento do pedido.
Neste aspecto, verificada a ausência de elementos caracterizadores da infração, a quem por direito tem a atribuição específica de zelar pela aplicação da justiça e a isonomia entre os candidatos com atinência à lei, entendo, por bem, em deferir e, conseqüentemente, determinar o arquivamento do pedido. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.
Intime-se.
Curitiba, 16 de fevereiro de 2004.
Dra. Joeci Machado Camargo – Relatora.”

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2004
(a) DR. IVAN GRADOWSKI – DIRETOR GERAL

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

04ª VDT DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 4o 8o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00026-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0004-AD 00015-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Requerent(S): DURVAL ROCHA JUNIOR
Requerido(s): UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR PR15717
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0004-MC 00137-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUCIA REGINA ALBANO
Réu(s): CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
DIANTE DO CERTIFICADO PELA Sra. OFICIAL DE JUSTICA, MANIFESTE-SE A REQUERENTE.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 00151-2000-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANA CLAUDIA FERREIRA COSTA
Réu(s): EDINALDO BORGES DA SILVA EMILIA FERREIRA TEIXEIRA CARNEIRO LTDA EMILIA FERREIRA TEIXEIRA CARNEIRO W CARNEIRO LOTERIAS LTDA OSVALDO CARNEIRO
Advogado(s): VICENTE HIGINO NETO PR24250
INTIME-SE A RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTES, SE FOR O CASO.
INTIME-SE A RECLAMANTE, AINDA, PARA QUE RETIRE SUA CTPS QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, TENDO EM VISTA QUE NAO HA NENHUMA OBRIGACAO DE FAZER A SER CUMPRIDA RELATIVAMENTE AS ANOTACOES NO ALUDIDO DOCUMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 00378-1991-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SYLVIO ROBERTO GUNZ
Réu(s): BANCO RURAL S-A
Advogado(s): LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES PR11077

APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 00731-2002
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ISABEL ELIAS FERREIRA
Reclamada(S): AUTO BOXTER MECANICA LTDA
Advogado(s): WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR PR29216
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).
INTIME-SE A EXECUTADA E O FIEL DEPOSITARIO PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE A PETIÇÃO DA EXEQUENTE, QUANTO A RECUSA EM RECEBEREM EM DEVOLUCAO O OBJETO DO ACORDO, ALEGADO COMO SENDO O MESMO ARREMATADO, SOB PENA DE PRE-SUMIREM VERDADEIRAS SUAS ALEGACOES, COM A CONSEQUENTE ADOCAO DAS PROVIDENCIAS JULGADAS CABIVEIS EM RELACAO A AMBOS.
PRAZO: DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 01737-1989
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMP FERROVIARIAS
Réu(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
JOAO DOMINGOS CARDOSO PR6139
INDIQUE O I. ADVOGADO SIGNATARIO DA PETIÇÃO DE FLS.3717-3718
OS NUMEROS DE CADA UMA DAS FOLHAS NAS QUAIS SE ENCONTRAM AS PECAS ORIGINAIS, AS QUAIS ALEGOU NA CS 31544-99, DA 2a VARA
DE CURITIBA, ESTAREM DESNECESSARIAMENTE NESSES AUTOS E QUE OBJETIVA SEJAM DESENTRANHADAS.
PRAZO: DEZ DIAS.
QUANTO AO REQUERIMENTO DA EXECUTADA DE LIBERACAO DO VALOR DA PENHORA EM EXCESSO, AGUARDE-SE A SOLUCAO DO PROCESSO,UMA VEZ QUE HA PAGAMENTOS PENDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 02765-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSELIO DE JESUS MERI
Réu(s): VIACAO CIDADE SORRISO LTDA
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO PR21667
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 02877-2003
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): IZABEL CRISTINA DA FRAGA
Réu(s): FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA
Advogado(s): DENISE ADRIANE LIRA PR17616
DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DE V.S.A. GR, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL, AGENCIA VT.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 02896-2003
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DOMINGOS LOVATO
Réu(s): CAMFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA
Advogado(s): ANDRE LUIZ LUNARDON PR23304
INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DA EXECUTADA, TENDO EM VISTA QUE NAO EFETUOU NENHUM PAGAMENTO NOS AUTOS, MAS RECOLHIMENTO DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS EM FAVOR DO INSS, PORTANTO, EVENTUAL REQUERIMENTO DE DEVOLUCAO DE QUANTIA RECOLHIDA A MAIOR DEVERA SER DIRIGIDA DIRETAMENTE AQUELE ÓRGÃO, ADMINIS-TRATIVAMENTE.

PROCESSO TRT-PR-0004-CPE 02965-2001
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
Réu(s): NOVA FORMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s): JONAS BORGES PR30534
NAO SE ACOLHE A PROPOSTA DE ACORDO, TENDO EM VISTA QUE TAL PROPOSTA DEVE SER FORMULADA NO JUIZO DEPRECANTE, NOS AUTOS PRINCIPAIS.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 03138-2003
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): EDINEIA BARROS MARIANO
Reclamada(S): TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(s): CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEIS-CHFRESSER PR27394
DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DE FLS. 10-28.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 03166-2001
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ELISANGELA SPERI
Reclamada(S): SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO JUDAS TADEU S-C LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK PR18366
DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DE V.S.A. GR, REFERENTE AOS

AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA A CEF, AGENCIA VT.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 03334-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALDELIR PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s): HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA
Advogado(s): CARMEN SILVIA ARRATA PR19402
SUBSCREVA A I. ADVOGADA SUA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB No 20431, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 03351-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): GUIDO HORACIO
Réu(s): ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Advogado(s): ROLAND HASSON PR9120
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 03395-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ARCI EGIDIO DE MATTOS
Reclamada(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
Advogado(s): WAGNER DE JESUS MAGRINI PR18386
INTIME-SE A RECLAMADA DE QUE OS AUTOS SE ENCONTRAM A SUA DISPOSICAO, NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 03518-1998-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): GILBERTO DA SILVA
Réu(s): CLUBE ATLETICO PARANAENSE
Advogado(s): JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO PR23259
APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 03709-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELIANE DO ROCIO SAGAZ
Réu(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS PR8123
MANIFESTE-SE A RECLAMADA SOBRE OS CALCULOS DO RECLAMANTE, APRESENTANDO IMPUGNACAO FUNDAMENTADA, COM OS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, QUERENDO, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0004-CPE 03751-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ILSON CORREIA
Réu(s): PROFORTE S-A TRANSPORTES DE VALORES
Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
INTIME-SE A EXECUTADA DE QUE SE, NAO HOUVER REMICAO DA EXECUCAO, SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA, COM EXPEDICAO DE AUTORIZACAO JUDICIAL PARA REMOCAO DO BEM, SENDO QUE, A PARTIR DE ENTAO, SERAO IMEDIATAMENTE AGREGADAS NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS A CONTA GERAL, NA FORMA DO ARTIGO 20 DO CPC, ESPECIALMENTE DESPESAS DE REMOCAO E HONORARIOS DE LEILOEIRO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 03856-1999-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUIZ CARLOS TISSE
Réu(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CURITIBA LTDA
Advogado(s): JULIO STOROZ PR17262
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 03918-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): GUELMAN KLAYN
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A BANCO ITAU S-A
Advogado(s): WILSON RAMOS FILHO PR10285
INDALECIO GOMES NETO PR23465
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 04003-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ROSIVELTRI CORDEIRO DE CARVALHO
Reclamada(S): AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA
PETROBRAS
Advogado(s): NEWTON WALDIR BERGAMO PR22630
INDEFERE-SE, POR ORA, A INTIMAÇÃO DA 1a RECLAMADA POR EDITAL. JUNTE O RECLAMANTE CÓPIA INTEGRAL DO CONTRATO SOCIAL DA MESMA, COM EVENTUAIS ALTERACOES HAVIDAS, A FIM DE PROPICIAR SEJA NOTIFICADA NA PESSOA DOS SOCIOS-GERENTES.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 04061-2003
LOCAL ATUAL: 04ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): JULIO CESAR FURLANETTO MEIRINHO
Reclamada(S): BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): JULIO CESAR FARIAS POLI PR31194
DEFERE-SE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 18-35.

INDEFERE-SE O DESENTRANHAMENTO DA PROCURAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. INDEFERE-SE A EXPEDICAO DE CERTIDÃO, ANTE A FALTA DE COM-FALTA DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 04636-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): DOMICILA SCHELSKI
Reclamada(S): REMYR PAULO VANZO
EXATIDAO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S-C LTDA
Advogado(s): JOAO EDUARDO LOUREIRO PR23863
CELSO LUCINDA PR6391
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 05402-1998
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ONIVALDO RODRIGUES
Réu(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Advogado(s): ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DE V.SA. GRs, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADAS A CEF, AGENCIA VT.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 05813-2000
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): EVELIN BARANHUK
Réu(s): ASSOCIACAO DE ENSINO ACROPOLIS
Advogado(s): DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO PR21624
DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DE V.SA. GR, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA A CEF, AGENCIA VT.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 06721-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): LUIZ ANTONIO COELHO
Reclamada(S): ASTE PUBLICACOES LTDA
Advogado(s): LANDES PEREIRA PORCIUNCULA PR24486
GERALDO JASINSKI JUNIOR PR27304
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 07661-2003
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): SILMARA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA
Reclamada(S): CASA DE REPOUSO CURITIBA S-C LTDA
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
INDEFIRO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 11639-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLEUZA DA SILVA
Réu(s): AVENTUROSO COM SERV DE ALIM LTDA
Advogado(s): GIL DUARTE SILVA PR21539
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 11641-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ROBSON WOSNIAK
Réu(s): ABB LTDA
COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES
Advogado(s): CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA PR12776
ROSANGELA KHATER PR6269
TENDO EM VISTA OS EMBARGOS DECLARATORIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE QUE, SE ACOLHIDOS, PODEM ACARRE-TAR EFEITO MODIFICATIVO NO JULGADO, INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA QUE SE MANIFESTE A RESPEITO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 12988-2002
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): CILMA APARECIDA FERREIRA MACHADO
Réu(s): MAGAZINE MAJID LTDA
COMÉRCIO DE ROUPAS SHARIF LTDA
Advogado(s): SERGIO MORES PR29072
NAO SE CONHECE DO DOCUMENTO JUNTADO PELA RECLAMANTE, POR EXTEMPORANEO, EIS QUE A INSTRUCAO PROCESSUAL JA SE ENCONTRA ENCERRADA. INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DA RECLAMANTE PARA QUE AS RECLAMADAS JUNTEM OUTROS DOCUMENTOS, TENDO EM VISTA QUE JA ENCERRADA A INSTRUCAO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 13467-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE LUIZ CRISTOVAO FARINHA
Réu(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA PR15629
INTIME-SE A EXECUTADA PARA PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE CUSTAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 19529-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): DANIEL AUGUSTO ORCHEL
Réu(s): TRANSTAINER SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A
Advogado(s): LUIZ FELIPE HAJ MUSSI PR28707
ADELCIO CERUTTI PR5643
TENDO EM VISTA OS EMBARGOS DECLARATORIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE QUE, SE ACOLHIDOS, PODEM ACARRE-TAR EFEITO MODIFICATIVO NO JULGADO, INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA QUE SE MANIFESTE A RESPEITO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 20031-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): GILMAR ZAMBONI
Réu(s): CALEDONIA SERVICOS TECNICOS LTDA
REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S-A
Advogado(s): ITAMAR NIENKOETTER PR19127
DIANTE DA DEVOLUCAO PELA ECT DA NOTIFICACAO DESTINADA A SEGUNDA RECLAMADA, MANIFESTE-SE O RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 20248-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANGELITA NASCIMENTO DE ABREU
Réu(s): TRIAGEM RECURSOS HUMANOS
Advogado(s): VIVIANE STADLER FAGUNDES PR27023
DAR CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE OS AUTOS FORAM EXCLUÍDOS DA PAUTA DE AUDIENCIA INICIAL. INDEFERE-SE, POR ORA, A NOTIFICACAO DA RECLAMADA POR EDITAL. JUNTE A RECLAMANTE CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA MESMA, COM EVENTUAIS ALTERACOES HAVIDAS, A FIM DE PROPICIAR SEJA NOTIFICADA NA PESSOA DE SEUS SOCIOS-GERENTES, OU COMPROVE MEDIA-TE DOCUMENTO HABIL DE QUE A RE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 20273-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): MIRIAN FERREIRA DOS SANTOS
Réu(s): CENTRO EDUCACIONAL GRADUAL E CIA LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK PR18366
COMPROVE A RECLAMANTE QUE A PESSOA INDICADA COMPOE A SOCIEDADE DA RECLAMADA, JUNTANDO CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 20366-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): BERNADETE APARECIDA CLETO CONSTAMAGNA ORSI
Réu(s): CAPITAL SERVICOS FINANCEIROS S-C LTDA
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
OSEAS AGUIAR PR26587A
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br). APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 21131-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDENIRSSON BORN JUNIOR
Réu(s): BREULING & HOFFLLDER LTDA
VOLKSWAGEM DO BRASIL
RENAULT VEICULOS
DENSO DO BRASIL
KOYO
Advogado(s): ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR PR22596B
DIANTE DA DEVOLUCAO PELA ECT DA NOTIFICACAO DESTINADA A TERCEIRA RECLAMADA, MANIFESTE-SE O RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 28838-2000-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): DIOMEDES POZZOBON
Réu(s): MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): JOSE MAURO LANGER PR13106
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTES, SE FOR O CASO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 31077-1996
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): SEZEFLOR ALVES DE GODOI
Réu(s): CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO DE OBRAS
Advogado(s): RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA PR19579
DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DE V.SA. GR, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA A CEF, AGENCIA VT, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS.

**04º VDT DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 4o 8o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00027-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 00922-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): RITA DE CASSIA DE ANDRADE
Réu(s): DIGIDATA CONS SERV PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
MOACIR SALMORIA PR18325
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO PR27196
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 01394-2004-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA
Réu(s): CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA LTDA
Advogado(s): MAURICIO DE OLIVEIRA PR23480B
REGULARIZEM OS ILUSTRES ADVOGADOS SUBSCRITORES DA PETIÇÃO INICIAL SUAS REPRESENTACOES EM JUIZO, JUNTANDO INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO PELO RECLAMANTE, SOB AS PENAS DA LEI.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 01490-2004
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ODAIR JOSE DE LIMA
Réu(s): SEF SANEAMENTO E ENGENHARIA FERROVIARIA LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): WILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA SERA APRECIADO APOS O DECURSO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DA RESPOSTA.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 02730-2003
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): VANIA SALETE BARIVIERA
Reclamada(S): TRANSCONTINENTAL EMPREEND HOTELEIROS S-A
Advogado(s): LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 04183-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): NELSON ROSA
Réu(s): EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART PR10075
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 04246-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): JULIA FERREIRA MEDEIROS
Reclamada(S): MARLI FATIMA VIDAL
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE MATOS PR12775
SUBSCREVA O I. ADVOGADO SUA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB No 029697-2004, SOB AS PENAS DA LEI.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 04333-2003
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ESPEDITA FERREIRA
Réu(s): CARVALHO OLIVE EMPREENDIMENTOS IMOB PARTIC LTDA
Advogado(s): MILENE VICENTE TAKEDA PR19338
JEFF MEIER PR23500
DE QUE A AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO FOI ADIADA PARA O DIA 01.04.2004, AS 13H57MIN. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 07.06.2004, AS 10H15MIN, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA, NA VARA DO TRABALHO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 04395-2000-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ROSA MILANI
Réu(s): SOLEMAR HOTEIS CAMPING CLUB
Advogado(s): GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI PR2843
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE A DEVOLUCAO DA CP, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 04533-2000-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADEMIR DA SILVA SANTOS
Réu(s): NEW HOLLAND LATINO AMERICANO LTDA
OPERATIVA TREINAMENTO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s): SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
COMPROVE A RECLAMADA, ATRAVES DE DOCUMENTO HABIL, SUA NOVA DENOMINACAO, TENDO EM VISTA QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS NAO COMPROVAM A ALTERACAO DO NOME DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 04619-2002
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA

Reclamant(S): LINDAMARA ALVES DE MELO
Reclamada(S): ART COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA PR22717
INTIME-SE A RECLAMADA PARA CUMPRIR A OBRIGACAO DE FAZER, QUANTO A ANOTACAO DA CTPS, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE FAZE-LO A SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 04643-1998
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): SERGIO GERALDO DA SILVA
Réu(s): HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
JOSE PAULO GRANERO PEREIRA PR17885
ANGELO ITAMAR DE SOUZA PR18916
HOMOLOGA-SE A TRANSACAO ALCANCADA PELAS PARTES, ATRAVES DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB No 206827-2003 (FLS. 397-402), EM SEUS ESTRITOS TERMOS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS EFEITOS INTIME-SE, AINDA, A RECLAMADA PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 04816-2000-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): DAYSE DAS GRACAS BECKER CORDEIRO
Réu(s): LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Advogado(s): MARIO ROBERTO JAGHER PR16165
INTIME-SE A 1a RECLAMDA PARA CUMPRIR A OBRIGACAO DE FAZER, QUANTO A ANOTACAO DA CTPS, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE FAZE-LO A SECRETARIA DA VARA. MANIFESTE-SE A RECLAMADA SOBRE OS CALCULOS DO RECLAMANTE, APRESENTANDO IMPUGNACAO FUNDAMENTADA, COM OS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, QUERENDO, SOB PENA DE PRECLUSAO, PRAZO: DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 04853-2001
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): SILVANA VALE SCUCATO OLOPES
Reclamada(S): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S-A
BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): ADNILTON JOSE CAETANO PR25650
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO PR25864
INTIMEM-SE A EXEQUENTE E A 1a EXECUTADA DE QUE O JUIZO SE ENCONTRA GARANTIDO, PARA OS FINS DO ARTIGO 884, DA CLT, SUCESSIVAMENTE, A INICIAR-SE PELA 1a EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 05269-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): RENATO SAPORITI
Réu(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 05289-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE CLAUDIO LIMA PRATES
Réu(s): CARLOS ALBERTO TAVARES FERREIRA LTDA
Advogado(s): IDERALDO JOSE APPI PR22339
DIANTE DO CERTIFICADO PELA SRa. OFICIAL DE JUSTICA, MANIFESTE-SE O RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 05402-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ANTONIO BENEDITO JULIO
Reclamada(S): PROMAGMA S-A
IRMAOS MAUAD LTDA
Advogado(s): MAURICIO HANKE BANDOLIN PR24815
MANIFESTE-SE O RECLAMANTE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA 2a RECLAMADA. INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTES, SE FOR O CASO.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 05718-2003
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): GRACILIANO LUIZ DOS SANTOS
Reclamada(S): JOSEANE LOPES
ELI RAMOS TEIXEIRA LOPES
Advogado(s): EDSON LUIZ CARDOSO PR16431
INTIME-SE A RECLAMADA PARA CUMPRIR A OBRIGACAO DE FAZER, QUANTO A ANOTACAO DA CTPS, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE FAZE-LO A SECRETARIA DA VARA. APRESENTE A RECLAMADA SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE

DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE INCIDENTES.
PRAZO: DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 05808-2003
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): HELENA YOSHIKO SHIMIZU IKEDA
Reclamada(S): EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL
Advogado(s): VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703
MAURO JOSE AUACHE PR17209
HOMOLOGA-SE A TRANSACAO ALCANCADA PELAS PARTES, ATRAVES DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB O No 338618-2003, EM SEUS ESTRITOS TERMOS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS EFEITOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 05876-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): FABIANA APARECIDA JACOPETTI MARTINS
Reclamada(S): PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA
Advogado(s): JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO PR24687
VISTA AO REU

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 09276-2000-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 04º VDT DE CURITIBA
Autor(es): AGUINALDO FRANCISCO DA ROCHA
Réu(s): ADIR MOHAMAD HILLANI & CIA LTDA
Advogado(s): LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
ILSON NEY BEMBEM PR4101
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

08º VDT DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 3o 6o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00021-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0008-MC 00018-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): IDANIR BUENO DE SOUZA
Réu(s): GRANOCERES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
Advogado(s): FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI PR22913
SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-ET 00021-2004-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Embargante(s) : JOSELIO BARRETO DA COSTA
Embargado(s) :: SUZANA BROZEWOWSKI PASSOS
Advogado(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
PARA A ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS, APRESENTAR QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMBARGADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 00143-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA DE LURDES LUZ
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): JULIANO DOS SANTOS CARNEIRO PR31850
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-MC 00203-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): GERSON LEO MELLO
Réu(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 00424-2004-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): MARLEY DINIZ
Reclamada(S): TELSUL SERVICOS S-A
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
LIQUIDAR VALORES, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO MÉRITO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 00457-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): JAMILSON COELHO SILVA
Réu(s): VALLEJO CHURRASCARIA LTDA
Advogado(s): ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS PR20117
MANIFESTE-SE.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 00580-2004-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): DIONISIO DE BRITO
Réu(s): ZENILDE CAMARGO CASAGRANDE
Advogado(s): LEONIR ANTONIO BEGA MARTINS PR16744
INFORMAR ENDEREÇO DA RECD.A.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 00858-2004-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): NOEL ALVES DOS SANTOS
Réu(s): ESTRELA AZUL SERV VIG SEG TRANSP VALORES LTDA

EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Advogado(s): MIRIAN DE FATIMA KNOPIK PR11616
INFORMAR ENDEREÇO DA 1a RECD.A.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 01563-2003-(02 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): CRISTIANO FERREIRA DE CAMARGO
Reclamada(S): MOTOR PARK ESTACIONAMENTO LTDA
Advogado(s): ENRICO MIGUEL NICHETTI PR25115
PAGAR INSS (FL 59) ATE 10.3.04. SILENTE,EXECUTAR PELO MINIMO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01828-2003-(02 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): FRANCISCO IRLECIO KASMIRSKI
Réu(s): DIAMANTE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Advogado(s): GILBERTO GAESKI PR12838
PAGAR INSS, SOB PENA DE EXECUCAO. SILENTE, CITE-SE.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 03305-2003-(02 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): NELSON MENDES CARDOSO
Reclamada(S): IRENE LECHETA & CIA LTDA
Advogado(s): MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO PR11514
PAGAR INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 03313-2003-(02 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): MERCEDES DE JESUS CHABOWSKI
Reclamada(S): HARA PALACE HOTEL LTDA
Advogado(s): LUCIANA NOTO PR25189
PAGAR INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03445-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): STELLA MARIS LISE DE MOURA
Réu(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MOACYR FACHINELLO PR18991
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
AUD DE 18.2 ADIADA P. 20.4.04 AS 13H31.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03722-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ROBERTO CARLOS GOULART DE ANDRADE
Réu(s): COMPANHIA GRALHA AZUL DE SEGUROS S-A
BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES PR20848
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 04411-2003-(02 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): JANAINA BARBOSA
Reclamada(S): P B PAINEIS S-C LTDA
Advogado(s): RITA DE CASSIA PILONI PR14504
PAGAR INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 04418-2003-(02 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): LUCIANA DUARTE
Reclamada(S): P B PAINEIS S-C LTDA
P B PAINEIS S-C LTDA
Advogado(s): RITA DE CASSIA PILONI PR14504
PAGAR INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 04749-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADAO CASTURINO DA CRUZ
Réu(s): JOSE MARTINS DE FARIAS (FI)
Advogado(s): DIONE MARA SOUTO DA ROSA PR16007
FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS PR28756
OFICIO RECEBIDO DO CORPO DE BOMBEIROS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05283-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALMOR ZARDINELLO
Réu(s): INDÚSTRIAS LANGER LTDA
Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
DEVOLUCAO NEGATIVA TEST. LUIZ BELOTTI, ANTONIO E REINALDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 06193-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): MARIA LECI HECK
Reclamada(S): EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL
Advogado(s): CRISTINA SIMOES LOPES CARUCIO PR14717B
VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
PROCEDER A LIQUIDACAO DA TRANSACAO APRESENTADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06250-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ROSANIA DE JESUS SILVA
Réu(s): SAO CARLOS ASSOCIACAO DE AMPARO AO IDOSO
CASA DE REPOUSO BATEL
Advogado(s): CARLOS BAYESTORFF JUNIOR PR20656
CONTA PARA DEPOSITO DAS PARCELAS DO ACORDO: CEF. AG. 1.632.
CONTA 54.405-2, OPERACAO 013-POUPANCA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06568-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE PAULO DA SILVA
Réu(s): CIDAELA S-A

MOSAICOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CAP PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S-A
Advogado(s): TAMAR NANJI CHRISTMANN PR14293
CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR PR14736
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ PR18443
SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08166-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): GUNTER WEISHEIMER
Réu(s): LIZONJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado(s): ALI ZRAIK JUNIOR PR14909
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08295-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): PAULO HENRIQUE PEREIRA
Réu(s): LEITE FERREIRA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): LAIS APARECIDA ZARAJCZYK PINDANGA PR34384B
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08734-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALDAIR DE OLIVEIRA
Réu(s): CARREFOUR ADM CART CREDIT COM PARTICIPACOES LTDA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS PR27585
JUNTAR ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DA DARF DE CUSTAS PROCE

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 09842-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): NILSON PIRES
Réu(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA
VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Advogado(s): NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL PR8200
VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 10001-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): WALNADER JOSE MENDES
Réu(s): WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
WALESERV SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
CONDOMINIO CONJUNTO COSTA ESMERALDA
DEPARTAMENTO IMPRENSA OFICIAL ESTADO DO PARANA
Advogado(s): MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS PR15647B
MARIO ROBERTO JAGHER PR16165
JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
SENTENÇA PROLATADA. PARA O AUTOR: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 10977-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSEBEL GRENIER LISBOA DE MIRANDA
Réu(s): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): INDALÉCIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
ESCLARECER LITISPENDENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 11733-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): DEBORA DE SOUZA JAQUES
Réu(s): LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA PR22717
DIGA SOBRE DOCUMENTOS. VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 11744-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): NEIDE CANDIDA
Réu(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT MICHEL
CONDOMINIO RESIDENCIAL ANTONIO PIAZZETTA
CONDOMINIO BIAZZETTA
Advogado(s): FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA PR6482
VISTAS DO DOCUMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 11866-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): SINTER MAIKY CONSTANTINO MACHADO E SANTANA
Réu(s): BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s): EVANDRO LUIS PEZOTI PR25741
VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 11883-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): HEINI SCHRODER
Réu(s): FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA
Advogado(s): GILBERTO LUIZ BONAT PR15326
DIGA SOBRE DOCUMENTOS FALTANTES.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 13238-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): GABRIELA CHRISTINA SCHWEITZER DE MIRANDA
Réu(s): ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
OK TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
PAULO CESAR SILVEIRA PR25427B
WILLIAN MOREIRA CASTILHO PR32557

SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 14513-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOEL FRANCA PEREIRA
Réu(s): ROMA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
CENTRAL HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II
Advogado(s): CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE PR23890
INFORMAR ENDEREÇO DA 1a RECD.A.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 15296-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): SIRLEI APARECIDA PEREIRA MARQUES
Réu(s): MONTEFIORI MOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
HILDEBRANDO LEAL REINERT
KS MOVEIS E DECORACOES LTDA
Advogado(s): MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA PR19184
INFORMAR ENDEREÇO DA 2a RECD.A.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 15367-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDSON CAMINHA DE OLIVEIRA
Réu(s): LIAM CONSTRUTORA LTDA
BEMBRASIL CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s): LARISSA MARIA LINHARES DE ARAUJO PR32468
INFORMAR ENDEREÇO DAS RECDAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 15440-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): KATIA YUMI UCHIMURA
Réu(s): FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITAPR SC
ASSOCIACAO ALIANCA DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE
INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA
Advogado(s): DENISE FILIPETTO PR17946
PAULO SERGIO GUEDES PR25648
JULIANO LAGO SEBEN PR33255A
SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 16373-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADRIANA ALVES
Réu(s): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): ERNESTO TREVIZAN PR4334
VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 16644-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): SERGIO ROBERTO KATO
Réu(s): MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO ADM DE PLANOS URBANOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE PR17209
JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA PR21384
CESAR AUGUSTO GAVRON PR26881
SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 17261-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ROSI MARA GUILHEN
Réu(s): RADIO E TELEVISAO IGUACU S-A
TV TIBAGI LTDA
TV CIDADE LTDA
TV NAIPI LTDA
EDITORA ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s): CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA PR21437
JUNTAR DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 17397-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): REGINALDO DAVID DA SILVA
Réu(s): JANISKI AUTO PECAS SERV OFICINA MECANICA LTDA
Advogado(s): OTTO JOAO LYRA NETO PR18316
PAGAR INSS, SOB PENA DE EXECUCAO. SILENTE, CITE-SE.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 17653-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): VANDERLEI DOS SANTOS CARNEIRO
Réu(s): FORTIGER ALARMES MONITORADOS
STRATUS ALARMES MONITORADOS
Advogado(s): ROBERTO MOROZOWSKI PR28951
INFORMAR ENDEREÇO DA 1a RECD.A.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 18221-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): FABIO TOBIAS
Réu(s): BAR E PENSAO SIRVAL LTDA
Advogado(s): JAEME GONCALVES DOS SANTOS PR26757
SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 18687-2001-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ROBERTO KOZAREWICZ
Réu(s): CLAMOM INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA
Advogado(s): JONAS BORGES PR30534
INDEFIRO PORQUE CIENTE DA DATA APRAZADA A TESTEM ARROLADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 18800-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA

Autor(es): EMANUEL BRASILICO VIEIRA MAGALHAES
Réu(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
DEFIRO CARGA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 19860-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): GERSON SANDROMAR BILHARBA
Réu(s): COLEGIO BRAS DE HOMEOPATIA CONSTANTINE HERING
Advogado(s): LEOCIMARY TOLEDO STAUT PR10989
VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20149-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JUCIMARA FIDENCIO
Réu(s): COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
TRIAGEM ADMINISTRACAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA
TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
DELTALIMP SERVICOS LTDA
Advogado(s): GIOVANNA LEPRE SANDRI PR26386
AUD. INICIAL EM 7.7.04, AS 13H45.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20410-2001-(02 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Réu(s): JC MULLER SERVICOS DE PORTARIA
Advogado(s): IZABEL AMALIA GOSCINSKI PR22161
PAGAR INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20995-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MIGUEL ERNESTO VASCONCELLOS ARAUJO
Réu(s): CATTALINI TRANSPORTES LTDA
CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA
Advogado(s): ELIAN PRADO CAETANO PR19788
AUD EM 6.4.04, AS 13H30.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 21931-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCELO FODERARIO MALLLOL
Réu(s): PARANA VOLEI CLUB
UNILEVER BRASIL LTDA
Advogado(s): MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY PR16760
LUCIANE ERBANO ROMEIRO KUSTER PR26671
PAGAR PARCELA PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE EXECUCAO. SILENTE, OFICIE-SE A CEF PARA TRANSFERENCIA DO DEPOSITO RECURSAL PARA CONTA A DISPOSICAO DO JUIZO E EXECUTE-SE.

08ª VDT DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 3o 6o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00023-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 10706-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): PAULO ROBERTO MARQUES LEITE
Réu(s): SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Advogado(s): FABIANO ARCHEGAS PR22805
VISTAS.

9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400 – 3º andar – Centro
Fone/fax: 310-7009 -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À
RECLAMADA DE AUDIÊNCIA
RT 13274/2003

O Doutor EDUARDO MILLÉO BARACAT, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei. FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando **AURORA SERVICOS S/C LTDA**, em lugar incerto e não sabido, primeira reclamada nos autos da RT 13274/2003, em que é reclamante **JOÃO CARLOS SILVA NEVES** para comparecer à audiência UNA designada para o dia **16/08/2004**, às **14h15min**, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, 400 – 3º andar – 5º Piso – Centro – nesta Capital. Na referida audiência deverá a reclamada comparecer ou se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos alegados na petição inicial, nos termos e para os efeitos dos artigos 843 e 848, da CLT, acompanhada das testemunhas que pretendam ouvir, sendo estas no máximo de três. O não comparecimento da reclamada importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, tudo nos termos da legislação vigente. E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2004.

EDUARDO MILLÉO BARACAT
Juiz Titular

9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400 – 3º andar – Centro
Fone/fax: 310-7009 -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À
RECLAMADA DE AUDIÊNCIA
RT 1958/2004

O Doutor EDUARDO MILLÉO BARACAT, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei. FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando **REVESTIMENTO ADEMAR LTDA (ME)** em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos da RT 1958/2004, em que é reclamante **JOSÉ ELOY DOS SANTOS NETO** para comparecer à audiência UNA designada para o dia **05/08/2004**, às **15h40min**, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, 400 – 3º andar – Centro – nesta Capital. Na referida audiência deverá a reclamada comparecer ou se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos alegados na petição inicial, nos termos e para os efeitos dos artigos 843 e 848, da CLT, acompanhada das testemunhas que pretendam ouvir, sendo estas no máximo de três. O não comparecimento da reclamada importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, tudo nos termos da legislação vigente. E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2004.

NANCY MAHRA DE M. N. OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA, COM
PRAZO DE 20 DIAS:

Autos : RT 20770/2001 - 010ª Vara do Trabalho
Reclamante: MARCO AURELIO MAESTRELI DA SILVA
Reclamado : MANTEN MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA

A Dra. ADAYDE SANTOS CECONE, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** a executada e sócios acima nominados, ora em lugar incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos acima mencionados, no importe de R\$ 1.145,71 (um mil, cento e quarenta e cinco centavos, setenta e um centavos), atualizado até 29/02/2004, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. Décima Vara do Trabalho de Curitiba/PR., aos 25 de fevereiro de 2004.

ADAYDE SANTOS CECONE
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA, COM
PRAZO DE 20 DIAS:

Autos : RT 20891/2001 - 010ª Vara do Trabalho
Reclamante: SONIA BORGES
Reclamado : MANTEN MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA

A Dra. ADAYDE SANTOS CECONE, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** a executada e sócios acima nominados, ora em lugar incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos acima mencionados, no importe de R\$ 1.857,95 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 29/02/2004, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. Décima Vara do Trabalho de Curitiba/PR., aos 25 de fevereiro de 2004.

ADAYDE SANTOS CECONE
Juíza do Trabalho

RS 252,00 - 7457/2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA, COM
PRAZO DE 20 DIAS:

Autos : RT 26329/1998 - 010ª Vara do Trabalho
Reclamante: ELSO CASTANHO DA GLORIA
Reclamado: PANIFICADORA PAOZINHO LTDA e sócios
JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA e LUCÉLIA BERNARDETE ZARONCZKOWSKI R. DA SILVA.

A Dra. ADAYDE SANTOS CECONE, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** a executada e sócios acima nominados, ora em lugar incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos acima mencionados, no importe de R\$ 17.052,44 (dezesete mil, cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até 29/02/2004, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. Décima Vara do Trabalho de Curitiba/PR., aos 25 de fevereiro de 2004.

ADAYDE SANTOS CECONE
Juíza do Trabalho

RS 126,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA, COM
PRAZO DE 20 DIAS:

Autos : RT 17015/2001 - 010ª Vara do Trabalho
Reclamante: DÉBORA FERREIRA
Reclamado : MANTEN MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA

A Dra. ADAYDE SANTOS CECONE, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** a executada e sócios acima nominados, ora em lugar incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos acima mencionados, no importe de R\$ 4.389,39 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), atualizado até 29/02/2004, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. Décima Vara do Trabalho de Curitiba/PR., aos 25 de fevereiro de 2004.

ADAYDE SANTOS CECONE
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA, COM
PRAZO DE 20 DIAS:

Autos : RT 14934/2001 - 010ª Vara do Trabalho
Reclamante: ROSI CLEIA RODRIGUES
Reclamado : MANTEN MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA

O Dr. CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** a executada e sócios acima nominados, ora em lugar incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos acima mencionados, no importe de R\$ 1.452,64 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até 29/02/2004, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. Décima Vara do Trabalho de Curitiba/PR., aos 25 de fevereiro de 2004.

CARLOS MARTINS KAMINSKI
Juiz do Trabalho

RS 252,00 - 7202/2004

10a. VT DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 2o 4o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00008/2004 J103X2976

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0010-ET 00005/2004 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Embargant(S): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PENA BRANCA LTDA
Embargado(S): OSMAR ALVES DE SOUZA
ADV(S): JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO PR17598
FLS.22, informar endereço do embargado e constricao alegada

PROCESSO TRT-PR-0010-ET 00020/2004 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Embargant(S): UNIAO AGENCIA DE LUTO S/C LTDA
Embargado(S): LUCIMARI TABORDA
ADV(S): FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES PR34073
FLS.22, informar endereço do embargado e constricao alegada

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 00023/2002
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): VALMOR LUIZ BORDIN
Reu (S): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADV(S): PAULO CESAR CARDOSO BRAGA PR18959
MARIVAL CARVALHAL SANTOS PR4171
DESP. FLS. 282 E GR DISPONIVEL NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 00037/2004 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
REQUERENT(S): OTAVIO SIQUEIRA BISNETO
REQUERIDO(S): SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIA S/C LTDA
ADV(S): VANIA HASSELMANN SIQUEIRA PR4459
FLS.02, comprovar recolhimento dos emolumentos.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 00053/2004
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): ADEMAR DA SILVA
Reclamada(S): FALCON ADMINISTRADORA E ESTACIONAMENTO LTDA
: ROBERTO ANGELO SIQUEIRA
: VALTER DA SILVA RAMOS JUNIOR
ADV(S): ELAINE MARTINS DE PAIVA PR24464
Extingue-se o feito sem julgamento de merito
Custas dispensadas
Ao autor para retirar doc. de fls. 08/09, em cinco dias sob pena de serem encaminhados ao Arquivo geral.
A copia da extinção podera ser retirada no site : www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-EAEJ 00057/2003
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Exequente(S): IRAN CAMARGO DA SILVA
Executado(S): DIAMOND LTDA
: SILMARA DA SILVA KUBASKI
: BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO PR28192B
VALDIR NUNES PALMEIRA PR29393
Designadas hastas p/dias 12 e 26/03/04, as 14h.A hasta so se ra suspensa c/comprovacao tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais e todos os valores devidos nos autos .Ciente de que o prazo p/apresentar quaisquer medidas proces suais contra os atos expropriatorios, como embargos ou recursos, fluira 5 dias apos a hasta. Certidao negativa de venda requerer ao leiloeiro. Em sendo devolvida a intimacao enviada diretamente a parte, reputar-se-a ciente da hasta e dos atos dai decorrentes (art.39,II do CPC).

PROCESSO TRT-PR-0010-ET 00082/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Embargant(S): MARIA DAS DORES GUIMARAES SANTOS
Embargado(S): MEIRE REGINA BINHARA
ADV(S): ROGERIO COSTA PR14913
FLS. 71,comprovar recolhimento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 00083/2003
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): EVERSON DE LARA CAETANO
Reclamada(S): SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUTU-TI LTDA
ADV(S): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BRANDALISE PR27763
DESP. FL. 304 E GR DISPONIVEL CEF

PROCESSO TRT-PR-0010-MC 00190/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): AMARILDO FERREIRA COELHO
Reu (S): DDG METALURGIA E ELETROMECHANICA LTDA
ADV(S): RENATO CORDEIRO DA SILVA PR24737
REU, 5 DIAS, PAGAR CUSTAS NO IMPORTE DE R\$ 12000,00, EM GUIA DARF COD. 8019,SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0010-ET 00192/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Embargant(S): JORGE JOSE DOMINGOS NETO
Embargado(S): WILSON OTAVIO SILVA
ADV(S): HARRI KLAIS PR16664
DIRCE YUKARI SUGUI AZEVEDO DA SILVEIRA PR20654
DIZER SE PRETENDE A PRODUCAO DE PROVAS

PROCESSO TRT-PR-0010-ET 00227/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Embargant(S): MARIANA GUMARAES VILLELA
Embargado(S): MARIA APARECIDA DIAS FERNANDES SANTOS
ADV(S): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO PR20812
FL.128 INFORMAR SE TEM INTRESSES NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

PROCESSO TRT-PR-0010-EAEJ 00235/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Exequente(S): SILVANA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
Executado(S): MARCELO JOSE ARAUJO
: NILZO ANTONIO RODA DA SILVA
ADV(S): MAINAR RAFAEL VIGANO PR25798
LF.42 manifestar s/ peticao fl. 19/34 e doc. fl. 35

PROCESSO TRT-PR-0010-ACPg 00237/2003
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ARO SERVICOS LTDA
Reu (S): JOSE TADEU DA SILVA
ADV(S): MIRIAN DE FATIMA KNOPIK PR11616
LUIIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA PR12001
GR DISPONIVEL CEF (CONSIGNADO)

PROCESSO TRT-PR-0010-EAEJ 00252/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Exequente(S): EUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA
Executado(S): UNILoop SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
ADV(S): SANDRA APARECIDA STOROZ PR32050
fl. 17 e autor se manifestar qto a bem indicado a penhora.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 00292/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ISMAEL DE ASSIS SILVA
Reu (S): TOLDOS E SERRALHERIA DOM LUCIANO
: ODIR JOAO DE MAMAN
ADV(S): JOAO LUCASKI PR19081
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 83

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 00303/2003 - (20 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
REQUERENT(S): REGINALDO SPRICIGO DE CARVALHO
REQUERIDO(S): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S): ADRIANA FRAZAO DA SILVA PR31413
AUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE CO VERBAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES, SOB PENA DE PRECLUSAO.
NO SILENCIO DA PARTE AUTORA OU EM CASO DE CALCULOS INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA QUE APRESENTE DE FORMA FUNDAMENTADA E DIS CRIMINADA. SE APRESENTADOS CALCULOS TEMPES TIVOS PELO AUTOR, AO REU PARA IMPUGNAR.
TRATA-SE DE CARTA DE SENTENCA

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 00466/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): CLAUDIO MOYSES ARAUJO DE ANDRADE
 Reu (S): MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 ADV(S): MARCY HELEN VIDOLIN PR22700
 ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI PR29101
 RAPHAEL ZARPELON PR34030
 RES APRESENTAREM CONTRA-RAZOES. O prazo da parte contraria c
 omeçara a fluir tao logo finde o do autor, independente de n
 ova notificacao. Rogamos aas partes entreguem os processos e
 m secretaria dentro do prazo estabelecido em lei. O prazo da
 segunda re comecara a fluir tao logo finde o da primeira re,
 independente denova notificacao.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 00521/2004 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Reclamant(S): FERNANDA APARECIDA DA SILVA
 Reclamada(S): MARKETING TIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
 : NEW MOMENTUM SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
 : BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA
 : CARREFOUR
 : BIG HIPOERMERCADOS
 ADV(S): ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR PR23758
 FL.38 E autor discriminar valores/emendar inicial. Pena:ext

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 00538/2001
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): FLORIZA NEVES LEITE
 Reu (S): TIP TOP ALIMENTOS LTDA(MF)SINDICO MARCOS PICOLI
 : IND MASSAS SALGADINHOS TIP TOP LTDA(MF)S MARCOS
 ADV(S): MARIA VALENTINA FERREIRA PR14296
 CICERO JOSE ALBANO PR29628
 FL. 448 e solicitados esclarecimentos a medicos e hospital.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 00641/2003 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): ELISETI DOS SANTOS
 Reu (S): ESCOLA PARANAENSE DE IDIOMAS LTDA
 ADV(S): MARCIUS FONTOURA LASS PR21471
 CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 63

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 00678/2003 - (02 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 REQUERENT(S): HOMERO NOGUEIRA LITVINSKI
 REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A
 : PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
 ADV(S): NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
 fl.326/CS e autor efetuar deposito antec honorarios calculis

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 00679/2003 - (02 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 REQUERENT(S): CLODOLDO DE MORAES LARA
 REQUERIDO(S): DISAPEL ELETRODOM LTDA(MF)S CLEMENCEAU CALIXTO
 : RECOL ADM PARTICIPACOES LTDA(MF)SIND CLEMENCEAU
 : TURKIEWICKZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
 : AGROPECUARIA TURKIEWICZ LTDA
 : GLOBEX UTILIDADES S/A
 ADV(S): SONIA ITAJARA FERNANDES PR29247
 fl.326/CS e autor efetuar deposito antec honorarios calculis

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 00688/1991 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): RONALDO LESKE
 Reu (S): MUELLER IRMAOS S/A
 ADV(S): NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL PR8200
 SUSTADO, POR ORA, A EXECUCAO DAS CUSTAS JUDICIAIS E INSS

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01028/2003
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): VALDERI ALVES MACHADO
 Reu (S): SILVANO RIBEIRO SALGADO (FI)
 ADV(S): ALESSANDRO MESTRINER FELIPE PR29257
 PAULO ROBERTO LOPES PR32638
 Ciente da decisao dos embargos de declaracao:
 REJEITADO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01080/2003 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): GILSON LUIZ DE SOUZA
 Reu (S): ELETROPAR AUTOPECAS LTDA
 ADV(S): ROQUE PORFIRIO PR17838
 Manifestar s/ doc. juntado pela re.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01186/1991 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): EDUARDO MACHADO DE LIMA
 Reu (S): CORESE LOCADORA DE MAQUINAS DE TERFIOR
 : FRANCISCO RAIMUNDO FIORESE
 ADV(S): SERGIO AUGUSTO GOMEZ PR6890
 CIENCIA FLS. 599.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01357/2002 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): ADILSON RAMON FIALLA
 Reu (S): XEROX DO BRASIL LTDA
 ADV(S): ERIKA PAULA DE CAMPOS PR17492
 REGULARIZAR REPRESENTACAO PROCESSUAL, EIS QUE FOTOCOPIAS.

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 01397/1991 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 REQUERENT(S): MIRIAN NAZARETH FONSECA

REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A
 : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BCO. DO BRASIL
 ADV(S): CEZAR DEGRAF MATHEUS PR12154
 MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO PR9685
 REU, EM 5 DIAS, APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-MINUTA A
 IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO, INTERPOSTA PELO
 AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 01420/2000 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 REQUERENT(S): ALIDO LORENZATTO
 REQUERIDO(S): BRASIL TELECOM S/A
 ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
 Manifestar s/ peticao e docs. de fls. 260/267.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 01453/2002
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Reclamant(S): CRISTIANO APARECIDO MANTOVANI
 Reclamada(S): AMORTECEDORES BEM LTDA
 ADV(S): IVANI FLORIANO FRARE PR11337
 MARGARETE DE MORAES DANTAS PR26162
 Ciente da decisao dos embargos a execucao:
 REJEITADO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01758/2004 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): MAURICIO MALFATTI
 Reu (S): ATECED ASSISTENCIA TECNICA E COM DE ELETROD LTDA
 ADV(S): MICHEL LUIDY MACHADO PR35801
 CIENCIA DESP. FLS. 36, TUTELA INDEFERIDA.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01774/2002 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): DANIEL CHRISTIAN MARQUES DE LIMA
 Reu (S): CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ADV(S): CARLA CIENDRA COSTA PR22011
 Manifestar s/ laudo pericial.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01923/2004 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): JORGE VALMIR RIBEIRO
 Reu (S): ALL AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL LTDA
 ADV(S): SOLAINE MARIA BARBIERI PR25350
 FL.39 e autor REGULARIZAR REPRESENT, sob pena ext s/ julg mer

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01996/2004 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): WASHINGTON WAGNER VIEIRA
 Reu (S): SISTEMAS DE ENTREGAS RAPIDAS LTDA
 ADV(S): WELLINGTON JOSE FRANQUI PR32828
 FL.28 e autor comprovar ata CCP, sob pena ext. s/julg merito

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 02027/2004
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): APARECIDO DONIZETE FERNANDES
 Reu (S): SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A
 ADV(S): ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
 Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, emende a peticao inicial, demonstrando possuir acao perante a Justica Federal, pleiteando diferencas de correcao de depositos de fgts, decorrentes dos expurgos economicos, ou a sua adesao ao Termo previsto no LC 11/01, sob pena de extincao do feito sem julgamento de merito.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 02065/2002 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): FRANCINEI DIOGENES TADEU CANO
 Reu (S): SOFT ONE CONSULTORES ASSOCIADOS S/A
 : BANCO BANESTADO S/A
 : BANCO ITAU S/A
 ADV(S): DENILSON MESSIAS PINA PR29175
 informar correto endereco da testemunha Francisco Zeni

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 02332/2002
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): DEUZITA DALCOMUNI
 Reu (S): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA
 : VOLKSVAGEN DO BRASIL
 ADV(S): DULCINEA MARQUES PR11297
 Ciente da decisao da sentença:
 IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 02599/2003 - (02 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): MARCIA REGINA CUNHA
 Reu (S): LACTEC INSTITUTO TEC LAB CENT PESQ DESENV LTDA
 ADV(S): RICARDO ANTONIO LOPES MARTINS PR17316
 FL.46 E REU FICA CITADO PARA PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A Q
 UITACAO DAS DIFERENCAS DE VERBAS PREVIDENCIARIAS, CONFORME A
 PURADO PELO INSS, NO IMPORTE DE R\$ 98,23, DEVENDO AINDA JUNT
 AR GFIP DA PARCELA JA COMPROVADA NOS AUTOS, PARA QUE HAJA I
 DENTIFICACAO DO RECOLHIMENTO QUE CONSTA DO PROCESSO, TUDO SO
 B PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, COM OS ACRESCIMOS DA L
 EI 10537/02, INCLUSIVE. OEM CASO DE DISCORDANCIA, O REU DEVE
 EFETUAR O DEPOSITO PARA GARANTIA DO JUIZO E INTERPOR A MEDI
 DA LEGAL CABIVEL, NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 02724/2003

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): ROSANGELA DO ROCIO CARNEIRO
 Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
 : UNNISA MARKETING SERVICOS CARTAO CREDITO LTDA
 : UNNISA SOLUCOES EM MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
 : AB ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
 : IMANESTO ADM DE CARTOES DE CREDITO LTDA
 : BANCO ITAU S/A
 ADV(S): JACQUELINE PIERRI PR12095
 ROSALDO JORGE DE ANDRADE PR12370
 INDALECIO GOMES NETO PR23465
 ANDREA CUNHA CORREA PR24740
 FOI DESIGNADO PELA PERITA KETI S. PATSIS, O DIA 22/04/2004,
 AS 16H30MIN., PARA REALIZACAO DA PERICIA MEDICA, NA RUA INACIO LUSTOSA, 448, CENTRO CIVICO, NESTA CIDADE. DEVERAO AS PARTES, AINDA, APRESENTAREM NA REFERIDA DATA, OS DOCUMENTOS MEDICOS QUE POSSAM INTERESSAR PARA O DESLINDE DA QUESTAO, CONFORME SOLICITADO PELA PERITA AS FLS. 569.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 02860/2003 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): ROSENEIDE FLORIANO FERREIRA GOES
 Reu (S): TVA SUL PARANA LTDA
 ADV(S): IRIA REGINA MARCHIORI PR12239
 CRISTINA SIMOES LOPES CARUCIO PR14717B
 FLS.324. AUDIENCIA NA 72a VT Sao Paulo, no dia 21/04 as 9h.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 02952/2003 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Reclamant(S): HELIO BEZ GORIO
 Reclamada(S): 2V TRANSPORTES LTDA
 ADV(S): MARCOS ALVES DA SILVA PR22936
 fl. 158 e 157 e autor indicar o correto endereco da re e/ou requerer o que entender de direito, ante a certidao negativa de fl. 57. . Da certidao consta que a executada 2 V Transp rtes mudou ha aproximadamente um ano. No silencio do execuq
 te, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, indepen
 dente de nova notificacao, podendo ser desarquivado nos termos do art. 30, da Lei 6830.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 03073/2003 - (02 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): JOSE ANTONIO LORENTI
 Reu (S): ROBERT BOSCH LTDA
 ADV(S): FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166
 fl. 414 e re FICA citada, POR ESTE, para pagar e comprovar nos autos, em 48 horas, quitaçao das verbas previdenciarias, sob pena de penhora e prosseguimento da execucao ate o fina l, atraves de GPS (cod. 2909) devidamente vinculada aos autos s, com nome das partes, número do processo e a Vara que tram ita. Valor: R\$ 2.247,48mais acrescimos legais. Competencia: outubro/2003 . Impugnacao somente apos garantido o Juizo e atraves da medida competente.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 03138/2002 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Reclamant(S): JOAO BATISTA CEZARIO
 Reclamada(S): MARCOS KOEPEL
 ADV(S): MARCELO ALESSANDRO BERTO PR29149
 PROCURADOR DO REU, 5 DIAS, INFORMAR O NUMERO DO CPF DE SEU CLIENTE,PORQUE AUSENTE NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 03182/2000 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): CARLOS ALBERTO LOPES
 Reu (S): SONO ESPECIAL COMERCIO INDUSTRIA COLCHOES LTDA
 ADV(S): ADEMILSON DE MAGALHAES PR22229
 FLS. 137 e Julgada subsistente penhora, homologada a avaliacao. Executado remir divida, sob pena de designacao hasta publica, independente de novo despacho, com expedicao de autorizacao ao leiloeiro para remover bem penhorado, sendo que, a partir entao, agregar-se-ao novas despesas processuais aa conta geral (arts.19 e 20 CPC), especialmente despesas remover bem e honorarios leiloeiro em PERCENTUAL fixado conforme O.
 S. Conjuntas 1 e 2/02 e mais as despesas judiciais conforme valores estabelecidos pela Lei 10.537, de 27/8/02, devidos pelo executado, inclusive em caso de transacao e inclusao no

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 03228/2000 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): WANDERLEY JOSE ROCHA RIBAS
 Reu (S): LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA
 : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
 ADV(S): PAULO YVES TEMPORAL PR17715
 REU,EM 5 DIAS, SOLICITAR O PAGAMENTO NA FORMA REQUERIDA PELO JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 03506/1997
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): JORGE LUIZ DE MOURA
 Reu (S): SEG SERV ESP SEGURANCA TRANSPORTE VALORES S/A
 : PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
 : PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTE VALORES S/C LTDA
 : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADV(S): JOAO REGIS FASSBENDER TEIXEIRA PR2031
 ANESIO KOWALSKI PR20849
 JOAQUIM MIRO NETTO PR2106
 CELSO LUCINDA PR6391

FL. 931 e liberados valores, conforme conta de fls ao autor. Re remir execucao, sob pena de designacao de hasta publica, com expedicao de autorizacao ao leiloeiro para remocao dos bens penhorados e a partir dai agregar-se-ao novas despesas, na forma dos arts. 19 e paragra unico do art. 20 do CPC, inclusive as da Lei 10537/02 e despesas de honorarios de leiloeiro, mesmo com hipotese de remicao ou transacao apos aa inclusao no edital de leilao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 03615/2001 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): EDSON DA SILVA
 Reu (S): ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL
 ADV(S): GILBERTO LUIZ BONAT PR15326
 FL.244e Julgada subsistente penhora, homologada a avaliacao. Executado remir divida, sob pena de designacao hasta publica, independente de novo despacho, com expedicao de autorizacao ao leiloeiro para remover bem penhorado, sendo que, a partir entao, agregar-se-ao novas despesas processuais aa conta geral (arts.19 e 20 CPC), especialmente despesas remover bem e honorarios leiloeiro em PERCENTUAL fixado conforme O.S.
 Conjuntas 1 e 2/02 e mais as despesas judiciais conforme valores estabelecidos pela Lei 10.537, de 27/8/02, devidos pelo executado, inclusive em caso de transacao e inclusao no edital de leilao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 03791/2002 - (08 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): GILMAR MOREIRA PONTES DA SILVA
 Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
 : BANCO ITAU S/A
 ADV(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
 RES APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO DO CONTRARIO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 04022/1998 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): OSMAIEL CHAVES CAMARGO
 Reu (S): ENCOL S/A ENG COM IND(MF)SIND SERVIO T DA COSTA
 ADV(S): WALTER GONCALVES LOPES PR17789
 carta de habilitacao disponivel.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 04123/2001
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): GLADYS VIVIANE LINDER
 Reu (S): BERTE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
 ADV(S): OTTO JOAO LYRA NETO PR18316
 GUSTAVO PEREIRA FARAH PR28875
 Ciente da decisao dos embargos a execucao:
 ACOLHIDO

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 04165/2003 - (02 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Reclamant(S): EZEQUIEL PADILHA DOS SANTOS
 Reclamada(S): CADOBLE
 : J A BAGGIO CONSTRUCOES LTDA
 ADV(S): SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU PR17143
 fl. 32 e re FICA citada, POR ESTE, para pagar e comprovar nos autos, em 48 horas, quitaçao das verbas previdenciarias, sob pena de penhora e prosseguimento da execucao ate o final, atraves de GPS (cod. 2909) devidamente vinculada aos autos s, com nome das partes, número do processo e a Vara que tram ita. Valor: R\$ 180,60 mais acrescimos legais. Competencia: NOVEMBRO/03. Impugnacao somente apos garantido o Juizo e atraves da medida competente.
 em decorrença de trabalho autonomo do autor

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 04311/2003 - (02 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): CELIO DE ALMEIDA
 Reu (S): INDUSTRIA TODESCHINI S/A
 ADV(S): ROLAND KLASSEN PR31668
 fl. 50 e re FICA citada, POR ESTE, para pagar e comprovar nos autos, em 48 horas, quitaçao das verbas previdenciarias, sob pena de penhora e prosseguimento da execucao ate o final, atraves de GPS (cod. 2909) devidamente vinculada aos autos, com nome das partes, número do processo e a Vara que tramita. Valor: R\$ 409,84, mais acrescimos legais. Competencia: mes vencto parc.. Impugnacao somente apos garantido Juizo e atraves da medida competente.
 re comprovar quitacao pagamento das custas judiciais de R\$ 22,50 em junh/2003 - atraves darf cod. 8019 em 2 vias auten

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 04382/2002 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): IVANILDE MARIA MUXFELDT KLAHIS
 Reu (S): EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
 ADV(S): CLECI TEREZINHA MUXFELDT PR20274
 FL.422eAUTOR SE MANIF SOBRE PET FL.416A421. apos, desig aud.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 04459/2002 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Reclamant(S): RICARDO DOS SANTOS MATOZO
 Reclamada(S): JOSE AUGUSTO MARCON (ME)
 ADV(S): FREDERICO KORNDORFER NETO PR17052
 regularizar desposito ref. FGTS do autor, sos pena execucao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 04542/2003 - (08 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): MARILDO PEREIRA DUCATE
 Reu (S): CONDOMINIO EDIFICIO NEW ORLEANS
 ADV(S): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL PR24727
 autor apresentar contra-razoes ao recurso do reu

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 04573/2000 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): GENESIO JACOMO VENTURY
 Reu (S): ADEMIR TORREGIANI
 : JOSE MARCELINO CORREA
 ADV(S): CESAR AUGUSTO KATO PR22910

VISTAS CERTIDAO DE FLS. 123-VERSO

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 04655/2002 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): ROSELI TEREZINHA DA ROCHA
Reclamada(S): LABORAT APRENDIZAGEM INF MEU CAN-TINHO S/C (MF)
ADV(S): NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ PR21351
fl. 78 e re FICA citada, POR ESTE, para pagar e comprovar nos autos, em 48 horas, quitaço das verbas previdenciarias, sob pena de penhora e prosseguimento da execucao ate o fina l, atraves de GPS (cod. 2909) devidamente vinculada aos auto s, com nome das partes, nmero do processo e a Vara que tram ita. Valor: R\$ 243,60 mais acrescimos legais. Competencia: AGOSTO/2003. Impugnacao somente apos garantido o Juizo e atraves da medida competente.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 04675/1999
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): CARLOS ALBERTO RISCAROLI
Reu (S): SINAPAVI SINAL PAVIM LTDA(MF)S AUREA V Q SINASC
ADV(S): ROSALVA ROSSANE MENEGHINI PR18385
advogada informar se ainda representaa re; agora MASSA FA-LID

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 04788/2003
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): PAULO LEON FERREIRA ALVES
Reu (S): POLA ALINE KANPE
: HOSPITAL EVANGELICO DE CURITIBA
: HOSPITAL SANTA CRUZ
: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS
: HOSPITAL NOVA CLINICA
ADV(S): JANETE SANTIN PR19612
CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE PR21834
LUCIANA NOTO PR25189
FABIANO SILVEIRA ABAGGE PR27094
SERGIO MORES PR29072
WALDIR FRANCOLIN PR4408
Fica V.Sa. intimado de que foi designada o dia 12/08/2004, a s 13h30min. para realizacao de audiencia UNA.
As notificacoes enviadas as partes e devolvidas, reputar-se-ao validas, eis que onus das mesmas em manter o endereco atu alizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 04920/2002
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): JUSSARA CRISTINA DE RAMOS
Reclamada(S): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTO-RES COMANDO LTDA
ADV(S): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192
DESP. FLS. 63 e GR DISPONIVEL

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 05057/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): LORAIN BENDER
Reclamada(S): IECSA GTA TELECOMUNICAOES LTDA
: BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): GIOVANI DA SILVA PR18452
CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
FLS.215 E REU DEVERA APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO,
SOB PENA DE PRECLUSAO, JA DISCRIMINANDO AS PARCELAS RELATIV AS AA PREVID SOCIAL E AO IMPOSTO DE RENDA, SE DEVIDAS, TANTO A PARCELA DO TRABALHADOR QUANTO A DA EMPRESA (OU A ELA EQUI PARADA), NO MESMO PRAZO, COMPROVAR O NUMERO CADASTRAL BASICO DE SUA MATRICULA PERANTE INSS E SUA FILIACAO NO SIMPLES, SE FOR O CASO. o PRAZO DE SEGUNDA RE COMECARA A FLUIR TAO LOGO FINDE O DA IECSA INDEPENDENTE DE NOVA NOTIFICACAO. ROGAMOS DEVOLVAM OS AUTOS DE CARGA DENTRO DO PRAZO. Os calculo do autor estao intempestivos.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05151/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
Reu (S): EDNEY DA SILVA
ADV(S): SCHEILA FARIAS PR19819
ciencia do teor de fl. 27(informar onde devedor tem residenc

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05260/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ WILSON KOSOSKI
Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S): EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
FL. 614 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE CO VERBAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES, SOB PENA DE P RECLUSAO. NO SILENCIO DA PARTE AUTORA OU EM CASO DE CALCULOS INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA QUE APRESENTE DE FORMA FUNDAMEN TADA E DISCRIMINADA. SE APRESENTADOS CALCULOS TEMPESTIVOS PE LO AUTOR, AO REU PARA IMPUGNAR. C/ AIRR RE PENDENTE DE SOLU, AO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05368/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): VANESSA TATIANA ROCKER
Reu (S): APMI SAZA LATTES
ADV(S): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
apresentar contraminuta aos Embargos

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05462/1996 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JUCEMAR JOSE DA SILVA
Reu (S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
: BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADV(S): SUNAMITA LINDSAY COELHO PR16889
ELDES MARTINHO RODRIGUES PR20095
TOBIAS DE MACEDO PR21667
GR A DISPOSICAO NO BANCO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05499/1994 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): EDSON LUIS MELLER
Reu (S): FUNDACAO IBGE INST BRAS GEOGRAFIA ES-TATISTICA
ADV(S): ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775
AFL. 569 E AUTOR CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05549/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOAO GERALDO SLOMPO
Reu (S): FORD COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADV(S): JOSE PAULO GRANERO PEREIRA PR17885
autor apresentar contra-razoes ao recurso ordinario

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 05745/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
REQUERENT(S): DIRNEICE JUDITE SEBBEN SCHUCK
REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A
: PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
ADV(S): RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI PR23428
CIENCIA DO DESP. FLS . 844

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05807/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO DOMINGOS GUILHERME
Reu (S): FUNDACAO ERAMOS ROTERDAM
ADV(S): IVAIR CARLOS DA SILVA PR19838
FABIANO LUIZ SEGATO PR24642
Vistas do laudo, sucessivamente, a comecar pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05944/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOAO DA SILVA
Reu (S): EDMUNDO HAISI & CIA LTDA
ADV(S): IVAN KRUGER PR22795
WELINGTON TORRES COSENZA PR7875
FLS. 95, desentranhar doumentos mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05980/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MARIZETE LORENCATTO KRIZINSKI
Reu (S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S): CARMEN ESTER ROMERO PR18409
STELA MARLENE SCHWERZ PR18802
FL. 191 e partes vista do laudo pericial. O prazo da parte c ontraria comecara a fluir tao logo finde o do autor, indenp dente de nova notificacao. Rogamos aas partes entreguem os p rocessos em secretaria dentro do prazo estabelecido em lei.e

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06029/2002
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): FLAVIO DANIEL BATISTA FERREIRA
Reu (S): LAFARGE BRAAS ROOFING BRASIL LTDA
ADV(S): MARCELO PACHECO PIROLO PR11828
IDALINA VALERIO PR24682
Ciente de que esta designado o dia 12.04.2004 as 13h26 para audiencia de encerramento.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06099/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ILDEFONSO LAUBE
Reu (S): COMERCIO DE CARVAO VEGETAL CURITIBA LTDA
ADV(S): RAFAELA STALL LEITE PR26168
FLS.156 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE CO VERBAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES, SOB PENA DE P RECLUSAO. NO SILENCIO DA PARTE AUTORA OU EM CASO DE CALCULOS INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA QUE APRESENTE DE FORMA FUNDAMEN TADA E DISCRIMINADA. SE APRESENTADOS CALCULOS TEMPESTIVOS PE LO AUTOR, AO REU PARA IMPUGNAR.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06163/2001 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): SIMONE DUARTE CREPLIVE
Reu (S): PANAISA AGRO INDUSTRIAL S/A
ADV(S): CLAUDIR MARIANO PR19609
fl. 180 e informar onde esta o bem que ofereceu a penhora.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 06163/2003 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): MARIA LUCIA DOS SANTOS
Reclamada(S): LEMBRASUL SUPERM LTDA(MF)S PAULO V B MARTINS JR
ADV(S): PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
fl. 34 e re FICA citada, POR ESTE, para pagar e comprovar nos autos, em 48 horas, quitaço das verbas previdenciarias, sob pena de penhora e prosseguimento da execucao ate o fina l, atraves de GPS (cod. 2909) devidamente vinculada aos auto s, com nome das partes, nmero do processo e a Vara que tram ita. Valor: R\$ 144,27 mais acrescimos legais. Competencia: DO FATO GERAD. Impugnacao somente apos garantido o Jui-zo e atraves da medida competente.
massa falida. aPOS, EXPEDIR CERTIDAO DE HABILIT. CREDITOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06255/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ARMANDO HENRIQUE NORMAN
Reu (S): SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADV(S): EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA PR11464
FABIO AMARAL ROCHA PR24861
FLS. 624 E FL. 636 E SECRET RECOLHER DESPESAS PRO-CESSUAIS E CONTRIB FISCAIS E PREVIDENC. APOS, AO INSS. ACOR-DO HOMOLOGAD O. PARTES DESENTRANHAREM DOCUMENTOS. LIBE-RADOS VALORES BLOQUEADOS. NO SILENCIO DO AUTOR, EM DEZ DIAS, REPUTAR-SE-A QUI TADO INTEGRALMENTE ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06391/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ELADIO JOSE NARDI
Reu (S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCI-NADO
: BANCO BANESTADO S/A
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
manifestar s/ autores Eli Bruder e Eli Sartori.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 06437/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): VILSON VITORIO SCHMITZ
Reclamada(S): BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): MARCO ANTONIO ANDRAUS PR26193
FL. 250 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE CO VERBAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES, SOB PENA DE P RECLUSAO. NO SILENCIO DA PARTE AUTORA OU EM CASO DE CALCULOS INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA QUE APRESENTE DE FORMA FUNDAMEN TADA E DISCRIMINADA. SE APRESENTADOS CALCULOS TEMPESTIVOS PE LO AUTOR, AO REU PARA IMPUGNAR.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 06566/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): ADILSON CARLOS RIBEIRO SANTOS
Reclamada(S): THE HALL RESTAURANTE DANCANTE LTDA
ADV(S): VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO PR11682
Fonreer TRCT, GUIAS CD, SD, CTPS ANOTADA, NOS TERMOS ACORDO

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 06618/2002 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): PAULA MARIA QUONG FERNANDES
Reclamada(S): FUNDACEN FUNDACAO INSTITUTO TEC-NOL INDUSTRIAL
ADV(S): FRANCISCO FERRAZ BATISTA PR26297
fl. 154 e 176 e re FICA citada, POR ESTE, para pagar e comp rovar nos autos, em 48 horas, quitaço das verbas previdenci arias, sob pena de penhora e prosseguimento da execucao ate o final, atraves de GPS (cod. 2909) devidamente vinculada ao s autos, com nome das partes, nmero do processo e a Vara qu e tramita. Valor: R\$1.303,12, mais acrescimos legais. Compe ncia: dezembro/2003 . Impugnacao somente apos garantido o Juizo e atraves da medida competente.
re comprovar quitacao pagamento das custas judiciais de r\$ 86,17 em 31/7/2003 - atraves darf cod. 8019 em 2 vias auten

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06668/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MIGUEL ALVES CABREIRA
Reu (S): CONDOMINIO EDIFICIO AMELIA HAUER
ADV(S): ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA PR24676
DANIELA BRUM DA SILVA PR25561
FLS. 239, GR a disposicao e informar s/ obrigacao de fazer.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06750/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MARIA ELIZABETH HOLMANN RIBEIRO
Reu (S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCI-NADO
: BANCO BANESTADO S/A
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
FLS.833, GR disponivel e comprovar recolhimento contrbui-coes

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06819/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): PEDRO RIBEIRO CHINCKR
Reu (S): EMPREITEIRA PONTO DE NIVEL LTDA
: FAULHABER ENGENHARIA LTDA
ADV(S): PEDRO EUCLIDES UTZIG PR21362
AUTOR,foi homologada a arrematacao conforme auto de fls. 17 da CP, tendo sido o maior lanco no valor de R\$ 5.501,00, ofe recido na praca de 10/10/03.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07003/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): HATSUE MAEDA BRASIL
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
: PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
ADV(S): ARLINDO MENEZES MOLINA PR22424
re(s) impugnar(em) calculos de liquidacao do autor, sob pena de preclusao, no prazo de dez dias, incluindo verbas previd enciarias de ambas as partes, de forma fundamentada e discri minada, tudo sob pena de preclusao. Rogamos aas partes devolv am os autos em Secretaria dentro do prazo legal, para evita r transtornos processuais. O prazo do segundo reu comecara a fluii tao logo finde o do primeiro reu, independente de nova notificacao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07139/2000
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOAO GILMAR DE SOUZA MARTINS
Reu (S): EMPOEL ENGENHARIA ELETRICA LTDA
ADV(S): DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA PR14305
PLINIO LUIZ BONANCA PR24449
ALVARA DISPONIVEL

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07312/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): CARLYLE RICHTER STEINSTRASSER
Reu (S): BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
RE APRESENTAR CONTRA-RAZOE S AO RECURSO DO CONTRARIO.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 07433/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): SIDNEIA DE SOUZA
Reclamada(S): BOX E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA
ADV(S): MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA PR14533
fl. 12 E AUTOR DISCRIMINAR VALORES. PENA: ext.s/julg merito.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07463/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO FRANCISCO PEREIRA
Reu (S): PHILIP MORRIS BRASIL S/A
ADV(S): VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI PR19387
FLS. 355 E HOMOLOGADO ACORDO DE FLS, INCIDIN-DO CONTRIBUI, OES PREVIDENCIARIAS, FISCAIS E CUSTAS JUDICIAIS, PELO REU, QUE DEVERAO SER ATUALIZADAS ATE DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ALEM DE DILIGENCIAS DE OF. JUST E OUTRAS NECESSARI-AS, CFE LEI 105 37/02, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. RE COMPROVAR PGTO CUSTAS ATRAVES DARF - COD. 8019. NO SILENCIO DO AUTOR, EM D EZ DIAS, DA DATA APRAZADA P/ ULTIMA PARCELA DO ACORDO, PRESU MIR-SE-A INTEGRALMENTE CUMPRIDA AVENCA.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07513/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): BERENICE GUIMARAES BURDA
Reu (S): CP COMERCIO DE PNEUS LTDA
ADV(S): ELIANE T MACHADO DE SOUZA PR16581
FL. 152 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE CO VERBAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES, SOB PENA DE P RECLUSAO. NO SILENCIO DA PARTE AUTORA OU EM CASO DE CALCULOS INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA QUE APRESENTE DE FORMA FUNDAMEN TADA E DISCRIMINADA. SE APRESENTADOS CALCULOS TEMPESTIVOS PE LO AUTOR, AO REU PARA IMPUGNAR. autor trazer ctps p/ contracapa dos autos para as devidas an otacoes.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07584/1994 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): AUGUSTO CRISTIANO GOTTSCHILD
Reu (S): HM ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA
: LUIS FERNANDO MACEDO
ADV(S): RITA DE CASSIA PILONI PR14504
FL.450e Julgada subsistente penhora, homologada a avaliacao. Executado remir divida, sob pena de designacao hasta public a, independente de novo despacho, com expedicao de autori-zac ao ao leiloeiro para remover bem penhorado, sendo que, a par tir entao, agregar-se-ao novas despesas processuais aa conta geral (arts.19 e 20 CPC), especialmente despesas remover be m e honorarios leiloeiro em PERCENTUAL fixado conforme O.S. Conjuntas 1 e 2/02 e mais as despesas judiciais conforme val ores estabelecidos pela Lei 10.537, de 27/8/02, devidos pelo executado, inclusive em caso de transacao e inclusao no edi

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07597/1998 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): LAURINDO FELICIANO GARCIA
Reu (S): GUIAPAR EDITORA DE GUIAS LTDA
ADV(S): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
AUTOR,EM 5 DIAS, APRESENTAR,QUERENDO, CON-TRAMINUTA AOS EM-BARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07613/2003
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOAO CARLOS DUARTE VIEIRA
Reu (S): NIENKOTTER IND COM FIBRAS LTDA (MF) SIND LUIZ P
ADV(S): FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER SILVA PR33179
Ciente de que esta designado o dia 26.03.2004 as 17h31 para prolaço de sentença

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07641/1999
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): EDGARD EGON MATTHES
Reu (S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADV(S): CRISTALDO SALLES ZOCCOLI PR13789
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
FL.957 E GR DISPONIVEL

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07649/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ALMIR DE SOUZA
Reu (S): ELETROLUX DO BRASIL S/A
ADV(S): SUMAYA CHEDE CANSINI PR18925
AUTOR APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DO CONTRÁRIO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07760/2000 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): LUCIANO ANTONIO BRESSAN
Reu (S): PRÁTICA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
ADV(S): MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA PR20842
FLS. 139 E sem razão a executada. O autor recorreu a justiça p/ assegurar os seus direitos, em decorrência do não recebimento de seus haveres junto ao re, que se beneficiou dos serviços por ele prestados. A re não cumpriu acordo homologado pelo Juízo. Deve a re efetuar o pagamento da despesa, em 48 horas, no silêncio, sera expedido mandado de penhora, com os acréscimos de lei. Saldo devedor em 31/12/03 de R\$ 1.731,99

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07809/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MARCOS GOMES
Reu (S): TRANSGUAIRA LTDA
: BRITANIA ELETRODOMESTICO LTDA
: TRANSLUC CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
: FERRAGENS NEGRAO COM LTDA
: O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
: ANOTECNICA ANODIZACAO COLORACAO DE ALUMINIO LTDA
: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
ADV(S): MARCIUS FONTOURA LASS PR21471
MOZART ALBUQUERQUE BRITES PR26411
LUIZ EUGENIO MULLER PR6174
res apresentarem contra-razões. O prazo da segunda re comecara a flui tao logo finde o da primeira, independente de nova notificacao. O prazo da terceira re comecara a flui tao logo finde o da segunda, independente de nova notificacao e as sim sucessivamente.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08123/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ARCHIMEDES PEDRO GROSSELLI
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
: PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
ADV(S): RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI PR23428
RE APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DO CONTRÁRIO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08247/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): CIRSO PARREIRA DOS SANTOS
Reu (S): POSSER CONSTRUCAO CIVIL LTDA
: EMPREENDIMENTO E ENGENHARIA MRV
ADV(S): DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO PR24544
REU, EM 5 DIAS, fornecer o numero da conta para a devolucao de R\$800,00 em decorrência dos comprovantes de fls. 59/60,sob pena de aplicar-se a multa estabelecida no acordo ante a inadimplencia a qual e reciproca.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08497/2002
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOSE ERLON ROCHA DA SILVA JUNIOR
Reu (S): SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADV(S): CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE PR21834
RICARDO RUSSO PR31666
FL.299 E GR DISPONIVEL E AUTOR INFORMAR SE QUITADA OBRIGA,AO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08591/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): LUCILENE DE LIMA
Reu (S): KAFOFO COMERCIO BIJOUTERIAS PRESENTES LTDA (ME)
ADV(S): LEANDRO RAMOS GOUVEA PR19375
fl. 269 e re re(s) impugnar(em) calculos de liquidacao do autor, sob pena de preclusao, no prazo de dez dias, incluindo verbas previdenciarias de ambas as partes, de forma fundamentada e discriminada, tudo sob pena de preclusao. Rogamos aas partes devolvam os autos em Secretaria dentro do prazo legal, para evitar transtornos processuais. O prazo do segundo re eu comecara a flui tao logo finde o do primeiro reu, independente de nova notificacao. re impugnar calculos refeitos pel a parte autora, obedecendo os comandos da sentença de embargo
os aa execucao de fls. 263/4.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08608/1996
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOSE AUGUSTINHO
Reu (S): TRANSPORTADORA TRESMAIENSE LTDA
ADV(S): ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO PR27120
GR A DISPOSICAO CEF/PAB/JUD

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08650/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): DENIS CESAR KUTZ
Reu (S): ATHLETIC WAY COM EQUIP GIN FISIOTERAPIA LTDA
ADV(S): TEMISE COLAGRANDE SC12324
REU, EM 5 DIAS, DIZER SE AINDA PRETENDE OUVIR AS TES-
TEMUNHAS ADRIANO DA SILVA E PAULO VADI RUSO. NO SILENCIO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAR AUDIENCIA DE INSTRUCAO PROCESSUAL E RENOVACAO DA PROPOSTA CONCL-LIATORIA.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 09085/1995
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): SONIA MARIA PORTELA
Reu (S): COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADV(S): MARCELO CRISSANTO MALLIN PR17689
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
FL.360 E GR DISPONIVEL

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 09206/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ANDREA SANTANA CANEPARO
Reu (S): ANNA DOMENICA PECORARI
ADV(S): CELINA GALEB NITSCHKE PR10467
GUILHERME PEZZI NETO PR15909
FL. 219 E PARTES DESENTRANHAREM DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 09844/2003
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): PEDRO MARTINS DE SIGUEIRA
Reu (S): CATTALINI TRANSPORTES LTDA
ADV(S): MARCELO CRISSANTO MALLIN PR17689
CARLA CIENDRA COSTA PR22011
Ciente da decisao dos embargos de declaracao: REJEITADO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 09957/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ELIZA KNUPP
Reu (S): BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ANDRE GONCALVES ZIPPERER PR29222
FLS. 721 E PARTES VISTAS DO LAUDO PERICIAL. O prazo da parte contraria comecara a flui tao logo finde o do autor, independente de nova notificacao. Rogamos aas partes entreguem os processos em secretaria dentro do prazo estabelecido em lei

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 09988/2001
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ADIR ALVES DA SILVA
Reu (S): JACQUELINE HARKOT FILIKOWSKI ROCHA (ME)
ADV(S): TOBIAS DE MACEDO PR21667
FLS. 229 E 200 E HOMOLOGADA NOVACAO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. DEVE A RE EFETUAR PGTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E CONTRIB PREVIDENCIARIAS E COMPROVAR NOS AUTOS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10004/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JEAN WAGNER BERNARDO
Reu (S): METROPOLITANA VIGILANCIA COML E INDL LTDA
: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
ADV(S): LUDOVINA LUCIANE DERING PR27129
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO PR3625
FL. 255 E re se manifestar quanto ao pedido de desistencia do adicional de insalubridade. O prazo da segunda re comecara a a flui tao logo finde o da primeira, independente de nova notificacao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10211/1998 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): FRANCISCO DAGOBERTO DE ALMEIDA
Reu (S): SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A
ADV(S): FLAVIO BOVO PR10083
AUTOR, EM 5 DIAS, APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10312/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MARCOS LEODORO GOMES KAMIENSKI
Reu (S): ABEC COLEGIO MARISTA SANTA MARIA
ADV(S): JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL PR11093
AUTOR, EM 5 DIAS, APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA AOS EMBARGOS A APRESENTADOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10873/1998
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): FRANCISCO MIGUEL FILHO
Reu (S): RIBEIRO EMPREEND IMOBILIARIOS INCORP IMOBILIARIAS
: LUMA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA
ADV(S): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE PR10747
EUGENIO DE LIMA BRAGA PR21503
Designadas hastas p/dias 12 e 26/03/04, as 14h.A hasta so se ra suspensa c/comprovacao tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais e todos os valores devidos nos autos .Ciente de que o prazo p/apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatorios, como embargos ou recursos, fluira 5 dias apos a hasta. Certidao negativa de venda requerer ao leiloeiro.Em sendo devolvida a intimacao enviada diretamente a parte, reputar-se-a ciente da hasta e dos atos dai decorrentes (art.39,II do CPC).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10891/1998
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MANOEL AFONSO LEAL
Reu (S): COM E REPRES PROD ALIMENTICIOS BOM RETIRO LTDA
ADV(S): RITA DE CASSIA DA CUNHA PR22893
FL.338 E P/LEVANT PENHORA NECESSARIO PG DESPESAS NO CRI.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10970/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): FRANCISCO HAMILTON JOHNSON
Reu (S): PAMPAPAR S/A SERVICOS DE TELECOM E ELE-

TRICIDADE
: BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES PR22496
ANANIAS C TEIXEIRA PR25976
RES APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES. O PRAZO DA SEGUNDA RE COMECA
RA A FLUIR TAO LOGO FINDE O DA PRIMEIRA, INDEPENDENTE DE NOV
A NOTIFICACAO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11010/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MANOEL SANTOS RODRIGUES
Reu (S): EMPREENDIMENTOS DE OBRAS MAIME LTDA
: MEHL ENGENHARIA LTDA
ADV(S): SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO PR15045
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES PR6472
FL.189 E EXECUTADA P/FINS ART. 884/CLT. JUIZO JA GARANTIDO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11053/1998
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): SERGIO CORREIA DO NASCIMENTO
Reu (S): CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS
ADV(S): MARCELO HAPONIUK ROCHA PR21664
PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660
DESP. FL. 304 E GR DISPONIVEL CEF

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11124/1997
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MARIO DE FREITAS
Reu (S): ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA
: BANCO MERIDIONAL S/A
ADV(S): PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER PR10839
SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO PR11416
FABRICIO MAGGI REUSING PR27416
Designadas hastas p/dias 12 e 26/03/04, as 14h.A hasta so se ra suspensa c/comprovacao tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais e todos os valores devidos nos autos .Ciente de que o prazo p/apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatorios, como embargos ou recursos, fluira 5 dias apos a hasta. Certidao negativa de venda requerer ao leiloeiro.Em sendo devolvida a intimacao enviada diretamente a parte, reputar-se-a ciente da hasta e dos atos dai decorrentes (art.39,II do CPC).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11245/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ELIAS DE MELLO
Reu (S): NOVO MUNDO PARTICIPACOES LTDA
ADV(S): JOAO MARCOS CREMASCO PR19157
FLS.173 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE CO VERBAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES, SOB PENA DE P RECLUSAO. NO SILENCIO DA PARTE AUTORA OU EM CASO DE CALCULOS INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA QUE APRESENTE DE FORMA FUNDAMEN TADA E DISCRIMINADA. SE APRESENTADOS CALCULOS TEMPESTIVOS PE LO AUTOR, AO REU PARA IMPUGNAR. AUTORA DEVE ACOSTAR NA CONTRACAPA DOS AUTOS SUA CTPS PARA ANO TACAO PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11283/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO CARLOS CHERUBIM
Reu (S): MARITIMA SEGUROS S/A
ADV(S): RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES PR20848
AUTOR APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DO CONTRÁRIO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11321/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): LUCIMARA ULIANA
Reu (S): BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
: MELISSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADV(S): LUIZ OTAVIO GOES PR25857
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO PR25864
LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
FLS 157 E RE JUNTOU GUIAS SD/CD E AUTOR RETIRAR, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. E RE IMPUGNAR CALCULOS. re(s) impugnar(em) calculos de liquidacao do autor, sob pena de preclusao, no prazo de dez dias, incluindo verbas previdenciarias de ambas as partes, de forma fundamentada e discriminada, tudo sob pena de preclusao. Rogamos aas partes devolvam os autos em Secretaria dentro do prazo legal, para evitar transtornos processuais. O prazo do segundo reu comecara a flui tao logo finde o do primeiro reu, independente de nova notificacao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11322/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOCIEL MARCOS DE AMORIM
Reu (S): MASTEC BRASIL S/A
ADV(S): ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775
FL. 236 E AUTOR COMPROVAR SUA ALEGACAO JUNTANDO DECLARACAO DO BANCO DE QUE O FORNECIMENTO DE EXTRATO EH COBRADO, COM O VALOR PREVISTO PARA CADA EXTRATO MENSAL.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11496/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): FATIMA APARECIDA DOS SANTOS MACIEL
Reu (S): BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465

MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184
FLS. 1184 E PARTES VISTA LAUDO PERICIAL. O prazo da parte contraria comecara a flui tao logo finde o do autor, independente de nova notificacao. Rogamos aas partes entreguem os processos em secretaria dentro do prazo estabelecido em lei.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11593/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): WELNEY SIQUEIRA FERREIRA
Reu (S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADV(S): JOSE LUCIO GLOMB PR6838
autor apresentar contra-razoes ao recurso do reu.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11852/2001
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): SIRLENE MARIA MACHADO BATISTA
Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
: BANCO ITAU S/A
ADV(S): MADELON RAVAZZI HEYLMANN PR18537
JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
GR DISPONIVEL

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 12118/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ALCEU CUBAS DOS SANTOS
Reu (S): CDN LIMPEZA CONSERVACAO E CONSTRUCAO LTDA
: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
ADV(S): IOLANDO MUNHOZ JUNIOR PR23077
FL. 264 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE CO VERBAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES, SOB PENA DE P RECLUSAO. NO SILENCIO DA PARTE AUTORA OU EM CASO DE CALCULOS INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA QUE APRESENTE DE FORMA FUNDAMEN TADA E DISCRIMINADA. SE APRESENTADOS CALCULOS TEMPESTIVOS PE LO AUTOR, AO REU PARA IMPUGNAR.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 12375/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MARCELO CARDOSO BORGES
Reu (S): MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S): ROGERIO COSTA PR14913
re(s) impugnar(em) calculos de liquidacao do autor, sob pena de preclusao, no prazo de dez dias, incluindo verbas previdenciarias de ambas as partes, de forma fundamentada e discriminada, tudo sob pena de preclusao. Rogamos aas partes devolvam os autos em Secretaria dentro do prazo legal, para evitar transtornos processuais. O prazo do segundo reu comecara a flui tao logo finde o do primeiro reu, independente de nova notificacao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 12391/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): PEDRO ALVES DE LIMA
Reu (S): FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITANA PR SC
ADV(S): RONALD SILKA DE ALMEIDA PR14232
AUTOR, EM 5 DIAS, APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 12418/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): LEANDRO ERZIRIO DOS SANTOS
Reu (S): ROMARIO TELES DE LIMA (ME)
ADV(S): MARCIA VALENTE PR21379
AUTOR, EM 5 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ENTENDER-SE QUE O REU CUMPRIU O DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 112.

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 12473/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
REQUERER(S): ADEMIR SCHROEDER
REQUERIDO(S): TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA
ADV(S): CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO PR24674
AUTOR, EM 5 DIAS, APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 12667/1998
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ADRIANO JESUS DE FREITAS
Reu (S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV(S): NIVALDO MARTINS PR4583
AUTOR, CONTINUAR A EFETUAR OS PAGAMENTOS MENSAIS NO VALOR DE R\$ 30,00, NOS MESMOS MOLDES DO DEFERIMENTO ANTERIOR, COMPROVANDO NOS AUTOS MES A MES, SALIENTANDO QUE O DEBITO SERA CORRIGIDO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 12741/2003
LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA
Autor (S): PALOMA CADENA FERNANDES
Reu (S): ANA ANTONIA DOS SANTOS ENNAFOUS (ME)
ADV(S): JOSE CARDOSO PR10895
MARIA D'ARC DE SOUZA PR24435B
Homologa-se o acordo formalizado pelas partes. Custas pela re no importe de R\$ 45,00 sob pena

de execução.

A reclamada devesa comprovar os recolhimentos previdenciarios sob pena de execução. O autor retirar doc. em cinco dias

A copia da homologação podera ser retirada no site : www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13422/2002 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): VILSON APARECIDO GOMES

Reu (S): ROSA MARIA DE ABREU (ME)

: ENGEFRAN ENGENHARIA S/C LTDA

: CLINICA DR ADEL

ADV(S): MARILU FERREIRA PR10482

CRISTINA SIMOES LOPES CARUCIO PR14717B

1 E 2 REUS, EM 5 dias, entregarem as guias CD, para que o au tor possa sacar o seguro desemprego, sob pena de execucao pe lo valor equivalente.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13447/2003 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): LUCILENE LIMA DA LUZ

Reu (S): WALDIR POCHMANN (ME) FABRICA DE MOL-DURAS

ADV(S): LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109

RE, EM 5 dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 37.

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 13784/1997 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

REQUERENT(S): LAURO MARCINIAK

REQUERIDO(S): SOCIEDADE TRES PINHEIROS LTDA

ADV(S): JOSE ADAIR DOS SANTOS PR17581

AUTOR, EM 5 DIAS, APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA AOS

EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13997/1996

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): LAURO AVILA GUIMARAES

Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A

: PREV CAIXA DE PREVIDENCIA FUNCION BANCO BRASIL

ADV(S): JOSE CARLOS FARAH PR6549

MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO PR9685

DESP. FLS. 1053 E GR DISPONIVEL

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14261/2002 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): HUGO MENDON, A SANT'ANA

Reu (S): SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-SESC/AR PARANA

ADV(S): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325

FL. 138 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE

CO VERBAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES, SOB PENA DE P

RECLUSAO. NO SILENCIO DA PARTE AUTORA OU EM CASO DE CALCULOS

INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA QUE APRESENTE DE FORMA FUNDAMEN

TADA E DISCRIMINADA. SE APRESENTADOS CALCULOS TEMPESTIVOS PE

LO AUTOR, AO REU PARA IMPUGNAR.

C/ AIRR RE PENDENTE DE SOLU, AO.

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 14263/1997 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

REQUERENT(S): ILDENILSON CHAVES MARCZUK

REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A

: PREV CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS

ADV(S): LISIAS CONNOR SILVA PR18455

MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO PR9685

REU, EM 5 DIAS, APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA A

IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO, APRESENTADA PELO

AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 14435/2000 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

REQUERENT(S): NAMIR MOLINARI

REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A

: PREV CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL

ADV(S): ARLINDO MENEZES MOLINA PR22424

SONNY STEFANI PR28709B

REU, EM 5 DIAS, APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA A

IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO, INTERPOSTA PELO

AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14501/2002 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): DANILO FERREIRA ARAUJO

Reu (S): BANCO ARAUCARIA S(A)(MF)S BOLSA VALORES PRDICIAL)

ADV(S): ILIA DE MOURA E COSTA PR14242

FL. 294 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE

CO VERBAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES, SOB PENA DE P

RECLUSAO. NO SILENCIO DA PARTE AUTORA OU EM CASO DE CALCULOS

INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA QUE APRESENTE DE FORMA FUNDAMEN

TADA E DISCRIMINADA. SE APRESENTADOS CALCULOS TEMPESTIVOS PE

LO AUTOR, AO REU PARA IMPUGNAR.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14738/2001 - (08 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): OSIANE HENEMANN PIRES

Reu (S): AUXILIO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADV(S): LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109

AUTOR APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO

DO CONTRARIO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15118/1992 - (08 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): ARISTOTELES DA SILVA

Reu (S): UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO)

ADV(S): RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS PR18924A

autor apresentar contraminuta ao agravo de peticao da re

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15294/2002 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): EMILIANO KWASNICKI

Reu (S): OFICINA BEVE LTDA

: CLINEU NASCIMENTO COSTA

ADV(S): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A

MAURICIO DAL'NEGO CARVALHO PR15346

FLS. 160 E SEGUINTES E PARTES VISTAS DE DOCUMENTOS JUNTADOS

PELO BANESTADO. O prazo da parte contraria comecara a fluir

tao logo finde o do autor, independente de nova notificacao. Rogamos aas partes entreguem os processos em secretaria dentro do prazo estabelecido em lei.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15875/1999 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): ROSA TEIXEIRA ROLIM

Reu (S): HOSPITAL NOVO MUNDO LTDA

ADV(S): CARLOS EDUARDO BLEY PR18653

VALMIR PALU PR18814

FL.320 E RE PAGAR DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA HASTA PUBLI

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15891/1994 - (08 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): ROBERTO SYCH

Reu (S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

: BASTEC ASSIST TECN ESPECIAL TELEINFORMATICA LTDA

ADV(S): DENISE FILIPPETTO PR17946

AUTOR CONTRAMINUTA AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 16009/1997 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): SERGIO DANIEL DE LARA

Reu (S): HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A

: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADV(S): MARCELO WANDERLEY GUIMARAES PR23830

FL.463 e peticionario fl.459/60 regularizar represent.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 16535/2001

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): INESVALDO LOPES FLAUSINO

Reu (S): IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA

: BRASIL TELECOM S/A

ADV(S): GIOVANI DA SILVA PR18452

FLS. 656 e ja intimadas as res, sendo a Brasilelecom por MA RLE DELALLO, em 14/11/03, via DJ, edital 43/2003.

re(s) impugnar(em) calculos de liquidacao do autor, sob pena de preclusao, no prazo de dez dias, incluindo verbas previd enciarias de ambas as partes, de forma fundamentada e discri minada, tudo sob pena de preclusao. Rogamos aas partes devolv am os autos em Secretaria dentro do prazo legal, para evita r transtornos processuais. O prazo do segundo reu comecara a fluir tao logo finde o do primeiro reu, independente de nova notificacao. INSS silenciou quanto aos calculos do autor.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17031/2002 - (02 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): EDOLAR SACZUK

Reu (S): GRACIOSA COUNTRY CLUB

ADV(S): TOBIAS DE MACEDO PR21667

fl. 62 e re FICA citada, POR ESTE, para pagar e comp rovar nos autos, em 48 horas, quitação das verbas previdenci arias, sob pena de penhora e prosseguimento da execucao ate o final, atraves de GPS (cod. 2909) devidamente vinculada ao s autos, com nome das partes, número do processo e a Vara qu e tramita. Valor: R\$2.600,00 mais acrescimos legais. Compe Tencia: OUTUBRO/2003. Impugnacao somente apos garanti-do

Juizo e atraves da medida competente.

re comprovar quitacao pagamento das custas judiciais de r\$ 130,00em junh/2003 - atraves darf cod. 8019 em 2 vias auten

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17096/2002 - (02 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): SONIA MARIA LOURENCO PINTO NOGUEIRA

Reu (S): MARIA TEREZA LUCCHESI PAZELLO (FI)

ADV(S): ADRIANA ARTIGAS SANTOS PR33162

fl.410 e re FICA citada, POR ESTE, para pagar e comp rovar nos autos, em 48 horas, quitação das verbas previdenci arias, sob pena de penhora e prosseguimento da execucao ate o final, atraves de GPS (cod. 2909) devidamente vinculada ao s autos, com nome das partes, número do processo e a Vara qu e tramita. Valor: R\$1.600,00 mais acrescimos legais. Compe Tencia:NOVEMBRO/2003. Impugnacao somente apos garan-tido

Juizo e atraves da medida competente.

Re comprovar quitacao pagamento das custas judiciais de r\$ 80,00em junh/2003 - atraves darf cod. 8019 em 2 vias autenT

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17256/1995 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): EDMILSON HERZER

Reu (S): REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A

ADV(S): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12362

FL.1817 E 1818 E REQUERER.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17327/2000 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): EDINEI ALVES DA SILVA

Reu (S): MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMEN-TOS LTDA

: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA-NA

ADV(S): ROGERIO COSTA PR14913

ROSEMEIRE ARSELI PR19717

FL.333 E GARANTIDO O JUIZO. RES INTIMADA P/ FINS ART.884/CLT

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17645/2002 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): ANDRE DE JESUS ARAUJO

Reu (S): SITESE SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO S/C LTDA

ADV(S): CLAUDIA SUSANA HANEL PR26831

REU DEVERA APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUI-DACAO, SOB PENA

DE PRECLUSAO, JA DISCRIMINANDO AS PARCELAS RELATIVAS AA PREV

ID SOCIAL E AO IMPOSTO DE RENDA, SE DEVIDAS, TANTO A PARCELA

DO TRABALHADOR QUANTO A DA EMPRESA (OU A ELA EQUIPARADA), N

O MESMO PRAZO, COMPROVAR O NUMERO CADAS-TRAL BASICO DE SUA MA

TRICULA PERANTE INSS E SUA FILIACAO NO SIMPLES, SE FOR O CAS

O. cALCULOS DO AUTOR INTEMPESTIVOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17737/1998 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): MARIA INALVA DUARTE DE ALMEIDA

Reu (S): MONACO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

: ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA

ADV(S): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759

fl. 195 e indicar bens a penhora. Silencio: arquivo provisor

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17921/2002 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): ANDRE CARLOS COLOMBELLI

Reu (S): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

ADV(S): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363

AUTOR, 10 dias, requerer o que entender de direito, ante o contido na certidao de fls. 168.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17928/2000

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): ADAIR ROCHA FARIAS

Reu (S): TRANSPORTES RODOVIARIOS TRANSPAL LTDA

: SENA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

ADV(S): ANA CRISTINA GRANATO PR26213

FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA PR6482

Designadas hastas p/dias 12 e 26/03/04, as 14h. A hasta so se ra suspensa c/comprovacao tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais e todos os valores devidos nos autos

.Ciente de que o prazo p/apresentar quaisquer medidas proces suais contra os atos expropriatorios, como embargos ou recur sos, fluira 5 dias apos a hasta. Certidao negativa de venda

requerer ao leiloeiro. Em sendo devolvida a intimacao enviada diretamente a parte, reputar-se-a ciente da hasta e dos atos dai decorrentes (art.39,II do CPC).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17988/2002

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): VANDERLEI APARECIDO LOPES DA SILVA

Reu (S): LILIAN TEREZINHA KICULA

ADV(S): MOACIR SALMORIA PR18325

CHRISTIAN PALHARINI MARTINS PR25993

17/08/04, AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 18173/2002 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): LUCIANA CAMARA DA SILVA

Reu (S): TOQUE DE PUREZA CONFECCOES LTDA (ME)

ADV(S): INES ESTANISLAVA PUCCI PR26201

KIYOSHI ISHITANI PR2655

FL. 253 E ANTE COMPROV FL. 259. REVOGADO DESP. FL. 244.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 18633/2002 - (02 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): FERNANDO GREGORIO ALVES DE CUNHA

Reu (S): TEXAS AUDIO VISUAL

ADV(S): RAFAEL WOBETO DE ARAUJO PR31038

fl.41/5E RE PAGAR DIFERENCA DE INSS, sob pena execucao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 18665/2002 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): ANTONIO GOMES PINHEIRO

Reu (S): TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA

: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM

Extingue-se o feito sem julgamento de merito Custas dispensadas

Ao autor para retirar doc. de fls. 9/11 em cinco dias sob pena de serem encaminhados ao Arquivo geral.

A copia da extinção podera ser retirada no site : www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 20736/2001 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): DAISY NOHAMA

Reu (S): BANCO BANESTADO S/A

: BANCO ITAU S/A

ADV(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A re(s) impugnar(em) calculos de liquidacao do autor, sob pena de preclusao, no prazo de dez dias, incluindo verbas previd enciarias de ambas as partes, de forma fundamentada e disci minada, tudo sob pena de preclusao. Rogamos aas partes devol vam os autos em Secretaria dentro do prazo legal, para evita r transtornos processuais. O prazo do segundo reu comecara a fluir tao logo finde o do primeiro reu, independente de nova notificacao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 20827/1999 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): ROSANGELA DO ROCIO FERREIRA BINOTTO
Reu (S): FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

ADV(S): LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613

REU,EM 5 DIAS, APRESENTAR, QUERENDO, EMBARGOS A EXECUCAO

CONFORME ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 20860/2003

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): FLAVIO JOHANN

Reu (S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCI- NADO

: BANCO BANESTADO S/A

ADV(S): RODRIGO LINNE NETO PR32509

ISAIAS ZELA FILHO PR8866

Homologa-se o acordo formalizado pelas partes.

Custas pela re no importe de R\$ 51,00, sob pena de execucao.

Devera a parte re regularizar a representaçao procussual, em cinco dias,...

A copia da homologação podera ser retirada no site : www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 20997/2002 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): JOSIANE ALVES

Reu (S): MOLLER TECH BOLLHOFF LTDA

ADV(S): JULIANA MARTINS PEREIRA PR26382

LUIZ CARLOS BRANCO SP52055

FLS. 211 E PARTES VISTAS DO LAUDO PERICIAL. O pra- zo da parte

contraria comecara a fluir tao logo finde o do autor, indep endente de nova notificacao. Rogamos aas partes entreguem os processos em secretaria dentro do prazo estabelecido em lei

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 21562/2000 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): DIVALDO DA SILVA

Reu (S): ORQUIDARIO LINEU ROBERT LTDA

ADV(S): JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B

FLS.197 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUI- DACAO, INCLUSIVE

CO VERBAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES, SOB PENA DE P

RECLUSAO. NO SILENCIO DA PARTE AUTORA OU EM CASO DE CALCULOS

INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA QUE APRESENTE DE FORMA FUNDAMEN

TADA E DISCRIMINADA. SE APRESENTADOS CALCULO- LOS TEMPESTIVOS PE

LO AUTOR, AO REU PARA IMPUGNAR.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 21796/2003 - (01 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): ROGERIA BERNARDO DE OLIVEIRA

Reu (S): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INF LTDA (1)

: SECRETARIA DE EMPREGO E RELACOES DO TRABA- LHO

ADV(S): MAURO JOSE AUACHE PR17209

AUTOR APRESENTAR COPIA INICIAL, p/ viabiliz notif. 2a. re

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 22075/1997 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): CARLOS ALBERTO GRUBA

Reu (S): REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A

ADV(S): LUCIEMARIE REGINA DONADELLO PR16009

FL. 926 E RE SE MANIF QTO CALCULOS REFEITOS PELO EXPERT.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 22998/2001

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): VANILDA DE LUCENA VICENTE

Reu (S): SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA

ADV(S): ADOLFO IVANKIO PR22014

MONICA RIEKES MAJEWSKI PR24634

DESP. FLS. 300 E VISTAS AS PARTES PRAZO SUCESSIVO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 23251/2000 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): ROSANE PAIANO

Reu (S): HOPE EMERGENCIAS MEDICAS S/C LTDA

: LUIZ FERNANDO VILLAS BOAS

: FERNANDO VILLAS BOAS

: RICARDO ELIAS NAKID

: DOM BOSCO S/C LTDA

: ECCO SALVA EMERGENCIAS MEDICAS S/C LTDA

ADV(S): ALEXANDRE LIPKA PR27297

FL. 482 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUI- DACAO, INCLUSIVE

CO VERBAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES, SOB PENA DE P

RECLUSAO. NO SILENCIO DA PARTE AUTORA OU EM CASO DE CALCULOS

INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA QUE APRESENTE DE FORMA FUNDAMEN

TADA E DISCRIMINADA. SE APRESENTADOS CALCULO- LOS TEMPESTIVOS PE

LO AUTOR, AO REU PARA IMPUGNAR.

PENDENTE DE SOLUCAO AIRR DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 23604/1998

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): BENEDITO ALVES

Reu (S): ARMDO CONSTR OBRAS LTDA(MF)/SIND BAR- RA BONITA AGR

ADV(S): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B

DESP. FLS. 151 E AUTOR INFORMAR SE PRETENDE EXPEDI, AO DE CER

TIDAO PARA HABILITA, AO DO CREDITO NA MASSA FALIDA EM 05 DIAS

SOB PENA DE CONSIDERAR-SE QUE ABRE MAO DO REFERIDO VALOR.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 23902/2000 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): CARLOS RAMOS CAMPOS

Reu (S): TELEPAR CELULAR S/A

ADV(S): SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271

AUTOR, EM 5 DIAS, APRESENTAR, QUERENDO, CON- TRAMINUTA AOS

EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 24898/1995

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): GERSON DIAS ROCHA

Reu (S): SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA

ADV(S): JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200

HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007

DESP. FLS. 375 E GR DISPONIVEL NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 25333/2000 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS(ESPOLIO)

Reu (S): COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA

ADV(S): RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ PR12867

FL. 221 e autor se manifestar qto bens indic penhora.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 25364/1997

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): OLAVO TOMAZELLI

Reu (S): ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBIL- IARIOS LTDA

: EMILIA GROSSMAN

: ADELE KILINSKI

ADV(S): CARLOS ALBERTO DA SILVA VIDAL PR6742

Designadas hastas p/dias 12 e 26/03/04, as 14h. A hasta so se ra suspensa c/comprovacao tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais e todos os valores devidos nos autos

.Ciente de que o prazo p/apresentar quaisquer medidas proces suais contra os atos expropriatorios, como embargos ou recur sos, fluira 5 dias apos a hasta. Certidao negativa de venda

requerer ao leiloeiro. Em sendo devolvida a intimacao enviada diretamente a parte, reputar-se-a ciente da hasta e dos atos dai decorrentes (art.39,II do CPC).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 25755/2000 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR

Reu (S): BRADESCO SEGUROS S/A

: BANCO BRADESCO S/A

ADV(S): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK PR10666A

FL. 531 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUI- DACAO, INCLUSIVE

CO VERBAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES, SOB PENA DE P

RECLUSAO. NO SILENCIO DA PARTE AUTORA OU EM CASO DE CALCULOS INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA

QUE APRESENTE DE FORMA FUNDAMEN TADA E DISCRIMINADA. SE APRESENTADOS CALCULO- LOS TEMPESTIVOS PE

LO AUTOR, AO REU PARA IMPUGNAR.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 25973/2000

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): ARLDA DA SILVA OLIVEIRA

Reu (S): LOJAS ARAPUA S/A

ADV(S): MARCELO ALESSI PR16272

LUIZ DO NASCIMENTO LIMA PR24576

DESP. FLS. 219 E ALVARA DISPONIVEL NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 26456/1997 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): KAZUO INAMASSU

Reu (S): BANCO BANERJ S/A

: BANCO ITAU S/A

ADV(S): MIRIAN APARECIDA GONCALVES PR11944

ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A

DANIELA KRAIDE FISCHER RS55347

FLS. 119 E PARTES VISTA DA REQDEQUACAO CALCULO- LOS. Prazo parte

contraria comecara a fluir tao logo finde o do autor, indep endente de nova notificacao. Rogamos aas partes entreguem os processos em secretaria dentro do prazo estabelecido em lei

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 26764/1999 - (08 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

REQUERENT(S): JULIO VALENTINI JUNIOR

REQUERIDO(S): TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A

ADV(S): WILSON RAMOS FILHO PR10285

AUTOR,EM 8 DIAS, APRESENTAR, QUERENDO, CON- TRAMINUTA AO

AGRAVO DE PETICAO, INTERPOSTO PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 27310/2000 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): ALTAMIRO FERNANDES DA SILVA

Reu (S): PEDREIRA RIO DO MEIO LTDA

ADV(S): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838

RE P/ FINS ART. 884/CLT. no silencio sera designada hasta.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 27374/2000 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): OSMAR ALVES DE SOUZA

Reu (S): ENCONTRO GAUCHO RESTAURANTE LTDA

ADV(S): JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO PR17598

CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908

AUTOR CONTRAMINUTAR EEX E RE WILSON DALBOIT P/ FINS ART.884/

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 27404/1999 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

REQUERENT(S): MAURO LUIZ BANAK

REQUERIDO(S): TRANS IGUACU EMPRESA TRANSPOR- TE RODOVIARIO LTDA

ADV(S): JOAQUIM ROCHA PR20144

ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA PR24000

395 E 398 E HOMOLOGADO ACORDO DE FLS, INCIDIN- DO CONTRIBUI, O

ES PREVIDENCIARIAS, FISCAIS E CUSTAS JUDICIAIS, PELO REU, QU

E DEVERAO SER ATUALIZADAS ATE DATA DO EFETI- VO PAGAMENTO, ALE

M DE DILIGENCIAS DE OF. JUST E OUTRAS NECESSA- RIAS, CFE LEI 1

0537/02, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. RE COMPROVAR PG

TO CUSTAS ATRAVES DARF - COD. 8019. NO SILENCIO DO AUTOR, EM

DEZ DIAS, DA DATA APRAZADA P/ ULTIMA PARCELA DO ACORDO, PRE

SUMIR-SE-A INTEGRALMENTE CUMPRIDA AVENCA.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 27932/1996 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): PEDRO SALANEK FILHO

Reu (S): BANCO REAL S/A

ADV(S): PAULO AFONSO ZAINA PR19829

FL. 388 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUI- DACAO, INCLUSIVE

CO VERBAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES, SOB PENA DE P

RECLUSAO. NO SILENCIO DA PARTE AUTORA OU EM CASO DE CALCULOS

INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA QUE APRESENTE DE FORMA FUNDAMEN

TADA E DISCRIMINADA. SE APRESENTADOS CALCULO- LOS TEMPESTIVOS PE

LO AUTOR, AO REU PARA IMPUGNAR.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 28310/1997 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): NELSON SUGA

Reu (S): HSBC BANK CORPORATION BAMERINDUS

: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

: BANCO BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES EMP BAN- CARIOS

ADV(S): TOBIAS DE MACEDO PR21667

FERNANDO AUGUSTO VOSS PR5362

fls. 1034 e re(s) impugnar(em) calculos de liquidacao do aut or, sob pena de preclusao, no prazo de dez dias, incluindo v

erbas previdenciarias de ambas as partes, de forma fundament ada e discriminada, tudo sob pena de preclusao. Rogamos aas

partes devolvam os autos em Secretaria dentro do prazo legal , para evitar transtornos processuais. O prazo do segundo re u comecara a fluir tao logo finde o do primeiro reu, independ

ente de nova notificacao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 29152/2000 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): JOAQUIM JOVENTINO DE ABREU

Reu (S): AQUARIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADV(S): ELEVIR DIONYSIO NETO PR21506

FL.65 E Julgada subsistente penhora, homologada a avaliacao. Executado remir divida, sob pena de designacao hasta public a, independente de novo despacho, com expedicao de autori- zac

ao ao leiloeiro para remover bem penhorado, sendo que, a par tir entao, agregar-se-ao novas despesas processuais aa conta

geral (arts.19 e 20 CPC), especialmente despesas remover be m e honorarios leiloeiro em PERCENTUAL fixado conforme O.S.

Conjuntas 1 e 2/02 e mais as despesas judiciais conforme val ores estabelecidos pela Lei 10.537, de 27/8/02, devidos pelo executado, inclusive em caso de transacao e inclusao no edi

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 29310/1996

LOCAL ATUAL : 10a. VT DE CURITIBA

Autor (S): EUNICE INACIO ALVES

Reu (S): MONTREAL ENGENHARIA S/A
ADV(S): JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO PR15211
FLS. 462 E ADVOGADA GLEISE MARIA INDICIO E BARTUOTTO SE CAD
STRAR JUNTO AA DISTRIB DOS FEITOS DE PRIMEIRO GRAU. E AUTOR
SE MANIFESTAR QUANTO A OFICIO DE FLS. 461.

11a. VT DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 2o 4o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00154/2004 J112X2985

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0011-ACPg 00014/2004
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): PANOICA OTICA LTDA
Reu (S): JEFFERSON DE ALCANTRA
ADV(S): LUIZ OTAVIO GOES PR25857
FOI DESIGNADA A DATA DE 23-3-2004, AS 15H45MIN, PARA REALIZA
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PEN
A DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, E CONSEQ
UENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. FICA V. Sa. RES- PONSAVEL PELA I
NTIMACAO DO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0011-CS 00047/2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
REQUERENT(S): RENATO FARIA DE BONFIM
REQUERIDO(S): CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIA- CAO E OBRAS
ADV(S): PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660
IMPUGNAR CALCULOS P/FINS DO ART. 879, SOB PENA DE PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0011-ET 00270/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Embargant(S): JOSE CARLOS CLEMENTINO
Embargado(S): //MILDO DOS SANTOS PAZ
ADV(S): CHARLES DEMARCHI TRISOTTO SC15931
MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO JUNTADO AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 00567/2004 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): MOACIR GILBERTO LOPES
Reclamada(S): ADIMOPAR ADMINISTRACAO PAR EMPR IMOBIL LTDA
ADV(S): JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA PR12161
CONSTANTES NA INICIAL,INCLUSIVE O DE HONORARIOS ADVOCATICIOS
AINDA, TRAZER DECLARACAO DE INEXISTENCIA DE COMISSAO DE CONC
ILIAcao, OU DECLARACAO DE QUE A TENTATIVA DE CONCILIAcao NAO
TEVE EXITO, TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIC
AO INICIAL POR IRREGULARIDADE EM SUA FORMACAO (ART.267, IV DO
CPC)

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 00577/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): SUELI APARECIDA DE ARRUDA SILVA
Reclamada(S): ADRIANE CRISTINA DE SOUZA PEREIRA MELO
ADV(S): ORANDI ALMEIDA PR18518
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL DE FLS. 51

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 00580/2004 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): ADRIANO DOS REIS AQUINO
Reclamada(S): WOHNHAUS ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADV(S): ADALGISA MENDES PR30279
CONSTANTES NA INICIAL,INCLUSIVE O DE HONORARIOS ADVOCATICIOS
AINDA, O NAO ATENDIMENTO DESTA DETERMINACAO IMPORTARA NO IND
EFERIMENTO LIMINAR DA PETICAO INICIAL POR IRREGULARIDADE EM
SUA FORMACAO (ART.267, IV DO CPC).

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 00659/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): LUIZ RODRIGUES
Reclamada(S): SUNITEC EMPREIT OBRAS NA CONSTRU- CAO CIVIL LTDA
: MEMPHIS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
: PLANLAR IMOVEIS
ADV(S): JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200
FORNECER O ATUALIZADO ENDERE, O DA EXECUTADA SUNITEC

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 00673/2004 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): REGINALDO DE SOUZA RODRIGUES
Reclamada(S): HORUS DO BRASIL LTDA
ADV(S): SERGIO GOMES PR30072A
OU DECLARACAO DE QUE A TENTATIVA DE CONCILIAcao NAO TEVE EXI
TO, TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETICAO INICIA
L POR IRREGULARIDADE EM SUA FORMACAO(ART.267, IV DO CPC)

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 00688/2002 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOSE CARLOS ANDRADE
Reu (S): AGUIA BRANCA CARGAS LTDA
ADV(S): ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HE- REZ PR18479
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRARIA

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 00718/2004 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): DAIANE REGINA DA VEIGA
Reclamada(S): ROSALVO ROSA
: PRINCESA DO LAR CONFECoes LTDA
ADV(S): JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA PR12161
OU DECLARACAO DE QUE A TENTATIVA DE CONCILIAcao NAO TEVE EXI
TO, TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETICAO INICIA
L POR IRREGULARIDADE EM SUA FORMACAO(ART.267, IV DO CPC)

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 00989/2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): REINALDO DE OLIVEIRA HOLTZ
Reu (S): POLO DE SOFTWARE S/A
ADV(S): MARCELO JOSE CISCATO PR24654
FORNECER O ATUALIZADO ENDERE, O DA RECLAMA- DA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 01019/2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ALEX ANTONIO RAMOS
Reu (S): FORMULA ENGENHARIA LTDA
: WALL MART BRASIL S/A
: GODOIS MANUTENCAO LTDA
ADV(S): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
FORNECER O ATUALIZADO ENDERE, O DA 1a E 3a EXE- CUTADAS

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 01073/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): DOMINGOS PINTO DE FRANCA
Reclamada(S): COINTEL MANUTENCAO E INSTALACAO ELETTRICA LTDA
: BRASIL SAT HARALD S/A
ADV(S): DANIELLE BINCOWSKI PR29985
MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO DE FL.61

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 01206/1992 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): NATALIO ALBERTO THAMSON
Reu (S): HERMES MACEDO S/A
: H.M. - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA
ADV(S): ALOISIO CANSIAN PR7068
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTI,A

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 01307/2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): VALDECIR JANOSKI WASSUASKI
Reu (S): ITD TRANSPORTES LTDA
ADV(S): ROGERIO PINHEIRO VIEIRA PR27505
FORNECER O ATUALIZADO ENDERE, O DA RECLAMA- DA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 01468/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): EDI LUIZ BASEGGIO
Reu (S): LATICINIOS TIROL LTDA
ADV(S): OSNIR MAYER PR22584
MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO JUNTADO AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 01600/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): HENRIQUE GYL HACKENBERG
Reclamada(S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPA- TROCINADO
: BANCO BANESTADO S/A
: BANCO ITAU S/A
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
MANIFESTAR SOBRE O DESPACHO DE FL.141, REF.ACORDO HOMOLOGADO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 01691/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): EDIMILSON SOARES BARBOSA
Reu (S): WALTRICK LTDA (ME)
ADV(S): GLAUCO MACHADO REQUIAO PR21591
NA AUDIENCIA FLS, 72 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 02030/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ARNALDO SANTIAGO
Reu (S): SHARP DO BRASIL S/A IND EQ EL(MF)JOAQUIM FRAZAO
ADV(S): SANDRA APARECIDA STOROZ PR32050
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRARIA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 02110/2004 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MARIANE REMBIS COSTA
Reu (S): PROSERVVI BANCO DE SERVICOS LTDA
ADV(S): ANGELO ITAMAR DE SOUZA PR18916
OU DECLARACAO DE QUE A TENTATIVA DE CONCILIAcao NAO TEVE EXI
TO, TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETICAO INICIAL POR IRREGULARIDADE EM SUA FORMACAO(ART.267, IV DO CPC)

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 02566/2003 - (20 DIAS)

LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): FABIANA APARECIDA DE LIMA
Reclamada(S): DEIZE SILVA MENEZES BONZATTO MO- DAS
ADV(S): NILDA LOURENCO PR18281
TRAZER DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO PERITO FLS. 65

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 02598/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): FABIANO HENRIQUE MORGANTI MATOS
Reu (S): BRAZIL CARDS COMERCIO LTDA
: DICAP DISTRIBUIDORA IMPORT CARTOES ART PAPE- LARIA
ADV(S): VALERIA GASPARIN PR26401
RENATO CELIO BERRINGER FAVERY SP108083
ANTONIO CARLOS MAGALHAES LEITE SP121523
DESIGNADO AUDIENCIA PARA O DIA 15/03/2004 AS 13h00, PARA INQ
URIRCAO DEPRECADA, NA 73a VT DE SAO PAULO/SP

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 02974/1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOAO MARIA DOS REIS
Reu (S): CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA
: VALERIA DARIN DIAS CHESCHIM
: CARLOS MARTINS CESCHIM
ADV(S): NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO PELA DIFERENCA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 03158/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JAIMIR GERALDO DE SOUZA
Reu (S): MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA- NA
ADV(S): ALBERTO MANENTI PR20617
COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E INSS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 03164/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): FRANCISCO ALVES SOBRINHO
Reu (S): CONSTRUTORA JOMAL LTDA
: CONSTRUTORA GUSTAVO BERMANN
: MARIO DE OLIVEIRA CAMARGO
: JOAO DIOLINO LOYOLA
ADV(S): MAURICIO PEREIRA DA SILVA PR14435
LISIANE MARIA MEHL ROCHA PR16259
COMPROVAR RECOLHIMENTO CONTRIBUICAO PREVI- DENCIARIA

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 04405/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): CIDERLI DA GUIA
Reclamada(S): CONDOMINIO EDIFICIO ROSY
ADV(S): ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA PR24676
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTI,A

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 04828/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): NILDA BUENO DE DEUS
Reu (S): PAO REAL LTDA (MF) SIND CLEBER DA SILVA BARBOSA
: ERNESTO VILLELA NETO
: MARIANA GUIMARAES VILELA
ADV(S): JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
MANIFESTAR-SE SOBRE FL. 596

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 05053/1992 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): SINDICATO EMPREG. ESTAB. BANCARIOS DE CURITIBA
Reu (S): BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADV(S): GIANI CRISTINA AMORIM PR21575
DEFERIDO O PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 05200/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): ADRIANA ALBERTI
Reclamada(S): PANIFICACAO E CONFEITARIA MAIS PAO LTDA
ADV(S): ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA PR25324B
MANIFESTAR SOBRE DESPACHO DE FLS. 29, REF.ACORDO HOMOLOGADO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 05491/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ERICK MUSSI
Reu (S): ENGENHARE CONSTRUcoes CIVIS LTDA
: JOSE FREGONESI
: SUELI LOIACONO FREGONESI
: VIVIANE FREGONESI
ADV(S): CARLYLE POPP PR15356
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR PR19214
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRARIA

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 06267/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): FRANCISCO XAVIER DE SOUZA
Reclamada(S): SILVIO LIMA BATISTA
ADV(S): EDGAR JOSE DOS SANTOS PR29698B
MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTI,A NA CP FL.09

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 07158/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): MARCOS APARECIDO BONI
Reclamada(S): ADEMILAR CONSORCIO DE IMOVEIS

ADV(S): EUVALDO APARECIDO ROCHA JUNIOR PR23011
FORNECER O ATUALIZADO ENDERE, O DA EXECUTA- DA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 07411/1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): WASHINGTON ARAUJO
Reu (S): DATA CONTROL COMERCIO SERVICOS INFOR- Matica LTDA
: VERONICA DE ASSIS BRASIL AZAMBUJA
ADV(S): ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA PR19147
MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CP 85/2003

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 07503/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): CELIA ALVES
Reclamada(S): TEREZA KOTACHO LOPES
ADV(S): LAIR CARTES PR6350
FOI DESIGNADA A DATA DE 06-04-2004. AS 16H15MIN, PARA REALIZ
ACAO DE AUDIENCIA UNA-PS, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PEN
A DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, TRAZENDO
AS TESTEMUNHAS QUE QUEIRA OUVIR OU COMPRO- VANDO POR ESCRITO
QUE FORAM CONVIDADAS, EM CASO DE AUSENCIA, SOB PENA DE SEREM
OUVIDAS, APENAS, AS QUE SE FIZEREM PRESENTES. FICA V. Sa. R
ESPONSAVEL PELA INTIMACAO DE SEU CONSTITUIN- TE.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 07936/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): CLEONICE DANIEL COSTA
Reu (S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADV(S): PLINIO ALOISIO BACH PR20192
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL DE FLS.85

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 08330/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): DILA LIMA
Reu (S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCI- NADO
: BANCO BANESTADO S/A
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
FOI DESIGNADA A DATA DE 27-04-2004, AS 09H10MIN, PARA REALIZ
ACAO DE AUDIENCIA UNA, DEVENDO O AUTOR COM- PARECER SOB PENA D
E EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, TRAZENDO AS
TESTEMUNHAS QUE QUEIRA OUVIR OU COMPROVAN- DO POR ESCRITO QUE
FORAM CONVIDADAS, EM CASO DE AUSENCIA, SOB PENA DE SEREM OU
VIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES. FICA V. Sa. RESPON
SAVEL PELA INTIMACAO DE SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 08461/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): RENATO CORAIOLA
Reu (S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCI- NADO
: BANCO BANESTADO S/A
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
FOI DESIGNADA A DATA DE 27-04-2004, AS 09H20MIN, PARA REALIZ
ACAO DE AUDIENCIA UNA, DEVENDO O AUTOR COM- PARECER SOB PENA D
E EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, TRAZENDO AS
TESTEMUNHAS QUE QUEIRA OUVIR OU COMPROVAN- DO POR ESCRITO QUE
FORAM CONVIDADAS, EM CASO DE AUSENCIA, SOB PENA DE SEREM OU
VIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES. FICA V. Sa. RESPON
SAVEL PELA INTIMACAO DE SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 08495/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): NEIDE TIBONI
Reu (S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCI- NADO
: BANCO BANESTADO S/A
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
FOI DESIGNADA A DATA DE 27-04-2004, AS 09H30MIN, PARA REALIZ
ACAO DE AUDIENCIA UNA, DEVENDO O AUTOR COM- PARECER SOB PENA D
E EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, TRAZENDO AS
TESTEMUNHAS QUE QUEIRA OUVIR OU COMPROVAN- DO POR ESCRITO QUE
FORAM CONVIDADAS, EM CASO DE AUSENCIA, SOB PENA DE SEREM OU
VIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES. FICA V. Sa. RESPON
SAVEL PELA INTIMACAO DE SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 08515/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): IVO MOTOAKI SUZUKI
Reu (S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCI- NADO
: BANCO BANESTADO S/A
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465

ISAIAS ZELA FILHO PR8866
FOI DESIGNADA A DATA DE 27-04-2004, AS 09H40MIN, PARA REALIZ
ACAO DE AUDIENCIA UNA, DEVENDO O AUTOR COM-PARECER SOB PENA D
E EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, TRAZENDO AS
TESTEMUNHAS QUE QUEIRA OUVIR OU COMPROVAN-DO POR ESCRITO QUE
FORAM CONVIDADAS, EM CASO DE AUSENCIA, SOB PENA DE SEREM OU
VIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES. FICA V. Sa. RESPON
SAVEL PELA INTIMACAO DE SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 08848/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOSE CARLOS MARTINS
Reu (S): UNIAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
ADV(S): ANA LUCIA CABEL LIMA PR17978
ALCEU GIESE PR21769
INSS SOBRE O MONTANTE DE R\$ 2000,00 (ALIQUOTA DE 20%)
E SOBRE R\$ 3000,00.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 08933/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): RONALDO ALVES DA CRUZ ROMANO
Reu (S): AGUA VERDE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA : SHEL DO BRASIL S/A
ADV(S): JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
NELSON KNOB PR24534
LUIZ ANTONIO BERTOCCO PR6639
FOI DESIGNADA A DATA DE 03-08-2004, AS 15H30MIN, PARA REALIZ
ACAO DE AUDIENCIA DE INSTRUCAO, DEVENDO AS PARTES COMPARECER
EM PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSAO, TRAZEN-DO AS TESTEMUNHA
S QUE QUEIRAM OUVIR, OU DEVENDO ARROLA-LAS EM ATE 30 DIAS AN
TES, SOB PENA DE PRECLUSAO. AQUELAS A SEREM OUVIDAS POR CART
A PRECATORIA PODERAO SER ARROLADAS ATE A DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 09564/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MANOEL DE LIMA
Reu (S): SINASC SINALIZACAO E CONSERVACAO DE ROD LTDA
ADV(S): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
FOI DESIGNADA A DATA DE 28-07-2004, AS 15H00MIN, PARA REALIZ
ACAO DE AUDIENCIA DE INSTRUCAO, DEVENDO AS PARTES COMPARECER
EM PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSAO, TRAZEN-DO AS TESTEMUNHA
S QUE QUEIRAM OUVIR, OU DEVENDO ARROLA-LAS EM ATE 30 DIAS AN
TES, SOB PENA DE PRECLUSAO. AQUELAS A SEREM OUVIDAS POR CART
A PRECATORIA PODERAO SER ARROLADAS ATE A DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10912/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ANA PAULA STEDILE GODINHO
Reu (S): SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE
ADV(S): MARCELO LUIZ DREHER PR24801
MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA PR27116
FOI DESIGNADA A DATA DE 14060-2004, AS 15H30MIN, PARA REALIZ
ACAO DE AUDIENCIA DE INSTRUCAO, DEVENDO AS PARTES COMPARECER
EM PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSAO, TRAZEN-DO AS TESTEMUNHA
S QUE QUEIRAM OUVIR, OU DEVENDO ARROLA-LAS EM ATE 30 DIAS AN
TES, SOB PENA DE PRECLUSAO. AQUELAS A SEREM OUVIDAS POR CART
A PRECATORIA PODERAO SER ARROLADAS ATE A DATA DA AUDIENCIA.
FICA O AUTOR INTIMADO, TAMBEM, PARA TOMAR CIENCIA DA PET
ICAO DA RE, FL. 172, DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 11015/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOAO BUENO
Reu (S): SERGIO PALMEIRA DA SILVA & CIA LTDA
ADV(S): BENJAMIN PEDRO ZONATO PR8233
SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, COM NOVO BLOQUEIO
DAS CONTAS VIA CONVENIO TST/BACEN.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 11266/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MARIA ROCIO DE JESUS
Reu (S): ZAMPIERI QUADROS E CIA LTDA
ADV(S): JACKSON LUIZ DEIP PR14867
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL DE FLS.98

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 11490/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ACIR OLIVEIRA DA SILVA
Reu (S): EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL
ADV(S): GIANI CRISTINA AMORIM PR21575
LEONARDO CASAGRANDE PR24819
MANIFESTAR SOBRE O DESPACHO DE FL.645, REF.ACORDO HOMOLOGADO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 11622/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): NILVA DE OLIVEIRA MENDES
Reu (S): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV(S): JOSE LUCIO GLOMB PR6838
MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO DE FL. 143

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12175/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MARCIA FERNANDES
Reu (S): TM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA : MAZIR QUINT DOS SANTOS
ADV(S): JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
INDICAR ENDERE, O ONDE O EXECUTADO MAZIR POS-SA SER ENCONTRADO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12222/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO CLAUDINO MORAES
Reu (S): SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS
ADV(S): DALVA MARLI MENARIM PR17215
COMPROVAR COM DOCUMENTOS O ALEGADO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12559/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): SUREI DA SILVA ASSAD GONCALVES
Reu (S): BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRARIA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12605/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ANDERSON TABORDA BAAKLINI
Reu (S): POLISERVICE SIATEMA DE SEGURANCA S/C LTDA
: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
: CONSTRUTEL EMPREITEIRA LTDA
: BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA
: RENAULT DO BRASIL S/A
ADV(S): DENISE FILIPPETTO PR17946
AGUARDE-SE A AUDIENCIA, A FIM DE EVENTUAL CONCORDANCIA DOS
REUS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12695/1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOEL ROLIM BARBOSA
Reu (S): AGA S/A
ADV(S): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR34487
DEPOSITARIO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12780/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): HILTON SABEC JUNIOR
Reu (S): ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA : FINANCEIRA ALFA SA
: BANCO ALFA SA
ADV(S): MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI PR18720
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRARIA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12828/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ELAINE DREHMER DE ALMEIDA CRUZ
Reu (S): SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA
ADV(S): LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
MOACIR SALMORIA PR18325
FOI DESIGNADA A DATA DE 01-06-2004, AS 15H30MIN, PARA REALIZ
ACAO DE AUDIENCIA DE INSTRUCAO, DEVENDO AS PARTES COMPARECER
EM PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSAO, TRAZEN-DO AS TESTEMUNHA
S QUE QUEIRAM OUVIR, OU DEVENDO ARROLA-LAS EM ATE 30 DIAS AN
TES, SOB PENA DE PRECLUSAO. AQUELAS A SEREM OUVIDAS POR CART
A PRECATORIA PODERAO SER ARROLADAS ATE A DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12936/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): DANIELA CRISTHINE TEIXEIRA DE CARVALHO
Reu (S): ALUIZIO GOMES DA SILVA (ME)
ADV(S): LAERSON DA ROSA VIEIRA PR9738
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRARIA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13605/2002
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MIRIAM LUCIANA CAIXETA
Reu (S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
DANIELE ESMANHOTTO PR22408
FOI DESIGNADA A DATA DE 05-08-2004, AS 15H45MIN, PARA REALIZ
ACAO DE AUDIENCIA DE INSTRUCAO, DEVENDO AS PARTES COMPARECER
EM PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSAO, TRAZEN-DO AS TESTEMUNHA
S QUE QUEIRAM OUVIR, OU DEVENDO ARROLA-LAS EM ATE 30 DIAS AN
TES, SOB PENA DE PRECLUSAO. AQUELAS A SEREM OUVIDAS POR CART
A PRECATORIA PODERAO SER ARROLADAS ATE A DATA DA AUDIENCIA.
AS PARTES, POR JA TEREM SIDO INTERROGADAS ES-TAO DISPENSADAS
DE COMPARECER A AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13714/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ALAIN VISTOCHI
Reu (S): ROMA COLOR COM MAT FOTOGRAFICOS LTDA (ME)
ADV(S): LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA PR12001
E PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE PROSSE-
GUIMENTO DA EXECUCAO, COM NOVO BLOQUEIO DAS CONTAS VIA BACEN

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13768/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): LEONEL DOS SANTOS OLIVEIRA
Reu (S): IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA : BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): ANANIAS CEZAR TEIXEIRA PR25976B
TRAZER DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO INSS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13788/1993 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MANOEL PEREIRA DA SILVA
Reu (S): CIVEMA - COMPANHIA DE VEICULOS MARUM-BI
ADV(S): JOSE NAZARENO GOULART PR10075
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTI,A

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13907/2003 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ITALO JORGE LOBO DE SOUZA
Reu (S): ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
ADV(S): ROBSON IVAN STIVAL PR20415
SOB AS PENAS DO ART.359 DO CPC, BEM COMO MANI-FESTAR-SE
SOBRE PETICAO DE FLS. 151/170.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13929/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): EDITH PACHECO FARIA
Reu (S): RESTAURANTE SABRINA LTDA
: ESTER SHLEMPER DA SILVA
: CLECI SALETE DA SILVA
ADV(S): VIVIAN KAROL NASCIMENTO PR26285
A SALARIO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14043/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): CARLOS ROBERTO GIPIELA
Reu (S): LANCHONETE TABORDA RIBAS LTDA (ME)
ADV(S): CICERO ALESSANDRO GUERIOS PR22782
SOB PENA DO ART. 359 DO CPC

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14137/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): FRANCISCO TAVARES DA SILVA
Reu (S): DATA ESPECIAL TRANSPORTES LTDA : SIDNEI GALANTE
ADV(S): CRISTINA SIMOES LOPES CARUCIO PR14717B
VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
MANIFESTAR SOBRE O DESPACHO DE FL.206, REF.ACORDO HOMOLOGADO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14137/2002
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): GRACIELLI STEMBERG
Reu (S): MC COMERCIO DE EDICOES LTDA
ADV(S): ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775
ROGERIO DISTEFANO PR4952
FOI DESIGNADA A DATA DE 18-05-2004, AS 16H00MIN, PARA REALIZ
ACAO DE AUDIENCIA DE INSTRUCAO, DEVENDO AS PARTES COMPARECER
EM PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSAO, TRAZEN-DO AS TESTEMUNHA
S QUE QUEIRAM OUVIR, OU DEVENDO ARROLA-LAS EM ATE 30 DIAS AN
TES, SOB PENA DE PRECLUSAO. AQUELAS A SEREM OUVIDAS POR CART
A PRECATORIA PODERAO SER ARROLADAS ATE A DATA DA AUDIENCIA.
AS PARTES, POR JA TEREM SIDO INTERROGADAS ES-TAO DISPENSADAS
DE COMPARECER A AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14257/1994 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): CARLOS JOSE DA SILVA
Reu (S): SULVIPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPE-LHOS LTDA
: LEONILDO NOGUEIRA SANCHES
: VILMARI DE FATIMA NEZIK SANCHES
ADV(S): IRACI DA SILVA BORGES PR7093
FORNECER O ATUALIZADO ENDERE, O DO EXECUTA-DO LEONILDO SANCHES

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15306/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ADILSO DAL PUPO
Reu (S): CHURRASCARIA O K CURITIBA LTDA : CHURRASCARIA O K SAO PAULO LTDA
: CHURRASCARIA O K BANDEIRANTES LTDA
: CHURRASCARIA TROPEIRO LTDA
: VICTORINO ONGARATTO
: FAUSTINA BATISTA ONGARATTO
: NEOCIR PEDRO MOCELIN
ADV(S): WILSON ANTONIO MOCELIN
ADV(S): WILSON ROBERTO DE LIMA PR12930
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRARIA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15451/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA

Autor (S): ADAILSON ROSSETO
Reu (S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRARIA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15722/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ELIZEU DE OLIVEIRA LUCAS
Reu (S): TRANSPLOTTO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
: AIR LIQUID DO BRASIL LTDA
ADV(S): MARILU FERREIRA PR10482
ISIONE STEENBOCK FIM PR19396
ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO PR33342
MANIFESTAR SOBRE O DESPACHO DE FL.117, REF.ACORDO HOMOLOGADO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15776/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ELAINE MARIA GONCALVES
Reu (S): EDITARE INDUSTRIA GRAFICA LTDA
ADV(S): LEONIR ANTONIO BEGA MARTINS PR16744
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRARIA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15893/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOSE RENATO DE BASTOS
Reu (S): EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
: EQUIPE DISTRIBUIDORA MED COM REPRESENTACO-ES LTDA
ADV(S): LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
FOI DESIGNADA A DATA DE 29-4-2004, AS 13H35MIN, PARA REALIZ
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PEN
A DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, E CONSE
QUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. FICA V. Sa. RES-PONSAVEL PELA I
NTIMACAO DO SEU CONSTITUINTE.
DEVERA, TAMBEM, INDICAR O ATUAL E CORRETO ENDERCO DO SEGUNDO
RECLAMADO, POSSIBILITANDO DESTA FORMA, SUA REGULAR NOTIFICACAO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16085/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MARCIA PINGAS
Reu (S): ANA TERRA VIDRACARIA TORRES VIDROS E BOX LTDA
ADV(S): ACYR ROGERIO CALCADO PR29113
BEM COMO SOBRE O DOCUMENTO EM ANEXO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16499/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ROGERIO KAVULACK (ESPOLIO)
Reu (S): BALAROTI COM DE MATERIAIS DE CONSTRU-CAO LTDA
ADV(S): PAULO CESAR BULOTAS PR17958
STELA MARLENE SCHWERZ PR18802
MANIFESTAR-SE QUANTO A DECISAO DE FLS.45

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16563/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ANDREA MARIA KIMMETICK DA SILVA
Reu (S): CHANCELLER SERVICO DE LAVANDERIA IN-DUSTRIAL LTDA
ADV(S): RONALD SILKA DE ALMEIDA PR14232
MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO DE FL.64

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16743/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): TANIA MARILZA BASSETTI
Reu (S): SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA
ADV(S): LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
O AUTOR, REQUER JUNTADA DE PLANILHA INDICATI-VA DE DIFERENCA
DE FGTS, DEVIDA PELA RE TUIUTI. PETICAO, FL. 100, DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16840/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): TEDDY ROSA PROTICA
Reu (S): METROPOLITANA VIGILANCIA COML E INDL LTDASTRAL
ADV(S): LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO PR9352
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRARIA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16933/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): GERALDO JERONIMO DOS SANTOS
Reu (S): DYPLAST IND COM DE PLASTICO LTDA
ADV(S): APARECIDO JOSE DA SILVA PR17607
SOB PENA DO ART. 359 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 17049/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): DJALMA DA SILVA
Reu (S): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSP VALORES E SEGURANCA
: MVC COMPONENTES PLASTICOS MARCOPOLO
: EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA
: AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL S/A : PETROLEUM FORMACAO DE INSERTO LTDA
: NACIONAL GAS BUTANO
ADV(S): APARECIDO FERREIRA COUTO PR22903
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRARIA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 17322/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): WOLNEY SANTOS NEVES
Reu (S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO PROTOCOLADA
PELA PARTE CONTRARIA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 17844/2002
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): KARINE INEZ CAVASINI
Reu (S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S): WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES PR14166
TOBIAS DE MACEDO PR21667
FOI DESIGNADA A DATA DE 03-06-2004, AS 14H00MIN,
PARA REALIZ
ACAO DE AUDIENCIA DE INSTRUCAO, DEVENDO AS
PARTES COMPARECER
EM PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSAO, TRAZEN-
DO AS TESTEMUNHA
S QUE QUEIRAM OUVIR, OU DEVENDO ARROLA-LAS
EM ATE 30 DIAS AN
TES, SOB PENA DE PRECLUSAO. AQUELAS A SEREM
OUVIDAS POR CART
A PRECATORIA PODERAO SER ARROLADAS ATE A
DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 18076/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): SIMONE APARECIDA LARA DA ROSA
Reu (S): EAGLE BINGO LTDA
: LEAO ADMINISTRACAO PARTICIPACAO ESPORTIVA
LTDA
: ARAUCARIA GOLDEN BINGO
: SANDRA REGINA CABEL CORTELETTI
: DIVA DE PAIVA ALVES
ADV(S): WILSON RAMOS FILHO PR10285
MANIFESTAR-SE SOBRE DESPACHO DE FLS. 295

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 18310/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ELIANE DA SILVA DE OLIVEIRA
Reu (S): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADV(S): MARINA MANGINI PR29262
FOI DESIGNADA A DATA DE 17-3-2004, AS 13H25MIN,
PARA REALIZA
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR
COMPARECER SOB PEN
A DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO
MERITO, E CONSEQ
UENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. FICA V. Sa. RES-
PONSAVEL PELA I
NTIMACAO DO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 18845/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): FLAVIO APARECIDO DUARTE
Reu (S): TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S): JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
FORNECER O ATUALIZADO ENDERE, O DA EXECUTA-
DA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 18958/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): DANIEL DA SILVA
Reu (S): ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADV(S): JACKSON LUIZ DEIP PR14867
FOI DESIGNADA A DATA DE 19-4-2004, AS 13H05MIN,
PARA REALIZA
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR
COMPARECER SOB PEN
A DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO
MERITO, E CONSEQ
UENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. FICA V. Sa. RES-
PONSAVEL PELA I
NTIMACAO DO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19129/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): RICARDO DANIEL DE OLIVEIRA
Reu (S): BREULING & HOFFELDER LTDA
: ROBERT BOSCH LTDA
: DENSO DO BRASIL LTDA
ADV(S): TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
FOI DESIGNADA A DATA DE 28-4-2004, AS 13H05MIN,
PARA REALIZA
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR
COMPARECER SOB PEN
A DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO
MERITO, E CONSEQ
UENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. FICA V. Sa. RES-
PONSAVEL PELA I
NTIMACAO DO SEU CONSTITUINTE.
DEVERA V. Sa. INDICAR O ATUAL E CORRETO ENDER-
CO DO PRIMEIRO
RECLAMADO, POSSIBILITANDO, DESTA FORMA, SUA
REGULAR NOTIFICA
CAO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19173/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOSE EDUARDO XAVIER ALVES
Reu (S): USIMED DO ESTADO DO PARANA
ADV(S): JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE PR17703
FOI DESIGNADA A DATA DE 15-4-2004, AS 13H00MIN,
PARA REALIZA
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR
COMPARECER SOB PEN
A DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO
MERITO, E CONSEQ
UENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. FICA V. Sa. RES-
PONSAVEL PELA I
NTIMACAO DO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19507/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): RUI DIAS
Reu (S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S): MARCOS OSIAS DA SILVA PR17022
FOI DESIGNADA A DATA DE 27-4-2004, AS 13H15MIN,
PARA REALIZA
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR
COMPARECER SOB PEN
A DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO
MERITO, E CONSEQ
UENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. FICA V. Sa. RES-
PONSAVEL PELA I
NTIMACAO DO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19544/1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): LEILA CRISTINA FAGUNDES SCHIMMEL-
PFENG
Reu (S): PRESTO LABOR (M F)SIND IVAN ALEXANDRI-
NO C SANTOS
: //IXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S): LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109
VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DO RIO DE JA-
NEIRO/RJ.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19552/1994 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): GERALDA GENORA CAVALCANTI HOHMANN
Reu (S): IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA
ADV(S): ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072
CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS. 724

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19567/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): SIDNEY DE SOUZA LOURENCO
Reu (S): CD QUIMICA LTDA (ME)
ADV(S): JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO PR17573
FOI DESIGNADA A DATA DE 19-4-2004, AS 13H00MIN,
PARA REALIZA
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR
COMPARECER SOB PEN
A DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO
MERITO, E CONSEQ
UENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. FICA V. Sa. RES-
PONSAVEL PELA I
NTIMACAO DO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19633/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JULIANA APARECIDA NEKEL
Reu (S): CEPREN CENTRO DE PREPARACAO NACIONAL
LTDA
: WILLIAN PASTORELLI
ADV(S): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
FOI DESIGNADA A DATA DE 15-4-2004, AS 13H20MIN,
PARA REALIZA
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR
COMPARECER SOB PEN
A DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO
MERITO, E CONSEQ
UENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. FICA V. Sa. RES-
PONSAVEL PELA I
NTIMACAO DO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19690/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): DOMINGOS SERGIO DE ARAUJO
Reu (S): PLM PLASTICOS S/A
ADV(S): RONALD SILKA DE ALMEIDA PR14232
FOI DESIGNADA A DATA DE 27-4-2004, AS 13H20MIN,
PARA REALIZA
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR
COMPARECER SOB PEN
A DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO
MERITO, E CONSEQ
UENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. FICA V. Sa. RES-
PONSAVEL PELA I
NTIMACAO DO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19708/2002
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): NOELI APARECIDA MATOS
Reu (S): BANCO BRADESCO S/A
ADV(S): JANE SALVADOR PR22104
EVANDRO LUIS PEZOTI PR25741
FOI DESIGNADA A DATA DE 15-07-2004, AS 14H30MIN,
PARA REALIZ
CAO DE AUDIENCIA DE INSTRUCAO, DEVENDO AS
PARTES COMPARECER
EM PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSAO, TRAZEN-
DO AS TESTEMUNHA
S QUE QUEIRAM OUVIR, OU DEVENDO ARROLA-LAS
EM ATE 30 DIAS ANTES, SOB PENA DE PRECLUSAO.
AQUELAS A SEREM OUVIDAS POR CART
A PRECATORIA PODERAO SER ARROLADAS ATE A
DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19711/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): OLDA MARIA MUGGIATTI DE ABREU
Reu (S): PUSCH NETO & GARCIA LTDA
ADV(S): JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEI-
RA PR12161
FOI DESIGNADA A DATA DE 15-4-2004, AS 13H05MIN,
PARA REALIZA
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR
COMPARECER SOB PEN
A DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO
MERITO, E CONSEQ
UENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. FICA V. Sa. RES-
PONSAVEL PELA I
NTIMACAO DO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19727/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): SILMARA DE JESUS MACHADO
Reu (S): ERRETES RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (ME)
ADV(S): LUIZ ANTONIO TEIXEIRA PR19488
SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO, COM
NOVO BLOQUEIO
DAS CONTAS VIA CONVENIO TST/BACEN.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19762/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): VALDIR LOPES DA SILVA
Reu (S): MAGAZINE LUIZA S/A
ADV(S): VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
FOI DESIGNADA A DATA DE 10-5-2004, AS 13H30MIN,
PARA REALIZA
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR
COMPARECER SOB PEN
A DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO
MERITO, E CONSEQ
UENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. FICA V. Sa. RES-
PONSAVEL PELA I
NTIMACAO DO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19797/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ISMAIR SOARES CARDOZO
Reu (S): J C R COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO
LTDA
ADV(S): JOSENEY CARNEIRO PR23016
FOI DESIGNADA A DATA DE 29-4-2004, AS 13H15MIN,
PARA REALIZA
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR
COMPARECER SOB PEN
A DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO
MERITO, E CONSEQ
UENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. FICA V. Sa. RES-
PONSAVEL PELA I
NTIMACAO DO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19819/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ROGERIO BARBOSA DE LIMA
Reu (S): CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E
OBRAS
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): ARESLINDO ALVES DE FIGUEIREDO PR19320
MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA DORIA MAHR PR19786
TATIANA VILLAS BOAS ZANCONATO PR28886
FOI DESIGNADA A DATA E ENDERE, O ABAIXO PARA
REALIZACAO DE PE
RICIA, FICANDO V.Sa RESPONSVEL PELA INTIMACAO
DE SEU CONSTI
TUINTE, BEM COMO DE EVENTUAL ASSISTENTE TEC-
NICO.
DATA: 10-03-2004 AS 13h30min
LOCAL: RUA DA PAZ, 195, CONJ, 1 EB, TERREO - CURI-
TIBA/PR

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19925/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ROSANGELA APARECIDA VIEIRA
Reu (S): BANCO ITAU S/A
ADV(S): SERGIO DE ARAGON FERREIRA PR12804
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL DE FLS.256

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19974/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO ADIR DE FRANCA
Reu (S): PRECISAO COLOCACAO DE PEDRAS S/C LTDA
ADV(S): SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
FOI DESIGNADA A DATA DE 15-4-2004, AS 13H10MIN,
PARA REALIZA
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR
COMPARECER SOB PEN
A DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO
MERITO, E CONSEQ
UENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. FICA V. Sa. RES-
PONSAVEL PELA I
NTIMACAO DO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20026/2002
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): NADIR FERREIRA LOPES
Reu (S): SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/
A
ADV(S): CARLA CIENDRA COSTA PR22011
JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
FOI DESIGNADA A DATA DE 09-08-2004, AS 14H30MIN,
PARA REALIZ
CAO DE AUDIENCIA DE INSTRUCAO, DEVENDO AS
PARTES COMPARECER
EM PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSAO, TRAZEN-
DO AS TESTEMUNHA
S QUE QUEIRAM OUVIR, OU DEVENDO ARROLA-LAS
EM ATE 30 DIAS AN
TES, SOB PENA DE PRECLUSAO. AQUELAS A SEREM
OUVIDAS POR CART
A PRECATORIA PODERAO SER ARROLADAS ATE A
DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20057/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO PAULO KOLOGE GONCALVES
Reu (S): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
ADV(S): VALERIA HATSBACH PR17777
FOI DESIGNADA A DATA DE 15-4-2004, AS 13H25MIN,
PARA REALIZA
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR
COMPARECER SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCES-
SO SEM JULGAMENTO DO MERITO, E CONSEQ
UENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. FICA V. Sa. RES-
PONSAVEL PELA INTIMACAO DO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20185/1991 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO LAINOR SANTULIN
Reu (S): ESTADO DO PARANA
ADV(S): HERMINIO BACK PR12932
"...INFORME A RAZAO DE AINDA NAO TER EFETUADO
O PAGAMENTO
DA REQUISICAO DE PEQUENO VALOR DE FL. 388."

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20188/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): BELAIR ANTONIO OLM
Reu (S): MANOEL CASSEMIRO DOS SANTOS
ADV(S): BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA
PR17309
FOI DESIGNADA A DATA DE 29-4-2004, AS 13H00MIN,
PARA REALIZA
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR
COMPARECER SOB PEN
A DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO
MERITO, E CONSEQ
UENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. FICA V. Sa. RES-
PONSAVEL PELA I
NTIMACAO DO SEU CONSTITUINTE.
DEVERA, V. Sa., TAMBEM, INDICAR O ATUAL E COR-
RETO ENDERCO DO
RECLAMADO, POSSIBILITANDO DESTA FORMA, SUA
REGULAR NOTIFICA
CAO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20216/1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MARIA REGINA RIBEIRO DE JESUS
Reu (S): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS
LTDA
: FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA
ADV(S): OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO PROTOCOLADA
PELA PARTE CONTRARIA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20255/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOSE PAULO PEREIRA
Reu (S): EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA
PENHA S/A
ADV(S): MIRIAN DE FATIMA KNOPIK PR11616
FOI DESIGNADA A DATA DE 27-4-2004, AS 13H10MIN,
PARA REALIZA
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR
COMPARECER SOB PEN
A DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO
MERITO, E CONSEQ
UENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. FICA V. Sa. RES-
PONSAVEL PELA I
NTIMACAO DO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20695/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MIRIAN SANDIN
Reu (S): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA
ADV(S): ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO PR3625
TRAZER COPIAS DA GFIP

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20872/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): REGIANE DUARTE ROSA
Reu (S): AJAC COBRANCAS LTDA
: COBRAJUR ORGANIZACAO EXECUTIVA DE COBRAN-
CA S/C
ADV(S): VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
FORNECER O ATUALIZADO ENDERE, O DA EXECUTA-
DA COBRAJUR

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21080/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): DENNIS CLAUDIO GOUVEIA
Reu (S): AURORA SERVICOS S/C LTDA
: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM
ADV(S): ROLAND HASSON PR9120
TRAZER DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO INSS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21722/1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): BONFIM ALVES BEZERRA
Reu (S): RADIO E TELEVISAO OM LTDA
: JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ
ADV(S): DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO PR21624
NADA A DEFERIR, CONFORME DESPACHO DE FLS. 627

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21746/2002
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ROSENA GALVAO
Reu (S): EDESP EDITORA GUIAS DO ESTADO DE SAO
PAULO LTDA
ADV(S): MOACIR SALMORIA PR18325
RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA PR21170
FOI DESIGNADO O DIA 01-04-2004, AS 14H00MIN, PARA
A INQUIRIC
AO DA TESTEMUNHA ANGELA DE FATIMA MICCAS,
ARROLADA PELA RE,
NA 1a. VARA DO TRABALHO DE SAO VICENTE-SP., AV.
PRESIDENTE W
ILSON, 218, BOA VISTA - SAO VICENTE-SP.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21882/2002
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): EDUARDO PIZZATTO SCHULTZ
Reu (S): MASTEC BRASIL S/A
ADV(S): CARLOS EDUARDO GRISARD PR16733
JOSE CARLOS FARAH PR6549
FOI ADIADA A DATA DESIGNADA PARA OITIVA DA TES-
TEMUNHA, NA 2a. VARA DO TRABALHO DE CHAPECO-
SC, PARA O DIA 23-03-2004 AS 14H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 22284/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): LUCIANO FERNANDES PETUIA
Reu (S): TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A
ADV(S): CLAUDIO LACERDA PR4524
TRAZER DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO PERITO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 22506/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): CRISTIANO CORDEIRO DA SILVA
Reu (S): MIGUEL RESENDE DA SILVA (ME)
ADV(S): ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES PR23025
MANTIDO O DESPACHO DE FLS. 114

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 23149/1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ANDRINO GERALDO BARBOSA
Reu (S): COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
: ASBAN S/A PARTICIPACOES
ADV(S): LISIMAR VALVERDE PEREIRA PR12338
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
MANIFESTAR SOBRE O DESPACHO DE FL.459,
REF.ACORDO HOMOLOGADO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 23166/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): EVERALDO AMARAL DE ANDRADE
Reu (S): JESCAP INDUSTRIA COMERCIO AUTO PECAS
LTDA
: ALDO JONSON
: AUGUSTO JONSON
ADV(S): JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO DE FL.217

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 23774/1997 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JAIME GONCALVES
Reu (S): INDUSTRIA E COMERCIO ZENNI'S LTDA
: DIVA MARGARIDA BECKER ZENNI
: VERA LUCIA ZENNI
: LUIZ CARLOS ZENNI
ADV(S): FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA PR16450
DEFERIDO O PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 25910/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): IZABEL CRISTINA MIRANDA DE SOUZA
Reu (S): GABRIELA FRANCISCO BOMBINI (ME)
ADV(S): INES ROSELEM PR19205
MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO JUNTADO AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 26488/1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): CLAUDINEI FRANCO BARBOSA
Reu (S): CASARTE COM MANUFATURA MAT TEC ARTISTICOS
LTDA
: THAYCOPY COPIADORA LTDA
: CILMARA XAVIER BASTOS WABESKY
: VOLVO DO BRASIL S/A
ADV(S): WALDOMIRO NOGAR PR12351
SO DA FALENCIA JA ENCERROU POR FALTA DE BENS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 28310/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOSE DE FARIA
Reu (S): NIVEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA
: GERSON VIEIRA MACHADO
ADV(S): ALEXSANDRA DE SOUZA PR26882
INFORMAR O ENDERE, O DO SOCIO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 28662/2000
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ANDREIA BERTOLINO FERNANDES
Reu (S): BEBES E COMES COMERCIO PROD ALIMENTICIOS
LTDA
: FELIPE VIEIRA INNECCO
ADV(S): IRACEMA GARCIA VAZ PR11445
BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO PR15811
FOI DESIGNADO LEILAO PARA O DIA 12-03-2004, AS
14H00MIN, A R
UA JACAREZINHO, 1257, 1 Ek ANDAR, CJTO. 104, CURITIBA-PR., P
TO JUDICIAL PARTICULAR. CASO RESULTE NEGATIVO
NESTA DATA, FI
CA DESDE JA DESIGNADA OUTRA DATA PARA O DIA
26-03-2004, AS 1
4H00MIN, NO MESMO LOCAL, VALENDO ESTA COMO
UNICA INTIMACAO.
OPRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS OU EMBARGOS
COMECARA A FLUIR
EM CINCO DIAS, APOS A REALIZACAO DO LEILAO, INDEPENDENTEMENTE
E DE INTIMACAO. IMPORTANTE SALIENTAR QUE O
LEILAO SOMENTE SERA SUSPENSO NO CASO DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL E TODAS AS DESPESAS
PROCESSUAIS EXISTENTES NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 31930/1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ODILO SCHNEIDER
Reu (S): HUBNER INDUSTRIA MECANICA LTDA
ADV(S): PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER PR10839
RETIRAR CTPS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 32055/1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): VERA LUCIA GASPAR ARAUJO
Reu (S): BANCO BMD S/A
ADV(S): MARIA EDINEIDE VASCONCELOS SOCREPPA
PR15272
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTI, A NA CP

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 33168/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOELMA MARIA MACHADO
Reu (S): ESCOLA ATUACAO S/C LTDA
: ADEMAR BATISTA PEREIRA
: ESTHER CRISTINA PEREIRA
ADV(S): PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA PR18141
ADEMIR BATISTA PEREIRA E ESTHER CRISTINA PEREIRA,
POSSIBILI
TANDO DESTA FORMA, SUAS REGULARES CITA, OES.

**11a. VT DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 2o 4o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00155/2004 J112X2986**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para,
no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciencia do que
segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 00338/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): NAIR AGOSTINHO TORRES
Reclamada(S): EBV LIMPEZA CONSERVACAO SERVICOS
ESPECIAIS LTDA
ADV(S): ANTONIO SILVA DE PAULO PR18132
BRAS RICARDO COLOMBO SCI3048
EMBARGOS DE DECLARACAO - REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 00413/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MARIZA DEGASPARI
Reu (S): FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL
: CIC COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA
BA
ADV(S): ROSSANA MOREIRA GOMES PR23999
FRANCISCO FERRAZ BATISTA PR26297
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 00980/1991 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): CESAR AUGUSTO PINTO NUNES
Reu (S): ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADV(S): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI PR14015
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 01240/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOSE ELISEU PELEGRINI
Reu (S): ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL
LTDA
: MILTON MARQUES LIMA
ADV(S): ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ PR18443
DENEGADO SEGUIMENTO DO AGRAVO POR INCABIVEL,
DESPACHO FLS.215

PROCESSO TRT-PR-0011-CS 01591/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
REQUERENT(S): CILMARA FERREIRA BASTOS
REQUERIDO(S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADV(S): LEO MARCOS PAIOLA PR15629
DENISE FILIPPETTO PR17946
EMBARGOS A EXECUCAO - REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 01650/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): CASSIANO CERCAL
Reu (S): ATRAKTIVA IND E COM DE ARTIGOS ARTESANAI
S LTDA
ADV(S): ALEXANDRE LIPKA PR27297
RENATO LBERTO FIORE PR6593
EMBARGOS DE DECLARACAO - REJEITA OSS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 01962/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ROSANE LISIAN VASCONCELLOS
Reu (S): BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL
S/A
ADV(S): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA
PR19471
PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660
EMBARGOS DE DECLARACAO - PROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 02035/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): CYRO CARLOS JUNIOR
Reclamada(S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
: BANCO BANESTADO S/A
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
ACORDO HOMOLOGADO - CUSTA DISPENSADAS

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 02102/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): JOAO MARIA DE JESUS PINTO
Reclamada(S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
: BANCO BANESTADO S/A
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
ACORDO HOMOLOGADO - CUSTA DISPENSADAS

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 02132/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): EDISLEI DE FATIMA BURDA MARIANO
Reclamada(S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
: BANCO BANESTADO S/A
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866

ACORDO HOMOLOGADO - CUSTA DISPENSADAS

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 04377/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): REINALDO LUIZ GUALDEZI
Reclamada(S): GLOBAL TERCERIZADORA LTDA
: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S): CARLOS FREIRE FARIA PR4708
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
EMBARGOS DE DECLARACAO - NEGADO PROVIMENTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 04781/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): NADIMAR MARIA ROCHA
Reu (S): ATUACAO CENTRO EDUCACIONAL LTDA
: PRE ESCOLA ABELHINHA ZUM ZUM LTDA
ADV(S): DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO PR21624
GUSTAVO PEREIRA FARAH PR28875
EMBARGOS DE DECLARACAO DA 1a RECLAMADA - REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 05104/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): CLEIDE CAVILHA DA SILVA
Reu (S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADV(S): JOSE NAZARENO GOULART PR10075
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 05136/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MARIA NILDE CASAGRANDE
Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
ADV(S): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA
PR19471
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 05845/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): IROPE LUIZ DOS SANTOS
Reu (S): ALIANCA DISTRIBUIDORA PRODUTOS ELETRODOMEST
LTDA
ADV(S): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
RAUL ANIZ ASSAD PR15388
EMBARGOS DE DECLARACAO - REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 06598/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MARIA MARTINS VIER
Reu (S): CENTRO MEDICO SANTA ANA S/C LTDA
: CLINICA SANTA MARGARIDA CLISAMA S/C LTDA
: PARTIMED PARTICIPACOES SOCIETARIAS
ADV(S): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
EMBARGOS DE DECLARACAO - ACOLHIDOS EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 06735/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): LUCIA SCHRAIBER BAHLL
Reclamada(S): RAUL MELGAR TALAVERA
ADV(S): IONE REGINA SLIVIANY PR14410
OSCAR SILVERIO DE SOUZA PR16067
EMBARGOS DE DECLARACAO - NEGADO PROVIMENTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 09200/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOSE VILSON ARCEÑO PEREIRA
Reu (S): MAKRO ATACADISTA S/A
ADV(S): ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM PR20676
TOBIAS DE MACEDO PR21667
EMBARGOS DE DECLARACAO DO AUTOR E RECLAMADA - REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10715/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): NIRCE AMADEU BONAFIM
Reu (S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
: BANCO BANESTADO S/A
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
ACORDO HOMOLOGADO - CUSTA DISPENSADAS

PROCESSO TRT-PR-0011-CS 12178/1996 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
REQUERENT(S): VICTOR MANUEL LOPES SANTOS
REQUERIDO(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
: BASTEC ASSIST TEC ESP TELEINFORMATICA LTDA
: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
ADV(S): DENISE FILIPPETTO PR17946
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12640/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO DE MATOS
Reu (S): COART COOPERATIVA DE TRABALHOS ALTERNATIVOS
: SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV(S): JOAO APARECIDO VENANCIO PR18944
CLAUDIO SCHOWE SP98517
FERNANDO MARTINI SP99470
EMBARGOS DE DECLARACAO - ACOLHIDOS EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12828/2003
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ELAINE DREHMER DE ALMEIDA CRUZ
Reu (S): SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA
ADV(S): MOACIR SALMORIA PR18325
DEVERA O AUTOR, NO PRAZO DE 15 DIAS, TOMAR CIENCIA DO DESPAC
HO REFERENTE A PETICAO DA RE, FLS 142/143, DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13810/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ELIOVALDO PINHEIRO
Reu (S): HUGO CINI S/A INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS
: FLECHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S): LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA PR12001
BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA PR17309
ADBA CRISTINA HANNUCH PR22470
EMBARGOS DE DECLARACAO - REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15981/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ALEXANDRE FERREIRA LOBO
Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
: BANCO ITAU S/A
: BANESTADO S/A CORRETORA DE SEGUROS
: BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO
: BANESTADO S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES
: CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S/A
: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADV(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15981/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOSE RONALDO CAITANO
Reu (S): RAPIDA RODOSINO TRANSPORTES DE CARGAS
LTDA
ADV(S): JOAOZINHO SANTANA PR23034
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16108/1992 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): EDNALDO MIQUELÃO
Reu (S): ESTADO DO PARANA
ADV(S): ROLAND HASSON PR9120
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16128/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MANOEL CRISOSTOMO SILVA
Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S): CIRO CECCATTO PR11852
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16161/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): DEISI DENIR LEGNANI LAMOGLIA
Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S): CIRO CECCATTO PR11852
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16576/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): BRUNO EDUARDO PEREIRA
Reu (S): KINDER PARK PARQUE DE DIVERSOES LTDA
ADV(S): ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM
PR15306
SONIA ITAJARA FERNANDES PR29247
EMBARGOS DE DECLARACAO - ACOLHIDOS EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16807/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): SANDRO LIMA
Reu (S): LE BLANC REPRESENTACOES COMERCIAIS
LTDA
ADV(S): SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO PR18933
CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
EMBARGOS DE DECLARACAO - IMPROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16888/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): SUELI APARECIDA BARRETO
Reu (S): CONFETARIA KUSMA LTDA (ME)
ADV(S): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
REGINA CELIA GOMES GUIMARAES LEPREVOST
PR24183
EMBARGOS DE DECLARACAO - ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16913/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): GILMAR BATISTA
Reu (S): METROPOLITANA VIGILANCIA COML E INDL
LTDA
: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S): INES ROSELEM PR19205
HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO PR9352
EMBARGOS DE DECLARACAO - ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16925/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): GIOVANI DUTRA NAZARE
Reu (S): ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADV(S): RAUL DE ARAUJO SANTOS PR31096
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 17069/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
Autor (S): CARLOS JOSE VITYSZIN
Reu (S): METROPOLITANA VIGILANCIA COML E INDL
LTDA
ADV(S): VITAL CASSOL DA ROCHA PR19765
LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO PR9352
EMBARGOS DE DECLARACAO - PROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 17575/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA

Autor (S): FRANCISCO MARTINS RAMOS NETO
 Reu (S): OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADM DE SERVICOS
 : ITAIPU BINACIONAL
 ADV(S): ADRIANE TURIN DOS SANTOS PR17952
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO 2o RECLAMADO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 17710/2002 - (08 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): ALMIR CLEMENTINO SOARES
 Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADV(S): MAURICIO GOMES DA SILVA PR13409
 JOCELAINE MORAES DE SOUZA PR19575
 EMBARGOS DE DECLARACAO - ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 17969/2002 - (08 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): PAULO SIDNEI PALLU
 Reu (S): INCORP INFORMATICA LTDA
 ADV(S): SERGIO DE ARAGON FERREIRA PR12804
 ALTEMAR BARREIROS HARTIN PR29582
 EMBARGOS DE DECLARACAO - IMPROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19107/2002 - (08 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): MIRIA DOS SANTOS KALINOWSKI SKROCK
 Reu (S): A B ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
 : BANESTADO S/A CORRETORA DE SEGUROS
 : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
 : BANCO BANESTADO S/A
 : BANCO ITAU S/A
 ADV(S): PAULO ROBERTO BARBIERI PR6094
 ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19687/2002 - (08 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): CLAUDIO LEON DE AGUIERO
 Reu (S): MARIA TEREZA LUCCHESI PAZELLO (FI)
 ADV(S): CARLOS CESAR LESSKIU PR24712
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20451/1997 - (08 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): VALTEMIR BENEDITO MILIS
 Reu (S): PAVISUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 : RENE FRANCISCO BERNARDI
 ADV(S): HARRI KLAIS PR16664
 CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20549/2002 - (08 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): RODOLFO GAIER
 Reu (S): KASPER E TEIXEIRA LTDA
 ADV(S): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20672/2002 - (08 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): VILSON PIRES GALVAO
 Reu (S): VITA ENGENHARIA LTDA
 ADV(S): MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE PR18716
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21852/2001 - (08 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): PAULO BARCELAR
 Reu (S): DISAPEL ELETRODOM LTDA(MF)S CLEMEN-
 CEAU CALIXTO
 : GLOBEX UTILIDADES S/A
 ADV(S): CARLOS ROBERTO CLARO PR14148
 MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI PR19209
 MICHEL LUIZ PADILHA PR22757
 EMBARGOS DE DECLARACAO - NEGADO PROVIMEN-
 TO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 22476/2002 - (08 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): CELSO DAS GRACAS LEAL
 Reu (S): EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
 ADV(S): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 22522/2002 - (08 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): AIRTON LOURENCO SCHARNOVEBER
 Reu (S): TRANSTAINER SERV DE LIMPEZA E CONSER-
 VACAO LTDA
 : ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO
 ESTADO)
 ADV(S): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PARANA
 JOSE NAZARENO GOULART PR10075
 ADELICIO CERUTTI PR5643
 EMBARGOS DE DECLARACAO - PROCEDENTES EM
 PARTE

11a. VT DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 2o 4o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00156/2004 J112X2987

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0011-ACPg 00219/2003 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): F A R O VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA
 Reu (S): RICARDO BORGES PEREIRA DOS SANTOS
 ADV(S): MARILISA BELIDO SEGOVIA PR25015
 A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR-0011-CS 00284/2003 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 REQUERENT(S): HIRAM ANTONIO ROCHA
 REQUERIDO(S): REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (EM
 LIQUIDACAO)
 ADV(S): JULIANA MARTINS PEREIRA PR26382
 CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECU ,AO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 01569/2001 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): JOSE LUIZ VICENTE
 Reu (S): CODAPAR CIA DESENVOLVIMENTO AGROPE-
 CUARIO DO PR
 ADV(S): OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
 CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECU ,AO

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 06127/2001 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Reclamant(S): JOSE RAIMUNDO DE SOUZA
 Reclamada(S): VAL ACABAMENTO NA CONSTRUCAO
 CIVIL LTDA
 : PORTO FINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
 LTDA
 ADV(S): VALDOMIRO SANTIN PR18272
 A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 06912/2000 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): CRISTIANE BARETTA
 Reu (S): KEEPER TRABALHO TEMPORARIO LTDA
 : AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA
 ADV(S): LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA
 PR14050
 REABERTURA DE PRAZO PARA CONTRAMINUTAR ISL

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 09873/1999 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): ELOIR RIBEIRO TROVAO
 Reu (S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 : BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
 : PREVER S/A SEGUROS E PREVIDENCIA
 ADV(S): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
 PARA FINS DO ART. 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10859/2001 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): ROBERTO BRISOTTI
 Reu (S): CNH LATINO AMERICANA LTDA
 ADV(S): MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
 PARA FINS DO ART. 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 11414/2002 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): WILSON KAMMER
 Reu (S): COMERCIAL DE FRUTAS TEREMI LTDA
 ADV(S): GILBERTO LUIZ BONAT PR15326
 PARA FINS DO ART. 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12986/1998 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): NELIO ANTONIO ZOREK
 Reu (S): VISUAL LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA
 : PROSEG ADM CONSERVACAO CONDOMINIOS S/C
 LTDA
 : WALQUIRIA ZILA POMBO FERNANDES
 : MARCELO GARCEZ RICETTI
 ADV(S): VILSON GUDOSKI PR22572B
 CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECU ,AO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 18138/2002 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): PAULA INACIO DOS SANTOS
 Reu (S): ELIETE CRISTINA DA SILVA MIRABETE
 ADV(S): NORBERTO BONAMIN JUNIOR PR31223
 A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20974/1999 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): JULIO CEZAR QUINTINO
 Reu (S): CENTRALPAR COOP CENTRAL DE ALIM DO
 PARANA LTDA
 ADV(S): BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA
 PR17309
 PARA FINS DO ART. 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21238/2000 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): ISABELLA ILKIU CARNEIRO
 Reu (S): PEDRO HENRIQUE XAVIER
 ADV(S): HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
 A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21746/2002 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): ROSENA GALVAO
 Reu (S): EDESP EDITORA GUIAS DO ESTADO DE SAO
 PAULO LTDA
 ADV(S): RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA
 PR21170
 SOB PENA DE RECOLHIMENTO DA CARTA PRECATO-
 RIA SEM A OITIVA
 DA MESMA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 25779/1996 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): GEVANILO DOS SANTOS
 Reu (S): CAPITOLIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRU-
 COES LTDA
 : NELSON LUIZ MACIEL
 : CRISTIANE MARA COSTA DA SILVA MACIEL

ADV(S): LUIZ CARLOS ERZINGER PR17681
 A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 26467/2000 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): MARLI FATIMA PFEIFER
 Reu (S): PANAIASA AGROINDUSTRIAL S/A
 : JOSE CARLOS SPECK
 : NADIA MARIA DE ASSIS SPECK
 ADV(S): CLAUDIR MARIANO PR19609
 PARA FINS DO ART. 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 26803/1996 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): WANDERLEY APARECIDO GARCIA DA ROCHA
 Reu (S): BANCO NOROESTE S/A
 ADV(S): FERNANDO AUGUSTO VOSS PR5362
 PARA FINS DO ART. 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 30191/1999 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): EDMUNDO THOFRIDO AREND
 Reu (S): PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A
 ADV(S): ALBERTO MANENITI PR20617
 A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 30719/1996 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): JURANDIR GALESKI
 Reu (S): IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A
 ADV(S): ADYR RAITANI JUNIOR PR11827
 PARA FINS DO ART. 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 32812/1996 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): CELIO ROSA
 Reu (S): ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CE-
 REAIS S/A
 ADV(S): ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
 PR23010
 A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL GUI-
 AS DE RETIRADAS

11a. VT DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 2o 4o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00157/2004 J112X2989

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 01962/2003 - (08 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): ROSANE LISIAN VASCONCELLOS
 Reu (S): BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRA-
 SIL S/A
 ADV(S): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA
 PR19471
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 04781/2002 - (08 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 11a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): NADIMAR MARIA ROCHA
 Reu (S): ATUACAO CENTRO EDUCACIONAL LTDA
 : PRE ESCOLA ABELHINHA ZUM ZUM LTDA
 ADV(S): DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO PR21624
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

12º VDT DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 2 3o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00023-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00009-2004-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ANTONIO MARCOS TEIXEIRA
 Réu(s): ZIMBA TEEN BAR E RESTAURANTE LTDA
 Advogado(s): SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO
 PR16898
 DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O
 SEU NUMERO DA
 CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE
 INSCRICAO
 DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART.
 1o. E 2o. DO PRO-
 VIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTI-
 CA DO TRABALHO,
 SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGA-
 MENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-ET 00054-2002-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12º VDT DE CURITIBA
 Embargante(s): OSVALDO LOVO
 Embargado(s): SEBASTIAO LUCIO DE SOUZA
 Advogado(s): MAURICIO PEREIRA DA SILVA PR14435
 INTIME-SE O ESPÓLIO EMBARGADO PARA QUE, NO
 PRAZO DE 10 DIAS,
 REGULARIZE A SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL,
 SOB AS PENAS DO
 ART. 13 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00141-2004-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): OSMAR DA SILVA OLIVEIRA
 Réu(s): VALDEMAR PIRES DE OLIVEIRA
 SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA

Advogado(s): MONIA XAVIER GAMA VALLIM PR23380
 DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O
 SEU NUMERO DA
 CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE
 INSCRICAO D
 DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ARTS.
 1o.E 2o. DO PRO-
 VIMENTO 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTI-
 TICA DO TRABA-
 LHO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JUL-
 GAMENTO DO MERI
 TO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00433-2004-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): DEJANIRA ALVES MACIEL
 Réu(s): A MEINIG (ME)
 CARLOS EDUARDO GONCALVES DE CAMARGO
 PAULO ROBERTO DE CAMARGO
 Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
 (...) ASSIM CONCEDO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA QUE
 A AUTORA R
 REQUEIRA A INCLUSAO DE ANGELA MEINING-FI NO
 POLO PASSIVO DA
 LIDE, ESTENDENDO-LHE AS PRETENSOES QUE CON-
 SIDERAR ADEQUADAS
 RETIFICANDO AS CAUSAS DE PEDIR NECESSARIAS, E
 QUALIFICANDO
 DEVIDAMENTE A NOVA RE SOB AS PENAS DO PARG
 UNICO ART 47,CPC.
 DEVE, AINDA, A PARTE AUTORA, INFORMAR CORRE-
 TAMENTE O Nº DA
 CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE
 INSCRICAO
 DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 2o.
 DO PROVIMENTO
 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO
 TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 00644-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12º VDT DE CURITIBA
 REQUERENT(S): SERGIO DANIEL DE LARA
 Requerido(s): BRADESCO SEGUROS S-A
 Advogado(s): EVANDRO LUIS PEZOTI PR25741
 DE-SE VISTA A RE DA RESPOSTA A IMPUGNACAO AOS
 CALCULOS APRE-
 SENTADA PELO AUTOR, PARA QUE SE MANIFESTE, EM
 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00711-2004-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ELIAS MATOS
 Réu(s): MARIO GIOVANNI OIKAWA
 ADVALDO ANTONIO DOS SANTOS
 RITA CARPITA OIKAWA
 Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
 OS PEDIDOS CUMULADOS NA INICIAL MANIFESTA-
 MENTE NAO ULTRAPAS-
 SAM 40 SALARIOS MINIMOS. COMO A ADEQUACAO DO
 RITO DO PROCES-
 SO E MATERIA DE ORDEM PUBLICA PROCESSUAL,
 CONCEDO O PRAZO DE
 DEZ DIAS AO AUTOR PARA APRESENTAR PETIÇÃO INI-
 CIAL COM OS RE
 QUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PARA TRAMITACAO
 PELO RITO SUMA-
 RISSIMO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.
 DEVE, AINDA, A PARTE AUTORA, INFORMAR CORRE-
 TAMENTE O Nº DE
 SUA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUME-
 RO DE INSCRI-
 CAO DO TRABALHADOR, CONF. DISPOSTO NOS ARTS.
 1o. E 2o. DO
 PROV. 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTI-
 CA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00947-2004-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): PAULO MARCELO BATISTA
 Réu(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COML E INDL
 LTDA LTDA
 SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 Advogado(s): JUSSARA OSIK PR14281
 DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O
 SEU NUMERO DA
 CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE
 INSCRICAO
 DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART.
 1o. E 2o. DO PRO-
 VIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTI-
 TICA DO TRABALHO,
 SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGA-
 MENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01169-2004-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): SICOP PR SINDICATO EMR ASS CONSERVA-
 CAO EST PR
 Réu(s): MM ROCHA SERVICOS LTDA
 Advogado(s): JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA PR28462
 DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O
 SEU NUMERO DA
 CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE
 INSCRICAO
 DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART.
 1o. E 2o. DO PRO-
 VIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTI-
 TICA DO TRABALHO,
 SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGA-
 MENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 01046-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12º VDT DE CURITIBA

Reclamant(S): VALTENIR JOSE DIAS
Reclamada(S): FRIAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): GELSON FAITA PR19377
MANIFESTE-SE EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT DE FL.
32 VERSO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 01553-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): MARIA APARECIDA BUENO PEREIRA
Reclamada(S): MICHELE IND E COM DE ACESSORIOS LTDA
Advogado(s): JAQUELINE MARIA MOSER PR17847
INTIME-SE A RE PARA QUE EM 10 DIAS, COMPROVE O RECOLHIMENTO DOS VALORES INFORMADOS PELA INSS E NA FORMA INDICADA.

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 01593-1996-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
REQUERENT(S): EDEN RIBEIRO ROCHA
Requerido(s): BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): RICARDO SAMPAIO PR25788
DE-SE VISTA A EXECUTADA, POR DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01602-2004-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUCIANO BATISTA DOS ANJOS
Réu(s): ACM PROMOCOES ESPORTIVAS LTDA
LEAO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO ESPORTIVA LTDA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA PR31416
A AUTORA DEVERA,NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMAR CORRETAMENTE O NUMERO DE SUA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR,CONFORME DISPOSICAO NOS ARTS.1a E 2o DO PROVIMENTO 05-2003,DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TABALHO, QUE DISPOE ACERCA DA EXIGENCIA DE IDENTIFICACAO PRECISA DAS PARTES NOS PROCESSOS TRABALHISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01681-2004-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLEIBISON BATISTA PIMENTEL
Réu(s): GHIGNONE DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA
Advogado(s): EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR PR15861
A AUTORA DEVERA,NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMAR CORRETAMENTE O NUMERO DE SUA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR,CONFORME DISPOSICAO NOS ARTS.1a E 2o DO PROVIMENTO 05-2003,DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TABALHO, QUE DISPOE ACERCA DA EXIGENCIA DE IDENTIFICACAO PRECISA DAS PARTES NOS PROCESSOS TRABALHISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 01751-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): GUSTAVO ALVES MULICIO
Reclamada(S): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
ESCLARECAM AS RES SE HA EXPRESSA DESISTENCIA DO RECURSO DE REVISTA(COM CONSEQUENTE TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO JA PROFERIDA)UNICA POSSIBILIDADE DE RECONHECER-SE COMPETENCIA A ESTE JUIZO DE PRIMEIRO GRAU PARA APRECIAR OS TERMOS DA PACTUACAO). ESCLARECAM OS PROCURADORES DOS AUTORES A RAZAO PELA QUAL NAO ASSINAM AS PACTUACOES INFORMADAS, BEM COMO APRESENTEM OS ORIGINAIS DAS PACTUACOES, COM AS DEVIDAS ASSINATURAS DOS CREDORES, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01857-2004-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDIVALDO APARECIDO VIEIRA
Réu(s): SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
RADIO E TELEVISAO IGUACU S-A
POSTO PINHEIRO LTDA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
A AUTORA DEVERA,NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMAR CORRETAMENTE O NUMERO DE SUA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR,CONFORME DISPOSICAO NOS ARTS.1a E 2o DO PROVIMENTO 05-2003,DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TABALHO, QUE DISPOE ACERCA DA EXIGENCIA DE IDENTIFICACAO PRECISA DAS PARTES NOS PROCESSOS TRABALHISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01884-2004-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANNE KAROLINA ZENA ABREU
Réu(s): WORLD ITALIAN DECORACOES E PRESENTES

LTDA
Advogado(s): DANIELA BRANDT SANTOS PR26354
A AUTORA DEVERA,NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMAR CORRETAMENTE O NUMERO DE SUA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR,CONFORME DISPOSICAO NOS ARTS.1a E 2o DO PROVIMENTO 05-2003,DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TABALHO, QUE DISPOE ACERCA DA EXIGENCIA DE IDENTIFICACAO PRECISA DAS PARTES NOS PROCESSOS TRABALHISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 02101-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): LAET ANDRADE
Reclamada(S): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
ESCLARECAM AS RES SE HA EXPRESSA DESISTENCIA DO RECURSO DE REVISTA(COM CONSEQUENTE TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO JA PROFERIDA)UNICA POSSIBILIDADE DE RECONHECER-SE COMPETENCIA A ESTE JUIZO DE PRIMEIRO GRAU PARA APRECIAR OS TERMOS DA PACTUACAO). ESCLARECAM OS PROCURADORES DOS AUTORES A RAZAO PELA QUAL NAO ASSINAM AS PACTUACOES INFORMADAS, BEM COMO APRESENTEM OS ORIGINAIS DAS PACTUACOES, COM AS DEVIDAS ASSINATURAS DOS CREDORES, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 02230-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): MARIA DAS GRACAS MATTOS VERGES
Reclamada(S): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
ESCLARECAM AS RES SE HA EXPRESSA DESISTENCIA DO RECURSO DE REVISTA(COM CONSEQUENTE TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO JA PROFERIDA)UNICA POSSIBILIDADE DE RECONHECER-SE COMPETENCIA A ESTE JUIZO DE PRIMEIRO GRAU PARA APRECIAR OS TERMOS DA PACTUACAO). ESCLARECAM OS PROCURADORES DOS AUTORES A RAZAO PELA QUAL NAO ASSINAM AS PACTUACOES INFORMADAS, BEM COMO APRESENTEM OS ORIGINAIS DAS PACTUACOES, COM AS DEVIDAS ASSINATURAS DOS CREDORES, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 02261-2004-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DOMINGOS CESAR POSSIDONIO
Réu(s): LEMBRASUL SUPERM LTDA(MF)S PAULO V B MARTINS JR
DIPLOMATA INDÚSTRIAL COMERCIAL ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): FLAVIO VILMAR DA SILVA PR12035
A AUTORA DEVERA,NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMAR CORRETAMENTE O NUMERO DE SUA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR,CONFORME DISPOSICAO NOS ARTS.1a E 2o DO PROVIMENTO 05-2003,DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TABALHO, QUE DISPOE ACERCA DA EXIGENCIA DE IDENTIFICACAO PRECISA DAS PARTES NOS PROCESSOS TRABALHISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 02392-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ISABEL EMILIA SANTOS DA SILVA
Réu(s): ASSOCIACAO PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): ANA MARIA JARA BOTTON FARIA PR14489
VISTA AO RECLAMADO POR 10 DIAS, PARA IMPUGNACAO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 02503-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ISaura FRETta NOGUEIRA DE LIMA
Reclamada(S): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
ESCLARECAM OS PROCURADORES DOS AUTORES A RAZAO PELA QUAL NAO ASSINAM AS PACTUACOES INFORMADAS, BEM COMO APRESENTEM OS ORIGINAIS DAS PACTUACOES, COM AS DEVIDAS ASSINATURAS DOS CREDORES, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 02511-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): SARA AGGE KELLNER
Reclamada(S): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
ESCLARECAM AS RES SE HA EXPRESSA DESISTENCIA DO RECURSO DE REVISTA(COM CONSEQUENTE TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO JA PROFERIDA)UNICA POSSIBILIDADE DE RECONHECER-SE COMPETENCIA A ESTE JUIZO DE PRIMEIRO GRAU PARA APRECIAR OS TERMOS DA PACTUACAO). ESCLARECAM OS PROCURADORES DOS AUTORES A RAZAO PELA QUAL NAO ASSINAM AS PACTUACOES INFORMADAS, BEM COMO APRESENTEM OS ORIGINAIS DAS PACTUACOES, COM AS DEVIDAS ASSINATURAS DOS CREDORES, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 02549-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): LUIS FERNANDO COSTA FRANCO
Reclamada(S): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
ESCLARECAM AS RES SE HA EXPRESSA DESISTENCIA DO RECURSO DE REVISTA(COM CONSEQUENTE TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO JA PROFERIDA)UNICA POSSIBILIDADE DE RECONHECER-SE COMPETENCIA A ESTE JUIZO DE PRIMEIRO GRAU PARA APRECIAR OS TERMOS DA PACTUACAO). ESCLARECAM OS PROCURADORES DOS AUTORES A RAZAO PELA QUAL NAO ASSINAM AS PACTUACOES INFORMADAS, BEM COMO APRESENTEM OS ORIGINAIS DAS PACTUACOES, COM AS DEVIDAS ASSINATURAS DOS CREDORES, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 02657-1997-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUCIA HELENA ARACHESKI
Réu(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): CIRO CECCATTO PR11852
(...) ASSIM, INDEFIRO LIMINARMENTE A PRETENSÃO EXECUTIVA DOS AUTORES NA EXECUCAO DE CREDITOS, POIS PRETENDEM EXECUTAR DÍVIDA JA QUITADA. INTIMEM-SE OS CREDORES. QUANTO AO CUMPRIMENTO DO PROVIMENTO MANDAMENTAL REQUERIDO(ORDEM DE IMPLEMENTACAO EM FOLHA DE PAGAMENTO), CONSIDERO INEPTA A PRETENSÃO, POIS NAO APRESENTADA COM COMPLETUDE E MINUCIAS(INCLUSIVE QUANTO AO VALOR) A OBRIGACAO QUE SE PRETENDE IMPOR A RE. SOB AS PENAS DO ART. 616 DO CPC, CONCEDO O PRAZO DE 10 DIAS AOS AUTORES PARA DESCREVEREM COM A MAIOR PRECISAO A OBRIGACAO MANDAMENTAL QUE PRETENDEM SEJA IMPOSTA A RE.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 02775-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELIEL DE SOUZA
Réu(s): MADECAR EMBALAGENS E MADEIRAS LTDA
Advogado(s): ANA PAULA LOPES DA COSTA PR32198
MANIFESTE-SE EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT DE FL.
110-VERSO

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04358-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA FERREIRA DE SOUZA
Réu(s): BRASANITAS EMP BRAS SANEAMENTO COM LTDA
SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): AMERICO DE MORAES SALDANHA PR7293
MANIFESTE-SE EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT DE FL.
141 VERSO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04605-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE LUIZ RIBEIRO DA FONSECA JUNIOR
Réu(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COM INDÚSTRIAL LTDA
COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s): LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO PR9352
INTIME-SE A PRIMEIRA RE PARA QUE, EM 10 DIAS, COMPROVE O RECOLHIMENTO DOS VALORES INDICADOS PELO INSS E DAS CUSTAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04615-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADENILSON FRANCISCO DE MELO
Réu(s): FALCAO MASTERSEG ADMINISTRADORA MAO DE OBRA LTDA
VIGILANCIA ESPECIALIZADA FALCAO MASTERSEG LTDA
Advogado(s): JOSE ANTONIO VALE PR6137B
INTIMEM-SE AS RES PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVEM A TOTALIDADE DOS RECOLHIMENTOS DE FGTS SOBRE AS VERBAS REMUNERATORIAS PAGAS NA VIGENCIA DO CONTRATO DO

TRABALHO, COM RE
LACAO AOS PERIODOS INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL SOB PENA DE EXECUCAO PELO EQUIVALENTE.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 05843-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ALEXSANDER RAMOS
Reclamada(S): CONDOMINIO CRYSTAL LAKE CENTER RESIDENCE
Advogado(s): IDERALDO JOSE APPI PR22339
DE-SE VISTA A RE, POR 10 DIAS, PARA MANIFESTACAO, QUERENDO, DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 06284-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): JOSE ALCEU BASSANI
Reclamada(S): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): RENATA GUERREIRO BASTOS PR23175
O JUIZO HOMOLOGA A COMPOSICAO AMIGAVEL A QUE CHEGARAM AS PARTES E NOTICIADA AS FL. 122-124, DOS AUTOS, EM SEUS ESTRITOS TERMOS, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURIDICOS EFEITOS RETIRAR OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 06304-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ISAIAS LOPES DOS SANTOS
Reclamada(S): CONDOMINIO CRYSTAL LAKE CENTER RESIDENCE
Advogado(s): CELSO FERREIRA DE MELLO PR5443
RECEBO A CONVENCAO DAS PARTES ACERCA DOS PAGAMENTOS, PARA OS EFEITOS DO ART. 792 DO CPC, NAO HOMOLOGANOD A DISCRIMINACAO DE PARCELAS INTEGRANTES DA PACTUACAO, POR INCOMPATIVEL COM O CONTEUDO DO TITULO EXECUTIVO, CONSIDERANDO TODO O VALOR DEVIDO DO COMO PASSIVEL DE INCIDENCIA PREVIDENCIARIA. (...)
A PARTE DEVEDORA DEVE EFETUAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS INCIDENTES (PARCELA DO TRABALHADOR E DA EMPRESA) ATE O SEGUNDO DIA DO MES SUBSEQUENTE AOS PAGAMENTOS, E COMPROVAR NOS AUTOS, NOS CINCO DIAS SEGUINTE, NA FORMA DA OS INSS 66-97, SOB PENA DE EXECUCAO FORCADA A CRITERIO DO INSS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06333-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ARCILIO BIAZI
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
ESCLARECAM OS PROCURADORES DOS AUTORES A RAZAO PELA QUAL NAO ASSINAM AS PACTUACOES INFORMADAS, BEM COMO APRESENTEM OS ORIGINAIS DAS PACTUACOES, COM AS DEVIDAS ASSINATURAS DOS CREDORES, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06796-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SEBASTIAO ALVES DE RESENDE
Réu(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
ESCLARECAM AS RES SE HA EXPRESSA DESISTENCIA DO RECURSO DE REVISTA(COM CONSEQUENTE TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO JA PROFERIDA)UNICA POSSIBILIDADE DE RECONHECER-SE COMPETENCIA A ESTE JUIZO DE PRIMEIRO GRAU PARA APRECIAR OS TERMOS DA PACTUACAO). ESCLARECAM OS PROCURADORES DOS AUTORES A RAZAO PELA QUAL NAO ASSINAM AS PACTUACOES INFORMADAS, BEM COMO APRESENTEM OS ORIGINAIS DAS PACTUACOES, COM AS DEVIDAS ASSINATURAS DOS CREDORES, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 07064-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): ANDREA TERESINHA MYSZYNSKI
Reclamada(S): SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): JAMES DANTAS PR27512
COMPROVE EM 10 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO INSS SOB COMINACAO DE EXECUCAO.
FLS. 42-R\$ 92,00

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 07853-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MATILDE FLORENCIO DE BARROS
Réu(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

DO
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
ESCLARECAM AS PARTES, EM 10 DIAS, EIS QUE OS ACORDOS DIZEM RESPEITO A OBJETOS DIVERSOS DO REFERENTE A PRESENTE ACAO, SE TRATA DE UM UNICO ACORDO POR TRABALHADOR, PARA VARIAS ACOES.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 07966-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALMERINDA DE FATIMA CABRAL DOS SANTOS MARTINS
Réu(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
ESCLARECAM AS RES SE HA EXPRESSA DESISTENCIA DO RECURSO DE REVISTA(COM CONSEQUENTE TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO JA PROFERIDA)UNICA POSSIBILIDADE DE RECONHECER-SE COMPETENCIA A ESTE JUIZO DE PRIMEIRO GRAU PARA APRECIAR OS TERMOS DA PACTU ACOAO). ESCLARECAM OS PROCURADORES DOS AUTORES A RAZAO PELA QUAL NAO ASSINAM AS PACTUACOES INFORMADAS, BEM COMO APRESENTEM OS ORIGINAIS DAS PACTUACOES, COM AS DEVIDAS ASSINATURAS DOS CREDORES, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 08672-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DANIEL DA SILVA FARIA
Réu(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO QUALIFICADO
Advogado(s): ADRIANA WENK PR27574
INTIME-SE A RE PARA QUE, EM 10 DIAS COMPROVE NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS SOBRE TODAS AS VERBAS REMUNERATORIAS PAGA NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO, SOB AS PENAS DE EXECUCAO PELO EQUIVALENTE, ABATIDOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS SOB MESMO TITULO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 09308-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADIR FABRICIO DOS SANTOS
Réu(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
ESCLARECAM AS PARTES SE HA EXPRESSA DESISTENCIA DO RECURSO ORDINARIO (COM CONSEQUENTE TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO JA PROFERIDA), UNICA POSSIBILIDADE DE RECONHECER-SE COMPETENCIA A ESTE JUIZO DE PRIMEIRO GRAU PARA APRECIAR OS TERMOS DA PACTU ACOAO). ESCLARECAM OS PROCURADORES DOS AUTORES A RAZAO PELA QUAL NAO ASSINAM AS PACTUACOES INFORMADAS, BEM COMO APRESENTEM OS ORIGINAIS DAS PACTUACOES, COM AS DEVIDAS ASSINATURAS DOS CREDORES, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 09674-1999-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): GILVANIL DOS SANTOS
Réu(s): ELETROFRIO S-A
Advogado(s): DIRCEU PAGANI PR4866
DEVERA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES PREVIDENCIARIOS, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10247-1997-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VANESSA CRISTINA GONCALVES
Réu(s): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): NEWTON DORNELES SARATT RS25185
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO AS GRS.NR 1160 E 1161-03 NA CEF
AS MESMAS ESTAO EM NOME DA DRA SUSANA MA TEUS DE ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10707-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELIANE TABORDA DOS SANTOS
Réu(s): CENTRO DE CHECK UP DE CURITIBA LTDA
Advogado(s): RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS PR18924A
(...) CONTUDO, DE FATO NAO E OBRIGATORIO TAL DIRECIONAMENTO, DE ONDE ACOLHO A DEMANDA PERANTE ESTA VARA. NO ENTANTO, DEVERA, A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, EM ATENDIMENTO AO ART. 2o., DO PROVIMETNO 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO, INFORMAR O NUMERO DE SUA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP, OU DO NIT-NUMERO DE INSCRI-

CAO DO TRABALHADOR, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10722-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): OSNI SERTORIO
Réu(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
ESCLARECAM AS PARTES, EM 10 DIAS, EIS QUE OS ACORDOS JUNTADOS DIZEM RESPEITO A AUTOS DIVERSO, POSSUINDO TAMBEM OBJETOS DIFERENTES DO REFERENTE A ESTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 12777-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SERGIO DOS SANTOS
Réu(s): CONDOMINIO EDIFICIO MAUA
Advogado(s): LUIZ CARLOS ERZINGER PR17681
MOACIR SALMORIA PR18325
O JUIZO HOMOLOGA A COMPOSICAO AMIGAVEL A QUE CHEGARAM AS PARTES, E NOTICIADA AS FL 115 DOS AUTOS EM SEUS ESCRITOS TERMOS PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURIDICOS EFEITOS. DEFERE-SE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS. CUSTAS DE R\$ 100,00 PELO AUTOR DISPENSADAS. DEVERA SER OBSERVADO PELA RE EVENTUAL RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS MENCIONADAS NO 3 DO ART 114 DA CF COM COMPROVACAO NOS AUTOS NO PRAZO DE 10 DIAS A PARTIR DO CUMPRIMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 12806-1996-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): NEY CEZAR KULTCHEK
Réu(s): AGA S-A
Advogado(s): GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA PR5750
DIGA O EXEQUENTE, EM 10 DIAS, ACERCA DA MANIFESTACAO DA EXECUTADA, AOS CALCULOS APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 13226-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLEVERSON SOUZA
Réu(s): MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO ADMIN PLANOS URBANOS LTDA
SANEAP COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): GERSON WISTUBA PR15220
CERTIFICO QUE A PARTE AUTORA SERA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMAR CORRETAMENTE O NUMERO DE SUA CTPS, GR, CPF E DO PIS-PASEP OU NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ARTS. 1 E 2 DO PROVIMENTO 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO, QUE DISPOE ACERCA DA EXIGENCIA DE IDENTIFICACAO PRECISA DAS PARTES NOS PROCESSOS TRABALHISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14176-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOAQUIM ROSA DA COSTA
Réu(s): CIDAELA S-A
Advogado(s): IRACEMA GARCIA VAZ PR11445
IMPRENTE A EXECUTADA, EM 10 DIAS, OS REGISTROS IMOBILIARIOS DOS IMOVEIS INDICADOS AS FLS. 271 E 273.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15038-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): RICARDO GONCALVES DE OLIVEIRA
Réu(s): ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA ADGE
Advogado(s): MIRIAM KLAHOLD PR17175
FLS. 209-VISTAS AO AUTOR POR 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16271-1992-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ESTEVAN RODRIGUES DA SILVA
Réu(s): KI-ARTICULADA LOTERIAS LTDA
RAUL ROCHA ALBUQUERQUE
RENY LOPES ALBUQUERQUE
ROBERTA ALBUQUERQUE
Advogado(s): JOSE CONCEICAO BUENO PR7421
EM, 10 DIAS INFORME O CREDOR O Nº DOS AUTOS DO PROCESSO INVENTARIO DOS BENS DO DEVEDOR RAUL, POIS SE TRATA DA FORMA MAIS EFICIENTE DE LOGRAR-SE O PAGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16475-1999-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): PEDRO ANTOCZECEN
Réu(s): CONSTRUTORA CAVALLIN LTDA
EULISSES ZAGONEL MACHADO

Advogado(s): GERALDO MOCELLIN PR12711
O CREDOR DISCORDA, OK. MAS E DAI, O QUE REQUER EM PROSSEGUIMENTO. CONCEDO 10 DIAS AO CREDOR, APOS, AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 17607-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): AGADIR MACHADO
Réu(s): ZAMPIERI QUADROS E CIA LTDA
Advogado(s): RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ PR12867
DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O SEU NUMERO DA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART. 1o. E 2o. DO PROVIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 17632-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): PAULO CESAR ZANCANELLA
Réu(s): NELSON DAHER SANTOS
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O SEU NUMERO DA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART. 1o. E 2o. DO PROVIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 17642-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANTONIO CARLOS DE LIMA TABORDA
Réu(s): MAGGIORE COMÉRCIO E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O SEU NUMERO DA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART. 1o. E 2o. DO PROVIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 17659-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELIANE REGINA DO AMARAL
Réu(s): DISTRIBUIDORA CURITIBA LTDA
Advogado(s): CARLOS DELAI PR20237
OS PEDIDOS CUMULADOS NA INICIAL MANIFESTAMENTE NAO ULTRAPASSAM 40 SALARIOS MINIMOS. COMO A ADEQUACAO DO RITO DO PROCESSO E MATERIA DE ORDEM PUBLICA PROCESSUAL, CONCEDO O PRAZO DE DEZ DIAS AO AUTOR PARA APRESENTAR PETIÇÃO INICIAL COM OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PARA TRAMITACAO PELO RITO SUMARISSIMO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DEVE, AINDA, A PARTE AUTORA, INFORMAR CORRETAMENTE O Nº DE SUA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONF. DISPOSTO NOS ARTS. 1o. E 2o. DO PROV. 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 17728-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): NANSI RIBEIRO ALVES
Réu(s): LOTERIAS MODELO LTDA
Advogado(s): HUGO JOSE LENZ PR22385
DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O SEU NUMERO DA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART. 1o. E 2o. DO PROVIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 17734-2000-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELIZEU MOREIRA PINTO
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
EXECUCAO DEFINITIVA. COMO OS EMBARGOS A EXECUCAO SUSPENDEM NA APENAS PELOS VALORES CONTROVERTIDOS, INTIME-SE A RE A APRESENTAR, EM 10 DIAS E SOB AS PENAS DO PARAGRAFO UNICO DO ART. 284 DO CPC, UMA MEMORIA DE CALCULOS COMPREENSIVEL DOS VALORES QUE CONSIDERA INCONTROVERSOS, PARA QUE SEJAM EFETUADOS TAIS PAGAMENTOS, POIS A MERA MENCAO A UM

VALOR (R\$ 17457,55) SEM ESPECIFICACAO SE TITULOS RESPECTIVOS, NAO SATISFAZ A COGNICAO JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 17787-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): NOEMI VIANA
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): RONALDO MARTINS PR20596
EM ATENDIMENTO AO ART. 2o. DO PROVIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO, DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 17843-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ROSENI ROSA DE JESUS
Réu(s): CIAPLAST IND E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
Advogado(s): IVO BERNARDINO CARDOSO PR20467
DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O SEU NUMERO DA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART. 1o. E 2o. DO PROVIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 17904-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCIO JOSE MARCIANO
Réu(s): MEDICLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
CONSIDERO INEPTA A INICIAL, QUE NAO DESCREVE OS FATOS EM RELACAO A SUPOSTA COACAO AGENTE DA EXTINÇÃO CONTRATUAL, DE ONDE NAO HA CAUSA DE PEDIR ESPECIFICA. CONCEDO O PRAZO DE DEZ DIAS, PARA COMPLEMENTACAO DA INICIAL, SOB AS PENAS DO PARAG. UNICO DO ART. 284 DO CPC. DEVE, AINDA, A PARTE AUTORA, INFORMAR CORRETAMENTE O Nº DA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 2o. DO PROVIMENTO 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 17935-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JULIANA DE OLIVEIRA JABS
Réu(s): AVENIDA PAULISTA PIZZA BAR LTDA
Advogado(s): ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA PR24676
DEVE, A PARTE AUTORA, INFORMAR, CORRETAMENTE, EM 10 DIAS, O Nº DE SUA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ARTS. 1o. e 2o. DO PROVIMENTO 05-2003, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18005-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANTONIA LEVANDOSKI AFONSO
Réu(s): HYPHEN PAPELARIA LTDA
Advogado(s): ROSANA HORNE PR16860
DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O SEU NUMERO DA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART. 1o. E 2o. DO PROVIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18109-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCO ANTONIO GONCALVES DE LIMA
Réu(s): MARCEL JULIO GUIMARAES
MARCO ANTONIO MARCONCIN
Advogado(s): RUBENS SILVA PR20239
INEPTA A INICIAL QUE NAO FUNDAMENTA A INSTITUICAO DO REGIME LITISCONSORCIAL PASSIVO, NEM QUALIFICA OS REUS. CONCEDO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA COMPLEMENTACAO, SOB AS PENAS DO PARAGRAFO UNICO DO ART. 284 DO CPC. DEVE, AINDA, A PARTE AUTORA, INFORMAR CORRETAMENTE O Nº DA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 2o.

DO PROVIMENTO
05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18127-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALESSANDRO FERNANDES DO VALE
Réu(s): ELVIRA TEREZINHA WEBER DA SILVA (ME)
Advogado(s): ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL SC6327
OS PEDIDOS CUMULADOS NA INICIAL MANIFESTAMENTE NAO ULTRAPAS-SAM 40 SALARIOS MINIMOS. COMO A ADEQUACAO DO RITO DO PROCES-SO E MATERIA DE ORDEM PUBLICA PROCESSUAL, CONCEDO O PRAZO DE DEZ DIAS AO AUTOR PARA APRESENTAR PETIÇÃO INICIAL COM OS RE QUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PARA TRAMITACAO PELO RITO SUMA-RISSIMO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DEVE, AINDA, A PARTE AUTORA, INFORMAR CORRE-TAMENTE O Nº DE SUA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRI-CAO DO TRABALHADOR, CONF. DISPOSTO NOS ARTS. 1o. E 2o. DO PROV. 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTI-CA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18155-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): OSMAN JERONIMO JANKOWSKI
Réu(s): AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): MARIA APARECIDA RAMINA PR18472
DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O SEU NUMERO DA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART. 1o. E 2o. DO PRO-VIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTI-TICA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXTINGÇÃO DO PROCESSO SEM JULGA-MENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18260-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): PAULO CESAR GLINSKI PEREIRA
Réu(s): STS SISTEMA TRADUCAO SIMULTANEA EVEN-TOS LTDA
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
OS PEDIDOS CUMULADOS NA INICIAL MANIFESTAMENTE NAO ULTRAPAS-SAM 40 SALARIOS MINIMOS. COMO A ADEQUACAO DO RITO DO PROCES-SO E MATERIA DE ORDEM PUBLICA PROCESSUAL, CONCEDO O PRAZO DE DEZ DIAS AO AUTOR PARA APRESENTAR PETIÇÃO INICIAL COM OS RE QUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PARA TRAMITACAO PELO RITO SUMA-RISSIMO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DEVE, AINDA, A PARTE AUTORA, INFORMAR CORRE-TAMENTE O Nº DE SUA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRI-CAO DO TRABALHADOR, CONF. DISPOSTO NOS ARTS. 1o. E 2o. DO PROV. 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTI-CA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18282-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUIS FERNANDO LACERDA
Réu(s): COOP TRAB NA MOV MERC EM GERAL DO PA-RANA LTDA
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S-A
Advogado(s): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712
OS PEDIDOS CUMULADOS NA INICIAL MANIFESTAMENTE NAO ULTRAPAS-SAM 40 SALARIOS MINIMOS. COMO A ADEQUACAO DO RITO DO PROCES-SO E MATERIA DE ORDEM PUBLICA PROCESSUAL, CONCEDO O PRAZO DE DEZ DIAS AO AUTOR PARA APRESENTAR PETIÇÃO INICIAL COM OS RE QUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PARA TRAMITACAO PELO RITO SUMA-RISSIMO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DEVE, AINDA, A PARTE AUTORA, INFORMAR CORRE-TAMENTE O Nº DE SUA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRI-CAO DO TRABALHADOR, CONF. DISPOSTO NOS ARTS. 1o. E 2o. DO PROV. 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTI-CA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18322-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MAURICIO CABRAL DA SILVA
Réu(s): ROYAL PALACE BINGO LTDA
Advogado(s): MARCOS ALEXANDRE GABARDO MAR-TINS PR29275
OS PEDIDOS CUMULADOS NA INICIAL MANIFESTAMENTE NAO ULTRAPAS-SAM 40 SALARIOS MINIMOS. COMO A ADEQUACAO DO RITO DO PROCES-SO E MATERIA DE ORDEM PUBLICA PROCESSUAL, CONCEDO O PRAZO DE DEZ DIAS AO AUTOR PARA APRESENTAR PETIÇÃO INI-

CIAL COM OS RE QUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PARA TRAMITACAO PELO RITO SUMA-RISSIMO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DEVE, AINDA, A PARTE AUTORA, INFORMAR CORRE-TAMENTE O Nº DE SUA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRI-CAO DO TRABALHADOR, CONF. DISPOSTO NOS ARTS. 1o. E 2o. DO PROV. 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTI-CA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18404-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VERA LUCIA FEITOSA
Réu(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(s): VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
CONSIDERO INEPTA A INICIAL EM RELACAO AO SU-POSTO VICIO DE CONSENTIMENTO PARA A EXTINGÇÃO DO CONTRATO, EIS QUE NAO HA CAUSA DE PEDIR A RESPEITO, POIS NAO HA DESCRICAO DOS FATOS. CONCEDO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA COMPLEMEN-TACAO, SOB AS PENA DO PARAG UNICO DO ART. 284 DO CPC. DEVE, AINDA, A PARTE AUTORA, INFORMAR CORRE-TAMENTE O Nº DA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 2o. DO PROVIMENTO 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18484-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIO PUFF
Réu(s): ESTOFARIA VENETO
Advogado(s): ALIDO DEPINE PR6178
DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O SEU NUMERO DA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART. 1o. E 2o. DO PRO-VIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTI-TICA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXTINGÇÃO DO PROCESSO SEM JULGA-MENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18568-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VANEI LOMBARDI
Réu(s): SUPERMERCADOS FLATEL LTDA(MF)S PAULO MARTINS JR
Advogado(s): LUCIANE A ABREU MANFRON TOTSUGUI PR26751
DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O SEU NUMERO DA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART. 1o. E 2o. DO PRO-VIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTI-TICA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXTINGÇÃO DO PROCESSO SEM JULGA-MENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18631-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JONATHAN BARROS BITTENCOURT
Réu(s): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO PR21396
(...)ASSIM CONCEDO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA QUE O AUTOR COM PLEMENTE A INICIAL, INCLUINDO REFERIDA EMPRE-SA NO POLO PASSI VO DO PROCESSO, E ESTENDENDO-LHE OS PEDIDOS QUE CONSIDERAR ADEQUADOS, SOB AS PENAS DO PARAG. UNICO DO ART. 284 DO CPC. DEVE, AINDA, A PARTE AUTORA, INFORMAR CORRE-TAMENTE O Nº DA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 2o. DO PROVIMENTO 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18734-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALBERTINA DE OLIVEIRA ANTUNES
Réu(s): ROSA SILVA COFFERI
HELIO PEDRO COFFERI
Advogado(s): ANTONINHO PEREIRA DA SILVA PR24741
DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O SEU NUMERO DA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART. 1o. E 2o. DO PRO-VIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTI-TICA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXTINGÇÃO DO PROCESSO SEM JULGA-MENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18817-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): ANTONIO LUIZ PEREIRA
Réu(s): SELECTAS S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
Advogado(s): JAMIL NABOR CALEFFI PR17241
DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O SEU NUMERO DA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART. 1o. E 2o. DO PRO-VIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTI-TICA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXTINGÇÃO DO PROCESSO SEM JULGA-MENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18834-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADRIANO DOS SANTOS
Réu(s): TUCANO SUPERMERCADOS LTDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA PR33172
OS PEDIDOS CUMULADOS NA INICIAL MANIFESTAMENTE NAO ULTRAPAS-SAM 40 SALARIOS MINIMOS. COMO A ADEQUACAO DO RITO DO PROCES-SO E MATERIA DE ORDEM PUBLICA PROCESSUAL, CONCEDO O PRAZO DE DEZ DIAS AO AUTOR PARA APRESENTAR PETIÇÃO INICIAL COM OS RE QUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PARA TRAMITACAO PELO RITO SUMA-RISSIMO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DEVE, AINDA, A PARTE AUTORA, INFORMAR CORRE-TAMENTE O Nº DE SUA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRI-CAO DO TRABALHADOR, CONF. DISPOSTO NOS ARTS. 1o. E 2o. DO PROV. 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTI-CA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18865-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DONIZETE CARVALHO ANTUNES
Réu(s): LFM ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Advogado(s): MARCIUS FONTOURA LASS PR21471
DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O SEU NUMERO DA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART. 1o. E 2o. DO PRO-VIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTI-TICA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXTINGÇÃO DO PROCESSO SEM JULGA-MENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18896-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDSON KAZUO KONDO
Réu(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): CAROLINA FERNANDES DE PAULA PR32770
DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O SEU NUMERO DA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART. 1o. E 2o. DO PRO-VIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTI-TICA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXTINGÇÃO DO PROCESSO SEM JULGA-MENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18923-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELIANE JECKELINE DE OLIVEIRA
Réu(s): APTUS TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE PR17209
PARA APRECIACAO DA LIMINAR PRETENDIDA PRECI-SO SABER, E A AUTORA COMPROVAR, SE MEDIANTE O FORNECIMEN-TO DA CAT PELO SINDICATO HOUVE RECONHECIMENTO DA DOENCA PROFISSIONAL PELO INSS, COM CONCESSAO DO BENEFICIO PREVIDENCI-ARIO "AUXILIO DOENCA ACIDENTARIO". CONCEDO 10 DIAS. SOBRE EQUIPARACAO, CONSIDERO QUE NAO HA INTERESSE DE AGIR NA INDICA-CAO DE MAIS DE UM PARADIGMA, SE A ALEGACAO E DE QUE TODOS TRABALHAVAM DE FORMA IDENCTICA. ASSIM CONCEDO 10 DIAS PARA QUE A AUTORA ES-PECIFIQUE UM UNICO PARDIGMA DESISTINDO QUAN-TO AOS DEMAIS, SOB AS PENAS DO PARAGRAFO UNICO DO ART. 284 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18966-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): OTAVIO GUIDOLIN JUNIOR
Réu(s): R & T PAES LTDA
Advogado(s): ANSELMO MASCHIO PR12584
DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O SEU NUMERO DA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART. 1o. E 2o. DO PRO-VIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTI-TICA DO TRABALHO,

SOB PENA DE EXTINGÇÃO DO PROCESSO SEM JULGA-MENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18973-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LIDIA DOS SANTOS FONSECA
Réu(s): ASSOCIACAO PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA MUNICIPIO DE PINHAIS
SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O SEU NUMERO DA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART. 1o. E 2o. DO PRO-VIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTI-TICA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXTINGÇÃO DO PROCESSO SEM JULGA-MENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19040-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOAO HENRIQUE DE SOUZA
Réu(s): ETHICOMPANY CONSULTORIA LTDA
EQUIPE DISTRIBUIDORA MEDIC COMERCIAIS REPR LTDA
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
DEVE, A PARTE AUTORA, INFORMAR, CORRETAMEN-TE, EM 10 DIAS, O Nº DE SUA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOS-TO NOS ARTS. 1o. e 2o. DO PROVIMENTO 05-2003, DA CORREGEDORIA GE-RAL DA JUSTICA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXTINGÇÃO DO PROCES-SO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19059-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DERLEI DIAS
Réu(s): EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
PERDIGAO AGROINDÚSTRIAL S-A
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O SEU NUMERO DA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART. 1o. E 2o. DO PRO-VIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTI-TICA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXTINGÇÃO DO PROCESSO SEM JULGA-MENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19073-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CARLOS WANDERLEY JURASZEK
Réu(s): REKSIDLER & CIA LTDA
Advogado(s): CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE PR23890
CONSIDERO INEPTA A INICIAL EM RELACAO A PRE-TENSAO DE HORAS EXTRAS, QUE SEQUER DESCREVE A JORNADA DO AUTOR. CONCEDO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA EMENDA, SOB AS PENAS DO PARAGRAFO UNI CO DO ART. 284 DO CPC. DEVE, AINDA, A PARTE AUTORA, INFORMAR CORRE-TAMENTE O Nº DA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 2o. DO PROVIMENTO 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19086-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DORIMAR TKATCHENKO ALVES
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, IN-FORMAR CORRE-TAMENTE OS DADOS DO AUTOR, CONFORME DISPOS-TO NOS ARTS. 10 E 20 DO PROVIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19099-1998-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SINDITEST PR
Réu(s): FUNPAR FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Advogado(s): LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
(...) DE TAL SORTO, CONCEDO O PRAZO PRECLUSIVO DE DEZ DIAS PARA QUE O RÉU APRESENTE OS DOCUMENTOS ALE-GADOS EM RESPOSTA SOBRE SUPOSTA ACAO ANTEERIOR QUE TERIA PRO-DUZIDO COISA JULGA DA ACERCA DO TEMA, OU INDIQUE ONDE ESTAO NES-TES AUTOS (JA QUE NAO OS LOCALIZEI).

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19103-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCIO GERSON PAULUK

Réu(s): LAS VEGAS ADMINISTRACAO PART ESPORTIVA LTDA
 Advogado(s): CARLOS BUENO RIBEIRO PR22495
 DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O SEU NUMERO DA
 CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO
 DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART. 1o. E 2o. DO PRO-
 VIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO,
 SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19176-2000-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JESSE RODRIGUES DOS SANTOS
 Réu(s): D'ITALIE COMÉRCIO DE REFEICOES LTDA
 Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
 PRELIMINARMENTE EXIBA O EXEQUENTE OS ATOS CONSTITUTIVOS DA A
 LEGADA SUCESSORA, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19387-1996-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): AGUIMAR MARTINS DE OLIVEIRA
 Réu(s): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
 Advogado(s): REINALDO MIRICO ARONIS PR35137A
 MARIA CONCEICAO RAMOS CASTRO PR8962B
 INTIMEM-SE AS PARTES, PARA QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO SOBRE
 OS CALCULOS READEQUADOS PELO SR. CONTADOR, NO PRAZO PRECLUSI
 VO DE 10 DIAS, INICIANDO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19454-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): LEDA PEREIRA DE LUCENA FRUET
 Réu(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S-C LTDA
 Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
 EM DEZ DIAS ESPECIFIQUE A AUTORA QUAL COLEGA DE TRABALHO PRE
 TENDE INICIAR COMO PARADIGMA, JA QUE NAO LHE ASSISTE INTERES
 SE PROCESSUAL EM INDICAR MAIS DE UMA, SE TODOS DESENVOLVIAM
 AS MESMAS ATIVIDADES, ART 284, PARAG. UNICO DO CPC.
 DEVE, AINDA, A PARTE AUTORA, INFORMAR CORRETTAMENTE O N° DA
 CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO
 DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 2o. DO PROVIMENTO
 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19484-1999-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ARLINDO RAMOS
 Réu(s): FERMET FERRAMENT METAL LTDA(MF)SIND CLEMENCEAU
 Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
 TRATANDO-SE DE PETIÇÃO INICIAL EXECUTIVA, DEVE O EXEQUENTE
 DOTA-LA COM SEUS REQUISITOS PROCESSUAIS MINIMOS, DECLINANDO
 A QUALIFICACAO DOS SOCIOS E DESIGNANDO A CAUSA DE PEDIR QUE
 AMPARA A PRETENSÃO EXECUTIVA, EM 10 DIAS, SOB AS PENAS DO
 ART. 616 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 20257-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): VITORIO DOS SANTOS LIMA
 Réu(s): CIDAELA S-A
 Advogado(s): ELAINE MARTINS DE PAIVA PR24464
 DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O SEU NUMERO DA
 CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO
 DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART. 1o. E 2o. DO PRO-
 VIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO,
 SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 20397-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): LUIZ ROBERTO DE LIMA
 Réu(s): ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
 Advogado(s): WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES PR14166
 OS PEDIDOS CUMULADOS NA INICIAL MANIFESTAMENTE NAO ULTRAPAS-
 SAM 40 SALARIOS MINIMOS. COMO A ADEQUACAO DO RITO DO PROCES-
 SO E MATERIA DE ORDEM PUBLICA PROCESSUAL, CONCEDO O PRAZO DE
 DEZ DIAS AO AUTOR PARA APRESENTAR PETIÇÃO INICIAL COM OS RE
 QUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PARA TRAMITACAO PELO RITO SUMA-
 RISSIMO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DEVE, AINDA, A PARTE
 AUTORA, INFORMAR CORRETTAMENTE O N° DE SUA CTPS, RG, CPF E DO
 PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRI-

CAO DO TRABALHADOR, CONF. DISPOSTO NOS ARTS. 1o. E 2o. DO
 PROV. 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 20618-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): LINCOLN GOBATO
 Réu(s): IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s): PEDRO EUCLIDES UTZIG PR21362
 DEVE, A PARTE AUTORA, INFORMAR, CORRETAMENTE, EM 10 DIAS, O
 N° DE SUA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE
 INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ARTS. 1o. e
 2o. DO PROVIMENTO 05-2003, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA
 DO TRABALHO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO
 DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 20680-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): WALDIR HERNANDES
 Réu(s): ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
 Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA PR26382
 DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O SEU NUMERO DA
 CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO
 DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART. 1o. E 2o. DO PRO-
 VIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO,
 SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21007-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ANIZIO FERREIRA DA SILVA
 Réu(s): SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 FUSAN FUNDACAO SANEPAR DE PREV E ASS SOCIAL
 Advogado(s): ADRIANA FRAZAO DA SILVA PR31413
 DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O SEU NUMERO DA
 CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO
 DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART. 1o. E 2o. DO PRO-
 VIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO,
 SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21627-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): JOAQUIM FRANCISCO VALINI
 Réu(s): BRASCOL BRASIL CONSTRUCOES E OBRAS LTDA
 BRASBRITA LTDA
 Advogado(s): DENISE ADRIANE LIRA PR17616
 DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O SEU NUMERO DA
 CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO
 DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART. 1o. E 2o. DO PRO-
 VIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO,
 SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21662-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): EVANDRO JOSE ALVES
 Réu(s): RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA
 Advogado(s): ANTONIO ROQUE CEREZA PR24187
 OS PEDIDOS CUMULADOS NA INICIAL MANIFESTAMENTE NAO ULTRAPAS-
 SAM 40 SALARIOS MINIMOS. COMO A ADEQUACAO DO RITO DO PROCES-
 SO E MATERIA DE ORDEM PUBLICA PROCESSUAL, CONCEDO O PRAZO DE
 DEZ DIAS AO AUTOR PARA APRESENTAR PETIÇÃO INICIAL COM OS RE
 QUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PARA TRAMITACAO PELO RITO SUMA-
 RISSIMO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DEVE, AINDA, A PARTE
 AUTORA, INFORMAR CORRETTAMENTE O N° DE SUA CTPS, RG, CPF E DO
 PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONF.
 DISPOSTO NOS ARTS. 1o. E 2o. DO
 PROV. 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21731-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): HELENA YIOKO YAMASHITA
 Réu(s): MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA
 Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
 OS PEDIDOS CUMULADOS NA INICIAL MANIFESTAMENTE NAO ULTRAPAS-
 SAM 40 SALARIOS MINIMOS. COMO A ADEQUACAO DO RITO DO PROCES-
 SO E MATERIA DE ORDEM PUBLICA PROCESSUAL, CONCEDO O PRAZO DE

DEZ DIAS AO AUTOR PARA APRESENTAR PETIÇÃO INICIAL COM OS RE
 QUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PARA TRAMITACAO PELO RITO SUMA-
 RISSIMO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DEVE, AINDA, A PARTE
 AUTORA, INFORMAR CORRETTAMENTE O N° DE SUA CTPS, RG, CPF E DO
 PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONF.
 DISPOSTO NOS ARTS. 1o. E 2o. DO
 PROV. 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21760-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): CLAUDIO LUIS SANTOS SOARES
 Réu(s): TRORION S-A
 Advogado(s): ADOLFO IVANKIO PR22014
 DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O SEU NUMERO DA
 CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO
 DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART. 1o. E 2o. DO PRO-
 VIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO,
 SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21767-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): LUCI DE FREITAS SANTOS
 Réu(s): ASSOCIACAO PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
 MUNICIPIO DE PINHAIS
 Advogado(s): ANDRE GONCALVES ZIPPERER PR29222
 DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O SEU NUMERO DA
 CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO
 DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART. 1o. E 2o. DO PRO-
 VIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO,
 SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21781-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ELIZABETE DA CONCEICAO CAVALCANTE
 Réu(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SRA DO CARMO LTDA
 MARIA LUIZA BARBIZAN DE MOURA
 MARIA ESTHER BARBIZAN
 NIAZY RAMOS FILHO
 Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
 INEPTA A INICIAL QUE NAO FUNDAMENTA A INSTI-TUICAO DO REGIME
 LITISCONSORCIAL PASSIVO. CONCEDO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA
 PARA COMPLEMENTACAO, SOB AS PENAS DO PARAGRAFO UNICO DO
 DO ART. 284 DO CPC.
 DEVE, AINDA, A PARTE AUTORA, INFORMAR CORRETTAMENTE O N° DA
 CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO
 DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 2o. DO PROVIMENTO
 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21823-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): PATRICIA LUCIA ZILLMANN BROSTULIN
 Réu(s): GLOBAL SUL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S-A
 Advogado(s): EUVALDO APARECIDO ROCHA JUNIOR PR23011
 DEVE, A PARTE AUTORA, INFORMAR, CORRETAMENTE, EM 10 DIAS, O
 N° DE SUA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE
 INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ARTS. 1o. e
 2o. DO PROVIMENTO 05-2003, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA
 DO TRABALHO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO
 DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21837-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ANGELI CAMOSSATTO PEREIRA
 Réu(s): CIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO EDITORA O ESTADO DO PARANA S-A
 Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
 OS PEDIDOS CUMULADOS NA INICIAL MANIFESTAMENTE NAO ULTRAPAS-
 SAM 40 SALARIOS MINIMOS. COMO A ADEQUACAO DO RITO DO PROCES-
 SO E MATERIA DE ORDEM PUBLICA PROCESSUAL, CONCEDO O PRAZO DE
 DEZ DIAS AO AUTOR PARA APRESENTAR PETIÇÃO INICIAL COM OS RE
 QUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PARA TRAMITACAO PELO RITO SUMA-
 RISSIMO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DEVE, AINDA, A PARTE
 AUTORA, INFORMAR CORRETTAMENTE O N° DE SUA CTPS, RG, CPF E DO
 PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONF.
 DISPOSTO NOS ARTS. 1o. E 2o. DO
 PROV. 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO.

RO DE INSCRI-
 CAO DO TRABALHADOR, CONF. DISPOSTO NOS ARTS. 1o. E 2o. DO
 PROV. 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21863-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): MARIA ALVES DOS SANTOS
 Réu(s): ALAIDE NAPOLEAO FARIA
 Advogado(s): ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE PR24512
 OS PEDIDOS CUMULADOS NA INICIAL MANIFESTAMENTE NAO ULTRAPAS-
 SAM 40 SALARIOS MINIMOS. COMO A ADEQUACAO DO RITO DO PROCES-
 SO E MATERIA DE ORDEM PUBLICA PROCESSUAL, CONCEDO O PRAZO DE
 DEZ DIAS AO AUTOR PARA APRESENTAR PETIÇÃO INICIAL COM OS RE
 QUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PARA TRAMITACAO PELO RITO SUMA-
 RISSIMO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DEVE, AINDA, A PARTE
 AUTORA, INFORMAR CORRETTAMENTE O N° DE SUA CTPS, RG, CPF E DO
 PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONF.
 DISPOSTO NOS ARTS. 1o. E 2o. DO
 PROV. 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21889-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): NADIR FERNANDES DA SILVA
 Réu(s): ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
 Advogado(s): SYLVIA TATIANA CHEROBIM FIGUEIREDO PR36007
 OS PEDIDOS CUMULADOS NA INICIAL MANIFESTAMENTE NAO ULTRAPAS-
 SAM 40 SALARIOS MINIMOS. COMO A ADEQUACAO DO RITO DO PROCES-
 SO E MATERIA DE ORDEM PUBLICA PROCESSUAL, CONCEDO O PRAZO DE
 DEZ DIAS AO AUTOR PARA APRESENTAR PETIÇÃO INICIAL COM OS RE
 QUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PARA TRAMITACAO PELO RITO SUMA-
 RISSIMO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DEVE, AINDA, A PARTE
 AUTORA, INFORMAR CORRETTAMENTE O N° DE SUA CTPS, RG, CPF E DO
 PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONF.
 DISPOSTO NOS ARTS. 1o. E 2o. DO
 PROV. 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21906-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): TEREZINHA GOMES DE OLIVEIRA
 Réu(s): PARANA CLINICAS LTDA
 Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB PR6838
 CONCEDO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA A AUTORA REGULARIZAR SUA RE
 PRESENTACAO PROCESSUAL, APRESENTANDO SEUS ADVOGADOS ATRAVES
 DE PROCURACAO SEM RASURAS, COMO AQUELAS CONSTANTES DE FLS.20
 SOB AS PENAS DO ART. 13 DO CPC.
 DEVE, AINDA, A PARTE AUTORA, INFORMAR CORRETTAMENTE O N° DA
 CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO
 DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 2o. DO PROVIMENTO
 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21922-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ROSA MARIA DA SILVA
 Réu(s): TITANIC VESTUARIO LTDA
 Advogado(s): NILDA LOURENCO PR18281
 OS PEDIDOS CUMULADOS NA INICIAL MANIFESTAMENTE NAO ULTRAPAS-
 SAM 40 SALARIOS MINIMOS. COMO A ADEQUACAO DO RITO DO PROCES-
 SO E MATERIA DE ORDEM PUBLICA PROCESSUAL, CONCEDO O PRAZO DE
 DEZ DIAS AO AUTOR PARA APRESENTAR PETIÇÃO INICIAL COM OS RE
 QUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PARA TRAMITACAO PELO RITO SUMA-
 RISSIMO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DEVE, AINDA, A PARTE
 AUTORA, INFORMAR CORRETTAMENTE O N° DE SUA CTPS, RG, CPF E DO
 PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONF.
 DISPOSTO NOS ARTS. 1o. E 2o. DO
 PROV. 05-2003, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21958-2003-(10 DIAS)
 LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
 Autor(es): NORMA APARECIDA CORREA
 Réu(s): STELA MARIS PASSAGENS E TURISMO LTDA B TO W BRAZILIANS TO TE WORLD
 Advogado(s): LUIZ ANTONIO TEIXEIRA PR19488
 DEVERA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, INFORMAR O SEU NUMERO DA

CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ART. 1o. E 2o. DO PRO-VIMENTO 05-03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXTINGÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21975-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): AURELIO MORAES
Réu(s): COPO THIERRY DO BRASIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
Advogado(s): MARCELO PACHECO PIROLO PR11828
DEVE, A PARTE AUTORA, INFORMAR, CORRETAMENTE, EM 10 DIAS, O Nº DE SUA CTPS, RG, CPF E DO PIS-PASEP OU DO NIT-NUMERO DE INSCRICAO DO TRABALHADOR, CONFORME DISPOSTO NOS ARTS. 1o. e 2o. DO PROVIMENTO 05-2003, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXTINGÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 22505-2002-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JULIO CESAR RUFINO
Réu(s): BANCO ABN AMRO REAL S-A
Advogado(s): MARISSOL JESUS FILLA PR17245
ANTERIORMENTE A APRECIACAO JUDICIAL, VISTAS AO RÉU PARA MANI FESTACAO, POR 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 23621-2000-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE LOPES
Réu(s): MULTIPLAST IND COM DE PLASTICOS LTDA
Advogado(s): SERGIO DE ARAGON FERREIRA PR12804
VISTAS AO EXEQUETE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 32 DA CARTA RECATORIA, EM 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVI SORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 26916-2000-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JULIO CEZAR SA FERREIRA FILHO
Réu(s): ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA
Advogado(s): PAULO CESAR DIAS NEVES PR39518
DE-SE VISTA A RE, DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PE LO AUTOR, POR 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 27094-2000-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CINTIA PRIMON XAVIER DE ARAUJO
Réu(s): NEW LIFE QUIMICA LTDA(MF)S JOAQUIM J RAULI
Advogado(s): CARLOS BAYESTORFF JUNIOR PR20656
DIGA A AUTORA, ACERCA DA MANIFESTACAO DA MF, QUANTO AOS CALCULOS, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 31736-1998-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LIANE SILVEIRA SEGATTA DE BARROS
Réu(s): MAX VERA CONFECOES LTDA
Advogado(s): EDINEY FATIMA BERNARDINO DE SOUZA SANTI PR18265
ERNESTO TREVIZAN PR4334
COM TODO RESPEITO AS PARTES, A PARTIR DE FL. 326 NAO MAIS COMPREENDI SUAS MANIFESTACOES. CONCEDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE AS PARTES APRESENTEM MANIFESTACAO BILATERAL, INFORMANDO SE HOUE O PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES A CREDORA LIANE SE O PAGAMENTO FOI INTEGRAL, SE A ELA ALGO AINDA E DEVIDO, E QUAL O DESTINO DEVE SER DADO AO SALDO DA ARREMATACAO.

14a. VT DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 1o 2o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00010/2004 J142X2866

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0014-CS 00150/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
REQUERENT(S): ROSANGELA MARIA CESCHINI RODRIGUES
REQUERIDO(S): AGENCIA CORREIOS FRANQUEADA PRACA DO BATEL LTDA
: EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV(S): LUIZ DO NASCIMENTO LIMA PR24576
Manifeste-se o exequente quanto a nomeacao de bens a penhora no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 00307/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ATILIO NERIS RODRIGUES
Reu (S): ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S): MARIA LUIZA BELLOTTI PAGNOCCA PR19314

Foi interposto Embargos a Execuciao, podendo apresentar contraminuta no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 00891/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ROSANGELA GERONIMO DA SILVA
Reu (S): CIDADELA S/A
: CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C
: BREJATUBA S/A INCORPORACOES E CONSTRUCOES
: INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV(S): DENISE FILIPETTO PR17946
Manifeste-se o exequente quanto a nomeacao de bens a penhora no prazo de cinco dias. No silencio, pnhorem-se os bens nomeados pela executada, observando-se as formalidades legais e de praxe.

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 00977/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): ROSILDA DO ROCIO PROSDOCIMO HOOGEVONINK
Reclamada(S): MERCADO PLANEJAMENTO ADM DE PLANOS URBANOS LTDA
: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S): RITA DE CASSIA PILONI PR14504
Foi interposto Recurso Ordinário Adesivo pela segunda re, podendo apresentar contra-razoes no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 01228/1993 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MAURO BENTHIEEN CAVICHOLLO
Reu (S): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPI-RANGA
ADV(S): JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Foi interposto Embargos a Execuciao, podendo apresentar contraminuta no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 01396/1998 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ZELIA NOGUEIRA DA SILVA G COSTA
Reu (S): SOLIMAR HOTEIS CAMPING E CLUBE
: MARESOL HOTEIS CAMPING CLUB
ADV(S): CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA PR21530
Foi interposto Embargos a Execuciao, podendo apresentar contraminuta no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 01853/1998 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOAQUIM CELIRIO DOS SANTOS
Reu (S): VIVARDHANA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
: JOCLENER LINCOLN PROCOPIO
ADV(S): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
Intime-se o exequente para indicacao de bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de desbloqueio das contas junto ao Bacen.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 02158/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): AMAURICIO NATALINO ROBERTI
Reu (S): EMBRAPAT VIGILANCIA S/C LTDA
: DM CONSTRUCOES S/A
: CESBE CONSTRUCOES S/A
: CONSTRUTORA ANDRADE GUTTIERREZ S/A
ADV(S): ROSANGELA APARECIDA DE MELO PR15233
De-se ciencia as demais executadas da garantia da execucao, para os fins de direito.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 02671/1998 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOAO ITACIR DOS SANTOS LIMA
Reu (S): COMANDO SEGURANCA ESPECIAL S/C LTDA
: REINALDO RODRIGUES
: RICARDO FORTES GUIMARAES
ADV(S): TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
Intime-se o exequente para indicacao de bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de desbloqueio das contas junto ao Bacen.

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 03903/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): CESAR AUGUSTO DE SOUZA
Reclamada(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S): ANDRE GONCALVES ZIPPERER PR29222
Foi interposto Recurso Ordinário pela reclamada, podendo apresentar contra-razoes no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 04612/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): WALMOR DO PRADO SOUZA
Reu (S): BERNECK AGLOMERADOS S/A
ADV(S): JOAO ANTONIO GASPAR PR22242
Foi interposto Embargos a Execuciao, podendo apresentar contraminuta no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 05060/1997 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MARIO DE JESUS NOGUEIRA
Reu (S): INDUSTRIA DE LA E PALHA DE ACO SOFIA LTDA
: ROGERIO JOAO VRUBEL (ESPOLIO)
: ANA MARIA SROUR VRUBEL
ADV(S): RODRIGO GUIMARAES PR21748
Foi interposto Embargos a Execuciao, podendo apresentar contraminuta no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 05171/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): ERALDO BEDIN
Reclamada(S): IRMAOS MATOS DE CONSTRUCAO S/C LTDA
: ROBERTO ATILIO DOS SANTOS
ADV(S): MARIA ELZI DE MATTOS TEIXEIRA BANZZAT-

TO PR11721
Revogo o despacho de fl.140 para determinar que o exequente cumpra o quanto determinado as fls.138, eis que, como o proprio exequente informa as fls.140, a acao perante a Justica comum ainda esta na fase de conhecimento, nao havendo, portanto, certeza de que haverao creditos em favor da executada destes autos de RT.

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 05394/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): MARCIA ALVES POMBO
Reclamada(S): CELIA REGINA ESTEVES
ADV(S): AMERICO DE MORAES SALDANHA PR7293
Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento da execucao, apresentando em 10 DIAS, bens passíveis de penhora. No silencio, aguarde-se no arquivo provisorio por prazo indeterminado, ate a localizacao de bens.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 05888/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ENIEAS FERREIRA REDES
Reu (S): METATRON TELECOMUNICACOES LTDA
: TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A
ADV(S): APARECIDO SOARES ANDRADE PR18176
Foi interposto Embargos a Execuciao, podendo apresentar contraminuta no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 06204/2003 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): SONIA CLENE DE MELO MACHADO
Reu (S): SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
ADV(S): ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA PR23010
Vistas a reclamada, pelo prazo de 15 dias, quanto aos documentos apresentados pela parte autora (copia anotacoes CTPS)

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 07169/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): NILTON APARECIDO DA SILVA
Reu (S): PLACAS DO PARANA S/A
ADV(S): TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
Foi interposto Embargos a Execuciao, podendo apresentar contraminuta no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 07656/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Reu (S): FERMET FERRAMENTARIA E METALURGICA LTDA
: ALDEMIR ALVES DE SOUZA
: ALDERCI ALVES DE SOUZA
ADV(S): CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE PR22691
Intime-se a executada a quitar o debito em cinco dias, sob pena de os bens penhorados irem a hasta publica, ocasiao em que serao acrescidas as despesas para tanto, nos termos da Ordem de Servico Conjunta n1 02/2002. Decorrido o prazo e no silencio,prossiga-se com a hasta publica dos bens penhorados

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 07766/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): ADILSON MACHADO
Reclamada(S): SAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
: MARIA DE FATIMA MONTALDI MANTOVANELLI
ADV(S): NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL PR8200
Embora incluída no polo passivo, a socia nao foi citada, cf. despacho de fl.111, motivo pelo qual indeferem-se os pedidos do exequente. reperto-me ao despacho de fls.119: INTIME-SE O exequente para indicacao de bens passíveis de penhora, em 05 dias, sob pena de desbloqueio das contas junto ao Bacen. No silencio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisorio ate nova manifestacao do interessado, antes desbloqueando as contas.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 07870/1996 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ADRIANA DO ROCIO PLOMBOM
Reu (S): GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A
ADV(S): CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA PR12776
Foi apresentada Impugnacao a Sentenca de Liquidacao, podendo oferecer contraminuta, no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 08363/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): RENATA PRISCILLA HAMBRSCH
Reu (S): ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADV(S): JOSE SAIF NETO PR8425
Foi interposto Embargos a Execuciao, podendo apresentar contraminuta no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 09281/1997 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ACIR MIGUEL DE ARAUJO
Reu (S): BERNECK & CIA LTDA
ADV(S): LUIZ TRYBUS PR4215
Foi interposto Embargos a Execuciao, podendo apresentar contraminuta no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 09812/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): AGOSTINHO HERDT
Reu (S): AZEVEDO LAHOZ & CIA LTDA
ADV(S): JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI PR23256
Intime-se o exequente para indicacao de bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de desbloqueio das contas junto ao Bacen.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 11142/2003
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA

Autor (S): MARIA AGUILAR PERES HOMEM DE MELLO
Reu (S): CURITIBA VIDEO LOCADORA APAR ELETRO-NICOS LTDA
: VIDEO CENTER LOCADORA LTDA
ADV(S): JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO PR15211
CELSE WOLF PR6755
Para homologacao do acordo noticiado, deverao as partes comparecer a Sala de audiencias desta Vara, de segunda a quinta feira, as 13 horas, devendo a parte reclamada, nesse momento regularizar sua representacao processual, se for o caso. Caso nao comparecam espontaneamente, aguarde-se a audiencia ja designada.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 11594/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ADELINO GOMES DE ALMEIDA
Reu (S): CARVALHO COMERCIO TRANSPORTE DE AGUARDENTE LTDA
: PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA
ADV(S): TOBIAS DE MACEDO PR21667
Intime-se a executada a quitar o debito em cinco dias, sob pena de os bens penhorados irem a hasta publica, ocasiao em que serao acrescidas as despesas para tanto, nos termos da Ordem de Servico Conjunta n1 02/2002. Decorrido o prazo e no silencio,prossiga-se com a hasta publica dos bens penhorados

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 12727/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ESTHER FIRMINO TRINETTA
Reu (S): ASSOC HOSPITALAR PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO
ADV(S): JOSENEY CARNEIRO PR23016
Intime-se a autora a depositar sua CTPS na Secretaria da Vara, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 15219/1998 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): LANDICO SCHELEMEI
Reu (S): SIDERURGICA CATARINENSE IND COM FERRO ACO LTDA
: BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
: ARNALDO FRANCISCO BACIN
: CARLO AUGUSTO BARONTINI
ADV(S): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712
Intime-se o exequente para indicacao de bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de desbloqueio das contas junto ao Bacen.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 16208/1997 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOEL CESAR KUROSK
Reu (S): CRIOS INDUSTRIAL LTDA
ADV(S): CID FRANCIS GUEBERT HUGEN PR19676B
Foi apresentada Impugnacao a Sentenca de Liquidacao, podendo oferecer contraminuta, no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 16752/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOEL DONIZETE GERONIMO
Reu (S): EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV(S): SEBASTIAO MENDES DA SILVA PR14151
Foi interposto Embargos a Execuciao, podendo apresentar contraminuta no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 16962/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ADILSON GONCALVES DE SALES
Reu (S): CAZAMUSA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADV(S): MAURICIO ARANTES MARTINS PR15298
Manifeste-se o exequente quanto ao pagamento de tais parcelas, no prazo de cinco dias, sendo o silencio considerado como quitada a execucao.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 16981/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ADEZENIL SILVA
Reu (S): TRANSPORTADORA GABARDO LTDA
ADV(S): SEBASTIAO MENDES DA SILVA PR14151
MARCELO JORGE DIAS DA SILVA RS42433
Homologo o acordo de fls., para que surta seus legais e juridicos efeitos. Libere-se o deposito recursal ao autor, devendo o mesmo informar o valor sacado em 5 dias. Custas pela re (2% sobre o valor do acordo),que deverao ser pagas em 5 dias sob pena de execucao, abatendo-se o valor ja recolhido a fl. 46. A re devera comprovar o recolhimento das contribuicoes previdenciarias ate 30 dias do mes seguinte ao vencimento da ultima parcela do acordo, sob pena de execucao. Cumprido o acordo e as demais obrigacoes, arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 17008/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ANILTON JOSE DA SILVA
Reu (S): INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES
ADV(S): ETIANE CALDAS GOMES KUSTER PR12793
Intime-se a reclamada a anotar a CTPS do autor, em 05 dias, sob pena de anotacao pela Secretaria da Vara, como fixado em sentenca.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 17425/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MARCIO RAMOS
Reu (S): TIBAGI LTDA
ADV(S): DARCI JOSE FINGER PR24412
Foram interposto Embargos pela reclamada, podendo apresentar contraminuta, no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 17560/2001 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): CICERO MARIANO DO NASCIMENTO
 Reu (S): LFA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 ADV(S): FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA PR31349
 Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento da execucao, em cinco dias. No silencio, penhorem-se os bens nomeados pela executada as fls. 24.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 17624/2002 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): ADRIANA MARTINS JULIATO
 Reu (S): ALPHA LABORATORIOS DO PARANA S/C LTDA
 : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
 ADV(S): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
 Intime-se a autora a depositar sua CTPS na Secretaria da Vara, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 17692/1999 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): CARLOS ALBERTO DA SILVA
 Reu (S): MEDWORD IND COM IMP EXP MOV EQ MED HOSP LTDA
 ADV(S): ITEL EDUARDO TUBAY POLONIO PR23963
 Intime-se a executada a quitar o debito em cinco dias, sob pena de os bens penhorados irem a hasta publica, ocasiao em que serao acrescidas as despesas para tanto, nos termos da Ordem de Servico Conjunta n1 02/2002. Decorrido o prazo e no silencio,prossiga-se com a hasta publica dos bens penhorados

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 17763/1997 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO
 Reu (S): FOXLINE COMERCIO REPRESENTACOES DE COSMETICOS
 : EDILSON DA SILVA MAINARDES
 ADV(S): CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
 Intime-se o exequente para indicacao de bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de desbloqueio das contas junto ao Bacen.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 18861/1997 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): ALICE DE SANT'ANA
 Reu (S): RENATO GALLI MARQUES
 : STUDIO IVANOVITCH
 ADV(S): ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO PR27120
 Pela 3a. Vara do Trabalho de Joiville, foi exarado o despacho que segue: "Manifeste-se o exequente no sentido de informar se deseja indicar outros bens passíveis de penhora para prosseguimento dos atos de execucao em razao da dificuldade encontrada na comercializacao do bem penhorado.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 19060/1996 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): ADAO RODRIGUES
 Reu (S): DAFE DOBRAGENS E ARMACOES DE FERRAGENS S/C LTDA
 : SETENGE SOC TECNICA ENG CIVIL ELETRICA LTDA
 ADV(S): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
 Intime-se o exequente para indicacao de bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de desbloqueio das contas junto ao Bacen.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 19068/1999 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): RENE LEONILDO NOWICKI
 Reu (S): EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA SEGURANCA S/C LTDA
 : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A
 ADV(S): INES ROSELEM PR19205
 Foi interposto Embargos a Execucao, podendo apresentar contraminuta no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 20003/1995 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): LUIZ ALBERTO MICHELINO
 Reu (S): LIPATER LIMP PAV TERRAPL LTDA(MF)S MANUEL LOPEZ
 : MUNICIPIO DE CURITIBA
 ADV(S): ROSE PAULA MARZINEK PR15353
 Foi interposto Embargos a Execucao, podendo apresentar contraminuta no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 20756/1999 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): HELENA BEZERRA DE SENA
 Reu (S): HOTEL SAN JUAN LTDA
 ADV(S): VERA LUCIA SCHREINER PR8025
 Intime-se a executada a quitar o debito, em 05 dias, sob pena de os bens penhorados irem a hasta publica,ocasio em que serao acrescidas as despesas para tanto.
 Prossiga-se a execucao pelos valores devidos, abatendo-se os valores devidos ao INSS, ora recolhidos. Nao ha deposito recursal nos autos, ao contrario do que alega a re, eis que esta nao recorreu da sentenca.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 21448/2001 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): SEBASTIAO DE SOUZA FERREIRA
 Reu (S): ZENITH ENGENHARIA LTDA
 : CONSTRUTORA MTM LTDA
 ADV(S): FABIANO KRAUSE DE FREITAS PR25170
 Manifeste-se o exequente quanto a nomeacao de bens a penhora no prazo de cinco dias. No silencio, penhorem-se os bens nomeados pela executada, observando-se as formalidades legais e de praxe.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 21639/1998 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA

Autor (S): IVO FERREIRA DE LIMA
 Reu (S): EMBRASEVICE COM PROD ELETRONICOS SERVICOS LTDA
 : NET PARANA COMUNICACOES LTDA
 ADV(S): JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
 CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS PR17430
 Foi apresentada Impugnacao a Sentenca de Liquidacao, podendo oferecer contraminuta, no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 21645/2002 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): OZEIAS CHAGAS
 Reu (S): SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A
 ADV(S): MIRIAM PERSIA DE SOUZA PR13854
 J. Manifeste-se a parte contraria, no prazo de 05 dias,quanto aos documentos ora apresentados.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 21819/2002 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): NERY GONCALVES CORREIA JUNIOR
 Reu (S): FAG TELECOMUNICACOES LTDA
 : BRASIL TELECOM S/A
 ADV(S): GIOVANI DA SILVA PR18452
 ILZE CURY PR24390
 J. Manifeste-se a reclamada em cinco dias. Refere-se a requerimento do autor, solicitando comprovacao da legitimidade do preposto da primeira re.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 22090/2000 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): MARCIA REGINA DE ALMEIDA
 Reu (S): APMI SAZA LATTES
 Reu (S): CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
 Foi efetuada a penhora de R\$ 4.546,36 junto a Secretaria Municipal de Saude, conforme deposito efetuado junto ao Banco do Brasil, podendo apresentar embargos a execucao no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 22451/1997 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): ANA MARIA DOS SANTOS PROTOPAPA
 Reu (S): EMPRESA ALVORADA DE SERVICOS GERAIS LTDA
 ADV(S): JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
 J. Diga o autor. Refere-se ao oficio do Detran encaminhando copia de pesquisa do banco de dados da Prodesp.

PROCESSO TRT-PR-0014-CS 22904/1999 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 REQUERENT(S): LUIZ CARLOS RIBEIRO
 REQUERIDO(S): DROGAMED COMERCIO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
 ADV(S): JOSE CARLOS FARAH PR6549
 Foi apresentada Impugnacao a Sentenca de Liquidacao, podendo oferecer contraminuta, no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 23786/1999 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): ARLETE TOSSOLINE
 Reu (S): FIEL IMOVEIS LTDA
 ADV(S): NEUZA DALUZ CHAVES DA SILVA PR22885
 Intime-se a executada a apresentar copia atualizada da matriz cula do imovel nomeado a penhora, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 24529/1997 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): HELIO MATOS PINHEIRO
 Reu (S): TRANSPORTADORA INTERBRAS LTDA
 : APARECIDO DA SILVA
 : LUCIANO FERRARIO NETO
 ADV(S): CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
 Intime-se o exequente para indicacao de bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de desbloqueio das contas junto ao Bacen.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 24559/1999 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): VILSON MOISES TAPAJOS DE ARRUDA
 Reu (S): BATUIRA 24 HORAS COM GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
 ADV(S): MARCELO CESAR PADILHA PR21817
 O imovel nomeado a penhora pertence a Enocel Veiga Arantes e sua mulher. Desta forma, intime-se a executada a apresentar a concordancia dos proprietarios do imovel com a nomeacao a penhora, no prazo de 05 dias ou nomear outros bens passíveis de penhora de sua propriedade, sob pena de a execucao ser direcionada para a pessoa dos socios.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 25284/1997 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): CARLOS ALBERTO TORTATO
 Reu (S): KEISSATSU EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
 : LABRA IND BRAS LAPIS S/A(MF)SIND ARISTIDES FRANCO
 : M.P.S. INFORMATICA S/C LTDA
 ADV(S): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
 KARINA LUCIA WOITOWICZ ZANELLATO PR17835
 LUIZ RICARDO BERLEZE PR24742
 Homologo o acordo de fls, entre autor e MPS Informatica, para que surta seus legais e juridicos efeitos. Custas e demais despesas pelas res, que deverao ser pagas em 5 dias, sob pena de prosseguimento da execucao. A re MPS Informatica S/C LTDA
 devera comprovar o recolhimento das contib. previdenciarias, em 10 dias da homologacao do acordo, sob pena de execucao.No silencio do INSS, quitadas as custas e despesas e cumpridas as obrigacoes, prossiga-se quanto a Massa Falida de Labra Industria Brasil.de Lapis S/A, pelo valor de fls. 289, ja homo logado a fl. 297 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 25836/1999 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): JOEL ROGERIO VULCANIS
 Reu (S): EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA SEGURANCA S/C LTDA
 : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A
 : EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 ADV(S): INES ROSELEM PR19205
 Foi interposto Embargos a Execucao, podendo apresentar contraminuta no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 26267/2000 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): SANDREEMANO ULISSES COSTA
 Reu (S): MAHA SKATES WEAR COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
 : SKM COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
 ADV(S): JOSE CARLOS FARAH PR6549
 Manifeste-se o exequente quanto a nomeacao de bens a penhora no prazo de cinco dias. No silencio, penhorem-se os bens nomeados pela executada, observando-se as formalidades legais e de praxe.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 26408/2000 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): DEVAIR BASSO
 Reu (S): LIGLUZ CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
 : SELGO SERVICOS ELETRICOS LTDA
 ADV(S): SERGIO LUIZ CHAVES PR19328
 Intime-se a executada a quitar o debito em cinco dias, sob pena de os bens penhorados irem a hasta publica, ocasiao em que serao acrescidas as despesas para tanto, nos termos da Ordem de Servico Conjunta n1 02/2002. Decorrido o prazo e no silencio,prossiga-se com a hasta publica dos bens penhorados

PROCESSO TRT-PR-0014-CS 26723/1998 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 REQUERENT(S): IONE PAULO SARTOR
 REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S): HERAON FAGUNDES DOS REIS PR24782
 Foi interposto Embargos a Execucao, podendo apresentar contraminuta no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 26849/1992 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): SIND TRAB ENSINO 3 GRAU PUBL CIDADE CTBA REG MET
 Reu (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
 ADV(S): JOSE LUIS WAGNER PR18061A
 J. Diga o autor. Refere-se a peticao do perito informando que nao existem parcelas a apurar no presente processo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 26862/1999 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): ANA IZABEL PADILHA BASTOS
 Reu (S): ELENI STORI DE BRITO MORO
 ADV(S): TALEL YOUSSEF HAMUD PR20401
 Intime-se o exequente para indicacao de bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de arquivamento provisorio, por prazo indeterminado e desbloqueio das contas junto ao BACEN.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 26883/1996 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): LEODIL LOPES DE SOUZA
 Reu (S): METROPOLITANA VIG COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
 ADV(S): ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO PR3625
 Foi apresentada Impugnacao a Sentenca de Liquidacao, podendo oferecer contraminuta, no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 27051/1998 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): AIRGLEYG MEIRA BATISTA
 Reu (S): TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADV(S): IVAIR CARLOS DA SILVA PR19838
 Foi apresentada Impugnacao a Sentenca de Liquidacao, podendo oferecer contraminuta, no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 28832/1997 - (05 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
 Autor (S): WLADIR JOSE ROLIM
 Reu (S): NIPPONDENSO COMPRESSORES LTDA
 ADV(S): MARCOS WILSON SILVA PR11693
 YOSHIHIRO MIYAMURA PR7086
 Homologo o acordo de fls., para que surta seus legais e juridicos efeitos. Dos valores depositados (fls.759, 766, 770), libere-se o valor do acordo ao exequente - R\$ 17.000,00, recolhendo-se as custas e demais despesas, liberando-se o saldo a re. O valor incontrao ja foi levantado. Determino que o valor ref. hon. periciais a cargo do autor, seja deduzido da parcela do acordo,eis que a peticao e omissa nesse sentido. Retenha-se por ora, o saldo a devolver a re, para que as partes esclarecam se os honorarios sao por conta do autor ou da re. No silencio em 5 dias, libere-se o saldo a re.

16º VDT DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 1o 1o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00035-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados de que os autos em referencia foram incluidos em pauta, devendo ser dada ciência ao (s) seu (s) cliente (s) da data designada, bem como das penalidades legais em caso de eventual ausencia.

PROCESSO TRT-PR-0016-ACPg 00002-2004
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA

Autor(es): IESDE BRASIL S-A
 Réu(s): YGOR NACHORNIK
 Advogado(s): LETICIA DA COSTA LEITE PR36021
 FOI DESIGNADO O DIA 23-03-2004, AS 13H25MIN, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA RELATIVA AOS PRESENTES AUTOS. DEVE V. SA.
 DAR CIÊNCIA DO REFERIDO ADIAMENTO A SEU CLIENTE, BEM COMO D AS COMINACOES LEGAIS EXISTENTES EM CASO DE AUSENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-ACp 00009-2004
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): SICOP PR SINDICATO EMR ASS CONSERVACAO EST PR
 Réu(s): GOLD ENGENHARIA LTDA
 Advogado(s): JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA PR28462
 FOI DESIGNADO O DIA 13-10-2004, AS 16H30MIN, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA RELATIVA AOS PRESENTES AUTOS. DEVE V. SA.
 DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESINACAO A SEU CLIENTE, BEM COMO D AS COMINACOES LEGAIS EXISTENTES EM CASO DE AUSENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 00018-2004
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): ABENAR ABDALLA
 Reclamada(S): SUILENA KUBITSKI
 Advogado(s): ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO PR28192B
 FOI DESIGNADO O DIA 04-06-2004, AS 13H24MIN, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA (SUMARISSIMO)PRESENTES AUTOS. DEVE V. SA.
 DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNACAO A SEU CLIENTE, BEM COMO D AS PENALIDADES LEGAIS EXISTENTES EM CASO DE AUSENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-ACp 00028-2004
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): SICOP PR SINDICATO EMR ASS CONSERVACAO EST PR
 Réu(s): CRUZADO DO SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 Advogado(s): JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA PR28462
 FOI DESIGNADO O DIA 14-10-2004, AS 14H30MIN, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA RELATIVA AOS PRESENTES AUTOS. DEVE V. SA.
 DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESINACAO A SEU CLIENTE, BEM COMO D AS COMINACOES LEGAIS EXISTENTES EM CASO DE AUSENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 00139-2004
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): LIZIENE ALMEIDA DUARTE
 Reclamada(S): C S MARKETING PROMOCIONAL S-C LTDA B D V SERVICOS PARA EVENTOS LTDA
 GO ON SOLUCOES PROMOCIONAIS
 Advogado(s): ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA PR17480
 FOI DESIGNADO O DIA 04-06-2004, AS 13H05MIN, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA (SUMARISSIMO)PRESENTES AUTOS. DEVE V. SA.
 DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNACAO A SEU CLIENTE, BEM COMO D AS PENALIDADES LEGAIS EXISTENTES EM CASO DE AUSENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 00501-2004
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Reclamant(S): JULIANO FASSINA FERREIRA
 Reclamada(S): CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
 FOI DESIGNADO O DIA 04-06-2004, AS 13H45MIN, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA (SUMARISSIMO)PRESENTES AUTOS. DEVE V. SA.
 DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNACAO A SEU CLIENTE, BEM COMO D AS PENALIDADES LEGAIS EXISTENTES EM CASO DE AUSENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00607-2004
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): SERGIO AGOSTINHO DRESCH
 Réu(s): BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Advogado(s): IVONE PAVATO BATISTA PR21072
 FOI DESIGNADO O DIA 29-09-2004, AS 13H35MIN, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA RELATIVA AOS PRESENTES AUTOS. DEVE V. SA.
 DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNACAO A SEU CLIENTE, BEM COMO D AS PENALIDADES LEGAIS EXISTENTES EM CASO DE AUSENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01195-2004
 LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
 Autor(es): ADRIANO LEONART
 Réu(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
 Advogado(s): LINEU ROBERTO MICKUS PR10604
 FOI DESIGNADO O DIA 29-03-2004, AS 16H45MIN, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA RELATIVA AOS PRESENTES AU-

TOS. DEVE V. SA.
DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE, BEM COMO D
AS PENALIDADES LEGAIS EXISTENTES EM CASO DE AUSÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01268-2003
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): DOMINGOS MARTINS DE OLIVEIRA NETO
Réu(s): MELISSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
LUIZ OTAVIO GOES PR25857
FOI DESIGNADO O DIA 22-04-2004, AS 13H25MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01282-2004
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): GERSON SIMAO DA COSTA
Réu(s): IZAQUEU BUENO
SCALA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): JOAO LUCASKI PR19081
FOI DESIGNADO O DIA 29-03-2004, AS 15H45MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA RELATIVA AOS PRESENTES AUTOS. DEVE V. SA.
DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE, BEM COMO D
AS PENALIDADES LEGAIS EXISTENTES EM CASO DE AUSÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06408-2000
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADRIANA MARIA RIBEIRO DE BONA
Réu(s): PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA
OK TRABALHO TEMPORARIO LTDA
EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
Advogado(s): RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA PR13445
GUILHERME PEZZI NETO PR15909
MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA PR22717
LUCIANE MOMBACH PR29129
FOI DESIGNADO O DIA 30-03-2004, AS 13H25MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 07026-2003
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): MARINO KUCHLA
Reclamada(S): METROPOLITANA VIGILANCIA COML E INDL LTDALTD
Advogado(s): VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA PR8325
FOI DESIGNADO O DIA 23-07-2004, AS 14H20MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA (RITO SUMARISSIMO) RELATIVA AOS PRESENTES AUTOS. DEVE V. SA. DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE DA REFERIDA DES
IFNAÇÃO, BEM COMO DAS PENALIDADES LEGAIS EXISTENTES EM CASO DE AUSÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14052-2001
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): OSNI TASSO
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
INDALECIO GOMES NETO PR23465
FOI DESIGNADO O DIA 26-04-2004, AS 13H25MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14782-1998
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOAO MARIA DE AGUSTINHO
Réu(s): CONTORNO ART MAD LTDA (MF)S CLEMENCEAU CALIXTO
LEONARDO MAKOWSKI FILHO
Advogado(s): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR PR17699
FOI DESIGNADO LEILÃO NOS AUTOS, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIX
O:
1A. HASTA: 12 DE MARÇO DE 2004, AS 14HORAS.
2A. HASTA: 26 DE MARÇO DE 2004, AS 14HORAS.
LOCAL. R. JACAREZINHO, 1257, 1º ANDAR, CONJ. 104, NESTA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14871-2002
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDENILSON RIBEIRO PORTUGAL
Réu(s): BAR E RESTAURANTE ALMA GEMEA LTDA
Advogado(s): GERALDO DE CASSIO ZETOLA PR13714
CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
FOI DESIGNADO O DIA 24-11-2004, AS 16H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO RELATIVA AOS PRESENTES AUTOS. DEV
E V. SA. DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE DA REFERIDA DESIGNAÇÃO, B
EM COMO DAS PENALIDADES LEGAIS EXISTENTES EM CASO DE AUSÊNCIA
A.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 15460-2000
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA CUNHA
Réu(s): VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Advogado(s): LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFFA PR14050
CELSE WOLF PR6755

FOI DESIGNADO O DIA 20-04-2004, AS 13H25MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 15879-2002
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): GILSON KULIK
Réu(s): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): ANGELO ITAMAR DE SOUZA PR18916
NEWTON DORNELES SARATT RS25185
ADIADA PARA O DIA 10-11-2004, AS 13H35MIN, A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DOS PRESENTES AUTOS. DEVE V. SA.
DAR CIÊNCIA DO REFERIDO ADIAMENTO A SEU CLIENTE, BEM COMO D
AS COMINAÇÕES LEGAIS EXISTENTES EM CASO DE AUSÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 16400-2002
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDUARDO ROSSET SILVA
Réu(s): SIER SISTEMA ETICO INTEG PROD FARMACEUTICOS LTDA
MARCIO SILVA
CLARICE DA COSTA MACHADO SILVA
Advogado(s): DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA PR14070
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA PR19535
FOI DESIGNADO O DIA 03-11-2004, AS 14H05MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA RELATIVA AOS PRESENTES AUTOS. DEVE V. SA.
DAR CIÊNCIA DA REFERIDO ADIAMENTO A SEU CLIENTE, BEM COMO D
AS COMINAÇÕES LEGAIS EXISTENTES EM CASO DE AUSÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 17061-2002
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLEBER COSTA BEZERRA
Réu(s): SAU SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Advogado(s): SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
SANDRA AMARA PEREIRA PR21619
CELSE FERREIRA DE MELLO PR5443
FOI DESIGNADO O DIA 27-04-2004, AS 13H25MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 18039-2002
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALDEMIR ELEUTERIO DO NASCIMENTO
Réu(s): COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBE
Advogado(s): RAUL ANIZ ASSAD PR15388
RAPHAEL ZARPELON PR34030
FOI DESIGNADO O DIA 24-11-2004, AS 16H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DOS PRESENTES AUTOS. DEVE V. SA.
DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE, BEM COMO D
E QUE FICAM MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA DE FLS. 17.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 18216-2002
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDNEI FERREIRA
Réu(s): ROBERT BOSCH LTDA
Advogado(s): LUCIANE ROSA KANIGOSKI PR23774
ADIADA PARA O DIA 04-06-2004, AS 15H20MIN, A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DOS PRESENTES AUTOS. DEVE V. SA.
DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE, BEM COMO D
AS PENALIDADES LEGAIS EXISTENTES EM CASO DE AUSÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 18569-2002
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOAO ROBERTO DOS SANTOS DONADI
Réu(s): VIGILANCIA PEDROZO LTDA
BANCO DO BRASIL S-A
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Advogado(s): RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI PR23428
ROCELEI DE ANHAIA ATESLER RS52398
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DE PAUTA, A AUDIÊNCIA RELATIVA AOS PRESENTES AUTOS FOI ANTECIPADA PARA O DIA 19 DE MARÇO DE 2004, AS 16H45MIN, SENDO MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS ANTERIORMENTE EXPEDIDAS. DEVE V. SA. DAR CIÊNCIA DA REFERIDA ANTECIPADA
O A SUAS TESTEMUNHAS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19969-2002
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): KARINA DIAS DE BRITTO
Réu(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA PR8325
TENDO EM VISTA QUE A RECLAMANTE NAO FOI INTIMADA PESSOALMENTE E QUANTO A DATA DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA E ANTE A POSSIBILIDADE DE ACORDO POR PARTE DO REU, FOI ADIADA PARA 06 DE OUTUBRO DE 2004, AS 15H35MIN, AUDIÊNCIA RELATIVA AOS

PRESENTES AUTOS. DEVE V. SA. DAR CIÊNCIA DO REFERIDO ADIAMENTO A SEU CLIENTE, BEM COMO DAS COMINAÇÕES LEGAIS EXISTENTES EM CASO DE AUSÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 20831-2003
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): DULCE APARECIDA TEIXEIRA BUENO
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): RENATO CAMARGO NAVARRO PERES PR33049
FOI DESIGNADO O DIA 24-11-2004, AS 13H35MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA RELATIVA AOS PRESENTES AUTOS. DEVE V. SA.
DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE, BEM COMO D
AS PENALIDADES LEGAIS EXISTENTES EM CASO DE AUSÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 20853-2003
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLAUDIO GONCALVES PENAS
Réu(s): EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRIANA S-A
Advogado(s): EDUARDO CARLOS POTTUMATI PR18317
FOI DESIGNADO O DIA 19-10-2004, AS 14H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA RELATIVA AOS PRESENTES AUTOS. DEVE V. SA.
DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE, BEM COMO D
AS PENALIDADES LEGAIS EXISTENTES EM CASO DE AUSÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 21660-2003
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELIEITE APARECIDA CARNEIRO
Réu(s): SOUL LIGHT MATERIAIS ELETRICO LTDA
Advogado(s): MARIANA SETENARESKI AHRENS DORIGNO PR27872
FOI DESIGNADO O DIA 10-09-2004, AS 14H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA RELATIVA AOS PRESENTES AUTOS. DEVE V. SA.
DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE, BEM COMO D
AS PENALIDADES LEGAIS EXISTENTES EM CASO DE AUSÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 27845-2000
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): GENIVALDO VITORINO DE MELLO
Réu(s): CALHAS E RUFOS A&R SERV COLOC CONS CAL TELH LTDA
Advogado(s): NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA PR11455
ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO PR27099
FOI DESIGNADO LEILÃO NOS AUTOS, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIX
O:
1A. HASTA: 12 DE MARÇO DE 2004, AS 14HORAS.
2A. HASTA: 26 DE MARÇO DE 2004, AS 14HORAS.
LOCAL. R. JACAREZINHO, 1257, 1º ANDAR, CONJ. 104, NESTA
DEVE V. SA. DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE
BEM COMO, MANTER ATUALIZADO SEU CADASTRO JUNTO AO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

**16º VDT DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 1o 1o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00036-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciarem e-ou tomarem ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 00513-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
REQUERENT(S): BENEDITO BARBOSA NETO
Requerido(s): BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
BANESTADO S-A INFORMATICA
BANESTADO S-A COR CAMBIO TITULOS VAL MOBILIARIOS
BANESTADO S-A CREDITO IMOBILIARIO
BANESTADO S-A ADMINISTRADORA DE CARTOES CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZAÇÃO S-A
COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELO PR8761A
CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESP. FL. 261

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04926-2002
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): IZABEL DE JESUS LIMA
Réu(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO
Advogado(s): LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN PR21777
UMBERTO GIOTTO NETO PR22946
FICA V. SA. INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO NOS AUTOS E
M REFERÊNCIA, CONFORME ABAIXO:
DATA: 1A. HASTA: 16 DE ABRIL DE 2004, AS 14HS
2A. HASTA: 30 DE ABRIL DE 2004, AS 14HS.
LOCAL: R. JACAREZINHO, 1257, 1º ANDAR-CONJ. 104-NESTA
DEVE V. SA. DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 07823-2001
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): CELIA REGINA DOS SANTOS SOUZA
Reclamada(S): POLICLINICA BOQUEIRAO S-C LTDA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE PR17209
FICA V. SA. INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO NOS AUTOS E
M REFERÊNCIA, CONFORME ABAIXO:
DATA: 1A. HASTA: 16 DE ABRIL DE 2004, AS 14HS
2A. HASTA: 30 DE ABRIL DE 2004, AS 14HS.
LOCAL: R. JACAREZINHO, 1257, 1º ANDAR-CONJ. 104-NESTA
DEVE V. SA. DAR CIÊNCIA DA REFERIDA DESIGNAÇÃO A SEU CLIENTE

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 18613-1999
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELIANE PERES ANDRADE CASTRO
Réu(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FATIMA
Advogado(s): GELSON AREND PR9431
FOI DESIGNADO LEILÃO NOS PRESENTES AUTOS, CONFORME ABAIXO:
1A. HASTA: 16 DE ABRIL DE 2004, AS 14HORAS
2A. HASTA: 30 DE ABRIL DE 2004, AS 14HORAS.
RUA JACAREZINHO, 1257-10º ANDAR, CONJ. 104-NESTA
DEVE V. SA. DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE DA REFERIDA DESIGNAÇÃO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19119-2003-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ROSIMEIRE DE FATIMA ALVES
Réu(s): AMORIM LEITE & CIA LTDA
Advogado(s): IVAN GONCALVES MARTINS PR26218
DEFERIDA DILICAO DE PRAZO REQUERIDA, POR 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 24481-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ROSANGELA CARVALHO
Réu(s): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
Advogado(s): NELSON IMOTO PR11565
PROCEDER O PAGAMENTO DA DIFERENÇA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO O DA EXECUÇÃO, NO IMPORTE DE R\$ 48,35 EM 06-02-2004

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 24595-1998-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): JULIMAR UBIRAJARA BARBOSA LIMA
Réu(s): CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA
VALDIR ERLO DE ALEXANDRE
GERALDO CAMPANHOLI
PEDRO SERGIO NUNES
ROMANO ANTONIO ZAMBON
KATIA REGINA DE MELLO CASTANHEIRA ZAMBON
Advogado(s): DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE PR22065
FOI DESIGNADO LEILÃO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, CONFORME ABAIX
O:
1A. HASTA: 16 DE ABRIL DE 2004, AS 14HORAS
2A. HASTA: 30 DE ABRIL DE 2004, AS 14HORAS.
LOCAL: R. JACAREZINHO, 1257, 1º ANDAR, CONJ. 104-NESTA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25513-1993-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): OSCAR RAUL NIETO
Réu(s): TINTAS RENNER S-A
TINTAS RENNER S-A
Advogado(s): SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
APRESENTAR AS PECAS NECESSARIAS AO EXAME DE ADMISSIBILIDADE
OU DA MATERIA CONTROVERTIDA, NO AP.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 26808-1997-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUCIO ZENIR CORREA LEITE
Réu(s): EXPANDE IND E COM DE POLIESTIRENO LTDA
Advogado(s): MARCIO GABRIELLI GODDY PR28830
ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO PAB-JT DO BB GUIA(S) DE RETIR
ADA NÓ (S) 254-2004
ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO PAB-JT DA CEF GUIA(S) DE RETIR
ADA NÓ (S) 255-2004

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 38894-1996-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALTON RODRIGUES PEREIRA
Réu(s): SEG SERVICOS ESP SEGURANCA TRANSP VALORES S-A
PRO FORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s): JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA PR18212
REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL C-RELAÇÃO AOS MENORES

**18º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
TERMO DE AUDIÊNCIA
Proc. nº. RT 5.402/2.002**

Aos quatro dias do mês de fevereiro de 2.004, às 12h06min, passa-se à publicação da decisão proferida nos embargos de declaração opostos em face da sentença prolatada no processo em epígrafe, entre partes: **JOSÉ DOBRIUNE**, reclamante, **TELENCE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, BRASIL TELECOM S/A**, reclamadas

Vistos, etc.

JOSÉ DOBRIUNE, opôs embargos de declaração, fls.214/215, alegando contradição no julgado que não reconheceu a existência de pagamento “por fora” quando a testemunha e o informante relataram valor mensal de R\$ 350,00 a tal título.

É o relatório.

Posto que tempestivamente opostos, os embargos ensejam conhecimento.

No mérito, não lhe assiste razão.

As razões de julgar constam da fundamentação tendo o Juízo expressamente consignado que testemunha e informante afirmaram pagamento “por fora” no valor de R\$ 350,00, enquanto o reclamante na exordial disse que recebia “por fora” R\$ 829,89.

Para espancar quaisquer questionamentos esclareça-se que a contradição não está entre os depoimentos, mas entre o valor relatado nos depoimentos e o valor relatado na petição vestibular, o que enfraquece a prova, não servindo a mesma para embasar convicção plena do Juízo.

Pelo exposto, a 18ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR conhece dos embargos opostos e julga-os IMPROCEDENTES, tudo conforme fundamentação que passa a fazer parte integrante da sentença embargada e do seu dispositivo.

Intimem-se.

Nada mais.

SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GIUSTI
Juíza do Trabalho

RS 234,00

Varas do Trabalho do Interior

Apucarana

**VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
AVENIDA CURITIBA, 1188 CENTRO
86800-000 APUCARANA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000007-2004
27-02-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS, PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE, DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00004-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s) :FABIO MIGUEL PELISSARI
Embargado(s) :VALDIR CARLOS FERREIRA
Adv(s) :EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN PR31642
REJEITADOS OS EMBARGOS DE TERCEIRO.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00005-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s) :OSMAR NIVALDO VITTURI
Embargado(s) :NIVALDO JOSE DA SILVA
Adv(s) :JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
Adv(s) :EVANILDES CAMARGO PR13791
PARA INSTRUCAO DESIGNA O DIA 06 DE MAIO DE 2004, AS 15H40MIN
, DEVENDO AS PARTES COMPARECER SOB PENA DE CONFISSAO, BEM CO
MO TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDEM OUVIR OU APRESENTAR
ROL EM DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO. O DISPOSTO NO PARA
GRAFO UNICO DO ART 825, DA CLT, SOMENTE SERA APLICADO SE A P
ARTE COMPROVAR POR OCASIAO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO QUE HOU
VE A ANTERIOR COMUNICACAO A TESTEMUNHA. NESSA OPORTUNIDADE,
AINDA, DEVERA SER FORNECIDA A QUALIFICACAO COMPLETA (INCLUSI
VE CEP) DA TESTEMUNHA AUSENTE, PARA FINS DE INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00008-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s) :LEONARDO GERMANO DOS SANTOS
Embargado(s) :ROBERTO APARECIDO VALENCIO
Adv(s) :ALCIRENE ADRIANA DA SILVA PR20220
CIENCIA DESPACHO FL. 99 - DENEGA SEGUIMENTO - INTEMPESTIVO

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00012-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s) :ZURISADAI-BONES PROMOCIONAIS
Embargado(s) :OSIEL ROSANDO DA SILVA
Adv(s) :EVANILDES CAMARGO PR13791
Adv(s) :NIDIA KOSIENCZUK R G SANTOS PR26109
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDI-

MENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 62.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00046-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s) :VALE DO IVAI S-A - ACUCAR E ALCOOL
Embargado(s) :VALDOMIRO MARIANO DA SILVA
Adv(s) :VERA LUCIA DE MELLO PR19059
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, PARA MANIFESTACAO.

PROCESSO TRT-PR-089-MC 00005-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :IRLENE DANZIGER
Réu(s) :MARCIO BOVO
Adv(s) :JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO REU.

PROCESSO TRT-PR-089-MC 00011-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :IRMAOS MARCONI LTDA
Réu(s) :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA
Adv(s) :LETICIA KUCHOCKOWOLEC BACCIN PR31235
Adv(s) :DEUSDERIO TORMINA PR9184
DIGAM AS PARTES, EM CINCO DIAS SUCESSIVOS, SE PRETENDEM A PR
ODUCAO DE OUTRAS PROVAS RELACIONADAS A CAUTELAR, ESPECIFICAN
DO SEU OBJETO EM CASO AFIRMATIVO.
PRAZO DO AUTOR DE 01 A 05.03.04 - PRAZO DA RE DE 10 A 15.03.04.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00001-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s) :MARCIO ROBERTO BACRON
Reclamada(s) :JB PRADO INFORMATICA
Reclamada(s) :JONESLEI BUENO DO PRADO
Adv(s) :ITAMAR STRUMIELO DINIZ PR20948
CIENCIA DO ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00025-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s) :IZOCLEIA QUADROS BONFIM
Reclamada(s) :TOKUNORI HASHIMOTO
Adv(s) :MARILLAC A. MARTINS DE AMORIN PR15092
Adv(s) :DEUSDERIO TORMINA PR9184
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDI-
MENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 35.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00083-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s) :OZEIAS LUIZ DA COSTA
Reclamada(s) :PREMIO IND COM IMP EXP CONFECOOES E TECIDOS LTDA
Adv(s) :JEFERSON POLICARPO DA SILVA PR29958
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDI-
MENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 61.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00109-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s) :GILSON SILVESTRE BANKS CORREA
Reclamada(s) :MINI MERCADO AROSS LTDA
Reclamada(s) :ADONIAS SILMANN
Adv(s) :CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS PR12539
MANIFESTACAO ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00123-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s) :DEBORA SOUZA ALVES OURIRES
Reclamada(s) :CENTRO ODONTOLOGICO INTEGRADO APUCARANA
Adv(s) :ANDRESSA MARTINS PR32375
Adv(s) :DEUSDERIO TORMINA PR9184
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDI-
MENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO

888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 72.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00142-2002 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s) :AILTON PEREIRA
Reclamada(s) :JANDAIA INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA
Adv(s) :APARECIDA SIDNEIA DA SILVA PR15713
APRESENTAR CONTA DETALHADA DE SEU CREDITO INCLUSIVE INSS.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00159-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s) :VALDEIR JOSE BENTO
Reclamada(s) :ROSANGELA TONES MORAIS - FI
Adv(s) :NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA PR15606
Adv(s) :DEUSDERIO TORMINA PR9184
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDI-
MENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 68.
OBS- HAVENDO INTERESSE NA ADJUDICACAO, DEVERA SER OBSERVADO
O MOMENTO PROPRIO (ATE 24 HORAS APOS A HASTA PUBLICA E PELO
VALOR DA AVALIACAO).

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00178-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s) :CLEDIOMAR RODRIGUES DO PRADO TE-ODORO
Reclamada(s) :MARIANE REGINA VECCHI-ME
Adv(s) :ANA ELIZA LORENZON PR30454B
MANIFESATCAO QUANTO A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00200-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s) :CIRLENE REGINA DA SILVA
Reclamada(s) :CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S-C LTDA
Reclamada(s) :RIO BRILHANTE COM REPRES DE PROD ALIMENTICIOS LTDA
Adv(s) :ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADANHINI PR11287
Adv(s) :ANDREA CARBONI BARATO PR21380B
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDI-
MENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 101.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00217-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s) :FABIO DOMINGOS GONCALVES
Reclamada(s) :BACAPEL IND.COM.PLASTICO E PAPEL LTDA
Adv(s) :VALDIR JUDAI PR15291
INDICAR BENS DA EXECUTADA PARA PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00255-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s) :VANESSA APARECIDA MARTINS
Reclamada(s) :BONEVAM-BONES PROM LTDA-N-P VANIR ARAUJO L PEDROSO
Reclamada(s) :VANIR ARAUJO DE LIMA PEDROSO
Adv(s) :ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ PR27234
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDI-
MENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 60.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00263-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s) :CARLOS ROBERTO SERRA
Reclamada(s) :BR AGROPECUARIA LTDA
Reclamada(s) :DERILESTY E LIMA LTDA
Reclamada(s) :EDSON WILSON FELIPE
Adv(s) :EDSON CARLOS PEREIRA PR7596
APRESENTAR CONTA DETALHADA DE SEU CREDITO.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00333-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Reclamante(s) :NILTON FERMINO DUARTE
Reclamada(s) :SIMAGAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Reclamada(s) :JUNIGAS COMERCIO DE GAS LTDA
Adv(s) :EMERSON LUZ PR18909
PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E INSS - PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00386-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s) :SEBASTIAO CARDOSO DE MACEDO
Reclamada(s) :MITRA DIOCESANA DE APUCARANA-PAROQUIA S F XAVIER
Adv(s) :ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADANHINI PR11287
Adv(s) :DEUSDERIO TORMINA PR9184
VISTA DO LAUDO AS PARTES, POR CINCO DIAS, SUCESSIVOS, INICIA
NDO PELO AUTOR.
PRAZO DO AUTOR DE 01 A 05-03-04 PRAZO DA RE DE 10 A 15-03-04

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00446-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s) :ELIANA SANTOS
Reclamada(s) :F FORTUNA E CIA LTDA
Adv(s) :EZILIO HENRIQUE MANCHINI PR15535
VISTA DA PETICAO DE FL. 30-

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00475-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s) :MARI EMILIA CASSOLI
Reclamada(s) :LOURIVAL CORREIA DOS REIS
Adv(s) :ANDERSON SILVA DOLCE PR34245
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO APRESENTADO.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00504-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s) :EUNICE APARECIDA LIMA
Reclamada(s) :S R VIANA MACHADO & CIA LTDA - ME
Adv(s) :ANTONIO RODRIGUES SIMOES PR6520
DIZER SE HOUE CUMPRIMENTO DO ACORDO EM RELACAO AO FGTS PARA
RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00508-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s) :PAULO HENRIQUE VAUNA
Reclamada(s) :S R VIANA MACHADO & CIA LTDA - ME
Adv(s) :ANTONIO RODRIGUES SIMOES PR6520
DIZER SE HOUE CUMPRIMENTO DO ACORDO EM RELACAO AO DEPOSITO
DO FGTS PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00553-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s) :RUI OSORIO MENDES
Reclamada(s) :NOGAMI CONSTRUCOES LTDA
Reclamada(s) :FACULDADE DE APUCARANA-FAP
Adv(s) :WILSON JOSE DE FREITAS PR9219
PAGAMENTO DA PARCELA PREVIDENCIARIA, PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00558-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s) :MARIZA MARTINS DOS SANTOS
Reclamada(s) :VIACAO GARCIA LTDA
Adv(s) :JOAO BATISTA CARDOSO PR10896
CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 26 - INDEFERIDO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00001-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ESPOLIO DE SEBASTIAO FERREIRA MARTINS
Réu(s) :DINARTE DONIZETE FELIPETTE
Adv(s) :ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADANHINI PR11287
Adv(s) :DORVAL FRANCISCO DA SILVA PR12858
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDI-
MENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 279.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00005-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :FRANCISCO CAMARA
Réu(s) :YAROSLAU SESSAK & CIA LTDA
Réu(s) :YASE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) :DORVAL FRANCISCO DA SILVA PR12858
APRESENTAR O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DAS PARTES RECLAMADAS (SUMULA 263-TST), INCLUSIVE CEP, SOB PENA DE EXTINCAO
DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART.
267, IV, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00006-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :SERGIO CARLOS MAZZETTO
Réu(s) :YASE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) :DORVAL FRANCISCO DA SILVA PR12858

APRESENTAR O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DA PARTE RECLAMADA (SUMULA 263-TST), INCLUSIVE CEP, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00022-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ERONDINA DE JESUS SANTOS
Réu(s) :GRANT'S MOTEL LTDA
Adv(s) :SERGIO PAULINO CAMILO PR20438
Adv(s) :SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARÇO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILÃO, POR LEI LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 95.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00042-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :CLAUDINEIA MARIA DE SOUZA
Réu(s) :ZILMA FERNANDES DA SILVA
Réu(s) :DANIEL FERNANDES DA SILVA
Réu(s) :LEONIRA FERNANDES DA SILVA
Réu(s) :SARA FERNANDES DA SILVA
Adv(s) :NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA PR15606
Adv(s) :ADRIANO JAMUSSE PR26472
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARÇO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILÃO, POR LEI LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 105.
OBS- HAVENDO INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, DEVERA SER OBSERVADO O MOMENTO PROPRIO (ATE 24 HORAS APOS A HASTA PUBLICA E PELO VALOR DA AVALIAÇÃO).

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00048-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :FRANCISCA APARECIDA DE OLIVEIRA CRISTO
Réu(s) :FUJIWARA EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA
Adv(s) :VALDIR JUDAI PR15291
AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 19-05-04, AS 15H40MIN.
A AUSÊNCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM EXAME DE MÉRITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT.
DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00059-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :PAULO CAETANO FERREIRA
Réu(s) :TRUCK MASTER LTDA
Adv(s) :VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR PR17334
APRESENTAR EMENDA DA EXORDIAL, DEMONSTRANDO QUE O PEDIDO OU AO MENOS ALGUM DELES SUPERA O VALOR DETERMINADO PARA O RITO SUMARÍSSIMO, FICANDO CIENTE QUE, AUSENTES OS REQUISITOS DO ART. 852-B, I, DA CLT, NA FORMA DO PARAGRAFO 1º DO CITADO DISPOSITIVO, COMBINADO COM O ART. 267, IV, DO CPC, OS AUTOS SERAO EXTINTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00080-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :REGINALDO DE OLIVEIRA
Réu(s) :FLORIANO DZIEDZIC (SERRARIA)
Réu(s) :RUBENS APARECIDO DZIEDZIC
Adv(s) :SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO PR11558
Adv(s) :MATEUS APARECIDO DOS SANTOS PR25392
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARÇO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILÃO, POR LEI LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 130.

MENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 130.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00083-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :JAIR TEODORO DA SILVA
Réu(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS REDIVAL LTDA
Adv(s) :JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
Adv(s) :EVANILDES CAMARGO PR13791
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARÇO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILÃO, POR LEI LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 232.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00084-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :NELSON FERRACINI
Réu(s) :CLUBE ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS 40 DE APUCARANA
Adv(s) :PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 01-04-04, AS 15H40MIN.
A AUSÊNCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM EXAME DE MÉRITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT.
DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00088-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :TADEU VERBINSKI
Réu(s) :WALDEMAR SOMMER
Réu(s) :SONIA APARECIDA SOMMER
Adv(s) :CELSO PAULO DA COSTA PR12549
MANIFESTACAO QUANTO A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00121-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :CLEUNICE GOMES
Réu(s) :PREMIO IND COM IMP EXP CONFECOES E TECIDOS LTDA
Réu(s) :MAURO BERTOLI
Réu(s) :MARIA APARECIDA M BERTOLI
Adv(s) :JEFFERSON POLICARPO DA SILVA PR29958
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARÇO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILÃO, POR LEI LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 57.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00192-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :NENZIO MANCANO JUNIOR
Réu(s) :VIDOR COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Réu(s) :VIDOR TELECOMUNICACOES LTDA
Adv(s) :IVONE FATIMA FREITAS PR23446
Adv(s) :OSCAR IVAN PRUX PR7541
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARÇO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILÃO, POR LEI LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 238.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00204-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :TEREZA ALVES CORREA
Réu(s) :SANDRA MARA SABBATTI LALLI
Adv(s) :PEDRO DE JESUS RUY PR16312
Adv(s) :ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARÇO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,

PARA REALIZAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILÃO, POR LEI LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 71.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00208-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ROGERIO CESAR PIALARISSI VALADAO
Réu(s) :ROSA COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA
Adv(s) :DORVAL FRANCISCO DA SILVA PR12858
Adv(s) :DEUSDERIO TORMINA PR9184
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARÇO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILÃO, POR LEI LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 2197.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00211-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :OZEIAS ROSENDO DA SILVA
Réu(s) :GALATAS INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA
Adv(s) :NIDIA KOSIENCZUK R G SANTOS PR26109
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARÇO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILÃO, POR LEI LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 142.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00252-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :MARCIA GRACIOLI
Réu(s) :MARLEY INDUSTRIA COMERCIO CONFECOES LTDA
Réu(s) :WANDERLEY OTAVIO ROLLA
Adv(s) :JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
MANIFESTACAO QUANTO A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00294-1995
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :BELMIRO FERNANDES DA SILVA
Réu(s) :ELIAS PEREIRA BARREIRO
Adv(s) :DIJALMA PIRES DE CAMARGO PR9546
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARÇO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILÃO, POR LEI LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 185.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00299-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :DENILSON GARCIA DUARTE
Réu(s) :IECSA GTA - TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) :TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :ERIKA FERNANDA RAMOS PR21625
INDICAR BENS DA RE PRINCIPAL (IECSA), PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO EM RELACAO A RE SUBSI DIARIA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00302-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :REINALDO APARECIDO OLIVEIRA
Réu(s) :IECSA GTA - TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) :TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :VALDIR JUDAI PR15291
CIENCIA DA PETICAO APRESENTADA PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00305-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :MARCELO MATEUS DOS SANTOS
Réu(s) :IECSA GTA - TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) :TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :VALDIR JUDAI PR15291
CIENCIA DA PETICAO PARA MANIFESATCAO - FLS.155-159.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00345-1999

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :QUERINO MONTOVANI
Réu(s) :MUNICIPIO DE APUCARANA
Adv(s) :ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
RETIRAR GUIA DE RETIRADA A FAVOR DA RE - SALDO REMANESCENTE

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00367-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :OSMAR PEREIRA
Réu(s) :ASSOC DE PROTECAO A MATERNIDADE E INF DE APUCARANA
Réu(s) :MUNICIPIO DE APUCARANA
Réu(s) :COSAP - CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
Adv(s) :WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
CIENCIA DA APRESENTACAO DOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00368-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ANTONIO CARLOS VIEIRA
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) :VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO APRESENTADO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00373-1994
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ANTONIO MARCELINO DA SILVA
Réu(s) :SEBASTIAO BOTELHO DA CUNHA
Réu(s) :MOVEIS PENHA IND E COM LTDA-N-P SEBASTIAO B CUNHA
Adv(s) :GENESIO BELARMINO IZIDORO PR6442
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARÇO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILÃO, POR LEI LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 225.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00378-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :DORCELINA MARIA DE SOUZA SANTANA
Réu(s) :LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Réu(s) :INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv(s) :LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO PR7968
INDICAR BENS DA EXECUTADA, PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00399-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :NIVALDO JOSE MIRANDA
Réu(s) :CS PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA
Adv(s) :EDUARDO LUIZ CORREIA PR17602
Adv(s) :SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARÇO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILÃO, POR LEI LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 181.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00436-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :MONICA DOS SANTOS
Réu(s) :KATSIKO ITIMURA
Adv(s) :LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES PR11135
Adv(s) :WILSON SOKOLOWSKI PR2676
ACOLHIDO EM PARTE OS PEDIDOS. O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA INTERNET E OU NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00441-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :IONE FRANKLIN DE MELO
Réu(s) :MUNICIPIO DE RIO BOM
Adv(s) :EZILIO HENRIQUE MANCHINI PR15535
Adv(s) :ROMEU BELIGNI FILHO PR5494
CIENCIA DE DECISAO - ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00451-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :SAMUEL PIRES DE CAMPOS
Réu(s) :MUNICIPIO DE RIO BOM
Adv(s) :EZILIO HENRIQUE MANCHINI PR15535
Adv(s) :ROMEU BELIGNI FILHO PR5494
CIENCIA DE DECISAO - ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00455-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :JOSE DE LIMA CAMARGO

Réu(s) : VALE DO IVAI S-A ACUCAR E ALCOOL
 Adv(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
 Adv(s) : VERA LUCIA DE MELLO PR19059
 FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARÇO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
 PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
 LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
 COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
 FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
 COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 468.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00501-1995
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : JOAQUIM PEREIRA SILVA
 Réu(s) : SEG - SERV ESPECIAIS DE SEG TRANSP DE VALORES S-A
 Réu(s) : PROFORT S-A TRANSPORTES DE VALORES (SUCESSORA)
 Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
 CIENCIA DA SUSPENSAO DA EXECUCAO POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00523-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : CLAUDIONOR ESTEVES DOS REIS
 Réu(s) : JOMAR PADARIA E CONFEITARIA LTDA
 Adv(s) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
 VISTA PARA APRESENTAR OUTROS DOCUMENTOS, SE LOCALIZADOS, BEM
 COMO MANIFESTAR SE CONCORDA COM A REAUTUACAO COMO APRESENTA DA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00531-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : ANA MARIA FIGUEIREDO
 Réu(s) : MGL CONFECOES LTDA
 Réu(s) : MSG INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA
 Réu(s) : MARIA IZABEL GARCIA LOPES
 Adv(s) : JORGE WILLIANS TAUIL PR17418
 VISTA EM RELACAO AO LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00532-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : HAMILTON MACHADO DA LUZ
 Réu(s) : TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
 Réu(s) : COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA
 Adv(s) : MARIO CEZAR GARANTESKI PR29187
 SUBSCREVER A PETICAO DE FLS.1048-1051.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00533-2000
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : JULIO CESAR DA SILVA
 Réu(s) : ALEZI-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA
 Adv(s) : EVANILDES CAMARGO PR13791
 Adv(s) : LOURIVAL LINO DE SOUSA PR8978
 FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARÇO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
 PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
 LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
 COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
 FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
 COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 144.
 OBS- HAVENDO INTERESSE NA ADJUDICACAO, DEVERA SER OBSERVADO
 O MOMENTO PROPRIO (ATE 24 HORAS APOS A HASTA PUBLICA E PELO
 VALOR DA AVALIACAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00543-1995
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : SERGIO APARECIDO BORTOLATO
 Réu(s) : DAL PLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
 Adv(s) : EVANILDES CAMARGO PR13791
 FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARÇO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
 PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
 LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
 COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
 FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
 COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 266.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00545-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : MARTINHO ANTONIO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
 Adv(s) : NILSO PAULO DA SILVA PR19274
 APRESENTAR EXTRATO DA CONTA VINCULADO DO AUTOR SOB PENA DA

CONTA SER ELABORADA COM BASE NOS VALORES EXISTENTES NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00546-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : JOSE HUGO MARTINS
 Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
 Adv(s) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
 RETIRAR GUIA DE RETIRADA A FAVOR DA RE - SALDO REMANESCENTE

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00553-1995
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : NURANDINO GONZAGA FERREIRA
 Réu(s) : EVANIR MENINO DA SILVA
 Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
 Adv(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
 FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARÇO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
 PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
 LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
 COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
 FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
 COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 297.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00560-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : CLEBER GREGORIO DA SILVA
 Réu(s) : KING MEAT ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
 Adv(s) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
 MANIFESTACAO QUANTO A PETICAO DE FL. 62.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00563-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : JOSE FERREIRA MENDES
 Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
 Adv(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
 MANIFESTACAO EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00564-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : JOEL EVANGELISTA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
 Adv(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
 MANIFESTACAO EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00565-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : NILTON RIBEIRO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
 Adv(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
 MANIFESTACAO EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00569-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : ILDA BONIZOL
 Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
 Adv(s) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
 RETIRAR GUIA DE RETIRADA A FAVOR DA RE - SALDO REMANESCENTE

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00571-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : CARMEN PELEGRINO MANOEL
 Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
 Adv(s) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
 RETIRAR GUIA DE RETIRADA A FAVOR DA RE - SALDO REMANESCENTE

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00586-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : FABIANO IGLIKOVSKI AZEIKÁ
 Réu(s) : ASSOC DE PROTECAO A MATERNIDADE E INF DE APUCARANA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
 Réu(s) : COSAP - CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
 Adv(s) : REGINA APARECIDA DA SILVA ROCHA PR21770
 Adv(s) : JEFERSON POLICARPO DA SILVA PR29958
 Adv(s) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
 FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARÇO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
 PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
 LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
 COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
 FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
 COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 177.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00595-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : DALTON CEZAR KLUTHWOSKI
 Réu(s) : SOMAQ SOARES MAQUINAS
 Adv(s) : LILIAN ELIZABETH GRUSZKA PR27037
 VISTA DO DOCUMENTO JUNTADO FL. 67.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00599-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : JOAO BATISTA MARTINS
 Réu(s) : NUTRIFAL NUTRIMENTOS APUCARANA LTDA
 Adv(s) : ADAO OPENHEIMER PR10771
 Adv(s) : PEDRO DE JESUS RUY PR16312
 FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARÇO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
 PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
 LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
 COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
 FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
 COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 55.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00615-1999 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : ANACLETO BARBOSA DOS SANTOS
 Réu(s) : KATSIKO ITIMURA (FAZENDA TUCAMBIRA)
 Adv(s) : ADRIANO MARRONI PR23657
 Adv(s) : ALEX PANERARI PR9637
 ACOLHIDO EM PARTE OS PEDIDOS. O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA INTERNET E OU NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00632-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : LUIS PAVAM
 Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
 Adv(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
 MANIFETACAO EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00641-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : APARECIDO PINTO DA SILVA
 Réu(s) : PANORTE VEICULOS LTDA
 Adv(s) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
 MANIFESTACAO QUANTO AO 2§ LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00648-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : CARLOS DE ALMEIDA ROSA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
 Adv(s) : ROMEU BELIGNI FILHO PR5494
 CIENCIA DA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO, RAZOES FI
 NAIS E ULTIMA TENTATIVA CONCILIATORIA DESIGNADA PARA O DIA
 15-03-04, AS 12H50MIN.
 AINDA, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00649-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : NADIR BONFA PRIMO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
 Adv(s) : ROMEU BELIGNI FILHO PR5494
 CIENCIA DA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO, RAZOES FI
 NAIS E ULTIMA TENTATIVA CONCILIATORIA DESIGNADA PARA O DIA
 15-03-04, AS 12H55MIN.
 AINDA, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00666-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : WALTER SPINDOLA
 Réu(s) : AGROPECUARIA TRES PIRAMIDES LTDA (FAZ COROA)
 Adv(s) : ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS PR22025
 Adv(s) : VIVIANE CRISTINA FELICIANO PR25028
 FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARÇO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
 PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
 LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
 COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
 FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
 COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 157.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00691-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
 Réu(s) : JAU INDUSTRIA E COM DE BONES PROMOCIONAIS LTDA
 Adv(s) : EVANILDES CAMARGO PR13791
 Adv(s) : JOSE EDILSON MIRANDA PR14342
 FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARÇO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
 PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
 LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
 COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
 FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCED-

MENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
 COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 232.
 OBS- HAVENDO INTERESSE NA ADJUDICACAO, DEVERA SER OBSERVADO
 O MOMENTO PROPRIO (ATE 24 HORAS APOS A HASTA PUBLICA E PELO
 VALOR DA AVALIACAO).

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00697-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : AGNALDO CARLOS INACIO
 Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
 Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 Adv(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
 PAGAMENTO DA DESPESA COM EDITAL .

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00738-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : VALDOMIRO MIQUELIN
 Réu(s) : TRANSYAMAKOL TRANSP RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA
 Adv(s) : ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADANHINI PR11287
 Adv(s) : ANDREA CARBONI BARATO PR21380B
 FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARÇO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
 PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
 LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
 COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
 FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
 COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 261.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00758-2000
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : LUCIANA DE FATIMA FELICIO
 Réu(s) : TK COMERCIO DE CONFECOES LTDA
 Réu(s) : REGINA MADA DE FATIMA KURAHASHI
 Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
 Adv(s) : LOURIVAL LINO DE SOUSA PR8978
 FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARÇO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
 PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
 LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
 COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
 FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
 COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 102.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00764-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : DANIEL SOUZA DA SILVA
 Réu(s) : ADRAM S-A - INDUSTRIA E COMERCIO
 Adv(s) : CESAR JAMUS PR21353
 CIENCIA. EXTINGUE-SE O FEITO S- JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00774-1997
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : VILSON CESAR BELO
 Réu(s) : CELIO SALIDO LANCHONETE - FIRMA INDIVIDUAL
 Adv(s) : ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADANHINI PR11287
 Adv(s) : LOURIVAL LINO DE SOUSA PR8978
 FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARÇO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
 PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
 LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
 COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
 FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
 COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 214.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00779-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : ALESSANDRA EFIGENIA DE SOUZA MATIAS
 Réu(s) : FAQUEADOS E LAMINADOS NOROESTE LTDA
 Réu(s) : BR 7 ARTEFATOS DE MADEIRA
 Adv(s) : BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA PR12568
 FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARÇO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
 PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
 LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
 COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
 FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCED-

MENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 80.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00790-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ELCIO BARBOSA DA SILVA
Réu(s) : TRANSPORTADORA WADEL LTDA
Adv(s) : VASPEX TRANSPORTES
Adv(s) : ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ PR27234
CIENCIA DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00791-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : SIMONE DE OLIVEIRA
Réu(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Adv(s) : CLEIDE APARECIDA G R FERMENTAO PR7627
COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO E FISCAL.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00804-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MARCOS ROGERIO DE ALMEIDA
Réu(s) : ROTEFAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTE-NAS LTDA
Adv(s) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
Adv(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 210.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00825-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ADEMAR SANSIVERINATO
Réu(s) : IVAICANA AGROPECUARIA LTDA
Adv(s) : VERA LUCIA DE MELLO PR19059
CIENCIA DA IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO APRESENTADA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00832-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : FERNANDO MARTINS TEIXEIRA
Réu(s) : ARREIMATE CONFECOES LTDA
Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
MANIFESTACAO QUANTO A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00844-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : FRANCISCO FERNANDO PARRO MARCAL
Réu(s) : MALDONADO IND. E COM. DE CALCADOS LTDA
Adv(s) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
Adv(s) : LOURIVAL LINO DE SOUSA PR8978
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 46.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00868-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : SEBASTIAO AUGUSTO FERREIRA
Réu(s) : VIDOR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Réu(s) : LADEMIR VIDOR
Réu(s) : MARCOS RIVA DE CASTRO
Adv(s) : IVONE FATIMA FREITAS PR23446
CIENCIA QUANTO A PENHORA OCORRIDA - FL.99.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00871-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : VILMAR POMERENING
Réu(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
Adv(s) : PEDRO DE JESUS RUY PR16312
Adv(s) : ROMEU BELIGNI FILHO PR5494
CIENCIA-ACOLHIDO PARTE A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00893-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOAQUIM RAMOS BARBOSA
Réu(s) : RECAUCHUTAGEM RANK LTDA
Adv(s) : BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA PR12568
Adv(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.

FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 88.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00894-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : CLAUDIO ROBERTO BALTILIERI DA COSTA
Réu(s) : TELEVISAO TIBAGI LTDA
Adv(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO APRESENTADO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00950-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : LOURDES DE GODOI PEREIRA GAO
Réu(s) : BONESTAMPA-INDUSTRIA E COMERCIO DE BONES LTDA
Adv(s) : EUCLIDES LOPES COTRIM PR13013
Adv(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 209.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00951-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MAKOTO KAYANUMA
Réu(s) : COOP AGRICOLA DE COTIA - COOP CENTRAL
Adv(s) : CRISTIANE BERGAMIN MORRO PR25454
MANIFESTACAO QUANTO AOS NOVOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00974-1995
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ANTONIO VENANCIO GONCALVES
Réu(s) : CORFAL-COM. DE RAÇOES E FERINHAS APUCARANA LTDA
Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
Adv(s) : VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR PR17334
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 183.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00983-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ALESSANDRA ZUBEK DE LARA NETO
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES TESUGAR LTDA
Réu(s) : SERGIO PEREIRA DE SOUZA
Adv(s) : AMARO DONISETTE NOGUEIRA PR25902
DEVERA COMPROVAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS REMANE SCENTES, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, COM NOVA HA
STA. FICA INTIMADO, AINDA, A COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB A MESMA PENNA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00989-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : LUIZ CARLOS VERRI
Réu(s) : DISNORPA - DISTRIB BEBIDAS NORTE DO PARANA LTDA
Réu(s) : PRIMO SCHINCAIOL IND DE CERVEJA E REFRIGER. LTDA
Adv(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Adv(s) : BRUNO PEDALINO PR9392
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 81.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00996-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : DIRCEU MOLETA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : ANA PAULA DE SA PR23258
CIENCIA QUANTO AO RECURSO ORDINARIO ADESIVO APRESENTADO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01001-1999

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : OSIEL ROSANDO DA SILVA
Réu(s) : GALATAS INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA
Adv(s) : EVANILDES CAMARGO PR13791
Adv(s) : CLOVES JOSE DE PINHO PR8737
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 178.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01016-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : EDNA APARECIDA CAZADEI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
PAGAMENTO DAS CUSTAS (R\$1.157,00) SOB PENA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01046-1993
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : PAULO CESAR BERNARDES
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MAFER LTDA
Adv(s) : EVANILDES CAMARGO PR13791
Adv(s) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 510.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01047-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOSE DE SENE SOBRINHO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
VISTA DA PETICAO APRESENTADA - FLS 963-967.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01057-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ANGELA MARIA BALESTRO DE CAMPOS ALVES
Réu(s) : MURY INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA
Réu(s) : MURIEL HENRIQUE AGUIAR
Réu(s) : GILBERTO BORELLI
Réu(s) : ANTONIO CEZAR DE AGUIAR
Adv(s) : ANTONIO RODRIGUES SIMOES PR6520
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 159.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01105-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOCMAR AUGUSTO DOS ANJOS SILVA
Réu(s) : STAR NET INFORMATICA LTDA
Réu(s) : DANIELA ALTRAN VALERIO
Réu(s) : ANA PAULA AUTRAN VALERIO N-P EDSON AUTRAN VALERIO
Adv(s) : ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADANHINI PR11287
Adv(s) : CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS PR12539
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 143.
OBS- HAVENDO INTERESSE NA ADJUDICACAO, DEVERA SER OBSERVADO O MOMENTO PROPRIO (ATE 24 HORAS APOS A HASTA PUBLICA E PELO VALOR DA AVALIACAO).

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01121-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ANGELITA APARECIDA VIOLADA
Réu(s) : ILZE MARA PITELI PEROZIN
Adv(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
MANIFESTACAO EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01123-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ROSICLER GARCIA
Réu(s) : LOJAS COLOMBO S-A COM. DE UTILIDADES DOMESTICA
Adv(s) : FERNANDO CESAR MARTINS BORGES PR14184
Adv(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
PARA ADEQUACAO DA PAUTA, ADIA-SE A AUDIENCIA PARA 18 DE MARCO DE 2004, AS L2H55MIN.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01152-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ELISABETE ALVES DOS S. DE OLIVEIRA
Réu(s) : NUTRILANDIA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : ANTONIO CARLOS DE CARVALHO PR16353
Adv(s) : CIRINEU DIAS PR22500
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 185.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01183-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : BENEDITA LAURA FERREIRA
Réu(s) : VINICIUS SABOTI LALLI
Adv(s) : ANDREA CARBONI BARATO PR21380B
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 53.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01199-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : LUIS CARLOS GARCIA
Réu(s) : VIDOR COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS
Réu(s) : NET BELO HORIZONTE S-A
Adv(s) : JOSE HENRIQUE CANCELADO GONCALVES MG57680
Adv(s) : IVONE FATIMA FREITAS PR23446
Adv(s) : CLEBER RICARDO BALLAN PR26917
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 315.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01204-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ROSA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMBAROTTO
Réu(s) : MARIAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA
Réu(s) : NIVALDO PEDRO DOS SANTOS
Adv(s) : EVANILDES CAMARGO PR13791
Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDERECO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 126.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01225-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : VERA LUCIA MARONEZZI GARCIA
Réu(s) : FORTUNA E CIA LTDA
Réu(s) : EVANDRO ELIAS FORTUNA
Réu(s) : TEREZA SANTOS

Adv(s) :DEUSDERIO TORMINA PR9184
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 320.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01235-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Réu(s) :CALIFORNIA RUBBER IND COM IMP EXP ARTEF LATEX LTDA
Adv(s) :CIRINEU DIAS PR22500
Adv(s) :DEUSDERIO TORMINA PR9184
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 191.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01237-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ARIGNALDO THOMAZ
Réu(s) :CALIFORNIA RUBBER IND COM IMP EXP ARTEF LATEX LTDA
Adv(s) :CIRINEU DIAS PR22500
Adv(s) :DEUSDERIO TORMINA PR9184
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 288.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01295-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ANTONIO SOARES DE ARAUJO
Réu(s) :CS PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA
Adv(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Adv(s) :SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 168.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01307-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :SANDRA REGINA CALDEIRA
Réu(s) :CONFEPANI CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA
Réu(s) :PANI-MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA
Adv(s) :JOSE EDILSON MIRANDA PR14342
DEPOSITAR A DIFERENÇA DE SEU CREDITO, EM RELACAO AO BEM ADJU
DICADO, INCLUINDO A DESPESA COM PUBLICACAO DE EDITAIS, NO VALOR DE R\$ 89,51, CONFORME CALCULO DE FLS. 132

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01311-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :SIRLEY ANTONIA DE FATIMA RODRIGUES
Réu(s) :INSTITUTO DO RIM DE APUCARANA S-C LTDA
Adv(s) :MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
PARA EXPEDICAO DE NOVA GUIA DE RETIRADA, DEVERA A PARTE AUTO
RA PROVIDENCIAR OS DOCUMENTOS NECESSARIOS - HABILITACAO DOS
HERDEIROS E RESPECTIVOA REGULARIZACAO PRO-CESUAL.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01321-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :MARCIO MOTTA
Réu(s) :TK COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

Adv(s) :VALDIR JUDAI PR15291
Adv(s) :LOURIVAL LINO DE SOUSA PR8978
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 147.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01333-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :MAURA MENDES MARTINS
Réu(s) :LUCIA TOME OLIVEIRA
Adv(s) :MATEUS APARECIDO DOS SANTOS PR25392
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01349-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :JOSE CRISTINO ALVES
Réu(s) :FLORIANO DZIEDZIC SERRARIA
Adv(s) :SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO PR11558
Adv(s) :VALDECIR MILESKI PR14221
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 144.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01413-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ARSSEMI LINO FILHO
Réu(s) :IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Adv(s) :BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA PR12568
DIZER COMO PRETENDE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01434-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :DIRCEU OLIVEIRA DOS SANTOS
Réu(s) :CS PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA
Adv(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Adv(s) :EVANILDES CAMARGO PR13791
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 452.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01474-1995
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ELEANDRO CONSOLARO
Réu(s) :FERREIRA E GUAUIME LTDA
Adv(s) :EDISON ROBERTO MASSEI PR10212
Adv(s) :EDISON CANESIN JUNIOR PR18239
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 166.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01526-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :CLEONICE DE SOUZA BARBOSA DA SILVA
Réu(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS FAROLI LTDA
Adv(s) :EVANILDES CAMARGO PR13791
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO

888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 145.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01559-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :OSVALDO PEREIRA SANTOS
Réu(s) :SPlice DO BRASIL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA S-A
Adv(s) :SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-CEF-JT A GR 178-04

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01559-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ALEXANDRINA SEBASTIANA DA SILVA
Réu(s) :MILIO IND COM IMP EXP CONFECCOES E TECIDOS LTDA
Réu(s) :MAURO BERTOLI
Réu(s) :MARIA APARECIDA M BERTOLI
Adv(s) :JEFERSON POLICARPO DA SILVA PR29958
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 100.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01560-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :APARECIDO CARLOS DA SILVA
Réu(s) :PREMIO IND COM IMP EXP CONFECCOES E TECIDOS LTDA
Réu(s) :MAURO BERTOLI
Réu(s) :MARIA APARECIDA M BERTOLI
Adv(s) :JEFERSON POLICARPO DA SILVA PR29958
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 80.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01562-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :CARLOS DONIZETTI DE OLIVEIRA
Réu(s) :PREMIO IND COM IMP EXP CONFECCOES E TECIDOS LTDA
Réu(s) :MAURO BERTOLI
Réu(s) :MARIA APARECIDA M BERTOLI
Adv(s) :JEFERSON POLICARPO DA SILVA PR29958
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 82.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01574-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :WAGNER APARECIDO DEARO
Réu(s) :PREMIO IND COM IMP EXP CONFECCOES E TECIDOS LTDA
Réu(s) :MAURO BERTOLI
Réu(s) :MARIA APARECIDA M BERTOLI
Adv(s) :JEFERSON POLICARPO DA SILVA PR29958
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 83.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01600-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :ANA AMARAL JARENKO
Réu(s) :MUNICIPIO DE APUCARANA
Adv(s) :VALDIR JUDAI PR15291
MANIFESTACAO EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01613-2000

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :IVANIR ROSA DE MACEDO
Réu(s) :PAULO ROBERTO LOPES E CIA LTDA
Adv(s) :LUIZ FRANCISCO FERREIRA PR13328
Adv(s) :EZILIO HENRIQUE MANCHINI PR15535
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 72.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01617-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :JOAQUIM PEREIRA DA COSTA
Réu(s) :ESPOLIO DE CLOVIS BASTOS DE SIQUEIRA
Adv(s) :RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI PR22244
PAGAMENTO DAS CUSTAS DE DELIGENCIA DA OFICIAL DE JUSTICA(R\$ 22,13), BEM COMO DA CONTRIBUCAO PREVIDENCIA-RIA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01765-1993
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) :MARCOS DE SOUZA FAJARDO
Réu(s) :NAVARRO PRADOS E CIA LTDA
Adv(s) :JOAQUIM DA CRUZ PR14506
Adv(s) :DEUSDERIO TORMINA PR9184
FOI DESIGNADO O DIA 18 DE MARCO DE 2004, AS 10H E 12H30MIN,
PARA REALIZACAO, RESPECTIVAMENTE, DE PRACA E LEILAO, POR LEI
LOEIRO, NO AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
COM ENDEREÇO A PRACA PRESIDENTE KENNEDY, 100, APUCARANA-PR.
FICA CIENTE, AINDA, QUE SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARAGRAFO 3§ DO ARTIGO 888 DA CLT, BEM
COMO SERAO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO DESPACHO DE FL. 225.

Arapongas

VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Rua Harpia, 405 - Fone (043)275-1836 Centro
86701-260 ARAPONGAS-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 00007-2004
27-02-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-653-CS 00023-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Requerente(s) :ALESSANDRO VALERIO SLUJEK
Requerido(s) :NORTOX S-A
Adv(s) :ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO PR11849
Adv(s) :MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
CORRECAO DE ATA FLS 182, ONDE CONSTOU- "AGUARDE-SE O RETORNO DOS AUTOS PRINCIPAIS OU A COMPLEMENTACAO DA CARTA DE SENTENCA."; PASSE A CONSTAR- "AGUARDE-SE O RETORNO DOS AUTOS PRINCIPAIS OU A COMPLEMENTACAO DA CARTA DE SENTENCA PELO AUTOR."

PROCESSO TRT-PR-653-CS 00058-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Requerente(s) :EIDE HERTIS DE SOUZA
Requerido(s) :VECHHATE SANCHES & CIA LTDA
Adv(s) :ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
DESPACHO FLS 132 "MANIFESTE-SE A AUTORA EM CINCO DIAS".

PROCESSO TRT-PR-653-CS 00727-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Requerente(s) :PAULO ROGERIO SCOLARI
Requerido(s) :BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Adv(s) :ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
CONTRA-ARRAZOAR AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-653-EAEJ 00054-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
EXEQUENTE (S) - ANTONIO SERGIO VAZ
EXECUTADO (S) - IND COM CALC GATURAMO LTDA NP DIONISIO C BUZUTTI
Adv(s) :ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
FORNECER, EM 05 DIAS, NOME, QUALIFICACAO, RG, CPF E ENDEREÇO DOS CONJUGES DOS AUTORES, PARA EXPEDICAO DA CARTA DE ADJUDICACAO, CONFORME CERTIDAO DE FLS 228 (VERSO).

PROCESSO TRT-PR-653-MC 00016-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) :CARINA DA CRUZ
Réu(s) :MARMORARIA CANAA LTDA N-P LUIZ CARLOS NASCIMENTO
Adv(s) :IVAN SERGIO RIBEIRO PR13276

VISTAS DA CP, QUE RETORNOU DA DEPRECADA.

PROCESSO TRT-PR-653-PS 00028-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Reclamantes(S)- IVANI APARECIDA DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : INES FANHANI
Adv(s) : APARECIDO DONIZETE GOMES PR23312
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA ARAPONGAS, GUIA DE RETIRADA No. 75-04.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00088-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : IZABEL CONCEICAO DE OLIVEIRA
Réu(s) : COROL - COOP AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA
Adv(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
Adv(s) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
POR DETERMINACAO DO MM JUIZ TITULAR, FOI DESIGNADA INSPECAO
JUDICIAL NA SEDE DA RE, PARA O DIA 10-03-2004 AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00098-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : MARIA JULICE GUADAGNINI PEREIRA
Réu(s) : PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S-A
PRODASA
Adv(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
Adv(s) : LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA SP113713
DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO, FLS 357-358.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00108-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : VALDECIR PEREIRA SANTIAGO
Réu(s) : NUTRIARA ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : EDER LUIZ DAVID PR22277
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00112-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ARLINDO MARIN
Réu(s) : ANA PAULA FERNANDES DA SILVA -FIRMA INDIVIDUAL
Réu(s) : ANA PAULA FERNANDES DA SILVA
Adv(s) : ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO PR27783
A CP RETORNOU DA DEPRECADA SEM CUMPRIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00127-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : LORIVALDO VALDIR BORTOLLOTTI
Réu(s) : ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA
Adv(s) : JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES PR12855
Adv(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO, FLS 209-210.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00201-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : EMERSON ADRIANO DA ROCHA
Réu(s) : TAPECARIA GUADAGNINI N.P DE GETULIO GUADAGNINI HOM
Adv(s) : AUGUSTUS FLAVIO SIMOES 9971-5917-2521760 PR27784
DESPACHO FLS. 44 "LIBERE-SE. SUSPENDA-SE A REMOCAO E A ALIENACAO, POR ORA. MANIFESTE-SE O AUTOR EM 10 DIAS."

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00219-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS
Réu(s) : COOP. DOS TRABALHAD. RURAIS DE ROLANDIA E REGIAO
Réu(s) : AGROPECUARIA TRES BOCAS LTDA
Adv(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
VISTAS DA CPE QUE RETORNOU DA DEPRECADA.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00221-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : APARECIDO PORFIRIO PRESSOTTO
Réu(s) : SOMOPAR MOVEIS LTDA
Adv(s) : ADALBERTO FONSATTI PR18678
Adv(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00223-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ADRIANA ANTONIETA BRADOLIM
Réu(s) : COOPERATIVA AGROP DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA
Adv(s) : ILMO TRISTAO BARBOSA PR6883
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA ARAPONGAS, ALVARA JUDICIAL No. 14-04.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00225-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : LUIZ CARLOS GERMANO
Réu(s) : NUTRIARA ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : SERGIO RENATO DALLA COSTA PR24335
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00269-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ANTONIO PEDRO
Réu(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Adv(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA ARAPONGAS, GUIA DE RETIRADA No. 79-04.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00294-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : VALDENIR APARECIDO FORNAROLI
Réu(s) : FABRICA DE ESPUMAS E COLCHOES NOROESTE LTDA
Réu(s) : FABR. DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE LTDA
Adv(s) : ADALBERTO FONSATTI PR18678
Adv(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00298-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : IRINEU PEDROSO DE MORAES
Réu(s) : ERICSSON TELECOMUNICACOES S-A
Réu(s) : ERICSSON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
Adv(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
VISTAS POR 10 DIAS, DA PETICAO PROTOCOLADA PELA PARTE CONTRARIA, FLS 561.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00318-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : PAULO CESAR ABRANTES
Réu(s) : PENNACCHI & CIA LTDA
Adv(s) : JANET YOSHINKO MAEDA PR17384
Adv(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00337-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : EDUARDO GERALDO MENEGHIN
Réu(s) : PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S-A
PRODASA
Adv(s) : ADALBERTO FONSATTI PR18678
Adv(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00338-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : JOSE CAMARGO
Réu(s) : JMF UNIIMPORT ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
Adv(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO, FLS 325-326.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00365-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : FELIX ANSELMO
Réu(s) : NUTRIARA ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : MARCOS EUGENIO 016-3343-4413 PR27726A
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00389-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ALESSANDRO ZAP
Réu(s) : JMF UNIIMPORT ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : JONATHAS CESAR DOS SANTOS PR18202
Adv(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00396-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : CLAUDIO JOSE FONSATTI
Réu(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A
Adv(s) : ADALBERTO FONSATTI PR18678
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA ARAPONGAS, GUIA DE RETIRADA No. 76-04.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00413-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : VALDEMAR HUBARYK
Réu(s) : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL MOVEIS BANRON LTDA
Adv(s) : ADALBERTO FONSATTI PR18678
DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO E CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00417-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ESPOLIO DE LAURO MARINHO REP. P- VANILDA P. MARINHO
Réu(s) : URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S-A
Adv(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
Adv(s) : ANDRE ROBERTO PITELLI PR22436
DESPACHO FLS 705 "INDEFIRO, FLS 669-674, PELAS RAZOES DESTA PETICAO, QUE ACATO."

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00419-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : CLEVERSON BASSANESE
Réu(s) : VALDIR SOUZA DOS REIS & CIA LTDA
Réu(s) : VALDIR SOUZA DOS REIS
Adv(s) : ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO PR27783
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA ARAPONGAS, GUIA DE RETIRADA No. 68-04.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00467-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : MARCIA APARECIDA GONALVES ROSA
Réu(s) : MASSA FAL IND D RELAMPAGO N-P SINDICO S SCHNEIDER
Adv(s) : DENISE DE PINHO TAVARES FILLA PR17380
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00478-2003 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : FRANCISCO AUDISIO LEITE
Réu(s) : POSTO SERVICE TANAKA LTDA
Adv(s) : PEDRO CARLOS DELMONT PAIS PR16857
Adv(s) : JOAO PAULO STRAUB PR22205
DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00479-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : FRANCISCO ROBERTO DA COSTA
Réu(s) : POSTO SERVICE TANAKA LTDA
Adv(s) : PEDRO CARLOS DELMONT PAIS PR16857
Adv(s) : JOAO PAULO STRAUB PR22205
DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00481-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : OSMAR NUNES DE ANDRADE
Réu(s) : COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ASTORGA LTDA
Réu(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
Adv(s) : EDEVANIR JOSE GUANDALINI PR11958
Adv(s) : DENISE CANOVA - 43 - 3375-2283 PR33093
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO (PRAZO COMUM)

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00486-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ARNALDO SILVA LIMA
Réu(s) : BRASLUSA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
Adv(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
Adv(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO, FLS 223-224.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00488-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : PAULO SERGIO DA SILVA DOS REIS
Réu(s) : BRASLUSA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
Adv(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
Adv(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00508-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : MARCOS PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : MERCADO CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA
Réu(s) : MERCADO PLANEJAMENTOS E ADM.DE PLANOS URBANOS LTDA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) : ELSON LEMUCHE TAZAWA PR14496
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA ARAPONGAS, GUIA DE RETIRADA No. 70-04.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00528-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : JOSE DE GODOY FILHO
Réu(s) : JMF UNIIMPORT ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : PEDRO CARLOS DELMONT PAIS PR16857
Adv(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00562-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : JOSE EDVALDO DA SILVA
Réu(s) : PAULO LUIZ DE CARVALHO
Adv(s) : ADALBERTO FONSATTI PR18678
INFORMAR ENDEREÇO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00578-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : VALDEMAR APARECIDO MARTINS
Réu(s) : OFICINA TASSI COMERCIO E RECUPERADORA DE PEÇA LTDA
Réu(s) : GERALDO MARTI TASSI
Réu(s) : ROSIMARI TASSI
Adv(s) : FIDELIS CANGU-U RODRIGUES JUNIOR PR27788
Adv(s) : CLAUDEMAR APARECIDO MAGRI PR7718
CONTRA-MINUTAR O AGRAVO DE PETICAO. (PRAZO COMUM)

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00667-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : JOSE STRUGAL
Réu(s) : ERICSSON TELECOMUNICACOES S-A
Réu(s) : ERICSSON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
Adv(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
Adv(s) : GERONYMO JATAHY DE CAMARGO NETO PR34080
DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO, FLS 114-115.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00673-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ESTANISLAU STRAMONSKI
Réu(s) : IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : HELOISA SANTOS KAGUIMOTO PR21333
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00707-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : JOSE ROBERTO ALVES
Réu(s) : SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL MOVEIS BANROM LTDA
Adv(s) : ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO PR11849
Adv(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
REU- CONTRA-MINUTAR A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.
AUTOR- CONTRA-MINUTAR AOS EMBARGOS A EXE-

CUCAO.
AUTOR-REU- O JULGAMENTO DOS EMBARGOS E DA IMPUGNACAO FOI DESIGNADO PARA O DIA 26-03-2004 AS 14h00min.
TERMINO DO PRAZO DO REU- 05-03-2004
INICIO DO PRAZO DO AUTOR- 09-03-2004

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00708-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : LUCIMAR DA SILVA DOS REIS
Réu(s) : MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA
Adv(s) : ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
Adv(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
MANIFESTEM-SE, EM 05 DIAS, AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL, SUCESSIVAMENTE, INICIANDO-SE PELO AUTOR.
TERMINO DO PRAZO DO AUTOR- 05-03-2004
INICIO DO PRAZO DO REU- 09-03-2004

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00837-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : CLEVERSON SARTORELLE
Réu(s) : BANCO REAL S-A
Adv(s) : EDSON CARLOS PEREIRA PR7596
VISTAS AO REU POR 10 DIAS, DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, FLS 1035-1054.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00885-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : DONIZETE XAVIER FERREIRA
Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA
Adv(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
Adv(s) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
POR DETERMINACAO DO MM JUIZ TITULAR, FOI DESIGNADA INSPECAO
JUDICIAL NA SEDE DA RE, PARA O DIA 10-03-2004 AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00900-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ROZARIA APARECIDA MANFRINATO
Réu(s) : MASSA FAL IND D RELAMPAGO N-P SINDICO S SCHNEIDER
Adv(s) : ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO DE FLS 65.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00912-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ANA ALVES DOS SANTOS
Réu(s) : MASSA FAL IND D RELAMPAGO N-P SINDICO S SCHNEIDER
Adv(s) : REGINALDO LUCAS RODRIGUES GARCIA PR30519
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00914-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : SILVIA APARECIDA VIEIRA
Réu(s) : MASSA FAL IND D RELAMPAGO N-P SINDICO S SCHNEIDER
Adv(s) : ADALBERTO FONSATTI PR18678
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO DE FLS 52.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00936-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : LUCILENE DAL POZZO
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Réu(s) : FUNDO DE PENSÃO MULT.FUNC.BCO.ESTADO DOPARANNA S-A
Adv(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
Adv(s) : VERA AUGUSTA M XAVIER DA SILVA PR7446
DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00945-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ANTONIO METODIO DE SOUZA
Réu(s) : SIMBAL-SOC.INDL.MOVEIS BANROM LTDA
Adv(s) : ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO PR11849
Adv(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
REU- CONTRA-MINUTAR A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.
AUTOR- CONTRA-MINUTAR AOS EMBARGOS A EXECUCAO.
AUTOR-REU- O JULGAMENTO DOS EMBARGOS E DA IMPUGNACAO FOI DESIGNADO PARA O DIA 26-03-2004 AS 14h10min.
TERMINO DO PRAZO DO REU- 05-03-2004
INICIO DO PRAZO DO AUTOR- 09-03-2004

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00945-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : APARECIDA DIAS DE ALMEIDA
Réu(s) : DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Adv(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
Adv(s) : JOAO NUNES GOMES PR29278
DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO, FLS 135.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00963-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : HUMBERTO JOSE STORTTE
Réu(s) : TRANSPORTES GUACO LTDA
Adv(s) : KARINE S. OLIVEIRA DA ROCHA PR22517
Adv(s) : JOAO NUNES GOMES PR29278
DESPACHO FLS 132 "DETERMINO A REALIZACAO DE PERICIA CONTABIL NOMEANDO SOLANJE LAURENTINO PARA SUA REALIZACAO. FACULTA-SE A INDICACAO DE ASSISTENTE TECNICO. AUDIENCIA PARA INSTALACAO DE PERICIA EM 24-03-2004 AS 11h00min."

Assis Chateaubriand

VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
Avenida Cívica, 260 - 85935-000 - fone (044)528-4266

EDITAL DE CITAÇÃO DE
R. S. FRAMESQUI E CIA LTDA e
ABSOLUTO JEANS & CIA LTDA

A Doutora AUDREY MAUCH, Juíza da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand – PR,
F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando as reclamadas acima nominadas, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverão comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **14 de abril de 2004, às 09h38min**, na sede desta Vara, sita na Avenida Cívica, 260, em Assis Chateaubriand/PR, relativa à Reclamatória Trabalhista RT 065/04, movida por MARILZA FERNANDES DA SILVA, reclamante, em face de R. S. FRAMESQUI E CIA LTDA e ABSOLUTO JEANS & CIA LTDA, cuja cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria desta Vara, onde deverão oferecer defesa às alegações da autora, apresentando as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações as obrigarão, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado na sede deste Juízo.

Eu, (Débora Giovana Borges Oliveira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Em, 19 de fevereiro de 2004.

AUDREY MAUCH
Juíza do Trabalho

Cascavel

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

A Exma. Juíza do Trabalho ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE, titular desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 3109/1996 promovida por Pedro José Alves, ficam Citados a executada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS CORBÉLIA LTDA, e seu sócio LAURO ALVES DA SILVA, ambos atualmente em local incerto e não sabido, para pagar a importância de R\$ 37.490,38 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e oito centavos) atualizada até 01/02/2004, no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme sentença proferida nos autos.
E para que chegue ao conhecimento da executada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 16 de fevereiro de 2004. Digitado por Rita de Cássia Bandeira, Técnica Judiciária, e subscrito por ____ Sandro Gill Britze - Diretor de Secretaria.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Juíza Titular

RS 126,00

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 – Santo Onofre
Fone (045) 326-4956

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Exma. Juíza do Trabalho ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE, titular desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 2012/2002, em que é reclamante Orlando Antônio Castanho e reclamadas Estofados Estofatec Ltda. e Claudio Roncaglio, ficam INTIMADAS as executadas ESTOFADOS ESTOFATEC LTDA e CLAUDIO RONCAGLIO, em local incerto e não sabido, para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação de sentença, apresentados pelo exequente, e em caso de divergência, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º, do art. 879, da CLT.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 16 de fevereiro de 2004. Digitado por Rita de Cássia Bandeira, Técnica Judiciária, e subscrito por ____ Sandro Gill Britze, Diretor de Secretaria.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Juíza Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone (045) 326-4956

EDITAL DE CITAÇÃO

A Exma. Juíza do Trabalho ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE, titular desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 95/2003, em que é reclamante Lemoel Pedro Maihach e reclamadas R.G.C. Produções Ltda. e Televisão Carimã Ltda., fica CITADA a reclamada R.G.C. PRODUÇÕES LTDA., atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da reclamatória trabalhista acima mencionada perante esta 2ª Vara do Trabalho e para comparecer na audiência inicial designada para o dia 01 (primeiro) de abril de 2004, às 08h48min, ocasião em que deverá apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, estando os autos à sua disposição na Secretaria da Vara.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 16 de fevereiro de 2004. Digitado por Rita de Cássia Bandeira, Técnica Judiciária, e subscrito por ____ Sandro Gill Britze, Diretor de Secretaria.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Juíza Titular

Cornélio Procópio

VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
RUA PARAIBA, 189 CENTRO
86300-000 CORNELIO PROCOPIO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000009-2004
27-02-2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-093-ET 00017-2002 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Embargante(s): VILMA CRAVO FERRO
Embargado(s) : DINAMARA DOS SANTOS RODRIGUES
ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
ADV(S) : ANDRE GUSTAVO DE SOUZA PR27189
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00162-2001 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- ZENAIDE GONCALVES DA SILVA
EXECUTADO (S)- FRANCISCO DE PAULA LANDI - RECLAMAGEM
ADV(S) : FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO PR12466
ADV(S) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00163-2002 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- MARIA LUCIA DOS SANTOS
EXECUTADO (S)- PAULO CESAR SOUZA LIMA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00192-2001 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- MARIA DE FATIMA PAULINO BATISTA
EXECUTADO (S)- CARLOS ROBERTO DE MORAIS
ADV(S) : UMBERTO DAVID PR7485
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00193-2001 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- JANETE BATISTA
EXECUTADO (S)- CARLOS ROBERTO DE MORAIS
ADV(S) : UMBERTO DAVID PR7485
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00199-2001 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- VALTER ALBINO DOS SANTOS
EXECUTADO (S)- OMIGO ITIZIO
ADV(S) : ISAIAIS DA LUZ PR31260
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00224-2002 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- VALDEMIR BERNARDO
EXECUTADO (S)- REINALDO DONATO DOS SANTOS
ADV(S) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00225-2002 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- VALDIR BERNARDO
EXECUTADO (S)- REINALDO DONATO DOS SANTOS
ADV(S) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00359-2002 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- PEDRO ADAO PACHECO DE LIMA
EXECUTADO (S)- SIMONSIL-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALDEIRARIA LTDA
ADV(S) : SERGIO APARECIDO VICENTINI PR21841
ADV(S) : LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR PR23324
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00367-2001 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- JOSE JORGE GOMES
EXECUTADO (S)- LUIZ AMIRAL HENRIQUES
ADV(S) : LUIZ CARLOS RAIMUNDO PR25577
ADV(S) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00057-2002 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : FABIO DE ASSIS COSTA
Réu(s) : MOREIRA & DANTAS LTDA
ADV(S) : AGOSTINHO MAGNO COELHO ALCANTARA PR16000
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00089-2001 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOEL FIRMO DE ALMEIDA
Réu(s) : JORGE TARO FUZIKI
ADV(S) : FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO PR12466
ADV(S) : AGOSTINHO MAGNO COELHO ALCANTARA PR16000
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00102-1999 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : VALQUIRIA FRANCISCA DE SOUZA
Réu(s) : ESPOLIO DE JANAINA GASPAR FELIX PESSOA
ADV(S) : JOSE DE OLIVEIRA PAES PR11200
ADV(S) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00131-2002 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARGARIDA CARRETO
Réu(s) : BLUE ROSE MANUFATURA TEXTIL LTDA
ADV(S) : AGOSTINHO MAGNO COELHO ALCANTARA PR16000
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00140-2002 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : CRISTINA PAULA CORREA
Réu(s) : BLUE ROSE MANUFATURA TEXTIL LTDA
ADV(S) : JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA PR21421
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00145-2003 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MICHELLY AUREA RAMALHO
Réu(s) : JOSE CLIMACO DOS PASSOS
Réu(s) : SUELI APARECIDA DA SILVA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
ADV(S) : ADIR MIGUEL NAMUR PR7161
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00160-2002 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : VALDEMIR APARECIDO MORAIS
Réu(s) : BLUE ROSE MANUFATURA TEXTIL LTDA
Réu(s) : IESO SOUZA SANTOS
Réu(s) : JANAINA DA SILVA
ADV(S) : AGOSTINHO MAGNO COELHO ALCANTARA PR16000
ADV(S) : WILSON YOICHI TAKAHASHI PR6666
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00161-2002 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : RODRIGO MACHADO
Réu(s) : BLUE ROSE MANUFATURA TEXTIL LTDA
Réu(s) : IESO SOUZA SANTOS

Réu(s) : JANAINA DA SILVA
ADV(S) : AGOSTINHO MAGNO COELHO ALCANTARA PR16000
ADV(S) : WILSON YOICHI TAKAHASHI PR6666
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00162-2002 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : GILDO BARBOSA DO CARMO
Réu(s) : BLUE ROSE MANUFATURA TEXTIL LTDA
Réu(s) : IESO SOUZA SANTOS
Réu(s) : JANAINA DA SILVA
ADV(S) : AGOSTINHO MAGNO COELHO ALCANTARA PR16000
ADV(S) : WILSON YOICHI TAKAHASHI PR6666
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00229-2000 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOSE CARLOS DA ROSA
Réu(s) : NEWTON ISAAC SILVA CARNEIRO JUNIOR
ADV(S) : AGOSTINHO MAGNO COELHO ALCANTARA PR16000
ADV(S) : JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA PR21421
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00230-2002 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARIA APARECIDA MARTINS POMINI
Réu(s) : ELIAS FRANCISCO & CIA LTDA
ADV(S) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
ADV(S) : OSSIVAL A. CASSAROTTI PR9161
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00235-2000 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ELIAS BEGUES DE CASTRO
Réu(s) : NEWTON ISAAC SILVA CARNEIRO JUNIOR
ADV(S) : AGOSTINHO MAGNO COELHO ALCANTARA PR16000
ADV(S) : ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI PR22942
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00235-2002 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANA MARIA DO CARMO
Réu(s) : ELIAS FRANCISCO & CIA LTDA
ADV(S) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
ADV(S) : OSSIVAL A. CASSAROTTI PR9161
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00265-2002 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : REINALDO CICERO DE OLIVEIRA
Réu(s) : MAZETTI & BONFIM LTDA
ADV(S) : DARIO REIS PR21809
ADV(S) : LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE SP142238
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00284-2000 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : EVERSON LUIS GIRALDELI
Réu(s) : INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LTDA
ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00335-2000 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : LUCIMAR MARQUES DA SILVA
Réu(s) : ARIIVALDO PEREIRA DA SILVA & SILVA LTDA
Réu(s) : INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LTDA
ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
ADV(S) : JEAN CARLOS STORER PR22400
ADV(S) : EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA PR2471
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00336-2001 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : PRISCILA SAYURI SHIGUEMATSU BARDUCCO
Réu(s) : ASSAI MOTOR LTDA
ADV(S) : ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR PR23545
ADV(S) : AMANDIO SBRUSSI PR9722
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00370-2002 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : NEUSA CORTIS DIAS
Réu(s) : IND. E COMERCIO DE CONFECÇÕES SANTA AMELIA LTDA

ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
ADV(S) : MARIO TEIXEIRA SP108474
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00384-1996 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : ROBERTO FERNANDES PEREIRA
Réu(s) : EI OKAMURA
ADV(S) : NEIDA SANTIAGO AMALFI PR16938
ADV(S) : WILSON YOICHI TAKAHASHI PR6666
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00443-2000 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : TEREZINHA GONZAGA DE CAMPOS
Réu(s) : AGRICOLA MONTE VERDE LTDA
ADV(S) : JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA PR21421
ADV(S) : ANDRE GUSTAVO DE SOUZA PR27189
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00451-2002 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : MARIA LUZ DE OLIVEIRA
Réu(s) : RANCHO'S BONES PROMOCIONAIS
Réu(s) : APARECIDO M. DA SILVA
ADV(S) : VINICIUS FARACIN LAUREANO PR30564
ADV(S) : ALCEU JOSE BERMEJO PR4417
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00464-2002 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : REGINA DE FATIMA MONTE
Réu(s) : MARIA APARECIDA DE S.L.BASSI-REST.RANCHO DA INVERN
ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00482-2000 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : CEDIO CEZAR DE MELO
Réu(s) : ASSAI - CARTORIO DE NOTAS E PROTESTOS
ADV(S) : JANUARIO SILVERIO DE SOUZA PR27045
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00523-2001 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : CLAUDETE ALVES SANTANA
Réu(s) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA LIMA - MASSA PURA
ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00524-1999 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : ANTONIO BAU DOS SANTOS
Réu(s) : COLUMBIA BEN. E EMPAC. DE CEREAIS LTDA
ADV(S) : ANDREA BERNABEL FURLAN PR13376
ADV(S) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00581-2000 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : JOSE FELIX DA SILVA FILHO
Réu(s) : TOMERC LTDA
ADV(S) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
ADV(S) : MARIA LUCIA V. LOZOVEY BUZATO PR6997
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00617-2001 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : MESSIAS GONCALVES MENDES
Réu(s) : PEDRO ELOI GRANDEMANN
ADV(S) : AGOSTINHO MAGNO COELHO ALCANTARA PR16000
ADV(S) : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO PR6879
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00655-1999 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : SANDRA REGINA DE MORAES
Réu(s) : DIONISIO MOREIRA & CIA LTDA
Réu(s) : CRISTIANI SOCORRO MOREIRA
ADV(S) : JAIME COMAR PR5850
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00685-2001 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : ESPOLIO DE ANTONIO APARECIDO BONACINI
Réu(s) : ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S-A

ADV(S) : UMBERTO CARLOS BECKER PR15743
ADV(S) : CARLA CRISTINA C. DOS SANTOS GIOVANETTI PR19623
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00687-2000 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : EUNICE APARECIDA CASTILHO MIRANDA
Réu(s) : LEUZA MARIA FARIA RIBEIRO
ADV(S) : ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA PR19845
ADV(S) : ALTEVIR COMAR PR8019
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00713-1999 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : CLOVIS APARECIDO DA SILVA
Réu(s) : EMPR. TRANSP. ALIANCA BANDEIRANTES LTDA - ME
ADV(S) : JOSE YVES DE SOUZA PR10324
ADV(S) : REGINALDO TICIANEL PR19629
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00727-1997 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : OSVALDO HONORIO DIAS
Réu(s) : CIEPA - COM. IMP. E EXP. DE PROD. AGRICOLAS LTDA
ADV(S) : JUAREZ FERREIRA PR12127
ADV(S) : PAULO GIOVANI FERRI PR19427
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00730-1998 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : ADEMIR RAMINELLI
Réu(s) : CALDEIRARIA PESADA PARANA S-C LTDA
ADV(S) : ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR PR23545
ADV(S) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00730-2000 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : JOANA PIRES
Réu(s) : EDMEA CARMONA SANCHES DE SOUZA
ADV(S) : SERGIO APARECIDO VICENTINI PR21841
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00735-2001 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : ANA LUCIA DE ALMEIDA NOGUEIRA
Réu(s) : COOP. AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA
Réu(s) : COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA CORNELIO PROCOPIO
ADV(S) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00825-2002 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : ELOISA CRISTIANE GALHARDO DE FARIAS
Réu(s) : SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Réu(s) : ANDRE GUSTAVO DE SOUZA
Réu(s) : ESPOLIO DE JOSE YVES DE SOUZA
ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00847-2001 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : RUBENS LEITE DE MEDEIROS
Réu(s) : CAMPAL - COOP. AGROPECUARIA DO MEDIO PARANAPANEMA
Réu(s) : COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C. PRO-COPIO
ADV(S) : JUAREZ FERREIRA PR12127
ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00972-2000 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : GERALDO DE SOUZA SILVA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS KENPEX LTDA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01029-2001 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : ARI DE ALMEIDA RAIMUNDO
Réu(s) : SERPIM ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADV(S) : AGOSTINHO MAGNO COELHO ALCANTARA PR16000
ADV(S) : JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA PR21421
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01164-2000 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : RONALDO CARNEIRO FIGUEIREDO
Réu(s) : INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LTDA
ADV(S) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
ADV(S) : EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA PR2471
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01172-2001 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : NELSON JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : JUMBO TRATAMENTO TERMICO E INDUSTRIA MECANICA LTDA
Réu(s) : MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Réu(s) : CPP - CALDEIRARIA PESADA PARANA S-C LTDA
Réu(s) : PROJETEC - ASSESSORIA TECNICA S-C LTDA
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
ADV(S) : ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR PR23545
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01174-1998 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : GERSON PETENASSI
Réu(s) : LELO INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) : DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA
ADV(S) : MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
ADV(S) : PAULO BUZATO PR16334
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01178-2000 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : ILZA LEMOS
Réu(s) : RACHEL MENDES REZENDE
Réu(s) : MARCOS ROBERTO DO CARMO DE ALMEIDA
ADV(S) : CLAUDIO ROBERTO PEREIRA PR10103
ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01228-1997 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : JOAO RIBEIRO
Réu(s) : CONSELHO COM. HOSPITAL DR. UBIRAJARA CONDESSA
ADV(S) : REGINALDO TICIANEL PR
ADV(S) : DINEI FAVERSANI PR15567
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01231-2000 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : ADAO GABRIEL DA SILVA
Réu(s) : ALBERTINO DELAMUTA
ADV(S) : ANDRE GUSTAVO DE SOUZA PR27189
ADV(S) : IRANI SALOMAO PR8883
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01285-2001 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : REGINA APARECIDA DE SOUZA
Réu(s) : HOTEL LONDON - JORGE NABHEN
ADV(S) : FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO PR12466
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01376-2000 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : ARLINDO FERREIRA LIMA
Réu(s) : SEARA - IND. E COM. DE PRODUTOS AGROPEC. LTDA
ADV(S) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
ADV(S) : RODRIGO CARLOS SOTTILE PR26956
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01424-1995 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : MARIA INEZ DO NASCIMENTO SANTOS
Réu(s) : INDUSEM - IND. E COM. DE SEMENTES LTDA
ADV(S) : ELIDA BRAGA PR11013
ADV(S) : ALCEU JOSE BERMEJO PR4417
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01486-1999 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : VALDECIR LUIZ FIGUEIREDO
Réu(s) : MECANO FABRIL LTDA
ADV(S) : ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE PR24192
ADV(S) : SERPIM ESTRUTURAS METALICAS LTDA
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01529-1999 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO

Autor(es) : JOSE CARLOS CORREIA
Réu(s) : JOSE SEVERIANO
ADV(S) : WILSON YOICHI TAKAHASHI PR6666
ADV(S) : IRANI SALOMAO PR8883
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01717-1997 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : ADILSON MARIA
Réu(s) : CIEPA - COM. IMP. E EXP. DE PROD. AGRICOLAS LTDA
ADV(S) : JUAREZ FERREIRA PR12127
ADV(S) : PAULO GIOVANI FERRI PR19427
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01740-2000 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : ELENIR DE SOUZA
Réu(s) : CRECHE COMUNITARIA BRUNO E EVA
ADV(S) : ALCEU S. RIBAS PR1010
ADV(S) : WILSON YOICHI TAKAHASHI PR6666
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01763-1999 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : ANTONIO DONIZETI DE OLIVEIRA
Réu(s) : TORRENS, RODRIGUES & CIA LTDA
ADV(S) : BENEDITO CARLOS RIBEIRO PR13197
ADV(S) : PAULO BUZATO PR16334
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01794-1996 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : EDSON BISCARO GONZAGA
Réu(s) : MADEIREIRA ROVERI LTDA
ADV(S) : BENEDITO ALVES RODRIGUES PR13819
ADV(S) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01799-1998 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : ADAO FONSECA
Réu(s) : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (SITIO RODRIGUES)
ADV(S) : ANDREA BERNABEL FURLAN PR13376
ADV(S) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01954-1995 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : EDSON LUIZ ROSSITO
Réu(s) : COMERCIAL AGRICOLA MATEUS LTDA
ADV(S) : ELIDA BRAGA PR11013
ADV(S) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02054-1999 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : NEUZA PANAI FERREIRA
Réu(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
ADV(S) : IRAN NEGRAO FERREIRA PR7209
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02232-1999 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
Réu(s) : RODRIMAR IND. DE CONFEZ. LTDA.
ADV(S) : WILSON ROBERTO PENHARBEL PR14176
ADV(S) : RODRIGO CARLO SOTTILE PR26956
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02289-1999 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : MAURILIO LUIZ DIAS
Réu(s) : INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LTDA
ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
ADV(S) : EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA PR2471
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02323-1999 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
Autor(es) : ANTONIO CARDOSO
Réu(s) : ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S-A
ADV(S) : PAULO BUZATO PR16334
ADV(S) : CARLA CRISTINA C. DOS SANTOS GIOVANETTI PR19623
FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02856-1998 - (46 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-

COPIO

Autor(es) : VANDERSON ALMEIDA COSTA
 Réu(s) : TOSHITO TAIYAMA
 ADV(S) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
 ADV(S) : ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS PR3880
 FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02881-1998 - (46 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
 Autor(es) : EVERTON SILVA LIMA
 Réu(s) : L. IGLECIAS & CIA LTDA
 ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
 ADV(S) : ODAIR BUZATO PR7520
 FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02899-1998 - (46 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO CORNELIO PRO-COPIO
 Autor(es) : JOAO PIRES
 Réu(s) : AUTO POSTO A.L.M. LTDA
 ADV(S) : CLAUDIO ROBERTO PEREIRA PR10103
 ADV(S) : PAULO BUZATO PR16334
 FOI DESIGNADO O DIA 15-04-2004 AS 10H30 PRACA E LEILAO

Foz do Iguaçu

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUAÇU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000070-2004
27-02-2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS NOS SEGUINTE AUTOS

PROCESSO TRT-PR-095-ET 00017-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Embargante(s) :AGROPER AGROPECUARIA LTDA
 Embargado(s) :ABILIO DIAS
 Adv(s) :SILVIO NOEL DE OLIVEIRA JUNIOR SC8579
 Informar o endereço correto do seu constituínte

PROCESSO TRT-PR-095-ET 00034-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Embargante(s) :IRATAN FRANCISCO RIBEIRO
 Embargado(s) :RAMAO QUINTANA
 Adv(s) :YARA SUELI LANG PR16024
 Especificar a razao da oitiva das testemunhas arroladas, pois ao que consta o que esta pretendendo resguardar e a sua meacao, materia de direito.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00360-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :ORLANDIR RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Réu(s) :MODULO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 Adv(s) :GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
 Adv(s) :LEANDRO DE OLIVEIRA PR29283
 Autor - inicio do prazo em 01.03.2004
 Re - inicio do prazo em 11.03.2004

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00396-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :ARNILDO WILK
 Réu(s) :TRANSPORTADORA RODOFRONT LTDA
 Adv(s) :CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA PR20968
 Do deposito efetuado em 17.02.2004 e de que tem o prazo de lei para, querendo, manifestar nos termos do artigo 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00733-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :LAURO CESAR GONCALVES BENITEZ
 Réu(s) :BANCO HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 Adv(s) :RICARDO SAMPAIO PR25788
 Se pretendem renunciar aos poderes que lhes foram outorgados pelo executado, os advogados que assinam a peticao deve-rao observar e cumprir o que dispoe o art. 45 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00797-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :MARCELO HIRA RECKZIEGEL
 Réu(s) :UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
 Adv(s) :REINALDO MIRICO ARONIS PR35137A
 Informar se ainda pretende a oitiva da testemunha.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01179-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :IRENO RIBEIRO
 Réu(s) :POSTO BRUNA LTDA
 Adv(s) :LACI DE ROCCO PR22013
 Informar o atual endereço da credora hipotecaria, sob pena de suspensao da hasta publica.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01244-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) :JULIO CESAR BAPTISTA SANTOS
 Réu(s) :ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 Réu(s) :BALCAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
 Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A
 Adv(s) :NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
 Adv(s) :FLAVIO RAMOS PR30827B
 Adv(s) :CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI PR33946A
 Itibra - inicio do prazo em 01.03.2004
 Balcao - inicio do prazo em 15.03.2004
 Brasil Telecom - inicio do prazo em 29.03.2004

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01281-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :SILVANIRA TRAMONTIN LEANDRO
 Réu(s) :EDITORA A VOZ DA FRONTEIRA LTDA
 Adv(s) :DENER PAULO MARTINI PR24413
 Devera indicar a localizacao do veiculo, a fim de possibilitar a efetivacao da penhora.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01337-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :LEONIR DE OLIVEIRA RIBAS DORNELLES
 Réu(s) :BECKER E NETTO LTDA
 Réu(s) :JACQUELINE CHRISOSTOMO
 Adv(s) :VAGNER DE OLIVEIRA PR28218
 Informar se o cheque n. 579127, foi sustado.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01409-2002
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :JAIR GOMES PEREIRA
 Réu(s) :FRONTEIRA OUTDOOR LTDA
 Adv(s) :GILDER CEZAR LONGUI NERES PR24917B
 De que foram designadas as seguintes datas para realizacao de hasta publica- PRACA para o dia 22.03.2004, as 10h00 e, caso inexistam licitantes, LEILAO para o mesmo dia as 14h00. Se resultarem negativas as hastas acima indicadas, fica desde ja designada nova PRACA para o dia 14.06.2004, as 10h00,e caso inexistam licitantes, novo LEILAO para o mesmo dias as 14h00.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01742-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :NILSO PENSO
 Réu(s) :LATICINIOS PARANALAT LTDA
 Adv(s) :EUCLIDES EUDES PANAZZOLO PR18655
 Manifestar sobre o oficio recebido da Receita Federal.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02051-2003
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :ANANIAS CASSOL
 Réu(s) :ITAIPULANDIA TELECOMUNICACOES LTDA
 Réu(s) :IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A
 Adv(s) :FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO PR33432
 Manifestar, em 48 horas, sobre o alegado descumprimento do acordo.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02079-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :LEANDRO UBIRAJARA FIORENZE
 Réu(s) :AUTO ELETRICA SAO CRISTOVAO
 Adv(s) :KELI CRISTINA ANTONIO PR31473
 Manifestar sobre os documentos juntados pela parte contraria

PROCESSO TRT-PR-095-RT 04020-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :IDALINO DE DEUS CORREA
 Réu(s) :ITAIPU BINACIONAL
 Réu(s) :EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
 Adv(s) :ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
 A guia de retirada ja foi encaminhada para a Caixa Economica

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUAÇU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000072-2004
27-02-2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS CIENTES DE QUE LHES SERA ABERTO O PRAZO DE 10 DIAS, PARA APRESENTACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO, SOB PENA DE PRECLUSAO.O EXEQUENTE DEVERA OBSERVAR A RETENCAO PREVIDENCIARA E FISCAL (ESTAS SE HOUVER DETERMINACAO NO TITULO), BEM COMO, O VALOR DA COTA PATRONAL. APOS, O EXECUTADO TERA VISTAS DOS REFERIDOS CALCULOS, PARA, NO CASO DE DIVERGENCIA APRESENTAR OS SEUS DE FORMA DETALHADA, OBSERVANDO INCLUSIVE AS PARCELAS PREVIDENCIARIAS E FISCAIS (COTA DO EMPREGADO E EMPREGADOR), A CONTAR DAS DATAS ABAIXO MENCIONADAS.

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00176-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Reclamante(s) :DEMECIO PERALTA CUEVAS
 Reclamada(s) :PACE CONSULTORIA E MARKETING LTDA
 Reclamada(s) :BRASIL TELECOM S-A
 Adv(s) :CELINA GALEB NITSCHKE PR10467
 Adv(s) :LAERCIO LOSSO LISBOA PR33780
 1a re - PACE - inicio do prazo em 01.03.2004
 2a re - BRASIL TELECOM - inicio do prazo em 15.03.2004

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00047-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) :DEOCLIDES ANTONIO FRANCESCON
 Réu(s) :UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
 Réu(s) :TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
 Réu(s) :ITAIPU BINACIONAL
 Adv(s) :FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI PR17184
 O prazo comecara a fluir em 01.03.2004

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00228-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :JOSE CARLOS DE FREITAS BARBOSA
 Réu(s) :ALBERTO MAZZUTTI E CIA LTDA
 Adv(s) :PEDRO ANTONIO FURLAN PR12324
 Adv(s) :JOSE CARLOS NOSCHANG PR25068
 Autor - inicio do prazo em 01.03.2004
 Re - inicio do prazo em 15.03.2004

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00485-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :JOSE APARECIDO SILVA
 Réu(s) :MASSA FALIDA GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Réu(s) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
 Adv(s) :RENATO PEDRO DE SOUZA PR18502
 Adv(s) :JOSIMAR DINIZ PR32181
 Adv(s) :FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER DA SILVA PR33179
 Autor - inicio do prazo em 01.03.2004
 Massa Falida de GEA - inicio do prazo em 15.03.2004
 SANEPAR - inicio do prazo em 29.03.2004

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00521-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :GERSON CHIOSSI
 Réu(s) :SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
 Adv(s) :CARLOS WISLAND SANWAIS PR19562
 Adv(s) :CARLA MARTINI PR32171
 Autor - inicio do prazo em 01.03.2004
 Re - inicio do prazo em 15.03.2004

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00563-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :ALBINO KAFKA
 Réu(s) :TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
 Réu(s) :EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
 Réu(s) :ITAIPU BINACIONAL
 Adv(s) :ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
 Adv(s) :FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI PR17184
 Triagem - inicio do prazo em 01.03.2004
 Centro - inicio do prazo em 15.03.2004

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02045-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :JOAO VARGAS
 Réu(s) :CIA TROPICAL DE HOTEIS
 Adv(s) :MARCOS VINICIUS AFFORNALLI PR16246
 O prazo comecara a fluir em 01.03.2004.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02646-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :AMAURI HELIO PROVIN
 Réu(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv(s) :MARIO CESAR LANGOWSKI PR12801
 O prazo comecara a fluir em 01.03.2004.

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUAÇU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000074-2004
27-02-2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DAS DECISOES PROFERIDAS NOS SEGUINTE AUTOS

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00264-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :VILMA LUFT DA SILVA
 Réu(s) :HOTEIS DE TURISMO DOUBLE KACIC LTDA
 Adv(s) :SILVIO RORATTO PR19481
 Decisao proferida em 16.02.2004

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00937-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :SEFERINO SCHUARTZ
 Réu(s) :ITIBRA ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA
 Adv(s) :NOSLEI DOMINGUES DINIZ PR28978
 Adv(s) :CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI PR33946A
 Decisao proferida em 16.02.2004

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01304-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :MARCOS BRANQUIM ESTEVAO
 Réu(s) :CCO TELECOMUNICACOES LTDA
 Réu(s) :GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
 Adv(s) :PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
 Sentenca de Embargos de Declaracao.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01622-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) :REGINALDO TEIXEIRA
 Réu(s) :TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA
 Adv(s) :ZOROASTRO DO NASCIMENTO PR13313
 Sentenca de Embargos de Declaracao.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02092-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :MARIA THEREZA MORO DA SILVA
 Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
 Réu(s) :CAIXA DE PREV DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
 Adv(s) :DARCI JOSE LEGNANI PR11837
 Adv(s) :CARLOS ROBERTO FERRAREZI PR12796
 Sentenca de Embargos de Declaracao.

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUAÇU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000076-2004
27-02-2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO LEGAL, OFERECEREM CONTRA-RAZOS-CONTRAMINUTA AO(S) RECURSO(S) INTERPOSTO(S), E-OU INTERPOREM EVENTUAL RECURSO NA FORMA ADESIVA, NOS SEGUINTE AUTOS

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00191-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :SERGIO RODRIGUES VALIM
 Réu(s) :AUGUSTO LINO DE MORAES & CIA LTDA
 Réu(s) :MASSA FALIDA DE AGT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
 Réu(s) :UNIAO FEDERAL
 Adv(s) :MARIA LUIZA MUNIS PR19889
 Contraminuta aos Embargos a Execuciao.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01805-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :CARLOS ALBERTO KOPPER
 Réu(s) :RUDDER SEGURANCA LTDA
 Adv(s) :CLAUDIA MARIA TAGATA PR12307
 Contra-razoes ao Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01806-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :HERMETO MULLER
 Réu(s) :RUDDER SEGURANCA LTDA
 Adv(s) :CLAUDIA MARIA TAGATA PR12307
 Contra-razoes ao Recurso Ordinario.

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUAÇU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000078-2004
27-02-2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS CIENTES DE QUE LHES SERA ABERTO O PRAZO DE 10 DIAS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELO SR. CONTADOR, QUANDO ENTAO PODERAO APRESENTAR IMPUGNACAO ESPECIFICA, NA FORMA DO ARTIGO 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSAO, A CONTAR DAS DATAS ABAIXO

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00099-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :CARLOS MANARIN
 Réu(s) :TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
 Réu(s) :ITAIPU BINACIONAL
 Adv(s) :FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI PR17184
 O prazo comecara a fluir em 01.03.2004

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00188-1993 - (10 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :VALDETE RODRIGUES SOARES
 Réu(s) :ENGETEST SERVICOS DE ENGENHARIA S-C LTDA
 Réu(s) :ITAIPU BINACIONAL
 Adv(s) :MARCIA AGUIAR SILVA RJ69431
 O prazo comecara a fluir em 01.03.2004.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00205-1993 - (10 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :NADIR FIRMINO DA SILVA
 Réu(s) :ENGETEST SERVICOS DE ENGENHARIA S-C LTDA
 Réu(s) :ITAIPU BINACIONAL
 Adv(s) :MARCIA AGUIAR SILVA RJ69431
 O prazo comecara a fluir em 01.03.2004.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02898-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual :1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor(es) :ANTONIO AGENOR TURCATO
 Réu(s) :UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
 Adv(s) :REINALDO MIRICO ARONIS PR35137A
 Adv(s) :ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
 Autor - inicio do prazo em 01.03.2004
 Re - inicio do prazo em 15.03.2004.

FOZ DO IGUAÇU 2004/02/27 658 000051/2004

2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUAÇU/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO No 000051/2004
27/02/2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS NOS SEGUINTE AUTOS:

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00069/2002
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 RECLAMANTE (S): BENICIO FERREIRA DA SILVA
 RECLAMADA (S): VALGRI BAR FOOD E SHOW LTDA
 RECLAMADA (S): VILSON PAMINONDES TOMAZINI
 RECLAMADA (S): MARCIA CAETANO DA SILVA
 ADV. (S): MARCO AURELIO FAGUNDES PR22337B
 Intime-se o autor, especialmente para que atente para o texto do ofício de fl. 67, onde consta que os Bancos somente comunicarao ao Juízo no caso de respostas positivas, ou seja, quando ha contas a serem bloqueadas.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00149/2003
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 RECLAMANTE (S): ANTONIO COSTA GARCIA
 RECLAMADA (S): MASTER SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA
 RECLAMADA (S): BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADV. (S): ANDREA HERTEL MALUCELLI PR31408
 ADV. (S): GISELLE LOPES DE SOUZA PR31553
 Intimem-se a primeira re e o autor acerca da garantia da execucao para os fins do art. 884 da CLT, no prazo la conferido sucessivamente, a iniciar-se pela re.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00356/2003 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 RECLAMANTE (S): EVANGELVALDO PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADA (S): ITAIPU BINACIONAL
 ADV. (S): MARCELO SZADKOSKI PR28114
 Do despacho de fl. 42, dos autos supra...Assim, mais uma vez concedo prazo de 10 dias para o autor emendar a inicial, me diante a liquidacao dos pedidos formulados, desta feita cominando pena de extincão do processo sem exame do merito em caso de descumprimento, na forma do Enunciado 263 do TST. Deve ra ser apresentado, no mesmo prazo, documento comprobatório do valor creditado na conta vinculada do Autor a titulo de correcao do FGTS por forca do acordo mencionado a fl. 04 da peticao inicial. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00359/2003 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 RECLAMANTE (S): FRANCILINO FERNANDES NETO
 RECLAMADA (S): ITAIPU BINACIONAL
 ADV. (S): MARCELO SZADKOSKI PR28114
 Do despacho de fl. 43, dos autos supra...Assim, mais uma vez concedo prazo de 10 dias para o autor emendar a inicial, me diante a liquidacao dos pedidos formulados, desta feita cominando pena de extincão do processo sem exame do merito em caso de descumprimento, na forma do Enunciado 263 do TST. Deve ra ser apresentado, no mesmo prazo, documento comprobatório do valor creditado na conta vinculada do Autor a titulo de correcao do FGTS por forca do acordo mencionado a fl. 04 da peticao inicial. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00578/2002
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 RECLAMANTE (S): NELSON DA SILVA
 RECLAMADA (S): COMERCIO DE MOVEIS TOP MOBILE LTDA
 ADV. (S): MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE RS24809
 A parte autora para vista e manifestacao, no prazo de cinco dias, da certidão do Sr. Oficial de Justica de fl.151-v, dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00149/2003
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): RENATO VARGAS MARQUES
 Reu (S): DANCETERIA E CHOPARIA NEW CENTURY LTDA
 ADV. (S): JORGE ANDRE MENEZES PR27941B
 ADV. (S): MARCELO R URIZZI DE BRITO ALMEIDA PR30715
 Intimem-se as partes para vistas e manifestacao dos esclarecimentos do Sr. Perito, de fls.156/157, dos autos.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00162/2003
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): ROSANE TEREZ DE OLIVEIRA
 Reu (S): EMBRASIL EMP BRAS DE SERV TERCEIRIZADOS S/C LTDA
 Reu (S): BANCO ITAU S/A
 ADV. (S): HELOISA INEZ DE JESUS PR31357
 De que foi designado audiencia para tentativa de conciliacao nos autos supra para o dia 23/03/2004, as 08h30min, sendo que os procuradores deverao comunicar seus constituintes.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00185/2003
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): MARLENE SILVEIRA DA CRUZ
 Reu (S): EMBRASIL EMP BRAS DE SERV TERCEIRIZADOS S/C LTDA
 Reu (S): BANCO ITAU S/A
 ADV. (S): HELOISA INEZ DE JESUS PR31357

De que foi designado audiencia para tentativa de conciliacao nos autos supra para o dia 23/03/2004, as 09h00min, sendo que os procuradores deverao comunicar seus constituintes.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00186/2003
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): MARCIA HELENA DE SOUZA
 Reu (S): EMBRASIL EMP BRAS DE SERV TERCEIRIZADOS S/C LTDA
 Reu (S): BANCO ITAU S/A
 ADV. (S): HELOISA INEZ DE JESUS PR31357
 De que foi designado audiencia para tentativa de conciliacao nos autos supra para o dia 23/03/2004, as 09h30min, sendo que os procuradores deverao comunicar seus constituintes.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00342/2002
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): MARIA DAS GRACAS SILVA BELAGUARDA
 Reu (S): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
 ADV. (S): CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA PR20968
 Intime-se a reclanada para os fins do art. 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00527/2003
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): VILSON GONCALVES CLARINDA
 Reu (S): TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
 Reu (S): BRASIL TELECOM S/A
 ADV. (S): NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
 ADV. (S): ANA CRISTINA HELBLING VIDAL PR22599B
 ADV. (S): LUIZ CARLOS GOMES PR24391B
 De que foi designada audiencia de encerramento de instrucao nos autos supra, para o dia 31/03/2004 as 08h25min, conforme despacho de fl. 158.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00623/2003
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): ARMANDO TAVELLA
 Reu (S): CONSORCIO UTC EBE CIE
 Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
 ADV. (S): YARA SUELI LANG PR16024
 ADV. (S): MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA PR20916
 De que foi designada audiencia de encerramento de instrucao nos autos supra, para o dia 29/03/2004 as 13h25min, conforme despacho de fl. 365.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00671/1996
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): ELCIO DE ANDRADE
 Reu (S): CONSULTORIO DE ECOGRAFIA MATER DEI S/C LTDA
 Reu (S): RENATO MAROJA
 ADV. (S): MARCOS APOLLONI NEUMANN PR11585B
 ADV. (S): ZOROASTRO DO NASCIMENTO PR13313
 ADV. (S): WILLIAM SIMOES PR9114
 Junte-se. Rejeito liminarmente os embargos, visto que nao ga rantida a execucao, nos termos do art. 884 da CLT. Intime-se a executada do presente despacho e para que indique outros bens penhoraveis. Intime-se tambem o exequente.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00729/2002
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): RICARDO SOARES MENEGHETTI
 Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
 Reu (S): BANCO ITAU S/A
 ADV. (S): MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA PR20916
 ADV. (S): HELOISA INEZ DE JESUS PR31357
 De que foi designado audiencia para encerramento de instrucao e oferecimento das razoes finais, para o dia 30/03/2004, 08h25min.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00738/2002
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): DAVI FACCIN
 Reu (S): UNISERV COOP MULTIFUNCIONAL DE PREST DE SERV CTBA
 Reu (S): EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA
 ADV. (S): CARLOS WISLAND SANWAIS PR19562
 ...Considerando-se que a reclamada ja estava ciente do blo queio efetuado e da garantia da execucao (fls.234/35), e ate a presente data nao interpos embargos a execucao (fl.246-v, libere-se o deposito de fl. 247, na proporcao da conta de fl 232. Comprovados os saques, cumpra-se o disposto no art. 889 A, paragrafo 2o da CLT e arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00764/2003
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): CRISTIAN ZEFERINO
 Reu (S): ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PANORA
 ADV. (S): JUSTO ALFREDO AYALA PR24269B
 ADV. (S): SANDRA FAGUNDES PR32462
 De que foi designado audiencia de instrucao, noas autos su pra para o dia 26/04/2004, as 15h00min, sendo que os procura dores deverao comunicar seus constituintes.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00773/2000 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): RAQUEL ROBERTA MARQUES
 Reu (S): CENTRO DE ANALISES CLINICAS PARANA S/C LTDA.
 Reu (S): AZAMOR DA SILVA JUSTUS
 ADV. (S): JORGE AUGUSTO MATOS PR16690
 Defiro o prazo de cinco dias para a regularizacao da repre sentacao processual do segundo Executado.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00798/1997
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): RAMAO LOPES DE ALMEIDA
 Reu (S): BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
 ADV. (S): NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR

PR20259
 Considerando-se que a manifestacao da Executada de fls. 579/80 e que a execucao e definitiva(fl.473), libere-se ao autor o deposito de fl. 562, bem como o deposito de fl. 578 na pro porcao da conta de fls.570/73, com excao da contribuicao previdenciaria e o imposto de renda. A re devera comprovar

nos autos o recolhimento da contribuicao previdenciaria e o imposto de renda, em cinco dias. Comprovado o recolhimento, libere-se a re o saldo do deposito de fl. 578. Cumpridas as determinacoes supra, comprovados os saques das guias e o recolhimento do I.R.e previdenciario, cumpra-se o disposto...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00820/2003
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): JAIR CESCA FILHO
 Reu (S): MINERACAO MERCANTIL MARACAJU LTDA
 ADV. (S): PAULO ROBERTO MARTINI PR17267
 De que foi designado audiencia de instrucao, nos autos supra para o dia 26/04/2004, as 15h30min, sendo que os procura dores deverao comunicar seus constituintes.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00848/2003
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): JOAO BATISTA GOMES
 Reu (S): INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIO AGRO-LAT LTDA
 ADV. (S): ANDRE BALBINO BONNES PR15837
 ADV. (S): CARLA MARTINI PR32171
 De que foi designada audiencia de encerramento de instrucao nos autos supra, para o dia 24/03/2004 as 08h25min, conforme despacho de fl.69.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00926/2003
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): EVANDRO ODACIR CAGNINI
 Reu (S): SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI
 ADV. (S): DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO PR33094
 De que foi designado audiencia de encerramento de instrucao processual, nos autos supra para o dia 10/03/2004, as 08h25 min, sendo que os procuradores deverao comunicar seus consti tuintes.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00980/1999
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): ELIEZER CERON
 Reu (S): HOTEL GOPA S/A
 ADV. (S): ANA CRISTINA HELBLING VIDAL PR22599B
 De que no prazo de dez dias, sera expedida autorizacao judicial para a realizacao dos atos expropriatorios, o que impli ca o acrescimo de novas despesas processuais referente a has ta publica , bem como diligencia de remocao, publicacoes, ar mazenagem de bens e outras. Para evita-las, podera o executada do comparecer a esta Secretaria e requerer guias para a qui tacao do debito. Caso seja designada a hasta,as proprias partes ou o depositario anteriormente indicado poderao, as suas expensas providenciar a remocao do bem, antes de expedida a autorizacao de remocao. (OS 01/03 art.14).

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00982/2003
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): CELIO DOS SANTOS
 Reu (S): CONSTRUTORA VALE DO IGUAÇU LTDA
 ADV. (S): MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
 ADV. (S): LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA PR28144A
 De que foi designado audiencia de encerramento da instrucao-processual, para renovacao da proposta conciliatoria, para o dia 09/03/2004, as 13h20min, e de que na audiencia, as partes poderao apresentar suas razoes finais.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00983/2003
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): JOSE DOS SANTOS
 Reu (S): CONSTRUTORA VALE DO IGUAÇU LTDA
 ADV. (S): MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
 ADV. (S): LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA PR28144A
 De que foi designado audiencia de encerramento da instrucao-processual, para renovacao da proposta conciliatoria, para o dia 09/03/2004, as 08h25min, e de que na audiencia, as partes poderao apresentar suas razoes finais.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01067/2001 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): ALBERI DOS SANTOS
 Reu (S): ALMEIDA CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
 Reu (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 Reu (S): MARILENE GOMES DE OLIVEIRA
 ADV. (S): RENATO PEDRO DE SOUZA PR18502
 Intime-se a segunda re para que efetue o pagamento do valor referente aos emolumentos (R\$33,18), no prazo de cinco dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01136/2002
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): MARINALVA NASCIMENTO DOS SANTOS
 Reu (S): SAO LUIZ PART INCORP E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
 ADV. (S): WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA PR16243
 Intime-se o exequente para em dez dias, indicar bens de propriedade da devedora, passíveis de penhora e que possibill tem a garantia da execucao, ficando ciente que a inercia no prazo conferido implicara na suspensao do feito por um ano..

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01185/2003
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): JOSE REIS BARBOSA
 Reu (S): ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRU•OES LTDA.
 Reu (S): BRASIL TELECOM S/A
 ADV. (S): NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
 ADV. (S): JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA PR16660

ADV. (S): CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI PR33946A
 De que foi designado audiencia de encerramento da instrucao-processual, para renovacao da proposta conciliatoria, para o dia 08/03/2004, as 13h25min, e de que na audiencia, as partes poderao apresentar suas razoes finais.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01230/1993
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO
 Reu (S): NTS NUCLEO DE TECN DE SOFTWARE LTDA
 Reu (S): LUIZ CARLOS DUCLOS
 Reu (S): ARNALDA CLAUDINO DUCLOS
 ADV. (S): MARCO AURELIO FAGUNDES PR22337B
 Indefiro, visto que os socios ainda nao foram regularmente citados, conforme fl. 07-v da CPE.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01397/2003
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): JOEL DE SOUZA SANTOS
 Reu (S): TRANSPORTADORA PEROLA LTDA
 ADV. (S): SILVIO RORATTO PR19481
 ADV. (S): MARCO AURELIO FAGUNDES PR22337B
 De que foi designado audiencia de encerramento da instrucao-processual, nos autos supra, para o dia 09/03/2004, as 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01445/2001
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): IRMA BIAZEBETTI CORREA
 Reu (S): HOSPITAL SANTA MONICA DE MEDIANEIRA LTDA
 Reu (S): NEREU HUGO PACHECO LOURES
 Reu (S): NEORALDO THADEU PACHECO LOURES
 Reu (S): MOZART ROCHA LOURES
 ADV. (S): NILTON LUIZ PACHECO LOURES PR9444
 Junte-se. o original do substabelecimento de fl. 454 nao foi ora juntado, conforme certidao de fl.458-v. Assim, intime-se a Reclamada para que regularize sua representacao processual sob pena de nao conhecimento dos embargos de fls. 459/64.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01538/2003
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): VALTER RODRIGUES COSTA
 Reu (S): TRANSPORTES DE CARGAS TAMANDUA LTDA
 Reu (S): AGROMODAL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
 ADV. (S): JORGE ANDRE MENEZES PR27941B
 Nao tendo a parte autora cumprido a diligencia no prazo con ferido a folha 35 dos presentes autos, resolve esta 2a Vara do Trabalho, indeferir a peticao inicial e extinguir o processo sem julgamento do merito...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01614/2003
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): GERALDO CEZAR SANTOLIN
 Reu (S): PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A
 Reu (S): PÁSPAR PARTICIPACOES LTDA
 Reu (S): OSCAR CONTE
 Reu (S): BUSPART PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
 Reu (S): MEZZADRIA PARTICIPACOES E ADMINISTRA•COES LTDA
 Reu (S): GILBERTO GALIOTTO
 Reu (S): ROGER MANSUR TEIXEIRA
 Reu (S): REGINALDO MANSUR TEIXEIRA
 Reu (S): CELESTE TRANSPORTES LTDA
 ADV. (S): PEDRO ANTONIO FURLAN PR12324
 ADV. (S): MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
 ADV. (S): JORGE RICARDO KUHN PR32241
 De que foi designado audiencia de instrucao processual, nos autos supra, para o dia 26/04/2004, as 14h00min, ocasiao em que as partes deverao comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissao, fazendo-se acompanhar das testemunhas que pretendam ouvir, ou requerer sua intimacao, ate quinze dias antes da audiencia, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01632/2001
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): ELIANE TEIXEIRA DE FARIA
 Reu (S): HALLER NICHELE BOGONI
 ADV. (S): ADALGISA MENDES PR30279
 De que para a expropriacao do bem penhorado, nos autos supra foi designado PRACA e LEILAO para o dia 22/03/2004, as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 no (Iguassu Boulevard), nesta cidade. Caso resulte negativa a hasta publica indicada no item precedente fica designados nova praca para o dia 14/06/2004, as 10 e 14 horas respectivamente, a serem realizados no mesmo endereco.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01690/2003 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): VENILDA SUZANA GONCALVES LISSARACA
 Reu (S): MAURILIO SARABIA JORGE - ME
 ADV. (S): MICHAEL HIROMI Z.MIYAZAKI PR33082B
 Intime-se o reclamado para que apresente seu livro registro de Empregados desde janeiro/2001, no prazo de dez dias, para translado.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01864/2000
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): VERA LUCIA GRACIANO ADORNO
 Reu (S): PIQUIRI ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA
 ADV. (S): ALESSANDRO MAURICI PR30024B
 De que foi designado audiencia para tentativa de acordo nos autos supra para o dia 23/03/2004, as 10h00min.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01954/2002
 LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): VALDECIR BORGES DOS SANTOS
 Reu (S): L J SILVA & BATISTA LTDA
 ADV. (S): PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871

De que foi designado audiência UNA para apreciação do acordo de fls. 68/69, dos autos para o dia 05/04/2004, as 13h20min.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02160/1993
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): SITRACOCIFOZ
Reu (S): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU
Reu (S): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADV. (S): CLAUDIA CANZI PR15565
ADV. (S): JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA PR16660
Intime-se as partes para vistas e manifestação da conta (atu alização) de fls. 1164/1166, dos autos supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02465/2003
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): DARCI ORNELOS AMARAL
Reu (S): CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): MARIA ZELI ANDREAZZA PR12682
ADV. (S): CARLA MARTINI PR32171
Adio a audiência para o dia 14/04/2004 as 14h00min, Intimem-se os procuradores da nova data de audiência, os quais devem apresentar seus constituintes.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02494/2003
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): LUIZ CARLOS CLETO
Reu (S): PACE CONSULTORIA E TELEMARKEETING LTDA
Reu (S): BRASIL TELECOM S/A
Reu (S): LASSALA & LASSALA LTDA
ADV. (S): ADERBAL SOUTO GOMES PR6624
De que foi designado audiência UNA, nos autos supra, para o dia 11/03/2004, as 09h25min.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02514/2003
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): LACI TERESINHA DIEGER DOS SANTOS
Reu (S): PEDRO DA CUNHA MOREIRA
ADV. (S): LEANDRO DE OLIVEIRA PR29283
Junte-se. O endereço ora apresentado e o mesmo da notificação de fl. 11. Intime-se o autor, nos termos do despacho de fl.13 (Adie-se a audiência designada para o dia 11/03/2004 e intime-se o Reclamante para que informe o atual endereço do Reclamado, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito), bem como para que esclareça se o réu é policial militar.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03158/1997
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): SONIA APARECIDA DOS SANTOS
Reu (S): BENEDET E RONCONI LTDA
Reu (S): JOAO EVANGELISTA
Reu (S): COMPENSADOS ITAIPU-N/P SUCESS.NEIVAN EVANGELISTA
Reu (S): OTAVIO BENEDET FILHO
Reu (S): ANTONIO ALCYI RONCONI
Reu (S): NEIVAN EVANGELISTA,
Reu (S): NEILA EVANGELISTA
ADV. (S): JEAN CARLO CANESSO PR34181
Indefiro. O intuito da desconsideração da personalidade jurídica do empregador e perfeitamente aplicáveis ao processo do trabalho, mormente quando a sociedade não cumpre com suas obrigações contratuais, no caso de contrato de trabalho. Ade mais, todas as matérias ora suscitadas são típicas de embargos a execução. Intime-se o réu para que indique bens penhoráveis, podendo-se utilizar do disposto no art. 596 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03351/1996
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): HILDA MARGARITA CORTES QUINTANA
Reu (S): CENTRO PSICOLOGICO EDUCACIONAL MYTAY LTDA
Reu (S): ANTONIO SADI BUZANELO
ADV. (S): GLADSTON FERREIRA DA SILVA PR28311B
ADV. (S): CLEVERTON LORDANI PR33798
De que no prazo de dez dias, será expedida autorização judicial para a realização dos atos expropriatórios, o que implica o acréscimo de novas despesas processuais referente a has ta pública, bem como diligência de remocação, publicações, ar mazenagem de bens e outras. Para evita-las poderá o executado comparecer a esta Secretaria e requerer guias para a quitação do débito. Caso seja designada a hasta, as próprias partes ou o depositário anteriormente indicado poderão, as suas expensas providenciar a remocação do bem, antes de expedida a autorização de remocação. (OS 01/03 art. 14).

FOZ DO IGUAÇU 2004/02/27 658 000053/2004

2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUAÇU/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO No 000053/2004 27/02/2004

DEVERA A PARTE AUTORA APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO INCLUSIVE DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA A CARGO DO EMPREGA DO E DO EMPREGADOR, COM A OBSERVANCIA DO ART. 879, PARAGRAFO SEGUNDO DA CLT, E LEI 10.035/00, EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00961/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): CASSIO ROBERTO ACORDI
Reu (S): ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV. (S): NOSLEI DOMINGUES DINIZ PR28978
Para apresentar calculos de liquidacao no prazo de dez dias.

FOZ DO IGUAÇU 2004/02/27 658 000055/2004

2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUAÇU/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO No 000055/2004 27/02/2004

VISTA A(S) RECLAMADA(S) DOS CALCULOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, DEVENDO, EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR IMPUGNA-CAO FUNDAMENTADA, COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO, NOS TERMOS DO ART. 879 DA CLT. PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-658-CS 01765/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Requerente (S): FELIPE JOAQUIM FERREIRA
Requerido (S): SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Requerido (S): MASSA FALIDA DE GEA ENG. E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADV. (S): VANESSA BARROS DE SOUSA PR31390 -

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01202/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): LUCIA KIMIE SAKIAMA VIEIRA
Reu (S): BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
Reu (S): BANCO ITAU S/A
ADV. (S): ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO PR25346 -

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02005/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): VALDIRENE FERREIRA NIERADKA
Reu (S): BANCO BRADESCO S/A
ADV. (S): LEANDRO DE QUADROS PR31857

FOZ DO IGUAÇU 2004/02/27 658 000057/2004

2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUAÇU/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO No 000057/2004 27/02/2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROFERIDA NOS SEGUINTE AUTOS:

PROCESSO TRT-PR-658-ACPg 00074/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): VIACAO ITAIPU LTDA
Reu (S): SALOSMAR DORNELES DE MELLO
Reu (S): JORGE OSMAR SCHMITT DE MELO
Reu (S): JOAO GILMAR SCHMITT DE MELLO
Reu (S): ANA LUCELIA DORNELES DE MELO
Reu (S): CLEMAR APARECIDA RODRIGUES
Reu (S): ROSEMAR DORNELES DE MELO
Reu (S): EZEQUIEL DORNELES DE MELO
Reu (S): ELISANDRA DORNELES DE SOUZA
Reu (S): FLORESMAR DORNELES DE MELO
Reu (S): BENEDITA APARECIDA LOPES DE MELO
ADV. (S): MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
ADV. (S): ANA CRISTINA HELBLING VIDAL PR22599B
Da sentença de fls.43/46, dos autos.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00715/2001 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): ELAINE HELENA RITTER
Reu (S): ATDL TRANSPORTES RODoviARIOS LTDA
ADV. (S): ZOROASTRO DO NASCIMENTO PR13313
ADV. (S): CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA PR15365
Da decisão dos embargos a execução de folhas 489/492, dos autos.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00795/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): AYLTON ANTONIO DE LIMA
Reu (S): COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
ADV. (S): MARCOS VINICIUS AFFORNALLI PR16246
ADV. (S): JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO PR28286
Da decisão dos Embargos a Execução de fls.581/582, dos autos

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00798/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): JERRY ADRIANO PEREIRA
Reu (S): INAP INSITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL
ADV. (S): ANDRE VIANA DA CRUZ PR19177
Da decisão dos embargos de declaração de fl. 150, dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00839/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): LIRIO BARBIERO
Reu (S): DALL OGLIO MADEIRA LTDA
ADV. (S): PEDRO ANTONIO FURLAN PR12324
Da decisão dos embargos de declaração, de fl.270, dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00887/2001 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): MARCIO JOSE MIET

Reu (S): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A
ADV. (S): SERGIO VULPINI PR10085
ADV. (S): EUCLIDES EUDES PANAZZOLO PR18655
Da decisão dos embargos a execução de folhas 281/283, dos autos.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01145/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): CARMEN LUIZA MALVESTIO CEREJA
Reu (S): CONFIDENCIAL COMERCIO DE ALARMES LTDA
Reu (S): FUTURENET TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
ADV. (S): LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI PR20461
ADV. (S): MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA PR20916
Da decisão dos embargos de declaração, de fl.152, dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01164/2003 - (8 DIAS)

LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): EDWILSON LUIZ FRANCO
Reu (S): SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A
ADV. (S): EMANUEL SILVEIRA DE SOUZA PR25428B
ADV. (S): ISABELA BERMUDEZ GOMES PR31917
Da decisão dos embargos de declaração de fls. 146/147, dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01236/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): MANOEL PEREIRA DE ARAUJO
Reu (S): CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA
ADV. (S): PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
ADV. (S): EMANUEL SILVEIRA DE SOUZA PR25428B
Da decisão dos embargos de declaração de fls. 223/224, dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01431/1996 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): ONIVALDO MIOTTO
Reu (S): ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): ZOROASTRO DO NASCIMENTO PR13313
Da decisão da ISL, de fls. 640/643, dos autos

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01504/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): SEBASTIAO REGINALDO PEREIRA
Reu (S): SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV. (S): MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
ADV. (S): WILLIAM SIMOES PR9114
Da decisão dos Embargos a Execução de fls.615/619, dos autos

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01552/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): APARECIDO MANCAN
Reu (S): IRENI JULIO DA COSTA PEREIRA
ADV. (S): LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
ADV. (S): SIMONI MARCON PR26736
Da decisão dos embargos de declaração, de fl. 85, dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01703/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): IRONDINA SIQUEIRA TORMES
Reu (S): TIO CAIO INDUSTRIA E COM DE GELADOS E SUCOS LTDA
ADV. (S): ANTONIO TARCISIO MATTE PR14985
ADV. (S): LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA SP132441
Da sentença de fls.38/39, dos autos supra, proferida em 18/02/2004.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01865/2001 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): NIVALDO GINO DA SILVA
Reu (S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV. (S): PEDRO ORIDES DI DOMENICO PR15224A
ADV. (S): LAVITO UTATA WATANABE PR23642B
Da decisão dos embargos a execução de folhas 302/304, dos autos.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01974/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Reu (S): NEW MOMENTUM SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Reu (S): AMERICA ONLINE BRASIL
ADV. (S): AQUILE ANDERLE PR17677
ADV. (S): MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA PR20916
ADV. (S): JULIO CESAR BELTRAO SP164465
Da decisão dos embargos de declaração, de fls.124/125, dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02087/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): DOLORES APARECIDA ZUCONELLI
Reu (S): LEAL COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA
ADV. (S): JOSE SILVIO GORI FILHO PR31385
Da decisão dos Embargos a Execução de fls.142/145, dos autos

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02244/1996 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): BENEDITO DE SOUZA RAMOS
Reu (S): UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
Reu (S): TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Reu (S): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL

ADV. (S): ORLANDO CAPUTI PR12448A
ADV. (S): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
ADV. (S): YARA SUELI LANG PR16024
ADV. (S): MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA PR20916
Da sentença dos embargos declaratórios de fls. 886/887, dos autos supra.

FOZ DO IGUAÇU 2004/02/27 658 000059/2004

2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUAÇU/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO No 000059/2004 27/02/2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZOS/CONTRAMINUTA AO(S) RECURSO(S) INTERPOSTO(S), E/OU INTERPOREM RECURSO(S) NA FORMA ADESIVA, NOS SEGUINTE AUTOS:

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01400/2003
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): ANTONIO MARIANO
Reu (S): TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA
ADV. (S): SERGIO VULPINI PR10085
Para contrarrazo o recurso ordinário interposto pela parte autora.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02421/1996
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO
Reu (S): MASSA FALIDA DE SEG-SERV ESP DE SEG E TRANSPORTES
Reu (S): SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S): VERONICA DUARTE AUGUSTO PR16662
A parte autora para contraminutar Embargos a Execução interposto pela primeira re.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03162/1996
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): MARIA SCHMITT DE OLIVEIRA
Reu (S): UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): ROBERTO KIO FURUZAWA PR12157A
Para contraminutar o ISL, interposto pela parte autora, que rendo.

Francisco Beltrão

VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Rua Ten Camargo, 2.176, CX POSTAL 387 Centro
85601-610 FRANCISCO BELTRAO-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO No 000007-2004 27-02-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-094-CS 00006-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Requerente(s) :SOLANGE VALMORBIDA
Requerido(s) :BANCO DO BRASIL S-A.
Requerido(s) :CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
Adv(s) :IVALDO MIGLIOZZI PR12902
Adv(s) :MARLENE LEITHOLD PR22619-B
FORAM JULGADOS “PROCEDENTE EM PARTE” OS EMBARGOS A EXECUCAO E “IMPROCEDENTE” A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 00470-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Requerente(s) :ITACIR BEIJAMINI
Requerido(s) :BANCO BANESTADO S-A.
Requerido(s) :BANCO ITAU S-A.
Requerido(s) :BANESTADO S-A COR.DE CAMBIO, TITULOS E VAL.MOB.
Requerido(s) :CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
Adv(s) :MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL PR15851
Adv(s) :DALTRO MARCELO MARONEZI PR27008
FOI HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.
DEVERA A RE COMPROVAR, EM CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DO INSS E IRRF.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 01791-1999 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Requerente(s) :PLINIO CORSO GNOATTO
Requerido(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Requerido(s) :BANESTADO S-A COR.DE CAMBIO, TITULOS E VAL.MOB.
Requerido(s) :CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Requerido(s) :CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
Requerido(s) :FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL-FUNBEP
Adv(s) :MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL PR15851
Adv(s) :DALTRO MARCELO MARONEZI PR27008
- FOI RECEBIDA A PETICAO DA AUTORA, DE FLS. 631-32, COMO AGRAVO DE PETICAO
- APRESENTE O AUTOR, QUERENDO, CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETICAO, NO PRAZO DE OITO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-ET 00002-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Embargante(s) :MORITA CORPORATION LTDA.
Embargado(s) :ANDREI ANTONIO ACCO
Adv(s) :IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO PR14546-B
MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-094-ET 00014-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Embargante(s) :SIMARA DELL'OLIVO
Embargado(s) :SERGIO JOSE GIRARDI
Adv(s) :EDUARDO RAFAEL SABADIN PR28706
FOI NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO, POR DESERTO.

PROCESSO TRT-PR-094-ET 00018-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Embargante(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARTHUR LTDA.
Embargado(s) :CARLOS ALBERTO FIORI
Adv(s) :EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
Adv(s) :GUSTAVO FASCIANO SANTOS PR27768-B
FOI EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO.
CUSTAS DE R\$ 43,43, ATRIBUIDAS A EMBARGANTE.

PROCESSO TRT-PR-094-ET 00019-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Embargante(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARTHUR LTDA.
Embargado(s) :LENIR FIORI
Adv(s) :EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
Adv(s) :GUSTAVO FASCIANO SANTOS PR27768-B
FOI EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO.
CUSTAS DE R\$ 43,43, ATRIBUIDAS A EMBARGANTE.

PROCESSO TRT-PR-094-ET 00020-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Embargante(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARTHUR LTDA.
Embargado(s) :PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Adv(s) :EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
Adv(s) :GUSTAVO FASCIANO SANTOS PR27768-B
FOI EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO.
CUSTAS DE R\$ 43,43, ATRIBUIDAS A EMBARGANTE.

PROCESSO TRT-PR-094-ET 00021-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Embargante(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARTHUR LTDA.
Embargado(s) :LUCINEI FARIAS
Adv(s) :EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
Adv(s) :GUSTAVO FASCIANO SANTOS PR27768-B
FOI EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO.
CUSTAS DE R\$ 43,43, ATRIBUIDAS A EMBARGANTE.

PROCESSO TRT-PR-094-ET 00022-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Embargante(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARTHUR LTDA.
Embargado(s) :EVERSON PIRES DE MELLO
Adv(s) :SANDRO FABIANO SANTOS PR26849
Adv(s) :GUSTAVO FASCIANO SANTOS PR27768-B
FOI EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO.
CUSTAS DE R\$ 43,43, ATRIBUIDAS A EMBARGANTE.

PROCESSO TRT-PR-094-ET 00023-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Embargante(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARTHUR LTDA.
Embargado(s) :MARCOS ANDRE STALL
Adv(s) :SANDRO FABIANO SANTOS PR26849
Adv(s) :GUSTAVO FASCIANO SANTOS PR27768-B
FOI EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO.
CUSTAS DE R\$ 43,43, ATRIBUIDAS A EMBARGANTE.

PROCESSO TRT-PR-094-ET 00024-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Embargante(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARTHUR LTDA.
Embargado(s) :JULIO CESAR CAETANO
Adv(s) :SANDRO FABIANO SANTOS PR26849
Adv(s) :GUSTAVO FASCIANO SANTOS PR27768-B
FOI EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO.
CUSTAS DE R\$ 43,43, ATRIBUIDAS A EMBARGANTE.

PROCESSO TRT-PR-094-ET 00025-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Embargante(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARTHUR LTDA.
Embargado(s) :LENI MONTEMEZZO VALADAO
Adv(s) :EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
Adv(s) :GUSTAVO FASCIANO SANTOS PR27768-B
FOI EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO.
CUSTAS DE R\$ 43,43, ATRIBUIDAS A EMBARGANTE.

PROCESSO TRT-PR-094-ET 00026-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Embargante(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARTHUR LTDA.
Embargado(s) :ANDREI ANTONIO ACCO
Adv(s) :EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
Adv(s) :GUSTAVO FASCIANO SANTOS PR27768-B
FOI EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO

MERITO.
CUSTAS DE R\$ 43,43, ATRIBUIDAS A EMBARGANTE.

PROCESSO TRT-PR-094-ET 00027-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Embargante(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARTHUR LTDA.
Embargado(s) :MARCELO DE MORAES ALVES
Adv(s) :EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
Adv(s) :GUSTAVO FASCIANO SANTOS PR27768-B
FOI EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO.
CUSTAS DE R\$ 43,43, ATRIBUIDAS A EMBARGANTE.

PROCESSO TRT-PR-094-ET 00028-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Embargante(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARTHUR LTDA.
Embargado(s) :ELIAS DE QUADROS
Adv(s) :EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
Adv(s) :GUSTAVO FASCIANO SANTOS PR27768-B
FOI EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO.
CUSTAS DE R\$ 43,43, ATRIBUIDAS A EMBARGANTE.

PROCESSO TRT-PR-094-ET 00029-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Embargante(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARTHUR LTDA.
Embargado(s) :AMILTO ANTONIO DE QUADROS
Adv(s) :EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
Adv(s) :GUSTAVO FASCIANO SANTOS PR27768-B
FOI EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO.
CUSTAS DE R\$ 43,43, ATRIBUIDAS A EMBARGANTE.

PROCESSO TRT-PR-094-ET 00030-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Embargante(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARTHUR LTDA.
Embargado(s) :MARILU LOURENCO DE MEDEIROS
Adv(s) :EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
Adv(s) :GUSTAVO FASCIANO SANTOS PR27768-B
FOI EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO.
CUSTAS R\$ 43,43, ATRIBUIDAS A EMBARGANTE.

PROCESSO TRT-PR-094-ET 00031-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Embargante(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARTHUR LTDA.
Embargado(s) :ADRIANA URBANO DA SILVA
Adv(s) :EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
Adv(s) :GUSTAVO FASCIANO SANTOS PR27768-B
FOI EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO.
CUSTAS DE R\$ 43,43, ATRIBUIDAS A EMBARGANTE.

PROCESSO TRT-PR-094-ET 00032-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Embargante(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARTHUR LTDA.
Embargado(s) :ELCIO BORGES DA SILVA
Adv(s) :EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
Adv(s) :GUSTAVO FASCIANO SANTOS PR27768-B
FOI EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO.
CUSTAS DE R\$ 43,43, ATRIBUIDAS A EMBARGANTE.

PROCESSO TRT-PR-094-ET 00033-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Embargante(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARTHUR LTDA.
Embargado(s) :LIZIANE TOEPKE
Adv(s) :EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
Adv(s) :GUSTAVO FASCIANO SANTOS PR27768-B
FOI EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO.
CUSTAS DE R\$ 43,43, ATRIBUIDAS A EMBARGANTE.

PROCESSO TRT-PR-094-ET 00034-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Embargante(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARTHUR LTDA.
Embargado(s) :DIRCE GONCALVES DE AZEVEDO
Adv(s) :EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
Adv(s) :GUSTAVO FASCIANO SANTOS PR27768-B
FOI EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO.
CUSTAS DE R\$ 43,43, ATRIBUIDAS A EMBARGANTE.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00012-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Réu(s) :GOCIL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.
Adv(s) :PATRICIA ODIA FERREIRA DO AMARAL PR29078
INDICAR O CORRETO ENDERECO DA EXECUTADA PARA CITACAO,
SOB PENA DE SER CONSIDERADA LITIGANTE DE MAFE.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00222-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :TEREZINHA BRITO FERREIRA
Réu(s) :CARMELITA PICKLER CABRAL-FI
Adv(s) :LILIANE GRUHN PR20217
"RECONSIDERO O DESPACHO RETRO PARA INDEFERIR O PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE PETICAO, POR INCABIVEL NA ESPECIE. ALEM DISSO, TRATANDO-SE DE MATERIA ARGUIVEL EM SEDE DE EMBARGOS A EXECUCAO, RESTOU PRECLUSA A OPORTUNIDADE PROCESSUAL, CONFORME CERTIDAO DE FL. 84."

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00223-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :MARLI MARIA MALDANER
Réu(s) :CARMELITA PICKLER CABRAL-FI
Adv(s) :LILIANE GRUHN PR20217
"RECONSIDERO O DESPACHO RETRO PARA INDEFERIR O PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE PETICAO, POR INCABIVEL NA ESPECIE. ALEM DISSO, TRATANDO-SE DE MATERIA ARGUIVEL EM SEDE DE EMBARGOS A EXECUCAO, RESTOU PRECLUSA A OPORTUNIDADE PROCESSUAL, CONFORME CERTIDAO DE FL. 85."

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00226-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :GIL MEDEIROS GOMES
Réu(s) :BELLINTANI INDUSTRIA DE CONFECcoes LTDA.
Adv(s) :SANDRO FABIANO SANTOS PR26849
Adv(s) :LISIANE CHIAPETTI PR35034
FOI DETRMINADO, COM RESPALDO NO ART. 28, DA LEI 6830-80, E
ART. 573, DO CPC, QUE A EXECUCAO DESTES AUTOS SEJA PROCESSADA
DA NA RT 00763-2003.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00242-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :IRIA DE LUCA PIERIN
Réu(s) :JOANA WIGINESKI PICKLER-FI
Réu(s) :CARMELITA PICKLER CABRAL - FI
Réu(s) :CLAUDIA PICKLER CABRAL
Adv(s) :LILIANE GRUHN PR20217
"RECONSIDERO O DESPACHO RETRO PARA INDEFERIR O PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE PETICAO, POR INCABIVEL, NA ESPECIE. ALEM DISSO, TRATANDO-SE DE MATERIA ARGUIVEL EM SEDE DE EMBARGOS A EXECUCAO, RESTOU PRECLUSA A OPORTUNIDADE PROCESSUAL, CONFORME CERTIDAO DE FL. 76.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00283-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :IVANETE BRUNETTO DE MATTOS
Réu(s) :NELSON CHUASTER
Adv(s) :CLODOALDO MAZURANA PR26121
FOI INDEFERIDO O PEDIDO DO SEGURO-DESEMPREGO - O FALECIMENTO DO TRABALHADOR DETERMINOU A EXTINCAO DO CONTRATO, NAO HAVENDO, POR ISSO, NENHUMA PARCELA VENCIDA DE SEGURO-DESEMPREGO A SER RECEBIDA PELOS DEPENDENTES. DETERMINOU-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00094-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :MARCOS LAMEZON
Réu(s) :BANCO ITAU S-A.
Adv(s) :MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL PR15851
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00111-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :NILSA MARIA GUARDA CANTERLE
Réu(s) :FUNDACAO DES.EDU.C.PROF.DE FCO.BELTRAO-FUNDESBEL
Réu(s) :MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
Adv(s) :EWERTON LINEU BARRETO RAMOS PR26366
MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00199-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :PEDRO KUHS
Réu(s) :COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA.
Adv(s) :MAGALY SIMONE MENZ PR20652
MANIFESTAR-SE SOBRE A ADEQUACAO DO CALCULO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00257-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :AURELIO HENRIQUE CATANI
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A.
Réu(s) :ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA.
Adv(s) :NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
Adv(s) :MARCIA SANDRA TUMELERO PR27560
Adv(s) :CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI PR33946-A
FOI DESIGNADO O DIA 05-03-2004, AS 17H55MIN PARA LEITURA E PUBLICACAO DA SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00261-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :NELIO FRANCISCO BONADEU
Réu(s) :NELVI FRANCISCO FIORIN-ME.
Adv(s) :NIVALDO JAQUES PR20155
COMPROVAR A INSCRICAO NO PROGRAMA SIMPLES, SOB PENA DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA SER COBRADA SEM O REFERIDO BENEFICIO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00406-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :ADELAR JOSE BAMP
Réu(s) :CONS.REG.DE ENG.ARQ.E AGRON.DO EST.DO PARANA-CREA
Adv(s) :PAULO HENRIQUE ZANINELLE SIMM PR28247
ENCONTRA-SE DISPONIVEL, NA SECRETARIA DESTA JUIZO,
GUIA DE RETIRADA A FAVOR DA RE.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00522-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :MARLI SALETE SQUINZANI
Réu(s) :LAURO NICOLAU INACIO-ME

Réu(s) :EMERSON NICOLAU INACIO-ME
Adv(s) :IRINEU ANTONIO FEITEN PR13389
FOI DEFERIDO MAIS DEZ DIAS PARA MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00552-2003 - (2 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :JOSIANE GRANDO
Réu(s) :BANCO BRADESCO S-A
Réu(s) :BRADESCO PREVIDENCIA PRIVADA E SEGUROS S-A
Réu(s) :SFOGGIA CORRETORA DE SEGUROS S-C LTDA.
Adv(s) :MOACIR SALMORIA PR18325
MANIFESTAR-SE SOBRE A DECLARACAO JUNTADA PELA 3. RE, NO
PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00564-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :CLEBER PERONDI
Réu(s) :ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA.
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A.
Adv(s) :NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
Adv(s) :EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
Adv(s) :CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI SP166745
FORAM JULGADOS "PROCEDENTES EM PARTE" OS EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00570-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :CLAIR MARIA MALDANER DE SOUZA
Réu(s) :CARMELITA PICKLER CABRAL-FI
Adv(s) :LILIANE GRUHN PR20217
"RECONSIDERO O DESPACHO RETRO PARA INDEFERIR O PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE PETICAO, POR INCABIVEL, NA ESPECIE. ALEM DISSO, TRATANDO-SE DE MATERIA ARGUIVEL EM SEDE DE EMBARGOS A EXECUCAO, RESTOU PRECLUSA A OPORTUNIDADE PROCESSUAL, CONFORME CERTIDAO DE FL.96.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00602-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :SIRLEI DEZANET DE GODOI
Réu(s) :ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S-C LTDA.
Réu(s) :INST.BRAS.DE ASSIST.AO MEIO AMBIENTE - IBAMA
Adv(s) :MARCELO ELENO BRUNHARA PR27563
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS NO VALOR DE R\$ 143,20,
NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00605-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :ARMELINDO TONETTA
Réu(s) :PIRES SERV. DE SEG. E TRANSP. DE VALORES LTDA.
Réu(s) :BANCO ITAU S-A.
Adv(s) :MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL PR15851
Adv(s) :LUIZ CARLOS CORDEIRO BISCALIA PR17982
Adv(s) :DALTR MARCELO MARONEZI PR27008
FORAM JULGADOS "PROCEDENTES EM PARTE" OS EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00611-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :NEURI ALVES
Réu(s) :HILLESHEIM & CIA.LTDA.
Réu(s) :KALOIRI E CIA.LTDA.
Adv(s) :EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
Adv(s) :ACACIO PERIN PR21623
"PELO QUE SE TEM CONHECIMENTO O AUTOR RESIDE NO IMOVEL EM
QUESTAO HA MAIS DE TRES ANOS. A DIVIDA EXISTENTE DE IPTU DE-
VE SER ASSUMIDA PELO OCUPANTE DO IMOVEL. DE-
CLARO CUMPRIDA A OBRIGACAO. ARQUIVEM-SE OS AUTOS.EM 17-02-04. (JT)."

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00633-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :IVONE LONGO
Réu(s) :IRMAOS MANFROI LTDA.
Adv(s) :LILIANE GRUHN PR20217
Adv(s) :CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI PR25452
FOI HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.
DEVERA A RE COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE R\$ 256,76, HONORARIOS CONTABEIS DE R\$ 359,71 E INSS DE R\$ 580,18, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00643-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :JOSE CARLOS DA SILVA
Réu(s) :TELENTELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA.
Réu(s) :ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA.
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00645-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) :JOSE CARLOS DA SILVA
Réu(s) :ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA.
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURDO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00682-2003

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) :DIOMEDES ANDRETTI
 Réu(s) :SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Adv(s) :JOAO ALBERTO MARCHIORI PR21635
 Adv(s) :ALEXANDRE VETTORELLO PR26206
 -FOI DESIGNADO O DIA 30-03-2004, AS 10H30MIN, PARA O INICIO DOS TRABALHOS DA PERICIA MEDICA INVESTIGATORIA DE INSALUBRIDADE, A SER REALIZADA NO CONSULTORIO DO PERITO.
 -FICA TRANSFERIDA A AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO PARA O DIA 03-05-2004, AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00700-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) :HOSANA MARA CAETANO
 Réu(s) :BELLINTANI INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA.
 Adv(s) :SANDRO FABIANO SANTOS PR26849
 APRESENTAR CALCULO DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00733-2003
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) :ELIAS FERREIRA
 Réu(s) :LUMINAR MONTAGENS ELETRICAS LTDA.
 Adv(s) :CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
 Adv(s) :RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA SC16638
 FOI DESIGNADO PELA VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR, SITA NA RUA GOIANAZES, 368, O DIA 24 DE MARCO DE 2004, AS 14H00M,
 PARA AUDIENCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO RECLAMANTE, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00794-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) :NEIDE BELLANDI
 Réu(s) :FUNDAÇÃO DES.EDU.C.PROF.DE FCO.BELTRAO-FUNDESBEL
 Réu(s) :MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
 Adv(s) :ACACIO PERIN PR21623
 APRESENTAR CALCULO DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00796-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) :ADELIR RIGON
 Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A.
 Réu(s) :CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL
 Adv(s) :NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
 CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00807-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) :ELIZEU BONATTO
 Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A.
 Réu(s) :ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
 Adv(s) :NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
 Adv(s) :VALDECIR VALERIO LOPES DA SILVA PR29695-A

Adv(s) :CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI PR33946-A
 FORAM JULGADOS “PROCEDENTES EM PARTE” OS EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00811-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) :SANDRO BRANCALIONI
 Réu(s) :ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
 Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A.
 Adv(s) :NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
 Adv(s) :EUCLIDES EUDES PANAZZOLO PR18655
 Adv(s) :CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI PR33946-A
 FORAM JULGADOS “PROCEDENTES EM PARTE” OS EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00821-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) :ALDAMIR FAGUNDES
 Réu(s) :ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
 Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A.
 Adv(s) :NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
 Adv(s) :MARCIA SANDRA TUMELERO PR27560
 Adv(s) :CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI PR33946-A
 FORAM JULGADOS “PROCEDENTES EM PARTE” OS EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00832-2003
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) :ARMENIO PAULO DOS SANTOS
 Réu(s) :COPEL DISTRIBUICAO S-A.
 Adv(s) :LAERCIO ANTONIO VICARI PR19885
 Adv(s) :PAULO HENRIQUE DINIZ PR28556
 FOI DESIGNADO PELO PERITO O DIA 17 DE MARCO DE 2004, AS 15H30MIN, PARA O INICIO DOS TRABALHOS DA PERICIA MEDICA INVESTIGATORIA DE INSALUBRIDADE, NA SEDE DA RECLAMADA, EM FRANCISCO BELTRAO-PR.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00841-2003
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) :EVONIR PERIN
 Réu(s) :MERCADO PLANEJAMENTO E ADM.DE PLANOS URBANOS LTDA.
 Réu(s) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
 Adv(s) :CLODOALDO MAZURANA PR26121
 Adv(s) :RAPHAEL ZARPELON PR34030
 - FOI DESIGNADO O DIA 24-03-04, AS 15H30MIN, PARA

INICIO DOS TRABALHOS DA PERICIA MEDICA INVESTIGATORIA DE INSALUBRIDADE, A SER REALIZADA NA SEDE DA RECLAMADA, EM DOIS VIZINHOS-PR.
 - A RE DEVERA APRESENTAR SEUS QUESITOS, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
 - FOI DESIGNADO O DIA 29-03-04, AS 13H30MIN, PARA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00844-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) :SEBASTIAO DIAS DA SILVA
 Réu(s) :M.T.A. INDUSTRIA E COM.DE ARTEFATOS DE INOX LTDA.
 Adv(s) :JOAO DENIZARD MOREIRA FREITAS PR14478-B
 APRESENTAR CALCULO DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00864-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) :NOELI MAFFESSONI
 Réu(s) :FAUST PNEUS’S LTDA.
 Adv(s) :ACACIO PERIN PR21623
 CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ADE-SIVO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00865-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) :GIUZEILA CERINI MACHADO
 Réu(s) :BELLINTANI INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA.
 Adv(s) :NILSO LUIZ FERNANDES PR29696-B
 CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00870-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) :LEODARIO BRUINSMA
 Réu(s) :DIPLOMATA AGRÓ AVICOLA LTDA.
 Adv(s) :LAERCION ANTONIO WRUBEL PR18923
 MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00892-2003
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) :ROSELI SIQUEIRA DA SILVA
 Réu(s) :ANGELO CAMILOTTI & CIA. LTDA.
 Adv(s) :HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER PR16994
 FOI DESIGNADO PELO PERITO O DIA 10-03-04, AS 15H30MIN, PARA A REALIZACAO DA INSPECAO DO LOCAL DE TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00917-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) :IVO BERNARDES DE ALMEIDA
 Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A.
 Réu(s) :CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL
 Adv(s) :AURELIO FERREIRA GALVAO PR32310-B
 CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00920-1989 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) :ANTONIO RENATO HOINSKI
 Réu(s) :DER-DEPTO.DE ESTR.DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
 Adv(s) :EDGARD LESSNAU SOBRINHO PR15464
 MANIFESTAR-SE SOBRE A ATUALIZACAO DO CALCULO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00920-2003
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) :DEJARDINO WOLFFE
 Réu(s) :PAULO ROGERIO HEMING & CIA.LTDA.
 Adv(s) :MARIA ZELI ANDREAZZA PR12682
 Adv(s) :SIDINEI ROQUE CICHOCKI PR23396
 FOI HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.
 DEVERA O REU RECOLHER O INSS INCIDENTE SOBRE O VALOR DE R\$ 500,00, NO PRAZO DE 30 DIAS, APOS O PAGAMENTO DA ULTIMA PARCELA.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00921-2003
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) :DALMIRO SEVERO
 Réu(s) :PAULO ROGERIO HEMING & CIA.LTDA.
 Adv(s) :MARIA ZELI ANDREAZZA PR12682
 Adv(s) :SIDINEI ROQUE CICHOCKI PR23396
 FOI HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.
 DEVERA O REU RECOLHER O INSS INCIDENTE SOBRE O VALOR DE R\$ 2.000,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, APOS O PAGAMENTO DA ULTIMA PARCELA.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00951-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) :MARIO VILAMOSKI FLORAO
 Réu(s) :ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
 Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A.
 Adv(s) :NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
 Adv(s) :EWERTON LINEU BARRETO RAMOS PR26366
 Adv(s) :CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI SP166745
 FORAM JULGADOS “PROCEDENTES EM PARTE” OS EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01234-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) :IDALBERTO FREITAS

Réu(s) :SADIA S.A.
 Adv(s) :ACACIO PERIN PR21623
 APRESENTAR CALCULO DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01531-2000
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) :AIRTO CANTELLI
 Réu(s) :SADIA S-A.
 Adv(s) :MAGALY SIMONE MENZ PR20652
 Adv(s) :CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO PR28701
 DIGAM AS PARTES, SOBRE A ADEQUACAO DO CALCULO, EM SUCESSIVOS 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01789-1997 - (8 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) :ARNILDO DEBALD
 Réu(s) :COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA LTDA.
 Adv(s) :MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL PR15851
 Adv(s) :GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
 FORAM JULGADOS “PROCEDENTES EM PARTE” OS EMBARGOS A EXECUCAO E A IMPUGNACAO A SENTENÇA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01989-1996
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) :DIOGENES VALDOMIRO BATISTA PIRES
 Réu(s) :HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
 Adv(s) :ANGELO PILATTI NETO PR10698
 Adv(s) :MANOEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
 MANIFESTAREM-SE SOBRE A CONTA DEFINITIVA, EM SUCESSIVOS CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO EXEQUENTE.

Guarapuava

2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Rua Afonso Botelho, 104 Jardim Trianon 1-andar
85015-000 GUARAPUAVA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 020008-2004
27-02-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-659-ACp 00004-2002
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS GRAFICAS EST PR
 Réu(s) :GRAFICA NOVO MILENIO
 Advogado(s) :ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
 Foi designada a realizacao de Praca e Leilao para o dia 17-03-2004, as 10h00min e 11h00min respectivamente, a realizar-se nas dependencias do Kuster Hotel, local- izado na Rua Getulio Vargas, 1635, em Guarapuava-PR.

PROCESSO TRT-PR-659-CP 00165-1998
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :CARLOS ROBERTO PAVANELIO
 Réu(s) :INDUSTRIAS MADEIRIT S-A
 Advogado(s) :RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
 Foi designada a realizacao de Praca e Leilao para o dia 17-03-2004, as 10h00min e 11h00min respectivamente, a realizar-se nas dependencias do Kuster Hotel, local- izado na Rua Getulio Vargas, 1635, em Guarapuava-PR.

PROCESSO TRT-PR-659-MC 00001-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :SEBASTIAO DA SILVA
 Réu(s) :EMPRESA LYNNA DO BRASIL
 Advogado(s) :MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316

Acolhida em parte a Medida Cautelar de Arresto. Integra da Senteca no site- www.trt9.gov.br .

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00248-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :NELSON DE PAULA CORDEIRO
 RECLAMADO (S)- AOI YAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
 Advogado(s) :LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
 Advogado(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
 Homologa-se o acordo noticiado na peticao de folhas 63-64, para que surta seus legais e juridicos efeitos, nos seus estritos termos trabalhistas. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 12,01, em 30-11-2003. Reclamada, comprovar o recolhimento das custas processuais, honorarios do contador e das contribuicoes previdenciarias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00252-2003
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :EVANOR BARBOSA SANTOS
 RECLAMADO (S)- INDUSTRIAL MADEIREIRA RIO DO MATO LTDA
 Advogado(s) :AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
 Homologa-se o acordo noticiado na peticao de folha 49, para que surta seus legais e juridicos efeitos, nos seus estritos termos trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 47,09, em 31-12-03, conforme decisao de fl.45.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00299-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :DIRCEU MARIANO DOS SANTOS
 RECLAMADO (S)- RECOVERY PROCESSO DE RECUP DE RESIDUOS INDUS LTDA
 RECLAMADO (S)- BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA

Advogado(s) :CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
 Indeferido o requerido a fl. 103, porque a responsabilidade dos socios e subsidiaria em relacao a da sociedade por debitos trabalhistas desta. Ademais,a socia SOLAN- GE KLEIN-MAYER nao detem poderes de admin- tracao da sociedade. Indique bens da executada, passi- veis de penhora, em cinco dias sob pena de serem pe- nhorados os bens indicados pela executada a fl.67 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00346-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :ORLANDO DE LIMA
 RECLAMADO (S)- FABIO RICARDO KULTZ & CIA LTDA
 Advogado(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
 Em face da ausencia injustificada do reclamante, na audiencia de fl. 48, extinto o processo, sem exame do merito, nos termos do artigo 844, da CLT,determinando o arquivamento dos autos,decorrido o prazo legal.Custas dispensadas na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00374-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :DARCI AIRTON DA LUZ
 RECLAMADO (S)- CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA
 Advogado(s) :MARIA ZELI ANDREAZZA PR12682
 Advogado(s) :GABRIEL ZANDONAI PR27767B
 Acolhidos em parte dos pedidos formulados por Darci Airton da Luz em face de Construtora Habitavel Ltda. Integra da Sentenca no site- www.trt9.gov.br .

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00682-2002
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :KELI REGINA OLIVEIRA
 RECLAMADO (S)- WALTER LIEBEL JUNIOR
 RECLAMADO (S)- SELMA TULIO VIOMAR
 Advogado(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
 Foi designada a realizacao de Praca e Leilao para o dia 17-03-2004, as 10h00min e 11h00min respectivamente, a realizar-se nas dependencias do Kuster Hotel, localiza do na Rua Getulio Vargas, 1635, em Guarapuava-PR.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00817-2001
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :INES LINDOLFO DE LIMA
 RECLAMADO (S)- OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
 Advogado(s) :GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
 Juntar procuracao com firma reconhecida em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00949-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :DIRCEU CONCEICAO BUCHELT
 RECLAMADO (S)- ERVA MATE VIANA LTDA
 Advogado(s) :CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTTI PR21034
 Manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 01120-2001
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :PEDRO LAURINDO DOS SANTOS
 RECLAMADO (S)- R H SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA
 Advogado(s) :ALAIR VALTRIN PR16610
 Advogado(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
 Foi designada a realizacao de Praca e Leilao para o dia 17-03-2004, as 10h00min e 11h00min respectivamente, a realizar-se nas dependencias do Kuster Hotel, localiza- do na Rua Getulio Vargas, 1635, em Guarapuava-PR.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00031-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :SIDNEI RODRIGUES DA SILVA
 Reclamada(s) :COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
 Advogado(s) :LUIZ CARLOS FRANCO PR22649
 Advogado(s) :TANIA MARA PEREIRA PR25039
 Rejeitados os Embargos de Declaracao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00033-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :EDMAN LUIZ CECCHIN
 Reclamada(s) :COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
 Advogado(s) :LUIZ CARLOS FRANCO PR22649
 Advogado(s) :HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
 Rejeitados os Embargos de Declaracao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00039-2004
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :ARISTIDES OLIVEIRA DOS SANTOS
 Reclamada(s) :COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BONACHAO LTDA
 Advogado(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
 Homologa-se o acordo noticiado a folha 20, nos seus estritos termos trabalhistas, atribuindo as custas pro- cessuais ao reclamante, calculadas sobre o valor acor dado de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, dispen- sadas na forma da lei. Integra do termo de audiencia no site- www.trt9.gov.br .

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00269-1998
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :ERCIDIA BARRETO DE OLIVEIRA AGUIRES
 Reclamada(s) :MADECATU MADEIRAS CATUIRA LTDA
 Advogado(s) :CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
 Suspenso o curso da execucao pelo prazo de um ano. Decorrido tal prazo sem manifestacao do interessado, serao arquivados os autos apos as providencias legais pertinentes.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00363-1998

Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :AMARILDO RAMOS DE ALMEIDA
 Reclamada(s) :MADECATU MADEIRAS CATUIRA LTDA
 Advogado(s) :CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
 Suspenso o curso da execucao pelo prazo de um ano. Decorrido tal prazo sem manifestacao do interessado, serao arquivados os autos apos as providencias legais pertinentes.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00413-1998
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :JOAO MARIA CORREA
 Reclamada(s) :MADECATU MADEIRAS CATUIRA LTDA
 Advogado(s) :CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
 Suspenso o curso da execucao pelo prazo de um ano. Decorrido tal prazo sem manifestacao do interessado, serao arquivados os autos apos as providencias legais pertinentes.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00420-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :ORLANDA OLIVEIRA SOUZA MACHADO
 Reclamada(s) :POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
 Advogado(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
 Advogado(s) :EDILSON JAIR CASAGRANDE PR24268A
 De vista do laudo do perito(recte). Redesignada audiencia.Cabe ao reclamante dar vista do laudo do perito em cinco dias. Ante a exiguidade para a data da audiencia para leitura e publicacção de sentença, redesigna-se esta para o dia 19/04/04, as 17h 10min.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00564-2000
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :PAULO SERGIO CORDEIRO
 Reclamada(s) :RETITREVO RETIFICA TREVO LTDA
 Advogado(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
 Foi designada a realizacao de Praca e Leilao para o dia 17-03-2004, as 10h00min e 11h00min respectivamente, a realizar-se nas dependencias do Kuster Hotel, localizado na Rua Getulio Vargas, 1635, em Guarapuava-PR.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00605-2003
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :IVETE PEREIRA DOS SANTOS
 Reclamada(s) :SEBASTIAO DE MORAES
 Reclamada(s) :LUCIANE APARECIDA DE MORAES
 Advogado(s) :MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
 Guia de retirada disponivel na CEF PAB Justica do Trabalho, para o pagamento da 4.a parcela do acordo, a partir do dia 03-03-04.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00640-2001
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :NELSON ANTONIO INACIO DA LUZ
 Reclamada(s) :MILTON JOSE BORTOLANZA
 Advogado(s) :AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
 Advogado(s) :ALAIR VALTRIN PR16610
 Foi designada a realizacao de Praca e Leilao para o dia 17-03-2004, as 10h00min e 11h00min respectivamente, a realizar-se nas dependencias do Kuster Hotel, localizado na Rua Getulio Vargas, 1635, em Guarapuava-PR.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00678-2002
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :CLESTIANE ANA COLLA
 Reclamada(s) :BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
 Advogado(s) :MARCOS SUNG IL JO PR26362
 Advogado(s) :RODRIGO RAMOS AMARAL CIDADE PR29432
 Foi designada a realizacao de Praca e Leilao para o dia 17-03-2004, as 10h00min e 11h00min respectivamente, a realizar-se nas dependencias do Kuster Hotel, localiz- zado na Rua Getulio Vargas, 1635, em Guarapuava-PR.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00826-2002
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :PEDRO OLEKI VENGER
 Reclamada(s) :CENTRO DE CONVENCoes E EVENTOS PAHY DE GUARAPUAVA
 Advogado(s) :MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
 Advogado(s) :MARCOS SUNG IL JO PR26362
 Foi designada a realizacao de Praca e Leilao para o dia 17-03-2004, as 10h00min e 11h00min respectivamente, a realizar-se nas dependencias do Kuster Hotel, localizado na Rua Getulio Vargas, 1635, em Guarapuava-PR.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00836-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :ADENILSO DA SILVA RATKI
 Reclamada(s) :MARIA ARINA COELHO (PANIFICADORA ESTACAO DO PAO)
 Advogado(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
 Vistas da peticao de fl. 99 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00862-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :PAULO MARCELO DONATO
 Reclamada(s) :DANCETERIA MAGIC GUARAPUAVA LTDA
 Advogado(s) :CARL HEINZ LEICHSERNING PR17282
 Foi executado o bloqueio e a penhora da conta poupança 0356-420430-1,de Sta Felicidade, de titularidade de Ivanor Berte, R\$152,00,tendo o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos a penhora.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00866-2002
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :PEDRO DA LUZ
 Reclamada(s) :BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
 Reclamada(s) :RECOVERY PROC DE RECUPERACAO DE RES INDUSTRIAIS
 Advogado(s) :ALYSSON BURKO CHICALSKI PR33701
 Advogado(s) :MARCOS ANTONIO BETTEGA PR9954

Foi designada a realizacao de Praca e Leilao para o dia 17-03-2004, as 10h00min e 11h00min respectivamente, a realizar-se nas dependencias do Kuster Hotel, localizado na Rua Getulio Vargas, 1635, em Guarapuava-PR.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00989-1998
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :LUCIANO MOTYL
 Reclamada(s) :MADECATU MADEIRAS CATUIRA LTDA
 Advogado(s) :CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
 Suspenso o curso da execucao pelo prazo de um ano. Decorrido tal prazo sem manifestacao do interessado, serao arquivados os autos apos as providencias legais pertinentes.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01014-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :ANTONIO LEMES DOS SANTOS
 Reclamada(s) :BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
 Reclamada(s) :RECOVERY PROC DE RECUP DE RESIDU-OS INDUST LTDA
 Advogado(s) :LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
 Manifestar sobre o adimplimento ou nao do acordo, referente as duas ultimas parcelas, no prazo de dez dias, presumindo-se no silencio, a correta quitacao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01033-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :MARILENE DOMINGUES BATISTA
 Reclamada(s) :ESSETE SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS S-C LTDA
 Reclamada(s) :POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
 Advogado(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
 Acolhidos os Embargos de Declararç.ºEo. A integra da decisao encontra-se disponivel no site "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01043-2002
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :ENIO LUIZ DE SOUZA
 Reclamada(s) :BANCO MERCANTIL DO BRASIL S-A
 Advogado(s) :LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
 Guias de retirada de n.os 79 e 80-04, disponiveis na CEF PAB Justica do Trabalho para o pagamento dos creditos do exequente.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01057-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :JOSE MARIA MACHADO DOS SANTOS
 Reclamada(s) :BOESE & CIA LTDA
 Advogado(s) :CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
 O procurador do reclamante devera dar vista da peticao de fl 116, pelo prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01083-2001
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :MAX ROGERIO PORTELA
 Reclamada(s) :EBATE CONSTRUTORA LTDA
 Reclamada(s) :ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA
 Advogado(s) :MARCOS SUNG IL JO PR26362
 Guia de retirada disponivel na CEF PAB - Justica do Trabalho para o pagamento dos creditos do exequente a partir do dia 03-03-04.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01088-2002
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :ANTONIO RODRIGUES FLORINDO
 Reclamada(s) :OSANI ENDO
 Reclamada(s) :YOUCIN ENDO
 Advogado(s) :LUIZ CARLOS TODESCHINI PR17027
 Retirar nesta Vara do Trabalho os formularios para habilitacao ao seguro-desemprego, mediante recibo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01097-2001
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :ANTONIO VOUK
 Reclamada(s) :W C F SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 Reclamada(s) :PAVIBRAZ PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
 Advogado(s) :JOSE CARLOS TORRECILHAS PR22083
 Guia de retirada disponivel na CEF PAB - Justica do Trabalho para a devolucao de saldo remanescente a executada a partir do dia 03-03-04. Fica levantada a penhora de fl. 164, constante de 3 betoneiras, auto carregaveis, com motor eletrico, exclusivamente para estes autos.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01179-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :SALETE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
 Reclamada(s) :ELIANE DE SOUZA BRUNETTI ME
 Advogado(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
 Manifestar sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justica a fl. 78, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01187-2000
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :JOSE AIRTON DE ALMEIDA
 Reclamada(s) :BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
 Advogado(s) :IBERE EDUARDO SASSO PR3495
 Advogado(s) :MARCOS ANTONIO BETTEGA PR9954
 Foi designada a realizacao de Praca e Leilao para o dia 17-03-2004, as 10h00min e 11h00min respectivamente, a realizar-se nas dependencias do Kuster Hotel, localizado na Rua Getulio Vargas, 1635, em Guarapuava-PR.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01191-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :ERVINO DE PAULA E SILVA
 Reclamada(s) :SURG COMPANHIA DE SERVICOS DE URB DE GPUAVA
 Advogado(s) :CARLOS L. DURSKI SILVA FILHO PR21832
 Realizado bloqueio e penhora na conta do Banco do Brasil, ag 0299-2 de Guarapuava sob n.º 3000112545559, no valor de

RS412,90,bem como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresen- tar embargos a execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01315-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :ADAIR FERREIRA DE MORAES
 Reclamada(s) :CONSTRUTORA TRIUNFO S-A
 Advogado(s) :JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA PR34376B
 De vista do laudo do perito em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01349-2003
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :VANDERLEI DE JESUS FERREIRA
 Reclamada(s) :ROSEMARY HORBOUX AMARAL
 Advogado(s) :MARA DO ROCIO SIMIONI PR13017
 Advogado(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
 Em razao de ajustes de pauta, redesigna-se a audiencia para o dia 05-05-2004, as 15h15min, mantidas as cominações do Termo de Audiencia de fl. 37-38.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01379-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :SENAIR JOSE DE MORAES
 Reclamada(s) :IND J J ZATTAR S-A
 Advogado(s) :CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653
 De vista ao reclamante dos officios de fls. 24, 31, 52 e 81 e dos documentos que os acompanham.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01410-2003
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :FRANK VALENTIN LOPES DE ABREU
 Reclamada(s) :UNIVERSIDADE DO PROFESSOR
 Reclamada(s) :ESTADO DO PARANA
 Advogado(s) :LEA SILVIA TOLEDO PISSAIA PR26854
 Defere-se o desentranhamento dos livros-pontos juntados pela primeira reclamada as fls. 295-1063 dos autos, devendo esta providenciar a sua substituaico por fotocopias.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01554-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :CLARICE DA APARECIDA LOPES
 Reclamada(s) :JOAO SERPA ARRUDA
 Advogado(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
 Dar vista do officio de fl. 118, pelo prazo de dez dias,requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01566-2003
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :FABIO MENDES DE PAULA
 Reclamada(s) :LYNNA DO BRASIL INDUSTRIA COM BENEF DE MADEIRAS
 Advogado(s) :MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
 Homologa-se o acordo noticiado as folhas 31-32, com exclusao da primeira reclamada,nos seus estritos termos trabalhistas. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor acordado de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensadas na forma da lei. Integra do termo de audiencia no site- www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01621-2003
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :EZEQUIEL HOFMARCHTER
 Reclamada(s) :COMAPEL COMERCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA
 Advogado(s) :MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
 Advogado(s) :ADRIANO CORDEIRO BELO PR31778
 A pedido das partes, redesigna-se a audiencia para o dia 05-05-2005, as 14h15min,mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01651-2003
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :IVO DOS SANTOS
 Reclamada(s) :RUFINO PACHECO (ESPOLIO)
 Reclamada(s) :JACO WECKER
 Advogado(s) :GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
 Designada audiencia UNA para o dia quinze de marco de 2004, as 15h30min., a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01778-1995
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :JZAEI DE JESUS OLIVEIRA
 Reclamada(s) :NEVES PANIZZI & CIA LTDA
 Advogado(s) :SEBASTIAO DOS SANTOS PR11138A
 Advogado(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
 Foi designada a realizacao de Praca e Leilao para o dia 17-03-2004, as 10h00min e 11h00min respectivamente, a realizar-se nas dependencias do Kuster Hotel, localiz- zado na Rua Getulio Vargas, 1635, em Guarapuava-PR.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02157-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :JOAO MARIA BATISTA
 Reclamada(s) :ADRIANO ROSA E V B FERNANDES LTDA
 Advogado(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
 Junte procuracao com firma reconhecida,a fim de possibilitar a liberacao de seu credito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02502-1996
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :EVA COSMA
 Reclamada(s) :BRITANICA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 Reclamada(s) :INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
 Advogado(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
 Guia de retirada disponivel na CEF PAB - Justica do Trabalho para o pagamento dos creditos da exequente a partir do dia 03-03-04

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02592-1999

Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :ILTON KAPPEL
 Reclamada(s) :SEG SERV ESP SEG E TRANSP DE VALORES S-A(M.FALIDA)
 Reclamada(s) :PROFOTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
 Advogado(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
 Advogado(s) :LUCIANO EHLKE RODRIGUES PR29364
 Foi designada a realizacao de Praca e Leilao para o dia 17-03-2004, as 10h00min e 11h00min respectivamente, a realizar-se nas dependencias do Kuster Hotel, localiza- do na Rua Getulio Vargas, 1635, em Guarapuava-PR.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02602-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :TEREZINHA DE JESUS LIMA
 Reclamada(s) :MELHEM REPRESENTACOES E INDUSTRIAS LTDA
 Advogado(s) :CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
 Manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02665-2000
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :LUIZ CARLOS DE SOUZA
 Reclamada(s) :SELMA REGINA PINHEIRO
 Advogado(s) :AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
 Advogado(s) :RICARDO ROTUNNO PR25605
 Foi designada a realizacao de Praca e Leilao para o dia 17-03-2004, as 10h00min e 11h00min respectivamente, a realizar-se nas dependencias do Kuster Hotel, localizado na Rua Getulio Vargas, 1635, em Guarapuava-PR.

Ivaiporã

VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
AVENIDA BRASIL, 345 CENTRO
86870-000 IVAIPORA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000007-2004
27-02-2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-073-ACp 00014-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) :SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IVAIPORA
 Réu(s) :ART LUZ COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA
 Adv(s) :LEILA BOUKHEZAN PR15451
 Defiro o prazo requerido na peticao de fls. 88.

PROCESSO TRT-PR-073-ACp 00045-2003 - (15 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IVAIPORA
 Réu(s) :BERGAMO DISTRIB DE MAT ELETRICOS LTDA - ART LUZ
 Adv(s) :LEILA BOUKHEZAN PR15451
 Defiro o prazo requerido na peticao de fls. 79.

PROCESSO TRT-PR-073-CS 00011-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Requerente(s) :EDSON DOS SANTOS
 Requerido(s) :PANIFICADORA E CONFEITARIA J R C LTDA ME
 Adv(s) :ALVARO BRANCO PR3865
 Manifestar-se quanto aos bens nomeados a penhora pela re.

PROCESSO TRT-PR-073-ET 00001-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Embargante(s) :FERMINA LOUREIRO DE MELO
 Embargado(s) :ALTAIR VIEIRA DA SILVA
 Adv(s) :NEWTON BUENO LACERDA PR11893
 Adv(s) :VALDECIR MILESKI PR14221
 Especificar as provas que pretendem produzir, delimitando seu objeto.

PROCESSO TRT-PR-073-ET 00002-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Embargante(s) :MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
 Embargado(s) :MARIA CECILIA FIORATI FERREIRA
 Adv(s) :GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
 Adv(s) :MELVIS MUCHIUTI PR6771
 Especificar as provas que pretendem produzir, delimitando seu objeto.
 EMBARGANTE- Manifestar-se quanto aos documentos apresentados pela embargada as fls. 22-26.

PROCESSO TRT-PR-073-ET 00012-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Embargante(s) :ADRIANE APARECIDA SANTOS-FIRMA INDIVIDUAL
 Embargado(s) :BANCO BRADESCO S-A
 Adv(s) :MIRIAN AP.GLERIA GNANN PR15264
 Adv(s) :DEUSDERIO TORMINA PR9184
 Manifeste-se a EMBARGANTE quanto ao contido as fls.25-34.
 Intimem-se as PARTES para que especifiquem as provas que pretendem produzir, delimitando seu objeto.

PROCESSO TRT-PR-073-ET 00013-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Embargante(s) :MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
 Embargado(s) :EDVALDO BARBOSA DE SOUZA
 Adv(s) :MELVIS MUCHIUTI PR6771

Comprovar com documentos idoneos a propriedade dos bens pe-nhorados, sob pena de preclusao.
A prova testemunhal nao se presta a tanto, e a posse simples mente nao obsta a constricao judicial.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00025-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) :JOAO ARRUDA RIBEIRO
Reclamada(s) :COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Reclamada(s) :TERMA TERCEIRIZACAO EM MANUTENCOES LTDA
Reclamada(s) :TRIFASI COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Adv(s) :JOAO MATIAK SLONIK PR9833
Proceder a retirada da GUIA de fls. 239.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00050-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) :EDENILSON PEREIRA BATISTA
Reclamada(s) :MINTECH COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
Adv(s) :ARI PRUDENCIO DA SILVA PR26588B
Efetuar o pgto. contrib. previdenciaria sob pena de execucao

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00054-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) :ARAUCI DOS SANTOS
Reclamada(s) :LATICINIOS PITANGUEIRA LTDA
Adv(s) :ARI PRUDENCIO DA SILVA PR26588B
Retirar guias de retirada sob ns 89 e 99-2004, na agencia do Banco do Brasil de Pitanga e na ag'ncia local da CEF, respectivamente, para levantamento do valor remanescente existente nos autos.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00089-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) :LUCIANO FERREIRA PEREZ VILLAR
Reclamada(s) :REFRIMAQ REFRIGERACAO A QUENTE DO FRIO LTDA
Adv(s) :LEILA BOUKHEZAN PR15451
Proceder ao pagamento das despesas processuais, para posterior analise do auto de arrematacao.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00090-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) :MARIA DO CARMO LARA DOS SANTOS
Reclamada(s) :HAMILTON LACERDA
Reclamada(s) :ELIANE LACERDA
Adv(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Informar se o acordo de fls.15-16 foi totalmente cumprido.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00091-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) :JOAO DIVONZIR
Reclamada(s) :LATICINIOS PITANGUEIRA LTDA
Adv(s) :ARI PRUDENCIO DA SILVA PR26588B
Retirar guia de retirada n. 88-2004 na agencia do Banco do Brasil de Pitanga-PR, para levantamento do valor remanescente existe nos autos.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00095-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) :LEONARDO GUILHEM ALBERTO
Reclamada(s) :JOSE APARECIDO PINTO
Adv(s) :JOSE CLEMENTE MARTINS PR11353
Proceder a devolucao da CTPS do autor, ou informar se ja a entregou diretamente ao mesmo.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00136-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) :MARIA DE FATIMA DA SILVA
Reclamada(s) :ZANETA & CIA LTDA
Adv(s) :PAULO ROBERTO BELO PR16521
Apresentar quesitos e indicar assistente tecnico,querendo.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00163-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) :MARCIA MACIEL DOS SANTOS MOREIRA
Reclamada(s) :STELA FURKIM CAMARGO TABORDA
Reclamada(s) :ANTONIO GODART TABORDA
Adv(s) :FERNANDO JOSE SANTILIO PR26349
Adv(s) :ALVARO BRANCO JUNIOR PR27057
Ciencia as partes quanto a sentenca prolatada as fls. 48-54.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00189-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) :DARCI DE SOUZA GUSMAO
Reclamada(s) :EVANDRO JOSE DO NASCIMENTO LANCHES-ME
Adv(s) :ARI PRUDENCIO DA SILVA PR26588B
Proceder ao pagamento das custas - fase execucao, no importe de R\$33,18, atraves de Guia DARE, codigo 8019, bem como efetuar o pagamento da contribuicao previdenciaria, devendo com provar nos autos, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00191-2003 - (30 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) :APARECIDA PEREIRA DE GODOI
Reclamada(s) :JAIR DOS REIS
Adv(s) :ALVARO BRANCO PR3865
Apresentar calculos de liquidacao nos estritos termos e limites do julgado bem como a CTPS para anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00205-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) :DIVONZIR VIDAL DOS SANTOS
Reclamada(s) :CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
Adv(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Adv(s) :GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808

Ciencia as partes quanto a sentenca prolatada as fls. 50-58.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00214-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) :ANTONIO TAVARES MENDES
Reclamada(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
Adv(s) :DEUSDERIO TORMINA PR9184
Ciencia as partes quanto a sentenca prolatada as fls. 81-84.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00218-2001 - (30 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) :ROMILDO DANTAS
Reclamada(s) :RENATO CORDEIRO
Adv(s) :LEILA BOUKHEZAN PR15451
Defiro o requerido na peticao de fls. 45.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00016-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :GILSON VIDAL SCHON
Réu(s) :COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA COAMO
Réu(s) :CORRENTE - CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
Adv(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Informar o numero dos autos que tramitam na 2ª Vara Federal de Maringa no qual pretende a reserva de credito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00016-2001 - (15 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :PAULO FERREIRA DE PAULA
Réu(s) :ANTONIO AROLDO MENDES E CIA LTDA
Réu(s) :ANTONIO AROLDO MENDES
Adv(s) :NICANOR BUENO TEIXEIRA PR11239B
Ciencia quanto ao resultado negativo da hasta publica para manifestacao, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00018-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :MARIA APARECIDA GUEDES NEPOMUCENO
Réu(s) :LUIZ GONZAGA DA COSTA
Réu(s) :BENEDITO CARLOTA
Adv(s) :MELVIS MUCHIUTI PR6771
Foi designada a data de 17-03-2004, as 10h40min, para realizacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor com- parecer sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito, oferecendo as provas que julgar necessarias,constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ouvir (maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00025-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :VALDOMIRO FERREIRA
Réu(s) :MUNICIPIO DE FAXINAL
Adv(s) :VALDECIR MILESKI PR14221
Foi designada a data de 24-03-2004, as 09h30min, para realizacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor com- parecer sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito, oferecendo as provas que julgar necessarias,constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ouvir (maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00026-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :MARIA RIBAS MENDES
Réu(s) :ZANETA & CIA LTDA
Adv(s) :VALDECIR MILESKI PR14221
Foi designada a data de 24-03-2004, as 09h50min, para realizacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor com- parecer sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito, oferecendo as provas que julgar necessarias,constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ouvir (maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00027-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ALTIERES VIEIRA DA SILVA
Réu(s) :ARMANDO CILIAO BRANDAO
Adv(s) :VALDECIR MILESKI PR14221
Foi designada a data de 24-03-2004, as 10h15min, para realizacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor com- parecer sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito, oferecendo as provas que julgar necessarias,constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ouvir (maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00028-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
Réu(s) :MAURILIO LEME PEREIRA
Adv(s) :LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA PR20304
Foi designada a data de 24-03-2004, as 14h00min, para realizacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor com- parecer sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito, oferecendo as provas que julgar necessarias,constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ouvir (maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00029-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JOSE ORLEY DE OLIVEIRA
Réu(s) :MARCOS LAWRYNIUK
Adv(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030

Foi designada a data de 17-03-2004, as 09h30min, para realizacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor com- parecer sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito, oferecendo as provas que julgar necessarias,constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ouvir (maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00030-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JOSE JURANDIR ALENSKI
Réu(s) :CEZAR LUIZ SCHON
Réu(s) :MARIO RANK
Réu(s) :ORLANDO RANK
Adv(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Foi designada a data de 17-03-2004, as 09h50min, para realizacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor com- parecer sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito, oferecendo as provas que julgar necessarias,constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ouvir (maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00031-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :DEMIR LOPES
Réu(s) :CLOVIS JOSE JARDIM RABANEDA
Réu(s) :JOAO TRAJANO DA COSTA
Adv(s) :JOSE CLEMENTE MARTINS PR11353
Foi designada a data de 24-03-2004, as 14h20min, para realizacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor comparecer sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito, oferecendo as provas que julgar necessarias,constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ouvir (maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00032-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :MARINA BORSUK
Réu(s) :EL PASSO PETROLEO DO BRASIL LTDA
Réu(s) :BPAR 10 LTDA
Réu(s) :CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
Adv(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Foi designada a data de 17-03-2004, as 10h15min, para realizacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor com- parecer sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito, oferecendo as provas que julgar necessarias,constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ouvir (maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00033-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :RICARDO APARECIDO DE MELO
Réu(s) :EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA
Réu(s) :VIACAO GARCIA LTDA
Adv(s) :ALOISIO CARLOS MARCOTTI PR13909
Foi designada a data de 16-03-2004, as 11h00min, para realizacao de audiencia inicial, devendo o autor comparecer sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00034-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :PAULO SERGIO CARNEIRO
Réu(s) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Réu(s) :FUNDACAO SANEPAR DE ASSISTENCIA SOCIAL
Adv(s) :CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
Foi designada a data de 16-03-2004, as 11h40min, para realizacao de audiencia inicial, devendo o autor comparecer sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00035-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JAIR FELIX CARDOSO
Réu(s) :BIAZIN & BIZIN LTDA
Adv(s) :AROLD BARAN DOS SANTOS PR22839
Foi designada a data de 17-03-2004, as 11h00min, para realizacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor com- parecer sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito, oferecendo as provas que julgar necessarias,constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ouvir (maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00036-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :OSCAR BRANCALHAO
Réu(s) :ARTHUR BARBIST
Réu(s) :IRMA ANDRE BARBIST
Adv(s) :GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Foi designada a data de 25-03-2004, as 09h00min, para realizacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor com- parecer sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito, oferecendo as provas que julgar necessarias,constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ouvir (maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00040-2003 - (30 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :MAURO SERGIO FERREIRA DA SILVA
Réu(s) :MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
Adv(s) :KLEBER STOCCO PR22254
Vistas quanto aos calculos apresentados pelo autor, para que em caso de divergencia, apresente os seus detalhadamente.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00063-2003 - (10 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :SINO RIBEIRO DA SILVA
Réu(s) :SERGIO SUGUIURA
Adv(s) :ALVARO BRANCO PR3865
Apresentar CTPS do autor para anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00074-2003 - (30 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :LUCIANO KOCEMBA
Réu(s) :TRANSPORTE JOSNY LTDA
Réu(s) :JOSE OSNY SCHON
Réu(s) :MARIA APARECIDA Z. SCHON
Adv(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Adv(s) :NICANOR BUENO TEIXEIRA PR11239B
Ciencia as partes quanto a baixa dos autos do ETRT.
AUTOR- apresentar seus calculos de liquidacao, nos estritos termos e limites do julgado, bem como no mesmo prazo, apresente a CTPS para anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00124-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JORGE BENEDITO SILVESTRINI
Réu(s) :COMERCIO DE CEREAIS UNIDOS DO VALE LTDA
Réu(s) :JOAO KOZAN SOBRINHO
Réu(s) :COMERCIAL DE CEREAIS IVAISER LTDA
Réu(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA SERVAI LTDA
Réu(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA KELLY LTDA
Réu(s) :VERDE VALE COMERCIO DE CEREAIS LTDA
Réu(s) :CELEIRO ARMAZEM GERAIS LTDA
Réu(s) :COMERCIO DE CEREAIS GRANDE SAFRA LTDA
Réu(s) :COMERCIO DE CEREAIS SAFRA LTDA
Réu(s) :JOAO KOZAN SOBRINHO E CIA LTDA
Adv(s) :MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO PR15261
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00126-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :MIRANI DOS SANTOS
Réu(s) :JOAO PEREIRA DE PAULA
Réu(s) :MARIA ANGELICA DE PAULA
Adv(s) :RODAVLAS LHAMAS FERREIRA PR8156
Proceder o pagamento das custas processuais, despesas com o CRI e contribuicao previdenciaria, para posterior analise do acordo de fls. 158.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00126-2003 - (30 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ROMILDO RAUSKI
Réu(s) :BPAR 10 LTDA - EL PASSO
Réu(s) :MINTECH - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Adv(s) :ARI PRUDENCIO DA SILVA PR26588B
Adv(s) :PAULO ALIPIO DE CAMPOS SILVEIRA PR4491B
Vistas dos calculos apresentados pelo autor as fls. 207-213, para que em caso de divergencia apresentem os seus detalhadamente nos estritos termos e limites do julgado.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00133-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :EUGENIA HUNICA BARRA
Réu(s) :SANDRA PROST GUSELINIE
Réu(s) :EDSON GUSELINE
Adv(s) :VALDECIR MILESKI PR14221
Deferido o sobrestamento do feito pelo prazo requerido.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00143-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ROBERTO JOSE DE SOUZA
Réu(s) :EXPRESSO NORDESTE LTDA
Adv(s) :RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA PR16017
Ciencia quanto ao contido na certidao de fls. 1240 e providenciar a averbacao dos limites e confrontacoes da area de 4.405,78 m2, apresentando mapa, memorial descritivo e ART, referente ao imovel matricula 19.361 do CRI de Ivaipora.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00164-1998 - (15 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :PEDRO CONSTANTINO
Réu(s) :COMP DESENVOLV AGROP DO PARANA CODAPAR
Adv(s) :GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Ciencia quanto ao contido as fls. 09 da CP e informar o endereco correto da re para possibilitar o prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00169-2000 - (15 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :MARIA JOAQUINA CARDOSO SUNTAK
Réu(s) :ZANETA & CIA LTDA
Adv(s) :VALDECIR MILESKI PR14221
Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00172-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ALAMIR APARECIDO DOS SANTOS
Réu(s) :ESPOLIO DE ROMILDO DELDOTTO
Adv(s) :ELSO CARDOSO BITENCOURT PR13957
Ciencia quanto ao contido na certidao de fls. 10 e despacho de fls. 11 da Carta Precatoria.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00212-2001 - (30 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ORLANDO RIBEIRO MENEGALDO
Réu(s) :CAFE RARO COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA
Adv(s) :LEILA BOUKHEZAN PR15451
Defiro o requerido na peticao de fls. 109.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00231-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :RAUDICLEI SILVA BAPTISTELA
Réu(s) :ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A - CASAS PER-

NAMBUCANAS

Adv(s) :LUIZ PLINIO TELES PR9212
Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00244-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :APARECIDO GONCALVES COELHO
Réu(s) :CERAMICA DK LTDA
Adv(s) :ELIANE LUIZ RICIERI PR35755
Apresentar quesitos e assistente técnico, querendo.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00246-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ADENILSON DE OLIVEIRA
Réu(s) :IND E COM DE MADEIRAS AEROPORTO LTDA
Adv(s) :AROLDO BARAN DOS SANTOS PR22839
Manifestar-se sobre o contido na peticao de fls. 102-103.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00247-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :NEREU APARECIDO DA SILVA
Réu(s) :IND E COM DE MADEIRAS AEROPORTO LTDA
Adv(s) :AROLDO BARAN DOS SANTOS PR22839
Manifestar-se sobre o contido na peticao de fls. 114-115.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00248-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :LOURIVAL RAMILHO DOS SANTOS
Réu(s) :IND E COM DE MADEIRAS AEROPORTO LTDA
Adv(s) :AROLDO BARAN DOS SANTOS PR22839
Manifestar-se sobre o contido na peticao de fls. 112-113.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00249-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ADINALDO ISRAEL DE OLIVEIRA
Réu(s) :IND E COM DE MADEIRAS AEROPORTO LTDA
Adv(s) :AROLDO BARAN DOS SANTOS PR22839
Manifestar-se sobre o contido na peticao de fls. 112-113.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00250-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :VICENTE DA COSTA VALLE
Réu(s) :IND E COM DE MADEIRAS AEROPORTO LTDA
Adv(s) :AROLDO BARAN DOS SANTOS PR22839
Manifestar-se sobre o contido na peticao de fls. 115-116.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00264-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :CELSO VIEIRA KULEK
Réu(s) :MUNICIPIO DE NOVA TEBAS
Adv(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Retirar Guia de Retirada na Agencia local do Banco do Brasil

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00272-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :KELY CRISTHIANE OLIVEIRA
Réu(s) :MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
Adv(s) :ELSO CARDOSO BITENCOURT PR13957
Adv(s) :KLEBER STOCCO PR22254
Ciencia as partes qto a sentenca prolatada as fls. 42-52.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00279-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :SERGIO PIRES MONTE LIMA
Réu(s) :REGIS-COMERCIO DE INSUMOS LTDA
Adv(s) :APARECIDA SIDNEIA DA SILVA PR15713
Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00296-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ADENILSO ROQUE PELIZZARI
Réu(s) :ESPOLIO DE ADROALDO GATTO
Adv(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Tomar ciencia de que foi designada audiencia de INSTRUCAO, para o dia 16-03-2004, as 15h00min.
As partes poderao arrolar testemunhas, querendo, em 10 dias sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00321-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :VALDECIR ANTUNES
Réu(s) :VAGNER DE SOUZA
Réu(s) :IRENE DOS SANTOS
Adv(s) :CLAUDIO PARPINELLI PR11242
Adv(s) :VALDECIR MILESKI PR14221
Ciencia as partes quanto a sentenca prolatada as fls. 42-51.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00322-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ANDREIA APARECIDA DE LIMA
Réu(s) :APMI-ASSOC. DE PROT. A MATERN E A INF. DE FAXINAL
Réu(s) :MUNICIPIO DE FAXINAL
Adv(s) :VALDECIR MILESKI PR14221
Adv(s) :GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR PR19137
Apresentar quesitos para a realizacao da pericia, bem como , indicar assistentes técnicos, querendo.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00342-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JOSE OLINTO DE SOUZA
Réu(s) :FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S-A
Adv(s) :ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
Adv(s) :FERNANDO JOSE SANTILIO PR26349
Ciencia as partes qto a sentenca prolatada as fls. 77-85.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00359-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ANGELA MARIA DOS SANTOS
Réu(s) :IOLANDA LUKACHEVICZ FIORI
Adv(s) :LEILA BOUKHEZAN PR15451
Adv(s) :VALDECY SCHON PR19483
Ciencia quanto a sentenca prolatada as fls. 45-56.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00360-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :DANIELI MARI DOS SANTOS
Réu(s) :IOLANDA LUKACHEVICZ FIORI
Adv(s) :LEILA BOUKHEZAN PR15451
Adv(s) :VALDECY SCHON PR19483
Ciencia quanto a sentenca prolatada as fls. 42-52.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00362-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :IVANDRO VIEIRA DOS SANTOS
Réu(s) :PAULO FERNANDES DIAS
Adv(s) :SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS PR23353
Proceder o pagamento do Imposto de Renda e comprovar nos autos, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00365-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JOSEANE LUZIA GRANEMANN FRUFREK TE-ODORO
Réu(s) :MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS
Adv(s) :MOSHE LABIAK EVANGELISTA PR24826
Manifestar-se quanto aos documentos apresentados pelo Reu.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00369-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :MARIA HELENA CARRARA MACIEL
Réu(s) :MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
Adv(s) :ELSO CARDOSO BITENCOURT PR13957
Adv(s) :KLEBER STOCCO PR22254
Ciencia as partes qto a sentenca prolatada as fls. 30-38.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00370-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :DIONISIO SEBASTIAO ALBINO
Réu(s) :MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
Adv(s) :ELSO CARDOSO BITENCOURT PR13957
Adv(s) :KLEBER STOCCO PR22254
Ciencia as partes qto a sentenca prolatada as fls. 28-3.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00374-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JONAS VIEIRA DOS SANTOS
Réu(s) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Réu(s) :TERMA TERCEIRIZACAO EM MANUTENCOES LTDA
Réu(s) :TRIFASI COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Adv(s) :JEFERSON LUIZ DE LIMA PR21967
Apresentar liquidacao por artigos, devendo provar quem foi a contratante inicial e quem foi a sucessora, para que se proceda com correcao a anotacao em CTPS, conforme item "3" da sentenca, ou ainda, semanifestem quanto aos artigos de liqui dacao contidos na peticao apresentada pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00378-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :VALDIR DE OLIVEIRA
Réu(s) :ALBINO FIORENTIN
Adv(s) :VALDECY SCHON PR19483
O Juizo homologa o acordo denunciado, nos seus estritos termos. As contribuicoes previdenciarias incidentes de natureza salarial, devidas ao INSS, deverao ser recolhidas pela parte passiva, no prazo fixado em lei. A comprovacao devera ser feita no prazo de 20 dias apos a data dos efetivos recolhimentos, mediante juntada de copia da respectiva guia nos autos.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00465-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :KELLY ADRIANA PESSOA
Réu(s) :LOJA MUSICAL DE IVAIPORA LTDA
Adv(s) :LEILA BOUKHEZAN PR15451
Defiro o prazo requerido na peticao de fls. 101.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00471-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Réu(s) :OLARIA PONTO CERTO LTDA
Adv(s) :JOSE CLEMENTE MARTINS PR11353
Manifestar-se quanto ao contido na certidao de fls. 239.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00471-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :BENEDITO DOMINGOS DE FREITAS
Réu(s) :MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
Adv(s) :GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Vistas quanto aos documentos apresentados pelo reu, com a peticao de fls. 150 referentes aos depositos do FGTS, para manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00503-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ÓSIAS MARCELINO DE SOUZA
Réu(s) :NUTRIMIL ALIMENTOS LTDA
Adv(s) :LUIZ ANTONIO ZANLORENZI PR10310
Adv(s) :JOSE CLEMENTE MARTINS PR11353
Declarada extinta a execucao nos termos dos artigos 794 inc. 1 e 795 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00521-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :SEBASTIAO MARIANO DOS SANTOS
Réu(s) :ERVA MATE LOHMANN LTDA
Adv(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Ciencia quanto ao contido no oficio de fls. 57 e no edital de fls. 58, referente a data para realizacao de leilao.
DATA LEILAO- 12-03-2004 as 14-00.
LOCAL-Deposito Judicial-Rua Espirito Santo, 760-Erechim-RS

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00526-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JOSE CARLOS DA SILVA
Réu(s) :COAPRA COOPERATIVA PRODUTOS COM E RE-FORMA AGRARIA
Adv(s) :RENATO DE OLIVEIRA PR11284
Indeferido o requerimento efetuado as fls. 141, tendo em vista que o valor da execucao esta bem superior ao deposito realizado nos autos (fls. 108-verso), conforme constata-se da conta geral de fls. 120 e do mandado de fls. 123, e em consequencia, havendo diferenca de valor a ser pago pelo reu.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00534-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ROGERIO BELINELI
Réu(s) :MARMORARIA IVAIPORA LTDA
Adv(s) :ALEX NASCIMENTO BECEL PR30617
Dispensado o autor quanto ao pagamento das custas arbitradas

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00542-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :PEDRO DOS SANTOS
Réu(s) :OLARIA PONTO CERTO
Adv(s) :MONICA MARIA PEREIRA BICHARA PR16131
Ciencia quanto a penhora realizada conforme fls.343-344. Julgo subsistente a penhora realizada conforme fls. 343-344 e homologa o avaliacao. A hasta publica observando-se os requisitos legais, bem como, o calendario anual predefinido pelo Juiz Titular desta unidade judiciaria. Ficam cientes as partes de que a hasta publica somente sera suspensa mediante a quitacao integral do debito dos autos(principal e despesas processuais), seja por remicao ou acordo.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00570-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :CESAR RICARDO DE OLIVEIRA
Réu(s) :GONCALVES E BERTOTTI LTDA
Adv(s) :JOSE CLEMENTE MARTINS PR11353
Vistas quanto a readequacao dos calculos conforme acordao de fls. 90-98, efetuada pelo sr. perito contador para manifesta cao.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00576-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JOSE SALANIR RODRIGUES
Réu(s) :VALDECIR DA SILVA
Adv(s) :JOSE CLEMENTE MARTINS PR11353
Eslarecer quantas parcelas o reu deixou de efetuar o pagamento e referente a que meses.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00627-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ANA PAULA CAMPOS FERREIRA
Réu(s) :F. J. FILMAGENS S-C LTDA - ME
Réu(s) :VANDA APARECIDA DIAS RADOMSKI
Adv(s) :DJALMA FERREIRA DE AGUIAR PR17060
Apresentar o original da peticao de fls. 51-52, no prazo improrrogavel de 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00698-2000 - (15 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ELIZANDRA COLOMBELI
Réu(s) :CIRO MOTA
Adv(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00750-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Réu(s) :COOP AGROPECUARIA MISTA DO VALE DO IVAI LTDA
Adv(s) :LEILA BOUKHEZAN PR15451
Defiro o requerido na peticao de fls. 387.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00776-2002 - (30 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :DIRCEU VIEIRA DE ALMEIDA
Réu(s) :MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
Adv(s) :KLEBER STOCCO PR22254
Apresentar os calculos detalhadamente nos estritos termos e limites do julgado.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00905-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :EDSON GIAROLA
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR PR17334
Adv(s) :FABIO SPAGNOLLI PR23268
Ciencia as partes do retorno dos autos do E.TRT.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00928-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ROSE MEIRE DE FATIMA RONQUE
Réu(s) :COMERCIAL DE MOVEIS IVAI LTDA
Réu(s) :MARCIO HERCULANO DE CASTRO
Réu(s) :SANDRO EDUARDO HENRIQUES
Adv(s) :GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Fornecer o endereço atual do socio Sandro Eduardo, conforme solicitado pelo Juizo Deprecado no oficio de fls. 128.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00931-1997 - (15 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :APARECIDA MAZIERO
Réu(s) :JOAQUIM MARIA MARCELINO
Réu(s) :NOLITA DE FATIMA A.MARCELINO
Adv(s) :ZAQUEU S. DE OLIVEIRA PR23320
Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 01038-1994 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JOVANI SUCHECKI
Réu(s) :MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU
Réu(s) :JOAO PEDA SOARES

Adv(s) :GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Retirar CTPS do autor na Secretaria da VARA.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 01114-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :MARIA CLAUDETE DE SOUZA
Réu(s) :NUTRIMIL ALIMENTOS LTDA
Adv(s) :LUIZ ANTONIO ZANLORENZI PR10310
Proceder as anotacoes na CTPS da autora.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 01115-1999 - (15 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JOEL CARLOS DA LUZ
Réu(s) :OLARIA PONTO CERTO LTDA
Adv(s) :MONICA MARIA PEREIRA BICHARA PR16131
Ciencia quanto ao resultado negativo da hasta publica para manifestacao, requerendo o que entender de direito.

VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O DOUTOR MAURO VASNI PAROSKI, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ivaiporá-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada HASTA PÚBLICA-Praça e Leilão – na sede desta Vara do Trabalho, sita na Avenida Brasil, 345, em Ivaiporá-PR, na data e horário abaixo especificado, para expropriação do(s) bem(s) penhorado(s) nos autos abaixo:

01)

Autos : RT 411/1997

Autor : DIVACIR EURICO DA SILVA e OUTROS (12)

Réu : COOPERATIVA AGROP.MISTA DO VALE DO IVAÍ LTDA

Praça/Leilão : 25 de março de 2004, às 10h00min
BENS : “ Datas de terras n°s 01,02,20,21 e 22 da quadra n.º 262, com área total de 2.347,30 m², situadas na Avenida Brasil, 275, no quadro urbano do município e comarca de Ivaiporá, com os limites e confrontações constantes da Matrícula n.º 10.962 do CRI de Ivaiporá, de propriedade da executada. Sobre o terreno existem edificados três corpos de armazenagem, construção em alvenaria, medindo 1.010,92 m2, com cobertura em estrutura de madeira, telhas de eternit , piso cimentado, pintado, prédio antigo. REAVALIADO em R\$ 300.000,00 em 07-10-2003.”

ÔNUS : “a) Custas e despesas processuais; b) Impostos, taxas, tarifas e outros ônus eventualmente existentes sobre os bens penhorados; c) o imóvel acima é objeto de penhora nos autos: RT 192/97(parte ideal de 4% do imóvel); RT 255/97(parte ideal de 4% do imóvel); RT 563/97(parte ideal de 1,5% do imóvel); RT 793/95(parte ideal de 15% do imóvel); RT 756/97(parte ideal de 8% do imóvel); RT 757/97(parte ideal de 4% do imóvel); RT 946/98(parte ideal de 3% do imóvel); RT 945/98(parte ideal de 4% do imóvel); RT 750/95(parte ideal de 2% do imóvel); RT 410/98; RT 411/97; RT 688/95 (parte ideal de 22% do imóvel), desta Vara do Trabalho; bem como o imóvel é objeto de hipoteca tendo como credor hipotecário o Banco do Brasil S/A, conforme R-37, R-38 e R-39 da referida Matrícula; e ainda é objeto de penhora, nos autos de Execução Fiscal n° 066/97 da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá em que é requerente o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, conforme R-40 e R-048 da referida matrícula.”

02)

Autos : RT 531/99

Autor : CLARI MARIA BRUXEL BORTONCELLO

Réu : MARCO ANTONIO ZANINI

Praça/Leilão : 25 de março de 2004, às 10h05min
BENS : “ 60 (sessenta) leilões, do cruzamento das raças LAN-DRACE, DUROC E LARGE WHITE, com aproximadamente 55 dias e pesando 20 quilos, reavaliados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada um. TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em 20-11-2003.”

ÔNUS : “a) Custas e despesas processuais; b) Impostos, taxas, tarifas e outros ônus eventualmente existentes sobre os bens penhorados.”

03)

Autos : RT 647/99

Autor : CARLOS PETER

Réu : ESPOLIO DE HILÁRIO SCHAETAE

Praça/Leilão : 25 de março de 2004 às 10h10min
BENS : “ 1) Parte ideal correspondente a 25% da área de terras com total de 677.600,00 m², ou sejam, 28,0 alqueires paulistas, de terras de cultura, sem benfeitorias, com toda flora existente, situado no imóvel Pedrão, Distrito de Três bicos, Município de Cândido de Abreu/PR, com os limites e confrontações constantes da matrícula n° 3.473, do CRI de Cândido de Abreu, área penhorada de 25% de propriedade do sócio da executada, Sr. Hilário Schactae. Reavaliado em R\$ 25.000,00, em 04-11-2003; 2) Parte ideal correspondente a 25% da área de terras com total de 254.100m², ou sejam, 10,50 alqueires paulistas, de terras de cultura, sem benfeitorias, com toda flora existente, situado no imóvel Pedrão, Distrito de Três bicos, Município de Cândido de Abreu/PR, com os limites e confrontações constantes da matrícula n° 3.510, do CRI de Cândido de Abreu, área penhorada de 25% de propriedade do sócio da executada, Sr. Hilário Schactae. Reavaliado em R\$ 8.000,00, em 04-11-2003 e 3) Parte ideal correspondente a 25% da área de terras com total de 198.406,70m², ou sejam, 8,1986 alqueires paulistas, de terras de cultura, sem benfeitorias, com toda flora existente, situado no imóvel Pedrão, Distrito de Três bicos, Município de Cândido de Abreu/PR, com os limites e confrontações constantes da matrícula n° 4.100, do CRI de Cândido de Abreu, área penhorada de 25% de propriedade do sócio da executada, Sr. Hilário Schactae. Reavaliado em R\$ 6.200,00, em 04-11-2003. Obs.: A maior parte das áreas penhoradas é formada em pastagem, uma pequena área de cultivo e outra área de mata. TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 39.200,00, em 04-11-2003.”

ÔNUS : “a) Custas e despesas processuais; b) Impostos, taxas, tarifas e outros ônus eventualmente existentes sobre os bens penhorados; c) os imóveis acima são objetos de hipoteca tendo como credor hipotecário o Banco do Brasil S/A, bem como são objetos de penhora nos autos: - 02/96 de Execução de Título Extrajudicial em que é requerente: Banco do Brasil SA. - 118/

PER98, de Execução de Título Extrajudicial, em que é requerente: Banco do Estado do Paraná SA – 02/99 de Executivo Fiscal, em que é exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná – 68/98 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é requerente: Ervino Reichardt (mat. 3.510 – 50%, mat. 4.100 - 50%) e 18/98 de Execução Fiscal, em que é requerente: Fazenda Pública do Estado do Paraná (mat. 3.510 – 50%, mat. 4.100-50%), da comarca de Cândido de Abreu-PR. ”

04) Autos : RT 750/2000

Autor : FRANCISCO SEVERINO DE SOUZA

Réu : GILBERTO ANTONIO RICIERI e WLADEMIR RICIERI.

Praça/Leilão :25 de março de 2004 às 10h15min

BENS: “ 1) duas(2) cabeças de gado, raça holandesa, fêmeas, com idade entre 03 a 04 anos, pesando cerca de 14 (catorze) arrobas cada uma, avaliadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada; 2) uma(01) cabeça de gado, raça pardo suíço, fêmea, com idade entre 03 a 04 anos, pesando cerca de 14 (catorze) arrobas, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais) e 3) Uma(01) cabeça de gado, raça Girolândia, fêmea, com idade entre 03 a 04 anos, pesando cerca de 14 (catorze) arrobas, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais). TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$ 3.200,00, em 19-01-2004.”

ÔNUS: “a) Custas e despesas processuais; b) Impostos, taxas, tarifas e outros ônus eventualmente existentes sobre os bens penhorados.”

05)

Autos : CP 008/2001

Autor : LUCILA MARA TONDATO

Réu : ELENITE MANCIOLA LIMA (ME)

Praça/Leilão :25 de março de 2004 às 10h20min

BENS: “ 1) Parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento), a ser destacada de uma área de terrenos medindo 1.029.000,0 m², que correspondem a 42,52 alqueires paulistas, constituída pelos lotes nº 53, 67 e 69 e parte do lote nº 52, da Gleba nº 20 – 3ª parte, Colônia Muquidão, no município de Nova Tebas/PR, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 16.136, do CRI de Pitanga-PR(matrícula atual nº 1.517 do CRI de Manoel Ribas-PR). Área de terras formada em pastagem. Reavaliado em R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais) por alqueire. Valor da Reavaliação: R\$ 95.670,00 e 2) Parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento), a ser destacada de uma área de terrenos medindo 356.000m², que correspondem a 14,71 alqueires paulistas, que constitui o lote rural nº 65, da gleba nº 20 – 3ª parte, Colônia Muquidão, no município de Nova Tebas/PR, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 11.307, do CRI de Pitanga-PR (matrícula atual nº 1.518 do CRI de Manoel Ribas-PR). Área de terras formada em pastagem. Reavaliado em R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais) por alqueire. Valor da reavaliação: R\$ 33.100,00. TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 128.770,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e setenta reais), em 03-12-2003. ”

ÔNUS: “a) Custas e despesas processuais; b) Impostos, taxas, tarifas e outros ônus eventualmente existentes sobre os bens penhorados”

06)

Autos : RT 214/2001

Autor : JOSÉ ELIAS DA SILVA PERES

Réu : ESPÓLIO DE FRANCISCO PEREIRA DE ALENCAR

Praça/Leilão :25 de março de 2004 às 10h25min

BENS: “ Lote de terras nº 22 (vinte e dois), com área de 16,11 ha, ou sejam, 161.124,00 m², ou ainda, 6,65 alqueires, situado na Gleba Lageadão, no município e comarca de São João do Ivaí/PR, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 1359, do CRI de São João do Ivaí-PR, em nome de Francisco Pereira de Alencar e Maria de Fátima Cardoso de Alencar. Reavaliado em R\$ 133.000,00, em 29-01-2004. ”

ÔNUS: “a) Custas e despesas processuais; b) Impostos, taxas, tarifas e outros ônus eventualmente existentes sobre os bens penhorados; c) bem como o imóvel acima é objeto de cédula rural hipotecária, tendo como credor hipotecário o Banco do Estado do Paraná S/A, conforme registro 05 da matrícula 1.359 do CRI de São João do Ivaí-PR.”

07)

Autos : RT 119/2002

Autor : GILMARA APARECIDA DE FREITAS

Réu : GRAPHICA E EDITORA VILLEDSON LTDA

Praça/Leilão: 25 de março de 2004 às 10h30min

BENS: “ 1) Um balcão em fôrma branca e madeira, medindo 03m de comprimento por 0,60 m de largura x 0,70 m de altura. Valor da Avaliação: R\$ 300,00 (trezentos reais) e 2) Uma escrivaninha em fôrma, de cor azul, com uma gaveta. Valor da avaliação: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em 28-08-2003. ”

ÔNUS: “a) Custas e despesas processuais; b) Impostos, taxas, tarifas e outros ônus eventualmente existentes sobre os bens penhorados.”

08)

Autos : CPE 20/2002

Autor : NADIA TECHY BASTIANI

Réu : HUDUVALDO DUTRA DE MELO

Praça/Leilão : 25 de março de 2004 às 10h35min

BENS: “Um veículo tipo camioneta, marca Volkswagen, modelo Saveiro CLI, ano de fabricação/modelo: 1997, a gasolina, na cor verde, de placas AHC-1195, de São João do Ivaí-PR, Renavam 67.669531-0, chassi nº 9BWZZZ308VP011805, de propriedade de Marcelo Augusto Paralego. REAVALIADO em R\$ 9.500,00 (Nove mil, quinhentos reais), em 29-01-2004. ”

ÔNUS: “a) Custas e despesas processuais; b) Impostos, taxas, tarifas e outros ônus eventualmente existentes sobre os bens penhorados.”

09)

Autos : RT 567/02

Autor : ANTONIO VARALDO

Réus : PEDRO CLIVELARO e CELSO CLIVELARO

Praça/Leilão: 25 de março de 2004 às 10h40min

BENS: “ Uma motocicleta, marca Honda, modelo CG125, de cor azul, ano de fabricação/modelo: 1985, de placa ADK-5078 de Ivaiporã-PR, Renavam: 26.493912-3, Chassi: CG125BR1419195, a gasolina. AVALIADA em R\$ 1.500,00,

em 07-10-2003. ”

ÔNUS: “a) Custas e despesas processuais; b) Impostos, taxas, tarifas e outros ônus eventualmente existentes sobre os bens penhorados.”

10)

Autos : EAEJ 01/2003

Autor : JOÃO LANEIRO FILHO

Réus : AGIL ARMAZENS GERAIS IVAIPORÃ LTDA

Praça/Leilão: 25 de março de 2004 às 10h45min

BENS: “ Parte ideal correspondente a 14,75% (catorze virgula setenta e cinco por cento) do imóvel: datas de terras sob n°s 01, 02, 03, 18, 19, 20, 21 e 22, da quadra nº 260-A, com área total de 3.571,14m², situado na Rua Mato Grosso, nº 105, no quatro urbano desta cidade de Ivaiporã, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 27.488, do CRI de Ivaiporã. A penhora corresponde à área do terreno onde estão edificadas duas bases e sílos em concreto, com área de 526,04 m². AVALIADO em R\$ 108.600,00 (cento e oito mil, seiscentos reais) correspondente ao terreno e à benfeitoria. ”

ÔNUS: “a) Custas e despesas processuais; b) Impostos, taxas, tarifas e outros ônus eventualmente existentes sobre os bens penhorados; c) o imóvel acima é objeto de hipoteca, tendo como credor hipotecário o BANCO DO BRASIL S/A; d) bem como o imóvel acima é objeto de penhora nos autos de execução nº 262/95, em que é exequente o Banco do Brasil SA e nos autos nº 111/00 de Execução Fiscal, em que é exequente: UNIÃO FEDERAL, da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã-PR.”

Caso os autores/ réus não sejam encontrados ou identificados, por qualquer razão, das datas de praça e leilão, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.

Os arrematantes/adjudicantes arcarão com as despesas processuais bem como com as despesas de publicação de edital, na proporção de 1/10 cada.

Demais informações poderão ser obtidas perante a Secretaria desta Vara do Trabalho.

Ivaiporã, 18 de fevereiro de 2004.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular

Obs.: Via e-mail

R\$ 1.224,00

Jaguariaíva

VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
Rua Ten. Cel. Joaquim Carneiro, 143 Cidade Alta
84200-000 JAGUARIAIVA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000004-2004
27-02-2004

FIGAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00152-2003 - (5 DIAS)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.

AUTOR(ES) : LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA

RÉU(S) : VIACAO JOIA LTDA

ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362

MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO JUNTADA AS FLS 290.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00173-2003 - (5 DIAS)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.

AUTOR(ES) : SIMAO DELCOL DOS SANTOS

RÉU(S) : REFORESTED WOOD LTDA

ADV(S) : CELSO JOSE DA SILVA PR22268

MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO TENDO EM VISTA

O RESULTADO NEGATIVO DA PRACA E LEILAO APREGOADOS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00196-2003 - (8 DIAS)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.

AUTOR(ES) : FLAVIO APARECIDO CLASSE DO AMARAL

RÉU(S) : INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S-A

RÉU(S) : LAMBER PINUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

ADV(S) : MARCOS PARUBOCZ PR15397

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00218-2003 - (8 DIAS)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.

AUTOR(ES) : EVARISTO MARTINS DA COSTA PASSOS

RÉU(S) : VIACAO JOIA LTDA

ADV(S) : PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO PR18709

AMPRESENTAR CONTRA RAZOES AO RECURSO ADE-SIVO INTERPOSTO.

Laranjeiras do Sul

VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
RUA MAL. CANDIDO RONDON, 1975
85302-090 LARANJEIRAS DO SUL-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000005-2004
27-02-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00028-2000 - (5 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor(es) :FRANCISCO DE ABREU

Réu(s) :HUMBERTO MANO SA

Advogado(s) :ALAIR VALTRIN PR16610

Manifeste-se o executado, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00082-2003 - (5 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor(es) :JULIANA MARIA DE LIMA

Réu(s) :NELMA OLIVEIRA NEVES & CIA LTDA

Advogado(s) :EDSON TOME PR26114

Vista a exequente da certidão de fl. 10 da CP para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00094-2002 - (8 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor(es) :VALFRIDO GOMES

Réu(s) :ARAUPEL S-A

Advogado(s) :NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO PR21858A

Advogado(s) :RONIR IRANI VINCENSI PR21945

De que a Impugnacao a Sentenca de Liquidacao foi Acolhida Totalmente, estando o inteiro teor da decisao a disposicao no site www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00188-1994 - (5 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor(es) :ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

Réu(s) :MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Advogado(s) :ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363

Vistas dos calculos apresentados pelo contador, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00197-2002 - (5 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor(es) :JOSE ELIAS ALVES

Réu(s) :COOP.DOS PROD. DE SEM. DE L. DO SUL LTDA-COPROSSEL

Advogado(s) :EDSON TOME PR26114

Manifeste-se o exequente, em cinco dias,sobre o bem oferecido a penhora.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00233-2002 - (5 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor(es) :BONIFACIO PEREIRA CARDOSO

Réu(s) :E. R. DOS SANTOS LATICINIO

Advogado(s) :ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA PR32765

Manifeste-se o exequente, em cinco dias,sobre o bem oferecido a penhora.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00248-2001 - (5 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor(es) :JOSE CARLOS BUENO

Réu(s) :EMPORCE CONST.CIVIL E CONSULTORIA LTDA

Réu(s) :MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Advogado(s) :EDSON TOME PR26114

Vista ao exequente da certidão de fl.8 da CP para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00684-1995 - (8 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor(es) :AQUILES DE LIMA

Réu(s) :UNIAO FEDERAL

Réu(s) :ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S-A

Advogado(s) :LUIZ ANTONIO DE SOUZA PR10565

Advogado(s) :SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ PR11303

De que a Sentenca de Embargos a Execucuo foi Rejeitada, nos termos da fundamentacao que integra o presente dispositivo, estando o inteiro teor da decisao no site www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00895-1997 - (8 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor(es) :OLIMPIO MARCANZONI

Réu(s) :ARAUPEL S-A

Advogado(s) :NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO PR21858A

Advogado(s) :RONIR IRANI VINCENSI PR21945

De que a Impugnacao a Sentenca de Liquidacao foi Acolhida parcialmente a do exequente e, totalmente a do INSS, estando o inteiro teor da decisao a diposicao no site www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 01020-1994 - (8 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor(es) :PEDRO PILARSKI

Réu(s) :UNIAO FEDERAL

Réu(s) :ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S-A

Réu(s) :RIEDLINGER TRABALHO TEMPORARIO LTDA

Advogado(s) :LUIZ SALVADOR PR5439

De que a Sentenca de Embargos a Execucuo e a Impuganacao a Sentenca de Liquidacao foram Acolhidos Parcialmente,nos termos da fundamentacao, estando o inteiro teor da decisao no site www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 01020-1994 - (8 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor(es) :PEDRO PILARSKI

Réu(s) :UNIAO FEDERAL

Réu(s) :ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S-A

Réu(s) :RIEDLINGER TRABALHO TEMPORARIO LTDA

Advogado(s) :LUIZ SALVADOR PR5439

De que a Sentenca de Embargos a Execucuo e a Impuganacao a Sentenca de Liquidacao foram Acolhidos Parcialmente,nos termos da fundamentacao, estando o inteiro teor da decisao no site www.trt9.gov.br.

VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Rua Marechal Cândido Rondon, 1975, CEP 85301-060 -
Laranjeiras do Sul/PR
E-mail Vd01ljs@trt9.gov.br

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O DOUTOR SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA, Juiz Titular, da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fará realizar **PRAÇA e LEILÃO** na sede desta Vara, no endereço supracitado, dos seguintes processos:

01) Autos nº: RT 022/03

Exequente: INSS (LEODETE CARDOSO)

Executados: SEVERINO CROTTI e MARIA MORELLI CROTTI

Praça: 10 de março de 2004, às 13h30min

Leilão: 10 de março de 2004, às 13h32min

Bens: a) Um freezer, marca Consul, modelo horizontal, cor branca, capacidade 310 litros, em ótimo estado de conservação e funcionamento.

Avaliação: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Ônus: nada consta nos autos.

02) Autos nº: CP 023/03

Exequente: ANTONINHO DE MOURA

Executada: BOMATE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ERVA MATE LTDA

Praça: 10 de março de 2004, às 13h34min

Leilão: 10 de março de 2004, às 13h36min

Bens: Um veículo marca Mercedes Benz tipo caminhão, carroceria furgão, modelo L-1113, placas AAJ-6898, ano 1974, cor amarela

marca de Quedas do Iguaçu, com limites e confrontações constantes da matrícula 2.033, livro nº 02. Benfeitoria: um prédio comercial de 1.400,00m2, com dois pavimentos de (970 m2) e subsolo de (430 m2).

Avaliação do imóvel R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).

Avaliação do prédio R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Avaliação Total: R\$ R\$ 187,200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais).

Ônus: penhora nos autos 08/90 da Vara Cível de Quedas do Iguaçu.

07) Autos nº: RT 100/02
Exeqüente: INSS (JAIR VIEIRA DA SILVA)
Executada: ARAUPEL S/A
Praça: 10 de março de 2003, às 13h54min
Leilão: 10 de março de 2003, às 13h56min
Bens: 07m3 (sete metros cúbicos) de madeira Pinnus Elliotti, estufado, tipo exportação, cortado em tábuas de espessura 3,8cm, largura 15cm e comprimento variando de 210cm a 270cm.
Avaliação: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais reais).
Ônus: nada consta nos autos.

08) Autos nº: RT 128/03
Exeqüente: INSS (ADILSON JOSÉ SCHINERMANN)
Executada: GILMAR APARECIDO DIAS DE SOUZA
Praça: 10 de março de 2004, às 13h58min
Leilão: 10 de março de 2004, às 14h00min
Bens: a) Uma ponta de eixo de Mercedes 1313. Avaliação R\$ 210,00; b) duas pontas de eixo de Mercedes 1113. Avaliação R\$ 340,00; c) duas pontas de eixo da Willys F-75 dianteiro. Avaliação R\$ 420,00; d) duas pontas de eixo da Willys F-75, traseiro. Avaliação R\$ 400,00.
Avaliação total: R\$ 1.370,00 (um mil, trezentos e setenta reais).
Ônus: Nada consta nos autos.

09) Autos nº: RT 171/03
Exeqüente: INSS – (PAULO MACHADO)
Executada: ITAMAR FORTUNATO
Praça: 10 de março de 2004, às 14h02min.
Leilão: 10 de março de 2004, às 14h04min.
Bens: 25 (vinte e cinco metros) de calha, corte 35 cm, folha 0,50mm, galvanizado.
Avaliação: R\$ 300,00 (Trezentos reais)
Ônus: nada consta nos autos.

10) Autos nº RT 188/01
Exeqüente: LEOCIR CADINI
Executada: AUTO POSTO ESPIGÃO ALTO LTDA
Praça: 10 de março de 2004, às 14h06min.
Leilão: 10 de março de 2004, às 14h08min.
Bens: 05 (cinco) lotes urbanos, números 12, 13, 14, 15 e 16 todos da quadra 200, com áreas de 225 m2; 225 m2; 225 m2; 262,5 m2; e 312,5 m2, respectivamente, objeto das matrículas 772; 773; 774; 775 e 776, livro 02 do CRI de Quedas do Iguaçu, localizados no Jardim Lucence, sem benfeitorias. Avaliação: R\$ 9.500,00; R\$ 9.500,00; R\$ 9.500,00; R\$ 9.500,00 e R\$ 10.000,00.
Total da avaliação: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Ônus: Lotes estão registrados em nome do sócio da executada, Avelino João Bueno.

11) Autos nº: RT 312/99
Exeqüente: NERI CAMARGO
Executada: ARAUPEL S/A.
Praça: 10 de março de 2004, às 14h10min
Leilão: 10 de março de 2004, às 14h12min
Bens: 75 m3 (setenta e cinco metros cúbicos) de madeira Pinus Elliotti, estufado, tipo exportação, cortado em tábuas de espessura 3,8 cm, largura de 15 cm e comprimento variando de 210 cm a 270 cm.
Avaliação: R\$ 22.125,00 (vinte e dois mil, cento e vinte e cinco reais).
Ônus: Nada consta nos autos

12) Autos nº: RT 344/02
Exeqüente: INSS (ANTONIO JOSÉ PEREIRA)
Executados: MIGUEL SOPCHUK
Praça: 10 de março de 2004, às 14h14min
Leilão: 10 de março de 2004, às 14h16min
Bens: Uma carreta agrícola de madeira, aberta, único eixo, pneus aro 900/20, razoável estado de conservação.
Avaliação: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Ônus: Nada consta nos autos.

13) Autos nº: RT 316/01
Exeqüente: GEVERSON FREIRE DA ROSA (MENOR)
Executada: ALCEU GARBIN & CIA LTDA
Praça: 10 de março de 2004, às 14h18min
Leilão: 10 de março de 2004, às 14h20min
Bens: 40 (quarenta) litros de Glifosato marca Nortox, embalagem galão de 05 (cinco) litros, validade 2005.
Avaliação: R\$ 900,00 (novecentos reais)
Ônus: Nada consta nos autos.

14) Autos nº: RT 361/98
Exeqüente: ITAMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Executada: ARAUPEL S/A.
Praça: 10 de março de 2004, às 14h22min.
Leilão: 10 de março de 2004, às 14h24min.
Bens: 31 m3 (trinta e um metros cúbicos) de Pinnus Elliotti, estufado, tipo exportação, cortado em tábuas de espessura 3,8 cm, largura 15 cm e comprimento variando de 210 cm a 270 cm.
Avaliação: 8.100,00 (oito mil e cem reais).
Ônus: Nada consta nos autos.

15) Autos nº: RT 583/98
Exeqüente: MAXIMINO DIAS DE SOUZA
Executada: ARAUPEL S/A.
Praça: 10 de março de 2004, às 14h26min

Leilão: 10 de março de 2004, às 14h28min
Bens: 30 m3 (trinta metros cúbicos) de madeira Pinnus Elliotti, estufado, tipo exportação, cortado em tábuas de espessura 3,8 cm, largura de 15 cm e comprimento variando de 210 cm a 270 cm.
Avaliação: R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais).
Ônus: Nada consta nos autos

16) Autos nº: RT 1193/96
Exeqüente: ANTONIO DE JESUS RIBEIRO
Executada: TN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
Praça: 10 de março de 2004, às 14h30min
Leilão: 10 de março de 2004, às 14h32min
Bens: Imóvel rural com área de 174,38 alqueires paulistas, com uma reserva de mata nativa de aproximadamente 20 alqueires e restante destinados a pastagem, situado na localidade de erveira, no município de Nova Laranjeiras, objeto da matrícula R-10-15.605, livro 17-E, CRI de Laranjeiras do Sul, contendo como benfeitorias: uma residência de madeira de aproximadamente 80 m2, um barracão de madeira de aproximadamente 180 m2 e 1.000 m2 de mangueira para separar gado, tudo em razoável estado.
Avaliação: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Ônus: nada consta nos autos

Caso o exeqüente e/ou representante legal da executada não sejam encontrados ou identificados por qualquer razão, da data da Praça ou do Leilão, quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente Edital como de intimação de PRAÇA e LEILÃO.

Os arrematantes/adjudicantes concorrerão com as despesas de edital na proporção de 1/16 para cada um.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul.

Eu, _____ Pedro Paulo Quirino de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA	
Juiz Titular	
RS 1.188,00	
Londrina	
01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AV SAO PAULO, 294 - TERREO CENTRO 86010-040 LONDRINA-PR	
EDITAL DE INTIMACAO No 002702-2004 27-02-2004	

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01174-2002
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES):JOSE MARQUES
REU (S)- REMEPEC IND E COM DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA
Adv(s) :FREDERICO AIDAR PR27246
“... 1) Considerando que a execução não observou a gradação legal na sua nomeação...defiro o requerimento do exeqüente para que se proceda ao bloqueio on line em contas bancárias de titularidade da executada. 2) No que tange aos sócios,por ora, indefiro o requerimento, diante da existência de bens de propriedade da executada. Intime-se. 3)... 4)... Ldna., 05-02-2004.”

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01363-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MILTON CESAR ALENCAR
REU (S)- PANAMERICANO ADMIN CARTOES DE CREDITO S-C LTDA
REU (S)- BANCO PANAMERICANO S-A
Adv(s) :VALMIR BRITO DE MORAES PR12098
Adv(s) :ALEXANDRE DA SILVA MORAES PR23431
Adv(s) :THALITA TUMA PR31899
Vistas dos documentos juntados às fls. 175 e seguintes. Prazo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04178-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :IVANIR APARECIDA DOS SANTOS
REU (S)- PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
Adv(s) :SAMIR THOME FILHO PR23684
Vistas dos documentos às fls. 184 e seguintes.

Maringá

03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO 87013-220 MARINGA-PR
EDITAL DE INTIMACAO No 030019-2004 27-02-2004
FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E/OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS.
PROCESSO TRT-PR-661-ACp 00082-2003 - (8 DIAS) Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA Autor(es) :SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA Réu(s) :RILICAR COMERCIO DE PECAS E DESMANCHES LTDA Adv(s) :JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969

PR9228
“NEGO PROVIMENTO AO RECURSO, NA FORMA DO ART.2o. PARAGRAFO 4o DA LEI No 5584-70. MGA, 17.02.2004. JOSE MARCIO MANTOVANI JUIZ DO TRABALHO”.

PROCESSO TRT-PR-661-ACp 00151-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
Réu(s) :MAURO SURANI ELETROLUZ
Adv(s) :JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
AUDIENCIA ADIADA PARA O DIA 29.04.04, AS 08h15min, MANTIDAS AS COMINCAOES LEGAIS. FICA AO ENCARGO DE VSa A CIENTIFICACAO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-ACp 00155-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
Réu(s) :RFM AUTO MECANICA LTDA
Adv(s) :JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
AUDIENCIA ADIADA PARA O DIA 29.04.04, AS 08h20min, MANTIDAS AS COMINCAOES LEGAIS. FICA AO ENCARGO DE VSa A CIENTIFICACAO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-ACp 00156-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
Réu(s) :TADEU & CIA LTDA
Adv(s) :JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
AUDIENCIA ADIADA PARA O DIA 29.04.04, AS 08h25min, MANTIDAS AS COMINCAOES LEGAIS. FICA AO ENCARGO DE VSa A CIENTIFICA-CAO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-CS 00001-2004 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) :MARCOS ANDELUCI
Requerido(s) :SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) :DOMICELA TRYBUS S. PAIOLA (041-2255044) PR14305
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-CS 00086-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) :PAULO VERGILIO ROBERTI
Requerido(s) :BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) :SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
JUNTAR AOS AUTOS OS EXTRATOS DO FGTS DO AUTOR NO PERIODO REQUERIDO PELO CONTADOR, ATE ABRIL/91.

PROCESSO TRT-PR-661-EAEJ 00024-2004 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exeunte (S)- SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
Executada (S)- HIDRAUPAR HIDRAULICOS PARANAVALI LTDA
Adv(s) :JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-EAEJ 00047-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequite (S)- LEONILSON TAVARES DOS SANTOS
Executada (S)- ANTONIO RIBEIRO
Adv(s) :MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-EAEJ 00073-2003 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequite (S)- LENI DE LIMA SILVERIO
Executada (S)- SAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Executada (S)- ALUIZIO ANTONIO POSSAR
Adv(s) :EDER FABRILO ROSA 261-5049 PR26842
INDEFERIDO O PEDIDO, CONFORME DESPACHO DE FL.34.

PROCESSO TRT-PR-661-EAEJ 00113-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequite (S)- SERGIO PIRES DE LIMA
Executada (S)- SELMA MANZATTO FELTRIN (EPP)
Adv(s) :MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA 245-1774 PR27715
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00328-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- CELIO APARECIDO BRAZ
Reclamada (S)- PAULO BENITES
Reclamada (S)- PAULO SERGIO CAGNI
Adv(s) :ELSON DE SOUSA FONSECA PR29650
“...QUANTO AOS REGISTROS DE IMOVEIS O EXEQUENTE DEVERA DILIGENCIAR NA BUSCA DE EVENTUAIS PROPRIEDADES DO EXECUTADO...”.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00350-2002 - (30 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- FRANCINE CARMONA FERTONANI
Reclamada (S)- CELIO JOSE MORAES FARMACIA (ME)
Adv(s) :CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE PR17523
DO OFICIO ENCAMINHADO PELA DRF.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00458-2002 - (10 DIAS)

Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- VILMA APARECIDA MIRANDA RAFAEL
Reclamada (S)- RESTAURANTE E LANCHONETE GEORGETO LTDA
Reclamada (S)- CHURRASCARIA GORGUETO LTDA (F.107)
Reclamada (S)- RODO CENTER INGA LTDA (F.107)
Reclamada (S)- DARCIO DOMINGOS DA SILVA
Reclamada (S)- LUCIANE DOMINGOS DA SILVA
Reclamada (S)- SALVADOR TACACT
Reclamada (S)- SALVADOR TACACT JUNIOR
Adv(s) :ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00652-2002 - (30 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- SIMONE CONCEICAO DE MELLO GOMES
Reclamada (S)- FIRE EXTINGUISHER COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
Reclamada (S)- AUGUSTO MANOEL VASCO
Reclamada (S)- SANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Adv(s) :OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
DO OFICIO ENCAMINHADO PELA DRF.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00875-2002 - (30 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- IZIDORO CARDOSO DA SILVA
Reclamada (S)- ADESERV ADMIN SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
Reclamada (S)- CARLOS SERGIO FABBRIS
Adv(s) :SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA PR18620
DO OFICIO ENCAMINHADO PELA DRF.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00902-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
Reclamada (S)- ROCHA & FRESCHI LTDA IND COM DE MADEIRAS
Adv(s) :APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 227-6712 PR15713
DO RETORNO DA NOTIFICACAO ENCAMINHADA AO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00977-2002 - (30 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- ELIANE ALVES RIBEIRO
Reclamada (S)- S TUFFIC CONFECCOES
Reclamada (S)- SARNI TUFFIC
Adv(s) :LUIS FABIANO BANNACH 227-8005 PR26264
DA NOMEACAO DE BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 01077-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- OLGA GAYARDO
Reclamada (S)- RAPHAEL BENETTI IND E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Adv(s) :LUIS FABIANO BANNACH 227-8005 PR26264
DA NOMEACAO DE BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 01308-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- MARCOS SANTANA DE OLIVEIRA
Reclamada (S)- INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LOBATO LTDAAD
Adv(s) :ALMIR RIBEIRO DA SILVA PR32560A
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 01555-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- VIVALDA CHAVES FONSECA
Reclamada (S)- EXCLUSIVA FLORES LTDA ME N-P SONIA MARCAL
Adv(s) :MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI PR23323
VISTA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00043-2002 - (30 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ELISANGELA FERREIRA RICAS
Réu(s) :O M TRABUCO DA SILVA
Adv(s) :KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
VISTA DOS OFICIOS DE FL.147 E 151.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00091-2004
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE CARLOS DA SILVA
Réu(s) :ESPOSTES & ESPOSTES LTDA
Adv(s) :JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
AUDIENCIA ADIADA PARA O DIA 28.04.04, AS 08h15min, MANTIDAS AS COMINCAOES LEGAIS. FICA AO ENCARGO DE VSa A CIENTIFICACAO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00095-2004
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :REGINALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Réu(s) :A P C CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv(s) :WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
AUDIENCIA ADIADA PARA O DIA 29.04.04, AS 08h30min, MANTIDAS AS COMINCAOES LEGAIS. FICA AO ENCARGO DE VSa A CIENTIFICACAO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00147-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :RITA DE CASSIA TORRES DALALIO
Réu(s) :EDITORA SETENTRIAO LTDA
Adv(s) :WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
DO IMPUGNACAO A REAVALIACAO APRESENTADA PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00184-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CARLOS DAVI TEIXEIRA
Réu(s) :CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CEN

II
Adv(s) :SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA PR17903
DA ADEQUACAO AOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE
FL.402/403.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00288-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SILVANA APARECIDA FRANCISCO
Réu(s) :DIVINO LUIZ SAMBRANA DE OLIVEIRA (ME)
Réu(s) :VERDI COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA
Adv(s) :OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
DO RETORNO DA NOTIFICACAO ENCAMINHADA AO
REU,BEM COMO DE QUE DEVERA INFORMAR O EN-
DERECO CORRETO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO
PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00299-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JAIRO ALVES DA COSTA
Réu(s) :EXPRESSO MARINGA LTDA
Adv(s) :CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
JUNTAR TENTATIVA CONCILIAÇÃO PREVIA,
CONF.DESPACHO DE FL.13.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00332-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :PEDRO PEREZ
Réu(s) :CONDOMINIO EDIFICIO DONA EULALIA
Adv(s) :ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
PARA ADEQUACAO DA PAUTA, A AUDIENCIA DE JUL-
GAMENTO FICA REDESIGNADA PARA O DIA 26.03.2004,
AS 17h11min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00389-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JULIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Réu(s) :W R FONSECA & PACHECO LTDA-ME
Réu(s) :CECILIA SEBASTIANA SCRAMIN FERIOLI
Adv(s) :JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR 222-3690 PR24584
REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00518-1996 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE ALEXANDRE DE ANDRADE
Réu(s) :SEG SERVICOS ESP DE SEGURANCA E TRANSP
VALORES S-A
Réu(s) :SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANA
Adv(s) :CLAUDIA MARIA TAGATA PR12307
DO AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00615-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SEBASTIAO MARTINS RIBAS
Réu(s) :CODAPAR CIA DE DESENV AGROPEC DO PARA-
NA
Adv(s) :MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
DA NOMEACAO DE BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00724-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE RONALDO MAZZARON
Réu(s) :BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Adv(s) :ANTONIO CARLOS DE LIMA 226-4321 PR7831
DO IMPUGNACAO A ADEQUACAO INTERPOSTA PELO
REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00728-1998 - (30 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ANGELA ALVES DE OLIVEIRA
Réu(s) :URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S-
A
Adv(s) :JAIPE PEGO SIQUEIRA 226-3877 PR18593
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELA DRF.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00739-2003 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARCIA DE BARROS TRASSI
Réu(s) :MERCADO PLANEJ ADM PLANOS URBANOS
LTDA
Adv(s) :EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA PR31307
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00804-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ALEX DA COSTA MAXINANI
Réu(s) :AUTO POSTO AGUIA IV LTDA
Réu(s) :COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SF LTDA
Adv(s) :ANA RAQUEL DOS SANTOS 226-3045 PR25965
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00828-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CIPRIANO FRANCISCO
Réu(s) :COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICI-
DADE LTDA
Adv(s) :EDER FABRILO ROSA 261-5049 PR26842
VISTA DO LAUDO PERICIAL E DOCUMENTOS JUNTA-
DOS PELO BRADESCO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00914-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ROSINEIA APARECIDA SOUZA
Réu(s) :MARCIO MELLO
Réu(s) :JOSE BRASILINO DE MELLO
Réu(s) :MARIA ORTEGA DE MELLO
Adv(s) :ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00962-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARIA ANTONIA BARONI ALCALDE

Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA PR18096
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00987-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :WALMIR CEZAR MOROTTI
Réu(s) :EDSON RIVALDAVES
Réu(s) :TRANSPORTADORA RIVALDAVES LTDA
Adv(s) :CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311
PR15365
Adv(s) :MAGDA LUCIA MACHADO DE SOUZA PR22201
PARTES- AUDIENCIA ADIADA PARA O DIA 22.04.2004,
AS 09h10min, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS
AUTOR- TRAZER SUAS TESTEMUNHAS OU INFORMAR
O ENDERECO PARA NOTIFICACAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00995-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :FERNANDO NAZARE DOSSO
Réu(s) :LATICINIOS LUMA LTDA (EPP)
Réu(s) :DEJAIR JOSE DE SOUZA
Adv(s) :SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA
PR18620
COMPROVAR A QUALIDADE DE SOCIA GERENTE DO
NOME INDICADO, CONFORME DETERMINA O DECRE-
TO 3708 DE 10.01.1919.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01005-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE RIGON
Réu(s) :AGROPECUARIA MARILA LTDA
Réu(s) :ALBERTO SEGHEZI
Réu(s) :MARCOS ALBERTO SEGHEZE
Réu(s) :THEREZINHA MENEGUETTI SEGHEZZI
Adv(s) :ENI DOMINGUES 226-5747 PR19942
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01073-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARCIA REGINA DUENA DOS SANTOS
Réu(s) :INCOPLAST EMBALAGENS LTDA
Adv(s) :MUNIRA MUHAMMAD AHMUD 226-5002 PR22312
Adv(s) :MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
DA DECISAO DE EMBARGOS DECLARATORIOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01124-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VALDAIR PERBONI
Réu(s) :COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICI-
DADE LTDA
Adv(s) :EDER FABRILO ROSA 261-5049 PR26842
VISTA DO LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01126-2002
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VALDELER DE OLIVEIRA
Réu(s) :OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA
Adv(s) :JOANA MARIA PERES COLHADO 226-4242
PR13926
Adv(s) :MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
PARA ADEQUACAO DA PAUTA, A AUDIENCIA DE JUL-
GAMENTO FICA REDESIGNADA PARA O DIA 26.03.2004,
AS 17h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01174-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ESPEDITO DOMINGOS BATISTA
Réu(s) :EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANCA LTDA
Réu(s) :EMBRATEL EMPRESA BRAS DE TELECOMUNI-
CACOES S-A
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :MARCELO ADRIANO CAMPANER 226-1562
PR26257
Adv(s) :SILMARA REGINA LAMBOIA FONE-43 339-8423
PR28955
Adv(s) :AVANILSON ALVES ARAUJO 222-6589 PR30945B
Adv(s) :PAULO SERGIO JOAO (11) 3147-7600 SP44532
PARA ADEQUACAO DA PAUTA, A AUDIENCIA DE JUL-
GAMENTO FICA REDESIGNADA PARA O DIA 26.03.2004,
AS 17h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01187-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :FLORINDO LALLI NETO
Réu(s) :UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS
Réu(s) :BRADESCO SEGUROS S-A
Adv(s) :VICENTE DE PAULO RUSSO 226-0606 PR12746
Adv(s) :SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA PR24098A
REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA
20.04.2004, AS 15h40min, MANTIDAS AS COMINACOES
ANTERIORES.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01207-2003 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JAIPE HENRIQUE DE ARAUJO
Réu(s) :CONSTAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA
Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01217-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARIA APARECIDA MAQUEDANO
Réu(s) :HYUN SUK KIM LEE (ME)
Adv(s) :OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
Adv(s) :FABIO ALEX SGOBERO PR27331
AUDIENCIA DE INSTRUCAO ADIADA PARA O DIA
26.04.2004, AS 09h30min, MANTIDAS AS COMINACOES
LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01248-2003 - (30 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) :JULIO AMARO NOGUEIRA
Réu(s) :JOSE MANUEL S CARNEIRO (EPP)
Adv(s) :ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
APRESENTAR O CALCULO DE SEU CREDITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01402-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARILENE SILVA DOS SANTOS
Réu(s) :PANIFICADORA TOMIYA LTDA
Réu(s) :SERGIO AUGUSTO TOMIYA
Réu(s) :EDILAINE REGINA RODRIGUES TOMIYA
Adv(s) :SERGIO SAES 224-1904 PR21097
DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01425-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ALEXANDRE EDUARDO DOMINGOS CARLOS
Réu(s) :J ALVES VERISSIMO INDUSTRIA COM E IMPOR-
TACAO LTDA
Adv(s) :WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618
PR25164
DO RETORNO DA CP, COM NOMEACAO DE BENS A PE-
NHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01502-2003 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :RAIMUNDO DIAS BRITO
Réu(s) :SILVEIRA FRANCO & CIA LTDA
Réu(s) :SEA WAY TRUCK'S IND E COMERCIO DE CAR-
RETAS LTDA
Adv(s) :JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA 223-4703 PR5411
COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS
PROCESSUAIS E RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO,
SOB PENA INICIAR-SE A EXECUCAO A PEDIDO DO INSS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01503-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VANDERLEI PEREIRA FRANCISCO
Réu(s) :ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS LTDA
Adv(s) :LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
REQUERER O QUE DE DIREITO ANTE,A INTERPOSICAO
DE AI PELO REU

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01531-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :EDIVALDO DOS SANTOS
Réu(s) :COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICI-
DADE LTDA
Adv(s) :ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01562-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :BENEDITO LUIZ MACHADO
Réu(s) :MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Adv(s) :ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE
FL.428.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01617-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CICERO LUIZ
Réu(s) :CIA AGRICOLA E PECUARIA LINCOLN JUNQUEI-
RA
Adv(s) :EDSON ELIAS DE ANDRADE 252-4154 PR16630
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01651-2003 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LUCIANO BARBOSA
Réu(s) :ANTONIO POZZA BRINQUEDOS
Adv(s) :CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01765-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MILTON ALVES CARDOSO
Réu(s) :EXPRESSO MARINGA LTDA
Adv(s) :RONALDO ALESSANDRO VICTOR 223-4193
PR21094
REQUERER O QUE DE DIREITO ANTE,A INTERPOSICAO
DE AI PELO REU

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01769-2003 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LEANDRO CARLO DA SILVA FARIA
Réu(s) :REAT SPORT APARELHOS PARA GINASTICA
LTDA
Réu(s) :J A RODRIGUES PARA GINASTICA LTDA
Adv(s) :ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01807-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MILKEN JACQUELINE CENERINI
Réu(s) :M L GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Adv(s) :ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01906-2003 - (30 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :EDINALDO CAVALCANTE SILVA
Réu(s) :DALVA ALICE DE MATOS DE ALMEIDA
Réu(s) :JACKSON VITOR DE ALMEIDA
Réu(s) :JADER EDUARDO DE ALMEIDA
Adv(s) :TANIA CRISTINA CECCATTO GONCALVES PAU-
LA PR17095
APRESENTAR O CALCULO DE SEU CREDITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02004-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LUIZ VALDAIR VOLPATO
Réu(s) :BUNGE ALIMENTOS S-A

Adv(s) :RUI CARLOS A PICOLO 3026-7005 PR21110
DOS EMBARGOS INTERPOSTOS E DOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02108-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CARLOS ROBERTO BALIVIERI
Réu(s) :GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Adv(s) :FABIO ALEX SGOBERO PR27331
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELO EXPRESSO
MARINGA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02177-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARCIA ANDREIA LIMA SAHD
Réu(s) :ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A
Adv(s) :OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02285-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ALEX ARNALDO PRIMO
Réu(s) :RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A - VI-
APAR
Adv(s) :GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
REQUERER O QUE DE DIREITO ANTE,A INTERPOSICAO
DE AI PELO REU

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02389-2003 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :WALDECIR DA SILVA
Réu(s) :ADENILSON SILVERIO & CIA LTDA (ME)
Adv(s) :KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02435-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :REINALDO FERNANDES DOS SANTOS
Réu(s) :O M TRABUCO DA SILVA
Adv(s) :ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253
PR17146
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02516-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOAO SIMAO PESSOA JUNIOR
Réu(s) :GREMIO MARINGA
Adv(s) :ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI PR22351
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02566-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :WALTER PINATTI (ESPOLIO)
Réu(s) :CASA OSTEN & CIA LTDA
Adv(s) :SERGIO SAES 224-1904 PR21097
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02583-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SAMUEL RAIMUNDO
Réu(s) :COMERCIAL DE PRODUTOS AGRICOLAS CAM-
POS VERDES LTDA
Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DA NOMEACAO DE BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02696-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :WAGNER DOS SANTOS LIMA
Réu(s) :COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICI-
DADE LTDA
Adv(s) :EDER FABRILO ROSA 261-5049 PR26842
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO PREVI-
DENCIARIO, PENA INICIAR-SE A EXECUCAO A PEDI-
DO DO INSS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02756-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARCIA APARECIDA CALSAVARA CLARO
Réu(s) :DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) :CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747 PR15072
VISTA DO LAUDO COMPLEMENTAR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02855-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOAO SALES DE ABREU
Réu(s) :TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
Adv(s) :WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS E DOS
CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02887-2002
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LACIR BENTO BROLESI
Réu(s) :GLAXOSHITHKLINE BRASIL LTDA
Réu(s) :JANSSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA
Adv(s) :CELSO SCHMITZ 227-0317 PR13554
Adv(s) :CARLA GEANE ANTUNES BILHAO PR25903
Adv(s) :PAULO ROBERTO SOUTO (51)330-7586 RS33754
PARA ADEQUACAO DA PAUTA, A AUDIENCIA DE JUL-
GAMENTO FICA REDESIGNADA PARA O DIA 26.03.2004,
AS 17h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02955-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ANTONIO AMARAL NETO
Réu(s) :COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICI-
DADE LTDA
Adv(s) :TATIANA RICHETTI PR31325
VISTA DOS OFICIOS RECEBIDOS AS FL.211, 217 E 252.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02971-2001 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :EDVANDO GONZAGA DE MOURA
Réu(s) :VIA LACTEA PRODUTOS DE LATICINIOS LTDA

Réu(s) :MARCIA APRECIDA RODRIGUES
Réu(s) :MARCELO DE LIMA MACHADO HOMEM
Adv(s) :MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA PR18096
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03068-1999 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :AGNALDO JOSE LEAL
Réu(s) :CERAMICA ITAIM
Réu(s) :CLAUDIRLEI JOSE FUENTES
Adv(s) :ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253
PR17146
INDEFERIDO O PEDIDO, CONFORME DESPACHO DE
FL.125.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03132-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOAO VICENTE DA SILVA (ESPOLIO)
Réu(s) :COMPANHIA TAMOYO COMERCIO INDUSTRIA
E AGROPECUARIA
Réu(s) :TAMOYO S-A TRANSPORTES
Réu(s) :FERTILIZANTES COROADOS LTDA
Réu(s) :EXPRESSO RODOVIARIO TAMOYO LTDA
Adv(s) :JOSE VIEIRA ROSA 263-1552 PR15926
Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
AUDIENCIA DE INSTRUCAO ADIADA PARA O DIA
22.04.2004, AS 09h30min, MANTIDAS AS COMINACOES
LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03162-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :DULCELINA PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) :FERNANDO YATARO SUZUKI
Adv(s) :ELIANE APARECIDA DAVID STAUB 222-6031
PR23102
VISTA DOS AUTOS EM RAZAO DO OFICIO DE FL.125.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03178-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VILMA MATEUCCI DE GOUVEIA
Réu(s) :FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) :AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Adv(s) :RITA DE CASSIA TIOSSI RETT (266-1822) PR25642
COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS
PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03220-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MANOEL MARQUES CALDEIRA NETO
Réu(s) :CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORA-
DORA LTDA
Adv(s) :LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL PR28361B
Adv(s) :ELSON DE SOUSA FONSECA PR29650
AUDIENCIA DE INSTRUCAO ADIADA PARA O DIA
26.04.2004, AS 09h10min, MANTIDAS AS COMINACOES
LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03226-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ZENEIDE CATARINA MEDEIROS
Réu(s) :SERVO & MARTINS LTDA
Adv(s) :ELSON DE SOUSA FONSECA PR29650
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03241-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ADRIANO APARECIDO DIAS CANGUSSU
Réu(s) :JOSE LUIZ DOS SANTOS SERVICOS (ME)
Réu(s) :EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRI-
NA S-A
Adv(s) :SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
Adv(s) :OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
AUDIENCIA DE INSTRUCAO ADIADA PARA O DIA
27.04.2004, AS 09h10min, MANTIDAS AS COMINACOES
LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03247-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE APARECIDO DA SILVA
Réu(s) :FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) :PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) :AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Adv(s) :RITA DE CASSIA TIOSSI RETT (266-1822) PR25642
Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
AUDIENCIA DE INSTRUCAO ADIADA PARA O DIA
27.04.2004, AS 10h40min, MANTIDAS AS COMINACOES
LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03249-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :PAULO ROBERTO BARBOSA
Réu(s) :PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) :FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) :AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Adv(s) :RITA DE CASSIA TIOSSI RETT (266-1822) PR25642
Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
AUDIENCIA DE INSTRUCAO ADIADA PARA O DIA
27.04.2004, AS 10h00min, MANTIDAS AS COMINACOES
LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03252-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :GETULIO ALVES
Réu(s) :FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) :PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) :AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Adv(s) :RITA DE CASSIA TIOSSI RETT (266-1822) PR25642
Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
AUDIENCIA DE INSTRUCAO ADIADA PARA O DIA
27.04.2004, AS 09h30min, MANTIDAS AS COMINACOES
LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03269-2003

Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SIDNEI MOREIRA
Réu(s) :EMBRASIL EMPRA BRAS DE LIMPEZA E CONSER-
VACAO LTDA
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
Adv(s) :CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747 PR15072
AUDIENCIA DE INSTRUCAO ADIADA PARA O DIA
22.04.2004, AS 10h00min, MANTIDAS AS COMINACOES
LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03286-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :PAULO CEZAR DE CAMPOS
Réu(s) :INTERBRASIL STAR S-A-SIND.TENISIA MOUTI-
NHO ASSIS
Réu(s) :TRANSBRASIL S-A LINHAS AEREAS SIND.LUIZ
A.KUGELMAS
Adv(s) :IZABELA DE CASTRO MARTINEZ-226-6331
PR27835
AUDIENCIA ADIADA PARA O DIA 28.04.04, AS 08h10min,
MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS. FICA AO ENCAR-
GO DE VSa A CIENTIFICACAO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03302-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOAO GIMENES NETO
Réu(s) :COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Adv(s) :JOSE LUIS JACOBUECCI FARAH 223-3230 PR27704
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO PREVI-
DENCIARIO, PENA INICIAR-SE A EXECUCAO A PEDI-
DO DO INSS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03313-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SILVANA DAS NEVES PASTRELLI
Réu(s) :COCAMAR-COOP CAFEIC AGROPEC DE MARIN-
GA LTDA
Adv(s) :ANTONIO RAMALHO XAVIER 223-3230 PR18066
DOS ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELO PERI-
TO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03314-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CARLOS ALBERTO MENDES
Réu(s) :COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICI-
DADE LTDA
Adv(s) :ARISTEU VIEIRA 226-0685 PR16573
Adv(s) :TATIANA RICHETTI PR31325
AUDIENCIA DE INSTRUCAO ADIADA PARA O DIA
26.04.2004, AS 10h00min, MANTIDAS AS COMINACOES
LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03318-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LUIZ MARQUIOTO
Réu(s) :SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBI-
DAS
Adv(s) :JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
VISTA DO LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03321-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE CAETANO DE OLIVEIRA SOBRINHO
Réu(s) :CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PKZ
LTDA
Adv(s) :ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03336-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ANTONIO CRUZ MONTEIRO
Réu(s) :REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
Adv(s) :IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
VISTA DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FL.94.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03363-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ALFREDO LUIZ RICCIARDI
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH PR19277
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03366-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :RENATO CANDIDO PEREIRA
Réu(s) :MAURO INGA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS
LTDA- EPP
Réu(s) :ADALBERTO AMARO FELTRIN
Réu(s) :GILBERTO AMARO FELTRIN
Adv(s) :FRANCISCO OSORIO PORTO 3026-6413 PR21315
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03396-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :EMERSON EMANOEL DE OLIVEIRA
Réu(s) :ART PLUS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Réu(s) :JOANA BATISTA DA SILVA FACHIN
Réu(s) :PEDRO AUGUSTO CORREA
Adv(s) :GISLAINE APARECIDA BERTONI PR30796
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03410-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LUIZ ANTONIO BRIZOTTO
Réu(s) :CONFEPAR-COOP CENTRAL AGROINDUSTRIAL
LTDA
Adv(s) :KARLA MARQUES LOPES (43-3344-1388) PR29003
DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03495-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CRISLAYNE MUNIZ FERREIRA

Réu(s) :CZEZACKI & ASSIS LTDA (ME)
Réu(s) :REGIONALDO CZEZACKI
Adv(s) :EVA APARECIDA LEMES ARISTO 223-3184
PR11408
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO PREVI-
DENCIARIO, PENA INI-
CIAR-SE A EXECUCAO A PEDIDO DO INSS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03524-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :FRANCISCA ALVES GIL
Réu(s) :DIRCEU MAZARON
Adv(s) :ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
INDICAR O NUMERO DO CPF PARA EXPEDICAO DO
OFICIO REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03600-2001 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO
Réu(s) :RUMO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUCOES
LTDA
Réu(s) :CARLOS HENRIQUE GONCALVES DA SILVA
Réu(s) :IRICELI MENDES DOS SANTOS GONCALVES DA
SILVA
Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03603-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :APARECIDA CAVALINI
Réu(s) :LOJAS RIACHUELO S-A
Adv(s) :JAIR ANTONIO WIEBELLING (45)226-8700
PR2451B
AUDIENCIA ADIADA PARA O DIA 29.04.04, AS 08h10min,
MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS. FICA AO EN-
CARGO DE VSa A CIENTIFICACAO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03712-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :WYETH DONALD BRONSON NASCIMENTO
Réu(s) :COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICI-
DADE LTDA
Adv(s) :DINO COSTACURTA 226-5002 PR16627
VISTA DO OFICIO E DOCUMENTOS ENCAMINHADOS
PELO UNIBANCO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03779-2002 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE GERALDO ALVES AMARAL
Réu(s) :ITF INSTALACOES TERMICAS LTDA
Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03811-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MANOEL VESPASIANO DA COSTA
Réu(s) :CIA AGRICOLA E PECUARIA LINCOLN JUNQUEI-
RA
Adv(s) :VANDERLEI FERREIRA 227-2400 PR16651
REQUERER O QUE DE DIREITO ANTE,A INTERPOSICAO
DE AI PELO REU

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03826-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VALDINEIA ALEXANDRE
Réu(s) :CHUMEL IND E COMERCIO DE PRODS ALIMEN-
TICIOS LTDA
Réu(s) :SAO FRANCISCO DE SAO GONCALO COM E IND
DE PANIFICA
Adv(s) :MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718
PR17094
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELO ITAU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03830-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JULIA ALVES LUIZ
Réu(s) :CHUMEL INDUSTRIA E COM DE PROD ALIMEN-
TICIOS LTDA
Réu(s) :SAO FRANCISCO DE SAO GONCALO COM E IND
DE PANIFICA
Adv(s) :MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718
PR17094
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELO ITAU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03847-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :EDSON JOSE NEVES
Réu(s) :E BELLO & CIA S-C LTDA
Adv(s) :ANTONIO DOMINGOS BOSSOLAN 226-4242
PR9283
VISTA DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO DE-
TRAN.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03889-1997 - (30 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :NILO NORBERTO DA SILVA
Réu(s) :NORIS & NORIS LTDA
Adv(s) :VICENTE DE PAULO RUSSO 226-0606 PR12746
REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03896-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CINTIA CRISTINA DA SILVA
Réu(s) :M E LIMA LANCHONETE (ME)
Adv(s) :JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 264-2727 PR17107
AUDIENCIA ADIADA PARA O DIA 28.04.04, AS 08h20min,
MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS. FICA AO EN-
CARGO DE VSa A CIENTIFICACAO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03899-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LUIZ ROSA DE JESUS
Réu(s) :ROBERTO VISIOLI (FAZENDA SANTO ANTONIO)

Adv(s) :ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
AUDIENCIA ADIADA PARA O DIA 28.04.04, AS 08h25min,
MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS. FICA AO EN-
CARGO DE VSa A CIENTIFICACAO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03903-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VILSON ROCHA CORCETTI
Réu(s) :PAGANINI DE SOUZA & NEVES LTDA
Adv(s) :UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
AUDIENCIA ADIADA PARA O DIA 28.04.04, AS 08h30min,
MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS. FICA AO EN-
CARGO DE VSa A CIENTIFICACAO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03905-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :GENESIO DELPINO HONORATO DA SILVA
Réu(s) :COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Adv(s) :RUBENS PINHEIRO DA SILVA (044)222-1899
PR29572
AUDIENCIA ADIADA PARA O DIA 28.04.04, AS 13h10min,
MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS. FICA AO EN-
CARGO DE VSa A CIENTIFICACAO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03911-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VICENTE ILARIO
Réu(s) :GLOBO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Adv(s) :SUELY DOS SANTOS 222-7732 PR22983
REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03911-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ENOQUE DA SILVA PEREIRA
Réu(s) :PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) :AMAMBAI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) :JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969
PR9228
AUDIENCIA ADIADA PARA O DIA 28.04.04, AS 13h15min,
MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS. FICA AO EN-
CARGO DE VSa A CIENTIFICACAO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03913-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARCIO JOSE ALVES
Réu(s) :FUTURO INFORMATICA
Réu(s) :CCCI INFORMATICA E IDIOMAS
Réu(s) :VANDERLEY YASSUDA
Adv(s) :LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM
PR27720
AUDIENCIA ADIADA PARA O DIA 28.04.04, AS 13h20min,
MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS. FICA AO EN-
CARGO DE VSa A CIENTIFICACAO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03914-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOAO FERREIRA DOS SANTOS
Réu(s) :MUNICIPIO DE SARANDI
Adv(s) :MARLI GONZALEZ DE SOUZA FORTI 232-2101
PR13302
DA REELABORACAO DOS CALCULOS E ATUALIZACAO
DE FL.329, BEM COMO DA IMPUGNACAO APRESENTA-
DA PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03918-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ARCIBILO JOSE DA SILVA
Réu(s) :AGUINALDO & CIA LTDA (ME)
Réu(s) :MRV CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) :ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
AUDIENCIA ADIADA PARA O DIA 28.04.04, AS 13h25min,
MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS. FICA AO EN-
CARGO DE VSa A CIENTIFICACAO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03924-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSEMAR BARBOSA
Réu(s) :TELENGE TELECOMUNICACAO E ENGENHARIA
LTDA
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :ALESSANDRO DE GASPARO PINTO 226-7644
PR22290
AUDIENCIA ADIADA PARA O DIA 28.04.04, AS 13h30min,
MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS. FICA AO EN-
CARGO DE VSa A CIENTIFICACAO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03998-1993 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :EDSON GUEDES DE SOUZA
Réu(s) :PROJETO DELTA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Réu(s) :MOISES NAIME
Adv(s) :ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
INDEFERIDO O PEDIDO, CONFORME DESPACHO DE
FL.188.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04131-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :AMARO DIAS DOS REIS
Réu(s) :FUNDIMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Réu(s) :ANGELO ARICINI NETO
Adv(s) :ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
COMPROVAR A QUALIDADE DE SOCIA GERENTE DO
NOME INDICADO, CONFORME DETERMINA O DECRE-
TO 3708 DE 10.01.1919.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04250-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MAURO FERREIRA DA SILVA
Réu(s) :FRIGORIFICO MADRI S-A-A-C CENTRAL BLUMEN
CARNES LT
Réu(s) :CENTRAL BLUMENAUENSE DE CARNES LTDA
Adv(s) :JOSE BARBOSA 226-1225 PR15808
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELO JUIZO DEPRE-
CADO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04286-1997 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Réu(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) :ANACLETO GIRALDELI FILHO 233-2233 PR15502
DO AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04380-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CLAUDINES BOER
Réu(s) :COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Adv(s) :SIMONE BOER RAMOS 222-5456-3025-4699
PR19534
DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS E DOS
CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04383-1999 - (30 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ELVIS ROBERTO HENDGES
Réu(s) :GREMIO DE ESPORTES MARINGA
Adv(s) :AIRTON KEIJI UEDA PR18555
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELA JUNTA COMERCIAL.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04400-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ELIEL CAMARGO GUIMARAES
Réu(s) :ALCOA ALUMINIO S-A
Adv(s) :ELIZEU DE CARVALHO 227-6405 PR19509
DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04525-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CARLOS FERREIRA
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) :ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Adv(s) :LUCIENE DAS GRACAS TEIDER 225-2020 PR20487
DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE
FL.800.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04660-1995 - (8 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :HAMILTON GARBIERI DE SOUZA
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :ALBA TEREZINHA LEGNANI (044)523-3748
PR11850
DO AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04698-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ADIR DOS SANTOS SAMPAIO
Réu(s) :BRINGER ELETRO ELETRONICOS LTDA
Réu(s) :BISCAYNE COMERCIAL LTDA
Réu(s) :K SMART IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Réu(s) :KAMAL FAYAD
Réu(s) :ALBERTO ANTONIO DEZANETTI
Réu(s) :NILTON AUGUSTO TRAVASSO
Réu(s) :MARCOS LUCIANO GOMES DOS SANTOS
Adv(s) :ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
DA EXCECAO DE PRE EXECUTIVIDADE INTERPOSTA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04742-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :AILTON JOAO DA SILVA
Réu(s) :LUMIBRINDES INDUSTRIA E COMERCIO DE
BRINDES LTDA
Adv(s) :WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618
PR25164
REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04906-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :EDILSON MACHADO GOMES
Réu(s) :LUIZ CARLOS PEREZ CONTINI
Adv(s) :ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELO BANCO VOTORANTIM.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04972-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ILDA P DE PAULA-DEP HAB DE LEONARDO
DE PAULA
Réu(s) :OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE
BEBIDAS LTDA
Réu(s) :PHILOMENA TRAMONTE PROGIANTE
Réu(s) :GUIDO PROGIANTE
Réu(s) :FORTUNATO PROGIANTE
Adv(s) :ENI DOMINGUES 226-5747 PR19942
INDEFERIDO O PEDIDO, EIS QUE NAO GARANTIDO O
JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05277-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ANGELA MARIA PEREIRA
Réu(s) :ZINTER REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Réu(s) :REGINALDO PEREIRA BARROSO
Réu(s) :MARCOS AURELIO DA SILVA DE OLIVEIRA
Adv(s) :ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
REQUERER O QUE DE DIREITO. NO SILENCIO, AO
ARQUIVO PROVISORIO

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05432-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VANDA APARECIDA MUNHOZ
Réu(s) :EDITORIA SETENTRARIO LTDA
Adv(s) :WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618
PR25164
VISTA DA PETICAO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO
REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05433-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) :MARCOS LUIZ ROSA GRACA
Réu(s) :CIA AGRICOLA E PECUARIA LINCOLN JUNQUEIRA
RA
Adv(s) :CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
PR17523
DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE
FL.252.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 06048-1999 - (30 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LUIZ FERNANDO PINTO
Réu(s) :MASSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS
LTDA
Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DA PETICAO PROTOCOLADA PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 06772-1999 - (15 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :EDNA FERREIRA DA SILVA
Réu(s) :OLIMPO CONSERVAO E LIMPEZA S-C LTDA
Réu(s) :DINO SANE RODRIGUES
Réu(s) :CLAUDEMIR NAZARIO
Adv(s) :ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
INDEFERIDO O PEDIDO, NO SILENCIO, AO ARQUIVO
PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 06829-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Réu(s) :TRANSCOCARI TRANSPORTADORA COCARI
LTDA
Adv(s) :ROBERTSON ALVES MENDONCA 233-8800
PR14657
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS ARBITRADAS
NO ACORDAO.

**03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030020-2004
27-02-2004**

FICA V. SA. NOTIFICADA A COMPARECER A 3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA, SITA NA PRACA DOM PEDRO II, 575 - CENTRO, EM MARINGA-PR, PARA AUDIENCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORARIO CONSIGNADOS, O NAO COMPARECIMENTO DE V. SA. IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00146-2004
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :WAGNER ALEXANDRE PELISSARI
Réu(s) :FERTIGUARI FERTILIZANTES MANDAGUARI
LTDA
Adv(s) :EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN PR31642
AUDIENCIA DIA 11.03.2004, AS 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00289-2004
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE ADAUTO REZENDE
Réu(s) :ELTON KURODA
Adv(s) :UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
AUDIENCIA DIA 27.04.2004, AS 13h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00295-2004
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE EDNALDO DE SOUZA LIMA
Réu(s) :A T SANTOS & RODRIGUES LTDA (ME)
Adv(s) :ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
AUDIENCIA DIA 27.04.2004, AS 08h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00301-2004
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :EMERSON APARECIDO BENIGNO SILVA
Réu(s) :FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) :AMAMBAI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) :CATARINA APARECIDA CABRIOTTI PR18558
AUDIENCIA DIA 27.04.2004, AS 13h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00308-2004
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ADIR RIBEIRO
Réu(s) :JOSE BOVETTO
Adv(s) :ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
AUDIENCIA DIA 27.04.2004, AS 08h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00311-2004
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ANDERSON PAULO DE AMORIM
Réu(s) :FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) :ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI PR23322
AUDIENCIA DIA 27.04.2004, AS 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00316-2004
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ELIAS MAXIMO DOS ANJOS
Réu(s) :NOMA DO BRASIL S-A
Adv(s) :KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
AUDIENCIA DIA 29.04.2004, AS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00318-2004
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS
Réu(s) :ESTAC SONDAAGENS E FUNDACOES LTDA
Adv(s) :KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
AUDIENCIA DIA 29.04.2004, AS 13h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00321-2004
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ERIVELTON DIVERSINO FERNANDES

Réu(s) :ABATEDOURO COROAVES LTDA
Adv(s) :CELSO SCHMITZ 227-0317 PR13554
AUDIENCIA DIA 29.04.2004, AS 13h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00328-2004
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LEANDRO MARIN DE CAMARGO
Réu(s) :EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA
Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
AUDIENCIA DIA 27.04.2004, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00329-2004
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LUCIANO ALVES MONTAGNOLE
Réu(s) :FUNDICOES COLUMBIA LTDA (EPP)
Adv(s) :ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
AUDIENCIA DIA 29.04.2004, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03863-2003
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARIO DE SOUZA CARVALHO
Réu(s) :SITESE-SIST TEC SEG E TRANSP DE VALORES
LTDA
Réu(s) :BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
AUDIENCIA DIA 20.04.2004, AS 13h25min.

**03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030021-2004
27-02-2004**

FICA V. SA. NOTIFICADA A COMPARECER A 3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA, SITA A PRACA DOM PEDRO II, 575, PARA AUDIENCIA EM PROCEDIMENTO SUMARISSIMO, A RELIZAR-SE NA DATA E HORARIO RELATIVO AO PROCESSO ABAIXO DISCRIMINADO. NESTA AUDIENCIA O AU TOR DEVERA SE FAZER ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE SEJAM INQUIRIDAS, ESTAS NO MAXIMO DE DUAS (02), NA FORMA DO ART.822, H, DA CLT. O NAO COMPARECIMENTO DE V.SA.IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00067-2004
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- LUIZ HENRIQUE PEREIRA
Reclamada (S)- DIAS & MENDES S-S LTDA
Adv(s) :ADELCIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
AUDIENCIA DIA 10.03.2004, AS 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00069-2004
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- IVANILDE DE OLIVEIRA MOLINA
Reclamada (S)- ELIZABETE ARTICO GALENDE
Adv(s) :LILLIAN RUTE COTRIN DE SOUZA PR25358B
AUDIENCIA DIA 10.03.2004, AS 13h55min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00073-2004
Local Atual :03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- MARIA APARECIDA DOS SANTOS MONTEIRO
Reclamada (S)- JOSE FRACASSO
Adv(s) :HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA 245-2162
PR13565
AUDIENCIA DIA 11.03.2004, AS 13h40min.

**04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 040008-2004
27-02-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-662-AD 00001-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) :MARIA TEREZA FRANCISCO RIBEIRO
Requerido(s) :ROTARY CLUB DE SANTA FE
Advogado(s) :ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS
PR18570
apresentar a CTPS do recte, para as devidas anotações.

PROCESSO TRT-PR-662-CP 00536-1995 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ENIO SILVA DA COSTA
Réu(s) :VALMAR TRATORES MAQ AGRIC LTDA
Advogado(s) :LENITA BARTZ GUEDES FONE- 222-2456
PR11912
vistas do officio de fl. 250ss.

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00016-2001
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequente (S)- GENI ALVES DA SILVA
Executada (S)- MONJOLO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
Advogado(s) :JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR 222-3690
PR24584
cf. despacho de fl. 49, a execução foi suspensa por um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00050-2001
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequente (S)- ADILSON RUITER DE ARAUJO
Executada (S)- LUIZ SACCON
Executada (S)- ETORE SANTO SACON
Advogado(s) :NILTON INOCENCIO 228-3029 PR11055
cf. despacho de fl. 61, a execução foi suspensa por um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00050-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequente (S)- MANOEL GONCALVES
Executada (S)- STILO FLEX IND DE MOVEIS PARA ES-CRITORIO LTD
Executada (S)- MCA MOVEIS CENTRO AMERICA LTDA
Advogado(s) :JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 264-2727
PR17107
vistas da certidão do Oficial de Justiça de fl. 44.

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00064-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequente (S)- VALDECIR GHISI
Executada (S)- SILVEIRA FRANCO & CIA LTDA
Advogado(s) :NEIDE PEREIRA GREMES 225-6184 PR23400
diligenciar e indicar bens da empresa indicada às fls. 49.

PROCESSO TRT-PR-662-ET 00006-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Embargante(s) :EDIVALDO ZENDRINI CIANCA
Embargado(s) :HILSON LOPES DOMINGOS
Advogado(s) :WALMOR NEYL RECCANELLO FACINA
PR21033
que foi efetuado a penhora de R\$179,88, que Ana Clean Veloso Leal Ciana possuía junto ao HSBC, Agência 0464-Urb Moranguera.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00235-2003 - (30 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- MARLENE ALVES DE CARVALHO
Reclamada (S)- MARILENE TREVISAN
Advogado(s) :ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA PR18106
foi deferido o prazo de trinta dias para a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00291-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- ELIAS FRANCISCO DAS NEVES
Reclamada (S)- A RIBEIRO & TOBIAS LTDA (EPP)
Advogado(s) :KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027
PR25353
vistas da certidão do Oficial de Justiça de fl. 36.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00329-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- PAULO SERGIO DE PAULA
Reclamada (S)- DEVAIR PELISSARI
Advogado(s) :KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027
PR25353
manifestar-se em razão da penhora de valores insuficientes para a garantia da execução.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00624-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- LUCIANA FERNANDES BALIERO
Reclamada (S)- ROSA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s) :ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO
PR21747
vistas da certidão do Oficial de Justiça de fl. 72.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00838-2003
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- RICARDO FRANCISCO DA SILVA (M)
Reclamada (S)- QUALHO & SILVA LTDA
Advogado(s) :SIDNEY PEREIRA NUNES 226-5512 PR21640
Advogado(s) :KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO
PR28353
despacho de fl. 30- "... Ratifica-se, de officio, o termo de audiência de fls. 17/18 para acrescer que o Sr. Perito deverá lastrear sua diligência, não só no depoimento testemunhal colhido (fls. 18), mas também nas declarações da presposta (fls. 17) e nas constantes da peça defensiva (item 2, fls. 22), isso quanto às atividades desempenhadas..."

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00840-2001
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- MARIA EROTILDE ALVES FERREIRA
Reclamada (S)- NOE ANTONIO DA SILVA & CIA LTDA (ME)
Reclamada (S)- NOE ANTONIO DA SILVA
Advogado(s) :RUI CARLOS A PICOLO 3026-7005 PR21110
despacho de fl. 100- "J. O documento juntado contém a assinatura de um dos reclamados, fotocopiada, desserve a pericia, porquanto já constante nos autos. A conclusão quanto a autenticidade do escrito carece de padrão original (fls. 86-87). Por isso, declaro encerrada a instrução processual. Designo para julgamento o dia 01.04.2004, as 16h25min..."

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00889-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- MARCIO COLOMBO MORETI
Reclamada (S)- JURACI DE CARLI (ME)
Advogado(s) :KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027
PR25353
vistas da certidão do Oficial de Justiça de fl. 66-verso.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00049-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SEBASTIAO JOSE LOPES
Réu(s) :JOAO NICOLAU ID
Réu(s) :CARLOS A ID
Advogado(s) :MARCELO COSTA 225-6161 PR25744
para que se possa providenciar o recolhimento previdenciário, informar o número do CEI do reclamado.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00086-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ELIZEU DA SILVA GOES
Réu(s) :MICROINGA EDICOES CULTURAIS LTDA
Réu(s) :MICROCAMP INTERNACIONAL LTDA
Réu(s) :MICROCAPITAL EDICOES CULTURAIS LTDA
Advogado(s) :CARLOS FERNANDO UZELOTTO 223-3230
PR18556
vistas da certidão do Oficial de Justiça de fl. 154-verso.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00122-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SONIA SUELY POSSANI AQUINO
Réu(s) :MHD SALVADORI & CIA LTDA
Advogado(s) :TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES PAULA
PR17095
Advogado(s) :MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
ciência da decisão dos embargos à execução - cópia na Internet

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00126-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :DOMINGOS MARTINS
Réu(s) :CLUBE HIPICO DE MARINGA
Advogado(s) :ROSEMARY BRENNER DESSOTTI 226-5767 PR11414
comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como o pagamento das custas processuais, custas de diligência e honorários do contador, no valor de R\$86,01, R\$11,08 e R\$541,57, respectivamente, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00166-2002
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARCOS BATTISTI ARCHER
Réu(s) :LUIZ CARLOS NICOLETTI
Advogado(s) :CELSO SCHMITZ 227-0317 PR13554
Advogado(s) :CARLOS PIOLI 227-1520 PR3619
visando readequar a pauta, o julgamento foi adiado para o dia 12-03-2004, às 16h00min.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00210-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :IRANI JOAO DE ALMEIDA
Réu(s) :JOSE ANTONIO FERREIRA
Advogado(s) :MARLENE DE CASTRO MARDEGAM PR17094
apresentar a CTPS do reclamante, para as devidas anotações.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00216-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :APARECIDO RODRIGUES GONCALVES
Réu(s) :IND E COM DE ADUBOS ORGANICOS MELLERO LTDA
Advogado(s) :IVANDO SANTOS SOUZA 227-0080 PR6915
manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00229-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ANTONIO DA SILVA REZENDE
Réu(s) :TANIA CRISTINA MAZIERI
Réu(s) :MARIZA DA SILVA BARROS
Réu(s) :RUI MAZIERI
Advogado(s) :PAOLO ROGERIO DE N. E PAVESI PR33512
manifestar-se em razão da devolução das notificações às reclamadas.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00267-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :DIRLEY MINGHIN RIBEIRO
Réu(s) :MERCADO CONSTR. E EMPREENDIMENTOS LTDA
Réu(s) :EBV LIMPEZA CONSERV E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Réu(s) :SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) :UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
manifestar-se sobre a sentença de liquidação e sobre os embargos à execução interpostos pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00397-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARIA SUELI COSTA
Réu(s) :INDUSTRIA E COM. DE ESTOFADOS MARLA LTDA
Advogado(s) :MARLENE DE CASTRO MARDEGAM PR17094
informar os endereços dos sócios da executada, para que se possa intimá-los da penhora efetuada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00473-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VALDIRENE VIANA PERIN
Réu(s) :EMBRASIL-EMPRESA BRAS. CONSERVACAO S-C LT
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) :SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
Advogado(s) :UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
para o recte retirar os doctos de fls. 20/26 e o reclamado os de fls. 37/63 e 96/99.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00495-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VERA LUCIA ALONSO
Réu(s) :OTTOBONI & SANCHES LTDA
Advogado(s) :ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
vistas da petição de fl. 165, onde a reclamada nomeia bens à penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00519-1994 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE DE SOUZA GOULART
Réu(s) :SOCIEDADE CONSTRUTORA CASABLANCA LTDA
Advogado(s) :WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
informar o endereço do sócio da reclamada, a fim de intimá-lo do bloqueio efetuado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00541-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) :ALMIR MARQUES DE PAULA SILVA
Réu(s) :JOAO BATISTA BASILIO DRACENA (ME)
Advogado(s) :ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
manifestar-se em razão do recebimento da carta precatória de fl. 45ss.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00711-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MOACIR IZIDRO
Réu(s) :IND COM ADUBOS ORGANICOS MELLERO LTDA
Advogado(s) :WANDERLEI LUKACHEWSKI 233-1915 PR9659
vistas do ofício de fl. 72.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00733-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VANDERLEI RODRIGUES
Réu(s) :JOSE MANUEL SAGRAMOR PINHO CARNEIRO (EPP)
Advogado(s) :SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS PR23353
diligenciar e indicar bens da executada, passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00768-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE MARQUES DE MELLO
Réu(s) :ORBIS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DE MARINGA
Advogado(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
vistas da petição de fl. 623-625, onde a reclamada nomeia bens à penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00799-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SIDINEY APARECIDO LIMA
Réu(s) :BRINGER ELETRO ELETRONICOS LTDA
Réu(s) :BISCAYNE COMERCIAL LTDA (MF)
Réu(s) :K SMART IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado(s) :ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
restituir as certidões de habilitação expedidas anteriormente, para que se possa expedir novas certidões.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00803-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE DUARTE DA SILVA
Réu(s) :BRINGER ELETRO ELETRONICOS LTDA
Réu(s) :BISCAYNE COMERCIAL LTDA (MF)
Réu(s) :K SMART IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado(s) :ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
encontra-se a disposição, na contracapa dos autos, certidão de habilitação.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00850-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MAYCON MARIANO CORREIA
Réu(s) :F A MARINGA LTDA
Advogado(s) :EUCLIDES LOPES COTRIM 223-4469 PR13013
Advogado(s) :LUIZ PLINIO TELES 226-1906 PR9212
recda- comprovar o recolhimento previdenciário, inclusive da parcela do autor e efetuar o pagamento das custas processuais, custas de diligencia, despesas de edital e honorários do contador, no valor de R\$40,00, R\$11,08, R\$23,18 e R\$476,40, respectivamente, tudo sob pena de execução. No mesmo prazo, retirar os doctos de fls. 69-200 e 203-301; recte- retirar os doctos de fls. 17-39.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00857-2000 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ADILSON MARIANO DA SILVA
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Réu(s) :FUNBEP-FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINA-DO
Advogado(s) :ANTONIO CARLOS DE LIMA 226-4321 PR7831
contra-minutar agravo de petição interposto pelo reclamado.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00877-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARIA TRINDADE SOARES DE FREITAS
Réu(s) :MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) :MARIA GECILDA RAMOS PR25280
contra-arrazoar recurso adesivo interposto pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00940-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :REGIANE CRISTINA ARAUJO
Réu(s) :SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Advogado(s) :EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566 PR20551
depositar a diferença devidas nos autos, no valor de R\$1.548,32 (em 13-02-04).

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00967-2001
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CICERO ALVES DOS SANTOS
Réu(s) :MONJOLO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
Réu(s) :OSMAR FLORIANO DA SILVA
Advogado(s) :JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR 222-3690 PR24584
cf. despacho de fl.129, a execução foi suspensa por um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00970-2003
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE CELIO SARTORATO
Réu(s) :SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s) :CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE PR17523
Advogado(s) :SANDRA REGINA VOLPATO 224-0229 PR32274

visando readequar a pauta, o julgamento foi adiado para o dia 12-03-2004, às 16h05min.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01014-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :WANDERLEI ANTONIO SALES
Réu(s) :PAULO MENEGUETTI
Advogado(s) :HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES PR19955
Advogado(s) :ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
em razão de extinta a execução, para o recte retirar os documentos de fls. 11-23 e a recda os de fls. 54-125, bem como encontra-se à disposição da recda, na CEF, alvará para levantamento do depósito recursal.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01036-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ANTONIO BUENO
Réu(s) :LEINER PAULISTA DE GELATINAS IND E COM LTDA
Réu(s) :GELITA DO BRASIL LTDA
Advogado(s) :WALTER ALEXANDRINO PR11417
Advogado(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
reiterando intimação anterior, para recte retirar os doctos de fls. 18-175 e a recda os de fls. 212-216 e o volume de doctos apartados.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01108-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :EUNICE KIYOMI YAMAMOTO MASSAKI
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) :WALTER KRUSE PR15576
efetuar, no prazo de cinco dias, o saque do saldo existente nos autos, através de guia de retirada que encontra-se à disposição no Banco do Brasil - Fórum.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01121-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :TACIANA ISSAO KOMADAKI
Réu(s) :EMPLOYER ORGANIZ RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) :LIMPADORA MIRANDOPOLIS REPRES E SERV S/ C LTD
Réu(s) :BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s) :CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES PR19937
manifestar-se sobre a sentença de liquidação e sobre os embargos à execução interpostos pelo HSBC - fls. 553-555.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01125-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :LIDIA RODRIGUES
Réu(s) :ANTONIO FRANCISQUINI BATISTA
Réu(s) :MARCOS ANTONIO BAPTISTA
Advogado(s) :RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI PR22244
apresentar a CTPS do reclamante, para as devidas anotações.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01130-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :HELIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Réu(s) :VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA
Advogado(s) :CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
Advogado(s) :CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE PR17523
ciência da decisão dos embargos à execução - copia na Internet

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01165-2001
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ZULMIRA TELES DE JESUS
Réu(s) :MONJOLO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
Réu(s) :OSMAR FLORIANO DA SILVA
Advogado(s) :JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR 222-3690 PR24584
cf. despacho de fl. 90, a execução foi suspensa por um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01252-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SAULO DE CAMPOS CAMARGO
Réu(s) :EDC MANHATAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Réu(s) :TIZZA CONSTR PAVIM SANEAM LTDA
Réu(s) :ANTENOR TONETTI
Advogado(s) :NELCIDES ALVES BUENO 224-3232 PR19043
indicar bens do 1º executado, passíveis de penhora, e informar o endereço do 2º executado.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01418-2000 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :HELENO JOSE DE SOUZA
Réu(s) :VIACAO GARCIA LTDA
Advogado(s) :CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
contra-minutar agravo de petição interposto pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01455-1998 - (15 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOAO DA SILVA
Réu(s) :ALVORADA SEGUR BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
Advogado(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
manifestar-se sobre a carta precatória de fl. 268ss., sem cumprimento.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01740-1994 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VALDIR GARCIA ALEXANDRE
Réu(s) :DELEFRATI & DELEFRATI LTDA
Advogado(s) :DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA PR25956
comprovar o recolhimento do IRRF, conforme calculado pelo Sr. Contador (fl. 420) e o INSS devido sobre os valores do acordo, sob pena de leilão do imóvel penhorado.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01758-2003 - (30 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :FRANK ANTONIO DE ALENCAR
Réu(s) :COCAMAR-COOP DE CAFEIC E AGROPEC DE MGA LT
Advogado(s) :ANTONIO RAMALHO XAVIER 223-3230 PR18066
Advogado(s) :RUBENS PINHEIRO DA SILVA (044)222-1899 PR29572
despacho de fl. 205- “Cientes e silentes as partes acerca do despacho de fl. 201 e decorrido o prazo nele estabelecido, presume-se não ter transitado em julgado a r. decisão que reconheceu a legitimidade do SINTRACOOP. Portanto e nos termos do inciso IV, do art. 265, do CPC, adio o julgamento “sine die”, mantida a determinação anterior. Comprovado, incluem-se os autos em pauta de julgamen-to...”

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01773-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ANTONIO RIBEIRO
Réu(s) :SLAVIERO DECISAO ADM DE CONSORCIOS S-C LTDA
Advogado(s) :PAULO DE BEM 223-2561 PR11540
encontra-se à disposição do reclamante, na contracapa dos autos, a CTPS, devidamente anotada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01833-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE COSTA FERREIRA
Réu(s) :CONDOMINIO RESIDENCIAL AQUARIUS
Réu(s) :ANTONIO SCHWABE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s) :SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES PR11415
vistas dos cálculos de fls. 244-250.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01850-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :HELIO SANTIAGO PEREIRA
Réu(s) :GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Réu(s) :CSN MARKETING DIRETO LIMITADA
Réu(s) :SPARKS ELETRO-ELETRONICOS LTDA
Advogado(s) :JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA 223-4703 PR5411
informar a localização do bem nomeado à penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01859-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MANOEL LOPES GARCIA (ESPOLIO)
Réu(s) :COCAFE-COOPERATIVA AGRIC DE ASTORGA LTDA
Advogado(s) :NELCIDES ALVES BUENO 224-3232 PR19043
Advogado(s) :ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA PR23269
recte- retirar os doctos de fls. 09-38; recda- retirar os doctos de fls. 60-79 e comprovar o recolhimento previdenciário sobre as verbas salariais, inclusive da parcela do autor, pena de execução pelo equivalente.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01907-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARCOS PALMIRO DE SOUZA
Réu(s) :I A RIBEIRO - LANCHONETE DO MARCAO
Réu(s) :IVONETE APARECIDA RIBEIRO
Advogado(s) :HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
vistas da certidão do Oficial de Justiça de fl. 171.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01909-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ANDERSON LUIZ DE LIMA
Réu(s) :V B ROSA & S R ROSA LTDA
Advogado(s) :LUIZ CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
manifestar-se sobre a sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01939-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :PEDRO ANTONIO RODRIGUES (ESPOLIO)
Réu(s) :RSM COMERCIO DE CARNES LTDA
Advogado(s) :REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE PR28813
apresentar a CTPS do reclamante, para anotações.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02017-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CINTIA BITENCOURT CICCOTTI
Réu(s) :ASSOC NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO
Advogado(s) :ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA PR27418
contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02067-2003
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ROSICLEIA DE ANDRADE VIEIRA
Réu(s) :BENATTI E BRAIDO LTDA
Réu(s) :HENRIQUE RIBEIRO BENATTI BRINDES (ME)
Advogado(s) :SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS PR23353
encontra-se à disposição, na CEF, alvará judicial para levantamento do depósito recursal.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02151-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VERA LUCIA SOUZA
Réu(s) :INGA EXPRESS
Advogado(s) :ARISTEU VIEIRA 226-0685 PR16573
ciência da decisão de fls. 96-98 - cópia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02350-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ALVARO LUIS CAMARGO DE MORAIS
Réu(s) :W S CLICHERIA E EDITORA GRAFICA LTDA
Advogado(s) :PAULO ROBERTO LUVISETI 262-9911 PR19987

apresentar a CTPS do reclamante, para anotações.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02447-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es):GILMAR RODRIGUES
Réu(s):A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s) :RENATO LIMA BARBOSA (043) 324-2372 PR19282
em razão de garantida a execução, com a transferencia do depósito recursal para uma conta judicial, tem a executada o prazo legal para, querendo, opor as medidas que entender cabíveis.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02464-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es):CARLOS CESAR MASSAMBANI
Réu(s):CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) :JOSE IRAJA DE ALMEIDA 226-4340 PR27219B
contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02466-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es):DALVA RUIZ GONCALVES
Réu(s):CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) :JOSE IRAJA DE ALMEIDA 226-4340 PR27219B
contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02485-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es):ORIDES LOPES
Réu(s):PERFITRANS TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
Advogado(s) :WALDEMAR DE MOURA JUNIOR 262-2902 PR16653
vistas da certidão do Oficial de Justiça de fl. 90.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02519-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es):SUELI APARECIDA GIL DOS SANTOS
Réu(s):BRAMBILLA & GEOPATO LTDA (ME)
Advogado(s) :EDSON ELIAS DE ANDRADE 252-4154 PR16630
manifestar-se em razão do recebimento da carta precatória de fl. 62ss., sem cumprimento.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02588-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es):LUIZ HENRIQUE BIAZZI
Réu(s):CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) :ALVARO MANOEL FURLAN 226-4340 PR11285
contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02590-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es):JOSE FRANCISCO
Réu(s):VIACAO GARCIA LTDA
Advogado(s) :DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS PR20127
Advogado(s) :ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
para o recte retirar os doctos de fls. 11-38 e a reclamada os de fls. 86-178.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02609-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es):DANIEL APARECIDO FERNANDES
Réu(s):CONDOMINIO RESIDENCIAL EUROPA
Advogado(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
manifestar-se em razão do resultado negativo da diligência junto ao Bacen.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02641-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es):JOSE QUERINO DA SILVA
Réu(s) :RESTAURANTE E LANCHONETE GEORGETO LTDA
Advogado(s) :CICERO MOREIRA DOS SANTOS 226-3618 PR11928
manifestar-se em razão do resultado negativo da diligência junto ao Bacen.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02673-2003
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es):DJAUMA DOS SANTOS
Réu(s):SEBASTIAO SILVA GOMES
Réu(s):DEPOSITO SANTA ROSA - CASA PRONTA
Réu(s):TUPARANDI EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s) :KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
Advogado(s) :RENATA MONDADORI PR32823
a audiência inicial foi redesignada para o dia 25-03-2004, às 10h30min.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02755-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es):NELSON SCARSO
Réu(s):SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) :ODORICO TOMASONI (41)344-1370 PR21707
manifestar-se sobre a sentença de liquidação e sobre os embarços à execução interpostos pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02788-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es):ADILSON ANDRADE
Réu(s) :DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAROLINO LTDA
Réu(s) :MAN ARROZ CAROLINO LTDA
Réu(s) :MERCANTIL DE ARROZ SOLTINHO LTDA
Réu(s) :MERCANTIL COLOMBO DE CEREAIS LTDA
Réu(s) :GRAO DA TERRA COMERCIO DE CEREAIS LTDA

Réu(s) :CAROLINO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Advogado(s) :OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
despacho de fl. 155- “J. Como se vê as notificações encaminhadas ao endereço infra foram todas devolvidas pelo Correio, vez que as reclamadas mudaram do referido local. Por isso, diligência do reclamante e informe o novo endereço das reclamadas...”

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02864-2003
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es):ALINE CAMOLEZ FAVARO
Réu(s) :PBK IMPORTACAO E EXPORTACAO S-A
Advogado(s) :OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
Advogado(s) :JOAO CASILLO FONE- (041)310-6800 PR3903
a audiência de instrução foi adiada para o dia 14-06-2004, às 10:00h, mantidas as cominações da ata anterior.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02883-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es):MARIA ELZA DE SOUZA LEZINHO
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) :ALBA TEREZINHA LEGNANI (044)523-3748 PR11850
Advogado(s) :MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 223-1798 PR18094
recte- retirar os doctos de fls. 19-45 e volume de doctos apartados;
reco- retirar os doctos de fls. 73-188 e 191-227 e encontra-se à disposição, na CEF, guia para levantamento de saldo existente nos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02918-2002
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es):IRINEUZA ALVES TRINDADE
Réu(s):CZEZACKI & ASSIS LTDA (ME)
Réu(s) :PREVER SERVICOS POSTUMOS LTDA
Advogado(s) :EVA APARECIDA LEMES ARISTO 223-3184 PR11408
para encerramento da instrução processual foi designado o dia 30/03/2004, às 15:00h.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02922-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es):CARLOS VINICIUS DOS SANTOS
Réu(s) :ASSOC DAS RELIGIOSAS DA INSTRUCAO CRISTA
Advogado(s) :ANICI PREMEBIDA 262-8055 PR15501
Advogado(s) :PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
recda- comprovar o recolhimento previdenciário sobre as verbas salariais, inclu-sive da parcela do autor, efetuar o pagamento das custas processuais, custas de diligência e honorários do contador, no valor de R\$211,43, R\$11,08 e R\$515,46, respectivamente, tudo sob pena de execução. No mesmo prazo, retirar os doctos de fls. 43-63;
recte- retirar os doctos de fls. 09-24.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02989-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es):LEONILDO TEIXEIRA MANOEL
Réu(s) :PAULO MENEGUETTI
Réu(s) :USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) :AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) :USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) :JOAO BATISTA MENEGUETTI
Advogado(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
vistas da petição de fl. 350ss., onde a reclamada nomeia bens à penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03031-2003
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es):JAIME CASSERO
Réu(s) :MJB COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP
Réu(s) :EDNA C B BARBI - ME
Réu(s) :FRUTICOLA AGUA BRANCA LTDA - EPP
Advogado(s) :APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 227-6712 PR15713
Advogado(s) :JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 264-2727 PR17107
em razão da participação da Juíza no Fórum Internacional do Trabalho, em Curitiba PR, a audiência de instrução foi adiada para o dia 12-05-2004, às 8:30h.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03045-2002
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es):GERUSA ANGELIA DA CRUZ PETTARIN
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Réu(s) :CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Advogado(s) :MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
Advogado(s) :HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
visando readequar a pauta, o julgamento foi adiado para o dia 12-03-2004, às 16h10min.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03064-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es):NERI ROSA LEITE
Réu(s) :CONDOMINIO RESIDENCIAL UNIVERCITY
Advogado(s) :EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566 PR20551
Advogado(s) :JESUS SOARES MARTINS 226-2580 PR6532
recda- comprovar o recolhimento previdenciário sobre as verbas salariais, inclusive da parcela do autor, efetuar o pagamento das custas processuais e honorários do contador, no valor de R\$16,00 e R\$195,47, respectivamente. No mesmo prazo retirar os doctos de fls. 42-57;
recte- retirar os doctos de fls. 11-25 e apresentar a CTPS, para anotações.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03069-2003
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) :JEFFERSON JUSTINO DA SILVA
Réu(s) :RIBEIRO VEICULOS S-A
Advogado(s) :ELAINE MARGARET DEMENECH HERNANDES PR20915
Advogado(s) :HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
em razão da participação da Juíza no Fórum Internacional do Trabalho, em Curitiba PR, a audiência de instrução foi adiada para o dia 11-05-2004, às 8:30h.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03079-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :OZIAS AUGUSTO DE LIMA
Réu(s) :MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) :JOSE JORDAO BELEZE 233-1214 PR7550
vistas dos cálculos de fls. 294-317.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03190-2003
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ROZENO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Réu(s) :USINA ALTO ALEGRE S-A
Advogado(s) :HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
Advogado(s) :CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE PR17523
em razão da participação da Juíza no Fórum Internacional do Trabalho, em Curitiba PR, a audiência de instrução foi adiada para o dia 12-05-2004, às 9:00h.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03311-2003
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE AGNALDO DE AMORIM
Réu(s) :LUIZ A ROMANO & OLIVIO M ROMANO LTDA
Advogado(s) :CLEUZA APARECIDA VALERIO 226-1344 PR12726
Advogado(s) :MARLENE DE CASTRO MARDEGAM PR17094

em razão da participação da Juíza no Fórum Internacional do Trabalho, em Curitiba PR, a audiência de instrução foi adiada para o dia 27-04-2004, às 15:00h.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03346-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :NIVALDO OLIVEIRA
Réu(s) :VLVE DIVERSOES ELETRONICAS LTDA
Advogado(s) :SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA PR18620
vistas da petição/doctos de fls. 69ss.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03354-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SUELI APARECIDA DE LELLA COVRE
Réu(s) :NUTRISELF SAPORE RESTAUR P/ COLETIVIDADE LT
Réu(s) :USINA ALTO ALEGRE ACUCAR E ALCOOL S-A
Advogado(s) :WILSON SOKOLOWSKI PR2676
efetuar o depósito da diferença apontada as fls. 522, no valor de R\$2.865,94 (em 13-02-04).

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03364-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ANGELA MARIA PUPIM
Réu(s) :FRANCEL COM. E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
Advogado(s) :CICERO MOREIRA DOS SANTOS 226-3618 PR11928
indicar bens da executada, passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03375-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :WAGNER PEDRONI
Réu(s) :BANCO BANDEIRANTES S-A
Advogado(s) :GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
vistas da certidão do Oficial de Justiça de fl. 482-verso.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03400-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSEFA CASTRUXI DE OLIVEIRA
Réu(s) :CIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
Advogado(s) :JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA PR21384
manifestar-se sobre a impugnação à sentença de liquidação de fls. 350ss.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03493-2002
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :DIVALDO DUARTE DE OLIVEIRA
Réu(s) :CLAUDIO ALEXANDRE TOLEDO
Advogado(s) :ADELCIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
cf. despacho de fl. 69, a execução foi suspensa por um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03541-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOANA CLEIDE FRANCA
Réu(s) :TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Réu(s) :PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) :ALMERI PEDRO DE CARVALHO 227-1510 PR13911
manifestar-se em razão do recebimento da carta precatória de fl. 131ss, sem cumprimento.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03541-2003
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VILMA BEZERRA CAVALCANTE
Réu(s) :MARITA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s) :HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
Advogado(s) :RUBENS PINHEIRO DA SILVA (044)222-1899 PR29572
em razão da participação da Juíza no Fórum Internacional do Trabalho, em Curitiba PR, a audiência de instrução foi adiada para o dia 26-04-2004, às 15:00h.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03546-1995 - (10 DIAS)

Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ANTONIO TEIXEIRA NETO
Réu(s) :BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) :SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA PR24098A
comprovar o pagamento da diferença do IR, no valor de R\$2.020,25 (em 16-02-04), cf. conta de fls. 680-verso.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03567-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ODETE MEDEIRO CORDEIRO
Réu(s) :PATRICIA ALVES PEREIRA PINTO
Advogado(s) :CARLOS ROBERTO PISSOLATO 227-8005 PR25030
comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre o total dos valores pagos ou creditados ao reclamante, pena de execução pelo equivalente.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03612-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MARIA DELZA DA SILVA
Réu(s) :BANSERVIS BANCO SERV EVENTOS E PROMOCOES
Advogado(s) :IVES PONESTKE PR3136
manifestar-se sobre o atestado médico de fl. 87.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03630-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :WELINGTON OLIVEIRA DE ANDRADE
Réu(s) :CTIS INFORMATICA LTDA
Réu(s) :EMBRATEL-EMPRESA BRAS TELECOMUNIC S-A
Advogado(s) :EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA PR31307
contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela 2a. recda.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03743-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :JOSE SILVANO NACAR
Réu(s) :EDITORIA CENTRAL LTDA
Advogado(s) :CARLOS FERNANDO UZELOTTO 223-3230 PR18556
manifestar-se sobre a sentença de liquidação e sobre os embarços à execução interpostos pela executada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03764-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :MANOEL APARECIDO BASSOLI
Réu(s) :CONDOMINIO RESIDENCIAL ANCHIETA II
Advogado(s) :JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR 222-3690 PR24584
indicar bens do executado, passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03776-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :VALMIR BATISTA DOS SANTOS
Réu(s) :CRISTALPURO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) :ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
vistas da certidão do Oficial de Justiça de fl. 125.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03805-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :CRODOSIL JOSE DE FREITAS
Réu(s) :MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
vistas do ofício de fl. 190.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03820-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :IZAQUE HERMO RIBEIRO
Réu(s) :THOM COM. MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
Réu(s) :MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
vistas do ofício de fl. 373.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03826-1995
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :SIDNEI ALMEIDA SILVA
Réu(s) :AUTO POSTO JARDIM VERDE LTDA
Advogado(s) :MARLENE DE CASTRO MARDEGAM PR17094
cf. despacho de fl. 400, a execução foi suspensa por um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03827-1995
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ALTINO COELHO BARBOSA
Réu(s) :AUTO POSTO JARDIM VERDE LTDA
Advogado(s) :MARLENE DE CASTRO MARDEGAM PR17094
cf. despacho de fl. 360, a execução foi suspensa por um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03905-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :ALGACYR ANTONIO FIORI
Réu(s) :3 F EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA
Advogado(s) :ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE PR24512
indicar bens da reclamada, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03909-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) :EDNEIA DE CAMPOS MAFTOUM
Réu(s) :MOORE FORMULARIOS LTDA
Advogado(s) :MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA PR21570
manifestar-se sobre a sentença de liquidação e encontra-se no Banco do Brasil-Agência do Fórum, guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04072-2002

Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :LUIZ CARLOS MUNHOS
 Réu(s) :MERCADO PLANEJ E ADMIN PLANOS URBANOS LTD
 Réu(s) :SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 Advogado(s) :ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
 Advogado(s) :HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
 a audiência de encerramento da instrução foi adiada para o dia 15-06-2004, às 10:00h.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04122-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :SERGIO MOTT
 Réu(s) :VALMAR TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 Advogado(s) :ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
 vistas do ofício de fl. 222ss.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04231-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :EDINE DE OLIVEIRA
 Réu(s) :ATACADAO DISTRIBUICAO COM E INDUSTRIA LTDA
 Advogado(s) :WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
 manifestar-se sobre a sentença de liquidação e encontra-se à disposição, na CEF, guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04241-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :JOAO ANTONIO QUALIOTTO
 Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
 Advogado(s) :ALBA TEREZINHA LEGNANI (044)523-3748 PR11850
 manifestar-se sobre a sentença de liquidação e encontra-se na CEF guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04373-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :CICERO BISPO DA SILVA
 Réu(s) :JCP CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 Advogado(s) :MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 encontra-se à disposição, na contracapa dos autos, carta de arrematação.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04702-1995 - (10 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :JOSE APARECIDO NATAL
 Réu(s) :TRANSDUARTE TRANSPORTES LTDA
 Advogado(s) :MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 informar o endereço dos sócios da executada, a fim de que se possa intimá-los da penhora realizada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04855-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :ALCIDES HEREDIA
 Réu(s) :CONSTRUTORA VILLARC LTDA
 Advogado(s) :HUGO FRANCISCO GOMES 222-6589 PR17527
 vistas do ofício de fl. 72.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04863-2000 - (2 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :GILMAR DE AMORIM
 Réu(s) :AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
 Réu(s) :PAULO MENEQUETTI
 Advogado(s) :HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES PR19955
 depositar, no prazo de 48 horas, a diferença apontada na conta de fls. 439 (R\$4.071,54 , em 13-02-2004).

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05055-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :DIRCEU MODESTO ARISTIDES
 Réu(s) :CONSTRUTORA PARANOA LTDA
 Advogado(s) :ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
 despacho de fl. 222- “Propriedade é direito que se comprova, inclusive no tocan-te à transmissão, através da forma prescrita em lei..., o que não se verifica “in casu” em relação à suposta propriedade do sócio da executada, Lauro Garcia do Amaral Júnior, como se vê no doc. de fl. 217. Portanto, ilegal a penhora retrata-da no auto de fl.216 que, por isso, não subsiste. Intime-se o exequente a indicar outros bens passíveis a garantir a execução e, tratando-se de imóvel, acostar cópia atualizada da respectiva matrícula,a fim de comprovar a real propriedade...”

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05213-1996 - (8 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :VANI APARECIDA FRAGOSO
 Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
 Advogado(s) :WALTER DA COSTA 9976-9870 PR13167
 despacho de fl. 414- “J. A execução não esta garantida. Citado em 22-01-2004, o executado depositou o valor em 23-01-04, sem qualquer atualização. Portanto, não conheço a medida oposta, por intempestiva...”

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05262-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :PAULO SERGIO CEZAR
 Réu(s) :W R MONTAGENS E EVENTO S-C LTDA
 Advogado(s) :MARLENE DE CASTRO MARDEGAM PR17094
 indicar bens do executado, passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05556-1995 - (10 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :LUIZ DE OLIVEIRA
 Réu(s) :ALVORADA SEG BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA

Advogado(s) :RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 manifestar-se em razão do recebimento da carta precatória de fls. 411ss., sem cumprimento.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05570-1999
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :ROGERIO LUCIO VERRI
 Réu(s) :CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA
 Réu(s) :CENTRO NORTE CONSTR EMPREENDIMENTOS LTDA
 Réu(s) :PREMAR PREMOLDADOS MARIALVA LTDA
 Réu(s) :SIMBOLO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
 Réu(s) :DESARQ CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 Réu(s) :CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA
 Réu(s) :TROPICAL CLUBE COMPLEXO DE LAZER S-C LTDA
 Réu(s) :ALOHA HABITAT PARK S-C LTDA
 Advogado(s) :CELSO SCHMITZ 227-0317 PR13554
 Advogado(s) :NELTO LUIZ RENZETTI 41 222-0005 PR15750
 para leilão dos bens penhorados nestes autos, foi designado o dia 10-03-2004, à partir das 14h., na Av. Duque de Caxias, 227, 2º and., sede da Peralto Leilões; os honorários do leiloeiro e despesas respectivas serão suportados pelo arrematante; havendo remição da execução, o executado arcará com as despesas do leiloeiro, salvo se o pago se verificar no prazo máximo de dois dias úteis antecedentes à data designada para o ato; a prazo de 05 dias para as medidas processais contra os atos expropriatórios começará a fluir a partir da data da apreciação da arrematacao, independente de intimação.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06105-1998 - (8 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :HAMILTON DE AZEVEDO
 Réu(s) :RECICLART COM. RECICLAGEM DE BORRACHA LTDA
 Advogado(s) :ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
 contra-minutar agravo de petição de fls. 329ss.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06116-1998 - (8 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :ORIVALDO DOS SANTOS
 Réu(s) :RECICLART COM RECICLAGEM DE BORRACHA LTDA
 Advogado(s) :ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
 despacho de fl. 276- “J. Indefiro a penhora do bem indicado pela executada por vários motivos, dentre eles: 1) a falta de prova da autenticidade; 2) não figura a executada como proprietária; 3) falta de comprovação de liquidez. A fim de viabilizar a penhora do bem infra indicado, apresente o exequente copia da matrícula do imóvel...”

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06273-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :WILLIAM RUIZ GUIMARAES
 Réu(s) :LUZIA NATALINA MENDES (ME)
 Advogado(s) :VALFRIDO DIAS FRANCA FILHO PR25684
 comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre as verbas salariais, inclusive da parcela do autor, efetuar o pagamento das custas processuais, honorários do contador e despesas de edital, no valor de R\$110,11, R\$277,81 e R\$42,82, respectivamente, tudo sob pena de execução. No mesmo prazo, juntar substabelecimento ao procurador que firma o acordo.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06571-1995 - (8 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :ELZA HASHIOKA KODAMA
 Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
 Advogado(s) :MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 223-1798 PR18094
 Advogado(s) :NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
 ciência da decisão dos embargos à execução - cópia na Internet

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06914-1998
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :ANTONIO LEONARDO FERNANDES
 Réu(s) :ENGEPACK EMBALAGENS LTDA
 Advogado(s) :FABRICIA KUTNE REDER 223-4990 PR17525
 foi determinado o levantamento da penhora incidente sobre uma torre Alpina 40, em bom estado de conservação.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07040-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :ILZA LINA CALVO
 Réu(s) :S M VALENTE SILVA DECORACOES (ME)
 Advogado(s) :LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA 227-4445 PR10733
 informar o novo endereço do Sr. Edvaldo Trabuco da Silva, sócio da executada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07180-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :EDUARDO ARAUJO MARQUES
 Réu(s) :VALMAR TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 Advogado(s) :EDSON NIELSEN 223-0969 PR8167
 vistas do ofício de fls. 203ss.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07623-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual :04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) :JERONIMO MARTINEZ HENRIQUES
 Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
 Advogado(s) :MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 223-1798 PR18094
 vistas dos cálculos de fls. 893-911.

Ponta Grossa

1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA MARQUES DO PARANA, 633 - RONDA 84051-060 PONTA GROSSA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000016-2004 27-02-2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PR AZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO SEGUE DESCR ITO NOS RESPECTIVOS PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-024-CS 00013-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Requerente(s) :UBIRATAN JOSE ADIMARI MALAKOWSKI
 Requerido(s) :MONOFIL CIA INDUSTRIAL DE MONOFILAMENTOS
 Adv(s) :WILLIAN STREMEL BISCAIA DA SILVA PR20889
 A execucao se processa por carta de sentença, que corre por conta e risco daquele que a requer.
 Os depositos judiciais nao estao sujeitos a rendimentos na f orma de outros investimentos. Este prejuizo estaria sujeito a reparacao em caso de modificacao da sentença que ora se li quida.
 Diante disto, rejeitada a substituaico pretendida, por ora, a qual podera ser novamente requerida quando da execucao defnitiva.

PROCESSO TRT-PR-024-CS 03386-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Requerente(s) :PAULO LUIZ DA ROSA SANTANA
 Requerido(s) :ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA
 Adv(s) :SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
 Adv(s) :ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
 Vistas as partes, dos calculos apresentados, pelo prazo suce ssivo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora, e iniciando do o prazo da re dia 15-03-2004, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 879, paragrafo segundo, da CLT.

PROCESSO TRT-PR-024-ET 00002-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Embargante(s) :NILTON ANTONIO ZANLORENZI
 Embargado(s) :IVONE REGA
 Adv(s) :PLINIO ROBERTO FILLUS PR21536
 Comprovar a constricao judicial alegada, mediante a juntada do auto de penhora, sob pena de indeferimento da peticao inicial e extincao do feito sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00016-2004
 Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Reclamante (S)- IVO RODRIGUES
 Reclamada (S)- JOHNY NICOLAU SAAD
 Reclamada (S)- DIOGO CAMARGO
 Adv(s) :PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
 Aguardar audiencia, ocasioe que as partes deverao comparecer para ratificacao do acordo celebrado , sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00550-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Reclamante (S)- ANTONIO FERREIRA DE FREITAS
 Reclamada (S)- ALVINO DE SA RIBAS
 Adv(s) :FERNANDO GIL DOS SANTOS PR24168
 Acordo homologado.
 Custas processuais, j cotadas as fls. 25-26, no valor de R\$ 21,70, pelo reu, para pagamento em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00587-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Reclamante (S)- JAIR ALMEIDA ROCHA
 Reclamada (S)- IMBIFORMA COMPENSADOS LTDA
 Adv(s) :MOACIR TAQUES PR18746
 Foi convertido em penhora o valor bloqueado na conta da re, no Banco Itau, no valor de R\$ 45,53, para garantia da execucao da contribuicao previdenciaria.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00734-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Reclamante (S)- ADRIANO VIEL
 Reclamada (S)- TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA
 Adv(s) :LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS PR28296
 Vista dos calculos de liquidacao apresentados pelo autor, so b pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00002-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) :WASHINGTON LUIZ FOGACA DO NASCIMENTO
 Réu(s) :JR MOREIRA ENLONAMENTO E COMERCIO DE LONAS LTDA
 Réu(s) :TETRA PAK LTDA
 Adv(s) :RAULI GROSS JUNIOR PR25278
 Foi convertido em penhora o valor bloqueado na conta da empresa J R Moreira Enlonamentos E C L LTDA, no Banco ABN Amro R eal, no valor de R\$ 110,40, garantindo a execucao da contribuicao previdenciaria.
 Querendo, opor embargos a execucao.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00020-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) :LEONIDAS CAMARGO
 Réu(s) :S CALIXTO E COMPANHIA LTDA
 Adv(s) :LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK PR17704
 A composicao societaria da pessoa juridica, no caso da re qu e se trata de sociedade de responsabilidade limitada, e comprovada pela apresentacao de copia do contrato social, devida mente registrada na Junta Comercial.
 Assim, fica condicionada a analise do pedido em relacao a Ab rao Calixto a comprovacao de que faz parte da sociedade.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00176-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) :EDINA VALERIA DE FRANCA
 Réu(s) :LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA
 Réu(s) :BANCO DO BRASIL SA
 Adv(s) :CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA PR10483
 Adv(s) :GILMAR PAVESI PR19650
 A disposicao da autora uma guia de retirada direto na CEF PA B-JT, no valor de R\$ 715,22.
 A disposicao do reu uma guia de retirada direto na CEF PAB-J T, no valor de R\$ 339,66.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00194-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) :ROGERIO LUIZ BUCHNER
 Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Adv(s) :SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
 Juntar aos autos os comprovantes de pagamento do autor do periodo de fevereiro de 2002 ate a data da efetiva implantacao da gratificacao de chefia na folha de pagamento do autor, a fim de possibilitar a elaboracao dos calculos de liquidacao de sentença.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00307-2002 - (30 DIAS)
 Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) :FLAVIO GOUVEIA NEVES
 Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Adv(s) :VANESSA RIBAS VARGAS PR17947
 Os documentos apresentados nao comprovam o efetivo cumprimento da determinacao contida no despacho de folha 149. Portanto, devera o reu apresentar copia do recibo do pagamento do autor, comprovando atendimento do pedido, mantida a pena cominada a folha 149.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00311-1992 - (5 DIAS)
 Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) :EDSON RODRIGUES CARNEIRO
 Réu(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL SA EM LIQUIDACAO
 Adv(s) :JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
 A disposicao da Rede uma guia de retirada direto no Banco do Brasil PAB-JT e, dois alvaras judiciais direto na CEF PAB-J T.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00331-1993 - (5 DIAS)
 Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) :JOSE DE BORTOLI FILHO
 Réu(s) :BANCO DO BRASIL SA
 Adv(s) :MARCOS MULLER CWIERTNIA PR22189
 A disposicao do reu duas guias de retirada direto no Banco do Brasil PAB-JT e dois alvaras judiciais direto na CEF PAB-J T.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00425-2001 - (30 DIAS)
 Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) :PAULO HENRIQUE KALIL
 Réu(s) :TADEU SCHURST
 Réu(s) :ARI TEIXEIRA E CIA LTDA
 Adv(s) :PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
 Requerer quanto ao prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00625-1993 - (5 DIAS)
 Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) :MARCOS MICHEL MAIA
 Réu(s) :DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Adv(s) :LUIZ FERNANDO DE SOUZA DONIAK PR17704
 A sua disposicao uma GR direto no Banco do Brasil PAB-JT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00698-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) :JOSE AIRTON VANDOSKI TABORDA
 Réu(s) :SENTINELA VIGILANCIA SC LTDA
 Adv(s) :JAMES DANTAS PR27512
 A disposicao da re uma guia de retirada direto no Banco do Brasil PAB-Justica do Trabalho, Ponta Grossa.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00794-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) :EURIPEDES MACIEL ALVES
 Réu(s) :WAGNER SA
 Adv(s) :JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
 Adv(s) :FLAVIO OLIVE MALHADAS PR8651
 Retirar os documentos juntados aos autos- o autor os de folhas 12-13, e o reu os de folhas 38-109.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00949-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) :ALCIOMARA APARECIDA KRUKOSKI

Réu(s) :TRUST PROTECT SOFT LTDA ME (CANTO ALEMAO)
Adv(s) :PAULO ANDRE MIARA PR21542
Manifestar-se sobre o bem oferecido a penhora pela executada .

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00982-1989 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOSE EUDES DE CARVALHO
Réu(s) :DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER
Adv(s) :CELSO ALVES PR13756
Comprovar, juntando aos autos a guia de retirada autenticada pelo banco, o saque do valor liberado aos reclamantes.
Obs- GR n. 689-2003.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00992-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VALDEVINO GARCIA
Réu(s) :EBATE CONSTRUTORA LTDA
Réu(s) :ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A.
Adv(s) :SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
A disposicao da ALL alvara judiciais direto na CEF PAB-JT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01068-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOAO DARCI RODRIGUES
Réu(s) :RFFSA REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
Réu(s) :FERROVIA SUL ATLANTICO SA FSA
Adv(s) :JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
Adv(s) :SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
Adv(s) :ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
Deverao as partes retirar na Secretaria desta Vara os documentos juntados aos autos-
- os de fls. 16-78 e 598-618 o autor,
- os de fls. 116-439 a primeira re e
- os de fls. 477-563 a segunda re.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01156-1991 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOSE SILVESTRE ANTUNES
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :CELSO ALVES PR13756
Querendo, apresentar as pecas necessarias para o processamento do agravo de peticao em apartado, nos termos do artigo 89 7, da CLT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01275-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOSE SILVIO DE OLIVEIRA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
Apresentar as pecas necessarias para a formacao do precatório o requisitorio, nos termos do art. 100, da CF e da Instrucao Normativa 1-2003, da Presidencia do E. TRT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01294-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ILSON FERNANDES MONTEIRO
Réu(s) :MECANICA PORTELA
Adv(s) :MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
A disposicao do autor uma GR direto na CEF PAB-JT, no valor de R\$ 314,71.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01337-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ELIZABET MUREN TEIXEIRA PINTO
Réu(s) :SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE PONTA GROSSA
Adv(s) :RICARDO MACHADO PR20225
A disposicao do sindicato GR direto na CEF PAB-JT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01508-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOAO RICARDO PONTES
Réu(s) :CLAUDEMIR ROBERTO FISCHER
Adv(s) :RICARDO MACHADO PR20225
Manifestar-se sobre a certidao de folha 33.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01509-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VALNI DE ALMEIDA ARAUJO
Réu(s) :CLAUDEMIR ROBERTO FISCHER
Adv(s) :RICARDO MACHADO PR20225
Manifestar-se sobre a certidao de folha 28.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01586-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :IDALINA APARECIDA MOREIRA OSINSKI
Réu(s) :COMPANHIA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
Adv(s) :KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO RS28249
O alvara judicial para liberacao do deposito recursal ao reu foi recolhido, e o saldo foi transferido para uma conta judicial a disposicao deste Juizo no processo RT 2171-1999, em face da mesma re e, que encontra-se em fase de execucao.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01599-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :INES ROSKOSZ BRUSTOLIN
Réu(s) :UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA UNIBANCO

Adv(s) :CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO PR13751
Informar o numero da CTPS da reclamante, bem como, juntar ao s autos copia da CTPS referente ao contrato de trabalho e al teracoes firmado com o Banco Nacional S-A - Unibanco Uniao d e Bancos Brasileiros S-A, a fim de possibilitar o deposito d o FGTS em conta vinculada.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01633-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MARIA IVONE SMAHA
Réu(s) :UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Réu(s) :BANCO NACIONAL SA
Adv(s) :VALDINIR KUBASKI PR13385
Adv(s) :REINALDO MIRICO ARONIS PR35137A
Retirar na Secretaria da Vara os documentos juntados aos autos- os de fls. 17-238 a exequente, e os de fls. 316-350 o executado.
Ciencia a exequente de que foi efetuado recolhimento em sua conta vinculada, no importe de R\$ 13.172,30 e, de que houve imposto de renda retido, para fins de eventual restituicao.
Esta a disposicao do reu uma guia de retirada e um alvara judicial direto na CEF PAB-JT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01665-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOAO ARMANDO JUSTUS
Réu(s) :FUNERARIA PRINCESA
Adv(s) :PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
Indeferido o pedido constante do protocolo 2890, visto que a diligencia pode ser efetuada diretamente pela parte.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01841-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LUIZ FERNANDO DE ANDRADE
Réu(s) :ENACREM EMPREITEIRA NACIONAL DE OBRAS E SERVICOS L
Réu(s) :VIMAR ELETRIFICACAO E ENGENHARIA LTDA
Réu(s) :SCHAIN ENGENHARIA LTDA
Adv(s) :LINEU FERREIRA RIBAS PR27410
A disposicao do autor alvara judiciais direto na CEF PAB-JT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01858-2003
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :EZIO DE SOUZA LEITE
Réu(s) :NORTESUL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
Réu(s) :TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA
Réu(s) :CONVEXX COMMUNICATIONS DO BRASIL SA
Adv(s) :ANNE CHRISTIE MENDES GASPAR PR30234
Concedido ao autor beneficios da justica gratuita.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01860-2003
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :DALMO JOSE INACIO DOS SANTOS
Réu(s) :NORTESUL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
Réu(s) :TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA
Réu(s) :CONVEXX COMMUNICATIONS DO BRASIL SA
Adv(s) :ANNE CHRISTIE MENDES GASPAR PR30234
Concedido ao autor os beneficios da Justica Gratuita, dispensando o recolhimento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02088-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ROBERTO ALVES PINTO
Réu(s) :ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA
Adv(s) :JOEL BERTO PR25055
Foi convertido em penhora a importancia de R\$ 153,83, do valor bloqueado na conta da ALL no Banco do Brasil, para garantir a execucao da multa e atualizacao da contribuicao previdenciaria.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02295-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :HILDEBRANDO MACENO DE AVILA
Réu(s) :V B CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv(s) :FABIO COSTA DE MIRANDA PR20679
Adv(s) :JOSE GERALDO BERGER PR4309
Retirar os documentos juntados aos autos- os de folhas 08 a 31 o autor e os de folhas 43 a 73 a reclamada.
Devera a re comprovar o recolhimento das contribuicoes previdenciarias devidas, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02343-1998 - (30 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LEODEGAR SANTOS TALEVI
Réu(s) :ORGANIZACOES JUMBO LTDA
Adv(s) :FABIO COSTA DE MIRANDA PR20679
Requerer quanto ao prosseguimento da execucao, em razao da ausencia de respostas positivas a solicitacao de bloqueio de valores feita ao Bacen.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02376-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :EDCARLOS DA SILVA
Réu(s) :RFC MATERIAIS ELETRICOS LTDA MF
Adv(s) :EDNA MARA BORBA DE A. E SILVA PR21850
Esta a disposicao do sindicato certidao para fins de habilitacao de honorarios assistenciais no juizo falimentar.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02415-2003 - (5 DIAS)

Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ADRIANO DELINSKI
Réu(s) :BUNGE ALIMENTOS SA
Adv(s) :JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR PR21041
Informar nos autos o correto endereço da testemunha Rene Carlos Prestes ou alternativamente, traze-la, para prestar depoimento independente de intimacao, sob pena de presumir-se a desistencia da producao da prova.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02454-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ANTONIO SEBASTIAO DOS SANTOS
Réu(s) :ASSOCIA•AO DEMOCRATA RECREATIVA
Adv(s) :VITAL MAURICIO COGO PR14135
Fica levantada a penhora.
Devera retirar certidao para levantamento da penhora, a qual servira como documento habil para a cobranca do interessado , pelo Cartorio de Registro de Imoveis, de eventuais despesas com o levantamento. Observe-se que as despesas com o registro ja foram pagas pela guia de retirada expedida ao CRI.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02481-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JUAREZ JOSE PADILHA
Réu(s) :METALVIDROS METAIS LTDA
Réu(s) :BIGORNA INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Réu(s) :INTERSUL A FERRAGEM DO VIDRO
Adv(s) :OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
Manifestar-se sobre as certidoes de folhas 147 e 148.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02637-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :EDSON MIGUEL STAICHAKA
Réu(s) :ORGANIZACAO EDUC DE PUBLIC LTDA JORNAL DA MANHA
Adv(s) :ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI PR22100
Foi declarada extinta a execucao relativa a obrigacao de fazer.
Retirar na Secretaria desta Vara a CTPS do autor.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02677-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :GOMERCINDO MACIEL
Réu(s) :COMERCIAL GERDAU LTDA
Adv(s) :JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
Adv(s) :CELSO JUSTUS PR17400
Retirar na Secretaria desta Vara os documentos juntados aos autos- os de folhas 08-80 e 268 o autor e os de folhas 148-269 o reu.
A disposicao do autor duas guias de retirada direto no Banco do Brasil PAB-JT.
A disposicao do reu um alvara judicial direto na CEF PAB-JT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02747-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :PAULO DOMINGOS DOS REIS
Réu(s) :BNCO HSBC BAMERINDUS SA
Adv(s) :CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
A disposicao do reu dois alvaras judiciais direto na CEF PAB-JT, para liberacao de depositos recursais.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03076-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CELSO JOSE NASCIMENTO
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :MARGARIDA LEONI DAHNE PR22204
Dizer sobre o recebimento do valor do acordo, presumindo-se , no silencio, a quitacao do valor.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03191-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MARCOS ANTONIO CARDOSO
Réu(s) :RFFSA REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
Adv(s) :JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
Foi efetuada a penhora de creditos que a executada possui nos autos RT 1952-97 tambem deste Juizo, no importe de R\$ 99,67, para a garantia da execucao da contribuicao previdenciaria.
Para os fins do art. 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03236-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CASSIA DE SOUZA ROBES
Réu(s) :VJP MADEIRAS LTDA
Réu(s) :FAQUEMADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Adv(s) :ELISON LUIS CALEGARI PR22142
Foram convertidos em penhora os valores bloqueados nas contas de Daniel Gressi Peruzzo no Banco Bradesco e no Banco ABN Amro Real e na conta de Marcia Maria Czelusniak Ciesielski no Banco ABN Amro Real.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03281-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ROSELI DE FATIMA SANTOS CHAGAS
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR PR21041
Requerer quanto ao prosseguimento da execucao, observando qu

e se trata de obrigacao de pequeno valor cujo procedimento de cobranca esta regulamentado pela Instrucao Normativa 1-2003, da Presidencia do E. TRT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03432-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOSE HAROLDO DOS SANTOS
Réu(s) :WAGNER SA
Adv(s) :JULIO ASSUMPCAO MALHADAS PR3956
A disposicao da re, segunda via de alvara judicial, direto na Caixa Economica Federal PAB-Justica do Trabalho, Ponta Grossa.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03470-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :HERNANI TRAVENSOLI
Réu(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL SA EM LIQUIDA•AO
Réu(s) :ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA
Adv(s) :JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
Adv(s) :SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
Adv(s) :ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
Embargos a execucao acolhidos em parte.
Impugnacao a sentenca de liquidacao acolhida.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03662-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LUIZ JOSE CHAVES
Réu(s) :FUNDICAO TRUTZSCHLER LTDA
Adv(s) :PAULO ANDRE MIARA PR21542
Manifestar-se a respeito dos bens oferecidos a penhora, devendo, em caso de discordancia, indicar outros de propriedade da executada, passíveis de constricao e que possibilitem a garantia da execucao.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03758-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :THEREZA DE JESUS LIMA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :DELMA SANAE CAETANO OTA PR25283
Dizer sobre o pagamento do acordo celebrado, presumindo-se, no silencio, a quitacao do debito.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03838-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :WILDEN JOSE PAROLIN DOS SANTOS
Réu(s) :FUNDICAO TRUTZSCHLER LTDA
Adv(s) :DANIELA BRUM DA SILVA RS40053
Foi convertido em penhora o valor bloqueado na conta da executada no Banco do Brasil, no valor de R\$ 196,15, para garantir a execucao.
Querendo, opor embargos a execucao.

Rolândia

**VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2270 CENTRO
86600-00 ROLANDIA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 002702-2004
27-02-2004**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-669-ACPg 00001-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) :PIRAJU MATERIAIS E CONTRU•OES ELETRICAS LTDA
Réu(s) :ERINEU VIEIRA DA SILVA
ADV(S) : HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO PR13786
DESIGNADO AUDIENCIA INICIAL PARA 22-03-2004, AS 14H11MIN.

PROCESSO TRT-PR-669-CS 00001-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Requerente(s) :AILTON EMILIANO DA SILVA
Requerido(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
ADV(S) : ESTER DE MELO PR13159B
CIENCIA E MANIFESTACAO SOBRE EXPEDIENTE DO PERITO A FL. 53
AONDE PARA CONCLUSAO DE CALCULOS NECESSARIO SE FAZ O VOLUME DE FLS. 43 A 48.

PROCESSO TRT-PR-669-CS 00007-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Requerente(s) :NORIVAL GUANDALINI
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Requerido(s) : CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BRASIL - PREVI
ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE BENS NOMEADOS A PENHORA PELO RECLAMADO, FLS 578-582.

PROCESSO TRT-PR-669-CS 00010-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Requerente(s) : IVO AVELAR DA SILVA
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A

ADV(S) : MARCIA REGINA ANTONIASSI PR20755
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, A IMPUGNACAO DE SEN
TENCA DE LIQUIDACAO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-669-CS 00019-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Requerente(s): ELISIO ANTONIO DA SILVA
Requerido(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
ADV(S) : ADEMAR BARROS PR8757
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, A EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-669-CS 00020-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Requerente(s): CLOVIS LAUREANO DA SILVA
Requerido(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
ADV(S) : ADEMAR BARROS PR8757
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, AA EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-669-CS 00470-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Requerente(s): TOSHIKO ABE HORIMOUTI
Requerido(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : MARCIA REGINA ANTONIASSI PR20755
VISTAS E MANIFESTACAO, ACERCA DE IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE
LIQUIDACAO DE SENTENCA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-669-ET 00004-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Embargante(s): CELIA APARECIDA ALVES PEREIRA
Embargado(s) : VANDERLEI CLEMENTE
ADV(S) : GLAUCIUS CAVALCANTI SILVA PR32586
CIENCIA A CERTIDADO DE FL. 56, SOBRE RECEBIMENTO DO AI NR.
14-03, ORIUNDO DO TRT, APENSADOS A CONTRACAPA.

PROCESSO TRT-PR-669-ET 00006-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Embargante(s): AHMAD HUSSEIN HAIDAR AHMAD
Embargado(s) : CICERO FIRMINO DA SILVA
ADV(S) : PATRICIA QUESSADA MILAN MT7131
VISTAS E MANIFESTACAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A CERTIDAO DA
OFICIAL DE JUSTICA FS. 44 V., SOBRE DESCONHECIMENTO DA
VIZINHANCA DE PESSOA COM O NOME DO EMBARGADO QUE RESIDA
NO ENDEREÇO INFORMADO.

PROCESSO TRT-PR-669-ET 00008-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Embargante(s): MARCOS ANTONIO SORPREZO
Embargado(s) : ANA ROSA CAMILO
ADV(S) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
ADV(S) : OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO PR27930
R. DECISAO DE EMBARGOS DECLARATORIOS INTERPOSTOS PELA EMBAR
GADA, REJEITADOS, NOS TERMOS DE FLS. 56-57.

PROCESSO TRT-PR-669-MC 00002-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Réu(s) : DEVAIR LUIZ BUENO
Réu(s) : EDIS ELIEL DA SILVA
Réu(s) : ADELINO PRUDENCIA DA COSTA
Réu(s) : CICERO NILDO DOS SANTOS
Réu(s) : DURVALINO RODRIGUES DOS SANTOS
Réu(s) : EDINALDO DA SILVA
ADV(S) : SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA PR6589
EM FACE AOA DECURSO DE PRAZO PARA INTERPOSTICAO DE RECURSO
ORDINARIO A R. DECISAO DE FLS. 104-105, ONDE FOI CONDENADA
A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, QUE
DEVERA SER PAGA EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00080-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
RECLAMANTE(S): JULIANA DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : PAULA & GOMES LTDA
ADV(S) : HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO PR13786
CIENCIA DE R. DESPACHO FL. 205, SOBRE INTIMACAO DO DEPOSITA
RIO EM QUE TERA 24 HRS PARA APRESENTAR O BEM PENHORADO, SOB
PENA DE PRISAO.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00413-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
RECLAMANTE(S): IDELVANIO TEODORO BESSA
RECLAMADA(S) : FOMATEL FORMA•AO EM TELEFONIA E PRESTA•ÇO DE SERVI
RECLAMADA(S) : BRASIL TELECOM S-A
RECLAMADA(S) : IECSA-GTA TELECOMUNICA•OES LTDA
ADV(S) : LOURIVAL THEODORO MOREIRA PR13454
RECEBIDO CP ORIUNDA DP JUIZO DEPRECADO E APENSADA A CONTRA
CAPA DOS AUTOS, VISTA PARA MANIFESTACAO, NOS TERMOS DO ART.
162, PARAG. 4§, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00427-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
RECLAMANTE(S): PAULO ALFREDO STAPAIT
RECLAMADA(S) : NASCIF & MEISEN LTDA
ADV(S) : LUIZ LAERTE DE ARAUJO PR5585
CIENCIA DO EXPEDIENTE DE FL. 56 ACERCA DA TRANSFERENCIA DA
CONTA 0650.005.08046360-1 PARA A CONTA JUDICIAL 0404.042.34
84-5 VINCULADA AOS AUTOS ACIMA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00010-1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : OTAVIO JACINTO RODRIGUES
Réu(s) : BOCATO & BRITO LTDA
ADV(S) : JOSE MARIA DA SILVA PR12696
COMPROVAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DA DIFEREN
CA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, BEM CO-
COMO PROCEDER AO PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES FISCAIS E DESPE
SAS COM PUBLICACAO DE EDITAL, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00038-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : NELSON CANDIDO DA SILVA
Réu(s) : PROTEGE SERV DE CONSERV LIMPEZA E VIG NOTURNA
ADV(S) : CARLOS FERNANDES DA VEIGA PR25413
PROMOVER, EM DEZ DIAS, A CITACAO DOS SOCIOS, INDICANDO NOS
AUTOS SUA QUALIFICACAO COMPLETA E SEU ENDERECO ATUAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00053-2001 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE JUNIOR VRECH
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
ADV(S) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
ADV(S) : LANEREUON THEODORO MOREIRA PR28684
R. DECISAO IMPUGNACAO DO EXEQUENTE FLS. 200-2001, ACOLHIDA
EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00098-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : DORACI APARECIDO DOMINGUES DO AMARAL
Réu(s) : ANTONIO HENRIQUE
ADV(S) : WALTER SIQUEIRA PITTA (FONE-623-2146) PR6451
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL E APRESENTACAO DE RAZOES
FINAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NOS TERMOS DO ART. 162, PARA
GRAFO 4º. DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00110-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : VERA LUCIA HUSS DE OLIVEIRA
Réu(s) : CORTECOS COSTURAS INDUSTRIAIS LTDA
ADV(S) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
CIENCIA DE JUNTADA DE RESPOSTA AOS QUESITOS LEVANTADOS AS
FLS. 231 E 236.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00115-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : AMADEU ARTIGA DE LARA
Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
ADV(S) : SILVONEI SERGIO ZAGHINI PR22621
R. SENTENCA FLS. 189 A 210, JULGADO PROCEDENETE EM PARTE A
PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00117-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : FABIO SALES DE ARAUJO
Réu(s) : CARLOS AUGUSTO GOMES
Réu(s) : CLAUDIO SATORO MIATA
ADV(S) : EDSON PINHEIRO GOMES PR30753
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 17—03-2004, AS 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00119-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE MARIA DE SOUZA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
ADV(S) : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES PR18584
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 17—03-2004, AS 13h55min.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00120-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE EDSON DOS SANTOS
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
ADV(S) : ADEMAR BARROS PR8757
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 17—03-2004, AS 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00121-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ROSALINA AMERICO DINIS
Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADV(S) : ADEMAR BARROS PR8757
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 17—03-2004, AS 14h05min.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00124-1997 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA

Autor(es) : NEUSA KASUKO YANO NOGAMI
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S A
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
ADV(S) : LOURIVAL LINO DE SOUZA PR8978
R. DECISAO FLS 1157-1158, ACOLHIDA EM PARTE A IMPUGNACAO AOS
CALCULOS PELO EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00135-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : VALCIR FIDELIS DA SILVA
Réu(s) : SANTA GRASIELLE INDUSTRIA E COM DE MADEIRAS LTDA
Réu(s) : VICENTE SANCHES NETTO
Réu(s) : MADEIREIRA ESTRELA
ADV(S) : JANET YOSHIKO MAEDA PR17384
VISTA A CARTA PRECAATORIA RECEBIDA DO JUIZO DEPRECADO E APEN
SADA A CONTRACAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00138-2001 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LUIZ SERGIO SILVA SANTOS
Réu(s) : SUMARE COMERCIAL AGRICOLA E PECUARIA LTDA
ADV(S) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
ADV(S) : JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI PR4353
R. DECISAO DE IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO PELO EXE-
QUENTE, AS FLS. 594 A 596, JULGADO PROCEDENETE EM PARTE A
PRETENSÃO DEDUZIDA NA PRESENETE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00152-1994 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALHEIRO
Réu(s) : MUNICIPIO NOSSA SENHORA DAS GRACAS
ADV(S) : CARLOS FELICIO RUIZ PR19498
CIENCIA E MANAIFESTACAO SOBRE PETITORIO FLS. 428-429 DA PAR-
TE AUTORA, ACERCA DO NAO CUMPRIMENTO DO ACORDO REALIZADO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00168-1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : DANIEL FERREIRA DA SILVA
Réu(s) : LUIZ CONTE
ADV(S) : PAULO CELSO COSTA PR19692
RETIRAR CTPS DA PARTE AUTORA APENSADA A CONTRA CAPA DOS AU-
TOS NA SECRETARIA-ROLANDIA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00174-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : UBALDINO XAVIER DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS
Réu(s) : ENGELON PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
ADV(S) : MARIO BORGES FERNANDES PR8501
VISTAS AO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO DE CINCO, NOS QUAIS TAM-
BEM DEVERA MANIFESTAR-SE ACERCA DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00175-1998 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ADAO APARECIDO SINTE
Réu(s) : EVALDO ULINSKI - FAZENDA CARIJO
ADV(S) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
OFERECER, QUERENDO, CONTRA-RAZOES, FACULTANDO-SE-LHE A JUNTA
DA DE COPIAS DAS PECAS QUE REPUTAR CONVENIENTES A AGRAVA DE
PETICAO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00175-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ANTONIO ALBANO TERRA
Réu(s) : ELIZABETE BERTELLI DUARTE
Réu(s) : VLADEMIR DUARTE
ADV(S) : GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR PR31258
VISTAS A LAUDO PERICIAL AS FLS. 213 A 236.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00223-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : CARLOS AMARO DE OLIVEIRA
Réu(s) : DOCEPAR ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
ADV(S) : JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI PR20333
ACOLHIDO O PEDIDO DA PARTE EXEQUENTE, EM TERMOS, PARA DETER-
MINAR A INCLUSAO DOS SOCIOS NOMINADOS A FLS. 31-34 NO POLO
PASSIVO; AO EXEQUENTE PRAZO DE DEZ DIAS PARA QUE PROMOVA A
CITACAO DOS SOCIOS, INDICANDO NOS AUTOS SUA QUALIFICACAO COM
PLETA E SEU ENDERE•O ATUAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00223-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : EDNA FERREIRA DA SILVA MEDEIROS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
ADV(S) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, AA EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS
PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00226-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JACIRA DE OLIVEIRA SANTOS AGOSTINHO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU

ADV(S) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, AA EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS
PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00262-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : DURVALINO VAZ DE LIMA
Réu(s) : VIGILAR SERVICOS DE VIGIAS DE PORECATU S-C LTDA
ADV(S) : JOSE VICENTE FERREIRA PR30900
VISTAS E MANIFESTACAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE CERTIDAO
DA OFICIAL DE JUSTICA, ACERCA DA NAO LOCALIZACAO DA EXECUTA-
DA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00267-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : PEDRO PEREIRA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE CURTUME BERGER LTDA
Réu(s) : BERGER CALCADOS E LUVAS LTDA
Réu(s) : TRANSPORTADORA BERGER LTDA
Réu(s) : FLORISBERTO ALBERTO BERGER
Réu(s) : NELCY TEREZINHA MOCELLIN BERGER
Réu(s) : ROBERTO BERGER
Réu(s) : MIRYANE BERGER PROCHET
Réu(s) : HENRIQUE JOSE BERGER
Réu(s) : COPAL COUROS PATROCINIO LTDA
Réu(s) : COUROLUSA COMERCIO DE COUROS LTDA
Réu(s) : CURTUME CAMPO GRANDE IND E COM E EXPORTACAO LTDA
ADV(S) : VIVIANE LACHNER PR20373
ADV(S) : AUGUSTO SEIKI KOZU PR22438
ADV(S) : MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID PR4293
CIENCIA E MANIFESTACAO, NO PRAZO LEGAL, AS FLS. 510 A 520,
ACERCA DE APRESENTACAO DE CONTA DE LIQUIDACAO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00270-1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : CARLOS SCHNEIDER
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL - IND COM REP MAQ AGRIC LTDA.
ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO F-3324-6046 PR11933
EM RAZAO A R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS DE EMBARGOS DE
TERCEIRO 01-2003, QUERENDO, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00272-2001 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
ADV(S) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
ADV(S) : LANEREUON THEODORO MOREIRA PR28684
R. DECISAO DE IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO PELO EXE-
QUENTE, AS FLS. 149-150, JULGADO PROCEDENETE EM PARTE A
PRETENSÃO DEDUZIDA NA PRESENETE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00299-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SANDRA REGINA DE SALLES TAMANINI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
ADV(S) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, AA EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS
PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00341-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE DA SILVA FILHO
Réu(s) : LAERCIO ARTIOLLI
Réu(s) : DESTILARIA SANTA FANY LTDA
ADV(S) : LOURIVAL THEODORO MOREIRA PR13454
VISTAS A EXPEDIENTE DA VT DE PRES. PRUDENETE SOBRE NOVO MAND
ADO PENHORA AGUARDANDO CUMPRIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00354-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : DIANE FLORENCIO DA SILVA
Réu(s) : AVEBOM INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : VALDECIR CARLOS TRINDADE PR10519
GUIA DE RETIRADA NR 418-2003 A CAIXA ECONOMICA -ROLANDIA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00372-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARIA REGINA FERREIRA LIMA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
ADV(S) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, AA EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS
PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00394-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : CARLOS ENRIQUE RIBEIRO
Réu(s) : MUNICIPIO DE ROLANDIA
ADV(S) : FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES PR24996
OFERECER, QUERENDO, CONTRA-RAZOES, NO PRAZO LEGAL A RECURSO
ORDINARIO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00396-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA

Autor(es) : JOSE ADAO GOMES
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S A
ADV(S) : JOAO CARLOS PERES PR23076
VISTAS E MANIFESTACAO, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE A
CONTA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00402-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : CELSA MARIA DE BRITO PINHEIRO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
ADV(S) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, AA EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS
PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00403-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARIA LOURDES SILVA DALE VEDOVE
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
ADV(S) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, AA EMBARAGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS
PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00416-1994 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARIA AUGUSTA ALGODOAL PODESTA
Réu(s) : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : SONIA REGINA DIAS BARATA PR20763
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
R. DECISAO A IMPUGNACAO A CONTA DE ATUALIZACAO FLS. 544 A
546, ACOLHIDA INTEGRALMENTE A INSURGENCIA DO EXEQUENTE, E RE
JEITADA AQUELA FORMULADA PELO EXECUTADO, DETERMINANDO A SE -
CRETARIA QUE PROCEDA A OPORTUNA REELABORACAO DA CONTA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00428-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : CELINO FERREIRA DE OLIVEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
ADV(S) : LANEREUTON THEODORO MOREIRA PR28684
R. DECISAO DE EMBARGOS DECLARATORIOS INTERPOSTOS PELA AUTO-
RA, INTEMPESTIVAMENTE, NAO CONHECIDOS , FL. 135.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00442-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : OTAVIANO FERREIRA LIMA
Réu(s) : COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADV(S) : JAIME DOMINGUES BRITO PR8610
LEVANTAR ALVARA DE NR. 531-2003 A DISPOSICAO NA CAIXA ECO-
NOMICA-ROLANDIA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00518-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARIA LUCIA KUBO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
R. DECISAO DE EMBARGOS DECLARATORIOS INTERPOSTOS POR AMBOS
OS CONTENDORES, FLS. 650 A 652, ACOLHIMENTO “
PARCIAL PARA
SANARA OMISSAO DO JULGADO NOS TERMOS ACIMA”.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00535-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : EMIRSON DOS SANTOS ROCHA
Réu(s) : SIDNEI CAMARA & CIA LTDA - ME
Réu(s) : PORECATU MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Réu(s) : S G FERREIRA & CIA LTDA - ME
Réu(s) : DIRCEU FRANCISCO DE SOUZA & CIA LTDA
Réu(s) : ESPOLIO DE DIRCEU FRANCISCO DE SOUZA
Réu(s) : SIDNEY CAMARA
ADV(S) : MARCELO COELHO DA SILVA PR32810
CIENCIA E MANIFESTACAO ACERCA DE PETICAO DE FL. 183, NO PRA-
ZO LEGAL, SOBRE PROVAS DE PROPRIEDADE DOS BENS PENHORADOS,
BEM COMO CERTIDAO NEGATIVA DE ONUS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00544-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE GERALDO JANUARIO DAMAZIO
Réu(s) : PLASTICOS SAMURAI LTDA.
Réu(s) : PLASTIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : JOSE MARIA DA SILVA PR12696
ADV(S) : MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR PR15789
R. SENTENCA FLS. 371 A 393, JULGADO PROCEDENTE EM PARTE A
PRETENSAO DEDUZIDA NA INICIAL , ABSOLVENDO A PRIMEIRA DEMAN-
DADA DA CONDENACAO POSTULADA E CONDENADA A SEGUNDA DEMANDADA
AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PROVISORIAMENTE ARBITRA
DO, ...EM R\$100,00 E PAGAMENTO DE HONORARIOS DEVIDOS AOS
ADVOGADOS DA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00561-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : OSVALDO DOS SANTOS
Réu(s) : JAGUAFRANGOS IND E COM DE ALIM LTDA

ADV(S) : JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI PR4353
CIENCIA A FL. 198 ACERCA DE EXAME MEDICO DO AUTOR EM QUE NAO
E PORTADOR DE ENFERMIDADE PULMONAR E MANIFESTA DESISTENCIA A
PEDIDO FORMULADO NO ITEM 8 DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00591-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LUIZ CARLOS LOPES
Réu(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADM DE PLANOS URBANOS LTDA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID PR4293
ADV(S) : HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
R. DECISAO DE EMBARGOS DECLARATORIOS PELA SEGUNDA RECLAMADA
REJEITADOS, NOS TERMOS DE FL. 125.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00597-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : VERA LUCIA BRAGA CORDEIRO
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S A
ADV(S) : FLORINDO MARCOS PEDRAO-F 324-3287 PR19568
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS RECALCULOS APRESENTADOS, PELO PRAZO
DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00609-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ADAO COSTA PEREIRA
Réu(s) : PAULA & GOMES LTDA
Réu(s) : MAURELO SALACHE CIA LTDA
Réu(s) : DOCEPAR ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
Réu(s) : SELMA DE SOUZA RODRIGUES
ADV(S) : JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI PR20333
CIENCIA E MANIFESTACAO DO EXPEDIENTE DE FL. 406.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00640-2001 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : VALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS
Réu(s) : COFERCATU COOP AGROP CAFEIC DE PORECATU LTDA
ADV(S) : SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA PR6589
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, A IMPUGNACAO A
SENTENCA DE LIQUIDACAO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00685-2001 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : VALDENIR DE PROENCA
Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA
ADV(S) : JOSE ELIAS NOGUEIRA ALVES SP138797
OFERECER, QUERENDO, CONTRA-RAZOES A RECURSO ORDINARIO INTER-
POSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00716-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ANTONIO MARCOS DA SILVA
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL LTDA
ADV(S) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS RECALCULOS APRESENTADOS, PELO PRAZO
DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00773-1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : APARECIDA BERTOLDO DE FREITAS
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S A
ADV(S) : MARCELO DE SOUZA PECCHIO SP103011
ALVARA NR 97-03 A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA-ROLANDIA,
APENAS EM NOME DO RECLAMANTE, FACE A AUSENCIA DE FIRMA RE-
CONHECIDA PELO OUTORGANTE

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00846-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARLENE APARECIDA CERESA FLORES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
ADV(S) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
MANIFESTAR-SE ACERCA DE EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS PELO
RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00883-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : HELENA FABRI VELOSO
Réu(s) : MUNICIPIO DE ROLANDIA
ADV(S) : ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
CIENCIA DE JUNTADA DE COMPROVANTES DE DEPOSITO PROMOVIDO PE-
LO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00917-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : NILZA DE OLIVEIRA
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
CIENCIA EMANIFESTACAO, ACERCA DA PLANILHA DE ATUALIZACAO E A
BATIMENTO DE FL. 960, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, FICANDO DESD
E JA, ASSENTADO QUE OS VALORES LIBERADOS A MAIOR AO EXEQUEN-
TE NAO SERAO PASSIVEIS DE RESTITUICAO A EXE-

CUTADA, VEZ QUE
RETRATAM O MONTANTE EXPRESSAMENTE RECONHECIDO PELA DEVEDORA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00927-1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARIA DE LOURDES SILVA
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
MANIFESTAR-SE ACERCA DE PETITORIOS DE FLS. 467 E 475 REQUE-
RIDO PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00927-2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : GERALDO MARINGONDA
Réu(s) : VIACAO ROLANDIA LTDA
Réu(s) : RADAR TURISMO E TRANSPORTES LTDA
Réu(s) : IRENE ALVES CUNHA
Réu(s) : PAULO APARECIO DA SILVA
Réu(s) : VANDERLEI DE SANTANA
Réu(s) : ALESSON HENRIQUE MARQUES DA SILVA
ADV(S) : ANTONIO RENATO BREDA PR18162
MANIFESTAR-SE ACERCA DO DECURSO DE PRAZO REQUERIDO A FL.273.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00959-2000 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : CELIO INACIO
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : SETRATA TRAB TEMP E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S) : HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO PR21333
ADV(S) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAIDE PR8227

ADV(S) : MONICA DIAS AMSTALDEN SP114868
R. DECISAO A IMPUGNACAO DA CONTA DE ATUALIZACAO PELO EXEQUEN
TE AS FLS. 285-286, ACOLHIDA A INSURGENCIA, DETERMINANDO A
OPORTUNA ADEQUACAO DA CONTA DE ATUALIZACAO PELA SECRETARIA,
ABATENDO-SE O VALOR RECEBIDO PELO EXEQUENTE, PROSEGUINDO-SE
A EXECUCAO PELA DIFERENCA QUE FOR VERIFICADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01011-2000 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : HELENO SABINO DE LEMOS
Réu(s) : FLAVIO PINHO DE ALMEIDA
ADV(S) : JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI PR4353
R. DECISAO DE FL. 188-189, SOBRE IMPUGNACAO DO EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01093-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : APARECIDA LOCATELLI
Réu(s) : CARLOS JOAO SCHLIEPER
ADV(S) : ANA CAROLINA CONTE BOUCAS PR21037
CIENCIA DO RECEBIMENTO DA CARTA PRECATORIA ORINDA DO JUIZO
DEPRECADO, APENSADA A CONTRA CAPA DOS DES-
TES AUATOS, BEM
COMO DE PETITORIO DE FLS. 245-246 PELO RECLAMADO ACERCA DE
PENHORA .

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01114-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : AMADEU RODRIGUES MUNIZ
Réu(s) : NESTABO DE ARAUJO
ADV(S) : ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI PR3533
PROCEDER AO PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS, SOB PENA DE
PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01129-2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARIA DE LOURDES VIEIRA
Réu(s) : WALDEMAR GEORG
Réu(s) : PAULO CESAR GEORG
ADV(S) : ARNO ANDRE GIESEN PR5324
MANIFESTAR-SE SOBRE APRESENTACAO DE COPIAS ATUALIZADAS DAS M
ATRICULAS DOS IMOVEIS PENHORADOS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO
PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01270-1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ANTONIO PEIXOTO DA COSTA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S A
ADV(S) : ANNELIZE PIECHNIK PIZZANI PR11685
CIENCIA QUANTO A DESISTENCIA AO AGRAVO DE PETICAO PELO
AGRAVANTE, AP 70-2003.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01292-2000 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ELIAS RAMIREZ DE MORAES
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADV(S) : ESTER DE MELO PR13159B
ADV(S) : CARLOS ROBERTO LUNARDELLI PR13892
ADV(S) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600

ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
ADV(S) : ANDRE LUIZ DONEGA VERRI PR28981
R. DECISAO A IMPUGNACAO AOS RECALCULOS FL. 198 E SEGUINTE,
DO EXEQUENTE, ACOLHIDA E DETERMINADO A OPORTUNA ADEQUACAO
DOS RECALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01342-1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOAO FERREIRA COELHO
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S A
ADV(S) : SERGIO PAULINO CAMILO PR20438
VISTAS, NO PRAZO LEGAL, A FL 363 SOBRE DESISTENCIA AO AGRAVO
DE PETICAO FORMADO EM AUTOS APARTADOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01343-1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : GENIVALDO ROCHA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S A
Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADV(S) : SERGIO PAULINO CAMILO PR20438
VISTAS A FL. 184, ACERCA DA DESISTENCIA DA RECLAMADA AO
AGRAVO DE PETICAO FORMADO EM AUTOS APARTADOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01350-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ESPOLIO DE JOSE PEDRO DA SILVA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA
ADV(S) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, A EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01370-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARIA DE FATIMA ROCHA DA SILVA
Réu(s) : INDUSTRIA E COM DE CONFECCOES REGINA FUNARI LTDA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO PISSOLATO PR25030
PROMOVER, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A CITACAO DO SOCIOS, INDICAN
DO NOS AUTOS SUA QUALIFICACAO COMPLETA E SEU ENDERECO ATUAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01433-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : PEDRO ANGELO DOS SANTOS
Réu(s) : COFERCATU COOP AGROP CAFEIC DE PORECATU LTDA
ADV(S) : SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA PR6589
EFETUAR O LEVANTAMENTO DE GUIA DE RETIRADA NR 38-2000-CAIXA
ECONOMICA-ROLANDIA, TENDO EM VISTA QUE A MESMA FOI RETIRADA
EM SECRETARIA NA DATA DE 09-05-2000, E APRESENTAR COMPROVAN-
TE NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01511-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : VANDERLEI GONCALVES
Réu(s) : PROJINTEL PLAN TEC DE PROJ E INST ELET LTDA
Réu(s) : MONTEL MONTAGENS ELETRICAS S-C LTDA
ADV(S) : JOSE ROBERTO BEFFA PR7390
MANIFESTAR-SE ACERCA DE PETICAO FLS 203-204, SOBRE O PEDI-
DO DE ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01547-1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : RUBENS LOPES DE OLIVEIRA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S A
ADV(S) : MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR PR18094
CIENCIA E MANIFESTACAO ACERCA DE IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE
LIQUIDACAO DE SENTENCA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO
LEGALA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01690-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : CLAUDETE BATISTA
Réu(s) : INDUSTRIA E COM DE CONFECCOES REGINA FUNARI LTDA
ADV(S) : LUIS FABIANO BANNACHI PR26264
PROMOVER, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A CITACAO DO SOCIOS, INDICAN
DO NOS AUTOS SUA QUALIFICACAO COMPLETA E SEU ENDERECO ATUAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01691-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : DEJANIRA DE JESUS GINO SILVA
Réu(s) : INDUSTRIA E COM DE CONFECCOES REGINA FUNARI LTDA
ADV(S) : LUIS FABIANO BANNACHI PR26264
PROMOVER, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A CITACAO DO SOCIOS, INDICAN
DO NOS AUTOS SUA QUALIFICACAO COMPLETA E SEU ENDERECO ATUAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01692-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARILENE GANDA DE LUCENA
Réu(s) : INDUSTRIA E COM DE CONFECCOES REGINA FUNARI LTDA
ADV(S) : LUIS FABIANO BANNACHI PR26264

PROMOVER, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A CITACAO DO SOCIOS, INDICAN DO NOS AUTOS SUA QUALIFICACAO COMPLETA E SEU ENDERECO ATUAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01809-1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARIA LOURDES DA SILVA
Réu(s) : SEMAG-SERVI•OS E MECANIZA•AO AGRICO-LA LTDA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA
ADV(S) : FLORINDO MARCOS PEDRAO-F 324-3287 PR19568
HOMOLOGADO ACORDO ENTRE AS PARTES NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 537-540.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01896-1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : MILTON DE JESUS
ADV(S) : MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID PR4293
JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, FOTOCOPIA DA CER-
TIDAO DE CASAMENTO DO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01897-1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ANTONIO DONIZETI GUIZANI
Réu(s) : MILTON DE JESUS
ADV(S) : MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID PR4293
JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, FOTOCOPIA DA CER-
TIDAO DE CASAMENTO DO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 02299-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SANDRA MARIA DE QUEIROZ NEIVA BERTO-CO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S A
ADV(S) : JEFFERSON LUIZ MATHIAS THOME PR20011B
MANAIFESTAR-SE ACERCA DOS RECLACULOS APRESENTADOS, PELO PRAZO DE DEZ DIAS.

São José dos Pinhais

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160

EDITAL - CIÊNCIA DE PENHORA E NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO

Processo: CP 798/2001
Autor : JOÃO LOPES

A Juíza da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando para os efeitos do artigo 884 da CLT, PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da penhora realizada nos autos do processo supra sobre o seguinte bem: Lote de terreno sem benfeitorias de n. 03 da quadra Ltda Planta Jardim 84 – Guatupê São José dos Pinhais – Pr – matrícula 53.721 do 1º Ofício desta cidade. Fica intimado também, o Sr. HENRIQUE CÉSAR GALLI, de que foi nomeado depositário do bem penhorado, nos termos dos art. 659 § 4º e art. 904 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 4 de agosto de 2003.Subscrito por mim, _____ Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria,

ANGELA NETO RODA
JUÍZA DO TRABALHO

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando CWB SERVIÇOS LTDA, executada nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da(s) importância(s) abaixo, atualizada(s) até 29/02/2004 devida conforme a sentença(s) proferida(s) nos autos do processo(s) mencionado(s), cuja(s) cópia(s) encontram-se à disposição da executada, na Secretaria desta Vara. Processo Autor PS 395/2001 – LUCIANO JUNIOR DA SILVA - R\$ 4.744,25

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 13/02/2004 .Subscrito por mim, _____ Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria.

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO
JUIZ DO TRABALHO

RS 144,00

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando ALCIDES BALDO executada nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da(s) importância(s) abaixo, atualizada(s) até 29/02/2004 devida conforme a sentença(s) proferida(s) nos autos do processo(s) mencionado(s), cuja(s) cópia(s) encontram-se à disposição da executada, na Secretaria desta Vara. Processo Autor PS 268/2002 SILVESTRE COSTA

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 12/02/2004 .Subscrito por mim, _____ Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria.

Bráulio Gabriel Gusmão
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR**
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01010-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0670-CS 000001-2004 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : IVETE DE LURDES BRAZIL
Réu : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
ADV(S) : RUTH DA COSTA GANDOLFO - PR19183
Apresente o Autor o cálculo de seu crédito, em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0670-CS 000002-2004 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ROSANA APARECIDA CLARO
Réu : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
ADV(S) : RUTH DA COSTA GANDOLFO - PR19183
Intime-se o Autor para apresentar o cálculo de seu crédito, em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0670-EAEJ 000002-2002 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ADELSON ANTONIO DA SILVA FERREIRA
Réu : CIREGE INDUSTRIA DE COMPONENTES LTDA
ADV(S) : ANA LUCIA CABEL LIMA - PR17978

Intime-se o autor, para que, em 10 (dez) dias informe o atual endereço da ré, ou requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0670-EAEJ 000003-2004 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
Réu : MOGI CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO LEYTON DUCHEN - PR19764

Intime-se o exequente para que, em 10 (dez) dias informe o endereço detalhado da ré, ou entre em contato com o Sr. Oficial de Justiça, para informar a exata localização.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000023-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : MARIA NOSSOL
Réu : ASSOC DE PROTO MATERN E INF DE AGUDOS DO SUL APMI
ADV(S) : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO - PR20218

Cite-se a executada para que, em 05 dias, comprove o correto recolhimento do FGTS, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000027-2003 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ANACLETO SUCOSKI FILHO
Réu : HELIO AKIO HAMAYA
JAIR MENDES DA SILVA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034

1. Intime-se a reclamante para que, em 20 dias, deposite sua CTPS nesta Secretaria do Trabalho, para que seja procedida a respectiva anotação, bem como para que apresente os cálculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000028-2003 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ANDRESSA CRISTINA DOS SANTOS
Réu : HELIO AKIO HAMAYA
JAIR MENDES DA SILVA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034

1. Intime-se a reclamante para que, em 20 dias, deposite sua CTPS nesta Secretaria do Trabalho, para que seja procedida a respectiva anotação, bem como para que apresente os cálculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000029-2003 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ROSANGELA DE OLIVEIRA SOARES
Réu : HELIO AKIO HAMAYA
JAIR MENDES DA SILVA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034

1. Intime-se a reclamante para que, em 20 dias, deposite sua CTPS nesta Secretaria do Trabalho, para que seja procedida a respectiva anotação, bem como para que apresente os cálculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000036-2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : SIMONE CRISTINA BRASILIO MARTINS
Réu : RAFAEL LAZARO E CIA LTDA
ADV(S) : EMERSON EDUARDY SENKO - PR27863

I. Homologo o acordo nos seus estritos termos; II. intime-se a Executada para pagamento da importância de R\$ 11,06, referente às despesas da diligência realizada pelo Oficial de Justiça em fls. 51; III. Comprovado o pagamento, ARQUIVEM-SE os autos.

PROCESSO TRT-PR 0670-CS 000040-2003 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JUCEMERI ZENI ZAITTER SANTOS
Réu : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : HELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - PR16742
INDALÉCIO GOMES NETO - PR23465

Intime-se o reclamado para que, no prazo de 20 dias, entregue os documentos apontados pelo Calculista às fls. 458-459, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000040-2001 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : LUIZ ALVES CORDEIRO
Réu : MASSA FALIDA DE PREFAST CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
TOLEDO DO BRASIL LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034

Reveja o despacho de fls. 286, destituindo o perito nomeado. Apresente o Autor o cálculo do seu crédito nos termos do art. 879, “caput” e § 1º, 1ºA, 1ºB da CLT, inclusive valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda a ser retido na fonte, em dez dias. Os juros deverão ser calculados separadamente após a data da falência. Deverá juntar aos autos a CTPS, para anotação pela Secretaria da Vara, nos termos da sentença . Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000046-1996 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ADRIANE DE FÁTIMA BARBOSA
Réu : SANTOS E DARTICO & CIA LTDA
ADV(S) : VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO - PR11682
Encontra-se à disposição da Reclamada, Guia de Retirada na agência do Banco do Brasil.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000046-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSE CARLOS GOMES FERREIRA
Réu : MASSA FALIDA DE PREFAST CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034

Apresente o Autor o cálculo do seu crédito nos termos do art. 879, “caput” e § 1º, 1ºA, 1ºB da CLT, inclusive valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda a ser retido na fonte, em dez dias. Os juros deverão ser calculados separadamente após a data da falência. Deverá juntar aos autos a CTPS, para anotação pela Secretaria da Vara, nos termos da sentença de fls. 235. Intime-se. Apresentados os cálculos, intime-se o INSS para manifestação em 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, da CLT), ficando ciente de que eventual cálculo deverá ser apresentado na forma do § 2º do art. 879 da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000070-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JAKSON MACHADO
Réu : EQUISUL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
VIGA TECNOLOGIA LTDA
ADV(S) : JAIR APARECIDO AVANSI - PR18727
PROCESSO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SECRETARIA DA VARA

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000125-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ALDO ANJO DA SILVA
Réu : EXPRESS WORKING MAO DE OBRA LTDA
MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S) : VICENTER GANTER DE MORAES - PR21794
DICESAR BENCHES VIEIRA JUNIOR - PR28231

1. Junte-se a Carta Precatória. 2. Homologo o acordo de fls. 174-175. 3. A executada deverá pagar a título de custas o importe de R\$ 39,20, atualizado até 31-01-03, em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000188-2000 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : EDENILZE JULIO DO VALE

Réu : FLORENCA IND. E COM. DE FIBRAS DE VIDROS LTDA
M F LUNA VENEZA N-P SINDICA ELIANE A. DE FREITAS
ADV(S) : EUGENIO DE LIMA BRAGA - PR21503

O direcionamento da execução para os sócios das executadas somente será possível com o fornecimento de elementos que indiquem seguramente esta condição, por exemplo, os contratos sociais e endereços atualizados destes mesmo sócios. Intime-se o exequente para que traga tais informações, no prazo de 30 dias, sob de pena de suspensão da execução por um ano, na forma da Lei.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000214-2002 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : MARYNE CAMILA DOS ANJOS ADUR
Réu : PROIND COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
ADV(S) : RAFAEL JUSTUS DE BRITO - PR24487

Intime-se a ré para que em 05 (cinco) dias, junte aos autos declaração da Receita Federal, ou cópia da última declaração de renda entregue, a fim de comprovar sua atual situação de optante do SIMPLES. Após, vistas ao INSS, para se manifestar a respeito, em 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000217-1997 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ANTONIO DA SILVA
Réu : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
ADV(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - PR15782
TOBIAS DE MACEDO - PR21667

Homologo os cálculos de folhas 958-967 porque elaborados em acordo com as decisões já transitadas em julgado, acrescidos da quota previdenciária devida pelo executado conforme cálculos apresentados pelo INSS na folha 969. Mantenha-se o Agravo de Instrumento apensado aos volumes dos autos. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência dos 3 depósitos recursais para uma conta a disposição do Juízo. Após, atualize-se a conta e cite-se o executado para pagamento da diferença devida. Garantida a execução, aguarde-se a solução do agravo de instrumento em recurso extraordinário TST-AIRE-30877-2001. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000219-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ARIANE APARECIDA CHEVISKI
Réu : EDITEL CARGRAPHICS S-A
EMPRESA DE MAO DE OBRA TEMPORARIA REFERENCIAL LTDA
ADV(S) : CRISTINA SIMÕES LOPES CARUCCIO - PR14717
CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO - PR24878

I- Homologo o acordo nos seus estritos termos, custas isentas. II- Intime-se a Reclamada para pagamento, em dez dias, dos honorários contábeis no valor de R\$ 40,99, atualizado até 29-02-04, sob pena de prosseguimento da execução. III- A Reclamada deverá ser intimada, também, para comprovar mensalmente o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000) e do Imposto de Renda (Lei 10833-2003 - Art. 28), sob as penas da lei.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000223-2001 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ROSELENE GONCALVES PEREIRA VIDAL
Réu : MASSA FALIDA DE CEEI INDUSTRIA .ELETROELETRONICA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER - PR14595
PARA RETIRAR CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000224-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : VALDEMAR FELIPE DE OLIVEIRA
Réu : AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA
ADV(S) : GILBERTO BRUNATTO DALABONA - PR15430

I - Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dia entregar novo TRCT com o código de saque 01, sob pena de multa no valor de R\$300,00.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000257-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ROSELI PEREIRA FERRAZ
Réu : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
manifestação sobre certidão negativa do Oficial de Justiça

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000288-2001 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : IVO ANTUNES VIEIRA
Réu : ANTONIO AUGUSTO SIGNORI NEUWALD
PAULO ROBERTO NEUWALD
ADV(S) : ELEVIR DIONISIO JUNIOR - PR11892
deverá comparecer a agência de CFE centro desta cidade para receber a guia de retirada nº 136-2004

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000300-1998 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : PAULO SANTANA DE LIMA
Réu : CR ALMEIDA S-A.
RANDON S-A. A-C CBB ENG.INDUSTRIA E COMERCIO

LTDA.
ADV(S): VALDIR GEHLEN - PR8765
DENISE CRISTINE BORGES - PR28057
INTIMAR O EXEQUENTE PARA QUE JUNTE AOS AUTOS A CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA C. R. ALMEIDA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000304-2000 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : APARECIDO BENGOSI
Réu : INTEGRAL IND. PECAS VEIC. MAQ. AGRICOLAS LTDA
ADV(S) : GILBERTO ADRIANE DA SILVA - PR32085

Vistos, etc Libere-se o depósito de fls 70 a quem de direito, solicitando ao agente bancário a transferência. Intime-se o executado para que junte aos autos certidão atualizada da Receita Federal, ou sua última declaração de renda, a fim de comprovar sua condição de optante do SIMPLES. Cumprida a determinação supra, intime-se o INSS para se manifestar a respeito, ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000315-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : LUCIANO AFONSO VOLPATO
Réu : STAMPLUS FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA.
ADV(S) : MARCELO DE OLIVERA VIANA - PR22796

1 Homologo o acordo de folhas81-83. 2- Intime-se a Reclamada para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 105,32 e os honorários contábeis de R\$ 331,18 (atualizados até 30-04-2003), sob pena de prosseguimento da execução. Os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento. 3- A Reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução. 5-Cumprido o acordo, pagas as despesas processuais e comprovado o recolhimento previdenciário, dê-se vistas ao INSS.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000338-1996 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ROBINEI JOSE DE CRISTO
Réu : BILHARES CONSALTER DE CASCAVEL S-C LTDA
ADV(S) : JOAO PEREIRA - PR16579

Intime-se a parte autora para informar, em 10 (dez) dias, o atual endereço da executada, ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000359-2002 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JAIR MAXIMIANO
Réu : G.R. S-A
RENAULT DO BRASIL S-A
ADV(S) : PAULO CESAR BULOTAS - PR17958

Observa-se o interesse da Executada no cumprimento do acordo, tendo efetuado o pagamento da parcela avençada com apenas alguns dias de atraso e recolhido a contribuição previdenciária. Coerente com os termos do art. 413 do Código Civil, indefiro a execução da cláusula penal. Intime-se o Autor. Arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000360-2002 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : VANIA CRISTINA BAYER CARDOSO
Réu : G.R. S-A
RENAULT DO BRASIL S-A
ADV(S) : PAULO CESAR BULOTAS - PR17958

Observa-se o interesse da Executada no cumprimento do acordo, tendo efetuado o pagamento da parcela com apenas alguns dias de atraso e recolhido a contribuição previdenciária. Coerente com os termos do art. 413 do Código Civil, indefiro a execução da cláusula penal. Intime-se o Autor. Arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000381-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : FRANCISCO RIBEIRO DA CRUZ FILHO
Réu : FAURECIA BANCOS PARA AUTOMOVEIS LTDA
ADV(S) : LYSANE DE BRITO ABAGGE VARELLA - PR16607

1. Junte-se a Carta Precatória 4239-2003 aos presentes autos. 2. Libere-se o depósito de fls. 28 da CPE. 3. Renove-se a intimação do réu, conforme determinado no item 3 do despacho de fls. 173. 4. Cite-se a executada, via postal, para que no prazo de 10 (dez) dias comprove o recolhimento do IRRF, total devido R\$ 81,49, saldo à abater R\$ 10,12, valor que deverá recolher R\$ 71,37, (Art. 28 da Lei 10833-2003), sob as penas da lei.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000418-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : NELSON RISTER DOS SANTOS
Réu : J CASTRO CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : RUTH DA COSTA GANDOLFO - PR19183

Intime-se o Exeçúente para, no prazo de dez dias, fornecer o CNPJ da empresa executada, para procedermos a penhora on line das contas bancárias da Executada.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000420-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : MARA LUIZA VARGAS BARBOZA
Réu : AERODATA AEROESPACIAL LTDA
AERODATA S-A ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS
ADV(S) : LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - PR27936

Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS, em dez dias. Apresentada, intime-se o Reclamado para cumprimento da obrigação de fazer, constante da anotação da CTPS, como determinado em sentença, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 300,00 em favor da Reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000469-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : IRENE PEREIRA DE ANDRADE
Réu : COMPASSO DARTE MOVEIS LTDA
ADV(S) : JOELSON DOS SANTOS ROCHA - PR25789
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000513-1998 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : FRANCISCO OSORIO DOS SANTOS
Réu : LUIZ CARLOS SCHNEIDER
SCHNEIDER FLORESTAL LTDA
ADV(S) : JOAO PEREIRA - PR16579

I - Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, apresente sua CTPS nesta secretaria, bem como manifeste-se, no mesmo prazo, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 142.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000535-1998 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : IVONETE APARECIDA COSTODIO DA CRUZ
Réu : MAURICIO LEBID
S LEBID E CIA LTDA
SILVANA LEBID
ADV(S) : ORANDI ALMEIDA - PR18518

1- Suste-se a execução em relação à penhora de fl. 160, objeto dos Embargos de Terceiro, até o trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida nos autos de ET 16-2003. 2- Intime-se a Reclamante para que se manifeste, em dez dias, acerca das certidões negativas de fls. 207 e 209, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000564-2002 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : PAULO CESAR DE AZEVEDO
Réu : TROPICAL PAINEIS
ADV(S) : MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO - PR27869
DESPACHO exarado em 29-05-2003

Não atendida a determinação de fornecimento do correto endereço da Reclamada, visando sua regular notificação, conforme artigo 267, III, § 1º, do CPC, determino o arquivamento dos autos, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas, pelo Autor, no importe de R\$166,00, calculadas sobre o valor dado ao causa de R\$8.300,00, dispensadas. Intime-se o Autor. Retirem-se os autos da pauta e anote-se a decisão para fins estatísticos. Após, arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000674-1994 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ROBERTO ROMAO PEREIRA
Réu : SUZUKI AGROPECUARIA LTDA
ADV(S) : ELISABETE FERREIRA PUNDECK - PR14087

Intime-se o Exeçúente para manifestação pois transcorreu mais de 30 dias sem informações do BACEN a respeito do bloqueio de valores que garantam a execução, caracterizando a inexistência de outras conta corrente com saldo positivo. Deverá o Exeçúente indicar a forma de se efetivar a garantia da execução. Guarde-se a manifestação pelo prazo de trinta dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano. Após, nos termos da Lei nº 6830-80, art. 40, § 2º, remeta-se os autos ao arquivo provisório,.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000699-1994 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : GUERINO MARQUES
Réu : JORGE LUIZ NERY
REST DANCANTE JOAO DE BARRO(REST DANC.”O BOIADEIRO
ADV(S) : MARCELO FOGGIATO LICHESKI - PR21121
Manifestar-se sobre certidão oficial de justiça

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000715-1998 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : IVAIR DE OLIVEIRA PERFETO
Réu : LANCHONETE JULIATO DE NAUM R.SASSI E ROLF SASSI
ADV(S) : IZABEL AMALIA GOSCINSKI - PR22161
manifestar-se sobre o retorno negativo do SEED

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000716-1998 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JENICE MARI DE OLIVEIRA SCHILIPAK
Réu : LANCHONETE JULIATO DE NAUM R.SASSI E ROLF SASSI
ADV(S) : IZABEL AMALIA GOSCINSKI - PR22161
manifestar-se sobre o SEED negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000717-1998 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : ELIANE CRISTINA PERFETO
Réu : LANCHONETE JULIATO DE NAUM R.SASSI E ROLF SASSI
ADV(S) : ADEMILSON DE MAGALHAES - PR22229
manifestar-se sobre o retorno negativo do SEED.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000737-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOAQUIM ALVES ALEXANDRE
Réu : BRASIL TELECOM S-A
V.A.M PROJETOS INST. DE REDE TELEFONICAS LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034

I. Defiro. Intime-se o Reclamante para que forneça o número do seu CPF no prazo de 10 dias, que será utilizado para fins de recolhimento do imposto de renda, por ocasião da liberação de valores; II. Junte-se aos autos as cartas precatórias nº 1487-03 e 4012-03, que se encontram afixadas na contracapa dos autos; III. Processe-se os embargos interpostos às fls. 15 da CPE 4012-2003.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000738-1998 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ALOISIO NATAL GULLES LIMA
Réu : PRATES E CIA LTDA (PANIFICADORA AGUA NA BOCA)
ADV(S) : MAURICIO ARANTES MARTINS - PR15298

1. O exeçúente tem razão quando informa que a decisão proferida decidiu pela incompetência do Juízo no tocante aos descontos fiscais e de imposto de renda. 2. Todavia, com a edição da Emenda Constitucional nº 20-98, acrescentando o §3º ao artigo 114 da Constituição da República e o artigo 28 da Lei 10.833-2003, novas regras foram fixadas para a competência da Justiça do Trabalho, agora autorizada a exigir os valores a título de contribuições sociais e imposto de renda, o qual deve ser retido na fonte em face do previsto no artigo 46, da Lei 8.541-92. 3. Estas regras processuais são de ordem pública e, portanto, alcançam os feitos no estado em que se encontram. 4. Deste modo, considero correta a retenção a título de imposto de renda na fonte, observando que não há qualquer prejuízo ao exeçúente em face da possibilidade de adequação por ocasião de sua declaração anual de imposto de renda. 5. Intime-se o exeçúente deste despacho. 6. Intime-se o INSS para apresente cálculo dos valores que entende devidos em face da ausência de recolhimentos e, em seguida, cite-se a executada para pagamento.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000749-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JURANDIR DE JESUS LIMA
Réu : MUNICIPIO DE AGUDOS DO SUL
ADV(S) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN - PR16729
apresentar as peças necessárias para a formação do precatório requisitorio

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000755-2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : NOE RUTHES
Réu : MARIA MARTA SCHEFEEL
ADV(S) : JOSE MAURO LANGER - PR13106
Manifestar-se sobre os bens apresentados.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000756-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : MARIO RODRIGUES DOS SANTOS
Réu : INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E MOLDES TAMPO LTDA
ADV(S) : VALTER ADRIANO F. CARRETAS - PR25735

Indefiro, posto que a JUCEPAR e a RECEITA FEDERAL não fornecem dados sem a informação do CNPJ. Intime-se. No silêncio, arquivem-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000764-1998 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOANA DE SOUZA FERREIRA
Réu : SUNDOWN DO BRASIL COMERCIO DE BICICLE-TAS LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000802-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSE ROBERTO DA SILVA
Réu : ENGETRAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV(S) : DANIEL DE CARVALHO - PR7344

Intime-se o procurador do autor para que forneça o endereço deste, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000903-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ROSEMEIRE CARDOSO FERRAZ
Réu : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
ADV(S) : JOSE CONCEICAO BUENO - PR7421

Intime-se o Autor para juntar aos autos extrato da conta vinculada do FGTS ou documento equivalente que comprove o total de depósitos do FGTS efetuados no período de 04-09-2000 a 01-05-2001.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000943-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : LUIZ ROBERTO DE LIMA
Réu : MF CETROTOM IND.COM DE CAD COMP NP GERHARD KLASSEN
ADV(S) : MIRIAN DE FATIMA KNOPIK - PR11616

Intime-se a Reclamante para juntar sua CTPS, em dez dias. Juntada, intime-se o Reclamado para cumprimento da obrigação de fazer, constante da anotação da CTPS, como determinado em sentença, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 300,00 em favor da Reclamante. Apresente o Autor o cálculo do seu crédito nos termos do art. 879, “caput” e § 1º, 1ªA, 1ºB da CLT, inclusive valores devidos a título de contribuição previdenciária, em dez dias. Deverá juntar aos autos a CTPS, para anotação conforme sentença. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000949-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ESPOLIO DE ZACARIAS DE PAULA XAVIER
Réu : COESPAR OBRAS E SANEAMENTO LTDA
ADV(S) : AGOSTINHO BONIN JUNIOR - PR8341

Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS, em dez dias. Apresentada, intime-se o Reclamado para cumprimento da obrigação de fazer, constante da anotação da CTPS, como determinado em sentença, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 300,00 em favor da Reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000954-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSE HENRIQUE ALMEIDA SANTOS
Réu : DISK CHAPA SAO JOSE S-C LTDA
ADV(S) : ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO - PR26242
CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000987-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ANDREIA PAULA GOMES BELBET
Réu : AEROSAT SERV. AUX. DE TRANSP. AEREO LTDA
N-P SOCIO ANTONIO ROBERTO SARDINHA
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AERO-PORTUARIA INFRAERIO
ADV(S) : RUTH DA COSTA GANDOLFO - PR19183

Intime-se a reclamante para, em 10 dias, apresentar o número de seu CPF, para fins de recolhimento do Imposto de Renda.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001011-1999 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSE CARLOS MAIA
Réu : INDUSTRIA FREMAPAR LTDA
ADV(S) : SERGIO LUIZ CHAVES - PR19328
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS APRESENTADO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001033-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ANALU CONSUELO ALVES
Réu : JARDIM DE INFANCIA PEDRITA LTDA P-GISELE Mª GRUBER
ADV(S) : ROSALINA MUSTASSO GARCIA - PR27551

Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS, em dez dias. Apresentada, intime-se o Reclamado para cumprimento da obrigação de fazer, constante da anotação da CTPS, como determinado em sentença, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 300,00 em favor da Reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001049-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : DAVID MOREIRA DE SOUZA
Réu : JC STELKO E CIA LTDA
ADV(S) : ALESSANDRO MESTRINER FELIPE - PR29257
manifestar-se sobre os bens apresentados para penhora.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001077-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSE CARLOS FERREIRA
Réu : E REIMANN ENGENHARIA LTDA
NOVAKI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
V ROMANELLI & CIA LTDA
ADV(S) : ADOLFO IVANKIO - PR22014

I - Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS, em dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001086-1996 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSE CARLOS BARBOSA
Réu : MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
SOTECOL SOC.TECN. DE COLETA DE LIXO LTDA
ADV(S) : RUBENS SILVA - PR20239
apresentar peças para formação do Precatório

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001092-1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : LAERTES ANTONIO MORO
Réu : TRANSBRASIL S-A LINHAS AEREAS
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034

Especifique a exeçúente o endereço da executada em Brasília, bem como a localização das aeronaves no Aeroporto. Bem como de certidão de fls. 319

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001101-1998 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : KADYNA ADRIANA KALISEWSKI
 Réu : GEMA LYDIA BENGHI RUGGERI
 ADV(S) : JOAO PEREIRA - PR16579

Indefiro o requerido pelo reclamante às fls. 145. Defiro, o requerido pela reclamada às fls. 147, quanto a substituição do endereço para retirada do bem adjudicado. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10(dez) dias, contate com a reclamada nos telefones informados às fls. 147, marcando hora para retirar o bem, sob pena de ser considerado entregue, conforme despacho fls. 141.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001219-2000 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : JOUBERT OTONI DA SILVA
 Réu : EXPRESSO JOACABA LTDA
 ADV(S) : SUZEL HAMAMOTO - PR9500

I- Homologo o acordo nos seus estritos termos; II- Intime-se a Reclamada para, em dez dias, comprovar o pagamento das custas processuais, que deverão ser calculadas sobre o valor do acordo, abatendo-se a importância recolhida em fls. 235, bem como os honorários contábeis, sob pena de prosseguimento da execução. III- A Reclamada deverá ser intimada, também, para comprovar mensalmente o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000) e do Imposto de Renda (Lei 10833-2003 - Art. 28), sob as penas da lei. IV- Intime-se o INSS, para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001230-2000 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : APARECIDA ROSA POSSIDONIA
 Réu : MF CETROTOM IND.COM DE CAD COMP NP GERHARD KLASSEN
 ADV(S) : EMERSON EDUARDY SENKO - PR27863

Intime-se o exequente, no prazo de 10 dias, para manifestar-se sobre certidão de fls. 86, bem como no mesmo prazo do ofício de fls. 89. No caso de prosseguimento da execução contra os sócios, apresente o autor, no mesmo prazo, o contrato social atualizado, sob pena de arquivamento provisório, nos termos do art. 40, da Lei 8630-80.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001240-2001 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : SALEZIO ALLEIN FOSS
 Réu : COESPAR OBRA E SANEAMENTO LTDA MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
 ADV(S) : NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL - PR8200
 manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001257-1999 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : JOSE BENTO FERRAZ
 Réu : POWER MINI VEICULOS MOTORIZADOS IND. E COM. LTDA
 ADV(S) : JOAO PEREIRA - PR16579
 Despacho

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001268-1994 - (dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : SIND.EMPREG.ESTAB.BANCARIOS DE CURITIBA
 Réu : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : SONNY STEFANI - PR28709
 Encontra-se na Caixa Econômica Federal Alvara judicial referente aos depósitos efetuados nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001268-2001 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : LEANDRO DA CRUZ FRANCO
 Réu : AGORA AMBIENTAL S-C LTDA
 ADV(S) : CARLOS DELAI - PR20237
 Despacho

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001277-2001 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : JAMES DEAN BENTO
 Réu : BRITEC LTDA
 GEOROCK CONSTRUCOES DE OBRAS LTDA
 ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034

Indefiro, pois a JUCEPAR e a Receita Federal somente fornecem dados com a informação do CNPJ

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001287-2002 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : ESPOLIO DE ALEXANDRE LUIS ALVES
 Réu : JOAO ERNESTO SIMIONI
 ADV(S) : ENILSON LUIZ WILLE - PR17842

Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS, em dez dias. Apresentada, intime-se o Reclamado para cumprimento da obrigação de fazer, constante da anotação da CTPS, como determinado em sentença, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 300,00 em favor da Reclamante. Apresente o Autor o cálculo do seu crédito nos termos do art. 879, “caput” e § 1º, 1ªA, 1ºB da CLT, inclusive valores devidos a título de contribuição previdenciária, em dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001309-2000 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : JOSE MOACIR BARBOSA
 Réu : VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A
 ADV(S) : REGIANE ANTUNES DEQUECHE - PR17361
 JOAOZINHO SANTANA - PR23034

1. Tratando-se de execução provisória quanto à obrigação de pagar, entendendo não ser possível o bloqueio de valores em contas bancárias da executada, devendo o exequente indicar bens passíveis de constrição, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão da execução até o julgamento do agravo de instrumento

de recurso de revista, em tramitação no E. TST. 2. Quanto à obrigação de fazer, visto não existir qualquer recurso neste sentido, determino a intimação da executada para que, no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento do FGTS durante o período laborado, nos termos da sentença de fls. 69, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 e sem prejuízo da execução pelo valor equivalente.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001319-2001 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : ANDREIA ALVES VIEIRA
 Réu : ANNIBAL CROSARA JUNIOR
 COMIPE S-A - COMERCIO INDUSTRIA E PARTICIPACO-ES
 IBUKA MINERACAO LTDA
 ADV(S) : JOSE PAULO GRANERO PEREIRA - PR17885

I- Homologo o acordo nos seus estritos termos. II- Libere-se o depósito de fls. 475. III- Intimem-se os Executados para comprovarem mensalmente o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000) e do Imposto de Renda (Lei 10833-2003 - Art. 28), incidentes sobre as parcelas do acordo, sob as penas da lei. IV- Intime-se o INSS, para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T.

PROCESSO TRT-PR 0670-CS 001331-1999 - (dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : GERVASIO LECOVITZ
 Réu : COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 MF MONTESUL(N-P SINDICO JOAQUIM ALVES DE QUADROS)
 RENAULT DO BRASIL S-A
 ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS - PR5435

Intime-se o exequente, para que em 10 (dez) dias, indique bens da executada passíveis de penhora. No silêncio, aguarde-se o retorno dos autos principais.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001347-1996 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : DENISE DE LIMA RODRIGUES
 Réu : CARON COMISSARIA DE TRANSPORTES LTDA
 ADV(S) : NELSON IMOTO - PR11565
 Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar contra minuta aos embargos à arrematação interposto pela executada.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001358-1998 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : ALMIR LUIZ LOURENCO
 Réu : CEGELEC ENGENHARIA S-A
 COMPANHIA DE DESENV. DE SAO JOSE DOS PINHAIS
 RENAULT DO BRASIL S-A
 ADV(S) : ORANDI ALMEIDA - PR18518

Indefiro a execução pois Incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia por inadimplemento de contrato particular de honorários. Intime-se o procurador do autor. Prestação jurisdicional entregue, arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001458-1999 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : SISTO SOMMARIVA
 Réu : HUGARELLI IND.COM.MOVEIS N-P BRUNO HUGARELLI
 ADV(S) : MARKLEA DA CUNHA FERST - PR30551
 CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001500-2001 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : SEBASTIAO RIBAS DE OLIVEIRA
 Réu : T E M INDUSTRIA METALURGICA LTDA
 ADV(S) : VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR - PR23864

Apresente o Autor o cálculo do seu crédito nos termos do art. 879, “caput” e § 1º, 1ªA, 1ºB da CLT, inclusive valores devidos a título de contribuição previdenciária, em dez dias. Deverá juntar aos autos a CTPS, para anotação conforme sentença. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001541-2000 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : CANDIDO ALCEU CORDEIRO
 Réu : ANDRAGUS PREST.S.AUX.TRANS.PA. P-FERNAN-DO PENTEADO
 TAM TRANSPORTE AEREOS REGIONAIS S-A
 ADV(S) : VALDECI WNCESLAU BARAO MARQUES - PR18399
 MARCO AURELIO SCHLICHTA - PR26243

I- Homologo o acordo nos seus estritos termos; II- Intime-se a Reclamada para pagamento, em dez dias, dos honorários contábeis, verbas previdenciárias do empregador e custas processuais, sendo estas calculadas sobre o valor do acordo, abatendo-se a importância recolhida em fls 145, sob pena de prosseguimento da execução; III- Libere-se o depósito de fls. 177 ao Reclamante, abatendo-se a parcela previdenciária e Imposto de Renda; IV- Após, comprovados os levantamentos, ARQUIVEM-SE os autos.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001557-1999 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : IVO DZIUBA POTZAPSKI
 Réu : MARIA ALICE DE CARVALHO MORAES
 MARIO OLIVEIRA DE MORAES
 MORVALHO IND E COM. DE PEÇAS MECANICALTDA
 ADV(S) : MAURICIO ARANTES MARTINS - PR15298

1. A execução ainda não esta garantida, intime-se o exequente para apresentar bens a serem penhorados, no prazo de 30 dias.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001597-2001 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS

PINHAIS - PR
 Autor : ANA ISA FERNANDES MENDES
 Réu : MADE IN BRASIL MODAS LTDA
 ADV(S) : CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT - PR16540

I- Homologo o acordo nos seus estritos termos e quitação das despesas processuais no importe de R\$ 90.00 e honorários contábeis de R\$ 398,18, atualizados até 31-01-2004. II- Intime-se a devedora para que pague as despesas processuais, em 10 dias, bem como comprove mensalmente o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial integrantes da avença, observando a proporcionalidade das prestações.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001607-1996 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : EVALDA DAS GRACAS ARAUJO
 Réu : BANCO DO BRASIL S-A
 LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA
 ADV(S) : JUCELI SACHT - PR21463
 ARLINDO MENEZES MOLINA - PR22424
 Intime-se a reclamante para fornecer o número do CPF, para fins de recolhimento do Imposto de Renda, com o saldo do depósito de fls. 192

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001620-2001 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : DANUZIA BORGES
 Réu : MADE IN BRASIL MODAS LTDA
 ADV(S) : CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT - PR16540

I- Homologo o acordo de fls. 190-191, arbitro as custas processuais no importe de R\$120,00 e honorarios contábeis em R\$573,50, atualizados até 31-01-2004. II- Intime-se a devedora para que pague as despesas processuais, em 10 dias, bem como comprove mensalmente o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial integrantes da avença, observando a proporcionalidade das prestações.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001656-1999 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : ALZEMIRO DE OLIVEIRA RUIVO
 Réu : SUNDOWN DO BRASIL
 ADV(S) : RUTH DA COSTA GANDOLFO - PR19183
 Manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001675-2000 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : KATIA CILENE DAMAZIO
 Réu : ISS SERVI SYSTEM DO BRAISL LTDA
 ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034

- Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer seu CPF, para fins de recolhimento de Imposto de Renda.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001687-1998 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : MARIA LUCIA DOS SANTOS MUNARETTO
 Réu : BANCO BRADESCO S-A
 ADV(S) : CARINA PESCAROLO - PR23787

Intime-se o Executado para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o comprovante da alegada quitação dos débitos.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001719-1999 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : LEANDRO VALDEMAR HEERSCH
 Réu : CAVIPAR CAVILHAS DO PARANA LTDA.
 CELSO LUIZ CHORNE
 DOMIRES PUERARI
 ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
 Manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, bem como bloqueio TST Bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001761-1996 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : DEBORA LUIZA DOS SANTOS AYRES
 Réu : CEPRO INFORMATICA CENTRO PROF. INFOR. LTDA. SC
 ADV(S) : CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT - PR16540

Apresente o Autor o cálculo do seu crédito nos termos do art. 879, “caput” e § 1º, 1ªA, 1ºB da CLT, inclusive valores devidos a título de contribuição previdenciária, em dez dias. Deverá juntar aos autos a CTPS, para anotação conforme sentença. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001762-1998 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : CLEUSA RITA CALDAS LOPES
 Réu : EXTEIMA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
 SUNDOWN DO BRASIL BICICLETAS LTDA
 ADV(S) : RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA - PR21170
 CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001801-1997 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : AUGUSTO STEFFEN
 Réu : ARTEX S-A
 ADV(S) : PAULO ANTONIO DORNELES DANTAS - PR23846
 Intimar o Reclamante de que se encontra a sua disposição guias de retirada nas agências da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001893-1997 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : AUGUSTO YASSUO YOKOYAMA
 Réu : SISTEN S-A SISTEMA ENERGETICOS

ADV(S) : BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA - PR16471
 Despacho

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001898-1996 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : JOSE AMERICO MIAN
 Réu : BANCO DO BRASIL S-A
 SEG SERV. ESP. DE SEG. E TRANSP. VLRS S-A
 ADV(S) : RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI - PR23428
 Intima-se a executada para os efeitos do art. 884, da CLT

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001921-2000 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : PAULINHO DA SILVA PIRES
 Réu : EVA TUMISKI
 ADV(S) : CARLOS WAGNER SILVA SEVERO - PR21240
 manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001922-2000 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : ANTONIO DA SILVA PIRES
 Réu : EVA TUMISKI
 ADV(S) : CARLOS WAGNER SILVA SEVERO - PR21240
 manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001971-1998 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : WILLIAM SANTOS SIMOES
 Réu : ELENIR DOS SANTOS CARDOSO
 ILIZETE GAIO MACANHAO BARBOSA
 MADEPINHAIS LTDA, ELENIR S.CARDOSO, ELIZETE S.CARD
 ADV(S) : MONICA ZINELLI DA SILVEIRA - PR21543
 Despacho

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002020-1997 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : ISRAEL CELESTE DE ARAUJO MACHADO
 Réu : EXPRESSO JOACABA LTDA
 ADV(S) : ADEMAR LIMA DOS SANTOS - SP75070

1. O desbloqueio já foi solicitado.
 2. Revogo o item 2 do despacho de fls. 388, tornando sem efeito a intimação de fls. 390, em face da execução encontrarse apenas parcialmente garantida.
 3.Intime-se a executada para ciência deste despacho, bem como para no prazo de 10(dez) comprovar o recolhimento das custas no importe de R\$ 647,56 e honorários contábeis no valor de R\$ 713,04, atualizados até 31-01-2004, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002084-2000 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : ANTONIO CARLOS DE JESUS
 Réu : CENTRAL GERMAN Y MONTAGENS ELETRIC E MECANICAS LTDA
 DURR DO BRASIL LTDA
 INEPAR FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S-A
 ADV(S) : RUTH DA COSTA GANDOLFO - PR19183

Observa-se no cálculo apresentado que o valor devido a título de Aviso prévio foi incluído às fls. 153 - Resumo Geral - sob a rubrica “Aviso prévio” e também, integra o total “Verbas Rescisórias”. A fim de se evitar o excesso de execução previsto no art. 743 do CPC, intime-se o Autor para que sejam refeitos os cálculos, no prazo de dez dias, bem como, seja incluído o valor do imposto de renda devido a ser retido na fonte.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002107-1995 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : AIRTON BLASUIS
 Réu : CARRARO E RAMOS LTDA
 COMBOI DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
 PIRANI E NEVES LTDA N-P SOCIO JOSE ANISIO NEVES
 ADV(S) : KARLA NEMES YARED - PR20830
 Intimar o Reclamante para se manifestar sobre as certidões do Detran.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002110-2000 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : ANDREIA MOREIRA SYCH
 Réu : ESTRAFLEX IND.COM.MOVEIS LTDA AC IVAN R. G. BELMAR
 IVAN RAMIRO GARAY BELMAR
 MAX GERARD LUC VEILLE
 ADV(S) : MONICA ZINELLI DA SILVEIRA - PR21543
 Manifestar-se acerca de ofício da Receita Federal

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002125-1997 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : LUIZ CARLOS FERREIRA DA ROCHA
 Réu : HELDER FREDERICO DA SILVA CHIN LEMOS
 LUSO BRASILEIRA IND.COM.PRODS.ALIM.N-P QUEM LEMOS
 QUEM LEMOS
 ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034

Concomitantemente, intime-se o autor para manifestar-se sobre o certidão de fls. 79, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002143-2000 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : AILTON RUPPEL
 Réu : JOAO PEDRO MENDES DE PAULA
 ADV(S) : JOAO MIGUEL RAFFAELLI - PR12053

Primeiramente, intime-se o Exequente para, no prazo de dez dias, fornecer o CNPJ da primeira reclamada, visando viabilizar o bloqueio das contas correntes da Executada.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002195-1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ALETEIA CRISTINA SOARES CARNEIRO
Réu : PEDREIRA TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCAO E MINERACAO
RESTAURANTE SOL NASCENTE P-VALDETE MARIA KUSMA
ADV(S) : CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT - PR16540

Primeiramente, intime-se a Exequente para, no prazo de dez dias, fornecer o CNPJ da primeira reclamada, visando viabilizar o bloqueio das contas correntes da Executada.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002205-2000 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : SANDRO MARCELO BONFIM
Réu : MASSA FALIDA DE PREFAST CONSTRUcoes INDUSTRIAIS LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
NA CTPS do Autor deverá ser anotada pela Secretaria da Vara. Intime-se o Autor para apresentá-la.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002254-1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : NILSON IDELFONSO PIRES DA SILVA
Réu : IW TERRAPLANAGENS LTDA
ADV(S) : IRINEU PALMA PEREIRA - PR16236

Intime-se o autor para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a certidão de fls. 57, bem como, no mesmo período, apre-sente bens a serem penhorados.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002293-2000 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : REINALDO FERNANDES DA MAIA
Réu : MASSA FALIDA DE PREFAST CONSTRUcoes INDUSTRIAIS LTDA
ADV(S) : EMERSON EDUARDY SENKO - PR27863

A CTPS do Autor deverá ser anotada pela Secretaria da Vara. Intime-se o Autor para apresentá-la.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002298-2000 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ODAIR JOSE BUENO DA SILVA
Réu : MASSA FALIDA DE PREFAST CONSTRUcoes INDUSTRIAIS LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034

A CTPS do Autor deverá ser anotada pela Secretaria da Vara. Intime-se o Autor para apresentá-la.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002342-1998 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : MARTA MARIA RIBEIRO DA SILVA
Réu : NELSON FERNANDO BITTENCOURT FOWLER ME
ADV(S) : JOSE FRANCISCO CUNICO BACH - PR13467

A conciliação pode ser buscada em qualquer momento proces-sual. Mantenho a audiência designada. Intime-se o Exequente para que informe a atual localização do veículo indicado à penhora, em dez dias, uma vez que no documento de fl. 194 consta a informação de que o veículo foi transferido para o Estado de São Paulo e para a realização da penhora é necessária sua visualização.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002347-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ROBERTO CARLOS FABRICIO
Réu : JEFERSON JABLONSKI BILINO - ME
ADV(S) : DANIEL DE CARVALHO - PR7344

I- Homologo o acordo nos seus estritos termos. II-Expeçam-se guias para o recolhimento das custas e honorários contábeis, utilizando-se do depósito de fls. 115. III- A Reclamada deverá ser intimada, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000) e do Imposto de Renda (Lei 10833-2003 - Art. 28), sob as penas da lei.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002373-1996 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ARGEU NOGUEIRA
Réu : ANTONIO NUNES DA ROCHA RIOS JUNIOR
PLANARQ CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADV(S) : JOAO PEREIRA - PR16579

I. Intime-se a reclamante para, em 10 dias, apresentar o número de seu CPF, para fins de recolhimento do Imposto de Renda.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002399-1998 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSE GERALDO AUERSWALD CALOMENO
Réu : MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ADV(S) : JOAO CARLOS FLOR - PR5682

Intime-se a exequente para que, em 10 dias, apresente as peças necessárias à formação do Precatório.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002509-1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : MIRIAN NUNES SARSI
Réu : AEROSAT SERVICO AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO LTDA
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADV(S) : FRANCISCO ALBUQUERQUE DA COSTA JUNIOR - RS22030

I. Expeçam-se as guias de retirada, liberando o depósito de fls. 432 a quem de direito, conforme atualização de fls. 428; II. Intime-se a executada para pagamento do débito remanescente, no importe de R\$ 134,97, atualizados até 05-02-2004, no prazo

de 10 (dez) dias, sob pena do prosseguimento da execução; III. Após, venham os autos conclusos.

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SÃO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01326-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo abaixo, indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução, na forma do artigo 40 da lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000827-2001 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ROSELIM ADEBAL VELHO
Réu : VALENTIM SERVICOS DE ELETROCONTROLES LTDA
ADV(S) : DULCINEIA MARQUES ZECH - PR11297
CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001096-2002 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : LILIAN DE SOUZA OLIVEIRA
Réu : KOKI TEL & BISCOITOS LTDA
ADV(S) : ADRIANO CARLOS SOUZA VALE - PR31379
CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001097-2002 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : GILMAR RIBEIRO DA SILVA
Réu : KOKI TEL & BISCOITOS LTDA
ADV(S) : ADRIANO CARLOS SOUZA VALE - PR31379
CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001098-2002 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : CARLOS ROBERTO DA SILVA
Réu : KOKI TEL & BISCOITOS LTDA
ADV(S) : ADRIANO CARLOS SOUZA VALE - PR31379
CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SÃO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01105-2004**

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, ficam os advoga-dos abaixo intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifes-tar-se sobre o laudo apresentado pelo perito.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000061-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : LIRIO JOAO KIRSTEN
Réu : MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
ADV(S) : ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES - PR23025
MANIFESTAR LAUDO PERICIAL

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000109-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : HELIO PIRES
Réu : METALUS INDUSTRIA MECANICA LTDA
ADV(S) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA - PR18838
MANIFESTAÇÃO LAUDO PERICIAL

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000154-2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : EDISON LUIS NOGAROTTO
Réu : VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A
ADV(S) : REGIANE ANTUNES DEQUECHE - PR17361
MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL - CIÊNCIA NOVA DATA AUDIÊNCIA
Considerando a necessidade para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial, adio a presente audiência para o dia 08-06-2004, às 8h55min.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000187-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : EDISON LUIS NOGAROTTO
Réu : VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A
ADV(S) : REGIANE ANTUNES DEQUECHE - PR17361
MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL - CIÊNCIA NOVA DATA AUDIÊNCIA
Considerando a necessidade para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial, adio a presente audiência para o dia 08-06-2004, às 8h55min.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000337-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : DINO JOSE PERINI
Réu : INTERMACHINE INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA
ADV(S) : CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO - PR21656
MANIFESTAR LAUDO PERICIAL

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000503-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : NESTOR FRANCISCO DOS SANTOS
Réu : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADV(S) : PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - PR30151
manifestação sobre o laudo pericial

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000520-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : CHRISTIAN FERNANDO WOICIECHOWSKI
Réu : KND AUTOMOTIVO SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
ADV(S) : EDSON HAUAGGE - PR20423
MANIFESTAR LAUDO PERICIAL

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000557-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS

PINHAIS - PR
Autor : VALMIR DURIGON SOARES
Réu : BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
ADV(S) : PEDRO EUCLIDES UTZIG - PR21362
manifestação sobre o laudo pericial

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000609-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : VALERIA ALVES DOS SANTOS
Réu : EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
KROMBERG E SCHUBERT DO BRASIL LTDA
ADV(S) : ERMISNON MARTINS FERREIRA - SP101654
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo apresentado pelo perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela parte autora.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000637-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : TOME GONCALVES
Réu : WOODGRAIN DO BRASIL LTDA
ADV(S) : MIRIAM CIPRIANI GOMES - PR16759
MANIFESTAR LAUDO PERICIAL

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000792-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : FABIO ROSSANO FERREIRA DA CRUZ
Réu : ALTERNATIVA EXPRESS SERV AUXILIARES DE TRANS AEREO
SAAM REPRESENTACOES E SERV. DE AGENCIAMENTO LTDA
TAM TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S-A
ADV(S) : JOSE VICENTE DA SILVA - PR18380
MANIFESTAR LAUDO PERICIAL - CIENCIA DATA AUDIENCIA
Considerando a necessidade para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial, adio a presente audiência para o dia 08-06-2004, às 8h57min.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000958-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : DANTE LUIZ NORILLER
Réu : RENAULT DO BRASIL S-A
ADV(S) : AMALI ALI EL CHAB - PR25861
manifestação sobre o laudo pericial

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001367-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSE MARIA ALMENDRO RODRIGUES
Réu : EXATA MASTER PROJ E DESENV DE PROD AUT IN COM LTDA
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV(S) : LEDO CORRAL - SP101440
manifestação sobre o laudo pericial

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SÃO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01244-2004**

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, ficam as partes intimadas de que tem vista, no prazo legal, do despacho prolatado nos autos supra, para, querendo, interpor recurso cabível.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000458-1994 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : SOLANGE GANMA DA SILVA
Réu : KELLI IND. E COM. DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : EDISON FOGACA DA SILVA - PR17436
despacho

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000460-1994 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : CALISTRAT CALUCIUC FILHO
Réu : AERODATA S-A ENGENHARIA DE AEROLEVAN-TAMENTOS
ADV(S) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO - PR4636
Mantenho a expedição da Carta de Arrematação, por ora. Oficie-se ao registro imobiliário, determinando a indisponibilidade para nova alienação do imóvel arrematado. Anote a Secretária, na capa e nos demais registros, o nome do procurador da Executada (fl. 920). Renove-se a intimação da decisão proferida nos embargos, em relação à Executada.
Intimem-se as partes deste despacho.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000716-2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSE ROBERTO RIBEIRO SIMAO
Réu : EXPRESSO JOACABA LTDA
ADV(S) : VALERIA DARE - SP116815

Vistos, etc. I - INDEFIRO os requerimentos formulados nos itens "1" e "2" de fls. 387-388, uma vez que a Reclamada foi intimada da decisão de fls. 247-248 por intermédio da advoga-da SUZEL HAMAMOTO, OAB-PR 9500, conforme certidão de fl. 249, a qual foi substabelecida à fl. 55, tendo, inclusive, comparecido na audiência UNA realizada no dia 17-02-2003, conforme Termo de Audiência de fls. 50-52, na qual as partes ficaram cientes da data da prolação da sentença. INTIME-SE a Reclamada. II - Quanto ao requerido no item "3" de fl. 388, anote a Secretária na capa dos autos e nos demais registros para que as próximas intimações da Reclamada sejam feitas em nome da advogada VALÉRIA DARÉ ALMEIDA, OAB-SP 116.815. III - Tenho por ineficaz a nomeação do bem pela de-vedora à fl. 380(art. 656, I, do CPC). IV - Diante da ordem de preferência legal (art. 655 do CPC), procedo a penhora de numerário na conta-corrente da executada, via convênio TST-BACEN. V - Sendo positivo o bloqueio oficie-se aos Bancos solicitando-se a transferência dos valores a uma conta judicial à disposição deste Juízo. IV- Se negativo, voltem os autos conclusos.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001495-2000 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : LUCIMARA SIRICHUK MELO
Réu : CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA
ADV(S) : JOANES EVERALDO DE SOUZA - PR22558

Improcedem as alegações da Exequente. Sustenta a Autora que, ao protocolar a petição de fl. 510, a Executada demonstrou, de forma inequívoca, estar ciente da penhora de conta corrente, dando início a contagem do prazo. Todavia, na data em que a Executada manifestou-se, os bloqueios ainda não haviam sido transferidos para uma conta judicial à disposição do juízo. Ou seja, o juízo ainda não estava garantido, uma vez que o depósi-to não estava individualizado. Humberto Theodoro Jr. ensina que a penhora realiza a função de individualizar os bens que irão satisfazer a pretensão do credor. Destarte, enquanto os valores bloqueados não forem transferidos para uma conta vin-culada aos autos e a disposição do juízo, não há que se falar em penhora. Ante o exposto, o prazo começará a contar no dia 20-02-2004, quando será publicado a intimação de fl. 519.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002689-1999 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : OZEVALDO CARDEAL DE MAGALHAES
Réu : IVO LAZARI
CARTOPEL IND E COM DE PAPEIS LTDA P-VERA R.A.VALLI
ADV(S) : FABIO HENRIQUE POSENATTO - RS42398

I- NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução de fls. 14-19 da CPE 00606-2003, que encontra-se apensada, uma vez que o Juízo não está garantido. O Executado IVO LAZZARI poderá, no entanto, renová-los no momento processual oportuno. IN-TIME-SE. II- Expeça-se nova Carta Precatória para penhora sobre o imóvel indicado à fl. 130. Com a C.P. deverá seguir cópia dos documentos de fls. 130-131.

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SÃO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01326-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo abaixo, indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução, na forma do artigo 40 da lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000827-2001 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ROSELIM ADEBAL VELHO
Réu : VALENTIM SERVICOS DE ELETROCONTROLES LTDA
ADV(S) : DULCINEIA MARQUES ZECH - PR11297
CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001096-2002 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : LILIAN DE SOUZA OLIVEIRA
Réu : KOKI TEL & BISCOITOS LTDA
ADV(S) : ADRIANO CARLOS SOUZA VALE - PR31379
CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001097-2002 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : GILMAR RIBEIRO DA SILVA
Réu : KOKI TEL & BISCOITOS LTDA
ADV(S) : ADRIANO CARLOS SOUZA VALE - PR31379
CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001098-2002 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : CARLOS ROBERTO DA SILVA
Réu : KOKI TEL & BISCOITOS LTDA
ADV(S) : ADRIANO CARLOS SOUZA VALE - PR31379
CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Telêmaco Borba

**VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA - PR
Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 -
CEP 84261-320**

EDITAL DE CITAÇÃO, expedido nos autos de Reclamação Trabalhista nº RT 224, 225 e 226/2002, em que são partes: DOUGLAS TAQUES RIBEIRO e outros (2), exequentes e ATRON ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA e OUTROS (3), executados, com prazo de vinte dias.

O DR. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Telêmaco Borba – PR, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, FAZ SABER a tantos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO os executados ATRON ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA; MAURO QUINT SERONATO; ANA LÚCIA LUCCA SERONATO; E MARLOS QUINT SERONATO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, as importâncias abaixo discriminadas, corrigidas até 31/01/2004, tudo conforme sentença transitada em julgado, já de conhecimento da executada, bem como despacho de fls. dos autos supra, cujo teor é o seguinte: “I – Incluem-se os sócios da executada no pólo passivo da execução e citem-se-os por edital (CLT, art. 880, § 3º)...”.

AUTOS Nº	EXEQUENTE	VALOR R\$
RT 00224/2002	Douglas Taques Ribeiro	1.858,65
RT 00225/2002	Geraldo Jessé Monteiro	1.935,06
RT 00226/2002	Darci Camargo de Souza	1.902,63
TOTAL.....		5.696,34

E, para que chegue ao conhecimento dos executados e demais

interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho, e publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade de Telêmaco Borba - PR, aos 16 de fevereiro de 2004. Eu, Benedito G. A. Netto, Técnico Judiciário digitei, e Eu, Churchill Monteiro Leite, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Juiz Titular

RS 198,00

VARA DO TRABALHO TELÊMACO BORBA - PR
Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 -
CEP 84261-320

EDITAL DE CITAÇÃO, expedido nos autos das Reclamatórias Trabalhistas nº PS 200/2003 e PS 201/2003, em que são partes: DEJALMA DE JESUS PINHEIRO E DIVAIR DA SILVA PINHEIRO, reclamantes, e ACIR DE JESUS MARÇAL, reclamado, com prazo de vinte dias.

O Doutor FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Telêmaco Borba - PR, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO,

FAZ SABER a tantos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o executado ACIR DE JESUS MARÇAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, as importâncias de R\$ 1.989,18 (UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) E R\$ 1.317,77 (UM MIL, TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), atualizadas até 31.12.2003, relativas aos processos PS 200/2003 e PS 201/2003, respectivamente, referente a crédito do reclamante, INSS a recolher, honorários do contador e custas processuais, bem como **CITANDO-O** para proceder à anotação nas CTPS dos reclamantes, nos termos das sentenças transitadas em julgado, no prazo de 48 horas, sob pena de multa de R\$ 100,00 em cada processo, sem prejuízo do ato ser praticado pela Secretaria da Vara do Trabalho, conforme sentença transitada em julgado e despacho de fls. 58 dos autos PS 200/2003 e fls. 57 do PS 201/2003, cujo teor é o seguinte: "I – Homologo os cálculos apresentados pelo contador ... II – Fixo os honorários do contador em R\$ 150,00, na mesma data de atualização dos cálculos. III – Elabore-se a conta e execute-se. IV – Observe-se a determinação de fls...".

E, para que chegue ao conhecimento do executado e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo, e publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade de Telêmaco Borba-PR, aos 17 de Fevereiro de 2004. Eu, CHURCHILL MONTEIRO LEITE, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Juiz Titular

RS 216,00

VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
RUA GOV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 344
84261-320 TELEMACO BORBA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 002702-2004
27-02-2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS E-OU PROVIDENCIAR-TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO, NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-671-CPE 00016-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Exequente (S)- EZEQUIEL MARTINS
Executado (S)- CERAMICA CAFARNAUM LTDA
Executado (S)- MILTON GUEDES DE SOUZA
Advogado(s) :VALDECIR MILESKI PR14221
Advogado(s) : CRISTHIANO JUSTUS SOARES DE LIMA PR33639
Ciencia da decisao dos embargos a arrematacao- IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-671-ET 00009-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Embargante(s) :ADAO SANTOS DE OLIVEIRA
Embargado(s) :MARIA APARECIDA MESSIAS
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Sacar guia de retirada no Banco do Brasil-Tel. Borba.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00030-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :VANILDA DA LUZ ANDRADE
Reclamada(s) :JOSIANE RIBEIRO CORDEIRO ME
Advogado(s) :ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR PR27562
Audiencia UNA para 10-03-2004, as 10h00min.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00082-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :JOSELI DOS SANTOS LIMA
Reclamada(s) :NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Advogado(s) :MARCO ANTONIO JOAQUIM PR12569
Advogado(s) :JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS PR15888B
Acordo homologado. Custas pela re no importe de R\$ 14,00, mais as da execução, que deverao ser recolhidas em cinco dias, sob pena de execução. Da mesma forma as demais despesas. Devera a re, em 30 dias, apos o vencimento da ultima parcela, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme ja calculado nos autos (fls.121), inclusive a quota parte do autor, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00152-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :JOSE BRAGA GOMES
Reclamada(s) :NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Advogado(s) :MARCO ANTONIO JOAQUIM PR12569
Advogado(s) :JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS PR15888B

Acordo homologado. Custas pela re, no importe de R\$ 8,00, mais as da execução, que deverao ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Da mesma forma as de mais despesas.
As contribuições previdenciárias (fls. 46) sao inferiores ao limite minimo permitido para o recolhimento pela GPS, pe lo que fica dispensada a re da comprovação do recolhimento.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00205-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :LEANDRO DA SILVA MARINS
Reclamada(s) :JOAO NALEWAIKO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO
Reclamada(s) :SERGIO MURILO NALEWAIKO
Advogado(s) :RUBENS BENCK PR12422
Manifestar-se sobre a certidão da Oficial de Justiça, informando nao ter localizado o executado no endereço dos autos.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00265-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :ELIAS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamada(s) :MARCOS ANTONIO DELANHOL
Advogado(s) :GEIEL HEIDGGER FERREIRA PR14402
Apresentar, em dez dias, o CPF do reu, para possibilitar o integral cumprimento da determinação de fls. 64.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00275-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :MARTA APARECIDA DE ALMEIDA PITON
Reclamada(s) :ENEIDA SIQUEIRA PUKANSKI
Advogado(s) :ANDERSON TOLEDO NUNES PEREIRA PR33975
"A re efetuou o recolhimento do debito através de DARF,inclui sive as contribuições previdenciárias, nao observando as normas legais, conforme expressamente constante no mandado de fls.24, tornando irregular o recolhimento das contribuições, cabendo a parte requerer junto a Receita Federal a devolução do valor recolhido irregularmente. Contudo, o valor das contribuições previdenciárias nao atinge o minimo estipulado para execução. Assim julgo extinta a execução das contrib.prev por ser o valor inferior ao piso estipulado pela port. nº 11, de 06-01-2004, do Ministerio da Previdencia Social.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00282-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :EVA DAS GRAÇAS BUENO
Reclamada(s) :ZENO GURALH
Advogado(s) :VICTORIO ALVES DA SILVA PR7124
Informar, em 5 (cinco) dias, o endereço atualizado da autora.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00309-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :REGAENE LUZIA DA CUNHA
Reclamada(s) :RUDIMAR DAL BELLO E CIA LTDA
Advogado(s) :CONCEIÇÃO APARECIDA VERONEZE DA LUZ PR20513
Apresentar, em cinco dias, a CTPS do autor para possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00341-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :ANA MARIA DINIZ SCHATZMANN
Reclamada(s) :CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FAS LTDA
Reclamada(s) :SHEILA APARECIDA FARIAS
Reclamada(s) :FRANCISCO PEREIRA NETO
Advogado(s) :CRISTHIANO JUSTUS SOARES DE LIMA PR33639
Vista de documentos apresentados as fls. 76-78, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00342-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :ROSANA APARECIDA ANTUNES DINIZ
Reclamada(s) :CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FAS LTDA
Reclamada(s) :SHEILA APARECIDA FARIAS
Reclamada(s) :FRANCISCO PEREIRA NETO
Advogado(s) :CRISTHIANO JUSTUS SOARES DE LIMA PR33639
Vista de documentos apresentados as fls. 76-78, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00007-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :MARLI POZAROSKI RODRIGUES DE ANDRADE
Réu(s) :MUNICIPIO DE SAPOPEMA
Advogado(s) :MARCO ANTONIO JOAQUIM PR12569
Apresentar copia da CTPS da autora, para apuração da evolução salarial no periodo de 01-07-1984 a 11-02-1993, na forma determinada na sentença, no prazo de 5 (cinco) dias.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00027-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :ORAZIL SOARES SUTIL
Réu(s) :ROSIMAR APARECIDA DA SILVA
Advogado(s) :MARCO ANTONIO JOAQUIM PR12569
Informar, em cinco dias, o endereço atualizado do autor.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00033-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :MARIA LUIZA COSTA
Réu(s) :COMERCIAL DE MOVEIS HUNTER LTDA
Advogado(s) :REGINALDO MARTINS COSTA SP123499
Contraminutar agravo de petição, querendo, prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00035-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-

BA
Autor(es) :RONALDO CORREA
Réu(s) :LUBERK SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) :VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
Fornecer o atual endereço do reu ou requerer o que entender de direito, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do merito, e diante da proximidade, ou autos se- rão retirados de pauta.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00036-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :EDSON FERREIRA
Réu(s) :LUBERK SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) :VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
Fornecer o atual endereço do reu ou requerer o que entender de direito, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do merito, e diante da proximidade, ou autos se- rão retirados de pauta.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00045-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :SILAS RODRIGUES
Réu(s) :CETIPAR CERAMICA INDUSTRIAL DE TIJOLOS DO PARANA
Advogado(s) :VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
Contraminutar o agravo de petição interposto.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00076-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :MARCIO FERNANDES DOS SANTOS
Réu(s) :BRASLUMBER INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA
Advogado(s) :PAULO REOG·RIO ALVES FERREIRA PR35539
audiencia inicial para 09-03-2004, as 13h 23min.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00078-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :ESMAEL ANTUNES TEIXEIRA
Réu(s) :TREVISAN E FERNANDES LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Audiencia inicial para 24-03-2004, as 08h 30min.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00079-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :ILDRO RODRIGUES
Réu(s) :TREVISAN E FERNANDES LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Réu(s) :IBAITI SOLUÇÕES FLORESTAIS LTDA
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Audiencia inicial para 24-03-2004, as 08h 35min.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00080-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :VALDIR FELIX DA PAZ
Réu(s) :QUINTILIANO E CASTRO RIBAS LTDA
Advogado(s) :ANDERSON TOLEDO NUNES PEREIRA PR33975
Audiencia inicial para 24-03-2004, as 08h 40min.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00082-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :SIMONE APARECIDA DA SILVA
Réu(s) :SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS SC LTDA
Réu(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) :ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
Audiencia inicial para 24-03-2004, as 08h 50min.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00099-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :CARMO BARBOSA FERREIRA
Réu(s) :CAPILAVORI ENGENHARIA LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Advogado(s) :ANTONIO TONINHO FURTADO PR6339
Apresentar o original da GPS de fls. 75, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00144-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :DANIEL ANTUNES TEIXEIRA
Réu(s) :TREVISAN E FERNANDES LTDA
Réu(s) :KLABIN SA
Advogado(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
Contra arrazoar recurso adesivo, querendo, prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00189-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :FRANCISCO PEREIRA RIBEIRO
Réu(s) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) :CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
Contraminutar embargos a execução, querendo, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00234-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :MICHELE APARECIDA SANCHES
Réu(s) :EDSON DE RAMOS E CIA LTDA - REVISTA IMPACTO
Advogado(s) :VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
Manifestar-se sobre a certidão da Oficial de Justiça, informando nao ter localizado o reu no endereço informado.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00277-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :JAQUELINE DO PRADO
Réu(s) :NAJA DESPACHANTE LTDA
Réu(s) :TEREZA DE FATIMA GONÇALVES
Advogado(s) :ANDREIA DAMASCENO PR28358
Apresentar, em dez dias, o CNPJ da re, para possibilitar o integral cumprimento da determinação de fls. 134.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00300-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :JOAO PEREIRA VENANCIO
Réu(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL SA RFFSA
Réu(s) :FERROVIA SUL ATLANTICO SA FSA
Advogado(s) :JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
Ciencia da decisao dos embargos a execucao- "... ISTO POSTO, nao conheco dos embargos a execucao opostos ... Custas pela embargante...".

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00318-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :LUIZ DIAS DOMINGUES
Réu(s) :H COSTA ENGENHARIA E COM LTDA
Réu(s) :ALL AMERICA LATINA LOGISTICA BRASIL SA
Advogado(s) :CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR PR14736
Recolher custas no importe de R\$ 24,00, através de DARF código 8019, bem como as contribuições previdenciárias no valor de R\$ 73,60, através de GPS, código 2909, competência Ago-2003, em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00369-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :SEBASTIAO NEVES DE ARAUJO
Réu(s) :WALDEMAR AMADEU
Advogado(s) :WALDI MOREIRA SOARES PR11841
Apresentar a CTPS do autor para anotação.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00370-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :DENIRCIO DA SILVA ROSA
Réu(s) :LEADER ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(s) :WALDI MOREIRA SOARES PR11841
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça, nos autos da carta precatória.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00371-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :ISAUR DA SILVA
Réu(s) :JOSE HAMILTON FELIPE
Réu(s) :DANWIG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) :ABELARDO VIEIRA DE MACEDO PR63223
Sacar GR de nº 580-03, referente ao saldo remanescente do deposito recursal, acrescido de rendimentos, na Caixa Economica Federal de Telemaco Borba.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00388-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :VALDIR PEREIRA SIQUEIRA
Réu(s) :COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS CBPO
Advogado(s) :WALDI MOREIRA SOARES PR11841
Advogado(s) :GIOVANI DA SILVA PR18452
Autor- Foi emitida Guia de retirada em nome do autor. Reu- sacar guia de retirada na agencia da CEF de Telemaco Borba.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00435-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :EDSON BARBOSA DOS SANTOS
Réu(s) :CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA
Réu(s) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Advogado(s) :JEFFERSON LUIZ DE LIMA PR21967
Advogado(s) :SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA PR22753B
Advogado(s) :ISMAEL ALVES FREITAS SP115881
Ciencia da pericia designada para o dia 02 de março de 2004, as 14h30, na Usina Termoeletrica de Figueira.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00461-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :CLARINEI RODRIGUES
Réu(s) :MAURO ROBERTO REZENDE SCIPIONI
Réu(s) :MAURICIO SCIPIONI
Réu(s) :LUIZ CARLOS RIBAS
Advogado(s) :ANDREIA DAMASCENO PR28358
Apresentar, em dez dias, o CPF-CNPJ do primeiro reu, para possibilitar o cumprimento da determinação de fls. 46

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00581-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :AGENOR THIAGO
Réu(s) :WALTER LIVRARI
Advogado(s) :SERGIO TESTA PR19533
Advogado(s) :VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
Foram designados praça e leilão, para 18-3-2004, as 10h e 12h 30, respectivamente, pela Vara do Trabalho de Apucarana-PR, referente a CP 123-2001, por leiloeiro. Sera adotado diretamente o procedimento que faculta o paragrafo 3 do art. 888, da CLT, e o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, comaçara a fluir cinco dias apos a hasta publica, independentemente de nova intimação.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00723-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :ACIR DA LUZ DE OLIVEIRA
Réu(s) :CETIPAR CER INDL TIJ PR LTDA
Advogado(s) :VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
Contraminutar o agravo de peticao interposto.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00794-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :ODETE APARECIDA BITTENCOURT
Réu(s) :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA
Advogado(s) :MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
Ciencia do despacho de fl. 301, a seguir transcrito-

“Ante os termos da petição de fl. 266, intime-se HSBC BANK BRASIL S-A, na pessoa do subscriptor da petição de fl. 298, para esclarecer se comparece nos autos na condição de sucessor do reclamado BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A, porquanto nao figura como parte no polo passivo da lide...”

Wenceslau Braz

Vara do Trabalho de Wenceslau Braz
Rua Expedicionários n.º 20 - CEP 84.950-000 -
Fone: (43) 528-1807

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU

Com prazo de vinte dias

Autos.: RT 0030/2004
 Autora.: Júlio Amaro
 Réus.....: Carvalho Paez Construtora Ltda.

O Doutor Sergio Guimarães Sampaio, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO a ré **CARVALHO PAEZ CONSTRUTORA LTDA.**, ora em lugar incerto e não sabido, para ciência da propositura da Reclamação Trabalhista em referência, bem como para comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia **30 de março de 2004, às 13:00 horas**, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, sita na Rua Expedicionários n.º 20, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, , quando poderá apresentar a sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT, sendo que o seu não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Eu, , Eros de Oliveira Benedetti Júnior, diretor de secretaria, subscrevi.

Wenceslau Braz, 17 de fevereiro de 2004.

Original assinado
 Sergio Guimarães Sampaio
 Juiz do Trabalho

Vara do Trabalho de Wenceslau Braz
Rua Expedicionários n.º 20 - CEP 84.950-000 -
Fone: (43) 528-1807

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU

Com prazo de vinte dias

Autos.: RT 0118/2003
 Autora.: Sebastião Francisco Vilas Boas
 Réus.....: Joaquin Maria de Matos

O Doutor Sergio Guimarães Sampaio, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO o réu **JOAQUIM MARIA DE MATOS**, ora em lugar incerto e não sabido, para ciência da propositura da Reclamação Trabalhista em referência, bem como para comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia **30 de março de 2004, às 13h05min**, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, sita na Rua Expedicionários n.º 20, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, , quando poderá apresentar a sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT, sendo que o seu não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Eu, , Eros de Oliveira Benedetti Júnior, diretor de secretaria, subscrevi.

Wenceslau Braz, 17 de fevereiro de 2004.

Original assinado
 Sergio Guimarães Sampaio
 Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RUA EXPEDICIONARIOS, 20 CENTRO
84950-000 WENCESLAU BRAZ-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO No 000004-2004

27-02-2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIÊNCIA DO QUE SEGUIE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-672-ACp 00003-2003 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : SINDICATO DOS TRAB. EM TRANS. ROD. DE LONDRINA
 Réu(s) : IRMÃOS FIGURIM - COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
 ADV(S) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
 ADV(S) : WILSON RODRIGUES DE PAULA PR13280
 Apresentar Recurso Ordinário, querendo, face sentença prola tada.

PROCESSO TRT-PR-672-ACp 00004-2003 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : SIND.DOS TRAB.EM TRANS.RODOVIARIOS DE LONDRINA
 Réu(s) : TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS SAL-VI LTDA
 ADV(S) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
 ADV(S) : WALDERI SANTOS DA SILVA PR12771
 Apresentar Recurso Ordinário, querendo, face sentença prola tada.

PROCESSO TRT-PR-672-ET 00001-2003 - (8 DIAS)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Embargante(s) : JORGE LUIZ DA ROCHA PARANHOS
 Embargado(s) : ESPÓLIO DE JUVENAL DE CARVALHO
 ADV(S) : WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA PR20889
 Apresentar Recurso, querendo, face sentença prolatada.

PROCESSO TRT-PR-672-ET 00002-2003 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Embargante(s) : BANCO BRADESCO S-A
 Embargado(s) : IOLANDA MARIA DE LIMA
 ADV(S) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197
 ADV(S) : NEIDE SALVATO GIRALDI SP165231A
 Digam as partes se pretendem a produção de prova oral, deven do para tanto juntar rol de testemunhas.

PROCESSO TRT-PR-672-MC 00001-2004 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : VERA LÚCIA ALVES
 Réu(s) : SASDELLI & SASDELLI LTDA (NATEC INFOR-MATICA)
 ADV(S) : MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
 Manifestar-se sobre os documentos juntados pelo requerido. E ainda, dizer se pretende a produção de prova oral, devendo para tanto ser juntado rol de testemunhas.

PROCESSO TRT-PR-672-MC 00003-2003 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : SIND.DOS TRAB.EM TRANSP.ROD.DE LON-DRINA-SINTTROL
 Réu(s) : PATRICIA FADEL DA CRUZ & CIA LTDA
 ADV(S) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
 ADV(S) : PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO PR18709
 Apresentar Recurso Ordinário, querendo, face sentença prola tada.

PROCESSO TRT-PR-672-MC 00004-2003 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : SIND.DOS TRAB.EM TRANSP.ROD.DE LON-DRINA-SINTTROL
 Réu(s) : SODIBEL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTI-CIOS LTDA.
 ADV(S) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
 ADV(S) : AMAURI FERREIRA PR17273
 Apresentar Recurso Ordinário, querendo, face sentença prola tada.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00005-2003 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 RECLAMANTE(S) : CRISTIANE BRITO RAFAEL
 RECLAMADA(S) : ANDERLEI RUIZ IEGLER
 RECLAMADA(S) : MARIA RAQUEL FERREIRA IEGLER
 ADV(S) : ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL PR6161
 Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 108.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00202-2003 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 RECLAMANTE(S) : AMARILDO BRAGA
 RECLAMADA(S) : SEARA IND E COM DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 RECLAMADA(S) : SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA
 ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 ADV(S) : ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL PR6161
 Apresentar Recurso Ordinário, querendo, face sentença prola tada.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00203-2003 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 RECLAMANTE(S) : CARLOS FERNANDES DE MATOS
 RECLAMADA(S) : SEARA IND E COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
 RECLAMADA(S) : SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA
 ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 ADV(S) : ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL PR6161
 Apresentar Recurso Ordinário, querendo, face sentença prola tada.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00225-2003 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 RECLAMANTE(S) : ADEMAR INOCENCIO RAIMUNDO
 RECLAMADA(S) : MEIRY ELLEN DE ALMEIDA COUTO - ME
 RECLAMADA(S) : JOAO COUTO
 ADV(S) : JOSE RENATO CASTANHEIRA JUNIOR PR22155
 ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892
 Indicar se a maquina de fabricação de tijolos integra o valor do acordo, ou se será devolvida após o pagamento das parcelas.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00234-2003 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 RECLAMANTE(S) : REGINA SANDRA MEYER LOPES
 RECLAMADA(S) : ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE JA-PIRA
 RECLAMADA(S) : WALDIR LEITE DOS SANTOS
 RECLAMADA(S) : DULCE LYGIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADA(S) : ALVARO CESAR BOGACZ
 RECLAMADA(S) : EBER MARTINI JUNIOR
 ADV(S) : GEIEL HEIDGGER FERREIRA PR14402
 ADV(S) : IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN PR33074
 Apresentar Recurso Ordinário, querendo, face sentença prola tada.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00235-2003 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 RECLAMANTE(S) : NANCI KARLING
 RECLAMADA(S) : ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE JA-PIRA
 RECLAMADA(S) : WALDIR LEITE DOS SANTOS
 RECLAMADA(S) : DULCE LYGIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADA(S) : ALVARO CESAR BOGACZ

RECLAMADA(S) : EBER MARTINI JUNIOR
 ADV(S) : GEIEL HEIDGGER FERREIRA PR14402
 ADV(S) : IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN PR33074
 Apresentar Recurso Ordinário, querendo, face sentença prola tada.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00247-2003
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 RECLAMANTE(S) : LEDISNEI DOS SANTOS
 RECLAMADA(S) : DIMAS DIOGENES HOEHNE JUNIOR - ME
 ADV(S) : VINICIUS BERTELLI ROSSI SP178112
 Ciência de que os documentos desentranhados se encontram à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00012-2001
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : GELSON DE OLIVEIRA
 Réu(s) : CACERES COMÉRCIO DE CAFE E CEREAIS LTDA.
 ADV(S) : MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
 Ciência de que o pedido já foi atendido, conforme se verifica pelo item 2 do despacho de f. 123.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00037-1999 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : SILVIO ALEXANDRE SOARES
 Réu(s) : RTC CONSTRUCOES LTDA.
 ADV(S) : CLAUDINEY ALESSANDRO GONCALVES PR23327
 Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00048-2003 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS
 Réu(s) : MUNICÍPIO DE TOMAZINA
 ADV(S) : LUIZ MIGUEL VIDAL PR30028
 ADV(S) : ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072
 Apresentar Recurso Ordinário, querendo, face sentença prola tada.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00130-2003 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : NILSON DO CARMO
 Réu(s) : ADEMAR IWAO MIZUMOTO
 Réu(s) : CELSO NORIMITSU MIZUMOTO
 Réu(s) : YUTAKA MIZUMOTO
 ADV(S) : VALDEMAR JOSE DA SILVA SP94911
 Apresentar, querendo, contraminuta a Sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00136-1999 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : VILSON TRESKA
 Réu(s) : RTC CONSTRUCOES LTDA.
 ADV(S) : CLAUDINEY ALESSANDRO GONCALVES PR23327
 Manifestar-se sobre a certidão de fl. 244.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00138-2001
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : FRANCISCO ANTÔNIO DA CUNHA
 Réu(s) : DESTILARIA DE ÁLCOOL IBAITI LTDA.
 ADV(S) : PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO PR18709
 Ciência de que se encontra a sua disposição Guia de Retirada na Agencia da CEF de Ibitaiti-PR.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00157-2003 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : EDILSON DE SOUZA MELO
 Réu(s) : ITUBRAZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADV(S) : ELIZANDRA DE FATIMA ABILIO SILVA PR27840
 Manifestar-se sobre documentos juntados aos autos.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00162-2003
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : GERALDO GANDRA
 Réu(s) : ADEMAR IWAO MIZUMOTO
 ADV(S) : ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL PR6161
 ADV(S) : VALDEMAR JOSE DA SILVA SP94911
 Ciência de que a pericia se realizara no dia 03 de março de 2004, as 13h30min. As partes deverão se encontrar no endere-ço do reclamado a Rodovia BR 218, Km 50, em Guapirama.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00164-2001
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : TATIANA DUARTE DE SOUZA
 Réu(s) : EMPRESA JORNALISTICA E PUBLICIDADE GA-ZETA DO NORTE
 ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA 12062
 Ciência do deferimento do pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00166-2003
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : CRISTIANO APARECIDO CORREA SAVAGIN
 Réu(s) : JORNAL TRIBUNA DO VALE
 ADV(S) : PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO PR18709
 Ciência de que o pedido constante de fl. 287, será apreciado em audiência.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00190-2003 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : ORIDIO MAXIMINO
 Réu(s) : VIACAO JOIA LTDA
 Réu(s) : TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCO-MENDAS LTDA.
 ADV(S) : PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO PR18709
 Apresentar Recurso Ordinário, querendo, face sentença prola tada.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00192-2003 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : VALDIR APARECIDO DA SILVA
 Réu(s) : JERONYMO FERNANDES DE CARVALHO
 ADV(S) : EUGENIO DE LIMA BRAGA PR21503
 ADV(S) : NELSON LUIZ FILHO PR32968
 Apresentar Recurso Ordinário, querendo, face sentença prola tada.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00209-2003 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : ESPÓLIO DE JOSE MARIA
 Réu(s) : AGROPECUÁRIA PRIDAY LTDA
 Réu(s) : CESAR SGUARIO FADEL
 Réu(s) : BERENICE RODRIGUES VIEIRA FADEL
 Réu(s) : DINORAH RODRIGUES VIEIRA
 ADV(S) : GEIEL HEIDGGER FERREIRA PR14402
 ADV(S) : MIRIAM CIPRIANE GOMES PR16759
 Apresentar Recurso Ordinário, querendo, face sentença prola tada.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00210-2001
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : DARCI APARECIDO ROSA
 Réu(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DA COLI-NA
 ADV(S) : GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE PR15002
 ADV(S) : LEILA REGINA DIOGO GONCALVES MEDINA PR19448B
 Ciência do despacho de fl.380- “Apense-se a AAn 01-03 na con-tracapa destes autos; Em razão da nulidade da adjudicação de fl.324, reconhecida na AAn 01-03, o bem deverá ser novamen-te levado à praça; Reitere-se a intimação do fiel depositário de fl. 378 ao procurador da Executada constituído nos autos da AAn 01-03 a fim de se evitar futuras alegações de nulidade; Após, guarde-se em secretaria data para realização de hasta pública dos bens penhorados, por leiloeiro oficial; Inti-mem-se as partes deste despacho. Wenceslau Braz, 3 de feve-reiro de 2004. Sergio Guimaraes Sampaio. Juiz do Trabalho.”

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00210-2003
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : GISLAINE DE SOUZA CARNEIRO
 Réu(s) : RENELI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADV(S) : ELIZANDRA DE FATIMA ABILIO SILVA PR27840
 ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892
 Ciência de que a pericia se realizará no dia 03 de março de 2004, as 16-00 horas. As partes deverão se encontrar no ende-reço do reclamado a Rua Ozório Leal, 80, Vila Getúlio Vargas em Wenceslau Braz-PR.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00234-2003
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : EDVANIR PEDRO DE SOUZA
 Réu(s) : IVAN BUENO MENDES
 ADV(S) : MARIA JOSE DE SOUZA PR15065
 Ciência de que foi extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I e 284, parágrafo primeiro, ambos do CPC.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00239-2003 - (15 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : SILVIO FLORENCO
 Réu(s) : OSVALDO PERINO
 ADV(S) : JAIME LUIZ SCHLUGA PR8699
 Regularizar a representação processual, sob as penas do para grafo único do art. 37 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00303-2001 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : CARLOS JOSE DA SILVA
 Réu(s) : DESTILARIA DE ÁLCOOL IBAITI LTDA.
 Réu(s) : MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADV(S) : LEILA REGINA DIOGO GONCALVES MEDINA PR19448B
 ADV(S) : IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN PR33074
 Apresentar Recurso, querendo, face sentença prolatada.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00322-2001 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : JOAO MARIA DA SILVA
 Réu(s) : MUNICÍPIO DE SAO JOSE DA BOA VISTA
 ADV(S) : YARA BRUNIERA COTTA PR19622
 Apresentar contraminuta, querendo, aos Embargos à Execução.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00344-2002 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : CLAUDEMIR BERNARDINO DINIS
 Réu(s) : DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA.
 Réu(s) : MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADV(S) : PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO PR18709
 Apresentar quesitos ,querendo, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00451-2000
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : EUDIS CARNEIRO DE SIQUEIRA
 Réu(s) : CAFEIRA SETTI LTDA.
 Réu(s) : MASSA FALIDA DE SETTI ALIMENTOS LTDA.
 ADV(S) : CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA PR12799
 Ciência de que encontra-se a sua disposição Carta de Arrema-tação na secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00685-2000
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : VIVIANE DE MACEDO
 Réu(s) : EMPRESA JORNALISTICA E PUBLICIDADE GA-ZETA DO NORTE
 ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
 Ciência de que foi deferida a suspensão pelo prazo requerido ou seja, por 60 dias.

Tribunal Regional da 9ª Região

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 03-2004

De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são republicados os seguintes acórdãos:

TRT-PR-05236-1999-664-09-00-5-ACÓRDÃO:00502-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
Agravante(s): CARLOS TEIXEIRA
Agravado(s): SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO(S): JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS-MARIO SERGIO DIAS XAVIER
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de não conhecimento do agravo de petição do exequente, por ausência de delimitação de valores, argüida em contraminuta pela agravada. Por igual votação, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a readequação dos cálculos periciais quanto às horas extras, a fim de serem observados os horários consignados nos cartões-ponto como Saída Comum. Por unanimidade de votos, REJEITAR a pretensão, apresentada em contraminuta, de indenização pela aplicação da pena de litigância de má-fé. Tudo, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei 10.537-2002.

TRT-PR-22882-1999-012-09-00-9-ACÓRDÃO:27569-2003
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): ALEXANDRE JOSE ROCHA DE HOLANDA CAVALCANTI
Recorrido(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADICAO FAMILIA E PROPRIEDADE TFP
ADVOGADO(S): ALEXANDRE E. ROCHA-ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA-EUCLIDES ALCIDES ROCHA-THIAGO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões da reclamada. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou acompanhando a Exma. Juíza Revisora e Decidiu esta Egrégia Turma, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-00640-2000-091-09-00-0-ACÓRDÃO:02834-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S-A-NILZA ENGRA CIA LEITE DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s): OS MESMOS CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO(S): GILBERTO FIOR-GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO-MARLENE LEITHOLD-NIVALDO MIGLIOZZI-RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA
DECISÃO: Recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: a) afastar a incompetência material acerca dos pedidos de integração salarial das contribuições patronais para a PREVI e de diferenças de complementação de aposentadoria; b) rejeitar o pedido de integração salarial das contribuições patronais para a PREVI; c) acolher em parte o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, a fim de condenar os reclamados (BANCO DO BRASIL e a PREVI) a efetuar o recalcado da aposentadoria da autora, em face das parcelas salariais acolhidas na ação, de acordo com os respectivos critérios do regulamento de benefícios, para a apuração da existência de eventuais diferenças de complemento de aposentadoria a favor da autora e o respectivo pagamento desde o início do benefício até a implantação definitiva da diferença em folha. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação em horas extras e reflexos; b) excluir da condenação a jornada de sobreaviso; c) excluir da condenação diferenças salariais decorrentes de plano de cargos e salários; d) autorizar os descontos CASSI e PREVI; e) determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis; f) fixar critérios de aplicação da correção monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-07201-2001-006-09-00-6-ACÓRDÃO:00388-2004
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA
Recorrido(s): EUCLIDES ANTONIO
ADVOGADO(S): CHRISTIANO DA ROCHA KÜSTER NETO-ANA LUCIA CABEL LIMA-LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-13792-2001-009-09-00-0-ACÓRDÃO:25759-2003
Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO(s) : 2- RUBENS SERAFIM MATTOS
Recorrido(s) : OS MESMOS
Advogados : EDUARDO GOMES FRENEDA-GERSON LUIZ GABOSKI DE LIMA-INDALECIO GOMES NETO-JACK

FERNANDO R. DE LUNA-JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA-LETICIA DANIELE SIMM-PAULO HENRIQUE ZANNINELLI SIMM
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: a) afastar o pagamento de adicional de transferência; b) afastar da condenação relativa à supressão do intervalo intrajornada de 1 hora; c) fixar o divisor 180 e para determinar a aplicação da OJ 23 d SDI do C. TST, no que se refere aos minutos que antecedem e sucedem a jornada; d) afastar da condenação o pagamento de diferenças de PDV, no que se refere a integração do adicional de transferência na sua base de cálculo; e) restringir a condenação a apenas 1 multa convencional, a qual será aquela prevista nos ACT's, por serem mais benéficas; f) afastar diferenças de abono assiduidade e licença prêmio referentes à integração da parcela adicional de transferência e reflexos; g) reconhecer a responsabilidade solidária do terceiro réu (FUNBEP), apenas no que se refere a eventuais diferenças de complementação de aposentadoria; h) determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única pelo total dos rendimentos tributáveis. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) o enquadramento do autor no nível A-5, a partir de 05-03-95 e ao nível A-6, a partir de 05-03-98. As diferenças decorrentes deverão ser apuradas com base nas tabelas próprias, as quais deverão ser juntadas pelos réus sob penas de se reconhecer a diferença de 20% sobre o ordenado-padrão para cada nível; b) diferença de gratificação mensal, as quais decorrem do deferimento de horas extras; c) determinar a integração da parcela "ajuda de custo caixa" na base de cálculo das horas extras; d) determinar a devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida e associação Banestado; e) determinar que, relativamente ao 13º salário, férias e verbas rescisórias sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses da quitação regular. Custas inalteradas.

TRT-PR-00409-2002-665-09-00-1-ACÓRDÃO:03064-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-GILBERTO GOMES DE LIMA-SANDRA CALABRESE SIMAO-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: Recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL — INSS, mas não conhecer das contra-razões ofertadas pela Reclamada, porque intempestivas e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA-NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS-RESPONSABILIDADE DAS PARTES-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-ARTIGO 832, o 30 DA CLT. A sentença que homologa acordo entabulado pelas partes e discrimina a natureza jurídica de cada parcela, bem como fixa a obrigação pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, inclusive de ofício, cumpre amplamente com as determinações previstas pelo o 3o do artigo 832 da CLT. A parcela eleita pelas partes que guarda consonância com o pleito estampado na exordial é plenamente eficaz porque as partes têm autonomia para fazer concessões mútuas, nos termos do artigo 840 do novel Código Civil Brasileiro. O Ministério Público do Trabalho, acompanha este posicionamento, conforme parecer exarado nestes autos, da lavra da ilustre Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Guilhermina Vieira Camargo: "Como é sabido, a transação apresenta-se como justa composição de interesses conflitantes. É ato bilateral e sinalagmático pelo qual as partes fazem concessões recíprocas acerca da res dubia, com o intuito de evitar um litígio ou, então, pôr fim a um litígio iniciados. Portanto, se havia um estado jurídico de incerteza com relação ao que era devido, há que se respeitar a vontade manifestada pelas partes quando da pactuação do acordo judicial, inclusive quanto aos créditos trabalhistas nele reconhecidos, de natureza não salarial, não sujeitos ao desconto previdenciário, em conformidade com a Lei 8.212-91. Frise-se as diferenças de FGTS com multa de 40% e os reflexos das horas extras em férias indenizadas, parcelas objeto do acordo, constaram do pleito exordial, não se verificando qualquer discrepância. Recurso a que se nega provimento.

TRT-PR-00412-2002-665-09-00-5-ACÓRDÃO:03065-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-GILBERTO GOMES DE LIMA-SANDRA CALABRESE SIMAO-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: Recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL — INSS, mas não conhecer das contra-razões ofertadas pela Reclamada, porque intempestivas e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA-NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS-RESPONSABILIDADE DAS PARTES-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-ARTIGO 832, o 30 DA CLT. A sentença que homologa acordo entabulado pelas partes e discrimina a natureza jurídica de cada parcela, bem como fixa a obrigação pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, inclusive de ofício, cumpre amplamente com as determinações previstas pelo o 3o do artigo 832 da CLT. A parcela eleita pelas partes que guarda consonância com o pleito estampado na exordial é plenamente eficaz porque as partes têm

autonomia para fazer concessões mútuas, nos termos do artigo 840 do novel Código Civil Brasileiro. O Ministério Público do Trabalho, acompanha este posicionamento, conforme parecer exarado nestes autos, da lavra da ilustre Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Guilhermina Vieira Camargo: "Como é sabido, a transação apresenta-se como justa composição de interesses conflitantes. É ato bilateral e sinalagmático pelo qual as partes fazem concessões recíprocas acerca da res dubia, com o intuito de evitar um litígio ou, então, pôr fim a um litígio iniciados. Portanto, se havia um estado jurídico de incerteza com relação ao que era devido, há que se respeitar a vontade manifestada pelas partes quando da pactuação do acordo judicial, inclusive quanto aos créditos trabalhistas nele reconhecidos, de natureza não salarial, não sujeitos ao desconto previdenciário, em conformidade com a Lei 8.212-91. Frise-se as diferenças de FGTS com multa de 40% e os reflexos das horas extras em férias indenizadas, parcelas objeto do acordo, constaram do pleito exordial, não se verificando qualquer discrepância. Recurso a que se nega provimento.

TRT-PR-00413-2002-665-09-00-0-ACÓRDÃO:03094-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-GILBERTO GOMES DE LIMA-SANDRA CALABRESE SIMAO-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: Recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL — INSS, mas não conhecer das contra-razões ofertadas pela Reclamada, porque intempestivas e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA-NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS-RESPONSABILIDADE DAS PARTES-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-ARTIGO 832, o 30 DA CLT. A sentença que homologa acordo entabulado pelas partes e discrimina a natureza jurídica de cada parcela, bem como fixa a obrigação pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, inclusive de ofício, cumpre amplamente com as determinações previstas pelo o 3o do artigo 832 da CLT. A parcela eleita pelas partes que guarda consonância com o pleito estampado na exordial é plenamente eficaz porque as partes têm autonomia para fazer concessões mútuas, nos termos do artigo 840 do novel Código Civil Brasileiro. O Ministério Público do Trabalho, acompanha este posicionamento, conforme parecer exarado nestes autos, da lavra da ilustre Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Guilhermina Vieira Camargo: "Como é sabido, a transação apresenta-se como justa composição de interesses conflitantes. É ato bilateral e sinalagmático pelo qual as partes fazem concessões recíprocas acerca da res dubia, com o intuito de evitar um litígio ou, então, pôr fim a um litígio iniciados. Portanto, se havia um estado jurídico de incerteza com relação ao que era devido, há que se respeitar a vontade manifestada pelas partes quando da pactuação do acordo judicial, inclusive quanto aos créditos trabalhistas nele reconhecidos, de natureza não salarial, não sujeitos ao desconto previdenciário, em conformidade com a Lei 8.212-91. Frise-se as diferenças de FGTS com multa de 40% e os reflexos das horas extras em férias indenizadas, parcelas objeto do acordo, constaram do pleito exordial, não se verificando qualquer discrepância. Recurso a que se nega provimento.

TRT-PR-00414-2002-665-09-00-4-ACÓRDÃO:03093-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-GILBERTO GOMES DE LIMA-SANDRA CALABRESE SIMAO-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: Recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL — INSS, mas não conhecer das contra-razões ofertadas pela Reclamada, porque intempestivas e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA-NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS-RESPONSABILIDADE DAS PARTES-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-ARTIGO 832, o 30 DA CLT. A sentença que homologa acordo entabulado pelas partes e discrimina a natureza jurídica de cada parcela, bem como fixa a obrigação pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, inclusive de ofício, cumpre amplamente com as determinações previstas pelo o 3o do artigo 832 da CLT. A parcela eleita pelas partes que guarda consonância com o pleito estampado na exordial é plenamente eficaz porque as partes têm autonomia para fazer concessões mútuas, nos termos do artigo 840 do novel Código Civil Brasileiro. O Ministério Público do Trabalho, acompanha este posicionamento, conforme parecer exarado nestes autos, da lavra da ilustre Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Guilhermina Vieira Camargo: "Como é sabido, a transação apresenta-se como justa composição de interesses conflitantes. É ato bilateral e sinalagmático pelo qual as partes fazem concessões recíprocas acerca da res dubia, com o intuito de evitar um litígio ou, então, pôr fim a um litígio iniciados. Portanto, se havia um estado jurídico de incerteza com relação ao que era devido, há que se respeitar a vontade manifestada pelas partes quando da pactuação do acordo judicial, inclusive quanto aos créditos trabalhistas nele reconhecidos, de natureza não salarial, não sujeitos ao desconto previdenciário, em conformidade com a Lei 8.212-91. Frise-se as diferenças de FGTS com multa de 40% e os reflexos das horas extras em férias indenizadas, parcelas objeto do acordo, constaram do pleito exordial, não se verificando qualquer discrepância. Recurso a que se nega provimento.

TRT-PR-00415-2002-665-09-00-9-ACÓRDÃO:03092-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-GILBERTO GOMES DE LIMA-SANDRA CALABRESE SIMAO-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: Recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL — INSS, mas não conhecer das contra-razões ofertadas pela Reclamada, porque intempestivas e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA-NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS-RESPONSABILIDADE DAS PARTES-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-ARTIGO 832, o 30 DA CLT. A sentença que homologa acordo entabulado pelas partes e discrimina a natureza jurídica de cada parcela, bem como fixa a obrigação pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, inclusive de ofício, cumpre amplamente com as determinações previstas pelo o 3o do artigo 832 da CLT. A parcela eleita pelas partes que guarda consonância com o pleito estampado na exordial é plenamente eficaz porque as partes têm autonomia para fazer concessões mútuas, nos termos do artigo 840 do novel Código Civil Brasileiro. O Ministério Público do Trabalho, acompanha este posicionamento, conforme parecer exarado nestes autos, da lavra da ilustre Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Guilhermina Vieira Camargo: "Como é sabido, a transação apresenta-se como justa composição de interesses conflitantes. É ato bilateral e sinalagmático pelo qual as partes fazem concessões recíprocas acerca da res dubia, com o intuito de evitar um litígio ou, então, pôr fim a um litígio iniciados. Portanto, se havia um estado jurídico de incerteza com relação ao que era devido, há que se respeitar a vontade manifestada pelas partes quando da pactuação do acordo judicial, inclusive quanto aos créditos trabalhistas nele reconhecidos, de natureza não salarial, não sujeitos ao desconto previdenciário, em conformidade com a Lei 8.212-91. Frise-se as diferenças de FGTS com multa de 40% e os reflexos das horas extras em férias indenizadas, parcelas objeto do acordo, constaram do pleito exordial, não se verificando qualquer discrepância. Recurso a que se nega provimento.

TRT-PR-00417-2002-665-09-00-8-ACÓRDÃO:03089-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-GILBERTO GOMES DE LIMA-SANDRA CALABRESE SIMAO-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: Recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL — INSS, mas não conhecer das contra-razões ofertadas pela Reclamada, porque intempestivas e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA-NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS-RESPONSABILIDADE DAS PARTES-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-ARTIGO 832, o 30 DA CLT. A sentença que homologa acordo entabulado pelas partes e discrimina a natureza jurídica de cada parcela, bem como fixa a obrigação pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, inclusive de ofício, cumpre amplamente com as determinações previstas pelo o 3o do artigo 832 da CLT. A parcela eleita pelas partes que guarda consonância com o pleito estampado na exordial é plenamente eficaz porque as partes têm autonomia para fazer concessões mútuas, nos termos do artigo 840 do novel Código Civil Brasileiro. O Ministério Público do Trabalho, acompanha este posicionamento, conforme parecer exarado nestes autos, da lavra da ilustre Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Guilhermina Vieira Camargo: "Como é sabido, a transação apresenta-se como justa composição de interesses conflitantes. É ato bilateral e sinalagmático pelo qual as partes fazem concessões recíprocas acerca da res dubia, com o intuito de evitar um litígio ou, então, pôr fim a um litígio iniciados. Portanto, se havia um estado jurídico de incerteza com relação ao que era devido, há que se respeitar a vontade manifestada pelas partes quando da pactuação do acordo judicial, inclusive quanto aos créditos trabalhistas nele reconhecidos, de natureza não salarial, não sujeitos ao desconto previdenciário, em conformidade com a Lei 8.212-91. Frise-se as diferenças de FGTS com multa de 40% e os reflexos das horas extras em férias indenizadas, parcelas objeto do acordo, constaram do pleito exordial, não se verificando qualquer discrepância. Recurso a que se nega provimento.

TRT-PR-01281-2002-513-09-00-6-ACÓRDÃO:02814-2004
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A-FERNANDO BERTOLINO GARCIA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): OLIMPIO PAULO FILHO-PEDRO DIAS DE MAGALHAES
DECISÃO: Recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como, das correspondentes contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PATRONAL. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO APELO ADESIVO DO AUTOR. Custas inalteradas.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004.
CIRLEY LOEBLEIN
Diretora do Serviço de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS N° 03-2004

De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são publicados os seguintes acórdãos:

TRT-PR-00645-1990-005-09-00-0-ACÓRDÃO:03453-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU
Agravante(s) : UNIAO FEDERAL
Agravado(s) : GILMARA BEVILACUA
ADVOGADO(S): DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI-DANIELLE LUCY L DE SEHLI-MARIA REGINA BUCHNER ALBIZU-ROBERTO STOLTZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas dispensadas nos termos do art. 790-A, da CLT.

TRT-PR-02141-1990-072-09-00-7-ACÓRDÃO:03381-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RELATOR MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PATO BRANCO
ADVOGADO(S): ANGELO PILATTI NETO-LUIZ CARLOS CACERES-ZILANDIA PEREIRA
DECISÃO: após reformulação dos votos anteriormente proferidos, NÃO CONHECER o agravo de petição, por inabível. Custas inalteradas.

TRT-PR-00573-1991-002-09-00-3-ACÓRDÃO:03139-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
EMBARGADO V. Acórdão n. 245751-2003
EMBARGANTE KEOPS INDUSTRIA GRAFICA S-A
Agravante(s) : KEOPS INDUSTRIA GRAFICA S-A
Agravado(s) : TRANSPORTES LARA LTDA-MANOEL JAIR DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR-ERIKA PAULA DE CAMPOS-GABRIEL BRAGA FARHAT
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-25068-1992-014-09-00-2-ACÓRDÃO:03143-2004
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
EMBARGADO V. Acórdão n. 245751-2003
EMBARGANTE AB LOSS & CIA LTDA
Agravante(s) : AB LOSS & CIA LTDA
Agravado(s) : LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS E OUTRO (LEILOEIROS)
ADVOGADO(S): FLAVIA CRISTIANE MAGALHAES LORUSSO-JULIO CESAR SCOTA STEIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01200-1994-660-09-00-2-ACÓRDÃO:03423-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU
Agravante(s) : MUNICIPIO DE PALMEIRA
Agravado(s) : JACKSON CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO(S): AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA-LIDIA RODRIGUES HERRERO SOLA-RENE JOSE STUPAK
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei (art. 789-A, da CLT).

TRT-PR-00774-1995-094-09-00-2-ACÓRDÃO:03153-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
RELATOR NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : BANCO BRADESCO S-A
Agravado(s) : AMAURI LUIS SPADARI
ADVOGADO(S): ANGELO PILATTI NETO-MARCELO DE OLIVEIRA LOBO-NESTOR APARECIDO MALVEZZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para adequar os cálculos à determinação do C. TST e excluir, a partir de 02-12-92, as diferenças salariais e reflexos decorrentes do exercício da função de chefe de expediente, apuradas às fls. 336-337, nos termos fundamentação. Além das custas já contadas, são devidas aquelas introduzidas pela Lei nº 10.537-02, ao final.

TRT-PR-01790-1995-068-09-00-6-ACÓRDÃO:03122-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
RELATOR NACIF ALCURE NETO
EMBARGADO V. Acórdão n. 25729-2003
EMBARGANTE BANCO DO BRASIL S-A
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A-VANDERLEI POLICENA DE OLIVEIRA
Agravado(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO-JEANI-NE HEINZELMANN FORTES BUSS-RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do executado. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01943-1995-022-09-00-8-ACÓRDÃO:04017-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA
Recorrido(s) : ODAIR PEREIRA FRANCISCO
ADVOGADO(S): JOAO CARLOS GELASKO-LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA-MARINEIDE SPALUTO-MARINEIDE SPALUTO CESAR
DECISÃO: por unanimidade de votos, em razão da decisão proferida no RR-512.872-1998-5, ESTENDER o provimento

do recurso ordinário do reclamado e da remessa ex officio (fls. 362-384) também para o período posterior a 21.12.92.

TRT-PR-02275-1995-022-09-00-6-ACÓRDÃO:04018-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA
Recorrido(s) : ADEMIR VARGAS
ADVOGADO(S): JACQUELINE MARIA MOSER-JAQUELINE MARIA MOSER-JOAO DE BARROS TORRES-MARINEIDE SPALUTO-MARINEIDE SPALUTO CESAR-MAURICIO PEREIRA DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, em razão da decisão proferida no RR-426.918-1998-0, ESTENDER o provimento do recurso ordinário da reclamada e da remessa ex officio (fls. 230-238) também para o período posterior a 21.12.92.

TRT-PR-04661-1995-661-09-00-4-ACÓRDÃO:03236-2004
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : AMAURI CESAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): DEONIZIO LETENSKI-DEONIZIO LETENSKY-PAULO MARCOS DE OLIVEIRA-WALTER DA COSTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-04666-1995-661-09-00-7-ACÓRDÃO:03172-2004
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : VERA LUCIA DE ALMEIDA DELFINI CRUZ
ADVOGADO(S): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-DEONIZIO LETENSKI-DEONIZIO LETENSKY-PAULO MARCOS DE OLIVEIRA-WALTER DA COSTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reduzir os honorários periciais a R\$1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais). Custas inexistentes.

TRT-PR-12982-1995-005-09-00-5-ACÓRDÃO:03240-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ESPOLIO DE JOAO GILBERTO MASTEK RAMOS-CURSO DOM BOSCO S-C LTDA (RECURSO ADE-SIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS ASSOCIACAO DOM BOSCO DE ENSINO
ADVOGADO(S): ANDREA CARLA A DE LIMA-ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA-CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-HELIO GOMES COELHO JUNIOR-JOSE LUCIO GLOMB
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E ADESIVO DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) deferir o pagamento de horas extras em domingos e seus consecutários; b) determinar a integração da hora-atividade na base de cálculo da hora-aula; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) estabelecer que os descontos fiscais serão efetuados sobre o montante do crédito do reclamante; b) para excluir da condenação o pagamento da participação nos lucros relativa ao ano de 1994. EM CONHECER dos recursos, ordinário do reclamante e adesivo da reclamada, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante para, nos termos da fundamentação: a) deferir o pagamento de horas extras em domingos e seus consecutários; b) determinar a integração da hora-atividade na base de cálculo da hora-aula. EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso adesivo da reclamada para, nos termos da fundamentação: a) estabelecer que os descontos fiscais serão efetuados sobre o montante do crédito do reclamante; b) para excluir da condenação o pagamento da participação nos lucros relativa ao ano de 1994.

TRT-PR-13340-1995-009-09-00-9-ACÓRDÃO:03234-2004
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : INEPAR S-A ELETROELETRONICA
Recorrido(s) : ANTONIO CARLOS CORDEIRO
ADVOGADO(S): CONCEICAO ANGELICA R CONTE-CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE-HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK-HENDRERSON VILAS BOAS BARANIUK-TOMAZ DA CONCEICAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para limitar a condenação em horas extras e reflexos determinando a aplicação do entendimento insculpido na Orientação Jurisprudencial nº 220 da SDI-1 do C. TST em relação aos períodos de 24.05.1989 a 24.05.1991, e de 13.01.1992 a 18.12.1992 e de 11.01.1993 a 17.12.1993, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-32230-1995-009-09-00-6-ACÓRDÃO:03488-2004
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA-JONAS SILVA GUSMAO
ADVOGADO(S): LUIZ GUILHERME C.MADER SUNYE-LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUNYE-MARCELO KINTZEL GRACIANO-ROGERIO POPLADE CERCAL-VERIDIANA MARQUES MOSERLE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para nos termos da fundamentação, determinar a incidência da contribuição sobre o total do acordo. Custas na forma da Lei 10.537-2002.

TRT-PR-03563-1996-003-09-00-0-ACÓRDÃO:03403-2004
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR NACIF ALCURE NETO
EMBARGADO V. Acórdão n. 23996-2003
EMBARGANTE ESTADO DO PARANA
Agravante(s) : ESTADO DO PARANA
Agravado(s) : FLORINDO MARCELINO JORGE
ADVOGADO(S): ALVARO EIJI NAKASHIMA-ROLAND HASSON
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para atribuir o efeito modificativo almejado pelo Estado do Paraná, para afastar a intertemporalidade do apelo e conhecer do agravo de petição determinando a reinclusão dos autos em pauta para a análise da insurgência recursal.

TRT-PR-09303-1996-663-09-00-1-ACÓRDÃO:03254-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU
Agravante(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A E OUTRO(S): 5-JOAO BARION (RECURSO ADE-SIVO)
Agravado(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-NEWTON DORNELES SARATT-SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição dos executados, por igual votação, CONHECER do agravo de petição do exequente, de fls. 927-932 e, sem divergência de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição “adesivo” do exequente, de fls. 942-947, em face de preclusão consumativa. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente, para condenar os executados a pagar diferenças, a título de juros de mora e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ao exequente. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso dos executados, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 879-A, da CLT. **EMENTA:** PRINCÍPIO DA SINGULARIDADE RECURSAL. ADITAMENTO DE RECURSO. PRECLUSÃO. Por força do princípio da singularidade recursal, também conhecido como unirecorribilidade, cada ato judicial só é passível de ataque por um recurso. A única hipótese em que é dado às partes complementar as razões de recurso é a de integração, esclarecimento ou modificação da decisão, por força de embargos de declaração decididos depois de protocolado o apelo. Quando não é assim, uma vez interposto o recurso, não se admite aditamento, ainda que dentro do prazo recursal, pois ocorreu a preclusão consumativa. Não se conhece, portanto, do agravo de petição que a parte denomina de adesivo, por força da preclusão consumativa.

TRT-PR-12933-1996-652-09-00-0-ACÓRDÃO:03152-2004
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : GERALDO LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO(S): BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUA-RE-HERMINDO DUARTE FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado, bem como da contraminuta do exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar o refazimento dos cálculos a fim de que, na base de cálculo das horas extras entre maio-91 e agosto-91, a gratificação de caixa seja limitada aos dias trabalhados nesta função, bem como para determinar sejam incluídos os juros de mora na base de cálculo do imposto de renda, tudo nos termos da fundamentação. Além das custas já contadas, são devidas aquelas introduzidas pela Lei n.º 10.537-02, ao final.

TRT-PR-13804-1996-016-09-00-6-ACÓRDÃO:03150-2004
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : BRB BANCO DE BRASILIA S-A-ELVIA CARDOSO ECARD ILKIU
Agravado(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADROALDO JOSE GONCALVES-DENISE FILIPETTO-DENISE FILIPETTO-THAIS PERRONE P DA COSTA-THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER de ambos os agravos e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do executado para, nos termos da fundamentação, reduzir os honorários de contador para R\$ 1.500,00, em 29.4.02 e, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da exequente, nos termos da fundamentação. Custas nos termos da Lei nº 10.537-02, ao final, sem prejuízo das já contadas.

TRT-PR-24471-1996-651-09-00-7-ACÓRDÃO:03149-2004
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : LUIS CARLOS BANAS
ADVOGADO(S): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-VALMIR PALU-VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, mas não da contraminuta, por intempestiva. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para suspender a execução até o trânsito em julgado da Ação Rescisória em trâmite no Tribunal Superior do Trabalho (TST-ROAR-759.053-2001.8), tudo consoante a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-34399-1996-003-09-00-3-ACÓRDÃO:03373-2004
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Agravante(s) : MASSA FALIDA DE PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA-SINDICO : CLEBER DA SILVA BARBOSA
Agravado(s) : JOSE ALAOR LUCAS DE VASCONCELOS ADVOGADO(S): HELAISA HELENA PADILHA-HELOÍSA HELENA PADILHA-MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar a incompetência desta Justiça Especializada para o prosseguimento da execução contra os bens da MASSA FALIDA DE PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Custas, na forma da Lei n.º 10.537-2002, ao final, além das já contadas. **EMENTA:** EXECUÇÃO CONTRA MASSA FALIDA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A decretação da falência da reclamada após o ajuizamento da ação faz cessar a competência da Justiça do Trabalho para o prosseguimento da execução contra a massa, passando, a partir de então, ao Juízo Universal da Falência, onde o crédito privilegiado sujeitar-se-á ao rateio proporcional com os outros créditos de natureza trabalhista, única forma de assegurar a pars conditio creditorum, já que não há possibilidade de instauração de processo de execução coletiva pelo Juiz do Trabalho. Agravo de petição de que se conhece e a que se dá provimento.

TRT-PR-00217-1997-022-09-00-0-ACÓRDÃO:03760-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : JOSE SAIF NETO
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA
ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-MILTON LUIZ SAIF-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das CONTRA-RAZÕES da reclamada. No mérito recursal, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, na forma da fundamentação, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar as pretensões deduzidas na petição inicial. No mérito da causa: a) declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriores a 17.02.92, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Nacional vigente; b) rejeitar todos os títulos do pedido. **EMENTA:** APPA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 87, da SDI-1, do C. TST, a APPA é uma entidade pública que explora atividade eminentemente econômica, afigurando-se como uma autarquia atípica, razão por que está sujeita às disposições contidas no o 1º do art. 173 da CF. Desse modo, os contratos de trabalho dos seus empregados encontram-se submetidos à regência normativa da CLT, mesmo após o advento da Lei Estadual nº 10219-92, que estabeleceu o Regime Jurídico Único. Não altera a presente conclusão o trânsito em julgado de decisão proferida por Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que reconheceu a transformação do emprego do reclamante em cargo público.

TRT-PR-01166-1997-022-09-00-3-ACÓRDÃO:03364-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA-NILSON MOREIRA CORREA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): GERALDO HASSAN-LUDMILA MESQUITA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE. Por igual votação, EM REJEITAR as preliminares argüidas pela Reclamada de incompetência material e de carência de ação. No mérito, por maioria de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, vencida parcialmente a Exma. Juíza Sueli Gil El Rafihi. Por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. **EMENTA:** APPA-COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO-REGIME JURÍDICO (CLT). A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA é uma entidade de direito público que explora atividade econômica, porquanto exerce suas atividades no mercado nas mesmas condições que as empresas privadas. Tanto assim, que a Ré paga a seus empregados direitos de cunho eminentemente trabalhista e deduz as importâncias devidas ao INSS. Não há nos autos qualquer evidência ou registro procedido pela Reclamada, de que após a edição da Lei Estadual nº 10.219-1992, haja implantado o Regime Jurídico Único no Estado do Paraná. De modo que outra conclusão não há senão a de que o regime contratual dos empregados da Reclamada é o celetista, impondo-se declarar que esta Justiça Especializada é competente para apreciar e julgar os pedidos formulados nesta demanda. Recurso do Reclamante que se dá provimento.

TRT-PR-02503-1997-661-09-00-1-ACÓRDÃO:03219-2004
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : OSVALDO FERREIRA
Agravado(s) : JOSE RUBENS DA SILVA
ADVOGADO(S): ALOISIO CARLOS MARCOTTI-NELTO LUIZ RENZETTI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando o despacho de fl. 339, determinar o prosseguimento da arrematação. Custas inexistentes.

TRT-PR-02504-1997-022-09-00-4-ACÓRDÃO:03387-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : ESPOLIO DE ARI DOS SANTOS
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA
ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-GERALDO HASSAN-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, afastar a coisa julgada quanto aos pedidos nestes autos formulados e não abrangidos pelo acordo celebrado na RT 2505-95 e determinar a remessa dos autos à MM. Vara do Trabalho de Paranaguá-PR. **EMENTA:** ACORDO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. Não se pode dar interpretação extensiva, em se tratando de limitação aos direitos do trabalhador. Se a intenção das partes ao formular acordo em ação anteriormente ajuizada foi a de quitar somente os direitos postulados naqueles autos, haja vista que em momento algum cogitaram expressamente o pagamento total das verbas decorrentes do contrato de trabalho, mas apenas das verbas relativas à rescisão, há de ser reformada a sentença que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, devendo a exceção de coisa julgada recair apenas sobre as verbas abrangidas pelo acordo noticiado.

TRT-PR-02507-1997-022-09-00-8-ACÓRDÃO:03384-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : AGUINALDA DE SOUZA SANTOS
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA
ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-GERALDO HASSAN-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, afastar a coisa julgada quanto aos pedidos nestes autos formulados e não abrangidos pelo acordo celebrado na RT 2505-95 e determinar a remessa dos autos à MM. Vara do Trabalho de Paranaguá-PR. **EMENTA:** ACORDO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. Não se pode dar interpretação extensiva, em se tratando de limitação aos direitos do trabalhador. Se a intenção das partes ao formular acordo em ação anteriormente ajuizada foi a de quitar somente os direitos postulados naqueles autos, haja vista que em momento algum cogitaram expressamente o pagamento total das verbas decorrentes do contrato de trabalho, mas apenas das verbas relativas à rescisão, há de ser reformada a sentença que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, devendo a exceção de coisa julgada recair apenas sobre as verbas abrangidas pelo acordo noticiado.

TRT-PR-02508-1997-022-09-00-2-ACÓRDÃO:03385-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : ODAYR FERREIRA
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA
ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-GERALDO HASSAN-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, afastar a coisa julgada quanto aos pedidos nestes autos formulados e não abrangidos pelo acordo celebrado na RT 2505-95 e determinar a remessa dos autos à MM. Vara do Trabalho de Paranaguá-PR. **EMENTA:** ACORDO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. Não se pode dar interpretação extensiva, em se tratando de limitação aos direitos do trabalhador. Se a intenção das partes ao formular acordo em ação anteriormente ajuizada foi a de quitar somente os direitos postulados naqueles autos, haja vista que em momento algum cogitaram expressamente o pagamento total das verbas decorrentes do contrato de trabalho, mas apenas das verbas relativas à rescisão, há de ser reformada a sentença que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, devendo a exceção de coisa julgada recair apenas sobre as verbas abrangidas pelo acordo noticiado.

TRT-PR-02511-1997-022-09-00-6-ACÓRDÃO:03383-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : SERAFIM LOPES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA
ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-GERALDO HASSAN-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, afastar a coisa julgada quanto aos pedidos nestes autos formulados e não abrangidos pelo acordo celebrado na RT 2505-95 e determinar a remessa dos autos à MM. Vara do Trabalho de Paranaguá-PR. **EMENTA:** ACORDO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. Não se pode dar interpretação extensiva, em se tratando de limitação aos direitos do trabalhador. Se a intenção das partes ao formular acordo em ação anteriormente ajuizada foi a de quitar somente os direitos postulados naqueles autos, haja vista que em momento algum cogitaram expressamente o pagamento total das verbas decorrentes do contrato de trabalho, mas apenas das verbas relativas à rescisão, há de ser reformada a sentença que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, devendo a exceção de coisa julgada recair apenas sobre as verbas abrangidas pelo acordo noticiado.

TRT-PR-02582-1997-022-09-00-9-ACÓRDÃO:03386-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : NILTON PIRES
Recorrido(s) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA
ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-GERALDO HASSAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, afastar a coisa julgada quanto aos pedidos nestes autos formulados e não abrangidos pelo acordo celebrado na

RT 2505-95 e determinar a remessa dos autos à MM. Vara do Trabalho de Paranaguá-PR. **EMENTA:** ACORDO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. Não se pode dar interpretação extensiva, em se tratando de limitação aos direitos do trabalhador. Se a intenção das partes ao formular acordo em ação anteriormente ajuizada foi a de quitar somente os direitos postulados naqueles autos, haja vista que em momento algum cogitaram expressamente o pagamento total das verbas decorrentes do contrato de trabalho, mas apenas das verbas relativas à rescisão, há de ser reformada a sentença que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, devendo a exceção de coisa julgada recair apenas sobre as verbas abrangidas pelo acordo noticiado.

TRT-PR-02848-1997-022-09-00-3-ACÓRDÃO:03371-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : JOAO RODRIGUES DA VEIGA
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA
ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-GENI KOSKUR-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-02929-1997-022-09-00-3-ACÓRDÃO:03372-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : JAMIR BATISTEL
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA
ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-GENI KOSKUR-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-03519-1997-071-09-00-0-ACÓRDÃO:03581-2004 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : TAM LINHAS AEREAS S-A
ADVOGADO(S): ADILSON MIRANDA GASPARIELLI-VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES
DECISÃO: por igual votação, CONHECER do agravo de petição do INSS. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, autorizar o prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no período de 15 de maio de 1994 a 1º de maio de 1995, em que a sentença declarou a existência de contrato de emprego entre as partes (fls. 187-188). Custas inexistentes. **EMENTA:** COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO JUDICIALMENTE. À luz do disposto no artigo 114, parágrafo 3.º, da CF-1988 é ampla a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais, não havendo distinção entre créditos previdenciários resultantes de sentenças condenatórias ou meramente declaratórias. Logo, compete a esta Justiça Especializada executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos ao longo do período em que houve o reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes. Agravo de petição conhecido e provido.

TRT-PR-04585-1997-020-09-00-4-ACÓRDÃO:03145-2004 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR RELATOR ARION MAZURKEVIC
EMBARGADO V. Acórdão n. 1408-1999
EMBARGANTE BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Recorrido(s) : DIRCEU MARSOLA
ADVOGADO(S): APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES-JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para: a) acrescer à decisão embargada os argumentos expostos nos itens I e II da fundamentação; b) sanando contradição, esclarecer a decisão embargada nos termos do item III da fundamentação.

TRT-PR-07591-1997-661-09-00-8-ACÓRDÃO:03791-2004 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Agravado(s) : JOSE SEBASTIAO DA CRUZ
ADVOGADO(S): ARI ALVES PEREIRA-FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-PAULA LEANDRA BALADELI
DECISÃO: por maioria de votos, vencida a excelentíssima juíza Marlene T. Fuverki Suguiumatsu, NÃO CONHECER do agravo de petição, por incabível na espécie. Custas inexistentes.

TRT-PR-07685-1997-021-09-00-9-ACÓRDÃO:03787-2004 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Agravado(s) : NEIDE CRISTINA KNUPP DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ARI ALVES PEREIRA-FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI
DECISÃO: por maioria de votos, vencida a excelentíssima juíza Marlene T. Fuverki Suguiumatsu, NÃO CONHECER do agravo de petição, por incabível na espécie. Custas inexistentes.

TRT-PR-20000-1997-010-09-00-6-ACÓRDÃO:03398-2004 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(S): GIZELA MARY LOPES PINHEIRO CARVALHO-LIDSON JOSE TOMASS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO

para determinar a extinção da execução previdenciária, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-30467-1997-013-09-00-3-ACÓRDÃO:03452-2004 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : AUTO POSTO ROSANE LTDA
ADVOGADO(S): ALICE DE ANGELO M D GHISI-RODRIGO GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes. **EMENTA:** DEDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DECLARADA PELA DECISÃO EXEQÜENDA. PREVALÊNCIA DA COISA JULGADA. Conquanto a Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998, tenha fixado a competência desta Justiça Especializada para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, tem-se que tal regra não alcança as decisões transitadas em julgado que já haviam declarado a incompetência quanto a esta matéria, em consonância com a própria norma constitucional que assegura o respeito à coisa julgada (CF-1988, art. 5.º, inc. XXXVI). Agravo de petição conhecido e desprovido.

TRT-PR-00553-1998-071-09-40-8-ACÓRDÃO:03275-2004 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acórdão n. 24631-2003
EMBARGANTE FABIO MARCOS TESSARI
Agravante(s) : FABIO MARCOS TESSARI
Agravado(s) : NEUSA FILOMENA BERTO
ADVOGADO(S): ARAO DOS SANTOS-PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do terceiro embargante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00697-1998-069-09-00-3-ACÓRDÃO:03630-2004 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : IRACEMA ALVES DA SILVA
Recorrido(s) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO(S): GUSTAVO PEREIRA FARAH-JOSE CARLOS FARAH-JOZILDO MOREIRA-OMAR FAIR-OMAR SFAIR-ROSANGELA APARECIDA DE MELO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO aos embargos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01786-1998-654-09-00-7-ACÓRDÃO:03640-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR RELATOR ENEIDA CORNEL
EMBARGADO V. Acórdão n. 26775-2003
EMBARGANTE VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA
Recorrente(s) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA-LAURO DA SILVEIRA PINTO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANA LUISA MUSSI CARLINI-HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK-HENDRERSON VILAS BOAS BARANIUK-MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO-TOMAZ DA CONCEICAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-02797-1998-661-09-00-2-ACÓRDÃO:03789-2004 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Agravado(s) : CAROLINO RAIMUNDO PIRES
ADVOGADO(S): ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO-FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-UMBERTO CARLOS BECKER
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por incabível. Custas inexistentes.

TRT-PR-02803-1998-006-09-00-0-ACÓRDÃO:03226-2004 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Agravado(s) : GENI DE FATIMA BARBOSA
ADVOGADO(S): LUCIANO EHLKE RODRIGUES-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-RAUL ANIZ ASSAD
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para limitar a multa convencional ao valor do principal, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03653-1998-069-09-00-5-ACÓRDÃO:03862-2004 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : REINALDO BERNARDIM DE ANDRADE
Recorrido(s) : COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRAFEGO CCTT
ADVOGADO(S): EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-MAXIMILIANO N GARCEZ-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ-NERI LUIZ SIMON
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, para, mediante os parâmetros e critérios fixados: a) excluir a prescrição total do primeiro contrato e declarar prescritas as verbas exigíveis anteriormente a 18-12-1993; b) declarar a inépcia do pedido relativo às férias 93-94, 94-95 e 95-96, acrescidas de 1-3 (artigos 267, I, e 295, I, ambos do CPC);

c) condenar a ré ao pagamento de horas extras à oitava diária e reflexos, no lapso de 02-04-96 a 30-06-96.

TRT-PR-03678-1998-004-09-00-3-ACÓRDÃO:03291-2004 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : INDUSTRIA TREVO LTDA
Agravado(s) : ALCINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-FABIANA CRISTINA V MARTINS-FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS-VERIDIANA MARQUES MOSERLE
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de não conhecimento do agravo de petição, argüida pelo exequente em contraminuta, e, por igual votação, CONHECER do agravo de petição. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, sanada a irregularidade de representação processual, determinar a baixa dos autos ao Juízo "a quo" para julgamento dos embargos à execução, como entender de direito. Custas inexistentes.

TRT-PR-04038-1998-661-09-00-4-ACÓRDÃO:03792-2004 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Agravado(s) : ELIANE FATOBENE
ADVOGADO(S): ARI ALVES PEREIRA-FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-PAULA LEANDRA BALADELI
DECISÃO: por maioria de votos, vencida a excelentíssima juíza Marlene T. Fuverki Suguiumatsu, NÃO CONHECER do agravo de petição, por incabível na espécie. Custas inexistentes.

TRT-PR-11125-1998-009-09-00-6-ACÓRDÃO:03876-2004 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-MAURO ANTONIO SARDI
Agravado(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): MARCELO CRISSANTO MALLIN-MAURICIO GOMES DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado para, nos termos da fundamentação, ordenar que sejam refeitos os cálculos dos juros de mora aplicando-os sobre os créditos em execução, após efetuados os descontos das contribuições previdenciárias e imposto de renda. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do exequente para determinar o refazimento do cálculo quanto: a) determinar a retificação da conta no que respecta a base de cálculo das horas extras para que também sejam incluídos os valores pagos a título de adicional noturno; b) ordenar o refazimento dos cálculos no tocante aos reflexos em férias e 13º salários, a fim de que também seja contada na média duodecimal a quantidade de horas extras recebidas durante o período de fruição dos repousos anuais e c) determinar que, na apuração dos reflexos do labor extraordinário sobre o décimo terceiro salário de 1993, seja adotada a seguinte sistemática: I) o décimo terceiro de 1993 é devido de modo integral (12-12), devendo os reflexos incidir sobre esta proporção; II) a média mensal das horas extraordinárias deverá ser calculada computando-se aquelas pagas pela empresa no interregno de janeiro a abril de 1993 e as deferidas pela decisão exequenda no período de maio a dezembro de 1993, dividindo-se o somatório por 12 e multiplicando-se o quociente pelo valor da hora extraordinária devida em dezembro de 1993. Custas na forma da Lei n.º 10.537-02, ao final, além das já contadas. Sem divergência de votos, DEFERIR juntada de justificativa de voto convergente ao excelentíssimo juiz Luiz Eduardo Gunther. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. CÁLCULO. Conquanto fixado o marco da prescrição em 11 de maio de 1993, o décimo terceiro salário daquele ano é devido integralmente (12-12), porque exigível somente a partir do dia 20 de dezembro, razão pela qual os reflexos das horas extraordinárias devem incidir sobre tal proporção. Inteligência dos artigos 1.º, parágrafo 1.º, da Lei n.º 4.090-1962 e 1.º da Lei n.º 4.749-1965.

TRT-PR-13396-1998-009-09-00-6-ACÓRDÃO:03786-2004 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADVOGADO(S): ALICE DE ANGELO M D GHISI-ETIANE CALDAS GOMES KUSTER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juizes Arnor Lima Neto (convocado) e Nair Maria Ramos Gubert (convocada), com ressalvas do excelentíssimo juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos (convocado), DAR-LHE PROVIMENTO para autorizar a cobrança de contribuições relativas às parcelas pagas durante o período de vínculo empregatício reconhecido pelo Juízo, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-16797-1998-010-09-00-8-ACÓRDÃO:03176-2004 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : LEONARA MARIA RIBEIRO DA SILVA
Agravado(s) : MONACO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO(S): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-22784-1998-002-09-00-3-ACÓRDÃO:03923-2004 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO(s): 4-KARIN BECK
Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS E RECLAMANTE, bem como das CONTRA-RAZÕES. No mérito, RE-COLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor voto reformulando o voto anteriormente proferido e decidiu esta E. Turma, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMADOS para, na forma da fundamentação: a) reconhecer que no período compreendido entre 18.05.94 e a despedida a reclamante trabalhava até às 21h00, de segunda a sexta-feira, e aos sábados até às 18h00, na mesma periodicidade declarada na r. sentença; b) determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto à correção monetária e recolhimentos fiscais e previdenciários; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) declarar: a.1) inexistente a justa causa imposta; a.2) o direito à estabilidade do período da nula despedida até a privatização; a.3) rescindido o contrato de trabalho sem justa causa na data da privatização; b) condenar o reclamado no pagamento de todos os salários e vantagens do período da nula despedida até a privatização; c) condenar o reclamado no pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa acima declarada, consistente no aviso prévio, férias, 13º salários, FGTS e multa de 40% incidentes; b) condenar os reclamados no pagamento de diferenças salariais decorrentes do plano de carreiras, entre o salário recebido e aquele atribuído para o operador de leasing pleno, gerando reflexos em férias acrescidas de um terço, gratificação semestral 13º salário e FGTS; c) condenar os reclamados no pagamento do período remanescente de 19 dias de licença prêmio; d) condenar os reclamados no pagamento de diferenças, por integração ao salário das comissões de seguros e prêmios pela recuperação de crédito, em férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, gratificação semestral e FGTS; e) condenar os reclamados no pagamento do adicional de transferência de 25% sobre o salário, bem como reflexos, nos termos da fundamentação; f) condenar os reclamados no pagamento de indenização por danos morais de R\$50.000,00.

TRT-PR-25861-1998-651-09-00-6-ACÓRDÃO:03138-2004 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR NEY JOSE DE FREITAS EMBARGADO V. Acórdão n. 25264-2003 EMBARGANTE MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA Agravante(s): MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA-SINDICO : CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO Agravado(s): ESPOLIO DE LUIZ CARLOS BURIN ADVOGADO(S): ANDREIA CANDIDA VITOR-ANDREIA CANDIDO VITOR-CINTIA MARA GUILHERME-IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanando omissão, determinar que os juros de mora, no caso da massa falida, devem ser calculados em separado, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-29873-1998-003-09-00-7-ACÓRDÃO:03777-2004 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU Agravante(s): FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA FCC Agravado(s): MARCELO DA SILVA MARCILIO ADVOGADO(S): LIDSON JOSE TOMASS-PAULO ROBERTO MAGNABOSCO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do Agravo de Petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos da fundamentação. Custas na forma do artigo 789-A, da CLT.

TRT-PR-71025-1998-664-09-00-0-ACÓRDÃO:03175-2004 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR NEY JOSE DE FREITAS Agravante(s): CARLOS TEJO Agravado(s): BANCO BANESTADO S-A ADVOGADO(S): ELITON ARAUJO CARNEIRO-NARCISO FERREIRA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00093-1999-091-09-00-9-ACÓRDÃO:03577-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Agravante(s): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES Agravado(s): DOLORES DA GRACA SOARES LOPES ADVOGADO(S): ANTONIO FERNANDES COSTA-RIVELINO SKURA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição quanto aos temas "correção monetária", "pagamento de salários dos meses de julho a setembro de 1996", "valor dos salários" e "excesso de execução", por falta de delimitação justificada dos valores impugnados e CONHECER do agravo de petição em relação à alegação de nulidade processual. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da Lei n.º 10.537-2002, ao final, além das já contadas. **EMENTA:** NULIDADE PROCESSUAL. PRECLUSÃO. Preclui o direito de arguir a nulidade se a parte não o exerceu no momento processual oportuno, nos termos do artigo 795 da CLT. O princípio da transcendência insculpido no artigo 794 da CLT também impede a decretação da nulidade das intimações feitas por intermédio de expediente publicado no Diário Oficial e recebidas, se não ficar evidenciada a existência de prejuízo processual. Agravo de petição parcialmente conhecido e desprovido.

TRT-PR-00257-1999-657-09-00-6-ACÓRDÃO:03405-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

EMBARGADO V. Acórdão n. 15082-2001 Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS Recorrido(s): COMÉRCIO DE CEREALIS DELA SANTOS LTDA ADVOGADO(S): JAMIL CALEFFI-JAMIL NABOR CALEFFI-JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, DETERMINAR a reatuação do feito como agravo de petição; por igual votação, DECLINAR da competência, em favor da Egrégia Seção Especializada desta Corte, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00392-1999-022-09-00-9-ACÓRDÃO:03380-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR ARION MAZURKEVIC Recorrente(s): SEBASTIAO BEZERRA CAVALCANTI Recorrido(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-GENI KOSKUR-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito relativamente ao período posterior à vigência da Lei Estadual nº 10.219-92, afastando a prescrição bienal declarada; b) afastar a litispendência e determinar o exame do mérito das pretensões que não guardam identidade com as formuladas na ação anterior, quais sejam, as horas extras pelo labor que exceder a décima hora diária, pelo labor em sábados, domingos e feriados que não estiverem compreendidos nos excessos da sexta diária e até quatro horas diárias, bem como pelo labor em prejuízo ao intervalo intrajornada. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-00393-1999-022-09-00-3-ACÓRDÃO:03368-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR ARION MAZURKEVIC Recorrente(s): WALTER ROCHA DOS SANTOS Recorrido(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-GENI KOSKUR-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito relativamente ao período posterior à vigência da Lei Estadual nº 10.219-92 e, afastando a prescrição bienal declarada, determinar o retorno dos autos à Origem para que o mérito dos pedidos seja apreciado como se entender de direito. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-00691-1999-023-09-00-0-ACÓRDÃO:04006-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ-PR RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA EMBARGADO V. Acórdão n. 27414-2003 EMBARGANTE ELDERLEY ELIAS FLORES Recorrente(s): ELDERLEY ELIAS FLORES Recorrido(s): CANEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA ADVOGADO(S): ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-MARCELO MACIOSKI-WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para sanar omissão e acrescer fundamentos ao v. acórdão embargado.

TRT-PR-00975-1999-653-09-00-7-ACÓRDÃO:03860-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL-JOSE DA SILVA Recorrido(s): OS MESMOS COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A ADVOGADO(S): DENISE CANOVA-FERNANDA ARANTES MANSANO-PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA-SILVIA LUCIA ARRUDA DOS S. BLANCO-SILVIA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO-WILSON LEITE DE MORAIS **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RÉ E DO AUTOR; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Célio Horst Waldruff, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) determinar que na apuração das horas extras seja observada a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-TST; b) excluir da base de cálculo das horas extras a gratificação de função; c) excluir da condenação o pagamento de adicional de transferência e reflexos; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; por unanimidade de votos, DE OFÍCIO: a) declarar a extinção do contrato de trabalho em 09-06-97, bem como a nulidade do contrato havido a partir de 10-06-1997 até 30-05-1998, nos termos do art. 168, parágrafo único, do CCB, bem como do art. 37, II, da Constituição Federal; b) estabelecer critérios para os descontos fiscais.

TRT-PR-01230-1999-657-09-00-0-ACÓRDÃO:03594-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR RELATOR ARION MAZURKEVIC Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS Recorrido(s): ESTOFARIA TRANQUEIRA LTDA-ME-LAIR ANTUNES DO NASCIMENTO ADVOGADO(S): EDUARDO SABEDOTTI BREDA-JAMIL CALEFFI-JAMIL NABOR CALEFFI-MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-RITA DE CASSIA TENCZUK **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01401-1999-006-09-00-0-ACÓRDÃO:03130-2004 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ARNOR LIMA NETO EMBARGADO V. Acórdão n. 26024-2003 EMBARGANTE BANCO SANTANDER BRASIL S-A Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A E OUTRO(S): 1-PEDRO CELSO MACHADO Recorrido(s): OS MESMOS ADVOGADO(S): FABIANA MEYENBERG VIEIRA-FERNANDO AUGUSTO VOSS-MARCELO RODRIGUES-MARCIA REGINA MORSELLI-THAIS PERRONE P DA COSTA-THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar contradição havida, determinando a adoção do divisor 220, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01437-1999-091-09-00-7-ACÓRDÃO:03474-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR RELATOR MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU Agravante(s): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES Agravado(s): MONICA DA SILVEIRA ADVOGADO(S): RIVELINO SKURA-RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso quanto às matérias "correção monetária", "parte de pagamentos", "valor para cálculo de execução" e "excesso de execução", por implicar em valor controverso e, CONHECER do recurso quanto à matéria nulidade da intimação, tendo em vista que não implica no valor devido. No mérito, por igual votação, tudo nos termos da fundamentação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-01454-1999-657-09-00-2-ACÓRDÃO:03443-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR RELATOR ROBERTO DALA BARBA Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS Recorrido(s): ALDO GINO RAMOS ADVOGADO(S): FERNANDO GUSTAVO KNOERR-MARCELO A.MARTINS **DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER O RECURSO DO INSS.

TRT-PR-01865-1999-022-09-00-5-ACÓRDÃO:04026-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS Recorrente(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA Recorrido(s): DELTRUDES RIBEIRO SANTOS-SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENCAO LIMPEZA PORTOS EMBARCACOES TERMIN PRIVATIVOS RETR ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO-MARINEIDE SPALUTO-MARINEIDE SPALUTO CESAR **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA, APPA. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) restringir a responsabilidade da primeira ré, APPA, na forma subsidiária; b) alterar a forma dos descontos fiscais, determinando que incidam sobre o valor total da condenação; e c) determinar que a correção monetária, referente a salário em sentido estrito, incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais parcelas, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. **EMENTA:** APPA. FORMA DE EXECUÇÃO. A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA, enquadrada como autarquia atípica, adstrita à administração pública estadual indireta, porque exerce atividade econômica, está identificada ao empregador privado, embora assemelhando-se juridicamente às empresas públicas. Impõe-se, portanto, por força do artigo 173, o 1º, da CF-88, nas relações de trabalho com os seus empregados, o mesmo regime das empresas privadas. Corroborando tal entendimento, vê-se a Orientação Jurisprudencial n.º 87 da SDI do E. TST, que orienta que a execução contra entidade pública que explora atividade eminentemente econômica, a exemplo da APPA, é direta na forma do artigo 883, da CLT.

TRT-PR-01998-1999-022-09-00-1-ACÓRDÃO:03648-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS Recorrente(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA-NILSON GAISSLER Recorrido(s): OS MESMOS ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-GENI KOSKUR-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS para, no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos relativos ao período anterior a março-97 e excluir os reflexos das horas extras mantidas nas verbas rescisórias e b) determinar a dedução dos valores previdenciários e fiscais, dos créditos do autor, segundo os critérios ora definidos. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. **EMENTA:** APPA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA se enquadra como autarquia atípica, estando adstrita à administração pública estadual indireta. Tal condição, entretanto, não afasta a competência desta Justiça do Trabalho prevista no texto constitucional, mesmo após a instituição do regime jurídico único estadual, porque exerce atividade econômica que a identifica com o empregador privado, assemelhando-se juridicamente às empresas públicas. Impõe-se, portanto, por força do artigo 173, o 1º, da CF-88, nas relações de trabalho com os seus empregados, o mesmo regime das empresas privadas. Corroborando tal entendimento, vê-se a Orientação Jurisprudencial n.º 87 da SDI do E. TST, que orienta que a execução contra entidade pública que explo-

ra atividade eminentemente econômica, a exemplo da APPA, é direta na forma do artigo 883, da CLT.

TRT-PR-002126-1999-661-09-00-2-ACÓRDÃO:03790-2004 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR RELATOR NEY JOSE DE FREITAS Agravante(s): MUNICIPIO DE MANDAGUARI Agravado(s): VANDA LUCIA FERREIRA RUBIO ADVOGADO(S): CESAR AUGUSTO MORENO-ENI DOMINGUES-FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por incabível. Custas inexistentes.

TRT-PR-002258-1999-661-09-00-4-ACÓRDÃO:03394-2004 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR RELATOR NEY JOSE DE FREITAS Agravante(s): MUNICIPIO DE MANDAGUARI Agravado(s): CLAUDETE PEREIRA VELASCO ADVOGADO(S): ARI ALVES PEREIRA-FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-PAULA LEANDRA BALADELI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por incabível. Custas inexistentes.

TRT-PR-002591-1999-020-09-00-9-ACÓRDÃO:03412-2004 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR RELATOR ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAAO Agravante(s): MUNICIPIO DE ANGULO Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO NETO ADVOGADO(S): ADRIANA GONCALVES-ANGELA CRISTINA CONTIN **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta e REJEITAR a preliminar suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição. Custas na forma da Lei 10.537-2002. **EMEN-TA:** REEXAME NECESSÁRIO. EXISTÊNCIA DE ACORDO. Não obstante a exigência legal de reexame das decisões parcialmente ou totalmente contrárias à União, Estados, Distrito Federal, Municípios e autarquias ou fundações de direito público federais, estaduais ou municipais que não explorem atividades econômicas (art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei 779-69), bem como o disposto no art. 475, Inciso I, do Código de Processo Civil, no sentido de que a sentença assim proferida está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito se não depois de confirmada pelo tribunal, a existência de acordo entre as partes, sem eximir o Município da responsabilidade subsidiária e o valor do crédito inferior a sessenta salários mínimos, tornam despidiçania a prolação de nova decisão pelo Órgão ad quem, na forma do parágrafo 2º, do mesmo artigo, com redação dada pela Lei 10.352-2001, combinado com o art. 462, do mesmo Codex.

TRT-PR-002676-1999-670-09-00-2-ACÓRDÃO:03548-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS Agravado(s): MASSA FALIDA DE CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA-RINALDO MELLO ADVOGADO(S): ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-JAMIL CALEFFI-JAMIL NABOR CALEFFI-OSCAR SILVERIO DE SOUZA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. PRAZO PARA O INSS IMPUGNAR A DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS. De acordo com o artigo 832, parágrafo 4º, da CLT, o INSS será intimado das decisões homologatórias dos acordos que contenham parcela indenizatória, sendo-lhe facultado interpor recurso relativo às contribuições que lhe forem devidas. Deste modo, se aquela autarquia discorda da sentença homologatória proferida ainda na fase cognitiva do processo, quanto às verbas que devem integrar o salário-de-contribuição, cabe-lhe interpor o recurso cabível para questionar a base de incidência das contribuições previdenciárias. Deixando de manifestar sua insurgência, operou-se a preclusão temporal, impedindo discussão sobre esse tema no processo executivo. Agravo de petição de que se conhece e a que se nega provimento.

TRT-PR-002808-1999-096-09-00-0-ACÓRDÃO:03188-2004 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR RELATOR ENEIDA CORNEL Recorrente(s): COPEL GERACAO S-A-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL E-LUIZ CARLOS SERATTO-Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s): OS MESMOS ADVOGADO(S): DOUGLAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA MENDES-JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL E ADESIVO DO AUTOR, assim como das contra-razões apresentadas, e NÃO CONHECER do recurso ordinário e das contra-razões em relação à empresa Copel Geração S-A, porque não possui legitimidade para atuar no feito; por igual votação, CONHECER dos documentos de fls. 370-372 (procuração e substabelecimento), mas NÃO CONHECER dos documentos de fls. 373-390, porque referentes à Copel Geração S-A, pessoa estranha à lide. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da reclamada para, nos termos da fundamentação, estabelecer que os descontos fiscais serão apurados sobre o valor total da condenação, inclusive juros de mora e que não haverá incidência de contribuição previdenciária sobre juros de mora; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário adesivo do reclamante, nos termos da fundamentação. EM CONHECER do recurso ordinário da reclamada Companhia Paranaense de Energia Copel e adesivo do autor, assim como das contra-razões apresentadas. EM NÃO CONHECER do recurso ordinário e das contra-razões em relação à

empresa Copel Geração S-A, porque não possui legitimidade para atuar no feito. EM CONHECER dos documentos de fls. 370-372 (procuração e substabelecimento). EM NÃO CONHECER dos documentos de fls. 373-390, porque referentes à Copel Geração S-A, pessoa estranha à lide. No mérito, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da reclamada para, nos termos da fundamentação, estabelecer que os descontos fiscais serão apurados sobre o valor total da condenação, inclusive juros de mora e que não haverá incidência de contribuição previdenciária sobre juros de mora. EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário adesivo do reclamante, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04127-1999-019-09-00-7-ACÓRDÃO:03802-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO EMBARGADO V. Acordão n. 24406-2003 EMBARGANTE HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Recorrente(s) : EZIO RADIGONDA-HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JAQUELINE CRISTINA GEROTTI-SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos, sem contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-04382-1999-069-09-00-6-ACÓRDÃO:03121-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR DIRCEU PINTO JUNIOR EMBARGADO V. Acordão n. 24239-2003 EMBARGANTE BANCO DO BRASIL S-A
Agravante(s) : ADAO GETULIO COVATTI
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO-MARLENE LEITHOLD-ROBERTO LUIZ PEDROTTI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do executado. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar os esclarecimentos sobre os dispositivos invocados.

TRT-PR-07141-1999-008-09-00-9-ACÓRDÃO:03359-2004
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : IZAURI DO CARMO RESTORF
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE BOSCA S-A TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTACOES SINDICO : MARCOS ALBERTO PICOLI
ADVOGADO(S): DANIELA MARI WERKHAUSER-PEDRO EUCLIDES UTZIG-SILVIO BATISTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, na forma da Lei n.º 10.537-2002, ao final, além das já contadas. **EMENTA:** EXECUÇÃO CONTRA MASSA FALIDA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A decretação da falência da reclamada após o ajuizamento da ação faz cessar a competência da Justiça do Trabalho para o prosseguimento da execução contra a massa, passando, a partir de então, ao Juízo Universal da Falência, onde o crédito privilegiado sujeitar-se-á ao rateio proporcional com os outros créditos de natureza trabalhista, única forma de assegurar a pars conditio creditorum, já que não há possibilidade de instauração de processo de execução coletiva pelo Juiz do Trabalho. Agravo de petição de que se conhece e a que se nega provimento.

TRT-PR-08522-1999-004-09-00-0-ACÓRDÃO:03920-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO e outro(s):-RENATO MAY
Recorrido(s) : OS MESMOS ARAUCARIA AEROTAXI LTDA
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-DIOGO FADEL BRAZ-MADELON RAVAZZI HEYLMANN-MICHEL LUIZ PADILHA-NELTO LUIZ RENZETTI-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS mas não das contra-razões de fls. 1480-1491, por ser parte ilegítima a Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos, DETERMINANDO a retificação da atuação para excluir, como recorrida, a Bamerindus S.A Participações e Empreendimentos. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS para, nos termos da fundamentação, determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida com base no mês subsequente ao trabalho; autorizar os descontos fiscais, apurados de uma só vez, e os descontos previdenciários, calculados mês a mês, observando-se no que se refere à cota do empregado. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-09029-1999-663-09-00-3-ACÓRDÃO:03671-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A-DENISE BACARIM (RECURSO ADESIVO)
Agravado(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): LINEU MIGUEL GOMES-RICARDO CREMONEZI-RUI ZANCARLI SOUZA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-12684-1999-652-09-00-5-ACÓRDÃO:03547-2004
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S): ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, autorizar o prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias sobre os valores pagos “por fora” no curso do contrato de emprego havido entre as partes. Custas inexistentes. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PAGAMENTOS “POR FORA” REALIZADOS NO CURSO DO CONTRATO DE EMPREGO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO. À luz do disposto no artigo 114, parágrafo 3.º, da CF-1988 é ampla a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais, não havendo distinção entre créditos previdenciários resultantes de sentenças condenatórias ou meramente declaratórias. Logo, a execução abrange as contribuições previdenciárias incidentes sobre os pagamentos de salário a latere, porque os valores integram o salário-de-contribuição, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei n.º 8.212-1991.

TRT-PR-15226-1999-016-09-00-5-ACÓRDÃO:03170-2004
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : PARMALAT BRASIL S-A INDUSTRIA DE ALIMENTOS
Agravado(s) : MARIA LUIZA GRANATYR
ADVOGADO(S): MARCELO ALESSI-PAULO ROBERTO B MUNIZ-PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, por igual votação, REJEITAR as preliminares de nulidade. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, afastar as contribuições previdenciárias da incidência dos juros de mora e determinar que os descontos fiscais se efetivem sobre a totalidade dos créditos do exequente, no momento de sua disponibilidade. Custas inexistentes.

TRT-PR-18215-1999-012-09-00-1-ACÓRDÃO:03652-2004
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR EDUARDO MILLÉO BARACAT
Recorrente(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL-ANTONIO LOPES-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ELIO VALDIVIESO FILHO-FABIANO LUIZ SEGATO-SANDRA CALABRESE SIMAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS DAS RÉS, analisadas conjuntamente, para, nos termos da fundamentação, determinar os descontos fiscais sobre o total dos créditos devidos ao autor. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior. DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar a imediata reintegração do autor no emprego, com pagamento dos salários do período e consectários legais; impor multa cominada em R\$1.000,00 por dia de descumprimento da obrigação de reintegrar o autor; deferir o adicional noturno e as diferenças decorrentes da redução legal sobre as horas trabalhadas após às 5 horas quando posteriores ao trabalho noturno; determinar que os adicionais para apuração de horas extras sejam de 100% para os dias normais e 150% para os dias de repouso; deferir os honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação. Custas acrescidas sobre R\$10.000,00 no importe de R\$200,00. **EMENTA:** EMPREGADO COM DOENÇA GRAVE. HANSEIASE. DESPEDI-DA ABUSIVA. REINTEGRAÇÃO. Optando-se pela teoria que justifica o poder potestativo de dispensa do empregador no direito propriedade, entende-se que esta, ao menos após a Constituição de 88, deverá cumprir sua função social. Portanto, pela funcionalização em questão, o direito de propriedade não poderá ser mais exercido por seu titular de forma absoluta. A Constituição, ao determinar um modelo de Estado Democrático, impõe limitações à atuação do empregador. Assim, a despedida abusiva deve ser coibida com base no princípio da dignidade da pessoa humana e na proteção contra o abuso do direito.

TRT-PR-20211-1999-006-09-00-1-ACÓRDÃO:03709-2004
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO(s): 5-JORGE LUIZ CORREIA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANDREA CARLA A DE LIMA-ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA-ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JOSE LUCIO GLOMB
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento dos reajustes salariais fundados nas convenções coletivas dos bancários e reflexos e, b) determinar a incidência dos descontos fiscais sobre a totalidade dos créditos da condenação; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. **EMENTA:** CONVENÇÃO COLETIVA E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VIOLÊNCIA CONCOMITANTE. APLICABILIDADE. Em caso de conflito de normas coletivas, devem prevalecer as de natureza mais específica, no caso, os Acordos Coletivos firmados especificamente pelo empregador. Preponderância do critério globalista na aplicação das normas, segundo o qual as cláusulas normativas devem ser interpretadas e aplicadas dentro de um só contexto, descabendo ao juízo pinçar aquelas que assegurem condições e vantagens mais favoráveis ao empregado.

TRT-PR-20945-1999-009-09-00-0-ACÓRDÃO:03690-2004

ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO S-A-ODAIR FERREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JAIR APARECIDO AVANSI-ROSEMEIRE ARSELI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para determinar a observância de parâmetros quanto aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** I. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PELO JUÍZO. TEOR DO DEPOIMENTO DAS PARTES. MATÉRIA ESCLARECIDA E DESNECESSIDADE DE OUTRAS PORVAS. O juízo, como condutor do processo de uma maneira geral, e da investigação probatória mais especificamente, não apenas pode, como na verdade deve encerrar a instrução quando convencido da desnecessidade de outras provas (art. 765, da CLT). O juízo não é o “hóspede de pedra” do processo e deve ser estimulado a valorizar princípio de ordem pública para cerceio de provas e outras medidas inúteis. II. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, II DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. Convém assentar que para a configuração do cargo de confiança não basta percepção de padrão salarial superior ao normal ou simplesmente denominação como gerente de setor. Faz-se necessário que, concomitantemente, o empregado exerça a efetiva função de fidúcia exigida pela lei. Assim, para caracterizar a exceção legal do art. 62, inciso II, da CLT é imprescindível que os poderes de mando e gestão do trabalhador sejam de tal monta, que ocorrem inevitável conclusão que o empregado era capaz de substituir o empregador, numa espécie de alter ego, podendo, também, tomar decisões que vinculem e coloquem em risco a atividade da empresa. Indubitavelmente o ônus de provar o genuíno cargo de confiança incumbe ao empregador-réu (fato deconstitutivo que é. Art. 333, inciso II, CPC). Constatada a inexistência de autonomia para gerenciar o empreendimento (para efetuar compras, contratar, demitir ou punir empregados), para substituir integralmente o gerente na sua ausência ou, ainda, para controlar sua própria carga de trabalho, não resta dúvida de que o reclamante não estava inserido na exceção prevista no artigo 62, II, da CLT.

TRT-PR-22601-1999-010-09-00-5-ACÓRDÃO:03317-2004
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR SUELI GIL EL-RAFHI
Recorrente(s) : FLAVIO BAPTISTELLA
Recorrido(s) : SERVIER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-ELISABETH REGINA V TANIGUCHI-ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO DO RECLAMANTE e as contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-23180-1999-004-09-00-8-ACÓRDÃO:03796-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : JUCARA TIDRE KOS-BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARMEM FEDALTO SARTORI-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-FABIO AURELIO DA SILVA ALCURE-INDALECIO GOMES NETO-RICARDO SAM-PAIO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-29613-1999-007-09-42-8
AG-00018-2003, ACÓRDÃO: 03763-2004
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : MARITIMA SEGUROS S-A
Agravado(s) : EXMA SRA Juíza RELATORA DRA MARLENE TEREZINHA FUVERKI SUGUIMATSU
ADVOGADO(S): CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o despacho agravado, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-32495-1999-651-09-00-2-ACÓRDÃO:03245-2004
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : INETI DE FATIMA HENZEL
Recorrido(s) : HORIZONTE TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO(S): ADRIANO MINOR UEMA-JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-THOMAS FRANCISCO DA ROSA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das CONTRA-RAZÕES da reclamada. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, na forma da fundamentação, determinar que a reclamada anote na CTPS da reclamante o contrato de trabalho único no período compreendido entre 30.11.98 e 04.01.2000, observando-se as demais cominações impostas na r. sentença. **EMENTA:** JUSTA CAUSA. AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DA RECLAMANTE. EFEITOS. Por se tratar de fato impeditivo do direito ao recebimento das parcelas rescisórias, compete ao empregador provar a justa causa imposta ao empregado. No entanto, a ausência do obreiro na audiência de instrução implica confissão ficta (Enunciado n. 74 do C. TST), reputando-se verdadeiras as alegações de prática de atos de improbidade e abandono de emprego descri-

tas na contestação, desde que não infirmadas por outros elementos de prova constantes dos autos.

TRT-PR-32817-1999-652-09-00-0-ACÓRDÃO:03662-2004
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR EDUARDO MILLÉO BARACAT
Recorrente(s) : NAHIR BRITES-BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS GELENSKI NETO-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-FABIO SALLES VIANNA-INDALECIO GOMES NETO-LUIZ SALVADOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, recolocado o processo em julgamento, tendo a Exma. Juíza Ana Carolina Zaina reformulado o seu voto, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, nos termos da fundamentação, restando prejudicado o tópico referente à reintegração. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência do imposto de renda sobre o total apurado. Custas inalteradas.

TRT-PR-00073-2000-670-09-00-0-ACÓRDÃO:03785-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : CONSTRUTORA JUNCAO LTDA
ADVOGADO(S): JAMIL CALEFFI-JAMIL NABOR CALEFFI – GIANE WANTOWSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS, e das contra-razões da Ré; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00110-2000-022-09-00-8-ACÓRDÃO:03239-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-ELIAS TORRES ROSA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA-MARCO CEZAR TROTTA TELLES-MAURICIO GOMES DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, principal e adesivo (este em relação às matérias alusivas à reclamação trabalhista), assim como das contra-razões apresentadas pela reclamada, e NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE EM RELAÇÃO À DECISÃO DE RECONVENÇÃO, porque deserto. No mérito, analisando preferencialmente, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) afastar a justa causa e reconhecer o rompimento contratual decorrente de pedido de demissão; b) fixar que no período de 24-06-96 a 03-05-99 a jornada de labor era encerrada às 19h; c) estabelecer que no período de 24-06-96 a 04-08-99 são devidas como extras as horas excedentes da sexta diária; d) deferir, como extras, quinze minutos diários no mês de abril de 1995 pela supressão do intervalo intrajornada; e) acrescer à condenação o pagamento de horas extras realizadas em dias de carnaval; f) deferir o pagamento de forma dobrada do labor em sábados e feriados; g) condenar a ré ao pagamento de licença-prêmio; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, principal e adesivo (este em relação às matérias alusivas à reclamação trabalhista), assim como das contra-razões apresentadas pela reclamada, e EM NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE EM RELAÇÃO À DECISÃO DE RECONVENÇÃO, porque deserto. No mérito, analisando preferencialmente, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) afastar a justa causa e reconhecer o rompimento contratual decorrente de pedido de demissão; b) fixar que no período de 24-06-96 a 03-05-99 a jornada de labor era encerrada às 19h; b) estabelecer que no período de 24-06-96 a 04-08-99 são devidas como extras as horas excedentes da sexta diária; c) deferir, como extras, quinze minutos diários no mês de abril de 1995 pela supressão do intervalo intrajornada; d) acrescer à condenação o pagamento de horas extras realizadas em dias de carnaval; e) deferir o pagamento de forma dobrada do labor em sábados e feriados; f) condenar a ré ao pagamento de licença-prêmio. EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00179-2000-022-09-00-1-ACÓRDÃO:03184-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : TOME ENGENHARIA & TRANSPORTES LTDA-KLEBER OLIVEIRA DE BONA
Recorrido(s) : OS MESMOS GELRE TRABALHO TEMPORARIO-TCP TERMINAIS DE CONTAINERS DE PARANAGUA
ADVOGADO(S): NORIMAR JOAO HENDGES-NORIMAR JOAO HENDGS-ROCHELI SILVEIRA-SUZEL CRISTIANE KOIALANSKAS HAMAMOTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA SEGUNDA RECLAMADA E DO AUTOR, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA, nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer que o vínculo de emprego havido entre o autor e a segunda reclamada teve início em 10-02-99, determinando a retificação da anotação da CTPS; b) estabelecer o pagamento de indenização equivalente ao seguro-desemprego caso não seja cumprida a obrigação de dar ou haja recusa no pagamento do benefício por ausência de depósitos do FGTS; c) estabelecer que o abatimento dos valores pa-

gos a título de horas extras e adicional noturno observe o período de competência; d) afastar a determinação de abatimento do valor de duas horas normais diárias; e) determinar que o labor em prejuízo do intervalo intrajornada seja pago como extra (hora normal + adicional), com reflexos; f) deferir o pagamento, como extra, do labor realizado em prejuízo do intervalo previsto no artigo 66, da CLT, e reflexos, bem como da repercussão das horas subtraídas do repouso previsto no artigo 67, da CLT, em consectários legais. EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA SEGUNDA RECLAMADA E DO AUTOR, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer que o vínculo de emprego havido entre o autor e a segunda reclamada teve início em 10-02-99, determinando a retificação da anotação da CTPS; b) estabelecer o pagamento de indenização equivalente ao seguro-desemprego caso não seja cumprida a obrigação de dar ou haja recusa no pagamento do benefício por ausência de depósitos do FGTS; c) estabelecer que o abatimento dos valores pagos a título de horas extras e adicional noturno observe o período de competência; d) afastar a determinação de abatimento do valor de duas horas normais diárias; e) determinar que o labor em prejuízo do intervalo intrajornada seja pago como extra (hora normal + adicional), com reflexos; f) deferir o pagamento, como extra, do labor realizado em prejuízo do intervalo previsto no artigo 66, da CLT, e reflexos, bem como da repercussão das horas subtraídas do repouso previsto no artigo 67, da CLT, em consectários legais.

TRT-PR-00295-2000-022-09-00-0-ACÓRDÃO:03366-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ROBERTO DE MELO TRIGO
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA
ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-KASSANDRA MAFEI LAGOS-MARCOS WENGERKIEWICZ-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito relativamente ao período posterior à vigência da Lei Estadual nº 10.219-92 e, afastando a prescrição bial declarada, determinar o retorno dos autos à Origem para que o mérito dos pedidos seja apreciado como se entender de direito. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-00343-2000-999-00-00-9-ACÓRDÃO:03406-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS-SP
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-JOELSON SEBASTIAO FREITAS
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO-ANTONIO VANDERLI MOREIRA-AQUILE ANDERLE-ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE-ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-JUSTUS ALFREDO AYALA
DECISÃO: por unanimidade de votos, SUSCITAR o conflito negativo de competência, com fulcro no art. 115 e seguintes do CPC, determinando a remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça para a sua apreciação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00410-2000-670-09-00-0-ACÓRDÃO:03214-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
RELATOR MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-RAFAEL MARTINS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE CARLOS MATEUS-ORANDI ALMEIDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00430-2000-654-09-00-1-ACÓRDÃO:03657-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : FUNDACAO SAO VICENTE DE PAULA-EDENILSON FERRAZ PINHEIRO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADEMAR FERNANDO MICHEL-TONY EDEN SOARES DA ROCHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, por intempestivo, bem como, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, por subordinação àquele. **EMENTA:** INTIMAÇÃO VIA POSTAL. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. Garantida por previsão legal específica ao âmbito processual trabalhista (artigos 852, 841, e parágrafo 1º, da CLT), bem como pela legislação processual civil subsidiária (artigos 238 e 239, do CPC), tem-se que a intimação de decisão por via postal é perfeitamente válida. Não logrando êxito a ré em demonstrar que não tomou conhecimento da referida intimação e esgotado o prazo recursal, antes que tenha apresentado as razões de seu recurso, não há como conhecê-lo, em face da intempestividade.

TRT-PR-00433-2000-091-09-00-6-ACÓRDÃO:03810-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
EMBARGADO V. Acórdão n. 14529-2003
EMBARGANTE RUBENS CARLOS BITTENCOURT

Recorrente(s) : RUBENS CARLOS BITTENCOURT-BANCO DO BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALBA TEREZINHA LEGNANI-EUCLIDES ALCIDES ROCHA-SONNY STEFANI-WALTER KRUSE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para que, atendendo os fins de prequestionamento, prestar esclarecimentos que passam a constar do v. Acórdão embargado.

TRT-PR-00733-2000-653-09-40-2-ACÓRDÃO:03165-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAOPONGAS-PR
RELATOR TOBIAS DE MACEDO FILARO
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S-A
Agravado(s) : JEFFERSON HENRIQUE BALDOW
ADVOGADO(S): DENISE DE PINHO TAVARES FILLARAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER – ANA LUCIA RODRIGUES LIMA – SANDRA REGINA RODRIGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento da executada e da contraminuta da agravada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar válida a delimitação dos valores incontestados havida ainda nos embargos à execução e, por conseguinte, determinar a autuação do agravo de petição, de acordo com o artigo 109, o 3º, do RI, sem prejuízo da análise dos demais requisitos de admissibilidade. Sem divergência de votos, CONHECER desse agravo de petição e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para autorizar a liberação do valor do depósito recursal efetuado nestes autos. Custas inalteradas.

TRT-PR-00734-2000-072-09-00-1-ACÓRDÃO:03701-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : IVO TOMASI-BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALBERTO MANENTI-MARCIO JONES SUTTILE-NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-NILCE REGINA TOMAZETTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou mantendo o voto anteriormente proferido e decidiu esta E. Turma, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos, observando-se, para o cálculo, o salário-base percebido pelo obreiro; b) declarando absolutamente nula a alteração contratual havida em relação a ele, no caso, a “venda do carimbo”, que foi formalizada através do “Termo de Acordo de Extinção de Cumprimento de Obrigação”, condenar a ré a efetuar para ele o pagamento da complementação de aposentadoria, quando esta ocorrer, tal qual prevista no “Termo de Relação Contratual Atípica”, abatendo-se o valor pago quando da “venda do carimbo”, mês a mês, mas somente a partir do momento em que a complementação passar a ser paga, até alcançar o valor total pago, observando-se, no cálculo, o valor devido no mês, menos parte do valor pago, atualizado, até o máximo do valor devido no mês; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação relativamente às horas extraordinárias, estabelecendo, para tanto, que deve ser considerado apenas o último ano do pacto laboral para o cômputo do labor em finais de semana (sábado e domingo); b) estabelecer que a correção monetária das parcelas deferidas seja calculada a partir do vencimento da obrigação (data-limite para pagamento) e, c) determinar a incidência dos descontos fiscais sobre a totalidade dos créditos da condenação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A época própria para a correção dos créditos trabalhistas é a data em que o direito de natureza patrimonial se torna legalmente exigível em virtude do inadimplemento por parte do empregador, v. g., a partir do 5.º dia útil do mês subsequente, no caso de salários, conforme previsto no parágrafo único do artigo 459 da CLT. Impende salientar que nem todas as verbas têm seu vencimento estabelecido naquele preceito da CLT, como se vê, por exemplo, nos pagamentos relativos a férias, 13.º salário e verbas rescisórias. (RO 8581-03)

TRT-PR-00807-2000-093-09-00-6-ACÓRDÃO:03879-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCÓPIO-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : TAKESHI MATSUBARA
Recorrido(s) : ESPOLIO DE WALDEMAR PEREIRA
ADVOGADO(S): CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-CELSO DOS SANTOS FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00877-2000-022-09-00-7-ACÓRDÃO:03370-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : JEOVA HENRIQUE COSTA
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA
ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-KASSANDRA MAFEI LAGOS-MARCOS WENGERKIEWICZ-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito relativamente ao período posterior à vigência da Lei Estadual nº 10.219-92 e, afastando a prescrição bial declarada, determinar o retorno dos autos à Origem para que o mérito dos pedidos seja apreciado como se entender de direito. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-01175-2000-654-09-00-4-ACÓRDÃO:03211-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ADEMIR FERNANDES DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ISRAEL CAETANO SOBRINHO-JULIETA G M A SALDANHA ROCHA-JULIETA GRACIELA M AFA-RA SALDANHA ROCHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por inexistente e, de consequência, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01205-2000-654-09-00-2-ACÓRDÃO:03486-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : GERMER PORCELANAS FINAS S-A-ANTONIO ANACLETO DA SILVA
ADVOGADO(S): HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-JAMIL CALEFFI-JAMIL NABOR CALEFFI-VILSON GUDOSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, restringir o valor da multa do FGTS a R\$453,10, ficando o remanescente (R\$1.074,90) sujeito à incidência do INSS. Custas inexistentes.

TRT-PR-01641-2000-670-09-00-0-ACÓRDÃO:03604-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : COMPANHIA DE VEICULOS FRONTEIRA-LENZI POSTO SERV TRANSP LTDA
ADVOGADO(S): JAMIL CALEFFI-JAMIL NABOR CALEFFI-WALMOR FLORIANO FURTADO
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM CONHECER O RECURSO ORDINÁRIO DO INSS e, no mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-01649-2000-022-09-00-4-ACÓRDÃO:03134-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO V. Acórdão n. 25869-2003
EMBARGANTE LUIZ ANTONIO MENDES
Recorrente(s) : SADIA S-A
Recorrido(s) : LUIZ ANTONIO MENDES
ADVOGADO(S): CLAUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES-CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES-LEANDRO ALBERTO BERNARDI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, sanar o vício havido no v. acórdão e, dando-lhe efeito modificativo (enunciado nº 278 do C. TST), conhecer das contra-razões apresentadas pelo Reclamante às fls. 314-325.

TRT-PR-01705-2000-024-09-00-3-ACÓRDÃO:03921-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : NILCELENA SWIECH
Recorrido(s) : AGROCERES PIC SUINOS BIOTECNOLOGIA E NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA-GRANJA LAGO AZUL
ADVOGADO(S): EDDY CLEBBER DALSSOTO-ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO para conceder à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e determinar seguimento ao recurso ordinário interposto, determinando a devolução dos autos ao Setor de Cadastro Processual para autuação do recurso ordinário, na forma do art. 109, o 3º, do Regimento Interno deste e. Regional. Cumpra-se também o disposto no art. 110 da respectiva norma interna corporis, relativamente à compensação na distribuição; sem divergência na votação, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a multa de embargos de declaração protelatórios. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO-INEXISTÊNCIA-Ausentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego previstos no art. 3º, da CLT, notadamente a subordinação jurídica, porquanto evidenciada a prestação de serviços da reclamante de forma autônoma, resta inviabilizado o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes.

TRT-PR-01859-2000-651-09-00-7-ACÓRDÃO:03204-2004
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : DANIELE BENUTA DO ROSARIO
Recorrido(s) : ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS-SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURAL E CARITATIVA SAO JOSE
ADVOGADO(S): EDESIO FRANCO PASSOS-RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO-SERGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: I) deferir diferenças decorrentes da aplicação do artigo 302 do CPC em relação ao pedido da letra M da inicial (fl. 14 – multa de 40% do FGTS) e

II) determinar a retificação da CTPS da Autora, devendo constar a data de 15.02.99 como término da relação empregatícia.

TRT-PR-01907-2000-017-09-00-7-ACÓRDÃO:03292-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
RELATOR MARLENE T. FUVERRI SUGUIMATSU
Agravante(s) : SEARA ALIMENTOS S-A
Agravado(s) : ADRIANA REGINA FEITOSA
ADVOGADO(S): JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por maioria de votos, vencida a excelentíssima juíza Nair Maria Ramos Gubert (convocada) e com ressalvas do excelentíssimo juiz Sérgio Muriilo Rodrigues Lemos (convocado), NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789-A, da CLT.

TRT-PR-01964-2000-025-09-00-0-ACÓRDÃO:03439-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : DANTAS & CANALI LTDA-MINASGAS S-A DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL
ADVOGADO(S): BRAZ REBERTE PEDRINI-LUCIANE DO CARMO SCHEFFER-LUCIANE DO CARMO SCHEFFER DE SOUZA-SILVANA DOS SANTOS CRISTO DE QUEIROZ
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, CONHECER O RECURSO DO INSS e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, levando-se em conta o valor total do acordo, condenar a reclamada ao pagamento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 6.624,24.

TRT-PR-01990-2000-022-09-00-0-ACÓRDÃO:03650-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : ÁGUAS DE PARANAGUA S-A-ALTINO MARINHO BOZI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE PARANAGUA CAGEPAR
ADVOGADO(S): DANIELA BRUM DA SILVA-NORIMAR JOAO HENDGES-NORIMAR JOAO HENDGES-SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA, ÁGUAS DE PARANAGUÁ para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 27-11-95; b) excluir da condenação os reflexos do pagamento indenizatório previsto no o 4º, do artigo 71, da CLT; c) excluir da condenação a devolução dos descontos; d) determinar que a correção monetária, referente a salário em sentido estrito, incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais parcelas, a época em que se tornaram legalmente exigíveis; e e) alterar a forma dos descontos fiscais para que sejam realizados sobre o total dos rendimentos, bem como os descontos previdenciários, mês a mês. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. **EMENTA:** SUCESSÃO EMPRESARIAL. SOLIDARIEDADE. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Mesmo em se tratando a alteração da estrutura jurídica da empresa de concessão para exploração de serviços públicos, durante um período pré determinado, os efeitos são idênticos ao que está disposto nos artigos 10 e 448, da CLT. A responsabilidade pela satisfação dos créditos trabalhistas do empregado é solidária até a data de concessão e, subsidiária da sucedida, pelo período posterior. ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DIFERENCIADA. Não pertencendo o autor ao rol de categorias diferenciadas, o enquadramento sindical dá-se com base na atividade preponderante da empregadora.

TRT-PR-02149-2000-022-09-00-0-ACÓRDÃO:03935-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE MATTINHOS-FERNANDA DA SILVA-ADEJA ASSOCIACAO DE DIRETORES DE ESCOLAS PUBLICAS DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
ADVOGADO(S): MARIA JOSEANE FRONCZAK-MARINEIDE SPALUTO-MARINEIDE SPALUTO CESAR-MARIO GABRIEL CHOINSKI-MIRIANE MALUCELLI ROYER
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, ESTADO DO PARANÁ, e da remessa de ofício, analisados conjuntamente, para no mérito, por maioria de votos, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para: a) determinar o abatimento dos valores comprovadamente pagos a título de adicional noturno; b) fixar os critérios a serem observados para a dedução dos valores fiscais e previdenciários; c) excluir da condenação os honorários advocatícios e d) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis, vencida parcialmente a Exma. Juíza Sueli Gil El Rafihi. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ENTE PÚBLICO Acertado o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Estado do Paraná e do município reclamado, nos termos do Enunciado 331 do C.TST, já que foram os beneficiários diretos dos serviços prestados pela parte autora. O teor da nova redação dado ao inciso IV do referido Enunciado afasta qualquer dúvida quanto à responsabilização dos entes públicos. Sentença que se mantém.

TRT-PR-02471-2000-669-09-40-6-ACÓRDÃO:03177-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : CALIVER DO BRASIL INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Agravado(s) : OSMANIR GUEDES

ADVOGADO(S): ELSON LEMUCHE TAZAWA-ELTON LUIZ DE CARVALHO-FABIANE MUNHOZ ROSSONI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-05819-2000-012-09-00-2-ACÓRDÃO:03306-2004
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : CELSO BENEDITO QUINTILIANO
 Recorrido(s) : BRASILSAT HARALD S-A
 ADVOGADO(S): MARIA LUCIA WOOD SALDANHA-RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, excluir a condenação do autor em honorários advocatícios.

TRT-PR-06209-2000-909-09-00-7-ACÓRDÃO:03345-2004
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
 RELATOR ENEIDA CORNEL
 Autor(es) : ANTONIO GONCALVES DE SOUZA
 RÉU(S): CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO SUL
 ADVOGADO(S): MALVER GERMANO DE PAULA-REGINALDO MONTICELLI
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Arnor Lima Neto (convocado), em juízo rescisório (sobretudo por força do V. Acórdão de fls. 120-129), EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito com base no artigo 267, IV, do CPC. Custas pelo réu, na forma já fixada pelo V. Acórdão de fls. 120-129.

TRT-PR-09980-2000-016-09-00-0-ACÓRDÃO:03799-2004
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR ENEIDA CORNEL
 EMBARGADO V. Acordão n. 25615-2003
 EMBARGANTE LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER
 Recorrente(s) : LEONIDAS DE SOUZA SANTOS
 Recorrido(s) : LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER
ADVOGADO(S): ALEXANDRE LIPKA-LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA-NARCIZO LIPKA
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA, porque inexistentes.

TRT-PR-10105-2000-010-09-00-3-ACÓRDÃO:03132-2004
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR ARNOR LIMA NETO
 EMBARGADO V. Acordão n. 25282-2003
 EMBARGANTE EDSON RUI BANDEIRA
 RENAULT DO BRASIL S-A
 Recorrente(s) : RENAULT DO BRASIL S-A-EDSON RUI BANDEIRA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA-RAUL ANIZ ASSAD-WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para sanar as omissões apontadas, no termos da fundamentação.

TRT-PR-12753-2000-001-09-00-3-ACÓRDÃO:03913-2004
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A E OUTRO(S): I-ALEKSANDER GERALDO NETREBKA (RECURSO ADE-SIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANA SINDIFUMAGEIROS
ADVOGADO(S): CRISTIANE FERRAZ PIAS-EDIMAR PORTELA MARCONDES-FABRICIO ZIPPERER-IRACI DA SILVA BORGES-MANOEL HERMANO BARRETO-MANOEL HERMANO BARRETO-PATRICIA TOSTES POLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem como das contra-razões. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou acompanhando o Exmo. Juiz Relator, apenas ressalvando posicionamento pessoal quanto a Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-I-TST, e decidiu esta E. Turma, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Célio Horst Waldraff, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DAS RÉS para determinar: a) que na apuração do número de horas extras seja observado o disposto no precedente 23 da SDI-I-TST; b) o abatimento das contribuições fiscais, obedecendo-se o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido ao autor, nele incluídos os juros de mora; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para: a) condenar o Sindicato a responder solidariamente pelos valores relativos às horas trabalhadas a mais como objetivo de compensar (30 minutos diários), bem como pelos referentes à contribuição confederativa; b) acrescentar à condenação os reflexos das horas extras referentes à inobservância dos intervalos intrajornada e interjornada, observando-se os parâmetros definidos na sentença.

TRT-PR-18210-2000-007-09-00-8-ACÓRDÃO:03859-2004
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s) : EDUARDO KUROVSKI-HOTEL JARAGUA DE CURITIBA LTDA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ADILSON MENAS FIDELIS-ANDREA MARIA SOARES QUADROS
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO

RECLAMADO, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: 1) declarar que o autor recebia, além do valor consignado nos contracheques, igual importância "por fora"; 2) reconhecer a veracidade dos horários consignados mecanicamente nos cartões-ponto, inclusive quanto ao intervalo intrajornada, para o labor no turno das 7h às 15h, no período até junho-1999 (fls. 85-95); 3) também no referido turno e período, na existência de anotação manual (horário de entrada e saída), reconhecer que o autor laborou das 7h às 15h20, com 15 minutos de intervalo intrajornada (se inexistente anotação); 4) no referido período (até junho-1999), determinar, no cômputo das horas extras, que seja efetuada a exclusão dos chamados minutos residuais, nos termos do entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I do TST; 5) alterar a forma dos descontos fiscais; 6) limitar a condenação no período de 04.10.1999 a 24.01.2000. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: 1) reconhecer integralmente as anotações dos cartões-ponto de fls. 85-95 (até junho-1999), no que se refere ao turno das 15h às 23h; 2) reconhecer que o reclamante, no mês de julho-1999, laborou das 15h às 23h, com 15 minutos de intervalo; 3) reconhecer que a partir de agosto-1999 (ressalvado o período mencionado no item "2.1.9." deste julgado), o autor laborou em dois turnos distintos: das 7h às 15h e das 15h às 23h, sempre com 15 minutos de intervalo intrajornada; 4) a partir de agosto-1999, reconhecer o labor em turno ininterrupto de revezamento e considerar extraordinário o trabalho excedente da 6ª hora diária e 36ª semanal, de forma não cumulativa; 5) deferir a remuneração prevista no artigo 71, o 4º, da CLT; 6) até julho-1999 (inclusive), considerar extraordinárias as horas laboradas que excederem a 8ª hora diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa; 7) deferir o pagamento do adicional noturno a partir do mês de julho-1999; 8) deferir a assistência judiciária gratuita ao autor; 9) condenar o reclamado a pagar os honorários periciais. **EMENTA:** ENUNCIADO 330 DO C. TST-A rescisão do contrato de trabalho homologada não tem a abrangência pretendida pelo reclamado, na forma da antiga redação do Enunciado 330 do TST. A quitação fica restrita apenas aos valores nela consignados, garantindo-se o direito do autor de submeter à apreciação do Judiciário outras postulações.

TRT-PR-18725-2000-002-09-00-6-ACÓRDÃO:03543-2004
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL-CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DO PARANA-ORLANDO DIAS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): FABIO RICARDO FERRARI-JOSE GUIHERME MARECHIARO TIRAPELLI-ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, por deserto e, via de consequência, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR.

TRT-PR-19032-2000-002-09-00-0-ACÓRDÃO:03639-2004
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR ENEIDA CORNEL
 EMBARGADO V. Acordão n. 27341-2003
 EMBARGANTE ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
 Recorrente(s) : GILDO LOPES MOREIRA-REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ELIO VALDIVIESO FILHO-MARCELO MACIOSKI-SANDRA CALABRESE SIMAO-WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-20706-2000-005-09-00-9-ACÓRDÃO:03320-2004
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : SONIA MARIA WALSKIV
 Recorrido(s) : NATURA COSMETICOS S-A
 ADVOGADO(S): ERNESTO TREVIAN-GIULIANA ARAUJO STELLFELD-SUSANA MATEUS DE ALMEIDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentada pela reclamada. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Revisora), DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para, nos termos da fundamentação: a) deferir o pagamento de horas extras e reflexos; b) condenar a ré ao ressarcimento integral das despesas tidas pela autora no mês julho-99, no importe de R\$ 1.358,94. EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentada pela reclamada. No mérito, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para, nos termos da fundamentação: a) deferir o pagamento de horas extras e reflexos; b) condenar a ré ao ressarcimento integral das despesas tidas pela autora no mês julho-99, no importe de R\$ 1.358,94.

TRT-PR-21056-2000-011-09-00-0-ACÓRDÃO:03141-2004
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR ARNOR LIMA NETO
 EMBARGADO V. Acordão n. 26095-2003
 EMBARGANTE TRANSIMARIBO LTDA
 Recorrente(s) : TRANSIMARIBO LTDA
 Recorrido(s) : SERGIO VIANA
 ADVOGADO(S): ANA PAULA ALVES RODRIGUES-CARMEN ESTER ROMERO-CARMEN ESTER ROMERO BONNEVILLE-MICHEL LUIZ PADILHA-NELTO LUIZ RENZETTI-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar

a omissão apontada relativamente às férias e, em consequência, determinar que onde se lê: "Não há prova do pagamento das férias em apreço, nos autos, desta forma, o réu de quitá-las de forma dobrada", leia-se: "Embora os documentos de fls. 270-272, comprovem o pagamento das férias do período aquisitivo 95-96, não houve a fruição das mesmas pelo autor, conforme comprovado pelo laudo pericial. Em decorrência, a dobra é devida, conforme determinado pela sentença primeira", tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-21739-2000-004-09-00-0-ACÓRDÃO:03253-2004
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : RENOVAR COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA
 Recorrido(s) : MANOEL CARVALHO DE PAULA
 ADVOGADO(S): DANILO EMILIO BERNARTT-FLAVIO DIONISIO BERNARTT-LEANDRO GALLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, bem assim das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REQUISITOS. HABITUALIDADE E EXCLUSIVIDADE. Se a realidade demonstra que estão presentes os requisitos da pessoalidade, da habitualidade, da subordinação e do pagamento de salários (art. 3º da CLT), evidencia-se a possibilidade de se reconhecer o vínculo empregatício. Enquanto a existência de subordinação se apresenta imprescindível ao reconhecimento do vínculo de emprego, o fato de o autor prestar serviços para terceiros não afasta tal reconhecimento, haja vista que exclusividade e habitualidade são expressões que não se confundem.

TRT-PR-21748-2000-004-09-00-0-ACÓRDÃO:03125-2004
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR ARNOR LIMA NETO
 EMBARGADO V. Acordão n. 25091-2003
 EMBARGANTE SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC
 Recorrente(s) : SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC
 Recorrido(s) : ROBERTO ROMANOWSKI
 ADVOGADO(S): MAURICIO GALEB-RUBENS EDMUNDO REQUIAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-22276-2000-010-09-00-5-ACÓRDÃO:03778-2004
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
 Recorrido(s) : NILSON CASTRO PASSOS-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA COSMO
 ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DA SILVA-JACQUELINE ANDREA WENDPAP-LUIZ ALBERTO GONCALVES-MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU E A REMESSA DE OFÍCIO bem como as contra-razões da reclamante. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO E À REMESSA DE OFÍCIO para: a) determinar que seja observada a data de rescisão contratual de 30.06.2000; b) afastar a determinação de devolução dos descontos de seguro de vida; c) afastar a condenação em honorários advocatícios; d) isentar o Segundo Réu do recolhimento de custas processuais. **EMENTA:** TERCEIRIZAÇÃO-COOPERATIVA-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-Em que pese a incontestada tendência atual de terceirização de serviços, talhada pela Legislação Pátria, no caso das Cooperativas, na regra do parágrafo único do artigo 442 da CLT, e, com mais propriedade, no Enunciado de Súmula da Jurisprudência Uniforme nº 331 do C. TST, é indene de dúvidas que somente se concluirá pela legitimidade de terceirização promovida em face da contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação, vigilância e de trabalho temporário regulados pela Lei 6019-74, além dos serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador de serviços. Mais do que isso, não se poderão consubstanciar a pessoalidade e a subordinação direta na prestação de serviços, consoante emana expressamente do Enunciado supracitado, item III, parte final. Quanto à responsabilidade do tomador de serviços, todavia, incidente o apregoador no item IV do E. 331-TST, que traça regra específica, abrangente aos entes da administração direta e indireta, determinando à responsabilização subsidiária do tomador dos serviços, no inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador.

TRT-PR-22375-2000-005-09-00-1-ACÓRDÃO:03318-2004
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : ADAILTON PEREIRA DE ARAUJO-MASSA FALIDA DE EXIMCOOP S-A EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS-SINDICO : MANOEL ANTONIO ANGULO LOPES
 Recorrido(s) : OS MESMOS ITOCHU INTERNATIONAL INC
 ADVOGADO(S): DANIELLE JORGE PEREIRA-HELAINÉ CRISTINA DA ROCHA CALDANA-RAUL ANIZ ASSAD
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS RECURSOS DO RECLAMANTE E DA 1ª RECLAMADA, as contra-razões respectivas, e os documentos de fls. 519-526, eis que meros subsídios jurisprudenciais, e EM não admitir as contra-razões da 5ª Reclamada (fls. 530-544, com originais juntados às fls. 553-567), nem as contra-razões da 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas (fls. 545-548, com originais às fls. 568-571), nem os documentos de fls. 572-575, por intempestivos. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA 1ª RECLAMADA, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-24563-2000-002-09-00-5-ACÓRDÃO:03248-2004
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : MARINA BORIO
 Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATRO-CINADO
 ADVOGADO(S): ANDREIA DA ROSA RACHE-EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMANTES e das CONTRA-RAZÕES do reclamado. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na forma da fundamentação. **EMENTA:** FUNBEP. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INSTITUIÇÃO DE JÓIA. De forma a dar efetividade à norma constitucional, foram publicadas as Leis 8212-91 e 8213-91, conferindo-se às trabalhadoras a possibilidade de se aposentarem aos vinte e cinco anos de idade de forma proporcional. Se o regulamento da entidade de previdência privada, a que as reclamante estavam ligadas, estabelecia prazo de trinta anos de contribuição para o recebimento dos benefícios de complementação de aposentadoria, resulta claro que é legítima a instituição de jóia com vistas a manter o equilíbrio do custeio do fundo. Seu objetivo não é somar o tempo de contribuição, mas, repisa-se, preservar as reservas matemáticas do sistema.

TRT-PR-26166-2000-011-09-00-9-ACÓRDÃO:03919-2004
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : ZELIA CALAZANS DE SOUZA
 Recorrido(s) : CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARAO DE CAPANEMA BLOCO III
 ADVOGADO(S): CESAR AUGUSTO KATO-DARCI JOSE FINGER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER O AGRAVO DE INSTRUMENTO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO, porque regularmente interposto, determinando, portanto, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 109 do Regimento Interno, a sua devida AUTUAÇÃO pelo Serviço de Cadastroamento Processual antes da lavratura do único acórdão de que trata o parágrafo 4º do artigo 109 do RI. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-26907-2000-652-09-00-6-ACÓRDÃO:03146-2004
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
 EMBARGADO V. Acordão n. 23237-2003
 EMBARGANTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-JAIR ROBERTO PIEROTTO
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ANTONIO ARCURI FILHO-SANDRA GOMES DA SILVA-ZENO SIMM
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, bem assim, a manifestação pertinente. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, sanar os vícios descritos e prestar os necessários esclarecimentos.

TRT-PR-27139-2000-012-09-00-0-ACÓRDÃO:03199-2004
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : ONEIDA BITTENCOURT MARTINS-BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): CARLOS GELENSKI NETO-EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-SANDRO LUNARD NICOLADELI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS APRESENTADOS PELAS PARTES, PRINCIPAL E ADESIVO, das respectivas contra-razões, assim como dos documentos de fls. 666-673, e não conhecer do documento de fls. 662-663, porque extemporâneo. No mérito, analisando preferencialmente, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Mazurkevich (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, afastar a declaração de litispendência.

TRT-PR-27153-2000-015-09-00-2-ACÓRDÃO:03682-2004
 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : PEDRO RAFAEL WOSCH-BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-SANDRO LUNARD NICOLADELI
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar deduzida pelo Autor de ausência de interesse recursal da Ré; por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR E DAS CONTRA-RAZÕES DA RÉ. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RÉ analisado preferencialmente e, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, na forma da fundamentação, acrescer à condenação: a) invalidando o sistema de compensação de horas CHT e tomando-se por base os cartões-ponto, condenar a Ré ao pagamento de horas extras e reflexos no período imprescrito, assim consideradas as excedentes à oitava diária ou quadragésima semanal, de modo não cumulativo, compensadas as extraordinárias efetivamente quitadas; b) no cômputo das horas extras deverão ser desconsiderados os poucos minutos que antecedam ou sucedam a jornada ordinária de trabalho, conforme marcação efetivada nos controles de jornada, não ultrapassado o limite de cinco minutos, totalizando o máximo de dez minutos a cada dia (OJ 23 SBDI-1 do C.TST); c) divisor 220, adicional de horas extras constitucional ou normativo, quando mais vantajoso; d) integração das horas extras aos repousos sema-

nais remunerados e a estes integrados refletindo em 13ºs salários, férias acrescidas em 1-3 constitucional, parcelas rescisórias e FGTS; e) honorários assistenciais no montante de 15% sobre o valor da condenação; f) determinar a observância dos parâmetros fixados quanto aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública; g) determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários.

TRT-PR-27971-2000-010-09-00-3-ACÓRDÃO:03225-2004
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : ELETROFRIO LTDA
Agravado(s) : GALDINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-DIRCEU PAGANI-MARCIA ALVES DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para afastar a incidência de IR sobre os juros de mora. Custas na forma da lei.

TRT-PR-28288-2000-006-09-00-4-ACÓRDÃO:03943-2004
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
EMBARGADO V. Acórdão n. 6061-2003
EMBARGANTE ASSOCIACAO MANTENEDORA SAINT GERMAIN ESTADO DO PARANA
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA-ASSOCIACAO MANTENEDORA SAINT GERMAIN-CLAUDINEIA ALVES NOGUEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALCIDES GABOARDI JUNIOR-CARLOS ROBERTO STEUCK-FERNANDA ANDREAZZA-HERMINIO BACK
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA TERCEIRA E DA PRIMEIRA RÉ; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA TERCEIRA RÉ; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PRIMEIRA RÉ para que, atendendo aos fins de prequestionamento, prestar esclarecimentos que passam a constar do v. Acórdão embargado..

TRT-PR-28625-2000-014-09-00-8-ACÓRDÃO:03867-2004
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : RESTAURANTE E LANCHONETE PIG BURGER LTDA
Recorrido(s) : VANI DA SILVA
ADVOGADO(S): FABIO RICARDO FERRARI-JOSE CARLOS BUSATTO-LUCIANA PISA QUEIROZ-MARCELO FOGGIATO LICHESKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) declarar a prescrição da ação relativamente às verbas exigíveis anteriormente a 14-12-95; b) determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito da autora e fixar seus critérios de incidência; c) alterar os critérios de incidência da correção monetária.

TRT-PR-28748-2000-002-09-00-9-ACÓRDÃO:03663-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR EDUARDO MILLÉO BARACAT
Recorrente(s) : JOAO NEILOR DOMINGUES CAVALHEIRO-BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS GELENSKI NETO-EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-PATRICK ROCHA DE CARVALHO-SANDRO LUNARD NICOLADELI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RÉ, analisado preferencialmente, nos termos da fundamentação. Por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juizes Eduardo Milléo Baracat e Ana Carolina Zaina, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) condenar a Ré a reintegrar o Autor, bem como a pagar-lhe os salários e demais parcelas decorrentes do contrato de trabalho entre a dispensa e a efetiva reintegração no emprego; b) declarar a nulidade da venda de carimbo; c) determinar a aplicação do divisor 200. Custas acrescidas sobre o valor arbitrado de R\$10.000,00, no importe de R\$200,00.

TRT-PR-53014-2000-660-09-00-8-ACÓRDÃO:03174-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : GJ CONSTRUTORA DE OBRAS S-C LTDA
Agravado(s) : LEONEL LEVANDOSKI
ADVOGADO(S): JOSE CARLOS DO CARMO-MARCELO GAIA-MATHUSALEM R. GAIA-MATHUSALEM ROSTECK GAIA-RENATO CORDEIRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-53042-2000-659-09-00-5-ACÓRDÃO:03220-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : ELIAS J CURI S-A
Agravado(s) : VALDEMIR ASSUNCAO
ADVOGADO(S): LINEU FERREIRA RIBAS-TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00017-2001-072-09-00-0-ACÓRDÃO:03142-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO V. Acórdão n. 25285-2003
EMBARGANTE SUPER MOVEIS COMÉRCIO E DECORA-COES LTDA
Recorrente(s) : LEONEL ANTONIO LANGE
Recorrido(s) : SUPER MOVEIS COMÉRCIO E DECORACOES LTDA
ADVOGADO(S): FLAVIA MARIA RAMOS BETTEGA-GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-MAXIMILIANO N GARCEZ-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ-VERGINIA BERNARDO JORGE
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00067-2001-022-09-00-1-ACÓRDÃO:03820-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
EMBARGADO V. Acórdão n. 19580-2003
EMBARGANTE MARTINI MEAT S-A ARMAZENS GERAIS
Recorrente(s) : MOACIR DOS SANTOS ALVES
Recorrido(s) : MARTINI MEAT S-A ARMAZENS GERAIS-COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE PARANAGUA LTDA UNITRAB
ADVOGADO(S): LOUISE PEREIRA GIONEDIS-LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-MARINEIDE SPALUTOMARINEIDE SPALUTO CESAR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA (MARTINI MEAT S-A ARMAZENS GERAIS); no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00175-2001-091-09-00-9-ACÓRDÃO:03178-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Recorrido(s) : NELSON SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): IRINEU CHIQUETO JUNIOR-LAURO FERNANDO PASCOAL-WASHINGTON FRAGOSO VERAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário da reclamada e das contra-razões. No mérito, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00323-2001-022-09-00-0-ACÓRDÃO:03367-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ARIOSVALDO JOSE NUNES
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA
ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-KASSANDRA MAFEI LAGOS-MARCOS WENGERKIEWICZ-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito relativamente ao período posterior à vigência da Lei Estadual nº 10.219-92 e, afastando a prescrição bial declarada, determinar o retorno dos autos à Origem para que o mérito dos pedidos seja apreciado como se entender de direito. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-00327-2001-022-09-00-9-ACÓRDÃO:04007-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
EMBARGADO V. Acórdão n. 27749-2003
EMBARGANTE FABIANE PATRICIA SCOMASSOM
Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A-FABIANE PATRICIA SCOMASSOM
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALBERTO AUGUSTO DE POLI-LINEU MIGUEL GOMES-REINALDO MIRICO ARONIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Apenas se considerada omissa a decisão que não recebe nem rejeita um ou alguns pedidos formulados na inicial, contestação ou reconvenção (Campos Batalha). Não é o que ocorre, contudo, quando o Julgador, apreciando a prova produzida, entende que a mesma não é suficiente para acolher a pretensão da parte. Rejeitado o pedido, em tais situações, cabe àquele que se entenda prejudicado, buscar a reforma da decisão, com o manejo do remédio jurídico adequado. Raciocínio diverso, 'data venia', conspira contra a segurança que se espera das decisões judiciais, visto que abre a possibilidade de sucessivas alterações da decisão, por parte do mesmo Órgão Julgador, dependendo do que aleguem as partes, quanto à prova produzida, nos respectivos Embargos de Declaração.

TRT-PR-00347-2001-654-09-00-3-ACÓRDÃO:03788-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : AUTO POSTO GIGANTAO SHOPPING CENTER
ADVOGADO(S): HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-JAMIL CALEFFI-JAMIL NABOR CALEFFI-WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO INSS, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR-

LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, determinar-se a incidência de contribuições previdenciárias sobre a parcela discriminada, no acordo formalizado pelas partes, a título de honorários advocatícios, observando-se a escala de salários-base, prevista no art. 28, inciso III, da Lei 8212-91.

TRT-PR-00359-2001-089-09-00-2-ACÓRDÃO:03399-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : LILLIAN KORNIEVICZ
Agravado(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA-COSAP CONSELHO DE OBRAS
SOCIAIS DE APUCARANA-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE APUCARANA
ADVOGADO(S): ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS-JEFFERSON POLICARPO DA SILVA-PAULO E CHRISTINO ESPADA
DECISÃO: por imperativo legal, EM ADMITIR A REMESSA EX OFFICIO. No mérito, por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO para, na forma da condenação: a) converter a condenação em indenização o seguro desemprego em obrigação de fazer, devendo os Réus fornecerem as guias para habilitação no programa de seguro desemprego, sob pena de indenização pelo valor equivalente; b) determinar a observância dos parâmetros fixados quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

TRT-PR-00404-2001-654-09-00-4-ACÓRDÃO:04016-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : CASSIANO HENRIQUE CAMILLO-JOSE BROLHANI
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALCEU BOLLIS-NELSON BELTZAC JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E DO RECURSO DO RECLAMADO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do reclamante, para afastar a prescrição bial. Por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do reclamado, para restringir a condenação em horas extras, nos exatos termos da fundamentação.

TRT-PR-00420-2001-091-09-00-8-ACÓRDÃO:03875-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : FAZENDA ONCA PARDA LTDA
Recorrido(s) : WILSON OSLIS SANCHES LUCAS
ADVOGADO(S): DANIELLE ALBURQUERQUE-DANIELLE HIDALGO C ALBUQUERQUE-JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-MARIA ANGELA SZPAK SWIECH-RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Luiz Eduardo Gunther, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** JUSTA CAUSA-DESÍDIA. A justa causa para dispensa do empregado deve ser cabalmente comprovada, especialmente em face da repercussão negativa que provoca na vida profissional e social do empregado. Ainda, a falta funcional imputada ao empregado deve ser efetivamente o motivo que levou o empregador a rescindir o contrato de trabalho. Se as provas produzidas não demonstram o cometimento da alegada desídia, bem como evidenciam que a Reclamada não pretendeu, na época da rescisão, dispensar o Autor por justa causa, impossível se mostra o seu reconhecimento.

TRT-PR-00445-2001-666-09-00-0-ACÓRDÃO:03970-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : ATILIO GOMES CASAGRANDE-GIOVANA MIRANDA JACOBS
ADVOGADO(S): ALAN MIRANDA-JOAO CARLOS LOZE-REKI FILHO-JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS E CONHECER das contra-razões apresentadas pelas partes. no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR-LHE PROVIMENTO para, na forma da fundamentação, HOMOLOGAR a avença entabulada pelas partes, às fls. 81-83, INCLUSIVE no tocante à natureza jurídica das parcelas pagas, sendo que, do total avençado (R\$ 4.000,00), R\$ 920,00 integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias. Como NEM TODAS as parcelas da avença foram pagas, é POSSÍVEL reter, do crédito da autora, as quantias devidas à previdência, calculadas com base no valor definido.

TRT-PR-00462-2001-669-09-00-7-ACÓRDÃO:03697-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : IVO AVELAR DA SILVA
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DE LIMA-INDALECIO GOMES NETO-MARCELO MACIOSKI-MARCIA REGINA ANTONIASSI-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das CONTRA-RAZÕES do reclamante. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, na forma da fundamentação: a) declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriores a 28.06.96, considerada a data do ajuizamento da ação; b) excluir a condenação ao pagamento de hors extras, em razão do exercício de

cargo de confiança pelo autor (art. 62, II, da CLT); c) excluir o sábado do cálculo das comissões pela venda de papéis; d) excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência no período de 01.08.2000 até a despedida, à exceção de dois meses neste lapso de tempo; e) restringir a base de cálculo do adicional de transferência; f) excluir a devolução de descontos a título de seguro de vida, limitando a condenação quanto aos descontos de associação à data de 23.01.2001; g) excluir da condenação os pagamentos de honorários advocatícios; h) determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto à correção monetária e recolhimentos fiscais e previdenciários. **EMENTA:** I-ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. DEFINITIVIDADE. Pouco importa se a transferência do empregado revestia-se de suposto caráter de definitividade, sendo devido o adicional mesmo nesta hipótese. Sucede que, no curso do contrato de trabalho, sempre haverá a possibilidade de novas transferências, não existindo no nosso ordenamento jurídico elementos legais a delinear a situação, tornando-se impossível definir se a transferência é definitiva ou não II-ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. DEFINIÇÃO CONTRATUAL. A existência de cláusula no contrato de trabalho, possibilitando a transferência, apenas impede o empregado de resistir ao ato, havendo necessidade de serviço. No entanto, o direito ao adicional permanece. Incidência da Orientação Jurisprudencial n. 113 da SDI-I do C. TST.

TRT-PR-00467-2001-016-09-00-5-ACÓRDÃO:03653-2004
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR EDUARDO MILLÉO BARACAT
Recorrente(s) : NAHIR BRITES-BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS GELENSKI NETO-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-FABIO SALLES VIANNA-LUIZ SALVADOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, apreciado preferencialmente, nos termos da fundamentação. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Eduardo Milléo Baracat, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) condenar a Ré a pagar à Autora indenização e honorários assistenciais; b) fixar critérios para incidência do imposto de renda; c) determinar que o fator de atualização seja o do mês de referência e d) assegurar o direito à reintegração e repercussões. Custas acrescidas sobre o valor arbitrado de R\$70.000,00, no importe de R\$1.400,00. **EMENTA:** BOA-FÉ OBJETIVA-COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-A empregadora que, no curso do contrato de trabalho, garante à empregada complementação de aposentadoria, e, alguns anos antes de a empregada completar as condições para a aposentadoria, dispensa-a sem justa causa, deixa de observar o princípio da boa-fé objetiva, na medida em que frustra a confiança depositada na empregada de que quando atingisse as condições necessárias, perceberia a complementação de aposentadoria.

TRT-PR-00515-2001-023-09-00-3-ACÓRDÃO:03378-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAL-PR
RELATOR NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : JOSE LUCAS SEVERINO
Recorrido(s) : TORNEARIA PARANAVAL LTDA
ADVOGADO(S): CARLOS TEODORO SOSTER-MAURO LUCIO RODRIGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO para, nos termos da fundamentação, receber o recurso do reclamante como ordinário e des-trancá-lo. Via de consequência, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Arion Mazurkevic (Revisor), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-00537-2001-022-09-00-7-ACÓRDÃO:03586-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : OSEIAS SOARES DA SILVA
Agravado(s) : MUNICIPIO DE ANTONINA-IMAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS S-C LTDA
ADVOGADO(S): MARINEIDE SPALUTO-MARINEIDE SPALUTO CESAR-MIRIANE MALUCCELLI ROYER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) excluir, da condenação, reflexos das férias indenizadas, acrescidas do terço constitucional, e da multa do o 8º do art. 477 da CLT no FGTS (11,2%); b) alterar critério de retenção de valores alusivos ao Fisco; c) isentar o Município de Antonina do recolhimento de custas processuais.

TRT-PR-00560-2001-022-09-00-1-ACÓRDÃO:03340-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : PARATI S-A-MARIA LUCIA ANTUNES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA-DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E EM NÃO ADMITIR o Recurso Adesivo e as Contra-razões da Autora. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para: a) fixar o gozo de intervalo intrajornada de 1h30; b) fixar os critérios para efetivação dos descontos fiscais e previdenciários. **EMENTA:** SALÁRIO IN NATURA-PAGAMENTO POR FORA-Inegável que os pagamentos efetuados mediante comprovação de despesas se revestem de natureza indenizatória, sobretudo quanto prova documental reve-

la que era praxe que os depósitos fossem efetuados após o recebimento do recibo das despesas do período, na sede patronal. Entrementes, comprovando os extratos bancários da trabalhadora a existência de pagamento sem a respectiva comprovação de despesas, sendo que estes pagamentos se davam sob a rubrica “salário-proventos”, indicativo inegável da Origem patronal do depósito, resta comprovada a existência de pagamento sem registro em CTPS, que merece integrar a remuneração para todos os efeitos.

TRT-PR-00567-2001-022-09-00-3-ACÓRDÃO:03258-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF Recorrente(s) : PEDRO PEREIRA Recorrido(s) : WALTER FERNANDES DA SILVA ADVOGADO(S): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-SILVIO O. DOS SANTOS BONONE-SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões do Réu. No mérito, por igual votação e na forma da fundamentação, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé e honorários advocatícios. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. MESTRE DE BARCO DE PESCA ARTESANAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O simples fato de ser o proprietário do barco responsável pela manutenção, não é suficiente para ensinar a caracterização da relação empregatícia com o mestre da embarcação, quem efetivamente exercia o poder diretivo em face da tripulação, ação inerente à figura do empregador. Ausente o requisito essencial da subordinação jurídica, não se enquadra a relação havida entre o dono do barco e o mestre na tutela do art. 3º da CLT.

TRT-PR-00581-2001-091-09-00-1-ACÓRDÃO:03707-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Recorrente(s) : ERMES ANTONIO NUNES Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURA-OENSE LTDA COAMO ADVOGADO(S): LENITA BARTZ-LETICIA DANIELE SIMM-PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM-ZENO SIMM **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL-TEMPO SUPERIOR A DOIS ANOS NA FUNÇÃO-Revelando as provas, documental e oral, produzidas nos autos a diferença de mais de dois anos no exercício da função pelo paradigma, inviável o reconhecimento da equiparação e, por conseguinte, o deferimento das diferenças salariais, porque que não atendidos os requisitos exigidos pelo artigo 461da CLT. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-00596-2001-022-09-00-5-ACÓRDÃO:03362-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR ARION MAZURKEVIC Recorrente(s) : MARCIO BARBOSA BASTOS Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-KAS-SANDRA MAFEI LAGOS-MARCOS WENGERKIEWICZ-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito relativamente ao período posterior à vigência da Lei Estadual nº 10.219-92 e, afastando a prescrição bienal declarada, determinar o retorno dos autos à Origem para que o mérito dos pedidos seja apreciado como se entender de direito. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-00607-2001-072-09-00-3-ACÓRDÃO:03338-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI Recorrente(s) : DAGOBERTO PAIM Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE OLVEPAR S-A INDUSTRIA E COMÉRCIO-SINDICO : VANILSO DE ROSSI ADVOGADO(S): ANGELO PILATTI NETO-ARLINDO FERREIRA FREITAS-ARLLINDO FERREIRA FREITAS **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação. **EMENTA:** SALÁRIOS PAGOS “POR FORA”-PRETENSÃO DE INTEGRAÇÃO-INDEVIDA QUANDO O EMPREGADO É O RESPONSÁVEL FINANCEIRO DA EMPRESA-ARTIGOS 97 E 104 DO CCB-1916-NINGUÉM PODE BENEFICIAR-SE DA PRÓPRIA TORPEZA: Nos termos dos artigos 97 e 104 do Código Civil vigente à época do vínculo, é vedado às partes invocar em benefício próprio a torpeza que deu causa, seja de forma unilateral, seja em conjunto com a parte contrária para prejudicar terceiros. A partir disto, empregado que, reconhecidamente detinha o cargo de gerente financeiro da empresa, e, que nesta condição, não só anuía mas contribuía de forma ativa para a sonegação de impostos e de contribuições sociais, não tem qualquer direito à integração dos valores sonegados. Acólher a pretensão inicial seria, em última análise, conceder o aval do Judiciário Trabalhista à fraude e à ilicitude, passando ao largo de todos os princípios fundamentais do ordenamento. A questão da “hipossuficiência” do trabalhador, detentora de uma óptica própria no Direito do Trabalho, não autoriza que se trate o empregado como mero coitadinho, desprovido de qualquer meio de defesa ou de suporte intelectual, de tal forma que se possa vislumbrar justificativas para todas as suas condutas. Há, sempre, de prevalecer, não só o bom senso, a noção clara de justiça e principalmente, do princípio da legalidade, segundo o qual, a ninguém é dado escusar-se do cumprimento da lei sob alegação de desconhecê-la. E, no caso, o autor não só bem conhecia as normas legais que estavam sendo afrontadas, como, deliberadamente, contribuiu de forma determinante, para sua ocorrência. Deve, obrigatoriamente e portanto, arcar com as consequências de sua conduta.

TRT-PR-00610-2001-096-09-00-7-ACÓRDÃO:03798-2004 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO EMBARGADO V. Acordão n. 24637-2003 EMBARGANTE BANCO DO BRASIL S-A Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A-ALENCAR LEITE AGNER Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): ALAIR VALTRIN-SONNY STEFANI-VALTER CARLOS MARQUES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00634-2001-022-09-00-0-ACÓRDÃO:03216-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR MARCIA DOMINGUES Recorrente(s) : VICENTE VARESCHINI FILHO Recorrido(s) : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI ADVOGADO(S): DERMOT R FREITAS BARBOSA-DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA-MARCO ANTONIO GUMARAES-MARCO CEZAR TROTTA TELLES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00635-2001-091-09-00-9-ACÓRDÃO:03233-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR RELATOR ARNON LIMA NETO Recorrente(s) : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA-JOSUE NEVES DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): LENITA BARTZ-VERGINIA BERNARDO JORGE

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS PRINCIPAL E ADESIVO. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, na forma da fundamentação: a) incluir na condenação quatro multas convencionais; b) determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o piso salarial estabelecido nos acordos coletivos trazidos aos autos (cláusula 2ª, alínea “c”).

TRT-PR-00700-2001-019-09-00-9-ACÓRDÃO:03641-2004 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR ENEIDA CORNEL EMBARGADO V. Acordão n. 25614-2003 EMBARGANTE FREITAS & OLIVEIRA S-C LTDA Recorrente(s) : FREITAS & OLIVEIRA S-C LTDA-VALDIR DE OLIVEIRA FREITAS (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): JULIANO TOMANAGA-LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA-OLGA MACHADO KAISER **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO aos embargos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00725-2001-022-09-00-5-ACÓRDÃO:03382-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR ARION MAZURKEVIC Recorrente(s) : MANOEL VITOR COSTA Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-KAS-SANDRA MAFEI LAGOS-MARCOS WENGERKIEWICZ-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito relativamente ao período posterior à vigência da Lei Estadual nº 10.219-92 e, afastando a prescrição bienal declarada, determinar o retorno dos autos à Origem para que o mérito dos pedidos seja apreciado como se entender de direito. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-00750-2001-022-09-00-9-ACÓRDÃO:03246-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF Recorrente(s) : MANOEL JOSE DOS SANTOS SOBRINHO Recorrido(s) : SADIA S-A ADVOGADO(S): LEANDRO ALBERTO BERNARDI-MARINEIDE SPALUTO-MARINEIDE SPALUTO CESAR **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das CONTRA-RAZÕES da reclamada. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, na forma da fundamentação, determinar: a) o pagamento das horas extras excedentes da sexta diária e trigésima sexta semanal, de forma não-cumulativa, observando-se o divisor 180; b) a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras noturnas e a desconsideração dos minutos de preparo, assim considerados os cinco minutos antes e-ou após a jornada; c) que as horas noturnas em prorrogação receberão incidência do adicional noturno (Orientação Jurisprudencial n. 6 da SDI-I, do C. TST); d) condenar a reclamada no pagamento, como extraordinárias, das horas em que houve violação do intervalo mínimo de onze horas ou trinta e cinco horas entre duas jornadas de trabalho, utilizando-se os mesmos critérios já definidos para pagamento de horas extras, inclusive reflexos. **EMENTA:** INTERVALO ENTREJORNADAS E HORAS EXTRAS NA JORNADA ANTERIOR. INEXISTÊNCIA DE “BIS IN IDEM”. Não há bis in idem quando se condena o empregador no pagamento do tempo faltante para completar o intervalo entrejornadas legal, mesmo porque este período decorre de jornada elástica no

dia anterior. Quando tal intervalo é violado, “o empregado fica exposto a duplo desgaste: além de trabalhar além do máximo permitido no dia anterior, no subsequente inicia o labor sem o descanso mínimo, justamente quando mais dele necessitava”. (Juiz Leonardo Vieira Wandelli, trecho de sentença proferida nos autos 1821-96, da Vara do Trabalho de Paranaguá).

TRT-PR-00775-2001-023-09-00-9-ACÓRDÃO:03280-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAL-PR RELATOR ARNON LIMA NETO Recorrente(s) : ROBERTO AMADEU Recorrido(s) : RADIO SOCIEDADE DE NOVA ESPERANCA LTDA ADVOGADO(S): ALBERTO MANENTI-AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-ELISEU ALVES FORTES-ELSON SUGIGAN **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Por igual votação, EM REJEITAR a preliminar de nulidade da sentença. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, na forma da fundamentação. **EMENTA:** PREPOSTO NÃO-EMPREGADO-AUSÊNCIA DE CONFISSÃO-A lei apenas exige que o preposto designado tenha conhecimento dos fatos articulados na inicial, atribuindo ao proponente a responsabilidade pelas declarações do preposto (art. 843, o 1º, da CLT). Assim, não há que se falar em aplicação dos efeitos da confissão ficta. Mormente no caso, em que o preposto da Ré ora impugnado, compareceu apenas na primeira audiência (inaugural). Recurso do reclamante que se nega provimento, no particular. VÍNCULO EMPREGATÍCIO-NÃO CONFIGURADO. O que os presentes autos dão conta é que as partes buscam resolver suas querelas, valendo-se de meios inadequados, insistindo em suas teses muito mais por zanga que por amparo a eventual direito, e acabam por tumultuar a já assoberbada função jurisdicional. Da análise das provas, confirmou-se a tese da Reclamada, de que o Autor foi arrendatário da Ré até certo período e, posteriormente, o Autor possuía o direito de uso de um horário na programação da Reclamada (de 30 minutos diários), com o pagamento pela publicidade dos patrocinadores revertendo exclusivamente ao Reclamante. Portanto, não configurada a alegada existência de vínculo empregatício.

TRT-PR-00777-2001-022-09-00-1-ACÓRDÃO:03369-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR ARION MAZURKEVIC Recorrente(s) : JOACIR ROCHA MOREIRA Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-MARINEIDE SPALUTO-MARINEIDE SPALUTO CESAR-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito relativamente ao período posterior à vigência da Lei Estadual nº 10.219-92 e, afastando a prescrição bienal declarada, determinar o retorno dos autos à Origem para que o mérito dos pedidos seja apreciado como se entender de direito. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-00781-2001-022-09-00-0-ACÓRDÃO:03911-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR Recorrente(s) : ALFREDO LUIZ FERNANDES Recorrido(s) : ÓRGÃO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E ANTON ADVOGADO(S): DERMOT R FREITAS BARBOSA-DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA-LEANDRO ALBERTO BERNARDI-MARCO CEZAR TROTTA TELLES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00797-2001-022-09-00-2-ACÓRDÃO:03752-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR ARION MAZURKEVIC Recorrente(s) : AFONSO CELSO CORREA Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-KAS-SANDRA MAFEI LAGOS-MARCOS WENGERKIEWICZ-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito relativamente ao período posterior à vigência da Lei Estadual nº 10.219-92 e, afastando a prescrição bienal declarada, determinar o retorno dos autos à Origem para que o mérito dos pedidos seja apreciado como se entender de direito. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-00812-2001-654-09-00-6-ACÓRDÃO:03296-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR RELATOR MARCIA DOMINGUES Recorrente(s) : FELIX STANCZYK & CIA Recorrido(s) : ESPOLIO DE JOAO WALMIR DO ROSARIO CAMARGO ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS ERZINGER-MARCIUS FONTOURA LASS-NADIA MARIA BORATO-PEDRO LILITO FRANCESCHI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, restringir a condenação das férias do período 96-97 a dez dias e excluir da condenação a incidência da multa prevista no artigo 477 da CLT. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMITIDA PELO RÉU. A legislação trabalhista consolidada qualifica como ordinária a presta-

ção de serviços nos moldes do artigo 3º da CLT. A caracterização de hipótese diversa daquela ali especificada necessita de prova robusta. Não há nos autos elementos suficientes a autorizar a conclusão de que a prestação de serviços admitida não se enquadra na previsão do dispositivo legal citado, sendo este ônus do Réu, eis que se trata de fato impeditivo ao direito postulado. SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. O seguro desemprego é um direito pessoal e intransferível, conforme reza o artigo 6º da Lei 7.998-90, sendo automaticamente cancelado no caso de morte do segurado (artigo 8º da Lei nº 7.998-90). Não há, portanto, como se cogitar de requerimento post mortem. A Resolução CODEFAT nº 252, de 4 de outubro de 2000, dispõe que os dependentes do falecido receberão somente as parcelas vencidas, o que seria impossível, no presente caso, pois à época, não houve a devida solicitação por parte do Autor, dada a culpa do Réu, que não forneceu as guias necessárias para a sua habilitação. Diante do falecimento do Autor e da impossibilidade legal dos sucessores solicitarem o benefício, deve ser mantida a condenação de indenização substitutiva do seguro desemprego.

TRT-PR-00823-2001-022-09-00-2-ACÓRDÃO:03415-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR UBIRAJARA CARLOS MENDES Recorrente(s) : ROSANGELA DA SILVA SANTOS Recorrido(s) : MUNICIPIO DE ANTONINA-IMAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS S-C LTDA ADVOGADO(S): LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA-MIRIANE MALUCELLI ROYER **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00836-2001-089-09-00-0-ACÓRDÃO:03396-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR RELATOR ARNON LIMA NETO Agravante(s) : ANA GRABIKASKI Agravado(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE APUCARANA-COSAP CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA ADVOGADO(S): ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS-JEFFERSON POLICARPO DA SILVA-WOLNEY CESAR RUBIN **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO”. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, observados os termos da fundamentação, determinar que os descontos fiscais sejam apurados sobre o montante devido, com abatimento dos valores comprovadamente já recolhidos.

TRT-PR-00848-2001-022-09-00-6-ACÓRDÃO:03222-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR RELATOR ARION MAZURKEVIC Recorrente(s) : NILCENEIDE RIBEIRO DE FREITAS Recorrido(s) : LUIZ FABIANO DEBNER DOS SANTOS ADVOGADO(S): LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE-MARINEIDE SPALUTO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação e do art. 108 do Regimento Interno desta E. Corte, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, determinando, em consequência, nos termos do art. 109, o 3º do Regimento Interno, a atuação como tal. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, reconhecer o vínculo de emprego entre as partes no período declinado na inicial (10.03.2000 a 25.12.2000), determinando o retorno dos autos à Origem para que os demais pedidos sejam apreciados como se entender de direito.

TRT-PR-00851-2001-669-09-00-2-ACÓRDÃO:03940-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR EMBARGADO V. Acordão n. 24803-2003 EMBARGANTE ELAIDE DA ROCHA DE OLIVEIRA Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PORECATU-ELAIDE DA ROCHA DE OLIVEIRA Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-EDNA CRISTINA KUSUMOTO-LANERÉUTON THEODORO MOREIRA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos e suprir a contradição existente na fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-00860-2001-091-09-00-5-ACÓRDÃO:04015-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA EMBARGADO V. Acordão n. 27254-2003 EMBARGANTE BANCO BANESTADO S-A Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-JAELSON CARLOS PEREIRA (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-MARCELO MACIOSKI-NILSON CEREZINI-SILVANIA MARIA BOLZON **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-00870-2001-654-09-00-0-ACÓRDÃO:03299-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR RELATOR MARCIA DOMINGUES

Recorrente(s) : TRANSPORTES ROGLIO LTDA-SHELL BRASIL S-A-LAUDENYR DOS SANTOS VIDAL (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA-JOSE NAZARENO GOULART-LILLIAN SIMONE BONETI-LUIZ ANTONIO BERTOCOCO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS e ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar os descontos fiscais sobre o montante da condenação. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA para, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** ATIVIDADE FIM. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O trabalho executado pelo Reclamante compreende a atividade-fim da tomadora de serviços, de forma que, nos moldes da legislação e do Enunciado 331 do C. TST, trata-se de terceirização ilícita. Com efeito, salutar e legítima a incidência dos artigos 9º da CLT c-c 1.518 do Código Civil vigente à época, texto este inclusive mantido pelo novo Diploma em seu artigo 942, para reconhecer ato fraudulento e declarar nulo o contrato realizado entre segunda e primeira Reclamadas. A terceirização de serviços de transporte de combustível, pela atividade que exerce a segunda Reclamada (Shell Brasil), é categoricamente ilícita, já que somente em casos excepcionais, taxativamente previstos em lei e no Enunciado 331 do C. TST, é permitida.

TRT-PR-00922-2001-022-09-00-4-ACÓRDÃO:03660-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : BAYEUX COMÉRCIO INTERNACIONAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-PAULO CESAR PITANGA

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE MANUEL PEREZ DIAS-JOSE MANUEL PEREZ DIAZ-LUIZ SALVADOR-MARCOS ANTONIO FERREIRA DA COSTA

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de R\$ 690,00, mês a mês, relativo ao período de janeiro a outubro-98. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. DEMONSTRAÇÃO. O exercício de cargo de confiança, por si só, não retira o direito do empregado às horas extras. Para que esteja enquadrado nas exceções do artigo 62, inciso II, da CLT, é mister que o empregado no exercício da função substitua, efetivamente, de forma plena e autônoma, o empregador como se fosse a mesma pessoa. Ausente prova nesse sentido, bem como comprovado, pelo que consta do depoimento pessoal do preposto, que o autor prestava horas extras sem a devida contraprestação, impõe-se a manutenção da sentença que deferiu as horas extras.

TRT-PR-00972-2001-025-09-00-0-ACÓRDÃO:03375-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS-BANCO BANESTADO S-A

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-MESSIAS SILVA LIMA-SILVANIA MARIA BOLZON

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: 1) deferir a devolução dos descontos efetuados a título de "Funbep Contribuição" (código 536); 2) deferir o pagamento de uma multa convencional e 3) condenar o reclamado ao pagamento do abono salarial único (cláusula 2ª, do ACT-96-97). Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: 1) excluir da base de cálculo das horas extras a gratificação semestral; 2) excluir da condenação a integração ao salário das verbas ajuda-alimentação e cesta-alimentação; 3) fixar critérios para a incidência da correção monetária; e 4) autorizar o desconto da cota parte da autora da parcela fiscal.

TRT-PR-01061-2001-023-09-00-8-ACÓRDÃO:03326-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : GERCI LOPES BEZERRA

Recorrido(s) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

ADVOGADO(S): MAURO LUCIO RODRIGUES-MONICA DE MORAES ZANELATTO-RAQUEL CRISTINA BALDO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01061-2001-093-09-00-9-ACÓRDÃO:03981-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR

RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Recorrente(s) : ADIR PINTO DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA-SL PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAC S-C LTDA
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

CARLOS ROBERTO FERREIRA-CARMEN CORTEZ WILCKEN KAZUMA-EDNA CRISTINA KUSUMOTO-MONICA RIBEIRO BONESI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, limitar em uma hora o tempo destinado ao intervalo intrajornada; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO. **EMENTA:** CONFISSÃO-DESCONHECIMENTO DOS FATOS PELO PREPOSTO DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO-INOCORRÊNCIA. Considerando que o Município foi tão-somente o tomador dos serviços, e não o verdadeiro empregador, não se configura a confissão quando seu preposto demonstra desconhecimento acerca dos horários de trabalho cumpridos pelo obreiro. A confissão, nestes casos, deveria partir do real empregador, e não do Município, que figura na demanda como responsável subsidiário.

TRT-PR-01079-2001-654-09-00-7-ACÓRDÃO:03621-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC

Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : OCIDENTAL PETROLEO LTDA-ELIANA MARIA NUNES-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO(S): CARLA SIMONE TUCHANSKI-JAMIL CALEFFI-JAMIL NABOR CALEFFI-SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABRÉU

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-01088-2001-022-09-00-4-ACÓRDÃO:03281-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

Recorrido(s) : LAURIANE RODRIGUES DE MELLO

ADVOGADO(S): DERMOT R FREITAS BARBOSA-DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA-MARCO CEZAR TROTTA TELLES-PAULO SERGIO DE SOUZA

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, porquanto intempestivo, na forma da fundamentação.

TRT-PR-01114-2001-670-09-00-7-ACÓRDÃO:03559-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : TERRAMOTO CONSTRUCOES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(S): JAMIL CALEFFI-JAMIL NABOR CALEFFI-PAULETE TAMIKO SHIMA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO APELO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-De se negar provimento ao apelo do INSS, quando se insurge contra decisão homologatória de acordo, onde declarou-se a natureza jurídica das parcelas avençadas. Inexistindo recolhimento previdenciário a ser efetuado, ou comprovadamente recolhidas as importâncias devidas à Previdência, acaba, o INSS, por retardar o arquivamento do feito, carecendo de sustentáculo a insurgência manifestada.

TRT-PR-01128-2001-089-09-00-6-ACÓRDÃO:03449-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
RELATOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Agravante(s) : VICENTE MARTIMIANO

Agravado(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE APUCARANA-COSAP CONSELHO

DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
ADVOGADO(S): ADRIANO JAMUSSE-ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS-FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-JEFFERSON POLICARPO DA SILVA-MARCUS ELESBAO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01122-2001-024-09-00-4-ACÓRDÃO:03753-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : JONAS RODRIGUES KISZKA

Recorrido(s) : PRAGOMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S): ODENIR DIAS DE ASSUNCAO-RAULI GROSS JUNIOR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DO RECLAMANTE, assim como da contraminuta apresentada. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO APELO para afastar a deserção imposta ao seu recurso ordinário e determinar o regular processamento do mesmo, que deverá ser autuado e que passa a ser imediatamente julgado, na forma dos os 5º e 6º, do artigo 897, da CLT, com base nos quais também já restou concedida à reclamada a oportunidade de apresentar contra-razões. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas pelo reclamado. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) condenar a reclamada ao pagamento de indenização decorrente da antecipação da data final do aviso prévio; b) autorizar a incidência de juros e corre-

ção monetária sobre os créditos deferidos, bem como os descontos previdenciários e fiscais.

TRT-PR-01257-2001-022-09-00-6-ACÓRDÃO:03957-2004

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR

RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PARANAGUA-AUGUSTO FAVARETTO FILHO

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-REGINA MITSUE TABUSHI

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, EM DECLARAR "EX OFFICIO" a nulidade do contrato de trabalho mantido após a aposentadoria do reclamante, por ausência de concurso público. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO. **EMENTA:** APOSENTADORIA EXTIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, surgindo, a partir de tal data, nova relação jurídica entre as partes, independentemente de qualquer ato formal nesse sentido (art. 453, da CLT). Nula, entretanto, a contratação do reclamante após a aposentadoria sem a prestação de concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

TRT-PR-01282-2001-069-09-00-3-ACÓRDÃO:03955-2004

ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CASCAVEL-IRANI RECH

Recorrido(s) : OS MESMOS ATIVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS S-C LTDA-A G PANIZZA SERVICOS

ADVOGADO(S): MARCELO ELENO BRUNHARA-NEUSA LANZARINI DA ROSA-REGINA MARIA TONNI MUGNOL

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS DAS PARTES, ASSIM COMO DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA EX OFFICIO, analisados conjuntamente, para, nos termos da fundamentação: a) limitar a condenação ao pagamento da multa convencional a 10% do salário mínimo; b) autorizar os descontos previdenciários devidos pela reclamante; c) isentar o Município-reclamado do pagamento das custas processuais. Por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, ampliar a condenação em horas extras. **EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. Os valores pertinentes à Previdência Social são devidos por ambas as partes, empregador e empregado, nas devidas proporções, ante o que dispõe a Lei nº 8.212-91 e o artigo 195, da Constituição Federal de 1988, não havendo que se transferir a responsabilidade do empregado para o empregador, em razão da contribuição derivar de decisão judicial.

TRT-PR-01288-2001-093-09-00-4-ACÓRDÃO:03807-2004

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR

RELATOR CELIO HORST WALDRAFF

EMBARGADO V. Acórdão n. 23977-2003

EMBARGANTE ROSELI MARIA DE OLIVEIRA SILVA

Recorrente(s) : ROSELI MARIA DE OLIVEIRA SILVA-BANCO BANESTADO S-A

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-FLAVIO NIXON PETRILO-INDALECIO GOMES NETO-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA-WILSON LEITE DE MORAIS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, sanar a omissão existente e imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do v. Acórdão de fls. 510-543 para todos os efeitos legais.

TRT-PR-01335-2001-069-09-00-6-ACÓRDÃO:03910-2004

ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

RELATOR MARCIA DOMINGUES

Recorrente(s) : DE CONTO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-MARCOS OLIVEIRA SANTOS

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): GERCI LIBERO DA SILVA-MARILAN DE SOUZA

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DA RÉ. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR e aplicar multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: I) excluir o pagamento de comissões e reflexos e II) autorizar os descontos fiscais sobre o montante da condenação. **EMENTA:** INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS. NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. RENÚNCIA. Não há se falar em nulidade processual, por cerceamento de defesa, o indeferimento do pedido do Autor de intimação de testemunhas, quando instado pela Secretaria da Vara de

Origem para que fornecesse o endereço das mesmas, aduziu ser desnecessária a intimação, tendo em vista que essas compareceriam à audiência designada, independentemente de intimação. O Acórdão anterior, ao acolher o pedido formulado pelo Autor de nulidade dos atos processuais realizados a partir da audiência de instrução, determinou o retorno dos autos à origem, para que fosse reaberta a instrução processual, devendo proceder-se a intimação de testemunhas certas, que, segundo o Autor, seriam as únicas passíveis de desconfigurar a justa causa que lhe foi imputada. Logo, ao desatender a solicitação da Secretaria da Vara, e aduzir que as testemunhas compareceri-

am à audiência independentemente de intimação, o Autor abriu mão da intimação e assumiu o risco de eventual ausência. Assim, não há se falar em nulidade do feito, por restrição ao direito de defesa.

TRT-PR-01340-2001-024-09-00-8-ACÓRDÃO:03166-2004

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Recorrente(s) : ANTONIO JUNIOR ZANARDINI

Recorrido(s) : VEICAL VEICULOS CAMPOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(S): HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-MARCELO GAIA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE e da contraminuta apresentada. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO para determinar o processamento do recurso ordinário, reificando-se a atuação para que esse passe a constar. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar o vínculo de emprego entre as partes de 12.01.99 a 10.11.2000, na função de mecânico, determinando-se o retorno dos autos à vara de Origem para apreciação dos pedidos da inicial como entender de direito, sob pena de supressão de instância. Custas invertidas, pela reclamada, no valor fixado em primeiro grau.

TRT-PR-01468-2001-670-09-00-1-ACÓRDÃO:03213-2004

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

RELATOR MARCIA DOMINGUES

Recorrente(s) : JOSE JURANDIR BORGES DE GODOY

Recorrido(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COM-PAGAS-SEDUTOS SERVICOS ESPECIALIZADOS EM DUTOS LTDA

ADVOGADO(S): EMIR BARANHUK CONCEICAO-VERIDIANA MARQUES MOSERLE

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01501-2001-022-09-00-0-ACÓRDÃO:03950-2004

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR

RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA-WILMA KEIKO IDETA ALVES

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-NORIMAR JOAO HENDGES-NORIMAR JOAO HENDGS-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS. Por igual votação, EM REJEITAR a arguição de prescrição total pelo i. representante do Ministério Público do Trabalho, Sem divergência de votos, EM REJEITAR a arguição de incompetência desta Especializada. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o aviso prévio; e b) alterar a forma dos descontos fiscais. Por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar que, no cômputo das horas extras, prestadas em horário noturno, esteja abrangido de forma cumulativa, o adicional noturno. **EMENTA:** APPA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA se enquadra como autarquia atípica, estando adstrita à administração pública estadual indireta. Tal condição, entretanto, não afasta a competência desta Justiça do Trabalho prevista no texto constitucional, mesmo após a instituição do regime jurídico único estadual, porque exerce atividade econômica que a identifica com o empregador privado, assemelhando-se juridicamente às empresas públicas. Impõe-se, portanto, por força do artigo 173, o 1º, da CF-88, nas relações de trabalho com os seus empregados, o mesmo regime das empresas privadas. Corroborando tal entendimento, vê-se a Orientação Jurisprudencial n.º 87 da SDI do E. TST, que orienta que a execução contra entidade pública que explora atividade eminentemente econômica, a exemplo da APPA, é direta na forma do artigo 883, da CLT.

TRT-PR-01666-2001-017-09-00-7-ACÓRDÃO:03327-2004

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR

RELATOR ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : ANTONIO MOREIRA DE MOURA

Recorrido(s) : SEARA ALIMENTOS S-A

ADVOGADO(S): FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA-ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para, nos termos da fundamentação, afastar a declaração da prescrição e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Origem para julgamento dos pedidos, como de direito.

TRT-PR-01777-2001-662-09-00-7-ACÓRDÃO:03633-2004

ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR

RELATOR ENEIDA CORNEL

EMBARGADO V. Acórdão n. 26801-2003

EMBARGANTE BANCO BANESTADO S-A

Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-IVETE TERESINHA BISINELLA BORGESAN (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): HELENO GALDINO LUCAS-INDALECIO GOMES NETO-SILVANIA MARIA BOLZON

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescer fundamentos ao v. Acórdão embargado.

TRT-PR-01855-2001-012-09-00-8-ACÓRDÃO:03450-2004
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Agravante(s) : LUZIA RIBEIRO DE CELIS
Agravado(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS-ASSOCIACAO DE PROTECAO A
MATERNIDADE E A INFANCIA DE PINHAIS
ADVOGADO(S): JOSE INACIO COSTA FILHO-LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, limitar o valor da indenização aos salários do período a partir de 08-03-2001 até 26-10-2001, mantendo-se, no mais, o já decidido pelo 1º grau.

TRT-PR-02131-2001-658-09-00-8-ACÓRDÃO:03361-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-ZEDIR GONCALVES PEREIRA-MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
ADVOGADO(S): ANDREA HERTEL MALUCELLI-DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR-GERALDO JOSE WIETZKOSKI-GERALDO JOSE WIETZKOSKI-JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO-MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DAS RECLAMADAS, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação do Autor no pagamento de duas multas por litigância de má-fé. Custas inalteradas.

TRT-PR-02175-2001-014-09-00-4-ACÓRDÃO:03815-2004
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
EMBARGADO V. Acórdão n. 24148-2003
EMBARGANTE ALFREDO LOPES DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A-ALFREDO LOPES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS GELENSKI NETO-CLAUDIO ROBERTO HARTWIG-SANDRO LUNARDI NICOLADELI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-02201-2001-071-09-00-9-ACÓRDÃO:03135-2004
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO V. Acórdão n. 25865-2003
EMBARGANTE GERSON L FORMIGHIERI
VALDIR FLORIAN LAZARINI (FAZENDA SÃO DOMINGOS)
Recorrente(s) : SILVESTRE DA LUZ FERREIRA-GERSON L FORMIGHIERI
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): LETICIA DANIELE SIMM-LUIZ AUGUSTO BROETTO-MARTA DIAS DE FRANCA-PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02203-2001-095-09-00-8-ACÓRDÃO:03814-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
EMBARGADO V. Acórdão n. 24555-2003
EMBARGANTE CRISTIANE DO PRADO
Recorrente(s) : CRISTIANE DO PRADO
Recorrido(s) : FORTALEZA OPORTUNIDADES E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO(S): IVO HARRY CELLI JUNIOR-SERGIO VULPINI-TELMAR CARLOS SCHOSSLER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02205-2001-095-09-00-7-ACÓRDÃO:03636-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
EMBARGADO V. Acórdão n. 26618-2003
EMBARGANTE HIGI SERV CARGO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES
AEREOS LTDA
Recorrente(s) : HIGI SERV CARGO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA-VIACAO AEREA SAO PAULO S-A VASP-JOSE DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-EVELYN FABRICIA DE ARRUDA-FABIANO ARCHEGAS-ROSECLEY MARIA DALLA FLORA-ROSICLEI MARIA DALLA FLORA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02303-2001-095-09-00-4-ACÓRDÃO:03938-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s) : ZAIR PEDRO RAMOS
Recorrido(s) : UNIAO-AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO(S): GERSON ANTONIO BALUTA-JOSE REINALDO ADAMS-JOSE REINOLDO ADAMS-LUIZ CARLOS GOMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM DEFERIR os benefícios da Justiça Gratuita, dispensando o recolhimento das custas processuais. Por igual votação, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, DEFERIR horas extras e reflexos a partir de fevereiro-1999; DETERMINAR que a correção monetária, referente a salário em sentido estrito, incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais parcelas, a época em que se tornaram legalmente exigíveis; AUTORIZAR os descontos previdenciários e fiscais. **EMENTA:** DESCONSTITUIÇÃO DO LAUDO PERICIAL NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA-O perito, como profissional compromissado e nomeado pelo próprio juízo, goza de confiança deste. Embora o juízo não fique obrigatoriamente adstrito à conclusão do laudo pericial (artigo 436 do CPC), devem existir elementos probatórios robustos que possam desconstituir o resultado pericial, o que não ocorreu nos presentes autos.

TRT-PR-02333-2001-009-09-00-0-ACÓRDÃO:03808-2004
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
EMBARGADO V. Acórdão n. 25382-2003
EMBARGANTE DILMA MARIA DOS SANTOS
Recorrente(s) : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-COPEL GERACAO S-A
Recorrido(s) : DILMA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): CHRISTIAN SCHRAMM JORGE-EROS GIL PETERS-IRINEU JOSE PETERS-IRINEU JOSÉ PETERS-JOSIEL VACISKI BARBOSA-MARCELO MARCO BERTOLDI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02487-2001-019-09-00-0-ACÓRDÃO:04012-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
EMBARGADO V. Acórdão n. 27398-2003
EMBARGANTE BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A-HENRIQUE CARAMURU CEZAR
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-FERNANDO AUGUSTO VOSS-FLAVIA RAMOS MANOEL-JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-MARCIA REGINA MORSELLI-TARCISIO ARAUJO KROETZ-VALDEMAR WAGNER JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para sanar omissão e acrescentar fundamentos ao v. acórdão embargado.

TRT-PR-02709-2001-004-09-00-5-ACÓRDÃO:04014-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
EMBARGADO V. Acórdão n. 27623-2003
EMBARGANTE CRISTIANO COLODEL
Recorrente(s) : CRISTIANO COLODEL
Recorrido(s) : BAR E RESTAURANTE RUDTLIGEN LTDA-SOCIEDADE HELVETIA
ADVOGADO(S): FILIPE ALVES DA MOTA-JOAO MAESTRELI TIGRINHO-PLINIO LUIZ BONANCA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para acrescentar fundamentos ao v. acórdão de fls. 167-170.

TRT-PR-02778-2001-069-09-00-4-ACÓRDÃO:03915-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : KEPLER & WEBER INDUSTRIAL S-A-ABILIO CHIELLE (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): EVARISTO STABILE NETO-LEANDRO BATISTA FACCIN-ROGERIO POPLADE CERCAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das contra-razões. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou acompanhando os Exmos. Juizes Relator e Revisora e Decidiu esta Egrégia Turma, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ; por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar o pagamento do adicional de transferência, equivalente a 25% do conjunto remuneratório (salário nominal, quinquênio, parcela "transfer p-doc"), a partir de maio-98 a dezembro-98, com reflexos em horas extras e repousos semanais, férias com o terço, 13ªs salários, e FGTS (11,2%).

TRT-PR-02850-2001-024-09-00-2-ACÓRDÃO:03374-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : SERGIO JULINHO BIERNATSKI
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA
ADVOGADO(S): FABIO COSTA DE MIRANDA-MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO AUTOR e não conhecer dos documentos de fls. 121-126; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a deserção do recurso ordinário de fls. 90-101, declarada à fl. 103, determinando-se a

autuação do recurso destrancado (art. 109, o 3º, RI-TRT-9º), junto ao Serviço de Cadastroamento Processual, e a comunicação ao Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância para fins de compensação quanto à distribuição do recurso principal (art. 110, idem); por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-02961-2001-019-09-00-3-ACÓRDÃO:03554-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO SAMPAIO MESQUITA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADVOGADO(S): ANA OLIMPIA MICHELAN-PAULO NOBUO TSUCHIYA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescentar à condenação horas extras relativas ao período de julho-97 a dezembro-97, as deverão ser pagas de forma simples, sem o adicional de 50%. **EMENTA:** MUNICÍPIO-ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO-ADICIONAL DE HORAS EXTRAS-Se o contrato trabalhista é nulo por falta de concurso público (art. 37, II da CF-88), aplica-se o Enunciado 363 do TST, não havendo que se falar em pagamento do adicional de 50% relativo às horas extras.

TRT-PR-03126-2001-009-09-00-3-ACÓRDÃO:03294-2004
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : ADELIR TEREZINHA BRZEGOWY-DE MLLUS S-A INDUSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ELISABETH REGINA V TANIGUCHI-ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI-FLAVIO RICARDO SCHMIDT-JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento de diferenças a título de repouso remunerados sobre as comissões e deferir a devolução dos descontos efetuados a título de adiantamentos. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** REEMBOLSO DE DESPESAS PELO USO DE TELEFONE PARTICULAR EM SERVIÇO. FALTA DE AJUSTE ENTRE AS PARTES. IRRELEVÂNCIA. A inexistência de ajuste entre as partes acerca de gastos com contas telefônicas é irrelevante, quando a prova coligida nos autos demonstra que a sua utilização é imprescindível para o desenvolvimento das atividades. Os riscos da atividade econômica devem ser suportados pelo empregador (art. 2º da CLT), que não pode transferi-los para o empregado. Recurso da Reclamada a que se nega provimento.

TRT-PR-03291-2001-021-09-00-9-ACÓRDÃO:03793-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ELAINE MARCIA MENDES DEPRA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
ADVOGADO(S): ALICE STELA DE SOUZA PUZI-ALISSON SILVA ROSA-IAUSY ANAHY FARIAS MARTINS-WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS AUTORAS, regularmente interposto, e da REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal, bem assim das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO para, nos termos da fundamentação: 1) excluir da condenação a multa de 20% sobre o FGTS não depositado; 2) excluir da condenação a multa de 20% quanto ao FGTS sobre as verbas judicialmente reconhecidas; 3) afastar a condenação relativa à autora Elaine Márcia Mendes Depra, julgando, em consequência, improcedente a ação em relação a esta autora; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DAS AUTORAS para, nos termos da fundamentação: 1) determinar a observância de parâmetros quanto aos descontos previdenciários, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito transitivo dos recursos; 2) determinar a observância de critérios quanto aos recolhimentos fiscais, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio. **EMENTA:** MULTA DE 20% DO FGTS-EVIDENTE CARÁTER ADMINISTRATIVO QUE NÃO BENEFICIA O RECLAMANTE-A multa de 20% dos depósitos do FGTS, prevista no art. 22 da Lei 8.036-90, é de natureza evidente e ofuscadamente administrativa e não gera vantagem obrigacional ao empregado-reclamante.

TRT-PR-03886-2001-019-09-00-8-ACÓRDÃO:03918-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : CARLOS LEANDRO DE SOUZA
Recorrido(s) : TRANSPORTADORA FALCAO LTDA-HUSSMANN DO BRASIL LTDA-FAST FRIO EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): ANAISA SOARES-LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA-PATRICIA GRASSANO PEDALINO-PAULO ROBERTO PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO, para, determinando a autuação do recurso ordinário, de acordo com o artigo 109, o 3º, do Regimento Interno deste C. Regional, por entender cabível o recurso interposto, vencida parcialmente a Exma. Juíza Márcia Domingues. Sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-04075-2001-007-09-00-4-ACÓRDÃO:03475-2004
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR MARLENE T. FUVERRI SUGUMATSU
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : AUTO POSTO CIDADE SORRISO LTDA
ADVOGADO(S): GIZELA MARY LOPES PINHEIRO CARVALHO-TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENATONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a execução da contribuição previdenciária, no valor de R\$ 1.857,89, referente ao período de vínculo empregatício reconhecido em juízo, nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-04103-2001-019-09-00-3-ACÓRDÃO:03243-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : EDVALDO PEREIRA NUNES
Recorrido(s) : ITAP BEMIS LTDA
ADVOGADO(S): JULIANO TOMANAGA-MAGDA FUGIMOTO-VALERIA ZULMIRA CINESI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das CONTRA-RAZÕES da reclamada. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, na forma da fundamentação, condenar a reclamada no pagamento de horas extras e reflexos. **EMENTA:** ADICIONAL NOTURNº PRORROGAÇÃO EM PERÍODO NOTURNº Prorrogado o trabalho em período noturno, após às cinco horas da manhã, as subsequentes também sofrem incidência do respectivo adicional, por força do disposto no o 5º, do art. 73, da CLT. Incidência da Orientação Jurisprudencial n. 06 da SDI-I do C. TST.

TRT-PR-04291-2001-021-09-00-6-ACÓRDÃO:03673-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : LIDIA IRENE GARCIA-BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): HUGO FRANCISCO GOMES-MARCELO ADRIANO CAMPANER-MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, DO RECURSO ADESIVO DA RÉ e das respectivas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, para, na forma da fundamentação: a) impor a obrigação de fazer referente à anotação do lapso do aviso prévio como tempo de serviço na Carteira de Trabalho da Autora; b) acrescentar à condenação o adicional noturno para o trabalho extraordinário realizado em horário tutelado pelo artigo 73, caput, da CLT, observado o adicional legal de 20% ou percentual mais benéfico (30%), quando previsto em Convenção Coletiva de Trabalho (durante a vigência fixada), com a redução da hora noturna, conforme apurado nos cartões-ponto. Reflexos em repouso semanais remunerados, horas extras, aviso prévio, férias com o terço constitucional, 13ª salários e FGTS; c) acrescentar à condenação diferenças do valor da "cesta básica" no período imprescrito até o mês de março de 1999 e diferenças de vale alimentação durante todo o período imprescrito, conforme apurado em liquidação; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RÉ para, na forma da fundamentação, determinar: a) sejam observados os parâmetros da fundamentação quanto aos descontos devidos ao Imposto de Renda e à Previdência Social; b) que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado, apenas quanto ao salário. **EMENTA:** INTEGRAÇÃO DO PRAZO DO AVISO-PRÉVIO AO TEMPO DE SERVIÇO. ANOTAÇÃO EM CTPS. O aviso-prévio indenizado integra o tempo de serviço, inclusive para fins de registro na CTPS, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 82 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do C.TST. É precedente que pacifica a longa celeuma sobre o tema.

TRT-PR-04294-2001-662-09-00-4-ACÓRDÃO:03914-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : COMPANHIA AGRICOLA E PECUARIA LINCOLN JUNQUEIRA-SEBASTIAO MARIANO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO(S): CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-MARCIA REGINA RODACOSKI-MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RÉ LINCOLN JUNQUEIRA E ADESIVO DO AUTOR, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor-Relator reformulou o voto anteriormente proferido acompanhando a Exma. Juíza Revisora e Decidiu esta Egrégia Turma, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, analisado preferencialmente, para: a) declarar a inexistência da prescrição quanto aos direitos postulados em todos os lapsos do pacto laboral, que se admite ter se iniciado em 11-5-1981 e encerrado em 2-3-2001; b) determinar a devolução dos valores descontados a títulos de "contribuição confederativa" e "ferramentas" em todos os períodos laborados entre 1981 e 2001; c) determinar a integração à remuneração da cesta básica fornecida, que ora se arbitra em R\$50,00, durante todos os períodos de vigência do pacto laboral, bem como o pagamento de reflexos em horas extras e repouso semanais, e com estes em férias com o terço, 13ªs salários, aviso prévio e FGTS (11,2%); d) no que toca aos reflexos das horas em itinere pagas, estender a condenação para todo o período de vigência do pacto laboral; e) levando em conta a hora itinerante paga normalmente pelas réas, determinar a incidência tão-só do adicional convencional de horas extras sobre o tempo que exceder a jornada considerada normal informada na defesa), isso desde 1981, com reflexos em repouso semanais, e com estes em férias com o terço, 13ªs

salários, aviso prévio e FGTS (11,2%). Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ LINCOLN JUNQUEIRA para: a) reconhecer o que foi do autor a iniciativa da rescisão contratual, excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e sua integração nas férias acrescidas do terço e no 13º salário, a multa de 40% e a liberação do FGTS, limitando-se os reflexos deste ao equivalente a 8%; b) determinar que do crédito do autor sejam abatidas as contribuições devidas ao Fisco, obedecendo-se ao regime de caixa e levando-se em conta que os juros de mora compõem sua base de incidência.

TRT-PR-04678-2001-663-09-00-3-ACÓRDÃO:03553-2004 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS Recorrente(s): INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR Recorrido(s): MARIA CRISTINA FERREIRA SANDOVAL-LIMPTTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA ADVOGADO(S): LAURO ROCHA HOFF-VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO” E DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para autorizar os descontos fiscais sobre o total dos créditos da reclamante. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ENUNCIADO 331 DO TST-APLICABILIDADE-A responsabilidade subsidiária é prevista através de construção jurisprudencial, consagrada pela Súmula nº 331, do C-TST, no sentido de que se a empresa prestadora dos serviços não honra as obrigações trabalhistas com seus empregados, deve a empresa tomadora (privada ou pública), ser condenada ao adimplemento de tais obrigações, já que é a beneficiária direta dos serviços prestados.

TRT-PR-04792-2001-513-09-00-9-ACÓRDÃO:03467-2004 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS Recorrente(s): MUNICIPIO DE LONDRINA-ELZA DE LACERDA CARDOSO Recorrido(s): OS MESMOS ADVOGADO(S): ANA LUCIA BOHMANN-JULIANO TOMANAGA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DA REMESSA “EX OFFICIO”. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA “EX OFFICIO”, analisados conjuntamente, para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação: a) a anotação da CTPS do reclamante; b) a entrega das guias do seguro-desemprego; c) o pagamento de férias acrescidas de 1-3, 13o salário, aviso prévio, RSR’s sobre diárias, multa de 40% do FGTS e multa do art. 477, da CLT. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. **EMENTA:** MUNICIPIO ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO HORAS EXTRAS-Apply-se o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 363, do C. TST, ao contrato de trabalho nulo por ausência de concurso público (art. 37, II da CF-88), sendo devido à reclamante apenas o salário em sentido estrito do período trabalhado, as horas extras sem o adicional de 50% e os valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso do reclamado a que se dá provimento.

TRT-PR-04827-2001-016-09-00-8-ACÓRDÃO:03290-2004 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF Recorrente(s): MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS REIS LTDA E OUTRO(s): 7-SINDICO: AYRTON CORREIA ROSA-ANTONIO PEREIRA GOMES Recorrido(s): OS MESMOS RUI REIS PALACIO ADVOGADO(S): CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-CARLOS ALBERTO DA SILVA-ERIKA PAULA DE CAMPOS-LUIZ ALBERTO GONCALVES-RENATO PINEDA SARTORI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RÉUS E DO AUTOR, bem assim das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) declarar a responsabilidade solidária dos sócios RUI REIS PALÁCIO, HELENA WOITECHEN REIS PALÁCIO, DENISE APARECIDA SERRANO DOS SANTOS, CÉLIO REIS, CLEMENTE REIS, ANA PEREIRA REIS, ROBERTO HUDSON REIS, SERGIO TEODORO DOS REIS, PAULO CARDOSO SOBRINHO; 2) excluir da condenação a incidência de juros moratórios, exceto se houver ativo suficiente para sua cobrança; 3) determinar o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 07h30 diária, mantendo-se os demais parâmetros fixados na r. sentença de primeiro grau. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. FASE CONHECIMENTO. GRUPO ECONÔMICO. O sócio é titular de legitimidade ad causam, sendo perfeitamente possível sua figuração no pólo passivo da demanda, já na fase de cognição. Tal entendimento, a par de contribuir para a garantia do contraditório ao sócio, que com isso é exaltado, abstrai-se da personificação da empresa (art. 2º, da CLT, abrangida aí a sua estrutura jurídica), passando-se a responsabilizá-lo diretamente pela lesão de direito para a qual contribuiu e da qual auferiu proveito. O empregado não corre o risco do empreendimento e encontrará no patrimônio do beneficiário direto de sua prestação de serviços a garantia de satisfação dos direitos inobservados na vigência do contrato. A responsabilidade do sócio, no entanto, é subsidiária, tendo em vista que o ordenamento jurídico lhe confere o benefício de ordem (CPC, art. 596). Todavia, reconhecida a existência de grupo econômico, nos termos do art. 2º da CLT, impõe-se a responsabilização dos sócios de forma solidária.

TRT-PR-04829-2001-016-09-00-7-ACÓRDÃO:03255-2004 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF Recorrente(s): MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS REIS LTDA E OUTRO(s): 7-SOLANGE APARECIDA DA SILVA

Recorrido(s): OS MESMOS RUI REIS PALACIO-MASSA FALIDA DE REIS PALACIO & CIA LTDA ADVOGADO(S): CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-CARLOS ALBERTO DA SILVA-ERIKA PAULA DE CAMPOS-LUIZ ALBERTO GONCALVES-RENATO PINEDA SARTORI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RÉUS E DA AUTORA, bem assim das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS para, nos termos da fundamentação: 1) acolher a preliminar de não recolhimento de custas; 2) declarar a responsabilidade solidária dos sócios RUI REIS PALÁCIO, HELENA WOITECHEN REIS PALÁCIO, DENISE APARECIDA SERRANO DOS SANTOS, CÉLIO REIS, CLEMENTE REIS, ANA PEREIRA REIS, ROBERTO HUDSON REIS, SERGIO TEODORO DOS REIS, PAULO CARDOSO SOBRINHO; 3) excluir da condenação a incidência de juros moratórios, exceto se houver ativo suficiente para sua cobrança; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação: 1) determinar a condenação solidária dos sócios RUI REIS PALÁCIO, HELENA WOITECHEN REIS PALÁCIO, DENISE APARECIDA SERRANO DOS SANTOS, CÉLIO REIS, CLEMENTE REIS, ANA PEREIRA REIS, ROBERTO HUDSON REIS, SERGIO TEODORO DOS REIS, PAULO CARDOSO SOBRINHO; 2) determinar o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 07h30 diária, mantendo-se os demais parâmetros fixados na r. sentença de primeiro grau. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. FASE CONHECIMENTO. GRUPO ECONÔMICO. O sócio é titular de legitimidade ad causam, sendo perfeitamente possível sua figuração no pólo passivo da demanda, já na fase de cognição. Tal entendimento, a par de contribuir para a garantia do contraditório ao sócio, que com isso é exaltado, abstrai-se da personificação da empresa (art. 2º, da CLT, abrangida aí a sua estrutura jurídica), passando-se a responsabilizá-lo diretamente pela lesão de direito para a qual contribuiu e da qual auferiu proveito. O empregado não corre o risco do empreendimento e encontrará no patrimônio do beneficiário direto de sua prestação de serviços a garantia de satisfação dos direitos inobservados na vigência do contrato. A responsabilidade do sócio, no entanto, é subsidiária, tendo em vista que o ordenamento jurídico lhe confere o benefício de ordem (CPC, art. 596). Todavia, reconhecida a existência de grupo econômico, nos termos do art. 2º da CLT, impõe-se a responsabilização dos sócios de forma solidária.

TRT-PR-04862-2001-012-09-00-1-ACÓRDÃO:03592-2004 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ARION MAZURKEVIC Recorrente(s): MUNICIPIO DE PINHAIS Recorrido(s): VALDIRENE APARECIDA FELICIO BURBELA-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PINHAIS ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO DE MATOS-CARLOS ROBERTO DE MATTOS-LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA “EX OFFICIO” e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04881-2001-016-09-00-3-ACÓRDÃO:03252-2004 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF Recorrente(s): MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS REIS LTDA E OUTRO(s): 7-VALDEMIR DELFINO DE OLIVEIRA Recorrido(s): OS MESMOS RUI REIS PALACIO-MASSA FALIDA DE REIS PALACIO & CIA LTDA ADVOGADO(S): ANDREA CHRISTINA DE ANDRADE-CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-CARLOS ALBERTO DA SILVA-ERIKA PAULA DE CAMPOS-LUIZ ALBERTO GONCALVES-RENATO PINEDA SARTORI-ROSIMEIRI GOMES BASILIO-ROSIMEIRI GOMES BASILIO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RÉUS E DO AUTOR, bem assim das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS para, nos termos da fundamentação: 1) acolher a preliminar de não recolhimento de custas; 2) declarar a responsabilidade solidária dos sócios RUI REIS PALÁCIO, HELENA WOITECHEN REIS PALÁCIO, DENISE APARECIDA SERRANO DOS SANTOS, CÉLIO REIS, CLEMENTE REIS, ANA PEREIRA REIS, ROBERTO HUDSON REIS, SERGIO TEODORO DOS REIS, PAULO CARDOSO SOBRINHO; 3) excluir da condenação a incidência de juros moratórios, exceto se houver ativo suficiente para sua cobrança; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: 1) determinar a condenação solidária dos sócios RUI REIS PALÁCIO, HELENA WOITECHEN REIS PALÁCIO, DENISE APARECIDA SERRANO DOS SANTOS, CÉLIO REIS, CLEMENTE REIS, ANA PEREIRA REIS, ROBERTO HUDSON REIS, SERGIO TEODORO DOS REIS, PAULO CARDOSO SOBRINHO; 2) determinar o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 07h30 diária, mantendo-se os demais parâmetros fixados na r. sentença de primeiro grau. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. FASE CONHECIMENTO. GRUPO ECONÔMICO. O sócio é titular de legitimidade ad causam, sendo perfeitamente possível sua figuração no pólo passivo da demanda, já na fase de cognição. Tal entendimento, a par de contribuir para a garantia do contraditório ao sócio, que com isso é exaltado, abstrai-se da personificação da empresa (art. 2º, da CLT, abrangida aí a sua estrutura jurídica), passando-se a responsabilizá-lo diretamente pela lesão de direito para a qual contribuiu e da qual auferiu proveito. O empregado não corre o risco do empreendimento e encontrará no patrimônio do beneficiário direto de sua prestação de serviços a garantia de satisfação dos direitos inobservados na vigência do contrato. A responsabilidade do sócio, no entanto, é subsidiária, tendo em vista que o ordenamento jurídico lhe confere o benefício de ordem (CPC, art. 596). Todavia, reconhecida a existência de

grupo econômico, nos termos do art. 2º da CLT, impõe-se a responsabilização dos sócios de forma solidária.

TRT-PR-04882-2001-016-09-00-8-ACÓRDÃO:03163-2004 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ARNON LIMA NETO Recorrente(s): MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS REIS LTDA E OUTRO(s): 7-MARILEY CRUL Recorrido(s): OS MESMOS RUI REIS PALACIO-MASSA FALIDA DE REIS PALACIO & CIA LTDA ADVOGADO(S): CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-CARLOS ALBERTO DA SILVA-ERIKA PAULA DE CAMPOS-LUIZ ALBERTO GONCALVES-RENATO PINEDA SARTORI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a reinclusão dos sócios na lide e condená-los a responder solidariamente pelas verbas objeto da condenação.

TRT-PR-04884-2001-016-09-00-7-ACÓRDÃO:03250-2004 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF Recorrente(s): MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS REIS LTDA-SINDICO: AYRTON CORREIA ROSA-EDIVALDO MONTEIRO Recorrido(s): RUI REIS PALACIO-MASSA FALIDA DE REIS PALACIO & CIA LTDA-SINDICO: AYRTON CORREIA ROSA ADVOGADO(S): CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-CARLOS ALBERTO DA SILVA-ERIKA PAULA DE CAMPOS-LUIZ ALBERTO GONCALVES-RENATO PINEDA SARTORI-ROSIMEIRI GOMES BASILIO-ROSIMEIRI GOMES BASILIO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RÉUS E DO AUTOR, bem assim das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) declarar a responsabilidade solidária dos sócios RUI REIS PALÁCIO, HELENA WOITECHEN REIS PALÁCIO, DENISE APARECIDA SERRANO DOS SANTOS, CÉLIO REIS, CLEMENTE REIS, ANA PEREIRA REIS, ROBERTO HUDSON REIS, SERGIO TEODORO DOS REIS, PAULO CARDOSO SOBRINHO; 2) excluir da condenação a incidência de juros moratórios, exceto se houver ativo suficiente para sua cobrança. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. FASE CONHECIMENTO. GRUPO ECONÔMICO. O sócio é titular de legitimidade ad causam, sendo perfeitamente possível sua figuração no pólo passivo da demanda, já na fase de cognição. Tal entendimento, a par de contribuir para a garantia do contraditório ao sócio, que com isso é exaltado, abstrai-se da personificação da empresa (art. 2º, da CLT, abrangida aí a sua estrutura jurídica), passando-se a responsabilizá-lo diretamente pela lesão de direito para a qual contribuiu e da qual auferiu proveito. O empregado não corre o risco do empreendimento e encontrará no patrimônio do beneficiário direto de sua prestação de serviços a garantia de satisfação dos direitos inobservados na vigência do contrato. A responsabilidade do sócio, no entanto, é subsidiária, tendo em vista que o ordenamento jurídico lhe confere o benefício de ordem (CPC, art. 596). Todavia, reconhecida a existência de grupo econômico, nos termos do art. 2º da CLT, impõe-se a responsabilização dos sócios de forma solidária.

TRT-PR-04946-2001-012-09-00-5-ACÓRDÃO:03451-2004 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI Agravante(s): SANDRA ALVES DALMOLIN Agravado(s): MUNICIPIO DE PINHAIS-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PINHAIS ADVOGADO(S): VINICIUS DE ANDRADE MENDES-ZORAIDE BATISTELA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) afastar a condenação do Município a anotar o término do contrato de trabalho na CTPS da reclamante; 2) fixar a correção monetária a partir do mês subsequente ao trabalho, quanto aos salários. .

TRT-PR-05002-2001-012-09-00-5-ACÓRDÃO:03526-2004 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Recorrente(s): MUNICIPIO DE PINHAIS Recorrido(s): MARCIA MESSIAS DA SILVA-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA ADVOGADO(S): MIRIAM KLAHOLD-RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO MUNICIPIO DE PINHAIS, DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. SALÁRIOS. MÊS SUBSEQUENTE AO TRABALHADO. Entende-se como época própria a data em que o direito de natureza patrimonial se torna legalmente exigível em virtude do inadimplemento por parte do empregador. Assim, no caso dos salários, os índices de correção monetária a serem utilizados são aqueles referentes ao mês subsequente ao trabalho, se ultrapassada a data-limite para pagamento prevista no artigo 459, parágrafo único, da CLT.

TRT-PR-05132-2001-012-09-00-8-ACÓRDÃO:03525-2004 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Recorrente(s): ANA CRISTINA MIKOK MILDE MIYAWAKI Recorrido(s): MUNICIPIO DE PINHAIS-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA ADVOGADO(S): ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES-MIRIAM KLAHOLD **DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE por interpositivo; por igual votação, CONHECER DA REMESSA DE OFÍ-

CIO por imperativo legal e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS-MUNICÍPIO. O Município é responsável subsidiário, na condição de tomador de serviços, pelos créditos do empregado de empresa contratada para a consecução de serviços atinentes aos setores de saúde e ação social. O conteúdo do artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666-1993, não tem o condão de afastar a responsabilidade subsidiária dos entes da administração pública tomadores dos serviços, porquanto deve ser interpretado em conjunto com os artigos 37 e 173, parágrafo 1.º, da CF-1988, bem como com o princípio da proteção do valor social do trabalho, estampado no artigo 1.º da Constituição Federal. Remessa de ofício admitida, por imperativo legal, e a que se nega provimento.

TRT-PR-05294-2001-011-09-00-0-ACÓRDÃO:03413-2004 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-JOSE CESAR VIEIRA (RECURSO ADESIVO) Agravado(s): OS MESMOS PARMALAT BRASIL S-A INDUSTRIA DE ALIMENTOS-SM SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA-ME ADVOGADO(S): ALICE DE ANGELO M D GHISI-IDERALDO JOSE APPI-ROBERTO ANTONIO ROLIM-VICTOR BENGHI DEL CLARO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar suscitada pela terceira reclamada, em contraminuta e CONHECER dos recursos, principal do INSS e adesivo do reclamante, das contraminutas apresentadas pela reclamadas SM e Parmalat e pelo reclamante, mas não da contraminuta apresentada pelo INSS e do documento de fls. 551-568. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do INSS para, nos termos da fundamentação, determinar: a) a apuração das contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial, de forma proporcional ao cálculo confeccionado pelo Auxiliar do Juízo; b) a cobrança da importância devida ao INSS, relativa ao período em que foi reconhecida a relação de emprego, tudo nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição adesivo do reclamante. Custas na forma da Lei 10.537-2002. **EMENTA:** COMPETÊNCIA JUSTIÇA DO TRABALHO EXECUÇÃO CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RECONHECIMENTO VÍNCULO DE EMPREGO. A Justiça do Trabalho é competente para executar, não somente as parcelas previdenciárias objeto de condenação ou de acordo, mas, também, aquelas decorrentes do reconhecimento judicial de vínculo de emprego (parágrafo 7º do art. 276 do Decreto 3.048-99, acrescentado pelo Decreto 4.032, de 26.11.2002). Na hipótese de importâncias já recolhidas ao INSS, devida a compensação dos valores, sob pena de locupletamento ilícito.

TRT-PR-05406-2001-015-09-00-8-ACÓRDÃO:03360-2004 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR EDUARDO MILLÉO BARACAT Recorrente(s): GELSON VARELLA GOMES Recorrido(s): UNIVERSIDADE LATINO AMERICANA E DO CARIBE ULAC-PARLAMENTO LATINO AMERICANO PARLATINO ADVOGADO(S): HELIO ALVARO MOREIRA FILHO-NIXON FERNANDO RODRIGUES-ROLAND HASSON-VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, rejeitando a preliminar de deserção argüida pelos réus. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05749-2001-014-09-00-6-ACÓRDÃO:03811-2004 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF EMBARGADO V. Acórdão n. 24787-2003 EMBARGANTE C & A MODAS LTDA Recorrente(s): AGNALDO YANSEN-C & A MODAS LTDA Recorrido(s): OS MESMOS ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS CORDEIRO-JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO-MARIA FERNANDA CARDOSO CUSTODIO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ E DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ, para, nos termos da fundamentação, esclarecer que os documentos de fls. 85-89 não prestam a comprovar a regular inscrição no PAT, posto que inexistente o recibo do pedido de inscrição junto ao Ministério Público do Trabalho; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR.

TRT-PR-05890-2001-014-09-00-9-ACÓRDÃO:03818-2004 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF EMBARGADO V. Acórdão n. 24552-2003 EMBARGANTE BANCO DO BRASIL S-A Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S-A Recorrido(s): GERALDO CARVALHO ADVOGADO(S): JAMIL CALEFFI-JAMIL NABOR CALEFFI-MARA ELOA RAMOS BASSAN **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO AUTOR para, nos termos da fundamentação, prestar os esclarecimentos que passam a integrar a fundamentação do v. Acórdão embargado, para fins exclusivos de prequestionamento.

TRT-PR-06101-2001-006-09-00-2-ACÓRDÃO:03692-2004 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF Recorrente(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO Recorrido(s): SEBASTIANA IZABEL MOREIRA-EMBRA-

SIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA

ADVOGADO(S): CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE-INDALECIO GOMES NETO-JACK FERNANDO R. DE LUNA-JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA-JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS e das CONTRA-RAZÕES da reclamante. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, na forma da fundamentação: a) estender a todo o período contratual a observância dos cartões de ponto quanto ao horário de entrada; b) excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT; c) determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DE SERVIÇOS. ALCANCE DA SUBSIDIARIEDADE. INTELIGÊNCIA DO INCISO IV, ENUNCIADO DE Nº 331 DO C. TST. No caso de intermediação de mão-de-obra, não se constando de qualquer das razões previstas no Enunciado nº 331 do C. TST, para a configuração de vínculo de emprego com a tomadora de serviços, no caso de inadimplemento tocará a esta empresa suportar os débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços em favor do trabalhador, na condição de co-responsável subsidiária. Trata-se da incidência do inciso IV do mencionado enunciado. O ponto axial para configurar tal responsabilização subsidiária é o mero inadimplemento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços. A validade formal do contrato de intermediação de mão de obra nestes aspectos é de todo irrelevante. A não satisfação dos direitos trabalhistas dos empregados equivale à presunção de fraude, devendo ser relegado qualquer exame de validade formal. A experiência prática demonstra que o inadimplemento costumemente se configura muitas vezes apenas por ocasião da fase de execução do processo. Por esta razão deve a empresa tomadora de serviços ser nele mantida, figurando no dispositivo da sentença como co-responsável subsidiária, a fim de dar ampla garantia à satisfação do título executivo judicial.

TRT-PR-06335-2001-015-09-00-0-ACÓRDÃO:03124-2004 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ARNOR LIMA NETO EMBARGADO V. Acordão n. 25873-2003 EMBARGANTE PAULO CESAR CASTRO LEAL RIMATUR TURISMO LTDA Recorrente(s) : PAULO CESAR CASTRO LEAL-RIMATUR TURISMO LTDA (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA-CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA-CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-LUIZ SERGIO GUBERT

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA E PELO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA para, reconhecendo a omissão havida no venerando acórdão embargado, determinar a compensação dos valores eventualmente pagos sob o título de adicional noturno. Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE.

TRT-PR-06748-2001-006-09-00-4-ACÓRDÃO:03293-2004 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO Agravante(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATRO-CINADO Agravado(s) : TADEU CELESTINO GREBOS ADVOGADO(S): ISAIAS ZELA FILHO-RAFAEL LINNE NETO-RAFAEL LINNE NETO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso, presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei (art. 789-A, da CLT).

TRT-PR-08156-2001-001-09-00-5-ACÓRDÃO:03151-2004 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ARNOR LIMA NETO Recorrente(s) : CARLOS EDUARDO KARPOVIZ E OUTRO(S): I-DALITZ JOALHEIROS LTDA Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-CLEBER EDUARDO ALBANEZ-LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMANTES E DA RECLAMADA. Por igual votação, EM REJEITAR a preliminar de nulidade da sentença por ausência de prestação jurisdicional e, no mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMANTES. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) excluir da condenação o pagamento de comissões "a latere", seus reflexos e a emissão de ofícios e b) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários. Já em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias, observe-se a exigibilidade legal estabelecida no art. 145 da CLT, art. 1º da Lei nº 4.749-65 e art. 477, parágrafo 6º da CLT, respectivamente, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-08542-2001-004-09-00-6-ACÓRDÃO:03924-2004 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF Recorrente(s) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A-EU-ZEBIO BET BISSONI Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM-VICENTE GANTER DE MORAES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, bem assim das contra-razões; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor vor-

ou acompanhando o Exmo. Juiz Relator e decidiu esta E. Turma, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: 1) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis; 2) determinar a observância de parâmetros quanto aos descontos previdenciários, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos; 3) determinar a observância de critérios quanto aos recolhimentos fiscais, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: 1) deferir o pagamento de horas extras, assim entendidas as excedentes da oitava diária e da 44ª semanal, não computadas para fins de apuração deste último parâmetro, as posteriores à oitava diária, pena de bis in idem, acrescidas dos adicionais legais ou convencionais (o que for mais benéfico), abatendo-se os valores comprovadamente pagos pela ré sob o mesmo título; 2) determinar o pagamento de horas de sobreaviso, decorrentes de trajetos executados em revezamento com outro motorista, batendo-se os valores comprovadamente pagos pela ré sob o mesmo título.

TRT-PR-08609-2001-002-09-00-0-ACÓRDÃO:03800-2004 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR DIRCEU PINTO JUNIOR EMBARGADO V. Acordão n. 24165-2003 EMBARGANTE BANCO BANESTADO S-A Recorrente(s) : FABIANE SILVA LOURENCO Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JOSE LUCIO GLOMB-RODRIGO MARTINS TAKASHIMA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, sanando contradição e dando efeito modificativo ao v. acórdão, excluir da condenação os reflexos das diferenças de ordenado padrão no adicional de cargo de informática.

TRT-PR-09367-2001-012-09-00-9-ACÓRDÃO:03454-2004 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS-VIVIANE DURAES DOS SANTOS Recorrido(s) : OS MESMOS ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA ADVOGADO(S): JUSSARA OSIK-MIRIAM KLAHOLD **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE PINHAIS, DA RECLAMANTE E DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO DO RECURSO DO MUNICÍPIO DE PINHAIS, DA REMESSA EX OFFICIO; sem divergência na votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE, para, nos termos da fundamentação, deferir a multa prevista no artigo 477, parágrafo 8.º da CLT. **EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. SALÁRIOS. MÊS SUBSEQÜENTE AO TRABALHADO. Entende-se como época própria a data em que o direito de natureza patrimonial se torna legalmente exigível em decorrência do inadimplemento por parte do empregador. Assim, no caso dos salários, os índices de correção monetária a serem utilizados são aqueles referentes ao mês subsequente ao trabalhado, se ultrapassada a data-limite para pagamento prevista no artigo 459, parágrafo único, da CLT.

TRT-PR-09970-2001-016-09-00-6-ACÓRDÃO:03319-2004 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR MARLENE T. FUVERRI SUGUIMATSU Agravante(s) : WINNIKES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE OCULOS LTDA Agravado(s) : WALDIR CAMPANUCCI ADVOGADO(S): CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-CAPRICE ANDRETTA CHECHELALY-KELLY CRISTIMA WORM-KELLY CRISTINA WORM-MARCOS JOSE CHECHELAKY **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, por igual votação, REJEITAR as preliminares de preclusão e trânsito em julgado da decisão de embargos. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a execução da cláusula penal, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789-A, da CLT, pela executada. **EMENTA:** CLÁUSULA PENAL. ATRASO. INADIMPLÊNCIA. EFEITOS DISTINTOS. A mora não se confunde com a falta de pagamento, especialmente para fins de incidência de cláusula penal. Se as partes pactuam que apenas a inexecução completa da obrigação-e não a demora-acarretará a penalidade, há que se respeitar sua vontade, o que também atende ao comando do art. 1425, III do Novo Código Civil, que repete o que dispunha o art. 762, III do CCB anterior. O vencimento antecipado da dívida, na hipótese de falta de pagamento pontual das parcelas só pode ocorrer quando as partes assim estipularam. Se não é assim, os encargos da mora devem incidir apenas sobre a parcela atrasada. Agravo de petição a que se nega provimento para manter a decisão dos embargos à execução que rejeitou a incidência da cláusula penal.

TRT-PR-10091-2001-012-09-00-1-ACÓRDÃO:03574-2004 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS-LAUCEMIR KELLY CARVALHO Recorrido(s) : OS MESMOS ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA ADVOGADO(S): ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES-LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA EX OFFICIO, esta por imposição do DL 779-69. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. Sem di-

vergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO para: a) restringir o pagamento das horas extras, assim consideradas as laboradas além da 44ª semanal, durante todo o período; b) determinar que na atualização dos salários devidos seja levado em conta o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, exceto quanto ao 13º salário, às férias, às verbas rescisórias e ao FGTS, que devem ser atualizados a partir de seu vencimento. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para: a) acrescer à condenação o pagamento, como extras, também das excedentes da oitava hora diária; b) determinar o pagamento da multa do o 8º do artigo 477 da CLT.

TRT-PR-11909-2001-016-09-00-9-ACÓRDÃO:03967-2004 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR MARLENE T. FUVERRI SUGUIMATSU Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS Agravado(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A ADVOGADO(S): LINEU MIGUEL GOMES-REINALDO MIRICO ARONIS-ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ **DECISÃO:** por unanimidade de votos, DETERMINAR a reatuação e redistribuição dos autos, para que uma das Turmas deste E. Tribunal proceda ao julgamento, tudo nos termos da fundamentação. Sem custas, por ora.

TRT-PR-12398-2001-651-09-00-9-ACÓRDÃO:03159-2004 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR MARCIA DOMINGUES Recorrente(s) : ILINIR ANTONIA MIKOS Recorrido(s) : AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA ADVOGADO(S): LEONEI MARTINS FREITAS-MARCELO DE OLIVEIRA LOBO-MOACIR SALMORIA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: I) deferir horas extras e reflexos e II) deferir uma multa por instrumento coletivo violado, a partir da CCT 2000-2001.

TRT-PR-13000-2001-012-09-00-0-ACÓRDÃO:03784-2004 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS Recorrido(s) : MARCIO JOSE GOMES DE CAMPOS-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA ADVOGADO(S): JOSE INACIO COSTA FILHO-LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU e das contra-razões da Autora; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU (MUNICÍPIO) e DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA DE OFÍCIO para determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto à correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários.

TRT-PR-13177-2001-011-09-00-0-ACÓRDÃO:03676-2004 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ARION MAZURKEVIC Recorrente(s) : TROMBINI EMBALAGENS LTDA-IRINEI-DE GONCALVES DE OLIVEIRA Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): CLEUSA SOUZA DA SILVA-MICHEL LUIZ PADILHA-TOBIAS DE MACEDO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I do E. TST, na apuração das horas extras; b) determinar que, para fins de abatimento das horas extras pagas, seja observado o período de apuração adotado pela Reclamada, devendo, entretanto, a apuração do valor devido a título de horas extras, para fins de atualização monetária, observar os respectivos meses e a data de exigibilidade do salário; c) excluir a condenação da Reclamada na indenização por litigância de má-fé; d) determinar que os descontos de imposto sobre a renda sejam calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre a remuneração da Reclamante.

TRT-PR-13370-2001-003-09-00-6-ACÓRDÃO:04009-2004 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA EMBARGADO V. Acordão n. 515-2004 EMBARGANTE CLAUDENICE MATIAS SABINO Recorrente(s) : HELIO ERZINGER-CLAUDENICE MATIAS SABINO Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): ALEXANDRE LIPKA-CARLOS EDUARDO BLEY **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-13401-2001-012-09-00-0-ACÓRDÃO:03257-2004 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF Recorrente(s) : SIMONE DA SILVA Recorrido(s) : LEONI SALETE TIBOLA ADVOGADO(S): IDERALDO JOSE APPI-JONAS BORGES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, bem assim das con-

tra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **EMENTA:** LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ALTERAÇÃO DA VERDADE. PRODUÇÃO DE PROVAS. O CPC estabelece, em seus artigos 14 e 17, ser dever das partes "expor os fatos em juízo conforme a verdade" e reputar litigante de má-fé aquele que "alterar a verdade dos fatos". Todavia, a alegação inverídica de que a ré admitiu em defesa a prestação de serviços, quando, em verdade, negou-a, não se reveste da gravidade pretendida, uma vez que prescinde da produção de provas. Preliminar formulada em contra-razões conhecida rejeitada.

TRT-PR-13556-2001-014-09-00-9-ACÓRDÃO:03632-2004 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ENEIDA CORNEL EMBARGADO V. Acordão n. 27619-2003 EMBARGANTE SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S-C LTDA Recorrente(s) : ANDREA DA CRUZ-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S-C LTDA Recorrido(s) : OS MESMOS CIRCULO MILITAR DO PARANA ADVOGADO(S): ALEXANDRE E. ROCHA-ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA-GLEIDEL BARBOSA LEITE JR-GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-MARCELO LUIZ DREHER **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em relação à primeira reclamada, mas NÃO CONHECER DOS EMBARGOS quanto à empresa ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA, por inexistentes e por falta de interesse. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, julgando-os protelatórios, condenar a primeira ré ao pagamento de multa de 1% sobre o valor dado à causa (artigo 538, parágrafo único, do CPC).

TRT-PR-13558-2001-012-09-00-5-ACÓRDÃO:03185-2004 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ENEIDA CORNEL Recorrente(s) : NESTLE BRASIL LTDA Recorrido(s) : VALDIR DONIZETE DA ROSA ADVOGADO(S): LILLIAN SIMONE BONETTI-LUIZ ANTONIO BERTOCCO-MARCELO MACIOSKI-WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para, nos termos da fundamentação, a) reduzir a condenação em horas extras e reflexos; b) excluir da condenação diferenças salariais e reflexos. EM CONHECER do recurso ordinário do reclamado, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamado para, nos termos da fundamentação, reduzir a condenação em horas extras e reflexos.

TRT-PR-13570-2001-009-09-00-7-ACÓRDÃO:03805-2004 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF EMBARGADO V. Acordão n. 14688-2003 EMBARGANTE VANDERLEI APARECIDO DE FREITAS Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrido(s) : VANDERLEI APARECIDO DE FREITAS ADVOGADO(S): ADRIANA IRACEMA VILELA CAPRIOTTI-DANIELE ESMANHOTTO-LUIZ CARLOS ERZINGER **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, prestar os esclarecimentos que passam a integrar a fundamentação do v. Acórdão embargado.

TRT-PR-13792-2001-009-09-00-0-ACÓRDÃO:03806-2004 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA EMBARGADO V. Acordão n. 25759-2003 EMBARGANTE Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO(S): 2-RUBENS SERAFIM MATTOS Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-INDALECIO GOMES NETO-JACK FERNANDO R. DE LUNA-JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA-LETICIA DANIELE SIMM-PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM **DECISÃO:** Recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: a) afastar o pagamento de adicional de transferência; b) afastar da condenação relativa à supressão do intervalo intrajornada de 1 hora; c) fixar o divisor 180 e para determinar a aplicação da OJ 23 d SDI-I do C. TST, no que se refere aos minutos que antecedem e sucedem a jornada; d) afastar da condenação o pagamento de diferenças de PDV, no que se refere a integração do adicional de transferência na sua base de cálculo; e) restringir a condenação a apenas 1 multa convencional, a qual será aquela prevista nos ACT's, por serem mais benéficas; f) afastar diferenças de abono assiduidade e licença prêmio referentes à integração da parcela adicional de transferência e reflexos; g) reconhecer a responsabilidade solidária do terceiro réu (FUNBEP), apenas no que se refere à eventuais diferenças de complementação de aposentadoria; h) determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) o enquadramento do autor no nível A-5, a partir de 05-03-95 e ao nível A-6, a partir de 05-03-98. As diferenças decorrentes deverão ser apuradas com base nas tabelas próprias, as quais deverão ser juntadas pelos réus sob penas de se reconhecer a diferença de 20% sobre o ordenado-padrão para cada nível; b) diferenças de gratificação mensal, as quais decorrem do deferimento de horas extras; c) determinar a integração da parcela

“ajuda de custo caixa” na base de cálculo das horas extras; d) determinar a devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida e associação Banestado; e) determinar que, relativamente ao 13º salário, férias e verbas rescisórias sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses da quitação regular. Custas inalteradas.

TRT-PR-13858-2001-011-09-00-8-ACÓRDÃO:03140-2004
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO V. Acórdão n. 26082-2003
EMBARGANTE MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA
MASSA FALIDA DE RECOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA
Recorrido(s) : EDSON LUIS CASAGRANDE-MASSA FALIDA DE RECOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA-TURKIEWICZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA-AGROPECUARIA TURKIEWICZ LTDA-PIRAJUI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO(S): ANDREIA CANDIDA VITOR-ANDREIA CANDIDO VITOR-ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-CINTIA MARA GUILHERME-NELSON BELTZAC JUNIOR-SONIA ITAJARA FERNANDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS e, no mérito, sem divergência de votos, EMDAR-LHES PROVIMENTO para que conste no relatório, à fl. 509, item I – RELATÓRIO: “Opõe o Reclamante os presentes embargos de declaração ...”, corrigindo-se o erro material e a contradição havida, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-13928-2001-012-09-00-4-ACÓRDÃO:03575-2004
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : VALDECI ZAMBUZI PEIXOTO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
ADVOGADO(S): ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES-LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA EX OFFICIO, esta por imposição do DL 779-69. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO para isentar o Município réu do pagamento das custas processuais. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para: a) declarar a inexistência de acordo de compensação de horas válido entre as partes, condenando a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas trabalhadas além de 8 h diárias e 44 h semanais, calculadas não cumulativamente, durante todo o período, com adicional de 50%, divisor 220, abatendo-se os valores pagos a este título, independentemente do mês do pagamento, observando-se a redução e o adicional da hora noturna, com reflexos em DSR e com estes em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e FGTS (11,2%), aplicando-se os demais parâmetros definidos na sentença, nos termos da fundamentação; b) acrescer à condenação o pagamento da remuneração, acrescida do adicional, pelo labor prestado em prejuízo ao limite mínimo de uma hora diária, conforme caput e o 4o do artigo 71 da CLT.

TRT-PR-14138-2001-651-09-00-8-ACÓRDÃO:03689-2004
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-VALTER EXPEDITO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA-PATRICIA ODIS FERREIRA DO AMARAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA E RECLAMANTE, bem como das CONTRA-RAZÕES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, na forma da fundamentação. **EMENTA:** JORNADA 12X36. PREVISÃO EM CCT. VALIDADE. REQUISITOS. Procedendo-se a uma interpretação teleológica do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, percebe-se com clareza a intenção de prestigiar a autonomia privada coletiva como forma de solução dos conflitos entre empregadores e empregados (representados coletivamente por seus sindicatos de categoria). Assim, reputa-se válida cláusula de CCT que estipula jornada de trabalho em regime 12x36.

TRT-PR-14139-2001-015-09-00-0-ACÓRDÃO:03242-2004
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ZENI MARIA GONCALVES
Recorrido(s) : SIEMENS LTDA
ADVOGADO(S): ALAISIS FERREIRA LOPES-ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa argüida pela reclamante; por igual votação, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das contra-razões da reclamada. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para condenar a reclamada a pagar diferenças de horas extras e reflexos, tudo conforme fundamentação. **EMENTA:** DEMONSTRATIVO DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS NÃO APRESENTADO-CERCEAMENTO DE DEFESA. O demonstrativo de horas extras é válido como simples amostragem de diferenças devidas em seu favor, não se tratando de prova capaz de desconstituir aquelas já formuladas nos autos (espelhos de ponto e demonstrativos de pagamento), suficientes à convicção do Juízo a quo, quanto mais quando a prova oral produzida não logrou êxito em confirmar a existência de horas extras sem o devido pagamento.

TRT-PR-14397-2001-015-09-00-6-ACÓRDÃO:03256-2004

ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ADEMIR PINCHESKI
Recorrido(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA-PAULO CRUZ PIMENTEL
ADVOGADO(S): CELIO LUCAS MILANO-CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA-JAMES DANTAS-JUSSARA LEFFE MARTINS
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das CONTRA-RAZÕES do reclamante. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, na forma da fundamentação, condenar as reclamadas no pagamento de diferenças de horas extras, assim consideradas as excedentes da quadragésima quarta semanal e as decorrentes do desrespeito ao intervalo mínimo de uma hora. **EMENTA:** JORNADA 12x36. PREVISÃO EM CCT. VALIDADE. Procedendo-se a uma interpretação teleológica do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, percebe-se com clareza a intenção de prestigiar a autonomia privada coletiva como forma de solução dos conflitos entre empregadores e empregados (representados coletivamente por seus sindicatos de categoria). Assim, reputa-se válida cláusula de CCT que estipula jornada de trabalho em regime de 12x36.

TRT-PR-15227-2001-009-09-00-7-ACÓRDÃO:03721-2004
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MAGAZINE MAJID LTDA
Recorrido(s) : FRANCISCA DE OLIVEIRA DINIZ
ADVOGADO(S): ALEXANDRE LIPKA-CARLOS EDUARDO GRISARD
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das CONTRA-RAZÕES da reclamante. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, na forma da fundamentação, limitar a condenação da reclamada, quanto às férias, 13º salário e FGTS, à data de 30.11.2000. **EMENTA:** PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ. O princípio do livre convencimento motivado (CPC, art. 131) dá suporte à conclusão de que o juiz pode e deve considerar, em cada caso, a prova que se apresente mais convincente, certo mais que o ordenamento jurídico já evoluiu o suficiente a ponto de afastar regras quase que matemáticas a respeito da valoração probatória. O critério da divisão da prova é sobremaneira ultrapassado e não resiste às noções mínimas de racionalização de análise dos elementos suauórios existentes hodiernamente, que, a propósito, encontram-se muito mais condizentes com o atual estágio democrático do país.

TRT-PR-15464-2001-016-09-00-6-ACÓRDÃO:03325-2004
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ENEDA CORNEL
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A-ROCHELE CARLA DE BONA DE PAULA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADRIANO MUNIZ REBELLO-FABIANA MEYENBERG VIEIRA-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-MARCELO RODRIGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DO ADESIVO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões apresentadas pelo reclamado, mas NÃO CONHECER das contra-razões apresentadas pelo reclamante, por intempestivas. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamado para, nos termos da fundamentação, excluir o reflexo das horas extras em sábados no período compreendido entre 01-09-98 a 31-08-99; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamante, nos termos da fundamentação. EM CONHECER do recurso ordinário do reclamado e do adesivo da reclamante, assim como das respectivas contra-razões apresentadas pelo reclamado e EM NÃO CONHECER das contra-razões apresentadas pelo reclamante, por intempestivas. No mérito, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamado para, nos termos da fundamentação, excluir o reflexo das horas extras em sábados no período compreendido entre 01-09-98 a 31-08-99 e EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamante, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16150-2001-009-09-00-2-ACÓRDÃO:03865-2004
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS CARVALHO LAMECK
Recorrido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): CLAIR DA FLORA MARTINS-ELIO VALDIVIOSO FILHO-JULIANA MARTINS-JULIANA MARTINS PEREIRA-SANDRA CALABRESE SIMAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) afastar a prescrição total do contrato de 10-05-84 a 17-11-98, bem como para DECLARAR prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 06-09-1996; b) declarar a ALL responsável principal pelos eventuais créditos reconhecidos ao autor durante todo o período laborado e a RFFSA responsável subsidiária por todo o período laborado, tanto quanto depois da concessão; c) acrescer à condenação o pagamento dos domingos laborados sem folga compensatória na mesma semana, com adicional de cem por cento e reflexos, abatida a totalidade dos valores pagos ao mesmo título.

TRT-PR-16735-2001-007-09-00-0-ACÓRDÃO:03954-2004
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : ELEUZA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-LILIAN FATIMA MORO NOVAK

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ E DA REMESSA EX OFFICIO e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) declarar que a nulidade do contrato de trabalho, decorrente da inobservância do artigo 37, II, da CF, gera somente os efeitos previstos no Enunciado 363 do TST; 2) excluir as férias proporcionais referentes ao período 2000-2001, bem como o respectivo terço constitucional; 3) excluir a multa do artigo 477, o 8º, da CLT; 4) excluir os juros e correção monetária e afastar os descontos previdenciários e fiscais. **EMENTA:** CONTRATO NULO ARTIGO 37, II, DA CF EFEITOS ENUNCIADO 363 DO TST-É nula a contratação de servidor público, sem prévia aprovação em concurso público (artigo 37, II, da Constituição Federal). Tal contratação confere ao obreiro somente o direito à contraprestação pactuada (a fim de evitar-se o enriquecimento ilícito do ente público beneficiado pela prestação de serviços) e aos valores depositados no FGTS (artigo 19-A da Lei 8.036-1990), conforme entendimento sedimentado no Enunciado 363 do TST.

TRT-PR-16777-2001-007-09-00-0-ACÓRDÃO:03448-2004
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL-EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA-LUIZ CESAR GARCIA-BANCO BANESTADO S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ACIR EDSON HAFEZ JOSE-ANTONIO CELESTINO TONELOTO-CARLOS ALBERTO DOMINGUES FAGUNDES-DRA MONICA CARARO BREMER-INES ROSOLEM-JOSE AUGUSTO PANKA-MARCIA PIVCANCO PROCKMANN-MONICA CARARO BREMER-ROBERTO STOLTZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar a competência desta Justiça Especializada para a análise do pedido de dano moral, determinando a baixa dos autos à MMª Vara do Trabalho de origem, restando prejudicada, por ora, a análise dos demais pedidos contidos no recurso do reclamante e reclamadas e remessa “ex officio”, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16983-2001-009-09-00-3-ACÓRDÃO:03303-2004
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Agravante(s) : ESTIL MOVEIS E REFRIGERACAO S-A
Agravado(s) : ELOIR PAULO BRUSCHI
ADVOGADO(S): ANSELMO MASCHIO-WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. No mérito, por maioria de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, vencido o Exmo. Juiz Sérgio Muriilo Rodrigues Lemos.

TRT-PR-17357-2001-651-09-00-9-ACÓRDÃO:03683-2004
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Recorrido(s) : RENE DE FATIMA REIKDAL RIBAS
ADVOGADO(S): ADRIANE DE ARAGON FERREIRA-STELLA MARLENE SCHWERZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ, bem assim das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) excluir da condenação o pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada, fixados em 40 minutos diários; 2) excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais; 3) afastar a condenação ao pagamento da cota do salário família relativo ao mês de setembro-98; 4) determinar a observância dos critérios acima quanto aos recolhimentos fiscais, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio; 5) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis.

TRT-PR-17475-2001-011-09-00-9-ACÓRDÃO:03880-2004
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : FRANCISCO PAULO-PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
ADVOGADO(S): INES ROSOLEM-ROGERIO MARTINS CAVALLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA CAIXA; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar a aplicação do Tema 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do TST na apuração das horas extras do período de trabalho do autor em benefício da Caixa; e b) declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e determinar a retenção na fonte do imposto de renda incidente sobre os créditos do autor.

TRT-PR-17912-2001-651-09-00-2-ACÓRDÃO:03681-2004
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : EDINEIA MARIA CATARINO MIQUETA
Recorrido(s) : URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
ADVOGADO(S): CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO-CELSE LUIZ DE SOUZA CORDEIRO-JUSSARA SOLANGE DA SILVA-LUDOVINA LUCIANE DERING-SIDNEY MARTINS-SIDNEY MARTINS LUIZ FERNANDO SCHLICHTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-

CURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, assim como das contra-razões da Ré. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, conforme fundamentação.

TRT-PR-18118-2001-002-09-00-7-ACÓRDÃO:03936-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : MANOEL INACIO DE AQUINO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA-FORMATO CONSTRUCOES LTDA-DARCY CAETANO MARIANO & CIA LTDA-NEOPLASTICA BRASIL S-A
ADVOGADO(S): CARLA MARISTER DE ANGELO SANTIN-IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA-JACOB REINALDO VALENTIN-LISIANE MARIA MEHL ROCHA-LISIANE MEHL ROCHA-MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO-VALDOMIRO SANTIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar que a FORMATO responda subsidiariamente pelas verbas deferidas na presente demanda

TRT-PR-18750-2001-008-09-00-9-ACÓRDÃO:03944-2004
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : RÉUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S-A-NUTRIMENTAL S-A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
Recorrido(s) : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO-COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ESTADO DO PARANA COOPRESPAR-TRANSBRACAL PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): ISRAEL CAETANO SOBRINHO-ODERCI JOSE BEGA-ODILON MENDES JUNIOR-RAFAEL FADEL BRAZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DA REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S-A e NUTRIMENTAL S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, analisando-os em conjunto, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, nos termos da fundamentação, para limitar a condenação da REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S-A e NUTRIMENTAL S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS somente à obrigação de se absterem, de imediato e em definitivo, de contratar a prestação de serviços permanentes por meio da COOPRESPAR – Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos do Estado do Paraná, sob pena de incidência das multas definidas na Sentença.

TRT-PR-18924-2001-015-09-00-1-ACÓRDÃO:03157-2004
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : PARANATEC AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNICO DO PARANA
Recorrido(s) : JEFERSON FERREIRA LAGE
ADVOGADO(S): HATSUO FUKUDA-JOAO SERGIO RAUSIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, observados os termos da fundamentação, declarar a nulidade da “contratação” efetivada ao arripio do art. 37, II, da Constituição Federal e, consequentemente limitar a condenação às horas trabalhadas e não pagas, de forma simples, à luz do Enunciado 363 do C. TST.

TRT-PR-19087-2001-013-09-00-5-ACÓRDÃO:03485-2004
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : MARIA NARETA
Recorrido(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA-UFRP-FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULT
ADVOGADO(S): ANA CLAUDIA CERICATTO-ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA-FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI-JULIANE CANCELLI BOMBONATTO-LUIZ ANTONIO ABAGGE
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação declarar seja aplicável a CCT trazida com a inicial, em seu período de vigência.

TRT-PR-19607-2001-651-09-00-5-ACÓRDÃO:03127-2004
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO V. Acórdão n. 25867-2003
EMBARGANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CONSORCIO LFM-DM-SEF PARANASAN
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR-CONSORCIO LFM-DM-SEF PARANASAN
Recorrido(s) : ANTONIO MARCOS GUIMARAES-VITZER ENGENHARIA MONTAGENS E FISCALIZACAO LTDA
ADVOGADO(S): CARLOS AFONSO GONCALVES GOMES COELHO-CELSE FERREIRA DE MELO-CELSE FERREIRA DE MELO-FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS-FERNANDO ROGERIO PINHEIRO DA COSTA-GUSTAVO PEREIRA FARAH-ROSANGELA APARECIDA DE MELO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA TERCEIRA E DA SEGUNDA RECLAMADAS. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA TERCEIRA RECLAMADA. Sem divergência de vo-

tos, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SEGUNDA RECLAMADA.

TRT-PR-19910-2001-004-09-00-1-ACÓRDÃO:04013-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA EMBARGADO V. Acordão n. 27389-2003
EMBARGANTE SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrente(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS PAULO NETTO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA-FABIO RICARDO FERRARI-MONICA RIEKES MAJEWSKI-ODU-VALDO ELOY DA SILVA ROCHA-SIMONE FONSECA ES-MANHOTTO-SIMONE MATTOS DA FONSECA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-20009-2001-014-09-00-0-ACÓRDÃO:03282-2004
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : RUI PEREIRA DE LIMA
Recorrido(s) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO
ADVOGADO(S): ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS-PE-DRO PAULO PAMPLONA-RAFAEL FADEL BRAZ-VALDOMIRO CZAIKOWSKI-VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das contra-razões da ré. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, na forma da fundamentação, declarar nula a rescisão contratual ocorrida em 25.08.2000, porque abusiva e discriminatória, determinando a reintegração do autor aos serviços, com pagamento de salários vencidos e vincendos desde a data da ruptura do contrato até a efetiva reintegração.

TRT-PR-20136-2001-001-09-40-7-ACÓRDÃO:03916-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : VOICE COOPERATIVA TELEMARKEING INFORMATICA E EVENTOS
Agravado(s) : GIANNA PAOLA MANTOVANI
ADVOGADO(S): ELIZABETH B LOPES MURAKAMI-ELIZABETH B.LOPES MURAKAMI-MARIO ROCHA FILHO-MARKLEA DA CUNHA FERST-SANDRO AUGUSTO BONACIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA VOICE COOPERATIVA DE TELEMARKEING INFORMATICA E EVENTOS LTDA.; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-20379-2001-011-09-00-8-ACÓRDÃO:03161-2004
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : DIRLEIA APARECIDA MATIAS
Recorrido(s) : FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA PARANA SANTA CATARINA-INSTITUTO DE PESQUISA ESPIRITA DO PARANA-ASSOCIACAO ALIANCA DE APOIO AO ESTUDANTE
ADVOGADO(S): LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR-PATRICA TOSTES POLI-PAULO SERGIO GUEDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais à autora, em face da substituição da coordenadora de curso, no período de 14-11-2000 à 01-02-2001 (limite do pedido), tudo conforme disposto no item 4 da petição inicial, tendo em vista que as reclamadas não atenderam determinação judicial de fl. 284.

TRT-PR-20824-2001-010-09-00-3-ACÓRDÃO:03704-2004
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
Recorrido(s) : MAREBEL SICKTA DE ARAUJO CHUKEWSKI
ADVOGADO(S): ELIANA DUARTE VERNIZI-PLINIO ALOISIO BACH
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento da indenização pelo desligamento; b) determinar a incidência dos descontos fiscais sobre a totalidade dos créditos da condenação e, c) estabelecer que a correção monetária das parcelas deferidas seja calculada a partir do vencimento da obrigação (data-limite para pagamento). **EMENTA:** PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO-EMPREGADO QUE NÃO ADERE. Se o próprio obreiro admite que não aderiu a nenhum programa de desligamento instituído pela empresa, em pleno vigor na constância de seu contrato de trabalho, tendo manifestado interesse em receber indenização somente à época da aposentadoria, não faz jus ao recebimento de qualquer incentivo, já que não exerceu seu direito no prazo estabelecido.

TRT-PR-20895-2001-014-09-00-1-ACÓRDÃO:03868-2004
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : CHLOROPHYLLA PHYTOCOSMETICA LTDA
Recorrido(s) : ANDERSON MENEGOLO-ESIC SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE NISHIMURA-ALVARO EIJ NAKASHIMA-DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-ELIZAKER CASTRO DE QUEIROZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, por deserto.

TRT-PR-20975-2001-005-09-00-6-ACÓRDÃO:03310-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : CONDOR SUPER CENTER LTDA
Recorrido(s) : EDSON NORBERTO MAZAROTTO
ADVOGADO(S): CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA-VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, na forma da fundamentação, excluir a condenação relativa às horas extras e reflexos, restando improcedente o pedido inicial.

TRT-PR-21566-2001-014-09-00-8-ACÓRDÃO:03251-2004
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA
Recorrido(s) : ANTONIO FLORENCIO FORMIGHIERI
ADVOGADO(S): LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES-THOMAS FRANCISCO DA ROSA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das CONTRA-RAZÕES do reclamante. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, na forma da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de despesas com viagens. **EMENTA:** NÃO-COMPARECIMENTO DA RECLAMADA NA AUDIÊNCIA. EFEITOS. A ausência da reclamada na audiência de instrução frustra ao Juízo e à parte contrária a tomada de seu depoimento como meio de prova. A consequência é a presunção relativa de veracidade sobre os fatos articulados pelo ex adverso, que podem ser infirmados por outros elementos de prova constantes dos autos. Incidência do Enunciado n. 74 do C. TST.

TRT-PR-21962-2001-001-09-00-9-ACÓRDÃO:03241-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : INSTALARME INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrido(s) : GERALDO PEREIRA
ADVOGADO(S): JULIANA BRAGA COELHO-RAUL ANIZ ASSAD
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões apresentadas pelo autor, porque intempestivos. EM NÃO CONHECER do recurso ordinário da reclamada e das contra-razões apresentadas pelo autor, porque intempestivos.

TRT-PR-22237-2001-005-09-00-3-ACÓRDÃO:03756-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA-LEDA ISABEL FOLETTO BIGUELINI
Recorrido(s) : OS MESMOS ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA SAZA LATTES
ADVOGADO(S): CARMEN ROBERTA FRANCO-LIDSON JOSE TOMASS-MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO-SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA-SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO”, DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO (analisados conjuntamente) E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, para no mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL aos primeiros para: a) reconhecer a responsabilidade apenas subsidiária do segundo reclamado, Município de Curitiba, em relação aos créditos da reclamante; b) determinar que as parcelas relativas ao FGTS sejam depositadas na conta vinculada da reclamante; c) determinar a dedução dos valores previdenciários e fiscais, dos créditos da autora, segundo os critérios ora definidos e d) isentar o segundo reclamado (MUNICÍPIO) do pagamento de custas processuais. Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo da autora. **EMENTA:** MUNICÍPIO ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS O disposto no artigo 790-A da CLT, introduzido pela Lei 10.537, publicada no DOU em 28-08-02, determina expressamente que “São isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários de justiça gratuita: I-a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica; II-o Ministério Público do Trabalho”. Remessa a que se dá provimento para isentar o Município reclamado do pagamento de custas processuais a que foi condenado.

TRT-PR-22285-2001-008-09-00-0-ACÓRDÃO:03804-2004
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
EMBARGADO V. Acordão n. 25384-2003
EMBARGANTE BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A-MONICA BEATRIZ ALBIERO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-FABIO RICARDO FERRARI-TARCISIO ARAUJO KROETZ-VALDEMAR WAGNER JUNIOR-VERIDIANA MARQUES MOSERLE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-22656-2001-015-09-00-2-ACÓRDÃO:03803-2004
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
EMBARGADO V. Acordão n. 27442-2003
EMBARGANTE JANETE APARECIDA LEVANDOSKI
Recorrente(s) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA-JANETE APARECIDA LEVAN-

DOSKI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FABIANO ARCHEGAS-JOSE LUIZ CARDOZO LAPA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, acrescer ao conteúdo da fundamentação do v. Acórdão embargado os esclarecimentos prestados, no sentido da produção de prova documental (recibos de pagamento de cartões-ponto) não ser o bastante para superar a necessária produção de demonstrativo das horas extras pretendidas pela autora, ora embargante, em atenção ao onus probandi.

TRT-PR-22745-2001-003-09-00-9-ACÓRDÃO:03725-2004
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : PROSERVVI BANCO DE SERVICOS LTDA-ELIANE PIETRCHAK (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS BANCO DO BRASIL S-A-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS COMERCIAIS MULTIPLOS
ADVOGADO(S): BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE-BIANCA BORIN ARANTES-JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS-LUCIANE MACHADO-NELSON SEMEAO DA SILVA-SANDRA AMARA PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS APRESENTADOS PELA PRIMEIRA RÉ E PELA RECLAMANTE, bem como das contra-razões da autora, e não conhecer das contra-razões apresentadas pelos reclamados porque intempestivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) autorizar os descontos fiscais; b) estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recolocado o processo em julgamento, e tendo reformulado seu voto a Exma. Juíza Enaida Cornel (Relatora), sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) condenar a segunda reclamada de forma solidária ao pagamento das verbas deferidas à autora; b) deferir o pagamento de diferenças da verba gratificação de compensador e reflexos.

TRT-PR-23063-2001-004-09-00-0-ACÓRDÃO:03937-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN
Recorrido(s) : VOLNEY LUIZ BARBOSA DOS SANTOS-PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
ADVOGADO(S): JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO-LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA-NADJA LIMA MENEZES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E À REMESSA EX OFFICIO, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação: a) alterar o critério de abatimento dos valores pagos a título de horas extras e adicional noturno; b) determinar a aplicação dos índices de correção monetária do mês subsequente ao laborado para os débitos trabalhistas cuja exigibilidade de pagamento coincidir com a dos salários, e, para os demais, os índices do próprio mês em que devidos; c) determinar os descontos fiscais sobre o total dos créditos pagos, após a dedução das contribuições previdenciárias, os quais deverão ser integralmente arcados pelo autor, ao final.

TRT-PR-23169-2001-010-09-00-5-ACÓRDÃO:03148-2004
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : ROBERTO FOLGATE JUNIOR
Recorrido(s) : CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO(S): CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBOCRISTIANE BIENTINEZ SPRADA-JOSE CARLOS FARAH-JOZILDO MOREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) afastar a declaração de inépcia da inicial em face dos pedidos de diferenças salariais pelo enquadramento do Autor como vigilante e de diferenças salariais decorrentes da substituição de empregados titulares de cargo de digitadores; b) condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos; c) deferir o pagamento de uma multa convencional por instrumento violado; d) autorizar os descontos previdenciários, mês a mês e de imposto de renda, sobre o montante apurado; e) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários, e a exigibilidade legal em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto.

TRT-PR-54438-2001-006-09-40-0-ACÓRDÃO:03473-2004
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : NORITO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO(S): AGOSTINHO BONIN JUNIOR-LUIZ GUILHERME C.MADER SUNYE-LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUNYE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do Agravado de Petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que se inclua na execução a contribuição previdenciária indicada pelo INSS, às fls. 49-50, resguardando-se o direito da executada compensar valores comprovadamente recolhidos à época, tudo nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-57795-2001-012-09-00-8-ACÓRDÃO:03171-2004

ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : WALKIRIA GALASTRI DEL AMO GARCIA
Agravado(s) : NOEMI DE FATIMA FONSECA ROCHA
ADVOGADO(S): ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO-JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES-JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO-ROMULO FERREIRA DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-58648-2001-005-09-00-7-ACÓRDÃO:03259-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : JOSE FERREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(S): JUSSARA LEFFE MARTINS-MOACYR FACHINELLO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (Caixa Econômica Federal) por todos os créditos trabalhistas devidos ao Reclamante relativamente ao período de 21-07-1997 a 30-03-2000. por votos, CONHECER do recurso do Reclamante e, no mérito, por votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (Caixa Econômica Federal) por todos os créditos trabalhistas devidos ao Reclamante relativamente ao período de 21-07-1997 a 30-03-2000.

TRT-PR-71019-2001-093-09-00-5-ACÓRDÃO:03144-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
EMBARGADO V. Acordão n. 25707-2003
EMBARGANTE COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA
Agravante(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA
Agravado(s) : JORDELINA ELIZABETE DE LIMA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE E. ROCHA-ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA-ROBERTO CARLOS SOTTILE-SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos necessários, tudo na forma da fundamentação.

TRT-PR-71109-2001-018-09-00-0-ACÓRDÃO:03164-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : ALCINDO FECHIO
Agravado(s) : RODRIGO CAMARGO APARECIDO
ADVOGADO(S): JAIR ANCIOTO-LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, com ressalvas do excelentíssimo juiz Arnor Lima Neto (convocado), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para restringir sua responsabilidade de proporção do período em que foi sócio, na vigência do contrato de trabalho do exequente. Custas nos termos da Lei 10.537-02, ao final, sem prejuízo das já contadas.

TRT-PR-00001-2002-669-09-00-5-ACÓRDÃO:03202-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR RELATOR MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : JOEL MENDES-USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-HORACIO TOLEDO NOGUEIRA-MARCIA REGINA RODACOSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DA RÉ. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: Afastar a falta grave e reconhecer a demissão como sem justa causa, restando cabível o pagamento de (aviso prévio, 13º salário proporcional, FGTS + multa, e férias proporcionais), além da entrega das guias do seguro desemprego, sob pena da indenização do valor correspondente. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: I) declarar prescrito o direito de ação em relação às parcelas exigíveis no período anterior a 07.01.97; II) excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos, bem como o pagamento dos honorários periciais, que serão suportados pelo Autor; III) excluir da condenação o pagamento de horas “in itinere” e reflexos; IV) excluir os honorários advocatícios; V) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal e VI) autorizar os descontos previdenciários, mês a mês, do crédito do Autor, e a dedução fiscal sobre o montante da condenação.

TRT-PR-00001-2002-091-09-00-7-ACÓRDÃO:03706-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : WILDSON ANTONIO ALVES FERREIRA-BANCO BRADESCO S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS-LETICIA DANIELE SIMM-MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN-MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN-PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM-ZENO SIMM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir o adicional de transferência, fixando a base de cálculo sobre o salário-base do re-

clamante, acrescido da gratificação de função e reflexos e adicional por tempo de serviço; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Célio Horst Waldruff, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar que a correção monetária das parcelas deferidas deve ser calculada a partir do vencimento da obrigação. **EMENTA:** GERENTE DE AGÊNCIA BANCÁRIA-HORAS EXTRAORDINÁRIAS. O gerente de agência bancária, investido de mandato, que exerce amplos poderes de mando e gestão e goza de padrão salarial diferenciado em relação aos demais empregados, está excluído do regime geral de trabalho previsto no artigo 7º, inciso XIII, da CF-1988, por aplicação do artigo 62, inciso II, da CLT. Inteligência do Enunciado n.º 278 do C. TST.

TRT-PR-00016-2002-021-09-00-4-ACÓRDÃO:03968-2004 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI-LAURA CORSINI DA COSTA Recorrido(s) : OS MESMOS ADOVADO(S): GELSON BARBIERI-MARIA GECILDA RAMOS-MARLENE DE CASTRO MARDEGAM **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA E DO RÉU, bem como da REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal; por igual votação, CONHECER dos documentos de fls. 417-494 e REJEITAR as preliminares de incompetência material e inconstitucionalidade da Lei 121-95; no mérito, sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E À REMESSA EX OFFICIO (analisados conjuntamente e de forma preferencial), para, nos termos da fundamentação: a) alterar os critérios para os descontos previdenciários, autorizar os descontos fiscais e estabelecer critérios para a sua apuração; b) determinar que seja utilizado o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em relação às verbas pagas com o salário e ao FGTS; c) isentar o Município do pagamento de custas; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, determinar que prevaleça a jornada da inicial, qual seja, de segunda a sexta-feira, das 6h30min às 17h15min, com uma hora e trinta minutos de intervalo, em relação aos meses em que não há controle de jornada, com exceção dos períodos de afastamento.

TRT-PR-00028-2002-089-09-00-3-ACÓRDÃO:03167-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR RELATOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI Recorrente(s) : ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO Recorrido(s) : DIOMAR RODRIGUES CALCADOS-ME ADOVADO(S): ANDRESSA MARTINS-EZILIO HENRIQUE MANCHINI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO para, nos termos da fundamentação, determinar o processamento do recurso trancado, retificando-se a atuação. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00031-2002-669-09-00-1-ACÓRDÃO:03797-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR EMBARGADO V. Acórdão n. 25803-2003 EMBARGANTE ZULMIRO APARECIDO PEREIRA Recorrente(s) : ALFREDO ROBERTO MAZZOCUT-ZULMIRO APARECIDO PEREIRA Recorrido(s) : OS MESMOS ADOVADO(S): JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES-JOSE ROBERTO BEFFA-MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-OTTO FEUCHT **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para esclarecer que o encerramento da jornada em dois dias da semana como sendo às 18h15min refere-se ao período de 02-04 a 05-12-2001, em que a parte autora frequentou o curso de Cabeleireiro, conforme informa o documento de fl. 52.

TRT-PR-00051-2002-012-09-00-2-ACÓRDÃO:03402-2004 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR SUELI GILE EL-RAFHHI Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DOMESTICOS DE ARAUCARIA E REGIÃO E OUTRO(S): 1-MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO Recorrido(s) : OS MESMOS ADOVADO(S): CARLOS ROBERTO DE MATOS **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM NÃO ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO 1º e 4º RÉUS e EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO AUTOR. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para, nos termos da fundamentação, desconsiderando a personalidade jurídica do 1º e 4º réus (no caso concreto), reconhecer a responsabilidade solidária do 2º, 3º e 5º integrantes do pólo passivo da demanda.

TRT-PR-00080-2002-653-09-00-9-ACÓRDÃO:03160-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR RELATOR ARNOR LIMA NETO Recorrente(s) : JOSE CARLOS DA SILVA Recorrido(s) : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA ADOVADO(S): ELSON LEMUCCHE TAZAWA-GABRIELA RODRIGUES CONTO-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para,

nos termos da fundamentação, determinar que, sobre a parcela fixa do salário, incidam as horas extras integrais (hora normal + adicional), e sobre as comissões, apenas o adicional.

TRT-PR-00098-2002-053-09-00-1-ACÓRDÃO:03643-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO EMBARGADO V. Acórdão n. 27171-2003 EMBARGANTE CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Recorrente(s) : CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA-JEFFERSON SIMAO SVARCZ Recorrido(s) : OS MESMOS ADOVADO(S): ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-JAMIL JOAO ZIEGEMANN-NEMORA PELLISSARI LOPES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA, por intempestividade, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00104-2002-017-09-00-7-ACÓRDÃO:04027-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS Recorrente(s) : ERASTO LEITE DA SILVA Recorrido(s) : MUNICIPIO DE CARLOPOLIS-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR ADOVADO(S): CARLOS ROBERTO FERREIRA-MARCOS DOS SANTOS FAGUNDES-ROSEMEIRE ARSELI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: 1) afastar a extinção do processo sem julgamento do mérito; 2) determinar a remessa dos autos ao Juízo Cível da Comarca de Carlópolis-PR; 3) isentar o autor de qualquer encargo referente aos honorários periciais. **EMENTA:** INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE-Uma vez reconhecida a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar a demanda, a exigência de custas iniciais para ajuizamento de ação perante a Justiça Comum Estadual não é motivo para que seja afastada a remessa dos autos, determinada nos artigos 795, o 2º, da CLT e 113, o 2º, do CPC. O juízo a quo não pode, de imediato, afastar a remessa, determinada pelos referidos dispositivos legais, realizando indevida e previamente a admissibilidade de ação, para a qual não detém competência para processar e julgar. Recurso Ordinário a que se dá provimento para que seja afastada a extinção do processo e determinada a remessa dos autos ao Juízo Cível competente.

TRT-PR-00105-2002-669-09-00-0-ACÓRDÃO:03484-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR RELATOR ARNOR LIMA NETO Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PORECATU-MARIA ROSA OTAVIANO SILVA Recorrido(s) : OS MESMOS ADOVADO(S): CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-EDNA CRISTINA KUSUMOTO-LANERÉUTON THEODORO MOREIRA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RECLAMANTE E ADESIVO DO RECLAMADO, BEM COMO DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO E À REMESSA NECESSÁRIA, analisados em conjunto e preferencialmente para: a) determinar que se proceda a dedução da cota parte devida pelo Reclamante a título de descontos previdenciários e, quanto ao imposto de renda que se calcule sobre o montante apurado; b) excluir a condenação em honorários advocatícios; c) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários e a observância da exigibilidade legal em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias; d) isentar o Município Reclamado do pagamento de custas processuais. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE; tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamado, aplicando-se a isenção, nos termos do art. 790-A da CLT.

TRT-PR-00120-2002-072-09-00-1-ACÓRDÃO:03376-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR RELATOR MARCIA DOMINGUES Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE OLVEPAR S-A INDUSTRIA E COMÉRCIO-SINDICO : VANILSO DE ROSSI Recorrido(s) : VOLMIR BURILLE TIEPO ADOVADO(S): ARAI DE LARA BELLO FILHO-MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a gratificação anual e reflexos. Custas na forma da lei. **EMENTA:** GRATIFICAÇÃO AJUSTADA-AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL OU REGULAMENTAÇÃO-HABITUALIDADE NÃO COMPROVADA-INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO INDEVIDA. Os valores pagos a título de gratificação pelo empregador ao trabalhador, de forma aleatória e descontinuada, não atendem ao disposto no o 1º do art. 457 da CLT nem à Súmula 78 do TST para fins de integração ao salário.

TRT-PR-00150-2002-670-09-00-4-ACÓRDÃO:03286-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR RELATOR ARION MAZURKEVIC Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO Recorrido(s) : RENATO BATISTA GABARDO-OFFICE EXPRESS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA ADOVADO(S): JOAOZINHO SANTANA-LUCIANA PEREZ **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso da segunda Reclamada e, no mérito, por igual votação, DAR-

LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, converter a condenação relativa ao seguro desemprego em obrigação de dar, consistente na entrega das guias do citado benefício, sob pena de execução direta pelo equivalente. por votos, CONHECER do recurso da segunda Reclamada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, converter a condenação relativa ao seguro desemprego em obrigação de dar, consistente na entrega das guias do citado benefício, sob pena de execução direta pelo equivalente.

TRT-PR-00151-2002-670-09-00-9-ACÓRDÃO:03224-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR RELATOR ARION MAZURKEVIC Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO Recorrido(s) : FATIMA APARECIDA SOARES-OFFICE EXPRESS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA ADOVADO(S): JOAOZINHO SANTANA-LUCIANA PEREZ **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso da segunda Reclamada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, converter a condenação relativa ao seguro desemprego em obrigação de dar, consistente na entrega das guias do citado benefício, sob pena de execução direta pelo equivalente. por votos, CONHECER do recurso da segunda Reclamada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, converter a condenação relativa ao seguro desemprego em obrigação de dar, consistente na entrega das guias do citado benefício, sob pena de execução direta pelo equivalente.

TRT-PR-00152-2002-670-09-00-3-ACÓRDÃO:03289-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR RELATOR ARION MAZURKEVIC Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO Recorrido(s) : ANDERSON LUIS CANALLE-OFFICE EXPRESS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA ADOVADO(S): JOAOZINHO SANTANA-LUCIANA PEREZ **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso da segunda Reclamada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, converter a condenação relativa ao seguro desemprego em obrigação de dar, consistente na entrega das guias do citado benefício, sob pena de execução direta pelo equivalente. por votos, CONHECER do recurso da segunda Reclamada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, converter a condenação relativa ao seguro desemprego em obrigação de dar, consistente na entrega das guias do citado benefício, sob pena de execução direta pelo equivalente.

TRT-PR-00163-2002-654-09-00-4-ACÓRDÃO:03283-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF Recorrente(s) : SERGIO STUPAK Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A ADOVADO(S): DOUGLAS BERNARDES WAYSS-EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-VILSON GUDOSKI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e da contra-razões da ré. No mérito, por igual votação e na forma da fundamentação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, mantendo a pronúncia de extinção do processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

TRT-PR-00176-2002-660-09-00-5-ACÓRDÃO:03249-2004 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF Recorrente(s) : GISBERTO LOCCI Recorrido(s) : BUNGE ALIMENTOS S-A ADOVADO(S): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-MARCIA HELENA BADER MALUF-MAURICIO BORBA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem assim das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar o pagamento das diferenças de comissões (prêmios) sobre as vendas realizadas, relativamente aos meses em que o pagamento foi efetuado a menor ou não foi feito, com base na média dos valores pagos a tal título durante a contratualidade. **EMENTA:** PREPOSTO IGNORANTE E CONFISSÃO. A CLT exige que o preposto tenha conhecimento dos fatos do litígio. A ignorância inexcusável implica confissão feita. Inteligência do art. 843 da CLT, combinado com o art. 345 do CPC. Por outro lado, esta confissão decorrente do desconhecimento do preposto, implica presunção relativa e não pode gerar o acolhimento de jornada indicada na inicial, quando a prova testemunhal produzida pelo autor não lhe favorece.

TRT-PR-00184-2002-018-09-00-7-ACÓRDÃO:03205-2004 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR MARCIA DOMINGUES Recorrente(s) : CARLOS BENEDITO CANDIDO Recorrido(s) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A ADOVADO(S): AULO AUGUSTO PRATO-IVAN A PEGORARO-LIANA YURI FUKUDA-MARCOS LEATE **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) determinar a aplicação da OJ. nº 06, da SDI, do C. TST e II) conceder os benefícios da Justiça gra-

tuita e, de consequência, isentar o Autor do pagamento dos honorários periciais.

TRT-PR-00194-2002-665-09-00-9-ACÓRDÃO:03622-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR RELATOR ARION MAZURKEVIC Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS Recorrido(s) : ARTUR MAISEVICZ ADOVADO(S): PLINIO ROBERTO FILLUS-SILMAR FERREIRA DITRICH **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reconhecer o caráter salarial da parcela quitada na avença sob o título de "indenização por dano moral", no importe de R\$200,00, sobre a qual incidirá a devida contribuição previdenciária, cujo recolhimento é de responsabilidade da Reclamada. Custas inexistentes.

TRT-PR-00208-2002-657-09-00-0-ACÓRDÃO:03197-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR RELATOR ENEIDA CORNEL Recorrente(s) : CLARICE DE FATIMA LIMA PEREIRA Recorrido(s) : REFREX PARANA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES DE REFRIGERACAO LTDA ADOVADO(S): ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA-FABIO REIMANN-JOSE NAZARENO GOULART-REGES JOSE REIMANN **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamante e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamante para, nos termos da fundamentação, acrescer a condenação: a) horas extras e reflexos; b) determinar que as horas trabalhadas em desrespeito ao intervalo intrajornada sejam pagas como horas extras; c) multa convencional; d) fixar critérios para a correção monetária. por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário da reclamante e das contra-razões. NO mérito, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamante para, nos termos da fundamentação, acrescer a condenação: a) horas extras e reflexos; b) determinar que as horas trabalhadas em desrespeito ao intervalo intrajornada sejam pagas como horas extras; c) multa convencional; d) fixar critérios para a correção monetária.

TRT-PR-00212-2002-669-09-00-8-ACÓRDÃO:03941-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR EMBARGADO V. Acórdão n. 24806-2003 EMBARGANTE LADI BERTELONI OTAVIANO Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PORECATU-LADI BERTELONI OTAVIANO Recorrido(s) : OS MESMOS ADOVADO(S): CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-EDNA CRISTINA KUSUMOTO-LANERÉUTON THEODORO MOREIRA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos e suprir a contradição existente na fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-00219-2002-014-09-00-2-ACÓRDÃO:03809-2004 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF EMBARGADO V. Acórdão n. 27779-2003 EMBARGANTE JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL LTDA-JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA Recorrido(s) : OS MESMOS ADOVADO(S): CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO-LUCIANE ERBANO ROMERO KUSTER-MOACIR SALMORIA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00219-2002-019-09-00-4-ACÓRDÃO:03949-2004 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR ROBERTO DALA BARBA Recorrente(s) : MARCIA FERNANDES DE SOUZA Recorrido(s) : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA ADOVADO(S): LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA-VERGINIA BERNARDO JORGE **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE para, conforme fundamentação, determinar o processamento do Recurso Ordinário. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA E DAS CONTRA-RAZÕES e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas isentas, na forma da lei.

TRT-PR-00239-2002-657-09-00-0-ACÓRDÃO:03603-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR RELATOR ROBERTO DALA BARBA Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS Recorrido(s) : ESCOLA CENECISTA JOAO BATISTA LOVATO ADOVADO(S): JAMIL CALEFFI-JAMIL NABOR CALEFFI-VANDERLEI TAVERNA **DECISÃO:** por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, CONHECER O RECURSO DO INSS e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00246-2002-020-09-00-7-ACÓRDÃO:03276-2004 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Recorrente(s) : JOAO BATISTA DOS SANTOS
 Recorrido(s) : VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA
 ADVOGADO(S): CLAUDINEI CODONHO-JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA-MERCIA REGINA DE OLIVEIRA-OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, na forma da fundamentação, conceder os benefícios da justiça gratuita e determinar a baixa dos autos à MM. Vara de origem, para o devido julgamento, como entender de direito.

TRT-PR-00259-2002-666-09-00-2-ACÓRDÃO:03391-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA-PR
 RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : JAIR TADEU ROSA AMARO
 ADVOGADO(S): JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, na forma da fundamentação, acrescer à sentença homologatória de conciliação judicial a incidência de contribuições previdenciárias sobre o total do acordo homologado (R\$ 2.000,00), a serem suportadas por ambas as partes, pelas alíquotas próprias consoante apurarse na execução em atenção à Lei nº 8.212-1991 e Decreto nº 3.048-1999, com a redação do Decreto nº 4.032-2001.

TRT-PR-00264-2002-672-09-00-7-ACÓRDÃO:03715-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ-PR

RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : ANTONIO CELES BRAGA
 Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A-PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA

ADVOGADO(S): HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA-INDALECIO GOMES NETO-LUIZ HENRIQUE VIEIRA-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das CONTRA-RAZÕES do segundo reclamado. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, na forma da fundamentação, estender a condenação de horas extras ao pagamento da hora acrescida do respectivo adicional, observados os demais critérios estabelecidos na r. sentença. **EMENTA:** REGIME DE COMPENSAÇÃO E HORAS EXTRAS HABITUAIS-CONVIVÊNCIA QUE CONTAMINA DE NULIDADE A COMPENSAÇÃO-A existência de prorrogação de jornada de trabalho havendo contemporaneidade entre o regime de compensação e horas extras habituais, além do limite da jornada compensada é nula. Trata-se de situação que contamina de nulidade o regime de compensação de jornada e impede a aplicação do Enunciado 85, do C. TST, eis que há excesso quanto à jornada de trabalho semanal. Nestas condições o horário elástico não está remunerado de forma simples e este deve ser pago integralmente, pela hora normal mais o adicional cabível.

TRT-PR-00273-2002-665-09-00-0-ACÓRDÃO:03611-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR

RELATOR ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE REBOUCAS
 ADVOGADO(S): SILMAR FERREIRA DITRICH

DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM EM CONHECER O RECURSO DO INSS e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00294-2002-666-09-00-1-ACÓRDÃO:03562-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA-PR
 RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : JOSE BENTO AZAMBUJA GERMANO-FAZENDA MUTUCA
 ADVOGADO(S): ANDRE DOS SANTOS DAMAS-EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-ROSANGELA L BISCAIA-ROSANGELA LASCOSK BISCAIA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO APELO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-De se negar provimento ao apelo do INSS, quando se insurge contra decisão homologatória de acordo, onde declarou-se a natureza jurídica das parcelas avençadas. Inexistindo recolhimento previdenciário a ser efetuado, ou comprovadamente recolhidas as importâncias devidas à Previdência, acaba, o INSS, por retardar o arquivamento do feito, carecendo de sustentáculo a insurgência manifestada.

TRT-PR-00295-2002-072-09-00-9-ACÓRDÃO:03119-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
 RELATOR ARNOR LIMA NETO

EMBARGADO V. Acordão n. 25271-2003
 EMBARGANTE LIDOVINO SPADER

Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A-LIDOVINO SPADER (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ANGELO PILATTI NETO-FABIO SPAGNOLLI-ZILANDIA PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar a omissão apontada relativamente à aplicação do Enunciado nº 03-TRT-9ª Região, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00305-2002-665-09-00-7-ACÓRDÃO:03524-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR

RELATOR ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : MARIEUZA LAURINDO-ME (MECANICA INDUSTRIAL MONTEC)

ADVOGADO(S): LICIANE BARATELLA-SILMAR FERREIRA DITRICH

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-00325-2002-669-09-00-3-ACÓRDÃO:04029-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR

RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE ROLANDIA-ARNALDO DO CARMO

Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR-ALVARO PESENTI-FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DO MUNICÍPIO, bem como da REMESSA EX OFFICIO (analisados conjuntamente); no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do autor para, nos termos da fundamentação: a) determinar a aplicação do Enunciado 363 do TST, no que tange ao período de 20-04-1995 a 30-11-2001; b) acrescer à condenação o pagamento de horas extras, inclusive em domingos e feriados, excluídos os adicionais e reflexos; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E À REMESSA EX OFFICIO para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 22-05-1997; b) estabelecer critérios para os descontos fiscais e previdenciários, correção monetária e juros de mora.

TRT-PR-00333-2002-022-09-00-7-ACÓRDÃO:03203-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR

RELATOR MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : ISAQUEU DA COSTA VIANA-CRISTAL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA-BUNGE FERTILIZANTES S-A

Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO-ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-NORIMAR JOAO HENDGES-NORIMAR JOAO HENDGS

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR E DA 3ª RÉ, BEM COMO NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª E 2ª RÉs, por inexistente e deserto. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: I) deferir horas extras e reflexos, nos termos da OJ. nº 220, da SDI, do C. TST, a partir de abril-2000, II) deferir o pagamento em dobro das horas laboradas em domingos e feriados sem folga compensatória e III) excluir a aplicação da OJ. 23, da SDI, do C. TST, dos intervalos intrajornadas. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA 3ª RÉ, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00334-2002-657-09-00-4-ACÓRDÃO:03713-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR

RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s) : LUIZ AUGUSTO ATHERINO

Recorrido(s) : JOAO SANTOS OLIVEIRA-MASSA FALIDA DE ALM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-SINDICO : JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-NILTON PEREIRA DA ROCHA-EVA APARECIDA CAMARGO DA ROCHA

ADVOGADO(S): ALMIR KUTNE-CARLA MARISTER DE ANGELO SANTIN-ELIZIANE CRISTINA MALUF-VALDOMIRO SANTIN

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO APELO DOS QUARTO e QUINTO RECLAMADOS, LUIZ AUGUSTO ATHERINO e LUCINÉIA MARIA ROSSATO ATHERINO, para, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para: a) declará-los partes ilegítimas para compor o pólo passivo da presente reclamatória trabalhista, determinando sua consequente exclusão da lide e b) excluir da condenação a multa referente aos embargos de declaração.

TRT-PR-00347-2002-654-09-00-4-ACÓRDÃO:03298-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

RELATOR MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : MARILIS FLEITER DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A-EMBRASIL EMPRESAS BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA

ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-JULIO CESAR HENRICH-SMADELON RAVAZZI HEYLMANN

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais. **EMENTA:** ARQUIVAMENTO DA AÇÃO-NÃO COMPARECIMENTO DA AUTORA NA AUDIÊNCIA INICIAL-AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE MOTIVO RELEVANTE. O não comparecimento da Autora à audiência importa na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do caput do art. 844, da CLT. O parágrafo único do referido dispositivo possibilita o adiamento da audiência quando ocorrer "motivo relevante", entendido como tal, caso de força maior, doença devidamente comprovada pelo empregado ou outra circunstância que torne impossível o comparecimento da parte à audiência. A prova do motivo relevante deve ser feita até a abertura da audiência. No caso, não demonstrou a Autora que não se en-

contra no país. Não obstante tenha o Juízo concedido prazo para que indicasse a época em que estaria presente, tal fato não importa no reconhecimento da existência de motivo relevante a autorizar o adiamento da audiência. Tanto é que foi determinada a reinclusão dos autos em pauta, eis que "O processo é público e não se submete ao interesse das partes".

TRT-PR-00352-2002-089-09-00-1-ACÓRDÃO:03201-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR

RELATOR ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : NILSON BATISTA FLAUSINO

Recorrido(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A-SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA

ADVOGADO(S): EVANILDES CAMARGO-JAMES BILL DANTAS-JAMES DANTAS-SANDRA CALABRESE SIMAO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante, assim como das contra-razões apresentadas pela reclamada. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para, nos termos da fundamentação, a) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas parcelas objeto da condenação; b) afastar a declaração de inépcia da inicial em relação ao pedido do FGTS; c) deferir o pagamento em dobro do labor prestado em feriados, sem a correspondente folga; d) acrescer à condenação a incidência fundiária sobre as verbas salariais reconhecidas nesta ação, com multa de 40%. EM CONHECER do recurso ordinário do reclamante, assim como das contra-razões apresentadas pela reclamada. No mérito, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para, nos termos da fundamentação, a) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas parcelas objeto da condenação; b) afastar a declaração de inépcia da inicial em relação ao pedido do FGTS; c) deferir o pagamento em dobro do labor prestado em feriados, sem a correspondente folga; d) acrescer à condenação a incidência fundiária sobre as verbas salariais reconhecidas nesta ação, com multa de 40%.

TRT-PR-00378-2002-513-09-00-1-ACÓRDÃO:03846-2004
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR

Recorrido(s) : CICERO APARECIDO DA COSTA-MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA

ADVOGADO(S): CARLOS FERNANDES DA VEIGA-MAURO JOSELITO BORDIN

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para reconhecer a responsabilidade apenas subsidiária da 2ª reclamada (SANEPAR), na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA MULTA DO ART. 477 DA CLT ART. 908 DO CC INAPLICABILIDADE-A responsabilidade subsidiária engloba todas as verbas que foram objeto da condenação, pois os créditos da presente ação, não adimplidos na época oportuna, decorrem diretamente da relação de trabalho havida entre o empregado e a empregadora, devendo referidos créditos serem satisfeitos em sua integralidade. Resta despicienda a distinção entre parcelas de natureza salarial e indenizatórias, dado o caráter indiscutivelmente alimentar dos créditos trabalhistas. Ademais, não há razão para isentar o tomador do serviço da obrigação de pagá-las, se foi ele quem, em última análise, se beneficiou do seu adimplemento. Na espécie, não se trata de obrigação que se tornou impossível, sendo que a não-aplicabilidade do artigo 908 do Código Civil decorre do fato de que o mesmo não rege a matéria em debate.

TRT-PR-00393-2002-093-09-00-7-ACÓRDÃO:03635-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR

RELATOR ENEIDA CORNEL
 EMBARGADO V. Acordão n. 26982-2003

EMBARGANTE ANTONIO DUCCI
 INDUSTRIA E COMÉRCIO DE OLEOS VEGETAIS SANTA MARIANA

LTDA
 Recorrente(s) : IRACI LUZIA DE MORAIS SOUZA

Recorrido(s) : INDUSTRIA E COMÉRCIO DE OLEOS VEGETAIS SANTA MARIANA LTDA-ANTONIO DUCCI

ADVOGADO(S): ANGELO PAULO FADONI-CLEIDE MANOEL SERVILLE-GEORGE BUENO GOMM-SILVIA ARUDA GOMM

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00395-2002-665-09-00-6-ACÓRDÃO:04008-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR

RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
 EMBARGADO V. Acordão n. 24658-2003

EMBARGANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR

Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR

Recorrido(s) : ERALDO DE SOUZA VIGENOSKI-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO(S): FABIANO SILVEIRA ABAGGE-FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS-GELSON LUIS CHAI-COSKI-MAURO JOSELITO BORDIN-RAPHAEL ZARPELON

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SEGUNDA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para afastar da condenação qualquer responsabilidade pelo pagamento de eventual multa pelo atraso na anotação da CTPS do autor, pela primeira ré.

TRT-PR-00406-2002-024-09-00-3-ACÓRDÃO:03975-2004
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-TEREZINHA BATISTA DOS SANTOS

Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS

DECISÃO: por imperativo legal, ADMITIR a REMESSA EX OFFICIO; por unanimidade de votos CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. No mérito, sem divergência de votos e na forma da fundamentação, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO, ao RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e ao RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA.

TRT-PR-00407-2002-665-09-00-2-ACÓRDÃO:03512-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR

RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A

ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-GILBERTO GOMES DE LIMA-SANDRA CALABRESE SIMAO-SILMAR FERREIRA DITRICH

DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00408-2002-665-09-00-7-ACÓRDÃO:03508-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR

RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A

ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-GILBERTO GOMES DE LIMA-SANDRA CALABRESE SIMAO-SILMAR FERREIRA DITRICH

DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00415-2002-669-09-00-4-ACÓRDÃO:03702-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR

RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO

Recorrido(s) : ORLEI GASPACHHECO
 ADVOGADO(S): MOZART GARCIA OLIVEIRA-PEDRO CARLOS DELMOUT PAIS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação: I) as horas extraordinárias relativas ao trabalho em domingos e feriados; II) o pagamento dos honorários advocatícios; III) as diferenças de FGTS e IV) a multa do artigo 22 da Lei n.º 8.036-1990; c) restringir a condenação: I) referente à remuneração das horas extraordinárias somente ao adicional respectivo; II) relativamente à devolução dos descontos, de modo que deverão ser devolvidos unicamente aqueles intitulados "descontos diversos"; d) determinar os descontos previdenciários, devendo ser observado o critério mensal de apuração e, e) estabelecer que a correção monetária das parcelas deferidas seja calculada a partir do vencimento da obrigação (data-limite para pagamento). **EMENTA:** PRESCRIÇÃO-RURICOLA-EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28-2000. A Emenda Constitucional nº 28-2000 aplica-se imediatamente aos contratos em vigor, ou extintos após a alteração constitucional, respeitando-se, todavia, transitoriamente, o dispositivo constitucional derogado, que garantia aos trabalhadores rurais o direito de postular eventuais verbas trabalhistas de todo o pacto laboral, até dois anos da data da rescisão contratual. Isso, em razão da retirada da causa impeditiva apenas em 29-05-2000, em obediência à garantia constitucional dos princípios da irretroatividade das leis e do direito adquirido, e em atendimento aos princípios específicos aplicáveis ao Direito do Trabalho. (Juíza Fátima T. L. Ledra Machado).

TRT-PR-00423-2002-072-09-00-4-ACÓRDÃO:03869-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : ADELAR JOSE SCHIMITZ

Recorrido(s) : FUNDACAO CULTURAL CELINAUTA
 ADVOGADO(S): GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA-RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO-RODRIGO CORONA MENEGASSI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONCEDER, ao autor, em sede de admissibilidade de recurso ordinário, os benefícios da assistência judiciária gratuita, DISPENSANDO-O do recolhimento das custas processuais fixadas pelo Juízo de Origem; por igual votação, REJEITAR a preliminar de deserção, argüida pela ré em contra-razões e CONHECER DO RECURSO DO AUTOR; no mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR.

TRT-PR-00423-2002-072-09-00-4-ACÓRDÃO:03869-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : ADELAR JOSE SCHIMITZ

Recorrido(s) : FUNDACAO CULTURAL CELINAUTA
 ADVOGADO(S): GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA-RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO-RODRIGO CORONA MENEGASSI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONCEDER, ao autor, em sede de admissibilidade de recurso ordinário, os benefícios da assistência judiciária gratuita, DISPENSANDO-O do recolhimento das custas processuais fixadas pelo Juízo de Origem; por igual votação, REJEITAR a preliminar de deserção, argüida pela ré em contra-razões e CONHECER DO RECURSO DO AUTOR; no mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR.

TRT-PR-00424-2002-654-09-00-6-ACÓRDÃO:03128-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

RELATOR ARNOR LIMA NETO
 EMBARGADO V. Acordão n. 25686-2003

EMBARGANTE GEORGE LEON VIDAL SCHPATOFF

Recorrente(s) : FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL FUNDACEN-GEORGE LEON VIDAL SCHPATOFF (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): FRANCISCO FERRAZ BATISTA-MOYSES GRINBERG

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar a omissão apontada quanto a alegação do autor, em depoimen-

to pessoal, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00432-2002-657-09-00-1-ACÓRDÃO:03685-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA

Recorrido(s) : MARIA BERNARDETE MACHADO
ADVOGADO(S): JOAO MAESTRELI TIGRINHO-MARCIA FERREIRA DOS SANTOS-SERGIO AYRES GASPARIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ.

TRT-PR-00438-2002-072-09-00-2-ACÓRDÃO:03354-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RELATOR MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE OLVEPAR S-A INDUSTRIA E COMÉRCIO-SINDICO : VANILSO DE ROSSI
Recorrido(s) : MARCO ANTONIO MOHR
ADVOGADO(S): ANGELO PILATTI NETO-ARLINDO FERREIRA FREITAS-ARLLINDO FERREIRA FREITAS-ZILANDIA PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, adequar as horas extras devidas pelo tempo em itinere, devendo integrar tão somente a jornada do mês de janeiro do ano de 2000.

TRT-PR-00452-2002-669-09-00-2-ACÓRDÃO:03980-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PORECATU-RENATO ALVES DA SILVA

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): LANERÉUTON THEODORO MOREIRA-RENATO TOME JESUS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR, DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO RÉU E DA REMESSA EX OFFICIO, assim como das contra-razões apresentadas pelas partes. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, para: a) excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS e reflexos; b) determinar a observância de parâmetros quanto aos descontos previdenciários e fiscais e DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO para excluir da condenação o aviso prévio e reflexos, em razão da rescisão ter ocorrido por aposentadoria; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para: a) reconhecer o direito do autor ao benefício do salário in natura, integrando-o à remuneração do autor à razão de 25% do salário contratado, sendo devidos para efeito de pagamento de férias e terço constitucional, 13º salário, horas extras, FGTS e verbas rescisórias. **EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA-CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL PARA ENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, conforme disposição contida no art. 453 da CLT, possibilitando até mesmo o levantamento dos depósitos do FGTS. Havendo continuidade na prestação de serviços ao mesmo empregador que pertence à Administração Pública Direta, por força do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, é juridicamente impossível o reconhecimento de novo vínculo de emprego (Enunciado 363 do C.TST).

TRT-PR-00453-2002-670-09-00-7-ACÓRDÃO:03228-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
Recorrido(s) : ANGELITA TEREZINHA DE LIZ VALENTE-OFFICE EXPRESS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO(S): JOAOZINHO SANTANA-LUCIANA PEREZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso da segunda Reclamada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, converter a condenação relativa ao seguro desemprego em obrigação de dar, consistente na entrega das guias do citado benefício, sob pena de execução direta pelo equivalente. por votos, CONHECER do recurso da segunda Reclamada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, converter a condenação relativa ao seguro desemprego em obrigação de dar, consistente na entrega das guias do citado benefício, sob pena de execução direta pelo equivalente.

TRT-PR-00454-2002-657-09-00-1-ACÓRDÃO:03679-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : DORVALINO DA SILVA SANTOS
Recorrido(s) : TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA
ADVOGADO(S): JOAO MARCELO KERETCH-MARCIA FERREIRA DOS SANTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, tudo conforme fundamentação.

TRT-PR-00454-2002-669-09-00-1-ACÓRDÃO:03942-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
EMBARGADO V. Acórdão n. 26309-2003
EMBARGANTE JULIA TELES DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PORECATU-JULIA TELES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): DANILO EMILIO BERNARTT-FLAVIO DIONISIO BERNARTT-LANERÉUTON THEODORO MOREIRA-MARCOS VINICIUS ROSIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00459-2002-657-09-00-4-ACÓRDÃO:03691-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : DHARMA SPA RECUPERACAO FISICA LTDA

Recorrido(s) : AUREA MARIA SILVANO
ADVOGADO(S): EMERSON LUIZ LESKOW DA SILVA-JOAO EDUARDO LOUREIRO-PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como das contra-razões da autora. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, tudo conforme fundamentação. **EMENTA:** JORNADA DE 12 X 36 HORAS-HORAS EXTRAS-INVALIDADE-O prestígio constitucional à negociação coletiva impõe reconhecer validade aos acordos ou convenções coletivas de trabalho (inciso XXVI artigo 7º da Constituição Federal de 1988) que permitem a contratação de jornada especial de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, embora de outro modo não seja viável acumular os regimes de compensação e prorrogação de horas. No entanto, a previsão normativa deve ser estritamente observada, sob pena de havendo trabalho extraordinário, ocorrer ofensa à Carta Política vigente e quedar descumprida a jornada máxima admitida na própria Lei Maior (inciso XIII do artigo 7º) e em norma infraconstitucional (artigos 58 e 59 da Consolidação das Leis do Trabalho).

TRT-PR-00477-2002-093-09-00-0-ACÓRDÃO:03631-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCÓPIO-PR

RELATOR ENEIDA CORNEL
EMBARGADO V. Acórdão n. 27629-2003
EMBARGANTE DOROTHY QUAGLIATO CESAR
Recorrente(s) : DOROTHY QUAGLIATO CESAR E OUTRO(S): 1-DALIRIO FELIX DA SILVA

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO FERREIRA-MONICA RIBEIRO BONESI-PAULO MAZZANTE DE PAULA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, sanar omissão apontada quanto ao conhecimento do recurso e, sanando erro material constatado, determinar que onde se lê no acórdão “recurso ordinário do reclamante” passe-se a ler “recurso ordinário adesivo do reclamante”, eis que interposto no prazo das contra-razões.

TRT-PR-00479-2002-072-09-00-9-ACÓRDÃO:03965-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-PR-PERFORM INFORMATICA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA
Recorrido(s) : TATIANI ROSSONI-COOPERATIVA NMDA-TA LTDA

ADVOGADO(S): ANTENOR DEMETERCO NETO-CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO-LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS-MARILUIZA RAZENTE-OLGA GURGINSKI-PEDRO MOLINETTE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, com exceção da insurgência relativa a horas extras; multas contratual e convencional; honorários advocatícios e descontos previdenciários e fiscais, itens em que não há interesse recursal; por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PERFORM INFORMATICA, porque deserto e CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ E À REMESSA EX OFFICIO, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação: 1) declarar a responsabilidade subsidiária do Instituto de Saúde do Paraná pelas verbas da condenação; 2) limitar a condenação referente às férias 1999-2000 a uma remuneração simples, acrescida de um terço; 3) excluir da condenação a multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT; 4) determinar que a Cooperativa NMDa entregue à autora, em cinco dias, os documentos necessários a sua habilitação no programa do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização pelo valor total do benefício, nos termos definidos na Sentença; 5) determinar que o imposto de renda incidente sobre os créditos da autora seja calculado com observância do Tema 228 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do TST; 6) dispensar o Instituto de Saúde do Paraná do recolhimento das custas processuais.

TRT-PR-00485-2002-096-09-00-6-ACÓRDÃO:03314-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR

RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : TECNOAGRO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Recorrido(s) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-RENATO GOES PENTEADO FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO e as contra-razões. Preliminarmente, sem divergência de votos, EM reconhecer a existência de julgamento ultra petita e excluir a condenação da ré ao pagamento de gratificações natalinas. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes, assim como para excluir a determinação de retificação da CTPS do Autor; b) excluir a condenação ao pagamento de aviso prévio, de féri-

as vencidas e proporcionais acrescidas de 1-3, de FGTS com multa de 40%, de multa do artigo 477 da CLT, e excluir a condenação ao ressarcimento de valores correspondentes aos valores-transporte, e a determinação de fornecimento de guias de seguro desemprego; e c) excluir a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00489-2002-669-09-00-0-ACÓRDÃO:03619-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PORECATU-MARIA APARECIDA BARROS DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-DANIELLA MARIA LIMA SILVA-EDNA CRISTINA KUSUMOTO-LANERÉUTON THEODORO MOREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES E DA REMESSA EX OFFICIO, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS ORDINÁRIO DO RECLAMADO E EX OFFICIO analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação, determinar que o FGTS devido (8%) deverá ser depositado junto à conta vinculada da reclamante; fixar parâmetros a serem observados para a realização dos descontos previdenciários e fiscais; excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado; fixar critérios para a incidência da correção monetária; e declarar a isenção do Município-Reclamado ao pagamento das custas processuais. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. **EMENTA:** VINCULAÇÃO DO PISO SALARIAL AO SALÁRIO MÍNIMO-VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL (ART. 7º, INC. IV). O art. 7º, inc. IV da Constituição Federal veda expressamente o estabelecimento do salário mínimo como indexador econômico. O objetivo de tal norma constitucional é evitar que, a variação do salário mínimo resultante dos reajustes periódicos concedidos pelo Governo Federal com a intenção de mantê-lo compatível com as finalidades vitais para o qual foi instituído, implique em fator inflacionante, tendo em vista o impacto que o reajuste do salário mínimo sempre causa nas contas públicas, na Previdência Social e na sociedade em geral. No caso em tela, onde o empregador trata-se de ente de direito público (Município de Porecatu), a vinculação do piso salarial ao salário mínimo, gera majoração dos vencimentos dos empregados sempre que o salário mínimo for reajustado, ensejando assim, violação ao princípio regente das atividades do Município no que pertine à necessidade de prévia dotação orçamentária. O C. STF já proferiu decisões neste sentido: “CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ. PISO SALARIAL DE TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS. LEIS ESTADUAIS Nº 8.427-86 e Nº 8.671-87. LEI FEDERAL Nº 7.789-89. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 7º, IV; 25, CAPUT; 37, XIII; 39, o 1º; e 61, o 1º, II, A. A vinculação de vencimentos ao salário mínimo incide em vedação constitucional, conforme reiterados precedentes do Supremo Tribunal Federal, tornando-se ineficaz a legislação estadual incompatível com lei federal superveniente. Recurso extraordinário conhecido e provido.” (RE 247656-PR-Relator Ministro Ilmar Galvão-DJ 29-6-2001). Recurso da reclamante ao qual se nega provimento.

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-EDNA CRISTINA KUSUMOTO-LANERÉUTON THEODORO MOREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA AUTORA E DO RÉU E DA REMESSA EX OFFICIO, bem assim das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, determinar a observância de critérios quanto aos recolhimentos fiscais, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E À REMESSA EX OFFICIO para, nos termos da fundamentação: 1) excluir da condenação o pagamento de repouso semanais remunerados; 2) determinar a observância de parâmetros quanto aos descontos previdenciários, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos; 3) determinar a observância de critérios quanto aos recolhimentos fiscais, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio; 4) afastar da condenação o pagamento de honorários periciais; 5) excluir a condenação no pagamento de honorários advocatícios; 6) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis; 7) excluir da condenação o pagamento das custas processuais. **EMENTA:** HONORÁRIOS PERICIAIS PARA APURAÇÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. QUESTÃO PRELIMINAR DE MÉRITO. O pagamento de honorários periciais incumbe à parte sucumbente na matéria objeto da prova, segundo entendimento consubstanciado no En. 236 do TST. Todavia, admitida a preliminar de mérito que reconhece a inconstitucionalidade da lei que vincula a remuneração dos professores ao salário mínimo, não há falar em diferenças salariais. Assim, ultrapassado o resultado do laudo pericial, por questão prejudicial, indevidas as diferenças salariais postuladas pela autora, cabendo a ela a responsabilidade pelos honorários periciais.

TRT-PR-00490-2002-669-09-00-5-ACÓRDÃO:04028-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PORECATU-LUCIENE ALICE DA SILVA OLIVEIRA

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-EDNA CRISTINA KUSUMOTO-LANERÉUTON THEODORO MOREIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA AUTORA E DO RÉU E DA REMESSA EX OFFICIO, bem assim das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, determinar a observância de critérios quanto aos recolhimentos fiscais, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E À REMESSA EX OFFICIO para, nos termos da fundamentação: 1) excluir da condenação o pagamento de repouso semanais remunerados; 2) determinar a observância de parâmetros quanto aos descontos previdenciários, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos; 3) determinar a observância de critérios quanto aos recolhimentos fiscais, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio; 4) afastar da condenação o pagamento de honorários periciais; 5) excluir a condenação no pagamento de honorários advocatícios; 6) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis; 7) excluir da condenação o pagamento das custas processuais. **EMENTA:** HONORÁRIOS PERICIAIS PARA APURAÇÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. QUESTÃO PRELIMINAR DE MÉRITO. O pagamento de honorários periciais incumbe à parte sucumbente na matéria objeto da prova, segundo entendimento consubstanciado no En. 236 do TST. Todavia, admitida a preliminar de mérito que reconhece a inconstitucionalidade da lei que vincula a remuneração dos professores ao salário mínimo, não há falar em diferenças salariais. Assim, ultrapassado o resultado do laudo pericial, por questão prejudicial, indevidas as diferenças salariais postuladas pela autora, cabendo a ela a responsabilidade pelos honorários periciais.

TRT-PR-00500-2002-654-09-00-3-ACÓRDÃO:03158-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR MARCIA DOMINGUES

Recorrente(s) : DAMAEQ DAVILLA INDUSTRIA MECANICA DE MAQUINAS LTDA

Recorrido(s) : ALAMIR LAFAIETE DIAS STANGUE
ADVOGADO(S): LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-SHIRLEY ANA BARCAROL

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00507-2002-069-09-00-5-ACÓRDÃO:03647-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s) : EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA-CARLOS ALBERTO MIKULSKI (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR-NERILDA BITTENCOURT VENDRAME

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. **EMENTA:** PEDIDO DE DEMISSÃO. NULIDADE. RESCISÃO CONTRATUAL INDETERMINADA. Não logrando êxito o autor em comprovar a alegada coação moral irresistível, tem-se que legítimo o pedido de demissão precedido de renúncia à estabilidade decorrente de exercício de mandato junto à CIPA. Indevida qualquer reparação indenizatória. ao contrato de trabalho, nos moldes em que formulada. Sentença que se mantém.

TRT-PR-00511-2002-091-09-00-4-ACÓRDÃO:03312-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR

RELATOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A-WERINTON GARCIA DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): GIANI CRISTINA AMORIM-MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS-MIRIA MARIA BOLL-NEWTON DORNELES SARATT

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer que o autor estava sujeito, durante todo o período imprescrito, à jornada legal de 08 horas diárias, devendo ser observado o divisor 220 para efeito de cálculo das horas extras; b) determinar que, na apuração das horas extras, observe-se o contido no Enunciado 340, relativamente à parte variável dos salários recebidos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE.

TRT-PR-00519-2002-091-09-00-0-ACÓRDÃO:03221-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR

RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : TEODOSIO ZACHETKO

Recorrido(s) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANIZACAO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURAO CODUSA

ADVOGADO(S): JULIANO CESAR IBA-LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a deserção declarada e CONHECER DO SEU RECURSO ORDINÁRIO, determinando, em consequência, nos termos do art. 109, o 3º, do Regimento interno, a sua atuação. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) declarar a nulidade da rescisão contratual, condenando a Reclamada a reintegrar o Reclamante no emprego, nas mesmas condições anteriores ao seu desligamento, com o pagamento dos salários e vantagens (férias, terço de férias, 13º salário) relativos ao período compreendido entre 15-10-2001 (data do desligamento) e a data da efetiva reintegração, com a incidência dos depósitos do FGTS e abatimento do valor depositado a título de multa de 40%; b) definir o pagamento como extra de todos os elastecimentos da oitava hora diária, bem como do tempo não compreendido nestes elastecimentos mas que implicava em excesso da quadragésima quarta hora semanal, no interregno de 20-06-1997 até 30-09-1998, com reflexos e incidência do FGTS (8%).

TRT-PR-00541-2002-656-09-00-2-ACÓRDÃO:03719-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO-PR

RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS MATIAS

Recorrido(s) : ANTIP MOROZ

ADVOGADO(S): HILTON LUIZ DE ARAUJO-JOAO CAETANO SANDRINI-MOZAR TADEU LOPES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES e das CONTRA-RAZÕES do reclamado. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na forma da fundamentação. **EMENTA:** ARRENDAMENTO VS RELAÇÃO DE EMPREGO. O contrato de arrendamento é, em rigor, um vínculo de natureza civil, sendo que, obedecidos os parâmetros legais, não guarda qualquer relação com o contrato de trabalho. Demonstrando a prova dos autos que a relação jurídica estabelecida entre arrendador e arrendatário não ostentava qualquer traço subordinante, já que a prestação de serviços pelo segundo se dava em regime de economia familiar e sem qualquer fiscalização e onerosidade, não se reconhece o vínculo empregatício.

TRT-PR-00545-2002-094-09-00-8-ACÓRDÃO:03812-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
EMBARGADO V. Acordão n. 23821-2003
EMBARGANTE HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO

Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO-ROGER MARCELO DA ROCHA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FABIANA CRISTINA V MARTINS-FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS-IDAMARA PASQUA-LOTTO-IDAMARA PELEGRINI PASQUALOTTO-MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00577-2002-095-09-00-0-ACÓRDÃO:03471-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : FIORAVANTE BERTI
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE MEDIANEIRA-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO(S): ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-JACKSON LUIS MARQUES-MARCELO BUZATO-PAULO EDUARDO MORENO DIAS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, isentando-o do recolhimento das custas processuais. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, declarar a existência de relação de trabalho subordinado entre o Autor e o Município Reclamado no período de 17.07.2000 a 31.10.2001, determinando o retorno dos autos à Vara de Trabalho de
Origem para apreciação dos demais pedidos, a título indenizatório, como se entender de direito.

TRT-PR-00581-2002-093-09-00-5-ACÓRDÃO:03129-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR

RELATOR ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO V. Acordão n. 25843-2003
EMBARGANTE UNIAO BANDEIRANTE FUTEBOL CLUBE
Recorrente(s) : UNIAO BANDEIRANTE FUTEBOL CLUBE-LUIZ ANTONIO OLCHANESKI
Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS-EUGENIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO-MARCELO VARDANEGA RIBEIRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00586-2002-022-09-00-0-ACÓRDÃO:03351-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR

RELATOR MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PARANAGUA-OSEIAS ROSA DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FRANCISCO CARLOS FANINE-REGINA MITSUE TABUSHI

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DO RÉU e das contra-razões apresentadas, assim como, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por força do DL 779-69. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar a integração aos salários dos adicionais de produtividade e assiduidade, com os reflexos decorrentes. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO para, nos termos da fundamentação, autorizar a dedução previdenciária referente a cota-parte do Autor de seu crédito e isentar o Município Réu do pagamento das custas processuais. **EMENTA:** REINTEGRAÇÃO. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DA TOTALIDADE DO PERÍODO DE AFASTAMENTO. O pagamento dos salários do período de afastamento é uma consequência da demissão arbitrária. No caso vertente não restou configurado abuso de direito por parte do reclamante. A propositura da ação trabalhista foi quase que imediata. O tempo decorrido entre a despedida e o ajuizamento da ação-sete meses-não pode ser considerado como de inércia do Autor, mas sim decorrente de razoável espera por uma retratação, somado àquele necessário para a reunião dos documentos que acompanham a inicial.

TRT-PR-00597-2002-023-09-00-7-ACÓRDÃO:03155-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ-PR

RELATOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : IVANILDA SOUZA CASTRO BORGES-ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A-CASAS PERNAMBUCANAS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-CLEBER TADEU YAMADA-JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA-LUIS PLINIO TELES
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS PRINCIPAL E ADESIVO. No mérito, por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para deferir o ressarcimento de despesas com uniforme, bem como conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, de acordo com o artigo 790, o 3º da CLT, tudo nos termos da fundamentação, vencida parcialmente a Exma. Juíza Sueli Gil El Rafihi. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA.

TRT-PR-00598-2002-072-09-00-1-ACÓRDÃO:03718-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

RELATOR CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : SADIR FRANCISCO DA SILVA-IDELCIO ULIANA

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CLAUDIA DEL CARPIO LORENZETTINES LUCAS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das CONTRA-RAZÕES do reclamado. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na forma da fundamentação. **EMENTA:** CONTRATO DE EMPREGO vs CONTRATO DE EMPREITADA. DIFERENCIAÇÃO. A marca distintiva essencial entre o contrato de trabalho e o contrato de empreitada é a subordinação jurídica. Com efeito, na primeira hipótese os riscos do negócio correm por conta do empregador, na forma do art. 2º, caput, da CLT, porquanto é quem dirige e assalaria a prestação de serviços do empregado. Na segunda situação, compete ao empreiteiro suportar os ônus da atividade desenvolvida, até porque, em vista da autonomia no exercício das atividades profissionais, receberá as vantagens porventura existentes.

TRT-PR-00603-2002-657-09-00-2-ACÓRDÃO:03569-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR

RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : MARIA DE LOURDES PINTO
Agravado(s) : MUNICIPIO DE ITAPERUCU
ADVOGADO(S): LEIA MARIA FARIA MELECH-VALDEMAR HARTJE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por imperativo legal e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) limitar a condenação ao pagamento dos salários de dezembro de 2000 a 09 de fevereiro de 2001 (corrigindo o erro material) e à realização dos depósitos do FGTS (8%) referente a toda a contratualidade; b) autorizar a retenção das parcelas fiscais sobre o montante do crédito da Autora; c) condenar de ofício a Reclamante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado a causa por litigância de má-fé.

TRT-PR-00614-2002-091-09-00-4-ACÓRDÃO:03355-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR

RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO DAS NEVES FREIRE MARTINS
Recorrido(s) : CARLOS AFONSO STANISZEWSKI

ADVOGADO(S): JULIANO CESAR IBA
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, EM ACOLHENDO o pedido de assistência judiciária gratuita, dispensar o reclamante do pagamento das custas processuais e, por conseguinte, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO por ele interposto, bem como das contra-razões, mas EM não conhecer do documento de fl. 103(TST, Enunciado 08). No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONCLUSÃO ENTRE AS PARTES. CONFIGURAÇÃO.

Caracterizando-se a simulação “pelo intencional desacordo entre a vontade interna e declarada, no sentido de criar, aparentemente, um ato jurídico que, de fato, não existe, ou então oculta sob determinada aparência, o ato realmente querido” 1 ou como diz CLÓVIS BEVILÁQUA, “é a declaração enganosa da vontade, visando a produzir efeito do ostensivamente indicado, evidente que o reconhecimento de sua ocorrência não pode estar assentada em meras suposições. Ocorre, no caso, que do cotejo da inicial com a defesa apresentada, vultosa-se situação fática apontando para a ocorrência de conluio entre as partes litigantes: os valores apontados na inicial relativamente às verbas postuladas são expressivos em uma eventual condenação nos moldes postulados levaria o reclamado ao pagamento de uma vultosa quantia, quando em defesa este limitou-se sustentar que durante todo o contrato, recebeu aquele, tudo o que era devido, afirmando que tal seria comprovado “em eventual audiência de instrução processual”, sequer contestando os valores por ele alegados, que certamente seriam tidos como verdadeiros se viesse a ser proferida uma normal decisão, diante da confissão ficta em que incorreu o reclamado. Some-se a isto, a frustrada tentativa de “revelia”, pelo fato de o próprio reclamante ter assinado o comprovante de entrega referente à notificação endereçada ao reclamado, atalhada pelo i. Juiz de primeira instância que declarou a nulidade de todos os atos praticados até então, aliando-se os termos da pretensa “defesa”, a ausência de qualquer documentação juntada aos autos, a postura (omissão) do reclamado quanto ao encerramento da instrução processual, considerando o que ORDINÁRIAMENTE acontece (CPC, artigo 335), além de o próprio parentesco existente entre as partes, bem como o fato de a irmã do reclamante ser procuradora plenipotenciária do reclamado, não se podendo deixar de considerar, ainda, consoante bem esclareceu aquele Juízo, a existência de inúmeras ações propostas contra as empresas integrantes do mesmo grupo familiar, nas quais não foram encontrados quaisquer bens passíveis de penhora para as hipóteses em que a execução, após ultrapassar a pessoa jurídica, passou a atingir os bens dos sócios. Por conseguinte, diante do histórico mencionado, não se mostra possível entender que os elementos constantes nos autos não tenham sido corretamente analisados em primeira instância, restando correta, pois, a decisão recorrida, que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, vez que ao julgador cabe obstar que as partes alcancem objetivos ilegais quando, para tanto, praticam simulação processual (CPC, artigo 129).

TRT-PR-00614-2002-093-09-00-7-ACÓRDÃO:03626-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR

RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SANTA MARIANA-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA APMI-EDNEIA CUNHA SILVA BORGES
Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): JOSE ANTONIO BUENO-LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE-RENATA ZEOLA MOSELLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA, porque deserto. Por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMANTE E DO SEGUNDO RECLAMADO E DA REMESSA DE OFÍCIO, esta por imperativo legal. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO E À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de 1-12 de férias e décimo terceiro salário decorrentes da projeção do aviso prévio; b) autorizar os descontos de imposto de renda, calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis da Reclamante. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, na forma da fundamentação, deferir honorários advocatícios assistenciais, fixados em 15% do valor líquido da condenação. Custas inalteradas, pela primeira Reclamada, e isentas em relação ao Município.

TRT-PR-00621-2002-068-09-00-9-ACÓRDÃO:03933-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR

RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-HELIO ROSSI

Recorrido(s) : OS MESMOS VIGILANCIA PEDROZO LTDA
ADVOGADO(S): ANDERSON PAULO DE LIMA-CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-ROCELEI DE ANHAIA ATESLER

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES; por igual votação, REJEITAR a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO para, nos termos da fundamentação: a) alterar parâmetros de retenção de valores alusivos ao Fisco; b) isentar o INSS do pagamento das custas; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, incluir na condenação o pagamento de horas extras por violação do intervalo intrajornada, com reflexos.

TRT-PR-00622-2002-068-09-00-3-ACÓRDÃO:03462-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR

RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA

Recorrido(s) : NEOSILI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-ROMEU DENARDI-SANDRA JUSSARA RICHTER-SILVIA MATTEI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA DE OFÍCIO para: a) autorizar os descontos de imposto de renda, calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis da Reclamante; b) dispensar o Município Reclamado do recolhimento das custas processuais, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00657-2002-657-09-00-8-ACÓRDÃO:03931-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR

RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : NIUZA MENDES PAES
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE ITAPERUCU

ADVOGADO(S): IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-IVORLI TIBES-LEIA MARIA FARIA MELECH
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE E DA REMESSA DE OFÍCIO, analisada preferencialmente, para, no mérito, por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA “EX OFFICIO” para: a) declarar a nulidade contratual e excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS da autora e pagamento do aviso prévio, das férias acrescidas do terço constitucional, do décimo-terceiro salários, integral e proporcional, da multa do art. 477 da CLT e da indenização pelo seguro-desemprego e horas extras, permanecendo apenas o pagamento das horas efetivamente laboradas; b) determinar a dedução dos valores previdenciários e fiscais, dos créditos da autora, segundo os critérios ora definidos e c) isentar o Município-reclamado do pagamento das custas processuais, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para: a) declarar que a jornada da autora era de sete horas diárias de segunda a sexta-feira e 35 horas semanais, devendo ser utilizado o divisor 175 e b) deferir à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Custas pelo Município Reclamado, que de seu pagamento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. **EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO-NULIDADE-FALTA DE CONCURSO PÚBLICO-ART. 37, II DA CLT-ENUNCIADO 363 DO TST-APLICABILIDADE-É patente a impossibilidade de contratação de empregados pelo ente público sem a prestação de concurso público, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal de 1988. Não observados os requisitos ali declinados, nula é a contratação. Aplica-se, nestes casos, o Enunciado 363 do TST que, com sua nova redação, alterada pela Resolução nº 121-2003, do E, Tribunal pleno do C.TST, determina que a condenação deve ser restrita ao pagamento dos dias e horas efetivamente trabalhados e levantamento dos depósitos do FGTS.

TRT-PR-00665-2002-651-09-00-6-ACÓRDÃO:03922-2004
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO MOTA BORCHARDT
Recorrido(s) : J DRESCH & DRESCH LTDA-JUSSARA INES DRESCH
ADVOGADO(S): HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK-

HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK-IVONE PAVATO BATISTA-TOMAZ DA CONCEICAO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DAS RÉS, consoante fundamentação. No mérito do recurso, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, na forma da fundamentação, reconhecer o vínculo entre recorrente e recorridas no período de 26.06.2001 a 07.07.2001; determinando à primeira ré a obrigação de fazer, atinente à anotação da CTPS do autor do período do vínculo, no prazo de 05 dias, sob pena da Secretaria da MMª Vara de Origem assim proceder. E, no mérito da causa, por unanimidade de votos, ACOLHER EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, consoante fundamentação: a) ao pagamento do aviso prévio indenizado no período de 08.07.2001 a 06.08.2001, 1-12 do 13º salário proporcional, 1-12 de férias proporcionais e terço constitucional, FGTS (8%) e multa de 40%; b) a pagar ao autor o FGTS correspondente a todo o período contratual reconhecido, incidente sobre as parcelas salariais pagas e ora deferidas, à exceção de férias indenizadas, multa do art. 477 da CLT e multa da CCT, acrescido da multa de 40%; c) ao pagamento de multa convencional com base nas cláusulas 6ª e 10ª da CCT; d) determinar-se a incidência dos índices de correção monetária do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços; e) determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

TRT-PR-00679-2002-089-09-00-3-ACÓRDÃO:03705-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR

RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : IVAICANA AGROPECUARIA LTDA-JOSE CARLOS FERREIRA MUNIZ

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADELINO INACIO GONCALVES NETO-RUBENS PINHEIRO DA SILVA-VERA LUCIA DE MELLO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) ampliar a condenação referente às diferenças de horas in itinere e reflexos; b) acrescer à condenação o pagamento dos valores descontados a título de contribuição confederativa. **EMENTA:** HORAS IN ITINERE-LIMITAÇÃO DO DIREITO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA-INVALIDADE. Exceto nas hipóteses expressamente previstas na Constituição da República, as Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho não podem diminuir as garantias mínimas do trabalhador, definidas no ordenamento jurídico, sob pena de nulidade (artigo 9º da CLT). As disposições legais mínimas de proteção do trabalhador podem ser complementadas pelos instrumentos normativos, mas, não, reduzidas. (Juíza Fátima T. L. Ledra Machado).

TRT-PR-00683-2002-068-09-00-0-ACÓRDÃO:03615-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR

RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA
Recorrido(s) : ERONI CORADINI

ADVOGADO(S): ROMEU DENARDI-SANDRA JUSSARA RICHTER-SILVIA MATTEI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA DE EX OFFICIO e das contra-razões. Por igual votação, EM REJEITAR as preliminares de cerceamento de defesa e ilegitimidade de parte argüidas pelo reclamado Município de Santa Helena. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA DE EX OFFICIO para, nos termos da fundamentação, determinar a retenção das parcelas fiscais e fixar critérios para os descontos previdenciários e fiscais, bem como para correção monetária. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO PÚBLICO. Art. 71 DA LEI 8666-93. Nos termos do Enunciado 331, IV, do C. TST, o Ente Público responde pelos débitos trabalhistas inadimplidos pela empresa contratada, ainda que precedida de licitação. A responsabilidade da Administração Pública decorre da culpa in eligendo e in vigilando, não eximida pelo art. 71 da Lei 8.666-93, diante de sua flagrante inconstitucionalidade.

TRT-PR-00685-2002-089-09-00-0-ACÓRDÃO:03710-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR

RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : IVAICANA AGROPECUARIA LTDA-MANOEL RODRIGUES GOMES

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADELINO INACIO GONCALVES NETO-RUBENS PINHEIRO DA SILVA-VERA LUCIA DE MELLO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de diferenças de verbas rescisórias, decorrentes da utilização, para seu cálculo, da média duodecimal da remuneração do obreiro (média das últimas doze remunerações anteriores à rescisão); b) ampliar a condenação referente às diferenças de horas in itinere e reflexos; c) acrescer à condenação o pagamento dos valores descontados a título de contribuição confederativa. **EMENTA:** HORAS IN ITINERE-LIMITAÇÃO DO DIREITO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA-INVALIDADE. Exceto nas hipóteses expressamente previstas na Constituição da República, as Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho não podem diminuir as garantias mínimas do trabalhador, definidas no ordenamento jurídico, sob pena de nulidade (artigo 9º da CLT). As disposições legais mínimas de proteção do trabalhador podem ser complementadas pelos ins-

trumentos normativos, mas, não, reduzidas. (Juiz Fátima T. L. Ledra Machado).

TRT-PR-00687-2002-669-09-00-4-ACÓRDÃO:03435-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS-VALDIR SEVERINO CASCIQUE
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ROSIN-MARIO ROCHA FILHO-SANDRO AUGUSTO BONACIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de julgamento extra petita. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO E A REMESSA EX OFFÍCIO para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer a existência de julgamento extra petita e excluir do julgado a condenação ao recolhimento do FGTS sobre o salário de dezembro de 2000 e a gratificação natalina de 2000; b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) fixar critérios para a incidência da correção monetária; d) determinar os descontos previdenciários, mês a mês, conforme os critérios fixados; e) fixar critérios para as deduções fiscais.

TRT-PR-00694-2002-068-09-00-0-ACÓRDÃO:03420-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA
Recorrido(s) : NAIR MARIA THUMS WEIS
ADVOGADO(S): JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-ROMEUDENARDI-SANDRA JUSSARA RICHTER-SILVIA MATTEI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação: a) determinar que a atualização monetária incida a partir da exigibilidade das verbas deferidas, nos termos do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177-91, que, em relação às parcelas salariais de caráter mensal, corresponde ao mês subsequente ao da prestação do serviço; b) determinar que os descontos de imposto de renda sejam calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do Reclamante; e) excluir a condenação do Município Reclamado no pagamento de custas processuais. Custas inalteradas.

TRT-PR-00697-2002-068-09-00-4-ACÓRDÃO:03458-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA
Recorrido(s) : JANETE DE SOUZA
ADVOGADO(S): JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-ROMEUDENARDI-SANDRA JUSSARA RICHTER-SILVIA MATTEI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação: a) determinar que a atualização monetária incida a partir da exigibilidade das verbas deferidas, nos termos do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177-91, que, em relação às parcelas salariais de caráter mensal, corresponde ao mês subsequente ao da prestação do serviço; b) determinar que os descontos de imposto de renda sejam calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do Reclamante; c) excluir a condenação do Município Reclamado no pagamento de custas processuais. Custas inalteradas.

TRT-PR-00699-2002-068-09-00-3-ACÓRDÃO:03614-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA
Recorrido(s) : NELCI GONCALVES MIRANDA-PRESTADORA DE SERVIÇOS IPE LTDA
ADVOGADO(S): NESTOR HARTMANN-ROMEUDENARDI-SANDRA JUSSARA RICHTER
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA EX OFFICIO e das contra-razões. Por igual votação, EM REJEITAR as preliminares de cerceamento de defesa e ilegitimidade de parte arguidas pelo reclamado Município de Santa Helena. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO para, nos termos da fundamentação, fixar critérios para os descontos previdenciários e fiscais, bem como para a incidência da correção monetária. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO PÚBLICO. Art. 71 DA LEI 8666-93. Nos termos do Enunciado 331, IV, do C. TST, o Ente Público responde pelos débitos trabalhistas inadimplidos pela empresa contratada, ainda que precedida de licitação. A responsabilidade da Administração Pública decorre da culpa in eligendo e in vigilando, não eximida pelo art. 71 da Lei 8.666-93, diante de sua flagrante inconstitucionalidade.

TRT-PR-00706-2002-669-09-00-2-ACÓRDÃO:03934-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Recorrido(s) : JOAO DIAS BATISTA FILHO
ADVOGADO(S): LANERÉUTON THEODORO MOREIRA-LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO-MARCOS VINICIUS ROSIN-SERGIO FRASSATTI
DECISÃO: por maioria de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO, vencido o

Exmo. Juiz Amor Lima Neto. Sem divergência de votos, EM CONHECER DA REMESSA OFICIAL. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação, alterar a forma dos descontos fiscais para que incidam sobre o total da condenação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ENTE PÚBLICO. PRAZO. O artigo 897-A, da CLT, prevê que os embargos de declaração devem ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão embargada. Mesmo na hipótese de ente público, torna-se inviável a aplicação das prerrogativas contidas no Decreto Lei n.º 779-69, porquanto não se está tratando da interposição de recurso, como previsto em referido diploma legal.

TRT-PR-00708-2002-669-09-00-1-ACÓRDÃO:03446-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Agravante(s) : EUNICE DA SILVA DOMINGOS RIBEIRO
Agravado(s) : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
ADVOGADO(S): LANERÉUTON THEODORO MOREIRA-MARCOS VINICIUS ROSIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO por imperativo legal e, no mérito, por igual votação, com ressalvas do Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski, quanto à fundamentação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, estabelecer que os descontos fiscais incidam sobre o montante do crédito do autor.

TRT-PR-00709-2002-669-09-00-6-ACÓRDÃO:03618-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Recorrido(s) : ADIVAL ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S): LANERÉUTON THEODORO MOREIRA-MARCOS VINICIUS ROSIN-SERGIO FRASSATTI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das contra-razões do Reclamante. Por igual votação, CONHECER DA REMESSA "EX OFFICIO". No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA "EX OFFICIO", quanto à matéria analisada em conjunto, para, nos termos da fundamentação: 1) excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais pleiteadas; 2) determinar a incidência dos descontos fiscais sobre os juros de mora; 3) determinar que a correção monetária seja efetivada pelos índices do mês subsequente ao laborado, com exceção das verbas que possuam vencimento no próprio mês; 4) afastar da condenação o pagamento de custas processuais pelo Reclamado, isento nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA "EX OFFICIO", para, nos termos da fundamentação, determinar que o imposto de renda incida sobre o total da condenação, quando o crédito se tornar disponível ao Reclamante, observando-se as isenções, os rendimentos não tributáveis, alíquotas e capacidade contributiva, conforme estabelecido pelo Decreto 3000-99. **EMENTA:** REAJUSTE SALARIAL DE EMPREGADO PÚBLICO POR MEIO DE ATO PRIVATIVO DO CHEFE DO EXECUTIVO. ILEGALIDADE. REVOGAÇÃO POR ATO ADMINISTRATIVO POSTERIOR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Conforme reza a Súmula n.º 473, do C. STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." Nos termos do art. 169, o 1.º, II, da Constituição Federal, qualquer alteração na remuneração e vantagens dos servidores públicos deve ser realizada por lei, mediante prévia autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvando-se somente quanto às empresas públicas e sociedades de economia mista. Levando-se em consideração que o reajuste salarial em questão foi concedido irregularmente por meio de decreto, é possível invalidá-lo por meio de decreto posterior que cancele suas disposições a esse respeito. Tratando-se de ato inválido, não gera direito em favor dos beneficiados pelo seu conteúdo, inexistindo direito adquirido à reajuste salarial conferido em infração ao princípio da legalidade. MUNICÍPIO. ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. LEI Nº 10.537-2002. Com a edição da Lei nº 10.537-2002, que alterou os artigos 789 e 790 da CLT sobre custas e emolumentos na Justiça do Trabalho, e que acrescentou os artigos 789-A, 789-B, 790-A e 790-B, os Municípios, assim como a União, os Estados, o Distrito Federal e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica, passaram a ser isentos do pagamento das custas processuais (art. 790-A da CLT). Recurso do Reclamado a que se dá provimento.

TRT-PR-00719-2002-073-09-00-1-ACÓRDÃO:03570-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER
Recorrido(s) : FRANCISCO VOLGUE
ADVOGADO(S): AROLDO BARAN DOS SANTOS-JOAO LUCIDORO RIBEIRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA EX OFFICIO, mas EM não conhecer das contra-razões, por intempestivas. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO, para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais consoante os critérios fixados, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00720-2002-073-09-00-6-ACÓRDÃO:03610-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER
Recorrido(s) : LOURIVAL VOLGUE-AJARDINI PAISAGIS-

MO LTDA
ADVOGADO(S): AROLDO BARAN DOS SANTOS-JOAO LUCIDORO RIBEIRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU E DA REMESSA EX OFFICIO, mas não das contra-razões do Autor por intempestivas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ. Por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juizes Roberto Dala Barba e Ubirajara Carlos Mendes, em pontos diversos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO para, nos termos da fundamentação, fixar critérios para os descontos fiscais e previdenciários e para a incidência da correção monetária.

TRT-PR-00734-2002-089-09-00-5-ACÓRDÃO:03482-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
RELATOR MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : SONIA MARIA NOVAES
Recorrido(s) : AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA-LAR SAO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE GUARILHA-JEFFERSON POLICARPO DA SILVA-JULIANA GLADE FERRACINI-MARCUS ELESBAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA E DA REMESSA "EX OFFICIO". No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA, para nos termos da fundamentação: afastar a extinção do feito sem julgamento e, de consequência, determinar o retorno à Vara de origem, para que analise o mérito do pedido de horas extras, como entender de direito, devendo a Autora ser intimada para que complemente a inicial, sob pena de, só então, julgar o pedido extinto sem julgamento do mérito. Do exposto, resta prejudicada a análise da remessa "ex officio".

TRT-PR-00770-2002-089-09-00-9-ACÓRDÃO:03352-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ANTONIO PAULO DOS SANTOS
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO(S): MARCELO LINHARES FREHSE-MARIA ELVIRA JUNQUEIRA-MARIVAL C. SANTOS-MARIVAL CARVALHAL SANTOS-NEWTON ROBERTO T DE CASTRO-NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO-PAULO CESAR CARDOSO BRAGA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das CONTRA-RAZÕES da reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na forma da fundamentação.

TRT-PR-00780-2002-073-09-00-9-ACÓRDÃO:03655-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : CARLITO STESKO GUERNISKI-CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS AUGUSTO DZIUBATE-ME-BPAR-10 LTDA-EL PASO
ADVOGADO(S): ANA PAULA LIMA BRAGA-CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO-CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO-GILBERTO GARCIA REDONDO-GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-ROGERIO DANGUY CLETO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E DO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA, CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., analisado preferencialmente, para, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA para excluir da condenação as horas extras, domingos e feriados e seus respectivos reflexos. Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. **EMENTA:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA-CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO-O principal fundamento para que seja imputada a responsabilidade subsidiária à tomadora dos serviços é o artigo 159 do Código Civil, já que restaram caracterizadas: 1.º) a culpa in eligendo, consubstanciada no fato de que a segunda reclamada, tomadora, não se cercou dos cuidados necessários no momento da escolha da empresa prestadora de serviços (má escolha); e 2.º) a culpa in vigilando, decorrente da ausência da fiscalização da segunda reclamada (tomadora) sobre a primeira (prestadora), para verificar a correção no pagamento dos haveres trabalhistas da autora (Enunciado 331, IV, do TST).

TRT-PR-00797-2002-663-09-00-8-ACÓRDÃO:04010-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
EMBARGADO V. Acórdão n. 27634-2003
EMBARGANTE TANIA SZUCS DOS SANTOS MAZZIA
Recorrente(s) : GLOBAL TELECOM S-A-TANIA SZUCS DOS SANTOS MAZZIA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ISRAEL CAETANO SOBRINHO-MARIO ROCHA FILHO-SANDRO AUGUSTO BONACIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00838-2002-653-09-00-9-ACÓRDÃO:03231-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : MARLI CONCEICAO DOS SANTOS-PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S-A PRODASA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): MARCOS EUGENIO-RICARDO CREMONNEZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para

ampliar a condenação em horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, estendendo-a a todo o período do contrato de trabalho. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir os descontos efetuados a título de seguro de vida no período anterior a 02.05.2001; b) invalidar os parâmetros estabelecidos para a liquidação do feito.

TRT-PR-00871-2002-654-09-00-5-ACÓRDÃO:03728-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : EDGAR ANTONIO PIETCHARK
Recorrido(s) : TRANSPORTO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO(S): ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO-JAIR APARECIDO AVANSI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) deferir o pagamento de horas extras e reflexos; b) deferir a devolução do valor de R\$ 139,88, descontado no mês de novembro-01, corrigido monetariamente.

TRT-PR-00879-2002-091-09-00-2-ACÓRDÃO:03336-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : SABARALCOOL S-A ACUCAR E ALCOOL E OUTRO(S) : 1-APARECIDO CANDIDO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ELSON DE SOUZA FONSECA-LAURO FERNANDO PASCOAL

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem assim as contra-razões. No mérito, por igual votação, EM REJEITAR A PREFACIAL ARTICULADA PELA RÉ. Por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, na forma da fundamentação, restringir as extras ao adicional para a parte variável da remuneração, reduzindo, como corolário lógico, os reflexos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Sueli Gil El Rafihi. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Por igual votação, EM DETERMINAR à Secretaria desta E. Turma a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho, acompanhado de cópia do voto deste julgado para as providências necessárias, já com ciência da procuradora que atuou na presente Sessão. **EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO-OBRIGAÇÃO CONTRATUAL-SALÁRIO-A teor do artigo 463, caput, da CLT, o salário deve ser pago em moeda corrente do país. Embora se admita o pagamento em cheque, pagar o trabalhador com cheque pré-datado e, mais do que isso, sem a suficiente provisão de fundos extrapola as obrigações contratuais de uma relação de trabalho.

TRT-PR-00914-2002-022-09-00-9-ACÓRDÃO:03782-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PARANAGUA
Recorrido(s) : LAUDEMIR BUENO
ADVOGADO(S): MARINEIDE SPALUTO-MARINEIDE SPALUTO CESAR-REGINA MITSUE TABUSHI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR A REMESSA EX OFFICIO E O RECURSO DO RÉU, bem assim as correlatas contra-razões No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para, na forma da fundamentação: a) quanto às horas extras, determinar a adoção do adicional legal de 50%, restringindo a condenação e reflexos já que inaplicáveis normas coletivas à espécie; b) determinar a observância do regime de caixa para efeitos de retenção fiscal; c) isentar o município do pagamento de custas processuais; d) determinar que, após o trânsito em julgado do presente feito, sejam expedidos ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia dos documentos aludidos na fundamentação, a fim de que tomem as medidas cabíveis contra a autoridade pública responsável. **EMENTA:** 1- ESTABILIDADE-EMPREGADO CELETISTA CONCURSADO-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. Consoante a melhor exegese do art. 41 da Carta Magna de 1988, especialmente se consideradas as regras de hermenêutica lógica, sistemática e histórica, este se aplica ao empregado celetista vinculado à administração pública direta após aprovado em regular concurso público, nos moldes do art. 37, inc. II, da CF-88. Ademais, mesmo antes de completado o triênio aludido naquelle preceito, só será possível a dissolução de seu vínculo se observados os princípios contidos no caput deste artigo, bem assim se regularmente motivado o ato administrativo.

TRT-PR-00922-2002-092-09-00-6-ACÓRDÃO:03651-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-ANTONIO VALDECI PECIN (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLA SIQUEROLO-INDALECIO GOMES NETO-LUIZ ZANZARINI NETTO-MARIA LUCIA ZANZARINI-MAURO DALARME-SILVANIA MARIA BOLZON
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a reintegração do reclamante, assim como os consectários legais decorrentes; b) afastar da base de cálculo das horas extras as verbas quitadas a título de "PTLRE", "abono salarial", "G.S.mensal-ACT-MPT" e "G.S.M. ACT-MPT-Ret"; c) excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada; d) excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional por tempo de serviço e reflexos; e) restringir a condenação ao pagamento de uma multa convencional,

prevista na cláusula 75ª do ACT 00-01; f) excluir da condenação o pagamento dos reajustes salariais de 5% e diferenças de ajuda alimentação previstos na CCT 97 e reflexos; g) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis; h) determinar que as horas extras, após 01.01.2001, sejam aferidas através dos registros eletrônicos acostados; i) determinar a desconsideração dos minutos residuais na apuração das horas extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial 23 da SDI do C. TST, e do o 1º, do artigo 58 da CLT. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar a incorporação à remuneração dos valores quitados a título de “H.E. HAB.-ACT-MPT” (código 60) para todos os efeitos legais, inclusive pagamento de horas extras; b) acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência, com reflexos em horas extras, férias acrescidas de 1-3, 13o salário e FGTS; c) ampliar a condenação em honorários assistenciais a 15% sobre o valor da condenação. **EMENTA:** DESCONTOS FISCAIS-O quantum a ser retido na fonte, a título de imposto de renda, deve ser calculado sobre o total dos rendimentos, na forma prevista no artigo 56 do Decreto n.º 3.000-99.

TRT-PR-00927-2002-017-09-00-2-ACÓRDÃO:03926-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS Recorrente(s) : MUNICIPIO DE JACAREZINHO-JORGE GALDINO DOS SANTOS Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): ELIANA CRISTINA BITTENCOURT-LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E DOS APELOS, VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E REMESSA DE OFÍCIO, analisados em conjunto, para no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Por igual votação, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO E À REMESSA para: a) excluir da condenação os honorários advocatícios e b) alterar a forma dos descontos legais, autorizando os descontos fiscais sobre o total dos rendimentos e os descontos previdenciários mês a mês, segundo os critérios ora definidos. **EMENTA:** REDUÇÃO SALARIAL HORAS EXTRAS SUPRESSÃO-O reclamado não trouxe aos autos cartões de ponto acusando a prestação de hora extra, embora o reclamante tenha-se recebido durante vários meses da pactuação. Evidente, pois, que o reclamado desmembrou os salários do autor, pagando parte sob o título “salário normal” e parte sob a indevida denominação “horas extras. Por conseguinte, os valores quitados a título de horas extras devem ser incorporados à remuneração para todos os efeitos legais, como decidido pela r.sentença primeira, observando-se o princípio da irreduzibilidade salarial.

TRT-PR-00937-2002-024-09-00-6-ACÓRDÃO:03658-2004 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS Recorrente(s) : LUIZ SANTANA DE ALMEIDA Recorrido(s) : TV ESPLANADA DO PARANA LTDA ADVOGADO(S): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN-ODERCI JOSE BEGA **DECISÃO:** recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir a remuneração extraordinária em decorrência da violação do intervalo entre jornadas (artigo 66 da CLT). **EMENTA:** INTERVALO ENTRE JORNADAS ARTIGO 66 DA CLT REMUNERAÇÃO EM RAZÃO DA VIOLAÇÃO DEVIDA-O reclamante faz jus à remuneração extraordinária em razão da violação do intervalo entre jornadas (artigo 66 da CLT). Incidirão nesta remuneração as horas resultantes da diferença entre o intervalo mínimo devido (11h) e o intervalo que foi, de fato, concedido. Contudo, não há que se falar em reflexos destas horas em outras verbas, já que não possuem caráter salarial e sim indenizatório. Ou seja, visam indenizar a não concessão do intervalo e não a contra-prestação em si.

TRT-PR-01067-2002-089-09-00-8-ACÓRDÃO:03277-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR RELATOR MARCIA DOMINGUES Recorrente(s) : MOCELIN & MANFRIN LTDA Recorrido(s) : NEUSA ESTORINO DE OSTI ADVOGADO(S): ANDREA CARBONI BARATO-JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-VALDECIR MILESKI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para reduzir para R\$ 1.000,00 a indenização por dano moral, na forma da fundamentação, vencidas parcialmente as Exmas. Juízas Márcia Domingues e Sueli Gil El Rafihi, em pontos diversos.

TRT-PR-01073-2002-089-09-00-5-ACÓRDÃO:03395-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR RELATOR ARNOR LIMA NETO Agravante(s) : SILVIA APARECIDA COGO Agravado(s) : MUNICIPIO DE CAMBIRA ADVOGADO(S): ELZA RIBEIRO VALIM COSTA-WILSON SCARPELINI KAMINSKI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, isentar o Município Reclamado do pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01097-2002-069-09-00-0-ACÓRDÃO:03801-2004 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

EMBARGADO V. Acórdão n. 25663-2003 EMBARGANTE EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA Recorrente(s) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA-ROMUALDO BUENO (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): BRAS RICARDO COLOMBO-LAZARO BRUNING-MARCIA PICANCO PROCKMANN **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01138-2002-023-09-00-0-ACÓRDÃO:03974-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ-PR RELATOR ENEIDA CORNEL Recorrente(s) : JANE GARGANTINI Recorrido(s) : UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE PARANAÍ ADVOGADO(S): JOAO EGIDIO DA SILVA-REGINA MARIA BASSI CARVALHO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO APELO para deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos limites da fundamentação, isentando a autora do recolhimento de custas processuais, afastar a deserção imposta ao recurso ordinário determinando seu regular processamento, que atua do passa a ser imediatamente julgado, na forma dos oos 5º e 6º, do artigo 897, da CLT, com base nos quais também já restou concedida à reclamada a oportunidade de apresentar contra-razões; por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas apenas em relação ao Município reclamado, e NÃO CONHECER das contra-razões de fls. 48-51 em relação ao primeiro réu, porque inexistentes. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamante, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01142-2002-023-09-00-9-ACÓRDÃO:03779-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ-PR RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI Recorrente(s) : CLEUZA PEREIRA DOS SANTOS Recorrido(s) : UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE PARANAÍ ADVOGADO(S): JOAO EGIDIO DA SILVA-REGINA MARIA BASSI CARVALHO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O AGRAVO DE INSTRUMENTO DA AUTORA, assim como a contraminuta das Agravadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO para dispensar a Autora do recolhimento das custas processuais e determinar o processamento do recurso ordinário, com sua reatuação. Por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas dispensadas. **EMENTA:** LITISPENDÊNCIA-CINDIBILIDADE DO PEDIDO-Nos termos dos artigos 264 e 294 do CPC apresentada a contestação não pode mais o autor alterar nem o pedido nem a causa de pedir, ou, tampouco, aditar o pedido. Elementar que não há vedação legal no sentido de se intentar nova ação formulando-se pedido autônomo não postulado em ação anterior. Contudo essa permissão não se estende a postulações já formuladas, ainda que em menor extensão. Identificando-se que o pedido formulado em segunda ação trabalhista nada mais é que modificação e complementação do pedido formulado em ação anterior, imprescindível o reconhecimento da litispendência-artigo 301, o 3º do CPC. Entendimento contrário implicaria na aceitação da cindibilidade do pedido, o que é, pela lei, inadmissível.

TRT-PR-01143-2002-023-09-00-3-ACÓRDÃO:03780-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ-PR RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI Recorrente(s) : VALDIRENE SILVA DE MELO Recorrido(s) : UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE PARANAÍ ADVOGADO(S): JOAO EGIDIO DA SILVA-REGINA MARIA BASSI CARVALHO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O AGRAVO DE INSTRUMENTO DA AUTORA, assim como a contraminuta das Agravadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO para dispensar a Autora do recolhimento das custas processuais e determinar o processamento do recurso ordinário, com sua reatuação. Por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas dispensadas. **EMENTA:** LITISPENDÊNCIA-CINDIBILIDADE DO PEDIDO-Nos termos dos artigos 264 e 294 do CPC apresentada a contestação não pode mais o autor alterar nem o pedido nem a causa de pedir, ou, tampouco, aditar o pedido. Elementar que não há vedação legal no sentido de se intentar nova ação formulando-se pedido autônomo não postulado em ação anterior. Contudo essa permissão não se estende a postulações já formuladas, ainda que em menor extensão. Identificando-se que o pedido formulado em segunda ação trabalhista nada mais é que modificação e complementação do pedido formulado em ação anterior, imprescindível o reconhecimento da litispendência-artigo 301, o 3º do CPC. Entendimento contrário implicaria na aceitação da cindibilidade do pedido, o que é, pela lei, inadmissível.

TRT-PR-01144-2002-023-09-00-8-ACÓRDÃO:03781-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ-PR RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI Recorrente(s) : NEUSA DOS SANTOS MARTINS Recorrido(s) : UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE PARANAÍ ADVOGADO(S): JOAO EGIDIO DA SILVA-REGINA MARIA BASSI CARVALHO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O AGRAVO DE INSTRUMENTO DA AUTORA, assim como a contraminuta das Agravadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO para dispensar a Autora do recolhimento das custas processuais e

determinar o processamento do recurso ordinário, com sua reatuação. Por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. Custas dispensadas. **EMENTA:** LITISPENDÊNCIA-CINDIBILIDADE DO PEDIDO-Nos termos dos artigos 264 e 294 do CPC apresentada a contestação não pode mais o Autor alterar nem o pedido nem a causa de pedir, ou, tampouco, aditar o pedido. Elementar que não há vedação legal no sentido de se intentar nova ação formulando-se pedido autônomo não postulado em ação anterior. Contudo essa permissão não se estende a postulações já formuladas, ainda que em menor extensão. Identificando-se que o pedido formulado em segunda ação trabalhista nada mais é que modificação e complementação do pedido formulado em ação anterior, imprescindível o reconhecimento da litispendência-artigo 301, o 3º do CPC. Entendimento contrário implicaria na aceitação da cindibilidade do pedido, o que é, pela lei, inadmissível.

TRT-PR-01145-2002-023-09-00-2-ACÓRDÃO:03419-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ-PR RELATOR ARNOR LIMA NETO Recorrente(s) : ROSEMEIRE APARECIDA GABRIEL Recorrido(s) : UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE PARANAÍ ADVOGADO(S): JOAO EGIDIO DA SILVA-REGINA MARIA BASSI CARVALHO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, concedendo à Reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita, desratar o Recurso Ordinário e determinar o seu regular processamento. Sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas pela Reclamante, dispensadas (por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita).

TRT-PR-01149-2002-662-09-00-2-ACÓRDÃO:03817-2004 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF EMBARGADO V. Acórdão n. 23882-2003 EMBARGANTE JAIR DE JESUS CARLOTTI Recorrente(s) : JAIR DE JESUS CARLOTTI-CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): EDUARDO AMARAL POMPEO-IVONE REGINATO ARRIAS-IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS-LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO-MOACYR FACHINELLO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE E RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO A AMBOS OS EMBARGOS para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos. A presente decisão integra o v. Acórdão embargado para todos os efeitos legais.

TRT-PR-01156-2002-023-09-00-2-ACÓRDÃO:03536-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ-PR RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA Recorrente(s) : WELLINGTON ALBERTO DE SOUZA GONCALVES Recorrido(s) : UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE PARANAÍ ADVOGADO(S): JOAO EGIDIO DA SILVA-REGINA MARIA BASSI CARVALHO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, conceder ao agravante os benefícios da justiça gratuita, determinando o processamento do recurso ordinário. Sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, DECLARAR a carência de ação, por falta de interesse de agir, no que concerne ao pedido de condenação da 1ª reclamada, UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PARANAÍ, mantendo, pois, a extinção do feito, quanto a este pedido, sem julgamento do mérito, ainda que por fundamento diverso (CPC, art. 267, VI); b) MANTER a decretação de litispendência quanto aos demais pleitos formulados. Custas inalteradas.

TRT-PR-01157-2002-023-09-00-7-ACÓRDÃO:03629-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ-PR RELATOR TOBIAS DE MACEDO FILHO Recorrente(s) : CLEONICE MANOEL DE LIMA Recorrido(s) : UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE PARANAÍ ADVOGADO(S): JOAO EGIDIO DA SILVA-REGINA MARIA BASSI CARVALHO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, conceder à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, dispensando-a do pagamento das custas processuais que lhe foram impostas e, via de consequência, determinar o regular processamento do recurso ordinário de fls. 28-34. Quanto ao recurso ordinário, sem divergência de votos, CONHECER do recurso ordinário e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-01158-2002-023-09-00-1-ACÓRDÃO:04032-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ-PR RELATOR UBIRAJARA CARLOS MENDES Recorrente(s) : MATILDE MINGOTTI SANTOS Recorrido(s) : UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE PARANAÍ ADVOGADO(S): JOAO EGIDIO DA SILVA-REGINA MARIA BASSI CARVALHO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLA-

MANTE e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, conceder à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, dispensando-a do pagamento das custas processuais que lhe foram impostas e, via de consequência, determinar o regular processamento do recurso ordinário de fls. 27-33. Sem divergência de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, EM por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** LITISPENDÊNCIA-CARACTERIZAÇÃO-EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO-ARTIGO 301, o 2o e 3º DO CPC. Estabelecem os oos 2o e 3o do artigo 301 do CPC, que há litispendência quando se repete outra ação idêntica a uma já em curso, desde que as partes sejam as mesmas, mesma seja a causa de pedir e os pedidos sejam os mesmos. Conforme admite a Reclamante, na inicial, a mesma reside em Juízo em face das mesmas Reclamadas, com a mesma causa de pedir e com o mesmo objeto, restando, assim, caracterizada a existência de litispendência, resultando na extinção da presente ação sem julgamento do mérito. Mesmo que sob a ótica da Reclamante não tenha requerido, na primeira ação, a condenação da Reclamada mas somente a condenação solidária ou subsidiária do Município, não torna diferente os pedidos, mas evidência mera falta da inicial que pode ser suprida através da emenda, contudo não autoriza o aforamento de nova ação. Recurso a que se nega provimento.

TRT-PR-01165-2002-023-09-00-3-ACÓRDÃO:04031-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ-PR RELATOR UBIRAJARA CARLOS MENDES Recorrente(s) : CLEIA MARA TRILHO Recorrido(s) : UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE PARANAÍ ADVOGADO(S): JOAO EGIDIO DA SILVA-REGINA MARIA BASSI CARVALHO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, conceder à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, dispensando-a do pagamento das custas processuais que lhe foram impostas e, via de consequência, determinar o regular processamento do recurso ordinário de fls. 26-32. Sem divergência de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, EM por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01166-2002-023-09-00-8-ACÓRDÃO:03576-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ-PR RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Recorrente(s) : ZAMIELE LESLEN DA SILVA OLIVEIRA Recorrido(s) : UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE PARANAÍ ADVOGADO(S): JOAO EGIDIO DA SILVA-REGINA MARIA BASSI CARVALHO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; no mérito, por igual votação, por votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o processamento do recurso ordinário; sem divergência na votação, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA; no mérito do recurso, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO QUE DENEGA SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO POR DESERÇÃO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NO CURSO DO PROCESSO. DECLARAÇÃO FIRMADA POR ADVOGADO SEM PODERES ESPECÍFICOS. POSSIBILIDADE. É cabível o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita na re recursal, porque a lei tem por escopo atender àqueles que estão impossibilitados de suportar o pagamento das despesas processuais, impossibilidade esta que pode surgir a qualquer momento, não necessariamente quando do ingresso em Juízo. Por outro lado, ante a garantia insculpida no artigo 5º, inciso LXXIV da CF-1988, não se faz necessário que a assistência judiciária esteja sendo prestada pelo sindicato da categoria profissional, bastando, para tanto, a declaração de pobreza firmada de próprio punho ou por advogado regularmente constituído, independentemente de estar investido de poderes específicos. Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO ORDINÁRIO. LITISPENDÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. É insuficiente para afastar a litispendência mera inserção, na ação posterior, de expressão que não altera os elementos que identificam a ação, nem acarreta efeito jurídico diverso daquele buscado no pedido anterior. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-01259-2002-071-09-00-6-ACÓRDÃO:03722-2004 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR ENEIDA CORNEL Recorrente(s) : JOAO CEZAR DE JESUS GODINHO-BRASIL TELECOM S-A Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): JOSE ANTONIO DUMAS-NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-NILCE REGINA TOMAZETO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade; b) afastar a prescrição declarada sobre parcelas de FGTS exigíveis anteriormente a 08-07-97; c) acrescer à condenação o pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS; d) determinar a utilização do divisor 200 para a apuração das horas extras; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Júnior, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar que as horas extras em viagens sejam apuradas de acordo com a anotação “ES” constante nos registros de pagamento; b) excluir da condenação a integração ao salário da verba “auxílio medicamento”; c) estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedi-

da com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços; d) autorizar os descontos fiscais e determinar que a responsabilidade pelas verbas previdenciárias seja tanto do empregado quanto do empregador, observando as respectivas cotas-parte; e) excluir da base de cálculo das horas extras e do adicional noturno a verba "auxílio medicamento".

TRT-PR-01302-2002-021-09-00-7-ACÓRDÃO:03646-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO V. Acórdão n. 26137-2003
EMBARGANTE COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGA LTDA COCAMAR
Recorrente(s) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGA LTDA COCAMAR-LEILA DOS PASSOS WAZLAVICK (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO RAMALHO XAVIER-CARLOS FERNANDO UZELOTTO-MANOEL BATISTA NETO-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos pleiteados, na forma da fundamentação.

TRT-PR-01312-2002-513-09-00-9-ACÓRDÃO:03356-2004
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : GUNTHER SEIFERT
Agravado(s) : SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO(S): CLEUSA CHIMENTAO-ELAINE DE PAULA MENEZES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVANTE POSSUI BENS. AFASTADO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. A afirmação de precariedade econômica para pagamento das custas e despesas processuais desfruta de presunção relativa, podendo ser elidida por prova em contrário. Configurando-se, nos autos, que o agravante possui patrimônio incompatível com a alegada insuficiência de meios, sendo possuidor de vários bens, inclusive imóveis, não há falar em violação do preceito constitucional que garante o acesso ao Poder Judiciário. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

TRT-PR-01339-2002-664-09-00-2-ACÓRDÃO:03813-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
EMBARGADO V. Acórdão n. 23813-2003
EMBARGANTE SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Recorrente(s) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES-IVAN CARLOS EDUARDO BARRACHINI STACHACK-PARTSUL SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO(S): ADRIANA MATEUS MARCAL-MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS-PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO-PAULO ROBERTO PIRES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-01354-2002-654-09-00-3-ACÓRDÃO:03238-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO DIKOVICZ
Recorrido(s) : QUIMOFRAM INDUSTRIAL QUIMICA LTDA
ADVOGADO(S): HAMILTON DOS SANTOS MEDEIROS-WALQUIRIA DE JESUS DAVILLA GIACOME
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões da ré. No mérito, por igual votação e na forma da fundamentação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, mantendo a pronúncia de extinção do processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

TRT-PR-01364-2002-095-09-00-5-ACÓRDÃO:03333-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR
RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : CLAUDINIR ERNANI BLACK
Recorrido(s) : VIACAO GARCIA LTDA
ADVOGADO(S): DEBORAH ALESSANDRA DE OLIV. DAMAS-DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS-ELISANGELA FERNANDES-LUIZ CARLOS GOMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DOS AUTORES assim como as correlatas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO-EMPRESA DE ÔNIBUS E TURISMO-Cediço que para o reconhecimento do vínculo de emprego necessário o vislumbre de todos os requisitos definidores dessa mesma relação, em especial o trabalho pessoal, habitual, remunerado e subordinado. A consagração dos requisitos legais permite concluir que se todo empregado é necessariamente trabalhador, nem todo trabalhador será sempre empregado, tendo o termo "empregado" sentido técnico-jurídico próprio, estando reservado a identificar um tipo especial de pessoa que trabalha. O Trabalhador que acompanha sacoleiros e lojistas em ônibus fretado para a Cidade do Leste, no Paraguai, tendo por intento ceder sua "cota" para passageiros, perante os Postos Aduaneiros e por aqueles sendo gratificado, por esta razão, à evidência não mantém relação de emprego com a empresa de Viação, mormente quanto a ilicitude do objeto exige prova soberana da subordinação e do exercício da função por ordens inescusáveis do empregador.

TRT-PR-01375-2002-007-09-00-2-ACÓRDÃO:03952-2004
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : ALEX ROSARIO
ADVOGADO(S): HATSUO FUKUDA-JOSE LUCIO GLOMB
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO E DA REMESSA "EX OFFICIO". No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA "EX OFFICIO", analisados conjuntamente, para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação os reflexos das horas extras decorrentes da não fruição do intervalo previsto no art. 71, da CLT; b) determinar a aplicação, no cálculo das horas extras, do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 23, da SDI-I do TST; c) determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o total da condenação; d) isentar o reclamado do pagamento das custas processuais. **EMENTA:** JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS-DIVISOR 200-Reconhecia a carga horária semanal do autor de 40 horas, pelo que corresponde a carga mensal de 200 horas, este é o divisor para calcular as horas extras a que o empregado fizer jus.

TRT-PR-01379-2002-662-09-00-1-ACÓRDÃO:03727-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : JOSUE GOMES DA SILVA
Recorrido(s) : LATICINIOS NOVA ESPERANCA DO PARANA LTDA
ADVOGADO(S): GLACI ELIANE ZIMMER-MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA-SILVINO JANSEN BERCAMO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Mazurkevich (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) estabelecer que o adicional de insalubridade seja apurado com base no salário básico; b) deferir o pagamento de adicional noturno; c) acrescer à condenação o pagamento de uma multa convencional.

TRT-PR-01421-2002-001-09-00-5-ACÓRDÃO:04030-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : ROGERIO FOCKES
ADVOGADO(S): EDSON ANTONIO FLEITH-HERMINIO BACK
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RÉU E DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) declarar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação: 1.1) os reflexos da remuneração das horas extras; 1.2) a remuneração dos intervalos referentes ao serviço de digitação e reflexos; 1.3) a remuneração do adicional de 50% sobre o período de intervalo intrajornada não concedido e reflexos; 1.4) o FGTS sobre as verbas da condenação; 2) alterar o divisor para o cálculo do valor da hora trabalhada de 200 para 220; 3) declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, determinar a retenção na fonte do imposto de renda incidente sobre os créditos do autor e definir as diretrizes para o cálculo do tributo; 4) determinar que sejam utilizadas as alíquotas referentes ao contribuinte individual no cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos do autor; 5) determinar que seja utilizado o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; 6) dispensar o réu do recolhimento das custas processuais; 6) determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com cópia do presente Acórdão, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

TRT-PR-01438-2002-071-09-00-3-ACÓRDÃO:03656-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : EDITEL LISTAS TELEFONICAS S-A-GLA-DEMIR BATALHA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS CONEXAO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PERIODICOS
ADVOGADO(S): LEONARDO CASAGRANDE-PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS. Sem divergência de votos, EM ACOLHER A ARGUMENTAÇÃO PRELIMINAR DA PRIMEIRA RECLAMADA, EDITEL e, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade dos atos processuais praticados desde a f. 176, inclusive, bem como determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Origem para que se proceda a regular instrução processual, mantendo-se válidos os depoimentos pessoais e a complementação da prestação jurisdicional respectiva, nos termos da lei. Restam sobrestadas a análise das demais matérias suscitadas, tanto no recurso da primeira reclamada, Editel, quanto no recurso adesivo do reclamante. **EMENTA:** NULIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. RETORNO À ORIGEM. Tendo sido devidamente consignado o protesto da parte autora, ao indeferimento da prova oral, nos termos do que dispõe o artigo 795, da CLT, e, não obstante à formação de convencimento por parte do órgão julgador, impõe-se o prosseguimento da instrução processual, para a oitiva das testemunhas.

TRT-PR-01454-2002-021-09-00-0-ACÓRDÃO:03393-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE MARINGA FUNDESC-DENISE FAVERO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALEANDRA SILVA GOMES-ANGELA CRISTINA CONTIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO

RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, DO 2º RÉU, bem como da REMESSA "EX OFFICIO". No mérito, por igual votação, EM DAR-PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA 2ª RÉ E À REMESSA "EX OFFICIO" (analisados preferencialmente em razão da matéria) para, nos termos da fundamentação: I) excluir da condenação a multa de 20% do FGTS (art. 22 da Lei 8.036, de 11-5-90); II) fixar os critérios de dedução dos descontos previdenciários do crédito do Autor, que será mês a mês, bem como determinar a dedução fiscal sobre o montante da condenação, III) isentar a 2ª Ré do recolhimento das custas processuais e IV) isentar a 2ª Ré do pagamento da multa do artigo 467 da CLT. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação: Deferir a multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do artigo 467 da CLT, cuja condenação é imposta apenas à 1ª Ré.

TRT-PR-01457-2002-658-09-00-9-ACÓRDÃO:03627-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL-JOSE DA ROCHA ANTUNES
Recorrido(s) : OS MESMOS AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO(S): GERSON ANTONIO BALUTA-GISELLE LOPES DE SOUZA-JOSE MARCOS ALMEIDA-MAURO JOSELITO BORDIN-VANESSA BARROS DE SOUSA-VANESSA BARROS DE SOUZA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, BEM COMO DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) reincluir na lide a 3ª ré (SANEPAR), declarando a sua responsabilidade subsidiária em relação aos créditos trabalhistas devidos no período de outubro-1999 a outubro-2000; b) determinar que a indenização das férias referentes aos períodos aquisitivos 98-99 e 99-00 deve compreender o terço constitucional e a dobra do salário normal; c) incluir na condenação o pagamento, no período de outubro-99 a outubro-2000, como extra de todos os elasticamentos da oitava hora diária, bem como do tempo não compreendido nestes elasticamentos mas que implicava em excesso da quadragésima quarta hora semanal, com reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40% e abatimento, mês a mês, dos valores pagos; d) incluir na condenação o pagamento de uma hora extra diária, pela supressão do intervalo intrajornada mínimo, com reflexos, incidência do FGTS, acrescido da multa de 40% e abatimento, mês a mês, dos valores pagos; e) incluir na condenação a multa convencional prevista na cláusula 34 da CCT 2001-2003. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA (UNIÃO FEDERAL) E À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos de imposto sobre a renda sejam calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis.

TRT-PR-01520-2002-662-09-00-6-ACÓRDÃO:03966-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : MARLY CONJUI
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PAICANDU
ADVOGADO(S): ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA-DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONCEDER, à autora, em sede de admissibilidade de recurso ordinário, os benefícios da assistência judiciária gratuita, DISPENSANDO-A do recolhimento das custas processuais fixadas na Sentença; por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA; no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-01559-2002-670-09-00-8-ACÓRDÃO:03561-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S): JAMIL CALEFFI-JAMIL NABOR CALEFFI-KARIMEN MELO WEISS LIU-KARIMEN MELO WEISS LIV
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO APELO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-De se negar provimento ao apelo do INSS, quando se insurge contra decisão homologatória de acordo, onde declarou-se a natureza jurídica das parcelas avençadas. Inexistindo recolhimento previdenciário a ser efetuado, ou comprovadamente recolhidas as importâncias devidas à Previdência, acaba, o INSS, por retardar o arquivamento do feito, carecendo de sustentáculo a insurgência manifestada.

TRT-PR-01645-2002-016-09-00-6-ACÓRDÃO:03912-2004
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : WALMOR JULIO FERREIRA FILHO-COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): IRA NEVES JARDIM-MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou acompanhando o Exmo. Juiz Relator e decidiu esta E. Turma, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer que, no período imprescrito, o reclamante não se enquadrava na hipótese

do art. 62, II, da CLT, fazendo jus ao pagamento de horas extras; b) fixar a jornada do autor como tendo sido: das 8h30min às 20h, com 1h30min de intervalo, de segunda a sexta-feira; além disso, mais 2h30min., em todos os sábados; c) acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes de 8 diárias e 40 semanais, como divisor 220, adicional de 50%, com reflexos em RSR e com este em 13º salários, aviso prévio, férias + 1-3, com incidência do FGTS (11,2%), exceto sobre férias indenizadas. Na base de cálculo devem ser computadas, além do salário, as parcelas ATS (adicional por tempo de serviço), adicional função gerencial e AC-DRT-192-3-84; d) determinar que, na condenação ao pagamento do adicional função gerencial (item 2 da sentença – fl. 298), seja incluído o mês de fevereiro-99; vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar que o desconto fiscal seja efetuado de uma só vez, sobre o total dos rendimentos pagos, sendo calculados ao final, levando em conta os juros de mora.

TRT-PR-01662-2002-024-09-00-8-ACÓRDÃO:03625-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : JOSE SOLDA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) deferir o pagamento de diferenças de adicional noturno, com reflexos e incidência dos depósitos do FGTS; b) condenar o Reclamado no pagamento de honorários advocatícios assistenciais, fixados em 15% do valor líquido da condenação, nos termos do art. 11, o 1º, da Lei nº 1.060-50. Custas isentas (art. 790-A, CLT).

TRT-PR-01726-2002-024-09-00-0-ACÓRDÃO:03411-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : JOSE LOPES DOS SANTOS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR-REGINA FATIMA WOLOCHN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. **EMENTA:** Diferenças de adicional de insalubridade. Confirmando a prova técnica a insalubridade em grau médio nas atividades do autor, que permanece laborando, cujo índice (20%) foi observado pelo réu, indevidas diferenças requeridas somente com base nos percentuais pagos a outros empregados.

TRT-PR-01755-2002-660-09-00-5-ACÓRDÃO:03609-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PAULO CESAR FERREIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-SUELI MARIA ZDEBSKI
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, das contra-razões ofertadas, bem como da REMESSA EX OFFICIO. No mérito, EM sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA EX OFFICIO. Por unanimidade de votos, EMDAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, para determinar a aplicação do índice de correção monetária do crédito trabalhista, considerando, contudo, o mês seguinte ao da prestação dos serviços, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01760-2002-020-09-00-0-ACÓRDÃO:03120-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO V. Acórdão n. 25300-2003
EMBARGANTE BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A-ESTEVAJOS JOSE DOS SANTOS FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ELISEU ALVES FORTES-FABIANA CRISTINA V MARTINS-FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS-GIAN MARCO DEL PINTOR-MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01769-2002-658-09-00-2-ACÓRDÃO:03459-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : GILBERTO MESSIAS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇÚ-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S-A-ERNESTO FERREIRA DE QUADROS
ADVOGADO(S): ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO-ANTONIO VANDERLI MOREIRA-BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI-EDSON LUIZ DE FREITAS-ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-JUSTUS ALFREDO AYALA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, condenar o 1º Reclamado e, de forma subsidiária, a segunda e o terceiro Reclamados, a pagar ao Reclamante: a) adicional de assiduidade, com reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%; b) valores correspondentes ao tickets alimentação não fornecido, com incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%.

TRT-PR-01788-2002-071-09-00-0-ACÓRDÃO:03223-2004
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : VANDERLEI PEREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : ROADICLANE INDUSTRIA E EMPACOTAMENTO LTDA
ADVOGADO(S): GERCI LIBERO DA SILVA-LUIZ AUGUSTO BROETTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação e do art. 108 do Regimento Interno desta E. Corte, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, afastando a deserção declarada em primeiro grau, determinando, em consequência, nos termos do art. 109, parágrafo 3º do Regimento Interno, a autuação como tal. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, declarar a existência de vínculo de emprego entre as partes no período 10.12.2001 a 08.07.2002, determinando o retorno dos autos à Vara de Trabalho de

Origem para apreciação dos demais pedidos formulados como entender de direito. Custas pela Reclamada, por ora inalteradas.

TRT-PR-01818-2002-069-09-00-1-ACÓRDÃO:03470-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR-MARIA ALVES
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CELSO JOAO DE ASSIS KOTZIAS-CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-MARIO ROBERTO JAGHER-OMAR FAIR-OMAR SFAIR

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE E DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das respectivas contra-razões, bem como DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA EX OFFICIO para declarar prescritas eventuais verbas legalmente exigíveis anteriormente a 21.08.1997; e, analisando conjuntamente com o recurso da reclamante o pedido de nulidade do contrato laboral, declarar a existência de único contrato de trabalho e, aplicando o Enunciado 363 do C. TST, afastar da condenação o adicional noturno e os vales-transporte, e determinar o retorno dos autos para julgamento pelo juízo a quo quanto ao pedido de horas extras e FGTS com referência ao período contratual compreendido entre 17.08.1997 a 31.07.2001, como entender de direito, restando prejudicada, por ora, a análise do pedido concernente aos descontos previdenciários. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para determinar a análise pelo juízo a quo quanto ao pedido de dano moral como entender de direito, sob pena de supressão de instância, sustentando-se, por ora, a análise do pedido concernente às horas extras. **EMENTA:** DANO MORAL-CONTRATO DE TRABALHO DECLARADO NULO-POSSIBILIDADE-OS fatos provenientes do contrato de trabalho havido entre as partes, ainda que seja declarado nulo, podem acarretar dano moral ao trabalhador. Isto porque, enquanto o reconhecimento de parcelas de cunho patrimonial em favor do empregado depende primordialmente da existência do contrato de trabalho e, essencialmente, da análise acerca da sua validade e eficácia; o dano oral, por sua vez cuja natureza é civil, prescinde, em seu âmago, apenas da existência da relação de trabalho. Recurso provido parcialmente para determinar o retorno dos autos ao juízo de

Origem para julgamento acerca do pedido de dano moral relativo a contrato de trabalho declarado nulo por descumprimento ao art. 37, o 2º, da CF.

TRT-PR-01835-2002-663-09-00-0-ACÓRDÃO:03230-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : BERNARDETH DE MORAES
Recorrido(s) : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
ADVOGADO(S): DOUGLAS MOREIRA NUNES-VERGINIA BERNARDO JORGE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, em desdramando o Recurso Ordinário e em concedendo ao Reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita, determinar o processamento do Recurso Ordinário. Sem divergência de votos, REJEITAR preliminar de intempestividade, argüida em contra-razões e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como dos documentos de fls. 129-139 e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas processuais pela Reclamante, que de seu pagamento fica dispensada ante a concessão da assistência judiciária gratuita.

TRT-PR-01854-2002-018-09-00-2-ACÓRDÃO:03309-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : CRISTIANE BARBOSA DE OLIVEIRA-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JULIANO TOMANAGA-VERGINIA BERNARDO JORGE

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO DA RECLAMANTE e as contra-razões da Reclamada. Sem divergência de votos, EM NÃO ADMITIR O RECURSO DA RECLAMADA de fls. 115-122, por deserto, bem como o RECURSO ADESIVO de fls. 151-159 e das contra-razões respectivas, diante da preclusão consumativa. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para deferir o pagamento, como extra, da violação do intervalo previsto no artigo 66 da CLT, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01863-2002-069-09-00-6-ACÓRDÃO:03200-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : IRMA KRINSISKI
Recorrido(s) : JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR-ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR-JOAOQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR-RENATA GONCALVES FELIX

DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamante, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Júnior, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamante para, nos termos da fundamentação: a) condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos; b) condenar a reclamada ao pagamento do FGTS acrescido da multa de 40%; c) autorizar a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos deferidos, bem como os descontos previdenciários e fiscais.

TRT-PR-01869-2002-069-09-00-3-ACÓRDÃO:03322-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : RICARDO SEDLACEK
ADVOGADO(S): LAERCION ANTONIO WRUBEL-MARLENE LEITHOLD

DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamado, mas não das contra-razões, por intempestivas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01873-2002-021-09-00-1-ACÓRDÃO:03730-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A-PAULO PICHINI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADEMILSON DE MAGALHAES-ADEMILSON MAGALHAES-LEO MARCOS PAIOLA-MARCELO MACIOSKI-NILSON CEREZINI-SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI-WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Mazurkevic (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar que na apuração do labor em sobrejornada seja observada a redação do artigo 58, o 1º, da CLT e da OJ nº 23, da SDI-1, do TST, esta no período anterior à redação do referido dispositivo legal; b) excluir o prêmio assiduidade da base de cálculo das horas extras; c) excluir da condenação reflexos do salário de substituição sobre o aviso prévio; d) determinar a retenção do imposto de renda sobre o crédito do autor; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras; b) determinar a incidência de reflexos das horas extras sobre o terço das férias, abono de férias e aviso prévio; c) acrescer à condenação, como extras, as horas de trabalho prestadas em prejuízo aos intervalos mínimos legais de 11 horas entre duas jornadas e reflexos; d) acrescer os reflexos do FGTS sobre as diferenças de férias acrescidas do terço, exceto quando indenizadas.

TRT-PR-01965-2002-660-09-00-3-ACÓRDÃO:03959-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-ZENAIDE DA SILVA FERREIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-REGINA FATIMA WOLOCHN

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, bem como do RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar o abatimento de todas as horas extraordinárias pagas, independentemente do mês de pagamento, sob pena de enriquecimento ilícito da obreira; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO E AO RECURSO DA RECLAMANTE. **EMENTA:** HORAS EXTRAORDINÁRIAS-ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE PERMISSÃO PARA REALIZAÇÃO-PREVALÊNCIA DA REALIDADE FÁTICA. Demonstrada a prática de horas extraordinárias, afiguram-se irrelevantes as determinações exaradas por meio de ordens de serviço de que o labor além da jornada normal só poderia ser executado mediante prévia autorização. Irrelevante, também, que, diante do cargo ocupado pela empregada, tivesse ela plena ciência de tal regra administrativa. Existente o labor extraordinário, deve ser integralmente remunerado.

TRT-PR-02002-2002-069-09-00-5-ACÓRDÃO:03612-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : ELZA APARECIDA GAVLIK
Recorrido(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
ADVOGADO(S): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-MARIO ROBERTO JAGHER-OMAR FAIR-OMAR SFAIR-PAULO YVES TEMPORAL

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. Por igual votação, preliminarmente, ACOLHER a argüição de prescrição quinquenal para declarar prescritas as verbas legalmente exigíveis anteriormente a 25.09.1997. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO

RECURSO ORDINÁRIO para declarar a existência de contrato de trabalho único e, por conseguinte, afastar a prescrição bienal concernente ao contrato por prazo determinado; e determinar o retorno dos autos ao juízo de Origem para julgamento quanto ao pedido de horas extras, FGTS e dano moral, como entender de direito, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02009-2002-071-09-00-3-ACÓRDÃO:03939-2004
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CASCAVEL
Recorrido(s) : CICERO APARECIDO DA SILVA-CONSTRUTORA TOCANTINS LTDA
ADVOGADO(S): GERCI LIBERO DA SILVA-REGINA MARIA TONNI MUGNOL

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA “EX OFFICIO”, analisados em conjunto, para no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para: a) determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais conforme os parâmetros fixados, estes últimos sobre a totalidade dos créditos do autor e b) isentar o segundo reclamado (MUNICÍPIO) do pagamento de custas processuais. **EMENTA:** MUNICIPIO-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-Como o reclamante prestou serviços ao MUNICÍPIO (tomador), através da 1ª reclamada (prestadora), a qual não quitou seus haveres trabalhistas, correta a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do tomador por eventuais direitos conferidos ao reclamante, nos termos do Enunciado nº 331 do C. TST.

TRT-PR-02028-2002-071-09-00-0-ACÓRDÃO:03638-2004
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO V. Acórdão n. 21519-2003
EMBARGANTE JOSE DE ARAUJO CANDIDO
Recorrente(s) : LORD SERVICOS S-C LTDA
Recorrido(s) : JOSE DE ARAUJO CANDIDO-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADVOGADO(S): CLAUDIA MARIA TOMAZETTO-CLAUDIA MARIA TOMAZETTO-F 2324828-CLEMENTE PEREIRA JUNIOR-LINEU MIGUEL GOMES-PAULO ANTONIO JAROLA-PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA-REINALDO MIRICO ARONIS

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS, tão-somente para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-02044-2002-009-09-00-2-ACÓRDÃO:03305-2004
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ACEVEDO & DALL'AGNOLL LTDA-JOAO ANDERSON DOS SANTOS
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): MARIA DE LOURDES GOUVEA-MARIZA HELENA TEIXEIRA-NILZO ANTONIO RODA DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS RECURSOS e as contra-razões respectivas. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO à preliminar de inépcia da petição inicial. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02048-2002-658-09-00-0-ACÓRDÃO:03613-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-WALTER MOISES CHAVES DUARTE (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO-ANTONIO VANDERLI MOREIRA-CARLOS WISLAND SAMWAYS-ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-JUSTUS ALFREDO AYALA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DO RECLAMADO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU E ADESIVO DO RECLAMANTE, BEM COMO DA REMESSA EX OFFICIO e contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA EX OFFICIO, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade do contrato laboral, nos termos do artigo 37, o 2º da CF-88 e excluir da condenação o pagamento das férias com 1-3, 13º salário, aviso prévio, saldo de salários e FGTS com multa de 40%, bem como a anotação da CTPS. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE.

TRT-PR-02201-2002-024-09-00-2-ACÓRDÃO:03424-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : SOLANGE EVAN MARIA MALAWCZEW
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DA REMESSA EX OFFICIO, esta por imperativo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA, para determinar a aplicação dos índices de correção monetária constantes na tabela elaborada pela Assessoria Econômica deste Egrégio Nono Regional; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO. Custas sobre o valor ora acrescido à condenação, de R\$600,00, no importe de R\$12,00, isentas.

TRT-PR-02211-2002-071-09-00-5-ACÓRDÃO:03284-2004
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : JOSE PEREIRA DE CARVALHO
Recorrido(s) : ROADICLANE INDUSTRIA E EMPACOTAMENTO LTDA-ELVIO SAMBUGAR-METALURGICA PAGE LTDA

ADVOGADO(S): ALEXANDRE CAMPOS PEREIRA-DANIELLE DE CASSIA MEASSI-GERCI LIBERO DA SILVA-LUIZ AUGUSTO BROETTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das CONTRA-RAZÕES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na forma da fundamentação.

TRT-PR-02228-2002-660-09-00-8-ACÓRDÃO:03542-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s) : ANDREA MARIA GUIMARAES HANKE
Agravado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI-KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES
DECISÃO: por imperativo legal, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para que, nos termos da fundamentação, seja observado o valor salarial de R\$ 263,47, como base de cálculo para as férias (12-12 avos) acrescidas de 1-3, assim como para a multa do art. 477, o 8º, da CLT.

TRT-PR-02246-2002-662-09-00-2-ACÓRDÃO:03321-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA

Recorrido(s) : CELSO DA SILVA REZENDE
ADVOGADO(S): EDER FABRILLO ROSA-IVANI SIRIANI DA SILVA-JAMAL RAMADAN AHMAD-JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para excluir da condenação o aviso prévio e a respectiva proporcionalidade de 13º salário, férias e terço, bem como reflexos em FGTS, com a multa de 40% deferidos pela sentença.

TRT-PR-02247-2002-071-09-00-9-ACÓRDÃO:03871-2004
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : ESPOLIO DE AUGUSTO DE AURICCHIO-VICTORIA BUSE (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CARLOS WALTER MOREIRA-CLARICE DAL CANTON

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, EM sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para declarar que a rescisão contratual se deu quando do evento “morte” do empregador, em 21.08.2000, e, por conseguinte, reconhecer a prescrição bienal invocada, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Reformar a r. sentença quanto à data da ruptura do contrato de trabalho a ser anotação em CTPS, por se tratar de direito imprescritível, para 20.09.2000, compreendendo, assim, os 30 dias de aviso prévio contados após a morte do empregador. Prejudicados os demais itens do recurso do reclamado. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para alterar o valor do salário pago à obreira para R\$ 330,00 a partir de 01.09.1997 até a rescisão contratual, mantendo-se o salário mínimo quanto ao período anterior, meramente para efeitos de anotação em CTPS. **EMENTA:** RESCISÃO INDIRETA-MORTE DO EMPREGADOR-INÉRCIA DA RECLAMANTE-AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE LABORAL-PRESCRIÇÃO BIENAL-É da norma consolidada que a morte do titular da empresa ou de quem assim se assemelhar, autoriza ao trabalhador o direito de rescindir o contrato de trabalho. Direito esse que deveria ter sido exercido com imediatidade ante a flagrante impossibilidade de manutenção do liame empregatício, no caso sub judice, quer pelo desaparecimento do responsável pelo contrato que mediante evento “morte” faz cessar a presença de pagamento periódico de salários, o que impossibilita a continuidade da prestação laboral que consistia somente na contratação de terceiros para manutenção de imóvel de propriedade do reclamado, quer pela inexistência de dano de ordens que sugerissem que os descendentes ou o espólio tivessem interesse de manter incólume o contrato mantido pelo de cujus com o trabalhador. No caso dos autos, mais sentido é a caracterização de tal fato quando se observa o oportunismo de um trabalhador que após mais de dois anos da suspensão dos pagamentos, busca contra o espólio o direito de haver não só a rescisão indireta de um contrato de trabalho de há muito já inexistente, como não suficiente pretender a percepção de salários por algo que nada fez por além do biênio do último pagamento havido. À evidência, resulta o dever do Judiciário de coibir abusos que beiram à própria ingratidão, principalmente quando exercitada por quem já bafejada pela aposentadoria legal (idade), nada mais fez do que habitar graciosamente uma residência cujo uso se tem como consentido pelo espólio sem exigência de qualquer outra contrapartida. Invocada a prescrição bienal e não logrando a reclamante demonstrar a onerosidade laboral do contrato, tenho que o mesmo se houve tacitamente rescindido com a morte do seu antigo empregador, não podendo a reclamante se locupletar da sua própria inércia, arte que ensaja a adoção do instituto da prescrição em seu desfavor.

TRT-PR-02254-2002-069-09-00-4-ACÓRDÃO:03133-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

RELATOR ARNOR LIMA NETO
 EMBARGADO V. Acordão n. 25848-2003
 EMBARGANTE COBEZAL COMÉRCIO DE BEBIDAS ZANELLA LTDA
 Recorrente(s) : MAURO AGOSTINHO DA SILVA
 Recorrido(s) : COBEZAL COMÉRCIO DE BEBIDAS ZANELLA LTDA
 ADVOGADO(S): JULIO TADEU CÔRTEZ DA SILVA-MARILAN DE SOUZA-PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02271-2002-513-09-00-8-ACÓRDÃO:03365-2004
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 RELATOR ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA
 Recorrido(s) : CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S): ALEXANDRA MANTELATO NEIVA-DEL-FIM SUEMI NAKAMURA-RAQUEL CABRERA BORGES-ROBERTO MURAWSKI RABELLO-SILVANA MOREIRA FARIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a contribuição social de 10% sobre o montante dos depósitos ao FGTS; b) determinar a aplicação do entendimento da orientação jurisprudencial nº 23 do e. TST no período anterior a 20.06.2001; c) determinar que os descontos do imposto de renda sejam calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do Reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-02286-2002-071-09-00-6-ACÓRDÃO:03198-2004
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 RELATOR ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : GLOBOAVES AGROPECUARIA LTDA
 Recorrido(s) : ELIO LIRA
 ADVOGADO(S): MARCELO MANOEL-MARILAN DE SOUZA
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das respectivas contra-razões, bem como dos documentos de fls. 145-149 como subsídio jurisprudencial. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) estabelecer que as horas extras sejam apuradas com base nos cartões-ponto, b) excluir a condenação relativa ao intervalo intrajornada; c) declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110-2001.

TRT-PR-02307-2002-661-09-00-5-ACÓRDÃO:03819-2004
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
 RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
 EMBARGADO V. Acordão n. 23884-2003
 EMBARGANTE OSWALDO DONIZETE RITA
 Recorrente(s) : OSWALDO DONIZETE RITA
 Recorrido(s) : SBM INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA
 ADVOGADO(S): ANGELA CRISTINA CONTIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02315-2002-011-09-00-6-ACÓRDÃO:03123-2004
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR ARNOR LIMA NETO
 EMBARGADO V. Acordão n. 25943-2003
 EMBARGANTE HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
 Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
 Recorrido(s) : ADRILAINÉ BARRETO REGAZZO
 ADVOGADO(S): FABIANA MEYENBERG VIEIRA-FABIO FREITAS MINARDI-SERGIO AUGUSTO GOMES-SERGIO AUGUSTO GOMEZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02322-2002-024-09-00-4-ACÓRDÃO:03535-2004
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
 RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-OCTAVIO LOURENCO DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KARINE BIGLIARDI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DO MUNICÍPIO RÉU, bem como das contra-razões do réu. Por imperativo legal, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Célio Horst Waldraff, e analisados conjuntamente, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RÉU E À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação, excluir a determinação relativa à inclusão da verba paga sob o título de "produtividade" da base de cálculo das horas extras deferidas.

TRT-PR-02329-2002-071-09-00-3-ACÓRDÃO:03677-2004
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : MARIZETE APARECIDA SPIES DE JESUS
 Recorrido(s) : PEDRO TEIXEIRA & PEDROSO LTDA
 ADVOGADO(S): GIANI LANZARI DA ROSA LIMA-GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA-LOURIVAL CAETANO-SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG-SIMONE

MONTEIRO FLEIG
DECISÃO: por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de prova argüida pela reclamante e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das contra-razões da reclamada. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para condenar a reclamada ao pagamento: a) das diferenças salariais (relativas ao item "c" da cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho vigente), as quais integrarão a remuneração da recorrente durante o período contratual, além dos reflexos em férias acrescidas do terço legal, 13º salário, aviso prévio e FGTS (11,2%); b) das horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, aplicando-se o divisor 220, além de reflexos em RSR, férias e seu terço constitucional, 13º salário e FGTS; c) de valor equivalente a meio salário mínimo a título de multa convencional; d) de honorários assistenciais a base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; tudo conforme fundamentação.

TRT-PR-02334-2002-024-09-00-9-ACÓRDÃO:03428-2004
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
 RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s) : MARLENE MACHADO HINSELMANN
 Recorrido(s) : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO
 ADVOGADO(S): ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, por deserto. **EMENTA:** JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. DESERÇÃO. É imprescindível que a parte comprove a insuficiência de recursos para demandar, ainda que mediante simples afirmação, sob as penas da lei, para fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, entre os quais se inclui a isenção do recolhimento das custas processuais. Entretanto, se dos autos, extrai-se a convicção contrária, ou seja, de que o autor não está tutelado pela previsão legal, impõe-se o recolhimento das custas para o acolhimento do recurso. Em assim não tendo sido providenciado, não se conhece do apelo obreiro, por deserto.

TRT-PR-02369-2002-069-09-00-9-ACÓRDÃO:03700-2004
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 RELATOR ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : BENTO MACEDO CHEFFER-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): KARYNA PIEROZAN-NILBERTO RAFAEL VANZO-PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA-ROGERIO POPLADE CERCAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos; b) condenar a reclamada à devolução dos descontos relativos à contribuição confederativa; por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar que na apuração do labor em sobrejornada seja observada a redação do artigo 58, o 1º, da CLT.

TRT-PR-02375-2002-071-09-41-0-ACÓRDÃO:03870-2004
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 RELATOR MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : JOSE RODOLFO LIOTE GONCALVES
 Recorrido(s) : ALVELETRO COMÉRCIO DE AUTO PECAS LTDA
 ADVOGADO(S): CINTIA REGINA BRITO AGUIAR-JOQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE e da contraminuta da Reclamada. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, concedendo os benefícios da Justiça Gratuita, isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao setor de cadastramento processual para atuação do Recurso Ordinário de fls. 63-65. Sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DECLARAR-LHE PREJUDICADO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas.

TRT-PR-02398-2002-071-09-00-7-ACÓRDÃO:03468-2004
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CIDADE DE FOZ
 ADVOGADO(S): ADILSON MIRANDA GASPARELLI-HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO APELO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-De se negar provimento ao apelo do INSS, quando se insurge contra decisão homologatória de acordo, onde declarou-se a natureza jurídica das parcelas avençadas. Inexistindo recolhimento previdenciário a ser efetuado, ou comprovadamente recolhidas as importâncias devidas à Previdência, acaba, o INSS, por retardar o arquivamento do feito, carecendo de sustentáculo a insurgência manifestada.

TRT-PR-02401-2002-024-09-00-5-ACÓRDÃO:03583-2004
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
 RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-EZEQUIEL LUZ
 Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIA GOMES GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS VOLUNTÁRIOS DAS PARTES E DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, a Exma. Juíza Vistora votou reformulando parcialmente o voto anteriormente proferido e Decidiu esta Egrégia Turma, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E À REMESSA COMPULSÓRIA analisados em conjunto, nos termos da fundamentação, para: a) excluir, da condenação, a integração, nas parcelas salariais, da gratificação de produtividade; b) restringir a condenação alusiva a diferenças de horas extras e reflexos; c) limitar as repercussões do FGTS (8%) às parcelas remanescentes na condenação; d) alterar parâmetro de cálculo das retenções fiscais; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR.

TRT-PR-02407-2002-024-09-00-2-ACÓRDÃO:03960-2004
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
 RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-SILMARA APARECIDA LOPES
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-SUELI MARIA ZDEBSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, bem como do RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO E À REMESSA DE OFÍCIO analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade da pactuação referente à duplicação da jornada de trabalho, ocorrida de setembro-1997 a maio-2001, por infringência ao contido no art. 37, II, da CF-88, EXCLUINDO, da condenação, diferenças de horas extras. A questão do divisor salário-hora para cômputo de horas extras resta PREJUDICADA. As retenções previdenciárias e fiscais TAMBÉM, pois quantias alusivas ao FGTS são ISENTAS de tributação (art. 28, caput, da Lei 8.026-90). **EMENTA:** PROFESSOR. MAJORAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO APÓS A ENTRADA EM VIGOR CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NOVA CONTRATAÇÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIA SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO. A majoração da jornada de trabalho de professor da rede municipal de ensino, após 05 de outubro de 1988, somente é possível mediante a submissão a novo concurso público, em estrita obediência ao preceito estampado no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e à diretriz traçada no Enunciado nº 363 do C. TST. Recurso ordinário do reclamado e remessa ex officio conhecidos e providos.

TRT-PR-02433-2002-024-09-00-0-ACÓRDÃO:03531-2004
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
 RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-ALTAMIR JOSE GARCIA SOARES
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KARINE BIGLIARDI-KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DO MUNICÍPIO RÉU, mas não conhecer das contra-razões do réu, por falta de poderes da subscritora. Por imperativo legal, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Célio Horst Waldraff, e analisados conjuntamente, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RÉU E À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação, excluir a determinação relativa à inclusão da verba paga sob o título de "produtividade" da base de cálculo das horas extras deferidas.

TRT-PR-02435-2002-003-09-00-9-ACÓRDÃO:03678-2004
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : EDEMIR GONCALVES
 Recorrido(s) : PARMALAT BRASIL S-A INDUSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO(S): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-MARCELLO ALESSI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões da reclamada. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças relativas do exercício de 1998 a 2001 a título de participação nos lucros e resultados, tudo conforme fundamentação.

TRT-PR-02437-2002-513-09-00-6-ACÓRDÃO:03466-2004
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 RELATOR ARION MAZURKEVIC
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
 Recorrido(s) : JOTO FRANCISCO IANI
 ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA-MARCELO ALVES VALDUGA-SILVIA DA GRACA YUNG
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e DA REMESSA "EX OFFICIO" e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, analisando-os de forma conjunta, nos termos da fundamentação: a) determinar que atualização monetária incida a partir da exigibilidade das verbas deferidas, nos termos do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177-91, que, em relação às parcelas salariais de caráter mensal, corresponde ao mês subsequente ao da prestação do serviço; b) dispensar o

Reclamado do pagamento das custas processuais. Custas dispensadas.

TRT-PR-02441-2002-071-09-00-4-ACÓRDÃO:03732-2004
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 RELATOR ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : NELSON ROBERTI
 Recorrido(s) : ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S-C LTDA
 ADVOGADO(S): LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-OMAR FAIR-OMAR SFAIR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Mazurkevic (Revisor), DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias em relação aos períodos aquisitivos de 97-98, 98-99, 99-2000 e 2000-2001; b) excluir da condenação o pagamento pelo autor da multa de 1% sobre o valor da causa, bem como o pagamento de indenização à ré no importe de 5% deste mesmo valor.

TRT-PR-02444-2002-664-09-00-9-ACÓRDÃO:03708-2004
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : PAULO SERGIO RIBEIRO DE SOUZA-LONDRINA ESPORTE CLUB
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA-RENATO LIMA BARBOSA-SIDNEY PAGANOTTI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor reformulou o voto anteriormente proferido e Decidiu esta Egrégia Turma, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, examinado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: a) afastar o reconhecimento da estabilidade acidentária; b) excluir da condenação: I) a obrigação de o reclamado reintegrar o reclamante no emprego; II) de pagamento dos salários até a reintegração; III) a multa cominatória; IV) a realização dos depósitos do FGTS correspondentes, porque consecutórios; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. **EMENTA:** JULGAMENTO EXTRA PETITA. O julgador, reputando inconveniente a reintegração, pode convertê-la em indenização substitutiva, mas o inverso não é possível, isto é, não se pode transmutar o pedido de indenização em reintegração quando inexistente pleito neste sentido, sob pena de incorrer o Juízo em julgamento extra petita. Recurso ordinário do reclamado conhecido e provido.

TRT-PR-02469-2002-660-09-00-7-ACÓRDÃO:03605-2004
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
 RELATOR ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-ROSICLEIA APARECIDA DE FREITAS TOZETTO
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, das contra-razões ofertadas, bem como da REMESSA EX OFFICIO. No mérito, EM sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA EX OFFICIO. Por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, para determinar a aplicação do índice de correção monetária do crédito trabalhista, considerando, contudo, o mês seguinte ao da prestação dos serviços, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02483-2002-001-09-00-4-ACÓRDÃO:03479-2004
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
 Recorrido(s) : MARIA APARECIDA DE ASSIS LUIZ-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA COSMO
 ADVOGADO(S): FILIPE ALVES DA MOTA-PATRICIA BLANC GAIDEX-SANDRA APARECIDA STOROZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das respectivas contra-razões, bem como CONHECER DA REMESSA "EX OFFICIO", por imperativo legal. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS.

TRT-PR-02485-2002-071-09-00-4-ACÓRDÃO:03301-2004
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 RELATOR SUELI GIL EL-RAFIFI
 Recorrente(s) : CAMAGRIL CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S-A-ESPOLIO DE ERVINO DEMSKI (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): DANIELLE DE CASSIA MEASSI-LETICIA DANIELE SIMM-LUIZ AUGUSTO BROETTO-MARTA DIAS DE FRANCA-PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM-ZENO SIMM
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ E ADESIVO DO AUTOR. No mérito do recurso, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para, na forma da fundamentação, reconhecer existente nulidade processual por cerceamento de prova e defesa, determinando o retorno do feito a fim de que haja a ouvida das testemunhas Abimael e Lucídio quanto às condições de representação comercial do Reclamante.

TRT-PR-02519-2002-069-09-00-4-ACÓRDÃO:03183-2004
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 RELATOR ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : PERDIOESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Recorrido(s) : VALDONIR FERNANDES
ADVOGADO(S): MARCIO ELEANORO BRUNHARA-NE-
RILDA BITTENCOURT VENDRAME
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada, assim como das contra-razões apresentadas pelo reclamante; por igual votação, NÃO CONHECER dos documentos de fls. fl. 174-177, por não se tratarem de documentos novos. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para, nos termos da fundamentação, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego desde 15-08-2000, prevalecendo a data consignada em CTPS.

TRT-PR-02522-2002-024-09-00-7-ACÓRDÃO:03580-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-ALBERTO FIDENCIO DOS PASSOS
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES-VIRGINIA TONIOLO ZANDER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS VOLUNTÁRIOS DAS PARTES E DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, a Exma. Juíza Vistora votou reformulando parcialmente o voto anteriormente proferido e Decidiu esta Egrégia Turma, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E À REMESSA COMPULSÓRIA analisados em conjunto, nos termos da fundamentação, para: a) excluir, da condenação, a integração, nas parcelas salariais, da gratificação de produtividade; b) restringir a condenação alusiva a diferenças de horas extras e reflexos; c) limitar as repercussões do FGTS (8%) às parcelas remanescentes na condenação; d) alterar parâmetro de cálculo das retenções fiscais; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR.

TRT-PR-02524-2002-660-09-00-9-ACÓRDÃO:03465-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : NIVALDO RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES-VIRGINIA TONIOLO ZANDER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação, determinar a inclusão dos juros moratórios na base de cálculo do imposto de renda, tudo nos termos da fundamentação. Custas isentas.

TRT-PR-02531-2002-071-09-00-5-ACÓRDÃO:03194-2004
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : JACIEL AFONSO VIEIRA
Recorrido(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR-ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR-JOSE CARLOS PEREIRA-JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões, e NÃO CONHECER dos documentos de fl. 100-101, por não se tratar da hipótese prevista no Enunciado 8 do TST. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para declarar a nulidade processual a partir do indeferimento da oitiva das testemunhas em audiência e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de Origem para que seja possibilitada a produção de prova testemunhal pelas partes.

TRT-PR-02542-2002-664-09-00-6-ACÓRDÃO:03979-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA-BENEDITA RAFAEL BATISTA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CELSO ZAMONER-JULIANO TOMANA-GA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELO RECLAMADO E PELO RECLAMANTE E DA REMESSA EX OFFICIO, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre as partes e, por consequência, excluir da condenação o pagamento de RSR, férias, FGTS e multa de 40%, multa do art. 477 da CLT, e a obrigação de anotar o contrato de trabalho na CTPS da reclamante e de entregar as guias de seguro desemprego, culminada à indenização pecuniária, conforme fundamentação; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO, para excluir a incidência de correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, tudo conforme fundamentação. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988-EFEITOS-A investidora em cargo ou emprego público impõe prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, salvo as hipóteses de contratações em caráter excepcional elencadas no art. 37, inciso IX, da Carta Política vigente. A jurisprudência culminou na edição da

Orientação Jurisprudencial nº 85 da Seção de Dissídios Individuais do C.TST e, em seguida, no Enunciado 363 da mesma Corte.

TRT-PR-02554-2002-069-09-00-3-ACÓRDÃO:03731-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ROSIMERE DOTTI PACHECO
Recorrido(s) : CERVEJARIA LOUNGE BEER LTDA
ADVOGADO(S): ANESTOR GASPAR DA SILVA-JEAN CARLOS MACHADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Arion Mazurkevic (Revisor), NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02570-2002-024-09-00-5-ACÓRDÃO:03578-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-MARCO ANTONIO DE FRANCA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS VOLUNTÁRIOS DAS PARTES E DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, a Exma. Juíza Vistora votou reformulando parcialmente o voto anteriormente proferido e Decidiu esta Egrégia Turma, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E À REMESSA COMPULSÓRIA analisados em conjunto, nos termos da fundamentação, para: a) excluir, da condenação, a integração, nas parcelas salariais, da gratificação de produtividade; b) restringir a condenação alusiva a diferenças de horas extras e reflexos; c) limitar as repercussões do FGTS (8%) às parcelas remanescentes na condenação; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR.

TRT-PR-02571-2002-024-09-00-0-ACÓRDÃO:03588-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-DURVAL DOMINGUES DO PRADO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIA GOMES GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DA PARTES, ASSIM COMO DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO e À REMESSA EX OFFICIO, analisados conjuntamente. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a utilização, no cálculo das horas extras, do divisor 200. Custas isentas. **EMENTA:** MUNICÍPIO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INVALIDADE. É certo que os sindicatos dos servidores públicos podem representar os membros da categoria; porém, há impossibilidade de ser firmada negociação coletiva. Isso porque o artigo 39, o 3º, da Constituição Federal, ao arrolar os direitos trabalhistas extensíveis a esses servidores, exclui o atinente às convenções e acordos coletivos. Assim sendo, é impossível a existência de convenção ou de acordo coletivo para servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. Tal matéria, inclusive, já está pacificada pela edição da Orientação Jurisprudencial 5 da SDC, do E. TST. HORAS EXTRAS. JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS E 40 HORAS SEMANAIS. DIVISOR 200. APLICABILIDADE. Deve ser utilizado o divisor 200 para apuração das horas extras, tendo em vista que o reclamante foi contratado para laborar 8h diárias 40h semanais, conforme declinado na inicial e não impugnado na defesa. O divisor 200 resulta da divisão da carga semanal a que estava submetida a reclamante (40 horas) por 6 (número de dias úteis da semana), multiplicado por 30 (CLT, artigo 64). A carga semanal a que está sujeito o reclamante, conforme a legislação trabalhista aplicável, é de 40 horas semanais e não de 44 horas.

TRT-PR-02573-2002-662-09-00-4-ACÓRDÃO:03182-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : PAULO SERGIO LINDOLFO-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANDRE RICARDO VIER BOTTI-WALTER DE SOUZA FERNANDES
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, assim como das respectivas contra-razões e dos documentos de fls. 294-302, como subsídios jurisprudenciais. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, a) determinar a integração do salário in natura ao conjunto remuneratório do autor, com pagamento de reflexos; b) acrescer à condenação o pagamento de multas convencionais; c) acrescer à condenação indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00; sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar que na apuração do labor em sobrejornada seja observada a redação do artigo 58, o 1º, da CLT.

TRT-PR-02596-2002-021-09-00-4-ACÓRDÃO:03316-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : GENASIO JOSE DA COSTA
Recorrido(s) : AGUAS CLARAS PISCINAS LTDA

ADVOGADO(S): ARY LUCIO FONTES-LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO, para, nos termos da fundamentação, conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, dispensando-o do pagamento das custas processuais, determinando o processamento do recurso ordinário e a reatuação dos presentes autos. Por maioria de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, vencido o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp.

TRT-PR-02600-2002-660-09-00-6-ACÓRDÃO:03593-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PAULO CESAR FERREIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIA GOMES GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS E DA REMESSA “EX OFFICIO”. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar a aplicação dos adicionais de horas extras previstos na cláusula 13ª do acordo coletivo; b) determinar a utilização do divisor 200 para o cálculo das horas extras. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO E À REMESSA DE OFÍCIO, na forma da fundamentação. Custas isentas (art. 790-A, CLT).

TRT-PR-02605-2002-024-09-00-6-ACÓRDÃO:03560-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-EMA MILENE STRIECHEN
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-SUELI MARIA ZDEBSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, DO RECLAMADO e DA RECLAMANTE, e CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, analisados conjuntamente, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO e À REMESSA EX OFFICIO. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** MUNICÍPIO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INVALIDADE. É certo que os sindicatos dos servidores públicos podem representar os membros da categoria; porém, há impossibilidade de ser firmada negociação coletiva. Isso porque o artigo 39, o 3º, da Constituição Federal, ao arrolar os direitos trabalhistas extensíveis a esses servidores, exclui o atinente às convenções e acordos coletivos. Assim sendo, é impossível a existência de convenção ou de acordo coletivo para servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. Tal matéria, inclusive, já está pacificada pela edição da Orientação Jurisprudencial 5 da SDC, do E. TST.

TRT-PR-02621-2002-024-09-00-9-ACÓRDÃO:03579-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-ROSELI DE MELLO MOREIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS VOLUNTÁRIOS DAS PARTES E DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, a Exma. Juíza Vistora votou reformulando parcialmente o voto anteriormente proferido e Decidiu esta Egrégia Turma, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E À REMESSA COMPULSÓRIA analisados em conjunto, nos termos da fundamentação, para: a) excluir, da condenação, a integração, nas parcelas salariais, da gratificação de produtividade; b) restringir a condenação alusiva a diferenças de horas extras e reflexos; c) limitar as repercussões do FGTS (8%) às parcelas remanescentes na condenação; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR.

TRT-PR-02622-2002-024-09-00-3-ACÓRDÃO:03584-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-JOAO OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS VOLUNTÁRIOS DAS PARTES E DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, a Exma. Juíza Vistora votou reformulando parcialmente o voto anteriormente proferido e Decidiu esta Egrégia Turma, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E À REMESSA COMPULSÓRIA analisados em conjunto, nos termos da fundamentação, para: a) excluir, da condenação, a integração, nas parcelas salariais, da gratificação de produtividade; b) restringir a condenação alusiva a diferenças de horas extras e reflexos; c) limitar as repercussões do FGTS (8%) às parcelas remanescentes na condenação; d) alterar parâmetro de cálculo das retenções fiscais; f) determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para

averiguação dos fatos narrados na fundamentação; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR.

TRT-PR-02657-2002-021-09-00-3-ACÓRDÃO:03334-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR SUELI GIL EL-RAFIIHI
Recorrente(s) : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA SICREDI-BANCO COOPERATIVO SICREDI S-A BANSICREDI-PATRICIA PELEGRINI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): IRACI DA SILVA BORGES-JOSE GONZAGA SORIANI-JOSE MAREGA-PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA-REGINA MARIA BASSI CARVALHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RÉS E O RECURSO ADESIVO DA AUTORA assim como as correlatas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DAS RÉS para: a) afastar a responsabilidade solidária entre as RéS, respondendo no pólo passivo da ação apenas a primeira Reclamada; b) excluir a condenação quanto à multa convencional e o auxílio refeição; c) excluir da condenação a multa de 20% do FGTS. Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. **EMENTA:** I-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL-BANCO COOPERATIVO-TERMO DE CONVÊNIO-Em se tratando de Cooperativa de Crédito acionista de Banco Cooperativo ao abrigo de Resolução do Banco Central, que prevê a constituição deste exclusivamente de Cooperativas de Crédito Singulares, sem que possam deter mais do que 10% (dez por cento) do capital da Sociedade, por força do Estatuto, não se consubstancia o controle das empresas em mãos de uma ou algumas pessoas físicas detentoras do número suficiente de ações para que ele se estabeleça. Assim, a teor do 2º do artigo 2º do Texto Consolidado, não há que se falar em direção, controle ou administração, porquanto não caracterizada a unidade de comando econômico. II-CONVENÇÃO COLETIVA DOS BANCÁRIOS-As cooperativas de crédito rural são instituições regidas pela Lei nº 5.764-71, com forma e natureza jurídica próprias, criadas com o objetivo primordial de prestar assistência aos seus cooperados, não podendo ser equiparadas às instituições financeiras bancárias. Ademais, se tratam de sociedade de pessoas e não de capital e que não objetivam lucros.

TRT-PR-02674-2002-018-09-00-8-ACÓRDÃO:03247-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MARCIA APARECIDA CARVALHO GRADE-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALBERTO DE PAULA MACHADO-SAN-DRA CALABRESE SIMAO-SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA, bem como das CONTRA-RAZÕES das partes. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA para: a) excluir da condenação as horas extras já devidamente pagas e compensadas; b) determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, determinado-se a apuração da jornada constante nos cartões de ponto juntados aos autos, com a devida compensação das horas extras pagas no respectivo mês, tudo nos termos da fundamentação. **EMENTA:** VALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA-O Enunciado nº 85 do C. TST determina a limitação da condenação apenas ao adicional respectivo, como decorrência da não observância das formalidades legais necessárias à adoção do regime compensatório. Se o acordo de compensação, entretanto, foi descaracterizado uma vez excedido o limite da jornada pactuada, o excesso daí decorrente deve ser pago integralmente como horas extraordinárias.

TRT-PR-02717-2002-664-09-00-5-ACÓRDÃO:03696-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : MARCOS ANTONIO SALES-IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO(S): ERIKA FERNANDA RAMOS-ROSEMEIRE GALETTI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RÉ e das contra-razões deduzidas pelo Autor. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RÉ, na forma da fundamentação, para declarar haver responsabilidade subsidiária da segunda Ré, BRASIL TELECOM S.A., à luz do Enunciado 331, IV, do TST. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DE SERVIÇOS. ALCANCE DA SUBSIDIARIEDADE. INTELIGÊNCIA DO INCISO IV, ENUNCIADO DE Nº 331 DO C. TST. No caso de intermediação de mão-de-obra, não se constando qualquer das razões previstas no Enunciado nº 331 do C. TST para a configuração de vínculo de emprego com a tomadora de serviços, e havendo inadimplemento, tocará a esta empresa suportar os débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços em favor do trabalhador, na condição de co-responsável subsidiária. Trata-se da incidência do inciso IV do mencionado enunciado. O ponto axial para configurar a responsabilidade subsidiária é o mero inadimplemento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços. A validade formal do contrato de intermediação de mão de obra neste aspecto é de todo irrelevante. A não satisfação dos direitos trabalhistas dos empregados equivale à presunção de fraude, devendo ser relegado qualquer exame de validade formal. A experiência prática demonstra que o inadimplemento costumeiramente se configura apenas por ocasião da fase de execução do processo trabalhista. Por esta razão deve a empresa tomadora de servi-

ços ser nele mantida, figurando no dispositivo da sentença como co-responsável subsidiária, a fim de dar ampla garantia à satisfação do título executivo judicial.

TRT-PR-02755-2002-024-09-00-0-ACÓRDÃO:03546-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-MIRIAM ABRAO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KARINE BIGLIARDI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO DO RÉU, DO RECURSO ADESIVO DA AUTORA E DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, por igual votação, analisando-se em conjunto o recurso voluntário do réu e a revisão compulsória, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade da pactuação referente à duplicação da jornada de trabalho, ocorrida de 1996 a 18-03-1999, por infringência ao contido no art. 37, II, da CF-88, EXCLUINDO, da condenação, horas extras e reflexos; consequentemente, restam prejudicadas as questões atinentes a honorários assistenciais, retenções previdenciárias e fiscais, correção monetária – época própria e juros moratórios; sem divergência de votos, JULGAR PREJUDICADO o recurso adesivo da autora.

TRT-PR-02765-2002-664-09-00-3-ACÓRDÃO:03598-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ROSENY DA SILVA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADVOGADO(S): ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR-JOAO LUIZ MARTINS ESTEVEZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, condenar o reclamado ao pagamento do FGTS, na base de 8% sobre as horas trabalhadas no período de 24.02.97 a 21.02.2002.

TRT-PR-02774-2002-018-09-00-4-ACÓRDÃO:03212-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : SPECIAN LUZ PISCINAS LTDA-VANILDE APARECIDA BENATO DIAS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JACIRA ROSA TONELLO-JULIARA APARECIDA GONCALVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ E ADESIVO DA AUTORA. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, limitar a condenação de férias ao período aquisitivo 98-99, de forma simples, vencida parcialmente e Exma. Juíza Sueli Gil El Rafihi. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02775-2002-660-09-00-3-ACÓRDÃO:03463-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ELIANE APARECIDA LOTH STREMEL
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) condenar o Reclamado a pagar as diferenças do adicional de insalubridade com reflexos e incidência dos depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas; b) deferir os honorários advocatícios assistenciais, fixados em 15% do valor líquido da condenação. Custas isentas (art. 790-A, CLT).

TRT-PR-02776-2002-663-09-00-7-ACÓRDÃO:03555-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA-ESPOLIO DE ANTONIO DA SILVA CHAVES
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CELSO ZAMONER-JULIANO TOMANAGA-LIANA YURI FUKUDA-RITA DE CASSIA MAISTRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DA REMESSA “EX OFFICIO”. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA “EX OFFICIO”, analisados conjuntamente, para, nos termos da fundamentação: a) limitar a condenação aos depósitos do FGTS (8%) ao período posterior a 28-07-2001; b) determinar a retenção fiscal sobre o montante da condenação; c) determinar, “ex officio”, que após o trânsito em julgado, a Vara do Trabalho de Origem expeça ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público do Estado do Paraná, com cópia das peças dos autos mencionadas, para os fins previstos no artigo 37, parágrafo 2º da CF-1988, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Custas dispensadas. **EMENTA:** MUNICÍPIO ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS ADICIONAL NOTURNO Se o contrato trabalhista é nulo por falta de concurso público (art. 37, II da CF-88) e aplicável o Enunciado 363 do TST, não há se falar em pagamento do adicional de 50% relativo às horas extras e do adicional noturno Recurso do reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-02779-2002-024-09-00-9-ACÓRDÃO:03572-2004

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-JOELMA KRUGER DE FREITAS
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIA GOMES GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO, DA REMESSA EX OFFICIO E DO RECURSO DO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL à remessa “ex officio” e ao recurso do reclamado, analisados em conjunto, para, na forma da fundamentação, determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis; declarar a isenção do Município Reclamado, quanto ao pagamento das custas processuais. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamante. **EMENTA:** CONTRATO DE EMPREGO. Ainda que possível, a existência concomitante de mais de um contrato de emprego envolvendo as mesmas partes, traduz circunstância excepcional, a qual exige prova robusta. Enquanto não produzida, a presunção é de que todo labor prestado pelo empregado, insere-se no mesmo contrato, devendo ser remunerado, nos termos legais. Raciocínio diverso, “data venia”, permitiria inferir que seria dado ao empregador, percebendo a necessidade de labor extraordinário, pretensamente contratar um segundo turno de trabalho, com o mesmo empregado, remunerando tal período de forma simples, pois outro contrato seria. À evidência, irregular tal proceder, visto que haveria a prestação de labor sem a devida contraprestação, eis que ausente, quando menos, o respectivo adicional de horas extras. Além disso, no caso de Administração Pública, restaria aberta a possibilidade de se alegar irregularidade de contratação, ferindo princípio básico do Direito, ante o qual a ninguém é dado invocar, em seu favor, a própria torpeza.

TRT-PR-02781-2002-660-09-00-0-ACÓRDÃO:03456-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : TANIA MARA DE SOUZA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE E DA REMESSA “EX OFFICIO”. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para, na forma da fundamentação: a) determinar a incidência da multa do art. 22 da Lei nº 8.036-90; b) determinar que os depósitos do FGTS sejam atualizados pelo critério do art. 39, o 1º, da Lei nº 8.177-91. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA “EX OFFICIO”, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas (CLT, art. 790-A).

TRT-PR-02784-2002-660-09-00-4-ACÓRDÃO:03464-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ADEMAR DE JESUS MANTUANI
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIA GOMES GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante diferenças do adicional de insalubridade com reflexos e incidência dos depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas; b) deferir os honorários advocatícios assistenciais, fixados em 15% do valor líquido da condenação. Custas isentas (art. 790-A, CLT).

TRT-PR-02802-2002-660-09-00-8-ACÓRDÃO:03602-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-LUCIANA MOREIRA DE PAULA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIA GOMES GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e DA REMESSA EX OFFICIO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO E À REMESSA EX OFFICIO, analisados em conjunto e preferencialmente. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02812-2002-651-09-00-2-ACÓRDÃO:03687-2004
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : CLAUDIA VALERIA MACHADO SOARES-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE LUIZ RICETTI-MIRIAM PERSIA DE SOUZA-MIRIAN PERSIA DE SOUZA-MURILO CLEVE MACHADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA AUTORA E DA RÉ, bem assim das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. **EMENTA:** LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA. A configuração da

litigância de má-fé exige a materialização do dano processual à parte contrária, consubstanciando-se na intenção de prejudicá-la, obviamente, utilizando o processo como meio para tanto, o que, na hipótese, não ficou devidamente demonstrado. Embora não se constate a existência nos autos, alegada pela ré, de documento demonstrando pagamento complementar de rescisórias, tal alegação não gera prejuízo algum à autora quando restar deferido o pedido de pagamento das diferenças pleiteadas.

TRT-PR-02840-2002-020-09-00-2-ACÓRDÃO:03969-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : EDSON HERNANDES
ADVOGADO(S): GELSON BARBIERI-MARIA GECILDA RAMOS-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO e dos documentos de fls. 176-256, bem como da REMESSA EX OFFICIO; por igual votação, PRELIMINARMENTE, LIMITAR a COMPETÊNCIA da Justiça do Trabalho para atuar na presente demanda ao período de 17-10-1995 a 20-03-2001 e REJEITAR a preliminar de incompetência material e inconstitucionalidade da Lei 121-1995; no mérito, sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO E À REMESSA EX OFFICIO (analisados conjuntamente), para, nos termos da fundamentação: a) limitar o pagamento do FGTS ao período de 17-10-1995 a 20-03-2001; b) alterar os critérios para os descontos fiscais; c) isentar o Município do pagamento de custas.

TRT-PR-02858-2002-660-09-00-2-ACÓRDÃO:03962-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-MARILEIA LILIAN FILIPKOWSKI
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES GERALDO KAPP
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, bem como do RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO E À REMESSA DE OFÍCIO analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade da pactuação referente à duplicação da jornada de trabalho, ocorrida de 05-03-1997 a 31-05-2001, por infringência ao contido no art. 37, II, da CF-88, EXCLUINDO, da condenação, diferenças de horas extras. A questão do divisor salário-hora para cômputo de horas extras resta PREJUDICADA. As retenções previdenciárias e fiscais TAMBÉM, pois quantias alusivas ao FGTS são ISENTAS de tributação (art. 28, caput, da Lei 8.026-90); por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE. **EMENTA:** PROFESSOR. MAJORAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO APÓS A ENTRADA EM VIGOR CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NOVA CONTRATAÇÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIA SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO. A majoração da jornada de trabalho de professor da rede municipal de ensino, após 05 de outubro de 1988, somente é possível mediante a submissão a novo concurso público, em estrita obediência ao preceito estampado no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e à diretriz traçada no Enunciado nº 363 do C. TST. Recurso ordinário do reclamado e remessa ex officio conhecidos e providos.

TRT-PR-02890-2002-018-09-00-3-ACÓRDÃO:03866-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA-ANGELO JOSE CONTIERO
ADVOGADO(S): CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA-ERIKA FERNANDA RAMOS-NILSO PAULO DA SILVA-WALTER JOSE DE FONTES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-02925-2002-020-09-00-0-ACÓRDÃO:03180-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : IRACEMA AYALLA DOS SANTOS-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): IVONETE REGINATO ARRIAS-IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS-MARCELO DANTAS LOPES
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada e da reclamante, assim como das respectivas contra-razões, mas NÃO CONHECER dos documentos de fls. 213-221, por extemporâneos. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Direcu Pinto Júnior, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamada para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritas as verbas cuja exigibilidade se deu em data anterior a 03-09-1997; b) excluir da condenação os reflexos das horas extras na “Vantagem Financeira Extra”; c) estabelecer critérios para a correção monetária e autorizar os descontos previdenciários e fiscais; sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamante para, nos termos da fundamentação: a) fixar jornada de trabalho diversa para a autora no período compreendido entre 10-2000 a 11-2001; b) fixar nova base de cálculo para as horas extras.

TRT-PR-02944-2002-662-09-00-8-ACÓRDÃO:03196-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : DARKEN RICARDO SILVA PINHEIRO

Recorrido(s) : JGB ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADVOGADO(S): CLEVERSON TOMAZONI MICHEL-PAULA KARENA FELICE DE SALES-RONALDO ALESSANDRO VICTOR
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Mazurkevich (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para, nos termos da fundamentação: a) deferir o pagamento do benefício referente ao vale-transporte; b) reconhecer que o desligamento ocorreu sob a forma de dispensa sem justa causa; c) conceder o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os valores pagos e determinar a liberação das importâncias fundiárias devidas por alvará judicial; d) afastar sua condenação, como reconvidado, ao pagamento da importância de R\$ 180,00 e correção à empregadora; e) deferir o pagamento da multa prevista no artigo 477, o 8º, da CLT e para determinar que a ré entregue ao autor as guias para percepção do seguro-desemprego, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado da decisão (independentemente de intimação), sob pena de pagamento de indenização equivalente às hipóteses de não cumprimento da obrigação de dar ou se houver recusa no pagamento do seguro-desemprego por ausência de depósitos do FGTS ou outra irregularidade cometida pelo empregador.

TRT-PR-02952-2002-663-09-00-0-ACÓRDÃO:03930-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : LAERCIO PACHECO DA SILVA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADVOGADO(S): CELSO ZAMONER-LIANA YURI FUKUDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-02953-2002-019-09-00-8-ACÓRDÃO:04011-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
EMBARGADO V. Acórdão n. 26952-2003
EMBARGANTE JOSE FERREIRA DOS SANTOS
MORENA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Recorrente(s) : JOSE FERREIRA DOS SANTOS
Recorrido(s) : MORENA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADVOGADO(S): ADRIANO TOPA-JULIANO TOMANAGA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02971-2002-020-09-00-0-ACÓRDÃO:03664-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Recorrido(s) : ALICE CORREA CONTE
ADVOGADO(S): GILBERTO FLAVIO MONARIN-GILMAR TADEU TREVIZAN-GILMAR TADEU TREVIZAN-ROSILENE PROSPERO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO. Por igual votação, EM REJEITAR a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, por maioria de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) declarar prescritos eventuais créditos exigíveis anteriormente a 06-09-97, levando em conta a data do ajuizamento da ação; b) limitar o horário de término das reuniões para 19h30min. e determinar a aplicação do adicional de 50% sobre as horas extras deferidas em dias de semana e 100% em finais de semana, incluindo o sábado; c) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários. Já em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias, observe-se a exigibilidade legal estabelecida no art. 145 da CLT, art. 1º da Lei nº 4.749-65 e art. 477, o 6º, da CLT, respectivamente e d) determinar se proceda aos descontos fiscais sobre o montante apurado, inclusive juros de mora, abatendo-se os valores comprovadamente já recolhidos, tudo nos termos da fundamentação, vencida parcialmente a Exma. Juíza Sueli Gil El Rafihi.

TRT-PR-03006-2002-019-09-00-4-ACÓRDÃO:03874-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : JOAO DE PAULI
Recorrido(s) : SELMI & CIA LTDA
ADVOGADO(S): JULIANO TOMANAGA-MEIRE REGINA PALLA FONTES
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE e a contramutu. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO para conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, para o fim único de isentá-lo do recolhimento das custas processuais que lhe foram atribuídas, determinando-se o processamento de seu recurso ordinário, bem como sua atuação, de acordo com o artigo 109 do Regimento Interno deste E. Tribunal. Sem divergência de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, tudo nos termos da fundamentação. Custas dispensadas.

TRT-PR-03026-2002-664-09-00-9-ACÓRDÃO:03460-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ANTONIO SALVADOR PEREIRA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADVOGADO(S): LIANA YURI FUKUDA-SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar a existência de relação de trabalho entre as partes no período 19-06-1995 a 31-12-2001,

bem como o direito do Autor a receber, a título indenizatório, todas as verbas trabalhistas que seriam devidas se vínculo de emprego regular houvesse, determinando o retorno dos autos à Vara de Trabalho de

Origem para apreciação, nestes termos, dos demais pedidos formulados.

TRT-PR-03074-2002-001-09-00-5-ACÓRDÃO:03964-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA COSMO-LIGIA MARIA BARBOSA

ADVOGADO(S): ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-LIDSON JOSE TOMASS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO MUNICÍPIO, com exceção da insurgência relativa à indenização do seguro-desemprego e às custas processuais, itens em que não há interesse recursal, e CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-03102-2002-014-09-00-0-ACÓRDÃO:03126-2004
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO V. Acordão n. 25154-2003
EMBARGANTE SANDRA TENORIO DE ALENCAR SIQUEIRA

Recorrente(s) : PRINCESS HAIR INSTITUTO DE BELEZA LTDA E OUTRO(S): 1-SANDRA TENORIO DE ALENCAR SIQUEIRA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA-ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BRANDALISE-JONAS BORGES-LUIZ ANTONIO ABAGGE
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-03114-2002-018-09-00-0-ACÓRDÃO:03487-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA-REINALDO ARAUJO DOS SANTOS

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JULIANO TOMANAGA-RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELO RECLAMADO E PELO RECLAMANTE E DA REMESSA EX OFFICIO, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre as partes e, por consequência, excluir da condenação o pagamento de RSR, adicional e reflexos das extras, parcelas rescisórias, férias, 13º salários, conforme fundamentação; sem divergência na votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, para condenar o reclamado ao pagamento do FGTS (8%) referente ao lapso de 25.08.01 a 31.12.01, calculado sobre o salário mensal de R\$ 430,00; por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO, para determinar que, no cômputo do salário devido em relação ao trabalho extraordinário, seja utilizado o divisor 220, tudo conforme fundamentação. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988-EFEITOS-A investidora em cargo ou emprego público impõe prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, salvo as hipóteses de contratações em caráter excepcional elencadas no art. 37, inciso IX, da Carta Política vigente. A jurisprudência pertinente culminou na edição da Orientação Jurisprudencial nº 85 da Seção de Dissídios Individuais do C.TST e, em seguida, no Enunciado 363 da mesma Corte.

TRT-PR-03132-2002-664-09-00-2-ACÓRDÃO:03674-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : GENECI BEZERRA MULLE
Recorrido(s) : VALDECIR INACIO BITU
ADVOGADO(S): MARCOS JOSE DE PAULA-MARIA GO-RETTI FRANCO DE PAULA-NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, eis que ausente pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, o preparo. **EMENTA:** ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DEPÓSITO RECURSAL. NÃO ABRANGÊNCIA. O empregador pessoa física tem, como qualquer cidadão, o direito à assistência judiciária, o que gera isenção de custas processuais. Todavia, tal benefício, não alcança também o depósito recursal, por ser garantia da execução e que beneficia não o Estado e sim a parte contrária, o trabalhador.

TRT-PR-03133-2002-513-09-00-6-ACÓRDÃO:03186-2004
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : GLOBAL TELECOM S-A
Recorrido(s) : ELIANA KALAU GONZALES
ADVOGADO(S): ALBERTO DE PAULA MACHADO-ISRAEL CAETANO SOBRINHO-SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI

DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso ordinário da reclamada, porque inexistente, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03141-2002-662-09-00-0-ACÓRDÃO:03698-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ROSANGELA DE ALBUQUERQUE CAMPOS
Recorrido(s) : O M TRABUCO DA SILVA-ME
ADVOGADO(S): GILMAR TOMAZ DE SOUZA-MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais.

TRT-PR-03150-2002-651-09-00-8-ACÓRDÃO:03472-2004
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido(s) : DAMIAO SALES-DIG INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO(S): ADRIANA ARTIGAS SANTOS-LIDSON JOSE TOMASS-VALDOMIRO SANTIN

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO, bem como EM CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO”. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO MUNICÍPIO E À REMESSA “EX OFFICIO”, analisados conjuntamente, para, observados os termos da fundamentação, a) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados mês a mês e os fiscais sejam apurados sobre o montante devido, com abatimento dos valores comprovadamente já recolhidos; c) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários.

TRT-PR-03154-2002-004-09-00-0-ACÓRDÃO:03218-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-TELEPAR CELULAR S-A

Recorrido(s) : FILOMENA DE FATIMA ALVES
ADVOGADO(S): AIRTON JOSE MALAFAIA-CARLOS GELENSKI NETO-EDUARDO GOMES FRENEDA-EDUARDO SABEDOTTI BREDA-ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-PATRICK ROCHA DE CARVALHO-SANDRO LUNARD NICOLADELI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS RES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA RÉ para, nos termos da fundamentação, afastar a responsabilidade solidária da mesma pelas parcelas objeto da condenação, excluindo-a da lide. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA SEGUNDA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) afastar a determinação sentencial de apuração das diferenças salariais por disfunção com amparo no Plano de Cargos e Salários da primeira ré, mantendo, contudo, a fixação de 50% do salário básico da autora para fins de cálculo dessas diferenças; b) estabelecer que a correção monetária, quanto aos salários, seja aplicada a partir do mês subsequente ao trabalho, bem assim que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculados ao final.

TRT-PR-03163-2002-020-09-00-0-ACÓRDÃO:03279-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : PAULO MENEGUETTI
Recorrido(s) : ARMANDO PRETO

ADVOGADO(S): HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES-JOSE OSVALDO MOROTI-PAULO SHIRO YAMASHITA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritas todas as parcelas exigíveis anteriormente a 23-09-1997; b) limitar a condenação em horas extras pela supressão do intervalo intrajornada ao tempo de 30 minutos diários, bem assim, excluir a incidência em reflexos dessas horas extras, porque de caráter indenizatório; c) excluir da condenação a devolução de descontos; d) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários e a exigibilidade legal em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias; e) autorizar os descontos fiscais sobre o montante apurado. **EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA-HORAS EXTRAS. O tempo de supressão do intervalo destinado ao repouso e refeição, de que trata o art. 71, o 4º, da CLT, deve ser calculado como se hora extra fosse. Vale dizer, o valor hora acrescido do adicional. No entanto, não terá incidência em reflexos porque se considera de caráter indenizatório, representando uma punição ao empregador que deixou de conceder um benefício legal assegurado aos empregados.

TRT-PR-03172-2002-003-09-00-5-ACÓRDÃO:03680-2004
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA

Recorrido(s) : JOSE APARECIDO MUNHOZ
ADVOGADO(S): DANIEL FERREIRA-LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA-TANIA REGINA FELIPIM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ e das contra-razões do Autor. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ.

TRT-PR-03232-2002-661-09-00-0-ACÓRDÃO:03330-2004
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MARIA JORDAO DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : VALTER DIAS DOS REIS
ADVOGADO(S): FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA-MARLENE DE CASTRO MARDEGAM-REGIS ALAN BAULI

DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03253-2002-664-09-00-4-ACÓRDÃO:03759-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : ESPOLIO DE VALDINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA-COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): EDER FABRILO ROSA-FREDERICO AIDAR-TATIANA RICHETTI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para: a) fixar a concessão de duas folgas a cada 60(sessenta) dias; b) excluir da condenação a devolução do valor de R\$ 867,22(oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos) e; c) determinar a observância dos parâmetros acima quantos aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, tudo conforme fundamentação. **EMENTA:** FATOS CONTROVERTIDOS. DESCONHECIMENTO DO PREPOSTO. CONFISSÃO. Segundo o disposto no art. 843, o 1º, da CLT, o preposto tem a obrigação de conhecer os fatos controvertidos da demanda, cujas declarações obrigam o preponente. O desconhecimento, in casu, traduz recusa em depor e, por conseguinte, implica confissão quanto à matéria fática, nos termos do art. 345 c-c o 2º, do art. 343, ambos do Codex Processual, aplicáveis supletivamente ao processo do trabalho, em vista do permissivo do art. 769 da CLT.

TRT-PR-03289-2002-664-09-00-8-ACÓRDÃO:03693-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : RADIO E TELEVISAO OM LTDA-JORGE LUIZ TRAVAGLIA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): FREDERICO AIDAR-OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões das partes. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, para excluir da condenação o pagamento de duas multas convencionais por acordo ou convenção coletiva, em valor igual a um salário mínimo, nos termos constantes nos instrumentos normativos de ff. 81-134 dos autos; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para: a) condenar o reclamada ao pagamento de honorários assistenciais a base de 15%; b) determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, tudo nos termos da fundamentação. **EMENTA:** RADIALISTA-ACÚMULO DE FUNÇÕES-Comprovado nos autos que o reclamante desempenhava funções distintas à contratada na sua atividade de radialista, como editor e repórter de rua, torna-se devido o pagamento de diferenças salariais pelo exercício de funções acumuladas, conforme previsto no art. 13 da Lei nº 6.615-78.

TRT-PR-03383-2002-661-09-00-8-ACÓRDÃO:03724-2004
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA

Recorrido(s) : CEZAR JOSE ALVES PRZYBYSZ
ADVOGADO(S): MARISTELA FERRER GARCIA SALVADOR-ROGERIO QUAGLIA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões apresentadas pelo reclamante. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Mazurkevich (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, reconhecer a fruição do intervalo intrajornada de uma hora, quando ausente anotação nos controles de ponto juntados aos autos, de segunda a sexta-feira.

TRT-PR-03653-2002-663-09-00-3-ACÓRDÃO:03973-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU
Recorrente(s) : MARIA ROSA DOS SANTOS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADVOGADO(S): MERCIO DE MACEDO GALVAO-PAULO NOBUO TSUCHIYA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, deferir à autora os benefícios da Justiça gratuita e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto, determinando sua autuação, nos termos do art. 109, o 3º, do Regimento InterNº No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, reconhecer que a prestação de serviços, pela autora, confere direito a todas as parcelas que seriam devidas numa relação de emprego regular e determinar o retorno dos autos à origem, para apreciação dos demais pedidos da inicial, nos termos da fundamentação. Sem custas, por ora.

TRT-PR-03678-2002-651-09-00-7-ACÓRDÃO:03675-2004
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ELIZELTON LUIZ DE LIMA
Recorrido(s) : VALDECIR SCOPEL-REGGIE POTIER COSMETICOS LTDA-JOAO BATISTA ALBUQUERQUE DA SILVA-SEBASTIAO ALBUQUERQUE

ADVOGADO(S): CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-ERENI INES CASARIN-LUCI R. DAMÁZIO-LUCI RAYMUNDO DAMAZIO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das CONTRA-RAZÕES das reclamadas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, na forma da fundamentação: a) condenar subsidiariamente os sócios da reclamada pelos créditos deferidos ao reclamante, observado o período de participação na sociedade de cada um deles; b) condenar a reclamada no pagamento de horas extras e reflexos. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. FASE CONHECIMENTO. O sócio é titular de legitimidade ad causam, sendo perfeitamente possível sua figuração no pólo passivo da demanda, já na fase de cognição. Tal entendimento, a par de contribuir para a garantia do contraditório ao sócio, que com isso é exaltado, abstrai-se da personificação da empresa (art. 2º, da CLT, abrangida aí a sua estrutura jurídica), passando-se a responsabilizá-lo diretamente pela lesão de direito para a qual contribuiu e da qual auferiu proveito. O empregado não corre o risco do empreendimento e encontrará no patrimônio do beneficiário direto de sua prestação de serviços a garantia da satisfação dos direitos inobservados na vigência do contrato. A responsabilidade do sócio, no entanto, é subsidiária, tendo em vista que o ordenamento jurídico lhe confere o benefício de ordem (CPC, art. 596).

TRT-PR-03717-2002-021-09-00-5-ACÓRDÃO:03404-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO V. Acordão n. 26414-2003

EMBARGANTE MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : MARIA TEREZINHA ZANONI FERREIRA
ADVOGADO(S): ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-GELSON BARBIERI-MARIA GECILDA RAMOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03720-2002-009-09-00-5-ACÓRDÃO:03379-2004
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MANOEL RODRIGUES NETO
Recorrido(s) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULT
ADVOGADO(S): ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO-LUIZ ANTONIO ABAGGE
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER o Recurso Ordinário do Reclamante, posto que, intempestivo, consequentemente, não conhecer às contra-razões da Reclamada.

TRT-PR-03734-2002-663-09-00-3-ACÓRDÃO:03427-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : MARIA DO CARMO DOS SANTOS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADVOGADO(S): JOAO LUIZ MARTINS ESTEVEZ-LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE; e no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. **EMENTA:** FGTS-PRESCRIÇÃO BIENAL-APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 362 DO TST. Em se tratando de pretensão aos depósitos fundiários, caberia à reclamante intentar a ação dentro do prazo bienal, decorrido da ruptura do contrato laboral, para perseguir os valores do FGTS não depositados nos últimos trinta anos. Tal matéria encontra-se pacificada pelo Enunciado 362 do TST, sendo irretocável a r. decisão que extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Recurso da reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-03758-2002-664-09-00-9-ACÓRDÃO:03623-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
Recorrido(s) : JADIR FERREIRA SOARES
ADVOGADO(S): ADRIANA MATEUS MARCAL-JOAO LUIZ MARTINS ESTEVEZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA DE OFÍCIO (Decreto-Lei 779-69, art. 1º, V) e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos do imposto de renda sejam calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do Reclamante. Custas inexistentes.

TRT-PR-03787-2002-021-09-00-3-ACÓRDÃO:03308-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : TEREZINHA ROSA VERGA
Recorrido(s) : BALFAR INDUSTRIA BRASILEIRA DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO(S): ELISEU ALVES FORTES-ELSON SUGIGAN-GIAN MARCO DEL PINTOR-LUIZ ALBERTO VALERIO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO e as contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03888-2002-015-09-00-2-ACÓRDÃO:03946-2004
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : AMILTON GRANI
ADVOGADO(S): CAROLINA FERNANDES DE PAULA-MOACYR FACHINELLO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RÉ; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PRO-

VIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar a prescrição total quanto aos créditos reivindicados pelos autores Elusia Viana Ribeiro, Luiz Vital Tucunduva, Luiz Waldir Knapiak, Maria Antonieta Pinto Geziski, Myrian de Oliveira Dossi e Paulo Roberto Pinto Costa e, como conseqüência, extinguir o processo com julgamento do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC), em relação a eles.

TRT-PR-03902-2002-664-09-00-7-ACÓRDÃO:03461-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE TAMARANA
Recorrido(s) : GEISA BORGES BINOTTO
ADVOGADO(S): KLEBER STOCÇO-MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO E DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação, isentar o Reclamado do pagamento das custas.

TRT-PR-03947-2002-009-09-00-0-ACÓRDÃO:03694-2004
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA-COES LTDA
Recorrido(s) : MARIA DAS GRACAS SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(S): AMERICO DE MORAES SALDANHA-CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das CONTRA-RAZÕES da reclamante. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, na forma da fundamentação, determinar sejam desconsiderados os poucos minutos que antecederam ou sucedam a jornada ordinária de trabalho, conforme marcação efetivada nos controles de jornada, não ultrapassado o limite de cinco minutos, totalizando o máximo de dez minutos a cada dia. **EMENTA:** REGIME DE COMPENSAÇÃO E HORAS EXTRAS HABITUAIS-CONVIVÊNCIA QUE CONTAMINA DE NULIDADE A COMPENSAÇÃO-A existência de prorrogação de jornada de trabalho havendo contemporaneidade entre o regime de compensação e horas extras habituais, além do limite da jornada compensada é nula. Trata-se de situação que contamina de nulidade o regime de compensação de jornada e impede a aplicação do Enunciado 85, do C. TST, eis que há excesso quanto à jornada de trabalho semanal. Nestas condições o horário elástico não está remunerado de forma simples e este deve ser pago integralmente, pela hora normal mais o adicional cabível.

TRT-PR-03980-2002-009-09-00-0-ACÓRDÃO:03288-2004
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S-A
Recorrido(s) : SIRLEI BOTELHO
ADVOGADO(S): ANA LUCIA CABEL LIMA-ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO recurso ordinário da reclamada e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamada.

TRT-PR-03986-2002-018-09-00-9-ACÓRDÃO:03628-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA-ANTENOR LOURENCO DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANA CLAUDIA NEVES RENNO-LIANA YURI FUKUDA-RITA DE CASSIA MAISTRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS E DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO E À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação: a) declarar a natureza indenizatória de todas as parcelas deferidas; b) excluir da condenação os reflexos das horas extras e do auxílio-alimentação em aviso prévio; c) excluir da condenação a multa de 40% do FGTS e a multa de 50% prevista no art. 467 da CLT; d) declarar a isenção do Município Reclamado quanto ao pagamento das custas processuais. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04006-2002-513-09-00-4-ACÓRDÃO:03956-2004
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : MIRIAN FLORIANO SILVA
Recorrido(s) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRI-NA UEL
ADVOGADO(S): ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL-MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-MARINETE VIOLIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para deferir à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. **EMENTA:** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. Incontroverso que o regime jurídico adotado pela reclamada era o estatutário, sendo, portanto, de índole administrativa o vínculo mantido entre as partes, falece competência a esta Justiça Especializada para analisar a matéria. Neste sentido, o entendimento consubstanciado nas Súmulas nº 97 e 137, do C. Superior Tribunal de Justiça, bem como, na Orientação Jurisprudencial n.º 138, da SDI-I do TST, em consonância com o art. 114, da Constituição Federal.

TRT-PR-04030-2002-018-09-00-4-ACÓRDÃO:03217-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : SANOFI SYNTHELABO LTDA-ISMAEL EMILIO FREGONESE (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ELITON ARAUJO CARNEIRO-JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ E ADESIVO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04288-2002-664-09-00-0-ACÓRDÃO:03695-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ANTONIO DE ASSIS BERNINI
Recorrido(s) : CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ISA-BELA
ADVOGADO(S): GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR-VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das CONTRA-RAZÕES do reclamado. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na forma da fundamentação. **EMENTA:** HORAS EXTRAS-CARTÕES DE PONTO. DEMONSTRATIVO DE DIFERENÇAS-O Juiz do Trabalho não é contador de cartões de ponto. Se estes documentos retratam a real jornada de trabalho, deve o reclamante demonstrar se há horas extras devidas.

TRT-PR-04483-2002-663-09-00-4-ACÓRDÃO:03416-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : GERVASIO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADVOGADO(S): RENATA SENNA DOS SANTOS MORO-RITA DE CASSIA MAISTRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões e, no mérito, por unanimidade de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar o Município-Reclamado a efetuar o depósito do FGTS devido sobre todos os salários auferidos pelo Autor no período de 2-12-97 a 11-1-2001, junto à conta vinculada deste. RESOLUÇÃO DE OFÍCIO. Determina-se a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público do Estado do Paraná, cientificando-os dos fatos ocorridos no presente feito.

TRT-PR-04521-2002-014-09-00-0-ACÓRDÃO:03878-2004
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : TSUGUO OKAHARA
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO(S): ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-JOELCIO FLAVIANO NIELS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS AUTORES; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar os réus ao pagamento de diferenças de suplementação de aposentadoria, correspondentes ao valor do abono previsto na cláusula 7a do Protocolo Prévio à CCT 2001-2002; sem divergência na votação, DE OFÍCIO, determinar os critérios de incidência de juros, correção monetária e descontos fiscais.

TRT-PR-04695-2002-002-09-00-2-ACÓRDÃO:03932-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA-UFPR
Recorrido(s) : SILVA VENANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-FABIANO KRAUSE DE FREITAS-JOAO OTAVIO SIMONES NETO-SUZANA GUIMARAES MARANHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DO RECURSO ORDINÁRIO DA UFPR; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA UFPR e DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer que o término do contrato de trabalho ocorreu em 15-03-2002, limitando as verbas deferidas até 15-04-2002, em razão do cômputo do aviso prévio indenizado; b) reconhecer que o autor laborava aos sábados das 7h às 12h, bem como excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas laboradas a partir da quarta hora sabatina; c) excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 22 da Lei nº 8.036-90; d) determinar a entrega, no prazo de oito dias, contados da presente Decisão, das guias para percebimento do seguro-desemprego, sob pena de indenização; e) alterar os critérios de incidência da correção monetária; f) determinar os descontos previdenciários sobre o crédito do autor e fixar seus critérios de incidência; g) autorizar e fixar critérios para as deduções dos descontos fiscais sobre o crédito do autor; h) isentar a UFPR do pagamento das custas.

TRT-PR-04788-2002-014-09-00-7-ACÓRDÃO:03877-2004
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : MASTEC BRASIL S-A-PAULO CESAR SANTIN (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALBERTO AUGUSTO DE POLI-PAULO HENRIQUE R DE MORAES-PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-04968-2002-009-09-00-3-ACÓRDÃO:03195-2004
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : VALDAC LTDA-SILVALINA DOS SANTOS PAULI
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DALTON JOSE BORBA-SERGIO DE ARA-GON FERREIRA-VALERIA HATSBACH-VALERIA HATS-CHBACH FERREIRA
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05300-2002-008-09-00-7-ACÓRDÃO:03757-2004
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acórdão n. 23581-2003
EMBARGANTE LUCI HELENA DE OLIVEIRA GARCIA
Recorrente(s) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL EMATER-LUCI HELENA DE OLIVEIRA GARCIA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI-DANIELLE LUCY L DE SEHLI-LEONARDO CASAGRANDE-MARIA ANGELA SZPAK SWIECH
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos e, sanando erro material, determinar a integração à remuneração da autora, para todos os efeitos legais, de 80% da gratificação de função de Chefe da Coordenadoria de Recursos Humanos-Extensionista Estadual II, a partir de fevereiro-1999.

TRT-PR-05503-2002-016-09-00-8-ACÓRDÃO:03861-2004
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO(S): I-ELIANE DE FATIMA BERNAL DE CASTRO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-LETICIA DANIELE SIMM-MADELOM RAVAZZI HEYLMANN-PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a reintegração ao emprego, bem como o pagamento das verbas decorrentes; b) limitar a condenação ao pagamento de uma multa convencional; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação: a) incluir na condenação o pagamento de diferenças da gratificação semestral após a incorporação, em face da condenação à integração das comissões; b) incluir na condenação o pagamento de horas extras por violação ao intervalo intrajornada, do período não prescrito até novembro de 1999, mantidos os demais parâmetros já fixados pelo Juízo de Origem; c) determinar o pagamento integral das horas extras, inclusive, sobre as comissões; d) incluir na condenação o pagamento de FGTS de 11,2% sobre as comissões auferidas entre setembro-1990 e junho-2001 (inclusive).

TRT-PR-05585-2002-011-09-00-9-ACÓRDÃO:03168-2004
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : PROSEGUR BRASIL S-A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA-CRISTIAN ROSSANO SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANA CRISTINA STIER DE CEREIJO-JUS-SARA GRANDO-SUZANA MATEUS DE ALMEIDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 10.000,00.

TRT-PR-05656-2002-651-09-00-1-ACÓRDÃO:03154-2004
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : SILVIA ROSA BIASUZ DAHLKI-MORO IMOVEIS LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADVOGADO(S): ADRIANE TURIN DOS SANTOS-ANA CAROLINA ROHR-FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA-VICENTE GANTER DE MORAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS DA RECLAMANTE E DA PRIMEIRA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego no período de 31-07-2000 a 18-05-2001 e, em conseqüência, julgar totalmente improcedente a reclamatória.

TRT-PR-05858-2002-004-09-00-7-ACÓRDÃO:03421-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : MAGAZINE LUIZA S-A
ADVOGADO(S): LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS-LUIZ GUILHERME C.MADER SUNYE-LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUNYE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação reconhecer que a parcela discriminada como “quebra de caixa” possui natureza salarial e deve integrar a base de incidência das contribuições previdenciárias a serem recolhidas pela Reclamada. Custas inexistentes.

TRT-PR-05920-2002-011-09-00-9-ACÓRDÃO:03863-2004
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : IGASE INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA
Recorrido(s) : VERIDIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ANTONIO GERALDO SCUPINARI-DOMICELA T S PAIOLA-DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, para reconhecer a hora noturna de sessenta minutos, nos dias em que houve labor entre 22h e 5h, no período de vigência da CCT 2001-2002 (maio-2001 a outubro-2001).

TRT-PR-06200-2002-007-09-00-1-ACÓRDÃO:03455-2004
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : LA PASTESSERIE PAES E DOCES LTDA
ADVOGADO(S): GIZELA MARY LOPES PINHEIRO CARVALHO-PAULO CESAR SILVEIRA
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM CONHECER O RECURSO DO INSS e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA. A competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias restringe às decisões condenatórias das verbas que defere ou é em razão das verbas constantes dos acordos que homologa. Não é possível atribuir competência a esta Justiça Especializada para executar contribuições de decisões declaratórias, eis que ausente qualquer condenação. O disposto no artigo 276, o 7º do Decreto 3048-99 que prevê que as contribuições previdenciárias suscetíveis de execução na Justiça do trabalho compreendem as que dimanam do tempo de serviço com vínculo empregatício reconhecido por decisão trabalhista, fere o o 3º do artigo 114 da CF, bem como o artigo 831 da CLT e o artigo 43 da Lei 8212-91, pois referido Decreto ultrapassou sua função de apenas regulamentar os dispositivos legais citados, já que criou uma competência para a Justiça do Trabalho que não decorre da Lei nem da Constituição.

TRT-PR-06206-2002-011-09-00-8-ACÓRDÃO:03649-2004
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : JOEL MENDES DOS SANTOS-BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-LEANDRO HERLEINN MURI-MARCIA JOKOWISKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a integração das diárias de viagens somente nos meses em que houve pagamento maior que 50% do salário do autor. **EMENTA:** BRASIL TELECOM S-A POLÍTICA DE DESLIGAMENTO DE EMPREGADOS NA EMPRESA REINTEGRAÇÃO INDEVIDA A norma interna da Telepar, denominada “Política de Desligamento de Empregados na Empresa” jamais atribuiu aos seus empregados estabilidade no emprego, tendo havido apenas uma disciplina a respeito das demissões, bem como tal norma foi revogada expressamente através do Dissídio Coletivo 24-84 instaurado pelo Sindicato da categoria (SINTTEL), homologado por este Regional. Assim, não houve violação do art. 468 da CLT, sendo inaplicável o Enunciado 51 do TST.

TRT-PR-06251-2002-011-09-00-2-ACÓRDÃO:03483-2004
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : LEONE MARA LOURENCO-LIMPINGA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E MAO-DE-OBRA LTDA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE NISHIMURA-ALVARO EIJI NAKASHIMA-ROLAND HASSON
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO e da remessa “ex officio”, esta, por imperativo legal. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL A AMBOS, analisados em conjunto para, nos termos da fundamentação, a) determinar se procedam os descontos fiscais sobre o total dos créditos da autora e b) isentar o Estado do Paraná do pagamento das custas processuais. Isenção de custas quanto ao 2º reclamado, persistindo a cobrança das mesmas apenas quanto ao 1º reclamado.

TRT-PR-06520-2002-016-09-00-2-ACÓRDÃO:03816-2004
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
EMBARGADO V. Acórdão n. 23049-2003
EMBARGANTE FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrente(s) : LINDOLFO MARTINS DE CARVALHO

Recorrido(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

ADVOGADO(S): ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO-ANA CAROLINA MÜLLER MOREIRA DE CARVALHO-EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-ISAÍAS ZELA FILHO-PATRICK ROCHA DE CARVALHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar a omissão existente e determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais.

TRT-PR-06589-2002-001-09-00-7-ACÓRDÃO:03187-2004 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ENEIDA CORNEL

Recorrente(s): LEAR DO BRASIL LTDA

Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ABNER PEREIRA DA SILVA-LICILENE MACHADO CARLOS-LUCILENE MACHADO CARLOS

DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por deserto, bem como das respectivas contra-razões.

TRT-PR-06807-2002-016-09-00-2-ACÓRDÃO:03821-2004 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF

EMBARGADO V. Acórdão n. 23055-2003

EMBARGANTE FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

Recorrente(s): VILMA MARIA FIDELIS BORGES

Recorrido(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAÍAS ZELA FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar a omissão existente e determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais.

TRT-PR-06828-2002-652-09-00-0-ACÓRDÃO:03642-2004 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ENEIDA CORNEL

EMBARGADO V. Acórdão n. 26980-2003

EMBARGANTE BRASIL TELECOM S-A

Recorrente(s): LIBERATO DA COSTA

Recorrido(s): BRASIL TELECOM S-A

ADVOGADO(S): ALIDO LORENZATTO-EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06845-2002-652-09-00-8-ACÓRDÃO:03131-2004 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ARNOR LIMA NETO

EMBARGADO V. Acórdão n. 25288-2003

EMBARGANTE SIEMENS LTDA

WILSON CAETANO PEREIRA

Recorrente(s): WILSON CAETANO PEREIRA

Recorrido(s): SIEMENS LTDA

ADVOGADO(S): ALAISIS FERREIRA LOPES-DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA RECLAMADA para corrigir erro material. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DO RECLAMANTE para sanar obscuridade com relação ao item diárias de viagens e declarar prequestionada a matéria referente a natureza salarial das diárias, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06849-2002-016-09-00-3-ACÓRDÃO:03388-2004 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s): LAUDELINO CLAUDINO DOS SANTOS

Recorrido(s): MUNICIPIO DE PIRAQUARA

ADVOGADO(S): ALEXANDRE LIPKA-JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DA REMESSA EX OFFICIO. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA NECESSÁRIA para, na forma da fundamentação, limitar a condenação ao pagamento simples das horas extraordinárias realizadas, sem a incidência de qualquer adicional, inclusive quanto aos domingos e feriados trabalhados. **EMENTA:** I-CONFISSÃO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. APLICÁVEL. As normas benéficas não são passíveis de interpretação extensiva. Assim, as pessoas jurídicas de direito público, no processo do trabalho, gozam das prerrogativas previstas expressamente no Decreto-Lei n. 779-69, não havendo qualquer referência à exclusão dos efeitos da confissão. Incidência da Orientação Jurisprudencial n. 152, da SDI-I, do C. TST. II-RELAÇÃO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITOS. A investidura em cargo ou emprego público impõe prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, salvo as hipóteses de contratações em caráter excepcional elencadas no art. 37, inciso IX, da Carta Política vigente. A jurisprudência pertinente culminou na edição da Orientação Jurisprudencial nº 85 da Seção de Dissídios Individuais do C.TST e, em seguida, no Enunciado 363 da mesma Corte, no

sentido da nulidade da contratação havida gerando como efeito apenas o direito do trabalhador a perceber os salários stricto sensu, inclusive em relação às horas extras trabalhadas, sem adicional.

TRT-PR-06995-2002-016-09-00-9-ACÓRDÃO:03181-2004 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ENEIDA CORNEL

Recorrente(s): BANCO BANESTADO S-A E OUTRO(S): 1-DARLENE MARQUES DE AZEVEDO (RECURSO ADESI-VO)

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA-ANTONIO CELESTINO TONELOTO-GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, ORDINÁRIO EM RELAÇÃO AO SEGUNDO RECLAMADO e ADESIVO DA RECLAMANTE, assim como das contra-razões por esta apresentadas, mas NÃO CONHECER do apelo de fls. 633-645 em relação ao primeiro reclamado (Banco Banestado S-A), por ausência de interesse recursal. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de diferenças da gratificação semestral sobre horas extras já quitadas; b) afastar a devolução dos descontos referentes à associação; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Júnior, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) deferir o pagamento de diferenças da gratificação semestral incorporada a partir de março-99; b) deferir o pagamento de auxílio-refeição e auxílio cesta alimentação; c) determinar que os valores referentes às horas extras pré-contratadas sejam considerados como parte integrante do salário da autora e incluídos na base de cálculo das horas extras deferidas e não abatidos das horas extras devidas; d) deferir diferenças de salário a partir de janeiro-2001 pela supressão as "horas extras habituais", e reflexos; e) condenar ao pagamento de diferenças de participação nos lucros relativa ao exercício de 2000.

TRT-PR-07231-2002-010-09-00-2-ACÓRDÃO:03229-2004 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-SALOMAO SALES PEDROZA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE-ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE-FABIO RICARDO FERRARI-ODUALDO ELOY DA SILVA ROCHA

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO da RECLAMADA. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, observados os termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de uma multa convencional.

TRT-PR-07316-2002-011-09-00-7-ACÓRDÃO:03232-2004 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): GERALDO KLEINA

Recorrido(s): AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMEN- TOS LTDA

ADVOGADO(S): ANA BEATRIZ R DE OLIVEIRA-ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-TANIA REGINA DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-07334-2002-011-09-00-9-ACÓRDÃO:03418-2004 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): MUNICIPIO DE CURITIBA-ROBERTO HIROSCHI KAMABATA-ROBERTO HIROSCHI KAMABATA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s): OS MESMOS ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA

ADVOGADO(S): CARMEN ROBERTA FRANCO-HYPERIDES ZANELLO NETO-MARCELO CRISSANTO MALLIN-ODILA VOIDELO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM preliminarmente, DETERMINAR A REAUTUAÇÃO dos autos para que conste a remessa "ex officio". Por igual votação, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO RECLAMANTE E PELO MUNICIPIO DE CURITIBA. Sem divergência de votos, EM CONHECER DA REMESSA "EX OFFICIO". Por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, por incabível. Sem divergência de votos, EM REJEITAR a preliminar suscitada de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, Por igual votação, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO, BEM COMO À REMESSA EX OFFICIO, analisados em conjunto, para, observados os termos da fundamentação a) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários. Já em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias, observe-se a exigibilidade legal estabelecida no art. 145 da CLT, art. 1º da Lei nº 4.749-65 e art. 477, o 6º, da CLT, respectivamente; b) determinar que os descontos fiscais sejam apurados sobre o montante devido, com abatimento dos valores comprovadamente já recolhidos; c) isentar o Município Reclamado do pagamento de custas processuais. Por maioria de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Amor Lima Neto.

TRT-PR-07502-2002-014-09-00-5-ACÓRDÃO:03425-2004 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): MUNICIPIO DE CURITIBA

Recorrido(s): MAGALI OGUERA

ADVOGADO(S): JOSE MONTENEGRO ANTERO-MAUREN DAISY REDONDO MACHADO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, BEM COMO DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO E À REMESSA NECESSÁRIA, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação: a) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários e a observância da exigibilidade legal em relação a férias e 13º salário; b) autorizar a dedução do imposto de renda (cota parte das Autoras), cujos cálculos serão efetuados sobre o montante apurado e devido a cada uma delas. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO-INTERRUPÇÃO. Mesmo a reclamatória ajuizada por Sindicato sem legitimidade para propô-la interrompe a prescrição, porque "O ajuizamento do feito leva o demandado às barras do tribunal e, mesmo não se apresentando o autor, fica o réu alertado do desejo daquele de reivindicar e discutir seus direitos. Vale, em última análise, como uma verdadeira notificação da interrupção". ("A Prescrição no Direito do Trabalho", José Luiz Ferreira, pág. 243, 2ª ed., Editora LTr SP). Aplicação da Súmula 268 do C. TST, art. 202, I, do novo CCB e art. 219 do CPC. DIFERENÇAS SALARIAIS-MUNICÍPIO. Como não restou provada a alegação do Réu, de que teria procedido a uma correção de distorções da tabela salarial e não a reajuste salarial, o que se depende dos autos e restou evidente e incontroverso, é que efetivamente em abril de 1990, o Município Reclamado reajustou os salários (ou efetuou a correção salarial, conforme alega o Réu), de forma diferenciada, discriminando as Autoras que receberam reajuste em percentual inferior àquele concedido para os demais empregados de nível superior e com jornada de oito horas. Logo, devidas as diferenças para o período compreendido entre abril-1990 até 09-01-1991. Recurso do Reclamado que se nega provimento, no particular.

TRT-PR-07506-2002-009-09-00-8-ACÓRDÃO:03457-2004 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ARION MAZURKEVIC

Recorrente(s): LUVERCY RODRIGUES FILHO

Recorrido(s): MUNICIPIO DE CURITIBA

ADVOGADO(S): HYPERIDES ZANELLO NETO-JOSE MONTENEGRO ANTERO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação e observados os parâmetros para liquidação, condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais, a partir de outubro-86, em razão da concessão de reajuste diferenciado aos servidores exercentes da jornada de oito horas diárias, com as repercussões pleiteadas no item III.b da inicial (fl. 08). Isento de Custas.

TRT-PR-07520-2002-013-09-00-0-ACÓRDÃO:03972-2004 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ENEIDA CORNEL

Recorrente(s): JOSE FERREIRA LOPES

Recorrido(s): MUNICIPIO DE CURITIBA

ADVOGADO(S): JOSE MONTENEGRO ANTERO-MAUREN DAISY REDONDO MACHADO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO, TERCEIRO E QUINTO RECLAMANTES, bem como das respectivas contra-razões, mas NÃO CONHECER DO RECURSO EM RELAÇÃO À SEGUNDA E À QUARTA RECLAMANTES, por falta de interesse. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) afastar a pronúncia da prescrição total; b) deferir o pagamento de diferenças salariais e reflexos; c) autorizar os descontos previdenciários e fiscais; d) fixar critérios para a correção monetária.

TRT-PR-07530-2002-006-09-00-8-ACÓRDÃO:03617-2004 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s): MUNICIPIO DE CURITIBA

Recorrido(s): MARCUS SEADE

ADVOGADO(S): JOSE MONTENEGRO ANTERO-LIDSON JOSE TOMASS-SAMUEL GOMES DOS SANTOS

DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para excluir as diferenças salariais deferidas pelo juízo a quo, julgando improcedente o pedido constante em exordial. **EMENTA:** INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL-AJUIZAMENTO DE AÇÃO ATRAVÉS DE SINDICATO-ILEGITIMIDADE-O ajuizamento de ação anterior por intermédio do Sindicato representativo da categoria dos autores, ainda que seja declarada sua ilegitimidade para atuar como substituto processual, interrompe o prazo prescricional. Isto porque a prescrição é instituto aplicável em caso de inércia da parte demandante, o que não é a hipótese dos autos, vez que os reclamantes foram representados pelo Sindicato no pólo ativo da ação ajuizada por este dentro do biênio legal, na qualidade de substituídos. O fato superveniente de declaração da ilegitimidade do Sindicato para atuar na qualidade de substituto processual não autoriza a conclusão de que os autores nunca tenham demandado em juízo; ao contrário, a existência da ação primeira obstava o ajuizamento de ação individual sem que se declarasse a litispendência quanto àquela.

TRT-PR-07532-2002-014-09-00-1-ACÓRDÃO:03566-2004 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): MUNICIPIO DE CURITIBA

Recorrido(s): LEA AMARAL CAMARGO DA SILVA

ADVOGADO(S): JOSE MONTENEGRO ANTERO-MAUREN DAISY REDONDO MACHADO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, BEM COMO DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito,

por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO E À REMESSA NECESSÁRIA, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação: a) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários e a observância da exigibilidade legal em relação a férias e 13º salário; b) autorizar a dedução do imposto de renda (cota parte dos Autores), cujos cálculos serão efetuados sobre o montante apurado e devido a cada um deles. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO-INTERRUPÇÃO. Mesmo a reclamatória ajuizada por Sindicato sem legitimidade para propô-la interrompe a prescrição, porque "O ajuizamento do feito leva o demandado às barras do tribunal e, mesmo não se apresentando o autor, fica o réu alertado do desejo daquele de reivindicar e discutir seus direitos. Vale, em última análise, como uma verdadeira notificação da interrupção". ("A Prescrição no Direito do Trabalho", José Luiz Ferreira, pág. 243, 2ª ed., Editora LTr SP). Aplicação da Súmula 268 do C. TST, art. 202, I, do novo CCB e art. 219 do CPC. **EMENTA:** DIFERENÇAS SALARIAIS-MUNICÍPIO. Como não restou provada a alegação do Réu, de que teria procedido a uma correção de distorções da tabela salarial e não a reajuste salarial, o que se depende dos autos e restou evidente e incontroverso, é que efetivamente em abril de 1990, o Município Reclamado reajustou os salários (ou efetuou a correção salarial, conforme alega o Réu), de forma diferenciada, discriminando os Autores que receberam reajuste em percentual inferior àquele concedido para os demais empregados de nível superior e com jornada de oito horas. Logo, devidas as diferenças para o período compreendido entre abril-1990 até 09-01-1991. Recurso do Reclamado que se nega provimento, no particular.

TRT-PR-07538-2002-013-09-00-2-ACÓRDÃO:03971-2004 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ENEIDA CORNEL

Recorrente(s): LENIRA GAEDE

Recorrido(s): MUNICIPIO DE CURITIBA

ADVOGADO(S): JOSE MONTENEGRO ANTERO-MAUREN DAISY REDONDO MACHADO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM RELAÇÃO AO SEGUNDO, TERCEIRO E QUINTO RECLAMANTES, bem como das respectivas contra-razões, mas NÃO CONHECER DO RECURSO EM RELAÇÃO À PRIMEIRA E À QUARTA RECLAMANTES, por falta de interesse. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) afastar a pronúncia da prescrição total; b) deferir o pagamento de diferenças salariais e reflexos; c) autorizar os descontos previdenciários e fiscais; d) fixar critérios para a correção monetária.

TRT-PR-07652-2002-005-09-00-8-ACÓRDÃO:03672-2004 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s): JANDIR MARCIO GALDIOLI

Recorrido(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO(S): EMERSON LUIZ SCHMIDT-MARCELLO RÉUS DARIN DE ARAUJO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das contra-razões da ré. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, conforme fundamentação. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. TRABALHO AUTÔNOMO. FRETEIRO. Sendo o próprio demandante quem suporta os ônus econômicos do empreendimento, ausenta-se a alteridade, nota característica da relação de emprego em que compete ao empregador, com exclusividade, assumir os riscos da atividade econômica, na forma do art. 2º, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Os elementos de prova produzidos nos autos apenas revelam a prestação de trabalho autônomo para realização de fretes, de modo distinto aos requisitos fático-jurídicos inscritos no art. 3º da CLT, principalmente, o relativo à subordinação jurídica.

TRT-PR-07776-2002-016-09-00-7-ACÓRDÃO:03699-2004 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ENEIDA CORNEL

Recorrente(s): HELIO BRAZ DOS SANTOS

Recorrido(s): ABRASPAR COMERCIAL DE ABRASIVOS LTDA

ADVOGADO(S): CAROLINA ANTUNES VILLANOVA-NEI PEREIRA DE CARVALHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita em relação às custas processuais.

TRT-PR-07814-2002-013-09-00-2-ACÓRDÃO:03634-2004 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ENEIDA CORNEL

EMBARGADO V. Acórdão n. 26970-2003

EMBARGANTE ELISONETE HONORATA CLIMACO JULIAO

Recorrente(s): ELISONETE HONORATA CLIMACO JULIAO E OUTRO(S): 9-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A-ELISONETE HONORATA CLIMACO JULIAO (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): FABIANA MEYENBERG VIEIRA-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PAULO ANDRE CARDOSO BOTTO JACON

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-07815-2002-013-09-00-7-ACÓRDÃO:03645-2004 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ENEIDA CORNEL

EMBARGADO V. Acórdão n. 26942-2003

EMBARGANTE APARECIDA VALDEREZ MANTOVANI DENARDI
 Recorrente(s) : APARECIDA VALDEREZ MANTOVANI DENARDI E OUTRO(S): 9-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A-APARECIDA VALDEREZ MANTOVANI DENARDI (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): FABIANA MEYENBERG VIEIRA-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PAULO ANDRE CARDO-SO BOTTO JACON

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-08125-2002-015-09-00-8-ACÓRDÃO:03313-2004
 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : ORLANDO ALVARENGA CRESPO
 Recorrido(s) : SIEMENS METERING LTDA
 ADVOGADO(S): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-RAPHAEL ZARPELON

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) invalidar o Acordo Coletivo de Trabalho para a eliminação total da marcação de cartão-ponto; b) condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias e respectivos reflexos, conforme postulado nos itens "b" até "f" da peça de ingresso (fl. 07), observando-se os dias efetivamente laborados e a exclusão dos reflexos das horas extras decorrentes da não fruição do intervalo intrajornada, vencido parcialmente do Exmº Juiz Arnor Lima Neto. Custas acrescidas, pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 1.000,00.

TRT-PR-08199-2002-016-09-00-0-ACÓRDÃO:03729-2004
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : BLUE NOTE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
 Recorrido(s) : REGINA PEREIRA
 ADVOGADO(S): ALI ZRAIK JUNIOR-JOSE MARCOS ALMEIDA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões apresentadas pela reclamante. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) afastar o deferimento de horas extras por extrapolamento à jornada semanal e seus reflexos; b) excluir da condenação o pagamento de horas extras por desrespeito ao período mínimo de intervalo intrajornada; c) afastar a aplicação da multa convencional deferida.

TRT-PR-08208-2002-005-09-00-0-ACÓRDÃO:03215-2004
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : ANTONIO ROBERTO CRUZ
 Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
 ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-OLIMPIO PAULO FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS AUTORES e assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-08258-2002-651-09-00-7-ACÓRDÃO:03686-2004
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : NUTRELLA ALIMENTOS S-A-ROSANGELA APARECIDA NEVES
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-WALDEMAR DE ARAUJO FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO 2º RECLAMADO E DA RECLAMANTE, bem como das CONTRA-RAZÕES das partes. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO 2º RECLAMADO para excluir da condenação o pagamento correspondente aos vales-transportes e aos vales-refeição de todo o período contratual, mantendo somente quanto ao vale-refeição do mês de outubro de 2001, e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para a) declarar a 1ª reclamada responsável subsidiariamente às parcelas e créditos devidos a reclamante; b) determinar o pagamento de diferenças salariais relativas aos meses de maio de 2001 ao término do contrato de trabalho, em fevereiro de 2002, compensando-se a importância de R\$50,00 paga em junho de 2001; c) para condenar o 2º reclamado ao pagamento das multas convencionais correspondente a 10% (dez por cento) do valor do salário normativo pela violação às cláusulas 21 e 34 das Convenções Coletivas de Trabalho, e d) determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, tudo nos termos da fundamentação. **EMENTA:** COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA-HOMOLOGAÇÃO TRCT-O termo lavrado pela Comissão de Conciliação Prévia, contendo os requisitos exigidos pelo art. 625-E da CLT, dando a quitação do contrato de trabalho só pode ser declarado nulo, nos termos do art. 9º da CLT, nos casos em que estiver configurada a intenção da empresa em obstruir o acesso do trabalhador ao Judiciário. Por certo, a transação celebrada extrajudicialmente não deve receber interpretação mais ampla do que a celebrada sob o controle da autoridade judiciária, devendo restringir-se apenas às parcelas expressamente consignadas no termo conciliatório, sendo incabível atribuir-lhe eficácia liberatória geral de todos os direitos contratuais, sob pena de se obter o livre acesso ao judiciário (art. 5º, XXXVI da CF-88).

TRT-PR-08383-2002-016-09-00-0-ACÓRDÃO:03377-2004
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : ALDEMIR APARECIDO DE SOUZA
 Recorrido(s) : ISOCOAT TINTAS E VERNIZES LTDA
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-PEDRO ROBERTO NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação retro. Custas inalteradas.

TRT-PR-08494-2002-014-09-00-4-ACÓRDÃO:03688-2004
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : VANUSIA FERREIRA FERNANDES NOGUEIRA

Recorrido(s) : LAVANDERIA ROUPA LIMPA LTDA
 ADVOGADO(S): INES ROSOLEM-NEY LUIZ PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, condenar a ré ao pagamento dos salários devidos apenas a partir do ajuizamento da ação (08.05.2002 até 01.08.2002), férias acrescidas do terço constitucional (3-12), 13º salário proporcional (3-12) e FGTS (11,2%) sobre as parcelas anteriores, exceto férias e 1-3, tudo na forma da fundamentação. **EMENTA:** ESTABILIDADE GESTANTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Comprovado nos autos o estado gravídico da empregada no momento da ruptura contratual, é irrelevante o fato do réu desconhecer a gravidez da autora, pois sua responsabilidade é objetiva, eis que a norma constitucional visa à tutela da maternidade e não propriamente do indivíduo trabalhador.

TRT-PR-08615-2002-002-09-00-8-ACÓRDÃO:03712-2004
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : AXA SEGUROS BRASIL S-A
 Recorrido(s) : CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS TEIXEIRA

ADVOGADO(S): JOSE LUIZ RICETTI-SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-09015-2002-007-09-00-9-ACÓRDÃO:03927-2004
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
 Recorrido(s) : MERELISA DE LARA-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE QUATRO BARRAS APMI
 ADVOGADO(S): ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES-LUIZ MARCELO DA SILVA-MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, MUNICIPIO DE CURITIBA E DA REMESSA "EX OFFICIO". No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO PRIMEIRO. Por igual votação, e DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO para: a) determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais conforme os parâmetros fixados e b) isentar o segundo reclamado (MUNICÍPIO) do pagamento de custas processuais. **EMENTA:** MUNICIPIO ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS-O disposto no artigo 790-A da CLT, introduzida pela Lei 10.537, publicada no DOU em 28-08-02, determina expressamente que "São isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários de justiça gratuita: I-a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica; II-o Ministério Público do Trabalho". Remessa a que se dá provimento para isentar o Município reclamado do pagamento de custas processuais a que foi condenado.

TRT-PR-09201-2002-008-09-00-4-ACÓRDÃO:03147-2004
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR SUELI GIL EL-RAFIIH
 EMBARGADO V. Acórdão n. 23013-2003
 EMBARGANTE REGIONAIS DE FATIMA CONCEICAO
 Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Recorrido(s) : REGIANI DE FATIMA CONCEICAO
 ADVOGADO(S): PAULO ANDRE CARDOSO BOTTO JACON-STELA MARLENE SCHWERZ-TANIA REGINA FELIPIM
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para prestar os necessários esclarecimentos.

TRT-PR-09532-2002-010-09-00-0-ACÓRDÃO:03951-2004
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA CRO-PR
 Recorrido(s) : PAULO CESAR SCUDELLER
 ADVOGADO(S): GILBERTO GAESKI-RAFAEL FADEL BRAZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. **EMENTA:** INOVAÇÃO RECURSAL ATITUDE TEMERÁRIA DO RECLAMADO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO-Em recurso ordinário, o reclamado (Conselho Regional de Odontologia do Paraná), argumenta que eventual execução contra ele deve se proceder em regime de precatório e que tem os privilégios do artigo 790-A, caput, I, da CLT, uma vez que é autarquia federal, pessoa jurídica de direito público. Primeiramente, cumpre salientar que o reclamado, em defesa, não traça uma linha sequer sobre a tese que aventa em

sede recursal. Como não trouxe a matéria em sua contestação, sequer poderia ter alegado omissão da sentença, a qual corretamente procedeu o julgamento nos limites impostos pela inicial e pela contestação. Assim, o juízo a quo não incidiu, neste aspecto, em qualquer erro em julgando a ser sanável via recurso ordinário. Trata-se de atitude temerária do réu, que tenta inovar matéria em sede de recurso ordinário, o que é vedado por lei. Cumpria-lhe, nos termos do artigo 300 do CPC, ter trazido o assunto à tona em contestação, uma vez que se trata de matéria de defesa. Não tendo assim procedido, precluso está o seu direito. A matéria, portanto, constituiu-se inovação recursal que não deve prosperar. Ademais, ainda que não seja este o entendimento, o que se admite apenas por apego à argumentação, cumpre destacar que os Conselhos Regionais de Odontologia (entidades de classe) embora criados para a fiscalização de exercício de profissão liberal, não sofrem qualquer espécie de controle do Estado, tendo em vista a sua manutenção mediante recursos próprios. Logo, em verdade, têm natureza jurídica de entidade paraestatal e não autárquica. Constituem-se, pois, pessoas jurídicas dotadas de personalidade jurídica de direito privado e que, não obstante detenham a titularidade e a execução de serviços públicos, não gozam das mesmas prerrogativas atinentes às autarquias. O artigo 5º do Estatuto do Conselho Federal de Odontologia (Regulamento CFO nº 1 de 19.12.1997-DOU 19.01.1998) apenas corrobora isto. Portanto, não há que se falar em execução com o privilégio do regime de precatórios (artigo 100 da CF). Igualmente, inaplicáveis ao reclamado os privilégios do artigo 790-A, caput, I, da CLT e do artigo 1º do Decreto-Lei 779-1969.

TRT-PR-09833-2002-010-09-00-4-ACÓRDÃO:03169-2004
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR RAUL CARNEIRO

Recorrido(s) : OLANDINA DOS SANTOS ROSEMBROCK
 ADVOGADO(S): MAURICIO DAL NEGRO CARVALHO-MAURICIO DAL'NEGRO CARVALHO-NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-10363-2002-011-09-00-8-ACÓRDÃO:03358-2004
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : ESTIL MOVEIS E REFRIGERACAO S-A
 Recorrido(s) : ESPOLIO DE FERNANDO CLAUDIO GODOY BECKER

ADVOGADO(S): ABNER PEREIRA DA SILVA-LUIZ ANTONIO GRISARD-WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA. Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de negativa na entrega da prestação jurisdicional, argüida pela reclamada e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para autorizar os descontos fiscais, calculados sobre o total, ao final, inclusive sobre juros de mora, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Negativa de prestação jurisdicional. Nulidade afastada. Se a r. decisão embargada fundamentou o posicionamento adotado, não resta configurada a negativa de prestação jurisdicional. Ao Juízo basta que aprecie as provas e motive sua posição fática e jurídica, como, de fato, ocorreu. Logo, se a parte mostra-se inconformada com o decidido, cabe a ela interpor recurso próprio para o acolhimento de sua insurgência. Tratando-se, portanto, de matéria a ser examinada em fase recursal, e não em embargos, pois se, realmente, necessário sanar a r. sentença, apenas poderia gerar a reforma do decidido para melhor adequação do fato ao direito, nunca sua nulidade.

TRT-PR-10911-2002-013-09-00-2-ACÓRDÃO:03661-2004
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s) : BANCO BANERJ S-A E OUTRO(S): 1-FRANCISCO RIVAIR BRAZ DA SILVA
 Recorrido(s) : OS MESMOS BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S-A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JANE SALVADOR-MADELON RAVAZZI HEYLMANN-THOMAS STEPPE

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMADOS E DO RECURSO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMADOS para: a) declarar prescritas as parcelas legalmente exigíveis em data anterior a 05-09-96; b) determinar que diferenças conferidas ao autor sejam pagas em observância aos instrumentos normativos juntados aos autos, de acordo com suas épocas de vigência, determinando que aquelas vincendas, relativas à incorporação dos reajustes normativos ao salário do autor sejam devidas até a efetiva comprovação de sua implantação em folha de pagamento e c) limitar a condenação em apenas uma multa convencional. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) declarar a responsabilidade solidária do Banco Itaú em relação às verbas ora reconhecidas na presente ação; b) acrescer à condenação os honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação e c) excluir da condenação a multa imposta ao autor de 1% sobre o valor de seu crédito. **EMENTA:** BANERJ AUSÊNCIA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS BANCÁRIOS-As Convenções Coletivas de Trabalho, trazidas aos autos pelo autor, foram celebradas entre a Federação Nacional dos Bancos e o Sindicato dos Bancos no Estado do Paraná e outros. Plenamente aplicáveis ao contrato de trabalho configurado entre as partes, já que ambas estavam devidamente representadas. Não podendo o trabalhador ser prejudicado pela ausência de negociação coletiva específica, o que é incontroverso nos autos, correta a sujeição do autor às disposições insertas nas CCT's mencionadas.

TRT-PR-10915-2002-001-09-00-0-ACÓRDÃO:03726-2004
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Recorrido(s) : MAURO CESAR BUENO TABORDA
 ADVOGADO(S): ALEXANDRE NISHIMURA-NELTO LUIZ RENZETTI-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) afastar a condenação relativa à multa prevista no artigo 477, o 8º, da CLT; b) excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; c) estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços; d) determinar que os descontos fiscais sejam efetuados em uma única oportunidade.

TRT-PR-10949-2002-652-09-00-7-ACÓRDÃO:03723-2004
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S-A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL Recorrente(s) : BANCO BANERJ S-A E OUTRO(S): 1
 Recorrido(s) : OS MESMOS LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JANE SALVADOR-THOMAS STEPPE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: a) autorizar os descontos fiscais sobre o montante do crédito do reclamante; b) estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços.

TRT-PR-11099-2002-909-09-00-7-ACÓRDÃO:03767-2004
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
 RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
 Autor(es) : NORTOX S-A
 RÉU(s): MIGUEL ALVES MOREIRA-CADEF CASCAVEL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA
 ADVOGADO(S): ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO-WALTER LUIS CARNELOSSI

DECISÃO: por unanimidade de votos, JILGAR PROCEDENTE a medida cautelar em curso, para o fim de confirmar a liminar de fls. 419-420 e suspender a execução que tramita nos autos da RT-670-99 perante a 2ª Vara do Trabalho de Cascavel, até o julgamento definitivo da Ação Rescisória n.º AR-97-2001, nos termos da fundamentação. Custas pelos requeridos, no valor de R\$6,00 (seis reais), dispensadas.

TRT-PR-11471-2002-014-09-00-7-ACÓRDÃO:03480-2004
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : ZENAIDE DE CRISTO MULLER
 Recorrido(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
 ADVOGADO(S): FLAVIO VILMAR DA SILVA-JOSE MARCOS ALMEIDA

DECISÃO: por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Eneida Cornel (Revisora), EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, bem assim, das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar os reclamados em: a) horas extras e reflexos; b) horas extras e reflexos decorrente do labor em prejuízo ao intervalo alimentar.

TRT-PR-11527-2002-008-09-00-1-ACÓRDÃO:03244-2004
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : INDUSTRIA TREVO LTDA
 Recorrido(s) : VERA DA CONCEICAO SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO(S): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-ANA LUCIA CABEL LIMA-MARISA GONCALVES LEMOS

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, bem assim das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) afastar a condenação em devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; 2) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. **EMENTA:** DESCONTOS AUTORIZADOS E LÍCITOS. Quando há autorização prévia e expressa para a efetivação de descontos não há que se falar em dedução salarial vedada pelo artigo 462 da CLT (Enunciado N° 342-TST), principalmente quando se traduzem em benefícios para o trabalhador e estão dentro da liberdade de contratação das partes. A devolução seria cabível se a parte provasse a existência de coação ou de outro vício daquele ato jurídico (autorização), destacando-se que a esse respeito não houve sequer alegação (entendimento consubstanciado na Orientação n° 77 desta C. Turma).

TRT-PR-11759-2002-011-09-00-2-ACÓRDÃO:03925-2004
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PIRAQUARA
 Recorrido(s) : JOSE CARLOS ANDRE
 ADVOGADO(S): ANDREIA TOMAZ-JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO, bem como da REMESSA EX OFFICIO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, para: 1) excluir o reconhecimento do vínculo de emprego direto com

o Município de Piraquara (contrato de trabalho por prazo indeterminado), relativo a todo o período laborado, bem como a obrigação de anotar a CTPS do autor; 2) excluir da condenação o pagamento: 2.1) do adicional extraordinário e dos reflexos em DSR's, e, com estes, em férias acrescidas de 1-3, 13º salário, aviso prévio e FGTS de 11,2%, relativamente às horas extras à oitava diária e 44ª semanal; 2.2) das horas extras e reflexos decorrentes da violação do artigo 71 da CLT; 2.3) das férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio e reflexos no FGTS (11,2%), de todo o período laborado pelo autor junto ao Município; 3) excluir da condenação o pagamento: 3.1) do FGTS de 11,2%, no período anterior a 01-05-2001, inclusive; 3.2) da obrigação de fazer consistente na entrega das guias para percepção do seguro-desemprego; 3.3) dos honorários assistenciais; 4) declarar competente a Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais, que deverão ser efetuados sobre o total da condenação.

TRT-PR-12265-2002-006-09-00-0-ACÓRDÃO:03928-2004
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : NEWTON FRAGA
Recorrido(s) : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO(S): CYRO CESAR FURTADO ARAUJO-HERMINIO BACK
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. Na hipótese dos autos, o reclamante laborou para o Estado do Paraná em cargo comissionado, sob regime jurídico estatutário, exercendo funções elencadas no art. 37, V, da CF-88-chefia, direção e assessoramento-, as quais independem da contratação por concurso público (art. 37, V, da CF). Diante do exposto, não há o que se reformar na r. decisão que indeferiu o pleito de reconhecimento de vínculo empregatício, haja vista a prestação de serviços sob o regime jurídico estatutário.

TRT-PR-12923-2002-016-09-00-0-ACÓRDÃO:03311-2004
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
Recorrido(s) : SUELI CAROLINA STORK PADULA
ADVOGADO(S): JOSE PASTORE-WAGNER DE JESUS MAGRINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-13562-2002-014-09-00-7-ACÓRDÃO:03156-2004
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : CRISTOVAO FERREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S): ALBERTO MANENTI-CRISTINA SIMOES LOPES CARRUCIO-CRISTINA SIMOES LOPES CARRUCIO-ROSANE LOYOLA BASSO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO. No mérito, por maioria de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para fixar a remuneração do autor em R\$ 1.500,00, já incluído o salário registrado em CTPS, tudo nos termos da fundamentação, vencida parcialmente a Exma. Juíza Márcia Domingues.

TRT-PR-13840-2002-013-09-00-0-ACÓRDÃO:03285-2004
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO(S): 1- PAULO SERGIO JASCOV (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANDREA CARLA A DE LIMA-ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA-ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JOSE LUCIO GLOMB-RODRIGO MARTINS TAKASHIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do Reclamado para, na forma da fundamentação: a) determinar que nos períodos em que se encontram controles de ponto devidamente registrados nos autos, o início da jornada deverá ser por eles apurado; b) determinar que, no cálculo das extras, seja utilizado o divisor 180; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do Reclamante para, na forma da fundamentação, incluir na condenação diferenças de 13º salário durante todo o período imprescrito, em face da integração na base de cálculo da gratificação mensal, enquanto paga de forma destacada, com incidência do FGTS acrescido da multa de 40%. por votos, CONHECER dos recursos. No mérito, por votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do Reclamado para, na forma da fundamentação: a) determinar que nos períodos em que se encontram controles de ponto devidamente registrados nos autos, o início da jornada deverá ser por eles apurado; b) determinar que, no cálculo das extras, seja utilizado o divisor 180. Por votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do Reclamante para, na forma da fundamentação, incluir na condenação diferenças de 13º salário durante todo o período imprescrito, em face da integração na base de cálculo da gratificação mensal, enquanto paga de forma destacada, com incidência do FGTS acrescido da multa de 40%.

TRT-PR-14469-2002-652-09-00-5-ACÓRDÃO:03637-2004
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
EMBARGADO V. Acórdão n. 26968-2003
EMBARGANTE TROX DO BRASIL DIFUSAO DE AR ACUSTICA FILTRAGEM E VENTILACAO LTDA
Recorrente(s) : TROX DO BRASIL DIFUSAO DE AR ACUSTICA FILTRAGEM E VENTILACAO LTDA
Recorrido(s) : VALDECIR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(S): JACKSON LUIZ DEIP-MELISSA KARINA TOMKIW

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) determinar a retificação de erro material relativo à integração do benefício referente à alimentação do salário do autor; b) sanar omissão apontada em relação ao percentual relativo ao benefício alimentação; c) determinar a retificação de erro material para que onde se lê no acórdão embargado “artigo 58, o2”, da CLT” passe-se a ler “artigo 58, o1”, da CLT”.

TRT-PR-14547-2002-009-09-00-0-ACÓRDÃO:03324-2004
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE BOSCA S-A TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTACOES-SINDICO : MARCOS ALBERTO PICOLI
Recorrido(s) : OSVALDO RODRIGUES-TRANSPORTE MAITTA LTDA
ADVOGADO(S): DANIELA MARI WERKHAUSER-JOAO AUGUSTO DA SILVA-JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA-MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA-SILVIO BATISTA
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, estabelecer que os descontos fiscais sejam efetuados em uma única oportunidade.

TRT-PR-14705-2002-011-09-00-9-ACÓRDÃO:03357-2004
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : SOCIEDADE CULTURAL BENEFICENTE NIPO-BRASILEIRA DE CURITIBA
Recorrido(s) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFESS
ADVOGADO(S): LEANDRO AGUIAR PICCINI-VALDENIR DIELE DIAS
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA. Sem divergência de votos, ACOLHER a preliminar arguida pelo MPT para declarar a nulidade da r. decisão de origem, em razão da incompetência material da Justiça do Trabalho para conhecer dos pedidos relativos à contribuição sindical patronal. **EMENTA:** TAXA DE NEGOCIAÇÃO PATRONAL DE CUMPRIMENTO-INCOMPETÊNCIA MATERIAL-OJ 290 DA SDI-I-TST. Inaplicável o art. 1º da Lei 8.984-85, nos litígios instaurados entre o sindicato patronal, e a respectiva categoria econômica, pois a cobrança de contribuição sindical patronal, através de ação de cumprimento não decorre da relação de trabalho inserida na competência derivada desta Justiça Especializada.

TRT-PR-14801-2002-016-09-00-9-ACÓRDÃO:03329-2004
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ASSOCIACAO FORCA SINDICAL DO ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : MAIQUEL RUTHNER-INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS IDEEHA
ADVOGADO(S): NEY LUIZ PEREIRA-OSVALDO DA CUNHA LAGE-PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da primeira reclamada, assim como das contra-razões apresentadas pelo reclamante. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Arion Mazurkevic (Revisor), NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-14882-2002-011-09-00-5-ACÓRDÃO:03162-2004
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : MARCOS ANTONIO BATISTA
Recorrido(s) : TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA
ADVOGADO(S): GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI-ODERCI JOSE BEGA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-17201-2002-012-09-00-7-ACÓRDÃO:03323-2004
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : CENTRO DE INTEGRAACAO TECNOLOGICA DO PARANA CITPAR-SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA SENGE-PR (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADRIANA FRAZAO DA SILVA-GIANI CRISTINA AMORIM-MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-WLANISE SERPA-WLANIZE DA SILVA SERPA
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO e das contra-razões do reclamante. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, limitar a multa convencional ao valor da obrigação principal, nos termos do art. 412, do Código Civil; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE.

TRT-PR-17232-2002-014-09-00-0-ACÓRDÃO:03794-2004
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : ALFREDO MACHADO LOPES
ADVOGADO(S): GENI KOSKUR-OTAVIO AUGUSTO SAMUEL PATZSCH
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA EX-OFFICIO, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA EX-OFFICIO, analisados conjuntamente, para declarar a prescrição total da pretensão, ante a inobservância do prazo bienal para sua propositura, julgando improcedentes os pedidos, com extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** CONFISSÃO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. APLICÁVEL. As normas benéficas não são passíveis de interpretação extensiva. Assim, as pessoas jurídicas de direito público, no processo do trabalho, gozam das prerrogativas previstas expressamente no Decreto-Lei n. 779-69, não havendo qualquer referência à exclusão dos efeitos da confissão. Incidência da Orientação Jurisprudencial n. 152, da SDI-I, do C. TST.

TRT-PR-18073-2002-016-09-00-4-ACÓRDÃO:03684-2004
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : EPONINA MARIA DA CONCEICAO ANACLETO
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
ADVOGADO(S): JULIO MITSUO FUJIKI-SIONARA PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das CONTRA-RAZÕES da reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-18827-2002-652-09-00-9-ACÓRDÃO:03477-2004
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : UNIAO
Recorrido(s) : MARJORIE LEMKE-ZOZO SERVICOS DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO(S): ARUA COSTA-MAURO JOSE AUACHE
DECISÃO: preliminarmente, por unanimidade de votos, determinar a retificação da autuação para que conste, também, a existência de REMESSA “EX OFFICIO”, e consequentemente, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA e das respectivas contra-razões, bem como CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO”, por imperativo legal. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA E À REMESSA “EX OFFICIO”, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação, a) determinar que a atualização monetária, em relação aos salários, incida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, b) determinar que na apuração das verbas deferidas seja observado o salário de R\$ 414,00 como base de cálculo e c) autorizar a retenção dos descontos fiscais pelo valor total dos créditos tributáveis da reclamante.

TRT-PR-18829-2002-652-09-00-8-ACÓRDÃO:03476-2004
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : UNIAO
Recorrido(s) : MARIA ELISABETH TOTH-ZOZO SERVICOS DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO(S): ARUA COSTA-MAURO JOSE AUACHE
DECISÃO: preliminarmente, por unanimidade de votos, determinar a retificação da autuação para que conste, também, a existência de REMESSA “EX OFFICIO”, e consequentemente, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA e das respectivas contra-razões, bem como CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO”, por imperativo legal. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA E À REMESSA “EX OFFICIO”, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação, a) determinar que a atualização monetária, em relação aos salários, incida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, b) determinar que na apuração das verbas deferidas seja observado o salário de R\$ 414,00 como base de cálculo e c) autorizar a retenção dos descontos fiscais pelo valor total dos créditos tributáveis da reclamante.

TRT-PR-18833-2002-652-09-00-6-ACÓRDÃO:03478-2004
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : UNIAO
Recorrido(s) : ARIELE CORREA BUENO-ZOZO SERVICOS DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO(S): ARUA COSTA-MAURO JOSE AUACHE
DECISÃO: preliminarmente, por unanimidade de votos, determinar a retificação da autuação para que conste, também, a existência de REMESSA “EX OFFICIO”, e consequentemente, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA e das respectivas contra-razões, bem como CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO”, por imperativo legal. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA E À REMESSA “EX OFFICIO”, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação, a) determinar que a atualização monetária, em relação aos salários, incida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, b) determinar que na apuração das verbas deferidas seja observado o salário de R\$ 414,00 como base de cálculo e c) autorizar a retenção dos descontos fiscais pelo valor total dos créditos tributáveis da reclamante.

TRT-PR-19118-2002-008-09-00-3-ACÓRDÃO:03714-2004
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MOACIR CARLINHOS DOBROVOLSKI
Recorrido(s) : CIDETRON CONSULTORIA E SERVICOS EM ELETRONICA LTDA
ADVOGADO(S): ETIANE CALDAS GOMES KUSTER-JOAO ANTONIO GARCIA JOAQUIM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das CONTRA-

RAZÕES das reclamadas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, na forma da fundamentação: a) reconhecer a relação de emprego entre as partes no período compreendido entre 11.06.97 e 03.01.2002, determinando a retificação da CTPS, no prazo de 10 dias, sob pena de assim proceder a Secretaria da Vara do Trabalho; b) condenar a reclamada o pagamento de 13º salário de 1997(7-12), 1998 e 1999(integrais) e 2000(9-12); férias acrescidas com um terço, em dobro, dos períodos aquisitivos 97-98, 98-99, 99-2000(integrais) e 4-12 proporcionais; FGTS (11,2%) sobre os salários pagos no período não registrado e sobre as parcelas acima, à exceção das férias; c) condenar a reclamada no pagamento de DSRs e reflexos. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. PRINCÍPIOS DA IRRENUNCIABILIDADE E PRIMAZIA DA REALIDADE. Conquanto rotulada determinada relação jurídica de autônoma, se estiverem presentes os requisitos do contrato de emprego, não haverá dúvida de que referida relação submeter-se-á à regência normativa da CLT, ainda que o prestador de serviços seja pessoa esclarecida e tenha conhecimento dos fatos. Segue-se que as normas trabalhistas afirmam-se como regras imperativas e indisponíveis, refugindo à vontade das partes deliberar sobre determinada relação jurídica se presentes estiverem os requisitos de outra. Trata-se de incidência dos princípios da irrenunciabilidade e da primazia da realidade sobre a forma, que animam todo este ramo do Direito.

TRT-PR-20247-2002-010-09-00-0-ACÓRDÃO:03544-2004
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA FCC
Recorrido(s) : JOSE ROBERTO DA SILVA-FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL FUNDACEN
ADVOGADO(S): FRANCISCO FERRAZ BATISTA-LIDSON JOSE TOMASS-PAULO ROBERTO MAGNABOSCO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ FUNDAÇÃO e das contra-razões. Por imperativo legal, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-21052-2002-016-09-00-6-ACÓRDÃO:03703-2004
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GISLENE DE SOUZA
Recorrido(s) : ROGANI DIGITACAO LTDA
ADVOGADO(S): GLEIDEL BARBOSA LEITE JR-GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-INES ROSOLEM-LUIZ GUSTAVO CORREA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **EMENTA:** DANO MORAL-REPARAÇÃO-AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA DA ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS DISCRIMINATÓRIOS POR PARTE DA RECLAMADA. A condenação ao pagamento de indenização decorrente de dano moral carece de prova robusta da prática de ato ilícito por parte do empregador, que cause ao trabalhador abalo em seu patrimônio moral e lhe afete a vida privada, a imagem e a honra (nexo causal). Mera proibição de ligações telefônicas particulares e sem caráter de urgência, além de não configurar ato ilícito, não se revela capaz de ferir-lhe em sua moral. Caso em que também não ficaram demonstradas outras supostas atitudes discriminatórias tomadas pela empresa em virtude do estado gravídico da obreira. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-51178-2002-022-09-00-7-ACÓRDÃO:03983-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
EMBARGADO V. Acórdão n. 26634-2003
EMBARGANTE JAMIL ALVES
Recorrente(s) : JAMIL ALVES-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT MORITZ (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-51180-2002-665-09-00-3-ACÓRDÃO:03624-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : JOAO KREPKI-ME
ADVOGADO(S): SILMAR FERREIRA DITRICH-WALDIRENE BUDAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, Custas inalteradas.

TRT-PR-51214-2002-665-09-00-0-ACÓRDÃO:03400-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : TECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PARA EMBALAGENS LTDA-ME
ADVOGADO(S): SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS; no mérito, sem divergência na votação e na forma da fundamentação, por unanimidade de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-51243-2002-071-09-00-4-ACÓRDÃO:03401-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Agravado(s): FABIANA CAPPELLARI TOLENTINO
 ADVOGADO(S): ADILSON MIRANDA GASPARELLI-KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contramutua. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juizes Arnor Lima Neto (convocado) e Nair Maria Ramos Gubert (convocada), com ressalvas do excelentíssimo juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos (convocado), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que sejam executadas as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo empregatício reconhecido de 1.9.93 a 21.12.01, conforme se apurar em liquidação, sem impedimento de que sejam compensados os valores eventualmente já recolhidos. Custas isentas, na forma do art. 790-A, inciso I, da CLT.

TRT-PR-51291-2002-657-09-00-5-ACÓRDÃO:03590-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
 RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : SUTRON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PE-CAS LTDA
 ADVOGADO(S): JAMIL CALEFFI-JAMIL NABOR CALEFFI-JULIO CESAR ABRÉU DAS NEVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO APELO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-De se negar provimento ao apelo do INSS, quando se insurge contra decisão homologatória de acordo, onde declarou-se a natureza jurídica das parcelas avençadas. Inexistindo recolhimento previdenciário a ser efetuado, ou comprovadamente recolhidas as importâncias devidas à Previdência, acaba, o INSS, por retardar o arquivamento do feito, carecendo de sustentáculo a insurgência manifestada.

TRT-PR-51292-2002-657-09-00-0-ACÓRDÃO:03587-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
 RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : SUTRON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PE-CAS LTDA
 ADVOGADO(S): JAMIL CALEFFI-JAMIL NABOR CALEFFI-JULIO CESAR ABRÉU DAS NEVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO APELO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-De se negar provimento ao apelo do INSS, quando se insurge contra decisão homologatória de acordo, onde declarou-se a natureza jurídica das parcelas avençadas. Inexistindo recolhimento previdenciário a ser efetuado, ou comprovadamente recolhidas as importâncias devidas à Previdência, acaba, o INSS, por retardar o arquivamento do feito, carecendo de sustentáculo a insurgência manifestada.

TRT-PR-51313-2002-670-09-00-7-ACÓRDÃO:03335-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
 RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : ESPOLIO DE HEITOR MORO
 Recorrido(s) : PEDRO VIEIRA PAIXAO
 ADVOGADO(S): ADEMAR FERNANDO MICHEL-LIBI-MAR DE SOUZA
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO interposto pelo Réu, assim como as correlatas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, vencidos parcialmente os Exmos. Juizes Sueli Gil El Rafihi e Arnor Lima Neto, em pontos diversos. **EMENTA:** ESPÓLIO-LEGITIMIDADE PASSIVA-RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL-O ordenamento jurídico outorga capacidade postulatória ao espólio. Mas isto não lhe dá o status jurídico de ente personalizado. Apenas assegura a possibilidade de estar em Juízo, representado pelo inventariante, em ações que versem sobre direitos patrimoniais envolvendo o patrimônio transmitido pelo de cujus aos herdeiros, até o trânsito em julgado da sentença que homologar a partilha (artigos 12 e 991, I, do CPC). Nesses termos, será parte legítima o “espólio” quando a relação jurídica de direito material tenha sido mantida com o “de cujus”, porquanto a responsabilização ou o benefício decorrente do resultado da demanda recairá sobre a massa patrimonial (art. 1997 do CCB-2002 e 1796 do CCB-1916), ainda não formalmente partilhada, deixada pelo autor da herança.

TRT-PR-51321-2002-654-09-00-4-ACÓRDÃO:03740-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 RELATOR ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL S-A ELETROSUL
 Recorrido(s) : FASTTEL ENGENHARIA LTDA-ORB MONTAGEM DE MANUTENCAO INDUSTRIAL-ABB LTDA-SEBASTIAO RIBEIRO LEITE
 ADVOGADO(S): ATILA DUDERSTADT-ISMAEL DA SILVA MATOS-MARCELO LUIZ DREHER-MARIZA SILVA LOBATO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA QUARTA RECLAMADA, porque inexistente.

TRT-PR-51322-2002-654-09-00-9-ACÓRDÃO:03750-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 RELATOR ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL S-A ELETROSUL
 Recorrido(s) : FASTTEL ENGENHARIA LTDA-ORB MONTAGEM DE MANUTENCAO INDUSTRIAL-ABB LTDA-JOEL DA SILVA SIMAO
 ADVOGADO(S): ATILA DUDERSTADT-ISMAEL DA SILVA MATOS-MARCELO LUIZ DREHER-MARIZA SILVA

LOBATO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA QUARTA RECLAMADA, porque inexistente.

TRT-PR-51323-2002-654-09-00-3-ACÓRDÃO:03748-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 RELATOR ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL S-A ELETROSUL
 Recorrido(s) : FASTTEL ENGENHARIA LTDA-ORB MONTAGEM DE MANUTENCAO INDUSTRIAL-ABB LTDA-VILSON DOS SANTOS BEBIANO
 ADVOGADO(S): ATILA DUDERSTADT-ISMAEL DA SILVA MATOS-MARCELO LUIZ DREHER-MARIZA SILVA LOBATO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA QUARTA RECLAMADA, porque inexistente.

TRT-PR-51324-2002-654-09-00-8-ACÓRDÃO:03749-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 RELATOR ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL S-A ELETROSUL
 Recorrido(s) : FASTTEL ENGENHARIA LTDA-ORB MONTAGEM DE MANUTENCAO INDUSTRIAL-ABB LTDA-JACQUES DOUGLAS BEBIANO
 ADVOGADO(S): ATILA DUDERSTADT-ISMAEL DA SILVA MATOS-MARCELO LUIZ DREHER-MARIZA SILVA LOBATO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA QUARTA RECLAMADA, porque inexistente.

TRT-PR-51325-2002-654-09-00-2-ACÓRDÃO:03751-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 RELATOR ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL S-A ELETROSUL
 Recorrido(s) : FASTTEL ENGENHARIA LTDA-ORB MONTAGEM DE MANUTENCAO INDUSTRIAL-ABB LTDA-FRANSERGIO OLIVEIRA DE PAULA
 ADVOGADO(S): ATILA DUDERSTADT-ISMAEL DA SILVA MATOS-MARCELO LUIZ DREHER-MARIZA SILVA LOBATO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA QUARTA RECLAMADA, porque inexistente.

TRT-PR-51567-2002-023-09-00-9-ACÓRDÃO:03841-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI-PR
 RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR
 Recorrido(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA-MARCOS PAULO DA SILVA
 ADVOGADO(S): BRUNO MOREIRA ALVES-JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, e DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, para determinar, no que diz respeito aos descontos fiscais, que sejam apurados sobre o montante devido (regime de caixa), conforme entendimento pacífico da Corte Superior Trabalhista consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n. 228 da SDBI-1, afi incluídos os juros de mora (termos do art. 46, o 1º, da Lei 8541-92 e art. 43, o 3º, do Decreto 3.000-99; orientações jurisprudenciais da SBDI-1 do C. TST nº 32 e 141). A incidência fiscal se dará após abatido o valor devido à previdência social. Não haverá incidência de contribuição fiscal sobre os valores devidos a título de FGTS, verba equiparável à antiga indenização por tempo de serviço. Trata-se de matéria de ordem pública e que admite o conhecimento ex officio. Nos demais tópicos manter a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 895, o 1º, inciso IV, da CLT. Apenas sobreleva mencionar que não se cogita de inconstitucionalidade da declaração de subsidiariedade subsidiária da segunda Ré à luz do Enunciado 331, inciso IV, do C.TST, incontestada tomadora e beneficiária dos serviços, não havendo limitação da subsidiariedade subsidiária quanto à multa do art. 477, o 8º, da CLT objeto da condenação primeira, não se revestindo em prerrogativa legal da parte-empregadora cindir a quitação das parcelas rescisórias, conforme apurado das provas produzidas nos autos.

TRT-PR-51567-2002-023-09-00-9-ACÓRDÃO:03841-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI-PR
 RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR
 Recorrido(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA-MARCOS PAULO DA SILVA
 ADVOGADO(S): BRUNO MOREIRA ALVES-JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, e DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, para determinar, no que diz respeito aos descontos fiscais, que sejam apurados sobre o montante devido (regime de caixa), conforme entendimento pacífico da Corte Superior Trabalhista consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n. 228 da SDBI-1, afi incluídos os juros de mora (termos do art. 46, o 1º, da Lei 8541-92 e art. 43, o 3º, do Decreto 3.000-99; orientações jurisprudenciais da SBDI-1 do C. TST nº 32 e 141). A incidência fiscal se dará após abatido o valor devido à previdência social. Não haverá incidência de contribuição fiscal sobre os valores devidos a título de FGTS, verba equiparável à antiga indenização por tempo de serviço. Trata-se de matéria de ordem pública e que admite o conhecimento ex officio. Nos demais tópicos manter a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 895, o 1º, inciso IV, da CLT. Apenas sobreleva mencionar que não se cogita de inconstitucionalidade da declaração de subsidiariedade subsidiária da segunda Ré à luz do Enunciado 331, inciso IV, do C.TST, incontestada tomadora e beneficiária dos serviços, não havendo limitação da subsidiariedade subsidiária quanto à multa do art. 477, o 8º, da CLT objeto da condenação primeira, não se revestindo em prerrogativa legal da parte-empregadora cindir a quitação das parcelas rescisórias, conforme apurado das provas produzidas nos autos.

TRT-PR-51853-2002-025-09-00-7-ACÓRDÃO:03832-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
 RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA E OUTRO-ROGERIO ADRIANO GOMES-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): JOSE ANTONIO TRENTO-LAURO FERNANDO PASCOAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, DAS CONTRA-RAZÕES E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, eis que presentes os requisitos de admissibilidade; por unanimidade de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE da r.sentença impugnada, eis que fundamentada (art. 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988) e proferida sem prejuízos processuais manifestos às partes. Por igual votação, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Marzukevic,

DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para determinar que os descontos fiscais sejam procedidos na forma da Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1 do C.TST; limitar a condenação em horas extras ao respectivo adicional (50%) considerando a remuneração da reclamante exclusivamente por produção (fundamento na Orientação Jurisprudencial 235 da SBDI-1 do C.TST, a exemplo da seguinte decisão “HORAS EXTRAS – SALÁRIO POR PRODUÇÃO – DIREITO AO ADICIONAL – O empregado, sujeito a controle de horário e que recebe por produção, já tem remuneradas as horas trabalhadas, sendo-lhe devido apenas o adicional de 50%. Nesse sentido firmou-se a jurisprudência, por meio do Enunciado nº 340 do TST.”-TST- RR 531609- 4º T.- Rel.Min. Milton de Moura França – DJU 22.08.2003); excluir da condenação as horas in itinere e reflexos, inclusive em FGTS, considerando que esta d.3ª Turma, por unanimidade, reconhece validade a previsões normativas assemelhadas às inseridas nos Acordos Coletivos de Trabalho coligidos (a exemplo da cláusula 48ª do ACT 2000-2001, fl. 119, que expressamente contemplam o fornecimento de transporte aos trabalhadores em condições detalhadas – o que restou provado-e, ainda assim, a quitação “por liberalidade do empregador, uma hora diária a título de jornada itinerante, independentemente do tempo efetivamente gasto no transporte e da existência ou não de transporte público regular, ou da dificuldade de acesso ao local de trabalho”, razão da quitação comprovada de algum tempo in itinere, não se vislumbrando prejuízo ao trabalhador no tratamento diferenciado e limitativo às horas in itinere, expresso pela autonomia privada coletiva (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988). Mantém-se em tudo o mais a r. sentença pelos próprios fundamentos, na forma autorizada pelo art. 895, o 1º, inciso IV, da CLT. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, mantendo a r. sentença pelos próprios fundamentos, relativamente a todos os tópicos devolvidos a este juízo ad quem, na forma autorizada pelo art. 895, o 1º, inciso IV, da CLT, ressaltando que a análise dos autos confirma ter havido genuíno contrato de trabalho rural por prazo determinado, denominado tecnicamente de contrato de safra; não concorrerem nos autos os pressupostos da Lei nº 5.584-70 para concessão de honorários assistenciais; prevalecendo os critérios fixados pelo comando judicial para dedução das contribuições previdenciárias, não se cogitando em ofensa ao art. 33, o 5º, da Lei nº 8.212-91.

TRT-PR-52205-2002-025-09-00-8-ACÓRDÃO:03208-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
 RELATOR MARCIA DOMINGUES
 Recorrente(s) : PAULO ROBERTO DE SOUZA
 Recorrido(s) : ESTOFADOS HELLEN LTDA
 ADVOGADO(S): DANILLO MOURA SCRIPTORE-JOSE ANTONIO TRENTO
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-52260-2002-019-09-00-6-ACÓRDÃO:03842-2004
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR
 Recorrido(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA-JAIR DA SILVA MARANGONI
 ADVOGADO(S): MAURO JOSELITO BORDIN-RAPHAEL ZARPELON-SILMARA REGINA LAMBOIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, e DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, para determinar, no que diz respeito aos descontos fiscais, que sejam apurados sobre o montante devido (regime de caixa), conforme entendimento pacífico da Corte Superior Trabalhista consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n. 228 da SDBI-1, afi incluídos os juros de mora (termos do art. 46, o 1º, da Lei 8541-92 e art. 43, o 3º, do Decreto 3.000-99; orientações jurisprudenciais da SBDI-1 do C. TST nº 32 e 141). A incidência fiscal se dará após abatido o valor devido à previdência social. Não haverá incidência de contribuição fiscal sobre os valores devidos a título de FGTS, verba equiparável à antiga indenização por tempo de serviço. Trata-se de matéria de ordem pública e que admite o conhecimento ex officio. Nos demais tópicos manter a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 895, o 1º, inciso IV, da CLT. Apenas sobreleva mencionar que não se cogita de inconstitucionalidade da declaração de subsidiariedade subsidiária da segunda Ré à luz do Enunciado 331, inciso IV, do C.TST, incontestada tomadora e beneficiária dos serviços (anotações na CTPS do Autor às fls. 14-16, crachá para acesso às obras trazido à fl. 99 e contrato de prestação de serviços e termos aditivos celebrados entre as Rés, às fls. 72-95), não havendo limitação da subsidiariedade subsidiária quanto ao abono salarial ou às multas objeto da condenação primeira, quer seja a convencional ou do art. 477 da CLT.

TRT-PR-52279-2002-025-09-00-4-ACÓRDÃO:03741-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
 RELATOR ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : AGUINALDO LUIZ DA SILVA
 Recorrido(s) : VALDIR BRAMBILA
 ADVOGADO(S): JEFFERSON POLICARPO DA SILVA-LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO ECEPTO-RECLAMANTE, bem como das contra-ra-

zões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-52293-2002-025-09-00-8-ACÓRDÃO:03735-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
 RELATOR ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : AVERAMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO(S): AURECI QUINALIA MALDONADO-GILBERTO JULIO SARMENTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento de horas extras e reflexos.

TRT-PR-52373-2002-025-09-00-3-ACÓRDÃO:03665-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
 RELATOR ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : DANIELA AMORIN DE ANGELO
 Recorrido(s) : DASCYR DA ROSA
 ADVOGADO(S): ANTONIO JOSE GENERAL-LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo para, nos termos da fundamentação, acrescer a condenação em horas extras e reflexos.

TRT-PR-52392-2002-025-09-00-0-ACÓRDÃO:03889-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
 RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
 Recorrido(s) : ED CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA
 ADVOGADO(S): LAURO FERNANDO PASCOAL-LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS E DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Marzukevic, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para determinar que os descontos fiscais sejam procedidos na forma da Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1 do C.TST; limitar a condenação em horas extras ao respectivo adicional (50%) considerando a remuneração da reclamante exclusivamente por produção (fundamento na Orientação Jurisprudencial 235 da SBDI-1 do C.TST, a exemplo da seguinte decisão “HORAS EXTRAS – SALÁRIO POR PRODUÇÃO – DIREITO AO ADICIONAL – O empregado, sujeito a controle de horário e que recebe por produção, já tem remuneradas as horas trabalhadas, sendo-lhe devido apenas o adicional de 50%. Nesse sentido firmou-se a jurisprudência, por meio do Enunciado nº 340 do TST.”-TST- RR 531609- 4º T.- Rel.Min. Milton de Moura França – DJU 22.08.2003); excluir da condenação as horas in itinere e reflexos, inclusive em FGTS, considerando que esta d.3ª Turma, por unanimidade, reconhece validade a previsões normativas assemelhadas às inseridas nos Acordos Coletivos de Trabalho coligidos (a exemplo da cláusula 45ª do ACT 2002-2003, fls. 66-67, que expressamente contemplam o fornecimento de transporte aos trabalhadores em condições detalhadas – o que restou provado-e, ainda assim, a quitação “por liberalidade do empregador, uma hora diária a título de jornada itinerante, independentemente do tempo efetivamente gasto no transporte e da existência ou não de transporte público regular, ou da dificuldade de acesso ao local de trabalho”, razão da quitação comprovada de algum tempo in itinere, não se vislumbrando prejuízo ao trabalhador no tratamento diferenciado e limitativo às horas in itinere, expresso pela autonomia privada coletiva (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988). Mantém-se em tudo o mais a r. sentença pelos próprios fundamentos, na forma autorizada pelo art. 895, o 1º, inciso IV, da CLT.

TRT-PR-52395-2002-025-09-00-3-ACÓRDÃO:03888-2004
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
 RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
 Recorrido(s) : JOSE APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO(S): LAURO FERNANDO PASCOAL-LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS E DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Marzukevic, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para determinar que os descontos fiscais sejam procedidos na forma da Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1 do C.TST; limitar a condenação em horas extras ao respectivo adicional (50%) considerando a remuneração da reclamante exclusivamente por produção (fundamento na Orientação Jurisprudencial 235 da SBDI-1 do C.TST, a exemplo da seguinte decisão “HORAS EXTRAS – SALÁRIO POR PRODUÇÃO – DIREITO AO ADICIONAL – O empregado, sujeito a controle de horário e que recebe por produção, já tem remuneradas as horas trabalhadas, sendo-lhe devido apenas o adicional de 50%. Nesse sentido firmou-se a jurisprudência, por meio do Enunciado nº 340 do TST.”-TST- RR 531609- 4ª T.- Rel.Min. Milton de Moura França – DJU 22.08.2003); excluir da condenação as horas in itinere e reflexos, inclusive em FGTS, considerando que esta d.3ª Turma, por unanimidade, reconhece valida-

de a previsões normativas assemelhadas às insertas nos Acordos Coletivos de Trabalho coligidos (a exemplo da cláusula 45ª do ACT 2002-2003, fls. 71-72, que expressamente contemplam o fornecimento de transporte aos trabalhadores em condições detalhadas – o que restou provado-e, ainda assim, a quitação “por liberalidade do empregador, uma hora diária a título de jornada itinerante, independentemente do tempo efetivamente gasto no transporte e da existência ou não de transporte público regular, ou da dificuldade de acesso ao local de trabalho”, razão da quitação comprovada de algum tempo in itinere, não se vislumbrando prejuízo ao trabalhador no tratamento diferenciado e limitativo às horas in itinere, expresso pela autonomia privada coletiva (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988). Mantém-se em tudo o mais a r. sentença pelos próprios fundamentos, na forma autorizada pelo art. 895, o 1º, inciso IV, da CLT.

TRT-PR-52417-2002-025-09-00-5-ACÓRDÃO:03891-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Recorrido(s) : LURDES DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S): LAURO FERNANDO PASCOAL-LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Marzukevic, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para determinar que os descontos fiscais sejam procedidos na forma da Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1 do C.TST; limitar a condenação em horas extras ao respectivo adicional (50%) considerando a remuneração da reclamante exclusivamente por produção (fundamento na Orientação Jurisprudencial 235 da SBDI-1 do C.TST, a exemplo da seguinte decisão “HORAS EXTRAS – SALÁRIO POR PRODUÇÃO – DIREITO AO ADICIONAL – O empregado, sujeito a controle de horário e que recebe por produção, já tem remuneradas as horas trabalhadas, sendo-lhe devido apenas o adicional de 50%. Nesse sentido firmou-se a jurisprudência, por meio do Enunciado nº 340 do TST.”-TST- RR 531609- 4ª T.- Rel.Min. Milton de Moura França – DJU 22.08.2003); excluir da condenação as horas in itinere e reflexos, inclusive em FGTS, considerando que esta d.3ª Turma, por unanimidade, reconhece validade a previsões normativas assemelhadas às insertas nos Acordos Coletivos de Trabalho coligidos (a exemplo da cláusula 45ª do ACT 2002-2003, fls. 68-69, que expressamente contemplam o fornecimento de transporte aos trabalhadores em condições detalhadas – o que restou provado-e, ainda assim, a quitação “por liberalidade do empregador, uma hora diária a título de jornada itinerante, independentemente do tempo efetivamente gasto no transporte e da existência ou não de transporte público regular, ou da dificuldade de acesso ao local de trabalho”, razão da quitação comprovada de algum tempo in itinere, não se vislumbrando prejuízo ao trabalhador no tratamento diferenciado e limitativo às horas in itinere, expresso pela autonomia privada coletiva (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988). Mantém-se em tudo o mais a r. sentença pelos próprios fundamentos, na forma autorizada pelo art. 895, o 1º, inciso IV, da CLT.

TRT-PR-52418-2002-025-09-00-0-ACÓRDÃO:03892-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Recorrido(s) : RONALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LAURO FERNANDO PASCOAL-LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS E DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Marzukevic, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para determinar que os descontos fiscais sejam procedidos na forma da Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1 do C.TST; limitar a condenação em horas extras ao respectivo adicional (50%) considerando a remuneração da reclamante exclusivamente por produção (fundamento na Orientação Jurisprudencial 235 da SBDI-1 do C.TST, a exemplo da seguinte decisão “HORAS EXTRAS – SALÁRIO POR PRODUÇÃO – DIREITO AO ADICIONAL – O empregado, sujeito a controle de horário e que recebe por produção, já tem remuneradas as horas trabalhadas, sendo-lhe devido apenas o adicional de 50%. Nesse sentido firmou-se a jurisprudência, por meio do Enunciado nº 340 do TST.”-TST- RR 531609- 4ª T.- Rel.Min. Milton de Moura França – DJU 22.08.2003); excluir da condenação as horas in itinere e reflexos, inclusive em FGTS, considerando que esta d.3ª Turma, por unanimidade, reconhece validade a previsões normativas assemelhadas às insertas nos Acordos Coletivos de Trabalho coligidos (a exemplo da cláusula 45ª do ACT 2002-2003, fls. 74-75, que expressamente contemplam o fornecimento de transporte aos trabalhadores em condições detalhadas – o que restou provado-e, ainda assim, a quitação “por liberalidade do empregador, uma hora diária a título de jornada itinerante, independentemente do tempo efetivamente gasto no transporte e da existência ou não de transporte público regular, ou da dificuldade de acesso ao local de trabalho”, razão da quitação comprovada de algum tempo in itinere, não se vislumbrando prejuízo ao trabalhador no tratamento diferenciado e limitativo às horas in itinere, expresso pela autonomia privada coletiva (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988). Mantém-se em tudo o mais a r. sentença pelos próprios fundamentos, na forma autorizada pelo art. 895, o 1º, inciso IV, da CLT.

TRT-PR-52419-2002-025-09-00-4-ACÓRDÃO:03893-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Recorrido(s) : ISABEL CRISTINA CANDIAN
ADVOGADO(S): LAURO FERNANDO PASCOAL-LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Marzukevic, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para determinar que os descontos fiscais sejam procedidos na forma da Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1 do C.TST; limitar a condenação em horas extras ao respectivo adicional (50%) considerando a remuneração da reclamante exclusivamente por produção (fundamento na Orientação Jurisprudencial 235 da SBDI-1 do C.TST, a exemplo da seguinte decisão “HORAS EXTRAS – SALÁRIO POR PRODUÇÃO – DIREITO AO ADICIONAL – O empregado, sujeito a controle de horário e que recebe por produção, já tem remuneradas as horas trabalhadas, sendo-lhe devido apenas o adicional de 50%. Nesse sentido firmou-se a jurisprudência, por meio do Enunciado nº 340 do TST.”-TST- RR 531609- 4ª T.- Rel.Min. Milton de Moura França – DJU 22.08.2003); excluir da condenação as horas in itinere e reflexos, inclusive em FGTS, considerando que esta d.3ª Turma, por unanimidade, reconhece validade a previsões normativas assemelhadas às insertas nos Acordos Coletivos de Trabalho coligidos (a exemplo da cláusula 45ª do ACT 2002-2003, fls. 68-69, que expressamente contemplam o fornecimento de transporte aos trabalhadores em condições detalhadas – o que restou provado-e, ainda assim, a quitação “por liberalidade do empregador, uma hora diária a título de jornada itinerante, independentemente do tempo efetivamente gasto no transporte e da existência ou não de transporte público regular, ou da dificuldade de acesso ao local de trabalho”, razão da quitação comprovada de algum tempo in itinere, não se vislumbrando prejuízo ao trabalhador no tratamento diferenciado e limitativo às horas in itinere, expresso pela autonomia privada coletiva (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988). Mantém-se em tudo o mais a r. sentença pelos próprios fundamentos, na forma autorizada pelo art. 895, o 1º, inciso IV, da CLT.

TRT-PR-55720-2002-008-09-00-4-ACÓRDÃO:03754-2004
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): ALICE DE ANGELO M D GHISI-SANDRA CALABRESE SIMAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS, bem como das contra-razões apresentadas pela reclamada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-56120-2002-005-09-00-4-ACÓRDÃO:03902-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA
Recorrido(s) : PAULO CESAR FARIA
ADVOGADO(S): ARI NICOLAU-JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-56919-2002-003-09-00-8-ACÓRDÃO:03191-2004
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MARTINS HIROYUKI NISHI
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADVOGADO(S): CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-INDALECIO GOMES NETO-RENATO PINEDA SARTORI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas pela ré. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Mazurkevic, NEGAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos da fundamentação. EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo do reclamante, assim como das contra-razões apresentadas pela ré. No mérito, EM NEGAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-57756-2002-015-09-00-0-ACÓRDÃO:03755-2004
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Recorrido(s) : JOSE FELIZARDO DE LIMA
ADVOGADO(S): MARCELO LINHARES FREHSE-MARIA ELVIRA JUNQUEIRA-MARIVAL CARVALHAL SANTOS-NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO-PAULO CESAR CARDOSO BRAGA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, excluir a indenização por litigância de má-fé no importe de 20% do valor da condenação.

TRT-PR-71062-2002-658-09-00-3-ACÓRDÃO:03227-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR
RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : JOSE ANCHIETA PEDRONI
Agravado(s) : GILMAR LOPES DA ROSA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE POLITA-IVETE OLIVIA STRIEDER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, determinando a atuação do agravo de petição, de acordo com o artigo 109, o 3º, do RI. Quanto ao agravo de petição, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-71101-2002-664-09-00-4-ACÓRDÃO:03873-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : CARLOS ANTONIO SALVIONI
Agravado(s) : PAULO CESAR FRANCO VECCHIATTI
ADVOGADO(S): ALBERTO DE PAULA MACHADO-DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI-JORGE HAMILTON AIDAR-JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-OSVALDO ALEN-CAR SILVA-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Luiz Eduardo Gunther, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. Por unanimidade de votos, DEFERIR juntada de justificativa de voto vencido ao excelentíssimo juiz Luiz Eduardo Gunther.

TRT-PR-71153-2002-016-09-00-8-ACÓRDÃO:03237-2004
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : LISMAR LTDA
Agravado(s) : LIGIA MARY MIRANDA
ADVOGADO(S): DOUGLAS DOS SANTOS-JAIR APARECIDO AVANSI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-76073-2002-011-09-00-7-ACÓRDÃO:03278-2004
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : ATRON ENGENHARIA ELETRONICA LTDA
Recorrido(s) : EVERALDO BEAL
ADVOGADO(S): EVERLY MOTTA JOAKINSON-PAULO SERGIO GUEDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA, porque de alçada exclusiva do juízo de primeiro grau. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO-ALÇADA EXCLUSIVA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU-Uma vez que a questão posta não versa sobre matéria constitucional, incabível a interposição de recurso ordinário, quando o valor dado à causa não ultrapassa dois salários mínimos. Aplicação do disposto no art. 2º, parágrafo 4º, da Lei nº 5.584-1970.

TRT-PR-91029-2002-669-09-00-3-ACÓRDÃO:03179-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE LONDRINA
Recorrido(s) : GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): DURVAL ANTONIO SGARIONI JR.-DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR-JOAOQUIM FAUSTINO DE CARVALHO
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

TRT-PR-91036-2002-016-09-00-0-ACÓRDÃO:03864-2004
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CURITIBA E REGIÃO SINDESC
Recorrido(s) : NOSPITAL E MATERINIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
ADVOGADO(S): CARMEN ROBERTA FRANCO-JOELCIO FLAVIANO NIELS
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, posto que intempestivo.

TRT-PR-95001-2002-022-09-00-2-ACÓRDÃO:03363-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
RELATOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : VICENTE MOREIRA LANDUCCI
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA
ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-ERNES-TO TREVIZAN-GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO REQUERIDO. No mérito, rejeitando a preliminar de nulidade por decisão extra petita, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO, julgando improcedente a pretensão deduzida no Inquérito para Apuração de Falta Grave, determinando a reintegração do requerido ao emprego, assim como condenando a requerente ao pagamento da remuneração do período da suspensão até a efetiva reintegração, tudo nos termos da fundamentação. **EMENTA:** INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE-ARTIGO 482, LETRA “J”, DA CLT-Declarações prestadas por empregado perante a Promotoria de Justiça e Delegacia de Polícia Federal envolvendo possível responsabilidade de colegas de trabalho por morte ocorrida em empresa, com posterior re-

tratação, envolvem dever do cidadão de depor perante as autoridades investidas de poder investigatório. Por conseguinte, não há como enquadrar tal conduta na forma preceituada na letra “j”, do artigo 482, da CLT, a qual não se reveste da gravidade e abrangência imputadas pela empregadora, porquanto sequer praticada no âmbito do estabelecimento empresarial, resultando que a prática punitiva importa em agressão à dignidade do trabalhador e ofensa a direito individual assegurado por lei. Ademais, segundo a doutrina, o ato lesivo da honra e boa fama deve coincidir com a correspondente figura criminal, circunstância sequer comprovada, in casu. Por outro lado, faltas anteriores envolvendo a conduta profissional do requerido, consoante relatório de processo administrativo disciplinar, evidenciam procedimento diligente, sem qualquer mácula que pudesse tisonar sua conduta profissional, devendo ser inofensivamente relegadas, posto que abarcadas por relatório conclusivo em sentido oposto. Recurso do empregado provido, em decisão unânime, para julgar improcedente a pretensão e determinar a reintegração do emprego e o pagamento da remuneração do período da suspensão até a respectiva reintegração.

TRT-PR-00001-2003-656-09-00-0-ACÓRDÃO:03523-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO-PR
RELATOR ROSEMARIE DIEDRICHES PIMPAO
Agravante(s) : JOSE NEUDES ELETUTERIO DA LUZ
Agravado(s) : MUNICIPIO DE TIBAGI-JB FERREIRA EMPREITEIRA
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINE DIVARDIN-JOSE RUI-TER CORDEIRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO Custas na forma da Lei.

TRT-PR-00002-2003-071-09-00-8-ACÓRDÃO:03469-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MECABO E BARRETO LTDA
ADVOGADO(S): ADILSON MIRANDA GASPARELLI-LE-ANDRO B FACCIN-LEANDRO BATISTA FACCIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO APELO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-De se negar provimento ao apelo do INSS, quando se insurge contra decisão homologatória de acordo, onde declarando-se a natureza jurídica das parcelas avençadas. Inexistindo recolhimento previdenciário a ser efetuado, ou comprovadamente recolhidas as importâncias devidas à Previdência, acaba, o INSS, por retardar o arquivamento do feito, carecendo de sustentáculo a insurgência manifestada.

TRT-PR-00002-2003-091-09-00-2-ACÓRDÃO:03567-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE NOVA CANTU
Recorrido(s) : SILMAR LOPES
ADVOGADO(S): ADRIANO LIMA TOLDO-TEODORO METCHKO FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO e, por imperativo legal, ADMITIR A REMESSA EX OFFICIO. No mérito, analisados em conjunto, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação: a) reconhecer existente prestador de serviços pelo Reclamante em favor do Reclamado entre 2-1-1997 e 30-11-1997 e de 1º-7-1998 a 30-6-2002; b) excluir da condenação o pagamento dos salários retidos referentes aos períodos de dezembro de 1997 a junho de 1998 e de novembro de 2002; c) restringir o FGTS ao período de 27-8-2001 a 30-6-2002; e d) isentar o Município do pagamento de custas. Custas na forma da lei. **EMENTA:** LEGITIMIDADE AD CAUSAM-DELIMITADOR GERAL-TITULARIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL CONTRVERTIDA. Em regra, é legítima para figurar na lide a pessoa que titula a relação jurídica de direito material controvertida e posta em juízo, a que se dá o nome de res in iudicio deducta. Assim, presente o que a doutrina convencionou chamar de “pertinência subjetiva da ação”, haverá legitimidade de parte.

TRT-PR-00005-2003-018-09-00-2-ACÓRDÃO:03353-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MARCOS ANTONIO DE CASTRO
Recorrido(s) : MARACAJU VEICULOS LTDA
ADVOGADO(S): JULIANO TOMANAGA-PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR assim como as correlatas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. **EMENTA:** REDUÇÃO SALARIAL-ACORDO COLETIVO-Nos termos do inciso III do artigo 8º c-c inciso VI, parte final e inciso XXVI do artigo 7º, ambos da Carta Mandamental de 1988, este último que abriga a flexibilização salarial mediante ajuste coletivo, não há como negar validade à pactuação firmada entre empregado e empregador e com homologação do Sindicato dos Trabalhadores, mormente quando evidenciado que empregador passava por dificuldades financeiras, em vias de rescindir todos os contratos do quadro funcional. Pertine registrar que a Carta Mandamental trata com exiguidade as possibilidades de flexibilização dos direitos sociais e certamente não com despropósito premia a autonomia negocial na estipulação do salário, o que revela acerto das realidades sociais e econômicas vivenciadas igualmente por empregadores e empregados.

TRT-PR-00005-2003-665-09-00-9-ACÓRDÃO:03520-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATTISTA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA-ALL AMERI-

CA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-GILBERTO GOMES DE LIMA-SANDRA CALABRESE SIMAO-SILMAR FERREIRA DITRICH

DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00006-2003-665-09-00-3-ACÓRDÃO:03516-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-GILBERTO GOMES DE LIMA-SANDRA CALABRESE SIMAO-SILMAR FERREIRA DITRICH

DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00009-2003-665-09-00-7-ACÓRDÃO:03494-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-GILBERTO GOMES DE LIMA-SANDRA CALABRESE SIMAO-SILMAR FERREIRA DITRICH

DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00010-2003-665-09-00-1-ACÓRDÃO:03518-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-GILBERTO GOMES DE LIMA-SANDRA CALABRESE SIMAO-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00010-2003-073-09-00-7-ACÓRDÃO:03711-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BANCO ITAU S-A-ERANI MORI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANA PAULA DE SA-CLEUSA CHIMENTAO-FLAVIO NIXON PETRILLO-INDALECIO GOMES NETO-MARCIA REGINA ANTONIASSI-VERA AUGUSTA MORAIS XAVIER DA SILVA-WILSON LEITE DE MORAIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das contra-razões do autor, mas não conhecer das contra-razões apresentadas pelo reclamado, porque intempestivas. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Mazurkevich (Revisor) e com ressalvas do Exmo. Juiz Dirceu Pinto Júnior, quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir a condenação relativa à indenização pelo transporte de valores; b) fixar outros valores a título de comissões; c) afastar a condenação referente ao intervalo intrajornada; d) restringir as horas extras relativas a participações em cursos; e) estabelecer que os descontos fiscais sejam efetuados em uma única oportunidade. DETERMINAR o envio de cópia do presente julgado à Delegacia Regional do Trabalho, para que tome as providências cabíveis para responsabilização do empregador por exigir trabalho de transporte de valores sem que o autor tivesse habilitação e formação especializada. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Mazurkevich (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) deferir a reintegração no emprego com pagamento de verbas alusivas ao período de afastamento; b) deferir o pagamento de reflexos de benefícios concedidos a título de alimentação; c) determinar que os valores pagos sob o título de horas extras habituais-eventuais sejam considerados como parte integrante do salário do autor e, assim, não abatidos do crédito de horas extras.

TRT-PR-00011-2003-665-09-00-6-ACÓRDÃO:03499-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-GILBERTO GOMES DE LIMA-SANDRA CALABRESE SIMAO-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00012-2003-665-09-00-0-ACÓRDÃO:03601-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-

CIAL INSS
Recorrido(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: Em por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por unanimidade de votos, EM EM NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00013-2003-018-09-00-9-ACÓRDÃO:03297-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : FABIO DA CUNHA PEREIRA-ILHA DO MEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS JARDINI LUIZ-VAL-DECI ELEUTERIO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. **EMENTA:** DANO MORAL. DIFERENÇAS DE CAIXA. APURAÇÃO. AFASTAMENTO DO RESPONSÁVEL. INOCORRÊNCIA. A intranquilidade que paira no ambiente de trabalho, quando se está apurando diferenças no caixa de uma empresa é mera decorrência da situação de anormalidade que se instaurou. O afastamento do responsável pelo caixa nesse período também é normal e não se constitui em ofensa à honra, mormente quando a prova coligida demonstra que o empregador não extrapolou seu poder disciplinar.

TRT-PR-00014-2003-665-09-00-0-ACÓRDÃO:03521-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-GILBERTO GOMES DE LIMA-SANDRA CALABRESE SIMAO-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00016-2003-655-09-00-1-ACÓRDÃO:03331-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A-SANDRA SALETE NAVA RODRIGUES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALANA MARCHAND RENAUD-ANDREA CARBONI BARATO-PAULO ANTONIO JAROLA-REINALDO MIRICO ARONIS-VALDECIR MILESKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS RECURSOS DO RÉU E DA AUTORA. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU para, na forma da fundamentação, excluir a condenação relativa a honorários advocatícios. Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, na forma da fundamentação. **EMENTA:** BANCÁRIO-COMISSÕES-REFLEXOS EM RSR-SÁBADOS-NORMA COLETIVA-Nos termos do art. 114 do Código Civil Brasileiro vigente (artigo 1090 do CCB-1916), os negócios jurídicos benéficos, bem assim a renúncia, devem ser interpretados estritamente. Inviável, portanto, estender aos reflexos da remuneração variável a pactuação benéfica relativa às horas extras, prevista em norma coletiva.

TRT-PR-00016-2003-665-09-00-9-ACÓRDÃO:04024-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-GERALDO NERY LOPES-JOEL BERTO-SANDRA CALABRESE SIMAO-SILMAR FERREIRA DITRICH-VALTER LOURENCO DE SOUZA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do INSS e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00017-2003-665-09-00-3-ACÓRDÃO:03511-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-GILBERTO GOMES DE LIMA-SANDRA CALABRESE SIMAO-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00017-2003-094-09-00-0-ACÓRDÃO:03659-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : SAVANHAGO E IRMAO LTDA-ERVINO

OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-MAXIMILLIANO NAGL GARCEZ-NILSO LUIZ FERNANDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, analisado preferencialmente, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir a assistência judiciária gratuita, dispensando o autor do pagamento de eventuais custas processuais, bem como honorários periciais. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir os feriados da condenação, bem como restringir a condenação em domingos apenas àqueles contidos na época da colheita do feijão, ou seja, no período compreendido entre 15 de novembro e 15 de dezembro de cada ano. **EMENTA:** ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CUSTAS. HONORÁRIOS DE PERITO. O artigo 4º da Lei n.º 1.060-50 expressamente possibilita a concessão dos benefícios da assistência judiciária, desde que a parte faça simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. O referido dispositivo legal impõe a presunção de veracidade às declarações firmadas nesse sentido. (Orientação Jurisprudencial 3041 da SDI-I, do E. TST). Ressalta-se que o beneficiário da assistência judiciária está isento também de pagar honorários de perito, mesmo vencido no objeto da perícia, pois a Lei n.º 1.060-50 é clara ao estabelecer que tal assistência abrange a isenção dos honorários periciais (art. 3º, inciso V). Sentença que se reforma para deferir a assistência judiciária gratuita, dispensando o autor do pagamento de eventuais custas processuais, bem como honorários periciais.

TRT-PR-00018-2003-665-09-00-8-ACÓRDÃO:04023-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-GERALDO NERY LOPES-JOEL BERTO-SANDRA CALABRESE SIMAO-SILMAR FERREIRA DITRICH-VALTER LOURENCO DE SOUZA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do INSS e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00019-2003-665-09-00-2-ACÓRDÃO:03502-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-GILBERTO GOMES DE LIMA-SANDRA CALABRESE SIMAO-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00022-2003-665-09-00-6-ACÓRDÃO:03501-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-GILBERTO GOMES DE LIMA-SANDRA CALABRESE SIMAO-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00023-2003-665-09-00-0-ACÓRDÃO:03493-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-GILBERTO GOMES DE LIMA-SANDRA CALABRESE SIMAO-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00025-2003-665-09-00-0-ACÓRDÃO:03513-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-GILBERTO GOMES DE LIMA-SANDRA CALABRESE SIMAO-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00028-2003-665-09-00-3-ACÓRDÃO:03514-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-GILBERTO GOMES DE LIMA-SANDRA CALABRESE SIMAO-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00033-2003-665-09-00-6-ACÓRDÃO:03495-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-GILBERTO GOMES DE LIMA-SANDRA CALABRESE SIMAO-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar seja deduzida a contribuição previdenciária, devida pela parte autora, da quantia de R\$ 333,96, alusiva ao aviso prévio indenizado

TRT-PR-00041-2003-657-09-00-8-ACÓRDÃO:04019-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
RELATOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : ETERNIT S-A
Recorrido(s) : MAURO SANTIAGO
ADVOGADO(S): FERNANDO SCHLIPER-FERNANDO SCHLIEPER-NEY LUIZ PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da ré e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar: a) a observância da Orientação Jurisprudencial 23 da SDI do TST; e b) que os descontos fiscais sejam calculados sobre o total dos rendimentos tributáveis (Decreto 3.000-99) recebidos pelo autor.

TRT-PR-00046-2003-665-09-00-5-ACÓRDÃO:03522-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : JULIA PLUCZYNIK
ADVOGADO(S): DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o total averçado.

TRT-PR-00050-2003-672-09-00-1-ACÓRDÃO:03545-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MANACA AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO(S): ZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN-JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS e NÃO CONHECER das contra-razões do autor, por falta de interesse de agir; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor de R\$ 700,00(setecentos reais).

TRT-PR-00055-2003-069-09-00-2-ACÓRDÃO:03616-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : ERIETE ONEIDA COVATTI
Recorrido(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
ADVOGADO(S): CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA-CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-OMAR FAIR-OMAR SFAIR

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. Por igual votação, preliminarmente, ACO-LHER a arguição de prescrição quinquenal para declarar prescritas as verbas legalmente exigíveis anteriormente a 17.01.1998. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO para declarar a existência de contrato de trabalho único e, por conseguinte, afastar a prescrição bienal concernente ao contrato por prazo determinado; e determinar o retorno dos autos ao juízo de Origem para julgamento quanto ao pedido de horas extras, FGTS e dano moral, como entender de direito, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** DANO MORAL-CONTRATO DE TRABALHO DECLARADO NULO-POSSIBILIDADE-Os fatos provenientes do contrato de trabalho havido entre as partes, ainda que seja declarado nulo, podem acarretar dano moral ao trabalhador. Isto porque, enquanto o reconhecimento de parcelas de cunho patrimonial em favor do empregado depende primordialmente da existência do contrato de trabalho e, essencialmente, da análise acerca da sua validade e eficácia; o dano moral, por sua vez, cuja natureza é civil, prescinde, em seu âmago, apenas da existência da relação de trabalho. Recurso provido parcialmente para determinar o retorno dos autos ao juízo de Origem para julgamento acerca do pedido de dano moral relativo a contrato de trabalho declarado nulo por descumprimento ao art. 37, o 2o, da CF.

TRT-PR-00064-2003-660-09-00-5-ACÓRDÃO:03422-2004

ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-MILTON GOMES PINHEIRO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, BEM COMO DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA DE OFÍCIO, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar a aplicação dos adicionais de horas extras previstos na cláusula 13ª do acordo coletivo; b) determinar a utilização do divisor 200 para o cálculo das horas extras. Custas isentas (CLT, art. 790-A).

TRT-PR-00065-2003-024-09-00-7-ACÓRDÃO:03539-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-JAIR PELINSKI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES GERALDO KAPP

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO MUNICÍPIO RÉU E DO AUTOR, bem assim das contra-razões do réu. Por imperativo legal, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Visor votou, ressaltando posicionamento pessoal e acompanhando o voto do Exmo. Juiz Relator e Decidiu esta Egrégia Turma, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão, com ressalvas do Exmo. Juiz Revisor quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO E À REMESSA EX OFFICIO analisados conjuntamente para, nos termos da fundamentação, excluir a determinação relativa à inclusão da verba paga sob o título de “produtividade” da base de cálculo das horas extras deferidas; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE.

TRT-PR-00067-2003-656-09-00-0-ACÓRDÃO:03481-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO-PR
RELATOR MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CARAMBEI
Recorrido(s) : VALDOMIRO XAVIER DE MACEDO
ADVOGADO(S): LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS-MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO
DECISÃO: por maioria de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, vencida parcialmente a Exma. Juíza Márcia Domingues. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para nos termos da fundamentação: I) excluir a condenação do réu em honorários advocatícios e II) autorizar as deduções previdenciárias e fiscais do crédito do Autor. Custas dispensadas.

TRT-PR-00067-2003-658-09-00-2-ACÓRDÃO:03549-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Recorrido(s) : ANGELO PEREIRA DE MELO-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU CODEFI
ADVOGADO(S): ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO-ANTONIO VANDERLI MOREIRA-ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-JUSTUS ALFREDO AYALA-MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU E DA REMESSA EX OFFICIO. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA EX OFFICIO.

TRT-PR-00068-2003-017-09-00-2-ACÓRDÃO:03606-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : FRANCISCO ROSINO DE SALES
Agravado(s) : MUNICIPIO DE ANDIRA-MJ CASTRO & CASTRO LTDA
ADVOGADO(S): ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS-DANIEL ALVES DA SILVA-SOLANGE DE FREITAS DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por imperativo legal e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juízes Roberto Dala Barba e Ubirajara Carlos Mendes, em pontos diversos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, restringir a indenização, equivalente ao seguro-desemprego, à hipótese da não entrega da documentação no prazo de dez dias após o trânsito em julgado da decisão e fixar critérios para os descontos previdenciários e fiscais.

TRT-PR-00069-2003-024-09-00-5-ACÓRDÃO:03426-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR E O RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. Por imperativo legal, ADMITIR A REMESSA EX OFFICIO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para de-

terminar que as horas extras sejam apuradas pelo divisor 200. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E À REMESSA EX OFFICIO. Custas isentas. **EMENTA:** LEI MUNICIPAL QUE VALIDA NORMA COLETIVA FIRMADA PELO MUNICÍPIO-INVALIDADE. Por conflitar com o disposto no art. 39, o 3º, da CF-88 c-c o art. 7º, inciso XXVI daquela Carta é inaplicável Lei Municipal que reconhece a aplicabilidade de norma coletiva firmada pelo Município.

TRT-PR-00070-2003-660-09-00-2-ACÓRDÃO:03620-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-MARIA JOSE SOUZA LIMA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, BEM COMO DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO E À REMESSA DE OFÍCIO, na forma da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar a aplicação dos adicionais de horas extras previstos na cláusula 13ª do acordo coletivo; b) determinar a utilização do adicional 200 para o cálculo das horas extras. Custas isentas (art. 790-A, CLT).

TRT-PR-00082-2003-659-09-00-7-ACÓRDÃO:03963-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s) : LUIZ VALDIR CALDAS
Agravado(s) : ESTADO DO PARANA-UNIVERSIDADE DO PROFESSOR
ADVOGADO(S): ISMAEL LUIS DA SILVA-KARINA LOKS-LEA SILVIA TOLEDO SILVA PISSAIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, para: a) declarar a INEXISTÊNCIA de vínculo empregatício entre o autor e a Universidade do Professor; b) declarar a existência de relação de trabalho entre o autor e o Estado do Paraná, mentor e gestor da Universidade do Professor; c) aplicar, ao caso, a diretriz fixada no Enunciado 363-TST, condenando UNICAMENTE o Estado do Paraná a pagar, ao autor, salários stricto sensu, reconhecidos na fundamentação; d) EXCLUIR, da condenação, anotação de CTPS, aviso prévio, gratificação natalina, férias acrescidas do terço constitucional, multa do 8º do art. 477 da CLT e entrega de guias CD e TRCT, direitos que não se encaixam no conceito de salário stricto sensu; e) excluir, da condenação, o FGTS.

TRT-PR-00083-2003-660-09-00-1-ACÓRDÃO:03390-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-NEUTO NOVELIM
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIA GOMES GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, por imperativo legal EM ADMITIR a REMESSA EX OFFICIO; por unanimidade de votos CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e contra-razões do Réu e do RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos e na forma da fundamentação, EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO, ao RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e ao RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. **EMENTA:** ART. 22, LEI Nº 8036-90-NATUREZA JURÍDICA-BENEFICIÁRIO-A multa prevista no art. 22 da Lei nº 8.036-90, de natureza administrativa, é imposta ao empregador inadimplente ou em mora quanto aos recolhimentos dos depósitos fundiários, revertendo em favor do órgão administrador e não do trabalhador. Distingue-se da multa de 40% prevista para rescisões injustificadas, prevista no art. 10, I do ADCT e no art. 18, parágrafo 1º da Lei 8.036-90, porquanto sendo sanção que não integra a expectativa de direitos do obreiro.

TRT-PR-00084-2003-073-09-00-3-ACÓRDÃO:03444-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : MARCELINO COSTA VIEIRA
Agravado(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
ADVOGADO(S): JORGE CELSO CECERE-KLEBER STOCO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por imperativo legal e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, limitar a condenação de diferenças salariais ao período de abril a setembro de 2002 e ao valor R\$ 20,00 mensais e limitar o valor dos salários do período de outubro a dezembro de 2002 ao salário mínimo da época, bem como acolher o pedido do Ministério Público do Trabalho de expedição de ofícios.

TRT-PR-00086-2003-072-09-00-6-ACÓRDÃO:03337-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S-A
Recorrido(s) : CARLOS ALBERTO ALVES BARBOZA
ADVOGADO(S): ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-MARCO ANTONIO BORDIGNON
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU assim como as correlatas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para limitar a condenação às diferenças de adicional noturno ao período de agos-

to de 2002 até a Rescisão Contratual. **EMENTA:** DATA DE ADMISSÃO CONTRATUAL-ÔNUS PROBATÓRIO-Se a prova oral desconstitui a data de admissão assente na Carteira de Trabalho por indicar trabalho sem registro no primeiro mês, não prevalece a prova documental, isoladamente, a indicar o contrário. Vigor o Princípio da Primazia da Realidade que informa o direito pátrio laboral.

TRT-PR-00088-2003-053-09-00-7-ACÓRDÃO:03976-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : VILSON FERREIRA DOS SANTOS
Recorrido(s) : LUIZ SVERDOVSKI & CIA LTDA-MUNICIPIO DE VIRMOND
ADVOGADO(S): ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA-CLAITON JOSE DE OLIVEIRA-JOAO MORAIS DO BONFIM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE, assim como da contramínuta apresentada. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO APELO para afastar a deserção imposta ao seu recurso ordinário e determinar o regular processamento do mesmo, que deverá ser autuado e que passa a ser imediatamente julgado, na forma dos arts 5º e 6º, do artigo 897, da CLT, com base nos quais também já restou concedida aos reclamados a oportunidade para apresentação de contra-razões. Por votação unânime, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, reconhecer a existência de vínculo de emprego com a primeira reclamada no período de 18-06-02 a 18-12-02 e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo a quo para que aprecie os demais pedidos formulados na inicial.

TRT-PR-00089-2003-669-09-00-6-ACÓRDÃO:04022-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
RELATOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : ELIANDERSON JOSE DOS SANTOS-MADOTEL SERVICOS DE TELEFONIA LTDA
ADVOGADO(S): ERIKA FERNANDA RAMOS-JOSE BARBOSA-TOMAZ MARCELLO BELASQUE – SANDRA REGINA RODRIGUES – ANA LUCIA RODRIGUES LIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da ré e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) afastar o vínculo empregatício com a recorrente Brasil Telecom S-A e reconhecer sua responsabilidade subsidiária pelos créditos do autor; b) excluir da condenação o pagamento de salário em atraso e de horas extras; e c) afastar a determinação de que a ré Brasil Telecom S-A forneça ao autor os documentos para a habilitação ao recebimento do seguro-desemprego.

TRT-PR-00093-2003-089-09-00-0-ACÓRDÃO:03958-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
Recorrido(s) : ANTONIA CASTURINA DE SENE
ADVOGADO(S): DANIEL VOLTARELLI-FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-JOAO BATISTA CARDOSO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, ASSIM COMO DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA EX OFFICIO, analisados conjuntamente, para, nos termos da fundamentação: a) fixar parâmetros para os descontos previdenciários e fiscais; b) isentar o Município-reclamado do pagamento das custas processuais. **EMENTA:** DESCONTOS FISCAIS-O quantum a ser retido na fonte, a título de imposto de renda, deve ser calculado sobre o total dos rendimentos, na forma prevista no artigo 56 do Decreto n.º 3.000-99.

TRT-PR-00098-2003-024-09-00-7-ACÓRDÃO:03573-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-JACIEL ALVES DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES GERALDO KAPP
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO MUNICÍPIO RÉU E DO AUTOR, bem assim das contra-razões do réu. Por imperativo legal, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Visor votou, ressaltando posicionamento pessoal e acompanhando o voto do Exmo. Juiz Relator e Decidiu esta Egrégia Turma, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão, com ressalvas do Exmo. Juiz Revisor quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO E À REMESSA EX OFFICIO analisados conjuntamente para, nos termos da fundamentação, excluir a determinação relativa à inclusão da verba paga sob o título de “produtividade” da base de cálculo das horas extras deferidas; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE.

TRT-PR-00114-2003-024-09-00-1-ACÓRDÃO:03595-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-JOAO LUIZ MENDES
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES E DA REMESSA “EX OFFICIO”. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO

AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, condenar o réu ao pagamento: a) das diferenças de horas extras, em face dos adicionais previstos no ACT firmado em 28 de julho-99, em vigor desde aquela data; b) tendo em vista a continuidade do pacto, das diferenças restam devidas enquanto perdurar a mesma situação fática; c) de diferenças de horas extras, a serem recalculadas, utilizando-se o divisor 200; em ambos os casos, são devidos os reflexos, os mesmos já definidos pela r. sentença. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU E À REMESSA “EX OFFICIO” para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos fiscais, apurados de uma só vez.

TRT-PR-00118-2003-024-09-00-0-ACÓRDÃO:03557-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-JOAO MARIA DE LIMA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-SUELI MARIA ZDEBSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E ADESIVO DO RECLAMANTE, e CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, analisados conjuntamente, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA EX OFFICIO para, nos termos da fundamentação, alterar a forma dos descontos fiscais, determinando que estes incidam sobre o total dos créditos devidos ao autor. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar que as horas extras sejam apuradas pelo divisor 200. Custas inalteradas. **EMENTA:** MUNICIPIO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INVALIDADE. É certo que os sindicatos dos servidores públicos podem representar os membros da categoria; porém, há impossibilidade de ser firmada negociação coletiva. Isso porque o artigo 39, o 3º, da Constituição Federal, ao arrolar os direitos trabalhistas extensíveis a esses servidores, exclui o atinente às convenções e acordos coletivos. Assim sendo, é impossível a existência de convenção ou de acordo coletivo para servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. Tal matéria, inclusive, já está pacificada pela edição da Orientação Jurisprudencial 5 da SDC, do E. TST. HORAS EXTRAS. JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS E 40 HORAS SEMANAIS. DIVISOR 200. APLICABILIDADE. Deve ser utilizado o divisor 200 para apuração das horas extras, tendo em vista que o reclamante foi contratado para laborar 8h diárias 40h semanais, conforme declinado na inicial e não impugnado na defesa. O divisor 200 resulta da divisão da carga semanal a que estava submetida a reclamante (40 horas) por 6 (número de dias úteis da semana), multiplicado por 30 (CLT, artigo 64). A carga semanal a que está sujeito o reclamante, conforme a legislação trabalhista aplicável, é de 40 horas semanais e não de 44 horas.

TRT-PR-00119-2003-024-09-00-4-ACÓRDÃO:03564-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-JACO ALVES DE MEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES GERALDO KAPP
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DA PARTES, ASSIM COMO DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA EX OFFICIO, analisados conjuntamente, para, nos termos da fundamentação, determinar a retenção fiscal sobre o montante da condenação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a utilização, no cálculo das horas extras, do divisor 200. Custas dispensadas. **EMENTA:** MUNICIPIO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INVALIDADE. É certo que os sindicatos dos servidores públicos podem representar os membros da categoria; porém, há impossibilidade de ser firmada negociação coletiva. Isso porque o artigo 39, o 3º, da Constituição Federal, ao arrolar os direitos trabalhistas extensíveis a esses servidores, exclui o atinente às convenções e acordos coletivos. Assim sendo, é impossível a existência de convenção ou de acordo coletivo para servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. Tal matéria, inclusive, já está pacificada pela edição da Orientação Jurisprudencial 5 da SDC, do E. TST. HORAS EXTRAS. JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS E 40 HORAS SEMANAIS. DIVISOR 200. APLICABILIDADE. Deve ser utilizado o divisor 200 para apuração das horas extras, tendo em vista que o reclamante foi contratado para laborar 8h diárias 40h semanais, conforme declinado na inicial e não impugnado na defesa. O divisor 200 resulta da divisão da carga semanal a que estava submetida a reclamante (40 horas) por 6 (número de dias úteis da semana), multiplicado por 30 (CLT, artigo 64). A carga semanal a que está sujeito o reclamante, conforme a legislação trabalhista aplicável, é de 40 horas semanais e não de 44 horas.

TRT-PR-00120-2003-024-09-00-9-ACÓRDÃO:03540-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-AROLD DE SOUZA LIMA JUNIOR (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-SUELI MARIA ZDEBSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DO MUNICÍPIO RÉU E ADESIVO DO AUTOR, bem assim das contra-razões

do réu. Por imperativo legal, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor-Relator manteve o voto anteriormente proferido e Decidiu esta Egrégia Turma, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RÊU E À REMESSA DE OFÍCIO analisados conjuntamente, para, nos termos da fundamentação, excluir a determinação relativa à inclusão da verba paga sob o título de “produtividade” da base de cálculo das horas extras deferidas; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR.

TRT-PR-00121-2003-660-09-00-6-ACÓRDÃO:03597-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ESPOLIO DE IRANY FRANCISCHET
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-FUNDA-CAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA FUNEPO
ADVOGADO(S): ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-HELICIO SILVA ORANE-KARINE BIGLIARDI-OSIRES GERALDO KAPP
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00128-2003-665-09-00-0-ACÓRDÃO:04025-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : CEZAR MAURICIO CAVASSIM
ADVOGADO(S): LICIANE BARATELLA-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO recurso ordinário do INSS e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00130-2003-094-09-00-5-ACÓRDÃO:03716-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : SANTO MILCAR CAMPOS DA SILVA
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO(S): MARCIA PICANCO PROCKMANN-TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões da reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO para manter a decisão do Juízo a quo, tudo conforme fundamentação. **EMENTA:** VIGILANTE-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-A condição de vigilante pode até ser “perigosa” no sentido laico do termo, mas não dá direito ao adicional de periculosidade. Adicional devido apenas nos casos previstos em lei.

TRT-PR-00130-2003-665-09-00-9-ACÓRDÃO:04021-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
Recorrido(s) : CLAUDINEI PEREIRA LOPES
ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-JEFERSON LUIZ DE LIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO recurso ordinário da ré e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação: a) reflexos das diferenças salariais em aviso prévio, férias acrescidas do terço legal e 13º salários; b) adicional de periculosidade e seus reflexos; c) aviso prévio; d) 13º salário proporcional; e) férias proporcionais com terço constitucional; f) indenização relativa ao seguro-desemprego; g) multa do artigo 477 da CLT; h) multa de 40% sobre os depósitos de FGTS e i) honorários advocatícios.

TRT-PR-00131-2003-665-09-00-3-ACÓRDÃO:04020-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
Recorrido(s) : VANDERLEI PEREIRA LOPES
ADVOGADO(S): GELSON LUIS CHAICOSKI-JEFERSON LUIZ DE LIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO recurso ordinário da ré e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação: a) reflexos das diferenças salariais em aviso prévio, férias acrescidas do terço legal e 13º salários; b) adicional de periculosidade e seus reflexos; c) aviso prévio; d) 13º salário proporcional; e) férias proporcionais com terço constitucional; f) indenização relativa ao seguro-desemprego; g) multa do artigo 477 da CLT; h) multa de 40% sobre os depósitos de FGTS; e i) honorários advocatícios.

TRT-PR-00136-2003-024-09-00-1-ACÓRDÃO:03541-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-ADILSON ANTUNES DOS SANTOS
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DO MUNICÍPIO RÊU, bem como das contra-razões do réu. Por imperativo legal, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; sem divergência de votos e analisados conjuntamente, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RÊU E À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação, excluir a determi-

nação relativa à inclusão da verba paga sob o título de “produtividade” da base de cálculo das horas extras deferidas.

TRT-PR-00139-2003-094-09-00-6-ACÓRDÃO:03235-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO(S): 1- JOSE DERLI CEZAR VIANA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-DALTRO MARCELO MARONEZI-MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÊUS para, nos termos da fundamentação, determinar que o índice da correção monetária, quanto aos salários, seja o do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação declarar nula a rescisão contratual levada a efeito, devendo o trabalhador ser reintegrado ao quadro funcional da empresa, responsabilizando-se pelos salários e consectários do afastamento até a efetiva reintegração. Por consequência, afasta-se a determinação em sentença para que se paguem verbas rescisórias; determinar que, nos períodos em que o autor exerceu as funções de assistente gerencial e gerente de negócios, sejam apuradas horas extras além da sexta diária, divisor 180, utilizados os demais critérios da sentença. Custas acrescidas sobre o valor arbitrado de R\$10.000,00, no importe de R\$200,00.

TRT-PR-00141-2003-073-09-00-4-ACÓRDÃO:03795-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ-PR
RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
Agravante(s) : PEDRO DE OLIVEIRA PINTO
Agravado(s) : MUNICIPIO DE LUNARDELLI
ADVOGADO(S): GILMAR RODRIGUES BATISTA-MELVIS MUCHIUTI
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. Por imperativo legal, por igual votação, ADMITIR A REMESSA EX OFFICIO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO para, acolhendo arguição do Ministério Público do Trabalho, declarar a prescrição bial de direito de ação, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Custas isentas. **EMENTA:** FGTS-PRESCRIÇÃO-INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEI 8036-90 COM O ARTIGO 7º DA CF-PRAZO DE TRINTA ANOS DESDE QUE AJUIZADA RECLAMAÇÃO NOS DOIS ANOS CONTADOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO-INCO-LUMIDADE DA FUNÇÃO SOCIAL DA VERBA.

TRT-PR-00148-2003-909-09-00-7-ACÓRDÃO:03137-2004
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
EMBARGADO V. Acórdão n. 26029-2003
EMBARGANTE REGINA CELIA FERES KOWALCZUK
Impetrante(s) : REGINA CELIA FERES KOWALCZUK
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 1A. VDT DE CURITIBA-LITISC : ADRIANE ACOSTA LOEST
ADVOGADO(S): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00152-2003-091-09-00-6-ACÓRDÃO:03552-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : APARECIDA IZOLINA VENANCIO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PEABIRU
ADVOGADO(S): ANTONIO VENTURATO MONTEIRO-MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS-MIRIA MARIA BOLL
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, conforme preconiza a Súmula 137 do STJ. **EMENTA:** MUNICÍPIO. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 128, da SDI, do C. TST, o prazo para contagem do prazo prescricional inicia-se com a alteração do regime jurídico do Município, de celetista para estatutário. Decorridos mais de dois anos da alteração do regime, correta a r. sentença ao extinguir o processo com julgamento do mérito (art. 268, IV, do CPC).

TRT-PR-00154-2003-026-09-40-0-ACÓRDÃO:03193-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Agravante(s) : ESPOLIO DE PAULO HENRIQUE VENSAO
Agravado(s) : AUTO POSTO VENSORD LTDA
ADVOGADO(S): VIRGILIO CESAR DE MELO-VITOR LOTOSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO interposto pelos pais do reclamante. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO AGRADO, nos termos da fundamentação. EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO interposto pelos pais do reclamante. No mérito, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRADO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00163-2003-665-09-00-9-ACÓRDÃO:03509-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPER-MERCADOS LTDA-SINDICO : CELSO ARAUJO MARQUES
ADVOGADO(S): IVETE DA CONCEICAO BORBA-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, por falta de interesse em recorrer.

TRT-PR-00164-2003-665-09-00-3-ACÓRDÃO:03600-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPER-MERCADOS LTDA-SINDICO : CELSO ARAUJO MARQUES
ADVOGADO(S): IVETE DA CONCEICAO BORBA-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, EM por unanimidade de votos, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar seja deduzida, no momento oportuno, a contribuição previdenciária, devida pela parte autora, da quantia alusiva ao aviso prévio indenizado, conforme indicado no acordo.

TRT-PR-00165-2003-665-09-00-8-ACÓRDÃO:03519-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPER-MERCADOS LTDA-SINDICO : CELSO ARAUJO MARQUES
ADVOGADO(S): IVETE DA CONCEICAO BORBA-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar seja deduzida, no momento oportuno, a contribuição previdenciária, devida pela parte autora, da quantia alusiva ao aviso prévio indenizado, conforme indicado no acordo.

TRT-PR-00166-2003-665-09-00-2-ACÓRDÃO:03515-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPER-MERCADOS LTDA-SINDICO : CELSO ARAUJO MARQUES
ADVOGADO(S): IVETE DA CONCEICAO BORBA-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar seja deduzida, no momento oportuno, a contribuição previdenciária, devida pela parte autora, da quantia alusiva ao aviso prévio indenizado, conforme indicado no acordo.

TRT-PR-00167-2003-665-09-00-7-ACÓRDÃO:03497-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPER-MERCADOS LTDA-SINDICO : CELSO ARAUJO MARQUES
ADVOGADO(S): IVETE DA CONCEICAO BORBA-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar seja deduzida, no momento oportuno, a contribuição previdenciária, devida pela parte autora, da quantia alusiva ao aviso prévio indenizado, conforme indicado no acordo.

TRT-PR-00168-2003-665-09-00-1-ACÓRDÃO:03599-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPER-MERCADOS LTDA-SINDICO : CELSO ARAUJO MARQUES
ADVOGADO(S): IVETE DA CONCEICAO BORBA-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por unanimidade de votos, EMEM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar seja deduzida, no momento oportuno, a contribuição previdenciária, devida pela parte autora, da quantia alusiva ao aviso prévio indenizado, conforme indicado no acordo.

TRT-PR-00170-2003-665-09-00-0-ACÓRDÃO:03503-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPER-MERCADOS LTDA-SINDICO : CELSO ARAUJO MARQUES
ADVOGADO(S): IVETE DA CONCEICAO BORBA-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar seja deduzida, no momento oportuno, a contribuição previdenciária, devida pela parte autora, da quantia alusiva ao aviso prévio indenizado, conforme indicado no acordo.

TRT-PR-00173-2003-664-09-00-8-ACÓRDÃO:03287-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : CONSTROESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrido(s) : JAIR GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JULIANA AUGUSTO ALcantara CAS-TILHO-LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO-MILTON JOSE

FERREIRA DE MELLO-VERONICA FILIPINI NEVES
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO recurso ordinário da Reclamada, por deserto.

TRT-PR-00173-2003-069-09-00-0-ACÓRDÃO:03429-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : SILVIA DE CASSIA LYRIO
Recorrido(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
ADVOGADO(S): CELSO JOAO DE ASSIS KOTZIAS-CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-OMAR FAIR-OMAR SFAIR-PAULO YVES TEMPORAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, preliminarmente, ACOLHER a arguição de prescrição quinquenal para declarar prescritas as verbas legalmente exigíveis anteriormente a 03.02.1998. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para declarar a existência de contrato de trabalho único e, por conseguinte, afastar a prescrição bienal concernente ao contrato por prazo determinado; e determinar o retorno dos autos ao juízo de Origem para julgamento quanto ao pedido de horas extras, FGTS e dano moral, como entender de direito, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** DANO MORAL-CONTRATO DE TRABALHO DECLARADO NULO-POSSIBILIDADE-Os fatos provenientes do contrato de trabalho havido entre as partes, ainda que seja declarado nulo, podem acarretar dano moral ao trabalhador. Isto porque, enquanto o reconhecimento de parcelas de cunho patrimonial em favor do empregado depende primordialmente da existência do contrato de trabalho e, essencialmente, da análise acerca da sua validade e eficácia; o dano oral, por sua vez cuja natureza é civil, prescinde, em seu âmbito, apenas da existência da relação de trabalho. Recurso provido parcialmente para determinar o retorno dos autos ao juízo de Origem para julgamento acerca do pedido de dano moral relativo a contrato de trabalho declarado nulo por descumprimento ao art. 37, o 2º, da CF.

TRT-PR-00174-2003-665-09-00-9-ACÓRDÃO:03507-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPER-MERCADOS LTDA-SINDICO : CELSO ARAUJO MARQUES
ADVOGADO(S): IVETE DA CONCEICAO BORBA-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar seja deduzida, no momento oportuno, a contribuição previdenciária, devida pela parte autora, da quantia alusiva ao aviso prévio indenizado, conforme indicado no acordo.

TRT-PR-00176-2003-665-09-00-8-ACÓRDÃO:03504-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPER-MERCADOS LTDA-SINDICO : CELSO ARAUJO MARQUES
ADVOGADO(S): IVETE DA CONCEICAO BORBA-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar seja deduzida, no momento oportuno, a contribuição previdenciária, devida pela parte autora, da quantia alusiva ao aviso prévio indenizado, conforme indicado no acordo.

TRT-PR-00179-2003-091-09-00-9-ACÓRDÃO:03397-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MAMBORE
Recorrido(s) : TEREZINHA FERREIRA CECONELLO
ADVOGADO(S): CILA VIANA PEREIRA-CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00179-2003-665-09-00-1-ACÓRDÃO:03506-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPER-MERCADOS LTDA-SINDICO : CELSO ARAUJO MARQUES
ADVOGADO(S): IVETE DA CONCEICAO BORBA-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar seja deduzida, no momento oportuno, a contribuição previdenciária, devida pela parte autora, da quantia alusiva ao aviso prévio indenizado, conforme indicado no acordo.

TRT-PR-00180-2003-665-09-00-6-ACÓRDÃO:03505-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPER-MERCADOS LTDA-SINDICO : CELSO ARAUJO MARQUES
ADVOGADO(S): IVETE DA CONCEICAO BORBA-SILMAR FERREIRA DITRICH

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar seja deduzida, no momento oportuno, a contribuição previdenciária, devida pela parte autora, da quantia alusiva ao aviso prévio indenizado, conforme indicado no acordo.

TRT-PR-00181-2003-069-09-40-1-ACÓRDÃO:03654-2004 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS Agravante(s) : OVANDES NOVOCHALEI Agravado(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE SUDCOOP ADVOGADO(S): EDILSON DE ALMEIDA-MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI-RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE, para no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. **EMENTA:** JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. DESERÇÃO. É imprescindível que a parte comprove a insuficiência de recursos para demandar, ainda que mediante simples afirmação, sob as penas da lei, para fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, entre os quais se inclui a isenção do recolhimento das custas processuais. Entretanto, se dos autos, extrai-se a convicção contrária, ou seja, de que o autor não está tutelado pela previsão legal, impõe-se o recolhimento das custas para o acolhimento do recurso. Em assim não tendo sido providenciado, mantém-se o r.despacho que indeferiu o processamento do recurso do autor por deserção.

TRT-PR-00183-2003-024-09-00-5-ACÓRDÃO:03530-2004 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-JOAO PAES DO NASCIMENTO (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALLAQUIAS **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DO MUNICÍPIO RÉU E ADESIVO DO AUTOR, bem assim das contra-razões do réu. Por imperativo legal, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Célio Horst Waldruff, e analisados conjuntamente, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RÉU E À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação, excluir a determinação relativa à inclusão da verba paga sob o título de “produtividade” da base de cálculo das horas extras deferidas; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR.

TRT-PR-00191-2003-665-09-00-6-ACÓRDÃO:03500-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA-SINDICO : CELSO ARAUJO MARQUES ADVOGADO(S): IVETE DA CONCEICAO BORBA-SILMAR FERREIRA DITRICH **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar seja deduzida, no momento oportuno, a contribuição previdenciária, devida pela parte autora, da quantia alusiva ao aviso prévio indenizado, conforme indicado no acordo.

TRT-PR-00192-2003-665-09-00-0-ACÓRDÃO:03517-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA-SINDICO : CELSO ARAUJO MARQUES ADVOGADO(S): IVETE DA CONCEICAO BORBA-SILMAR FERREIRA DITRICH **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar seja deduzida, no momento oportuno, a contribuição previdenciária, devida pela parte autora, da quantia alusiva ao aviso prévio indenizado, conforme indicado no acordo.

TRT-PR-00193-2003-665-09-00-5-ACÓRDÃO:03496-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA-SINDICO : CELSO ARAUJO MARQUES ADVOGADO(S): IVETE DA CONCEICAO BORBA-SILMAR FERREIRA DITRICH **DECISÃO:** por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar seja deduzida, no momento oportuno, a contribuição previdenciária, devida pela parte autora, da quantia alusiva ao aviso prévio indenizado, conforme indicado no acordo.

TRT-PR-00194-2003-671-09-00-1-ACÓRDÃO:03304-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA-PR RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI Recorrente(s) : RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S-A Recorrido(s) : IVAN LUIZ DA CONCEICAO-ETERPA TERAPLANAGEM E CONSTRUCOES CIVIS LTDA ADVOGADO(S): GERALDO AUGUSTO HAUER-GIOVANI

DA SILVA-OSVANE ADOLFO MENDES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO e as contra-razões. Por igual votação, EM REJEITAR todas as preliminares argüidas. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para: a) restringir a condenação, determinando que a retificação da CTPS, bem como a alteração de salário, se dêem somente a partir de 15 de agosto de 2000, permanecendo inalterados os demais parâmetros da condenação; b) determinar que a base de cálculo da condenação ao pagamento da indenização por danos morais é aquela prevista no artigo 52 da CLT, qual seja, o valor-de-referência regional; c) deferir a paga, de forma simples até completar a dobra, das férias relativas ao período aquisitivo 2000-2001, eis que comprovada a sua não fruição no prazo legal, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00212-2003-024-09-00-9-ACÓRDÃO:03538-2004 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-CARLITO ALELUIA (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALLAQUIAS-KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DO MUNICÍPIO RÉU E ADESIVO DO AUTOR, bem assim das contra-razões do réu. Por imperativo legal, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Célio Horst Waldruff, e analisados conjuntamente, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RÉU E À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação, excluir a determinação relativa à inclusão da verba paga sob o título de “produtividade” da base de cálculo das horas extras deferidas; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR.

TRT-PR-00213-2003-091-09-00-5-ACÓRDÃO:03783-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI Recorrente(s) : ERCY LEMES DOS SANTOS Recorrido(s) : MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ ADVOGADO(S): GUSTAVO PEREIRA FARAH-IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO-JOZILDO MOREIRA-PEDRO ERNESTO FARAH **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

TRT-PR-00223-2003-071-09-00-6-ACÓRDÃO:03929-2004 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS Recorrente(s) : ELI DE OLIVEIRA MARTINS Recorrido(s) : MUNICIPIO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES-MEZADRI & SILVA LTDA-ANTONIO MEZADRI-MUNICIPIO DE SERRANOPOLIS DO IGUAU ADVOGADO(S): ARY DA SILVA FILHO-NEREI ALBERTO BERNARDI-OLICIO ALVES BENI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, mas não das contra-razões, porque intempísticas. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. **EMENTA:** “REFORMATIO IN PEJUS VEDADA-Ainda que os elementos dos autos não sejam suficientes ao reconhecimento do vínculo de emprego perseguido pelo autor, impõe-se seja mantida a r.sentença primeira que assim reconheceu. Vedada a “reformatio in pejus” nesta Justiça Especializada.

TRT-PR-00239-2003-091-09-00-3-ACÓRDÃO:03845-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Recorrente(s) : COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA Recorrido(s) : FRANCISCO CUSTODIO ADVOGADO(S): EDER FABRILLO ROSA-JEFFERSON SILVA-JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO-TATIANA RICHETTI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A época própria para a correção dos créditos trabalhistas é a data em que o direito de natureza patrimonial se torna legalmente exigível em virtude do inadimplemento por parte do empregador, v. g., a partir do 5.º dia útil do mês subsequente, no caso de salários, conforme previsto no parágrafo único do artigo 459 da CLT. Impende salientar que nem todas as verbas têm seu vencimento estabelecido naquele preceito da CLT, como se vê, por exemplo, nos pagamentos relativos a férias, 13.º salário e verbas rescisórias. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-00251-2003-024-09-00-6-ACÓRDÃO:03532-2004 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PEDRO FERREIRA ROSA (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALLAQUIAS-KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DO MUNICÍPIO RÉU E ADESIVO DO AUTOR, bem assim das contra-razões do réu. Por imperativo legal, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Célio Horst Waldruff, e analisados conjuntamente, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RÉU E À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação, excluir a determinação

relativa à inclusão da verba paga sob o título de “produtividade” da base de cálculo das horas extras deferidas; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR.

TRT-PR-00257-2003-071-09-00-0-ACÓRDÃO:03492-2004 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS Recorrido(s) : RADIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA ADVOGADO(S): ADILSON MIRANDA GASPARELLI-JURACI ANTONIO BORTOLOTTO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO APELO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-De se negar provimento ao apelo do INSS, quando se insurge contra decisão homologatória de acordo, onde declarou-se a natureza jurídica das parcelas avençadas. Inexistindo recolhimento previdenciário a ser efetuado, ou comprovadamente recolhidas as importâncias devidas à Previdência, acaba, o INSS, por retardar o arquivamento do feito, carecendo de sustentáculo a insurgência manifestada.

TRT-PR-00271-2003-024-09-00-7-ACÓRDÃO:03534-2004 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-ANGELO VAGULA (RECURSO ADESIVO) Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALLAQUIAS **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DO MUNICÍPIO RÉU E ADESIVO DO AUTOR, bem assim das contra-razões do réu. Por imperativo legal, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Célio Horst Waldruff, e analisados conjuntamente, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RÉU E À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação, excluir a determinação relativa à inclusão da verba paga sob o título de “produtividade” da base de cálculo das horas extras deferidas; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR.

TRT-PR-00285-2003-018-09-00-9-ACÓRDÃO:03315-2004 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI Recorrente(s) : JURANDIR FERNANDO COMAR Recorrido(s) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA ADVOGADO(S): DEBORAH ALESSANDRA DE OLIV. DAMAS-DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS-ELISANGELA FERNANDES-JAIME COMAR **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONCEDER AO RECLAMANTE a isenção de custas. Sem divergência de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões, rejeitando a prefacial de deserção. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00289-2003-909-09-00-0-ACÓRDÃO:03775-2004 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ RELATOR NEY JOSE DE FREITAS Impetrante(s) : BRASIL TELECOM S-A Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 12ª VDT DE CURITIBA-LITISC : NELSON KENJI TAKEUCHI ADVOGADO(S): ADRIANA FRAZAO DA SILVA-INDALECIO GOMES NETO-PATRICK ROCHA DE CARVALHO-RICARDO SAMPAIO **DECISÃO:** com ressalvas dos excelentíssimos juízes Nair Maria Ramos Gubert (convocada) e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos (convocado), DENEGAR a segurança impetrada, nos termos da fundamentação. Custas de R\$20,00 (vinte reais), pela impetrante.

TRT-PR-00292-2003-909-09-00-3-ACÓRDÃO:03776-2004 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ RELATOR NEY JOSE DE FREITAS Impetrante(s) : GLOBAL TELECOM S-A Impetrado(s) : EXMA SRA Juíza EXERCICIO 1A VARA TRAB LONDRINA-LITISC : HENRIQUE LIOFHO OKAMOTO ADVOGADO(S): ISRAEL CAETANO SOBRINHO **DECISÃO:** com ressalvas dos excelentíssimos juízes Nair Maria Ramos Gubert (convocada) e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos (convocado), DENEGAR a segurança impetrada, nos termos da fundamentação. Custas pela impetrante, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da causa.

TRT-PR-00294-2003-909-09-00-2-ACÓRDÃO:03947-2004 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ RELATOR MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU Impetrante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 7A. VDT DE CURITIBA-LITISC : JOSE ANTONIO MARINHO DO NASCIMENTO ADVOGADO(S): LAVITO UTATA WATANABE **DECISÃO:** por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE o mandato de segurança e, mantido o despacho liminar que suspendeu os efeitos do mandato de penhora e avaliação, determinar que a execução contra a impetrante se processe nos termos do art. 100 da CF-88 e na forma do art. 730 do CPC, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-00309-2003-094-09-00-2-ACÓRDÃO:03596-2004

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR RELATOR NACIF ALCURE NETO Agravante(s) : LEDA CHIAPETTI Agravado(s) : MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO ADVOGADO(S): GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO”, por imposição legal e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00325-2003-909-09-00-5-ACÓRDÃO:03348-2004 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ RELATOR NEY JOSE DE FREITAS Impetrante(s) : ORTOMETAL METALURGICA E ORTOPE-DIA INDUSTRIAL LTDA Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VDT DE COLOMBO-LITISC : PAULO SERGIO DIAS ADVOGADO(S): ADRIANA IRACEMA VILELA CAPRIOTTI-HUGO JOSE LENZ-LUIZ CARLOS ERZINGER-NADIA MARIA BORATO-NELSON GONCALVES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONCEDER a segurança impetrada, confirmando a liminar de fl. 26, cassando o ato impugnado, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-00328-2003-909-09-00-9-ACÓRDÃO:03349-2004 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ RELATOR NACIF ALCURE NETO Impetrante(s) : BANCO BANESTADO S-A Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VDT DE CIANORTE-LITISC : VALDECI MUNIZ NETO ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-LUIZ ZANZARINI NETTO-RAFAEL LINNE NETO-RAFAEL LINNE NETTO **DECISÃO:** com ressalvas dos excelentíssimos juízes Sérgio Murilo Rodrigues Lemos (convocado) e Nair Maria Ramos Gubert (convocada), DENEGAR a segurança impetrada, nos termos da fundamentação. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1000,00, valor dado à causa, dispensadas.

TRT-PR-00335-2003-909-09-00-0-ACÓRDÃO:03341-2004 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ RELATOR DIRCEU PINTO JUNIOR Impetrante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO VARA TRABALHO ROLANDIA-LITISC : VALDEMAR RAMOS SOARES ADVOGADO(S): JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR o mandato e, no mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança. Por consequência, sem divergência de votos, JULGAR PREJUDICADA a análise do ARL 335-2003-909-09-40-5. Custas pelos impetrantes, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa.

TRT-PR-00339-2003-909-09-40-3-ACÓRDÃO:03774-2004 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ RELATOR NEY JOSE DE FREITAS Agravante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR DR NEY JOSE DE FREITAS ADVOGADO(S): PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00341-2003-909-09-40-2-ACÓRDÃO:03342-2004 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ RELATOR DIRCEU PINTO JUNIOR Agravante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR DR NACIF ALCURE NETO ADVOGADO(S): PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00346-2003-909-09-40-5-ACÓRDÃO:03766-2004 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ RELATOR NEY JOSE DE FREITAS Agravante(s) : JORGE RUDNEY ATALLA Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR DR NEY JOSE DE FREITAS ADVOGADO(S): PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00347-2003-909-09-40-0-ACÓRDÃO:03772-2004 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ RELATOR NACIF ALCURE NETO Agravante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR DR NACIF ALCURE NETO ADVOGADO(S): PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE

PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00356-2003-909-09-00-6-ACÓRDÃO:03948-2004
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
Impetrante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFF-SA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 1A. VDT DE CURITIBA-
LITISC : ORIAS CORDEIRO DA VEIGA
ADVOGADO(S): JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR-JULIANA MARTINS PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONCEDER a segurança impetrada, mantendo a liminar antes deferida, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-00357-2003-909-09-00-0-ACÓRDÃO:03764-2004
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR DIRCEU PINTO JUNIOR
Impetrante(s) : SURYA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS HOSPITALARES LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ TITULAR 1A VARA TRABALH LONDINA-
LITISC : MARCELO GOULART MARTINI
ADVOGADO(S): APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança. No mérito, por igual votação, DECLARAR a decadência e EXTINGUIR o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, cassando a liminar anteriormente concedida. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), calculadas sobre R\$ 400,00 (quatrocentos reais) valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada.

TRT-PR-00359-2003-909-09-40-4-ACÓRDÃO:03773-2004
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR DR NACIF ALCURE NETO
ADVOGADO(S): PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00360-2003-909-09-00-4-ACÓRDÃO:03771-2004
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR NACIF ALCURE NETO
Impetrante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFF-SA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ TITULAR 5A VARA TRABALH CURITIBA-
LITISC : RUDI GAEBLER
ADVOGADO(S): EUCLIDES ALCIDES ROCHA-JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança. No mérito, por igual votação, CONCEDER a segurança, mantendo-se a liminar anteriormente concedida. Sem custas.

TRT-PR-00364-2003-660-09-00-4-ACÓRDÃO:03510-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-JOAO DA CRUZ
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES GERALDO KAPP
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, DO RECURSO DO RÉU E DA REMESSA “EX OFFICIO”, essa por força do DL 779-69. No mérito, EM por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juizes Roberto Dala Barba e Ubirajara Carlos Mendes, em pontos diversos, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO PATRONAL E À REMESSA “EX OFFICIO” para, nos termos da fundamentação, excluir a gratificação produtividade da base de cálculo das horas extras.

TRT-PR-00369-2003-909-09-00-5-ACÓRDÃO:03770-2004
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
RELATOR NACIF ALCURE NETO
Impetrante(s) : BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 18ª VDT DE CURITIBA-
LITISC : AGENOR ULISSES VIANNA
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA LOPES OLSEN-SEBASTIAO CARLOS DA COSTA-VICENTE MAGALHAES FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança e, no mérito, por igual votação, CONCEDER a segurança. Sem divergência de votos, JULGAR PREJUDICADO o ARL-369-2003-909-09-40-0, consoante a fundamentação. Custas pelo Impetrante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

TRT-PR-00383-2003-660-09-00-0-ACÓRDÃO:03498-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MARIA KERNISKI DOS SANTOS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES

GERALDO KAPP
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO para, segundo fundamentação, deferir diferenças de adicional de insalubridade (e reflexos), posteriores ao período de na presente ação o autor busca diferenças de adicional de insalubridade posteriores à 17.04.01. Fixar critérios para a correção monetária, juros, descontos previdenciários e fiscais.

TRT-PR-00384-2003-024-09-00-2-ACÓRDÃO:03977-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-JERONIMO PEREIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, bem como do RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA EX OFFICIO E AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** ENTE PÚBLICO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INVALIDADE. A Constituição da República não reconhece aos entes da administração pública direta ou indireta e seus servidores a facultade de firmarem acordos ou convenções coletivas de trabalho (CF-1988, art. 39, par. 3.º). Essa vedação, reconhecida pelo STF ao declarar inconstitucional a alínea ‘d’ do artigo 240 da Lei n.º8112-1990, que assegurava ao servidor público o direito à negociação coletiva, tem por fundamento a estreita vinculação da administração pública aos ditames da lei, da qual depende a fixação da remuneração, vantagens e benefícios concedidos aos servidores públicos.

TRT-PR-00387-2003-024-09-00-6-ACÓRDÃO:03529-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-JAMILE DE OLIVEIRA HANISCHE (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DO MUNICIPIO RÉU E ADESIVO DA AUTORA, bem assim das contra-razões do réu. Por imperativo legal, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Célio Horst Waldruff, e analisados conjuntamente, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICIPIO RÉU E À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação, excluir a determinação relativa à inclusão da verba paga sob o título de “produtividade” da base de cálculo das horas extras deferidas; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA.

TRT-PR-00391-2003-071-09-00-1-ACÓRDÃO:03339-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA COPACOL
Recorrido(s) : SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LEANDRO B FACCIN-LEANDRO BATISTA FACCIN-PAULO EDUARDO MORENO DIAS-ROGERIO POPLADE CERCAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como as contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, na forma da fundamentação: a) reconhecer a aplicabilidade ao caso dos instrumentos normativos juntados com a defesa, excluindo da sentença os direitos derivados nas normas coletivas juntadas com a inicial; b) restringir a condenação em extras e reflexos a partir de aplicação do entendimento pacificado na OJ 220 da SDI-I do C. TST; c) excluir da condenação o pagamento de horas extras baseadas na questão afeta do “banco de horas” a partir de 30-6-1999; d) quanto à troca de roupa, reduzir, a partir de junho de 1999, a condenação em sete minutos extras diários, bem assim, os reflexos pertinentes; e) para efeitos de apuração de labor suplementar, autorizar a desconsideração de frações de hora de até 15 minutos que cercam a jornada norma de trabalho e estejam regularmente anotados nos controles de ponto; f) excluir diferenças de adicional noturno; g) autorizar a retenção fiscal, respeitados os critérios definidos na fundamentação; e h) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. **EMENTA:** COMPETÊNCIA MATERIAL-QUESTÃO INCIDENTAL-REPRESENTAÇÃO SINDICAL. Diante do que preceitua o art. 114 da CF-88, é bem verdade que a Justiça do Trabalho é materialmente incompetente para apreciar dissídio intersindical buscando obter decisão quanto à representação sindical. Todavia, considerando que é a pretensão deduzida que define a competência, é perfeitamente possível a análise do tema afeta à representatividade sindical em situações concretas, desde que de forma incidental ou, como prefere parte da doutrina, como prejudicial, em processos individuais, situação que não causa qualquer mácula ao princípio da competência já que a decisão proferida a respeito do tema não gera coisa julgada entre as partes ou decisão vinculante quanto aos sindicatos.

TRT-PR-00391-2003-071-09-00-1-ACÓRDÃO:03339-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA COPACOL
Recorrido(s) : SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LEANDRO B FACCIN-LEANDRO BATISTA FACCIN-PAULO EDUARDO MORENO DIAS-ROGERIO POPLADE CERCAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como as contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, na forma da fundamentação: a) reconhecer a aplicabilidade ao caso dos instrumentos normativos juntados com a defesa, excluindo da sentença os direitos derivados nas normas coletivas juntadas com a inicial; b) restringir a condenação em extras e reflexos a partir de aplicação do entendimento pacificado na OJ 220 da SDI-I do C. TST; c) excluir da condenação o pagamento de horas extras baseadas na questão afeta do “banco de horas” a partir de 30-6-1999; d) quanto à troca de roupa, reduzir, a partir de junho de 1999, a condenação em sete minutos extras diários, bem assim, os reflexos pertinentes; e) para efeitos de apuração de labor suplementar, autorizar a desconsideração de frações de hora de até 15 minutos que cercam a jornada norma de trabalho e estejam regularmente anotados nos controles de ponto; f) excluir diferenças de adicional noturno; g) autorizar a retenção fiscal, respeitados os critérios definidos na fundamentação; e h) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. **EMENTA:** COMPETÊNCIA MATERIAL-QUESTÃO INCIDENTAL-REPRESENTAÇÃO SINDICAL. Diante do que preceitua o art. 114 da CF-88, é bem verdade que a Justiça do Trabalho é materialmente incompetente para apreciar dissídio intersindical buscando obter decisão quanto à representação sindical. Todavia, considerando que é a pretensão deduzida que define a competência, é perfeitamente possível a análise do tema afeta à representatividade sindical em situações concretas, desde que de forma incidental ou, como prefere parte da doutrina, como prejudicial, em processos individuais, situação que não causa qualquer mácula ao princípio da competência já que a decisão proferida a respeito do tema não gera coisa julgada entre as partes ou decisão vinculante quanto aos sindicatos.

TRT-PR-00391-2003-071-09-00-1-ACÓRDÃO:03339-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA COPACOL
Recorrido(s) : SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LEANDRO B FACCIN-LEANDRO BATISTA FACCIN-PAULO EDUARDO MORENO DIAS-ROGERIO POPLADE CERCAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como as contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, na forma da fundamentação: a) reconhecer a aplicabilidade ao caso dos instrumentos normativos juntados com a defesa, excluindo da sentença os direitos derivados nas normas coletivas juntadas com a inicial; b) restringir a condenação em extras e reflexos a partir de aplicação do entendimento pacificado na OJ 220 da SDI-I do C. TST; c) excluir da condenação o pagamento de horas extras baseadas na questão afeta do “banco de horas” a partir de 30-6-1999; d) quanto à troca de roupa, reduzir, a partir de junho de 1999, a condenação em sete minutos extras diários, bem assim, os reflexos pertinentes; e) para efeitos de apuração de labor suplementar, autorizar a desconsideração de frações de hora de até 15 minutos que cercam a jornada norma de trabalho e estejam regularmente anotados nos controles de ponto; f) excluir diferenças de adicional noturno; g) autorizar a retenção fiscal, respeitados os critérios definidos na fundamentação; e h) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. **EMENTA:** COMPETÊNCIA MATERIAL-QUESTÃO INCIDENTAL-REPRESENTAÇÃO SINDICAL. Diante do que preceitua o art. 114 da CF-88, é bem verdade que a Justiça do Trabalho é materialmente incompetente para apreciar dissídio intersindical buscando obter decisão quanto à representação sindical. Todavia, considerando que é a pretensão deduzida que define a competência, é perfeitamente possível a análise do tema afeta à representatividade sindical em situações concretas, desde que de forma incidental ou, como prefere parte da doutrina, como prejudicial, em processos individuais, situação que não causa qualquer mácula ao princípio da competência já que a decisão proferida a respeito do tema não gera coisa julgada entre as partes ou decisão vinculante quanto aos sindicatos.

TRT-PR-00391-2003-071-09-00-1-ACÓRDÃO:03339-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA COPACOL
Recorrido(s) : SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LEANDRO B FACCIN-LEANDRO BATISTA FACCIN-PAULO EDUARDO MORENO DIAS-ROGERIO POPLADE CERCAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como as contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, na forma da fundamentação: a) reconhecer a aplicabilidade ao caso dos instrumentos normativos juntados com a defesa, excluindo da sentença os direitos derivados nas normas coletivas juntadas com a inicial; b) restringir a condenação em extras e reflexos a partir de aplicação do entendimento pacificado na OJ 220 da SDI-I do C. TST; c) excluir da condenação o pagamento de horas extras baseadas na questão afeta do “banco de horas” a partir de 30-6-1999; d) quanto à troca de roupa, reduzir, a partir de junho de 1999, a condenação em sete minutos extras diários, bem assim, os reflexos pertinentes; e) para efeitos de apuração de labor suplementar, autorizar a desconsideração de frações de hora de até 15 minutos que cercam a jornada norma de trabalho e estejam regularmente anotados nos controles de ponto; f) excluir diferenças de adicional noturno; g) autorizar a retenção fiscal, respeitados os critérios definidos na fundamentação; e h) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. **EMENTA:** COMPETÊNCIA MATERIAL-QUESTÃO INCIDENTAL-REPRESENTAÇÃO SINDICAL. Diante do que preceitua o art. 114 da CF-88, é bem verdade que a Justiça do Trabalho é materialmente incompetente para apreciar dissídio intersindical buscando obter decisão quanto à representação sindical. Todavia, considerando que é a pretensão deduzida que define a competência, é perfeitamente possível a análise do tema afeta à representatividade sindical em situações concretas, desde que de forma incidental ou, como prefere parte da doutrina, como prejudicial, em processos individuais, situação que não causa qualquer mácula ao princípio da competência já que a decisão proferida a respeito do tema não gera coisa julgada entre as partes ou decisão vinculante quanto aos sindicatos.

TRT-PR-00391-2003-071-09-00-1-ACÓRDÃO:03339-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA COPACOL
Recorrido(s) : SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LEANDRO B FACCIN-LEANDRO BATISTA FACCIN-PAULO EDUARDO MORENO DIAS-ROGERIO POPLADE CERCAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como as contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, na forma da fundamentação: a) reconhecer a aplicabilidade ao caso dos instrumentos normativos juntados com a defesa, excluindo da sentença os direitos derivados nas normas coletivas juntadas com a inicial; b) restringir a condenação em extras e reflexos a partir de aplicação do entendimento pacificado na OJ 220 da SDI-I do C. TST; c) excluir da condenação o pagamento de horas extras baseadas na questão afeta do “banco de horas” a partir de 30-6-1999; d) quanto à troca de roupa, reduzir, a partir de junho de 1999, a condenação em sete minutos extras diários, bem assim, os reflexos pertinentes; e) para efeitos de apuração de labor suplementar, autorizar a desconsideração de frações de hora de até 15 minutos que cercam a jornada norma de trabalho e estejam regularmente anotados nos controles de ponto; f) excluir diferenças de adicional noturno; g) autorizar a retenção fiscal, respeitados os critérios definidos na fundamentação; e h) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. **EMENTA:** COMPETÊNCIA MATERIAL-QUESTÃO INCIDENTAL-REPRESENTAÇÃO SINDICAL. Diante do que preceitua o art. 114 da CF-88, é bem verdade que a Justiça do Trabalho é materialmente incompetente para apreciar dissídio intersindical buscando obter decisão quanto à representação sindical. Todavia, considerando que é a pretensão deduzida que define a competência, é perfeitamente possível a análise do tema afeta à representatividade sindical em situações concretas, desde que de forma incidental ou, como prefere parte da doutrina, como prejudicial, em processos individuais, situação que não causa qualquer mácula ao princípio da competência já que a decisão proferida a respeito do tema não gera coisa julgada entre as partes ou decisão vinculante quanto aos sindicatos.

TRT-PR-00391-2003-071-09-00-1-ACÓRDÃO:03339-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA COPACOL
Recorrido(s) : SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LEANDRO B FACCIN-LEANDRO BATISTA FACCIN-PAULO EDUARDO MORENO DIAS-ROGERIO POPLADE CERCAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como as contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, na forma da fundamentação: a) reconhecer a aplicabilidade ao caso dos instrumentos normativos juntados com a defesa, excluindo da sentença os direitos derivados nas normas coletivas juntadas com a inicial; b) restringir a condenação em extras e reflexos a partir de aplicação do entendimento pacificado na OJ 220 da SDI-I do C. TST; c) excluir da condenação o pagamento de horas extras baseadas na questão afeta do “banco de horas” a partir de 30-6-1999; d) quanto à troca de roupa, reduzir, a partir de junho de 1999, a condenação em sete minutos extras diários, bem assim, os reflexos pertinentes; e) para efeitos de apuração de labor suplementar, autorizar a desconsideração de frações de hora de até 15 minutos que cercam a jornada norma de trabalho e estejam regularmente anotados nos controles de ponto; f) excluir diferenças de adicional noturno; g) autorizar a retenção fiscal, respeitados os critérios definidos na fundamentação; e h) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. **EMENTA:** COMPETÊNCIA MATERIAL-QUESTÃO INCIDENTAL-REPRESENTAÇÃO SINDICAL. Diante do que preceitua o art. 114 da CF-88, é bem verdade que a Justiça do Trabalho é materialmente incompetente para apreciar dissídio intersindical buscando obter decisão quanto à representação sindical. Todavia, considerando que é a pretensão deduzida que define a competência, é perfeitamente possível a análise do tema afeta à representatividade sindical em situações concretas, desde que de forma incidental ou, como prefere parte da doutrina, como prejudicial, em processos individuais, situação que não causa qualquer mácula ao princípio da competência já que a decisão proferida a respeito do tema não gera coisa julgada entre as partes ou decisão vinculante quanto aos sindicatos.

TRT-PR-00394-2003-652-09-00-6-ACÓRDÃO:03717-2004
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : SILVINO JOAO DE CARVALHO
Recorrido(s) : UNIAO BANDEIRANTE FUTEBOL CLUBE-CORITIBA FOOT BALL CLUB

ADVOGADO(S): ALFREDO BOCCHI BARBALHO-EUGENIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO-LOUISE PEREIRA GIONEDIS-LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-MARCELO VARDANEGA RIBEIRO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das CONTRA-RAZÕES das reclamadas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, na forma da fundamentação, declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da audiência de ff. 85-86, inclusive, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Origem para reabertura da instrução processual e intimação das reclamadas para, querendo, apresentarem contestação. **EMENTA:** AUDIÊNCIA UNA. AUSÊNCIA DO RECLAMANTE. REPRESENTAÇÃO. O disposto no 2º, do art. 843, da CLT, versa de situação fática distinta daquela descrita no caput do texto legal. Nas ações plúrimas ou ações de cumprimento o empregado ausente somente poderá fazer-se representar pelo seu sindicato. Na hipótese de doença ou motivo ponderoso (idem, o 2º) poderá ser representado por outro empregado da mesma profissão ou pelo sindicato. São situações distintas e que não se confundem.

TRT-PR-00426-2003-024-09-00-5-ACÓRDÃO:04033-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS MOREIRA
Recorrido(s) : LUIZ ARNALDO PILATTI
ADVOGADO(S): ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI-PAULA MARIA BERGER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, sem divergência de votos, CONCEDER ao reclamante o benefício da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º, da CLT) e, por unanimidade de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o processamento do recurso ordinário de fls. 140-155, bem como sua autuação. Por igual votação, CONHECER do recurso ordinário, mas não das contra-razões porque intempestivas e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a extinção sem julgamento do mérito com relação ao reclamado Luiz Arnaldo Pilatti e, por igual votação, JULGAR improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC.

TRT-PR-00434-2003-024-09-00-1-ACÓRDÃO:03537-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PIERRE FABIANO DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DO MUNICIPIO RÉU, bem assim das contra-razões do réu. Por imperativo legal, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Célio Horst Waldruff, e analisados conjuntamente, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICIPIO RÉU E À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação, excluir a determinação relativa à inclusão da verba paga sob o título de “produtividade” da base de cálculo das horas extras deferidas.

TRT-PR-00434-2003-024-09-00-1-ACÓRDÃO:03537-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PIERRE FABIANO DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DO MUNICIPIO RÉU, bem assim das contra-razões do réu. Por imperativo legal, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Célio Horst Waldruff, e analisados conjuntamente, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICIPIO RÉU E À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação, excluir a determinação relativa à inclusão da verba paga sob o título de “produtividade” da base de cálculo das horas extras deferidas.

TRT-PR-00434-2003-024-09-00-1-ACÓRDÃO:03537-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PIERRE FABIANO DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DO MUNICIPIO RÉU, bem assim das contra-razões do réu. Por imperativo legal, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Célio Horst Waldruff, e analisados conjuntamente, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICIPIO RÉU E À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação, excluir a determinação relativa à inclusão da verba paga sob o título de “produtividade” da base de cálculo das horas extras deferidas.

TRT-PR-00436-2003-094-09-00-1-ACÓRDÃO:03872-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : NADIA SLIKA STELLA
ADVOGADO(S): ARNI DEONILDO HALL-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ-MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR AS PRELIMINARES de incompetência material e ilegitimidade passiva ad causam argüidas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **EMENTA:** EXPURGOS INFLACIONÁRIOS-LEI COMPLEMENTAR 110-01-PRESCRIÇÃO BIENAL. Ainda que tenha período superior a dois anos entre a rescisão contratual e o ajuizamento da reclamatória trabalhista, o que não é a hipótese dos autos, não há que se falar em prescrição do direito de ação. Isto porque o direito às diferenças dos saldos de FGTS existentes nos períodos de 1º 12.1988 a 28.02.1989 e 1º 04.1990, só foi reconhecido através da Lei Complementar nº 110, publicada em 30.06.2001. Por conseguinte, a multa de 40% incidente sobre as diferenças em questão, por ser parcela consuetudinária, também se tornou exigível com a edição da Lei 110-2001, marco inicial para contagem da prescrição bienal.

TRT-PR-00436-2003-094-09-00-1-ACÓRDÃO:03872-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : NADIA SLIKA STELLA
ADVOGADO(S): ARNI DEONILDO HALL-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ-MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR AS PRELIMINARES de incompetência material e ilegitimidade passiva ad causam argüidas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **EMENTA:** EXPURGOS INFLACIONÁRIOS-LEI COMPLEMENTAR 110-01-PRESCRIÇÃO BIENAL. Ainda que tenha período superior a dois anos entre a rescisão contratual e o ajuizamento da reclamatória trabalhista, o que não é a hipótese dos autos, não há que se falar em prescrição do direito de ação. Isto porque o direito às diferenças dos saldos de FGTS existentes nos períodos de 1º 12.1988 a 28.02.1989 e 1º 04.1990, só foi reconhecido através da Lei Complementar nº 110, publicada em 30.06.2001. Por conseguinte, a multa de 40% incidente sobre as diferenças em questão, por ser parcela consuetudinária, também se tornou exigível com a edição da Lei 110-2001, marco inicial para contagem da prescrição bienal.

TRT-PR-00436-2003-094-09-00-1-ACÓRDÃO:03872-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : NADIA SLIKA STELLA
ADVOGADO(S): ARNI DEONILDO HALL-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ-MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR AS PRELIMINARES de incompetência material e ilegitimidade passiva ad causam argüidas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **EMENTA:** EXPURGOS INFLACIONÁRIOS-LEI COMPLEMENTAR 110-01-PRESCRIÇÃO BIENAL. Ainda que tenha período superior a dois anos entre a rescisão contratual e o ajuizamento da reclamatória trabalhista, o que não é a hipótese dos autos, não há que se falar em prescrição do direito de ação. Isto porque o direito às diferenças dos saldos de FGTS existentes nos períodos de 1º 12.1988 a 28.02.1989 e 1º 04.1990, só foi reconhecido através da Lei Complementar nº 110, publicada em 30.06.2001. Por conseguinte, a multa de 40% incidente sobre as diferenças em questão, por ser parcela consuetudinária, também se tornou exigível com a edição da Lei 110-2001, marco inicial para contagem da prescrição bienal.

TRT-PR-00440-2003-024-09-00-9-ACÓRDÃO:03490-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-MARIA MARLENE SOISTAK SYNDERSKI
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, DO RECLAMADO E DA RECLAMANTE, e CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, analisados conjuntamente, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA EX OFFICIO, analisados conjuntamente, para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação em horas extras apenas ao pagamento

do adicional respectivo; e b) alterar a forma dos descontos fiscais para que estes incidam sobre o valor total da condenação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar que as horas extras sejam apuradas pelo divisor 100. Custas inalteradas. **EMENTA:** MUNICÍPIO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INVALIDADE. É certo que os sindicatos dos servidores públicos podem representar os membros da categoria; porém, há impossibilidade de ser firmada negociação coletiva. Isso porque o artigo 39, o 3º, da Constituição Federal, ao arrolar os direitos trabalhistas extensíveis a esses servidores, exclui o atinente às convenções e acordos coletivos. Assim sendo, é impossível a existência de convenção ou de acordo coletivo para servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. Tal matéria, inclusive, já está pacificada pela edição da Orientação Jurisprudencial 5 da SDC, do E. TST.

TRT-PR-00441-2003-024-09-00-3-ACÓRDÃO:03953-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : FRANCISCO NOGUEIRA SANCHES
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-SUELI MARIA ZDEBSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO, ASSIM COMO DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA EX OFFICIO, analisados conjuntamente, para, nos termos da fundamentação, a) excluir da condenação o pagamento de horas “in itinere” e reflexos; b) determinar a retenção fiscal sobre o montante da condenação, vencida parcialmente a Exma. Juíza Márcia Domingues. Custas dispensadas. **EMENTA:** HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS DOBRO DO SALÁRIO MÍNIMO AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO FIRMADA DE PRÓPRIO PUNHO PELO EMPREGADO-DEVIDOS. O fato de o reclamante receber mais que o dobro do salário mínimo à época da rescisão contratual, não afasta a condenação em honorários assistenciais (Lei 5584-70). Além do mais, a simples declaração na petição inicial de que a parte não tem condições de arcar com as despesas processuais e os honorários, gera a condenação à verba postulada, não havendo a obrigatoriedade de ser firmada de próprio punho pelo reclamante (art. 4º, caput, da Lei 1.060-50).

TRT-PR-00441-2003-024-09-00-3-ACÓRDÃO:03953-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : FRANCISCO NOGUEIRA SANCHES
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-SUELI MARIA ZDEBSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO, ASSIM COMO DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA EX OFFICIO, analisados conjuntamente, para, nos termos da fundamentação, a) excluir da condenação o pagamento de horas “in itinere” e reflexos; b) determinar a retenção fiscal sobre o montante da condenação, vencida parcialmente a Exma

cio ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público do Estado do Paraná, cientificando-os dos fatos ocorridos no presente feito.

TRT-PR-00481-2003-658-09-00-1-ACÓRDÃO:03300-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR

RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s) : VLADEMIR ANTONIO CASTILHO

Recorrido(s) : LUIZ CARLOS MARIA

ADVOGADO(S): MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE-SIDNEI PRESTES JUNIOR

DECISÃO: por unanimidade de votos, em caráter prefacial, EM ISENTAR o autor do recolhimento das custas processuais e, em decorrência, EM ADMITIR O RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na forma da fundamentação.

TRT-PR-00533-2003-024-09-00-3-ACÓRDÃO:03527-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : MARIA ROSELI DE LARA ANTUNES

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-VIRGINIA TONIOLO ZANDER

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, assim como das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para deferir o pagamento de horas in itinere e reflexos, bem como honorários advocatícios assistenciais, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00535-2003-660-09-00-5-ACÓRDÃO:03961-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-BELQUIZ MIRO DE CARVALHO

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KARINE BIGLIARDI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, bem como do RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO E À REMESSA DE OFÍCIO analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade da pactuação referente à duplicação da jornada de trabalho, ocorrida de 01-02-2000 a 05-02-2003, por infringência ao contido no art. 37, II, da CF-88, EXCLUINDO, da condenação, diferenças de horas extras. A questão do divisor salário-hora para cômputo de horas extras resta PREJUDICADA. As retenções previdenciárias e fiscais TAMBÉM, pois quantias alusivas ao FGTS são ISENTAS de tributação (art. 28, caput, da Lei 8.026-90); por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE. **EMENTA:** PROFESSOR. MAJORAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO APÓS A ENTRADA EM VIGOR CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NOVA CONTRATAÇÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIA SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO. A majoração da jornada de trabalho de professor da rede municipal de ensino, após 05 de outubro de 1988, somente é possível mediante a submissão a novo concurso público, em estrita obediência ao preceito estampado no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e à diretriz traçada no Enunciado nº 363 do C. TST. Recurso ordinário do reclamado e remessa ex officio conhecidos e providos.

TRT-PR-00594-2003-024-09-00-0-ACÓRDÃO:03558-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Recorrido(s) : ERNESTO DAVI NADAL

ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-SUELI MARIA ZDEBSKI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO, ASSIM COMO DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DA RECLAMANTE E À REMESSA EX OFFICIO, analisados conjuntamente, para, nos termos da fundamentação, a) excluir da condenação o pagamento de horas "in itinere" e reflexos; b) determinar a retenção fiscal sobre o montante da condenação, vencida parcialmente a Exma. Juíza Márcia Dominguesb. Custas dispensadas. **EMENTA:** HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS DOBRO DO SALÁRIO MÍNIMO AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO FIRMADA DE PRÓPRIO PUNHO PELO EMPREGADO-DEVIDOS. O fato de o reclamante receber mais que o dobro do salário mínimo à época da rescisão contratual, não afasta a condenação em honorários assistenciais (Lei 5584-70). Além do mais, a simples declaração na petição inicial de que a parte não tem condições de arcar com as despesas processuais e os honorários, gera a condenação à verba postulada, não havendo a obrigatoriedade de ser firmada de próprio punho pelo reclamante (art. 4º, caput, da Lei 1.060-50).

TRT-PR-00631-2003-071-09-00-8-ACÓRDÃO:03563-2004
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA COOPAVEL

ADVOGADO(S): ADILSON MIRANDA GASPARELLI-KARYNA PIEROZAN-NILBERTO RAFAEL VANZO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO APELO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL-De se negar provimento ao apelo do INSS, quando se insurge contra decisão homologatória de acordo, onde declarou-se a natureza jurídica das parcelas avençadas. Inexistindo recolhimento previdenciário a ser efetuado, ou comprovadamente recolhidas as importâncias devidas à Previdência, acaba, o INSS, por retardar o arquivamento do feito, carecendo de sustentáculo a insurgência manifestada.

TRT-PR-00643-2003-024-09-00-5-ACÓRDÃO:03441-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : ADILZELIA TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-VIRGINIA TONIOLO ZANDER

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para deferir o pagamento de horas in itinere e reflexos, bem como honorários advocatícios assistenciais, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00651-2003-010-09-00-9-ACÓRDÃO:03332-2004
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s) : ZELIA MARIA FICHER SANTOS-SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): FRANCISCO CARLOS JORGE-SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS, bem assim as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, na forma da fundamentação: a) reconhecer indenizatório o valor devido pela desatenção ao intervalo intrajornada, excluindo da condenação os reflexos; e b) reduzir a condenação em adicional noturno na proporção do provimento do item anterior. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, na forma da fundamentação, determinar a incidência de insalubridade sobre o piso salarial estabelecido nos acordos coletivos trazidos aos autos. **EMENTA:** INTERVALO INTRA-JORNADA-ADICIONAL-A redação atribuída ao parágrafo 4º do art. 71 da CLT, em especialna parte que diz "a remunerar o período correspondente com um acréscimo de" autoriza conclusão de que, pelo não cumprimento do intervalo intrajornada, é devido o pagamento de indenização correspondente ao valor da hora normal acrescida do adicional de 50%. Considerado, ademais, o método teleológico de interpretação, chega-se à conclusão de que inferência inversa tornaria atraente ao empregador o descumprimento do intervalo, posto que passaria a remunerar o labor com a metade do valor do salário que pagaria normalmente a um empregado.

TRT-PR-00660-2003-024-09-00-2-ACÓRDÃO:03582-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-LUIZ ACIR DUARTE DA SILVA

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KARINE BIGLIARDI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS VOLUNTÁRIOS DAS PARTES E DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, a Exma. Juíza Vistora votou reformulando parcialmente o voto anteriormente proferido e Decidiu esta Egrégia Turma, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E À REMESSA COMPULSÓRIA analisados em conjunto, nos termos da fundamentação, para: a) excluir, da condenação, a integração, nas parcelas salariais, da gratificação de produtividade; b) restringir a condenação alusiva a diferenças de horas extras e reflexos; c) limitar as repercussões do FGTS (8%) às parcelas remanescentes na condenação; d) alterar parâmetro de cálculo das retenções fiscais; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR.

TRT-PR-00693-2003-024-09-00-2-ACÓRDÃO:03608-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-MARILDA APARECIDA CABRINI

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS E DA REMESSA EX OFFICIO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, para restringir a condenação ao pagamento do adicional de horas extras. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO, para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais consoante os critérios fixados. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00709-2003-024-09-00-7-ACÓRDÃO:03591-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s) : MARCOS ANTONIO SOUZA DA ROSA

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO(S): ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KARINE BIGLIARDI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, ASSIM COMO DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a utilização, no cálculo das horas extras, do divisor 200. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA "EX OFFICIO" para, nos termos da fundamentação, determinar a retenção fiscal sobre o montante da condenação. Custas dispensadas. **EMENTA:** MUNICIPIO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INVALIDADE. É certo que os sindicatos dos servidores públicos podem representar os membros da categoria; porém, há impossibilidade de ser firmada negociação coletiva. Isso porque o artigo 39, o 3º, da Constituição Federal, ao arrolar os direitos trabalhistas extensíveis a esses servidores, exclui o atinente às convenções e acordos coletivos. Assim sendo, é impossível a existência de convenção ou de acordo coletivo para servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. Tal matéria, inclusive, já está pacificada pela edição da Orientação Jurisprudencial 5 da SDC, do E. TST. HORAS EXTRAS. JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS E 40 HORAS SEMANAIS. DIVISOR 200. APLICABILIDADE. Deve ser utilizado o divisor 200 para apuração das horas extras, tendo em vista que o reclamante foi contratado para laborar 8h diárias 40h semanais, conforme declinado na inicial e não impugnado na defesa. O divisor 200 resulta da divisão da carga semanal a que estava submetida a reclamante (40 horas) por 6 (número de dias úteis da semana), multiplicado por 30 (CLT, artigo 64). A carga semanal a que está sujeito o reclamante, conforme a legislação trabalhista aplicável, é de 40 horas semanais e não de 44 horas.

TRT-PR-00711-2003-024-09-00-6-ACÓRDÃO:03440-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-JOAO DENEZIO MOREIRA GOMES

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das contra-razões ofertadas e da REMESSA EX OFFICIO. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, para excluir a natureza salarial conferida à verba gratificação de produtividade e sua integração na base de cálculo das horas extras. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO, para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais consoante os critérios fixados. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00741-2003-024-09-00-2-ACÓRDÃO:03565-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-INACIO PEDRO LORENZ

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIA GOMES GUIMARAES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DA PARTES, ASSIM COMO DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA EX OFFICIO, analisados conjuntamente, para, nos termos da fundamentação, determinar a retenção fiscal sobre o montante da condenação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a utilização, no cálculo das horas extras, do divisor 200. Custas isentas. **EMENTA:** MUNICÍPIO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INVALIDADE. É certo que os sindicatos dos servidores públicos podem representar os membros da categoria; porém, há impossibilidade de ser firmada negociação coletiva. Isso porque o artigo 39, o 3º, da Constituição Federal, ao arrolar os direitos trabalhistas extensíveis a esses servidores, exclui o atinente às convenções e acordos coletivos. Assim sendo, é impossível a existência de convenção ou de acordo coletivo para servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. Tal matéria, inclusive, já está pacificada pela edição da Orientação Jurisprudencial 5 da SDC, do E. TST. HORAS EXTRAS. JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS E 40 HORAS SEMANAIS. DIVISOR 200. APLICABILIDADE. Deve ser utilizado o divisor 200 para apuração das horas extras, tendo em vista que o reclamante foi contratado para laborar 8h diárias 40h semanais, conforme declinado na inicial e não impugnado na defesa. O divisor 200 resulta da divisão da carga semanal a que estava submetida a reclamante (40 horas) por 6 (número de dias úteis da semana), multiplicado por 30 (CLT, artigo 64). A carga semanal a que está sujeito o reclamante, conforme a legislação trabalhista aplicável, é de 40 horas semanais e não de 44 horas.

TRT-PR-00771-2003-069-09-00-0-ACÓRDÃO:03585-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : VIGILANCIA SERVE-LESTE LTDA

ADVOGADO(S): ADILSON MIRANDA GASPARELLI-IVES PONESTKE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-

CURSO ORDINÁRIO DO INSS; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou negando provimento ao recurso e decidiu esta E. Turma, reformulando seu voto a Exma. Juíza Relatora, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00773-2003-024-09-00-8-ACÓRDÃO:03551-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-JOAO BATISTA FOLKUEINIG

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KARINE BIGLIARDI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das contra-razões ofertadas e da REMESSA EX OFFICIO. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, para excluir a natureza salarial conferida à verba gratificação de produtividade e sua integração na base de cálculo das horas extras. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO, para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais consoante os critérios fixados. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00774-2003-024-09-00-2-ACÓRDÃO:03568-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-JORGE RODRIGUES PINHEIRO

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das contra-razões ofertadas e da REMESSA EX OFFICIO. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, para excluir a natureza salarial conferida à verba gratificação de produtividade e sua integração na base de cálculo das horas extras. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO, para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais consoante os critérios fixados. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00782-2003-024-09-00-9-ACÓRDÃO:03571-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-JOANA DARCI PANZARINI EGG

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS E DA REMESSA EX OFFICIO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, para restringir a condenação ao pagamento do adicional de horas extras. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO, para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais consoante os critérios fixados. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00789-2003-024-09-00-0-ACÓRDÃO:03589-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-MIGUEL WENGLAREK

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DA PARTES, ASSIM COMO DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO e À REMESSA EX OFFICIO, analisados conjuntamente, para, nos termos da fundamentação: a) determinar a retenção fiscal sobre o montante da condenação; b) isentar o Município-reclamado do pagamento das custas processuais. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a utilização, no cálculo das horas extras, do divisor 200. Custas isentas. **EMENTA:** MUNICIPIO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INVALIDADE. É certo que os sindicatos dos servidores públicos podem representar os membros da categoria; porém, há impossibilidade de ser firmada negociação coletiva. Isso porque o artigo 39, o 3º, da Constituição Federal, ao arrolar os direitos trabalhistas extensíveis a esses servidores, exclui o atinente às convenções e acordos coletivos. Assim sendo, é impossível a existência de convenção ou de acordo coletivo para servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. Tal matéria, inclusive, já está pacificada pela edição da Orientação Jurisprudencial 5 da SDC, do E. TST. HORAS EXTRAS. JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS E 40 HORAS SEMANAIS. DIVISOR 200. APLICABILIDADE.

Deve ser utilizado o divisor 200 para apuração das horas extras, tendo em vista que o reclamante foi contratado para laborar 8h diárias 40h semanais, conforme declinado na inicial e não impugnado na defesa. O divisor 200 resulta da divisão da carga semanal a que estava submetida a reclamante (40 horas) por 6 (número de dias úteis da semana), multiplicado por 30 (CLT, artigo 64). A carga semanal a que está sujeito o reclamante, conforme a legislação trabalhista aplicável, é de 40 horas semanais e não de 44 horas.

TRT-PR-00801-2003-024-09-00-7-ACÓRDÃO:03389-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : JOSE MAURICIO BARROS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
DECISÃO: por unanimidade de votos, por imperativo legal EM ADMITIR a REMESSA EX OFFICIO; por unanimidade de votos CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos e na forma da fundamentação, EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO e EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. **EMENTA:** ART. 22, LEI Nº 8036-90-NATUREZA JURÍDICA-BENEFICIÁRIO-A multa prevista no art. 22 da Lei nº 8.036-90, de natureza administrativa, é imposta ao empregador inadimplente ou em mora quanto aos recolhimentos dos depósitos fundiários, revertendo em favor do órgão administrador e não do trabalhador. Distingue-se da multa de 40% prevista para rescisões injustificadas, prevista no art. 10, I do ADCT e no art. 18, parágrafo 1º da Lei 8.036-90, porquanto sendo sanção que não integra a expectativa de direitos do obreiro.

TRT-PR-00824-2003-024-09-00-1-ACÓRDÃO:03434-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MARLENE DAINELLI
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, das contra-razões, bem como da REMESSA EX OFFICIO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO, analisada preferencialmente. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00836-2003-024-09-00-6-ACÓRDÃO:03491-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : REGINA MARIA CLABONDE
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, ASSIM COMO DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DA RECLAMANTE. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO. Custas dispensadas. **EMENTA:** MULTA DE 20% DO FGTS INDEVIDA. O art. 22, da Lei nº 8036-90, fixa multa ao empregador inadimplente ou em mora na obrigação de recolher o FGTS, não determinando, entretanto, que o pagamento seja efetuado diretamente ao trabalhador. A multa incorpora-se diretamente ao Fundo, e não a uma conta vinculada específica, nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro, alínea "d", do retromencionado artigo, incumbindo ao Ministério do Trabalho a sua cobrança através do INSS, nos termos do artigo 54, do Decreto 99.684-90. Recurso da reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-00860-2003-660-09-00-8-ACÓRDÃO:03433-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : GISELE BARROS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KARINE BIGLIARDI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, das contra-razões, bem como da REMESSA EX OFFICIO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO, analisada preferencialmente. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00875-2003-024-09-00-3-ACÓRDÃO:03438-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-LIA MARA FAGUNDES BATISTA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-SUELI MARIA ZDEBSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem como da REMESSA EX OFFICIO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA EX OFFICIO, analisados em conjunto e preferencialmente. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, para condenar o reclamado ao recolhimento dos depósitos do FGTS, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00877-2003-024-09-00-2-ACÓRDÃO:03436-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : JOACIR FERREIRA DE MATTOS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIA GOMES GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para condenar o reclamado ao recolhimento dos depósitos do FGTS, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00981-2003-020-09-00-1-ACÓRDÃO:03430-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : ROSA MARQUES MIAMOTO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO(S): FATIMA MIRIAM BORTOT-FATIMA MIRIAN BORTOT-GELSON BARBIERI-MARIA GECILDA RAMOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMANTES, bem como das contra-razões. Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMANTES para, nos termos da fundamentação, reconhecer a existência de cumulação válida de reclamações, determinando a baixa dos autos ao juízo de Origem e regular processamento do feito.

TRT-PR-00984-2003-020-09-00-5-ACÓRDÃO:03607-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MARLI DIAS MEIA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO(S): FATIMA MIRIAM BORTOT-FATIMA MIRIAN BORTOT-GELSON BARBIERI-MARIA GECILDA RAMOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO para, mantendo o litisconsórcio ativo facultativo, determinar o retorno dos autor à Origem para que aprecie a demanda como entender de direito.

TRT-PR-01034-2003-660-09-00-6-ACÓRDÃO:03528-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : JANETE RITA DE CAMPOS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
DECISÃO: por unanimidade de votos, DETERMINAR a retificação da autuação para que conste também a remessa ex officio. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, das contra-razões e da remessa ex officio. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO, analisada preferencialmente. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para deferir o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, com reflexos, bem como honorários advocatícios assistenciais, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01111-2003-660-09-00-8-ACÓRDÃO:03445-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MARIA TEREZINHA PEDROSO LUNELLI
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KARINE BIGLIARDI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para deferir o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, com reflexos, bem como honorários advocatícios assistenciais, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01138-2003-660-09-00-0-ACÓRDÃO:03550-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : ROZELI DAS GRACAS FERREIRA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES GERALDO KAPP
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, mas não das contra-razões, por intempestivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para deferir o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, com reflexos, bem como honorários advocatícios assistenciais, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01146-2003-660-09-00-7-ACÓRDÃO:03437-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : EVA APARECIDA ALVES DE SOUZA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juizes Rosalie Michaele Bacila Batista e Ubirajara Carlos Mendes, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para deferir o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, com reflexos, bem

como honorários advocatícios assistenciais, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01170-2003-660-09-00-6-ACÓRDÃO:03431-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : OSVALDO JOSE RODRIGUES DA LUZ
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para deferir o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, com reflexos, bem como honorários advocatícios assistenciais, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01172-2003-660-09-00-5-ACÓRDÃO:03432-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : ERCIA CRISTINA SCHEMBERG BISCAIA DA SILVA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, mas não das contra-razões, por intempestivas. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para deferir o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, com reflexos, bem como honorários advocatícios assistenciais, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01225-2003-660-09-00-8-ACÓRDÃO:03489-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-CELIA MARIA MARQUES
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIA GOMES GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, DA RECLAMANTE e DO RECLAMADO e CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar que as horas extras sejam apuradas pelo divisor 100. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO e À REMESSA EX OFFICIO, analisados conjuntamente, para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação apenas ao pagamento do adicional das horas extras laboradas além da 4ª diária; e b) alterar a forma dos descontos previdenciários para que sejam realizados observando-se o critério mês a mês. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. PROFESSOR. JORNADA DE 4 HORAS. DOBRA. ADICIONAL. DIVISOR. Ao professor contratado, originariamente, para laborar 4 (quatro) horas diárias e havendo ampliação da jornada para 8 (oito) horas, com o pagamento de dobra salarial, é devido o pagamento do adicional das horas que excederem a 4ª hora diária, utilizando-se o divisor 100, nos termos da Orientação Jurisprudencial 206 da SDI, do E. TST. Sentença que se reforma parcialmente.

TRT-PR-01346-2003-660-09-00-0-ACÓRDÃO:03978-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s) : ROSELI DE FATIMA FRIGERI
Agravado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-VIRGINIA TONIOLO ZANDER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, a Exma. Juíza Vistora votou negando provimento à remessa de ofício e Decidiu esta Egrégia Turma, reformulando seu voto o Exmo. Juiz Relator, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação, afastar a natureza salarial da gratificação de produtividade e reflexos. **EMENTA:** ABONº HABILIDADE. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. ENTE MUNICIPAL. A verba paga a todos os funcionários do reclamado possui natureza jurídica, dada pela lei que a instituiu, de "antecipação salarial compensável de reajuste salarial referente ao período de 2000-2001", ou seja, possui escopo de recomposição de perdas salariais, de forma que não há dúvida que a natureza do abono em questão é salarial, consoante o disposto no artigo 457, parágrafo 1.º, da CLT. Remessa ex officio conhecida e parcialmente provida.

TRT-PR-01570-2003-660-09-00-1-ACÓRDÃO:03407-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : INDIANARA APARECIDA PETRYSZYN
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES GERALDO KAPP
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: 1) condenar o Município de Ponta Grossa ao pagamento de: a) diferenças de adicional de insalubridade, a ser calculado sobre o salário básico, contratual, gerando diferenças em horas extras e reflexos, em férias acrescidas de 1-3, natalinas e FGTS (8%), parcelas ven-

cidas e vincendas, observada a prescrição declarada (parcelas exigíveis anteriores a 03.07.98); b) honorários assistenciais, no índice de 15% sobre o valor da condenação; 2) determinar a correção monetária, quanto aos salários, pelos índices do mês subsequente ao vencido; 3) autorizar as contribuições previdenciárias, mês a mês, e as fiscais, sobre o total, por último, incluídos juros de mora; 4) deferir, a título indenizatório, o valor correspondente ao imposto de renda a ser recolhido pela autora, tudo nos termos do fundamentado. **EMENTA:** Adicional de insalubridade. Base de incidência. Comprovado o pagamento da parcela com base no salário mínimo, são devidas diferenças de adicional de insalubridade, a serem calculadas sobre o salário que o trabalhador recebeu, despido de parcelas nas quais irá refletir. Isto, porque, o art. 192 da CLT não foi recepcionado pela nova ordem constitucional no que se refere à base de cálculo do adicional de insalubridade, eis que o artigo 7º, IV, vedou expressamente qualquer vinculação ao salário mínimo. O vocábulo-de remuneração-constante do texto constitucional (artigo 7º, XXIII, da CF-88) apenas veio a consolidar o entendimento de que o adicional de insalubridade é devido pelos serviços prestados e em decorrência do contrato de trabalho, devendo, por isso, ser considerado salário e, como tal, integrar-se ao conjunto remuneratório (Orientação Jurisprudencial n.º 102 da SDI-1 do C. TST).

TRT-PR-01572-2003-660-09-00-0-ACÓRDÃO:03410-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : ARLETE DAS NEVES CORREA CHAMBER
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KARINE BIGLIARDI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: 1) condenar o Município de Ponta Grossa ao pagamento de: a) diferenças de adicional de insalubridade, a ser calculado sobre o salário básico, contratual, com reflexos em férias acrescidas de 1-3, natalinas e FGTS (8%), parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição declarada (parcelas exigíveis anteriores a 03.07.98); b) honorários assistenciais, no índice de 15% sobre o valor da condenação; 2) determinar a correção monetária, quanto aos salários, pelos índices do mês subsequente ao vencido; 3) autorizar as contribuições previdenciárias, mês a mês, e as fiscais, sobre o total, por último, incluídos juros de mora; 4) deferir, a título indenizatório, o valor correspondente ao imposto de renda a ser recolhido pela autora, tudo nos termos do fundamentado. **EMENTA:** Adicional de insalubridade. Base de incidência. Comprovado o pagamento da parcela com base no salário mínimo, são devidas diferenças de adicional de insalubridade, a serem calculadas sobre o salário que o trabalhador recebeu, despido de parcelas nas quais irá refletir. Isto, porque, o art. 192 da CLT não foi recepcionado pela nova ordem constitucional no que se refere à base de cálculo do adicional de insalubridade, eis que o artigo 7º, IV, vedou expressamente qualquer vinculação ao salário mínimo. O vocábulo-de remuneração-constante do texto constitucional (artigo 7º, XXIII, da CF-88) apenas veio a consolidar o entendimento de que o adicional de insalubridade é devido pelos serviços prestados e em decorrência do contrato de trabalho, devendo, por isso, ser considerado salário e, como tal, integrar-se ao conjunto remuneratório (Orientação Jurisprudencial n.º 102 da SDI-1 do C. TST).

TRT-PR-01599-2003-660-09-00-3-ACÓRDÃO:03408-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : ANA MARIA MARQUES
Recorrido(s) : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: 1) condenar o Instituto de Saúde de Ponta Grossa ao pagamento de: a) diferenças de adicional de insalubridade, a ser calculado sobre o salário básico, contratual, gerando diferenças em horas extras e reflexos, em férias acrescidas de 1-3, natalinas e FGTS (8%), parcelas vencidas e vincendas; b) honorários assistenciais, no índice de 15% sobre o valor da condenação; 2) determinar a correção monetária, quanto aos salários, pelos índices do mês subsequente ao vencido; 3) autorizar as contribuições previdenciárias, mês a mês, e as fiscais, sobre o total, por último, incluídos juros de mora; 4) deferir, a título indenizatório, o valor correspondente ao imposto de renda a ser recolhido pela autora, tudo nos termos do fundamentado. **EMENTA:** Adicional de insalubridade. Base de incidência. Comprovado o pagamento da parcela com base no salário mínimo, são devidas diferenças de adicional de insalubridade, a serem calculadas sobre o salário que o trabalhador recebeu, despido de parcelas nas quais irá refletir. Isto, porque, o art. 192 da CLT não foi recepcionado pela nova ordem constitucional no que se refere à base de cálculo do adicional de insalubridade, eis que o artigo 7º, IV, vedou expressamente qualquer vinculação ao salário mínimo. O vocábulo-de remuneração-constante do texto constitucional (artigo 7º, XXIII, da CF-88) apenas veio a consolidar o entendimento de que o adicional de insalubridade é devido pelos serviços prestados e em decorrência do contrato de trabalho, devendo, por isso, ser considerado salário e, como tal, integrar-se ao conjunto remuneratório (Orientação Jurisprudencial n.º 102 da SDI-1 do C. TST).

TRT-PR-01601-2003-660-09-00-4-ACÓRDÃO:03409-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : MARILDA APARECIDA CORREA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-

CURSO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: 1) condenar o Município de Ponta Grossa ao pagamento de: a) diferenças de adicional de insalubridade, a ser calculado sobre o salário básico, contratual, gerando diferenças em horas extras e reflexos, em férias acrescidas de 1-3, natalinas e FGTS (8%), parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição declarada (parcelas exigíveis anteriores a 07.07.98); b) honorários assistenciais, no índice de 15% sobre o valor da condenação; 2) determinar a correção monetária, quanto aos salários, pelos índices do mês subsequente ao vencido; 3) autorizar as contribuições previdenciárias, mês a mês, e as fiscais, sobre o total, por último, incluídos juros de mora; 4) deferir, a título indenizatório, o valor correspondente ao imposto de renda a ser recolhido pela autora, tudo nos termos do fundamentado. **EMENTA:** Adicional de insalubridade. Base de incidência. Comprovado o pagamento da parcela com base no salário mínimo, são devidas diferenças de adicional de insalubridade, a serem calculadas sobre o salário que o trabalhador recebeu, despido de parcelas nas quais irá refletir. Isto, porque, o art. 192 da CLT não foi recepcionado pela nova ordem constitucional no que se refere à base de cálculo do adicional de insalubridade, eis que o artigo 7º, IV, vedou expressamente qualquer vinculação ao salário mínimo. O vocábulo-de remuneração-constante do texto constitucional (artigo 7º, XXIII, da CF-88) apenas veio a consolidar o entendimento de que o adicional de insalubridade é devido pelos serviços prestados e em decorrência do contrato de trabalho, devendo, por isso, ser considerado salário e, como tal, integrar-se ao conjunto remuneratório (Orientação Jurisprudencial n.º 102 da SDI-1 do C. TST).

TRT-PR-02869-2003-010-09-00-8-ACÓRDÃO:03307-2004 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI Recorrente(s) : DAVI ALMIR MAX Recorrido(s) : J A BAGGIO CONSTRUCOES LTDA ADVOGADO(S): ALANA MARCHAND RENAUD-JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONCEDER AO AUTOR os benefícios de justiça gratuita, isentando-o do pagamento de custas e emolumentos. Sem divergência de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem assim as contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-03462-2003-010-09-00-8-ACÓRDÃO:03302-2004 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR SUELI GIL EL-RAFIHI Recorrente(s) : ELIANE TABORDA DOS SANTOS Recorrido(s) : CENTRO DE CHECK-UP DE CURITIBA LTDA ADVOGADO(S): DANIELLE LAGINSKI-DANIELLE LAGINSKI FREIRE-FATIMA M MEDEIROS DITTRICH **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem assim as pertinentes contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, conceder os benefícios de justiça gratuita.

TRT-PR-04344-2003-016-09-40-0-ACÓRDÃO:03136-2004 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR NEY JOSE DE FREITAS EMBARGADO V. Acórdão n. 26445-2003 EMBARGANTE CAIXA SEGURADORA S-A Agravante(s) : CAIXA SEGURADORA S-A Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR DR NEY JOSE DE FREITAS ADVOGADO(S): MIRIAM PERSIA DE SOUZA-MIRIAN PERSIA DE SOUZA-MURILO CLEVE MACHADO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para corrigir inexatidão material, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06098-2003-909-09-00-1-ACÓRDÃO:03414-2004 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ RELATOR NEY JOSE DE FREITAS Autor(es) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI RÉU(S): CUSTODIO MACHADO DE AZEVEDO FILHO ADVOGADO(S): FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-MARLENE DE CASTRO MARDEGAM **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR a ação e, no mérito, por igual votação, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação. Custas isentas, nos termos do art. 790-A, inc. I, da CLT, com a redação da Lei n.º 10.537-2002. Decorrido o prazo recursal, os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Superior do Trabalho para reexame necessário, independente de interposição de recurso voluntário pelas partes, conforme artigo 1º, V, Decreto-lei 779-69.

TRT-PR-06118-2003-909-09-00-4-ACÓRDÃO:03346-2004 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ RELATOR MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU Autor(es) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO RÉU(S): CARLA CRISTINA FRANCESCON ADVOGADO(S): ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO-JOSE VIDOTTI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR a ação, rejeitando a preliminar de inépcia, suscitada pela ré. No mérito, por igual votação, JULGAR IMPROCEDENTE a ação rescisória, nos termos da fundamentação. Custas fixadas em 2% sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), pelo autor.

TRT-PR-06132-2003-909-09-00-8-ACÓRDÃO:03769-2004 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ RELATOR NACIF ALCURE NETO Autor(es) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO RÉU(S): TADEU ZIMOLONG ADVOGADO(S): JOSE LUCIO GLOMB-SILVIA ELISABETH NAIME

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória e REJEITAR as preliminares, arguidas pelo réu. No mérito, por igual votação, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de rescisão. Sem divergência de votos, INDEFERIR a verba honorária e a multa por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. Custas pela autora, sobre o valor da causa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

TRT-PR-06156-2003-909-09-00-7-ACÓRDÃO:03343-2004 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ RELATOR DIRCEU PINTO JUNIOR Autor(es) : DENISE DERVICHE & CIA LTDA RÉU(S): AYDE MARLI RAMINA GAVA ADVOGADO(S): FRANCOIS JUNIOR GNOATTO-FRANÇOIS JUNIOR GNOATTO-LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA-MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ACOLHER a impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 7.444,80. No mérito, por igual votação, JULGAR IMPROCEDENTE a pretensão rescisória e, sem divergência de votos, CONCEDER os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela autora, no importe de R\$ 148,90, calculadas sobre R\$ 7.444,80, valor fixado à causa.

TRT-PR-06175-2003-909-09-00-3-ACÓRDÃO:03344-2004 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ RELATOR DIRCEU PINTO JUNIOR Autor(es) : RADIO E TELEVISAO OM LTDA RÉU(S): JORGE ALEXANDRE RODRIGUES ADVOGADO(S): DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO-PAULO HENRIQUE R DE MORAES-PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão, acolhendo o pedido de desconstituição do v. acórdão no que deferiu horas extras integrais no período posterior a abril-94 e, em face do que dispõe o art. 494 do CPC, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante neste ponto. Por igual votação, DEFERIR ao réu os benefícios da assistência judiciária gratuita e, sem divergência de votos, INDEFERIR os honorários advocatícios. Custas pelo réu, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, dispensadas.

TRT-PR-06181-2003-909-09-00-0-ACÓRDÃO:03392-2004 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ RELATOR DIRCEU PINTO JUNIOR Autor(es) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA RÉU(S): ANTONIO GERSON DOS SANTOS ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-SUELI MARIA ZDEBSKI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, REJEITAR a pretensão rescisória, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DEFERIR a verba honorária, no importe de 15% sobre o valor da causa. Custas inalteradas, isentas de recolhimento na forma do art. 790-A, inciso I, da CLT, conforme redação introduzida pela Lei 10.537-02. Decorrido o prazo recursal, os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Superior do Trabalho para reexame necessário, independente de interposição de recurso voluntário pelas partes, conforme artigo 1º, V, Decreto-lei 779-69.

TRT-PR-06207-2003-909-09-00-0-ACÓRDÃO:03758-2004 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ RELATOR NACIF ALCURE NETO Autor(es) : MUNICIPIO DE RIO BOM RÉU(S): ANTONIO DONIZETTI DE FARIA ADVOGADO(S): EZILIO HENRIQUE MANCHINI-FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória e, no mérito, por igual votação, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido. Sem divergência de votos, REJEITAR os honorários advocatícios, tudo na forma da fundamentação. Custas pelo Autor calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor dado à causa, no importe de R\$ 1.400,00, de cujo pagamento fica dispensado, pois beneficiário da isenção constante do artigo 790-A, da CLT, com a redação da Lei n.º 10.537, de 27-08-02. Decorrido o prazo recursal, os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Superior do Trabalho para reexame necessário, independente de interposição de recurso voluntário pelas partes, conforme artigo 1º, V, Decreto-lei 779-69.

TRT-PR-11056-2003-909-09-00-2-ACÓRDÃO:03762-2004 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ RELATOR NEY JOSE DE FREITAS Autor(es) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT RÉU(S): MARIA DA CONSOLACAO TEIXEIRA DE ABRÉU ADVOGADO(S): JULIO MITSUO FUJIKI-SIONARA PEREIRA **DECISÃO:** com ressalvas dos excelentíssimos juizes Nair Maria Ramos Gubert (convocada) e Sérgio Muriilo Rodrigues Lemos (convocado), JULGAR IMPROCEDENTE a medida cautelar, nos termos da fundamentação. Custas de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, pela requerente.

TRT-PR-11082-2003-909-09-00-0-ACÓRDÃO:03350-2004 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ RELATOR MARCIA DOMINGUES Autor(es) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT RÉU(S): JORGE LUIZ DOS SANTOS ADVOGADO(S): JULIO MITSUO FUJIKI-SIONARA PEREIRA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER da medida cautelar. No mérito, por igual votação, JULGÁ-LA PRO-

CEDENTE para manter a liminar que suspendeu os efeitos da sentença que determinou a imediata reintegração do Autor ao emprego até o seu trânsito em julgado, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-11083-2003-909-09-00-5-ACÓRDÃO:03768-2004 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ RELATOR NACIF ALCURE NETO Autor(es) : MARIANA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA RÉU(S): PEDRO ROSA DE QUEIROZ-GILBERTO AURELIO WESTPHAL ADVOGADO(S): CARLOS ARAUZ FILHO-ELIONORA HARUMI TAKESHIRO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER da medida cautelar. No mérito, por igual votação, JULGAR PROCEDENTE o pedido cautelar para, nos termos da fundamentação, suspender a execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 29983-96, da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, até que ocorra o trânsito em julgado da AR 261-2003. Custas pelos Requeridos, sobre o valor ora arbitrado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensadas.

TRT-PR-11084-2003-909-09-00-0-ACÓRDÃO:03761-2004 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ RELATOR NEY JOSE DE FREITAS Autor(es) : PERUFO TRANSPORTES LTDA RÉU(S): VALDIR DE SOUZA ADVOGADO(S): JONAS ADALBERTO PEREIRA **DECISÃO:** por unanimidade de votos, JULGAR IMPROCEDENTE a medida cautelar em curso, nos termos da fundamentação. Custas de R\$10,00, calculadas sobre o valor da ação, dispensadas.

TRT-PR-11091-2003-909-09-40-6-ACÓRDÃO:03347-2004 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ RELATOR ARION MAZURKEVIC Agravante(s) : URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR DR ARION MAZURKEVIC ADVOGADO(S): LETICIA ARAUJO LEONI MELEO-SIDNEY MARTINS **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-11100-2003-909-09-00-4-ACÓRDÃO:03917-2004 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ RELATOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI Autor(es) : BRASIL TELECOM S-A RÉU(S): ANTONIO ROGERIO BONTORIN ADVOGADO(S): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-INDALECIO GOMES NETO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DA CAUTELAR e, no mérito, por igual votação, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido e PREJUDICADA a análise do agravo regimental nº 282-2003 (11100-2003-909-09-40-9), determinando-se seu apensamento.

TRT-PR-28008-2003-909-09-40-8-ACÓRDÃO:03765-2004 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ RELATOR NEY JOSE DE FREITAS Agravante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARTORIOS DE CURITIBA REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL SIMPAR Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR DR NEY JOSE DE FREITAS ADVOGADO(S): CLEVERSON MASSAO KAIMOTO-VALDENIR DIELE DÍAS **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51006-2003-654-09-00-8-ACÓRDÃO:03904-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR RELATOR ARION MAZURKEVIC Recorrente(s) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S-A ELETROSUL Recorrido(s) : FASTTEC ENGENHARIA LTDA-ORB MONTAGEM DE MANUTENCAO INDUSTRIAL-ABB LTDA-CICERO DE ARIMATEIA DE MELO PEREIRA ADVOGADO(S): ATILA DUDERSTADT-ISMAEL DA SILVA MATOS-MARCELO LUIZ DREHER-MARIZA SILVA LOBATO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA 4ª RECLAMADA, porque inexistente.

TRT-PR-51054-2003-670-09-00-5-ACÓRDÃO:03881-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF Recorrente(s) : CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA Recorrido(s) : JOSE DE SOUZA ADVOGADO(S): MANOEL HERMANO BARRETO-MARCUS FONTOURA LASS-NELSON CASTANHO MAFALDA-TAUBE GOLDENBERG **DECISÃO:** por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, mantendo a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 895, o 1º, inciso IV, da CLT. Apenas sobreleva mencionar que a r.sentença impugnada realizou ra-

zoável interpretação das provas produzidas nos autos, particularmente os depoimentos de testemunhas objeto da prova emprestada adotada pelas partes, concluindo-se que o reclamante desincumbiu-se do ônus processual de provar a jornada de trabalho e diferenças de horas extras objeto do comando judicial impugnado.

TRT-PR-51059-2003-665-09-00-2-ACÓRDÃO:03996-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR RELATOR BENEDITO XAVIER DA SILVA Recorrente(s) : MARILEI TERESINHA RUPPEL Recorrido(s) : SY WIRING TECHNOLOGIES BRASIL LTDA ADVOGADO(S): ALAISIS FERREIRA LOPES-GELSON LUIS CHAICOSKI **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pela reclamante, bem como das contra-razões, pois regularmente apresentados e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer que, após expirado o prazo do contrato de experiência, o contrato de trabalho existente entre as partes passou a ser por prazo indeterminado, fazendo jus a obreira ao recebimento dos haveres rescisórios postulados, quais sejam: aviso prévio indenizado, com a projeção em 13º salário e férias acrescidas de 1-3, multa de 40% e FGTS, pelos seguintes fundamentos: Segundo notícia a peça de ingresso, as partes firmaram contrato de experiência, por 45 (quarenta e cinco dias) e, ao término desse prazo, a prestação de serviços perdurou, totalizando 77 dias. Em razão do exposto, a autora sustenta que o contrato de trabalho passou a ser por prazo indeterminado, sendo devido, assim, o pagamento dos haveres rescisórios. O juízo a quo (fls. 91-92) rejeitou o pedido da obreira, por reputar válida a prorrogação do contato de experiência, haja vista a existência de registro em CTPS, à fl. 83, que prevê a possibilidade de prorrogação do ajuste por mais 45 dias. Conquanto exista registro na CTPS com a aludida previsão, deve ser observado que há remissão aos termos do contrato de trabalho, da seguinte forma: “admitido em caráter experimental pelo período de 45 dias, prorrogáveis por mais 45 dias, conforme contrato firmado em 06-02-03”. A cláusula 1ª, do aludido contrato (fls. 18-19), prevê o prazo de 45 dias a título de experiência, no interregno de 6.2.03 a 22.3.03 e a cláusula 2ª, por sua vez, preceitua que “caso o contrato de experiência não seja denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes, durante o período de vigência estabelecido na cláusula anterior, o mesmo passará a vigorar por prazo indeterminado, nos termos da lei vigente”. A meu ver, a redação da cláusula evidencia que no contrato de trabalho de fls. 18-19, a que o registro de CTPS faz remissão, não consta a possibilidade de prorrogação do contrato de experiência mas, tão-somente, de denúncia. Portanto, tendo prosseguido a relação, mesmo após o contrato ter atingido o seu termo, sem que as partes tenham feito a denúncia, por escrito, houve a extinção do contrato de experiência. A partir deste momento, a relação das partes passou a ser regida pelas regras atinentes ao contrato por prazo indeterminado, donde se conclui que a autora faz jus ao recebimento dos haveres rescisórios postulados, a serem computado a partir do início do novo contrato, quais sejam: aviso prévio indenizado, com a projeção em 13º salário e férias acrescidas de 1-3, multa de 40% e FGTS.” Custas inalteradas.

TRT-PR-51064-2003-025-09-00-7-ACÓRDÃO:03894-2004 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR RELATOR CELIO HORST WALDRAFF Recorrente(s) : PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTRO-MARCOS JOSE ORTIZ-Recurso Adesivo Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S): JOSE ANTONIO TRENTA-LAURO FERNANDO PASCOAL

DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, DAS CONTRA-RAZÕES E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, restando mantida a r. sentença pelos próprios fundamentos, na forma autorizada pelo art. 895, o 1º, inciso IV, da CLT, relevando que o comando judicial impugnado ao conceder honorários assistenciais observou adequadamente tanto a declaração de assistência pelo Sindicato representativo do trabalhador (fl.17), quanto a declaração de insuficiência econômica aposta à fl. 14, decidindo fundamentadamente consoante o art. 14 da Lei nº 5584-70 e Enunciados nº 219 e 329 do C.TST; deduzindo, ainda, razoável interpretação do art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Marzukevic, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, para determinar que os descontos fiscais sejam procedidos na forma da Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1 do C.TST, incidentes após os o valor dos descontos previdenciários, devidos por ambas as partes e calculadas mês a mês, observando-se os limites de contribuições, tabelas e alíquotas vigentes à época, abatendo-se a contribuição já paga na ocasião; mantendo a r. sentença pelos próprios fundamentos, relativamente aos demais tópicos devolvidos a este juízo ad quem, na forma autorizada pelo art. 895, o 1º, inciso IV, da CLT, consignando indevidas quaisquer outras diferenças salariais ou de horas extras, para além daquelas já reconhecidas, porque o decíum foi fundamentado na Orientação Jurisprudencial 235 da SBDI-1 do C.TST, e Enunciado nº 340 do C.TST; a rejeição do pedido de horas in itinere e reflexos, inclusive em FGTS, coaduna-se ao entendimento desta d.3ª Turma, quanto a reconhecer validade às previsões normativas assemelhadas às inseridas nos Acordos Coletivos de Trabalho coligidos (a exemplo da cláusula 45ª do ACT 2002-2002, fls.59-53), que expressamente contemplam o fornecimento de transporte aos trabalhadores em condições detalhadas – o que restou provado-e, ainda assim, a quitação “por liberalidade do empregador, uma hora diária a título de jornada itinerante, independentemente do tempo efetivamente gasto no transporte e da existência ou não de transporte públi-

co regular, ou da dificuldade de acesso ao local de trabalho”, razão da quitação comprovada de algum tempo in itinere, não se vislumbrando prejuízo ao trabalhador no tratamento diferenciado e limitativo às horas in itinere, expresso pela autonomia privada coletiva (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988); por fim, não concorrendo nos autos em exame a hipótese do art. 477, do 6º e 8º, da CLT, que autorizariam o reconhecimento do direito à pretendida multa.

TRT-PR-51095-2003-665-09-00-6-ACÓRDÃO:03987-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : TIBIRICA DA SILVEIRA
Recorrido(s) : LP LAMINADOS LTDA
ADVOGADO(S): WALDIRENE BUDAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário interposto pelo reclamante, bem como das contra-razões, eis que regularmente apresentados e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita e, conseqüentemente, a dispensa do autor do recolhimento de custas, pelos seguintes fundamentos: O reclamante ajuizou reclamação trabalhista postulando, dentre outros direitos, o reconhecimento de vínculo de emprego no período sem registro em CTPS, pagamento de horas extras, bem como a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, colacionando a respectiva declaração (fl. 10). Em razão de o reclamante não ter comparecido à audiência inaugural, de forma injustificada, o juízo determinou o arquivamento (fl. 18), indeferindo o pedido de dispensa de custas, sob o fundamento que a certidão de fl. 17 comprova que o autor já havia proposto ação anterior, cujos autos foram arquivados pelo mesmo motivo. Data venia, a meu ver, o fato de a ação anterior ter sido arquivada em razão do não comparecimento do autor à audiência inicial, não tem o condão de obstar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mormente quando o texto legal que assegura este direito não traz nenhuma ressalva quanto a esta situação. Segundo os termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei 1.060-50, para o acolhimento da pretensão é necessário apenas que conste dos autos declaração do requerente no sentido que sua situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo sem prejuízo do seu sustento próprio ou da família. No caso sob análise, verifica-se que consta da inicial a aludida declaração, à fl. 6, tendo sido trazida, ainda, declaração no mesmo sentido, à fl. 10. Atendido o requisito mencionado, faz jus o obreiro à isenção postulada, sendo devida a reforma da sentença para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita e a conseqüente dispensa do pagamento de custas processuais.” Custas dispensadas.

TRT-PR-51097-2003-096-09-00-4-ACÓRDÃO:03882-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ILOR ANTONIO KRAEMER
Recorrido(s) : GERTRUDES RAMALHO
ADVOGADO(S): MARA DO ROCIO SIMIONI-MARIA INEZ DE MORAIS OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51117-2003-665-09-00-8-ACÓRDÃO:03995-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
RELATOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : TEREZA KACHOROSKI BAZIWCZ
Recorrido(s) : ANITO DA SILVA WENER
ADVOGADO(S): WALDIRENE BUDAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário interposto pela reclamante, bem como das contra-razões, eis que regularmente apresentados e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita e, conseqüentemente, a dispensa da autora do recolhimento de custas, pelos seguintes fundamentos: A reclamante ajuizou reclamação trabalhista postulando, dentre outros direitos, o reconhecimento de vínculo de emprego no período sem registro em CTPS, pagamento das verbas rescisórias, bem como a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, colacionando a respectiva declaração (fl. 9). Em razão de o reclamante não ter comparecido à audiência inaugural, de forma injustificada, o juízo determinou o arquivamento (fl. 16), indeferindo o pedido de dispensa de custas, sob o fundamento que a certidão de fl. 18 comprova que a autora já havia proposto ação anterior, cujos autos foram arquivados pelo mesmo motivo. Data venia, a meu ver, o fato de a ação anterior ter sido arquivada em razão do não comparecimento da autora à audiência inicial, não tem o condão de obstar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mormente quando o texto legal que assegura este direito não traz nenhuma ressalva quanto a esta situação. Segundo os termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei 1.060-50, para o acolhimento da pretensão é necessário apenas que conste dos autos declaração do requerente no sentido que sua situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo sem prejuízo do seu sustento próprio ou da família. No caso sob análise, verifica-se que consta da inicial a aludida declaração, à fl. 5, tendo sido trazida, ainda, declaração no mesmo sentido, à fl. 9. Atendido o requisito mencionado, faz jus a obreira à isenção postulada, sendo devida a reforma da sentença para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita e a conseqüente dispensa do pagamento de custas processuais.” Custas dispensadas.

TRT-PR-51137-2003-024-09-00-4-ACÓRDÃO:03986-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : NEVADA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
Recorrido(s) : VALDECI DA SILVA ALEIXO

ADVOGADO(S): ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO-JOSE CARLOS DO CARMO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pela reclamada, bem como das contra-razões, pois regularmente apresentados e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO pelos seguintes fundamentos: A reclamada insurge-se contra a r. sentença, argumentando que não pode prevalecer a jornada descrita na inicial, visto que o autor sempre laborou das 08h00 às 18h00min, com uma hora de intervalo. Afirma, que os horários de trabalho eram registrados em cartão de ponto e que todo o labor era corretamente pago. Por fim, sustenta que a ausência de juntada dos cartões de ponto aos autos não transforma em verdade as alegações contidas na peça exordial. Em que pese os argumentos da ré, não merece acolhida sua pretensão, uma vez que restou impugnada a jornada indicada na peça exordial com a expressa menção de que a jornada obreira era anotada em cartões de ponto (fl. 21) e devidamente paga. Aliás, restou incontroversa a existência de controle de jornada, seja pelos termos da defesa, bem como pelas declarações das testemunhas. Com efeito, incumbia à reclamada efetuar a juntada dos cartões de ponto referentes ao período contratual para possibilitar ao juízo aferir a exatidão no pagamento das horas extraordinárias. Partindo-se da premissa que a reclamada, de forma injustificada, não trouxe aos autos os controles de jornada, não há como exigir que o obreiro demonstrasse a existência de labor extraordinário impago. Observe-se que as testemunhas ouvidas a convite do reclamante (fls. 13-14) foram unânimes ao afirmar o labor em jornada extraordinária em ambos os contratos, de forma condizente com a jornada declinada e muito bem reconhecida pela r. sentença a quo. Por fim, cumpre asseverar que o depoimento da única testemunha ouvida a convite da ré, à fl. 73, em nada altera a conclusão, haja vista a prova coligida, em sua totalidade, favorecer a tese obreira, seja quanto ao trabalho em jornada suplementar, bem como à ausência de registro de todo o labor nos controles de jornada.” Custas inalteradas.

TRT-PR-51150-2003-069-09-00-4-ACÓRDÃO:03556-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : ANTONILO & MARTINS LTDA
ADVOGADO(S): ADILSON MIRANDA GASPARELLI-HILARIO ORLANDI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO APELO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-De se negar provimento ao apelo do INSS, quando se insurge contra decisão homologatória de acordo, onde declarou-se a natureza jurídica das parcelas avençadas. Inexistindo recolhimento previdenciário a ser efetuado, ou comprovadamente recolhidas as importâncias devidas à Previdência, acaba, o INSS, por retardar o arquivamento do feito, carecendo de sustentáculo a insurgência manifestada.

TRT-PR-51162-2003-094-09-00-9-ACÓRDÃO:03644-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
EMBARGADO V. Acordão n. 27291-2003
EMBARGANTE SADIA S-A
Recorrente(s) : SADIA S-A
Recorrido(s) : JAURI JANGO TELES VIEIRA
ADVOGADO(S): JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO-MAGALY SIMONE MENZ-MAGALY SIMONE MENZ GUZZO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) fazer constar datas da dissolução contratual e do ajuizamento da ação; b) prestar esclarecimentos acerca da contradição apontada.

TRT-PR-51178-2003-019-09-00-5-ACÓRDÃO:03895-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : APARECIDO CARINATTO
Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-PAVITEC COMÉRCIO DE PISOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S): CELSO GARUTTI COSTA-ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA-GERALDO SAVIANI DA SILVA-SEBASTIAO AFONSO DE MATOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES DAS RECLAMADAS, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, para afastar a condenação do demandante e de seu patrono ao pagamento de indenização de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, mantendo a r. sentença pelos próprios fundamentos nos demais tópicos, nos termos do art. 895, o 1º, inciso IV, da CLT. Apenas sobreleva mencionar que resta confirmada a aplicação ao reclamante da multa por litigância de má-fé, de 1% sobre o valor da causa atualizado (arts. 17 e 18 do CPC), considerados os termos da petição inicial de ação trabalhista que rendem ensejo à configuração da litigância de má-fé (pedidos desprovidos de amparo legal e dissociados à realidade).

TRT-PR-51191-2003-094-09-00-0-ACÓRDÃO:03295-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
RELATOR MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : CLAIR JOSELDIA TESTA
Recorrido(s) : SADIA S-A
ADVOGADO(S): EDUARDO BRENTANO BRENNER-MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e

tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA AUTORA e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** ESTABILIDADE PROVISÓRIA-GESTANTE. CLÁUSULA NORMATIVA IMPONDO CIÊNCIA AO EMPREGADOR DA GRAVIDEZ ANTES DO TÉRMINO DO CONTRATO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 88 DA SDI DO C. TST. Havendo disposição convencional no sentido de que no caso de rescisão contratual a empregada gestante fica obrigada a apresentar exame laboratorial comprobatório do estado gravídico, dando a efetiva ciência ao empregador, até a data da rescisão contratual, deve ser observada. Não há como se reconhecer a nulidade da cláusula, eis que através dela restou ampliada a garantia de emprego prevista na Constituição Federal, restando ausente demonstração de que não resulta da vontade da categoria. A Autora contava, no momento da despedida, com gravidez de 11 a 17 dias e somente tomou ciência de seu estado 20 dias após expirado o prazo de projeção do aviso prévio, dando então ciência à Ré. Prevalece o contido na cláusula do ACT, nos termos da OJ 88 do C. TST, não fazendo jus a Autora à estabilidade pretendida.

TRT-PR-51197-2003-668-09-00-0-ACÓRDÃO:03903-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDI-
DON RONDON-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON LTDA COPAGRIL
Recorrido(s) : DANILO HENRIQUE VATER
ADVOGADO(S): AMAZONS FRANCISCO DO AMARAL-
JAIR ANTONIO WIEBELLING-RUI SANTO BASSO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA, mas não conhecer das contra-razões, pois intempestivas. No mérito, sem divergência de votos, com ressalvas da Exma. Juíza Enaida Cornel, quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, reconhecendo a prescrição do direito, extinguir o processo com julgamento do mérito (artigo 269, inciso IV do CPC).

TRT-PR-51198-2003-668-09-00-5-ACÓRDÃO:03209-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDI-
DON RONDON-PR
RELATOR MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
Recorrido(s) : VALDIR DA SILVA
ADVOGADO(S): FLAVIO GOTARDO FURLAN-JAIR ANTONIO WIEBELLING-PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RÉ. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, declarar prescrito o direito de ação e, de conseqüência, extinguir o processo com exame do mérito (artigo 269, IV, do CPC).

TRT-PR-51200-2003-668-09-00-6-ACÓRDÃO:03830-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDI-
DON RONDON-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON LTDA COPAGRIL
Recorrido(s) : JAN LUCAS RABBERS
ADVOGADO(S): AMAZONS FRANCISCO DO AMARAL-
JAIR ANTONIO WIEBELLING-RUI SANTO BASSO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA e não conhecer das contra-razões do Reclamante, por intempestivas e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, reconhecendo a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito (artigo 269, inciso IV do CPC).

TRT-PR-51202-2003-668-09-00-5-ACÓRDÃO:03207-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDI-
DON RONDON-PR
RELATOR MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : MASSA FLIDA DE COMPANHIA LORENZ
Recorrido(s) : CARLOS FALDA RIBEIRO
ADVOGADO(S): ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH-
JAIR ANTONIO WIEBELLING
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, por inexistente, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51215-2003-662-09-00-6-ACÓRDÃO:03896-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : JOSE APARECIDO DA SILVA
Recorrido(s) : ANA MARIA CRESTANI-IRINEU CRESTANI
ADVOGADO(S): TANIA CHRISTINA C GONCALVES DE PAULA-WALDIR FRARES
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, eis que ausente o requisito de admissibilidade referente à tempestividade. O despacho de fl. 38 determinou o adiamento da audiência inicial, constando da fl. 40-verso a intimação, em cartório, do advogado da demandante. Ausente, sem justificativa à audiência, conforme Ata de fl. 51, o juízo a quo determinou o arquivamento da ação e desentranhamento dos documentos, nos precisos termos do art. 844 da

CLT. Verifica-se que o reclamante teve ciência da r.sentença terminativa conforme certidão de carga dos autos (fl. 52) iniciado-se em 27 de junho de 2003 o prazo para interposição de oportuno recurso ordinário. Ao contrário, porém, peticionou requerendo reforma e reconsideração do decisum, o que foi rejeitado (fl. 53), “sob pena de ofensa a coisa julgada”. Somente em 03 de setembro de 2003 (protocolo à fl. 56) o recorrente interpõe o presente apelo, de todo intempestivo e não podendo ser conhecido.

TRT-PR-51222-2003-654-09-00-3-ACÓRDÃO:03897-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões da Reclamada, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Arion Marzukevic, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e conseqüente extinção do processo, com julgamento do mérito, por igual votação, por entender não se tratar da hipótese consagrada na Orientação Jurisprudencial 204 da SBDI-1 do C.TST (término do contrato de trabalho) ou Enunciado 362 do C.TST, e sim que o prazo prescricional iniciou a partir do reconhecimento pela Justiça Federal do direito às diferenças de expurgos do FGTS e depósito das mesmas em conta corrente vinculada do trabalhador, em ponderada interpretação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988 (a presente ação foi ajuizada adequadamente em 29.08.2003). Tratando-se de matéria de mérito, por igual votação, a teor do art. 515, o 3º, do Código de Processo Civil, será julgada desde logo; b) Relativamente à questão de fundo, cumpre assentar que o art. 18, o 1º, da Lei 8.036-90, que trata da matéria, é de clareza ao indicar competir ao empregador o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos do FGTS, quando da despedida imotivada, atualizados monetariamente e acrescidos de juros. É evidente, pois, que cabe ao empregador assim proceder, pouco importando se não houve, pelo órgão gestor, a regular correção dos depósitos. Não há, segundo o raciocínio, a necessidade de postular a responsabilização da CEF, em um primeiro momento, na Justiça Federal. A Lei Complementar nº 110 teve o objetivo de definir, no plano legislativo, o procedimento a ser adotado para solucionar o prejuízo imposto a todos os trabalhadores. Da-se, assim, efetividade à decisão proferida pelo E. STF e elimina a necessidade de ajuizamento de um número infindável de ações, que só serviria para aumentar a pletora de ações trabalhistas, reconhecendo-se o direito de diferenças da multa de 40% do FGTS após atualização do saldo dos depósitos fundiários quando de sua quitação, pelos índices reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal e reiterados na Lei Complementar nº 110-2001. De resto, sobreleva mencionar que não se está atribuindo responsabilidade exclusiva ao empregador por diferenças havidas durante o crédito de atualização monetária, senão que deferindo diferenças de multa decorrente da resilição sem justa causa, que decorre do novo saldo em conta vinculada. O fato de o reclamante perseguir diferenças do valor da multa não destitui a sua juridicidade, de sorte que não ofende o “princípio da legalidade” ou impõe a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por igual votação, por ilegitimidade passiva ad causam. Também não há violação à coisa julgada (art. 5º, inc. XVI da CF-88), pelo fato de que esta não prejudica e nem beneficia terceiros, conforme os arts. 468 e 472 do CPC. Resulta, então, à margem de qualquer dúvida razoável de que a relação jurídica que prendia as partes implicava relação com o FGTS. Assim, havendo decisão transitada em julgado, definindo que o saldo era inferior ao devido, não se pode negar a repercussão na esfera jurídica das partes. A natureza da parcela reconhecida não importa reconhecimentos previdenciários.

TRT-PR-51223-2003-654-09-00-8-ACÓRDÃO:03898-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : APARECIDO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões da Reclamada, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Arion Marzukevic, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e conseqüente extinção do processo, com julgamento do mérito, por igual votação, por entender não se tratar da hipótese consagrada na Orientação Jurisprudencial 204 da SBDI-1 do C.TST (término do contrato de trabalho) ou Enunciado 362 do C.TST, e sim que o prazo prescricional iniciou a partir do reconhecimento pela Justiça Federal do direito às diferenças de expurgos do FGTS e depósito das mesmas em conta corrente vinculada do trabalhador, em ponderada interpretação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988 (a presente ação foi ajuizada adequadamente em 29.08.2003). Tratando-se de matéria de mérito, por igual votação, a teor do art. 515, o 3º, do Código de Processo Civil, será julgada desde logo; b) Relativamente à questão de fundo, cumpre assentar que o art. 18, o 1º, da Lei 8.036-90, que trata da matéria, é de clareza ao indicar competir ao empregador o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos do FGTS, quando da despedida imotivada, atualizados monetariamente e acrescidos de juros. É evidente, pois, que cabe ao empregador assim proceder, pouco importando se não houve, pelo órgão gestor, a regular correção dos depósitos. Não há, segundo o raciocínio,

a necessidade de postular a responsabilização da CEF, em um primeiro momento, na Justiça Federal. A Lei Complementar nº 110 teve o objetivo de definir, no plano legislativo, o procedimento a ser adotado para solucionar o prejuízo imposto a todos os trabalhadores. Dá-se, assim, efetividade à decisão proferida pelo E. STF e elimina a necessidade de ajuizamento de um número infundável de ações, que só serviria para aumentar a pletora de ações trabalhistas, reconhecendo-se o direito de diferenças da multa de 40% do FGTS após atualização do saldo dos depósitos fundiários quando de sua quitação, pelos índices reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal e reiterados na Lei Complementar nº 110-2001. De resto, sobreleva mencionar que não se está atribuindo responsabilidade exclusiva ao ex-empregador por diferenças havidas durante o crédito de atualização monetária, senão que deferindo diferenças de multa decorrente da resilição sem justa causa, que decorre do novo saldo em conta vinculada. O fato de o reclamante perseguir diferenças do valor da multa não destitui a sua juridicidade, de sorte que não ofende o “princípio da legalidade” ou impõe a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por igual votação, por ilegitimidade passiva ad causam. Também não há violação à coisa julgada (art. 5º, inc. XVI da CF-88), pelo fato de que esta não prejudica e nem beneficia terceiros, conforme os arts. 468 e 472 do CPC. Resulta, então, à margem de qualquer dúvida razoável de que a relação jurídica que prendia as partes implicava relação com o FGTS. Assim, havendo decisão transitada em julgado, definindo que o saldo era inferior ao devido, não se pode negar a repercussão na esfera jurídica das partes. A natureza da parcela reconhecida não importa reconhecimento previdenciários.

TRT-PR-51225-2003-659-09-00-9-ACÓRDÃO:03829-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MARIA DE JESUS MACHADO
Recorrido(s) : DILERMANDO TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DOUGLAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA
MENDES-JULIANO DE BRITO NEITZKE
DECISÃO: por unanimidade de votos, deferindo os benefícios da assistência judiciária e isentando a Autora do recolhimento das custas processuais, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões do reclamado. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51252-2003-668-09-00-2-ACÓRDÃO:03739-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDI-DO RONDON-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA
Recorrido(s) : JORGE LOPES
ADVOGADO(S): FLAVIO GOTARDO FURLAN-NAIR
SCRIPCHENCO GALLES-PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMADO, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51259-2003-068-09-00-5-ACÓRDÃO:03261-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : FUMACOL FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Recorrido(s) : OSVALDO SOARES
ADVOGADO(S): ADRIANE VERONESE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert, NEGAR-LHE PROVIMENTO. por votos, CONHECER o recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, por votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-51267-2003-069-09-00-8-ACÓRDÃO:03887-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : PABLO LUCIANO DIAS
Recorrido(s) : CONSTRUTORA MILEIDE MANUEL NETO LTDA-JULIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO(S): GERCI LIBERO DA SILVA-LUIZ FERREIRA LEITE-MARCELO MANOEL
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES DOS RECLAMADOS, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, mantendo a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 895, o 1º, inciso IV, da CLT, que julgou improcedentes os pedidos elencados na petição inicial. Apenas sobreleva mencionar que o recorrente não logrou êxito na obrigação processual de comprovar a manutenção de vínculo empregatício com o primeiro reclamado, para a execução de funções de pintor, em benefício do segundo reclamado, no período compreendido entre janeiro e outubro de 2002. Do caderno processual abstrai-se que o recorrente era trabalhador autônomo e em algumas oportunidades, de modo eventual, chegou a trabalhar em obras com o primeiro reclamado sendo algumas delas pertencentes à segunda demandada. Fundamenta o convencimento quanto à característica da autonomia na prestação de serviços, do conteúdo do depoimento prestado pela testemunha trazida pelo primeiro reclamado (também pintor), Sr. Ademir Julio, que evidencia ausência de subordinação jurídica, trabalho eventual e, inclusive, a carência do pressuposto da prestação intuito personae. Afirou a citada testemunha que: "...que o depoente foi informado pelo reclamante que nos dias

que ele não comparecia ele fazia bicos em outras obras; que o depoente também deixa de trabalhar em algumas obras para fazer bicos em outras; que o reclamante informou ao depoente que o seu irmão trabalhava com construção de imóvel; que o reclamante informou ao depoente que também trabalhava com o irmão.” (fl.152).

TRT-PR-51290-2003-068-09-00-6-ACÓRDÃO:03899-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : CRISPIM ANTONIO DIAS NETO
Recorrido(s) : SADIA S-A
ADVOGADO(S): AIRTON SIDNEY FRUHAUF-FLAVIO GOTARDO FURLAN-PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões da Reclamada, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Arion Marzukevic, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, por igual votação, por entender não se tratar da hipótese consagrada na Orientação Jurisprudencial 204 da SBDI-1 do C.TST (término do contrato de trabalho) ou Enunciado 362 do C.TST, e sim que o prazo prescricional iniciou a partir do reconhecimento pela Justiça Federal do direito às diferenças de expurgos do FGTS e depósito das mesmas em conta corrente vinculada do trabalhador, em ponderada interpretação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988 (a presente ação foi ajuizada adequadamente em 13.08.2003). Tratando-se de matéria de mérito, por igual votação, a teor do art. 515, o 3º, do Código de Processo Civil, será julgada desde logo; b) Relativamente à questão de fundo, cumpre assentar que o art. 18, o 1º, da Lei 8.036-90, que trata da matéria, é de clareza ao indicar competir ao empregador o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos do FGTS, quando da despedida imotivada, atualizados monetariamente e acrescidos de juros. É evidente, pois, que cabe ao empregador assim proceder, pouco importando se não houve, pelo órgão gestor, a regular correção dos depósitos. Não há, seguindo o raciocínio, a necessidade de postular a responsabilização da CEF, em um primeiro momento, na Justiça Federal. A Lei Complementar nº 110 teve o objetivo de definir, no plano legislativo, o procedimento a ser adotado para solucionar o prejuízo imposto a todos os trabalhadores. Dá-se, assim, efetividade à decisão proferida pelo E. STF e elimina a necessidade de ajuizamento de um número infundável de ações, que só serviria para aumentar a pletora de ações trabalhistas, reconhecendo-se o direito de diferenças da multa de 40% do FGTS após atualização do saldo dos depósitos fundiários quando de sua quitação, pelos índices reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal e reiterados na Lei Complementar nº 110-2001. De resto, sobreleva mencionar que não se está atribuindo responsabilidade exclusiva ao ex-empregador por diferenças havidas durante o crédito de atualização monetária, senão que deferindo diferenças de multa decorrente da resilição sem justa causa, que decorre do novo saldo em conta vinculada. O fato de o reclamante perseguir diferenças do valor da multa não destitui a sua juridicidade, de sorte que não ofende o “princípio da legalidade” ou impõe a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por igual votação, por ilegitimidade passiva ad causam. Também não há violação à coisa julgada (art. 5º, inc. XVI da CF-88), pelo fato de que esta não prejudica e nem beneficia terceiros, conforme os arts. 468 e 472 do CPC. Resulta, então, à margem de qualquer dúvida razoável de que a relação jurídica que prendia as partes implicava relação com o FGTS. Assim, havendo decisão transitada em julgado, definindo que o saldo era inferior ao devido, não se pode negar a repercussão na esfera jurídica das partes. A natureza da parcela reconhecida não importa reconhecimento previdenciários; c) concedem-se os benefícios da justiça gratuita pretendidos pelo recorrente.

TRT-PR-51291-2003-068-09-00-0-ACÓRDÃO:03900-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ARTUR PEREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : SADIA S-A
ADVOGADO(S): AIRTON SIDNEY FRUHAUF-FLAVIO GOTARDO FURLAN-PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões da Reclamada, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Arion Marzukevic, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, por igual votação, por entender não se tratar da hipótese consagrada na Orientação Jurisprudencial 204 da SBDI-1 do C.TST (término do contrato de trabalho) ou Enunciado 362 do C.TST, e sim que o prazo prescricional iniciou a partir do reconhecimento pela Justiça Federal do direito às diferenças de expurgos do FGTS e depósito das mesmas em conta corrente vinculada do trabalhador, em ponderada interpretação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988 (a presente ação foi ajuizada adequadamente em 13.08.2003). Tratando-se de matéria de mérito, por igual votação, a teor do art. 515, o 3º, do Código de Processo Civil, será julgada desde logo; b) Relativamente à questão de fundo, cumpre assentar que o art. 18, o 1º, da Lei 8.036-90, que trata da matéria, é de clareza ao indicar competir ao empregador o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos do FGTS, quando da despedida imotivada, atualizados monetariamente e acrescidos de juros. É evidente, pois, que cabe ao empregador assim proceder, pouco importando se não houve, pelo órgão gestor, a regular correção dos depósitos. Não há, seguindo o raciocínio, a necessidade de postular a responsabilização da CEF, em um primeiro momento, na Justiça Federal. A Lei Complementar nº

110 teve o objetivo de definir, no plano legislativo, o procedimento a ser adotado para solucionar o prejuízo imposto a todos os trabalhadores. Dá-se, assim, efetividade à decisão proferida pelo E. STF e elimina a necessidade de ajuizamento de um número infundável de ações, que só serviria para aumentar a pletora de ações trabalhistas, reconhecendo-se o direito de diferenças da multa de 40% do FGTS após atualização do saldo dos depósitos fundiários quando de sua quitação, pelos índices reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal e reiterados na Lei Complementar nº 110-2001. De resto, sobreleva mencionar que não se está atribuindo responsabilidade exclusiva ao ex-empregador por diferenças havidas durante o crédito de atualização monetária, senão que deferindo diferenças de multa decorrente da resilição sem justa causa, que decorre do novo saldo em conta vinculada. O fato de o reclamante perseguir diferenças do valor da multa não destitui a sua juridicidade, de sorte que não ofende o “princípio da legalidade” ou impõe a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por igual votação, por ilegitimidade passiva ad causam. Também não há violação à coisa julgada (art. 5º, inc. XVI da CF-88), pelo fato de que esta não prejudica e nem beneficia terceiros, conforme os arts. 468 e 472 do CPC. Resulta, então, à margem de qualquer dúvida razoável de que a relação jurídica que prendia as partes implicava relação com o FGTS. Assim, havendo decisão transitada em julgado, definindo que o saldo era inferior ao devido, não se pode negar a repercussão na esfera jurídica das partes. A natureza da parcela reconhecida não importa reconhecimento previdenciários; c) concedem-se os benefícios da justiça gratuita pretendidos pelo recorrente.

TRT-PR-51292-2003-068-09-00-5-ACÓRDÃO:03901-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ARMINDO KRUGER
Recorrido(s) : SADIA S-A
ADVOGADO(S): AIRTON SIDNEY FRUHAUF-FLAVIO GOTARDO FURLAN-PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões da Reclamada, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Arion Marzukevic, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, por igual votação, por entender não se tratar da hipótese consagrada na Orientação Jurisprudencial 204 da SBDI-1 do C.TST (término do contrato de trabalho) ou Enunciado 362 do C.TST, e sim que o prazo prescricional iniciou a partir do reconhecimento pela Justiça Federal do direito às diferenças de expurgos do FGTS e depósito das mesmas em conta corrente vinculada do trabalhador, em ponderada interpretação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988 (a presente ação foi ajuizada adequadamente em 13.08.2003). Tratando-se de matéria de mérito, por igual votação, a teor do art. 515, o 3º, do Código de Processo Civil, será julgada desde logo; b) Relativamente à questão de fundo, cumpre assentar que o art. 18, o 1º, da Lei 8.036-90, que trata da matéria, é de clareza ao indicar competir ao empregador o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos do FGTS, quando da despedida imotivada, atualizados monetariamente e acrescidos de juros. É evidente, pois, que cabe ao empregador assim proceder, pouco importando se não houve, pelo órgão gestor, a regular correção dos depósitos. Não há, seguindo o raciocínio, a necessidade de postular a responsabilização da CEF, em um primeiro momento, na Justiça Federal. A Lei Complementar nº 110 teve o objetivo de definir, no plano legislativo, o procedimento a ser adotado para solucionar o prejuízo imposto a todos os trabalhadores. Dá-se, assim, efetividade à decisão proferida pelo E. STF e elimina a necessidade de ajuizamento de um número infundável de ações, que só serviria para aumentar a pletora de ações trabalhistas, reconhecendo-se o direito de diferenças da multa de 40% do FGTS após atualização do saldo dos depósitos fundiários quando de sua quitação, pelos índices reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal e reiterados na Lei Complementar nº 110-2001. De resto, sobreleva mencionar que não se está atribuindo responsabilidade exclusiva ao ex-empregador por diferenças havidas durante o crédito de atualização monetária, senão que deferindo diferenças de multa decorrente da resilição sem justa causa, que decorre do novo saldo em conta vinculada. O fato de o reclamante perseguir diferenças do valor da multa não destitui a sua juridicidade, de sorte que não ofende o “princípio da legalidade” ou impõe a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por igual votação, por ilegitimidade passiva ad causam. Também não há violação à coisa julgada (art. 5º, inc. XVI da CF-88), pelo fato de que esta não prejudica e nem beneficia terceiros, conforme os arts. 468 e 472 do CPC. Resulta, então, à margem de qualquer dúvida razoável de que a relação jurídica que prendia as partes implicava relação com o FGTS. Assim, havendo decisão transitada em julgado, definindo que o saldo era inferior ao devido, não se pode negar a repercussão na esfera jurídica das partes. A natureza da parcela reconhecida não importa reconhecimento previdenciários; c) concedem-se os benefícios da justiça gratuita pretendidos pelo recorrente.

TRT-PR-51293-2003-068-09-00-0-ACÓRDÃO:03834-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : PEDRO PEREIRA BIET
Recorrido(s) : SADIA S-A
ADVOGADO(S): AIRTON SIDNEY FRUHAUF-FLAVIO GOTARDO FURLAN-PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões da Reclamada, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Arion Marzukevic, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE

TE para: a) afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, por igual votação, por entender não se tratar da hipótese consagrada na Orientação Jurisprudencial 204 da SBDI-1 do C.TST (término do contrato de trabalho) ou Enunciado 362 do C.TST, e sim que o prazo prescricional iniciou a partir do reconhecimento pela Justiça Federal do direito às diferenças de expurgos do FGTS e depósito das mesmas em conta corrente vinculada do trabalhador, em ponderada interpretação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988 (a presente ação foi ajuizada adequadamente em 13.08.2003). Tratando-se de matéria de mérito, por igual votação, a teor do art. 515, o 3º, do Código de Processo Civil, será julgada desde logo; b) Relativamente à questão de fundo, cumpre assentar que o art. 18, o 1º, da Lei 8.036-90, que trata da matéria, é de clareza ao indicar competir ao empregador o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos do FGTS, quando da despedida imotivada, atualizados monetariamente e acrescidos de juros. É evidente, pois, que cabe ao empregador assim proceder, pouco importando se não houve, pelo órgão gestor, a regular correção dos depósitos. Não há, seguindo o raciocínio, a necessidade de postular a responsabilização da CEF, em um primeiro momento, na Justiça Federal. A Lei Complementar nº 110 teve o objetivo de definir, no plano legislativo, o procedimento a ser adotado para solucionar o prejuízo imposto a todos os trabalhadores. Dá-se, assim, efetividade à decisão proferida pelo E. STF e elimina a necessidade de ajuizamento de um número infundável de ações, que só serviria para aumentar a pletora de ações trabalhistas, reconhecendo-se o direito de diferenças da multa de 40% do FGTS após atualização do saldo dos depósitos fundiários quando de sua quitação, pelos índices reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal e reiterados na Lei Complementar nº 110-2001. De resto, sobreleva mencionar que não se está atribuindo responsabilidade exclusiva ao ex-empregador por diferenças havidas durante o crédito de atualização monetária, senão que deferindo diferenças de multa decorrente da resilição sem justa causa, que decorre do novo saldo em conta vinculada. O fato de o reclamante perseguir diferenças do valor da multa não destitui a sua juridicidade, de sorte que não ofende o “princípio da legalidade” ou impõe a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por igual votação, por ilegitimidade passiva ad causam. Também não há violação à coisa julgada (art. 5º, inc. XVI da CF-88), pelo fato de que esta não prejudica e nem beneficia terceiros, conforme os arts. 468 e 472 do CPC. Resulta, então, à margem de qualquer dúvida razoável de que a relação jurídica que prendia as partes implicava relação com o FGTS. Assim, havendo decisão transitada em julgado, definindo que o saldo era inferior ao devido, não se pode negar a repercussão na esfera jurídica das partes. A natureza da parcela reconhecida não importa reconhecimento previdenciários; c) concedem-se os benefícios da justiça gratuita pretendidos pelo recorrente.

TRT-PR-51294-2003-068-09-00-4-ACÓRDÃO:03833-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : LAURI WALMOR FRUHAUF
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): AIRTON SIDNEY FRUHAUF-SERGIO DA SILVA ALVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões do Reclamado, eis que presentes os requisitos de admissibilidade (as custas foram dispensadas). No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Arion Marzukevic, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, por igual votação, por entender não se tratar da hipótese consagrada na Orientação Jurisprudencial 204 da SBDI-1 do C.TST (término do contrato de trabalho) ou Enunciado 362 do C.TST, e sim que o prazo prescricional iniciou a partir do reconhecimento pela Justiça Federal do direito às diferenças de expurgos do FGTS e depósito das mesmas em conta corrente vinculada do trabalhador, em ponderada interpretação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988 (a presente ação foi ajuizada adequadamente em 13.08.2003). Tratando-se de matéria de mérito, por igual votação, a teor do art. 515, o 3º, do Código de Processo Civil, será julgada desde logo; b) Relativamente à questão de fundo, cumpre assentar que o art. 18, o 1º, da Lei 8.036-90, que trata da matéria, é de clareza ao indicar competir ao empregador o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos do FGTS, quando da despedida imotivada, atualizados monetariamente e acrescidos de juros. É evidente, pois, que cabe ao empregador assim proceder, pouco importando se não houve, pelo órgão gestor, a regular correção dos depósitos. Não há, seguindo o raciocínio, a necessidade de postular a responsabilização da CEF, em um primeiro momento, na Justiça Federal. A Lei Complementar nº 110-2001 teve o objetivo de definir, no plano legislativo, o procedimento a ser adotado para solucionar o prejuízo imposto a todos os trabalhadores. Dá-se, assim, efetividade à decisão proferida pelo E. STF e elimina a necessidade de ajuizamento de um número infundável de ações, que só serviria para aumentar a pletora de ações trabalhistas, reconhecendo-se o direito de diferenças da multa de 40% do FGTS após atualização do saldo dos depósitos fundiários quando de sua quitação, pelos índices reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal e reiterados na Lei Complementar nº 110-2001. De resto, sobreleva mencionar que não se está atribuindo responsabilidade exclusiva ao ex-empregador por diferenças havidas durante o crédito de atualização monetária, senão que deferindo diferenças de multa decorrente da resilição sem justa causa, que decorre do novo saldo em conta vinculada. O fato de o reclamante perseguir diferenças do valor da multa não destitui a sua juridicidade, de sorte que não ofende o “princípio da legalidade” ou impõe a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por igual votação, por ilegitimidade passiva ad causam. Também não há violação à coisa julgada (art. 5º, inc. XVI da CF-88), pelo fato de que esta não prejudica e nem beneficia terceiros, conforme os arts. 468 e 472 do CPC. Resulta, então, à margem de qualquer dúvida razoável de que a

relação jurídica que prendia as partes implicava relação com o FGTS. Assim, havendo decisão transitada em julgado, definindo que o saldo era inferior ao devido, não se pode negar a repercussão na esfera jurídica das partes. A natureza da parcela reconhecida não importa reconhecimentos previdenciários.

TRT-PR-51300-2003-068-09-00-3-ACÓRDÃO:03835-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : GENI LUCIA PEDERSEN
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA-JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das contra-razões do Reclamado, eis que presentes os requisitos de admissibilidade (as custas foram dispensadas). No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Arion Marzukevic, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para: a) afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e conseqüente extinção do processo, com julgamento do mérito, por igual votação, por entender não se tratar da hipótese consagrada na Orientação Jurisprudencial 204 da SBDI-1 do C.TST (término do contrato de trabalho) ou Enunciado 362 do C.TST, e sim que o prazo prescricional iniciou a partir do reconhecimento pela Justiça Federal do direito às diferenças de expurgos do FGTS e depósito das mesmas em conta corrente vinculada do trabalhador, em ponderada interpretação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988 (a presente ação foi ajuizada adequadamente em 13.08.2003). Tratando-se de matéria de mérito, por igual votação, a teor do art. 515, o 3º, do Código de Processo Civil, será julgada desde logo; b) Relativamente à questão de fundo, cumpre assentar que o art. 18, o 1º, da Lei 8.036-90, que trata da matéria, é de clareza ao indicar competir ao empregador o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos do FGTS, quando da despedida imotivada, atualizados monetariamente e acrescidos de juros. É evidente, pois, que cabe ao empregador assim proceder, pouco importando se não houve, pelo órgão gestor, a regular correção dos depósitos. Não há, seguindo o raciocínio, a necessidade de postular a responsabilização da CEF, em um primeiro momento, na Justiça Federal. A Lei Complementar nº 110-2001 teve o objetivo de definir, no plano legislativo, o procedimento a ser adotado para solucionar o prejuízo imposto a todos os trabalhadores. Dá-se, assim, efetividade à decisão proferida pelo E. STF e elimina a necessidade de ajuizamento de um número indefinível de ações, que só serviria para aumentar a plethora de ações trabalhistas, reconhecendo-se o direito de diferenças da multa de 40% do FGTS após atualização do saldo dos depósitos fundiários quando de sua quitação, pelos índices reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal e reiterados na Lei Complementar nº 110-2001. De resto, sobreleva mencionar que não se está atribuindo responsabilidade exclusiva ao ex-empregador por diferenças havidas durante o crédito de atualização monetária, senão que deferindo diferenças de multa decorrente da rescisão sem justa causa, que decorre do novo saldo em conta vinculada. O fato de o reclamante perseguir diferenças do valor da multa não destitui a sua juridicidade, de sorte que não ofende o “princípio da legalidade” ou impõe a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por igual votação, por ilegitimidade passiva ad causam. Também não há violação à coisa julgada (art. 5º, inc. XVI da CF-88), pelo fato de que esta não prejudica e nem beneficia terceiros, conforme os arts. 468 e 472 do CPC. Resulta, então, à margem de qualquer dúvida razoável de que a relação jurídica que prendia as partes implicava relação com o FGTS. Assim, havendo decisão transitada em julgado, definindo que o saldo era inferior ao devido, não se pode negar a repercussão na esfera jurídica das partes. A natureza da parcela reconhecida não importa reconhecimentos previdenciários.

TRT-PR-51301-2003-068-09-00-8-ACÓRDÃO:03836-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : JOSNEI SCUZZIATO
Recorrido(s) : SADIA S-A
ADVOGADO(S): ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA-FLAVIO GOTARDO FURLAN-PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões da Reclamada, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Arion Marzukevic, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e conseqüente extinção do processo, com julgamento do mérito, por igual votação, por entender não se tratar da hipótese consagrada na Orientação Jurisprudencial 204 da SBDI-1 do C.TST (término do contrato de trabalho) ou Enunciado 362 do C.TST, e sim que o prazo prescricional iniciou a partir do reconhecimento pela Justiça Federal do direito às diferenças de expurgos do FGTS e depósito das mesmas em conta corrente vinculada do trabalhador, em ponderada interpretação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988 (a presente ação foi ajuizada adequadamente em 13.08.2003). Tratando-se de matéria de mérito, por igual votação, a teor do art. 515, o 3º, do Código de Processo Civil, será julgada desde logo; b) Relativamente à questão de fundo, cumpre assentar que o art. 18, o 1º, da Lei 8.036-90, que trata da matéria, é de clareza ao indicar competir ao empregador o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos do FGTS, quando da despedida imotivada, atualizados monetariamente e acrescidos de juros. É evidente, pois, que cabe ao empregador assim proceder, pouco importando se não houve, pelo órgão gestor, a regular correção dos depósitos. Não há, seguindo o raciocínio, a necessidade de postular a responsabilização da CEF, em um primeiro momento, na Justiça Federal. A Lei Complementar nº 110 teve o objetivo de definir, no plano legislativo, o procedimento a ser adotado para solucionar o prejuízo imposto a todos os trabalhadores. Dá-se, assim, efetividade à decisão proferida

pelo E. STF e elimina a necessidade de ajuizamento de um número indefinível de ações, que só serviria para aumentar a plethora de ações trabalhistas, reconhecendo-se o direito de diferenças da multa de 40% do FGTS após atualização do saldo dos depósitos fundiários quando de sua quitação, pelos índices reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal e reiterados na Lei Complementar nº 110-2001. De resto, sobreleva mencionar que não se está atribuindo responsabilidade exclusiva ao empregador por diferenças havidas durante o crédito de atualização monetária, senão que deferindo diferenças de multa decorrente da rescisão sem justa causa, que decorre do novo saldo em conta vinculada. O fato de o reclamante perseguir diferenças do valor da multa não destitui a sua juridicidade, de sorte que não ofende o “princípio da legalidade” ou impõe a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por igual votação, por ilegitimidade passiva ad causam. Também não há violação à coisa julgada (art. 5º, inc. XVI da CF-88), pelo fato de que esta não prejudica e nem beneficia terceiros, conforme os arts. 468 e 472 do CPC. Resulta, então, à margem de qualquer dúvida razoável de que a relação jurídica que prendia as partes implicava relação com o FGTS. Assim, havendo decisão transitada em julgado, definindo que o saldo era inferior ao devido, não se pode negar a repercussão na esfera jurídica das partes. A natureza da parcela reconhecida não importa reconhecimentos previdenciários; c) concedem-se os benefícios da justiça gratuita pretendidos pelo recorrente.

TRT-PR-51303-2003-068-09-00-7-ACÓRDÃO:03837-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : JOSE SANTANA
Recorrido(s) : SADIA S-A
ADVOGADO(S): ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA-FLAVIO GOTARDO FURLAN-PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões da Reclamada, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Arion Marzukevic, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e conseqüente extinção do processo, com julgamento do mérito, por igual votação, por entender não se tratar da hipótese consagrada na Orientação Jurisprudencial 204 da SBDI-1 do C.TST (término do contrato de trabalho) ou Enunciado 362 do C.TST, e sim que o prazo prescricional iniciou a partir do reconhecimento pela Justiça Federal do direito às diferenças de expurgos do FGTS e depósito das mesmas em conta corrente vinculada do trabalhador, em ponderada interpretação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988 (a presente ação foi ajuizada adequadamente em 13.08.2003). Tratando-se de matéria de mérito, por igual votação, a teor do art. 515, o 3º, do Código de Processo Civil, será julgada desde logo; b) Relativamente à questão de fundo, cumpre assentar que o art. 18, o 1º, da Lei 8.036-90, que trata da matéria, é de clareza ao indicar competir ao empregador o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos do FGTS, quando da despedida imotivada, atualizados monetariamente e acrescidos de juros. É evidente, pois, que cabe ao empregador assim proceder, pouco importando se não houve, pelo órgão gestor, a regular correção dos depósitos. Não há, seguindo o raciocínio, a necessidade de postular a responsabilização da CEF, em um primeiro momento, na Justiça Federal. A Lei Complementar nº 110 teve o objetivo de definir, no plano legislativo, o procedimento a ser adotado para solucionar o prejuízo imposto a todos os trabalhadores. Dá-se, assim, efetividade à decisão proferida pelo E. STF e elimina a necessidade de ajuizamento de um número indefinível de ações, que só serviria para aumentar a plethora de ações trabalhistas, reconhecendo-se o direito de diferenças da multa de 40% do FGTS após atualização do saldo dos depósitos fundiários quando de sua quitação, pelos índices reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal e reiterados na Lei Complementar nº 110-2001. De resto, sobreleva mencionar que não se está atribuindo responsabilidade exclusiva ao empregador por diferenças havidas durante o crédito de atualização monetária, senão que deferindo diferenças de multa decorrente da rescisão sem justa causa, que decorre do novo saldo em conta vinculada. O fato de o reclamante perseguir diferenças do valor da multa não destitui a sua juridicidade, de sorte que não ofende o “princípio da legalidade” ou impõe a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por igual votação, por ilegitimidade passiva ad causam. Também não há violação à coisa julgada (art. 5º, inc. XVI da CF-88), pelo fato de que esta não prejudica e nem beneficia terceiros, conforme os arts. 468 e 472 do CPC. Resulta, então, à margem de qualquer dúvida razoável de que a relação jurídica que prendia as partes implicava relação com o FGTS. Assim, havendo decisão transitada em julgado, definindo que o saldo era inferior ao devido, não se pode negar a repercussão na esfera jurídica das partes. A natureza da parcela reconhecida não importa reconhecimentos previdenciários; c) concedem-se os benefícios da justiça gratuita pretendidos pelo recorrente.

TRT-PR-51311-2003-095-09-00-6-ACÓRDÃO:03264-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : LUCILEIA PAPAÍ RIBEIRO
Recorrido(s) : CONFETEIRIA ROMAR LTDA
ADVOGADO(S): BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLI-ORZI-CARLA MARTINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação: a) deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita; b) acrescer à condenação a multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT; c) ampliar a condenação em horas extras e reflexos, com o abatimento do acréscimo salarial proporcionado a partir de junho-2002 e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%.

por votos, CONHECER do recurso. No mérito, por votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação: a) deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita; b) acrescer à condenação a multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT; c) ampliar a condenação em horas extras e reflexos, com o abatimento do acréscimo salarial proporcionado a partir de junho-2002 e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%.

TRT-PR-51330-2003-068-09-00-0-ACÓRDÃO:03742-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BENEDITO GOMES DA SILVA
Recorrido(s) : SADIA S-A
ADVOGADO(S): AIRTON SIDNEY FRUHAUF-FLAVIO GOTARDO FURLAN-PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51331-2003-068-09-00-4-ACÓRDÃO:03743-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : SADIA S-A
Recorrido(s) : ADILSON ANGELI
ADVOGADO(S): AIRTON SIDNEY FRUHAUF-FLAVIO GOTARDO FURLAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51344-2003-095-09-00-6-ACÓRDÃO:03994-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR
RELATOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL-ADROALDO BARBOSA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR-MARIANNE SILVA MALVEZZI-NEANDRO LUNARDI-NESTOR APARECIDO MALVEZZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo, principal do reclamado e adesivo do reclamante, bem como das contra-razões, eis que regularmente apresentados. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamado, pelas seguintes razões: a) ilegitimidade passiva ad causam-Na hipótese, a legitimidade da reclamação é incontestável, uma vez que lhe recai a obrigação legal de proceder o depósito da multa de 40% referente aos valores do FGTS. A legitimidade é atribuída à parte que, em tese, deve se responsabilizar pelo direito postulado em juízo. Desse modo, conclui-se que a reclamada, na condição de titular da obrigação, está legitimada a figurar no pólo passivo da demanda, visto que é responsável pelo pagamento da referida multa incidente sobre os depósitos do FGTS, não havendo que se falar em responsabilidade do órgão gestor; b) incompetência material-O reclamado sustenta que esta Justiça especializada não tem competência material para dirimir a controvérsia atinente à correção monetária do FGTS e sua repercussão na multa de 40% decorrente dos expurgos inflacionários. Aduz que compete à Justiça Federal decidir a questão, haja vista a matéria aventada não ter índole trabalhista. Ao contrário do sustentado, esta Justiça especializada tem competência para apreciar o pedido de pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, oriundas da atualização monetária dos saldos das contas vinculadas, haja vista a controvérsia decorrer da relação de emprego, o que atrai a observância da regra estatuída no art. 114 da Constituição Federal. Considerando-se que o pagamento da multa decorre do exercício do direito potestativo do empregador de rescindir o contrato de trabalho, inócuos os argumentos quanto à eventual responsabilidade do órgão gestor; c) prescrição-A reclamada pugna que seja declarado prescrito o direito de ação referente ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, uma vez que o contrato findou-se em 20.4.93 e a presente ação foi proposta apenas em 27.6.03. Alega que o prazo para a proposição da ação não pode ser contado a partir do advento da Lei Complementar nº 110-2001, publicada em 30.6.01, pois esta norma apenas reconheceu o descumprimento de leis anteriores, não podendo, assim, ser adotada como marco prescricional. Data venia, a meu ver, o direito do empregado em postular diferenças a título de multa do FGTS somente teve origem com o advento da Lei Complementar citada e, a partir desse momento, nasceu para o empregado o direito de requerer a correção monetária dos valores depositados na conta vinculada. Com efeito, não há como supor o transcurso do prazo prescricional quando o titular do direito sequer tem conhecimento da existência do mesmo. Assim, o reconhecimento do direito às diferenças decorrentes da atualização monetária, bem como a inércia da reclamada em proceder a devida correção no pagamento da multa de 40%, ensejou a violação ao direito e, por consequência, teve início a contagem do prazo prescricional. Cuida-se de uma situação jurídica declaratória de fato pretérito (reposição inflacionária – planos econômicos) reconhecida, judicial e legalmente, apenas a partir da edição da Lei Complementar nº 110-2001. Em outras palavras, a multa de 40% constituiu-se em mera decorrência lógica de um fato pretérito reconhecido posteriormente, via atividade jurisdicional, cujo reconhecimento fez nascer a exigibilidade do direito adquirido. Logo, pelos motivos expostos, inaplicável a prescrição quinquenal, bem como indevida a contagem do prazo prescricional a partir do trânsito em julgado da sentença proferida na Justiça Federal; c) descontos previdenciários e fiscais-De acordo com o disposto na Lei nº 8.212-91, em seu artigo 28, o 9º, alínea “c”, com a redação da Lei nº 9.528-91, recepcionada pela Constituição Federal em seu artigo 114, o 3º (redação da EC nº 20-98), a multa do FGTS não compõe o salário-de-contribuição para a previdência social. Tal conclusão também se aplica ao

imposto de renda, cuja base de cálculo não é composta pela multa, beneficiada com isenção nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei nº 7.713-88, também recepcionada pelo artigo 153, inciso III, da Carta Magna. Assim sendo, não há incidência de descontos fiscais e previdenciários em relação à multa do FGTS. Por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário adesivo do reclamante, pelas seguintes razões: O reclamante renova seu pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sustentando que a petição inicial contém requerimento expresse, consoante se infere à fl. 9. Data venia, como bem destacou o próprio recorrente, a exordial traz “requerimento” e não “declaração” na forma exigida pela Lei 1060-50. Observe-se que o TRCT (fl. 13) demonstra que o autor percebia remuneração superior ao dobro do mínimo legal. Assim, inaplicável à hipótese a regra estatuída no art. 790, o 3º, da CLT. Ademais, ainda que se considerasse o requerimento contido na inicial, cumpre sinalar, que foi firmado por procurador sem poderes específicos para tanto, uma vez que o art. 14 da Lei 1060-50 e art. 1º da Lei 7115-83 devem ser interpretados à luz da norma consubstanciada no art. 38 do CPC, sendo indispensável, portanto, a existência de poderes específicos do procurador para que se aceite a declaração firmada na inicial. De qualquer forma, no presente caso, não se vislumbra qualquer prejuízo ao autor, mormente em razão de a reclamada ter arcado com o recolhimento das custas processuais.” Custas inalteradas.

TRT-PR-51347-2003-018-09-00-0-ACÓRDÃO:03747-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Agravante(s) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Agravado(s) : EDSON FERMINO
ADVOGADO(S): MURILO SERGIO JOAQUIM-ROBERTO MURAWSKI RABELLO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PRIMEIRA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51355-2003-095-09-00-6-ACÓRDÃO:03985-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇÚ-PR
RELATOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : GEOVAH BARACAT
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO(S): BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR-MARCELO SZADKOSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pelo reclamante, por inexistente. Da análise dos autos, denota-se que não foi colacionado o instrumento de procaução, bem como ausente qualquer ato que possa ensejar o mandato tácito. Em razão disso, resta evidenciada a irregularidade da representação, o que resulta no não conhecimento do apelo, por inexistente.” Custas inalteradas.

TRT-PR-51367-2003-661-09-00-2-ACÓRDÃO:03746-2004
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
EMBARGADO V. Acórdão n. 27293-2003
EMBARGANTE FRANCISCO JOSE DOS SANTOS-INDUSTRIA DE MOLAS ME
Recorrente(s) : GILMAR DELFINO RIBEIRO
Recorrido(s) : FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(S): MANOEL BATISTA NETO-RONALDO ALESSANDRO VICTOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51369-2003-069-09-00-3-ACÓRDÃO:03838-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ABRELINO DA LUZ-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : OS MESMOS POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO(S): DIRCEU EDSON WOMMER-SIDONIA SAVIMORO
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, DAS CONTRA-RAZÕES DAS PARTES E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, para determinar, no que diz respeito aos descontos fiscais, que sejam apurados sobre o montante devido (regime de caixa), conforme entendimento pacífico da Corte Superior Trabalhista consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n. 228 da SBDI-1, aí incluídos os juros de mora (termos do art. 46, o 1º, da Lei 8541-92 e art. 43, o 3º, do Decreto 3.000-99; orientações jurisprudenciais da SBDI-1 do C. TST nº 32 e 141). A incidência fiscal se dará após abatido o valor devido à previdência social. Não haverá incidência de contribuição fiscal sobre os valores devidos a título de FGTS, verba equiparável à antiga indenização por tempo de serviço. Trata-se de matéria de ordem pública e que admite o conhecimento ex officio. Nos demais tópicos manter a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 895, o 1º, inciso IV, da CLT. Apenas sobreleva mencionar que não se cogita de inconstitucionalidade da declaração de responsabilidade subsidiária da primeira Ré à luz do Enunciado 331, inciso IV, do C.TST, incontestosa tomadora dos serviços (anotações na CTPS do Autor às fls. 11-12, declarações da única testemunha trazida às fls. 64-65, termos da defesa deduzida pela genuína empregadora à fl. 67 e contrato de prestação de serviços celebrado entre as Rés, às fls. 95-99), não havendo limitação da responsabilidade quanto às multas objeto da condenação primeira, quer seja a convencional ou do art. 477 da CLT. Por identidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RE-

CURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado, apenas quanto aos salários, na dicção do art. 459 da CLT; mantendo a r.sentença pelos próprios fundamentos, relativamente aos demais tópicos devolvidos a este juízo ad quem, na forma autorizada pelo art. 895, o 1º, inciso IV, da CLT, consignando, todavia, serem indevidas quaisquer outras diferenças a título da multa do FGTS quando das parcelas rescisórias, posto que a diferença de 40% para 50% não reverte ao trabalhador e sim para fins de aquisição de recursos para pagamento dos expurgos inflacionários dos planos econômicos.

TRT-PR-51402-2003-659-09-00-7-ACÓRDÃO:03828-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : SIMONE DE FATIMA HARDT
Recorrido(s) : LEILA ORTIZ-ME
ADVOGADO(S): LETICIA MARIA THAMM ZAGORSKI-RIVADALVO LEMOS DO PRADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) estender a condenação em horas extras a todo o período laborado pela Reclamante; b) deferir os reflexos das horas extras em repouso semanais remunerados e, com estes, em férias, terço de férias e 13ºs salários; c) deferir a multa convencional prevista na cláusula 38ª da CCT 2002-2003.

TRT-PR-51494-2003-025-09-00-9-ACÓRDÃO:03839-2004
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : IVONETE DOS SANTOS OLIVEIRA
Recorrido(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
ADVOGADO(S): HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES-LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e DAS CONTRA-RAZÕES DOS RECLAMADOS, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, mantendo a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 895, o 1º, inciso IV, da CLT. Apenas sobreleva mencionar que a r.sentença impugnada realizou razoável interpretação das provas produzidas nos autos relativamente à validade e eficácia do termo de conciliação celebrado nos termos do art. 625-E da Consolidação das Leis do Trabalho. Observada a previsão legal em todos seus requisitos, não subsiste, no caso em exame, comprovação de defeito jurídico na conciliação lavrada pela Comissão de Conciliação Prévia (fl. 17). Nada há para alterar, por conseguinte.

TRT-PR-51494-2003-024-09-00-2-ACÓRDÃO:03993-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : ROSANA APARECIDA DE BARROS
Recorrido(s) : MADUPEN LTDA
ADVOGADO(S): ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI-JOAO LUIZ STEFANIAK
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário interposto pela reclamante, bem como das contra-razões, eis que regularmente apresentados e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO pelos seguintes fundamentos: A reclamante pretende a condenação da ré ao pagamento de horas extras, sustentando que a prova coligida revela a inveracidade dos registros de jornada. Data venia dos argumentos da recorrente, o r. julgado não merece qualquer reparo. Em contestação (fl. 29), a reclamada impugnou as jornadas descritas pela inicial, destacando que os "reais horários de trabalho" da autora estavam devidamente consignados nos espelhos de ponto eletrônico, colacionados às fls.38-47. afirmou, ainda, que eventuais extrapolações da jornada foram quitadas, consoante comprovam os recibos de pagamento (fls. 50-55). Da análise dos aludidos documentos, infere-se que havia pagamento habitual de horas extras. Desse modo, nos termos do art. 818 da CLT, incumbia à reclamante demonstrar que os controles de jornada não retratavam a real jornada de trabalho, ônus do qual não se desvinculou. As testemunhas ouvidas a convite da parte autora tiveram nítida intenção de beneficiá-la, mormente por terem declinado jornada mais elástica que a descrita na inicial, bem como intervalo intrajornada diverso. Além disso, foram incisivas ao afirmar que não era permitido o registro de horas extras nos controles de jornada, ao passo que os respectivos documentos demonstram a consignação de labor extraordinário em diversas ocasiões. O único testigo trazido pela ré, corroborou os termos da defesa, afirmando que era permitida a anotação de labor extraordinário. Assim, reputo frágil e com indícios de favorecimento a prova produzida pela autora, não havendo como desconstituir os controles de jornada. Em face do exposto, ausente condenação, resta prejudicada a análise do pedido de honorários assistenciais." Custas inalteradas.

TRT-PR-51511-2003-069-09-00-2-ACÓRDÃO:03328-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S-A
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS BONATO
ADVOGADO(S): DARCI LUIZ MARIN-RODRIGO THOMAZINHO COMAR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora) e com ressalvas do Exmo. Juiz Direu Pinto Júnior, quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PAR-

CIAL AO APELO, para acolher a prescrição bial e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC, nos termos da fundamentação. EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, EM NEGAR PROVIMENTO ao apelo para, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51512-2003-069-09-00-7-ACÓRDÃO:03265-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S-A
Recorrido(s) : IZIDRO CASTILHO MARCELINO
ADVOGADO(S): DARCI LUIZ MARIN-LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMADO e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reconhecendo a prescrição do direito, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC. por votos, CONHECER o recurso ordinário do Reclamado e, no mérito, por votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reconhecendo a prescrição do direito, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC.

TRT-PR-51514-2003-071-09-00-2-ACÓRDÃO:03984-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S-A.
ADVOGADO(S): DARCI LUIZ MARIN-LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário interposto pelo reclamante, bem como das contra-razões, eis que regularmente apresentados e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO pelos seguintes fundamentos: O reclamante postula o pagamento de diferenças a título de multa de 40 % sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. O juízo a quo entendeu que a pretensão do autor estaria atingida pela prescrição, haja vista a ação ter sido ajuizada após o biênio da ruptura contratual. Destacou, ainda, que mesmo se computado o prazo a partir do advento da Lei Complementar 110-01, publicada em 30.6.01, estaria prescrita a ação, uma vez que protocolada apenas no dia 12.8.03. Em que pese, a meu ver, seja devida a contagem do prazo prescricional a partir do advento da Lei, supracitada, e não da ruptura do contrato, no presente caso, a ação foi ajuizada após o biênio prescricional. Nem se argumente que a contagem deve ter início no momento em que foi efetuado o depósito dos valores decorrentes da correção monetária, bem como a partir do trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal, uma vez que a partir do reconhecimento do direito pela Lei Complementar 110-01 teve início a contagem do prazo de prescrição. Observe-se que o autor passou a ter direito de postular as aludidas diferenças com o advento da Lei, sendo que a sentença, prolatada pela Justiça Federal, apenas confirmou o seu direito. Com efeito, o pedido de diferenças a título de multa de 40% do FGTS não requer que tenha havido os respectivos depósitos na conta vinculada, bastando que tenha sido reconhecido o direito. Portanto, não há como acolher a pretensão obreira, pois embora a situação jurídica declaratória de fato pretérito (reposição inflacionária – planos econômicos) tenha sido reconhecida, apenas a partir da edição da Lei Complementar nº 110-2001, o autor não observou o prazo de dois anos para a propositura da ação que se expirou em 30.6.03. Tendo sido ajuizada a reclamatória trabalhista apenas em 12.8.03, o direito do obreiro encontra-se, inegavelmente, atingido pela prescrição." Custas inalteradas.

TRT-PR-51535-2003-020-09-00-5-ACÓRDÃO:03840-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : VALDENIR GONCALVES DE SALES
Recorrido(s) : APARECIDA MACEDO COSTA SILVA
ADVOGADO(S): ELISEU ALVES FORTES-VALDEMIRO ALVES DA FONSECA
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMANTE, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, mantendo a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 895, o 1º, inciso IV, da CLT. Apenas sobreleva mencionar que não se cogita na incidência do princípio da primazia da realidade à hipótese em exame e do modo como sustenta o recorrente, buscando limitar o período laborado aquele afirmado na petição inicial (termo final do vínculo em 12.11.2002), eis que a apresentação da CTPS da reclamante em audiência (Ata de instrução à fl. 19, à qual compareceram as partes e que tornaram incontroverso o período contratual) contendo anotação do contrato de trabalho doméstico entre 02.01.2002 a 30.11.2002 permitiu a fixação da condenação em férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

TRT-PR-51582-2003-021-09-00-5-ACÓRDÃO:03266-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : JAIME PEREIRA RODRIGUES JUNIOR
Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(S): JOSE IRAJA DE ALMEIDA-SANDRA MARIA NASCIMENTO GONCALVES SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL para deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, determinando a restituição do valor

recolhido a título de custas através de solicitação à Receita Federal. por votos, CONHECER do recurso ordinário do Reclamante. No mérito, por votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL para deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, determinando a restituição do valor recolhido a título de custas através de solicitação à Receita Federal.

TRT-PR-51584-2003-071-09-00-0-ACÓRDÃO:03886-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : DIVONZIR DE JESUS ANTUNES
Recorrido(s) : EDI SILIPRANDI
ADVOGADO(S): JURACI ANTONIO BORTOLOTO-PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE e das contra-razões do Reclamado. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO-SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL-ART. 100 DA LEI 9.504-97-HERMENÊUTICA. O art. 100 da Lei nº 9504-97 não representa obstáculo ao reconhecimento do vínculo de emprego quando se encontrarem presentes os pressupostos do art. 3º da CLT, pois se assim fosse estaria afrontando o ordenamento constitucional, onde se encontram consagrados os direitos sociais do artigo 7º, bem como os princípios constitucionais que orientam a ordem econômica (artigo 170) e a ordem social (artigo 193), visando a valorização do trabalho humano e a garantia de existência digna e da justiça social. Logo, deve ser interpretado no sentido de que a prestação de serviços nas campanhas eleitorais, em regra, não se dá mediante trabalho subordinado, de forma não eventual e onerosa, implicando em mera presunção relativa (e não absoluta) da ausência do vínculo de emprego. Assim, para elidir esta presunção, cabe ao trabalhador demonstrar, de forma inequívoca, que se encontravam presentes os pressupostos do vínculo empregatício. Não se desonerando desse ônus, impõe manter a sentença que rejeitou a pretensão inicial.

TRT-PR-51597-2003-660-09-00-5-ACÓRDÃO:04000-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : WAGNER LTDA
Recorrido(s) : EDGAR ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO(S): FLAVIO OLIVE MALHADAS-JOAO LUIZ STEFANIAK
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário interposto pelo reclamado, bem como das contra-razões, eis que regularmente apresentados e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO pelos seguintes fundamentos: O reclamado insurge-se contra o r. julgado no que concerne à natureza da parcela paga a título de prêmio assiduidade, aduzindo que o pagamento foi instituído, no importe de 15% sobre o salário mínimo, aos empregados que não tenham nenhuma falta no mês e, de 7,5%, para aqueles que tiverem apenas uma falta mensal. Não veio aos autos a norma instituidora do pagamento da parcela em comento. Da análise dos comprovantes de pagamento de fls. 34-73, infere-se que o aludido prêmio foi pago com habitualidade, o que evidencia sua índole salarial. Como bem destacou o juízo a quo, a parcela consistia em modalidade de gratificação ajustada, sendo oportuno salientar que o fato de o empregado estar adstrito ao atendimento de certas condições para o recebimento da verba, não afasta a natureza salarial da parcela." Custas inalteradas.

TRT-PR-51598-2003-660-09-00-0-ACÓRDÃO:03999-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : JANAINA FERREIRA DOS SANTOS
Recorrido(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A-CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO(S): AMAURI PAULO CONSTANTINI-JOAO LUIZ STEFANIAK
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário interposto pela reclamante, bem como das contra-razões, eis que regularmente apresentados e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelos seguintes fundamentos: O reclamante pugna pela reforma do julgado sustentando fazer jus ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não observação do piso normativo. Aduz que sua remuneração sempre foi inferior àquela prevista nos instrumentos normativos (fls. 11-17), destacando que não foi facultado à reclamada o pagamento do piso de forma proporcional. Em contestação (fls. 30-34), a reclamada sustenta que a autora foi contratada para trabalhar 180 horas mensais, recebendo, assim, salário normativo correspondente à jornada. Em que pese os instrumentos normativos (fls. 11-17) não façam menção à jornada a ser desenvolvida pelo obreiro, conteúdo previsão apenas acerca do piso salarial, infere-se dos termos do contrato de trabalho de fl. 37, cláusulas 1A e 2A, que a autora foi contratada para laborar 6 horas diárias, totalizando uma carga semanal de 36 horas, por um salário mensal de R\$ 220,91. A meu ver, estando ajustado entre as partes que, em razão do labor em jornada inferior a 8 horas, a remuneração será proporcional, não há que se falar em diferenças. Como bem destacou a r. sentença (fl. 56) o "direito ao salário mínimo mensal pressupõe o trabalho em jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentos e vinte) mensais". Assim, havendo contratação da autora por jornada inferior a legal, reputo correto o pagamento do piso normativo correspondente. Em face do exposto, ausente condenação, resta prejudicada a análise do pedido de honorários assistenciais." Custas inalteradas.

TRT-PR-51610-2003-069-09-00-4-ACÓRDÃO:03823-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : JOSE BOMFIM
Recorrido(s) : ARBORIZACAO SEMPRE VERDE LTDA.
ADVOGADO(S): ALEX SANDRO SONDA-GERCI LIBERO

DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, reconhecer o vínculo de emprego entre as partes no período de 08.03.2003 a 30.04.2003, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que os demais pedidos sejam apreciados como se entender de direito.

TRT-PR-51612-2003-069-09-00-3-ACÓRDÃO:03884-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : JOTA ELE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA.
Recorrido(s) : DANIEL GOMES DE ALENCAR
ADVOGADO(S): GERCI LIBERO DA SILVA-RENATA GONCALVES FELIX
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA e das contra-razões do Reclamante. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, reconhecendo a validade da contratação por prazo determinado, excluir da condenação o aviso prévio e reflexos em férias, terço de férias, 13º salário e FGTS, rejeitando integralmente a pretensão inicial. **EMENTA:** CONSTRUÇÃO CIVIL-PRAZO DETERMINADO-PINTOR. Ainda que a função exercida pelo EMPREGADO se insira na atividade fim da Reclamada, a eventualidade de sua necessidade, limitada à fase final da construção, justifica a contratação por prazo determinado, principalmente por se tratar de atividade especializada. Mesmo porque, no âmbito da construção civil, a Lei nº 2.959-56 expressamente autoriza o construtor, como é o caso da Reclamada, a contratar por prazo determinado.

TRT-PR-51631-2003-019-09-00-3-ACÓRDÃO:03206-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : ORIANNE OGASSAVARA
Recorrido(s) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO CMTU
ADVOGADO(S): IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUILMARI TEREZINHA NAVARRO
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público se pronunciado quanto ao não provimento do recurso da autora, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51673-2003-018-09-00-8-ACÓRDÃO:03843-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL-DOMINGOS DE RAMOS-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS PRUDENCIO E BUSSOLAN LTDA
ADVOGADO(S): DENISE CANOVA-FABIO RENATO DE ASSIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, para declarar responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada à luz do Enunciado 331, inciso IV, do C.TST (que realiza ponderada interpretação do art. 71 da Lei nº 8.666-93), empresa incontroversa tomadora e beneficiária dos serviços, logo detendo legitimidade ad causam para responder pelos pedidos deduzidos na presente ação trabalhista, mantendo a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 895, o 1º, inciso IV, da CLT, em todos os demais tópicos devolvidos à apreciação deste juízo ad quem por força do Recurso Ordinário interposto. Apenas sobreleva mencionar que o Reclamante desincumbiu-se satisfatoriamente do ônus de provar a prestação de serviços em favor da primeira-demandada (revel e confessa relativamente à matéria de fato) e requisitos do art. 3º da CLT para configuração do vínculo empregatício. A primeira-demandada, por sua vez, mantinha contrato de prestação de serviços com a segunda-demandada (consoante os próprios termos sustentados em defesa) exsurgindo daí a responsabilização subsidiária decretada, na qual não há limitação quanto à condenação primeira, quer seja quanto à multa do art. 477, o 8º, da CLT, multa convencional, FGTS, parcelas rescisórias e diferenças de 13º salários. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, para acrescer à condenação o pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas rescisórias, não quitadas na primeira audiência, porque incontroversas e revela acarretada pela ausência da primeira-reclamada à audiência inaugural e de instrução, observando a nova redação do Enunciado nº 69 do C.TST (RA 121-2003-DJU 19.11.2003) no sentido de, a partir da Lei nº 10.272, de 05.09.2001, havendo rescisão do contrato de trabalho e sendo revel e confesso quanto à matéria de fato, deve ser o empregador condenado ao pagamento das rescisórias, com acréscimo de 50% (exegese do art. 467 da CLT).

TRT-PR-51699-2003-660-09-00-0-ACÓRDÃO:03991-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
RELATOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Recorrido(s) : ODAIR GONCALVES DA SILVA-CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-MIGUEL OVERCENKO-MIRIAN CIPRIANI GOMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário do reclamado, mas não das contra-razões, por

inexistente. Observe-se que a procuração trazida aos autos, à fl. 07, encontra-se em cópia reprográfica não autenticada e, ainda, ausente mandato tácito. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da primeira reclamada (Buck), e, de ofício, determinar que os critérios de descontos previdenciários sejam efetuados mês a mês, pelos seguintes fundamentos: a) Nulidade do contrato de trabalho – A reclamada pugna pela validade do contrato de trabalho temporário sustentando, entre outros argumentos, que não existe norma legal que exija a fixação da data do término da contratualidade. Com efeito, a contratação de trabalhador temporário deve estar cercada de todos os requisitos exigidos pela Lei 6019-74, haja vista revestir-se de caráter de excepcionalidade (art. 2º) e de transitoriedade (art. 10) devido ao fato de estar destinado à prestação de atividades não essenciais. A Lei 6019, de 03 de janeiro de 1974, ao tratar do trabalho temporário preceitua: “Art. 2º- Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços”. Na peça de ingresso (fl. 4), o autor aduz que o contrato de trabalho firmado com a ré é nulo, uma vez que a função exercida (servente de pedreiro) não se enquadra em mão de obra especializada, destacando, ainda, que não foi contratado para substituir outro funcionário, bem como em razão de aumento de produção da empresa. Em defesa (fls. 24-27), a reclamada aduz que os pedidos devem ser contestados nos limites delineados pela inicial, contudo, não refutou os pedidos, em especial, no que concerne à alegação de que o contrato não decorreu de acréscimo de horas extras ou substituição de pessoal. Ao contrário do sustentado em defesa, incumbe à ré comprovar que a contratualidade obedeceu aos termos da Lei 6.019-74, ônus do qual não se desvencilhou. Em que pese constar do contrato de trabalho temporário de fl. 36, que a contratação decorreu do “acréscimo extraordinário de serviços”, o preposto não soube informar o trabalho que era executado pelo reclamante, aduzindo apenas que “foi contratado como temporário até o término da obra; não sabe especificamente qual a obra em que o autor ia trabalhar”. A testemunha ouvida a convite do autor, informou que “reclamante e depeente trabalhavam como servente, na MASISA, com reservatório de água; não estava faltando gente, quando o autor foi contratado; o serviço era o mesmo, de reservatório de água, desde o começo; foram contratados uns oito temporários, e existiam uns seis ou sete efetivos (...) a empresa tinha um mês para entregar a obra (...) a obra estava em atraso em relação ao cronograma”. Ante os termos do depoimento supra transcrito, inconteste que a contratação teve por escopo a realização de obra certa. Segundo o contrato de trabalho colacionado pela ré, o motivo da contratação seria o acréscimo do labor extraordinário, todavia, tratando-se de obra certa, é inegável que a reclamada não pode alegar ter sido surpreendida por este “acréscimo”, uma vez que previsível o tempo para construção da obra, bem como o número de empregados para executar o serviço. A meu ver, o contrato de trabalho temporário, previsto pela Lei 6.019-74, nada mais é do que uma modalidade de subcontratação que, por sua vez, é permitida somente nas hipóteses previstas em Lei. Desse modo, esta forma de contratação não pode ser utilizada pelo empregador para integrar a mão-de-obra necessária ao desenvolvimento de suas atividades normais, sendo aceita apenas quando presente necessidade que justifique a contratação temporária. Logo, a necessidade momentânea de contratação temporária deve ter fato gerador específico previsto no art. 2º da Lei 6.019-74. Na hipótese dos autos, resta evidente que a reclamada fazia uso desta modalidade de contrato para cumprir com seus compromissos normais, uma vez que a prova testemunhal revela que o número de funcionários efetivos era menor do que o de trabalhadores temporários, o que revela a fraude. Em face do exposto, não há como atribuir validade ao contrato, devendo prevalecer a sentença de primeiro grau. b) Descontos Previdenciários – Em que pese não haver insurgência acerca dos descontos previdenciários, a sentença (fl. 18) determinou que incidissem sobre a totalidade dos créditos do autor. Entretanto, o entendimento desta E. Turma é no sentido que deve ser procedido mês a mês, haja vista a determinação contida no Dec. nº 2.173, de 5.3.97, Lei nº 8.212, de 24.7.91, Lei nº 8.620, de 5.1.93, Dec. nº 356, de 7.12.91 e Dec. nº 738, de 20.1.93. Assim, reformo a sentença para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados mês a mês.” Custas inalteradas.

TRT-PR-52141-2003-652-09-00-8-ACÓRDÃO:03998-2004
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : JOAQUIM MACHADO
Recorrido(s) : JGB ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADVOGADO(S): CARLOS DELAI-VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pelo reclamante, bem como das contra-razões, pois regularmente apresentados e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO pelos seguintes fundamentos: a) verbas rescisórias-O reclamante insurge-se contra a r. sentença, argumentando fazer jus ao pagamento das verbas rescisórias, uma vez que a prova testemunhal revela que a reclamada não quitou as aludidas parcelas. Ressalta que o TRCT de fl. 11 foi impugnado e, embora conste a assinatura do autor, não houve o efetivo pagamento. Data venia dos argumentos do recorrente, não lhe assiste razão, pois embora tenha sido impugnado o termo rescisão, não logrou êxito em desconstituí-lo. O TRCT de fl. 11 encontra-se devidamente assinado pelo autor e, em que pese a alegação de não recebimento dos valores constantes do termo, a prova testemunhal não favorece a tese obreira. Nada obstante a única testemunha ouvida a convite do autor, às fls.24-27, afirme que o autor não recebeu seus haveres rescisórios, esclareceu, em seguida, que “o deponente sabe que o autor não recebeu, pois com o deponente aconteceu o mesmo fato, assinou o TRCT e não recebeu as verbas rescisórias”. Com base nessas alegações, não há como desconstituir o TRCT, eis que a prova afigura-se frágil para invalidar o documento. Observe-se que a testemunha presumiu que o autor não tivesse recebido as rescisórias fazendo uso, exclusivamente, de sua experiência. Em momento algum afirmou ter presenciado o não recebimento,

tratando-se as alegações de mera dedução. Como bem destacou a r. sentença (fl. 58) “o fato de ter ocorrido com a testemunha e até com outros empregados, não implica, necessariamente que o mesmo tenha ocorrido com o autor”, sendo necessária a produção de prova cabal para desconstituição do termo rescisório. Mantenho; b) multa do art. 477, o 8º, da CLT e multas convencionais – sendo mantida a sentença no que se refere à validade do termo de rescisão, ficam prejudicados os pedidos atinentes às multas, consoante se infere pelos termos do apelo; e c) FGTS – depósitos – comprovação – Neste tópico, também deve ser mantido o julgado. No que concerne ao pagamento da multa de 40%, infere-se pelo comprovante depósito de fl. 38 que restou devidamente provado o recolhimento. Com relação à regularidade dos depósitos do FGTS, compulsando-se os autos, denota-se que a ré efetuou a juntada dos comprovantes de recolhimento, às fls. 44-55, não tendo o autor logrado êxito em apontar qualquer incorreção nos valores depositados.” Custas inalteradas.

TRT-PR-52224-2003-003-09-00-8-ACÓRDÃO:03982-2004
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
EMBARGADO V. Acórdão n. 26667-2003
EMBARGANTE BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : JORGE MATSUSHITA
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-JULIO CESAR FARIAS POLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-52245-2003-663-09-00-6-ACÓRDÃO:03990-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : BANCO ITAU S-A-Recurso Adesivo-HELENE CRISTINA TEIXEIRA PROENCA LOPES
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): SAMIR THOME FILHO-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pela reclamante e do recurso adesivo do reclamado, bem como das contra-razões das partes, pois regularmente apresentados e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA para condenar o réu a pagar à autora a diferença da multa rescisória sobre o FGTS (40%), observando-se os percentuais 16,64% e 44,8% sobre os saldos da conta vinculada da reclamante, no período de 01-12-88 a 28-02-89 e durante o mês de abril-90, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 110-2001, conforme se apurar em liquidação mediante cálculos, obedecendo-se os valores máximos apontados na peça exordial. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO para fixar parâmetros de incidência da correção monetária, nos termos da fundamentação – análise conjunta-: a) decadência-prescrição-O reclamante postula o pagamento de diferenças a título de multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Alega o réu que a pretensão do autor estaria atingida pela decadência ou pela prescrição, haja vista a ação ter sido ajuizada em 03-06-2003, após o biênio da ruptura contratual que ocorreu 04-12-90. Feitos esses esclarecimentos, insta ressaltar que não há de se falar em decadência. Meu entendimento acerca da prescrição é no sentido de que é devida a contagem do prazo prescricional a partir do advento da Lei Complementar nº 110, de 29.01.01, publicada no DOU de 30.6.01. A meu ver, o direito do empregado em postular diferenças a título de multa do FGTS somente teve

Origem com o advento da Lei Complementar citada e, a partir desse momento, nasceu para o empregado o direito de requerer a correção monetária dos valores depositados na conta vinculada. Com efeito, não há como supor o transcurso do prazo prescricional quando o titular do direito sequer tem conhecimento da existência do mesmo. Assim, o reconhecimento do direito às diferenças decorrentes da atualização monetária, bem como a inércia do reclamado em proceder a devida correção no pagamento da multa de 40%, ensejou a violação ao direito e, por consequência, teve início a contagem do prazo prescricional. Cuida-se de uma situação jurídica declaratória de fato pretérito (reposição inflacionária – planos econômicos) reconhecida, judicial e legalmente, apenas a partir da edição da Lei Complementar nº 110-2001. Em outras palavras, a multa de 40% constituiu-se em mera decorrência lógica de um fato pretérito reconhecido posteriormente, via atividade jurisdicional, cujo reconhecimento fez nascer a exigibilidade do direito adquirido. Em face de todo o exposto, afastado a alegada decadência-prescrição total do direito de pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS relativas aos expurgos inflacionários; b) expurgos inflacionários – multa 40% do FGTS – Acolho o pleito da autora relativo à multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, haja vista que o artigo 18, o 1º, da Lei 8.036-90 estabelece que no caso de dispensa sem justa causa, é o empregador quem fica obrigado a pagar a multa de 40% do montante integral do FGTS, o que se aplica também às diferenças dos expurgos inflacionários. O FGTS devido à reclamante, em razão da decisão do STF e por força da Lei Complementar 110-2001, sofreu alteração para maior, implicando majoração do valor da multa do FGTS. Já que a obrigação de pagar a multa, indiscutivelmente, é do empregador, deve também suportar as diferenças em tela. Assim, condeno o réu a pagar à autora a diferença da multa rescisória sobre o FGTS (40%), observando-se os percentuais 16,64% e 44,8% sobre os saldos da conta vinculada da reclamante, no período de 01-12-88 a 28-02-89 e durante o mês de abril-90, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 110-2001, conforme se apurar em liquidação mediante cálculos, obedecendo-se os valores máximos apontados na peça exordial; c) correção monetária – A correção monetária deve incidir a partir do momento em que a parcela se tornou legalmente exigível, ou seja, quando ocorreu a lesão do direito reclamado; d) descontos fiscais e previdenciários – De acordo com o disposto na Lei nº 8.212-97, em seu artigo 28, o 9º,

alínea “e”, com a redação da Lei nº 9.528-91, recepcionada pela Constituição Federal em seu artigo 114, o 3º (redação da EC nº 20-98), a multa do FGTS não compõe o salário-de-contribuição para a previdência social. Tal conclusão também se aplica ao imposto de renda, cuja base de cálculo não é composta pela multa, beneficiada com isenção nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei nº 7.713-88, também recepcionada pelo artigo 153, inciso III, da Carta Magna. Assim sendo, não há incidência de descontos fiscais e previdenciários em raleção à multa do FGTS. Nada a deferir.” Custas invertidas.

TRT-PR-52294-2003-018-09-00-5-ACÓRDÃO:03997-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S-A
Recorrido(s) : CLAUDEMIR FERREIRA
ADVOGADO(S): MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN-SAMIR THOME FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário do reclamado, bem como das contra-razões, eis que regularmente apresentados e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO pelos seguintes motivos: a) ilegitimidade passiva ad causam-Na hipótese, a legitimidade do reclamado é incontestável, uma vez que lhe recai a obrigação legal de proceder o depósito da multa de 40% referente aos valores do FGTS. A legitimidade é atribuída à parte que, em tese, deve se responsabilizar pelo direito postulado em juízo. Desse modo, conclui-se que o reclamado, na condição de titular da obrigação, está legitimado a figurar no pólo passivo da demanda, visto que é responsável pelo pagamento da referida multa incidente sobre os depósitos do FGTS, não havendo que se falar em responsabilidade do órgão gestor; b) prescrição-O reclamado pugna que seja declarado prescrito o direito de ação referente ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, uma vez que o contrato findou-se em 29.10.91 e a presente ação foi proposta apenas em 6.6.03. Alega que o prazo para a propositura da ação não pode ser contado a partir do advento da Lei Complementar nº 110-2001, publicada em 30.6.01, pois esta norma apenas reconheceu o descumprimento de leis anteriores, não podendo, assim, ser adotada como marco prescricional. Data venia, a meu ver, o direito do empregado em postular diferenças a título de multa do FGTS somente teve

Origem com o advento da Lei Complementar citada e, a partir desse momento, nasceu para o empregado o direito de requerer a correção monetária dos valores depositados na conta vinculada. Com efeito, não há como supor o transcurso do prazo prescricional quando o titular do direito sequer tem conhecimento da existência do mesmo. Assim, o reconhecimento do direito às diferenças decorrentes da atualização monetária, bem como a inércia do reclamado em proceder a devida correção no pagamento da multa de 40%, ensejou a violação ao direito e, por consequência, teve início a contagem do prazo prescricional. Cuida-se de uma situação jurídica declaratória de fato pretérito (reposição inflacionária – planos econômicos) reconhecida, judicial e legalmente, apenas a partir da edição da Lei Complementar nº 110-2001. Em outras palavras, a multa de 40% constituiu-se em mera decorrência lógica de um fato pretérito reconhecido posteriormente, via atividade jurisdicional, cujo reconhecimento fez nascer a exigibilidade do direito adquirido. Logo, inaplicável à hipótese as regras preceituadas pelos Enunciados 294 e 362 do C. TST. c) correção monetária – multa de 40% do FGTS-Insurge-se o reclamado contra o r. decisum aduzindo ser indevido o pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, sob o fundamento que a Lei Complementar 110-01 não reconheceu o direito às diferenças. Sustenta que cumpriu com a obrigação legal de efetuar os depósitos, ressaltando que a responsabilidade pelas diferenças deve ser imputada à Caixa Econômica Federal (CEF). Ao contrário do sustentado, no presente caso, a responsabilidade é da ré, uma vez que o artigo 18, o 1º, da Lei 8.036-90 estabelece que no caso de demissão sem justa causa, o empregador fica obrigado a depositar na conta vinculada do empregado a importância correspondente a 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. As importâncias depositadas, em razão da decisão da Suprema Corte e por força da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sofreram alteração para maior, implicando na majoração do valor da multa do FGTS. A obrigação de pagar a multa, indiscutivelmente, é do empregador, razão pela qual dela não pode se furtar. Cumpre sinalar que a CEF encontra-se obrigada a proceder as reposições inflacionárias, não respondendo, no entanto, pelas diferenças da multa de 40% do FGTS, já que a demissão é ato do empregador, sem qualquer participação ou anuência do órgão gestor do FGTS. Quando da rescisão contratual não houve quitação das diferenças postuladas pelo autor. Portanto, é equivocado falar em direito adquirido com o fim de se furtar ao cumprimento da obrigação legal. Logo, também não há que se falar em ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados nas razões do recurso, pois a multa de 40% decorre de lei.” Custas inalteradas.

TRT-PR-52480-2003-016-09-00-1-ACÓRDÃO:04004-2004
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : PAULO ODAIR ROVIDA
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JULIO CESAR FARIAS POLI-RODRIGO MARTINS TAKASHIMA

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário interposto pelo reclamante, bem como das contra-razões, eis que regularmente apresentados e, no mérito, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a coisa julgada e, nos termos do art. 515, o 3º do CPC, acolher o pedido de pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, e fixar parâmetros de incidência da correção monetária, pelos seguintes fundamentos: a) coisa julgada-A reclamante postulou o pagamento de diferenças a título de multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, contudo, o juízo a quo entendeu que sua pretensão estaria atingida pela coisa julgada,

em decorrência da amplitude da quitação dada quando do acordo firmado entre as partes. Data venia do entendimento esposado pelo juízo de primeiro grau, no presente caso, não há que se falar em aplicação de coisa julgada, tendo em vista a matéria postulada pelo autor. Observe-se que o acordo celebrado entre as partes (fls. 53-54) foi firmado em 25-10-1995 e homologado em 08-11-1995, portanto, em data anterior à Lei Complementar nº 110, publicada em 30.06.2001, que reconheceu o direito às diferenças decorrentes da atualização monetária. Em que pese tenha havido acordo em relação à multa de 40% do FGTS, o direito do autor surgiu com o advento da retrocitada Lei, não se podendo falar em coisa julgada. No tocante ao fundamento sentencial de que estaria prescrito o direito de postular a diferença da multa de 40%, não merece prosperar vez que a multa de 40% constituiu-se em mera decorrência lógica de um fato pretérito reconhecido posteriormente, via atividade jurisdicional, cujo reconhecimento fez nascer a exigibilidade do direito adquirido. Afasto a coisa julgada. b) responsabilidade dos recorridos-multa de 40% do FGTS – expurgos inflacionários – merece acolhimento a pretensão da autora quanto à matéria. O artigo 18, o 1º, da Lei 8.036-90 estabelece que no caso de dispensa sem justa causa, é o empregador quem fica obrigado a pagar a multa de 40% do montante integral do FGTS, o que se aplica também às diferenças dos expurgos inflacionários. O FGTS devido à reclamante, em razão da decisão do STF e por força da Lei Complementar 110-2001, sofreu alteração para maior, implicando majoração do valor da multa do FGTS. Já que a obrigação de pagar a multa, indiscutivelmente, é do empregador, devendo também suportar as diferenças em tela. Assim, condenam-se os reclamados ao pagamento de diferenças de multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. c) honorários advocatícios-sem razão a pretensão da reclamante relativa à condenação dos reclamados ao pagamento de honorários advocatícios, com fulcro no disposto no artigo 133 da Constituição Federal e Lei 8906-1994, porquanto a Lei 5.584-70, art. 14 e seguintes, prevê a concessão de honorários assistenciais apenas nos casos em que o trabalhador comprovar a percepção de salário igual ou inferior ao dobro do mínimo vigente, ficando assegurado igual benefício àquele que declarar seu estado de miserabilidade, sendo necessário, ainda, estar assistido pela entidade sindical. Neste sentido também as orientações contidas nos Enunciados 219 e 329 do E.TST. Em que pese haja nos autos a declaração de insuficiência econômica (fl. 14), a autora não se encontra assistido por entidade de classe. Indefiro; d) atualização monetária-a correção monetária deve incidir a partir do momento em que a parcela se tornou legalmente exigível, ou seja, quando ocorreu a lesão do direito reclamado; e) descontos fiscais e previdenciários – De acordo com o disposto na Lei nº 8.212-97, em seu artigo 28, o 9º, alínea “e”, com a redação da Lei nº 9.528-91, recepcionada pela Constituição Federal em seu artigo 114, o 3º (redação da EC nº 20-98), a multa do FGTS não compõe o salário-de-contribuição para a previdência social. Tal conclusão também se aplica ao imposto de renda, cuja base de cálculo não é composta pela multa, beneficiada com isenção nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei nº 7.713-88, também recepcionada pelo artigo 153, inciso III, da Carta Magna. Assim sendo, não há incidência de descontos fiscais e previdenciários em raleção à multa do FGTS. Nada a deferir.” Custas invertidas, pela reclamada.

TRT-PR-52562-2003-664-09-00-9-ACÓRDÃO:04003-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s) : BANCO ITAU S-A
Recorrido(s) : JOAO BAPTISTA DE ARRUDA PENTEADO FILHO

ADVOGADO(S): LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário do reclamado, bem como das contra-razões, eis que regularmente apresentados e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar prescrito o direito de ação do autor, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, pelas seguintes razões: a) ilegitimidade passiva ad causam – Rejeito. Na hipótese, a legitimidade do reclamado é incontestável, uma vez que lhe recai a obrigação legal de proceder o depósito da multa de 40% referente aos valores do FGTS. A legitimidade é atribuída à parte que, em tese, deve se responsabilizar pelo direito postulado em juízo. Desse modo, conclui-se que o reclamado, na condição de titular da obrigação, está legitimado a figurar no pólo passivo da demanda, visto que é responsável pelo pagamento da referida multa incidente sobre os depósitos do FGTS, não havendo que se falar em responsabilidade do órgão gestor; b) prescrição total – Acolho. Na inicial, o reclamante postula o pagamento de diferenças a título de multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. O juízo a quo afastou a prescrição argüida em defesa, por entender que a prescrição aplicável, no caso, é trintenária. Data venia do entendimento esposado pelo juízo de primeiro grau, no presente caso, não há que se falar em aplicação da prescrição trintenária, sendo devida a contagem do prazo prescricional somente a partir do advento da Lei Complementar nº 110, publicada em 30.6.01. Não há como supor o transcurso do prazo prescricional quando o titular do direito sequer tem conhecimento da existência do mesmo. Assim, o reconhecimento do direito às diferenças decorrentes da atualização monetária, bem como a inércia do reclamado em proceder a devida correção no pagamento da multa de 40%, ensejou a violação ao direito e, por consequência, teve início a contagem do prazo prescricional. Trata-se de situação jurídica declaratória de fato pretérito (reposição inflacionária – planos econômicos) reconhecido, apenas a partir da edição da aludida Lei. Tendo sido ajuizada a reclamatória trabalhista apenas em 28.8.03, o direito do obreiro encontra-se, inegavelmente, atingido pela prescrição, visto que o autor não observou o prazo de dois anos para a propositura da ação que se expirou em 30.6.03. Nem se argumente que a contagem deve ter início no momento em que foi efetuado o depósito dos valores decorrentes da correção monetária, bem como a partir do trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal, uma vez que a partir do reconhecimento do direito pela Lei Complementar 110-01 teve início a contagem do prazo de prescrição. Observe-se que o

autor passou a ter direito de postular as aludidas diferenças com o advento desta Lei, sendo que a sentença, prolatada pela Justiça Federal, apenas confirmou o seu direito. Com efeito, o pedido de diferenças a título de multa de 40% do FGTS não requer que tenha havido os respectivos depósitos na conta vinculada, bastando que tenha sido reconhecido o direito. Assim, entendo que, na presente hipótese, deve ser observada, tão-somente, a prescrição bial que teve início com o reconhecimento do direito do autor que tem como marco o advento da Lei Complementar 110-01. Em face dos fundamentos expostos, inaplicável a prescrição trintenária.” Custas invertidas e dispensadas.

TRT-PR-52718-2003-011-09-00-7-ACÓRDÃO:03669-2004
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s): MARIA HELENA PINTON JARUGA
Recorrido(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATRO-CINADO
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DOS AUTORES; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a declaração da incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda; analisando desde logo a lide; por igual votação, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam; sem divergência de votos, REJEITAR a arguição de prescrição; por unanimidade de votos, ACOLHER PARCIALMENTE as pretensões deduzidas na petição inicial para: a) declarar a responsabilidade solidária dos réus pelas verbas reconhecidas na presente reclamação; b) condenar os réus a pagarem aos autores o abono previsto na cláusula 7ª da CCT de 2001-2002, acrescido de atualização monetária e juros de mora, mas com retenção do imposto de renda na fonte; c) determinar que a liquidação seja feita por cálculos; d) conceder aos autores os benefícios da justiça gratuita.

TRT-PR-52720-2003-013-09-00-9-ACÓRDÃO:03831-2004
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s): DULCE GONCALVES DA SILVA
Recorrido(s): PARANA CLINICAS LTDA
ADVOGADO(S): CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES-VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, mantendo a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 895, o 1º, inciso IV, da CLT. Apenas sobreleva mencionar que a r.sentença impugnada realizou razoável interpretação das provas produzidas nos autos, inclusive demonstrativo de supostas diferenças, a fim de analisar o requerimento de diferenças de horas extras, não subsistindo acréscimos neste particular ao comando judicial. De igual sorte, a condenação em diferenças do auxílio alimentação a partir de maio de 1999 pondera a vigência das Convenções Coletivas de Trabalho coligidas aos autos, cláusulas normativas específicas, mas determina sejam observados os poucos recibos que a parte-demandada apresentou para fins de compensação. Nada há para alterar, por conseguinte.

TRT-PR-52759-2003-011-09-00-3-ACÓRDÃO:03668-2004
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s): ARACELI GAUCHITA STRAMARE RIBEIRO
Recorrido(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATRO-CINADO
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DOS AUTORES; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a declaração da incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda; analisando desde logo a lide; por unanimidade de votos, EM REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam; por igual votação, EM REJEITAR a arguição de prescrição; sem divergência de votos, EM ACOLHER PARCIALMENTE as pretensões deduzidas na petição inicial para: a) declarar a responsabilidade solidária dos réus pelas verbas reconhecidas na presente reclamação; b) condenar os réus a pagarem aos autores o abono previsto na cláusula 7ª da CCT de 2001-2002, acrescido de atualização monetária e juros de mora, mas com retenção do imposto de renda na fonte; c) determinar que a liquidação seja feita por cálculos; d) conceder aos autores os benefícios da justiça gratuita.

TRT-PR-52762-2003-011-09-00-7-ACÓRDÃO:03667-2004
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s): ITAMAR JOSE CHEQUIN
Recorrido(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATRO-CINADO
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DOS AUTORES; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a declaração da incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda; analisando desde logo a lide, por unanimidade de votos, EM REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam; por igual votação, EM REJEITAR a arguição de prescrição; sem divergência de votos, EM ACOLHER PARCIALMENTE as pretensões deduzidas na petição inicial para: a)

declarar a responsabilidade solidária dos réus pelas verbas reconhecidas na presente reclamação; b) condenar os réus a pagarem aos autores o abono previsto na cláusula 7ª do Protocolo Prévio à CCT de 2001-2002, acrescido de atualização monetária e juros de mora, mas com retenção do imposto de renda na fonte; c) determinar que a liquidação seja feita por cálculos; d) conceder aos autores os benefícios da justiça gratuita.

TRT-PR-52782-2003-011-09-00-8-ACÓRDÃO:03666-2004
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s): OLGA BERGAMINI
Recorrido(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATRO-CINADO
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR a preliminar de não conhecimento e EM CONHECER DO RECURSO DOS AUTORES; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a declaração da incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda; analisando desde logo a lide; por unanimidade de votos, EM REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam; por igual votação, EM REJEITAR a arguição de prescrição; sem divergência de votos, EM ACOLHER PARCIALMENTE as pretensões deduzidas na petição inicial para: a) declarar a responsabilidade solidária dos réus pelas verbas reconhecidas na presente reclamação; b) condenar esses réus a pagarem às autoras OLGA BERGAMINI e THEREZINHA DE JESUS MILLÊO o abono previsto na cláusula 2ª do ACT de 1999-2000, acrescido de atualização monetária e juros de mora, mas com retenção do imposto de renda na fonte; c) determinar que a liquidação seja feita por cálculos; d) conceder aos autores os benefícios da justiça gratuita

TRT-PR-52801-2003-663-09-00-4-ACÓRDÃO:03738-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL

Recorrente(s): JOSE BENEDITO MODESTO
Recorrido(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
ADVOGADO(S): MEIRE REGINA PALLA FONTES-ROSANGELA KHATER-VILMA THOMAL

DECISÃO: por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, por deserto, bem como das contra-razões.

TRT-PR-52806-2003-663-09-00-7-ACÓRDÃO:03733-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL

Recorrente(s): REINALDO VITORINO DE ANDRADE
Recorrido(s): PLENOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A
ADVOGADO(S): DERCIO RODRIGUES DA SILVA-VILMA THOMAL

DECISÃO: por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, por deserto, bem como das contra-razões.

TRT-PR-52813-2003-664-09-00-5-ACÓRDÃO:03992-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s): ANIZIO MARCELINO DOS SANTOS
Recorrido(s): BANCO BANESTADO S-A
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA-VILMA THOMAL

DECISÃO: por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Rosalie Michaela Bacila Batista, EM CONHECER DO recurso ordinário interposto pelo reclamante, bem como das contra-razões, eis que regularmente apresentados e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a preliminar de coisa julgada e, nos termos do artigo 515, o 3º do CPC, acolher o pedido de pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários e fixar parâmetros de incidência da correção monetária, pelos seguintes fundamentos: a) coisa julgada – O reclamante postulou o pagamento de diferenças a título de multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, contudo, o juízo a quo entendeu que sua pretensão estaria atingida pela coisa julgada, em decorrência da amplitude da quitação dada quando do acordo firmado entre as partes (fls.70). Data venia do entendimento esposado em primeiro grau, não há que se falar em coisa julgada, tendo em vista a matéria postulada pelo autor. Observe-se que o acordo celebrado entre as partes (fls. 70) foi firmado e homologado em 25.09.1995, portanto, em data anterior à Lei Complementar nº 110, publicada em 30.06.2001, que reconheceu o direito às diferenças decorrentes da atualização monetária. Em que pese tenha havido acordo em relação à multa de 40% do FGTS, o direito do autor surgir com o advento da retrocitada Lei, não se podendo falar em coisa julgada. Afasto a coisa julgada. b) diferenças da multa de 40% do FGTS – expurgos inflacionários – merece acolhimento a pretensão do autor quanto à matéria. O artigo 18, o 1º, da Lei 8.036-90 estabelece que no caso de dispensa sem justa causa, é o empregador quem fica obrigado a pagar a multa de 40% do montante do FGTS, o que se aplica também às diferenças dos expurgos inflacionários. O FGTS devido à reclamante, em razão da decisão do STF e por força da Lei Complementar 110-2001, sofreu alteração para maior, implicando majoração do valor da multa do FGTS. Já que a obrigação de pagar a multa, indiscutivelmente, é do empregador, devendo também suportar as diferenças em tela. Assim, condena-se o reclamado ao pagamento de diferenças de multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. c) atualização monetária – a correção monetária deve incidir a partir do momento em que a parcela se tornou legalmente exigível, ou seja, quando ocorreu a lesão do direito reclamado. d) descontos fiscais e previdenciários-De acordo com o disposto na Lei nº 8.212-97, em seu artigo 28, o 9º, alínea “e”, com a redação da Lei nº 9.528-91, recepcionada pela Constituição Federal em seu artigo 114, o 3º (redação da EC nº 290-98), a multa do FGTS não compõe o salário-de-contribuição para a previdência

social. Tal conclusão também se aplica ao imposto de renda, cuja base de cálculo não é composta pela multa, beneficiada com isenção nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei nº 7.713-88, também recepcionada pelo artigo 153, inciso III, da Carta Magna. Assim sendo, não há incidência de descontos fiscais e previdenciários em relação à multa do FGTS. Nada a deferir.” Custas invertidas, pelo reclamado.

TRT-PR-52815-2003-664-09-00-4-ACÓRDÃO:03905-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC

Recorrente(s): MANOEL HENRIQUE DA CONCEICAO
Recorrido(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): VILMA THOMAL-WANDERLEY PAVAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE e das contra-razões da reclamada. No mérito, sem divergência de votos, com ressalvas da Exma. Juíza Eneida Cornel, quanto à fundamentação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-52819-2003-664-09-00-2-ACÓRDÃO:03906-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC

Recorrente(s): WALTER PARMACENE
Recorrido(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): VILMA THOMAL-WANDERLEY PAVAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE e das contra-razões da reclamada. No mérito, sem divergência de votos, com ressalvas da Exma. Juíza Eneida Cornel, quanto à fundamentação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-52826-2003-663-09-00-8-ACÓRDÃO:03744-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL

Recorrente(s): REINALDO ARCE MUNHOZ
Recorrido(s): PLENOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A
ADVOGADO(S): DERCIO RODRIGUES DA SILVA-VILMA THOMAL

DECISÃO: por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, por deserto, bem como das contra-razões.

TRT-PR-52830-2003-663-09-00-6-ACÓRDÃO:03745-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL

Recorrente(s): ERNESTINO RODRIGUES DE JESUS
Recorrido(s): PLENOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A
ADVOGADO(S): DERCIO RODRIGUES DA SILVA-VILMA THOMAL

DECISÃO: por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, por deserto, bem como das contra-razões.

TRT-PR-52850-2003-663-09-00-7-ACÓRDÃO:04002-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s): MARIA NADIR LOPEZ CORREA DOS SANTOS
Recorrido(s): BANCO BANESTADO S-A
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ROGERIO RESINA MOLEZ-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

DECISÃO: por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Rosalie Michaela Bacila Batista, EM CONHECER DO recurso ordinário, bem como das contra-razões, eis que regularmente apresentados e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a coisa julgada e, nos termos do art. 515, o 3º do CPC, acolher o pedido de pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários e fixar parâmetros de incidência da correção monetária, pelos seguintes fundamentos: a) coisa julgada-A reclamante postulou o pagamento de diferenças a título de multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, contudo, o juízo a quo entendeu que sua pretensão estaria atingida pela coisa julgada, em decorrência da amplitude da quitação dada quando do acordo firmado entre as partes (fls. Data venia do entendimento esposado em primeiro grau, não há que se falar em coisa julgada, tendo em vista a matéria postulada pelo autor. Observe-se que o acordo celebrado entre as partes (fls.18) foi firmado em 06.01.1997, e homologado em 06.02.1997, portanto, em data anterior à Lei Complementar nº 110, publicada em 30.06.2001, que reconheceu o direito às diferenças decorrentes da atualização monetária. Em que pese tenha havido acordo em relação à multa de 40% do FGTS, o direito do autor surgir com o advento da retrocitada Lei, não se podendo falar em coisa julgada. Por tais razões despicienda a análise do argumento relativo à relação jurídica continuativa. Afasto a coisa julgada; b) responsabilidade dos recorridos-multa de 40% do FGTS – expurgos inflacionários – merece acolhimento a pretensão da autora quanto à matéria. O artigo 18, o 1º, da Lei 8.036-90 estabelece que no caso de dispensa sem justa causa, é o empregador quem fica obrigado a pagar a multa de 40% do montante integral do FGTS, o que se aplica também às diferenças dos expurgos inflacionários. O FGTS devido à reclamante, em razão da decisão do STF e por força da Lei Complementar 110-2001, sofreu alteração para maior, implicando majoração do valor da multa do FGTS. Já que a obrigação de pagar a multa, indiscutivelmente, é do empregador, devendo também suportar as diferenças em tela. Assim, condenam-se os reclamados ao pagamento de diferenças de multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários; c) honorários advocatícios-sem razão a pretensão da reclamante relativa à condenação dos reclamados ao pagamento de honorários advocatícios, com fulcro no disposto no artigo 133 da Constituição Federal e Lei 8906-1994, porquanto a Lei 5.584-70, art. 14 e seguintes, prevê a concessão de honorários assistenciais apenas nos casos em que o trabalhador comprovar a percepção de salário igual ou inferior ao dobro do

mínimo vigente, ficando assegurado igual benefício àquele que declarar seu estado de miserabilidade, sendo necessário, ainda, estar assistido pela entidade sindical. Neste sentido também as orientações contidas nos Enunciados 219 e 329 do E.TST. Em que pese haja nos autos a declaração de insuficiência econômica (fls. 26), a autora não se encontra assistido por entidade de classe. Indeferido. d) atualização monetária-a correção monetária deve incidir a partir do momento em que a parcela se tornou legalmente exigível, ou seja, quando ocorreu a lesão do direito reclamado; e) descontos fiscais e previdenciários – De acordo com o disposto na Lei nº 8.212-97, em seu artigo 28, o 9º, alínea “e”, com a redação da Lei nº 9.528-91, recepcionada pela Constituição Federal em seu artigo 114, o 3º (redação da EC nº 20-98), a multa do FGTS não compõe o salário-de-contribuição para a previdência social. Tal conclusão também se aplica ao imposto de renda, cuja base de cálculo não é composta pela multa, beneficiada com isenção nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei nº 7.713-88, também recepcionada pelo artigo 153, inciso III, da Carta Magna. Assim sendo, não há incidência de descontos fiscais e previdenciários em relação à multa do FGTS. Nada a deferir.”Custas invertidas, pelos reclamados.

TRT-PR-52853-2003-663-09-00-0-ACÓRDÃO:04001-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s): EDEVAL ANTONIO DE OLIVEIRA
Recorrido(s): BANCO BANESTADO S-A
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ROGERIO RESINA MOLEZ-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

DECISÃO: por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Rosalie Michaela Bacila Batista, EM CONHECER DO recurso ordinário, bem como das contra-razões, eis que regularmente apresentados e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a coisa julgada e, nos termos do artigo 515, o 3º do CPC, acolher o pedido de pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários e fixar parâmetros de incidência da correção monetária, pelos seguintes fundamentos: a) coisa julgada-O reclamante postulou o pagamento de diferenças a título de multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, contudo, o juízo a quo entendeu que sua pretensão estaria atingida pela coisa julgada, em decorrência da amplitude da quitação dada quando do acordo firmado entre as partes (fls.20-21). Data venia do entendimento esposado em primeiro grau, não há que se falar em coisa julgada, tendo em vista a matéria postulada pelo autor. Observe-se que o acordo celebrado entre as partes (fls.20-22) foi firmado em 30.10.1997 e homologado em 03.11.1997, portanto, em data anterior à Lei Complementar nº 110, publicada em 30.06.2001, que reconheceu o direito às diferenças decorrentes da atualização monetária. Em que pese tenha havido acordo em relação à multa de 40% do FGTS, o direito do autor surgir com o advento da retrocitada Lei, não se podendo falar em coisa julgada. Por tais razões despicienda a análise do argumento relativo à relação jurídica continuativa. Afasto a coisa julgada; b) responsabilidade da recorrida-multa de 40% do FGTS – expurgos inflacionários – merece acolhimento a pretensão do autor quanto à matéria. O artigo 18, o 1º, da Lei 8.036-90 estabelece que no caso de dispensa sem justa causa, é o empregador quem fica obrigado a pagar a multa de 40% do montante integral do FGTS, o que se aplica também às diferenças dos expurgos inflacionários. O FGTS devido à reclamante, em razão da decisão do STF e por força da Lei Complementar 110-2001, sofreu alteração para maior, implicando majoração do valor da multa do FGTS. Já que a obrigação de pagar a multa, indiscutivelmente, é do empregador, devendo também suportar as diferenças em tela. Assim, condena-se o reclamado ao pagamento de diferenças de multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários; c) honorários advocatícios-sem razão a pretensão do reclamante relativa à condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, com fulcro no disposto no artigo 133 da Constituição Federal e Lei 8906-1994, porquanto a Lei 5.584-70, art. 14 e seguintes, prevê a concessão de honorários assistenciais apenas nos casos em que o trabalhador comprovar a percepção de salário igual ou inferior ao dobro do mínimo vigente, ficando assegurado igual benefício àquele que declarar seu estado de miserabilidade, sendo necessário, ainda, estar assistido pela entidade sindical. Neste sentido também as orientações contidas nos Enunciados 219 e 329 do E.TST. Em que pese haja nos autos a declaração de insuficiência econômica (fls. 17), o autor não se encontra assistido por entidade de classe. Indeferido. d) atualização monetária-a correção monetária deve incidir a partir do momento em que a parcela se tornou legalmente exigível, ou seja, quando ocorreu a lesão do direito reclamado; e) descontos fiscais e previdenciários – De acordo com o disposto na Lei nº 8.212-97, em seu artigo 28, o 9º, alínea “e”, com a redação da Lei nº 9.528-91, recepcionada pela Constituição Federal em seu artigo 114, o 3º (redação da EC nº 20-98), a multa do FGTS não compõe o salário-de-contribuição para a previdência social. Tal conclusão também se aplica ao imposto de renda, cuja base de cálculo não é composta pela multa, beneficiada com isenção nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei nº 7.713-88, também recepcionada pelo artigo 153, inciso III, da Carta Magna. Assim sendo, não há incidência de descontos fiscais e previdenciários em relação à multa do FGTS. Nada a deferir.”Custas invertidas, pelos reclamados.

TRT-PR-52862-2003-015-09-00-9-ACÓRDÃO:03267-2004
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC

Recorrente(s): COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO
Recorrido(s): JOAO PAULO BIALLY

ADVOGADO(S): DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS-KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA-RAFAEL FADEL BRAZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, determinar a aplicação da Orientação Jurisprudencial 23,

quando da apuração da jornada de trabalho. por votos, CONHECER do recurso ordinário da Reclamada. No mérito, por votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, determinar a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do e. TST.

TRT-PR-52910-2003-664-09-00-8-ACÓRDÃO:03737-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : RODRIGO DE OLIVEIRA BUENO
Recorrido(s) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
ADVOGADO(S): MEIRE REGINA PALLA FONTES-PAULO E CHRISTINO ESPADA-ROSANGELA KHATER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões, e não conhecer dos documentos de fls. 71-76 porque extemporâneos. No mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-53029-2003-006-09-00-4-ACÓRDÃO:04005-2004
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : FLAVIO PEREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA CRM-CONSTRUTORA PUSSELLI S-A
ADVOGADO(S): ANNELIZE PIECHNIK BARROS-IVO HARRY CELLI JUNIOR-ROSEMEIRE ARSELI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pelo reclamante, pois regularmente apresentado e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reconhecer o labor em dois domingos por mês, no horário das 7h às 16h, com uma hora de intervalo intrajornada, pelos seguintes fundamentos: a) Na peça de ingresso, o autor sustenta que laborava das 7h 20-21h, com uma hora de intervalo, de segunda a sábado, bem como nos mesmos horários, em média, em dois domingos por mês. A ré refutou o pedido, esclarecendo que toda a jornada de trabalho do autor encontra-se devidamente consignada nos cartões-ponto, colacionando cópia desses documentos, às fls. 64-65. No que concerne aos argumentos para desconstituir os controles de jornada, entendo que não assiste razão ao autor, mormente quando os horários consignados nesses documentos restaram comprovados pelas declarações da testemunha trazida pela ré, bem como apontam anotações de horas extras em diversas ocasiões. O fato de ter sido comprovado que, em parte do período, havia registro dos horários por apontador não significa, por si só, a incorreção das anotações, pois a própria testemunha apresentada pelo autor admitiu que recebeu corretamente todas as horas extras. Observe-se que os horários anotados, ao contrário do sustentado, não são inflexíveis, estando consignado, inclusive, o labor aos sábados em diversas oportunidades. Por outro lado, durante a sessão instrutória (fls. 22-24), o preposto admitiu que o autor laborou em domingos “quando necessário”, fato também corroborado pela testemunha ouvida a convite do autor, que afirmou que “trabalhava em torno de (...) dois domingos por mês, até por volta de 16-17 horas (...) os horários do autor eram iguais aos do depoente”. Da análise dos controles de jornada, infere-se que não existe registro de labor em domingos, mas apenas em alguns sábados. A hipótese não é de invalidar os cartões-ponto, eis que a prova coligida não permite desconstituí-los, haja vista as declarações do testigo trazido pela ré atestarem a veracidade das anotações. Todavia, diante das afirmações do preposto, restou evidente que o autor faz jus ao recebimento do labor desenvolvido em domingos. Assim, entendo que o decísum merece reparo para que seja reconhecido o labor em dois domingos por mês, no horário das 7h às 16h, com intervalo de uma hora. Não há que se falar em feriados, na medida que a prova não permite aferir se houve ou não labor nesses dias; e b) responsabilidade subsidiária do segundo réu (CRM) – Neste tópico, não merece acolhida a insurgência da recorrente, uma vez que o segundo reclamado figura na condição de dono da obra. Segundo noticiado pela inicial, o autor foi contratado pela primeira ré (Construtora) para exercer a função de carpinteiro, na construção da nova sede do CRM, consoante comprova o documento colacionado às fls. 104-117. Assim, considerando-se que a função exercida pelo autor é inteiramente distinta das atividades precípua do segundo réu, bem como ausente qualquer indício acerca da inidoneidade financeira da empresa contratada, não há que se falar em responsabilidade do segundo réu. Neste sentido, o entendimento preconizado pela Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do C.TST.” Custas inalteradas.

TRT-PR-53030-2003-005-09-00-2-ACÓRDÃO:03268-2004
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : JOSE ROSA DAS NEVES
Recorrido(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADVOGADO(S): FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ-JUSARA LEFFE MARTINS-SUSANA MATEUS DE ALMEIDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, reformar a decisão que extinguiu o processo sem o julgamento do mérito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para o regular prosseguimento do feito. por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, reformar a decisão que extinguiu o processo sem o julgamento do mérito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para o regular prosseguimento do feito.

TRT-PR-53314-2003-663-09-00-9-ACÓRDÃO:03890-2004
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : FABIO RENATO DE ASSIS
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI-JOSE FRANCISCO DE ASSIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões do Reclamado, eis que presentes os requisitos de admissibilidade (as custas foram dispensadas). No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação a multa de 40% sobre o montante dos depósitos do FGTS, quando da despedida imotivada, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, de competência do empregador, conforme assente no art. 18, o 1º, da Lei 8.036-90. Cumprido declinar incumbir ao empregador assim proceder, pouco importando se não houve, pelo órgão gestor, a regular correção dos depósitos. Não há, seguindo o raciocínio, a necessidade de postular a responsabilização da CEF, em um primeiro momento, na Justiça Federal. A Lei Complementar nº 110-2001 teve o objetivo de definir, no plano legislativo, o procedimento a ser adotado para solucionar o prejuízo imposto a todos os trabalhadores. Dá-se, assim, efetividade à decisão proferida pelo E. STF e elimina a necessidade de ajuizamento de um número indefinível de ações, que só serviria para aumentar a plethora de ações trabalhistas, reconhecendo-se o direito de diferenças da multa de 40% do FGTS após atualização do saldo dos depósitos fundiários quando de sua quitação, pelos índices reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal e reiterados na Lei Complementar nº 110-2001 (Portanto, não se trata da hipótese da Orientação Jurisprudencial 254 da SBDI-1 do C.TST). De resto, sobreleva mencionar que não se está atribuindo responsabilidade exclusiva ao ex-empregador por diferenças havidas durante o crédito de atualização monetária, senão que deferindo diferenças de multa decorrente da resilição sem justa causa, que decorre do novo saldo em conta vinculada. O fato de o reclamante perseguir diferenças do valor da multa não destitui a sua juridicidade, de sorte que não ofende o “princípio da legalidade”, ou impõe a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por igual votação, por ilegitimidade passiva ad causam. Também não há violação à coisa julgada (art. 5º, inc. XVI da CF-88), pelo fato de que esta não prejudica e nem beneficia terceiros, conforme os arts. 468 e 472 do CPC. Resulta, então, à margem de qualquer dúvida razoável de que a relação jurídica que prendia as partes implicava relação com o FGTS. Assim, havendo decisão transitada em julgado, definindo que o saldo era inferior ao devido, não se pode negar a repercussão na esfera jurídica das partes.

TRT-PR-53324-2003-012-09-00-2-ACÓRDÃO:03907-2004
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Recorrido(s) : MARLI TEREZA KRUGER
ADVOGADO(S): AIRTON PEDRO DOS SANTOS-ANTONIO NELSON MORI-LILIAN FIGUEIREDO HOLANDA-OCTAVIO HENRIQUE MENDONCA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-53328-2003-012-09-00-0-ACÓRDÃO:03908-2004
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Recorrido(s) : SIDNEI MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): AIRTON PEDRO DOS SANTOS-ANTONIO NELSON MORI-LILIAN FIGUEIREDO HOLANDA-OCTAVIO HENRIQUE MENDONCA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-53330-2003-001-09-00-6-ACÓRDÃO:03885-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ROSELI CAVALHEIRO LOPES
Recorrido(s) : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
ADVOGADO(S): AIRTON PEDRO DOS SANTOS-ANTONIO NELSON MORI-LILIAN FIGUEIREDO HOLANDA-OCTAVIO HENRIQUE MENDONCA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE a das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, afastar a prescrição reconhecida pela sentença e deferir as diferenças de multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários de que trata a Lei Complementar nº 110-2001. **EMENTA:** DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS-COMPLEMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA-PRESCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO. 1.-O prazo prescricional para o trabalhador postular na Justiça do Trabalho as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes do complemento de atualização monetária de que trata a Lei complementar nº 110-2001, data da vigência dessa Lei. 2.-As diferenças da multa de 40% devem ser apuradas com base no valor das diferenças do FGTS devidamente atualizadas até a data de vigência da Lei Complementar nº 110-2001, incidindo a partir daí a correção monetária dos créditos trabalhistas, prevista no art. 39, caput, da Lei nº 8.177-91, bem como juros a partir do ajuizamento da ação.

TRT-PR-53359-2003-012-09-00-0-ACÓRDÃO:03210-2004
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
Recorrido(s) : ANDREA ANTUNES
ADVOGADO(S): WAGNER DE JESUS MAGRINI
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA, por inexistente.

TRT-PR-54114-2003-012-09-00-1-ACÓRDÃO:03850-2004
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : MARCO ANTONIO PEREIRA ARAUJO
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-CARLOS ANTONIO VARGAS
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO para, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para deferir o pagamento de diferenças relativas à multa de 40% do FGTS, conforme postulado na inicial, na forma da fundamentação. **EMENTA:** FGTS-EXPURGOS INFLACIONÁRIOS-REPERCUSSÃO SOBRE A MULTA DE 40%-LEI COMPLEMENTAR 110-2001-AÇÃO PRINCIPAL INTERPOSTA NA JUSTIÇA FEDERAL-Sobrevida a Lei Complementar nº 110-01, não mais se controverte sobre o direito obreiro em perceber as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos percentuais dos planos econômicos não repassados na sua conta vinculada. A parte não necessita primeiro obter a responsabilização da CEF, na Justiça Federal, para a atualização monetária. A Justiça do Trabalho pode, e deve, apreciar a matéria “incidenter tantum”. O direito à multa não se condiciona à efetiva correção, dependendo apenas do direito, hoje incontestável.

TRT-PR-54115-2003-652-09-00-4-ACÓRDÃO:03857-2004
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : WILSON TADASHI HAMASAKI
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-CARLOS ANTONIO VARGAS
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMADOS para, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. **EMENTA:** FGTS-EXPURGOS INFLACIONÁRIOS-REPERCUSSÃO SOBRE A MULTA DE 40%-LEI COMPLEMENTAR 110-2001-AÇÃO PRINCIPAL INTERPOSTA NA JUSTIÇA FEDERAL-Sobrevida a Lei Complementar nº 110-01, não mais se controverte sobre o direito obreiro em perceber as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos percentuais dos planos econômicos não repassados na sua conta vinculada. A parte não necessita primeiro obter a responsabilização da CEF, na Justiça Federal, para a atualização monetária. A Justiça do Trabalho pode, e deve, apreciar a matéria “incidenter tantum”. O direito à multa não se condiciona à efetiva correção, dependendo apenas do direito, hoje incontestável.

TRT-PR-54134-2003-003-09-00-1-ACÓRDÃO:03909-2004
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : INASILDA CUSTODIO DE MELLO DALE ALBA
Recorrido(s) : SOCIEDADE EDUCACIONAL BALAO VERMELHO S-C LTDA
ADVOGADO(S): PATRICIA DARINA CAMENAR-ROSALINA MUSTASSO GARCIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE a das contra-razões da Reclamada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

TRT-PR-54267-2003-003-09-00-8-ACÓRDÃO:03822-2004
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Recorrido(s) : EDSON LUIZ WISTUBA
ADVOGADO(S): AIRTON PEDRO DOS SANTOS-ANTONIO NELSON MORI-LILIAN FIGUEIREDO HOLANDA-OCTAVIO HENRIQUE MENDONCA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-54277-2003-006-09-00-2-ACÓRDÃO:03848-2004
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTROCIDADO
Recorrido(s) : JORGE MATSUSHITA
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-JULIO CESAR FARIAS POLI
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DOS RÉUS. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. **EMENTA:** FUNBEP-ABONO SALARIAL-EXTENSÃO AOS INATIVOS-Devido o pagamento do abono de R\$ 1.200,00 previsto na cláusula 46ª da CCT 02-03 aos empregados inativos face ao entendimento de que se trata de parcela com natureza salarial, pois referida norma não excepcionou a sua natureza indenizatória, prevalecendo a regra geral contida na CLT (art. 457, o 1º), não havendo violação do art. 611, o 1º da CLT e art. 5º, II da CF-88.

Recurso dos reclamados a que se nega provimento.

TRT-PR-54285-2003-001-09-00-7-ACÓRDÃO:03825-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Recorrido(s) : AFONSO CELSO MARTINS LOYOLA
ADVOGADO(S): ANTONIO NELSON MORI-EDNA TEREZINHA DEBASTIANI DIAS-LILIAN FIGUEIREDO HOLANDA-NELSON RAMOS KUSTER-OCTAVIO HENRIQUE MENDONCA FILHO-RENATO SOARES DIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-54297-2003-010-09-00-2-ACÓRDÃO:03858-2004
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : ALCEU STURM
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTROCIDADO
ADVOGADO(S): FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS-INDALECIO GOMES NETO
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO para, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para afastar o reconhecimento da incompetência material desta Justiça Especializada para apreciar a matéria versada no presente feito, determinando o retorno destes autos à MM. Vara de origem, a fim de evitar a supressão de instância, para que julgue o mérito correspondente como entender de direito. **EMENTA:** COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-A relação jurídica existente entre o reclamante a a entidade responsável pela suplementação de aposentadoria decorreu da relação de trabalho havida entre aquele e o seu empregador. Dessa forma, imperioso admitir-se a competência desta especializada para julgar o pleito a teor do que dispõe o caput do artigo 114 da Constituição Federal.

TRT-PR-54453-2003-001-09-00-4-ACÓRDÃO:03263-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : JOSE ANTONIO CORREIA DOS SANTOS
Recorrido(s) : GRANJA CASAGRANDE LTDA
ADVOGADO(S): JOSE MAURICIO GNATA TELLES-NORTON PASSOS WALDRAFF
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, reformar a decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, deferindo a emenda à inicial no tocante ao valor da causa e determinando o retorno dos autos à Origem para o prosseguimento do feito pelo rito ordinário.

TRT-PR-54513-2003-010-09-00-0-ACÓRDÃO:03844-2004
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : COPEL TRANSMISSAO S-A
Recorrido(s) : JOSE GILSIMAR DE CARVALHO-GLOBAL TERCEIRIZADORA LTDA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE NISHIMURA-ELISABETH DALVA MARINS SCHWARTZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, e DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, mantendo a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 895, o 1º, inciso IV, da CLT. Apenas sobreleva mencionar que não se cogita de inconstitucionalidade da declaração de responsabilidade subsidiária da segunda Ré à luz do Enunciado 331, inciso IV, do C.TST (que realiza ponderada interpretação do art. 71 da Lei nº 8.666-93), empresa incontroladora tomadora e beneficiária dos serviços, logo detendo legitimidade ad causam para responder pelos pedidos deduzidos na presente ação trabalhista. Entende-se desnecessária e incompatível com o processo do trabalho a aplicação da Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica, não havendo limitação da responsabilidade subsidiária quanto à condenação primeira, quer seja quanto à multa do art. 477, o 8º, da CLT, quer quanto à nulidade do aviso-prévio e consequências.

TRT-PR-54563-2003-002-09-00-2-ACÓRDÃO:03849-2004
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : MARCELINO BIN
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-INESCIY KASSUMI HAYASHI IOSHII-RENATA GUERREIRO BASTOS-RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMADOS para, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reconhecer a existência de coisa julgada (artigo 301, VI, CPC) e extinguir o processo sem julgamento do mérito (artigo 267, V, CPC), determinando, ainda, que o reclamante pague uma multa de 1% sobre o valor da causa, pela litigância de má-fé, a qual revertirá em favor dos reclamados, julgando prejudicada a análise dos demais apresentados pelos réus. **EMENTA:** ACORDO HOMOLOGADO EM RECLAMATÓRIA ANTERIORMENTE AJUIZADA COISA JULGADA

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO-Ao celebrar acordo judicial em reclamatória anteriormente ajuizada, o reclamante deu quitação a todas as verbas trabalhistas, bem como ao contrato de trabalho havido. A presente postulação, para pagamento dos expurgos inflacionários, decorre do contrato de trabalho havido entre as partes e, portanto, há que se considerar que o autor concedeu quitação, inclusive, destas parcelas ora postuladas. Aplica-se, à hipótese a figura da coisa julgada, prevista no artigo 301, VI, e 467 do CPC, que enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC.

TRT-PR-54565-2003-003-09-00-8-ACÓRDÃO:03856-2004 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A Recorrido(s) : MARLI PIRES DOS SANTOS ADVOGADO(S) : INDALECIO GOMES NETO-INESCIVY KASSUMI HAYASHI IOSHII-RENILDE PAIVA MORGADO GOMES

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMADOS, para no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. **EMENTA:** FGTS-EXPURGOS INFLACIONÁRIOS-REPERCUSSÃO SOBRE A MULTA DE 40%-LEI COMPLEMENTAR 110-2001-AÇÃO PRINCIPAL INTERPOSTA NA JUSTIÇA FEDERAL-Sobrevindo a Lei Complementar nº 110-01, não mais se controverte sobre o direito obreiro em perceber as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos percentuais dos planos econômicos não repassados na sua conta vinculada. A parte não necessita primeiro obter a responsabilização da CEF, na Justiça Federal, para a atualização monetária. A Justiça do Trabalho pode, e deve, apreciar a matéria "incidenter tantum". O direito à multa não se condiciona à efetiva correção, dependendo apenas do direito, hoje incontestável.

TRT-PR-54598-2003-652-09-00-7-ACÓRDÃO:03988-2004 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR BENEDITO XAVIER DA SILVA Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A Recorrido(s) : MARLENE MARTINS MANZANO BUENO ADVOGADO(S) : GIOVANI DA SILVA-MARCO ANTONIO ANDRAUS

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pela reclamada e das contra-razões da autora, pois regularmente apresentados e, no mérito, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação: a) Ilegitimidade passiva – A reclamada alega não ser de sua responsabilidade o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, surgidas em virtude dos expurgos inflacionários, mas, sim, do órgão gestor-Caixa Econômica Federal. Contudo, não lhe assiste razão. Na hipótese, a legitimidade do reclamado é incontestável, uma vez que lhe recai a obrigação legal de proceder o depósito da multa de 40% referente aos valores do FGTS. Ademais, a legitimidade é atribuída à parte que, em tese, deve se responsabilizar pelo direito postulado em juízo. Desse modo, conclui-se que a reclamada, na condição de titular da obrigação, está legitimada a figurar no pólo passivo da demanda, visto que é responsável pelo pagamento da referida multa incidente sobre os depósitos do FGTS. Já que a obrigação de pagar a multa, indiscutivelmente, é do empregador, deve também suportar as diferenças em tela. Por sua vez, a CEF encontra-se obrigada a proceder as reposições inflacionárias, não respondendo, no entanto, pelas diferenças da multa de 40% do FGTS, já que a despedida foi ato do empregador, sem qualquer participação ou anuência do órgão gestor do FGTS. Mantenho o r. decurso de primeiro grau no sentido de que a reclamada é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda. Ressalte-se, ainda, que não há de se falar em carência do direito de ação. b) Enunciado 330-TST – O entendimento jurisprudencial cristalizado no Enunciado 330-TST é no sentido de que a quitação não abrangendo parcelas ressalvadas ou não discriminadas no termo de rescisão contratual, bem assim de que a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado. Assim, a Súmula 330 do C. TST não impede o direito de ação, que é público, autônomo e subjetivo, sob pena de afronta ao artigo 5º, XXXV, da Carta Política. Ademais, como as parcelas rescisórias satisfestas através do competente recibo quitam apenas os valores estampados em cada rubrica, segundo o disposto no artigo 477, oº, da CLT, cumpre verificar se a ré quitou as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, quando da rescisão contratual da autora. Pelo documento de fl. 12 constata-se que não ocorreu o referido pagamento, não havendo de se falar em quitação da verba reclamada. A par disso, no verso do TRCT (fl. 12) consta expressa ressalva nas seguintes termos: "... a presente homologação quita apenas os valores nela consignados, sem restringir o acesso do trabalhador ao poder judiciário, nos termos do art. 5º, incisos 34 e 35, da Constituição Federal para postular direitos e diferenças que entender devidos, inclusive quanto às parcelas objeto desta homologação." Logo, não se acolhe a tese da ré no sentido de que houve quitação total verba reclamada. c) Prescrição-A reclamante postula o pagamento de diferenças a título de multa de 40 % sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Alega a reclamada que a pretensão da autora estaria atingida pela prescrição total, haja vista a ação ter sido ajuizada em 20-06-03, após o biênio da ruptura contratual que ocorreu 08-02-99. Feitos esses esclarecimentos, insta ressaltar que o meu entendimento acerca da prescrição, é no sentido de que é devida a contagem do prazo prescricional a partir do advento da Lei Complementar n.º 110, de 29.01.01, publicada no DOU de 30.6.01. A meu ver, o direito do empregado em postular diferenças a título de multa do FGTS somente teve Origem com o advento da Lei Complementar citada e, a partir desse momento, nasceu para o empregado o direito de requerer a correção monetária dos valores depositados na conta vinculada. Com efeito, não há como supor o transcurso do prazo prescricional quando o titular do direito sequer tem conhecimento da existência do mesmo. Assim, o reconhecimento do direito às diferenças decorrentes da atualização monetária, bem como

a inércia do reclamado em proceder a devida correção no pagamento da multa de 40%, ensejou a violação ao direito e, por consequência, teve início a contagem do prazo prescricional. Cuida-se de uma situação jurídica declaratória de fato pretérito (reposição inflacionária – planos econômicos) reconhecida, judicial e legalmente, apenas a partir da edição da Lei Complementar nº 110-2001. Em outras palavras, a multa de 40% constituiu-se em mera decorrência lógica de um fato pretérito reconhecido posteriormente, via atividade jurisdicional, cujo reconhecimento fez nascer a exigibilidade do direito adquirido. Em face de todo o exposto, afasto a alegada prescrição total do direito de pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS relativas aos expurgos inflacionários; d) Prova do crédito dos valores- Não prosperam os argumentos recursais no sentido de que a reclamante não preencheu os requisitos para a percepção das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Inere-se do documento de fl. 12 (TRCT) que a autora foi dispensada sem justa causa, fazendo jus à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Com o advento da Lei Complementar nº 110-2001, restou reconhecido que, quando da rescisão contratual (08-02-99), o valor pago a título da referida multa não estava devidamente corrigido. Portanto, havendo prova (fl. 12) de que a autora recebeu a multa de 40% do FGTS sem as devidas correções, faz jus às diferenças advindas dos expurgos inflacionários. Nada a deferir." Custas inalteradas.

TRT-PR-54716-2003-003-09-00-8-ACÓRDÃO:03847-2004 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-Recurso Adesivo-ANA MARIA ZACHAROW DA SILVA E OUTROS Recorrido(s) : OS MESMOS ADVOGADO(S) : INDALECIO GOMES NETO-JULIO CESAR FARIAS POLI

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, concedendo o benefício da assistência judiciária gratuita, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMANTES. No mérito, analisado preferencialmente, por igual votação, EM REJEITAR a arguição da ré de prescrição total do direito de ação. Sem divergência de votos, EM ACOLHER a arguição da reclamada de coisa julgada para, nos termos da fundamentação: a) extinguir a presente ação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC; e b) determinar, de ofício, que os reclamantes paguem uma multa de 1% sobre o valor da causa, solidariamente, pela litigância de má fé ora declarada, a qual reverterá em favor dos reclamados. Por unanimidade de votos, EM ENTENDER PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO DOS RECLAMANTES. **EMENTA:** ACORDO HOMOLOGADO. RECLAMATÓRIA ANTERIORMENTE AJUZADA. COISA JULGADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ao celebrar acordo judicial em reclamatória anteriormente ajuizada, o reclamante deu quitação a todas as verbas trabalhistas, bem como ao contrato de trabalho havido. A presente postulação, para pagamento dos expurgos inflacionários, decorre do contrato de trabalho havido entre as partes e, portanto, há que se considerar que o autor concedeu quitação, inclusive, destas parcelas ora postuladas. Aplica-se, à hipótese a figura da coisa julgada, prevista no artigo 301, VI, e 467, ambos do CPC, que enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC.

TRT-PR-54717-2003-002-09-00-6-ACÓRDÃO:03855-2004 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS Recorrente(s) : JOSE ROBERTO VIEIRA TEGHY Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A ADVOGADO(S) : INDALECIO GOMES NETO-JULIO CESAR FARIAS POLI

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMANTES. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, e EM DETERMINAR, de ofício, que estes paguem, solidariamente, uma multa de 1% sobre o valor da causa, pela litigância de má-fé ora declarada, a qual reverterá em favor dos reclamados. **EMENTA:** ACORDO HOMOLOGADO. RECLAMATÓRIA ANTERIORMENTE AJUZADA. COISA JULGADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ao celebrar acordo judicial em reclamatória anteriormente ajuizada, o reclamante deu quitação a todas as verbas trabalhistas, bem como ao contrato de trabalho havido. A presente postulação, para pagamento dos expurgos inflacionários, decorre do contrato de trabalho havido entre as partes e, portanto, há que se considerar que o autor concedeu quitação, inclusive, destas parcelas ora postuladas. Aplica-se, à hipótese a figura da coisa julgada, prevista no artigo 301, VI, e 467, ambos do CPC, que enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC.

TRT-PR-54760-2003-651-09-00-0-ACÓRDÃO:03854-2004 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS Recorrente(s) : TSUGUO OKAHARA Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A ADVOGADO(S) : INDALECIO GOMES NETO-INESCIVY KASSUMI HAYASHI IOSHII-RENATA GUERREIRO BASTOS-RENILDE PAIVA MORGADO GOMES

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, afastar a prescrição bienal declarada, determinando o retorno destes autos à MM. Vara de origem, a fim de evitar a supressão de instância, para que julgue o mérito correspondente como entender de direito. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO DO FGTS. PLANOS ECONÔMICOS. Não há que se falar em prescrição total do

direito de ação tendo em vista o ajuizamento da presente demanda ocorreu dentro do prazo bienal, cuja contagem iniciou a partir da lesão do direito, que somente ocorreu com a edição da Lei Complementar n.º 110-2001, publicada em 30-6-2001, a qual assegurou aos trabalhadores a correção do FGTS pelos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos "Collor I" e "Verão". Sentença que se reforma para afastar a prescrição declarada.

TRT-PR-54796-2003-015-09-00-1-ACÓRDÃO:03852-2004 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A Recorrido(s) : MORGANA MARIA ABATI DE PADUA ADVOGADO(S) : INDALECIO GOMES NETO-JANE SALVADOR

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMADOS, para, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. **EMENTA:** FGTS-EXPURGOS INFLACIONÁRIOS-REPERCUSSÃO SOBRE A MULTA DE 40%-LEI COMPLEMENTAR 110-2001-AÇÃO PRINCIPAL INTERPOSTA NA JUSTIÇA FEDERAL-Sobrevindo a Lei Complementar nº 110-01, não mais se controverte sobre o direito obreiro em perceber as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos percentuais dos planos econômicos não repassados na sua conta vinculada. A parte não necessita primeiro obter a responsabilização da CEF, na Justiça Federal, para a atualização monetária. A Justiça do Trabalho pode, e deve, apreciar a matéria "incidenter tantum". O direito à multa não se condiciona à efetiva correção, dependendo apenas do direito, hoje incontestável.

TRT-PR-54812-2003-010-09-00-4-ACÓRDÃO:03851-2004 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-ORIVAL DE AMORIM Recorrido(s) : ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JANE SALVADOR

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL DOS RECLAMADOS E ADESIVO DO RECLAMANTE, para, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO PRIMEIRO para determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para: a) deferir os honorários assistenciais reclamados e b) excluir da condenação a determinação de incidência dos descontos fiscais sobre as parcelas deferidas ao reclamante. **EMENTA:** FGTS-EXPURGOS INFLACIONÁRIOS-REPERCUSSÃO SOBRE A MULTA DE 40%-LEI COMPLEMENTAR 110-2001-AÇÃO PRINCIPAL INTERPOSTA NA JUSTIÇA FEDERAL-Sobrevindo a Lei Complementar nº 110-01, não mais se controverte sobre o direito obreiro em perceber as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos percentuais dos planos econômicos não repassados na sua conta vinculada. A parte não necessita primeiro obter a responsabilização da CEF, na Justiça Federal, para a atualização monetária. A Justiça do Trabalho pode, e deve, apreciar a matéria "incidenter tantum". O direito à multa não se condiciona à efetiva correção, dependendo apenas do direito, hoje incontestável.

TRT-PR-54823-2003-012-09-00-7-ACÓRDÃO:03272-2004 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ARNOR LIMA NETO Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO-MARGARETE MAGNO Recorrido(s) : ADVOGADO(S) : FABIO FREITAS MINARDI-JANE SALVADOR-JEFFERSON RAMOS BRANDAO-NASSER AHMAD ALLAN

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS E REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS pelo Reclamado. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, analisado preferencialmente. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para condenar a Reclamada a pagar-lhe diferenças de multa de 40% do FGTS, com a inclusão dos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I, bem como honorários assistenciais, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-54830-2003-652-09-00-7-ACÓRDÃO:03989-2004 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR BENEDITO XAVIER DA SILVA Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A Recorrido(s) : NIWTON GODOY ADVOGADO(S) : JANE SALVADOR-LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamado, bem como das contra-razões, eis que regularmente apresentados e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO pelas seguintes razões: a) ilegitimidade passiva ad causam – Na hipótese, a legitimidade do reclamado é incontestável, uma vez que a prova coligida demonstra que o recorrente assumiu a administração das agências do Banco Nacional S-A, agregando o ativo e incorporando a clientela, o que atrai a aplicação dos arts. 10 e

448 da CLT. Desse modo, conclui-se que o reclamado está legitimado a figurar no pólo passivo da demanda, nos termos asseverados pelo r. julgado; b) incompetência material – O reclamado sustenta que esta Justiça especializada não tem competência material para dirimir a controvérsia atinente à correção monetária do FGTS e sua repercussão na multa de 40% decorrente dos expurgos inflacionários. Aduz que compete à Justiça Federal decidir a questão, haja vista a matéria aventada não ter indole trabalhista. Ressalta, ainda, que a responsabilidade pela correção é da Caixa Econômica Federal, postulando a denunciação à lide. Ao contrário do sustentado, esta Justiça especializada tem competência para apreciar o pedido de pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, oriundas da atualização monetária dos saldos das contas vinculadas, haja vista a controvérsia decorrer da relação de emprego, o que atrai a observância da regra estatuída no art. 114 da Constituição Federal. Irrelevante perquirir acerca da natureza atribuída à multa em tela, pois o direito postulado tem Origem no contrato de trabalho. Da mesma forma, considerando-se que o pagamento da multa decorre do exercício do direito potestativo do empregador de resiliir o contrato de trabalho, inócuos os argumentos quanto à eventual responsabilidade do órgão gestor, bem como indevida a denunciação à lide postulada; c) prescrição – O reclamado pugna que seja declarada a prescrição quinquenal, bem como que se considere como marco a data do ajuizamento da ação. A inicial informa que o autor prestou serviços para o reclamado no período de 23.8.82 a 13.3.95, tendo sido proposta a presente ação em 27.6.03. A meu ver, a hipótese não é de aplicação da prescrição quinquenal, pois o direito do empregado em postular diferenças a título de multa do FGTS somente teve Origem com o advento da Lei Complementar n.110, publicada em 30.6.01. Assim, a partir desse momento, nasceu para o empregado o direito de requerer a correção monetária dos valores depositados na conta vinculada. Com efeito, não há como supor o transcurso do prazo prescricional quando o titular do direito sequer tem conhecimento da existência do mesmo. O reconhecimento do direito às diferenças decorrentes da atualização monetária, bem como a inércia do reclamado em proceder a devida correção no pagamento da multa de 40%, ensejou a violação ao direito e, por consequência, teve início a contagem do prazo prescricional. Cuida-se de uma situação jurídica declaratória de fato pretérito (reposição inflacionária – planos econômicos) reconhecida, judicial e legalmente, apenas a partir da edição da Lei Complementar n. 110-2001. Em outras palavras, a multa de 40% constituiu-se em mera decorrência lógica de um fato pretérito reconhecido posteriormente, via atividade jurisdicional, cujo reconhecimento fez nascer a exigibilidade do direito adquirido; d) multa de 40% do FGTS – Insurge-se o reclamado contra o r. decurso ajuizando ser indevido o pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, sob o fundamento que cumpriu com a obrigação legal de efetuar os depósitos, ressaltando que a responsabilidade pelas diferenças deve ser imputada à Caixa Econômica Federal (CEF). Ao contrário do sustentado, no presente caso, a responsabilidade é da ré, uma vez que o artigo 18, o 1º, da Lei 8.036-90 estabelece que no caso de demissão sem justa causa, o empregador fica obrigado a depositar na conta vinculada do empregado a importância correspondente a 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. As importâncias depositadas, em razão da decisão da Suprema Corte e por força da Lei Complementar n. 110-01, sofreram alteração para maior, implicando na majoração do valor da multa do FGTS. A obrigação de pagar a multa, indiscutivelmente, é do empregador, razão pela qual dela não pode se furtar. Cumpre sinalar, que a CEF encontra-se obrigada a proceder as reposições inflacionárias, não respondendo, no entanto, pelas diferenças da multa de 40% do FGTS, já que a demissão é ato do empregador, sem qualquer participação ou anuência do órgão gestor do FGTS." Custas inalteradas.

TRT-PR-54831-2003-651-09-00-5-ACÓRDÃO:03270-2004 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ARNOR LIMA NETO Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A-LAURO PEREIRA DE SOUZA Recorrido(s) : ADVOGADO(S) : JANE SALVADOR-REINALDO MIRICO ARONIS

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação.

TRT-PR-54843-2003-006-09-00-6-ACÓRDÃO:03273-2004 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR RELATOR ARNOR LIMA NETO Recorrente(s) : ISAURA MANDRYK Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO(S) : EDNA TEREZINHA DEBASTIANI DIAS-NELSON RAMOS KUSTER-ROGERIO MARTINS CAVALLI **DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para: a) condenar a Reclamada no pagamento da diferença da multa rescisória sobre o FGTS (40%), não pelos índices postulados, mas de acordo com os cálculos trazidos em contestação às fls. 50-52, com base nos extratos de fls. 13 e 24, juntados pelos reclamantes e b) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês da exigibilidade legal estabelecida no art. 145 da CLT, art. 1º da Lei nº 4.749-65 e art. 477, o 6º, da CLT, conforme fundamentação.

TRT-PR-54844-2003-012-09-00-2-ACÓRDÃO:03670-2004
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHA-
DO

Agravante(s) : SILVIO RUBENS MEIRA PRADO
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): FELIPE BALECHE NETO-RONEY OS-
VALDO GUERREIRO MAGALDI-SILVIO RUBENS MEIRA
PRADO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO
AGRAVO DE INSTRUMENTO DO AUTOR; no mérito, por
igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-54846-2003-010-09-00-9-ACÓRDÃO:03853-2004
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO-HEL-
TON JOSE DE OLIVEIRA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): INDALÉCIO GOMES NETO-JANE SAL-
VADOR

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e
tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado
a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos,
EM CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL DOS RE-
CLAMADOS E ADESIVO DO RECLAMANTE, para, no mé-
rito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO
AO PRIMEIRO e EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO
SEGUNDO para excluir da condenação a determinação de in-
cidência dos descontos fiscais sobre as parcelas deferidas ao
reclamante. **EMENTA:** FGTS-EXPURGOS INFLACIONÁRI-
OS-REPERCUSSÃO SOBRE A MULTA DE 40%-LEI COM-
PLEMENTAR 110-2001-AÇÃO PRINCIPAL INTERPOSTA
NA JUSTIÇA FEDERAL-Sobrevindo a Lei Complementar nº
110-01, não mais se controvverte sobre o direito obreiro em per-
ceber as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos percentu-
ais dos planos econômicos não repassados na sua conta vin-
culada. A parte não necessita primeiro obter a responsabiliza-
ção da CEF, na Justiça Federal, para a atualização monetária.
A Justiça do Trabalho pode, e deve, apreciar a matéria "inci-
denter tantum". O direito à multa não se condiciona à efetiva
correção, dependendo apenas do direito, hoje incontestável.

TRT-PR-54928-2003-010-09-00-3-ACÓRDÃO:03189-2004
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-ARMANDO MI-
NORU SUZUKI
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): INDALÉCIO GOMES NETO-LUCIANA
NOTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO. No mérito,
sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso
ordinário do reclamado; por igual votação, DAR PROVIMEN-
TO ao recurso ordinário do reclamante para, nos termos da fun-
damentação, excluir da condenação a incidência do imposto de
renda sobre as diferenças da multa de 40% do FGTS, por una-
nimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDI-
NÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLA-
MANTE E DO RECLAMADO. No mérito, sem divergência de
votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do
reclamado e EM DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do
reclamante para, nos termos da fundamentação, excluir da con-
denação a incidência do imposto de renda sobre as diferenças
da multa de 40% do FGTS.

TRT-PR-54941-2003-013-09-00-1-ACÓRDÃO:03883-2004
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : SERGIO DA COSTA FONTES
Recorrido(s) : NIVEL SOM TRATAMENTO ACUSTICO DE-
CORACOES LTDA
ADVOGADO(S): MARKLEA DA CUNHA FERST-MAURI-
CIO JOSE LOPES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões da
Reclamada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR
PROVIMENTO AO RECURSO. **EMENTA:** PROCEDIMEN-
TO SUMARÍSSIMO-ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES DOS
PEDIDOS-AUSÊNCIA-EMENDA À INICIAL-INÉPCIA. O
não atendimento das disposições do art. 852-B da CLT, con-
cernentes à especificação dos valores correspondentes aos pedi-
dos nas causas de valor até quarenta salários mínimos, enseja a
determinação do juízo para que o Autor emende a inicial, nos
termos do art. 284 do CPC e Súmula nº 263 do e. TST. Entre-
tanto, se a parte não atende a determinação, limitando-se a
alegar que o valor da causa esta equivocada e que o rito deve ser
convertido em ordinário, sem atribuir à causa o valor que en-
tendia devido, inatacável a decisão que extingue o processo
sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

TRT-PR-54954-2003-012-09-00-4-ACÓRDÃO:03192-2004
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : RICARDO LUIZ ROMANZINI
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-
MARCOS ANTONIO ANDRAUS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
DO RECLAMADO, assim como das contra razões apre-
sentadas e dos documentos carreados pelo recorrente às fls.
82-97, como meros subsídio jurisprudencial. No mérito, por
igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECUR-
SO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação
o pagamento de honorários advocatícios. EM CONHECER DO
RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
DO RECLAMADO, assim como das contra razões apre-
sentadas e dos documentos carreados pelo recorrente às fls.
82-97, como meros subsídio jurisprudencial. No mérito, EM

DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos ter-
mos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de
honorários advocatícios.

TRT-PR-54989-2003-011-09-00-7-ACÓRDÃO:03274-2004
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : MARCOS ANTONIO MARIN-Recurso Adesi-
vo-BANCO ABN AMRO REAL S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JANE SALVADOR-KATIA BARROS FER-
RAZ-VICTOR FEIJO FILHO

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e
tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado
a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos,
EM CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DO RE-
CLAMADO E ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das
respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO
RECLAMADO; Sem divergência de votos, EM DAR PROVI-
MENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para,
nos termos da fundamentação, deferir o pagamento de honorá-
rios assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condena-
ção.

TRT-PR-55009-2003-010-09-00-7-ACÓRDÃO:03271-2004
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : DEBORAH LEVORATTO FINKENSIEPER
GONCALVES
Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(S): MOACYR FACHINELLO-NASSER AH-
MAD ALLAN

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e
tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado
a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos,
EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA
RECLAMANTE, por deserto, conforme fundamentação.

TRT-PR-55012-2003-651-09-00-5-ACÓRDÃO:03269-2004
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-MAURICIO
MARCHIORO
Recorrido(s) :
ADVOGADO(S): JANE SALVADOR-MOACYR FACHINE-
LLO-NASSER AHMAD ALLAN

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e
tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado
a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos,
EM CONHECER DOS RECURSOS DE AMBAS AS PARTES.
No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO
RECURSO DA RECLAMADA. Sem divergência de votos, EM
DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR
para acrescer à condenação os honorários assistencias (10%
sobre o valor da condenação) que devem ser pagos ao recla-
mante e deferir a assistência judiciária gratuita ao autor, tudo
nos termos da fundamentação.

TRT-PR-55030-2003-001-09-00-1-ACÓRDÃO:03824-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : ATILIO ANTONIO FERREIRA
Recorrido(s) : VOTORAMTIN PARTICIPACOES S-A
ADVOGADO(S): LUCIANA PISA QUEIROZ-MARCIO CLE-
MENTINO SOARES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
DO RECLAMANTE e não conhecer das contra-razões e,
no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PAR-
CIAL para, nos termos da fundamentação, afastar a prescrição
reconhecida pela sentença e deferir as diferenças de multa de
40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários de que
trata a Lei Complementar nº 110-2001.

TRT-PR-55063-2003-011-09-00-9-ACÓRDÃO:03260-2004
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : DURATEX S-A
Recorrido(s) : RAHMANN SCHMIDT DA SILVA
ADVOGADO(S): ANDREA MARIA SOARES QUADROS-
ANTONIO CELESTINO TONELOTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, com
ressalvas da Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert, quanto à
fundamentação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da
fundamentação. por votos, CONHECER do recurso da Recla-
mada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos
da fundamentação.

TRT-PR-55292-2003-010-09-00-7-ACÓRDÃO:03826-2004
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : SIRO DE PAULA
Recorrido(s) : CENTRAL DE RADIOIMUNOENSAIO DE
SAO PAULO S-C LTDA CRIESP
ADVOGADO(S): GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA-JOEL-
CIO FLAVIANO NIELS-MARCO ANTONIO GOMES DE
OLIVEIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
DO RECLAMANTE e das contra-razões da Reclamada.
No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO
AO RECURSO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-55422-2003-012-09-00-4-ACÓRDÃO:03190-2004
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ELOA DO AMARAL HARADA
Recorrido(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEI-
ROS S-A
ADVOGADO(S): IDERALDO JOSE APPI-LUIZ ALBERTO

SANTOS DE MATTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
DO RECLAMANTE e, mérito, por igual votação, DAR-
LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamen-
tação, determinar o pagamento de diferenças da multa de 40%
do FGTS. EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM
PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE e,
mérito, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos
termos da fundamentação, determinar o pagamento de diferen-
ças da multa de 40% do FGTS.

TRT-PR-55483-2003-012-09-00-1-ACÓRDÃO:03736-2004
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A-CASAS
PERNAMBUCANAS
Recorrido(s) : FERNANDA CRISTINA COSTA E SILVA
ADVOGADO(S): ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-ELI-
ZEO ARAMIS PEPI-LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA-
SIMONE KOHLER

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
DA RECLAMADA, assim como das contra-razões apre-
sentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCI-
AL PROVIMENTO AO APELO para, nos termos da funda-
mentação: a) restringir a condenação em horas extras; b) ex-
cluir da condenação honorários advocatícios; c) autorizar os
descontos previdenciários do crédito da reclamante.

TRT-PR-55592-2003-003-09-00-8-ACÓRDÃO:03827-2004
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : DEBORA APARECIDA ALVES RUFINO
Recorrido(s) : CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CON-
TACT CENTER
ADVOGADO(S): RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTEN-
COURT-WAGNER DE JESUS MAGRINI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
DA RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, sem
divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECUR-
SO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-55834-2003-012-09-00-4-ACÓRDÃO:03262-2004
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : DESENTUPIDORA RAPIDA S-C LTDA
Recorrido(s) : SEBASTIAO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO(S): EDGAR JOSE DOS SANTOS-PAULO RO-
BERTO CHIQUITA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR-
LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamen-
tação, excluir da condenação o pagamento de horas extras e a
indenização por litigância de má-fé, rejeitando integralmente o
pedido inicial, por votos, CONHECER do recurso ordinário da
Reclamada. No mérito, por votos, DAR-LHE PROVIMENTO
PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da con-
denação o pagamento de horas extras e a indenização por litig-
ância de má-fé, rejeitando integralmente o pedido inicial.

TRT-PR-56353-2003-010-09-00-3-ACÓRDÃO:03734-2004
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : FUNDACAO SANEPAR DE PREVIDENCIA
E ASSISTENCIA SOCIAL FUSAN
Recorrido(s) : DONIZETE APARECIDO LEITE DA SILVA
ADVOGADO(S): IDERALDO JOSE APPI-SIDNEI APARE-
CIDO CARDOSO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
DA RECLAMADA, bem como das respectivas contra-razões
a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), DAR PROVIMENTO
PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação,
declarar a prescrição da ação e extinguir o processo com julga-
mento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

TRT-PR-71027-2003-020-09-00-3-ACÓRDÃO:03173-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
RELATOR NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : CAMILA FLORENCE LORENZ
Agravado(s) : CLAUDIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(S): FABIO HENRIQUE XAVIER-UMBERTO
CARLOS BECKER-VICENTE DE PAULO RUSSO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agra-
vo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE
PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-91002-2003-018-09-00-0-ACÓRDÃO:03945-2004
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
RELATOR FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHA-
DO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE LONDRINA SINT-
TROL
Recorrido(s) : EMPRESA DE TRANSPORTES RUY SARA
LTDA

ADVOGADO(S): ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JU-
NIOR-JOQUIM FAUSTINO DE CARVALHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual vota-
ção, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos
da fundamentação, excluir da condenação a indenização por
litigância de má-fé; sem divergência de votos, DETERMINAR
o envio de cópia das duas últimas CCT's, da petição inicial e
da Sentença ao Ministério Público do Trabalho – 9ª Região,
para que, através dos seus agentes, proponha ação anulatória
das cláusulas normativas, se entender cabível.

TRT-PR-91016-2003-092-09-00-3-ACÓRDÃO:03720-2004

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR
RELATOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MA-
TERIAL ELETRICO DE MARINGA
Recorrido(s) : PONTUAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
METAIS LTDA

ADVOGADO(S): ARGEMIRO GARCIA JUNIOR-JOAO
GALDINO GOMES GONCALVES-MARCIO KEIJI SATO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-
CURSO ORDINÁRIO DO REQUERENTE e das CONTRA-
RAZÕES do requerido. No mérito, por igual votação, NEGAR
PROVIMENTO AO RECURSO, na forma da fundamentação.
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. ASSEM-
BLÉIA GERAL. NECESSIDADE. Nos termos do inciso IV, do
art. 8º, da Carta Política de 1988 “A assembleia geral fixará a
contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será
descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da
representação sindical respectiva, independentemente da con-
tribuição prevista em lei”. A ausência desse requisito constitu-
cional (realização de assembleia geral), constante também da
CCT que estabelece as contribuições confederativa e assisten-
cial, inviabiliza a sua cobrança dos trabalhadores da requerida.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2004

CIRLEY LOEBLEIN
Diretora do Serviço de Acórdãos

Secretaria Geral da Presidência - Precatórios
Av. Vicente Machado , 147, 10º Andar
CEP 80.420-010 Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00009/2004

Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Presidên-
cia, ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para,
no prazo indicado, manifestar-se e/ou tomar ciência do que se-
gue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00952-2001-089-09-40-3
Local Atual Secretaria De Precatórios
Requerente Vilma Aparecida Seixas
Requerido Município De Rio Bom
Advogado: Romeu Beligni Filho - Pr5494
Descrição Certidão Fls. 20:
Manifestação acerca do pedido de sequestro indicado na certi-
dão supra.

TRT-PR-02691-2001-024-09-40-0
Local Atual Secretaria De Precatórios
Requerente Isaias Vitiato
Requerido Município De Ponta Grossa
Advogado: Jose Adriano Malaquias - Pr20195
Osires Geraldo Kapp - Pr21818
Descrição Despacho Fls. 30:

Vistos, etc... Requer o exequente sequestro de numerário em
razão da inadimplência do município na reclamatória trabalhista
em que se processa a execução. O Município de Ponta Grossa
não se manifestou acerca do pedido de sequestro. O d. repre-
sentante do Ministério Público do Trabalho emitiu o parecer de
fls. 26-28. Verifica-se dos autos que após o trânsito em julgado
da sentença de liquidação e constatação que se trata de execu-
ção de obrigação de pequeno valor, o juízo de primeiro grau
procedeu à intimação do devedor para quitação do débito no
prazo de 60 dias, conforme dispõe o artigo 16, caput, da Instru-
ção Normativa nº 1/2003 desta Presidência. O lapso decorreu
sem que o executado providenciasse o pagamento, o que auto-
riza a medida do sequestro de numerário, diante do que estabe-
lece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001,
aplicável analogicamente. DEFIRO o pedido de sequestro de
verba do Município de Ponta Grossa, em montante correspon-
dente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos
do artigo 17, § 5º, da referida Instrução. Encaminhem-se estes
autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, excepa o
respectivo mandado, proceda ao sequestro de valores e os libere
a quem de direito. Dê-se ciência ao Ministério Público do
Trabalho e publique-se.

TRT-PR-03295-1999-024-09-40-5
Local Atual Secretaria De Precatórios
Requerente Jose Aparecido Da Rosa
Requerido Município De Ponta Grossa
Advogado: Anne Christie Mendes Gaspar - Pr30234
Dione Isabel Rocha Stephanes - Pr20240
Descrição Despacho Fls. 22:

Vistos, etc... Requer o exequente sequestro de numerário em
razão da inadimplência do município na reclamatória trabalhista
em que se processa a execução. O Município de Ponta Grossa
não se manifestou acerca do pedido de sequestro. O d. repre-
sentante do Ministério Público do Trabalho emitiu o parecer de
fls. 18-20. Verifica-se dos autos que após o trânsito em julgado
da sentença de liquidação e constatação que se trata de execu-
ção de obrigação de pequeno valor, o juízo de primeiro grau
procedeu à intimação do devedor para quitação do débito no
prazo de 60 dias, conforme dispõe o artigo 16, caput, da Instru-
ção Normativa nº 1/2003 desta Presidência. O lapso decorreu
sem que o executado providenciasse o pagamento, o que auto-
riza a medida do sequestro de numerário, diante do que estabe-
lece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001,
aplicável analogicamente. DEFIRO o pedido de sequestro de
verba do Município de Ponta Grossa, em montante correspon-
dente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos
do artigo 17, § 5º, da referida Instrução. Encaminhem-se estes
autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, excepa o
respectivo mandado, proceda ao sequestro de valores e os libere
a quem de direito. Dê-se ciência ao Ministério Público do
Trabalho e publique-se.

TRT-PR-00038-1990-002-09-40-6
Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Ethel Ghun Hohmann

Executado: Instituto De Saude Do Parana Isepr
Advogado: Claudio Antonio Ribeiro - Pr4636
Paulo Yves Temporal - Pr17715

Despacho Fls. 199:

Junte-se. Tendo em vista o valor do débito e o pedido do exequente, remetam-se os autos ao Juízo de origem para requisição direta de valores. Publique-se.

TRT-PR-01074-1992-022-09-40-3

Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Jonas Afonso De Souza E Outro E Outro(S) 1
Executado: Departamento De Estradas De Rodagem Der
Advogado: Sergio Botto De Lacerda - Pr11476
Despacho Fls. 288:
Junte-se. Tendo em vista que o Estado do Paraná vem procedendo ao pagamento dos precatórios, conforme compromisso com a Presidência deste Tribunal, guarde-se. Publique-se.

TRT-PR-01742-1993-013-09-41-5

Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Izabel Cristina Londero Da Silva Santos
Executado: Instituto De Saude Do Parana Isepr
Advogado: Claudio Antonio Ribeiro - Pr4636
Paulo Yves Temporal - Pr17715
Despacho Fls. 206:
Tendo em vista que o Estado do Paraná vem procedendo ao pagamento dos precatórios, conforme compromisso com a Presidência deste Tribunal, guarde-se. Publique-se.

TRT-PR-12157-1996-006-09-40-2

Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Ademir Pinheiro Dos Santos
Executado: Instituto De Acao Social Do Parana Iasp
Advogado: Juliana Martins - Pr26382
Despacho Fls. 142:
+DEPACHO

TRT-PR-12421-1999-008-09-40-3

Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Sindicato Dos Empregados Em Entidades Culturais Recreativas Assistencia Social Orientacao Formacao P
Executado: Estado Do Parana
Advogado: Paulo Roberto Magnabosco - Pr21496
Certidão Fls. 129:
Manifestação acerca do retorno do precatório com documentos indicados na certidão supra.

TRT-PR-17169-1993-008-09-40-3

Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Antonio Carlos De Oliveira E Outro(S) 2
Executado: Estado Do Parana
Advogado: Maria Gomes Sampaio - Pr10522
Sergio Botto De Lacerda - Pr11476
Despacho Fls. 186:
Junte-se. Tendo em vista que o Estado do Paraná vem procedendo ao pagamento dos precatórios, conforme compromisso com a Presidência deste Tribunal, guarde-se. Publique-se.

TRT-PR-18346-1994-008-09-40-0

Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Antonio Carlos Stielher
Executado: Instituto Ambiental Do Parana Iap
Advogado: Rogerio Poplade Cercal - Pr7072
Sergio Botto De Lacerda - Pr11476
Despacho Fls. 163:
Juntem-se. Anote-se o novo valor. Tendo em vista que o Estado do Paraná vem procedendo ao pagamento dos precatórios, conforme compromisso com a Presidência deste Tribunal, guarde-se. Publique-se.

TRT-PR-19068-1994-009-09-40-4

Local Atual Secretaria De Precatórios
Exequente: Gerolino Vicente Sales E Outro(S) (10)
Executado: Instituto Ambiental Do Parana Iap
Advogado: Rogerio Poplade Cercal - Pr7072
Elton Luiz Brasil Rutkowski - Pr8918
Sergio Botto De Lacerda - Pr11476
Despacho Fls. 252:
Junte-se. Tendo em vista que o Estado do Paraná vem procedendo ao pagamento dos precatórios, conforme compromisso com a Presidência deste Tribunal, guarde-se. Publique-se.

VANDERLEI CREPALDI PERES
Diretor da Secretaria de Precatórios

**Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial
e da Seção Especializada
Av. Vicente Machado, 147-Sobrelaja
Cep: 80420-010-Curitiba-PR**

EDITAL de INTIMAÇÃO nº 00006/2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-28002-2004-909-09-00-7

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Requerente(s): Marlúcia Alves Nascimento
Requerido(s): Exmo Sr Juiz em Exercício na 8ª VT de Curitiba
Advogado(s): Nelson Walter da Silva PR18257
Desp Fl 97: Requerente sobre o indeferimento da inicial, em face da sua inépcia e procedimento incompatível com o ordenamento jurídico a teor do art. 295, incisos I, V e parágrafo único do CPC, e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

TRT-PR-00502-2002-653-09-00-6

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s): Rodovias Integradas do Paraná S/A
Agravado(s): Jamil César Vendrusculo
Advogado(s): Elton Luiz de Carvalho PR14494

Desp Fl 184: Exequente 5 dias para manifestar-se sobre os embargos de declaração da executada, conforme dispõe o art. 174, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte.

TRT-PR-00620-2002-653-09-40-4

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s): Rodovias Integradas do Paraná S/A
Agravado(s): Marcelo de Castro Souza
Advogado(s): Elton Luiz de Carvalho PR14494
Desp Fl 184: Exequente 5 dias para manifestar-se sobre os embargos de declaração da executada, conforme dispõe o art. 174, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte.

TRT-PR-01011-1999-012-09-00-1

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s): Vanilda Neves
Agravado(s): Philip Morris Brasil S/A e Outro (02)
Advogado(s): Antônio Carlos Duarte Macedo PR14158
Desp Fl 434: Executadas 5 dias para manifestarem-se sobre os embargos de declaração da executada, conforme dispõe o art. 174, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte.

TRT-PR-01791-1996-659-09-00-0

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia Copel
Agravado(s): Mauro Schiffli Mattia
Advogado(s): Renato Goes Penteadó Filho PR16589
Desp Fl 648: Agravado para manifestar-se como entender de direito, considerando que o julgamento dos embargos de declaração possa ocasionar efeito modificativo.

TRT-PR-03033-1996-513-09-00-0

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s): Construtora Brasília Ltda
Agravado(s): José Bernardino de Souza
Advogado(s): José Valter Oliveira Custódio PR15967
Desp Fl 389: Agravado 5 dias para, querendo, se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pela agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do artigo 174, parágrafo único, do Regimento Interno, e em consonância, ainda, com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI I do C. TST.

TRT-PR-06934-1998-662-09-00-4

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s): José Octávio Haggi Rodrigues Ferreira
Agravado(s): Francisco de Assis Alves Pereira
Advogado(s): Rogério Quaglia PR24583
Eliane Aparecida David Staub PR23102
Desp Fl 402: Partes para ciência: Guarde-se julgamento dos embargos de declaração. Devolvam-se os autos ao MM. Juízo da execução para a respectiva deliberação em face do pedido vindo do exequente, oportunamente.

TRT-PR-11851-1992-010-09-00-3

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s): Luiz Francisco Novelli Viana
Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Administração de Consórcios do Estado do Paraná
Advogado(s): Wilson Ramos Filho PR10285
Desp Fl 971: Agravado 5 dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do artigo 174, parágrafo único, do Regimento Interno, e em consonância, ainda com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI I do C. TST.

TRT-PR-16660-2000-007-09-40-0

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Agravado(s): TAM Linhas Aéreas S/A
Andragus Prestadora de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado(s): Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye PR18284
Desp Fl 119: INSS 5 dias para, querendo, se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pela Tam Linhas Aéreas S/A, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do artigo 174, parágrafo único, do Regimento Interno, e em consonância, ainda, com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI I do C. TST.

TRT-PR-06015-2004-909-09-00-5

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es): Transporte Maittas Ltda
Réu(s): Mário Sergio Fernandes da Silva Lopes
Advogado(s): Marilda Silva Ferracioli Silva PR14860
Desp Fl 43: Autora para informar, em 10 dias, o endereço correto do réu, considerando a devolução da correspondência encaminhada ao endereço fornecido na inicial com a informação “DESCONHECIDO”.

TRT-PR-06023-2004-909-09-00-1

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es): Elizabete Aparecida Padilha
Réu(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Curitiba
Município de Curitiba
Advogado(s): Jonas Antônio dos Santos PR13200
Desp Fl 17: Autora sobre o indeferimento da inicial (art. 295, V, do CPC) e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Custas pela autora, sobre o valor dado à causa (R\$ 1.500,00 - fl. 02), no importe de R\$ 30,00.

TRT-PR-06024-2004-909-09-00-6

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es): Vera Lúcia Rodrigues
Réu(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Curitiba
Município de Curitiba
Advogado(s): Jonas Antônio dos Santos PR13200
Desp Fl 14: Autora sobre o indeferimento da inicial (art. 295,

V, do CPC) e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Custas pela autora, sobre o valor dado à causa (R\$ 1.500,00 - fl. 02), no importe de R\$ 30,00.

TRT-PR-06027-2004-909-09-00-0

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es): Sidepar Siderúrgica Paranaense Ltda
Réu(s): Walter Rodrigues do Nascimento
Celso Ferreira da Costa Hauare
Advogado(s): Robison Maranhão PR18415
Desp Fl 40: Autora sobre o indeferimento da inicial (art. 295, V, do CPC) e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Custas pela autora, sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00 - fl. 11), no importe de R\$ 720,00.

TRT-PR-06031-2004-909-09-00-8

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es): Keeper Trabalho Temporário Ltda
Réu(s): Cristiane Baretta
Advogado(s): Alexandra Fistarol PR27906
Charles Miguel dos Santos Tavares PR27146
Desp Fl 773: Autora 5 dias para regularizar a sua representação em juízo, pois a procaução de fl. 09 é específica à atuação em primeiro grau de jurisdição.

TRT-PR-06206-2003-909-09-00-6

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es): Luiz Celso Dalpra
Réu(s): Hotel Morro do Sol Ltda
Advogado(s): Luiz Celso Dalpra PR6550
Desp Fl 506: Autor sobre a reconsideração parcial do decidido no item II de fl. 422 para deferir o pedido de produção de provas (testemunhal e documental) e 5 dias para trazer o rol de testemunhas e os demais documentos a que se refere, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-06222-2002-909-09-00-8

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU
Réu(s): Waldomiro Petricelli
Advogado(s): Luciano Teixeira Odebrecht PR21251
Desp Fl 737: Réu 5 dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela autora, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do artigo 174, parágrafo único, do Regimento Interno, e em consonância, ainda com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI I do C. TST.

TRT-PR-06236-2003-909-09-00-2

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es): Banco do Brasil S/A
Réu(s): Antônio da Silva
Advogado(s): Sonny Stefani PR28709
Desp Fl 312: Autor 5 dias para vista da defesa e documentos.

TRT-PR-06242-2002-909-09-00-9

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es): Espólio de Vilmar Reneu Farias
Réu(s): Funerária Memorial Ltda
Advogado(s): José Luiz Cardozo Lapa PR17629
Desp Fl 158: Autor 5 dias para informar os dados necessários à expedição do ofício mencionado à fl. 149, in fine.

TRT-PR-06246-2003-909-09-00-8

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es): Elisete Yurie Murata
Réu(s): Andréa Bettini Anibal
Advogado(s): Pedro Paulo Pamplona PR4660
Desp Fl 253: Autora 10 dias para vista da defesa e documentos.

TRT-PR-06264-2003-909-09-00-0

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es): Otacílio Alves dos Santos
Réu(s): Espólio de Dirceu de Araújo Loures
Advogado(s): Adriano Martins de Oliveira PR32765
Ronildo de Oliveira Lima PR11105
Desp Fl 84: Partes para apresentação de razões finais no prazo de 10 dias (artigo 493 do CPC).

TRT-PR-06266-2003-909-09-00-9

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es): José Augusto Muniz
Réu(s): Município de Ponta Grossa
Advogado(s): José Adriano Malaquias PR20195
Virgínia Toniolo Zander PR27593
Márcia Gomes Guimarães PR17151
Desp Fl 856: Partes sobre o encerramento da instrução processual e 10 dias sucessivos para apresentação de razões finais, a iniciar pelos autores.

TRT-PR-06267-2002-909-09-00-2

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es): Município de Ponta Grossa
Réu(s): Valdeci Decol dos Santos
Maurício Vianna
Elizabete Aparecida dos Santos
Advogado(s): Joao Antônio Pimentel PR18192
Desp Fl 291: Autor para que se manifeste sobre a publicação do Edital de Citação da ré Elizabete Aparecida dos Santos.

TRT-PR-06267-2003-909-09-00-3

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es): Pedro da Aparecida Ianzén e Outros (10)
Réu(s): Município de Ponta Grossa
Advogado(s): José Adriano Malaquias PR20195
Virgínia Toniolo Zander PR27593
Márcia Gomes Guimarães PR17151
Desp Fl 483: Partes sobre o encerramento da instrução processual e 10 dias sucessivos para oferecerem razões finais, nos termos do artigo 136 do Regimento Interno deste Tribunal.

TRT-PR-06276-2003-909-09-00-4

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.

Autor(es): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná Cisnop
Réu(s): Denise Kisner Perisse
Advogado(s): Flávia Iracema Gimenes PR26684
Carlos Roberto Ferreira PR18161
Desp Fl 111: Partes sobre o encerramento da instrução processual e 10 dias sucessivos para oferecerem razões finais.

TRT-PR-06287-2003-909-09-00-4

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es): Marta Braz de Lima
Réu(s): Banco Santander S/A
Advogado(s): Pedro Paulo Pamplona PR4660
Rafael Fadel Braz PR23014
Desp Fl 236: Autora 5 dias para vista da defesa e documentos.

TRT-PR-06288-2003-909-09-00-9

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es): Santa Mônica Clube de Praia
Réu(s): Lindamil Batista Gouveia
Advogado(s): Carlos Delai PR20237
Marco César Trotta Telles PR4563
Desp Fl 128: Partes sobre o encerramento da instrução processual e 10 dias sucessivos para apresentação de razões finais (art. 493, caput, CPC)

TRT-PR-06302-2003-909-09-00-4

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es): Nicolau Borodiak
Réu(s): Incomesp Indústria e Comércio de Máquinas Especiais Ltda
Advogado(s): Rivaldo Lemos do Prado PR10529
Maurício de Lacerda Loures PR20840
Desp Fl 74: Autor 10 dias para, querendo, manifestar-se sobre a defesa, apontando, ainda, especificadamente, as provas que realmente pretenda produzir, sob pena de preclusão.

TRT-PR-06313-2003-909-09-00-4

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es): Estacionamento de Automóveis Alfa Ltda
Réu(s): Rubens Márcio de Assumpção
Advogado(s): Luiz Carlos Guimarães Taques PR11077
Desp Fl 500: Autor sobre o indeferimento do pedido de fl. 495 vez que já constam, do caderno processual, os fatos sobre os quais o juízo originário se manifestou, na decisão rescindenda e por já ter sido concedido, à parte autora, prazo para apresentação de razões finais (fl. 490, inciso II).

TRT-PR-06318-2003-909-09-00-7

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es): Brasil Telecom S/A
Réu(s): Edivaldo Colombo
Advogado(s): Indalécio Gomes Neto PR23465
Desp Fl 85: Autora 10 dias para informar o endereço do réu, diligenciando, se preciso, junto ao procurador que o representou na reclamação trabalhista de origem, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-06328-2003-909-09-00-2

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es): Lesi Teresinha da Cruz
Réu(s): Fundação de Saúde Itaipuapy
Advogado(s): Zoroastro do Nascimento PR13313
Ivan Sérgio Tasca PR16215
Desp Fl 76: Autora 10 dias para manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados pelo réu.

TRT-PR-06246-2003-909-09-40-2

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Requerente : Andréa Bettini Anibal
Requerido(s): Elisete Yurie Murata
Advogado(s): Luiz Celso Dalpra PR6550
Desp Fl 9: Requerente 10 dias para regularizar sua representação em juízo e, no mesmo prazo, para informar o endereço da requerida e trazer à colação cópia da petição inicial, para possibilitar a citação desta, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-11006-2004-909-09-00-6

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Requerente(s): Bimbo do Brasil Ltda
Requerido(s): Adelar da Silva
Advogado(s): José de Oliveira Castilho PR10905
Desp Fls 171/173: Requerente sobre o indeferimento da liminar por não se vislumbrar, no momento, a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora.

TRT-PR-11065-2003-909-09-00-3

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Requerente(s): Antônio Baio Neto
Requerido(s): Agropecuária São José do Rio Cambira Ltda
José Carlos Machado de Oliveira
Maria Arlete Amadeu Estorini
Advogado(s): Aparecido Romão Matias Fernandes PR13552
Desp Fl 527: Requerida Agropecuária São José do Rio Cambira Ltda 5 dias para comprovar o pagamento das custas a que fora condenada (fl. 522), sob pena de execução.

TRT-PR-11087-2003-909-09-00-3

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Requerente(s): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda - em Liquidação Extrajudicial
Requerido(s): Daniel Teodoro Ferreira
HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Advogado(s): Lineu Miguel Gomes PR10605
Desp Fl 226: Requerente 10 dias para manifestar-se a respeito da defesa apresentada pelo segundo requerido, querendo.

TRT-PR-11090-2003-909-09-00-7

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Requerente(s): Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - Ipardes

Requerido(s): Carmen Regina Ribeiro
Advogado(s): Ilian Lopes Vasconcelos PR14128
Júlio César Zem Cardozo PR19374
Cláudio Antônio Ribeiro PR4636
Desp Fl 206: Partes sobre o encerramento da instrução processual e 10 dias sucessivos para oferecerem razões finais.

TRT-PR-00032-2004-909-09-00-9
Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Escoll Engenharia de Solos e Concretos Ltda
Impetrado(s): Exmo Sr Juiz Titular da 9ª VT de Curitiba
Litise: Pedro Oliveira Vieira
Advogado(s): Andréa Ricetti Bueno Fusculim PR20676
Desp Fl 31: Impetrante em 5 dias para confirmar ou não acerca da perda do objeto da presente ação, conforme salientado pelo litisconsorte Arref Hassan H. Habash e pelo Exmo. Juiz apontado como autoridade coatora.

TRT-PR-00069-2004-909-09-00-7
Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Sidepar Siderúrgica Paranaense Ltda
Impetrado(s): Exmo Sr Juiz em Exercício na 9ª VT de Curitiba
Litise: Walter Rodrigues do Nascimento
Advogado(s): Robison Maranhão PR18415
Desp Fls 33/34: Impetrante sobre o indeferimento liminar da inicial de Mandado de Segurança, nos termos do artigo 8º C/C artigo 5º, I, da Lei nº 1.533/51. Custas pela impetrante sobre o valor dado à causa (R\$ 10.500,00 - Fl. 09), no importe de R\$ 210,00.

TRT-PR-00070-2004-909-09-00-1
Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Eulécia Brambilla Alegre Alarcon
Impetrado(s): Exmo Sr Juiz em Exercício na 4ª VT de Londrina
Litise: Macil Alves de Assis
Advogado(s): Ana Eliete Becker Macarini PR10039
Desp Fls 54/57: Impetrante sobre o indeferimento do pedido liminar.

TRT-PR-00072-2004-909-09-00-0
Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Brasil Telecom S/A
Impetrado(s): Exmo Sr Juiz em Exercício na 7ª VT de Curitiba
Litise: Maria Jucara Fragata dos Santos Cipriano
Advogado(s): Indalécio Gomes Neto PR23465
Patrick Rocha de Carvalho PR31661
Rafael Linne Neto PR29263
Desp Fls 141/143: Impetrante sobre o indeferimento da liminar pleiteada.

TRT-PR-00073-2004-909-09-00-5
Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Marcos Antônio Darin e Outro (02)
Impetrado(s): Exma Sra Juiza Titular da 6ª VT de Curitiba
Litise: Noedi Marcondes Carneiro
Advogado(s): Jean Anderson Albuquerque PR29258
Jislaine Andréa Albuquerque PR32113
Desp Fl 446: Impetrantes 48 horas para que tragam, ao juízo, cópias das peças certificadas à fl. 445 (cópias da petição inicial e dos documentos que a acompanham), sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-00074-2004-909-09-00-0
Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Transportadora de Cargas Tração Ltda
Impetrado(s): Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de União da Vitória
Litise: Iraci Fidelis Marochi
Advogado(s): Plínio Aloísio Bach PR20192
Desp Fls 46/47: Impetrante sobre o indeferimento da liminar.

TRT-PR-00075-2004-909-09-00-4
Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Transportadora de Cargas Tração Ltda
Impetrado(s): Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de União da Vitória
Litise: Milton Muller Marques
Advogado(s): Plínio Aloísio Bach PR20192
Desp Fls 48/49: Impetrante sobre o indeferimento da liminar.

TRT-PR-00076-2004-909-09-00-9
Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Transportadora de Cargas Tração Ltda
Impetrado(s): Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de União da Vitória
Litise: Aristeu da Luz Izidorio
Advogado(s): Plínio Aloísio Bach PR20192
Desp Fls 52/53: Impetrante sobre o indeferimento da liminar.

TRT-PR-00078-2004-909-09-00-8
Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Eduardo Antônio Machado
Impetrado(s): Exmo Sr Juiz em Exercício na 13ª VT de Curitiba
Litise: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Jefferson Barbosa PR32974
Desp Fls 39/41: Impetrante sobre indeferimento da petição inicial da ação de segurança.

TRT-PR-00349-2003-909-09-00-4
Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Jefferson Pires
Impetrado(s): Exmo Sr Juiz em Exercício na 1ª VT de Maringá
Litise: Clarindo Fossaluzza
Litise: Henrique Fossaluzza
Advogado(s): Paulo Celso Costa PR19692
Desp Fl 59: Impetrante sobre o indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC) e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC), em face do silêncio diante do prazo para emendar a exordial, apontando o valor da causa.

TRT-PR-00429-2003-909-09-00-0

Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Grande Parada Comercial de Derivados de Petróleo Ltda
Impetrado(s): Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Arapongas
Litise: Joacir de Sampaio e Outros (13)
Advogado(s): Manuel Antônio Teixeira Filho PR29015
Desp Fl 79: Impetrante 5 dias para confirmar ou não acerca da perda do objeto da presente ação, conforme salientado pelo litisconsorte Arref Hassan H. Habash e pelo Exmo. Juiz apontado como autoridade coatora.

TRT-PR-00431-2003-909-09-00-9
Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Proforte S/A Transporte de Valores
Impetrado(s): Exmo Sr Juiz Titular da VT de Arapongas
Litise: Geraldo Nunes
Advogado(s): Manuel Antônio Teixeira Neto PR29032
Desp Fl 55: Impetrante manifestar-se, em 5 dias, sobre devolução da intimação encaminhada ao litisconsorte, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, diante da obrigatoriedade de litisconsórcio passivo em seara mandamental.

TRT-PR-00439-2003-909-09-00-5
Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): HSBC Seguros Brasil S/A
Impetrado(s): Exma Sra Juíza Titular da 2ª VT de Curitiba
Litise: Felipe Aurélio Schiffer
Advogado(s): Manuel Antônio Teixeira Neto PR29032
Desp Fl 140: Impetrante para manifestar-se, em 5 dias, sobre devolução da intimação encaminhada ao litisconsorte, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, diante da obrigatoriedade de litisconsórcio passivo em seara mandamental.

TRT-PR-00487-2003-909-09-00-3
Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Sidupar Sociedade de Desenvolvimento Urbano do Paraná Assessoria e Representações Ltda
Impetrado(s): Exmo Sr Juiz em Exercício na 8ª VT de Curitiba
Litise: Adir Gerson Alves
Advogado(s): Adriano Rodrigo Brolin Mazini PR29101
Desp Fl 170: Impetrante sobre o deferimento do desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, mediante recibo, nos autos.

TRT-PR-00503-2003-909-09-00-8
Local Atual: Secretaria do T. Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Gunther Algayer
Impetrado(s): Exmo Sr Juiz em Exercício na 17ª VT de Curitiba
Litise: Cláudio Adão de Souza
Advogado(s): Iracema Garcia Vaz PR11445
Desp Fl 99: Impetrante para que se manifeste, em 5 dias, sob pena de extinção do processo.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL
E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Serviço Processual
Avenida Vicente Machado, 147
CEP 80420-010 - Curitiba/PR
Edital nº 2003/2004

Ficam os agravados, abaixo relacionados, intimados para oferecer resposta aos agravos de instrumento, bem como aos recursos principais, nos termos do artigo 897 da CLT:

Processo TRT/PR-00245-2002-513-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 001
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Companhia Caciue de Cafe Soluvel
Agravante : Ruy Mlaker
Advogado : Mario Sergio Dias Xavier - Pr25817
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13311-2001-011-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 002
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Giumella Comercio de Artigos Para Presentes Ltda
Agravado : Gislene Alexandrini de Oliveira
Advogado : Guilherme Pezzi Neto - Pr15909
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-81141-2002-009-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 003
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Maria Egidia de Almeida
Agravado : Iracema Francisca da Cruz
Advogado : Charles Pagnosi - Sp161430
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-12273-2001-006-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 004
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
Agravado : Dalton da Silva Rocha
Advogado : Isaias Zela Filho - Pr8866
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13913-2002-013-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 005
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Maria de Lurdes Kudlawiec Chulik
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado : Sionara Pereira - Pr17118
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00088-2002-024-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 006
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Jose Rank Neto
Agravado : e Degraf & Cia Ltda

Advogado : Matias Alves da Costa - Pr8328
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-19120-2001-014-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 007
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Alceu Raynor dos Santos
Agravado : Escritorios Unidos Ltda
Advogado : Flavio Ricardo Schmidt - Pr21616
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-71029-2002-069-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 008
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Associacao Recreativa Carelli
Agravado : Nelson Goncalves da Silva
Advogado : Ronaldo Luiz Barboza - Pr24067
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04187-2000-662-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 009
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Agravado : Luiz Matias de Oliveira
Advogado : Hugo Francisco Gomes - Pr17527
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00076-2001-657-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 010
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Ataliba da Fonseca Lima
Agravado : Viacao Tamandare Ltda
Advogado : Luiz Otavio Goes - Pr25857
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-21422-2000-015-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 011
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Yani Mamede Aguiar Mendes
Agravado : Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado : Daniele Esmanhotto - Pr22408
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05321-2002-007-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 012
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Reginaldo Aparecido Lopes
Agravado : Massa Falida de Sid Informatica S/A
: Sindico: Joaquim Lopes Frazao
Advogado : Marcelo Mokwa dos Santos - Pr22724
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-22451-2001-011-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 013
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Brasil Telecom S/A
Agravado : Antonio Carlos Muniz
Advogado : Marcelo Giovanni Batista Maia - Pr27184
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06640-1998-020-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 014
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Bastec Tecnologia e Servicos Ltda em Liquidacao Extrajudicial
Agravado : Paulo Marcelo dos Santos
Advogado : Flavio Bianchini de Quadros - Pr25971
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13233-2002-013-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 015
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Jose Arnaldo Dias Gama
Agravado : Sul America Companhia Nacional de Seguros
: Maritima Seguros S/A
: Companhia de Seguros Gralha Azul
: a Gama & Cia Ltda
Advogado : Cecilia Maria Colla - Sp71969
: Madelon Ravazzi Heylmann - Pr18537
: Murilo Cleve Machado - Pr14078
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00091-2000-026-09-41-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 016
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Rede Ferroviaria Federal S/A Rfisa em Liquidacao Extrajudicial
Agravado : Marcos Baron
: All America Latina Logistica do Brasil S/A
Advogado : Fabiano Luiz Segato - Pr24642
: Sandra Calabrese Simao - Pr13271
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09781-2001-004-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 017
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Massa Falida de Emilio Romani S/A
: Sindico: Sebastiao de Brito
Agravado : Adair Simplicio
Advogado : Marta e de Britto - Pr25464
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01806-1999-022-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 018
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Administracao dos Portos de Parana e Antonina - Appa
Agravado : Nelson Nascimento
Advogado : Kassandra Mafei Lagos - Pr25939
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00141-2002-021-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 019

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda
Agravado : Jose Antonio da Silva Filho
Advogado : Elson Sugigan - Pr15723
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51172-2003-094-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 020
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sadia S/A
Agravado : Norberto Domingos Balena
Advogado : Joao Israel Pereira Pinto - Pr10670
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02159-2001-024-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 021
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Fundicao Hubner Ltda
Agravado : Dinorat de Paula Fonseca
Advogado : Paulo Andre Miara - Pr21542
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02010-1999-022-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 022
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Administracao dos Portos de Parana e Antonina - Appa
Agravado : Heleno Jose da Silva Sampaio
Advogado : Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Pr7362
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00703-2002-660-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 023
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Copel Distribuicao S/A
Agravado : Washington Luiz Ferreira
Advogado : Gilmar Pavesi - Pr19650
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02154-1997-022-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 024
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Administracao dos Portos de Parana e Antonina - Appa
Agravado : Andrey Jose Dahle Bonaldi
Advogado : Milton Luiz Saif - Pr7907
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-71066-2000-089-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 025
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Edmilson da Silva Martins
Agravado : Priscila Ramos Carvalho
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00456-1994-662-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 026
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Itajui Engenharia de Obras Ltda
Agravado : Antonio Batista de Oliveira
Advogado : Marlene de Castro Mardegam - Pr17094
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01535-2002-095-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 027
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Cooperativa Agroindustrial Lar
Agravado : Angelo Maximo Teles de Souza
Advogado : Carla Martini - Pr32171
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01265-2002-095-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 028
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Cooperativa Agroindustrial Lar
Agravado : Gessi Ferreira
Advogado : Carla Martini - Pr32171
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-22087-2001-001-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 029
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Siemens Ltda
Agravado : Gilmar Rodrigues Silva
Advogado : Djalma Luiz Vieira Filho - Pr18231
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00550-1992-089-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 030
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Espolio de Palmiro Magioni
Agravado : Massa Falida de Bosca S/A Transportes Comercio e Representacoes
: Sindico: Marcos Alberto Picoli
Advogado : Daniela Mari Werkhauser - Pr27587
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02593-2001-024-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 031
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Laurici da Silva
Agravado : Bp Comercio de Combustiveis S/A
Advogado : Valdinir Kubaski - Pr13385
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-11099-2001-010-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 032
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Clemencia Rosa Pereira
Agravado : Higi Serv Limpeza e Conservacao Ltda
: Reunidas S/A Transportes Coletivos
Advogado : Evelyn Fabricia de Arruda - Pr28224

: Israel Caetano Sobrinho - Pr18830
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00527-2002-068-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 033
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Rimmaza Supermercados Ltda
Agravado : Paulo Damke Anschau
Advogado : Jaime Alberto Stockmanns - Pr17732
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-28031-2000-012-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 034
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Complexo Educacional Anchieta S/C Ltda
Agravado : Danielle Cristina Cruz Scheremeta Jacomel
Advogado : Mauricio Galeb - Pr18827
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51173-2003-094-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 035
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sadia S/A
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Alimentacao Dedois Vizinhos
Advogado : Joao Israel Pereira Pinto - Pr10670
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00309-2003-660-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 036
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Município de Ponta Grossa
Agravado : Clarice Subtil
Advogado : Jose Adriano Malaquias - Pr20195
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01239-2002-009-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 037
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Condominio Conjunto Residencial Chile
Agravado : Francisco Aparecido Alves Ferreira
Advogado : Jair Aparecido Avansi - Pr18727
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02061-2000-651-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 038
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Jose Paulo Kot
Agravado : Brasil Telecom S/A
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01187-2001-096-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 039
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Cooperativa Central Agropecuaria Campos Gerais Ltda
Agravado : Geraldo Martin Scheidt
Advogado : Aureliano Jose de Aredes - Pr12087
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00478-2002-071-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 040
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Ilma Argentao
Agravado : Instituto de Saude do Parana Isepr
Advogado : Cesar Augusto Ramos Gradela - Pr29205
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00393-2002-071-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 041
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Nelci de Fatima Schahren
Agravado : Instituto de Saude do Parana Isepr
Advogado : Cesar Augusto Ramos Gradela - Pr29205
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00347-2002-069-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 042
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sandra da Silva Bombardieri
Agravado : Instituto de Saude do Parana Isepr
Advogado : Celso Joao de Assis Kotzias - Pr14406
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03365-2002-021-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 043
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Município de Mandaguari
Agravado : Jail Ismael Maximiano
Advogado : Alfredo Ambrosio Junior - Pr22146
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00653-2002-069-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 044
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Mauro Aparecido Aquino Jagas
Agravado : Instituto de Saude do Parana Isepr
Advogado : Celso Joao de Assis Kotzias - Pr14406
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-52726-2003-015-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 045
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
Agravado : Leila Christina Franca
Advogado : Isaias Zela Filho - Pr8866
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00578-2002-069-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 046
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Maria Ferreira

Agravado : Instituto de Saude do Parana Isepr
Advogado : Mario Roberto Jagher - Pr16165
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-24814-2000-006-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 047
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Eduardo Almeida Christo
Agravado : Placas do Parana S/A
Advogado : Israel Caetano Sobrinho - Pr18830
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51804-2002-025-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 048
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Dieno Pedro Gomes de Souza
Agravado : Agropecuaria Candyba Ltda
Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Pr9651
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02099-2001-652-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 049
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Geraldo Pereira da Silva
Agravado : Pred'cas Industria de Acabamento na Construcao Civil Ltda
Advogado : Nelson Olivias - Pr5356
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01727-1999-091-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 050
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Espolio de Manoel Antonio da Silva
Agravado : Município de Moreira Sales
Advogado : Rivelino Skura - Pr29742
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00956-1998-023-09-41-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 051
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Companhia de Desenvolvimento Agropecuario do Parana Codapar
Agravado : Orlando Roberto Caio
Advogado : Bruno Moreira Alves - Pr9921
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00641-2002-073-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 052
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Hirose & Hirosi Ltda
Agravado : Maria Cecilia Arent
Advogado : Rogerio Danguy Cleto - Pr10030
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01260-2001-089-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 053
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Jane Papanastacio
Advogado : Deusderio Tormina - Pr9184
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01045-1998-657-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 054
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sanplast Industria e Comercio de Plasticos Ltda
Agravado : Marcio Jose Pedroso Simioni
Advogado : Roberto Pontes Cardoso Junior - Pr17699
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02803-2001-012-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 055
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Município de Pinhais
Agravado : Eliane Serafim dos Santos
Advogado : Associaçao de Protecao a Maternidade e a Infancia de Pinhais
Advogado : Marco Aurelio Guimaraes - Pr22181
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00935-2002-069-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 056
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Ana Maria Duarte de Matos
Agravado : Instituto de Saude do Parana Isepr
Advogado : Paulo Yves Temporal - Pr17715
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00428-2002-071-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 057
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Luzias Alves
Agravado : Instituto de Saude do Parana Isepr
Advogado : Cesar Augusto Ramos Gradela - Pr29205
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20073-2001-011-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 058
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Gina Celia Julinski
Agravado : Banco Bilbao Vizcaya Argentina Brasil S/A
Advogado : Rafael Fadel Braz - Pr23014
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00470-2002-071-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 059
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Zelia Aparecida Stalman Maciel
Agravado : Instituto de Saude do Parana Isepr
Advogado : Cesar Augusto Ramos Gradela - Pr29205
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00426-2001-025-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 060

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sebastiao de Oliveira
Agravado : Moacyr Pacheco Junior
Advogado : Aldo Henrique Alves - Pr22386
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02433-2002-018-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 061
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Município de Londrina
Agravado : Luiz Carlos Grillo
Advogado : Claudiney dos Santos - Pr24317
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-12569-2000-002-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 062
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Rede Ferroviaria Federal S/A Rffsa em Liquidacao Extrajudicial
Agravado : Roberto de Oliveira
Advogado : All America Latina Logistica do Brasil S/A
Advogado : Fabiano Luiz Segato - Pr24642
Advogado : Sandra Calabrese Simao - Pr13271
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-12569-2000-002-09-41-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 063
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : All America Latina Logistica do Brasil S/A
Agravado : Roberto de Oliveira
Advogado : Rede Ferroviaria Federal S/A Rffsa em Liquidacao Extrajudicial
Advogado : Fabiano Luiz Segato - Pr24642
Advogado : Joao Augusto da Silva - Pr11582
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00730-2002-026-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 064
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Dall Agnol e Menotti Ltda
Agravado : Joao Carlos Ferreira
Advogado : Enio Geraldo Candido Nogara - Pr28957
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06548-2002-011-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 065
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Central do Brasil Bacen
Agravado : Silvio Ferreira dos Santos
Advogado : Principal Vigilancia S/C Ltda
Advogado : Jose Eduardo Quintas de Mello - Pr24695
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02766-2001-069-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 066
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - Inkra
Agravado : Nelcinda da Costa Barbosa
Advogado : Limpinga Tereceirizacao de Servicos e Mao-De-Obra Ltda
Advogado : Katya Maria Alves Hermisdorff - Pr29397
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01381-2001-023-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 067
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Município de Paranavai
Agravado : Jose Mariano da Silva
Advogado : Mario Helio Lourenco de Almeida - Pr5690
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-24591-1999-003-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 068
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sonia Maria Goncalves Cordeiro
Agravado : Fasamed Comercio Farmaceutico S/A
Advogado : Rosemeire Arseli - Pr19717
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-17315-1999-011-09-41-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 069
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Vanderlei Ribeiro
Advogado : Alvorada Seguranca Bancaria e Patrimonial Ltda
Advogado : Fernando Maximiano Roque - Pr15592
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01823-2002-658-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 070
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Município de Foz do Iguaçu
Agravado : Marcia Ferreira Portinho
Advogado : Vilmar Calvacante de Oliveira - Pr24305
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00825-2001-092-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 071
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A
Agravado : Geralda Helena Bordini Tomaz
Advogado : Mauro Dalarme - Pr18606
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06487-2001-011-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 072
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Marcos Batistella
Agravado : Hsbc Seguros Brasil S/A
Advogado : Diogo Fadel Braz - Pr20696
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00455-2002-017-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 073

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Elisangela Rodrigues da Mota
Agravado : Yoki Alimentos S/A
Advogado : Francisco Claudney Silva - Pr32965
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01244-1998-662-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 074
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Jose Octavio Haggi Rodrigues Ferreira
Agravado : Reinaldo Teodoro
Advogado : Jose Osvaldo Moroti - Pr24103
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06097-2001-014-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 075
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Dirceu do Rosario Rodrigues Junior
Agravado : Copel Distribuicao S/A
Advogado : Dalton Lemke - Pr5594
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00551-2002-094-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 076
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Valderi Magalhaes de Paula
Agravado : Banco Banestado S/A
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00588-2002-017-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 077
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Jose Carlos Souza Pinto
Agravado : Brasil Telecom S/A
Advogado : Ana Lucia Rodrigues - Pr31090
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00961-2001-653-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 078
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Nortox S/A
Agravado : Celio Cordeiro de Castro
Advogado : Alido Depine - Pr6178
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04810-1993-018-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 079
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Adelino Frederico
Agravado : Rede Ferroviaria Federal S/A Rffsa em Liquidacao Extrajudicial
Advogado : Valmir Palu - Pr18814
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05829-2000-006-09-42-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 080
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Instituto Cultural Brasil Argentina Ltda
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Advogado : Alice de Angelo M D Ghisi - Pr6302
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00001-2002-072-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 081
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Elice Soares Ribas
Agravado : Rosangela Aparecida Soares Ribas Amadori
Advogado : Erlon Medeiros - Pr25537
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00719-2001-023-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 082
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Mario Scallassara
Agravado : Vanderlei Correa
Advogado : Saul Bonifacio dos Santos Filho - Pr26981
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-27817-2000-003-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 083
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Antonio Gomes da Silva
Agravado : Placas do Parana S/A
Advogado : Israel Caetano Sobrinho - Pr18830
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00778-2002-091-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 084
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Ivacana Agropecuaria Ltda
Agravado : Selvano Mendes de Souza
Advogado : Jose Antonio Trento - Pr9649
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02276-2001-652-09-41-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 085
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Xerox Industria e Comercio Ltda
Agravado : Priscilla Soely dos Santos
Advogado : Qualidade Assessoria de Recursos Humanos Ltda
Advogado : Luiz Antonio Teixeira - Pr19488
Advogado : Rafael Wobeto de Araujo - Pr31038
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02276-2001-652-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 086
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Priscilla Soely dos Santos
Agravado : Xerox Industria e Comercio Ltda
Advogado : Qualidade Assessoria de Recursos Humanos Ltda
Advogado : Dante Rossi - Rs3161
Advogado : Rafael Wobeto de Araujo - Pr31038

Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01057-2001-023-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 087

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Empresa de Transportes Andorinha S/A
Agravado : Milton Jose da Silva
Advogado : Bruno Moreira Alves - Pr9921
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03027-1996-659-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 088

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Uniao
Agravado : Augusto Portela
Advogado : Douglas Sebastiao de Oliveira Mendes - Pr15566
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01153-1994-053-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 089

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Uniao
Agravado : Sebastiao Alonso de Souza
Advogado : Nemora Pellissari Lopes - Pr23552
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00730-1997-093-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 090

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Cooperativa Agropecuaria Rolandia Ltda
Agravado : Anezio de Moraes
Advogado : Alceu Jose Bermejo - Pr4417
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00204-2002-664-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 091

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Companhia Cacicue de Cafe Soluvel
Agravado : Circo Expedito da Silva
Advogado : Marli de Fatima Silveira Corsi - Pr23323
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04884-1998-006-09-41-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 092

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Credicard S/A Administradora de Cartoes de Credito
Agravado : Fernando Quadros Dalledone
Advogado : Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - Pr19471
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07338-2001-016-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 093

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Xerox do Brasil Ltda
Agravado : Marcel Luiz Burniak
Advogado : Vanessa Moura Brasil Baptista Caldas - Pr28384
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01178-2002-661-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 094

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Walter Barandas
Advogado : Jose Osvaldo Moroti - Pr24103
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-22448-2001-013-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 095

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sodexho Brasil Comercial Ltda
Agravado : Tereza Ferreira da Silva dos Santos
Advogado : Ernani Kavalkievicz Junior - Pr31082
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-11013-2000-014-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 096

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Agravado : Rosangela Maria Ceschini Rodrigues
: Agencia de Correios Franqueada Praca do Batel Ltda
Advogado : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - Pr20229
: Sergio Virmond Lima Picchetto - Pr15045
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00411-2002-071-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 097

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Brasil Telecom S/A
Agravado : Sergio de Freitas
Advogado : Euclides Eudes Panazzolo - Pr18655
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04572-2001-513-09-41-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 098

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Transportadora Pwoa Ltda
Agravado : Geraldo Erico Beckert
Advogado : Janet Yoshiko Maeda - Pr17384
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04572-2001-513-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 099

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Rapido Rodosino Transporte de Cargas Ltda
Agravado : Geraldo Erico Beckert
Advogado : Janet Yoshiko Maeda - Pr17384
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00592-1995-016-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 100

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal

Agravado : Antonia Martins Gomes

Advogado : Moacyr Fachinello - Pr18991
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09228-2000-014-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 101

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Icd Coatings S/A
Agravado : Marcio Roberto Lenhardt
Advogado : Guilherme Pezzi Neto - Pr15909
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-15792-1999-651-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 102

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Churrascaria Colonial
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Advogado : Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz - Pr12913
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51803-2002-025-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 103

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Adriano Pereira Goncalves
Agravado : Agropecuaria Candyba Ltda
Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Pr9651
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05850-1997-020-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 104

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Rede Ferroviaria Federal S/A Rffsa em Liquidacao Extrajudicial
Agravado : Sidney Ferreira Borges
Advogado : Aparecido Domingos Errerias Lopes - Pr25032
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01823-1989-002-09-43-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 105

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Rede Ferroviaria Federal S/A Rffsa em Liquidacao Extrajudicial
Agravado : Douglas Celso Muller
Advogado : Juliana Martins Pereira - Pr26382
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06472-1998-005-09-41-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 106

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Rede Ferroviaria Federal S/A Rffsa em Liquidacao Extrajudicial
Agravado : Jovenil Ferreira da Maia
Advogado : Juliana Martins Pereira - Pr26382
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06486-1998-005-09-41-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 107

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Rede Ferroviaria Federal S/A Rffsa em Liquidacao Extrajudicial
Agravado : Edson Luiz Soares dos Santos
Advogado : Juliana Martins Pereira - Pr26382
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03191-1997-660-09-41-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 108

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Rede Ferroviaria Federal S/A Rffsa em Liquidacao Extrajudicial
Agravado : Jaime Luis da Silva Mendes
Advogado : Fabiano Luiz Segato - Pr24642
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51805-2002-025-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 109

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Dionisio Goncalves Dias
Agravado : Agropecuaria Candyba Ltda
Advogado : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Pr12605
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-71007-2002-656-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 110

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Joao Carlos Chibinski Fortes
Agravado : Joselio Aparecido Xavier
Advogado : Angela Naira Belinski - Pr24925
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
Diretor do Serviço Processual

Serviço Processual
Avenida Vicente Machado, 147
CEP 80420-010 - Curitiba/Pr.
Edital n° 3003/2004

Ficam os requerentes, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de cinco dias, apresentar as peças necessárias à formação das seguintes Cartas de Sentença:

Processo TRT/PR-02109-2002-664-09-40-5 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 001

Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Edna Maria Cruz Correa
Requerido : Banco Itau S/A
Advogado : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Pr6450
Descrição Para Juntada de Peças.

Processo TRT/PR-11222-2001-014-09-40-5 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 002

Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Omar Domingues dos Santos (Recurso Adesivo)
Requerido : Banco Banestado S/A e Outro(S) 2
Advogado : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247

Descrição Para Juntada de Peças.

Processo TRT/PR-00538-2002-091-09-40-1 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 003

Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Edemilson Zagui
Requerido : Banco Banestado S/A
Advogado : Luis Roberto Macaneiro Santos - Pr17738
Descrição Para Juntada de Peças.

Processo TRT/PR-00299-2001-091-09-40-9 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 004

Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Luisa Pereira de Souza
Requerido : Banco Banestado S/A
Advogado : Luis Roberto Macaneiro Santos - Pr17738
Descrição Para Juntada de Peças.

Processo TRT/PR-02398-2001-012-09-40-3 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 005

Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Adriana Carla Vieira
Requerido : Associacao de Protecao a Maternidade e a Infancia : Municipio de Pinhais
Advogado : Claudio Antonio Ribeiro - Pr4636
Descrição Para Juntada de Peças.

Processo TRT/PR-00296-2002-669-09-40-4 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 006

Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Patricia Aparecida Costa
Requerido : Municipio de Porecatu
Advogado : Carlos Alberto Francovig Filho - Pr12359
Descrição Para Juntada de Peças.

JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
Diretor do Serviço Processual

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL de INTIMAÇÃO Nr. 00007/2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-23173-2001-011-09-00-0

Local Atual : 1a. Turma
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Dagmar Brasil Goncalves (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Indalecio Gomes Neto-PR.23465
Descrição : Para se manifestar sobre os Embargos de Declaração - Efeito Modificativo- prazo 5 (Cinco) dias.

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da Terceira Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL de INTIMAÇÃO Nr. 00006/2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00414-2001-665-09-00-3

Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Banco Banestado S/A
Eliseo Sachi Conde
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Leticia Daniele Simm-PR.28588
Paulo Henrique Zaninelli Simm-PR.28247
Descrição : Deferido o pedido de vistas, na forma regimental

TRT-PR-01685-2002-069-09-00-3

Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Jose Beccio de Oliveira
Cooperativa Agricola Consolata Ltda Copacol
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Rogério Poplade Cercal-PR.7072
Descrição : Deferido o pedido de vistas, na forma regimental

TRT-PR-00438-2003-020-09-00-4

Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Arlete Sinquni
Município de Mandaguari
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Gelson Barbieri-PR.17510
Descrição : Deferido o pedido de vistas, pelo prazo legal

TRT-PR-00575-2003-071-09-00-1

Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Cooperativa Agricola Consolata Ltda Copacol
Agnaldo Verissimo
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Rogério Poplade Cercal-PR.7072
Descrição : Deferido o pedido de vistas, pelo prazo de cinco dias, em secretaria

TRT-PR-24741-1996-009-09-00-5

Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Radio e Televisao Om Ltda
Helio Matosinho Machado
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Marcia Vianna-PR.21689
Maria Isabel Barth Costamilan-PR.19468
Descrição : Despacho de Fl. 295: "... Aguarde-se o retorno do Incidente de Falsidade, com o respectivo trânsito em julgado. Int."

TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO - 9ª REGIÃO
Sistema de Informação Processual
PAUTA de JULGAMENTO da 3A. TURMA
PARA 3 de MARÇO de 2004, ÀS 13:30 HORAS.
QUARTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

TRT-PR-51713-2002-025-09-00-9

Origem : VT de Umuarama-PR.
Relator : Exmo Juiz Jose Aparecido dos Santos
Recorrente : Julio Cesar Meneguetti - Jose Fabricio - Recurso Adesivo (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Anderson de Joao Alvim - Henrique Willian Bego Soares

TRT-PR-52232-2002-025-09-00-0

Origem : VT de Umuarama-PR.
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Jose de Pontes Maciel
Recorrido : Agropecuaria Candyba Ltda e Outro
Advogado : Jose Antonio Trento - Lauro Fernando Pascoal

TRT-PR-53453-2002-016-09-00-5

Origem : 16º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Luiz Vanderley Mazur - Sinasc Sinalizacao e Conservacao De Rodovias Ltda
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Juliana Osorio Junho - Karla Nemes

TRT-PR-57391-2002-016-09-00-0

Origem : 16º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : David Luiz Delfino
Recorrido : Onaires Nilo Rolim de Moura - Partido Trabalhista Brasileiro Ptb
Advogado : Luiz Knob

TRT-PR-57442-2002-016-09-00-4

Origem : 16º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Jose Aparecido dos Santos
Recorrente : Industria Trevo Ltda
Recorrido : Amadeu de Souza dos Anjos
Advogado : Marisa Goncalves Lemos - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-57586-2002-007-09-00-0

Origem : 07º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Maria Pereira Feliz
Recorrido : Kathi Faist de Andrade e Outro
Advogado : Patricia Kubaski de Araujo - Sheila Carol

TRT-PR-51375-2003-659-09-00-2

Origem : 02º VT de Guarapuava-PR.
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Rodinei Rodrigues Correia
Recorrido : Berneck Aglomerados S/A
Advogado : Gabriel Zandonai - Cicero Alessandro Guerios

TRT-PR-51467-2003-661-09-00-9

Origem : 03º VT de Maringa-PR.
Relator : Exmo Juiz Jose Aparecido dos Santos
Recorrente : Loide Vieira dos Santos da Silva
Recorrido : Almir Teles da Silva - Elina Maria dos Santos Silva
Advogado : Valdemiro Alves da Fonseca - Marli de Fatima Silveira Corsi

TRT-PR-51877-2003-016-09-00-6

Origem : 16º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Banco Abn Amro Real S/A
Recorrido : Oldair Franceschetto
Advogado : Victor Feijo Filho - Fernanda Andrezza

TRT-PR-51908-2003-009-09-00-0

Origem : 09º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Auto Viacao Nossa Senhora do Carmo Ltda
Recorrido : Denilson dos Santos
Advogado : Gilberto Brunatto Dalabona - Claudia Regina Stremel Andrade

TRT-PR-52200-2003-019-09-00-4

Origem : 02º VT de Londrina-PR.
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Lucia Helena Nunes de Almeida
Recorrido : Iracema Garcia Duarte de Oliveira
Advogado : Cascia Lane Antunes Bilhao - Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-52821-2003-018-09-00-1

Origem : 01º VT de Londrina-PR.
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Recorrido : Carlos Antonio Alves
Advogado : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - Vilma Thomal

TRT-PR-52911-2003-663-09-00-6

Origem : 04º VT de Londrina-PR.
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Jose Wilson Baptistella
Recorrido : Basf S/A
Advogado : Luis Ricardo Pereira Baricati - Cyntia Pacheco da Cunha

TRT-PR-53206-2003-663-09-00-6

Origem : 04º VT de Londrina-PR.
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Ondina Sumika Kanda Matsuo
Recorrido : Caixa Economica Federal
Advogado : Josuilson Silva - Paulo Henrique Gardemann

TRT-PR-53218-2003-663-09-00-0
Origem : 04º VT de Londrina-PR.
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Mario Niwa
Recorrido : Cooperativa Central Agro Industrial Ltda Confepar
Advogado : Vilma Thomal - Ivone Fatima Freitas

TRT-PR-53349-2003-013-09-00-2
Origem : 13º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Jairo Bueno de Campos
Recorrido : Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S/A Embratel
Advogado : Teofilo Luiz dos Santos Neto - Erika Paula de Campos - Paulo Sergio Joao

TRT-PR-54075-2003-014-09-00-5
Origem : 14º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Silveria de Abreu Lopes
Recorrido : Via Vitoria Comercio de Confeccoos Ltda e Outro
Advogado : Ideraldo Jose Appi - Ricardo Russo

TRT-PR-54511-2003-013-09-00-0
Origem : 13º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Cafe Jubileu Ltda
Recorrido : Ricardo Lazarin
Advogado : Egberto Pereira Junior - Rosi Gloria Martins da Cunha

TRT-PR-54735-2003-003-09-00-4
Origem : 03º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Jose Aparecido dos Santos
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Luiz Fernando Rogge
Advogado : Giovanni da Silva - Marco Antonio Andraus

TRT-PR-54926-2003-011-09-00-0
Origem : 11º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Berenice Fabisiewicz
Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Adriana Artigas Santos

TRT-PR-54949-2003-010-09-00-9
Origem : 10º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Jose Aparecido dos Santos
Recorrente : Brasil Telecom S/A - Paulo Roberto Selbach - Recurso Adesivo
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Giovanni da Silva - Marco Antonio Andraus

TRT-PR-55001-2003-003-09-00-2
Origem : 03º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Jose Aparecido dos Santos
Recorrente : Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo - Edeli dos Santos Pepe - Recurso Adesivo
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Fabio Freitas Minardi - Jane Salvador - Jefferson Ramos Brandao

TRT-PR-55117-2003-014-09-00-5
Origem : 14º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Joao Batista Pisin e Outro
Advogado : Bernardo Moreira dos Santos Macedo - Mauricio Gomes da Silva - Nelson Ramos Kuster

TRT-PR-55587-2003-011-09-00-0
Origem : 11º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Cbce Companhia Brasileira de Contact Center
Recorrido : Vanessa Schweiger Borges
Advogado : Wagner de Jesus Magrini - Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt

TRT-PR-55864-2003-651-09-00-2
Origem : 17º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Cbce Companhia Brasileira de Contact Center
Recorrido : Camila Dichenha de Oliveira Longatto - Brasil Telecom S/A
Advogado : Wagner de Jesus Magrini - Ananias Cezar Teixeira - Rafael Cordeiro de Macedo

TRT-PR-56423-2003-012-09-00-6
Origem : 12º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Cbce Companhia Brasileira de Contact Center
Recorrido : Elisangela Aparecida Appi - Brasil Telecom S/A
Advogado : Wagner de Jesus Magrini - Ananias Cezar Teixeira - Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho Ribas

TRT-PR-56757-2003-003-09-00-9
Origem : 03º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Jose Aparecido dos Santos
Recorrente : Olivina Aparecida Moreira
Recorrido : Cbce Companhia Brasileira de Contact Center
Advogado : Marcia Souza dos Santos - Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - Wagner de Jesus Magrini

TRT-PR-24768-1999-015-09-00-2

Origem 15a. Vara Do Trabalho De Curitiba - Pr
Relator : Exmo Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Recorrente : Massa Falida De D'villela Industria E Comercio De Produtos
Alimenticios Ltda - Sindico: Cleber Da Silva Barbosa
Recorrido : Maria Alice De Oliveira
Advogado : Michel Koialainski Barbosa - Helio Gomes De Oliveira

TRT-PR-29263-1999-651-09-00-7
Origem : 17º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Edivaldo Balduino Bittencourt - Companhia Brasileira De Bebidas
Recorrido : Os mesmos e Crbs S/A
Advogado : Alexandra Mattar de Roque - Alexandra Mattar de Roque Vale - Fernanda Mockel Roussenq - Jose Antonio do Vale - Jose Antonio Vale - Julio Barbosa Lemes Filho - Alexandra Mattar de Roque - Alexandra Mattar de Roque Vale

TRT-PR-00477-2000-654-09-00-5
Origem : VT de Araucaria-PR.
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Municipio de Araucaria
Recorrido : Jose Amorin de Oliveira
Advogado : Luciane Ferreira Guimaraes - Elenita Ignez Boda-neze

TRT-PR-00980-2000-669-09-00-0
Origem : VT de Rolandia-PR.
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Jose Marques - Usina Central do Parana S/A Agri-cultura e Comercio
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Renato Tome Jesus

TRT-PR-22176-2000-009-09-00-9
Origem : 09º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Paulo Jaime Martins David - Robert Bosch Ltda
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Alcione Roberto Toscan - Alexandre Euclides Rocha

TRT-PR-00025-2001-654-09-00-4
Origem : VT de Araucaria-PR.
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Agip do Brasil S/A
Recorrido : Amauri Ferreira de Lima
Advogado : Paulo Roberto Marques de Macedo - Alexandre G. Ribas - Alexandre Goncalves Ribas

TRT-PR-00686-2001-654-09-00-0
Origem : VT de Araucaria-PR.
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Recorrido : Ibirapuera Avicola Ltda
Advogado : Jamil Caleffi - Jamil Nabor Caleffi - Fabiano Silveira Abagge

TRT-PR-00958-2001-670-09-00-0
Origem : VT de São José dos Pinhais-PR.
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Viacao Aerea Sao Paulo S/A Vasp
Recorrido : Jose Adalvanci Pereira Lopes - Cwb Servicos Ltda
Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - Edson Massaro Postalli

TRT-PR-01006-2001-025-09-00-0
Origem : VT de Umuarama-PR.
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Instituto Ambiental do Parana Iap - Rosana da Paz Prando (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os mesmos e Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Volantes de Umuarama Ltda
Cotrama
Advogado : Jose Augusto Ferraz - Luiz Carlos Fernandes Domingues - Benedito Jose Perboni

TRT-PR-01063-2001-022-09-00-0
Origem : VT de Paranagua-PR.
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Cleber de Souza - Reinaldo de Souza (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Daniel Gilberto Lemos Pereira - Lourivaldo da Silva Junior

TRT-PR-01148-2001-670-09-00-1
Origem : VT de São José dos Pinhais-PR.
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Caixa Economica Federal - Espolio de Raquel Lucia Westfahl (Recurso Adesivo)
Recorrente : Os mesmos.

Advogado : Bernardo Moreira dos S Macedo - Bernardo Moreira dos Santos
Macedo - Emir Baranhuk Conceicao - Moacyr Fachinello

TRT-PR-01213-2001-654-09-00-0
Origem : VT de Araucaria-PR.
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Recorrido : Viacao Tindiquera Ltda
Advogado : Jamil Caleffi - Jamil Nabor Caleffi - Fabiano Ar-chegas

TRT-PR-01217-2001-071-09-00-4
Origem : 01º. VT de Cascavel-PR.
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Televisao Carima Ltda
Recorrido : Luiz Sergio Machado Bettega
Advogado : Maria Isabel Barth Costamilan - Omar Sfair

TRT-PR-01328-2001-023-09-00-7
Origem : VT de Paranavai-PR.
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Cotel Comercial e Tecnica de Eletricidade Ltda - Ricardo Jose De Souza - (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Eder Fabrilo Rosa - Joao Fabricio dos Santos Neto - Jose Antonio Dumas

TRT-PR-02870-2001-069-09-00-4
Origem : 02º VT de Cascavel-PR.
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Neusa Teresinha Franco Bordiga - Banco Santander Meridional S/A
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - Domingos Bordin - Tarcisio Araujo Kroetz

TRT-PR-02919-2001-069-09-00-9
Origem : 02º VT de Cascavel-PR.
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Proforte S/A Transporte de Valores
Recorrido : Domingos Rocha de Lima
Advogado : George Ricardo Mazuchowski - Luciano Ehlke Rodrigues - Lazaro Bruning

TRT-PR-03371-2001-010-09-00-0
Origem : 10º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Hotel Bourbon de Curitiba Ltda - Jose Pereira do Nascimento (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Roberto Pontes Cardoso Junior - Sergio Luiz da Rocha Pombo

TRT-PR-03757-2001-016-09-00-0
Origem : 16º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Massa Falida de Supermercados Reis Ltda e outro(s) 7 – Rui Claudir Bohneberger
Recorrido : Os mesmos. E Rui Reis Palacio e outro(s) 8
Advogado : Carla Rodrigues Thome da Cunha - Carlos Alberto da Silva - Luiz Alberto Goncalves - Renato Pineda Sartori - Erika Paula De Campos - Rosimeiri Gomes Basilio - Rosimeri Gomes Basilio

TRT-PR-05568-2001-004-09-00-2
Origem : 04º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Recorrente : Michele Cristina Pires
Recorrido : Ideale Editora e Publicidade Ltda
Advogado : Jurandir Baptista Salgueiro - Romilda Ramos M Martins - Romilda Ramos Marinelli Martins

TRT-PR-10896-2001-013-09-00-1
Origem : 13º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuicao
Recorrido : Luciana Vargas
Advogado : Silvia Elisabeth Naime - Eliete Maria Matos Hanel Antoniazzi

TRT-PR-13869-2001-007-09-00-9
Origem : 07º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Cristiane Goncalves Alves
Recorrido : Associacao Banestado - Olho Vivo Publicidade Producao E Promocao Artistica Ltda
Advogado : Eugenio de Lima Braga - Andrea Cunha

TRT-PR-14618-2001-652-09-00-5
Origem : 18º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Braz Aparecido da Costa
Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Paulo Ivan Lorentz

TRT-PR-16845-2001-006-09-00-5

Origem : 06º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Massa Falida de Bernard Krone do Brasil Industria e Comercio
De Veiculos Industriais e Maquinas Agri - Sindico: Brazilio Bacellar Neto - Ubrajara Dalke
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Jeferson de Amorin - Paulo Cesar Hertt Grande

TRT-PR-17158-2001-010-09-00-6
Origem : 10º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Banco Banestado S/A - Nelson de Oliveira (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Fabio Ricardo Ferrari - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

TRT-PR-17524-2001-013-09-00-6
Origem : 13º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Jaqueline Rosa Santos
Recorrido : Centro de Integracao Empresa Escola no Parana Ciec-Pr - Banco Santander Meridional S/A - Banco Santander S/A - Banco Santander Brasil S/A
Advogado : Jose Nazareno Goulart - Flavia Ramos Manoel - Marcelo Wanderley Guimaraes - Sueli Aparecida C do Carmo - Sueli Aparecida Curioni do Carmo - Valdemar Wagner Junior - Veridiana Marques Moserle - Waldemar Ponte Dura

TRT-PR-17806-2001-007-09-00-1
Origem : 07º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Ghignone Distribuidora de Publicacoes Ltda
Recorrido : Henryk Kuczynski Neto
Advogado : Zuleika Loureiro Giotto - Miriam de Fatima Knopik

TRT-PR-20115-2001-015-09-00-0
Origem : 15º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Daniel Martins de Barros
Recorrido : New Life Quimica Ltda
Advogado : Dalva Marli Menarim - Fabio da Silva Muinos

TRT-PR-22383-2001-014-09-00-0
Origem : 14º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Municipio de Piraquara
Recorrido : Henrique Gomes
Advogado : Jurandir Baptista Salgueiro - Karla Nemes - Karla Nemes Yared

TRT-PR-22385-2001-014-09-00-9
Origem : 14º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Municipio de Piraquara
Recorrido : Orestes Domingos Sabadin
Advogado : Jurandir Baptista Salgueiro - Karla Nemes - Karla Nemes Yared

TRT-PR-22860-2001-007-09-00-9
Origem : 07º VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Antonio da Silva - Condominio Dom Rodrigo Flat Service (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os mesmos e Royal Garden Administracao de Empresas Ltda
Advogado : Brasil Parana de Cristo II - Gerson Luiz Graboski de Lima - Ivan Sergio Tasca - Edson Luiz Nunes

TRT-PR-00136-2002-025-09-00-7
Origem : VT de Umuarama-PR.
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Recorrente : Imobiliaria Dimensao S/C Ltda - Tereza Afonso dos Santos Pinheiro
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Adriano Topa - Anderson de Joao Alvim

TRT-PR-00217-2002-024-09-00-0
Origem : 01º VT de Ponta Grossa-PR.
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Revisor : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Recorrente : Airdo Bagdinski
Recorrido : Massa Falida de Francisco Cherobim & Filhos Ltda - Sindico: Rene Jose Stupak
Advogado : Celso Alves - Telismara Aparecida Diniz Klimiont

TRT-PR-00242-2002-668-09-00-8
Origem : VT de Marechal Candido Rondon-PR.
Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
Revisor : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
Recorrente : Banco Bradesco S/A
Recorrido : Morgana de Carvalho Ferraz
Advogado : Evandro Luis Pezoti - Aldo Henrique Alves

TRT-PR-00278-2002-069-09-00-9
Origem : 02º VT de Cascavel-PR.
Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado

Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Recorrente : John Kennedy de Freitas Chellay - Caixa Economica Federal
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Elzi Marcilio Vieira Filho - Geraldo Roberto Correa Vaz Da
 Silva - Marcos Luciano Gomes

TRT-PR-00290-2002-656-09-00-6
 Origem : VT de Castro-PR.
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Recorrente : Pinceis Tigre S/A - Salvador Claudino (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Edison Jose Iucksch - Laures Joaquim Pisnisk

TRT-PR-00326-2002-654-09-00-9
 Origem : VT de Araucaria-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Recorrente : GI Eletro-Eletronicas Ltda
 Recorrido : Ariane Aparecida Lopes
 Advogado : Paulo Roberto Guazzelli - Vilson Gudowski

TRT-PR-00384-2002-657-09-00-1
 Origem : VT de Colombo-PR.
 Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Revisor : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
 Recorrente : Oseias de Jesus de Souza Pereira
 Recorrido : Massa Falida de Distron Distribuidora e Industria de Alimentos - Sindico: Molotov Passos - Trigossul Industria de Ltda
 Advogado : Ideraldo Jose Appi - Gabriel Jock Granado - Meire Aparecida
 Machado de Rezende

TRT-PR-00387-2002-072-09-00-9
 Origem : VT de Pato Branco-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Recorrente : Banco Banestado S/A e outro(s) 1
 Recorrido : Marcia Soares
 Advogado : Jorge Luiz de Melo - Christiane Miranda

TRT-PR-00410-2002-655-09-00-9
 Origem : VT de Assis Chateaubriand-PR.
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
 Recorrido : Mario Pereira de Souza - Massa Falida de Gea Geologia E
 Engenharia Ambiental Ltda - Sindico: Luiz Antonio Pereira Rodrigues
 Advogado : Fabiano Silveira Abagge - Alido Depine - Antonio Ronaldo
 Rodrigues Pinto - Fernanda Fortunato Mafra Paruchekr e Silva - Fernanda Fortunato Mafra Parucker Silva

TRT-PR-00445-2002-657-09-00-0
 Origem : VT de Colombo-PR.
 Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Recorrente : Banco Banestado S/A e outro(s) 1 - Cleonice de Almeida Grein
 Recorrido : Os mesmos.
 Embrasil Empresa Brasileira de Servicos Terceirizados S/C Ltda
 Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Patricia Kubaski de Araujo

TRT-PR-00492-2002-669-09-00-4
 Origem : VT de Rolandia-PR.
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Recorrente : Lucilene Henrique dos Reis - Municipio de Porecatu
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Edna Cristina Kusumoto – Lanereuton Theodoro Moreira

TRT-PR-00537-2002-656-09-00-4
 Origem : VT de Castro-PR.
 Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Recorrente : Sidnei dos Santos - J Malucelli Construtora de Obras Ltda
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Diogo Fadel Braz - Jose Nerci Miranda Santos - Tobias De
 Macedo

TRT-PR-00592-2002-513-09-00-8
 Origem : 03ª VT de Londrina-PR.
 Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Ildefonso Margonar - Iecsa-Gta Telecomunicacoes Ltda

Advogado : Ana Lucia Rodrigues - Erika Fernanda Ramos - Celso Aldinueci - Expedito Arnaud Formiga Filho - Joel Kravtchenko - Samir Thome Filho

TRT-PR-00626-2002-017-09-00-9
 Origem : VT de Jacarezinho-PR.
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Recorrente : Adao de Jesus Miranda Pego - Seara Alimentos S/A
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Dirceu Rosa Junior - Rosa Maria Fernandes de Andrade

TRT-PR-00651-2002-669-09-00-0
 Origem : VT de Rolandia-PR.
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Recorrente : Jose Maria de Lima
 Recorrido : Municipio de Centenario do Sul
 Advogado : Walter Siqueira Pitta – Albertino Bernardo De Lima Junior

TRT-PR-00691-2002-657-09-00-2
 Origem : VT de Colombo-PR.
 Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Recorrente : Lucia Fatima Rodrigues
 Recorrido : Barion & Cia Ltda
 Advogado : Emir Baranhuk Conceicao - Alceu Bollis

TRT-PR-00787-2002-017-09-00-2
 Origem : VT de Jacarezinho-PR.
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Recorrente : Seara Alimentos S/A
 Recorrido : Luzia Mendes de Castilho
 Advogado : Rosa Maria Fernandes de Andrade - Antonio Jose Saviani Da
 Silva

TRT-PR-00794-2002-513-09-00-0
 Origem : 03ª VT de Londrina-PR.
 Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Recorrente : Casagrande Administradora de Consorcios S/C Ltda
 Recorrido : Wagner dos Santos
 Advogado : Simone Nisgoski - Waldirene Gobetti Dal Molin - Ellis
 Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-00800-2002-017-09-00-3
 Origem : VT de Jacarezinho-PR.
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Recorrente : Paulo Oliveira Almeida - Seara Alimentos S/A
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Dirceu Rosa Junior - Rosa Maria Fernandes de Andrade

TRT-PR-00917-2002-017-09-00-7
 Origem : Vara Do Trabalho De Jacarezinho - Pr
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Recorrente : Seara Alimentos S/A
 Recorrido : Alexandre Aparecido Lucindo
 Advogado : Rosa Maria Fernandes De Andrade - Antonio Jose Saviani Da
 Silva

TRT-PR-00973-2002-653-09-00-4
 Origem : VT de Araongas-PR.
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Recorrente : Rogerio Dantas dos Santos
 Recorrido : Adolfo Hideo Hayashida
 Advogado : Adalberto Fonsatti - Fernando Cesar Martins Borges

TRT-PR-01318-2002-069-09-00-0
 Origem : 02ª VT de Cascavel-PR.
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Recorrente : Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S/A - Fabiana Alves Barbi Perazolo de Almeida (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Adriana Doliwa Dias - Alana Marchand Renaud - Geraldo Roberto
 Correa Vaz da Silva - Luiz Henrique Cabanellos Schuh - Paulo Antonio Jarola

TRT-PR-01458-2002-018-09-00-5
 Origem : 01ª VT de Londrina-PR.
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Recorrente : Banco Banestado S/A e outro(s) 1 - Joaquim Braga (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Cleusa Chimentao - Marcia Regina Antoniassi-Pris-

cilla Menezes Arruda Sokolowski - Vera Augusta Moraes Xavier Da Silva

TRT-PR-01729-2002-020-09-00-9
 Origem : 01ª VT de Maringa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Recorrente : Banco Santander Brasil S/A
 Recorrido : Ranolfo Negro Junior
 Advogado : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - Tarcisio Araujo Kroetz - Cesar Augusto Moreno

TRT-PR-01771-2002-660-09-00-8
 Origem : 02ª VT de Ponta Grossa-PR.
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Recorrente : Transfada Transporte Coletivo e Encomendas Ltda - Miguel Luiz
 Ramos (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Jose Valdeci da Rosa - Marlon Jose de Oliveira

TRT-PR-02220-2002-071-09-00-6
 Origem : 01ª. VT de Cascavel-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Recorrente : Wilson dos Santos
 Recorrido : Radio e Televisao Taroba Ltda
 Advogado : Carlos Walter Moreira - Joao Alberto Graca - Leticia Daniele
 Simm - Luiz Augusto Broetto - Paulo Henrique Zaninelli Simm

TRT-PR-02292-2002-024-09-00-6
 Origem : 01ª VT de Ponta Grossa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Recorrente : Koerich Engenharia e Telecomunicacoes S/A
 Recorrido : Luis Antonio dos Passos - Brasil Telecom S/A
 Advogado : Renato Gouvea dos Reis - Fabio Costa de Miranda - Isabel
 Aparecida Holm

TRT-PR-02316-2002-513-09-00-4
 Origem : 03ª VT de Londrina-PR. – Remessa de Oficio
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Recorrente : Marcelo Roberto Rechi – Municipio de Londrina
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Lelio Shirahishi Tomanaga – Salete Teresinha de Souza

TRT-PR-02355-2002-069-09-00-5
 Origem : 02ª VT de Cascavel-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Recorrente : Josiane Luiza Greiner
 Recorrido : Administradora de Jogos Fantastico Golden Bingo Ltda
 Advogado : Laercion Antonio Wrubel - Ildo Forcelini

TRT-PR-02628-2002-018-09-00-9
 Origem : 01ª VT de Londrina-PR.
 Relator : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Recorrente : Jose Antonio de Oliveira Rodrigues - Francovig & Cia Ltda
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Carlos Alberto Francovig Filho - Edna Cristina Kusumoto - Wagner Pirolo

TRT-PR-02777-2002-024-09-00-0
 Origem : 01ª VT de Ponta Grossa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Recorrente : Celso Roberto Babo Alves
 Recorrido : Municipio de Ponta Grossa
 Advogado : Douglas Soares Osternack - Marcia Gomes Guimaraes

TRT-PR-03421-2002-009-09-00-0
 Origem : 09ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Recorrente : Universal Empreendimentos S/C Ltda - Luciano de Paula (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Anselmo Maschio - Lilian Geslaine Ribeiro da Silva

TRT-PR-03832-2002-663-09-00-0
 Origem : 04ª VT de Londrina-PR.
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Recorrente : Edio Ilson de Oliveira
 Recorrido : Municipio de Londrina
 Advogado : Liana Yuri Fukuda - Ana Claudia Neves Renno

TRT-PR-04192-2002-663-09-00-6
 Origem : 04ª VT de Londrina-PR.

Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Recorrente : Maria Dolores Ribeiro
 Recorrido : Municipio de Londrina
 Advogado : Juliano Tomanaga - Joao Luiz Martins Estevez

TRT-PR-04643-2002-651-09-00-5
 Origem : 17ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Recorrente : Karoline Avila dos Santos Gnoatto
 Recorrido : Servico Social da Industria Sesi - Servico Social do Comercio
 Sese - Federacao dos Trabalhadores Nas Industrias no Estado Do
 Parana Fetiep - Hardcore Informatica Ltda - Simone Morh Dalmas
 Advogado : Filipe Alves da Mota - Antonio Pedro Taschner Jr - Antonio
 Pedro Taschner Junior - Odair Saboia Cordeiro - Rodrigo Pozobon - Rodrigo Pozzobon - Rubens Edmundo Requião

TRT-PR-04782-2002-664-09-00-5
 Origem : 05ª VT de Londrina-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Recorrente : Municipio de Londrina
 Recorrido : Sandra Maria de Oliveira
 Advogado : Ellen Patricia Chini - Ester de Melo

TRT-PR-05143-2002-013-09-00-5
 Origem : 13ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Recorrente : Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
 Recorrido : Maristela Miranda Pessoa Zaro
 Advogado : Fabiano Archegas - Adriana Artigas Santos

TRT-PR-05739-2002-016-09-00-4
 Origem : 16ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Recorrente : All America Latina Logistica do Brasil S/A - Manoel Benevide
 (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Pericles Pessoa Salazar Filho - Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-06086-2002-016-09-00-0
 Origem : 16ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Recorrente : Adilson de Souza Cruz
 Recorrido : Transportadora Rodomodal Ltda
 Advogado : Isone Steenbock Fim - Marly de Cassia M F Regiani - Marly De
 Cassia Meneses Franca Regiani - Jaeme Goncalves dos Santos

TRT-PR-07940-2002-001-09-00-7
 Origem : 01ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Recorrente : Liga Paranaense de Combate Ao Cancer
 Recorrido : Marise Bonato Stival
 Advogado : Luis Fernando Nadolny Loyola - Roberto Pontes Cardoso Junior

TRT-PR-07975-2002-006-09-00-8
 Origem : 06ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Recorrente : Raimundo Jose da Silva
 Recorrido : Industria Trevo
 Advogado : Cassio Ariel Moro - Ana Lucia Cabel Lima

TRT-PR-10082-2002-651-09-00-3
 Origem : 17ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldruff
 Recorrente : Edson Juarez Wojcik e Outros
 Recorrido : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e outro(s) 1
 Advogado : Joelcio Flaviano Niels - Eduardo Gomes Freneda - Indalecio
 Gomes Neto - Tatiane Raquel Bastos

TRT-PR-10231-2002-011-09-00-6
 Origem : 11ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Recorrente : Claudir Antonio Ghislandi
 Recorrido : Fadaleal Supermercados Ltda
 Advogado : Thais Perrone P da Costa - Thais Perrone Pereira da Costa - Sergio Luiz Fernandes

TRT-PR-12016-2002-011-09-00-0
 Origem : 11ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado

Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
 Recorrente : Municipio de Quatro Barras
 Recorrido : Maria Odila Tozi da Silva - Associacao de Protecao A
 Maternidade e A Infancia
 Advogado : Luiz Marcelo da Silva - Jussara Osik

TRT-PR-16562-2002-009-09-00-3
 Origem : 09ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
 Recorrente : Banco Banestado S/A e outro(s) 2 - Bernardete de Fatima Dos Santos Prado
 Recorrido : Os mesmos e Embrasil Empresa Brasileira de Servicos Terceirizados S/C Ltda
 Advogado : Alexandre Nishimura - Alvaro Eiji Nakashima - Antonio Celestino Toneloto - Rodrigo Martins Takashima

TRT-PR-18425-2002-651-09-00-8
 Origem : 17ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
 Recorrente : Jose Narciso de Miranda
 Recorrido : Claudio Lombardoso & Cia Ltda - Natura Cosméticos S/A
 Advogado : Marina Mangini - Alice Mazzaro Valenza - Rony Cesar Centenario Valenza - Rony Cesar Centenario Valenza - Susana Mateus De Almeida

TRT-PR-18949-2002-008-09-00-8
 Origem : 08ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
 Recorrente : Fabiane de Fatima Mazur
 Recorrido : Urbs Urbanizacao de Curitiba S/A
 Advogado : Marilu Ferreira - Ludovina Luciane Dering - Sidney Martins - Sidney Martins Luiz Fernando Schlichta

TRT-PR-20029-2002-007-09-00-3
 Origem : 07ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
 Recorrente : Fundacao Instituto Tecnologico Industrial
 Recorrido : Leo Ricardo Pfutz
 Advogado : Francisco Ferraz Batista - Carla Eliza dos Santos Saldanha

TRT-PR-96010-2002-014-09-00-6
 Origem : 14ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exma Juiza Rosemarie Diedrichs Pimpao
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
 Recorrente : Nilza Baptista Chaves dos Santos Franco
 Recorrido : Mario Rodrigues Bauer
 Advogado : Antonio Dilson Pereira - Isione Steenbock Fim - Marly De Cassia M F Regiani - Marly de Cassia Meneses Franca Regiani

TRT-PR-00063-2003-095-09-00-5
 Origem : 01ª VT de Foz do Iguaçu-PR.
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Recorrente : Jose Alves da Silva
 Recorrido : Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu Codefi - Municipio de Foz do Iguaçu
 Advogado : Roselei Maria Dalla Flora - Antonio Vanderli Moreira – Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Justus Alfredo Ayala

TRT-PR-00093-2003-665-09-00-9
 Origem : VT de Irati-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social Inss
 Recorrido : Aeg Clinica de Fisioterapia e Estetica Ltda S/C
 Advogado : Silmar Ferreira Ditrich - Plinio Roberto Fillus

TRT-PR-00137-2003-665-09-00-0
 Origem : VT de Irati-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social Inss
 Recorrido : Coama Comercial Agricola Matioski Ltda
 Advogado : Silmar Ferreira Ditrich - Plinio Roberto Fillus

TRT-PR-00168-2003-069-09-00-8
 Origem : 02ª VT de Cascavel-PR.
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Recorrente : Izanete de Fatima Caraca Silva
 Recorrido : Instituto de Saude do Parana Isepr
 Advogado : Claudio Antonio Ribeiro - Omar Sfair - Celso Joao De Assis Kotzias - Cesar Augusto Ramos Gradela - Mario Roberto Jagher - Paulo Yves Temporal

TRT-PR-00208-2003-093-09-00-5
 Origem : VT de Cornélio Procopio-PR.

Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
 Recorrente : Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes
 Recorrido : Claudemir Gomes Correa
 Advogado : Carla Cristina Chispim dos Santos - Sirlei Ricardo de Quevedo

TRT-PR-00434-2003-658-09-00-8
 Origem : 02ª VT de Foz do Iguaçu-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
 Recorrente : Municipio de Santa Terezinha de Itaipu
 Recorrido : Wanderlei Macedo de Lima - MI de Lima - Me
 Advogado : Oslí de Souza Machado - Vilmar Calvacante de Oliveira – Vilmar Cavalcante de Oliveira

TRT-PR-00444-2003-071-09-00-4
 Origem : 01ª VT de Cascavel-PR.
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Recorrente : Maria Amelia Soares Keske - Instituto de Saude do Parana Isepr
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Celso Joao de Assis Kotzias - Cesar Augusto Ramos Gradela - Claudio Antonio Ribeiro - Mario Roberto Jagher - Omar Sfair - Paulo Yves Temporal

TRT-PR-00484-2003-024-09-00-9
 Origem : 01ª VT de Ponta Grossa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
 Recorrente : Ana Beatriz Gasparello
 Recorrido : Municipio de Ponta Grossa
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Kassima Karinna Gigliolla Gomes

TRT-PR-00494-2003-660-09-00-7
 Origem : 02ª VT de Ponta Grossa-PR.
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Celio Horst Waldraff
 Recorrente : Jose Wanderli Ferreira da Cruz
 Recorrido : Brasil Telecom S/A - Iecsa-Gta Telecomunicacoes Ltda
 Advogado : Luis Fernando de Souza Doniak - Isabel Aparecida Holm – Walter Jose de Fontes

TRT-PR-00716-2003-069-09-00-0
 Origem : 02ª VT de Cascavel-PR.
 Relator : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Revisor : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Recorrente : Edinaldo Rodrigues Martins de Souza
 Recorrido : Instituto de Saude do Parana Isepr
 Advogado : Claudio Antonio Ribeiro - Omar Sfair - Celso Joao De Assis Kotzias - Cesar Augusto Ramos Gradela - Mario Roberto Jagher - Paulo Yves Temporal

TRT-PR-03693-2003-009-09-00-1
 Origem : 09ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Marco Antonio Vianna Mansur
 Revisor : Exma Juiza Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
 Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A Banrisul
 Recorrido : Paulo Roberto Garcia Esteves e outro(s) 1
 Advogado : Mirian Borges Loch - Rosane Cordeiro Mitidieri - Ideraldo Jose Appi

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 20 de Fevereiro de 2004

Rafaela da Costa Brzezinski
 3a. Turma

TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO - 9ª REGIÃO Sistema de Informação Processual

PAUTA DE JULGAMENTO DA 4A. TURMA

PARA 03 DE MARÇO DE 2004, ÀS 13:30 HORAS. QUARTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-51231-2002-093-09-00-7
 Origem : VT de Cornélio Procopio-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Everaldo Jose Lisboa
 Recorrido : Lacio Matheus e Santos Prestadora de Servicos S/ C Ltda
 Advogado : Aparecido Nogueira da Cunha - Roberta Carla Sotille

TRT-PR-52111-2002-513-09-00-0
 Origem : 03ª VT de Londrina-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Jose Roberto Passini
 Advogado : Rubens Alexandre de Franca - Jorge Willians Tauil

TRT-PR-52337-2002-025-09-00-0
 Origem : VT de Umuarama-PR.
 Relator : Exma Juiza Marcia Domingues
 Recorrente : Julio Barea Netto e Outro
 Recorrido : Maria Ines da Silva Arcanjo
 Advogado : Michiele Aparecida Cabrera Valezi - Gilberto Julio Sarmento

TRT-PR-53524-2002-019-09-00-9
 Origem : 02ª VT de Londrina-PR.
 Relator : Exma Juiza Marcia Domingues
 Recorrente : Valter Moises de Medeiros
 Recorrido : Con-Mark Representacoes S/C Ltda
 Advogado : Edmilson Nogima - Mauricio Zanlucky - Ana Paula Delgado De Souza

TRT-PR-56957-2002-005-09-00-3
 Origem : 05ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Marly de Souza Olynik
 Recorrido : Vitoria Terceirizacao Industrial Ltda
 Advogado : Edson Massaro Postalli - Mariana Grazziotin Carniel

TRT-PR-57471-2002-011-09-00-4
 Origem : 11ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafihí
 Recorrente : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
 Recorrido : Odair Lino dos Santos
 Advogado : Fabiano Archegas - Vaelson George Von Tempiski Silka

TRT-PR-51076-2003-664-09-00-3
 Origem : 05ª VT de Londrina-PR.
 Relator : Exma Juiza Marcia Domingues
 Recorrente : Bunge Fertilizantes S/A
 Recorrido : Vicente Laercio da Piedade
 Advogado : Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva - Alvino Aparecido Filho

TRT-PR-51101-2003-096-09-00-4
 Origem : 01ª VT de Guarapuava-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Amarildo Oliveira da Silva
 Recorrido : Servico Social do Comercio Sesc
 Advogado : Gilberto Ribas de Campos - Rubens Edmundo Requiao

TRT-PR-51111-2003-017-09-00-8
 Origem : VT de Jacarezinho-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Homero Augusto de Souza & Irmaos Ltda
 Recorrido : Leidani Lucio Bueno
 Advogado : Antonio Carlos do Amaral - Edison Soares de Arruda

TRT-PR-51177-2003-026-09-00-9
 Origem : VT de Uniao da Vitoria-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Carlinhos Schneider
 Recorrido : Madeireira Miguel Forte S/A
 Advogado : Frederico Valdomiro Slomp - Danielle Laginski

TRT-PR-51181-2003-672-09-00-7
 Origem : VT de Wenceslau Braz-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Adriana Candido Esposito dos Santos
 Recorrido : Dimas Diogenes Hoehne Junior - Me
 Advogado : Odemil Pineda Bergamaschi - Wilson Roberto de Lima

TRT-PR-51233-2003-008-09-00-3
 Origem : 08ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Companhia Auxiliar de Viacao e Obras Cavo
 Recorrido : Deassis Rodrigues
 Advogado : Rafael Fadel Braz - Tatiana Kahlhofer - Antonio Roque Cereza

TRT-PR-51243-2003-654-09-00-9
 Origem : VT de Araucaria-PR.
 Relator : Exma Juiza Marcia Domingues
 Recorrente : Lauro Darci Troyan
 Recorrido : Francisco de Assis Elias Wykrota & Cia Ltda
 Advogado : Ismael da Silva Matos - Lenira Goncalves da Silva

TRT-PR-51253-2003-091-09-00-5
 Origem : VT de Campo Mourao-PR.
 Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafihí
 Recorrente : Maria de Fatima Bento

Recorrido : Perobalcoo Industria de Acucar e Alcool Ltda - Agropecuaria Candyba Ltda
 Advogado : Jose Antonio Trento

TRT-PR-51258-2003-091-09-00-8
 Origem : VT de Campo Mourao-PR.
 Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafihí
 Recorrente : Marli dos Santos
 Recorrido : Perobalcoo Industria de Acucar e Alcool Ltda - Agropecuaria Candyba Ltda
 Advogado : Jose Antonio Trento

TRT-PR-51259-2003-091-09-00-2
 Origem : VT de Campo Mourao-PR.
 Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafihí
 Recorrente : Jose Carlos Cavalcante
 Recorrido : Perobalcoo Industria de Acucar e Alcool Ltda - Agropecuaria Candyba Ltda
 Advogado : Jose Antonio Trento

TRT-PR-51260-2003-091-09-00-7
 Origem : VT de Campo Mourao-PR.
 Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafihí
 Recorrente : Aparecida Ferreira de Andrade
 Recorrido : Perobalcoo Industria de Acucar e Alcool Ltda - Agropecuaria Candyba Ltda
 Advogado : Jose Antonio Trento

TRT-PR-51261-2003-091-09-00-1
 Origem : VT de Campo Mourao-PR.
 Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafihí
 Recorrente : Valdirina Aparecida da Costa Rodrigues
 Recorrido : Perobalcoo Industria de Acucar e Alcool Ltda - Agropecuaria Candyba Ltda
 Advogado : Jose Antonio Trento

TRT-PR-51263-2003-091-09-00-0
 Origem : VT de Campo Mourao-PR.
 Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafihí
 Recorrente : Josel Aparecido Soutello
 Recorrido : Perobalcoo Industria de Acucar e Alcool Ltda - Agropecuaria Candyba Ltda
 Advogado : Jose Antonio Trento

TRT-PR-51275-2003-091-09-00-5
 Origem : VT de Campo Mourao-PR.
 Relator : Exma Juiza Marcia Domingues
 Recorrente : Ariovaldo Costa Paulo & Cia Ltda
 Recorrido : Marcelo de Almeida Maciel
 Advogado : Cesar Eduardo Misael de Andrade - Luciane Caraski

TRT-PR-51278-2003-094-09-00-8
 Origem : VT de Francisco Beltrão-PR.
 Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafihí
 Recorrente : Sadia S/A
 Recorrido : Neivar Dalla Costa
 Advogado : Magaly Simone Menz Guzzo - Joao Israel Pereira Pinto

TRT-PR-51289-2003-091-09-00-9
 Origem : VT de Campo Mourao-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Coamo Agroindustrial Cooperativa
 Recorrido : Benedito Bueno
 Advogado : Luiz Henrique Tortola - Roque Burin - Maria Rosalia Modesto Ramos - Miria Maria Boll

TRT-PR-51328-2003-068-09-00-0
 Origem : VT de Toledo-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Rubens de Lima
 Recorrido : Sadia S/A
 Advogado : Airton Sidney Fruhauf - Flavio Gotardo Furlan

TRT-PR-51386-2003-068-09-00-4
 Origem : VT de Toledo-PR.
 Relator : Exmo Juiz Luiz Celso Napp
 Recorrente : Sadia S/A
 Recorrido : Ilson Silveira do Couto
 Advogado : Flavio Gotardo Furlan - Airton Sidney Fruhauf

TRT-PR-51622-2003-661-09-00-7
 Origem : 03ª VT de Maringá-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Sonia Maria Souza de Sa
 Recorrido : Alceu de Souza Carvalho
 Advogado : Maria Cristina Vieira Silva - Jose Rizzo de Andrade

TRT-PR-51634-2003-661-09-00-1
 Origem : 03ª VT de Maringá-PR.
 Relator : Exma Juiza Marcia Domingues
 Recorrente : Santina Malaquias dos Santos

Recorrido : Jamil Luis Guandalini e Outro
Advogado : Valdemiro Alves da Fonseca - Ney Salles

TRT-PR-51659-2003-071-09-00-3
Origem : 01ª VT de Cascavel-PR.
Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Recorrente : Halley Comercio de Produtos Hospitalares Ltda e Outro - Gelson Martins Teixeira
Recorrido : Sonia Aparecida Fin Zimolong
Advogado : Kleber de Oliveira - Julio Tadeu Cortez da Silva

TRT-PR-51696-2003-021-09-00-5
Origem : 02ª VT de Maringa-PR.
Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Recorrente : Jose Pereira
Recorrido : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
Advogado : Sandra Maria Nascimento Goncalves Silva - Antonio Ramalho
Xavier - Carlos Fernando Uzelotto

TRT-PR-51956-2003-513-09-00-9
Origem : 03ª VT de Londrina-PR.
Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Recorrente : Evanildo Claro da Silva
Recorrido : Construtora e Imobiliaria Alternativa Ltda
Advogado : Joberson Fernando de Lima Silva - Wilson Leite de Morais - Luis Flavio Marins

TRT-PR-52203-2003-663-09-00-5
Origem : 04ª VT de Londrina-PR.
Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
Recorrente : Marcio Corato do Nascimento Filho
Recorrido : Jose Benedito Pereira - Farmacia
Advogado : Jose Roberto Carneiro - Rafael Rossi Ramos

TRT-PR-52260-2003-018-09-00-0
Origem : 01ª VT de Londrina-PR.
Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
Recorrente : Olavo Roberto de Arruda Campos
Recorrido : Companhia de Habitacao do Parana Cohapar
Advogado : Luciana Betoni Pavanello - Ivo Ericsson Camargo de Lima - Mario Cezar Garanteski

TRT-PR-52349-2003-019-09-00-3
Origem : 02ª VT de Londrina-PR.
Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
Recorrente : Miguel Polskikh Filho
Recorrido : Companhia Paranaense de Energia Copel
Advogado : Richardson Carvalho - Denise Canova

TRT-PR-52459-2003-513-09-00-8
Origem : 03ª VT de Londrina-PR.
Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Marlene Bitencourt de Souza Mizubuti
Advogado : Alceu Paiva de Miranda - Luiz Carlos do Nascimento - Josuilson Silva

TRT-PR-52804-2003-013-09-00-2
Origem : 13ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Recorrente : Pedro Barbosa Costa
Recorrido : Manufatura de Materiais Eletricos Bruzamoln Ltda
Advogado : Roberto Carlos Moreschi - Joao Maestrelhi Tigri-
nh

TRT-PR-53185-2003-016-09-00-2
Origem : 16ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Recorrente : Servopa S/A Comercio e Industria
Recorrido : Edino Eugenio Rezende
Advogado : Mauro Joselito Bordin - Elizeo Aramis Pepi

TRT-PR-53232-2003-663-09-00-4
Origem : 04ª VT de Londrina-PR.
Relator : Exma Juiza Marcia Domingues
Recorrente : Dixie Toga Paranaense S/A - Claudinei Machado
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Valeria Zulmira Cinesi

TRT-PR-53329-2003-013-09-00-1
Origem : 13ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Recorrente : Jorge Luiz Pereira
Recorrido : Servico Federal de Processamento de Dados Ser-
pro
Advogado : Airton Pedro dos Santos - Antonio Nelson Mori -
Octavio Henrique Mendonca Filho

TRT-PR-53334-2003-018-09-00-6
Origem : 01ª VT de Londrina-PR.
Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Recorrente : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda
Recorrido : Nelson Antunes

Advogado : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Tirone Car-
doso de Aguiar

TRT-PR-53631-2003-008-09-00-4
Origem : 08ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Recorrente : Vera Lucia Bartz
Recorrido : Partido Liberal
Advogado : Patricia de Castro Camargo - Cleonice Moreira
Fortes

TRT-PR-53640-2003-009-09-00-1
Origem : 09ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Recorrente : Cbcc Companhia Brasileira de Contact Center
Recorrido : Marilena Soares de Araujo da Silva
Advogado : Wagner de Jesus Magrini - Marcelo Jorge Dias da
Silva

TRT-PR-53760-2003-651-09-00-3
Origem : 17ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Recorrente : Cassol Materiais de Construcão Ltda
Recorrido : Luis Cesar Mello Junior
Advogado : Marcello Reus Darin de Araujo - Adriana Teixeira
de Freitas Nassar

TRT-PR-53868-2003-013-09-00-0
Origem : 13ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Recorrente : Vera Lucia Sary
Recorrido : Servico Federal de Processamento de Dados Ser-
pro
Advogado : Airton Pedro dos Santos - Octavio Henrique Men-
donca Filho

TRT-PR-54289-2003-015-09-00-8
Origem : 15ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Marcia Domingues
Recorrente : Varig S/A Viacao Aerea Riograndense
Recorrido : Anna Maria Rubinski Freund
Advogado : Joao Leonelho Gabardo Filho - Edna Terezinha
Debastiani Dias - Nelson Ramos Kuster - Renato Soares Dias

TRT-PR-54376-2003-001-09-00-2
Origem : 01ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Luiz Celso Napp
Recorrente : Companhia Uniao dos Refinadores de Acucar e
Cafe
Recorrido : Jorge Eduardo Negromonte de Miranda
Advogado : Israel Caetano Sobrinho - Sebastiao Vergo Polan

TRT-PR-54441-2003-012-09-00-3
Origem : 12ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
Recorrente : Jose Luiz Caprillhono do Amaral
Recorrido : Caixa Economica Federal
Advogado : Edna Terezinha Debastiani Dias - Nelson Ramos
Kuster - Guilherme Kirtschig - Mauricio Gomes da Silva

TRT-PR-54562-2003-011-09-00-9
Origem : 11ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
Recorrente : Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S/A
Recorrido : Mauricio de Jesus Tozetti e Outro
Advogado : Susana Mateus de Almeida - Ideraldo Jose Appi -
Marcelo Trevisan

TRT-PR-54847-2003-007-09-00-0
Origem : 07ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Luiz Celso Napp
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Maria Roseli Mattana
Advogado : Guilherme Kirtschig - Mauricio Gomes da Silva -
Nelson Ramos Kuster

TRT-PR-55163-2003-012-09-00-1
Origem : 12ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
Recorrente : Cbcc Companhia Brasileira de Contact Center
Recorrido : Silvana Aparecida de Souza
Advogado : Wagner de Jesus Magrini - Marcia Souza dos San-
tos

TRT-PR-55300-2003-013-09-00-4
Origem : 13ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
Recorrente : Mirian Urbano Dittrich Sant'ana
Recorrido : Sau Saneamento Ambiental Urbano Ltda
Advogado : Jose Luiz Cardozo Lapa - Sandra Amara Pereira

TRT-PR-55301-2003-013-09-00-9
Origem : 13ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
Recorrente : Adriano de Jesus Sant'anna

Recorrido : Sau Saneamento Ambiental Urbano Ltda
Advogado : Jose Luiz Cardozo Lapa - Sandra Amara Pereira

TRT-PR-55351-2003-011-09-00-3
Origem : 11ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Luiz Celso Napp
Recorrente : Maria Regina Mendes Alves
Recorrido : Gelre Trabalho Temporario S/A - Havan Tecidos
da Moda Ltda
Advogado : Jair Aparecido Avansi - Carlos Augusto Olive Ma-
lhadas - Graciela Goncalves Parzianello

TRT-PR-55583-2003-651-09-00-0
Origem : 17ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Recorrente : Cbcc Companhia Brasileira de Contact Center
Recorrido : Rodrigo Oliveira Monteiro
Advogado : Wagner de Jesus Magrini - Rodrigo Wagner Perci-
ra Bittencourt

TRT-PR-56509-2003-651-09-00-0
Origem : 17ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Recorrente : Regina Fagundes
Recorrido : Caixa Economica Federal
Advogado : Edna Terezinha Debastiani Dias - Nelson Ramos
Kuster - Rogerio Martins Cavalli

TRT-PR-56717-2003-012-09-00-8
Origem : 12ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Recorrente : Adriane Bonfim Ribas e Silva
Recorrido : Asj Engenharia Ltda
Advogado : Maria Wrobel Schatz - Norton Passos Waldraff

TRT-PR-00237-2002-073-09-40-6
Origem : VT de Ivaiporã-PR.
Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Recorrente : Juan Leon Montes Fallk
Agravante : Mintech Consultoria e Servicos Ltda
Agravado : Abimael Lopes
Advogado : Ari Prudencio da Silva - Rogerio Danguy Cleto

TRT-PR-07462-2000-016-09-00-2
Origem : 16ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Recorrente : Juan Leon Montes Fallk
Recorrido : Salva Servicos Medicos de Emergencia S/C Ltda
Advogado : Alberto Manenti - Rogerio Manenti - Rosane Loyola
Basso - Adriana Leonardi da Luz - Adriana Leonardi da Luz Ramos -
Germano Laertes Neves - Jose Heriberto Micheleto

TRT-PR-28543-2000-010-09-00-8
Origem : 10ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Marcia Domingues
Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Recorrente : Angela Maria Pankievicz
Recorrido : Datafilme Comercio e Representacoes Ltda
Advogado : Jussara Osik - Joao Carlos Requião

TRT-PR-13281-2001-012-09-00-0
Origem : 12ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuicao
Recorrido : Robson Calixto da Silva - Senff Parati S/A
Advogado : Silvia Elisabeth Naime - Andre Luiz Ramos de
Camargo - Carlos Alberto da Silva - Marco Antonio Peixoto - Silvia Elisabeth
Naime - Stela Marlene Scherz

TRT-PR-16885-2001-012-09-00-9
Origem : 12ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Recorrente : Tarcisio Dacio Francisco
Recorrido : Condor Super Center Ltda
Advogado : Pericles Pessoa Salazar Filho - Jose Lucio Glomb

TRT-PR-17122-2001-003-09-00-4
Origem : 03ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Revisor : Exmo Juiz Luiz Celso Napp
Recorrente : Consorcio Queiroz Galvao Passarelli
Recorrido : Orentil Pereira da Silva
Advogado : Soraya dos Santos Pereira - Valeria Caliani - Pedro
Paulo Cardozo Lapa

TRT-PR-18727-2001-651-09-00-5
Origem : 17ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuicao
Recorrido : Andrea Cristina Milioranca

Advogado : Silvia Elisabeth Naime - Arleide Regina Ogliari
Candal

TRT-PR-19861-2001-005-09-00-3
Origem : 05ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Revisor : Exmo Juiz Luiz Celso Napp
Recorrente : Sonia Aparecida Trizotto
Recorrido : Terezinha do Rocio Mafra
Advogado : Paulo Valtair Ribas da Cruz - Altacir Antonio da
Costa

TRT-PR-21289-2001-003-09-00-0
Origem : 03ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Marcia Domingues
Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Recorrente : Editora Gazeta do Povo Ltda
Recorrido : Darlon Cassiano Cordeiro
Advogado : Odcerci Jose Bega - Adriana Artigas Santos

TRT-PR-21529-2001-009-09-00-4
Origem : 09ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Marcia Domingues
Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Recorrente : Simone Cristina Tisoni
Recorrido : Serzegraf Industria Editora Grafica Ltda
Advogado : Jair Aparecido Avansi - Ligia Goebel

TRT-PR-21748-2001-010-09-00-3
Origem : 10ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Marcia Domingues
Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Recorrente : Portofino Engenharia e Empreendimentos Ltda
Recorrido : Antonio Rodrigues
Advogado : Rafael Gustavo Palumbo - Carla Marister de An-
gelo Santin - Valdomiro Santin

TRT-PR-00086-2002-003-09-00-0
Origem : 03ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Recorrente : Jorge Antonio Marcovich Monasi
Recorrido : Igl Investimentos Globais Ltda e outro(s) 2
Advogado : Denise Filippetto - Denise Filippetto - Valdyr Ar-
naldo Lessnau Perrini - Valdyr Perrini - Marcelo Alessi

TRT-PR-00163-2002-666-09-00-4
Origem : VT de Jaguariaiva-PR.
Relator : Exma Juiza Marcia Domingues
Revisor : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
Recorrente : Antonio Rodrigues
Recorrido : Pinuselpa Industria e Comercio de Madeiras Ltda -
Orlando Vassoavik
Advogado : Julio Augusto de Oliveira Guzzi - Edilson Fernan-
des - Jose Elias Vilela Matos

TRT-PR-00321-2002-664-09-00-3
Origem : 05ª VT de Londrina-PR.
Relator : Exma Juiza Marcia Domingues
Revisor : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
Recorrente : Transluc Cargas e Encomendas Ltda
Recorrido : Cleverson Luiz Rossete
Advogado : Marcia Montalto - Mozart Albuquerque Brites -
Marcelo Lupoli Guissoni

TRT-PR-00383-2002-089-09-00-2
Origem : VT de Apucarana-PR.
Relator : Exma Juiza Marcia Domingues
Revisor : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
Recorrente : Darcy Xavier do Rego
Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado : Sergio Testa - Newton Roberto Teixeira de Castro

TRT-PR-00458-2002-017-09-00-1
Origem : VT de Jacarezinho-PR.
Relator : Exma Juiza Marcia Domingues
Revisor : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
Recorrente : Chelkem Industria e Comercio de Alimentos Ltda
Recorrido : Arecida de Fatima dos Santos Balam
Advogado : Pedro Vinha - Wagner Pirolo

TRT-PR-00615-2002-091-09-00-9
Origem : VT de Campo Mourao-PR.
Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
Revisor : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
Recorrente : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Recorrido : Antonio Carlos Teixeira - Mercado Planejamento e
Administracao De Planos Urbanos Ltda
Advogado : Fabiano Silveira Abagge - Roberta Barco Lopes -
Rogerio Costa

TRT-PR-00684-2002-010-09-00-8
Origem : 10ª VT de Curitiba-PR.

Relator : Exma Juiza Marcia Domingues
 Revisor : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
 Recorrente : Nestle Brasil Ltda
 Recorrido : Geomair Correa
 Advogado : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - Rafael Wobeto de Araujo
 - Umberto Giotto Neto

TRT-PR-00747-2002-073-09-00-9
 Origem : VT de Ivaiporã-PR.
 Relator : Exma Juiza Marcia Domingues
 Revisor : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
 Recorrente : Cooperativa Agropecuaria Mouraense Ltda Coamo
 Recorrido : Isac Matos de Araujo
 Advogado : Leticia Daniele Simm - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Zeno
 Simm - Nei Carvalho da Silva

TRT-PR-03021-2002-020-09-00-2
 Origem : 01ª VT de Maringa-PR.
 Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
 Revisor : Exma Juiza Marcia Domingues
 Recorrente : Cesumar Centro de Ensino Superior de Maringa
 Recorrido : Jose Geraldo Cardoso
 Advogado : Geison Elias Ferdinandi - Luis Guilherme Vanin Turchiari -
 Rita de Cassia Bassi Bonfim

TRT-PR-03286-2002-661-09-00-5
 Origem : 03ª VT de Maringa-PR.
 Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
 Revisor : Exma Juiza Marcia Domingues
 Recorrente : Ivanilde Colli Boer
 Recorrido : Ecolimp Limpeza e Conservacao Ltda
 Advogado : Ivando Santos Souza - Pedro Stefanichen

TRT-PR-03628-2002-001-09-00-4
 Origem : 01ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Revisor : Exma Juiza Marcia Domingues
 Recorrente : Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S/A - Alceu
 Ferreira Lemos (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os mesmos.
 Henz Construtora Ltda
 Advogado : Americo de Moraes Saldanha - Giovanni da Silva - Andrea Ricetti Bueno Fusculim

TRT-PR-03763-2002-661-09-00-2
 Origem : 03ª VT de Maringa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Revisor : Exma Juiza Marcia Domingues
 Recorrente : Noma do Brasil S/A
 Recorrido : Rafael Barbosa da Silva
 Advogado : Carlos Lomir Janes de Souza - Joao Galdino Gomes Goncalves

TRT-PR-03906-2002-662-09-00-2
 Origem : 04ª VT de Maringa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Revisor : Exma Juiza Marcia Domingues
 Recorrente : Paulo Cardoso
 Recorrido : Massa Falida de Auri Verde Alimentos e Embalagens Ltda E
 Outro(S) (02) - Sindico: Kassiane Menchon Moura Endlich
 Advogado : Jose Wladimir Garbuggio - Marlene Tissei

TRT-PR-04151-2002-010-09-00-5
 Origem : 10ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Revisor : Exma Juiza Marcia Domingues
 Recorrente : Sueli Terezinha Tortura
 Recorrido : Liberty Paulista Seguros S/A - A Gama & Cia Ltda
 Advogado : Jose Francisco Cunico Bach - Jose Ronaldo Carvalho Saddy

TRT-PR-04561-2002-003-09-00-8
 Origem : 03ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exma Juiza Marcia Domingues
 Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Olivia de Siqueira
 Recorrido : Edificio Banco Nacional do Comercio
 Advogado : Luiz Salvador - Olimpio Paulo Filho - Claudia Denise Schmid

TRT-PR-06092-2002-003-09-00-1
 Origem : 03ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exma Juiza Marcia Domingues
 Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Megalloy Industria Metalurgica Ltda e Outro - Fernando
 Olegario Catalan Leiva
 Recorrido : Clodoaldo Francisco da Silva e Outro
 Advogado : Marcelo Mokwa dos Santos - Pedro Euclides Utzig

TRT-PR-08861-2002-003-09-00-6
 Origem : 03ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih

Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Jm Livraria Juridica Ltda - Nilo Eugenio dos Reis Neto -
 Recurso Adesivo (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Adriano Moro Bittencourt - Fabiano Krause de Freitas - Jose
 Carlos Leite Junior - Sonia Itajara Fernandes

TRT-PR-11741-2002-001-09-00-3
 Origem : 01ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
 Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Editora Gazeta do Povo Ltda
 Recorrido : Liana Andria Mazzetto
 Advogado : Israel Caetano Sobrinho - Christian Marcello Manas

TRT-PR-11856-2002-651-09-00-3
 Origem : 17ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Revisor : Exmo Juiz Luiz Celso Napp
 Recorrente : Wagner Patrick Mendes
 Recorrido : Ps Street Comercio de Confeccoes Ltda
 Advogado : Carla Rodrigues Thome da Cunha - Renato Pineda Sartori - Cleci
 Terezinha Muxfeldt

TRT-PR-12860-2002-001-09-00-3
 Origem : 01ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
 Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Editora Gazeta do Povo Ltda - Ilizeu Mariano - Recurso Adesivo
 (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Adriana Artigas Santos - Oderci Jose Bega

TRT-PR-13485-2002-003-09-00-1
 Origem : 03ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exma Juiza Marcia Domingues
 Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Exemplo Mp Servicos de Telecomunicacoes Ltda - Luciano Santos
 Veiga - Recurso Adesivo
 Recorrido : Os mesmos.
 Siemens Ltda
 Advogado : DJalma Luiz Vieira Filho - Jislaine Neuls Alves Prudente -
 Alaisis Ferreira Lopes

TRT-PR-15415-2002-011-09-00-2
 Origem : 11ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
 Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Noel Lucio Junior
 Recorrido : Sociedade Bio Medica Hospitalar Ltda
 Advogado : Angelo Vidal dos Santos Marques - Clovis Fernando Bettega

TRT-PR-15894-2002-013-09-00-0
 Origem : 13ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Revisor : Exmo Juiz Luiz Celso Napp
 Recorrente : Massa Falida de Automaton Embalagens Plasticas Ltda - Sindico:
 Brazilio Bacellar Neto
 Recorrido : Nelson Laurindo Peres
 Advogado : Paulo Cesar Hertt Grande - Cristiane Abdalla Neme Pezoti

TRT-PR-16046-2002-651-09-00-3
 Origem : 17ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exma Juiza Marcia Domingues
 Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Organizacao Medica Clinihauer Ltda
 Recorrido : Laudir Fernandes
 Advogado : Adriana Leonardi da Luz Ramos - Paulo Roberto Lopes

TRT-PR-17751-2002-010-09-00-3
 Origem : 10ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Revisor : Exmo Juiz Luiz Celso Napp
 Recorrente : Mauricio Hartog
 Recorrido : Cassol Materiais de Construcão Ltda
 Advogado : Mauricio Galeb - Marcello Reus Darin de Araujo

TRT-PR-00028-2003-069-09-00-0
 Origem : 02ª VT de Cascavel-PR.
 Relator : Exma Juiza Marcia Domingues
 Revisor : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
 Recorrente : Jose Carlos Pereira
 Recorrido : Chapeco Companhia Industrial de Alimentos
 Advogado : Sinclair Fatima Tibola - Leandro Batista Faccin

TRT-PR-00045-2003-095-09-00-3
 Origem : 01ª VT de Foz do Iguaçu-PR.
 Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih

Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
 Recorrido : Euclides Ferreira - Embrasil Empresa Brasileira de Servicos
 Terceirizados S/C Ltda
 Advogado : Fabiano Silveira Abagge - Carla Martini

TRT-PR-00055-2003-658-09-00-8
 Origem : 02ª VT de Foz do Iguaçu-PR.
 Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
 Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social Inss
 Recorrido : Pilarpark Planejamento e Construcão Ltda
 Advogado : Eliete Chemim - Sergio Vulpini

TRT-PR-00068-2003-666-09-00-1
 Origem : VT de Jaguariava-PR.
 Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
 Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Joao Moreira Ferraz
 Recorrido : Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda - Norske Skog Pisa Ltda
 Advogado : Marcio Nunes da Silva - Edson Fernando Hauagge - Enrico Miguel
 Nichetti - Luiz Cabral Franco

TRT-PR-00099-2003-068-09-00-6
 Origem : VT de Toledo-PR.
 Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
 Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Cooperativa de Credito Rural Agropecuario do Oeste Sieredi
 Recorrido : Tatiane Aparecida Canevesi
 Advogado : Wilson Jose Assumpcao - Dairo Genari - Dario Genari - Dayro
 Genari

TRT-PR-00107-2003-072-09-00-3
 Origem : VT de Pato Branco-PR.
 Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
 Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Itamarati Industria de Compensados Ltda
 Recorrido : Raul da Silva Alves
 Advogado : Jaquiline Lazzaretti - Marco Antonio Bordignon

TRT-PR-00118-2003-095-09-00-7
 Origem : 01ª VT de Foz do Iguaçu-PR.
 Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
 Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Maria Regina Feitosa
 Recorrido : JI Naconeski
 Advogado : Telmar Carlos Schossler - Marcia Mayumi Hota Vicentini -
 Ricardo Ferreira Damiao Junior

TRT-PR-00378-2003-091-09-00-7
 Origem : VT de Campo Mourao-PR.
 Relator : Exma Juiza Marcia Domingues
 Revisor : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
 Recorrente : Jose Ferreira da Silva
 Recorrido : Augusta Aparecida Moraes Formigoni
 Advogado : Paulo Cezar de Holanda Guerra - Rosemary Silgueiro Amado Peres
 Gualda - Wadson Nicanor Peres Gualda

TRT-PR-03685-2003-010-09-00-5
 Origem : 10ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Revisor : Exma Juiza Marcia Domingues
 Recorrente : Baggio & Filhos Ltda
 Recorrido : Rogerio Aerosa - Chalom Empreiteira de Obras Ltda
 Advogado : Samira de Fatima Nabbouh Abreu - Janaina Monteiro Nascimento P
 Goncalves - Julio Cesar Ribeiro Rodrigues

TRT-PR-04685-2003-003-09-00-4
 Origem : 03ª VT de Curitiba-PR.
 Relator : Exma Juiza Marcia Domingues
 Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Recorrente : Viviane Kelly de Freitas
 Recorrido : Alternativa Editorial Ltda
 Advogado : Christian Marcello Manas - Marcelo de Oliveira Lobo - Moacir
 Salmoria

TRT-PR-95001-2003-020-09-00-0
 Origem : 01ª VT de Maringa-PR.
 Relator : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Revisor : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
 Recorrente : Aldo Componentes Eletronicos Ltda - Isaias Santana Sena -
 Recurso Adesivo (Recurso Adesivo)
 Recorrido : Os mesmos.
 Advogado : Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - Marcelo Victor
 Teixeira Brandao - Marlene de Castro Mardegam - Rogerio Quaglia - Rosane Michels

TRT-PR-00179-2003-073-09-00-7
 Origem : VT de Ivaiporã-PR.
 Relator : Exma Juiza Sueli Gil El-Rafih
 Revisor : Exmo Juiz Arnor Lima Neto
 Reclamante : Marcia Alves de Oliveira
 Reclamado : Município de Borrazopolis
 Advogado : Marcelo Vieira Justus - Kleber Stocco

Curitiba, 19 de Fevereiro de 2004

Maria Denize Cavalheiro da Silva
 Secretária da 4a. Turma

DISTRIBUIÇÃO: 26/2004
AÇÃO ANULATÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 18/02/2004, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-28026-2003-909-09-00-5
 Origem : TRT 9ª Região - Paraná
 Requerentes) Ministerio Publico do Trabalho
 Requerido : Sindicato das Empresas de Compra Venda Loc Adm Incorp Lot Imov Edif Em Cond Resid e Comer Do Parana
 Sindicato dos Empregados Em Turismo e Hospitalidade De Paranagua
 Advogado(S) : Alvaro Eiji Nakashima - Maristela Denise Marques
 De Souza

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
 Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 27/2004
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 18/02/2004, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06006-2001-909-09-00-1
 Origem : TRT 9ª Região - Paraná
 Autor(es) : Instituto Nacional do Seguro Social Inss
 Réu(s) : Ferroplast Industria e Comercio de Produtos Plasticos Ltda
 Leopoldo Vicioso Garcia
 Advogado(S) : Jamil Caleffi - Jamil Nabor Caleffi - Alexandre Toscano de Castro - Francisco Deradi - Giancarlo Ampessan - Junior de Faveri

Ao Exmo. Juiz Luiz Celso Napp Foram Distribuídos Os Seguintes Processos:

TRT-PR-06172-2003-909-09-00-0
 Origem : TRT 9ª Região - Paraná
 Autor(es) : Silktex Distribuidora de Produtos Texteis Ltda
 Réu(s) : Regiane Aparecida Campos Pereira
 Advogado(S) : Ivete de Carvalho Linhares Serpa - Arnaldo Ferreira - Humberto R Costantino - Humberto Rincoski Costantino

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
 Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

PRCTBJE01
BOLETIM Nº 0013/2004

SENTENÇAS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA/DECISÃO:

“...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO...”

AO RECORRIDO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE DEZ DIAS (PORTARIA Nº 08/02, DESTE JUÍZO).

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.059714-7 - IDALINA CARVALHO SKORA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

“...O FATO QUE DEU ORIGEM...FOI UM ACIDENTE DE TRABALHO...ASSIM, A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA É DA JUSTIÇA ESTADUAL...PELO EXPOSTO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR A DEMANDA E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.061654-3 - NEIDE JAVANOVICH VILKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO G. Z. BARAN

2003.70.00.075998-6 - JOSE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO KIOSHI KISHINO

2003.70.00.076362-0 - ILDEBRANDO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLOVIS MOTTIN

2003.70.00.077994-8 - ADELAIDE BRUNORO BEVERVANZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2003.70.00.080146-2 - TEREZA FALARZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ

2003.70.00.080906-0 - JOAO PIRES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

2003.70.00.082971-0 - ELIAS MARGARIDA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GABRIEL BRAGA FARHAT

2003.70.00.083080-2 - SEBASTIAO LAURINDO MENOLLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI

2004.70.00.001166-2 - IRENE MARIA AFONSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA MARLI MENARIM

2004.70.00.001307-5 - LINDAMIR PIANORSKI LASKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

“EM ATENÇÃO AS PORTARIAS 04 E 05/2003 DESTE JUÍZO, A PARTE AUTORA DEVERÁ CUMPRIR OS ÍTENS ELENCADOS NA CERTIDÃO CONSTANTE NOS AUTOS, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.069986-2 - RODOLFO BATISTA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALMOR FLORIANO FURTADO

2003.70.00.071563-6 - HILDA CAMPOS MEDEIROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2003.70.00.073899-5 - ANNA ELESABRTH JUSCKSH - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE NAZARENO GOULART

2003.70.00.074000-0 - HILTON MEZZOMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO DINIZ BARBOSA

2003.70.00.074976-2 - REGINA ADAMOWICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CESAR EURICO BALBINO TAVARES

2003.70.00.075994-9 - ENEDIR JULIO DE ATHAYDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA

2003.70.00.076356-4 - IVANIR BORGES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA

2003.70.00.077090-8 - THEREZINHA RODRIGUES AVELANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALVARO DIAS HENRIQUE

2003.70.00.077174-3 - JOSEFINA DE BRITO BALDUINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREIA PEREIRA ZANELLA

2003.70.00.077526-8 - SEBASTIAO DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO GREIN PEREIRA

2003.70.00.077654-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROQUE PORFIRIO

2003.70.00.077959-6 - SEBASTIAO EYROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

2003.70.00.079032-4 - ANGELA SABIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL

2003.70.00.079035-0 - HAVANI ADIL GIACOMASSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIELLE CRISTIANE DA ROCHA

2003.70.00.079228-0 - APARECIDA ROLDAO CAPELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2003.70.00.079578-4 - SEVERINO BISCOUTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIELLE ANNE PAMPLONA

2003.70.00.079587-5 - LEOPOLDO MALINOVSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIELLE ANNE PAMPLONA

2004.70.00.000510-8 - JOSE CARMELIANO DE MIRANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.00.002319-6 - JOAO SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

2004.70.00.003927-1 - OTILIA GOMES DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

2004.70.00.004206-3 - LOURDES BALIGLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS

2004.70.00.004715-2 - FRANCISCA JOSEFA KRAUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA DE SOUZA

2004.70.00.004997-5 - OSVALDO BARBOSA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2004.70.00.005101-5 - JOAQUIM BISPO DE AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA DA ROCHA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ESCLAREÇA O PEDIDO, INDICANDO OS ÍNDICES A SEREM UTILIZADOS PARA PRESERVAR O VALOR REAL DO BENEFÍCIO.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.071831-5 - JUREMA PAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELENITA IGNEZ BODANEZE

2003.70.00.071858-3 - HELENA TRAIN MAYER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TANABI REGINA PIVA PERIN

2003.70.00.071861-3 - OLIVIR AFONSO SCHIMIDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLOVIS MOTTIN

2003.70.00.072078-4 - MARIA ZULIANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA MARTINI

2003.70.00.074458-2 - ELOIR DE BASTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA GRZYBOWSKI

2003.70.00.079021-0 - ADOLFO SPAKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE ESCLAREÇA QUE REVISÃO PRETENDE, EXPONDO OS FATOS E FUNDAMENTOS DO SEU DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.073537-4 - HAMILTON ROQUE CIOFFI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA GRZYBOWSKI

2003.70.00.077322-3 - GENOVEVA SOLDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLEVERSON SOUZA DA SILVA

2003.70.00.079058-0 - ANYOLE CONTADOR RAMOS DE SA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“...DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO, ATRIBUINDO VALOR A CAUSA...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.072031-0 - FAICAL KALIL FARRAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA MENDONCA FARIA

2003.70.00.077101-9 - LINA LOPES CARVALHO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRESSA CAROLINA NIGG

2003.70.00.080136-0 - MAURO LOPES DE ASSIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE ZOLET

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“A PARTE AUTORA ALEGOU QUE TRABALHOU NA ZONA RURAL POR UM CERTO PERÍODO E QUE ESTE NÃO FOI COMPUTADO PELO INSS COMO TEMPO DE SERVIÇO. PARA A PERFEITA COMPREENSÃO DO CASO, HÁ NECESSIDADE DE A PETIÇÃO INICIAL SER EMENDADA, A FIM DE QUE SEJAM INFORMADOS OS SEGUINTE ASPECTOS:
...
CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.067942-5 - ROSA KAMINSKI WIEZBICKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JARDEL DEMETRIO KOWALSKI

2003.70.00.069603-4 - CONCEICAO DE SOUZA VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLI BRUCK KUNIFAS

2003.70.00.072500-9 - ANTONIO SABINO DAS NEVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA

2003.70.00.077400-8 - OSIRIS GAIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS BONET

2003.70.00.079793-8 - ANOLDO GOMES DO VALLE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JARDEL DEMETRIO KOWALSKI

2003.70.00.079794-0 - MARIA FALCAO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JARDEL DEMETRIO KOWALSKI

2003.70.00.080514-5 - JOAO BATISTA GONCALVES DUTRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO

2003.70.00.080515-7 - DIVINO BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO

2003.70.00.080517-0 - LUIZ FELTRACO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“...ASSIM, AO QUE PARECE, JÁ HOUE O CRÉDITO DO MONTANTE RECLAMADO. POR ISSO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM CINCO DIAS, ESCLARECER SE AINDA TEM ALGO A REQUERER. NADA REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.074751-7 - IBEENES MARCONDES X INSTITU-

TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI

2003.70.00.011464-1 - RUBENS BARBOSA DA SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.012631-0 - MARIO LUIZ GIRALDELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

2003.70.00.018763-2 - JADVIGA PACHULSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

2003.70.00.034563-8 - JOAO AMILTON DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, APRESENTE AO INSS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA APRECIACÃO DO SEU PEDIDO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA VIA ADMNISTRATIVA.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.038127-8 - MARIA APAECIDA BILLATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.038136-9 - PAULO CESAR TORRES FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.042246-3 - TATSUE OHARA KAMOGAWA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.042248-7 - ARLENE TEREZINHA CAGOL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“CONCEDO O PRAZO DE VINTE DIAS PARA QUE A PARTE AUTORA JUNTE AOS AUTOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO DESPACHO RETRO...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.053730-8 - JOSE OSIRES CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO

2003.70.00.053743-6 - CLOVIS PORTELA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO

2003.70.00.053757-6 - LAURO BOROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“CONCEDO O PRAZO DE QUARENTA E CINCO DIAS PARA QUE A PARTE AUTORA JUNTE AOS AUTOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CERTIDÃO RETRO...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.053706-0 - ARACI BERGMANN BITTENCOURT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO

2003.70.00.053729-1 - BRUNO VERONESE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

EM ATENÇÃO À PORTARIA 01/2003 DESTE JUÍZO, A PARTE AUTORA DEVERÁ SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO FORMULADA PELO INSS NOS AUTOS.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.046125-0 - ELOISA ALVES SANTIAGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JARDEL DEMETRIO KOWALSKI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO DERRADEIRO PRAZO DE QUINZE DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO DAS FLS...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.038372-0 - TEREZA FATIMA DE SOUZA GLINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIAZER ANTONIO MEDEIROS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES):

“O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL TEM COMPETÊNCIA PARA APRECIAR CAUSAS DE MENOR COMPLEXIDADE DEFINIDAS PELA LEI 10259/01 COMO SENDO AS DE ATÉ 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. AS CAUSAS QUE ULTRAPASSAREM O LIMITE DE ALÇADA DEVEM SER PROCESSADAS PELA VARA FEDERAL COMUM.

...

NO CASO EM TELA, NÃO HOUE RENÚNCIA DE VALORES PELA PARTE AUTORA, CONFORME SE VERIFICA NA INICIAL...

REMETO OS AUTOS À VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.018499-0 - JAIME ERBS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). GILVAN ANTONIO DAL PONT

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI DETERMINADO QUE A PARTE AUTORA CUMPRE A SEGUINTE DECISÃO:

MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.028475-3 - SANTINA MACHADO CONERADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA DE SOUZA

2003.70.00.055187-1 - MIGUEL BONFIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO A PARTE AUTORA DEVERÁ CUMPRIR A SEGUINTE DETERMINAÇÃO:

“ EM OBEDEIÊNCIA À PORTARIA Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2003, A PARTE AUTORA DEVERÁ PROVIDENCIAR AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE DESEJA DESENTRANHAR, NO PRAZO MÁXIMO DE DEZ DIAS. DECORRIDO ESTE PRAZO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.031537-3 - MARIA JOANA DARC TOZO KOLODA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). LOCANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, ESCLAREÇA O PEDIDO, INDICANDO OS ÍNDICES A SEREM UTILIZADOS PARA RECALCULAR O VALOR DA RENDA MENSAL INICIAL.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.072430-3 - OLCELI MARIA MARTINS CAPRIGLIONE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). SUELY SCHROEDER GLOMB

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“INTIME-SE A PARTE AUTORA SOBRE A PETIÇÃO DO INSS.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.008193-3 - MARIANO JUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO A PARTE AUTORA DEVERÁ CUMPRIR A SEGUINTE DECISÃO, CONFORME PROVIMENTO 05/03 DO TRF/4ª REGIÃO: RETIRAR OS AUTOS EM CARGA PARA VISTA, COM PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME REQUERIDO.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.008381-4 - LAUDICEIA SILVA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ BORGES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“INTIME-SE O AUTOR PARA JUNTAR PROVA DA EXISTÊNCIA DOS BENEFÍCIOS Nº 80809058-5 E 77998082-4, EM DEZ DIAS.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.060439-5 - ZELI ALVES LATCHUC X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“DEFIRO O PEDIDO RETRO. DÊ-SE VISTA À REQUERENTE, POR CINCO DIAS.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.042488-5 - IDIA PEREIRA MARQUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUNTE AOS AUTOS A PROCURAÇÃO ORIGINAL DEVIDAMENTE DATADA.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.075984-6 - JOAO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). VERGINIA MARA PEDROSO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA, CONFORME O REQUERIMENTO RETRO.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.022265-6 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ELEUTERIO JOSE DE MELLO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXARADO O SEGUINTE DESPACHO:

“NÃO ESTÁ CLARO - NA PETIÇÃO INICIAL - O QUE O AUTOR PRETENDE COM A AFIRMAÇÃO DE QUE O TEMPO TRABALHADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS DEVE SER SOMADO COM O PERÍODO LABORADO COMO LAVRADOR...SE A PARTE AUTOR SUSTENTAR QUE TRABALHOU NA ZONA RURAL POR UM CERTO PERÍODO E QUE ESTE NÃO FOI COMPUTADO PELO INSS COMO TEMPO DE SERVIÇO... HÁ NECESSIDADE DE A PETIÇÃO INICIAL SER EMENDADA, A FIM DE QUE SEJAM INFORMADOS OS SEGUINTE ASPECTOS:

...

CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2004.70.00.001312-9 - JOSE PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXARADO O SEGUINTE DESPACHO:

...

“...DEVERÁ HAVER A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A MORTE DA TESTEMUNHA QUE ARROLOU E REQUEIRA O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.018051-0 - JONAS ANTONIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JONAS ANTONIO DOS SANTOS

CURITIBA, 19 de fevereiro de 2004

ALESSANDRA DA GRAÇA RIBEIRO

DIRETORA DE SECRETARIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOL 0010/2004

PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 03/03/2004-14:00 HORAS

As inscrições para sustentação oral poderão ser feitas até a data da sessão, às 13:30 horas.

As partes dos processos incluídos nesta pauta serão consideradas intimadas em sessão.

Em caso de adiamento do julgamento, os processos serão apresentados em mesa, em sessões subsequentes a critério do Relator e as partes intimadas posteriormente.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.00.007443-2 - DINARTE BONASSOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). KARINE COSTA CARLOS, ELIZABETE LAURINDO ORTIZ

2002.70.00.022372-3 - LAERCIO RIBEIRO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ROBERTO VENANCIO JUNIOR, CLAUDIA M. SASSO PASQUINI

2002.70.00.022424-7 - TANAZIO BEREZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). KARINE COSTA CARLOS, ANGELA RAFAELA KNOPF

2002.70.00.022663-3 - TEREZA CAVALIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA, CLAUDIA M. SASSO PASQUINI

2002.70.00.022985-3 - SORAIA MATIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA, ELIZABETE LAURINDO ORTIZ

2002.70.00.072654-0 - APARECIDA CARNEIRO ROSEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RUBENS SUNDIN PEREIRA

2002.70.00.074401-2 - NADIR MARGARIDA BAHIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ROGERIO DISTEFANO

2002.70.00.074455-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE TAVARES NETO

Adv. : Dr(s). ROBERTO VENANCIO JUNIOR

2002.70.00.074742-6 - VERA LUIZA ZAGANSKI DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). DENNIS OTTE LACERDA

2002.70.01.000986-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLAUDIO TEIXEIRA

Adv. : Dr(s). LUCIANE APARECIDA AZEREDO, SILVONEI SERGIO ZAGHINI

2002.70.01.002061-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADELIA PINHA MARCHIORI

Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA, CARLOS ANTONIO STOPPA

2002.70.01.004263-4 - OLIVIA MIQUELIN BACON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO, NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO

2002.70.01.004303-1 - IARA COSTA NEVES CAIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN, DANIEL FELIPPE ALVARENGA

2002.70.01.006980-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NAIR DE OLIVEIRA

Adv. : Dr(s). MILCA VIRGINIA NUNES, RAUL BARBI

2002.70.01.007017-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDA RAMOS MEDEIROS

Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.007019-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IZIDIO DE SOUZA

Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.010329-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO BEGA MEDEIROS

Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.012024-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NAIR APARECIDA ALVES BATISTA

Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

2002.70.01.012134-0 - LAZARA RAMALHO CANDIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR

2002.70.01.012374-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA MARIA DE JESUS SOUZA

Adv. : Dr(s). EVANDRO NAKAD CALIJURI, NELSON LUIZ FILHO

2002.70.01.012376-2 - ADAO PRENS ANASTACIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). DANIELA AGUIAR KRUSCHKA

2002.70.01.014385-2 - MOISES POLYMANTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO STOPPA

2002.70.01.015891-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DORVALINA FRANCISCA DA SILVA

Adv. : Dr(s). MILCA VIRGINIA NUNES, ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.015978-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PAULO GOMES DO CARMO

Adv. : Dr(s). EVANDRO NAKAD CALIJURI, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.017745-0 - ANA LOPES DE JESUS SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.018958-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NELSA ENCARNAÇÃO DOS SANTOS

Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2002.70.01.021082-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IVONE LOPES DE LIMA

Adv. : Dr(s). DEVANYR DUTRA DA SILVA

2002.70.01.021631-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PEDRO LAMBARI FLAUSINO VILAS BOAS

Adv. : Dr(s). EVANDRO NAKAD CALIJURI, AIRTON JOSE MARGARIDO

2002.70.01.022793-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA IVONE CUSINATO

Adv. : Dr(s). LIDIA WOLCOV

2002.70.01.022823-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ GONCALVES

Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.022837-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARNALDO PEREIRA DE SOUZA

Adv. : Dr(s). EVANDRO NAKAD CALIJURI, ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.023253-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LAZARO BUENO

Adv. : Dr(s). RICARDO ALVES DOMINGUES, WOLNEY CESAR RUBIN

2002.70.01.025175-2 - ORILDES DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ORLANDO RIBEIRO

2002.70.01.025178-8 - MANOEL ROSA SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ORLANDO RIBEIRO

2002.70.01.026580-5 - JESUS LOPES QUADRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

2002.70.01.026594-5 - JOAO MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.027163-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ JOSE DE LIMA

Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

2002.70.01.027170-2 - VENANCIO FABIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ORLANDO RIBEIRO

2002.70.01.028013-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IVANILDO FERREIRA BRITO

Adv. : Dr(s). EVANDRO NAKAD CALIJURI

2002.70.01.028098-3 - CARMEM LOPES DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2002.70.01.028838-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ESTHER DA MOTA PEREIRA

Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.029625-5 - ADELAIDE TIMOTEO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). NEUSA R FORNACIARI MARTINS

2002.70.01.029875-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VICENTE HENRIQUE NASCIMENTO

Adv. : Dr(s). DANIELA AGUIAR KRUSCHKA

2002.70.01.029963-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X PALMIRA FERRAZ FERREIRA

Adv. : Dr(s). RICARDO ALVES DOMINGUES, RENATA SILVA BRANDAO

2002.70.01.029991-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO PEDRO GARCIA

Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

2002.70.02.006481-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

Adv. : Dr(s). ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE

2002.70.02.006760-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X INOEL DE MOURA

Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

2002.70.03.002094-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ESTEFANO REMES

Adv. : Dr(s). JOAQUIM AGNELO CORDEIRO

2002.70.03.003819-3 - ARCINO ANTUNES MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA, VALERIA MACIEL DE CAMPOS LAVORENTI

2002.70.03.004111-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HATUE HAYASHI

Adv. : Dr(s). EVANDRA CRISTINA BERTELLI BERNARDI, MARLISA DIAS PINTO

2002.70.03.006338-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X VALDEMAR GIROTO

Adv. : Dr(s). KELLY KUHNEN, ALEX SANDER REZENDE

2002.70.03.007349-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AUGUSTA ALVES BALDASSO

Adv. : Dr(s). VALERIA MACIEL DE CAMPOS LAVORENTI, GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA

2002.70.03.007459-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DORINA MAZI MORETTO

Adv. : Dr(s). VALERIA MACIEL DE CAMPOS LAVORENTI, WILSON LUIS DE PAULA

2002.70.03.012957-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X FRANCISCA PEREIRA DA SILVA

Adv. : Dr(s). KELLY KUHNEN, ALBERTO SILVA SANTOS

2002.70.03.013498-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X MARIANA APARECIDA CAVALHEIRO LOURENCO

Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2002.70.03.013638-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IDA PAULINO SANCHEZ
Adv. : Dr(s). EVANDRA CRISTINA BERTELLI BERNARDI, FRANCISCO OSORIO CRISTO

2002.70.03.014305-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CECILIA ANTONIO DA SILVA
Adv. : Dr(s). EVANDRA CRISTINA BERTELLI BERNARDI, ARY LUCIO FONTES

2002.70.03.014325-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA MACEDO PEREIRA DA COSTA
Adv. : Dr(s). EVANDRA CRISTINA BERTELLI BERNARDI, CLAUDIA CRISTINA FIORINI

2002.70.03.015381-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELIZETE PERCINOATO ALVES
Adv. : Dr(s). KELY KUHNEN, MARLISA DIAS PINTO

2002.70.03.015828-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X BENEDITO DOMINGOS CRAVO
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER, WILSON LUIS DE PAULA

2002.70.04.004711-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MANOEL GONCALVES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS, GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.006592-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA GERVASIO, ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2002.70.04.006654-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE LOURDES MENEGASSI
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MEYER

2002.70.04.006786-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDA CONCEICAO LEARDINI
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2002.70.04.006840-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DEMOCRITO FELIZARDO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2002.70.04.007002-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ORMINDA DO CARMO ANTONELLI
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2002.70.04.007003-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JUVENAL VIEIRA DE LIMA
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2002.70.04.007100-4 - LUCILIA TOZATO JULIANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MILENE CETINIC

2002.70.04.007103-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NAIR EUGENIA BARBOZA
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2002.70.04.007138-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CONCEICAO PIN LUIZ
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2002.70.04.007327-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NAIR PAULINA CREPALDI ANDREATTI
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2002.70.04.007360-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE LOURDES MENDES
Adv. : Dr(s). ELIZABETE NISIHARA

2002.70.04.007364-5 - RAIMUNDO SABINO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2002.70.04.007368-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARILENE ALVES DE BRITO
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2002.70.04.007975-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO

2002.70.04.008137-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO MARTINELLI MONTANI
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.008249-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X ANTONIO NICOLAU
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO JOAO PEDRO

2002.70.04.008251-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GILDETE PEREIRA GOMES
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.008253-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DOMINGOS NEVES CONSCELI
Adv. : Dr(s). JESUINO RUY'S CASTRO

2002.70.05.006416-1 - DORIZETE JESUS DE NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR, ADILSON MIRANDA GASPARELLI

2002.70.05.007012-4 - IVONE APARECIDA FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF

2002.70.05.007368-0 - MARIA TERESA RIBEIRO DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.05.008378-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NAIR ALVES BERNARDO
Adv. : Dr(s). ROBERTO MELLO MILANEZE, SHIRLEI DALVA BENTO

2002.70.05.008771-9 - JOAO NUNES FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA ALONCO DOS REIS

2002.70.05.008954-6 - MARIA TERESINHA DUCATI COVATTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

2002.70.05.009695-2 - JOSE MARIA DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). PAULO EDUARDO MORENO DIAS

2002.70.05.010253-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LOURIVAL DO AMARAL
Adv. : Dr(s). JOBEL KUSS

2002.70.07.002051-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TRAUDI KESKE
Adv. : Dr(s). CLECI MARIA DARTORA

2002.70.07.002495-8 - IRINEU BAGGIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MATEUS FERREIRA LEITE, HSU HSIU WEI

2002.70.07.002599-9 - PEDRO PAGLIARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSALINA SACRINI PIMENTEL, HSU HSIU WEI

2002.70.07.003132-0 - DORACI TEREZINHA KUNZ PAVELEGINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI

2002.70.07.004400-3 - EVA VAZ DOS PASSOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA REGINA DE MORAIS, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH

2002.70.07.005412-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FLORIDO ROQUE ROHR
Adv. : Dr(s). FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, GEONIR EDVARD F VINCENSI

2002.70.09.003438-6 - ELENIR RIBEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.09.004784-8 - JOSE DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2002.70.09.005271-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANILDA MACHADO RIBAS
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.09.005274-1 - MARIA ANTONIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.09.005408-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCA PIRES DE CAMARGO

2002.70.09.005782-9 - PAULO BANACH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA HILGEMGERG PONTES

2002.70.09.007508-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDISON DIMAS BATISTA
Adv. : Dr(s). LEOPOLDO LOPES SOBRINHO, GILMAR PAVESI

2002.70.09.007551-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X JOSE AMAURI BUENO

2002.70.09.007881-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE ALVES DONATO

2002.70.09.008732-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ESTER MOREIRA SANTOS
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GRANDE MESSIAS, ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2002.70.09.009160-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DANIEL ROCHA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2002.70.09.009259-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLAUDIO TEIXEIRA PINTO

2002.70.09.009527-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL - INSS. X JUSTINA GONCALVES DE FREITAS
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2002.70.10.002248-0 - JANDIRA MARIA DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR, KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE

2002.70.10.004018-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X DORLI LOPES DOS ANJOS
Adv. : Dr(s). PAULINO EVANGELISTA

2002.70.10.004037-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X ELUIR DE JESUS SANTOS
Adv. : Dr(s). KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE, MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2002.70.11.010125-9 - NILZA PALMA DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HEIZER RICARDO IZZO

2002.70.11.010156-9 - NAIR BOZONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2002.70.11.010246-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JORGE LEHMKUHL
Adv. : Dr(s). ALECIO TREVISAN

2002.70.11.010408-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X ADELINO IZAURO DIAS
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, HEIZER RICARDO IZZO

2003.70.00.005288-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). NILMA CAMARGO

2003.70.00.007981-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NAHYRA SCHUBERT MEIRA
Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS

2003.70.00.008674-8 - LEONICE SANTOS MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2003.70.00.012953-0 - EDUARDO RYBINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ALFREDO NADER

2003.70.00.014383-5 - NACY WENTZ PAPCKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GUILHERME DUARTE DA CONCEICAO

2003.70.00.023855-0 - MARGARIDA MARIA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA

2003.70.00.028164-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIANA SANTOS NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO

2003.70.00.029582-9 - EDILENE GOMES DE OLIVEIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2003.70.00.029645-7 - IVETE RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2003.70.00.031515-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO MARIA
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO

2003.70.00.045017-3 - MARIA WOLSKI WOFLESGRAU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI

2003.70.00.045201-7 - IRUTI DE BRIDA PRATES e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEILA MARIA MARTINS

2003.70.01.000781-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO OLIVEIRA GUERRA FILHO
Adv. : Dr(s). MILCA VIRGINIA NUNES, ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2003.70.01.002432-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTENOR RODRIGUES DA SILVA
Adv. : Dr(s). MILCA VIRGINIA NUNES, AIRTON JOSE MARGARIDO

2003.70.01.003064-8 - MARIA ROSA DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2003.70.01.003114-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIRCE CAPATO BENASSI
Adv. : Dr(s). MILCA VIRGINIA NUNES, NEUSA R FORNACIARI MARTINS

2003.70.01.003118-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X ADAO PAES DE CAMARGO
Adv. : Dr(s). LUCIANE ANDREIA PALLA NIERO, RENATA SILVA BRANDAO

2003.70.01.003386-8 - SANTA VERGINIA SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2003.70.01.003389-3 - MARIA DE LOURDES AUGUSTO CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DA SILVA

2003.70.01.004766-1 - MARIA DE SOUZA LOPES JANUARIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

2003.70.01.004852-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LAZARO PATROCINIO
Adv. : Dr(s). ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI

2003.70.01.004894-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GENI MOTTA PIOVEZAN
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2003.70.01.004919-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDA LADEIRA RAMOS
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS R GOMES

2003.70.01.004987-6 - TAKAKO YOSHIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2003.70.01.006189-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HENRIQUETA SEMPBOM FERREIRA
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2003.70.01.006233-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LAURIDES MARIA DIAS
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2003.70.01.006601-1 - NELSON GERALDO DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBINA M DOS ANJOS

2003.70.01.006699-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DORALICE CANDIDA DE JESUS ARAUJO
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2003.70.01.006806-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DAS NEVES GAMA
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2003.70.01.007803-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADMIR LAZARO
Adv. : Dr(s). MARCIO A. MIAZZO

2003.70.01.013532-0 - ANTULIO RAMON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2003.70.02.001173-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARQUIDIO THIELKE

2003.70.02.002278-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA LUIZA COSTA IDALGO TEIXEIRA

2003.70.02.003268-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARY BARBOSA

2003.70.02.005152-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IDINEY FERREIRA GARCIA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.005439-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ODILIO THOMAS

2003.70.04.000095-6 - LEONOR GENEVRA MINELLI FROTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA, JANE CASTANHA

2003.70.04.000102-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DINIZ DA SILVA
Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS, YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA

2003.70.04.000413-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADELINA MARIA LUSTOSA
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA, ELIZABETE NISIHARA

2003.70.04.000525-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X DIRCEIA MARINA FREZ ERNESTO
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2003.70.04.000540-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RAULINA MORSCH
Adv. : Dr(s). NAJLA M. Z. DA COSTA PEREIRA

2003.70.04.000743-4 - ROSANA PEREIRA DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2003.70.04.000760-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X JUSTINO JOSE SOUZA DA SILVA
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA, JAQUELINE FUZER ZIROLDO

2003.70.04.001060-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARLI APARECIDA PASCHOAL
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA, MILENE CETINIC

2003.70.04.001298-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X ALDA NERIS
Adv. : Dr(s). ROSANA FAVORIN MARTINS

2003.70.04.001386-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDILSON LUCIANO DE LUCENA Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS, JOAO LUIZ SPANCERSKI

2003.70.04.001493-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EUNICE CAMPOS DE SOUZA Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2003.70.04.001544-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X VALDIR MARTINS FONSECA Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2003.70.04.001870-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BALBINA MARIA SALOMAO Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO P. DE SOUZA

2003.70.04.002837-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NILVANIA MARIA RODRIGUES Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS, ADRIANO CESAR FELISBERTO

2003.70.05.000458-2 - IRINEU CARNEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro

2003.70.05.000520-3 - PAULINA BARROS NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro Adv. : Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

2003.70.05.000984-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ZILDA DOS SANTOS DE MELO e Outros Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

2003.70.05.002508-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ORLANDO MISAEL Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

2003.70.05.002663-2 - APOLONIA FERNANDES ASSUNCAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

2003.70.05.002761-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OLEDINO PEREIRA Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

2003.70.05.002933-5 - JOAO LOURENCO BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

2003.70.05.004552-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE GONCALVES FILHO Adv. : Dr(s). MARLI JOHANN BERNARDI

2003.70.05.004618-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALCINDO DE QUEIROZ CARNEIRO e Outros Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2003.70.05.004713-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALDOMIR JOSE FELIN Adv. : Dr(s). SUZAINA A.ROSA FERNANDES DE MATTOS

2003.70.05.004714-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ CARLOS CORREA Adv. : Dr(s). SUZAINA A.ROSA FERNANDES DE MATTOS

2003.70.05.004848-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE GONCALVES FILHO Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

2003.70.05.004856-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRMA WELTER Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

2003.70.05.004858-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE DAL PIVA SOBRINHO Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

2003.70.05.004859-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBALDO LUIZ ELY Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

2003.70.05.004868-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZELIA EUCLECIA EYNG Adv. : Dr(s). EDUARDO BIAVATTI LAZARINI

2003.70.05.004897-4 - BARCELIDES FRANCESCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

2003.70.05.004936-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOANINHA SCHUSTER Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

2003.70.05.005179-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO BATISTA DA SILVA Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.005211-4 - ATAHIDE LUNARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

RECURSO CÍVEL JEF

2003.70.05.005309-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL - INSS. X LUIZ OGAWA Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

2003.70.05.005313-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA VICENTINA DA SILVA Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.05.005328-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALFREDO FERNANDES DA COSTA Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

2003.70.05.005347-7 - MARIO BURCHARDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2003.70.05.005374-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALDECIR REIS DA SILVA Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2003.70.05.005376-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARQUIMEDES DE ANDRADE FARIAS e Outros Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2003.70.05.005377-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO MARIA DA SILVA PENTEADO Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2003.70.05.005380-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X INES CARDOSO DE AGUIAR LONCZYNSKI e Outros Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2003.70.05.005381-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALCIDES FERREIRA DE OLIVEIRA e Outros Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2003.70.05.005401-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GENIS PEREIRA MACIEL Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

2003.70.05.005402-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO DIAS DE MEDEIROS Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

2003.70.05.005493-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA MARIA DA PRADO Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

2003.70.05.005513-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CONCEICAO FERNANDES SANTIAGO Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

2003.70.05.005514-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDGAR BRUNO GENEHER Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

2003.70.05.005516-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MAGDALENA MIECZYKOSKI Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

2003.70.05.005517-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZINHA FIORENTIM Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

2003.70.05.005535-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CANDIDA ASSUNTA SCHECHELI Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

2003.70.05.005538-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MONICA IARA DE MATTOS Adv. : Dr(s). AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO

2003.70.05.005628-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CARMELINA RIBEIRO CASTANHEL Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

2003.70.05.005629-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANGELO BERALDO SOBRINHO Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

2003.70.05.005630-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FERMINO MICOANSKI Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

2003.70.05.005671-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OSCAR FERREIRA VILLA NOVA Adv. : Dr(s). JULIANA DA COSTA MENDES

2003.70.05.005897-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE HONORIO DA SILVA Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

2003.70.06.000097-4 - DINIZ DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

2003.70.06.000100-0 - ADAIR TERESINHA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA, LEVI DE CASTRO MEHRET

2003.70.06.000895-0 - SEBASTIANA SEIXAS GODOY X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO, LEVI DE CASTRO MEHRET

2003.70.06.001085-2 - ARGEU DORNELLES BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS, VALTER SCHAEFER MEHRET

2003.70.06.001317-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSELIO VENANCIO DE SOUZA Adv. : Dr(s). VALTER SCHAEFER MEHRET, ADRIANO CORDEIRO BELO

2003.70.07.000738-2 - ORACILIA MARTINS GOETZ e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOCIANE TRICHES

2003.70.09.000089-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LOURIVAL FALCONELI DOS SANTOS

2003.70.09.000172-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CECILIA CELUBSKI DE ANDRADE Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GRANDE MESSIAS, JOSE LUIS ALMIRAO

2003.70.09.000638-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIONEL DE SOUZA BUENO Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2003.70.09.001578-5 - ANTONIO ISMAEL SPINARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2003.70.09.003476-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MADELON CRISTINA FERNANDES Adv. : Dr(s). LEOPOLDO LOPES SOBRINHO, MARCIA ISABEL FERNANDES

2003.70.09.005097-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ESTELA VILMA RODRIGUES Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ STEFANIAK

2003.70.09.005099-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HELENA LUIZA PRASSER Adv. : Dr(s). VICENTE PAULO HAJAKI RIBAS, JOAO LUIZ STEFANIAK

2003.70.09.005100-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RAINILDA ELISABETH ORTH Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ STEFANIAK

2003.70.09.005102-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JUSTINA ZARAMELLA Adv. : Dr(s). LEOPOLDO LOPES SOBRINHO, JOAO LUIZ STEFANIAK

2003.70.09.007041-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EMIDIO RIBEIRO DE MELLO Adv. : Dr(s). LEOPOLDO LOPES SOBRINHO, SORAIA DUARTE CHEQUER ZARDO

2003.70.09.007571-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO ANDRE DOS ANJOS FILHO Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2003.70.10.000225-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SUELI ANDREOLA Adv. : Dr(s). KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE

2003.70.10.000346-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEOPOLDO ROQUE MAFRA Adv. : Dr(s). KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE

2003.70.11.000570-6 - ROSA NARESI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA, VERA LUCIA IGLESIAS COSTA

2003.70.11.000591-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X REVALDO VIEIRA DOS SANTOS Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, ALECIO TREVISAN

2003.70.11.000631-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSA RODRIGUES DOS SANTOS Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, RENATA MOÇO

2003.70.11.000633-4 - ANALIA LAURINDO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RENATA MOÇO, VERA LUCIA IGLESIAS COSTA

2003.70.11.000645-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X REGINA MARTINS PEREIRA Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, RENATA MOÇO

2003.70.11.000650-4 - MARIA HONORIO DA SILVA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RENATA MOÇO, VERA LUCIA IGLESIAS COSTA

2003.70.11.000661-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELMIRO DEOLINDO DIAS Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, RENATA MOÇO

2003.70.11.000698-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIONIZIA VENANCIO DE OLIVEIRA RA Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, MAURO LUCIO RODRIGUES

2003.70.11.000772-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AVELINO MARIN BENITO Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, RENATA MOÇO

2003.70.11.000798-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALDECI ANGELO DA SILVA Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS MONTEIRO, RENATA MOÇO

2003.70.11.000819-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSEFA MARIA DA CONCEICAO ANDRADE Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS MONTEIRO, RENATA MOÇO

MANDADO DE SEGURANÇA JEF

2004.70.00.004182-4 - OLIVA BORGES X JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE FRANCISCO BELTRAO Adv. : Dr(s). CLECI MARIA DARTORA

RECURSO CÍVEL JEF

2004.70.95.000002-0 - CLORIS GOBBO DALLA DEA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DANI LEONARDO GIACOMINI

2004.70.95.000003-2 - ANGELA OLIBRA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DANI LEONARDO GIACOMINI

2004.70.95.000006-8 - ALMIRA GNATA PAZINATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2004.70.95.000007-0 - HUMBERTO NEY GUIRAUD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DANI LEONARDO GIACOMINI

2004.70.95.000008-1 - ZIBERTO CIT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DANI LEONARDO GIACOMINI

2004.70.95.000010-0 - GERCINO CORDEIRO MACIEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DANI LEONARDO GIACOMINI

2004.70.95.000011-1 - ANNA KOBRACK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DANI LEONARDO GIACOMINI

2004.70.95.000012-3 - HORST KROKER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2004.70.95.000013-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO PAULINO DE OLIVEIRA RA Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2004.70.95.000017-2 - ROBERTO BALECHE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2004.70.95.000019-6 - CECILIA PANKA FILUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOVELINO ARTIFON

2004.70.95.000021-4 - MIGUEL WILSON HOFFMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DANI LEONARDO GIACOMINI

2004.70.95.000024-0 - ZADOK RABELLO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DANI LEONARDO GIACOMINI

2004.70.95.000025-1 - OTILIA BERTOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DANI LEONARDO GIACOMINI

2004.70.95.000026-3 - OTILIA BERTOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DANI LEONARDO GIACOMINI

2004.70.95.000027-5 - LYDIA ORTIGARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DANI LEONARDO GIACOMINI

2004.70.95.000030-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LOURIVAL DOS SANTOS GONCALVES Adv. : Dr(s). NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS

2004.70.95.000192-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ORTENILLA ANGELINA SILVESTRI FUCHS Adv. : Dr(s). ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA

2004.70.95.000193-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JAKOB ZENTNER Adv. : Dr(s). SAULO FRANCISCO R. DOURADO

2004.70.95.000194-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AIR CAVALIM Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

2004.70.95.000195-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FLAVIO DENCK SOBRINHO Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

2004.70.95.000197-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X WALDEMAR GUEDES Adv. : Dr(s). CLAUDIO RIBEIRO MARTINS

2004.70.95.000198-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TIBURCIO HUGO COELHO PINTO Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

2004.70.95.000199-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JUVENAL PINHEIRO Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

2004.70.95.000200-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCO COLLARES Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

2004.70.95.000202-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO STROPARO Adv. : Dr(s). ADRIANA NEZELO ROSA

2004.70.95.000204-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE GAMALIER DOS SANTOS Adv. : Dr(s). ADRIANA NEZELO ROSA

2004.70.95.000205-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSA GAVRON STRUGAL Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

2004.70.95.000206-5 - HIRAND FIALHO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ADRIANO CORDEIRO BELO

2004.70.95.000207-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MIGUEL BUTNECZ Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BARBIERI NETO

2004.70.95.000208-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JERONIMO ROMUALDO DE SOUZA Adv. : Dr(s). GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO

2004.70.95.000209-0 - WLADISLAVA KAPELINSKA WALCZYNSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO LOSSO

2004.70.95.000210-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE MARIA SILVESTRE Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

2004.70.95.000213-2 - PEDRO ALVES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DOS SANTOS

2004.70.95.000215-6 - CACILDA DO BELEM CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ADRIANO CORDEIRO BELO

2004.70.95.000225-9 - EUCLIDES CALIN CORTEZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VILMA CARLA LIMA DE SOUZA

2004.70.95.000226-0 - ALFREDA GOMES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANICI PREMEBIDA

2004.70.95.000227-2 - FLORINDO FRANCHINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO

2004.70.95.000228-4 - GEDEAO JOSE ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO

2004.70.95.000229-6 - ARISTIDES BARCOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VILMA CARLA LIMA DE SOUZA

2004.70.95.000230-2 - IVO OLIVARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANICI PREMEBIDA

2004.70.95.000231-4 - ISOLINDA DA SILVA PICIANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO

2004.70.95.000259-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEVERINO LOPES DE ALBUQUERQUE Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2004.70.95.000292-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLARICE SALETE IANKOSKI Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

2004.70.95.000299-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ESTER FERREIRA BARBOSA FILHA

2004.70.95.000307-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUCI ALVES DE MEDEIROS

2004.70.95.000308-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUCIA BERNARDI MARTELLO Adv. : Dr(s). PETER FREDERIC JAPP

2004.70.95.000316-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE FILUS Adv. : Dr(s). VICTOR HUGO TRENNEPOHL

2004.70.95.000347-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALVAIR CAPRIGLIONI BORBA DA SILVA Adv. : Dr(s). REJANE KARINA TOFFOLO

2004.70.95.000384-7 - BASILIO PAULYNO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARMEM LUCIA BASSI PETRUCCI

2004.70.95.000390-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

CURITIBA, 20 de fevereiro de 2004

MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS SUPERVISORA DA SEÇÃO DE APOIO DA TURMA RECURSAL/PR

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0033/2004

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) ausente o fumus boni iuris, INDEFIRO a antecipação da tutela nos moldes pretendidos. Int. (...) 3. Concomitantemente, intime-se a autora para que junte aos autos a planilha evolutiva do contrato de financiamento em questão.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.019067-9 - ADRIANA ANDERLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, EMERSON J DA SILVA, (Fl. 51, itens 1 e 3)

Nos autos abaixo-relacionados, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) revela-se medida saneadora a concentração da discussão apenas no bojo de um dos autos, no qual todas as questões necessárias ao deslinde da causa devem ser discutidas. Não há qualquer prejuízo para as partes, porquanto todos os feitos serão, ao final, solucionados. Por outro, a prestação jurisdicional ganhará celeridade, adequando-se à demanda contida existente. Assim, a tramitação dos presentes se dará unicamente nos autos de Ordinária em apenso, para posterior julgamento simultâneo, evitando-se decisões contraditórias, devendo qualquer pedido referente à presente lide ser empreendida naqueles autos.

A Secretária deverá juntar as petições unicamente naqueles autos (salvo contestação e impugnação à contestação, se apresentadas). Intimem-se as partes.

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.004835-8 - ADRIANA ANDERLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, EMERSON J DA SILVA, (fl. 100)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito do conteúdo da petição da Caixa Econômica Federal de fl. 298, e requerer o que for de direito, pelo prazo de (10) dez dias.”

ACAO ORDINARIA

91.00.15109-2 - CLAITON DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO, PAULETE TAMIKO SHIMA, (fl. 299)

No(s) processo(s) abaixo, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a petição apresentada pela parte contrária.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.001091-3 - JORGE LUIZ BASSIL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, (fl. 199)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. (...) indefiro a inversão do ônus da prova requerida. 2. Nomeio como perito judicial o Sr. (...), fixando os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

3. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão. O Juízo, após a comprovação nos autos do recolhimento das custas, formulará os quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão formular quesitos suplementares, a teor do art. 425 do CPC. 4. Intimem-se. 5. Juntados aos autos os comprovantes de recolhimento das custas ou decorrido in albis o prazo a tanto disposto, voltem-me conclusos.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.079439-8 - HUGO CELSO MESCOLIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUCIOLA LOPES CORREA, (Fl. 257-PERITO NOMEADO: Sebastião W.G.Cordeiro)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. Dos testes matemáticos realizados no curso de inúmeros processos, em nenhum deles as perícias judiciais apontaram tamanha desproporção entre os valores exigidos pela Instituição Financeira e os eventualmente devidos pelo mutuário. Frente a essa constatação, INDEFIRO a antecipação da tutela nos moldes pretendidos, no que se refere aos depósitos no valor de R\$ 54,66 (cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Mantenho, por ora, o valor da prestação atual. Intime-se a parte autora.

2. (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à CEF que, até decisão final, não leve(m) o(s) nome(s) do(a)(s) Autor(a)(s) à inscrição em cadastros de órgãos de proteção de crédito - caso já tenha(m) feito isso, deve(m) providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a devida exclusão. Int.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.039126-0 - MARIA DE LOURDES NOVAIS PESOIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JULIANA LICZACOVSKI MALVEZZI, (Fl. 73)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“4. Às partes sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entenderem de direito. Prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora.”

ACAO CAUTELAR

91.00.02577-1 - EURIDICE DO ROCIO FIDELIS SCHAUBENBURG X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS Adv. : Dr(s). ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, ALTIVO JOSE SENISKI, GASTAO FERNANDO PAES DE BARRROS JR, ANESIO ROSSI JUNIOR, EVERLY DOMBECK FLORIANI, (Fl. 113, item 4 - PRAZO SUCESSIVO)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“Sobre o interesse no feito, diga a parte autora.”

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.067989-5 - CLAUDIO APARECIDO FERNANDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, (fl. 118)

No(s) processo(s) abaixo, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ANTE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, APRESENTANDO, DESDE LOGO, OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, SE FOR O CASO (art. 3º, do Provimento nº 22, de 29 de novembro de 1999, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região).

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca do despacho proferido de seguinte teor:

“Intime-se o autor, através de seu procurador, para pagamento voluntário da importância indicada às fls., no prazo de cinco dias”

ACAO ORDINARIA

99.00.28118-7 - DELBRAI AUGUSTO SA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BORONI DE OLIVEIRA, ANTONIO MANOEL DA COSTA SANTOS, (Fls. 150 e 152)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. Defiro o pedido de fls. 187. Para tanto, expeça-se alvará, em nome o procurador da parte requerente, DR. RICARDO LUCAS CALDERON, (...), para levantamento da importância depositada pela Caixa Econômica Federal na conta judicial (...) a título de honorários de sucumbência. Intimem-se as partes.”

ACAO CAUTELAR

98.00.27839-7 - VITOR GERALDO DUCK E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT, RICARDO LUCAS CALDERON, (Fl. 189, item 1)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. (...) Seguem em separado os quesitos deste Juízo. 2. Se porventura for solicitada pelo perito a juntada de documentos, intimem-se as partes para providenciá-los, no prazo máximo de quinze (15) dias.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.033132-5 - JANICE MARIA HUMMELGEN X BANCO DO ESTADO DO PARANA SA Adv. : Dr(s). DOUGLAS ROGERIO LEITE, PAULO ROBERTO BARBIERI, (fl. 213, itens 1 (final) e 2), PRAZO COMUM

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“4. POR FIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, SENDO DO SEU INTERESSE, DÊ INÍCIO AO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO, NO TERMOS DOS ARTS. 606 E SS. E 603, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. PRAZO: 10 DIAS. NÃO O FAZENDO, OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO.”

ACAO ORDINARIA

91.00.02271-3 - RENATO NAZI JUNIOR E OUTROS X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS Adv. : Dr(s). ALOISIO CANSIAN, (Fl. 195, ITEM 4)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. SOBRE O DEPÓSITO DE FLS. 85 DIGA O PATRONO DA PARTE AUTORA. HAVENDO CONCORDÂNCIA, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM SEU FAVOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO. ARQUIVEM-SE APÓS. INTIME-SE.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.028673-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELIO BENEDITO BELTRAMI Adv. : Dr(s). MANOEL DINIZ PAZ NETO, CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, (Fl. 87)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. OS DEPÓSITOS QUE VISA A PARTE AUTORA LEVANTAR FORAM EFETUADOS NOS AUTOS DE CAUTELAR EM APENSO. ADEMAIS, O PEDIDO DE FL. 243 JÁ FOI DEFERIDO À FL. 272 DAQUELES AUTOS.”

ACAO ORDINARIA

91.00.15954-9 - DIMAS GARCIA MALDONADO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES, (Fl. 244, ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) 2) Não vislumbro verossimilhança quanto ao pedido de depósito judicial.

(…) Indefiro, portanto, a antecipação de tutela, quanto ao pedido de depósito judicial dos encargos mensais, nos valores que a parte entende serem devidos. A parte, querendo, deverá promover o pagamento dos valores que entende serem corretos diretamente na conta do contrato, sem prejuízo de poder postular a restituição do indébito, caso procedente o pedido.

3) Defiro, porém, o pedido de inibição da execução extrajudicial, dado que não é possível a persecução do crédito pelo rito do DL 70/66 enquanto o mutuário está discutindo judicialmente a dívida.

(…) 4) De igual modo, (...) é fato que, estando a dívida sob discussão, não é dado ao agente financeiro incluir o nome do avertado devedor em cadastros restritivos ao crédito.

(…) 5) Isto posto:

5.1) Intime-se a parte demandada para que se abstenha de promover a execução extrajudicial em razão do contrato discutido no presente; se abstenha de lançar o nome dos autores em cadastros restritivos ao crédito e, na hipótese de já ter lançado, promova o levantamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.074999-3 - ELVIRA WOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR, (Fls. 90/91-em resumo)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“C - Apresentada a contestação, independentemente de nova conclusão, intimem-se o(s) autor(es) para que, querendo, manifeste(m)-se sobre a(s) contestação (ões), no prazo do art. 327 do CPC.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.051236-1 - WALTER NASCIMENTO E OUTRO X BANCO BANESTADO SA E OUTRO Adv. : Dr(s). ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA, ROSE MARY B DE CAMARGO VIANNA, (Fl. 45, item C)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. Inicialmente, à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias emende a inicial trazendo aos autos a planilha evolutiva do contrato de mútuo habitacional em questão e promova a inclusão da também mutuário SIDERLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA no pólo ativo da presente demanda, haja vista tratar-se de hipótese de litisconsórcio necessário, nos termos do art.47 do CPC Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.047959-0 - ALZIRA FERREIRA DA LUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, EDUARDO ROSARIO MEDEIROS, (fl. 51, item 1)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

FL. 72:
“(…) DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA tão-somente para determinar à Caixa Econômica Federal que, até decisão final, não leve os nomes dos autores à inscrição em cadastros de órgãos de proteção de crédito. Caso já tenha feito isso, deve providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a devida exclusão. Int.”

FL. 126:

“1. (...) indefiro a inversão do ônus da prova requerida.
2. Nomeio como perito judicial o Sr. Irecê tadeu Franco Bordeñoski, fixando os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.
No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias a partir da data para pagamento da primeira.
A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando esse dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.
A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.
3. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.
O Juízo, após a comprovação nos autos do recolhimento das custas, formulará os quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão formular quesitos suplementares, a teor do art. 425 do CPC.
4. Intimem-se.”

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

3. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.
O Juízo, após a comprovação nos autos do recolhimento das custas, formulará os quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão formular quesitos suplementares, a teor do art. 425 do CPC.
4. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.040585-4 - CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, (Fls. 72 e 126)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“COMO NÃO FORAM SUSCITADAS AS QUESTÕES DO ART. 301, DO CPC, DESNECESSÁRIA A RÉPLICA, NOS TERMOS DO ART. 327, DO MESMO DIPLOMA.
INTIMEM-SE AS PARTES A FIM DE QUE ESPECIFIQUEM JUSTIFICADAMENTE OS MEIOS PROBANTES DE QUE PRETENDEM SE UTILIZAR, ATENTANDO, SOBREMODO, PARA A EXISTÊNCIA DE AÇÕES CONEXAS COM A PRESENTE.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.015281-5 - APARECIDO DIVINO SERAFIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA, (Fl. 76)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
“VISTA AO IMPUGNADO. PRAZO: 48HS.”

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2003.70.00.078645-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDO DIVINO SERAFIM E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA, (FL. 06)

CURITIBA, 16 de fevereiro de 2004.

JORGE VICENTE SILVA
Diretor da Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0034/2004

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“Defiro o pedido de fl. 193, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na ocasião, o espólio deverá manifestar-se quanto à necessidade de habilitação dos sucessores do de cujus, comprovando também a condição de inventariante. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

92.00.11257-9 - ORLANDO SCUPINO - ESPOLIO E OUTRO X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). FERNANDO DE PAULA XAVIER, (fl. 296)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
“VISTA AO BANESTADO, A RESPEITO DO LAUDO PERICIAL. PRAZO: 10 DIAS.
NA OCASIÃO, DEVERÁ O BANCO DEMONSTRAR QUE É SUCESSOR DA PESSOA JURÍDICA BANESTADO CRÉDITO IMOBILIÁRIO, CONFORME ALEGADO EM FL. 200.”

ACAO ORDINARIA

99.00.12905-9 - CLEUZA MARIA BERTA E OUTRO X

BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ARNALDO JOSE DA SILVA, CASSIA CRISTINA HIRATA, ALECIO DORIGAN, CEZAR EUCLIDES DE MELLO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, VERA LUCIA TAQUES, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, (fl. 408)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“2. Defiro a substituição da CEF pela EMGEA, em face do pedido de fls. 111/112 e documento de fls. 113/115. À SRIP para retificação da autuação.”

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.002238-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO VILMAR SZCZYPULA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (fl. 117, item 2), (SOMENTE CIÊNCIA)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença REJEITANDO LIMINARMENTE os embargos à adjudicação, nos termos da fundamentação.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.70.00.003706-7 - JOAO VILMAR SZCZYPULA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA MARIA A FERNANDES, (Fls. 21/23)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. Defiro a substituição da CEF pela EMGEA, em face da petição de fls. 156/157 e documentos das fls. 159/161. À SRIP para retificação da autuação.
2. A execução judicial hipotecária prevista na Lei 5.741/71 tem por característica peculiar a previsão de um único leilão (art. 6º), estando limitada a arrematação ao valor do saldo devedor da dívida executada.
3. Nessa toada, considerando os limites do art. 7º da referida Lei, bem como, que não houve interessado em adquirir o imóvel pelo valor do saldo devedor, é caso de promover a adjudicação do referido imóvel em favor da Caixa Econômica Federal.
Via de consequência, declaro que, com a adjudicação, nada mais deverá ser exigido do(s) executado(s) em relação ao contrato que instruiu a inicial.
4. Após, intime-se a exequente para comprovar o pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis, conforme inciso II do art. 703, do CPC, sob pena de anulação da adjudicação. Prazo: 10 dias.
5. Solicite-se à exequente as cópias necessárias à instrução da carta de adjudicação.
6. Cumpridos tais itens, expeça-se Carta de Adjudicação.”

EXECUCAO DIVERSA

92.00.00451-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO CARLOS SIKORA
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHIOLET MOREIRA, JULIANA DAHER ALVARES DELFINO, (fl. 168)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. Defiro a substituição da CEF pela EMGEA, em face do pedido de fls. 86/87 e documento de fls. 88/90. À SRIP para retificação da autuação.
2. Revogo o despacho da fl. 84.
3. A execução judicial hipotecária prevista na Lei 5.741/71 tem por característica peculiar a previsão de um único leilão (art. 6º), estando limitada a arrematação ao valor do saldo devedor da dívida executada.
4. Nessa toada, considerando os limites do art. 7º da referida Lei, bem como, que não houve interessado em adquirir o imóvel pelo valor do saldo devedor, é caso de promover a adjudicação do referido imóvel em favor da Caixa Econômica Federal.
Via de consequência, declaro que, com a adjudicação, nada mais deverá ser exigido do(s) executado(s) em relação ao contrato que instruiu a inicial.
5. Expeça-se auto de adjudicação em favor da CEF, de forma a compatibilizar o art. 7º da lei 5.741-71 com os arts. 703 e 715, do CPC, aplicável analogicamente.
6. Após, intime-se a exequente para comprovar o pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis, conforme inciso II do art. 703, do CPC, sob pena de anulação da adjudicação. Prazo: 10 dias.
7. Cumpridos tais itens, expeça-se Carta de Adjudicação.”

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.021642-4 - EMGEA X ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHIOLET MOREIRA, JULIANA DAHER ALVARES DELFINO, (Fl. 92)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. A execução judicial hipotecária prevista na Lei 5.741/71 tem por característica peculiar a previsão de um único leilão (art. 6º), estando limitada a arrematação ao valor do saldo devedor da dívida executada.
2. Nessa toada, considerando os limites do art. 7º da referida Lei, bem como, que não houve interessado em adquirir o imóvel pelo valor do saldo devedor, é caso de promover a adjudicação do referido imóvel em favor da Caixa Econômica Federal.
Via de consequência, declaro que, com a adjudicação, nada mais deverá ser exigido do(s) executado(s) em relação ao contrato que instruiu a inicial.
3. Expeça-se auto de adjudicação em favor da CEF, de forma a compatibilizar o art. 7º da lei 5.741-71 com os arts. 703 e 715, do CPC, aplicável analogicamente.

4. Após, intime-se a exequente para comprovar o pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis, conforme inciso II do art. 703, do CPC, sob pena de anulação da adjudicação. Prazo: 10 dias.
5. Solicite-se à exequente as cópias necessárias à instrução da carta de adjudicação.
6. Cumpridos tais itens, expeça-se Carta de Adjudicação.”

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.026530-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELCO SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHIOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, (FL. 84)

2001.70.00.001591-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALERIA NUNES DA SILVEIRA LENARTOVICZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, (FL. 109)

2001.70.00.003277-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANA DAHER ALVARES DELFINO, ANGELA SAMPAIO CHIOLET MOREIRA, (FL. 71)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

FL. 36:
“1. (...) INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.
(...) 3. (...) INTIME-SE A PARTE AUTORA DESTA DECISÃO, BEM COMO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.”

FL. 63:

“(…) 2. CONCOMITANTEMENTE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM JUSTIFICADAMENTE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.049900-9 - EDITE SUELY KOWALSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA MARA WEISS BELEM, (Fls. 36, itens 1/3, e 63, item 2)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“Defiro o pedido de fls. 182 com relação aos autos de Embargos à Execução, suspendendo o feito por 60 (sessenta) dias, eis que os autos de Ação Consignatória já estão suspensos. Int.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.001480-7 - GUTEMBERG ARIDE DUARTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, (FL. 184)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 675. EXPEÇA-SE OS RESPECTIVOS ALVARÁS PARA LEVANTAMENTO.”

ACAO ORDINARIA

00.00.73776-3 - ACYR RAMOS E OUTROS X BAMERINDUS S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALDACI DO CARMO CAPIVERDE, CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, MANOEL DINIZ PAZ NETO, (FL. 677 - PRAZO COMUM)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“2. O AUTOR LEOPÉRCIO TURELOO, PARA TER SUA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 680/681 CONHECIDA, DEVERÁ INDICAR PRECISAMENTE EM QUAL MÊS A PLANILHA APRESENTADA PELA CEF NÃO ATENDEU AO ÍNDICE CORRETO.
INTIME-SE COM PRAZO DE 5 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

93.00.07972-7 - LEOPERCIO TURELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI, (FL. 688, ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
“1 A liquidação dos presentes será feita unicamente nos autos de ação ordinária 93.00.07972-7. Arquivem-se. Intime-se.”

ACAO CAUTELAR

93.00.04440-0 - LEOPERCIO TURELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI, (Fl. 326)

CURITIBA, 18 de fevereiro de 2004.

JORGE VICENTE SILVA
Diretor da Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0035/2004

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) POR ECONOMIA PROCESSUAL, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, EM CINCO DIAS, PAGUE VOLUNTARIAMENTE O VALOR REFERENTE À VERBA SUCUMBENCIAL DEVIDA (…).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.11108-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X BRUNO ALFREDO BETKOWSKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER, (fl. 416, item 4)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“Intime-se o autor, através de seu procurador, para pagamento voluntário da importância indicada às fls., no prazo de cinco dias”

ACAO CAUTELAR

94.00.05717-2 - JOSE DONIZETI DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILIAM FERNANDO TADEU FRANCA BORGES, (fl. 216)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.24477-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JONAS LEITE CHAVES JUNIOR E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANO CHIZINI CHEMIN, CLAUDIA NEVES DE VASCONCELOS, (Fl. 165)

1999.70.00.028877-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE EDSON ZILLI
Adv. : Dr(s). PEDRO CARLOS PIEDADE, (Fl. 154)

ACAO CAUTELAR

2000.70.00.007087-9 - CENIRA ANDRE DE SOUZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS MOREIRA, (fl. 89)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.009179-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLEVERSON ROBERTO DALLEDONE
Adv. : Dr(s). MARLOS AUGUSTO MELEK, (Fl. 49)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.012247-8 - CENIRA ANDRE DE SOUZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS MOREIRA, (Fl. 326)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“Intime-se os autores através de seu procurador, para no prazo de dez dias efetuarem o pagamento dos honorários de sucumbência, conforme requerido às fls. (…).”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.065876-4 - MARILSA MERTENS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANA CALVO WOLFF, (Fl. 155, 1ª parte)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) INTIME-SE A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, EM CINCO DIAS, PAGUE VOLUNTARIAMENTE O VALOR REFERENTE À VERBA SUCUMBENCIAL DEVIDA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (…).”

ACAO ORDINARIA

93.00.13767-0 - FLAVIO ARNALDO BRAGA DA SILVA E OUTRO X FLAVIO PIRES DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO FRANCISCO GLIZT, MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL, (Fl. 169, item 1)

ACAO CAUTELAR

94.00.06222-2 - MARA SUELY FUCK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). TANIA APARECIDA P O SIMOES, JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, GERALDO HENRIQUE GUARIENTE, (Fl. 223, item 1)

ACAO ORDINARIA

94.00.08210-0 - JOSE DONIZETI DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILIAM FERNANDO TADEU FRANCA BORGES, (fl. 109, item 2)

94.00.08393-9 - MARA SUELY FUCK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). TANIA APARECIDA P O SIMOES, JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, GERALDO HENRIQUE GUARIENTE, (Fl. 226, item 1)

95.00.02964-2 - LUIZ CARLOS DEL PICCHIA DE AGUIAR VALLIM E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, (Fl. 143)

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.042074-7 - JAIRO ALMIR MAIA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA, (Fl. 83, item 2)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 50, COM INTIMAÇÃO DOS AUTORES PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DAS VERBAS DA SUCUMBÊNCIA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.”

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.004324-5 - LEONCO HAAG E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDREZZA MARIA BELTONI, (FL. 51)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) INTIMEM-SE OS AUTORES, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, EM CINCO DIAS, PAGUE VOLUNTARIAMENTE O VALOR REFERENTE À VERBA SUCUMBENCIAL DEVIDA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.”

ACAO ORDINARIA

93.00.12608-3 - CID HAJIME YAMASAKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI, (Fl. 271, item 1)

CONSIGNATORIA

93.00.15601-2 - ROGERIO GIACOMINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO, (FL. 230)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) INTIME-SE ELEOZINA MARTINEZ SILVA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, EM CINCO DIAS, PAGUE VOLUNTARIAMENTE O VALOR REFERENTE À VERBA SUCUMBENCIAL DEVIDA (…).”

ACAO CAUTELAR

98.00.12025-4 - ELEOZINA MARTINEZ SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, (Fl. 136, item 2)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) INTIME-SE ALTANIRA DA COSTA MONDADORI, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, EM CINCO DIAS, PAGUE VOLUNTARIAMENTE O VALOR REFERENTE À VERBA SUCUMBENCIAL DEVIDA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (…).”

ACAO ORDINARIA

92.00.12191-8 - ALTANIRA DA COSTA MONDADORI X ITAU SUL S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). IVAN SERGIO TASCA, (FL. 303, ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“INTIME-SE A PARTE AUTOR, POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR, PARA QUE COMPROVE O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA VERBA HONORÁRIA INDICADA ÀS FLS. 235/236, NO PRAZO DE 05 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

94.00.12533-0 - JOAO SETRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI, (Fl. 240)

FICA A PARTE AUTORA, NA PESSOA DO PROCURADOR ABAIXO-INDICADO, INTIMADA PARA O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NA SENTENÇA EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.067990-1 - MAURICIO PERINI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, (FL. 65)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“POR ECONOMIA PROCESSUAL, INTIME-SE O AUTOR, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, EM CINCO DIAS, PAGUE VOLUNTARIAMENTE O VALOR REFERENTE À VERBA SUCUMBENCIAL DEVIDA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (…).”

CONSIGNATORIA

2000.70.00.030504-4 - AGNALDO BORGES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NADIA DE SOUZA IBRAHIM, OLINTO ROBERTO TERRA, (FL. 99)

CURITIBA, 19 de fevereiro de 2004.

JORGE VICENTE SILVA
Diretor da Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0036/2004

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“Intime-se a parte autora para pagamento voluntário das custas processuais e honorários advocatícios devidos à Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.”

ACAO ORDINARIA

93.00.07532-2 - LUIS FERNANDO CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO PERALTO, (fl. 409)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“Intime-se o autor, através de seu procurador, para pagamento voluntário da importância indicada às fls., no prazo de cinco dias”

CONSIGNATORIA

94.00.06671-6 - CEZARINA BERNARDONI DE BITTENCOURT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). NELSON JOAO KLAS JUNIOR, NELSON JOAO KLAS, (Fl. 216)

ACAO ORDINARIA

99.00.23195-3 - EDSON HECTOR DAL LAGO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA CRISTINA STIER PORTELLA, ROGERIO VERAS, (Fl. 362)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

FL. 256:
“1. Cumpra-se o despacho de fl. 251.
2. Indefiro o pedido de desistência da ação (fl. 252), pois já foi prolatada sentença às fls. 243/245.
3. Defiro o pedido formulado às fls. 255. Por economia processual, intime-se o autor, na pessoa de seu procurador judicial, para que, em cinco dias, pague voluntariamente o valor referente à verba sucumbencial devida ao BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.”

FL. 251:

“Intime-se o autor, através de seu procurador, para pagamento voluntário da importância indicada às fls., no prazo de cinco dias” (verba sucumbencial devida à CEF)

CONSIGNATORIA

91.00.04658-2 - GIL HAILTON PEREIRA DE MIRANDA E OUTRO X BAMERINDUS S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROMILDO ANTONIO AMARAL, (Fl. 256, itens 1/3)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. (...) POR ECONOMIA PROCESSUAL, INTIME-SE A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, EM CINCO DIAS, PAGUE VOLUNTARIAMENTE O VALOR REFERENTE À VERBA SUCUMBENCIAL DEVIDA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
2. DEFIRO O PEDIDO DE FL. 283. EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA AOS AUTOS.”

ACAO CAUTELAR

93.00.08467-4 - DORIS MARILENE SPIER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO, (fl. 286, itens 1/2)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) POR ECONOMIA PROCESSUAL, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, EM CINCO DIAS, PAGUE VOLUNTARIAMENTE O VALOR REFERENTE À VERBA SUCUMBENCIAL DEVIDA.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.16538-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS X WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS
Adv. : Dr(s). (FL. 459, ITEM 5), MAURO VIGNOTTI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
FL. 218:
“2. VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO À INFORMAÇÃO PRESTADA À FL. 215.”

FL. 225:

“(…) POR ECONOMIA PROCESSUAL, INTIME-SE A PAR-

TE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, EM CINCO DIAS, PAGUE VOLUNTARIAMENTE O VALOR REFERENTE À VERBA SUCUMBENCIAL DEVIDA À UNIÃO FEDERAL.”

ACAO CAUTELAR

90.00.08687-6 - DJALMA DE FRANCA COSTA E OUTRO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO, CEZAR EUCLIDES DE MELLO, (Fls. 218, item 2, e 225, item 3 - PRAZO SUCESSIVO)

FICA INTIMADO O BANCO BANESTADO S/A PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA IMPORTÂNCIA DEVIDA À PARTE AUTORA A TÍTULO DE VERBA SUCUMBENCIAL.

ACAO CAUTELAR

91.00.00632-7 - JOSEMIRA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, (fl. 231)

ACAO ORDINARIA

91.00.01526-1 - JOSEMIRA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, (Fl. 238, 1ª parte)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“INTIME-SE OS AUTORES PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 108. PRAZO: 10 DIAS. “

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064975-1 - OSMAR DOS SANTOS TELES E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). HERON CATTÁ PRETA GOMES DE ARAUJO, (FL. 109)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“INTIME-SE A AUTORA PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA VERBA HONORÁRIA RECLAMADA ÀS FLS. 47.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.013323-4 - ORSILA CECILIA FRIGOTTO X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, (fl. 58)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“INTIME-SE O AUTOR PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DAS VERBAS DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 62.”

ACAO CAUTELAR

99.00.12723-4 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAGDA LUIZA R EGGER, ANITA MADALENA RIGODANZO EGGER, (Fl. 63)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“INTIME-SE OS AUTORES ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS EFETUAREM O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 125/126.”

ACAO CAUTELAR

2001.70.00.012849-7 - LUCIA REGIANE OBLADEN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA AB-BAS, (Fl. 127, 1ª parte)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) POR ECONOMIA PROCESSUAL, REITERE-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, EM CINCO DIAS, PAGUE VOLUNTARIAMENTE O VALOR REFERENTE À VERBA SUCUMBENCIAL DEVIDA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (…).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.06907-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARILIA MARCIA QUEIROZ LUSTOSA
Adv. : Dr(s). ANTONIO GLENIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE, JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA, (Fl. 258, item 4)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“2. (...) POR ECONOMIA PROCESSUAL, INTIME-SE O AUTOR, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, EM CINCO DIAS, PAGUE VOLUNTARIAMEN-

TE O VALOR REFERENTE À VERBA SUCUMBENCIAL DEVIDA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
(...) 4. (...) COMPROVE A PARTE AUTORA, SEM SOMBRA DE DÚVIDA, O ALEGADO ÀS FLS. 166/167 (CONSIDERANDO QUE OS VALORES DEPOSITADOS SÃO INCONTROVERSOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE LEVANTAMENTO.”

ACAO ORDINARIA

93.00.00414-0 - CLAUDIO BOCCHI KRUEGER E OUTRO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALOISIO CANSIAN, (fl. 168, itens 2 e 4)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) POR ECONOMIA PROCESSUAL, INTIME-SE A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, EM CINCO DIAS, PAGUE VOLUNTARIAMENTE O VALOR REFERENTE À VERBA SUCUMBENCIAL DEVIDA À UNIÃO.”

DECLARATORIA

93.00.07856-9 - WALTER PINATTI JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). LEILA MARIA TAVARES, JOSE BARBOSA, CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, (Fl. 169)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR RUI MENDES JÚNIOR PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA VERBA HONORÁRIA RECLAMADA ÀS FLS. 254/255, NO PRAZO DE DEZ DIAS.”

ACAO CAUTELAR

92.00.12245-0 - RUI MENDES JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO PERALTO, (FL. 263, 1ª PARTE)

CURITIBA, 19 de fevereiro de 2004.

JORGE VICENTE SILVA
Diretor da Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral — Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 03/2004

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DoutorMARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal n.º 2003.70.00.023151-7 (apensada aos autos n.º 2003.70.00.022952-3 e 2003.70.00.22953-5)**, movida pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **COMÉRCIO DE MADEIRA MALVINA LTDA ME**, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, **CITA** a empresa executada contra **COMÉRCIO DE MADEIRA MALVINA LTDA ME, CGC n.º 85.068.112/0001-37**, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) **90 2 02 003300-59, 90 6 02 013718-07 e 90 6 02 013717-26**, no valor de **R\$ 13.421,88 (treze mil, quatrocentos e vinte e um mil e oitenta e oito centavos)**, em 11/2002, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 16/02/2004. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original assinado
MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral — Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 28/2004

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal n.º 00.75303-3 (apensada aos autos n.º 00.0102446-9)**, movida pelo **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL – IAPAS** contra **IBRA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E BOX LTDA, MARTIN FRANCISCO AZNAR PEREZ e JOSÉ AZNAR ROJAS**, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Anita

Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, **INTIMA MARTIN FRANCISCO AZNAR PEREZ, CPF n.º 322.391.309-20 e INTIMA JOSÉ AZNAR ROJAS, portadora do CPF n.º 000.529.229-87**, de que foi formalizada penhora nas fls. 125 dos autos da ação supramencionada e de que tem(têm) o **prazo de 30 (trinta) dias** para opor(em) embargos à execução. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 16/02/2004. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original assinado
MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.º 030/2004.

JUÍZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. RICARDO RACHID DE OLIVEIRA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 31, verso), diga a Caixa Econômica Federal - CEF sobre o prosseguimento, no prazo de 15 dias.
Intime-se.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.045682-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEODIL JOAO STAUT JUNIOR
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1 - Recebo os embargos opostos tempestivamente pelo executado, na forma do artigo 1102 c, do Código de Processo Civil, suspendendo a eficácia do mandado inicial.
2 - Intime-se a embargada Caixa Econômica Federal - CEF, para impugná-los, no prazo legal.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.039479-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIHEISON RIBEIRO DA SILVA
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da presente ação e julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059880-9 - AUTO SOCORRO SAO JORGE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Da decisão que, declarando a deserção do recurso interposto, deixou de receber a apelação, interpõe a parte autora embargos de declaração, alegando contradição entre a decisão atacada e os documentos juntados aos autos.
Aduz que a guia de porte e de retorno foi efetivamente recolhida conforme documento juntado à fl. 28, que indica o código de receita “8021”, apontado como o relativo ao preço do porte e retorno.
Recebo os embargos declaratórios, uma vez que foram interpostos tempestivamente. Outrossim, verificando a documentação referida nos embargos, entendo que houve efetivamente erro material na decisão das fls. 29, ao apontar a falta do recolhimento da guia de porte de remessa e retorno como causa da deserção do recurso de apelação. Com efeito, o documento em referência (fl. 28), embora com valor superior àquele estabelecido pela Portaria n.º 119, de 27 de março de 1998, do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que fixou em R\$ 8,00 (oito reais) o valor do porte de remessa e retorno, demonstra que a operação, que foi realizada por meio eletrônico, cumpriu as demais determinações legais pertinentes, restando assim afastada a deserção do recurso.
Em face do exposto, reconhecendo o erro material da decisão atacada (fls. 29), acolho os embargos de declaração para, reconsiderando a referida decisão, receber o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 21-27, em ambos os efeitos. Mantenho, no entanto, a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, determinando a remessa dos autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as anotações cabíveis, nos termos do parágrafo único do artigo 296, do Código de Processo Civil.
Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054109-5 - LEDA CECILIA DE MAMAN RIBEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DA VEIGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte autora, tendo em vista a falta do recolhimento da guia de porte de remessa e retorno, restando caracterizada a sua deserção, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil, c/c art. 14, II, da Lei n.º 9.289/96.
Intime-se...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.003598-0 - WILSON JOSE BATISTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS BAYESTORFF JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...conheço dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitando-os em face da inexistência de obscuridade, contradição ou omissão na sentença recorrida...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.003460-4 - UYLTON RICARDO SOARES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...julgo extinta, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a presente execução de sentença, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil...”

EXECUCAO DIVERSA

96.00.07203-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HENRY MAYRHOFER
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“...2. Caso necessário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente as peças necessárias à citação...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.063076-0 - HAROLDO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MOACYR ALVARO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Recebo os presentes Embargos à Execução para discussão, suspendendo o andamento do feito principal. Certifique-se.
2. À parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal, assim como para, no mesmo prazo, especificar fundamentadamente, as provas que pretende produzir.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.049809-1 - UNIAO FEDERAL X GERSON LUIZ MANEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2003.70.00.049810-8 - UNIAO FEDERAL X CHURRASCA-RIA RECANTO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). DANIEL MELNIK Blicharski

2003.70.00.051919-7 - UNIAO FEDERAL X ACIR JOSE FERREIRA-ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA

2003.70.00.051921-5 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA X REGINA SCHINDA
Adv. : Dr(s). ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER

2003.70.00.051926-4 - UNIAO FEDERAL X ANERCIO DO CARMO MELO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

2003.70.00.056047-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARTHUR EUGENIO PINTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIO KRUSSEWSKI

2003.70.00.056061-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUCARA PEREIRA TURRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.056065-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CAVA
Adv. : Dr(s). JORGE ELOIR MAURER

2003.70.00.058287-9 - UNIAO FEDERAL X ALCEO GOLL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2003.70.00.058288-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGELO JOAO MATTIOLA
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.058292-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODETE DE BARROS
Adv. : Dr(s). CASSIANO RICARDO REGIS

2003.70.00.058294-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TADACI SHIOSAKI
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.058295-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBILANT CAVALLI ESPOLIO
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ BORGES

CURITIBA, 18 de fevereiro de 2004

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

**SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

**Rua Anita Garibaldi, 888, 2º andar,
bairro Ahu
MM. JUIZ FEDERAL:
DR. SERGIO FERNANDO MORO
MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 01.01.1967

Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença, condenando os réus Luziane Nascimento ou Luziane Nascimento Vacilio e Altevir Reichert às penas do artigo 171, §3º, do CPP, e absolvendo os réus Luiz Bodanese e Ilário Bodanese por falta de prova suficiente para a condenação (art. 386, VI, do CPP). Luziane e Altevir condenados ainda ao pagamento das custas e despesas processuais. Mantida a prisão preventiva de Luziane. Já Altevir poderá apelar em liberdade.

ACAO PENAL

2000.70.00.009044-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIZ BODANESE E OUTROS
Adv. : Dr(s). SERGIO BATISTA HENRICHES, LAURI JOAO ZAMBONI, PAULO WANDERLEY, (SENTENÇA DE FLS. 550/560 E 562)

_____ Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Atenta à promoção ministerial retro, tenho por bem acatar o item 4 da mesma. É que “as questões atinentes à administração do bem seqüestrado deveriam ser formuladas nos autos que determinou seu seqüestro e nomeou o depositário, haja vista não repercutirem de forma decisiva sobre o deslinde dos presentes embargos”; assim, prolongamentos probatórios sobre fatos que não se circunscrevem aos exatos termos e pedido destes autos haverão mesmo de ser objeto de análise na ação cautelar correlata. Diante disso, extraíam-se cópias das fls. 262/263, 403/409 e 411/412, juntando-as aos autos n.º 97.00.07553-2, vindo estes conclusos logo após para análise.
2. Oficie-se à DRF de São Bernardo do Campo/SP, consoante informações da fl. 02 do apenso II e em complementação ao ofício de fl. 264, para que remeta, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, as declarações de rendimento do Embargante dos exercícios de 1998 a 2000.
Em caso de ausência de sobrevinda dos informes no prazo assinalado, à Secretaria para que contate diretamente o órgão destinatário das informações solicitadas, a fim de que sejam informados os problemas encontrados para a efetiva realização, podendo reiterar o ofício.
3. Após, registrem-se os presentes para sentença.
4. Intimem-se.
Curitiba, 19 de janeiro de 2004”

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2002.70.00.030386-0 - LUIZ NOBORU UEMURA X Adv. : Dr(s). CLECI TEREZINHA MUXFELDT, (despacho de fl. 413)

_____ Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a defesa por boletim para juntar aos autos, em cinco dias, prova do recolhimento de todas as prestações vencidas até o momento do parcelamento.”

ACAO PENAL

2001.70.00.022387-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DAVID GOLDBAUM E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, (despacho de fl. 263)

_____ Nos autos do processo abaixo foi proferida decisão, rejeitando os embargos de declaração por não estarem presentes os seus pressupostos. Querendo o defensor discuti-la, deve fazê-lo através de apelação e não embargos. Recebo, por outro lado, a apelação no duplo efeito. Intime-se o defensor, por boletim, para apresentar suas razões em oito dias, bem como acerca da rejeição dos embargos.

ACAO PENAL

2001.70.00.018710-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO HENRIQUE GAVAZZONI
Adv. : Dr(s). GERALDO DONI JUNIOR, CLOVIS TEIXEIRA, ROSANE GIL KOLOTELO WENDAPAP, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, (decisão fls. 181)

_____ Os autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontram-se na fase e para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

2000.70.00.023275-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X HILAN BITERMANN
Adv. : Dr(s). ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE, (para fins do art. 500 do CPP)

_____ Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença, julgando procedente o pedido inicial, mantendo integralmente a liminar concedida e convertendo o arresto/seqüestro dos bens imóveis em hipoteca legal. Sem custas ou honorários.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2003.70.00.041408-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X

Adv. : Dr(s). EDWARD FABIANO ROCHA DE CARVALHO, (sentença fls. 47/48)

_____ Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença, julgando procedente o pedido inicial, mantendo integralmente a liminar concedida e convertendo o arresto/seqüestro dos bens imóveis em hipoteca legal. Sem custas ou honorários.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2003.70.00.041416-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALTAIR FORTUNATO
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO ARAUJO NETO, WAGNER PLAZA MACHADO JR, (sentença de fls. 123/124)

_____ Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: 1. Acerca do petítório retro, tenho que a decisão da fl. 84 já restou definitiva, ao menos nesta Instância.
Ademais, em tal decisório, oportunizou-se ao MPF o oferecimento da denúncia em relação à Rosane Boza, formando-se outro procedimento, acaso houvesse interesse e necessidade, o que não ocorreu até o presente momento.
Ressalte-se, no entanto, que somando-se aos fundamentos já expostos, eventual recebimento do aditamento ou apensamento aos presentes, somente tumultuaria o feito, dado que neste, a instrução já findou e as partes já foram intimadas aos fins do art. 499 do CPP.
2. Defiro o requerimento havido no item 5.3. da fl. 110. Oficie-se aos órgãos de praxe, consignando 20 dias para o atendimento.
3. Desde já, intimem-se as partes do presente, bem como aos FINS DO ART. 500 DO CPP.

ACAO PENAL

2002.70.00.028245-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FRANCISCO DE ASSIS PRADO
Adv. : Dr(s). RODRIGO SANCHEZ RIOS, DANIEL LAUFER, (DESPACHO FL. 111 E FINS DO ART. 500 DO CPP)

CURITIBA, 20 de fevereiro de 2004.

IVANICE GROSSKOPF
Diretora de Secretaria da
2ª Vara Federal Criminal

3ª VARA FEDERAL CRIMINAL

BOLETIM N.º 0006/2004

JUIZ FEDERAL:
DR. NIVALDO BRUNONI

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:
DR. MARCOS JOSEGREI DA SILVA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, em exercício:
DR. OZIEL FRANCISCO DE SOUSA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, em exercício:
DR. MARCUS HOLZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“1 - Para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação (fl.04), fica designado o dia 28 de abril de 2004, às 16 horas, na sede deste Juízo (...).”

ACAO PENAL

2002.70.00.039252-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROSANE PROVESI, WALTER MICHAEL JUNKERT
Adv. : Dr(s). JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“ (...) intimem-se os Procuradores da empresa em questão para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, tragam aos autos os necessários comprovantes de adimplemento de suas obrigações junto ao Programa REFIS, sob pena da revogação da suspensão do presente feito com a consequente retomada da tramitação processual (...).”

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2001.70.00.019144-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, JAMES H. CASTRO DE SOUZA, REINALDO WOELLNER

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

“ (...) julgo procedente a pretensão punitiva constante da denúncia para condenar o réu (...) como incurso nas sanções do artigo 168-A, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal (...) fica o réu definitivamente apenado em dois anos e quatro meses de reclusão e multa de quatorze dias-multa. (...) fixo o valor do dia-multa em dois salários mínimos vigentes à época do último fato. (...) fixo o regime aberto (...) substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, sendo, respectivamente: 1ª) prestação pecuniária (...) consistente no pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a entidade pública com destinação social (...) 2ª) Limitação de fim de semana (...) a qual consistirá na permanência na própria casa do acusado, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias (...) Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais (...) Possibilito que o réu recorra em liberdade (...).”

ACAO PENAL

2001.70.00.000664-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PIERINO GOTTI
Adv. : Dr(s). MAURICIO PINHEIRO DA COSTA, SANDRO W PEREIRA DOS SANTOS, FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA

No processo abaixo fica a defesa da ré Evanise Luciano Goulart intimada para que, em atenção à cota trazida aos autos pelo Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, junte ao presente feito, cópias da denúncia e principais peças dos autos nº 2000.70.00.029400-9, da 2ª Vara Federal Criminal desta Capital.

ACAO PENAL

2000.70.00.031580-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIZ ARY RADUNZ, INDIO DO BRASIL ARAUJO, ELCIO GOMES LOPES, JOSE CARLOS PIZZA, EVANISE LUCIANO GOULART, MAURI VITORIA
Adv. : Dr(s). OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA F DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida decisão nos seguintes termos:

“ (...) pretende a Defesa de Carlos Eurico Fontes a realização de perícia técnica (...) Entretanto, sua pretensão não merece prosperar, tendo em vista que à comprovação dos fatos referidos não é necessário o emprego de conhecimentos técnicos(...) Ademais, a comprovação da destinação dos recursos concedidos seria irrelevante à caracterização da tipicidade da conduta imputada aos réus (...) Por essa razão, indefiro o pedido de fls. 1022 (...)”.

ACAO PENAL

97.00.08558-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ILDO PEREIRA, LUIZ WANDERLY JORGE, SERGIO CHIOCHETTA, LUIZ CARLOS WINCKLER, CARLOS EURICO FONTES, MIGUEL FAGAN, EVILASIO XAVIER BEZERRA, VERANIS ANTONIO MASSOCHIN
Adv. : Dr(s). WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“ (...) esclareça a Defesa de Luiz Wanderly Jorge, no prazo de 05 (cinco) dias, que auditoria pretende seja juntada aos autos e se ela já não está às fls. 22 e seguintes do Inquérito Policial (...)”.

ACAO PENAL

97.00.08558-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ILDO PEREIRA, LUIZ WANDERLY JORGE, SERGIO CHIOCHETTA, LUIZ CARLOS WINCKLER, CARLOS EURICO FONTES, MIGUEL FAGAN, EVILASIO XAVIER BEZERRA, VERANIS ANTONIO MASSOCHIN
Adv. : Dr(s). RONALDO ANTONIO BOTELHO, MARCIA MARTINS ONOFRE, ROGERIO OSCAR BOTELHO, MURILO LOPES BUCHMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

“ (...) julgo procedente a pretensão punitiva constante da denúncia para CONDENAR os réus (...) como incurso nas sanções do artigo 168-A, c/c artigo 29, na forma do artigo 71, todos do Código Penal (...)”.

No mesmo feito, foi ainda, proferido o seguinte despacho:

“ I - Recebo em seu duplo efeito os recursos de apelação do Ministério Público Federal (fl. 1.077) e da defesa (fl. 1.081); (...) às partes para suas contra-razões de apelação (...)”.

ACAO PENAL

1999.70.00.031181-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CECILIO DO REGO ALMEIDA, MARCO ANTONIO CAS-SOU, ALLYRIO DE JESUS DIPP FILHO, GONZALO ORLANDO CLAUDE MENDEZ
Adv. : Dr(s). ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida decisão nos seguintes termos:

“ (...) mantenho por seus próprios fundamentos, a decisão das fls. 28-34, que manteve a custódia cautelar decretada nos autos principais, vez que não vislumbro qualquer ilegalidade no decreto prisional. Assim, indefiro o pedido das fls. 37-42, devendo o indiciado LUIZ ALEXANDRE GOMES permanecer custodiado preventivamente (...)”.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2004.70.00.001558-8 - LUIZ ALEXANDRE GOMES X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MUIRAQUITAN SA CHAVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

“ (...) com fulcro no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, que incide sobre o presente caso, por analogia, JULGO EXTINTA o presente processo (...)”

ACAO PENAL

2002.70.00.067396-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X

PIERINO GOTTI

Adv. : Dr(s). RONY DREGER, SANDRO W PEREIRA DOS SANTOS, FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA, FERNANDO DE MIRANDA GRANZOTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

“ (...) julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva constante da denúncia, para desclassificar e condenar o réu (...) como incurso nas sanções do artigo 299 do Código Penal (...) fica o réu definitivamente apenado em um ano de reclusão e multa de 10 dias-multa (...) fixo o valor do dia-multa em dois (2) salários mínimos vigentes à época dos fatos (...) fixo o regime aberto (...) substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito. Prestação pecuniária (...) consistente no pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a entidade pública com destinação social (...) Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais (...) Possibilito que o réu recorra em liberdade (...)”.

ACAO PENAL

2000.70.00.021295-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOAQUIM IGNACIO TUPY CALDAS SILVEIRA DA MOTA
Adv. : Dr(s). LUCIANO CHIZINI E CHEMIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“ (...) indefiro o pedido de unificação dos feitos feito na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal pelas defesas dos réus, bem como o requerimento de expedição de ofício ao INSS, feito pela defesa do acusado ARLINDO, deferindo apenas a juntada dos documentos, na forma como realizada; XI - Às partes, no prazo legal, para suas razões finais.”

ACAO PENAL

99.00.10091-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ARGEMIRO PEDRO DA LUZ, LUIZ ANTONIO GONCALVES, ARLINDO VENTURIM, VALDOMIRO JOSE VAINER, JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). JOSE FELDHAUS, RONALDO ANTONIO BOTELHO, ROGERIO OSCAR BOTELHO, VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS, JOE TENNYSON VELO, ANDRE CARPE NEVES

2000.70.00.013384-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ARLINDO VENTURIM, VALDOMIRO JOSE VAINER
Adv. : Dr(s). RONALDO ANTONIO BOTELHO, ROGERIO OSCAR BOTELHO

2000.70.00.020747-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ARLINDO VENTURIM, VALDOMIRO JOSE VAINER
Adv. : Dr(s). RONALDO ANTONIO BOTELHO, ROGERIO OSCAR BOTELHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida decisão nos seguintes termos:

“ (...) estando a referida empresa, ao menos por ora, regularmente inscrita perante o REFIS, decreto a suspensão da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 15 da Lei nº 9.964/00, ficando suspenso o decurso do prazo prescricional, na forma do § 1º do citado artigo. III - Intimem-se (...) a defesa, de que a pretensão punitiva estatal se encontra suspensa, nos termos do artigo 15 da Lei nº 9.964/00, bem como de que deverá, a cada 06 (seis) meses, a contar da intimação desta, independentemente de novas intimações, comprovar perante este Juízo Federal, mediante a juntada aos autos de documento hábil emitido pelo Comitê Gestor do REFIS, a manutenção de sua condição de integrante de tal programa e o comprovante de pagamento das parcelas respectivas, sob pena de revogação do benefício (...)”.

ACAO PENAL

2001.70.00.005757-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X OLENCA FIGUEIREDO BRAGA, ORLANDO FERRAZ BRAGA FILHO
Adv. : Dr(s). IGUACIMIR GONCALVES FRANCO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

“ (...) julgo improcedente a pretensão punitiva constante da denúncia para absolver o réu EDISON DE SOUZA com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal (...)”.

ACAO PENAL

2000.70.00.023067-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDISON DE SOUZA
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, JULIO CESAR VARGAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida decisão nos seguintes termos:

“I - Considerando-se que, apesar de devida e regularmente intimada para tanto (fl. 782), deixou a defesa de indicar, especificamente quais os pontos controversos entre os depoimentos das testemunhas MANOEL e RENATO, entre as quais pretendia ver realizada acareação por este Juízo, e que, além disso, como bem anotado pela agente ministerial federal em sua manifestação das fls. 779/780, a testemunha MANOEL já havia declinado não se recordar de parte dos fatos, reputo a desistência de tal diligência, por parte da defesa, decretando a preclusão da oportunidade para a realização do ato (...)”.(relativamente ao pedido formulado pela defesa do réu Izildo Grisoste Barbosa). “ (...) II - Prossiga-se com a tramitação processual em seus ulteriores termos, intimando-se as partes em relação a esta decisão, bem como para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal brasileiro, no prazo legal (...)”.

ACAO PENAL

97.00.09924-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VERANIS ANTONIO MASSOCHIM, MILTON LAURO SCHMIDT, CAETANO ROTTILI, IZILDO GRISOSTE BARBOSA
Adv. : Dr(s). JULIAO DE FREITAS, ROSYMEIRE TRINDADE FRAZAO, JACEGUAY FEUERSCHETTE DE LAURINDO RIBAS, SERGIO PAULO GROTTI, CECILIA ELIZABETH CESTARI GROTTI, SUNUR BOMOR MARO

No processo abaixo fica o Dr. Luis Gustavo Rodrigues Flores intimado a proceder a devolução do referido feito, retirado de Secretaria em carga aos 21/01/2004, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma como previsto na Portaria nº 01/03, deste Juízo.

ACAO PENAL

98.00.19801-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CECILIO DO REGO ALMEIDA, PEDRO BELTRAO FRALETTI, HENRIQUE DO REGO ALMEIDA
Adv. : Dr(s). LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

“ Rosimeri da Silva Pereira (...) opôs embargos de declaração (...) conheço dos embargos, porque tempestivos, para os acolher parcialmente, na forma da fundamentação, sanando o erro material indicado.(...)”.

ACAO PENAL

2001.70.00.037640-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROSIMERI DA SILVA PEREIRA
Adv. : Dr(s). RAPHAEL JOSE DE LIMA PRESTES

No(s) processo(s) abaixo foi determinada a intimação da defesa para osfins do artigo 499 do CPP.

ACAO PENAL

99.00.08728-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VALDOMIRO JOSE VAINER, JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). JOE TENNYSON VELO

99.00.09820-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VALDOMIRO JOSE VAINER, JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). JOE TENNYSON VELO

2000.70.00.020645-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE ARAUJO NETO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO SERGIO PALU FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“ (...) a defesa da acusada SILVANA a fim de que, no prazo de 03 (três) dias, manifeste-se acerca da certidão negativa constante da fl. 97, consignando-se que, decorrido em silêncio tal prazo, reputar-se-á sua desistência em relação à tal oitiva, com a decretação da preclusão da oportunidade para a realização do ato (...)”. (testemunha - Walnei Charnoski).

ACAO PENAL

2002.70.00.028178-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WILE BEHRENS, SILVANA MARIA MELLO
Adv. : Dr(s). IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferida decisão nos seguintes termos:

“ (...) X - Desta forma, indefiro o pedido de unificação dos feitos feito na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, deferindo apenas a juntada dos documentos, na forma como realizada; XI - Às partes, no prazo legal, para suas razões finais”.

ACAO PENAL

2000.70.00.004795-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ARLINDO VENTURIM, VALDOMIRO JOSE VAINER, LUIZ ANTONIO GONCALVES
Adv. : Dr(s). RONALDO ANTONIO BOTELHO, ROGERIO OSCAR BOTELHO, JOSE FELDHAUS

CURITIBA, 20 de fevereiro de 2004

ELIANE NISIHARA
Diretora de Secretaria
3ª Vara Federal Criminal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0043/2004

JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)
DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)
“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.08097-1 - DIOMAR JOAO REBULI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.001971-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUGENIO ODPPIS
Adv. : Dr(s). CINTIA MARIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA

2004.70.00.001972-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALDOMIRO JACOB HARTMANN E OUTROS
Adv. : Dr(s). TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT

2004.70.00.001974-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODILON ADOLFO DE SOUZA JUNIOR E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIR CESCHIN

2004.70.00.001975-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZINHA MACHELI
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO

2004.70.00.001976-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANITA MANEIRA AMATES E OUTROS
Adv. : Dr(s). MILENA MARIA CORCINI

2004.70.00.001977-6 - UNIAO FEDERAL X VERA ELIA POTELO MAZZON E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAPHAEL MARCONDES KARAN

2004.70.00.001978-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO SANSONIUK
Adv. : Dr(s). ITO TARAS

2004.70.00.001979-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONEL MIERZVA
Adv. : Dr(s). LURDES MARIA SOKOLOWSKI

2004.70.00.001980-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LINEU MARCOS TOSCANI
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2004.70.00.001981-8 - UNIAO FEDERAL X ALMERINDA PEREIRA PIAZZA E OTS
Adv. : Dr(s). DANIELLE LAGINSKI

2004.70.00.001982-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARTA ARECO PEREIRA
Adv. : Dr(s). MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA

2004.70.00.001983-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FABIO SCHIAVON
Adv. : Dr(s). MARCIO TADEU BRUNETTA

2004.70.00.002664-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON VIER
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL

2004.70.00.002683-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARVALHO CARNEIRO
Adv. : Dr(s). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ

2004.70.00.002684-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE OLIMPIO DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DILANI MAIORANI

2004.70.00.002686-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO GURSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MILENA MARIA CORCINI

2004.70.00.002687-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANNA ROSA MASUCCI
Adv. : Dr(s). ERICO GERMANO HACK

2004.70.00.002688-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADAO ZATORZKI
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL

2004.70.00.002689-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMILTON BENEDITO TEMISTOCLES - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR

2004.70.00.002929-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO TOMASCZEWSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

2004.70.00.002933-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA EUNIRCE GEMIN
Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ DEMIATE

2004.70.00.002934-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAURO PEREIRA DE CAMARGO E OUTROS
Adv. : Dr(s). HUDSON CAMILO DE SOUZA

2004.70.00.002937-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIOGENES MARIANO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LINEU EDISON TOMASS

2004.70.00.002938-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL AVELINO MENDES
Adv. : Dr(s). FLAVIO VILMAR DA SILVA

2004.70.00.002940-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIO MOTTA - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). GILBERTO VILAS BOAS

2004.70.00.002941-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALTAIR DO ROCIO BURKOTH
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2004.70.00.002942-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVAN FERREIRA PEREIRA
Adv. : Dr(s). JANAINA CLAUDIA FELICIANO

CURITIBA, 13 de fevereiro de 2004

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria

4ª Vara Federal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0044/2004

JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)
DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.083917-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVELYN SVEA JANSSON E OUTROS
Adv. : Dr(s). BOGDAN OLIJNYK JUNIOR

2004.70.00.002943-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NOBUO FUKUDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JIOMAR JOSE TURIN FILHO

2004.70.00.002945-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAXIMO ZUCHELLO
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.002946-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARGEMIRO VALLE
Adv. : Dr(s). JAIR PAULO GULIN

2004.70.00.002948-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONIDIA KOVALCHUK E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.003812-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ESTEFANO JOSE PIGOSO - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). RICARDO H WEBER

2004.70.00.004114-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AUGUSTO TADAO HIRATA
Adv. : Dr(s). PATRICIA ROHN

2004.70.00.004733-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDMUNDO KURECKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDISON LORENSI DE VASCONCELOS

2004.70.00.004734-6 - UNIAO FEDERAL X CARLOS ZATTI
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

2004.70.00.004736-0 - UNIAO FEDERAL X ELISIANE MARA BRITO E OUTROS
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

2004.70.00.004740-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO

2004.70.00.004742-5 - UNIAO FEDERAL X AMADEU SPACK E CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

2004.70.00.004746-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ENEAS FERREIRA - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ

2004.70.00.004749-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HEINRICH DE SOUZA - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA BARETTA MORAES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Após, às partes para que se manifestem sobre o cálculo, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pelo embargante. Nada sendo requerido, registrem-se para sentença e voltem conclusos."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.046933-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO BETTEGA MARUCO - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). LEONEI MARTINS FREITAS

2003.70.00.047605-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGIEDA TORTATO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

2003.70.00.047606-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARMEN COLLODEL LEONARDI
Adv. : Dr(s). JAIR PAULO GULIN

2003.70.00.047613-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUSSARA GLINSKI STROPARO
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ

2003.70.00.047618-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRLEI DE FATIMA LEINEKER RECHETELO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARINA MIRANDA STRAFITE DE OLIVEIRA

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando improcedente a ação."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.046937-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL PEREIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO S T RONCAGLIO

2003.70.00.046941-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DOMINGOS RODRIGUES DO ROSARIO
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.046940-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIO SAQUISAKA
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...2. Após, sobre a conta, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela embargante. 3. Por fim, voltem conclusos para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.043967-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ NALIM E OUTROS
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Vista ao(s) excepto(s)."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.00.004730-9 - UNIAO FEDERAL E OUTROS X ANTONIO JERONIMO LOFFI E OUTROS
Adv. : Dr(s). DANIELLE RAQUEL HACHMANN

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando procedente a ação."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.001314-9 - UNIAO FEDERAL X LINDOLFO WEISS
Adv. : Dr(s). RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Tendo em vista que a inicial do mandado de segurança não aponta a pessoa física responsável pelo ato ora combatido, intime-se o impetrante para emendar a inicial, conforme delineado no item II da decisão de fls. 09/11, sob pena de indeferimento da inicial. ..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.006669-9 - IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS X NUCLEO DE CONCURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). WALTER DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo a ante citação dos efeitos da tutela.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.004564-7 - BARIGUI VEICULOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

CURITIBA, 19 de fevereiro de 2004

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N° 0068/2004

Juízes:
DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL
DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...JULGO DESERTO O RECURSO DE APELAÇÃO...
...REMETAM-SE OS AUTOS AO TRF/4ª REGIÃO..."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.069942-0 - CARLOS HUMBERTO SPINARDI X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN

2003.70.00.009955-0 - RICARDO ZANATTA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, DENEGO A SEGURANÇA..."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.065739-5 - REFLOREST INVEST SUL SA - SUL X PROCURADOR GERAL DO IBAMA
Adv. : Dr(s). MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES

2002.70.00.066920-8 - SARA RIFAS SOBRINHO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). LUIZ MURILO KLEIN

2002.70.00.068037-0 - FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRODUTOS ELETRICOS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARCOS HIDEO MOURA MATSUNAGA

2002.70.00.078412-5 - MARCOS ANTONIO GIACOMAZZI X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). LUIZ MURILO KLEIN

2003.70.00.025905-9 - PARANA AUDITORES ASSOCIADOS S/C X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). FABIOLA LOPES BUENO

2003.70.00.032242-0 - MULTISEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). RODRIGO SHIRAI

2003.70.00.036581-9 - VALMOR PICOLO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO

2003.70.00.044244-9 - ALINE BROTTTO SILVEIRA X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS ANDRADE
Adv. : Dr(s). ALFREDO MARCOS DO PRADO

2003.70.00.049938-1 - DAL PAI S/A INDUSTRIA E COMERCIO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). OSEAS AGUIAR

2003.70.00.068745-8 - DELARA BRASIL LTDA X CHEFE DO SERVICIO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DO INSS/PR
Adv. : Dr(s). ARNALDO CONCEICAO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, CONCEDO A SEGURANÇA..."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.067950-0 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO e Outro
Adv. : Dr(s). JAMES J. MARINS DE SOUZA

2002.70.00.075017-6 - RECIPLA SERVICOS LTDA e Outro X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO PARANA e Outro
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

2003.70.00.047836-5 - CARLOS ALBERTO DE CAMARGO X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). ROMULO FERREIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA..."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.026299-0 - CLIOVEN CLINICA ODONTOLOGICA DE CONVENIOS S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

2003.70.00.053096-0 - POLISERVICE SISTEMAS DE HIGIENIZACAO E SERVICOS S/C LTDA e Outro X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...JULGO EXTINTO O PROCESSO, em relação à(s) parte(s) em epígrafe, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, DO CPC..."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.039299-9 - PHILIP MORRIS BRASIL S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ANDREZANI

2003.70.00.043182-8 - SOUTHIMPORT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO...
... AO(S) RECORRIDO(S) PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE(M) SUAS CONTRA-RAZÕES..."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.036325-2 - UEG ARAUCARIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...INDEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO PARCIAL..."

MANDADO DE SEGURANCA

96.00.16371-5 - EQUITEL S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA GERVASIO, SANDRO MANSUR GIBRAN

[B(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.046992-3 - UNIAO FEDERAL X VISNANDES DE OLIVEIRA - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
"...ENCAMINHO ESTES AUTOS À SEÇÃO DE PUBLICAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.12636-0 - MOACIR ANTONIO FEITEN e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DEBORA C DE G MOREIRA LOBO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...INTIMEM-SE OS REQUERENTE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A ESTE JUÍZO, BEM COMO PARA QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS..."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.00.083064-4 - TIBIRICA KRUGER MOREIRA e Outros X
Adv. : Dr(s). CARINA LANTMANN MORAIS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...INTIMEM-SE AS REQUERENTES PARA QUE REGULARIZEM A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E PROVIDENCIEM COPIA DA INICIAL PARA VIABILIZAR A CITAÇÃO..."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.00.070887-5 - MARIA ROZELIS DE ANDRADE e Outros X
Adv. : Dr(s). DIRCEU DE PAULA KEPPEM

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
"...ENCAMINHO ESTES AUTOS À SEÇÃO DE PUBLICAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO..."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.079485-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDNA PEREIRA DE AGUIAR
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE EMENDE A INICIAL INCLUINDO O(A) CO-TITULAR DA CONTA NO PÓLO ATIVO..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.066099-4 - LAURA MARTA RHINOW OHLSEN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FREDI HUMPHREYS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...DEFIRO A LIMINAR..."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.00.043111-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RONIE FONTANA FERREIRA SANTANA
Adv. : Dr(s). MARCELO ROGERIO MARTINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...INTIME(M)-SE O(S) AUTOR(ES) PARA JUNTAR COPIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS N° 92/4681-9..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.034339-3 - ADILSON DO CARMO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GISELE AGOSTINI BUQUERA

CURITIBA, 19 de fevereiro de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0069/2004

Juízes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...INDEFIRO A PRETENSÃO QUANTO À FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PORQUE MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.23880-0 - ONOFRE BATISTA LUZ e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...INTIME(M)-SE O(S) AUTOR(ES) PARA integralizar as custas remanescentes..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063450-4 - MARIO HENRIQUE DE FREITAS GRASSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1. Prestigiando a função conciliadora do Juiz prevista no art. 125, IV, do CPC, delibero, preliminarmente ao juízo de admissibilidade dos embargos, intimar o(s) exeqüente(s) para se manifestar sobre o petição retro, precisamente quanto à insurgência do executado no que tange à fixação dos honorários advocatícios.

2. Esclareço que eventual anuência do credor, renunciando a verba honorária anteriormente estipulada, viabilizará imediato prosseguimento dos demais atos executórios, imprimindo maior celeridade ao feito e diminuindo sensivelmente o prazo para satisfação do credor, eliminando o custoso iter processual para o julgamento dos embargos à execução.

3. Intime-se a parte autora para, em não havendo concordância, impugná-los no prazo de 10 dias. E, em caso de renúncia, providenciar, se ainda não o fez, resumo do cálculo por exeqüente, conforme modelo disponível na internet, para viabilizar a formação da requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.035155-5 - NATAL DOS REIS HENRIQUE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...INTIME(M)-SE O(S) EXEQUENTE(S), NA PESSOA DO(S) SEU(S) PROCURADOR(ES), PARA JUNTAR CÓPIA DO CPF DE ILIZETE PAIS VIGANO, PARA QUE SE POSSA EXPEDIR A REQUISIÇÃO..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.040267-8 - VILSON LUIZ VIGANO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANDRA CRISTINA WINCK

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...JULGO EXTINTO O PROCESSO, em relação à(s) parte(s) em epigrafe, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, DO CPC..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.038621-8 - ARIVAL GOMES FILHO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO SILVA LARA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria: "...encaminho estes autos à Seção de Publicação para intimação da advogada petionária para pagar as custas para expedição de Certidão explicativa. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057171-3 - ROGERIO LUIZ BAZOTTI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...Pelos fundamentos acima expendidos, RECEBO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, POR SEREM TEMPESTIVOS, MAS DELES NÃO CONHEÇO, POR SEREM INCÁBÍVEIS. CONFORME ART. 535 DO CPC..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.062956-9 - ELI BARBOSA FEIJO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VITOR ADAM

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...AO(S) IMPUGNADO(S) PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS..."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.00.081804-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GEANINE MARIA FERNANDES DO ESPIRITO SANTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...INDEFIRO, POR ORA, O PUGNADO PELA CEF... ...CONDICIONO A EXPEDIÇÃO DOS OFÍCIOS À INDICAÇÃO, PELA CEF, DO LOCAL ONDE AS ENTIDADES TEM SEDE..."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.029284-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENEDITA APARECIDA GARCIA RAMOS
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...INTIMEM-SE OS REUS DO RETORNO DOS AUTOS DO TRF, PARA QUE REQUEIRAM O QUE DE DIREITO..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.63195-7 - WALFRIDO DO ROSARIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARTA SUZY WAGNER, IDELANIR ERNES-TI, DJALMA SIGWALT, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, JOAO LUIZ DE TOLEDO, CARLOS FREIRE FARIA, JORGE LUIZ MOHR, ALCIONE SPERANDIO, ILKA ALMEIDA PASSOS, FRANCISCO VILLAGRA, CLAUDIO DE PAULA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, fundamentando, para cada prova indicada, o fato que pretende ver provado..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.015007-4 - BEIJA FLOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, GILES SANTIAGO JUNIOR, ANGELO PROVESI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...CABE AO EXEQUENTE TRAZER OS DOCUMENTOS NECESSARIOS À EXECUÇÃO... ...ASSIM, RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DOS EMBARGADOS PARA QUE COMPROVEM DOCUMENTALMENTE O(S) SAQUE(S) EFETUADO(S) NA CONTA DO FGTS..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.037248-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANUARIO MOROZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...INTIMEM-SE OS EMBARGADOS PARA QUE COMPROVEM DOCUMENTALMENTE O(S) SAQUE(S) EFETUADO(S) NA CONTA DO FGTS..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.056710-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM, MONICA DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A INICIAL, JUNTANDO COPIA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.004954-9 - NEIDE APARECIDA GUIMARAES e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARINO GALVAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...CONSIDERANDO AS AFIRMAÇÕES DE QUE O AUTOR ADQUIRIU UM TELEVISOR E UM CARRO, PAGANDO À VISTA (...), INDEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA... ...INTIME-SE-O PARA QUE PROCEDA AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.006916-0 - DOUGLAS MIGUEL FITZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CLAUDIA REJANE NODARI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...PROMOVA A IMPETRANTE A CITAÇÃO DA ANEEL..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.007195-6 - ESTAMPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MATRIZES LTDA X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A e Outro
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

CURITIBA, 19 de fevereiro de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0070/2004

Juízes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Na petição protocolada referente ao(s) processo(s) abaixo:

"FICA INTIMADA A ADVOGADA REQUERENTE A EFETUAR O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 5,00 (CINCO REAIS), REFERENTE ÀS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, BEM COMO ASSINAR A PETIÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS. DECORRIDO ESTE PRAZO, OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO. Conforme Provimento nº 05/03, incisos I, XXXII e XXXIII."

EXECUCAO DIVERSA

00.01.07011-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANITA PAETZOLD E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATO LUIZ HARMI HINO, ANGELA SAM-PAIO CHICOLET MOREIRA

Na petição protocolada referente ao(s) processo(s) abaixo:

"FICA INTIMADO O REQUERENTE A EFETUAR O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 5,00 (CINCO REAIS), REFERENTE ÀS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NO PRAZO DE 05 DIAS. DECORRIDO ESTE PRAZO, OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO. Conforme Provimento nº 05/03, incisos I, XXXII e XXXIII."

ACAO ORDINARIA

99.00.00766-2 - AUTO POSTO ARCO VERDE LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.16492-0 - IRACEMA CARVALHO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT, ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.009362-5 - ADELTON CLAUDIO MACHADO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA, LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA

CURITIBA, 19 de fevereiro de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 024/2004

Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA Juiz Federal

Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI Juíza Federal Substituta

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para dizer, se ainda tem algo a requerer, em 30 dias, findos os quais serão arquivados os autos, salientando que a Emenda Constitucional nº 37/2002 vedou a expedição de precatório ou requisição complementar/suplementar de valor pago.

ACAO ORDINARIA

96.00.18186-1 - KUGLER VEICULOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO HOLZKAMP, (FL. 378)

97.00.04139-5 - ADAO LOURIVAL ZEPECHOUKA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANÇOLIN, (FL. 254)

97.00.11754-5 - AROLDON GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, (FL. 149)

97.00.13649-3 - JOSE DIAS DE SALLES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOEMI T VIANNA MARCHIORI, (FL. 94)

97.00.15189-1 - NEIDE IVETE MYSCZAK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO DA SILVA, (FL. 283)

98.00.11228-6 - IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). FRANCISCO BRAZ NETO, (FL. 342)

DECLARATORIA

99.00.04583-1 - AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA PORTO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILIAM MUSSAK MONTEIRO, (FL. 139)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.013965-0 - ARI LANGARO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, (FL. 115)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.025386-0 - CONTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ, (FL. 269)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.024755-3 - ARTUR BARETTA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARISA SIMONE FERREIRA, (FL. 75)

2001.70.00.039552-9 - JOSE DALTO COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA, (FL. 90)

2002.70.00.029295-2 - JORGE OSCAR MICHEL-ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOCELINO ALVES DE FREITAS, (FL. 91 - item 2)

2002.70.00.034714-0 - ERNA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA, (FL. 62)

2002.70.00.051811-5 - AIRTON ALVES GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO KALIL, (FL. 65)

2002.70.00.053746-8 - ANTONIO JOSE VENTURA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA GRZYBOWSKI, (FL. 53)

2002.70.00.055471-5 - ALBERTI ZAGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, (FL. 68)

2002.70.00.055803-4 - ACACIO CLEIDINEI ROSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EGBERTO PEREIRA JUNIOR, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, (FL. 104)

2002.70.00.055805-8 - ADEMIR DZIEDZITC X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, (FL. 97)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DISCUSSÃO. 2. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE IMPUGNAÇÃO. (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.001621-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDIVINO WANTUK E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPARGASPAR, (FL. 156)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para falar, em 5 dias, sobre petições/documentos de fls. 188/190.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.005729-2 - VITORIA MARIA MONTENEGRO HOLZMANN RABELLO VALLIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTI, (FL. 191)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. TENDO EM VISTA QUE A EXECUÇÃO NÃO FOI PROMOVIDA NOS EXATOS MOLDES DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA DECISÃO ANTERIOR, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. 2. INTIMEM-SE."

ACAO ORDINARIA

98.00.07509-7 - ABEL DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA, (FL. 381)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para falar, em 5 dias, sobre petições/documentos de fls. 228/230.

ACAO ORDINARIA

99.00.03640-9 - LEILA MONTEIRO FELICIANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSANGELA MARIA LUCINDA, (FL. 231)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. DEFIRO O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS REQUERIDO NA PETIÇÃO DE FL. 235. 2. DE-CORRIDO O PRAZO SUPRA, SEM MANIFESTAÇÃO, AR-QUIVEM-SE.”

ACAO ORDINARIA

98.00.29822-3 - CEZAR LUIZ VAZ DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, (FL. 236)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a suspensão requerida.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.009139-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HUGARELLI REPRESENTACOES S/C LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, (FL. 126)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO QUANTO AO ESPÓLIO DE JORGE ZAWADZKI, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. 2. INTI-ME-SE A EXEQUENTE QUANTO AO DESPACHO DE FL. 129.(1.AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO DE MAIS 10(DEZ) DIAS, PARA QUE HAJA O PAGAMENTO VOLUN-TÁRIO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, BEM COMO A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA INDEVIDAMENTE LEVAN-TADA POR ANTONIO PINTO FERRO.)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.27918-2 - AGUINALDO PAULO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, (FL. 131)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo o prazo requerido.

ACAO ORDINARIA

97.00.05950-2 - ADRIANA MORENTE REMEZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JUNI-OR, (FL. 322)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.078283-2 - JOSE DIRCEU FERMINO X SECRE-TARIA DA RECEITA FEDERAL - INSPETORIA DA RECEI-TA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH, (FL. 148)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para recolher as custas iniciais.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2004.70.00.001050-5 - SIEMENS LTDA X CENTRAIS ELE-TRICAS BRASILEIRAS S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). TANIA REGINA PEREIRA, (FL. 728)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para indicar o endereço atual da REDECARD.

EXECUCAO DIVERSA

97.00.06156-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TIPOCART TIPOGRAFIA E CARTONAGEM LTDA E OU-TROS
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, (FL. 170)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “INTIME-SE A EXEQUENTE INÊS MARIA BORSOI PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CÓPIA DA SUA CERTIDÃO DE CASA-

MENTO E AVERBAÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL A FIM DE COMPROVAR A DIVERGÊNCIA ENTRE O NOME CONSTANTE DA CERTIDÃO DO DETRAN (FL. 41) E O DA PROCURAÇÃO DA FL. 19. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026809-3 - DANIEL ANTONIO RUARO E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANDRA CRISTINA WINCK, (FL. 97)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para fornecer o número do CPF do procurador, a fim de ser expedi-da requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.035681-4 - SUNG LIE BRUEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WAGNER DA MATTA E CALDAS, (FL. 39)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) ABRA-SE VISTAS DOS AU-TOS AOS PROCURADORES DE QUACKER QUÍMICA LTDA E MASSA FALIDA DE EXPRESSO SUL BRASIL LTDA, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 10(DEZ) DIAS. IN-TIME-SE.”

ACAO ORDINARIA

89.00.00009-8 - QUAKER QUIMICA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO PAMPLONA, (FL. 605 - item 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “DEFIRO O PEDIDO DA FL. 120/121. SALIENTO, CONTUDO, QUE O PRAZO PARA CON-TESTAÇÃO JÁ TEVE INÍCIO POR OCASIÃO DA JUNTA-DA DO MANDADO DE CITAÇÃO (13.01.04).”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.051707-3 - MONTE CARLO ENTRETENIMEN-TO LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA, (FL. 148)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho para manifestação das partes sobre o laudo apresentado, no prazo de 10(dez) dias.

ACAO DIVERSA

2002.70.00.020731-6 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A X MINERACAO REI DO CAL LTDA
Adv. : Dr(s). HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, (FL. 91 - item 4)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação das partes com urgência acerca da designação das datas de pericia no juízo deprecado, sendo: a 1ª pericia no dia 03 de março de 2004, às 09:00 horas, na propriedade do Sr. Jose Ro-emberger posterir na propriedade do Sr. Alfredo Rosemberger e por último na propriedade do Sr. Sebastião Gonçalves de Oli-veira; a 2ª pericia no dia 08 de março de 2004, às 09:00 horas na propriedade do Sr. Laurindo Paludo e posterior na proprie-dade do Sr. Carmilindo Casarim.

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.002854-6 - ALFREDO ROSEMBERGER E OU-TROS X ITAIPU BINACIONAL
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO G. CARVALHO, (FL. 51)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determndada a intimação da CEF para que retire o Edital que se encontra nesta Secretaria a fim de efetuar sua Publicação.

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.01103-6 - MONTE CASTELO CONSTRUCOES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho para manifestação das partes sobre o laudo apresentado.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.007294-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X ALCY ROCCO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIO YOSHINORI KURIYAMA, (FL. 249 - item 3)

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 7ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

Juízes:

DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA
Juiz Federal

DR. DINEU DE PAULA
Juiz Federal Substituto

Boletim de Intimação nº 0045/2004

Lista de Advogados

ADRIANE PERINI ARTIFON003
ALCEU GERALDO GATELLI005
ARNALDO FERREIRA MULLER026
CARLOS ALEXANDRE LORGA006
CLAUDIR MARIANO001
CLEA MARA LUVIZOTTO004
IVAIR JUNGLOS013
JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE016
JOAO MARTINS028
JOSE JULBERTO MEIRA JUNIOR022
JULIANA TONELLI KRANZ008
JULIO ASSIS GEHLEN011
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH017
KIYOSHI ISHITANI012
LAURENIL TADEU DOMINGUES022
LIANA MARIA TABORDA RAMOS027
LUIZ CARLOS DA ROCHA025
MARCIO CLEMENTINO SOARES020
MARCO AURELIO CAVALHEIRO009
MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA002
MARIA DE LOURDES FREITAS DRESSLER014
MARIA REGINA B R TEIXEIRA007
MARIO SERGIO DE ALMEIDA015
MARION KHOURY LISSA021
MARLUS ROBERTO SABER024
MAURO CAVALCANTE DE LIMA019
MAURO JUNIOR SERAPHIM029
SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA018
THALES MORAES DA COSTA010
TIAGO DE MORAES MACHADO030
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO023

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
“ Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) suas contra-razões. Decor- rido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribu- nal Regional Federal da 4ª Região com as minhas homena- gens.”

EMBARGOS A EXECUCAO

001 - 2003.70.00.027495-4 - CAIXA ECONOMICA FEDE- RAL - CEF X JOSE FERREIRA
Adv. : Dr(s). CLAUDIR MARIANO, Desp. fl(s). 42

002 - 2003.70.00.030417-0 - CAIXA ECONOMICA FEDE- RAL - CEF X NORBERTO CEZAR PEREIRA
Adv. : Dr(s). MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA, Desp. fl(s). 120

003 - 2003.70.00.033986-9 - CAIXA ECONOMICA FEDE- RAL - CEF X JOVELINO ARTIFON
Adv. : Dr(s). ADRIANE PERINI ARTIFON, Desp. fl(s). 42

004 - 2003.70.00.033991-2 - CAIXA ECONOMICA FEDE- RAL - CEF X LUIZ ROMPKOWSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO, Desp. fl(s). 100

005 - 2003.70.00.036238-7 - CAIXA ECONOMICA FEDE- RAL - CEF X JOSE DOMINGOS CONTE - ESPOLIO E OU- TROS
Adv. : Dr(s). ALCEU GERALDO GATELLI, Desp. fl(s). 91

006 - 2003.70.00.038864-9 - CAIXA ECONOMICA FEDE- RAL - CEF X GALBAS AUGUSTO KNECHTEL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE LORGA, Desp. fl(s). 68

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
“ Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) suas contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região com as minhas homena- gens.”

ACAO ORDINARIA

007 - 2003.70.00.014788-9 - DARCI SCOTTINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA, Desp. fl(s). 102

008 - 2003.70.00.033140-8 - JOAO APARECIDO DINIZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANA TONELLI KRANZ, Desp. fl(s). 38

EMBARGOS A EXECUCAO

009 - 2003.70.00.039997-0 - CAIXA ECONOMICA FEDE- RAL - CEF X ANA RASKA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO CAVALHEIRO, Desp. fl(s). 77

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos, bem como indeferindo o pedido de reembolso de todas as despesas pleite- adas na inicial:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 2002.70.00.051969-7 - SEBASTIAO DA COSTA JUNI- OR - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). THALES MORAES DA COSTA, Desp. fl. 89

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho revogando o item 3 do despacho de fl. 151, bem como determinando a jun- tada das respostas aos ofícios expedidos e vistas à União Fed- eral:

ACAO ORDINARIA

011 - 2002.70.00.042199-5 - UNIAO FEDERAL X JOSE VIC- TOR ALVES FERREIRA
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, Desp. fl(s). 184-185 e 200

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho acolhendo parcialmente o pedido da União Federal e do DNER e determi- nando o prosseguimento do feito, mediante adequação do va- lor originariamente fixado a título de indenização para Maria Erondina da Silva observados seus reflexos na verba honorá- ria, bem como determinando a devolução ao E. TRF da 4ª Re- gião dos valores requisitados a maior em nome da referida exe- quente e a expedição de alvará em favor dos exequentes para levantamento do restante dos valores depositados, após a regu- larização da representação processual:

ACAO ORDINARIA

012 - 00.00.85440-9 - MARIA ERONDINA DA SILVA E OU- TROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). KIYOSHI ISHITANI, Desp. fl. 479-488

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
“Mantenho a preclusa decisão das fls. 447/450, em todos os seus termos. Assim, consoante já determinado, devem os exe- quentes promover a execução relativa a todos os litisconsortes do processo de conhecimento, ou demonstrar que eles já se encontram satisfeitos. Prazo de 10 dias.”:

ACAO ORDINARIA

013 - 97.00.18868-0 - JOSE LEOCADIO SOBRINHO E OU- TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVAIR JUNGLOS, Desp. fl. 460

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando pro- cedente o pedido:

ACAO ORDINARIA

014 - 2003.70.00.007491-6 - MOVEIS PRETTY S/A INDUS- TRIA E COMERCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGU- RO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES FREITAS DRESSLER, (INCR), Sent. fl(s). 181-188

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
“Intimem-se os exequentes para manifestar-se sobre os valores depositados e para promover a execução em relação aos de- mais litisconsortes do processo de conhecimento, caso os haja. (...) Prazo de 30 dias.”:

ACAO ORDINARIA

015 - 97.00.23910-1 - SERGIO LUIZ CASCAIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, Desp. fl. 454

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

“Considerando que o valor referente a Cristia Costa já se en- contra depositado em conta poupança, conforme documento da fl. 20, indefiro o pedido de expedição de alvará, uma vez que o valor deverá ser levantado pela exequente diretamente na CEF.”:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

016 - 2002.70.00.052879-0 - CRISTIA COSTA X UNIAO FE- DERAL
Adv. : Dr(s). JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRIN- DADE, Desp. fl. 23

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

“Defiro o pedido da procuradora dos exequentes, concedendo mais 30 dias para regularização da representação processual do espólio de José Antonio Lopes nos moldes delineados no des- pachos retro.”:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

017 - 2002.70.00.031485-6 - ELIZEU MONTORO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH, Desp. fl. 72

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de fixação de honorários advocatícios:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

018 - 2002.70.00.060746-0 - ANTONIO ABREU UCHOA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SIL- VA, Desp. fl. 139

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
“Ao espólio de Antonio Chukewski para que produza prova inequívoca que os herdeiros do ‘de cujus’ sejam apenas aque- les que figuram nos autos. Caso não sejam apenas aqueles, de

verão apresentar procuração dos demais herdeiros, no prazo de 10 dias. Ressalta-se que a certidão de óbito de fl. 51, informa que o de cujus vivia maritalmente com Rosilene do Rocio Alves Neves.”;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

019 - 2002.70.00.055919-1 - NIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA, Desp. fl. 95

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

“Ao espólio de Sebastião Assis Maciel para que produza prova inequívoca que os herdeiros do ‘de cujus’ sejam apenas aqueles que figuram nos autos. Caso não sejam apenas aqueles, deverão apresentar procuração dos demais herdeiros, no prazo de 10 dias.”;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

020 - 2002.70.00.053760-2 - JOSE LUIZ DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCIO CLEMENTINO SOARES, Desp. fl. 71

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: “Ao exequente Luiz Zanetti para comprovar documentalmente a titularidade das contas poupanças nº 00041706-0 e 00052686-1, no prazo de 10 dias.”;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

021 - 2003.70.00.080723-3 - ERINI POTRICK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARION KHOURY LISSA, Desp. fl. 55

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de intimação dos autores para outorgar nova procuração com poderes idênticos aos do doc. de fl. 16, bem como esclarecendo que os honorários sucumbenciais serão preservados, cabendo melhor análise no momento do levantamento de alvará:

ACAO ORDINARIA

022 - 2000.70.00.010908-5 - OMS ENGENHARIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LAURENIL TADEU DOMINGUES, JOSE JULBERTO MEIRA JUNIOR, Desp. fl(s). 335

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor conclusivo:

“Ante o exposto decido:

- não conhecer pedidos de homologação de acordos antes de instaurar-se processo de execução, assinalando que a providência deverá ser requerida pela interessada em embargos eventualmente opostos;
- não conhecer requerimentos de prazo para o cumprimento espontâneo do julgado;
- determinar que a Secretaria não mais faça conclusão destes autos em decorrência da juntada de termos de acordo e petições pleiteando sua homologação ou prazo para a satisfação espontânea da obrigação;
- indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo;
- indeferir requerimentos de apresentação de extratos pela CEF;
- determinar que os autores promovam a execução do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de créditos realizados espontaneamente, no prazo improrrogável de 30 dias, nos termos ora delineados, sob pena de arquivamento dos autos;
- indeferir execuções parciais do título, envolvendo somente alguns litisconsortes, ressalvada a possibilidade de demonstração articulada de os demais não terem interesse na execução, por seu direito já estar satisfeito;
- determinar o arquivamento destes autos, na hipótese de decorrer o prazo fixado na alínea “f” sem a adoção da providência nela explicitada, independente de nova intimação. Saliente que o arquivamento não trará prejuízos aos autores, pois não importará na elisão do direito de execução, enquanto não decorrido o prazo prescricional. (...):

ACAO ORDINARIA

023 - 2003.70.00.004605-2 - SERGIO RENATO HOEHRIG X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, Desp. fl(s). 55-58

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo a dilação de prazo por 30 dias:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

024 - 2003.70.00.043289-4 - VERA LUCIA ALVES LAZARINI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARLUS ROBERTO SABER, Desp. fl. 35

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho rejeitando os embargos de declaração da executada:

AÇÃO MONITÓRIA

025 - 2001.70.00.016739-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVELI DE CASSIA WOJCIK Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA, Desp. fl(s). 150

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho revogando o despacho de fl. 128 e indeferindo os pedidos de fls. 129-139:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

026 - 2001.70.00.012995-7 - ANTONIO FLOR TELES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER, Desp. fl(s). 140

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a parte autora para pagar voluntariamente o débito apresentado a título de honorários, no prazo de 10 dias:

ACAO ORDINARIA

027 - 2002.70.00.034850-7 - CONQUEST PNEUS COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LIANA MARIA TABORDA RAMOS, Desp. fl. 212

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o embargante sobre o documento juntado às fls. 61-62, pelo prazo de 10 dias:

AÇÃO MONITÓRIA

028 - 2003.70.00.047040-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - DIGA X IZDEHAR SALLOUM ASSAD Adv. : Dr(s). JOAO MARTINS, Desp. fl(s). 60, 3

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a embargada para manifestar-se sobre os documentos juntados pela União Federal às fls. 148-150:

EMBARGOS A EXECUCAO

029 - 98.00.22655-9 - UNIAO FEDERAL X PERCY TAMP-LIN E CIA Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM, Desp. fl(s). 147, 2

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: “... diga(m) o(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões)... Intime(m)-se.”

ACAO ORDINARIA

030 - 2003.70.00.044236-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANA Adv. : Dr(s). TIAGO DE MORAES MACHADO, Desp. fl. 22, 8ª§

Curitiba, 20/02/04

CLAUDIA INÊS ROMANIUK
Diretora de Secretaria - 7ª Vara

SECRETARIA DA 7ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

Juízes:

DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA
Juiz Federal

DR. DINEU DE PAULA
Juiz Federal Substituto

Boletim de Intimação nº 0046/2004

Lista de Advogados

ALESSANDRA MASSUQUETO SCHEIDT001
ANGELO PROVESI002
ANTONIO TAVARES BUENO008
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO014
CARLA VALERIA HUERGO DE CARVALHO016
CARLOS ABRAO CELLI026
CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER024
CARLOS MURILO PAIVA025
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR019
DIRCEU ROSA JUNIOR027
GILBERTO ADRIANTE DA SILVA010
GISELE CASSOL MUTTI006
ILCEMARA FARIAS003
JOAO INACIO CORDEIRO004
JULIANO MARCONDES DA SILVA028
JUSSARA GRANDO ALLAGE023
LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA015
MARCELO MUSSI CORREA029
MARCOS WENGERKIEWICZ002
MARIO GANDARA022
MARIO MARCONDES LOBO013
NEY PINTO VARELLA NETO012
PAULO LUIZ DURIGAN011
REGIANE LUSTOSA S FRANCA009
ROGE DA COSTA NETO005
SOLANGE MIRO V MAGALHAES021
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA020
YOSHIHIRO MIYAMURA017

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo o pedido de concessão de vistas dos autos:

ACAO ORDINARIA

001 - 98.00.00576-5 - JOAO MARIA SANTOS ORTIZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ALESSANDRA MASSUQUETO SCHEIDT, Desp. fl(s). 339

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

“ Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) suas contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região com

as minhas homena- gens.”

ACAO ORDINARIA

002 - 2002.70.00.030459-0 - COMPORTA PAINAIS DECORATIVOS LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ, ANGELO PROVESI, (PRAZO COMUM), Desp. fl(s). 347

003 - 2002.70.00.075236-7 - ANTONIO RODRIGUES LUNA ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ILCEMARA FARIAS, Desp. fl(s). 138

004 - 2003.70.00.000236-0 - CARLOS ALFREDO SOUSA DE MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO INACIO CORDEIRO, Desp. fl(s). 76

005 - 2003.70.00.020735-7 - MIRIAM GUNCHOR CARDOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROGE DA COSTA NETO, Desp. fl(s). 68

006 - 2003.70.00.029215-4 - ISABEL CRISTINA FERNANDES CASSOL MUTTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GISELE CASSOL MUTTI, Desp. fl(s). 50

007 - 2003.70.00.029492-8 - ARNALDO JOSE MALUCELLI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES, Desp. fl(s). 42

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

“Intime-se os autores para que cumpram integralmente o despacho da fl. 226, uma vez que os cálculos apresentados na petição retro não se coadunam com o valor apontado pela União Federal na planilha da fl. 221.”;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 00.01.04613-6 - JOAO BATISTA BRASIL MOREIRA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). ANTONIO TAVARES BUENO, Desp. fl(s). 233

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

“Aos autores para que cumpram integralmente o item 3 da decisão de fls. 17/19, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de indeferimento.”;

ACAO ORDINARIA

009 - 2003.70.00.085217-2 - IRACY MADALENA VALMORBIDA WOJCIECHOWSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). REGIANE LUSTOSA S FRANCA, Desp. fl. 40

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

“Intime-se o autor para regularizar sua representação processual, mediante apresentação de instrumento de mandato original. (...) Prazo de 10 dias, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.”;

ACAO ORDINARIA

010 - 2004.70.00.004701-2 - JORGE CARSTENSEN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANTE DA SILVA, Desp. fl. 19

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de fl. 506, 2, bem como concedendo o prazo de 60 dias para providenciar os extratos em questão, sob pena de preclusão:

ACAO ORDINARIA

011 - 99.00.22416-7 - PIL CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO LUIZ DURIGAN, Desp. fl. 520, 1

De acordo com o Provimento nº 05, de 20.06.2003, art. 206, inciso V, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo, apresentada a contestação, procede-se a intimação do(a) Autor(a) para manifestação, em 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

012 - 2003.70.00.043075-7 - MARCO ANTONIO MOREIRA DA CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). NEY PINTO VARELLA NETO, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. V

De acordo com o provimento nº 05, de 20.06.2003, Art. 206, inciso XXVII, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação da(s) parte(s) sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como para requerer(em) o que entender(em) de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

MANDADO DE SEGURANCA

013 - 2001.70.00.015264-5 - MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO Adv. : Dr(s). MARIO MARCONDES LOBO, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a executada para proceder ao pagamento de forma parcelada como solicitado, mas por meio de guia DARF (código 2864), tendo

em vista a concordância da União:

EMBARGOS A EXECUCAO

014 - 2001.70.00.017004-0 - UNIAO FEDERAL X SZEJKA COMERCIO ATACADISTA DE HORTIGRANJEIROS LTDA Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, Desp. fl. 129

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: “... diga(m) o(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões)... Intime(m)-se.”

ACAO ORDINARIA

015 - 2003.70.00.084466-7 - VLADMIR FERNANDO FERNANDES CALDAS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA, Desp. fl(s). 11, 2

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os exequentes para se manifestarem sobre os depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 10 dias:

ACAO ORDINARIA

016 - 2001.70.00.030280-1 - NILO SERGIO CIDADE SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CARLA VALERIA HUERGO DE CARVALHO, Desp. fl. 111, 2ª§

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a parte autora para pagar voluntariamente o débito apresentado a título de honorários, no prazo de 10 dias:

ACAO ORDINARIA

017 - 91.00.12974-7 - JOSE ANTONIO DE ALICE X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). YOSHIHIRO MIYAMURA, Desp. fl. 238

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo vistas dos autos pelo prazo de 10 dias:

ACAO ORDINARIA

018 - 00.01.03314-0 - ANGEL GARCIA ALCAIDE E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, Desp. fl(s). 227

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

“Defiro o pedido de vista, por 30 dias.”;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

019 - 2003.70.00.049348-2 - MARCELINO DA SILVA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, Desp. fl. 20

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: “Aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2002.04.01.034428-4.”;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

020 - 2002.70.00.014234-6 - FRANCISCO FOGACA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, Desp. fl. 105

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

“Ao espólio de Julio Marcos Benke para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, do herdeiro Gustavo Vianna Benke. Defiro o prazo de 30 dias para o cumprimento do exposto acima.”;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

021 - 2002.70.00.058565-7 - JULIO MARCOS BENKE - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SOLANGE MIRO V MAGALHAES, Desp. fl. 89

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o(s) exequente(s) para regularizarem sua representação processual, no prazo de 30 dias, a fim de possibilitar a expedição de alvará:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

022 - 2002.70.00.038592-9 - ADEMAR IWAO MIZUMOTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIO GANDARA, Desp. fl(s). 107-108

023 - 2002.70.00.058392-2 - ADENIR MAZZINI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JUSSARA GRANDO ALLAGE, Desp. fls. 145-146

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de expedição de ofícios por se apresentar desnecessário, bem como quanto ao pedido de certidão explicativa, este deverá ser feito diretamente à Secretaria deste Juízo, mediante o pagamento das custas para sua expedição:

MANDADO DE SEGURANCA

024 - 1999.70.00.032244-0 - BERNECK E CIA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER,

Desp. fl. 449, 1

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela:

ACAO ORDINARIA

025 - 2003.70.00.085226-3 - AUTO POSTO ROCA GRANDE LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS MURILO PAIVA, Desp. fls. 81-84

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor conclusivo:

“Ante o exposto decido:

- não conhecer pedidos de homologação de acordos antes de instaurar-se processo de execução, assinalando que a providência deverá ser requerida pela interessada em embargos eventualmente opostos;
- não conhecer requerimentos de prazo para o cumprimento espontâneo do julgado;
- determinar que a Secretaria não mais faça conclusão destes autos em decorrência da juntada de termos de acordo e petições pleiteando sua homologação ou prazo para a satisfação espontânea da obrigação;
- indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo;
- indeferir requerimentos de apresentação de extratos pela CEF;
- determinar que os autores promovam a execução do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de créditos realizados espontaneamente, no prazo improrrogável de 30 dias, nos termos ora delineados, sob pena de arquivamento dos autos;
- indeferir execuções parciais do título, envolvendo somente alguns litisconsortes, ressalvada a possibilidade de demonstração articulada de os demais não terem interesse na execução, por seu direito já estar satisfeito;
- determinar o arquivamento destes autos, na hipótese de decorrer o prazo fixado na alínea “f” sem a adoção da providência nela explicitada, independente de nova intimação. Saliente que o arquivamento não trará prejuízos aos autores, pois não importará na elisão do direito de execução, enquanto não decorrido o prazo prescricional. (...):

ACAO ORDINARIA

026 - 98.00.02722-0 - ABRAAO GHINZELLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLA VALERIA HUERGO DE CARVALHO, Desp. fls. 398-401

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
“Defiro o prazo de 30 dias para a regularização do feito.”:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

027 - 2003.70.00.076759-4 - ADEMIR STADI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR, Desp. fl. 41

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os exequentes para esclarecerem a respeito da conta 00001220-2, no prazo de 10 dias:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

028 - 2004.70.00.004405-9 - ROZA PROSDÓCIMO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANO MARCONDES DA SILVA, Desp. fl. 13

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de requisição complementar:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

029 - 2002.70.00.016740-9 - JACY ROCHA CORDEIRO FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO MUSSI CORREA, Desp. fls. 83-84

Curitiba, 20/02/04

CLAUDIA INÊS ROMANIUK
Diretora de Secretaria - 7ª Vara

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0039/2004

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. No tocante à homologação dos Termos de Transação Extrajudicial, entendo ser inoportuna neste momento, tendo em vista que o processo de conhecimento já se encontra findo e o de execução ainda não teve início.(...) A homologação destes Termos estava sendo realizada apenas para possibilitar o depósito e levantamento dos créditos dos autores que transigiram.(...) Ressalto que a juntada dos Termos de Adesão firmados pelos autores em momentos distintos e a discussão incidental a respeito de suas validades, em fase na qual não há relação processual constituída, estão onerando excessiva e injustificadamente os serviços do juízo e da Secretaria. Diante do exposto, não conheço de qualquer pedido de homologação, ao menos enquanto não houver relação processual instaurada.(...)”

Determino à Secretaria que, ao receber qualquer petição das partes juntando Termos de Adesão com pedido de homologação, que os junte aos autos, independentemente de realizar conclusão para a sua apreciação.

II. Pelas mesmas razões expostas no item supra, incabível a extinção do feito na forma do art. 794, I, ou 269, do Código de Processo Civil, conforme requer a CEF na fl. 441.(...)

III. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Saliente que o arquivamento não implica a perda pela parte do direito de promover a execução do julgado quanto ao valor remanescente, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo prescricional.

ACAO ORDINARIA

97.00.25388-0 - ABEL DUQUE DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, (fl. 457)

98.00.20183-1 - VERA REGINA SAK IVANOSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES, (fl. 236)

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo:

“Diante do exposto, afasto as preliminares argüidas e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, condenando a ré ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à autora a título de danos morais. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em fa-vor da parte autora, os quais, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como ao ressarcimento das custas processuais.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.008700-8 - TRANSPORTES DIAMANTE LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANESIO ROSSI JUNIOR, (111-118)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I.Recebo as Apelações interpostas pelas partes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II. Intimem-se as partes para oferecerem Contra-razões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF-4ª Região”

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.04333-2 - HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA GOSSLING X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUILHERME MANNA ROCHA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, MARIA ADRIANA PEREIRA, (FL. 158)

99.00.18876-4 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUILHERME MANNA ROCHA, MARIA ADRIANA PEREIRA, (fl. 158) PARTES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Defiro o pedido das fls. 43-44, uma vez que se trata de execução definitiva, não perdendo esta característica com a interposição de recurso contra a sentença que julgou improcedentes os embargos. Cabível, assim, o prosseguimento da execução”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033520-3 - MIGUEL RACHOVETZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSELIA A KUCHLER, (FL. 45)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido nas fls. 32-33. Intime-se.
II. Após, independentemente de intimação, manifestem-se os exequêntes sobre o prosseguimento do feito, prazo de 15 (quinze) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057183-0 - ABDON AUGUSTO DE ARAUJO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, (FL. 34)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Indefiro o pedido das fls. 106-107, uma vez que o cancelamento da penhora só pode ser determinado pelo juízo que determinou a realização da penhora. Ademais há duas penhoras realizadas nos autos (fls. 90 e 92). Intime-se.
II. Em relação aos valores devidos a este exequente (Paulo César Cunha), comunique-se ao Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais desta Capital o pagamento realizado, solicitando também que informe em relação a qual das duas penhoras deverá ser transferido o crédito, uma vez que as penhoras foram realizadas na mesma data.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016846-3 - ADRIANO GOMES DE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BELMIRO DOS SANTOS, (FL. 116)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“Sendo assim, ante o pedido expresso de desistência da presente ação por parte da impetrante, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. “

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.080505-4 - CARLOS CELSO ROSSI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS CELSO ROSSI, (FL. 19-20)

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo:

“(…) Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequêndo, nos termos do art. 604, do CPC, bem como para requerer a citação do réu.”

ACÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.063497-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROGERIO GALLAS CARVALHO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, (fl. 69)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Defiro o pedido da fl. 39, uma vez que se trata de execução definitiva, não perdendo esta característica com a interposição de recurso contra a sentença que julgou improcedentes os embargos. Cabível, assim, o prosseguimento da execução”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.019157-6 - ADELAIDE MILEK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GETULIO LUIZ RIBEIRO, FABIANO FREITAS MINARDI, GEVERSON ANSELMO PILATI, (fl. 40)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se a exequênte para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o pedido formulado na petição das fls. 115-118, uma vez que informa que a autora optou pela via da compensação, no entanto requer, no item “C”, “a”, a expedição de requisição de pagamento no valor do total do indébito, na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.24711-6 - CALPLAN IND E COM DE CALCARIOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, (fl. 125)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Tendo em vista que a CEF, em outros feitos de mesma natureza, tem requerido prazo de 180 dias para promover o cumprimento espontâneo do julgado, intimem-se os autores para, em 10 (dez) dias, dizerem se concordam com a concessão desse prazo àquela empresa pública ou se pretendem promover a execução, na forma do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil. “

ACAO ORDINARIA

95.00.03936-2 - JOSE LOPES FERRAZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IRACI DA SILVA BORGES, PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, (fl. 277)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Considerando ser possível a retificação do precatório através de ofício expedido por este Juízo ao TRF da 4ª Região, mostra-se por demais oneroso aos autores o cancelamento do precatório, expedido em 14.05.1999 (fl. 691), para que seja expedido outro, o que faria os autores voltarem ao final da ordem de pagamento de precatórios.

II. Sendo assim, em prol do princípio da instrumentalidade das formas, defiro o pedido de dilação de prazo por 60 (sessenta) dias, requerido na petição da fl. 976 para que os autores apresentem novas memórias de cálculos em consonância com a decisão proferida na ação rescisória (fls. 957-974).

ACAO ORDINARIA

95.00.09528-9 - EDISON JOSE COSTA E OUTROS X FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTADISTICA - IBGE
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO, (fl. 978)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se a autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.060912-1 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A X Adv. : Dr(s). LUCIA AURORA F BRONHOLO, (fl. 41)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Intimem-se os embargados, por meio de seu procurador, para promover o pagamento da verba honorária requerida nas fls. 338-340, no prazo de 10 (dez) dias.
II. Não havendo pagamento espontâneo, intime-se a União para se manifestar sobre o prosseguimento do feito , no prazo de 15 dias.
III. Mantenho o item I, do despacho da fl. 337, tendo em vista

que os documentos necessários para instrução dos autos principais já foram trasladados para aqueles autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.002048-7 - UNIAO FEDERAL X DOROTI RIBEIRO GRECCA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JUNIOR, (fl. 341)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se o autor para se manifestar sobre a petição e documentos das fls. 249/256, no prazo de 15 (quinze) dias.

ACAO ORDINARIA

99.00.19611-2 - ACIR AUGUSTO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (fl. 257)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.046819-0 - FUNDACAO COPEL DE PROVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO JUNQUEIRA DE CARVALHO, OSEAS AGUIAR, (fl. 66)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Defiro o pedido da fl. 315. Concedo aos autores novo prazo de 30 (trinta) dias para promoverem a execução do julgado, ressaltando, contudo, que decorrido este prazo sem propositura da execução, serão os autos remetidos ao arquivo, o que não impossibilitará o início do processo executivo, oportunamente, quando os autores dispuserem dos elementos para tanto, conforme consta no item VII, do despacho das fls. 313/314.”

ACAO ORDINARIA

97.00.25956-0 - ELISEU ARNDT GREIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVO BRUGNOLO MACEDO, (fl. 316)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Defiro o pedido da fl. 294. Concedo à parte autora prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para promover a execução do julgado, atentando para os termos do disposto no art. 604, do Código de Processo Civil.(...) Dessa forma, o credor que discordar ou duvidar do acerto da devedora a respeito do cumprimento do julgado, deverá igualmente propor a execução pelo saldo remanescente,...

III. Saliente que caberá ao credor o ônus de providenciar os extratos das contas vinculadas para a realização dos cálculos.(...) IV. Ressalto que não será admitida a execução parcial do julgado, devendo todos os autores figurar, em conjunto, na inicial de execução,(...)

Essa determinação se faz necessária a fim de se evitar a prática de atos em duplicidade, bem como pelo motivo de que, em outros feitos de mesma natureza, a execução do julgado em momentos distintos pelos autores estava tornando os autos ininteligíveis, gerando tumulto processual, (...)

No caso sub examine, a opção pelo litisconsórcio ativo é facultativa e, portanto, a parte autora/exequente, assim como se beneficiou da economia processual de litigar em conjunto, deve arcar com os ônus decorrentes de eventuais delongas ocasionadas por algum dos litisconsortes (...)

V. A parte credora, ao elaborar seus cálculos, deverá levar em consideração os valores porventura já pagos pela Caixa Econômica Federal, (...)

VI. Por fim, caso o valor apurado nos cálculos de execução seja maior que o valor da causa, devem os autores complementar as custas processuais, até o montante correspondente a 0,5% do valor em execução, nos termos do artigo 14, § 3º, da Lei 9.289/96.(...)

VII. Decorrido o prazo concedido sem propositura da execução, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação.

Saliente que o arquivamento não implica a perda pela parte do direito de promover a execução do julgado, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo prescricional.”

ACAO ORDINARIA

98.00.03311-4 - JOSE RENATO PINHEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LOCANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO, MARIA MERCEDES UBA, (fl. 295-296)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. No tocante à homologação dos Termos de Transação Extrajudicial, entendo ser inoportuna neste momento, tendo em vista que o processo de conhecimento já se encontra findo e o de execução ainda não teve início (...)

não conheço de qualquer pedido de homologação, ao menos enquanto não houver relação processual instaurada, de qualquer dos Termos de Adesão juntados ou que venham a ser juntados aos autos, que não tenham ainda sido homologados, bem como, pelo mesmo motivo, não conheço, por ora, de qualquer pedido de desistência ou alegação de invalidade de aludidos acordos.

II. Indefiro o pedido de intimação da CEF para que junte os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS dos autores (fl. 276).(…)

III. Concedo à parte autora prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para, se assim entender, promover a execução do julgado, atentando para os termos do disposto no art. 604, do Código de Processo Civil, ou seja, deverá juntar os extratos das contas do FGTS e cálculos de liquidação do julgado.(...)

V. Ressalto que não será admitida a execução parcial do julgado, devendo todos os autores figurar, em conjunto, na inicial de execução, ressalvada a hipótese de algum deles demonstrar articuladamente não ter interesse na execução do julgado.(...)

VII. Decorrido o prazo concedido sem propositura da execução, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação.

Saliento que o arquivamento não implica a perda pela parte do direito de promover a execução do julgado, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo prescricional.

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.034012-0 - JOAO ALBINO BURLINSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA, GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR, (fl. 330-331)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Tendo em vista que a CEF, em outros feitos de mesma natureza, tem requerido prazo de 180 dias para promover o cumprimento espontâneo do julgado, intime-se a autora NEUSA LUNKES para, em 10 (dez) dias, dizer se concorda com a concessão desse prazo àquela empresa pública ou se pretende promover a execução, na forma do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil. “

ACAO ORDINARIA

98.00.30423-1 - CECILIA ANTONIA FOLADOR MORETTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (fl. 186)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Juntou a CEF o Termo de Transação Extrajudicial da fl. 223, o qual se encontra apócrifo. Foi aquela empresa pública, então, intimada para prestar esclarecimentos (fl. 232), o que foi efetuado mediante a juntada da petição e dos documentos das fls. 233/236, na qual afirma não ter validade o referido Termo. Entretanto, considerando, equivocadamente, ter o autor JOSÉ OSMARI DA SILVA aderido aos termos da Lei Complementar nº 110/01, efetuou depósitos em seu favor. Retimados para manifestação, os autores requereram, nas fls. 238/239, a intimação da CEF para juntar comprovantes dos saques efetuados pelo aludido autor, bem como a concessão de prazo de trinta dias para elaboração de cálculos com o intuito de verificar-se a exatidão dos depósitos efetuados por aquela empresa pública.

II. Indefiro o pedido formulado pelos autores nas fls. 238/239, porquanto a efetiva comprovação dos valores já pagos pela CEF em relação ao autor JOSÉ OSMARI DA SILVA e a verificação de existência de valor remanescente deverão ser relegadas à eventual fase de execução de sentença, até porque, estando a ação ainda no processo de conhecimento, sem, portanto, a existência de título executivo judicial, não há como se auferir qual o valor efetivamente devido.

Intimem-se os autores.

III. Decorrido o prazo recursal, anote-se para sentença.”

ACAO ORDINARIA

99.00.08531-0 - JOAO LOURENCO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI, CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI, (fl. 240)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Intime-se o exequente JOSÉ NAIR DE GODOY BUENO para que se manifeste sobre o ofício da fl. 79, e documentos que o instruem, no prazo de dez dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055055-2 - AVIMAR DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LINCO KCZAM, (fl. 88)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 dias, requerido à fl. 196.”

EXECUCAO DIVERSA

94.00.11604-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERNANDO MEDEIROS DE ARAUJO
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, (fl. 197)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se a CEF para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUCAO DIVERSA

95.00.14185-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RWS DESIGN S/C LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER, (fl. 308)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se a exequente para que esclareça a inclusão dos cál-

culos relativos às contas 3845.2 e 9469.6 (fls. 07-10), uma vez que estas possuem mais de um titular.

Oportunizo, entretanto, o ingresso à lide do co-titular da conta acima mencionada, mediante emenda à inicial e juntada de procuração por ele outorgada ao advogado da causa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.078942-5 - MARIA DE LOURDES BARCIK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CEZAR EUCLIDES DE MELLO, (fl. 34)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se o exequente Francisco Cherobim Filho para que esclareça a inclusão dos cálculos relativos à conta 458.0 (fls. 16,18), uma vez que esta possui mais de um titular. Oportunizo, entretanto, o ingresso à lide do co-titular da conta acima mencionada, mediante emenda à inicial e juntada de procuração por ele outorgada ao advogado da causa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.084499-0 - FRANCISCO CHEROBIM FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LAERCIO SCHON RIPKA, (fl. 54)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se a CEF para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUCAO DIVERSA

94.00.11190-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MARIA WASILEWSKI
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA, (fl. 176)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Remove-se a intimação da exequente Maria Lúcia Prado Sabatella para comprovar o alegado na petição das fls. 25-26, mediante a juntada da certidão de casamento devidamente averbada.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031295-1 - MARIA LUCIA PRADO SABATELLA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LARA PAGANINI, MILENA MAS-LOWSKY, (fl. 27)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se a executada/embargente para se manifestar sobre a petição e documentos das fls. 68-70, bem como as partes para no prazo sucessivo de 10 dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.026408-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA SCHUTA, (fl. 71)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a sua tempestividade. II. Suspendo o curso do processo de execução em apenso, na forma do art. 739, § 1º, do CPC. III. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para apresentar impugnação, no prazo legal.(...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.075440-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BEATRIZ FLORESTINA DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, CELIA INES DA SILVA, (fl. 80)

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.075441-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO X SOCIEDADE RADIO EMISORA PARANAENSE S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, (fl. 13)

2003.70.00.083054-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDILTON ZEN E OUTROS
Adv. : Dr(s). MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, (fl. 215)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Intimem-se os executados, através do Diário da Justiça, para pagamento dos honorários de sucumbência devidos à União (fls. 514-515).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.15902-1 - SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, (fl. 519)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. A ANTT requer a reconsideração da decisão que afastou a preliminar de existência de conexão entre estes autos e os de mandado de segurança nº 2004.03.00.000949-2, em trâmite na 14ª Vara Federal do Distrito Federal (fls.135-141), sob o fun-

damento de que naqueles autos entendeu-se que o artigo 40 do Estatuto do Idoso é norma de eficácia limitada.II. O instituto da reconsideração (retratação) só tem previsão legal em Agravo de Instrumento, tanto que pedido de reconsideração não suspende o prazo para aquele recurso:(...)De qualquer forma, não tendo havido omissão ou contradição na decisão proferida, as razões trazidas pela ANTT no atual pedido em nada modificam o entendimento do Juízo, esposado na aludida decisão.
III. Diante do exposto, mantenho a decisão das fls. 135-141.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2004.70.00.002763-3 - INSTITUTO CONSTITUICAO VIVA - CONVIVA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JUAN PABLO COUTO DE CARVALHO, (FL. 152) ANTT

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“(…) III. Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, para o fim de sanar a omissão, determinando que as fontes pagadoras deverão abster-se de efetuar a retenção na fonte relativa à COFINS.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.003442-0 - KUSTER E CARVALHO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDIR LEMOS DE CARVALHO, (fl. 106)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“(…)II. Intime-se a CEF para se manifestar sobre os Embargos, no prazo legal.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.040631-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA REGINA STAMM E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, (fl. 37)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Defiro o pedido de prova pericial. Nomeio perito judicial, o Dr. Sérgio Henrique Miranda de Sousa, com endereço na Rua Nápoli, 447, Santa Felicidade, fone: 297-1755.
II. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e formular quesitos, em cinco dias (art. 421, § 1º, I e II do CPC).

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.019160-0 - ADMAR ADIR STAMM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROMAO GOLAMBIUK, (FL. 84) CEF

Curitiba, 19/02/04
José Penia Diretor de Secretaria da 8ª Vara

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0040/2004

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se a autora para esclarecer o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que recolheu as custas na fl. 09.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.085213-5 - SILVANA MILANI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGIANE LUSTOSA S FRANCA, (fl. 10)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“II. Dessa forma, intime-se a autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, retificando o valor da causa nos termos da fundamentação supra, recolhendo as custas complementares. “

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.002692-6 - YOLANDA APARECIDA LUCCHESI MARQUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO, (fl.55)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Tendo em vista haver prova de que a representante do espólio tem idade superior a 65 anos, determino seja dada prioridade na tramitação deste feito, nos termos do artigo 2o da Portaria nº 07, de 30-07-2002, deste Juízo.

II. Tendo em vista o encerramento do inventário, conforme documento da fl. 10, não há que se falar na figura do inventariante. Em razão disso, a representação processual deverá ser feita por todos os herdeiros necessários de ARTHUR MOMOLI, ou renunciarem ao direito pleiteado nestes autos em favor de um dos herdeiros.

III. Desta forma, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor regularize sua representação processual.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.084616-0 - MARIA DE ANDRADE MOMOLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HELTON KIOSHI ARMSTRONG, HUDSON CAMILO DE SOUZA, (fl. 15)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. A representação processual dos exequentes CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA, JOSÉ GABRIEL GOOD, WILSON DEORACKI e ZENO REYNAUD se encontra irregular. As procurações outorgadas aos Drs. Luis Alfredo Nader e Robson Nassif Ribas não estão regulares, pois não contemplam expressamente poderes para “receber e dar quitação”, o que não autoriza os mandatários a levantar quantias dos mandantes. Dessa forma, para fins de expedição de alvará em nome do procurador dos exequentes, faz-se necessário a regularização da representação processual, mediante a juntada de novas procurações contendo expressamente poderes para “RECEBER E DAR QUITAÇÃO”.

II. Intimem-se os exequentes CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA, JOSÉ GABRIEL GOOD, WILSON DEORACKI e ZENO REYNAUD para cumprimento desta decisão, no prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054040-6 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBSON NASSIF RIBAS, LUIS ALFREDO NADER, (fl. 103)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“II. Revogo o item III, do despacho da fl. 16.

III. Intimem-se os autores da redistribuição do feito para este juízo, bem como para regularizarem a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, no tocante a LEONARDO YUJI MEGURO. Considerando tratar-se de incapaz, a representação processual deve ser feita por mandato outorgado mediante instrumento público. Nesse sentido: TRF 4ª R - AC 97/0452497-8, Rel. Juiz Nylson Paim de Abreu, DJ 25-03-98, p. 000461.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.00.063391-7 - AMARILDO MEGURO E OUTRO X Adv. : Dr(s). JOAO MARIA SOBRINHO MAIA, ANTONIO ALEIXO WAGNER, (fl. 17)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se o autor para se manifestar sobre o ofício e documentos das fls. 91-103, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.032721-8 - JOAO SAMULEWSKI JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, (fl. 105)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Tendo em vista a decisão do agravo de instrumento que transitou em julgado, intimem-se os exequentes para fornecerem novo cálculo atualizado quanto aos honorários advocatícios.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.10331-9 - JOSE SANTOS RAGANHAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS, LINEU EDISON TOMASS, (fl. 148)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. No tocante à homologação dos Termos de Transação Extrajudicial, entendo ser inoportuna neste momento, tendo em vista que o processo de conhecimento já se encontra findo e o de execução ainda não teve início (...)

não conheço de qualquer pedido de homologação, ao menos enquanto não houver relação processual instaurada, de qualquer dos Termos de Adesão juntados ou que venham a ser juntados aos autos, que não tenham ainda sido homologados, bem como, pelo mesmo motivo, não conheço, por ora, de qualquer pedido de desistência ou alegação de invalidade de aludidos acordos.

II. Indefiro o pedido de intimação da CEF para que junte os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS dos autores (fl. 276),(...)

III. Concedo à parte autora prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para, se assim entender, promover a execução do julgado, atentando para os termos do disposto no art. 604, do Código de Processo Civil, ou seja, deverá juntar os extratos das contas do FGTS e cálculos de liquidação do julgado.(...)

V. Ressalto que não será admitida a execução parcial do julgado, devendo todos os autores figurar, em conjunto, na inicial de execução, ressalvada a hipótese de algum deles demonstrar articuladamente não ter interesse na execução do julgado.(...)

VII. Decorrido o prazo concedido sem propositura da execução, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação.

Saliento que o arquivamento não implica a perda pela parte do direito de promover a execução do julgado, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo prescricional.

ACAO ORDINARIA

94.00.01392-2 - ALDEIDO MARINHO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, (fl.403-404)

94.00.03964-6 - ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). IRINEU PALMA PEREIRA, (fl. 344-345)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução, nos termos do art.794,I, do CPC, e determinado o arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016818-9 - LISETE PADILHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (fl. 70)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.033769-8 - CARLOS ALVES MENDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS BUCK, (fl. 78)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, acerca da petição e documentos das fls. 186-188.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.014530-6 - SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GABRIEL PLACHA, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, (fl. 189)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Diante do exposto, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de seu mérito, em relação aos exequentes MARIO CARLOS DE MORAIS, DINEI FAVERSANI, JULI ISSOJI MORIMOTO, MANOELA RODRIGUES FERRAZ, MARCIA REGINA IVALDE DE OLIVEIRA, ROMULADO SANITA, VALDENIR OLDENBERGAS e LUIZ BERGATINI, devendo o feito prosseguir em relação a CARLOS FABRICIUS MACIEL.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063687-2 - MARIO CARLOS DE MORAIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO, ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (fl. 45-46)

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo: “Diante do exposto, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de seu mérito, em relação aos exequentes, PAULO SERGIO CARRARO COSTA, BADY BACHUR, SHOZO SUGIMOTO, MARIA THEREZA DE BARROS FRANCA FARIA, MINEO CHINEN, KINUKO MARUITI e MAICHAEL D JANSEN, devendo o feito prosseguir em relação a PAULINA TERUKO KAWAMOTO e MARCOS ANTONIO PIGOSSO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062618-0 - PAULINA TERUKO KAWAMOTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, GILSON MEDEIROS DE MELLO, (fl. 60)

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo: “Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM A APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.007275-0 - GERSON DE CAMPOS X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). RENATA ALMEIDA LEITE, (fl. 14-15)

2003.70.00.008034-5 - GILSON CRUZ X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). RENATA ALMEIDA LEITE, (fl. 14)

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo: “Diante do exposto, tendo em vista a revelia (art. 319, CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 4.174,09 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais e nove centavos), apurado em 02.06.2003, devido pela ré, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e parágrafos, do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal.”

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.030763-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TAIS SOARES
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, FERNANDA MARIANO SOUZA, (fl. 34-35)

No processo abaixo foi proferida a sentença com o seguinte dispositivo: “Diante do exposto: a) acolho a preliminar de falt a de demonstração de interesse de agir quanto ao pedido de repetição de valores referentes ao

programa de incentivo à aposentadoria, julgando extinto o feito com base no art. 267, VI, do CPC, quanto a esse tópico; b) reconheço a existência de p rescisão em relação a valores eventualmente recolhidos em data anterior a 05/09/1992; c) julgo parcialmente procedentes o s pedidos, com fulcro no art. 269, I, CPC, para o fim de condenar a União a restituir à autora os valores pagos indevidamente a título de imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de férias não gozadas (vencidas e proporcionais) e seu acréscimo de 1/3, abono pecuniário de férias, abono-assiduidade e licenças-prêmio não gozadas. As verbas sofrerão a correção monetária na forma antes exposta. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno a União a pagar honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, bem como a reembolsar as custas, devidamente corrigidas. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, II, do CPC).”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.065769-3 - ANGELINA DAL POZZO MONDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, INAE BRUSTOLIN DE MELO, VIVIANE MINCOFF MARCENGO, (fl. 105-114)

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo: “Diante do exposto: a) acolho a preliminar de falt a de demonstração de interesse de agir quanto ao pedido de repetição de valores referentes ao programa de incentivo à aposentadoria, julgando extinto o feito com base no art. 267, VI, do CPC, quanto a esse tópico; b) reconheço a existência de p rescisão em relação a valores eventualmente recolhidos em data anterior a 28/03/1993; c) julgo parcialmente procedentes o s pedidos, com fulcro no art. 269, I, CPC, para o fim de condenar a União a restituir aos autores os valores pagos indevidamente a título de imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de férias não gozadas (vencidas e proporcionais) e seu acréscimo de 1/3, abono pecuniário de férias, abono-assiduidade e licenças-prêmio não gozadas. As verbas sofrerão a correção monetária na forma antes exposta. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno a União a pagar honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, bem como a reembolsar as custas, devidamente corrigidas. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, II, do CPC).”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.013557-7 - JORGE SUETO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA, SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, (fl. 119-128)

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo: “Diante do exposto: a) acolho a preliminar de falt a de demonstração de interesse de agir quanto ao pedido de repetição de valores referentes ao programa de incentivo à aposentadoria, julgando extinto o feito com base no art. 267, VI, do CPC, quanto a esse tópico; b) reconheço a existência de p rescisão em relação a valores eventualmente recolhidos em data anterior a 26/11/1991; c) julgo parcialmente procedentes o s pedidos, com fulcro no art. 269, I, CPC, para o fim de condenar a União a restituir à autora os valores pagos indevidamente a título de imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de férias não gozadas e seu acréscimo de 1/3, bem como licenças-prêmio não gozadas, verbas essas recebidas durante a vigência do contrato de trabalho e quando da rescisão contratual. As verbas sofrerão a correção monetária na forma antes exposta. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno a União a pagar honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, bem como a reembolsar as custas, devidamente corrigidas. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, II, do CPC).”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.037775-8 - SONIA RUIZ PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, MARIA REGINA B R TEIXEIRA, (fl. 102-112)

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo: “Diante do exposto: a)acolho a preliminar de falt a de demonstração de interesse de agir quanto ao pedido de repetição de valores referentes ao programa de incentivo à aposentadoria, julgando extinto o feito com base no art. 267, VI, do CPC, quanto a esse tópico; b) reconheço a existência de p rescisão em relação a valores eventualmente recolhidos em data anterior a 18/02/1992; c) julgo parcialmente procedentes o s pedidos, com fulcro no art. 269, I, CPC, para o fim de condenar a União a restituir ao autor os valores pagos indevidamente a título de imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de férias não gozadas (vencidas e proporcionais) e seu acréscimo de 1/3, abono pecuniário de férias, e licenças-prêmio não gozadas. As verbas sofrerão a correção monetária na forma antes exposta. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno a União a pagar honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, bem como a reembolsar as custas, devidamente corrigidas. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, II, do CPC).”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.009281-1 - SULIMAR TODT CARBONIERI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, (fl. 83-92)

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo: “Diante do exposto: a) acolho a preliminar de falt a de demonstração de interesse de agir quanto ao pedido de repetição de valores referentes ao programa de incentivo à aposentadoria, julgando extinto o feito com base no art. 267, VI, do CPC, quanto a esse tópico; b) reconheço a existência de p rescisão em relação a valores eventualmente recolhidos em data anterior a 18/02/1992; c) julgo parcialmente procedentes o s pedidos, com fulcro no art. 269, I, CPC, para o fim de condenar a União a restituir ao autor os valores pagos indevidamente a título de imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de férias não gozadas (vencidas e proporcionais) e seu acréscimo de 1/3, abono pecuniário de férias, e licenças-prêmio não gozadas. As verbas sofrerão a correção monetária na forma antes exposta. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno a União a pagar honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, bem como a reembolsar as custas, devidamente corrigidas. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, II, do CPC).”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.003737-0 - NOEMIA REGINA BEDENE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, (fl. 75-84)

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo: “Diante do exposto: a) acolho a preliminar de falt a de demonstração de interesse de agir quanto ao pedido de repetição de valores referentes ao programa de incentivo à aposentadoria, julgando extinto o feito com base no art. 267, VI, do CPC, quanto a esse tópico; b) reconheço a existência de p rescisão em relação a valores eventualmente recolhidos em data anterior a 30/10/1992; c) julgo parcialmente procedentes o s pedidos, com fulcro no art. 269, I, CPC, para o fim de condenar a União a restituir à autora os valores pagos indevidamente a título de imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de férias não gozadas (vencidas e proporcionais) e seu acréscimo de 1/3, abono pecuniário de férias, e abono assiduidade convertido em pecúnia. As verbas sofrerão a correção monetária na forma antes exposta. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno a União a pagar honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, bem como a reembolsar as custas, devidamente corrigidas. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, II, do CPC).”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.069813-0 - MARIA DE JESUS BORGES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, (fl. 86-95)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o impugnado para oferecer resposta, no prazo de 5 cinco) dias.”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.00.083053-0 - UNIAO FEDERAL X ORESTES DILAY
Adv. : Dr(s). NIVALDO MIGLIOZZI, (fl. 23)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Recebo as apelações interpostas pelas partes (fls. 890-905, 912-923 e 946-976), nos efeitos suspensivo e devolutivo. II. Intime-se o Autor para oferecer Contra-Razões, no prazo legal, uma vez que pelos réus já foram apresentadas (fls. 908-910 e 925-945). III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF - 4ª Região.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.001992-5 - BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI, CELSO MEIRA JUNIOR, (fl. 977)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Recebo as apelações interpostas pelas partes (fls. 63-71 e 73-74), nos efeitos suspensivo e devolutivo. II. Intimem-se as partes para oferecer Contra-Razões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF - 4ª Região.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042497-2 - MILENE SIEBENEICHER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, GISELE AGOSTINI BUQUERA, SILVANA SANTOS TURIN, (fl. 76)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Recebo o recurso de Apelação interposto pela Caixa Econômica Federal (fls. 58-59), nos efeitos devolutivo e suspensivo. II. Dê-se vista ao Apelado, para oferecer Contra-Razões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.014978-3 - JOAO MARGARIDO DINIZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDRE ALVES WLODARCZYK, ANDREA BAVARESCO, (fl. 62)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Recebo o recurso de Apelação interposto pela União Federal (fls. 113-121) nos efeitos devolutivo e suspensivo. II. Dê-se vista ao Apelado, para oferecer Contra-Razões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.050049-4 - JOANA MARIA DEL GUERCIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, (fl. 122)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela requerente (fls. 26-29), nos efeitos suspensivo e devolutivo. II. Intime-se o requerido para oferecer Contra-Razões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF - 4ª Região.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.00.022729-0 - SOCIEDADE SOCORRO AOS NECESSITADOS X Adv. : Dr(s). SANDRA SOTO NATER, (fl. 30)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ I. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela CEF (fls. 52-56), nos efeitos suspensivo e devolutivo. II. Intime-se o embargado para oferecer Contra-Razões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF - 4ª Região.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.003234-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARTIVO ZANONI
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA, (fl. 52)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Recebo o recurso Adesivo interposto pelos embargados (fls. 88-90), nos efeitos devolutivo e suspensivo. II. Dê-se vista à CEF, para oferecimento de Contra-Razões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.030676-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HENRIQUE PEPES PADILHA - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). FLAVIA HEYSE MARTINS, CARLOS EDUARDO SPOTTE, (fl. 91)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela União Federal (fls. 126-132), no efeito devolutivo. II. Intime-se o Impetrante para oferecer Contra-Razões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF - 4ª Região.”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.032654-1 - CAFE DAMASCO S/A X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO, (fl. 134)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de determinar ao Impetrado que exepça a Certidão Negativa, nos termos do art. 206, do CTN, salvo a existência de outros débitos.”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.013601-6 - CAFE DAMASCO S/A X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM CURITIBA/PR
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO, (fls. 151-152)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora/exequente acerca dos bens nomeados à penhora pelo executado.

(Prov.05/03, art. 206, XXII)

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.025544-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA MARIA CHAVES CABRAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, (fl. 25)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “VI. Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.019634-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE BARAUCE MOREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (fl. 247)

2003.70.00.047272-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLAIDE PRAZERES DA SILVA
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES, (fl. 40), PARTES

2003.70.00.047275-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OTAVIA PARADA ROBASSA
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES, (FL. 40)

2003.70.00.048894-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FABIOLA DOS SANTOS WIERBITZKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, TANIA ELIZA GARDINI, (FL. 55)

No(s) processo(s) abaixo abre-se vista à parte autora/reqüente das carta e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos.” (Prov.05/03, art. 206, XXI)

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.058436-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON JULIO PORTES
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, 9FL. 35)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte para recolher custas judiciais, inclusive remanescentes, caso em que, decorridos 30 (trinta) dias sem atendimento, será promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos. (Prov.05/03, art. 206, I).

CAAO ORDINARIA

2001.70.00.041967-4 - ILDEFONSO VIEIRA MAGALHAES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER, (R\$ 235,91)

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo:

“Diante do exposto, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intime-se a subscriitora da petição a que alude a certidão da fl. 198 (Neusa Gruber, OAB/PR 8.616), desentranhada dos autos, do teor do despacho da fl. 198.”

CAAO ORDINARIA

97.00.13174-2 - BENEDITO RIBAS DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON CHEPAK, FLAVIA CORREA RIBEIRO, MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO, NEUSA GRUBER, (fl. 200)

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo:

“Diante do exposto, tendo em vista a revelia(art. 319 do CPC) de Rogério Arruda, JULGO PROCEDENT O PEDIDO da autora (...)”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.030758-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROGERIO ARRUDA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, OTOMI KOHLMANN, (fl. 37-38)

No(s) processo(s) abaixo abre-se vista à parte autora/reqüente das carta e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos.” (Prov.05/03, art. 206, XXI)

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.052766-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLAVIO SANTIN GIACOMIN
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, (fl. 26)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) VII. Havendo concordância sobre a proposta de honorários periciais, intime-se o requerente para depositá-los, no prazo de 10 (dez) dias.”

CAAO ORDINARIA

2001.70.00.022566-1 - DOMINGOS TARCO MURTA RAMALHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEBER MARCONDES, CARLOS MARCONDES FILHO, MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER, (pagar honorários R\$ 1.200,00)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) II. Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.14832-5 - JURANDIR BASCARDIN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA, ANA PAULA DIAS RODRIGUES, (fl. 147)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. No tocante à homologação dos Termos de Transação Extrajudicial, entendo ser inoportuna neste momento, tendo em vista que o processo de conhecimento já se encontra findo e o de execução ainda não teve início (...)

não conheço de qualquer pedido de homologação, ao menos enquanto não houver relação processual instaurada, de qualquer dos Termos de Adesão juntados ou que venham a ser juntados aos autos, que não tenham ainda sido homologados, bem como, pelo mesmo motivo, não conheço, por ora, de qualquer pedido de desistência ou alegação de invalidade de aludidos acordos.

II. Indefiro o pedido de intimação da CEF para que junte os extratos analíticos das contas vinculadas aos FGTS dos autores (fl. 276),(...)

III. Concedo à parte autora prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para, se assim entender, promover a execução do julgado, atentando para os termos do disposto no art. 604, do Código de Processo Civil, ou seja, deverá juntar os extratos das contas do FGTS e cálculos de liquidação do julgado.(...)

V. Ressalto que não será admitida a execução parcial do julgado, devendo todos os autores figurar, em conjunto, na inicial de execução, ressalvada a hipótese de algum deles demonstrar articuladamente não ter interesse na execução do julgado.(...)

VII. Decorrido o prazo concedido sem propositura da execução, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação.

Saliento que o arquivamento não implica a perda pela parte do direito de promover a execução do julgado, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo prescricional.

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação em face da juntada do(s) compovante(s) de crédito(s) realizado(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, bem como acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias. (Prov.05/03,art.206,XXX).

CAAO ORDINARIA

2000.70.00.019250-0 - ROSI MARIA SINJA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (fl. 172-173 e 164-171)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Expeça-se auto de adjudicação, conforme decisão das fls. 121-123.

Intimem-se.

II. Decorrido o prazo, expeça-se a carta de adjudicação.”

EXECUCAO DIVERSA

97.00.27156-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ROBERTO DE MELLO JUNIOR E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, CLAUDIO MARCHIORO, (fl. 136)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Incabível o pedido de extinção do feito na forma do art. 794, I, ou 269, do Código de Processo Civil, conforme requer a CEF na fl. 127, tendo em vista que o processo de conhecimento já se encontra findo e o de execução não foi iniciado. Com efeito, não havendo relação processual instaurada e em curso entre as partes, não há falar em sua extinção, em razão da satisfação da obrigação por parte da devedora. Assim, indefiro o pedido da fl. 127, item “b”.

II. Decorrido o prazo recursal, e tendo em vista a petição do autor da fl. 138, arquivem-se os autos.”

CAAO ORDINARIA

2000.70.00.006394-2 - EDEGAR CECHINATTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TONY ROCHA, TATIANY MARIA DA ROCHA, (fl. 139)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte para recolher custas judiciais, inclusive remanescentes, caso em que, decorridos 30 (trinta) dias sem atendimento, será promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos. (Prov.05/03, art. 206, I).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.00161-3 - ALCEU STURM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, (complementar custas)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“(…) Defiro o depósito dos valores questionados nestes autos, nos termos do artigo 151, II, do CTN. Intime-se a autora para que efetue o citado depósito, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando aos autos o comprovante respectivo. (...)

IV. Cite-se a ré para, querendo, apresentar sua resposta, no prazo legal.

V. Tendo em vista os princípios da instrumentalidade e efetividade do processo, visando a desburocratizar e acelerar o resultado da prestação jurisdicional, considerando contar a Vara com um elevado número de processos, determine que a segunda via deste despacho sirva de mandado para citação e intimação, integrando-o cópia da petição inicial.”

CAAO ORDINARIA

2004.70.00.006283-9 - CENTRO DE DIAGNOSE CARDIOVASCULAR LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELLAR NETO, (fl. 71-72)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Designo o dia 02 de março de 2004, às 16:00 min, para a realização da audiência de conciliação.

II. Cite-se o réu para os fins do art. 278 do CPC.

III. A segunda via deste despacho servirá de mandado para citação do réu dos termos da ação proposta e da audiência a ser realizada, na qual deverá oferecer defesa escrita ou oral, ciente de que o não comparecimento à audiência importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 277, § 2º do CPC).

IV. Intime-se o representante legal da autora, por mandado, para comparecer à audiência designada.

Intimações necessárias.”

CAAO SUMARIA

2003.70.00.080942-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X JOAO REINALDO SANTOS - RINO VEICULOS
Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS, (fl. 34)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“VI. Após, intimem-se os demais autores para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte forma:

a) em relação à autora MARIA DE LURDES PRADO DE OLIVEIRA, a CEF informa a sua não localização no Cadastro do Cidadão (fl. 395). Assim, caso não concorde, deve essa autora juntar aos autos o número correto do PIS e extrato da sua conta vinculada, comprovando a existência de depósito por parte do empregador, bem como de direito a crédito relativo aos expurgos ocorridos na correção de seu saldo do FGTS. Ressalto que os aludidos extratos devem ser obtidos pela própria parte interessada, diretamente junto às agências da CEF, ou pela Internet, no endereço eletrônico www.caixa.gov.br;

b) quanto aos autores mencionados no item IV, caso concorde com a referida adesão, devem requerer a desistência do feito ou se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, tendo em vista que já receberam ou estão recebendo seus créditos pela via administrativa (fls. 396/397).

Do mesmo modo se deve proceder em relação à autora SILVANIA RIBEIRO FERREIRA, após a CEF comprovar os depósitos em seu favor, conforme item V, “a”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.03073-5 - CELSO APARECIDO GUIMARAES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AMAURI DE LIMA CORREA, VERA LUCIA DUBRINI CORREA, (fl. 437-438, VI. a e b)

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo:

“Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, para o fim de declarar a nulidade e desconstituição da penhora efetuada sobre o caminhão marca MERCEDEZ BENZ, L 1113, ANO 1975, carroceria aberta, placa AGP (...)

Condene a CEF ao pagamento de honorários, fixados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista ausência de dilação probatória e a pequena complexidade da demanda.”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.00.019608-5 - MARIA DOMINGAS ACCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN, MARCELO LUIZ DREHER, (fls. 165-172), PARTES

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo:

“Diante do exposto, rejeito a preliminar de decadência, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial e DENEGO A SEGURANÇA.”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.036261-2 - CRISTIANE APARECIDA PAVAO DOS SANTOS X DIRETOR REITOR DA UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA
Adv. : Dr(s). CARLOS ERMINIO ALLIEVE, GUILHERME MARTINS HOFFMANN, ISABELA MANSUR SPERANDIO, (fls. 50-56) PARTES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I.Tendo em vista a petição da União da fl. 740, determino o bloqueio do mantante a ser recebido pela exequente SLAVIERO VEÍCULOS LTDA, até o limite exequendo nos autos de execução Fiscal nº 99.40.11026-0, em trâmit no Juízo Federal da Circunscrição Judiciária de Guarapuava, até que seja formalizada a penhora no rosto destes autos. Anote-se.”

DECLARATORIA

94.00.11030-8 - SLAVIERO VEICULOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, (fl. 749)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação sobre a contestação, no prazo de dez dias, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. (Prov.n.05/03, art.206, V)

CAAO ORDINARIA

2003.70.00.036911-4 - HOMERO NETO RAVEDUTTI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, (réplica + provas)

2003.70.00.039128-4 - SILVANA SOELI COUTINHO HOEPPERS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO, SABRINA NASCHENWENG, (réplica + provas)

2003.70.00.043216-0 - ELIANE MARIA LAVEZZO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, RENATA GUERREIRO BASTOS, (réplica + provas)

2003.70.00.049645-8 - JOHNNY WILLY ROST X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS, (réplica + provas)

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo:

“Diante do exposto, rejeito a preliminar suscitada pela CEF, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de condenar a CEF a pagar ao autor os prestações condominiais vencidas e vinendas(...) Condene a CEF, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios(...)”

CAAO SUMARIA

2002.70.00.060876-1 - CONDOMINIO EDIFICIO SAN GIOVANNI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, SALETE STAFFEN, ANESIO ROSSI JUNIOR, (fl. 133-137)

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo:

“Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inc. IV, do CPC, tendo em vista a ocorrência da prescrição do direito de o autor requerer a revisão da reforma.(...)”

CAAO ORDINARIA

2001.70.00.005628-0 - GENESIO ESPINDOLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO, (fl. 113-119)

No(s) processo(s) abaixo intima-se o(a)(s) exequente(s) para manifestação sobre o cálculo da União, no prazo de 10(dez) dias. (Portaria n.01, de 18.02.2003, do Juízo da 8ª Vara Federal de Curitiba).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.043010-8 - CLAUDINEI CARPANEZE - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DENISE CRISTINE BORGES, (manif. embargos N)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. No tocante à homologação dos Termos de Transação Extrajudicial, entendo ser inoportuna neste momento, tendo em vista que o processo de conhecimento já se encontra findo e o de execução ainda não teve início (...)

não conheço de qualquer pedido de homologação, ao menos enquanto não houver relação processual instaurada, de qualquer dos Termos de Adesão juntados ou que venham a ser juntados aos autos, que não tenham ainda sido homologados, bem como, pelo mesmo motivo, não conheço, por ora, de qualquer pedido de desistência ou alegação de invalidade de aludidos acordos.

II. Indefiro o pedido de intimação da CEF para que junte os extratos analíticos das contas vinculadas aos FGTS dos autores (fl. 276),(...)

III. Concedo à parte autora prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para, se assim entender, promover a execução do julgado, atentando para os termos do disposto no art. 604, do Código de Processo Civil, ou seja, deverá juntar os extratos das contas do FGTS e cálculos de liquidação do julgado.(...)

V. Ressalto que não será admitida a execução parcial do julga-

do, devendo todos os autores figurar, em conjunto, na inicial de execução, ressalvada a hipótese de algum deles demonstrar articuladamente não ter interesse na execução do julgado.(...) VII. Decorrido o prazo concedido sem propositura da execução, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação.

Saliento que o arquivamento não implica a perda pela parte do direito de promover a execução do julgado, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo prescricional.

ACAO ORDINARIA

99.00.05759-7 - EFRE GROCHOCKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, (fl. 315-317)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. No tocante à homologação dos Termos de Transação Extrajudicial, entendo ser inoportuna neste momento, tendo em vista que o processo de conhecimento já se encontra findo e o de execução ainda não teve início. Assim, não havendo relação processual instaurada e em curso entre as partes, não há falar em sua extinção, em razão de as partes terem transigido.

A homologação destes Termos estava sendo realizada apenas para possibilitar o depósito e levantamento dos créditos dos autores que transigiram. Entretanto, com o advento do Decreto nº 4.777/03, cujo art. 1º alterou a redação do §1º do art. 4º do Decreto nº 3.913/01, não mais se faz necessária a prévia homologação dos mencionados acordos, a fim de que a Caixa Econômica Federal efetue o respectivo crédito nas contas vinculadas dos autores.

Saliento que a não homologação destes acordos não trará prejuízo a nenhuma das partes: quanto aos autores porque receberão seus créditos independentemente dela, conforme exposto; em relação à CEF porque eventual execução promovida pelos autores que transigiram poderá ser impugnada com a oposição de Embargos à Execução (art. 741, VI, CPC).

Ressalto que a juntada dos Termos de Adesão firmados pelos autores em momentos distintos e a discussão incidental a respeito de suas validades, em fase na qual não há relação processual constituída, estão onerando excessiva e injustificadamente os serviços do juízo e da Secretaria.

Diante do exposto, não conheço de qualquer pedido de homologação, ao menos enquanto não houver relação processual instaurada, de qualquer dos Termos de Adesão juntados ou que venham a ser juntados aos autos, que não tenham ainda sido homologados, bem como, pelo mesmo motivo, não conheço, por ora, de qualquer pedido de desistência ou alegação de invalidade de aludidos acordos.

Determino à Secretaria que, ao receber qualquer petição das partes juntando Termos de Adesão com pedido de homologação, que os junte aos autos, independentemente de realizar conclusão para a sua apreciação.

II. Tendo em vista que os autores demonstraram concordância em que seja a CEF intimada para cumprimento espontâneo do julgado (fl. 490), defiro o pedido da fl. 494.”

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação em face da juntada do(s) compovante(s) de crédito(s) realizado(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, bem como acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias. (Prov.05/03,art.206,XXX).

ACAO ORDINARIA

99.00.12863-0 - LUIZ ALCEU BELTRAO MOLENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS, (fls. 495 e 497-504)

No processo abaixo foi proferido sentença com o seguinte dispositivo:

“Posto isso, julgo:

3.1. o autor carecedor da ação quanto ao pedido relativo a março/90, por falta de interesse processual (art. 267, VI, CPC), pelos motivos expostos na fundamentação;

3.2. extinto o presente feito em relação aos períodos de janeiro/89 e abril/90, com fulcro no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, por repetir ação anteriormente ajuizada;

3.3. improcedente o pedido remanescente, conernente ao período de junho/87, com base no art. 269, inc. I, do CPC .

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.022777-0 - LEOMAR SETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ESTELA LEITE GOMES, (fl. 80-83)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“Reservo a apreciação do pedido de liminar para momento posterior à apresentação de informações pela autoridade impetrada, com vistas a obter maiores esclarecimentos sobre a situação posta em juízo.(...)”

Considerando a natureza da causa e a urgência que lhe é ínsita, sem prejuízo da notificação antes determinada, fica o impetrante intimado a regularizar sua representação processual, dentro do prazo de dez dias, juntando aos autos a procuração respectiva. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.006975-5 - MARCELO MARANHÃO DANTAS LOUREIRO X DIRETOR DA FACULDADE PITAGORAS DE CURITIBA

Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, (fl. 27-28)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“(…) III. Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR, para o fim de determinar à autoridade coatora que proceda ao exame dos pedidos e à conferência das autorizações de compra e venda das armas de fogo comercializadas pela impetrante (...)

IV. Intime-se a impetrante para, no prazo de 15 dias, regularizar a representação processual(…)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.006666-3 - PEGASUS COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA LTDA X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL TITULAR DA DELEGACIA INSTITUCIONAL - DELINST

Adv. : Dr(s). VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG, (fl. 44-46)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar requerida, a fim de determinar ao impetrado que proceda à inscrição do impetrante junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná, sistema CFMV/CRMVs, na categoria de médico veterinário, sem a exigência de aprovação em exame de suficiência. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.006173-2 - FRANKLYN STORARI DIAS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA

Adv. : Dr(s). CAMILA MARIA ALCANTARA, (fl. 15-17)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“Diante do exposto, defiro a liminar requerida, a fim de determinar ao impetrado que proceda à inscrição das impetrantes junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná, na categoria de médico veterinário, sem a exigência de aprovação em exame de suficiência.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.006901-9 - DEBORA CRISTINA DA SILVA E OUTRO X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA

Adv. : Dr(s). TATYANA MARION KLEIN, JOANES EVERALDO DE SOUZA, (fl. 48-50)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“Acolho a petição das fls. 231-233, e documentos que a acompanham, como emenda à inicial.

Defiro o prazo de quinze dias para que a autora apresente segundo laudo de avaliação do imóvel, considerando o teor da petição de fl. 243-244. (...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.000557-1 - SPAIPA S A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ALEXANDRE JOSE DE P SANTANA, MAURICIO RIBAS SACCANI, (FL 245)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. II. Prevê o direito pátrio a possibilidade de suspensão do crédito tributário pelo depósito (art. 151, II, CTN). Com o depósito, a autora não se sujeita a restituições ou compensações referentes a novos descontos do tributo, e a União não necessitará de eventual ação de cobrança de seu crédito caso seja vencedora na demanda.

Assim, fica facultado à autora o depósito, nos termos do art. 151, II, do Código Tributário Nacional, mediante posterior comprovação nos autos.(...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.004500-3 - BARIGUI VEICULOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO

Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, ROGERIO GALLI BERARDI, (FL. 88-90)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“III. Após, intemem-se os autores para se manifestarem sobre a certidão da fl.1.345, tendo em vista que os réus Juan Antonio Madrigal, Juan Carlos Balanço e CIEN não foram citados.”

AÇÃO POPULAR

2001.70.00.039775-7 - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ E OUTRO X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS

Adv. : Dr(s). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, ADRIANA FRAZAO DA SILVA, (fl. 1632)

Curitiba, 20/02/04

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SECRETARIA DA 9A. VARA FEDERAL

RUA ANITA GARIBALDI, 888, 6º ANDAR

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0016/2004

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para emendarem a inicial, no prazo de 10 dias, atendendo ao disposto no art. 276, CPC, ou para requererem, no mesmo prazo, a conversão para o procedimento ordinário.

ACAO SUMARIA

2004.70.00.003364-5 - AUGUSTO ALVES, NEYDA BARBOSA MEZZOMO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS, (desp. da fl.25)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho reconhecendo a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o feito, e declinando da competência para a Justiça Estadual.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.00.084710-3 - ROSMIL RICARDO DOS SANTOS, ROSALDO RICARDO DOS SANTOS, DOROTI RICARDO BRANDAO X Adv. : Dr(s). SANDRA ALVES CAVALCANTE, (desp. de fls. 20/21)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinado vista ao autor para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça. (Prov. 22/99, artigo 3º, item 21)

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.057556-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURICIO DECHATNEK
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA, (manifestar-se sobre a certidão do oficial da fl. 58)

2003.70.00.039599-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRISTIANE ALVES FERREIRA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (manifestar-se sobre a certidão do oficial da fl. 30-verso)

2003.70.00.045812-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSICLER MARIA CARNEIRO
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA, (manifestar-se sobre a certidão do oficial da fl. 26)

2003.70.00.082505-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADMIR ALVES VOIDELLA
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA, (manifestar-se sobre a certidão do oficial da fl. 42)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a abertura de vista dos autos ao autor, por 5 dias, conforme requerido.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.016006-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDUARDO JOSE KARWOSKI, GERALDO JOSE MARTINS
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, (vista dos autos)

2000.70.00.018104-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO FERNANDO JUNG, SUELY RAMOS JUNG
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, (vista dos autos - 5 dias)

2000.70.00.020074-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KINGBURGUER CURITIBA LANCHONETE LTDA, JOSE VICENTE DA SILVA, LOURDES MARIA DA SILVA
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, (vista dos autos)

2000.70.00.020393-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TABAJARA FERNANDO MOREIRA, UBIRAJARA AFONSO MOREIRA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, (vista dos autos - 5 dias)

2001.70.00.004537-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIS CLAUDIO COSTA, SOLANGE DO RÓCIO DE OLIVEIRA COSTA, LUIZ CLAUDIONOR COSTA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, (vista dos autos - 5 dias)

2001.70.00.024801-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDRE KUTINSKAS CARVALHO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, (vista dos autos - 5 dias)

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.036362-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDGARD SEEGMUELLER FILHO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, (vista dos autos - 5 dias)

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.003545-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X GRABOWSKI MARMORES DECORATIVOS LTDA, PEDRO ELENIR GRABOWSKI

Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, (vista dos autos - 5 dias)

2002.70.00.004576-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RECAPADORA LINDER LTDA, ISABEL CRISTINA LINDER

Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, (vista dos autos - 5 dias)

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.010032-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANDRA REGINA PRADO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, CLAUDIO MARCHIORO, (vista dos autos - 5 dias)

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.012480-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HABAMAZA CONFECÇÕES LTDA, NAEL RAULINO TEIXEIRA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, (vista dos autos - 5 dias)

ACAO DIVERSA

2002.70.00.014433-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRISTINA CALAS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, (vista dos autos - 5 dias)

2002.70.00.021566-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO ROBERTO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, SANDRO MARCOS OGRYSKO, (vista dos autos - 5 dias)

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.030486-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEIXARIA DO CAMARAO LTDA, DOUGLAS ROMFELD, MARILENE ROMFELD
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, (vista dos autos - 5 dias)

2002.70.00.031352-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE VICENTE DA SILVA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, (vista dos autos - 5 dias)

ACAO DIVERSA

2002.70.00.034877-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO ALVES DE ANDRADE
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, (vista dos autos - 5 dias)

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.036652-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORBITAL VIDEO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, JAISON DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, (vista dos autos - 5 dias)

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.045162-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA MARIA PLOTKA HORTMANN, CARLOS UMBERTO DUTRA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, (vista dos autos - 5 dias)

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.066662-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMAZZI JUNIOR E CIA LTDA, MARINO COMAZZI JUNIOR, ROSANA FERRARI COMAZZI
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, (vista dos autos - 5 dias)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066895-2 - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO PARANA LTDA S/C X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEITON SACOMAN, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, (desp. da fl. 164)

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.044012-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMARILDO GONCALVES SILVA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, CLAUDIO MARCHIORO, (vista dos autos - 5 dias)

2003.70.00.044016-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVIO SIDNEY HANKE
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, CLAUDIO MARCHIORO, (vista dos autos - 5 dias)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

USUCAPIAO

2002.70.00.050334-3 - MAURO GONCALVES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO, (especificar provas - 5 dias)

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.039596-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO ARTIGAS DE LARA
Adv. : Dr(s). SILVIO JACINTHO FERREIRA, ANA PAULA WOLLSTEIN, (desp. da fl. 65)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do exeqüente para se manifestar acerca das respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo Juízo (Prov 22/99, art 3º item 9).

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.010835-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON LUIZ DO NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, (manifestar-se sobre os ofícios de fls. 38/43)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para apresentar o demonstrativo atualizado do débito, nos termos do art. 604, CPC.

EXECUCAO DIVERSA

91.00.09331-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO RODRIGUES GALVAO, RUBENS RODRIGUES GALVAO, LUIZ RODRIGUES GALVAO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, (certidão da fl. 216)

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.005973-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS LEPREVOST
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER, (parte final da sent. da fl. 55)

2003.70.00.004590-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ KOWALSKI
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, (parte final da sentença da fl. 27)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, conforme fundamentação. Condono o autor em honorários advocatícios, ora fixados.

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.002837-2 - ELIEDSON DUARTE DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, (sent. de fls. 31/33)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da Dra. Viviane S. Fagundes de que não foi apresentado o substabelecimento mencionado na petição da fl. 122.

ACAO DIVERSA

2002.70.00.075596-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO RAZERA LOBATO MACHADO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (certidão da fl. 128-verso)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.040768-4 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X OSVALDO SOUZA FOGACA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, (desp. da fl. 242)

2002.70.00.068802-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GLEUZA MARY DE MELLO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO WARUMBLY LINS, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, (desp. da fl. 111)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, conforme fundamentação. Condono os requeridos nas custas processuais e em honorários advocatícios, ora fixados.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.067293-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZILDA BARZ, EDSON ADIR BORBA, SONIA AURORA DA CRUZ BORBA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, (sent. de fls. 111/113)

Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido da fl. 52, pois o processo de inventário já tramitou em uma das Varas da Justiça Estadual, tendo sido arquivado devido à ausência de bens em nome do de cujus.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.067276-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AIRTON THEREZIO SABOIA BAGGIO
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER, ADYR RAITANI JUNIOR, (desp. da fl. 54)

Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de suspensão da fl. 123, pelo prazo de 30 dias, a fim de que o exeqüente providencie o recolhimento das custas processuais devidas e a juntada da confirmação da cessão do crédito objeto da presente ação.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.034094-6 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X HAJA COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA, MARCOS ROBERTO PAIVA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, (desp. da fl. 124)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para se manifestar sobre o ofício da Receita Federal da fl. 152, bem como quanto ao prosseguimento do feito.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.004568-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CASA DE CARNES MOANT LTDA, ANTONIO CARLOS CAMARGO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, (desp. da fl. 160)

Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de suspensão da execução para fins de localização do devedor ou de bens passíveis de penhora, em prazo não superior a cento e oitenta dias. (Portaria 05/2001-9VF, artigo 2º, de 18.07.2001)

ACAO DIVERSA

99.00.02547-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X ARI ALVES DE MORAES JUNIOR - FI
Adv. : Dr(s). LAVITO UTATA WATANABE, DENISE COSTA RIBAS, FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA, (deferir prazo - art. 2º, Port. 05/01)

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.002558-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IZIDORO KECHER WEBER
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, FLAVIO WARUMBLY LINS, (deferir prazo - art. 2º, Port. 05/01)

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.021010-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO SIMAS JUNIOR
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, (deferir prazo - art. 2º, Port. 05/01)

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.022858-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OCT VIAGENS E TURISMO LTDA, OLDEMAR DE NAZARE CAMARGO TEIXEIRA, MARIA DAS GRACAS FRANCO DIAS CAMARGO TEIXEIRA, STELLA MARIS CAMARGO TEIXEIRA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, (deferir prazo - art. 2º, Port. 05/01)

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.016734-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALMIRA CAETANO DAMBISKI
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, (deferir prazo - art. 2º, Port. 05/01)

2002.70.00.002400-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FABIO MARK ALVES
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (deferir prazo - art. 2º, Port. 05/01)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Efetivamente, assiste razão à requerente, diante do indeferimento da inicial de consignatória, cabe à requerente proceder ao levantamento dos depósitos efetuados.

CONSIGNATORIA

2000.70.00.031387-9 - TRANSPORTADORA SULISTA S/A, ASTRON TRANSPORTES LTDA, TOTAL LINHAS AEREAS S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ, (desp. da fl. 176)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a abertura de vista ao interessado, tendo em vista o retorno da carta precatória sem cumprimento.

ACAO DIVERSA

2000.70.00.022477-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDREIA MARCARENHAS LACERDA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, (manifestar-se sobre o retorno da CP de fls. 101/108)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem acerca da petição de fls. 13/14.

RESTAURACAO DE AUTOS

97.00.02941-7 - MOYSES RASEIRA, JUAREZ FERREIRA,

NILZA MARIA DE CARVALHO BAZANA, NEYDE MARANHÃO COSTA, JOAO KOSSOVSKI, EGON WOLF CALDERARI, CARLOS OTAVIO DE MELO VALENTE, CARLOSO EDUARDO PEREIRA RIBAS, WALTER HUGO ORELLANA HURTADO, LUCI MARIA HOFFMANN COELHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER, ROSICLEYA BARON DE A. BARRADAS, (desp. da fl. 90)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos réus para se manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls. 283/288.

ACAO DIVERSA

96.00.07684-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DELONE VALERIO, ABDON SOARES - ESPOLIO, MYLKA POLYSU SOARES - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). CELIO LUCAS MILANO, RICARDO DE LUCCA MECKING, (desp. da fl. 290, item 2)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a reiteração da intimação do autor para, no prazo de 15 dias, fazer prova idônea do valor venal do imóvel à época do ajuizamento da ação principal, tendo em vista que a ele incumbe a prova dos fatos constitutivos do seu direito.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

97.00.06838-2 - ABDON SOARES - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RENAN FERREIRA DA SILVA, RICARDO DE LUCCA MECKING, (desp. da fl. 16)

Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido da CEF da fl. 102 de suspensão dos autos.

EXECUCAO DIVERSA

95.00.10268-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GREENLHG CAVALCANTE BARROSO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, OTOMI KOHLMANN, desp. da fl. 103)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem sobre a petição da União Federal de fls. 292/293.

ACAO CAUTELAR

92.00.05032-8 - TUBETROM EMBALAGENS TUBULARES LTDA, CARTROM EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA, PLASCAR S[IA] INDUSTRIA E COMERCIO, CINDUMEL CIA DE METAIS E LAMINADOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGIANE BINHARA ESTURILIO, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, TARCISIO ARAUJO KROETZ, (desp. da fl. 295)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em dez dias.

EXECUCAO DIVERSA

90.00.09062-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBERTO KAVA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, LISIANE MEHL ROCHA, (desp. da fl. 128)

CURITIBA, 20 de fevereiro de 2004

MARCIA MARIA DIAS COLLIN
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01/2004
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO:AÇÃO ORDINÁRIA Nº 98.00.10506-9

PARTES:CONINFO CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/C LTDA.

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E OUTRO

FINALIDADE:CITAÇÃO do CONINFO CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/C LTDA, CNPJ nº 00.076.389/0001-59, na pessoa de seu Representante Legal, para que pague, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que o início do prazo se dará findo o prazo deste edital, a quantia de R\$ 146,70 (cento e quarenta e seis reais e setenta centavos), em favor do FNDE, válido até outubro/2000, a ser devidamente atualizado monetariamente à época do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, por estes estarem em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias. DADO E PASSESADO, nesta cidade de Curitiba, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2004.

LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA
Juíza Federal Substituta

BOLETIM 2004/024

11A VARA FEDERAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁJUIZ FEDERAL: “DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO”
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: “DR. MAURO SPALDING”

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”(…).

Intime-se o co-exequente Ricardo Marcelo Stroparo para que se manifeste sobre a petição de fls. 141/142, no prazo de 10(dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.008600-8 - VADISLAU COCHINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, GRACIANE VIEIRA LOURENCO, fl 143

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se a parte impetrante para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre a petição de fl. 223.”

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.007728-0 - MADEIREIRA BERTASO LTDA X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS NO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO ANDRE PIERDONA, fl 224

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”A decisão definitiva de fls. 270/276 fixou a sucumbência como recíproca, não havendo que se falar em execução de honorários advocatícios.Assim, indefiro o pedido da fl. 403.
Intime-se.
Ainda, ante a satisfação da obrigação mediante cumprimento espontâneo do julgado, sem formação de processo executivo, remetam-se os autos ao arquivo.”

ACAO ORDINARIA

99.00.07039-9 - WALTER BECHER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, fl 404

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Ao autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos fotocópias de seus documentos pessoais(CPF,RG), nos termos do art.283 do CPC, bem como esclareça sobre a eventual duplicidade de pedidos ventilada na folha 45.
(…)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.082612-4 - ADENILSON CRUZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER, fl 47

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”(…)
Ciência à parte interessada sobre a penhora realizada (fls. 48/49).
(…)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063913-7 - CESAR AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, fl 50

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”(…)
Intime-se a ré do teor desta decisão e, no mesmo ato, cite-a para apresentar contestação.
Em seguida, diga a parte autora sobre a defesa.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.028662-2 - FABRIPAO ALIMENTOS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, fl 26

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”A parte autora pleiteia a correção da conta vinculada de Ademir do Nascimento, entretanto tal pessoa é estranha aos presentes autos.

Nesse sentido, incabível o pedido da fl. 264. Intime-se.
(…)”

ACAO ORDINARIA

99.00.10454-4 - BENEDITO MEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, fl 265

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:”(…)
Diante da manifesta concordância dos embargados Delídio Alves Moreira e Antonio Carlos carneiro Veliñas quanto ao valor apresentado pela embargante, aplicável à espécie o artigo 269, inciso II, do Código de Processo civil-reconhecimento pelo réu da procedência do pedido - impondo-se, assim, a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Quanto ao montante controvertido, relativo a Antonio Fernandes de Souza, acolho os cálculos da d. contadoria (fls. 131/138) por estarem em consonância com o julgado. Dessa forma, o processo deve ser extinto com o julgamento do mérito, com

fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo civil. Além disso, não deve ser computado no montante exequendo verba honorária derivada de sucumbência no processo principal, considerando que houve determinação de que tais verbas seriam compensadas reciprocamente.

Posto isso, em relação aos embargados Delídio Alves Moreira e Antonio Carlos Carneiro Velinças, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Em relação ao embargado Antonio Fernandes de Souza, extingo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 249,85(duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), para maio/2001.

Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor do excesso de execução.

Sem custas.

(...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.028721-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS CARNEIRO VELINCAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, fls. 147/148

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que fixo o valor da execução em R\$ 8.182,06(oito mil, cento e oitenta e dois reais e seis centavos), para setembro/2002.

Condeno o embargado ao pagamento de R\$ 81,82(oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) a título de honorários advocatícios, os quais deverão ser compensados com o valor a ser creditado em sua conta vinculada ao FGTS.

Sem custas.

(...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.027234-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUDNEY RABELLO VALLIM
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTI, fl 53

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...),extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que excluo do processo de execução o co-exequente Carlos Wahl Neto.

Condeno os embargados ao pagamento de R\$ 100,00(cem reais) a título de honorários advocatícios.

Sem custas.

(...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.012592-7 - UNIAO FEDERAL X ADYR ZANDONA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, fls 106/107

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...).

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte exequente, relativamente aos valores depositados em conta vinculada ao present feito, exceto os valores em nome de Gilmar José de Souza, encaminhando-0, em seguida, diretamente à Caixa Econômica Federal, observadas as cautelas pertinentes.

Intime-se. Sobre o contido às fls. 116/119 em relação ao co-exequente Gilmar José de Souza, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez dias.

(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.17607-3 - GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, fl 120

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Compulsando os autos, verifico que a representação processual encontra-se regular em relação aos co-exequentes Antonio Cristovam Martins, José Leopoldino de Assis e Roberto Buzzetti.

Assim, relativamente aos exequentes acima mencionados, de termino o prosseguimento do feito.

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte exequente, relativamente aos valores depositados em conta vinculada ao presente feito, excetuados os montantes em nome de Bernardeth Chiafítela Gaertner, Rosa Maria Ribas e Sandra Maria da Boit Cordeiro, encaminhando-o, em seguida, diretamente à caixa Econômica Federal, observadas as cautelas pertinentes. No que tange às co-exequentes que não estão regularmente representadas nos autos, concedo-lhe novo prazo de dez dias para que sanem a irregularidade apontada nos termos do despacho da fl. 47."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031631-2 - ANTONIO CRISTOVAM MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA, fl 48

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Considerando que a parte exequente cumpriu as determinações contidas no despacho de fl. 25, por meio da juntada dos documentos de fls. 28/37, entendo cabível o prosseguimento do feito.

(...).

Por tais motivos, arbitro os honorários advocatícios em favor

da parte exequente em R\$ 156,00(cento e cinquenta e seis reais), nos termos do art. 20,§ 4º do CPC, salvo eventual procedência, ainda que parcial, em possíveis embargos opostos pela Fazenda Nacional à presente execução, ocasião em que fica sem efeito a condenação aqui fixada.

(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054517-9 - HEITOR MELLO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO MADEIRA, fl 38

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:

"Aos autores para que, no prazo de dez dias, esclareçam acerca dos pedidos constantes das folhas 61,81 e 138, que tratam de petições iniciais dirigidas ao Juizado Especial Federal, dando ordem ao processo.

Em igual prazo providenciem os autores, todos militares da reserva, o pagamento das custas iniciais devidas, visto que indefiro o pedido de Justiça Gratuita, com base na documentação acostada aos autos(contracheques dos autores) que dão conta dos significativos valores por eles percebidos, denotando poderem arcar com as custas judiciais sem prejuízo de seu próprio sustento, não estando, assim, amparados pela Lei 1.060/50."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.081686-6 - MAURO SERGIO KMIECIK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIOLA LOPES BUENO, fl 163

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), homologo o pedido de desistência para que produza os seus efeitos jurídicos (art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil) e declaro extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar o desistente em honorários advocatícios haja vista a ausência de citação, não completando a relação processual triangular.

Advirto à parte autora que, intentando nova ação idêntica à presente, deverá requerer sua distribuição a este juízo, sob pena de se configurar má-fé processual por tentativa de burla ao princípio do juiz natural(art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 10358/2001).

(...)"

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.002969-8 - RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE, fl 27

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...).

(...), intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 10 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.054994-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO SALVADOR BUCH E OUTRO
Adv. : Dr(s). BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR, fl 35

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...).

(...), indefiro o pedido de expedição de precatório complementar formulado à fl. 138, motivo pelo qual revogo o último item 2 do despacho de fls. 139/140 que havia determinado a expedição de ofício requisitório complementar.

(...)"

ACAO ORDINARIA

90.00.08645-0 - JEANE DARC CRUZ LEYE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO, fls 146/153

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...).

(...),verifico que não foram anexadas as respectivas procurações ad judícia de modo a demonstrar que o ilustre advogado signatário da petição inicial tem poderes para representar o interesse do(s) exequente(s) nesta demanda.

(...).

Como não foram outorgados ao Advogado os poderes para desistir da demanda, deixo de homologar a desistência requerida. Ainda, considerando a situação dos autos, carece a ação de um de seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, qual seja, a representação processual evidenciada pela capacidade postulatória, ensejando a sua extinção com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo civil.

(...).

Portanto, excluo os co-exequentes Valdemar Lamp, Julio Francisco da Silva, João Alberto Stein, Marco Aurélio de Lacerda Pinto, Mario Streit, Umbelino Barisato, João Aristue de Carvalho Faria, Waldomiro Barbos Filho e Antonio Fregolente deste feito.

Deixo de condenar os co-exequentes referidos, ora excluídos, em honorários advocatícios haja vista a ausência de citação da União, não completando a relação processual triangular.

(...).

Entendo regularizada a representação processual do exequente Roberto Sidi, prossiga-se a execução pelo valor de R\$ 1.554,15 (com posição em 07/2002).

(...).

(...),arbitro os honorários advocatícios em favor da parte exe-

quente em R\$ 155,41(cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, salvo eventual procedência, ainda que parcial, em possíveis embargos opostos pela Fazenda Nacional à presente execução, ocasião em que fica sem efeito a condenação aqui fixada.

(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062528-0 - VALDEMAR LAMP E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO, fls 39/41

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intimem-se as partes para manifestação acerca da proposta, cabendo à parte autora o depósito dos honorários, no caso de pronta aceitação."

CARTA PRECATORIA

2003.70.00.003601-0 - ANDREIA CONSUELO DE OLIVEIRA TELES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA, fls 27 e 21

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...).

Cientifique-se a parte embargada do retorno dos autos para que, querendo manifeste-se em 15 dias.

Decorrido o prazo acima e nada masi sendo requerido, arquivem-se

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.017232-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILBERTO JACOB DE GEUS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE SCHELL JUNIOR, VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN, fl 578

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Indefiro o pedido de nova suspensão do feito, uma vez que a presente situação não se subsume a nenhuma das hipóteses previstas no art. 265 do Código de Processo civil. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30(trinta) dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do feito pelo abandono da causa."

ACAO ORDINARIA

99.00.27659-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X ZIFFER PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA
Adv. : Dr(s). LAVITO UTATA WATANABE, DENISE COSTA RIBAS, fl 103

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"A Contadoria Judicial a fim de que seja elaborado cálculo nos termos do julgado.

Após, abra-se vista dos autos às partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, manifestem-se a respeito. Intimem-se. Voltem-me conclusos para sentença, oportunamente."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.012464-6 - UNIAO FEDERAL X CARGILL INC
Adv. : Dr(s). fl 45

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...).

(...), arbitro os honorários advocatícios em favor da parte exequente em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, salvo se a Fazenda Nacional ser vitoriosa em eventuais embargos opostos à presente execução.

(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057148-8 - ALCEU RODRIGUES RAMOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA, fl 19

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...).

Intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, a exequente quedou-se inerte.

Dessa feita, por não ter a parte exequente promovido os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30(trinta) dias, outra sorte não há senão a extinção da execução em questão, com fundamento no art. 267,III, do CPC.

Posto, isso, ante a falta de manifestação da parte interessada, declaro extinto o processo de execução, com fundamento no art. 267, inciso II, do Código de Processo civil.

(...),Levante-se a penhora realizada.

(...)"

ACAO CAUTELAR

00.00.93879-3 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CEREJEIRA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, fl 121

ACAO ORDINARIA

00.00.95621-0 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CEREJEIRA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, fl 118

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intimem-se as partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando cada uma de suas pretensões."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.028617-8 - MARIA APARECIDA FONTOURA DE MORAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO, fl 186

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...).

Intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de

10 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.051366-3 - UNIAO FEDERAL X ADAO JAIME CLAUDINO E OUTROS
Adv. : Dr(s). fl 18, MARCELLO TABORDA RIBAS

2003.70.00.054827-6 - UNIAO FEDERAL X JOSE APARECIDO FANTINATO
Adv. : Dr(s). NELSON WALTER DA SILVA, fl 08

2003.70.00.056366-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA WOLANIUK SCHITKO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, fl 33

2003.70.00.056368-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURO JACQUES REI
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, fl 47

2003.70.00.056369-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUZANA DO ESPIRITO SANTO CORREA ALMEIDA
Adv. : Dr(s). SERGIO AUGUSTO SIMON, fl 25

2003.70.00.056370-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENATO POLATTI SCHULI
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, GISELE MARIA PALU, fl 12

2003.70.00.056371-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAROLINA KAVA OLESKOVICZ
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, ALCENICE MARINA SWAROWSKI, fl 28

2003.70.00.056393-9 - UNIAO FEDERAL X DALCIO RODRIGUES
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, SABRINA NASCHENWENG, fl 32

2003.70.00.056737-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X THEREZA KUJAVA SKIBA E OUTROS
Adv. : Dr(s). TATYANE PRISCILA PORTES STEIN, fl 173

2003.70.00.058259-4 - UNIAO FEDERAL X ODILON FERREIRA FILHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JUNIOR, fl 28

2003.70.00.058365-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALTAMIR SEBASTIAO CACHORROSKI SOSSELA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN, ISABELLA ASSIS DA COSTA, fl 136

2003.70.00.058366-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELITO MONTEIRO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO RAZZOLINI, ANA CARLA HARMATIUK MATOS, fl 76

2003.70.00.058367-7 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X ALCEU CARDOSO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, fl194

2003.70.00.068551-6 - UNIAO FEDERAL X ARIEL BOCZ DE CASTRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, fl 11

2003.70.00.068552-8 - UNIAO FEDERAL X JOAO CALIBERTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). SUZEL CRISTIANE K HAMAMOTO, MUNIR GUERIOS FILHO, fl 13

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...).

Necessário, pois, juntar aos autos o instrumento original do mandato ad judícia.

(...).

(...), necessário à impetrante carrear aos autos (a) cópia das suas declarações de imposto de renda dos últimos cinco anos;(b) balancetes encerrados em 31/12 dos últimos cinco anos, contendo as contas patrimoniais (ativo), passivo e patrimônio líquido) e as contas de resultado; (c) demonstração de origens e aplicação dos recursos bem como mutação do patrimônio líquido dos últimos cinco anos;(d) demonstração que relacione os associados da entidade impetrante e cópia das declarações de imposto de renda destes referente ao exercício de 2002(entregue em abril de 2003).

Indefiro o pedido de Justiça gratuita (...).Consequentemente, necessário o recolhimento das custas judiciais sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intime-se a autora para que atenda às determinações supra no prazo de 15(quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.003914-3 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CALIFORNIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA, fls 101/102

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...),denego a segurança, pelo que julgo extinto o processo nos termos do art. 269, inciso I, CPC.

Custas pela impetrante e sem honorários advocatícios.

(...)"

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.019630-0 - JOSE CARLOS BOM DE OLIVEIRA X SUPERINTEDETE DA RECEITA FEDERAL DA NONA VARA
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO BARTNIK, fls 654/662

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA-11ª VARA FEDERAL

Varas Federais de Campo Mourão

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO/PR

BOLETIM NR. 0013/2004

JUIZ FEDERAL: Dr. Marcos César Romeira Moraes

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. Selmar Saraiva da Silva Filho

Atos de secretaria:

Fica intimada a parte autora do desarquivamento dos autos, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.000463-7 - ALBINO JOAO PANTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANEZIO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“(…) 2- ...com relação à... fixação de honorários advocatícios. Indefiro-o... Intime-se a parte exequente... para incluir nos cálculos da execução a parcela relativa a honorários advocatícios... caso entenda cabível. Prazo de 10 (dez) dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.002570-7 - LOTHARIO JOAO JULIO MEYER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ROSANGELA PACHECO

“(…) 4- Havendo pagamento, oferecimento de bens à penhora, ou sendo esta realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se a parte exequente para se manifestar.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.10.000180-0 - JANDIRO JORGE PERES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM

“1- Recebo os presentes embargos suspendendo o curso da execução... 2- Intime-se a parte embargada para impugnar, no prazo legal. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.10.002088-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO MARCELO DA SILVA E SILVEIRA
Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

2003.70.10.002973-8 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO LIO CIRIACO E OUTROS
Adv. : Dr(s). NARA RUBIA ALVES DE RESENDE

“1- ...Indefiro a execução no tocante aos valores principais... 2- Intime-se a parte exequente acerca desta decisão, bem como emendar a petição inicial, promovendo unicamente a execução das custas processuais e honorários advocatícios, caso entenda cabível. Prazo de 10 (dez) dias. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.003026-0 - PASCOAL MOSOLI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMAN

“1- Intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca da decisão..., no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.003903-2 - ANTONIO AUGUSTO CADETE FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS GOMES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“... julgo extinta a execução da sentença movida pela Caixa Econômica Federal - CEF e da execução de sentença movida pela União contra a devedora Luzia Guermandi, com fulcro no art. 794, inc. I, c/c o art. 795, ambos do CPC. No tocante à execução movida pela União contra a devedora Marli Rosângela Klein... julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro nos arts. 267, VI, do CPC, ante a ausência de interesse processual...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.001012-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X MARLI ROSANGELA KLEIN E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“(…) 3- ...Indefiro a petição inicial de execução, relativamente ao exequente... 4- Intime-se a parte exequente acerca desta decisão. Prazo de 15 (quinze) dias. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.000840-8 - JOAO BUCALA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR AUGUSTO FERREIRA

“1-Tendo em vista que o prazo requerido..., encontra-se há muito exaurido, intime-se a parte exequente para cumprir a decisão..., no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.000434-8 - ANTONIO BRAGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

“(…) 2-... intime-se... , para cumprir a decisão à fl... , no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.001043-9 - ANTONIO SERGIO RIGONATO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

“1- Intime-se a parte exequente para informar a situação jurídica dos bens deixados pelo de cujus, juntando documento atual que comprove ou não a existência de processo de inventário. Prazo 10 (dez) dias. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.001287-4 - JOAO FERREIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBENS DE OLIVEIRA

“A informação... revela a existência de litispendência. Determino a distribuição por dependência ao processo n.º 2003.70.10.000758-5.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.10.004599-9 - ITACIR TAGLIARI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CEZAR AUGUSTO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“...julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.10.000756-1 - UNIAO FEDERAL X FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA

No processo abaixo foram proferidas as seguintes sentença/decisão:

“julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC...”

“(…) 2- ...reconheço o erro material acima apontado, corrigindo-o de ofício. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.10.000471-7 - UNIAO FEDERAL X FRANCISCO RIBEIRO CHAVES E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO VENTURATO MONTEIRO

“1- Intime-se a parte embargada para apresentar documento hábil, expedido pelo Detran e/ou Ciretran, capaz de comprovar a informação... (co-propriedade). (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.10.004210-6 - UNIAO FEDERAL X ALIRIO PAGGI E OUTROS
Adv. : Dr(s). CANDIDO MENDES NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“(…) 2- Intime-se o subscritor da petição... para, no prazo de cinco dias, regularizar a representação... bem como formular pedido de desistência nos autos de execução em apenso (2002.70.10.000441-5). (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.10.001701-0 - UNIAO FEDERAL X SERGIO IVANILDO DEPIERI E OUTROS
Adv. : Dr(s). EMANUEL TOLEDO DE MORAIS

“1- Tendo decorrido mais de 12 (doze) meses desde a intimação originária para cumprimento da decisão..., a parte exequente assim não o procedeu... intime-se-a para cumpri-la, com relação a todos os exequentes. Prazo de 10 (dez) dias. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.000735-3 - ANTONIO AURELIO PECAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

“1- ...Intime-se a parte exequente para regularizar a representação processual... bem como apresentar procuração renovada do exequente... Prazo de 10 (dez) dias. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.003413-7 - IVAN KUCHPIL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA

“(…) 3- ...É impenhorável... o imóvel em que reside, o devedor... defiro o pedido... 4- Intimem-se as partes. Prazo: 10 (dez) dias. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.10.001825-9 - FAZENDA NACIONAL. X JOAO PIREZ GAS ME E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ GONZAGA DE O. AGUIAR

“1- Intime-se o exequente para se manifestar. Prazo: 15 (quinze) dias. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.10.001616-0 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO X VALDOMIRO CHAMBERLAIN
Adv. : Dr(s). ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO

“(…) 3- Indefiro o pedido..., uma vez que a executada não trouxe aos autos prova cabal da alegação de que o valor constritado não lhe pertenciam. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.10.000940-5 - FAZENDA NACIONAL. X MINAGE CORRETORA DE SEGUROS S C LTDA
Adv. : Dr(s). DAVID CAMARGO

Atos de secretaria:

Fica a parte exequente intimada para se manifestar, em virtude de ter decorrido o prazo legal, sem a oposição de embargos à execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.10.002390-5 - CONSTRUTORA CHAVE LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA

2003.70.10.002998-2 - MARCOS ALEXANDRE FERNANDES FERRONATO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CARTA PRECATORIA

2003.70.10.003247-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC X VICENTE BOLIVAR PEDROSO
Adv. : Dr(s). BOLESLAU SLIVIANY

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“1- Intimem-se as partes para especificarem, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, dentro em 10 (dez) dias. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.10.002439-0 - COMASA COMERCIAL DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO

“(…) 2- ...Assim, fica prejudicado o pedido de folhas... 3- Intime-se a CEF para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. (...)”

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.10.000257-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORDECI AUGUSTO LIBORIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). SIMONE BOER RAMOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“...julgo totalmente improcedentes os pedidos... julgo extinto o

processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.10.004069-9 - COMASA COMERCIAL DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO

2002.70.10.004415-2 - COMASA COMERCIAL DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“1- julgo deserto o recurso de apelação interposto... (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.10.002396-3 - COMERCIAL MARQUES LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

“1- ...em face da dificuldade em produzir a prova técnica requerida pelo embargante, indefiro o pedido...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.10.000948-0 - LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR

“1- Intimem-se os embargantes para se manifestarem, expressamente, seu interesse na realização da perícia, diante da decisão proferida na ação ordinária n.º 93.301.2819-0, advertindo-os de que a ausência de manifestação será entendida como desistência da prova pericial. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.10.000809-6 - WAGNER WANDERBROCK E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“...julgo procedentes os pedidos formulados nos presentes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC...”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.10.000212-5 - BASILIO IRINEU LIDIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO GONCALVES

2003.70.10.000280-0 - ANA MARIA GONCALVES ANDREOLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“(…) 2- Intime-se o embargante para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista que assinou o termo de confissão de dívida e acordo extrajudicial... (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.10.000618-0 - ORG FARM VIEIRA DE CAMPO MOURAO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE LIMA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“...julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.10.004540-5 - UNIAO FEDERAL X ROBERTO YASUO TSUZUKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN

CAMPO MOURÃO, 19 de fevereiro de 2004

Juliano Souza Arrebola
Diretor de Secretaria
(assinado no original)

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO/PR

BOLETIM NR. 0014/2004

JUIZ FEDERAL: Dr. Marcos César Romeira Moraes

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. Selmar Saraiva da Silva Filho

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“...julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro

extinto o presente feito, nos termos do art. 269, II, do CPC...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.10.002490-0 - UNIAO FEDERAL X JOZIEL BATISTA DE MELO E OUTROS
Adv. : Dr(s). FELICIO MELOCRA

2003.70.10.002821-7 - UNIAO FEDERAL X WALFREDO MARTENDAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA

2003.70.10.003274-9 - UNIAO FEDERAL X DELCIA BUZIGNANI DE BARROS E OUTROS
Adv. : Dr(s). CANDIDO MENDES NETO

2003.70.10.003611-1 - UNIAO FEDERAL X JOAO PIRES CARDOSO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM

2003.70.10.003706-1 - UNIAO FEDERAL X WILSON PROTZEK E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO TEIXEIRA DUARTE

2003.70.10.003707-3 - UNIAO FEDERAL X FELIX CASSIANO DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO TEIXEIRA DUARTE

“julgo procedentes os presentes embargos...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.10.001730-6 - UNIAO FEDERAL X ALBERTO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO

“...julgo extinto o processo de execução, com fulcro no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.001387-0 - MARIA ALVES URSULINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDSON MONTOR OZORIO

2000.70.10.003484-8 - SIDNEY DE LIMA DENEZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2001.70.10.000152-5 - JOAO ROSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AISLAN MIGUEL TIBURCIO

2001.70.10.002141-0 - ANTONIO MEZZARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN

2002.70.10.001084-1 - JOSE MAX HAMMERER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO TEIXEIRA PINTO

2002.70.10.001996-0 - PAULINO BONANNI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ENEZIO FERREIRA LIMA

“...encontrando-se satisfeito o crédito, in defiro o prosseguimento da execução complementar e julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.001499-0 - AMBROSIO SLUZOVSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMANUEL TOLEDO DE MORAIS

2000.70.10.002626-8 - ILTON SERBAI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHIMANSKI

2000.70.10.002664-5 - CLAUDIO PICOLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO HEMERSON GUERRA

2000.70.10.002665-7 - JOSE MARTINS RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS GOMES

2000.70.10.003190-2 - MARIA PICOTI SESTAK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO HEMERSON GUERRA

2000.70.10.003198-7 - PEDRO JOSE DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO HEMERSON GUERRA

2000.70.10.003883-0 - MILTON PIOVEZAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO HEMERSON GUERRA

2000.70.10.003906-8 - BENEDITO MILAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO HEMERSON GUERRA

2000.70.10.004264-0 - JOSE WILSON DE CARVALHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS GOMES

2000.70.10.004265-1 - JOSEMAR OLIVEIRA DE QUEIROZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS GOMES

2000.70.10.004266-3 - OSCAR BARBOSA BUENO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS GOMES

2001.70.10.000596-8 - JOAQUIM FOGACA DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO HEMERSON GUERRA

“...encontrando-se satisfeito o crédito, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.000898-9 - JOAO ANTUNES AVILA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IRIS ANTONIO MAZZUCHETTI

2000.70.10.003880-5 - VALENTIM DE CASSIO APOLINARIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO HEMERSON GUERRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“1- ...intime-se o exequente para comprovar prévia comunicação de substituição de procurador judicial, pois incumbe ao mandante comunicar ao mandatário a revogação do instrumento... (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.003558-8 - BERBET E SANTOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO BERBET

“(...) 2- Sobre o pedido... referente à fixação de honorários advocatícios, indefiro-o-... (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.001368-7 - MARIO DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ GONZAGA DE O. AGUIAR

“1- Intime-se o procurador judicial do exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar documento que comprove depósito mencionado na petição... (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.001039-7 - FRANCISCO SARGENTO MALVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

“Diante das informações..., indefiro o requerimento... Intime-se a parte exequente acerca desta decisão, bem como para cumprir a decisão à fl. 78 (informar sobre o cumprimento da carta precatória). Prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.003937-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO PULIDO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO

“1- Tendo decorrido mais de 12 (doze) meses desde a intimação originária para cumprimento da decisão..., a parte exequente assim não o procedeu... intime-se-a para cumprir a referida decisão, sob pena de devolução do valor ao eg. TRF da 4ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.000571-0 - COMERCIO DE BEBIDAS LINO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR

“(...) 2- Intime-se a parte exequente para providenciar a autenticação dos documentos..., bem como juntar os documentos faltantes, necessários à habilitação da viúva meicira e eventuais herdeiros de Osvaldo Araújo. Prazo de 10 (dez) dias. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.003456-3 - OSVALDO BERTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

“1- Tendo decorrido mais de 15 (quinze) meses desde a intimação originária para cumprimento da decisão..., a parte exequente assim não o procedeu; além disso, observando-se que o prazo requerido..., encontra-se exaurido, há muito, intime-se a parte exequente para cumprir a referida decisão, sob pena de devolução do valor ao eg. TRF da 4ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.10.000160-4 - HELENO ALVES MOREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANGELA GIORDANO

“1- ...verifico que o crédito do exequente Nelson Tonolo foi inteiramente absorvido pelo ato construtivo... Nestes termos, indefiro o pedido..., acerca da reserva de Valores para pagamento de honorários advocatícios. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.000250-9 - NELSON TONOLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR AUGUSTO FERREIRA

Atos de secretaria:

Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da petição da Caixa Econômica Federal - CEF.

CAAO ORDINARIA

2000.70.10.002961-0 - OLG NAOMI ROMANO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

2002.70.10.004459-0 - JOSE FRANCISCO FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“(...) 2- ...desentranhe-se a petição às fls. 112-121, intimando-se seu subscritor para retirá-la em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destruição. (...)”

CAAO ORDINARIA

2002.70.10.002924-2 - JOSE ALBANO MARTINS DAS NEVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALBERTO FERREIRA ALVIM

“(...) 4- ...intime-se a parte embargante para se manifestar nos termos do art. 327 do CPC, se for o caso, e/ou, especificar provas de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. (...)”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.10.002062-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO DA SILVA
Adv. : Dr(s). EDILAINE APARECIDA PELINCER

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“...julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial e extingo o processo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC...”

CAAO ORDINARIA

2000.70.10.000294-0 - MARCO ANTONIO PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CRISTINA FIORINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“...rejeito os embargos de declaração...”

CONSIGNATORIA

2002.70.10.000636-9 - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - COAGEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO

“(...) 4- ...intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias sucessivos, apresentem suas alegações finais... (...)”

CAAO ORDINARIA

2002.70.10.004321-4 - RITA DE CASSIA LULA DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO DE JESUS FILHO

“(...) 3- ...intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e especificar as provas que pretenda produzir, justificando-as. (...)”

CAAO ORDINARIA

2003.70.10.001997-6 - JOSE BRUNO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

“1- ...A parte autora... requer a intimação da Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar os extratos originários... Indefiro este pedido... Saliente-se, por fim, que a ré cumpriu volunta-

riamente o julgado... a Caixa Econômica Federal - CEF, como gestora do FGTS... pratica... atos administrativos que gozam do atributo de legitimidade, implicando, pois, a inversão do ônus da prova acerca de eventual irregularidade... (...)”

CAAO ORDINARIA

2001.70.10.000829-5 - JOSUE DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

“(...) 2- Intime-se a parte autora para juntar cópia da petição inicial do Mandado de Segurança n.º 2002.5101.002703-3, no prazo de 10 (dez) dias. (...)”

CAAO ORDINARIA

2002.70.10.003923-5 - QUEIROZ DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
Adv. : Dr(s). LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS

“1- Inoportuno o pedido à fl. 124... a Caixa Econômica Federal - CEF demonstrou o cumprimento do julgado... (...)”

CAAO ORDINARIA

2000.70.10.004091-5 - PEDRO MENDES SOBRINHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIDIA SA DA SILVA

“1- ...intime-se os procuradores judiciais... para juntarem cópia do contrato social da empresa-autora, bem como assinarem a petição inicial, sob pena de indeferimento desta. Prazo de 10 (dez) dias. (...)”

CAAO ORDINARIA

2004.70.10.000369-9 - P A PEREIRA & CIA LTDA ME. X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENE GUND, OSMAR CODOLO FRANCO

“1- Indefiro os pedidos às fls. 188-189. Os documentos requeridos pela parte autora já se encontram nos autos... Ademais, o documento... revela que o número já foi levantado mediante saque... (...)”

CAAO ORDINARIA

2001.70.10.000913-5 - ROZINALDO JOSE AVELINO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

“(...) 2- Deve a parte autora comprovar, em 15 (quinze) dias, com documentos idôneos, todos os reajustes salariais... até a data de encerramento do contrato, ciente de que categoria profissional não se confunde com empregador... 3- Nomeio perito o SR. Jair Devanir Ercoles, com endereço à Avenida Comendador Norberto Marcondes, n.º 1674, apto. 132 - Bl. 01, Conjunto Residencial Colinas Verdes, nesta cidade... 5- Intimem-se... aos fins e prazo do § 1º artigo 421 do CPC. 6- Fixo honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a serem depositados pela parte autora no prazo de 15 (quinze) dias... (...)”

CAAO ORDINARIA

2001.70.10.002047-7 - CARLOS AFFONCO E OUTRO X BANCO ITAU E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ALVARO MANOEL FURLAN

CAMPO MOURÃO, 20 de fevereiro de 2004

Juliano Souza Arrebola
Diretor de Secretaria
(assinado no original)

Varas Federais de Cascavel

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 19/2004

Despachos e sentenças proferidas pelo MM. Juiz Federal Dr. GUY VANDERLEY MARCUZZO epela MMA. Juiza Federal Substituta Dra. PATRÍCIA HELENA DAHER LOPES.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que for de interesse...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.007411-7 - ELEONORA DE FREITAS FLORES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARI-GYO

2002.70.05.008034-8 - JOAO NUNES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2002.70.05.008063-4 - CATARINA SEGUNDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2002.70.05.008343-0 - MARIA BONISSONI PALUDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLEI J BERNARDI

2002.70.05.008613-2 - ARLINDO ANTONIO DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

2002.70.05.008667-3 - ORIVAL DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2002.70.05.008851-7 - MARIA OLINDA RITTER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEUSA MARA LEMOS

2002.70.05.009141-3 - VELFREDO FERNANDO SCHULTZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

2002.70.05.009193-0 - AFFONSO JOSE MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

2002.70.05.009815-8 - FIORELLO ANGELO GRAPEGGIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2002.70.05.010119-4 - ANGELO PICININ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SUZAINÉ A. ROSA FERNANDES DE MATTOS

2002.70.05.010309-9 - JOAQUIM DE OLIVEIRA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

2002.70.05.010311-7 - JOCILIO ALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

2002.70.05.010316-6 - TANIA ROSA CAPRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

2002.70.05.010327-0 - HILARIO AGOSTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

2002.70.05.010328-2 - FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

2002.70.05.010331-2 - DIONYSIO LUIZ FERRARESE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

2002.70.05.010336-1 - ADAO FAUSTINO DE PRUENCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

2002.70.05.010337-3 - OSMAR BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

2002.70.05.010340-3 - NORBERTO SPELLMEIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2003.70.05.000309-7 - ALCEU PEDRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA FATIMA REFATTI

2003.70.05.000576-8 - MANOEL OLIVEIRA SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROBERTA SOARES CARDOSO

2003.70.05.000675-0 - OLAVO BERTINATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SUZAINÉ A. ROSA FERNANDES DE MATTOS

2003.70.05.000725-0 - ZELIA MARIA SCORTEGAGNA SCHIMANKO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.05.000726-1 - MARIA HELENA DE BRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.05.000728-5 - LOURDES ANSILIERO DE OLIVEIRA COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.05.001108-2 - JOAO CRESPIM DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

2003.70.05.001216-5 - MAFALDA FERRARI BOARETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

2003.70.05.001237-2 - ADOLAR ROMEU BRAND X INSTI-

TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

2003.70.05.001238-4 - MOACYR REBOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

2003.70.05.001449-6 - JOSE CLINEU ANGONEZE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS LICHTNOW

2003.70.05.001558-0 - AFONSO FURTUOSO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI

2003.70.05.002412-0 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO MURARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SUZAINÉ A. ROSA FERNANDES DE MATTOS

2003.70.05.002683-8 - ARLINDO EDMUNDO SCHEIMER KRUG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS MORAES DE JESUS

2003.70.05.003211-5 - JAIR CHINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LAURA ROSSI

2003.70.05.003238-3 - MARIO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.05.003489-6 - ELIZIO FERREIRA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

2003.70.05.003512-8 - CARLOS ALBERTO BASTOS CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARA BENEMANN

2003.70.05.003513-0 - OLINTO CAMPANHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LOURDES MIGUELINA BROCCO

2003.70.05.003617-0 - CAROLINA DE LIMA ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ADRIANA NEZELO ROSA

2003.70.05.003686-8 - ADELAIDE DE MORAIS ANVERSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

2003.70.05.003730-7 - CELSO BARTH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2003.70.05.003732-0 - OLIVIA ODELI MORETI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2003.70.05.003946-8 - JOAO SURIA GABRIEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELO HONJO

2003.70.05.003947-0 - ALFREDO FLORENCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELO HONJO

2003.70.05.003949-3 - SEBASTIAO RODRIGUES DA FONSECA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELO HONJO

2003.70.05.003950-0 - MIGUEL RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELO HONJO

2003.70.05.003951-1 - JOVENIL LINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELO HONJO

2003.70.05.004010-0 - ZILDA MARIA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELO HONJO

2003.70.05.004193-1 - OSVALDO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

2003.70.05.004255-8 - MARIA ROMANOSKI BALBINOT e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

2003.70.05.004530-4 - REMOALDO CELANTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SUZAINÉ A. ROSA FERNANDES DE MATTOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Designo O DIA 01 DE ABRIL DE 2004, ÀS 15H 30M para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2004.70.05.000521-9 - JOSE DIAS LIMA X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Designo O DIA 20 DE ABRIL DE 2004, ÀS 9HORAS para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2004.70.05.000492-6 - LUZIA PASSERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Designo O DIA 20 DE ABRIL DE 2004, ÀS 10 HORAS p para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2004.70.05.000386-7 - ANTONIO BRANDINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Designo O DIA 20 DE ABRIL DE 2004, ÀS 11 HORAS para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2004.70.05.000574-8 - AMADO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Designo O DIA 28 DE ABRIL DE 2004, ÀS 10 HORAS para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.007799-8 - DIRCEU GONCALVES PADILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VANESSA GUIMARAES MAUAD NOGUEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Designo O DIA 29 DE MARÇO DE 2004, ÀS 14:30HORAS para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser; c) esclarecer se há necessidade de intimação das testemunhas arroladas na peça inicial...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2004.70.05.000520-7 - WALDEVINO PEREIRA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Designo O DIA 28 DE ABRIL DE 2004, ÀS 11 HORAS para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser; c) Esclarecer se há necessidade de intimação das testemunhas arroladas na peça inicial.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2004.70.05.000442-2 - EZENITA FERREIRA DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR ADILSON ANTÔNIO SCOPEL (ONCOLOGISTA)... Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentação quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as

partes para que compareçam na RUA MARANHÃO, 1265, CENTRO, FONE 224-4401, CASCAVEL/PR, NO DIA 25 DE MARÇO DE 2004, ÀS 10 HORAS, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2004.70.05.000556-6 - IVANILDE TEREZINHA DAL POZZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão reconhecendo a ilegitimidade passiva do Gerente Regional da Copel Distribuição S.A., extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, e em decorrência declinando da competência em favor da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, RJ.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.000585-4 - L. C. VOLPATO E CIA LTDA X GERENTE REGIONAL DA COPEL DISTRIBUICAO S/A EM CASCAVEL - PR e Outros Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão indeferindo o pedido de liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.000505-0 - PAGLIARI E ROGENSKI CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL Adv. : Dr(s). VALMIR SCHREINER MARAN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR WILSON DALMINA (ORTOPEDISTA)... Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1596, CENTRO, FONE 224-5091, CASCAVEL/PR, NO DIA 26 DE MARÇO DE 2004, ÀS 10:20 HORAS, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2004.70.05.000593-1 - ANTONIO EVENCIO DE ALMEIDA CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RUBIA MARA CAMANA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR SÉRGIO BICHAT DE ALMEIDA RODRIGUES (CARDIOLOGISTA)... Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na RUA CARLOS DE CARVALHO, 4078, CENTRO, FONE 223-9464, CASCAVEL/PR, NO DIA 24 DE MARÇO DE 2004, ÀS 8 HORAS, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.009839-4 - PERCI PRIMO FACHIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTORA FABIANA BRUNATTO SAROLLI (PSIQUIATRA)... Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na RUA MARANHÃO, 780, CENTRO, EDIFICO GREEN, 3º ANDAR, SALA 305, FONE 223-9468, CASCAVEL/PR, NO DIA 26 DE MARÇO DE 2004, ÀS 15 HORAS, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.009838-2 - ROSA ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Designo O DIA 1º DE MARÇO DE 2004, ÀS 15H 30M para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.05.007802-4 - OROMILDO RITTER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR LISIAS DE ARAÚJO TOMÉ (CARDIOLOGISTA)... Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-

se as partes para que compareçam na RUA PRESIDENTE BERNARDES, 1594, CENTRO, FONE 225-5080, CASCAVEL/PR, NO DIA 01 DE ABRIL DE 2004, ÀS 16 H E 30 MIN, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha... A antecipação de tutela será apreciada após o laudo pericial...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2004.70.05.000553-0 - SETEMBRINA MARIA BARBOZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Cascavel, 20 de fevereiro de 2.004.

AMARILDO WILXENSKI Diretor de Secretaria

**PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL**

**EDITAL DE EXORTAÇÃO E CITAÇÃO Nº 003/04
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS DE AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.05.002979-7
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉU: ODAIR JOSÉ DA SILVA
FINALIDADE: EXORTAR o réu ODAIR JOSÉ DA SILVA, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias, PAGUE** a importância de R\$ 3.905,43 (três mil, novecentos e cinco reais e quarenta e três centavos), devida em 14/05/03, hipótese em que, em consonância com o art. 1.102c, § 1º, do CPC, ficará isento de custas e honorários advocatícios, bem como, tome conhecimento da possibilidade de oposição de embargos, **no mesmo prazo**, independentemente da segurança prévia; **advertindo-o** de que o não cumprimento do mandado ou a não oposição de embargos acarretará a constituição, de pleno direito, de **título executivo judicial**, convertendo-se em mandado executivo e prosseguindo-se na forma da Lei. Em caso de não ocorrer o pagamento no prazo legal, fica o réu **CITADO** para que pague a importância acima referida, referente ao DÉBITO PRINCIPAL acrescidos de 10% (dez por cento) a título de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS sobre o valor do débito, que correspondem a R\$ 390,54 (devidos em 14/05/03) e de R\$ 19,55 a título de CUSTAS JUDICIAIS (cálculo destas efetuado em 07/05/03), a serem atualizados e monetariamente até a data do efetivo pagamento, sujeito a acréscimos legais e contratuais, ou para, **no prazo legal, GARANTIR** a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução.

QUALIFICAÇÃO: ODAIR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, açougueiro, portador do RG nº 6.408.354-6 – SSP/PR e CPF nº 913.206.409-82.

NATUREZA DA DÍVIDA: Contratual (Contrato de Crédito Rotativo Caixa – PF nº 14.0568.001.00022204-3).
OBSERVAÇÕES: Por estar o Réu, acima qualificado, em lugar incerto e não sabido e, conseqüentemente, não tendo sido possível cita-lo pessoalmente, expedie-se o presente edital, que será afixado na Secretaria deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, nº 2.767 – 2º andar – Centro – E-mail: prcas02sec@jfrp.gov.br - Cascavel/PR.
EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel/PR, em 22 de janeiro de 2004. Eu, Patrícia Migliavacca, Analista Judiciária, digitei, e eu, Vera Lúcia Benites Mahlmann, Diretora de Secretaria e. e., conferi.

SUANE MOREIRA OLIVEIRA
Juíza Federal Substituta

**SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO 25/2004**

DR. EDUARDO APPIO
JUIZ FEDERAL
DRA. SUANE MOREIRA OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões):

“1. Não vislumbro a necessidade de um provimento de urgência a ensinar a antecipação de tutela requerida pelo Autor na inicial, motivo pelo qual, indefiro-o no presente momento. Ademais, saliento que nem mesmo a existência de Ação Declaratória inibe o procedimento executivo fiscal para cobrança da dívida. Saliento, que eventual arguição de incompetência do Juízo poderá ser alegada pela Ré em sede de Exceção. Intimem-se...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.000645-5 - MUNICIPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). SERAFIM PEREIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos, nos termos do art.520 do CPC. 2. Intime-se a CEF da sentença e da apelação e o BRADESCO da apelação, para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. 3. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação do recurso interposto.

“Sentença de Embargos de Declaração (fl.313):”
Julgando improcedentes os embargos de declaração.

ACAO ORDINARIA

98.60.14242-4 - VLAMIR ORLANDO BERTI PEREIRA X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). GENESIO NAILOR FINGER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
Com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando extinta a presente execução de sentença.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.60.10094-7 - ISABEL DAS NEVES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIRLEI DO ROCIO BERNO

97.60.10844-5 - ZEFERINO TEIXEIRA DE CAMARGO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MEUSA MARA LEMOS

2002.70.05.000807-8 - JOAO HOEPERS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

2002.70.05.004889-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X AMILTON MARCONDES E OUTROS
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
Acolhendo os presentes embargos, determinando a suspensão da condenação do exequente no recolhimento das custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 12, da Lei 1050/60.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2003.70.05.001089-2 - THEODORO WEBER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.001041-3 - ROMILDO CECATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.05.004407-1 - ALBINO LUCINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CLAUDIR JOSE SCHWARZ

2002.70.05.004411-3 - GUIDO SVOLINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CLAUDIR JOSE SCHWARZ

2002.70.05.006504-9 - ELIZEU LEITE DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ROBERTO MELLO MILANEZE

2002.70.05.007285-6 - VASCO BELLINTANI JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOSE MIGUEL DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
2. ... intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação de seu crédito, no prazo de 5 dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.001937-0 - ANTONIO HILARIO FLEIG X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARISTELA GASPAROVIC CHAGAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
2. ... intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação de seu crédito, no prazo de 15 dias, bem como acerca da petição das fls. 389/398.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.004150-0 - WOLMIR JUSTINO ZANELLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANO DE QUADROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:
Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretaria intima a (o) executado para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos/ofício juntados, fls. 220/221 (nos termos do art. 398, do CPC).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.60.10562-8 - ABACO CONSTRUCOES LTDA E OUTRO X ANILDO MORAES DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO TULIO MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:
De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara, nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil e da Portaria nº 04/2003 e artigo 206, do Provimento nº 05 de 20.06.2003, a Secretaria procede a intimação do Impetrante para

recolher a diferença das custas processuais (R\$ 51,00), conforme sentença de fls. 80/83 e certidão de fl. 87.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.007662-3 - FHARAO TURISMO LTDA - ME X CHEFE DA 4A DELEGACIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM CASCAVEL - PR
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECHE GALICLIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Recebo o agravo retido de fls. 76/90, devendo o mesmo permanecer retidos nos autos. 2. Intime-se a parte agravada/autora, para se manifestar, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 523, § 2º do CPC...

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.000426-0 - LUIZ ALBERTO RAMOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO FADANELI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do CPC.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.010156-3 - MARLENE NONNENMCHER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...4. Após, intime-se a parte Autora para falar sobre a contestação apresentada e para, na mesma forma do item anterior, especificar as provas que pretende produzir. Prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.009868-0 - SULAMITA DA SILVA LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TANY ELIZE APARECIDA DA ROCHA DE CASTILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:
De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara, nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil e da Portaria nº 04/2003 e artigo 206, do Provimento nº 05 de 20.06.2003, a Secretaria procede à intimação da parte autora para recolher as custas de desarquivamento, no prazo de 10 dias, ou no mesmo prazo informar se é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

ACAO ORDINARIA

99.60.10807-4 - HEDI DE SALES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS R DOS SANTOS

Cascavel, 20 de fevereiro de 2004

Felini de Oliveira Wanderley
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 038/2004

Sentenças proferidas pela MM. Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO e pelo MM. Juiz Federal Substituto RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO ,ambos da 1ª Vara Federal de Foz do do Iguaçu-Pr.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Trata-se de execução da sentença proferida nestes autos de Ação Ordinária.
Citada nos termos do art. 730, do CPC, a União concordou com o valor exequiêndo.
A parte autora ofereceu contas complementares.
Recebido os últimos valores requisitados, a parte autora restou silente, pressupondo sua satisfação com o pagamento.
Ademais, a Lei nº 10.259 de 12.07.01, ao instituir os Juizados Especiais Federais, conceituou como obrigações de pequeno valor aquelas não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, prevendo mecanismo de pagamento mais célere do que os precatórios requisitórios. No entanto, em seu art. 17, § 3º, vedou expressamente a complementação dos valores requisitados.
Diante do exposto, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

ACAO ORDINARIA

87.10.14081-6 - ADALBIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEWTON SCHIMMELPFENG

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Trata-se de execução da sentença proferida nestes autos de Ação Ordinária.
Citada nos termos do art. 730, do CPC, a União concordou com o valor exequiêndo.
Recebido os valores requisitados, a parte autora restou silente, pressupondo sua satisfação com o pagamento.
Diante do exposto, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

ACAO ORDINARIA

96.10.11625-6 - CECILIA LEITHARDT e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Trata-se de execução da sentença proferida nestes autos de Ação Ordinária (fls. 82-85).
A União Federal foi devidamente citada, nos termos do art. 652, do CPC.
A execução prosseguiu pelo valor apresentado pelos exequiêntes.
Recebido o valor requisitado, a parte autora restou silente, pressupondo sua satisfação com o pagamento.
Diante do exposto, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

ACAO ORDINARIA

96.10.12221-3 - ROSICLER CUSINATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Trata-se de execução da sentença proferida nestes autos de Ação Ordinária.
Citada nos termos do art. 730, do CPC, a União embargou a execução.
A execução prosseguiu pelo valor determinado nos embargos.
Recebido os valores requisitados, a parte autora restou silente, pressupondo sua satisfação com o pagamento.
Ademais, a Lei nº 10.259 de 12.07.01, ao instituir os Juizados Especiais Federais, conceituou como obrigações de pequeno valor aquelas não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, prevendo mecanismo de pagamento mais célere do que os precatórios requisitórios. No entanto, em seu art. 17, § 3º, vedou expressamente a complementação dos valores requisitados.
Diante do exposto, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

ACAO ORDINARIA

97.10.10044-0 - IZIDORO SANTO DECARLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NAUDE PEDRO PRATES, SANDRA JUSSARA RICHTER

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) 1 - Trata-se de execução da sentença proferida nestes autos de ação ordinária, movida pelos autores supranominados, cujo objeto é a restituição dos valores recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre a aquisição de combustíveis.
Devidamente citada, a União, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, concordou com os valores propostos pelos Exequêntes.
Expedida a requisição de pagamento e depositado o valor, a Secretaria, em cumprimento à Portaria 03/2002, constatou a existência da Execução de Sentença 2001.70.02.003084-3, movida por Selvino Muller.
Os valores são liberados, com exceção do de Selvino Muller. Compulsando 2001.70.02.003084-3 verifica-se que o autor Selvino Muller ingressou com execução relativa ao mesmo pedido e causa de pedir destes autos, eis que os veículos envolvidos são os mesmos, e, naqueles autos, já recebeu os valores.
A conduta deste autor configura litigância de má-fé. Dentre os motivos que fundamentam a condenação em litigância de má-fé está a utilização do processo para conseguir objetivo ilegal (CPC, 17, III), que agride também o art. 14, II, do mesmo CPC, eis que tentou burlar o sistema de controle judicial para receber duas vezes o mesmo crédito.
Desta forma, é aceitável a condenação em litigância de má-fé, cujo valor fixo em um por cento do montante pretendido pelo citado Autor na presente execução de sentença (art. 18 da Lei Adjetiva) e honorários advocatícios de dez por cento sobre a quantia por ele pretendida.
Diante do exposto, e por que a Lei nº 10.259 de 12.07.01, ao instituir os Juizados Especiais Federais, conceituou como obrigações de pequeno valor aquelas não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, prevendo mecanismo de pagamento mais célere do que os precatórios requisitórios, em seu art. 17, § 3º, vedou expressamente a complementação dos valores requisitados, declaro extinta a execução fundamento no art. 794, I do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oficie-se à Secretaria de Precatórios restituindo o valor relativo

vo a Selvino Muller.

ACAO ORDINARIA

97.10.11127-2 - OSWINO JUNGES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ZENINHO GOLDONI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Trata-se de execução da sentença proferida nestes autos de Ação Ordinária. Citada nos termos do art. 730, do CPC, a União concordou com o valor exequiêndo.

Recebido os valores requisitados, a parte autora restou silente, pressupondo sua satisfação com o pagamento. Diante do exposto, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

ACAO ORDINARIA

97.10.14162-7 - OSIRIS DIAS TRUCCI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição.”

ACAO ORDINARIA

98.10.12879-7 - LOCKS COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição.”

EXECUCAO DIVERSA

99.10.11703-7 - JOAQUIM MODESTO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS, ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Trata-se de execução da sentença proferida nestes autos de Ação Ordinária. Citada nos termos do art. 730, do CPC, a União concordou com o valor exequiêndo.

Recebido os valores requisitados, a parte autora restou silente, pressupondo sua satisfação com o pagamento. Ademais, a Lei nº 10.259 de 12.07.01, ao instituir os Juizados Especiais Federais, conceituou como obrigações de pequeno valor aquelas não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, prevendo mecanismo de pagamento mais célere do que os precatórios requisitórios. No entanto, em seu art. 17, § 3º, vedou expressamente a complementação dos valores requisitados. Diante do exposto, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.000199-1 - FARMACIA MARIPA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Trata-se de execução da sentença proferida nestes autos de Ação Ordinária. Citado nos termos do art. 730, do CPC, o INSS concordou com o valor exequiêndo.

Recebido o valor requisitado, a parte autora restou silente, pressupondo sua satisfação com o pagamento. Ademais, a Lei nº 10.259 de 12.07.01, ao instituir os Juizados Especiais Federais, conceituou como obrigações de pequeno valor aquelas não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, prevendo mecanismo de pagamento mais célere do que os precatórios requisitórios. No entanto, em seu art. 17, § 3º, vedou expressamente a complementação dos valores requisitados. Diante do exposto, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC.

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.000690-3 - M L LEITE & CIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGÉLICA SANSON ANDRADE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Trata-se de execução da sentença proferida nestes autos de Embargos à Execução (fls. 20-21). A Fazenda Nacional foi devidamente citada, nos termos do art. 652, do CPC.

A execução prosseguiu pelo valor apresentado pelo exequente. Recebido o valor requisitado, a parte autora restou silente, pressupondo sua satisfação com o pagamento.

Diante do exposto, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.02.003889-8 - FAZENDA NACIONAL. X ALCIDES AMARAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.000702-3 - ALCEU ANTONIO ZADINELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.02.000886-6 - AMAURI ZANETTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.02.001597-4 - NIVALDO VOLPATO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.02.001599-8 - PAULO MACIEL DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.02.001888-4 - AGOSTINHO ERMO FIORESE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.02.002153-6 - ANTONIO CLOVIS BARBOSA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO ORIDES DI DOMENICO

2002.70.02.002255-3 - JOSE HILARIO SCARPARO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.02.002422-7 - NELSON JACO LAUERMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.02.004084-1 - GUIDO REINEHR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.02.004682-0 - OLIMPIO SPRICIGO - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE

2002.70.02.004835-9 - HELIO ZANELATTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELLE LOPES DE SOUZA

FOZ DO IGUAÇU, 19/02/2004

Wagner Caetano Bruginiski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/Pr

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU/PR BOLETIM Nº 0004/2004

JUÍZA FEDERAL: ALESSANDRA GUNTHER FAVARO

SENTENÇAS, DESPACHOS E ATOS DE SECRETARIA EXARADOS CONFORME PROVIMENTO N. 5 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Compulsando os autos verifica-se que o Ministério Público Federal, em cota da denúncia, postulou diversas diligências a serem realizadas em sede policial (...) Nesses termos, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca das diligências sobreditas. II. Oficie-se, desde já, à autoridade policial, para que sejam cumpridas as diligências referidas às fls. 510/511, item I, alíneas “a”, “b”, “o”, “s”, “t”, “v” e “x”, bem como para que promova a instauração de Inquérito(s) Policial(is) para os fins da alínea “u” (...) III. Certifique-se a juntada dos documentos referidos às fls. 510/511, item I, alíneas “g”, “q”, “r” (...) IV. Cumpram-se os itens II a VII das fls. 510/511. V. Oficie-se à autoridade policial determinando que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias de todos os CD’s (...) VI. Cuida-se de certidão da secretaria desta Vara, dando conta da remessa dos objetos de apreendidos por ocasião do cumprimento dos mandados de busca e apreensão (...) VII. Nesses termos, não deverão ser recebidas as armas, as munições, as moedas falsas, as mercadorias, bem como o rádio transceptor apreendidos, (...) VI.II. Quanto aos aparelhos de telefone celular, agendas eletrônicas, HD’s (disco rígidos para com-

putadores), disquetes, fitas de áudio e vídeo e ao telefone convencional enviados (...) Destá feita, não deverão ser recebidos os aparelhos de telefone celular, agendas eletrônicas, HD’s (disco rígidos para computadores), disquetes, fitas de áudio e vídeo e ao telefone convencional enviado (...) VI.II. Igualmente não deverá ser recebida a substância entorpecente apreendida (...) VII. Deverão ser recebidos tão somente às jóias, documentos, cheques, dinheiro, e documentos encaminhados. Certifique-se. VIII. Remetam-se as jóias apreendidas à Caixa Econômica Federal para que sejam acauteladas, até ulterior deliberação deste Juízo. IX. Remeta-se o dinheiro apreendido à Caixa Econômica Federal, (...) X. Quanto aos valores apreendidos em moeda estrangeira, remetam-nos à Caixa Econômica Federal (...) XI. No que concerne aos cheques pré-datados, deverão ser eles depositados, na forma do item IX, quando da data nelas fixadas. XII. Acautelem-se os cheques devolvidos (...) XIV. De-se ciência às defesas. XV. Após a formação do apenso contendo os Termos Circunstanciados, referentes aos cumprimentos dos mandados de busca e apreensão expedidos, cientifiquem-se o Ministério Público Federal e as defesas (apenso já formado)(... “I. Cuida-se de informação da lavra da supervisora de procedimentos criminais da 1ª Vara Criminal desta Subseção, dando conta da existência, entre os objetos apreendidos por força dos mandados de busca e apreensão expedidos nos autos do PCD 2002.70.02.006636-6, de cheques antigos não depositados, cheques rasurados e/ou rasgados, bem como que não há na secretaria da Vara local adequado para que os cheques pré-datados sejam acautelados (fl. 892). No que concerne aos cheques antigos (...) Quanto aos cheques pré-datados (...) Os cheques rasgados e rasurados, porquanto inutilizados, deverão permanecer acautelados na Caixa Econômica Federal. Nesses termos: a) remetam-se os cheques antigos à Caixa Econômica Federal (...) II. Os cheques eventualmente devolvidos deverão permanecer acautelados na Caixa Econômica Federal até ulterior deliberação deste Juízo. Foz do Iguaçu, 25 de janeiro de 2004. Gueverson Rogério Farias Juiz Federal Substituto, Designado pelo Ato nº 9, de 13 de janeiro de 2004, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região”. (despacho não transcrito na íntegra).

Intima-se ainda da seguinte certidão:

“Certificamos que (...) foram formados os apensos abaixo relacionados com os materiais apreendidos nos autos 2002.70.02.006638-6 - Operação Trânsito Livre - estando eles acautelados nesta Secretaria da 1ª Vara Criminal Federal: (...) Certificamos também que (...) foram desentranhados os Termos Circunstanciados e Autos de Apreensão e Apresentação, relativos aos mandado de busca e apreensão cumpridos e formados, apensos aos autos. Foz do Iguaçu, 16 de fevereiro de 2004”.

ACAO PENAL

2004.70.02.000136-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDSON TRIPODE, VALDEMIR ALBERTO DENUZZI, JOSE LUIS VANAT, WALDIR VENTIALVOS MAGALHAES, MANOEL JOSE DE FREITAS NETO
Adv. : Dr(s). OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR, JOEL COIMBRA

2004.70.02.000137-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SILVIO LUIZ GUIDUGLI, VILMAR ZWIEREWICZ, JOAQUIM PRAINHA DE ASSIS NETO, MILTON TOSHIO HIRATA, DOMINGOS DOUGLAS PEREIRA
Adv. : Dr(s). OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR, JOEL COIMBRA

2004.70.02.000138-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CLAUDIO BELLON, AILTON DE FREITAS BRAGA FILHO, ENIVALDO DA SILVA BENATTI, JOECY DE SIQUEIRA, PEDRO MARQUES DE FARIA, LEONARDO DUCHESQUI, KLAUS AUGUSTO DOLINSKI
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, JOEL COIMBRA, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR

2004.70.02.000139-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADI ALECSANDRO DIAS INACIO, DOMINGOS SILAS DIMITTE, ANTONIO EDSON MIGUELAO, HERINALDO PAMPOLINI, ALMIR ANTONIO BOND DUARTE, WILLIAM COSTA CAMPOS, MARIO FRACARO
Adv. : Dr(s). JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS, JOEL COIMBRA

2004.70.02.000140-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROSANE GLASSON, RICARDO PASQUALINI, RONALDO OSSOLA DO ESPIRITO SANTO, EDENI PAULO PEDRALLI, ROGERIO CAMARGO, JOSE ALBERTO SEGATTI DO NASCIMENTO, LIGIA ADRIANE LARSSEN
Adv. : Dr(s). OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR, JOEL COIMBRA

2004.70.02.000141-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JACOB JAROSZUK JUNIOR, CIRO DIAS, VILMAR SERRANO DOS SANTOS, ADOLFO CANDIDO WENCESLAU, PAULO NERES DE SOUZA, ADEMIR AGOSTINHO DE CAMPOS, CARLOS ROBERTO GASPARINI
Adv. : Dr(s). JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS, JOEL COIMBRA

2004.70.02.000142-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADILSON JOSE CAVALHEIRO, DERIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS, CLEVERSON COUTINHO, LOVAZIR DA SILVA, MARINALDA RODRIGUES DA SILVA, EMERSON DA SILVA CARVALHO, MIRNE CESAR DE SOUZA
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, SERGIO BARROS DA SILVA, MARILIA ANTONIA DA SILVA, ERIVALDO CARVALHO LUCENA, CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO

2004.70.02.000143-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO CARLOS NEVES DA CRUZ, SEDENEI DE SOUZA COUTINHO, JULIO CESAR MARINS, LUCIMAR TELA DE ALMEIDA, SILVIO MACHADO, ROBERTO RENATO

KOCH, MILTON LOPEZ VAZ, IVAN MARQUES, GERALDO DE SOUZA, JORGE LUIZ ROCHENBACH
Adv. : Dr(s). EMERSON RICARDO GALICCIOLLI, SERGIO BARROS DA SILVA, CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, GASTAO BATISTA TAMBARA, RAIMUNDO ARAUJO NETO, JOSSIMAR IORIS, CARLOS AUGUSTO CREMA, CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Designo o dia 27 de abril de 2004, às 17h, para a realização da audiência admonitória do executado...”

EXECUCAO PENAL

2001.70.02.000790-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIZ EDUARDO DA SILVA
Adv. : Dr(s). LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA

ACAO PENAL

2004.70.02.000138-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CLAUDIO BELLON, AILTON DE FREITAS BRAGA FILHO, ENIVALDO DA SILVA BENATTI, JOECY DE SIQUEIRA, PEDRO MARQUES DE FARIA, LEONARDO DUCHESQUI, KLAUS AUGUSTO DOLINSKI
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, JOEL COIMBRA, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... tenho por bem redesignar a audiência para o dia 09(nove) de março de 2004, às 13h30min(treze horas e trinta minutos)...”

EXECUCAO PENAL

2003.70.02.003529-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ELZA MARIA PEREIRA TEIXEIRA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CANZI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...III.No tocante a testemunha de acusação José Belmiro de Oliveira...abra-se vista às defesas...a fim de que, no prazo de vinte e quatro horas, querendo, formulem quesitos para esse testigo...IV às testemunhas Jorge Picoli Filho, João Baroni Neto, Fábio da Silva, José Luiz da Silva, Jean Pierre Schultz, em razão de não residirem nesta Subseção Judiciária...haverá necessidade de expedição de carta precatória...Desse modo, abra-se vista às defesas..., a fim de que, no prazo de vinte e quatro horas, querendo, formulem quesitos para as citadas testemunhas...”

ACAO PENAL

2004.70.02.000136-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDSON TRIPODE, VALDEMIR ALBERTO DENUZZI, JOSE LUIS VANAT, WALDIR VENTIALVOS MAGALHAES, MANOEL JOSE DE FREITAS NETO
Adv. : Dr(s). OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR, JOEL COIMBRA

2004.70.02.000137-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SILVIO LUIZ GUIDUGLI, VILMAR ZWIEREWICZ, JOAQUIM PRAINHA DE ASSIS NETO, MILTON TOSHIO HIRATA, DOMINGOS DOUGLAS PEREIRA
Adv. : Dr(s). OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR, JOEL COIMBRA

2004.70.02.000138-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CLAUDIO BELLON, AILTON DE FREITAS BRAGA FILHO, ENIVALDO DA SILVA BENATTI, JOECY DE SIQUEIRA, PEDRO MARQUES DE FARIA, LEONARDO DUCHESQUI, KLAUS AUGUSTO DOLINSKI
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, JOEL COIMBRA, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR

2004.70.02.000139-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADI ALECSANDRO DIAS INACIO, DOMINGOS SILAS DIMITTE, ANTONIO EDSON MIGUELAO, HERINALDO PAMPOLINI, ALMIR ANTONIO BOND DUARTE, WILLIAM COSTA CAMPOS, MARIO FRACARO
Adv. : Dr(s). JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS, JOEL COIMBRA

2004.70.02.000140-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROSANE GLASSON, RICARDO PASQUALINI, RONALDO OSSOLA DO ESPIRITO SANTO, EDENI PAULO PEDRALLI, ROGERIO CAMARGO, JOSE ALBERTO SEGATTI DO NASCIMENTO, LIGIA ADRIANE LARSSEN
Adv. : Dr(s). RONALDO ANTONIO BOTELHO, JOEL COIMBRA, JOEL GERALDO COIMBRA FILHO, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR, FERNANDA PRUGNER, VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN

2004.70.02.000141-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JACOB JAROSZUK JUNIOR, CIRO DIAS, VILMAR SERRANO DOS SANTOS, ADOLFO CANDIDO WENCESLAU, PAULO NERES DE SOUZA, ADEMIR AGOSTINHO DE CAMPOS, CARLOS ROBERTO GASPARINI
Adv. : Dr(s). JOEL COIMBRA, JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS

2004.70.02.000142-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADILSON JOSE CAVALHEIRO, DERIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS, CLEVERSON COUTINHO, LOVAZIR DA SILVA, MARINALDA RODRIGUES DA SILVA, EMERSON DA SILVA CARVALHO, MIRNE CESAR DE SOUZA
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, SERGIO BARROS DA SILVA, MARILIA ANTONIA DA SILVA, ERIVALDO CARVALHO LUCENA, CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO

2004.70.02.000143-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO CARLOS NEVES DA CRUZ, SEDENEI DE SOU-

ZA COUTINHO, JULIO CESAR MARINS, LUCIMAR TELA DE ALMEIDA, SILVIO MACHADO, ROBERTO RENATO KOCH, MILTON LOPEZ VAZ, IVAN MARQUES, GERALDO DE SOUZA, JORGE LUIZ ROCHENBACH
Adv. : Dr(s). EMERSON RICARDO GALICCIOLLI, SERGIO BARROS DA SILVA, CLEDY GONÇALVES DOS SANTOS, GASTAO BATISTA TAMBARA, RAIMUNDO ARAUJO NETO, JOSSIMAR IORIS, CARLOS AUGUSTO CREMA, CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA

FOZ DO IGUAÇU, 19 de fevereiro de 2004

JOEL ADALBERTO SEHENEM
DIRETOR DE SECRETARIA

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU

Juiz Federal: MARCELO CARDOZO DA SILVA
Juiz Federal Substituto: GUEVERSON ROGÉRIO FARIAS

BOLETIM DE INTIMAÇÃO nº 07/2004

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre os novos documentos juntados aos autos (informações da Polícia Rodoviária Federal e folha de antecedentes), após as alegações finais.
Ação Penal nº 98.101.1694-2
Partes: (MPF X Antonio Edson Miquelao)
Advogado(a): Luciano Fernandes Motta - OAB/PR 23198

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da abertura do prazo legal para a apresentação das alegações finais, conforme disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal.
Ação Penal nº 2002.70.02.007082-1
Partes: (MPF X Jose Everaldo de Souza e outro)
Advogado(a): Marília Antonia da Silva - OAB/PR 11074

No processo abaixo mencionado foi prolatado sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita, ficando a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida da denúncia pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para o efeito de: ABSOLVER o réu Carlos Roberto Felin Ribeiro da imputação a ele atribuída de violação ao artigo 331 do Código Penal, forte no artigo 386, II e III, do Código de Processo Penal; ABSOLVER o réu Carlos Roberto Felin Ribeiro da imputação a ele atribuída de violação ao artigo 356 do Código Penal, forte no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Sem custas. (...)”
Ação Penal nº 2001.70.02.001772-3
Partes: (MPF X Carlos Roberto Felin Ribeiro)
Advogado(a): Carlos Roberto Felin Ribeiro - OAB/PR 16258

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para que, em 5 (cinco) dias, junto aos autos: a) documento atual (se cópia, devidamente autenticada) comprobatório de que a requerente tem a propriedade do veículo que pleiteia; b) cópia autenticada do laudo pericial do veículo cuja restituição é pleiteada.
Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas nº 2004.70.02.000215-0
Partes: (Mirta Elena Fernandez Lopez X MPF)
Advogado(a): Joel Fernando Gonçalves - OAB/PR 19823

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para que, em 5 (cinco) dias: a) junto aos autos documentos comprobatórios da apreensão do revólver cuja restituição se requer e das razões ensejadoras dessa apreensão; b) complemento o valor das custas processuais, que correspondem a R\$ 53,20, conforme a Lei nº 9.289/96 e a Portaria nº 210, de 13/07/2001, do TRF-4ª Região.
Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas nº 2004.70.02.000481-0
Partes: (Moizes José da Costa X MPF)
Advogado(a): Leila Lúcia Teixeira da Silva - OAB/PR 28144

Foz do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2004.

José Roberto Lopes
Diretor de Secretaria em exercício

Varas Federais de Francisco Beltrão

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0028/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN.”
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se a CONAB, com urgência, para que, em cinco (05) dias, informe sobre a efetivação da entrega dos grãos, bem como requiera o que entender de direito.”

ACAO DE DEPOSITO

2000.70.07.001221-2 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB X PRODUTORA INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA E OUTROS

Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERRAREZI, SERGIO DA SILVA ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Após, intime-se as partes para que se manifestem quanto à ratificação ou não dos atos já processados.” e ainda do Laudo pericial de fl.73.

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.002108-1 - LUIZ GUEDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MATEUS FERREIRA LEITE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor quanto a averbação do tempo de serviço rural nos períodos de 01.01.1965 a 31.12.1971 e 01.05.1982 a 30.04.1985, e, por consequência, quanto ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição constantes da inicial e, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento de mérito. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por força do art. 55, da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.000167-7 - PEDRO CANDIDO PLAUT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO ALBERTO MARCHIORI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação da UNIÃO (Fazenda Nacional) e, via de consequencia, julgo EXTINTA a presente execucao, com supedaneo no art. 794, inciso I do Codigo de Processo Civil. Custas processuais satisfeitas.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.07.002607-3 - ARNO KLASSEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURO ALMEIDA GARCIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Defiro a expedição de Carta Precatória, conforme requerido pela parte autora na inicial. Intimem-se, inclusive, para que as partes acompanhem o andamento da deprecata junto ao Juízo deprecado.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.004219-9 - ARACY KREINER DILL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Entendo restar precluso o pedido da parte autora, fl.96, de complementação do laudo pericial, eis que trata-se de novo quesito e deveria ter sido apresentado no prazo do item 4.3, do despacho de fls. 32/33.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.07.003293-1 - ILCO SCHUSTER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o Provedimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF 4ª Região, foi determinada a intimação dos procuradores das partes, da baixa dos autos da Superior Intância, para requererem o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pela parte autora.

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002264-3 - CLARICE MARIA BELINI RIGHES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA

2001.70.07.000272-7 - VALDIR ANTONIO PELIN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NILO NORBERTO NESI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Na sequencia, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.80.11527-0 - ALDEMIRO LOUREIRO DE OLIVEIRA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Por todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a depositar nas contas dos autores vinculadas ao FGTS, ou a pagá-lhes diretamente, caso a conta esteja extinta, as diferenças resultantes entre os índices de atualização de 42,72% (JANEIRO/1989) e de 44,80% (ABRIL/90), e aqueles efetivamente aplicados pela ré. Em face da sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC), cada parte deverá arcar com os honorários do seu patrono. Custas processuais pela parte autora.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.003308-3 - NERI LUIZ CENZI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CLECI MARIA DARTORA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”(...)Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.”

ACAO ORDINARIA

99.80.12076-2 - ITACIR ZATTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GAZZONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Nessas condições, declino da competência para a Subseção Judiciária de Cascavel/PR que é competente para processar e julgar o feito.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.07.000406-3 - CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA S/C X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PATO BRANCO - PR
Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.07.002368-5 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO MILANI E OUTROS
Adv. : Dr(s). NEIMAR JOSE POMPERMAIER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Apresentada constestação, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se e, desde logo, indicar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.004096-8 - GRAFICA E EDITORA KAYGANGUE LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

2003.70.07.004418-4 - DOMINGOS MANOEL CIVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSALINA SACRINI PIMENTEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Defiro o pedido de dilação de prazo por vinte (20) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.000955-6 - LUIZ BONADIMAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LAERCIO ANTONIO VICARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se a parte exequente para que cumpra o item I do despacho da fl.14.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001843-0 - LIRIO AFONSO BOKORNI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Defiro o pedido de dilação de prazo por quinze (15) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.003163-0 - LUIZ CARLOS BENETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Indefiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal dos embargados, requeridos pela CEF, eis que não são necessários ao deslinde do feito.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.07.001619-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HILDA MARIA BORILE E OUTROS
Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Tendo em vista a certidão da fl.208, proceda-se ao desmembramento do feito em relação a Treuni Fatima Dastch e autuação de novo processo neste Juízo, haja vista o domicílio desta. Observe-se que deverá ser trasladado para o processo novo cópia da petição da CEF das fls. 193/199. Em relação a Verildo Zucco Bacchi indefiro o pedido de extinção da fl.207, eis que o mesmo já foi excluído da lide. Verifica-se que houve a opção dos autores Elpidio Ramos dos Santos, Helena Monteiro Petry, Ivanir Vicente Baroni, Odete Regina Ariotti Perazzoli, Onelia Trento Sgarbossa e Valdei Jose Sgarbossa, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial por o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Indefiro o pedido da parte autora quanto a exibição pela CEF dos extratos das contas do FGTS dos autores, pois é ónus dos exequentes trazê-los e tendo em vista a informação de que os extratos estão disponíveis através da internet. Em relação aos autores abrangidos

dos pela Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que se homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido.”

ACAO ORDINARIA

99.80.11767-2 - LUIZ SANTINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Defiro a suspensão requerida. Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.003271-1 - DIONATO PONTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANGELO PILATTI NETO

2000.70.07.001346-0 - SINVAL DA LUZ ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELO PILATTI NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provedimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela CEF e acostados às fls.

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.003040-4 - ODIR JOAO MENEGASSI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GAZZONI

2000.70.07.002968-6 - LAUDELINO CAETANO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:(...) intimem-se a parte autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.”

ACAO DIVERSA

1999.70.07.002924-4 - CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL X IVO ANGELIN MOZZER E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Avoco os autos. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a certidão retro, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002437-4 - ALTAMIR BONETTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI

CONSIGNATORIA

99.80.11029-5 - ALTAMIR BONETTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Decorrido o prazo para contestação, dê-se vista a parte autora para que se manifeste e especifique, justificadamente, as provas que pretende produzir, em 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.003407-5 - AGROPECUARIA OESTE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMEO PIAZERA JUNIOR

Francisco Beltrão, 19.02.2004.

MARCELO SIQUEIRA PICININI
Diretor de Secretaria.

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0029/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN.”
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Verificada a proposta, em caso de concordância do mutuário com os termos do acordo, informe cada autor a eventual celebração de acordo extrajudicial a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo notícia de acordo, intime-se a COHAPAR para juntar aos autos o termo firmado, no mesmo prazo.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.000030-5 - SONIA FERREIRA KORB E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, FABIANE CA-

ROL WENDLER DIAS

2001.70.07.000319-7 - ARTEMIO JOSE SCHNORR E OUTROS X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA

2001.70.07.000971-0 - NATALIN TEDESCO E OUTROS X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, FABIANE CAROL WENDLER DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Reitere-se a intimação para que a parte exequente cumpra o determinado no despacho da fl.47."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.000577-0 - ADOLFO FELTRAGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA

2002.70.07.000589-7 - PEDRO FERREIRA COZZATI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA

2002.70.07.000945-3 - AIRTON LUIZ LEICHTWEIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMERSON BUSANELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela parte exequente."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002959-2 - ANTONIO FERREIRA TAQUES - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Reitere-se a intimação de fl., sob pena de notificação ao órgão de classe."

EXECUCAO DIVERSA

99.80.11546-7 - FRANCISCO ZONTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LOURENCO A R FIGUEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.000762-2 - DARCI BRUFATI TARDETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIUZEILA CERINI MACHADO

2002.70.07.000497-2 - ELIZABETH ROPELATTO LANZARIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Reitere-se a intimação para que a parte exequente cumpra o determinado no despacho da fl.130, segunda parte."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.000295-4 - PEDRO MEAZZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON GUETTINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Reitere-se a intimação de fl.22, sob pena de extinção do feito em relação ao exequente Anizio Fliissak."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002986-5 - ANIZIO FLISSAK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE ALBERTON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 27/32 e condená-lo a: 3.1) aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 309,78, cujo valor atualizado para 09/2003 remonta em R\$ 538,76; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB), correspondente a R\$ 2.394,58 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 02.09.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 09/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está "em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional" (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.004116-0 - OTEMIA PEREIRA DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). FABIO FORSELINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS anexados à contestação e condená-lo a: 3.1) como complemento positivo da obrigação, a contar do ajuizamento da ação (competência 07/03), aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 186,24, cujo valor atualizado até a data do ajuizamento do feito remonta em R\$ 538,25; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB), correspondente a R\$ 10.048,12 (dez mil e quarenta e oito reais e doze centavos), valor este apurado até a competência 06/03 e corrigido monetariamente, a partir da data do vencimento de cada prestação atrasada, com base no INPC/IBGE (art. 4º da Lei nº 8.177/91), índice definido como correto pela Corte Especial do STJ, para o cálculo do "fato objetivo da desvalorização dos débitos, seja em matéria tributária, previdenciária, liquidação judicial em geral, bancária, entre outros", conforme decisão proferida no EREsp nº 66.545/MG, em 09.05.02 (Fonte: Informativo do STJ nº 133), observando-se que as parcelas anteriores a 23.07.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito. Incidirão, também, a contar da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme entendimento pacificado pelo STJ (ERESP nº 215.674/PB, DJ 06.11.00; ERESP nº 181.307/SP, DJ 26.04.99) e pelo TRF da 4ª Região (AC nº 2001.04. 01.078192-8/PR, DJ 08.05.02) e considerando a revogação do art. 1.062 do Código Civil de 1916 e as disposições da legislação civil pertinente em vigor na data do ajuizamento (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.003515-8 - PEDRO SOMENSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVANIR FONTANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 37/43 e condená-lo a: 3.1) aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 222,27, cujo valor atualizado para 09/2003 remonta em R\$ 605,57; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB), correspondente a R\$ 10.520,85 (dez mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 22.08.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 09/2003 deverão ser pagas administrativamente." Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está "em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional" (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.003982-6 - ATAIDES ERNANI DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOCIANE TRICHES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 25/30 e condená-lo a: 3.1) aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 290,24, cujo valor atualizado para 09/2003 remonta em R\$ 675,88; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB), correspondente a R\$ 10.009,15 (dez mil, nove reais e quinze centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 02.09.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 09/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está "em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional" (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.004113-4 - RUBEM DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSANA BONISSONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho: "Tendo em vista que se trata de um erro do DETRAN ao cadastrar a data de aquisição do veículo, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos 'Certidão de Histórico do Veículo' registrado no RENAVAM nº 51.834900-4, a fim de se verificar a data de fabricação deste e a sua aquisição pelo exequente Juimar Dall Agnolo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002606-2 - IVONDIR SUTIL DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LOURENCO A R FIGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Reitere-se a intimação para que a parte exequente cumpra o determinado no despacho de fl."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001224-5 - IRACY ZANELA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO POZZA

2002.70.07.003153-7 - HERMINDO GUARNIERI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Apresentada constestação, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se e, desde logo, indicar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade."

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.003216-9 - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO PAULO DE PALMAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES

2003.70.07.003373-3 - PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o requerido à fl.117, eis que o valor depositado foi devidamente corrigido, conforme se verifica no parágrafo segundo do demonstrativo do TRF4 acostado à fl.100. Cabe salientar que não cabe, no presente caso, o pedido de Requisição de Pequeno Valor Complementar, tendo em vista a vedação expressa contida no § 3º, combinado com o § 1º, do artigo 17 da Lei 10.259/01 (Lei dos Juizados Especiais)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.07.002639-5 - RODOLFO ELMO LINK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO ALBERTO PIASECKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela CEF e acostados às fls.

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002810-4 - ADAIR RAMOS VIEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GAZZONI

2001.70.07.000220-0 - MARFA TAUCHERT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

2003.70.07.001142-7 - ALTAIR ANTONIO SANTIAGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF 4ª Região, foi determinada a intimação dos procuradores das partes, da baixa dos autos da Superior Intancia, para requererem o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pela parte autora.

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.003292-9 - EOMIR MEZZON E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

ACAO CAUTELAR

1999.70.07.003293-0 - EOMIR MEZZON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o procurador da parte autora para que regularize o instrumento de mandato, juntando aos autos nova procuração outorgada pela exequente com poderes para receber e dar quitação, observando a necessidade do reconhecimento de firma para a outorga de poderes especiais e sua validade contra terceiros."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001501-5 - MARTA HELENA CAMILOTTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANY KATHIA TOLENTINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Reputo necessária a realização de prova pericial, para elucidação dos fatos; designo perito o Sr. Edson de Almeida Maines, para no dia 02 de abril de 2004, às 13:30 horas, realizar os trabalhos, observando as seguintes determinações; a) intime-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico, apresentando, desde já, seus quesitos. b) os honorários periciais serão fixados pelo Juízo em momento imediatamente posterior à entrega do laudo definitivo."

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.002857-9 - JOAO MARIA SUTIL NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, MONICA FRANCO BRESOLIN

Francisco Beltrão, 19.02.2004.

MARCELO SIQUEIRA PICININI
Diretor de Secretaria.

Varas Federais de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 063/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA-PR.

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o contido na peticao da fl.115, redesigno para o dia 23 de marco de 2004, as 15 horas, a audiencia anteriormente designada a fl.112".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.012976-4 - JOSE BUENO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS, WEBER ATOS VANZO

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Baixo em diligencia.

2 - Ao impetrante para que, no prazo de 10(dez) dias, regularize sua representacao processual, juntando aos autos instrumento de mandato que habilite o procurador que subscreveu a inicial e praticou os demais atos processuais a representa-la em Juizo, haja vista que a procuracao acostada a fl.19 foi outorgada a procuradora estranha aos autos".

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.008256-9 - ROBBIALAC INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ADRIANO ALVES DA SILVA

_____ No processo abaixo foi proferida a seguinte decisao: "(...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar. (...)"

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.002201-2 - IDENTECH - NEXT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LIMITADA X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DO INSS EM LONDRINA e Outro
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Conforme consta da peca vestibular, o mandado d seguranca esta direcionado contra ato de autoridades sediadas em Brasilia/DF, motivo pelo qual me declaro incompetente para processar e julgar o 'writ'. Assim, efetuadas as anotacoes pertinentes e a baixa na distribuiacao, remetam-se os autos a Justica Federal em Brasilia/DF".

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.002501-3 - VERONEZI HOTEIS LTDA X DIRETOR - GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL e Outro
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO CARVALHO GRADE

_____ No processo abaixo foi proferida a seguinte decisao: "(...) Assim, indefiro os pedidos de antecipacao de tutela.

Concedo os beneficios da Justica Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50 e alteracoes. (...)".

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.018556-5 - MARCOS PERIZ DE FREITAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

2004.70.01.002011-8 - DARCI SIMONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "A parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, atribuindo a causa valor compativel com o beneficio patrimonial pretendido ou, ao menos, com o rito ordinario, nos termos do art. 275, inciso I do CPC (com as alteracoes procedidas pela Lei n. 10.444/02), recolhendo as custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial".

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.001005-8 - MARCIA ANTONIA FERNANDES DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS SARZI

_____ No processo abaixo foi proferida a seguinte decisao: “(...) Por tais fundamentos, conhecidos dos embargos, uma vez tempestivos, para acolhendo-os revogar o contido nos itens 2,3 e 4 do expediente de fl. 124 (...)”.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.013696-6 - ELOI INACIO MATHEUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO DEJNEKA

_____ No processo abaixo foi proferida a seguinte decisao: “(...) Por tais fundamentos, ausente um dos requisitos necessarios a concessao da medida - prova inequivoca acerca da verossimilhanca do direito afirmado - indefiro o pedido de antecipacao de tutela.
Acolho o novo valor atribuido a causa a fl.133. (...)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.018650-8 - PLATAOGRAF GRAFICA E EDITORA LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar declaracao de proprio punho de que nao possui condicoes de arcar com as custas processuais e honorarios advocaticios, ou procuracao com poderes especiais para que o beneficio da Justica Gratuita possa ser requerido diretamente por seu advogado, sob pena de indeferimento de aludido beneficio”.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.002189-5 - ARLINDO BENTO BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “A impetrante para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar que fabrica produtos sujeitos a incidencia do IPI, sob pena de caracterizar impetracao contra lei em tese”.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.002206-1 - IDENTTECH - NEXT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o INCRA para apresentar contra-razoes, no prazo legal”.

DESAPROPRIACAO

98.20.13420-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X RENATO XAVIER SIMOES E OUTRO
Adv. : Dr(s). NIRCLELIO JOSE ZABOT

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes para apresentarem as respectivas contra-razoes, no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007590-8 - SANTINA DE ALMEIDA PALIARIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1 - A fim de se evitar a procrastinacao futura do feito, com eventuais pedidos de esclarecimentos e insurgencias a pericia realizada (...), desconstituo o Sr. Perito nomeado as fls. 95/96, nomeando em sua substituicao o Sr. Sebastiao Wanderlei G. Cordeiro, com endereco profissional a Av. Joao Gualberto, 1134, Curitiba/PR, tel. 41-253-5773/41-91068494.
2 - Tendo em vista que o perito ora nomeado e especializado em Sistema Financeiro da Habitacao, atuando como auxiliar da Justica, especialmente junto a Vara Especializada do SFH de Curitiba e que necessitara se deslocar de Curitiba para realizacao das diligencias, arbitro os honorarios periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem previamente pagos pela parte autora (art.33, do CPC), que deve deposita-los em Juizo, em conta a ser aberta no PAB da CEF junto a Justica Federal de Londrina (par. unico do art. 33 do CPC).
3 - Considerando que houve a majoracao dos honorarios anteriormente arbitrados no despacho retro, ante as razoes acima apontadas, intime-se a parte autora para proceder ao deposito dos honorarios periciais conforme determinado nesta decisao, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de julgamento da lide no estado em que se encontra. (...)”

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1 - De-se vista a parte autora dos expedientes apresentados pela CEF as fls. 542/548 referentes aos autores Tereza Yumiko Muraoka e Jose Moura, pelo prazo de 30(trinta) dias, sendo que nao havendo manifestacao no prazo consignado, repurta-se-a cumprida espontaneamente a obrigacao emanada do julgado em relacao as referidas partes.
2 - Em relacao aos autores Ariadne Rodrigues Passos Geraldo, Osvaldo Paiao Tiva, Benedito de Assis Goncalves, Laurindo Aparecido de Oliveira, Mariana Candida de Jesus Kauffman, Maria Aparecida Ber Carraco e Mercedes Ramos Duran Campos, ante a falta de impugnacao com relacao aos creditos efetuados pela CEF, reputo cumprida espontaneamente a obrigacao emanada do julgado.
3 - Por derradeiro, nada sendo requerido, arquivem-se”.

ACAO ORDINARIA

99.20.15021-5 - ARIADNE RODRIGUES PASSOS GERALDO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTEVIR COMAR

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1 - Em peticao a fl.178 a perita nomeada a fl.174 solicita sua dispensa do encargo, em face de compromissos ja assumidos. Acolho as escusas apresentadas, desconstituindo a Sra. Marlene Del-Colli do encargo, nomeando em sua substituicao o Sr. Sebastiao Wanderlei G. Cordeiro, com endereco profissional a Av. Joao Gualberto, 1134, Curitiba/PR, tel. 41-253-5773/41-91068494.
2 - Tendo em vista que o perito ora nomeado e especializado em Sistema Financeiro da Habitacao, atuando como auxiliar da Justica, especialmente junto a Vara Especializada do SFH de Curitiba e que necessitara se deslocar de Curitiba para realizacao das diligencias, arbitro os honorarios periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem previamente pagos pela parte autora (art.33, do CPC), que deve deposita-los em Juizo, em conta a ser aberta no PAB da CEF junto a Justica Federal de Londrina (par. unico do art. 33 do CPC).
3 - Considerando que houve a majoracao dos honorarios anteriormente arbitrados no despacho retro, ante as razoes acima apontadas, intime-se a parte autora para proceder ao deposito dos honorarios periciais conforme determinado nesta decisao, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de julgamento da lide no estado em que se encontra. (...)”

ACAO ORDINARIA

99.20.15021-5 - ARIADNE RODRIGUES PASSOS GERALDO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTEVIR COMAR

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1 - Em peticao a fl.178 a perita nomeada a fl.174 solicita sua dispensa do encargo, em face de compromissos ja assumidos. Acolho as escusas apresentadas, desconstituindo a Sra. Marlene Del-Colli do encargo, nomeando em sua substituicao o Sr. Sebastiao Wanderlei G. Cordeiro, com endereco profissional a Av. Joao Gualberto, 1134, Curitiba/PR, tel. 41-253-5773/41-91068494.
2 - Tendo em vista que o perito ora nomeado e especializado em Sistema Financeiro da Habitacao, atuando como auxiliar da Justica, especialmente junto a Vara Especializada do SFH de Curitiba e que necessitara se deslocar de Curitiba para realizacao das diligencias, arbitro os honorarios periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem previamente pagos pela parte autora (art.33, do CPC), que deve deposita-los em Juizo, em conta a ser aberta no PAB da CEF junto a Justica Federal de Londrina (par. unico do art. 33 do CPC).
3 - Considerando que houve a majoracao dos honorarios anteriormente arbitrados no despacho retro, ante as razoes acima apontadas, intime-se a parte autora para proceder ao deposito dos honorarios periciais conforme determinado nesta decisao, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de julgamento da lide no estado em que se encontra. (...)”

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1 - Mantenho a decisao da fl.71 por seus proprios fundamentos.
2 - Recebo o agravo retido das fls. 72/75”.

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1 - Resta cumprido o item 2 do despacho exarado a fl.40.
2 - Concedo o prazo complementar de 15(quinze) dias para o cumprimento do item 3 do supracitado despacho”.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.16601-4 - DECIO MACIEL DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA, RENATO DOMINGUES BRITO, SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1 - Baixo o feito em diligencia.
2 - Tendo em vista que nao houve atendimento ao item 6 do despacho das fls. 41/43, intimem-se os autores para que efetuem o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinciao do feito”.

EXECUCAO DE SENTENÇA

2002.70.01.022121-8 - IVONEIDE APARECIDA PARRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILCIMARY REGINA DE SOUZA, WILDER SABAINI DOS SANTOS

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1 - Baixo o feito em diligencia.
2 - Tendo em vista que nao houve atendimento ao item 6 do despacho das fls. 41/43, intimem-se os autores para que efetuem o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinciao do feito”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.004306-0 - ITAMAR NOVAIS SOUZA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). RICARDO ROGERIO GAU

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1 - Baixo o feito em diligencia.
2 - A fim de dirimir a controversia relativa a legitimidade ativa para a presente demanda, devera o Requerente apresentar, no prazo de 10(dez) dias, o contrato de prestacao de servicos de cobranca de cotas condominiais firmado com a empresa Dezainy Assessoria de Cobrancas S/C LTDA.”

ACAO SUMARIA

2002.70.01.027863-0 - EDIFICIO RESIDENCIAL DANIELA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “De-se vista a parte autora dos expedientes encartados as fls. 61/62, onde consta que a CEF procedeu aos creditos fundiarios, a favor da autora Joana Souza Nogueira, referentes ao periodo laborado na Fundacao Universidade Estadual de Londrina, para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.010058-0 - ANTONIO LUIZ BRAGUETTO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o pedido de vista dos autos, conforme requerido a fl.29, pelo prazo de 15(quinze) dias, devendo, ainda, a CEF manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.
No mesmo prazo, devera apresentar o contrato que originou a divida ora em litigio”.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.014056-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO MARANGONI
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Preliminarmente, ao subscriber da procuracao da fl.07 para apresentar documento habil a comprovar que detem poderes para representar a CEF.
Para tanto, fixo o prazo de 10(dez) dias”.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.016881-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TARCISO DE OLIVEIRA NOBRE
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Preliminarmente, a parte exequente para que, em 10(dez) dias, recolha as custas iniciais na forma do art. 2o da Lei n. 9.289/96, ou seja, em agencia da CEF, eis que existente tal instituicao financeira nesta Circunscricao Judiciaria”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.016966-3 - CYRO CARVALHO JUNQUEIRA - ESPOLIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WALTER FRANCISCO LAUREANO

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Nao havendo cumprimento ao despacho da fl.271, conforme certidao de decurso de prazo a fl.271-verso, renove-se a intimacao do procurador da parte autora para subscrever a peticao das fls. 268/269, bem como para se manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito, conforme determinado a fl.267, no prazo complementar de 10(dez) dias”.

CONSIGNATORIA

99.20.11988-1 - CIRINEU DIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). CIRINEU DIAS

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1 - Mantenho a decisao da fl.71 por seus proprios fundamentos.
2 - Recebo o agravo retido das fls. 72/75”.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.016423-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO BATISTA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). ADEMIR SIMOES

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1 - Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria (...).
2 - Quanto ao reembolso das custas processuais recolhidas pela parte exequente, ja houve o deferimento de tal pedido a fl.57, sendo que as referidas custas foram devidamente incluídas no officio requisitorio, conforme consta a fl.63.Esclareco que os valores referentes ao reembolso das custas processuais vem embutidos no credito de cada parte, ja procedido ao devido rateio, motivo pelo qual nao ha descricao expressa no demonstrativo encartado a fl.64”.

_____ No processo abaixo foi proferida a seguinte decisao: “(...) Com efeito, ausentes os requisitos legais de admissibilidade, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. (...)”

EXECUCAO DE SENTENÇA

2002.70.01.019502-5 - ANA CELIA MARCONDES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO

_____ No processo abaixo foi proferida a seguinte decisao: “(...) Com efeito, ausentes os requisitos legais de admissibilidade, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.002361-2 - NIVALDO ZAMBERLAN X CHEFE DE SERVICIO DE BENEFICIOS DO INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “A fim de viabilizar a analise do pedido de deposito judicial formulado na exordial, intime-se a impetrante para, no prazo de 10(dez) dias, informar a este Juizo se as contas arroladas a fl.12 destinam-se exclusivamente ao recebimento de receitas decorrentes de exportacao. Em caso negativo, devera a impetrante esclarecer de que forma as instituicoes financeiras em que se encontram sobreditas contas procederao a identificacao dos valores do CPMF incidente sobre receitas advindas de exportacao, porquanto o deposito em Juizo dira respeito apenas a tais valores”.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.017104-9 - DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

_____ Nos processos abaixo fica a parte intimada do que segue: “Apresentada contestacao, manifeste-se o autor, no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016594-3 - LAZARA LEONILDA DA SIVLA WASIKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS.
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

2003.70.01.016612-1 - NELSON JOSE NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2003.70.01.016613-3 - JOSE UBIRATAN FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

2003.70.01.016623-6 - IOLANDA VOLPATO LEONARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

2003.70.01.016624-8 - NEIDE BARREIRO OLIVEIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

2003.70.01.016637-6 - EIDI ANTUNES AMARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.01.016643-1 - JOAO BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.01.016645-5 - DOMINGOS LEPRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.01.016647-9 - VERA LUCIA PEPINELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.01.016650-9 - MARIA MONT SERRAT GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.01.016656-0 - CAURO TUKASA MITA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.01.016659-5 - MAURA FERNANDES DE AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.01.016662-5 - FERNANDO LUIZ LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.01.016676-5 - ALICE DE FREITAS PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.01.016770-8 - JOSE MANOEL GARROTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL CAROLINA PALEGARI

Londrina, 20 de fevereiro de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON02
Boletim nº 10/04

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Considerando o adimplemento espontâneo ... homologo o acordo para fim de preclusão, evitando-se novas discussões. Remetam-se ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

97.20.11189-5 - HIDEVALDO APARECIDO RAMOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIA TESHIMA

98.20.10357-6 - HEBER FERNANDES GUIMARAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDEMIR MOLINA

98.20.15033-7 - JOEL DE LIMA BRITO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMIR SIMOES, TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS

2000.70.01.002240-7 - ZILDA ROSSI ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABRICIO RESENDE CAMARGO

2000.70.01.005283-7 - CARLOS EDUARDO CASANOVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SAMIR THOME FILHO

2000.70.01.006788-9 - FRANCISCO CARLOS DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BENICIO DE ALMEIDA MENDONCA

2001.70.01.000335-1 - CLAUDIOMAR AOKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

2001.70.01.001025-2 - DOMINGOS JOSE AUGUSTO E OU-

TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2001.70.01.009604-3 - RAYMUNDO VIEIRA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2002.70.01.000118-8 - ANTONIO PEDRO DE PAULA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2002.70.01.014923-4 - ANTONIO ADEMIR DE SANTIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... nos termos d fundamentação, intime-se a parte requerente emendar a inicial, apresentando cálculo discriminado do débito, adequado aos padrões legais, ... Prazo de 30 dias.

ACÃO MONITÓRIA

2001.70.01.008054-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALMIR ESCHIEZARO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

2003.70.01.012714-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO MARILDO DE ASSIS
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À CEF ...

EXECUCAO DIVERSA

93.20.10066-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS BRUM BARRETO
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.15385-9 - JOSE CARLOS CLARO ROSA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEJE TOKUNAGA

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.011669-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS FONTALVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

ACÃO MONITÓRIA

2002.70.01.007121-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILDO ALVES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Manifeste-se a parte exequente sobre a litispendência apontada nas informações de fls. 04/06.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.014648-1 - BENEDITA REGINA MIGOTO DA FONSECA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TYRONE CARDOSO DE AGUIAR

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À CEF. Nada sendo requerido, arquivem-se.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.01.013878-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TARCÍSIO EFFGEN DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Ao autor para se mnifestar, expressamente, se concorda ou não com o crédito efetuado em seu favor ...

ACAO ORDINARIA

97.20.14550-1 - JESUS JOAQUIM DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEUSA R FORNACIARI MARTINS

98.20.10959-0 - GENELICIO LACERDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO

98.20.15369-7 - DIVINO JURANDIR CRUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO DOS SANTOS SILVA

2000.70.01.009733-0 - NILSON DONIZETE GARCIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DORIVAL CARDOSO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... homologo a avença celebrada entre a CEF e os autores aderentes, para que os seus devidos fins sejam alcançados. Nada mais sendo requerido em 10 dias arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

99.20.14374-0 - JOAO ALVES DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO ALEXANDRE DE AVILA

2001.70.01.002133-0 - JOÃO FRANCISCO ARAÚJO DE MIRANDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte decisão:... O pedido de reconsideração é improcedente ... Não há nos autos qualquer prova que as despesas ale demonstradas são realizadas para uso exclusivo da autora ...

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016765-4 - RENATE REICHENBACH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL CAROLINA PALEGARI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela ...

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.015593-7 - DEVALDIS CLAUDINO GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO AUGUSTO SIMON

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Vista à parte autora/exequente.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005938-1 - LAURO MUNIZ DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Recebo os embargos, com a suspensão da execução. Ao(s) embargado(s) para responder(em) no prazo de 10 dias.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.01.015168-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HORACIO SILVEIRA ROSA
Adv. : Dr(s). VLAMIR ANTONIO DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À CEF para se manifestar sobre os cálculos.

ACAO ORDINARIA

96.20.13395-1 - JOSE JAMIL JACINTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... conheço dos presentes embargos, porquanto tempestivos, negando-lhes provimento quanto ao mérito, ante a inexistência de contradição na sentença.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.019662-5 - SEBASTIAO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TONY ALVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: ... declaro extinta a presente execução, com fulcro no art. 295, VI, c/c art. 267, I, ambos do CPC. ... as custas deverão ser pagas pelo ilustre signatário da petição inicial ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.022405-0 - JORGE FERREIRA DE SIQUEIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILSON MACHADO DOS SANTOS

2002.70.01.025846-1 - MARIA APARECIDA FERNANDES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILSON MACHADO DOS SANTOS

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo procedente o pedido inicial ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.014706-7 - HOMERO JOAO DE TORRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

2002.70.01.017420-4 - ERODIAS GERNMANO DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

Londrina, 20/02/2004.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON02 Boletim n° 11/04

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... atribuo ao feito, de ofício, o valor de R\$100.000,00, ... antes de a presente ação prosseguir, deverá o autor recolher o complemento das custas iniciais, no prazo de 10 dias, ..., cob pena de extinção do feito ...

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.001054-0 - GINO AZZOLINI NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre contestação, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.011675-0 - MARIA REGINA FUGANHOLI BONACINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre a proposta de honorários. Havendo concordância, a parte autora deverá efetuar o depósito em 10 dias.

ACAO ORDINARIA

1999.70.01.008163-8 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intime-se a parte autora para se manifestar, expressamente, se concorda ou não com todos os créditos efetuados em seu favor ...

ACAO ORDINARIA

98.20.15763-3 - DEJANIRA VIEIRA DA ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DECIO ANTONIO SEGRETTI, JOAO MARCOS ANACLETO ROSA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... manifestem-se as partes sobre o cálculo, no prazo sucessivo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

96.20.12335-2 - FRANCISCO AGUILERA FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte decisão:... Fixo os honorários ... no importe de 5% ... Tendo em vista que o procurador da parte autora ainda não comprovou nos autos o repasse dos valores levantados a todos os exequentes, ... determino a devolução dos valores levantados e ainda não repassados aos legítimos credores, procedendo-se à respectiva prestação de contas ... os valores devolvidos deverão ser atualizados pelo índice integral de reajuste verificado pelas contas da caderneta de poupança, ... Para essa providência concedo o prazo de 60 dias... o montante devolvido ficará depositado em conta vinculada a este juízo e poderá ser levantado por quem de direito, num prazo de 6 meses. Após, se nada for requerido, o dinheiro será devolvido ao INSS ...

ACAO ORDINARIA

93.20.14141-0 - MARIA CONCEICAO DE JESUS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intime-se a parte autora para se manifestar, expressamente, se concorda ou não com todos os créditos efetuados em seu favor ...

ACAO ORDINARIA

97.20.11590-4 - LUIZ DEROSI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA CAROLINA CONTE BOUCAS

97.20.14578-1 - JOAO LEMES DE PAIVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDERSON ADALTON DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: 1- Recebo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos. Ao autor para contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.013964-2 - ENIO ANTONIO ZUNTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: 1- Recebo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos. À Rede Ferroviária Federal para apresentar suas contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007382-1 - MARIA DE LOURDES FRANGIOTTI CAMARGO X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFF-SA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELIO VALDIVIESO FILHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela ... Ao autor para se manifestar sobre as respostas dos réus, bem como especificar as provas que pretende produzir no presente feito.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.013091-6 - ANTONIO ADAMO CEBULSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JORGE WASHINGTON N. DE SALLES FILHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Considerando o adimplemento espontâneo da obrigação, ... homologo o acordo para fim de preclusão, evitando-se novas discussões. Remetam-se os autos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.007371-3 - FIRMINO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Considerando o adimplemento espontâneo da obrigação, ... homologo o acordo para fim de preclusão, evitando-se novas discussões, à exceção dos autores ... Intime-se a parte autora para se manifestar, expressamente a respeito, sob pena de arquivamento do feito.

ACAO ORDINARIA

97.20.12182-3 - ARNOBIA DE OLIVEIRA VALENTE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SAMIR THOME FILHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Vista à parte autora.

ACAO ORDINARIA

98.20.12171-0 - EDITORA JORNAL DE LONDRINA S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... À parte autora para reconhecer firma do(s) instrumento(s) de mandato de fl(s)...

ACAO ORDINARIA

96.20.12369-7 - ANTONIO MINUCCI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROGERIO SANCHES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.10378-7 - SILAS MARRONI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANO MARRONI

2002.70.01.016353-0 - SEZARIO RICARDO RAMOS- ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2002.70.01.018788-0 - VALENTIN ALEXANDRE HIGINO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIDIO SEVERINO

2002.70.01.019006-4 - ANTONIO FELICIO VERDERI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... À parte exequente para providenciar, com firma reconhecida, a regularização da representação processual, ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.001090-6 - OSCAR RECIO LOURETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.01.014572-1 - LOURENCO GIANISELLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... À parte exequente para colacionar instrumento de mandato original ou cópia autenticada, ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020135-9 - MARISOL MAGANHA BERESTINO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA NEUSA BONORA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intime-se o autor, por seu procurador, como requerido nas fls. 469/470.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.15303-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO APARECIDO MICHELIN

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a parte autora para prestar esclarecimentos requerido pelo INSS, no prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

91.20.12360-4 - GENY DA SILVA AMORIM E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: 1- Recebo o recurso de apelação do INSS, em ambos os efeitos. Ao autor para contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.008506-2 - BELMIRO JOSE ANTUNES NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). NEUSA R FORNACIARI MARTINS

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Considerando o adimplemento espontâneo da obrigação, ... homologo o acordo para fim de preclusão, evitando-se novas discussões. Nada mais sendo requerido em 10 dias, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

97.20.11624-2 - HELIO OTTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DEMARTINO

Londrina, 20/02/2004.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON02
Boletim nº 12/04

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Vista à parte autora/exequente.

ACAO ORDINARIA

98.20.10320-7 - APARECIDA LOPES RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIZABETH RUIZ

2002.70.01.016258-5 - EDSON VILSINSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo procedente o pedido ... Sem honorários nem custas ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.001648-9 - DEVANIR ADEMIR BENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILMARA REGINA LAMBOIA

2002.70.01.013611-2 - JURANDIR LEMES CORDEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... determino de ofício a pericia ... Nomeio perito o Economista Evori Veiga de Assis, ... fone 051 3342-8537... Porto Alegre, RS. Às partes para apresentação de quesitos e indicarem assistentes técnicos... Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres, no prazo comum de 10 dias, após a intimação das partes sobre a apresentação do laudo, nos termos do parágrafo único do art. 433 do CPC.

ACAO ORDINARIA

98.20.13114-6 - ALTAIR ALVES DE AZEVEDO E OUTRO X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALBERTO MELHADO RUIZ, MOACI MENDES LEITE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intime-se a parte autora para se manifestar, expressamente, se concorda ou não com todos os créditos efetuados em seu favor ...

ACAO ORDINARIA

97.20.15302-4 - ANIZIO AVELINO SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CASCIA LANE BILHAO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 dias...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.011064-0 - CANDIDO REZENDE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo parcialmente procedente o pedido ... Sem honorários nem custas ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.020165-7 - SOLANGE ULSAM HELGE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo parcialmente procedente o pedido ... Espécie sujeita ao reexame necessário ...

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.003836-2 - CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVIA GONCALVES DO NASCIMENTO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte

sentença: ... julgo procedentes os presentes embargos ...

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.003533-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BARRICHELLO E COMPANHIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo extinto o processo sem julgamento de mérito ... art. 267, V, do CPC ...

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008189-1 - DARIO BATISTA DA LUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020830-5 - ARI RODRIGUES DE CAMPOS-ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAVENIL DE LUCA JUNIOR

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... defiro o requerimento, e julgo extinto o presente feito ... art. 267, VIII, do CPC ...

ACAO DIVERSA

2003.70.01.007008-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RONALDO MOREIRA
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007772-3 - ESCRITORIO CONTABIL PARANA S/C X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023794-9 - IPASA INDUSTRIA DE PAPEL APUCARANA S/A X CHEFE DE SERVICIO DA ARRECADACAO DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AGENCIA DE APUCARANA-PR.
Adv. : Dr(s). BEATRIZ BESEL

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo extinto o processo sem julgamento de mérito ...art. 267, IV, do CPC ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.027980-4 - ANISIO FULAN E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Baixo em diligência... indefiro o pedido ... determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, requiera o que entender de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

99.20.13123-7 - MARIA CELIA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO ALEXANDRE DE AVILA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À CEF da expedição da carta e para acompanhar os atos no Juízo Deprecado ...

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.009987-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGELO MARCOS BONESSO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.012450-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDA LEONEL FERREIRA
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

2003.70.01.012453-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA GUADAGNINI HOMEM
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo extinto o processo sem julgamento de mérito ... art. 294, II, do CPC ...

EXECUCAO DIVERSA

95.20.12977-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLOVIS JOSE DA SILVA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho:... Às partes no prazo sucessivo de 10 dias...

EXECUCAO DIVERSA

99.20.10040-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X YVAN CUSTODIO CANEZIN

Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, prazo de 15 dias.

DECLARATORIA

97.20.14233-2 - EVALDO FERREIRA CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

98.20.11506-0 - DEVANIR CARNEIRO DE SOUZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILAS RODRIGUES DA SILVA, IVAN ARIODALDO PEGORARO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Tendo em vista o recebimento dos embargos à execução em apenso ... as provas a serem produzidas naqueles autos podem ser aproveitadas nesta ação, e, ainda, a necessidade de julgamento simultâneo, suspendo o andamento do feito para posterior instrução juntamente com os embargos.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009543-5 - FLORIANO SUZUKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIANE APARECIDA SETTE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Considerando que não houve requerimento de provas nos autos de embargos em apenso, agurde-se o cumprimento de despacho da fl. 46 da ação ordinária 2000.013661/9.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.013661-9 - FLORIANO SUZUKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO, DELY DIAS DAS NEVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo extinto o processo sem julgamento de mérito ... art. 267, IV, do CPC ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.027896-4 - ANTONIO MAZZO NETO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... forçoso reconhecer que a COPEL e a CBEE não recolheram as custas devidas para o preparo dos recursos de apelação que interpuzeram, motivo pelo qual os declaro desertos, não obstante eles serem tempestivos... Restando preclusa a presente decisão, desentranhem-se os recursos declarados desertos ... Recebo o recurso de apelação interposto pela ANEEL ... Ao apelado (impetrante) para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal. Indefiro, por ora, os pedidos formulados poela parte impetrante nas petições das fls. 1011/1012 e 1027/1028, porquanto este momento processual não tem espaço para as providências requeridas, ...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.026630-5 - SIND DAS IND DE SER,CARP,TAN,MAD,COMP E LAM,AGLOM E CHAPAS DE FIBR DE MAD E DA MARC, MOV E MOB EM GERAL,INCL JUN,VIM E TUB, VASS E ACORT E ESTOF DE ARAPONGAS X REPRESENTANTES LEGAIS DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). FABRICIO RESENDE CAMARGO, PAULO C. DE HOLANDA GUERRA, EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Baixo em diligência. intime-se a parte autora para se manifestar, expressamente, sobre as preliminares arquidas pela CEF, na contestação, ... bwem como sobre os documentos das fls. 38/39, ... prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.021329-5 - FREDERICO GERALDO DE JULIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... homologo a transação celebrada, julgando extinta a presente ação monitoria, ... art 269, III, do CPC. transitado em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.016421-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSAINE BELINATI FORTES
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido a seguinte decisão:... Diante do exposto, constato a nulidade da decisão da fl. 210 e indefiro a denunciação da lide articulada pela UNOPAR, determinando, assim, a exclusão da União da presente demanda... Precluido a presente decisão, e depois de recolhidas as custas devidas, devolvam-se os autos ao MM Juiz de Direito da Comarca de Arapongas, ...

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.014671-7 - MARCOS ANTONIO JAROS X UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO

Adv. : Dr(s). ROBERTO LAFFRANCHI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido a seguinte decisão:... julgo procedente a impugnação formulada ...

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.01.007125-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CONDOMINIO EDIFICIO LONDRI-NA FLAT SERVICE
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo improcedente o pedido da parte autora ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.027783-2 - CONDOMINIO EDIFICIO LONDRI-NA FLAT SERVICE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, NEY MADEIRA JUNIOR, JORGE CEZAR MOREIRA LANNA

Londrina, 20/02/2004.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON02
Boletim nº 13/04

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Indefiro o pedido de fls. 154/155. renove-se a intimação da parte exequente para cumprimento do item 1 de fl. 153.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.13353-1 - YOSHITER NAKAMURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA MARIA KAIRUZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre contestação, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.006114-1 - ATT- AMAZENAGEM TRANSPORTE E TRANSBORDO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... defiro o pedido de pericia ... Nomeio perito o Economista Evori Veiga de Assis, ... fone 051 3342-8537... Porto Alegre, RS. Às partes para apresentação de quesitos e indicarem assistentes técnicos, devendo o autor apresentar os índices de reajuste salarial da categoria profissional especi- -ficada no contrato em discussão, a serem fornecidas pelo sindicato correspondente... Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres, no prazo comum de 10 dias, após a intimação das partes sobre a apresentação do laudo, nos termos do parágrafo único do art. 433 do CPC.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.021357-0 - PAULO CESAR BERNARDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro a liminar pleiteada ...

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.001003-4 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBE X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... às partes para manifestação ...

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.003711-4 - UNIAO FEDERAL X SIDINEI DE ANDRADE CESAR
Adv. : Dr(s). LUCELI CERQUEIRA LOPES

2003.70.01.003913-5 - UNIAO FEDERAL X CARLOS ANTONIO FERRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

2003.70.01.005201-2 - UNIAO FEDERAL X MARCO ANTONIO GONZALEZ MORAES
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

2003.70.01.006478-6 - UNIAO FEDERAL X DARCIO MOSCA
Adv. : Dr(s). SORAIA ARAUJO PINHOLATO

2003.70.01.008136-0 - UNIAO FEDERAL X MARIO GOMES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ANDREA BERNABEL FURLAN

2003.70.01.008386-0 - UNIAO FEDERAL X ARISTIDES

FOGAGNOLI
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

2003.70.01.009125-0 - UNIAO FEDERAL X GILBERTO MODENUTI ALVARES
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

2003.70.01.011657-9 - UNIAO FEDERAL X GUILHERME RESS BARBOZA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ N DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

97.20.11427-4 - GERSON SANTOS BENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

98.20.14697-6 - HELIO VARGAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO BARROS MENDES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Baixo em diligência. Intime-se a parte autora para que tenha ciência dos documentos juntados pela ré nas fls. 203/205 ...

ACAO ORDINARIA

98.20.13701-2 - ARAPONGAS DIESEL S.A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO LOPES DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... defiro o pedido de pericia ... Nomeio perito o Contador Hideo Nakayama, ... fone 337-5660 ... Às partes sobre esta decisão ... Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres, no prazo de 10 dias após a intimação das partes sobre a apresentação do laudo, nos termos do parágrafo único do art. 433 do CPC ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.029341-2 - MAURICIO MAZUR X CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E OUTRO
Adv. : Dr(s). METODIO MAZUR, HELEN KATIA SILVA CASSIANO

2003.70.01.001847-8 - NEREIDE BONINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

2003.70.01.008216-8 - A R PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALMIR RODRIGUES SUDAN

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... À parte exequente para regularizar a representação processual de Joaquim da Silva - Espólio, ... Renove-se a intimação da parte exequente ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.011375-6 - GERALDO NAUR - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IRINEU ANTONIO BERTAN

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Defiro o requerimento formulado à fl. 142 ... Intimem-se os procuradores cujos nomes encontram-se consignados na manifestação da fl. 143, a fim de que a subcrevam.

ACAO ORDINARIA

97.20.13224-8 - GETULIO GARCIA RUIZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro a antecipação da tutela ...

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.017373-3 - IVORI PEDRO MENEGUZZO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIORGIA ENRIETTI BIN

2003.70.01.017376-9 - NOEMY TELLECHEA PANSARD E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIORGIA ENRIETTI BIN

2003.70.01.017377-0 - ANTONIO ALFEU BONAMIGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIORGIA ENRIETTI BIN

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: julgo parcialmente procedente o pedido ...

ACAO ORDINARIA

97.20.13367-8 - IRENE IGNACIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA, SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: julgo improcedente o pedido ...

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.13717-0 - IRENE IGNACIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA, RENATO DOMINGUES BRITO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ...Indefiro o pedido de fl. 126, no que concerne às custas, porquanto estas já foram incluídas no pagamento ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.14300-6 - ANA SANCHES FONTANA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ITAMAR STRUMIELO DINIZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo extinto o processo, ... em relação à CEF - ... art. 267, VI do CPC ... após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao MM Juízo Estadual competente ...

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.013092-8 - CLAUDINO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JORGE WASHINGTON N. DE SALLES FILHO, EDSON EVANGELISTA DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Intime-se o procurador da CONAB para subscrever o petição das fls. 76/79. Cumprido o item anterior, defiro o requerimento ...

ACAO DE DEPOSITO

1999.70.01.007747-7 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNELIO PROCOPIO PARANA LTDA - COPROCAFE E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO LINHARES FREHSE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ...defiro o requerimento de fl.419 ...

ACAO CAUTELAR

99.20.16758-4 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNELIO PROCOPIO PARANA LTDA - COPROCAFE E OUTRO
Adv. : Dr(s). JUAREZ FERREIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intime-se a CONAB para que se manifeste acerca do fechamento da cooperativa embargante.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.70.01.007520-1 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO MEDIO PARANAPANEMA LTDA-CAMPAL X COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Adv. : Dr(s). MARCELO LINHARES FREHSE

Londrina, 20/02/2004.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON02 Boletim nº 14/04

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Aos autores para comprovarem a movimentação de suas contas fundiárias ...

ACAO ORDINARIA

93.20.12206-7 - EDSON LUIZ MONACO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATO HENNEL

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... manifeste-se a parte autora, expressamente, inclusive sobre petição das fls. 211/214, ...

ACAO ORDINARIA

97.20.15468-3 - CELSO GONCALVES DE AGUIAR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA, MONICA RIBEIRO BONESI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro a liminar pleiteada ...

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.001165-8 - ESCOLA DE TERAPIA MANUAL E POSTURAL SC LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). EMERSON GARCIA PEREIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo procedente o pedido inicial ... Sentença sujeita ao reexame necessário ...

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.008023-8 - JAIR DONIZETE DA COSTA X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

2003.70.01.008029-9 - ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

2003.70.01.011730-4 - MARCIA LEANDRO GARBELINI X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS - LONDRINA
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

2003.70.01.011953-2 - EUNICE YUMIKO KAMOGARI X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS - LONDRINA
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À CEF sobre a certidão de de fl. 153.

EXECUCAO DIVERSA

98.20.10197-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDILEUZA TELIS CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a CEF para efetuar o pagamento das custas em 30 dias ...

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.009479-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALDECIR JORGE MARICATO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... às partes sobre os cálculos ...

ACAO ORDINARIA

96.20.13821-0 - MARIANA ODETE ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.005115-5 - UNIAO FEDERAL X SADAU UTYAMA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JACELIO DUMAS COUTINHO

2002.70.01.008577-3 - UNIAO FEDERAL X BENEDITA ZILEI CHENSO DA SILVA
Adv. : Dr(s). TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO

2003.70.01.009129-7 - UNIAO FEDERAL X JOSE JAMIL JACINTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À CEF.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.003137-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISRAEL PEDRO CONFECÇÕES ME E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... concedo uma última oportunidade para autora Ana Maria Baricordi cumprir o item 2 de despacho da fl. 467, em 5 dias.

ACAO ORDINARIA

99.20.14685-4 - ANICETO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SORAIA BARBOSA DE ARAUJO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Vista à parte autora/exequente.

ACAO ORDINARIA

97.20.12152-1 - LAZARO FRANCISCO DAS NEVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO PESENTI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, prazo de 15 dias.

DECLARATORIA

98.20.15119-8 - TIJOTELHAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.003602-2 - BAZO COMERCIO DE TINTAS LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: intime-se a parte requerente a emendar a inicial, apresentando cálculo discriminado do débito, adequado aos padrões legais, ... Prazo de 30 dias.

ACAO DIVERSA

99.20.16508-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIETE SOARES CASARIM E OUTRO
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo parcialmente procedente o pedido ... sem honorários ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.000211-9 - GETULIO VARGAS PINTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte decisão:.... Fixo os honorários ... no importe de 5% ... Tendo em vista que o procurador da parte autora ainda não comprovou nos autos o repasse dos valores levantados a todos os exequentes, ... determino a devolução dos valores levantados e ainda não repassados aos legítimos credores, procedendo-se à respectiva prestação de contas ... os valores devolvidos deverão ser atualizados pelo índice integral de reajuste verificado pelas contas da caderneta de poupança, ... Para essa providência concedo o prazo de 60 dias... o montante devolvido ficará depositado em conta vinculada a este juízo e poderá ser levantado por quem de direito, num prazo de 6 meses. Após, se nada for requerido, o dinheiro será devolvido ao INSS ...

ACAO ORDINARIA

95.20.13348-8 - JOANA ROCHA VIEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a CEF para efetuar o pagamento das custas remanescentes

EXECUCAO DIVERSA

92.20.12708-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGINALDO RODRIGUES PEREIRA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, em 5 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.027647-5 - ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS

2003.70.01.000362-1 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA PAVONI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À parte autora para impugnação da contestação, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, em 5 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.018323-0 - EDSON JUSTINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DEVANYR DUTRA DA SILVA

Londrina, 20/02/2004.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON02 Boletim nº 15/04

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À parte exequente para providenciar, com firma reconhecida, regularização da representação processual...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.018334-5 - PAULO AUGUSTO ALEXANDRINO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALTER MOURE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À parte exequente pra providenciar as peças, de acordo com a informação acima.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.021946-7 - BERNARDINO FRANCA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, GLAUCO LUCIANO RAMOS

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... 2. Após, às partes sobre o cálculo.

ACAO ORDINARIA

96.20.15160-7 - NILTON APARECIDO SIMOES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). VANOIL ALVES DE ALMEIDA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.010584-2 - MELCHISEDECK TRINCK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2002.70.01.003066-8 - ATILIO POLMUNARI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANOIL ALVES DE ALMEIDA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Renove-se a intimação do procurador da parte embargada para atendimento ao contido à fl. 57, sob pena de arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.01.008978-9 - UNIAO FEDERAL X ANICIO RODRIGUES BRIANEZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO SERRA ZANETTE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Indefiro o pedido da CEF formulado na petição da fl. 271... Por outro lado, defiro o pedido de parcelamento articulado pela parte autora... Concedo o prazo de 10 dias para a parte autora consignar em conta vinculada ao Juízo o valor da parcela dos honorários...

CONSIGNATORIA

97.20.14717-2 - EDMARA SILVANA JOIA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Indefiro o pedido do requerente de fls. 447/448...

CONSIGNATORIA

92.20.12292-8 - ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO MARICATO, SHIROKO NUMATA, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a Caixa Econômica Federal para requerer o prosseguimnto do feito em 30 dias, pena de arquivamento.

EXECUCAO DIVERSA

94.20.11597-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LOZORETTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Concedo o prazo de 90 dias, conforme requerido na fl. 185.

ACAO ORDINARIA

98.20.10965-5 - JOSE CANDIDO DE JESUS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ...Julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora...

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005611-2 - DARCY APARECIDA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 20 dias, em se tratando de homonímia, solicite à 3a. Vara Federal de Curitiba que cadastre junto ao SIAPRO o CPF de JOSÉ MARIANO DA SILVA nos autos 92.0011739-2, ou, em se tratando da mesma pessoa, apresente certidão explicativa...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.009476-2 - JOAO DIONISIO BERTOSSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ...Indefiro o pedido formulado na fl. 156.

ACAO ORDINARIA

97.20.13748-7 - ANGELO BIM E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À CEF para fornecer o valor atualizado da dívida.

EXECUCAO DIVERSA

98.20.15790-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDNILSON APARECIDO SCARANTI E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Ao autor para se manifestar, expressamente, se concorda ou não com o crédito efetuada em seu favor...

ACAO ORDINARIA

96.20.15226-3 - AMARILDO JOSE COVRE e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VERA REGINA ESCUDELER

99.20.14372-3 - MARIA ODETE NOGUEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO ALEXANDRE DE AVILA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ...julgo improcedente a demanda...

CONSIGNATORIA

2001.70.01.006645-2 - ACEMIR PISTORI X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO
Adv. : Dr(s). EVERSON ANDRE XAVIER, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho:...em atendimento aos ditames do art. 7 da Lei Complementar 110/2001, homologo a avença celebrada entre a CEF e os autores/aderentes... Faculto à parte autora apresentar os extratos relativos aos autores...

ACAO ORDINARIA

98.20.10545-5 - MAURA DE FATIMA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IDEVAR CAMPANERUTI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, prazo de 15 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

97.20.11751-6 - SELMI & CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

Londrina, 20/02/2004.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 049/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região, a(s) parte(s) fica(m) intimada(s), independentemente de despacho, da baixa dos autos e para requer(em) o que de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.70.01.008332-5 - ENAR EMPRESA NACAO DE ARMAZENS GERAIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). BRUNO SACANI SOBRINHO

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.003168-8 - ARISTIDES DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

2000.70.01.004155-4 - JOAO LAURENTINO DA SILVA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.01.005618-1 - COMERCIAL E IMPORTADORA KING MEAT DO BRASIL LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000319-3 - G. COSTA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

2001.70.01.000613-3 - APARECIDA BARBOSA BORGES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

2001.70.01.000616-9 - NEUSA MENDES HARTWIG E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

ACAO SUMARIA

2001.70.01.002841-4 - JOAO RAMOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006444-3 - SUPERMERCADO BERTAO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

2001.70.01.006756-0 - WALTER DE OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.006789-4 - ROTA INDUSTRIA LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA - PR
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008305-0 - JOSE BARROCAL GUTIERREZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.010930-0 - MS TRABALHO TEMPORARIO LTDA X CHEFE DE ARRECADACAO DO INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCOVIG

2002.70.01.007701-6 - AZULBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X GERENTE - REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NESTOR FRESCHI FERREIRA

2002.70.01.008802-6 - CONSYSTEM CONSULTORIA E SISTEMAS S/C LIMITADA X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

2002.70.01.012577-1 - MENDONCA E TIBURCIO LIMITADA X GERENTE DA GERENCIA-EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DE LONDRINA-PR, TIPO B, NIVEL A
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“Após a confecção dos cálculos, dê-se vista às partes.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.20.10592-4 - GERALDO ULISSES VEREGUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, inc. VI, do Provimento nº 05, da Corregedoria do TRF/4, fica a parte intimada, independentemente de despacho, para manifestar-se sobre a petição de fls. 43/49.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.001842-9 - OSVALDO RIVAROLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS EDUARDO PALIARINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“... Em vista disso, intimem-se os autores para que, no prazo de dez dias, apresentem os documentos (que se encontram em um envelope na contracapa) na forma acima exposta, sob pena de não serem juntados nos autos e serem a ela devolvidos ...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.017030-6 - GILMAR RUFATO DIAS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSUILSON SILVA ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“... isto posto, aos autores para, querendo, emendarem o pedido executivo, no prazo de dez dias, adequando-o aos moldes acima expostos, sob as penas da lei.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005382-2 - DIRCE SANTIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“Dê-se vista à CEF.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.011608-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELIO TSUKASSA OKADA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, V do Prov. 05/03 da Corregedoria do TRF/4ª Região, a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s)

contestação(ões) apresentada(s) e para especificar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.015636-0 - HELIO GUIMARAES RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

2003.70.01.015984-0 - DAVID DE OLIVEIRA GOUVEA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206 do Prov. 05/03, da Corregedoria-Geral do TRF/4, a parte autora fica intimada, independentemente de despacho, para se manifestar sobre a petição e/ou documentos juntados pela CEF, no prazo de 05 dias.

ACAO ORDINARIA

97.20.12592-6 - JOSE ALVES FEITOSA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GRANADO CHACON

Londrina, 19/02/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 050/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a petição/documentos juntados pela CEF e/ou sobre os valores creditados nas contas de FGTS.

ACAO ORDINARIA

97.20.12345-1 - NERY DA SILVA MARTINS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

97.20.13372-4 - ALBERICO LEMES DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO BRASIL DE MELO

97.20.14512-9 - ELIZEU SOCIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE PAULINO DA SILVA

97.20.15147-1 - ELZA HERCILIA SOARES DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

98.20.10658-3 - ALCEU DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GRANADO CHACON

98.20.10883-7 - MANOEL CANDIDO DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

2000.70.01.003124-0 - WILMAR APARECIDO JOSLIN e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

2000.70.01.003961-4 - SANDRA MARIA DE OLIVEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.01.005354-4 - APARECIDO DE LIMA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA APARECIDA DA SILVA YANO

2000.70.01.012655-9 - ADOLFO PEREIRA DE SOUZA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

2001.70.01.001751-9 - ATAIR PEREIRA DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CONCEICAO APARECIDA VERONEZE DA LUZ

2001.70.01.007907-0 - ADEMIR GALERA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2002.70.01.008561-0 - MARIO CARACANHA TONELLO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o embargado fica intimado para se manifestar sobre o cálculo da Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.026903-3 - UNIAO FEDERAL X COELHO ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv. : Dr(s). MARIA T. NAVARRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho:

“Isto posto e por todo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 57 da Lei 9099/95 c/c arts. 1º e 23 da Lei 10259/01, homologo por sentença a transação havida entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e NAMIR DE GODOY (termo de fl. 242), PEDRO LÁZARO DA SILVA (termo de fl. 256), EDEVAL CORSINI (termo de fl. 260), INÊS OBA DE FREITAS (termo de fl. 261), REINALDO BRAGA DE FREITAS (termo de fl. 263), ANÍSIO DOS REIS (termo de fl. 268), DAVI CAVAZZANA (termo de fl. 269), LEONIL RODRIGUES DA SILVA (termo de fl. 280), MÁRIA FELISBINO DE GODÓI (termo de fl. 283) e ANTÔNIO SIMIONI (termo de fl. 291).

Nada mais sendo requerido, arquivem-se com baixa na Distribuição.

ACAO ORDINARIA

97.20.14510-2 - DAVI CAVAZZANA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE PAULINO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre o cálculo da Contadoria Judicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.20.12300-4 - JURANDIR BARZON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal...

EMBARGOS A EXECUCAO

97.20.15837-9 - LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região, a(s) parte(s) fica(m) intimada(s), independentemente de despacho, da baixa dos autos e para requer(em) o que de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

97.20.15301-6 - ALCIONE MENDES e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). CASCIA LANE BILHAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para requerer o que de direito.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008195-7 - SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a expedição de alvará em favor da parte autora para levantamento dos valores que ainda se encontram depositados.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

99.20.16870-0 - COR GRAFICA LTDA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.019707-1 - ARTHUR EWALDO UNBEHAUN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OTTO FEUCHT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.028148-3 - UNIAO FEDERAL X ANTENOR GASPARELLI FILHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). NELSON MILANES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206 do Provimento nº 05/03 Corregedor-Geral do TRF/4, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), independentemente de despacho, para especificar(em) as provas que pretendem produzir, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.022952-7 - JOAO ADALBERTO PAVANELO E OUTRO X BANCO ITAU SA CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). SHIROKO NUMATA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a produção de prova pericial, para o que foi nomeada perita a Dra. Vanessa Magnani. As partes ficam intimadas para, no prazo de 05 dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.026159-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIO SEBBER NETTO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, MARCELO PAGNAN ESCUDERO

Londrina, 19/02/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 051/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 402/408, mediante cópias nos autos.”

ACAO ORDINARIA

97.20.10108-3 - LOURIVAL SANTANA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILMARA REGINA LAMBOIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“Ante a qualificação do autor e o pequeno valor das custas, à parte autora para que, no prazo de dez dias, comprove a hipossuficiência através da juntada da última declaração de renda, ou promova o recolhimento das custas correspondentes ... “

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.014525-7 - OSMAR PAULINO MENDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO SCALASSARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“Defiro o benefício da justiça gratuita ... ao procurador da parte autora, para que, no prazo de dez dias, justifique o valor atribuído à causa, apresentando, inclusive, planilha de cálculos.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016784-8 - JOSE CICMANEC X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“Ao autor para que, no prazo de dez dias, comprove que as cadernetas de poupança nº 3826.0 e 13892.3 foram iniciadas ou renovadas até o dia 15 de junho de 1987 e/ou até dia 15 de janeiro de 1989, demonstrando, assim, que faz jus à correção prevista na sentença exequiênda.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.016239-5 - MARIO KOJI NUMATA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“À exequente Marli Sitta Flauzino para que, no prazo de dez dias, demonstre a legitimidade para figurar no polo ativo ... às exequentes para que, no prazo retro, juntem aos autos cópia autenticada da Ação Civil Pública nº 98.0016021-3 ... intimem-se as autoras para que, no mesmo prazo, comprovem que a caderneta de poupança nº 0012253.5 foi iniciada ou renovada até dia 15 de junho de 1987 a até dia 15 de janeiro de 1989 ... “

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.015728-4 - ELISABETA LOLATA SITTA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO JIRAN QUEIROZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“... Após dê-se vista aos novos procuradores da exequente, ... “

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.006626-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRMAOS RASSI LTDA e Outro
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“... dê-se vista dos autos à parte autora para manifestação, inclusive acerca dos valores creditados pela CEF nas contas vinculadas do FGTS.”

ACAO ORDINARIA

96.20.15222-0 - CLEMENCIA EVANGELHISTA VRECH e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SORAIA BARBOSA DE ARAUJO

2000.70.01.001561-0 - EDSON BARBOSA MACHADO e

Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ERICA MARTINS FREDIANI

2000.70.01.013559-7 - CARLOS ALBERTO DIONIZIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TONY ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal...

EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.14499-0 - LUIZ GERALDO MOREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALBERTO MELHADO RUIZ

DECLARATORIA

99.20.12210-6 - LILIAN THANES MESSIAS BISPO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.20.16573-5 - CLAUDIA REGINA STORTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006363-3 - DKS - COMERCIO E INDUSTRIA DE BICICLETAS LIMITADA X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E OUTRO
Adv. : Dr(s). LORENA MORO DOMINGOS, JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS

2001.70.01.006814-0 - LEDA VALERIO DOS SANTOS SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

2001.70.01.009028-4 - ANTONIO DE SOUZA PASCOALETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANILTON DE FREITAS SCOPONI

2002.70.01.024779-7 - WANDERLEY MASSAKI SHIGAKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA AKIKO YOCHIDA

2002.70.01.028716-3 - WALDECY MIRANDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se a parte autora para que esclareça a razão do pedido de fls. 105/107, tendo em vista que já foram incluídos os honorários advocatícios na execução, conforme demonstrativo de transferência de fl. 103.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.20.12096-3 - JOANA PEREIRA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.006431-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO FERNANDES NETO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LEANDRO I C DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009043-0 - ACHILES PERIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.01.009663-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO NORIYUKI SUZUKI
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.016979-1 - CLINICA DE RECUPERACAO EMOCIONAL DAS PALMEIRAS S/C LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“Dê-se vista ao autor para que, querendo, promova a citação do IAPAR, como determinado no Venerando Acórdão.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.20.16076-8 - WILSON PAES DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.

EMBARGOS A EXECUCAO

97.20.10934-3 - SERGIO PAULO PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

ACAO CAUTELAR

99.20.13231-4 - LILIAM THANES MESSIAS BISPO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.003842-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MERCEDES RAIA LESSI
Adv. : Dr(s). ZAQUEU VILELA BERBEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206 do Prov. 05/03, da Corregedoria-Geral do TRF/4, a parte autora fica intimada, independentemente de despacho, para se manifestar sobre a petição e/ou documentos juntados pela CEF, no prazo de 05 dias.

ACAO ORDINARIA

96.20.14144-0 - ANGELINA M BORGOS COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MONICA RIBEIRO BONESI

2002.70.01.017265-7 - SILVIO PRIMO BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

Londrina, 19/02/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 052/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.006366-2 - CENTRO EDUCACIONAL SENIOR S/C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). NIRCLELIO JOSE ZABOT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a petição/documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

97.20.14056-9 - BENEDITO MASSONI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUSA R FORNACIARI MARTINS

97.20.14739-3 - FLAVIO RUIS DE MOURA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

98.20.10543-9 - WILSON DE SANTA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IDEVAR CAMPANERUTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) os exequentes ficam intimados para, querendo, emendar a inicial, juntando cópia do atestado de óbito de Carlo Antônio Ciappina.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.005762-5 - OSVALDO CORDEIRO ARAUJO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO NAGASAWA TANAKA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para juntar procurações com poderes especiais para receber e dar quitação, para fins de levantamento dos valores depositados.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.008078-3 - PEDRO GALINDO MORENO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON LEITE DE MORAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“Posto isso, reconhecendo a existência do instituto da litispen-

dência, julgo extinta a presente execução, sem julgamento do mérito, em relação ao Exequente João Gilberto Soares, nos termos do artigo 267, V, c/c § 4º do artigo 301, ambos do Código de Processo Civil.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.017145-8 - JOSE GALVAO FERNANDES CALDANI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEONICE CANGUSSU DANTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para informar o CPF do exequente Diego de Held.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.018549-4 - RITA CASSIA HELD NAHRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO NAGASAWA TANAKA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000091-0 - GERMANO GUARIENTE e Outro X COMPANHIA HABITASUL DE PARTICIPACOES e Outro
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para se manifestar sobre o ofício de fls. 181.

EXECUCAO DIVERSA

94.20.14060-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HENRIQUE JOSE BERGER
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal...

ACAO CAUTELAR

2001.70.01.000066-0 - ANTONIO LUIS ORLANDINI E OUTRO X SASSE COMPANHIA BRASILEIRA DE SIGUROS GERAIS E OUTRO
Adv. : Dr(s). MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000970-5 - ANTONIO LUIS ORLANDINI E OUTRO X CAIXA SEGURADORA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) as partes ficam intimadas para se manifestarem sobre os esclarecimentos de fls. 90/105.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.006130-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE ROBERTO VEZOZZO
Adv. : Dr(s). PEDRO DEJNEKA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução.

EXECUCAO DIVERSA

95.20.14615-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL JOSE ALVARES E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal...

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006602-6 - LUIZ ANTONIO MARIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para, no prazo de 10 dias, juntar demonstrativo de rateio das despesas condominiais, mês a mês, bem como para esclarecer divergência entre o valor atribuído à causa e o pedido.

ACAO SUMARIA

2003.70.01.016800-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AEROPORTO II X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206 do Provimento nº 05/03 Corregedor-Geral do TRF/4, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), independentemente de despacho, para especificar(em) as provas que pretendem produzir, justificando-as.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.008347-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO ANGELO PEDRAO
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS, RAPHAEL DIAS SAMPAIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença

julgando procedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.006280-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO FAVARO
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a informação de fl. 15.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.008399-9 - LUIZ CARLOS BRAGA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILMA DE CASSIA FONSECA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a produção de prova pericial, para o que foi nomeado perito o Dr. Alcindo Cerci Neto. As partes ficam intimadas para, em cinco dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.004079-4 - INACIO HENRIQUE DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU VILELA BERBEL, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a petição do INSS.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.008739-6 - WAGNER LIMA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para informar se o imóvel encontra-se desocupado e em que data ocorreu a desocupação.

ACAO DIVERSA

2001.70.01.005278-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIO BRIGANTI e Outro
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos documentos que comprovem os nomes dos co-proprietários dos veículos descritos nas certidões de fls. 15/18.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.009318-6 - JOSE MARTINS DE FREITAS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para, no prazo de dez dias, regularizar a representação processual e para justificar o valor atribuído à causa, apresentando, inclusive, planilha de cálculos.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016329-6 - ANTENOR BALAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO CODAGNONE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para, no prazo de 10 dias, justificar o valor atribuído à causa, apresentando, inclusive, planilha de cálculo.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016321-1 - CARLINDO FURLAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo o pedido de tramitação prioritária. A parte autora fica intimada também para que se manifeste, em 10 dias, juntando, na hipótese de prosseguimento da ação, cópia autenticada da decisão da ação civil pública.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.016297-8 - JULIA DE OLIVEIRA PEDALINO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO ANDRE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206 do Provimento nº 05/03 Corregedor-Geral do TRF/4, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), independentemente de despacho, para especificar(em) as provas que pretendem produzir, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.001762-0 - ANGELO BRAGANHOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ, DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, V do Prov. 05/03 da Corregedoria do TRF/4ª Região, a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) e para especificar, de forma

justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.008396-3 - ANTONIO SILVERIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILMA DE CASSIA FONSECA

2003.70.01.014118-5 - SUELI MARIA SOLOVIOV X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JORGE WASHINGTON N. DE SALLES FILHO

2003.70.01.014386-8 - NELSON BENEDITO DE CAMPOS FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEFFERSON BOMBARDI FREITAS

Londrina, 19/02/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretária

Varas Federais de Maringá

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 31/2004

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES
JUIZ SUBSTITUTO: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça e comprove documentalmente a negativa da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em apresentar os referidos documentos, objeto da exibição pretendida nesta demanda... No mesmo prazo, deverá trazer aos autos cópia do contrato social da empresa autora de modo a comprovar que a signatária da procuração de fl. 07 tem poderes para representá-la em Juízo fazendo uso da firma social."

ACAO CAUTELAR

2003.70.03.014866-5 - GRACIOTTTO E FRASSON LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... intime-se a procuradora da parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente o número de titulares... II - Na mesma oportunidade, intime-se a procuradora da parte exequente para comprovar documentalmente a idade do exequente ANTONIO LOURENÇO DE ALMEIDA, para fins de deferimento da prioridade de tramitação..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.014558-5 - ANTONIO LOURENCO DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMEINARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "I - Considerando que os extratos juntados às fls. 09/10 demonstram que a conta poupança possuía outro(s) titular(es), além da exequente APARECIDA DE MOURA ZANIN ("E OU"), intime-se o procurador da parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente o número de titulares..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.009785-2 - APARECIDA DE MOURA ZANIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO SHIRO YAMASHITA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos declaração de pobreza devidamente assinada pelo(a) autor(a).

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.013438-1 - MARIA LADEMIRA FRUJUELLE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

2003.70.03.013516-6 - LUIZ RANUCCI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... II - Intime-se o advogado da parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a relação dos bens inventariados do espólio de FREDERICO HOFFERER... II.1 - Na ausência de inventário ou caso não tenha ocorrido a partilha, admito, excepcionalmente, que a Sra. MARIA ROES HOFFERER atue como representante do espólio, a título de administradora provisória, sendo que, para tanto, deverá regularizar a representação judicial, apresentando procuração em nome do espólio... II.2. Caso já tenha ocorrido a partilha, deverá o procurador da parte exequente regularizar a representação em nome do titular do referido direito..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.014579-2 - FREDERICO HOFFERER - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GLAUCIO HASHIMOTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a procuração juntada à fl. 07 ou colacionar aos autos declaração de hipossuficiência econômica do autor, sob pena de indeferimento dos benefícios previstos na Lei nº 1.060/50."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.013607-9 - SEBASTIAO ALVES DE RESENDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAITON FERREIRA BORCATH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a procuração juntada à fl. 07 ou colacionar aos autos declaração de hipossuficiência econômica do autor... 2. Na mesma oportunidade, intime-se o procurador da parte autora para, igualmente no prazo assinalado acima, colacionar aos autos carta de concessão de benefício fornecida pelo INSS, referente a ALICE DA SILVA CARVALHO."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.013921-4 - ALICE DA SILVA CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "Tendo em vista que o salário-de-contribuição relativo ao mês de fevereiro/1994 não foi incluído no cálculo constante da carta de concessão de benefício fornecida pelo INSS (fl. 08), intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, ponderar sobre seu efetivo interesse no prosseguimento da presente ação."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.013740-0 - JOAO BAPTISTA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CAMARGO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... II - Intime-se a advogada da parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a relação dos bens inventariados do espólio de FRANCISCO DA SILVA, a fim de comprovar se já houve ou não a partilha dos direitos referentes ao recebimento do crédito oriundo da presente demanda. II.1 - Na ausência de inventário ou caso não tenha ocorrido a partilha, admito, excepcionalmente, que a Sra. OLÍVIA APARECIDA DA SILVA atue como representante do espólio, a título de administradora provisória, sendo que, para tanto, deverá regularizar a representação judicial, apresentando procuração em nome do espólio... II.2 Caso já tenha ocorrido a partilha, deverá o procurador da parte exequente regularizar a representação em nome do titular do referido direito..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.013957-3 - FRANCISCO DA SILVA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CRISTIANE ZANARDO L.SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "I - Intime-se o procurador da parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a última parte do subitem II-2 do despacho de fls. 62/63, qual seja, regularizar a representação judicial de fl. 37, apresentando procuração em nome da exequente LILIANE BELZ DOS REIS, representada por sua procuradora MARTA BELZ (fl. 38)..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.010301-0 - JOSE PUERTAS FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS VIEIRA DE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte autora para que se manifeste sobre o depósito efetuado nos autos, no prazo de 10 dias, bem como acerca da satisfação de seu crédito.

ACAO ORDINARIA

97.30.13429-4 - MARLENE BISSI E OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

98.30.12702-8 - CELSO CAPRISTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DINO COSTACURTA

2000.70.03.000146-0 - JORGE LUIZ DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE AIRTON GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte credora para que se manifeste sobre os documentos juntados pela CEF, no prazo de 30 dias.

ACAO ORDINARIA

97.30.13423-5 - CLAUDEMIR ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

98.30.10666-7 - VICENTE DE PAULA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

98.30.13343-5 - ETELVINA MARIA GARCIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MASSAKI FUJIMURA

1999.70.03.005222-0 - FRANCISCO INACIO PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO LEAL DO MONTE

99.30.14148-0 - JONAS JOSE DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte credora para que se manifeste sobre os documentos juntados pela CEF, no prazo máximo de 20 dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.003305-8 - BENEDITO CASTELARI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO DE MELLO SOBRINHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “Renove-se a intimação da parte impetrante... para, no pazo de 10 (dez) dias, cumprir a determinação contida na decisão de fl. 196.”

Decisão de fl. 196: “... intime-se a parte impetrante para que... restitua ao INSS a certidão de tempo de serviço expedida por força da liminar concedida às fls. 40/42, a fim de que seja expedida outra certidão em conformidade com a decisão poferida pelo Superior Tribunal de Justiça (fl. 189).”

MANDADO DE SEGURANCA

99.30.13982-6 - ANTONIO JOSE CRUZ X CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO PIRES DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca dos documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

97.30.10732-7 - JOSE SEBASTIAO PEREIRA LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE

99.30.10564-6 - MARIA APARECIDA DE JESUS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

2000.70.03.002141-0 - LUCILENE CALDEIRA LEITE e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista o conteúdo da sentença prolatada nos autos de Embargos à Execução nº 2000.70.03.05423-0, que anulou a Execução de Sentença, a partir do despacho de citação, e declarou extinto os respectivos embargos, ressalvando o direito da parte autora executar somente os honorários... intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias requeira o que de direito, sob pena de arquivamento.”

DECLARATORIA

96.30.10405-9 - CEREALISTA SAO PAULO LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ILDA CARDOSO MOMESSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “I - Intime-se o procurador da parte exequente para que junte aos autos documento hábil a comprovar a exclusão do exequente IZEDORO GONÇALVES COSTA, nos autos de Execução de Sentença nº 2002.70.03.007164-0, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Maringá, através da sentença homologatória de desistência, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, se for o caso. Prazo de 15 (quinze). II... intime-se o procurador da parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre possível litispendência entre os presentes autos e os autos de nº 2002.70.00.059223-6, em trâmite perante a 7ª Vara Federal de Curitiba...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.012773-6 - JOSE ROMANESE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão indeferindo o requerimento de intimação da parte ré, vez que os extratos para conferência dos cálculos da CEF poderão ser obtidos no site www.caixa.gov.br, nos postos de auto-atendimento ou no atendimento normal das agências da CEF.

ACAO ORDINARIA

99.30.11371-1 - VALTER PERIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença.

ACAO ORDINARIA

98.30.13471-7 - SCHLATTER E COMPANHIA LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS TADEU G. TAMAOKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte exequente para que se manifeste sobre a exceção de Pré-Executividade, no prazo de 15 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.004907-9 - OLIMPIA CAOBIANCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALDEMAR LEITE MORAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “... admito a habilitação de HILDA BARBOSA como sucessora da autora MARIA BARBOSA nos presentes autos, devendo o procurador judicial constituído nos autos, Dr. João Nascimento Pinheiro, promover, após o prazo de preclusão do edital... o imediato pagamento das importâncias a ela devidas... deverá comprovar documentalmente nos presentes autos o pagamento realizado...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.30.13072-0 - HILDA BARBOSA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO NASCIMENTO PINHEIRO

MARINGÁ(PR), 20/02/2004.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0036/2004

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), RETIRAR CARTA DE ADJUDICAÇÃO.

EXECUCAO DIVERSA

97.30.13544-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIO LUIS ALCALDE E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “(...) INDEFIRO o pedido da petição retro.”

EXECUCAO DIVERSA

96.30.10188-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO SERGIO SOARES LIMA - ME E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

96.30.10326-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALVARO PEREIRA GIL CORDAO ME E OUTROS
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

96.30.10329-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO SERGIO SOARES LIMA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), fica a parte autora/exequente intimada acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.03.013824-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDNA MOVIO SCHEMEISKE RUIVO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.005791-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDMARA ILAINE CARINHANA VALERIO
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

2003.70.03.008067-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEBASTIAO MOURA REZENDE - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), à parte interessada, tendo em vista o retorno da Carta Precatória.

PROTESTO

2003.70.03.000180-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO X SALVADOR ALVES DOS SANTOS E OUTRO

Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “IMPUGNAR os embargos monitorios.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.006333-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO DIRCEU FAVA
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: “(...) admito os presentes embargos de declaração e os REJEITO.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.006960-8 - JOSE AMERICO PIRES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO VALERIO, SUELY DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “DIZER sobre a continuidade do feito.”

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.03.003527-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDREIA LUCY CANOVA
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte apelada para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

96.30.13659-7 - LUCIANGELA DE OLIVEIRA FERRARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEILA MARIA TAVARES

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.001049-6 - CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO DE MARINGA S/C X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, ISRAEL LUTTI

2002.70.03.002283-5 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LUNDA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.012782-7 - UNIAO FEDERAL X DOUGLAS ROBERTO MARTINELLI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCIO FERNANDO C. DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), intimem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de trinta dias, bem assim para que a parte vencedora promova a execução do julgado, sob pena de arquivamento, nos termos do item X, da Portaria 01/01 deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

98.30.10177-0 - APARECIDO MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

MANDADO DE SEGURANCA

98.30.10637-3 - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). ELIANE BENINI OLIVEIRA

ACAO DIVERSA

1999.70.03.004563-9 - PROMENGE PROJETS E MONTAGENS DE ENGENHARIA LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.000595-6 - GERALDO CAVENAGHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.03.001406-4 - ULTRAMEDE MARINGA S/C LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). BRAZILIO BACELLAR NETO

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.006682-9 - AUTO MECANICA MAZZER LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.03.006820-6 - KAZUKO TAKIGUTI LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARIN-

GA

Adv. : Dr(s). ELEANDRO ESTEVES GUIMARAES, JABES ADIEL D. DE SOUZA, JEFFERSON TOLEDO BOTELHO

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.003146-7 - WALDIR OLIVEIRA COUTINHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

2001.70.03.004175-8 - A B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.03.006352-3 - SOCIEDADE COMERCIAL YOSHIDA LTDA X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS DE MARINGA
Adv. : Dr(s). EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

2001.70.03.007207-0 - GRUPO EDUCACIONAL MEGA S/C LIMITADA X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS DE MARINGA
Adv. : Dr(s). NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.013182-0 - AMORIM PEDROSA MOLEIRINHO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO PIOLA-, EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.014279-8 - A SCHINCARIOL E COMPANHIA LIMITADA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

2002.70.03.014356-0 - SILMAR CEREAIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). SILVIO FERREIRA PRIMO, FABIO SADI CASAGRANDE, JULIANO DAMO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: “(...) RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo para julgamento da presente demanda, nos termos do art. 113 do CPC.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.012505-7 - JOSE ANTONIO GAVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ AGNER REGIANI

MARINGÁ, 20 de fevereiro de 2004

(assinado no original)
EDNA DE GÓES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0037/2004

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “MANIFESTAR-SE acerca da(s) contestação(ões) e/ou documentos apresentados, no prazo legal, bem como INDICAR as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.003176-2 - IVANILDE CAETANO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2003.70.03.004361-2 - ISOLINA SOARES PEPE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2003.70.03.006612-0 - PEDRO SERGIO MORA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA LUIZA BACCARO, NEREIDA GALINDO M SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “(...) O ponto controvertido nestes autos, entretanto, é unicamente de ordem jurídica, sendo desnecessária a produção de provas, nos termos do art. 330, I, do Estatuto Processual.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.007358-6 - OSVALDO FRARE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO SHIRO YAMASHITA, JOSE OSVALDO MOROTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), MANIFESTAR-SE, em cinco dias, sobre o laudo do perito e do assistente técnico.

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.004029-8 - JOAO AMERICO DE OLIVEIRA E OUTRO X BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURICIO BORGES RIBEIRO, FARES JAMIL FERES, ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “RECOLHER os honorários periciais, no prazo de dez dias, sob pena de se considerar haver desistido de sua produção.”

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.03.007473-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CENTER FESTAS COMERCIO DE ENFEITES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “DEPOSITAR os honorários periciais no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de desistência da prova pericial.”

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.03.004378-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LELIS VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). FERNANDO GOMES CAMACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “JUSTIFICAR a necessidade de produção da prova pericial, indicando, especificadamente, os fatos que pretende com ela provar. Prazo de dez dias. Caso a entenda dispensável, deverá apresentar suas alegações finais no mesmo prazo.”

ACAO ORDINARIA

98.30.13262-5 - EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALMERINDO PEREIRA, PEDRO CARLOS PALMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “(...) Assim, quanto às parcelas incontroversas, (i) se o creditamento complementa parcelas não liberadas, não há que se falar em levantamento; (ii) se o creditamento complementa parcelas liberadas, o levantamento será feito pela própria parte ou por seu procurador regularmente constituído, de acordo com o procedimento típico; (iii) se a parcela incontroversa diz respeito aos honorários de advogado, expeça-se o respectivo alvará, concedendo, porém, o prazo de dez dias para o seu cumprimento, de modo a permitir o devido desmembramento dos valores depositados; à embargante, também, para ESPECIFICAR suas provas em cinco dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.011691-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “(...) MANTENHO a decisão que indeferiu a liminar pleiteada; (...) INDEFIRO a inversão do ônus da prova; (...) havendo real dificuldade de se conseguir os dados almejados pela parte autora, DEFIRO seu pedido e determino a expedição de ofício ao SERASA e SPC (...); quanto à prova documental, deve a parte autora esclarecer se se tratam dos documentos já juntados aos autos ou pretende apresentar novos, sendo que, neste último caso deverá fazê-lo no prazo de cinco dias, a contar desta intimação, observado o disposto nos arts. 396 e 397 do CPC; DEFIRO a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.014886-7 - FACINA E SANTANA LIMITADA - ME E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HELENO GALDINO LUCAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “(...) No que se refere à questão do contrato e documentos referidos pela parte executada, não há razão em sua alegação, posto que estes já foram juntados pela CEF às fls. 10/46. Acaso exista alguma outra documentação que, a juízo da parte, seja imprescindível ao esclarecimento da lide, esta deve indicá-la, bem assim comprovar a recusa da exequente no seu fornecimento, caso em que o juízo decidirá sobre a necessidade de sua exibição. (...) INDEFIRO a inversão do ônus da prova; DEFIRO o pedido de prova pericial e nomeio perito judicial JUA-REZ FIRMINO DE OLIVEIRA. Arbitro seus honorários em R\$ 700,00. DEPOSITE o autor os honorários periciais, no prazo de dez dias, sob pena de desistência da prova pericial; em cinco dias, INDIQUEM as partes assistentes técnicos e APRESENTEM quesitos.”

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.03.013827-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SILRENO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI, PEDRO LEAL, HELENO GALDINO LUCAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “(...) INDEFIRO o requerimento de depoimento pessoal de ambas as partes, bem como a oitiva de testemunhas; quanto à prova documental, devem as partes esclarecer se se tratam dos documentos já juntados aos autos ou pretendem apresentar novos, sendo que, neste último caso deverão fazê-lo no prazo de cinco dias, observado o disposto nos arts. 396 e 397 do CPC; (...) no que tange ao pedido de custeio da prova pericial pela parte ré, (...), INDEFIRO o pedido; DEFIRO o pedido de prova pericial e nomeio perito judicial RONILSON CARLOS BARBOSA. Arbitro seus honorários em R\$ 700,00. DEPOSITE o autor os honorários periciais, no prazo de dez dias, sob pena de desistência da prova pericial; em cinco dias, INDIQUEM as partes assistentes técnicos e APRESENTEM quesitos.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.003648-2 - SILVAN CULT RESTAURANTE LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, LUIZ ALBERTO VALERIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “ESPECIFICAR as provas que pretende produzir, justificando a sua finalidade.”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.03.009248-5 - ISABEL DUARTE NOVAES E OUTRO X MILTON ROSA DOS SANTOS - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). MILTON DA CRUZ, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ, ALTAMIR LINARES

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.014829-6 - PAULO HECHT DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALBERTO SILVA SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “Recebo a apelação no efeito devolutivo. À parte apelada para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal.”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.009182-5 - NORTV TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ
Adv. : Dr(s). MARIO AUGUSTO MARCUSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “MANIFESTAR-SE acerca do laudo pericial. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de dez dias, contados da intimação das partes do laudo.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.000021-5 - NEUZA DE MELLO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv. : Dr(s). FABIO ALONSO BECKER, MARCELO MOREIRA TELLES

MARINGÁ, 20 de fevereiro de 2004

(assinado no original)
EDNA DE GÓES
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL N.º 038/03-CIV DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

O JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Federal de Maringá, sito na Av. XV de Novembro, 734, 1º andar, se processam os autos de **Ação Cautelar n.º 2002.70.03.003632-9**, em que é autor **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** e réu **MARIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, constando dos autos que a ré **MARIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ n.º 79.125.548/0001-18, se encontra em local incerto e não sabido. Por este edital fica esta executada **CITADA** para no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou, ainda, contestar a ação, nos termos do art. 902, I e II, do CPC. Ficam, ainda, os representantes legais da ré, Sr. RUBENS MARIN e Sra. REGINA SCHAMBER MARIN, ADVERTIDOS de que respondem como depositários do veículo Caminhão VW/6.90, ano 1986, cor cinza, placa ACF-4920, Renavan n.º 14.605171-8, ficando sujeitos a eventual **pena de prisão**. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2003. Eu, _____ Claudia Regina de Araujo, Técnica Judiciária, o expedi. Eu, _____ Ana Maria Busarello Quaglia, Diretora de Secretaria da 2ª Vara Federal da Circunscrição de Maringá, Seção Judiciária do Paraná, conferi e subcrevo.

LEDA DE OLIVEIRA PINHO
Juíza Federal / 2ª Vara
hq

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM N.º 0024/2004

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM.JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

Nos processos abaixo foi proferida decisão:

“Após a juntada dos documentos pelo INSS, intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais; a parte autora nas alegações finais, deverá também se manifestar, querendo, sobre os documentos juntados pelo INSS.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.005777-8 - ANTONIO ADAO PERIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO MENEGHIN

Intime-se a parte embargante para, especificar as provas que pretende produzir justificando-as. Prazo de 10 dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.000698-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X STELLA REGINA ARAUJO SALGUEIRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR

“Ocorrendo as hipóteses dos arts. 326 e ou/ 327 do CPC, dê-se vista à parte autora para que se manifeste. Prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.002898-9 - EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Adv. : Dr(s). RENATO BENVINDO FRATA

“Intime-se a parte autora a requerer a citação do réu, conforme já consignado no item 2 à fl. 79.”

ACAO SUMARIA

2000.70.03.006116-9 - VALDOMIRO SALVIANO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA, MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

“Defiro o depósito judicial da contribuição, para os fins do art. 151 do CTN.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.000549-4 - AUGROS DO BRASIL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIS HENRIQUE A DA ROSA

“(...) Não vejo presente a relevância do fundamento, necessária à concessão da liminar pleiteada. Observa-se às fls. 70-71 que a multa aplicada à impetrante tem capitulação no artigo 59 “caput” da Consolidação das Leis do Trabalho. Na inicial, ela sustenta que não se lhe aplica tal dispositivo legal, uma vez que seus empregados exercem atividades externas. No entanto, conforme se pode perceber pelos documentos que constam dos autos, a atividade profissional desempenhada pelos funcionários da impetrante é passível de controle, não se enquadrando, portanto, na previsão do artigo 62, I, da CLT. Indeferio, pois, o pedido de concessão de liminar.”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.015303-0 - JACQUES COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA X SUB-DELEGADO DO MINISTERIO DO TRABALHO DE MARINGÁ
Adv. : Dr(s). OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA

“1.(...) Indeferio o pedido de apensamento nestes autos das Ações Penais n.º 2001.70.03.004266-0 e n.º 2001.70.03.006691-3, uma vez que cabe à impetrante instruir a presente ação com as cópias que entende necessárias à demonstração do direito alegado, máxime em se tratando de documentos que estão ao alcance da parte. Ademais, a primeira ação citada está em trâmite no Juízo Criminal, não sendo cabível, portanto, seu apensamento a processo cível. Faculto a juntada de documentos pela impetrante no prazo de 10 (dez) dias. 2. Insurge-se a impetrante contra a pena de perdimento aplicada a 12 veículos Jeeps Grand Cherokee Ltda por ela adquiridos. Pede concessão de liminar para determinar a suspensão da decisão impugnada, “mantendo os 12 Jeeps à disposição na EADI MARINGÁ, até final decisão administrativa”. Em suas informações, a autoridade impetrada defende a regularidade do processo administrativo que culminou na pena de perdimento. Como os documentos a serem juntados pelas partes poderão trazer elementos relevantes ao deslinde da lide,

até mesmo em face da complexidade e diversidade dos fatos noticiados, a relevância do fundamento será apurada por ocasião da sentença. Não há, por outro lado, perigo de ineficácia da sentença. Nestes termos, indefiro a liminar.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.03.000246-8 - LEWISTON IMPORTADORA S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ
Adv. : Dr(s). WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES

“1.Em que pese os argumentos invocados pela impetrante, entendo que a submissão do contribuinte à exigência tributária, de há muito tempo, afasta a urgência da medida. De toda sorte, eventual sentença de procedência não tem seus efeitos reduzidos ou obstados, em face de sua eficácia imediata, afastando a exigibilidade das contribuições questionadas. Ausentes, pois, um dos requisitos do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533, de 31-12-1951, o indeferimento da liminar é medida que se impõe. Nessas condições, indefiro a liminar requerida. 2.Emende-se a petição inicial, adequando-se o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido. De consequência, promova-se o recolhimento das custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de dez dias.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.03.000926-8 - AUGROS DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ
Adv. : Dr(s). LUIS HENRIQUE A DA ROSA

“Havendo pedido para declaração da ineficácia do ato de transferência dos imóveis relacionados à fl. 622, item “c”, intimem-se os executados para manifestação, em dez dias.”

EXECUCAO FISCAL

97.30.12444-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CURTUME CENTRAL LIMITADA E OUTRO
Adv. : Dr(s). OSVALDO NECHI, EDISON FREITAS DE SIQUEIRA, LUIZ ADAO MARQUES, MARCOS ANTONIO PIOLA-, ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO

“1.(...), defiro parcialmente a tutela antecipada para determinar o bloqueio para saque da conta corrente 1944-1, Agência 1546- Caixa Econômica Federal, OP 03, sendo que a providência será reavaliada após a manifestação dos réus. (...) 2. Intime-se a parte autora a, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido, recolhendo as custas necessárias, e para juntar o seu contrato social ou estatuto.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.000982-7 - ESCRITORIO DE PRESTACAO DE SERVICOS JOSE FRANCISCO PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO RICARDO MELLER

“1.Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 2.Intime-se a parte embargada para impugnar, no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.012523-9 - UNIAO FEDERAL X JOSE LOPES
Adv. : Dr(s). EDIMARA SOARES DE SOUZA

2003.70.03.012524-0 - UNIAO FEDERAL X LUCIANO ZANNATTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

2003.70.03.012525-2 - UNIAO FEDERAL X BEATRIZ GARCIA MOMMENSOHN E OUTROS
Adv. : Dr(s). NELCIDES ALVES BUENO

2003.70.03.012531-8 - UNIAO FEDERAL X NEREU MENDES E OUTROS
Adv. : Dr(s). VALMIR BRITO DE MORAES

2003.70.03.012533-1 - UNIAO FEDERAL X ANGELIM FANTES FONTANA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALTAMIR LINARES

2003.70.03.012534-3 - UNIAO FEDERAL X ARTHUR SHIGUEO MADA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FRANCO

2003.70.03.012578-1 - UNIAO FEDERAL X UTUMI EITI
Adv. : Dr(s). OMAR SIMAO CHUEIRI

2003.70.03.013965-2 - UNIAO FEDERAL X JOAO COSTA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS LEMES DA SILVA

2003.70.03.013966-4 - UNIAO FEDERAL X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR

2003.70.03.014932-3 - UNIAO FEDERAL X OSWALDO PEDRO MARTINS - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). ALCIDES SIQUEIRA GOMES

Nos processos abaixo ficam as partes intimadas:

Intime-se a exequente para que se manifeste sobre a certidão

do Oficial de Justiça.

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.03.006899-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVAN PEREIRA DA COSTA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ZILDA MARA CONSALTER

2003.70.03.005024-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DONIZETE APARECIDO DE MELO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

Intime-se a parte autora para recolher as custas remanescentes, no importe de R\$ 65,07. Prazo: 30 dias.

EXECUCAO DIVERSA

98.30.13282-0 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X OSVALDINO FELIX SOARES E OUTRO
Adv. : Dr(s). FARES JAMIL FERES

Intime-se a parte ré para recolher as custas remanescentes, no importe de R\$ 54,92. Prazo: 30 dias.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.03.004387-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILBERTO BARBOSA E OUTRO
Adv. : Dr(s). FULVIO LUIS STADLER KAIPERS

Intime-se a parte autora para recolher as custas remanescentes, no importe de R\$ 139,77. Prazo: 30 dias.

EXECUCAO DIVERSA

98.30.10279-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAQUIM CARDOSO DA CRUZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). HEBER MARCELO G. DA SILVA

Intime-se a parte autora para recolher as custas remanescentes, no importe de R\$ 134,92. Prazo: 30 dias.

EXECUCAO DIVERSA

97.30.13234-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OTAVIO CEZAR BERGONSI E OUTRO
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO

Intime-se a parte autora para recolher as custas remanescentes, no importe de R\$ 168,43. Prazo: 30 dias.

EXECUCAO DIVERSA

96.30.10498-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSELEI BEZERRA DO MONTE
Adv. : Dr(s). MARILLAC A. MARTINS DE AMORIN

Intime-se a parte autora para recolher as custas remanescentes, no importe de R\$ 86,29. Prazo: 30 dias.

EXECUCAO DIVERSA

99.30.11456-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X EDISON FORTES
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

Vista à parte autora do depósito.

ACAO ORDINARIA

98.30.13302-8 - DONIZETE CIRILO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM Nº 0025/2004

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

x Nos processos abaixo foi proferida sentença:

“(…), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado pela embargante. Condeno os embargados em honorários advocatícios no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, pensando-se com o valor devido pela União Federal na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório ou requisição. Sem custas.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.007736-1 - UNIAO FEDERAL X ROMUALDO SIMEONI E OUTRO
Adv. : Dr(s). CELMA CRISTINA SOPRANI LOUREIRO

“(…), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro

extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado pela embargante. São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelo embargado, eis que não foram objeto de insurgência nos embargos, restando matéria preclusa, devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. Condeno a parte embargada em honorários advocatícios no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório. Sem custas.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.002614-6 - UNIAO FEDERAL X VICENTE PAES GESUALDO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCIO FERNANDO C. DOS SANTOS

2003.70.03.006192-4 - UNIAO FEDERAL X ANOEL CONSTANTINO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

2003.70.03.007122-0 - UNIAO FEDERAL X JOAO FERNANDES RECHE E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FRANCO

2003.70.03.007463-3 - UNIAO FEDERAL X SEMARINO OLIVEIRA ROSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS

2003.70.03.007466-9 - UNIAO FEDERAL X APARECIDA ZERBINATTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FRANCO

2003.70.03.008833-4 - UNIAO FEDERAL X CIRO FERREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). TOMAZ MARCELLO BELASQUE

“(…), declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado pela embargante. São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelo embargado, eis que não foram objeto de insurgência nos embargos, restando matéria preclusa, devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. Condeno a parte embargada em honorários advocatícios no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando da requisição. Sem custas.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.009184-9 - UNIAO FEDERAL X DOMINGOS DIAS PERPETUO E OUTROS
Adv. : Dr(s). AIRTON MARTINS MOLINA

“(…), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado pela embargante. Condeno os embargados em honorários advocatícios no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), compensando-se com o valor devido pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório ou requisição. Sem custas.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.006175-4 - UNIAO FEDERAL X GERALDO SERTORIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FRANCO

2003.70.03.006178-0 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO CEZAR DE AGUIAR
Adv. : Dr(s). JOSE ANUNCIATO SONNI

2003.70.03.006310-6 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO ROCHA DA SILVA - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). AGNALDO JUAREZ DAMASCENO

2003.70.03.007812-2 - UNIAO FEDERAL X WALDOMIRO PAULINO CARDOSO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

2003.70.03.009107-2 - UNIAO FEDERAL X ALOISIO SOUZA SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). APARECIDO BATISTA

2003.70.03.009766-9 - UNIAO FEDERAL X ALVARO BOVI E OUTRO
Adv. : Dr(s). CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

“(…), julgo parcialmente procedentes os presentes embargos para adequar a execução aos cálculos apresentados pela embargante, sem que, porém, se exclua a parcela ideal do condômino de Braulino da Silva que não integra a lide nos termos da fundamentação. Considerando o decaimento de ambas as partes, deixo de aplicar a pena de sucumbência. Sem custas.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.004690-0 - UNIAO FEDERAL X BRAULINO DA

SILVA E OUTROS

Adv. : Dr(s). MIGUEL HIRATA

“(…), em face da concordância tácita da parte embargada e ante a falta de documentos indispensáveis à propositura da ação indefiro da petição inicial em relação ao exequente, com fulcro no art. 295, VI e art. 267, I, ambos do CPC. Condeno a parte embargada em honorários advocatícios no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando da requisição. Sem custas.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.006233-3 - UNIAO FEDERAL X OLIVIO BALADELLI
Adv. : Dr(s). AGNALDO JUAREZ DAMASCENO

“Preliminarmente, em face da concordância tácita da parte embargada, reconheço a ilegitimidade do exequente Antônio Alves da Silva para postular em relação ao veículo VW Brasília, placa ME-6760/PR, RENAVAL 51.880441-0. Portanto, indefiro a petição inicial quanto a este automóvel, forte no art. 295, II do CPC. Quanto ao mérito, há que se presumirem verdadeiras as alegações da embargante ante a ausência da impugnação. Verifica-se, no caso em tela, o reconhecimento tácito da procedência do pedido pela parte embargada. Sendo assim, declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado pela embargante. São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelo embargado, eis que não foram objeto de insurgência nos embargos, restando matéria preclusa, devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. Condeno a parte embargada em honorários advocatícios no montante de R\$50,00(cinquenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando da requisição. Sem custas.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.009726-8 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). TOMAZ MARCELLO BELASQUE

“Preliminarmente, em face da concordância tácita da parte embargada e ante a falta de documentos indispensáveis à propositura da ação indefiro da petição inicial em relação ao exequente no tocante ao veículo VW Fusca, placa HR-0698/PR, RENAVAL 51.963456-0, devendo o mesmo ser excluído da execução, com fulcro no art. 295, VI e art. 267, I, ambos do CPC. Quanto ao mérito, diante do reconhecimento da procedência do pedido pela parte embargada, declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado pela embargante. Condeno a parte embargada em honorários advocatícios no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando da requisição. Sem custas.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.009412-7 - UNIAO FEDERAL X JOAO MORI
Adv. : Dr(s). MARCIO FERNANDO C. DOS SANTOS

“Preliminarmente, em face da concordância da parte embargada e ante a falta de documentos indispensáveis à propositura da ação indefiro da petição inicial em relação ao exequente Elpidio Precinotto, devendo o mesmo ser excluída da execução, com fulcro no art. 295, VI e art. 267, I, ambos do CPC. Remetam-se os autos da execução à SRIP, a fim de que a situação do referido exequente passe a constar como “ARQUIVADO”. Quanto ao mérito, há que se presumirem verdadeiras as alegações da embargante ante a ausência da impugnação. Verifica-se, no caso em tela, o reconhecimento tácito da procedência do pedido pela parte embargada. Sendo assim, declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado pela embargante. São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelo embargado, eis que não foram objeto de insurgência nos embargos, restando matéria preclusa, devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. Condeno a parte embargada em honorários advocatícios no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, pensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando da requisição. Sem custas.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.007482-7 - UNIAO FEDERAL X ELPIDIO PRECINOTTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FRANCO

“(…) julgo parcialmente procedentes os presentes embargos e reconheço como devido pela embargante o valor apurado pela Contadoria (R\$ 1.082,07, em julho/2002). Ante a sucumbência recíproca em igual proporção, deixo de fixar honorários advocatícios. Sem custas.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.006174-2 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO PERIM - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). LEONARDO SAKAI

“(…) O pedido dos exequentes não tem pertinência. Constatase que nos autos de execução diversa já foi proposta a execução dos honorários fixados, não havendo justificativa legal para o pedido de suspensão desta ação até o pagamento efetivo na-quele feito. Nessas condições, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC.”

EMBARGOS A EXECUCAO

98.30.12182-8 - LUCIO TADEU MOTA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARILLAC A. MARTINS DE AMORIN, FARES JAMIL FERES, BEATRIZ FONSECA DONATO

Nos processos abaixo foi proferida decisão:

“Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 15.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.012615-3 - JOSE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DA C OLIVEIRA

“Defiro o prazo de quinze dias para cumprimento da diligência, conforme requerido à fl. 24.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.009744-0 - OMERCES FRANCISCA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRO ROGERIO PASSOS

“Defiro o prazo de trinta dias para cumprimento da diligência, conforme requerido à fls.,”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.013393-5 - ORIAS JOSE RAULINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2003.70.03.013417-4 - BENEDICTO CELESTINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

2003.70.03.013418-6 - PAULO BATISTA GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

2003.70.03.013477-0 - WALTERMINO PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

“Indefiro os pedidos às fls. 17-18, eis que compete à impugnante comprovar a situação econômica da impugnada, que pode ser feito por vários meios, e não apenas pela declaração de renda. Além do mais, entendo, os autos já estão suficientemente instruídos para sentença.”

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2002.70.03.012422-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIA MARIA RESMER VIEIRA
Adv. : Dr(s). EDNEY RESMER VIEIRA, ALVARO MANOEL FURLAN

“Intime-se a CEF a requerer as providências pertinentes, em 15 dias, informando ao Juízo sobre a situação da ação ordinária nº 96.30.146309-4, extinta por renúncia de Manoel dos Santos Dim ao direito sobre o qual se fundava a ação (fls. 35-36), que encontra-se no TRF4, com recurso de apelação pendente de julgamento.”

EXECUCAO DIVERSA

95.30.13270-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL DOS SANTOS DIM
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO PEREIRA

“1.Fixo a competência deste juízo para o processo e julgamento do feito. 2.Inclua-se a CEF no pólo passivo da autuação. 3.Intime-se a parte requerente a promover o recolhimento das custas processuais (fl. 117), em 05 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).”

CONSIGNATORIA

2003.70.03.010567-8 - JOSE AGUIAR DE OLIVEIRA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO M DA COSTA

“Indefiro os pedidos à fl. 333. A CEF noticia o cumprimento do julgado às fls. 320-327, com relação a alguns dos autores, sendo que poderá haver o saque quando da ocorrência das situações previstas na Lei 8036/90, art. 20. Se a parte autora, nos termos da Lei 8036/90, adquiriu direito ao saque, o que deve ser verificado administrativamente, a CEF deverá pagar diretamente a diferença. A prova de que cumpre os requisitos legais cabe à parte autora, na esfera administrativa. Apenas se houver indeferimento de saque, sem justificativa legal, é que se pode requerer em Juízo, nos autos. Intime-se o procurador para manifestação sobre o contido à fl. 325.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.03.005743-5 - RAIMUNDO CEZARIO FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS LEMES DA SILVA

“Para a comprovação do direito alegado pelos autores, imprescindível a apresentação dos extratos das contas vinculadas de FGTS, nos moldes da decisão à fl. 103. Assim, indefiro os pedidos às fls. 105-107 e revogo a decisão à fl. 108, eis que desvinculada da matéria em discussão nos autos. Intimem-se os autores a apresentar os extratos, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de extinção do feito.”

ACAO ORDINARIA

99.30.10696-0 - ABILIO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

“1.A controvérsia reside na exigibilidade ou não do registro da autora no Conselho Regional de Química, bem como a existência ou não de obrigação da autora de manter em seus quadros um químico habilitado registrado no CRQ. 2.Assim, há que se identificar, quanto à eventual exigibilidade de registro, qual é a atividade básica da empresa (atividade-fim e preponderante), e, quanto à obrigatoriedade da admissão de químico, se a fabricação do produto industrial é obtida por meio de reações químicas dirigidas, conforme alega o réu.3.É incontestoso que a parte autora dedica-se à fabricação de embalagens plásticas; e a própria fiscalização do CRQ indica as matérias-primas utilizadas pela empresa (PP, PEAD, PEBD, Surlyn), os produtos finais (frascos, tampas) e o processo industrial (sopro, injeção, serigrafia, “root stamping”), entre outras circunstâncias. Ambas as partes trazem documentos, literatura ou pareceres técnicos defendendo seus pontos de vista e especificando o procedimento utilizado pela autora na fabricação das embalagens. 4.Desnecessária, portanto, perícia que informe o que já consta dos autos, restando apenas a avaliação jurídica a cargo do juízo. Indefiro, pois, o pedido de produção de prova pericial. Quando os elementos técnicos trazidos aos autos pelo réu e/ou pela parte autora revelam-se aptos e suficientes à formação do convencimento do julgador, enseja-se o conhecimento antecipado da lide. 5.Também não é o caso de depoimento pessoal ou de oitiva de testemunhas, ficando indeferida a produção dessas provas, desnecessárias para o deslinde da lide.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.008745-3 - AUGROS DO BRASIL LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IX REGIAO
Adv. : Dr(s). PEDRO LEAL

“A insurgência às fls. 416-417 não procede, tendo em vista que desde a data de 16/08/2002 as intimações são feitas na pessoa do procurador Roosevelt Mauricio Pereira (fls. 341-verso e seguintes). Além do mais, o presente feito já se encontra arquivado desde 27/06/2003, havendo o desarquivamento em 15/10/2003 para juntada da petição às fls. 416-417.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002022-2 - MANOEL ANTONIO NETO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

“1.(...) Observo que a presente ação é movida em face da União, por funcionário público federal, não se tratando, pois, de competência do Juizado Especial. 2.Intime-se, pois, o procurador constituído à fl. 16, para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo esclarecer, inclusive, sobre o valor atribuído à causa, bem como assinar a inicial.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.014916-5 - KAZINORI MAEBARA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO DONALD PEREIRA

Nos processos abaixo ficam as partes intimadas:

Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, tendo em vista o retorno da Carta Precatória e certidão do oficial de justiça.

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.005936-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ROMANO DE MENESES - EPP E OUTROS
Adv. : Dr(s). SUELY DOS SANTOS

Intime-se a parte ré para recolher as custas remanescentes, no importe de R\$ 24,05. Prazo: 30 dias.

ACAO ORDINARIA

99.30.13496-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MONALIZA COMERCIO DE ARTIGOS IMPORTADORA LIMITADA
Adv. : Dr(s). WILSON BOKORNY FERNANDES

Intime-se a parte autora para recolher as custas remanescentes, no importe de R\$ 37,81. Prazo: 30 dias.

EXECUCAO DIVERSA

97.30.13928-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ANTONIO ZAMBERLAN RIBEIRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Paranaguá

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE PARANAGUÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 13/2004

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DRA ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO E DR. MARCOS FRANCISCO CANALI:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “Defiro o pedido de prova requerido pelo órgão ministerial às fls.150-verso. Designo o dia 11 de março de 2004, às 14:30 horas, para tomada de depoimento pessoal do embarcante. Intimem-se.”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.08.003170-0 - DALCEMYR VALENTIN PINHEIRO X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: Tendo transitado em julgado a sentença dos embargos à execução, intime-se o autor para que apresente nova planilha nos termos da decisão proferida, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.001030-0 - IRINEU BATISTA VALERIO - ESPOLIO DE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARI WAGNER COELHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “Baixo os autos em diligência. A despeito do patrono da causa ter levantado os valores depositados pelo TRF/4ªR referentes aos honorários fixados nesta execução, verifico que a executada interpôs agravo de instrumento visando ao não pagamento da verba, pendente de julgamento definitivo. Assim, não há como, por ora, extinguir a presente execução, razão pela qual determino que se aguarde decisão transitada em julgado sobre o tema. Intime-se o advogado da presente decisão, comunicando-lhe, desde logo, que na eventualidade do provimento do agravo o valor já levantado deverá ser devolvido, sob pena de compensação futuro com outro crédito de mesma natureza.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000965-6 - MARIO MARCONDES LOBO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO MARCONDES LOBO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “Verifico que o subscritor da petição da fl.120 interpretou equivocadamente o item 1 do despacho proferido à fl.118, uma vez que este ao deferir o pedido de fornecimento das cópias autenticadas, determinou que o autor recolhesse as custas da Justiça Federal. Reitere-se a intimação do procurador para que recorra às custas referentes a extração das cópias requeridas, no prazo de 5 dias.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.08.001632-6 - PLASTILIT PRODUTOS PLASTICOS DO PARANA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). AIMORE OD ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: “...Em face do exposto, julgo extinta a execução pelo efetivo pagamento, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após as devidas baixas, arquivase.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.001036-1 - ADAO JULIO VIANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MERI TERESINHA FORTUNATO

2002.70.08.001045-2 - LEOPOLDO BEDNARCZUK - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “Defiro o pedido feito ao

subscritor da petição da fl.52... Após, proceda-se a intimação dos autores, no sentido de se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre a satisfação do crédito. Nada sendo requerido, faça-se conclusão para sentença.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.001011-7 - RUTINEI RODRIGUES PEREIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE REINALDO RODRIGUES

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação das partes para especificarem de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.002294-0 - LEONIDAS MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “A fim de não prejudicar o réu Ubiratan Costódio, defiro o pedido de fls.656, reabrindo o prazo de 30 dias, para a retirada e tradução da carta rogatória nº 005/03-CR.”

ACAO PENAL

2000.70.08.000783-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SERGIO LUIZ DE ABREU E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAUDIO GASTAO DA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: “...Em face do exposto, acolho a preliminar de falta de interesse e julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.002094-2 - MARIUZA ANTONIA DE SOUZA BAPTISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação das partes, para especificarem de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.002290-2 - VERGILIO MANOEL CORREA STAHLSCHMIDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.08.002965-9 - CLAUDINEI LUIZ DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ DEMIATE

2003.70.08.003120-4 - GILCILEA GASPAR GOULART X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: “...Nessas condições, denego a segurança pleiteada, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC...”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.08.002172-7 - ROULLIER BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, MARCIO ANTONIO SASSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: “...Não coheço dos embargos interpostos, eis que não vislumbro a apontada contradição, na medida em que a sentença, com base na certidão de fl.40, afirma claramente que o imóvel não pode ser considerado bem de família, porquanto ocupado, a título de locação, por pessoas estranhas à família, e não pelo filho da embarcante tal como equivocadamente sustentado na peça de embargos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.08.000241-8 - TURKIEH ABDUL SALAM ABOU MOURAD X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “...Destarte, julgo improcedente a presente execução de pré-executividade e determino a suspensão desta execução enquanto perdurar o parcelamento.”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.08.001472-0 - FAZENDA NACIONAL. X E A FERNANDES E CIA LTDA ME

Adv. : Dr(s). EVANIO CARLOS SOLANHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “Reitere-se a intimação do executado para que regularize a representação processual juntando aos autos o instrumento de mandato, no prazo de 5 dias, sob pena de desentranhamento das petições juntas.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.08.000849-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROBERTO LEANDRO DEMARCHI
Adv. : Dr(s). PEDRO FRANCISCO DUTRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “Intime-se o embargante para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos o comprovante de pagamento do porte de remessa e retorno, sob pena de deserção (artigo 511 do Código de Processo Civil).”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.08.000225-3 - DANTAS PALACE HOTEL LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAO MARCELLO TRAMUJAS BASSANEZE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “Reitere-se a intimação do executado para que regularize a representação processual nos termos do item 2 do despacho da fl.18, no prazo de 5 dias, sob pena de desentranhamento das petições das fls.15/16 e 19/24.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.08.000512-6 - FAZENDA NACIONAL. X ROBERTO LEANDRO DEMARCHI
Adv. : Dr(s). PEDRO FRANCISCO DUTRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “...Ante o exposto, julgo improcedente a exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução até ulteriores termos. Intimem-se.”

EXECUCAO FISCAL

99.70.11017-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERVIPAR AGENCIA MARITIMA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS KRANZ, LEILA MARIA MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “Recebo o recurso interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões. Decorrido o prazo para apresentação das contra-razões, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E.TRF/4ªR.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.08.000724-0 - HORACY SANTOS E CIA LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RODRIGO SHIRAI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “...Em face do exposto, indefiro a liminar pleiteada.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.000177-0 - GUBIN TECNOLOGICA DO PARANA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “Antes de analisar o pedido de liminar, face à complexidade da demanda, entendo necessária a apresentação das informações pela autoridade impetrada. Para tanto, intime-se a impetrante para providenciar as indispensáveis cópias da autoridade impetrada, consoante dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, oficie-se como determinado e apresentadas, voltem-me conclusos para análise da liminar pleiteada.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.000270-1 - IOLANDA GONCALVES SANTOS X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PARANAGUA / PR
Adv. : Dr(s). WERNER KOVALTCHUK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “Antes de analisar o pedido de liminar entendo que a inicial deve ser emendada a fim de a impetrante comprovar a tempestividade desta impetração, pois, conforme as alegações da inicial, a mercadoria desembarcou no Porto de Paranaguá em 28 de abril de 2003... Na oportunidade, a impetrante deverá indicar o ato atacado, tido como ilegal ou abusivo, bem como comprovar as alegações de existência do movimento paredista com fe

rimento à continuidade do serviço público. Para tanto, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.000276-2 - NOVATHERM COMERCIO SERVICOS TECNICOS DE EQUIPAMENTOS TERMICOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA-PARANA
Adv. : Dr(s). ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “Concedo o prazo improrrogável de 30 dias para a execução do julgado... Decorrido o prazo sem manifestação proceda-se ao arquivamento desses autos.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.08.002591-0 - EVARISTO PONTES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, MARCELO DA SILVA

1999.70.08.002621-5 - MARCIA FAGUNDES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

1999.70.08.002860-1 - LEVY SANTIAGO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

99.70.12444-7 - ALTAMIRO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, MARCELO DA SILVA

99.70.12484-6 - PAULO CEZAR CUNHA GOMES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, MARCELO DA SILVA

99.70.12521-4 - NILZA REDERD DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

Paranaguá, 19 de fevereiro de 2004

Gerson de Souza Hartmann Júnior
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Umuarama

2ª VARA FEDERAL DE UMUARAMA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.º 030/2004

DESPACHOS PROFERIDOS PELO M.M. JUIZ FEDERAL, DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA DA 2ª VARA FEDERAL DE UMUARAMA.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.”

ACAO ORDINARIA

96.50.11129-8 - EFRAIN MARTINS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outros
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO

96.50.11130-1 - SERGIO MARTINS FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outros
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO

96.50.11131-0 - HELIO BORGES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outros
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO

97.50.11767-0 - MOACIR JOSE CHIARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.12516-9 - BENTO CAITANO DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.12518-5 - ROSA MARIA BECKER PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.12524-0 - NELY MIGUEL VALERIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.12529-0 - JOSE GONCALVES FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.12534-7 - SELMA APARECIDA DE OLIVEIRA X CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.12728-5 - REGINA MARCIA FONTES SVANTEK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO

97.50.12730-7 - SANTA TRIFANIA FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO

97.50.12735-8 - JOAO CRUZ DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO

97.50.12745-5 - GILBERTO CARLOS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.12746-3 - DORIVAL CORREIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.12754-4 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

97.50.12755-2 - JORGE VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

97.50.12787-0 - VALDECIR BERALDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.12800-1 - ROBERTO FRANCISCO DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.12899-0 - VALDEVINO ALVES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

97.50.12921-0 - TEREZINHA DE ALFREDO SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.12992-0 - VALDIR ALVES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

97.50.12996-2 - ISIDORO RIBEIRO CANDEIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

97.50.13089-8 - SEBASTIAO GONCALVES PRIMO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.13165-7 - ANTONIO JUAREZ PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.13732-9 - ANTONIO FERREIRA DE S'ANNA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.13734-5 - CLEUSO PINTO GUEDES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.13856-2 - CLAUDIO BALBINO DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.13891-0 - LUIZ CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO LOPES DA SILVA

97.50.13903-8 - APARECIDA FERNANDES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.14088-5 - DELVINO PEREIRA BRAGA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.14099-0 - EZI DE MELLO JANDER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

97.50.14166-0 - ANTONIO ALVES ALBUQUERQUE e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.14324-8 - LEILTON APARECIDO RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.14360-4 - FATIMA MACHADO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

97.50.14370-1 - VANDERLEI LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

97.50.14428-7 - EDNA FABRI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO

97.50.14429-5 - DONIZETE APARECIDO MILOCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO

97.50.14440-6 - JOSE MARQUES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.14469-4 - ANTONIO JOSE DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.14476-7 - ADILSON APARECIDO EVARISTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.14480-5 - LOURENCO FRANCISCO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO

97.50.14482-1 - ADRIANA CIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO

97.50.14521-6 - ARNALDO TONN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.14532-1 - MARLENE BEDIN CARADOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.14597-6 - ELIZ MARCOLINO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

97.50.14842-8 - ANTONIO AUGUSTO TESSELE FILHO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.14877-0 - ZENAIDE DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

97.50.14882-7 - SILVANE BORTOLETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

97.50.14897-5 - JOSE GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

97.50.14899-1 - JAIR DE OLIVEIRA ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

97.50.14936-0 - LUIZ MARIANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

97.50.15081-3 - ANTONIO LOPES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

97.50.15086-4 - ADAIR INACIO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

97.50.15426-6 - VICENTE GARCIA DE FIGUEIREDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

97.50.15441-0 - VERALDINO CABRERA DAS MERCES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

97.50.15604-8 - DENIVALDO PEREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

97.50.15610-2 - JOSE DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

98.50.10021-4 - JOSE MAURICIO TURMAM e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

98.50.10052-4 - SANTINHO BATISTA DANTAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

98.50.10056-7 - CLEIDE BIANCONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

98.50.10065-6 - RAIMUNDO VENTURA DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

98.50.11207-7 - VALMIRA TONN UNIS e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

2001.70.04.000516-7 - MAURO ZANATTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

Umuarama - PR, 19 de fevereiro de 2004.

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
DIRETORA DE SECRETARIA - 2ª VARA

2ª VARA FEDERAL DE UMUARAMA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.º 031/2004

DESPACHOS PROFERIDOS PELO M.M. JUIZ FEDERAL, DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA DA 2ª VARA FEDERAL DE UMUARAMA.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Reitere-se a intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.”

ACAO ORDINARIA

97.50.12513-4 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.12517-7 - MARIA JOSE DA COSTA DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.12521-5 - FRANCISCO DONIZETE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.12528-2 - CLAUDIO ALBERTO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.12739-0 - ANDREIA CRISTINA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.12984-9 - BENEDITO FAGUNDES PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.14310-8 - ADEIRES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.14444-9 - LUIZ CARLOS DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.14457-0 - JORGE FRANCISCO BEZERRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.14505-4 - DOLINA FERREIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.14864-9 - CLEBER ROBERTO GESUALDO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.14867-3 - CARLOS ALBERTO CACCIA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.14869-0 - DANIEL JOSE VERDEIRO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.14872-0 - CECILIA NUNES VELASQUES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.15444-4 - CLALRINDO RODRIGUES PESSANHA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.15476-2 - ALCIDIO FERREIRA MARQUES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

98.50.10689-1 - AGNALDO TELES TONZAR e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

98.50.11129-1 - CARLOS ALBERTO NOGUEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AIRTON JACQUES FERRAZ

Umuarama - PR, 19 de fevereiro de 2004.

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
DIRETORA DE SECRETARIA - 2ª VARA

Edits Judiciais

Capital

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, expedido nos autos de ação de CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO sob nº 656/01, em que é requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e requerida ÁGUA DOURADA LTDA. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ - Av Cândido de Abreu 535, 5º andar, Centro Cívico. Através do presente Edital, expedido nos autos supra mencionados, este Juízo leva ao conhecimento de terceiros, que a requerente SANEPAR através do Decreto Estadual nº 3926/01 declarou de utilidade pública parte do imóvel objeto da Matrícula nº 63.529 da 6ª Circunscrição Imobiliária desta capital para fins de implantação da rede coletora de esgotos. O autor efetuou depósito no valor de R\$ 3.036,04 e a parte requerida solicitou o levantamento do mesmo. Pelo MM. Juiz foi determinado fosse expedido o presente edital para ciência aos interessados quanto ao pedido do levantamento do depósito efetivado pela parte desapropriante. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da Lei. Curitiba, 01 de dezembro de 2.003, Eu, Escrivã, o digitei e o subscrevi.

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

EDITAL DE DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA DA Empresa RIO DOCE COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA.

Edital de DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA da Empresa RIO DOCE COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.637.647/0001-91, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120354263-4, com data de arquivamento do ato constitutivo em 31/01/1997, com endereço na BR 116, Nº 22881, Box 242/243 - Pavilhão "D", com atividade econômica de comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente e de produtos de fumo, tendo como sócios: WAGNER DONIZETE DE QUEIROZ, inscrito no CPF/MF sob nº 751.863.739-15, e VERA LUCIA WITMANN, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.781.394-8/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 689.291.889-15, residente e domiciliada na Rua Califórnia, nº 89, Sítio Cercado, nesta Capital, com a gerência exercida pela segunda, aberta às dezesseis horas, por sentença prolatada em data de 22 de agosto de 2003, fixando o termo legal da falência o dia 21 de maio de 2.002, data do primeiro protesto contra a requerida, marcando o prazo de vinte dias para que eventuais credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, promovendo as necessárias habilitações, nos Autos nº 39.733 em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, sendo nomeado para o encargo de síndico o Dr. LINNEU DE SOUZA LEMOS, com escritório na Rua Alferes Poli, nº 1962, Bairro Rebouças, fone/fax 334-1124 e 334-1125, nesta Capital. Curitiba, 18 de dezembro de 2003. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

(a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
- Juiz de Direito

EDITAL DE DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA DA Empresa NERACI IVETE MICHELON NICOLETTI - Firma Individual.

Edital de DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA da Empresa NERACI IVETE MICHELON NICOLETTI - Firma Individual, inscrita no CNPJ sob nº 05.137.861/0001-30, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41105407422, com endereço na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 5676, Vila Hauer, nesta Capital, com objeto social de comércio varejista de calçados, artigos do vestuário, tendo como titular NERACI IVETE MICHELON NICOLETTI, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 202.063.698-7/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 705.921.369-49, residente na rua Professor Veríssimo Antonio de So, nº 110, Apto. 11, Bairro Portão, nesta Capital, aberta às doze horas, por sentença prolatada em data de 26 de novembro de 2003, declarando seu termo legal no 60º dia anterior à data do primeiro protesto - dia 10/novembro/2002, marcando o prazo de vinte dias para as habilitações de crédito, nos Autos nº 41.252, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, sendo nomeado para o encargo de síndico o Dr. JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI, com escritório na Avenida República Argentina, nº 369, conjunto 101, fone/fax (41) 242-5922 e 3026-7890, nesta Capital. Curitiba, 18 de dezembro de 2003. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

(a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
- Juiz de Direito

EDITAL DE DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA DA Empresa LOJA DE MÓVEIS 5200 LTDA.

Edital de DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA da Empresa LOJA DE MÓVEIS 5200 LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.650.705/0001-05, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204652484, em sessão de 05/09/2001, com último arquivamento em data de 05/08/2002, sob nº 200220005544, com objeto social de comércio de móveis, estofo e depósito de mercadorias próprias, estabelecida na Avenida Comendador Franco, nº 5212, nesta Capital, tendo como sócios: JULIO IDEL ELIAS, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6020934334/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 000.429.600-10, residente e domiciliado na Avenida Mariland, nº 815, Apto. 2, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre - RS, e VERA BEATRIZ DIAS BRANDS, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3003972035-RS, inscrita no CPF/MF sob nº 193.323.510-15, residente e domiciliada na Rua Albion, nº 276, Apto. 302, Bairro Partenon - Porto Alegre - RS, com a gerência exercida pelo primeiro, aberta às doze horas, por sentença prolatada em data de 15 de dezembro de 2003, declarando seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto - dia 18/maio/2003, marcando o prazo de 20 (vinte) dias, para as habilitações de crédito, nos Autos nº 41.039 de FALÊNCIA, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, sendo nomeado para o encargo de síndico o Dr. JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI, com escritório na Avenida República Argentina, nº 369, conjunto 101, fone/fax (41) 242-5922 e 3026-7890, nesta Capital. Curitiba, 29 de dezembro de 2003. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

(a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
- Juiz de Direito

EDITAL DE DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA DA Empresa ADENIR JOSÉ CUNHA BATERIAS - ME.

Edital de DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA da Empresa ADENIR JOSÉ CUNHA BATERIAS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.078.000/0001-30, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41104729621, com data de arquivamento do ato constitutivo em 01/09/1997, com último arquivamento em data de 12/03/1998, sob nº 980413354, com endereço na Rua Chile, nº 1081, Bairro Rebouças, nesta Capital, com objeto social de comércio varejista de peças e acessórios para veículos, serviços de auto elétrica; comércio varejista de lubrificantes; comércio varejista de baterias; comércio varejista de produtos automotivos, tendo como titular ADENIR JOSÉ CUNHA, brasileiro, solteiro, nascido em 23.05.1970, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.675.040-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 841.416.549-49, residente e domiciliado na Rua Piquiri, nº 275 - MD-1, Bairro Rebouças, nesta Capital, aberta às doze horas, por sentença prolatada em data de 10 de dezembro de 2003, declarando seu termo legal no 60º dia anterior à data do primeiro protesto - dia 04/dezembro/2002, marcando o prazo de vinte dias para as habilitações de crédito, nos Autos nº 41.342, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, sendo nomeado para o encargo de síndico o Dr. JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI, com escritório na Avenida Sete de Setembro, nº 4:476, conjunto 603, fone/fax (41) 343-0473, nesta Capital. Curitiba, 29 de dezembro de 2003. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

(a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
- Juiz de Direito

EDITAL para a venda de bem imóvel da Massa Falida de MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., na forma do artigo 118, da Lei de Falências. Através do presente edital, levo ao conhecimento dos interessados, que nos autos nº 26.317, da Massa Falida de MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., este Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito nesta Capital, na Rua Mauá, nº 920 15º andar, esp. cº João Galbuelto, estará recebendo propostas devidamente lacradas, contendo o nº dos autos e a que se refere, no envelope, dos interessados que desejarem adquirir o bem pertencente à Massa Falida, composto de: "Matrícula n. 7976 da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba/PR, assim discriminada: "Área de 12.500,00 m2, situada na Cidade Industrial de Curitiba, localizada na rua AT-7 da Conectora 2, ocupando parte da área anteriormente pertencente a Pretextato Taborda Ribas Neto - Área 2. A primeira demarcação da poligonal do terreno está situada à 15m, do eixo de locação da rua AT-7, na sua estaca 83+10,88m. Fixada esta posição como marco O=PP, ponto de partida da referida poligonal e seguindo o rumo de 10°39'00" Sudoeste e a distância de 100m, está situado o marco nr. 1; a 79° 21'00" Noroeste e a 125m, o marco nº 2; a 79° 21'00" Sudoeste e a 125m o ultimo marco; o fechamento da poligonal do terreno é feito neste último marco, fazendo coincidir o mesmo com o inicial, ou seja, OPP=4. Assim sendo, nas divisões compreendidas entre os marcos 1 a 4=PP, o terreno em questão confronta com o remanescente da área da URBS e anteriormente pertencentes a Pretextato Taborda Ribas Neto - Área 2, ficando supridas pelas partes, as omissões do registro anterior, por declaração arquivada neste Cartório, pasta de pl. nr.2/78, letra C", Avaliado em R\$ 400.049,16 (quatrocentos mil, quarenta e nove reais e dezesseis centavos). As propostas serão abertas pelo MM. Dr. Juiz de Direito, em audiência pública, perante o Dr. Promotor de Justiça, Síndico e demais interessados, no dia 26 de março de 2004, às 13:30 horas, sendo que as propostas deverão ser entregues até 17:00 horas do dia anterior, subordinando-se a aceitação do Dr. Promotor, Síndico e do MM. Juiz desta Vara, dando por fim vencedora a melhor oferta apresentada. Os in-

teressados tem consentimento para examinar o referido bem, por todo o conteúdo do presente edital. Eu, (a), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.

(a) LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA-PR AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 830, CENTRO CIVICO

EDITAL DE PRIMEIRA OU EVENTUAL SEGUNDA PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE EDSON LUIZ ROMANOWSKI.

O Exmo. Sr. Dr. MARCELO WALLBACH SILVA, MM Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital verem ou dele tomarem conhecimento, que no átrio do Fórum, sito na Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico, será selado à praça os bens penhorados abaixo descritos, e que será feito na seguinte forma:

PROCESSO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 2007/01 que NATHÁLIA VIEIRA representada por sua mãe WALDECI VIEIRA move contra EDSON DARCI CALADO DA SILVA;

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 19/05/04 às 13:30 horas, quando os bens não serão vendidos por preço inferior à avaliação; e

DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 31/05/04 às 13:30 horas, quando a venda será feita a quem mais der, desde que não seja preço irrisório;

DESCRIÇÃO DO BEM: Um apartamento de nº 53 Edifício Procopiak, sito à rua Carlos de Carvalho, 74, com área construída de 106,47 m2 e demais características constantes no registro imobiliário matriculada nº 41.434 da 1ª CRI de Curitiba - PR AVALIAÇÃO: R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). DEPÓSITO: Em mãos do depositário público da Comarca.

INTIMAÇÃO: Caso o executado não seja encontrado pelo Oficial de Justiça para intimação pessoal, fica intimado das designações supra pelo presente edital.

DESPACHO: "Designem-se novas datas expedindo-se edital. Intime-se para publicação, na forma da lei. Intime-se pessoalmente o devedor." (a) MARCELO WALLBACH SILVA - Juiz de Direito.

OBS.: Caso não haja expediente Forense na data designada, fica automaticamente transferida para o próximo dia útil, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de dezembro do ano de 2003. Eu. Ari Fernandes dos Santos, Escrivão, datilografei e subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE JUSSARA JUSTUS, brasileira, separada judicialmente, RG n.º 2054472-4.

O Exmo. Sr. Dr. VICTOR MARTIM BATSCHKE, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) JUSSARA JUSTUS, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1087/00 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente JUSSARA JUSTUS rep. seu filhos e requerido AGNALDO BARBOZA DE BRITO, fica a requerente JUSSARA JUSTUS, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por edital para providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Supletivamente encaminhe-se intimação para o mesmo fim através de correspondência com A.R. ao advogado da parte interessada. Cumpra-se. Em, 17.04.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO DE JUSSARA JUSTUS.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2.003. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a) VICTOR MARTIM BATSCHKE,
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE EDEMILSON COSTA, herdeiro de JULIETA HREZSK COSTA.

A Exma. Sr. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) EDEMILSON COSTA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 363/1996 de INVESTIGACAO DE PATERNIDADE, em que é requerente JULIETA HREZSK COSTA, OSWALDO HRECEK, MARIA DALVA CELESTINO HRECEK e MARIA HRECEK MIRANDA FIALHO e requerido SEBASTIAO AUGUSTO DE QUADROS e ANTONIETA MACHENSKI DE QUADROS, fica o herdeiro EDEMILSON COSTA, devidamen-

te INTIMADO a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 268/269. Intimem-se. Em, 05.09.03. (a) Andréa Fabiane Groth Busato, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de EDEMILSON COSTA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 28 de outubro de 2.003. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a) ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO,
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE ANDREIA FATIMA DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, filha de Arceno José de Souza e Maria Delzima Farias e seu (sua) procurador (a) DIODICLECIO ALVES DE OLIVEIRA.

O Exmo. Sr. Dr. VICTOR MARTIM BATSCHKE, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) ANDREIA FATIMA DE SOUZA e seu(sua) procurador(a) DIODICLECIO ALVES DE OLIVEIRA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 35/2002 de ACAO DE ALIMENTOS, em que é requerente ANDREIA FATIMA DE SOUZA rep. seu filho e requerido ARNOLDO STELLE JUNIOR, ficam a requerente ANDREIA FATIMA DE SOUZA e seu(sua) procurador(a) DIODICLECIO ALVES DE OLIVEIRA, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como, se u procurador, por edital com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Intime-se o advogado da parte autora via AR, para que em 48 horas dê prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Em, 28.10.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO DE ANDREIA FATIMA DE SOUZA e seu(sua) procurador(a) DIODICLECIO ALVES DE OLIVEIRA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 25 de novembro de 2.003. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a) VICTOR MARTIM BATSCHKE,
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE AMINTAS DE ALENCAR CUNHA BORGES, brasileiro, casado, RG n. 397248/PR.

O Exmo. Sr. Dr. VICTOR MARTIM BATSCHKE, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) AMINTAS DE ALENCAR CUNHA BORGES, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2611/2001 de EXONERACAO DE ALIMENTOS, em que é requerente AMINTAS DE ALENCAR CUNHA BORGES e requerido FRANCIANE FORTES, fica a requerente AMINTAS DE ALENCAR CUNHA BORGES, devidamente INTIMADO a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por edital com prazo de 20(vinte) dias, para que o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê seguimento ao presente feito, sob pena de extinção. Em, 22.12.03. (a) Amélia Lopes Cordeiro, Juíza de Direito Substituta.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO DE AMINTAS DE ALENCAR CUNHA BORGES.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 16 de fevereiro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a) VICTOR MARTIM BATSCHKE,
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE FRANCISCO JOSÉ FILGUEIRA, brasileiro, divorciado, vendedor autônomo, RG n.º 106.523-39-2/RJ e seu procurador ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE.

O Exmo. Sr. Dr. VICTOR MARTIM BATSCHKE, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS FILGUEIRA e seu procurador ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2093/2000 de REVISÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS FILGUEIRA e requerido MAGDALENA DAS NEVES HILGENBERG IJAILLE FILGUEIRAS rep. seus filhos, fica o requerente FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS FILGUEIRA e seu procurador ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI

ALBUQUERQUE, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, bem como, seu procurador, a fim de que providencie o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Intime-se. Em, 26.11.02. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS FILGUEIRA e seu procurador ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 23 de janeiro de 2.003. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

**(a) VICTOR MARTIM BATSCHKE,
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA
COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO de RAQUEL MARTINS CARNEIRO, brasileira, divorciada, RG n.º 7.076.409-1.

O Exmo. Sr. Dr. VICTOR MARTIM BATSCHKE, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) RAQUEL MARTINS CARNEIRO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1305/00 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente RAQUEL MARTINS CARNEIRO e requerido MARIO SERGIO CARNEIRO, fica a requerente RAQUEL MARTINS CARNEIRO, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por edital para providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Supletivamente encaminhe-se intimação para o mesmo fim através de correspondência com A.R. ao advogado da parte interessada. Cumpra-se. Em, 17.04.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de RAQUEL MARTINS CARNEIRO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 23 de maio de 2.003. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

**(a) VICTOR MARTIM BATSCHKE,
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA
COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de TATIANE CANDATTEN VIDAL, brasileiro, separada judicialmente, RG n.º 4.699.039-0/PR e seu procurador OLINTO ROBERTO TERRA.

O Exmo. Sr. Dr. VICTOR MARTIM BATSCHKE, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) TATIANE CANDATTEN VIDAL e seu procurador OLINTO ROBERTO TERRA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 401/99 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente TATIANE CANDATTEN VIDAL e requerido LUIZ HAMILTON VIDAL, ficam a requerente TATIANE CANDATTEN VIDAL e seu procurador OLINTO ROBERTO TERRA, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como, se u procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Intime-se o advogado da parte autora via AR, para que em 48 horas dê prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Em, 10.04.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de TATIANE CANDATTEN VIDAL e seu procurador OLINTO ROBERTO TERRA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 23 de maio de 2.003. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi. (a) VICTOR MARTIM BATSCHKE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO LUIZ MAESTRO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O Doutor Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior Juiz de Direito Substituto. Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível de Curitiba, situada na Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar, nesta Capital, por parte de HSBC BAMERINDUS LEASING- ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, foi ajuizada uma ação REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 68.482, contra MARCELO LUIZ MAESTRO, para a reintegração de posse do seguinte bem: AUTOMÓVEL MARCA MODELO GM/MONZA GL 4 GASOLINA, ANO/MOD.93/94, CHASSI 9BGJG69SRP018079, COR PRETA, PLACA BHO-2900", referente ao contrato de Arrendamento Mercantil nº 3186039115-0, celebrado entre as partes em 31.07.1998.-

Encontrando-se o requerido MARCELO LUIZ MAESTRO, brasileiro, solteiro, gerente, CPF/MF. n.º 704.649.879-20, em lugar ignorado conforme certidão do Oficial de Justiça. Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do requerido acima mencionado, para no prazo de vinte (20) dias, a partir da primeira publicação, apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. - O presente edital será afixado no lugar de costume, no Fórum e publicado na forma da Lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos treze (13) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro (2004). E eu, (a), (Sirlei A. Heinzen) E. Juramentada, o subscrevi e datilografei.

**(a) Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior -
Juiz de Direito Substituto.**

RS144,00

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DOS RÉUS, MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA e ELIZANGELA GASPARI MASSUQUETO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba Estado do Paraná, na Forma da Lei, etc. Edital de Citação e Intimação dos requeridos, MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 01683056/0001-50 e ELIZANGELA GASPARI MASSUQUETO, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 832.987.209-25, pelo presente com o prazo de 30 (TRINTA) dias que por parte de BANCO ABN AMRO REAL S/A, foi proposta uma ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 173/2002 contra MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA e ELIZANGELA GASPARI MASSUQUETO, fundamentando-se o seguinte: Que o exequente é credor dos executados da importância de R\$ 2.918,05 (Dois mil, novecentos e dezoito reais e cinco centavos) em decorrência da celebração do CONTRATO EMPRÉSTIMO nº 5783126, firmado em data de 24/01/01. Todas as tentativas amigáveis de cobrança do débito restaram infrutíferas. Ocorre que os executados não efetuaram o pagamento nos vencimentos, caracterizando-se o inadimplemento conforme Clausula do contrato em anexo, estando em débito desde a parcela vencida em 19/01/01, vencendo-se antecipadamente o contrato conforme clausula resolutoria expressa. Que em data de 27 de novembro de 2002, foi efetuado o ARRESTO no imóvel: casa nº 13, do condomínio Santo Expedito, localizado na Rua Padre Manuel da Nóbrega, nº 1207, sendo a quinta casa a direita de quem da Rua Padre Manoel da Nóbrega olha, com área construída total de 131,27m2, sendo 47,78m2 no pavimento térreo, 48,76m2 no segundo pavimento e 34,73m2 no sótão, sendo de uso exclusivo não construído, o terreno com área de 58,97m2, localizada nos fundos da referida casa, área de 59,08m2, perfazendo um total de 165,83m2, com fração ideal equivalente a 0,076849 do solo, tudo de conformidade com a matrícula sob nº 51.143 da 5ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba-Pr, estando o imóvel depositado em mãos de depositário publico sr. Hamilton Paese. Diante disso e estando os suplicados em lugar incerto e não sabido são pois CITADOS, bem como seu cônjuge se casado for, para que no prazo de 24(VINTE E QUATRO) HORAS, contados do Trigesimo primeiro dia da primeira publicação deste, efetuem o pagamento do total do débito R\$ 2.918,05 (Dois mil, novecentos e dezoito reais e cinco centavos), mais os acréscimos legais, sob pena do ARRESTO supra referido ser convertido em PENHORA, ficando também INTIMADOS que poderão oferecer embargos à execução no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da conversão do arresto acima referido, caso não o façam, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2.004. Eu, (a), Funcionário Juramentado, subscrevi.

**(a) NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
- Juiz de Direito Substituto**

RS270,00

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE
INTERDIÇÃO**

O Doutor NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os autos sob nº 127/2000, de INTERDIÇÃO de ANTONIO MARCOS VIEIRA e LUCIANO VIEIRA, proposta por CILVIO OSORIO, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 28/02/2002, foi decretada a INTERDIÇÃO dos requeridos ANTONIO MARCOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior e LUCIANO VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, residentes e domiciliados à Rua 25 de Dezembro, 123 - Pinheirinho, nesta Capital, face os mesmos serem portadores de RETARDAMENTO PSÍQUICO PERMANENTE e INSUCETÍVEL DE CURA mediante tratamento médico especializado, sendo-lhes nomeado CURADOR o requerente CILVIO OSÓRIO, brasileiro, casado, pedreiro, aposentado, portador do RG nº 5.642.278-1/PR, residente no mesmo endereço, mediante compromisso legal. Do que para constar lavrei este que, será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de janeiro de 2.004. Eu, empregado juramentado, o subscrevi.

**NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
Juiz de Direito Substituto**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI, MM. Juiz de Direito da Terceira vara cível da Comarca de Curitiba Estado do Paraná, na Forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº 971/2000 de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR proposto por A.C.R. contra E.C. no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 04/02/2003, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) E.C, face o(a) mesmo(a) ser portador(a) de Doença Mental Caracterizada como Esquizofrenia, sendo - lhe nomeado(a) curador(a) o(a) requerente A.C.R. mediante compromisso legal. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 03 de setembro de 2.003. Eu, subscrevi.-

**MARCO ANTONIO ANTONIASSI
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA
DELA LUZ TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**

ODR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC F A Z A S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob nº 780/03 de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, em que é requerente COMPEL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA e requerida DELA LUZ TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida DELA LUZ TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.079.679/0001-19, atualmente em lugar incerto, para que, fique ciente dos termos da ação em referência e, querendo, conteste-a no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "Em data de 19/09/2002 a Requerida fez um carregamento de mercadorias que são de propriedade da Requerente. Tais mercadorias seriam transportadas pela Requerida com destino ao Estado de São Paulo. Após o carregamento das mercadorias e assinatura do "Romaneio de Entrega" pela Requerida, no horário das 19:05, a carga seguiu com destino a cidade de São Paulo. Em data de 20/09/02, por volta das 05:15 da madrugada, o veículo da Requerida que estava transportando as mercadorias da Requerente foi roubado. Na ocasião o condutor do veículo, o Sr. ADEMIR JORGE SOPPA, deu entrada no Boletim de Ocorrência no Estado de São Paulo, narrando os fatos ocorridos ao policial que estava de plantão. Na mesma data de 20/09/02 a Requerida enviou correspondência a Requerente, informando do roubo do caminhão juntamente com as mercadorias que estava sendo transportada. Nesta correspondência foi ainda solicitada pela Requerida que fossem enviadas as cópias das notas fiscais, visto que as originais tinham sido roubadas. Informa a Requerida que, "Tão logo nossa companhia seguradora tenha uma posição com relação ao ocorrido, comunicaremos de imediato." Após semanas e semanas do fato ocorrido, sem nenhuma satisfação da Requerida a respeito do ressarcimento de suas mercadorias, chega, via E-mail, uma comunicação da procuradora da Requerida informando que medidas estavam sendo tomadas a fim de que os prejuízos da Requerente fossem sanados, comunicado este que foi datado do dia 25/10/2002. Neste comunicado recebido pela Requerente, a Requerida informa ainda que, até o dia 30 de novembro de 2002 a seguradora informará quanto ao pagamento do prêmio. Relata que estão sendo feitas os mais possíveis esforços "a fim de ressarcir sua empresa dos produtos roubados". Em data de 08 de maio de 2003, ou seja, quase nove meses após o ocorrido, o aqui procurador da Requerente entrou em contato com a procuradora da Requerida, a fim de fazer um acordo referente a indenização das mercadorias roubadas. A procuradora da Requerida informou que poderiam ser tomadas as medidas judiciais cabíveis a fim de receber o valor das mercadorias roubadas. Ora Excelência, a Requerida simplesmente tenta se eximir da obrigação de indenizar, achando que a Requerente iria se calar diante de tal descaso. A responsabilidade da Requerida para com a carga, ou seja, as mercadorias da Requerente, era única e exclusiva de sua parte, sendo ela responsável pela carga e descarga das mercadorias para seu destino, Estado de São Paulo. O dano material é aquele que diz respeito às lesões sofridas pela pessoa em seu patrimônio de valores; ou seja, macula bens de ordem material no caso de intela R\$ 19.889,54 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavo em mercadorias." DESPACHO DE FL. 94: "Defiro (fl/ 93). Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Curitiba, 18 de dezembro de 2003." (a) Rui Portugal Bacellar Filho Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 12 fevereiro de 2.004. Eu, (a) Marcel Marchand), Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

**RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO
Juiz de Direito**

**=JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA CO
MARCA DE CURITIBA**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIANE NASS FAVRETTO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG. N. 3.064.477/PR; FRANCISCO CARLOS FAVRETTO, brasileiro, casado, comerciante portador do RG N. 334.671/PR; MARIA HELENA FAVRETTO, brasileira, desquitada, do lar, portadora do RG. N. 1.314.707/PR e atualmente em lugar incerto e não sabvido, com demais qualificações ignoradas, para seu conhecimento e de terceiros e interessados, COM O PRAZO DE (20) VINTE DIAS. A SER PUBLICADO na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem com o prazo de vinte dias, que pelo presente cita ELIANE NASS FAVRETTO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG. N. 3.064.477/PR; FRANCISCO CARLOS FAVRETTO, brasileiro, casado, comerciante portador do RG N. 334.671/PR; MARIA HELENA FAVRETTO, brasileira, desquitada, do lar, portadora do RG. N. 1.314.707/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, com demais qualificações ignoradas, para querendo se habilitarem nos autos de Ação INVENTÁRIO sob o n. 348/2002 em que é requerente e inventariante SANDRA MARA PORFIRIO do espólio de ANGELO FAVRETTO, que tramita nesta Vara Cível, nos termos do despacho de fls.81. Que segue: 1. Defiro fls.67/68. Cite-se como requerido. 2. Edital com o prazo de vinte dias. 3. Diligências necessárias. 4. Intimem-se. Em 21 de outubro de 2003.(as)Telmo Zaions Zainko, Juiz de Direito. conforme resumo apresentado fls.83/84: autor da herança: ANGELO FAVRETTO, brasileiro, casado, falecido em 27 de março de 1978, o qual era casado com ANTONIA LUIZA FAVRETTO, também falecida, brasileira, do lar, portadora do RG. N. 1.126.765/pr E INSCRITA NO CPF. SOB N. 109.543.849-00, TAMBÉM FALECIDA. HERDEIROS: WILSON ROBERTO FAVRETTO, brasileiro, comerciante e sua mulher CATARINA BAGNARA FAVRETTO, brasileira, do lar, ambos casados entre si residentes e domiciliados na rua Benjamin Zampieri Parizi n. 46, em Santa Felicidade, nesta Capital/PR, CEP: 82.400-090; FRANCISCO CARLOS FAVRETTO, brasileiro, comerciante, portador do RG sob. 334.671/pr., E SUA MULHER ELIANE NASS FAVRETTO, brasileira, do lar RG. N. 3.064.477/PR., casados, residentes e domiciliados na rua Professor João Soares Barcelos, n. 2444, Vila Hauer, CEP. 81.670-080, NESTA CAPITAL PR., MARLENE INÊS FAVRETTO ZONATO, brasileira, do lar, portadora do TE 70.674/PR., E SEU MARIDO CARLOS ALBERTO ZONATO, brasileiro, do comércio, RG 683.866/PR, casados, residentes e domiciliados na rua ZEM BERTAPELLE, N. 05, EM SANTA FEALCIDADE, NESTA CAPITAL/PR, CEP: 82.030-430; MARIA HELENA FAVRETTO, brasileira, desquitada, do lar, portadora do RG sob n. 1.314.707/PR, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA FLÁVIO BONAT, N.110, NA VILA POMPEIA, NESTA CAPITAL / PR, CEP: 81.950-090; LOURDES FAVRETTO FÁVERO, brasileira, do lar, portadora do RG 1.313.430/PR., E SEU MARIDO ALVIGI ANTONIO FÁVERO, brasileiro, do comércio, portador do RG. 782..497/PR., CASADOS, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA RUA ARTHUR BINDO, N. 367, EM SANTA FELICIDADE, NESTA CAPITAL/ PR. CEP 82.030-330; BEM DECLARADO IMÓVEL CONSTITUÍDO PELO LOTE DE N. 02 (DOIS) DA QUADERA N.02 (DOIS) DA PLANTA NOSSA SENHORA DE LOURDES, NESTA CIDADE, SEM BENEFITÓRIAS ÁREA TOTAL DE 369,60M2, MEDINDO 12,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA N. 02, POR 30,80 METROS DE EXTENSÃO DA FRENTE AOS FUNDOS EM AMBOS OS LADOS E 12,00 METROS NA LINHA DE FUNDOS. FICARÃO CITADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL ELIANE NASS FAVRETTO, FRANCISCO CARLOS FAVRETTO e MARIA HELENA FAVRETTO ,acima qualificados no prazo de 10 (dez) dias, QUERENDO NOS AUTOS ACIMA REFERIDOS, SOB PENA DE REVELIA, PRAZO QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, CONTADO DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO. Aos dezessete dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e três, em Curitiba, Paraná.. Eu.....Liliana Bittencourt- Escrivã que mandei digitar, subscrevi por ordem do MM. Juiz..

**RUY ALVES HENRIQUES FILHO
JUIZ DE DIREITO**

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL - COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ - Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Fone (41) 253-3521 fax (41) 254-3869 - Elenita Yasni Santos da Silva - Escrivã - EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANNA URSULA DEL BOSCO VIZOLLI. O Dr. Luciano Carrasco Falavinha Souza, MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 977-03 de ação de Curatela c/ Tutela Antecipatória em que são requerentes ALDO ALFREDO DEL BOSCO VIZOLLI e CARMEM KUBACK DA FONSECA VIZOLLI e requerida ANNA URSULA DEL BOSCO VIZOLLI, foi decretada a INTERDIÇÃO de ANNA URSULA DEL BOSCO VIZOLLI, cuja sentença, parte final é do seguinte teor: "... DO DISPOSITIVO. Assim sendo, com fulcro no art. 1.77 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para declarar a interdição de ANNA URSULA DEL BOSCO VIZOLLI, e nomear como seu curador o autor dos presentes autos, mediante termo de compromisso, sendo que por não possuir bem ou renda elevada dispense a hipoteca legal. Por não haver litígio não há parte. Via de consequência, não é aplicável o art. 20 do Código de Processo Civil. Portanto, sem honorários. Dou a presente por publicada, as partes por intimadas. Oportunamente, registre-se e intime-se. Aplique-se no couter o CN. Lavre-se termos e publicações pertinente à interdição. Demais diligências necessárias. Dr. Benjamin Acácio de Moura e Costa, Juiz de direito." E para ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume publicado na forma da lei. D A DO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos doze dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatro. Eu(a),(Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

**(a) Luciano Carrasco Falavinha Souza -
Juiz de Direito Substituto**

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que

por este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 797/2001, em que é requerente GUI JOUN CHEN KWAN e requerido JORCA CHEN. Tem o presente edital a finalidade de tornar pública a r. decisão proferida nos autos, a qual segue transcrita em resumo, a seguir "Vistos, ...Diante do exposto, julgo procedente o presente pedido para o fim de decretar a interdição de Jorca Chen, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos artigo 5º, II, do Código Civil/1916, e, de acordo com o artigo 454, §1º do código civil/1916, nomeio-lhe curadora a Requerente, Gui Joun Chen Kwan, que deverá prestar o compromisso legal Considerando que o interditando não possui bens, dispense a especialização da hipoteca legal, com fulcro no artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III do Código Civil 1916, e inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se Maria Roseli Guiesmann - Juíza de Direito" Curitiba 11 de fevereiro de 2004. Eu, (a) (ELCIO VIEIRA) - Escrevente Juramentado, o subscrevi.

(a) ELIZABETH M. F. ROCHA
- Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

INTIMANDO: RICARDO DE MOURA, portador da Cédula de Identidade nº 15.654.375/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 038.839.458-70, por estar em lugar incerto e não sabido. PROCURADOR: Dr. Osmar Ramon Abadie – OAB/PR 14.102 PRAZO: 10 (dez) dias Nº DOS AUTOS: 1152-00 AÇÃO: Embargos à Execução REQ.TE: RICARDO DE MOURA REQ.DO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARÃO DO AMAZONAS OBJETIVO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à contar do término do prazo deste edital, dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo. (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º).

E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatro. Eu, (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

Luciano Carrasco Falavinha Souza
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTRO E ACIDENTES DE TRABALHO DESTA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DE MARIA HELENA DA SILVA SOARES .

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL, sob nº 700/2002, que tem como autor CELSO DOS SANTOS (BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA) e como requerido Este juízo, alega o autor, na petição inicial, o seguinte: ...Celso dos Santos, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do rg. N. 3.103.069-2/pr, residente e domiciliado à rua Darci Sacotti, n.º 353, Tatuquara, nesta capital, por sua advogada infra-assinada(mandado em anexo) integrante do quadro funcional da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada na Alameda Cabral, n.º 184, nesta cidade, onde recebe notificações e intimações, vem respeitosa e pessoalmente perante a elevada presença de Vossa Excelência requerer a presente: RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL - CERTIDÃO DE ÓBITO, pelos fatos e fundamentos que passa a expor: Dos Fatos. O atestado de óbito que se pretende corrigir é da Sra. HELENA MARLI JESUS DOS SANTOS, falecida. Esposa do requerente, aos 21/08/2002.Ocorre que foi declarante, Cezar Vitor Carcereri, e esta pessoa é desconhecido ao autor deste pedido. Este declarante afirmou que a falecida possuía oito filhos, entretanto, dois dos filhos declarados não são filhos da falecida. São eles: Elcio e Leninha. Elcio, na verdade se chama ELSO DOS SANTOS PEREIRA, e é mero conhecido do requerente e de sua falecida esposa, sendo filho de João Maria Pereira e Maria Helena Pereira (segundo RG/SC) anexo). Ele é brasileiro, solteiro, músico, RG/SC 2.599.824, residente e domiciliado à rua Darcy Ribeiro, n.º 46, Bairro Cohab três, Lages SC, CEP.88524-410.Leninha, na verdade se chama MARIA HELENA DA SILVA SOARES, e também é mera conhecida do requerente de sua falecida esposa, sendo filha de Manoel Pedro da Silva e Ermelina Rosa da Silva (segundo RG/SC anexo). Ela é brasileira, casada do lar, RG/SC 8/R-1.758.182, residente e domiciliada à rua Werner Duwe, n.º 4610, Blumenau, SC, CEP.889074-001. Assim sendo, solicita-se a retirada do nome da Leninha e do Elcio da certidão de óbito em questão, para que futuramente o requerente possa promover ação de Arrolamento de Bens, para a partilha dos bens deixados pela Sra. Helena Marli Jesus dos Santos. DIREITO. Nos termos do art.109 da Lei n.º 6015/73 (Lei dos Registros Públicos), que dispõe: Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no registro civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz ordene, ouvindo o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco (cinco) dias, que correrá em Cartório. No caso em tela, houve um engano no assento da certidão de óbito da esposa do requerente, que por desconhecimento do declarante incluiu dois filhos que na verdade não são filhos do referido ca-

sal. DO PEDIDO.

A concessão dos benefícios da Justiça gratuita nos termos da Lei Federal n.º 1060/50, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7510/865, em virtude dos requerentes serem pessoas economicamente carentes, na acepção Jurídica do termo. b) - intimação do ilustre representante do Ministério Público para que atue no civil, conforme disposto no art. 82, inciso I, do Código Civil. c) - seja deferida a produção de todas as provas em direito admitidas; d)

-a citação de ELSO DOS SANTOS PEREIRA e MARIA HELENA DA SILVA SOARES, nos endereços supra mencionados, através de carta precatória, para atuar no feito, se Vossa Excelência assim entender necessário. e) - seja expedido mandado ao Oficial de registros competentes para proceder a devolução da correção do erro cometido na certidão de óbito de HELENA MARLI JESUS DOS SANTOS, retirando o nome de Leninha e Elcio do rol dos filhos da falecida. Termos em que P. deferimento. Curitiba, 02 de outubro de 2002. (a) Suzete de Fátima Branco . def. Pública - OAB/PR. 11440. Fica através do presente citada Maria Helena da Silva Soares, acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias, contem o feito querendo, sob pena de não o fazendo serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na inicial, cujo prazo correrá em cartório e será contado a partir do termino do prazo deste edital que é de 20 dias, e será contado a partir da primeira publicação, correndo após o prazo para a contestação. O presente será publicado e fixado no lugar de costume. Curitiba 20 de fevereiro de 2004. Eu, ___ a) ANGELA APARECIDA FANTIN SALOWSKI. Emp. Juramentada, que o datilografei e subscrevi.

- IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO
- JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 652/2002, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

ALCIDES PIRES MEISTER, brasileiro, filho de Eduardo Pires Meister e Alcídia Alves da Cruz Meister, nascido em 29/05/1960, natural de Curitiba/PR, RG. Nº 3.208.940/PR, residente na Av. Ernesto Vilela, 719 – Nova Rússia, PONTA GROSSA/PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 20 de MAIO DE 2004, às 16:40 HORAS, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro (18/02/2004). Eu, ___ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1941/2000, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

GERSON BALDUINO DOS SANTOS, brasileiro, filho de Jair Balduino dos Santos e Jandira Maria dos Santos, nascido em 02/06/1970, natural de Curitiba/PR, RG. Nº 5.585.289-0, residente na Vidal Henrique Mengue, 400 – Pinheirinho / NESTA CAPITAL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 20 de maio de 2004, às 16:35 HORAS, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro (19.02..2004). Eu, ___ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1737/2000, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

ARNO TARCISIO SPIES, brasileiro, filho de Aloysio Arcario Spies e Paulina Livina Spies, nascido em 17/10/1975, natural de Cerro Largo/RS, RG. Nº desconhecido, residente na Rua Jerusalém, 647 – Beverly Falls Parque, FOZ DO IGUAÇU/PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 29 de ABRIL DE 2004, às 15:55 HORAS,

para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro (19.02..2004). Eu, ___ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 2413/2001, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

MARCELO JOSE DA SILVA, brasileiro, filho de Raul da Silva e Tereza Alves da Silva, nascido em 22/09/1974, natural de Ivaipora/PR, RG. Nº 5.398.532/PR, residente Rua Darcy Vargas, 1211 – Fazendinha / CURITIBA/PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 14 de ABRIL DE 2004, às 16:25 HORAS, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro (18/02/2004). Eu, ___ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1041/2001, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

ANTONIO MARCOS ANTUNES, brasileiro, filho de Sandra Aparecida Antunes, nascido em 19/05/1982, natural de Assis/SP, RG. Nº desconhecido, residente na Rua Jornalista Machado, 291/ NESTA CAPITAL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 06 de ABRIL DE 2004, às 16:40 HORAS, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro (19.02..2004). Eu, ___ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 626/2002, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

LEOMAR MATEUS, brasileiro, filho de Noel Mateus e de Dorcilina Mateus, RG. Nº desconhecido, residente na Rua 03, casa 01 – bairro Jardim Eldorado - CIC, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 29 de ABRIL DE 2004, às 15:50 HORAS, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro (19.02..2004). Eu, ___ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

REF. 19950008211
AÇÃO PENAL: 1995821-1

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU DANEMIDI RAMOS DA ROCHA PRAZO: 90 DIAS

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu DANEMIDI RAMOS DA ROCHA, GUARAPUAVA PR, SEPARADO(A), filho de AMADOR

RAMOS DA ROCHA e TEREZINHA LIMA DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, condenado ao cumprimento da pena de COND.A 06 ANOS RECLUSAO E 20 DIAS MULTA EM REGIME SEMI-ABERTO, como incurso nas sanções do artigo ART.157 PARG.2 INC.II DO C.PENAL. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco(5) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado dita decisão. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 19 de fevereiro de 2004. EU Escrivã que o subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE JOAO BATISTA LOPES, brasileiro, separado de fato, filho de Antonio Lopes e Tereza Negri Lopes.

O Exmo. Sr. Dr. VICTOR MARTIM BATSCHKE, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) JOAO BATISTA LOPES, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2905/2003 de DIVORCIO JUDICIAL, em que é requerente MARIA DA CONCEICAO LOPES e requerido JOAO BATISTA LOPES, tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: "que a requerente contraiu núpcias com o requerido em 06/11/71; que o casal não possui filho tampouco bens à partilhar; separaram-se há cerca de trinta anos; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita."

DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Intimem-se. Em, 01.12.03 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de JOAO BATISTA LOPES.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivã, digitei e subscrevi.

(a) VICTOR MARTIM BATSCHKE,
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 11º ANDAR - CURITIBA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 30 DIAS

IRAJA PIGATTO RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 10A.V.CRIM.DA COM. DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 30 DIAS, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal Nº19943242 em que é réu o abaixo qualificado, que após ter sido devidamente processado, foi PRONUNCIADO, e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O, através deste Edital, ciente ainda de que vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para interpor, querendo, recurso e/ou apelação a Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em julgado, na forma da Lei.

RÉU: NELSON SILVA COSTA

FILIAÇÃO: ANTENOR DIAS COSTA e IRACEMA SILVA COSTA AUTOS Nº: 19943242 - DATA DA SENTENÇA: 30/06/2003 ARTIGO: 121

DECISÃO: IMPRONUNCIA

Dado e passado nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 20 de fevereiro de 2004

Eu, ___ Escrivã, que o subscrevi.

IRAJA PIGATTO RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: JOÃO FONSECA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARIA LÚCIA DE PAULA ESÍNDOLA, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a João Fonseca, brasileiro, nascido em 22.05.1964, natural de Conceição Ouros-MG, filho de Francisco Eugênio da Fonseca Filho e de Maria Tereza da Fonseca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a compare-

cer perante este Juízo da 11ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672-11º andar-Fórum Criminal, no dia 26.03.2004, às 08h30m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 1997.6336-4, a que responde como incurso nas sanções do artigo 171 "caput" do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 19 de fevereiro de 2004. Eu __ Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: ANDERSON MARTINS NEVES DA SILVA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Anderson Martins Neves da Silva, brasileiro, nascido em 07.02.1981, natural de Piraquara-PR, filho de Antonio Amaro da Silva e de Maria de Lourdes Martins Neves, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 11ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672-11º andar-Fórum Criminal, no dia 23.09.2003, às 9h30m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 2003.12555-0, a que responde como incurso nas sanções do artigo 157 parágrafo 2º, inciso II do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 19 de fevereiro de 2004. Eu __ Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: ANTONIO GONÇALVES DE LIZ PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Antonio Gonçalves de Liz, brasileiro, nascido em 23.12.1971, natural de P. Alta-SC, filho de Alencio Alves de Liz e de Sebastiana Gonçalves de Liz, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 11ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672-11º andar-Fórum Criminal, no dia 23.09.2003, às 9h30m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 2003.12555-0, a que responde como incurso nas sanções do artigo 157 parágrafo 2º, inciso II do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 19 de fevereiro de 2004. Eu __ Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: ISAIAS COSTA MOREIRA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Isaias Costa Moreira, brasileiro, nascido em 12.04.1982, natural de Curitiba-PR,, filho de Carlos Pereira da Silva e de Rosalina Costa Moreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 11ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672-11º andar-Fórum Criminal, no dia 23.09.2003, às 9h30m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 2003.12555-0, a que responde como incurso nas sanções do artigo 157 parágrafo 2º, inciso II do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 19 de fevereiro de 2004. Eu __ Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: MARCIO RODRIGO GOMES DA SILVA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Marcio Rodrigo Gomes da Silva, brasileiro, nascido em 14.12.1978, natural de Campo Mourão-PR, filho de Manoel Messias Gomes da Silva e de Shirlei Aparecida da Silva Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 11ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672-11º andar-Fórum Criminal, no dia 23.09.2003, às 9h30m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 2003.12555-0, a que responde como incurso nas sanções do artigo 157 parágrafo 2º, inciso II do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 19 de fevereiro de 2004. Eu __ Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: NELSON GONÇALVES PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Nelson Gonçalves, brasileiro, nascido em 29.03.1969, natural de Cornélio Procopio-PR,, filho de João Coelho Gonçalves e de Maria Soares Gonçalves, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 11ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672-11º andar-Fórum Criminal, no dia 23.09.2003, às 9h30m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 2003.12555-0, a que responde como incurso nas sanções do artigo 157 parágrafo 2º, inciso II do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 19 de fevereiro de 2004. Eu __ Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: ORÉLIO CARVALHO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Orélio Carvalho, brasileiro, nascido em 30.04.1977, natural de Curitiba-pr, filho de Aurélio Carvalho e de Rosa Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 11ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672-11º andar-Fórum Criminal, no dia 23.09.2003, às 9h30m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 2003.12555-0, a que responde como incurso nas sanções do artigo 157 parágrafo 2º, inciso II do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 19 de fevereiro de 2004. Eu __ Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: SIDNEI KODUM PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Sidnei Kodum, brasileiro, nascido em 01.02.1979, natural de Ponta Grossa-pr, filho de Ivo Kodum e de Maria Rosa Kodum, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 11ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672-11º andar-Fórum Criminal, no dia 23.09.2003, às 9h30m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 2003.12555-0, a que responde como incurso nas sanções do artigo 157 parágrafo 2º, inciso II do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 19 de fevereiro de 2004. Eu __ Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO JUNIOR PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Luiz Cláudio de Carvalho Junior, brasileiro, nascido em 16.10.1982, natural de Curitiba-PR, filho de Luiz Cláudio de Carvalho e de Sueli Terezinha Brunetti de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 11ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672-11º andar-Fórum Criminal, no dia 17.03.2004, às 08h15m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 2003.6166-8, a que responde como incurso nas sanções do artigo 155 parágrafo 4º, inciso IV do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 20 de fevereiro de 2004. Eu __ Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: MAURO ALTINO DA SILVA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Mauro Altino da Silva, brasileiro, nascido em 19.10.1972, natural de Ribeirão do Pinhal-PR, filho de João Batista da Silva e de Joana Maria da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 11ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672-11º andar-Fórum Criminal, no dia 26.03.2004, às 08h45m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 2003.9743-3, a que responde como incurso nas sanções do artigo 157 parágrafo 2º, inciso I e II do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 19 de fevereiro de 2004. Eu __ Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: LUCIANA APARECIDA GONÇALVES
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Luciana Aparecida Gonçalves, brasileira, nascida em 05.01.1976, natural de Curitiba-bons-S-C, filha de Selmo Gonçalves e de Cleci Fátima da Silva Gonçalves, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-A e CHAMA-A, a comparecer perante este Juízo da 11ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672-11º andar-Fórum Criminal, no dia 26.03.2004, às 09h15m, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 2004.1242-1, a que responde como incurso nas sanções do artigo 12, caput, da Lei 6368/76.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 20 de fevereiro de 2004. Eu __ Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VANESSA COLAÇO DE MATOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
Para publicação em três vezes, com intervalos de 10 dias, nos termos do artigo 1184 do CPC.

Justiça gratuita

A Doutora ELISIANE MINASSE, MM. Juiz de Direito da Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré- Pr, leva ao conheci-

mento de todos, que conforme sentença proferida nos autos de CURATELA nº 876/99, movida por João Raimundo dos Santos, em 15.05.03, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE VANESSA COLAÇO DE MATOS, filha de Juraci Colaço de Matos, tendo como causa, deficiência mental que o impossibilita de praticar atos da vida civil, nomeando-se CURADOR o Sr. JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS, não estabelecendo-se limites para a curatela, em razão da total incapacidade da interdita. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré, aos quatorze dias do mês de novembro do ano dois mil e três. Eu, _____ Gilberto Charin, Escrivão, assino, por ordem do MM. Juiz de Direito.

Gilberto Charin
Escrivão

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADRIANA APARECIDA BORGES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
Para publicação em três vezes, com intervalos de 10 dias, nos termos do artigo 1184 do CPC.

Justiça gratuita

A Doutora ELISIANE MINASSE, MM. Juiz de Direito da Comarca de Almirante Tamandaré- Pr, leva ao conhecimento de todos, que conforme sentença proferida nos autos de INTERDIÇÃO nº 586/2000, movida por Maria Aparecida Ferreira, em 12.05.2003, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE ADRIANA APARECIDA BORGES, filha de Mario Borges e Maria Aparecida Ferreira, tendo como causa, deficiência mental que o impossibilita de praticar atos da vida civil, nomeando-se CURADOR a Sra. MARIA APARECIDA FERREIRA, não estabelecendo-se limites para a curatela, em razão da total incapacidade da interdita. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, __ Gilberto Charin, Escrivão, assino, por ordem do MM. Juiz de Direito.

Gilberto Charin
Escrivão

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ESIIOLEI FERREIRA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
Para publicação em três vezes, com intervalos de 10 dias, nos termos do artigo 1184 do CPC.

Justiça gratuita

A Doutora ELISIANE MINASSE, MM. Juiz de Direito da Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré- Pr, leva ao conhecimento de todos, que conforme sentença proferida nos autos de INTERDIÇÃO nº 510/2000 movida por Carmelina de Andrade Santos, em 12.05.2003, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE ESIIOLEI FERREIRA DOS SANTOS, filho de Carmelina de Andrade Santos e Beonor Ferreira dos Santos, tendo como causa, deficiência mental que o impossibilita de praticar atos da vida civil, nomeando-se CURADOR a Sra. CARMELINA DE ANDRADE SANTOS, não estabelecendo-se limites para a curatela, em razão da total incapacidade do interdita. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, __ Gilberto Charin, Escrivão, assino, por ordem do MM. Juiz de Direito.

Gilberto Charin
Escrivão

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NEUZA MARIA ROMANOSKI DA SILVA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
Para publicação em três vezes, com intervalos de 10 dias, nos termos do artigo 1184 do CPC.

Justiça gratuita

A Doutora ELISIANE MINASSE, MM. Juiz de Direito da Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré- Pr, leva ao conhecimento de todos, que conforme sentença proferida nos autos de INTERDIÇÃO nº 794/2002, movida por Neid Mara Fernandes, em 12.05.03, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE NEUZA MARIA ROMANOSKI SILVA, filha de Casemiro Romanoski e Emília Romanoski, tendo como causa, deficiência mental que o impossibilita de praticar atos da vida civil, nomeando-se CURADOR a Sra. NEID MARA FERNANDES, não estabelecendo-se limites para a curatela, em razão da total incapacidade da interdita. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu Gilberto Charin, Escrivão, assino, por ordem do MM. Juiz de Direito.

Gilberto Charin
Escrivão

Apucarana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE APUCARANA - PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha - Escrivão
Tatiane Pereira Rocha - Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO do(s) requerido(s) ANTONIO FUZINELLI, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma

da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, sob nº 242/2003 em que é requerente BANCO ABN AMRO REAL S/A., e requerido ANTONIO FIZUNELLI, e constando dos autos que o(s) requerido(s) se encontra em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA, o(s) requerido(s) ANTONIO FIZUNELLI, inscrito no CPF n. 330.297.808-13, para os termos da petição inicial, (Alega o autor ter concedido ao réu, financiamento a ser pago em 36 prestações. Em garantia ao pagamento, o réu transmitiu ao autor, em alienação fiduciária, o automóvel mar/modelo Mitsubishi/Galant, ano 95, placa AMR-3800, chassi 4A33GE1WSSE148220. O réu não efetuou o pagamento das prestações, resultando no vencimento antecipado da dívida. Requer a busca e apreensão do veículo. Advogado, Dr. Shealtiel L. Pereira Filho e José Valnir Zambrim. Valor da ação R\$ 31.361,04. DECISÃO de fls.35.36. (... Expeça-se mandado de busca e apreensão na forma requisitada depositando-se o veículo junto ao autor. Consigne-se o benefício preconizado no par. 2º, art. 172 do Codex Processual Civil. Executada a liminar, cite-se o requerido para, em 3 (três) dias, contestar ou, querendo, requerer a purgação da mora, arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Apucarana, 21 de maio de 2003. Katsujo Nakadomari - Juiz de Direito. Prazo para contestação: 03 dias. **ADVERTÊNCIA:** Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor no petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro de 2004. Eu, (a) BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

(a) KATSUJO NAKADOMARI -
Juiz de Direito

Arapongas

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL DA
COMARCA DE ARAPONGAS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE
OSCAR JONAS GALVÃO
CPF. 175.133.089-34

Prazo: 30 dias.

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nº 129/02, de EXECUÇÃO FISCAL promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Indústria e Comércio de Móveis Jonas Ltda, Oscar Jonas Galvão, Cláudio Jonas Galvão, João Carlos de O. Galvão, José de Paulo Kratki, José Roberto de Oliveira Galvão, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado OSCAR JONAS GALVÃO, inscrito no CPF. sob nº 175.133.089-34, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citado para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.590,37, referente às certidão de dívida ativa nº 02251794-5, de ICMS não recolhido no prazo regulamentar (art.36, combinado com o art.57, caput, da Lei 11.580/96) e multa de ICMS (artigo 55, parágrafo 1º, inciso I, combinado com o parágrafo 4º, do mesmo artigo, da lei 11.580/96), débitos relativos ao mês de abr/97, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Figura como Advogado da Exequente o Dr. Marco Aurélio Barato. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2004. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

Dêlcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE ARAPONGAS – PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE
GRANDE PARADA COMERCIAL DE DERIVADO DE
PETROLÉO LTDA. CGC. 008484290001-33
MAURO LÚCIO ABREU DE LIMA, CPF. 051.276.456-
53
HILÁRIO ROSSI, CPF. 586.185.118-20
CLÁUDIO AMADEO RODRIGUEZ CPF. 064.686.348-
73

Prazo: 30 dias.

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nº 80/01, 07/01, 17/01, 39/01 e 197/00, de EXECUÇÕES FISCAIS promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Grande Parada Comercial de Derivado de Petróleo Ltda, Mauro Lúcio Abreu de Lima, Hilário Rossi e Cláudio Amadeo Rodriguez, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/nº, esquina com a rua Flamingos - Edi-

fício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica os executados MAURO LÚCIO ABREU DE LIMA, HILÁRIO ROSSI E CLÁUDIO AMADEO RODRIGUEZ, inscrito no CPF. sob nº 276.909.389-49, ora em lugar incerto e não sabido, por si e como representante legal da executada GRANDE PARADA COMERCIAL DE DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CGC. sob nº 02.391.896-0001-02, devidamente citado para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.75.283,10, referente às certidões de dívida ativa nºs 02403402-0, 02493382-2, 02493383-0, 02493384-9, 02482193-5, 02417088-8, 02447345-7, 02454263-7, 02461637-1, 02468412-1, e 02475364-6, de ICMS não recolhido no prazo regulamentar (art.36, combinado com o art.57, caput, da Lei 11.580/96) e multa de ICMS (artigo 55, parágrafo 1º, inciso I, combinado com o parágrafo 4º, do mesmo artigo, da lei 11.580/96), débitos relativos aos meses de nov/99, ago/99, jul/99, dez/99, jan/00, set/00, abr/00, mai/00, jun/00, jul/00 e ago/00, já incluídos respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.

Figura como Advogado da Exequente o Dr. Marco Aurélio Barato. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2004. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

Dêlcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARAPONGAS – PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE
IND. E COM. DE ESTOFADOS TOCANTINS LTDA
CGC. 68.819.135/0001-17
VANDERLEI APARECIDO SURANO
CPF. 542.546.639-00

Prazo: 30 dias.

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nº.293/2003, de EXECUÇÃO FISCAL promovida pela União Nacional contra Indústria e Comércio de Estofados Tocantins Ltda. ME. e Vanderlei Aparecido Surano, em processamento perante este Juízo, com sede na Praça Pio XII s/nº - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado VANDERLEI APARECIDO SURANO, inscrito no CPF. sob nº.542.546.639-00, ora em lugar incerto e não sabido, por si e como representante legal da executada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS TOCANTINS LTDA. ME., inscrita no CGC. sob nº.68.819.135/0001-17, devidamente citado para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.31.227,30, referente à certidão de dívida ativa nº 90 4 02 009588-00, natureza da dívida - simples; período de apuração ano base/exercício 1997/1998; multa de mora 20 por cento; mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.

Figura como Procurador da Exequente a Dra. Valéria Luciani Nunes.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2004. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

Dêlcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE
ARAPONGAS

Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE VANESSA CRISTINA LANZA

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 42/2003, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE VANESSA CRISTINA LANZA, requerido por MARIA TEREZA BIM, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO DE VANESSA CRISTINA LANZA. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de VANESSA CRISTINA LANZA, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADORA da mesma MARIA TEREZA BIM, o que faço com esteio no art. 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ara-

pongas, 23 de setembro de 2003. (a) Dêlcio Miranda da Rocha - Juiz de Direito."

OBSERVAÇÃO: O presente edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias uma publicação da outra, o que deverá ser feito gratuitamente, como expediente judiciário, tendo em vista que foi concedido à Requerente os benefícios da assistência judiciária. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2003. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.

Dêlcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

Araucária

COMARCA DE ARAUCÁRIA
AVISO
MASSA FALIDA DE SILVESTRE PISKA

FAÇO ciente aos interessados na forma do artigo 98, §1.º da Lei de Falências, que se encontram neste juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob nº 104/2002, proposta por INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, pela quantia de R\$ 730.40 (setecentos e trinta reais e quarenta centavos), na falência de "MASSA FALIDA DE SILVESTRE PISKA".

Sendo concedido aos mesmo interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem. Araucária, 20 de fevereiro de 2004.

Sergio Roberto Vieira Wosowicz
Escrivão

COMARCA DE ARAUCÁRIA
AVISO
HORACY SANTOS & CIA LTDA.

FAÇO ciente aos interessados na forma do artigo 98, §1.º da Lei de Falências, que se encontram neste juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob nº 216/2003, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pela quantia de R\$ 1.432,00 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais), na falência de "HORACY SANTOS & CIA LTDA". Sendo concedido aos mesmo interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem.

Araucária, 13 de janeiro de 2004.

Idilson Antonio de Melo
Escrivão Designado

COMARCA DE ARAUCÁRIA
AVISO
INCOL COMPENSADOS LTDA.

FAÇO ciente aos interessados na forma do artigo 98, §1.º da Lei de Falências, que se encontram neste juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob nº 243/2002, proposta por SIDINEI DA SILVEIRA, pela quantia de R\$ 8.003,37 (oito mil, três reais e trinta e sete centavos), na falência de "INCOL IND. DE COMPENSADOS LTDA". Sendo concedido aos mesmo interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem.

Araucária, 13 de janeiro de 2004.

Idilson Antonio de Melo
Escrivão Designado

COMARCA DE ARAUCÁRIA
AVISO
HIGIE BRAS IND. E COM LTDA.

FAÇO ciente aos interessados na forma do artigo 98, §1.º da Lei de Falências, que se encontram neste juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob nº 353/2002, proposta por IPIRANGA PETROQUIMICA S/A, pela quantia de R\$ 296.968,94 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), na falência de "HIGIE BRAS IND. E COM. LTDA". Sendo concedido aos mesmo interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem.

Araucária, 13 de janeiro de 2004.

Idilson Antonio de Melo
Escrivão Designado

COMARCA DE ARAUCÁRIA
AVISO
SILVESTRE PISKA

FAÇO ciente aos interessados na forma do artigo 98, §1.º da Lei de Falências, que se encontram neste juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob nº 432/2003, proposta por AFONSO LASKOS, pela quantia de R\$ 443.92 (quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), na falência de "SILVESTRE PISKA". Sendo concedido aos mesmo interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem.

Araucária, 20 de fevereiro de 2004.

Sergio Roberto Vieira Wosowicz
Escrivão

COMARCA DE ARAUCÁRIA
AVISO

MASSA FALIDA DE HORACY SANTOS

FAÇO ciente aos interessados na forma do artigo 98, §1.º da Lei de Falências, que se encontram neste juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob nº 484/2001, proposta por MARIANI MAYER BAUN retificado para FAZENDA NACIONAL, pela quantia de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), na falência de "MASSA FALIDA DE HORACY SANTOS".

Sendo concedido aos mesmo interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem.

Araucária, 20 de fevereiro de 2004.

Sergio Roberto Vieira Wosowicz
Escrivão

COMARCA DE ARAUCÁRIA
AVISO
MASSA FALIDA DE SILVESTRE PISKA

FAÇO ciente aos interessados na forma do artigo 98, §1.º da Lei de Falências, que se encontram neste juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob nº 539/2001, proposta por ALMIR STAUDEL, pela quantia de R\$ 705,68 (setecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), na falência de "MASSA FALIDA DE SILVESTRE PISKA". Sendo concedido aos mesmo interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem.

Araucária, 20 de fevereiro de 2004.

Sergio Roberto Vieira Wosowicz
Escrivão

COMARCA DE ARAUCÁRIA
AVISO
MASSA FALIDA DE INCOL IND. DE COMPENSADOS
LTDA.

FAÇO ciente aos interessados na forma do artigo 98, §1.º da Lei de Falências, que se encontram neste juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob nº 600/2003, proposta por ELZA DE SOUZA COSTA retificado para VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA, pela quantia de R\$ 32.84 (trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), na falência de "MASSA FALIDA DE INCOL IND. DE COMPENSADOS LTDA". Sendo concedido aos mesmo interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem.

Araucária, 13 de janeiro de 2004.

Idilson Antonio de Melo
Escrivão Designado

COMARCA DE ARAUCÁRIA
AVISO
SILVESTRE PISKA e sua esposa MARIA MADALENA
PISKA

FAÇO ciente aos interessados na forma do artigo 98, §1.º da Lei de Falências, que se encontram neste juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob nº 689/1999, proposta por PAULO H. LUCYAZYN, pela quantia de R\$ 8.665,00 (oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais), na falência de "SILVESTRE PISKA e sua esposa MARIA MADALENA PISKA". Sendo concedido aos mesmo interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem.

Araucária, 20 de fevereiro de 2004.

Sergio Roberto Vieira Wosowicz
Escrivão

COMARCA DE ARAUCÁRIA
AVISO
RISSI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

FAÇO ciente aos interessados na forma do artigo 98, §1.º da Lei de Falências, que se encontram neste juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob nº 699/2003, proposta por VALDINEI APARECIDO DOS SANTOS, pela quantia de R\$ 30.36 (trinta reais e trinta e seis centavos), na falência de "RISSI IND. DE MOVIES LTDA". Sendo concedido aos mesmo interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem.

Araucária, 20 de fevereiro de 2004.

Sergio Roberto Vieira Wosowicz
Escrivão

COMARCA DE ARAUCÁRIA
AVISO
HORACY SANTOS & CIA LTDA.

FAÇO ciente aos interessados na forma do artigo 98, §1.º da Lei de Falências, que se encontram neste juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob nº 731/2003, proposta por CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, pela quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na falência de "HORACY SANTOS & CIA LTDA". Sendo concedido aos mesmo interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem.

Araucária, 13 de janeiro de 2004.

Idilson Antonio de Melo
Escrivão Designado

COMARCA DE ARAUCÁRIA
AVISO
HORACY SANTOS & CIA LTDA.

FAÇO ciente aos interessados na forma do artigo 98, §1.º da Lei de Falências, que se encontram neste juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob n.º 766/2003, proposta por ELOIR PINHEIRO DE CAMPOS, pela quantia de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), na falência de "HORACY SANTOS & CIA LTDA". Sendo concedido aos mesmo interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem.

Araucária, 13 de janeiro de 2004.

Idilson Antonio de Melo
Escrivão Designado

COMARCA DE ARAUCÁRIA
AVISO
INCOL IND. DE COMPENSADOS LTDA.

FAÇO ciente aos interessados na forma do artigo 98, §1.º da Lei de Falências, que se encontram neste juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob n.º 814/2003, proposta por ELZA DE SOUZA COSTA, pela quantia de R\$ 1.850,55 (um mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), na falência de "INCOL IND. DE COMPENSADOS LTDA". Sendo concedido aos mesmo interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem.

Araucária, 13 de janeiro de 2004.

Idilson Antonio de Melo
Escrivão Designado

COMARCA DE ARAUCÁRIA
AVISO
HORACY SANTOS & CIA LTDA

FAÇO ciente aos interessados na forma do artigo 98, §1.º da Lei de Falências, que se encontram neste juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob n.º 913/2003, proposta por MULTIBRAS S.A., pela quantia de R\$ 2.946.706,65 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), na falência de "HORACY SANTOS & CIA LTDA".

Sendo concedido aos mesmo interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem.

Araucária, 20 de fevereiro de 2004.

Sergio Roberto Vieira Wosowicz
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS JOSÉ CARLOS BARROS E EDINEI LOPES DE SOUZA, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Dra. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Araucária, estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus **JOSÉ CARLOS BARROS**, portador do CPF nº 462.236.909-59, atualmente em lugar incerto, e **EDINEI LOPES DE SOUZA**, portador do RG nº 6075885-9/PR, filho de Jacira Lopes de Souza e de Diomari Lopes de Souza, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-OS** para se verem processar perante o Juízo de Direito desta comarca nos autos de processo crime sob nº 2004/57-4, que lhes move a justiça pública, como incurso nas sanções do artigo 288, § único, art. 157, § 2º, I, II e V, c.c. art. 29 e 69, do Código Penal, bem como **INTIMA-OS** a comparecerem perante este Juízo, no dia **29/04/2004 às 13:15 horas**, a fim de serem interrogados.

Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Araucária, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu _____, Escrivã designada, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

Astorga

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias. Citandos: REUS AUSENTES E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS Ação de Usucapião, sob nº 000577/2003, em que figura(m) como requerente(s) PAULO GERVASIO CABRAL KRAUSS, EDIONE MARIA CABRAL KRAUSS e SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS e como requerido(s) JOSE AUGUSTO SOARES MENEZES, JOSE FRANCISCO SOARES, FABIO AUGUSTO SOARES MENEZES, DECIO SOARES DE MENEZES, DACIO SOARES DE MENEZES, DIRCEU SOARES DE MENEZES, DIRCEIA SOARES DE MENEZES e DINEIA MENEZES DE MORAIS. Objetivo: Para contestarem, querendo, em 15 (quinze) dias. Imóvel: "Área de terras sob nº 05 (cinco), da quadra nº 07 (sete), com data de 440 m2 (quatrocentos e quarenta metros quadrados), situado nesta cidade e Comarca de Astorga - Pr, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 3.202, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, desta Comarca de Astorga - Pr".

Advertencia: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Astorga aos 03 de outubro de 2.003. Eu (LUIZ EUGENIO PAVAN), ESCRIVAO que digitei, subscrevi e assino. A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL SERÁ GRATUITA EM VIRTUDE DO REQUERENTE SER BENEFICIARIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA.

LUIZ EUGENIO PAVAN
Escrivão
Autorizado pela Portaria 16/90

Barracão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRACÃO - PR.

CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
RUA PARAÍBA, N.º 73 - CENTRO - FONE: (049) 644-1099 e 0911

EDITAL DE CITAÇÃO DE JANETE BATISTA DE SÁ COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A DOUTORA BRANCA BERNARDI, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DESTA COMARCA DE BARRACÃO - ESTADO DO PARANÁ, nos Autos n.º 21/02 de Pedido de GUARDA da criança R. DE S., em que são requerentes E. L. DE L. e M. DE A. G. DE L. e requerida JANETE BASTISTA DE SÁ, através do presente CITA a requerida JANETE BATISTA DE SÁ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo conteste o presente pedido de GUARDA de seu filho R. DE S., e indique as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não havendo resposta ao presente pedido de guarda, presumir-se-ão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados nos autos pela parte autora (sob pena de revelia). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, _____, Geraldo Tazoniero, Eserivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRACÃO ESTADO DO PARANÁ

FÓRUM DR. CLÍNIO TEIXEIRA DOS SANTOS
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
GERALDO TAZONIERO - ESCRIVÃO
RUA PARAÍBA, 73 - CENTRO - FONE/FAX (0xx49) 644-1099

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeiro e segundo LEILÃO, os bens penhorados nos autos n.º 101/01 de Execução Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada DAL MAGRO E PERONDI LTDA., na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 05 de maio de 2004, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao valor da avaliação; **SEGUNDO LEILÃO:** Dia 18 de maio de 2004, às 09:00 horas, para quem mais der (os valores poderão ser abaixo da avaliação), exceto se o preço ofertado for vil; **LOCAL:** Átrio do edifício do Fórum local, sito na Rua Paraíba, 73, Centro, nesta cidade e Comarca de Barracão - Paraná; **PROCESSO:** Autos n.º 101/01 de Ação de Execução Fiscal; **DESCRIÇÕES DO(S) BEM(NS):** 04 (quatro) Cozinhas em MDF, novas, de cor brancas, altura 1,85 mts., cumprimento 2,00 metros, com 04 portas e 04 gavetas; **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), atualizado até 08/08/2003; **VALOR DA(S) DÍVIDA(S):** R\$ 1.043,35 (Um mil, quatrocentos e trinta e cinco centavos), atualizada até 02/12/2001; **DEPÓSITO:** Em mãos do executado EDERSON DAL MAGRO; **ÔNUS:** Dos autos nada consta; **LEILOEIRO:** Sr. Célio Dambrós, Oficial de Justiça nomeado Porteiro dos Auditórios; **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo INTIMADA a executada DAL MAGRO E PERONDI LTDA, inscrita no CGC/MF sob n.º 03523482/0001-52, representada por seus sócios/responsáveis: EDERSON DAL MAGRO e ANDERSON LUIZ PERONDI, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, através do Oficial de Justiça, das datas designadas para os leilões. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, que o mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRACÃO ESTADO DO PARANÁ

FÓRUM DR. CLÍNIO TEIXEIRA DOS SANTOS
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
GERALDO TAZONIERO - ESCRIVÃO
RUA PARAÍBA, 73 - CENTRO - FONE/FAX (0xx49) 644-1099
EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeiro e segundo LEILÃO, os bens penhorados nos autos n.º 22/96 de Execução Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado MOISÉS E RENATO MANFRIN, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 05 de maio de 2004, às 09:30 horas, para venda por preço não inferior ao valor da avaliação; **SEGUNDO LEILÃO:** Dia 18 de maio de 2004, às 09:30 horas, para quem mais der (os valores poderão ser abaixo da avaliação), exceto se o preço ofertado for vil; **LOCAL:** Átrio do edifício do Fórum local, sito na Rua Paraíba, 73, Centro, nesta cidade e Comarca de Barracão - Paraná; **PROCESSO:** Autos n.º 22/96 de Ação de Execução Fiscal; **DESCRIÇÕES DO(S) BEM(NS):** 01 m3 (UM METRO CÚBICO) DE MADEIRA DE LEI "CANELA" SERRADA; **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais), atualizado até 27/05/2003; **VALOR DA(S) DÍVIDA(S):** R\$ 112,20 (Cento e doze reais e vinte centavos) atualizado até 11/06/2003; **DEPÓSITO:** Em mãos do executado RENATO MANFRIN; **ÔNUS:** Dos autos nada consta; **LEILOEIRO:** Sr. Célio Dambrós, Oficial de Justiça nomeado Porteiro dos Auditórios; **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo INTIMADOS os executados MOISÉS MANFRIN e RENATO MANFRIN, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, através do Oficial de Justiça, das datas designadas para os leilões. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, que o mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRACÃO ESTADO DO PARANÁ

FÓRUM DR. CLÍNIO TEIXEIRA DOS SANTOS
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
GERALDO TAZONIERO - ESCRIVÃO
RUA PARAÍBA, 73 - CENTRO - FONE/FAX (0xx49) 644-1099

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeiro e segundo LEILÃO, os bens penhorados nos autos n.º 65/01 de Execução Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada ROSALINA AZELIDE FRIZON CASAGRANDE, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 05 de abril de 2004, às 09:30 horas, para venda por preço não inferior ao valor da avaliação; **SEGUNDO LEILÃO:** Dia 20 de abril de 2004, às 09:30 horas, para quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil; **LOCAL:** Átrio do edifício do Fórum local, sito na Rua Paraíba, 73, Centro, nesta cidade e Comarca de Barracão - Paraná; **PROCESSO:** Autos n.º 65/01 de Ação de Execução Fiscal; **DESCRIÇÕES DO(S) BEM(NS):** 16 (dezesseis) metros de Gôndolas para exposição de mercadorias de supermercado, com armação e cabeceira de metal e prateleiras de madeira, medindo 1,70 mts. de altura, de cor branca, em bom estado de conservação; **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) atualizado até 25/10/2002; **VALOR DA(S) DÍVIDA(S):** R\$ 4.125,42 (Quatro mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), atualizada até 01/05/2001; **DEPÓSITO:** Em mãos da executada ROSALINA AZELIDE FRIZON CASAGRANDE; **ÔNUS:** Dos autos nada consta; **LEILOEIRO:** Sr. Célio Dambrós, Oficial de Justiça nomeado Porteiro dos Auditórios; **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo INTIMADA a executada ROSALINA AZELIDE FRIZON CASAGRANDE, inscrita no CGC/MF sob n.º 02351216/0001-27 e CPF/MF sob n.º 773.473.159-72, se porventura não for encontrada, para intimação pessoal, através do Oficial de Justiça, dos leilões. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, que o mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

Cambé

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO METON LIBOS. Prazo de trinta (30) dias. Pelo presente, expedido no processo N° 445/2002 ajuizados pelo Município de Cambé, CITA o devedor Meton Libos, para que, no prazo legal de cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequiênda de R\$776,47 (setecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), com os juros e multa de mora e encargos, representado pelas certidões n's 4596, 4597 e 4598, todas inscritas em 16/06/1997, referente ao imóvel com inscrição cadastral nº 3 043 097 0200 001, quadra nº 17, lote nº 04. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, CEP 86192-550 - Cambé - Paraná. Cambé, 19/02/2004. Eu, _____ (Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE HASTA E INTIMAÇÃO DE Terceiros Interessados, Demais Credores, e do(a,s) Devedor(a,es) - CAFEIRA GRAZIJU LTDA, CNPJ nº 81.192.767/0001-61, e demais interessados.

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em hasta pública, os bens abaixo discriminados, na seguinte forma:

1ª HASTA: 28/05/2004, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2ª HASTA: 08/06/2004, às 09:00 horas, a quem mais der e maior lance oferecer, ressalvando-se a hipótese do preço vil.

Local: Avenida Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, em Cambé-PR.

Processo: Autos de N° 317/1998 em apenso aos autos n° 336/1999 de EXECUÇÃO FISCAL -ESTADUAL promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra CAFEIRA GRAZIJU LTDA.

Valor da Ação: Autos 317/1998, R\$ 8.126,42 (oito mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) em 08/10/2003 e autos 336/1999, R\$ 2.682,88 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) em 08/10/2003.

Bens Um torrador marca LILLA, tipo T 1.200, ano de fabricação 1971, capacidade para 06(seis) sacos hora, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio por R\$ 10.000,00; Avaliação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de 21/05/2003.

Depósito: Encontra-se depositado em mãos da representante legal da Executada, Sra. Maria de Lourdes Fracaroli Cremonesi. Advertência: Nenhuma.

Ônus: Nada consta nos autos até o presente momento.

Intimação: Ficam devidamente intimado(a,s) o(a,s) Devedor(a,es), caso não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a Credora, e Todos os demais interessados. Cambé, 17 de fevereiro de 2004. Eu _____ (Hilário Aleixo) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
- Juíza de Direito -

Campina Grande Sul

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ

AVISO

Eu, FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE, com escritório na cidade de Curitiba-PR, à Rua Celestino Júnior, 99 - Bairro São Francisco - CEP 80.510-100 - fone 041-30162991, na qualidade de SÍNDICA da Massa Falida MORRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA., cuja falência (autos 122/2002) tem seu trâmite perante o Juízo da Comarca de Campina Grande do Sul-PR., AVISO aos credores e demais interessados que, de acordo com o inciso I, do art. 63 do Decreto-Lei 7.661/45 (Lei de Falências), se encontra à disposição no endereço supra, de segunda à sexta-feira, das 14:00 às 17:00 horas para quaisquer esclarecimentos sobre referida falência, inclusive para, querendo, verificarem os livros, papéis e bens da falida. Curitiba, 19 de fevereiro de 2004

Fleur Fernanda Lenzi Jahnke
Síndica

RS90,00 NF 84521

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, E DA PESSOA CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO OU SUCESSORES, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. **FAÇO SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de **JOÃO JOAQUIM NAZARIO**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob n.º **1059/2003**, contra **ESTE JUÍZO**, na qual alega que mantém desde março de 1985, ou seja, mais de 18 (dezoito) anos, a posse mansa, pacífica, ininterrupta, do imóvel rural situado no lugar denominado Ribeirão do Tigre, pertencente ao Município de Quatro Barras, nesta Comarca, com a área aproximada de 274.788,30 m². Durante este período, o autor sempre possui o imóvel com ânimo de dono, conservando-o e realizando inúmeras benfeitorias sobre a área, notadamente no que se refere à sua delimitação, colocação de cercas, construção de 02 casas, 04 açudes, paiol, criação de animais e outras melhorias, denominando imóvel de "Sítio Vó Quinca". Decorridos mais de 18 anos no exercício da posse sem que tenha havido oposição ou interrupção, requer o autor, com supedâneo no artigo 1.238 c/c artigo 2.029 do novel Código Civil, o reconhecimento da usucapião extraordinária de forma a reconhecer-lhe a propriedade sobre o aludido bem, do qual são confrontantes: **ROSE BARBOSA LEÃO, IDA MONTEIRO REGINATO, ALBERTO APPEL, FRANCISCO FERREIRA PIRES, VALDIR FLAMANN e DALILA ALVES PIRES**, com seus respectivos cônjuges se casados forem.

E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, e a pessoa cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceitavam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

DESPACHO DE FLS 16: "Autos n.º 1059/2003 - 1) Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confrontantes. 2) Cite-se por edital os réus incer-

tos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232 do Código de Processo Civil. 3) Intimem-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município. Intime-se e dil. nec. Campina Grande do Sul, 16 de dezembro de 2003. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira - Juíza de Direito".

CAMPINA GRANDE DO SUL, 07 de janeiro de 2004. Eu, _____, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria
RS288,00 NF 84524

Campo Mourão

JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO
EDITAL 157 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO:

30 (trinta) dias

O Juiz Federal da Vara Federal de Campo Mourão, Marcos César Romeira Moraes, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a PRÉ-ESCOLA CATATAU S/A LIMITADA, RITA DE CÁSSIA CIOLA BARILARI, MARA LÚCIA GOZER DA SILVA E ISARICE MARCELINO DA SILVA, que por este Juízo e Secretaria da Vara Federal de campo Mourão, endereço acima descrito, se processa os autos de Execução de Sentença n.º 2000.70.10.001110-1, em que é exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e executados PRÉ-ESCOLA CATATAU S/A LIMITADA, RITA DE CÁSSIA CIOLA BARILARI, SÉRGIO BARILARI FILHO, MARA LUCIA GOZER DA SILVA E ISARICE MARCELINO DA SILVA, os quais ficam CITADOS por este Edital, para pagarem a importância de R\$-8.570,66 (Oito mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), ou nomearem bens à penhora para a garantia da dívida, correspondente à condenação às fls. 152-155, em qualquer hipótese, devidamente acrescidas com os encargos legais, honorários advocatícios e custas processuais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (art.652 CPC), sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo (art.659 CPC). Ficam, ainda, INTIMADOS de que poderão embargar a execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da penhora ou da efetivação da garantia do Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 24/11/2003. Eu, Marcelo Alessandro Gobatto – Técnico Judiciário, o extraí. Eu, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, confe-trai.

Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

Capanema

COMARCA de CAPANEMA-PR.
ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: MARCIO GERON

O Doutor MÁRCIO GERON, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capanema/PR, pelo presente intima as rés **ODETE DA SILVA**, filha de Vicente da Silva e Aparecida Mariano da Silva, residente a época dos fatos a Rua da Lapa s/nº, favela Cascavel Velho, Cascavel-Pr e **SILVANI APARECIDA DOS SANTOS**, filha de Darci Ferreira dos Santos e Terezinha Maria dos Santos, natural de Toledo- Pr., residente a época dos fatos, a Rua General Osório nº 12, Bairro Entre Rios em Santo Antonio do Sudoeste- Pr., a comparecer neste Juízo, sala de audiências do Fórum local no dia 16 de março de 2004, às 16:00 horas para participar da audiência admônitoria, designada nos autos nº 56/94, sob pena de regressão de regime. ado e passado nesta cidade e Comarca/PR. aos 22 de janeiro de 2003. Eu (Marlene Terezinha Toscan, Escrivã Designada o digitei e subscrevo. (mtt.).

André Luiz Schafranski
– Juiz Substituto

Cruzeiro do Oeste

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000201/2002, de EXECUCAO FISCAL
Exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Executado(s): JOAO BERNARDO CASTANHO
Objeto: CITAÇÃO do executado: JOAO BERNARDO CASTANHO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 798,81 (SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de conversão de arresto em penhora, caso em que, deverá ser INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado o cônjuge do executado, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a

verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".

CRUZEIRO DO OESTE, em 20 de agosto de 2.003.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis de propriedade dos executados OSWALDO OKTUZI, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02/04/2004, às 9:00 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 16/04/2004, às 9:00 horas, para a venda a quem mais der,, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000201/1997, de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

EXECUTADOS: OSWALDO OKTUZI
DESCRIÇÃO DOS BENS: "Data de terras sob n's 3, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, da Quadra nº 110, situadas nesta Cidade e Comarca, com a área de 8.246,40 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Ao Norte e Leste: com as Ruas n's 6 e 8; Ao Sul e Sudoeste: com as Ruas n's 7 e 9. Sem benfeitorias. Matriculado sob nº 8.550, do C. R. I. do 1º Ofício".

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em data de 23/12/2004.

VALOR DA DIVIDA: R\$ _____
ÔNUS: Arresto nos autos nº 201/1997.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores OSWALDO OKTUZI, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado. CRUZEIRO DO OESTE, em 27 de janeiro de 2004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE OLINDA ALVES DE OLIVEIRA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000193/2001, de INTERDIÇÃO
Requerente: MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA
Requerido: OLINDA ALVES DE OLIVEIRA

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 44/45 prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto decreto a interdição da requerida Olinda Alves de Oliveira, brasileira, solteira, nascida no dia 20/01/1954, no Município e Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, filha de João Alves de Oliveira e Dalirina Maria de Oliveira, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e art. 1775, § 3º do Código Civil, nomeio-lhe Curador seu irmão ora Requerente Miguel Alves de Oliveira".

Causa da Interdição: Anormalidade psíquica de caráter permanente, não tem condições de discernimento, e não demonstra capacidade de por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens (laudo de fls. 38)

Curadora Nomeada: MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA".

CRUZEIRO DO OESTE, em 14 de janeiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
JUIZ SUBSTITUTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MARCIO FRANCISCO RODRIGUES - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000190/2001, de INTERDIÇÃO
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido: MARCIO FRANCISCO RODRIGUES
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 44/46, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerido, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto decreto a interdição do requerido Marcio Francisco Rodrigues, brasileiro, solteiro, nascido no dia 11/03/1982, no Município de Maria Helena , Estado do Paraná, filho de Benedito Francisco Rodrigues e Janira Ferreira dos Santos Rodrigues, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e art. 1775, § 3º do Código Civil, nomeio-lhe Curadora Janira Ferreira dos Santos Rodrigues, mãe do interditando".

Causa da Interdição: Anormalidade psíquica de caráter permanente, não tem condições de discernimento, e não demonstra capacidade de por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens (laudo de fls. 38)

Curadora Nomeada: JANIRA FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES".

CRUZEIRO DO OESTE, em 14 de janeiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR

JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
JUIZ SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000020/2002, de EXECUCAO FISCAL
Exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Executado(s): INDUSTRIA E COMERCIO CARNES CRUZEIRO DO OESTE LTDA, GILSON DUIN e ARARIPE MACEDO DA CUNHA

Objeto: CITAÇÃO do executado: INDUSTRIA E COMERCIO CARNES CRUZEIRO DO OESTE LTDA, GILSON DUIN e ARARIPE MACEDO DA CUNHA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 66.233,39 (SESSENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá ser INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado o cônjuge do executado, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".

CRUZEIRO DO OESTE, em 14 de janeiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000214/2002, de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado: ANTONOR ALVES
Objeto: CITAÇÃO do executado: ANTONOR ALVES, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 14.040,63 (QUATORZE MIL, QUARENTA REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Lotes n's 01 a 22, da quadra nº 18, do Loteamento Vila Brasil, situados nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, com área de 10.780,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº R.02-2.709; Data de terras sob nº 1 a 6, 8 a 22 da quadra nº 20, do loteamento Vila Brasil, situadas nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº R.02-2.710; Lotes de terras nº 2 a 22, da quadra nº22, do Loteamento Vila Brasil, desta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, com área de 10.290,00 metros quadrados com os limites e confrontações constantes da matrícula nº R.02-6.331".

Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionado, fica devidamente INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.

Alegações do Autor: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário".

CRUZEIRO DO OESTE, em 06 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis de propriedade dos executados PAULINO YASSUDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02/04/2004, às 8:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 16/04/2004, às 8:30 horas, para a venda a quem mais der,, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000209/1997, de EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

EXECUTADOS: PAULINO YASSUDA

DESCRIÇÃO DO BEM: "Data de terras nº 12, , da Quadra nº 83, situada nesta Cidade e Comarca, com área de 490,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente: 14,00 metros de frente para a Rua Dr. Jonas Hauen; Fundos: 14,00 metros, divisa com a Data nº 07, 35,00 metros divisa com as Datas nºs 10 e 11, 35 metros divisa com a Data nº 13. Não consta benfeitorias. Matriculado sob nº 8.547, do C. R. I. do 1º Ofício".

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em data

de 08/09/2003.

ÔNUS: a) Auto de Arresto em favor da Fazenda Publica do Município de Cruzeiro do Oeste, nos autos nº EF. 209/1997; b) Arresto Judicial em favor da Fazenda Publica do Município de Cruzeiro do Oeste, nos autos nº 273/2002.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores PAULINO YASSUDA, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

CRUZEIRO DO OESTE, em 26 de janeiro de 2004. - Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000204/2002, de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado: SOCIEDADE COMERCIAL OESTE LTDA
Objeto: CITAÇÃO do executado: SOCIEDADE COMERCIAL OESTE LTDA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 1.732,39 (UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Data de terras sob nº 18, da quadra nº 77, do loteamento Jardim Cruzeiro, situada na planta geral desta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, com área de 490,00 metros quadrados, constantes da matrícula nº 11.129 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca".

Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionado, fica devidamente INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.

Alegações do Autor: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário".

CRUZEIRO DO OESTE, em 06 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000203/2002, de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado: BENEDITO TAVARES DE OLIVEIRA
Objeto: CITAÇÃO do executado: BENEDITO TAVARES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 3.931,06 (TRES MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Data de terras sob nº 16, 19 e 20, da quadra nº72, do loteamento Jardim Cruzeiro, situadas nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, com área global de 1.470,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº8.146 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Coamrca".

Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionado, fica devidamente INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.

Alegações do Autor: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário".

CRUZEIRO DO OESTE, em 06 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000252/2002, de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado: HILTON DACIO TREVISAN
Objeto: CITAÇÃO do executado: HILTON DACIO TREVISAN, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 1.359,67 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Data de terras sob nº 12, da quadra nº03, com área de 490,00 metros quadrados, situada no loteamento Vila Brasil, nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 5.094 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício".

Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionado, fica devidamente INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.

Alegações do Autor: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário".

CRUZEIRO DO OESTE, em 06 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR

JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA
(30) DIAS.**

Processo nº 000231/2001, de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado: MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Objeto: CITAÇÃO da executada: MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 294,66 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Data de terras sob nº 09, da quadra nº 42, com a área de 521,00 m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 10.507, Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionado, fica devidamente INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.

Alegações do(s) Autor(es): "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário".
CRUZEIRO DO OESTE, em 09 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA
(30) DIAS.**

Processo nº 000229/2002, de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado: ROSANI FERREIRA DE OLIVEIRA
Objeto: CITAÇÃO da executada: ROSANI FERREIRA DE OLIVEIRA, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 2.239,24 (DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "03 datas de terras sob nº 16, 17 e 21, da quadra nº 267, da planta nº 01, do loteamento Sul Brasileira, nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, devidamente matriculado sob nº 7.814 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionado, fica devidamente INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.

Alegações do(s) Autor(es): "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário".
CRUZEIRO DO OESTE, em 09 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA
(30) DIAS.**

Processo nº 000221/2002, de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado: LUDMILA KOTERBA
Objeto: CITAÇÃO da executada: LUDMILA KOTERBA, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 519,81 (QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Data de terras sob nº 27, da quadra nº278, com área de 490,00 m2, com transcrição sob nº 14673, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionado, fica devidamente INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.

Alegações do(s) Autor(es): "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário".
CRUZEIRO DO OESTE, em 09 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA
(30) DIAS.**

Processo nº 000269/2002, de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado: ANTONIA FERREIRA DA CRUZ
Objeto: CITAÇÃO da executada: ANTONIA FERREIRA DA CRUZ, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da

importância de R\$ 647,88 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "01 data de terras sob nº03, da quadra nº 18, situada no Jardim Cruzeiro, com área de 490,00 metros quadrados, devidamente matriculado sob nº 7.032 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionado, fica devidamente INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.

Alegações do(s) Autor(es): "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário".
CRUZEIRO DO OESTE, em 06 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA
(30) DIAS.**

Processo nº 000268/2002, de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado: IRENE SOARES LONGALAITÉ
Objeto: CITAÇÃO da executada: IRENE SOARES LONGALAITÉ, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 423,63 (QUATROCENTOS E VINTE E TRES REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Data de terras sob nº 08, da quadra nº 24, do loteamento Jardim Cruzeiro, situada nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, com área de 490,00 metros quadrados, constante da matrícula nº9.323, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionado, fica devidamente INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.

Alegações do Autor: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário".
CRUZEIRO DO OESTE, em 06 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade dos executados PAULO JULIO F BITTENCOURT, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03/05/2004 às 9:15 horas, por valor superior à importância da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: Dia 17/05/2004, às 9:15 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000263/2001, de EXECUCAO FISCAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
EXECUTADOS: PAULO JULIO F BITTENCOURT
DESCRIÇÃO DO BEM: "Data de terras sob nº 01, da Quadra nº 220, da Planta nº 1, do Loteamento Sul Brasileira, situada nesta cidade e Comarca. Contendo uma casa de alvenaria, medindo 59,76 metros quadrados, modelo popular. Matriculado sob nº 11.656, do C. R. I. do 2º Ofício".

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em data de 30/12/2003.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.651,27 (hum mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), em data de 31/12/2003.

ÔNUS: Arresto em favor da Fazenda Publica Municipal de Cruzeiro do Oeste, nos autos nº 263/2001, de Execução Fiscal. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores PAULO JULIO F BITTENCOURT, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

CRUZEIRO DO OESTE, em 27 de janeiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**SILVANE CARDOSO PINTO
JUIZA SUBSTITUTA**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA
(30) DIAS.**

Processo nº 000278/2002, de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado: JOAO MONTEIRO MACHADO
Objeto: CITAÇÃO do executado: JOAO MONTEIRO MACHADO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 1.538,81 (UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena

conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Lote de terras sob nº01, da quadra nº 47, situado no loteamento Jardim Cruzeiro desta Cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 3.128, livro 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionado, fica devidamente INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.

Alegações do Autor: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário".
CRUZEIRO DO OESTE, em 09 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA
(30) DIAS.**

Processo nº 000276/2002, de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado: NELSON ULBANO
Objeto: CITAÇÃO do executado: NELSON ULBANO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 180,24 (CENTO E OITENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Data de terras sob nº 20, da quadra nº 82, com área de 490,00 m2, situada nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, com as divisas e confrontações constantes da transcrição das transmissões sob nº 17.370 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionado, fica devidamente INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.

Alegações do Autor: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário".
CRUZEIRO DO OESTE, em 09 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA
(30) DIAS.**

Processo nº 000272/2002, de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado: VALDOLINA DOMICIANO
Objeto: CITAÇÃO da executada: VALDOLINA DOMICIANO, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 754,87 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Data de terras sob nºs 32, da quadra 170, situada no Distrito da Sede de Cruzeiro do Oeste, com área de 597,00 metros quadrados, da transcrição nº2576 do livro 3-A do 2º Ofício". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionado, fica devidamente INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.

Alegações do(s) Autor(es): "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário".
CRUZEIRO DO OESTE, em 06 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA
(30) DIAS.**

Processo nº 000273/2002, de EXECUCAO FISCAL Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE Executado: PAULINO YASSUDA Objeto: CITAÇÃO do executado: PAULINO YASSUDA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 369,12 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "01 data de terras da quadra nº 83, lote nº12, situada nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, com área de 490,00 m2, devidamente matriculado sob nº 8547, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionado, fica devidamente INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Alegações do Autor: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário".
CRUZEIRO DO OESTE, em 09 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA
(30) DIAS.**

Processo nº 000309/2002, de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado: MAURY DIAS DA SILVA
Objeto: CITAÇÃO do executado: MAURY DIAS DA SILVA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 1.217,15 (UM MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E QUINZE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "01 data de terras sob nº15-A, subdivisão da data nº15, da quadra nº18, com área de 350,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº3729, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta Comarca". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionado, fica devidamente INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.

Alegações do Autor: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário".
CRUZEIRO DO OESTE, em 06 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE
(20) DIAS.**

Processo nº 000305/2002, de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado(s): EDSON RESENDE
Objeto: CITAÇÃO do executado: EDSON RESENDE, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 550,30 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá ser INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado o cônjuge do executado, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Espeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".

CRUZEIRO DO OESTE, em 06 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade dos executados HELIO FERIGATTO, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03/05/2004 às 9:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 17/05/2004, às 9:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000285/2002, de EXECUCAO FISCAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

EXECUTADOS: HELIO FERIGATTO

DESCRIÇÃO DO BEM: "Data de terras sob nº 23-A, subdivisão da data nº 23, da Quadra nº163, da planta desta Cidade, com a área de 334,65 metros quadrados, com os limites e confrontações seguintes: Frente: Av. Pirai do Sul, 11,50 metros; Fundos: Data nº 24, distancia de 13,70 metros; Direito: Data de terras nº 22, distancia de 33,00 metros; Esquerdo: Data nº 23-Remanescente, distancia de 25,20 metros. Contendo uma casa mista, uma parte de alvenaria e outra de madeira, medindo 121,37 metros quadrados, com asfalto, água, luz e telefone. Transcrição sob nº 18.192, do C. R. I. do 1º Ofício".

DEPÓSITO: Em mãos do Executado, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em data de 05/01/2004.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.845,98 (hum mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), em data de 05/01/2004.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores HELIO FERIGATTO, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

CRUZEIRO DO OESTE, em 27 de janeiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**SILVANE CARDOSO PINTO
JUIZA SUBSTITUTA**

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000295/2002, de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado: AMALIA DA COSTA SANTOS
Objeto: CITAÇÃO da executada: AMALIA DA COSTA SANTOS, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 2.903,81 (DOIS MIL, NOVECIENTOS E TRES REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Data de terras sob nº 01, 02, 18 e 19, da quadra nº44, nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, com área total de 1.998,00 m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 8.558, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionado, fica devidamente INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente.

Alegações do(s) Autor(es): "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário".
CRUZEIRO DO OESTE, em 09 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Processo nº 000630/2001, de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado: CECILIA FERREIRA DOS ANJOS
Objeto: CITAÇÃO da executada: CECILIA FERREIRA DOS ANJOS, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 915,69 (NOVECIENTOS E QUINZE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Data de terras sob nº18, da quadra nº 256, da planta nº1, Sul Brasileira, desta Cidade, com área de 560,00 m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 788, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionado, fica devidamente INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente.

Alegações do(s) Autor(es): "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário".
CRUZEIRO DO OESTE, em 09 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Processo nº 000624/2001, de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado: LUDMILA KOTERBA
Objeto: CITAÇÃO da executada: LUDMILA KOTERBA, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 503,60 (QUINHENTOS E TRES REAIS E SESENTA CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "01 data de terras da quadra 278, lote 29, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº14673 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionado, fica devidamente INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente.

Alegações do(s) Autor(es): "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário".
CRUZEIRO DO OESTE, em 06 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Processo nº 000598/2001, de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado: ANTONIO LEATTI
Objeto: CITAÇÃO do executado: ANTONIO LEATTI, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 603,26 (SEISCENTOS E TRES REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Datas de

terras nº 14 e 15, da quadra nº15, do loteamento Jardim Santa Cruz, situado nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, com a data nº14, com área de 378,00 m2 e data nº15, com área de 399,00 m2, com a transcrição nº 1.864, do livro 3-B, do CRI do 2º Ofício desta Comarca". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionado, fica devidamente INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente.

Alegações do Autor: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário".
CRUZEIRO DO OESTE, em 09 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Processo nº 000597/2001, de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado: ELIANA APARECIDA DOS SANTOS
Objeto: CITAÇÃO da executada: ELIANA APARECIDA DOS SANTOS, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 98,00 (NOVENTA E OITO CRUZADOS NOVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Data de terras nº10, da quadra nº 19, situada na Planta do Loteamento Sul Brasileira, planta nº02, nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, com área de 490,00 m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 1.973 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionado, fica devidamente INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente.

Alegações do(s) Autor(es): "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário".
CRUZEIRO DO OESTE, em 09 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE DIVINA MANOEL DO NASCIMENTO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Processo nº 000014/2001, de INTERDIÇÃO
Requerente: IVONE MANOEL GAUDENCIO
Requerido: DIVINA MANOEL DO NASCIMENTO
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 55/57, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto decreto a interdição do requerida Divina Manoel do Nascimento, brasileira, solteira, nascida no dia 16/05/1954, no Município e Comarca de São Paulo, filha de Raimundo Manoel do Nascimento e Lazara Martins da Silva Nascimento, declarando- absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, e art. 454, § 3º do Código Civil, nomeio-lhe Curadora sua irmã Ivone Manoel Gaudencio".

Causa da Interdição: Anormalidade psíquica de caráter permanente, não tem condições de discernimento, e não demonstra capacidade de por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens (laudo de fls. 32)
Curadora Nomeada: IVONE MANOEL GAUDENCIO".
CRUZEIRO DO OESTE, em 15 de janeiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**SILVANE CARDOSO PINTO
JUIZ SUBSTITUTO****EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Processo nº 000010/2001, de PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente: SINDICA DA MASSA FALIDA COM MAT CONST CARASKI LTDA
Falência de: COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CARASKI LTDA
Objeto: INTIMAÇÃO dos terceiros, falido e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, pela Sindica, foram prestadas contas de sua administração, as quais se encontram-se em cartório, à disposição para impugnação no prazo de 10 (dez) dias, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

CRUZEIRO DO OESTE, em 23 de janeiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**SILVANE CARDOSO PINTO
JUIZA SUBSTITUTA****EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Processo nº 000006/2003, de PROTESTO INTERUP. PRESCRIÇÃO

Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A
Requerido(s): J GODOI PESCADOS - ME
Objeto: INTIMAÇÃO do Executado: J GODOI PESCADOS - ME, firma individual inscrita no CGC sob nº 00.060.717/0001-29, na pessoas de seu representante legal, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que esteja cientificado da existência dos autos de PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO, a fim de manter assegurada ao Requerente o direito à Ação Competente.

Alegações do(s) Autor(es): " O Requerente é Titular do Crédito representado pelo Contrato de Abertura de Crédito em conta corrente – Crédito ouro nº 94/00042-5 emitida/firmada em 09.06.1994, pelo Requerido, no valor nominal de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões deCruzeiros Reais), vencida em 30.06.1994"
CRUZEIRO DO OESTE, em 29 de abril de 2.003.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ M. DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Processo nº 000148/2001, de EXECUCAO FISCAL
Requerente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Requerido(s): JOAO MONTEIRO MACHADO
Objeto: INTIMAÇÃO do executado: JOAO MONTEIRO MACHADO, dos termos do Auto de Penhora e Depósito dos bens a seguir transcritos: "Imóvel constante da transcrição nº3128, Livro 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR", bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

CRUZEIRO DO OESTE, em 09 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade dos executados PAULO ROBERTO DUTRA REZENDE, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03/05/2004 às 9:00 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 17/05/2004, às 9:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000146/2002, de EXECUCAO FISCAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
EXECUTADOS: PAULO ROBERTO DUTRA REZENDE
DESCRIÇÃO DO BEM: "01 (um) veículo FIAT/UNO MILLE IE, chassi, 9BD146067T5788284, em bom estado de conservação".

DEPÓSITO: Em mãos do Executado, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em data de 06/01/2003.
ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores PAULO ROBERTO DUTRA REZENDE, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

CRUZEIRO DO OESTE, em 27 de janeiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**SILVANE CARDOSO PINTO
JUIZA SUBSTITUTA****EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis de propriedade dos executados OSVALDO CORREA GOMES, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 05/04/2004, às 10:15 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 19/04/2004, às 10:15 horas, para a venda a quem mais der,, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000140/1997, de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

EXECUTADOS: OSVALDO CORREA GOMES
DESCRIÇÃO DOS BENS: "Data de terras sob nº 17, da Quadra nº 100, situada nesta Cidade e Comarca com a área de 455,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente: com 13,00 metros para a Av. Brasil; Fundos: com 13,00 metros, para a Data nº 13, Lado Direito: com 35,00 metros para a data nº 16; Lado Esquerdo: com 35,00 metros, para a data nº 18. Contendo uma casa em ruínas. Matriculado sob nº 7.582, do C. R. I. do 1º Ofício".

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em data de 30/09/2003.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.559,24 (hum mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

ÔNUS: a) Arresto Judicial nos autos nº 140/1997; b) Arresto Judicial em favor da Fazenda Publica do Município de Cruzeiro do Oeste, nos autos nº 275/2002, de Execução Fiscal.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores OSVALDO CORREA GOMES, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

CRUZEIRO DO OESTE, em 26 de janeiro de 2004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**SILVANE CARDOSO PINTO
JUIZA SUBSTITUTA****EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Processo nº 000137/2001, de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado(s): JOAO MONTEIRO MACHADO
Objeto: CITAÇÃO do executado: JOAO MONTEIRO MACHADO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 5.794,20 (CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá ser INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado o cônjuge do executado, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".
CRUZEIRO DO OESTE, em 10 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade dos executados JUDITE DE SOUZA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03/05/2004 às 9:45 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 17/05/2004, às 9:45 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000130/1995, de EXECUCAO FISCAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

EXECUTADOS: JUDITE DE SOUZA
DESCRIÇÃO DO BEM: "Data nº 24 da quadra nº 82, situada no distrito da sede de Cruzeiro do Oeste. Características: Área de 490,00 m2, com as seguintes confrontações: Frente: Com 14,00 metros para a Rua Andirá; Fundos: Com 35,00 metros, divisa com a data nº 23,55,00 metros divisa com a data nº 25 e 14,00 metros divisa com a data nº 3. Sem benfeitorias. Transcrição nº 2.618 do Livro 3-A da Transcrição das Transmissões, do C. R. I. do 1º Ofício".

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), em data de 01/09/2003.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores JUDITE DE SOUZA, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

CRUZEIRO DO OESTE, em 27 de janeiro de 2004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**SILVANE CARDOSO PINTO
JUIZA SUBSTITUTA****EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade dos executados HIROSHI SAWATANI, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 12/04/2004 às 8:45 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 26/04/2004, às 8:45 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000123/1995, de EXECUCAO FISCAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

EXECUTADOS: HIROSHI SAWATANI
DESCRIÇÃO DO BEM: "Data nº 4, da Quadra nº 35, situada no Jardim Cruzeiro, na Cidade de Cruzeiro do Oeste. Caracte-

risticas: Área de 490,00 m2, com as seguintes confrontações: Ao Norte: Limita pela data nº 3; na distancia de 35,00 metros; ao Sul: Limita pela data nº 5, na distancia de 35,00 metros; ao Oeste: Limita pela data nº 18, na distancia de 14,00 metros. Sem benfeitorias. Transcrição nº 2.760, do C. R. I. do 1º Ofício”.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em data de 21/11/2003.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores HIROSHI SAWATANI, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado. CRUZEIRO DO OESTE, em 26 de janeiro de 2004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em segunda praça os imóveis de propriedade dos executados JOSE GOMES DE OLIVEIRA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 05/04/2004 às 8:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 19/04/2004, às 8:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000126/1995, de EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

EXECUTADOS: JOSE GOMES DE OLIVEIRA

DESCRIÇÃO DOS BENS: “Data de terras sob nº 5, da Quadra nº 37, da Planta do Loteamento Jardim Cruzeiro, situada nesta Cidade e Comarca, com a área de 490 metros quadrados, com as seguintes confrontações: 14,00 metros, de frente para a Av. Paraná, por 35,00 metros, da frente aos fundos, confinando em ambos os lados e fundos, com o vendedor. Sem benfeitorias. Matriculado sob nº 9.871, do C. R. I. do 2º Ofício”.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em data de 08/09/2003.

ÔNUS: Arresto em favor da Fazenda Publica do Município de Cruzeiro do Oeste, nos autos de E.F. nº 513/2001.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores JOSE GOMES DE OLIVEIRA, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

CRUZEIRO DO OESTE, em 26 de janeiro de 2004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em segunda praça os imóveis de propriedade dos executados MANOEL SALMAZO, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 05/04/2004, às 9:45 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 19/04/2004, às 9:45 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000100/1995, de EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

EXECUTADOS: MANOEL SALMAZO

DESCRIÇÃO DOS BENS: “Dadas de terras nºs 1, 2 e 16 da quadra nº 117, situada no distrito da sede de Cruzeiro do Oeste, com a área de 2.100,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Norte: Com a Data nº 3, com a distancia de 40,00 metros; Sul: Com a Av. Brasil, com a distancia de 40,00 metros; Leste: Com as datas nº 3 e 15, com a distancia de 52,50 metros; Oeste: Com a Quadra nº 118, por uma rua, com a distancia de 52,50 metros. Contendo uma casa pequena e velha de madeira, tipo rancho, com toda a área em plantio de amoras e frutas. Matriculado sob nº 8.621, do C. R. I. do 1º Ofício”.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em data de 21/11/2003.

ÔNUS: Penhora Judicial nos autos de EF. 217/1997.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores MANOEL SALMAZO, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

CRUZEIRO DO OESTE, em 26 de janeiro de 2004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os

imóveis de propriedade dos executados JOSE THOMAS DE AQUINO e JOSE DIAS SANTOS, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 12/04/2004, às 9:00 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 26/04/2004, às 9:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000167/1997, de EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

EXECUTADOS: JOSE THOMAS DE AQUINO e JOSE DIAS SANTOS

DESCRIÇÃO DOS BENS: “Parte ideal de 50% (cinquenta por cento) da Data nº 23, da quadra nº 58, situada no distrito da sede de Cruzeiro do Oeste, com a área de 1.105,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente: com 14,00 metros, para a Rua Tibagi; Fundos: com 54,00 metros, divisa com a data nº 22, 17,00 metros divisa com a data nº 4, 17,00 metros, divisa com a data nº 27, 42,00 metros, divisa com a data nº 24. Sem benfeitorias Matriculado sob nº 620, do C. R. I. do 1º Ofício”.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em data de 24/11/2003.

ÔNUS: Arresto Judicial nos autos EF. 167/1997.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores JOSE THOMAS DE AQUINO e JOSE DIAS SANTOS, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

CRUZEIRO DO OESTE, em 26 de janeiro de 2004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE NADIA PONTES DIAS - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000166/2001, de INTERDIÇÃO

Requerente: ANGELINA PONTES NOGUEIRA

Requerido: NADIA PONTES DIAS

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 67/69, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: “Ante o exposto decreto a interdição da requerida Nadia Pontes Nogueira, brasileira, solteira, nascida no dia 30/12/1981, no Município e Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, filha de Geraldo Domingos Dias e Angelina Pontes Nogueira, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e art. 1775, § 3º do Código Civil, nomeio-lhe Curadora sua mãe Angelina Pontes Nogueira”.

Causa da Interdição: Anormalidade psíquica de caráter permanente, não tem condições de discernimento, e não demonstra capacidade de por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens (laudo de fls. 36)

Curadora Nomeada: ANGELINA PONTES NOGUEIRA”.

CRUZEIRO DO OESTE, em 15 de janeiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis de propriedade dos executados ISRAEL INDIO DE SOUZA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02/04/2004, às 8:45 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 16/04/2004, às 8:45 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000165/1997, de EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

EXECUTADOS: ISRAEL INDIO DE SOUZA

DESCRIÇÃO DOS BENS: “Data de terras sob nº 01, da Quadra nº 41, situada na sede do Município de Cruzeiro do Oeste, com área de 492,00 metros quadrados com as seguintes confrontações: Frente: Com 28,00 metros divisa com a Rua Cornélio Procópio e 10,00 metros divisa com a Rua União da Vitória; Fundos: Com 35,00 metros divisa com a data nº 02, 23,00 metros divisa com a data nº 20. Contendo uma residência pequena, medindo a área de 24,00 metros quadrados. Matriculado sob nº 8.289, do C. R. I. do 1º Ofício”.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público, como fiel depositário. AVALIAÇÃO: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), em data de 05/09/2003. ÔNUS: Arresto Judicial nos autos de EF. 165/1997.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores ISRAEL INDIO DE SOUZA, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

CRUZEIRO DO OESTE, em 27 de janeiro de 2004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000154/2001, de INTERDIÇÃO

Requerente: JULIO TEIXEIRA DA SILVA

Requerido: ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 49/51, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: “Ante o exposto decreto a interdição do requerido Roberto Teixeira da Silva, brasileiro, solteiro, nascido no dia 23/12/1981, no Município de Tunciras do Oeste, Estado do Paraná, filho de Julio Teixeira da Silva e Maria Margarida da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e art. 1775, § 3º do Código Civil, nomeio-lhe Curador seu pai Julio Teixeira da Silva”.

Causa da Interdição: Anormalidade psíquica de caráter permanente, não tem condições de discernimento, e não demonstra capacidade de por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens (laudo de fls. 33).

Curadora Nomeada: JULIO TEIXEIRA DA SILVA”.

CRUZEIRO DO OESTE, em 16 de janeiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis de propriedade dos executados LOURIVAL SAMPAIO, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 12/04/2004, às 8:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 26/04/2004, às 8:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000188/1997, de EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

EXECUTADOS: LOURIVAL SAMPAIO

DESCRIÇÃO DOS BENS: “Data de terras nº 10, da Quadra nº 99, medindo a área de 560,00 metros quadrados, situada nesta cidade e Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: Frente: Com 17,50 metros para a Rua Ararua; Fundos: Com 32,00 metros, divisa com a Data nº 9, 32,00 metros divisa com a Data nº 11 e 17,50 metros divisa com a Data nº 12. Sem benfeitorias. Matriculado sob nº 8.548, do C. R. I. do 1º Ofício”.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em data de 30/09/2003.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.829,37 (hum mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos).

ÔNUS: a) Arresto Judicial em favor da Fazenda Publica do Município de Cruzeiro do Oeste, nos autos de EF. Nº 188/1997; b) Arresto Judicial em favor da Fazenda Publica do Município de Cruzeiro do Oeste, nos autos nº 312/2002, de Execução Fiscal.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores LOURIVAL SAMPAIO, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

CRUZEIRO DO OESTE, em 26 de janeiro de 2004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis de propriedade dos executados MARIA DA SILVA DUARTE, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 05/04/2004 às 9:00 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 19/04/2004, às 9:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000174/1997, de EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

EXECUTADOS: MARIA DA SILVA DUARTE

DESCRIÇÃO DOS BENS: “Data de terras sob nº 04, da Quadra nº 58, do loteamento Jardim Cruzeiro, situada nesta Cidade e Comarca, com a área de 350,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente: para a Rua Curitiba, com 10,00 metros; Lado Direito: para a data nº 5, com 35,00 metros; Lado Esquerdo: para a data nº 03, com 35,00 metros e Fundo: para a data nº 12, com 10,00 metros. Contendo uma casa de madeira de 75,41 metros quadrados, coberta de telhas. Matriculado sob nº 7.269, do C. R. I. do 2º Ofício”.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em data de 01/09/2003.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.943,54 (hum mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em data de 10/09/2003

ÔNUS: Arresto Judicial, EF. nº 174/1997.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores MARIA DA SILVA DUARTE, bem como seus respectivos côn-

juges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

CRUZEIRO DO OESTE, em 26 de janeiro de 2004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000171/2002, de EXECUCAO FISCAL Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado: SUL BRASILEIRA DE TERRAS E AGRICULTURA LTDA

Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): SUL BRASILEIRA DE TERRAS E AGRICULTURA LTDA, na pessoa de seu representante legal, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 374,67 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: “Lote de terras nº08, da Quadra nº247, da Planta 01, do Loteamento Sul Brasileira, desta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, com transcrição nº 3.663, Livro 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício”. Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionada, fica devidamente INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente.

Alegações do(s) Autor(es): “Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário”.

CRUZEIRO DO OESTE, em 06 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis de propriedade dos executados DORIVAL MOREIRA DA CRUZ, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 05/04/2004, às 10:00 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 19/04/2004, às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000168/1997, de EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

EXECUTADOS: DORIVAL MOREIRA DA CRUZ

DESCRIÇÃO DO BEM: “Data de terras nº 15, da quadra nº 58, situada nesta cidade, com a área de 520,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: Frente: com 16,00 metros para a Av. Mauá. Fundos: com 32,50 metros divisa com a data nº 14, 16,00 metros divisa com a data nº 17, e 32,50 metros divisa com a data nº 16. Sem benfeitorias. Matriculado sob nº 2.198, do C. R. I. do 1º Ofício”.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário público, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), em data de 24/11/2003.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.311,00 (hum mil, trezentos e onze reais).

ÔNUS: Arresto nos autos de EF. nº 168/1997.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores DORIVAL MOREIRA DA CRUZ, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

CRUZEIRO DO OESTE, em 26 de janeiro de 2004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade dos executados SUL BRASILEIRA DE TERRAS E AGRICULTURA LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02/04/2004 às 9:45 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 16/04/2004, às 9:45 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000221/2001, de EXECUCAO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

EXECUTADOS: SUL BRASILEIRA DE TERRAS E AGRICULTURA LTDA

DESCRIÇÃO DO BEM: “Data de terras sob nº 19, da Quadra nº 247, da Planta nº 1, do Loteamento Sul Brasileira, situada nesta Cidade e Comarca. Matriculado sob nº 11683, do C. R. I. do 2º Ofício”.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em data de 23/12/

2003.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.306,69 (hum mil, trezentos e seis reais e sessenta e nove centavos), em data de 23/12/2003.
 ÔNUS: Penhora Judicial em favor do Município de Cruzeiro do Oeste, nos autos nº 221/2001, de Execução Fiscal.
 INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores SUL BRASILEIRA DE TERRAS E AGRICULTURA LTDA, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.
 CRUZEIRO DO OESTE, em 27 de janeiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
 JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000220/2002, de EXECUCAO FISCAL
 Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
 Executado: LUDMILA KOTERBA
 Objeto: CITAÇÃO da executada: LUDMILA KOTERBA, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 498,44 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Data de terras sob nº 26, da quadra nº 278, de frente para a Rua Guarani do loteamento Vila Brasil, nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, com as divisas e confrontações constantes da transcrição das transmissões do Livro 3-J sob nº 14.673 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionado, fica devidamente INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.
 Alegações do(s) Autor(es): "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário".
 CRUZEIRO DO OESTE, em 09 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
 JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000217/2002, de EXECUCAO FISCAL
 Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
 Executado: MARIO Z. KOTERBA
 Objeto: CITAÇÃO do executado: MARIO Z. KOTERBA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 1.211,92 (UM MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Crédito constante e existente nos autos nº202/1997, em que é Exequente a FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE e Executado MARIO Z. KOTERBA, crédito este a ser apurado". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionado, fica devidamente INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.
 Alegações do Autor: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário".
 CRUZEIRO DO OESTE, em 09 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
 JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis de propriedade dos executados MANOEL SALMAZO, na seguinte forma:
 PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02/04/2004, às 9:00 horas, por valor superior à importância da avaliação.
 SEGUNDA PRAÇA: Dia 16/04/2004, às 9:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
 LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.
 PROCESSO Nº: 000217/1997, de EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
 EXECUTADOS: MANOEL SALMAZO
 DESCRIÇÃO DOS BENS: "Data de terras sob nºs 1, 2 e 16 da Quadra nº 117, situada no distrito da Sede de Cruzeiro do Oeste, com área de 2.100,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Norte: Com a data nº 3, com a distância de 40,00 metros; Sul: Com a Av. Brasil, com a distância de 40,00 metros; Leste: Com as datas nºs 3 e 15, com a distância de 52,50 metros; Oeste: Com a Quadra nº 118, por uma rua, com a distância de 52,50 metros. Sem benfeitorias. Matriculado sob nº 8.621, do C. R. I. do 1º Ofício".
 DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público, como fiel depositário.
 AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais), em data de 05/09/2003.

ÔNUS: Arresto Judicial nos autos EF. 217/1997.
 INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores MANOEL SALMAZO, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.
 CRUZEIRO DO OESTE, em 27 de janeiro de 2004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
 JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade dos executados D MANSANEIRA - MADEIRAS, na seguinte forma:
 PRIMEIRA PRAÇA: Dia 12/04/2004 às 9:45 horas, por valor superior à importância da avaliação.
 SEGUNDA PRAÇA: Dia 26/04/2004, às 9:45 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
 LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.
 PROCESSO Nº: 000039/2003, de EXECUCAO FISCAL
 EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
 EXECUTADOS: D MANSANEIRA - MADEIRAS
 DESCRIÇÃO DO BEM: "01 (um) trator marca CBT, modelo 1105, ano de fabricação 1975, equipado com lamina guincho Guimatra, em bom estado de conservação e funcionando".
 DEPÓSITO: Em mãos do Executado, como fiel depositário.
 AVALIAÇÃO: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), em data de 25/11/2003.
 ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.
 INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores D MANSANEIRA - MADEIRAS, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.
 CRUZEIRO DO OESTE, em 26 de janeiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
 JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade dos executados DIVALDO CORTEZ & CIA LTDA, na seguinte forma:
 PRIMEIRA PRAÇA: Dia 12/04/2004 às 9:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.
 SEGUNDA PRAÇA: Dia 26/04/2004, às 9:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
 LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.
 PROCESSO Nº: 000036/2002, de EXECUCAO FISCAL
 EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
 EXECUTADOS: DIVALDO CORTEZ & CIA LTDA
 DESCRIÇÃO DO BEM: "Dois (02) Freezer, da marca Metal-Frio, capacidade de 550 (quinhentos e cinquenta) litros, com dois compartimentos, de cor branca, em perfeito estado de conservação e funcionamento".
 DEPÓSITO: Em mãos do Executado, como fiel depositário.
 AVALIAÇÃO: R\$ 700,00 (setecentos reais), cada, perfazendo um total de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) em data de 24/11/2003.
 VALOR DA DIVIDA: R\$ 185,02 (cento e oitenta e cinco reais e dois centavos), em data de 24/11/2003.
 ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.
 INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores DIVALDO CORTEZ & CIA LTDA, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.
 CRUZEIRO DO OESTE, em 26 de janeiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
 JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE EDINALDO RAYMUNDO DE SOUZA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000038/2002, de INTERDIÇÃO
 Requerente: EDIVALDO RAYMUNDO DE SOUZA
 Requerido: EDINALDO RAYMUNDO DE SOUZA
 Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 54/56, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto decreto a interdição do requerido Edinaldo Raymundo de Souza, brasileiro, solteiro, nascido no dia 09/02/1980, no Município de Tapejara, Estado do Paraná, filho de Francisco Raymundo de Souza e Maria Aparecida de Souza, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e art. 1775, § 3º do Código Civil, nomeio-lhe Curador o irmão Edivaldo Raymundo de Souza".
 Causa da Interdição: Anormalidade psíquica de caráter permanente, não tem condições de discernimento, e não demonstra capacidade de por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens (laudo de fls. 33)

Curadora Nomeada: EDIVALDO RAYMUNDO DE SOUZA".

CRUZEIRO DO OESTE, em 15 de janeiro de 2.004.- Eu, _____, CLAUDIO CESAR SAFRAIDER, ESCRIVAO, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
 JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade dos executados MADEIREIRA LIDER DE CRUZEIRO DO OESTE LTDA, na seguinte forma:
 PRIMEIRA PRAÇA: Dia 08/03/2004 às 9:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.
 SEGUNDA PRAÇA: Dia 22/03/2004, às 9:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
 LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.
 PROCESSO Nº: 000036/2000, de EXECUCAO FISCAL
 EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
 EXECUTADOS: MADEIREIRA LIDER DE CRUZEIRO DO OESTE LTDA
 DESCRIÇÃO DO BEM: "a) Seis (6) metros cúbico de madeira greilea serrada em tabuas para caixaria, medindo de 2,00 a 4,00 metros de comprimento, avaliado em R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais); b) Dez (10) metros cúbicos de madeira de eucalipto, serradas em caibros, vigas e ripas, medindo de 2,00 a 6,00 metros de comprimento, avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)".
 DEPÓSITO: Em mãos do Executado, como fiel depositário.
 AVALIAÇÃO: R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais), em data de 29/12/2004.
 VALOR DA DIVIDA: R\$ 707,78 (setecentos e sete reais e setenta e oito centavos), em data de 30/12/2003.
 ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.
 INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores MADEIREIRA LIDER DE CRUZEIRO DO OESTE LTDA, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.
 CRUZEIRO DO OESTE, em 23 de janeiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
 JUIZA SUBSTITUTO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade dos executados JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA, na seguinte forma:
 PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02/04/2004 às 9:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.
 SEGUNDA PRAÇA: Dia 16/04/2004, às 9:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
 LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.
 PROCESSO Nº: 000516/2001, de EXECUCAO FISCAL
 EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
 EXECUTADOS: JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA
 DESCRIÇÃO DO BEM: "Data de terras sob nº 12, da Quadra nº 24, do loteamento Jardim Cruzeiro, situada na Planta Geral desta cidade, com a área de 490,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente: para a Av. Maranhão, com 14,00 metros; Lado direito: para a data nº 11, com 35,00 metros; Lado esquerdo: para a data nº 13, com 35 metros e Fundos: para a data nº 18, com 14,00 metros. Sem benfeitorias. Matriculado sob nº 9.564, do C. R. I. do 2º Ofício".
 DEPÓSITO: Em mãos do Executado, como fiel depositário.
 AVALIAÇÃO: R\$ 1.700,00 (hum mil, setecentos reais), em data de 23/09/2004.
 VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.327,22 (hum mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), em data de 23/12/2003.
 ÔNUS: Penhora Judicial em favor da Fazenda Publica Municipal de Cruzeiro do Oeste, nos autos nº 516/2001, de Execução Fiscal.
 INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.
 CRUZEIRO DO OESTE, em 27 de janeiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
 JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade dos executados VICENTE DOS SANTOS, na seguinte forma:
 PRIMEIRA PRAÇA: Dia 05/04/2004 às 9:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.
 SEGUNDA PRAÇA: Dia 19/04/2004, às 9:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
 LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.
 PROCESSO Nº: 000079/1998, de EXECUCAO FISCAL
 EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADOS: CASA DE CARNES FRIGOVAM LTDA
 DESCRIÇÃO DO BEM: "Área remanescente com 192,50 me-

CRUZEIRO DO OESTE
 EXECUTADOS: VICENTE DOS SANTOS
 DESCRIÇÃO DO BEM: "Data de terras nº 15, da quadra 219, da Planta nº 1, Sul Brasileira, situada nesta cidade, com a área de 500 m2, com as seguintes confrontações: Frente para a Av. Cruzeiro, com 20 metros; Lado Direito para a data 16, com 29 metros; Lado Esquerdo para a data 14, com 21 metros e fundos para a data 12, com 21,50 metros. Contendo uma casa de madeira velha necessitando de reforma Matriculado sob nº 3.526, do C. R. I. do 2º Ofício".
 DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público, como fiel depositário.
 AVALIAÇÃO: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em data de 25/11/2003.
 VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.333,59 (hum mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), em data de 21/11/2003.
 ÔNUS: Penhora judicial em favor da Fazenda Publica do Município de Cruzeiro do Oeste, autos de E.F. 466/2001.
 INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores VICENTE DOS SANTOS, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.
 CRUZEIRO DO OESTE, em 26 de janeiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
 JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000450/2001, de EXECUCAO FISCAL
 Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
 Executado: JOAO MONTEIRO MACHADO
 Objeto: CITAÇÃO do executado: JOAO MONTEIRO MACHADO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 129,30 (CENTO E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Lote de Terras sob nº20, da quadra nº23, situado no loteamento Jardim Cruzeiro, nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, havido por força da transcrição nº 3.128 do Livro 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionado, fica devidamente INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.
 Alegações do Autor: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário".
 CRUZEIRO DO OESTE, em 09 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
 JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000313/2002, de EXECUCAO FISCAL
 Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
 Executado: ROBERTO FOGAÇA
 Objeto: CITAÇÃO do executado: ROBERTO FOGAÇA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 190,76 (CENTO E NOVENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Da ta de terras sob nº14, da quadra nº99, da planta desta Cidade, com área de 490,00 metros quadrados, devidamente matriculada sob nº 2512 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionado, fica devidamente INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.
 Alegações do Autor: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário".
 CRUZEIRO DO OESTE, em 06 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
 JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis de propriedade dos executados CASA DE CARNES FRIGOVAM LTDA, na seguinte forma:
 PRIMEIRA PRAÇA: Dia 05/04/2004, às 9:15 horas, por valor superior à importância da avaliação.
 SEGUNDA PRAÇA: Dia 19/04/2004, às 9:15 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
 LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.
 PROCESSO Nº: 000079/1998, de EXECUCAO FISCAL
 EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADOS: CASA DE CARNES FRIGOVAM LTDA
 DESCRIÇÃO DO BEM: "Área remanescente com 192,50 me-

tros quadrados, da data de terras sob nº 5, da quadra nº 84, do Loteamento Jardim Cruzeiro, situada nesta Cidade e Comarca, com as seguintes confrontações: frente: para a avenida Guilherme Rigolon com 14 metros; Lado Direito: para as datas nºs 6, 8 e 10, com 35 metros; Lado Esquerdo: para a data nº 4, com 35 metros e Fundos: para a data nº 18, com 14 metros. Sem benfeitorias. Matriculado sob nº 8.213, do C. R. I. do 2º Ofício”.

DEPÓSITO: Em mãos do executado, como fiel depositário. AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em data de 05/09/2003.

ÔNUS: a) Averbação de Protesto Contra Alienação de Bens, em favor do Banco do Brasil S/A referente aos autos nº 630/1996; b) Penhora Judicial em favor do Banco do Estado do Paraná S/A, autos nº 06/98, de Execução de Título Extrajudicial; c) Penhora Judicial em favor da Fazenda Nacional, nos autos nº 9/2000, de Execução Fiscal; d) Penhora Judicial em favor da Fazenda Nacional, nos autos nº 82/2000, de Execução Fiscal.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores CASA DE CARNES FRIGOVAM LTDA, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

CRUZEIRO DO OESTE, em 26 de janeiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE IRACI MAIA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000073/2002, de INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA APARECIDA MAIA

Requerido: IRACI MAIA

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 45/47, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: “Ante o exposto decreto a interdição da requerida Iraci Maia, brasileira, solteira, nascida no dia 02/06/1955, no Município e Comarca de Assai, Estado do Paraná, filha de Artur Maia e Maria Jose de Carvalho, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e art. 1775, § 3º do Código Civil, nomeio-lhe Curadora sua irmã ora requerente Maria Aparecida Maia”.

Causa da Interdição: Anormalidade psíquica de caráter permanente, não tem condições de discernimento, e não demonstra capacidade de por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens (laudo de fls. 26)

Curadora Nomeada: MARIA APARECIDA MAIA”.

CRUZEIRO DO OESTE, em 14 de janeiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade dos executados MADEIREIRA TAPEJARA LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 12/04/2004 às 10:15 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 26/04/2004, às 10:15 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000078/1997, de CARTA PRECATÓRIA EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: MADEIREIRA TAPEJARA LTDA

DESCRIÇÃO DO BEM: “a) Data de terras sob nº 02, da Quadra nº 93, situada no Loteamento Cidade Tapejara, nesta Comarca, com a área de 787,50 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Ao Norte: Confronta com a Rua Quintino Bocaiuva, na extensão de 15,00 metros; Ao Sul: Confronta com a Data nº 13, na extensão de 15,00 metros; Ao Leste: Confronta com a Data nº 3, na extensão de 52,50 metros; Ao Oeste: Confronta com a data nº 1, na extensão de 52,50 metros. Contendo uma casa de madeira velha, coberta de telha, medindo aproximadamente 60 metros quadrados. Matriculado sob nº 3817, do C.R.I. do 1º Ofício. b) Data de terras nº 3, da Quadra nº 57, do Loteamento Cidade Tapejara, do Município de Tapejara, nesta comarca, com a área de 562,50 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Ao Norte: Confronta com a Rua Sete de Setembro, na distância de 15,00 metros; Ao Sul: Confronta com a data nº 18, na distância de 15,00 metros; Ao Leste: Confronta com a data nº 04, na distância de 37,50 metros; Ao Oeste: Confronta com a data nº 02, na distância de 37,50 metros. Contendo um barracão de madeira, coberta de telha, cercado. Matriculado sob nº 5174, do C.R.I. do 1º Ofício. c) Data de terras nº 12, da Quadra nº 57, do Loteamento Cidade Tapejara, do Município de Tapejara, nesta comarca, com a área de 562,50 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Ao Norte: Confronta com a data nº 09, na distância de 15,00 metros; Ao Sul: Confronta com a Av. Rui Barbosa, na distância de 15,00 metros; Ao Leste: Confronta com a data nº 11, na distância de 37,50 metros; Ao Oeste: Confronta com a data nº 13, na distância de 37,50 metros. Toda área cercada com muro de tijolos, uma casa de madeira, coberta de telhas, pintada a tinta óleo, forrada, com instalações de banheiro, telefone, água, luz, garagem e área de edícula. Matriculado sob nº 5176, do C.R.I. do 1º Ofício. d) Data de terras nº 13, da Quadra nº 57, do Loteamento Cidade Tapejara, do Município de Tapejara, nesta comarca, com a área de 562,50 metros quadrados,

com as seguintes confrontações: Ao Norte: Confronta com as datas nºs 09 e 17, na distância de 15,00 metros; Ao Sul: Confronta com a Av. Rui Barbosa, na distância de 15,00 metros; Ao Leste: Confronta com a data nº 12, na distância de 37,50 metros; Ao Oeste: Confronta com a data nº 14, na distância de 37,50 metros. Contendo uma casa de alvenaria, pintada, de classe média, com 70 meros quadrados aproximadamente, com edícula nos fundos, murada, garagem, dois banheiros, área na frente e fundos. Matriculado sob nº 5177, do C. R. I. do 1º Ofício”.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado, como fiel depositário. AVALIAÇÃO: a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); b) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e d) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), totalizando R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em data de 12/09/2003.

ÔNUS: a) Penhora Judicial, em favor da Fazenda Nacional, nos autos nº 78/97, de Execução Fiscal; b) 1) Hipoteca registrada em 1º Grau em favor do Banco do Brasil S/A; 2) Penhora Judicial em favor de Adailton Machado de A. Souza, processo oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Umuarama; 3) Penhora Judicial em favor da Fazenda Nacional, nos autos nº 78/1997, de Execução Fiscal; c) Penhora Judicial em favor da Fazenda Nacional, nos autos nº 78/1997, de Execução Fiscal; d) Penhora Judicial em favor da Fazenda Nacional, nos autos nº 78/1997, de Execução Fiscal.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores MADEIREIRA TAPEJARA LTDA, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

CRUZEIRO DO OESTE, em 27 de janeiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade dos executados INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS IMPERIOFLEX LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03/05/2004 às 8:45 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 17/05/2004, às 8:45 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000056/2002, de CARTA PRECATÓRIA EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

EXECUTADOS: INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS IMPERIOFLEX LTDA

DESCRIÇÃO DO BEM: “04 (quatro) jogos de sofá novos, cor croata, modelo três peças com namoradeira”.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado como fiel depositário. AVALIAÇÃO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, totalizando R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscientos reais) em data de 06/01/2004.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 27.531,58 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), em data de 17/11/2004.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS IMPERIOFLEX LTDA, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

CRUZEIRO DO OESTE, em 27 de janeiro de 2004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis de propriedade dos executados ANALIA DA COSTA SANTOS, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 12/04/2004, às 10:00 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 26/04/2004, às 10:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000099/1997, de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

EXECUTADOS: ANALIA DA COSTA SANTOS

DESCRIÇÃO DO BEM: “Datas nºs 1, 2, 18 e 19, da Quadra nº 44, situadas no distrito da sede de Cruzeiro do Oeste/Pr. Área total de 1.998,00 m2, com as seguintes confrontações: Frente: com 62,00 metros, para a Rua Tibagi e 50,00 metros para a Rua União da Vitória; Fundos: com 43,50 metros divisa com a data nº 3 e 31,00 metros divisa com a data nº 17. Contendo uma casa de Alvenaria de duas águas simples de 40 metros quadrados, localizado na data nº 18. Matriculado sob nº 8.558, do C. R. I. do 1º Ofício”.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público, como fiel depositário. AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em data de 24/11/2003.

ÔNUS: Arresto em favor da Fazenda Publica Municipal de Cruzeiro do Oeste, nos Autos nº EF. 99/97.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores ANALIA DA COSTA SANTOS, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados

para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

CRUZEIRO DO OESTE, em 27 de janeiro de 2004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade dos executados CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA e JOSE IVAN PINHEIRO, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 05/04/2004 às 8:45 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 19/04/2004, às 8:45 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000082/2000, de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA e JOSE IVAN PINHEIRO

DESCRIÇÃO DO BEM: “Data de terras sob nº 5, da Quadra nº 84, do Loteamento Jardim Cruzeiro, situada nesta Cidade e Comarca, com uma área remanescente de 192,50 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente: para a avenida Guilherme Rigolon, com 14 metros; Lado Direito: para as datas nºs 6, 8 e 10, com 35 metros; Lado Esquerdo: para a data nº 4, com 35 metros e Fundos: para a data nº 18, com 14 metros. Sem benfeitorias. Matriculado sob nº 8.213, do C. R. I. do 2º Ofício”.

DEPÓSITO: Em mãos do executado, como fiel depositário. AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em data de 02/09/2003.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 21.778,85 (vinte e um mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), em data de 02/09/2003.

ÔNUS: a) Penhora Judicial em favor do Banco do Estado do Paraná S/A, nos Autos nº 06/98 de Execução de Título Extrajudicial; b) Penhora Judicial em favor da Fazenda Nacional, nos Autos nº 9/2000, de Execução Fiscal; c) Penhora Judicial em favor da Fazenda Nacional, nos Autos nº 82/2000, de Execução Fiscal.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA e JOSE IVAN PINHEIRO, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

CRUZEIRO DO OESTE, em 26 de janeiro de 2004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis de propriedade dos executados BENEDITO TAVARES DE OLIVEIRA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02/04/2004, às 10:00 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 16/04/2004, às 10:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000096/1997, de EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

EXECUTADOS: BENEDITO TAVARES DE OLIVEIRA

DESCRIÇÃO DOS BENS: “Datas de terras sob nºs 16, 19 e 20, da Quadra nº 72, do loteamento Jardim Cruzeiro, situados nesta Cidade e Comarca, com a área global de 1470 metros quadrados, som as seguintes confrontações: Frente: para a Av. Mato Grosso, com 42 metros; Lado Direito: Para a Av. Goiás, com 35 metros; Lado Esquerdo: Para a data nº 08, com 35 metros e Fundos: Para a data nº 17, com 35 metros e com a data nº 7 mais 7,00 metros, totalizando em 42 metros. Sem benfeitorias. Matriculado sob nº 8.146, do C. R. I. do 2º Ofício”.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público, como fiel depositário. AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em data de 20/11/2003.

ÔNUS: a) Arresto nos autos nº EF. 96/1995, em favor da Fazenda Publica do Município de Cruzeiro do Oeste e b) Arresto nos autos nº EF. 193/1997, em favor da Fazenda Publica do Município de Cruzeiro do Oeste.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores BENEDITO TAVARES DE OLIVEIRA, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

CRUZEIRO DO OESTE, em 27 de janeiro de 2004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis de propriedade dos executados MADEIREIRA RODRIGUES ALMEIDA LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 12/04/2004, às 9:15 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 26/04/2004, às 9:15 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000080/1998, de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: MADEIREIRA RODRIGUES ALMEIDA LTDA

DESCRIÇÃO DOS BENS: “Data de terras sob nº 05, da quadra nº 195, da Planta nº 1, do Loteamento Sul Brasileira, desta cidade com a área de 396,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente: Para a Av. Paraná com 18,00 metros.; Lado Direito: Para a data nº 06, com 18,00 metros; Lado Esquerdo: Para a data nº 04, com 26,00 metros; Fundo: Para a data nº 03, com 19,70 metros. Contendo uma casa pequena de madeira, coberta de telhas, medindo 40,00 m2. Matriculado sob nº 2926, do C.R.I. do 1º Ofício”.

DEPÓSITO: Em mãos do executado, como fiel depositário. AVALIAÇÃO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em data de 09/09/2003.

ÔNUS: a) Penhora Judicial em favor da Fazenda Nacional, nos autos nº 35/1996, de Execução Fiscal; b) Penhora Judicial em favor da Fazenda Nacional, nos autos nº 55/1996, de Execução Fiscal; c) Penhora Judicial em favor da Fazenda Publica Municipal de Cruzeiro do Oeste, nos autos nº 236/2002, de Execução Fiscal.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores MADEIREIRA RODRIGUES ALMEIDA LTDA, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

CRUZEIRO DO OESTE, em 26 de janeiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade dos executados ORLANDO MARIANO FILHO, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03/05/2004 às 8:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 17/05/2004, às 8:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000936/2001, de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

EXECUTADOS: ORLANDO MARIANO FILHO

DESCRIÇÃO DO BEM: “50% (cinquenta por cento) da data de terras sob nº 03, da Quadra nº 48, situada na Planta da cidade de Tuneiras do Oeste, desta comarca, com área de 1000 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente: para a Rua Piauí, com 20 metros; Lado direito: para as datas nºs 6 e 4, com 50 metros; Lado esquerdo: para as datas nºs 18 e 02, com 50 metros e Fundos: para as datas nºs 17 e 07, com 20 metros. Contendo uma casa de madeira coberta de telhas, com luz, água e telefone. Matriculado sob nº 6529, do C. R. I. do 2º Ofício”.

DEPÓSITO: Em mãos do Requerido, como fiel depositário. AVALIAÇÃO: (50%) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em data de 10/11/2003.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 671,11 (seiscentos e setenta e um reais e onze centavos), em data de 06/11/2003.

ÔNUS: Penhora Judicial em favor da Fazenda Publica do Município de Tuneiras do Oeste, nos autos nº 936/2001, de Execução Fiscal.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores ORLANDO MARIANO FILHO, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

CRUZEIRO DO OESTE, em 27 de janeiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 12/04/2004, às 9:15 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 26/04/2004, às 9:15 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000080/1998, de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: MADEIREIRA RODRIGUES ALMEIDA LTDA

DESCRIÇÃO DOS BENS: “Data de terras sob nº 05, da quadra nº 195, da Planta nº 1, do Loteamento Sul Brasileira, desta cidade com a área de 396,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente: Para a Av. Paraná com 18,00 metros.; Lado Direito: Para a data nº 06, com 18,00 metros; Lado Esquerdo: Para a data nº 04, com 26,00 metros; Fundo: Para a data nº 03, com 19,70 metros. Contendo uma casa pequena de madeira, coberta de telhas, medindo 40,00 m2. Matriculado sob nº 2926, do C.R.I. do 1º Ofício”.

DEPÓSITO: Em mãos do executado, como fiel depositário. AVALIAÇÃO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em data de 09/09/2003.

ÔNUS: a) Penhora Judicial em favor da Fazenda Nacional, nos autos nº 35/1996, de Execução Fiscal; b) Penhora Judicial em favor da Fazenda Nacional, nos autos nº 55/1996, de Execução Fiscal; c) Penhora Judicial em favor da Fazenda Publica Municipal de Cruzeiro do Oeste, nos autos nº 236/2002, de Execução Fiscal.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores MADEIREIRA RODRIGUES ALMEIDA LTDA, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

CRUZEIRO DO OESTE, em 26 de janeiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO JUÍZA SUBSTITUTA

SILVANE CARDOSO PINTO JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade dos executados ORLANDO MARIANO FILHO, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03/05/2004 às 8:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 17/05/2004, às 8:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

PROCESSO Nº: 000936/2001, de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

EXECUTADOS: ORLANDO MARIANO FILHO

DESCRIÇÃO DO BEM: “50% (cinquenta por cento) da data de terras sob nº 03, da Quadra nº 48, situada na Planta da cidade de Tuneiras do Oeste, desta comarca, com área de 1000 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente: para a Rua Piauí, com 20 metros; Lado direito: para as datas nºs 6 e 4, com 50 metros; Lado esquerdo: para as datas nºs 18 e 02, com 50 metros e Fundos: para as datas nºs 17 e 07, com 20 metros. Contendo uma casa de madeira coberta de telhas, com luz, água e telefone. Matriculado sob nº 6529, do C. R. I. do 2º Ofício”.

DEPÓSITO: Em mãos do Requerido, como fiel depositário. AVALIAÇÃO: (50%) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em data de 10/11/2003.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 671,11 (seiscentos e setenta e um reais e onze centavos), em data de 06/11/2003.

DEPÓSITO: Em mãos do Requerido, como fiel depositário. AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em data de 10/11/2003.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 555,72 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), em data de 06/11/2003. ÔNUS: Penhora Judicial em favor da Fazenda Pública do Município de Tuneiras do Oeste, nos autos nº 880/2001, de Execução Fiscal.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores JOAO BARBOSA DE SOUZA, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

CRUZEIRO DO OESTE, em 27 de janeiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO JUIZASUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000670/2001, de EXECUCAO FISCAL. Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Executado: JORGE FELICIO ZELAZOVSKI. Objeto: CITAÇÃO do executado: JORGE FELICIO ZELAZOVSKI, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 803,39 (OITOCENTOS E TRES REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Data de terras sob nº 15, da quadra nº204, da planta nº01, desta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, com a transcrição nº13.137, do livro 3-L, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionado, fica devidamente INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.

Alegações do Autor: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário".

CRUZEIRO DO OESTE, em 09 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO JUIZ DE DIREITO

Fazenda Rio Grande

EDITAL DE CITAÇÃO DE: MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA. COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Douglas Marcel Peres - Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua César Carelli, 365, Pioneiros, os autos de n.º 109/2003 de Ação de Adoção Destituída do Pátrio Poder, em que são requerentes PEDRO CARDOSO e VANDAMIR DE FATIMA NEVES CARDOSO, e requerida FFA. E como consta nos autos que MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA, encontra (m) - se em lugar incerto e não sabido, e é expedido o presente para a sua citação, a fim de que querendo em dez (10) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que chegue ao seu conhecimento e de futuro não possa alegar ignorância é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____ Luanda A Matheus da Silveira o subscrevi.

Douglas Marcel Peres - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 10/2004 de Usucapião, em que é requerente MARIA JOSÉ DE AZEVEDO, tendo por objeto o seguinte imóvel: "um lote medindo 510,00m2, em Fazenda Rio Grande, lote 04, quadra 07, Jardim Santa Fé" ficam pelo presente edital citados da presente ação, os interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, daquele em cujo nome porventura esteja transcrita a área usucapienda. O prazo de contestação é de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital. Advertidos de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (art. 285 do Código de Processo Civil). Fazenda Rio Grande aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____ Luanda A Matheus da Silveira - E Juramentada, o subscrevi.

Douglas Marcel Peres - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ILZA APARECIDA DE PLOÊNCIO, natural de Francisco Beltrão - Paraná, filha de Orides Fermiano e Delci Fermiano Ribeiro COM O

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Douglas Marcel Peres - Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua César Carelli, 365, Pioneiros, os autos de n.º 28/2004 de Ação de Separação Litigiosa, em que é requerente SERGIO DOMERCILIO ALVES DE PLOÊNCIO, e requerida ILZA APARECIDA DE PLOÊNCIO. E como consta nos autos que ILZA APARECIDA DE PLOÊNCIO, natural de Francisco Beltrão - Paraná, filha de Orides Fermiano e Delci Fermiano Ribeiro, encontra (m) - se em lugar incerto e não sabido, e é expedido o presente para a sua citação, a fim de que querendo em quinze (15) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que chegue ao seu conhecimento e de futuro não possa alegar ignorância é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____ Luanda A Matheus da Silveira o subscrevi.

Douglas Marcel Peres - Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ. Rua César Carelli, nº 365 - Bairro Pioneiros EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, E DE HONORATO LUPION PEREIRA E SUA ESPOSA, DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O Doutor Joscélito Giovanni Cé - Juiz de Direito Designado da Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos nº 594/2003 de Usucapião, em que são requerentes ANTONIO FERNANDO LACERDA E ROSEMARY MUNHOZ LACERDA, tendo por objeto o seguinte imóvel: "um lote de terras com 201.850,00 m2, sito em Colônia Nova Agudos do Sul", ficam pelo presente edital citados da presente ação, os interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, daquele em cujo nome porventura esteja transcrita a área usucapienda. O prazo de contestação é de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital. Advertidos de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (art. 285 do Código de Processo Civil). Fazenda Rio Grande, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatro (2004). E eu, (a), Luanda A Matheus da Silveira - E. Juramentada, o subscrevi.

(a) Joscélito Giovanni Cé - Juiz de Direito Designado

RS126,00

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MARCELO FERREIRA LIMA, R.G. n.º 7.544.59-4/Pr, filho de Airton da Silva Lima e Rosa Ferreira Lima, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor Douglas Marcel Peres - Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

Edital de citação e Intimação do requerido SR MARCELO FERREIRA LIMA, R.G. n.º 7.544.59-4/Pr, filho de Airton da Silva Lima e Rosa Ferreira Lima, profissão e endereço em lugar ignorado, que por este Juízo e Cartório da Vara da Família, desta Comarca de Fazenda Rio Grande, estabelecida Rua César Carelli, 365, Pioneiros, se processam os autos n.º 320/2003 de Revisão de Alimentos em que é requerente Airton da Silva Lima e requerido Marcelo Ferreira de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo a presente objeto de intimação do requerido para que compareça em audiência de Conciliação Instrução e Julgamento no próximo dia 03/06/2004, às 13:00 horas. E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos dezessete (17) de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatro (2004). E eu _____ Luanda A Matheus da Silveira - E. Juramentada o Subscrevi.

Douglas Marcel Peres - Juiz de Direito

Farmosa do Oeste

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): NERONI NOLBERTO MENDONÇA, vulgo "Côco".

O Doutor RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de (15) quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a NERONI NOLBERTO MENDONÇA, vulgo "Côco", brasileiro, solteiro, diarista, portador do RG nº 5.156.414/PR, nascido aos 28.05.71, natural de Nova Aurora/PR, filho de Antônio Norberto Mendonça e de Seceriniária Iva de Jesus, residente na Rodovia PR 239, fundos do sindicato, em Nova Aurora, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 16 de março de 2004, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(a) e acompanhado(em) a todos os demais termos do Processo Criminal nº 022/2003,

onde consta(m) como incurso(s) nas sanções do art. 121, inciso IV, do Código Penal, c.c. art. 1º, inciso I, da Lei 8.072/90. Conforme resumo da denúncia: 1º fato - "no dia 25 de abril de 2003, por volta das 22 horas, na Praça dos Pioneiros, no Município de Nova Aurora/PR, Comarca de Formosa do Oeste/PR, o denunciado NERONI NOLBERTO FERREIRAS, vulgo "Côco", fazendo uso de um punhal, desferiu um golpe no peito (região externa esquerda) da vítima Maurício Ferreira, com a intenção de tirar-lhe a vida, causando na vítima as lesões descritas no laudo de fls. 12, que foram a causa de sua morte. O denunciado agiu de modo que dificultou a defesa da vítima, pois a atacou de surpresa, agindo de maneira rápida para que ela não conseguisse perceber sua intenção homicida. O punhal utilizado pelo denunciado foi por este abandonado no momento de sua fuga e apreendido pela Polícia Militar (fls. 06 e 14)". Dado passado nesta Cidade e Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2004. Eu, _____ (Ana Maria Verussa), Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

RODRIGO RODRIGUES DIAS Juiz de Direito

Foz do Iguaçu

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 004/99, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01». OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): ADILCE TEREZINHA PONTES, inscrita no CPF/MF nº 369.969.399-68, e ERNA RISDENGRIENET, inscrita no CPF/MF nº 631.982.159-00, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.801,05 (Dois mil, oitocentos e um reais e cinco centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02159221-8, 02275335-5, 02283884-9, e 02291498-7.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO". DESPACHO DE FLS. 81: "Expeça-se Edital de Citação, conforme pleiteado às fls. 80, com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Fevereiro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO SILADELFO RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 020/1998, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01». OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): ANTONIO DE PAULA, inscrito no CPF/MF nº 335.881.989-20, e ADEBRÃO APARECIDO DE SOUZA, inscrito no CPF/MF nº 716.956.729-68, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 314.675,57 (Trezentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02212638-5.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) PAULO DAMAS - JUIZ DE DIREITO". DESPACHO DE FLS. 106: "Defiro o pedido de fls. 100. Expeça-se edital de citação dos executados Antonio de Paula e Adebrião Aparecido de Souza, com prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Fevereiro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO SILADELFO RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 007/98, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01». OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): AYRTON OTAVIANO MOURA, inscrito no CPF/MF nº 308.335.159-34, e CLARICE VALENDOLF, inscrita no CPF/MF nº 004.723.409-13, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de

R\$ 17.571,88 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02146344-2, 02154801-4, 02161154-9, e 02168449-0.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) PAULO DAMAS - JUIZ DE DIREITO". DESPACHO DE FLS. 92: "Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Fevereiro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO SILADELFO RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 023/99, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): ALLTON THOMASSEM, inscrito no CPF/MF nº 664.152.928-20, com endereço na Rua Porto Alegre, 86, Jd. Petrópolis, e Av. JK, 4051, sala 06, Vila Portes, nesta cidade, e EDILSON DE SALES THOMASSEM, inscrito no CPF/MF nº 783.826.020-91, com endereço na Rua Ronnie Peterson, 26, Vila Borges, nesta cidade, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.024,62 (Hum mil, vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02029423-0, 02029424-8, 02034878-0, e 02055476-2.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO". DESPACHO DE FLS. 78 "Defiro o pedido de fls. 77. Expeça-se Edital de Citação do executado, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 24 de Novembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO SILADELFO RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 120/2003, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): DISTRIBUIDORA DE ÁGUA 3 MARÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.834.905/0001-92, na pessoa de seus representantes legais, Francisco Barreto Filho, inscrito no CPF/MF nº 163.689.839-49, e Jussara Maria Godar Sacchelli, inscrita no CPF/MF nº 599.261.399-49, com endereço na Rua Pe. Bernardo Plates, 102, Jd. Pólo Centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 350,51 (Trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referido. TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02354144-0.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO". DESPACHO DE FLS. 14: "Expeça-se Edital de Citação, conforme pleiteado às fls. 10, com prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Fevereiro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO SILADELFO RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 13/1999, de «CAMPO03», em que é exequente:

te: «CAMPO01»

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): CÉZAR AUGUSTO BORNIA, inscrito no CPF/MF nº 738.233.179-20, e LUCIANO GODOY, inscrito no CPF/MF nº 840.579.989-34, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 43.742,41 (Quarenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02302308-3.

DESPACHO INICIAL: “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO.”- DESPACHO DE FLS. 87: Expeça-se Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, para citação dos sócios Cezar Augusto Borna, inscrito no CPF nº 738.233.179-20, e Luciano Godoy, inscrito no CPF nº 840.579.989-34, (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SIADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 17 de Novembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SIADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 136/97, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): EUN HAE CHUNG, inscrito no CPF/MF nº 185.117.568-76, com endereço na Rua Di Cavalcanti, 2292, sala 30 e 41, Vila Portes, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 939,04 (Novecentos e trinta e nove reais e quatro centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02135926-2.

DESPACHO INICIAL: “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) PAULO DAMAS - JUIZ DE DIREITO ”- DESPACHO DE FLS. 91: “Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SIADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 04 de Agosto de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**SIADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 137/2002, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): VALTECIR VOGADO LANA, inscrito no CPF/MF nº 756.354.539-53, com endereço na Rua Dom Pedro II, 474, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 304,90 (Trezentos e quatro reais e noventa centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 10032008-8, 10032009-6, 10032010-0, e 10032011-8.

DESPACHO INICIAL: “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO”- DESPACHO DE FLS. 23: “Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SIADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 01 de Dezembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINA ASSINADO
SIADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 154/2002, de «CAMPO03», em que é exequente:

te: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): ADEMAR JOÃO LEITHADT, inscrito no CPF/MF nº 336.941.769-34, com endereço na Rua Airton Ramos, 963, Jardim São Paulo, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 156,77 (Cento e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 10064984-5, e 10064985-3.

DESPACHO INICIAL: “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO”- DESPACHO DE FLS. 17: “Expeça-se Edital de Citação, da executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SIADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Fevereiro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SIADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 18/2001, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): T C LOIOLA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 72.150.675/0001-28, na pessoa de seu representante legal e co-devedora, TEREZINHA CHAVES LOIOLA, inscrita no CPF/MF nº 689.637.926-72, com endereço na Rua Romário Vidal, 1158, Vila Yolanda, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 891,25 (Oitocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 0205514-9.

DESPACHO INICIAL: “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) PRISCILA GAVANSKI ARAÚJO SARRÃO - JUIZA DE DIREITO”- DESPACHO DE FLS. 38: “Expeça-se Edital de citação da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SIADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Fevereiro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SIADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 169/2002, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): REGINA LEVANDOSKI & CIA LTDA, na pessoa de seus representantes legais Bladimir Lazarini, inscrito no CPF/MF nº 628.311.869-00, e Regina Levandoski, inscrita no CPF/MF nº 783.783.119-53, com endereço na Rua Quintino Bocaiuva, 744, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.129,53 (Hum mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02414398-8, 02414399-6, 0241440-3, e 02424849-6.

DESPACHO INICIAL: “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SIADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO”- DESPACHO DE FLS. 30: Expeça-se novo edital de Citação da executada, com o prazo de trinta (30) dias, conforme pleiteado às fls. 80. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SIADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Fevereiro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SIADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE VINTE (20) DIAS

PROCESSO nº. 246/98, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): J MATTOS & MATTOS LTDA, inscrita no CNP/MF nº 95.408.555/0001-83, na pessoa de seu representante legal, João de Matos, inscrito no CPF/MF nº 211.848.799-15, com endereço na Av. Juscelino Kubitschek, 2206, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 970,30 (Novecentos e setenta reais e trinta centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02259368-4, 02275350-9, e 02283902-0.

DESPACHO INICIAL: “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDUARDO SARRÃO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO”- DESPACHO DE FLS. 131: “Expeça-se o outrossim Edital de Citação, da executada, com o prazo de vinte (20) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SIADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 24 de Novembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SIADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 251/1998, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): NECI DAL BÓ LIMA, inscrita no CPF/MF nº 028.000.889-90, e PERCI LIMA, inscrito no CPF/MF nº 016.046.869-87, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.191,24 (Hum mil, cento e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02242043-7, 02242044-5, 02250866-0, 02259323-4, 02283845-8, 02283846-6, e 02283847-4.

DESPACHO INICIAL: “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDUARDO SARRÃO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO”- DESPACHO DE FLS. 126: “Citem-se os executados por edital com prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SIADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 05 de Dezembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SIADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 27/93, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): CELINA DE FREITAS DO CARMO, inscrita no CPF/MF nº 837.160.769-53, e MARIA DA CONCEIÇÃO DO PRADO, inscrita no CPF/MF nº 847.762.699-53, com endereço na Rua Alici, 730, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.343.020,82 (Hum milhão, trezentos e quarenta e três mil, vinte reais e oitenta e dois centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 1901609-8, 1901610-1, 1901611-0, 1901612-8, 1901613-6, 1901614-4, 1901615-2, 1901616-0, 1914478-9, 1914479-7, 1914480-0, 1914481-9.

DESPACHO INICIAL: “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) PAULO ROBERTO VASCONCELOS - JUIZ DE DIREITO”- DESPACHO DE FLS. 202: “Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SIADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 30 de Dezembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SIADELFO RODRIGUES DA SILVA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 31/2001, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): TEXGOL COMÉRCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 00.412.658/0001-0, na pessoa de seu representante legal e co-responsável VLADIMIR BORGES MARTINS GONÇALVES, inscrito no CPF/MF nº 008.696.197-72, ambos com endereço na Av. Garibaldi, 1572, Jd. Lancaster, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 8.945,34 (Oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02485031-5.

DESPACHO INICIAL: “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) PRISCILA GAVANSKI ARAÚJO SARRÃO - JUIZA DE DIREITO”- DESPACHO DE FLS. 40: “Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SIADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Fevereiro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SIADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 032/1999, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): OTACIANO DA COSTA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 073.114.228-41, e GERONCINO CARDOSO CELESTINO, inscrito no CPF/MF nº 397.994.259-72, com endereço na Rua das Missões, 2237, Vila Portes, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.040.665,40 (Hum milhão, quarenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02317801-0, 02317825-7, e 02317827-3.

DESPACHO INICIAL: “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO”- DESPACHO DE FLS. 253: Expeça-se Edital de Citação, dos executados, com prazo de 30 (trinta) dias, (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SIADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 17 de Novembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SIADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 39/1998, de , em que é exequente: OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): ADEMAR WAGNER, inscrito no CPF/MF nº 302.927.439-04, e SEBASTIANA DOS REIS MARQUES WAGNER, inscrita no CPF/MF nº 756.681.229-72, ambos com endereço na Rua Porto Alegre, 855, Jardim Petrópolis, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 995,24 (Novecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02209279-0, e 02216552-6. DESPACHO INICIAL: “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) PAULO DAMAS - JUIZ DE DIREITO”- DESPACHO DE FLS. 83: “Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, conforme pleiteado às fls. 80. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SIADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Fevereiro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SIADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 38/2001, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 913.728.109-78, com endereço na Av. Republica Argentina, 3575, sala 09, Jardim Esmeralda, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 16.472,24 (Dezesseis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02485562-7, 02485563-5.

DESPACHO INICIAL: “Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO”- DESPACHO DE FLS. 47: “Expeça-se Edital de Citação do sócio João Carlos da Silva, com prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Fevereiro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 38/1999, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): RICARDO RICHA, inscrito no CPF/MF nº 535.729.559-04, e ANA NERI RICHA, inscrita no CPF/MF nº 635.612.399-00, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 5.623,27 (Cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02324450-0.

DESPACHO INICIAL: “Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO.”- DESPACHO DE FLS. 101: Expeça-se Edital de Citação, dos sócios Ricardo Richa e Ana Néri Richa, inscritos no CPF/MF nº 535.729.559-04, e 635.612.399-00, respectivamente, com prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 17 de Novembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 36/2001, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): SOUZA DE LIMA E SIQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.417.069/0001-40, na pessoa de seu representante legal e co-responsável ERO-NI SOUZA DE LIMA, inscrito no CPF/MF nº 535.924.170-53, com endereço na Av. João Ricieri Maran, 117, sala 03, Três Lagoas, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 378.396,06 (Trezentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e seis centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02485198-2, 02485199-0.

DESPACHO INICIAL: “Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) PRISCILA GAVANSKI ARAÚJO SARRÃO - JUIZA DE DIREITO”- DESPACHO DE FLS. 40: “Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Fevereiro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****EDITAL PARA CITAÇÃO DE OSMAR SCHIAVINI
COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DOUTORA CRISTIANE SANTOS LEITE, M.M. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 000416/2003 de Ordinária de Cobrança, promovida por Banco do Brasil S.A., contra Osmar Schiavini, que pelo presente CITA o requerido Osmar Schiavini, brasileiro, casado, empresário, industrial, comercial e assemblado, estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da minuta da petição inicial, e despacho em seguida transcritos, e para querendo, no prazo legal apresentar contestação do pedido inicial. MINUTA: “... A requerente com a presente medida busca a satisfação de seu crédito junto ao requerido, o qual totaliza a importância de R\$ 16.362,40 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), representada pelo saldo devedor oriundo dos seguintes contratos: a) Contrato de Abertura de Conta Corrente e Conta Poupança (Operação nº 098.152-4). Este contrato totaliza um saldo devedor de R\$ 8.384,15 (oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos). b) Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – b1) CDC Automático/Eletrônico nº 6061.93368. b2) CDC Automático/Eletrônico nº 6067.30069. Destes contratos, totalizam um saldo devedor de R\$ 7.978,25 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Demonstrada a existência dos contratos mencionados, bem como as movimentações da conta, onde o requerido o limite que lhe foi conferido, sem restituir à requerente os devidos valores, assistindo razão a mesma no pleito ora formulado. Diante do exposto, requer a citação do requerido para oferecer contestação, sob pena de revelia; procedência da pretensão com a condenação do requerido ao pagamento de R\$ 16.362,40 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), acrescidos dos juros e correção monetária, bem como condenação ao pagamento das custas processuais. Valor da Causa: R\$ 16.362,40 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos). Pede deferimento. Foz do Iguaçu, 15 de agosto de 2003. Osli de Souza Machado. Advogado.”. DESPACHO: Expeça-se mandado na forma requerida às fls. 59. F.I., 02.10.03. (a.). Cristiane Santos Leite, Juíza de Direito Substituta. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 27 de outubro de 2003. Eu, (Angela Maria Francisco Arguello), escrevi o subscrevi.

**Cristiane Santos Leite
Juíza de Direito Substituta**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 46/2003, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): LUIZ CARLOS GOMES FIGUEIREDO, inscrito no CPF/MF nº 609.277.209-49, com endereço na Rua Rio de Janeiro, 82, Jardim Paraná, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 764,72 (Setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 10025723-8, 10025724-6, 10025725-4, 10025726-2, 10036035-7, 10036036-5, 10036037-3, 10036038-1, e 10036039-0.

DESPACHO INICIAL: “Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO”- DESPACHO DE FLS. 30: “Expeça-se Edital de Citação, da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias, conforme pleiteado às fls. 80. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Fevereiro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 68/1999, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): MARIA SALETE SIMON, inscrita no CPF/MF nº 662.411.389-87, com endereço na Rua Adriano Suassuna, 200, Jd. Central, nesta cidade, e JANUÁRIO DO NASCIMENTO MATIAS, inscrito no CPF/MF nº 826.614.309-97, com endereço na Rua Ernesto Freitag, 780, Jardim São Paulo, nesta cidade, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 32.882,90 (Trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02341525-9.

DESPACHO INICIAL: “Cite-se, para pronto pagamento, fixo

honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) HAROLDO DEMARCHI MENDES - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO”- DESPACHO DE FLS. 84 “Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 30 de Dezembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 65/1999, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): JOSÉ AMAURI DE CARVALHO, inscrito no CPF/MF nº 312.311.521-68, e APARECIDA BATISTA DE PÁDUA DE CARVALHO, inscrita no CPF/MF nº 749.926.009-72, ambos com endereço na Rua Aparício Vieira, 310, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 321.474,13 (Trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e treze centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02341286-1, e 02341514-3.

DESPACHO INICIAL: “Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) HAROLDO DEMARCHI MENDES - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO”- DESPACHO DE FLS. 103: “Expeça-se Edital de Citação, dos executados, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Fevereiro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 68/2001, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): BINHOS RESTAURANTE LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 80.262.215/0001-10, na pessoa de seus representantes legais e co-responsáveis JUVENIL SILVESTRE DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 475.171.319-15, e ROSALIA ONDINA DA SILVA, inscrita no CPF/MF nº 661.839.289-68, todos com endereço na Rua Almirante Barroso, 1838, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.123,68 (Hum mil, cento e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02479176-9, 02495902-3, 02495903-1, 02504588-2, 025127841-2, 02520804-8.

DESPACHO INICIAL: “Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) PERICLES BELLUSCI DE BATISTA PEIREIRA - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO”- DESPACHO DE FLS. 52: “Após, expeça-se Edital de Citação dos executados, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Fevereiro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 057/2002, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): JOSÉ GNOATTO OFICINA MECÂNICA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.136.552/0001-21, com endereço na Rod. BR 277, KM 723, Três Lagoas, nesta cidade, na pessoa de seu representante legal, José Gnoatto, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância

de R\$ 1.418,38 (Hum mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02606901-7.

DESPACHO INICIAL: “Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO”- DESPACHO DE FLS. 27: “Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 25 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO
E INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

PROCESSO nº. 037/94, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01», e executados: DROGAPLAN ORGANIZAÇÃO PLANALTO DROGARIA LTDA, ARLENE FRIEDRICH DA SILVA, e ANTONIO ADORILDO PATRIOTA DA SILVA.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): DROGAPLAN ORGANIZAÇÃO PLANALTO DROGARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Comarca à Rua Fagundes Varela, 210, Vila Portes, ARLENE FRIEDRICH DA SILVA, e ANTONIO ADORILDO PATRIOTA DA SILVA, brasileiros casados entre si, inscritos no CPF/MF nº 772.348.989-72, e 224.087.469-49, respectivamente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância devida, acessórios e demais cominações, ficando ainda, pelo mesmo edital INTIMADO(S) do ARRESTO efetivado nos autos supra referidos e não havendo pagamento da quantia reclamada, no prazo citado, será convertido em PENHORA, podendo ainda oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da conversão do arresto em penhora, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

BEM ARRESTADO: Um lote urbano nº 18, da quadra 01, situado no sub-divisão denominada CAMPOS DO IGUAÇU I, situado no quadro urbano desta cidade, município e comarca, com a área de 299,97m2, contendo como benfiteira uma construção em alvenaria para fins de residência, do tipo padrão PR 3-47, com a área construída de com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 4011 do 2º CRI desta comarca.

TÍTULO EXECUTIVO: Dívida ativa sob nº 1945331-5. referentes ao ICMS.

Foz do Iguaçu, 05 de Dezembro de 2003.

Eu, _____, ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, Aux. Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 04/2003, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): ELOIR BARBOSA CORREA, inscrito no CPF/MF nº 284.607.909-91, com endereço na Rua Linguado, 176, Profilurb, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 71,47 (Setenta e um reais e quarenta e sete centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 10059138-3.

DESPACHO INICIAL: “Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO”- DESPACHO DE FLS. 11: “Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 28 de Outubro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 035/1992, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): K.F. INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MEIAS LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº

78.748.217/0001-71, na pessoa de seus representantes legais, Patrícia Elisabeth Fuks, e Ricardo Oscar Killner, com endereço na Av. Vicinal, 157, Pilar Parque Campestre, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 7.088,27 (Sete mil, oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 1862811-1, 1862810-3, e 1862809-0.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) PAULO ROBERTO VASCONCELOS - JUIZ DE DIREITO"- DESPACHO DE FLS. 218: "Expeça-se Edital de Citação, da empresa executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 11 de Dezembro de 2003.- Eu, _____, Andraia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º. 070/2002, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): JOÃO PALMEIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF nº 81.479.321/0001-12, com endereço na Av. General Meira, s/n, Porto Meira, nesta cidade, na pessoa de seu representante legal, acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.288,45 (Hum mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02606696-4.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO"- DESPACHO DE FLS. 14: "Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 25 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andraia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º. 097/03, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): AMARILDO FERNANDES DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 023.408.689-04, com endereço na Rua Azulão, 494, Portal da Foz, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.859,79 (Três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02682131-2.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO"- DESPACHO DE FLS. 14: "Expeça-se Edital de Citação, conforme pleiteado às fls. 11, com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Fevereiro de 2004.- Eu, _____, Andraia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º. 09/2003, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): PEDRO LUIZ

TREVISAN, inscrito no CPF/MF nº 008.005.508-70, com endereço na Rua Alexandre Kozievich, 193, Jardim Social, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 607,26 (Seiscentos e sete reais e vinte e seis centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 10041384-1, a 10041388-4.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO"- DESPACHO DE FLS. 19: "Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 25 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andraia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º. 106/99, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): HUSSEIN MOHAMMED JOMAA, inscrito no CPF/MF nº 723.543.139-34, e NASSER MOHAMED JOMAA, inscrito no CPF/MF nº 778.699.749-00, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.198,41 (Hum mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02279073-0, 02324872-7, 02332692-2, 02340254-8, e 02346961-8.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO"- DESPACHO DE FLS. 73: "Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Fevereiro de 2004.- Eu, _____, Andraia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º. 75/2001, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): AQUARELA PISCINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 75.469.734/0001-13, com endereço na Rua Fagundes Varela, 236, Vila Portes, nesta cidade, na pessoa de seus representantes legais, Josefa Severino, e Roberto Severino, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.127,51 (Hum mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02444097-4, 02495890-6, 02512727-7, 02520783-1, e 02529041-0.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) PRISCILA GAVANSKI ARAÚJO SARRÃO - JUIZA DE DIREITO"- DESPACHO DE FLS. 28: "Expeça-se Edital de Citação, da empresa executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Fevereiro de 2004.- Eu, _____, Andraia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º. 84/2001, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): ARPEX COMÉR-

CIO IMP. E EXP. DE PESCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.730.495/0001-04, na pessoa de seus representantes legais, APARECIDO CESTILE, portador da CI/RG nº 2.181.572-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 362.037.939-49, e JOSÉ ANTONIO SANTAMARIA, portador da CI/RG nº 1.594.132-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 720.677.058-49, com endereço na Av. Safira, 645, Parque Ouro Verde, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 7.179,76 (Sete mil, cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referido.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02552603-1.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO"- DESPACHO DE FLS. 35: "Expeça-se novo edital de citação da executada, com prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Fevereiro de 2004.- Eu, _____, Andraia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º. 83/2001, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): ZERO OFF COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.720.023/0001-04, na pessoa de seus representantes legais Ranulfo Batista da Silva, inscrito no CPF/MF nº 199.036.189-72, e Ivlilin Danielle Lyra da Silva, inscrita no CPF/MF nº 006.367.259-60, com endereço na Rua Fagundes Varela, nº 173, Vila Portes, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.135,89 (Hum mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02498590-0, 02515423-1, 02523175-9, 02531479-4, 02539266-3.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO"- DESPACHO DE FLS. 30: "Expeça-se Edital de Citação da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Fevereiro de 2004.- Eu, _____, Andraia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º. 85/96, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): MARCIO ANTONIO MACHADO, inscrito no CPF/MF nº 414.515.119-49, e ROSANGELA APARECIDA MACHADO, inscrita no CPF/MF nº 577.352.989-00, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.793,16 (Hum mil, setecentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 01999164-3, 02013410-0, 02013411-9, 02023898-4, 02029422-1, 02042671-3, e 02042672-1.

DESPACHO DE FLS. 123: "Defiro a citação dos executados mencionados no item anterior, por edital, este com prazo de 30 (trinta) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 24 de Novembro de 2003.- Eu, _____, Andraia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º. 50/1997, de, EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente:FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): FLORISVALDO SIMÃO LARA, inscrito no CPF/MF nº 414.811.609-82, e JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 069.365.638-72, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 176.215,25 (Cento e setenta e seis mil, duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02092212-5.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) PAULO DAMAS - JUIZ DE DIREITO"- DESPACHO DE FLS. 91: "Expeça-se Edital de Citação, com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Fevereiro de 2004.- Eu, _____, Andraia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeira e segunda praça e/ou leilão, o(s) bem(s) de propriedade de: MACATULA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CARLOS G. DOS SANTOS e GERALDO VILAÇA DE LIRA, da seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA e/ou LEILÃO: Dia 20 de abril de 2004, às 09:30 horas, por preço superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA e/ou LEILÃO: Dia 06 de maio de 2004, às 09:30 horas, pelo maior preço oferecido.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

PROCESSO N.º: 45/93, de EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

EXECUTADO(S): MACATULA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e OUTROS.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

-Lote urbano nº 11 da quadra 58, localizado no loteamento denominado PORTAL DA FOZ, nesta Cidade, com área de 750,00 m2, com as divisas, metragens e confrontações constantes da Matrícula nº 7.352 do 2º CRI; Infra Estrutura: o terreno é servido por: água tratada e servida pela concessionária local; energia elétrica predial; iluminação pública; calçamento irregular; meio fio; escola próxima; transporte coletivo urbano; comercio de serviços gerais – próximo; telefone;

-BENFEITORIA 01: Edificação com destinação residencial unifamiliar, possuindo 80,00 m2 de área construída aproximadamente, constituída por: Estrutura em concreto armado, alvenarias de tijolos cerâmicos acabados em chapisco, reboco, massa corrida, pintura em PVA: Pisos cerâmicos; Azulejos nos banheiros até o teto bem como na cozinha e área de serviços. Portas externas almofadadas e internas chapeadas e ferragens do tipo médio. Janelas em ferro, vidros canalados com grade de proteção. Cobertura em estrutura de madeira e telhas do tipo fibra cimento amianto. Sistema elétrico e hidro sanitário, compatível com o fim a que se destina;

BENFEITORIA 02: Edificação residencial unifamiliar com 142,00 m2, de área construída aproximadamente. Edificação em estrutura de concreto armado e alvenarias de tijolos cerâmicos com paramento em reboco e pintura. Cobertura em estrutura de madeira e telhas de fibra cimento amianto. Janelas de ferro, vidros do tipo canalado com grade de proteção. Portas externas do tipo almofadadas e internas do tipo chapeadas. Pisos cerâmicos e cimento alisado. Azulejos nos banheiros e cozinha. Sistema elétrico e hidráulico sanitário, compatível com o fim a que se destina;

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 80.353,09 (OITENTA MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS), em data de 03/12/2002.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.733,93 (TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), em data de 06/05/2003.

DEPOSITÁRIO: Em mãos da Depositária Pública Iraci Nazari. ÔNUS: Penhorado em favor do exequente.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) MACATULA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.652.413/0001-15, na pessoa de seus representantes legais Sr. Carlos G. do Santos, portador do CPF nº 240.541.279-91 e Geraldo Vilaça de Lira, portador do CPF nº 761.976.978-15, CARLOS G. DOS SANTOS, portador do CPF nº 240.541.279-91 e GERALDO VILAÇA DE LIRA, portador do CPF nº 761.976.978-15.

FOZ DO IGUAÇU, em 02 de fevereiro do ano 2004.- Eu, Andraia Rockenbach Anaclcto, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**original assinado
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeira e segunda praça e/ou leilão, o(s) bem(s) de propriedade de: SHS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, SAMIRA HASSAN SAFADI e JOÃO RODRIGUES, da seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA e/ou LEILÃO: Dia 20 de abril de 2004, às 09:20 horas, por preço superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA e/ou LEILÃO: Dia 06 de maio de 2004, às 09:20 horas, pelo maior preço oferecido.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

PROCESSO N.º: 21/96, de EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADO(S): SHS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA e OUTROS.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

-Lote urbano n° 21 da quadra 05, localizado no loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL KARLA, nesta Cidade, com área de 444,00 m2, com as divisas, metragens e confrontações constantes da Matrícula n° 9.607 do 1° CRI; Infra Estrutura: o terreno é servido por: água tratada e servida pela concessionária local; energia elétrica predial; iluminação pública; calçamento irregular; meio fio; escola próxima; transporte coletivo urbano; comércio de serviços gerais – próximo; telefone; comércio em geral de pequeno porte;

-Lote de terras urbano n° 22, quadra 05, localizado no loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL KARLA, desta Cidade, com área de 444,00 m2, com as divisas, metragens e confrontações constantes da Matrícula n° 9.608 do 1° CRI; Infra Estrutura: O terreno é servido por: água tratada e servida pela concessionária local; energia elétrica predial, iluminação pública, calçamento poliédrico, meio fio, escola próxima, transporte coletivo urbano próximo, telefone, comércio em geral de pequeno porte;

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 16.872,00 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), em data de 12/06/2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.621,04 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS), em data de 28/07/2003.

DEPOSITÁRIO: Em mãos da Depositária Pública Iraci Nazari.

ÔNUS: Penhorado em favor do exequente. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) SHS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 97.448.690/0001-88, na pessoa de seus representantes legais Sr. Samira Hassan Safadi, portadora do CPF n° 461.742.309-53 e João Rodrigues, portador do CPF n° 390.771.289-72, SAMIRA HASSAN SAFADI, portadora do CPF n° 461.742.309-53 e JOÃO RODRIGUES, portador do CPF n° 390.771.289-72.

FOZ DO IGUAÇU, em 02 de fevereiro do ano 2004.- Eu, _____, Andréia Rockenbach Anacleto, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

original assinado
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
UIZ DE DIREITO

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(s) de propriedade de: AUTO PEÇAS INDU LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA E/OU LEILÃO: Dia 30 de março de 2004, às 09:00 horas, por preço superior à importância da avaliação. SEGUNDA PRAÇA E/OU LEILÃO: Dia 20 de abril de 2004, às 09:00 horas, pelo maior preço oferecido.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

PROCESSO N.º: 78/94, de EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

EXECUTADO(S): AUTO PEÇAS INDU LTDA.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

-Três radiadores para Chevette de marca Visconde, novos. Avaliados por R\$ 156,21;

-Três radiadores para Santana de marca Visconde, novos. Avaliados por R\$ 162,31;

-Dois radiadores para Fiat de marca Visconde, novos. Avaliados por R\$ 94,68;

-Três radiadores para Del Rey, novos. Avaliados por R\$ 162,31;

-Dois radiadores para Opala de marca Visconde, novos. Avaliados por R\$ 85,22;

-Um radiador para Passat de marca Visconde, novo. Avaliado por R\$ 36,52;

-12 (doze) unidades de pistões para Chevette da marca Soloy, novos. Avaliados por R\$ 440,02;

-60 (sessenta) unidades de cabo de embreagem e aceleradores para veículos diversos, novos da marca Motalsa. Avaliados por R\$ 295,82;

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.437,09 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS), em data de 12/12/2002.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.358,32 (TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), em data de 31/01/2003.

DEPOSITÁRIO: Em mãos do executado.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) AUTO PEÇAS INDU LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. HASSANE MAHMOUD SAFADI, portador do CPF n° 152.806.089-04 e HUSSEIN MAHMOUD SAFADI, portador do CPF n° 167.530.709-15, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cum-

primento do mandato.

FOZ DO IGUAÇU, em 15 de dezembro do ano 2003.- Eu, _____, Andréia Rockenbach Anacleto, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO N.º: 22/1995, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do(s) executado(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS IGUAÇU LTDA, na pessoa de seus representantes legais, Mafalda P. Duarte, CPF/MF n° 018.935.848-36; Eduardo Henrique Duarte, CPF/MF n° 066.778.368-78; Edmar de Jesus S. Duarte, CPF/MF n° 208.676.118-04; Elder Marcelo Duarte, CPF/MF n° 064.521.748-43; e Helio Renato Duarte, CPF/MF n° 098.163.358-75, com endereço na Av. Carlos Gomes, 774, Vila Portes, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de trinta (30) dias, apresentar embargos a execução, na forma do artigo 2º parágrafo 8º da Lei de Execuções Fiscais.

ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente execução, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será fixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, dado e passado nesta cidade e Comarca de FOZ DO IGUAÇU, em 11 de Dezembro de 2.003.- Eu, _____, Andréia Rockenbach Anacleto, auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro, nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118

ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO

ESCRIVA

EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO

A DOUTORA, CRISTIANE SANTOS LEITE, M.M. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

AUTOS Nº 100/2000 DE EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXECUTADO: TRANSPORTADORA INO LTDA

1ª PRAÇA: Dia 19 de março de 2.004, às 10:45 horas.

2ª PRAÇA: Dia 29 de março de 2.004, às 10:45 horas.

CASO A DATA RECAIA EM FERIADO OU PONTO FACULTATIVO, O ATO SE REALIZARÁ NO PRIMEIRO DIA ÚTIL LOCAL. - No Átrio do Fórum, à Av. Pedro Basso nº 1001, 2º andar, Jd. Pólo Centro, nesta cidade.

DESCRIÇÃO DOS BENS. - 01) 03 aparelhos da marca Consul, quente e frio, com capacidade para 10.000 BTUs, em regular estado de conservação e funcionamento; 02)- 01 unidade de máquina fotocopadora da marca Xerox, nº 8T0128830, modelo 5009.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....R\$. -1050,00 (um mil e cinquenta reais, avaliado em 07/11/03).

DEPÓSITO. - O executado.

ÔNUS. - Não consta nos autos.

RECURSO. - Não houve.

INTIMAÇÃO. - Por este edital, fica os interessados, intimados das praças acima designadas, se por ventura, não for encontrado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 05 de fevereiro de 2.004. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada o subscrevi.

original assinado
Cristiane Santos Leite
Juiza de Direito Substituta

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro, nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118

ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO

ESCRIVA

EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO

A DOUTORA, CRISTIANE SANTOS LEITE, M.M. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

AUTOS Nº 28/1991 DE EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: FRANCO PAGAN & CIA LTDA

1ª PRAÇA: Dia 07 de abril de 2.004, às 09:00 horas.

2ª PRAÇA: Dia 19 de abril de 2.004, às 09:00 horas.

CASO A DATA RECAIA EM FERIADO OU PONTO FACULTATIVO, O ATO SE REALIZARÁ NO PRIMEIRO DIA ÚTIL LOCAL. - No Átrio do Fórum, à Av. Pedro Basso nº 1001, 2º andar, Jd. Pólo Centro, nesta cidade.

DESCRIÇÃO DOS BENS. - a) Apartamento residencial de nº 41, localizado no bloco I, 3º pavimento, tipo A-2 do Conjunto Residencial denominado Conjunto Residencial Idiville I, com matrícula de nº 38.109; água tratada e servida pela concessionária local; energia elétrica predial; iluminação pública; telefone; pavimentação de pedra irregular; meio fio; transporte coletivo urbano; escola; comércio em geral; descrição do imóvel: 02 dormitórios; 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, área de serviços, garagem, circulação; edificação em estrutura de concreto armado, alvenarias de tijolos cerâmicos acabados em reboco e pintura do tipo texturizada externa e interna com massa corrida e pintura PVA; porta externa do tipo chapeada bem como as internas com ferragens de boa qualidade; pisos cerâmico; janelas em alumínio e vidros do tipo translúcidos; azulejos no banheiro e cozinha do piso ao teto; sistema elétrico e hidráulico sanitário, compatível com o fim a que se destina; imóvel 1)- lote urbano nº 19 da quadra 43, imóvel localizado no loteamento denominado Vila Yolanda, matrícula nº 16.391 do C.R.I., local, 1ª Circunscrição, com área 520,00m2. O terreno é servido por: água tratada/esgoto servida pela concessionária local, energia elétrica predial, iluminação pública, pavimentação asfáltica, meio fio, escola próximo, transporte coletivo urbano, comércio de serviços gerais, sistema de telefonia, TV à cabo; o imóvel possui como benfeitoria: edificação residencial unifamiliar, com 160,00m2 de área constituída aproximadamente, edificação em estrutura de concreto armado, alvenarias de tijolos cerâmicos, com paramento em reboco e pintado, com a parte frontal em pedras decorativas, cobertura em estrutura de madeira e laje, cobertura de telhas do tipo fibro cimento amianto, calhetao e três milímetros, pisos cerâmicos, lajotas e cimento alísado, janelas em ferro com vidros enclados e grade de proteção, portas externas uma em madeira chapeada e outra metálica, internas em madeira do tipo almofadadas, edícula nos fundos do imóvel, grade frontal, com dois trêes portões de ferro; muros em alvenaria, acabado em reboco, chapisco e tijolos a vista; sistema elétrico e hidráulico sanitário, compatível com o fim a que se destina; imóvel 02) - lote urbano nº 308 da quadra nº 07, quadrante 06, quadricula 05, setor 28, com matrícula nº 28.628 do C.R.I. local 1ª Circunscrição, com área de 442,22m2. O terreno é servido por: água servida pela concessionária local, energia elétrica predial, iluminação pública, pavimentação asfáltica, meio fio, escola próximo, transporte coletivo urbano, comércio de serviços gerais da Vila A, sistema de segurança do 2º Distrito da Polícia Militar, telefone; benfeitoria: edificação residencial com 220,00 m2 de área construída aproximadamente, constituída por: 03 dormitórios, 01 sala, 01 cozinha com azulejos do piso ao teto, dois banheiros com azulejos do piso ao teto, 01 despensa, uma garagem para dois veículos com grade pantográfica, edícula constituída de: uma alvenaria, dois dormitórios, um banheiro com azulejos de meia parede, uma churrasqueira. Edificação em alvenaria com fechamento de tijolos cerâmicos acabado em reboco, massa corrida e pintura, sendo a parte frontal com pedras decorativas, com estrutura de madeira, pico cerâmico, lajotas e assoalho, portas externas metálica e madeira, portas internas de madeira do tipo almofadadas, janelas metálicas com vidros fumê e grade de proteção, muro laterais e fundos, parte com a própria edificação, frontal com painéis de cimento, com pedras decorativas e grade de ferro com dois portões, sendo um para veículo e outro para pedestre, ambos convencionais.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....R\$. - a) R\$ 13.315,28 (treze mil, trezentos e quinze reais e vinte e oito centavos); 01) R\$ 57.400,0 (cinquenta e sete mil, e quatrocentos reais); 02) R\$ 75.426,60 (setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos); total geral: R\$ 146.141,88 (cento e quarenta e seis mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

DEPÓSITO. - O depositário público.

ÔNUS. - matrícula nº 38.109, hipotecado o imóvel, em primeira e especial hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal.

RECURSO. - Não houve.

INTIMAÇÃO. - Por este edital, fica os interessados, intimados das praças acima designadas, se por ventura, não for encontrado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 05 de fevereiro de 2.004. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada o subscrevi.

original assinado
Cristiane Santos Leite
Juiza de Direito Substituta

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão à arrematação dos bens abaixo descritos de propriedade do(a) executado(a): LEONIR PESENTE - CPF/MF 230.138.850-68. VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 02/03/2004, às 08:45 horas, por preço não inferior à avaliação.

VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 22/03/2004, às 08:45 horas, pelo maior lance, não aceito preço vil.

LOCAL DE ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu (4ª Vara Cível).

PROCESSO: Autos nº 100/2002 de CARTA PRECATÓRIA, em que é exequente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e executado(a): LEONIR PESENTE.

DESCRIÇÃO DO BEM : "01 veículo, Marca GM, modelo Monza SL/E, ano fab/modelo 1986/1987, cor preta, combustível álcool, chassi 9BGJK11ZHGB007668, placa LZJ 7263, Renavam 57.789022-0, em regular estado de conservação."

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.873,00 (Hum mil, oitocentos e setenta e três reais).

DEPÓSITO: Em mãos e guarda do executado

INTIMAÇÃO: Não havendo expediente forense no dia referido, fica designado, o primeiro dia útil subsequente. OBS: Não sendo possível a intimação pessoal do executado: LEONIR PESENTE, é o presente para intimá-lo da designação.

Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o

devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais os juros, custas e honorários advocatícios.

Art. 687. O edital será afixado no local de costume publicado, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

Art. 691. Se a praça ou leilão for de diversos bens ou houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para que os não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para demais o de maior lance.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, aos 02 de fevereiro de 2004. Eu, (Cleusa Montanha Pereira), Aux. Juramentada, subscrevi.

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(s) de propriedade da(o) executada(o): COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E TECIDOS MATTOS LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de abril de 2004, às 14:45 horas, por preço superior à importância da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 20 de abril de 2004, às 14:45 horas, para arrematação, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

AUTOS Nº: 03/1996 de EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADOS: COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E TECIDOS MATTOS LTDA., e PAULO DE MATTOS

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

-02 (duas) unidades de máquinas de costura industrial, com estante, mesa e motor elétrico da marca Mitsubishi, modelo DY 330, chassi nº 92630 e 091607, ambas para costura tripla, em regular estado de conservação e funcionamento. AVALIADAS em 20/10/2003, por R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 154,30 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), atualizada até o dia 14/01/2002.

DEPOSITÁRIO: Em mãos da Sra. Depositária Pública desta Comarca, Sra IRACI NAZARI.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s): COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E TECIDOS MATTOS LTDA., por seu representante legal, e PAULO DE MATTOS, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

Foz do Iguaçu/Pr, em 09 de fevereiro de 2.004.- Eu, ARIANE JACQUELINE GONZALEZ, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(s) de propriedade da(o) executada(o): REIS & FONSECA LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de abril de 2004, às 13:30 horas, por preço superior à importância da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 20 de abril de 2004, às 13:30 horas, para arrematação, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

AUTOS Nº : 42/2001 de EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADA: REIS & FONSECA LTDA.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

-Um congelador industrial sem marca definida, provavelmente SCHELLE, medindo aproximadamente 2,5 x 1,00 x 1,00 metro de altura, com quatro tampas, totalmente em aço de inox escovado, com seis anos de uso, alimentado com motor elétrico, em bom estado de conservação e funcionamento. AVALIADO em 27/12/2001, por R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.474,51 (UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

DEPOSITÁRIO: Em mãos do fiel depositário GERALDO DOS REIS SANTOS, com endereço na Rua Engenheiro Araripe, n. 375, Morumbi II, nesta cidade.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s): REIS & FONSECA LTDA., por seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

Foz do Iguaçu/Pr, em 09 de fevereiro de 2.004.- Eu, ARIANE JACQUELINE GONZALEZ, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(s) de propriedade da(o) executada(o): SANTO ROMAGNA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de abril de 2004, às 15:45 horas, por preço superior à importância da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 20 de abril de 2004, às 15:45 horas, para arrematação, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

AUTOS Nº : 136/2003 de CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL, expedida dos autos sob nº 17/1998 – EXECUÇÃO FISCAL, Oriunda da Única Vara Cível/Anexos da Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: SANTO ROMAGNA.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

·Um veículo marca VW, modelo Fusca, ano de fabricação 1.978, cor marron, chassi n. BJ789282, placas AIO-8848, movido à gasolina, código do Renavam: 514746980, de uso particular, em regular estado de conservação e funcionamento. AVALIADO em 12/11/2003, por R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS);
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.158,03 (TRES MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E TRES CENTAVOS), atualizada até o dia 12/02/2004.
DEPOSITÁRIO: Em mãos do executado SANTOS ROMAGNA, portador do RG n. 1.067.404/PR.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s): SANTO ROMAGNA, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

Foz do Iguaçu/Pr, em 12 de fevereiro de 2.004.- Eu, ARIANE JACQUELINE GONZALEZ, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(s) de propriedade da(o) executada(o): COMÉRCIO DE CARNES OTREMBLA LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de abril de 2004, às 14:15 horas, por preço superior à importância da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 20 de abril de 2004, às 14:15 horas, para arrematação, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.
AUTOS Nº : 50/2001 de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADA: COMÉRCIO DE CARNES OTREMBLA LTDA.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

·Uma Câmara frigorífica composta de isopainéis, com forçador, alimentada com motor elétrico da marca ELGIN, com uma porta de inóx medindo 1,92 x 0,85 mts., medindo a referida câmara 3,45 x 2,85 x 2,50 de altura, em bom estado de conservação e pleno funcionamento. AVALIADA em 06/03/2003, por R\$ 5.780,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.208,75 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).
DEPOSITÁRIO: Em mãos do fiel depositário EMÍLIO OTEMBRA, com endereço na Avenida República Argentina, n. 3922, Jardim São Paulo, nesta cidade.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s): COMÉRCIO DE CARNES OTREMBLA LTDA., por seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

Foz do Iguaçu/Pr, em 06 de fevereiro de 2.004.- Eu, ARIANE JACQUELINE GONZALEZ, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeira e Segunda praça, o(s) bem(s) de propriedade da sócia da executada: SALETE DE LIMA LARA, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06 de abril de 2004, às 15:30 horas, por preço superior à importância da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 20 de abril de 2004, às 15:30 horas, para arrematação, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

AUTOS N.º: 16/2003, de CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL, expedida dos autos sob nº 126.857/98 – EXECUTIVO FISCAL, oriunda da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba/PR.

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADA(S): SUNNY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

Uma sala comercial denominada LOJA Nº 12, com mezanino, piso de mármore, escada de acesso ao mezanino de ferro, com corrimão tubular, revestida de madeira, porta de alumínio vidro liso, janela em alumínio e vidro liso, com a parede frontal externa em mármore decorativa, em bom estado de conservação e acabamento, situada no pavimento térreo do SHOPPING CENTER MERCOSUL, dentro do empreendimento CENTRO EXECUTIVO MERCOSUL, com a área bruta de 61,08058m2, sendo 20,91m2 de área de uso exclusivo, e 40,17058 de área de uso comum e área de terreno de 10,23147m2 ou 0,28421% de fração ideal do terreno, com direito a uma vaga de garagem no estacionamento coletivo, localizado no 1º subsolo do prédio, cuja construção está localizada no quadrante 10, quadricula 01, setor 37, quadra nº 05, lote nº 0270, dentro do quadro urbano desta cidade. com a superfície de 3.598,16m2, com as divisas, metragens e confrontações constantes da Matrícula nº 50960 do Registro Imobiliário loca, 1ª circunscrição. AVALIADO em 13/03/2003, por R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.170,16 (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

DEPOSITÁRIO: Em mãos da depositária fiel e sócio da empresa executada Sra. SALETE DE LIMA LARA.
ÔNUS: Débito junto a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu-Pr., no valor de R\$ 2.290,27, referente a certidão positiva nº 9778/2003, em nome de SALTE DE LIMA LARA.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) SUNNY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, e a Sra. SALETE DE LIMA LARA, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

FOZ DO IGUAÇU, em 12 de fevereiro de 2.004.- Eu, ARIANE JACQUELINE GONZALEZ, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(s) de propriedade da(o) executada(o): NEIDE ALBERTINA MARINE, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de abril de 2004, às 14:00 horas, por preço superior à importância da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 20 de abril de 2004, às 14:00 horas, para arrematação, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

AUTOS Nº : 89/2001 de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADA: NEIDE ALBERTINA MARINE

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

·Um painel luminoso, embalado novo, sem uso, medindo aproximadamente 0,20cm de espessura, 0,60 cm de altura por 8,00m de comprimento, adesivado. AVALIADO em 22/08/2002, por R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.725,35 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

DEPOSITÁRIO: Em mãos da fiel depositária NEIDE ALBERTINA MARINE, com endereço na Avenida Pôr do Sol, n. 949, Libra, nesta cidade.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s): NEIDE ALBERTINA MARINE, por seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

Foz do Iguaçu/Pr, em 06 de fevereiro de 2.004.- Eu, ARIANE JACQUELINE GONZALEZ, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(s) de propriedade da(o) executada(o): A.D.P. COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de abril de 2004, às 15:00 horas, por preço superior à importância da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 20 de abril de 2004, às 15:00 horas, para arrematação, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

AUTOS Nº : 65/1996 de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADA: A.D.P. COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

·01 (uma) balança de marca PERFECTA, modelo 141, plataforma de 3x1,50, com capacidade para até 5.000 (cinco mil quilos), sob nº de identificação 23758, em regular estado de

conservação e funcionamento. AVALIADA em 25/08/2000, por R\$ 1.675,00 (MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS);

·01 (uma) balança móvel para ferro de marca AÇORES, ano de fabricação 1.982, tipo 6010, série 3478, com capacidade até 10.000 quilos, em bom estado de conservação e funcionamento. AVALIADA em 25/08/2000, por R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS);

·60 (sessenta) fardos de veda-Box de plástico de cor cinza com quatro metros de comprimento, com cinquenta unidades cada fardo, novos sem uso. AVALIADOS em 25/08/2000, por R\$ 1.750,00 (MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

AVALIADO: PERFAZENDO UM TOTAL GERAL DE R\$ 6.225,00 (SEIS MIL E DUZENTOS E VINTE CINCO REAIS).
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 10.411,23 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS), atualizada até o dia 05/01/2003.

DEPOSITÁRIO: Em mãos dos representantes legais da empresa executada Srs. CELSO LUIZ PRIOTTO e VALCIR RIBEIRO DE LIMA.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s): A.D.P. COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., por seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

Foz do Iguaçu/Pr, em 09 de fevereiro de 2.004.- Eu, ARIANE JACQUELINE GONZALEZ, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(s) de propriedade da(o) executada(o): MARTIS & SCOZ LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de abril de 2004, às 15:15 horas, por preço superior à importância da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 20 de abril de 2004, às 15:15 horas, para arrematação, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

AUTOS Nº : 89/1995 de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADA: MARTIS & SCOZ LTDA.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):
·02 (dois) aparelhos de ar condicionados da marca SPRINGER, com capacidade para 30.000 BTU's cada, em regular estado de conservação e funcionamento. AVALIADOS em 11/06/2003, por R\$ 1.300,00 (MIL E TREZENTOS REAIS);
·03 (três) computadores Pentium 400 de 64MHZ, acompanhados de três gabinetes, três impressoras, três teclados, três monitores e três mouse, todos em funcionamento. AVALIADOS em 11/09/2003, por R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS);

AVALIAÇÃO: PERFAZENDO UM TOTAL GERAL DE R\$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM REAIS).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 126,15 (CENTO E VINTE E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), atualizada até o dia 28/07/2003.
DEPOSITÁRIO: Em mãos do Fiel Depositário ANTONIO MARTINS.
ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s): MARTIS & SCOZ LTDA, por seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.
Foz do Iguaçu/Pr, em 09 de fevereiro de 2.004.- Eu, ARIANE JACQUELINE GONZALEZ, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(s) de propriedade da(o) executada(o): COEXMA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de abril de 2004, às 13:45 horas, por preço superior à importância da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 20 de abril de 2004, às 13:45 horas, para arrematação, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

AUTOS Nº : 72/2001 de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADA: COEXMA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

·Sete (07) mesas modelo 1,60 x 0,68 x 0,74 em BP, arvoplax texturizado, com PVC rígido nas bordas, Post-forming, com pés de ferro, pintura Epóxi, com três gavetas com chaves, novas, sem uso. AVALIADAS em 09/01/2002, por R\$ 2.940,00 (DOIS MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS);

·Quatro (04) armários alto, fechado, 1,60 x 0,80 x 0,40 com duas portas com chaves em BP-arvoplax, com PVC rígido nas bordas, posto-forming, novo, sem uso. AVALIADOS em 09/01/2002, por R\$ 1.560,00 (MIL E QUINHENTOS E SSESSENTA REAIS).

AVALIAÇÃO: PERFAZENDO UM TOTAL GERAL DE R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.145,35 (QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

DEPOSITÁRIO: Em mãos do representante legal da empresa executada VALMIR ROBERTO TOMBINI, portador do RG n. 3.903.242-2.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s): COEXMA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., por seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

Foz do Iguaçu/Pr, em 06 de fevereiro de 2.004.- Eu, ARIANE JACQUELINE GONZALEZ, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(s) de propriedade da(o) executada(o): PERES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de abril de 2004, às 14:30 horas, por preço superior à importância da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 20 de abril de 2004, às 14:30 horas, para arrematação, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

AUTOS Nº : 99/2001 de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADA: PERES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

·4.000 (quatro mil) unidades de tijolos de seis furos nas medidas 10x15x20cm, novos. AVALIADOS em 01/10/2003, por R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 395,66 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), atualizada até o dia 20 de outubro de 2.003.

DEPOSITÁRIO: Em mãos do representante legal da empresa executada ARI PEREZ.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s): PERES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., por seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

Foz do Iguaçu/Pr, em 09 de fevereiro de 2.004.- Eu, ARIANE JACQUELINE GONZALEZ, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(s) de propriedade da(o) executada(o): CALCADOS IMPERADOR LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01 de abril de 2004, às 14:00 horas, por preço superior à importância da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 13 de abril de 2004 às 14:00, para arrematação, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

PROCESSO N.º 06/1998 de EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
EXECUTADO(S): CALCADOS IMPERADOR LTDA.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

·192 (cento e noventa e dois) pares de sandálias da marca FER-RUCI, com números, cores e modelos diversos, novos. Avaliados em 21/12/98, por R\$ 2.534,40 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais, quarenta centavos).

·40 (quarenta) pares de calçados femininos, modelos e números diversos, novos. Avaliados em 13/04/00, por R\$ 800,00 (oitocentos reais).

·80 (oitenta) pares de sapatos feminino da marca ALA de numeração 34 à 39, em couro salto social em acrílico, novos e embalados. Avaliados em 28/06/01, por R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais).

·50 (cinquenta) pares de sandálias feminino da marca Luiza, em couro, saldo em acrílico, novos e embalados. Avaliados em 28/06/01, por R\$ 900,00 (novecentos reais).

- VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.994,40 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais, quarenta centavos)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.879,46 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais, quarenta e seis centavos), atualizado até o dia 26.10.00. DEPOSITÁRIO DO BEM: Em mãos do representante legal da empresa executada Sr. JOSÉ DE BONA SARTOR.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s): CALCADOS IMPERADOR LTDA., na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

FOZ DO IGUAÇU, em 10 de fevereiro de 2.004.- Eu, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO: ANDERSON SAITO, CNPF n.º 020084519-12, inventariante do Espólio de TAKEO SAITO, atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 16/2001 de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. e executados: COMERCIO DE PECAS DIESEL SS LTDA. e TAKEO SAITO.

OBJETIVO: CITAÇÃO do sócio da executada representado pelo inventariante, acima qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.269,54 (DOIS MIL, DUZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Defiro como requer, expedindo-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 27/11/03. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

TÍTULO(S): Certidões de dívida ativa n.ºs 02422619-0, 02429917-1, 02444138-5, 02444139-3, 02451487-0, 02458782-7 e 02465710-8. TIPO: ICMS.

FOZ DO IGUAÇU, em 06 de fevereiro de 2.004. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(s) de propriedade da(o) executada(o): MARBRAS COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01 de abril de 2004, às 13:45 horas, por preço superior à importância da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 13 de abril de 2004 às 13:45, para arrematação, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

PROCESSO N.º 10/1998 de EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
EXECUTADO(S): MARBRAS COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

-01 (uma) máquina industrial cortadeira de mármore e granitos, modelo 111, com 8,60m de comprimento por 1,20m de largura, fabricada por M G Silva & Cia. Ltda. considerando bom estado de conservação e funcionamento. Avaliada em 27/10/03 por R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.748,66 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais, sessenta e seis centavos), atualizado até o dia 10/11/03.

DEPOSITÁRIO DO BEM: Em mãos do representante legal da empresa executada Sr. JOÃO MARIA RIBEIRO, com endereço na Rua Ranieri Mazzilli, 362, Parque Presidente, nesta cidade.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s): MARBRAS COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA., na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

FOZ DO IGUAÇU, em 10 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(s) de propriedade da(o) executada(o): PISSOUL-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01 de abril de 2004, às 14:15 horas, por preço superior à importância da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 13 de abril de 2004 às 14:15, para arrematação, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro

Basso, 1001 - Polo Centro.

PROCESSO N.º 162/2000 de EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

EXECUTADO(S): PISOSSUL-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

:345,00m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), de assoalho de madeira de lei, tipos, GRAPIA, MARFIM, IPÊ, secos em estufa, comprimentos variáveis entre 0,35 a 1,80m. Avaliados em R\$ 30,00 (trinta reais) o metro quadrado, perfazendo um total de R\$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 14.898,80 (quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais, oitenta centavos), atualizado até o dia 29/01/01.

DEPOSITÁRIO DO BEM: Em mãos do representante legal da empresa executada Sr. JOÃO ARLEI ECKERT, com endereço na Av. José Maria de Brito, esquina com a Rua Vinícius de Moraes, junto ao Edifício Trade Center, nesta cidade.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s): PISOSSUL-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

FOZ DO IGUAÇU, em 10 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(s) de propriedade da(o) executada(o): NILSON DE CARVALHO, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01 de abril de 2004, às 15:15 horas, por preço superior à importância da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 13 de abril de 2004 às 15:15, para arrematação, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

PROCESSO N.º 201/2002 de EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
EXECUTADO(S): NILSON DE CARVALHO

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

* Uma moto Honda CG 125, de placas AEQ-4104, ano de fabricação e modelo 1.986, em regular estado de conservação e funcionamento, estando com pára-lama dianteiro parcialmente danificado e com retrovisor dianteiro com o espelho trincado. Avaliado por R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.179,51 (UM MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

DEPOSITÁRIO DO BEM: NILSON DE CARVALHO, com endereço na Av. Geraldino Manoel de Souza, 715, Jardim São Paulo, nesta cidade.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s): NILSON DE CARVALHO, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

FOZ DO IGUAÇU, em 06 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO: MILTON SCHINDLER, CNPF n.º 224.122.049-34, atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 66/2001 de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. e executados: SCHINDLER & CIA.LTDA. e MILTON SCHINDLER.

OBJETIVO: CITAÇÃO do sócio da executada acima qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 613,80 (SEISCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Defiro como requer, expedindo-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 27/11/03. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

TÍTULO(S): Certidões de dívida ativa n.ºs 02166352-2, 02173220-6, 02180851-2 e 02356991-4. TIPO: ICMS.

FOZ DO IGUAÇU, em 06 de fevereiro de 2.004. Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(s) de propriedade da(o) executada(o): COEXMA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01 de abril de 2004, às 14:30 horas, por preço superior à importância da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 13 de abril de 2004 às 14:30, para arrematação, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

PROCESSO N.º 373/2000 de EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
EXECUTADO(S): COEXMA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

: Seis unidades de armários de aço medindo aproximadamente 1,98 x 1,20, com duas portas, com chaves da marca IMETAL, novos. AVALIADOS em 19/01/01 por R\$ 1.536,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS);

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.730,04 (UM MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS, QUATRO CENTAVOS)

DEPOSITÁRIO DO BEM: Em mãos do representante legal da empresa executada Sr. VALMIR ROBERTO TOMBINI, em endereço na Av. Brasil, 333, centro, nesta cidade.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s): COEXMA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA., na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

FOZ DO IGUAÇU, em 06 de fevereiro de 2.004.- Eu, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeira e Segunda praça, o(s) bem(s) de propriedade do sócio da(o) executada(o): HASSAN ALI SLEIMAN, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 01 de abril de 2004, às 13:30 horas, por preço superior à importância da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 13 de abril de 2004 às 13:30, para arrematação, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

PROCESSO N.º 69/1994 de EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(S): COMERCIO DE CONFECÇÕES ISLAM LTDA, HAMED MOHAMAD NAJMEDDINE e HASSAN ALI SLEIMAN

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

- Quadrante 10, quadricula 01, setor 14, quadra 20, lote urbano n.º 181, localizado no Loteamento denominado Comercial das Bandeiras, nesta cidade, com área total de 434,93m² (quatrocentos e trinta e quatro metros e noventa e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as divisas e confrontações constantes da matrícula sob n.º 30.464 do 1º CRI local. Avaliado em 19/09/03 por R\$ 19.571,85 (dezenove mil, quinhentos e setenta e um reais, oitenta e cinco centavos).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.553,87 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais, oitenta e sete centavos), atualizado até o dia 07/10/03.

DEPOSITÁRIO DO BEM: Em mãos da Depositária Pública desta comarca.

ÔNUS: 1) Consta junto à Receita Estadual, agência de rendas do débito na importância de R\$ 27.757,34 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais, trinta e quatro centavos), referente a dívida ativa relativa a ICMS e IVPA em nome do sócio Hamed Mohamad Najmeddine, na importância de R\$ 486,24 (quatrocentos e oitenta e seis reais, vinte e quatro centavos); 2) Débito junto à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu-Pr, certidão positiva n.º 6605/2001, Inscr. Imobiliária: 10.1.14.20.0181.001 - valor de R\$ 1.947,29; 3) O imóvel encontra-se penhorado nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n 47/1995, que tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca, movida pela Fazenda Pública Estadual.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s): COMERCIO DE CONFECÇÕES ISLAM LTDA, HAMED MOHAMAD NAJMEDDINE e HASSAN ALI SLEIMAN, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

FOZ DO IGUAÇU, em 10 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL
COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(s) de propriedade de: DINCOLOR COMERCIO DE ARTESANATO LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 16 de março de 2004, às 09:20 horas, por preço superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 13 de abril de 2004 às 09:20 horas, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito o preço vil. Não havendo expediente forense nos dias acima mencionados, a praça será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

PROCESSO N.º: 42/98, de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e EXECUTADO(S): DINCOLOR COMERCIO DE ARTESANATO LTDA.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

-400 (quatrocentos) quilates de pedras lapidadas semi preciosas do tipo quartzo, variação ametista de formatos retangulares, ovais e gotas, de cor médio forte.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.233,09 (DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS), em data de 12/12/2002.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.913,36 (QUATRO MIL, NOVECIENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), em data de 08/01/2003.

DEPOSITÁRIO: Em mãos do executado.

ÔNUS: Nada consta.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) DINCOLOR COMERCIO DE ARTESANATO LTDA, na pessoa de seus representantes legais Sr. Jair Antonio Diniz, portador do CPF n.º 152.751.599-00 e Sra. Ana Marta de A Diniz, portadora do CPF n.º 152.751.599-00, se por ventura não forem intimados por ocasião do cumprimento do mandado.

FOZ DO IGUAÇU, em 25 de novembro de 2003.- Eu, Andréia Rockenbach, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**original assinado
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º. 001/94, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): SÉRGIO LEONEL ROSPIRSKI, inscrito no CPF/MF n.º 468.039.719-53, e TADEU ANTONIO ROSPIRSKI, inscrito no CPF/MF n.º 298.146.859-68, com endereço na Av. Tancredo Neves, s/n, KM 04, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 4.785,34 (Quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 1912416-8, 1910425-6, e 1906405-0.

DESPACHO INICIAL: “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) PAULO ROBERTO VASCONCELOS - JUIZ DE DIREITO.” - DESPACHO DE FLS. 226: “Defiro o pedido fls. 225. Expeça-se novo Edital, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Fevereiro de 2004.- Eu, _____, Andrea Rockenbach Anacleto, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO N.º.: 062/1997, de «CAMPO03», em que é EXEQUENTE(S): «CAMPO01», e EXECUTADOS: A NAVE TURISMO LTDA, OSMAR ANTONIO SCHERAIBER e ROQUE ROMAGNOLE.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) A NAVE TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o n.º. 81.688.731/0001-76, com sede à AV. Paraná, n.º. 88, centro, nesta cidade de Foz do Iguaçu/Pr., co-devedor(es) ANTONIO SCHERAIBER e ROQUE ROMAGNOLE, de qualificação ignorada portador(es) do(s) CPF/MF sob o(s) n.º(s). 370.347.589-72 e 373.673.409-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.077,76 (um mil, setenta e seis reais e setenta e seis centavos), e demais cominações legais, ficando ainda, pelo mesmo edital INTIMADO(S), do ARRESTO efetivado nos autos supra referidos e não havendo pagamento da quantia reclamada, no prazo citado, será convertido em PENHORA, podendo ainda oferecer(em) embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da conversão do arresto em penhora, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte Autora. BEM ARRESTATO: Lote de terras urbano n.º. 04, da quadra 74, do Loteamento denominado CAMPOS DO IGUAÇU, situado nesta cidade Município e Comarca, com área de 408,00m2, sem benfeitorias com as divisas e confrontações constantes na matrícula sob n.º. 31293, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Foz do Iguaçu/Pr.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívida Ativa sob n.º(s).: 02072917-1, referente a ICMS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz

expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 17 de Novembro de 2003.- Eu, ___, ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 002/96, de «CAMPO03», em que é exequente: «CAMPO01».

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): ANTONIO JOSÉ CRUZ CARVALHO, inscrito no CPF/MF n.º 003.486.519-53, com endereço na Av. Brasil, 158, nesta cidade, na pessoa de seu representante legal, acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 707,99 (Setecentos e sete reais e noventa e nove centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 20236778-7, e 2023679-5.

DESPACHO INICIAL: “Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) PAULO ROBERTO VASCONCELOS - JUIZ DE DIREITO”- DESPACHO DE FLS. 139. “Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 24 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(s) de propriedade da(o) executada(o): ALQUIMIA RESTAURANTE DANCANTE LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01 de abril de 2004, às 15:00 horas, por preço superior à importância da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: Dia 13 de abril de 2004 às 15:00, para arrematação, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

PROCESSO N.º 71/2002 de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA EXECUTADO(S): ALQUIMIA RESTAURANTE DANCANTE LTDA.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

· Uma máquina de fabricar gelo em cubos, 24 horas, da marca EVEREST, totalmente em inox, com capacidade para 150 quilos, modelo E G C - 150, n.º de série 21766, com frequência de 60hz, com 220 Volts, alimentada com motor elétrico, em ótimo estado de conservação e funcionamento. AVALIADA em 11/10/2002, por R\$ 3.920,00 (TRÊS MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS);

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.134,10 (UM MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)

DEPOSITÁRIO DO BEM: Em mãos do representante legal da empresa executada Sr. ROBERTO L. NETO, portador do RG n. 3543915-3/PR.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s): ALQUIMIA RESTAURANTE DANCANTE LTDA., na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

FOZ DO IGUAÇU, em 06 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, Silene Beatriz Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO: ANA CRISTINA GUEDES ASEN, inscrita no CPF n. 784.110.339-53, residente e domiciliada atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 18/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move em face de VIA FERREA INDÚSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA., e ANA CRISTINA GUEDES ASEN.

OBJETIVO: CITAÇÃO da executada acima mencionada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.396,74 (UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, petição de f. 13/14, e despacho proferido nos autos supra referidos.

pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despachos proferidos nos autos supra referidos, a seguir transcrito: DESPACHO DE F. 35: “Defiro como requer, passando o(s) sócio(s) a integrar(em) a lide como co-responsável(eis). Anotações necessárias junto à Distribuição, registro e autuação. Cite(m)-se. Foz do Iguaçu, 01 de fevereiro de 2.002. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.” DESPACHO DE F. 84: “Defiro como requer, expedindo-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 27 de novembro de 2.003. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

TÍTULO(S): Certidões de dívida ativa sob n.ºs 02049266-0, data da inscrição: 19/01/1996.

FOZ DO IGUAÇU, em 06 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, ARIANE JACQUELINE GONZALEZ, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(s) de propriedade da(o) executada(o): TRANSFOZ TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01 de abril de 2004, às 14:45 horas, por preço superior à importância da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: Dia 13 de abril de 2004 às 14:45, para arrematação, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

PROCESSO N.º 98/2002 de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA EXECUTADO(S): TRANSFOZ TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

· Um cofre de cor cinza da marca PANDIN, medindo aproximadamente 0,80x0,40x0,40m, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

· Um aparelho de FAX, da marca PANASSONIC de cor cinza, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

· Um aparelho de FAX, da marca SHARP de cor preta, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

· Uma geladeira da marca CÔNSUL com capacidade para 360 litros de cor caramelo, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

· Uma máquina de escrever da marca OLIVETTI tipo TECNE 3 de cor cinza, em regular estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 100,00 (cem reais);

· Uma máquina de escrever eletrônica da marca IBM modelo 6746 de cor gelo, em regular estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.570,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.319,22 (UM MIL, TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

DEPOSITÁRIO DO BEM: Em mãos do representante legal da empresa executada Sr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, portador do RG n. 6.417.962/SP, na Rua Evarista da Veiga, n.º 183, Jardim Jupira.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s): TRANSFOZ TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

FOZ DO IGUAÇU, em 06 de fevereiro de 2.004.- Eu, _____, Silene Beatriz Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 68/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executados GALETERIA LA MAMA LTDA., e CARLOS ALFREDO CABERLON.

OBJETIVO: CITAÇÃO dos executados GALETERIA LA MAMA LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CPF n. 80.538.838/0001-72, na pessoa de seu representante legal, estabelecida atualmente em local desconhecido e CARLOS ALFREDO CABERLON, inscrito no CPF n. 169.130.510-34, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.129,06 (UM MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, petição de f. 13/14, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidões de dívidas ativas sob n.ºs: 02504590-4,

data da inscrição: 07/03/2001; n. 02512743-9, data da inscrição: 06/04/2001; n. 02520806-4, data da inscrição: 08/05/2001.

DESPACHO DE F. 10: “Expeça-se mandato executório. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 26 de julho de 2.001. (a) PÉRICLES BELUCCI DE BATISTA PEREIRA.” DESPACHO DE F. 16: “Defiro como requer, passando o(s) sócio(s) a integrar(em) a lide como co-responsável(eis). Anotações necessárias junto à Distribuição, registro e autuação. Cite(m)-se. Foz do Iguaçu, 26 de setembro de 2.001. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 06 de fevereiro de 2.004.- Eu, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

Francisco Beltrão

**COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL CITAÇÃO DE MARCELO MOLSKI. COM
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de citação de MARCELO MOLSKI, brasileiro, casado, pedreiro autônomo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação de Separação Judicial, sob n.º 21/2004, que tramita na 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, sita na rua Ten. Camargo - 2112, edifício do Fórum, movida por Patricia da Silva Molski, contra Marcelo Molski, em síntese, alegando o seguinte: - Dos Fatos: I – A autora casou-se com o requerido há 5 anos pelo regime de comunhão parcial de bens, em 09/10/98, através do Registro n.º 2229; que da união nasceu uma filha Emily Roberta da Silva Molski, na data de 26/08/98, sendo que a guarda deverá permanecer com a autora; e casal possui um bem que fora adquirido por instrumento particular de compra e venda em 10/12/97 e registrado no cartório em 30/01/98 – Lote urbano n.º 02, do Loteamento Junges, situado em Marmeleiro, nesta Comarca, matrícula n.º 19.663, do CRI 1º Ofício desta Comarca; que Marcel já havia se ausentado de casa uma vez e após algum tempo a autora representando sua filha menor propôs uma ação de alimentos n.º 282/2003 desta Vara, tendo inclusive sido judicialmente acertado os alimentos para a filha menor, retornou, passado algum tempo, e começou a fazer ameaças e exigindo que assinasse os recibos da pensão alimentícia em branco e sem a realização do pagamento mediante ameaças até de morte, deixando a autora apavorada e tornando a difícil vida em comum insuportável e eis que novamente o requerido abandonou o lar conjugal de forma totalmente estranha. DESPACHO DE FLS. 20, CUJO TÓPICO É O SEGUINTE: ... Designo o dia 03/03/2004, às 09:30 horas, para a audiência conciliatória preliminar, na qual deverão comparecer as partes, acompanhadas de advogado. a) Fernanda Maria Zerbetto Assis Monteiro, Juíza de Direito. ADVERTÊNCIA: Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados pelo réu (art.285 e 319 - CPC). Prazo para contestação de 15 (quinze) dias. **OBS: A parte autora goza dos benefícios da Justiça Gratuita.**

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2.004.

**ALCEMAR SOARES-ESCRIVÃO FERNANDA M. Z.
ASSIS MONTEIRO
DA 1ª VARA CÍVEL JUÍZA DE DIREITO**

**COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL CITAÇÃO DE ANTONIO CLAUDIO
BONATTO. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Edital de citação de ANTONIO CLAUDIO BONATTO, brasileiro, casado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação de Divórcio Litigioso, sob n.º 524/2003, que tramita na 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, sita na rua Ten. Camargo - 2112, edifício do Fórum, movida por Terezinha Salete Bonatto, contra Antonio Claudio Bonatto, em síntese, alegando o seguinte: - Dos Fatos: - A autora está casada com o requerido desde 15/01/54; que estão separados de fato há mais de nove anos; que a requerente já constituiu nova família e quer formalizar a nova união; que não existe bens a serem partilhados; que o casal possui quatro filhos, todos maiores, não necessitam alimentos. DESPACHO INICIAL: Cite-se o réu para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). Dilig. Nec. Int. Em 10 de setembro de 2.003. - Defiro o pedido de fls. 10, determinando a citação do requerido via edital. 2. Intimações e diligências necessárias. Fco. Beltrão, 04 de fevereiro de 2.004. a) Fernanda Maria Zerbetto Assis Monteiro, Juíza de Direito. ADVERTÊNCIA: Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados pelo réu (art.285 e 319 - CPC). Prazo para contestação de 15 (quinze) dias. **OBS: A parte autora goza dos benefícios da Justiça Gratuita.**

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2.004.

**ALCEMAR SOARES-ESCRIVÃO FERNANDA
MARIA Z. A. MONTEIRO DA 1ª VARA CÍVEL E
ANEXOS JUÍZA DE DIREITO**

**COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO**

CITANDO: MARIO FERNANDO SCHAVINSKI – CPF 167.431.050-15, que se encontra em lugar ignorado. EXECUÇÃO FISCAL: n.º 108/2003. PRAZO DO EDITAL: vinte (20) dias. CREDOR: Município de Francisco Beltrão. **OBJETO:** Pagar em 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 537,74 (quinhentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), acrescida das demais cominações legais, neste Juízo, situado à rua Ten. Camargo - 2112 - Fórum, ou garantir a execução, sob pena de ser CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO incidente sobre o Apartamento n.º 31 (trinta e um), situado no 2º pavimento do Bloco 2, conjunto Residencial Vila Nova, construído sobre o lote n.º 16-A, área remanescente, Gleba n.º 03-FB, do quadro

de expansão urbana desta cidade, 2ª Circunscrição, com área construída de 48,58,00-m2, área privativa de 53,90,00-m2, área em comum de 5.640m2, área útil de 48,5300-m2, fração ideal de solo de 0,015625 do total de 67,8125m2, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 13.184, do CRI 2º Ofício desta Comarca. **NATUREZA DA DÍVIDA:** IPTU, multa e juros. **DATA DA INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA:** CDA n.º 441/2002, exercícios 1998 à 2001. **PRAZO PARA EMBARGOS:** FICANDO DESDE JÁ INTIMADO DA PENHORA E ADVERTIDO DE QUE TERÁ O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA EMBARGAR A EXECUÇÃO FISCAL, CONTADOS A PARTIR DO DIA SEGUINTE DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA, e para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2.004

**ALCEMAR SOARES-ESCRIVÃO FERNANDA M. Z.
ASSIS MONTEIRO DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS
JUÍZA DE DIREITO**

**COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS.
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de citação de EVENTUAIS INTERESSADOS, para contestar a ação Ordinária de Guarda de Menor c/c Pedido de Tutela Antecipada, sob n.º 550/2003, que tramita na 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, sita na rua Ten. Camargo - 2112, edifício do Fórum, movida por Lídia de Lima, em síntese, alegando o seguinte: - Dos Fatos: I – A autora é avó materna da menor Juliana de Lima, atualmente com 7 anos de idade; que Juliana sempre residiu com a avó e com sua mãe, a qual era mãe solteira; que em data de 19 de março de 2.000 a mãe de Juliana Marta de Lima, suicidou-se; ocorre que desde que nasceu, a menor Juliana sempre foi criada pela sua avó, ora requerente, pois era quem lhe dava guarida financeira, afetiva e moral; que a menor Juliana frequenta a escola municipal de primeiro grau, inclusive escola-oficina, onde mantém contato semanal com a música. DESPACHO DE FLS. 11, CUJO TÓPICO É O SEGUINTE: ... 2. Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, visando regularizar uma situação de fato existente há alguns anos, nos termos do art. 33, usque 35, da Lei n.º 8.069/90, DEFIRO liminarmente a guarda provisória da criança Juliana de Lima (filha de Marta de Lima, portadora do Registro de Nascimento 8.790, do Cart. Reg. Civil de Marmeleiro. 3. Lavre-se o termo de guarda e responsabilidade provisória da criança. 4. Para que não haja alegação futura de ofensa ao princípio do devido processo legal e da oportunidade do amplo contraditório (CF, artigo 5º LIV e LV), citem-se eventuais interessados para contestarem o pedido inicial no prazo de 15 (quinze dias) ou para comparecerem em Juízo e assinarem termo de concordância perante a autoridade judiciária (Lei n.º 8.069/90), artigo 166, Parágrafo único, por extensão e analogia. a) Fernanda Maria Zerbetto Assis Monteiro, Juíza de Direito. ADVERTÊNCIA: Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados pelo réu (art.285 e 319 - CPC). Prazo para contestação de 15 (quinze) dias. **OBS: A parte autora goza dos benefícios da Justiça Gratuita.**

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2.004.

**ALCEMAR SOARES-ESCRIVÃO FERNANDA M.
Z. ASSIS MONTEIRO DA 1ª VARA CÍVEL ANEXOS
JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO
BELTRÃO
DA SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DULCINEIA GONZALEZ DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação e intimação de DULCINEIA GONZALEZ DOS SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação, contestar a ação de Divórcio Litigioso, sob n. 649/2003, que Edward Moises Gonzalez dos Santos move contra Dulcineia Gonzalez dos Santos, resultar frustrada esta, no prazo de 15 dias, fluirá da data da audiência designada para o dia 26/04/2004, as 10:00 horas; que o autor, alegou em síntese, o seguinte: Que casaram-se aos 13 de junho de 1995, tendo sido adotado o regime de comunhão parcial de bens, da relação conjugal o casal não teve filhos, não adquiriram bens móveis e nem imóveis; o casal encontra-se separado de fato desde setembro de 1995, portanto, há mais de 8 (oito) anos. Observa-se que esses permaneceram casados por apenas um período de 3 (três) meses. Que desde esta data não mais coabitaram e nem sequer tiveram contato um com o outro e que alguns anos atrás buscou de todas as formas localizar a sua esposa desejando a separação do casal, porém sem sucesso quanto a localização da mesma. Em razão disso e que entende que a mesma encontra-se em local incerto. A impossibilidade de reconstrução da vida em comum com a ré é inequívoca, o outro inclusive contraiu novo lar conjugal de fato e deseja regularizar esta relação. Diante do lapso temporal de separação fática, o que autoriza o divórcio, pretendendo o autor regularizar sua situação, interpondo o presente pedido. O requerente dispensa a pensão de alimentos para si. Diante de todo exposto requer: A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita; citação da ré; manifestação do Ministério Público; procedência da presente ação, para decretar o divórcio com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal combinado com a legislação aplicada a espécie, condenação da ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; Produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a testemunhal, O AUTOR GOZA DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, deu-se valor à causa de R\$ 200,00. João Alberto Marchiori - Advogado. ADVERTÊNCIA: Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados. Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2004. Eu, _____ Alex Frederico Bedenarski, Emp. Juramentado que o digitei e o subscrevi.

**ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito**

Goioerê

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ – PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Avenida, Santa Catarina, s/nº - Jardim Lindóia - CEP: 87.360-000
FONE: (0xx) 44 522-8450 – E.mail: varacivelgoioere@visaonet.com.br
SÉRGIO CARLOS FAVA
ESCRIVÃO

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO: AÇÃO DE INTERDIÇÃO, nº.000271/2002.
REQUERENTE(S): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
REQUERIDO(A): PAULO DA SILVA.
SENTENÇA: “VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB Nº 271/2002 EM QUE É REQUERENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E REQUERIDO PAULO DA SILVA. 1. Trata-se de pedido de interdição ajuizado pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra Paulo da Silva, devidamente qualificado na inicial, argumentado que o interditando é portador de esquizofrenia paranóide, CID F20.0. Procedida a perícia e realizado o interrogatório, o Ministério Público e o Curador Especial pugnam pela decretação da interdição. 2. Ao que se vê nos autos, a interdição do requerido é imperiosa, pois é portador de esquizofrenia paranóide, CID F20.0, sendo totalmente incapaz de reger por si, sua pessoa e interesses, e atos praticados na vida civil. 3. Nestas condições, acolhendo a manifestação do ilustre Promotor de Justiça, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º inciso II do Código Civil e, de conformidade com o disposto no art. 1.775 do mesmo Diploma Legal, nomeio como Curador Josefa Raimundo Godoi, devidamente qualificada na inicial. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inc. II, do Código Civil, expeça-se mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente (art. 92 da Lei 6.015/73). Após, intime-se a curadora nomeada a prestar o compromisso, vem livro próprio, no prazo de 5 cinco dias contados da nomeação feita (artigo 1.187, do CPC) e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 dias. Tendo em conta a presunção de idoneidade da curadora ora nomeada, dispense a especialização da hipoteca legal, com esteio no art. 1.188 da Lei Adjetiva Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Goioere, sexta-feira, 28 de outubro de 2.003. (a) Gilberto Romero Perioti, Juiz de Direito.”
CAUSA DA INTERDIÇÃO: portador de esquizofrenia paranóide, CID F20.0. Aos 12 de fevereiro de 2.004. Eu ___ (JEAN CARLO FAVA), Escrevente Juramentado, que o digitei e Subscreevi.

GILBERTO ROMERO PERIOTI
Juiz de Direito

Ibaiti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR “HUGO SIMAS”
= EDITAL DE CITACÃO =

Edital de citação, com o prazo de 40 (quarenta) dias de: **NATALINA DA LUZ CHAGAS DIAS**, que encontra-se em lugar desconhecido, para querendo, contestar os termos da **Ação de Divórcio Direto** sob nº 158/2003, que lhe move **W.D.**, na qual, alega que contraíram núpcias em 26.10.96. Da união não adveio o nascimento de filhos. Que há mais de dois anos a ré abandonou o lar conjugal, estando a ré em local incerto e não sabido, não mais retornando o casal a vida em comum. Requer a ação com fulcro nos dispositivos da Lei nº 6.515/77. Fica a ré **advertida** de que não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias que começará a fluir do prazo do edital, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor em sua exordial. Ibaiti, 19 de fevereiro de 2004. Eu Renério Gonçalves Leite, Escrivão Ad-Hoc o subscreevi. Obs.: O autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO
OLIVEIRA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR “HUGO SIMAS”
= EDITAL DE CITACÃO =

Edital de citação, com o prazo de 40 (quarenta) dias de: **ROSELI GOMES STANKEVIZ**, que encontra-se em lugar desconhecido, para querendo, contestar os termos da **Ação de Divórcio Direto** sob nº 272/2000, que lhe move **E.P.S.**, na qual, alega que contraíram núpcias em 31.05.97. Da união adveio o nascimento de 01 (um) filho. Que após um período de aproximadamente três meses o casal separou-se, não mais retornando a vida em comum, estando a ré em local incerto e não sabido. Requer a ação com fulcro nos dispositivos da Lei nº 6.515/77. Fica a ré **advertida** de que não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias que começará a fluir do prazo do edital, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor em sua exordial. Ibaiti, 05 de fevereiro de 2004.

Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscreevi. Obs.: O autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO
OLIVEIRA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR “HUGO SIMAS”
= EDITAL DE CITACÃO =

Edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias de: **ANTERLINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, na pessoa de seu representante legal, que encontra-se em lugar desconhecido, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento do débito reclamado no valor de R\$1.341,49 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) e acessórios legais, reclamados nos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, sob nº 76/2003, que lhe move **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, ou ofereça bens em garantia à execução, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a satisfação integral do débito reclamado. Ibaiti, 06 de fevereiro de 2004. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscreevi. Obs.: Expediente Judiciário (Lei 6.830, artigo 8, inciso IV).

TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
Juiz de Direito

Ipiranga

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IPIRANGA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Marcos Takao Toda, M.M. Juiz Supervisor do J.E. Criminal da Comarca de Ipiranga – Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa de **SEBASTIÃO REGINALDO FAGUNDES**, brasileiro, natural de Ipiranga – Paraná, nascido em 10.08.1958, filho de Francisco Fagundes e de Etelvina Fagundes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, que em 07/08/2003, foi julgado extinta a punibilidade do acusado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ipiranga – Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. (18.02/2004). Eu Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã designada, digitei, conferei, imprimi e subscreevi.

Marcos Takao Toda
Juiz Supervisor

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IPIRANGA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Marcos Takao Toda, M.M. Juiz de Direito da Comarca de Ipiranga – Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de noventa (90) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa de **AUGUSTO DOS SANTOS**, filho de Maria Joana dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, sobre a sentença de fls. 209/229 prolatada nos autos de processo criminal nº 01/1997, que foi condenado nas sanções do art. 155, §§ 1º e 4º, inciso IV, do C.P., a pena de 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão, e 40 (quarenta) dias multa, regime inicial aberto. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ipiranga – Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e quatro. (18.02.2004). Eu Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã Designada, digitei.

Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

Ivaiporã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITACÃO E CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.
FAZ SABER aos interessados e a todos quantos pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, para que tomem ciência da presente medida, bem como, contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.
PROCESSO: Autos nº 019/03 de Ação de Usucapião Urbano, em que é requerente Carlos Dionísio dos Reis e requerida Fogões Walter – Indústria, Comércio e Importação Ltda.
IMÓVEL OBJETO: “Data de terras nº 25 (vinte e cinco), da quadra nº 01 (um), com a área de 250,00 m², situada na Rua Presidente Kennedy, na Vila João XXIII, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 761/1 do CRI desta Comarca”.
ADVERTÊNCIA: Caso não contestem, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.
Ivaiporã/PR, dez (10) de fevereiro (02) de dois mil e quatro (2004). Eu, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscreevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

Edital de Citação de **JOSÉ HENRIQUE MARTINS**, com prazo de TRINTA DIAS. Edital de Citação do requerido JOSÉ HENRIQUE MARTINS, brasileiro, solteiro, do comércio, CPF 807.533.536-87, atualmente em local ignorado, para que no prazo de **quinze dias**, apresente contestação à ação autuada sob nº **664/2003** de **Ação Desconstituição de Contrato de Locação** movida por **EDNO MOREIRA GONÇALVES** em face de **JOSÉ HENRIQUE MARTINS**, através da qual o requerente alega, em síntese, que é legítimo proprietário do imóvel sito na rua Goiás, 1905, Edf. Estelamaris, apto. 501, o qual fora locado ao primeiro requerido, com início em 26.03.2003, e com término previsto para o dia 25.03.2004, com o preço certo e ajustado de R\$-660,00. Alega, ainda, que o requerido deixou de efetuar os pagamentos dos alugueres desde 30.04.2003, até a presente data. Diante disso, requereu inicialmente o despejo do réu. Posteriormente, pleiteou, ao final, a desconstituição do contrato de locação, por falsidade, bem como a antecipação dos efeitos da tutela, a qual será apreciada após a apresentação da defesa. Foi deferido de assistência judiciária. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promotora, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 29 de dezembro de 2003. Eu, ___ (Carlos Henrique Loução), funcionário juramentado, que o digitei e subscreevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO DE SILVANA LITCHTENEKER (C.P.F./MF nº 752.621.939-00), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação da requerida - SILVANA LITCHTENEKER, brasileira, divorciada, do lar, inscrita no C.P.F./MF nº 752.621.939-00, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de QUINZE (15) DIAS, apresente contestação aos autos de REINT. DE POSSE C/C PERD. DANOS nº 999/2002 movida por PROTENGE ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LIMITADA contra SILVANA LITCHTENEKER, através da qual a autora alega, em síntese, “ que em data de 15/07/1997, firmou com a ré um Contrato de Venda e Compra, tendo como objeto o imóvel constituído pela Lote nº 22, da quadra, nº 08, com a área de 250m2, localizado no Parque Residencial Parque Residencial Porto Seguro I, nesta Cidade de Londrina - PR., com as demais características constantes na matrícula nº 59.558 2º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina - PR.. Alega ainda, que a ré, sem quaisquer motivos, deixou de pagar as parcelas do valor fixado no contrato; oportunidade em que a ré celebrou um Termo Aditivo, repactuando e reparcelando o preço da venda e compra, obrigando-se assim a pagar o valor de R\$ 12.600,00, divididos em 70 parcelas no valor de R\$ 180,00 cada uma; sendo a primeira com vencimento em 16/08/2000; todavia, a ré só pagou a primeira parcela vencida, deixando de pagar todas as demais que se venceram subsequentemente. Aduz também, que pela inadimplência mencionada, notificou a ré extrajudicialmente, para que efetuasse o pagamento das parcelas em atraso, bem assim, os demais emolumentos legais, porém, a ré se manteve inerte; levando a autora a efetuar cancelamento do registro do contrato de compra e venda em questão. Ante a má vontade da ré, alegada pela autora, requereu esta a notificação daquela, para ficar ciente do cancelamento, bem como para desocupar o imóvel no prazo 30 (trinta) dias, entretanto, a ré nele permaneceu. Alega inclusive, que através das notificações, houve caracterização de mora da ré, e ainda, o esbulho possessório (desde 07/10/2002)”. Pelo que requereu a autora propositura da presente ação, visando inicialmente a liminar de reintegração de posse, a qual fora deferida pelo MM. Juiz, e que veio a realizar-se em 15/05/2003, após a contestação de abandono do imóvel por parte da ré. Além da respectiva liminar, requereu ainda, a procedência do pedido para o fim de reintegrá-la em definitivo na posse do imóvel, bem como para condenar a ré ao pagamento, a título de indenização, de quantia que reflita o dano causado à autora, com permanência indevida e ilegítima por parte da ré no imóvel, valor este correspondente ao aluguel mensal de imóvel similar incidente durante o período em que perdurou o esbulho possessório, e ainda, o pagamento dos valores devidos, durante a vigência contratual, ao Município de Londrina à título de IPTU, bem como, à COPEL (despesas havidas com energia elétrica) e à SANEPAR (despesas na utilização de água), inclusive, ao pagamento das custas processuais e honorárias advocatícias. **ADEVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela promotora, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 24 de Setembro de 2003. Eu, (a) (VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO), Escrivão Designado, que o digitei e subscreevi.

(a) LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

Edital de CITACÃO e INTIMAÇÃO do devedor: EDMUNDO SEITIRO TOMIMATSU e INTIMAÇÃO de s/mulher NEUSA NATSUE ESHIMA TOMIMATSU, casados, ele agricultor, portadores das C/IRGs sob nºs 1.128.953/PR, e 1.045.406-9/PR e inscritos no CPF/MF sob nºs 468.555.729-87 e 363.726.689-04, respectivamente, ambos ora em local desconhecido - com prazo de 30 (trinta) dias. -
Pelo presente faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao devedor e ao devedor e sua mulher supra nominados e qualificados, que pelo

BANCO ECONÔMICO S/A, em Liquidação Extrajudicial, foi ajuizada EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL no bojo do processo, que tem objeto a sentença proferida nos autos sob nº 478/2000, visando receber a importância de R\$ 28.069,84 (vinte e oito mil, sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) (25/04/2003), a qual devidamente atualizada e com as demais cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios importavam em R\$ 31.493,33 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e três e trinta e três centavos) em 29/07/2003, conforme cálculo de fls. 294 dos autos. Outrossim, ficam o executado e sua mulher, INTIMADOS quanto ao ARRESTO sobre 50% (cinquenta por cento) que o devedor Edmundo Seitiro Tomimatsu possui sobre o imóvel constituído da área remanescente com 4.339.626,86 metros quadrados, ou 179,32 alqueires paulistas, da Fazenda Independência, resultante da subdivisão da Fazenda Independência, localizada no Distrito de Guaravera, da Fazenda Três Bocas, neste Município e Comarca de Londrina, dentro das divisas, confrontações e demais características constantes na matrícula sob nº 21.904 junto ao C.R.I. do 3º Ofício desta Comarca de Londrina, restante ainda, nomeado fiel depositário o próprio executado, o Sr. Edmundo Seitiro Tomimatsu, o qual será intimado do encargo na pessoa de seu procurador nos autos. E, para que chegue ao conhecimento do devedor, EDMUNDO SEITIRO TOMIMATSU, e de sua mulher, a Sr. NEUSA NATSUE ESHIMA TOMIMATSU ficando o primeiro devidamente CITADO e a segunda INTIMADA - para, no prazo de 24:00 horas, pagar(em) o débito descrito, com as demais cominações legais, sob pena do Arresto acima referido ser convertido automaticamente em PENHORA, correndo daí o prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, oferecerem embargos, sob pena de prosseguimento da execução nos demais atos - Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Londrina/Pr., aos 09 de janeiro de 2003. Eu, (a) (Enéias de Oliveira César), Funcionário Juramentado, subscreevi.

(a) JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATACÃO EM PRIMEIRA OU SEGUNDA PRAÇA DE INTIMAÇÃO DA DEVEDORA DESIGNO IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA

A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MMª. Juíza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Pr., na forma da lei, etc... **PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 03 de maio do ano de 2.004, às 09:30 horas, no átrio do FORUM, na Avenida Duque de Caxias, 689 - Centro Administrativo, por lance não inferior ao valor da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** Dia 18 de maio do ano de 2.004, às 09:30 horas, no átrio do FORUM, na Avenida Duque de Caxias, 689 - Centro Administrativo, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, 60% da avaliação. **PROCESSO:** Autos nº 077/96 de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ S/A contra DESIGNO IND. E COM. DE MOVEIS LTDA. **BENS:** - 09 (nove) Conjuntos de Estofados em tecido com 02 e 03 lugares, Modelo Alamo, Cores Diversas, Avaliado no total de R\$. 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); - 06 (seis) Conjuntos de Estofados em tecido, com 02 e 03 lugares, Modelo Chester, cores diversas, Avaliado no total de R\$. 3.200,00 (três mil e duzentos reais); - 03 (três) Conjuntos de Estofados em tecido com 02 e 03 lugares, Modelo Plus, cores diversas, Avaliado no Total de R\$. 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); - 10 (dez) Camas de Casal, Modelo Capri, Cor Preta, Avaliado no Total de R\$. 4.000,00 (quatro mil reais); - 10 (dez) Camas de Casal, Modelo Inclinação, Cor Preta, Avaliado no Total de R\$. 4.000,00 (quatro mil reais); - 04 (quatro) Bar Pub, com duas banquetas altas, Cor Preta, Avaliado no Total de R\$. 1.000,00 (hum mil reais); **ÔNUS:** Nada consta nos autos. **AVALIAÇÃO:** R\$. 21.200,00
E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente os acima nominados, que em caso de não serem encontrados pessoalmente para a intimação, ficam desde já por este devidamente intimados para que, querendo, promova o que entender a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 9ª Vara Cível, e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Não havendo expediente nos dias designados, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 fevereiro de 2004. Eu, _____ antonio santo vicentino, emp. juramentado que o fiz digitar, subscreevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari
JUÍZA DE DIREITO

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná

Edital de Citação da devedora: J L LEITE & CIA LTDA – CGC/MF nº 84927524/0001-12, com o prazo de 30 dias.
A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari MM. Juíza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob nº 053/98 de Execução Fiscal movida pela Fazenda Publica do Estado do Paraná contra J L Leite & Cia Ltda, instruída com as certidões de dividas ativas nº 2173853-0 e, em virtude de encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido dita devedora, a requerimento da Fazenda Pública Estadual é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco (5) dias, efetue o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 14.255,75 (quatorze mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), a serem corrigidos monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser a mesma realizada através de oficial de Justiça.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 16/fevereiro/2004. Eu, ___ (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari
Juíza de Direito

CARTÓRIO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR

Avenida Duque de Caixas, 689 - Fórum - Londrina - Paraná
EDITAL DE ARREMATACÃO EM LEILÃO ÚNICO E DE INTIMAÇÃO DA DEVEDORA DECORPEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA.

A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MMª. Juíza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Pr., na forma da lei, etc...

PRACA: Dia 30 de abril do ano de 2.004, às 09:30 horas, no átrio do FORUM, na Avenida Duque de Caxias, 689 - Centro Administrativo, por preço não inferior ao valor do avaliação.

PROCESSO: Autos n.º 367/99 de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra DECORPEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA

BEM: - Uma Chapa de granito natural, amarelo, com 0,03 metros de espessura, medindo 2,40 x 1,55 metros;

ÔNUS: Nada consta nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente os acima nominados, que em caso de não serem encontrados pessoalmente para a intimação, ficam desde já por este devidamente intimados para que, querendo, promova o que entender a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 9ª Vara Cível, ficando dispensada sua publicação pela imprensa na forma da lei vigente. Não havendo expediente nos dias designados, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 16 de fevereiro de 2004. Eu, ___ antonio santo vicentino, emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI
JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR

Avenida Duque de Caixas, 689 - Fórum - Londrina - Paraná
EDITAL DE ARREMATACÃO EM LEILÃO ÚNICO E DE INTIMAÇÃO DA DEVEDORA RETIFICADORA LIBONI LTDA.

A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MMª. Juíza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Pr., na forma da lei, etc...

PRACA: Dia 30 de abril do ano de 2.004, às 09:30 horas, no átrio do FORUM, na Avenida Duque de Caxias, 689 - Centro Administrativo, por preço não inferior ao valor do avaliação.

PROCESSO: Autos n.º 366/99 de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra RETIFICADORA LIBONI LTDA

BEM: - Dois Blocos de Motor Marca Perkins Modelo 6357 com 6 cilindros;

ÔNUS: Nada consta nos autos.

AVALIAÇÃO: R\$. 1.000,00 (hum mil reais)

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente os acima nominados, que em caso de não serem encontrados pessoalmente para a intimação, ficam desde já por este devidamente intimados para que, querendo, promova o que entender a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 9ª Vara Cível, ficando dispensada sua publicação pela imprensa na forma da lei vigente. Não havendo expediente nos dias designados, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de fevereiro de 2004. Eu, ___ antonio santo vicentino, emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI
JUÍZA DE DIREITO

Juíza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná

Edital de Citação dos devedores: ELIAS GOMES – CPF/MF n.º 360.431.179-91 e LUCIMERY CRISTINA ROCCO GOMES – CPF/MF n.º 723.929.329-72, com o prazo de 30 dias.

A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari MM. Juíza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob n.º 101/98 de Execução Fiscal movida pela Fazenda Publica do Estado do Paraná contra Eletrônica Electrocores Ltda, instruída com as certidões de dívidas ativas nº 2202366-7, 2202365-9, 2202367-5, 2202368-3, 220261-8 e, em virtude de encontrarem atualmente em lugar incerto e não sabido ditos devedores, a requerimento da Fazenda Pública Estadual é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco (5) dias, efetuem o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 8.087,93 (oito mil e oitenta reais e noventa e três centavos), a serem corrigidos monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo

prazo, nomeiem bens à penhora, sob pena de ser a mesma realizada através de oficial de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 16/fevereiro/2004. Eu, ___ (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari
Juíza de Direito

Mamborê

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ

Estado do Paraná

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

Renan de Lima Ganem Filho

Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALBERTO FRANCISCO MASTRACOSE (CPF/MF n. 708.870.989-91)

Prazo de trinta dias

AUTOS: N. 054/2002, de Execução Fiscal, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra ALBERTO FRANCISCO MASTRACOSE.

FINALIDADE: citação de ALBERTO FRANCISCO MASTRACOSE (CPF/MF n. 708.870.989-91), atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de 05 dias, pague a importância de R\$ 772,09, acrescida das demais cominações de direito, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos bens quantos necessários para garantia da execução. **TÍTULO:** C.D.A., sob n.: 10000118-7, 10000119-5, 10000120-9, 10000121-7 e 10000122-5. **Prazo para embargos, 30 dias.** Mamborê, 12 de fevereiro de 2004. Eu, ___ (Renan de Lima Ganem Filho), Escrivão que datilografei e subscrevo.

RENAN DE LIMA GANEM FILHO
Escrivão

Autorizado por Portaria sob n. 20/2002

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ

Estado do Paraná

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS - PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente, faz saber a todos, que serão levados à arrematação, em primeira e segunda praças, bens de propriedade do (s) Executado (s): Autos n. 115/97 de Carta Precatória, esta extraída dos autos n. 2000.70.10.002132-5 de Execução em que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move a LUDOVICO PAZ FILHO E CIA LTDA e LUDOVICO PAZ FILHO, na forma seguinte:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06 de abril de 2.004, às 13:30 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 22 de abril de 2.004, às 13:30 horas, a quem mais der independente preço da avaliação, exceto se vil, este, entendendo como tal aquele que não atingir a 50% do valor da avaliação devidamente atualizada.

OBS: Caso essas datas coincidam com dia do qual inexistia expediente forense, ocorrerá prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à Av. Manoel Francisco da Silva, 985.

PROCESSO: Autos n. 115/97 de Carta Precatória, esta extraída dos autos n. 2000.70.10.002132-5 de Execução em que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move a LUDOVICO PAZ FILHO E CIA LTDA e LUDOVICO PAZ FILHO

DÉBITO: R\$1.477,96, o qual será atualizada na data da praça. **BENS:** " I – CHÁCARA SOB N. 44-REMANESCENTE, com área de 82.000,00 metros quadrados, situada no perímetro suburbano da cidade de Mamborê, com divisas e confrontações constantes da matrícula n. 3.356 do Cartório do Registro de Imóveis de Mamborê

DEPÓSITO: com a Sra. Depositária Pública. **AVALIAÇÃO:** R\$ 334.049,04, devendo ser atualizada na ocasião das praças.

ÔNUS: dívida ativa junto ao Município de Mamborê, Fazenda Pública Estadual e Federal.

INTIMAÇÃO: fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) LUDOVICO PAZ FILHO E CIA LTDA e LUDOVICO PAZ FILHO, para as praças acima designadas, caso não seja encontrado pessoalmente para intimação.

MAMBORÊ/PR, 12 de fevereiro de 2.004. Eu, ___ (Renan de Lima Ganem Filho), Escrivão, que digitei e subscrevo.

RENAN DE LIMA GANEM FILHO
Escrivão

Autorizado por Portaria Judicial n. 20/2002

Mandaguari

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI

CARTÓRIO CRIMINAL – Walter Antunes Pereira Junior – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 15 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Co-

marca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (15) quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, a Ação Penal nº 007/2003, em que figura como réu JULIO BEZERRA DA SILVA, natural de Palmares-PE., com 46 anos, filho de Antonio Bezerra da Silva e Alice Inês da Silva, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **CITADO** e intimado à comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, **no dia 15 de março de 2004 às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado e ver-se processado como incurso nas sanções penais do artigo 311, c.c. 29, do Código Penal, sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 16 de fevereiro de 2004. Eu (a) **Walter Antunes Pereira Junior**, Escrivão Criminal que o datilografei.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI

CARTÓRIO CRIMINAL – Walter Antunes Pereira Junior – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 15 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (15) quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, a Ação Penal nº 028/2003, em que figura como réu **JOSÉ APARECIDO DA SILVA** (RG-2.308.419-8-PR), filho de Roldão Freire da Silva e Luzia Alves Bezerra da Silva, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **CITADO** e intimado à comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, **no dia 23 de março de 2004 às 14:30 horas**, a fim de ser interrogado e ver-se processado como incurso nas sanções penais do artigo 66, da Lei 8078/90 e 299, Caput, c.c. 69, do Código Penal, sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 16 de fevereiro de 2004. Eu(a) **Walter Antunes Pereira Junior**, Escrivão Criminal que o datilografei.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI

CARTÓRIO CRIMINAL – Walter Antunes Pereira Junior – Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo: 15 dias)

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (90)noventa dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos da Processo Crime nº 109/99, em que figura como réu ANTONIO LAÉRCIO DE OLIVEIRA, vulgo "Bodão", filho de Darli Dias de Oliveira e Maria Aparecida Oliveira, e estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** à comparecer perante este juízo, **no dia 05 de março de 2004, às 13:30 horas**, para AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA e à efetuar o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 dias. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 16 de fevereiro de 2004. Eu (a)Walter Antunes Pereira Junior, Escrivão que o datilografei.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

Mangueirinha

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA - PR

Cartório do Cível Comércio e Anexos
MARLI BENITZ BLESSA - ESCRIVÃ DO CÍVEL
Rua D. Pedro II, 1033, cp. 57 - Mangueirinha – Pr
Cep/85.540-000

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS PARA A CITAÇÃO DO REQUERIDO PAULO SÉRGIO DA SILVA.

O DOUTOR GUSTAVO HOFFMANN, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório processam os autos n. 141/2002 de Alimentos em que é requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outros e requerido PAULO SÉRGIO DA SILVA, pelo presente, CITA, o requerido PAULO SÉRGIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para querendo no prazo de QUINZE DIAS contestar a mesma, através de advogado, sob pena de não fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, incidindo as penas de confissão e revelia (artigo 285 e 319 do CPC). Ficando ainda, advertido que fora fixado os alimentos provisórios no valor de um terço do salário mínimo mensal, contados a partir da citação. Que em síntese consta o seguinte: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DO PARANÁ, através de sua Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 127 da Constituição Federal, e art. 1º, parágrafo 4º, da Lei nº 8.560/92; art. 201, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com o art. 6º do Código de Processo Civil, em substituição processual a PRISCILA MAIARA DA SILVA, brasileira, solteira, menor impúbere, nascida aos 26/12/2000, filha de Paulo Sérgio da Silva e de Ide Maria Gomes Araújo, residente e domiciliada na Rua Paraná, s/nº, no município de Honório Serpa, nesta Comarca, neste ato devidamente representada por sua genitora, vem perante Vossa Excelência propor a presente Ação de Alimentos contra PAULO SÉRGIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, podendo ser localizado através do telefone nº 021-11-93366837 ou no seu local de trabalho na Cooperativa CONSTRUCOOP, na Rua Maestro Cardim, nº 354, 9º andar, conjunto 95, CEP 01323-000, São Paulo-SP, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: O réu, apesar da sua condição de genitor biológico, atestada pela certidão de nascimento em anexo, e das obrigações judiciais e legais dessa condição advinda (art. 229 da Constituição Federal e arts. 396 a 405 do Código Civil), e mesmo possuindo recursos financeiros, nunca pensou em sua prole, desconsiderando a situação de penúria e dificuldade em que a criança vive, dada as parcas condições financeiras de sua genitora, que lhe vem dispensando cuidados e, a muito custo pessoal, fornecendo as mínimas condições de sobrevivência. Não obstante as várias tentativas amigáveis feitas por parte da genitora da criança no intuito de receber as prestações alimentícias que lhes eram devidas, estas restaram infrutíferas, eis que o réu nega-se terminantemente a prestar-lhe auxílio financeiro, embora possua condições econômicas para tanto, pois segundo é de seu conhecimento, o mesmo exerce trabalho remunerado, embora não seja possível para a genitora precisar o montante de seus vencimentos mensais. Diante do exposto, requer-se: a) sejam arbitrados alimentos provisórios em favor da criança, no valor de meio salário mínimo, nos termos do art. 4º da Lei nº 5478/68; b) a citação do réu para querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia; c) a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, com fundamento na Lei nº 1.060/50, vez que a requerente não possui condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento; d) protesta-se pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do réu e da genitora, prova testemunhal, documental e outras que se afigurarem necessárias. Dá-se a causa o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Mangueirinha, 17/04/2002. (a) Adriana Vanessa Rabelo – Promotora de Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Mangueirinha, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro. Eu ___ (Marli Benitz Blesa), Escrivã que digitei.

DR. GUSTAVO HOFFMANN
JUIZ SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA - PR

Cartório do Cível Comércio e Anexos
MARLI BENITZ BLESSA - ESCRIVÃ DO CÍVEL
Rua D. Pedro II, 1033, cp. 57 - Mangueirinha – Pr
Cep/85.540-000

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS PARA A CITAÇÃO DO REQUERIDO ANTONIO DA SILVA.

O DOUTOR GUSTAVO HOFFMANN, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório processam os autos n. 160/2002 de Ação de Divórcio Direto Litigioso em que é requerente DOLIRIA SANTOS DA SILVA e requerido ANTONIO DA SILVA, pelo presente, CITA, o requerido ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, profissão desconhecida, residente e domiciliado à Av. XV de Novembro, esquina rua Maria do Belém Martins, cidade de Candói, Comarca de Guarapuava-PR, dos termos da presente ação, bem como para querendo no prazo de QUINZE DIAS contestar a mesma, através de advogado, sob pena de não fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, incidindo as penas de confissão e revelia (artigo 285 e 319 do CPC). Que em síntese consta o seguinte: DOLIRIA SANTOS DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI, Civil, RG nº 7.723.369-5, inscrita no CPF/MF, sob nº 025.045.629-55, residente e domiciliada na localidade de Assentamento Três Capões, neste município, através de seu advogado infra-assinado, consoante incluso instrumento de mandato (doc. j. nº 01) vem, perante Vossa Excelência, propor a presente Ação de Divórcio Direto Litigioso, com espeque no art. 40 caput, e parágrafo terceiro da Lei nº 6.515/77, dentre outros dispositivos aplicáveis, em face de seu esposo. ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, profissão desconhecida, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, esquina rua Maria do Belém Martins, na cidade de Candói-PR, pelos motivos de fato e de direito abaixo expendidos: 1) A autora é casada com o requerido desde o dia 08 de novembro de 1986, há mais de 15 anos, pelo regime da comunhão parcial de bens, nos termos da certidão acostada. 2) O casal está separado de fato há mais de seis anos, esta situação permanece inalterada, até a presente data. 3) O casal não possui bens móveis ou imóveis. 4) O casal de cujo relacionamento, frutificaram, três filhos, a seguir: I – Rosane de Fátima da Silva, com 20 anos; II – Elizane da Silva, com 12 anos; III – Eleandro da Silva, com 9 anos, tudo de acordo com as Certidões de Nascimentos, anexos por fotocópia reprográficas. 5) Acontece entretanto, nobre julgador, que o casal está separado de fato há seis anos, porque o esposo da autora, evadiu-se do lar conjugal, abandonando sua esposa e filhos, sem qualquer motivo aparente e, sem qualquer explicação plausível, deixando a peticionária e seus filhos em completo abandono. 6) Diante dos fatos acima, claro está o cônjuge varão infringiu deveres do casamento, tornando-se destarte, impossível a vida em comum, por isso incontestável o direito da autora no presente pleito, mas, outras provas serão carreadas aos autos, no momento oportuno. 7) A autora não tem condições de arcar com

as despesas processuais decorrente deste pleito, diante disto, requer pelo deferimento da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. 8) Isto posto, requer a citação do réu por Carta Precatória, no prazo regulamentar, contestar, querendo, a presente ação de divórcio direto litigioso, sob pena de revelia e, finalmente, contestando ou não, pede pela procedência do pedido, decretando o Divórcio do Casal, condenando-o nas custas processuais e honorários advocatícios, estes na forma do parágrafo quarto do art. 20 do CPC. A) a mulher usará após o divórcio o nome de solteira, ou seja: Doliria Santos de Jesus. B) após o trânsito em julgado da respeitável sentença a expedição do mandado ao Registro Civil competente, para as averbações de estilo. A autora pretende provar o alegado com os documentos acostados, além das provas que serão oferecidas caso sejam necessárias. Dá-se ao pedido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Mangueirinha, 24/04/2002. Jocelau Souza de Almeida – Advogado. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Mangueirinha, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro. Eu (Marli Benitz Blessa), Escrivã que digitei.

**DR. GUSTAVO HOFFMANN
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE LEILÃO.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a praça o bem abaixo, de propriedade do Executado JOSERICO CORREIA SANTOS na forma seguinte:.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 30 de março de 2004, às 09:30 Horas, pelo preço superior da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 12 de abril de 2004, às 09:30 Horas, pelo preço inferior da avaliação, mas afastado em qualquer hipótese o preço vil (sumula 128/STJ), assim considerado aquele inferior a 60% da avaliação atualizada.

LOCAL: Atrio do Fórum sito à Rua D. Pedro II, 1033 em Mangueirinha, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº. 052/2002 – Executivo Fiscal em que é requerente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e requerido JOSERICO CORREIA SANTOS.

BENS: 01) UM CONGELADOR MARCA CÔNSUL HORIZONTAL, COR BRANCA, 420 LITROS, COM DUAS TAMPAS, 110 VOLTS, EM BOM ESTADO GERAL DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO.

DEPOSITÁRIO: DEPOSITÁRIO PARTICULAR O EXECUTADO.

AVALIACÃO: R\$-430,00(quatrocentos e trinta reais), valor este que será devidamente atualizado no dia do leilão; do valor da arrematação serão descontadas as custas processuais e a comissão do leiloeiro.

DÍVIDA: R\$-531,64(quinhetos e trinta e um reais, sessenta e quatro centavos), o qual será devidamente atualizado para o ato.

ÔNUS: dos autos “NADA CONSTA”

INTIMAÇÃO: Desde já fica intimado o requerido JOSERICO CORREIA SANTOS, caso não seja encontrado pessoalmente. **MANGUEIRINHA,** aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu (Marli Benitz Blessa) Escrivã do Cível, que o digitei e subscrevi.

**GUSTAVO HOFFMANN
JUIZ DE DIREITO**

Maringá

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SILVIO MARTINS DE OLIVEIRA - com o prazo de 15 dias – Processo Crime nº 138/2003.

O Dr. JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente “SILVIO MARTINS DE OLIVEIRA”, solteiro, gesseiro, nascido aos 16.05.1976 em Ubitatã-PR, filho de Antonio Martins de Oliveira e Nair Pereira de Oliveira, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 16 de abril de 2004, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. II, do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 16 de fevereiro de 2004. Eu (Patrick José Pagnoncelli) auxiliar de cartório juramentado, o digitei e o subscrevi.

**JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU AVELINO FERREIRA SALES JÚNIOR - com o prazo de 15 dias – Processo Crime nº 12/2004.

O Dr. JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente “AVELINO FERREIRA SALES JÚNIOR”, brasileiro, marceneiro, nascido aos 03.07.1968 em Maringá-PR, filho de Avelino Ferreira Sales e Sebastião de Melo Sales, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 25 de maio de 2004, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 16 de fevereiro de 2004. Eu (Patrick José Pagnoncelli) auxiliar de cartório juramentado, o digitei e o subscrevi.

**JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU APARECIDO GALHARDO ROMERO - com o prazo de 15 dias – Processo Crime nº 73/2002.

O Dr. JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente “APARECIDO GALHARDO ROMERO”, brasileiro, divorciado, nascido aos 30.09.1952 em Estrela do Oeste-PR, filho de Ramon Galhardo Gacia e Aurora Romero Ortiz, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 16 de abril de 2004, às 08:40 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c.c. 14, inc. II, c.c. 69, caput, todos do Código Penal e art. 10, caput, da Lei 9437/97.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 17 de fevereiro de 2004. Eu (Patrick José Pagnoncelli) auxiliar de cartório juramentado, o digitei e o subscrevi.

**JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUIZ CARLOS DE SOUZA - com o prazo de 15 dias – Processo Crime nº 177/2002.

O Dr. JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente “LUIZ CARLOS DE SOUZA”, solteiro, vulgo “Chirú”, nascido aos 27.11.1972 em Cornélio Procópio-PR, filho de José Ferreira de Souza e Maria de Lourdes Luciano, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 16 de abril de 2004, às 09h15min, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. I, II e IV, do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 20 de fevereiro de 2004. Eu (Patrick José Pagnoncelli) auxiliar de cartório juramentado, o digitei e o subscrevi.

**JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO ou INTERROGATÓRIO

**Réu: JOSÉ MARCOS DA SILVA
Prazo: 15 dias - Autos nº: 207/2003**

O DOUTOR SHIROSHI YENDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ PR, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOSÉ MARCOS DA SILVA, brasileiro, nascido aos 04.06.69, filho de José Sebastião da Silva e Elizete Gonçalves da Silva, residente na Rua 27.202, nº 189, Cj. Santa Felicidade, em Maringá PR, atualmente se encontra em local desconhecido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia 04 DE MAIO DE 2004, ÀS 10:20 HORAS, incurso nas sanções do art. 180, caput, do CP, a fim de manifestar sobre a Proposta de Suspensão condicional do processo, pelo prazo de 02 anos, de acordo com o art. 89, da Lei 9099/95, devendo, para tanto, comparecer acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, deverá procurar pelo menos 10 dias antes da audiência, para ser atendido por um advogado: a) o Serviço de Assistência Judiciária da UEM; b) O Núcleo de Prática Jurídica do Cesumar; e c) O Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Maringá. Para o caso de não aceitação da proposta, fica, por este Edital CITADO, para comparecer na referida data, para, após o recebimento da denúncia, se ver processado e ser interrogado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá-Paraná, aos 19 de fevereiro de 2004. Eu, _____, Nilson Couto Gonçalves, auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

**SHIROSHI YENDO
JUIZ DE DIREITO**

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL -DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S), MICHELANGELO MARQUES BALIELO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR GIVANILDO NOGUEIRA CONSTATINOV, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI....

FAZ SABER, a(os) executado(a)(s) MICHELANGELO MARQUES BALIELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de EXECUCÃO DE TITULO EXTRAJUD. sob nº 000411/2003, em que são: MARCELO MARTOS SALOMAO

exequente -e- MICHELANGELO MARQUES BALIELO executados. É o presente Edital expedido para CITAÇÃO do(a)(s) mesmo(s) para que pague(m) no prazo de 24:00 horas a importância de R\$-6.709,83, (SEIS MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS) acrescidas das cominações legais ou garantir(em) a execução com nomeação de bens a penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será efetivada a penhora em bens suficientes para a garantia da dívida. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 07 de janeiro de 2.004. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE APARECIDO GUIMARÃES PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 610/96 de AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que é exequente MELO, MORA E CIA LTDA E OUTRO e executado APARECIDO GUIMARÃES. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado APARECIDO GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, pagar a importância de R\$2.465,92(dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), mais acréscimos legais, ou nomear bens, sob pena de penhora. PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO: “A requerente é credora, do valor abaixo discriminado, referente ao internamento e materiais hospitalar, conforme já anexado prova documental do valor devido, contrato, título de crédito, notas fiscais, etc, devidamente assinadas pelo devedor. Entretanto, o requerido não efetuou o pagamento das contraprestações pelos serviços prestados, conforme firmado em contrato, em emissão de título de crédito, cheque devolvido, pelo emitente que se incumbiu do pagamento das despesas, doc. Anexado. O valor devido líquido é certo, se constitui dos valores assim discriminados: Cheque de R\$200,00 emitido em 16.05.96 – Cheque de R\$300,00 emitido em 16.05.96. Total devido; R\$500,00 vencido em 16.05.96. Total devido até a data do ajuizamento R\$650,06. Ex positis requer: A expedição de mandado ao devedor para no prazo de 15 dias, pagar o valor devido mais correção monetária, a partir desta data e juros legais com a isenção de pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. No caso de não pagamento, requer desde logo, a fixação de honorários advocatícios na base usual de 20% sobre o valor devido, nos termos do art. 20 e seguintes do Código do Processo Civil, bem como, o pagamento das custas processuais e demais de direito. Na eventualidade de penhora de bens requer desde logo, seja a exequente nomeada como fiel depositária dos referidos bens, pelo que, providenciaria os meios de transportes e guarda dos bens. Na eventualidade de embargos do devedor requer a produção de todo gênero de prova em direito admitidas, prova testemunhal, documental e demais de direito, Dando-se à causa, o valor de R\$650,06. Iure et facto. Termos em que respeitosamente. Pede deferimento. Maringá 14 de maio de 1996. Maria Alice Castilho dos Reis OAB/Pr 18.608-B..”. DESPACHO DO MM. JUIZ: “ Expeça edital de citação do executado com, prazo de trinta dias, para que, em vinte e quatro horas, efetue o pagamento da dívida ou nomeie bens em garantia da execução, sob pena de serem penhorados os seus bens pelo Sr. Oficial de Justiça. Os honorários já estão inseridos no pedido de fl. 119(v. fl.123). Em 23.10.03. (a) CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS - Juiz de Direito ”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 25 de fevereiro de 2004. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -**

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ -PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) REQUERIDO RICARDO MARQUES, PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a(os) requerido RICARDO MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de ORDINARIA DE COBRANÇA sob nº 000831/2002, em que são: BANCO DO BRASIL S/A requerente -e- SILEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, DONIZETE APARECIDO FELIPIN E RICARDO MARQUES requeridos. É o presente Edital expedido para CITAÇÃO do mesmo dos termos da petição inicial resumida a seguir transcrita: “RICARDO MARQUES, portador o CPF nº 443.169.339-49, atualmente em lugar ignorado, para querendo no prazo de quinze dias responder a presente ação, sob pena de o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. Alegações do autor: BANCO DO BRASIL S/A, propõe Ação Ordinária de Cobrança em face de Silex Construções

e Empreendimentos Ltda, Donizete Aparecido Felipin e Ricardos Marques. A requerida mantém uma conta corrente sob nº 17.698-2.junto a agencia 2868-1, Maringá-Catedral do Banco requerente, onde efetuava movimentação normal de depósitos e saques. Celebraram em 28/5/2001 o Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Rápido, um limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e em sua cláusula 3.2, um limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mi, reais), ao quais foram utilizados pela requerida, que apresentaram um saldo devedor em 24/11/2002, no valor de R\$ 36.122,29(Trinta e seis mil, cento e vinte e dois reais e vinte e nove centavos). A requerida não cumpriu com sua obrigação, ou seja, não efetuou os pagamentos devidos, em que pese todas as tentativas de composição amigável por parte do requerente, o qual infelizmente não obteve êxito. Sem lograr êxito restou somente ao requerente a Ação Ordinária de Cobrança para rever o saldo em aberto R\$ 36.122,29. Maringá, 11/9/2003. (A) José Ivan Guimarães Pereira – Advogado. FICANDO DESDE JÁ CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL. E para que chegue o conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 22 de setembro de 2.003. Eu, Sérgio Roberto Cabral Krauss, Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000

**SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO – COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Pr, tramitam os autos abaixo mencionados.

Processo nº 000448/2003, ORDINARIA DE COBRANÇA Requerente: BANCO BCN S/A Requerida: FORT IND. COM. MATERIAIS LTDA – ME Objeto: CITAÇÃO do requerido FORT IND. COM. MATERIAIS LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o n. 03.635.936/0001-87, atualmente em lugar ignorado, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, responder(em) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelos autores (artigo 285 e 319 do CPC), tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. Alegações do (s) Autor(es): BANCO BCN S/A A propõe a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA em face de FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA – ME. A empresa requerida mantém uma conta corrente sob o n. 06.0000758-2, junto a Agência 344/Maringá, Pr, do Banco Requerente, onde efetuava movimentação normal de depósitos e saques, conforme documentos anexos. Celebrou em 10.01.2001 a proposta de Abertura de Conta Corrente de Depósito “a Vista”, que apresente um saldo devedor em 11.11.2002, no valor de R\$ 2.137,96, em razão da falta de provisão de fundos na respectiva conta corrente. Por várias vezes, sempre que se verificava a existência de saldo devedor, a requerida efetuava depósitos para liquidá-los, no entanto, mencionado saldo em conta corrente não fora coberto como os demais, embora tenha o requerente procurado a correntista por inúmeras vezes. Sem lograr êxito, somente restou ao requerente propor a presente Ação Ordinária de Cobrança para reaver o saldo em aberto de R\$ 2.137,96, conforme demonstram os documentos juntados aos autos. Dá-se a causa o valor de R\$ 2.137,96. Mgá, 03/06/2003 – (a) José Ivan Guimarães Pereira – Advogado”. MARINGÁ, em 06 de outubro de 2.003. – Eu, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

**LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Pr, tramitam os autos abaixo mencionados.

Processo nº 000603/2001, de ORDINARIA DE COBRANÇA Requerente: BANCO DO BRASIL S/A . Requerida: NOROESTE SYSTEM LTDA, APARECIDO SANTAROZA, CLAUDIO ROBERTO NEVES e PEDRO GUTHI Objeto: CITAÇÃO do requerido NOROESTE SYSTEM LTDA, CGC/02.084.076/0001-78, APARECIDO SANTAROZA CPF/199.206.019-34, CLAUDIO ROBERTO NEVES CPF/329.410.809-53 e PEDRO GUTHI CPF/240.295.489-20, atualmente e, lugar ignorado, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, responder(em) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceiros, como verdadeiros, os fatos alegados pelos autores (artigo 285 e 319 do CPC), tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. Alegações do(s) Autor(es): BANCO DO BRASIL S/A A propõe AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA contra NOROESTE SYSTEM LTDA, APARECIDO SANTAROZA, CLAUDIO ROBERTO NEVES e PEDRO GUTHI. A empresa requerida mantém uma conta corrente sob no.5.614-6, junto a Agência 2396-5 – Paraíso do Norte, do Banco Requerente, onde efetuava movimentação normal de depósitos e saques, conforme documentos anexos. Celebraram em 16.11.1999 o contrato de Abertura de Crédito BB Giro Rápido, onde consta em sua cláusula 3.2, conforme cláusulas Gerais do contrato de Abertura de Crédito BB Giro Rápido, um limite de R\$ 11.500,00, o qual foi utilizado pela Requerida, que apresenta um saldo devedor em 31.08.2001, no valor de R\$ 10.608,67, em razão da falta de provisão de fundos na respectiva conta corrente, conforme demonstrado pelos documentos anexos. A requerida não cumpriu com sua obrigação, ou seja, não efetuou os paga-

mentos devidos, em que pese todas as tentativas de composição amigável por parte do requerente, o qual infelizmente não obteve êxito. Se lobrar êxito, somente restou ao requerente propor a presente Ação Ordinária de cobrança, para reaver o saldo em aberto. Dá-se a causa o valor de R\$ 10.608,67. Mgá, 17/10/2001 – (a José Ivan Guimarães Pereira – Advogado. Maringá, em 25 de novembro de 2.002. Eu, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

LIÉJE A. S. GOUVEIA BONETTI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO CRISTIANO SAMIR SALEM, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Dr NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.- FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 1142/2003 de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em que é requerente NEUSA NOBRE SALEM e requerido CRISTIANO SAMIR SALEM. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: “A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Litigioso contra o requerido, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com o mesmo em 05 de junho de 1999 e desta união não advieram filhos e não foram adquiridos bens a partilhar. A autora tentou várias vezes localizar o requerido, não obtendo êxito, motivo pelo qual vem propor a presente ação requerendo a decretação do divórcio, com a consequente extinção do vínculo matrimonial”. Despacho fls.11: “1- Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de fevereiro de 2004, às 14:00 horas. 2- Citem-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curador Especial à parte requerida na pessoa da Dra. Edna de Souza Mazia. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação do Dr. Curador (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se. Cientes a Dra. Curadora e o representante do Ministério Público. Maringá, 17 de novembro de 2003. (*) Newton Pereira - Juiz de Direito”. OUTROSSIM, fica o requerido pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este juízo no próximo dia 11 de fevereiro de 2004, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 28 de novembro de 2003. Eu _____ (PAULO EDUARDO NAMI) Escrivão, digitei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PAULO ROBERTO FERREIRA DE CAMPOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Dr NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.- FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 1193/2003 de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em que é requerente LUCIANA SILVA ALMEIDA DE CAMPOS e requerido PAULO ROBERTO FERREIRA DE CAMPOS. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: “A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Litigioso contra o requerido, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com o mesmo em 07 de setembro de 1996 e desta união adveio um filho e não foram adquiridos bens a partilhar. A autora tentou várias vezes localizar o requerido, não obtendo êxito, motivo pelo qual vem propor a presente ação requerendo a decretação do divórcio, com a consequente extinção do vínculo matrimonial”. Despacho fls.17: “1- Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de abril de 2004, às 16:00 horas. 2- Cite-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curadora Especial à parte requerida na pessoa da Dra. Edna de Souza Mazia. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação da Dra. Curadora (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se. Cientes a Dra. Curadora e o representante do Ministério Público. Maringá, 20 de outubro de 2003. (*) Newton Pereira - Juiz de Direito. OUTROSSIM, fica o requerido pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este juízo no próximo dia 15 de abril de 2004, às 16:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 18 de fevereiro de 2004. Eu _____ (PAULO EDUARDO NAMI) Escrivão, digitei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO NEIJANE ALVES DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Dr NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.- FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 1235/2003 de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em que é requerente EDY CARLOS DO PRADO e requerida NEIJANE ALVES DA SILVA. E como consta dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica a mesma CITADA do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: “O requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Litigioso contra a requerida, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com a mesma em 17 de março de 2001 e desta união não advieram filhos e não foram adquiridos bens a partilhar. O autor tentou várias vezes localizar a requerida, não obtendo êxito, motivo pelo qual vem propor a presente ação requerendo a decretação do divórcio, com a consequente extinção do vínculo matrimonial”. Despacho fls.13 vº: “1- Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de abril de 2004, às 14:00 horas. 2- Citem-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curadora Especial à parte requerida na pessoa da Dra. Edna de Souza Mazia. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação da Dra. Curadora (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se. Cientes a Dra. Curadora e o representante do Ministério Público. Maringá, 16 de dezembro de 2003. (*) Newton Pereira - Juiz de Direito. OUTROSSIM, fica a requerida pelo presente edital INTIMADA a comparecer perante este juízo no próximo dia 05 de abril de 2004, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 30 de dezembro de 2003. Eu _____ (PAULO EDUARDO NAMI) Escrivão, digitei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO VALDENIR JOSÉ DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Dr NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.- FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 1240/2003 de AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA em que é requerente ANA PAULA VISSOSI DA SILVA e requerido VALDENIR JOSÉ DA SILVA. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: “A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Separação Litigiosa contra o requerido, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com o mesmo em 17 de julho de 1998 e desta união adveio um filho e não foram adquiridos bens a partilhar. A autora tentou várias vezes localizar o requerido, não obtendo êxito, motivo pelo qual vem propor a presente ação requerendo a decretação da separação, com a consequente extinção do vínculo matrimonial”. Despacho fls.14: “1- Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de abril de 2004, às 14:00 horas. 2- Cite-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curadora Especial à parte requerida na pessoa da Dra. Elsa Cristina Galvão Marchiotti. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação da Dra. Curadora (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se. Cientes a Dra. Curadora e o representante do Ministério Público. Maringá, 15 de dezembro de 2003. (*) Newton Pereira - Juiz de Direito. OUTROSSIM, fica o requerido pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este juízo no próximo dia 01 de abril de 2004, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 30 de dezembro de 2003. Eu _____ (PAULO EDUARDO NAMI) Escrivão, digitei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ROGÉRIO CARREIRA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Dr. NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.- FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 899/2003 de AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA em que é requerente ALESSANDRA VILLAS BOAS RODRIGUEIRO CARREIRA e requerido ROGÉRIO CARREIRA. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: “A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA contra o requerido, que encontra-se atual-

mente em lugar incerto e não sabido, alegando Ter contraído matrimônio com o mesmo em 29 de junho de 2002 e dessa união não advieram filhos e não foram adquiridos bens a partilhar. A autora tentou várias vezes localizar o requerido, não obtendo êxito, motivo pelo qual vem propor a presente ação requerendo a decretação do divórcio, com a consequente extinção do vínculo matrimonial”. Despacho fls. 13: “1- Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2004, às 14:00 horas. 2- Citem, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curadora Especial à parte requerida na pessoa da Dra. Kellen Cristina Gomes Ballen. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação da Dra. Curadora (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se. Cientes a Dra. Curadora e o representante do Ministério Público. Maringá, 22 de setembro de 2003. (*) Newton Pereira - Juiz de Direito.” OUTROSSIM, fica o requerido pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este juízo no próximo dia 12 de abril de 2004, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 05 de fevereiro de 2004. Eu _____ (PAULO EDUARDO NAMI) Escrivão, digitei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE JOSE ALTAIR PEREIRA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Estado do Paraná, tramitam os autos:

Processo nº 000604/1999, de CURATELA
Requerente(s): ILZA DE FATIMA PEREIRA LUCA
Requerido(s): JOSE ALTAIR PEREIRA

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 10/20, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: “... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI - (a) DENISE HAMMERSCHMIDT- JUIZA DE DIREITO.”.

Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 11.)
Curador(a) Nomeado(a): ILZA DE FATIMA PEREIRA LUCA
Limites da Curatela: “Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito.
MARINGÁ em 01 de julho de 2002.- Eu, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

DENISE HAMMERSCHMIDT
JUIZA DE DIREITO

OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO 90 DIAS - AP: 041/2001

O Doutor SHIROSHI YENDO, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MARCOS ROGÉRIO VIANA FERREIRA ROCHA, brasileiro, solteiro, nascido aos 03.01.79, natural de Nova Londrina PR, filho de Moisés Ferreira Rocha e Odete Viana Rocha, residente na Av. Mario Clapier Urbinate, 462, apto. 102, em Maringá PR, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente intima-o do seguinte: Por sentença de 18.12.2003, foi condenado como incurso no artigo 163, par. único, inc. IIII, do CP, e art. 1º, da Lei 2252/54, ce art. 70, caput, e art. 29, ambos do CP, à pena de 01 ano de reclusão e 06 meses de detenção e 22 dias-multa, devendo iniciar o cumprimento em regime aberto, porém, considerando que atende aos requisitos do art. 44, do mesmo Codex, substituída as penas privativas de liberdade por duas restritivas de direito, consistente em: 1) Prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, cuja prestação deve ser feita em local a ser designado pelo Programa Pró-Egresso de Maringá, devendo ser cumprida a razão de 1(uma) hora de tarefa por dia de condenação, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (art. 46, caput, e §§ 1º a 4º, do CP); 2) Limitação de final de semana, devendo o réu permanecer em sua residência (quando não estiver prestando serviços), aos sábados e domingos, por 05 horas diárias, e a orientação educativa fica a cargo do mesmo Programa Pró-Egresso, não havendo essa casa, o recolhimento deverá ser em sua residência, das 18:00 horas de sábado até as 06:00 horas da segunda-feira seguinte.. Ficando, ainda intimada, pelo mesmo edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal, ficando ciente de que não interposto recurso à r. sentença, transitará em julgado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 19 de fevereiro de 2004. Eu, _____ (Nilson Couto Gonçalves) aux. cartório, o digitei e subscrevi.

SHIROSHI YENDO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA SENTENÇA DECRETATIVA DA FALÊNCIA DE 3 S DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA

PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 397/2001 de PEDIDO DE FALÊNCIA, em que é requerente: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA e requerido 3 S DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da falência de 3 S DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA, abaixo descrita, e para eventuais credores, para no prazo de 20 dias apresentarem declarações e documentos justificativos de seus créditos. SENTENÇA DECRETATIVA DE FALÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MARINGÁ - PR 3ª VARA CÍVEL. AUTOS N. 397/2001. “INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.068.276/0001-04, com sede na Av. Maria Coelho de Aguiar, nº 215, Bloco C, 2º andar, no Município de São Paulo, SP, através de seu Dr. Advogado, ofereceu a presente AÇÃO DE FALÊNCIA em face de 3 S DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.489.924/0001-03, com sede na Av. Brasil, nº 7076, Bairro Maringá Velho, neste Município de Maringá-Pr, alegando, em síntese, que é credora da ré em decorrência das duplicatas que relaciona na própria preambular, que se fazem acompanhadas dos instrumentos de protesto, de notas fiscais e dos comprovantes de entrega de mercadorias. Sustentando se tratarem de títulos líquidos e certos, pediu a autora com assento no artigo 1º do Decreto-Lei nº 7661/45, que seja decretada a falência da reclamada, desde que não apresentasse defesa e nem elidisse a falência no prazo de lei. Deu valor à causa e juntou os documentos de fls. 04/40. Expedido o mandado de citação constante à fl. 65, foi a requerida regularmente citada, na pessoa de seus representantes legais qualificados à fls. 52/53, como se depreende do certificado no verso da própria fl. 65. Porém, a parte ré deixou de efetuar depósito elisivo e tampouco apresentou defesa. Após o requerimento do Parquet de fl. 69, foi proferido o despacho de fl. 70, designando-se data para a realização da audiência prevista no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, cujo o termo está coligido à fl. 73. Não houve conciliação, pois a ré, mesmo intimada à fl. 72 por seus representantes legais, não compareceu ao ato, apenas ocorrendo do sócio José Scramim apresentar petição em que alegou Ter se retirado da sociedade antes desta Ter contraído a dívida em questão. Suas alegações constam da petição de fls. 77/79, quando aproveitou a ocasião para acostar os documentos de fls. 80/104. No próprio termo de fl. 73, a reclamada impugnou as alegações do sócio José Scramim, ratificando o pleito prefacial. Finalmente, às fls. 107/108, o Ministério Público emitiu fundamentado Parecer, posicionando-se favoravelmente à tese expendida na proemial. Trata-se de ação de falência lastreada em duplicatas levadas a protesto por falta de pagamento, tendo em vista que a parte ré deixou de honrar suas obrigações mercantis assumidas para com a demandante. Desde logo, diga-se que a decretação da quebra da requerida há de ser efetivada, posto que não efetuou depósito elisivo e nem apresentou defesa no prazo legal, mesmo regularmente citada, como se infere da certidão de fls. 65, verso. Sequer a ré compareceu à audiência de conciliação, designada à fl. 70, com base no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, apesar de seus representantes legais também terem sido intimados, conforme certificado à fl. 72, deixando, assim, novamente, de praticar atos que impedissem o acolhimento do pedido exordial. Anote-se que os títulos foram devidamente protestados, como provam os documentos de fls. 06/40, restando cabalmente caracterizados a insolvibilidade e o estado de insolvência da ré. São inócuas as alegações do sócio José Scramim, consignadas às fls. 77/79 e que tem base na documentação de fls. 81/105, no sentido de que teria se retirado da sociedade antes do inadimplemento das obrigações a que se referem os já citados documentos de fls. 06/40, posto que, como bem salientou a parte autora à fl. 73 e o Ministério Público à fls. 107/108, a suposta retirada do quadro societário não foi levada a efeito na Junta Comercial, deixando de gerar efeitos válidos, e, muito mais do que isso, ainda que se admitisse que José Scramim tivesse mesmo se retirado em data de 13.03.2000, o pedido exordial procede, porquanto o sócio DEVANIR DOS SANTOS, o qual também tem poderes de gerência (v. fls. 52/53) igualmente recebeu citação e intimação, consoante certidões de fls. 65, verso, e 72. Vale dizer, portanto, de uma maneira ou de outra, a requerida foi identificada do pedido deduzido neste processo e não se defendeu ou elidiu a falência simplesmente porque não quis. Em suma, há de ser declarada a quebra da ré, ante o que reza os artigos 1º, 4º e 11 do Decreto-lei nº 7661/45. Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e assim, DECRETO a falência da requerida 3 S DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.489.924/0001-03, com sede na Av. Brasil, nº 7076, Bairro Maringá Velho, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, cujo objeto social é o ramo de comércio atacadista de perfumes, cosméticos e outros produtos descritos na alteração de contrato social de fls. 68/69, sendo seus sócios José Scramim e Devanir dos Santos, consoante documentado na mesma alteração declinada. A falência fica, pois decretada na data de hoje, 06.06.03, às 10:00 horas. Fixo como termo legal da falência o 60º (sexagésimo) dia anterior à data dos protestos de fls. 07, 16, 19, 23, 27, 30, ocorridos no dia 17.01.2001. Não constando dos autos a relação de credores, intime-se pessoalmente os representantes legais da requerida para apresentá-la em Cartório, dentro de duas horas, sob pena de prisão até trinta dias, conforme o disposto no artigo 60, § 1º, do Decreto-lei nº 7661/45. Em relação aos artigos 14, inciso V, e 80 do mesmo Decreto-lei nº 7661/45, citado acima, marco o prazo de vinte dias para os credores apresentarem as declarações e os documentos justificativos dos seus créditos (os créditos habilitados serão corrigidos monetariamente de acordo com a Lei nº 6899/81, a partir dos vencimentos

dos títulos representativos, em consonância com pacífico entendimento jurisprudencial, sendo até dispensável transcrição). A Escrivania deve cumprir o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Falimentar, observando, outrossim, a norma do artigo 205 do mesmo Diploma. Intime-se a falida, através de seus representantes legais, para, no prazo de vinte e quatro horas após a publicação desta decisão, assinarem termo de comparecimento e depósito de livros obrigatórios e cumprir as obrigações impostas pelo artigo 34 do Decreto-Lei nº 7661/45(conste-se do mandado todas as determinações de tal dispositivo ou providência fotocópias das mesmas, anexando-se-a ao mandado para entrega à falida). O Sr. Oficial de Justiça deve proceder ao laçamento do estabelecimento da empresa falida, afixando resumo desta decisão na porta do referido estabelecimento, tal como determinado no artigo 15, inciso I, da Lei de Falência. Requistem-se e apensem-se a estes autos todos os feitos executivos que tramitam em face da falida, as quais ficam suspensas, salvo aquelas em que já houver datas de licitação designadas, devendo o produto vir em benefício da massa, e aqueles onde se der litisconsórcio passivo, que prosseguirão quanto aos litisconsortes da falida, ficando também excetuados os executivos fiscais. Todas as dívidas da empresa falida têm seu vencimento antecipado, conforme preconizado no artigo 25 da Lei Falimentar e outros dispositivos de Lei. Face o teor do artigo 45 da Lei Falimentar, ainda, expeçam-se ofícios aos estabelecimentos bancários deste Município de Maringá, solicitando que procedam ao encerramento das eventuais contas correntes da requerida-falida, bem como para bloquearem contas poupança da mesma, sendo que nos deverá ser informado os saldos existentes, em quarenta e oito horas. Na eventualidade de deveres da requerida efetuaarem pagamento de seus débitos, os valores deverão ser depositados em conta poupança vinculada ao Juízo. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se(inclusive o Ministério Público). Maringá, 06 de junho de 2003. CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS - Juiz de Direito. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 25 de fevereiro de 2004. Eu, ___ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

Paraíso do Norte

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PR
ESCRIVANIA DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Romário Martins, 40 - CEP - 87780-000

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184 do CPC
PROCESSO: Autos nº 68/03 de Interdição
REQUERENTE: Moacir Luis Zavan
INTERDITANDA: Alzira Mochi Zavan
DATA DA SENTENÇA: 30.setembro.2003
CAUSA: Confusão mental, perda total de discernimento.
LIMITES DA CURATELA: Praticar os atos da vida civil
CURADOR NOMEADO: MOACIR LUIS ZAVAN. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém de futuro alegue ignorância, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no Órgão Oficial, na forma da lei, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Paraíso do Norte, 21 de novembro de 2003. Eu, Paulo Roberto Wicthoff, _____, Escrivão, o digitei, subscrevi e assino conforme determinação conferida pela portaria nº 06/03, de 11.04.2003, deste Juízo.

PAULO ROBERTO WICHTHOFF
Escrivão

Pinhais

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PINHAIS – ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Camilo di Lellis, n.º 633, 3.º Andar, sala 32, fone: (041) 667-3170

EDITAL

EDITAL Nº 39/2004
DILIGÊNCIA DO JUÍZO.
A Doutora Teresa Cristina de Paula Espindola - Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
EDITAL DE DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA da empresa ANELL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 73.261.943/0001-41, estabelecida à Rua Monteiro Lobato, nº 41, Pinhais/PR, na pessoa de seu representante legal, aberta por sentença prolatada em data de 13 de fevereiro de 2004, fixando o termo legal da falência em data de 18/08/2000, ou seja, 60 (sessenta) dias anteriores ao primeiro protesto, estabelecendo o prazo de vinte dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, promovendo as necessárias habilitações, nos autos n.º 1317/2000, em trâmite neste Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, sito na Rua Camilo di Lellis, n.º 633, 3.º Andar, sala 32, fone/fax (041) 667-3170, sendo nomeado para o encargo de síndico, Dr. Marcelo Taques. Pinhais, 25 de fevereiro de 2004. Eu, _____, (Marcelo Kloss) Escrevente Juramentado, que o digitei e o subscrevi.

Teresa Cristina de Paula Espindola
Juiz de Direito Designado

EDITAL Nº 35/2004 DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

A Doutora Teresa Cristina de Paula Espindola - Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
EDITAL DE DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA da empresa ÁGUA BOA POÇOS ARTESIANOS, inscrita no CNPJ sob n.º 04.174.612/0001-51, estabelecida à Rua Rio Solimões, nº 86, Pinhais/PR, aberta por sentença prolatada em data de 13 de fevereiro de 2004, fixando o termo legal da falência em data de 13 de julho de 2001, ou seja, 60 (sessenta) dias anteriores ao primeiro protesto, estabelecendo o prazo de vinte dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, promovendo as necessárias habilitações, nos autos n.º 287/2002, em trâmite neste Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, sito na Rua Camilo di Lellis, n.º 633, 3.º Andar, sala 32, fone/fax (041) 667-3170, sendo nomeado para o encargo de síndico o Dr. Marcelo Taques. Pinhais, 25 de fevereiro de 2004. Eu, (Marcelo Kloss) Escrevente Juramentado, que o digitei e o subscrevi.

Teresa Cristina de Paula Espindola
Juiz de Direito Designado

EDITAL N 38/2004 DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

A Doutora Teresa Cristina de Paula Espindola, Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
EDITAL DE DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA da empresa NOVA TIROL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 04.778.806/0001-86, estabelecida à rua Uganda, 306 – Vila Dona Guiomar, Pinhais/PR, na pessoa de seus representantes legais, aberta por sentença prolatada em data de 13 de fevereiro de 2004, fixando o termo legal da falência em data de 25/01/2003, ou seja, 60 (sessenta) dias anteriores ao primeiro protesto, estabelecendo o prazo de vinte dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, promovendo as necessárias habilitações, nos autos n.º 619/2003, em trâmite neste Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, sito na Rua Camilo di Lellis, n.º 633, 3.º Andar, sala 32, fone/fax (041) 667-3170, sendo nomeado para o encargo de síndico, Dr. Marcelo Taques. Pinhais, 18 de fevereiro. Eu, ___ (Marcelo Kloss) Escrevente Juramentado, que o digitei e o subscrevi.

Teresa Cristina de Paula Espindola
Juiz de Direito Designado

Ponta Grossa

EDITAL DE CITAÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL PELAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90, ETC...
Q U E S A B E R a todos que este Edital virem e dele conhecimento tiverem que se acham em trâmite regular por este Juízo os autos de **GUARDA E RESPONSABILIDADE, sob n.º 529/01**, como consta nos referidos autos que o(a)(s) genitor(a)(es) do(a)(s) menor(es) J.B.A., requerido(a)(s), encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO de LAURINDO ANTONIO DE ANDRADE e IRONI APARECIDA BARBOSA**, brasileiros, **com prazo de vinte (20) dias**, a fim de que, em querendo, **no prazo de dez (10) dias**, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Tudo nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do adolescente, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil sob pena de não o fazendo, ser destituído(a) do pátrio poder e de considerarem-se como aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

C U M P R A – S E.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, ao **vinte** dia do mês **fevereiro** do ano de **dois mil e quatro(20/02/2004)**. Eu _____ (Mari Estela Kindrat de Lima) Auxiliar Juramentada, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL

EDITAL SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (art.1.184 do CPC) – JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 1659/2003
NOME DO INTERDITO: CILMAR BRITO COSTA
NOME DA CURADORA: AMÉLIA STREMEL COSTA
CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID. 10 – F.84 (transtornos globais de desenvolvimento)
LIMITES DA CURATELA: Interdição plena para todos os atos da vida civil.
DATA DA SENTENÇA: 03 de dezembro de 2003.
Ponta Grossa, 06 de fevereiro de 2004.

(a) Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL

EDITAL SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (art.1.184 do CPC) – JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 1688/2003
NOME DO INTERDITO: ODINEI EMERSON DE CASTRO
NOME DA CURADORA: MARIA TERESA DE CASTRO
CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID. F 20.0 (Esquizofrenia Paranoide, grave)
LIMITES DA CURATELA: Interdição plena para todos os atos da vida civil.
DATA DA SENTENÇA: 01 de dezembro de 2003.
Ponta Grossa, 06 de fevereiro de 2004.

(a) Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL INTIMAÇÃO DE: PRAGOMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal PRAZO 20 DIAS – EXPEDIENTE JUDICIÁRIO
LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, INTIMA a exequente PRAGOMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, sem endereço conhecido, para dar andamento ao feito, dentro de 48:00 horas, sob pena de vê-lo extinto, sem julgamento do feito, autos nº 482/1999 de DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (Execução de Título Judicial) movida contra STADLER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e HAIDE STADLER.
Ponta Grossa, 12 de fevereiro de 2004.

(a) Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS.
CITANDO E INTIMANDO: CARLOS ALBERTO RODRIGUES ANTUNES
PROCESSO: 76/2003
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
OBJETIVO: Para pagarem, ou nomearem à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e os devedores terão mais 30 (trinta) dias para embargarem, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 416,70 (quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos), mais acessórios.
OBJETO: Certidão de Dívida Ativa n.ºs 10039509-6, 10039510-0, 10039511-8 e 10039512-6.
Ponta Grossa, 16 de fevereiro de 2004.

(a) Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

Quedas do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.
Rua das Palmeiras n.º 1275 – CEP 85.460-000
Vara Cível e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO, DE MARLENE MARIA SENA DOS SANTOS.
EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente MARLENE MARIA SENA DOS SANTOS, brasileira, separada de fato, com endereço em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos de Divórcio Direto Litigioso sob n.º 004/2004 em que é requerente SEBASTIÃO GABRIEL DOS SANTOS e requerida MARLENE MARIA SENA DOS SANTOS, CITANDO-A da ação em que o requerente pleiteia o divórcio, para que no prazo de quinze (15) dias apresente resposta, não sendo contestado reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos treze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro. Eu, _____ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriago Schreiner) Juramentado.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO, DE ALORINDO ANTONIO FAUSTINO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ALORINDO ANTONIO FAUSTINO, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos n.º 427/2003 de Divórcio Direto Litigioso em que é requerente IVONE ANTONELLI FAUSTINO e requerido ALORINDO ANTONIO FAUSTINO, CITANDO-O da ação em que a requerente pleiteia o divórcio, para que no prazo de quinze (15) dias apresente resposta (contestação). Não sendo contestada a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados

pela autora na inicial.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, _____ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriago Schreiner) Juramentado o digitei.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO, DE MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, brasileira, separada de fato, residente em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos n.º 413/2003 de Divórcio Direto Litigiosos em que é requerente SERGIO ANTONIO DOS SANTOS e requerida MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS. CITANDO-A da ação em que o requerente pleiteia o divórcio, para que no prazo de quinze (15) dias apresente resposta (contestação). Não sendo contestada a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, _____ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriago Schreiner) Juramentado o digitei.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO, DA GABRIELA IND. DE CALÇADOS LTDA., COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente GABRIELA IND. DE CALÇADOS LTDA. (CGC/MF 00.902.224/0001-11), estando em lugar incerto, que por este cartório se processam aos termos dos autos de Executivo Fiscal sob n.º 048/2003 em que é exequente UNIÃO e executado GABRIELA IND. DE CALÇADOS LTDA., CITANDO-O da Ação na pessoa de seu Representante Legal para que no prazo de 5 (cinco) dias, pague as dívidas e demais cominações, ou garanta a execução (Art. 8º da Lei 6.830/80), saneada a execução, oferecer embargos querendo no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 16º da Lei 6.830/80), em caso de pronto pagamento fixa-se os honorários advocatícios em 10% do débito. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação penhorar-se-á tantos bens quantos bastem para garantir a ação.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, _____ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriago Schreiner) Juramentado o digitei e subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO, DE MACHADO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente MACHADO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA. (CGC/MF 00.702.887/0001-60), estando em lugar incerto, que por este cartório se processam aos termos dos autos de Executivo Fiscal sob n.º 053/2003 em que é exequente UNIÃO e executado MACHADO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.(CGC/MF 00.702.887/0001-60), CITANDO-O da Ação na pessoa de seu Representante Legal para que no prazo de 5 (cinco) dias, pague as dívidas e demais cominações, ou garanta a execução (Art. 8º da Lei 6.830/80), saneada a execução, oferecer embargos querendo no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 16º da Lei 6.830/80), em caso de pronto pagamento fixa-se os honorários advocatícios em 10% do débito. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação penhorar-se-á tantos bens quantos bastem para garantir a ação.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, _____ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriago Schreiner) Juramentado o digitei e subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO, DE TN – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente TN – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. (CGC/MF01.023.185/0001-12), estando em lugar incerto, que por este cartório se processam aos termos dos autos de Executivo Fiscal sob n.º 059/2003 em que é exequente UNIÃO e executado TN – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.(CGC/MF 01.023.185/0001-12), CITANDO-O da Ação na pessoa de seu

Representante Legal para que no prazo de 5 (cinco) dias, pague as dívidas e demais cominações, ou garanta a execução (Art. 8º da Lei 6.830/80), saneada a execução, oferecer embargos querendo no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 16º da Lei 6.830/80), em caso de pronto pagamento fixa-se os honorários advocatícios em 10% do débito, não podendo exceder ao montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação penhorar-se-á tantos bens quantos bastem para garantir a ação.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, ____ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriago Schreiner) Juramentado o digitei e subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO, DE JORDÃO VIANA JUNIOR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente JORDÃO VIANA JUNIOR, estando em lugar incerto, que por este cartório se processam aos termos dos autos de Executivo Fiscal sob n.º 039/2003 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado JORDÃO VIANA JUNIOR (CGC/MF 03.629.046/0001-62), CITANDO-O da Ação na pessoa de seu Representante Legal para que no prazo de 5 (cinco) dias, pague as dívidas e demais cominações, ou garanta a execução (Art. 8º da Lei 6.830/80), saneada a execução, oferecer embargos querendo no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 16º da Lei 6.830/80), em caso de pronto pagamento fixa-se os honorários advocatícios em 10% do débito, não podendo exceder ao montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação penhorar-se-á tantos bens quantos bastem para garantir a ação.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, ____ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriago Schreiner) Juramentado o digitei e subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO, DE VALDEMIR ZANELLA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente VALDEMIR ZANELLA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos n.º 219/2003 de Divórcio Direto Litigioso em que é requerente ADRIANE FRANCIELI MICHLANSKI ZANELLA e requerido VALDEMIR ZANELLA. CITANDO-A da ação em que o requerente pleiteia o divórcio, para que no prazo de quinze (15) dias apresente resposta (contestação). Não sendo contestada a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, ____ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriago Schreiner) Juramentado o digitei.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO, GENILDO FRANCISCO DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente GENILDO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, maior, separado, residente em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos n.º 319/2003 de Divórcio Direto Litigioso em que é requerente MARIA MAYER DOS SANTOS e requerido GENILDO FRANCISCO DOS SANTOS. CITANDO-A da ação em que o requerente pleiteia o divórcio, para que no prazo de quinze (15) dias apresente resposta (contestação). Não sendo contestada a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, ____ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriago Schreiner) Juramentado o digitei.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de Publicação de Sentença de Interdição, referente aos autos n.º 061/2000 de Interdição em que é requerente ALZEMINRO ZANINI (curador) e requerido MARINES ZANINI (interditado); "Autos n.º 061/2000. Vistos etc. ... Pelo exposto, decreto a interdição do requerido MARINES ZANINI, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil e os inerentes ao exercício da cidadania, na forma do art. 5º, III, do Código Civil, e nomeio-lhe

curador seu genitor ALZEMIRO ZANINI. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais da Comarca de Quedas do Iguaçu, ao qual incumbirá a comunicação ao cartório onde se acham lavrados os assentos do requerido, e publicem-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil e artigo 232, inciso III do Código de Processo Civil. ... Em, 28.02.01. (a) Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito." Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de Abril de dois mil e um. Eu, ____ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriago Schreiner) Juramentado.

Mauro Monteiro Mondin
Juiz de Direito

Realeza

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE REALEZA -PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ARISTEU MARIONI DO AMARAL, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente, à ARISTEU MARIONI DO AMARAL, brasileiro, casado, Escrivão Ad-hoc, nascido aos 03.09.53, em Crissiumal/PR, filho de Victor Amaral e Nelcinda R. Amaral, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o à comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 14 de abril de 2004, às 13:05 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo sob n.º 071/2002, a que responde como incurso nas sanções do artigo 316 do Código Penal. Fica ainda ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Josefina M. Scanagatta - Escrivã, o digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE REALEZA -PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ITAMAR BUENO DE MORAES, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente, à ITAMAR BUENO DE MORAES, brasileiro, solteiro, garçon, filho de Jovenil Bueno de Moraes e Lurdes Falcadeo, natural de Foz do Iguaçu/PR, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o à comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 14 de abril de 2004, às 13:10 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo sob n.º 0103/2001, a que responde como incurso nas sanções do artigo 155 caput do Código Penal. Fica ainda ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Josefina M. Scanagatta - Escrivã, o digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE REALEZA -PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CLEICIR DONDONI COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente, à CLEICIR DONDONI, brasileiro, solteiro, jardineiro, filho de Guilherme Dondoni e Maria Nobrelina Dondoni, natural de Machadinho/RS, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o à comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 14 de abril de 2004, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo

sob n.º 001/2003, a que responde como incurso nas sanções do artigo 171 caput, c.c.14, inciso II, c.c. 69 do Código Penal. Fica ainda ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Josefina M. Scanagatta - Escrivã, o digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA - PARANÁ. CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU GONÇALINO DOS SANTOS, COM DE PRAZO DE QUINZE (60) DIAS

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o RÉU GONÇALINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, músico, nascido aos 08 de maio de 1962, filho de Valdomiro dos Santos e de Leandro Maria da Conceição, natural de Dois Vizinhos/PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o de que foi ABSOLVIDO por sentença prolatada em data de 30 de setembro de 2003, nos autos n.º 016/2001 de Processo Crime, no qual respondia pela infração do artigo 213 caput, c.c. 14, inciso II do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Josefina Maria Scanagatta - Escrivã, que digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
JUIZ DE DIREITO

Santa Helena

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR CARTORIO CIVEL COMERCIO E ANEXOS AV. BRASIL Nº 1.550 // FONE/FAX- 045.268.20.84 SERGIO ALVES DREHER Escrivão

EDITAL PARA CITAÇÃO DE J K COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e MARCOS LEMES DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital Expedido nos autos n.º 109/2003 de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADUAL em que é Exequente A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado J K COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO do executado J K COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e MARCOS LEMES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação referida, e, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague o débito, com juros, multa e encargos, ou garanta a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (artigo 8º e seus incisos, da Lei n.º 6.830/80). Para pronto pagamento, ou não havendo oposição de embargos, os honorários advocatícios estão fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito. Resenha da inicial: A Fazenda Municipal, vem perante a Vossa Excelência, requerer a Execução Fiscal da Dívida Ativa n.º 02670663-7, 02685069-0 e 02700929-8, contra J K COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 1.549,36. Assim requer a citação do devedor. (a) Marcelo César Maciel. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. (30.12.2003). Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SANTA HELENA-ESTADO DO PARANÁ CARTORIO CIVEL E ANEXOS AV. BRASIL Nº 1.550 // FONE /FAX (045) 268 -20.84 SERGIO ALVES DREHER ESCRIVÃO

EDITAL DE ARREMATACÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a público pregão de venda e arrematação em primeiro e segundo Leilão, dos bens de propriedade do executado na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 10/03/2004 às 15:00 horas

SEGUNDA PRAÇA: 31/03/2004 às 15:00 horas

LOCAL: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: 02/1997 de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: ADENIRCE ZAMAI BENEDETTI

BEM: 1) um (01) balcão refrigerador, marca fabrique, cor azul

e amarelo, medindo 3,00X1, 15m; 2) um (01) balcão vitrine, cor azul, de madeira, c/ vidros, medindo 3,00mX1,00m; 3) um (01) Freezer, marca inder, 280 litros, cor bege; 4) vinte (20) metros de prateleira, de madeira, cor azul.

AVALIAÇÃO: Em 15/09/2003 no valor de R\$ 1.120,98 (um mil cento e vinte reais e noventa e oito centavos)

DEPOSITÁRIO: Em mãos do executado.

VALOR DA DIVIDA: Em 22/09/2003 no valor de R\$ 19.275,23 (dezenove mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos)

OBS: - No primeiro leilão o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

- No segundo leilão o bem poderá ser alienado por preço inferior ao da avaliação, não podendo ser preço vil.

As despesas de arrematação, comissão do leiloeiro e demais despesas, ficarão por conta do arrematante.

ONUS: nada consta nos autos.

PREÇO VIL: 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, e sua esposa se casado for, das praças a se realizarem em bens de sua propriedade, caso não forem encontrados pelo Sr. Meirinho. Santa Helena Pr. Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) escrivão o digitei.

SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI
JUIZ DE DIREITO

Santa Mariana

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA-PR

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE JOSÉ AFONSO PEREIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ e CIA ITAÚ LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL - ARTIGO 686 E 687 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC . . . FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO

DESTE HAJA DE PERTENCER, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA, SERÁ LEVADO A LEILÃO O BEM PENHORADO, ABAIXO DESCRITO, NA CARTA PRECATÓRIA Nº 55/2000, ORIUNDA DE ASSAÍ-PR., EXTRAÍDA DA AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 24/89, QUE JOSÉ LUIZ FERREIRA NETO MOVE CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, CITA ITAÚ LEASING e ARRENDAMENTO MERCANTIL e JOSÉ AFONSO PEREIRA, DA SEGUINTE FORMA: LEILÃO - DIA 22/MARÇO/2004, ÀS 9:00 HORAS, POR PREÇO IGUAL OU SUPERIOR À AVALIAÇÃO JUDICIAL, NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE LOGO PREFINIDO O DIA 05/ABRIL/2004, ÀS 9:00, A VENDA DO BEM A QUEM MAIS DER, COM REJEIÇÃO DE PREÇO VIL. LOCAL - ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FORUM LOCAL, SITO À RUA DES. ANTONIO F. F. DA COSTA, Nº 61. DESCRIÇÃO DO BEM - "UM VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEM GOL 16V, ANO E MODELO 2000, QUATRO PORTAS, COR PRATA, PLACAS AJG-0928, CÓDIGO RENAVAN 73.461425-0, CHASSI 9BWZZ373YT166794, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO". AVALIAÇÃO JUDICIAL DO BEM- R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), AVALIAÇÃO REALIZADA EM 26/09/2003. VALOR PRIMITIVO DA EXECUÇÃO - R\$-2.451,29 EM DATA DE 10/12/1998. VALOR ATUALIZADO – APROXIMADAMENTE R\$-4.496,83. ÔNUS – NADA CONSTA DOS AUTOS. DEPOSITÁRIO – O EXECUTADO JOSÉ AFONSO PEREIRA. INTIMAÇÃO – DOS EXECUTADOS JOSÉ AFONSO PEREIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ e CIA ITAÚ LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL SUA INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO PENDENTE - NÃO HÁ. OBS - NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA, FICAM JÁ DESIGNADAS PARA O 1º DIA ÚTIL QUE SEGUIR. ANTES DE ARREMATADO OU ADJUDICADO O BEM, PODE O DEVEDOR A TODO TEMPO REMIR A DÍVIDA, PAGANDO OU CONSIGNANDO A IMPORTÂNCIA DO DÉBITO, MAIS JUROS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 651 DO CPC. PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, EXPEDIU-SE O PRESENTE QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DO JUÍZO E PUBLICADO PELA IMPRENSA NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE SANTA MARIANA-PR. AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E QUATRO (18/FEV/2004). EU, ____ (LUIZ CLÁUDIO VIEIRA LIMA), ESCRIVÃO, O SUBSCREVO.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
JUIZ DE DIREITO

Sarandi

COMARCA DE SARANDI EDITAL DE CITAÇÃO DE IVALCIR ROBERTO BERNARDINELLI, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 560/01, de ação de DESPEJO, movida por LUIZ CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE em face de IVALCIR ROBERTO BERNARDINELLI, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO, para que responda os termos da presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, ficando

ciente que não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo os fatos articulados pelo requerente, ficando ciente de que, no prazo da contestação poderá requerer prazo para a purgação da mora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e três. Eu, ___ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DO CARLOS GOMES e sua esposa, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do Executado **CARLOS GOMES**, bem como de sua esposa, se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora. O não pagamento do débito implicará em conversão automática do arresto já realizado em penhora, ficando o devedor, intimado do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 955/2001.
PROCESSO: Autos nº 39/2002 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE e Executados CARLOS GOMES E OUTRO.

BEM ARRESTADO: IMÓVEL – Lote Urbano nº 15, da Quadra nº 11-A, com área de 432,00m², situado no Loteamento Urbano na Cidade de Ouro Verde do Oeste, Comarca de Toledo-Pr, com as medidas, delimitações e confrontações constantes das transcrições nºs 17507, 17505 e 19806 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 281,78, acrescido das demais cominações legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Toledo, 12 de dezembro de 2003. Eu, (Osmar dos Santos), Escrivão.

Eugênio Gongio
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ANTONIO FAVA e sua esposa MARIA FERREIRA FAVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos Executados **ANTONIO FAVA e sua esposa MARIA FERREIRA FAVA**, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garantam a execução com a nomeação de bens à penhora. O não pagamento do débito implicará em conversão automática do arresto já realizado em penhora, ficando os devedores, intimados do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 1076/2001.
PROCESSO: Autos nº 108/2002 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE e Executados JONAS PEREIRA DE LIMA E OUTROS.

BEM PENHORADO: IMÓVEL – Lotes Urbanos nºs 16 e 17, da quadra nº 31, com área de 630,00m², com as confrontações, delimitações e medidas constantes da transcrição nº 24976 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, de Propriedade dos Executados ANTONIO FAVA e sua esposa MARIA FERREIRA FAVA.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 317,01, acrescido das demais cominações legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Toledo, 04 de dezembro de 2003. Eu, (Osmar dos Santos), Escrivão.

Eugênio Gongio
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS IRIS PERETTI, CHARLES HUMBERTO PERETTI, JISLANE PERETTI, MARCIA JOSEFA PERETTI E VICTOR PERETTI JUNIOR e seus cônjuges, se casados forem, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos Executados **IRIS PERETTI, CHARLES**

HUMBERTO PERETTI, JISLANE PERETTI, MARCIA JOSEFA PERETTI E VICTOR PERETTI JUNIOR e seus cônjuges, se casados forem, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garantam a execução com a nomeação de bens à penhora. O não pagamento do débito implicará em conversão automática do arresto já realizado em penhora, ficando os devedores, intimados do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 1236/2001.

PROCESSO: Autos nº 177/2002 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE e Executados PAULO FERREIRA DE MELLO, IRIS PERETTI, CHARLES HUMBERTO PERETTI, JISLANE PERETTI, MARCIA JOSEFA PERETTI E VICTOR PERETTI JUNIOR.

BEM ARRESTADO: IMÓVEL – Lote Urbano nº 09, da quadra nº 02, com área de 315,00m², situado no Loteamento Urbano, na Cidade de Ouro Verde do Oeste, nesta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com as medidas, delimitações e Confrontações constantes da matrícula nº 4871 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, de Propriedade dos Executados.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 233,88 em 26.12.2001.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Toledo, 11 de dezembro de 2003. Eu, (Osmar dos Santos), Escrivão.

Eugênio Gongio
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ADÃO FOGAÇA e sua esposa, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do Executado **ADÃO FOGAÇA**, bem como de sua esposa, se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora. O não pagamento do débito implicará em conversão automática do arresto já realizado em penhora, ficando o devedor, intimado do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 866/2001.
PROCESSO: Autos nº 439/2001 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE e Executados ADÃO FOGAÇA E OUTRO.

BEM ARRESTADO: IMÓVEL – Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 07-A, com área de 193,90m², situado no Loteamento Urbano na Cidade de Ouro Verde do Oeste, Comarca de Toledo-Pr, contendo um barraco, coberto com telha de barro e lona, base de concreto, com as medidas, delimitações e confrontações constantes das transcrições nºs 17507, 17505 e 19806 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 243,15, acrescido das demais cominações legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Toledo, 12 de dezembro de 2003. Eu, (Osmar dos Santos), Escrivão.

Eugênio Gongio
Juiz de Direito

Tomazina

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MARCIO MARIANO DIVINO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramitam os autos nº 187/2000 de Ação de Alimentos, em que é requerente Bruna Naiara Pinto Divino e outros representados por sua genitora a Sra. Ângela Maria dos Santos contra Marcio Mariano Divino, onde os requerentes alegam em sua inicial, em resumo, o seguinte: que o requerido é pai dos menores Bruna Naiara e Brendow Luid, como pode verificar pelas certidões de nascimento juntada aos autos; que o requerido deixou a representante dos requerentes sozinha, desde 07/09/2000, quando o mesmo fugiu de casa deixando-a passar por sérias dificuldades para sustentar os filhos, precisando morar com seus pais de quem tem recebido sustento. A mãe dos requerentes não pode precisar quais são os rendimentos do requerido. Não obstante ele é jovem (21 anos), mora com uma tia, não paga aluguel e tem boa saúde, não tendo outros dependentes. O requerido trabalha junto a uma panificadora, com um bom rendimento, podendo com tranqui-

lidade contribuir para o sustento dos filhos, sem prejuízo para sua manutenção, e foi determinadas a citação e intimação do réu por edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, para comparecer a **audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/03/2004, às 14:30 horas**, e querendo responder, através de advogado, aos termos do pedido sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e produzir provas **devendo ser publicado 03 (três) vezes consecutivas pelo Diário da Justiça, conforme determinação do artigo 5º § 4º, da Lei nº 5.478/68**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei e fixado no lugar de costume deste Juízo.

DADO E PASSADO, nesta Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e quatro. Eu, ___ José Roberto Vieira, Escrivão do Cível e Anexos o digitei e subscrevi.

**SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE
OLIVEIRA**
JUÍZA DE DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE TOMAZINA - ESTADO DO PARANÁ

Escrivanha do Cível, Falências, Concordatas, Menores, Órfãos, Ausentes, Interdictos, Provedorias e de Paz.
Fone: (043) 563-1404 - 563-1398

**JOSÉ ROBERTO VIEIRA - LUCELI PAULA DE
FARIA VIEIRA**
ESCRIVÃO AUXILIAR JURAMENTADA

A DOUTORA SUZANA MASSAKO HIRAMA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que neste este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JOÃO GODOY, brasileiro, solteiro, nascido em 05/07/1967, filho de Abílio Godoy e Therezinha Caciari Godoy, residente e domiciliado no Bairro De Col, na Fazenda Ribeirão Grande, no Município de Pinhalão, nesta e Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, portador de anomalia psíquica, o que o impede de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. SIDNEY GODOY, nos Autos nº 008/2002 de Interdição. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e quatro. Eu, ___ José Roberto Vieira, Escrivão do Cível e Anexos que o digitei e subscrevi.

**SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE
OLIVEIRA**
Juíza de Direito

União da Vitória

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ARREMATACÃO: expedido nos autos de Carta Precatória sob nº 04/98, oriunda do juízo de direito da Vara Cível da Comarca de Palmas - Pr, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 26/97, requerida pela Caixa Econômica Federal contra L. Dalmolin & Filhos Ltda. E outro. **1º Leilão: dia 29/03/04 as 08:50 horas**, por preço não inferior ao da avaliação. **2º Leilão: dia 07/04/04 as 08:50 horas**. Pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum. BENS: Um lote de terreno rural, com a área de 27.742m2, constante do quinhão 72, gleba 01, situado na Fazenda São Sebastião, município de General Carneiro, nesta Comarca, com as demais medidas e confrontações constantes da matrícula nº 13.947 do 1º CRI. AVALIAÇÃO: R\$ 1.146,36 (um mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos) em 14/05/02. ÔNUS E RECURSO: Não há. DEPOSITÁRIO: Publico. DIVIDA: R\$ 108.403,70 - 08/05/03. INTIMAÇÃO: Ficando através deste intimado o representante legal da executada L. Dalmolin e Filhos Ltda. E de Paulino Dalmolin e de suas mulheres se casados forem; para tomarem conhecimento das arrematações designadas, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 04 de Fevereiro de 2004. Eu, ___ Abigail A. Mello, funcionária juramentada, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ARREMATACÃO: expedido nos autos de Ordinária de Indenização (em fase de execução) sob nº 463/99, requerida por Gilmar Walter Eggers contra Mad. Thomasi S.A Exp. e Com. De Madeiras. **1º Leilão:** dia 29/03/2004 as 10:40horas, por preço não inferior ao da avaliação. **2º Leilão:** dia 07/04/2004 as 10:40 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum. BENS: uma caldeira a vapor, marca Lincoln n.º 11, com 115,00 m² de produção a vapor e 2.300 kg/h, em bom estado de uso e conservação. AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 em 26/08/2003. ÔNUS E RECURSO: Não há. DEPOSITÁRIO: o próprio executado. DIVIDA: R\$ 19.890,37 em 21/03/2003. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Madeireira Thomasi S A Exp. e Com. de Madeiras, para tomar conhecimento dos leilões designados se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 6 de fevereiro de 2004. Eu, ___ Abigail A Mello, funcionária juramentada, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de Carta Precatória sob nº 130/01, oriunda do juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Porto União -SC, extraída dos autos nº 052.99.001553-1 de Execução Fiscal, requerida pelo Município de Porto União contra Moecke e Filhos. **1º Leilão dia 29/03/2004 as 10:35 horas**, por preço não inferior ao da avaliação. **2º Arrematação dia 07/04/2004 as 10:35 horas**, pelo maior lance oferecido, desde que não se configure preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum. BENS: um lote de terreno urbano sob nº 05, da quadra 39, situado no Jardim Ovidea, no Distrito de São Cristóvão, no quadro urbano desta de União de Vitória, Estado do Paraná, com área de 450,00 m2, sem benfeitorias, com as demais medidas e confrontações constantes da matrícula nº 6.703, do 2º CRI desta Cidade, avaliado em R\$ 4.000,00; Um lote de terreno urbano sob nº 455, da quadra 43, setor 21, situado na Rua José Piolli, no Distrito de São Cristóvão, no quadro urbano desta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, com área de 450,00 m2, sem benfeitorias, com as demais medidas e confrontações constantes da matrícula nº 4.279, do 2º CRI desta Comarca, avaliado em R\$8.000,00; Um lote de terreno urbano sob nº 43, setor 21, situado na rua José Piolli, no Distrito de São Cristóvão, no quadro urbano desta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, com área de 450,00m2, sem benfeitorias, com as demais medidas e confrontações constantes da matrícula nº 4.277 do 2º CRI desta Comarca, avaliado em R\$8.000,00. AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 12/07/2002. VALOR DA DÍVIDA: 3.792,99 – em 08/07/1999. ÔNUS: hipoteca e penhora em favor do Banco do Brasil S.A.RECURSO: Não há. DEPOSITÁRIO: Fernando Gerson Moecke. INTIMAÇÃO: Ficam através deste intimados a empresa executada Moecke & Filhos, na pessoa de seu representante legal, para tomar conhecimento dos leilões designados, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal.OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 04 de fevereiro de 2004. Eu, ___ Abigail A. Mello, funcionária juramentada, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

Diversos

Santa Rita do Sapucaí-MG

COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG – SECRETARIA DA 2ª VARA – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS – Processo nº: 022326-0 – Ação: Execução: Exequente: GRÁFICA AMARAL EMBALAGENS E EDITORA LTDA – Executado (a): Daniela Mara da Costa Tenório – O MM. Juiz de Direito, Dr. Nereu Ramos Figueiredo, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente Edital fica(m) devidamente CITADO(S) o(s) executado(s) DANIELA MARA DA COSTA TENORIO, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 031.703.356-50, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagar (em), em juízo a quantia de R\$ 23.759,33 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), descrita na petição inicial, e, mais despesas legais acrescidas, tudo corrigido, ou nomear (em) bens a penhora. Esclarecendo ainda, a executada, e seu cônjuge, se casada for, caso ofereça bens a penhora, terá o prazo de dez (10) dias para opor embargos à execução, observada a advertência do art. 285 do CPC. O presente Edital será afixado no átrio do Edifício do Fórum “Dr.Arlette Telles Pereira”, sito a Praça Santa Rita, 62, Centro, nesta Cidade e Comarca, e publicado na forma da Lei. Santa Rita do Sapucaí, aos 29 de outubro de 2003. Eu, Milena Mariana dos Santos, Escrevente Judicial II, o digitei e subscrevo por ordem do Juiz ilegível o MM Juiz de Direito.



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 313-3265.

ListadeMateriais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,07	Ficha Individual de Enfermagem	220 X 325
R\$ 1,55	Livro de chamada de Educ. Física - 16 folhas	215 X 305
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,10	Requerimento de matrícula	320 X 440
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno - Ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer final Ciclo Básico CBA 04 Anos	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,10	Parecer final Ciclo Básico CBA 02 Anos	220 X 325
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,10	Guia de Transf. Ficha de Acomp. Do CBA 02 Anos	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. Esc. - educ. Profissional de nível médio	220 X 320
R\$ 0,10	Relatório Final - educ. Profissional de nível médio	315 X 400
R\$ 0,10	Ficha Individual - educ. Profissional de nível médio	210 X 297
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,10	Relatório Final estudos adicionais em nível	315 X 400
R\$ 0,10	Relatório Final 2º Grau Supletivo Função Supl. Ed. Geral	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório Final 2º Grau Supletivo Função suplência	320 X 440
R\$ 0,50	Diploma Padrão	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe